CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

PRIMEIRA SESSÃO DA QUINTA LEGISLATURA

Sessões de 1 de novembro a 29 de dezembro de 1903

VOLUME III

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1905

1507 — 905

INDICE

A. AZEREDO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 6 de novembro:

Sobre acontecimentos occorridos nas fronteiras com o Perú. Pag. 65.

— 9 de novembro:

Na discussão do orçamento do Ministro das Relações Exteriores. Pag. 136.

— 10 e 27 de novembro:

Na discussão do projecto de reforma do Regimento do Senado. Pags. 164 e 447.

— 7 de dezembro:

Na 2ª discussão do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 579.

— 28 de dezembro:

Na discussão da redacção do projecto substitutivo da proposição reorganisando a Justiça no Districto Federal. Pag. 1134.

— 29 de dezembro:

Na discussão da proposição autorisando o pagamento da ponte construida na praia do Flamengo. Pag. 1156.

ALBERTO GONÇALVES (O Sr.)—Discursos pronunciados nas sessões de:

— 16 de novembro:

Pedindo a publicação de informações prestadas pelo inspector da Allandega de Paranaguá. Pag. 283.

— 10 e 27 de novembro:

Na discussão da reforma do Regimento do Senado. Pags. 179 e 443.

ALFREDO ELLIS (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 7 de dezembro:

Na 2ª discussão do orçamento do Ministerio da Justiça. Pag. 578.

— 16 de dezembro:

Sobre as tarifas das estradas de ferro de S. Paulo. Pag. 797.

— 17 de dezembro:

Sobre as tarifas de transporte e a situação do café em S. Paulo. Pag. 817.

— 18 de dezembro:

Sobre as tarifas das estradas de ferro em S. Paulo. Pag. 827.

ALMEIDA BARRETO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 9 de novembro:

Na discussão do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 137.

— 24 e 25 de novembro:

Na discussão da proposição relativa á graduação dos officiaes do Exercito e Armada. Pags. 387 e 421.

— 30 de novembro:

Requerendo um voto de pezar pelo fallecimento do almirante José Pinto da Luz. Pag. 458.

— 1 de dezembro:

Requerendo um voto de pezar e o levantamento da sessão pelo fallecimento do marechal João Soares Neiva. Pag. 477.

ALMEIDA BARRETO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 4 de dezembro :

Na 3ª discussão da proposição relativa á graduação dos officiaes do Exercito e Armada. Pags. 509 e 513.

— 16 de dezembro :

Na discussão da proposição abrindo o credito de 729:130$ ao Ministerio da Justiça. Pags. 811 e 812.

— 16 de dezembro :

Na 3ª discnssão do orçamento do Ministerio da Justiça. Pag. 810.

— 17 de dezembro :

Justificando uma indicação para serem augmentados os vencimentos dos continuos. Pag. 816.

— 27 de dezembro :

Na 3ª discussão do orçamento de receita geral. Pag. 1106.

ALVARO MACHADO (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 24 de dezembro, na 3ª discussão do orçamento do Ministerio da Fazenda. Pag. 975.

APOSENTADORIA — Discussão da proposição relativa á aposentadoria de José Maria dos Reis Barcellos. Pags. 813 e 824.

ARMAZENS GERAES — Discussão da proposição estabelecendo as obrigações e direitos das emprezas de armazens geraes. Pags. 139, 281 e 284.

ARTHUR RIOS (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessõe s de :

— 16 de novembro :

Requerendo um voto de pezar pelo fallecimento do Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho. Pag. 284.

— 24 de novembro :

Na discussão da proposição relativa á graduação dos officiaes do Exercito e Armada. Pag. 385.

ART. 13 DA LEI N. 221 DE 1894 — Discussão da proposição declarando o processo por que deva ser exercido esse artigo. Pag. 1145.

ASSISTENCIA A ALIENADOS—Discussão da proposição reorganisando a assistencia de alienados. Pags. 860 e 792.

BELFORT VIEIRA (O Sr.)—Discurso pronunciado na sessão de 28 de dezembro, na discussão da sub-emenda do Sr. Olympio Campos á proposição reorganisando as escolas de aprendizes marinheiros. Pag. 1144.

BENEDICTO LEITE (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 23 de novembro :

Justificando o projecto de construcção de uma estrada de ferro entre S. Luiz e Caxias. Pag. 347.

— 24 e 25 de novembro :

Na discussão da proposição relativa á graduação dos officiaes do Exercito e Armada. Pags. 390 e 423.

— 25 de novembro :

Rectificando a publicação da sessão anterior no *Diario do Congresso*. Pag. 408.

— 4 de dezembro :

Na 3ª discussão da proposição relativa á graduação dos officiaes do Exercito e Armada. Pag. 514.

BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 3 e 4 de novembro :

Na discussão da proposição modificando a lei organica do Districto Federal. Pags. 12 e 39.

— 4 de novembro :

Requerendo preferencia na discussão para a proposição relativa á dispensa dos exercicios praticos a alumnos da Escola Polytechnica. Pags. 38 e 39.

— 5 e 6 de novembro :

Na discussão da proposição modificando a lei organica do Districto Federal. Pags. 63 e 86.

— 6 de novembro :

Reondendo a um artigo do *Correio da Manhã*. Pag. 84.

— 6 de novembro :

Na discussão da proposição modificando a lei organica do Districto Federal. Pag. 125.

BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 7 de novembro :

Na discussão do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 113.

— 9, 12 e 13 de novembro :

Na discussão da proposição modificando a lei organica do Districto Federal. Pags. 139, 211 e 251.

— 14 de novembro :

Na 3ª discussão do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 267.

— 11 e 27 de novembro :

Na discussão da reforma do Regimento do Senado. Pags. 198 e 439.

— 5 de dezembro :

Na 2ª discussão do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 545.

— 9 de dezembro :

Na 2ª discussão do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 620.

— 10 de dezembro :

Sobre os vencimentos dos officiaes da secretaria do Senado. Pags. 659 e 661.

— 11 e 12 de dezembro :

Na discussão do orçamento do Ministerio da Marinha. Pags. 692 e 712.

— 14 de dezembro:

Na 3ª discussão da proposição reorganisando a Justiça do Districto Federal. Pag. 770.

— 14 de dezembro :

Na discussão do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 742.

— 14 de dezembro :

Na 3ª discussão da proposição creando mais uma secção da Justiça Federal no Districto Federal. Pag. 748.

BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 14 de dezembro :

Sobre um incidente occorrido na sessão anterior. Pag. 734.

— 18 de dezembro :

Na 3ª discussão do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 852 e 855.

— 22 de dezembro :

Na discussão do orçamento do Ministerio da Fazenda. Pag. 918.

CABOTAGEM NACIONAL — Discussão da proposição designando quaes os productos agricolas de facil deterioração. Pags. 323 e 331.

CAIXAS ECONOMICAS — Discussão da proposição sobre as Caixas Economicas da União. Pags. 164, 259 e 284.

CASA DA MOEDA — Discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto reorganisando a Casa da Moeda. Pags. 773 e 786.

— Discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto reorganisando a Casa da Moeda. Pag. 1109.

CATUNDA (O Sr. J.) — Discurso pronunciado na sessão de 30 de novembro, explicando a sua renuncia do cargo de 1º secretario. Pag. 458.

COELHO CAMPOS (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 30 de novembro, na discussão do projecto autorisando a construcção de uma estrada de ferro de Timbó a Propriá. Pags. 459, 470 e 473.

COLLECTORES — Discussão da proposição regulando a porcentagem dos collectores e escrivães. Pag. 1157.

COMMISSARIOS DA ARMADA — Discussão unica das emendas do Senado á proposição reorganisando o Corpo de Commissarios da Armada. Pag. 894.

COMMISSÃO DE PODERES — Sorteio da Commissão de Poderes. Pag. 657.

CORPO DE BOMBEIROS — Discussão da proposição mandando abonar uma gratificação aos officiaes do Corpo de Bombeiros. Pags. 824 e 860.

CONSTANTINO NERY (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 10 de novembro :

Respondendo a discursos do Sr. Costa Azevedo. Pag. 154.

— 11 de novembro :

Sobre occurrencias no Estado do Amazonas. Pag. 183.

— 25 de novembro :

Sobre occurrencias no Estado do Amazonas. Pag. 408.

— 3 de dezembro :

Sobre occurrencias no Estado do Amazonas. Pag. 504.

— 12 de dezembro :

Sobre telegrammas recebidos de Manáos. Pag. 709.

CONTAGEM DE TEMPO — Discussão da proposição contando tempo para a promoção do alferes Olympio de Abreu Lima. Pags. 317 e 323.

COSTA AZEVEDO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 4 de novembro :

Sobre occurrencias no Estado do Amazonas. Pag. 25.

— 5 de novembro :

Justificando um projecto sobre a reforma dos officiaes do Exercito e da Armada. Pag. 59.

— 6 de novembro :

Sobre a falta do Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 84.

— 13 de novembro :

Sobre occurrencias no Estado do Amazonas. Pag. 246.

— 14 de novembro :

Apresentando um requerimento da Baroneza de Sant'Anna Nery. Pag. 264.

— 24 de novembro :

Sobre occurrencias no Estado do Amazonas. Pag. 371.

— 25 de novembro :

Na discussão da proposição concedendo pensão a D. Maria Francisca Mello de Carvalho. Pag. 416.

COSTA AZEVEDO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 27 de novembro :

Sobre um telegramma de Alagôas dirigido ao jornal *O Debate*. Pags. 434 e 437.

— 2 de dezembro :

Sobre um telegramma de Manáos publicado no *O Paiz*. Pag. 498.

— 5 de dezembro :

Sobre occurrencias politicas no Estado do Amazonas. Pag. 539.

— 12 de dezembro :

Sobre dous telegrammas do Sr. Jonathas Pedrosa. Pag. 705.

— 15 de dezembro :

Sobre a reclamação do cidadão portuguez José Barbosa. Pag. 775.

— 19 de dezembro :

Sobre occurrencias do Estado do Amazonas. Pag. 882.

— 24 de dezembro :

Sobre as accusações feitas a um dos redactores do *Quo Vadis?* de Manáos. Pag. 963.

CREDITOS — Discussão das proposições da Camara dos Deputados :

Abrindo o credito de 3:000$ ao Ministerio da Fazenda. Pags. 260 e 296.

Abrindo o credito de 32:862$300 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 262 e 297.

Abrindo o credito de 602:704$660 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 262 e 297.

Abrindo o credito de 70:929$140 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 366, 381 e 416.

Abrindo o credito de 68:761$051 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 956 e 981.

Abrindo o credito de 1:974$600, ouro, 462:032$529, papel, ao Ministerio da Fazenda. Pags. 1082 e 1108.

Abrindo o credito de 399:142$889 no Ministerio da Fazenda. Pag. 1108.

Abrindo o credito de 3:027$095 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 1110, 1142 e 1156.

CREDITOS — Discussão das proposições da Camara dos Deputados:

Abrindo o credito de 29:439$451 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 1110, 1143 e 1156.

Abrindo o credito de 3:900$ ao Ministerio da Fazenda. Pags. 1110, 1142 e 1156.

Abrindo o credito de 8:719$139 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 317 e 384.

Abrindo o credito de 117:000$ ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 366, 381 e 437.

Abrindo o credito de 20:000$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 164.

Abrindo o credito de 30:000$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 164, 259 e 284.

Abrindo o credito de 25:956$362 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 281, 298 e 381.

Abrindo o credito de 729:130$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 773, 785 e 811.

Abrindo o credito de 30:000$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 786 e 897.

Abrindo o credito de 179:642$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 787.

Abrindo o credito de 40:000$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 317.

Abrindo o credito de 13:897$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 825, 925 e 952.

Abrindo o credito de 660$490 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 897, 925 e 952.

Abrindo o credito de 8:098$120 ao Ministerio da Guerra. Pags. 260 e 296.

Abrindo o credito de 25:090$165 ao Ministerio da Guerra. Pags. 316, 366 e 382.

Abrindo o credito de 792:998$875 ao Ministerio da Guerra. Pags. 366, 381 e 416.

Abrindo o credito de 479$624 ao Ministerio da Guerra. Pags. 956 e 981.

Abrindo o credito de 1:815$469 ao Ministerio da Guerra. Pags. 956 e 981.

CREDITOS — Discussão das proposições da Camara dos Deputados:

Abrindo o credito de 1:363$ ao Ministerio da Guerra. Pags. 956 e 981.

Abrindo o credito de 84:590$685 ao Ministerio da Guerra. Pags. 1144 e 1156.

Abrindo o credito de 850:000$ ao Ministerio da Marinha. Pags. 164, 260 e 285.

Abrindo o credito de 1:410$160 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 260, 296 e 313.

Abrindo o credito de 88:918$706 ao Ministerio da Marinha. Pags. 316, 365 e 381.

Abrindo o credito de 120:000$ ao Ministerio da Marinha. Pags. 366, 382 e 416.

Abrindo o credito de 4:550$ ao Ministerio da Marinha. Pags. 508 e 825.

Abrindo o credito de 522:388$785 ao Ministerio da Marinha. Pags. 1009 e 1082.

Abrindo o credito de 30:000$ ao Ministerio das Relações Exteriores. Pags. 211, 249, 266 e 284.

DELEGACIAS FISCAES — Discussão da proposição creando logares de contador e de procurador fiscal nas Delegacias Fiscaes da Republica. Pags. 1108 e 1144.

DISTRICTO FEDERAL — Discussão da proposição modificando a lei organica do Districto Federal. Pags. 2, 38, 60, 86, 125 e 139.

— Votação em 2ª discussão. Pag. 163.

— Terceira discussão. Pags. 191, 211, 249 e 266.

— Votação. Pag. 284.

ELEIÇÃO — Discussão do parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre a eleição senatorial do Rio de Janeiro. Pags. 331 e 360.

EMENDAS apresentadas pelos Srs.:

— A. Azeredo:

Ao art. 2º do orçamento do Ministerio da Justiça. Pag. 673.

Ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 580.

EMENDAS apresentadas pelos Srs.:

— A. Azeredo:

Ao orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 137.

A' Receita geral para 1904. Pag. 1072.
A' reforma do Regimento do Senado. Pag. 447.

— Alberto Gonçalves:

A' reforma do Regimento do Senado. Pag. 445.

— Almeida Barreto:

Ao orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 138.

Ao orçamento da Receita geral, em 3ª discussão. Pag. 1107.

A' proposição relativa á graduação dos officiaes do Exercito e Armada. Pag. 390.

A' proposição relativa á graduação dos officiaes do Exercito e Armada. Pag. 514.

A' receita geral para 1904. Pags. 1071 e 1172.

— Alvaro Machado:

Ao orçamento do Ministerio da Industria, em 3ª discussão. Pag. 1057.

Ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 3ª discussão. Pag. 810.

— Arthur Rios:

A' proposição relativa á graduação dos officiaes do Exercito e Armada. Pag. 511.

— Arthur Rios e outros Srs. Senadores:

Ao projecto relativo á graduação dos officiaes do Exercito e Armada. Pag. 387.

A' proposição relativa á graduação dos officiaes do Exercito e Armada. Pag. 430.

— Bernardo de Mendonça Sobrinho:

Ao art. 2º do orçamento do Ministerio da Marinha. Pag. 730.

Ao orçamento do Ministerio da Industria, em 3ª discussão. Pag. 1057.

— Belfort Vieira:

Ao art. 2º do orçamento do Ministerio da Marinha. Pag. 730.

EMENDAS apresentadas pelos Srs.:

— Benedicto Leite e outros Srs. Senadores:

Ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 578.

A' reforma do Regimento do Senado. Pag. 438.

— Coelho e Campos:

Ao projecto autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Timbó a Propriá. Pag. 465.

— Costa Azevedo:

A' proposição concedendo pensão a D. Maria Francisca Mello de Carvalho. Pag. 420.

— Francisco Glycerio:

Ao n. 12 do art. 1º do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 616.

A' proposição concedendo pensão ao Visconde de Barbacena. Pag. 261.

— Francisco Glycerio e outros Srs. Senadores:

A' proposição reorganizando a justiça do Districto Federal. Pag. 770.

— Feliciano Penna:

A' proposição abrindo o credito de 25:090$015 ao Ministerio da Guerra. Pag. 316.

— F. Chaves:

A' reforma do Regimento do Senado. Pag. 178.

— H. Coutinho:

Ao orçamento do Ministerio da Industria, em 3ª discussão. Pags. 1057 e 1061.

— Lauro Sodré e Manoel Barata:

A' receita geral para 1904. Pag. 1071.

— Lourenço Baptista:

A' receita geral para 1904. Pag. 1072.

— Martinho Garcez:

Ao orçamento do Ministerio da Fazenda. Pag. 918.

A' proposição reorganizando a justiça do Districto Federal. Pags. 768 e 769.

— Nogueira Paranaguá:

A' proposição relativa ás Delegacias Fiscaes da Republica. Pag. 1108.

EMENDAS apresentadas pelos Srs.:

— Olympio de Campos:

A' proposição reorganizando as escolas de aprendizes marinheiros. Pag. 894.

— Pires Ferreira:

Ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 618.

Ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 666.

A' proposição abrindo credito para pagamento ao Dr. Annibal Eloy Cardoso e outros. Pag. 383.

A' proposição relativa á graduação dos officiaes do Exercito e Armada. Pag. 510.

Sobre a proposição relativa á navegação nacional de cabotagem. Pag. 323.

— Ramiro Barcellos:

Ao orçamento do Ministerio da Industria, em 3ª discussão. Pags. 1056.

Ao orçamento da receita geral, em 3ª discussão. Pag. 1095.

A' reforma do Regimento do Senado. Pag. 438.

— Ruy Barbosa:

A' redacção do projecto substitutivo da proposição reorganizando o Districto Federal. Pag. 1137.

— Ruy Barbosa e outros Srs. Senadores: A' receita geral para 1904. Pags. 1071 e 1072.

— Thomaz Delfino:

Ao orçamento do Ministerio da Industria, em 3ª discussão. Pag. 1057.

A' rubrica 12 do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 810.

— Vaz de Mello:

Ao orçamento da receita geral, em 3ª discussão. Pag. 1095.

A' proposição reorganizando a Justiça do Districto Federal. Pag. 767.

— Da Commissão de Finanças:

Ao orçamento do Ministerio da Industria, em 3ª discussão. Pag. 1056.

Ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 3ª discussão. Pag. 810.

EMENDAS apresentadas:

Pela Commissão de Finanças:

Ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 3ª discussão. Pag. 859.

Ao orçamento do Ministerio da Marinha. Pag. 712.

Ao orçamento do Ministerio da Marinha, em 3ª discussão. Pag. 860.

— Da Commissão de Justiça e Legislação:

A' proposição reorganizando a Justiça do Districto Federal. Pag. 766.

ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS — Discussão da proposição reorganizando as escolas de aprendizes marinheiros. Pags. 892, 1144 e 1156.

ESCOLAS MILITARES — Discussão da proposição autorizando a matricula nas escolas militares dos alumnos dellas desligados. Pags. 1110, 1142 e 1156.

ESCOLA POLYTECHNICA — Discussão da proposição dispensando exames praticos a alumnos da Escola Polytechnica. Pags. 138 e 164.

ESTRADA DE FERRO — Discussão do projecto autorizando a construcção de uma estrada de ferro de S. Luiz a Caxias no Estado do Maranhão. Pags. 474, 502, 892, 897 e 1187.

— Discussão da proposição autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Therezina a Amarração, no Estado do Piauhy. Pags. 456 e 459.

— Discussão do projecto autorizando a construcção de uma estrada de ferro do Timbó, na Bahia, a Propriá, em Sergipe. Pags. 459, 502 e 507.

EUCLIDES MALTA (O Sr.) — Discursos pronunciados na sessão de:

— 17 de novembro:

Respondendo a um discurso do Sr. Costa Azevedo. Pag. 312.

— Respondendo a um discurso do Sr. Costa Azevedo. Pag. 434.

FACTURAS CONSULARES — Discussão da proposição reformando o regulamento sobre facturas consulares. Pags. 139, 281 e 284.

FACULDADE DE MEDICINA — Discussão da proposição autorizando o Governo a applicar ao preparador de therapeu-

tica da Faculdade da Bahia a lei n. 138, de 21 de junho de 1893. Pags. 503, 602 e 616.

FELICIANO PENNA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 15 de dezembro :

Na 3ª discussão do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 869.

— 24 de novembro:

Na discussão da proposição abrindo credito para pagamento a Annibal Eloy Cardoso e outros. Pag. 383.

— 26 de dezembro :

Requerendo a prorogação de hora da sessão. Pag. 1079.

FERREIRA CHAVES (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 20 de novembro, na discussão da proposição relativa á navegação nacional de cabotagem. Pag. 323.

GLYCERIO (O Sr. Francisco) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 3 de dezembro :

Na discussão da proposição modificando a lei organica do Districto Federal. Pag. 13.

— 10 de novembro:

Na discussão da reforma do Regimento do Senado. Pag. 167.

— 13 de novembro :

Na discussão da proposição concedendo pensão ao Visconde de Barbacena. Pag. 261.

— 14 de novembro:

Respondendo a observações do Sr. Costa Azevedo sobre um requerimento da Baroneza de Sant'Anna Nery. Pag. 265.

— 21 de novembro:

Na discussão do parecer sobre eleição senatorial do Rio de Janeiro. Pag. 342.

— 27 de novembro:

Na discussão da reforma do Regimento. Pag. 445.

— 4 de dezembro :

Requerendo um voto de pezar pelo fallecimento do Dr. Cesario Alvim. Pag. 516.

GLYCERIO (O Sr. Francisco) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 9 de dezembro :

Impugnando a não acceitação pela Mesa de uma emenda que apresentava ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 617.

— 10 de dezembro :

Sobre os vencimentos dos officiaes da Secretaria do Senado. Pag. 657.

— 14 de dezembro :

Requerendo prorogação de hora da sessão. Pag. 763.

— 23 de dezembro:

Na 3ª discussão da proposição reorganizando a Justiça do Districto Federal. Pag. 953.

— 25 de dezembro:

Na discussão da emenda do Senado á proposição creando uma secção da Justiça Federal no Districto Federal. Pag. 1011.

GOMES DE CASTRO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 15 de dezembro :

Reclamando sobre uma emenda offerecida ao projecto que reorganiza a Justiça do Districto Federal. Pag. 782.

GRADUAÇÕES — Discussão da proposição dispondo sobre a graduação no posto immediatamente superior dos officiaes do Exercito e Armada. Pags. 385 e 421.

— Votação em 2ª discussão. Pag. 430.

— Terceira discussão. Pag. 509.

— Votação em 3ª discussão. Pag. 516.

HYGIENE — Discussão da proposição organizando os serviços de hygiene da União. Pags. 1009 e 1061.

IDENTIFICAÇÃO — Discussão do projecto regulando a identificação dos réos condemnados. Pag. 329.

INDICAÇÃO apresentada pelo Sr. Almeida Barreto para serem augmentados os vencimentos dos continuos. Pag. 817.

IMPOSTOS INTERESTADOAES—Discussão da proposição relativa aos impostos interestadoaes. Pags. 1143 e 1153.

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA — Discussão da proposição modificando o regulamento do Instituto Nacional de Musica. Pags. 1110, 1142 e 1157.

INSTITUTO DE PROTECÇÃO E ASSISTENCIA A' INFANCIA — Discussão da proposição cedendo um proprio nacional ao mesmo instituto. Pags. 1110, 1143 e 1157.

JOAQUIM MURTINHO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 22 de dezembro.

Na discussão do orçamento do Ministerio da Fazenda. Pag. 916.

— 24 de dezembro:

Na 3ª discussão do orçamento do Ministerio da Fazenda. Pag. 981.

— 27 de dezembro:

Na 3ª discussão do orçamento da receita geral, em 3ª discussão. Pag. 1096.

JONATHAS PEDROSA (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 18 de dezembro, na discussão da proposição reorganizando a assistencia a alienados. Pag. 860.

JULIO FROTA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 4 de dezembro.

Na 3ª discussão da proposição relativa á graduação dos officiaes do Exercito e Armada. Pag. 511.

— 10 de dezembro:

Sobre os vencimentos dos officiaes da Secretaria do Senado. Pag. 663.

JUSTIÇA DO DISTRICTO FEDERAL — Discussão da proposição reorganizando a justiça civil e criminal do Districto Federal. Pag. 601.

— Votação em 2ª discussão. Pag. 605.

— Terceira discussão. Pags. 766 e 953.

— Votação em 3ª discussão. Pag. 968.

JUSTIÇA FEDERAL — Discussão da proposição creando mais uma secção da Justiça Federal no Districto Federal. Pags. 675, 691, 747, 765 e 786.

— Discussão da emenda do Senado á proposição creando mais uma secção da Justiça Federal no Districto Federal. Pag. 1009.

LAURO SODRÉ (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 26 de dezembro, na discussão da proposição reorganizando os serviços de hygiene da União. Pag. 1057.

LEI N. 23, de 1891 — Discussão do projecto derogando o n. 2 do art. 3º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Pag. 315.

LEI N. 500, de 1898 — Discussão da proposição declarando em vigor o disposto nas lettras *a*, *b* e *c* do art. 10 da lei n. 500, de 21 de dezembro de 1898. Pags. 772, 785 e 812.

LICENÇAS — Discussão da proposição da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia opinando pela concessão de licenças requeridas pelos Srs. Senadores:

Barata Ribeiro. Pag. 298.

Paes de Carvalho. Pag. 298.

Pedro Velho. Pag. 298.

Vicente Machado. Pag. 298.

— Discussão dos pareceres da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia opinando pela concessão de licença aos Srs. Senadores:

José Bernardo. Pag. 711.

Pedro Velho. Pag. 711.

Vicente Machado. Pag. 711.

— Discussão da emenda do Senado á proposição concedendo licença a Augusto Moreno de Alagão. Pag. 508.

— Discussão da emenda do Senado á proposição concedendo licença ao Dr. Oscar Vianna. Pag. 1012.

— Discussão da emenda do Senado á proposição concedendo licença ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes. Pag. 957.

— Discussão das proposições concedendo licença a:

Alferes Alfredo Romão dos Anjos. Pags. 502 e 507.

Antonio Toscano de Brito. Pags. 262, 298 e 313.

Innocencio Drummond Junior. Pags. 316 e 385.

João André Barker. Pags. 773, 785 e 813.

Jorge Augusto Santiago. Pags. 474, 502, 602 e 616.

José Xavier de Miranda Henriques. Pags. 675, 710 e 825.

LICENÇAS — Discussão das proposições concedendo licença a:

Manoel Cotegipe Milanez. Pag. 826.
Oscar Vianna (Dr.). Pags. 260, 297 e 313.
Raymundo Joaquim Vieira da Silva. Pag. 826.
Rodolpho de Paula Lopes (Dr.). Pags. 260, 296, 367 e 381.
Tacito Luiz Travassos. Pags. 675, 711 e 826.
Vulpiano de Aquino Fonseca. Pags. 894 e 957.

MANOEL DUARTE (O Sr.)—Discurso pronunciado na sessão de 26 de dezembro, na discussão da proposição reorganizando os serviços de hygiene da União. Pag. 1066.

MARTINHO GARCEZ (O Sr.)—Discurso pronunciado na sessão de 23 de dezembro na 3ª discussão das emendas á proposição reorganizando a Justiça no Districto Federal. Pag. 953.

MARTINS TORRES (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 21 e 23 de novembro:

Na discussão do parecer sobre a eleição senatorial do Rio de Janeiro. Pags. 331, 345, 361 e 363.

— 25 de dezembro :

Na discussão da emenda do Senado á proposição creando uma secção da Justiça Federal no Districto Federal. Pag. 1010.

METELLO (O Sr.)— Discursos pronunciados nas sessões de:

— 3, 5 e 13 de novembro:

Na discussão da proposição modificando a lei organica do Districto Federal. Pags. 2, 60 e 249.

— 14 de novembro :

Na 3ª discussão da proposição creando mais uma secção da Justiça Federal no Districto Federal. Pag. 765.

— 28 de novembro :

Na discussão da redacção do projecto substitutivo da proposição reorganizando a Justiça no Districto Federal. Pag. 1137.

MESA DE RENDAS — Discussão da proposição creando um mesa de rendas em Bella Vista, Estado de Matto Grosso. Pags. 1012 e 1083.

— Discussão da proposição creando uma Mesa de Rendas no Porto da Tutoya. Pag. 163.

MONTEPIO MILITAR— Discussão da proposição mandando rever os processos para percepção do montepio e meio-soldo. Pag. 1155.

NOGUEIRA PARANAGUA' (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 20 de novembro :

Sobre a secca nos Estados do Norte. Pag. 321.

— 30 de novembro :

Na discussão da proposição autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Timbó a Propriá. Pag. 465.

OLYMPIO DE CAMPOS (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 30 de novembro :

Na discussão da proposição autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Timbó a Propriá. Pag. 473.

— 19 de dezembro:

Na discussão da proposição reorganizando as escolas de aprendizes marinheiros. Pag. 893.

— 28 de dezembro :

Na discussão da sua emenda á proposição reorganizando as escolas de aprendizes marinheiros. Pag. 1145.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA FAZENDA — Discussão da proposição fixando as despezas do Ministerio da Fazenda para 1904. Pags. 916, 953 e 975.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA — Discussão da proposição fixando as despezas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1904. Pags. 545, 578, 616, 665, 666, 742 e 773.

— Votação em 2ª discussão. Pags. 782 e 809.

— Terceira discussão. Pag. 852.

— Votação em 3ª discussão. Pag. 859.

— Discussão das emendas do Senado a que a Camara dos Deputados não deu o seu assentimento. Pag. 1088.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA INDUSTRIA — Discussão da proposição fixando as despezas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para 1904. Pags. 1007 e 1056.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINHA — Discussão da proposição fixando as despezas do Ministerio da Marinha para 1904. Pags. 692, 711, e 823.

— Terceira discussão. Pag. 860.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Discussão da proposição fixando as despezas do Ministerio das Relações Exteriores para 1904. Pags. 113, 136, 266, 294 e 296.

ORÇAMENTO DA RECEITA — Discussão da proposição orçando a receita geral para 1904. Pag. 1071.

— Votação em 2ª discussão. Pag. 1080.

— Terceira discussão. Pag. 1095.

— Votação em 3ª discussão. Pag. 1107.

PAGAMENTO — Discussão da proposição mandando pagar 2:576$129 ao engenheiro Estanisláo Luiz Bousquet. Pags. 675 e 826.

PARECERES apresentados pelas Commissões de:

Constituição, Poderes e Diplomacia:

— Opinando pela concessão das licenças solicitadas pelos Srs. Senadores:

Barata Ribeiro. Pag. 182.

José Bernardo. Pags. 154 e 605.

Paes de Carvalho. Pag. 245.

Pedro Velho. Pag. 154.

Vicente Machado. Pags. 154 e 605.

— Sobre a eleição no Estado do Rio de Janeiro. Pag. 307.

Finanças:

— Sobre as emendas apresentadas em 2ª discussão, ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 704.

— Sobre as emendas do Senado ao orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 789.

— Sobre as emendas da Camara dos Deputados ao projecto reorganizando a Casa da Moeda. Pag. 1014.

PARECERES apresentados pelas Commissões de:

Finanças:

— Sobre as emendas ao projecto autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Caxias a S. Luiz. Pag. 1007.

— Sobre a emenda do Senado á proposição concedendo licença a Augusto Moreno de Alagão. Pag. 456.

— Sobre a emenda do Sr. B. de Mendonça Sobrinho ao orçamento do Ministerio da Marinha. Pag. 775.

— Sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 815.

— Sobre a emenda do Senado á proposição concedendo licença ao engenheiro Aristides Galvão de Queiroz. Pag. 1149.

— Sobre a emenda do Senado á proposição concedendo licença ao Dr. Oscar Vianna. Pag. 929.

— Sobre a emenda do Senado á proposição reorganizando o Corpo de Commissarios da Armada. Pag. 791.

— Sobre as emendas do Senado á proposição reorganizando a Casa da Moeda. Pag. 644.

— Sobre a petição do capitão Henrique Herculano do Rego. Pag. 931.

— Sobre a petição de D. Cybelle de Mendonça Souza Monteiro. Pag. 930.

— Sobre a petição de D. Damasia Malveiro da Motta. Pag. 523.

— Sobre a petição de D. Maria Constança Conde. Pag. 930.

— Sobre o requerimento de João André de Bakler. Pag. 523.

— Sobre o projecto do Senado estabelecendo regras para a expedição de titulos de meio-soldo e montepio pelas Delegacias Fiscaes. Pag. 1152.

— Sobre as proposições da Camara dos Deputados:

Abrindo o credito de 70:929$140 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 300.

Abrindo o credito de 68:761$051 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 865.

Abrindo o credito de 1:974$600, ouro, e 462:032$529, papel, ao Ministerio da Fazenda. Pag. 927.

PARECERES apresentados pelas Commissões de :

Finanças :

— Sobre as proposições da Camara dos Deputados :

Abrindo o credito de 3:900$ ao Ministerio da Fazenda. Pag. 1005.

Abrindo o credito de 20:439$451 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 1006.

Abrindo o credito de 16:000$ ao Ministerio da Fazenda. Pag. 1150.

Abrindo o credito de 8:719$139 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 111.

Abrindo o credito de 117:000$, ouro, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 307.

Abrindo o credito de 179:649$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 518.

Abrindo o credito de 13:897$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 522.

Abrindo o credito de 30:000$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 522.

Abrindo o credito de 729:130$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 676.

Abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 660:499$ para pagar a tres officiaes e a um porteiro da Secretaria do Senado. Pag. 815.

Abrindo o credito de 792:998$875 ao Ministerio da Guerra. Pag. 301.

Abrindo o credito de 1:815$469 ao Ministerio da Guerra. Pag. 862.

Abrindo o credito de 1:363$ ao Ministerio da Guerra. Pag. 863.

Abrindo o credito de 479$624 ao Ministerio da Guerra. Pag. 864.

Abrindo o credito de 84:590$685 ao Ministerio da Guerra. Pag. 1117.

Abrindo o credito de 671:952$861 ao Ministerio da Marinha. Pag. 112.

Abrindo o credito de 120:000$ ao Ministerio da Marinha. Pag. 302.

Abrindo o credito de 4:550$ ao Ministerio da Marinha. Pag. 456.

Abrindo o credito de 1:654$132 ao Ministerio da Marinha. Pag. 1112.

PARECERES apresentados pelas Commissões de :

Finanças :

— Sobre as proposições da Camara dos Deputados :

Abrindo o credito de 30:000$ ao Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 110.

Autorizando a aposentadoria de José Maria dos Reis Barcellos. Pag. 649.

Autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Timbó, na Bahia, a Propriá, em Sergipe. Pag. 427.

Autorizando o Governo a despender até 500:000$ com a construcção de um edificio para o Congresso Nacional. Pag. 1083.

Autorizando a reforma no posto de alferes ao sargento Januario da Rosa Franco. Pag. 926.

Autorizando a reforma do ex-2º sargento Joaquim Eugenio dos Santos. Pag. 497.

Autorizando a revisão do regulamento da praticagem do porto de Pernambuco. Pag. 521.

Autorizando o Governo a subvencionar com 20:000$ o Dr. Vital Brazil Mineiro da Campanha. Pag. 959.

Cedendo ao Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia um dos proprios nacionaes na Capital Federal. Pag. 1018.

— Concedendo licença :

Ao alferes Alfredo Romão dos Anjos. Pag. 432.

A Antonio Toscano de Brito. Pag. 113.

A Francisco Joaquim Marques da Rocha. Pag. 928.

A Jorge Augusto Santiago. Pag. 428.

A José Xavier de Miranda. Pag. 497.

A Manoel Cotegipe Milanez. Pag. 498.

A Raymundo Joaquim Vieira da Silva. Pag. 649.

Ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes. Pag. 879.

A Tacito Luiz Travassos. Pag. 498.

A Vulpiano de Aquino Fonseca. Pag. 789.

PARECERES apresentados pelas Commissões de:

Finanças:

— Sobre as proposições da Camara dos Deputados:

Concedendo pensão a D. Martina Gomensoro Wandenkolk. Pag. 929.

Concedendo pensão á viuva do constructor naval Trajano Augusto de Carvalho. Pag. 300.

Creando no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal. Pag. 519.

Creando os logares de contador e procurador fiscal nas Delegacias Fiscaes da Republica. Pag. 1019.

Creando um premio denominado «Santos Dumont». Pag. 426.

Estabelecendo diversas medidas ao Corpo de Bombeiros. Pag. 732.

Estendendo aos funccionarios da Repartição dos Telegraphos a disposição do n. 6 do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890. Pag. 1115.

Declarando livres de impostos da União, dos Estados e dos municipios o intercurso das mercadorias nacionaes ou estrangeiras. Pag. 1084.

Fixando as despezas do Ministerio da Fazenda para 1904. Pag. 865.

Fixando as despezas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para 1904. Pag. 931.

Fixando as despezas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1904. Pag. 450.

Fixando as despezas do Ministerio da Marinha para 1904.

Mandando pagar com inscripções do Banco da Republica a construcção da ponte da praia do Flamengo. Pag. 1086.

Mandando pagar ao capitão Alfredo Ribeiro da Costa a quantia de 3:027$095. Pag. 959.

Mandando pagar 2:576$129 ao engenheiro Estanisláo Luiz Bousquet. Pag. 497.

Mandando rever os processos para a percepção do montepio e meio soldo. Pag. 1086.

Orçando a receita geral para 1904. Pag. 983.

PARECERES apresentados pelas Commissões de:

Finanças:

— Sobre as proposições da Camara dos Deputados:

Reduzindo o numero de escolas de aprendizes marinheiros. Pag. 790.

Regulando a porcentagem dos collectores e escrivães. Pag. 1116.

Relevando da prescripção em que incorreu D. Mathilde de Castro Pereira Sodré. Pag. 1114.

Reorganisando a Assistencia a Alienados. Pag. 793.

Reorganisando os serviços de hygiene da União. Pag. 910.

Sobre as graduações dos officiaes do Exercito e Armada. Pag. 303.

Instrucção Publica:

— Sobre as proposições da Camara dos Deputados:

Applicando ao lente substituto Dr. José Julio de Calazans a disposição da lei de junho de 1893. Pag. 433.

Modificando o regulamento do Instituto Nacional de Musica. Pag. 1005.

Justiça e Legislação:

— Sobre as emendas offerecidas á proposição reformando a Justiça do Districto Federal. Pag. 898.

— Sobre a emenda do Senado á proposição concedendo vantagens á aposentadoria do engenheiro Aristides Galvão de Queiroz. Pag. 509.

— Sobre o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal concedendo o auxilio de 5:000$ ao artista Victor Meirelles. Pag. 318.

— Sobre o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que regula a construcção de avenidas para habitação de proletarios. Pag. 368.

— Sobre as proposições da Camara dos Deputados:

Creando no Districto Federal mais uma secção de Justiça Federal. Pag. 319.

Reorganisando a Justiça do Districto Federal. Pag. 478.

PARECERES apresentados pelas Commissões de:

Marinha e Guerra:

— Sobre as emendas do Senado á proposição reorganisando o Corpo de Commissarios da Armada. Pag. 677.

— Sobre a pretenção de D. Cybelle de Mendonça Souza Monteiro. Pag. 603.

— Sobre o projecto regulando a expedição de titulos de meio soldo e montepio pelas Delegacias Fiscaes. Pag. 1152.

— Sobre as proposições da Camara dos Deputados:

Autorizando as graduações dos officiaes do Exercito e Armada. Pag. 306.

Autorisando a reforma no posto de alferes do sargento Januario da Rosa Franco. Pag. 927.

Considerando reformado no posto de alferes o ex-2º sargento reformado Januario da Rosa Franco. Pag. 577.

Dando nova organisação ás escolas de aprendizes marinheiros. Pag. 577.

Determinando que o encarregado do Pombal Militar seja um official do Exercito. Pag. 432.

Determinando que a disposição do art. 6 do decreto n. 632, de 6 de novembro de 1899, fica extensiva ás viuvas dos contribuintes do montepio militar. Pag. 1151.

Determinando sobre a matricula nas escolas militares dos alumnos que dellas foram desligados. Pag. 1013.

— Mandando rever os processos para a percepção do montepio e meio soldo. Pag. 603.

Reduzindo o numero de escolas de aprendizes marinheiros. Pag. 790.

Relativa ás emendas do Senado á proposição reorganisando o Corpo de Commissarios da Armada. Pag. 791.

— Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas:

— Sobre os projectos do Senado:

Autorizando a construcção de uma estrada de ferro de S. Luiz a Caxias, no Estado do Maranhão. Pags. 649 e 788.

Autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Therezina á Amarração. Pag. 677.

PARECERES apresentados pelas Commissõs de:

Policia:

— Propondo a nomeação de Benevenuto dos Santos Pereira para official da secretaria do Senado. Pag. 524.

— Propondo que seja dispensado do serviço o porteiro do salão Antonio Lopes Guerra e outras providencias. Pag. 605.

— Sobre a indicação elevando os vencimentos dos continuos. Pag. 960.

— Sobre a prorogação da licença do Sr. Senador José Paes de Carvalho. Pag. 774.

Saude Publica:

— Reorganisando a Assistencia a Alienados. Pag. 775.

— Reorganisando os serviços de hygiene da União. Pag. 895.

PENSÕES — Discussão das proposições da Camara dos Deputados, concedendo pensões a:

José de Souza Lima. Pags. 262, 297 e 314.

D. Maria Francisca de Mello Carvalho. Pags. 385 e 416.

D. Martina Gomensoro Wandenkolk. Pags. 1012 e 1083.

Visconde de Barbacena. Pags. 261, 297 e 313.

PIRES FERREIRA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 24 de novembro:

Na discussão da proposição abrindo credito para pagamento de Annibal Eloy Cardoso e outros. Pag. 383.

— 4 de dezembro:

Na 3ª discussão da proposição relativa á graduação dos officiaes do Exercito e Armada. Pag. 510.

— 29 de dezembro:

Na 3ª discussão da proposição relativa aos impostos interestadoaes. Pag. 1153.

POMBAL MILITAR — Discussão da proposição determinando que o encarregado do Pombal Militar seja official do Exercito. Pags. 502, 602 e 616.

PONTE — Discussão da proposição autorizando o pagamento da ponte construida na praia do Flamengo. Pags. 1144 e 1155.

PREMIOS — Discussão da proposição creando um premio «Santos Dumont». Pags. 474, 502, 602 e 616.

PRESCRIPÇÃO — Discussão do projecto relevando da prescripção em que incorreu D. Damasia Malveiro da Motta. Pags. 773, 785 e 812.

PRESIDENTE (O Sr.) — Observações feitas na sessão de 10 de dezembro sobre os vencimentos dos officiaes da Secretaria do Senado. Pags. 657, 658, 659 e 665.

— Observações feitas na sessão de 27 de dezembro relativamente ao voto do Sr. Metello na redacção do projecto reorganizando a Justiça do Districto Federal. Pag. 1087.

PROJECTOS apresentados pelos Srs.:

— Costa Azevedo:

Determinando sobre a reforma dos officiaes do Exercito e Armada. Pags. 59 e 136.

— Nogueira Paranaguá e Pires Ferreira:

Autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Therezina á villa da Amarração. Pag. 371.

RAMIRO BARCELLOS (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 3 de novembro:

Na discussão da proposição modificando a lei organica do Districto Federal. Pags. 10 e 17.

— 13 de novembro:

Respondendo a um discurso do Sr. Costa Azevedo. Pag. 248.

— 24 de novembro:

Na discussão da proposição abrindo credito para pagamento de Annibal Eloy Cardoso e outros. Pag. 384.

— 27 de novembro:

Na discussão da reforma do Regimento do Senado. Pags. 438 e 446.

RAMIRO BARCELLOS (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 30 de novembro:

Na discussão da proposição autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Timbó a Propriá. Pag. 468.

— 7 de dezembro:

Na 2ª discussão do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 581 e 582.

— 10 de dezembro:

Sobre os vencimentos dos officiaes da Secretaria do Senado. Pag. 658.

— 12 de dezembro:

Requerendo a prorogação de hora da sessão. Pag. 729.

— 19 de dezembro:

Justificando um requerimento de informações sobre a applicação do credito destinado á impressão do Codigo Civil. Pag. 881.

— 26 de dezembro:

Na discussão da receita geral para 1904. Pag. 1072.

— 26 de dezembro:

Sobre o imposto de dividendos de companhias e sociedades anonymas. Pags. 1056, 1057 e 1060.

— 27 de dezembro:

Na 3ª discussão da receita geral. Pag. 1095.

RECEITA GERAL—Discussão da proposição orçando a receita geral para 1904. Pag. 1071.

— Votação em 2ª discussão. Pag. 1080.

— Terceira discussão. Pag. 1095.

— Votação em 3ª discussão. Pag. 1107.

REDACÇÃO para a 3ª discussão do Regimento interno do Senado. Pag. 393.

— Do Regimento interno do Senado. Pag. 524.

REDACÇÃO dos projectos do Senado:

— Abrindo o credito de 660$499 no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 960.

— Autorizando a concessão de uma licença a João André Bakker. Pag. 816.

REDACÇÃO dos projectos do Senado:

— Autorizando a construcção de uma estrada de ferro de S. Luiz a Caxias. Pag. 1119.

— Autorizando a indemnização das despezas feitas com a construcção do sepulchro do Marechal Floriano Peixoto. Pag. 320.

— Autorizando o pagamento de meio-soldo e montepio a D. Damazia Malveiro da Motta. Pag. 816.

— Concedendo pensão ao Visconde de Barbacena. Pag. 321.

— Creando uma mesa de rendas no porto da Tutoya. Pag. 246.

— Mandando graduar nos postos immediatos os officiaes do Exercito e Armada com o n. 1 na respectiva escala. Pag. 524.

— Regulando a graduação no posto immediato dos officiaes do Exercito e Armada. Pag. 476.

— Reorganizando a Casa da Moeda. Pag. 1119.

— Substituindo a proposição da Camara dos Deputados que reorganiza a Justiça do Districto Federal. Pags. 1043 e 1124.

REDACÇÃO das emendas ás proposições da Camara dos Deputados abrindo os creditos:

De 25:090$165 ao Ministerio da Guerra. Pag. 429.

De 40:000$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 321.

— Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 2118.

— Ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 879.

— Ao orçamento do Ministerio da Marinha. Pag. 880.

— Ao orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 312.

— A' receita geral para 1904. Pag. 1117.

— A's proposições da Camara dos Deputados concedendo licença:

— Ao Dr. Oscar Vianna. Pag. 321.

Ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes. Pag. 408.

REDACÇÃO das emendas ás proposições da Camara dos Deputados concedendo pensão:

A José de Souza Lima. Pag. 321.
A D. Maria Francisca Mello de Carvalho. Pag. 429.

— Creando no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal. Pag. 796.

— Creando o premio «Santos Dumont». Pag. 705.

— Mandando abonar uma gratificação ao Corpo de Bombeiros. Pag. 881.

— Regulando o intercurso das mercadorias nacionaes e estrangeiras. Pag. 1155.

— Da proposição da Camara dos Deputados com as emendas do Senado creando uma secção da Justiça Federal no Districto Federal. Pag. 1053.

REGIMENTO DO SENADO — Discussão das emendas offerecidas ao projecto de reforma do Regimento do Senado. Pags. 166, 198, 226 e 259.

— Votação em 2ª discussão. Pag. 285.

— Terceira discussão. Pag. 438.

— Votação. Pag. 447.

REFORMA — Discussão do projecto regulando a reforma dos officiaes do Exercito e Armada. Pag. 316.

— Discussão da proposição regulando a reforma do ex-2º sargento da Brigada Policial Joaquim Eugenio dos Santos. Pags. 675, 711 e 825.

REQUERIMENTOS apresentados pelos Srs.:

— A. Azeredo:

Para constituir projecto separado uma emenda additiva á proposição orçando a receita geral para 1904. Pag. 1082.

Para ser adiada a discussão da proposição n. 178. Pag. 1145.

— Almeida Barreto:

Para ser adiada em 3ª discussão a proposição relativa á graduação dos officiaes do Exercito e Armada. Pag. 509.

Para voltar á Commissão de Finanças a proposição abrindo o credito de 729:130$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 812.

REQUERIMENTOS apresentados pelos Srs.:

— B. de Mendonça Sobrinho:

Para ser inserto na acta um voto de pezar pelo fallecimento do Conselheiro Antonio Ferreira Vianna. Pag. 283.

Para ser ouvida a Commissão de Finanças sobre a proposição modificando a lei organica do Districto Federal. Pag. 57.

Para voltar á Commissão a proposição modificando a lei organica do Districto Federal. Pag. 13.

— Benedicto Leite:

Para voltar á Commissão o projecto autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Caxias a S. Luiz. Pag. 897.

— Martins Torres:

Para ser adiado o reconhecimento do Sr. Barão de Miracema. Pag. 342.

Para voltar á Commissão o parecer sobre a eleição senatorial do Rio de Janeiro. Pag. 364.

— Ramiro Barcellos:

Solicitando informações sobre a applicação do credito destinado á impressão do Codigo Civil. Pag. 882.

— Ruy Barbosa:

Solicitando informações do contracto celebrado pelo Novo Lloyd Brazileiro com o Dr. Alencar Lima. Pag. 657.

ROSA E SILVA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 27 de dezembro:

Na 3ª discussão do orçamento da receita geral. Pag. 1099.

— 28 de dezembro:

Rectificando o extracto do seu discurso publicado no *Diario do Congresso*. Pag. 1112.

RUY BARBOSA (O Sr.)— Discursos pronunciados nas sessões de:

— 10 e 12 de novembro:

Na discussão da reforma do Regimento do Senado. Pags. 170 e 226.

— 10 e 11 de dezembro:

Justificando um requerimento de informações sobre a venda da secção bahiana do Novo Lloyd Brazileiro. Pags. 650 e 688.

RUY BARBOSA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 24 de dezembro:

Declarando que nenhuma remuneração recebeu como Ministro em missão especial na questão do Acre. Pag. 963.

— 26 de dezembro:

Na discussão da receita geral para 1904. Pags. 1076 e 1079.

— 26 de dezembro:

Sobre o imposto de dividendo de companhias e sociedades anonymas. Pag. 1055.

— 28 de dezembro:

Na discussão da redacção do projecto substitutivo da proposição reorganizando a Justiça no Districto Federal. Pags. 1136 e 1140.

SECRETARIA DO SENADO — Discussão da indicação do Sr. Almeida Barreto para serem augmentados os vencimentos dos continuos. Pag. 1109.

— Discussão do parecer da Commissão de Policia propondo a nomeação de official de Benevenuto dos Santos Pereira. Pag. 657.

SENADO — Reconhecimento do Sr. Senador Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista. Pag. 365.

SEPULCHRO DO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO — Discussão do projecto mandando indemnizar á viuva do Marechal Floriano Peixoto das despezas que fez na construcção do sepulchro de seu marido. Pags. 260, 297 e 313.

SESSÃO LEGISLATIVA — Discussão da proposição prorogando a sessão legislativa até o dia 30 de dezembro. Pag. 429.

SIGISMUNDO GONÇALVES (O Sr.)— Discursos pronunciados nas sessões de:

— 7 de dezembro:

Na 2ª discussão do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 583.

— 10 de dezembro:

Sobre os vencimentos dos officiaes da Secretaria do Senado. Pag. 663.

— 14 de dezembro:

Na 3ª discussão da proposição creando mais uma secção da Justiça Federal no Districto Federal. Pag. 765.

SIGISMUNDO GONÇALVES (O Sr.) — Discursos pronunciado nas sessões de :

— 18 de dezembro:

Na 3ª discussão do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 858.

— 25 de dezembro:

Na discussão da emenda do Senado á proposição creando uma secção da Justiça Federal no Districto Federal. Pag. 1009.

— 27 de dezembro:

Na discussão das emendas do Senado ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 1089.

SUBVENÇÃO — Discussão da proposição concedendo subvenção ao Dr. Vital Brazil Mineiro da Campanha. Pags. 1109 e 1144.

TELEGRAPHOS — Discussão da proposição estendendo aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição do n. 6 do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890. Pag. 1157.

THOMAZ DELFINO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 11 de novembro:

Na discussão da proposição modificando a lei organica do Districto Federal. Pag. 191.

— 26 de dezembro:

Na 3ª discussão do orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 1060.

— 26 de dezembro:

Na discussão da proposição reorganizando os serviços de hygiene da União. Pag. 1062.

URBANO DE GOUVÊA (O Sr.)—Discurso pronunciado na sessão de 11 de dezembro sobre o contracto celebrado pelo Novo Lloyd Brazileiro com o engenheiro Alencar Lima. Pag. 678.

VAZ DE MELLO (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 5 de dezembro sobre um artigo do *Jornal do Brasil*. Pag. 544.

VETO — Discussão do parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobre o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal creando um premio Santos Dumont. Pag. 314.

— Discussão do parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobre o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que concede o auxilio de 5:000$ ao artista Victor Meirelles. Pag. 431.

— Discussão do parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre ao *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal relativa ao Banco Predial. Pag. 314.

VIRGILIO DAMAZIO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 20 de novembro:

Na discussão da proposição relativa á navegação nacional de cabotagem. Pag. 323.

— 10 de dezembro:

Sobre os vencimentos dos officiaes da Secretaria do Senado. Pags. 658 e 659.

VOTO (Declaração de) apresentada pelo Sr. Gomes de Castro:

Na votação da proposição prorogando a sessão legislativa. Pag. 430.

Na votação da proposição reorganizando os serviços de hygiene da União. Pag. 1109.

VOTOS DE PEZAR insertos na acta:

Pelo fallecimento do almirante José Pinto da Luz. Pag. 459.

Pelo fallecimnto do Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho. Pag. 284.

Pelo fallecimento do Conselheiro Antonio Ferreira Vianna. Pag. 183.

Pelo fallecimento do Dr. Cesario Alvim. Pag. 517.

Pelo fallecimento do Marechal João Soares Neiva. Pag. 477.

VOTO SEPARADO do Sr. Thomaz Delfino ao parecer da Commissão de Finanças sobre a proposição relativa á aposentadoria do engenheiro Aristides Galvão de Queiroz. Pag. 852.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da quinta legislatura do Congresso Nacional

116ª SESSÃO EM 3 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio de Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Martins Torres, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (49).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Euclides Malta, Manoel Duarte, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Vicente Machado e Hercilio Luz (13).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 30 de outubro ultimo, communicando que, tendo aquella Camara adoptado a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, relevando a proscripção em que incorreram os subsidios do ex-Deputado José Augusto Vinhaes, enviou, naquella data, a sanção presidencial a respectiva resolução. — Inteirado.

Do vice-presidente em exercicio da Camara Municipal de Nitheroy, de 31 de outubro ultimo, remettendo, de conformidade com a lei, a cópia authentica da acta da apuração geral da eleição a que se procedeu a 13 de setembro do corrente anno, para preenchimento de uma vaga de Senador ao Congresso Nacional, por aquelle Estado. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Telegramma expedido de Curityba, assim concebido:

« Não podendo, por motivo de minha saude, alterada, comparecer ás sessões do Senado, peço a V. Ex. que se digne de apresentar ao mesmo Senado, por intermedio deste meu requerimento de licença até o fim da sessão legislativa. Saudações — *Vicente Machado.* — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara. que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

MODIFICAÇÃO DA LEI ORGANICA DO DISTRICTO FEDERAL

Continúa em 2ª discussão, com o parecer favoravel da maioria da Commissão de Justiça e Legislação e o voto em separado de um de seus membros, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1903.

O Sr. Metello (*)— Sr. Presidente, depois dos notaveis discursos que o Senado vem ouvindo desde alguns dias contra a proposição da Camara dos Deputados que se acha em discussão, e sobretudo, depois da brilhante oração proferida pelo eminente representante do Estado da Bahia, não devera ser a minha voz que aqui se erguesse...

O Sr. Coelho e Campos — Nenhuma mais competente.

O Sr. Metello—...em apoio da causa que SS. EEx. combateram, porque falta-lhe toda a autoridade para amparal-a (*não apoiados*) no meio da tempestade que se desencadeou, formidavel e ameaçadora, dentro e fóra desta Casa do Congresso.

Entretanto, correndo-me o dever rigoroso de attender á critica instituida sobre a proposição e o parecer da Commissão de Justiça, de que sou relator, venho desobrigar-me desta tarefa, entrando no debate com a convicção mais profunda de que, sustentando a proposição, não faço mais do que sustentar os legitimos interesses da população do Districto Federal vinculados á materia em discussão.

Sr. Presidente, trata-se de tornar exequivel uma parte do plano de saneamento e embellezamento da Capital, promovendo os recursos necessarios a esse fim e libertando a acção do Prefeito, que, patrioticamente, tomou a si este encargo, dos embaraços que lhe oppõe a actual organização do municipio.

Os honrados Senadores que impugnam a proposição querem tambem os melhoramentos da cidade, cuja situação, quanto a limpeza e hygiene, não póde ser mais deploravel.

SS. EEx. não são infensos á idéa de elevar o aspecto material da metropole ao nivel da nossa civilização, mas, quando se cogita dos meios praticos de levar a effeito esta aspiração, SS. EEx. assumem attitude bem differente, manifestando então os seus escrupulos constitucionaes e fazendo ponderações derivadas da crise que assoberba o paiz.

Consta a proposição de duas partes: uma em que transfere para o Prefeito algumas attribuições de que se acha investido o Conselho; outra em que se autoriza o emprestimo de 4.000.000 sterlinos. Tudo isto aos olhos de SS. EEx. é irregular, tudo isto fere os principios fundamentaes do nosso regimen e a lettra expressa da Constituição.

Para SS. EEx. as restricções ao Poder Municipal consignadas nas leis em vigor, já attingiram o limite constitucional, e qualquer nova tentativa neste sentido importará o amesquinhamento do Conselho, a abolição virtual do Poder Legislativo Municipal.

Mas, senhores, o que tem sido o Conselho Municipal do Districto Federal?

O eminente Senador pela Bahia já o disse, com a autoridade e com a responsabilidade de sua palavra, que «a administração municipal até aqui não tem sido mais do que um viveiro de abusos, um covil de immoralidades, de desconcertos enormes, que teem provocado contra si o clamor geral dos homens honestos.»

Ora, si assim é, era o caso de bemdizer a lei que reduzisse ao minimo possivel as attribuições do Conselho; o caso era para abençoar-se o arbitrio, si assim póde ser considerado, que minorasse ao menos á Capital da Republica os males desta monstruosidade.

O Sr. Gomes de Castro—O melhor era supprimil-o. Isto é que se comprehende.

O Sr. Metello—A suppressão é impossivel deante da lettra da Constituição.

O Sr. Gomes de Castro—Mas, apezar disto, acabam-no de facto.

O Sr. Coelho e Campos—Não acaba.

O Sr. Metello—Sr. Presidente, a Constituição confere ao Congresso Nacional a faculdade de organizar o districto, faculdade ampla que não encontra outro limite sinão no respeito á existencia do elemento municipal.

O Sr. Gomes de Castro—E o Prefeito é um impeccavel.

O Sr. Metello—No exercicio desta faculdade constitucional, o Congresso póde dar ás autoridades locaes poderes mais ou menos extensos, comtanto que não entregue a plena administração do districto ao Governo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Federal, abolindo, assim, a vida municipal, economica e administrativa.

Esta é a verdadeira doutrina constitucional, e peço licença ao Senado para ler as palavras do commentador da nossa Constituição, que é hoje membro do Supremo Tribunal e que fez parte do Congresso Constituinte e, portanto, duplamente habilitado para bem interpretar o texto constitucional.

O SR. A. AZEREDO—Que é um homem muito notavel.

O SR. METELLO—Eis o que diz o honrado Sr. João Barbalho:

«Art. 67. Salvas as restricções especificadas.

As restricções ao poder municipal do Districto Federal lhe são impostas pelo facto de ter sido elle destinado para séde do Governo da União.

E o artigo não se referiu só ás restricções especificadas na Constituição, mas tambem ás que por leis ordinarias se estabelecerem, pela razão de que outras se podem tornar necessarias e não convinha tolher nisso a acção do Poder Legislativo nacional.

O que se tem principalmente em vista com a instituição do Districto Federal é que o Governo da União, que nelle tem séde, esteja em sua casa e seja dono della. A esta subordinação subordinam-se naturalmente todas as outras referentes á administração local. A Constituição fez bem, pois, deixando ao Congresso os poderes necessarios para regular, por modo differente do commum dos municipios, o da Capital Federal, e do caracter, quanto convier, á acção do elemento municipal, subordinado, por necessidade, ao Poder Federal na especial circumscripção de que se trata.

Administração pelas autoridades municipaes. A' administração municipal, aquella que é incumbida a funccionarios municipaes, fica affecto tudo quanto, referindo-se a interesses puramente locaes, commodo e segurança dos municipes, não se incluir nos serviços que na Capital, por força da Constituição e das leis federaes, são reservados ao Governo da União (cit. art. 34 n. 30.)

Esta é a espheradeacção que a Constituição assignala ao poder municipal na Capital da União, e que póde ser mais ou menos restricta por motivos e em casos em que o tiver por bem o Congresso Nacional, mediante lei ordinaria. A elle cabe o poder de dar a lei organica ao muuicipio federal, de estabelecer sua lei fundamental, sua constituição, e de alteral-a, a seu prudente arbitrio.

E aqui não ha invocar como indeclinavel o principio da autonomia municipal, o qual jámais servirá de obstaculo aos fins constitucionaes desta instituição especial, o Districto Federal, creada unicamente por bem da independencia e livre acção da autoridade central.

Aos Estados a Constituição formalmente impoz o respeito a essa autonomia (art. 68); mas ao tratar do Districto Federal não fez o mesmo e collocou-o, sem disfarce, sem rebuço, sob a tutela do Governo da União (art. 34, n. 30). E a este confiou, como vimos, organização especial desse municipio e lhe deu o poder de reservar para a esphera da União os serviços que nelle for mister retirar das autoridades locaes. Vide supra, comment ao art. 34, n. 30, verb. «Os demais serviços.» (Pag. 136.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' um ponto controvertido.

O SR. METELLO—E' a interpretação verdadeira do texto constitucional.

O SR. GOMES DE CASTRO—Ahi só ha *idem per idem*.

O SR. METELLO—Mas em todo o caso, a Commissão de Justiça, no seu parecer, apresentou a doutrina prégada pelo commentador da Constituição Federal, homem competente por sua illustração, e porque tomou parte na sua votação, membro que era do Congresso Constituinte, e hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, tribunal a que está entregue a interpretação constitucional.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' muito lido e digno de todo o respeito; mas sobre o assumpto, eu discordo.

O SR. METELLO—Sr. Presidente, não é a primeira vez que o Congresso Nacional trata de impôr limitações á acção do Conselho Municipal.

Ahi está a lei 543, de 23 de dezembro de 1893, que limitou a principal attribuição do Poder Legislativo áquella que, na phrase do eminente representante do Estado da Bahia, envolve e comprehende todas as outras, —a attribuição de fazer os orçamentos.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' isso mesmo: autoriza o Conselho a delegar no Prefeito...

O SR. METELLO—Essa limitação, muito mais grave do que todas as de que se compõe a proposição actual, foi introduzida naquella lei por inspiração do eminente Senador da Bahia, que ainda hoje a defende como garantia da moralidade e seriedade na administração municipal e por considerar que a responsabilidade do Prefeito, estando concentrada em uma só pessoa, é muito mais segura, muito mais seria e firme.

O SR. GOMES DE CASTRO—Dessa maneira não ha nada como o velho rei; tinha todos os poderes.

O SR. METELLO — Pergunto agora: onde está a medida das restricções que a Constituição deixou ao arbitrio do Congresso Nacional?

O SR. GOMES DE CASTRO — V. Ex. sabe muito bem onde está, quando declara que o Municipio é autonomo.

O SR. METELLO—Não ha nada disso; não trata disso a Constituição.

O SR. GOMES DE CASTRO—Assim se impede o Estado de tocar na autonomia municipal; desta maneira o Municipio da Capital fica fóra da lei. E' a primeira vez que ouço ondeosar o poder de um homem só. Querer isso é querer o despotismo.

O SR. METELLO—As palavras que proferi a respeito da responsabilidade do Prefeito do Districto Federal foram ouvidas desta tribuna, quando pronunciadas pelo eminente Senador pela Bahia.

Não é, portanto, a primeira vez que o honrado Senador pelo Maranhão as ouve.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas protestei e hei de protestar; a minha voz é fraca, mas é sincera. Repito, hei de protestar contra esse ondeosamento do poder de um só...

O SR. METELLO — Mas, Sr. Presidente, o eminente Senador pela Bahia manifestou a opinião de que em vez de coarctar a acção do Conselho Municipal, cumpria antes dar-lhe força e garantir a sua moralidade, organizando para a sua eleição um eleitorado especial, composto dos homens mais immediatamente interessados na boa gestão dos negocios locaes, como os proprietarios, negociantes, industriaes, etc.

Não sei, Sr. Presidente, si por esta fórma se chegaria ao *desideratum* colimado por S. Ex.; mas o que posso assegurar é que, por esse meio, feriamos mais fundo a lettra da Constituição, que definiu a capacidade eleitoral e declarou quaes os cidadãos que podiam ser eleitores, quaes os que não podiam ser alistados como taes.

O SR. RUY BARBOSA — Ai Jesus! Esta materia tem sido ventilada por opiniões muito competentes; a minha opinião nada vale. (*Numerosos não apoiados.*) Penso que este eleitorado resumido sempre é mais numeroso do que a pessoa unica do Prefeito.

O SR. METELLO — Sr. Presidente, os honrados Senadores se oppõem igualmente ao emprestimo de quatro milhões, não só por ser inconstitucional a autorização, como tambem porque as condições precarias dos cofres federaes e municipaes não comportam novos onus, continuando a Nação no estado de moratoria.

A questão da constitucionalidade da autorização, parece que é uma questão decidida e julgada. A Commissão justificou esta disposição, lembrando o texto do art. 10 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, concebido nestes termos: «nenhum emprestimo municipal póde ser contrahido no estrangeiro sem autorização do Congresso Nacional.»

O SR. GOMES DE CASTRO—Isso importa no mesmo que essa autorização?! Fica o Prefeito autorizado?...

O SR. METELLO—Não é o Prefeito. A lei dá autorização ao Prefeito, porque este é que tem a iniciativa dos emprestimos; na esphera de acção dos poderes locaes a iniciativa do emprestimo compete ao Prefeito. E' por esta razão que o Congresso, em vez de autorizar o Conselho Municipal, autoriza o Prefeito, que ha de submetter essa operação de credito á deliberação do Conselho.

O SR. GOMES DE CASTRO—Si o quizer...

O SR. METELLO—Si o quizer, diz o honrado Senador pelo Maranhão.

O SR. GOMES DE CASTRO—Si o quizer, sim. E' por isso que os senhores redigiram deste modo o projecto; para arredar completamente o Conselho.

O SR. METELLO—O eminente Senador pela Bahia julgou inconveniente que a autorização do Congresso Nacional precedesse a do Conselho Municipal.

O SR. RUY BARBOSA — O Conselho não o quer, protestou contra ella.

O SR. METELLO—Não protestou. Foi publicada uma representação no *Jornal do Commercio* pedindo ao Senado que adie a votação da proposição que está sujeita a debate; mas não pediu que rejeite.

O SR. COELHO E CAMPOS—Elle quer.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não quer tal.

O SR. METELLO—Em todo o caso, o facto possivel do Conselho Municipal não se utilizar da autorização não é motivo para que deixemos de votal-a. O Congresso Nacional entende—e digo que entende, porque já se pronunciou a respeito—que as obras de saneamento e embellezamento da Capital Federal são um serviço de ordem urgente, que deve ser feito immediatamente, tanto que votou o art. 5º das «Disposições transitorias» da lei n. 939, de 1902, autorizando o Governo da União a contrahir, para este fim, o emprestimo de seis milhões esterlinos.

Por que razão o Congresso Nacional, que já conferiu esta autorização em dezembro do anno passado, não poderá repetil-a hoje,

passando o emprestimo do Thesouro Nacional para os cofres municipaes?!

O Sr. Gomes de Castro — A resposta está em V. Ex. lêr os dous textos:— este que se discute e o da lei que passou o anno passado.

V. Ex. sabe como isto passou por aqui... Compare V. Ex. os dous textos.

O Sr. Metello — Pouco importa o modo por que tenha passado a lei no Senado. Uma vez que passou, é lei, embora sem discussão. Não se póde desrespeital-a.

O Sr. Gomes de Castro — Sem discussão, não; sem leitura. Esta é que é a verdade.

O Sr. Coelho e Campos — Demais, ninguem ignora que havia este emprestimo de seis milhões esterlinos.

O Sr. Gomes de Castro (*dirigindo-se ao orador*) — E' bom que V. Ex. torne bem explicito que esses quatro milhões não são para pagar a divida actual do Municipio, e sim que são destinados a obras e melhoramentos na Capital...

O Sr. Metello — Isto está declarado na proposição.

O Sr. Gomes de Castro — ... e o Sr. A. Azeredo já disse que parte delle era para resgatar a divida do Municipio.

O Sr. A. Azeredo — Nem podia ser de outra forma, porque a garantia dos juros da divida actual é exactamente o imposto predial.

O Sr. Metello — Vou agora acompanhar os honrados Senadores na critica a cada um dos artigos da proposição a que objectaram.

Só o honrado Senador por Alagoas fez observações a respeito do art. 1º da proposição, parecendo a S. Ex. que elle consigna disposição já existente na legislação.

Disse S. Ex.: «não sei como se quer legislar, votando duas vezes a mesma lei, ou antes, votando aquillo que já é lei do paiz».

O honrado Senador, Sr. Presidente, fez a comparação do texto deste art. 1º (*mostrando*) com o art. 9º da lei n. 543, de 29 de dezembro de 1898; e vae vêr o Senado que a critica de S. Ex. não tem, absolutamente, cabimento algum.

O Sr. Coelho e Campos — Apoiado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Vamos ver.

O Sr. Metello — «Deliberando sobre a lei do orçamento, diz a citada lei n. 543, art. 9º, § 2º, o Conselho Municipal não pode fazer nenhum augmento ou diminuição de ordenado, nenhuma creação ou suppressão de emprego, nem votar disposições de caracter permanente, sem proposta do Prefeito.»

O art. 1º da proposição é assim concebido: «E' expressamente vedado ao Conselho Municipal do Districto Federal inserir em seu orçamento qualquer dispositivo não referente á fixação da despeza e da receita e á arrecadação desta.»

S. Ex. achou perfeita identidade entre estas duas disposições, quando, entretanto, é claro que uma revoga outra.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Porque?

O Sr. Metello — Pela lei de 1898, o orçamento municipal póde conter disposições de caracter permanente, como são o augmento ou diminuição de ordenados, a creação ou suppressão de empregos, etc., exigindo-se apenas que preceda a proposta do Prefeito; a proposição actual declara que em caso algum, haja ou não proposta do Prefeito, se poderá inserir na lei do orçamento disposições com caracter permanente.

O Sr. Coelho e Campos — Nem havendo proposta.

O Sr. Metello — Sim; haja ou não proposta.

E S. Ex. disse que as duas disposições são identicas, accrescentando ainda: «E' uma verdade que não deve ser dita. A Commissão não leu com certeza a lei de 1898.»

Eu poderia agora retorquir a S. Ex.:

Quem não leu a proposição, foi S. Ex.; e não a leu evidentemente, sinão teria visto no parecer da Commissão a parte relativa a este artigo.

Diz a Commissão:

«A regra consagrada no art. 1º é de necessidade indiscutivel. Tem ella por fim evitar o abuso de se enxertar nos orçamentos disposições inconvenientes, que em projecto separado talvez não lograssem ser convertidas em lei. E' preceito que está em vigor em relação aos orçamentos federaes.

O paragrapho unico deste artigo torna dependentes de proposta do Prefeito o augmento ou diminuição de vencimentos, assim como a creação ou suppressão de empregos municipaes.

E' uma extensão do principio já estatuido na lei de 23 de dezembro de 1898, quanto ás leis orçamentarias.»

O paragrapho unico do art. 1º parecia tambem a S. Ex. identico ao art. 9º da lei n. 543.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não, senhor; excepto o paragrapho unico.

O Sr. Metello — Eu li o discurso de V. Ex. hoje. O art. 9º diz o seguinte:

«A iniciativa de despezas, bem como a da creação de empregos municipaes, de empres-

timos e operações de creditos, compete ao Prefeito.»

Esta é a razão por que se dá autorização ao Prefeito, e não ao Conselho Municipal para o emprestimo de quatro milhões.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. está respondendo a uma objecção que não fiz.

O SR. METELLO — Está no discurso de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Referi-me ao art. 1°, e não ao paragrapho unico. Quanto ao paragrapho unico, exceptuei, dizendo o contrario, isto é, que augmentava a iniciativa do Prefeito.

O SR. METELLO — Não, senhor.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A lei de 23 de dezembro prohibia sómente ao Conselho a iniciativa da creação de empregos.

O SR. METELLO —Então V. Ex. não attendeu bem ao art. 1° da proposição e ao seu paragrapho unico.

O art. 1° declara que na lei de orçamento não se póde em caso algum, haja ou não proposta do Prefeito, inserir disposições com caracter permanente. Portanto, não se póde tratar no orçamento municipal de creação ou suppressão de empregos. Isto passará daqui em deante para leis especiaes e disto é que trata o paragrapho unico.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Em tempo opportuno responderei; não gosto de discutir por apartes.

O SR. METELLO —A creação ou suppressão de empregos depende actualmente de proposta do Prefeito, mas quando falta na lei de orçamento; fóra desta lei, não depende de proposta alguma, como se fez muitas vezes. Agora, não; prohibe-se e prohibe-se terminantemente que se criem e que se supprimam empregos municipaes na lei de orçamento e nas leis especiaes que tratarem deste assumpto elles só poderão ser deliberados mediante proposta do Prefeito. E' cousa muito differente. O honrado Senador *(dirigindo-se ao Sr. B. de Mendonça Sobrinho)* bem vê que o art. 1° e seu paragrapho unico tratam de materia de que não cogitou a lei de 1898.

O SR. COELHO E CAMPOS— Apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu me explicarei. Responderei a V. Ex.

O SR. METELLO — Outra disposição que chamou a attenção dos honrados Senadores é a do art. 2° da proposição.

Este artigo, não obstante a interpretação original que lhe deu o honrado representante de Alagôas torna delegaveis as attribuições do Conselho. Não foi outro o pensamento da Commissão de Justiça da Camara dos Deputados, que apresentou a proposição que ora se discute...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E S. Ex. acha que no regimen, como o nosso, de separação de poderes, póde haver delegações de poderes?

O SR. METELLO — Esta é outra questão que vou examinar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Esta é que é a questão.

O SR. METELLO — Sr. Presidente, os honrados Senadores impugnam esta disposição por estes motivos: em primeiro logar, por que o mandatario não póde delegar o mandato sem expressa autorização para isto; em segundo logar, porque a reiteração do abuso, razão em que se fundou a Commissão para approvar a disposição de que se trata, a reiteração da delegação a despeito da prohibição formal da lei, em vez de ser uma razão para sanccional-o, ao contrario, é motivo para cohibir mais efficazmente a continuação de sua pratica.

O SR. GOMES DE CASTRO —Assim se entendia hontem.

O SR. METELLO — Assim justificou a sua opposição a este artigo o eminente representante da Bahia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E perfeitamente.

O SR. METELLO — Mas, senhores, o mandato do Conselho tem a natureza que approuver ao Congresso Nacional dar-lhe e, portanto, póde ser delegavel. Não sei o que póde impedir esta disposição.

O principio da divisão dos poderes é essencial em uma boa organização politica, mas, na esphera de acção de autoridades locaes, onde tambem se exerce a tutela de autoridades superiores, este principio não tem o mesmo valor.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Assim justifica-se tudo. Não haverá nada injustificavel.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mas é assim.

O SR. METELLO — E o que V. Ex. tem a oppor a esta doutrina?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Nada. Não é meu habito discutir por apartes.

A minha intenção não é convencer a este ou áquelle, é constatar apenas a minha opinião para que ella figure nos *Annaes*.

O SR. METELLO—Nem eu pretendo outra cousa. O meu fim é sómente justificar o parecer que lavrei a respeito da proposição, acceitando todas as suas partes.

Como o honrado Senador, tambem não é meu intuito convencer, nem a S. Ex., nem a

qualquer outro collega, mas apenas justificar o parecer da Commissão.

O Sr. Julio Frota—Pois eu desejava ser convencido, sobretudo na parte referente ao emprestimo.

O Sr. Metello—Porque ?

O Sr. Julio Frota—Por causa do § 2º do art. 34 da Constituição.

O Sr. Metello—Sr. Presidente, chegou-se a figurar a hypothese de uma delegação integral das attribuições do Conselho, dando assim logar á dictadura do Prefeito.

Ora, esta hypothese é evidentemente gratuita...

O Sr. Gomes de Castro—Gratuita, não; gratuita é a concessão que VV. Exs. fazem.

O Sr. Metello—...mas, em todo o caso, Sr. Presidente, si de facto é possivel a existencia de um conselho capaz de decretar a sua propria abdicação, o melhor é que esse conselho não fique á frente dos negocios do municipio, incapaz de zelar as suas funcções.

O Sr. Ruy Barbosa— O melhor é acabar com elle e não lhe deixar a apparencia de um conselho com o poder de transferir suas attribuições.

O Sr. Gomes de Castro—E' uma historia. Não se quer a realidade: o que se quer é acabar com o Conselho e dar a dictadura ao Prefeito.

O Sr. Ruy Barbosa — Podemos até reformar a Constituição para isso.

O Sr. Metello — A experiencia tem demonstrado que algumas attribuições que deu ao Conselho Municipal a lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, elle não póde exercer directamente por si e dahi as constantes autorizações de que está cheia a legislação municipal.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Então é com um abuso que V. Ex. quer justificar outro ?

O Sr. Gomes de Castro — Não é só no municipio que se dá esse facto; a nossa legislação está cheia de autorizações.

O Sr. Metello — Não é, portanto, a reiteração do abuso que serviu de fundamento á disposição do art. 2º, mas sim a demonstração da experiencia de que o Conselho não póde exercer essa attribuição por si directamente.

O Sr. Ruy Barbosa—Essas demonstrações a Commissão procurou tiral-as exactamente da reiteração do abuso. E' o que contestamos.

O Sr. Metello.— A reiteração do abuso demonstrou que o Conselho não podia exercer por si essa attribuição e tinha necessidade absoluta de conferir autorizações ao Prefeito. Ahi está a lei n. 496, de 27 de dezembro de 1897, que autorizou o Prefeito a reorganizar todo o serviço a cargo da Municipalidade.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —V. Ex. dá licença para um aparte ?

Respondo a V. Ex. lendo o final do parecer da Commissão: «Tal é a necessidade dessas delegações, que a disposição terminante do art. 16 tem sido lettra morta na pratica, sendo ellas feitas com tanta frequencia que parecem autorizadas em lei.

Este artigo vem apenas legalizar a pratica constante e supprimir um preceito sem applicação, que tem sido infringido pela ordem natural das cousas.»

O Sr. Gomes de Castro — Em questão de delegações ninguem tem delegado mais do que o Congresso e ninguem tem abusado mais do que elle.

O Sr. Metello— Mas a delegação de que se trata não tem a mesma importancia porque outra é a esphera de acção da autoridade no Districto Federal.

O Sr. Gomes de Castro — E' muito mais importante porque interessa á Republica toda.

O Sr. Metello — Sr. Presidente, diversas alineas do art. 3º serviram tambem de objecto á opposição dos honrados Senadores. A primeira é a da lettra *c* do art. 3º, concebida nestes termos: «Compete ao Prefeito resolver sobre a desapropriação e acquisição de immoveis necessarios á abertura de ruas, continuando em vigor para os outros casos de desapropriação o disposto no art. 15, § 9, da lei n. 85, de 1892.

A Commissão entendeu, no seu parecer, que toda a questão levantada sobre este artigo consiste unicamente em saber se as attribuições, n'elle definidas, são de natureza legislativa ou administrativa, se foram ou não classificadas como devião ser.

A alinea de que se trata, porem é sem duvida uma disposição referente á faculdades do poder legislativo municipal, porque ninguem dirá que é acto de execução de lei resolver sobre desapropriações. A' Commissão reconheceu explicitamente o facto; *mas por outro lado, approximando este* texto do que ficou sob a lettra—b—, declarando que nenhuma obra ou serviço municipal poderá ser realisado sem haver no orçamento o credito necessario, foi levada a dar outro caracter á esta attribuição.

Quando o Conselho decreta o serviço e vota a verba, tem implicitamente resolvido as desapropriações que a sua execução tornar necessarias; o acto posterior do

Prefeito, determinando a effectividade das desapropriações, é de natureza administrativa e a este acto é que se refere a alinea de que me occupo.

Desta maneira haverá o concurso dos dous poderes—legislativo e executivo— em taes actos da administração municipal.

Interpretando desta fórma a attribuição de resolver sobre as desapropriações, a Commissão considerou-a de natureza administrativa e como tal admittiu que fosse ella transferida do Conselho para o Prefeito Municipal.

O honrado Senador pelo Districto Federal, que assignou o voto em separado, apresentou uma emenda supprimindo a segunda parte desta disposição, que manda continuar em vigor a attribuição do Conselho para resolver em outros casos de desapropriação.

A Commissão não concorda com esta emenda. Si o honrado Senador tivesse tomado o trabalho de examinar o que existe na nossa legislação a respeito de desapropriação por utilidade municipal, teria verificado que ha casos em que a competencia é do Conselho e outros em que ella é do Prefeito.

A proposição não estabelece principio novo, original; não faz mais do que transplantar da legislação geral para a lei organica do Districto aquillo que é relativo a esta materia.

Já existe na legislação o principio consagrado nesta disposição — das duas competencias—do Conselho e do Prefeito.

Chamou tambem a attenção dos honrados Senadores a alinea, lettra *g*, do art. 3º, onde se confere ao Prefeito a attribuição de regular a abertura e denominação de ruas, praças, estradas e caminhos, bem como o respectivo policiamento, o livre transito, o alinhamento, o embellezamento, a irrigação, os esgotos pluviaes, o calçamento e a illuminação.

E' outra attribuição que os honrados Senadores consideram de natureza legislativa, accrescentando que, de posse della, qualquer prefeito intelligente tornar-se ha senhor absoluto da cidade.

A Commissão, ao contrario, entende que é puramente administrativa essa faculdade e para verifical-o recorreu á lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, de onde ella foi transplantada. Poder-se-hia, á primeira vista, acreditar que essa attribuição é aquella em virtude da qual o Conselho Municipal decreta o Codigo de Posturas; mas, não é assim. A decretação do Codigo de Posturas funda-se no § 11 do art. 15 da lei de 1892, ao passo que esta attribuição de resolver sobre a abertura e denominação de ruas está no § 23.

Claro é, portanto, que são disposições distinctas e não se confundem. Para a Commissão, ahi não se consagra outra cousa sinão a superintendencia de todos os serviços municipaes, sendo, portanto, uma attribuição de natureza administrativa que póde e deve ser transferida do Conselho para o Prefeito.

Outro ponto da impugnação dos honrados Senadores é a disposição da lettra *k* do art. 3º. «Determinar sobre a acceitação de doações, legados, heranças e fidei-commissos, bem como sobre a respectiva applicação».

Ora, Sr. Presidente, a Municipalidade custeia diversas casas de caridade, como a Casa de S. José, o Asylo, para mendigos, de S. Francisco de Assis, e outros.

E' ás doações feitas á estes estabelecimentos que se refere principalmente a proposição; e eu pergunto ao Senado: é uma attribuição de natureza legislativa, dependendo da interferencia do Conselho, acceitar doações e legados desta natureza para dar-lhes a applicação determinada pelos doadores?

Evidentemente, não. Póde certamente o municipio receber legados e doações de outra natureza, trazendo onus para os cofres municipaes; mas neste caso, dependendo a satisfação dos onus inherentes ás doações da deliberação do Conselho, unico competente para decretar e votar despezas, está visto que a acceitação do Prefeito n'estes casos seria condicional, sujeita á deliberação do Conselho, quando houver de prover aos meios de satisfazer os referidos onus.

Não ha, portanto, inconveniente algum em que esta attribuição, que indevidamente pertence hoje ao Conselho Municipal, seja transferida ao Prefeito.

O SR. FERREIRA CHAVES — A disposição facilita, simplifica, apenas, o processo de acceitação da doação.

O SR. METELLO — A disposição do § 1º do art. 3º dou tambem logar á manifestação do honrado Senador pelo Districto Federal, autor do voto em separado.

S. Ex. entendeu que por esta disposição ficava o Prefeito investido do direito de vender todos os immoveis pertencentes á Municipalidade...

O SR. COELHO E CAMPOS — Quando é o contrario.

O SR. METELLO — ... não só aquelles de que trata a alinea lettra *d*, que são sobras dos terrenos desapropriados para a abertura de ruas e avenidas, como tambem quaesquer outros.

Mas, Sr. Presidente, evidentemente a lettra do § 1º do art. 3º — só a lettra — basta...

O SR. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O Sr. Metello — ... para destruir qualquer equivoco a este respeito. Esta disposição não se occupa sinão das formalidades, estabelecidas na lei vigente, para a venda dos immoveis municipaes, que é e continua a ser, da competencia do Conselho.

Pela lei de 1892, a venda dos immoveis municipaes depende de resolução do Conselho em duas sessões annuaes successivas e por dous terços dos votos, assim como de hasta publica com editaes publicados por 60 dias, no minimo.

E' destas formalidades que se occupa o § 1º do art. 3º e as altera, como se vê da sua disposição: os editaes para hasta publica serão publicados com antecedencia de 30 dias apenas; e a deliberação em duas sessões annuaes successivas por dous terços de votos *tambem desapparece*. Este artigo não faz mais do que isto: respeita a competencia do Conselho para resolver sobre a venda de bens municipaes, abrindo apenas uma excepção, que é a que consta da alinea *b* deste mesmo artigo.

Não ha, portanto, fundamento na confusão que o honrado Senador manifestou da tribuna.

Chego agora ao ponto essencial da proposição, aquelle para o qual todas as outras disposições apenas servem de moldura, na phrase do eminente Senador pelo Estado da Bahia.

E' a disposição do § 3º do art. 3º, que autoriza o Prefeito a contrahir um emprestimo de quatro milhões esterlinos.

Sobre a constitucionalidade desta autorização já aventurei algumas proposições, já affirmei que é uma questão decidida e resolvida pelo Congresso Nacional, quando votou a disposição do art. 1º da lei de 29 de dezembro de 1902.

E', portanto, para mim, da competencia do Congresso autorizar os emprestimos municipaes que tiverem de ser contrahidos no estrangeiro.

Esta disposição da lei de 1902 é uma consequencia da faculdade que tem o Congresso de organizar o Districto Federal da maneira que julgar mais conveniente.

A competencia do Congresso funda-se no art. 34, § 30, da Constituição, interpretado pela lei de 1902 neste ponto.

Houve, entretanto, quem impugnasse esta disposição, pela sua inconstitucionalidade, invocando o § 2º do art. 34 da Constituição. E' um engano

Evidentemente, esta disposição constitucional não tem applicação ao caso; ella se refere exclusivamente aos emprestimos contrahidos pela União, aquelles que vem trazer onus para o Thesouro Nacional. Não tem applicação alguma, portanto, ao caso dos emprestimos municipaes, que devem ser regidos pela disposição do art. 34, § 30.

Foi defendida aqui a idéa, Sr. Presidente, de que a autorização do Congresso deveria ser posterior á deliberação do Conselho; só depois que o Conselho tivesse autorizado o Prefeito a contrahir emprestimos no estrangeiro, é que se deveria recorrer ao Congresso Nacional para este dar a sua acquiescencia.

Como limite das dividas municipaes, a lei vigente determina que a Municipalidade não póde ficar a dever somma que não possa pagar dentro de 20 annos, fazendo o serviço de juros e amortização annualmente com a quinta parte da sua receita.

Ora, esse limite já foi attingido pela divida actual da Municipalidade, de maneira que ella não póde contrahir emprestimo algum sem que se altere a sua lei organica neste ponto.

E' por esta razão que o Conselho ainda não teve proposta do Prefeito Municipal para este emprestimo nem pode tel-a, porque o Conselho está impossibilitado de autorizar qualquer emprestimo.

A proposição que se discute, por este motivo, em vez de autorizar o Conselho, autoriza o Prefeito a contrahir o emprestimo, porque, alem d'isso, lhe compete a iniciativa da deliberação, segundo a lei vigente.

Depois da resolução do Congresso, terá elle de dirigir-se ao Conselho e legalizar a operação de credito de que se trata.

Não ha, portanto, inconveniente algum nesta disposição de lei, conforme está ella redigida.

A responsabilidade será da Municipalidade e ella terá de resolver a respeito opportunamente.

O Sr. Julio Frota — E o exaggero, será do Congresso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*dirigindo-se ao Sr. Francisco Glycerio*) — Agora o nobre Senador por S. Paulo está comprehendendo; hontem não comprehendia.

O Sr. Metello — Sr. Presidente, a Commissão de Justiça e Legislação não estudou a proposição sinão debaixo do seu ponto de vista juridico, unico de sua competencia.

O Sr. Coelho e Campos — Apoiado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Então a Commissão desde já confessa que a Commissão de Finanças deve ser ouvida sobre esta proposição.

O Sr. Metello — Sob este aspecto, Sr. Presidente, creio que é perfeitamente justificavel, como acabo de demonstrar, o parecer que ella assignou.

Todas as questões constitucionaes suscita-

das teem o seu fundamento na diversidade de interpretação. Uns entendem que a Constituição não deu ao Congresso Nacional autoridade para organizar o Districto como julgar conveniente, inteiramente ao seu arbitrio, limitando ou ampliando as faculdades que devem pertencer ao Governo Municipal; outros entendem que o Districto Federal é um municipio igual aos dos Estados, que tem a mesma autonomia e que, portanto, o Congresso Nacional, na sua organização, tem de respeitar a sua autoridade exclusiva nos negocios peculiares ao Municipio.

E' uma questão de interpretação constitucional.

Outros interpretam a Constituição, como o fez a Commissão, e neste numero está o Dr. João Barbalho, seu illustre commentador e duplamente habilitado a dar o seu verdadeiro sentido, já porque fez parte da Constituinte, já porque pertence hoje ao Supremo Tribunal Federal, que é o poder a quem compete a interpretação constitucional.

Assim, pois, a Commissão mantem em todas as suas partes o seu parecer, entendendo que o Senado procederá dentro da sua attribuição constitucional, approvando a proposição da Camara dos Deputados tal como se acha redigida. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ramiro Barcellos está ainda vacillante no seu juizo sobre o projecto em debate. Ouviu com toda a attenção os argumentos pró e contra o parecer da Commissão de Justiça e Legislação, e apreciou como devia as explicações dadas pelo nobre Senador por Matto Grosso. Ellas não esclareceram bastante o seu espirito.

Com effeito, nas alterações que se quer fazer no regimen municipal do Districto Federal, retirando attribuições do Conselho Municipal para passal-as ao Prefeito, acha a Commissão justificação legal.

Diz a lettra *b* do art. 3º:

«Determinar a realização de obras de reconhecida necessidade, desde que haja para ellas credito no orçamento.»

A não haver pensamento occulto, não comprehende o orador a que vem esta determinação. E' a mais velha das attribuições do Poder Executivo: realizar as obras votadas pelo Poder Legislativo.

Desde que ha verba ou haja créditos, é o Prefeito quem designa as obras a executar.

Si, porém, ha outro sentido, na redacção desta lettra *b*, o Prefeito poderá fazer as obras que quizer e como quizer.

Quanto á lettra *c*:

«Resolver sobre a desapropriação e acquisição de immoveis necessarios á abertura, rectificação e alargamento de praças e ruas, continuando em vigor, para os outros casos de desapropriação, o disposto no art. 15 § 9º, da lei n. 85, de 1892.»

E' preciso explicar essa disposição. O Prefeito resolverá sobre as desapropriações, na parte da cidade mais apropriada á abertura de ruas, por si mesmo ou com o voto do Conselho Municipal? A disposição não está clara porque a sua redacção suscita duvidas.

Porque não se explica mais claramente?

Si neste debate elle suggere tão oppostas interpretações no Senado, quanto mais quando for lei!

Explicando o texto da lettra *d*, disse o nobre Senador por Matto Grosso que essa disposição consistia apenas na limitação do prazo do edital, como medida tendente a facilitar o aproveitamento dos terrenos desapropriados.

Esses terrenos, essas sobras, não entram para o patrimonio municipal? O Conselho Municipal é essencialmente uma assembléa centraimaria, e nada se póde dispor sobre o patrimonio sem o seu assentimento. O projecto garante esse assentimento?

Altera-se sómente o prazo dos editaes? Não.

Dá-se ao Prefeito mais esta attribuição:

«Vender os terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados, que não tenham sido aproveitados para logradouro publico, nas avenidas, praças ou ruas, mediante hasta publica, previamente annunciada pela imprensa e por editaes affixados nos logares mais publicos, por espaço de tempo não inferior a dez dias; e permutar, independentemente de hasta publica, os referidos bens, conhecendo, por meio de avaliação, do preço dos immoveis que constituem o objecto da troca.»

Onde está nesta disposição a attribuição essencial do Conselho Municipal, de dispor sobre a applicação do patrimonio municipal?

Assim se abandona o systema da separação da competencia do Poder Legislativo e do Executivo.

Para que orçamentos? O Prefeito gasta o que lhe aprouver gastar e depois presta contas ao Conselho Municipal.

Qual o interesse desta disposição do projecto?

Dá a uma autoridade, que só depende do Presidente da Republica, a attribuição de dispor dos bens municipaes.

Em nenhum paiz é isto permittido. Nem a União, nem os Estados, nem os municipios podem dispor dos bens de collectividade sem o voto do Poder Legislativo, que representa essa collectividade. E' uma anomalia nunca vista.

Ha conveniencia em fazer-se esta excepção no principio geral? A invovação é perigosa.

Diz a lettra *c*:

«Organizar a escripturação, arrecadação e guarda da receita, assim como os serviços necessarios á execução e fiscalização das obras.»

Por esta disposição, fica o Prefeito autorizado a crear o pessoal que julgar necessario á fiscalização, do que resulta a autoridade fixar-lhe vencimentos e pagal-os tambem. Isto é a anarchia do orçamento municipal.

Passa o orador a ler uma disposição identica á que o Congresso tem dado ao Ministro da Fazenda, mas em lei annua e como prova de confiança pessoal.

E' a lettra *f*:

«Resolver sobre a a propositura, desistencia e abandono das acções que interessarem a Fazenda Municipal, bem como sobre accordos ou composições nos termos das leis em vigor.»

Si o Prefeito tem de resolver de accordo com as leis em vigor, esta disposição é inutil. O Prefeito, porém, não póde transigir, porque sinão a garantia unica dos bens do Districto Federal ficará no criterio e na honestidade do Prefeito.

Porque dar tão perigosa attribuição a uma autoridade mutavel?

Si tal determinação é licita, é boa, porque não estendel-a á União?

Já concorda, porém, a Commissão de Justiça que isto é uma excepção rara; é a *avis rara*.

Passa o orador á lettra *g*:

«Regular a abertura e denominação de ruas, praças, estradas e caminhos, bem como o respectivo policiamento, o livre transito, o alinhamento, o embellezamento, a irrigação, os esgotos pluviaes, o calçamento e a illuminação.»

Essa disposição tem pouca importancia porque realmente esta marcação de nomes de ruas é uma mania, mas os Prefeitos estarão isentos della?

Diz a lettra *h*:

«Dividir o territorio do Districto Federal em circumscripções, que não poderão ter menos de 10.000 nem mais de 40.000 habitantes.»

De todas as lettras deste artigo, esta é a unica que a pratica aconselha. O projecto não diz circumscripções fiscaes, mas o poder administrativo é o que melhor conhece as necessidades do serviço de arrecadação.

Passa o orador ao § 2º:

«A municipalidade não poderá ficar a dever por qualquer titulo quantias que ella não possa pagar em 50 annos, e cujo serviço de juros e amortização annuaes seja superior á renda de um anno, proveniente do imposto predial.»

Os caracteristicos de uma lei devem ser a clareza e a precisão. Esse paragrapho póde estar claro, mas com certeza não é preciso.

Todos sabem que a renda do municipio varia de exercicio em exercicio. A renda de hoje não é a dos ultimos annos, nem será a renda de daqui a dez ou vinte annos.

Assim como está redigida, a autorização permittirá aos futuros Prefeitos os mais variados calculos para a sua applicação quanto aos emprestimos.

O computo dos emprestimos fica sujeito a todas essas interpretações.

Chega o orador ao ponto capital do projecto, ao artigo que entende com a organização municipal.

Si o artigo da Constituição relativo á organização do Districto Federal não tem concepção diversa da que se lhe tem dado até hoje, significa elle a disposição que deve reger o municipio, com a harmonia dos poderes, que se estabeleceu na organização da Republica.

Esteve em mente do legislador constituinte, como acto de organização do Districto Federal, dar-lhe o Congresso autorização para contrahir emprestimos? A Constituição autorizou o Congresso sómente a organizar o Districto Federal.

E' ao Prefeito que cabe propôr os orçamentos e ao Conselho Municipal decretal-os, assim como os bancos de emprestimo que julgue necessario.

E' o Conselho Municipal o unico poder competente para dispor dos dinheiros do municipio. Assim determinou a sua lei organica, feita pelo Congresso de conformidade com a Constituição.

A quem-se deve, pois, dar licença para esse emprestimo? A que autoridade? Ao Conselho Municipal, evidentemente.

Si o projecto quizesse autorizar a operação do emprestimo, diria pura e simplesmente que ao Conselho Municipal se dava essa autorização.

Ao Congresso Legislativo não competia, e não compete indagar quaes os recursos de que dispunha o Poder Municipal e que deviam ser empregados para garantia de um emprestimo dessa ordem.

Si o quizesse, diz o orador, o Congresso invadiria as mais claras e positivas attribuições do Conselho Municipal, immiscuindo-se até nas fórmas e minudencias da sua economia administrativa.

Pergunta ainda, respondendo a apartes: o Conselho Municipal pediu a autorização desse emprestimo?!

Allega-se que o fez o Prefeito em sua Mensagem, quando é certo que a Mensagem

do chefe do Executivo Municipal não faz lei.

O Prefeito póde entender que é necessario um emprestimo, mas, antes de tudo, tem de pedil-o ao Conselho Municipal, e, si obtiver essa autorização, dirigir-se então ao Congresso Nacional.

Com esse projecto o que se verifica é que o Prefeito do Districto impõe-se ao Conselho; passa por sobre elle, dirigindo-se ao Congresso; tudo isso é anarchico e confuso.

Mas póde dar o seu voto a esse projecto deante de duvidas que tem e que não vê se dissiparem.

O emprestimo, nas condições em que se quer fazer, será um emprestimo federal, feito pelo Congresso através da Prefeitura.

No emtanto a Constituição da Republica é clara, inilludivel, positiva, não permittindo ao Poder Legislativo autorizar emprestimo sinão ao chefe do Estado.

Pela lei a que se apegou a Commissão de Legislação e Justiça, o Senado só póde autorizar um emprestimo nas condições de que se trata quando a sua requisição vier revestida dos indispensaveis processos legaes.

No caso occorrente, é o proprio Conselho quem protesta, quando elle era o unico que podia pedil-a ao Congresso Nacional.

Consequentemente, o Congresso, dando o que não lhe pediu o Conselho, pratica um acto nullo, com garantia do Governo Federal, que por elle responderá perante a força e o poder da nação em que for realizado o emprestimo.

Assim, essa autorização é até um perigo, e o Senado que attenda para a extravagancia que se vae votar.

O orador pensa que de tal projecto nem mais se deve fallar; todavia, que o Senado delibere como entender, certo de que fica-lhe tranquilla a consciencia, tendo afastado de sua pessoa a responsabilidade desse despropositado, que é o projecto em discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Entra em discussão o artigo 2º da proposição com a emenda offerecida no voto em separado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) — Sr. Presidente, volto á tribuna tranquillo e sereno, não como a calhandra ao seu ninho para fugir delle no albor da aurora, recolhendo a foice do ceifador de trigo abandonando seus ternos filhinhos, mas para discutir a materia do art. 2º e insistir nos meus argumentos, ainda mesmo que seja sob a ameaça de qualquer cavalleiro andante, de esporas e manto.

Não leve a mal o Senado, a minha insistencia.

A materia da proposição é por demais importante.

A propria Commissão acaba de dar razão a todos aquelles que até aqui se teem manifestado contra semelhante proposição, dizendo, como disse, e o Senado ouviu perfeitamente, que ella estudou o assumpto sómente pelo seu lado juridico, o que quer dizer, Sr. Presidente, que a Commissão não se julgou competente para entrar no conhecimento de um dos principaes assumptos da proposição, que é a autorização que se quer dar ao Prefeito deste Districto, para contrahir, dentro ou fóra do paiz, um emprestimo de 4.000.000 sterlinos, dando como garantia a renda predial da Municipalidade.

Sr. Presidente, antes de entrar no assumpto do art. 2º, pretendo apresentar ao Senado um requerimento.

O requerimento que annuncio já foi lido por mim na sessão de sabbado, parecendo-me dispensavel inteiramente a sua justificação hoje, depois da declaração feita pela illustrada Commissão de Justiça.

O Senado ouviu perfeitamente quaes as razões que apresentei para que a proposição vá ás diversas Commissões desta Casa.

Entendo que cada uma dessas Commissões deve estudar a materia, afim de que possamos ser esclarecidos sobre assumptos de tão alta relevancia.

Julgo-me, portanto, Sr. Presidente, dispensado de accrescentar ao que já disse a respeito do meu requerimento, reservando-me para, na occasião opportuna, si por acaso elle for apoiado, pedir a palavra e discutir não só a materia do requerimento como tambem a do art. 2º.

O requerimento é concebido nos seguintes termos (*Lê.*)

O Sr. Metello — Isto está na mensagem do Prefeito.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu não sou obrigado a ler as mensagens do Prefeito, nem S. Ex. é obrigado a enviar-as ao Senado.

Trata-se de uma questão inteiramente municipal, alheia aos nossos estudos, por conseguinte o pedido que faço do meu requerimento para que seja tambem ouvido o Governo, afim de prestar informações a respeito, não só do *quantum* da divida consolidada como da fluctuante do Districto Federal, assim como dos juros e amortização, está inteiramente justificado. O Senado não póde recusar a sua autorização ao requerimento nessa parte, porque não podemos

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

votar assumpto de grande monta sem estarmos perfeitamente esclarecidos e sem sermos conhecedores do assumpto.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro:

1º, que a proposição volte á Commissão de Justiça e Legislação para dizer de novo sobre a materia do § 1º do art. 3º;

2º, que vá tambem á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia para dizer sobre sua constitucionalidade;

3º, que seja ainda ouvida a Commissão de Finanças para dizer sobre o emprestimo de quatro milhões esterlinos;

4º, que seja do mesmo modo consultada a Commissão de Obras Publicas para dizer sobre as obras de embellezamento que se projectam;

5º, que por sua vez a Commissão de Saude Publica diga sobre as obras de saneamento;

6º, finalmente, que sejam pedidas informações ao Poder Executivo Federal acerca do *quantum* da divida interna e externa (actual) da Municipalidade deste Districto e de seu respectivo serviço de juros e amortização.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1903. —*B. de Mendonça Sobrinho.*

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, mais depressa se apanha um contradictorio do que um coxo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Com certeza o honrado Senador quer fallar de si.

O Sr. Francisco Glycerio—Ha muito que sou coxo; já não admira.

O honrado Senador pelo Estado de Alagôas acaba de testemunhar com o seu requerimento a competencia do Senado para conhecer da proposição, exactamente na parte que se refere á autorização do emprestimo, pedindo que a proposição volte á Commissão de Finanças para dizer sobre a sua conveniencia.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sem duvida.

O Sr. Francisco Glycerio — Ainda mais; o honrado Senador quer que a Commissão de Obras Publicas diga sobre a vantagem e conveniencia das obras a executar.

O nobre Senador por Alagôas reconhece no Senado competencia para legislar, não só sobre a organização do Districto Federal, como ainda para dirigir as obras publicas que deverão ser decretadas e para applicação do emprestimo solicitado.

Já não é mister agora que o Conselho Municipal solicite autorização para o levantamento do emprestimo; é elle proprio quem diz que o Senado deve collaborar nas vantagens das obras que vão ser decretadas e na conveniencia e vantagem do emprestimo que se pretende seja levantado para execução dessas mesmas obras.

Tudo isso revela a contradicção que trabalha o espirito do nobre Senador.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Si ha contradicção, parece-me que é da parte de V. Ex. O requerimento está perfeitamente justificado e terei occasião de responder-lhe.

O Sr. Francisco Glycerio — O requerimento do honrado Senador, provavelmente feito na corrente das idéas e dos sentimentos daquelles que impugnam a proposição da Camara, é a maior consagração da sua constitucionalidade, da sua regularidade, da sua *legitimidade*.

Effectivamente, não se poderá contestar ao Senado e ao Congresso a faculdade de autorizar esse emprestimo, si é de sua competencia constitucional organizar, modificar e reorganizar o Districto Federal.

O Sr. Ramiro Barcellos — A organização está feita. A faculdade de crear emprestimos já foi dada e não foi tirada.

O Sr. Francisco Glycerio — Supponhamos que foi dada duas vezes. Nenhuma razão constitucional ha para de modo differente o Congresso legislar pela terceira ou quarta vez.

O honrado Senador começou dizendo que a organização está feita. Para um homem do direito e da capacidade do S. Ex., esse conceito carece ser tomado na devida consideração.

A autorização constitucional que tem o Congresso Nacional para organizar o Districto Federal, para legislar sobre a sua organização — que é a phrase da Constituição — não é autorização que se esgote num anno; não é uma autorização de exercicio orçamentario, que, usada uma vez, está terminada; é um preceito immanente, que persiste na Constituição.

O Congresso Nacional pode dar organização ao Districto Federal, póde modifical-a, póde alteral-a como entender, e nessa faculdade sem restricção se inclue o seguinte poder:—o Congresso póde determinar—a Municipalidade do Rio de Janeiro não póde levantar emprestimos, sinão nestas ou naquellas circumstancias,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ora, si é da faculdade constitucional do Congresso assim fazel-o, por que elle, nesta lei de organização do Districto Federal, não póde autorizar o emprestimo sem que proceda requerimento ou representação do Conselho Municipal do Districto Federal.

O Sr. Ramiro Barcellos dá um aparte.

O Sr. Francisco Glycerio — Pois si eu estou dizendo que não precisa requerimento!

O Sr. Gomes de Castro — V. Ex. está transformando as expressões do projecto.

O Sr. Francisco Glycerio — Perdão, não confunda o honrado Senador...

O Sr. Ramiro Barcellos—Estou ouvindo V. Ex. e vou responder-lhe ponto por ponto.

O Sr. Francisco Glycerio — Não vou acompanhar V. Ex. nos detalhes minimos em que entrou; aliás V. Ex. incorreu no mesmo desvio do honrado Senador por Alagoas, porque discutiu ponto por ponto, o que quer dizer que reconhece a sua constitucionalidade, reconhece que o Congresso pode e deve collaborar com o Prefeito e com o Conselho nessa organização.

O Sr. Ramiro Barcellos — Como reconheço?

O Sr. Francisco Glycerio — Reconheceu ahi. ..

O Sr. Ramiro Barcellos —Então, quando julgar uma cousa inconstitucional, não posso pedir a palavra para discutir?! E' bonita essa doutrina!

O Sr. Francisco Glycerio — E' doutrina constitucional e juridica.

O que S. Ex. devia combater era a competencia do Congresso.

O Sr. Ramiro Barcellos—Foi o que fiz.

O Sr. Francisco Glycerio—Mas eu volto ao aparte do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul. S. Ex. disse que a autorização concedida ao Congresso para organizar o Districto Federal está esgotada desde que elle já fez a organização deste Districto.

O Sr. Ramiro Barcellos—Não disse tal.

O Sr. Francisco Glycerio—Eu estou argumentando de boa fé.

O Sr. Ramiro Barcellos—Eu tambem.

O Sr. Francisco Glycerio—Si o nobre Senador é o primeiro a dizer que não disse isto, é quanto me basta; tenho conseguido o meu fim. A competencia do Congresso, nesse assumpto, não foi limitada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Perdão, ha o art. 67; leia-o V. Ex. e verá si existe limite ou não.

A minha questão, como já disse, não é de organização: é de desorganização. Peço que me mostrem, entre as attribuições do Congresso, esse direito para anarchizar e desorganizar o Districto Federal.

O Sr. Francisco Glycerio—Attendam os honrados Senadores. Uma cousa é o Congresso autorizar levantamento de emprestimo, outra cousa é, em uma lei de organização, incluir-se autorização para levantar um emprestimo.

E' no exercicio de uma attribuição constitucional que elle autoriza.

Um Sr. Senador—V. Ex. leia o art. 34 da Constituição, afim de ver si nelle se concede ao Congresso a faculdade de autorizar o Prefeito a contrahir emprestimo.

O Sr. Francisco Glycerio—Na Constituição está estabelecido clara e categoricamente: 1º, que compete ao Congresso promulgar leis de organização e reorganização do Districto Federal...

O Sr. Ramiro Barcellos—Mas não o autoriza a dar faculdade ao Prefeito para contrahir emprestimos.

O Sr. Francisco Glycerio—Supponha o Senado que o Congresso entende que deve supprimir as attribuições do Conselho Municipal, que deve supprimir o proprio Conselho. Está ou não exercendo uma faculdade constitucional?

O Sr. Ramiro Barcellos—Mas não o fez no projecto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não está, absolutamente.

O Sr. Francisco Glycerio—Isso não quer dizer que elle não possa, por disposição especial, autorizar em uma lei de reorganização do Districto, o que é de sua competencia, o levantamento de um emprestimo.

O Sr. Ramiro Barcellos dá um aparte.

O Sr. Francisco Glycerio—Nem podia, prudente e discretamente, autorizar emprestimo de quantia incerta.

O Sr. Ramiro Barcellos—Portanto, não é lei de reorganização; é lei de autorização.

O Sr. Francisco Glycerio—Perdão; é uma autorização que se incluiu em lei de reorganização do Districto. O Congresso podia ou não supprimir o Conselho Municipal?

O Sr. Ramiro Barcellos—Podia; mas não o fez.

O Sr. Francisco Glycerio—Porque não necessitou fazel-o. Mas, quem pode o mais, pode o menos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O Congresso podia tirar-lhe a faculdade de contrahir emprestimos. Não a tirou ; e é isto o que eu estranho.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Como não podemos ?

Pois si temos o poder de legislar sobre organização do Districto Federal, como não podemos tornar competente o Congresso para determinar os casos em que o emprestimo deva ser feito ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Pela lei de organisação a competencia para contrahir emprestimos é do conselho, e o projecto não acabou com ella.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O meu illustre collega está sacrificando o principal pelo incidente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não estou tal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Já dizia um grande economista que os maiores inimigos do credito publico são os advogados, porque tudo discutem, tudo põem em litigio. Assim são os emprehendimentos que entendem com o saneamento e embellezamento da Capital. Sempre que elles apparecem, encontram innumeros impugnadores...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não sou impugnador...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... e é facil esta tarefa, mas é ingloria e infructifera.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—...ao contrario ; sou enthusiasta dos melhoramentos sanitarios do Rio de Janeiro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A queixa geral dos homens publicos no Brazil é que o estrangeiro julga mal do nosso paiz, julgando-o pelo Rio de Janeiro, que é uma capital, onde não se cuida da salubridade, do seu embellezamento, do seu saneamento.

Sempre que se encontra um prefeito, velho, alquebrado de forças, empenhado em reorganizar a capital da Republica...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Proclame-se a dictadura.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não é dictadura. O que é feito por autoridade legal, constitucional, não é dictadura.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O Senado não é autoridade legal e constitucional para dar ao Prefeito faculdade de contrahir emprestimos e sim o Conselho Municipal.

Façam o que quizerem. Emquanto não se modificar a organização do Districto, é isto ; fóra disto, é erro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Emquanto nós não nos collocarmos em ponto de vista superior...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Superior á Constituição ? ! Está direito !

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—...acima das paixões, não poderemos ter obras de progresso.

Quando se cuida de obras publicas, quando se cuida do progresso do paiz, lá vêm as pequenas nugas constitucionaes se immiscuindo contra o progresso, que muitas vezes tem necessidade de attritar-se com as liberdades individuaes.

Si o poder de Napoleão III não se puzesse á disposição do grande reformador da cidade de Paris, com um grande exercito acampado nas suas cercanias, naturalmente a Paris de hoje seria a Paris antiga, porque sempre houve em todas as épocas homens que se oppuzeram, pela paixão das liberdades publicas, pela exaggerada paixão dos direitos individuaes, a estas obras de necessidade publica.

Nós não podemos repellir o alvião que tem de destruir as casas velhas e insalubres, guiados pelo principio abstracto de liberdade.

Não ; é preciso termos espirito pratico.

Na Capital da Republica, um dia destes, o Prefeito mandou destruir a intersecção constante de uma ruella que vai do Largo da Carioca ao Largo da Mãe do Bispo, e os passageiros que transitavam nos bonds, quando a demolição se fazia, viram o espectaculo degradante desses casebres que alli foram levantados para asylar a molestia e a morte.

Essa demolição veiu descobrir á luz publica a podridão que alli existia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Mas, a que vem isto ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Estou demonstrando que é preciso pôr de lado todas essas exigencias de abstracto amor pela liberdade individual quando se trata de reconstruir uma cidade como a do Rio de Janeiro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Mas, não é da nossa attribuição autorisar este emprestimo ao Prefeito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Tenho o direito de dizer que por emquanto a maioria dos que pensam que a proposição é constitucional está do nosso lado.

Trata-se de uma proposição que já foi votada em tres discussões na Camara, de uma proposição que recebeu o voto meditado da Commissão de Legislação e Justiça, de uma proposição a respeito da qual existem pelo menos opiniões pro e contra.

Ora, nesta situação, tratando-se de melhoramentos excepcionaes, exigidos pelas condições tambem excepcionaes da Capital da Republica, esta questão de competencia deve prevalecer contra o embellezamento da Capital, contra a destruição dos males que estão occultos sob essas casas velhas? Deve prevalecer essa mera formalidade de competencia que não é contestada por muitos?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não havendo competencia do Congresso, nem que fosse para trazer o paraizo para o Rio de Janeiro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O nobre Senador diz que não temos competencia; eu e outros entendemos que temos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' nullo o acto.

UM SR. SENADOR—Não apoiado; si o conselho autorizar, é valido.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sr. Presidente, todos os dias, ou antes, todos os annos o Senado vota nos orçamentos de despeza e receita da Republica autorizações que são verdadeiras leis e nunca ninguem protestou contra isso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu protestei.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Por que razão, portanto, não poderá ser autorizado este emprestimo justamente na lei que regula a administração do Districto Federal, quando esta competencia é clara e indiscutivelmente do Congresso?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Porque retira a competencia de quem a tem, que é o Conselho Municipal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Quem legisla para o conselho é o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, levantei-me para impugnar o requerimento do honrado Senador por Alagoas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas não apresentou ainda as razões.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Trata-se, em verdade, de uma lei de reorganização do Districto.

Ora, a autoridade unica competente para dizer sobre esta proposição é a Commissão de Legislação e Justiça...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Por que?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... e essa Commissão já omittiu seu parecer.

Vou concluir, Sr. Presidente, submettendo ao criterio do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul as seguintes considerações.

O prefeito é autorizado pela lei a fazer o lançamento e o levantamento do emprestimo; o prefeito é autoridade municipal, encarregada dos serviços publicos municipaes, e é, ao mesmo tempo, funccionario federal, porque, pela lei do Districto, ao Poder Executivo da União incumbe nomear esse funccionario: elle representa a um tempo o Poder Executivo da União e o Poder Executivo Municipal.

Pois pergunto ao honrado Senador: o methodo seguido pela proposição da Camara não concilia perfeitamente bem o caracter municipal dessa autoridade?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Absolutamente não. Tudo quanto for lidar com dinheiros, crear impostos, pertence ao conselho municipal, e assim será emquanto não mudarmos esta organização. O que alli está é um despropositio legal. Duvido que o emprestimo se realize com tão fraca base. Si se realizar, o thesouro é que terá de pagal-o.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O nobre Senador está apaixonado.

Ainda mais, Sr. Presidente.

O Prefeito é autoridade municipal...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' o executivo municipal!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O Prefeito é o executivo municipal—acceito a correcção do nobre Senador—e ao mesmo tempo o delegado do Poder Executivo da União. E' além do Prefeito Municipal, funccionario do Presidente da Republica.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sim, senhor.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Pois si assim é, que perigos offerece á nossa situação a autorização ao Prefeito para levantar um emprestimo, si elle vae fazel-o sob a superintendencia do Presidente da Republica?

A S. Ex. faltam elementos de confiança no Presidente da Republica para fiscalizar o modo por que este emprestimo vae ser lançado?

Ainda mais: o modo por que vae ser empregado o producto deste emprestimo? *(Pausa.)*

O Prefeito, senhores, é o intermediario entre o Congresso e o Poder Executivo da União.

Pois bem; haverá alguem que duvide do criterio, da siseudez, da moderação do Presidente da Republica para fiscalisar o lançamento desse emprestimo, para collocar o seu producto, para esgotal-o, em fim?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Por que V. Ex. por este modo está procurando individualisar a discussão?! Do que nós pre-

cisamos é de argumentos que nos esclareçam.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Perdóe-me o honrado Senador, não offendi a susceptibilidade dos Senadores quando alludi á circumspecção, criterio e moderação do Presidente da Republica, que faz honra á nação brazileira.

UM SENADOR—O Presidente da Republica não estava em discussão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. quer personalizar a discussão; o Presidente da Republica não tem nada com o emprestimo nem com a proposição.

O SR. GLYCERIO — E' simplesmente um elemento de discussão, ainda mesmo que os Srs. Senadores reconheçam a moderação e o criterio com que o Presidente da Republica procede nesses actos. Ainda assim, o Senado poderá negar a medida sem offender ao Presidente da Republica.

Alludi a essas qualidades que exornam o Sr. Presidente da Republica para offerecer ao nobre Senador um elemento de tranquillidade aos seus escrupulos.

Vou sentar-me Sr. Presidente, pedindo desculpas si me excedi na discussão do requerimento do honrado Senador por Alagoas, que julgo que não pode ser approvado.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ramiro Barcellos (*)—Sr. Presidente, as affirmações do honrado Senador por S. Paulo me obrigam a tomar parte na discussão do requerimento.

S. Ex. como argumento unico trouxe a seguinte interrogativa, feita ao humilde representante do Rio Grande do Sul, que ora se dirige ao Senado: pois então, dizia S. Ex., o Prefeito municipal, que é de nomeação do Presidente da Republica, póde offerecer duvidas ao Congresso, para esse não lhe consentir fazer um emprestimo, quando tem todas as garantias na honorabilidade, na respeitabilidade do chefe do Estado que o nomeou?

Sr. Presidente, porventura é este um argumento que se traga ao Senado, quando a objecção que apresentei é da ordem seguinte e vou repetil-a, para que se grave na memoria do illustre Senador por S. Paulo, si S. Ex. me quizer dar a honra de responder?

Unica autoridade competente para pedir um emprestimo não é o Sr. Presidente da Republica, não é a Camara dos Deputados, nem o Senado, nem o Sr. Prefeito. A unica autoridade legal para fazel-o, em nome do Districto Federal, é o Conselho Municipal, pela organização que lhe demos.

Este é o primeiro ponto estabelecido e preestabelecido.

Embora estabelecido, pergunto: esta faculdade foi retirada ao Conselho Municipal por esse projecto de reorganização? Não o foi.

Si o fosse, não era o artigo do projecto feito a modo singular e especifico — fica o Prefeito autorizado a contrahir o emprestimo de quatro milhões esterlinos para tal e tal fim. Não. Estaria o artigo mais ou menos nestes termos: fica transferida para o Poder Executivo Municipal a faculdade de crear e realizar emprestimos para o Districto Federal.

Seria essa a expressão da lei; fóra disso, não. O que ahi está não é, pois, reorganização.

Qual é a autoridade unica neste paiz para contrahir emprestimos para o Districto Federal?

E' o Conselho Municipal.

Este pediu? creou, votou leis para tal fim? Não; ao contrario, protestou que não queria fazel-o.

Ora, si a organização, que é lei, que não foi ainda revogada, que persiste e a que todos são obrigados desde o Presidente da Republica, Senadores e Deputados, até o ultimo cidadão a seu exacto e fiel cumprimento, como vem S. Ex. dizer que levantei tempestades porque sou inimigo da salubridade publica?

S. Ex. é advogado e mestre em direito; eu sou um medico ignorante (*não apoiados*).

S. Ex. talvez contasse com o meu silencio. S. Ex. disse que são nugas, que a lei é intangivel, que não póde ser revogada sinão por outra.

A verdade, porém, é que não temos competencia para decretar um emprestimo para o Districto Federal; podiamos tel-a dado, mas não a demos.

E', pois, preciso uma lei dizendo:—ao Congresso compete crear emprestimos para o Districto Federal.

Esta lei não está creada, portanto, o que se está fazendo é fóra da nossa competencia; o aquillo que não é da nossa competencia, não póde nos fazer, por mais que o Sr. Presidente da Republica seja digno de attenção e acatamento; o Sr. Prefeito, mesmo póde ser um santo, mas, sem autorização, sem competencia, querer, á fina força, produzir um acto illegal, fóra da nossa competencia, nunca concordarei.

Nem o nobre Senador por S. Paulo provou cousa alguma dizendo — que quem póde o mais, póde o menos.

Eis aqui simplesmente o facto posto nos seus proprios termos: creamos um empre-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

stimo e mandamos que o Prefeito o faça, passando por sobre os poderes que nós mesmo constituimos.

Agora, Sr. Presidente, é preciso retirar um espantalho do meio de tudo isso. Suppõe-se — eu não posso dizer sim nem não — suppõe-se que o Poder Executivo, isto é, o Sr. Presidente da Republica, que nomeou o Sr. Prefeito, está interessado que se passe por cima de todas essas pequenas nugas de leis e competencias, para que se dê ao Prefeito, para que o Congresso vote semelhante autorização.

Pergunto eu: quem é que está autorizado a dizer que o Sr. Presidente da Republica assim pensa?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Eu não estou.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Alguem está autorizado a isso?

Faço essa pergunta, porque póde pezar uma duvida e esta póde ser bastante grave; o facto de um homem que tem a responsabilidade do Sr. Presidente da Republica empenhal-a em semelhante caso, sem attender á lei, póde influir na decisão do Senado. Por isso pergunto: Quem está autorizado a affirmal-o? Si alguem está que o diga. (*Pausa*).

Não, senhores, não temos competencia para autorizar o emprestimo de quatro milhões de libras esterlinas ao Prefeito. O Prefeito não é o Presidente da Republica, o unico a quem podemos autorizar, como fizemos o anno passado, a contrahir um emprestimo até seis milhões esterlinos.

O SR. PRESIDENTE — Este artigo não está ainda em discussão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Perdão, é para justificar o voto que vou dar ao requerimento.

Sr. Presidente, pelas considerações que estou fazendo, digo a V. Ex. que acho inutil o requerimento,

Não é da nossa competencia, e si não o é, para que incommodarmos as Commissões com o que não é da competencia do Senado?!

Isto seria, não dar o golpe necessario no projecto errado, mas adiar indefinidamente esta questão, deixando-a pendente de solução que mais tarde se imporá.

Por este motivo voto contra o requerimento e acho que o projecto deve ser rejeitado desde já. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) — Sr. Presidente, nada menos de dous oradores acabo de ouvir contra a adopção do meu requerimento.

O primeiro, o Sr. Senador por S. Paulo, principiou o seu discurso dizendo: — é mais facil encontrar um contradictorio do que um coxo.

Eu explico a S. Ex. dizendo: — é mais facil encontrar um inimigo da Constituição do que um amigo.

Tudo quanto o nobre Senador acaba de dizer é a prova mais evidente e cabal de que, neste assumpto, no espirito do honrado Senador desappareceu completamente essa superstição pela nossa Carta, de 24 de fevereiro, que S. Ex. todos os dias apregôa daquella cadeira.

Não sou, porém, Sr. Presidente, contradictorio. Si soubesse que esta proposição seria condemnada pelo Senado, jamais pediria que ella fosse remettida a nenhuma de suas Commissões; mas, como sei que ha proposições, que começam nesta Casa como verdadeiras leis desde o dia em que são aqui apresentadas, é que peço a V. Ex. que, além de mandar ouvir a Commissão de Justiça e Legislação, ordene que sejam ouvidas tambem as outras Commissões do Senado, a respeito daquellas materias, que são inteiramente estranhas á primeira dessas Commissões.

Quando pedi que meu requerimento fosse, não sómente á Commissão de Justiça e Legislação, mas ás outras Commissões, que nomeei no meu requerimento, é porque encontrei, da parte dos illustres membros daquella Commissão, duvidas a respeito de certas disposições do projecto.

Tratando-se, por exemplo, da questão de desapropriação e venda ou permuta de terrenos adquiridos nesta Capital, o illustre Senador por Sergipe (*dirigindo-se ao Sr. Senador Coelho e Campos*), um dos illustres membros signatario do parecer, mostrou-se duvidoso.

O SR. COELHO E CAMPOS—Em que sentido?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—S. Ex. não explicou completamente a materia deste artigo e deu logar a que eu viesse apresentar o requerimento que acabei de mandar á Mesa.

O illustre Senador, em aparte, declarou que ha terrenos que, em virtude da proposição, podem ser vendidos pelo Prefeito, independente da autorização do Conselho Municipal, e outros que não o podem ser sinão

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

em virtude de approvação do mesmo Conselho.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' exacto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu mostrei, Sr. Presidente, que os termos da proposição são inteiramente amplos, e não ha distincção alguma. Todos os terrenos, quer aquelles que forem adquiridos pela desapropriação, quer os que já pertençam ao patrimonio da Municipalidade, podem ser vendidos ou permutados pelo Prefeito, independente de votação do Conselho Municipal por dous terços.

Eis ahi a razão que determinou-me a apresentar o meu requerimento, pedindo em seu art. 1º que a proposição fosse ainda remettida á Commissão de Justiça e Legislação, afim de que esta se explicasse a respeito.

O SR. COELHO E CAMPOS—Está tudo muito claro. Não ha necessidade de mais explicação.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pedi ainda, como o Senado viu, que a proposição fosse remettida á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia. Lembrou-me, porém, o nobre Senador por S. Paulo que não era caso disto, visto que a proposição não havia tido começo no Senado e nos havia sido remettida pela outra Casa do Congresso.

Tambem não é esta, Sr. Presidente, uma razão que proceda. Peço a V. Ex. e ao Senado que examinem os nossos *Annaes* e delles verão que todas as proposições que contem materia identicas á esta, que teem sido discutidas nesta Casa, foram distribuidas e remettidas á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia e não á de Justiça e Legislação; e esta distribuição, Sr. Presidente, foi inteiramente regimental.

Trata-se, é verdade, de uma lei ordinaria, mas de uma lei ordinaria que tem por fim reorganizar o Districto, regular a administração, dar nova organização ao Districto; trata-se, portanto, de uma lei absolutamente constitucional mais do que qualquer outra e assim, antes de ser ouvida uma qualquer das Commissões do Senado, não póde deixar de ser ouvida a de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Ainda mesmo que a Mesa tivesse feito a distribuição, eu não me satisfaria, apezar de taxado de contradictorio pelo illustre Senador por S. Paulo, porque a proposição envolve materia complexa, de naturezas diversas e de importancia capital.

Trata-se na proposição de todas as materias e por isso, Sr. Presidente, não errava pedindo ao Senado que a proposição fosse remettida a todas as suas Commissões, até mesmo a de Marinha e Guerra e a de Policia, porque, Sr. Presidente, na grande avenida que se projecta fazer estão incluidos muitos terrenos de marinha e não era muito que a Commissão de Marinha e Guerra algo dissesse á respeito desses terrenos.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Esta razão é convincente. (*Riso.*)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas, Sr. Presidente, eu me abstive de pedir que a proposição fosse tambem a estas duas ultimas Commissões, á de Marinha, pelos motivos que já expuz e a de Guerra, tambem não era máo que fosse ouvida, porque quem sabe o que poderá resultar da votação desta proposição?

Não poderá haver um levantamento, uma revolução?

Assim, Sr. Presidente, a Commissão de Marinha e Guerra não seria bem ouvida sobre a actualidade desta proposição?

Emfim, satisfaço-me com o serem ouvidas as outras Commissões, com exclusão desta.

Podia tambem pedir que a proposição fosse á Commissão de Obras Publicas.

E porque não?

Pois então o que é que se vae fazer nesta Capital?

Não se vão fazer obras de embellezamento? E nós conhecemos os planos dessas obras? Não é necessario que a Commissão de Obras Publicas peça a audiencia do Governo Federal ou do Prefeito do Districto Federal, como melhor entender, para que digam qual a natureza dessas obras?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — V. Ex. se esqueceu da Commissão de Commercio, Agricultura e Artes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O nobre Senador tem razão, porque realmente vão ser construidas obras de arte.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que não tenho pouca razão.

Os nobres Senadores vão achando até deficiente o meu requerimento; vão achando que a proposição deve ir a outras Commissões.

Não pedi do mesmo modo, Sr. Presidente, que a proposição fosse á Commissão de Saude Publica.

E podia fazel-o.

Pois não se vão fazer obras de sanéamento da maior importancia nesta Capital?

E nós conhecemos quaes os planos dessas obras? Quem melhor do que a propria Commissão de Saude Publica para dizer a respeito, pedindo informações ao Governo?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Tanto mais que esta Commissão se occupa de estatistica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E porque á Commissão de Finanças?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Pergunta-me o nobre Senador por S. Paulo, Sr. Presidente, porque dévo ir a proposição á Commissão de Finanças. E porque não?

Não se trata de uma autorização para um grande emprestimo de quatro milhões esterlinos?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Muito bem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Comprehendo, Sr. Presidente, o *muito bem* do nobre Senador.

S. Ex. avançou que eu ora contradictorio e acha que o sou, pedindo que a proposição vá á Commissão de Finanças.

Não sou contradictorio. Si dependesse de mim a approvação da proposição, não faria semelhante requerimento. Mas não depende de mim, depende do Senado; não sou eu quem tem sómente de votar, é o Senado o eu quero que elle seja esclarecido.

Para isso a Commissão não póde deixar de ser ouvida e jámais deixou de o ser todas as vezes que se tem tratado nesta Casa de materia de semelhante natureza.

Mas, entre pedir que a proposição vá á Commissão de Finanças e reconhecer a competencia do Congresso para dar uma autorização desta ordem ao Prefeito, vae uma grande distancia.

Creio que nenhum membro desta Casa precisará que a Commissão diga ao Senado que entre as diversas autorizações concedidas ao Congresso pela nossa Carta de 24 de fevereiro não existe esta de autorizar o Prefeito do Districto Federal a contrahir emprestimos, quer dentro do paiz, quer fóra delle.

Na nossa Constituição sei que existem diversas autorizações conferidas ao Congresso. O Congresso, por exemplo, tem a faculdade de autorizar ao Poder Executivo Federal a contrahir emprestimos e muitas outras; mas, no nosso pacto de 24 de fevereiro, em nenhum dos numeros, nos diversos *itens* do art. 34, sei que haja, Sr. Presidente, a faculdade do Congresso autorizar ao Prefeito do Districto Federal a contrahir emprestimo.

E foi com surpreza que acabei de ouvir o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul declarar que a culpa é nossa, porque nós podemos crear esta competencia para o Congresso por meio de uma lei ordinaria.

Póde se fazer tal, Sr. Presidente?

Não; nós não temos o direito de crear competencia para nós. Onde já se leu semelhante affirmação? (*Pausa.*)

Desenganem-se os Srs. Senadores, mas as attribuições do Congresso são as contidas no art. 34, da Constituição. Pela mesma razão que não podemos limital-as, não podemos amplial-as, nem revogal-as; havemos de nos conformar com ellas; crear novas, não, porque seriam inconstitucionaes.

Sei, que ha competencias que são explicitas; mas esta de que se trata, não é nem explicita, nem implicita.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E' explicita.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O Congresso não póde absolutamente autorizar o Prefeito do Districto Federal á contrahir emprestimos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Póde; e a competencia no caso não é implicita, é explicita.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Onde está esta faculdade?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Na carta de 24 de fevereiro.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. não é capaz de mostrar isto na Constituição.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Leia V. Ex. o art. 34.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mostre-me V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Ah! quer? Então ouça: « Legislar sobre a organização municipal do Districto Federal. » Na palavra *legislar* está comprehendido o direito do Congresso para autorizar ou não esta ou aquella medida.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Está enganado V. Ex. Será assim na hermeneutica de V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Agora, V. Ex., convencido de que labora em erro, como deve estar, fica na obrigação de votar commigo, isto é, pela proposição.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. é quem está obrigado a votar commigo, isto é, condemnando esta monstruosidade que autoriza a Prefeito Municipal a contrahir emprestimo.

Nem se diga que se trata de dar uma nova competencia ao Congresso. O Senado sabe perfeitamente que uma lei organica de um municipio tem caracter permanente e que uma autorização desta ordem não póde figurar entre os artigos de uma lei permanente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. é o unico que sustenta que a lei do Districto Federal é permanente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, eu não quero discutir prematuramente o art. 4º da proposição. Já disse a

V. Ex. e ao Senado que pretendo fazer um estudo completo, minucioso de toda a situação financeira do Districto, mostrando não só que esta faculdade não se contém entre as conferidas ao Congresso, como que a situação financeira do Districto Federal não comporta absolutamente um emprestimo de tal quantia, digo-o, já avanço isso perante o Senado.

Si esse emprestimo for levantado, dentro ou fóra do paiz, quem o pagará será a União.

Adianto ainda mais: o proprio imposto, que é reservado para garantir o emprestimo, não póde garantil-o, porque está assegurando a divida consolidada do Municipio e, por conseguinte, torna-se inexequivel.

O Sr. Coelho e Campos — Isso não é razão.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não é razão?!

Ainda não ouvi uma só palavra do honrado Senador por Sergipe, nem do honrado Senador por Matto Grosso, dando razão áquelles que combatem a proposição.

Para SS. EExs., tudo é constitucional, tudo são embellezamentos, tudo deve ser votado, não por votação, mas por acclamação e como a que se acha convertida na lei de 29 de dezembro, de 1902, cuja reforma o proprio Congresso que a votou, nos ultimos dias da sessão passada, ao apagar das luzes, já hoje reclama.

Quando eu dizia que aquella proposição continha monstruosidades negava-se-me esse direito, chamava-se-me de obstrucionista.

Hoje, as idéas que eu sustentava naquella occasião, são acceitas por aquelles que votaram a proposição.

Sr. Presidente, eu dizia que o proposição reformava, revogava a maior parte dos nossos direitos civis; negava-se então, e hoje a proposição que vai ser votada, revoga os artigos daquella lei. Tinha eu ou não razão?

Hoje, a respeito do grande emprestimo que se quer levantar, diz a proposição que é para as obras de saneamento e embellezamento, mas dizem os amigos do Governo, aquelles que estão mais perto do Presidente da Republica, que ella tem outro fim que não está determinado e é o pagamento da divida consolidada. Pois não sabeis que quando se dá uma autorização do Governo elle só póde lançar mão della para o fim a que foi destinada e não para applicação diversa? Como é que a propria proposição, que está em debate, tambem diz que esse emprestimo poderá ser applicado ao pagamento da divida consolidada?

Então, senhores, essa é uma lei inutil. Vamos legislar para cousa diversa.

Sr. Presidente, nunca vi, desde que pertenço ao Congresso, pedir-se um emprestimo para um fim e dar-se-lhe destino differente.

Isso é uma novidade!

E' tempo ainda; não votemos por elle, mas os que votarem, como os honrados Senadores por Sergipe e S. Paulo, digam, ao menos, francamente, qual a applicação que vão dar ao emprestimo. Sejam francos, não guardem reservas; si o producto do emprestimo com que se vae autorizar o Prefeito do Districto Federal, que será contrahido dentro ou fóra do paiz, vae ter uma applicação especial. Quem o diz é o proprio Prefeito na sua mensagem ao Conselho Municipal. Não queria chegar a tanto, mas o faço para que o Senado saiba que vamos votar uma cousa para applicação diversa.

O proprio Prefeito o declara, na mensagem dirigida ao Conselho Municipal, da qual vou ler trechos para que o Senado possa ver qual a applicação desse emprestimo, que nós vamos votar contra todos preceitos constitucionaes.

O Sr. Presidente — O artigo que trata do emprestimo não está em discussão.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu estou discutindo, como o honrado Senador por S. Paulo e o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul fizeram a proposito do meu requerimento.

Entrarei na discussão do meu requerimento, mas, antes de o fazer, permitta V. Ex., Sr. Presidente, que eu leia estas palavras do Prefeito, para que o Senado se convença de que nós autorizamos o emprestimo, declarando que elle deve ter uma applicação — a das obras de saneamento e embellezamento desta cidade — elle vae ter outra, não trazida ao nosso conhecimento:

«Vêdes, pois, que tem razões fundadas de bastarem apenas 33.000:000$000 ...»

Attenda o Senado: o Prefeito declara que são necessarios apenas 33.000:000$ para execução do plano de saneamento e nós vamos conceder quatro milhões esterlinos, isto é, 80.000:000$000.

(*Continuando a leitura.*)

«... 33.000:000$ para completar a execução do plano que organizei para o saneamento e embellezamento da cidade. Ao vosso esclarecido espirito deixo avaliar si as vantagens de toda a sorte que a nossa capital auferirá desse emprehendimento compensarão fartamente o accrescimo de responsabilidade que assumirá o municipio.»

Chamo a attenção do honrado Senador pelo Maranhão. (*Continuando a leitura.*)

«... alias o serviço de juros e amortização do emprestimo necessario, pouco superior.

será ao serviço da actual divida consolidada, que será resgatada com parte delle.»

O Sr. Gomes de Castro — Está ahi tão claro!

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não, Sr. Presidente, si nós concedessemos uma autorização ao Prefeito para contrahir um emprestimo sem dizer o destino que elle deve ter, eu estaria calado, mas, desde que vamos votar um emprestimo determinando o fim especial para o seu producto, não ha razão que justifique a applicação diversa que se quer dar.

Sr. Presidente, basta fazer essas allegações para que o Senado se convença; basta, Sr. Presidente, esta declaração sobre a applicação desse emprestimo de 4.000:000 para que o Senado forme o seu juizo sobre o que se contem nos diversos artigos da proposição.

O Sr. Francisco Glycerio — Ahi V. Ex. não adeantou nada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Estou certo que não adeantei nada para o honrado Senador por S. Paulo, nada absolutamente; estou certo de que S. Ex. está informado melhor de tudo isso do que eu.

O Sr. Francisco Glycerio — Eu não.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Por mais que eu queira explicar V. Ex. me dirá sempre: eu sei mais do que aquillo que V. Ex. está dizendo.

Estou certo que o honrado Senador sabe de outras bellezas, que não estão nas linhas do artigo, estão nas entrelinhas.

Sr. Presidente, obedeço á reclamação que V. Ex. acaba de fazer, dizendo que me acho fóra do assumpto.

Continuarei a justificar o meu requerimento e a discutir o art. 2º do projecto.

Tive o infortunio de, dirigindo ao Senado este requerimento, ver que, não só o nobre Senador por São Paulo, que vota pela proposição sem a menor restricção, assim como o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que me parece votar contra ella, são infensos ao mesmo meu requerimento.

SS. Exs., porém, não teem razão. Eu tenho de votar contra a proposição; mas muitos dos Srs. Senadores terão de votar a favor della. E estarão, Sr. Presidente, todos preparados, orientados, instruidos para dar um voto conscienciosо sobre esta materia? Cada um dos Srs. Senadores saberá perfeitamente quaes são essas grandes obras de embellezamento á fazerem-se na cidade do Rio de Janeiro?

Podem SS. Exs. garantir-me que o producto deste emprestimo vão ser applicado a taes obras? Poderão ainda garantir que as circumstancias financeiras da Municipalidade são tão prosperas, tão satifatorias, que o Prefeito do Districto Federal possa contrahir com vantagens um emprestimo, quer dentro, quer fóra do paiz?

O Sr. Ramiro Barcellos — Já se ouviu o Conselho Municipal?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Como bem diz o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, já se ouviu o Conselho Municipal a respeito das vantagens deste emprestimo?

O Sr. Ramiro Barcellos — E sobre si a Municipalidade póde tomar este compromisso?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E sobre si a Municipalidade; como lembra ainda o nobre Senador, julga as circumstancias do erario municipal em condições satisfatorias para contrahir este emprestimo?

O Sr. Francisco Glycerio — E si o Conselho Municipal, ouvido, concordasse, era competente o Prefeito?

O Sr. Ramiro Barcellos *(dirigindo-se ao Sr. Senador Francisco Glycerio)* — Está claro.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Quem não se recorda, Sr. Presidente, do modo por que foi contrahido o ultimo emprestimo federal para as obras do porto da cidade do Rio de Janeiro? Quem não se lembra das difficuldades que houve para ser levantado este emprestimo? Quem não conhece a sua taxa de emissão e juros?

O Sr. Ramiro Barcellos — E em que typo vão ser levantado?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Quem não conhece, Sr. Presidente, as imposições que foram feitas pelos credores estrangeiros?

O Sr. Francisco Glycerio — Nenhuma. Não consta.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu, Sr. Presidente, tenho declarado que não sou dos amigos mais intimos do Governo. Que sou amigo, não resta a menor duvida. O nobre Senador por S. Paulo póde dar o seu testemunho.

O Sr. Francisco Glycerio — Dou o meu attestado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Si estou nesta tribuna fallando contra a proposição, não é porque não seja tambem um dos frequentadores do palacio do Cattete, não seja um dos amigos do Presidente da Republica, um dos seus maiores admiradores, não seja companheiro do illustre Senador por São Paulo a quem a maior parte das vezes que tenho ido ao Cattete tenho tido a fortuna de

encontrar sempre ao lado do primeiro magistrado do paiz. Mas, Sr. Presidente, colloco os interesses da Nação, do Districto Federal, acima da amizade que tenho ao illustre chefe do Poder Executivo Federal.

Sr. Presidente, disse o nobre Senador por S. Paulo que não houve imposição alguma por parte dos credores estrangeiros a respeito do levantamento deste emprestimo.

Não posso fazer affirmação alguma; mas, o que corre á bocca pequena, o que diz a imprensa, si é que a imprensa merece alguma cousa, tem algum valor, é que o Governo pretendeu levantar o emprestimo de oito milhões esterlinos e não conseguiu fazel-o. Levantou apenas o de cinco milhões e quinhentas mil libras, apezar de offerecer uma garantia de 2 % ouro sobre a nossa importação; o que se diz é que quando foi contrahido este emprestimo a proposta do Governo dizia: «para obras de melhoramento do porto e accessorios» e esta ultima palavra foi riscada por exigencia dos credores estrangeiros.

O Sr. Francisco Glycerio— Credores?!

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Dos futuros credores, dos capitalistas, já que o nobre Senador faz questão das palavras que ás vezes são trocadas na tribuna.

S. Ex. não quer que diga—credores. Ha credores. Vivemos ou não vivemos em um regimen de moratoria?! E' ou não a casa Rottschild nossa credora?! Como se admirou S. Ex. d'eu dizer—credores. Credores, ?! sim. Somos devedores. Ahi está o regimen da moratoria.

O Sr. Francisco Glycerio—Devedores de divida não vencida.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O nobre Senador acha que é pouco estarmos no regimen da moratoria?

O regimen da moratoria o que é? E' a divida vencida, é a generosidade do credor, que não a quer cobrar.

O Sr. Francisco Glycerio —Não temos divida vencida.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Pois bem, si foi difficil levantar um emprestimo nas condições que acabei de dizer, si foi difficil levantal-o em condições tão desfavoraveis para o erario publico, o que não vae ser o emprestimo municipal?

Sou obrigado, Sr. Presidente, a me desviar do assumpto em debate, de quando em quando, pelos apartes que recebo de um lado e do outro.

Não quero insistir no assumpto. Sei que a discussão delle tem o seu artigo especial e o Regimento manda que cale Senador, ao occupar a tribuna, na segunda discussão, falle sobre a materia relativa ao artigo que é submettido ao debate.

Vou pôr termo ás minhas considerações.

Não fui contradictorio, nem mandei á Mesa nenhum requerimento anti-regimental. Na apresentação do meu requerimento tive por fim, como disse, trazer apenas esclarecimentos ao Senado, por intermedio de suas commissões. E podia fazel-o porque isso me faculta o Regimento.

O Regimento declara que em qualquer discussão, a excepção da primeira, é permittido ao Senador requerer que um projecto vá a qualquer das commissões, quer se trate de projecto desta Casa, quer de proposição da Camara dos Deputados.

O que fiz, portanto, foi exercer um direito facultado pelo Regimento, direito que, exercendo-o, o nobre Senador achou que havia contradicção de minha parte. Penso S. Ex. como quizer; dê-se por bem orientado; vote-se a proposição como se acha redigida; guarde a Commissão, como guardou, reserva a respeito dos diversos dispositivos da proposição; eu continuarei a cumprir o meu dever occupando a tribuna todas as vezes que V. Ex. annunciar que se acha em discussão qualquer dos artigos da proposição.

Tenho concluido. (*Muito bem*; *muito bem*.)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do requerimento, ficando este prejudicado por não haver numero para votal-o.

Continúa a discussão do art. 2º.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Estando muito adeantada a hora, fica adiada a discussão e com a palavra o nobre Senador.

A ordem do dia para a sessão seguinte é:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1903, modificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões esterlinos para o saneamento desta Capital;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso prestar essa prova na época immediata de exames;

Continuação da 2ª discussão das emendas offerecidas ao Regimento Interno do Senado;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1410$160 para execução da sentença em ultima instancia que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo o capital, juros e custas do processo de uma apolice que comprara e averbara em nome de seus filhos menores Manoel, Amelia, Mario e Ventura, na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:098$120 para pagamento a Luiz Bello Lisboa do ordenado de professor da cadeira de topographia do Collegio Militar no periodo decorrido de 9 de maio de 1898 a 31 de março de 1900;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$ para effectuar a restituição ordenada pelo decreto n. 574, de 3 de julho de 1899, em favor de Agostinho José Cabral ou seus legitimos herdeiros;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

117ª SESSÃO EM 4 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Martins Torres, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (45).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Manoel Duarte, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Rodrigues Jardim, Vicente Machado e Hercilio Luz (17).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 3 do corrente mez, communicando que tendo aquella Camara adoptado as emendas do Senado ás proposições da mesma Camara, relativas á transferencia ao dominio do Estado de Minas Geraes do predio em que funccionou a Delegacia Fiscal, em Ouro Preto, e á creação de uma caixa beneficente na brigada policial desta Capital, enviou naquella data á sanecção presidencial as respectivas resoluções.—Inteirado.

Quatro do mesmo Secretario e data, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo goso se acha o conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao tenente Francisco Joaquim Marques da Rocha, aggregado á arma de infantaria, para tratar de sua saude. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Vicente Maximo de Almeida Serra, 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 70:929$140, para occorrer á restituição de igual quantia recolhida ao Thesouro Federal em 23 de setembro de 1886, como emprestimo do Cofre dos Orphãos e pertencente aos menores Benjamin, Luiza e Joaquim, filhos de Joaquim Gonçalves Raposo e de D. Alice Mariana Ferreira Raposo. — A' Commissão de Finanças.

Um do Prefeito do Districto Federal, de 3 do corrente mez, remettendo a mensagem com que submette á consideração do Senado as razões que o levaram a não sanccionar a resolução do Conselho Municipal, que regula a construcção dos predios situados nos districtos de Inhaúma e de Irajá. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario declara que não pareceres.

O Sr. Costa Azevedo (*) — Sr. Presidente, ha muitos dias que pretendo tomar a palavra na hora do expediente; mas não o tenho feito, umas vezes para não perturbar a seria discussão que tem havido relativamente á reforma da lei reorganizadora do Districto Federal, outras vezes, porque a essa hora não via em sua cadeira o honrado Senador pelo Estado que represento, o Sr. Constantino Nery.

Hoje, porém, que estas circumstancias não occorrem, tomo a liberdade de dirigir algumas palavras ao Senado, cumprindo assim o compromisso, ha muito tomado com o honrado Senador pelo Amazonas, de tratar da administração do actual governador do meu Estado, o Sr. Sylverio Nery.

A 18 de julho, S. Ex., respondendo ao discurso, que então pronunciei, referindo-me ás administrações do Estado, disse que já previam, elle e seus amigos, de que nesta Casa, eu teria o encargo de renovar as constantes aggressões que fiz em 1895 e 1896 ás administrações do Estado, que S. Ex. representa.

Disse mais que não poderia, siquer, apresentar um facto que depuzesse contra a administração do seu honrado irmão; mas S. Ex. tomou a si o encargo de dizer que todas as administrações anteriores á do seu honrado irmão, tinham sido prevaricadoras, tinham esbanjado os dinheiros do Estado de modo a deixarem o thesouro exhausto e compromettido.

S. Ex., pois, por estes annunciados, perfeitamente defendia o meu procedimento de então, isto é, o procedimento que naquella época tive criticando o então administrador, o Sr. Eduardo Ribeiro.

Posteriormente, Sr. Presidente, as administrações que se seguiram não tomaram rumo diverso, no sentido de cuidarem do interesse, da moral, da justiça e do desenvolvimento do Estado do Amazonas.

Respondendo ao discurso por S. Ex. pronunciado a 18 de julho, disse que trataria especialmente da administração do Sr. Silverio Nery, logo que estivesse informado dos successos que lá se desenrolaram e que tinham feito com que a imprensa de todos os Estados dissesse que o Estado do Amazonas estava fóra da civilização, pois alli se praticavam actos que feriam a liberdade, não havendo nenhuma garantia para o interesse dos seus habitantes.

Sr. Presidente, devo começar pelo fim, porque me parece que desta fórma poderei até ser dispensado de tocar nos actos praticados pelo Sr. Silverio Nery no começo da sua administração. E, começando pelo fim, creio que bastará, para provar a má administração actual do Amazonas, ler o que a *Tribuna* publicou no dia 26 proximo, sobre o titulo — *A terra das patacas*.

Vou ler este artigo, Sr. Presidente, pois preciso fazer inserir nos *Annaes* desta Casa esta importante declaração que condemna a administração do honrado Sr. Silverio Nery,

«O que nos revelou um telegramma da *Noticia* de sabbado diz bem até que ponto o insolente espirito de ganancia, indecoroso e sordido, está dominando a administração do Estado do Amazonas, entregue ao mais ignobil vampirismo.

Impressionado pela excepcional patifaria da concessão Figueiredo, em virtude da qual creou-se o imposto de 100 rs. por kilo de borracha e de 80 rs. de caucho vindos ao mercado a beneficio de um banco que terá o capital de 2.000 contos — e receberá assim nos dez annos da concessão para mais de 13.000 — o honrado Sr. Presidente da Republica interveiu amigavelmente junto ao governador Silverio Nery para que essa lei não tivesse applicação.

Agindo dessa arte, o Sr. Presidente da Republica attendia aos reclamos da sua consciencia e ás queixas dos expoliados, que pelos seus orgãos naturaes lhe foram formuladas; certamente esperava que, quando por tal não fosse, o governador do Estado a attenderia por amor da continuação das boas graças do Governo Federal, que, afinal, são a força real que o ampara e o protege contra o legitimo odio da população roubada e exasperada. Pois enganou-se S. Ex.! O Sr. Silverio Nery respondeu-lhe com um desembaraço em que todos reconhecem o antigo cadete da Escola Militar — *que a lei*

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

seria mantida; porque *o banco era uma creação util para a praça de Manáos*.

Ora, ahi está o que estão fazendo na Republica federativa os gananciosos inferiores que tomaram de assalto as suas posições!

Toda gente sabe que a concessão Figueiredo é um arranjo entre os poderosos do rio do Amazonas; *toda gente sabe que esse arranjo é indispensavel, porque é positivamente a organisação do saque á propriedade alheia em beneficios desses poderosos*; e quando o governo federal, que póde agir, limitasse a pedir piedade para os saqueados, o governador tem a ousadia de triplicar-lhe que elle não sabe o que está dizendo e que essa lei é util á praça que vai ser saqueada!

Saiba o Sr. Presidente da Republica que, de facto, a gente do Amazonas está deliberada a não abrir mão dessa téta.

Tudo está alli correndo á galope para garantia dessa concessão. Apenas sanccionada a lei, foram approvados os estatutos do banco, *que já estão aqui*. São magnificos esses estatutos! Nelles se estabelece que esse banco—a que se dão 1.300 contos por anno extorquidos á população pelo imposto — poderá fazer emprestimo sobre penhores de jóias!

Uma casa de prego subvencionada com o farto producto de imposto! Vê-se bem que isso é uma creação util á praça de Manáos.

Mas ainda isso é o menos: esse é o refugio que se dá á população miseravel e opprimida.

Só morrerá de fome quem não tiver uma jóia de familia para levar ao prego que o Estado mantem!

O banco, porém, poderá abrir credito em conta corrente sem garantia a pessoas conceituadas. Aqui está a sua real utilidade, aqui a utilidade que o Sr. Silverio Nery proclama, aqui a utilidade que o Sr. Presidente da Republica se obstina em não reconhecer!

Ora, francamente, foi para assistirmos a patifarias desta ordem que se fez a Republica?!

Pois está feita! O Sr. Silverio Nery declarou ao Sr. Presidente da Republica que está muito bem feita.

Sr. Presidente, ainda no dia 2 do corrente mez, em artigo de fundo, do *Correio da Manhã*, liam-se essas expressões:

« O Amazonas já nos deu quatro estadistas de primeira plana—Pensador, Fileto, Ramalho e Nery; vultos heroicos que deviam figurar na galeria de honra da politica —da politica ou da policia — para edificação desta canalha que se formou ao sol de 15 de novembro.

O Amazonas fica tão longe que aqui mal se conhece a época de abnegação, de desinteresse, que tem sido o governo republicano na terra da borracha, das pororocas e dos Nerys.

A grandeza do rol dos rios se communica alli a tudo e com a mesma opulencia de terra, tambem os dinheiros publicos se precipitam para fóra dos cofres, que não se escoam.»

No dia antecedente dizia o mesmo jornal, sob o titulo:

« Selvajaria no Amazonas—Hontem, em nossa secção telegraphica, publicamos o seguinte despacho procedente de Manáos:—«*O subdito portuguez José Barbosa foi barbaramente espancado na sub-prefeitura de policia a mandado do sub-prefeito Constantino. O estado de José Barbosa é grave.*»

Novos telegrammas nos chegaram depois, de fonte particular, confirmando aquelle e pedindo a nossa intervenção neste selvagissimo attentado, que alarmou profundamente os portuguezes da Capital do Amazonas.

Si se tratasse de um subdito da Inglaterra, da Allemanha, da Italia, da França ou de qualquer outro paiz da Europa, desses que nos desprezam e nos tratam como si fossemos um povo de selvagens, não haveria mister de tomarmos nós destas columnas a causa da victima da policia de um dos mais abandalhados tyrannetes do Norte. A esta hora já o respectivo ministro teria dado os passos necessarios para a desaffronta do seu compatriota, que veiu para o nosso paiz persuadido de que aqui existem leis garantidoras da liberdade e da vida do estrangeiro.

Trata-se, porém, de um portuguez, o unico estrangeiro que nos é sinceramente amigo, que soffre as nossas desventuras, que nos acompanha em nossas alegrias e, sem esquecer o amor que devo á gloriosa terra do seu berço, faz de nossa terra a sua segunda patria, e nos seus destinos se liga para sempre, pelos laços queridos do affecto e da familia.

Mas, infelizmente, no Brazil, de certo tempo a esta parte, como estrangeiros, os portuguezes não têm quem lhes defenda os direitos, quem pugne por elles para que lhes não falte a protecção legal, tão inteira e tão completa, como si sobre elles velasse attento o olhar longinquo da mãe-Patria.

Não ha muito tempo, arcando contra perigosos potentados, denunciamos o facto de haver sido horrivelmente seviciado, em uma praça de guerra, um cidadão portuguez, para alli mandado pela policia e que nos veio depois mostrar o corpo lacerado a chibata. No dia seguinte, a policia dava sumiço a essa pobre victima e o seu destino, até hoje, ninguem sabe qual foi.

Nem uma providencia foi tomada pelo ministro portuguez. E' que, em verdade, de certo tempo a esta parte, Portugal não tem entre nós um representante diplomatico.

Desgraçadamente, a culpa desse mal, em grande parte, é nossa. Houve um tempo em que a côrte portugueza escolhia para nos mandar como plenipotenciarios os seus homens mais notaveis. Os ultimos que aqui estiveram foram dous vultos de purissima grandeza que honrariam qualquer paiz de aprimorada cultura. Chamavam-se Antonio Ennes e Thomaz Ribeiro.

Estavamos em uma época de effervescencia politica em que o jacobinismo aventureiro, dirigido por especuladores e forçantes da ordem de Alcinio Guanabara, Deocleciano Martyr, Barbosa Lima e outros, tentava todas as audacias, explorando em proveito proprio a paixão e a inexperiencia da mocidade republicana.

Esse jacobinismo asseteou de injurias e sarcasmos aquelles homens, por tantos titulos veneraveis, que a nação amiga e irmã investira das altas funcções de seus representantes diplomaticos.

Parece que, desde então, Portugal entendeu não dever expor os seus grandes servidores ao vexame de servirem em um paiz onde se não sabe apquilatar o valor de personalidades como as de Thomaz Ribeiro e Antonio Ennes.

Felizmente essa epoca passou: daquelle jacobinismo odiento e trasloucado existe apenas uma triste e deploravel lembrança.

A consequencia foi o ter cahido a legação portugueza nas mãos do Sr. Camelo Lampreia, que não tem, ou não quer ter a menor influencia junto ao nossos Governos.

S. Ex. não cuida dos verdadeiros interesses de seus compatriotas.

Vive a cortejar todos os Governos, tomando parte em manifestações de caracter politico as mais impopulares; ostenta desprimorosa solidariedade com politiqueiros e individuos repudiados pela grande maioria da gente sería e imparcial desta paiz, alienando, desta arte, com prejuizo de sua autoridade, o acatamento e a sympathia do nosso povo e até dos proprios governantes, que o não tomam na devida consideração.

Foi uma dolorosa impressão para toda a gente, quando se soube que no dia do anniversario dos reis de Portugal, o Sr. Camelo Lampreia offereceu um banquete aos presidentes das associações portuguezas desta Capital e o unico brazileiro, o unico, que julgou digno de figurar nesse banquete, foi o Dr. José Carlos Rodrigues, o homem que falsificou um documento publico, para se apossar do dinheiro do Thesouro e teve por isso de exilar-se a terra estranha, emquanto foi vivo o imperador.

Ainda ha poucos dias, quando a sociedade brasileira fremia de indignação contra o Senador Vicente Machado, cuja fallencia moral foi estrondosamente aberta no Congresso, S. Ex. confundido entre os politiqueiros de pior nota, foi a bordo publicamente prestar homenagem a esse homem accusado e convencido, não só da pratica de actos vergonhosos, mas tambem de monstruosidades e atrocidades como as que se deram no Paraná, durante o periodo da revolta.

Estes, e uma serie de outros factos que não queremos desvendar, fizeram com que S. Ex. perdesse todo o prestigio e valimento para defender os interesses dos subditos de sua nação, cuja causa ahi anda ao desamparo.

Este caso do espancamento de um subdito portuguez na sub-prefeitura de policia de Manáos, feito por ordem da propria autoridade, exige uma providencia immediata do governo, pois é muito mais grave do que aquella noticia da existencia de escravos no Amazonas, sobre a qual o Ministro do Interior tão promptamente exigiu informações do governo daquelle Estado.

O Sr. J. J. Seabra está na obrigação de providenciar, e quanto antes, para que seja punida a autoridade delinquente.

E' uma satisfação exigida pela lei do nosso paiz e pela consideração que nos merece a causa da laboriosa e honesta colonia portugueza.»

Sr. Presidente, estes denunciados de jornaes sérios e que tem interesse na ordem publica, bem provam a liberdade de que gozam os amazonenses sobre a administração do Sr. Sylverio Nery e ainda mais até onde tem ido alli o descalabro da probidade.

E' fóra de duvida que S. Ex. o honrado Senador daquelle Estado, que se acha presente, já disse aqui, no seu discurso de 18 de julho, que, por effeito das más administrações anteriores á do seu irmão «a situação do Estado era desesperadora e de forma a abater os animos mais fortes.»

Disse mais S. Ex.: (*Lê*)

«Gastaram-se criminosamente todos os depositos e o erario debatia-se estertorosamente etc.»...

«O actual governador o que quiz, ao assumir o poder, foi plantar a moralidade administrativa, promulgando desde então leis e regulamentos, para intimar a companhia a entrar com os dinheiros que mal haviam recebido.»

E S. Ex., no correr do seu discurso, não duvidou em asseverar ainda e declarou, realmente, o que succedia:

(*Lê:*) «Desde a administração do Dr. Eduardo Ribeiro, que se fazia pelo Amazonas a dilapidação dos dinheiros publicos; a immorali-

dado era geral na administração do Estado...»

Parece-me ter perfeitamente demonstrado a justiça de minha aggressão ás administrações anteriores á de S. Ex., o Sr. Sylverio Nery. E' o seu proprio irmão, Senador por aquelle Estado, quem o diz, e, creio, não se retratará do quanto affirmou, porque não é possivel que deixe de affirmar sempre a verdade.

Mas, Sr. Presidente, se, começando pelo fim, já demonstrei que essa administração merece que se continue a aggredil-a, indo ao principio della, ver-se-ha que são ainda mais extraordinarios os seus desvarios.

Mas, Sr. Presidente, ha ainda alguns factos relativos a tempo proximo.

S. Ex., no seu discurso, dizendo que eu não podia citar actos dessa administração que o pudessem ferir, teve como resposta que eu procuraria as melhores informações para assegurar ao Senado não ser injusto que eu continuasse a aggredir a administração do Amazonas e prometti então, já que não podia dar sciencia ao Senado senão por informações, prometti que obtivesse, assim como S. Ex. nada póde affirmar senão por informação, que apresentaria os factos que em boa fonte colhesse.

Effectivamente, procurando saber dos mais proximos actos do Sr. Governador do Amazonas, aquelles que pudessem ser criticados, recebi de pessoa estrangeira, muito honesta, uma carta, cuja cópia aqui tenho e de cujos factos por ella relatados assumo completa responsabilidade.

Em data de 11 de agosto, me diz este digno cidadão estrangeiro:

Peço ao Senado que attenda ao que vou ler para ver até que ponto chega o desembaraço de uma administração desabrida: (*Lê*) «Como deseja, aqui ter conhecimento das violencias que soffreram os proprietarios do Jornal *Brazil*...»

O Senado ha de me permittir um pequeno desvio.

Hontem á tarde fui procurado pelo Sr. Villegas que é o proprietario do *Jornal* a que se refere esta carta, o qual me entregou todos estes documentos que aqui estão (*mostrando*), preparados para produzirem todos os effeitos perante a justiça e o Governo. Esse senhor vae levar queixa ao ministro hespanhol com o intuito de procurar remedio ao soffrimento que lhe foi infringido pelo Governo do Amazonas, pelo crime de ser o Sr. Villegas proprietario do referido jornal, conservando-o na cadeia pelo espaço de 17 mezes e tendo sahido de Mandos immediatamente depois do solto.

Os documentos que tenho de devolver, os li todos. Parece incrivel que tanto podesse soffrer sem justa causa um qualquer individuo, como soffreu este que me apresentou taes documentos.

«Do jornal *Brasil* foi um Sr. Torres, enclausurado por longo tempo na enxovia da cadeia publica, não tratando das violencias que soffreram os conhecidos e estimados negociantes H. B. Nelson, José da Costa Branco, Henrique Dias Pinto e Fernandes Guimarães, os tres primeiros atirados ás enxovias policiaes e o ultimo ameaçado e extorquido e todos calumniosamente indigitados pelo governador vingativo e tyranno, como autores do furto de mercadorias depositadas em alvarengas; não levando em conta o inaudito attentado contra Antonio Angarita, rico negociante do rio Javary, perseguido, preso, maltratado, arrancado á força de sua propriedade industrial, onde 1.500 homens fabricavam borracha de seus seringaes, homens esses que foram dalli despedidos pelos agentes do governador e embarcados á força, para que o estabelecimento ficasse abandonado e o fabrico parado; de Angarita que veiu preso para a capital á bordo do navio de guerra do Estado, para tal fim em viagem especial mandado pelo governador; de Angarita, que sendo solto em virtude de *habeas-corpus*, está sendo de novo perseguido pelo mesmo governador e por esse facto foragido em Iquitos; de Angarita, que, não sendo criminoso, é perseguido no intuito de prejudicar a casa de B. A. Antunes com quem tem elle importantes relações commerciaes; de Angarita, que dispondo de fortes e seguros elementos e não sendo amigo do despotico governo do Amazonas, constituiu-se, sem motivo algum, uma *ameaça* a esse mesmo governo;—sem relembrar o espancamento que soffreu o cidadão Manoel de Bittencourt, redactor do *Quo Vadis?* de soldados de policia á paisana na sagrada hora em que fazia sua refeição em um restaurant;—sem fallar no espancamento e ferimentos á tiros de revolver e prisão que soffreu publicamente o Dr. Cavalcante Mello, collaborador do *Quo Vadis?* quando palestrava com amigos na avenida Eduardo Ribeiro, ás 9 horas da noite;—sem incluir o que se tem passado com Hannibal Porto, negociante geralmente estimado, repetidas vezes ameaçado em sua liberdade individual e que agora, ameaçado em sua vida, acaba de foragir-se e refugiar-se no Pará;—sem tratar do que se deu em plena sessão do jury, onde um grupo de soldados á paisana, armados de rifles e revolver, capitaneados pelo já celebre commandante do regimento, espancou e feriu grande numero de jurados inermes;—sem

remontar á violencia feita ao jardineiro Joaquim Lopes de Britto, que a policia espancou, feriu e prendeu, por não querer elle ser testemunha de uma scena que tanto teve de peversa quanto de degradante.

Vou referil-a :

Já disse anteriormente que, embora extranho ás luctas partidarias o seu distincto amigo coronel Carlos Gonçalves, tornou-se elle o alvo das iras e dos odios governamentaes com a creação do jornal *Quo Vadis* ? e, mais ainda, com a apresentação da chapa para a eleição de 18 de fevereiro. Embora seja elle brazileiro, a olygarchia amazonense entendeu que não tinha direito á liberdade de pensamento e nem devia aspirar a manter seus direitos politicos, que pareciam renunciados. Elle resistiu, como era natural.

O incendio veiu matar aquelle primeiro direito, emquanto processos e violencias deviam, a seu tempo, annullar o segundo.

Por diversas vezes elle já foi convidado a ir á policia e aos tribunaes; dezenas de qualidades criminosas lhe teem sido emprestadas e attribuidas, embora a sua vida de luctas entre a pobreza e o cumprimento do dever tenha sido um embaraço aos planos do governador.

«No mesmo dia 11 de agosto, com surpreza de todos da familia, desappareceram um filho menor do coronel Carlos Gonçalves, de nome Innocencio, e um seu cunhado portuguez, commerciante, chamado Augusto Sacramento Silva. A procura dos desapparecidos tornou-se rigorosa em toda a cidade, mas todos os esforços para encontral-os foram inuteis; apenas conseguiu-se saber que tambem havia desapparecido um moço de nome Dancaxar de Andrade, pertencente a uma familia da intimidade de Carlos Gonçalves. Anoitecera e todas as esperanças começaram a desvanecer-se quando soube-se que uma creança informara que vira o menor Innocencio com dous moços acompanhados por tres homens mal vestidos e armados e que todos haviam entrado no quartel do regimento policial!

Uma luta desigual travou-se então, para descobrir a verdade. No quartel negaram por muito tempo a existencia alli delles até que um inferior, em reserva, referiu que elles alli se achavam desde o dia, *mortos de sêde e ameaçados de iminentes castigos.*

A indignação de todos os amigos dedicados do coronel Carlos Gonçalves foi pronunciada com veliemencia e não tardou que a ella viesse juntar a indignação publica. O pronunciamento foi eloquente; o governo cedeu, os presos foram postos em libordade em estado de profundo abatimento e cansaço.

Só então conseguiu-se descobrir a verdade.

As prisões foram feitas pelo irresponsavel tenente Ad. Lisboa, coronel do corpo militar de policia deste Estado e commandante do respectivo regimento, quando os tres moços reunidos examinavam um bosque que se prepara nos suburbios da cidade. Não se dando delicto algum que pudesse justificar a prisão, não foram as victimas entregues á autoridade civil.

O irresponsavel e violento coronel effectuou-as em segredo e, em segredo ainda, mandou encarcerar os presos nas infectas solitarias do quartel do regimento, onde permaneceram por muitas horas, sendo o filho de Gonçalves, que é uma creança, ameaçado de castigo, que teria soffrido, si não fosse a descoberta, que se fez, do seu paradeiro.

« Trata-se de dous mocinhos e um negociante portuguez, todos estranhos á politica, todos indifferentes ainda aos desmandos e crimes do governador do Amazonas; mas tratava-se de pessoas que pertenciam ao director do *Quo Vadis* ? convinha incommodar-lhe a familia, desoriental-o, e o regulo não trepidou na medida!

Acredita-se geralmente nesta cidade que o unico fim do plano era attrahir ao quartel o coronel Carlos Gonçalves!...

Não posso garantir se houve essa intenção. Si houve ella foi perturbada pelo máo estado de saude do coronel Gonçalves, pois elle nesse dia tinha bastante febre e estava prohibido de sahir á rua.

Depois do que fica referido, e que affirmo ser verdade, póde o Senador Constantino garantir que o *governador do Amazonas não pratica violencias contra a liberdade individual dos cidadãos aqui domiciliados* ?

E' esta a actual situação do Amazonas. O terror domina todas as consciencias. Si a luz electrica por qualquer motivo, deixa de funccionar, toda a população acredita que o Governo vae commetter um crime; si o governador, em passeio, retira-se da capital é sabido que violencias vão ser feitas.

« Verdade ou não, o que é certo é que o povo tem razão; muitos crimes teem sido praticados quando a illuminação publica não funcciona, serias violencias teem sido feitas quando o governador passeia.

« O Sr. Carlos Gonçalves vae promover criminalmente contra o commandante do regimento, por ter exorbitado de suas attribuições, exercendo tão lastimavelmente embora não creia que venha a ser punido, acreditando, porém, que esse seu intuito venha ser incentivo para que outros façam o mesmo e sinta-se então tombar o castello.

« Devo notar que a opposição, depois de ferido o pleito de 18 de fevereiro, não tem

estado em actividade para que justifique esses actos de violencia referidos.

« Já disse antes que a opposição é representada por quasi todo o Estado; todos ambicionam uma qualquer mudança, ao menos de pessoa.

«Venha outro homem de moralidade e bons costumes, que adoce seus actos, dê socego e trabalho ao povo soffredor e na miseria o bem dirá de nova éra!

«Por ultimo digo-lhe: a opposição não tem contribuição de maneira alguma para os vexames que soffro. »

Sr. Presidente *(mostrando um avulso)*, seria muito longo ler tudo o que aqui se contem; vou, porém, dar para ser transcripto :

«A actual administração do Amazonas pelo engenheiro civil Orlando Corrêa Lopes.

Eu de circumloquios nada sei. Eu conto o caso como o caso foi.—*F. A.*

E' preciso dizer a verdade, sem rebuços, francamente, com abundancia de coração.—*Julio de Castilhos.*

Explicação necessaria— O amordaçamento «disso» que em Manáos se chama imprensa e que, de facto, não passa de instrumento de *chantage* para aquelles que, ao transporem Marapatá, escravisaram as suas consciencias á vontade de um poder absoluto e sem escrupulos, impediu-me de publicar o artigo *A actual administração do Amazonas*, nas columnas das folhas diarias desta capital.

Recorri ao orgão official do Partido Republicano Federal, assumindo plena responsabilidade para todos os effeitos da lei, pagando a exorbitante quantia de quatrocentos mil réis por trinta e oito tiras de papel manuscripto, e todas essas garantias não foram sufficientes, porque o Sr. Silverio Nery, governador do Estado, não consentiu que o referido artigo fosse publicado, segundo ficou provado pelos depoimentos das testemunhas, na justificação que promovi em juizo, em que o illustre advogado Dr. Joaquim Pereira Teixeira, contestando a uma dellas, disse que o Sr. governador do Estado não podia consentir que no orgão do partido de que era elle o chefe supremo, quem quer que fosse, fizesse uma analyse de sua administração.

E quanto a *A Federação*, preciso fazer menção especial da deslealdade e incorrecção de que fui victima.

A 21 do mez proximo passado, entreguei ao Sr. Euclides Nazareth, proprietario daquella folha, o artigo referido, depois de lhe haver declarado que era um artigo em que eu analysava a administração actual do Amazonas e que só lho entregaria mediante promessa formal de m'o restituir, no caso de não ser publicado ; respondeu-me o Sr. Nazareth que na tribuna livre do seu jornal elle acceitava toda e qualquer publicação, mesmo contra o governo, uma vez que houvesse plena responsabilidade do autor e que, si por qualquer motivo imprevisto o artigo não fosse publicado, elle me restituiria o autographo.

Confiado na palavra do proprietario do orgão do partido dominante, fui á redacção da folha, entreguei o autographo e um termo de responsabilidade, competentemente legalizado e paguei a quantia, que me foi exigida, de quatrocentos mil réis.

Mais tarde, prevendo já a traição de que fui victima, voltei aquella redacção para indagar si o artigo seria publicado no dia seguinte e tive como resposta que o autographo estava em poder do Sr. governador do Estado, e que, portanto, só quando fosse devolvido é que podia começar a sua composição. Anciosо esperei o dia 22, e o artigo não foi publicado.

Dirigi-me pela manhã deste dia á redacção da folha e ainda me responderam que o autographo continuava em mão do governador ; sendo eu procurado, no emtanto, á tarde pelo Sr. Antonio Polo, administrador daquella folha, que me disse que o Sr. Nazareth, por ordem do Sr. Silverio Nery, mandava pedir mais a quantia de seiscentos mil réis além dos quatrocentos que eu havia pago.

Era isto uma pressão e eu não podia me sujeitar a ella. O Sr. governador, que tinha o autographo em seu poder, que o tinha lido e visto em um dos ultimos periodos que o meu estado financeiro não era prospero, queria fazer-me calar por falta de numerario para satisfazer a sua exigencia.

Do Sr. Nazareth tudo eu devia esperar, mas do Sr. governador nunca esperei esse procedimento, porque confiei ainda em um pouco de lealdade, que infelizmente elle não teve. Já vêm os leitores a razão por que me vi obrigado a recorrer á publicação em avulso.

E em vista disso preciso declarar aos engrossadores, que passam vir atacar-me pela imprensa, que não responderei a qualquer artigo, que, porventura, appareça contradizendo-me, porque em publicações especiaes, não se póde escrever todos os dias, e quem se julgar calumniado me chame á responsabilidade, que provarei as minhas asserções, como provei já em juizo, não só a violação do segredo redactional da «A Federação» como tambem deixei patente o papel que o Sr. Sylverio Nery representou nessa

questão, procedimento que nada lhe recommenda.

Manáos, 2—4—901.—*Orlando Corrêa Lopes*, engenheiro civil.

—

A actual administração do Amazonas—Tolhido na minha liberdade pelos interesses innumeros de terceiros confiados á minha guarda e já tantas vezes prejudicados, tenho sopitado os meus sentimentos a respeito da administração do Sr. Silverio José Nery, de cuja tutella só agora pude libertar-me e da qual vou fazer a necessaria apreciação em publico, porque já não tenho medo que S. Ex., por um dos tantos actos despoticos inherentes ás administrações deste Estado, mande novamente prohibir a minha entrada nas repartições publicas e prorogue por mais um ou dous annos a pena a que fui condemnado pelo seu digno antecessor e por S. Ex. mantida. Não tenho mais autos de terras dependentes de qualquer despacho, o que quer dizer que o prejuizo, que possa haver na perseguição de que naturalmente serei victima, só a mim attingirá e isto me consola, porque serei o primeiro a relatar o que todos sabem, mas o que ninguem teve ainda a coragem de dizer.

E' este silencio, que se tem formado em torno de todos os governos deste Estado o caracteristico das administrações deshonestas, em que aquelles que sustentam moralmente o poder são por esse mesmo poder mantidos á custa do erario publico.

Diariamente presenciamos o tristissimo espectaculo em que os engrossadores de sempre atiram pedras no governo hontem engrossado e batem palmas ao astro opaco que hoje paira nas alturas, recebendo a luz e o calor que lhe emprestou o famigerado José Ramalho.

E tudo isto fazem ás escancaras, sem pejo e sem pudor, conscios, talvez, de que os poucos homens serios que vivem nesta terra ainda se poderão illudir com esses tartufos.

E o Sr. Silverio Nery vae assim influindo em todas as consciencias, amolgando todos os caracteres, para mais facilmente distribuir os dinheiros publicos á sua vontade.

Mas, Sr. Nery, não vos enganeis; do mesmo modo que procedem os engrossadores do vosso governo a respeito do vosso antecessor, de quem tudo receberam e a quem chegaram tambem a convencer de que era elle o primeiro homem do Amazonas, amanhã vos atirarão pedras, quando trocardes os esplendores do palacio governamental pelo golo da valla commum.

Não vos enganeis, Sr. Nery, que tudo o que elles vos dizem é mentira.

Em geral, quem occupa, como vós, um alto cargo, não tem amigos, tem engrossadores.

Deveis vos convencer de que não tendes um só predicado que vos habilite para o alto cargo que exerceis, não tendes preparo algum, nem scientifico, nem philosophico, não tendo ardor social que vos faça abraçar um programma politico de idéas alevantadas, não tendes popularidade entre o povo que dizeis governar; e, si tendes força que vos sustente no poder, é porque tendes um thesouro rico e podeis dispor a vosso talante dos dinheiros publicos.

No Amazonas existe uma linha bem nitida, que separa a sociedade em duas camadas bem distinctas; uma é a parte que trabalha, que não vive do bafejo do governo, que não se preoccupa com elle, por delle não precisar e que é incapaz de qualquer reacção contra os vossos desmandos, porque as administrações passadas lhe incutiram a descrença e baniram toda a idéa de uma possivel rehabilitação politica para o Estado; a outra, é esse mundo official que vos cerca, que vos engrossa, que vos incensa, que vos empresta predicados que não possuis, que não trabalha, mas que ganha sempre, ou melhor, explora os incautos e que abusa do prestigio que lhe daes para exercer a advocacia administrativa.

No emtanto, Sr. Nery, podeis conseguir muito para o vosso Estado, podeis minorar os males que assoberbam o infeliz Amazonas, mas, para isso é necessario obterdes o predicado indispensavel a todos os governos—a honestidade, virtude que não possuis.

—

Vou lembrar ao Sr. governador uma grande lesão havida no erario publico e da qual S. Ex. sabedor, não tomou as providencias que o caso exige.

Faço esta lembrança, porque ainda é tempo de reparar o mal causado á Fazenda Estadual, desfalcada de cerca de quatro mil contos de réis.

O Sr. Silverio Nery deve estar lembrado de que o Sr. Sebastião José Diniz contractou com o governo a abertura da estrada para a linha telegraphica do Estado e deve saber que o contracto obriga o contractante a proceder á derrubada e á limpeza do trecho todo; o Sr. Nery sabe disso e, fazendo um pequeno esforço de memoria, talvez se lembre do teor do contracto. Pois bem, o contractante, confiado não sei em que, talvez na protecção de alguem que lh'a podia dar, apenas fez a derrubada, sem proceder á

limpeza e estava tão certo de que esta não lhe seria exigida, que os seus contractos parciaes feitos com os sub-empreiteiros não cogitam de limpeza, mas simplesmente de derrubada. E o serviço foi entregue nessas condições ao governo, que o recebeu, dando-o por terminado, ficando a Fazenda Estadual lesada em cerca de quatro mil contos de réis.

Sei que, mais tarde, o Sr. governador, tendo conhecimento dessa monstruosidade, mandou que o Dr. director das Obras Publicas tomasse as providencias que o caso exigia, mandando proceder a uma vistoria; sei que se tratou de uma commissão e até que foi marcado o dia para proceder-se á mesma; mas tambem sei que o contractante andou abaixo e acima, foi ao Pará, de lá voltou, e a vistoria não se fez e me asseguram que não se fará.

E agora, Sr. Nery, vos digo que, para serdes honesto, para zelardes os interesses do Estado que governaes, é necessario que essa vistoria se faça, é necessario responsabilizar a quem de direito, é preciso que esses tres mil e muitos contos de réis entrem novamente para o Thesouro.

Si não estivesse ainda cumprindo a pena que me foi imposta pelo vosso digno antecessor e por vós mantida, me offereceria de graça ao vosso governo para servir de perito nessa questão, em que está empenhada a vossa honra de supremo magistrado do Estado.

O publico que não engrossa e que aprecia os vossos actos com imparcialidade, porque de vós não precisa, pergunta ancioso por que razão, vós, que estaes tão empenhado em moralizar a administração deste Estado, revogastes a ordem para a vistoria, pergunta porque não obrigastes o contractante a cumprir as clausulas do contracto e a entregar immediatamente os tres mil e tantos contos de réis que recebeu indevidamente do Thesouro do Estado.

E eu tambem não sei a razão por que o Sr. Silverio Nery tem posto uma pedra em cima de um facto tão importante e tão grave o que precisa de uma explicação satisfactoria para salvaguardar a sua honorabilidade!

Não é silenciando estes factos, Sr. governador, que zelareis os interesses do Estado, os quaes estão sob a vossa guarda.

E é preciso que noteis, Sr. governador, que quem vos falla o pode fazer, porque, si alguma cousa tem ganho neste Estado, é tudo producto do seu trabalho, apezar das perseguições que tem soffrido desde que aqui chegou até agora, promovidas pelas administrações do Amazonas. Quem vos falla não veiu desmamar-se aqui; já tinha, quando aqui chegou, o seu tirocinio profissional e politico, o que bastava para não se deixar illudir com os milhões amazonicos e para fazer uma idéa clara do mundo, da sociedade e dos homens.

—

Apreciemos agora um outro acto do Sr. governador, o qual está no dominio publico, razão por que eu tambem o menciono aqui.

Não ha muito que o Sr. governador do Estado recebeu em seu gabinete de trabalho ao Sr. commendador Jannuzzi, que levava uma denuncia de que o Dr. director da repartição de obras publicas lhe exigira uma forte quantia, para fazer a rescisão do contracto que tinha com o Estado para a construcção da Santa Casa da Misericordia.

A denuncia era de tal ordem, o escandalo era tal, o facto assumia uma tamanha gravidade, que o Sr. governador, sem levantar-se de sua mesa de trabalho, sem mais formalidades, sem ouvir siquer o seu auxiliar, accusado tão gravemente, mandou in continenti lavrar a sua demissão e a nomeação do Dr. director de terras para exercer aquelle logar interinamente, parecendo por toda essa precipitação que o Sr. governador queria evitar que o Dr. director demittido permanecesse por mais alguns minutos no edificio das Obras Publicas.

E assim era exarado, sem mais preambulos, sem mais formalidades, um antigo funccionario, que por diversas vezes occupara aquelle logar, um dos poucos de quem o Sr. Nery se aproveitara da administração passada, o homem que, ha poucos dias, abrindo uma excepção, elle galardoara com a patente de coronel honorario da policia do Estado, em homenagem aos serviços prestados á Republica, quando levou essa mesma policia para bater-se em Canudos, o homem que mantinha com S. Ex. tal intimidade e tal amizade, que era apontado por todos como o seu successor no governo.

Mas o publico sabe que, apezar dessa demissão, o Dr. director das Obras Publicas ainda continua no mesmo logar, calmo e impassivel.

E' que o Dr. Candido Mariano, ao ter conhecimento do facto, tomou o chapeu e dirigiu-se a palacio a entender-se com S. Ex. o Sr. governador, e lá conferenciaram secretamente ambos, e a conferencia foi longa, e o passado foi revivido, e muitas questões vieram á balla, e o incidente ficou terminado, e a demissão foi rasgada e o Dr. Candido Mariano continuou na Directoria das Obras Publicas e o Sr. commendador Jan-

nuzzi continuou tambem a gozar do mesmo respeito e acatamento do Sr. governador.

E todos anciosos perguntam : o que teria havido nessa conferencia, o que teria feito o Sr. governador rasgar a demissão lavrada? Teria o Dr. Candido Mariano movido a piedade de S. Ex.? Teria appellado para o seu passado impolluto e pedido misericordia?

Não creio. E neste caso mesmo, o administrador honesto deveria ser inflexivel e principalmente o Sr. Silverio Nery, que em um impeto de honestidade, sem mais informações, mandara lavrar a demissão. E estava tão convencido S. Ex. da culpabilidade do Dr. director demittido que, ao entrar este em seu gabinete, solicitando uma conferencia reservada, teve como resposta do Sr. Silverio Nery que não tinha negocio algum reservado com o director das Obras Publicas. Mas o facto é que o Dr. Candido Mariano exigiu e obteve immediatamente a conferencia que lhe era negada.

Porque não mandou o Sr. Silverio Nery chamar o denunciante para uma acareação com o denunciado!

De duas uma: ou o Dr. Candido Mariano era um criminoso e deveria ter sido demittido a bem do serviço publico, ou era innocente e o Sr. commendador Jannuzzi era um calumniador e deveria ter sido punido.

Mas é assim que morrem todas as questões no Amazonas ; e não será de estranhar que amanhã, quando o Dr. Candido Mariao, no goso da licença que obteve do congresso legislativo do Estado, estiver longe desta terra, onde não possa ser ouvida a sua voz, o Sr. governador mande lavrar a sua demissão, gastando, no emtanto, toda a sua existencia sem poder explicar porque não foi mantido o seu acto pelo qual demittiu aquelle seu auxiliar.

Analysemos um outro acto da administração actual—a innovação do contracto para reconstrucção do palacio do governo.

S. Ex., em sua mensagem, annuncia ao congresso legislativo do Estado uma economia de tres mil e tantos contos. Mas, Sr. Nery, tudo isso é uma mentira descabellada ; não houve economia alguma, o que houve foi má fé e nada mais.

Todo o mundo sabe que não existe um projecto approvado pelo governo para ser executado pelo contractante das obras ; e a reducção annunciada não houve e não ha.

O facto real e incontestavel é que o contractante obrigava-se pelo primeiro contracto a construir um palacio por onze mil contos de réis, pela innovação obriga-se a construir um palacio por sete mil e tantos contos, mas até póde construil-o por dous mil cõntos, porque não está executando um projecto approvado pelo governo e no contracto mencionado.

Faça o publico agora o juizo que quizer nessa tão decantada economia de tres mil contos de réis.

O governo tem deixado de effectuar pagamentos, diz elle que por falta de dinheiro no Thesouro ; tambem isso é falso.

Já foi rescindido o contracto da Santa Casa da Misericordia e vae ser rescindido o do novo palacio, porque o governo não pagou em tempo as prestações, segundo rezam os mesmos.

E que faz o Sr. Silverio Nery do dinheiro que entra para o Thesouro?

Todos os dias os contos de réis entram ás dezenas e ás centenas para a Recebedoria.

O Thesouro não paga a ninguem e o Sr. governador já teve a audacia de declarar, em um despacho que deu ao requerimento de um contractante, que, si não acceitava apolices, esperasse que o Thesouro tivesse dinheiro.

Esta questão das taes apolices talvez seja a mais importante da administração do Sr. Nery, e terei occasião de elucidal-a perante o Supremo Tribunal Federal, a quem neste momento denuncio o governador do Amazonas como moedeiro falso.

Sr. Nery, não é impunemente que se persegue a um homem de bem.

As minhas aspirações politicas estão acima disso que aqui se chama politica amazonense e não quero e nunca quiz tomar parte alguma nella. Mas, prejudicado nos meus interesses, no resultado do meu trabalho, naturalmente protesto contra o actual administrador do Amazonas, que não é sério e procurou por meios illicitos illudir a boa fé de um juiz integro e justo para prejudicar os meus direitos.

Não quero ser palmatoria de Manáos, mas não posso ficar calado deante de tanta deslealdade e de tanto absurdo.

Sei perfeitamente que nada disso demoverá o Sr. governador do seu proposito de mal governar o Amazonas, porque S. Ex. tem o seu programma bem delineado e irá calcando sem escrupulos os interesses de quem quer que seja, deixando a fortuna publica e particular sem garantias, o commercio sem apoio e ao desabrigo até o misero proletariado, cuja voz já se está fazendo ouvir nas constantes *grèves* promovidas em prol das suas parcas soldadas, sem que o Sr. Nery tenha tomado uma só providencia para minorar a crise dessa classe tão desprotegida.

O Sr. governador não faz mais do que cumprir uma lei, verificada nas administrações do Amazonas.

Augusto Comte define lei scientifica — « a relação constante de successão ou de se-

melhança entre os elementos variaveis de um phenomeno qualquer » ou mais syntheticamente; « a constancia na variedade ».

Nas administrações do Amazonas concorrem ao phenomeno politico innumeros elementos de uma variedade espantosa: — a renda do Estado, os typos que dirigem a politica, os programmas dos governos e até a raça dos governadores, pois teem governado o Amazonas representantes da raça branca, da raça preta e até da raça indigena do Brazil; no emtanto, uma unica cousa não varia, e é que os governadores todos deixam o governo e vão ser capitalistas.

E agora podemos enunciar com toda a segurança a lei seguinte:—no Amazonas todos os governadores enriquecem.

O Sr. Silverio Nery não fará excepção a esta lei, eu estou certo, porque S. Ex. é filho legitimo das administrações passadas e falleceu-lhe a qualidade indispensavel para pobreza—a honestidade.

—

Fallemos agora da ingratidão do Sr. Silverio Nery para com o seu protector, o desventurado Dr. Eduardo Ribeiro.

Todos sabem o abandono em que morreu aquelle chefe politico do Amazonas, o homem que organizou este Estado e que levantou do nada a tantos ingratos nesta terra; todos sabem que este desventurado moço expirou nos braços de quatro soldados de policia, unico cortejo que teve em seus ultimos dias de vida; todos sabem que, emquanto elle se debatia louco dentro de uma camisa de força, os seus amigos, que assim se diziam, rejubilavam-se ao som das valsas nos vastos salões do palacio do governo.

S. Ex., na mensagem que leu perante o Congresso Legislativo do Estado, reunido em sessão extraordinaria a 15 de janeiro proximo passado, nenhuma referencia fez ao seu protector, nenhuma palavra de pezar achou para manifestar o seu sentimento pela morte do homem a quem deve a posição que actualmente occupa.

E' que hoje o Pensador já desappareceu, já nenhuma influencia póde exercer na politica do Amazonas, já nenhum auxilio póde prestar a S. Ex.

Até o Thesouro do Estado, que deve a todo o mundo, por ordem do Sr. Silverio Nery, cobra 129:000$, importancia de uma ordem mandada dar ao Dr. Eduardo Ribeiro pelo ex-governador Ramalho.

Mas, Sr. Nery, isto é uma incoherencia vossa, pois é publico e notorio que muito trabalhastes por esse acto do vosso antecessor, que nesse sentido andou sempre de accordo comvosco.

E' publico o vosso empenho em afastar do Amazonas o Dr. Eduardo Ribeiro, porque só assim julgaveis segura a vossa eleição e garantido o vosso reconhecimento.

E como é que, hoje que o Dr. Eduardo Ribeiro desappareceu, manda o Sr. Silverio Nery que os herdeiros do infeliz suicida entrem para o Thesouro com 129:000$, sem indagar si a importancia total foi despendida ou não com a victima infeliz de alguns amigos Judas!

O congresso legislativo, que é composto em sua maioria de membros do partido que elle chefiara, havendo até um que foi elevado do posto de cabo de policia ao de coronel commandante da mesma e de todas as opiniões que indevidamente tem occupado na politica amazonense; o Congresso, que votou uma moção de pezar pelo passamento da rainha Victoria, nem siquer mandou lançar na acta de seus trabalhos um simples voto de pezar pelo fallecimento do homem que incontestavelmente mais trabalhou pelo desenvolvimento desta terra.

Relativamente ao modo incorrecto de proceder do Sr. Nery, vou transcrever o topico de uma carta dirigida ao *Dia*, folha fluminense, pelo Sr. João Serzedello Corrêa, que foi amigo confidente do actual governador.

O orgão fluminense discutiu o caso do suicidio de Eduardo Ribeiro e com relação aos conceitos externados a respeito é que o Sr. Serzedello escreveu, entre outras cousas, o seguinte:

«Lamento, porém, que o meu illustre amigo ainda esteja illudido, fazendo um appello ao Sr. Silverio Nery, para averiguar esse facto criminoso. Para mim o maior responsavel por esse desastre é o proprio governador do Amazonas, para quem o meu amigo appella.

Eu ouvi de seus labios muitas vezes esta opinião sobre o desventurado Eduardo Ribeiro: «E' preciso eliminar o *negro*, custe o que custar.»

O Sr. Silverio Nery, agora que pilhou-se no poder, é que quer passar por bom moço.

A propria indemnização a Benchimol, que o Sr. Nery annullou, foi accordada entre S. Ex. e o Exm. governador Ramalho.

E o Thesouro não tem dinheiro, não paga a ninguem, mas pessoa da familia governamental recebeu não pequena quantia, a titulo de commissão na Europa, para fazer a propaganda das riquezas do Amazonas!

—

Como antes disse, o Sr. Silverio Nery vae exercendo a sua influencia sobre todos os ramos de serviços publicos do Amazonas.

O Superior Tribunal de Justiça do Estado acaba de soffrer o odio e o rancor do Sr. Nery, porque não correspondeu aos seus desejos no julgamento de uma questão, em que era parte pessoa de sua familia.

E S. Ex. vingou-se dessa illustre corporação na recente reforma judiciaria que acaba de organizar. S. Ex. fica com a faca e o queijo na mão, mas talvez desta vez se engane o Sr. Nery.

O poder judiciario é completamente independente do executivo e não lhe falleee competencia para julgar os actos deste, conforme S. Ex. pensa e externou-se em um dos tantos despachos absurdos que deu.

O Sr. Silverio Nery sophismou a opinião que cita do notavel jurisconsulto patrio Pimenta Bueno, na sua mensagem dirigida ao Congresso Legislativo do Estado. Segundo a citação de S. Ex., esse jurisconsulto assim se expressa: «Em toda a organização judiciaria não se marcha arbitrariamente e sim com toda a reflexão e madureza de um systema previdente, pois que não se trata nada menos do que estabelecer o poder ou força publica que tem de applicar as leis e mormente as penaes.

E' um todo ligado e que deve ser harmonico em todas as suas partes.»

S. Ex. foi previdente na reorganização que fez, porque pretendeu deixar esse mesmo poder sujeito á sua vontade absoluta de czar do Amazonas.

O todo harmonico que quer o Sr. Silverio Nery não é o que diz o jurisconsulto Pimenta Bueno; o que S. Ex. quer é que o poder judiciario do Estado marche de accordo com S. Ex., sujeitando-se á sua vontade absoluta de governador arbitrario e deshonesto.

Mas, para felicidade dos habitantes deste infeliz Estado, o poder judiciario não se corrompeu ainda e não se corromperá.

Quereis, Sr. Nery, ser o czar no Amazonas, mais não haveis de ser.

A' custa de tanto engrossamento, de tanto ologio balofo, pensaes já que sois um grande estadista; no emtanto, não passaes de um grande peru de roda.

Os vossos tornos, bem acabados na alfaiataria do Rabello não vos podem dar o valor que não tendes e, no emtanto, andaes impando de orgulho.

Mas, o mundo é assim mesmo, e a vaidade é—para certos individuos como o Sr. Nery, o que a agua de sal é para os sapos fal-os inchar.

—

Eu sei que o Sr. Nery tem má vontade para commigo e essa má vontade talvez seja porque conhecesse que eu não me prestaria ao papel de instrumento seu em um assumpto que mereceu e ainda merece especial attenção de S. Ex.

E fez bem o Sr. Nery, porque talvez seja mais feliz com o quadrumvirato que organizou; cada quadrumviro é um doutor em Amazonas.

—

Agora vou provar que o Sr. Silverio Nery é um criminoso ou então de uma intelligencia abaixo do commum.

Quem ler o livro da porta da repartição de terras encontrará a entrada dos autos da demarcação de um terreno requerido pelo Sr. Cesario Antonio de Moraes a 10 de outubro de 1895 e até indo, ao archivo, lá encontrará esses autos.

Pois bem; a medição e demarcação foi feita e assignada pelo Sr. Silverio José Nery e esses autos, que passaram por tres administrações successivas, não conseguindo approvação do Poder Executivo, apezar de ser já nesse tempo o Sr. Silverio Nery influencia politica no Estado, acabam de ser sentenciadas pelo Sr. governador, que é o mesmo Sr. Silverio José Nery, agrimensor que fez e assignou a demarcação.

E nem se deve perguntar qual foi a sentença, porque todos já previram que ella foi favoravel.

De modo que o Sr. Nery funccionou nos autos como parte e como juiz, approvando o seu proprio trabalho.

E é assim que pretendeis, Sr. governador, moralizar a administração do Amazonas? E como é que ainda tendes coragem de annullar damarcações feitas por agrimensores como vós e por engenheiros, que, hierarchicamente, valem muito mais que vós?

Como estes, existem outros autos de demarcações feitas pelo Sr. Silverio José Nery e approvadas pelo governador Silverio José Nery, que são duas entidades distinctas e um só homem verdadeiro.

E' o cumulo da má fé ou ignorancia; mas é commodo, não ha duvida—fazer e baptizar.

A respeito da repartição de terras muito poderia dizer e direi, si for preciso, em desabono do governo do Sr. Nery e para que S. Ex. fique sabendo que eu sou conhecedor desses seus segredos administrativos; lembrarei, apenas, aquellas celebres demarcações do Javary, em que S. Ex. andou, como sempre, de má fé.

Isto não vae com vistas aos Dr. director e ajudante daquella repartição, que limitam a sua tarefa em preparar os autos para S. Ex. julgar, e nos julgamentos é que estão os gatos.

O Sr. Silverio Nery já está jogando muito a descoberto, de modo que torna-se impossivel cohonestar os seus actos.

Todos os que não vivem do calor official, todos os que não engrossam e não se mantecm a custa do erario publico já julgaram o governo actual do Amazonas—é um Governo *ramalhesco*.

—

Vou terminar que já vae longo este e não haveria papel que chegasse, si fosse citar todos os actos inconstitucionaes e deshonestos do Sr. Silverio José Nery, neste tão curto lapso de tempo do seu governo, mas ao terminar mostrarei a intervenção directa e indebita do S. Ex. na acção da indemnização que propuz contra a fazenda estadual.

A sua primeira intervenção foi quando enganou ao Sr. Dr. Luiz Cabral illudindo a boa fé deste moço, porque sabia que elle não era susceptivel da suggestão governamental S. Ex. em conversa com este juiz, sabendo que os autos estavam dependentes de um despacho seu, mentiu dizendo que ia entender-se ou já havia entendido commigo e que, portanto, não devia aquelle juiz despachar os autos; e mentiu assim, porque tinha interesse que o andamento dos autos fosse moroso.

S. Ex. nunca entendeu-se commigo e o que queria era despachar os autos de demarcações feitas por mim e que, ha dous longos annos, estavam sem despacho na repartição de terras.

S. Ex. abusou da boa fé de um juiz integro e justo, que acreditou que um governador não mentisse.

E com toda essa deslealdade o Sr. governador conseguiu o que queria; passou-se o tempo e o Dr. Luiz Cabral não funccionou nos autos, porque, nesse interim, deixou provisoriamente o logar que occupava de *juiz dos feitos* da fazenda estadual.

Chegaram então os autos ás mãos do Dr. Enéas Martins, procurador fiscal dos feitos da fazenda, para serem arrazoados por este doutor, porém, creio que por sugestão do Sr. governador, apezar de, a pedido meu, ter promettido não demorar seu despacho, o Dr. Enéas Martins excedeu o primeiro prazo, que, como todo o mundo sabe, em uma acção ordinaria é longo e, funccionando em outras causas, allegou molestia e conseguiu do juiz prorogação, excedendo tambem esse novo prazo que obteve.

E saiba agora o publico a razão por que o Sr. Silverio Nery e o Dr. Enéas Martins tinham interesse em demorar o preparo dos autos antes de subirem a julgamento. E' que o Dr. procurador, não tendo outros argumentos para contestar ao meu advogado, precisava dizer que já haviam sido despachados todos os meus autos de terras que estavam na repartição.

Mas, Sr. Dr. Eneas, os meus autos estiveram dous annos e tanto esperando despacho na repartição de terras e para isso não ha sophisma possivel; S. S., com o seu argumento não fez mais do que provar a perseguição de que fui victima, pois, tanto estavam os autos preparados em ordem e os trabalhos correctos, que o Sr. governador actual nenhuma objecção fez e despachou-os todos.

Diz o Dr. Eneas Martins em uma das suas razões que o acto não emanou do Poder Executivo e sim do secretario da industria que é o unico responsavel. Mas em que regimen nós estamos? O que é republica presidencial, Sr. Dr. Eneas Martins?

Veja bem que fui suspenso de minhas funcções de engenheiro civil, no regimen republicano já, e este não se confunde com o governo monarchico em que o chefe do governo é irresponsavel, porque a responsabilidade de qualquer acto seu, cahe toda aos ministros.

E o Dr. procurador fiscal dos feitos da fazenda, que argumentou com a crise commercial, não se lembrou que, devido a essa mesma crise, o meu prejuizo foi total, porque poucos e muito poucos foram os clientes que me pagaram, a maioria delles quebrou e muitos morreram, e todos sabem, que quem morre no Amazonas não deixa cousa alguma, principalmente o seringueiro, que, se póde dizer sem errar, vive do pão quotidiano.

Depois que se soube que os meus autos de terras tinham sido despachados, é que o Sr. Silverio Nery e o Dr. Enéas Martins apressaram o julgamento da acção e só assim se póde pensar, attenta a pressa que teve o Dr. Falcão em lavrar sentença, antes de estarem os autos preparados e conclusos e estando ainda em cartorio.

E' facto que pedi ao Dr. Falcão para não demorar a sentença quando os autos subissem para S. S., mas não pedi julgamento sem estarem os autos preparados e conclusos.

Este facto tambem se explica: é que o Dr. Enéas Martins allegava com uma de suas razões que o processado estava nullo porque faltava a procuração para o advogado Dr. Alencar Araripe e, como soube por um amigo indiscreto que eu ia fazer ratificação, apressou o julgamento, afim de que não se fizesse.

O Dr. Falcão deixaria dahi a dous dias o logar e commetteu o escandalo de julgar uma questão sem estar esta preparada pelo advogado do autor e *conclusos os autos*; e não poderá negar que deu a sentença— por-

que esta foi vista dentro dos autos, no cartorio, para ser juntada pelo escrivão logo que os autos estivessem preparados.

E é assim que o Sr. Silverio Nery vae influindo em todas as consciencias e corrompendo todos caracteres susceptiveis de corrupção.

—

Agora, Sr. Nery, vós, que tendes seguido *pari passu* o vosso digno antecessor, podeis mandar matar-me, mas ficae certo que tenho em mão segura documentos compromettedores de V. Ex. e que serão publicados, si tentardes qualquer violencia contra minha pessoa.

Não deveis vir agora fazendo appello á minha honra para eu publical-os, porque a lealdade que me caracteriza impede me de fazel-o, e só quando lançardes mão da trahição contra mim é que os publicarei.

E notae, Sr. Nery, que tenho vencido sempre; estou pobre, é verdade, pois liquido no fim de quatro annos de trabalho insano a pequena quantia de 9:000$, como posso provar com a minha escripta; mas estou consolado, porque vae ser julgada a minha questão pelo Poder Judiciario, e este, S. Ex. sabe melhor que ninguem, ainda não se corrompeu, nesta terra de corrupção e immoralidade administrativa.

Manáos, 21 de março de 1901.—*Orlando Corrêa Lopes*, engenheiro civil.»

O principio da administração do Amazonas está perfeitamente descripto neste avulso; foi publicado em Manáos e assignado pelo engenheiro civil, que só ha poucos dias conheci, o Sr. Orlando Corrêa Lopes.

Nesse avulso elle analysa a administração do Sr. Nery desde 23 de julho de 1900, data em que elle tomou posse do Governo, até o dia 21 de março de 1901, isto é, menos de um anno.

São tantas as affirmativas, póde-se dizer, documentadas dos desvarios dessa administração, que julgo que, dando-as á publicidade, ficará agradecido o Senador por Amazonas para poder, depois de lidas, defender a seu illustre irmão de tantas accusações que nodoam a administração do Sr. Silverio Nery.

Sr. Presidente, é de notar, para provar o modo por que procede o Sr. Silverio Nery, que tendo elle aggredido de uma maneira atroz, creio que justamente, o Sr. Ramalho...

O SR. JONATHAS PEDROZA—Com toda a justiça.

O SR. COSTA AZEVEDO—... que acabava de lhe passar a poder, inclua-o agora, na chapa para a eleição estadoal.

O Sr. Ramalho foi quem elegeu o Sr. Sylverio Nery e por força de sua consciencia, não obstante dever-lhe esses favores, S. Ex. foi obrigado a, com a maior justiça, declarar em muitos documentos impressos que elle tinha sido improbo e injusto.

O SR. JONATHAS PEDROZA—Annullou muitos actos desse administrador.

O SR. COSTA AZEVEDO—E fez muito bem.

O SR. JONATHAS PEDROZA—E hoje é seu candidato!

O SR. COSTA AZEVEDO—E amigo.

O SR. JONATHAS PEDROZA—Naturalmente.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu já disse aqui, e isto provocou do honrado Senador pelo Amazonas seria contestação, que S. Ex. ainda tinha sobre si um grande pezo, por não ter liquidado a questão de ser tido como um dos que mandaram assassinar o ex-governador Eduardo Ribeiro.

A defesa unica que appareceu, muito tempo depois, foi um artigo transcripto em um jornal do Amazonas em que não se defendia, mas atirava-se a autoria desse assassinato ao Sr. Ramalho e seus amigos.

O facto é que não se procedeu a inquerito, não se fez corpo de delicto no fallecido e, immediatamente, mandou-se proceder ao enterramento. O proprio Sr. Sylverio Nery e seu intimo amigo, o Sr. Affonso de Carvalho, a quem tambem se attribue a autoria desse assassinato, não compareceram á casa mortuaria, não acompanharam ao enterramento; nem ao menos, no anniversario da morte do Sr. Eduardo Ribeiro, houve um unico artigo em referencia a esse assassinado, que, realmente, praticou muitos actos que mereceram e merecerão sempre critica, mas que prestou, tambem, alguns serviços ao Estado — eu fallo por informações, como tambem S. Ex. só póde fallar por informações — o que ha de bom foi devido a elle; o mais foi a derrubada do que se fez para se poder desfazer os contractos e haver dinheiro para repartir.

Como S. Ex. confessou, a improbidade campeava no Amazonas.

Sr. Presidente, não desejo alongar-me, mesmo porque questão importante tem de ser discutida daqui ha pouco; declaro que isto é o começo do desempenho do meu compromisso tomado em 18 de julho.

Hei de continuar a frequentar a tribuna sempre que tiver occasião de o fazer, sem gastar o tempo precioso da Casa e achar-se presente o honrado Senador pelo Amazonas.

S. Ex. póde ficar certo de que não aggrido essa administração por motivo que não seja

confessavel. Confessei que devia ao Sr. Sylverio Nery muitos favores de tempos idos e que, no que dizia em 18 de julho, separava o Sr. Sylverio Nery do administrador do Amazonas, e hoje peço licença para continuar a separar do administrador do Estado o Sr. Sylverio Nery e desejo mesmo ter occasião de dizer algumas palavras a favor de S. Ex.

Sr. Presidente, o que sei, por amigo sincero e de correcção completa, é que lá impera a injustiça; não ha liberdade; a imprensa, que não for governista, não póde viver sinão assustada, e já tivemos, não só a triste noticia do incendio do *Quo Vadis?* e a tentativa de assassinato dos seus redactores e proprietarios, como ainda tenho recebido telegrammas e cartas, annunciando estarem á espera todos os dias de novas violencias, não de outro incendio, porque seria isto muito digno de reparo, mas de empastelamento e violencias contra os operarios...

Como disse que continuaria, peço licença ao Senado para agradecer-lhe por ter me ouvido nesta narrativa muito succinta dos successos que se desenrolam no Estado do Amazonas. (*Muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*para negocio urgente*) — Sr. Presidente, diz o Regimento que urgencia, para interromper a ordem do dia, só se deve entender para materia cujo resultado se tornaria nullo e de nenhum effeito si deixasse de ser tratada immediatamente.

De conformidade com este dispositivo regimental, venho á tribuna lembrar ao Senado que existe na mesa, entre as diversas proposições com parecer das respectivas commissões, uma que diz respeito a materia da maior urgencia.

Comprehende o Senado que, estando eu a discutir diariamente a questão do Districto Federal, não quero concorrer com a minha presença nesta tribuna para demorar a discussão e votação de materia tão importante como aquella a que me refiro.

Quero nomear uma proposição que se acha na mesa já com parecer da Commissão de Instrucção Publica, de que faço parte, a respeito de diversos alumnos da Escola Polytechnica, que requereram e obtiveram da Camara dos Deputados dispensa dos exercicios praticos, allegando que já uma vez estudaram e fizeram taes exercicios.

A proposição relativa a este assumpto, devo dizer ao Senado, si não for sanccionada até o dia 10 do corrente, ficará completamente prejudicada e não aproveitará aquelles dos alumnos da escola que pediram semelhante favor á Camara dos Deputados.

O Sr. Francisco Glycerio — Então encerre-se a discussão da proposição sobre a reorganização do Districto Federal.

V. Ex. é quem está prejudicando os rapazes

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Requeiro, por conseguinte, ao Senado que seja posta na ordem do dia a referida proposição.

O Sr. Alberto Gonçalves — A proposição a que V. Ex. se refere já está na ordem do dia.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Neste caso, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que submetta ao Senado o seguinte requerimento: que seja discutida a materia desta proposição em primeiro logar, de preferencia áquella outra que se refere ao Districto Federal, porque, naturalmente, a discussão da proposição relativa á reorganização do Districto não será concluida hoje, nem submettida á votação do Senado.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho pede para que seja discutida em primeiro logar a proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso fazer essa prova na época immediata de exame, e que faz parte da ordem do dia.

Consultado, o Senado nega a preferencia.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Foi concedida.

O Sr. Francisco Glycerio — Foi rejeitada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Foi concedida.

O Sr. Presidente — Os senhores que votaram contra a urgencia requerida pelo Sr. Senador Bernardo de Mendonça queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada a urgencia requerida.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Por quantos votos foi rejeitada?

O Sr. Presidente — Por 35.

MODIFICAÇÃO DA LEI ORGANICA DO DISTRICTO FEDERAL

Continúa em 2ª discussão, com a emenda offerecida no voto em separado ao parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legis-

lação, o art. 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1903, modificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões sterlinos para o sanoamento desta Capital.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, resignem-se os alumnos da Escola Polytechnica desta Capital e tratem de inscrever-se para de novo estudarem as materias que já uma vez estudaram, visto como o Senado, pela manifestação que acaba de dar, não quer absolutamente dispensal-os de taes exercicios praticos.

A responsabilidade da demora na discussão e votação desta proposição não será minha. Será do Senado, e, embora eu deseje que ella seja convertida em lei, em caso algum deixarei a tribuna para tratar da reorganização do Districto Federal, uma vez que esta materia é, por sua natureza, muito mais importante do que aquella.

Acaba V. Ex., Sr. Presidente, de annunciar que está em discussão o art. 2º da proposição relativa á reorganização do Districto Federal.

Pelas manifestações que ouvi hontem aqui de diversos lados, parece-me que o requerimento que apresentei e que foi prejudicado por não haver, na occasião de sua votação, numero legal, será rejeitado por esta Casa, uma vez renovado por mim.

Para não dar logar a que de qualquer fórma alguem allegue que a rejeição daquelle requerimento teve logar porque o humilde orador, que ora ocenpa a tribuna, requereu que a mesma proposição fosse a mais de uma commissão, ou antes, a diversas commissões, eu voltarei atrás e apresentarei um requerimento, que annuncio desde já ao Senado, reduzindo a audiencia das commissões sómente á de Finanças.

O requerimento que pretendo apresentar ao Senado no fim do meu discurso é concebido nos seguintes termos:

« Requeiro que seja ouvida a Commissão de Finanças a respeito do emprestimo de que trata a proposição em discussão. »

A materia desse requerimento está perfeitamente justificada com a allegação ou com a declaração feita hontem pelo honrado Senador por Matto Grosso de que a Commissão de Legislação e Justiça estudou a materia da proposição sómente pelo seu lado juridico e não pelo seu lado financeiro.

Vê, pois, o Senado que o estudo de materia tão importante não é completo; para que o seja é necessario que ella vá ainda á Commissão de Finanças, afim de que ella diga sobre o emprestimo de 4.000.000 sterlinos.

Sr. Presidente, si hontem subi a esta tribuna com calma e serenidade, hoje, devo confessar a V. Ex., venho a ella cheio de apprehensões.

Suppunha, Sr. Presidente, que o Senado estava disposto a estudar, discutir e votar com sinceridade a proposição, ora em debate, mas, depois das manifestações de hoje, penso que o Senado não quer, nem discutir, nem estudar, e sómente quer votar a proposição de que ora me occupo.

Hontem, Sr. Presidente, admirei-me profundamente de ouvir a justificação que a illustre Commissão de Justiça, pelo orgão de seu relator, fez a respeito da constitucionalidade dessa proposição. Foi tal a sua justificação que sou obrigado a dirigir-me a V. Ex. e ao Senado perguntando: ainda existe a Constituição de 24 de fevereiro? Ella ainda é lei do paiz? As leis que nós votamos neste recinto serão calcadas sobre ella, como devem ser? *(Pausa.)*

São estas, Sr. Presidente, as interrogações que deixo lançadas neste recinto.

Lembro-me, Sr. Presidente, a proposito da maneira por que o illustre relator da Commissão de Legislação e Justiça justificou a constitucionalidade desta proposição, de um madrigal de um escriptor portuguez. Escreveu elle:

«Na grega Halicarnasso houve uma fonte
chamada *dalmacia*. Quem lá bebia
d'amor adoecia
e, ás vezes, morria.
A tal fonte seccou.»

Parodiando, Sr. Presidente, este madrigal do escriptor portuguez, direi ao Senado:

Tende cuidado com a fonte em que ides beber as doutrinas constitucionaes pregadas pela Commissão de Legislação e Justiça.

Alerta! Srs. Senadores!

A constitucionalidade das leis para a illustre Commissão de Legislação e Justiça tem uma face muito differente daquella por que todos os verdadeiros amigos da Constituição encaram a sua Carta Constitucional.

Não quero, Sr. Presidente, que V. Ex. me observe que se acha em discussão a materia do art. 2º da proposição e que não tenho o direito de divagar sobre o assumpto.

Entro, pois, na materia do artigo em debate.

O que diz elle?

«Fica supprimida a palavra—*especiaes*—assim como ficam substituidas as palavras—*para casos urgentes e imprevistos na ausencia do Conselho*—do § 12 do art. 15 da lei n. 85,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de 20 de setembro de 1892, pelas seguintes — *sempre que o Conselho entender conveniente.*»

A illustre Commissão de Legislação e Justiça, estudando o dispositivo desse artigo, pensa do seguinte modo:

O art. 2º declara que o Conselho póde delegar ao Prefeito suas attribuições sempre que julgar conveniente.

Na lei n. 85 existe o art. 16, que diz: «*Em nenhuma circumstancia e para nenhum fim poderá o Conselho transferir suas prerogativas a qualquer pessoa extranha ou não ao municipio.*»

Apezar dessa prohibição absoluta muitas são as leis municipaes em que o Conselho tem delegado as suas attribuições ao Prefeito, sobresahindo entre outras a de n. 496, de 27 de dezembro de 1897, que autorizou reorganizar todos os serviços a cargo da Municipalidade.

Tal é a necessidade dessas delegações que a disposição terminante do art. 16 tem sido lettra morta na pratica, sendo ellas feitas com tanta frequencia que me parecem autorizadas em lei.

Este artigo vem apenas legalizar a pratica constante e supprimir um preceito sem applicação, que tem sido infringido pela ordem natural das cousas.

Já tive occasião de dizer neste recinto, desta tribuna, que a illustre Commissão confundiu materia differente, tratada pelo legislador de 1892 em dous dispositivos differentes da lei n. 85.

Não repetirei agora os mesmos argumentos que já uma vez apresentei ao Senado.

Vou estudar, Sr. Presidente, a materia do art. 2º da proposição sob um ponto de vista diverso, encarando-a sobre todas as faces, para dizer mais uma vez á Commissão de Justiça que ella absolutamente não tem razão quando diz que se converta em lei uma pratica erronea, um abuso illegal.

Tratando da materia, a illustre Commissão de Legislação e Justiça diz que este dispositivo da proposição tem relação com a materia do art. 16 da lei de 20 de setembro de 1892.

Vejamos o que diz esse artigo.

«Art. 16. Em nenhuma circumstancia, para nenhum fim poderá o Conselho conferir suas prerogativas a qualquer pessoa extranha ou não ao municipio.»

Sr. Presidente, tratar-se-ha por acaso de uma materia sem importancia como seja a delegação de poderes feito pelo legislativo ao executivo?

E' uma questão de nonada, que deve desapparecer da primeira lei de organização deste Districto, dando-se ao Conselho faculdade para delegar todas as vezes, e quando assim o entender, todas as suas attribuições ao poder executivo municipal?

Não, Sr. Presidente, quem creou o dispositivo do art. 16 não foi o nosso legislador.

Este dispositivo vem de muito longe, este dispositivo vem da revolução franceza; elle se acha consagrado na carta constitucional da França de 1795, quasi que nas mesmas palavras.

Lêde, Srs. Senadores, essa carta constitucional, o lá vereis identico texto no seu art. 45: «Em nenhum caso o corpo legislativo póde delegar a quem quer que seja nenhuma das funcções que lhe são attribuidas pela attribuição; e no art. 46 accrescenta: «Elle não póde exercer, por si, nem por delegado seu o Poder Executivo e Judiciario.»

Sr. Presidente, si o Prefeito do Districto Federal póde receber e usar de faculdades e attribuições delegadas pelo Conselho Municipal, por que não póde elle exercer tambem a funcção de juiz de feitos da fazenda municipal?

E' a mesma cousa, a delegação é a mesma. Si, por um lado, elle vae exercer funcções legislativas privativas do Conselho Municipal por outro, não será muito que elle exerça funcções meramente judiciarias, do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

O Sr. Gomes de Castro — No caminho por que vão indo, hão de chegar lá.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Veja, Sr. Presidente, como se legislava em outra época; vejam os Srs. Senadores estas conquistas, a maneira por que foram conquistadas essas liberdades, que hoje são suprimidas pelo Congresso Brazileiro.

Foi necessario que houvesse a lucta titanica da revolução franceza, para que esta disposição entrasse na carta constitucional.

O que, Sr. Presidente, custou tanto sangue naquella época remota, não dará causa hoje, talvez, a abalo nenhum neste paiz pela sua suppressão.

Não é, Sr. Presidente, uma cousa tão simples como se pensa. A illustrada Commissão de Legislação e Justiça, faço-lhe justiça, sabe perfeitamente que essas delegações são prohibidas em todos os paizes do mundo e por todas as constituições.

E si, no seu parecer, a illustre Commissão, permitta a expressão, levou a ousadia até o ponto de aconselhar semelhante cousa, não foi por uma convicção propria, mas, Sr. Presidente, unicamente porque a Commissão houve por bem não querer emendar a obra da Camara dos Deputados, talvez receiosa de que não houvesse tempo de serem votadas

na mesma Camara as emendas aqui apresentadas.

São importantissimas, Sr. Presidente, as delegações de que trata o art. 2º; além do que eu já disse, notem bem os Srs. Senadores, si essa delegação era permittida já pela lei de 1892, ellas assim só eram em casos muito especiaes, não quando o conselho bem entendesse que devia delegar taes attribuições; mas, sómente quando a isto elle fosse forçado em casos urgentes e imprevistos.

Daqui por diante não ha mais limite entre as attribuições dos dous poderes municipaes; não se sabe mais qual é a funcção do Poder Legislativo, não se sabe mais qual é a funcção do Poder Executivo.

A attribuição do conselho já não é nenhuma pelas leis actuaes, e torna-se muito menor pela proposição que se acha em discussão.

Neste caso o Prefeito terá todas as attribuições, não só as suas que já são enormes, illimitadas, mas tambem as do Conselho, porque o Conselho poderá delegar na sua pessoa todos os seus poderes, todas as suas competencias, todas as suas attribuições.

E, Sr. Presidente, dá-se mais um caso especial: além da lei n. 85, determinar, mas determinar de um modo positivo que o Conselho só em casos especiaes póde dar novas attribuições ao Prefeito e isto mesmo só em casos urgentes e imprevistos, aquella lei foi tão previdente, tão sábia, que determinou que, uma vez usando de semelhante attribuição, o Prefeito convocasse immediatamente o Conselho para dar contas ao mesmo Conselho do uso que dellas havia feito.

O Sr. Gomes de Castro—Naquelle tempo não se tinha ainda descoberto um prefeito impeccavel, infallivel.

O Sr. Metello—Não havia delegação.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Estou discutindo a questão pela mesma face por que a encarou a Commissão de Justiça.

A Commissão confundiu as duas questões; confundiu a questão do § 12 do art. 15 com a questão do art. 16 da mesma lei. E é justamente por isto que tambem discutindo estou na occasião presente, confundindo as duas questões.

Mas, já o disse anteriormente, que as duas questões são inteiramente diversas e tão diversas que o legislador de 1892 tratou de cada uma dellas em partes separadas: da questão de novas attribuições dadas ao prefeito pelo Conselho, o legislador de 1892 tratou no § 12 do art. 15; da questão das delegações o mesmo legislador tratou no artigo 16.

Por conseguinte, já o disse em sessão passada, já repeti hoje e torno a repetir: são questões inteiramente diversas.

Si não fossem diversas, não seriam tratadas em logares differentes; si não fossem diversas, o legislador de 1892, não teria obrigado o prefeito a dar contas ao Conselho do municipio do exercicio de semelhante attribuição, quando ella lhe fosse conferida e elle tivesse de usar della.

Mas a Commissão não se importou com a distincção: declarou que o dispositivo do § 12 do art. 15 é o mesmo do art. 16.

O Sr. Metello—Portanto a questão não é de delegação.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não é de delegação, da minha opinião; na da Commissão, é.

Pois bem, eu, discutindo, não posso deixar de estar com a Commissão, pois si ella affirma que se trata de delegação, si é este o seu pensamento, como devo insistir? Não; devo acompanhar a Commissão para que ella reforme a proposição, apresentando qualquer emenda neste sentido.

Eu comprehendo, Sr. Presidente, a concessão de novas attribuições ao prefeito nos casos de que falla a lei n. 85. Ainda assim, de certo modo: em casos especiaes, urgentes e imprevistos.

Mas não comprehendo, nem a concessão de semelhantes attribuições em casos communs, ordinarios, quando o Conselho bem entender, nem tambem comprehendo essa delegação de poderes, de que falla a illustre Commissão pela voz de seu relator.

O Sr. Metello dá um aparte.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Já o disse.

O nobre Senador que me honra com o seu aparte, não ouviu os meus primeiros discursos.

Si os tivesse ouvido, não estaria eu obrigado a dar novas explicações a S. Ex.

Eu tive occasião de declarar naquella occasião, quando fallei a respeito destes dous dispositivos da lei n. 85, de 1892, que eu achava que o primeiro delles, isto é, o do § 12 do art. 15, não era muito constitucional.

Si ao Congresso incumbe, pela Constituição organisar a municipalidade do Districto Federal, porque nós, que somos seus legisladores constituintes, não declaramos positivamente quaes são essas attribuições especiaes que o Prefeito Municipal deve ter *em casos urgentes e imprevistos*? Para que damos ao Conselho Municipal semelhante faculdade, de dar essas attribuições especiaes mesmo *em casos não urgentes e imprevistos*?

Pois, não ha falta de logica nisto ?! Não é uma das partes, um dos poderes, dando a outro faculdades ?! Pois, porque é que o Conselho Municipal pode dar novas attribuições ao prefeito e o prefeito não as póde dar ao Conselho Municipal ?! Não, Sr. Presidente, esta materia não é da competencia do Conselho Municipal ; esta faculdade de dar o Conselho nova competencia ao prefeito, não é sua.

Esta faculdade pertence exclusivamente ao Congresso. E' elle que, marcando, delimitando, a competencia de cada um dos poderes, do poder deliberativo do municipio e do seu poder executivo, tem o dever de declarar quaes essas attribuições especiaes que elle faculta, que o Conselho dê ao prefeito, afim de que fique logo estatuido na lei por um modo claro, positivo e logico; que se saiba, emfim, quaes são semelhantes attribuições.

Eu, portanto, si sou contra o dispositivo do art. 2º da proposição em discussão, que manda supprimir a palavra «especiaes» e substituir as palavras «para casos urgentes e improvistos», não o deixo de ser tambem contra o § 12 do art. 15 da lei n. 85, que é reformado pelo art. 2º da proposição.

Eu estaria com a illustre Commissão de Justiça e Legislação si, reformando a lei de organização do Districto Federal si, emendando-a, ella consignasse entre os dispositivos da proposição ora em debate, um dispositivo declarando que ficava daquella data em diante vedado ao Conselho Municipal a concessão de faculdades, ou de attribuições especiaes, ao prefeito, ainda mesmo «para casos urgentes e improvistos»; que taes attribuições seriam sómente as seguintes e as enumeraria.

O Sr. Metello—V. Ex. entende que o Congresso Nacional não pode alterar a lei organica do Districto Federal; entende que isto é desorganização!...

O Sr. R. de Mendonça Sobrinho—Eu entendo que o Congresso Federal póde—já o disse aqui uma vez—reorganizar a Municipalidade do Districto Federal; mas só o pode fazer em termos, dentro dos limites constitucionaes, respeitando os poderes, uma vez creados, sem dissolvel-os, embora dando-lhes nova organização.

Eu já disse que tudo isso podia ser feito, mas o que não se póde fazer, o que não se tem o direito de fazer é dissolver poderes já creados, como fizemos, dissolvendo o Conselho Municipal da Capital Federal, nem tambem plantando a dictadura no districto, dando poderes illimitados, do verdadeiro dictador, ao Prefeito; nem tambem, Sr. Presidente, sob o pretexto de reorganizar, desclassificar funcções deliberativas e executivas, entregar nas mãos do Prefeito funcções que são incontestavelmente, por sua natureza, unicamente legislativas.

Sim, Sr. Presidente, assim eu comprehendo que o Congresso Nacional pode, sem duvida alguma, reorganizar a Municipalidade do Districto Federal; mas reorganizar pela fórma por que o faz a presente proposição e o querem os illustres membros do Senado, meus adversarios, não posso admittir absolutamente, porque seria admittir que SS. EEx. se collocassem acima da Constituição, acima dos poderes já uma vez creados, acima de todos os direitos daquelles que são municipes deste districto.

Sr. Presidente, porque, tratando-se de questão como esta, não se hão de ouvir aquelles que são os mais competentes ?

E quem é mais competente que o Conselho Municipal deste Districto ?

Já uma vez, um escriptor, Sr. Presidente, dizia :

« Os romanos costumavam ouvir em seu Senado aos réos. Entendiam que a justificação propria de ordinario periga na penna ou na voz alheia.

Maior documento é o de Deus, que não só ouviu as desculpas que Adão não tinha que lhe dar, mas ainda o chamou para que lh'as désse.»

E porque, Sr. Presidente, em uma questão importante como esta, que diz respeito á Municipalidade deste Districto, nós não havemos de ouvir aquelles que são mais competentes do que nós ?

Porque não havemos de ouvir o Conselho Municipal a respeito desta lei de organização municipal ?

Porque não havemos de ouvil-o a respeito destas faculdades, que são tiradas delle e transferidas ao Prefeito ?

Porque não havemos de ouvil-o a respeito dessas obras de saneamento e de embellezamento ?

Porque não havemos de ouvil-o a respeito do pagamento da divida consolidada da Municipalidade ?

Porque, emfim, não havemos de ouvil-o a respeito do emprestimo que pretendemos autorizar o Prefeito a contrahir ?

Si vós não quereis pedir informações ao Conselho, ao menos attendei á sua representação.

O Conselho Municipal representou ao Senado, mostrando a inconveniencia da discussão desta proposição, pedindo o seu adiamento.

Porque não havemos de attendel-o ?

O Sr. Gomes de Castro — Porque o Prefeito não quer.

Página

original mutilada

laborador do Codigo Civil da Convenção, nos seguintes termos:

Target, o collaborador do Codigo Civil da Convenção, respondo-lhe melhor do que eu:

Onde quer que a sociedade encontrar um homem vivendo com uma mulher, deve reconhecer um consorcio apto para dar aos filhos o direito da legitimidade.

Sim, senhores, si um abuso faz lei, assim tambem outro abuso deve fazer lei. Si ha neste mundo homens vivendo melhor com a sua concubina do que com a mulher casada, nesse caso, então, faça-se o que disse Target a esse respeito:

« Onde quer que a sociedade encontre um homem vivendo com uma mulher, deve reconhecer um consorcio apto para dar aos filhos o direito de legitimidade. »

E' o abuso justificando a lei; foi o que fez a illustre Commissão — justificou o que está na lei com o abuso constante.

A illustre Commissão justificou o dispositivo do art. 2º, declarando que o art. 16, da lei n. 85, que vedava ao Conselho a delegação de suas funcções, cahiu em verdadeiro desuso. O proprio Conselho foi o primeiro que deu o exemplo, edificante, de delegar as suas funcções ao Prefeito. Pois bem; o dispositivo do art. 2º, diz a Commissão, está perfeitamente justificado com este desuso. O que cahiu em desuso não deve ser lei; o que deve formar a lei é o uso constante que illegalmente se tem feito da delegação das attribuições do Conselho Municipal.

Não, Sr. Presidente, não cala no espirito dos homens reflectidos, daquelles que são amigos da Constituição a justificação da Commissão de Justiça.

O SR. METELLO — Isto não tem nada com a Constituição.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Isto não tem nada com a Constituição, diz o illustre Senador.

Então queria V. Ex. que uma Constituição tratasse detalhadamente de todos os assumptos?

A propria Constituição Federal, a nossa Carta de 24 de fevereiro, organizando os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciario, não delimitou as attribuições de cada um delles?

Não disse onde começa e onde termina a competencia do Poder Legislativo?

Não disse onde começa e onde termina a competencia do Poder Executivo?

Não disse onde começa e onde acaba a competencia do Poder Judiciario?

O legislador constituinte, o que nos deu a Carta de 24 de fevereiro, nos encarregou de legislar para a municipalidade; elle nos disse que o que é legislativo deve pertencer só ao Poder Legislativo; que o que é executivo, deve pertencer só ao Poder Executivo; que o que é judiciario deve só pertencer ao Poder Judiciario.

O SR. METELLO — Mas não fez o mesmo quando tratou da organização municipal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O legislador constituinte nos deu as normas de proceder e não era preciso que nos désse — sabe bem disso o honrado Senador por Matto-Grosso — esta lição; nós aprendemos, não nas constituições, mas nos escriptores de direito constitucional.

O SR. METELLO dá um aparte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O nobre Senador apresente emenda nesse sentido, si por acaso algum dia se discutir a revisão constitucional.

Sr. Presidente, eu não estou dizendo novidades desta tribuna, eu estou sustentando a doutrina dos escriptores constitucionalistas.

Um publicista de nomeada, escrevendo a respeito da confusão das attribuições dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciario, assim se exprime:

« Quando se reflecte sobre o fundo do preceito, sobre a força das expressões deste artigo constitucional, não é possivel deixar de admirar a extensão de suas vistas, a alta competencia e o vigor de sua sabedoria.

Na infancia das sociedades, ou, antes, da sua civilização, os poderes publicos, em vez de divididos, são confundidos e concentrados em uma mesma individualidade, e consequentemente entregues ao impulso, e porventura desvarios de uma só vontade, por isso mesmo que em tal caso ella é illimitada, absoluta, omnipotente.

Os males que dahi resultam são patentes e terriveis em suas consequencias; a sociedade em todas as suas relações pende do arbitrio.

Pelo que respeita garantias individuaes é obvio que nenhuma existe e nem póde existir contra a vontade ou contra o abuso de uma omnipotencia, que, por ser proprio excesso, se torna irracional; anniquila-se toda a possibilidade de limites, de equilibrio, de fiscalização ou contensão politica, etc. A unica garantia eventual ou precaria é a da virtude pessoal do governante *quando bem informado*.

Em relação á administração publica, a sociedade necessariamente soffre, todos os interesses se resentem, etc. O patrimonio pessoal é mal dirigido e defraudado...»

Parece que este escriptor estava escrevendo para esta época,

O Sr. R. de Mendonça Sobrinho — Obrigando-o a prestar contas, diz o nobre Senador.

Mas em que tempo, por que fórma? Quaes as garantias que a lei offerece ao Conselho para exigir essas contas?

Não, Sr. Presidente, as contas que o Prefeito for obrigado a prestar, em virtude desta proposição, ao Conselho, são todas platonicas; ellas jámais serão prestadas, Prefeito será o dictador do Districto.

E ainda, Sr. Presidente, não satisfeito com o ter explanado a materia de semelhante modo, de ter provado por completo quanto são differentes as funcções deliberativas das funcções executivas, continúa o illustre publicista:

« E' incontestavel, em face dos principios geraes do Direito, que um mandatario ou procurador não póde subdelegar a commissão que lhe foi confiada, sinão quando os seus constituintes ou mandantes lhe deram para isso poder expresso e especial.

Esta these, consagrada pelos seculos e incorporada na legislação de todos os povos civilizados, é a propria razão escripta, é a salvaguarda, a garantia dos direitos dos individuos e tambem da sociedade. Os mandantes ou constituintes são os proprietarios dos direitos, do poder, da commissão; quem, pois, sinão elles, poderá ter a faculdade de escolher seus representantes ou commissionados? Deverão os seus direitos ou interesses ser entregues a quem não queiram ou pensavam confiar?

Os mandantes não encarregam seus poderes e direitos sem examinar de antemão as garantias, condições e habilitações que as individualidades offerecem, e si confiam nellas, para que por si mesmo executem suas incumbencias, não se segue dahi que confiem a faculdade de subdelegar, de impor-lhes substituições que, ou não conheciam, ou não queriam, ou intencionalmente evitavam. Si quizessem dar-lhes essa faculdade, elles a teriam expressamente autorizado.»

Nada mais claro, Sr. Presidente. Si nós não podemos dar, em virtude das doutrinas consagradas na legislação de todos os povos, poderes deliberativos ao chefe do Poder Executivo; si nós não podemos dar poderes executivos a quem exerce funcções deliberativas, com muito maior razão, segundo a opinião dos publicistas a que acabo de me referir, não podemos fazer delegações dos poderes, que uma vez nos foram confiados.

Senhores! Si qualquer um de nós, constituido mandatario de outrem, por intermedio de uma procuração, não póde substabelecer os poderes nella conferidos a qualquer outra pessoa, sem haver na propria procuração a faculdade de substabelecimento, como é que um membro do Conselho Municipal póde fazer delegação destas funcções, que lhe foram dadas por seus mandantes?!

Pois si nos simples negocios particulares, pessoaes, o mandatario é obrigado a respeitar os poderes que lhe são dados, á não delegal-os, si não houver para isso poderes especiaes, como é que, tratando-se de interesses publicos, de negocios de maior monta, de um mandato legislativo, como é o municipal, os membros deste Conselho podem delegar suas attribuições, sem seus mandantes lhes terem dado semelhante poder?

Por que? Sem terem a menor confiança na pessoa do Poder Executivo Municipal, não só porque não o conheciam na occasião em que se fez a eleição, como tambem, ainda mesmo que o conhecessem, não lhes merecia elle a sua confiança?

Não, Sr. Presidente, não comprehendo essa delegação de poderes. Si é prohibido fazer delegação de poderes, dados por uma pessoa a outra, com muito maior razão— ensinam todos os publicistas, assim está consignado na legislação de todos os povos— é prohibido fazer delegação de funcções deliberativas a quem quer que seja.

E já tive occasião de mostrar que esta these prohibitiva de delegação de poderes, não só se acha consagrada na lei n. 85, de 1892, como ainda na constituição de todos os povos, a começar pela Carta Constitucional franceza de 1795, a verdadeira conquista de um povo, depois de haver derramado muito sangue em uma revolução, que se tornou celebre no mundo inteiro, que se espraiou por todos os cantos do universo e da qual, Sr. Presidente, resultou a proclamação dos direitos do homem.

Pois uma conquista tão grande, que abalou o universo inteiro, que tanto derramamento de sangue custou, vae ser abolida pelo Congresso Brazileiro no seculo XX, em relação á Municipalidade do seu primeiro Districto Municipal.

Não ha que admirar, Sr. Presidente. O Congresso, votando esta proposição, mostra apenas que é muito logico, porque repete o acto que praticou ao apagar das luzes da sessão do anno passado. Refiro-me á proposição que dissolveu o Conselho Municipal desta Capital, pondo nas mãos do Prefeito todos os poderes legislativos e executivos.

O Congresso foz mais, Sr. Presidente: suprimiu por completo para este districto os poderes judiciaes, não só locaes como federaes, collocando-os abaixo do Prefeito, dando lhe o direito de fazer tudo quanto bem entendesse.

E eu, Sr. Presidente, que naquella época me revoltei contra semelhante annullação do

Eu estou, Sr. Presidente, me occupando do art. 2º; é delle que trato.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Com a argumentação de V. Ex. o artigo do Regimento referente á questão torna-se desnecessario e inutil.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, o aparte do nobre Senador pelo Paraná não tem razão de ser. Eu estou discutindo a materia constante do art. 2º.

Acabo, Sr. Presidente, de mostrar, lendo a opinião desse publicista sobre delegação de poderes, que a concessão de novas faculdades ao Prefeito, que o Congresso pretende dar, fere de frente a lei. E deste ponto não me afastarei.

E' possivel que, uma ou outra vez, apresente um ou outro argumento que se desvie um pouco da materia. Si o fizer não será com o intuito de discutir a materia por completo.

Não, Sr. Presidente, não preciso para discutir o assumpto de soccorrer-me da benevolencia da Mesa, permittindo-mo que discuta os outros artigos, pois este, por si só, contém materia sufficiente para produzir dous discursos, na fórma do Regimento, de quatro horas cada um.

Vê V. Ex. que não tenho intuito de me afastar da disposição regimental.

Antes de entrar na materia, devo informar a V. Ex. que não é meu intuito obstruir a discussão. Não; não quero obstruir; o que quero é, pela reflexão, pelo estudo, pelo exame da proposição, mudar a opinião, não os votos, do Senado, porque sei que elles são immutaveis.

Acabo de ler uma opinião autorizada a respeito da confusão de poderes nas sociedades primitivas.

Nas sociedades barbaras, Sr. Presidente, a concentração de todos os poderes em uma só mão era justificavel. Alli, o chefe era mais do que o director da sociedade, elle era mais que o pae. Comprehende-se que em uma familia tão atrazada como era essa sociedade houvesse um só que mandasse.

Esta organização, Sr. Presidente, não é ensinada pelos publicistas, ella vem da infancia das sociedades, das tabas dos indigenas; em todas ellas existe um chefe que manda, que dita a lei, que pune os crimes como bem entende.

Mas, hoje, Sr. Presidente, não se póde admittir semelhante organização: ella é tarazada para o nosso tempo, para a nossa época.

A organização hoje é outra; é de distribuição desses poderes em diversas mãos e não em uma só. E razão de sobra tem este publicista para dizer que hoje o que é deliberação deve estar com o Poder Legislativo, e o que é propriamente administrativo deve estar com o Poder Executivo.

E continha este publicista:

«Por que o Poder Legislativo deve ser organizado e exercido separada e distinctamente, isto é, confiado a mãos, a agentes diversos dos que exercem os outros poderes? E' entre outras considerações porque é essencial não accumular o poder que crêa a lei com os poderes que a executam, quer no sentido de interesse geral ou collectivo, quer no sentido do interesse individual ou civil.»

Eis ahi, Sr. Presidente, a explicação é completa.

Pois, senhores, si é necessario, como disse esse publicista, não accumular o poder que crêa a lei com os poderes que a executam, do mesmo modo não é regular accumular o poder que executa com o poder que crêa a lei.

Uma coisa importa a outra. Si o Poder Legislativo não deve accumular funcções executivas, por sua vez o Poder Executivo não deve accumular funcções legislativas.

E como, pergunto eu á illustre Commissão, pretender concentrar nas mãos do Prefeito funcções que por sua natureza são inteiramente deliberativas.

Como querer, Sr. Presidente, tirar das mãos do Conselho Municipal, cujas attribuições já se acham tão cerceadas pelas leis n. 543, de 23 de dezembro de 1898 e a de n. 29 do mesmo mez de 1902, as poucas attribuições que lhe restam para entregal-as ao Prefeito? Não comprehendo.

Pretender passar para o Prefeito as poucas funcções do Conselho equivale a supprimir esse mesmo Conselho, reduzil-o, inutilizal-o, fazer delle um quadro inteiramente decorativo.

Quando assim seja, qual é a garantia que nos offerece a proposição em debate e principalmente para aquelles que habitam esta Capital? A garantia que se dá é que o Prefeito é um homem conhecido de todos, capaz, moralizado, emfim, um administrador honesto, como já o provou em diversas commissões que já lhe foram confiadas, entre outras, a direcção da primeira estrada de ferro do Brazil.

O argumento, si procede em parte, não cala no todo.

Si é verdade que as allegações feitas ao seu caracter são sufficientes para entregar nas mãos de uma só pessoa todos os poderes, então as mesmas allegações, para serem logicas, deviam servir para todos os poderes da União, porque ninguem mais capaz e competente do que o Presidente da Republica o Sr. Dr. Rodrigues Alves.

Então abandonemos este recinto, façamos com que os nossos co-estaduanos da Camara façam o mesmo e entreguemos tudo nas mãos do Sr. Presidente da Republica, e digamos ao povo: somos uma inutilidade, tendes uma garantia superior no Presidente da Republica, entregae toda a somma de poderes que nos conferistes e tirastes delle. Concentremos nelle o Poder Legislativo e Executivo.

Não preciso fallar, Sr. Presidente, do Poder Judiciario, porque, quando fallei em todos os poderes, subentendia-se que nelles tambem estava incluido este, si é que os honrados Senadores não querem collocal-o fóra da expressão—poderes publicos.

O SR. METELLO dá um aparte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Então porque é vitalicio está fóra dos poderes publicos?! Nesse caso o honrado Senador destoa ainda mais da Constituição Federal.

A Constituição diz que creou tres poderes; eu dizendo poderes publicos, tenho me referido a todos.

Sr. Presidente, pretendo discutir o parecer da Commissão; a minha intenção não é tomar tempo ao Senado. Muitos dos que me ouvem pensam que quero prolongar a discussão. Não tenho a intenção de o fazer.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas vae fazendo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não sei de onde parte esta voz. Não parte da direita, não parte da esquerda, não parte do centro...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Está obstruindo.

O SR. COSTA AZEVEDO—Está esclarecendo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ah! Já sei, Sr. Presidente, é a voz de S. Paulo. Quem falla é o honrado Senador por São Paulo, é o illustre general Glycerio.

Estou obstruindo, diz S. Ex. Não, Sr. Presidente, não estou.

O illustre Senador, em sua consciencia, sabe perfeitamente que eu não sou um obstruccionista. Obstruir a discussão não é fazer o que faço, é dizer inutilidades, é dizer futilidades, é tomar tempo sem examinar a proposição, e eu não estou fazendo semelhante cousa. Estou discutindo; estou mostrando a inconstitucionalidade da proposição; estou apontando as suas enormidades; estou, perante o proprio relator da Commissão, mostrando quanto é conveniente que S. Ex., que se acha tão convencido das bellezas desta proposição, mude de caminho, e, para ter um pouco de generosidade com o povo desta cidade, ao menos a emende, apresente alguma cousa que venha suavizar quanto ha de grave, quanto ha de anomalo nos dispositivos dessa proposição.

Não tenho a intenção de ser obstruccionista; obstruccionista, na phrase do illustre Senador por S. Paulo, no entender de S. Ex., quadra com opposiccionista.

Muito menos o sou. Eu estou dando, nesta tribuna—digo-o com sinceridade e lealdade—uma prova de que ninguem, neste recinto, é mais amigo do illustre Sr. Presidente da Republica do que o humilde orador.

Sr. Presidente, grande sabedoria encerra o proloquio que, por ahi, corre! E' preciso contrariar o Rei para servir o Rei.

E' o que estou fazendo nesta tribuna, si é certo que o illustre Sr. Presidente da Reblica se interessa por esta proposição. Eu estou prestando a S. Ex. um serviço maior do que aquelles que a querem votar de afogadilho; aquelles que pretendem votar e não discutir não são amigos de S. Ex.; vão crear, quem sabe, talvez, dias difficeis para o seu governo.

Eu não; apontando os defeitos da proposição, longe disso, vou crear para S. Ex. dias faceis de governo e as sympathias da população desta grande cidade.

Não, Sr. Presidente, é preciso que, assim como ao Poder Legislativo é vedado entrar pelas funcções do Prefeito, tambem seja vedado ao Prefeito entrar pelas funcções do Conselho Municipal.

Continuando, diz ainda o illustre publicista:

« Semelhantemente o Poder Executivo deve por sua natureza ser separado e distincto dos outros poderes; deve ser só executivo.

Cumpre que seja separado do Poder Legislativo, que não possa ser incumbido de fazer a lei, por isso mesmo que isto é querer estabelecer as normas pelas quaes elle se deve dirigir, quem crêa os direitos e obrigações que elle deve respeitar, quem imprime e regula as condições legitimas dos interesses collectivos, quem estabelece limites á sua acção, quem resguarda os direitos individuaes.»

Não, Sr. Presidente, quem executa não póde absolutamente dar norma, não póde estabelelecer os limites de acção. A sua competencia é muito outra: quem executa faz apenas aquillo que lhe é determinado.

E' o que se quer fazer neste Districto; quer se entregar nas mãos do prefeito, não só o poder de dictar as normas da lei, de fazer tudo quanto pertence ao Poder Legislativo, como ainda mais; pretende-se collocal-o acima do mesmo poder.

O SR. METELLO — Obrigando-o a prestar contas!

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Porque não havemos de ir ao encontro dos verdadeiros representantes do municipio! Porque havemos de prestar mais attenção áquelle que, em virtude de uma lei do anno passado, reune, em suas mãos, sómente uma parcella official, e não ao Conselho, que reune em si os votos da maioria dos cidadãos deste Districto!

O SR. GOMES DE CASTRO — Porque o Conselho abusa, e o Prefeito é incapaz de abusar.

O SR. METELLO — Pelo menos os Prefeitos, si alguns teem abusado, não teem persistido nos abusos, como os Conselhos.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas este Conselho é novo. E si já abusou, porque não extinguil-o?

O SR. B. DE MENDOAÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, o honrado Senador por Matto Grosso tem uma maneira especial, que chamarei *sui generis*, de argumentar. Todas as vezes que S. Ex. pretende reformar a lei, longe de apontar a conveniencia da reforma, S. Ex. aponta os abusos praticados pelos Conselhos!

Mas, senhores, não é por este meio que se legisla. Si o Conselho é máo, não presta, o melhor é extinguil-o, conforme diz o honrado Senador pelo Maranhão...

O SR. GOMES DE CASTRO — E é mais logico.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ...e não todos os dias, sempre que se pretende offerecer nova reforma á lei fundamental deste Districto, accusal-o. O melhor é, Sr. Presidente, ou extinguir esse Conselho, ou então infiltrar sangue novo nas veias da Nação, afim de que os seus vasos se regenerem, se purifiquem com esse novo sangue, e, de uma vez para sempre, ninguem mais tenha o direito de vir aqui produzir accusações que calam no espirito dos que, só por este motivo, pretendem modificar a Carta Municipal.

Não sei argumentar desta fórma. Si ha abuso, tratemos de cortal-o e não de cercear os poderes legislativos municipaes.

Senhores, alguma vez já houve quem fallasse da moralidade do actual Conselho Municipal deste Districto? Já foi posta em duvida a sua moralidade? Dizei-me, senhores: este Conselho que ahi está, que foi eleito ha poucos dias já praticou algum acto, algum crime que mereça ser punido e que o Congresso lhe arranque todas as attribuições sem piedade, sem constitucionalidade para entregal-as unicamente ao chefe do Poder Executivo municipal?

Não, Sr. Presidente, que me conste. Corre pelos jornaes e pela bocca de todos que habitam neste Districto que esse Conselho tem sido até collaborador honesto do Prefeito. Não ha por conseguinte razão.

Desappareceram, por completo, as apprehensões que já uma vez se levantaram no espirito de todos a respeito da sorte dessa Municipalidade.

E, pois, si já desappareceram, porque nós, sem motivo que o determine, vamos mandar daqui para o Cattete uma reforma nas condições da que se planeja votar neste recinto?

Sou contra todas as delegações de poderes. Entendo cada um dentro dos seus limites e das raias que a Constituição e as leis lhe traçaram.

Si quereis que o Legislativo entre pelo Executivo e vice-versa, então fazei o que aconselha o nobre Senador pelo Maranhão.

Não creeis dous poderes, legislativo e executivo, ao lado um do outro, mas senhores investi, como já investistes, o Prefeito deste Districto, o anno passado, de todas as funcções legislativas e executivas com todas as prerogativas.

Assim comprehendo, mas o que pretende fazer a illustre Commissão de Legislação e Justiça, não.

A organização municipal que se quer dar ao Districto desta grande cidade é uma organização primitiva, dos tempos barbaros; nossos tempos, em que nenhuma luz de civilização penetrou, comprehende-se que as funcções legislativas e executivas fossem confundidas; mas em uma cidade, como esta, que gosa dos fóros de civilizada, que é o centro onde brilham os mais bellos talentos, onde existem as maiores illustrações em todos os ramos da sciencia humana, não comprehendo que queiramos dar uma organização municipal que já teve seu tempo, porém que foi banida da legislação de todos os povos civilizados.

Vou continuar, Sr. Presidente, a discussão da materia do art. 2º.

O SR. GOMES DE CASTRO — Até hoje o Prefeito já prestou um grande serviço — a guerra aos cães.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E, Sr. Presidente, notae bem. Para fazer semelhante desclassificação, para passar ao Prefeito attribuições legislativas e cercear por completo as poucas attribuições que o Conselho Municipal já tem pelas leis em vigor, a illustre Commissão disse:

«Tal é a necessidade de delegações, que a disposição terminante do art. 16 tem sido lettra morta na pratica, sendo ellas feitas com tanta frequencia, que parecem autorizadas em lei.

Sr. Presidente, podia responder á illustre Commissão, como respondeu Target, o col-

Poder Judiciario da União, tanto local como federal, tenho hoje—devo confessar ao Senado, e já o fiz em sessões passadas—o maior dos prazeres, vendo os autores daquella proposição voltarem atrás reconhecendo que aquelles poderes devem estar acima do Prefeito.

O Sr. Metello— Os autores, não.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Diz o nobre Senador *os autores, não*; e eu digo os autores, sim, porque o Senado de hoje, com raras excepções, é o Senado de hontem.

Conclue, Sr. Presidente, afinal o publicista a que me tenho referido com as seguintes palavras:

«Os povos escolhem os seus representantes pela impossibilidade que a nação tem de fazer as leis por si mesma; consequentemente esses mandatarios não vêm exercer direitos proprios de que possam dispor, a seu arbitrio, e sim direitos alheios, que devem sustentar segundo as condições da commissão que receberam. São apenas orgãos, e unicos legitimos e exclusivos, porque ninguem póde legislar, sinão aquelles que receberam da nação essa delegação nacional, que é especial, e por sua natureza intransferivel, incommunicavel.»

E que se vae fazer, Sr. Presidente? Repito ainda. Não é dar faculdades discricionarias ao Prefeito?

Não é tirar do Conselho faculdades que já lhe pertencem em virtude da lei n. 86, de 20 de setembro de 1892?

E mais ainda, Sr. Presidente, não é o que se vae fazer consignar em lei que o Conselho póde delegar suas funcções, isto é, as faculdades que está exercendo em virtude de delegação dos municipes deste Districto, na pessoa do Prefeito?

Não é outra cousa!

Por conseguinte, o que vae ficar sendo o Prefeito, si passar esta proposição?

O Sr. Metello — Um dictador.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Um dictador, diz o nobre Senador.

O Sr. Gomes de Castro — Apoiado.

O Sr. Metello — Consequencia das palavras de S. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Diz o illustre Senador ainda que é a consequencia das minhas palavras. Respondo a S. Ex. dizendo que não é consequencia das minhas palavras, o sim da proposição que S. Ex. aconselha ao Senado que vote.

E' bem possivel que antes de terminada esta discussão, votada esta proposição, o Senado me dê razão, por ter occupado tão frequentemente a sua attenção e ainda occupal-a hoje, porque, Sr. Presidente, quem sabe si esta proposição que a illustrada Commissão acha inatacavel, acha perfeitamente constitucional, não será ainda emendada por quem póde fazel-o? E, si assim acontecer, como se justificará a illustrada Commissão?

Ainda não descreio, Sr. Presidente, do seu resultado; estou certo que esta proposição não marchará incolume até os ultimos dias de sua passagem por esta Casa.

Por meios alviçareiros me dizem que a illustrada Commissão ainda ha de emendal-a, reconhecer que o seu parecer não foi reflectido e que a proposição não é tão inatacavel como SS. EEx. suppõem.

O Sr. Gomes de Castro — Assim disse o illustre Senador por Matto Grosso, que o seu parecer estava perfeitamente justificado. Mas, si tivessemos intenção de emendar, já era tempo de fazel-o.

O Sr. Metello—Tem tempo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Ainda bem que o illustre Senador por Matto Grosso declara em aparte que tem tempo de emendar a proposição. Ella será emendada. Esperemos.

A discussão ao menos já tem a vantagem de lembrar áquelles que se acham empenhados a favor da proposição que ella não passará assim como se acha. Deve ser emendada, corrigida, para evitar clamores, que necessariamente se erguerão por ahi a fóra, no dia que sobre ella disser a ultima palavra aquelle que tem o poder de vetal-a ou sanccional-a.

Póde ser que me engane; si me enganar, enganar-me-hei com o parecer que diz o seguinte:

«E' fóra de duvida que nesta parte a reforma melhora a lei organica, fazendo uma discriminação menos imperfeita entre as funcções deliberativas e executivas que constituem o governo municipal.»

Mais tarde, Sr. Presidente, quem sabe si talvez antes da ultima votação, a Commissão não corrigirá esse periodo do seu parecer, para declarar:—reconheci em tempo que a reforma não melhora, como se suppunha, a lei organica...

O Sr. Gomes de Castro—Antes peiora.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...ella peiorava de algum modo e eu vim ainda a tempo de emendal-a em alguns pontos.

Não será, Sr. Presidente, regosijo para mim, nem eu quizera tel-o, mas a Commissão fornecer-me-ha ensejo para de uma vez apresentar as minhas congratulações aos municipes desta Capital, por se terem li-

vrado de uma proposição que lhes ia arrancar as ultimas esperanças do poderem ter no Conselho Municipal, dirigindo os seus negocios, os seus verdadeiros representantes.

Não é possivel que passe o art. 2º da proposição em discussão, do modo por que se acha concebido; não é possivel.

Preferivel é, ainda mesmo que eu não esteja de accordo, que seja conservado o dispositivo do § 12 do art. 15 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que diz:

«Ao Conselho Municipal incumbe conferir attribuições ao Prefeito para casos urgentes e imprevistos, na ausencia do Conselho».

Dispositivo que está subordinado a este outro, que reza:

«Ao Prefeito compete intervir nos casos de urgencia, referidos no art. 15, § 12, convocando immediatamente o Conselho, caso não esteja funccionando, para dar conta do occorrido.»

O dispositivo, que acabo de ler, não é bom, não é constitucional, mas é sem duvida muito menos perigoso do que aquelle que se contém na proposição, mandando supprimir a palavra—especial—e substituindo as palavras—em casos urgentes e imprevistos—por estas—quando o Conselho julgar conveniente.

Que póde resultar dessa delegação de poderes? Pergunto: onde elles acabam, e onde terminam? Quando o Conselho póde delegar e até onde o Conselho póde delegar? O art. 2º da proposição não nos explica, nem nos diz onde começa a faculdade do Conselho Municipal de delegar suas attribuições e onde termina essa mesma faculdade; nem tambem nos diz quaes são as attribuições que o Conselho Municipal póde delegar.

A' vista, Sr. Presidente, da obscuridade do dispositivo em discussão, o Conselho Municipal póde delegar todas as suas attribuições, ou antes, o Conselho Municipal fica com a faculdade de, quando bem entender, mandar fechar as portas da casa onde funcciona e passar todas as suas attribuições para o Prefeito, declarando que não quer funccionar mais e, que, de accordo com a lei, se faz substituir pelo Prefeito; que o Prefeito é o unico Poder deste Districto, em virtude da lei sahida das duas Casas do Congresso.

Emfim, Sr. Presidente, o Conselho Municipal póde fazer como aquelles que não querem trabalhar e que encontram a porta aberta por onde podem sahir para a vadiação:—a lei nos faculta não trabalhar; nós não queremos trabalhar, trabalho por nós o Prefeito.

O Sr. Gomes de Castro—Querem descarregar tantas attribuições sobre o pobre homem, coitado, que já não póde com as suas; é não ter piedade.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. não diga isto—descarregar todas as suas attribuições sobre um homem é não ter piedade delle?

Não; V. Ex. sabe como é que o Prefeito pensa?

Lerei a V. Ex. o segundo periodo da sua mensagem dirigida ao Conselho.

Lerei tambem o primeiro, porque tem relação com o segundo:

«Pela segunda vez nos encontramos neste recinto e julgo-me feliz de poder renovar as respeitosas saudações que vos apresentei por occasião de vos empossar nos cargos de membros do Conselho...»

O Sr. Gomes de Castro—Não parece falla do throno?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, os nobres Senadores acharam tão boa a *falla* do Prefeito que vou repetir a leitura (*Lê.*)

O Sr. Gomes de Castro—Este pedacinho é da falla do throno; é tal e qual.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mas V. Ex. não está vendo que todos querem marchar, levando o paiz para o mesmo logar donde viemos? Não é muito, pois, que o illustre Prefeito queira secundar os que assim pensam.

O Sr. Metello—Não havia razão para V. Ex. não lhe prestar o seu apoio.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—E ha razão para V. Ex. prestar-lhe o seu.

Mas vou lêr o segundo periodo da mensagem.

«A minha satisfação por ver-me novamente no meio de vós provém mais da esperança que deposito no valor e proficuidade da vossa illustre collaboração que do allivio de repartir comvosco o peso das responsabilidades que durante seis mezes supportei só.»

Vê V. Ex., Sr. Presidente: o Prefeito não quer repartir cousa nenhuma com o Conselho. Por conseguinte, não diga o nobre Senador para que hão de collocar tantos encargos em cima de um homem só.

Pois, senhores, si elle não quer repartir com o Conselho as suas attribuições, si não quer repartir as responsabilidades, porque não lhe havemos de dar uma cousa que tanto deseja?

O Prefeito não fica mal com o Senado si este lhe der todas as attribuições do Conselho. Ao contrario, elle continuará a ser um amigo nosso.

Não comprehendo, Sr. Presidente, a delegação de poderes. Si ella estivesse limitada no § 12 e a Commissão a limitasse ainda mais, eu comprehenderia; ou, antes, si a Commissão ao menos determinasse quaes são as attribuições que o Conselho póde delegar na pessoa do Prefeito, ainda me calaria. Mas, fazendo pela fórma por que ella o faz, sem determinar absolutamente nenhuma das attribuições que o Conselho póde delegar ao Prefeito e, ao contrario, deixando ao arbitrio, ao criterio desse mesmo Conselho a delegação de toda e qualquer sorte de attribuições, eu não posso concordar, porque votar semelhante materia é decretar a nullidade do Conselho, é convertel-o em quadro decorativo dos poderes municipaes deste districto, é, Sr. Presidente, dar a prova mais exuberante, mais solemne, mais incontrastavel, de que não é só o Conselho Municipal que é uma inutilidade neste municipio; ha uma outra inutilidade muito maior; ha um outro poder decorativo, muito mais sublime, que é o Congresso Nacional.

Habituemos, Sr. Presidente, o Poder Executivo a ver a dictadura no Districto Federal e havemos de chegar ao ponto do Poder Executivo não pretender sómente a dictadura nesta Capital. Elle a ha de querer na propria União, no proprio Congresso, ha de querer talvez a reforma da Constituição da Republica, no sentido de que tambem o Congresso por sua vez possa delegar suas funcções na pessoa do Presidente da Republica.

E porque não? Cada um, dentro de sua orbita de acção, exercendo uma certa parcella de attribuições, o Conselho Municipal não está para o Prefeito, assim como o Congresso Federal está para o Presidente da Republica?

Sem duvida alguma que está. Si o Conselho Municipal póde delegar suas attribuições, o Congresso Nacional tambem devia poder.

O Sr. METELLO—Não está.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Porque?

O Sr. METELLO—Porque o Prefeito é de nomeação do Presidente da Republica e o Presidente da Republica é de eleição popular.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Ora, eis ahi a razão, apresentada pelo illustre Senador por Matto Grosso; que, si realmente confunde a todos aquelles que o ouvem, a mim não confunde.

Quem não se lembra, Sr. Presidente, do que ate ha pouco tempo, para se mascarar esta creação anormal, inconstitucional, do Prefeito Municipal, se creou na lei organica deste districto uma disposição especial, estabelecendo que o Presidente da Republica nomearia o Prefeito, mas que o Senado approvaria a nomeação?

Que se queria dizer com isto? Era intenção do legislador daquella epoca dar uma certa parcella do eleição á pessoa do Prefeito, afim de que se não visse nelle sómente o representante do Presidente da Republica. E, Sr. Presidente, durante muito tempo, quando se allegava que a creação do Prefeito e sua nomeação tinham sido uma escrescencia na lei organica municipal, pela fórma por que ella determinava, respondia-se: não; elle reune as duas qualidades; elle participa do Poder Executivo da União e do seu Poder Legislativo; não é inteiramente uma creatura do Presidente da Republica; é uma creatura tambem da Nação, porque uma das Casas do Congresso, o Senado, aquella que é a Camara mais alta do Congresso, approva a sua nomeação.

O Sr. METELLO — Esta razão servia tambem para os Ministros Diplomaticos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E está direito. V. Ex. sabe a razão da approvação das nomeações dos membros do corpo diplomatico pelo Senado? A razão é esta: é que o Senado da Republica não é igual ao Senado da Monarchia.

Os nossos legisladores constituintes, inspirando-se nas constituições americana e argentina, quizeram que o Senado da Republica tivesse algumas funcções administrativas, e lh'as deram; e foram ellas a approvação da nomeação dos membros do corpo diplomatico, dos membros do Tribunal de Contas; e a nossa lei organica hoje, inspirando-se nesta ou em outra razão, entendeu que devia dar ao Senado as mesmas attribuições; mas, nem por isto, Sr. Presidente, se deixou de reconhecer que o Senado, approvando como tem approvado a nomeação dos Prefeitos do Districto, não o tenha feito em virtude de um mandato recebido da Nação.

O Prefeito, por conseguinte, exercia tambem um mandato que lhe era conferido não sómente pelo chefe do Poder Executivo, mas tambem pelo Congresso. Retirou esta parcella do mandato da Nação a ultima lei de dezembro de 1902.

O Sr. METELLO — Não havia nenhuma parcella do mandato conferido pela Nação, tanto que o Presidente da Republica podia demittil-o livremente, como o póde hoje.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não podia. Uma vez nomeado o Prefeito *A* o approvada essa nomeação pelo Senado, elle devia e deve exercer essas funcções durante quatro annos.

O Sr. METELLO — Nunca foi assim.

O SR. MARTINS TORRES — Foi sempre assim.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Foi sempre assim, e eu recordo a V. Ex. o seguinte facto:

Assumiu a Presidencia da Republica o Sr. Dr. Campos Salles no dia 15 de novembro, quando faltavam apenas mez e meio para a terminação do quatriennio do Prefeito Municipal. S. Ex. entendeu dever nomear o Sr. Cesario Alvim para o cargo de Prefeito. Nomeou. Elle foi empossado no mesmo dia 15, fazendo o Sr. Presidente da Republica a devida communicação ao Senado.

O Senado mandou os papeis á Commissão de Constituição e Poderes, de que eu fazia parte, os quaes me foram entregues.

Recusei, Sr. Presidente, dar parecer approvando a nomeação, por esta razão poderosa e legal: o Sr. Cesario Alvim não podia ser nomeado Prefeito deste districto e tomar posse no mesmo dia 15 de novembro, antes de approvada pelo Senado a sua nomeação.

O caso, Sr. Presidente, tomou uma importancia extraordinaria; e eu, que estava de posse dos papeis, declarei que daria parecer contrario e que alvitraria ao Senado que censurasse o Presidente da Republica por haver dado posse ao novo Prefeito sem audiencia do Senado.

Accrescia, Sr. Presidente, que quando eu declarava que não daria parecer favoravel á nomeação do Prefeito, o Sr. Cesario Alvim já havia *vetado* duas resoluções do Conselho e remettido as suas razões de *veto* ao Senado.

Declarei então que o meu parecer seria contrario, não só aos *vetos* como á nomeação de S. Ex.

Perguntaram-me então: mas, vós quereis fazer opposição ao Governo que inicia hoje o seu quatriennio?

Respondi: não; o que quero é que o Governo comece cumprindo a lei.

Então, Sr. Presidente, deu-se o dito por não dito, e o Sr. Cesario Alvim deixou o exercicio de Prefeito, declarando que nunca tinha sido Prefeito, apezar das resoluções *vetadas*.

Consultado o respeito, declarei: senhores, si hão de ficar mal commigo, hão de pagar bem caro o favor que lhes acabo de prestar.

Os Srs. viram opposição em um favor que eu estava prestando ao Governo.

Perguntaram-me: mas em que o porque estava o senhor prestando um favor ao Governo?

Por uma razão muito simples. Si desse o parecer favoravel á nomeação do Sr. Dr. Cesario Alvim, S. Ex., que havia tomado posse a 15 de novembro, teria que deixar o cargo 31 de dezembro, porque havia preenchido o quatriennio, pois foi nomeado só para completar o quatriennio do outro Prefeito, e no dia 1 de janeiro do seguinte anno não podia ser nomeado novamente, e o Sr. Campos Salles tinha de nomear outro.

O Sr. Cesario Alvim serviria assim durante um mez e 15 dias. O que é certo é que um acto que parecia hostil foi recebido como de amigo; e eu fiquei amigo não só do Sr. Cesario Alvim como do Governo, agradecendo-me aquelle senhor o bem que lhe havia feito.

O que fiz com os Srs. Campos Salles e Cesario Alvim é o que estou fazendo com o actual Governo e com a illustre Commissão de Justiça e Legislação.

Estou, não atacando a proposição, mas, ao contrario, estou prestando um serviço ao Governo da União e outro á illustre Commissão de Justiça e Legislação.

Aponto ao Governo e a essa Commissão os defeitos da proposição em debate, e forneço occasião para SS. EEx. o emendarem de accordo com os dictames constitucionaes e com as exigencias da civilização deste districto.

Não costumo discutir pessoas e sim factos.

Não tenho o prazer de conhecer o actual Prefeito, mas, pelo juizo que ouço em toda parte, é elle um homem que reune todas as qualidades e requisitos necessarios para bem administrar o districto.

Senhores, si penso assim, si é esse o juizo que faço desse cidadão, aquelles que residem neste districto, que são os seus municipes, e que concorrem com o seu dinheiro para todos os serviços municipaes, pensarão do mesmo modo?

Acho o Prefeito capaz, mas a população do districto póde não o achar, póde entender, e entendo bem, que ella só está legalmente representada por aquelles que receberam o seu voto e a quem conferiu os seus poderes.

E não é sómente isso. Si se dissesse que se tratava unicamente de dar ao Prefeito novas attribuições executivas, administrativas, calar-me-hia; mas não é preciso ser legislador, conhecedor dos melhores publicistas que teem escripto sobre a materia, não é preciso frequentar os nossos cursos juridicos para, fazendo um exame ligeiro das faculdades conferidas ao Prefeito, não só no art. 2º, que se acha em debate, como no art. 3º, para se averiguar de modo completo, incontestavel, que não se trata de desclassificar attribuições que indevidamente foram dadas ao Conselho Municipal pelo art. 15 da lei n. 85, passando-as para seu verdadeiro poder, que é o Poder Executivo Municipal.

Não, Sr. Presidente, a materia é intuitiva; não carece ter estudos juridicos para se formar idéa de que não se trata de desclassificar a competencia, mas sim de tirar faculdades que são deliberativas e que pertencem ao Conselho Municipal, para passal-as ao Poder Executivo... .

A materia, Sr. Presidente, é de tal intuição, que qualquer alumno, qualquer examinando de direito publico constitucional, tendo o arrojo de sustentar perante a commissão examinadora que a faculdade de vender terrenos ou predios, resolver sobre a propositura de existencia e abandono de acções, dividir o territorio federal, deliberar sobre acceitação de doações, legados, heranças e *fidei-commissos* é materia executiva ou administrativa, bastava isto, Sr. Presidente, para que semelhante examinando fosse plenamente reprovado por toda a commissão examinadora; porque não ha quem diga, quem seja capaz de dizer que a faculdade de vender terrenos, de acceitar doações, legados, *fidei-commissos* e outros que se acham nesta proposição, é da competencia do Poder Executivo.

Não, Sr. Presidente, ninguem poderá fazer semelhante affirmação sinão quem tivesse o proposito, quem estivesse de caso assentado para fazel-o; mas não quem quizesse com sinceridade, com lealdade, seguir a doutrina dos melhores escriptores.

Por pensar assim, Sr. Presidente, é que tenho estado na tribuna e continuarei a estar nella, discutindo o assumpto, chamando para elle a attenção da Commissão, fazendo reflexão de toda a ordem, convidando a Commissão de Legislação e Justiça a ler os bons escriptores, a reflectir bem sobre o assumpto.

Não fôra isso, Sr. Presidente, e ha muito eu me teria remettido ao silencio, na minha cadeira, como costumo sempre estar no Senado, lucrando mais em ouvir aquelles que podem esclarecer o Senado do que pretendendo trazer esclarecimentos a uma corporação da ordem desta. Mas que fazer?

A illustre Commissão não se move, a illustre Commissão conserva-se, por assim dizer, impassivel e a não ser pelo verbo de seu illustre relator, que, na sessão de hontem, pretendeu responder as arguições até aqui feitas, ainda hoje nós estariamos na mesma duvida em que estavamos até hontem, isto é si se trata realmente de desclassificar funcções ou de dar novas funcções, que pertencem a um poder, a outro poder de natureza inteiramente diversa e creada para fim tambem diverso.

Ainda assim, Sr. Presidente, depois das declarações do honrado Senador, isto é, depois de nós ficarmos sabendo que, aquillo que lemos nas linhas da proposição é justamente o que a Commissão entende a respeito della, ainda assim nós permanecemos e permaneceremos durante muito tempo cheio de duvidas e aprehensivos a respeito dos dispositivos os mais importantes da proposição ora em discussão.

A propria Commissão, é verdade, pela voz de seu relator, nos disse hontem que taes e taes faculdades, que muitos sustentam e entre elles eu, serem deliberativas, são, no seu entender, executivas.

Mas ao mesmo tempo que fez essa conclusão, a Commissão declarou, pelo seu legitimo orgão, que estudou a proposição debaixo somente do ponto de vista juridico, que tambem se póde dizer constitucional, mas não examinou outras questões que se prendem ao assumpto.

Entre outras a conveniencia da proposição sobre o emprestimo de quatro milhões esterlinos e sobre a revogação de diversos dispositivos.

O SR. METELLO—Sobre o imprestimo o Senado já se pronunciou.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Já se pronunciou sobre o emprestimo concedido ao Executivo da União; hoje trata-se de emprestimo ao Prefeito.

Não é preciso, Sr. Presidente, embora me desviando um pouco do assumpto para responder a apartes, não é preciso sómente reconhecer a actualidade, a conveniencia; é preciso reconhecer objectivo muito mais importante, que é, si as forças da Municipalidade comportam o emprestimo que se pede.

O SR. METELLO—Isto é com o Conselho.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Si é, esperemos que o Conselho vote, por proposta do Prefeito.

O SR. METELLO—Não póde votar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Já vê o illustre Senador que eu tinha razão quando disse que é preciso medir as forças financeiras da Municipalidade, não só em relação ao seu credito, como em relação aos limites que lhe são traçados pela lei n. 85, a qual prohibe que a Municipalidade, por qualquer titulo, venha a dever quantia superior á quinta parte de suas rendas, calculada pelo ultimo orçamento feito dentro do prazo de 20 annos; ou antes, que a Municipalidade não poderá contrahir divida nenhuma que não possa pagar dentro de 20 annos.

O SR. METELLO—Fazendo o serviço annual da quinta parte de suas rendas,

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Neste ponto o illustre relator tem razão; o proprio Prefeito confessa que o serviço da actual divida municipal é superior á quinta parte de suas rendas e nos apresenta as cifras necessarias para este fim.

Sr. Presidente, não quero desviar-me do assumpto. Estou tratando do art. 2º da proposição; é delle que me preoccupo. E' contra elle que me revolto; é pela suppressão da palavra «especiaes» que me bato; é pela substituição das palavras «para casos urgentes e imprevistos», que vão ficar substituidas pelas palavras «como o Conselho entender conveniente» que estou na tribuna pregando, embora certo de estar fallando para os peixinhos.

Os peixes, porém, não são tão mudos e surdos como se suppõe. Elles teem a sua linguagem e elles sabem se entender. Estou certo, portanto, que não é inutil a conversa, que eu, ainda a esta hora adeantada da sessão, estou tendo com os meus illustres collegas, que não se mostram cançados e que continuam a ouvir-me, attenção com que muito me honra.

A Commissão de Justiça e Legislação não está de accordo commigo; ella pensa de modo diverso. A Commissão já o disse em seu parecer que, si não é realmente muito regular esta delegação de poderes, ou antes, esta faculdade da parte do Conselho de dar ao Prefeito deste Districto attribuições que lhe competem, em todo o caso o uso e o abuso que se tem feito dessas delegações, é de tal ordem, é tão repetido, que justifica perfeitamente o dispositivo do art. 2º, ora em discussão.

Mas, eu não contesto, Sr. Presidente, que o Conselho Municipal, bem como o Congresso Nacional, todos os dias usem e abusem a respeito de delegações, pois, póde se dizer até que, em nosso paiz, mais legisla o Poder Executivo da União do que o proprio Congresso Nacional.

Para comprovar a these que acabo de enunciar, não precisam os honrados Senadores empregar grande esforço. Basta manusear a nossa collecção de leis, de certo tempo a esta parte, para verem que os actos do Poder Legislativo, durante estes 13 annos de Republica, se reduzem a meia duzia de folhas, ao passo que os actos do Poder Executivo da União formam quasi todo o volume da legislação do anno.

As nossas leis, Sr. Presidente, por costume inveterado, que de nenhum modo abona o cuidado dos legisladores e o credito da Nação que representamos, de legislar em meia duzia de linhas, em meia duzia de palavras, deixam que o Poder Executivo da União, veja de facto quem legisla.

Materias das mais importantes, que dizem respeito, até ao proprio direito individual; materias que dizem respeito a obrigações de toda a ordem são reguladas pelo Poder Executivo da União, sem levar em conta a faculdade exclusiva que tem o Congresso de fazer as leis.

A este proposito, ha poucos dias apontei varios regulamentos, entre os quaes o de registro «facultativo» de titulos. Examinae este regulamento, confrontae-o com a lei, e vereis que o regulamento dispoz de modo contrario daquelle traçado pela lei.

Examinae o regulamento da brigada policial desta Capital, e a mesma cousa encontrareis.

Examinae o regulamento da lei de fallencias e verificareis a mesma cousa.

Estamos mais adeantados ainda.

Já no Congresso, quando se tem de revogar qualquer disposição legal, não se revoga a lei, revoga-se o regulamento della, feitura do Poder Executivo, como succedeu a respeito das transacções mercantis feitas dentro ou fóra da Bolsa.

Não é muito, pois, senhores, que quem tem dado exemplos tão edificantes a este paiz, legislando pela fórma porque acabo de referir ao Senado, venha, mais uma vez, sanccionar o dispositivo do art. 2º, da proposição, mandando eliminar a palavra—*especiaes*—e substituir as palavras—*em casos urgentes e imprevistos*, por estas—*quando o Conselho entender conveniente*.

Não, Sr. Presidente, a eliminação de uma palavra e a substituição de outras por muito importantes que ellas sejam, está a perder de vista desde que nós comparamos semelhante dispositivo de lei com os actos do Poder Executivo, a que me acabo de referir.

E' verdade que aqui no art. 2º trata-se de materia muito importante; é verdade, Sr. Presidente, que o § 12, do art. 15, restringe muito a materia e restringe-a de dous modos: declarando, primeiro, que o Conselho Municipal só podia conceder ao Prefeito attribuições especiaes; segundo, que ainda mesmo querendo, só poderia fazel-o em casos urgentes e imprevistos.

Como o Senado acaba de ver, a materia que se contém no § 12, do art. 15, comparada com a do art. 2º da proposição ora em discussão, é inteiramente diversa.

Aqui se trata de delegações de attribuições especiaes; na proposição em discussão trata-se de toda a sorte de attribuições, sem excepção de uma só.

No primeiro caso, o Conselho Municipal só póde fazer delegações de attribuições especiaes; no segundo caso, o Conselho Muni-

cipal tem a faculdade de fazel-as até de todas as suas attribuições.

Ainda mais, Sr. Presidente, o § 12 do art. 15 dando ao Conselho Municipal a faculdade de fazer delegações de attribuições suas, restringir ainda esta fórma, declarando que o Conselho Municipal só póde fazel-o em casos urgentes e imprevistos.

Comparai a faculdade dos dispositivos do § 12 do art. 15 com a faculdade do art. 2º da proposição, e vereis a seguinte differença: emquanto que aqui, no § 12 do art. 15, o Conselho só tem a faculdade de delegar attribuições especiaes em casos imprevistos e urgentes, alli no art. 2º da proposição em discussão, ficará a faculdade de delegar na pessoa do Prefeito não só todas as suas attribuições, quando e como entender.

O dispositivo, como acabo de mostrar no § 12 do art. 15, é muito restricto, limita a faculdade de fazer delegações de attribuições, e limita esta faculdade empregando a palavra especial e restrigia ella ainda mais, declarando que só póde fazer somente em casos urgentes e imprevistos, emquanto que no art. 2º da proposição não ha limite nem restricção alguma: o Conselho póde fazer delegações não só de uma como de todas as suas attribuições na pessoa do Prefeito; não em casos urgentes e imprevistos, mas quando e como o entender.

Ainda mais, Sr. Presidente, si passar o art. 2º da proposição, o prefeito jámais terá de dizer ao Conselho como exerceu semelhantes attribuições, porque elle as exerce não como simples prefeito, mas como poder legislativo por meio de uma delegação. Isso outr'ora seria uma illegalidade por força da lei n. 85, de 1892, mas hoje tornou-se inteiramente legal em virtude da lei que vae sahir da proposição em discussão.

Pois bem, Sr. Presidente, si é máo, si é inconveniente o dispositivo do § 12 do art. 15, mais inconveniente é o dispositivo do art. 2º que se acha em discussão e si este é mais inconveniente do que aquelle, melhor é que conservemos o primeiro desses dispositivos, porque nos virá menos mal delle do que do outro, uma vez que o prefeito continuará subordinado ao Conselho Municipal, ficando obrigado, logo que usar de taes attribuições especiaes, a convocar o mesmo conselho e a prestar-lhes contas dos seus actos; o que não succede si passar o art. 2º da proposição.

Vê o Senado que não são desarrazoadas as objecções que levanto desta tribuna; vê o Senado que eu deixei sufficientemente provado que se póde dar—e ninguem dirá o contrario—o caso extraordinario do Conselho Municipal por seu arbitrio, por seu criterio, a seu bel-prazer, descarregar na pessoa do prefeito todas as graves attribuições, todos os negocios municipaes, dando-lhe mesmo autoridade para fazer a lei como bem entender, mandando até fechar a porta do edificio onde funcciona.

Sr. Presidente, a passagem deste substitutivo importa, simplesmente no seguinte em deixar plenamente justificada a abolição do Conselho Municipal.

Si existe, Sr. Presidente, no apparelho municipal deste districto, um orgão tão inutil, como diz a proposição, que é o Conselho, dando-lhe a faculdade de delegar as suas attribuições, reconhecendo elle proprio a sua incompetencia, para que conservar semelhante orgão neste apparelho? Para que continuar a ter o eleitorado deste Districto o incommodo, que não é pequeno, que não é pouco arriscado, como temos visto nos dias ensanguentados das eleições procedidas neste districto; para que, repito, dar ao municipe deste districto, o incommodo de concorrer aos comicios eleitoraes para depositar a sua cedula na urna?!...

Sr. Presidente, sabendo eu que existe uma lei, que dá ao Conselho, que eu vou eleger, o direito, a faculdade de reconher, elle proprio a sua incompetencia, para que vou depositar na urna a minha cedula, para que vou eleger tal conselho?

A passagem ou approvação do dispositivo que se acha em discussão, além de outros inconvenientes tem este—de assegurar ao eleitor municipal do Districto a sua propria inutilidade si se der ao incommodo de sahir de casa, de abandonar os seus negocios para levar o seu voto ás urnas municipaes.

E o povo que está lá fóra, que, si não acompanha, deve acompanhar as nossas deliberações, vendo o modo por que aqui legislamos, vendo que fazemos uma lei como esta que se vae votar sem discussão, o que fará? Deixará necessariamente de concorrer aos comicios eleitoraes, todas as vezes que se tratar de eleição municipal.

Que será então uma eleição municipal entre nós?

O Senado sabe quão reduzido é o numero de eleitores que se apresentam aos comicios eleitoraes nos dias de eleições municipaes.

Pois bem; este numero já reduzido a ponto de se fazer eleger um conselheiro municipal com menos de 100 votos, depois da votação desta proposição, diminuirá ainda—os eleitores abandonarão as urnas e havemos de presenciar o facto extraordinario de se sentarem nas cadeiras do Conselho cidadãos, não com 100 votos, mas com 10, 12 ou 15.

Não é tempo, senhores, de pensar neste caso?

Não é tempo, senhores, de emendar esta proposição, ou antes, não é tempo ainda de archivar a proposição, da qual ora me occupo ?

O Sr. Metello — De emendar, ainda é tempo. V. Ex. póde apresentar emendas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Já disse ao honrado Senador que não posso emendar aquillo que não tem emenda, não posso corrigir aquillo que não tem correcção.

O Sr. Metello — Como pergunta si ainda não é tempo de emendar ?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pergunto pelo receio que tenho de que esta proposição seja convertida em lei tal qual.

Embora tenha de votar contra ella, como votarei, não tenho a certeza de que ella deixe de ser convertida em lei. Portanto, si ha de ser convertida em lei uma proposição tão defeituosa, anarchica, subversiva, monstruosa como está, que póde gerar dias difficeis para esta Nação e para o seu proprio governo ; embora vote contra ella, como patriota que sou, devo aconselhar aquelles que se empenham na sua passagem para que não a remettam ao Executivo nos termos em que está concebida.

Façam ao menos uma obra que, não provocando os clamores da população deste Districto, seja ao mesmo tempo digna de uma corporação notavel, como é o Congresso Nacional.

Si eu estivesse resolvido a emendar a proposição, proposito que, já confessei mais de uma vez, não tenho, eu a emendaria de dous modos: em relação ao art. 2º, que se discute, ou mandaria eliminal-o da proposição, conservando o dispositivo do § 12, do art. 15 da lei n. 85 de 1892, ou então, eliminaria ambos, tanto o art. 2º da proposição, que vem tornar ainda peior o dispositivo do § 12 do art. 15, citado, como esse proprio § 12 do art. 15, o qual, como tenho provado mais uma vez ao Senado, além de perigoso tambem, embora constitua um certo freio, posto ao prefeito districtal, todavia tem contra si a arguição da mesma completa inconstitucionalidade.

Dar novas attribuições, já o disse aqui no Senado muitas vezes, não é fazer delegação de attribuições. Si, fazer delegação de attribuições, é materia inconstitucional, dar o Conselho Municipal novas attribuições ao prefeito, ainda é mais inconstitucional ; porque para sermos logicos, assim como nós investimos o Conselho da faculdade de dar novas attribuições ao prefeito districtal, devemos investir tambem o prefeito districtal da faculdade de dar novas attribuições ao Conselho.

Quem tem a faculdade, quem tem em si o poder de marcar o limite dos dous poderes, de traçar as suas attribuições, a competencia de cada um, é o Congresso Nacional.

Elle não tem, porém, o direito de dizer ao Conselho : vós podeis dar, quando quizerdes ou, «em casos urgentes e imprevistos», certas attribuições ao prefeito. Não tem esse direito.

O Congresso Nacional tem a competencia, tem a faculdade, sim, de dizer o que é do prefeito, o que não é do Conselho e o que não é do prefeito. Reduzir, porém, Sr. Presidente, com a Constituição na mão, de accordo com a lição dos publicistas, estas faculdades, que já pertencem ao prefeito, em virtude do § 12 do art. 15, assim como em virtude do art. 2º da proposição em debate, é inconstitucional.

Reorganizemos, sim, o Districto. E' nosso direito. Dêmos a elle nova organização ; reformemos de alguma sorte, dentro dos limites da Constituição, os seus poderes ; mas, Sr. Presidente, nós não temos o direito, nem de desorganizar, nem de anarchizar, nem de dissolver o Conselho, nem de plantar a dictadura dentro de um regimen constitucional, como é este em que vivemos.

Si nós temos o direito de plantar a dictadura no municipio, então, temos o direito tambem de plantar a dictadura na União. Pergunto eu : o Congresso Nacional terá o arrojo de constituir o actual ou outro qualquer Presidente da Republica em dictador, dentro de um regimen constitucional, como é este em que vivemos, abdicando de suas funcções, delegando as suas faculdades, a sua competencia, na pessoa delle ?!

Não, Sr. Presidente ; para sermos logicos, si podemos plantar a dictadura no Districto Federal, podemos plantal-a em todo o Brazil. Não ; não podemos fazer, nem uma, nem outra cousa.

Sr. Presidente, é tempo de reflectir a Commissão ; é tempo de archivar este projecto, o que seria da sua parte um acto de benemerencia ; é tempo de emendal-o, de pol-o de accordo com a Constituição.

Sr. Presidente, o relogio da casa está dizendo que devo deixar a tribuna, e retirar-me. Vou concluir.

Votae, Srs. Senadores, tambem o art. 2º ! Votae-o, não o discuti ! Votae e não examinae ! Votae-o ! Votae-o !...

Toda a responsabilidade pertence a vós e sómente a vós.

E eu, Sr. Presidente, proferindo estas palavras, fal-as-hei seguir destas outras. *Pax Domine sit semper vobiscum.* (*Muito bem ; muito bem.*)

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que seja ouvida a Commissão de Finanças a respeito do emprestimo de que trata a proposição em discussão.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1903.— *B. de Mendonça Sobrinho.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada pela hora.

O Sr. Presidente — Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação do requerimento do Sr. B. de Mendonça Sobrinho pedindo que seja ouvida a Commissão de Finanças a respeito do emprestimo de que trata a proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1903, modificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões sterlinos para o saneamento desta Capital; e, si não fôr approvado o requerimento, continuação da 2ª discussão da proposição;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1903, autorizando o Governo a crear uma mesa de rendas de primeira ordem no porto da Tutoya;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola *Polytechnica* que não tiverem podido fazer exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso prestar essa prova na época immediata de exame;

Continuação da 2ª discussão das emendas offerecidas ao Regimento Interno do Senado;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:410$160 para execução da sentença em ultima instancia que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo o capital, juros e custas do processo de uma apolice que comprára e averbára em nome de seus filhos menores Manoel, Amelia, Mario e Ventura na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:098$120 para pagamento a Luiz Bello Lisboa do ordenado de professor da cadeira de topographia do Collegio Militar no periodo decorrido de 9 de maio de 1898 a 31 de março de 1900;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$ para effectuar a restituição ordenada pelo decreto n. 574, de 3 de julho de 1899, em favor de Agostinho José Cabral ou seus legitimos herdeiros;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1901, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

118ª SESSÃO EM 5 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Affonso Penna (Presidente), J. Catunda (1º Secretario) e Alberto Gonçalves (2º Secretario).

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores, Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, *Constantino Nery*, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, *Virgilio* Damazio, Ruy Barbosa, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Julio Frota (46).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Al-

varo Machado, Manoel Duarte, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Vicente Machado, Horacio Luz e Julio Frota (16).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 3 do corrente mez, communicando, em referencia ao officio do Senado de 24 de outubro ultimo, que naquella data devolveu á Camara iniciadora, de conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, restabelecendo, no Museu Nacional, o logar de naturalista ajudante da secção de zoologia.—Inteirado.

Dous do mesmo Ministerio e data, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sanccionou, relativas á abertura dos creditos extraordinarios de 10:300$ para indemnização ao lente do Gymnasio Nacional bacharel João Ribeiro, da despeza feita com a publicação das suas obras «Historia do Oriente e Grecia» e «Historia do Brazil»; e de 4:000$ para pagamento, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro, aos professores das cadeiras de logica e de litteratura, recentemente creadas no Gymnasio Nacional. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Dous do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 4 do corrente mez, remettendo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous de cada um dos autographos das Resoluções do Congresso Nacional, que sanccionou, relativas á abertura do credito extraordinario de 000$ para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos 1os escripturarios do Thesouro Federal Bernardo Hilarião Alves da Silva e Alfredo Regulo Valdetaro, incumbidos da tomada de contas das Estradas de Ferro Carangola e Santo Eduardo a Cachoeiro de Itapemerim, no anno passado, e ao pagamento á D. Luiza Duarte Sayão Lobato, dos vencimentos do seu finado marido Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, 2º official aposentado do Correio Geral, correspondente ao periodo decorrido de 14 de novembro de 1894 a 5 de julho de 1895, relevada para isso a prescripção em que incorreram.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Um do mesmo ministerio, de 31 de outubro ultimo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado, relativamente á maneira por que tem sido executado pela Companhia Novo Lloyd Brazileiro o serviço da navegação da linha Sergipe—Alagoas.—A quem fez a requisição devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Um do Prefeito do Districto Federal, de 4 do corrente mez, remettendo a mensagem com que submette á consideração do Senado as razões que o levaram a não sanccionar a resolução do Conselho Municipal, que determina que a taxa municipal de enterramentos nos cemiterios publicos suburbanos seja paga nos mesmos aos respectivos administradores. —A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Costa Azevedo — (*) Sr. Presidente, desde que, reconhecido Senador, aqui tomei assento, pretendia apresentar um projecto de lei, relativamente ás promoções no Exercito e na Armada.

Não o tenho feito porque encontrei um projecto que foi apresentado pelo illustre Senador pelo Paraná, Sr. Vicente Machado, com o fim de se reformar a lei da compulsoria. Julguei então prudente esperar a discussão desse projecto afim de mostrar a vantagem de ser substituido pelo projecto que vou apresentar.

Não resta a menor duvida que a opinião já se firmou de que a lei da compulsoria é inconveniente, atacando direitos e conseguintemente deve ser revista.

O honrado Senador pelo Districto Federal, Sr. Lauro Sodré, que seguramente representa a opinião dos seus camaradas jovens do Exercito, já declarou que, ao menos, quanto á idade marcada para a reforma compulsoria, deveria ser augmentada.

Eu conheço perfeitamente que, dando-se como inconstitucional a lei da reforma compulsoria, grandes sommas em dinheiro terão de sahir do Thesouro para indemnizar os prejudicados, que foram reformados compulsoriamente.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Deixo, porém, de entrar mais longamente na discussão do projecto, a que me referi, do honrado Senador pelo Paraná, para apresentar um projecto, que penso poderá passar nas duas Casas do Congresso sem difficuldade, por isso que satisfaz perfeitamente bem a doutrina constitucional de não poder ser aposentado funccionario publico algum, sem que esteja incapaz de prestar serviço activo.

Ha quem diga que a reforma não póde ser considerada da mesma fórma que a aposentadoria, de que falla a Constituição, mas creio que os que assim pensam laboram em um engano.

Um escriptor das nossas leis militares, que teve grande nomeada e mereceu sempre reputação distincta, o Sr. brigadeiro Cunha Mattos, diz no Tomo 3º de sua obra, *Legislação Militar*, a pags. 43, o seguinte: «Os antigos officiaes e soldados, que se incapacitavam no serviço e eram despedidos dos corpos com parte de seus vencimentos, recebiam o nome de *reformados, aposentados, ou pousados*.»

Vê, pois, o Senado que não ha muita razão da parte daquelles que querem julgar a reforma não considerada na Constituição incluida no termo «aposentados». Este illustre escriptor militar já considerava, então, como tendo a mesma significação, os termos «aposentado e reformado».

Respeitando, pois, esta doutrina, que é correcta, attendendo ás graves vantagens de ser ella ainda seguida preciamente no exercito e na marinha, vou offerecer o projecto que leio e remetterei á Mesa.

« O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Nenhuma reforma de official do exercito e da armada e das respectivas classes annexas será decretada, sem que preceda inspecção de saude, com parecer da junta, de estar incapaz do serviço activo que deva prestar.

Paragrapho unico. Do parecer da junta, haverá recurso, si requerido, para outra junta, composta das duas do exercito e da armada, cujo parecer vigorará para todos os effeitos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Não deve escapar a quem tiver ouvido este projecto que, sem fallar em compulsoria, privo o Governo do direito que tem exercido até agora de reformar compulsoriamente aquelles que já attingiram a idade marcada na lei da compulsoria. Tão pouco poderá ter direito a pedir reforma o official depois de certo numero de annos de serviço, contando certa idade, de conformidade, tambem com a lei da compulsoria.

Quer isto dizer que não se retirará do serviço a não o official que, ao attingir a idade da compulsoria, não estiver mais em condições de prestar taes serviços.

Evidentemente, o Governo ainda fica com o direito de reformar officiaes, desde que a lei não é revogada; mas, si passar este projecto, cabe ao Governo o dever de mandar inspeccionar a todos os officiaes do exercito, da armada, assim como os das classes annexas, uma vez que attingirem a idade da lei da compulsoria, ficando privado de reformar aquelles que o parecer da junta não considerar incapaz para o serviço.

Desta modo, respeita-se a Constituição e garante-se o direito dos officiaes que, embora attingidos pela compulsoria, sintam-se com força bastante para bem desempenhar os seus deveres.

A economia será grande para o Thesouro e não haverá esse excesso de reforma de officiaes válidos, muitos dos quaes muito mais habilitados a continuar a prestar serviços do que os que se conservam no quadro por não terem attingido a idade marcada pela lei da compulsoria.

Estas observações eu as faço para que o Senado veja a minha franqueza.

O projecto, que ora submetto á consideração do Senado, não foi elaborado com o fim de evitar que se discuta a necessidade de reformar a lei da compulsoria.

E' lido e fica sobre a mesa, durante o triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Nenhuma reforma de official do exercito e da armada e das respectivas classes annexas será decretada sem que preceda inspecção de saude, com parecer da junta, de estar incapaz do serviço activo, que deva prestar.

Paragrapho unico. Do parecer da junta haverá recurso, si requerido, para outra junta composta das duas do exercito e da armada, cujo parecer vigorará para todos os effeitos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1903. — *Costa Azevedo.*

ORDEM DO DIA

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*para negocio urgente*) — Venho renovar perante o Senado o mau requerimento rejeitado na sessão de hontem, a res-

peito de uma proposição relativa aos estudantes da Escola Polytechnica.

Trata-se, Sr. Presidente, repito ao Senado, de materia urgentissima.

Si a proposição que se acha em terceiro logar na ordem do dia de hoje não for discutida e votada pelo Senado e não for sanccionada pelo Presidente da Republica até o dia 10 do corrente mez, ficará inteiramente prejudicada a aquelles estudantes, que obtiveram semelhante favor da Camara dos Deputados, não poderão prestar o exame a que se refere a proposição.

Portanto, requeiro de novo que o Senado conceda a inversão da ordem do dia, afim de ser discutida esta proposição em primeiro logar, de preferencia ás outras, que se acham tambem na ordem do dia.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento.

MODIFICAÇÃO DA LEI ORGANICA DO DISTRICTO FEDERAL

Votação do requerimento do Sr. B. de Mendonça Sobrinho, pedindo que seja ouvida a Commissão de Finanças a respeito do emprestimo de que trata a proposição da Camara dos Deputados, n. 167, de 1903, modificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões sterlinos para o saneamento desta Capital.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento.

Continúa em 2ª discussão, com a emenda offerecida no voto em separado ao parecer da Commissão de Justiça e Legislação o art. 2º da proposição.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, cabe-me ainda o direito, na fórma do Regimento, de discutir, pela segunda vez, o art. 2º, da proposição ora em debate.

Na sessão de hontem fallei durante toda a hora a respeito deste artigo. Para que, Sr. Presidente, não se me faze de obstrucionista, para que não se diga que eu quero, occupando a tribuna, impedir que o Senado vote esta proposição; eu, Sr. Presidente, desisto da minha vez de fallar sobre este artigo, aguardando-me para discutir o art. 3º.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do art. 2º.

O Sr. Metello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Metello (*) — Sr. Presidente, o Senado ouviu o estirado discurso em que o honrado Senador por Alagoas, preenchendo toda a sessão de hontem, expoz com minuciosidade, os motivos pelos quaes...

O Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho — Isto agora é pleonasmo. Pois si S. Ex. já chamou-o de estirado, porque disse agora: *com minuciosidade*? Agora estou eu ouvindo um discurso pleonastico.

O Sr. Metello — ... impugna o art. 2º, que se acha em debate.

Apezar da extensão que deu ao seu discurso, S. Ex. não adduziu um só argumento novo...

O Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho — No entender de S. Ex.

O Sr. Metello — ... não invocou uma só razão que já não tivesse sido apresentada na ampla discussão a que deu logar a materia do artigo anterior.

Serei, portanto, conciso para não tomar tempo ao Senado.....

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Si eu não apresentei razões novas para que o nobre Senador está obstruindo o debate? Não preciso responder porque o meu discurso está previamente respondido.

O Sr. Metello — examinando, muito summariamente, na resposta que vou dar a S. Ex....

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Agradeço muito a V. Ex., mas já considero respondido o meu discurso.

O Sr. Metello — ... por mera deferencia pessoal...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Agradeço, mas dispenso.

O Sr. Metello — ... os pontos principaes da sua longa oração.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Da minha estirada oração.

O Sr. Metello — Segundo o honrado Senador, a disposição do art. 2º não tem por objecto a delegação das funcções do Conselho Municipal, sendo outro muito differente o seu pensamento. Illudiu-se a Commissão de Justiça e Legislação e com ella illudiram-se todos aquelles que entendem de tal maneira esse artigo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Já vê o Senado que apresentei razões novas.

O Sr. Metello — A interpretação dada por S. Ex. é a seguinte: — Na lei n. 85 de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

1892 existe entre as faculdades do Conselho a de conferir attribuições especiaes e extraordinarias ao Prefeito para casos urgentes e imprevistos na ausencia do mesmo Conselho.

Não são attribuições suas que o Conselho neste caso delega ao Prefeito: são attribuições especiaes, poderes novos de que não cogitou a lei organica do Districto, e o art. 2º, com a redacção que tem na proposição, não faz mais do que deixar ao Conselho o direito de uzar dessa faculdade sempre que entender conveniente, sem alterar no ponto essencial aquella disposição.

E' manifesto o engano em que labora o honrado Senador.

Qualquer que tenha sido, até hoje, o sentido ligado á disposição da lei de 1892, a que se referiu S. Ex., ainda mesmo que por ella, o Conselho esteja habilitado a crear attribuições para conferil-as ao Prefeito, usurpando a competencia do Congresso Nacional, o que não soffre duvida, é que com as alterações constantes do art. 2º ella não significará daqui em diante senão a possibilidade de delegação das funcções do Conselho.

Isto fica patente dos seus termos com a suppressão da palavra—especiaes—do § 12 do art. 15 da lei de 1892, com que S. Ex. argumentou, e si alguma cousa mais fosse necessaria para remover todas as duvidas, ahi estaria a declaração da Commissão de Justiça e Legislação da Camara dos Deputados, que formulou essa proposição e justificou o pensamento do art. 2º, dizendo: *o que se quer nestas palavras é tornar delegavel a funcção do conselho, sempre que elle entender que é lucrativo ao serviço.*

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Ainda é peior a emenda do que o soneto.

O SR. METELLO — Está claro, portanto, o pensamento do art. 2º e que não tem fundamento algum a intelligencia que lhe deu o honrado Senador.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Discuti a questão, mas discuti mesmo fallando contra a delegação de funcções.

O SR. METELLO — S. Ex. sustentou uma theoria constitucional *sui generis*, quanto aos poderes do Congresso na organização do Districto Federal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Constitucional.

O SR. METELLO—E' opinião sua que, feita a organização do Districto, decretada a sua lei organica, como foi em 1892, o Congresso não póde mais desfazer a sua obra...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Póde reformar, retocar, mas não desfazer a sua organização. Póde reformar, mas não póde destruir os poderes creados.

O SR. METELLO—Sim, é exactamente isto o que estou dizendo.

Não póde mais destruir a sua obra, fazendo tabula rasa e substituindo por outra a organização já feita. E' a razão que S. Ex. deu, repetindo-a varias vezes, é que a Constituição deu ao Congresso o poder de *organizar* o Districto e não de *desorganizal-o*.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não de implantar a dictadura.

O SR. METELLO — E, coherente com essa doutrina, S. Ex. fulmina com a sua condemnação todas as leis que se teem occupado da reorganização do Districto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não, senhores; isto quem diz é V. Ex. Eu me referi á proposição em discussão e não ás outras leis; eu me referi, particularmente, á proposição em debate e á lei votada nos fins da sessão passada.

O SR. METELLO — Não tenho presentes os discursos de S. Ex.; mas, si a memoria não me é infiel, S. Ex. condemnou a disposição da lei de 1892 que passou para o prefeito a iniciativa das despezas...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Consurei.

O SR. METELLO — ... declarando que ella é inconstitucional.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Em parte, sim.

O SR. METELLO — A lei de 1902 V. Ex. tambem declarou inconstitucional...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Em parte.

O SR. METELLO — ... e a proposição que se está discutindo, V. Ex. declarou, da mesma fórma, inconstitucional.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Todas estas são em parte.

O SR. METELLO — Tudo isto de accordo com a sua doutrina constitucional que reproduz.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas, a proposição em discussão é inconstitucional no seu todo.

O SR. METELLO — Essa theoria do honrado Senador...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Apoiada nos bons escriptores.

O SR. METELLO — ... não é, nem póde ser verdadeira e fundada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Para V. Ex.

O Sr. Metello — A Constituição deu ao Congresso Nacional a faculdade ampla de organizar o Districto Federal como julgar conveniente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E autorizar emprestimos é organizar?

O Sr. Metello — Eu estou discutindo a theoria de V. Ex., em geral.

A Constituição deu ao Congresso Nacional faculdade ampla de organizar o Districto Federal como julgar conveniente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Está enganado. Onde estão nas leis essas palavras — *como julgar conveniente?* Eu repto a V. Ex. a que me mostre semelhante autorização na lei.

O Sr. Metello — Essa autorização é permanente, não desappareceu com a votação da lei de 1892 e o Congresso póde exercel-a como e quando lhe approuver.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Então V. Ex. foge ao meu repto!! Si me mostrar onde a lei autoriza o Congresso a organisar o Districto Federal como bem entender, não falio mais e voto pela proposição.

O Sr. Metello — Para ver isso não precisa V. Ex. mais do que ler os arts. 34, § 30 e 67 da Constituição.

A unica limitação á acção do Congresso Nacional está no art. 67 nas palavras finaes: «*O Districto Federal será administrado por autoridades municipaes*».

O Sr. Coelho e Campos — Salvo as restricções.

O Sr. Metello — Esta é a unica restricção á acção do Congresso Nacional na organisação do districto.

Mantido o elemento municipal, não ficando o Governo Federal investido da plena administração do Districto, o Congresso Nacional póde organizal-o como lhe parecer melhor.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Nada mais direi sobre o projecto, si V. Ex. comprovar-me, abrindo a Constituição, o dispositivo em que, como V. Ex. o declarou, se permitte ao Congresso Nacional organisar o Districto como bem entender.

O Sr. Metello — O que eu disse é que o Congresso Nacional...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — V. Ex. disse que o Congresso Nacional póde, como bem entender, organizar o Districto Federal.

São palavras de V. Ex. Appello para as notas tachygraphicas.

O Sr. Metello — E' verdade; mas V. Ex. é que está na obrigação de mostrar que esta faculdade do Congresso Federal é limitada, não tem a amplitude que se deduz do art. 34 § 30 e do art. 67 da Constituição.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu, não; V. Ex. é que tem de provar, abrindo a Constituição, e mostrando onde estão as palavras «como bem entender.»

São palavras de V. Ex. Appello para as notas tachygraphicas.

O Sr. Metello — Eis aqui: «Art. 34, n. 30: «Legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o governo da União.»

Aqui está, Sr. Presidente. Não ha restricção alguma expressa nesta disposição. O honrado Senador que me mostre agora onde está a restricção de que falla. A faculdade do Congresso, como se vê, é ampla, illimitada. A unica limitação que existe é respeitar o elemento municipal no governo do districto.

O Sr. Sigismundo Gonçalves dá um aparte.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — (*dirigindo-se ao Sr. Sigismundo Gonçalves.*) V. Ex. não prestou attenção ao que disse o nobre Senador. S. Ex. avançou que o Congresso Nacional póde organizar o Districto como bem entender.

Uma vez que V. Ex. é do mesmo pensar, venha á tribuna e mostre onde, na Constituição, estão as palavras «como bem entender.»

Dizer é facil; mostrar é difficil.

O Sr. Metello — Si a attribuição do Congresso Nacional tem essa latitude, como é incontestavel, nada impede que elle declare que o mandato dos membros do Conselho Municipal póde ser por elles delegado ao Prefeito, sempre que entender conveniente.

O Congresso Nacional não ultrapassa as raias de suas attribuições, dando esta natureza ao mandato do Conselho, Conselho que é creação exclusivamente sua e a que elle póde imprimir a feição que lhe approuver.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não apartoarei mais a V. Ex.

O Sr. Metello — A objecção, apresentada mais de uma vez nesta tribuna, de que assim desapparecerá a divisão dos poderes, na hypothese de uma delegação integral das funcções legislativas, não tem procedencia alguma: em primeiro logar, porque se funda em um presupposto gratuito, sendo de presumir que a delegação se faça, como até

agora se tem feito, sem abdicação completa do proprio Conselho; em segundo logar, porque o principio da divisão dos poderes, que é essencial em uma boa organização politica, para que haja a fiscalização do poder pelo proprio poder, não póde ter a mesma importancia na esphera de acção das autoridades locaes, subordinadas á tutella de autoridades superiores.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Na opinião de V. Ex.

O Sr. Metello — Sem duvida. Na opinião de V. Ex. é o contrario. Seja isso por feitamente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Na opinião de V. Ex. sómente.

O Sr. Metello — A experiencia tem demonstrado que a delegação é necessaria muitas vezes, e que não deve ser prohibida do modo absoluto, como faz o art. 10 da lei n. 85 de 1892, que, apezar de seus termos formaes, tem sido lettra morta e não poderá deixar de sel-o porque a lei dou attribuições ao Conselho que elle, directamente por si, não póde exercer.

As constantes delegações, dadas ao prefeito e approvadas muitas vezes pelo Senado, ao tomar conhecimento de *votos* oppostos ás deliberações do Conselho, estão indicando claramente que a disposição do artigo 2º da disposição é conveniente e vem attender a uma necessidade reconhecida e demonstrada por longa experiencia.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Entra em discussão com as emendas offerecidas no voto em separado ao parecer da Commissão de Legislação, o art. 3º da proposição.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) — Sr. Presidente, dei ao Senado a prova mais evidente, mais robusta, mais inconcussa de que o meu fim nesta tribuna não é obstruir a discussão, nem impedir que o Senado vote a proposição que se acha submettida ao debate.

Fosse esse o meu intento e eu estaria na tribuna discutindo, ainda hoje, o art. 2º, sobre o qual o illustre Senador por Matto Grosso acabou de dizer que eu, na sessão de hontem, não havia apresentado uma só argulção nova, uma só prova differente daquellas que aqui foram feitas a esse mesmo artigo.

O Senado viu o modo por que o nobre Senador se portou quando tive o arrojo de dizer que a Constituição declarava que o Congresso Federal tinha competencia para reorganizar o Districto Federal como bem entendesse.

Concitei a S. Ex. para que me declarasse onde estavam as palavras *como bem entendesse*, e S. Ex. fugiu ao repto que lhe lancei; nem podia deixar de fugir, porque na Constituição não estão semelhantes palavras.

O que a Constituição diz é que o Congresso tem o direito de reorganizar o Districto Federal, reservando certos e determinados serviços para a União.

Reservar certos serviços para a União não é reorganizar o Districto Federal como bem entender, não é tirar attribuições legislativas ou deliberativas e passal-as para o Executivo Municipal.

Reorganizar não é, como o Senado tem visto, autorizar o Governo, por intermedio do seu agente — o Prefeito do Districto — a contrahir um emprestimo de £ 4.000.000, como se pede neste projecto.

Emfim, Sr. Presidente, de todas as arguições de que usou, em seu estreito discurso, o nobre Senador por Matto Grosso, deprehendi sómente que a intenção de S. Ex. era fazer insinuações, era produzir effeito perante o Senado, era forçar o Senado a vir ao seu encontro com o seu voto unanime.

O Sr. Metello — Foi por deferencia a V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — A arguição reduz-se ao *idem per idem*.

Como responder a S. Ex.? Responderei ao nobre Senador com as mesmas palavras com que concluí o meu discurso de hontem — *pax Domine sit semper vobiscum*.

Confesso a V. Ex., Sr. Presidente, que, cada dia que occupo a tribuna desta Casa, maiores são as apprehensões que tenho, maior a tristeza que de mim se apossa, porque vejo que dependem da voto desta proposição projectos da maior importancia, que ficam prejudicados si a discussão se prolongar, como parece que ha de prolongar.

O Senado ouviu hontem aquelle celebre aparte com que o illustre Senador por São Paulo quiz fulminar-me, apresentando-me como um homem capaz de querer prejudicar até os estudantes da Escola Polytechnica desta Capital. S. Ex. quiz fulminar-me com o seguinte:

«O Sr. *Francisco Glycerio* — Então encerre-se a discussão da proposição sobre a organização do Districto Federal. V. Ex. é quem está prejudicando os rapazes.»

Não, Sr. Presidente, si os rapazes forem prejudicados, não serão por mim; serão pelo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

honrado Senador por S. Paulo. Quer hontem, quer hoje, propuz que essa proposição fosse immediatamente discutida e votada; entretanto, o nobre Senador por S. Paulo levantou-se e pronunciou-se contra o requerimento.

E', pois, S. Ex. o unico responsavel perante os moços da Escola Polytechnica, pela demora da passagem desta proposição.

Sr. Presidente, acaba V. Ex. de annunciar que se acha em discussão o art. 3º da proposição. E' sobre elle que vou fallar, antes que V. Ex. me advirta que a discussão do mesmo artigo não é ampla e sim, restricta nos termos regimentaes.

Que diz o art. 3º desta proposição?

Basta ler a sua epigraphe para o Senado saber a materia que nella se contem.

«Além das attribuições conferidas ao Prefeito pela legislação em vigor, compete-lhe mais:...»

A simples leitura destas linhas está dizendo que o Prefeito já tem uma grande somma de autoridade, que em sua pessoa já estão reunidas diversas attribuições, que grandes competencias já lhe foram dadas e que presentemente se trata de augmentar-lhe essas competencias.

Seguindo a leitura deste mesmo artigo, nós vemos quanto são extraordinarias, quanto são enormes, quanto estão a perder de vista as attribuições com as quaes vão ficar o Prefeito em relação ás de que estava de posse e ás que vão ficar com o Conselho Municipal deste mesmo Districto.

Sr. Presidente, disse o illustre Senador por Matto Grosso — e não tenho remedio sinão referir-me a S. Ex., embora fazendo algumas digressões—que a importancia entre a organização municipal e a organização federal não é a mesma, que uma está muito longe da outra, e que, si a organização federal deve merecer dos poderes constituidos a maior solicitude, si deve ser garantida a maior liberdade no regimen federal, o mesmo não succede no regimen municipal.

No regimen municipal, disse S. Ex., essa liberdade deve ser muito restricta; a tutela federal deve existir sobre as municipalidades.

Sr. Presidente, é uma verdade inconcussa que todos sentem, e já disse um grande escriptor: «Ha instituições que são creadas pelo povo e outras que são creações do proprio Deus. O Municipio está nessa ultima condição.»

Emquanto, Sr. Presidente, a organização federal é uma creação do homem, o governo municipal quasi que existe como persiste a familia, sem que seja necessario que o legislador venha declarar que o homem só póde viver em sociedade uma vez que tenha familia.

Não, Sr. Presidente, não estou de accordo com o nobre Senador. Acho que a organização municipal é muito mais importante do que a federal; ella é a base da sociedade, o alicerce da instituição de um povo, a escola da liberdade e de todas as garantias. E quem diz, Sr. Presidente, não sou eu, com a minha humilde voz; já o disse um notavel orador em um dos mais illustres parlamentos do mundo: «Não ha leis tão transcendentes, note bem o Senado, como as leis de organização municipal e provincial.

O mesmo codigo que serviu de fundamento a todas as nossas instituições não as avantaja em importancia. Ainda podemos ganhar nessas leis quanto em outras tenhamos perdido, ainda podemos perder nessas leis quanto em outras tenhamos adeantado.

O que é a semente para a raiz, o que é a raiz para a planta, o que é o cimento para o edificio e assim é tudo mais para a liberdade, e, sinão, attendei, Srs. Deputados, com a benevolencia de sempre a estas singelas e naturaes observações.»

Illusão, Sr. Presidente, simples illusão! Assim pensava um eminente parlamentar, um homem de estado, um professor notavel, um homem que sobresahia em todas as nações do mundo, cuja opinião era respeitada, ouvida e acatada com a maior sinceridade.

Hoje, Sr. Presidente, no Congresso Nacional, no Senado da Republica, levanta-se um Sr. Senador pelo Estado de Matto Grosso e combate essas affirmações, que hoje são verdadeiros axiomas, que não dependem mais de provas.

Para S. Ex. a opinião externada naquelle grande parlamento, por um dos homens mais illustres, por um dos mais notaveis estadistas do mundo, é mentira, é uma inverdade, é uma illusão é passa a ser verdade a opinião do illustre Senador, e passa a ser verdade o que disse S. Ex. a respeito das municipalidades.

A municipalidade brasileira está muito aquem, muito inferior á administração federal. Ella não deve existir; só pode agir sob a tutella dos poderes federaes.

Eis as bellas theorias pregadas em um regimen constitucional como esse, que garante a todos a igualdade perante a lei, o respeito á propriedade, á vida e aos direitos do cidadão.

Que póde haver, Sr. Presidente, de mais bello do que essas theorias pregadas pelo illustre Senador?

Comprehendo, vou comprehendendo que tudo quanto se tem escripto até aqui, tudo quanto se tem feito nas nações civiliza-

das está errado ; só o que está certo é o que fazemos aqui todos os dias, o que é certo é o cerceamento das liberdades municipaes, o garroteamento da lei, que ferimos todos os dias.

Não teem razão aquelles que pensam de modo contrario. Quem tem razão é o illustre Senador por Matto Grosso, é a illustre Commissão de Justiça e Legislação, é quem terá enfim é o Congresso Brazileiro.

O SR. METELLO — V. Ex. veja a organização do municipio de Washington.

Já uma vez me referi á organização de Washington; para que repetir? Assim dou logar a que o Sr. Senador venha a dizer que sou relogio de repetição e faço estirados discursos, nos quaes me exprimo com a maior minuciosidade.

Não, Sr. Presidente, deixo esse papel a S. Ex.

Já tratei da organização de Washington ; essa organização teve razão de ser. Não repito, porque seria desconhecer a competencia de meus pares.

A organização de Washington foi uma organização especial, porque tratava-se de uma capital feita de proposito para um povo, que se confederava para um Estado, que se reunia debaixo de um só governo e que até então se conservara independente.

Havia ali, pois, uma razão de ser na municipalidade, na qual o governo tinha a maior ingerencia ; aqui, não.

Quando a Republica se fez, quando foi proclamada a nossa independencia nas margens do Ipyranga, com o grito de — Independencia ou Morte — já a monarchia encontrou a municipalidade creada e vivendo á sua custa.

Quando foi feita a Republica, essa municipalidade havia crescido, havia tomado proporções enormes, era um verdadeiro collosso.

E que quer o honrado Senador? Em um regimen democratico como esse, cujas bellezas apregoamos todos os dias, vamos cercear todas as liberdades municipaes, que foram respeitadas, não só pela metropole portugueza, como pela propria monarchia creada no Brazil por occasião da sua independencia.

O honrado Senador, sustentando essas theorias, deixa-me a liberdade de dizer ao Senado que S. Ex. é o inimigo da Republica.

Não, Sr. Presidente, eu sou amigo das instituições republicanas; eu quero que ellas sejam amadas e não poderão sel-o, Sr. Presidente, quando um povo, como o desta Capital, que nós declaramos todos os dias ser o mais adeantado do Brazil, se convencer de que o Congresso Brazileiro o considera capaz de tudo, de ter ingerencia nos negocios publicos, de fazer-se representar neste recinto e no outro, mas que é incapaz de gerir os seus proprios negocios—os negocios municipaes!

Senhores, que contra-senso! Como se reconhece em um povo competencia para gerir negocios mais importantes, de fallar sobre o orçamento geral da União, de fallar sobre a representação nacional no estrangeiro, de fallar sobre a nomeação dos membros do Tribunal de Contas, de fallar em todos os negocios da Nação, affirmando-se ao mesmo tempo que esse povo é incapaz de gerir os seus negocios que mais directamente o interessam e elle conhece—os negocios municipaes? !...

Sr. Presidente, eu não comprehendo — si é verdade o que disse o nobre Senador — que a nossa Constituição dá direito ao Congresso Nacional de organizar «como quizer» o Districto Federal. Então eu declaro que o legislador constituinte, que fez a carta de 24 de fevereiro, é um legislador contradictorio, incapaz, incompetente, porque concede o mais, não concedendo o menos.

Não posso, Sr. Presidente,—e V. Ex. bem comprehende — continuar neste diapasão ; seria prejudicar o meu direito da palavra; seria deixar de discutir um assumpto da magnitude deste.

Comprehende V. Ex. que quem, como eu, ha tantos dias está na tribuna, sente-se cançado, sente-se extenuado para proseguir do modo por que vou fazendo.

Medirei as minhas forças, fallarei com calma, não me exaltarei porque, do contrario, o prejuizo será meu.

Vou discutir o art. 3º da proposição.

Vejamos o que diz a Commissão de Legislação e Justiça:

«A materia principal da proposição está enfeixada no seu art. 3, e basta um exame perfunctorio das respectivas disposições para convencer que as attribuições, que ora se trata de desclassificar, são, em geral, de natureza puramente administrativa, e só por anomalia foram comprehendidas na competencia do Conselho Municipal.»

A Commissão sabe bem o que escreveu; a Commissão diz perfeitamente que a materia principal da proposição acha-se enfeixada neste art. 3º; aconselha bem ao Senado que desse artigo faça apenas um exame perfunctorio.

Realmente, Sr. Presidente, como já tive, occasião de dizer, neste recinto, eu faço o mesmo nesta tribuna ; dou o mesmo conselho.

Vêde, Srs. Senadores, que a materia principal do projecto está neste art. 3º, que a Commissão nos diz que basta fazer um

exame perfunctorio, e eu digo: a não se fazer um exame perfunctorio, muito perfunctorio até, ficaes certos, não votareis por tal artigo porque não é possivel votar, porque é impossivel votar o que nelle se contém; só um exame perfunctorio será capaz de determinar o voto do Senado.

O Senado que tome o conselho da illustre Commissão de Justiça e Legislação e siga as suas pegadas até o fim.

Sr. Presidente, eu confesso a V. Ex. que, sahindo hontem desta tribuna para minha casa, tive um sonho terrivel. Vi, Sr. Presidente, neste sonho uma grande cidade, com a maior parte de suas casas derrubadas, as suas vias de communicação interceptadas, o seu commercio empobrecido, o seu cambio a uma taxa muito mesquinha e a sua divida enorme, de modo a não poder pagal-a mais.

Não é verdade o que estou dizendo? E' sonho; mas seja embora sonho, eu tenho, nesta occasião, presentes á memoria aquellas palavras castelhanas de um escriptor notavel: *Toda la vida es un sueño y los sueños son sueños.*

E' um sonho! mas—quem sabe!—si assim como a vida é um sonho, o sonho que tive não será amanhã verdadeira realidade?!

Eu quero me enganar, Sr. Presidente, e praza aos céos que assim aconteça.

Continuando, vou entrar agora em seria e detida analyse das diversas *alineas* do art. 3º, cuja discussão, V. Ex., Sr. Presidente, annunciou no começo da sessão.

Vejamos, Sr. Presidente, o que diz o artigo em discussão; acompanhemos cada uma de suas *alineas*, examinemos cada um de seus dispositivos:

«Além das attribuições conferidas ao Prefeito pela legislação em vigor, compete-lhe mais: expedir regulamentos para a execução das deliberações do Conselho e dos serviços municipaes.»

Será esta, Sr. Presidente, por acaso, uma disposição que preciso vigorar em uma lei?! Não. A disposição que se contém nesta *alinea* já existe virtualmente na lei.

O Prefeito tem usado e abusado della.

Regulamentos successivos e numerosos existem expedidos pelo Prefeito.

Que vem hoje fazer o Congresso? assignalar o que já existe, approvar os actos que o Prefeito já praticou. Mas para que? Pois os regulamentos já não existem?! Não estão elles em vigor?!

Este dispositivo não tem, pois, razão de ser, não tem a menor razão que o justifique.

Continuando, diz a proposição em sua *alinea b*:

«Determinar a realização de obras de reconhecida necessidade, desde que haja para ellas credito no orçamento.»

Senhores, si o Poder Legislativo vota uma obra, si marca a verba necessaria para a execução dessa obra, porque determinar nesta lei que o Prefeito tem competencia para mandar fazer a obra?

Pois o facto do Conselho determinar uma obra, o facto de votar a verba para ella, não está dizendo que o Prefeito tem a attribuição e o dever de executar a mesma obra, de dar emprego ao credito votado? Para que superfluidades destas?

Não me detenho sobre nenhum destes dous dispositivos do art. 3º:

Passarei á *alinea c*:

«Resolver sobre a desapropriação e acquisição de immoveis necessarios á abertura, rectificação e alargamento de praças e ruas, continuando em vigor, para os outros casos de desapropriação, o disposto no art. 15, § 9º da lei n. 85, de 1892.»

Estará, por acaso, este dispositivo nas mesmas condições dos outros a que acabei de me referir?

Não preciso dizel-o. A propria palavra *resolver* está dizendo claramente, está mostrando á evidencia, sem ser necessario dar a menor prova, que se trata de uma funcção inteiramente legislativa.

O Poder Executivo, seja federal, seja municipal, não resolve, obedece, applica a lei. Este dispositivo é verdadeiramente inconstitucional.

E quanto de surpreza vae na minha alma, vendo um illustre Senador, como é o Senador por Matto-Grosso, que já occupou as funcções de juiz seccional em sua terra, que deve conhecer qual é a funcção do juiz, e assim tambem as funcções do administrador e do legislador; quanto vae de surpreza na minha alma, repito, vendo um homem, que já occupou posições no paiz, vir dizer em pleno Senado, perante os legisladores, perante aquelles que fazem a lei, perante aquelles que conhecem este mechanismo, que a funcção de resolver sobre desapropriação é funcção executiva e não legislativa, que deve pertencer ao Prefeito districtal e não ao Conselho Municipal!...

E' verdadeiro escarneo atirado ás faces dos municipes desta Capital!

Resolver nunca foi executar, executar nunca foi resolver. Resolver nunca foi funcção de administrar, administrar nunca foi resolver.

Resolver é funcção legislativa, funcção essencialmente, privativamente, do Poder Legislativo.

Que querem, porém, aquelles que me ouvem?

Nós atravessamos uma época, que podemos dizer de verdadeiro cahos, em que tudo é confundido, em que as noções mais simples do direito são até desconhecidas por aquelles que teem obrigação de respeitar; de ensinar áquelles outros que não passaram pelas academias de direito.

Mas, Sr. Presidente, cousa extraordinaria, cousa que causa verdadeiro pasmo!— os doutores da lei são os primeiros a falsifical-a, a ensinar aos leigos que não ha limites entre funcções legislativas, executivas e judiciarias; que não ha raias traçadas para nenhum desses poderes, que um póde entrar pela esphera de outro e vice-versa; de maneira a crear a verdadeira situação anarchica, como esta que já existe na Municipalidade e que vae aos poucos penetrando até mesmo no nosso Governo Federal.

Avanço, porventura, alguma proposição que não possa fazer seguir de provas?

Pois ahi não está, todos os dias, o Poder Executivo da União legislando, e legislando sobre materias as mais importantes, até mesmo sobre direitos adquiridos?

Ahi não está o Poder Executivo fazendo a reforma do Codigo de Ensino, da Brigada Policial?

Ahi não está o Poder Executivo legislando sobre o registro de titulos, tornando obrigatorio aquillo que a lei creou facultativo?

Sr. Presidente, si por um lado nós vimos o Poder Executivo invadindo as raias das attribuições do Legislativo, não é verdade tambem que o Poder Legislativo, embora de modo mais moderado, mais timido, mais medroso, vae, por sua vez, invadindo a esphera do Executivo, promovendo, por exemplo, officiaes da nossa armada?

O Sr. Gomes de Castro—Isto é que elle quer.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O que digo é tanto mais verdadeiro quanto, ainda hoje, acabo de ler nos jornaes um *veto* do Poder Executivo a uma resolução do Congresso, tornando patente a usurpação deste.

Ainda mais, Sr. Presidente, pois não é sabido que o Poder Legislativo tem invadido as attribuições do Poder Judiciario, negando ou repellindo desta Casa sentenças das justiças federaes, que condemnavam a Fazenda Nacional a pagar quantias de que ella havia decahido, em acção intentada judicialmente, perante as justiças federaes?

Que muito é, Sr. Presidente, que neste cahos, nesta confusão medonha, que já sentimos lavrar no proprio organismo federal, com esta invasão successiva de poderes, em que esses poderes se chocam todos os dias, sem que aquelle grande tribunal, que foi creado pela nossa Constituição para servir de balança, de fiel, no meio dessa anarchia governamental, possa dizer uma só palavra, chegando ao ponto que um ministro do Supremo Tribunal Federal, como succedeu ha poucos dias, hesitasse em votar uma questão sujeita ao conhecimento do tribunal, para não dar logar a que o Congresso deixasse de cumprir a sentença que dalli sahisse.

O Sr. Gomes de Castro—Ahi elle não teve razão. Tratava-se de processo sobre que havia ainda recurso. Não tinha sido feito o processo de execução, e na execução podia haver embargos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, segundo parece, não tinha havido liquidação da sentença e antes dessa liquidação se promovera a execução.

Mas, seja como for. A sentença havia passado em julgado e os responsaveis pela falta commettida foram os procuradores da Fazenda Nacional; ao Congresso não cabia mais nada sinão votar a verba necessaria para o pagamento da quantia de que era devedora, em virtude do processo do qual decahiu a Fazenda; e ella que mandasse responsabilizar os funccionarios que haviam deixado de cumprir as suas obrigações.

O Sr. Gomes de Castro — O Governo nem os demittiu, quanto mais mandar responsabilizal-os!

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E' mais uma razão, Sr. Presidente, da prova de anarchia que existe pois, como acabo de mostrar, si existe realmente essa confusão de poderes no proprio mecanismo do Governo Federal, porque admirar-se alguem de que o Congresso queira implantar a mesma anarchia na Municipalidade?

Está no seu direito; é fazer, é votar e mandar executar. Façam quando e como quizerem, mas ao menos respeitem aquelle axioma juridico que até aqui não soffreu impugnação em paiz nenhum.

Não se diga que a funcção de resolver sobre desapropriações e acquisições de immoveis e a decretação de abertura e alargamento de praças e ruas são funcções executivas e não legislativas.

Não se diga que se trata de classificar funcções, mas de dar ao Poder Executivo do districto funcções deliberativas, das quaes se achava de posse o Conselho em virtude da lei n. 85.

Sr. Presidente, será esta uma lei feita para se applicar sem se conhecer dos seus resultados?

Não corre impresso, não foi distribuido por todo o paiz, e não sei mesmo si até no estrangeiro, não só a Mensagem do Prefeit

como o seu plano de embellezamento e saneamento desta Capital?

De antemão não sabemos qual a importancia desta faculdade que vamos conceder ao representante do executivo federal neste districto?

Não, podiamos de antemão calcular a que somma elevada vão subir essas desapropriações das primeiras ruas de uma capital como esta, em cujos predios se acha estabelecido quasi todo o commercio, pagando de aluguel sommas extraordinarias?

São dados que conhecemos e, de antemão votando esse dispositivo, sabemos qual a sua importancia, e, assim nem ao menos nos resta amanhã a desculpa de, vendo pairar sobre este paiz uma grande calamidade por causa das obras de luxo que hoje são decretadas, nem ao menos, nos resta a desculpa de dizer que votamos sem conhecimento de causa. Não, Srs. Senadores, vós ides votar com conhecimento de causa. Sabeis a quanto montam essas desapropriações; sabeis quanto custa o metro de terreno nas ruas principaes desta Capital. Não sou eu quem vol-o diz; é o proprio Prefeito districtal que, em sua mensagem, avalia que um só metro de terreno em qualquer das ruas da Capital, principalmente naquellas em que vão ser feitas as desapropriações, produzirá quantia superior a 2:000$000.

Pois bem, senhores; não são dous, não são dez, não são com metros de terreno que o Prefeito vae desapropriar. No seu plano de obras, saneamento, embellezamento desta cidade, calcula o Prefeito que, só as sobras desses terrenos desapropriados—notem bem os Srs. Senadores—*as sobras*—attingirão somma superior a oito mil metros.

A quanto attingirão os terrenos desapropriados? Como collocar nas mãos de um só, sabendo, como nós sabemos, que o governo de um só é o governo do arbitrio, é o governo da violencia, é o governo da deshonestidade. Como vamos nós entregar nas mãos de um só, por mais honesto, por mais capaz que seja, tão grande somma de poderes? Não sei, Sr. Presidente; não sei.

Lamento apenas que amanhã, quando vier a reflexão e a calma, quando for outra a atmosphera que respiramos nesta cidade, quando for menor o nosso deslumbramento pelas grandes obr[illegible]o que se querem fazer nesta Ca[illegible]tarde para pôr um o [illegible]tal da Muni-[illegible]não possa ser [illegible]decorrente della

[illegible]ecto, e haveis [illegible]entregar tudo [illegible]vós ides— [illegible]collocar

o Prefeito em toda a parte, dando-lhe o dom da ubiquidade, da omnipotencia e até mesmo da infallibilidade; convertel-o em uma especie de autoridade pantheista em cujas mãos se perde o direito do Povo como as castas indicas na pessoa do Deus Brahma.

Ha quem acredite, Sr. Presidente, que haja alguem capaz de reunir utilmente semelhantes requisitos? Não. Nunca. Nem, Sr. Presidente, o proprio Jesus Christo, quado se achou na terra o veiu doutrinar os homens.

Convença-se o Senado de que a Commissão de Legislação e Justiça está prégando uma doutrina falsa. Ella não a póde fazer seguir de provas, não a póde justificar; póde apenas fazer como fez, como fará e continuará a fazer, allegando, affirmando e dizendo que não responde a argumentos produzidos em discursos estirados.

Scientificae-vos perfeitamente, Srs. Senadores, para que amanhã não vos arrependaes, pois que a concessão dada ao Prefeito na *alinea c* importa na faculdade conferida a elle de desapropriar uma zona extensissima desta Capital, onde se acha estabelecida grande parte do commercio della, área que, desapropriada, attingiria a somma muito avultada.

Sr. Presidente, dando-se esta attribuição, como se dá, ao Prefeito, como que por escarneo se conserva ainda nas mãos do Conselho a faculdade de desapropriar por utilidade publica e outros casos!

Senhores! Sêde logicos, sêde consequentes, entregae ao Prefeito o direito completo de desapropriar.

Procedendo assim, ao menos dareis o exemplo de que não vos esquecestes daquelles principios de logica, que são tão comezinhos para todo o povo, visto que elles não precisam ser aprendidos nem ensinados. (*Pausa.*)

Passarei agora, Sr. Presidente, á *alinea d*.

Por este dispositivo cabe tambem ao Prefeito:

«*d*) vender os terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados que não tenham sido aproveitados para logradouro publico, nas avenidas, praças ou ruas, mediante hasta publica, préviamente annunciada pela imprensa e por editaes affixados nos logares mais publicos por espaço de tempo não inferior a 10 dias; e permutar, independentemente de hasta publica, os referidos bens, conhecendo, por meio de avaliação, do preço dos immoveis que constituem o objecto da troca.»

Começo acceptuando—e accentuando bem—que esta disposição contém um grande dislate e vou apontal-o.

Passou despercebido á illustre Commissão, mas está patente aos olhos de todos aquelles

que a leram. O Senado consentirá que este dispositivo baixe daqui para a Nação com um dislate que faria vergonha a qualquer estudante de direito?!...E a Commissão não quer emendar o projecto!...

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, qual o dislate?! «Permutar, independente de hasta publica...»

Quem já viu fazer permuta em hasta publica?! Pois então a troca póde fazer-se em hasta publica?! Para que as palavras «permuta independente de hasta publica»?!

Permuta ou troca só se póde fazer particularmente.

Vender em hasta publica, eu comprehendo; mas, «permutar em hasta publica», não comprehendo. Pois si não se póde permutar em hasta publica, como se diz que a permuta fica independente della?! São palavras ociosas ou não?! E' dislate juridico ou não?! E como a Commissão diz que este projecto não deve soffrer emenda ou correcção?! Pois então o Senado vae dizer á Nação que a permuta é feita independente de hasta publica?!

Quem diz isto, Sr. Presidente, reconhece que a permuta póde ser feita em hasta publica, o que é um verdadeiro dislate. Quem escreveu semelhante cousa não pensou, não reflectiu; e a Commissão, deslumbrada por aquelles que querem a approvação desta proposição, incorreu no mesmo peccado em que incorreram aquelles que escreveram tal heresia juridica.

O nobre Senador por Matto Grosso (*dirigindo-se ao Sr. Senador Metello*), que acha impeccavel o projecto, póde dizer-me si conhece alguma permuta feita em hasta publica? (*Pausa.*)

O silencio do nobre Senador é a condemnação do parecer da Commissão, nesta parte.

Não lhe fica o direito de vir amanhã a esta tribuna atirar contra mim, como verdadeiro escarneo, a palavra *estirado*, como si eu tivesse aqui a pretenção de estar estirando aquillo que estou dizendo.

Não estou estirando o parecer da Commissão, tão acanhado, tão pequenino, tão anão é este parecer.

E por ser elle, Sr. Presidente, tão pequenino, tão acanhado, por ser elle obra que quer passar nesta Casa, embrulhada, sem ser lida, é que tomei a mim o empenho de vir a esta tribuna fazer patentes ao Senado as bellezas desta proposição.

Vae, Sr. Presidente, o paiz edificar-se vendo que os seus legisladores, os membros da Camara alta do Congresso Brazileiro, suppõem que póde haver permuta em hasta publica.

Rir-se-hão, Sr. Presidente, os alumnos das nossas escolas juridicas; rir-se-hão, Sr. Presidente, aquelles que tratam diariamente de negocios forenses; rir-se-hão todos aquelles que, sem serem entendidos nesta materia, lerem semelhante proposição, porque é tão palpavel, tão patente, a ingenuidade que se acha estampada nesta alinea, que ella está ao alcance de todos.

Permuta independente de hasta publica!

Hasta publica para permuta!

Tem razão a Commissão.

E' fóra de duvida que, nesta parte, a reforma melhora a lei organica, diz a Commissão.

Não ha duvida que a reforma melhora, porque a reforma descobriu um elixir que nunca existiu no mundo para as permutas: é o elixir da hasta publica.

Porque, senhores, vós, que assim pensaes, não requereis um *brevet d'invention*!

Estou obstruindo e não quero que o Senado vote a proposição; estou dizendo em muitas palavras aquillo que posso dizer em poucas!

Não estou obstruindo, não estou dizendo em muitas palavras o que posso dizer em poucas; estou concorrendo para que saia desta Casa uma lei digna de tão alta corporação, uma lei que não vá envergonhar-nos, já não digo nesta confusão de poderes, mas, ao menos, nos seus mais simples dizeres.

Vender terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados, diz a Commissão que é funcção executiva e não deliberativa.

O SR. METELLO — A Commissão não disse isso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Aqui está, senhores; eu não digo nem affirmo aquillo que não leio no parecer.

O nobre Senador vae ver:

«A materia principal da proposição está enfeixada no seu art. 3º e, basta um exame perfunctorio (a palavra está dizendo — muito ligeiro) das respectivas disposições para convencer que as attribuições que ora se trata de desclassificar são em geral de natureza puramente administrativa e só por anomalia foram comprehendidas na competencia do Conselho Municipal.»

O SR. METELLO — *Em geral*. Agora veja a parte relativa a esta *alinea*.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não; trata-se de desclassificação. Quem desclassifica reconhece que é competencia do Executivo.

O SR. METELLO — Como?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois, si não é administrativo, o illustre Senador vote contra, deixe a attribuição com o Con-

selho. Si reconheço que é legislativo, como quer dal-a ao Executivo?

O Sr. Metello — Abre-se uma excepção a este respeito.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Excepção, não; é a regra: o Prefeito póde vender todos os bens immoveis da Municipalidade.

O Sr. Gomes de Castro — Já dou até a Matto-Grosso um pedaço do Districto Federal — o Rio Comprido. Assim o affirma o *Jornal do Commercio*.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Acceito o testemunho do honrado Senador pelo Maranhão.

O Sr. Gomes de Castro — Meu, não; do *Jornal do Commercio*.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Li hoje o *Jornal do Commercio*, que, em um bem lançado artigo, a respeito da proposição que discutimos, mostrando a inconveniencia da sua adopção, diz que, a diversos moradores do Rio Comprido, que foram ao Prefeito reclamar melhoramentos de que vão ser privados, nas grandes obras a iniciar-se, o Sr. Prefeito respondeu-lhes: «Não, isto aqui é Matto Grosso. Os senhores não pódem gosar desse melhoramento».

Eis a razão por que o illustre relator da Commissão de Justiça e Legislação vae votar a favor deste projecto: Matto Grosso vae ganhar um pedaço do Districto Federal. De hoje em deante, o bairro do Rio Comprido não pertencerá mais ao Districto Federal, e sim ao Estado de Matto Grosso.

Sr. Presidente, o nobre Senador por Matto Grosso acaba de dizer — é uma excepção —; e eu digo — é a regra. Regra é, Sr. Presidente, porque o Prefeito do Districto Federal, por esta lei, fica autorizado a vender todos os immoveis do municipio.

Já mostrei isto, e insisto.

Occupamo-nos com a *alinea d* que estou discutindo: «vender os terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados que não tenham sido aproveitados para logradouro publico».

Sabe o Senado quantos predios vão ser desapropriados para as obras de embellezamentos desta cidade?

Não me sirvo, Sr. Presidente, de dados que eu fosse procurar; sirvo-me de dados officiaes, que não podem ser contestados.

A dar credito a esses dados, vão ser desapropriados, no minimo 1.040 predios, nas ruas mais importantes desta Capital!

Sabe o Senado quaes as sobras dos terrenos em que estão construidos esses predios? Ellas se elevam a 8.000 metros.

Sabe o valor dessas sobras, segundo o mesmo calculo?

Ellas importarão em 16.000:000$000.

Sabe o Senado a quanto attingirão ainda essas mesmas sobras, descontadas algumas parcellas dadas em permuta? A 11.200:000$000!

A faculdade, Sr. Presidente, que nós damos ao Prefeito, para vender os terrenos desapropriados que não forem aproveitados para ruas, praças, ou logradouros publicos, vae attingir a 8.000 metros, ou 16.000:000$, ou 11.200:000$, na melhor hypothese.

Serão pequenas falhas de terrenos? Serão pequenas e insignificantes nesgas, sem nenhum valor, como disse a illustre Commissão?

Não, Sr. Presidente; eu estou repetindo desta tribuna as affirmações feitas pelo Prefeito Districtal, em sua mensagem lida ao Conselho Municipal. O Prefeito, Sr. Presidente, vae ficar autorizado a vender as sobras dos terrenos, que attingem a uma somma muito superior, ou quasi igual, á receita de um anno da Municipalidade do Districto Federal. Elle vae usar, a arbitrio seu, a seu talante, e sem freio algum, do valor da receita de um anno inteiro da Municipalidade; dar-lhe-ha a applicação que quizer. Que vae ser esse Prefeito? Um dictador ou não? O que vós ides fazer é dar a esse dictador funcções deliberativas ou não?

Pergunto eu, Sr. Presidente: esses terrenos, sobras das desapropriações, entram ou não para o patrimonio municipal? pertencem ou não a elle?

Como é, pois, que nós vamos consentir que o Prefeito, não só disponha do producto destas importantes vendas do patrimonio, como tambem dê a applicação que quizer ao resultado dessas importantissimas vendas?

São duas enormes faculdades que vão ser concedidas: a primeira, vender bens pertencentes á Municipalidade, isto é, ao seu patrimonio; a segunda, dar a applicação que lhe aprouver ao producto destas mesmas vendas.

O nobre Senador por Matto Grosso diz que isto é uma funcção administrativa!...

Qual é, Sr. Presidente, o chefe do Poder Executivo de qualquer Municipalidade, desta ou de qualquer paiz estrangeiro, que possa dispor livremente, que possa vender o patrimonio municipal, dando a applicação que quizer aos dinheiros municipaes?

Porque, senhores, diga-se com franqueza, o producto destas vendas que se vão realizar, entra ou não para a receita municipal? E o Prefeito póde dispor da receita, a não ser de accordo com o orçamento votado pelo Conselho Municipal?

A Commissão de Justiça e Legislação, seguramente, não reflectiu naquillo que ella

vai autorizar, naquillo que ella aconselha que o Senado vote.

Senhores, essas faculdades que vão ser concedidas ao Prefeito são muito importantes; elle vae vender e usar do producto, a seu talante, gastar uma parte da receita e, senhores, de uma parte tão grande, que é a receita de dous semestres, de dous exercicios.

São sobras de terrenos; é uma quantia insignificante — diria a Commissão.

Não, Sr. Presidente; não é uma quantia insignificante; não são sobras insignificantes de terrenos; são sobras que attingem a mais de oito mil metros; não é uma quantia insignificante, pequena; é a grande somma de 16.000:000$, e isto, segundo deduz-se dos dados officiaes que se encontram na mensagem. Isto, a respeito das vendas; a mesma *alinea* diz: «e permutar independentemente de hasta publica os referidos bens.» Senhores, eu nunca vi, e assignalo isto perante o Senado; nunca vi, repito, permutas feitas em hasta publica. E' um cousa que nunca existiu; é uma nova lição de direito que queremos dar—permutar independentemente de hasta publica. Não quero insistir mais neste ponto; é uma heresia juridica, e de tal ordem, que eu não quero continuar a analysal-a, mesmo porque já comprehendi que o illustre Senador por Matto Grosso já se acha acabrunha.o.

Não devo augmentar a afflicção ao afflicto. Permutar independentemente de hasta publica?!...

Aprendei, senhores! Aprendei, lentes das Faculdades de Direito deste paiz! Aprendei, legisladores! Aprendei, Presidente da Republica! Aprendei, membros do Poder Judiciario! Aprendei, juizes da alta justiça federal deste paiz!

O legislador brazileiro descobriu uma novidade. Já diz que se póde permutar em hasta publica o que podem ser permutados independente della.

Grande lição encerra este projecto!

Elle é o *noli me tangere*, é uma vestal; nelle ninguem tem o direito de collocar o dedo, para poder calcular a profundidade da sua chaga.

Passarei adiante.

O Prefeito tambem póde:

«Organizar a escripturação, a arrecadação e guarda da receita, assim como os serviços necessarios á execução e fiscalização das obras.»

E' o caso, Sr. Presidente, de levantar as mãos para o céo e, de joelhos, agradecer ao Sublime Creador do Universo o facto de haver a illustre Commissão de Legislação e Justiça riscado, desta *alinea*, as palavras — e applicação.

Quereis ver, senhores? Confrontae o dispositivo desta *alinea*, que diz: — organizar a escripturação, arrecadação e guarda da receita, assim como os serviços necessarios para a execução e fiscalização das obras — como este outro, que é quasi igual em seus termos, da lei n. 85, de 21 de setembro de 1892:

«Ao Conselho Municipal incumbe: organizar os serviços de escripturação, arrecadação, guarda e applicação da receita, assim como a execução e fiscalização das obras.»

Felizmente, senhores, os autores do projecto riscaram a palavra — applicação.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Mas o que é do Conselho passa para o Prefeito?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sim, senhor; com excepção da palavra — applicação.

O SR. GOMES DE CASTRO—Naturalmente foi um equivoco do copista.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Diz bem; foi um equivoco. Mas, si equivoco foi, existe uma contradicção na lei. Por que, si na *alinea* anterior, que eu acabei de discutir, se dá ao Prefeito a faculdade de applicar o producto da venda das sobras do terreno, por que se o priva da applicação da receita?

Para ser coherente era preciso conservar as palavras—e a applicação.

Estou quasi mandando, Sr. Presidente, uma emenda á Mesa.

Eu não queria emendar o projecto; mas era capaz de mandar uma emenda á Mesa, declarando — e a applicação — para pôr o projecto harmonico.

Assim elle está harmonico. Foi um esquecimento, foi um equivoco da Commissão, e lembro ao nobre Senador por Matto Grosso (*dirigindo-se ao Sr. Metello*): é preciso mandar uma emenda á Mesa. A Commissão equivocou-se. E' preciso mandar declarar nesta *alinea*: — e a applicação.

Estou lembrando em tempo, e quem lembra, amigo é. Amanhã, o nobre Senador se convencerá de que não tenho sido tão perverso como a Commissão.

O SR. GOMES DE CASTRO—Parece que o nobre Senador por Matto Grosso está escrevendo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Será a emenda? Si é, desde já me felicito.

O SR. METELLO—Não.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, estou concorrendo, nesta tribuna, para lembrar certas omissões á Commissão de Justiça e Legislação, omissões estas que

são realmente extraordinarias, dignas de nota. Mas não quero demorar-me muito na discussão das *alineas* deste artigo.

Não ha duvida alguma, ninguem dirá o contrario, que esta faculdade de «organizar a escripturação, arrecadação e guarda da receita, assim como os serviços necessarios á execução e fiscalização das obras», que já pertence, pela lei n. 85, de 1892, ao Conselho Municipal, é uma funcção eminentemente deliberativa e não executiva.

Passemos adiante.

Compete ainda ao Prefeito:

«Resolver sobre a propositura, desistencia e abandono das acções que interessarem á Fazenda Municipal, bem como sobre accordos ou composições, nos termos das leis em vigor.»

Eu chego, Sr. Presidente, a pensar que estou lendo differentemente aquillo que está escripto; eu chego a pensar que me engano, quando leio as cousas, as diversas *alineas* desta proposição, tal é a faculdade extraordinaria, a funcção legislativa, privativa, que eu vejo contida nesta *alinea*, funcção que se quer passar para o Prefeito deste Districto.

Pois, é possivel que o Prefeito fique permanentemente com esta faculdade de resolver sobre a propositura, desistencia e o abandono das acções que interessarem á Fazenda Municipal, bem como sobre accordos ou composições, nos termos das leis em vigor?!

Não é possivel. Chego a descrêr de tudo. Deste modo, dono, arbitro desta faculdade, o Prefeito, amanhã, poderá causar os maiores prejuizos a este municipio, porque, com esta attribuição nas mãos, terá direito para tudo: para fazer accordos, para perdoar dividas, para desistir da cobrança dellas, etc., etc., emfim, para todos os actos.

Quem não sabe a enormidade de autos, de acções que se acham no cartorio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal desta cidade, uns em andamento, outros parados?! De posse desta faculdade, o Prefeito não poderá mandar archivar tudo isto quanto lá se acha, mandando que os respectivos procuradores não deem mais andamento a ellas?!

Não é sómente dar andamento a essas acções na parte relativa a accordos.

Senhores, ha aqui uma questão de maior importancia, de importancia mais transcendental.

Questões de toda a ordem se ventilam em juizo contra a Municipalidade deste Districto.

Ha aqui, senhores, acções a respeito de contractos de carnes verdes que attingem a somma superior; ha acções relativas a rescisões de contractos da maior importancia.

Ha, Sr. Presidente, entre todos esses negocios um que sobreleva pela sua importancia: é a ultima rescisão que o Prefeito deste Districto fez do contracto a respeito dos matadouros desta Capital.

Já o Prefeito anterior havia declarado nulla a concurrencia publica feita para contractar esse serviço; veiu novo Prefeito, que é o actual, e declarou válida a concurrencia annullada e mandou que ella subsistisse, escolhendo uma proposta.

Escolhida a proposta, fez-se o contracto; mas, como todos sabem, produziu pessimo effeito nesta Capital o novo contracto feito e reclamações de toda ordem appareceram, sendo afinal o mesmo Prefeito que o havia feito, obrigado a rescindil-o.

Os prejudicados, ou antes, a outra parte contractante apresentou uma acção em juizo que corre seus tramites.

Dada esta faculdade, não póde o Prefeito chegar a accordo, não só com esta parte contractante, como tambem com muitas outras que teem questões em juizo?

Póde. E, a quanto montarão as indemnizações que elle terá de pagar? E' ou não uma faculdade da maior importancia?

Sei que aqui no Congresso Federal já foi apresentada uma autorização, em lei annua, dando poderes ao Executivo da União para pagar dividas mediante accordo; mas, ninguem ignora que esta proposição soffreu muitas impugnações, sinão na tribuna, ao menos particularmente, e afinal a autorização foi dada mais como medida de confiança do que como medida ordinaria.

O Sr. Alberto Gonçalves — Era differente; era sentença passada em julgado para pagamentos em que a Fazenda fosse condemnada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Chego lá.

Lancei a these principal.

Mas, Sr. Presidente, não só se tratava naquella proposição, que foi convertida em lei, de accordo relativo a dividas que já tinham sido reconhecidas por sentenças passadas em julgado, como tambem essa autorização, segundo pensam muitos, foi uma autorização annua, que deixou de existir.

Mas aqui a materia é muito diversa; aqui se trata de accordo sobre questões que estão pendentes de julgamento.

Aqui se trata de cousa muito mais importante; trata-se de perdão de dividas; e quando se dá essa faculdade tão grande, tão ampla ao Prefeito, não é com o caracter provisorio, mas com caracter definitivo, é uma autorização permanente ao Prefeito,

que, em virtude della, tem a faculdade de fazer toda a sorte de accordo sobre questões meramente ventiladas; póde fazer indemnizações de toda a ordem e tudo mais que decorre de faculdade tão vasta, tão ampla, quanto esta.

Passando adeante, vou me occupar, Sr. Presidente, com a alinea G:

Regular a abertura e denominação de ruas, praças, estradas e caminhos, bem como o respectivo policiamento, o livre transito, o alinhamento, o embellezamento, a irrigação, os esgotos pluviaes, o calçamento e a illuminação.

O illustre Senador pelo Rio Grande do Sul disse hontem nesta tribuna que era uma faculdade muito simples, que não tinha importancia, e que, por este motivo, não se alargaria nas considerações que tinha a fazer.

Não, Sr. Presidente, não é ella tão simples como se afigura a S. Ex.

Como bem lembrou o illustre Senador pela Bahia, e não me tinha passado despercebido, do que se trata aqui não é de regulamentar. Si a proposição nesta *alinea* dissesse: «Compete ao Prefeito regulamentar», eu estaria callado; mas a proposição emprega a palavra—*regular*—quando diz:

« Regular a abertura e denominação de ruas, praças, estradas e caminhos, bem como o respectivo policiamento, o livre transito, o alinhamento, o embellezamento, a irrigação, os esgotos pluviaes, o calçamento e a illuminação.»

Quer isto dizer, Sr. Presidente, que sobre abertura e denominação de ruas, praças, estradas e caminhos, bem como o respectivo policiamento, o livre transito, o alinhamento, o embellezamento, a irrigação, os esgotos pluviaes, o calçamento e a illuminação o Prefeito poderá legislar.

Não ha, senhores, uma só dessas soluções que não seja legislativa. Dirão o contrario aquelles que quizerem usar indifferentemente das palavras — *regular e regulamentar*.

Mas, senhores, a primeira obrigação do legislador é empregar nas leis termos proprios, não usar delles differentemente, por que os termos empregados em uma lei hão de ser interpretados na execução della, de accordo com os melhores lexicographos da lingua.

O legislador, quer brazileiro, quer estrangeiro, não é um professor de linguas que possa empregar as palavras a seu bel prazer.

Não; elle deve acceitar os factos consummados, elle deve respeitar o que existe, seu dever é empregar as palavras de modo apropriado segundo as lições dos mestres da lingua.

O legislador empregando, como empregou, nesta *alinea* a palavra *regular*, não o fez no sentido de *regulamentar*; mas sim no sentido de legislar.

Legislar ou regular, é o que está na *alinea* em discussão.

Sr. Presidente, si se póde apresentar algum argumento contra o meu modo de ver a respeito da impropriedade do termo—*regular*, não precisarei recorrer aos mestres da lingua portugueza para mostrar o verdadeiro sentido da palavra regular, para mostrar que ella não se deve confundir com palavra—regulamentar.

E' cousa muito simples; basta abrir a Constituição da Republica e ler diversos numeros do art. 34 que diz respeito ás attribuições do Congresso.

Diz o art. 34 no capitulo IV: «compete privativamente ao Congresso Nacional regular a arrecadação e distribuição das rendas federaes; regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal, alfandegar portos, crear e supprimir entrepostos».

Como se vê a palavra *regular* é empregada no art. 34 da nossa Constituição no sentido de legislar.

Portanto, o legislador usando da palavra *regular* entre as diversas attribuições que hoje são conferidas ao Prefeito districtal não póde dar-lhe sentido differente daquelle que lhe é dado na Constituição da Republica.

A palavra *regular* ahi é empregada no mesmo sentido, quer dizer, legislar.

Por conseguinte, ainda uma vez a illustre Commissão de Justiça e Legislação não teve a menor razão, dizendo que se trata de restabelecer funcções executivas na pessoa do Prefeito.

Si a intenção da Commissão fosse outra que não a da *alinea* que ora discuto ella empregaria a propria palavra, que é—regulamentar.

Consultai, Srs. Senadores, a legislação municipal ou a lei organica de todos os municipios deste paiz e até de outros, e vereis que a attribuição de legislar sobre abertura e denominação de ruas, praças, estradas e caminhos, bem como o respectivo policiamento, livre transito, embellezamentos esgotos, calçamentos e illuminação, é eminentemente legislativa e pertence ás intendencias.

Tem, portanto, a maior importancia o dispositivo da *alinea* a que me refiro.

Não teve razão o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul quando, discutindo essa *alinea*, passou por alto, dizendo que abria mão de maiores considerações, porque não

tinha ella grande importancia, embora reconhecesse que a materia é legislativa.

Passo agora á *alinea h*:

«Dividir o territorio do Districto Federal em circumscripções, que não poderão ter menos de 10.000 nem mais de 40.000 habitantes.»

E' outra funcção legislativa.

Consultai as nossas collecções de leis, não só as das antigas provincias como as estaduaes e federaes, e vereis que essa competencia é inteiramente deliberativa.

As circumscripções, não só administrativas, como eleitoraes, dizem as nossas leis — e os nobres Senadores poderão ver — são creação do Poder Legislativo e não do Poder Executivo.

Não se trata, portanto, Sr. Presidente, de desclassificar mais uma funcção executiva que estava em poder do Conselho Municipal passando-a para o Prefeito districtal, mas sim, reunir neste ultimo mais uma attribuição meramente deliberativa.

Passemos adeante, á *alinea I*:

«Reclamar do Governo da União bens que pertençam ao municipio.»

Sr. Presidente, é uma funcção deliberativa, em virtude da lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, que é a lei organica desse Districto.

Pretendem passal-a tambem para o Prefeito do Districto, sob o pretexto de que é funcção executiva e não deliberativa.

Sr. Presidente, não acho razão naquelles que assim pensam. Entendo que uma funcção desta ordem deve continuar nas mãos daquelles que receberam o mandato do povo e não nas mãos daquelle que é meramente um agente do Poder Executivo Federal, que não póde offerecer as mesmas garantias que offerecem aquelles que teem de prestar contas do mandato que receberam.

Passarei, Sr. Presidente, á *alinea J*, que diz:

«Compete ao Prefeito:

Organizar a estatistica municipal em todos os seus ramos.»

Sr. Presidente, á primeira vista parece que não se trata de uma funcção deliberativa e sim executiva. Mas estudem bem os nobres Senadores a materia da *alinea* de que ora me preoccupo e verão que um serviço desta ordem não póde ser feito sem despeza e desde que se dê ao Prefeito Municipal esta autorização, ella importa naquella outra de abrir credito, a seu talante, para fazer a despeza com a estatistica municipal.

Póde o Prefeito fazer despeza sem a respectiva verba do orçamento?

Não; por conseguinte trata-se de uma funcção que não é executiva e sim inteiramente deliberativa.

Emfim, Sr. Presidente, diz o projecto:

«Deliberar sobre a acceitação de doações, legados, heranças e fidei-commissos, bem como sobre a respectiva applicação.»

E aqui, Sr. Presidente, esqueceram-se os autores do projecto de supprimir a palavra — applicação. Bem diz o honrado Senador pelo Maranhão que houve equivoco acolá.

O Sr. Gomes de Castro — Foi um lapso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pois aqui não houve lapso. Aqui escreveram a palavra — applicação.

Sr. Presidente, em primeiro logar, a Commissão não nos disse, ou esqueceu-se de dizer, quaes as doações que o Prefeito do Districto Federal póde acceitar.

Como o Senado sabe, ha diversas especies de doação. Nós temos *as doações sine conditione* e as *doações sub conditione*, ou, melhor, temos as *doações puras* e *simples*...

O Sr. Metello — *Simples* e *oneradas*.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — V. Ex. me deixe continuar.

Nós temos, dizia eu, as *doações puras* e *simples*; temos as *doações condicionaes*; temos as *doações remuneratorias* e ainda as *doações com encargo*.

As *doações puras e simples* são feitas sem condições ou casos; as *doações condicionaes* teem por fim o cumprimento de uma promessa; as *doações remuneratorias* teem por fim a recompensa de serviços anteriores do donatario, ou mesmo actuaes; as *doações com encargo*, chamadas tambem *modaes*, teem por fim o desempenho de um encargo, a obrigação de prestar algum serviço ou de fazer alguma cousa.

As *doações condicionaes* e as *modaes* podem ser revogadas pelo doador; as *doações remuneratorias*, porém, dependem da vontade do donatario.

As primeiras e as ultimas são contractos unilateraes. As segundas, não; são contractos bilateraes.

Eu pergunto: o Prefeito póde acceitar toda e qualquer doação? Póde acceitar uma *doação com encargo*, do mesmo modo que vae acceitar uma doação *pura e simples*?

O Prefeito póde, a seu talante, a seu arbitrio, tomar para a municipalidade um onus, um encargo, sem ser ouvido o seu Conselho Municipal?

Não, Sr. Presidente; o Senado attenda bem. Não se trata de doações *puras e simples*, das quaes não decorrem obrigações de toda a ordem; trata-se de doações até com

encargo, de doações com o fim de prestar serviços ou de fazer qualquer cousa.

E o Prefeito póde, Sr. Presidente, como agente do Poder Executivo Municipal, onerar a municipalidade a seu talante, a seu arbitrio; como bem entender, sem audiencia daquelles que teem o direito de fiscalizar os serviços municipaes? Não, Sr. Presidente, não póde, absolutamente.

Não é, pois, tão simples o dispositivo da *alinea h*, a que acabo de me referir. Elle tem a maior importancia, elle sobreleva quasi, posso assim dizer, a todos os outros artigos que se acham acima, e a propria collocação delle na proposição o está indicando, porque se acha em ultimo logar, como que para não chamar a attenção, como que para que ninguem o examinasse com aquelle cuidado que materia de tanta monta deve exigir.

Attenda bem a Commissão e não diga, como disse em seu parecer, que se trata de desclassificar funcções, de entregar ao Prefeito funcções que, indevidamente, estavam com o Conselho Municipal.

Não; cousa mais extraordinaria, cousa singular, cousa que realmente está provocando um voto contrario do Senado, é a ultima parte desta *alinea*, onde, além de se declarar que o Prefeito póde acceitar doações heranças, legados, fidei-commissos, de qualquer ordem que sejam elles, ainda se lhe concede o direito de dar applicação ao producto dessas doações, dessas heranças, desses legados e fidei commissos, como si o Prefeito pudesse dispor do patrimonio municipal!

Pergunto ao illustre Senador: os bens, o dinheiro ou quaesquer outros effeitos que forem dados á municipalidade entram ou não para o seu patrimonio?

Entram. Por conseguinte, o Prefeito não póde dispor delles. E como é que vae dispor em virtude da *alinea h* do artigo ora em discussão?

Eis ahi, Sr. Presidente, porque disse e repito que o Prefeito está autorizado a dispor de todos os immoveis da municipalidade.

O SR. METELLO — Ha a Casa de S. José e o Asylo Municipal que teem patrimonios proprios; o Prefeito apenas os administra.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O projecto não falla na Casa de S. José nem no Asylo, não falla nessas instituições; diz que o representante do executivo póde acceitar essas doações, esses legados para a municipalidade, podendo dispor dos bens e dinheiros doados, como bem entender.

Isto é o que diz a proposição.

A proposição não diz que o Prefeito, na qualidade de administrador da Casa de São José e de outras instituições da mesma natureza, póde acceitar para as mesmas legados ou heranças.

Não; a proposição não diz isso, diz que o Prefeito póde acceitar doações, heranças, legados e fidei-commissos. Por conseguinte, é o mesmo que dizer que póde acceitar qualquer dessas cousas e toda a sorte de encargos, quer para instituições de caridade, quer para a Prefeitura.

Senhores, não vos lembraes que votamos o anno passado um artigo da proposição convertida na lei de 29 de dezembro de 1902, que estabeleceu que as doações feitas á municipalidade independam da outorga da mulher casada, da formalidade da insinuação, da faculdade da transcripção? Pois não são doações feitas á municipalidade?

Como é que o nobre Senador quer explicar esta faculdade, fazendo entrar neste negocio, ou lendo nas entrelinhas desta *alinea*, a Casa de S. José e o asylo que acabou de nomear,

O SR. METELLO — A municipalidade custeia esses estabelecimentos e, essos principalmente são os que recebam doações.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas, senhores, a proposição não nos diz isso.

O SR. METELLO — Falla em geral. Os termos da sua critica tambem foram em geral.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois eu restrinjo. Não estou censurando as doações para esses estabelecimentos; estou censurando as doações de toda ordem que vão onerar os seus cofres. Pois, senhores, o que se vae executar é o que estou dizendo na tribuna ou a proposição?

Que importa que eu restringa ou amplie, quando o que vae ser executado não é a minha palavra, é a do Congresso, traduzida por esta lei?

Não, senhores. Desculpae-vos como quizerdes, mas confessae o grande peccado que até aqui tendes commettido, patrocinando heresias juridicas de toda a ordem.

Profiro, Sr. Presidente, embora acoimado de pronunciar discursos estirados, como ainda hoje disse o honrado Senador por Matto Grosso, como que por ironia...

O SR. METELLO — Sem intenção de molestal-o.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... a calar-me, deixando que S. Ex., em discursos estreitos, curtos, verdadeiros anões, venha defender heresias juridicas desta ordem.

Srs. Senadores, attendei bem para o que ides fazer. Vós não ides votar aqui uma faculdade nova para o Prefeito poder recebar apenas doações puras e simples; ides onerar

os cofres municipaes, dando ao Prefeito o direito de receber doações com encargos, onerando o erario do Districto.

E' bonito, Sr. Presidente, o escrever-se na lei a palavra — *doação*; mas amanhã, quando o Congresso disser que a sua intenção foi apenas tratar de doações puras e simples, responder-nos-hão aquelles que estiverem executando esta lei: « Não, vós quizestes legislar de um modo, e legislastes de outro. Vós quizestes que a municipalidade acceitasse doações puras e simples, mas escrevestes que ella podia acceitar, não só estas como aquellas outras conferidas com encargos, com onus para o erario municipal; e, hoje, nós, os chefes do poder executivo municipal temos o direito de acceitar umas e outras até que reconheçaes o vosso erro».

E por acaso o Congresso não vem de reconhecer um erro, Sr. Presidente, restabelecendo o direito civil, revogado o anno passado?!

Sr. Presidente, nenhum dos Senadores que se teem occupado com esta materia se lembrou de chamar a attenção do Senado para este ponto.

Não o fiz eu, porque desde logo declarei que queria discutir o projecto minuciosamente, guardando esta *alinea* para ultimo logar, porque, segundo a Commissão confessa, nella estão enfeixadas as mais importantes disposições da proposição.

Acompanhei artigo por artigo, e, si o voto em separado tratou da materia, não a desenvolveu e nem a explicou, como estou fazendo.

Explicando-a, Sr. Presidente, eu desdobro a questão, mostrando, como acabo de mostrar ao Senado, que ha doação *sine conditione*, do mesmo modo que ha doação *sub conditione*, que estas ultimas condicionaes são remuneratorias, com encargos.

Sr. Presidente, accentuo bem o que disse: nem o Prefeito Municipal, o chefe do poder executivo do Districto póde acceitar doações da natureza dessa a que me referi, principalmente com encargos, sem ouvir seu poder legislativo, nem muito menos dar applicações.

Si de um lado ellas trazem onus para o erario municipal, por outro o producto dellas entra para o patrimonio municipal. Quer em um, que em outro caso, só póde decretal-as ou dispor do seu producto aquelles que receberem o mandato do povo para legislar sobre assumptos dessa natureza.

Passarei adeante, assignalando bem ao Senado que nesta tribuna não sou um obstruccionista, não venho encher o tempo.

Experimentem outros si é facil, pouco penoso, si é tarefa insignificante, não muito ardua, encher o tempo como tenho feito.

Não é apenas o sacrificio pessoal que faço. Podia estar lendo livros ou tomando o tempo de qualquer outra fórma, mas a prova de que assim não procedo é que estou estudando a questão sobre todos os aspectos, mostrando perfeita e claramente a monstruosidade da proposição que sahirá daqui, segundo as manifestações de hontem e hoje, em relação a dous requerimentos seguidos, que continuarei a renovar todos os dias, a respeito dos alumnos da Escola Polytechnica, que pretendem ser dispensados do exercicio pratico que fizeram, sendo obrigados em virtude de duas deliberações do Senado a não receberem as suas cartas e a frequentarem novamente aquelles exercicios, pagando peccados que não commetteram, soffrendo uma pena que só cabia ao humilde orador que se acha na tribuna.

Passarei ao § 1º do art. 3º « As vendas dos immoveis municipaes, com excepção dos referidos na letra *d*, serão feitas em hasta publica, préviamente annunciada por editaes affixados nos logares do costume e publicados no minimo, por tres vezes na imprensa e com antecedencia de 30 dias pelo menos.

Fica dispensada a formalidade de deliberação em duas sessões annuaes successivas e por dous terços de votos referida no § 8º, letra *d*, do art. 15, da lei n. 85, de 1892.»

E' preciso, Sr. Presidente, ler o dispositivo a que se refere este paragrapho para que melhor seja entendido pelos illustres Senadores que acompanham a discussão e para que votem conscienciosamente.

E' tal, Sr. Presidente, a attenção com que sou ouvido pelo Senado, que muito grato ficarei ás bancadas repletas, dos que me ouvem nesse momento porque a grande presença de Senadores neste recinto mostra quão importante é o debate e, quanto SS. EEx. estão empenhados em dar o seu voto.

O mesmo não diria eu, Sr. Presidente, se visse vasio e abandonado este recinto. V. Ex. é testemunha do que estou dizendo e do comparecimento ou da presença do grande numero de Senadores que estão me ouvindo.

Eu assignalo este facto, porque não é commum nesta Casa, a esta hora tão adiantada, 3 horas e 10 minutos, a presença de quasi todos os Senadores que compareceram á sessão de hoje.

Cousa nunca vista!...

O Sr. Metello — A Commissão está representada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Cousa espantosa! E até mesmo me sorprehende a presença do illustre relator da Commissão de Legislação e Justiça que, doente como tem

estado e não tendo podido comparecer ás sessões em que tenho fallado, S. Ex. se acha, com grave sacrificio para sua saude, acompanhando a discussão deste artigo, embora com a intenção premeditada de não emendal-o absolutamente, pelo facto de reconhecer que a obra, que se acha submettida ao conhecimento do Senado, é bem feita, bem acabada, cinzelada por um artista, digno dos maiores encomios e de valor pouco commum.

Assignalo este facto sómente para mostrar á Nação, que nos lê, a importancia desta proposição; assignado para que, amanhã, quando este projecto for convertido em lei, e decorrerem della as maiores inconveniencias para o paiz, o Senado inteiro que me ouve, não possa apresentar as menores desculpas, não possa allegar que não acompanhou a discussão, que não foi bem informado, que não houve qualquer pessoa, membro da Commissão ou não pertencente a ella que viesse pôr as claras as perfeições da proposição em discussão.

Como eu disse, Sr. Presidente, vou ler o dispositivo da lei n. 85, de 21 de setembro de 1892.

O SR. METELLO — De 20 de setembro.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, o meu *Manual* reza 21 de setembro.

Vejo que o meu *Manual* está errado e que aquelle que se acha em poder do honrado Senador é que está correcto. Tratarei de emendal-o para o pôr de accordo não só com o illustre relator da Commissão, como com o seu parecer.

Não direi mais lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, porque o honrado Senador não quer; passarei, de hoje em deante, a chamal-a — lei de 20 de setembro de 1892.

E é por isso, Sr. Presidente, que eu tenho dito que S. Ex. não leu esta lei, leu outra parecida com ella. E tanto é assim que me adverte que a lei não é de 21 de setembro, é de 20 de setembro. Vê o Senado que tenho razão quando digo que a illustre Commissão não examinou bem a lei e que não tinha razão o illustre Senador, quando, ha pouco, replicou que eu é que não li.

Eu lerei, Sr. Presidente, o dispositivo a que me refiro.

Diz o § 8º do art. 15, lettras *a* e *b*:

«O Conselho Municipal só poderá vender ou trocar bens immoveis do Municipio por acto votado em duas sessões annuaes successivas e por dous terços de votos;

As vendas serão feitas em hasta publica, préviamente annunciadas pela imprensa e por editaes affixados nos lugares mais publicos, por espaço de tempo não inferior á 60 dias.»

Da leitura, que acabo de fazer, vê perfeitamente o Senado que o legislador de 1898 sabia perfeitamente que não havia permuta alguma que se podesse fazer em hasta publica. E elle o diz claramente: as vendas serão feitas em hasta publica. Quanto á permuta, nada diz sobre o modo porque deve ser feita. E', Sr. Presidente, que este legislador era muito atrazado e não conhecia este mecanismo; entretanto a lei, que vae sahir dentro em breve do Senado, é uma lei feita por juristas muito mais adiantados, juristas de nota, juristas que vieram corrigir a obra imperfeita daquella época!

Mas, Sr. Presidente, abandonemos estas considerações, ou antes, esta digressão e entremos na materia.

No regimen da lei n. 85 de 1892, ou melhor, na época actual, para que um immovel municipal possa ser vendido ou permutado, é necessario que o Conselho Municipal, isto é, o Poder Legislativo do Municipio vote uma resolução em duas sessões legislativas e que cada uma dessas votações seja por dous terços.

O SR. METELLO — Duas sessões annuaes successivas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sim, senhor, justamente: Duas sessões annuaes successivas. Acabei de ler o dispositivo.

Eu posso, na occasião de fallar, já pelo cansaço da tribuna, já por qualquer outra omissão involuntaria, supprimir ás vezes alguma palavra, mas esta suppressão está perfeitamente explicada pelo dispositivo legal, lido anteriormente.

Vendas ou permuta... diz o legislador.

Em primeiro logar, elle distingue: as vendas serão feitas em hasta publica, mediante editaes previamente publicados na imprensa e affixados nos logares mais publicos, pelo espaço de 60 dias; e as permutas serão feitas sem determinação, nem de hasta publica, porque não póde haver, nem tambem dependendo de editaes. Ellas são feitas ao criterio do Poder Executivo Municipal no prazo mais conveniente para elle examinar e verificar se, realmente, o bem, que se lhe offerece em troca, é de valor equivalente áquelle que lhe entrega.

Si passar, Sr. Presidente, a proposição em debate, deixa de vigorar este regimen, porque ficarão sem valor ou antes revogadas as *alineas a* e *b* do § 8º do art. 15 da lei n. 85 de 1892, passando a vigorar o dispositivo do § 1º do art. 3º do projecto em discussão. Este dispositivo revoga por completo as *alineas* do outro dispositivo a que acabei de me referir.

As vendas continuarão a ser feitas em hasta publica por editaes publicados na im-

prensa e affixados nos logares mais publicos, não durante 60 dias, mas durante apenas 30 dias.

As vendas e permutas independerão, quer de votação ordinaria por parte do Conselho, quer de votação extraordinaria por meio de dous terços em duas sessões annuaes successivas.

Onde estão, Sr. Presidente, as garantias que devem existir para a venda e permuta dos bens municipaes?

Ellas desapparecem por completo. O prefeito districtal passa a dispor livremente do patrimonio municipal, com mais facilidade, como já uma vez aqui o disse do que os seus proprios haveres.

Vendendo ou permutando um bem seu, o Prefeito não o poderá fazer, si for elle casado, sem a outorga de sua mulher; dispondo, porém, de um bem municipal, elle tem a faculdade de fazel-o, sem audiencia do Conselho, com sua propria assignatura.

No caso de se tratar de uma permuta—e ou quando particularizo permuta é muito de proposito, porque, como diz a *alinea* que ora discuto, as vendas dependem de editaes, publicados nos jornaes e affixados nos logares publicos e da consequente hasta publica—vê-se uma cousa extraordinaria: o Prefeito dispor mais facilmente do patrimonio municipal do que dos seus proprios haveres.

Será possivel, Sr. Presidente, que a lei cerque de menores garantias o patrimonio municipal do que os bens particulares do Prefeito?

Que legislador é este que, no seculo XX, que já não se chama, como disse mais de uma vez, o seculo das luzes, mas o das grandes invenções, o seculo do aerostato *Santa Cruz*, cuja ascenção se apregoa para o dia 15 de novembro e, segundo se diz, o seu inventor deseja levar em sua companhia os presidentes das duas Casas do Congresso, *quod Deus avertat*, porque estimo muito a V. Ex. e é caso para lamentar que succeda um desastre igual ao do aerostato de Augusto Severo; que legislador é este, repito, tão atrazado que, dando faculdades ao Prefeito Municipal para dispor, a seu talante, dos bens patrimoniaes da Municipalidade, prohiba, ao mesmo tempo, de dispor por si, independente de qualquer formalidade por parte de sua mulher, no caso de ser casado, dos seus bens particulares?

Queria, Sr. Presidente, a outorga da mulher, porque realmente ha no caso uma mulher, que se chama Conselho Municipal.

E digo bem, Sr. Presidente, porque si o Conselho não fosse uma mulher, a illustre Commissão de Legislação e Justiça não se animaria, como fez, a retirar-lhe todas as suas attribuições; porque, si fosse homem, se levantaria, antes que semelhante confisco fosse praticado.

Lamentando, Sr. Presidente, que V. Ex. e o Presidente da outra Casa do Congresso—quem sabe?—talvez tenham de subir na celebre aeronave, ou, Sr. Presidente, si me assistisse algum direito, si a minha palavra tivesse algum prestigio, pediria antes aquelle, que se chama José do Patrocinio, que, ao envez de levar as duas primeiras pessoas do Congresso, os nossos *primus inter pares*, conduzisse, a illustre Commissão de Justiça, para que, lá das alturas, ella mostrasse ao Universo a proposição n. 127, de 1903. (*Hilaridade.*)

Eu applaudiria, Sr. Presidente, ao ver o nobre Senador por Matto Grosso, lá das alturas, apregoar as vantagens e as conveniencias da proposição que discutimos. E, Sr. Presidente, ficaria tão satisfeito que não teria a menor duvida em repudiar todo o meu passado, em abjurar as minhas convicções, e applaudir a descida de SS. EEx., votando a proposição em debate e felicitando os meus illustres collegas.

Vê o nobre Senador por Matto Grosso quanto sou amigo da Commissão de Legislação e Justiça, que considero acanhado, Sr. Presidente, este pequeno recinto, para nelle ficarem encerradas as virtudes mirificas de tão magestosa proposição.

Quero, Sr. Presidente, que SS. EEx. deslumbrem o mundo com as opiniões que teem sustentado nesta Casa.

Passarei adeante, Sr. Presidente, antes que a celebre *aeronave* baixe a esta Capital; e assim passarei a analysar o § 2º do art. 3º, ora em discussão. A Municipalidade não póde ficar a dever quantia que não possa pagar em 50 annos, e cujo serviço de juros e amortizações annuaes seja superior á renda de um anno, proveniente do imposto predial.

Sr. Presidente, os nobres Senadores hão de por acaso tomar como uma pilheria o que eu estou dizendo; entretanto eu não costumo dizer pilherias; quando disse que SS. EEx. podiam subir na aeronave é porque li nos jornaes que o nosso grande Santos Dumont tinha offerecido já o seu apparelho a diversos monarchas da Europa para excursões de recreio. Não é que eu deseje, nem queira fazer mal a SS. EEx., a pessoas tão boas e a alguns dos quaes até sou dedicado e tenho mesmo affeição.

Lembrarei até a V. Ex., Sr. Presidente, que fui companheiro nos bancos academicos do illustre Senador por Matto Grosso, e seria da minha parte maior perversidade, sabendo que poderia occorrer algum desastre, aconselhar aos illustres Senadores que acceitassem igual convite si por acaso lhes fosse feito. Não sou tão perverso assim.

Mas, Sr. Presidente, confrontemos o dispositivo do § 2º do art. 3º da proposição da Camara dos Deputados, com o dispositivo identico da lei n. 85, de 21 de setembro de 1892:

«Compete; incumbe ao Conselho Municipal, declara o art. 15, na *alinea a*, o seguinte: A Municipalidade jamais poderá contrahir um emprestimo e ficar a dever, por quaesquer titulos, quantia que não possa ella amortizar em 20 annos, e dispendor no maximo com os juros e amortizações a quinta parte de suas rendas, quando calculadas pelo orçamento em que foi contrahido o emprestimo, sob pena de nullidade.»

Deste confronto, Sr. Presidente, resulta o seguinte: na vigencia da lei n. 85, a Municipalidade não podia contrahir nenhum emprestimo que ella não pudesse pagar no espaço de 20 annos, e cujo serviço de juros e amortizações fosse superior á quinta parte das suas rendas.

E que dispõe o dispositivo da proposição em debate? O dispositivo desta proposição alarga o prazo de tempo para o pagamento da divida, ou antes, prolonga de 20 para 50 annos e mais ainda, determina que o serviço de juros e amortizações deve ser feito com a receita do imposto predial da Municipalidade.

Sr. Presidente, será conveniente o alargamento do prazo para pagamento da divida municipal? Será conveniente a substituição da garantia para pagamento de juros e amortização do emprestimo, de que falla a lei n. 85, por aquella garantia que é dada no paragrapho em discussão?

Em meu entender, tanto uma cousa como outra são inteiramente injustificaveis.

Não concordo com o espaçamento do prazo para pagamento do imposto, nem, tambem com a substituição da garantia para pagamento dos juros e amortização do emprestimo.

Si a minha palavra e o meu voto pudessem estatuir qualquer cousa, mandaria que subsistisse o dispositivo em vigor.

Primeiro, Sr. Presidente, porque o espaço de 20 annos já é muito grande; são dous decennios, e o espaço de dous decennios é mais do que sufficiente para a Municipalidade desempenhar-se das suas obrigações. Espaço maior tem o grande inconveniente de gravar as gerações vindouras por erros de que ellas não são responsaveis, deixando que os seus verdadeiros responsaveis fujam á responsabilidade dos seus actos, si não por outra porta, ao menos, pela porta da morte.

A substituição da garantia, do mesmo modo.

Comprehendo que o Congresso Federal organizando a Municipalidade, possa prohibir que ella contraia qualquer emprestimo, ficando ao mesmo tempo vedada de applicar no pagamento dos serviços de juro e amortização quantia superior á quinta parte das suas rendas. Isto se comprehende; mas não que o mesmo, a seu arbitrio, a seu talante, sem competencia dada na Constituição, possa, por si, apontar um imposto ou uma renda municipal e determinar que ella seja especialmente applicada a um certo fim.

Essa competencia a Constituição não lhe deu, essa competencia pertence ao Conselho Municipal, e nós não somos o Conselho Municipal; apezar de eu ter ainda bem presente á memoria as palavras de um illustre Senador que, nesta Casa, fallando a respeito de um *veto* municipal e pronunciando-se sobre elle, concluiu o seu discurso dizendo: «Nós, todos os dias, fazemos de Conselho Municipal; nós substituimos o Conselho Municipal por nós; fazemos aquillo para o que a lei não nos deu competencia.»

Não, Sr. Presidente, o Congresso Federal tem a faculdade de dispor genericamente, como fez na *alinea A* do art. 15, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que é a lei organica do municipio. Mas eu lhe nego o direito de escolher um certo imposto, para dar applicação a qualquer emprestimo que possa ser contrahido pela municipalidade. Muito menos no regimen de hoje, em que, pela ultima lei de 29 de dezembro de 1902, o Congresso Federal é o competente para autorizar qualquer emprestimo municipal no estrangeiro.

A substituição da disposição vigente pelo dispositivo do § 2º do art. 3º da proposição em debate é inteiramente inacceitavel; vae ferir os direitos do Conselho Municipal; vae attingir um alvo muito mais importante. Elle vae tirar os direitos dos proprios municipes deste districto; póde-se, até considerá-lo subversivo, porque tem por fim arrogar-se o Congresso uma competencia, uma faculdade, que a Constituição não lhe deu.

Não se diga, como disse o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, e erroneamente, que o Congresso Nacional póde crear para si competencia em lei ordinaria. Não, Sr. Presidente, o illustre Senador engana-se. A nossa organização federal está feita; já nos foi outorgada a Carta de 24 de fevereiro e nella estão estabelecidos os meios constitucionaes, pelos quaes a Constituição da Republica póde ser retocada, isto é, póde ser revogada ou derogada.

Nesta Carta Constitucional creou o legislador constituinte o nosso apparelho governamental, contendo tres poderes: um, a que chamou—Legislativo, collocando-o na

culminancia do poder; outro,—Executivo, collocando-o em segundo logar e abaixo do primeiro; um terceiro, a que que chamou —Judiciario, dando lhe o terceiro logar. E quando elle fez esta distribuição delimitou as raias de cada um destes poderes, dizendo expressamente onde começava e onde acabava a competencia do primeiro destes poderes, do Poder Legislativo; onde começava e acabava a do Poder Executivo; onde, por sua vez, começava e terminava a acção do Poder Judiciario; dando a cada um delles funcções proprias, estabelecendo para cada um delles faculdades especiaes, competencia privativa.

A propria Constituição o está dizendo; a propria Constituição está chamando a attenção de todos aquelles que não querem ver estas cousas: que na nossa Carta Constitucional ha competencias, que são privativas, e competencias, que são cumulativas.

No art. 34 e seus diversos *items* ahi estão as faculdades privativas do Congresso; no art. 35, ahi estão as suas faculdades cumulativas; e ella chama de cumulativas, porque não pertencem privativamente ao Poder Legislativo, mas pertencem, simultaneamente, tanto ao Poder Legislativo, como ao Poder Executivo.

Mais adeante, no art. 48, o legislador constituinte determinou, precisou, quaes as faculdades executivas, que pertencem ao Poder Executivo, estabelecendo ao mesmo tempo quaes os actos administrativos, praticados pelo Poder Executivo, que ficam dependentes da approvação por parte do Poder Legislativo da União, enumerando a nomeação dos membros do corpo diplomatico e outros; e no art. 55 tratou elle do Poder Judiciario, particularizando ou discriminando tambem as suas faculdades e competencias.

Lendo-se com attenção a Constituição, Sr. Presidente, se vê que este interessante apparelho governamental é perfeitamente preciso, não lhe falta cousa alguma.

E assim como não lhe falta cousa alguma, nenhum dos poderes creados ficou com a faculdade de, fóra da Constituição, exercer attribuições que não estão nos respectivos artigos, que acabei de citar, isto é, nos artigos 34, 48 e 55 da Constituição.

E' verdade que ha competencia explicita e competencia implicita e que esta ultima, no dizer dos escriptores americanos, está contida nelles.

Dar-se-ha o caso de que essa faculdade de autorizar o poder executivo districtal a contrahir um emprestimo, como aquella outra de apontar um imposto para garantia desse emprestimo, possa ser classificada de uma competencia implicita?

Não; absolutamente, não.

Lêde, senhores, o art. 34, meditai sobre os seus trinta e tantos *items* e não vereis alli cousa alguma da qual se possa inferir que esteja implicita essa faculdade que a Commissão de Justiça acha muito regular, muito propria, muito cabida, para ser exercida pelo Legislativo da União.

Li e reli o art. 34 e todos os seus numeros e, na parte relativa a emprestimos, o que lá se escreve, o que lá se lê, o que lá quer o legislador constituinte é o seguinte: «Compete privativamente ao Congresso autorizar o Poder Executivo a contrahir emprestimos e fazer outras operações de credito».

E' a unica faculdade que tem o Congresso.

O Congresso póde, sim, autorizar o Governo da União, autorizar o chefe do Poder Executivo a contrahir emprestimos, a fazer operações de credito, mas o que lhe nego é que elle possa autorizar o executivo municipal a levantar semelhantes emprestimos, a fazer semelhantes operações de credito.

E' uma competencia que não está na Constituição, que o Congresso não póde arrogar a si; é uma competencia que, si elle quizer exercel-a, só poderá fazel-o contra os termos da Constituição, contra os nossos principios constitucionaes, contra a delimitação dos nossos tres poderes constitucionaes, praticando uma verdadeira usurpação de poderes.

E onde, senhores, vemos esta outra faculdade de parte do Poder Legislativo, de nomear especialmente o imposto para garantir emprestimos? Onde existe esta faculdade? Qual o artigo da Constituição que nol-a concede?

Senhores nós estamos tratando de competencia.

Pois, vós não sabeis que a materia da competencia é restricta, ou é materia *strictis juris*?

Competencia, segundo ensinam os melhores escriptores, ou está na lei, ou não está. Si está na lei, a autoridade póde usar della; si não está, não póde.

A competencia, segundo ensinam os escriptores de maior nota, não é materia que esteja sujeita a interpretações, não é materia que dê logar a duvidas, não é materia que dê logar a toda sorte de explicações a que se entregam os homens de direito todas as vezes que teem de applicar a lei.

Como, senhores, vós que sois legisladores, que sabeis que a materia que se relaciona com o § 2º, da proposição ora em debate, é de competencia, quereis alargar, quereis ampliar aquillo que a lei não vos dá direito de ampliar ou de restringir, de alterar ou de supprimir?! Quereis para vós uma competencia privativa que não está entre aquel-

as outras que vos foram dadas pelo Poder Legislativo Constituinte e que constam da nossa Carta de 24 de fevereiro?

Sr. Presidente, senhores, já ouvi uma autoridade, autoridade superior, cujo nome não quero declinar, cujas funcções não quero patentear tambem ao Senado, porque daria, do mesmo modo, logar a se conhecer o individuo a que me refiro, que, estando praticando um acto da maior importancia, e tendo duvidas a respeito do poder competente para pratical-o, essa autoridade, fallando na presença de muitas pessoas, de pessoas da maior importancia social e politica, chegou a dizer: «competencia, que a nenhum poder pertence, que a nenhum poder a Constituição deu, pertence-me.»

Pois bem; si vós pensaes do mesmo modo que essa autoridade a que me refiro, autoridade que exerceu funcções da maior importancia, então, senhores, não discutirei mais comvosco.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—E' assim uma especie de Presidente da Republica essa autoridade.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E' assim uma especie de Presidente da Republica, diz o nobre Senador pelo Paraná.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — V. Ex. está dando a entender.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Está V. Ex. enganado. Mas, para satisfazer a V. Ex., direi que é possivel que me esteja referindo ao Presidente da Republica da Bolivia.

Não, Sr. Presidente, conto o facto...

O SR. ALBERTO GONÇALVES — V. Ex. está quasi o denunciando.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não estou denunciando a ninguem, estou referindo, com todas as cautelas, um facto presenciado por mim.

Do mesmo modo que esse facto póde se dar com autoridades superiores, podia se dar com autoridade inferior, e, para o honrado Senador vêr que não alludi, nem pretendo alludir á pessoa que S. Ex. nomeia, referirei outro facto.

Tive occasião de comparecer a uma das delegacias desta Capital, para obter a soltura de um rapaz, meu conhecido, que havia sido preso illegalmente, sem ter commettido nenhum dos crimes enumerados na lei.

Além disso, elle se achava com um salvo conducto dentro do bolso. Esse rapaz foi preso, e fui á delegacia soltal-o; quando lá cheguei, o delegado, com quem eu me entendi, disse-me, sabendo que fallava com um legislador, com um homem que tem o direito de vir á tribuna do Senado pedir a execução das leis e da Constituição; disse-me, sem se pejar, que não só prendia a quem tivesse um salvo-conducto como dez mil, um *habeas-corpus* como dez mil. Disse-me elle que, na occasião da prisão, rasgára o salvo-conducto; e me disse ainda que assim procedera, sem desculpar-se desse procedimento.

E o pobre rapaz continuou preso, só podendo voltar á casa ás 6 horas da manhã, tendo passado a noite na delegacia.

Não dei a importancia que o caso merecia, porque não gosto de dar vulto a coisas pequeninas, principalmente, sendo, como sou, amigo da situação.

Aquelle que soffreu a violencia sahiu da delegacia para ir denunciar-a perante a autoridade judiciaria, pela illegalidade da sua prisão.

A acção criminal corre, não com empenho meu, porque a parte sabe defender o seu direito, apoiado na lei.

Conto este facto, só para dizer ao honrado Senador pelo Paraná, que me dirigiu uma interrogação, que assim como podia me referir a um facto anterior, praticado por um alto funccionario, podia tambem me referir a um facto praticado por autoridade inferior.

Não me refiro a certas e determinadas pessoas, aponto apenas ao Senado que, em materia de competencia, cada um se arroga a exercer aquella que a sua vontade, muitas vezes em desaccordo com a sua consciencia, manda que ella deve ser exercida.

Sr. Presidente, não sei si ainda me sobra muito tempo para continuar o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. póde fallar o tempo que quizer.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não, Sr. Presidente, eu receio cansar a attenção dos numerosos Senadores, que tão attenciosamente me estão ouvindo; receio continuar a fatigar o meu illustre collega, relator da Commissão de Legislação e Justiça; receio ainda abusar da generosidade da Mesa, que me acompanha.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — V. Ex. poderá fallar amanhã, outra vez.

O SR. PRESIDENTE — O art. 75 do Regimento permitte que V. Ex. continue o seu discurso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu sei, Sr. Presidente, que a hora da sessão está esgotada. Eu sei, Sr. Presidente, que o art. 75 do Regimento declara que, si o orador estiver na tribuna e terminar a hora da sessão, elle póde proseguir no seu discurso.

Fiz este appello a V. Ex., mais por cortezia do que por outro motivo; desde que me fica

facultado, pelo Regimento, o direito de fallar na sessão de amanhã, a respeito do mesmo assumpto, ou me sentarei, dizendo ao Senado, antes de fazel-o, que, para não incorrer nas iras do honrado Senador por Matto Grosso, não repetirei o que disse na sessão de hoje, a respeito das *alineas* que acabo de discutir.

Cheguei justamente, hoje, ao ponto a que queria chegar—ao § 3º, que diz :

«Fica o Prefeito autorizado a realizar, no paiz ou fóra delle, as operações de credito necessarias, até 4.000.000 esterlinos, para occorrer ás despezas com o saneamento e embellezamento da Capital Federal, ficando revogada a autorização dada ao Governo da União pelo art. 5º das disposições transitorias da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.»

E antes de concluir, repetirei de novo ao illustre relator da Commissão, assim como a todos os meus collegas, que foram, hoje, tão generosos commigo, ouvindo-me com a maior paciencia, que a reforma de que tratamos é da maior importancia ; ella tem uma importancia transcendental, porque se trata da reforma da administração municipal desta Capital, que é a base das nossas liberdades politicas.

Supprimi o Municipio e tendes supprimido, por completo, todas as liberdades politicas.

Não basta, Sr. Presidente, que nós exerçamos sómente os nossos direitos politicos ; é necessario mais uma cousa, que nós exerçamos os nossos direitos municipaes, que nós possamos fiscalizar a applicação, por assim dizer, dos dinheiros que nós entendemos dar para o erario municipal, afim de gosarmos de uma cidade ou de um municipio salubre, hygienico e confortavel.

E arremato, Sr. Presidente, as minhas considerações com as seguintes palavras de um orador notavel, em um dos mais illustres parlamentos do mundo. Esse orador fallava sobre organização municipal e provincial, e concluiu do seguinte modo:

«A administração é como a Fazenda ; ainda que lhe dois um sentido mais restricto, dependerá sempre da politica. A uma politica absolutista correspondo os regedores perpetuos e a uma politica liberal os regedores electivos e amoviveis.

O cesarismo moderno, que á semelhança quer deixar ao povo o numero e as insignias do poder, ficando delle com a realidade, convocará conselhos geraes, porém lhes deixará sómente voz deliberativa para que exista a apparencia da liberdade ; não de outra sorte, que Augusto deixava os nomes dos tribunos, consules, pretores, e reservava para si os cargos. Em qualquer logar em que predomine o elemento aristocratico, a administração será descentralizadora e liberal, mas de *privilegio e de carta*. Em qualquer logar em que predomine a democracia, cada cidadão se julgará com direito a *inspeccionar a administração* e a *pedir-lhe* perante as assembléas primarias ou no jury *estreitas contas de sua gestão annual*.

Eu quero administração analoga ás leis fundamentaes, que são democraticas. Eu a quero independente do governo para que não se converta em machina eleitoral. Eu a quero energica e prompta, e para isto que se inspire na opinião dos administrados.

Eu a quero responsavel, não perante o governo, mas perante o povo ; porque não posso comprehender como dando-lhe o povo capacidade para fallar nos grande negocios do Estado, lhe negue capacidade para fallar nos negocios que mais de perto lhe tocam, que mais conhece, mais lhe interessam, nos negocios do municipio.

Não ha, portanto, verdadeira organização democratica fóra de nossa organização politica.

Eu vos conjuro para que sejaes previdentes e restaureis o municipio. Suas glorias são nossas glorias, e suas desgraças nossas desgraças.

O municipio é, tem sido e será sempre o logar do povo, a arvore secular á cuja sombra hão de abraçar-se a democracia e a liberdade.»

Tenho concluido. (*Muito bem* ; *muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1903, modificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões sterlinos para saneamento desta Capital ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904 ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1903, autorizando o Governo a crear uma mesa de rendas de primeira ordem no porto da Tutoya ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica que não tiverem podido prestar exame pratico de qual-

quer dos annos do respectivo curso, prestar essa prova na época immediata do exame;

Continuação da 2ª discussão das emendas offerecidas ao Regimento Interno do Senado;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:410$160 para execução da sentença em ultima instancia que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo o capital, juros e custas do processo de uma apolice que comprara e averbara em nome de seus filhos menores Manoel, Amelia, Mario e Ventura, na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:098$120 para pagamento a Luiz Bello Lisboa do ordenado de professor da cadeira de topographia do Collegio Militar no periodo decorrido de 9 de maio de 1898 a 31 de março de 1900;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinarso de 3:000$ para effectuar a restituição ordenada pelo decreto n. 574, de 3 de julho de 1899, em favor de Agostinho José Cabral ou seus legitimos herdeiros;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

119ª SESSÃO EM 6 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Rolfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Martins Torres, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (45).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Manoel Duarte, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Vicente Machado e Hercilio Luz. (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Do Sr. Senador Pedro Velho, representado por seu procurador o Sr. Senador Ferreira Chaves, em que, allegando continuar a soffrer incommodos de saude, pede licença para não comparecer ás sessões, durante a vigente prorogação. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Do Sr. Senador José Bernardo, representado por seu procurador o Sr. Senador Ferreira Chaves, em que, allegando soffrer graves incommodos de saude, solicita a indispensavel licença para não comparecer aos trabalhos do Senado na actual prorogação. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Officio do Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Exterior do Estado do Rio Grande do Sul, de 22 de outubro ultimo, offerecendo um exemplar do relatorio que apresentou ao Sr. Presidente do Estado. — Archive-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para responder a uma folha diaria desta Capital, o *Correio da Manhã*.

Tratando esse jornal dos debates havidos nesta Casa, durante as sessões de hontem e ante-hontem, houve por bem referir-se á pessoa do humilde orador, nos seguintes termos:

«O Senado, hontem, por duas vezes, recusou approvação ás propostas do Sr. B. de Mendonça Sobrinho que visavam protellar a votação do projecto que dá meios ao Prefeito para continuar na sua meritoria obra do saneamento e embellezamento da cidade.

O Senador alagoano, porém, mais uma vez obstruiu que a maioria daquella Casa do Parlamento approvasse medida tão util. S. Ex. fallou durante tres horas sobre o art. 3º do projecto e promettou continuar na sessão de hoje, impedindo assim que o honrado e operoso Dr. Prefeito continue a dotar esta Capital com os melhoramentos de que ainda carece, ou pelo menos retardando-os, creando embaraços á administração zelosa da cidade.

Como, porém, o projecto só tem cinco artigos, e sobre cada um dos dous ultimos só possa fallar duas vezes cada Senador, até quarta-feira proxima, no maximo, deve o Senado tel-o approvado.»

(6 de novembro, *Correio da Manhã*).

Sr. Presidente, não levo a mal o Senado que eu venha responder ao *Correio da Manhã* da tribuna desta Casa.

Como o Senado sabe, é um axioma que não offerece contestação—no logar onde se pratica um crime, nesse é que se deve responder.

O crime que pratiquei foi na tribuna desta corporação, por conseguinte é nella ou della que eu devo responder a qualquer accusação feita aqui ou fóra deste recinto.

Não gastarei, porém, palavras em responder ao *Correio da Manhã*. Eu responderei ao *Correio da Manhã*, em sua local, estampada na sua pagina segunda, com o *Correio da Manhã* em um artigo publicado em sua primeira pagina.

Diz o *Correio da Manhã*:

«Os grandiosos planos, os faustosos projectos do Governo, agitados na pasta do Interior e Viação, exigem extraordinarios dispendios.

Para os emprehendimentos em que estão empenhados os ministros portadores daquellas pastas,—e para concluirmos o litigio com a Bolivia, é preciso muito e muito dinheiro. Novos impostos será difficilimo crear; o presidente da Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados já disse que o paiz havia attingido ao maximo de sua capacidade tributaria. As rendas teem decrescido e tendem a decrescer ainda mais, e, portanto, a escassear os recursos do Thesouro.

Si não se valorizar o café e não se ampararem os demais productos nacionaes, será fatal a bancarota, que rematará a serie de infortunios que a presidencia do Sr. Rodrigues Alves acarretou para o Brazil.»

V. Ex. quer maior defesa á minha pessoa? Não consumirei, Sr. Presidente, mais uma só palavra para defender-me das aggressões que se me tem feito.

O Senado que fórme o seu juizo sobre o criterio da accusação que me foi levantada pela folha matutina, o *Correio da Manhã*. (*Muito bem*; *muito bem*.)

O Sr. Costa Azevedo (*) — Na ordem do dia da sessão de hoje está consignada a discussão do orçamento das despezas do Ministerio das Relações Exteriores.

No emtanto, vem essa discussão sem que, pelo menos, eu saiba dos negocios concernentes á pasta destes—Relações Exteriores, porque o relatorio não foi ainda distribuido e creio ser caso virgem se discutir orçamento das despezas dos diversos Ministerios sem que se haja procedido á distribuição dos relatorios dos mesmos Ministerios.

Si é para que se vote, sem conhecimento de causa, as verbas fixadas para as despezas dos Ministerios, póde ser uma medida feliz, mas me parece pouco attenciosa para os representantes do paiz.

Ha alguns mezes, o Senado dirigiu uma mensagem ao Poder Executivo, por iniciativa minha, em virtude de repetidos telegrammas, em que se annunciava que o Perú invadia, com forças daquella Republica, territorio amazonense.

O silencio guardado por seus representantes, incluido nesse numero eu, deu occasião a um artigo vehemente, porém justo, do *Correio da Manhã*, criticando semelhante procedimento.

Foi então que, no cumprimento do meu dever de prestar consideração á imprensa, quando discute interesses publicos, pedi a palavra e apresentei um requerimento, solicitando as informações sobre esta invasão.

O Senado, como disse, teve a gentileza de approvar este requerimento e dirigir a mensagem ao Governo.

Até hoje, porém, o Governo não fallou.

Creio que está consignado no relatorio do finado Vice-Presidente da Republica, em

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

1896, que o Governo não é obrigado, que não ha lei que o obrigue a dar informações pedidas pelas duas Camaras do Congresso Nacional.

Não posso, pois, dizer si o Governo tem faltado ao cumprimento da lei, não dando essas informações; mas posso, como cavalheiro, dizer que o Governo não tem tido a attenção que merece o Senado ao dirigir-lhe aquella importante mensagem.

O facto é que leio, Sr. Presidente,—e só hoje li—em um telegramma publicado no *Jornal do Commercio* de hontem, o seguinte: «Lima, 4 de novembro.—O ministro do exterior da republica peruana declarou não ser verdade que tivesse recebido do Governo brazileiro intimação para desoccupar os territorios do «Juruá» e «Purús».

São estes, Sr. Presidente, os territorios invadidos por forças peruanas. Brazileiros innumeros teem sido maltratados por este troço de soldados do «Perú», commandados por officiaes, com instrucção do governo daquella Nação; muitissimos brazileiros teem sido obrigados a abandonar as suas terras, nas quaes se acham as suas fabricas, destinadas á preparação da borracha, afim de evitarem a morte.

Nenhum representante do Amazonas disse ainda, até hontem, uma só palavra relativamente a esta invasão e depredações havidas.

O honrado Senador, meu collega de representação pelo Amazonas, que se acha presente e que de lá veiu, naturalmente não fará, como eu, idéa desta invasão por informações, mas sim por saber do proprio governo estadual o que ha de real sobre o facto.

E é bem provavel, depois da leitura deste telegramma, que o *Diario Official* não contestou nem disse cousa alguma a respeito, que S. Ex. possa socegar, possa tranquillizar os seus collegas, dizendo que taes invasões não tem havido, nem tão pouco essas perseguições a milhares de brazileiros.

Quero acreditar que realmente taes invasões não se tenham dado, quero acreditar que não seja verdadeiro o que telegrammas anteriores disseram a esse respeito, porque parece incrivel que o Governo do paiz se tenha esquecido de tomar providencias quando o territorio nacional é invadido.

Não posso, nem devo fazer conceito diverso do actual Governo.

Elle é patriota e não deixará impunemente que se dê a invasão do territorio da Republica.

Si, porém, assim não é, si realmente tem havido essas invasões, essas depredações, e o Governo, por conveniencia internacional, como disse um Deputado, o Sr. Sá Peixoto, não se tem occupado disto para não se aggravarem as questões com a Bolivia, relativamente ao Acre, posso assegurar, com perfeita sciencia, que novo Acre teremos com essas invasões do Purús e Juruá pelas forças peruanas, tornando-se então mais difficil a defesa das nossas fronteiras invadidas.

Não apresento requerimento pedindo informações ao Governo porque estou á espera dãs que por mim foram pedidas ha quatro ou cinco mezes e porque tambem não quero embaraçar a conclusão desse tratado com a Bolivia, tão fallado ha tanto tempo, sem uma solução satisfatoria e, ao contrario, com certos laivos de prejuizos para o territorio da Republica.

Segundo se diz e publica hoje o *Correio da Manhã*, não sei si com razão, si o tratado for approvado tal e qual tem corrido, o Sr. Ministro da Viação se retirará do Ministerio, já como patriota, já como militar, e, contrariamente, o Sr. Presidente da Republica resignará o seu cargo si o Congresso não approvar o mesmo tratado.

Creio que a este ponto não chegará a solução da questão; em todo o caso é preciso que fique registrado nos *Annaes* que annunciei difficuldades maiores com o Perú, si por ventura continuarmos nesta indifferença de ver, sem contestação alguma, a invasão do territorio do Amazonas no alto Juruá e Purús. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, justas são as palavras do honrado Senador pelo Estado do Amazonas em relação aos acontecimentos a que S. Ex. se refere e que se teem dado nas fronteiras do Amazonas com o Perú.

S. Ex., entretanto, insiste em extranhar que o Governo não tenha prestado as informações pedidas no requerimento apresentado á consideração desta Casa e por ella approvado, sobre esses acontecimentos.

Comprehendo o honrado Senador pelo Amazonas, assim como todo o Senado, que melindrosas são incontestavelmente essas informações, e S. Ex. o repetiu, declarando que outros negocios de ordem internacional teem preoccupado grandemente a attenção do Governo, devendo, tanto o honrado Senador, como o Senado e a Nação inteira, confiar na alta capacidade do eminente brazileiro que occupa a pasta das Relações Exteriores, assim como devemos nós, membros do Corpo Legislativo, esperar por ellas até quando o Governo julgar necessario prestal-as ao Congresso Nacional.

O honrado Senador, a proposito das suas observações, lembra que uma conceituada folha da manhã declara crise futura no Governo, no caso da approvação do tratado,

sobre a questão do Acre, que nem o Senado, nem a Camara, nem o Paiz conhecem ainda.

Si não são conhecidos os termos desse accordo, que antecipadamente a imprensa já discute, não ha motivos para que nós antecipemos tambem qualquer observação a respeito (*Apoiados.*)

Devemos nós, como membros desta e da outra Casa do Congresso, responsaveis pela approvação ou rejeição do futuro accordo, silenciarmos até que o Governo julgue conveniente a assignatura desse tratado e o apresente á apreciação do Congresso.

Quaesquer conjecturas a respeito são prematuras e não devemos precipitar os acontecimentos deante de um assumpto de tanta magnitude como este e que envolve uma questão de grandes interesses, não só para a Republica, como para certos Estados e uma nação inteira.

O Sr. Martins Torres—São prematuras e inconvenientes.

O Sr. A. Azeredo—Tem razão o honrado Senador que acaba de apartear-me, não são sómente prematuras, mas inconvenientes tambem.

Devemos nos aguardar para fazermos estas apreciações quando esse accordo for submettido ao julgamento do Senado.

Não devemos acceitar os boatos de que este ou aquelle ministro se demitte, pelo facto sómente do accordo, que ora é discutido pelo eminente Ministro das Relações Exteriores, com a capacidade que ninguem lhe póde contestar, e os plenipotenciarios bolivianos.

A' sua alta proficiencia já devemos nada menos de duas extraordinarias victorias diplomaticas que o imperio não logrou alcançar.

Assim, Sr. Presidente, não devemos antecipar quaesquer apreciações no sentido de levantar embaraços a essa importante negociação.

O Congresso, estou certo que saberá cumprir o seu dever e não se deixará arrastar pelas ameaças de quem quer que seja, venham ellas do alto ou oriundas de boatos de ruas.

O Congresso procederá de accordo com o seu patriotismo, com a sua consciencia, emfim, de accordo com o que for indicado pelos interesses geraes da Nação.

E ninguem tem o direito de fazer apreciações sobre o accordo antes do Governo o concluir e o submetter á consideração desta Casa do Congresso, e da outra, accordo ainda em estudos pelo nosso e pelo Governo da Bolivia, por intermedio de seus delegados.

Por emquanto é inteiramente desconhecida para nós esta questão, e apenas sabemos que entre o illustre chefe da nossa chancellaria e os delegados bolivianos trata-se dessa questão gravissima e que envolve interesses de ordem internacional.

Conseguintemente, antes de ser submettido o tratado á consideração do Congresso, nós, membros do Poder Legislativo, não temos direito de fazer apreciações de ordem alguma, cumprindo-nos sómente esperar que esse accordo seja enviado ao Congresso, afim de que ambas as casas do Parlamento possam dar sua opinião a respeito, aconselhadas pelos altos interesses da Republica. (*Apoiados.*)

E póde a Nação ficar certa de que a opinião que o Congresso vae emittir, no tocante a este assumpto, será no sentido de garantir os interesses do paiz, de accordo com o patriotismo que cada um de nós tem o dever de manter, em qualquer circumstancia, importe ella na resignação ou não do eminente Sr. Presidente da Republica, como falsamente annunciou um jornal de hoje, ou motive arruaças nas ruas. Cumpramos nós o nosso dever e não nos importemos com as consequencias que dessa opinião possam surgir.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

MODIFICAÇÃO DA LEI ORGANICA DO DISTRICTO FEDERAL

Continúa em 2ª discussão, com emendas offerecidas no voto em separado ao parecer da Commissão de Justiça e Legislação, o art. 3º da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1902, modificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões sterlinos para o saneamento desta Capital.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) — Sr. Presidente, volto ainda uma vez á tribuna, como me é facultado pelo Regimento, para occupar-me do do art. 3º da proposição em debate.

Tratando hontem, Sr. Presidente, como tratei, deste artigo, apenas podia discutir as novas attribuições que vão ser conferidas ao Prefeito deste Districto.

Hoje vou desempenhar-me do compromisso que tomei perante o Senado de tratar da questão financeira do municipio, e do emprestimo que se vae autorizar o Prefeito a contrahir para as obras de embellezamento e saneamento desta Capital.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não é pequena a tarefa a que voluntariamente me impuz.

Conheço quanto é ella ardua, sei quanto ella é superior ás minhas forças; mas, Sr. Presidente, é tal a obrigação em que me vejo, em patentear ao Senado os inconvenientes de semelhante operação, que me sinto forte nesta occasião para explanar o assumpto com verdadeira lealdade e sinceridade perante o Senado.

Antes de começar, Sr. Presidente, a occupar-me do emprestimo que o Senado deseja autorizar o Prefeito a contrahir, vou lançar ao Senado um questionario a respeito do mesmo.

A questão não é simples como se pensa; é, como tenho dito mais de uma vez, por demais complexa. Ella envolve materias de naturezas differentes que não pódem ser tratadas de um só lance, mas que precisam ser examinadas detalhadamente, com calma e reflexão.

O questionario que ou vou submetter á consideração do Senado, a respeito da grande operação financeira que se pretende realizar pela Municipalidade desta Capital, precedendo autorização do Congresso Nacional, é o seguinte:

E' constitucional a autorização que vamos conceder?

Si é constitucional, deve preceder ou succeder á deliberação do Conselho Municipal?

Os emprestimos internos dependem de autorização do Congresso Federal?

O producto do emprestimo póde ter applicação differente daquella que é determinada em lei?

O Congresso Federal póde dispor de uma verba da receita municipal?

A renda predial garante o serviço de juros e amortização do emprestimo?

Uma renda que está garantindo o emprestimo já feito e consolidado, póde servir de garantia a um novo emprestimo?

Si a receita predial não produzir o *quantum* sufficiente para pagamento do serviço de juros e amortização desse emprestimo, de onde se irá procurar ou de onde sahirão os recursos necessarios para supprir a deficiencia da verba de imposto dado em garantia?

A que cifra póde attingir o emprestimo na melhor hypothese?

A que cifra deve attingir o serviço de juros e amortizaçeo desse emprestimo?

A que cifra póde elevar-se o imposto predial?

O imposto predial decresce ou não com as desapropriações para abertura de ruas e avenidas?

A que cifra póde este imposto ficar reduzido, em virtude das desapropriações necessarias para as obras de embellezamento e saneamento?

Quanto custam as obras de embellezamento e saneamento?

A que cifra attingem as desapropriações?

Paga a divida actual da Municipalidade, o restante do producto do emprestimo será sufficiente para a execução das obras projectadas?

Não sendo sufficiente, ficarão paradas as obras até então feitas?

Será possivel levantar novo emprestimo para a conclusão dellas?

Sr. Presidente, é este o questionario que submetto á consideração do Senado.

Pela simples enunciação delle os honrados Senadores estão vendo que a questão tem importancia muito maior do que muita gente suppõe.

Não é o desejo que eu tenho de estar na tribuna, diariamente, combatendo a proposição, sómente pelo simples desejo de adiar a votação, o empenho de que eu me acho possuido, privando o Senado de exercer as suas attribuições constitucionaes; mas sim, Sr. Presidente, o dever que tenho, como representante da nação, de chamar a sua attenção e a attenção do Governo do paiz, do Poder Executivo, para as questões de toda ordem que se suscitam ou se pódem suscitar a respeito do semelhante operação.

A primeira interrogação que lancei ao Senado foi esta:—é constitucional a autorização que vamos conceder?

Ninguem, Sr. Presidente, de animo desprevenido e leal, póde responder sinão que a questão de que se trata é inteiramente inconstitucional.

Examinae, Srs. Senadores, o art. 34 e suas diversas *alineas* e vereis que nelle não se encontra uma só que permitta ao Congresso Federal dar ao Prefeito do Districto semelhante autorização.

Nem ao menos, Sr. Presidente, se póde responder ás minhas objecções com esta outra: de que, si alli não se encontram faculdades explicitas, nellas se contem faculdades implicitas das quaes o Congresso usando, póde constitucionalmente dar a faculdade que se contem no § 3º do art. 3º da proposição.

Sr. Presidente, eu já disse ao Senado que sei perfeitamente que é contestada a theoria dos direitos implicitos. Já hoje entre os povos que se regem por constituições iguaes á nossa deixou de ser uma questão, para ficar assentado que nas faculdades explicitas ha outras, chamadas implicitas, que pertencem ao governo, afim de bem poder desempenhar as suas funcções.

Mas, senhores, lêde bem a doutrina dos escriptores americanos e vereis que a theoria dos direitos implicitos não é tão lata, tão extensa como se suppõe.

Ella tem um limite e este limite, Sr. Presidente, é a propria logica.

Não está, Sr. Presidente, na vontade de quem quer que seja dar maior ou menor extensão aos dispositivos constitucionaes.

E' preciso que a deducção tirada destes dispositivos, para provar que nelles se contem direitos implicitos, esteja de accordo com a theoria daquelles escriptores americanos que sustentam a existencia desses mesmos direitos.

Eu leio, Sr. Presidente, no art. 34 n. 2 da Constituição, esta faculdade que pertence ao Congresso: autorizar o Poder Executivo a contrahir emprestimos e a fazer outras operações de credito.

Qual é, porventura, a competencia implicita que se contém nesta?!

Eu leio ainda, Sr. Presidente, em um outro numero do art. 34 a faculdade concedida ao Congresso de declarar a guerra.

Qual é, Sr. Presidente, a faculdade implicita que se contém nesta?!

Poder-se-ha deduzir de um e outro numero do art. 34 da nossa Constituição, toda a sorte de faculdades ou de direitos implicitos, que bem convenham áquelles que queiram usar dellos?!

Não, Sr. Presidente, leia o Senado Bryce, o illustre escriptor americano, e verá que não está na vontade de quem quer que seja tirar as consequencias que bem entender dos principios constitucionaes.

Bryce, tratando desta materia, diz:

«O Congresso tendo poder para declarar a guerra, entende-se que póde conseguintemente (é o direito implicito), para proseguir nella, empregar todos os meios necessarios ao successo, inclusive a acquisição de territorios por conquista ou por tratados.»

Não é preciso, Sr. Presidente, que, em caso de guerra, o Congresso, não tendo autorização expressa, dada pela Constituição, para praticar ou para usar de certas faculdades, fique privado dessa, que acabei de lêr, e que se contem naquella outra, que lhe foi dada pelo Congresso, para declarar a guerra.

E assim como no caso de guerra, no caso de peste tambem.

E, accrescenta Bryce:

«Do poder de levantar dinheiros por emprestimos, póde tambem o Congresso, si o entender, emittir papel-moeda e dar-lhe curso forçado.»

Comprehende-se perfeitamente que na autorização de levantar emprestimos esteja comprehendida aquella outra de emittir papel-moeda.

E isto porque os escriptores americanos, defendendo a theoria dos direitos intrinsecos e, proclamando a existencia, até certo ponto muito contestado em todas as nações, fazem deducções ou encontram faculdades ou direitos implicitos nas faculdades ou direitos explicitos creados pela Constituição.

Dizei-me, porém, Srs. Senadores, onde encontraes vós na Constituição a faculdade que quereis dar ao Prefeito para levantar emprestimos?

Quereis acaso encontral-a no n. 30 do art. 34, que declara:

« Compete ao Congresso Nacional privativamente legislar sobre a organização municipal do Districto Federal »?

Não, Sr. Presidente, nesta faculdade de legislar sobre organização municipal não se póde absolutamente incluir aquella outra de autorizar o Prefeito districtal a levantar emprestimos, quer dentro, quer fóra do paiz.

São questões inteiramente diversas que não se pódem reunir, que não estão reunidas; e uma não póde ser tirada como consequencia da outra, por isso mesmo que são diversas.

Vê perfeitamente o Senado que, pelo principio que acabei de estabelecer e pela theoria sustentada pelos escriptores americanos e que acabo de expender, a autorização que se quer dar ao Prefeito districtal no § 3º do art. 3º da proposição é uma autorização perfeitamente inconstitucional.

Compete a nós, sim, autorizar o Governo da União a levantar emprestimos, como fizemos na lei de dezembro do anno passado, cujo dispositivo relativo a esse emprestimo queremos hoje revogar, substituindo-o por este outro da proposição em discussão.

Respondem aquelles que defendem o projecto que o Prefeito districtal não póde levantar nenhum emprestimo no interior nem no exterior sem autorização do Congresso.

Mas, Srs. Senadores, qual é o meio de que se deve usar para obter do Congresso esta autorização?

Deve partir ella da iniciativa do Congresso?

Não; a iniciativa da faculdade de contrahir emprestimos pertence, pela ultima lei de dezembro do anno passado, ao Prefeito do Districto.

Elle é que deve usar della; e o processo para elle obter autorização do Congresso, parece-me que não deve ser outro senão este: O Prefeito deve apresentar a sua proposta ao Conselho Municipal e o Conselho deve, ou votar logo uma resolução relativa ao assumpto e submettel-a á approvação do Se-

nado, ou, no caso contrario, deve calar-se e não dar semelhante autorização, ou ainda, si o Conselho entender que não deve fazer nem uma cousa nem outra, póde dirigir-se por intermedio de sua Mesa, ao Senado, pedindo autorização para votar o emprestimo solicitado pelo Prefeito.

A pratica que se quer estabelecer não está, no meu entender, de accordo com o principio estabelecido na ultima lei de dezembro do anno passado.

Parece-me, Sr. Presidente, e não sem razão, que a palavra autorização, que se usa no dispositivo da lei do anno passado, é empregada aqui no sentido de approvação.

O Prefeito dirige-se ao Conselho, o Conselho vota o emprestimo, submette a sua resolução ao Senado; si o Senado approval-a, negocia-se o emprestimo, si a não approvar, fica a resolução sem effeito.

Parece-me que este é o meio pratico e não aquelle que se quer introduzir, fazendo-se partir do Senado a iniciativa que não tem, na especie, ou antes, fazendo com que o Senado use de uma faculdade que lhe não foi concedida pelo art. 31, n. 2.

E' sobre esta pratica que, uma vez estabelecida, ha de ter novos resultados, que eu me revolto, fazendo ver ao Senado que desde já se deve estabelecer um modo pelo qual possam ser contrahidos semelhantes emprestimos.

Uma vez estabelecida uma pratica absurda, ella ficará como precedente e amanhã poderá ser invocada em outra qualquer occasião identica a esta.

E', por conseguinte, inteiramente inconstitucional o § 3º do art. 3º da proposição, pelo menos na parte a que me acabo de referir.

Tratei, Sr. Presidente, da primeira e segunda questão, porque ellas são connexas, teem verdadeira ligação entre si.

Os emprestimos internos dependem de autorização do Congresso Federal?

Não; a lei de dezembro do anno passado é por demais clara.

Diz ella: «Nenhum emprestimo municipal poderá ser contrahido no estrangeiro sem autorização do Congresso.»

Mas, Senhores, qual é a autorização que vamos dar?

Vamos dar uma autorização para o Prefeito districtal contrahir um emprestimo sómente no estrangeiro?

Não; leiam os Srs. Senadores o § 3º do art. 3º que diz: «Fica o Prefeito autorizado a realizar no paiz ou fóra delle as operações de credito necessarias até £ 4.000.000, etc.»

E os nobres Senadores, membros da Commissão, que não me querem ouvir nesta occasião, deram o seu parecer sem ao menos corrigir estas verdadeiras illegalidades.

SS. Exs., que ora conversam, em vez de prestar attenção ao assumpto de direito magno, não podem responder, Sr. Presidente.

A Commissão citou e transcreveu o dispositivo da lei de 23 de dezembro que diz: «Nenhum emprestimo municipal poderá ser contrahido no exterior, sem autorização do Congresso»: mas, achou que podia dar parecer a favor da proposição que diz «Fica o Prefeito autorizado a realizar no paiz ou fóra delle...»

Digam, Sr. Presidente, aquelles que me ouvem, si tenho ou não razão para estar nesta tribuna, pedindo a SS. Exs. que façam ao menos aquellas correcções mais necessarias, as quaes não sendo feitas agora, darão logar a que, lá fóra se affirme que nós, que aqui votamos e que queremos que nossas resoluções sejam obedecidas, nem ao menos conhecemos aquillo que votamos, porque, Sr. Presidente, trata-se de uma lei muito recente.

O anno passado, votamos aqui uma lei declarando: «A Municipalidade poderá contrahir todo e qualquer emprestimo no paiz sem audiencia de pessoa alguma. Só no caso de querer levantar emprestimos no estrangeiro é que necessitará de autorização do Congresso.»

Pois bem; nós que votamos esta lei ha 10 mezes, vamos agora dar licença ao Prefeito, para elle contrahir não só dentro como fóra do paiz!

Mas, Sr. Presidente, para contrahir emprestimo dentro do paiz o Prefeito não precisa de autorização do Congresso!

E si assim é, por que então englobaes uma cousa com outra? Por que daes autorização para um fim e para outro?

Isto denota, senhores, que os nobres Senadores, que continuam a não me querer ouvir, ou não conhecem o assumpto, ou tiveram tanto empenho em reformar este districto, que, receiosos de não haver tempo para esta proposição voltar á Camara dos Deputados acceitaram esta parte que está em perfeito desaccordo com a ultima lei que aqui votamos.

Já hontem, Sr. Presidente, frizei aqui esta grande heresia juridica que a illustre Commissão de Legislação e Justiça acceitou.

A illustre Commissão, que é composta sómente de doutores, de homens formados em direito, com excepção do illustre Senador pelo Districto Federal, não teve, Sr. Presidente, permitta-se-me a expressão, pejo de, com a sua assignatura, firmar um parecer declarando que póde se fazer troca ou permuta em hasta publica!

Haverá, senhores, nada de mais extraordinario? Haverá qualquer aprendiz de direito —e emprego o termo *aprendiz* de proposito —que não saiba que permuta ou troca não se póde fazer em hasta publica?

Haverá algum homem de commercio, ou qualquer outro que desconheça que uma permuta ou troca só se póde fazer directamente, entre partes, sem haver necessidade de hasta publica?

Pois, senhores, os membros da Commissão, os doutores, os homens da lei, asseveram que permuta ou troca póde se fazer em hasta publica!

E continuam a dizer, Sr. Presidente, que estou obstruindo a discussão; que não quero consentir que o Senado use da sua attribuição constitucional de votar todas as proposições e projectos que bem entender.

Pois bem, Sr. Presidente, como igual ao dislate juridico que hontem apontei nesta casa, aponto hoje este outro: o Congresso Federal dando autorização ao Prefeito deste Districto, para contrahir um emprestimo, dentro do paiz, quando esta é uma faculdade concedida ao Conselho Municipal.

Tudo isto demonstra que nós, os legisladores, conhecemos menos as leis que votamos, do que aquelles para quem ellas são feitas.

E a Commissão não me quer ouvir, e a Commissão não me quer responder. Não me ouve porque sabe que não quer ouvir, e não me responde porque sabe que não póde responder.

Ha de sahir daqui uma lei para o povo, declarando que nenhuma permuta se poderá fazer em hasta publica? Ha de sahir daqui uma lei declarando que é necessaria a autorização legislativa federal para que a Municipalidade deste Districto possa contrahir emprestimos internos? Não, Sr. Presidente.

A terceira questão que formulei tem todo o cabimento. O Conselho Municipal tem faculdade bastante, pelas leis em vigor, para autorizar o levantamento de um emprestimo interno; não precisa, Srs. Senadores, da vossa autorização. Elle agradece; a lei já lh'a deu.

«O producto do emprestimo, (é a quarta questão por mim formulada) póde ter applicação differente daquella que é determinada em lei?»

Nem é preciso responder. A resposta está contida na mesma pergunta.

Si a lei determina, si dá autorização para se fazer emprestimo, si declara qual a applicação que deve ter o producto do mesmo emprestimo, está claro e é logico que o poder que tem de executar a lei, que tem de levantar o emprestimo, que tem de negocial-o, não pode dar ao producto do mesmo emprestimo applicação differente daquella que lhe é dada na mesma lei.

«O Congresso Federal póde dispor de uma verba da receita municipal?» E' a quinta questão por mim formulada.

Não, Sr. Presidente, se nós não podemos tributar directamente a Municipalidade, tambem não podemos dispor dos seus dinheiros, só o podem fazer aquelles que aqui habitam, que são seus municipes, e que teem o direito de tratar de suas questões porque são seus representantes.

Nós que somos representantes da União, e não do Municipio, não temos nem podemos ter os o direito de crear tributos, de querer dar em garantia uma verba da receita Municipal.

«A renda predial garante o serviço de juros e amortização do emprestimo?»

E' a sexta questão que formulo.

Sim, Sr. Presidente, a questão é bem formulada. E' preciso que o credor, ou o negociador, ou o emprestador, não só estrangeiro como nacional, dando o seu dinheiro ao Prefeito ou á Municipalidade districtal, saiba de antemão se os juros e a amortização desse dinheiro estão ou não garantidos.

Affirmei, perante o Senado, que a receita não chega nem póde ser dada em garantia, nem chega para pagar serviços de juros e amortização de emprestimo.

Em tempo mostrarei a cifra a que ora attinge esse imposto e a que elle vae ficar reduzido em consequencia das desapropriações já feitas e por fazer, afim de serem realizadas as obras de embellezamento, melhoramentos e saneamento, contidas no plano do Prefeito do Districto Federal.

Por ora, eu me limito a declarar ao Senado que o producto da receita predial não dá absolutamente para pagar o serviços de juros e amortização do emprestimo de 4.000:000 esterlinos, ou de 80 mil contos, que vamos conceder ao Prefeito Districtal.

O Sr. Costa Azevedo — Esta affirmativa é gravissima.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E eu a farei seguir da competente prova em occasião opportuna.

«Uma renda que está garantindo um emprestimo, póde ser dada em garantia de outro emprestimo?»

Já eu, Sr. Presidente, tratando de outra questão, me referi a este ponto.

«Si a receita predial não produzir o *quantum* sufficiente para o pagamento do serviço de juros e amortização do emprestimo, onde se irá procurar ou de onde sahirão os re-

cursos necessarios para supprir a deficiencia da verba do imposto dado em garantia?»

E' uma questão da maior importancia. Supponha-se que o emprestador acceita a garantia da renda predial, mas que esta renda não dá para o serviço de juros e amortização. Terá a Municipalidade outros recursos para completar ou para supprir a deficiencia da verba da receita dada para garantia?

Não sei, Sr. Presidente.

Estão tão gravados os cofres municipaes, é tão grande a sua divida, são de tal modo consideraveis os seus compromissos, que eu não vejo uma só verba de receita que possa vir cobrir ou completar a deficiencia daquella que nós apontamos na lei, e, que deve ser dada, como garantia, para o serviço de juros e amortização do emprestimo.

E si a municipalidade não puder completar o serviço de juros e amortização, de onde sahirá elle senão dos cofres da União?

Nem é preciso, Sr. Presidente, que eu diga. Ahi está o emprestimo do Estado do Espirito Santo. No dia em que o Espirito Santo não poude pagar a sua divida, o estrangeiro, que, em materia de dinheiro não está nas mesmas condições do nacional, não se cala, leva o seu direito aos tribunaes do paiz e faz até com que o governo de sua nação intervenha perante o nosso; reclamou e o Governo da União não teve outro remedio senão pagar o *coupon* da mesma divida.

O Sr. Henrique Coutinho — O Governo da União apenas auxiliou e o Governo francez não interveiu nisso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — V. Ex. sabe como essas cousas se passam; quando ellas chegam até nós já estão de cabellos brancos.

O Sr. Henrique Coutinho — Eu sabia perfeitamente do que se passava.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas o caso é que o Governo Federal pagou.

O Sr. Henrique Coutinho — Auxiliou apenas; e o Sr. Presidente da Republica sabe que nós estamos tratando de pagar ao Governo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E' bem conhecida a situação do Estado do Espirito Santo.

O Sr. Henrique Coutinho — Não, senhor; foi devido unicamente á secca, que nos flagellou. Não foi devido a anniquilamento e outras causas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não estou tratando disto, nem se afflija o nobre Senador...

O Sr. Henrique Coutinho — Não me afflijo, não senhor.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ...não tomei a mim, fique certo V. Ex., o compromisso, que tomou o Sr. Varella na Camara dos Deputados. Toquei incidentemente neste assumpto.

O Sr. Henrique Coutinho — Mas, constantemente, V. Ex. se refere ao Estado do Espirito Santo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Deus me livre de ter arrojo igual ao do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul...

O Sr. Henrique Coutinho — O Governo, repito, nos prestou um auxilio, que estamos tratando de pagar.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... ao qual eu faço uma grande censura...

O Sr. Henrique Coutinho — Mas V. Ex. refere-se sempre a este pequeno emprestimo do meu Estado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ...o é que examinando a casa dos outros não cuidou primeiro de verificar si a sua estava bem conservada.

O Sr. Alberto Gonçalves — Isto elle declarou desde o principio: que todo o Brazil estava perdido, excepto o Rio Grande do Sul.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Ah! declarou! Então, já vê o nobre Senador que, com maioria de razão, eu posso me expressar do modo por que acabo de fazer.

Mas, Sr. Presidente, eu deixo o Espirito Santo...

O Sr. Henrique Coutinho — Não, senhor; póde occupar-se delle.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ...mesmo porque quero questões com todo o mundo, menos com o Espirito Santo...

O Sr. Henrique Coutinho — Elle é muito moderado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... do quem ás vezes preciso para auxiliar-me em occasiões difficeis como esta em que me acho.

Affirmo ao Senado — o ahi fica a affirmação, a qual mais adeante farei seguir da necessaria prova — : o imposto predial, que vae ser reservado para garantia do serviço de juros e amortização do emprestimo de quatro milhões não é sufficiente.

«A que cifra póde attingir o emprestimo, na melhor hypothese?»

Incidentemente, Sr. Presidente, já tratei deste assumpto. Eu tive occasião de lembrar ao Senado as condições em que foi contrahido

o ultimo emprestimo federal para as obras do porto do Rio de Janeiro.

Não ha quem não saiba — e a imprensa o disse e não foi contestada, porque não o podia ser — que o emprestimo não foi contrahido naquellas condições favoraveis, que se esperavam.

Houve difficuldades, Sr. Presidente, não só no seu levantamento, como tambem no accordo sobre a sua taxa de emissão e a sua taxa de juros.

Mas, afinal, foi elle levantado. Mas, de que modo? Com uma taxa de 90 %, com a garantia de 2 %, ouro, sobre a nossa importação, garantia que nós não sabemos, por ora, si será ou não augmentada.

Pois, senhores, si o emprestimo federal, contrahido pela União, foi feito em condições tão desfavoraveis relativamente a outros emprestimos nacionaes, em que condições irá ser contrahido o emprestimo municipal, que vós ides autorizar?!

Vós que lêdes os jornaes, que entendeis de todos os assumptos, não estaes ao par do emprestimo, que quer ser levantado pelo Estado da Bahia, das difficuldades com que tem lutado o respectivo governador e do adiamento quasi indefinido do mesmo emprestimo?

Como quereis autorizar o emprestimo municipal?

Todos vós sabeis que, uma vez que esta proposição saia lei desta Casa, o emprestimo municipal não poderá ser levantado a uma taxa de emissão maior de 80 %, e não produzirá a quantia necessaria de que carecem os poderes federal e districtal para a conversão da divida municipal e para as obras de embellezamento e saneamento desta Capital.

O Sr. Costa Azevedo — Mas o emprestimo é para pagar a divida da Municipalidade?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Diz a proposição que é para fazer obras de embellezamento e saneamento; mas os amigos do Governo, não sei si até mesmo o illustre general Glycerio, que bem nos podia informar nesta occasião, dizem que elle deve tambem ser applicado á conversão da divida fundada da Municipalidade.

De um modo ou de outro, quer seja para o fim que está estabelecido na lei, quer seja para outros fins que por acaso possam estar nas suas entrelinhas, o emprestimo que vae ser autorizado não poderá ser contrahido em condições tão favoraveis, de modo a deixar folgado o erario municipal, e ser ainda bastante para realização das obras de embellezamento e saneamento, e ainda mais para a conversão da divida consolidada da Municipalidade.

«A que cifra deve subir o serviço de juros e amortização de um emprestimo?»

Por ora não quero jogar com os algarismos.

Deixal-os-hei para occasião opportuna, isto é, para o fim do meu discurso.

Não é preciso que eu diga ao Senado, nem que faça seguir a minha affirmação de provas a respeito da enorme cifra a que attingirá o serviço de juros e amortização.

O proprio Prefeito, em sua mensagem de 1 de setembro, dirigida ao Conselho Municipal, declarou que o serviço de juros e amortização do emprestimo que elle precisava para embellezamento e saneamento da Capital e para a conversão da divida consolidada da Municipalidade attingir a cifra superior á do mesmo serviço da actual divida consolidada da Municipalidade.

Pois bem, si o serviço de juros e amortização da actual divida consolidada da Municipalidade attinge a perto de cinco mil contos, o serviço dos juros e amortização do novo emprestimo irá attingir a mais de cinco mil contos.

E quando o Prefeito calcula esta cifra é sob a base do cambio a 12 1/2 d.

Mas, senhores, si o cambio descer, como póde, a 6, como já uma vez nós o tivemos, a quanto attingirá o serviço da nova divida consolidada da Municipalidade?

Attingirá, necessariamente, a 10.000:000$ ou 11.000:000$000!

Portanto, Sr. Presidente, é incontestavel que o onus que vae pesar sobre o erario municipal é enorme, e que nada justifica o açodamento do Congresso de, prescindindo do accordo do Poder Legislativo Municipal, ter a iniciativa de autorizar o emprestimo de tão grande somma, que attingirá a mais de 8.000:000$000.

«A que cifra póde se elevar o imposto predial?»

O imposto predial, Sr. Presidente, desta cidade não é tão grande como se suppõe, ou tanto quanto se suppõe. Elle tem se elevado a 9.000:000$; e os optimistas, entre outros o proprio Prefeito, calculam que elle se eleve a 10 ou 12.000:000$, sem se lembrarem, Sr. Presidente, de que, derrubando, como querem derrubar uma grande zona desta cidade, cujas casas não se reconstruirão do dia para a noite, nem com a facilidade com que suppõe, este imposto de 9.000:000$ não póde subir á elevada cifra de 10 ou 12.000:000$000.

Então, senhores, vós contaes que o imposto que actualmente, sem haver as derrubadas que vão haver, que um imposto que na época actual dá 9.000:000$, após as derrubadas possa subir a cifra superior?

Então, senhores, é força confessar que aquelles que assim pensam, esperam que o proprio Prefeito Districtal, que vae desapropriar grande numero de predios desta cidade, que vae ficar com os terrenos desapropriados, ha de tirar de seu bolso o imposto relativo aos predios derrubados para entrar com elle para os cofres municipaes.

Só assim, senhores, poderá o imposto predial desta cidade conservar-se o mesmo ou elevar-se a cifra superior.

Só os ingenuos podem acreditar em semelhante affirmação.

Isto equivale a dizer que, tendo esta Casa, por exemplo, 20 salas, derrubando-se metade della, passará a ter não 20, mas 30 salas!

Haverá nada mais absurdo, Sr. Presidente?!

Isto é o mesmo que dizer que, cortando-se um dedo de uma das mãos, depois do dedo cortado, a mão, que antes da operação tinha cinco, passará a ter 10 dedos!

Não, Sr. Presidente, acreditem nisto os ingenuos, não eu, ou aquelles que vão procurar nos proprios dados officiaes estas cifras para mostrar a illusão em que se vive.

E a mesma questão seguinte era:

«E o imposto predial não descerá com as desapropriações para aberturas de ruas e avenidas?»

Está respondido com a resposta que dei á questão anterior. Do mesmo modo á questão que se segue:

«A que cifra poderá esse imposto ficar reduzido com as desapropriações necessarias para as obras de saneamento e embellezamento? Quanto custarão as obras de embellezamento e saneamento?»

Em primeiro logar, é o caso de perguntar quaes são essas obras de saneamento que se vão fazer. Não nos diz o plano que por ahi corre, mandado organizar ou já organizado pela repartição de estatistica desta cidade. Não consta que no plano das obras a realizarem-se se cogite absolutamente de obras de saneamento, entretanto o § 3º do art. 3º da proposição nos falla em saneamento.

Não! As obras que se vão fazer não são obras de saneamento, são apenas de embellezamento.

Poder-se-ha dizer que de envolta com ellas ha algumas que possam ser consideradas de saneamento. Quaes são ellas?

Examinei o plano a que me refiro, procurei com toda a attenção saber quaes eram as obras dessa natureza, e apenas vim a encontrar a cobertura de tres pequenos rios, que correm todos no bairro do Cattete.

Tudo mais são obras de embellezamento.

Entretanto, o projecto nos diz que os 80.000:000$ que vamos conceder ao Prefeito são para obras de saneamento e embellezamento.

E, Sr. Presidente, do que precisa mais esta cidade? E' de embellezamento ou de saneamento?

Para que servirão os grandes palacios, as avenidas infinitas, de largura descommunal e de extensão a perder de vista, que se vão construir, quando ao lado dellas se respira um ar infecto, e os seus habitantes são todos attingidos por febres de máo caracter que reinam nesta cidade, e até mesmo pela peste bubonica.

Não, Sr. Presidente, não precisamos de obras de embellezamentos precisamos sobretudo de obras de saneamento.

Do que a Capital precisa não é de avenidas largas e extensas, não é de ruas nas mesmas condições, não é de palacios sumptuosos, nem de casas esplendorosas, mas sim de agua, esgoto, calçamento, illuminação e de outras obras da mesma natureza. Venha primeiro o saneamento e siga-se a elle o embellezamento, porque, Sr. Presidente, póde-se viver perfeitamente em uma casa abarracada e velha, mas limpa, gozando-se de perfeita hygiene, e muito melhor do que em uma casa sumptuosa, sem agua ou outras condições hygienicas, respirando-se um ar infecto, o que dá logar a toda sorte de perigos.

Não se quer fazer nada disso. O que se quer primeiramente é construir as grandes avenidas para dar-se-lhes o nome de seus promotores; o que se quer é a construcção de palacios sumptuosos, em cujas portas todos os dias estejam parados os carros da hygiene, fazendo irrigações para afugentar os mosquitos e as febres.

Não concordo, Sr. Presidente, absolutamente com isso.

Desejo que, antes do embellezamento, venha o saneamento; desejo que antes venha a agua, venha o esgoto, venha o calçamento, venha a illuminação, venham outros serviços, dos quaes depende, sobretudo, a saude e o bem estar dos habitantes da cidade do Rio de Janeiro.

Quem é pobre tem obrigação de viver em uma casa modesta e hygienica; não póde ter a pretenção de querer viver em um palacio e este mesmo anti-hygienico.

As obras de embellezamento e saneamento, de que falla o projecto ou a proposição da Camara dos Deputados, vão attingir a uma somma importantissima.

O proprio Prefeito hesita em declarar a que somma ellas attingirão. Elle vacilla entre 70.000 contos, 66.000 contos, 44.000 contos e afinal 33.000 contos, para não saber,

enfim, a cifra verdadeira a que devem attingir aquellas obras.

« A que cifra attingem as desapropriações ? »

Eu já disse uma vez ao Senado que, em occasião mais opportuna, quando tiver de apresentar as cifras relativas a esta parte do meu questionario, serei então mais minucioso a respeito. (*Lê*) :

«Paga a divida actual da Municipalidade, o restante do producto do emprestimo será sufficiente para a execução das obras projectadas ? »

E' ainda outra questão. De que serve contrahir um emprestimo de tão grande somma, começar as obras projectadas, para deixal-as em meio ?

Não vejo nisso a menor vantagem,a menor utilidade. E' um dinheiro inutil que se vae despendor.

Primeiro, porque as casas derrubadas ficarão no chão ; o imposto predial deixará de ser pago e o publico da cidade do Rio de Janeiro virá a gosar de menores vantagens do que aquellas de que se acha de posse.

O Sr. Costa Azevedo — E terá mais poeira.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Os terrenos em que foram derrubados os predios serão covis de mosquitos e de toda sorte de immundicies, que concorrerão de modo extraordinario para alimentar as febres de toda natureza e a insalubridade da cidade do Rio de Janeiro, dando-lhe um aspecto muito mais nauseabundo do que aquelle que ora se acha exposto aos olhos do publico.

Melhor é reflectir em tempo, ver si é possivel executar semelhantes obras, para então dar o primeiro passo.

Perseverar neste caminho em que se vae é, Sr. Presidente, acceitar como verdade um erro que, amanhã, quando voltarem a reflexão e a calma, jámais poderá ser remediado. (*Lê*):

« Não sendo sufficiente o restante do producto do emprestimo, ficarão paradas as obras feitas até então ?»

E' inutil responder—com que dinheiro ellas se farão ?

Onde a Municipalidade irá procurar recursos para elevar a somma restante do emprestimo ?!

Não sei, Sr. Presidente; os algarismos que encontro na mensagem do Prefeito dão logar a toda sorte de apprehensões ou, antes, trazem a certeza de que S. Ex., que se mostra na actualidade homem tão emprehendedor, amanhã terá de curtir arrependimentos crueis do passo que hoje quer dar sem a menor reflexão e calma. (*Lê*) :

« E será possivel levantar novo emprestimo para a conclusão dellas ? »

Não ha quem diga que o governo municipal, si uma vez conseguir negociar o emprestimo, que nós vamos hoje autorizar, possa amanhã, de novo, encontrar capitalistas que queiram fazer-lhe identica concessão ou outro emprestimo.

Todos sabem, inclusive aquelles que defendem o projecto, que é muito difficil hoje a obtenção de dinheiros no estrangeiro ; e, si hoje o capital está tão desconfiado e retrahido pela incerteza da estabilidade da nossa machina governamental, amanhã elle ainda mais desconfiado estará, maiores difficuldades havendo, portanto, para a negociação de emprestimos.

Respondido, como fica, o questionario por mim submettido á consideração do Senado, sem audiencia da Commissão de Justiça e Legislação, cujo relator, com a sua ausencia, prova mais uma vez a affirmação aqui lançada por S. Ex. de que havia estudado a proposição sómente pela sua face juridica e não pela sua face financeira, o Senado deve estar convencido de que foi injusto para commigo, injusto para comsigo proprio, dispensando a audiencia da Commissão de Finanças, pedida ante-hontem e hontem por mim, em requerimento, para estudar uma materia que a propria Commissão de Justiça e Legislação declarou que não tinha estudado.

Reflicta bem o Senado e ha de convencer-se de que, se vae votar uma proposição pouco estudada ; e muito maior pezar ha de lhe ficar, votando um dispositivo desta mesma proposição, que absolutamente não foi estudado pela mesma Commissão, segundo affirmação do seu proprio relator.

Tem-se dito e tem se affirmado em toda parte que são poucos — e bem poucos — aquelles que, pelo seu espirito acanhado, pelo seu espirito pouco emprehendedor e amigo das innovações, não querem que se executem as obras de embellezamento e saneamento da cidade do Rio de Janeiro.

Tem-se chegado mesmo a affirmar que a propria imprensa desta Capital está do lado daquelles que querem que se executem semelhantes obras.

Não é exacto. O Senado, si quizer orientar-se na opinião da imprensa, como deve fazel-o, visto como por ella fallam todos aquelles que teem interesse nesto assumpto e não podem fazel-o das cadeiras desta Casa, ha de encontrar diversos orgãos de publicidade desta Capital que se teem manifestado com toda a franqueza sobre o assumpto, condemnando a febre de embellezamento

e saneamento que se apoderou dos Governos federal e municipal.

Ahi está o *Jornal do Commercio* que, em successivos e brilhantes artigos, tem condemnado semelhantes obras. Ahi está *O Paiz* que, mais de uma vez, se tem manifestado a este respeito.

Ahi está o *Correio da Manhã* que, mais de uma vez, tem manifestado ao publico quanto é amigo do Prefeito, mas que é o primeiro a se contradizer, publicando em secções differentes artigos pró e contra o assumpto.

Já tive occasião de mostrar ao Senado que o *Correio da Manhã*, na sua segunda pagina, tratando dos debates do Senado, condemnou-me por estar eu impedindo a realização das obras desta Capital, demorando a votação da proposição; mas, na sua primeira pagina, profligou por completo a execução das obras projectadas, indo mesmo mais longe, indo ao ponto de declarar que, si semelhantes obras forem executadas, o paiz irá á banca rôta.

Vê perfeitamente o Senado que não sou eu sómente que estou combatendo a proposição em discussão. Antes de mim, já contra ella se haviam manifestado nada menos de dous Senadores e diversos orgãos do publicidade.

O illustre Senador pela Bahia, o Sr. Ruy Barbosa, foi de uma inclemencia sem limites contra a proposição.

Si eu tenho estado nesta tribuna mais de um dia discutindo o assumpto, nem por isso se póde dizer que tenho sido mais rigoroso que aquelle illustre Senador, apreciando, como tenho feito, os diversos dispositivos da mesma proposição.

S. Ex. disse neste recinto, o disse de modo brilhante, que a Capital precisava mais de agua e esgotos do que de avenidas e palacios sumptuosos; S. Ex. mostrou, embora sem apresentar algarismos, que as condições do erario municipal não pódem absolutamente supportar o gravame resultante da operação que se quer realizar.

Passarei agora, depois de feitas estas considerações, a mostrar ao Senado com os dados officiaes, qual é a situação financeira do districto, quaes os calculos optimistas a respeito desse mesmo estado financeiro.

E, em seguida, confrontando todos os dados de que me acho de posse, mostrarei tambem ao Senado, que o emprestimo que se vae negociar, além de ser muito oneroso para os cofres municipaes, não poderá ser pago pela Municipalidade, vindo afinal o Governo Federal metter a mão no Thesouro da União para delli sahir a quantia necessaria afim de cobrir a deficiencia da receita municipal, para o pagamento do serviço de juros e amortização do emprestimo.

Sr. Presidente, começamos mostrando ao Senado qual o orçamento de receita e despeza da Municipalidade votado para 1902 pelo Conselho Municipal.

Nesse orçamento se encontra o seguinte:

«A receita orçada é de 19.674:085$; a arrecadação de 18.091:220$520. Differença para menos — 1.582:864$470.»

Nota-se ainda mais que a despeza, que foi fixada em 19.570:547$207, foi inferior á despeza realizada, a qual attingiu á elevada cifra de 22.452:108$242!

Ha, por conseguinte, entre a despeza orçada e a despeza realizada, uma differença, para mais de 2.881:561$035.

O *deficit*, Sr. Presidente, presumido no orçamento de que me occupo, era de 103:557$703; o *deficit* realizado montou a 4.360:887$717!

Agora, Sr. Presidente, vejamos o estado da divida da Municipalidade no mesmo exercicio, não só o estado da sua divida consolidada como o da divida fluctuante.

A divida consolidada consta de duas parcellas: a divida interna e a divida externa.

A divida externa monta a £ 459.608 ou, em nossa moeda, 9.192:160$. A divida interna consolidada sobe a 34.330:565$420. A divida fluctuante por sua vez tambem monta a 5.893:967$274. O total de toda a divida da Municipalidade em 1902 importava em 49.416:682$694.

Vejamos agora, Sr. Presidente, qual o seu serviço de juros e amortização: divida externa £ 28.125 ou em nossa moeda 562:500$. Divida interna 3.659:173$400. O total do serviço 4.221:673$600.

Estamos presentemente no segundo semestre do anno financeiro municipal. Pois bem, no semestre já vencido de janeiro a julho, a receita municipal arrecadada foi de 12.813:594$994; em igual periodo de 1902 foi de 10.259:145$050.

Encontra-se uma differença, a mais, no primeiro semestre desse exercicio, de 2.551:449$944.

Parece, Sr. Presidente, que são favoraveis as condições financeiras da Municipalidade, porque realmente encontra-se uma differença a mais de 2.000:000$ em sua receita no 1º semestre deste exercicio.

Serão, porém, de facto verdadeiras essas cifras? Eu não o sei.

O Prefeito districtal as apresenta como verdadeiras, mas verdadeiras, ou não, o facto é que uma differença de mais de 2.000:000$ durante um semestre na receita municipal não é para animar o Prefeito a querer entrar em um periodo de grandiosas obras de embellezamento e de saneamento da Cidade.

E, para provar, basta sómente assignalar o seguinte facto: si no semestre financeiro já findo houve uma differença, para mais, de 2.000:000$; si elle, em vez de attingir a 10.000:000$, como se deu em igual periodo de 1902, attingiu a 12.000:000$, foi, entretanto, o Prefeito obrigado a abrir creditos na importancia de 8.000:000$000.

Isto quer dizer, Sr. Presidente, que em um só semestre o Prefeito districtal gastou a receita de um anno financeiro.

Si o Senado não vier ao seu encontro autorizando o emprestimo que se pede, o Prefeito não terá recursos nem para pagar os empregados municipaes.

Continuo a dizer ao Senado: parece que o estado financeiro da Municipalidade é bom, é prospero, mas não é.

Com as obras que o Prefeito emprehendeu até aqui—obras que o Senado conhece—e que foram as desapropriações nas ruas do Sacramento e Guarda Velha, desta cidade, as despezas feitas pelo Prefeito, só em um semestre, attingiram a perto de 20.000:000$, o que equivale a dizer que, em um semestre, tendo como teve uma receita de 12.000:000$, ou, antes, 2.000:000$ a mais do que em igual periodo do anno passado, elle gastou perto de 20.000:000$, ou, antes, o producto da receita de um anno.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Creio que elle pagou as indemnizações por desapropriação em apolices.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas V. Ex. sabe como se fez.

Elle comprou essas apolices ao preço da praça, porque havia vantagem em pagar com ellas; por conseguinte, despendeu dinheiro da Municipalidade; foi um concurrente na praça para a compra das apolices, não as deu em pagamento, porque as tivesse; deu-as porque as comprou.

E ainda assim, é força confessar, que, pagando com apolices, como elle pagou, e as tendo comprado por um preço favoravel, o preço do mercado, a Municipalidade veio a lucrar com semelhante pagamento.

E para comprovar o que acabei de dizer, eu vou ler ao Senado as cifras a que me referi.

Vou ler a Receita Municipal.

Em 1903, de janeiro a junho, a renda propria attingiu a 12.813:504$944; a renda por operações de credito attingiu a 7.609:893:250; ou—a receita montou a 20.423:398$194.

Compare-se, Sr. Presidente, a Receita Municipal deste ultimo semestre com a Receita Municipal de 1902 e o Senado verá quanto o Prefeito Districtal foi prodigo em fazer operações de credito.

No mesmo periodo do anno financeiro de 1902, no seu primeiro semestre a renda da Municipalidade, isto é, a sua renda propria attingiu a 10.259:145$050. A renda proveniente de operações de credito montou a 1.055:307$000 ou — a Receita attingiu a 11.914:452$050.

Houve, de facto, uma differença, para mais, na renda propria de 1902, de 2.554:449$944 e uma differença de renda, por operações de credito, de 5.984:586$230.

Pois, se vós sabeis perfeitamente quanto o Prefeito tem abusado do credito municipal durante 10 mezes do exercicio de seu cargo, ao ponto de levantar, só por operações de credito, perto de 8.000 contos, como quereis entregar-lhe quantia, que monta a 80.000 contos e muitas outras, que montam a grandes sommas, provenientes da venda de terrenos desapropriados, que não forem aproveitados para logradouro publico?!

Não comprehendo, Sr. Presidente, como se queira dar ao Prefeito desta Capital tão grande faculdade—a de, por si, vender os terrenos não aproveitados para logradouro publico e ainda mais dar applicação ás quantias resultantes da venda desses terrenos.

Agora, Sr. Presidente, passarei a mostrar ao Senado, depois de estabelecidas estas bases para melhor comprehensão do estado financeiro da municipalidade, os dados da proposta de orçamento para 1904, que vou ler, apresentada pelo actual Prefeito.

« A receita orçada é de 20.795:085$000; a despeza fixada é de 20.672:229$000.

O saldo presumivel é de 52:000$000.

A divida passiva é assim distribuida: na divida externa, o capital é de £ 459.008 e os juros, de £ 299.707.. ou em nossa moeda, o capital é de 9.192:100$000 e o serviço de juros é de 5.995:340$000.

A divida passiva externa sobe a réis 15.187:500$000; é de 33.530:895$580 a divida interna e os juros sobem a 15.687:948$020; ou um total de 40.308:843$500.

A divida fluctuante é de 4.109:209$303:

A divida total da municipalidade — consolidada e fluctuante—sobe a 68.605:612$903; o serviço de juros e amortisação da divida externa é de £ 28.126 ou em nossa moeda de 562:500$000; o serviço de juros da divida interna é de 3.659:173$600 ou um total de 4:221:073$600 »

Como o Senado acaba de ver, a divida municipal, se não attingo á quantia de 70.000 contos, como declarou o illustre Senador pelo Paraná...

O SR. ALBERTO DE GONÇALVES.—Eu disse que tinha ouvido de uma pessoa.

O SR. B. MENDONÇA SOBRINHO.—... esteve quasi com a verdade. Si toda a divida

municipal, não só a consolidada, como a fluctuante, attingo, não a 70.000 contos, como disse o nobre Senador pelo Paraná que haviam referido a S. Ex., em todo o caso monta á elevada somma de 68.695:612$903 e o serviço de juros e amortisação eleva-se a 4.221:673$600.

E' ou não, senhores, uma somma enormissima para a Municipalidade, a de uma divida de perto de 70 mil contos e a de um serviço de juros e amortização de mais de quatro mil contos?

Não ha quem possa negar que a Municipalidade já se acha gravada de um modo extraordinario, ou, mais ainda, é patente aos olhos de todos que, só podendo, em virtude da lei organica municipal, contrahir a Municipalidade emprestimos cujo pagamento possa ser effectuado no prazo de 20 annos e cujo serviço de juros e amortização só deve attingir á quinta parte de sua renda, não ha ninguem que confrontando os dados orçamentarios, isto é, a receita municipal com a somma relativa, não só ao emprestimo como ao serviço de juros e amortização não se convença de que a Municipalidade já chegou ao ponto de contrahir uma divida muito superior áquella que poderia fazer nos termos de sua lei organica, ou antes, só o serviço de juros e amortização do actual emprestimo é superior á quinta parte de sua renda e a somma de sua divida, não só a consolidada como a fluctuante, é superior ás suas forças, porque ella não póde satisfazel-a no prazo de 20 annos.

Pergunto eu: como é que achando-se a Municipalidade em semelhantes condições, tão gravada, vamos autorizar o Prefeito a contrahir um emprestimo de quatro milhões esterlinos ou 80 mil contos de nossa moeda, declarando que o producto desse emprestimo será applicado a obras de embellezamento e saneamento?

Supponha-se que não seja exacto que o Prefeito não queira applicar parte do producto deste emprestimo á conversão da divida, mas que queira applical-o ás obras de embellezamento e saneamento, como deverá fazel-o em virtude da autorização dada: a quanto virá montar a divida municipal?

E será sufficiente o prazo de 50 annos, para o pagamento de uma divida reunida a outra, ou antes, de uma divida que se vae contrahir e annexar á actual?

Si não for applicada parte do emprestimo, que vamos autorizar o Prefeito a contrahir á conversão da divida, a divida municipal attingirá a 150.000:000$ e o serviço de juros e amortização encontrará a cifra superior de 12.000:000$000.

Não são, por conseguinte, tão folgadas as condições da Municipalidade. Ella vae ficar muito onerada; não poderá pagar a sua divida nem mesmo no prazo de 50 annos conforme o § 2º do art. 3º.

Agora, Sr. Presidente, conhecedor, como está o Senado dos dados financeiros da Municipalidade, ou antes, da sua receita e da sua despeza, como está tambem da sua divida, como do serviço de juros e amortizações, examinemos a natureza das obras de saneamento e de embellezamento que vão ser feitas nesta Capital, e vejamos depois si ellas são exequiveis.

Sr. Presidente, as obras que vão ser feitas nesta Capital, chamadas de *embellezamento* e *saneamento*, constam da mensagem a que me referi no começo do meu discurso.

Vou expor ao Senado para que os nobres Senadores se convençam de que a razão principal que se apresenta em prol do emprestimo que se pede ao Congresso, sendo, como é, a do saneamento da Capital Federal, não é uma rasão verdadeira, é um mero pretexto para se arrancar, com mais facilidade, o voto do Senado, porque si se fallasse verdade, si se dissesse com franqueza qual a natureza das obras que se pretendem executar nesta Capital, eu estou certo de que o Senado não concorreria com o seu voto.

Realmente, Sr. Presidente, cala no espirito de todos qualquer allegação a respeito do estado de saneamento desta Capital. Não ha quem não deseje ver melhoradas as condições hygienicas desta cidade, ainda mesmo gravados com se acham os cofres municipaes.

Por maior inimigo que se seja de despezas, não ha ninguem que, vivendo em uma cidade como esta, não concorra para que ella se torne uma cidade salubre e hygienica.

Mas, Sr. Presidente, colimarão o fim a que pretendem aquelles que apresentam o plano das obras a fazer-se?

Não, Sr. Presidente, uma vez que não se trata de obras de saneamento e sim de embellezamento.

O Prefeito, em sua mensagem, o está dizendo.

Lerei, primeiramente, ao Senado, não os orçamentos a que se refere o Prefeito, mas a parte que se refere ás obras que S. Ex. pretende executar nesta cidade.

São ellas as seguintes:

O Senado fica sabendo perfeitamente que todas as obras a realisar-se são obras de embellezamento, á excepção dos rios Banana podre, Berquó e Caboclas; entretanto diz-se e affirma-se que todas as obras a executar são mais de saneamento que de embellezamento, a propria proposição o diz, ella até colloca a palavra embellezamento antes de saneamento.

Entretanto, lendo a mensagem do Prefeito, estudando os seus planos, colligo-se immediatamente que as obras não são absolutamente, como se apregôa, de saneamento, porque do saneamento vê-se apenas alargamento de ruas.

O Sr. Alberto Gonçalves — V. Ex. sabe que a luz é uma das principaes condições do saneamento de uma capital.

O Sr. Gomes de Castro — A' luz do sol não nos falta.

O Sr. Alberto Gonçalves—Entretanto ha ruas nesta cidade onde nem siquer penetra a luz do sol: nesse ponto o nobre Senador não tem rázão, o alargamento das ruas é uma grande necessidade.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—A primeira necessidade, Sr. Presidente, não ha hygienista que não a proclame, que a primeira condição de salubridade de uma cidade está na abundancia de agua de que ella deve ser fartamente abastecida.

O Sr. Alberto Gonçalves—E' um dos elementos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E' um dos principaes; onde não ha agua não póde haver asseio...

O Sr. Costa Azevedo—E é o que infelizmente nos falta.

O Sr. Alberto Gonçalves—Agua não se póde exigir da Municipalidade. E' serviço estranho á sua competencia.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...não póde haver vida.

De que serve vermos todos os dias ahi as despezas que se fazem diariamente; com grandes serviços de hygiene; de que serve vermos todos os dias pelas ruas desta Capital turmas e turmas dos empregados da hygiene, varrendo telhados, destelhando casas, matando mosquitos, procurando *culicidios* por toda a parte?

Esse serviço melhora, porventura, o estado de salubridade do Rio de Janeiro? As febres não continuam a reinar e a peste bubonica a grassar e até com maior intensidade por toda a parte?

Porque não se consegue melhorar as condições hygienicas desta cidade?

Por uma razão muito simples—porque não ha agua!

Dizem que a falta de agua é proveniente da sua má distribuição. Não ha tal: Agua ha o sufficiente no Rio de Janeiro; mas não se acha captada, não se acha perfeitamente canalisada.

O primeiro serviço a fazer não era começar por embellezamentos, por construcções de avenidas e palacios, mas sim abandonar todo isso e prover-se de agua em abundancia a cidade.

O Sr. Alberto Gonçalves—O Ministro da Industria está tratando seriamente desse serviço.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Esgoto, calçamento e outras cousas mais vantajosas não vejo no plano aqui descripto. Apenas póde ser considerada como obra propriamente de saneamento a canalisação dos rios Berquó, Banana Podre e Caboclas, tudo o mais são embellezamentos.

Não ha duvida alguma que, rasgadas novas avenidas e alargadas algumas ruas da cidade, haverá mais ar e, na opinião do nobre Senador, mais luz, ponto este em que estou em desaccordo com S. Ex., apoiando o illustre Senador pelo Maranhão...

O Sr. Alberto Gonçalves—Não é idéa minha, é dos hygienistas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... porque em climas tropicaes como o nosso não precisamos de avenidas largas nem de ruas espaçosas.

O Sr. Gomes de Castro—E ainda se forem bem arborisadas é um grande melhoramento.

O Sr. Alberto Gonçalves—Devem ser.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Em todo caso o que quero deixar bem accentuado perante o Senado é que, no plano de melhoramentos apresentado ao Conselho Municipal e para o qual o Congresso vae concorrer, votando uma autorização de 80 mil contos, não consta que, como se suppõe, se vão executar grandes obras de saneamento, mas sim obras sumptuosas de embellezamento.

O Sr. Alberto Gonçalves — Que concorrerão para a salubridade.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Vejamos agora, Sr. Presidente, depois de haver eu mostrado ao Senado quaes são as obras a executar, qual é o orçamento dessas mesmas obras.

Não é tão pequena a despeza que se tem de fazer. Os calculos mais optimistas fazem subir essas despezas a 33 mil contos.

O Sr. Alberto Gonçalves — Ponha mais uns 25 %.

O Sr. Gomes de Castro — 25 %? Póde triplicar isso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pois senhores si vós confessaes si o Prefeito declara em sua mensagem que são precisos apenas 33 mil contos para fazer as obras a que

se refere o art. 3º da proposição, porque vamos conceder autorização de 80 mil contos?

Eu não comprehendo a razão da elevação do emprestimo.

E' o proprio Prefeito quem o diz na sua mensagem — preciso apenas de 33.000:000$ para executar meu plano de melhoramentos.

Diz ainda o Prefeito: — vendendo as sobras dos terrenos, que tenho de desapropriar, consigo ou conseguirei obter uma somma superior a 16.000:000$000.

Pois bem, Senhores, si o Prefeito é competente como dizeis, como eu reconheço, demos-lhe sómente o quantia de que elle precisa. Não lhe demos, em lugar de 33.000:000$, 80.000:000$000.

Ou, diga-se votar francamente na proposição: Fica o Prefeito autorizado a contrahir um emprestimo de 80.000:000$, não para obras de embellezamento e saneamento sómente, mas para a conversão da divida consolidada municipal.

O Sr. Alberto Gonçalves — Neste ponto estamos de accordo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Ao menos, votaremos uma lei sabendo de antemão o que se vai fazer e não seremos amanhã surprehendidos sabendo que o Prefeito deu uma outra applicação diversa daquella para a qual foi votado o emprestimo.

O Sr. Costa Azevedo — Não será surpreza, porque já se sabe disto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu já tive occasião de ler ao Senado um topico da mensagem do Prefeito, sobre este assumpto, em que elle declara, francamente, que precisa de 33 mil contos para as obras de saneamento e de embellezamento a executar, o que parte do emprestimo é para ser applicada ao pagamento da divida consolidada.

Mas vejamos, Sr. Presidente, quaes são as cifras a que devem attingir aquellas obras.

Segundo o calculo, a que acabei de referir-me, do Prefeito, em despezas de desapropriação deverão ser despendidos 33.000 contos.

Em calçamento, arborização e outras despezas, de que não falla o Prefeito, quantia que não está incluida nesta outra, mas que se encontra em sua mensagem, 13.202:641$990 réis.

Eu encontro para as obras projectadas pelo Prefeito, segundo seu proprio calculo, que é o mais optimista possivel, uma cifra de 46.202:661$990 réis.

Dando de barato que os terrenos desapropriados, que forem vendidos pelo mesmo Prefeito, depois de votada a proposição, que se acha em debate, montem a 11.200 contos, como ainda diz S. Ex., ou encontro uma quantia superior a 35 mil contos ou, ao certo, a quantia de 35.002:661$990 réis para as mesmas obras.

Mas, Sr. Presidente, serão verdadeiros os calculos apresentados pelo Prefeito? Qual a base que vai seguir S. Ex. para as desapropriações?

O Senado sabe perfeitamente que, antes da lei, que acabamos de votar aqui ha bem pouco tempo, a desapropriação era calculada sobre vinte vezes o valor locativo do predio e que hoje, em virtude da nova lei, este calculo ha de ser feito sobre dez a quinze vezes o mesmo valor locativo.

Pois bem, Sr. Presidente, eu fiz ambos os calculos, servindo-me de dados que encontrei na mensagem do Prefeito deste Districto; e então escrevi o seguinte orçamento: «orçamento das obras de embellezamento e saneamento sobre a base de 20 vezes o valor locativo: em desapropriação 66.173:255$460; em calçamento e accessorios 13.202:661$990, ou, ao todo, 79:375:917$450.

Como o Senado vê, montam a perto de 80.000 contos as desapropriações a fazer-se nesta Capital sobre a base de 20 vezes o valor locativo dos predios.

Mas, Sr. Presidente, abandonemos estes calculos, porque já hoje não vigora, como acabei de dizer, a antiga lei de desapropriação e acha-se em vigor uma lei de desapropriação, muito mais favoravel á Fazenda Federal e á Municipal.

Vejamos qual é o valor das desapropriações sob a base de 10 vezes o valor locativo.

Note bem o Senado que a actual lei, como acabei de dizer, declara que a desapropriação deve ser feita entre 10 e 15 vezes o valor locativo do predio.

Eu não me quiz servir do extremo, procurei a base minima. E' sob a base de 10 vezes o valor locativo que achei o seguinte calculo em desapropriações 33.080:625$230; calçamento e accessorios 13.202:661$990 ou 46.289:287$220.

Como o Senado acaba de ver, sob esta base, que é a base minima, ainda assim o serviço de desapropriações, reunido aos serviços de arborisação, calçamento e outros, não attingem a 33 mil contos, como quer o Prefeito, mas sim a uma somma de mais de 46 mil contos.

Servindo-me agora da base de 15 vezes o valor locativo, que é a base superior, a base extrema, encontro o seguinte: em desapropriações 39.629:071$595, e calçamento e accessorios 13.202:661$991, ou seja 52.832:633$586.

Quer feito o calculo sob a base de 20 vezes o valor locativo, quer sob a base de 15,

quer sob a base do 10, em qualquer dos tres casos a somma encontrada é muito superior áquella que nos é fornecida pelo Prefeito do Districto.

Agora, si o Senado quer a razão que me assisto nesta occasião, dar-lhe-hei conhecimento das despezas que até aqui se teem feito com desapropriações.

Valor das desapropriações até esta data de predios nas ruas do Sacramento e Guarda Velha.

Setenta e dous predios na rua do Sacramento 2.197:550$, 22 predios na rua Trez de Maio, 742:475$000.

Quer dizer que, com a desapropriação de 94 predios, dispendeu a Municipalidade a somma de 2.940:025$000.

Vejamos agora, Sr. Presidente, qual o valor dos terrenos desapropriados que não foram necessarios para o alargamento de ruas.

Tem se dito, e nesse numero estou eu, que esses terrenos não são tão insignificantes, como se suppõe. Pelo calculo feito pela Commissão, parece que se trata de pequenas nesgas; mas, si se attender que se trata de desapropriações feitas nesta Capital, encontraremos as seguintes quantias:

As sobras de terrenos que vão ser vendidos, montam a 8.000 metros; sendo calculado cada metro a 2:000$, segundo os dados officiaes, verificaremos que essas sobras attingirão a 16.000:000$000! Descontados 3.000 metros, dados em permuta a proprietarios de predios desapropriados, o que podem andar por 4.800:000$, ainda assim taes sobras attingirão a 11.200:000$000.

Entremos agora, Sr. Presidente, na questão propriamente do emprestimo que o Prefeito vae ficar autorizado a fazer.

O emprestimo, segundo diz o § 3º do art. 3º, é de 4.000:000 sterlinos, ou de 80.000:000$, da nossa moeda.

Em que condições vae ser feito este emprestimo?

Não poderá ser realizado em melhores condições que as do ultimo emprestimo federal, não só porque a União, como garantia offereceu a renda de 2 % ouro, cobrados sobre a importação feita nesta Capital, como tambem porque o Governo da União deve merecer mais credito ao estrangeiro do que a Municipalidade desta Capital.

Pois bem; calculando que o emprestimo municipal seja feito ao mesmo cambio de 12 1/2, ao mesmo typo de emissão de 90 %, nós teremos que o emprestimo municipal produzirá a quantia de 57.600:000! Si o Prefeito, como confessa em sua mensagem, quizer aproveitar-se desse emprestimo, embora contra a lei, para o pagamento da divida consolidada, não só interna, como externa, que anda em 42.723:055$420 o saldo do emprestimo reduzir-se-ha a 14.876:944$580.

E é com esta garantia de pouco mais de 14.000:000$ que o Prefeito poderá realizar as obras que elle calcula, segundo o seu optimismo, em 33.000:000$000?

Não, Sr. Presidente, porque, segundo os dados que acabo de apresentar, o restante do emprestimo attinge a menos de metade da cifra calculada pelo Prefeito, para realisar as obras projectadas.

Mas, Sr. Presidente, sejamos condescendente e admittamos que o emprestimo, que vamos autorizar, seja contrahido nas mesmas condições do emprestimo federal, isto é, ao cambio de 12 1/2 e typo de emissão de 90 %. Quanto produzirá este emprestimo?

O calculo está feito: produzirá 72.000:000$; seus juros e amortizações annuaes andarão por 3.780:000$, seus juros e amortizações mensaes por 315:000$, seus juros e amortizações diarias por 10:500$000.

Qual será, Sr. Presidente, o serviço de juros e amortizações desse emprestimo?

Quasi não preciso dizer ao Senado: O proprio Prefeito o confessa na sua mensagem.

Elle diz que o serviço do novo emprestimo attingirá a somma superior áquella que é paga actualmente pela Municipalidade em relação á sua divida consolidada interna e externa e sendo, como é, de mais de 4 mil contos o actual serviço de juros e amortizações, o novo serviço nesse assumpto andará, a um cambio de 12 1/2, em mais de 5 mil contos.

Conhecidas, pois, como estão as finanças da Municipalidade, o emprestimo, os seus juros e amortizações, passarei agora a tratar das garantias para esse serviço.

Como se vê do § 2º do art. 3º da proposição, é reservada para garantia desse pagamento a receita predial.

Já disse ao Senado que essa garantia não póde ser dada sem ser paga primeiramente a actual divida municipal, porque esta verba de receita já está garantindo a actual divida municipal.

Mas, Sr. Presidente, concedamos que a renda predial possa ser dada em garantia do novo emprestimo, ainda mesmo sem pagar a actual divida municipal.

Concedamos; a quanto monta a receita predial da Municipalidade?

Eu achei na mensagem do Prefeito os seguintes dados: no 2º semestre de 1902, o imposto predial attingiu a 4.417:992$702; no 1º semestre de 1903 attingiu a 4.634:282$430 o que o mesmo imposto é orçado, em 1903, em 9.000:000$000.

Temos, pois, Sr. Presidente, pelos dados que acabo de ler, que sendo o serviço de juro e amortização do novo emprestimo de

pouco mais de 5.000 contos e de 9.000:000$000 a receita predial desta Capital, o emprestimo fica perfeitamente garantido, deixando ainda a favor da Municipalidade um saldo de perto de 4.000 contos.

Isto na hypothese de poder ser dado em garantia o imposto predial desta cidade.

Mas, senhores, o Senado vae ver quanto é optimista o calculo feito pelo actual Prefeito.

O imposto predial não póde attingir mais á somma de 9.000 contos. Isto por uma razão muito simples e ao alcance de todos—porque, deduzidos os impostos dos predios derrubados, que andam, segundo a mensagem do mesmo Prefeito, em 1.040, aquella receita terá de soffrer um decrescimento de 2.507:000$, e, por conseguinte, ficará reduzida de 9.000 contos a 6.493 contos. Reduzido, portanto, o imposto predial de 9.000 a 6.000 contos e andando o serviço de juros e amortização do emprestimo por mais de 5.000 contos, a differença a mais do imposto a favor da Municipalidade é de mil e poucos contos.

Mas, Sr. Presidente, este calculo feito por mim, sobre dados officiaes, ainda é muito optimista. Aqui está reduzido apenas o imposto predial relativo aos 1.040 predios que teem de ser derrubados para a abertura de avenidas, novas ruas e logradouros publicos.

Mas, Sr. Presidente, vós sabeis perfeitamente que não vão ser derrubados sómente 1.040 predios para as obras que se teem de fazer.

Não ha dia em que a Municipalidade não condemne, como imprestaveis, predios em diversas ruas desta cidade; não ha dia em que ella não negue licença para reconstrucção de predios velhos.

Basta um passeio pelas ruas desta Capital, para ver-se em uma mesma rua e, ás vezes, do mesmo lado e no mesmo quarteirão, cinco, seis e oito predios condemnados, destelhados uns, derrubados outros e outros já arrazados.

E estes predios que se acham destelhados, derrubados, arrazados, não deixam tambem de pagar o imposto predial ?! E não se calcula ainda que os predios, que vão ficando vazios, por falta de inquilinos, deixam tambem de pagar o mesmo imposto, uma vez que estejam fechados durante seis mezes, precedendo aviso dos respectivos proprietarios, segundo as leis municipaes ?!

Pois bem, senhores; reuni aos 1.040 predios, que teem de ser destruidos para serem aproveitados para as novas ruas e avenidas, os predios condemnados e vasios, reuni todos, sommae e vereis que, em vez de deixarem de pagar o imposto predial 1.040 predios sómente, deixarão talvez de o pagar uns 2.000 e que a cifra, que apresento ao Senado, de 2.507 contos a menos na receita predial, poderá subir a 5.000 contos; e, sendo, como é, a cifra do imposto predial de 9.000 contos, descontando-se de 9.000, 5.000, o imposto predial, por um calculo, que não é exagerado, poderá ficar, repito, reduzido de 9.000 a 4.000 contos; e subindo, como deve subir, o serviço de juros e amortização do novo emprestimo a mais de 5.000 contos, ao cambio de 12 1/2, o producto do imposto predial que, apenas, montará a 4.500 contos, não dará, nem mesmo, para garantir um pagamento de 5.000 e poucos contos, como vae ser o serviço de juros e amortização do novo emprestimo.

Agora, senhores, figurae—e não erro, as minhas apprehensões não são pessimistas—figurae que, contrahido este emprestimo, tenhamos o infortunio de ver o cambio descer á mesma taxa, que já tivemos, de 6 dinheiros; e, calculae que, em vez de pagar a Municipalidade 5.000 e tantos contos do serviço de juros e amortização do seu emprestimo, ao cambio de 12 dinheiros, tenha de pagar 10.000 e tantos contos, ao cambio de 6: onde irá ella buscar recursos para supprir a deficiencia do seu imposto predial?!

Sr. Presidente, a febre das grandes obras ha de passar; grande numero de predios desta cidade hão de ficar arrazados; as avenidas e ruas largas virão substituir as nossas ruas estreitas, as nossas vielas; mas, quando chegar esta época, quando nos voltarem a calma e a reflexão que devem sempre presidir ao espirito dos governantes deste paiz, haveremos de nos arrepender de termos dado um passo tão gigantesco e haveremos de nos assombrar com a taxa cambial, que nos espera, e com os terrenos vasios e desoccupados nas ruas principaes desta cidade.

Não ha quem se lembre disto.

O que nos resta é uma esperança: é que, ainda que votada esta proposição, ainda que convertida em lei, sabemos perfeitamente que o principal emprestador de dinheiros, o principal capitalista europeu, a casa Rotschild, que é credora já de grandes sommas deste e que tem em seu poder grande numero de titulos do ultimo emprestimo federal, sem achar para elles tomadores, não consentirá que se faça semelhante emprestimo, nem fornecerá os capitaes que o Prefeito desta Capital pretende obter.

Está é a ultima esperança que nos resta.

E não é uma esperança infundada, porque o Governo Federal teve o intuito de contrahir um emprestimo de oito milhões de uma só vez, declarando na sua proposta á casa Rotschild que era para ser applicado ás obras do porto e accessorios, e o capitalista europeu respondeu, segundo é voz corrente,

que por ora se contentasse com £ 5.500.000 e riscasse da sua proposta as palavras *e accessorios*, que elle não sabia o que era, ficando sómente *obras do pôrto*, porque com as palavras *e accessorios* o Governo lançaria mão de £ 1.500.000 para dar-lhe outra applicação.

O Sr. Alberto Gonçalves — V.Ex. acredita que isto seja verdade?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Si eu acredito?

O Sr. Alberto Gonçalves — Não é possivel.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — V.Ex. sabe perfeitamente que se pretendeu contrahir o emprestimo de oito milhões e não se conseguiu.

O Sr. Alberto Gonçalves — Foi o Governo que não quiz.

A differença está á disposição do Governo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — V.Ex. pensa que os capitalistas europeus deixam-se seduzir tão depressa como nós nos seduzimos, dando o nosso voto sempre que é solicitado?

Não; o capital é desconfiado, sempre foi, e não salo sinão com muito boas garantias.

Sr. Presidente, ao começar o meu discurso, procedi á leitura de uma referencia relativa ao Presidente da Commissão do Orçamento da Camara dos Deputados.

Declarou S. Ex. que o nosso Thesouro não estava tão folgado assim como se suppunha. O facto, Sr. Presidente, é que nós já appellamos até para o imposto sobre a renda.

O Sr. Alberto Gonçalves — Como um ensaio, mas V. Ex. sabe que foi repellido na Commissão.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Estamos, Sr. Presidente — digamos a verdade — ainda um pouco folgados, porque nos achamos sob o regimen da moratoria. Durante 3 annos deixámos de fazer em especie o serviço de pagamento de juros e amortização da divida consolidada federal, para dar em pagamento novos titulos de divida. Agora, porém, que entramos no pagamento em especie desse serviço, dentro de pouco, si não houver muito juizo, muita reflexão, teremos de voltar a um estado muito peior do que aquelle em que nos achavamos por occasião do *funding loan*.

O Sr. Alberto Gonçalves — Não ha duvidas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — V. Ex. não se lembra; ignora por acaso o que são os emprestimos contrahidos no exterior?

O exemplo ahi está.

Por que razão chegamos á moratoria?

Por causa do abuso do nosso credito.

Pois, Sr. Presidente, presentemente marchamos pelo mesmo caminho.

Si hoje, depois de tres annos de pagamentos de juros em novos titulos, nós começamos a contrahir um emprestimo federal para as obras do porto, tentamos autorizar outro emprestimo para a Municipalidade, e amanhã desejamos contrahir outro, pergunto: qual a sorte que nos aguarda?

Não é mais prudente que um paiz, que se vê na contingencia do nosso, vendo-se com uma taxa de cambio miseravel, pois chegou a cinco, consumindo, como elle consumiu, mais de 100.000:000$ em differenças de cambio para pagamento de seus compromissos no exterior; não é mais prudente, senhores, que um paiz como o nosso, que augmentou de facto a sua divida com a emissão de novos titulos, recue por emquanto do caminho que pretende trilhar, e ao fim do qual se lhe deparará sorte talvez mais tremenda do que aquella em que já se encontrou?!

Senhores, é prudente não abusar do credito; é prudente conservarmo-nos no estado em que nos achamos, e não queiramos transformar a Municipalidade em concurrente ao mercado de cambiaes, para occorrer ao serviço de sua divida externa.

O emprestimo federal contrahido para as obras do porto tem a sua justificação. O Governo Federal póde, como fez, crear uma taxa ouro sobre a importação, deixando, *ipso facto*, de ser um concurrente ao mercado de cambiaes.

Mas, a Municipalidade estará nas mesmas condições?

Qual o imposto, ouro, que ella poderá crear para occorrer ao serviço de sua divida?

Pois não é justo que estudemos esta questão com a maxima reflexão?

Não é justo que todos nós digamos bem alto que este emprestimo não onerará unicamente a Municipalidade, mas a todo o paiz?

E' perfeita verdade o que estou dizendo.

Nos dias que correm parece que sou uma ave agoureira que paira sobre este recinto, presagiando dias tristes para o Brazil.

Amanhã, Sr. Presidente, deixarei de o ser, para se dizer que pronunciei dias verdadeiros.

A minha justificação se encontra perfeitamente nos *Annaes* do anno passado, quando neste recinto clamavam que me achava nesta tribuna, não para obstruir nem para occupar tempo, privando o Senado de exercer suas funcções constitucionaes; dizia-se

então que eu não tinha razão; mas hoje, que vemos?

Decorridos são apenas 10 mezes e já vejo o Congresso penitenciando-se dos peccados naquella época commettidos e por mim arguidos, voltando atraz; revogando ou restabelecendo de novo aquelles mesmos principios civis, que foram tão inclemente revogados para os municipes do Districto Federal.

Não faz 10 mezes! E' bem pouco o tempo decorrido em que nesta Casa se collocava o Prefeito acima dos poderes judiciaes federaes e dos poderes judiciaes locaes.

O juiz não podia revogar os actos do Prefeito, o juiz apenas verificava si elle era competente e si seus actos eram legaes. Não se reformava, dispensava-se como se dispensa a outorga da mulher casada todas as vezes que a Municipalidade intentava contra o seu marido uma acção sobre bens immoveis; dispensavam-se a insinuação e a inscripção. Hoje, Sr. Presidente, reconhece-se o erro commettido, volta-se atraz, revoga-se tudo. Mas o que em 10 mezes fizemos a respeito da legislação civil que revogámos, poderemos daqui a outros 10 mezes fazel-o, para restabelecermos o credito do paiz, para voltarmos ao estado financeiro em que estamos hoje? Não, Sr. Presidente!

Os pequenos erros, embora para mim aquelles sejam grandes, commettidos o anno passado, são faceis de reparar, mas os erros financeiros, uma vez commettidos, persistem em seus effeitos, são irremediaveis.

Dê-se o emprestimo ao Prefeito, faça elle as operações de credito; com esse dinheiro da Municipalidade comece as obras projectadas, e eu, Sr. Presidente, desde já conjuro ao Senado, aos que votarem esta proposição para verem o resultado do seu voto impensado de hoje.

Não duvido que as avenidas e ruas sejam rasgadas, não duvido que a cada uma dellas se dê o nome dos promotores de tão grandioso plano, mas esse nome que ficar estampado não será para o povo agradecer aos autores de semelhante projecto, servirá sim para serem amaldiçoados e condemnados sem piedade.

Eu garanto ao Senado, podem estar certos os nobres Senadores, de que o imposto predial, que é dado como garantia para pagamento do juro e amortização desto novo emprestimo, não é sufficiente. Em vez de attingir, como o Prefeito declara na sua mensagem, á quantia de 12.000:000$, podendo chegar (na opinião delle) para pagar aquelle serviço de juro e amortização, e ainda deixando saldo de mais de 6.000:000$ a favor da Municipalidade, esse imposto diminuirá.

O Senado amanhã se convencerá e, reparem bem os nobres Senadores nas affirmações que lanço nesse recinto, o Senado amanhã verá que os calculos do Prefeito são os mais optimistas possiveis, que esse imposto em vez de produzir a cifra que actualmente produz, de 9.000:000$, em vez de attingir a 12.000:000, baixará, como acabei de demonstrar, a 6.000:000, a menos talvez de 6.000:000$, a 4.500:000$, feito o calculo sobre os predios que acabei de enumerar e aquelles outros que por acaso forem condemnados e não puderem ser construidos ou concertados.

E' portanto, Sr. Presidente, insufficiente a garantia que se offerece. Póde ser que ella sirva, si por acaso o emprestimo for lançado nesta praça—o que muito duvido—porque, o capital, além de retrahido como se acha, não quererá, absolutamente, negocios com a Municipalidade.

No estrangeiro, estou certo, não será levantado, porque o capitalista estrangeiro ha de consultar primeiramente as forças da Municipalidade; ha de procurar saber si a garantia, que nós, hoje, determinamos, é ou não sufficiente para o embolso de seu capital.

E' isto justamente o que nos vale. Fosse o capitalista estrangeiro um nescio, não conhecesse elle melhor os nossos negocios do que nós proprios e então, Sr. Presidente, com certeza o emprestimo seria levantado. Mas, o Senado sabe perfeitamente, o estrangeiro conhece os nossos negocios melhor do que nós proprios; elle está melhor informado da nossa situação economica e financeira do que os proprios governantes deste paiz; elle conhece melhor o interior do nosso paiz do que aquelles que lá habitam; elle explora em toda a parte, em todos os sentidos, em summa, Sr. Presidente, nós, que aqui vivemos, sabemos, ás vezes, de certos negocios nossos por noticias de torna viagem.

Disse, Sr. Presidente, no principio do meu discurso, que não era eu o unico pessimista a respeito deste emprestimo, que vae ser autorizado.

Eu lancei a affirmação de que a imprensa desta Capital—e não menos de tres orgãos de publicidade — fazia os peiores vaticinios a respeito de semelhante operação; mas antes de ler ao Senado a opinião desses orgãos de publicidade, vou chamar a sua attenção para a representação do Conselho Municipal.

Parece que nesta cidade não ha um Conselho Municipal! Pois bem; elle existe. Elle mandou ao Senado uma representação, que até hoje não é conhecida. Ella foi lida na Mesa do Senado e entre os seus papeis ficou.

E' necessario, pois, que se diga—e que se diga muitas vezes—ao Senado, como é que a

corporação legislativa do Districto pensa a respeito da reforma municipal, que se vae fazer.

Não vou ler ao Senado toda a representação. Lerei, apenas, os seus topicos principaes. O Conselho Municipal condemna a reforma, condemna mais que a reforma, condemna a operação de credito que o Senado quer votar.

Diz o Conselho Municipal por meio de sua commissão, em representação dirigida ao Senado:

«A commissão não póde prever a sorte que terá este emprehendimento no Senado Federal, mas conta e confia nesse nobre e energico apparelho de resistencia para livrar o Municipio de mais um desastre.

Sem descer a analysar o projecto, basta a commissão alludir á abdicação das prerogativas do Poder Legislativo Municipal nas mãos do Executivo, para evidenciar a sua annullação completa, contra o preceito constitucional da Republica.

De par com a transferencia de legitimas attribuições do Conselho, pretende-se arrastar a Municipalidade a sacrificios presentes e futuros, superiores a suas forças.»

Sr. Presidente, é o Conselho Legislativo do Municipio quem declara que o emprestimo, que se vae autorizar, é superior ás forças do Municipio.

Seremos nós, acaso, mais competentes que os eleitos do povo do municipio, para ajuizar, para formar um criterio seguro sobre as forças financeiras desta Municipalidade? De certo que não.

Os representantes do povo deste Municipio devem conhecel-o melhor do que nós. Si elles assim o dizem, é porque teem as melhores razões; si elles assim o dizem, é porque não querem soffrer as consequencias do acto que vae ser praticado.

Mas uma corporação, que não tem absolutamente, nos termos da Constituição, autoridade para fazel-o; uma corporação que, uma vez trilhando este errado caminho, amanhã não soffrerá as consequencias do acto que praticou, porque elle irá reflectir sobre aquelles que, sendo como são, representantes do povo deste Districto, entraram pela porta desta Casa, e vieram dizer ao Senado: não deis a autorização para o Prefeito do Districto Federal contrahir o emprestimo de quatro milhões; este emprestimo é superior ás forças do Municipio; elle não póde pagar o seu serviço de juros e amortização. (*Pausa.*)

E continúa, Sr. Presidente, a representação do Conselho Municipal:

«O que, porém, não póde a Commissão deixar em silencio é o facto de figurar no projecto ora em discussão, como mero incidente sem importancia, o dispositivo que lhe deu origem, sobre a venda de terrenos em nesga, provenientes de desapropriações para alargamento de ruas, quando é certo que unica e exclusivamente com tal dispositivo appareceu na Camara, sob n. 43, o projecto primitivo, germen do que agora occupa a vossa attenção.

A's phases por que foi passando aggregaram-lhe tantos enxertos que o substitutivo vencedor contém no seu bojo grande cópia de preceitos attentatorios da autonomia municipal, resentindo-se o todo de falta completa de cohesão, a qual não occulta o intuito principal que parece ter sido pretendido—o emprestimo de £ 4.000.000 para o supposto saneamento e embellezamento da Capital Federal.

Este ponto que a Commissão destaca do projecto merece maxima attenção dos Poderes dirigentes da Nação.

Fallar em *saneamento* é como que alludir a uma lenda; mas, si nem todas as lendas se baseam unicamente na fantasia da imaginação e algumas, sinão muitas, ha que teem base na realidade dos factos, depois perturbados pela acção do tempo, seja-nos licito fazer algumas considerações a este respeito.

Os actos da autoridade executiva do Municipio teem demonstrado que a Prefeitura, sobrepondo o embellezamento ao saneamento, não pretende tratar deste ultimo tão cedo. Uma e outra cousa são bem distinctas, e mesmo para os que não são profissionaes a respectiva noção já tem sido fornecida exuberantemente por innumeros documentos officiaes, dos quaes é repositorio synthetico o monumental trabalho da Commissão Municipal de 1896, que funccionou sob a presidencia do illustre brazileiro, de saudosa memoria, Dr. Manoel Victorino Pereira.»

O Conselho Municial tem razão. Não se trata de obras de saneamento e sim de embellezamento.

Já tive occasião de dizer: quer se embellezar esta cidade antes de se lhe dar agua, esgotos, calçamento, luz e toda sorte de melhoramentos indispensaveis á salubridade.

Assim conclue a Commissão do Conselho:

«Ora, o projecto em questão, revogando a autorização da lei de 1902 e por outro lado dando ao Prefeito a faculdade de executar o seu plano discricionario de melhoramentos, no qual não figura o *saneamento* propriamente dito, annulla tudo quanto se havia conseguido em tão magno assumpto, visando unicamente converter grande parte da cidade em verdadeiras ruinas, após enormes sacrificios de toda sorte por parte da população em geral e do commercio em particular.

Nestes termos, expõe a Commissão ao Egregio Senado Federal a necessidade de ser adiada a reorganização municipal do Districto, ainda que, por urgencia do momento, se tenha de destacar criteriosamente do projecto qualquer medida tendente a acautelar os capitaes empregados nas desapropriações já feitas.»

E' preciso restabelecer, Sr. Presidente, as declarações do Conselho.

Houve quem dissesse nesta Casa, não me recordo qual foi o Sr. Senador, mas houve quem dissesse que o Conselho pedia, apenas, em sua representação, o adiamento da discussão desta proposição.

Não, senhores; o Conselho não pede só o adiamento da discussão, pede mais: mostra ao Senado que as obras que se vão fazer não são de saneamento e sim de embellezamento e que a cidade precisa mais de saneamento.

Mostra mais a enorme inconveniencia, o erro fatal de se dar ao Prefeito autorização para contrahir um emprestimo de £ 4.000.000, fazendo notar que esse emprestimo é superior ás forças do Municipio.

Restabelecamos, pois, o que diz o Conselho. Elle não quer só o adiamento, elle quer mais: quer que se archive a proposição.

Mas ainda, Sr. Presidente. Vou ler ainda alguns topicos do discurso do illustre conselheiro municipal, o Sr. Oliveira Coelho, a respeito da proposição, para o Senado ver que os proprios amigos do Prefeito, aquelles que foram eleitos de accordo com S. Ex. e até mesmo com o proprio Governo Federal, assim se pronunciam.

Não é opposição que elles fazem a S. Ex. de quem são amigos, é a verdade que deve prevalecer ainda mesmo tratando-se de amigos deante da amisade que esse illustre jurisconsulto vota a cada um dos chefes do Poder Executivo, quer Federal, quer Municipal:

«Cousa mais grave existe, entretanto, já votada pela mesma Camara e dependente unicamente da approvação do Senado, qual o projecto que autoriza o Prefeito, sem sciencia deste Conselho, a contrahir emprestimos e a alienar, aforar e arrendar bens municipaes.

Sr. Presidente, exclama o orador, quem diz emprestimo, diz creação de um onus, de um tributo para os cofres municipaes; entretanto, este Conselho, immediato representante do povo, não é ouvido sobre essa obrigação, que deixa de ser juridica, porque o vinculo do direito que se pretende crear responsabiliza, na pessoa da Municipalidade, o contribuinte que, para o caso, não prestou pelos seus representantes directos, o necessario e expresso consentimento. Em precisos termos: o que se pretende é um contracto bilateral originalissimo!

Mas não é tudo, continúa o orador; como se póde pensar em dispor do patrimonio municipal sem a audiencia dos immediatos representantes do povo? Como se alienará a propriedade sem ser ouvido o proprietario? Os propugnadores dessas doutrinas pouco se preoccupam, já se vê, com a autonomia deliberativa do Conselho, que lhes parecerá questão de nonada; antes se mostram empenhados em annullal-a. Mas para que esse luxo de violencia contra um Conselho que só tem mostrado, por modo inequivoco, estar disposto a cooperar sempre com o digno Prefeito em tudo quanto importe em verdadeiros interesses do Districto?

Por emquanto, porém, são apenas projectos todas essas ameaças, e projectos continuarão a ser, porque o orador não acredita que o Poder Publico tenha interesse em ver annullada a independencia do Municipio, que, por seus representantes, saberá, no momento opportuno, pugnar pelos seus direitos e cumprir o seu dever.

Quanto á indicação do illustre collega Sá Freire, receia o orador que a Commissão a que tenha de ser affecta, na Camara, empreste-lhe uma significação inteiramente platonica, lançando-lhe apenas a nota — *sciente, archive-se*; pois tanto já se vae acostumando a Camara a administrar discricionariamente o Districto Federal, que talvez supponha que todas as suas invasões contra a autonomia municipal são o maior beneficio prestado a esta cidade, lembrando assim a conhecida phrase de Philippe II: *Es por su bien, D. Carlo.*

Asphyxiam o Municipio... para gaudio e felicidade dos municipes.»

O SR. COSTA AZEVEDO — E' quem falla assim é um jurisconsulto muito considerado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E sou eu, Sr. Presidente, o unico a dizer perante o Senado que esta proposição é inconstitucional!

E sou eu o unico a dizer, Sr. Presidente, que entre as faculdades concedidas ao Congresso Federal não se encontra nenhuma, nem nas implicitas, nem nas explicitas, relativa á concessão ou autorização de emprestimos da natureza deste que se quer levantar!

Não; não sou eu só; é o proprio Conselho Municipal desta Capital; são os intendentes municipaes, amigos do Prefeito e amigos do Governo Federal!

São elles, Sr. Presidente, que, confessando-se amigos e cooperadores do Sr. Prefeito, declarando-se promptos a acompanhal-o na administração municipal, que condemnam

esta proposição, condemnam este emprestimo!

Mas, Sr. Presidente, a palavra do conselho será ouvida neste recinto?

O seu testemunho terá algum valor?

As suas apprehensões serão bem recebidas pelo Senado?

Quem sabe! As manifestações desta Casa, nas sessões de hontem e de anteontem, mostram, Sr. Presidente, que o Senado não quer estudar, que o Senado não quer emendar, que o Senado não quer discutir a proposição; e a prova maior, Sr. Presidente, do que avanço, a tem V. Ex., na ausencia deste recinto da propria Commissão de Legislação e Justiça, que com o seu abandono mostra perfeitamente que não está convencido das virtudes mirificas da proposição em discussão e que, ao contrario, si é a favor della, se deu parecer para que ella fosse approvada teve outro fim, quem sabe! talvez reservado, que não não nos quiz dizer.

Sr. Presidente, não posso mais fallar sobre o art. 3º, mas ainda passo por algum tempo a occupar a attenção de V. Ex. e da Mesa, lendo mais algumas opiniões que me parecem muito autorizadas sobre a operação que se vae autorizar.

Em um dos orgãos de maior publicidade Capital, e que é o mais notavel o *Jornal do Commercio*, que não é lido somente aqui, mas que corre todo o mundo civilizado, que vae a todos os paizes, que é lido e considerado como a melhor e a mais genuina fonte de informações deste paiz, que é um jornal eminentemente respeitado, e contra o qual, uma vez levantando eu desta tribuna algumas accuzações vi surgir daquella bancada (*apontando*) o illustre Sr. Dr. Rodrigues Alves, actual Presidente da Republica, para contestar o que eu dizia a respeito desse orgão de publicidade, mais ao menos com estas palavras:—Vós não tendes razão, é o primeiro jornal deste paiz, respeitado em todo o mundo; a sua opinião tem um peso enorme, o seu criterio é incontestavel.

Eu não deixava de reconhecer que S. Ex. tinha muita razão, porque nos tempos passados no antigo imperio, consideravam até aquelle orgão como uma especie de prolongamento do ministerio, como se fora o oitavo ministro.

Pois bem; este grande orgão de publicidade a que o actual Sr. Presidente da Republica rendeu tão grandes homenagens n esta Casa, não deixando, nem durante cinco minutos, sem respostas as accusações que eu lhe fazia, este grande orgão, em brilhantes e successivos artigos publicados, ha mezes passados, como em outros iguaes recentemente insertos na sua parte editorial, declara o seguinte:

«Devemos a publicações da imprensa a informação de que o emprestimo de quatro milhões sterlinos, pleiteado pela Prefeitura, em parte se destina á conversão da divida municipal fundada, cuja importancia sobe a 33.000:000$000.

A insistencia com que é feita essa revelação, até hoje não contestada, faz suppôr que ella corresponde ao pensamento do Prefeito, que mostra assim contar préviamente com o assentimento do conselho. Nos termos em que a autorização está consagrada no projecto, seria dispensavel a collaboração do legislativo municipal, si o Executivo não tivesse de offerecer a garantia de um imposto aos emprestadores, ou de promover a modificação dos titulos da divida actual, convertendo-os em outros.

As vantagens dessa operação, que envolve a responsabilidade do Conselho, ainda longe de ser concedida, teem sido apregoadas, allegando-se que o mesmo imposto predial, que já constitue a garantia das apolices actuaes, passaria a constituir a dos titulos ouro que fossem emittidos, sendo que pelo alargamento do prazo da amortização, que subiria de 20 a 50 annos, todo o serviço da divida papel que hoje custa 4.200:000$, viria a custar sómente 4.800:000$; e dest'arte, obtido o emprestimo ao typo de 85, e feita a conversão, restaria um saldo, que calculado ao cambio de 12, daria 35.000:000$. Ficaria assim a Municipalidade com toda esta somma, dispendendo por anno em serviço de juros e amortização apenas 600:000$ mais do que hoje consome.

A ninguem terá escapado que o negocio é apresentado sómente por uma das suas faces e sob um prisma roseo. Já mostramos no nosso escripto anterior que o artigo do projecto, alargando o prazo da conversão e marcando a renda do imposto predial, como limite da quantia destinada ao serviço de juros e amortização, não só envolve as gerações vindouras em compromissos excessivos do presente, como expõe virtualmente metade da receita actual a ser empregada em pagamento de dividas.

Ante-hontem o Sr. Senador Ramiro Barcellos mostrou outro perigo dessa disposição, o qual, por certo, não escapará á argucia dos capitalistas: e é que a parte da receita, destinada ao serviço de juros e amortização, deve ser uma proporção fixa, como é actualmente na lei organica, e não a importancia produzida por determinado imposto, que póde variar não só conforme as vicissitudes da arrecadação, mas tambem segundo as alterações que o Conselho entenda intro-

duzir no orçamento, alliviando o contribuinte dos onus que esse imposto acarreta e supprindo essa diminuição parcial com a elevação ou a creação de outros tributos.

Essa alteração do limite estabelecido na lei organica visa habilitar a Prefeitura a penetrar com desembaraço no caminho dos emprestimos externos. Em um paiz de papel moeda, cujas finanças, nos ultimos annos, teem sido avariadas por tantos elementos de descredito, ninguem sabe até onde podem subir os encargos das dividas de ouro. O exemplo da União, em cujo orçamento a verba de differença de cambio excedeu em 1898 á cifra de 100.000:000$, deve ser um aviso bemfazejo para dias de que praza aos céos nos defenda a prudencia dos homens.

A União tinha o recurso de crear nas suas alfandegas uma fonte de receita metallica, com a elasticidade precisa para bastar á satisfação dos seus encargos no estrangeiro; mas a Municipalidade não póde recorrer a esse meio salvador, que facilitou a execução do *funding-loan*. Os calculadores optimistas, que querem hypothecar o imposto predial ao emprestimo de quatro milhões sterlinos, tomam o cambio de 12 como a base em que se devem assentar as responsabilidades dessa operação.

Não será de mais lembrar-lhes que, em materia de credito, é dever do legislador prever tambem as más hypotheses.

Si um desvio na politica de economias e aversão ás emissões de papel-moeda a aggravação da nossa situação economica, já de si tão má, ou qualquer estremecimento da ordem publica—recurso tão aconselhado por certa especie de patriotas—determinasse alterações na taxa do cambio attingida com tantos sacrificios e felizmente tão estavel, todo esse optimismo soffreria abalos consideraveis.

O serviço da divida de quatro milhões, calculado ao cambio de 12, em 4.800 contos, subiria a 5.203:320$, si o cambio baixasse a 11; elevar-se-hia a 5.485:680$ si elle cahisse a 10 1/2; montaria a 5.619:360$ si as taxas descessem a 10. »

E accrescento eu: se elle descer a cinco, como nós já o tivemos, a quanto attingirá a somma necessaria para o pagamento do serviço de amortização e juro do emprestimo?

Talvez a mais de 10 mil contos. E ainda mesmo acceitando a cifra optimista do Sr. Prefeito, que o imposto predial produza 10 mil contos, elle apenas equilibrará com a quantia necessaria para o serviço de juros e amortização do mesmo emprestimo.

Mas, Sr. Presidente, algum dia depois das derrubadas, que se vão fazer, poderá esse imposto subir, nem a nove mil contos, que é a cifra actual? Nunca!

Eu já mostrei e provei no Senado que, descontado o imposto predial dos 1.040 predios que vão ser derrubados para abertura de ruas nesta cidade; descontado ainda o imposto predial dos predios condemnados, que não puderem ser concertados, o decrescimento dessa receita predial chegará a 4.000:000$ ou 4.500:000$. E na melhor hypothese, com o cambio a 12 1/2, o serviço da divida, que vae custar 4.800:000$, não poderá ser satisfeito com o producto do mesmo imposto predial. Em todo e qualquer caso, ainda mesmo na melhor hypothese, o imposto predial, ainda mesmo com o cambio, que temos, de 12 dinheiros, absolutamente não dará para garantir o serviço do emprestimo que vamos autorizar.

Como é que, sabendo de antemão isto, o Senado se anima a dar uma autorização tão ampla e de quantia tão grande ao Prefeito deste districto?!

Sr. Presidente, não é muito ler as diversas opiniões externadas, não só na parte editorial dos jornaes, como tambem nas suas publicações «A pedido».

Eu li tambem no grande orgão de publicidade, no *Jornal do Commercio* de 31 de outubro passado, a seguinte publicação, a respeito da operação que se vae autorizar.

Não deixa de ter sobras de razão o autor dessa publicação. Elle ainda assim é muito optimista; mas o Senado vae ver que ainda mesmo com semelhante optimismo, a Municipalidade não se acha em condições de negociar um emprestimo de quantia tão avultada.

Vou ler o artigo a que me refiro, e tem a epigraphe *Emprestimo municipal externo*. «Nas condições em que se acha actualmente o paiz, é um erro pensar-se em levantar emprestimos externos com garantias especiaes, e mais censuravel é esse erro no caso da Prefeitura do Districto Federal, de que vamos nos occupar.

Um emprestimo externo de 4 milhões de libras para a municipalidade só poderá ser obtido actualmente em condições muito precarias, mesmo com a garantia do imposto predial, porque a casa Rothschild está disposta a estorvar qualquer tentativa de novas emissões de emprestimos brazileiros, emquanto não conseguir escoar o grande *stock* de titulos do recente emprestimo para as obras do porto, que ficou em seu poder, e tambem porque, sendo grande credora do nosso paiz, não deseja vel-o em difficuldades que inevitavelmente surgirão, si continuar o abuso dos emprestimos externos.

Nestas condições, attendendo que o emprestimo para as obras do porto, com garantia especial e facilmente cobravel, como é o do imposto em ouro sobre o valor da impor-

tação, não encontrou francos tomadores a 90 %, não se póde admittir para o emprestimo municipal um typo de omissão superior a 80 %, o que dará um producto liquido de 3 milhões, deduzidas todas as despezas.

Estes tres milhões esterlinos, sacados a um cambio médio de 12 1/2, darão um resultado de 57.600 contos. Si deduzirmos desta somma a importancia de 37 mil contos, valor da omissão existente de apolices municipaes com garantia do imposto predial, sem o que não se poderá dispor daquella garantia, restará um saldo de 20.600 contos, para solver todos os compromissos da Prefeitura, e para a realização das obras e melhoramentos projectados.

Note-se que não fizemos mensão do emprestimo externo já existente, que com certeza quererão descontar do novo, o que diminuirá consideravelmente este saldo, reduzindo-o talvez de metade.

Realmente vale a pena fazer um tão grande sacrificio por tão insignificante resultado, vale a pena hypothecar ao estrangeiro o imposto predial da nossa Capital Federal para obter esses miseraveis vinte mil contos, ou talvez mesmo apenas a metade?

Só parece que já ninguem se lembra que ha quatro annos tivemos o cambio a 6, e que podemos tel-o outra vez, si continuarem a augmentar os nossos compromissos em ouro como irreflectidamente se está fazendo; e, neste caso, como se haver a municipalidade para pagar juros e amortização de um emprestimo de quatro milhões de libras, a esse cambio?

Teremos então de ver o estrangeiro vir reclamar a entrega da garantia e arvorar o pavilhão da sua poderosa nacionalidade no nosso Palacio Municipal, afim de cobrar elle mesmo o imposto que lhe foi hypothecado.

Será este, com certeza, o resultado fatal, a consequencia inevitavel de tudo quanto se está fazendo.

Já hypothecamos ao *funding-loan* as rendas de todas as alfandegas da Republica, já hypothecamos ao estrangeiro o porto desta cidade, mesmo antes de construido; agora se quer ainda hypothecar o imposto predial de toda a cidade do Rio de Janeiro, o que equivale a hypothecar a propria cidade.

Pavilhão estrangeiro nas alfandegas, pavilhão estrangeiro nas docas, pavilhão estrangeiro no alto do palacio Municipal, eis a perspectiva que nos preparam!

Na verdade, muito temos perdido. Quando, ha alguns annos passados se viesse dizer a um de nós que se pretendia hypothecar ao estrangeiro um bem nacional qualquer, a nossa indignação não teria limites, mas hoje tudo está mudado, o brazileiro não é mais aquelle ente altivo, orgulhoso e patriota de outr'ora; elle está transformado em um ente apathico, paciente, submisso que tudo supporta sem protestar e sem reagir.»

Parece que estou lendo o quadro final da scena que estamos representando.

O futuro dirá se tem ou não razão quem escreveu estas linhas.

Estou certo de que o nobre Senador tem perfeitamente conhecimento de todas essas cousas e que nenhum dos membros desta Casa será capaz de contestar a verdade que se contém em semelhantes linhas.

Mas, Sr. Presidente, para que insistir nisto, para que continuar a fazer as affirmações que tenho feito?

Não se vê pelas manifestações de antehontem e hontem do Senado que a maioria dos seus membros está disposta a votar sem emenda em uma só linha a proposição que se discute?

Não ha a menor duvida.

Esta proposição ha de sahir desta casa como para ella entrou, contendo até mesmo aquelles dislates juridicos que hontem denunciei, o da permuta feita em hasta publica e o da autorização ao Prefeito para contrahir emprestimos no proprio paiz, onde S. Ex. póde fazer estas operações independente do voto do Congresso.

Não é sómente o *Jornal do Commercio*; nós lemos ainda em outros orgãos de publicidade manifestações da mesma ordem.

Vou ler o começo de um artigo do *O Paiz*, um outro orgão respeitavel de publicidade desta Capital, apresentando ao publico o discurso proferido nesta Casa pelo honrado Senador pela Bahia, o Sr. Ruy Barbosa.

« Honramos hoje esta columna com a inserção da parte final do extraordinario discurso proferido no Senado pelo eminente Sr. Dr. Ruy Barbosa sobre a febre de melhoramentos que, á conta de alguns milhões esterlinos, se projecta executar na capital da Republica. Como toda a imprensa, em um accesso de idolatria pela omnipotencia do illustre Sr. Dr. Passos, só abre espaço ás apotheoses da dictadura municipal, nós entendemos prestar um serviço ao contribuinte transcrevendo do *Diario Official*, que ninguem lê, um trecho dessa oração memoravel, em que se vaticina com os fundamentos mais solidos o desastre desses planos irrisorios de grandeza.»

E não é só *O Paiz*; é o proprio *Correio da Manhã* que, sendo, como o Senado sabe, favoravel ao Prefeito desta Capital, tendo-o defendido em diversas occasiões, e accusando-me hoje em uma das suas locaes e em outra secção sob a assignatura de *Gil Vidal*, vae mais longe do que eu: chega a vaticinar que

as consequencias de semelhantes obras serão para o paiz a bancarrota.

Eis o que dizem, Sr. Presidente, os amigos do Prefeito do Districto Federal.

Está cumprida, Sr. Presidente, a minha missão perante o Senado.

O SR. COSTA AZEVEDO—E brilhantemente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Estou desobrigado, Sr. Presidente, do compromisso que tomei perante os meus pares e perante a nação de discutir com largueza o emprestimo que o Congresso quer autorizar para as obras de saneamento e de embellezamento desta cidade.

Depois dos dados aqui apresentados, depois das opiniões aqui repetidas por mim, eu, Sr. Presidente, me julgo dispensado de insistir em toda ordem de considerações a este respeito, para não continuar a cansar a attenção do grande numero de Senadores que me ouvem.

Vou concluir, Sr. Presidente, mas desta vez concluirei com as palavras escriptas por um ex-membro desta Casa, o Sr. Amaro Cavalcanti, em sua obra—*A Federação*.

Diz este escriptor, apontando a anarchia existente no nosso regimen governamental, referindo-se á invasão de poderes, o seguinte:

«Quanto ao Poder Legislativo, vimol-o submetter-se docilmente ás injuncções do ultimo poder (do Poder Executivo), votando quanto se lhe exige, sem exame, nem criterio, esquecido agora da independencia com que devera sempre exercer as suas proprias faculdades e funcções.

Ainda recentemente na ultima sessão do Congresso, os *chefes das bancadas politicas e os membros das Commissões* não fizeram cerimonia em declarar, varias vezes, como *argumento decisivo* a respeito das medidas em discussão—« que o Presidente da Republica ou o Governo *queria* ou *não queria* essas medidas», e conforme o caso assim se votava.

Até em *parecer das Commissões* se consignou que *o mais acertado* seria proceder de *maneira diversa*; mas que tal não sendo a opinião do Governo, se devia fazer como este entendia... (Parecer do Senado n. 265, de 1899.)

E' muito provavel, e acreditamos mesmo, que o *querer* do Governo fosse sempre o melhor nas circumstancias, o louvavel fôra, sem duvida, a conducta do Congresso satisfazendo-o cumpridamente.

Mas o que não é menos certo, é que semelhantes praticas do corpo legislativo, além de expol-o á critica de pouca elevação de conducta, como poder soberano, dão ainda razão sobrada para suppor-se que elle não exerce as suas attribuições privativas com inteira independencia, como aliás devia fazel-o no regimen instituido da *divisão* dos poderes publicos.»

E será isto, Sr. Presidente, o que necessariamente se dirá de nós, si por acaso a proposição em debate for convertida em lei do paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do art. 3º.

Segue-se em discussão, que fica adiada pela hora, o art. 4º da proposição.

O Sr. Presidente— Designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Primeira parte (até ás 2 1/2 horas da tarde ou antes):

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904 ;

2ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1903, autorizando o Governo a crear uma mesa de rendas de primeira ordem no porto da Tutoya ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica que não tivessem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso prestar essa prova na época immediata de exame.

Segunda parte (ás 2 1/2 horas da tarde ou antes) :

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1903, modificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões sterlinos para o saneamento desta Capital ;

Continuação da 2ª discussão das emendas offerecidas ao Regimento Interno do Senado;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:410$160 para execução da sentença em ultima instancia que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo o capital, juros e custas do processo de uma apolice que comprara e averbara em nome de seus filhos menores Manoel, Amelia, Mario e Ventura, na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1903, autorizando o Pre-

sidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:608$120 para pagamento a Luiz Bello Lisboa do ordenado de professor da cadeira de topographia do Collegio Militar, no periodo decorrido de 9 de maio de 1898 a 31 de março de 1900;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$ para effectuar a restituição ordenada pelo decreto n. 574, de 3 de julho de 1899, em favor de Agostinho José Cabral ou seus legitimos herdeiros;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira.

Levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

120ª SESSÃO EM 7 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Affonso Penna, Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Alvaro Mendes, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Manuel Duarte, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho e Vicente Machado (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 6 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, elevando a 2$ diarios a pensão do cadete reformado, com honras de alferes do exercito Orozimbo Carlos Corrêa de Lima, enviou naquella data á sancção presidencial, a respectiva resolução.—Inteirado.

Dous do mesmo Secretario e data remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Declarando que a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só poderá ser exercida pelo processo estabelecido no mesmo artigo e preserevo dentro de um anno, e dando outras providencias.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

Declarando que as sentenças proferidas em primeira instancia contra a Fazenda Nacional ou a União, seja qual for a natureza da causa ou o seu valor, não serão exequiveis emquanto não forem confirmadas pelo Supremo Tribunal Federal, e dando outras providencias.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

Um do Prefeito do Districto Federal, de hoje, remettendo a mensagem com que submette ao Senado as razões que o levaram a não sancionar a resolução do Conselho Municipal, que concede o prazo de 18 mezes aos proprietarios e moradores nos districtos do Inhaúma e Irajá, para cercarem seus terrenos, sem o pagamento de emolumentos ou braçagem de qualquer natureza. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 200 — 1903

A Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição n. 135, de

corrente anno, da Camara dos Deputados, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, supplementar á rubrica 4ª—Commissões de limites—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Justificando esse credito, o Governo allega que o Congresso reduzio de 100:000$ aquella rubrica e que achando-se ella actualmente quasi esgotada torna-se necessaria e urgente a abertura do dito credito para habilitar a commissão de limites com a Republica Argentina a concluir os seus trabalhos.

Os creditos autorizados neste anno pelo Senado passarão a ser

	Papel	Ouro
52 Extraordinarios.....	10.029:737$219	8:400$
18 Supplementares.....	7.151:270$460	45:000$
4 Especiaes...	200:000$000	1.200:000$
Total	17.381:007$679	1.253:400$

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1903.—*Feliciano Penna*, Presidente. — *Justo Chermont*, relator.—*Ramiro Barcellos*.— *Benedicto Leite*. — *Gustavo Richard*. — *Sigismundo Gonçalves*.— *Gama e Mello*:— *J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 135 DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, supplementar á rubrica 4ª—Commissões de limites—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.

N. 261—1903

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição, n. 29 deste anno, da Camara dos Deputados, a qual autoriza a abertura, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de um credito extraordinario de 8:719$139 para pagar ao 2º official do Correio de Alagoas, Francisco Aureliano Baraúna, os ordenados que deixou de receber.

Este funccionario foi aposentado por invalidez, por decreto de 9 de agosto de 1894, sem que se observassem os requesitos legaes, quer quanto ao exame de saude; quer quanto á apuração de tempo de serviço e reclamou contra aquelle acto, allegando validez e solicitando sua reversão para o quadro do funccionalismo.

Examinando o assumpto e não se verificando requisito algum que justificasse a referida aposentadoria, o Governo achou justa a reclamação do impetrante e declarou que lhe cabia o direito de ser aproveitado em algum cargo publico, o que nunca se realisou, vindo a fallecer a 9 de dezembro de 1901, sem que houvesse recebido vencimento algum, quer como aposentado, quer como empregado em exercicio.

Mais tarde D. Innocencia Baraúna, irmã do referido funccionario e sua unica herdeira, habilitou-se para receber o respectivo monte-pio e requereu o pagamento dos vencimentos a elle devidos.

Resolveu então o Governo autorizar o pagamento do ordenado simples, excluida a gratificação do cargo por elle occupado, em consequencia da aposentadoria, desde a data que deixou o exercicio até o do fallecimento, por isso que a interessada reconheceu não lhe assistir direito a todos os vencimentos.

Este credito, finalmente, foi solicitado em mensagem de 26 de maio deste anno, e, não havendo duvida sobre a justiça do pagamento, a Commissão de Finanças é de parecer que a proposição merece a approvação do Senado.

Com mais este credito, os autorizados neste anno pelo Senado serão os seguintes:

	Papel	ouro
53 extraordinarios.....	10.038:456$358	8:400$000
18 supplementares..	7.151:270$460	45:000$000
4 especiaes..	200:000$000	1.200:000$000
Total.....	17.389:726$818	1.253:400$000

Sala das commissões, 6 de novembro de 1903 *Feliciano Penna*, Presidente.—*Gustavo Richard*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Gama e Mello*.—*Sigismundo Gonçalves*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 29, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria,

Viação e Obras Publicas um credito extraordinario da quantia de 8:719$139 para pagar ao 2º official dos Correios de Alagoas Francisco Aureliano Barahúna, o seu ordenado, a contar de 9 de agosto de 1894 a 8 de dezembro de 1901.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de julho de 1903. *F. de Paula. O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 262 — 1903

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 173, do corrente anno, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha os creditos supplementares constantes da mesma, na importancia total de 671:052$861.

Esses creditos foram pedidos em mensagem de 14 de outubro ultimo, acompanhada da demonstração da insufficiencia e justificada esta pelo respectivo Ministro, na exposição que tambem acompanha.

Nenhuma duvida houve na Camara.

A Commissão de Finanças nada tendo a oppôr, e, conformando-se, é de parecer que a proposição seja approvada.

Si assim resolver o Senado, os creditos autorizados na presente sessão legislativa serão os seguintes:

	Papel	Ouro
54 Extraordinarios...	10.038:456$358	8:400$000
19 Supplementares	7.823:223$321	45:000$000
4 Especiaes.	200:000$000	1.200:000$000
Total...	18.061:679$679	1.253:400$000

Sala das Commissões, 6 de novembro de 1903.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Ramiro Barcellos.*—*Gustavo Richard.*—*Gama e Mello.*—*Sigismundo Gonçalves.*—*Benedicto Leite.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 172, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha os seguintes creditos supplementares á lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902:—de 88:918$706, sendo para a consignação— Pessoal—59:862$821 e para a consignação— Material — 29:055$885 da verba—Fretes — do art. 9º, n. 26; de 416:193$270 para a quota destinada a fardamento (materia prima), da consignação—Material—§ 9º do mesmo artigo — Corpo de Marinheiros Nacionaes; e de 166:840$885 para a quota destinada a fardamento (materia prima) da consignação—Material—§ 10 do mesmo artigo — Corpo de Infantaria de Marinha.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 263 — 1903

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo gozo se acha o conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Toscano de Brito.

Este empregado já obteve uma licença de 90 dias, concedida pelo Governo; porém aggravando-se o seu estado de saude e não podendo dedicar-se a trabalho algum, requereu ao Congresso Nacional, por intermedio do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a prorogação da referida licença por mais um anno, com o respectivo ordenado.

O requerimento vem acompanhado de uma informação da directoria da referida estrada de ferro, de um laudo da Directoria Geral de Saude Publica e de um attestado medico, dos quaes se verifica que o peticionario está soffrendo de molestia grave, que exige um tratamento serio e fóra desta Capital.

Nestas condições a Commissão de Finanças é de parecer que a proposição deve ser approvada.

Sala das Commissões, 6 de novembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Gustavo Richard*, relator.—*Ramiro Barcellos.*—*Gama e Mello.*—*Sigismundo Gonçalves.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Benedicto Leite.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 175, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a prorogar por um anno, com o

respectivo ordenado, a licença em cujo gozo se acha o conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Toscano de Brito, afim de tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1903.—*F. de Paula O.Guimarães*, Presidente. —*Manuel de AlencarGuimarães*,1º Secretario. —*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PARA 1904

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças o primeiro artigo da proposição da Camara dos Deputados, n.158, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

O Sr. B. de Mendonça — Sr. Presidente, quando pedi a palavra foi no sentido de não querer prejudicar a qualquer outro Sr. Senador que quizesse usar della a respeito da proposição que S. Ex. acaba de declarar em debate.

Neste momento, Sr. Presidente, antes de dizer ao Senado o que desejo a respeito do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, seja-me licito, com a deferencia que me merece a Mesa, felicitar aos seus dignos membros pela divisão da ordem do dia em duas partes, devendo-se tratar na primeira do orçamento em debate, e na segunda de outras proposições entre as quaes se comprehende a relativa á reorganização deste Districto.

A providencia, Sr. Presidente, tomada pela Mesa na sessão de hontem, já devia ter sido tomada na sessão de tras-ante-hontem, porque, como V. Ex. sabe e a Mesa tambem por sua vez não ignora, não nos achamos mais no periodo normal dos nossos trabalhos, mas sim em prorogação votada pelo Congresso especialmente para tratarmos das leis annuaes.

Não se comprehende, portanto, que a Mesa, sabendo como deve saber, que esta prorogação tem um fim especial, tivesse insistido em manter em primeiro logar da ordem do dia uma proposição relativa a assumpto que não é urgente, collocando após ella uma lei annua, para cuja discussão e votação nos achamos aqui reunidos em prorogação.

Não é uma censura, como já disse, que faço á Mesa; é apenas uma occassião que aproveito para trazer á Mesa as minhas felicitações, por haver comprehendido, em tempo, a necessidade urgente que ha em discutirmos as leis annuas.

E' muito sensivel, Sr. Presidente, — não posso deixar de dizer ao Senado—a falta do relatorio do Sr. Ministro das Relações Exteriores, falta que já hontem foi aqui arguida pelo illustre Senador pelo Amazonas. Não se póde, Sr. Presidente, sabe-o perfeitamente o Senado, discutir-se a materia que se acha na ordem do dia sem certos dados officiaes que nos habilitem a formar um juizo completo e seguro sobre este departamento do nosso mecanismo governamental.

Vejo-me agora nesta tribuna querendo tratar desta proposição relativa ao orçamento das Relações Exteriores, em um estado de duvida, de perplexidade, sem saber por onde devo começar e acabar e qual o juizo que devo formar em segurança sobre cada uma das questões que correm pela pasta deste Ministerio, assim como sobre as differentes verbas do seu orçamento.

Nao tenho outro remedio sinão, em uma occasião como esta,em que se acha em debate proposição de tamanha importancia, servir-me não só do relatorio apresentado pelo Ministro do ex-Presidente da Republica, o Sr. Campos Salles, e de dados que nos foram aqui apresentados na sessão anterior.

Servir-me de outra, não é possivel porque seria necessario então que eu os fosse buscar na nossa chancellaria, cousa que não o fiz nem poderia fazer, porque V. Ex., Sr. Presidente sabe que esses negocios de chancellaria não estão ao alcance de todos, nem mesmo dos proprios representantes da Nação.

Correm actualmente pela pasta das Relações Exteriores negocios da maior monta.

Todos sentem a necessidade que ha de uma reforma completa no nosso corpo diplomatico; todos conhecem a gravidade de nossa questão de limites com a Bolivia; ninguem ignora que temos uma commissão tratando de demarcar a nossa fronteira na parte meridional do paiz com uma nação estrangeira. Sabe tambem o Senado que uma outra parte do territorio que diziamos que era nossa, e foi reconhecida como tal em virtude de uma arbitragem, permanece até agora sem ser delimitada, como já deveria ter sido feito e, ainda mais, Sr. Presidente, diariamente a imprensa apregoa que complicações graves podem surgir, dando logar serias consequencias, na parte septentrional

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do nosso paiz, na nossa fronteira, com a Republica do Perú.

Sr. Presidente, era sobre cada uma dessas questões que eu queria saber, com segurança, como pensa o Governo Federal para então manifestar-me a respeito de questões tão serias e importantes como as que acabo de assignalar.

Não me resta senão lamentar a falta de informações e dados officiaes.

Appellei em extremo, na falta dos dados precisos, para o parecer da illustre Commissão de Finanças do Senado, mas elle é tão breve que nelle nada encontrei sinão a affirmação de que nesses 13 annos de Republica muito ligeiras modificações teem havido no orçamento das Relações Exteriores, que as verbas alli consignadas na nova proposição remettida pela Camara dos Deputados quasi que são as mesmas, sem haver em nenhuma dellas sinão ligeiras alterações, ora para pouco mais, ora pouco menos.

Começarei, Sr. Presidente, fazendo sentir ao Senado quanto é necessario não demorar a reforma do nosso corpo diplomatico.

Necessariamente os Srs. Senadores não deixaram de ler aquelles brilhantes artigos que foram publicados por um dos nossos mais illustres ministros, o Sr. Oliveira Lima, que acabou de deixar a nossa legação no Japão, o qual mostrou com o maior brilhantismo, com o maior conhecimento de causa, quanto é necessario que o Congresso, que o Governo — se preoccupem com a reforma do nosso corpo diplomatico.

Elle assignalou ahi quanto é differente a diplomacia de hoje da diplomacia de outr'ora; elle disse que, si o regulamento de 1851 era bom, ou servia, por completo, em épocas transactas no Imperio, hoje esse regulamento precisa ser inteiramente reformado, pondo-o de accordo com as exigencias da diplomacia e das reformas diplomaticas operadas nos paizes estrangeiros.

A lei que ainda hoje rege o nosso corpo diplomatico é de 1851, uma verdadeira velharia; uma dessas velharias que já deviam ter desapparecido, sinão no tempo do Imperio, ao menos nos tempos que hoje correm, dando nova organização que viesse satisfazer inteiramente, não só as aspirações dos membros do nosso corpo diplomatico, como aos verdadeiros interesses do paiz.

A Republica até aqui não se lembrou de reformar esta lei, e apenas, por duas vezes, uma em 1890 e outra em 1895, sendo a primeira dessas reformas dada pelo Sr. Quintino Bocayuva, quando ainda membro do Governo Provisorio, e outra pelo Congresso, não fez mais que resolver simples questões de expediente, em vez de modificar, por completo, a lei vigente que diz respeito ao nosso corpo diplomatico.

Quer em uma, quer em outra lei, na de 1890 e na de 1895, tratou-se apenas de dar nova classificação ás nossas legações, de augmentar ordenado...

O SR. A. AZEREDO — Não apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... de melhorar aposentadorias, de facilitar collocações e difficultar promoções.

O nosso corpo diplomatico de hoje — não fallando das pessoas, mas do modo por que elle é organizado — é o mesmo corpo diplomatico de ha 52 annos atrás.

Não ha, Sr. Presidente, nas nomeações dos nossos ministros plenipotenciarios e enviados extraordinarios aquelle criterio que preside a essas nomeações em todos os paizes do mundo.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — As nomeações são approvadas pelo Senado.

O SR. B. MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. não me comprehende, não estou fallando de pessoas, estou fallando em these. Na reforma que se fez para essas nomeações, na lei que existe para essas nomeações, não ha esse criterio que existe em leis semelhantes em outros paizes.

O Senado comprehende perfeitamente o meu pensamento; não trato das pessoas, trato das cousas; sei que os nossos ministros diplomaticos não merecem, de certo, a menor censura, nem eu tomo a mim, nesta occasião, a empreza de esmerilhar estas cousas.

Digo eu que o modo de operar as nomeações para o corpo diplomatico não devia ser aquelle mesmo que hoje existe. As nomeações deviam ser feitas por outra fórma.

O ministro diplomatico não devia sahir, como sahe, dos nossos secretarios, os quaes, durante o prazo do seu secretariado, não se habilitam perfeitamente para exercer funcções tão altas.

A reforma, a que me refiro e da qual tratou brilhantemente em seus artigos o Sr. Oliveira Lima, dá ao nosso corpo diplomatico uma organização igual á da França. O ministro diplomatico não é nomeado dentre os secretarios. Elle começa a sua carreira como escripturario na Secretaria do Exterior, sendo nomeado depois para um consulado na qualidade de chancellor. Dahi, dá-se-lhe uma collocação de official na mesma Secretaria do Exterior, sendo em seguida nomeado para um consulado, de onde volta á Secretaria, na qualidade de chefe de secção; e, como chefe de secção, já havendo conseguido toda a somma de habilitações necessarias para bem desempenhar as mais difficeis funcções, é elle então no-

mado ministro plenipotenciario e enviado extraordinario.

E' assim que se procede na França; é assim que se procede em outros paizes mais adeantados do mundo...

O Sr. A. Azeredo—Na França mesmo, ha excepções.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...mas, entre nós, em virtude da lei vigente, o ministro plenipotenciario e enviado extraordinario, que deve conter em si as mais habilitações, que deve ser um homem feito, sahe dentre os secretarios das nossas legações.

E o que são os nossos secretarios de legação?

Os nossos secretarios de legação, na phrase do Sr. Oliveira Lima, um daquelles que mais conhecem estes negocios, porque passaram por elle; os nossos secretarios de legação, não são mais do que simples copistas dos ministros, junto aos quaes servem; e as habilitações, que ali formam não passam de outra cousa sinão de se exhibirem na calligraphia e... nada mais.

Isto não quer dizer, Sr. Presidente, que não tenhamos secretarios de legação os mais habilitados; mas, si elles assim o são, as habilitações nascem, não do serviço, do trabalho, que são obrigados a prestar, em virtude da lei vigente, mas sim do estudo, a que não estão sujeitos.

E é possivel, Sr. Presidente, nestas condições, sustentar que deve ser mantida a actual organização do nosso corpo diplomatico nos tempos que correm, deixando que continue em vigor a lei que já fez sua época, uma lei que já conta 52 annos de vigencia?

Não, Sr. Presidente; é preciso reformar essa lei, e para se ver a necessidade de sua reforma, sentida por todos aquelles que conhecem estes negocios, e até mesmo pelo illustre Ministro das Relações Exteriores, é preciso dar ao mesmo corpo diplomatico uma nova organização.

Que era o nosso corpo diplomatico no Imperio? Tinha elle as mesmas obrigações, os mesmos deveres de hoje?

Não; o ministro diplomatico ou enviado extraordinario, naquella época, não era mais do que um representante do imperador.

Naquella época, as nações poderosas do mundo não queriam fazer essa politica de imperialismo, que na época actual pretendem seguir paizes poderosos, como os Estados Unidos e Allemanha, paizes dos quaes nós proprios recebiamos todos os dias, a ponto de pagarmos indemnizações, como aquella que pagámos, de quantia superior a dous mil contos a um syndicato organizado na região do Acre, paizes dos quaes a imprensa, todos os dias, com o maior criterio diz que devemos receiar nos nossos Estados do sul, entre outros Santa Catharina e Paraná.

O ministro diplomatico de hoje, repito, exerce as mesmas funcções, as mesmas obrigações que exercia naquella época?

Não, Sr. Presidente; o ministro diplomatico de hoje junto aos governos estrangeiros deve ser um homem feito, de verdadeiras habilitações, de estudos completos na sua carreira (*apoiados*), não só para resolver todas as questões politicas, como tambem para auxiliar os proprios consules junto a elle nas diversas circumscripções do mesmo paiz, dando-lhes as necessarias instrucções e explicações sobre o cumprimento de seus deveres em materia commercial.

E o consul de hoje é o mesmo consul de outr'ora?

Não; o papel do consul de outr'ora, ainda o diz o Sr. Oliveira Lima, limitava-se apenas a vizar manifestos e a pilotar amigos conhecidos que desejassem percorrer os museus e logares de moda dos paizes em que estava servindo.

Hoje, qual é a obrigação do consul, em virtude das necessidades actuaes do paiz?

Ella é muito outra, ella tem por fim resolver questões aduaneiras (*apoiados*), procurar reducção de taxas, procurando ao mesmo tempo dar novo mercado aos nossos productos e tratar de, nos mercados já conhecidos, accreditar esses mesmos productos.

Pois é a reforma que se deve fazer. Não sou eu quem o diz, reconheço que sou um profano nestas cousas, visto que nunca passei pela carreira diplomatica, mas aprendi isto na experiencia feita pelos outros paizes e nos conhecimentos explanados por aquelles que teem pertencido a essa carreira.

Chamo a vossa attenção para os brilhantes artigos do Dr. Oliveira Lima, um dos nossos mais illustres diplomatas, e que se distinguiu sobremodo no Japão...

O Sr. Nogueira Paranaguá — E em toda parte em que tem andado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... elevando naquelle paiz do extremo oriente o nome brazileiro.

Sr. Presidente, para mostrar ao Senado quanto é importante, quanto é necessaria a reforma do Corpo Diplomatico, lerei parte dos artigos a que acabo de me referir.

Diz o Sr. Dr. Oliveira Lima:

«O regulamento de 1851, pelo qual ainda se governa o nosso Corpo Diplomatico, pois que, como disse, as reformas posteriores lhe não alteram a substancia e apenas modificaram certas exterioridades, é obra que deixou de condizer com as necessidades do presente. O Corpo Diplomatico organizado pelo Imperio era naturalmente uma creação differente do

que deve ser o corpo diplomatico-consular da Republica. A côrte do Rio de Janeiro tinha ligações de familia, côrtes, parentes com as de Lisboa, Vienna e Napoles, onde a representação era toda palaciana, como o é hoje, por exemplo, a representação da Russia em Hesse-Darmstadt. Os nossos diplomatas mourejavam na America, faziam viagens penosissimas a Quito e a Bogotá, e iam depois descançar sob o céo ameno de Florença, *ou á sombra das arvores do Bois de la Cambre*. Legações de importancia politica ou financeira tinhamos na Europa sómente Paris e Londres, pois que Roma, para onde agora affluem reclamações de consules, miserias de emigração, incompatibilidades de tarifas, era então papal, tranquilla e mysteriosa, e Berlim ainda não cantava como o éco de um factor universal, irrequieto e absorvente.»

Ouvi ha pouco, Sr. Presidente, o nobre Senador por Matto Grosso contestar, quando declarava que as reformas de 1890 e 1895 tiveram sómente por fim materia de expediente, isto é, melhoria de ordenados, augmento de aposentadorias, difficuldade de promoções e garantias de accesso. Li, em resposta á objecção de S. Ex., uma parte do primeiro destes artigos, do Sr. Dr. Oliveira Lima, para que S. Ex. se convença de que estou com a verdade.

« A Republica já conta duas reformas diplomaticas—a do Sr. Quintino Bocayuva, de 1890, e a do Congresso, inspirado pelo Sr. Carlos de Carvalho, em 1895—uma e outra tratando muito mais de classificação de legações e tabellas de vencimentos do que propriamente de serviços, uma e outra levadas a cabo sem um pensamento que as definisse ou uma orientação que as caracterizasse. Reformas para melhorar ordenados, para augmentar aposentadorias, para difficultar promoções ou para garantir accessos, não são comtudo verdadeiras reformas : são fórmas de expediente, pormenores de administração. A carreira diplomatica encontra-se, no emtanto, desde a sua organização no Brazil minada por um mal, de que peiorou com a mudança do regimen e de que é mister livral-a : é uma carreira privilegiada, como tal suscitando invejas e antipathias. Aos seus lados vegetam duas desprotegidas—a carreira consular e a hierarchia da Secretaria, a primeira, sem miragens de grandeza, a segunda a realidade siquer da fortuna. »

Vê o nobre Senador que não partiu de mim a affirmação de que as reformas feitas tiveram por fim, quasi que exclusivamente, o augmento de vencimentos, a melhoria de aposentadoria, facilidade de accessos e muitas outras cousas identicas.

O Sr. A. Azeredo—A segunda, a de 95, contrariou até esse pensamento.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, razão de sobra tem o Ministro diplomatico a que acabo de me referir.

O nosso corpo diplomatico deve ser reformado no sentido de que, não só elle, como o nosso corpo consular e os empregados da Secretaria do Exterior formem um só corpo, uma só entidade, começando aquelles que pretendem chegar a altos cargos de ministros diplomaticos pelos primeiros logares de secretaria.

Assim tornar-se-ha uma verdadeira carreira, uma carreira diplomatica, porque aquelles que pretendem chegar a tão altas posições hão de começar pelo *a b c*, irão pouco a pouco se habilitando, não só nos negocios politicos, mas nas questões que correm, não só por essa secretaria, como tambem pelos consulados e até mesmo nas nossas legações.

Não é necessario sómente que o ministro diplomatico saiba tratar e resolver brilhantemente as questões politicas que se suscitam entre o nosso paiz e os paizes estrangeiros. E' necessario que elle entenda de tudo, que conheça as minucias, não só do consulado, como do corpo diplomatico ; é necessario que elle entenda de facturas e conheça todas essas pequenas cousas, que devem estar ao alcance dos que servem no logar de consul.

A reforma é indispensavel e tratando della, salientando a sua necessidade, mostrando quanto é ella imprescindivel, accresconta ainda o mesmo illustre Sr. Oliveira Lima, a quem acabei de me referir.

Diz elle:

«O remedio é todavia simples, a um tempo depurativo e tonico, equilibrando os favores e favorecendo as esperanças, desmanchando as prevenções e robustecendo o producto. Emquanto as tres carreiras se não fundirem, emquanto subsistir a actual separação, provocadora de ciumes e destruidora da efficiencia do serviço, teremos uma situação falsa e damninha. Dá-se com ella o caso iniquo do empregado consular, *mais habilitado pela natureza*, extensão e variedade do seu trabalho, que abrange actos de notariado, estudo de questões economicas e commerciaes, exame de pontos de direito civil, mercantil e internacional privado, ver limitadas a um consulado geral, a um posto sempre subalterno, as suas legitimas ambições, ao passo que o empregado diplomatico, que, como secretario nunca foi geralmente mais do que um copista, sobe bruscamente a chefe de uma legação, muitas vezes ociosa, mas algumas vezes importante, exer-

cendo sobre os consulados dos seus dominios a sua incontestavel autoridade.

Dá-se, outrosim, com ella o caso não menos iniquo de um rebento de diplomatas, que em certos casos ignora a sua lingua, seus compatriotas e os proprios costumes e ideas da sua terra, gastar a vida pelas capitaes do velho mundo—pois que as do novo mundo não merecem esses figurinos de cosmopolitismo—sem nunca aprender a respirar no seu ambiente moral, ao passo que um funccionario da secretaria fica toda a vida com as cans presas ao *ponto*, á implacavel disciplina burocratica, aos calores do estio, aos vencimentos parcos, sem uma distracção, um prazer de intelligencia, um desvendar de novos horizontes, só porque nasceu pagão e nunca achou padrinho.»

Justificou ou não o illustre diplomata a quem me refiro a necessidade que temos de uma reforma no corpo diplomatico.

E o que pensa a semelhante respeito o illustre Ministro das Relações Exteriores?

Elle é um dos mais illustres diplomatas; um diplomata que, podemos dizer, já nos entregou as duas maiores porções de territorio nacional que contendiamos com as outras nações estrangeiras.

Não sabemos, não recebemos o relatorio, não temos a menor informação.

Sei perfeitamente, que o illustre Ministro, e faço justiça a S. Ex., está occupadissimo com a nossa questão de limites com a Republica da Bolivia, e talvez por esse motivo não pudesse dar as necessarias providencias, afim de que fossem trazidos ao Congresso todos os dados de que precisamos e que naturalmente constarão do seu relatorio.

Nem por isso, deixo de lamentar a falta que semelhante peça official nos faz, nesta occasião, para votarmos um orçamento, como vamos votar, sem os verdadeiros dados officiaes, sem perfeito conhecimento de causa e sem as necessarias informações a respeito dos detalhes da administração que corre por esse departamento do nosso Governo. Não sei, Sr. Presidente, como possamos fazel-o.

E, Sr. Presidente, insistindo nas informações a respeito da necessidade de semelhante reforma, mostra quanto é necessario que a Diplomacia seja uma verdadeira carreira, ao alcance de todos os brazileiros que quizerem seguil-a.

Continúa ainda o illustre escriptor a que me tenho referido:

«Imaginemos alguem, escripturario a principio na secção protocollar da secretaria, indo preencher o logar de chanceller no Consulado de Nova York, depois o de secretario em Berlim ou Roma, permanecendo algum tempo como primeiro official na secção politica do ministerio, passando a consul em Londres ou Iquitos, em seguida a consul geral em Montevidéo ou em Genova, subindo a chefe da secção commercial da secretaria, e acabando como ministro em Santiago ou Pariz.

O funccionario, nestas condições, nem se desnacionalizaria com a ininterrupta residencia no estrangeiro, perdendo todo o contacto com a sua gente e o seu meio, nem restringiria a sua actividade intellectual a uma esphera pequenina, vaidosa e forçosamente deprossora, dentro da qual tende a julgar-se um semi-deus, desdenhando os que não são seus pares.

Por outra banda, familiar o diplomata com a repartição á qual cumpre dirigil-o, nella possuindo affeições e ligações, não viveria no constante terror de incorrer-lhe no facil desagrado, ou, pelo menos, não se sentiria isolado nos seus esforços, por vezes benemeritos; assim como, habituado a cuidar como consul, de cousas praticas, visar manifestos de cargas de cebolas, arrecadar espolios e rotular vidrinhos de café, não consideraria uma quebra de dignidade, ou, pelo menos, uma derogação do protocollo, o occupar-se pelo miudo dos nossos interesses inadiaveis, só porque são positivos.

O diplomata ideal dos nossos dias e das circumstancias predominantes entre nós, é o que souber redigir uma nota em um francez sem asneiras, formular uma informação concisa e luminosa, á consulta urgente de um Ministro de Estado, e explorar o mercado mais promissor e mais vantajoso para os nossos generos de exportação. Não se aprendem, porém, linguas estrangeiras com a simples leitura de passaportes, nem se disseminam borracha, assucar, algodão e café enfiando meias de seda para ir a concertos de *Buckingham Palace* ou envergando uma casaca irreprehensivel nos *cotillons* de Newport. O consul carece de ter occasião de mover-se na alta sociedade, como o diplomata de aprender o caminho das bolsas de commercio.»

E tem razões de sobra, Sr. Presidente, o illustre diplomata.

Não é possivel comprehender como um simples secretario, que actualmente, como eu disse ha pouco, servindo perante o respectivo Ministro diplomatico, não tem por obrigação sinão copiar notas e copiar officios, fique no fim de certo tempo habilitado, com taes affazeres, para occupar as mais importantes legações deste paiz no estrangeiro.

Não, Sr. Presidente, para ser ministro diplomatico ou enviado extraordinario em um paiz é preciso mais do que a simples calligraphia,

A calligraphia póde ser má, não importa cousa alguma ao paiz, porque, quando semelhantes secretarios forem nomeados ministros, hão de procurar outros que possam escrever.

O que não se póde comprehende, Sr. Presidente, é que nós queiramos formar os nossos vindouros diplomatas nessos meios em que não se estuda, não se aprende nem se obtecm habilitações necessarias para semelhantes posições.

E conclue o seu trabalho o illustre ministro, nos seguintes termos:

«Sabemos quanto tudo isto mudou, com que difficuldades luta presentemente a agricultura, como busca anciosa consumidores para os seus productos, como para ella se tornaram os freguezes uma questão de vida ou de morte, como se reflecte a miseria daquella classe sobre toda a economia nacional, gerando o desanimo, provocando o pessimismo, nutrindo o descontentamento, fomentando a rebellião! A solução do problema economico reside toda, não na restricção da producção, mas no alargamento das relações mercantis. A funcção dos nossos diplomatas e consules, com o ser pratica, passou a essencial, competindo-lhes esforçar-se para remover embaraços aduaneiros, alcançar reducções de taxas de importação e ao mesmo tempo abrir novos mercados e grangear nos antigos mais larga acceitação, para isto proclamando a procedencia e fazendo valer a superioridade do genero.

Para acudir a tarefas tão comezinhas e entretanto tão importantes para os seus concidadãos, é forçoso que o diplomata não tenha vivido sempre nas regiões olympicas, que haja presenciado como consul ás pequenas miserias terrenas e vegetado como empregado de secretaria no limbo burocratico, naquelle valle escuro das sombras esquivas e tristes, que nada esperam, condemnadas, sem terem commettido peccados, a não se ostasiarem nunca deante do azul fulgurante do céu.»

A necessidade, Sr. Presidente, da reforma do nosso corpo diplomatico é sentida por todos. Já ha bom pouco tempo o ex-Ministro das Relações Exteriores, o Sr. Olyntho de Magalhães, sem preoccupar-se desta reforma, todavia tomou providencias que, de certo modo, vieram melhorar a nossa situação nesta parte.

S. Ex. ordenou que os consules escrevessem relatorios e que estes fossem publicados; e, segundo li no relatorio de 1902, grande numero dessos relatorios foi publicado e, segundo affirmação de S. Ex., taes relatorios foram distribuidos em profusão, não só nesta, como na outra Casa do Congresso, Secretarias de Estado e mais repartições publicas.

Ainda assim, porém, Sr. Presidente, a providencia tomada pelo illustre Ministro do Exterior não era completa; S. Ex. devia tel-a feito seguir de uma outra, obrigando a que tambem os nossos ministros diplomaticos, por sua parte, escrevessem relatorios, dando conta minuciosa dos trabalhos feitos em nossas legações.

A falta, por consequencia, do relatorio a que me tenho referido é uma falta bem sensivel, como declarei no principio do meu discurso, porque nos priva, nesta occasião, de saber si S. Ex., diplomata como é, e no exercicio da pasta das Relações Exteriores, entendo ou não que deve continuar a vigorar o regulamento de 1851, additado pelas leis de 1890 e 1895, ou si deve ser elle reformado de accordo com as exigencias da diplomacia moderna.

Deixando esta parte, entrarei em outra, pedindo a V. Ex., Sr. Presidente, que me mande trazer o parecer da Commissão, emfim, os papeis que estão na Mesa, a proposição da Camara dos Deputados. (*O orador é satisfeito.*)

Segundo li—e se vê do mesmo parecer da Comissão—a proposição da Camara é mantida em todos os seus termos. Não se trata de fazer nella a menor alteração.

O Sr. Gomes de Castro — A Commissão apresentou tres emendas ao orçamento, além da relativa ao seu total.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Então, estou enganado. A Commissão, diz o nobre Senador, apresentou tres emendas...

O Sr. Gomes de Castro — Não tenho duvida dellas. Ao menos, figuram no exemplar que me deram.

A proposição da Camara é alterada, havendo um augmento de 13:000$000.

O que a Camara costumava fazer, fazemos agora nós.

O Sr. Ruy Barbosa — Ellas estão no parecer.

O Sr. Gomes de Castro — Inteirou a proposição da Camara, augmentando-a de 13 contos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —Enganei-me, Sr. Presidente; é exacto. A Commissão de Finanças do Senado augmentou a proposição da Camara, elevando-a a mais 13 contos de réis.

O Sr. A. Azeredo — De accordo com o Ministro, que solicitou esse augmento.

O Sr. Ruy Barbosa — Posso assegurar que a Commissão o fez, attendendo a reclamação do Governo.

Não tenho interesse que passe esse augmento.

O Senado póde approval-o ou rejeital-o.

O SR. PIRES FERREIRA—A lei marca esses ordenados.

O SR. RUY BARBOSA — Sim ; foi tambem em obediencia á lei.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não estou condemnando absolutamente o procedimento da Commissão, porque não sei quaes foram os seus intuitos.

O SR. A. AZEREDO — Os intuitos já foram declarados pelo seu relator.

O SR. RUY BARBOSA—As razões são estas: observancia da lei e satisfação ao pedido do Governo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—As razões dadas pelo illustre relator satisfazem-me inteiramente.

S. Ex. diz que o augmento proposto pela Commissão em sua emenda teve por fim sómente duas cousas : 1º, a satisfação da lei; 2º, a satisfação de exigencias do Ministerio das Relações Exteriores.

Não é motivo para que eu condemne semelhante emenda e o Senado acabou de ouvir a declaração, que fiz, de que ignorava ter a Commissão apresentado emendas.

Em todo caso, Sr. Presidente, a proposição da Camara, emendada pelo Senado, soffreu um accrescimo, segundo diz o illustre Senador pelo Maranhão, de 13:000$000.

Quando eu dizia que a proposição não tinha sido emendada nesta Casa pela sua Commissão de Finanças, queria tratar de uma outra questão: queria referir-me ao facto de se conservarem sem alteração as nossas legações e nossos consulados no exterior.

Era sobre este ponto que eu queria fallar.

Entendo que nós temos legações que não são muitos justificadas.

Em um paiz pequeno como a Suissa, para que queremos nós uma legação ?

Todos que alli teem servido sabem perfeitamente que uma legação brazileira naquelle paiz poucos serviços tem a fazer ; e além de serem os seus trabalhos muito limitados, trata-se de um paiz democratico, onde não ha grande representação, onde não ha essas exigencias das diversas côrtes da Europa.

Na Suissa justificava-se perfeitamente, em vez de uma legação que custa uma somma avultada á Nação, um simples ministro residente ou um encarregado de negocios.

O paiz ficaria alli perfeitamente representado.

O SR. A. AZEREDO — Mas os vencimentos do nosso ministro na Suissa são pequenos de mais em relação aos de outros.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Quaes são ?

O SR. A. AZEREDO — Dezoseis contos de réis.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois são os mesmos que teem os nossos ministros nas legações do Paraguay, Bolivia e outros paizes da America do Sul.

Do mesmo modo que na Suissa, era perfeitamente dispensavel uma legação no Japão.

Não ha paiz nenhum outro da America do Sul que tenha legação no Japão.

Não seria mais conveniente que nos limitassemos a ter no Japão, paiz longinquo, com o qual, podemos dizer, não temos relações commerciaes, um ministro residente ou um encarregado de negocios ?

O SR. A. AZEREDO— E' o que actualmente temos no Japão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Diz o honrado Senador, Sr. Presidente, que é o que actualmente temos no Japão; mas eu leio no orçamento o seguinte : «Uma legação no Japão...»

Si, porventura, alli está um encarregado de negocios, nem por isto o Governo está na obrigação de conserval-o; ao contrario, a sua obrigação, cumprindo a lei, é nomear ou remover para lá um ministro plenipotenciario.

Portanto, a minha arguição tem toda a razão de ser.

E' o proprio Sr. Dr. Oliveira Lima, que acaba de deixar a legação do Japão, embora ache que aquella legação póde ser mantida porque pouco pesa nos cofres federaes, quem diz :

« Um consul geral encarregado de negocios pareceria, entretanto, o mais proprio para a Suissa ou para o Japão, a primeira uma nação onde falleça toda e qualquer pompa official, o segundo um paiz com o qual abrimos intercurso na esperança de que este algum dia se tornasse mercantil. A nossa legação no Japão é presentemente uma sinecura, mas, custando apenas 16:500$ annuaes, é avisado conserval-a, porque, quando outra vantagem não tivesse, serve para tornar conhecido no extremo oriente o nome brazileiro, sendo de resto nós o unico paiz sul-americano a manter em Tokio uma representação continua.»

Entendo, Sr. Presidente, que a Commissão, em vez de apresentar as emendas que apresentou, embora com a justificativa que nos acaba de ser dada pelo honrado Senador pela Bahia, devia ter emendado a proposição no sentido de serem supprimidas as duas legações a que me acabo de referir, autorizando

o Governo a mandar para a Suissa e para o Japão ministros residentes ou encarregados de negocios.

E note V. Ex., Sr. Presidente, que o que estou dizendo em relação ás legações da Suissa e do Japão tem inteira applicação a algumas da America do Sul.

Acho que mesmo na America do Sul, apezar dos cuidados que devemos ter com os nossos visinhos, poder-se-hiam supprimir algumas legações, estabelecendo nesses paizes os logares de ministros residentes ou encarregados de negocios, que existiam ao tempo da monarchia.

Hoje temos legações em toda a America do Sul.

Presentemente, acho justificavel uma legação na Bolivia, onde temos questões pendentes; no Perú, em que parece que teremos questões; no Chile, que afinal de contas é hoje um poder na America do Sul, porque, segundo se diz, rivalisa comnosco em muitos sentidos e até nos sobresahe, segundo se diz e tivemos occasião de ver na estada aqui da esquadra chilena. Acho justificaveis essas legações.

Mas ha outras que podem ser perfeitamente supprimidas. Não quero determinar os paizes sul-americanos em que ellas devam ser supprimidas e creados logares de encarregados de negocios ou ministros residentes. Não pretendo apresentar emenda alguma nesse sentido, para não ter o mesmo desprazer que tive, como castigo da minha presença nesta tribuna, por occasião de discutir-se a lei organica do Districto Federal, tendo dous votos contrarios successivos do Senado, capitaneados pelo illustre Senador por S. Paulo, o Sr. general Glycerio, que tão inimigo se mostrou dos alumnos da Escola Polytechnica e por cujo prejuizo S. Ex. é o unico responsavel.

Não apresento emenda alguma, repito, e até afasto de mim por completo qualquer idéa de apresentar emendas ou indicações ao Senado, quando mais não seja para não dar logar a que alguns jornaes, que primam em ser meus desaffectos, publiquem no dia seguinte: «todas as proposições do Sr. Bernardo de Mendonça foram rejeitadas pelo Senado.»

Não apresentarei emendas, não apresentarei idéas, não apresentarei cousa nenhuma; apenas assignalarei e mostrarei as inconveniencias de qualquer proposição discutida nesta Casa.

A minha razão é de sobra, porque quando suppuz que, eliminando do meu requerimento todas as Commissões a que me referi a respeito do estudo do projecto de reorganização do Districto Federal, conservando apenas a Commissão de Finanças, cuja audiencia eu pedia, vi, com sorpresa e o maior desprazer, que o Senado julgou dispensavel essa Commissão, dando a todos o testemunho de que podia votar as maiores operações de credito, as mais importantes reformas financeiras, sem julgar necessario ouvir a sua Commissão de Finanças.

Parece que, si de algum modo feriu-se a minha susceptibilidade com a rejeição desse requerimento, com maioria de razão magoaram profundamente a Commissão de Finanças, por dar publico conhecimento de que essa Commissão é uma inutilidade no Senado.

Passemos adeante, porque a hora convida a reduzir as observações que estou fazendo.

Sr. Presidente, seja me permittido, nesta occasião, perguntar ao Governo, como amigo seu e não como importuno, porque o Senado sabe perfeitamente que eu apoio com a maior sinceridade e lealdade a situação actual e sou amigo particular do Sr. Presidente da Republica, que me seja permittido perguntar ao Governo para quando fica adiada a nossa linha de limites do territorio do Amapá com as Guyanas.

O Senado sabe perfeitamente que esse territorio passou para o Brazil em virtude do arbitramento, mas até hoje permanece *pro indiviso*; não foi nomeada nenhuma commissão para correr a linha.

Será prudente esse procedimento do Governo?

Não será antes mais justificado o procedimento contrario, mandando immediatamente demarcar esses terrenos?

Acho que seria isto mais avisado, porque, Sr. Presidente, si a linha for corrida já, nós evitaremos questões futuras que possam apparecer da parte daquelles paizes com os quaes nos limitamos.

Si hoje é facil corrermos uma linha com as Guyanas ao norte do nosso paiz, porque a questão ainda está fresca, o laudo arbitral foi apresentado ha pouco tempo e a memoria delle ainda persiste, amanhã quem sabe o que se poderá suscitar, que novas pretenções não poderão apparecer por parte dos nossos visinhos, que novas complicações não poderão surgir?

Não será necessario, não só o estudo da nova questão, como fazer novas despezas e como ainda mais, sermos obrigados as aventuras por acaso possiveis de um arbitramento ou até mesmo de uma guerra?

Não acho prudente a demora da demarcação da linha de limites com os nossos visinhos que se acham collocados ao norte do Estado do Pará.

E' mais prudente resolver já a questão, tratar de assignalar desde já os limites.

Do mesmo modo eu me refiro á nossa linha de fronteiras do sul.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Alli está uma commissão a concluir os seus trabalhos.

O SR. GOMES DE CASTRO—Está a concluir? Já não é sem tempo.

Sei que diversos creditos de elevadas sommas teem sido cobertos para esse fim; mas nós não sabemos, até aqui, com certeza, quaes são os trabalhos feitos, si elles teem corridos sem o menor prejuizo para nós, sem a menor reclamação por parte dos paizes limitrophes e — ainda mais—a quanto montam as despezas até aqui feitas com semelhantes trabalhos.

Não estaria fazendo estas observações desta tribuna e seriam mesmo ellas escusadas, si, por acaso, o Sr. Ministro das Relações Exteriores nos tivesse mandado o seu relatorio.

Necessariamente, nelle essas questões são tratadas com a maior largueza, de modo a dispensar qualquer pedido de informações, quasquer explicações a esse respeito.

Mas, como o Senado sabe, não tendo sido ainda, até aqui, já no fim dos nossos trabalhos, já na terceira prorogação desses trabalhos, distribuido o relatorio referente áquella pasta, não ha outro remedio, sinão pedir daqui a S. Ex. que nos explique o que ha a semelhante respeito.

Não quero nem devo, neste momento, tratar da nossa questão de limites com a Bolivia. Conheço a reserva, que devo assistir a cada um de nós, a respeito desta grave pendencia entre o nosso paiz e aquelle, embora, ao mesmo tempo, esteja convencido de que, nos tempos de hoje, nos tempos que correm, não póde existir a respeito de certas negociações diplomaticas aquella reserva que guardavam outrora os reis absolutos.

Hoje nós vivemos em um regimen de publicidade; e, por maiores que sejam as reservas, por mais sigillo que se guarde, relativamente a questão tão grave, como esta, que diz respeito a limites de territorios de nações differentes, não ha quem ignore completamente o andamento de qualquer negociação de que se esteja tratando.

A imprensa desta Capital tem denunciado todos os dias os termos da proposta, que está sendo negociada directamente (directamente, digo mal), que está sendo discutida entre os ministros plenipotenciarios brazileiros e bolivianos; mas o Senado não ignora que foi dispensado desta commissão, a pedido, o illustre Senador pela Bahia, que della se desempenhava com o maior brilhantismo, com o mais perfeito conhecimento de causa.

Si ha quem conheça bem, Sr. Presidente, estas nossas questões com a Bolivia, é o illustre Senador pela Bahia. S. Ex. aqui as discutiu com a maior proficiencia, revelando um conhecimento perfeito e completo do assumpto, explanando-se de modo como ninguem ainda havia feito; e declarando como declarou, sem a menor reserva, sem a menor restricção, e antes com a maior largueza e extensão, que esta parte do territorio sul-americano, que se comprehende entre o parallelo 10° 20' e o nosso territorio não contestado, no Estado do Amazonas, é territorio inteiramente brazileiro.

Entretanto, S. Ex. demittiu-se da Commissão, que em tão boa hora o Governo confiou a S. Ex., nem podia deixar de confiar porque, não só pelas suas habilitações incontestadas e por todos apregoadas sobre todos os assumptos, como tambem pelo perfeito conhecimento que S. Ex. tem desses negocios, ninguem melhor do que S. Ex. poderia alvitrar ao nosso Governo o melhor meio de conhecer a questão.

Não sabemos, Sr. Presidente, as causas da demissão de S. Ex. Não as peço, nem quero mesmo que S. Ex., o illustre Senador pela Bahia, m'-as dê neste momento. Sou o primeiro a comprehender as reservas, a que S. Ex. está obrigado; sou o primeiro a reconhecer que S. Ex. não póde, sob pena de commetter um acto leviano— cousa que não se póde esperar de um homem de eminencia tal — trazer ao Senado a exposição das causas que determinaram o pedido, que fez, de exoneração de membro daquella Commissão.

Mas, Sr. Presidente, seja como for, embora não queira indagar, como já disse, de semelhante motivo, em todo caso, depois do *modus vivendi* estabelecido entre os dous governos do Brazil e da Bolivia para solução da questão em que elles estão empenhados, acho que já era tempo de não se guardar mais sobre o caso o sigillo que até agora se tem guardado; acho que já era tempo de estar resolvida esta questão de modo completo e cabal, ou assignando-se novo tratado, ou então repellindo-se por completo quaesquer exigencias menos razoaveis, menos cabidas, daquelle paiz limitrophe.

Não sei do que ha, ignoro tudo; alenta-me, porém, a esperança que nos deu o illustre Senador por Matto Grosso na sessão de hontem, respondendo ao illustre Senador pelo Amazonas; alenta-me a esperança, repito, de que dentro em breve, segundo as declarações de S. Ex., serão trazidas ao Congresso Nacional, seguramente não mais nesta sessão, as bases desse tratado.

O SR. A. AZEREDO—Eu não disse brevemente; não podia affirmar que as bases do tratado seriam submettidas ao Congresso brevemente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O nobre Senador reclama contra o adverbio brevemente; mas em todo caso S. Ex. nos deu a esperança de que o tratado está prestes a ser lavrado e que em tempo opportuno será trazido ao conhecimento do Senado para ser discutido. Disse mais S. Ex. que achava que qualquer discussão a respeito era inopportuna e vinha talvez, ou antes, com certeza, embaraçar a solução de tão momentosa questão.

Estou inteiramente de accordo com S. Ex. A imprensa tem o direito de ser indiscreta nestas cousas, tem até mesmo o dever de sel-o, porque permitte ao publico acompanhar, sinão com perfeito conhecimento de causa, ao menos com certas presumpções, qualquer questão nacional que esteja sendo resolvida, porque elle tem tanto quanto nós, que somos os seus representantes, o direito de fiscalizar o modo por que os poderes publicos encaminham as questões mais momentosas do paiz.

Em todo caso, não é máo, não é inconveniente que o Governo trate de pôr termo á nossa questão de limites com a Bolivia, por uma ou outra fórma, mas de modo digno e honroso, como é de esperar, para que nos vejamos desembaraçados de semelhante tropeço, podendo o illustre Ministro das Relações Exteriores occupar sua attenção em assumptos diversos, que não são poucos, que correm pelos respectivos departamentos das Relações Exteriores.

Não achei inconveniente, Sr. Presidente, em trazer á tribuna estas ligeiras observações a respeito do assumpto, e não as traria de certo si o Sr. Ministro das Relações Exteriores tivesse em tempo distribuido o seu relatorio.

A imprensa conta por ahi diversas versões a respeito das bases do tratado; a imprensa dá vulto ás declarações da Sociedade Geographia de La Paz a respeito desta questão, suggerindo toda sorte de duvidas, chamando para ella a attenção do paiz e deixando ver que as negociações que correm não são tão tranquillizadoras, não são tão boas, como se suppõe, para o Governo do Brazil.

Si por um lado diz isto em relação ao Brazil, por outro, Sr. Presidente, apregoa que na Bolivia hoje, como outrora, em 1867, por occasião do tratado que está dando logar a tão grandes duvidas, a imprensa e o publico de lá manifestam apprehensões a respeito do resultado das negociações

Não quero, nem devo, Sr. Presidente, dar curso, desta tribuna, ás declarações da imprensa, que noticia até divergencias a respeito da ultimação das negociações diplomaticas, como tambem a respeito do modo por que a solução da questão ha de ser recebida pelos povos dos dous paizes.

Limito-me, Sr. Presidente, a fazer votos para que nenhuma divergencia se tenha dado, para que o illustre Senador pela Bahia tenha abandonado a sua commissão, sómente para prestar melhores serviços aqui nesta casa onde elles são tão necessarios. Faço votos, Sr. Presidente, ainda para que o resultado destas negociações, ao envez de suscitar as apprehensões que a todos dominam, seja o melhor possivel, o que saia da nossa chancellaria um verdadeiro tratado de ouro, não de ouro sterlino para o Brazil, mas de ouro sobre azul, entregando a nós aquelle territorio que o Sr. Ministro das Relações Exteriores declarou ao começar a sua administração, em nota que correu mundo, que era brazileiro e não boliviano, rasgando por completo todas aquellas notas anteriores expedidas pelo governo transacto, em uma das quaes se declara que o Brazil nunca disputou semelhante região á Bolivia e que aquella Republica não precisava que o Brazil mandasse policiar de accordo aquelle territorio.

São questões, Sr. Presidente, estas que realmente nos devem preoccupar; e é por isto que lamento que ao termos que votar o orçamento do Ministerio das Relações Exteriores não estejamos enfronhados nellas, bem esclarecidos, bem informados para, não só nos tranquillizar como representantes desta grande Nação, como para dar um voto conscienciozo, com conhecimento de causa, sobre a proposta do Governo, convertida em proposição da Camara dos Deputados fixando as despezas do departamento das Relações Exteriores.

Sr. Presidente, si ha departamento do Governo que hoje deva interessar mais ao Congresso e para o qual o Congresso deva lançar de preferencia as suas vistas, é a nossa chancellaria.

O que havia de importante em época pouco remota no departamento das Finanças passou para o das Relações Exteriores.

Naquella época o nosso fim era cuidar sómente da situação financeira do paiz, era procurar obter os meios, os recursos para saldar todos os nossos compromissos para não incorrer na falta de pagamento dos juros dos nossos titulos, não só do interior, como do exterior, dando logar a que tivessemos taxas cambiaes miseraveis, como aquellas que chegamos infelizmente a ter.

Hoje, segundo informações officiaes, o nosso Thesouro nada em agua de rosas, o dinheiro alli se acha accumulado e na nossa delegacia em Londres por sua vez ha bastante ouro, bastantes recursos.

Não nos preoccupa, pois, a idéa da falta de pagamento, nem na época presente, nem na futura, porque taes são as despezas pedidas ao Congresso e por elle votadas até com grande augmento, taes são as grandes obras que se emprehendem, não só aqui, mas em todo a parte do Brazil, fazendo suppor que ha realmente razão de sobra a favor daquelles que dizem que a nossa situação financeira é das melhoras possiveis.

Não fôra isso e o Congresso seria parco nas despezas a decretar; não fôra isso, não estariamos a construir o porto do Rio de Janeiro e ainda mais, a fazer até obras de natureza local, que o Governo Federal, aliás, não poderia fazer porque a Constituição no seu art. 67 diz que todas as obras de caracter local deverão correr por conta dos cofres municipaes; não fôra isso, não nos aventurariamos mais a um emprestimo nesta época, emprestimo de quatro milhões ste. linos ou na nossa moeda 80.000:000$, para arrazar a cidade do Rio de Janeiro e não construir obras de saneamento, que todos os habitantes reclamam com empenho para tranquillidade sua e daquelles que lhes são caros, mas obras de verdadeiro embellezamento, para construcção de casas sumptuosas e de palacios de não menor importancia, e ainda mais, para rasgamento de extensas avenidas, para aberturas de vastas ruas.

Não sei, Sr. Presidente, si teem razão aquelles que assim pensam, mas, tenham ou não, o futuro o dirá; mas, infelizmente dirá em occasião que não será mais possivel voltar atraz, de poder emendar os erros...

O Sr. Francisco Glycerio — Agora é V. Ex. quem está prejudicando a proposição relativa aos alumnos da Escola Polytechnica.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—.. erros que estão condemnados e que amanhã será impossivel remediar.

Não sou eu quem está tomando tempo aos estudantes; quem capitaneou a votação do Senado contra elles foi o honrado Senador por S. Paulo.

Já V. Ex., Sr. Presidente, tinha annunciado que o meu requerimento de urgencia tinha passado quando o nobre Senador levantou-se daquella cadeira protestando, mas protestando com energia e pedindo a verificação da votação e fazendo com que fosse declarado, de novo, que o meu requerimento de urgencia não tinha passado.

O inimigo dos estudantes da Escola Polytechnica é o nobre Senador por S. Paulo; o inimigo da mocidade é o nobre Senador por S. Paulo; o inimigo da Constituição é o nobre Senador por S. Paulo.

O Sr. Francisco Glycerio — V. Ex. está sacrificando interessos sagrados da mocidade.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Antes de sentar-me, Sr. Presidente, vou tratar de outra questão relativa ao nosso corpo diplomatico, da qual ninguem ainda neste recinto se preoccupou, mas a qual, desde os primeiros tempos que tive a fortuna de sentar-me nesta cadeira, foi-me logo suggerida ao espirito pela leitura da Constituição e pelas nossas praticas parlamentares.

Quero referir-me, Sr. Presidente, ao preceito constitucional que declara: os ministros diplomaticos, os enviados extraordinarios, serão nomeados pelo Poder Executivo com approvação do Senado. No caso de não estar reunido o Congresso, elles servirão em commissão até que o Congresso se reuna.

Pois bem, Sr. Presidente, e peço aos nobres Senadores que attendam bem, a Constituição falla de nomeações de ministros do corpo diplomatico e torna taes nomeações dependentes do Senado. O que ella não diz, porém, é que a remoção desses ministros pertence tambem, depende tambem, da approvação do Senado.

Não sei si nesse dispositivo constitucional houve omissão involuntaria da parte do legislador ou si empregando a palavra—nomeação—o legislador constituinte entendeu que, com o emprego dessa palavra, sómente, elle comprehendia as duas hypotheses.

Na lei, não ha palavras inuteis e nem tambem devo haver palavras a que se possa dar sentido differente daquelle que lhe foi dado pelos bons escriptores da lingua, pelos lexicologos. A Constituição nos falla, sómente, de nomeação de membros do corpo diplomatico. A Constituição diz sómente que a nomeação de qualquer ministro diplomatico, durante os trabalhos do Congresso, depende da approvação do Senado.

Pergunto ao Senado: temos procedido correctamente approvando actos de remoção de membros do corpo diplomatico praticados pelo Poder Executivo? Eu respondo que não.

São numerosos, Sr. Presidente, esses actos de remoção no corpo diplomatico, sujeitos ao Senado. Não é a primeira vez que levanto essa questão; não a levantei neste recinto, mas a levantei como membro que fui da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia desta Casa, por occasião de me ser submettido um decreto do Poder Executivo transferindo ou removendo um ministro diplomatico de uma legação para outra.

O parecer por mim apresentado e discutido em sessão secreta, não podia ser publicado, nem tambem foi discutido, mas deve constar dos archivos desta Casa.

Entendo, Sr. Presidente, que nós, até aqui temos commettido uma inconstitucionalidade flagrante approvando remoções de membros do corpo diplomatico. Entendo mais, Sr. Presidente, que o Poder Executivo por sua vez tem commettido outra inconstitucionalidade dando uma extensão injustificavel áquella faculdade, que lhe é conferida no art. 48 da nossa carta fundamental—a de nomear os membros do corpo diplomatico—nomeando, transferindo ou removendo-os ao mesmo tempo, ampliação que absolutamente não se encontra, nem se justifica, no art. 48 da Carta de 24 de Fevereiro.

Nomear, Sr. Presidente, não é synonymo de remover; nomear, não comprehende implicitamente a remoção; nomear, é investir alguem de um cargo. Remover, não é investir o ministro diplomatico; não é investir alguem do cargo de ministro diplomatico, porque elle já o é. Elle soffre apenas uma remoção.

Não é assim, senhores?! Pois si o funccionario já é ministro diplomatico, si já está investido deste cargo, como é que, contra os preceitos constitucionaes, sendo elle removido, ainda é submettida a sua remoção ao conhecimento do Senado?!

Comprehende bem o Senado o que eu acabo de dizer?! Eu não condemno sómente a approvação da remoção dos membros do corpo diplomatico por parte do Senado. Vou mais longe, vou até á sua origem: eu condemno a remoção de semelhantes funccionarios por parte do Poder Executivo. Eu nego ao Poder Executivo a faculdade de remover, assim como nego ao Poder Legislativo, ao Senado, a faculdade de approvar as remoções. Porque?

Porque, Sr. Presidente, como acabei de dizer, nomear é investir de um cargo do qual alguem não se acha ainda investido, e sómente a investidura do cargo é que depende da approvação do Congresso.

Remover não é investir. Remove-se a quem já está investido de um cargo. Por consequencia, ainda mesmo que competisse ao Poder Executivo a faculdade de remover, esta remoção independeria do voto do Senado.

Mas, Sr. Presidente, como acabei de dizer e repito, nego, tanto ao Poder Executivo a faculdade, que aliás não se encontra no art. 48 da Constituição, como ao Poder Legislativo, ao Senado, a faculdade de approvar estas remoções.

E, Sr. Presidente, será indifferente nomear ou remover?

Dir-se-ha, na pratica, é a mesma cousa; que tanto faz nomear de novo a quem já é ministro diplomatico, fazendo-se com que elle siga de uma legação para outra, como remover de uma legação para outra.

Não, Sr. Presidente, assim parece, mas não o é, de facto.

Mostrarei ao Senado que quando se é investido de cargo de membro do corpo diplomatico pagam-se os direitos devidos e quando se é removido não se pagam taes direitos, e afinal quem é prejudicado com isto é a Fazenda Nacional.

Portanto, ainda mesmo que se diga que na palavra *nomear* se comprehende a palavra *remover*, porque, segundo a theoria americana, existem na nossa Constituição direitos que não estão explicitos, que são direitos implicitos comprehendidos nas attribuições dadas, ainda assim resta esta ultima razão de que a investidura de um cargo traz comsigo a obrigação da indemnização dos respectivos direitos á Fazenda Nacional e a simples remoção não traz comsigo semelhantes obrigações e afinal de contas quem vem a perder com esta usurpação commettida por parte do Poder Executivo e sanccionada pelo Poder Legislativo não é o funccionario que é removido, não é o Presidente da Republica que remove, não é o Congresso que approva essa remoção, mas a Fazenda Nacional, que deixa de receber a importancia dos direitos devidos.

Não é questão de nonada; é questão da maior importancia.

Si até aqui temos commettido o erro de approvar, não só nomeações como remoções de membros do corpo diplomatico, de hoje em deante devemos arrepiar carreira neste terreno, devolvendo ao Poder Executivo todos os decretos que forem relativos a taes remoções, afim de que elle, si por acaso achar inconveniente a permanencia de um membro do corpo diplomatico em dada legação, o nomeie de novo para nova legação onde deva servir.

A Constituição é expressa a respeito; os seus termos são positivos e terminantes.

Sr. Presidente, não é em outras materias constitucionaes, que por sua natureza independem de qualquer interpretação por parte do Legislativo, como principalmente nesta, que é uma materia de competencia, de faculdade, o Congresso, ainda mesmo que pudesse interpretar a Constituição, não podia interpretar essa materia a que me refiro, porque é materia *strictis juris*, de natureza limitada, e a autoridade só exerce, como bem sabem os nobres Senadores, aquella competencia que está na lei e não aquella que ella quizer; a autoridade só póde usar daquella attribuição, daquella faculdade que a lei explicitamente lhe deu e não daquella que ella entende que está contida nas outras, porque isto seria alargar ao infinito as disposições constitucionaes, confundindo-as de maneira subversiva, trazendo a invasão completa dos

poderes e dando aos diversos poderes da União attribuições cumulativas e não privativas.

O Senado sabe perfeitamente que o nosso legislador constituinte, creando os tres poderes constitucionaes, teve por primeiro cuidado especificar as suas attribuições, procurar harmonizal-as, contrabalançando, impedindo que cada um desses poderes invadisse a orbita de attribuições do outro, procurando, deste modo, não embaraçar a marcha do nosso machinismo constitucional.

Não andará mal o Senado, Sr. Presidente, não correndo para interpretar esta parte da nossa Carta Constitucional, porque não póde fazel-o; e elle proprio já deu exemplo frisante votando contra uma proposição interpretativa da lei constitucional por mim apresentada nesta Casa.

O Senado, repito, não póde interpretar esta disposição constitucional, mas póde muito bem, e é seu dever, deixar de incorrer, como tem incorrido até aqui, de praticar semelhantes invasões, e se arrogar o direito de exercer uma faculdade que não lhe pertence.

Não quero, Sr. Presidente, que o Senado supponha que o meu fim, occupando esta tribuna, seja obstruir a discussão. Não; o meu fim não é trazer esclarecimentos ao Senado, pretensão que não tenho, não só porque a minha presumpção é que todos os collegas estão sempre esclarecidos e aptos para darem seus votos, como porque seria eu fraco para tal fazer.

Vou, pois, pôr termo ás minhas considerações.

Não quero, Sr. Presidente, que se allegue que o Senador por Alagoas tentou impedir aos seus collegas de exercerem uma das suas faculdades constitucionaes, qual aquella de votar.

Não, Sr. Presidente, o meu fim nesta discussão foi o mesmo que tive em mira quando vim discutir a lei de reorganização municipal. Tanto aqui como lá a minha unica pretensão é apontar defeitos, mostrar a conveniencia da reforma, e, sobretudo, Sr. Presidente, si pretensão podesse eu ter nesta Casa, pedir ao nobre Senador por S. Paulo que cumpra a nossa Carta Fundamental de 24 de fevereiro. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

MODIFICAÇÃO DA LEI ORGANICA DO DISTRICTO FEDERAL

Continua em 2ª discussão o art. 4º da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1903, modificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões esterlinos para o saneamento desta Capital.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande trazer o parecer da Commissão. (*E' satisfeito.*)

Sr. Presidente, depois de quatro dias de incessante trabalho, resta-me a esperança de hoje poder concluir a minha tarefa que, como já disse desta tribuna, e repito hoje, é a mais ardua de que alguem se podia encarregar; é mesmo superior ás minhas forças.

Foi talvez um emprehendimento em que corri o risco de cahir vencido, não pela falta de argumentos, pela deficiencia de razões, mas pelo esgotamento das minhas forças physicas.

Não são argumentos que me faltam, não é a razão que não me assiste, mas sim a fadiga que se vae apoderando de mim, que me convida a pôr termo ás considerações que venho fazendo, ha tantos dias, nesta tribuna a respeito da organização municipal.

O Senado sabe perfeitamente, Sr. Presidente, que não estou nesta tribuna sómente pelo desejo de fazer exhibições, cousa que não sei fazer, cousa que eu não estou no caso de fazer, cousa que eu reconheço que jamais poderia aspirar; mas sim para apontar aos meus nobres collegas a necessidade imperiosa que ha, senão já de rejeitar a proposição em discussão, visto como se acham tão empenhados por ella, reconhecendo-lhe verdadeiras bellezas; mas, Sr. Presidente, pela necessidade de alterar disposições, que realmente não pódem ser votadas por uma corporação como esta, que goza—e deve gozar—de fóros de illustrada e conhecedora de todos os assumptos.

Venho, Sr. Presidente, nesta occasião, occupar-me com o art. 4º da proposição, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar.

O assumpto deste dispositivo não é menos importante do que os outros. Não é, Sr. Presidente, que se trate de executar no projecto dispositivos relativos á verificação de direitos civis de que se acha no gozo toda a Nação Brazileira e de que tenha de ser privada a população desta Capital.

Não, Sr. Presidente. Quando se tratou de retirar dos municipes desta Capital semelhantes direitos civis, consagrados nos codigos de todas as Nações civilizadas do mundo, que foram a conquista da revolução franceza e já o haviam sido da magna carta da Inglaterra, fui o primeiro a correr pressuroso

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

a esta tribuna e annunciar ao Senado as violencias que se iam commetter.

Tudo foi debalde!

As minhas palavras passaram por este recinto como o *Simoum* pelo deserto africano, deixando de si, sómente, a noticia de seu transito. A nada si attendeu, a nada se achou conveniente revogar, em uns casos, derogar em outros, a nossa legislação civil vigente, em relação aos municipes desta grande cidade.

Grande lição me foi dada naquella occasião; o Senado mostrou que o humilde orador, que ora occupa a tribuna, nenhuma razão tinha, era, Sr. Presidente, um retrogrado que queria embaraçar, como quer embaraçar hoje, as aspirações de um grande povo, de um povo civilizado; era um retrogrado, um atrazado, que ainda queria conservar a outorga da mulher casada nas acções relativas a bens de raiz, a outorga da mesma mulher casada em relação a doacções feitas por marido dissipador; a insinuação, que é uma medida de prevenção para os filhos de um casado; a transcripção, que é uma medida de prevenção e de cautela para aquelle que pretende adquirir bens immoveis, tudo isto foi considerado questão de nonada.

Mas não foi sómente isto. O caso foi mais grave. Quando eu me revoltava por ver que se concedia á autoridade executiva municipal o direito de entrar na casa do cidadão com a força armada, requisitada á policia, inde pendente de mandado judicial, eu ainda era um retrogrado, ainda era um atrazado; não estava de accordo com as idéas modernas, que são pregadas pelos actuaes doutores da lei e do direito.

Grande lição, repito, recebi naquella época; e não me esqueço della e não me esqueci jámais; e, para sua memoria ahi está a lei sahida desta Casa nos ultimos dias de sessão passada e, mais que a lei, os discursos, por mim aqui pronunciados a semelhante respeito, trazendo ao conhecimento do Senado a momentosa questão, que tinha de por elle ser julgada, como foi.

Si naquella época, recebi uma grande lição; si naquella época, vi o meu procedimento tratado de obstruccionista, de opposicionista, de retrogradação, e de outros epithetos semelhantes, hoje me regosijo, me felicito e me considero cheio de razão, vendo que aquelles mesmos que, ha dez mezes passados, achavam abstrusas as minhas theorias, achavam sem valor as minhas doutrinas, arrepiam carreira, voltando atraz, pretendendo annullar tudo quanto votaram hontem, ainda mais, pretendendo restabelecer aquella boa pratica, aquelles bons direitos que hontem eu defendia e que foram com tanta indemencia aqui supprimidos.

Hoje, Sr. Presidente, não serei eu quem venha dizer nesta Casa: grande lição! Para mim, hoje é o Congresso da Nação; hoje, são os Srs. Senadores e Deputados, que batem com as mãos nos peitos, entoando o *mea culpa, mea culpa, mea maxima culpa*; e hão de dizer tambem como eu dizia outr'ora: Grande lição! Grande lição!

Mas, Sr. Presidente, si ha erros que são faceis de corrigir, outros ha que não o são. Facil é corrigir direitos civis supprimidos, e possivel é corrigir dispendios, feitos sem a menor reflexão, sem o menor exame, sem o menor estudo das forças de um paiz ou de uma municipalidade.

Estou certo de que pronunciando, como me pronunciei na sessão de hontem, contra o celebre emprestimo de 4 milhões, cuja discussão está encerrada, eu sabia, como sei, que vou ser um vencido; e, sendo vencido, estou convencido de que, só nesta parte entoarei hoje, como entoarei amanhã e entoarei sempre o *mea culpa, mea culpa, mea maxima culpa*.

O Congresso, não, porque quando voltar a calma e a reflexão, quando elle se lembrar de voltar atraz, de arripiar carreira, desmanchando tudo quanto fez, ver-se-ha deante de um impossivel, esbarrará deante de uma verdadeira montanha de pedra, impossibilitado de rompel-a, de affrontal-a, e não terá outro remedio sinão lamentar os erros commettidos e aqui por mim apontados na sessão de hontem, não terá outro remedio sinão lamentar os dispendios mal feitos e tambem por mim apontados na sessão de hoje e na occasião inteiramente remediaveis.

Mas, que hei de fazer, qual o impecilho a oppor a semelhente avalanche que se desprende do alto desta Casa e que ha de sepultar toda a cidade, toda a população, reduzindo-a a ruina, a destroços, reduzindo-a a tabula rasa?

Nenhum!

Sei que a proposição que está sendo discutida nesta Casa não é mais uma proposição. Ella entrou aqui com este nome, que é falso, porque o seu verdadeiro nome é *lei*.

Digamos lei e não proposição, porque proposição não é ella e sim lei.

O artigo que V. Ex., Sr. Presidente, acaba de por em discussão e que estou discutindo e contra elle apresentando considerações, é concebido nos seguintes termos:

« Fica revogada a segunda parte do art. 17 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, que começa pelas palavras:—O juiz, etc.: sendo eliminadas do art. 26 da mesma lei as

palavras— e da outorga da mulher — em deante.»

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, como o maior dos obsequios, que tenha a bondade de mandar fornecer-me o parecer da Commissão de Petições e Poderes desta Casa, apresentado na sessão do anno passado a respeito de proposição de identica natureza, convertida na lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

O pedido que faço está perfeitamente justificado.

A proposição que chamarei de lei, trata de eliminar as palavras—*o juiz*, mas não diz o que elimina e é preciso que se diga o que fica eliminado na lei.

A proposição diz que ficam eliminadas as palavras—*e da outorga da mulher*—em deante e não sei tambem de que se trata.

Preciso saber de uma outra cousa para avisadamente votar e saber de que se trata. Si realmente se trata, como supponho, de alterar a lei de 29 de dezembro de 1902, naquella parte relativa dos direitos civis do municipio deste districto, que por aquella ci-foram supprimidos, ou si de modificar semelhante dispositivo em parte, deixando ainda em vigor diversos outros relativos á eliminação daquelles direitos.

A eliminação, Sr. Presidente, de que se trata, é interpretada pela illustre Commissão de Legislação e Justiça, conforme consta do seu parecer, do seguinte modo:

« A revogação da lei n. 939, nos pontos em que alterou o direito civil para o Districto Federal, é objecto do art. 4º da proposição. A acção da autoridade judiciaria nas reclamações contra actos do Governo municipal ficou reduzida e limitada, assim como foi dispensada a outorga da mulher para o marido fazer cessão ou doação de immoveis destinados a logradouro publico. A restauração do regimen commum é acto que não póde ser impugnado. »

E quem escreve isto, Sr. Presidente, quem lança estas palavras no papel, é o illustre Senador pelo Estado de Matto Grosso, que, com a maior convicção, com a mesma convicção com que vae hoje votar esta proposição, votou hontem uma outra abolindo aquelles mesmos direitos civis. E o proprio Senador por Matto Grosso que condemna hoje o que approvou ha 10 mezes passados! E' o nobre Senador por Sergipe condemnando hoje aquillo que votou hontem com a maior convicção!

E trata-se, Sr. Presidente, por acaso, de dous leigos, que tivessem votado a materia, desconhecendo-a por completo?

Não, Sr. Presidente, trata-se de dous cidadãos que veem dos bancos das nossas academias de direito, um delles, presentemente advogado no seu municipio, no municipio da Capella, no Estado de Sergipe, outro ex-juiz seccional na secção de Matto Grosso; ambos representantes da Nação, cada um delles laureado como jurisconsulto, cada um delles garboso dos seus conhecimentos juridicos, cada um delles, Sr. Presidente, empenhado, e com toda a razão, em o primeiro a reconhecer, que não sejam desconhecidos, por nós sobre essas mesmas qualidades juridicas de que SS. EEx. teem dado provas nas commissões que teem exercido e nas faculdades de onde sahiram.

Não votaram, pois, SS. EEx. sem conhecimento de causa, sem conhecimento perfeito e completo do assumpto; não foram dous inconscientes que approvaram aquella proposição ha 10 mezes passados, por conta de seu dono, sem exame, sem reflexão. São dous juristas, dous homens de direito que as nossas academias proclamaram doutores, que deste lado e daquelle acharam que a proposição convertida na lei de 29 de dezembro de 1902, abolindo direitos civis da maior importancia, não era uma proposição anarchica, subversiva contra direitos da familia brazileira.

SS. EExs., o Senado sabe perfeitamente e deu disso a maior prova escolhendo-os para membros da Commissão de Justiça, não são sómente dous juristas são mais do que isto, são homens que o Senado escolhen para oriental-o todas as vezo que se tivesse de reformar o nosso direito civil ou commercial.

Pois bem, Sr. Presidente, são esses cidadãos que o Senado collocou em tão alta posição para fallar a todos nós, para dizer o seu juizo a respeito de quaesquer reformas civis ou commerciaes do nosso direito, que votaram hontem a abolição de um direito civil da maior importancia e que vem hoje condemnar o voto que deram hontem, penitenciando-se perante o Senado de suas culpas, batendo nos peitos como verdadeiros penitentes e entoando com a sinceridade que julgo o *confiteor Deo omnipotens Deus*.

O Sr. Alberto Gonçalves — Está errado o latim.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O honrado Senador que emende.

O Sr. Metello — Está como a data da lei de 20 de setembro.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Pois o honrado Senador que corrija.

Sr. Presidente, eu recebi sempre dos padres. Aprogoam elles que são os maiores latinistas...

O Sr. Alberto Gonçalves—Não apoiado; não é verdade. Isso não é monopolio de ninguem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO —...entretanto são os que dão maiores syllabadas em toda a parte. São os que comprehendem menos a lingua em que celebram o santo sacrificio da missa.

Pois bem, acautelai-vos senhores, contra elles, porque são os que, sabendo menos, querem dar lição de correcção, de sapiencia que não teem, a todos aquelles que ousam tambem entoar o *Introibo ad altare Dei*.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Apoiado, neste ponto V. Ex. tem razão. Ahi o latim está certo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Eu não preciso, Sr. Presidente, que o nobre Senador pelo Paraná me dê lições de latim.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Eu posso até aprender com V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu agradeço a V. Ex. Quero que V. Ex. corrija, si é que está corrigindo...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Eu disse em voz baixa, para que a phrase não sahisse errada no seu discurso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu terei o cuidado, sem a advertencia de V. Ex., de ver que ella saia perfeitamente correcta.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Apoiado; mas por distracção V. Ex. póde commettter essa falta.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, já disse em uma das sessões passadas que não gosto de questões com padres, mas sou levado sempre a ter questões com elles.

Muito me desagrada ter de trocar qualquer aparte menos gentil com o illustre sacerdote que se senta na cadeira de 2º Secretario desta Casa.

O SR. ALBERTO GONÇALVES— V. Ex. é incapaz de trocar apartes menos gentis.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Então, Sr. Presidente, eu já sei que em vez de inimigo, devo ser amigo dos padres e o sou de facto.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—E' isto que desejo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Permitta-me porém o illustre Senador que eu o deixe com o seu latim....

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Meu não; o latim é de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...que eu tive o infortunio de usurpar nesta occasião.

Continuo a occupar-me com a proposição—lei, que se acha em discussão.

Sr. Presidente, vou ler a parte da proposição relativa ao art. 4º para completar o pensamento que não se acha completo no art. 4º da proposição-lei, diz o art. 4º:

« Fica revogada a segunda parte do art. 17 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, que começa pelas palavras — o juiz.»

Vejamos o que diz o art. 17, e aqui tambem, Sr. Presidente, estou a perguntar ao illustre Senador como é que S. Ex. que sabe tão bem latim e que gosta de emendar aquelles que erram...

O SR. ALBERTO GONÇALVES — E' uma obra de caridade.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO —... votou uma proposição, convertida em lei do anno passado, em que se contoem estas palavras latinas — *rationi imperi*, quando é — *ratione imperii*.

Não devia votar, porque o latim da proposição tambem está errado.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Naturalmente o erro é de imprensa.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois o meu é erro de tribuna.

Por conseguinte, o nobre Senador que é implacavel commigo não deve extranhar que eu não lhe perdoe ter, nos ultimos dias da sessão do anno passado, quando foi discutida essa proposição, deixado passar um erro de latim.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—O que V. Ex. tem ahi, não é a lei e sim, o parecer. E' preciso que V. Ex. prove, primeiro que a lei foi promulgada com esse erro. Emquanto o não fizer, não tem razão no que está dizendo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não tenho razão ?!

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Não. Si mandar, porém, buscar o autographo e verificar que está errado, terá razão.

Emquanto não fizer isso, não. Demais, V. Ex. sabe que votei contra esta lei.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ahi está, Sr. Presidente! E' o *hoc propter hoc*; é o nobre Senador justificando o que está dizendo.

O SR. ALBERTO GONÇALVES— Não apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O nobre Senador votou a favor ou contra?

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Votei contra; V. Ex. bem sabe disso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Votou contra; mas deixou sahir do Senado um papel contendo uma palavra latina errada.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Não está errada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—S. Ex., que é membro da Mesa e é obrigado a assignar os projectos que daqui sahem, não devia assignar uma proposição com uma palavra errada.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Não foi assignada errada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Errada está ella, dil o o avulso do parecer que nos foi distribuido.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Mas não foi o que se assignou.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas, V. Ex. garante que está certo?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Garanto que está certo. Si V. Ex. quer verificar, pode mandar buscar o autographo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois, então, peço a V. Ex. que o mande buscar...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Sim, senhor; V. Ex. vae ver si é exacto ou não o que digo. (*Manda buscar o autographo.*)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Já que V. Ex. entendeu por bem, hoje, vir ditar lições de latim da cadeira em que se senta. Mas, pergunto a V. Ex.: e si estiver errado?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Não está, não, senhor; e, si estiver certo, pergunto eu?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não estou garantindo cousa alguma. Estou garantindo o que leio e o nobre Senador está garantindo o que não está vendo.

Não quero, Sr. Presidente, esperar o autographo...

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Vá continuando que já vem o autographo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não quero; mas d'aqui por diante me precatarei tanto quanto baste para, quando vier para esta tribuna, trazer commigo a *Artinha* do padre Pereira, seguida do respectivo *Magnum Lexicon*, para que todas as vezes que fôr aparteado por V. Ex. (*dirigindo se ao Sr. Alberto Gonçalves*) poder responder devida e cumpridamente.

O SR. ALBERTO GONÇALVES (*deixando a mesa e dirigindo-se á tribuna do orador e trazendo papeis*)—Em primeiro lugar dê-me licença que mostre a V. Ex. Aqui está (*mostrando os papeis*) a lei, que foi publicada. Eu mesmo quiz ter o prazer de trazel-a.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO (*examinando os papeis mostrados pelo Sr. Senador Alberto Gonçalves*)—Bem; ainda assim ou não perdôo ao nobre Senador, porque consentiu, membro da Mesa, que fosse distribuido um avulso errado. V. Ex. sabe que os avulsos são distribuidos por ordem da Mesa e o nobre Senador (*dirigindo-se ao Sr. Senador Alberto Gonçalves*), que se mostra tão zeloso pelo latim, a ponto de apontar os erros commettidos por um Senador, erros, pelos quaes, aliás, não é responsavel, não se lembra de impedir erros de avulsos que são distribuidos com seu consentimento.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Não tenho obrigação de ler os avulsos que são distribuidos:

Mas, emfim, V. Ex. já viu que está publicado certo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas, deixemos essa questão e passsemos adiante.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Sim, senhor.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Em todo o caso fica consignado que o nobre Senador, na qualidade de secretario da Mesa, consentiu na distribuirão de um avulso em se conteem uma palavra errada em latim.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Não sou obrigado a ler os avulsos antes da distribuição.

O SR. B. DE MENDONÇA SSDRINHO—Melhor seria que não estivessemos a destrinçar estas questões de *latinorio*, dos quaes só é responsavel S. Ex.; e... passarei adiante.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Acceito todas as lições que V. Ex. quizer dar, sem ficar zangado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu disse a V. Ex. que não tenho a pretenção de dar lições a quem quer que seja, nem de trazer esclarecimentos ao Senado e muito menos a de ensinar latim aos padres. Seria isso collocar os bois atraz do carro ou... o carro adiante dos bois.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Saber latim não é monopolio dos padres.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Passarei adiante, Sr. Presidente, pedindo a V. Ex. desculpas si, por acaso, incorri em qualquer peccadilho regimental, desviando-me do assumpto em discussão. E fazendo ainda uma vez as pazes com o meu illustre amigo, Senador pelo Paraná, passarei a examinar as diversas partes dos dispositivos da lei de 29 de dezembro de 1902, relativos á proposição — lei que se acha em debate.

Já completei o pensamento da Commissão na parte relativa á suppressão das palavras *o juiz*.

Vou agora completar as ultimas palavras do mesmo dispositivo—*e da outorga da mulher, em deante*.

Vejamos o que diz a lei de 29 de dezembro do anno passado, nesta parte.

Diz o art. 26 : « Os termos constantes dos livros das repartições municipaes de contractos e obrigações, bem como os de outorga ou doação de immoveis para abertura ou melhoramentos de ruas ou logradouros publicos, teem força de escriptura publica, independem, qualquer que seja o seu valor, de insinuação ou transcripção para que valha contra terceiros e da outorga da mulher, quando casado o contractante pelo regimen commum.»

Segundo se deprehende do confronto dos dous dispositivos que acabei de ler, passando a proposição que se acha em discussão, a mulher casada ha de sempre ser ouvida, todas as vezes que seu marido tiver de fazer doação de um bem immovel á Municipalidade ; deixa, por conseguinte, de ser dispensada esta outorga como consente o art. 26 da lei de 29 de dezembro do anno passado.

Do mesmo modo, Sr. Presidente, approvada pelo Senado, ou antes pelo Congresso, a proposição em debate, não haverá mais nenhum acto praticado pelo Prefeito Districtal, nem mesmo os praticados sob o chapeu de sol do *ratione imperii*, que não seja susceptivel de reforma por parte das justiças federaes e locaes.

Não ha duvida, Sr. Presidente, que, si não foi uma conquista alcançada na sessão do anno passado, como de facto não alcancei, porque a proposição passou nesta Casa sem a menor modificação, tal como havia transitado e sahido as portas da casa em que funcciona a Camara dos Deputados; si não foi uma conquista, não ha duvida, ninguem o negará, hoje eu deixo de ser o vencido, como fui n'aquella epoca, para ser o vencedor, vendo, como vou ver, o Senado dando hoje razão ás considerações por mim adduzidas naquella epoca e voltando atraz, penitenciando-se da sua culpa, para reformar por completo todos aquelles dispositivos subversivos que elle havia votado nos ultimos dias da sessão do anno passado, com o maior conhecimento de causa, restabelecendo hoje, Sr. Presidente, os mais importantes direitos civis arrancados hontem á familia brazileira residente no Districto Federal !...

Porque, Sr. Presidente, aquillo que se vae fazer na sessão de hoje deixou de se fazer na sessão de hontem ?

Qual o motivo que deu logar á revogação de tão grandes garantias civis, creadas na nossa legislação, assim, *ex-abrupto* eliminadas ?

Qual por outro lado o motivo determinante para o restabelecimento daquellas garantias, abolidas na sessão do anno passado e hoje restabelecidas sem a menor razão da illustre Commissão, a qual se limitou, em seu parecer, a justificar tão condemnavel procedimento, com as seguintes palavras:

«A revogação da lei n. 939, nos pontos em que alterou o direito civil para o Districto Federal, é objecto do art. 4º da proposição.

A acção da autoridade judiciaria nas reclamações contra actos do governo municipal ficou reduzida e limitada, assim como foi dispensada a outorga da mulher para o marido fazer cessão ou doação de immoveis destinados a logradouro publico. A restauração do regimen commum é acto que não póde ser impugnado.»

«A restauração, note bem o Senado, do regimen commum é acto que não póde ser impugnado.»

Ou, por outras palavras, si a Commissão quizesse fazel-o— o Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho é quem tinha razão na sessão de 1902 e não nós da Commissão, nós, seus pares, que, deixando de ouvil-o, praticámos o peccado de abolir aquellas garantias civis contra cuja abolição elle tanto se demorou na tribuna, mostrando que em nenhum paiz policiado do mundo haveria alguem, já não um legislador, mas simples cidadão sem occupar posição alguma, capaz de lembrar a abolição de semelhantes garantias.

Era nesses termos que se devia ter expressado a illustre Commissão, e não naquellas palavras em que o fez.

Mas, Sr. Presidente, a todos que acompanharem os debates desta Casa e lerem os nossos *Annaes* basta a declaração da illustre Commissão, que consta da leitura que fizerem de semelhantes documentos, em que estão todos os nossos actos, para que advenha a convicção de que o que a Commissão devia ter escripto era uma cousa, mas que ella escreveu outra.

Sr. Presidente, tenho o direito—o ninguem m'o negará— de reivindicar para mim e para todos aquelles que votaram contra semelhante proposição, entre outros o illustre Senador pelo Paraná...

O Sr. Alberto Gonçalves — Apoiado. Votei contra; agora V. Ex. está me fazendo justiça.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Justiça que eu não devia fazer, porque V. Ex. é implacavel para commigo, como tenho provas...

O Sr. Alberto Gonçalves—Não apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...por simples e ligeiras incorrecções, naturaes da tribuna.

Eu tenho o direito de reivindicar, repito, Sr. Presidente, com aquelles que votaram da mesma fórma que eu, sinão uma gloria, ao menos, as razões que se negavam a todos nós que, naquella época, nos pronunciavamos, não só contra a proposição em debate, como ainda votamos contra ella.

Tratando, como estou tratando, desta proposição —lei— e assim a chamo para que fique bem registrado nos *Annaes*, que esta proposição começou aqui, não sob a fórma de proposição, mas já sob a fórma de verdadeira lei,— não terei a mesma fortuna nas sessões vindouras de reivindicar para mim a mesma razão, que me assiste, hoje, pronunciando-me, como me pronunciei, contra os seus diversos dispositivos; porque, como já disse uma vez ao Senado, si ha erros de que uma corporação póde se emendar, ha outros que são inteiramente incorrigiveis; e o Senado, ainda mesmo querendo, não poderá voltar atraz, visto como, uma vez dispendidos os dinheiros que vão entrar para a Municipalidade, não haverá mais meio de arrecadal-os, fazendo voltar tudo ao seu estado anterior.

Ficam, pois, sabendo, Sr. Presidente, que o mesmo Congresso que aboliu as garantias a que me tenho referido, vae hoje restabelecel-as de um modo perfeito e completo, revogando os dispositivos dos arts. 17 e 26 da lei de 29 de dezembro de 1902 e proclamando bem alto ás justiças desta terra, que ella continúa a ser competente para pôr um paradeiro aos actos praticados pelo Prefeito deste Districto, ainda mesmo aquelles, que o forem sob a capa de *ratione imperii*.

O Senado, Sr. Presidente, o Congresso desta nação, votando a revogação destes artigos, vae proclamar que o homem casado, nesta cidade, não continúa com o direito, que lhe deu aquella lei, de fazer toda a sorte de doações dos bens immoveis do casal, sem a audiencia da mulher; e, Sr. Presidente, quando o Senado votou semelhante dispositivo, dando ao homem casado o direito de dispor dos seus bens immoveis, em relação á Municipalidade e sem a outorga da mulher, não reflettiu bem sobre o alcance de semelhante disposição.

Ahi não se revogou sómente o nosso Direito Civil em uma parte; elle foi revogado em uma outra.

Quando a lei de 29 de dezembro de 1902 declara que o homem casado póde dispor livremente, sem dependencia de outorga de sua mulher, dos bens immoveis do seu casal para fazer doações á Municipalidade, a mesma lei, implicitamente, revoga aquella outra de 1902, que dispõe que a outorga da mulher casada sómente póde ser feita por escriptura e não por escripto particular; dispositivo, que não é novo, e que já se acha consagrado nas nossas leis antigas, vindas dos tempos coloniaes e que atravessaram as épocas imperiaes.

Veja V. Ex., Sr. Presidente, que disposição sabia ficou revogada! Veja V. Ex., que garantias offerecia a nossa legislação anterior, revogada por esta lei de dezembro de 1902!

Antes da lei de 29 de dezembro de 1902, que nós votamos aqui atabalhoadamente, sem estudo nem exame, apezar das minhas declarações nesta tribuna, não só se exigia a outorga da mulher casada para o marido poder doar ou vender immoveis, como se exigia ainda, afim de que o marido não abusasse da fraqueza de sua mulher, ou não falsificasse a vontade della, que essa outorga fosse dada por escriptura publica.

Pois bem, senhores, aquella garantia, seguida desta outra, ficaram ambas por completo revogadas pela lei de 29 de dezembro, que, dispensando, como dispensa, a outorga da mulher casada para doações feitas por seu marido, de um modo expresso, dispensa tambem virtualmente a escriptura publica, que é o instrumento necessario para a concessão da mesma outorga.

Examinando bem os dispositivos da lei de 29 de dezembro de 1902, confrontando-os com os dizeres da legislação anterior, é que nós podemos avaliar o alcance da reforma que aqui fizemos o anno passado; porque, como já acabei de dizer, nós não legislamos sómente revogando explicitamente leis anteriores, nós, naquella data, revogámos tambem, virtualmente, outras disposições que ficaram sem valor, uma vez revogadas expressamente outras que eram complementares daquellas.

Sr. Presidente, regosijando-me por ver o Congresso Nacional reconhecer o seu erro, apresentando-se perante o publico como verdadeiro réo — *reum confitentem habemus*— eu, nesta occasião, lamento que, do mesmo modo que o Congresso se manifesta em relação á revogação dos dispositivos citados da lei de dezembro do anno passado, não se manifeste a respeito de outros dispositivos da mesma lei, relativos á garantia individual, não menos importante do que aquella.

Todos nós sabemos que a casa é o asylo inviolavel do cidadão, que nella não se póde entrar sinão com mandado judicial, que nella não se póde entrar á noite sinão em caso de incendio, inundação ou outras causas desta natureza; pois bem, senhores, si lerdes com attenção os dispositivos da lei de dezembro de 1902, vereis que essas ga-

rantias, creadas na nossa lei criminal, ficaram completamente abolidas, uma vez que o Prefeito ficou com autoridade de, todas as vezes que quizer, que pretender entrar na casa do cidadão para qualquer fim, requisitar força policial e entrar sem a menor formalidade, sem aviso prévio, sem mesmo, Sr. Presidente, esses avisos que fazem as tribus selvagens, todas as vezes que querem atacar os inimigos.

Sr. Presidente, o Senado sabe perfeitamente que nós abolimos garantias que se acham consagradas na legislação de todos os povos, e que são até normas existentes entre os proprios indios.

Conta-se, Sr. Presidente, que os indios mais selvagens, das altas regiões do nosso paiz, do alto Amazonas, por exemplo, quando querem atacar os seus inimigos, destruil-os, não o fazem sem prévio aviso, collocando algumas sementes de assahy em dado logar.

E' o primeiro aviso. Si o adversario não se muda, a tribu selvagem ainda faz segundo aviso, collocando, perto das casas daquelles a quem quer atacar, duas flechas, em fórma de cruz; e só pela terceira vez é que o inimigo, sendo encontrado, é rechassado, destruido.

Pois bem, Sr. Presidente, quando as proprias tribus selvagens assim procedem, avizando antes de atacar, aqui, nesta grande Capital, em uma cidade policiada, o Congresso deu direito ao Prefeito desta Districto para entrar na casa do municipe, sem o menor aviso, sem dependencia do mandato judicial, apenas com a força de policia por elle requisitada.

Naturalmente, Sr. Presidente, assim se procede aqui porque não existe assahy, nem flechas, para, com ellas, dar aviso aquelles a quem a Municipalidade quer atacar!

Porque, Sr. Presidente, pergunto eu, reconhecendo, como reconheço, embora tarde, embora serodiamente, o legislador brazileiro, que devo restabelecer aquellas garantias civis, que foram inclementemente riscadas, porque o mesmo legislador não se lembrou de restabelecer aquellas outras garantias criminaes, que foram abolidas pela lei de dezembro de 1902, garantias, que, como acabei de mostrar ao Senado, existem entre as proprias tribus selvagens do nosso paiz?

Então, Sr. Presidente, devemos dar ás nações da Europa um testemunho de que nós, que nos consideramos civilizados, somos verdadeiros selvagens e os que se consideram selvagens são os verdadeiros civilizados?

E' a lição que resulta da revogação, ou antes, é a consequencia da revogação dos dispositivos civis e criminaes da nossa legislação anterior, em vigor desde os tempos coloniaes, pelos dispositivos da lei de que se trata, restabelecidos, hoje, pela proposição-lei que se acha em debate e contra a qual em dias seguidos continuo discutindo nesta tribuna, por obrigação a mim imposta pela Mesa, que ainda, para a sessão de hontem, contra todos os precedentes, collocou em segundo logar a discussão do orçamento das Relações Exteriores e deixou no primeiro logar a proposição que ora discuto.

O art. 4º da proposição-lei, portanto, não é completo, não satisfaz, nem póde satisfazer ás aspirações daquelles para quem elle vae ser votado.

A obrigação do Congresso, reconhecendo o erro que commetteu, apezar do aviso de alarma que partiu desta bancada, de onde hoje continuo a fallar, era outra; o aviso devia ser ouvido, não para restabelecer somente as garantias civis abolidas pela lei de dezembro de 1902, mas ainda e principalmente para a restauração das garantias criminaes preexistentes neste paiz desde que foi proclamada a monarchia em 1822 e encontradas pela Republica, quando, destruindo aquelle regimen, deu a este paiz a carta constitucional de 24 de fevereiro.

Sr. Presidente, a escolher, no caso de as querer restabelecer, qual das duas garantias deve ser restaurada de preferencia?

Eu, si fosse ouvido, si tivesse autoridade e prestigio para fallar, aconselharia ao Senado que, de preferencia, restabelecesse as garantias criminaes, deixando para segundo logar as garantias civis; porque, Sr. Presidente, em um paiz em que ninguem tem a certeza de gosar das libordades individuaes, de não poder ser violentado sinão pelos meios legaes, depois da culpa formada, a não ser dar a prisão em flagrante delicto; neste paiz, Sr. Presidente, de que serve gozar das garantias civis?

Para haver garantias individuaes, é preciso que existam as garantias criminaes. Onde não ha liberdade individual, não pode haver liberdade de trabalho; não pode haver nenhuma outra, porque o cidadão vive sob a ameaça, constante, da autoridade inconsciente, arbitraria e violenta.

O restabelecimento das garantias civis passa a ser uma cousa sem importancia; elle não satisfaz os verdadeiros interesses do municipe desta grande capital; ao lado da conservação daquelle dispositivo da lei de dezembro de 1902, relativo á abolição daquellas outras garantias que aqui continuam abolidas, ficando concentradas nas mãos do Prefeito Districtal enorme somma de poderes para usar e abusar de sua autoridade, penetrando, sem formalidade legal alguma, quer de dia, quer de noute na

casa do cidadão; fazendo evacuar a sua familia; fazendo despejar os seus moveis; fazendo trancar a mesma casa; condemnando-a e expondo a familia desalojada a toda sorte de privações, inclusive a de não ter um tecto onde se abrigar nem onde pousar a cabeça depois da lida ininterrupta durante todo o dia.

Não se póde, Sr. Presidente, por conseguinte, dizer que esta proposição lei, que está sendo discutida nesta Casa, vem satisfazer todas as nossas aspirações; vem restabelecer todas as garantias abolidas; vem restaurar todas as garantias desconhecidas; vem tranquillizar o cidadão, dando-lhe a certeza de poder estar, de continuar a estar, dentro de sua casa, com toda a segurança, com toda a tranquillidade, sem o menor receio, constante, permanente, de ver violentadas, não a sua pessoa, mas as pessoas de sua propria familia, aquellas que lhe são mais caras.

E' um artigo da *proposição-lei*, que, parece, deve ser emendado e que, ao contrario, deve perfeitamente satisfazer até a mim mesmo, que me bati para que semelhantes liberdade não fossem, nem cerceadas, nem rasgadas no seu todo como foram.

Não, Sr. Presidente, o dispositivo do art. 4º não me satisfaz. Elle é incompleto, elle é deficiente, elle não se harmoniza com os nossos principios democraticos, nem tambem, Sr. Presidente, conserva, respeita, aquelle principio constitucional a que acabei de me referir: a casa é o asylo inviolavel do cidadão. Nella não se póde penetrar, de dia, sem mandado judicial, nem á noite, independente de mandado, sinão nos casos de inundação, incendio e outros factos da mesma natureza.

Onde esta, Sr. Presidente, reconhecida a garantia constitucional, a que acabo de me referir? Não foi ella, por completo, abolida? Não foi rasgada *in totum* a Constituição nesta parte?!

Os principios conquistados na grande revolução e consagrados na constituição de todos os povos do mundo não teem valia para este districto emquanto vigorar entre nós a lei de 29 de dezembro de 1902. Pois então, vós, que deveis, sobre todas as cousas, dar ao povo a nota de vosso cumprimento e respeito á Constituição do paiz, quereis restabelecer uma garantia, conservando abolida outra, deixando ainda o cidadão privado de muitas, que lhe são essenciaes e importantes, sem as quaes não póde gosar dos direitos civis, que vós quereis restabelecer?!

Não ha a menor duvida, Sr. Presidente. E' um artigo da proposição, que precisa ser emendado; é um artigo da proposição que precisa tambem concerto; é um artigo da proposição, ainda, que merece ser completado.

Defeituoso, incompleto como elle se acha, a Constituição permanece violada e os principios constitucionaes continuam desrespeitados por aquelles a quem a Constituição prohibe sentar-se nestas cadeiras sem primeiramente prestarem deante de seus pares o compromisso solemne que todos nós prestamos aqui no dia em que V. Ex., Sr. Presidente, nos convida a tomar posse das nossas cadeiras.

E' preciso, portanto, que vós queiraes dar um exemplo de amor e de respeito á Constituição, sinão no todo da proposição, ao menos nesta parte — no seu art. 4º; é preciso que se trate antes de tudo e sobretudo de pôr o art. 4º de accordo com a Constituição de 24 de fevereiro, de pol-o de accordo com a tradição de nossas leis civis e ainda de accordo com a legislação civil de todos os povos.

Os principios criminaes, que continuam em vigor na lei de 1902, a despeito da revogação das garantias civis alli abolidas e aqui restabelecidas, devem fazer parte deste artigo, devem tambem ser restabelecidos.

Sei que pouco aproveitam ao Senado as observações que acabo de fazer, sei que o meu pedido não será tomado em consideração, que a illustre Commissão de Legislação e Justiça, que continuou, a respeito dos arts. 3º e 4º, muda e quéda como um penedo, não tomará na devida consideração os commentarios que acabo de fazer; mas, fica-me a certeza de que os annaes do Senado registrarão o meu pedido e amanhã, quando a illustre Commissão de Legislação e Justiça, ou de Justiça e Legislação, na phrase do illustre Senador pelo Paraná, que se mostra nesta parte tão regimentista ao ponto de respeitar a collocação das palavras regimentaes — ao menos fica-me o consolo, repito, de, registrando os annaes desta casa, como vão registrar, o pedido que ora faço, uma illustre Commissão de Justiça e Legislação não poderá dizer que votou sem conhecimento de causa.

Não poderão os seus membros dizer, Sr. Presidente, que votaram sem conhecimento de causa; não poderão dizer que votaram uma cousa, suppondo que votavam outra, e menos ainda poderão additar a qualquer parecer, que porventura tenham de dar a respeito de qualquer proposição ou projecto de natureza identica á desta proposisição, as palavras que escreveram no parecer de hoje: « a restauração do regimen commum é acto que não póde ser impugnado », porque, si tal acontecer, eu tenho o direito, incontestavel e incontestado, de subir novamente a esta tribuna para dizer

a SS. Ex. Não; vós votastes a primeira vez abolindo as garantias civis e criminaes, votastes a segunda vez a restauração das garantias civis, mantendo, entretanto, a abolição das garantias criminaes; tendes o direito de allegar que o fizestes sem reflexão, sem conhecimento de causa, porque houve quem, desta tribuna, apontasse os defeitos da restauração que vós devieis fazer e não fizestes por occasião de votardes a proposição convertida em lei.

Sr. Presidente, eu vou concluir.

Não é obstruccionismo o que tenho feito até aqui. Obstruir não é apontar erros, não é apontar defeitos; obstruir não é pedir a correcção de erros, a correcção de defeitos; obstruir, senhores, não é fazer o que tenho feito desta tribuna durante dias successivos.

Obstruir seria, senhores, si eu, por acaso estivesse nesta tribuna proferindo palavras superfluas, cousas que não devessem ser tomadas em consideração.

Os meus discursos ahi estão; elles ficarão sem resposta, porque a illustre Commissão de Legislação e Justiça não os póde responder! Assim o está dizendo, Sr. Presidente, a sua ausencia ás nossas sessões; assim o está dizendo o seu silencio quanto á discussão do art. 3º, no qual dizia ella e proclamava que se achavam enfeixados todos os direitos, as faculdades mais importantes que são retirados do Conselho Municipal em beneficio do Prefeito deste Districto.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado estão vendo o procedimento da sua Commissão, a sua ausencia deste recinto.

Pois bem, Srs. Senadores, vós, que estaes notando essa ausencia, vós, que estaes vendo o modo por que fogem ás discussões sem ouvir nem dar resposta ás objecções que estou fazendo ha tantos dias...

O Sr. Costa Azevedo—E muito procedentes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...não tereis a menor desculpa amanhã, quando disserdes que a approvação ou a votação desse projecto foi dictada pelos conselhos da vossa Commissão.

Não, não tereis razão. Vós com a vossa Commissão si votardes semelhante projecto, o povo deste Districto, amanhã, ficará com razão de sobra para condemnar o vosso procedimento de hoje, para vos convidar a chorar comsigo as desgraças que são aqui apontadas e que vós despejaes com tanta inclemencia contra essa parte da Republica Brazileira, que amanhã quando forem cumpridos todos os dispositivos dessa proposição ficará convertida, Sr. Presidente, no mesmo estado de ruinas em que ficaram aquellas tres grandes cidades italianas, sob as espessas nuvens de fogo e pó do grande vulcão, daquella sinistra cratéra que sepultou um dos maiores republicanos historicos deste paiz, Silva Jardim.

Tenho concluido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do art. 4º da proposição.

Entra em discussão o art. 5º.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Fica adiada a discussão pela hora e com a palavra o Sr. Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho.

A ordem do dia da sessão seguinte é:

Primeira parte (até ás 2 1/2 horas da tarde ou antes):

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1903, autorizando o Governo á crear uma mesa de rendas de primeira ordem no porto da Tutoya;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso prestar essa prova na época immediata ao exame;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 162, de 1903, estabelecendo as obrigações e direitos das Emprezas de Armazens Geraes;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 164, de 1902, reformando o regulamento sobre facturas consulares.

Segunda parte (ás 2 1/2 horas da tarde ou antes):

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1903, modificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões sterlinos para o saneamento desta Capital;

Continuação da 2ª discussão das emendas offerecidas ao Regimento Interno do Senado;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:410$140

para execução de sentença em ultima instancia que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo o capital, juros e custas do processo de uma apolice que comprara e averbara em nome de seus filhos menores Manoel, Amelia, Mario e Ventura, na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:098$120 para pagamento a Luiz Bello Lisboa do ordenado de professor da cadeira de topographia do Collegio Militar no periodo decorrido de 9 de maio de 1898 a 31 de março de 1900;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$ para effectuar a restituição ordenada pelo decreto n. 574, de 3 de julho de 1899, em favor do Agostinho José Cabral ou seus legitimos herdeiros;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde.

121ª SESSÃO EM 9 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Affonso Penna (Presidente), Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (42).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Manoel Duarte, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Vicente Machado e Hercilio Luz (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Senador Barata Ribeiro, em que, allegando precisar ausentar-se desta Capital, em obediencia a conselhos de seus medicos, que reputam de impreterindivel necessidade tal providencia ao restabelecimento de sua saude, solicita ao Senado licença até o fim da presente sessão legislativa.—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Dous officios do Ministerio da Fazenda, de 5 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sanccionou, relativos á relevação da prescripção em que incorreu D. Maria Francisca de Mello Carvalho, filha do finado coronel João Francisco de Mello e viuva do constructor naval capitão-tenente honorario Trajano Augusto de Carvalho, para o fim de receber o meio soldo que lhe compete pelo fallecimento de sua mãi D. Maria do Carmo de Souza Mello, e ao pagamento de 7:915$802 ao ex-chefe da secção da Alfandega do Pará Augusto Joaquim de Carvalho. —Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental:

N. 35 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Nenhuma reforma de official do exercito e da armada e das respectivas classes annexas será decretada sem que preceda inspecção de saude, com parecer da junta de estar incapaz do serviço activo que deva prestar.

Paragrapho unico. Do parecer da junta haverá recurso, si requerido, para outra junta composta das duas, do exercito e da armada, cujo parecer vigorará para todos os effeitos.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1903. —*Costa Azevedo.*

O Sr. Urbano de Gouvêa— Sr. Presidente, o Sr. Senador por Goyaz Rodrigues Jardim, tendo sido obrigado, por força maior; a retirar-se desta Capital e não podendo, portanto, comparecer ás sessões, pediu-me para fazer essa communicação á Mesa, para os devidos fins.

O Sr. Presidente— O Senado fica inteirado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Venho dirigir apenas duas palavras ao Senado.

Continúo, Sr. Presidente, a servir de motto ás glosas louvaminheiras de certa imprensa desta Capital, que, não contente em me haver lançado já um bom numero de censuras, entendeu ainda reeditar essas mesmas censuras em sua edição de sabbado.

Quero referir-me ao *Correio da Manhã*.

Como que para fazer *pendant* com essa folha matutina, um outro jornal desta Capital, jornal vespertino, *A Noticia*, que se publica em papèl côr de rosa, ainda mesmo no dia em que todos nós choramos os nossos mortos—no dia de finados—esse jornal entendeu por sua vez que devia lançar-se contra mim.

Responderei, Sr. Presidente, lembrando a essas duas folhas uma canção popular muito conhecida de todos, principalmente daquelles que habitam as regiões septentrionaes do nosso paiz: quem vae ao Pará, parou; si bebeu assahy, ficou.

Cuidado, senhores da imprensa, com essa nova cordite, que vos torna tão injustos e contradictorios commigo.

Tenho concluido.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PARA O EXERCICIO DE 1904

Continúa em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

O Sr. A. Azeredo vem antes de tudo trazer ao conhecimento do Senado uma emenda substitutiva que, por seu intermedio, manda o illustre relator do parecer do Orçamento do Exterior, o Sr. Senador Ruy Barbosa, que por doente não póde comparecer á sessão.

A emenda é, como disse, substitutiva e refere-se ao consulado de Montreal, que deve ser dito—vice-consulado.

Aproveitando o ensejo de se achar na tribuna, vae responder ao illustre representante das Alagoas, que houve por bem censurar o nobre Ministro das Relações Exteriores, por não ter S. Ex., por accumulo de serviço, por demais conhecido no paiz inteiro, podido dar á publicação o seu relatorio.

Contradictando o nobre Senador pelas Alagoas a proposição do orador, dizendo que apenas lamentava esta falta, mas nunca teve o intuito de censurar, dá-se o orador por satisfeito registrando esta declaração e passa a analysar a parte principal do discurso do seu collega que abriu o debate deste orçamento.

Assim é que não póde deixar em silencio a arguição de que se tornava difficil o accesso de qualquer congressista á Secretaria do Exterior. E' verdade e notorio que ao chefe da chancellaria brazileira não sobra muito tempo para palestras; o seu trabalho é demasiado, mas ainda assim jamais se negou a receber quem quer que seja que o procure, e muito menos a um representante da Nação, que de certo só o procuraria para tratar de interesse geral.

Acceita ainda a explicação que lhe é dada em aparte, isto é, que a referencia acima era ao archivo e não á secretaria, e aproveita a occasião para dizer que si o Congresso não correr ao encontro das necessidades do importante archivo de nossa chancellaria, em breve este se perderá, pois desde agora já muitos mappas importantes estão estragados pela traça.

Está de accordo com o nobre representante das Alagoas, quanto á necessidade da reorganização do corpo diplomatico e con-

sular, mas discorda do historico feito por S. Ex.

Já o anno passado, o Sr. Nogueira Paranaguá, digno Senador pelo Piauhy, apresentou um projecto neste sentido, e tendo sido enviado á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia para dar parecer, esta julgou de melhor aviso aguardar a vinda do Sr. Rio Branco, já então indicado para ministro, e de accordo com elle fazer a reforma.

Deste dever desempenhou-se a Commissão junto ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, mas infelizmente as multiplas occupações de S. Ex. não lhe permittiram assentar idéa a respeito, mas prometteu em tempo mais opportuno occupar-se do assumpto.

E' certo que de 1852 para cá não se fez uma reorganização completa do corpo diplomatico e consular, mas tambem é certo que o Governo Provisorio procurou attender, quanto possivel naquella época, aos interesses da classe, sem encarar a questão de accesso dos membros do corpo diplomatico.

E' verdade que reputa perfeita aquella reorganisação, maxime quanto á creação de classes para os consulados, e isto porque, igualando os vencimentos dos consulados por classes, esqueceu-se de attender as condições locaes dos referidos consulados, e neste caso estão os consulados do Brazil em Liverpool e Genova, que demais já deram muito mais resultado aos respectivos consules no tempo do Imperio.

Nota com pezar que nossos consules são os menos recompensados de todos os representantes de outras nações.

Pensa o Sr. Ministro do Exterior que não se póde deixar de consignar no orçamento a verba de 10:000$ para consulado geral de Antuerpia, assim como o de Barcellona, e de 7:000$ para o consulado de Assumpção.

A emenda pedida pelo illustre relator do parecer manda dar 4:000$ para o vice-consulado em Montreal, em vez de consulado.

Entende que estas emendas não devem ser rejeitadas, por isso que ellas foram pedidas depois de reflectido estudo do Sr. Ministro do Exterior.

Voltando a tratar da reforma do corpo diplomatico e consular, o orador diz confiar que o Sr. Ministro das Relações Exteriores, desde que esteja menos atarefado desta questão do acre, que tanto o preoccupa, traga ao Congresso uma proposta de uma reforma completa e radical e de accordo com a sua longa e patriotica experiencia. E realmente reputa urgente e necessaria esta reforma, pois que pelo que está não ha modo de estabelecer a carreira no corpo consular e diplomatico, e isto desde a Secretaria do Exterior, onde a falta de pessoal é notavel, ao ponto de não ter alli um archivista.

Na Republica diversas teem sido as repartições que se teem reformado, já augmentando o seu pessoal, já augmentando-se tambem os vencimentos; só isto não acontece com a Secretaria do Exterior, onde a representação dos seus empregados é obrigatoria e custosa.

E' sua opinião que se devem confundir as duas carreiras, a diplomatica e a consular, de modo que os consules possam ser aproveitados nas legações, bem como os secretarios de legações nos consulados, tudo isto passando pela Secretaria do Exterior.

O orador narra um caso especial occorrido em Marrocos, onde foi perseguido um marroquino, que daqui regressara naturalizado brazileiro. Tendo sido condemnado a prisão, cobriu-se com a bandeira brazileira, para não ser preso, mas de nada lhe valeu isso, e foi levado á cadeia.

Pensa o orador que, si tivessemos um consulado em Tanger, e o consul regalias de encarregado de negocios, seriam respeitados naquella região os interesses brazileiros.

Essa providencia tem sido por vezes reclamada, e acha o orador que deve ser attendida a reclamação.

Sobre a reorganização que deseja, do corpo diplomatico e consular, discorre ainda, mostrando a conveniencia de serem aproveitados os homens notaveis do paiz no exercicio das funcções de plenipotenciarios no estrangeiro, independentemente de fazerem parte da Secretaria do Exterior ou da carreira diplomatica, e conclue confiando que o Governo promoverá o mais breve possivel essa reorganização.

E' lida e, estando apoiada pelo numero de assignaturas, posta conjunctamente em discussão a seguinte

SUB-EMENDA

A' 6ª emenda: em logar de—Vice-Consulado em Montreal—diga-se:—Consulado em Montreal.—*A. Azeredo.— Metello.—F. Chaves.—J. Catunda.— H. Coutinho.*

O Sr. Almeida Barreto (*) — Sr. Presidente, lendo o parecer da Commissão de Finanças sobre o Orçamento em discussão, deparei com uma lacuna, que me parece deve ser supprida com a apresentação de uma emenda.

Leio aqui o seguinte:

« Onde se diz: consul de Antuerpia 7:000$ leia-se —consul de Antuerpia 10:000$. Onde

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

se encontra: consul de Barcellona 7:000$ diga-se — consul de Barcellona 10:000$000.»

Ora, uma vez que se augmenta a quantia destinada a esses dous consulados, de conformidade com a lei anterior, não posso deixar de apresentar uma emenda incluindo nesse augmento o consulado de Trieste, que é de igual categoria e não pode deixar de ser comprehendido no numero dos que vão ser augmentados de 7:000$ para 10:000$000.

E como isso me parece de toda a justiça, penso ser desnecessario demorar-me na justificação da emenda. Para empregados da mesma categoria deve haver igualdade de vencimentos.

Não ha equidade na differença estabelecida; e como a emenda tem por fim um acto de justiça, espero que o Senado a approve.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

1.ª Onde se diz: «1.007:000$, ouro», diga-se: «1.023:000$, ouro».

2.ª Onde se diz: «Consul em Trieste, 7:000$000», diga-se: «Consul em Trieste, 10:000$000».

Sala das sessões, 9 de novembro de 1903. —*Almeida Barreto.*

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação.

Posto a votos, é approvado o primeiro artigo da proposição, salvo as emendas.

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes emendas da Commissão de Finanças, do Sr. A. Azeredo e outros, salvo a sub emenda á de n. 5.

1.ª Onde se diz: «1.007:000$ em ouro», diga-se: 1.020:000$ em ouro.»

2.ª Onde se lê: «Consul em Antuerpia, 7:000$», leia-se: «Consul em Antuerpia, 10:000$000».

3.ª Onde se encontra: «Consul em Barcelona, 7:000$», ponha-se: «Consul em Barcelona, 10:000$000.»

4.ª Onde se diz: «Vice-Consulado em Assumpção, 4:000$», escreva-se: «Consulado em Assumpção, 7:000$000».

5.ª Accrescente-se: «Canadá—Vice-Consulado em Montreal, 4:000$000.

Posta a votos, é approvada a sub-emenda, assim concebida:

«A' 5ª emenda, em logar de Vice-Consulado em Montreal — diga-se: «Consulado em Montreal.»

Postas a votos, são approvadas as seguintes emendas do Sr. Almeida Barreto:

1.ª Onde se diz: «1.007:000$, ouro» diga-se «1.023:000$ ouro.»

2.ª Onde se diz: «Consul em Trieste — 7:000$—diga-se «Consul em Trieste 10:000$».

Posto a votos, é approvado o segundo artigo da proposição.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

MESA DE RENDAS NA TUTOYA

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Commissão de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado, n. 9, de 1903, autorizando o Governo a crear uma mesa de rendas de primeira ordem no porto da Tutoya.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º e 3º.

Procede-se á votação.

Posto a votos, é approvado o art. 1º do projecto, salvo a emenda.

Posta a votos, é approvada a emenda, assim concebida:

Onde se diz: «porto da Tutoya»—diga-se: «bahia da Tutoya.» O mais como está no projecto.

Postos a votos, são approvados os arts. 2º e 3º.

E' o projecto, assim emendado, adoptado e passa para 3ª discussão.

O Sr. Benedicto Leite (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

EXAME PRATICO NA ESCOLA POLYTECHNICA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso prestar essa prova na época immediata de exame.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Procede-se á votação.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º e 2º da proposição.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

ARMAZENS GERAES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 162, de 1903, estabelecendo as obrigações e direitos das Emprezas de Armazens Geraes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º a 39.

Procede-se á votação.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º a 39.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

FACTURAS CONSULARES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 164, de 1902, reformando o regulamento sobre facturas consulares.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º a 32.

Procede-se á votação.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 2º a 32 da proposição.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

MODIFICAÇÃO DA LEI ORGANICA DO DISTRICTO FEDERAL

Continua em 2ª discussão o art. 5º e ultimo da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1903, modificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões sterlinos para o saneamento desta Capital.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, vou hoje concluir a tarefa, com que durante tantos e tão successivos dias me occupo, pedindo desculpa aos meus pares, se por acaso abusei da sua attenção por tão longo tempo, sem discutir, na opinião de muitos, a questão que tanto me tem preoccupado; mas discuti, no meu entender, e mostrei, como tenho mostrado até aqui, que a reforma da lei organica deste Districto não se compadece com os nossos principios constitucionaes, com as nossas normas democraticas.

Prova provada tenho eu dado ao Senado e a todos aquelles que tem tido a benevolencia de me ouvir, que eu, nesta questão, não tive por principio, nem tambem por fim, obstruir a tribuna desta illustre casa; mas sim, Sr. Presidente, chamar para tão momentosa reforma a attenção dos meus illustres pares apontando defeitos, mostrando inconstitucionalidades, pedindo respeito aos poderes municipaes creados pela nossa carta de 24 de fevereiro.

Parecerá, Sr. Presidente, estranho a muitos, como disse ha pouco, que eu esteja obstruindo a tribuna. Não, Sr. Presidente, o Senado é testemunha do meu procedimento; sobre o art. 2º fallei só uma vez; sobre o art. 4º, tambem fallei uma unica vez, podendo fallar duas vezes sobre cada um, como me permitte o Regimento, como consentem os praticas parlamentares.

Mais estranhavel ainda, Sr. Presidente, dizem todos, é ter-me inscripto para fallar sobre o art. 5º da proposição, que reza:—«revogam-se as disposições em contrario».

E a estranheza do meu procedimento vae a ponto de se dizer que, no antigo Parlamento Brazileiro, nem no Congresso actual, jamais tal dispositivo foi discutido por quem quer que seja.

Sr. Presidente, não é tão facil estranhar o meu procedimento, nem desconhecer o erro em que laboram aquelles que tão desaplodadamente se levantam contra mim, condemnando o meu procedimento de ha dias e de hoje, discutindo um dispositivo que jamais foi discutido.

E' verdade, Sr. Presidente, que se trata de um chavão, de uma tranca de toda a lei. Mas será esse chavão, essa tranca de tão pouca importancia como se suppõe? Não, Sr. Presidente. Si não tivesse importancia, não figuraria em todas as nossas leis, e si ahi figura é porque é necessaria, é indispensavel, para que não continuem em vigor certos dispositivos de outras leis, que podem ser invocadas por aquelles que tenham de fazer a applicação da nova lei.

Não sei si semelhante dispositivo já algum dia foi discutido no antigo Parlamento do

Imperio ou no Congresso desta Nação ; não posso affirmar que sim, nem que não.

Mas, Sr. Presidente—*nihil novum sub sole.* Tenho razões para duvidar que o dispositivo, que hoje occupa a minha attenção e a do Senado, jamais tivesse sido discutido no Parlamento Brazileiro, quer no tempo do Imperio, quer na Republica.

Sr. Presidente, como se quer, reconhecer que semelhante dispositivo não tem a menor importancia, é condemnal-o por completo, é mostrar a sua inutilidade nas nossas leis.

Pois bem, si vós, Srs. Senadores, julgaes que é de tão pouca importancia o dispositivo que ora discuto, então vos conjuro a supprimir, daqui por deante, desde esta occasião, este chavão desnecessario e inutil, ocioso e inconsequente, que se contem em todas as nossas leis e nas leis de todos os paizes do mundo.

Estou convencido do contrario, estou convencido de que se trata de uma questão de tanta importancia quanto daquellas outras que se acham distribuidas nos diversos artigos da proposição e a maior parte dellas, ou antes, mais importante que as de mais importancia, no entender da Commissão, no art. 3º do projecto em debate.

Sr. Presidente, depois que nós discutimos e votamos, o que é que vae ficar em vigor e o que é que vae ficar revogado?

Parecerá a muitos que isto é uma questão de nonada; mas, desdobrada a materia de todo o projecto, desdobrada a materia dos dispositivos que não ficam em vigor e daquelles que ficam revogados em virtude da votação da proposição, decorre dahi a importancia desta disposição «revogam-se as disposições em contrario» que os meus pares consideram de tão pouca importancia.

Tomei a mim, Sr. Presidente, uma tarefa excepcional, pouco commum, porque não se encontra em nossos *Annaes* de discutir este dispositivo; mas, por isso mesmo que tomei a meu cargo similhante trabalho, vou desempenhar-me delle, mostrando ao Senado quanto estão errados aquelles que censuram a minha attitude nesta tribuna, discutindo ainda hoje este dispositivo, mostrando ao mesmo tempo que estou discutindo com a razão e com o direito e que me assiste a maior somma de argumentos para continuar na apreciação aqui feita até hoje.

«Revogam se as disposições em contrario.» Quaes são as disposições que vão vigorar pelo projecto? Quaes são os dispositivos, que contem faculdades e competencias, que se enfeixam nas mãos do Prefeito, competencias e attribuições que pertencem ao Conselho? Quaes são os dispositivos, que, contendo materia de competencia, enfeixa na mão do Conselho faculdades, que não pertencem ao Prefeito?

Quaes são, Sr. Presidente, os novos dispositivos contidos na lei, emfim, quaes os dispositivos das leis anteriores, que ficam revogados?

E' o que me cumpre demonstrar, nesta occasião, ao Senado.

Ja pela lei n. 543, de 23 de dezembro de de 1898, o legislador daquella época distribuiu ao Governo a obrigação de apresentar ao Congresso uma reforma completa da organização municipal deste Districto.

O Governo não cumpriu a incumbencia que lhe foi dada e até o anno de 1902 não se desempenhou della, dando lugar a que o Congresso votasse a lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, reformando em parte a organização municipal deste Districto e dando ao Governo autorização para consolidar toda a nossa legislação a respeito da mesma organização municipal.

Assim como o Governo não se desempenhou da incumbencia, que lhe deu o Congresso, de apresentar um projecto de lei reformando por completo a organização municipal do Districto, assim tambem o Governo não se desempenhou desta segunda commissão, consolidando as diversas leis organicas que sahiram do Congresso sobre a organização municipal do Districto.

Deixando de cumprir ambas as incumbencias que lhe foram dadas, o Governo deixou o Districto em um verdadeiro chaos, ficando aquelles que precisam conhecer quaes são as attribuições do Conselho e quaes as do Prefeito, em um verdadeiro estado de duvida, de perplexidade, e assim tambem em relação a outras materias que se ligam a essa, de modo que, deixando o Governo de cumprir aquellas duas incumbencias, o Districto rege-se hoje por tantas leis que nós não sabemos qual é a verdadeira lei pela qual elle é regido.

Não tomei a mim a incumbencia de trazer ao Senado um estudo completo de consolidação da legislação organica deste Districto, mas chamei a mim o trabalho de mostrar ao Senado quaes são as attribuições com que vae ficar o Prefeito e quaes são aquellas com que por sua vez, vae ficar o Conselho.

Ainda mais: vou mostrar ao Senado quaes são os dispositivos constitucionaes e legaes que vão ficar tambem, por sua vez, revogados em virtude da nova proposição, que ora discutimos, e que necessariamente ha de sahir desta Casa convertida em lei, esperando sómente a sanção do Chefe do Poder Executivo.

Eu disse, Sr. Presidente, e disse fazendo seguir de toda a sorte de provas, que esta proposição arrebatava do Conselho as suas

attribuições mais importantes, como já o havia feito a lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898, passando-as para a pessoa do Prefeito deste Districto.

Eu disse, Sr. Presidente, que as faculdades com que ia ficar o Conselho Municipal eram tão limitadas, tão restrictas, que desapparecia inteiramente o Poder Legislativo Municipal, dando logar a que se reconheça a sua inutilidade nesta organisação que vós que reis dar ao Districto.

Responderam-me os illustres membros da Commissão de Legislação e Justiça que não havia tal, que eu estava inteiramente destituido de razão e que as attribuições que passavam, em virtude da proposição em debate, para o Prefeito Districtal, não eram mais que attribuições suas, que indevida e inconstitucionalmente, ainda estão em mãos do Conselho Municipal.

Concitei-os, Sr. Presidente, a que provassem semelhantes proposições, provoquei-os a que me mostrassem onde, na Constituição, havia este poder conferido ao Congresso de eliminar o Conselho Municipal, si não expressa, ao menos virtualmente, creando, neste Districto, um só poder—o do Prefeito—enfeixando em suas mãos todos os poderes que a Constituição manda distribuir entre os dous orgãos do Governo Municipal. Provoquei-os ainda a que me mostrassem onde encontravam SS. EExs. assento para a proposição e para o parecer, que acabavam de apresentar ao Senado.

Responderam-me mais uma vez, mas de que modo, Sr. Presidente?

O Senado sabe perfeitamente que SS. EExs não me responderam, porque não fizeram seguir as palavras que proferiram de provas que me satisfizessem. Todas ellas, Sr. Presidente, se cifraram no *post hoc ergo propter hoc*.

Mas, Sr. Presidente, os nobres Senadores não provaram, nem podiam provar, que a razão estivesse do seu lado e que eu estivesse inteiramente despido de qualquer justiça a favor das minhas idéas aqui sustentadas.

Repetiu-se a discussão; seguiu-se o exame dos diversos artigos; e, quando eu esperava que por occasião da discussão do art. 3º os illustres membros da Commissão corressem pressurosos á tribuna para mostrar o erro em que eu laborava, SS. EExs. continuaram a silenciar, continuaram a não assistir á discussão da proposição, deixando que toda a sorte de accusações aqui levantadas por mim, ficassem de pé, como parece vão ficar até a hora da votação.

E' mais um argumento a meu favor para que eu diga, prove e continue a mostrar a SS. EExs. e a todo o Senado que esta proposição não deve ser convertida em lei, o que, si o fôr, nos termos em que se acha, vão sahir desta Casa, não já dispositivos anarchicos e subversivos, mas verdadeiros dislates juridicos, que envergonharão a propria Camara que o votou e que causará riso até aos leigos, os menos entendidos em materia juridica.

Vou mostrar, Sr. Presidente, ao Senado quaes as faculdades com que vae ficar o actual Prefeito deste Districto, e todas aquellas com que está, si por acaso passar a reforma que se acha em discussão.

O Senado conhece perfeitamente, porque a materia está na Ordem do dia, quaes as novas attribuições que esta proposição vae conferir ao Prefeito do districto: não obstante, Sr. Presidente, fazendo a consolidação de todas as attribuições que vão ficar nas mãos do Prefeito eu não me furtarei ao dever de mostrar ao Senado quanto são amplas, quanto são extensivas semelhantes faculdades, com que somma de autoridade vae ficar o Prefeito junto do Conselho Municipal deste districto.

Sr. Presidente, com que garantias ficará o proprio Conselho Municipal em frente desta autoridade omnipotente e infallivel que a proposição quer crear? Diz o art. 3º *(Lê)*:

Art. 3.º «Além das attribuições conferidas ao Prefeito pela legislação em vigor, compete-lhe mais:

a) expedir regulamentos para a execução das deliberações do Conselho e dos serviços municipaes;

b) determinar a realização de obras de reconhecida necessidade, desde que haja para ellas credito no orçamento;

c) resolver sobre a desapropriação e acquisição de immoveis necessarios á abertura, rectificação e alargamento de praças e ruas, continuando em vigor, para os outros casos de desapropriação, o disposto no art. 15 § 9º da lei n. 85 de 1892;

d) vender os terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados que não tenham sido aproveitados para logradouro publico nas avenidas, praças ou ruas, mediante hasta publica previamente annunciada pela imprensa e por editaes affixados nos logares mais publicos por espaço de tempo não inferior a 10 dias; e permutar, independentemente de hasta publica, os referidos bens, conhecendo por meio de avaliação, do preço dos immoveis que constituem o objecto da troca;

e) organizar a escripturação, arrecadação e guarda da receita, assim como os serviços necessarios á execução e fiscalisação das obras;

A attribuição, Sr. Presidente, contida na *alinea e* que ora se passa para o Prefeito do

Districto, compete ao Conselho Municipal em virtude do § 5º do art. 15 da lei n. 85 de 1892:

f) resolver sobre a propositura, desistencia o abandono das acções que interessarem a Fazenda Municipal, bem como sobre accordos ou composições nos termos das leis em vigor;

g) regular a abertura e denominação de ruas, praças, estradas e caminhos, bem como o respectivo policiamento, o livre transito, o alinhamento, o embellezamento, a irrigação, os esgotos pluviaes, o calçamento e a illuminação;

h) dividir o territorio do Districto Federal em circumscripções que não poderão ter menos de 10.000 nem mais de 40.000 habitantes;

i) reclamar do Governo da União bens que pertençam ao municipio;

j) organizar a estatistica municipal em todos os seus ramos;

k) deliberar sobre a acceitação de doações, legados, heranças e fidei-commissos, bem como sobre a respectiva applicação.

A attribuição, Sr. Presidente, contida na *alinea f* compete ao Conselho Municipal em virtude do § 9º do citado artigo.

A competencia contida na *alinea g* pertence ainda ao Conselho Municipal em virtude do § 23 do citado artigo.

A faculdade da *alinea h* compete tambem ao Conselho Municipal, em virtude do § 3º do citado artigo.

A faculdade da *alinea i* compete ao Conselho Municipal em virtude do § 31 do citado artigo.

A faculdade da *alinea j* compete ao Conselho Municipal em virtude do § 34 do citado artigo.

A faculdade da *alinea k* pertence ao Conselho Municipal em virtude do § 36 do citado artigo.

Emfim, Sr. Presidente, todas as faculdades contidas nas diversas *alineas* do art. 3º, e que não são poucas, e que pertencem ao Conselho Municipal, em virtude dos dispositivos por mim ha pouco citados, vão passar, em virtude da nova proposição, para as mãos do Prefeito.

Só isto, Sr. Presidente, basta para que a proposição seja condemnada totalmente, sem que o Senado se anime a dar, como parece querer dar, um voto favoravel a ella.

E será necessario enfeixar nas mãos do Prefeito districtal ainda semelhantes faculdades? Não, Sr. Presidente.

Examine o Senado as leis anteriores, a começar pela primitiva lei da organização municipal de 1892, e attenda ainda a lei n. 893, de 26 de dezembro de 1898 e por sua vez a lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e verá que já são enormes, já são incommensuraveis as faculdades ou attribuições que o Congresso Nacional já deu ao Prefeito deste Districto, com verdadeira usurpação do Poder Legislativo Municipal.

Não ha, Sr. Presidente, quem, lendo similhantes leis, não se admire como, devendo se dar uma organisação democratica a esse districto, que não passa, na nossa organisação, de um verdadeiro pária, de um verdadeiro ilóta, e o legislador tinha sido tão usurpador das funcções deliberativas do Conselho Municipal.

Não ha quem, fazendo um exame detido, minucioso e imparcial de similhantes leis, não se admire como no primeiro municipio da Nação Brazileira sejam cerceados ao seu Poder Legislativo poderes da maior importancia, de que se acham na posse as municipalidades mais atrazadas, mais inferiores, dos mais remotos e longinquos sertões dos nossos Estados.

E como se argumenta, Sr. Presidente!? Argumenta-se dizendo que a nossa organização é igual á dos Estados Unidos e que o Districto Federal deve ser moldado sobre o Districto Federal da União Americana —o Districto de Washington.

Mas, Sr. Presidente, augmentar deste modo é augmentar sem sinceridade nem lealdade: é querer, muito de proposito, esquecer os precedentes daquella grande nação e incutir no animo dos menos prevenidos a noção de que a nossa organização politica, pelo facto de ter sido calcada nos moldes da organização politica daquelle paiz, a organização democratica deste Districto deve, por sua vez, ser calcada tambem nos moldes da organização municipal do districto de Washington.

Não, Sr. Presidente, já mostrei uma vez ao Senado que as duas organizações politicas se assemelham; que a nossa é cópia daquella; mas, em todo o caso, a organização municipal deste districto não foi uma organização: a Republica já encontrou feito o municipio; já encontrou um municipio que vivia á sua custa, ao passo que as condições da cidade de Washington eram muito outras, sendo, como foi, esta cidade construida e creada muito de proposito para servir de capital á grande União Americana.

Não é de admirar, Sr. Presidente, que a União Americana tenha cerceado todos os poderes da municipalidade do Districto em que ella tem a sua séde; mas é muito para admirar que nós, queiramos enverdar pelo mesmo caminho, cerceando direitos, faculdades, de que já estavam de posse os habitantes desta Capital, quando foi organizado o nosso primeiro regimen constitucional e,

ainda mais, quando foi organizado aquello sob o qual ora vivemos.

Diz a proposição:

Além das attribuições conferidas ao Prefeito pela legislação em vigor, compete-lhe mais...»

A proposição presuppõe que o Prefeito já gosa de muitas attribuições; e si assim não fosse, não diria ella: além das attribuições que competem «ao Prefeito...»

Não é demais que nesta occasião eu traga ao conhecimento do Senado quaes são aquellas attribuições a que, sem enumeral-as, se refere o art. 3º da proposição, ora em debate.

O Senado julgue, examine e preste bem attenção para a grande somma de autoridade, já uma vez dada ao Prefeito pelas leis de 1892, 1898 e 1902 e verá que nós praticamos hoje um verdadeiro crime, uma verdadeira usurpação, dando ainda novas attribuições ao Prefeito deste Districto, subtrahidas ao Conselho Municipal sem a menor razão de ser, sem a justificativa possivel.

Quaes são, Sr. Presidente, estas attribuições de que falla a proposição em seu art. 3º?

Eu vou lel-as:

O Sr. J. Catunda — Suppunha que estava encerrada esta discussão.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — V. Ex. suppunha?! Suppunha mal, pois, quando se trata deste artigo da proposição, que diz: «revogam-se as disposições em contrario», é necessario que fiquemos sabendo quaes as disposições que ficam em vigor e quaes as que ficam revogadas. Pois não sabe V. Ex. que, quando se trata deste artigo, é preciso que saibamos o que fica e o que não fica revogado?

O que trago ao conhecimento do Senado é justamente isto.

Não estou discutindo de novo a proposição; estou mostrando quaes as novas attribuições que vão ficar em poder do Prefeito e quaes os dispositivos que ficam revogados; ou antes, estou mostrando quaes os dispositivos que ficam revogados e quaes os que ficam em poder do Prefeito, sendo usurpados do Conselho.

Não estou, por conseguinte, fóra da ordem, nem do Regimento. O nobre Senador admira-se e, si se admira, é porque nunca ouviu discutir o artigo final de uma proposição.

Si tivesse ouvido, não me interrompia com o seu aparte, suppondo que estou fóra da ordem.

O Sr. J. Catunda — Não disse que V. Ex. estava fóra da ordem. Suppunha que o art. 3º estivesse encerrado, mas agora acredito que não está.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Si acreditava, acreditava mal, porque declaro a V. Ex. que está.

Não estou discutindo o art. 3º. V. Ex., ora me presta attenção, ora conversa; si não conversasse, não daria o aparte que se ouviu.

Não estou discutindo, repito, o art. 3º, estou me referindo ás attribuições por elle conferidas ao Prefeito.

O Sr. J. Catunda — E' a mesma cousa.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não é; V. Ex. está enganado. Estou dizendo que além das attribuições que este artigo dá ao Prefeito, ella tem outras.

O Sr. Alberto Gonçalves — V. Ex. está discutindo outro projecto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Estou fallando sobre o artigo que V. Ex. devia tambem estar discutindo desta tribuna — revogam-se as disposições em contrario — ou antes, as disposições em contrario ficam revogadas.

Desde que o nobre Senador acha que a proposição diz mal — revogam-se as disposições em contrario — devia apresentar uma emenda, dizendo: ficam revogadas as disposições em contrario. (*Riso.*)

O que estou discutindo é esta these — ficam revogadas as disposições em contrario, isto é, estou mostrando ao Senado quaes os dispositivos que serão revogados e quaes os que ficarão em vigor; quaes os dispositivos que incluem materias de competencia, que passam do Conselho para o Prefeito, quaes os que incluem materias de competencia, das quaes vae ficar privado o Conselho.

Entenderam-me os nobres Senadores? Convenceram-se de que não estou discutindo o art. 3º?

O Sr. J. Catunda — Continúo a entender que essa pertence ao art. 3º.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Então tenha a bondade de apresentar uma emenda, mandando accrescentar ao art. 3º o art. 5º, que revoga as disposições em contrario.

Apresente V. Ex. uma emenda, dizendo que este artigo está deslocado.

Quando o Senado votar semelhante emenda, eu me sentarei, não discutirei mais, porque é materia que se contém em outra; mas, emquanto isto não se der, hão de me permittir que continue a discutir o artigo em questão.

O Sr. Alberto Gonçalves — V. Ex. está discutindo uma materia que já o foi.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Perdão; como a proposição apenas diz: « Além das attribuições conferidas ao Prefeito pela legislação em vigor, competem-lhe mais, etc...» como não explica quaes são essas outras attribuições, das quaes elle já está de posse, estou mostrando que ellas já são grandes, estou mostrando quaes as attribuições que vão ser eliminadas e quaes aquellas que continuam em vigor.

Os nobres Senadores pensam que o art. 5º tem discussão restricta. Enganam-se; nas palavras «revogam-se as disposições em contrario», pode-se dizer, está incluida toda a lei. E' como si o legislador dissesse em summa: todos os artigos cifram-se neste.

Os nobres Senadores não conhecem a importancia do art. 5º; si conhecessem, diriam que eu não o deveria discutir no prazo de uma sessão, mas em duas ou tres sessões, si assim o facultasse o Regimento.

Agora, Sr. Presidente, quem está fóra do Regimento não sou eu, são os dous illustres Secretarios, membros da Mesa, que sabem naturalmente que os apartes são tolerados e não permittidos.

Para que, Sr. Presidente, V. Ex. me chamasse á ordem, era necessario, em primeiro logar, chamar á ordem os seus Secretarios.

O Sr. Alberto Gonçalves — O Sr. Presidente está tolerando.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Tolerando os apartes de VV. EEx., S. Ex., o Sr. Presidente, não está tendo nenhuma tolerancia para commigo: está apenas cumprindo rigorosamente o Regimento, que declara que na 2ª discussão o debate será restricto ao artigo annunciado.

Censura-se, Sr. Presidente, uma irregularidade commettendo-se uma outra maior. E o que admira, Sr. Presidente, é que quem quer me impor a pena seja o illustre Senador pelo Paraná...

O Sr. Alberto Gonçalves — Eu impor pena a V. Ex.?!

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —... quando é S. Ex. quem merece pena porque está fóra da ordem.

Sr. Presidente, si a discussão por dialogo continuar, serei eu o unico prejudicado, porquanto não terei tempo de explanar a materia constante deste artigo, que é por demais vasta. (*Riso.*)

O art. 5º, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar, diz: « Revogam-se as disposições em contrario. »

Pois bem, discutindo-o, tenho por fim mostrar quaes as disposições que vão ficar revogadas, quaes as que vão ficar em vigor; discutindo-o, tenho por fim mostrar as faculdades de que se acha de posse o Prefeito, de accordo com as leis de 1892, 1898 e 1902, e quaes as que, por esta lei, vão ser retiradas do Conselho em beneficio do Prefeito.

Não me preoccupa a intenção de discutir a materia; preoccupa-me, sim, mostrar ao Senado quaes os dispositivos que continuam em vigor e dos quaes já se acha de posse o illustre Prefeito.

Vou ler ao Senado os dispositivos que vão ficar em vigor. São os seguintes:

« Art. 1º. Ao Prefeito compete:

§ 1º Apresentar pessoalmente, por occasião da abertura de cada sessão ordinaria, um relatorio circumstanciado de todas as ocurrencias que se tiverem dado no intervallo de uma sessão a outra, propondo nessa occasião as medidas que julgar opportunas.

§ 2º Executar e fazer cumprir todas as deliberações ou ordens do Conselho, quando devidamente promulgadas.

§ 4.º Fazer arrecadar as rendas municipaes por empregados de confiança e de accordo com o ultimo orçamento approvado pelo Conselho.

§ 5.º Ordenar as despezas votadas pelo Conselho e autorizar o pagamento dellas pelos cofres municipaes.

§ 6.º Formular a proposta do orçamento, que deve ser apresentada ao Conselho no dia da abertura de sua sessão ordinaria, e fornecer todos os dados que lhe forem pedidos pelo Conselho e suas commissões, para confecção dos orçamentos parciaes ou geral.

§ 7.º Nomear, suspender, licenciar ou demittir os funccionarios electivos do municipio, exceptuados os da secretaria do Conselho e observadas as garantias que forem definidas em lei.

§ 8.º Convocar extraordinariamente o Conselho, quando o julgar conveniente ou quando assim o reclame por escripto a maioria dos intendentes.

§ 9.º Prorogar o orçamento em vigor, si até o ultimo dia de dezembro não tiver sido votado novo pelo Conselho.

Art. 2º. Suspender a execução de qualquer acto emanado do Conselho, oppondo-lhe *veto*, sempre que elle estiver em desaccordo com as leis e regulamentos em vigor no Districto Federal. (Lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.)

Desta faculdade já se acha de posse o Prefeito districtal em virtude da primeira organização municipal.

« Art. 3º. A iniciativa da despeza, bem como a da creação dos empregos municipaes e do recurso a emprestimos e operações de credito.

§ 1.º Exercer-se-ha essa iniciativa apresentando o Prefeito ao Conselho Municipal o

projecto annual do orçamento da despeza e as demais propostas financeiras ou administrativas, que as necessidades do serviço lhe aconselharem.

§ 2.º Deliberando sobre a lei de Orçamento, o Conselho não poderá fazer nenhum augmento ou diminuição de ordenado, nenhuma creação ou suppressão de empregos, nem votar disposições de caracter permanente, sem proposta do Prefeito. (Lei n. 513, de 23 de dezembro de 1898).»

Ficam sem effeito, sou eu quem o diz, as palavras sem *proposta do Prefeito*, no caso de ser convertida em lei a proposição em debate.

São estas as attribuições dadas ao Prefeito depois da primeira organização municipal deste Districto, pela lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898.

Si pela lei anterior, isto é, pela de n. 85, de 20 de setembro de 1892, já eram pequenas as faculdades de que gozava o Conselho Municipal, mais reduzidas ficaram ellas, e de um modo extraordinario, em virtude da lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898, que não foi a segunda lei sahida do Congresso reformando a organização municipal deste Districto, porque antes desta ha outra que o Congresso votou, creio, em 1895, o que diz mais respeito á materia eleitoral do que á materia organica municipal, embora nella se contenham alguns dispositivos referentes á organização municipal.

Compete tambem ao Prefeito:

«Art. 4.º Rever o quadro dos funccionarios municipaes aposentados, declarando nullas as aposentadorias que tiverem sido concedidas com infracção do art. 65 da Constituição Federal, obrigando a voltarem ao exercicio de suas funcções, sob pena de demissão, os que tiverem sido indevidamente aposentados, bem como os aposentados que estiverem exercendo outro qualquer emprego publico remunerado.

Paragrapho unico. Para o cumprimento do disposto neste artigo, poderá o Prefeito modificar o quadro do funccionalismo municipal, dispensando quaesquer empregados que não forem vitalicios. (*Disposição transitoria.*)»

Incluo esses dous dispositivos da lei de dezembro de 1902 na enumeração das faculdades pertencentes ao Prefeito, não porque ignore que se trata de uma disposição transitoria, mas para mostrar que elle já exerceu uma faculdade extraordinaria, dictatorial, de cujas consequencias ainda soffrem os que foram attingidos pelos actos praticados então pelo Prefeito.

Compete ainda ao Prefeito:

«Art. 25. Mandar proceder ao despejo das pessoas que occuparem os immoveis embargados ou interditados, bem como a remoção dos objectos que nelles possam existir, por intermedio da policia, sem intervenção do poder judiciario.»

E' tambem um dispositivo que se encontra na lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

Emfim, Sr. Presidente:

«Não pódem as autoridades judiciarias, quer federaes, quer locaes, modificar ou revogar as medidas ou actos administrativos, nem conceder interdictos possessorios contra actos do governo municipal, exercido *ratione imperii* (Lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902».

E' a ultima tranca que se põe ao Conselho Municipal deste Districto; aos seus municipes, a aquelles que teem aqui interesses, a aquelles que concorrem com o seu dinheiro para os cofres municipaes!

Com esta tranca, Sr. Presidente, ficam, por completo, abolidas do Conselho Municipal, as justiças locaes e até mesmo a justiça federal e ainda mais, até o proprio Supremo Tribunal Federal, que a nossa Constituição collocou na cupola dos nossos poderes, para fiscalizar os actos dos outros dous poderes, servindo entre elles como um verdadeiro poder moderador, apontando-lhes qualquer inconstitucionalidade por elles praticada.

Acabei de mostrar ao Senado quaes são os dispositivos das leis anteriores, da organização municipal deste districto, que continuam em vigor e não são revogadas pela proposição em discussão, todos elles com relação ás attribuições ou faculdades de que já goza presentemente o Prefeito deste districto.

E uma vez, Sr. Presidente, que me occupei de mostrar, como mostrei, de um modo completo, que não póde soffrer duvida, quaes são as faculdades de que vae ficar investido o Prefeito desta cidade, uma vez approvada a proposição em discussão e consolidada toda a legislação anterior, é meu dever patentear ao Senado quaes são as faculdades ou attribuições com que vae ficar o Conselho Municipal, no caso de passar tambem a proposição em discussão e de ser consolidada toda a legislação municipal.

Com a leitura que vou fazer muito lucrará o Senado, porque terá, de um lado toda a legislação relativa ás faculdades ou attribuições com que vae ficar o conselho, e, de outro lado, os dispositivos e attribuições ou faculdades com que vae ficar o Prefeito federal.

Do confronto que quizer fazer, — e é seu dever fazel-o — verá o Senado como são enormes, quanto são extraordinarias as attribuições de que vai ficar investido o Prefeito e quanto são pequeninas, quanto são insignificantes as faculdades ou attribuições com que vai ficar o Conselho Municipal, despojado ainda uma vez, de uma grande somma de faculdades inteiramente deliberativas e de sua privativa competencia.

O Sr. Costa Azevedo — O melhor seria acabar com o Conselho.

O Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho — Seria mais logico, mas não querem. Não querem nem aquelles que são contrarios á revisão constitucional, nem tambem aquelles que são favoraveis a essa revisão.

Acham uns que nós podemos ir revendo a Constituição aos poucos, embora de um verdadeiro modo inconstitucional; acham outros que podemos fazer semelhantes reformas, dentro dos limites constitucionaes, sem attentar, de modo algum, contra a nossa carta de 24 de fevereiro.

Vou, Sr Presidente, como disse ha pouco, mostrar ao Senado quaes são os dispositivos que, uma vez approvada esta disposição, vão ficar em vigor e quaes aquelles que vão ficar derogados em relação ao Conselho Municipal, ou antes, em relação ás faculdades ou attribuições de que vae ficar investido este mesmo Conselho.

«Ao Conselho incumbe...»; mas, antes de ler, devo dizer ao Senado que a proposição em discussão não dá ao Conselho Municipal attribuição alguma nova; ao contrario, tira muitas ou a maior parte daquellas de que já se achava de posse o mesmo Conselho desde a primeira lei organica de 1892, na lei n. 85, de 21 de setembro.

«Art. 15. Ao Conselho Municipal incumbe:

§ 1º. Verificar os poderes de seus membros.

§ 2º. Organizar o regimento de suas sessões.

§ 3º. Organizar sua secretaria e nomear os respectivos empregados.

§ 4º. Regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outros dos empregados de todas as repartições municipaes.

§ 5º. (Passa para o prefeito).

§ 6º. Organizar annualmente o orçamento do municipio, decretando as despezas e marcando as taxas necessarias para os serviços municipaes.

§ 7º. Contrahir emprestimos sob o credito do municipio, determinando as condições do seu levantamento, o tempo, modo e meio de seu pagamento.

§ 8º. (Passa para o prefeito).

§ 9º. Resolver a desapropriação por utilidade municipal.

§ 10. Resolver sobre a compra de immoveis, quando exigidos por utilidade publica, e sobre a realização de obras cuja necessidade tenha sido reconhecida.

§ 11. Decretar o codigo de posturas, organizar o processo das infracções. (O final está já revogado pela lei n. 939, de 1902).

§ 12. Conferir attribuições *especiaes* ao prefeito *para casos urgentes e imprevistos*. (Ficam supprimidas as palavras sublinhadas).

§ 13. Legislar sobre tombamento e cadastro municipal.

§ 14. Estatuir sobre as condições relativas á hasta publica.

§ 15. (E' mais uma attribuição de que é despojado o Conselho e é investido o prefeito.)

§ 16. Estabelecer e regular o serviço de assistencia publica.

§ 17. Estabelecer e regular a instrucção primaria, profissional e artistica; estabelecer, ou crear e subvencionar qualquer instituto de educação e instrucção, que as necessidades do municipio reclamem.

§ 18. Crear bibliothecas municipaes e regular o respectivo serviço.

§ 19. Regular o serviço de hygiene municipal.

§ 20. Crear e regular todos os serviços referentes a casas de banhos e lavanderias, feiras, mercados, theatros, espectaculos publicos, extincção de incendios, via urbana e fabricas de qualquer natureza.

§ 21. Prover sobre a instituição e administração dos cemiterios e sobre o serviço funerario; sendo-lhe, porém, vedado conferir monopolio ou privilegio.

§ 22. Regular a policia sanitaria.

§ 23. (Passa para o Prefeito.)

§ 24. Regular o serviço de abastecimento de agua á população, curando dos mananciaes, fontes, chafarizes e aqueductos.

§ 25. Regular a conservação e replanto das mattas e florestas, a guarda e conservação dos parques, jardins, logradouros publicos e monumentos.

§ 26. Prover sobre a conservação da matta maritima, sobre a navegação nos rios e lagôas, sobre a caça e a pesca, sobre o embarque e desembarque de pessoas, bagagens e mercadorias nos littoraes do municipio.

§ 27. Regulamentar o serviço telephonico e telegraphico de natureza municipal.

§ 28. Animar e desenvolver as industrias do municipio, introduzir novas com auxilios indirectos, premios, exposições e outras medidas que tenham o mesmo caracter e tendam para o mesmo fim.

§ 29. Crear e regular montes de soccorro e montepios.

§ 30. (Passa para o Prefeito.)

§ 31. (Idem.)

§ 32. Contractar com um ou mais municipios limitrophes a realização de obras e serviços de interesse commum.

§ 33. Representar ao Congresso Nacional e ao Governo Federal contra as infracções da Constituição Federal, bem como contra os abusos e desmandos das autoridades não municipaes e em qualquer outro sentido.

§ 34. (Passa para o Prefeito.)

§ 35. (Idem.)

§ 36. (Idem.)

§ 37. Prover sobre o bem geral do municipio e velar pela fiel execução desta lei organica e das que promulgar. (Lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.)»

Confronto agora o Senado as attribuições com que vae ficar o Prefeito com aquellas de que vae ficar investido o Conselho.

As primeiras sobrelevam de importancia e a nenhuma importancia das segundas mostra perfeitamente o proposito daquelles que deram parecer á proposição em discussão, de tirar do Conselho toda a sorte de faculdades e de attribuições.

E, Sr. Presidente, como que para mostrar o nenhum valor do Conselho, o legislador de 1902, dando ao Prefeito districtal plenos poderes dictatoriaes, dissolvendo o Conselho, encaixou em uma parte daquella lei, os seguintes dispositivos:

«Compete ao Conselho Municipal:

«§ 1º. Estabelecer, para os casos de infracção, penas de multa até 1:000$, prisão até 15 dias, bem como, cumuladas ou não, as de cassação de licença, fechamento, interdicção, destelhamento e demolição de predios, obras e construcções, apprehensão, destruição dos bens apprehendidos e venda delles por conta e risco de seus donos, despejo, sequestro e venda de objectos para indemnização de despezas feitas.

§ 2.º Crear depositos municipaes, onde serão recolhidos os objectos apprehendidos em virtude de execução de posturas, bem como as quantias que devem ser depositadas pela Municipalidade ou por terceiros, em virtude de leis municipaes.

§ 3.º Legislar no Districto Federal, sobre vias ferreas, ou qualquer outro systema de viação.»

Vê o Senado de que ordem são as attribuições ahi dadas ao Conselho Municipal. Ellas só tiveram um fim; foi, de certo modo eliminar a providencia daquelles que podiam suppor que havia da parte do Congresso, o proposito de eliminar o Poder Legislativo Municipal, entregando o Governo do Municipio inteiramente ás mãos do Prefeito, e poderão verificar a procedencia do que affirmo aquelles que quizerem se dar ao trabalho de ler os dispositivos que acabo de citar, comparando-os com as attribuições— e são numerosas as que ficam enfeixadas nas mãos do Prefeito.

Como não fossem bastante as limitações creadas ao Poder Legislativo do municipio, de muitas outras se lembrou o Congresso quando votou a lei de 1902.

Vou ler ainda essas novas limitações para que o Senado, confrontando as diversas leis organicas, tenha mais uma occasião de vêr quanto foram extensas as attribuições dadas ao Prefeito e quanto foram limitadas as conservadas em mãos do Conselho.

« Art. 8. E' prohibido, sob pena de nullidade, a creação de emprego, cargo ou qualquer funcção municipal vitalicia.

§ 1.º As leis vigentes sobre vitaliciedade de funccionarios não se applicam aos funccionarios actuaes, que não tiverem adquirido esse direito.

§ 2.º Esta disposições não comprehende os professores municipaes normalistas, effectivos e os que tiverem sido nomeados por concurso, contanto que tenham pelo menos cinco annos de serviço.

Art. 9.º Os contractos para fornecimentos, execução de serviços municipaes e obras que não forem executadas por administração, serão sempre feitos por concurrencia publica quando excedam de 2:000$000.

Art. 10. Nenhum emprestimo municipal poderá ser contrahido no estrangeiro, sem autorização do Congresso Nacional.»

Como o Senado acaba de ver, Sr. Presidente é uma verdadeira consolidação das diversas leis deste Districto.

Deixei patente, Sr. Presidente, quaes são as attribuições permanentes que de ora por diante, no caso de passar a proposição em debate, vão ficar em mãos do Prefeito, e quaes aquellas outras que são conservadas, com grande numero de limitações, de restricções, em poder do conselho.

Ora, semelhante exame, Sr. Presidente, convencerá o Senado quanto é draconiana a proposição em debate em relação ao Poder Legislativo deste Districto, o qual é despojado das mais importantes attribuições, taes como da iniciativa da sua propria despeza, da iniciativa da creação ou suppressão de empregos e de outras secundarias, mas não menos importantes, como a iniciativa para contrahir emprestimo e fazer operação de credito; e assim convencidos meus pares, verificarão que, occupando a tribuna durante dias successivos, não tive o proposito de impedir que o Senado cumpra uma das suas faculdades constitucionaes, mas sim

fazer com que essas mesmas faculdades fossem uzadas constitucionalmente respeitando se os direitos já uma vez adquiridos pelo municipio e assim de todos aquelles que vivem nesta grande cidade. Maior convicção se formaria no espirito do Senado ao votar esse dispositivo que se inscreve—revogam-se as disposições em contrario—si por acaso se dessem ao trabalho de compulsar os diversos regulamentos expedidos pelo Sr. Prefeito, em relação a toda a sorte de serviços nesta Capital, regulamentos que são verdadeiras leis, e nos quaes se cream para os habitantes della os mais graves vexames, as maiores imposições.

Ainda hoje, Sr. Presidente, tive occasião de lêr no *Jornal do Commercio*, dous artigos referentes aos negocios municipaes deste Districto, um lançado e assignado pelo Sr. Dr. Coelho Rodrigues, abundando nas considerações que aqui tenho feito, outro em que se encontram as bases de uma representação que os proprietarios desta Capital vão dirigir aos poderes constituidos da União contra vexames e imposições, ou antes contra a verdadeira anarchia que reina neste municipio.

Si o Senado se désse a semelhante trabalho havia de ver que não deveriamos ir ao encontro da população desta Cidade com mais uma lei vexatoria.

No dia em que essa lei receber o *placet* do chefe do Poder Executivo, ella virá augmentar mais os vexames dos habitantes desta Capital, dará logar a maior somma de abusos e creará aos municipes deste districto os maiores vexames, trazendo ao mesmo tempo toda a sorte de onus e imposições.

Agora, Sr. Presidente, uma vez sciente o Senado, como acabei de fazer, dos dispositivos que vão vigorar e dos que ficam revogados em relação aos dous poderes municipaes deste districto, creados pela sua primeira lei organica a qual, si na realidade, não se póde negar, contem alguns dispositivos inconstitucionaes e outros incongruentes, é ainda a melhor que temos a semelhante respeito.

Agora, Sr. Presidente, que acabei de fazer este estudo perante o Senado, repito, vou entrar na materia constitucional, vou procurar saber si, como o Poder Legislativo, se arroga o direito de dar nova organização municipal fóra dos moldes constitucionaes, esses artigos da Constituição, que tambem tenho dito ficam revogados, ficarão de facto revogados, si fôr votada a proposição, que se acha em debate.

Vão ficar revogados porque, Sr. Presidente, não é questão de pouca monta discutir o artigo que se acha sujeito á nossa deliberação: —revogam-se as disposições em contrario—; saber, não só quaes são os dispositivos legaes das leis anteriores da organização municipal que vão ficar revogados, como tambem aquelles que vão ficar em vigor e ainda mais quaes os dispositivos constitucionaes que permanecem em vigor e quaes os que deixam de vigorar do dia em que for sanccionada semelhante disposição.

O Sr. Costa Azevedo—Mas, uma lei ordinaria não póde revogar um artigo constitucional.

O Sr. B. Mendonça Sobrinho — Mas vai, de facto, revogar e assim o querem.

Não póde, Sr. Presidente, uma lei ordinaria revogar a nossa lei fundamental, diz o honrado Senador pelo Amazonas— e diz bem—e não poderão deixar de dizer, tambem, todos aquelles que forem amigos deste regimen, todos aquelles que reclamarem respeito aos nossos principios constitucionaes e aos dictames da nossa Constituição.

Ha, Sr. Presidente, entre estes que dizem que a proporção não revoga disposições constitucionaes, muitos que vão até mais longe e dizem que, por uma lei ordinaria, se póde até quasi que supprimir a organisação municipal deste Districto.

Eu sou contrario a uns e a outros.

Entendo que o legislador constituinte foi muito positivo a esse respeito e que qualquer organisação municipal que se quizer fazer neste Districto, só póde ser feita constitucionalmente, si o legislador ordinario respeitar as restricções creadas na nossa carta fundamental de 24 de fevereiro.

O legislador constituinte não dispoz como a muitos parece, com a maior franqueza, a favor daquelles que entendem que a proposição que sahir daqui é perfeitamente constitucional. Não; o legislador constituinte disse, e disse claramente, disse de um modo positivo e terminante como havia de ser feita a organisação municipal neste districto.

A simples leitura de dous dispositivos constitucionaes— o art. 34, n. 30, e o art. 67 — mostra que o Congresso não tem essa faculdade ampla e lata que se suppõe ter para organizar municipalidade.

O legislador declarou como a reforma havia de ser feita, e eu vou ler os dispositivos constitucionaes, para que o Senado veja que a razão ainda está commigo e não com aquelles que sustentam que, ainda mesmo votada essa proposição, a Constituição não soffre mutilação alguma.

Eu lerei, para melhor argumentar, para melhor mostrar que, votada mais uma vez a reforma municipal que se pretende, não vão ficar revogadas sómente leis ordinarias;

vae mais uma vez ficar revogada a Constituição Federal; ou antes que, votada esta proposição, assim como ficam em vigor alguns dispositivos de leis ordinarias, assim tambem fica em vigor quasi toda a Constituição, menos na parte relativa á organização municipal deste Districto, na parte relativa ao modo por que deve o Congresso legislar sobre assumpto de semelhante natureza.

« Compete ao Congresso Nacional (n. 30): legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União.»

« Art. 67. Salvas as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes.

Paragrapho unico. As despezas de caracter local, na Capital da Republica, incumbem exclusivamente á autoridade municipal.»

Confrontae, senhores, este artigo; estudae bem a materia delles.

Que se deprehende deste confronto, desse estudo ou desse exame?

Deprehende-se que o legislador constituinte não acabou com a municipalidade que elle encontrou no Districto Federal.

Ao contrario; manteve a municipalidade que ahi já existia e apenas deu ao Congresso a faculdade para organizal-a com certas restricções.

As restricções ahi creadas são bem patentes.

O legislador constituinte declara que o Congresso ordinario tem o direito de legislar sobre a policia e o ensino superior; o legislador constituinte abriu duas excepções: na organização que se tivesse de dar a este Districto, ficariam separados estes dous serviços — a policia e o ensino superior — e accrescentou: os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União.

Ora, Sr. Presidente, crear restricções a serviços, reservar certos, quer pela lei constitucional, quer pelas leis ordinarias, quer dizer limitar a autonomia municipal?!

Não, Sr. Presidente, si a faculdade fosse illimitada, o legislador constituinte não diria: dando nova organização ao municipio, o legislador ordinario fica com a faculdade de legislar tambem sobre taes serviços e outros de natureza identica.

Para melhor explicar esta these, Sr. Presidente, basta ler o dispositivo do art. 67 da Constituição: «Salvas as restricções especificadas na Constituição...»

Quaes são as restricções já anteriormente especificadas na Constituição?

São estas que acabei de apontar—a policia e o ensino superior.

Dando nova organização ao Districto Federal, o Congresso tem o direito de reservar a policia e o ensino para a União.

Determinando, como determinou o legislador constituinte, duas excepções, declarou: «e mais outros serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União.»

Quaes são estes serviços? Estes serviços são de natureza identica, da mesma ordem.

Não póde, pois, o legislador ordinario afastar-se desta norma de proceder; elle não tem o direito de dar outra organização a este districto que não o deixe tão autonomo como a de qualquer outro municipio, nos termos da Constituição, reservando sómente os serviços que forem necessarios ao Governo da União, emquanto ella aqui tiver a sua séde.

Pois bem, senhores, querem tirar argumentos desta restricção, desta limitação de serviços declarados expressamente na Constituição com certa largueza para serem dados nas leis ordinarias, quer se tirar argumento para dizer que Constituição concedeu faculdade ampla, illimitada, ao Congresso ordinario para dar ao Districto a organização que bem entender, na phrase do relator da Commissão.

Não! Nunca a deu.

O Districto Federal, nos termos do art. 34, ns. 30 e 67 da Constituição, é tão autonomo como qualquer municipio da Republica.

O Congresso ordinario só tem o direito de reservar certos serviços.

A natureza desses serviços o legislador constituinte declara expressamente no n. 30 do art. 34.

Elle enumera dous — a policia e o ensino superior —e diz que outros serviços iguaes, de identica natureza, que forem necessarios ao Governo da União, ficarão com ella; mas disto não se póde tirar argumento para dizer que o Congresso ordinario tem faculdade ampla, illimitada, para organizar o Districto como bem entender.

Não póde.

Toda e qualquer reforma, desde aquella de 1895, segunda lei organica deste municipio, até a de hoje, é reforma inconstitucional.

O limite da reforma, Sr. Presidente, está na Constituição e póde ser traduzido do seguinte modo:—os dous poderes municipaes, tanto o Legislativo como o Executivo, são inteiramente independentes, podem legislar sobre tudo, excepto sobre policia, ensino superior e certos serviços da mesma natureza e da mesma importancia enumerados pelo legislador constituinte.

As restricções que se podem crear só-

m [illegible] aos poderes municipaes são [illegible]

que se acham na Constituição, aquellas que a lei ordinaria, de accordo com a Constituição, reservou para o Governo da União.

O Districto Federal é, por conseguinte, municipio inteiramente autonomo, independente, e os seus poderes, não só legislativo como executivo, pertencem inteiramente aos municipes desta grande capital.

Inconstitucionalidade flagrante foi a creação de um Prefeito nesta Capital de nomeação do Sr. Presidente da Republica, porque não se encontra na Constituição aquellas competencias privativas a este poder em virtude do art. 48 da Constituição.

Nos termos constitucionaes a que me venho referindo, tanto o Prefeito deste Districto como o seu poder legislativo são inteiramente independentes, inteiramente autonomos: ambos devem ser eleitos pelo eleitorado municipal desta grande cidade.

Esta organização está errada, como errada estava a primeira que demos a este Districto.

E' preciso reformar, senhores, mas não reformar como quereis fazer, e sim no sentido de restabelecer a Constituição, no sentido de revogar todas estas leis anarchicas e inconstitucionaes que votastes para os poderes municipaes desta Capital.

Tudo está errado. E' preciso voltar atrás e executar-se a Constituição.

Razão, Sr. Presidente, de sobra, tem o honrado Senador pelo Maranhão, que, segundo se diz, sustenta esta these:—precisamos cumprir a Constituição e não revel-a.

Pois bem; si S. Ex. acha que a Constituição é boa, que precisamos apenas cumpril-a, então que parta de cima o exemplo, que comece o Congresso a cumpril-a, a respeital-a, a executal-a, mantendo nas mãos do Conselho Municipal deste Districto aquellas attribuições que lhe foram conferidas pela propria Constituição.

E' claro, sobretudo, e só não vê isto o peior cego, que é aquelle que não quer ver, que o que diz a Constituição não foi crear limitações á autonomia municipal, sinão esta, a do Congresso ordinario poder reservar alguns serviços para a União.

Reservar serviços, senhores, não é organizar como muito bem entender o Conselho Municipal deste Districto! Reservar serviços não é crear um Prefeito que dependa da nomeação do Presidente da Republica e um Conselho Municipal com attribuições tão insignificantes, sem a menor importancia, como aquellas que se acham consignadas nas diversas leis organicas! Reservar serviços, senhores, não é cercear de modo incontrastavel e criminoso as attribuições do poder municipal, como fizemos na primeira lei, como conservámos nas que se lhe seguiram e sobretudo na proposição que ora discutimos!

Sr. Presidente, nós levamos o nosso inconstitucionalismo ao extremo de autorizar o proprio Governo Federal a contrahir emprestimo de cujo producto elle vae se soccorrer para constituir verdadeiras obras locaes, como é a grande avenida que deverá começar á rua Chile e ir até o bairro da Saude.

Pois a Constituição, no paragrapho unico do seu art. 67, não diz claramente que as despezas de caracter local, na capital da Republica, incumbem exclusivamente á autoridade municipal?

Como é, pois, que, tratando-se de uma obra local, como é a avenida que se pretende construir pelos cofres da União, se diz que essa despeza é de caracter federal?

Onde está esta licença concedida pelo Congresso?

Está tudo errado, Sr. Presidente, mesmo a propria Commissão de Justiça e Legislação.

Onde encontraram os illustres membros dessa Commissão a competencia do Congresso ordinario para organizar, como bem entender, o Districto Federal?

Essas attribuições estão inteiramente definidas, inteiramente declaradas, inteiramente delimitadas nos dous dispositivos constitucionaes aos quaes me venho referindo desde o começo da minha oração.

« Revogam-se as disposições em contrario », Sr. Presidente, é uma disposição importantissima, porque o Senado vae ficar sabendo que, não vae revogar sómente dispositivos ordinarios, vae revogar tambem dispositivos constitucionaes: vae revogar os arts. 34, ns. 30 e 67 do nosso pacto de 24 de fevereiro.

O Sr. Costa Azevedo—O que não póde fazel-o.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, compenetre-se o Senado da sua missão; meça bem o passo que vae dar. Attendam os nobres Senadores para este facto, que deve ter algum valor. A proposição em debate, uma vez convertida em lei, não revogará simplesmente disposições de leis ordinarias, revogará a propria Constituição!

E' da maior importancia, uma vez que seja analysada a legislação, esta disposição relativa á revogação de leis anteriores.

Fica o Senado sabendo, o dispositivo em discussão não vae sómente revogar as leis anteriores desse municipio, vae até a nossa carta constitucional, fere os seus principios; revoga por completo os seus arts. 34 e n. 30 de 1867.

Eu não sei, Sr. Presidente, que argumentos se possam apresentar em resposta aos que acabo de enunciar.

Leia o Senado, leiam todos que quizerem a analyze que ora estou fazendo de taes artigos, dessos dispositivos constitucionaes, e verão que a faculdade do Congresso Nacional de organizar o Districto Federal é muito limitada.

O Congresso tem direito sómente de legislar sobre a sua policia e sobre o ensino superior e sobre mais alguns serviços de igual natureza.

A Constituição não deu ao Congresso o direito de organizar, como bem entendesse, o municipio do Districto Federal.

A autonomia do municipio ficou tão garantida, tão respeitada pela Constituição, como foi respeitada a autonomia de todos os municipios da Republica; e com maioria de razão a desta Capital porque já existia nella uma grande municipalidade, a maior e a mais importante de todas do paiz, aquella que vinha dos tempos coloniaes e havia atravessado incolume todo tempo passado do imperio até o advento da Republica.

Sr. Presidente, revogando as disposições em contrario ficam sómente revogados os artigos constitucionaes a que acabei de me referir?

Não, Sr. Presidente, revogado vae tambem ficar o art. 69, onde se escreveu com todas as lettras estas celebres palavras da declaração dos direitos do homem, que fez o seu caminho desde éras passadas, atravessando um seculo e paizes até a presente éra. Diz o art. 69:

«A Constituição assegura aos brazileiros e estrangeiros residentes no paiz a *inviolabilidade* dos direitos concernentes á *liberdade*, á segurança individual e á *propriedade* nos termos dos §§ 1 a 31.»

§ 11. A casa é o asylo inviolavel do cidadão; ninguem póde ahi penetrar, de noite, sem o consentimento do morador, sinão para acudir a victima de crimes, ou desastres, nem de dia, sinão nos casos e pela fórma prescripta na lei.

§ 17. O direito de propriedade se mantem em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante indemnização previa.

Confrontem os illustres Senadores esses dispositivos com aquelles que vamos votar e verão de modo completo, de modo inconcusso, que mais de um art. da Constituição, principalmente o seu art. 69, aquelle que affecta a declaração de todos os nossos direitos, já não digo de nossos direitos politicos, mas dos direitos naturaes, daquelles com que nascemos; verão os Srs. Senadores que até esse artigo vae ser fatalmente revogado pela propria proposição em debate.

O Sr. Costa Azevedo — Isto é irrespondivel.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Dizem os nobres Senadores, e entre elles até os membros da Mesa, que não tem absolutamente importancia o art. 5º da proposição porque diz simplesmente «revogam-se as disposições em contrario.» Não, Sr. Presidente, porque de todos os artigos da proposição talvez seja este o mais importante porque elle se refére a todos os artigos da proposição e a resume.

Em virtude deste artigo é que amanhã se dirá que taes leis foram revogadas, que taes outras foram desclassificadas, que taes outras foram derogadas em parte.

Emfim, Sr. Presidente, deste dispositivo da lei é que vão nascer o direito e a faculdade para aquelles que tiverem empenho em declarar por completo abolida a independencia, a autonomia dos nosssos poderes municipaes.

Vê o Senado que eu tenho toda razão em não dar por completa a minha tarefa, sem mostrar o que vae ficar revogado e o que vae ficar em vigor.

Tirae, Srs. Senadores, este dispositivo que se contém em todas as nossas proposições e projectos de leis: — revogam-se as disposições em contrario —; considerae cousa ociosa e superflua e veja V. Ex. amanhã quantas duvidas se levantarão, quantos dispositivos de lei, que para nós estavam revogados na occasião da discussão, ficam inteiramente em vigor.

A importancia deste dispositivo é extraordinaria, é enorme, e a sua discussão, embora não se tenha nunca aberto nesta Casa, devendo sel-o, é uma obrigação nossa, todas as vezes que S. Ex. declara que, sobre ella, vae instituir o debate.

Eu chamo a attenção dos honrados Senadores para o que vão votar; peço a sua reflexão para a abolição das garantias municipaes, que se encontra na proposição em discussão.

Os honrados Senadores não leram com a attenção, com a reflexão, que essa proposição impõe, os seus diversos dizeres; não examinaram bem, não se compenetraram do valor de cada um de seus dispositivos. Si o fizerem, com a consciencia calma, recta, com a reflexão de verdadeiros juristas, que todos devem ser aquelles que se sentam nestas cadeiras, convencer-se-hão, mais de uma vez, do que razão de sobra tinha eu quando chamava a attenção para semelhantes attentados, que causam verdadeiro assombro aos

homens de direito e vão ser consummados neste recinto.

Completei, S.r. Presidente, a minha tarefa, e si alguma cousa me falta, é mais uma vez, como fiz no principio do meu discurso, pedir aos meus collegas que não vejam no meu procedimento o intuito de aterrar ninguem, como disse o illustre Senador por S. Paulo, nem mesmo o de prolongar o debate que aqui se tem instituido sobre materia de tão grande importancia, mas, sim, o intuito que mais uma vez tenho declarado, de não querer consentir — e é meu dever — que seja annullada a autonomia e independencia deste municipio, que não saiam do Senado verdadeiros dislates, como aquelle que tive occasião de apontar aqui, relativo á permuta, «independente de hasta publica», cousa que ninguem conhece, que ninguem viu, nem ha de vêr, e, ainda, a autorização para os poderes municipaes contrahirem um emprestimo interno, quando todo o mundo sabe está na lei já votada.

Si abusei da attenção dos meus collegas, toda a sorte de desculpas lhes peço...

O Sr. Alberto Gonçalves—V. Ex. cumpriu muito bem o seu dever.

O Sr. Costa Azevedo — Perfeitamente bem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... embora nenhuma devesse pedir-lhes porque, nesta tribuna, pouco importa a mim que seja applaudido ou censurado, desde que estou dentro do meu mandato, cumprindo os meus deveres e defendendo os verdadeiros interesses da Nação brazileira e os do meu proprio Estado, porque, Sr. Presidente, a Capital da União não é mais do que um prolongamento dos Estados.

Aqui, nós não somos alagoanos nem paraenses, mineiros ou amazonenses; somos todos brazileiros.

Os interesses desta Capital são tão sagrados para nós, quanto são sagrados para cada um de nós os interesses dos nossos respectivos Estados; e é por este motivo que eu vim á tribuna defender com o mesmo empenho e calor com a mesma imperturbalidade de sempre...

O Sr. Costa Azevedo—E sinceridade.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... os interesses deste grande Districto, ao qual dedico a minha estima e o meu amor, tanto quanto ao meu Estado que me mandou a esta cadeira.

Tudo tenho feito, si bem que saiba nada haja de obter.

Que importa! Resignem-se os municipes desta grande cidade; resignem-se aquelles que habitam a cidade de Mendo de Sá; resignem-se ainda, Sr. Presidente, os descendentes daquelles heroes, que expulsavam destas plagas os verdadeiros conquistadores, que queriam usurpar os nossos direitos, entre outros Willegaignon e Charles Duclerc.

Não invoquem mesmo os municipes desta cidade o nome do seu glorioso padroeiro, esse mesmo padroeiro que lhes deu a victoria naquella grande peleja, que se travou na nossa bahia e nas terras deste Districto, para expellir della os invasores francezes capitaneados por aquelles dous celebres compatricios. Ainda mais, Sr. Presidente, não continuem a defender os seus direitos, propugnando pela conservação delles, os filhos dos heroes desta terra, que ainda mais uma vez depois de terem expulsado a Willegaignon e a Charles Duclerc, expulsaram tambem ao celebre official francez Duguay-Trouin.

Quem sabe, Sr. Presidente, a sorte que está reservada áquelles que longe de mim defendem com tanto ardor a proposição em discussão?

Não lhes estará reservada a mesma sorte que coube ao celebre governador do Rio de Janeiro Francisco de Castro, que entregou sem a menor defesa, sem o menor protesto, inconscientemente, esta grande parte do territorio brazileiro aos invasores francezes?

Quem sabe?

A historia mais tarde o dirá.

Infelizmente, Sr. Presidente, pertenço ao numero daquelles que não conhecem o segredo da felicidade. Não os conheço talvez por não ter seguido os conselhos de Homero nestes dous celebres versos, que lerei ao Senado:

« Nil admirari, prope res est una, Numici, Solaque, quae possit facere et servare beatum.»

Quem quizer ser e permanecer feliz é não se admirar de cousa alguma, é achar tudo bom, é não achar nada máu, é conformar-se com tudo e não tomar o tempo que tenho tomado até aqui ao Senado. (*Muito bem; muito bem!*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Estando muito adeantada a hora, fica adiada a votação da proposição.

Vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Primeira parte (até ás 2 1/2 horas da tarde ou antes):

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1903, mo-

dificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões sterlinos para o sanoamento desta Capital;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1903, autorizando o Governo a crear uma mesa de rendas de primeira ordem no porto da Tutoya;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso prestar essa prova na época immediata de exame;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1903, tornando extensivo a todas as caixas economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a 300:000$, o decreto n. 961, de 7 de novembro de 1890;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 163, de 1903, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer á despeza com o desenvolvimento da Bibliotheca da Camara dos Deputados, compra de livros, revistas e outras despezas attinentes áquelle fim.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 850:000$ para pagamento dos concertos nos cruzadores *Tiradentes* e *Benjamin Constant*, cruzador-torpedeiro *Tupy* e vapor de guerra *Carlos Gomes*.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 40:000$, para occorrer ás despezas feitas com as exequias pelo fallecimento dos Drs. Francisco Silviano de Almeida Brandão e Prudente José de Moraes Barros,

Segunda parte, ás 2 1/2 horas da tarde ou antes.

Continuação da 2ª discussão das emendas offerecidas ao Regimento Interno do Senado;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:410$160 para execução da sentença em ultima instancia que condemnou a Fazenda nacional a pagar ao Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo, o capital, juros e custas do processo de uma apolice que comprara e averbara em nome de seus filhos menores Manoel, Amelia, Mario e Ventura, na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:098$120 para pagamento a Luiz Bollo Lisboa do ordenado de professor da cadeira de topographia do Collegio Militar no periodo decorrido de 9 de maio de 1898 a 21 de março de 1900;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$, para effectuar a restituição ordenada pelo decreto n. 574, de 3 de julho de 1899, em favor de Agostinho José Cabral ou seus legitimos herdeiros;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

122ª SESSÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Affonso Penna, J. Catunda (1º Secretario) e Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sogis-

mundo Gonçalves, Euclides Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (43).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Vicente Machado, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Senador José Paes de Carvalho, representado pelo seu procurador o Sr. Hosannah de Oliveira, em que, allegando continuarem os motivos que determinaram a sua estadia na Europa, pede prorogação da licença em cujo goso se acha.— A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Officio do 1º Secretario do Congresso do Estado Federal no Amazonas, de 10 de outubro ultimo, communicando que naquella data foi encerrada a 3ª sessão ordinaria da 4ª Legislatura do mesmo Congresso.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê e vão imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 264 — 1903

Tendo em attenção a circumstancia allegada pelo Sr. Senador José Bernardo de Medeiros, de continuar enfermo e impossibilitado de comparecer ás sessões, é a Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia de parecer que ao mesmo Sr. Senador seja concedida licença até o fim da actual prorogação dos trabalhos do Congresso Nacional.

Sala das Commissões, em 9 de novembro de 1903.—*A. Rios.*—*A. Azeredo.*—*F. Chaves.*

N. 265 — 1903

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, attendendo aos precedentes e aos motivos allegados pelo Senador Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, é de parecer que ao mesmo Sr. Senador seja concedida licença, até o fim da actual prorogação da presente sessão legislativa, para conservar-se ausente desta Capital.

Sala das Commissões, em 9 de novembro de 1903.— *A. Rios.*— *A. Azeredo.*— *F. Chaves.*

N. 266 — 1903

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente o telegramma em que o Sr. Senador Vicente Machado da Silva Lima allega não poder comparecer ás sessões por motivo de sua saude alterada, pelo que pede lhe seja concedida uma licença.

Attendendo aos motivos allegados e aos precedentes, é a Commissão de parecer que o Senado conceda a licença pedida pelo referido Sr. Senador, até o fim da actual prorogação dos trabalhos legislativos.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1903.—*F. Chaves*—*A. Rios.*—*A. Azeredo.*

O Sr. Constantino Nery—Sr. Presidente, as novas aggressões ao governador do Amazonas e as impertinentes referencias á administração daquelle Estado, trazidas ao conhecimento do Senado pelo honrado Senador, o Sr. Costa Azevedo, no discurso que proferiu nesta Casa na sessão de 4 do corrente, me obrigam a vir mais uma vez a esta tribuna, com o fim de reduzir ás suas devidas proporções tudo quanto esse nobre Senador houve por bem levar á conta, no dizer de S. Ex., da má, da improba e violenta administração do meu Estado.

Eu devia, Sr. Presidente, esta resposta a S. Ex., por me parecer isso, em primeiro logar, um dever de cortezia, e só não o fiz ha mais tempo porque, tendo pedido certas informações ao governo daquelle Estado, só no domingo e hoje me chegaram, devida esta demora ás constantes interrupções do telegrapho sub-fluvial.

Como já declarei, por mais de uma vez, deste mesmo logar, é proposito meu, — o proposito que manterei sem desfalleci-

mentos — não deixar que fiquem pairando no tapete deste recinto, sem contestação formal, todas as injurias, todas as aleivosias e todas as referencias, posso dizer, aviltantes que os inimigos e os despeitados do governo do Amazonas attribuem á administração do Estado, pelos orgãos do nobre Senador que, como já disse aqui, desta mesma tribuna, tomou a si, sinão o odioso, o inglorio papel de ser o echo de todos os odios e paixões, de todos os despeitos mal contidos daquelles individuos — e para que não dizel-o ?— das mentiras perversamente engendradas por elles.

Sr. Presidente, prefaciando uma modesta obra que escrevi e fiz publicar sobre acampanha de Canudos, onde participei com os meus camaradas do exercito dos horrores da guerra que alli se desenrolaram e que o paiz conhece; eu escrevi então (e rogo a nobre Senador que não veja nas minhas palavras a mais leve referencia á sua respeitavel pessoa, que me merece toda a consideração): «*Canudos* ou, antes, «Antonio Conselheiro», tornou-se o centro para onde affluiram de todos os recantos do sertão todos os descontentes, todos os relapsos e reincidentes, que assim se furtavam ás justiças da Bahia, tornou-se o centro de todos os réos de policia e de todos aquelles que, fazendo profissão do assassinio, andavam foragidos da policia daquelle Estado, mas que viam nesse fanatico e nesse reducto do crime, um abrigo seguro de onde podiam menoscabar da acção da autoridade».

E foi com esta gente, que Antonio Conselheiro ousou affrontar as autoridades e os poderes publicos da Republica.

Pois bem, Sr. Presidente, não querendo estabelecer termo de comparação entre pessoas e factos, mas simplesmente aproveitar-me do *simile*, é o que vejo hoje verificar-se entre os inimigos e desaffectos do governo do Amazonas e o nobre e honrado Senador.

Para o nobre Senador, depois que S. Ex. alcançou a cadeira, que hoje occupa, voltaram-se as vistas de todos aquelles despeitados; S. Ex. tornou-se o centro de resistencia de todos aquelles que, querendo se eximir á acção da justiça, acoimam de violencia tudo que se faz no Amazonas; de todos quantos, procurando tirar partido do seu prestigio pessoal e abusando, quiçá, da sua boa fé, lhe fornecem, por meios vrbaes, por meio de cartas, de *memorandos*, de telegrammas, por todos os meios, emfim, apontamentos por elles perversamente engendrados ou propositalmente adulterados, com o fim de, armando no effeito de occasião, attrahirem para aquelle governo a animosidade e a prevenção dos poderes da União, conseguindo assim o descredito do Estado e da sua administração.

E é com esses elementos, de origem suspeita, que o honrado Senador quer dar combate ao governador e á administração do Estado que representamos.

Mas, Sr. Presidente, da mesma maneira que aquelles perversos, aquelles fanaticos, foram coagidos a abater-se perante a força da autoridade, esses aggressores do governador do Amazonas serão tambem coagidos a abater-se ante a verdade dos factos, que conto levar ao espirito dos membros desta Casa, apezar da minha inopia intellectual, da pobreza da minha palavra, no dizer de um orgão vespertino, porque não só com a palavra eloquente, sinão tambem com a chã e vulgar, se leva a convicção e a verdade aos espiritos dos outros.

Não é sem razão, Sr. Presidente, que só me tenho referido aos inimigos, aos desaffectos, aos descontentes do governo do Amazonas.

Assim o faço, porque S. Ex. até hoje não apresentou aqui um só documento que tenha a assignatura ou que traga a responsabilidade dos membros do partido que se diz em opposição ao governo do Amazonas e que são os nossos legitimos adversarios politicos.

S. Ex. até hoje não se fez o echo de uma só queixa dos nossos adversarios legitimos, para que pudesse justificar as aggressões que tem dirigido contra o Estado.

E por que não tem procedido deste modo? Por que a opposição que, segundo affirma S. Ex., o elegeu, por que razão aquelles que o mandaram para esta Casa não remettem a S. Ex. documentos para profligar da tribuna do Senado as violencias e os desmandos do governador do Amazonas?

E' porque—e neste ponto faço justiça áquelles adversarios—esses cidadãos que mourejam naquelle Estado debaixo de um governo justiceiro, moralisado e que sabe respeitar e fazer respeitar todos os direitos e liberdades, comquanto energico e resoluto, mentiriam á sua consciencia, manchando de alguma fórma o seu caracter, si viessem trazer ao conhecimento de S. Ex. actos de violencia, de coacção de liberdade, de perseguições politicas, emfim, factos que alli não se deram e que por isso mesmo não podiam ser presenciados por pessoa alguma.

Mas, felizmente para nós, assim é melhor; é melhor que S. Ex. traga de voz em quando para a tribuna do Senado accusações contra o governo do Amazonas, porque taes accusações serão immediatamente rebatidas, ficando conhecida a verdade dos factos e não succederá como antigamente, em que a defesa não se podia fazer, por serem feitas essas accusações por meio de cochichos parti-

culares, cochichos que tinham por fim levar aos procores da politica a prevenção contra aquelle Estado e cujas consequencias infelizmente estamos sentindo.

A verdade, Sr. Presidente, é que S. Ex., incapaz de apresentar ao Senado documentos assignados ou com a responsabilidade dos nossos adversarios politicos, cingia-se a apresentar um *memorandum*, que, diz, fora-lhe remettido por um homem completamente alheio á politica do Estado, referente ao incendio do *Quo Vadis?*, verdadeira peça accusatoria, cheia de *provards*, que não prova cousa alguma e apenas obedece ao plano preconcebido de desacreditar o governo do Estado.

Depois apresentou S. Ex. uma *carta-relatorio* de um estrangeiro honrado e completamente alheio á politica do Estado, no dizer de S. Ex., carta perversa, cheia de cousas tetricas, que não visa outra cousa sinão o descredito do Amazonas e do seu governo.

Depois, apresentou S. Ex. uma carta de um official superior do exercito, completamente alheio á politica do Amazonas, carta que prova apenas contra o caracter desse official.

De todos esses documentos a que me tenho referido, tratarei especialmente depois, e com mais vagar.

Ainda S. Ex. nos apresentou aqui um pavoroso boletim publicado por um engenheiro civil, a proposito do modo por que o Sr. Dr. Silverio Nery governa o Estado do Amazonas.

Mostrou tambem ao Senado artigos de jornaes, os quaes, por via de regra, como todos os meus collegas sabem, outra cousa não representam sinão a opinião individual dos seus autores; critica quasi sempre suspeita, não devendo por isto ser trazida ao debate do Parlamento.

Como o Senado vê e eu acabo de demonstrar e insisto nesta circumstancia, o nobre Sendor ainda não leu desta tribuna um só documento que traga assignatura ou responsabilidade dos nossos legitimos adversarios no Amazonas.

Antes, Sr. Presidente, de passar adeante, preciso trazer ao conhecimento do Senado, que talvez o ignore, que o jornal *Quo Vadis?*, não é orgão do partido opposicionista do Amazonas. O partido opposicionista daquelle Estado não tem presentemente, Sr. Presidente, nenhum orgão; teve um, do cujo desapparecimento não me proponho a contar historia.

O *Quo Vadis?* foi e continúa a ser o orgão de algumas individualidades, tres das quaes mais salientes. Uma dellas, o Sr. coronel Carlos Gonçalves, a quem S. Ex. chama de *meu bom amigo*, é um cidadão que foi para o Amazonas afim de evitar ser preso pela policia do Maranhão.

S. S., como capitão do corpo policial daquelle Estado, foi cabeça de sedição, levantou o regimento contra os poderes constituidos, e, fracassando a revolta, teve que partir para o Amazonas.

Ao chegar ao porto do Pará, foi preso a requisição da policia do Estado do Maranhão, sendo depois solto em virtude de uma ordem de *habeas-corpus* requerido por um grupo de amigos.

Uma vez solto, seguiu para o Amazonas.

Só por este facto, o Senado comprehende qual o caracter deste homem: é um verdadeiro atrabiliario e irrequieto.

Ainda mais, Sr. Presidente, esse redactor do *Quo Vadis?* está sob a acção da justiça do Estado, e, sendo como é, considerado réo, avoca a si o papel de victima. S. S. está sendo processado por se ter locupletado com uma importancia mais ou menos avultada, pertencente a uma orphã, de quem era tutor.

O outro redactor do *Quo Vadis?* é o Sr. Adriano Pimentel, que, como official, capitulou em Ambrosios.

Todo o Senado conhece este facto e sabe que a capitulação que aquelle cidadão assignou foi a mais vergonhosa possivel, tão vergonhosa, Sr. Presidente, que o nobre Senador, que é militar, nunca mais devia fallar nelle perante o Senado.

Aquelle cidadão, assignando a capitulação, procurou resguardar-se e a todos os officiaes, entregando os soldados á discrição do inimigo...

O terceiro redactor, Sr. Presidente, é o Sr. Raymundo Nina, cidadão que foi chamado áquelle Estado pelo Sr. Eduardo Ribeiro, porque não conseguia collocação no Maranhão, sua terra natal.

Com a morte do Sr. Eduardo Ribeiro, foi esse cidadão nomeado inventariante, levando, segundo alli corre, diversos moveis, que pertenciam áquelle inditoso official do exercito, para sua casa.

Ao passo, Sr. Presidente, que diversos moveis desapparecíam do espolio do Sr. Eduardo Ribeiro, aquelle cidadão conseguia ornamentar a sua casa.

E' o que é corrente em Manáos.

Ainda mais, Sr. Presidente.

Havendo naquelle Estado uma instituição de educandos artifices, foi esse cidadão nomeado director desse estabelecimento pelo Sr. Eduardo Ribeiro, então governador, e porque os alumnos usavam de uniforme, uniformisou tambem o director: arranjou-lhe um dolman ou uma blusa, com galões de

coronel, porém inteiramente differentes dos usados pelo exercito e pela policia.

Pois, não é que S. S. convenceu-se de que realmente era coronel !?...Brigava e prendia guardas e sentinellas por não lhe fazerem continencias. (*Riso.*)

Eis ahi, os homens que se põem á frente de um jornal a descompor e a detratar o governo.

São esses os homens do *Quo Vadis?* que o honrado Senador chama de seus amigos.

Sr. Presidente, vou entrar agora na analyse do discurso do honrado Senador, o qual pretendo refutar ponto por ponto com as provas mais completas e estrondosas.

Começou S. Ex. o seu discurso-aggressão (é o proprio Senador quem assim classifica os seus discursos):

« Hoje, que essas circumstancias não occorrem, tomo a liberdade de dirigir algumas palavras ao Senado, cumprindo assim o compromisso por mim tomado, com o honrado Senador pelo Amazonas, de tratar da administração do seu Estado.»

.....

.....

« Disse mais S. Ex. que eu não podia siquer apresentar um facto que depuzesse contra a administração do actual governador...», mas tomava a si o encargo de dizer que todas as administrações anteriores tinham sido prevaricadoras, tinham esbanjado o dinheiro do Estado, deixando o Thesouro exhausto, etc, etc.»

S. Ex. não diz perfeitamente a verdade. Tenho aqui o discurso que proferi, não a 18 de julho, data em que me achava no porto de Maceió, mas a 20 de junho, e peço ao Senado que o leia, linha por linha, e me mostre si disse ou affirmei alguma cousa nesse sentido.

Disse mais S. Ex. que eu affirmara, desta tribuna, que todas as administrações anteriores á do actual governador, tinham sido deshonestas.

Quero mostrar a S. Ex. que o que eu disse naquelle discurso foi o seguinte, e consta do *Diario do Congresso* :

« Póde ser que nas administrações passadas taes descalabros, desatinos e delapidações dos dinheiros publicos se tenham dado, e mesmo, ao que se diz, nessas administrações muitas riquezas se fizeram da noite para o dia.»

S. Ex. quer saber verdadeiramente o que se deu, consulte ao seu grande amigo, o Sr. coronel José Soares, secretario, *leader*, official do gabinete e todo affeiçoado do Sr. Eduardo Ribeiro.

Disse apenas que — *podia ser* ; não affirmei cousa alguma ; mas, podem suppor, desde que o discurso foi revisto, que eu quizesse emendar a mão e o redigisse nesse sentido. Appello, neste caso, para as notas tachygraphicas, ás quaes o honrado Senador e o Senado podem recorrer.

S. Ex., que em todo o seu discurso pisou e repisou este ponto, fique certo de que eu não affirmei tal, mesmo porque nunca acompanhei aquellas administrações.

Mas, continúa S. Ex. ;

« ... as administrações que succederam não tomaram rumo diverso no sentido de cuidarem do interesse, da moral, da justiça e do desenvolvimento do Estado do Amazonas.»

Sr. Presidente, naquelle mesmo meu discurso, a que acabo de me referir, de 20 de junho, mostrei com documentos, com provas materiaes, justamente o contrario do que S. Ex. affirma agora ; mostrei que o unico cuidado do actual governador, ao assumir a administração, foi implantar a moralidade, tratar do desenvolvimento do Estado e garantir todos os direitos, todas as liberdades.

Melhor do que eu, falla um artigo que vou ler e que subscreveria com todo o prazer, para mostrar o que tem feito o governador, e desafio S. Ex. e seus amigos, a contestarem os seus dizeres.

Este artigo é muito longo ; lerei apenas alguns topicos e mandal-o-hei transcrever no meu discurso, a exemplo do que tem feito S. Ex. e espero que a Mesa m'o permittirá :

« GOVERNO DO AMAZONAS—I—A' irresponsabilidade de *A pedidos* anonymos tem-se acolhido ultimamente uma alma, que, mal escondendo o seu despeito ou o insuccesso de ambições desastradamente desfarçadas, tece contra o Governo do Amazonas um longo rosario diffamatorio.

Como era de esperar, graças á fertilidade da exploração contra cousas referentes áquelle Estado, encontrou éco escandaloso: preciso é que finde tudo isso.

O governo, que recebendo o seu Estado quasi arruinado, por um regimen de severa economia e absoluta moralidade o tem quasi completamente restaurado em finanças e em equilibrio orçamentario, está acima de todas as invectivas suspeitas.

Com toda a certeza, aquelles que hoje procuram cobrir de baldões o governo do Dr. Silverio Nery foram dos que mais procuraram encher-o delles, e não o conseguindo, por meio de artimanhas agora o insultam.

Poderá negar, quem quer que desapaixonadamente falle, que realmente a situação do Estado é totalmente outra, diversa da do tempo dos antecessores do actual e benemerito governador?

Desde o regimen da pura administração até aos proprios costumes publicos, não ha espirito desapaixonado que não registre com verdadeira satisfação a transformação visivel por que passaram Manáos e todo o Estado

Desappareceu uma situação vergonhosa de violencias e de licenciosidades, que afugentava a confiança e a liberdade, restituidas a ordem material e a segurança ás ruas e a paz aos espiritos; fechou-se um cyclo de assaltos e depredações que á fortuna publica armava um bando de forasteiros e adventicios que havia assentado arraiaes naquella terra; moralizaram-se as praticas de governo, garantiu-se a liberdade de pensar, abriu-se um periodo de larga e generosa tolerancia aos adversarios, muitos dos quaes collaboraram nas cousas publicas, sem o minimo enfraquecimento da linha de conducta politica do Governo para com o seu partido.

Que mais bello e generoso exemplo?

Pesavam sobre o nome do Estado a desconfiança quanto a seu credito e temor pelo seu futuro. Libertando o seu commercio da tutela, que havia tantos annos o opprimia, organizando as bases da sua futura independencia economica e não fraquejando nas medidas a adoptar para isso, o que conseguiu o Governo do Dr. Silverio Nery está patente aos que não o veem com prevenções; regularizou a situação do Thesouro, acabando com o regimen de vales criminosos e convertendo a divida consolidada em titulos legaes, que facilitavam as transacções e asseguravam o direito do portador; supprimiu os abusos nas concessões de favores, desde os emprestimos fantasticos e sem garantias pelo Thesouro até as passagens do Estado, de que não havia quem se não servisse e das quaes chegou-se a dever para mais de 1.500:000$000!

Com a lei do beneficiamento da borracha em Manáos, preoccupação economica da primeira plana para um Governo amigo dedicado de sua terra, desenvolveu espantosamente o commercio, centralizou em Manáos o movimento de exportação e aviamentos, isto é, obrigou o alargamento das transacções commerciaes; casas de negocio innumeras foram alli inauguradas, dilatou-se a esphera da actividade, movimentou-se a praça, augmentaram-se as applicações do trabalho industrial, braços affluiram, energias para alli se dirigiram e, coordenado tudo com o trabalho pela melhoria do porto, a que se deu na esphera do justo o auxilio que se tornava patriotico, a praça de Manáos ascendeu rapidamente, como porto de descargas e como centro de exportação e commercio, a uma importancia que é de produzir hoje viva satisfação aos filhos e aos amigos da terra.

Ao mesmo tempo o futuro do Estado se desannuveava de compromissos — reviam-se contractos de navegação, alliviando os onus do Thesouro e melhorando-se, quer o serviço de vapores, quer a applicação desses gastos; remodelavam-se serviços não os desorganizando, supprimiam-se excrescencias, cortavam-se inutilidades ou inconveniencias, adquiriam-se emprezas e serviços que nos orçamentos dos vinte annos mais proximos deviam pesar ainda com privilegios perniciosos por cerca de mil contos de réis annuaes, e dessas emprezas faziam-se, descontado o onus da sua acquisição, fontes de renda para o Estado; fechava-se o Thesouro ás indemnizações, annullavam-se concessões escandalosas, cortavam-se contractos illegaes e abusivos, recusavam-se accordos contra o erario, que resistiu a um assalto de cerca de 40.000:000$, em consequencia desses actos de moralização e de zelo pelo futuro do Estado.

Certamente, para levar a cabo uma tarefa dessas, um Governo, que rompe com precedentes e contraria interesses de monta, não ha de encontrar facilidades. A natureza humana é, além do mais, essencialmente rebelde a tudo quanto chega a parecer a seus olhos uma disciplina. Uma vez que se reputa ferida, porque o seu desejo não vingou, especialmente no nosso meio, tão profundamente trabalhado pelo conceito de que a autoridade é sempre abusiva, si não prevaricadora, é a fagulha a atear o incendio, chamma que todas as paixões alimentam, pyra onde vão confundir-se, crepitando na labareda avermelhada da iva, despeitos, rancores, queixas, blasphemias, desolações.

Mas a chamma afinal se extingue, muita vez no revolutear da propria violencia.

E porque não se escreva a historia com o depoimento da paixão, que é a representação viva da pequenez e da inveja humanas, a verdade, do Governo do Dr. Silverio Nery, com actos como os que acima ficam apontados, o que ha de dever ao fim delle é que, contra todas as vozes rancorosas na sua impotencia, elle foi um bello esforço, uma potente actividade, uma brilhante e nobre attestação de governo e de administração».

* * *

Depois S. Ex. se refere a actos que attentam contra a liberdade, contra as garantias e contra a paz interna dos habitantes do Estado; e para provar o que avança, S. Ex. lê dous artigos da imprensa desta Capital, um intitulado *A Terra das Patacas*, da *Tribuna* de 26 do mez passado, e o outro

intitulado *Selvageria no Amazonas*, do *Correio da Manhã*, creio, de 1 do corrente.

Quanto ao artigo da *Tribuna*, sabem os honrados Senadores como são feitos estes artigos, sempre baseados em boatos, que andam pela rua, boatos que dão motivos para se fazer um artigo de aggressão gratuita e nada mais. Apenas, nesse artigo ha um ponto a rebater; é onde se diz:

«... Ora, ahi está o que estão fazendo na Republica Federativa os inferiores gananciosos, que tomaram de assalto as posições superiores.»

Ora, Sr. Presidente, o actual governador do Amazonas não tomou jámais de assalto posição alguma. S. Ex. mourejа na politica do Estado, desde 1881. Ha 22 annos, portanto, que S. Ex. começou a immiscuir-se naquella politica, onde tem soffrido com seus amigos nos máos tempos e onde tem gosado, com elles, nos tempos gloriosos; e, si a tanto tempo, na politica se iniciou S. Ex., não podia tomar de assalto esta posição. S. Ex. começou a sua vida politica, o exercicio de sua carreira publica, occupando os mais modestos cargos até chegar ao actual e isto, repito, depois de 22 annos de trabalho ininterrupto.

E é um jornal destes que diz em um artigo que «inferiores gananciosos tomam de assalto, etc.!»

Si quem trabalha ha tanto tempo, toma de assalto as posições, o que diremos de outros que, alheios á politica, se vêem guindados a posições elevadas, da noite para o dia?!

Não sei o que se possa dizer desses... Mas, deixemos de lado este artigo para tratarmos do artigo do *Correio da Manhã*, sob a epigrapho *A selvageria no Amazonas*.

Ora, Sr. Presidente, mesmo que fossem exactos os telegrammas ou noticias tão sardonicamente commentados pelo *Correio da Manhã*, não sei em que concorreriam para que o Amazonas fosse considerado fóra da civilização actual. São factos correntes, factos, póde se dizer, diarios, que se passam em todas as capitaes dos Estados e dão-se nesta, principalmente; e creio que nenhuma destas capitaes está fóra da civilização actual.

A critica sem criterio é leviana, feita por esses jornaes, ás vezes tem a sua resposta no proprio jornal.

Vou contar um facto ao Senado, em que provo exuberantemente o que avancei. Na minha ultima viagem para Manáos, chegando a Pernambuco, fui procurado por um conterraneo meu, estudante de direito; e, conversando sobre negocios do Amazonas, sobre a attitude de certa imprensa, sobre esta campanha de descredito contra o nosso Estado, elle referiu-me o seguinte facto; o *Diario de Pernambuco*, na edição dos primeiros dias de julho, noticiando um assassinato que se deu no Alto-Juruá, nos confins do Amazonas, dizia, commentando esta local: no Amazonas não se póde viver, por falta de segurança individual; não ha liberdade; ninguem póde retirar-se de sua casa, que não seja victima do bacamarte assassino.

Emfim, fazia a critica mais acerba sobre o Estado do Amazonas.

No mesmo jornal, porém, talvez mesmo ao lado desta noticia, dava elle uma outra: a de uma tentativa de assassinato e dous ferimentos graves na propria capital, nas barbas da propria policia, á vista de todos os poderes publicos do Estado!

Emquanto criticava o que acontecera no interior do Amazonas, onde a acção dos poderes do Estado é realmente difficilima, na propria capital do Estado de Pernambuco davam-se um assassinato e dous ferimentos graves!

O que parecia um facto commum no Recife, no Amazonas e no Alto-Juruá era uma cousa fóra de commum, maravilhosa!

E' assim, Sr. Presidente, que se faz a detractação daquelle Estado! (*Pausa.*)

Mas, como ia dizendo, a publicação e os commentarios do *Correio da Manhã* sobre a noticia de um barbaro espancamento de um subdito portuguez, commentarios os mais acerbos possiveis, a ponto de chamar selvagem aquelle Estado, não teem razão de ser.

Vou mostrar o que se deu a este respeito.

Vou mostrar como procedem, não digo os nossos adversarios, mas os nossos inimigos, aquelles que procuram a S. Ex. para vir nesta Casa diffamar o Estado do Amazonas.

O que é para lamentar é que á falta de criterio deste jornal, commentando um facto que não conhece, se juntasse a leviandade do nobre Senador, para encampal-o da tribuna do Senado.

Pedindo informações ao governador do Estado sobre este facto, obtive a seguinte resposta telegraphica, que vou ler.

Não sei si o Senado está lembrado dos termos do telegramma que foi commentado pelo referido jornal. Dizia esse telegramma que um subdito portuguez, um tal Barbosa, havia sido espancado por um sub-prefeito de policia de nome Constantino e que nenhuma providencia fôra tomada.

Peço licença para ler o telegramma que recebi:

«*Quo Vadis?* dia 29 de setembro (note o Senado que o telegramma foi transmittido a 29 de outubro, isto é, um mez depois) denunciou espancamento portuguez Barbosa; mesmo dia chefe segurança ordenou corpo delicto, declarando medicos não ter havido espanca-

mento, ausencia completa vestigios, apenas cicatrizes ferimentos antigos, que Barbosa disse recebidos quando soldado em Lourenço Marques. *Quo Vadis?* insistindo declarou possuir photographia ferimentos Barbosa. Chefe pediu photographia *Quo Vadis?* prometteu mandar dia seguinte, não satisfazendo. Insistencia chefe declarou redactor *Quo Vadis?* não possuir photographia...» (*Oh! Oh!*)

Observo ao Senado que é esta a grande accusação!... Affirma uma cousa, diz que tem provas, e reclamadas essas provas, declara afinal que não as possue! (*Pausa.*)

Continúa o telegramma:

« ... consul portuguez homem honrado solicito compatriotas nada reclamou; (esse consul é o Sr. commendador Machado e Silva, que o nobre Senador talvez conheça, e que exerce esse cargo ha muitos annos) demais, poder judiciario independente, perante quem todo mundo encontra amparo, teria feito justiça offendida: Tudo é trica infame adversarios.»

Ahi está a que se reduz a selvageria do Amazonas! A autoridade cumprir o seu dever...

Bem fez neste caso *O Paiz*, que, recebendo tambem o mesmo telegramma, se limitou a inscril-o nas suas columnas dos telegrammas avulsos, sem dizer sobre o assumpto uma palavra. Mostra assim este jornal o seu criterio.

Mas, Sr. Presidente, prosigo na analyse do discurso de S. Ex.

Diz S. Ex.:

« Estes denuncia los de jornaes serios e que teem interesse na ordem publica, bem provam a liberdade de que gosam os amazonenses sob a administração do Sr. Silverio Nery e ainda mais até onde tem ido alli o descalabro da probidade. (Refere-se S. Ex. ao *Correio da Manhã*.»

Estamos vendo que para S. Ex., para os seus amigos, a autoridade, cumprindo o seu dever, é considerada como attentando contra a liberdade dos cidadãos...

S. Ex., não só neste topico do seu discurso, que acabei de ler, como em quasi todos os seus discursos, tem fallado em improbidade do governo do Estado e dos homens politicos do Amazonas.

Mas creio, Sr. Presidente, que a improbidade não é só administrativa ou politica; ha tambem a improbidade oratoria, parlamentar, improbidade de argumentação, etc., etc.

Vou mostrar como S. Ex. incide tambem em sentido contrario a este predicado.

Vou mostrar ao Senado que o nobre Senador, a quem respondo, soccorre-se de pequenas improbidades afim de argumentar. Si não vejamos:

Disse S. Ex.: «Desde a administração do Dr. E. Ribeiro que se fazia pelo Amazonas a dilapidação dos dinheiros publicos; a immoralidade era geral na administração do Estado...

Desafio S. Ex. a que mostre, no discurso que proferi, este periodo; desafio S. Ex. a que, relendo todo o meu discurso, me mostre onde é elle encontrado.

O que S. Ex. fez, Sr. Presidente, foi tirar do meu discurso uma palavra aqui, duas alli, tres mais adeante e construir este periodo, para armar ao effeito.

E' por isto que digo que S. Ex. tem uma certa improbidade, quanto ao seu modo de argumentar.

E não posso, Sr. Presidente, acreditar que este *artificio* tenha sido involuntario, porque o discurso de S. Ex. não está publicado com qualquer nota, deprehendendo-se dahi que S. Ex. o reviu.

Não ha fugir, Sr. Presidente, que o nobre Senador, para tambem produzir effeito, de proposito torceu e supprimiu palavras de uma carta que recebeu do Amazonas, e que leu desta tribuna, respeito ao incendio do *Quo Vadis?*, não se lembrando, entretanto, de que, ao lado deste periodo amputado, estava o corpo de delicto, isto é, a carta em original, que S. Ex. mandou transcrever.

S. Ex., Sr. Presidente, accusando o honrado e brioso commandante do regimento policial, o coronel Adolpho Lisboa, como autor, de parceria com outros officiaes daquelle regimento, do incendio do *Quo Vadis?*, leu o seguinte trecho da alludida carta: «Pois foi este tenente do exercito, arvorado em coronel commandante, «ambos estes, *cunhados do governador*, e em sua companhia, que, presenciando o que então occorria, nada praticaram para minorar aquella conflagração...»

Agora, Sr. Presidente, vou proceder á leitura da carta a que se refere este topico: «*ambos cunhados do governador, achando-se em companhia dos mesmos, peza-me dizel-o, o contra-almirante Alexandrino de Alencar, commandante da divisão naval do norte, que, impassivel, assistiu ao incendio do começo ao fim*».

Como o Senado notou, foi completamente truncado esse final do periodo que acabei de ler, sómente para fazer recahir toda a força da accusação contra o coronel Lisboa, que, diz S. Ex., em companhia de outros officiaes assistia impassivel áquelle attentado, que então occorria, nada fazendo para minorar aquella conflagração...

E' a isso que eu chamo improbidade de argumentação do Sr. Senador.

Ainda mais, Sr. Presidente, o honrado Senador, tratando, no seu discurso de 18 de julho, do incendio, do *Quo Vadis?*, leu uma carta, que foi publicada no mesmo discurso e que todos nós lemos, carta do Sr. tenente-coronel Febronio de Britto.

Dessa publicação não consta que aquelle official tivesse dado autorização para que ella fosse lida aqui no Senado. Entretanto, o honrado Senador leu-a e citou o nome do seu autor. Acho que tambem foi essa uma improbidade de S. Ex.

E' exacto que a carta era dirigida ao Exm. Sr. barão do Ladario e foi lida aqui pelo Sr. Senador Costa Azevedo...

Já que tratei dessa carta, direi duas palavras sobre ella. O Sr. tenente-coronel, escrevendo-a, devia ter em vista duas cousas—ou o amor á disciplina, ou fazer uma intriga politica.

S. S., que é um official superior do exercito e conhece a disciplina, deveria saber que, no primeiro caso, tinha de se dirigir á autoridade superior do exercito.

Entretanto, não fez isso porque, certamente, o seu intuito era escrever uma carta de intriga politica, para que fosse lida no Senado.

Não foi correcto, portanto, o seu procedimento, peza-me dizel-o, porque mantenho relações de amizade com esse official.

Vou tratar agora da carta-relatorio que o Sr. Senador declarou lhe ter sido enviada por um estrangeiro, completamente alheio á politica local, homem honesto e honrado, como affirma S. Ex.

Estrangeiro que não se occupa com a politica..., e no emtanto o final de sua carta não faz outra cousa mais do que a apologia da opposição e o descredito do governo actual; —é uma dessas cartas que parecem mais um romance digno de Ponson du Terrail, onde só se falla em carceres infectos e escuros, onde os prisioneiros são conduzidos por individuos de caras patibulares.

Essa carta vae ter a devida resposta. S. Ex. começou dizendo:

«Hontem fui procurado pelo Sr. Villegas, proprietario da typographia do jornal *Brazil*, que me mostrou diversos documentos, etc.»

Antes de mostrar por que razão este senhor não foi violentado, mas submettido á acção da justiça, devo dizer que elle tambem, por intermedio de amigos meus, pretendeu procurar-me para, diz elle, entrar em accordo e mostrar-me os documentos que tinha, afim do Estado dar-lhe uma indemnização.

Esses amigos disseram-lhe então: «não procure o Senador Constantino Nery, porque se arrependerá»; por elles soube que os papeis que o Sr. Villegas anda a mostrar não valem cousa alguma, pois só tem um documento de valor, que é a certidão da sessão do jury, em que foi absolvido; mas essa certidão só prova uma cousa—é que elle foi processado.

A historia desse jornal é a seguinte:

O Sr. Medeiros Pontes, official reformado da armada, não desses que cursaram a Escola de Marinha, mas desses pilotos que, depois de terminada a guerra do Paraguay, entraram para a armada, cuja vida publica e privada não quero vir explanar no Senado e que é conhecida de todos, alli no Amazonas, entendeu publicar um jornal para fazer opposição ao actual governo do Estado, — jornal que a principio teve o nome de *Brazil* — e foi publicado na typographia do dito Villegas

No primeiro numero, esse jornal não só começou a aggredir e a atacar o Governo, como tambem outras pessoas, das quaes algumas eram credoras de Villegas e que, vendo-se atacadas e insultadas, disseram:—pague primeiro para depois insultar—dahi a grita de Villegas. Mas nessa discussão, nesse vai-vem de direitos descobriu-se que Villegas era estellionatario; foi denunciado, pronunciado e, tendo sido submettido a julgamento, foi absolvido. Nem todos que nós sabemos que são criminosos são tambem condemnados.

Pedindo informações a respeito de Villegas, recebi do Governador do Estado o seguinte telegramma:

« Villegas, pronunciado estellionatario, foi recolhido preso ordem juizo 7 maio anno passado. Submettido jury 4 fevereiro ultimo, absolvido».

Está ahi o que se dá; um criminoso foi submettido á acção da Justiça, sendo desses que entendem que devem passar impunemente, affrontando a acção das autoridades. Por factos desses é que S. Ex. vem dizer que o Amazonas está fóra da civilização...

O outro facto, Sr. Presidente, constante da carta de um estrangeiro estranho á politica, é uma jeremiada, pode-se assim dizer, sobre a prisão e as desventuras de um tal Angarita.

Sobre este novo attentado, sobre esta nova violencia do governo do Amazonas, tenho a dizer ao Senado que este Angarita e seus co-réos foram pronunciados por crime de homicidio e ferimentos graves em empregados seus, dependendo neste momento do Tribunal Superior da Justiça a sustentação da pronuncia.

Todos sabem, é facto conhecido em todo o Estado que, nos remotos, nos longinquos sertões do Amazonas, ha senhores de seringaes que são verdadeiros regulos, verdadeiros potentados, verdadeiros senhores de castello e baraço, como se costuma dizer, que formam

pequenos Estados dentro do Estado, que fazem o que entendem, levando o abuso ao extremo; mas enganaram-se com o actual Governo, que, justo e energico, sabe ser um exacto cumpridor da lei.

Este senhor e seus co-réos são accusados de assassinatos e ferimentos graves de empregados nos seus seringaes, na margem brazileira do Javary.

O Governador mandou instaurar o competente processo que, resultou na prisão do Angarita e outros co-réos, que vieram para a capital para responder ao processo.

Para provar a prepotencia desses regulos dos grandes seringaes, devo dizer que a commissão de Justiça, encarregada desse processo trouxe para a Capital os instrumentos do crime daquelles senhores: chicotes, lategos, ou que melhor nome tenha, de pello de peixe-boi, que, segundo dizem, é muito peior que couro de boi, e todos elles, com os competentes dísticos « para brazileiros brancos », « para mulheres », « para indios e para crianças » (*oh ! oh !*), encontrados na casa do Sr. Angarita e que se acham no Museu da repartição de Policia do Amazonas.

E' sobre estes individuos que posa a Justiça do Amazonas, é destes que S. Ex. diz que são innocentes e são estes os factos que S. Ex. declara que poem o Amazonas fóra da civilisação !...

Ora, senhores, creio que até agora tenho respondido do modo mais completo e cabal a todas as accusações de S. Ex. (*Pausa.*)

Falla ainda a carta do estrangeiro alheio á politica, do espancamento em uma sessão do Jury.

Senhores ! Que culpa tem o governador, que está em seu palacio dirigindo seus serviços, do que se passa no Jury, que está entregue á autoridade judiciaria, ao presidente deste tribunal ?! Para que lançar á conta do governador todas essas cousas ?!

O que se deu foi isto: tratava-se de um processo importantissimo de defloramento, em que figuravam pessoas de certa posição na capital.

O jury, naturalmente, por curiosidade, encheu-se de muita gente; e até, segundo corria, os interessados no negocio pretendiam insultar ou desfeitear um dos advogados.

O juiz que presidiu o tribunal, o Dr. Estevão de Sá, á vista da attitude do povo, requisitou uma força de policia, como, aliás, manda o regulamento e se faz em toda a parte, como se fez agora mesmo na Camara dos Deputados, requisitando o Sr. 1º Secretario a devida força para garantir a ordem.

No correr dos trabalhos do jury, tendo-se dado um disturbio—creio que houve até um tiro de—revolver, S. Ex.—o presidente do tribunal do jury mandou evacuar o recinto; e, dahi, a policia, o que se dá em toda a parte, desmandou e foi espancando sem que os superiores a pudessem conter.

Mas, não feriu ella sómente aos nossos adversarios. Amigos nossos foram, tambem, desfeiteados. Um irmão meu foi victima da espada da policia e, si não fosse mais ligeiro, talvez apanhasse mais do que apanhou.

Portanto, não houve violencias. A autoridade cumpriu o seu dever e o Estado, pois, não está fóra da civilização por causa disto, de um facto tão commum.

Falla ainda mais S. Ex. no espancamento dos Drs. Manoel Bittencourt e Cavalcanti de Mello, redactores do *Quo Vadis ?*

Como disse em aparte S. Ex, ao mostrar ao Senado que o *Quo Vadis ?* tem uma linguagem amena, eu retorqui dizendo que elle era uma segunda edição do *Corsario*, que não só aggredia ao governador mas as pessoas em geral, indo até á vida privada.

Foi o que acontoceu com esses senhores. Escreveram um artigo contra uma pessoa e esta tomou desforço pessoal do Dr. Cavalcanti de Mello, dando-lhe, creio eu, duas bengaladas. Mas, quando a policia procurou o Dr. Cavalcanti, que se refugiára em uma photographia, afim de fazer o corpo de delicto e para que elle expuzesse a occurrencia, S. S. desacatou a autoridade e até quiz offendel-a publicamente, sendo o Prefeito obrigado a prendel-o e a conduzil-o á Prefeitura de Policia.

Este Prefeito ultimamente foi exonerado pelo Governador e acha-se nesta Capital, podendo contar o facto como se deu.

O Sr. Presidente—Previno a V. Ex. que está finda a hora do expediente.

O Sr. Constantino Nery.—Ainda tinha muita cousa a dizer ; mas, como não quero de modo algum interromper os trabalhos da Casa, que são importantes, pediria a V Ex. que me mantivesse a palavra para amanhã continuar as minhas observações.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

O Sr. Felicíano Penna — O honrado Sr. Senador Justo Chermont, membro da Commissão de Finanças, retirou-se para fóra desta Capital.

Por esse facto, deu-se um desfalque no pessoal da Commissão; pelo que peço a V. Ex. que nomeie um dos membros da Casa para substituir a falta.

O Sr. Presidente—Nomeio o Sr. Senador Olympio Campos.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1903, modificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões sterlinos para o saneamento desta capital.

E' annunciada a votação do artigo 1.º

O Sr. Costa Azevedo (*pela ordem*) requer que a votação do artigo seja nominal.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á chamada para a votação nominal do artigo 1º da proposição, devendo responder — *sim* — os Srs. Senadores que o approvarem ; e — *não* — os que o rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem—*sim* —os Srs. Senadores Constantino Nery, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, J. Catunda, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Henrique Coutinho, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (33) ; e—*não*—os Srs. Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Lauro Sodré, Brazilio da Luz e Alberto Gonçalves (8).

O Sr. Presidente — O art. 1º foi approvado por 33 votos contra 8.

Posto a votos, é approvado o art. 2º, salvo a emenda offerecida no voto em separado ao parecer da Commissão de Justiça e Legislação.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação do art. 3º da proposição.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*pela ordem*) requer votação nominal para o art. 3º.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á chamada para a votação nominal do art. 3º, salvo as emendas offerecidas no voto em separado, ao parecer da Commissão de Justiça e Legislação, devendo responder—*sim* —os Srs. Senadores que o approvarem, e—*não*—os que o rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem—*sim* —os Srs. Senadores Constantino Nery, Belfort Vieira, Benedito Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, J. Catunda, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Henrique Coutinho, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Julio Frota e Pinheiro Machado (29); e—*não*—os Srs. Senadores Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Ruy Barbosa, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Urbano de Gouvêa, Brazilio da Luz, Alberto Gonçalves e Ramiro Barcellos (12).

O Sr. Presidente—O art. 3º foi approvado por 29 votos contra 12.

Postas a votos são successivamente rejeitadas as emendas offerecidas no voto em separado.

Posto a votos, é approvado o art. 4º da proposição.

Posta a votos, é rejeitada a emenda additiva offerecida no mesmo voto em separado.

Posto a votos, é approvado o art. 5º e ultimo da proposição.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Metello (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

MESA DE RENDAS NA TUTOYA

Entra em 3ª discussão com a emenda, approvada em 2ª, o projecto do Senado, n. 9, de 1903, autorizando o Governo a crear uma mesa de rendas de primeira ordem no porto de Tutoya.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto com a emenda ; e, sendo adoptado, vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

EXAME PRATICO NA ESCOLA POLYTECHNICA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso, prestar essa prova na época immediata á de exame.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanecção presidencial.

CAIXAS ECONOMICAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1903, tornando extensiva a todas as caixas economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a 300:000$, o decreto n. 901, de 7 de novembro de 1890.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Postos a votos, são successivamente approvados os artigos.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

CREDITO PARA A BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 163, de 1903, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer á despeza com o desenvolvimento da Bibliotheca da Camara dos Deputados, compra de livros, revistas e outras despezas attinentes aquelle fim.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

CREDITO PARA CONCERTOS DE NAVIOS DA ARMADA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 850:000$, para pagamento dos concertos nos cruzadores *Tiradentes* e *Benjamin Constant*, cruzador-torpedeiro *Tupy* e vapor de guerra *Carlos Gomes*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

CREDITO PARA EXEQUIAS

Entra em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 40:000$, para occorrer ás despezas feitas com as exequias pelo fallecimento dos Drs. Francisco Silviano de Almeida Brandão e Prudente José de Moraes Barros.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o substitutivo, assim concebido:

«Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 20:000$, para occorrer ás despezas feitas com as exequias mandadas celebrar pelo Governo, pelo fallecimento do Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, que fôra eleito Vice-Presidente da Republica para o periodo presidencial de 1902 a 1906, fazendo as necessarias operações; revogadas as disposições em contrario.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA DO REGIMENTO DO SENADO

Continuam em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Policia, as emendas offerecidas por esta e por diversos Srs. Senadores ao Regimento Interno do Senado.

O Sr. A. Azeredo—Sr. Presidente, occupando a tribuna neste momento, pro-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

metto ao Senado dizer apenas algumas palavras sobre o assumpto em discussão, o a faço, tanto mais quanto, como membro do Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tive o anno passado, do accordo com meus illustres companheiros, de dar parecer sobre a indicação apresentada pelo honrado Senador pela Parahyba do Norte, em relação á situação do Vice-Presidente da Republica, Presidente do Senado Federal.

Si não fossem, Sr. Presidente, as apreciações feitas nesta Casa, por occasião da discussão do Regimento e emendas apresentadas á consideração do Senado, que foram mandadas á Commissão de Policia para que esta désse seu parecer a respeito, por certo não estaria occupando agora a attenção do Senado.

A Commissão de Policia entendeu que devia delegar á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia o destrinçamento desta questão perante o Senado.

Assim a Commissão é obrigada a dar os motivos não sómente por que acceitou e aconselhou o Senado a approvar a indicação do honrado Senador pela Parahyba, como, Sr. Presidente, por obediencia á determinação da Commissão de Policia, segundo consta do proprio parecer sobre o Regimento que ora se acha em discussão.

Pessoalmente foi sempre idéa minha que o Presidente do Senado nada tem de commum com a policia da Casa; e penso assim por muitos motivos: primeiro, porque o Vice-Presidente da Republica, pela Constituição Presidente do Senado, é uma especie de herdeiro presumptivo, é como se fosse principe-consorte, que tem a direcção, é certo, dos trabalhos do Senado, mas que não se acha nas condições da administração dos negocios que passam pela secretaria. Deve, portanto, por este motivo collocar-se na posição excepcional do Presidente do Senado, de modo que a sua intervenção no recinto desta Casa, nos negocios que dizem respeito á Secretaria, deve ser uma intervenção directa.

Nem podia ser de outro modo. Como aqui se pensou e se fez acreditar, quando se discutiu a reforma de que ora nos occupamos, dizendo-se, Sr. Presidente, que V. Ex., por exemplo, não poderia manter a ordem dentro do Senado, no recinto, nos momentos de discussão, e quando o Senado estivesse funccionando, isto, comprehende V. Ex., comprehende o Senado, seria verdadeiro absurdo. Affirmou-se que a situação de V. Ex. seria especialissima, e que nos momentos de manter a ordem, quer no recinto, quer nas galerias, teria de recorrer aos seus secretarios...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—No recinto, não; fóra do recinto.

O Sr. A. Azeredo—...para que viessem dar as providencias necessarias á manutenção da ordem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. está dando interpretação muito extensiva ás minhas palavras.

O Sr. A. Azeredo—Foi o que deprehendi da discussão aqui havida...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não, Sr.; dentro do recinto, não; fóra do recinto.

O Sr. A. Azeredo—...quando se tratou da reorganização do Regimento do Senado.

O honrado Senador, que acaba de aparteame, declarou então: V. Ex., Sr. Presidente, terá de chamar o Sr. 1º Secretario. Si este não estiver presente, chamará o 2º, e, assim, o 3º e o 4º Secretarios, para que a ordem possa ser mantida no recinto do Senado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Fóra do recinto. V. Ex. enganou-se. Pelo Regimento actual, no recinto, a policia compete á Mesa.

O Sr. A. Azeredo — E' claro que a Mesa, emquanto o Senado funccionar, é que tem a responsabilidade pela ordem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— No recinto.

O Sr. A. Azeredo—No recinto e no edificio do Senado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não; no edificio do Senado, pelo Regimento, compete ao Vice-Presidente.

O Sr. A. Azeredo— Emquanto, Sr. Presidente, V. Ex. estiver occupando essa cadeira *(indicando)*, será incontestavelmente o responsavel pela ordem dentro do recinto e em todo o edificio.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Está em desaccordo com o Regimento.

O Sr. A. Azeredo—Nem outro podia ser o pensamento da Commissão.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Nós não executamos o pensamento da Commissão; executamos o Regimento.

O Sr. A. Azeredo—Essa cadeira, Sr. Presidente, de accordo com o Regimento, não compete sómente a V. Ex. occupal-a, nem tão pouco exclusivamente ao Vice-Presidente do Senado.

De accordo com o Regimento e de accordo com a Constituição, tambem é presidente do Senado, tambem preside ás suas sessões o presidente da Commissão de Fi-

nanças, quando estiver transformado em commissão geral o Senado.

Quem é o responsavel pela ordem no momento em que o Senado estiver sendo presidido pelo presidente da Commissão de Finanças? Serão porventura os Srs. secretarios?

Não; o responsavel pela ordem no recinto e fóra delle, dentro do edificio, é incontestavelmente o presidente da Commissão de Finanças.

V. Ex., Sr. Presidente, nesse momento, não será por certo o responsavel pela ordem dentro do recinto, nem tão pouco o Vice-Presidente. Aqui caberá a manutenção da ordem ao presidente da Commissão de Finanças.

Quando o Senado estiver transformado em Poder Judiciario, quando tiver como presidente, não V. Ex. nem o Vice-Presidente do Senado, não o Presidente da Commissão de Finanças, mas o Presidente do Supremo Tribunal Federal, este será incontestavelmente o unico responsavel pela ordem.

Não ha, pois, razão para se affirmar que o Presidente do Senado não tem, pelo Regimento, autoridade moral para manter a ordem dentro do recinto e em todo o edificio do Senado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Autoridade moral é uma cousa; autoridade legal é outra.

O Sr. A. Azeredo—Moral e legal.

O pensamento da Commissão era retirar do Vice-Presidente da Republica, Presidente do Senado, a intervenção directa nos negocios da Secretaria. E' muito bem entendido, porque que tem o Presidente do Senado, Vice-Presidente da Republica, de intervir nos negocios peculiares á Secretaria, relativamente, por exemplo, a despezas?

Seria até desagradavel para V. Ex., Sr. Presidente, ter que se immiscuir nestas pequenas cousas da Secretaria, da qual, V. Ex., por si mesmo, é natural que procure se afastar?

Isto é o que se observa nos Estados Unidos, onde o vice-presidente da Republica, presidente do Senado, não tem intervenção alguma na secretaria do Senado.

O Sr. Francisco Glycerio — Tem intervenção em tudo.

O Sr. A. Azeredo—E' um engano de V. Ex. Venha mostrar na constituição ou no regimento do senado americano onde está esta intervenção do vice-presidente da Republica.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — A V. Ex. é que cumpre mostrar que não está.

O Sr. A. Azeredo—Eu affirmo que não está; li o regimento e a constituição americana e lá não encontrei essa intervenção. Ao contrario, o que encontrei em todos os commentadores americanos, em Bryce e outros, é que o vice-presidente da Republica tem o papel de herdeiro presumptivo; tem o papel de esperar que lhe caiba a vez de ir para a Casa Branca.

O Sr. Francisco Glycerio— E o Vice-Presidente do Senado não é tambem principe consorte, assim como é o Presidente da Camara?

O Sr. A. Azeredo— Não é o caso. O que se encontra nos commentadores americanos é que o vice-presidente daquella grande republica é simplesmente um substituto do presidente da republica...

O Sr. Francisco Glycerio—E presidente do Senado.

O Sr. A. Azeredo—... sendo taxado pelos commentadores e principalmente pelos membros do partido democrata americano —perdoe-me V. Ex., Sr. Presidente—, de «S. Ex. superflua», pois só tem a sua ingerencia, só póde intervir quando lhe cabe a vez de governar.

A prova, Sr. Presidente, é que o actual presidente da grande Republica Americana envidou todos os seus esforços no sentido de, por occasião da escolha de Mac-Kinley e delle, não ser indicado seu nome para o cargo de vice-presidente e só se resolveu a acceital-o accedendo a instancias do seu partido e a exigencias dos seus amigos, pois que considerava superior ao cargo de vice-presidente da republica e de governador de Nova-York.

E' certo, Sr. Presidente, que hoje S. Ex. deve dar parabens á sua fortuna, porque, elevado á mais alta posição politica do seu paiz, pleiteia já a sua reeleição, o que certamente alcançará, porque inconstestavelmente os seus serviços não só ao partido, como ao seu paiz, são extraordinarios.

Não ha, pois, Sr. Presidente, motivos para se querer levar a mal a indicação apresentada o anno passado pelo honrado Senador pela Parahyba, acceita pelo Senado, e que hoje faz parte do nosso Regimento.

Não tenho, pois, Sr. Presidente, na qualidade de membro da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, outro intuito, sinão mostrar, desta maneira, que sou um espirito conciliador.

Eu, pois, Sr. Presidente, vou apresentar á consideração do Senado uma emenda, satisfazendo assim o pensamento da Commissão de Policia do Senado, para que fique bem claro que á Mesa compete, não só-

mente manter a ordem no recinto, como em todo o edificio do Senado, de modo que, V. Ex., Sr. Presidente, Vice-Presidente da Republica, fique em um plano completamente separado da secretaria, dos negocios que por alli correm, nada tendo que ver com as suas despezas, ou com qualquer outro assumpto que se refira á secretaria.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' um voto de desconfiança.

O SR. A. AZEREDO—Oh ! senhor !

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E' ; tenha paciencia; cada Senador póde manifestar a sua opinião.

O SR. ALMEIDA BARRETO—E' apenas a observancia da Constituição.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A opinião de V. Ex. é muito valiosa ; mas não ha negar que é um voto de desconfiança ao Vice-Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO—Sr. Presidente, o honrado Senador por S. Paulo insistiu em collocar a questão neste terreno ; não poderei continuar a fallar, e ver-me-hei na contingencia de abandonar a tribuna, de não apresentar nenhuma emenda, e conservar-me retirado deste recinto durante todo o tempo em que se discutir a questão regimental.

Não posso Sr. Presidente, absolutamente acceitar a opinião do honrado Senador, qualificando de voto de confiança á pessoa de V. Ex. a emenda que vou apresentar.

O SR FRANCISCO GLYCERIO—Pois o Vice-Presidente da Republica não póde conhecer do que se passa na secretaria do Senado ? !

O SR. A. AZEREDO—Não póde, e por esta razão V. Ex., Sr. Presidente, que está a todo instante ameaçado de subir á presidencia da da Republica, não deve intervir em negocios peculiares á secretaria do Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Por que ?

O SR. A. AZEREDO—Porque o Vice-Presidente da Republica não deve baixar em intervir em uma nomeação de um continuo, de um servente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Isto é querer amesquinhar o cargo de Vice-Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO — Não é verdade ; ninguem quer amesquinhar esse cargo, si não não teria sido elle incluido na Constituição de 24 de Fevereiro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não se quer honrar devidamente o cargo.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. quer perturbar a discussão, de modo a impedir no seio do Senado o debate de assumpto tão importante como este.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Isto é uma intolerancia do nobre Senador não me permittir siquer a liberdade de dar um aparte.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. póde dar apartes, mas é que o argumento de V. Ex. constrange extraordinariamente a quem está fallando neste momento.

Appello para o honrado Presidente do Senado para que em sua consciencia diga ao Senado si porventura poderia eu estar na tribuna formulando um voto de desconfiança a S. Ex.

O SR. J. CATUNDA—Não diria que sim e nem poderia dizel-o.

SR. A. AZEREDO—A minha situação é esta, não apresento mais emendas, o honrado Senador por S. Paulo que as faça.

Assim, ninguem poderá inferir de minhas palavras uma demonstração de opposição ou de desconceito á pessoa do digno Presidente do Senado.

Não : si fosse esse o meu intuito, eu declaro ao Senado que não recuaria das responsabilidades que costumo assumir sempre que desta tribuna occupo a sua attenção ; assim não procedo por mim exclusivamente, mas por honra desta propria Casa. No dia em que não tiver a coragem de sustentar os meus actos, assumindo a responsabilidade das minhas idéas, não serei mais Senador, porque não quero que os meus illustres collegas, por um acto menos reflectido de minha parte, possam, como o honrado Senador, taxar-me de opposicionista ao Presidente do Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Ora pelo amor de Deus ! eu não disse isso. Eu disse que era um voto de desconfiança ao Vice-Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO—Sr. Presidente, eu não quero nem de leve magoar a V. Ex. e muito menos satisfazer as aspirações do Sr. Senador por S. Paulo ; deixo pois de apresentar a minha emenda para que S. Ex. faça o resto.

O Sr. Francisco Glycerio (*) —Sr. Presidente, o honrado Senador por Matto Grosso em vão magoou-se com a minha intervenção no debate; entretanto, si S. Ex. por acaso se resentiu com as minhas palavras, dou-me pressa em declarar que não tive a mais ligeira intenção de faltar á consideração que S. Ex. merece.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, continúo a dizer, com o respeito devido aos que teem opinião contraria, e sobretudo ao meu illustre collega Senador pela Parahyba, autor da indicação do anno passado, que não comprehendo a razão dessa insistencia em se diminuir, em se reduzir as attribuições do Vice-Presidente da Republica.

A Constituição deu ao Vice-Presidente da Republica a Presidencia do Senado; ella não distinguiu, não limitou, o exercicio dessa alta funcção da Republica. Porque, pois, o Presidente do Senado, que aqui exerce uma funcção constitucional, ha de ver cerceadas as suas attribuições, e por que fórma?

Por uma disposição regimental.

Por que razão o Vice-Presidente da Republica, que é o Presidente do Senado, não ha de ter a interferencia a mais completa na secretaria do Senado? Por que? E' ou não um acto de desconfiança, é ou não uma diminuição das suas attribuições?

Por que este cuidado em tirar ao Vice-Presidente da Republica, que é Presidente do Senado, todas essas attribuições, que se passam ao Vice-Presidente, que tambem é eventualmente successor á Presidencia da Republica?

E' singular; é inexplicavel!

O Sr. Ruy Barbosa—Não apoiado.

O Sr. Francisco Glycerio—De modo que, Sr. Presidente, o Vice-Presidente da Republica, que tem, sem restricção alguma na Constituição, a alta funcção de presidir o Senado, exerce sómente essa funcção dentro deste recinto; quando estiver fóra delle não tem attribuição alguma para administrar, ordenar sobre a sua secretaria.

A ordem que deve reinar na secretaria entendo com a regularidade dos debates, com a regularidade dos *Annaes* do Senado, entende essencialmente com a ordem das sessões; conforme for boa ou má a marcha dos negocios da secretaria, assim serão ou não regulares os trabalhos internos do Senado.

Como desligar uma cousa da outra? Por que razão o Presidente do Senado, que é o Vice-Presidente da Republica, não póde ordenar á secretaria? Onde está a disposição constitucional que o veda?

Isto é uma singularidade, é uma esquisitice.

O Sr. Ruy Barbosa — Não apoiado; V. Ex. não tem razão.

O Sr. Francisco Glycerio — Perdôe-me si me pronuncio neste sentido.

Tantos casos uteis, tantos problemas da mais alta relevancia estão dependendo do nosso estudo e não se trata de resolvel-os, para ir-se escogitar uma questão pessoal de attribuições!

O Sr. Ruy Barbosa — Perdôe me; essa questão não é nova aqui no Senado. Foi levantada em outras épocas e discutida, sem que ninguem lhe prestasse a côr de questão pessoal.

O Sr. Francisco Glycerio — Mas não se resolveu então. No anno passado é que se resolveu.

Das palavras do honrado Senador por Matto Grosso resultou perfeitamente a ordem de idéas e sentimentos a que SS. EEx. obedecem. E' o desprestigio do cargo de Vice-Presidente da Republica.

O Sr. A. Azeredo — Essa é a opinião de V. Ex.

O Sr. Francisco Glycerio — O honrado Senador por Matto Grosso acaba de dizer que Roosevelt, o actual Presidente da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, não desejava trocar a sua cadeira de governador de Nova York pelo cargo de Vice-Presidente.

O Sr. A. Azeredo — E' um facto; os jornaes ahi estão.

O Sr. Francisco Glycerio — De modo que o que se tem em vista é amesquinhar o cargo de Vice-Presidente da Republica.

O Sr. Ruy Barbosa dá um aparte.

O Sr. Francisco Glycerio—E o facto, V. Ex. sabe bem, não póde ser contestado. Em uma lucta eleitoral, maxime nos Estados Unidos, esses factos carecem de uma apuração finissima, para se chegar a uma significação exacta.

Quem prova que Roosevelt houvesse dito: —não troco a minha cadeira de governador de Nova York pelo cargo de Vice-Presidente?

O Sr. Ruy Barbosa—Isto é uma circumstancia accidental, que tem apenas o valor de estar de accordo com a natureza do cargo, com a importancia que elle effectivamente tem.

O Sr. Francisco Glycerio—Nos Estados Unidos o cargo de Vice-Presidente tem muita importancia...

O Sr. Ruy Barbosa—Peço a palavra.

O Sr. Francisco Glycerio—... tem tanta importancia ou mais do que aqui.

Si é necessario reformar a Constituição para eliminar o cargo de Vice-Presidente da Republica, faça-se a reforma, mas não se desprestigie um cargo constitucional.

O Sr. Ruy Barbosa—Não ha desprestigio de ordem alguma.

O Sr. Francisco Glycerio—Não é regular que se venha ao Senado dizer: é um cargo de somenos importancia; não se troca por elle o cargo relativo ao governo de um Estado.

O Sr. Ruy Barbosa — Ao governo de um Estado como Nova York. E' uma verdade sabida e notoria nos Estados Unidos.

O Sr. Francisco Glycerio — Nova York está para a União Americana como Minas Geraes, Pernambuco, S. Paulo estão para a União Brazileira.

O Sr. Ruy Barbosa—Mas havemos nós de escurecer a verdade, por não podermos defender as nossas opiniões ? !

O Sr. Francisco Glycerio—Eu não quero escurecer a verdade. O que não comprehendo, repito, é esta insistencia, quando ha tanta cousa util a tratar.

Suppondo mesmo que seja possivel fazer a definição de attribuições por uma deliberação regimental, o que não posso comprehender é essa insistencia em tratar deste assumpto, quando tantos outros existem, exigindo os nossos cuidados.

O Sr. Ruy Barbosa — Mas a insistencia é de lado a lado. Cada um de nós tem a sua opinião com a mesma sinceridade, e é natural que por ella insista.

O Sr. Francisco Glycerio—Está claro; nem eu estou dizendo que não esteja o nobre Senador expondo e mantendo sinceramente esta opinião.

O Sr. Ruy Barbosa—Logo, já vê que, si é nossa convicção, tanto quanto de V. Ex., temos o mesmo direito e a mesma razão *para insistir nella, quanto* V. Ex. *para insistir* na que tem.

O Sr. Francisco Glycerio—Não ha duvida; mas a mim cabe o direito de espantar-me..

O Sr. Ruy Barbosa—Não tem razão.

O Sr. Francisco Glycerio—... deante desta insistencia, por mais que esteja persuadido de que os nobres Senadores se esforçam por uma boa medida.

O Sr. Ruy Barbosa—Não tem razão de espantar-se, porque não nos espantamos da insistencia do nobre Senador. Ella é de lado a lado. O espanto é de parte a parte.

O Sr. Francisco Glycerio—Não contesto aos nobres Senadores o direito de insistir, mas permitto-me o direito de estranhar que insistam, sómente.

Mas, voltemos ao caso.

O Sr. Ruy Barbosa—Mas não se pode estranhar que um homem insista em sua convicção.

Admittida a sinceridade della, não se pode estranhar que ninguem, neste mundo, insista em acudir á defesa de sua convicção. Não se póde.

O Sr. Francisco Glycerio — Dada a verdade constitucional da medida, não acho um assumpto urgente. Ha tantos outros assumptos urgentes !

Não comprehendo, Sr. Presidente, torno a dizer, esta insistencia em querer reduzir attribuições do Presidente do Senado, Vice-Presidente da Republica.

O Sr. Almeida Barreto — E' que, como Vice Presidente da Republica...

O Sr. Francisco Glycerio— Acho-a singular, respeitando muito a sensatez e razão dos nobres Senadores.

O Sr. Almeida Barreto—... não póde intervir na administração interna do Senado.

O Sr. Francisco Glycerio—Por que não póde ?

O Sr. Almeida Barreto— Porque não é Senador.

O Sr. Francisco Glycerio— Mas, pela Constituição, é Presidente do Senado.

O Sr. Almeida Barreto— Como Vice-Presidente da Republica tem suas attribuições, e o Senador tem tambem as suas, e não são as mesmas.

O Sr. Francisco Glycerio— Onde está isto definido na Constituição ?

O Sr. Almeida Barreto— Está no artigo 18.

O Sr. Francisco Glycerio— Com respeito a VV. EEx., considero esta insistencia uma puerilidade.

Não tenho com isto a mais ligeira intenção de magoal-os; mas pergunto: onde está o assento da materia ? Na Constituição ?

O Sr. Almeida Barreto— Na Constituição.

O Sr. Francisco Glycerio— A Constituição dá, sem nenhuma restricção possivel, a presidencia do Senado ao Vice-Presidente da Republica.

O Sr. Almeida Barreto — Não, senhor.

O Sr. Francisco Glycerio — Não dá ?!

O Sr. Almeida Barreto — A Constituição diz no art. 32 que o Vice-Presidente da Republica será o Presidente do Senado, onde só terá voto de qualidade, e o art. 48 diz que...

O Sr. Francisco Glycerio — Estamos de accordo; mas o que digo é o seguinte: a Constituição dá ao Vice-Presidente da Republica, eleito, a funcção de presidir ao Senado. Por-

gunto: quando a Constituição se refere á Presidencia do Senado, não inclue a administração interna do mesmo Senado.

Não inclue ella a superintendencia natural e implicita da secretaria do Senado?

Supponha que o Vice-Presidente da Republica, presidindo ao Senado, despacha um papel para a secretaria e a marcha que a Secretaria der a esse papel desagrado ao Presidente do Senado; qual é o meio que tem para agir contra a secretaria, si ella não lhe está subordinada?

Isto não me parece regular.

Segundo a doutrina que vingou o anno passado, o Presidente do Senado para ordenar a um continuo tem que lhe dizer: — V. Ex. faz-me o obsequio de fallar ao Sr. Senador Glycerio...

O Sr. Ruy Barbosa—Não apoiado.

O Sr. Francisco Glycerio—Está se amesquinhando o cargo de Vice-Presidente da Republica.

O Sr. Ruy Barbosa—Não apoiado.

O Sr. Francisco Glycerio — Não tenho interesse em prolongar o debate, nem de fatigar a attenção dos meus illustres collegas.

Continúo a suppor que a indicação que vingou o anno passado deve ser modificada na presente discussão do Regimento, de accordo com a emenda do nobre Senador por Alagoas.

Parece-me que o voto do anno passado envolveu uma violação á Constituição em uma medida regimental que modificou attribuições constitucionaes.

Tanta importancia a Commissão de Policia ou a Mesa do Senado ligou ao facto, que mandou a proposta do honrado Senador pela Parahyba á Commissão de Constituição.

O Sr. Alberto Gonçalves—A de Policia era suspeita para dar parecer.

O Sr. Francisco Glycerio—Por que?

O Sr. Alberto Gonçalves—Porque se tratava de si propria.

O Sr. Francisco Glycerio—Perdão; aqui não ha doações, não ha liberalidades; ha deliberações, segundo a lei, segundo o Regimento da Casa.

E' exquisito tudo que se está fazendo. Todavia submetto-me ao que o Senado resolver, continuando a votar de accordo com a opinião por mim manifestada o anno passado, o que quer dizer que votarei de accordo com as emendas apresentadas pelo honrado Senador pela Parahyba.

(*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. Presidente, si não fosse o ardor com que o nobre Senador por S. Paulo tem debatido esta questão e o caracter que elle se tem empenhado em imprimir á nossa attitude neste debate; si não fosse ainda a opinião compromettida que de longo tempo tenho neste assumpto, não viria á tribuna, ainda que só venha para occupar a attenção da Casa durante poucos minutos.

Ha muito, Sr. Presidente, que esta questão se suscitou perante esta assembléa. Pudemos então discutil-a livremente, como de ordinario se debatem as questões no Senado, sem que de parte a parte, alguem tivesse lobrigado nos moveis que presidiam á decisão de cada um de nós o intento de amesquinhar a posição constitucional do Presidente desta Casa.

De parte a parte nós fizemos acompanhar a justiça e reconhecer que uns e outros não nos preoccupavamos sinão com o legitimo interesse e com o dever manifesto, incumbente a todos os membros desta Casa, de velar pela observancia das leis e da Constituição, no curso dos seus debates.

Por essa occasião, Sr. Presidente, tive ensejo de me manifestar, acompanhando o sentir que agora se acha consagrado no projecto combatido pelo honrado Senador.

O anno passado renovou-se a questão e, como era natural, me manifestei do mesmo modo.

Era a mim, pois, que então cabia o direito —para usar a expressão do honrado Senador —de espantar-me que os nobres Senadores, manifestando-se neste sentido, podessem constituir objecto de estranheza para alguns dos membros desta Casa, tanto mais quanto, Sr. Presidente, se tentava communicar á nossa opinião o caracter de intenções reservadas, inspiradas no intuito de reduzir a dignidade constitucional do Presidente do Senado.

Estava então em perspectiva a Vice-Presidencia actual, saudada por todos os membros desta Casa com sentimento de respeito e de sympathia que a todos nós merecia. Pela minha parte, conhecendo o illustre brasileiro a quem hoje cabe esta posição, muito antes do honrado Senador por S. Paulo, tendo tido occasião de conviver com S. Ex. nos bancos da academia, pois que fomos condiscipulos, continuando mais tarde as nossas relações particulares e publicas, na qualidade de membros da mesma assembléa, na Camara dos Deputados, em que um e outro, ao mesmo tempo, tomámos parte; tendo sido ou depois ainda um daquelles

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que, por mais de uma vez, tiveram occasião, sob o imperio, de apoiar os gabinetes de que esse illustre brasileiro foi membro, não podiam, Sr. Presidente, no meu espirito actuar outros moveis, em relação a S. Ex., que não fossem o de confiança do seu criterio, da sua dignidade, da sua imparcialidade, no conjuncto, emfim, de todas as qualidades para que a situação constitucional e parlamentar confiada a S. Ex. pelo voto nacional fosse desempenhada a contento do Senado.

Não tenho acompanhado, Sr. Presidente, os politicos militantes neste regimen; tenho me achado na situação de poder observar, com menos compromissos, a linha de proceder indicada pela minha maneira particular de sentir.

Nada, pois, podia actuar em mim, de modo que as minhas opiniões possam ser caracterizadas como accionadas por moveis de parcialidade, tanto mais quanto esta opinião já era muito antes conhecida e havia sido manifestada nesta Casa.

Accresce, Sr. Presidente, que os fundamentos da nossa opinião, a minha pelo menos, parece muito mais bem assente no texto constitucional e no systema do regimen entre nós estabelecido pela Constituição em vigor, do que as opiniões do honrado Senador por S. Paulo.

Ninguem desconhece a singularidade que é nesse regimen o cargo de Vice-Presidente da Republica.

Creação de iniciativa americana ao fundar a Constituição dos Estados Unidos, sem precedente na de qualquer regimen dos até aquella época existentes na superficie do mundo civilizado, o logar de Vice-Presidente da Republica não encontrou até hoje nos commentarios dos constitucionalistas americanos sinão uma só explicação:—a de se destinar unicamente a evitar no Senado, camara dos Estados, assembléa onde se reunem os embaixadores dos varios membros da federação, a diminuição dos votos de um só dos Estados em prejuizo dos outros.

Este foi o fim da attribuição especial que ao Vice-Presidente da Republica nos Estados Unidos se commettou, de presidir o Senado.

O fim disse que chamei singularidade consistia exclusivamente em manter a igualdade absoluta entre a representação dos Estados no Senado.

Ora, sendo assim, natural era que a posição do Vice-Presidente da Republica se limitasse áquillo que fosse absolutamente indispensavel para essa igualdade entre a representação dos Estados no seio do Senado se mantivesse sempre como os fundadores da Republica Americana tiveram em mente ao organizar a Constituição do seu paiz.

E, pois, devia succeder o que succedeu naquelle paiz, do qual procurámos copiar o que se acha na reforma do Regimento agora submettido ao voto do Senado; devia succeder que a attribuição do Vice-Presidente da Republica presidindo o Senado se reduzisse nos actos deliberativos daquella assembléa; que o Vice-Presidente da Republica presidisse ás deliberações do Senado e que no seu recinto, durante suas deliberações, o Vice-Presidente da Republica, presidente daquella Casa, fosse a primeira autoridade, a autoridade suprema, mas que fóra daquelle recinto, quando terminam as deliberações do Senado, começasse outra jurisdicção, a que aquella autoridade fosse estranha.

Dividiu-se, por uma separação muito natural, o territorio onde o Senado funcciona como assembléa deliberante, do territorio exterior, nada parlamentar, nada legislativo, em que começam a sua secretaria e a sua administração.

Entendeu-se que para isso, para a direcção administrativa do Senado, para tudo aquillo em que não se tratasse unicamente de presidir ás suas funcções legislativas, a autoridade seria aquella que resultasse da eleição dos membros daquella Casa.

E' por isso, Sr. Presidente, que nos Estados Unidos, como se sabe, a policia e a administração do Senado não pertencem ao Vice-Presidente da Republica.

A sua funcção exclusiva é aquella que o Vice-Presidente da Republica desempenha sentado na cadeira presidencial.

Deixando aquella cadeira, cessa immediatamente a sua autoridade e nem se diga, como quer, com muita habilidade, mas absolutamente sem razão alguma, o honrado Senador por S. Paulo, que pretendamos distinguir cousas indistinctas por uma subtileza que S. Ex. classifica de puerilidade; porque, segundo o honrado Senador, reduzida á situação que pretende, pela reforma do Regimento, a posição do Presidente do Senado, seria elle constrangido, quando houvesse de cumprir ordens no curso das deliberações desta Casa, a dirigir-se a funccionarios subalternos, solicitando favores?

Não, Sr. Presidente. E' claro que a policia da Casa, em quanto ella funcciona, emquanto ella delibera, no curso de seus trabalhos parlamentares é inseparavel da autoridade daquelle que a preside.

Presidir aos trabalhos de uma assembléa é não só dirigir a ordem deliberativa desses trabalhos, mas manter a policia da Casa, quando necessario seja para que a assembléa desempenhe regularmente suas funcções.

Não ha ninguem que não comprehenda facilmente como estas duas autoridades se podem encontrar lado a lado, sem incompa-

tibilidade nem attritos. Não ha ninguem que não perceba facilmente como o Presidente e o Vice-Presidente do Senado se possam manter cada um na esphera de suas attribuições, presidindo o primeiro trabalhos deliberativos e dirigindo o outro, quando não se achar sentado na cadeira do Presidente, os interesses administrativos, alheios á nossas funcções parlamentares.

O Sr. Francisco Glycerio—Dous presidentes ao mesmo tempo?

O Sr. Ruy Barbosa—Não é que sejam dous presidentes.

Nos Estados Unidos tão certo é isto que a maioria das attribuições, concentradas aqui na Mesa, estão distribuidas por funccionarios meramente administrativos da Casa; ha um ou dous funccionarios nomeados pela Mesa e estes nomeam seus subalternos.

Tão certo é isto que não ha nenhuma dependencia natural entre o Presidente dessa assembléa e a direcção da secretaria; nem ninguem póde comprehender esse conflicto que o honrado Senador por S. Paulo figura entre o Presidente do Senado e a secretaria desta Casa.

Ninguem concebe, emquanto se suppuzer de parte a parte o senso commum necessario para que todas as cousas neste mundo andem como devem andar, ninguem imaginará que a secretaria do Senado se revolte contra o seu Presidente, nem que o Presidente possa encontrar na secretaria embaraços á sua autoridade.

O Sr. Francisco Glycerio — Está claro. Isto significa que a lei é uma cousa irritante; em face das praxes geraes do senso commum, a lei nada vale.

O Sr. Ruy Barbosa—Qual é a lei?

O Francisco Glycerio—A lei que se votou o anno passado.

O Sr. Ruy Barbosa—A lei não fomenta estes conflictos.

Este senso commum é uma condição necessaria a todos os regimens, indispensavel a todas as attribuições, porque, si o honrado Senador figura que nós a tenhamos de pôr em execução em uma casa de Orates, o que resulta é a anarchia e o absurdo.

Necessario é suppormos no extremo de cada organização humana certas condições de bom senso indispensavel. Si imaginarmos da parte de empregados subalternos, da parte de dependentes, o interesse ou a possibilidade de se pôrem em antagonismo com as autoridades superiores, realmente poderemos chegar aos maiores absurdos.

O Sr. Francisco Glycerio—Neste caso, nem esta nem outra lei serve.

O Sr. Ruy Barbosa — Não; assim, nenhuma. Si as melhores leis do mundo forem postas em execução entre doidos, hão de dar como unico resultado fructos naturaes da loucura.

Ora, Sr. Presidente, si é dos Estados Unidos que nós transplantámos para aqui estas instituições sem congenere em outro qualquer paiz do mundo, é natural que, na adaptação dellas ao Brazil, procuremos confirmar os precedentes e tradições americanos, que nos sirvam de luz, de guia, de experiencia dos nossos primeiros passos.

Além disso, porém, Sr. Presidente, não é de todo obscura, nem é de todo omissa a propria lettra da Constituição republicana entre nós, em relação ao assumpto. No texto do art. 32 se diz que o Vice-Presidente da Republica será o Presidente do Senado, onde só terá voto de qualidade.

Até onde se póde querer de um texto constitucional, obrigado á brevidade necessaria em todas as Constituições, a definição de um cargo, como o do Vice-Presidente da Republica, em relação ao logar que lhe compete no Senado, esta definição ahi está no texto do art. 32: o Vice-Presidente da Republica na cadeira presidencial desta Casa completa as nossas deliberações, intervindo nellas pelo voto de qualidade...

O Sr. Francisco Glycerio — Para não prejudicar a igualdade de representação nos Estados.

O Sr. Ruy Barbosa — ... si, como bem diz o honrado Senador por S. Paulo, a razão da existencia deste cargo é exactamente não prejudicar a representação dos Estados...

O Sr. Francisco Glycerio— Não dei como unica razão.

O Sr. Ramiro Barcellos—Mas é a unica.

O Sr. Ruy Barbosa — ....neste caso, a consequencia é que esta autoridade ha de ser limitada pela sua razão de existencia constitucional.

O Sr. A. Azeredo dá um aparte.

O Sr. Francisco Glycerio (*ao Sr. A. Azeredo*)— Nem todos os tratadistas dizem isto.

O Sr. Ruy Barbosa— Nem sei quaes dizem o contrario.

Senhores! Nem se trata de uma opinião; trata-se de um facto historico. A razão está nas deliberações do Congresso, que fundou a Constituição dos Estados-Unidos.

Quando das funcções deste cargo se tratou, o motivo que determinou os representantes americanos foi precisamente esto.

Dahi até hoje, não se explicou por outro motivo, que me conste, a existencia dessa situação constitucional singular e por isso mesmo contestada nos Estados-Unidos, até como uma inutilidade ornamental. Porque, senhores, é preciso que deante da verdade nos inclinemos e não nos coremos de a confessar e dizel-a, simplesmente pelo falso receio de passarmos por empenhados em questões pessoaes. A verdade é que, além do motivo allegado para a situação do Vice-Presidente no Senado, não ha outro discernivel.

Não se póde comprehender por que natureza de motivos um funccionario politico, destinado a substituir o Presidente da Republica nos seus impedimentos...

O Sr. Ramiro Barcellos—Pertencente ao Poder Executivo.

O Sr. Ruy Barbosa—... pertencente ao Poder Executivo, venha ter no seio do Poder Legislativo a situação, reservada por nossa Constituição, depois da Americana, ao Vice-Presidente da Republica, no Senado.

O Sr. Francisco Glycerio— Si se nega isso ao Vice-Presidente da Republica, que é um funccionario executivo e substituto eventual do Presidente da Republica, mais se deve fazel-o ao Presidente da Camara e ao presidente do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Ruy Barbosa— Perdoe-me o honrado Senador: as situações são differentes. Em um caso se crea um funccionario de ordem executiva, como é o Vice Presidente da Republica, e se lhe dá permanentemente a funcção de presidir uma das Casas do Congresso, em outro caso se institue um funccionario de natureza meramente executiva e se lhe attribue, desde que é o successor constitucional do Presidente da Republica, a funcção de presidir o Senado, funcção deliberativa, funcção exclusivamente parlamentar.

O Sr. Francisco Glycerio — Ambos são de origem electiva.

O Sr. Ruy Barbosa — Ambos são de origem electiva, mas de espheras absolutamente inconfundiveis, porque esse é que é precisamente o regimen das competencias distinctas e attribuições limitadas.

Aqui é que está justamente a distincção entre o regimen presidencial e parlamentar.

Emquanto neste, no regimen parlamentar, o Poder Executivo não é mais do que um desdobramento do legislador parlamentar, naquelle, o Executivo de um lado e o Legislativo de outro funccionam cada um em duas espheras independentes, sem attrictos, mas sem confusão.

Si o principio fundamental deste regimen é a distincção absoluta, essencial, substancial entre os poderes Executivo e Legislativo, podereis contestar que haja uma anomalia *sui generis* e difficilmente explicavel no que occorre ao Vice-Presidente da Republica? Póde-se contestar o caracter de uma anomalia extraordinaria a esse facto de ir buscar para Presidente de uma das Casas do Congresso a um funccionario do Executivo, successor constitucional do Presidente da Republica?

O Sr. Francisco Glycerio—E' uma creação da Constituição, assim como os ministros do Supremo Tribunal são nomeados pelo Poder Executivo. E elles constituem a cupola do systema judiciario.

O Sr. Ruy Barbosa—Perdoe-me o nobre Senador; a nomeação havia de estar algures; a nomeação dos magistrados havia de residir em alguem.

O Sr. Francisco Glycerio—Para se obedecer á logica, deviam ser eleitos.

O Sr. Ruy Barbosa—A eleição estabeleceria uma situação de natureza peior. Seria imprimir á natureza ou experiencia dos cargos electivos as funcções da magistratura, cujo objecto deve consistir exactamente em crear centros de resistencia, por um lado contra o poder, por outro lado contra o povo.

O Sr. Francisco Glycerio — Na União Americana a magistratura é electiva.

O Sr. Ruy Barbosa—Perdoe-me V. Ex.; nos Estados, com desastrosa experiencia, condemnada em toda parte e contra a qual se está promovendo uma reacção victoriosa.

O Sr. Francisco Glycerio—Não estou dizendo que applaudo.

O Sr. Ruy Barbosa—Não nos desviemos da argumentação.

Dizia eu que era preciso que a funcção de nomear magistrados residisse algures. E não podendo, não devendo residir no povo, porque os politicos americanos eram homens de alta sciencia politica, educados na escola ingleza, da qual emanaram todas as liberdades e idéas capitaes da Constituição Americana, não podendo residir no povo a funcção de nomear magistrados, o unico recurso era que residisse no Executivo.

Essa funcção, porém, de nomear magistrados nenhum laivo de subordinação estabeleceu em rélação a elles para com o Executivo, porque a Constituição creou a maior independencia a favor da magistratura, dando-lhe inamovibilidade e a impossibilidade de se tocar nos seus vencimentos, creando esta funcção extraordinaria, unica

entre todas as constituições da terra, pela qual são os magistrados americanos os ultimos arbitros da constitucionalidade das leis e actos do Governo.

Ora bem, Sr. Presidente, si é assim, si ha, portanto, uma anomalia incontestavel nesse facto, devido á innovação americana de ser o Vice-Presidente da Republica o Presidente do Senado, era preciso que para isso houvesse uma razão tambem singular, inteiramente nova, e ao mesmo tempo uma razão apparente e manifesta que convencesse a todos.

E qual poderia ser esta razão nova, sinão a caracterizada no senado americano?

Qual outro motivo poderia justificar isto sinão a necessidade de que a representação dos Estados no seio daquella casa se mantivesse sempre equilibrada?

O Sr. Francisco Glycerio — O senado americano tem, pela constituição, funcções executivas.

O Sr. Ruy Barbosa — Como o nosso.

O Sr. Francisco Glycerio — Mais do que o nosso.

O Sr. Ruy Barbosa — Mais do que o nosso.

Sr. Presidente, cada uma dessas anomalias tem a sua razão conhecida. Não é extraordinario que uma das Casas do Congresso exerça funcções administrativas. O Poder Legislativo as tem.

O orçamento é acto administrativo, é esta a opinião de todos os grandes constitucionalistas; não é outra cousa, mas é um acto administrativo de tal natureza que só ao Poder Legislativo compete, porque só este tem o direito de votar impostos e crear despezas.

Assim como, Sr. Presidente, todas as anomalias neste regimen devem ter a sua razão, era preciso que, para explicar a situação especial, singularissima, do Vice-Presidente da Republica, Presidente do Senado, houvesse tambem uma razão tão singular quanto ella.

Senhores, a respeito das attribuições administrativas ou executivas do Congresso, houve, tem havido exemplos em outras constituições, e ainda os ha; mas quanto á situação do Vice-Presidente da Republica na Presidencia do Senado, não ha exemplo sinão na Constituição dos Estados Unidos.

Dahi a convicção que acabou por calar no espirito de muitos da inutilidade deste cargo, porque afinal a experiencia veiu mostrar que, por mais que se quizesse esta igualdade absoluta da representação dos Estados, no Senado, pela força das circumstancias, muitas vezes essa igualdade havia de soffrer quebras inevitaveis pelas contingencias das cousas humanas.

A ausencia de um Senador póde ser determinada por multiplos factos e tem innumeras origens.

Eis ahi, Sr. Presidente, porque afinal, no espirito de muitos, mesmo nos Estados Unidos, cala na opinião que este cargo é uma inutilidade grandiosa, que elle representa apenas uma invenção americana.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que, em relação á ordem das substituições, lá, os americanos seguem hoje rumo differente daquelle que procuramos seguir.

Sendo, pois, esta a verdade, Sr. Presidente, é tambem natural o facto invocado ha pouco pelo honrado Senador por Matta Grosso. Comquanto este facto force as circumstancias no curso das discussões, todavia não se póde contestar a importancia do subsidio por elle trazido para demonstrar que de facto, o cargo de Vice-Presidente da Republica nos Estados Unidos não tem a importancia que a grandeza do seu nome parece attribuir.

O logar de governador de Nova York, o primeiro Estado, o Estado onde se acha a verdadeira metropole dos Estados Unidos, o logar de governador de Nova York, pela sua influencia profunda sobre a politica, pelo seu immenso recurso eleitoral, pelas suas riquezas, entre todos os Estados da União Americana, não póde deixar de ter a maior importancia.

E' o que entre nós succederia si houvesse no seio da politica brazileira essa profunda differença da importancia entre a sua representação parlamentar, a situação economica e a população dos differentes Estados.

Sabemos que ainda na esphera da nossa politica a situação do governador é em certos Estados de muito mais valor, de muito mais peso pratico, na politica brazileira, do que a do Vice-Presidente da Republica.

Como quer que seja, é claro e é o que me empenho, sobretudo, em estabelecer, que os que pensam contra o honrado Senador por S. Paulo teem motivos mais fortes do que os de S. Ex. para propugnar a reforma do regimento, agora submettida ao nosso voto.

Essa reforma consulta precedentes americanos, attende á natureza constitucional do cargo de que se trata; essa reforma não amesquinha absolutamente, nem a situação politica, nem a influencia parlamentar do Vice-Presidente da Republica no seio do Senado.

O Sr. Francisco Glycerio — E' contraria á Constituição, aos nossos habitos, ao nosso caracter e á nossa indole.

O Sr. Ruy Barbosa—Senhores, contraria á Constituição S. Ex. não prova que o fosse.

O Sr. Francisco Glicerio—V. Ex. leia.

O Sr. Ruy Barbosa—Contrario á Constituição é o argumento...

O Sr. Francisco Glycerio — Parece que o honrado Senador tremeu deante da Constituição, tal é o habito que tem de respeital-a.

O Sr. Ruy Barbosa — V. Ex. não viu bem. E sendo o meu habito respeitar a Constituição, muitas vezes á custa de difficuldades sérias, não é, de certo, deante de uma reforma regimental que eu hesitaria.

Que motivos posso ter? Que interferencia tenho eu na politica do paiz? Que interesses politicos tenho eu em lide para, deante desta questão, abdicar o meu habito de defender os principios constitucionaes contra os abusos?

Vejo definida por modo claro, na Constituição, a situação parlamentar do Vice-Presidente da Republica.

A Constituição não lhe attribue mais do que o voto de qualidade, determinando assim de modo expressivo que a natureza das funcções desse cargo se reduz ás deliberações parlamentares do Senado.

O Sr Almeida Barreto — O art. 18 é mais positivo.

O Sr. Ruy Barbosa — O art. 18 refere-se á eleição da Mesa e não contém nada de mais positivo do que o art. 32. Agora, si o honrado Senador queria que a Constituição para ser clara no assumpto fosse obrigada a dizer expressamente que ficava excluida, em absoluto, das funcções da autoridade do Vice-Presidente da Republica, no Senado, a direcção de sua secretaria, si é isso que S. Ex. exige para considerar clara a solução do assumpto, nesse caso o honrado Senador virá esbarrar a cada momento com as questões mais insoluveis na Constituição republicana.

E nem ha constituição nesse mundo que possa ter miudezas e precisões das leis ordinarias.

Muitas vezes a differença é por um traço.

E' commum ao Senado e á Camara, mas claramente dado, pelo texto do art. 18, ao Senado.

Ora, bem; eu desejava que o honrado Senador me dissesse si o Vice-Presidente da Republica é membro do Senado.

O Sr. Francisco Glycerio — E' Presidente do Senado.

O Sr. Ramiro Barcellos— Onde só tem o voto de qualidade, diz a Constituição.

O Sr. Francisco Glycerio — Não é essa a sua unica attribuição.

O Sr. Ramiro Barcellos— Tem o voto de qualidade, além de presidir as sessões. A Constituição diz: «onde só terá o voto de qualidade». Este *só* exclue tudo mais.

O Sr. Ruy Barbosa— — Mas, Sr. Presidente, a anomalia em que eu tenho procurado insistir, reparem bem os honrados Senadores, a anomalia em que eu me tenho empenhado...

O Sr. Ramiro Barcellos—Em materia de voto, o Presidente só tem o de qualidade.

O Sr. Francisco Glycerio — Mas que é que se deduz disso? Não quer dizer que a sua unica attribuição seja o voto de qualidade.

O Sr. Ruy Barbosa— Perdão, V.-Ex. tem de considerar os dous artigos.

Vejamos o art. 32 e vejamos o art. 18; no art. 18 se diz que compete ao Senado regular o serviço de sua policia interna e nomear os *empregados de sua secretaria*.

E' uma attribuição privativa do Senado. Pergunto eu a V. Ex. si o Vice-Presidente da Republica, pelo facto de presidir, nos termos-desse regimen, do Senado, é membro do Senado.

O Sr. Francisco Glycerio—Respondo que a duvida suscitada por V. Ex. tanto se refere ao Presidente no Senado, como ao presidente *pro tempore*.

O Sr. Ruy Barbosa—Não apoiado.

O Sr. Francisco Glycerio — E' a mesma cousa.

O Sr. Ruy Barbosa — E' exactamente ao contrario. Entre o Vice-Presidente da Republica e o Vice-Presidente do Senado se dá essa differença fundamental — que um é membro do Senado e o outro não o é.

O Sr. Francisco Glycerio — Isto é outra questão.

O Sr. Ruy Barbosa — Como é outra questão?!

Não posso attender a dous argumentos ao mesmo tempo. Eu havia formulado uma interrogação ao nobre Senador. Perguntei si o Vice-Presidente da Republica é membro do Senado; S. Ex. respondeu que a mesma questão prevalece a respeito do Vice-Presidente do Senado. Repliquei que não, porque entre o Vice-Presidente da Republica e o Vice-Presidente do Senado ha uma differença — um é membro do Senado e o outro não o é.

Logo, um toma parte, em face do art. 18, na funcção de nomear os empregados da se-

cretaria do Senado e regular a sua policia interna; o Vice-Presidente do Senado, como membro do Senado, tem a parte que lhe cabe nas attribuições conferidas ao Senador, pelo art. 18, de reger a policia interna e nomear os empregados da secretaria.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Isso é a funcção do Senador. O Vice-Presidente do Senado *pro tempore* tem as mesmas attribuições do Presidente.

O SR. RUY BARBOSA — Não, senhor; si V. Ex. quizer seguir com alguma attenção, com alguma paciencia, o meu raciocinio...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não é só com paciencia, é com muito prazer que o faço.

O SR. RUY BARBOSA — E' bondade de V. Ex... verá que essas attribuições pertencem ao Vice-Presidente do Senado e não ao Presidente do Senado, porque o Presidente não é Senador e o é o Vice-Presidente.

Pergunto agora, para aproveitar meu raciocinio: o porque é que, por ser Senador o Vice-Presidente do Senado, lhe pertencem essas attribuições e não pertencem ao Presidente da Republica, que não é Presidente do Senado?

Pertencem ao Vice-Presidente do Senado, porque são attribuições que o art. 18 confere privativamente a cada Senador.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E quem não fôr Senador não póde ter essa attribuição.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Administrar a secretaria do Senado não pertence aos Senadores, pertence á Mesa do Senado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pertence ao Senado, que, não podendo exercel-a por si, a delega á sua Mesa.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — A' Mesa que o Senado elege.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não é razão.

O SR. RUY BARBOSA — Então o nobre Senador não dá importancia alguma á ligação logica entre as premissas e a conclusão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A ligação logica está ahi. Já a estabeleci.

O SR. RUY BARBOSA — Pondero ao nobre Senador que se trata de attribuição reservada ao Senado e que só póde ser exercida portanto, pelos membros desta Casa. Si tivermos sempre deante dos olhos a importancia da anomalia a que ha pouco me referi, comprehenderemos essa differença.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. me permitte um aparte?

O SR. RUY BARBOSA — Pois não?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Quando a Mesa tiver duvidas sobre uma questão da secretaria, ella que está delegada, o Vice-Presidente da Republica, Presidente do Senado, póde desempatal-a?

Não, porque não é mais funcção sua: é funcção privativa da Mesa.

O SR. RUY BARBOSA — Note o honrado Senador: á primeira vista, parecerá singular que, sendo Presidente do Senado o Vice-Presidente da Republica, não fosse elle ao mesmo tempo membro desta Casa.

Mas, a singularidade existe e nasce da anomalia que a Constituição estabeleceu.

E' facto innegavel que o Vice-Presidente da Republica, por um lado, é o Presidente do Senado; por outro lado, é membro desta Casa.

Preside ao Senado, não como membro desta assembléa, mas como Vice-Presidente da Republica. Logo, não póde exercer funcção que a Constituição delega especialmente a esta assembléa..

Si elle não a presidisse como Vice-Presidente da Republica, e sim no caracter de membro desta Casa, por ella eleito, naturalmente lhe competiriam, por delegação nossa, as attribuições que, privativamente, a esta Casa incumbem pela disposição do art. 18 da Constituição; mas como a Presidencia desta Casa lhe cabe, não no caracter de seu membro, mas no de Vice-Presidente da Republica, não lhe podem tocar funcções que são privativas do Senado.

O SR. A. AZEREDO — E isto se encontra no regimento do Senado Americano.

O SR. RUY BARBOSA — E isto se encontra no regimento do Senado Americano.

A distincção é clara: todas as vezes que o Senado exerce suas funcções deliberativas, no curso dellas funcciona o Vice-Presidente da Republica como Presidente do Senado; todas as vezes, porém, que se trata, não de uma funcção deliberativa do Senado, mas da sua administração interior, daquillo que lhe é peculiar, em virtude do art. 18 da nossa Constituição, não é possivel, sem violar manifestamente este texto constitucional, manter o regimen advogado pelo nobre Senador por S. Paulo.

E' S. Ex. quem vae de encontro á Constituição; é o seu parecer; o meu, não.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — VV. EExs. estão diminuindo attribuições definidas na Constituição da Republica. Ella não diz presidente das sessões do Senado; diz Presidente do Senado.

O SR. RUY BARBOSA — Note o honrado Senador que está girando num circulo vicioso,

S. Ex. diz que nós tiramos ao Vice-Presidente da Republica attribuições que pertencem á Presidencia do Senado. Mas, a questão é precisamente esta, a questão está em saber si todas as attribuições que competiriam á Presidencia do Senado, si o Presidente do Senado fosse um membro desta Casa, competem-lhe igualmente, não sendo membro do Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si o Vice-Presidente da Republica pudesse ser membro do Senado, não importava que este definisse as attribuições, dando ao Vice-Presidente do Senado attribuições especiaes.

A questão é que a Constituição não distinguiu; declarou que o Vice-Presidente da Republica será o Presidente do Senado.

Ora, o Senado é o recinto, é a secretaria, é a correspondencia com o exterior, com o Corpo Diplomatico, etc.

O SR. RUY BARBOSA—Mas por que motivo, si isto é tão claro, si a doutrina do nobre Senador é uma doutrina constitucional, por que motivo, sendo a nossa Constituição cópia, nesta parte, da Constituição Americana, comprehendem os americanos opposta-mente o mesmo texto?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Respondo a V. Ex. em poucas palavras.

Por que motivo a ordem interna de todo systema parlamentar da Camara dos Representantes dos Estados Unidos é inteiramente differente do systema por nós seguido?

O SR. RUY BARBOSA—Perdão; o honrado Senador não respondeu, porque não se trata de materia reservada ao Regimento Interno das Camaras nos Estados Unidos e no Brazil; trata-se de interpretar uma disposição da Constituição Americana, que a Constituição Brazileira adoptou.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. appellou para as praxes especiaes.

O SR. RUY BARBOSA—Deste modo não ha raciocinio que não fique nos primeiros passos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pois bem, vou ouvir a V. Ex. em silencio, com o prazer que isso sempre me dá.

O SR. RUY BARBOSA—Os apartes de V. Ex. me illustram e me auxiliam, mas é preciso que tenha a condescendencia de aguardar a conclusão dos meus argumentos.

O que se trata é de um texto da Constituição dos Estados Unidos transplantado tal e qual para a Constituição Brazileira.

Os Estados Unidos inventaram esta situação singular e anomala de ser o Vice-Presidente da Republica Presidente do Senado. Foram os creadores desta novidade politica; a elles cabe a patente de invenção.

Que fizemos nós? Adoptamos tal e qual a invenção americana, transplantamol-a tal e qual para a Constituição Brazileira, fizemos com que o Vice-Presidente da Republica, no Brazil, assim como o vice-presidente da Republica nos Estados Unidos, presida ás deliberações do Senado.

Senhores, toda vez que se trata de ver o sentido de uma lei qualquer e sobretudo de uma lei transplantada de outro paiz, que tem de fazer o interpretador bem orientado?

Buscar no paiz de origem a jurisprudencia da interpretação dada pelos creadores da disposição transplantada.

Si os americanos, tratando de interpretar o sentido, o alcance, o modo pratico desta invenção, limitaram a situação do vice-presidente da Republica dos Estados Unidos no seio do Senado, a este temos nós igualmente de limitar aqui as attribuições do Vice-Presidente da Republica no Senado Brazileiro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— O Vice-Presidente da Republica Americana tem attribuições sobre a secretaria do Senado daquella Republica.

O SR. RUY BARBOSA—Onde?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Nos Estados Unidos.

O SR. RUY BARBOSA—Affirmo a V. Ex. que não.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Affirmo a V. Ex. que sim.

O SR. RUY BARBOSA — Sinto immenso, Sr. Presidente, que o nobre Senador não viesse preparado para demonstrar o que affirma.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E eu espero que V. Ex. esta noute estude esta questão para amanhã nos dar a sua opinião.

O SR. RUY BARBOSA — Não me darei a este trabalho.

Sr. Presidente, o pensamento, portanto, do nosso legislador constituinte deve ter sido forçosamente identico ao pensamento do legislador americano.

Meus senhores, desejo terminar. Tenho fatigado por demais a attenção dos meus collegas. (*Não apoiados.*)

E toda esta digressão, Sr. Presidente, tem por fim mostrar ao nobre Senador por São Paulo quão vãs e mal fundadas são as suas opiniões, e o digo com o devido respeito á autoridade de S. Ex.

Tenho a minha convicção, defendo-a com calor e persistencia, e é natural que se dê a mesma cousa com os nobres Senadores.

Mas dir-nos-hão: com taes medidas, nada mais pretendeis sinão amesquinhar a autoridade do Vice-Presidente da Republica, Presidente desta Casa

Mas, senhores, já alguem considerou reduzida, do anno passado para cá, com o voto então adoptado, a autoridade do nosso Presidente?! Pois, porventura, a autoridade do Vice-Presidente da Republica não terá tudo a ganhar, não se elevará ainda mais, não se envolvendo nos negocios peculiares á Secretaria do Senado?!

O Sr. Francisco Glycerio — Amarrado áquella cadeira!

O Sr. Ruy Barbosa—Amarrado áquella cadeira! A metaphora é falsa. Naquella cadeira não ha ninguem que esteja amarrado. O cargo é voluntario; é para os que desejam, para os que são solicitados, para os que podem desempenhal-o; não se constrange a liberdade de ninguem, e, apezar de estar reduzido em grande parte o cargo do Vice-Presidente da Republica neste regimen, não se póde contestar que o seu valor moral seja de um grande alcance para satisfazer a ambição de um espirito...

O Sr. Francisco Glycerio—Si elle é, como diz V. Ex., um hospede, nem é delicado que se esteja a regatear com esse hospede.

O Sr. Ruy Barbosa—E' sempre máo argumentar com tropos e figuras; essa qualificação de hospede ao Vice-Presidente da Republica póde ser admissivel em um certo sentido, mas não é parlamentar, juridica ou constitucional.

O Vice-Presidente da Republica está na sua casa pelo direito que a Constituição da Republica lhe deu.

O Sr. Francisco Glycerio— Uma boa casa. Estão definindo os casos, isto é, nos quartos taes e taes elle não póde penetrar.

O Sr. A. Azeredo—Em todas as casas, meus senhores, ha esses limites.

Isso se observa nas nossas proprias casas, onde não se póde entrar, sem licença, em certos e determinados quartos.

O Sr. Ruy Barbosa—Esses limites teem a propriedade da autoridade do pae de familia; ainda mesmos naquelles paizes, naquelles tempos em que essa autoridade era illimitada e absoluta, essa mesma autoridade tinha sempre limites, pelo menos na natureza dos affectos humanos.

Não estranhemos portanto que, estando o Vice-Presidente da Republica aqui na sua casa, tenha deveres, obrigações e um circulo limitado, emfim, dentro do qual elle se deve manter.

Porque em nossa casa, já que estamos argumentando com figuras, com as quaes ou antipathizo, devem estar igualmente os membros desta assembléa, o que não quer dizer que lhes assista a liberdade absoluta de satisfazer todas as suas inclinações e caprichos, o que não quer dizer que os nossos direitos aqui não tenham limites.

O Sr. Francisco Glycerio—Teem muitos.

O Sr. Ruy Barbosa—E que não tenhamos restricções, deveres expressos e limitados, de onde resulta que, si sómente para posição do Vice-Presidente da Republica aqui não houvesse esse limite, elle seria um autocrata, um senhor absoluto, por uma anomalia, isso sim, que a nossa Constituição reconheceu, por uma singularidade estranha de origem americana, adoptada por nós, na influencia e pendor com que levavamos a copiar os Estados Unidos.

Os Estados Unidos deram por essa anomalia, collocaram como chefe do Senado o vice-presidente da Republica, mas fixando-lhe muito claramente o territorio da sua autoridade, dizendo-lhe: até ahi ireis e não adeante.

O Sr. Francisco Glycerio — Isto é que não está na Constituição.

O Sr. Ruy Barbosa — Como, não está na Constituição dos Estados Unidos? O nosso texto não é nem mais amplo nem mais restricto do que o americano. E' isso o que resulta da attribuição, que na Constituição Americana, como na nossa. E dá ao logar de vice-presidente da Republica. E na nossa é mais claro do que na americana porque se determina não só que ao vice-presidente da Republica compete o voto de qualidade, como que a policia desta Casa e a nomeação dos empregados da sua secretaria pertencem ao Senado.

Mas Sr. Presidente, vou concluir fazendo votos para que passe na reforma do Regimento a idéa combatida pelo Sr. Senador por S. Paulo, porque, entre outros motivos, seria esse um dos meios de manter mais alta, mais desinteressada, mais imparcial, a autoridade do Vice-Presidente da Republica, dirigindo os trabalhos do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA AO ART. 180

Depois da palavra—Senado—accrescente-se o seguinte:

« Exercendo, outrosim a attribuição de distribuir e fiscalizar o serviço da Secretaria, empregando para esse fim os meios

facultados no regulamento da mesma Secretaria.»

Sala das Commissões, 10 de novembro de 1903.—*F. Chaves.*

O Sr. Alberto Gonçalves(*)— Sr. Presidente, designado pela Commissão de Justiça e Legislação para dar parecer sobre as emendas apresentadas ao projecto da reforma do Regimento, hoje em discussão, pedi a palavra para justificar a apresentação de algumas emendas, que foram feitas pela mesma Commissão e mereceram reparos de alguns Srs. Senadores.

Antes de tudo, Sr. Presidente, como V. Ex. sabe, a Commissão de Policia não apresentou o seu trabalho levada pela vontade ou pelo prurido de fazer a reforma do seu regimento. Ella foi levada a este acto por motivos de ordem superior.

Temos que declarar ao Senado que, achando-se esgotada a edição do *Manual do Senador*, onde vêm, não só o Regimento da Casa, como tambem, algumas das leis que devem ser, mais vezes, manuseadas pelos Srs. Senadores, a Commissão de Policia julgou que devia aproveitar esta opportunidade, não mandando reeditar o *Manual do Senador* e sem apresentar tambem a reforma do Regimento desta Casa, do qual muitos artigos já se achavam alterados, por votação do Senado.

Foi este o principal motivo que levou a Commissão de Policia a apresentar o seu trabalho, que, parece-me, deve ser acceito pelo Senado.

Sr. Presidente, julgo do meu dever fazer algumas observações, e dar resposta ao que disseram varios Srs. Senadores sobre algumas emendas apresentadas pela Commissão de Policia.

E' assim que o honrado Senador por Minas Geraes, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Feliciano Penna, indicou que lhe parecia conveniente supprimir do artigo 16 as palavras—«inclusive renuncia.»

A Commissão acceitou a idéa do S. Ex., e neste sentido formulou uma emenda, que se acha em discussão, comquanto não considerasse que estas palavras fossem uma novidade; porque, no art. 17, § 3º, da Constituição da Republica, acham-se estas mesmas palavras. E' assim que diz o paragrapho:

« O governo do Estado, em cuja representação se der vaga, por qualquer causa, inclusive renuncia, mandará immediatamente proceder a nova eleição ».

Para pôr de accordo o artigo do Regimento com o artigo da Constituição é que ficaram estabelecidas estas palavras; mas como não fazem falta, a Commissão propoz uma emenda, acceitando o alvitre do nobre Senador.

O art. 13 do Regimento da Camara tambem consigna estas palavras:

« No caso de morte de um Deputado ou perda do seu logar, por qualquer motivo, inclusive renuncia...»

Vê o honrado Senador que, comquanto não seja uma novidade, a Commissão acceitou as observações de S. Ex.

O honrado Senador tambem se referiu ao art. 30 do Regimento:

« Tendo impedimento legitimo que o obrigue a afastar por mais de tres dias, dará parte ao 1º Secretario; mas si precisar de algum tempo de licença, deverá requerer por escripto ao Senado, o qual, ouvida a respectiva Commissão, resolverá como julgar conveniente.»

S. Ex. acha que se devia supprimir este artigo; entretanto, elle é muito justo e razoavel. O Senador tem por dever primordial comparecer ás sessões do Senado, concorrer com o seu trabalho, com as suas luzes e com o seu voto para as deliberações desta Casa. Desde que não possa comparecer, é dever seu, mesmo de cortezia, dar conhecimento de sua ausencia, ou falta, ao Senado.

Esta é uma disposição, que se acha, como tive occasião de ver, já, no Regimento da Camara...

O Sr. Feliciano Penna — Ha differença entre participar ao Senado que não póde comparecer, e pedir licença.

O Sr. Alberto Gonçalves — Sim, senhores, mas é uma disposição, como ia dizendo, que se encontra em todos os regimentos, desde o tempo do Imperio.

O Sr. Feliciano Penna — Mas V. Ex. me dirá: para que effeito se concede essa licença?

O Sr. Alberto Gonçalves — Como se concede aos outros funccionarios.

O Sr. Feliciano Penna — E' justamente este effeito que se deve supprimir.

O Sr. Alberto Gonçalves — Porque?

O Sr. Francisco Glycerio — Qual o effeito da licença?

O Sr. Alberto Gonçalves — E' o Senador poder estar ausente, com uma razão justificada e publica, das sessões do Senado.

O Sr. Feliciano Penna — Para isso bastaria a communicação.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Francisco Glycerio—A licença é para dar direito ao subsidio.

O Sr. Alberto Gonçalves—Tambem.

E' dispositivo, repito, que está contido nos Regimentos do Imperio, já no da Camara, já no do Senado, e que é mantido nos actuaes Regimentos, tanto desta, como da outra Casa do Congresso.

O Sr. Francisco Glycerio — Deviam manter-se então as antigas attribuições do Vice-Presidente da Republica, por este argumento.

O Sr. Alberto Gonçalves — A Constituição não entra nesta questão.

Ás mesmas observações feitas pelo honrado Senador, eu responderei, quanto ao art. 33, em que S. Ex. achava que se devia supprimir tambem estas palavras: «que prohibem nomear ou indicar os nomes do Senadores na discussão.»

E' uma disposição contida tambem em todos os Regimentos. E a razão é simples: é para não azedar as questões, dar talvez um caracter muito pessoal ás discussões.

O Sr. Feliciano Penna—Mas V. Ex. não acabou de citar o meu nome?

E' uma questão de necessidade, ás vezes, citar o nome do Senador, porque, por outro modo, não podem ser discriminados.

O Sr. Alberto Gonçalves — Sr. Presidente, a razão que motivou, naturalmente, a existencia desta restricção na discussão, é esta que acabei de dar. Entretanto, a Commissão não faz, absolutamente, cabedal de approvar emenda neste sentido.

Quanto ás observações feitas por S. Ex., a respeito da transformação em Commissão Geral, tambem dei-me ao trabalho de estudar.

Não se trata de nenhuma novidade, de nenhuma idéa exquisita. Ella já existia, nos Regimentos do tempo do Imperio, tambem nas segundas discussões dos projectos e tinham por fim, transformando-se o Senado em Commissão Geral, ter mais liberdade na discussão, por exemplo, e poder fallar cada Senador mais de uma vez e durante muito tempo o que entendesse, e esta Commissão Geral lavrar uma conclusão, ou um parecer, afim de apresental-o á discussão do Senado.

O Sr. Feliciano Penna—Parecer do Senado, apresentado ao Senado pelo Senado.

O Sr. Alberto Gonçalves—Esta disposição existe desde o tempo do Imperio, repito, e actualmente tambem no Regimento da Camara dos Deputados.

O honrado Senador por Alagôas fez largas considerações a respeito das pessoas interessadas na discussão das materias, que lhe disserem respeito.

O artigo apresentado pela Commissão dispõe o seguinte: «quando as Commissões se occuparem de negocio de interesse particular ou procederem a inqueritos, tomarem depoimentos, informações, ou praticarem outras diligencias semelhantes, poderão, si julgarem conveniente, permittir ás pessoas, directamente interessadas, defender os seus direitos, por si ou por procuradores, por escripto ou verbalmente».

Disse S. Ex. que um dos motivos principaes por que vinha á tribuna combater este projecto, não tendo apresentado emenda nesse sentido, era justamente esse artigo, que julgava offensivo dos direitos das partes.

Ora, Sr. Presidente, S. Ex. classificou esta idéa de original e cerebrina.

Entretanto, procurando no Regimento da Camara dos Deputados, encontro o seguinte: parece que foi perfeitamente copiado desta disposição:

« § 3º do art. 54 — O interessado directo nas questões que se debaterem perante as Commissões *poderá ser admittido* a defender os seus direitos, por si ou por procurador, por escripto ou verbalmente, obtendo préviamente permissão do Presidente da Commissão.»

Vê o nobre Senador que a Commissão não fez mais do que copiar esta disposição do Regimento da Camara, de 1901, a qual é mantida integralmente, litteralmente, no projecto de reforma do Regimento que está em discussão na Camara.

Não é, portanto, uma emenda cerebrina e original, como aprouve ao honrado Senador por Alagoas classifical-a.

Ainda mais, Sr. Presidente, a Commissão apresentou este artigo:

«Quando as Commissões de Constituição, Poderes e Diplomacia ou de Justiça e Legislação se occuparem com a verificação de poderes dos membros do Senado, poderão, julgando conveniente, conceder aos interessados vista dos papeis, pelo prazo maximo de 10 dias uteis.»

E' provavel, Sr. Presidente, estou mesmo certo de que a redacção deste artigo não está perfeitamente clara.

A Commissão não teve intenção de negar aos interessados o direito de defender a sua eleição perante as referidas Commissões.

O que a Commissão quiz foi limitar o prazo.

A Commissão poderá conceder o prazo de 10 dias, no maximo, mas sem negar ao interessado o direito de defender a sua eleição. Na redacção, a Commissão dará uma exposição clara a este artigo.

Tambem não é uma novidade, Sr. Presidente, nem uma idéa cerebrina, o que dispõe esse artigo.

O Regimento de 1893, da Camara dos Deputados diz que os debates na Commissão, sobre reconhecimentos de poderes, durarão emquanto o permittir a maioria da Commissão.

No projecto de reforma do Regimento mantém ella a mesma disposição.

Ainda mais: no Regimento da Camara do Imperio, no art. 7º, § 3, encontra-se esta mesma disposição.

Tratando dos procuradores, ou dos interessados, defendendo os seus direitos perante a Commissão de Poderes, conclúe o § 3º do seguinte modo:

«Estes debates durarão emquanto o permittir a maioria da Commissão.»

De modo que, Sr. Presidente, nem mesmo no tempo em que o honrado Senador occupava o logar de Deputado na Camara do Imperio, havia esta liberdade que S. Ex. hoje reclama.

Já naquelle tempo havia esta limitação ao direito dos contestantes.

O honrado Senador por Alagoas tambem se occupou, durante muito, tempo com o artigo apresentado pela Commissão, que dispõe o seguinte:

«Na 2ª discussão, o Senado poderá resolver, a requerimento verbal de qualquer de seus membros ou por proposta da Mesa, que a discussão se faça por titulos, capitulos, secções ou em globo, devendo a votação ser feita sempre por artigos.»

Em primeiro logar, Sr. Presidente, o Senado, mesmo, na discussão do Codigo Civil, já estabeleceu esta regra, já julgou, e com razão, seria de muita conveniencia e economia de tempo e de trabalho assim se proceder nas discussões. Nós mesmos fomos testemunhas, na sessão de hontem, do tempo que consumiram, quer para a discussão, quer para votação, dous projectos que figuraram na ordem do dia daquella sessão.

Dado que a discussão pudesse ser feita por capitulos, como estavam divididos, o trabalho seria concluido com outra rapidez.

O Regimento da Camara, no seu art. 123, § 1º, dispõe:

«Quando o numero dos artigos dos projectos for consideravel, a Camara poderá resolver, a requerimento de qualquer dos seus membros, que a discussão se faça por titulos ou secções, com as emendas offerecidas aos respectivos artigos, devendo a votação ser feita por artigos.»

E' justamente o que dispõe a emenda, que a Commissão de Policia teve a honra de apresentar á consideração do Senado.

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, e mais uma vez repito, que não se trata de uma idéa original da Commissão de Policia, mas de uma idéa trazida da Camara dos Deputados, idéa que devemos adoptar porque, com a actual disposição regimental, é muito facil, em um periodo de agitação politica, o querendo qualquer Senador, tornar-se a discussão de certos projectos tumultuaria, anarchica, obstruindo-se assim a discussão e a votação de medidas urgentes, de alcance elevado para a politica do paiz e para as necessidades da Nação.

São estes, Sr. Presidente, os fundamentos que levaram a Commissão de Policia a apresentar estas idéas.

A Commissão de Policia, attendendo ás observações de alguns Srs. Senadores, tomou a liberdade de apresentar diversas emendas, que figuram no final do seu parecer.

Ellas são bem claras, por si sós se justificam; entretanto, si alguns Srs. Senadores carecerem de esclarecimentos, a Commissão de Policia está prompta a dar todas as explicações que os honrados Senadores desejarem a respeito do seu trabalho.

Tenho concluido. (*Muito bem*; *Muito bem.*)

O Sr. Presidente—Estando muito adeantada a hora e havendo oradores inscriptos, fica adiada a discussão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde ou antes):

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1903, modificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões esterlinos para o saneamento desta Capital.

2ª parte (ás 2 1/2 horas da tarde ou antes):

Continuação da discussão das emendas offerecidas ao Regimento Interno do Senado;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:410$160 para execução da sentença em ultima instancia que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo o capital, juros e custas do processo de uma apolice que comprara e averbara em nome de seus filhos menores Manoel, Amelia, Mario e Ventura na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:098$120 para pagamento a Luiz Bollo Lis-

hora do ordenado de professor da cadeira de topographia do Collegio Militar no periodo decorrido do 9 de maio de 1898 a 31 de março de 1900 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$ para effectuar a restituição ordenada pelo decreto n. 574, de 3 de julho de 1899, em favor de Agostinho José Cabral ou seus legitimos herdeiros ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a indemnizar a D. Josina Peixoto, viuva do marechal Floriano Peixoto, da importancia de 40:000$, despendidos na construcção do sepulchro do mesmo marechal, no cemiterio de S. João Baptista ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1903, concedendo a Felisberto Caldeira Brant (Visconde de Barbacena) a pensão mensal de 300$000 ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 34, de 1903, concedendo a José de Souza Lima uma pensão de 120$000.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

123ª SESSÃO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Affonso Penna e J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (42).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Virgilio Damasio, Cleto Nunes, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Vicente Machado e Hercilio Luz (20).

E lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 10 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a abrir um credito não excedente de 120:000$ para occorrer ás despezas com a readmissão dos operarios do Arsenal de Marinha da Capital Federal. — A' Commissão de Finanças.

Fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1904.—A' Commissão de Finanças.

Diploma de Senador Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, expedido ao Sr. Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista, e por este remettido ao Senado. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 267 A — 1903

Em data de 7 do corrente, o Senador Barata Ribeiro dirigiu ao Senado um requeri-

mento solicitando licença até o fim da presente sessão legislativa, por ter de ausentar-se desta Capital, em obediencia aos conselhos de seus medicos, para obter o completo restabelecimento de sua saude, ultimamente alterada de modo grave, como prova com atestado medico.

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, a quem foi o requerimento submettido, é de parecer que o Senado, de accordo com as normas adoptadas, conceda a licença pedida até o fim da actual prorogação dos trabalhos legislativos.

Sala das Commissões, 10 de novembro de 1903.—*A. Azeredo.*—*A. Rios.*—*F. Chaves.*

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*)—Não é muito Sr. Presidente, que, quando o Senado tem concedido tantos votos de pezar por brazileiros illustres, que desapparecem do scenario da vida, eu venha requerer, por minha vez, um voto de pezar pelo desapparecimento de um grande brazileiro...

O Sr. Gomes de Castro—Apoiado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... cujo nome, tambem acaba de ser riscado do *numero dos vivos*.

O Sr. A. Azeredo—Muito bem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Quero referir-me ao conselheiro Antonio Ferreira Vianna.

O illustre morto não foi um republicano; elle sempre se conservou fiel ás suas idéas e á antiga politica monarchica, mas tambem é verdade que elle nenhum mal fez á Republica; nunca foi um falso prophéta da Republicana, como muita gente, manifestando amor por instituições que elle nunca amou.

Foi esta, Sr. Presidente, a nota da lealdade e da sinceridade deste grande homem: «Quarenta annos de reinado, quarenta annos de perfidia, quarenta annos de traição.» Eis a apostrophe terrivel que elle lançou em pleno parlamento, embora injustamente, contra S. M. o Sr. D. Pedro II.

Foi esta a grande nota de sua independencia naquella época, quando existia o grande livro negro, onde foram inscriptos tambem aquelles que tinham a ousadia de manifestar-se contra o poderoso monarcha, que tão grandes serviços prestou a este paiz.

Eu não me proponho, neste momento, a fazer a biographia do grande brazileiro, que acaba de desapparecer do nosso scenario.

Todos aquelles, que acompanharam os ultimos tempos do Imperio, sabem perfeitamente os extraordinarios serviços que elle prestou e a colaboração efficaz que teve junto a todos os governos em bem deste paiz.

Limito-me a dizer ao Senado que elle foi um jornalista emerito, um parlamentar distincto, um jurista de nota, respeitado por todos quantos pertencem á classe a que elle pertenceu e honrou.

Requeiro, portanto, a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado sobre si consente que, na acta de sua sessão de hoje, se lance um voto de profundo pezer pelo fallecimento do grande brazileiro, que se chamou Antonio Ferreira vianna. (*Muito bem*; *muito bem.*)

Posto a votos, é unanimemente approvado o requerimento.

O Sr. Constantino Nery — Sr. Presidente, tratava hontem de reduzir ás suas devidas proporções as accusações contidas em uma carta-relatorio, lida nesta Casa pelo honrado Senador pelo Amazonas e que a S. Ex. fôra dirigida por um estrangeiro, no dizer de S. Ex. alheio á politica do Estado, quando V. Ex. me advertiu de que a hora do expediente já estava esgotada.

Por ter interrompido o meu discurso, vou continual-o hoje, começando pelo exame dessa mesma carta.

Como o Senado viu, mostrei com provas e confirmações officiaes que todas as accusações contidas nesse documento não passavam de puras invenções, de puras intrigas, para armar ao effeito. Assim é que mostrei que o Sr. Villegas, proprietario de uma typographia, tinha sido preso algum tempo em Manáos por estar sujeito a um processo por crime de estellionato; assim é que mostrei que o Sr. Angarita, apontado como victima do governo estadual do Amazonas, está sendo submettido a processo por crime de homicidio e ferimentos graves, assim como que este senhor e seus co-réos neste crime foram conduzidos para Manáos em *aviso* do Estado e na companhia delles os proprios instrumentos aviltantes com que praticaram esse crime. Mostrei ainda, Sr. Presidente, o facto que se dera em uma sessão do jury do Estado e, finalmente, o motivo da aggressão de que tinham sido victimas dous redactores do *Quo-Vadis?*

Proseguindo no exame dessa carta, vou occupar-me agora da violencia que se diz fôra praticada contra um filho menor do Sr. Theodoro Gonçalves, um dos proprietarios do referido jornal.

O autor dessa carta pinta esse facto com as côres mais negras, dizendo que o referido menor e mais dous individuos desappareceram da cidade, o que preoccupou grandemente toda a familia e amigos delles, e

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

accrescenta que foram mettidos no carcere infecto da policia e que, si não fôra a attitude energica do povo, que se levantou, obrigando o governador a mandar de lá retiral-os, talvez uma revolução tivesse estalado.

Pois bem, não tendo eu conhecimento desse facto, tratei de indagar a respeito do mesmo de pessoas recentemente chegadas de Manáos.

A primeira dellas, o Sr. 1º tenente da armada Antonio Nogueira, chegado ha quatro dias daquella cidade, narrando-lhe eu o facto e perguntando-lhe o que havia a respeito, mostrou completa ignorancia, dizendo que em Manáos não se fallara nisso.

De uma outra pessoa, o engenheiro civil Sr. Lourival Muniz, tive a mesma resposta. Finalmente, indagando do um irmão meu, moço de 20 annos, que de lá chegou ha pouco tempo, informou-me elle que realmente um filho do Sr. Theodoro Gonçalves, um rapaz de 18 annos, que não é, portanto, um menino, uma criança, como se affirma na referida carta, tinha ido, em companhia de mais dous rapazes e de mulheres de vida alegre, fazer um *pic-nic* no bosque que se está preparando para logradouro publico.

Convem dizer que, depois que o governo mandou fazer esse bosque aberto na floresta virgem, cercado de igarapés de limpidas aguas, ficou prohibido não só alli caçar ou passarinhar como tambem fazer *pic-nics*.

Pois bem: esse mocinho, em companhia de outros dous rapazes e de mulheres de vida airada, dirigiu-se para o referido bosque com o intuito de fazer um *pic-nic*; mas, lá chegando, foi convidado a retirar-se, assim como as pessoas que o acompanhavam, por isso que, como já fiz notar, tinham sido prohibidos taes *pic-nics* em virtude das obras que se estavam fazendo.

Preciso ainda observar ao Senado que essas obras estão sendo feitas sob a direcção do coronel Lisboa, commandante da policia.

Intimados, como disse, a se retirarem do bosque os referidos rapazes e resistindo os mesmos á intimação, viu-se o coronel Lisboa obrigado a prendel-os; mas, como não tinha praças para conduzil-os á policia, mandou que duas pessoas os acompanhassem ao quartel para que, quando lá chegassem, fosse feita a devida communicação á autoridade policial.

Foi o que se passou e, póde-se dizer, ninguem em Manáos se occupou com o facto.

Tive delle conhecimento, como já disse, por intermedio de meu irmão, que, sendo rapaz e convivendo com os de sua idade, sabe bem dessas cousas.

Eis ahi o quadro tetrico que um estrangeiro mandou communicar ao nobre Senador, como tendo quasi provocado uma revolução na capital!

E é de admirar, Sr. Presidente, que achando-se em trabalhos o Congresso do Estado, onde teem assento dous proceres da politica da opposição, nenhum delles se levantasse para profligar o procedimento da autoridade policial e do governo sobre esse facto, que ia provocando um levantamento na cidade.

O Senado está vendo, pois, qual o valor dessas accusações feitas ao governo do Amazonas.

O estrangeiro alheio á politica, ao qual se refere S. Ex. no final de sua carta, faz uma verdadeira apologia á opposição e as maiores accusações ao governo.

E é alheio a politica!

Mas diz ainda na sua carta esse honrado estrangeiro:

«Devo notar que a opposição, depois do ferido o pleito de 18 de fevereiro, não tem estado em actividade, para que justifique esses actos de violencias referidas».

Já mostrei ao Senado que o que é aqui denominado violencias reflnadas é a acção da autoridade, fazendo-se sentir em todos os actos criminosos praticados no Estado.

«Já disse antes, continúa a carta, que a opposição é representada por quasi todo o Estado; todos ambicionam uma qualquer mudança, ao menos de pessoa.»

Eis o homem, Sr. Presidente, alheio á politica do Estado.

«Venha outro homem de moralidade e bons costumes, que adoce seus actos, dê socego e trabalho ao povo soffredor e na miseria, e bem dirá de nova era!»

Sr. Presidente, este topico dessa carta relaciona-se com factos que se dão actualmente nesta Capital e em que tomam parte proceres da opposição ao governo do Estado, que aqui se acham.

Esses proceres, Sr. Presidente, da opposição ao governo do Estado do Amazonas, procuraram o *grande arbitro* da politica dos Estados e propuzeram ou insinuaram que esse arbitro devia aconselhar áquelle Estado a eleição, ao cargo de governador, de um homem completamente alheio á sua politica!

Sei muito bem, Sr. Presidente, que resposta condigna foi dada a essos insinuadores.

Passa em seguida o nobre Senador, que tem tomado a palavra sómente para aggredir o governo do Amazonas, na propria phrase de S. Ex., passa em seguida o nobre Senador a se occupar de um pavoroso boletim, que fez transcrever no seu discurso, assignado pelo engenheiro civil Sr. Orlando da Costa Lopes.

Sr. Presidente, relativamente a este assumpto,já muitas explicações teem sido dadas pela imprensa do meu Estado, de modo que seria ocioso vir repetir tudo quanto nella se contém. O facto é que esse illustre engenheiro, fazendo o exordio do seu boletim denominado—*A actual administração do Amazonas*,—diz: «O amordaçamento *disso* que em Manáos se chama imprensa e que de facto não passa de instrumento do *chantage* para aquelles que, ao transporem Marapatá, escravisaram suas consciencias á vontade de um poder absoluto, impediu-me de publicar o artigo «A actual administração do Amazonas» nas folhas diarias desta Capital.»

Felizmente, Sr. Presidente, para nós outros que habitamos para além dessa ilha, a allusão não nos póde attingir; essa allusão, Sr. Presidente, ferina embora, não poderá attingir áquelles que mourejam naquelle Estado, que procuram ganhar a vida honradamente, que alli crearam raizes e que trabalham pela prosperidade do Estado. S. S. naturalmente falla de cadeira, porque, talvez, ao transpor Marapatá, deixasse sua consciencia pendurada nas arvores daquella ilha...

Esse engenheiro, Sr. Presidente, pertence ao numero dos despeitados, ao numero daquelles que, aportando a Manáos em busca de seus interesses, no dia em que veem um desejo contrariado, rebellam-se contra tudo e contra todos.

Chegou a Manáos esse engenheiro ao tempo em que governava o Estado o Sr. coronel Ramalho, empregando-se desde logo em demarcação de terras do Estado. Ignoro por que mais tarde o Sr. coronel Ramalho suspendeu esse engenheiro pelo prazo de um anno, isto é, prohibiu que, durante esse prazo, elle continuasse a demarcar terras devolutas.

O Sr. coronel Ramalho, assim procedendo, exercia um direito, porque, sendo, como é, o governador do Estado o administrador das suas terras devolutas, é obvio que o mesmo governador póde nomear este ou aquelle para as demarcar.

Pois, senhores, não é isto o que succede com o particular que, tendo ou na qualidade de procurador de terceiros, terras devolutas, só as manda demarcar por engenheiros de sua confiança?

O mesmo succede com os governadores dos Estados: só mandam demarcar as terras devolutas pertencentes ao Estado por engenheiros de sua inteira confiança.

Foi por este motivo, Sr. Presidente, que aquelle engenheiro, desde então declarando-se magoado, resolveu fazer opposição áquelle governo.

Mas, no meio de toda essa campanha, aquelle engenheiro, assim prohibido de demarcar terras devolutas, lobrigou desde logo o caminho, o meio facil para fazer fortuna, e d'ahi apresentar immediatamente ao governo um pedido de indemnização de 540 contos por perdas e damnos. Esse pedido não tendo sido acceito, S. S. propoz acção perante os tribunaes; porém, tanto na 1ª como na 2ª instancia, o illustre engenheiro perdeu a acção, porque ficou exuberantemente provado que S. S. não tinha nem perdas nem damnos com o acto do governo, porque no contracto que lavrou com os proprietarios das terras previu o caso de impedimento, que seria remediado por outro collega do S. S.

Baseada nisso e em outros argumentos, a justiça do Amazonas deu razão ao Estado, e S. S. recorreu para o Supremo Tribunal de Justiça, onde se acha dependendo do seu parecer a sentença final do pleito.

Portanto, S. S. não podia deixar de ter esse procedimento, vindo mostrar certas coisas que se passam em gabinetes, além de que a incoherencia encontra-se em todos os topicos do seu libello.

S. S. em um ponto diz que o governador concentra em si todos os poderes do Estado, que é um verdadeiro dictador, faz o que entende, não só na magistratura como no Congresso, não só no poder judiciario como no legislativo. Mais adiante, porém, S. S. diz que o poder judiciario é independente, a tanto que, em um processo em que era parte um parente do governador, o tribunal deu sentença contraria áquelle.

Eis ahi S. S. se contradizendo e por si mesmo mostrando a inanidade de suas accusações.

Deixemos de parte, como disse, esse libello, porque elle tem sido explicado, batido e rebatido no Amazonas desde 1901. Vou passar adeante.

O honrado Senador a quem respondo, pela terceira ou quarta vez, em todos os seus discursos, emfim, alludo ao assassinato do infeliz capitão do exercito, o Sr. Dr. Eduardo Ribeiro. S. Ex. não se cança de repetir essa vil infamia, que os inimigos da actual situação do Amazonas querem, á força de martellar, fazer crer a todo o mundo.

Lamento que S. Ex. se faça echo repetido desses tristes acontecimentos. Por mais de uma vez a imprensa situacionista do Amazonas tem desafiado os adversarios a que mostrem os vestigios por onde se possa chegar ao conhecimento da verdade, e esses inimigos tratam sempre de ladear a questão, de modo a nunca se poder alcançar um fim e, não obstante, são aqui secundados, na tribuna, pelo honrado Senador pelo Amazonas.

S. Ex. leva aqui a martellar constantemente nesse ponto.

Vem em meu auxilio, agora, um facto que, creio, calará no espirito do meu honrado collega de representação.

Por occasião de commemorar-se o 3º anniversario do fallecimento daquelle cidadão, o Sr. Eduardo Ribeiro, o partido situacionista do Amazonas mandou suffragar a sua alma, fazendo exequias pomposas na capital.

A proposito desse facto, o *Quo Vadis?* jornal, não da opposição, mas dos inimigos e desaffeiçoados do governador, das pessoas que fazem opposição sem serem do partido opposicionista, reviveu a eterna questão do assassinato, em que envolve o actual governador e todos os proceres da politica situacionista do Amazonas.

A' vista desse revivimento da questão, o *Amazonas*, jornal situacionista, publicou o seguinte artigo:

«*Torpe exploração*— Depois que inditosamente desappareceu do numero dos vivos o pranteado Dr. Eduardo Ribeiro, na imprensa surgiram pennas exploradoras armando escandalos. Na urdidura da intriga procuraram envolver entidades acima de qualquer suspeição, emprestando-lhes conducta incompativel com o regimen moral e social em que sempre viveram.

Pelas columnas de alguns periodicos atiraram insultos, fizeram insinuações calumniosas, sem que nunca se atrevessem a citar nomes, como que convencidos de que eram portadores de creações phantasticas, de meras especulações.

Hontem, tratando o *Quo Vadis?* do terceiro anniversario do fallecimento do Dr. Eduardo Ribeiro, começou a noticia declarando ter desapparecido tão illustre homem *mysteriosamente*. Julgará o orgão opposicionista prestar relevante serviço á causa publica fazendo insinuações malevolas?

Si assim pensa, mostra pouca comprehensão dos seus deveres. A gravidade da insinuação obriga a que o collega seja menos nebuloso, e determina-lhe uma posição melhor definida. Quem se abalança a dar a noticia alludida deve ter a coragem necessaria para assumir a responsabilidade inteira dos seus dizeres e das idéas que, embora veladamente, procura propagar. Os poderes publicos precisam de elementos para agir no justo intento de augmentar os creditos da sociedade em que exercitam a sua acção, mas para isso é mister que sejam auxiliados pelos que podem. No caso vertente, seria conveniente, e necessario mesmo, que o *Quo Vadis?* não se limitasse ao misero papel de levantar suspeitas injustificadas.

Falle, pois, explique em que consistiu o *mysterio* com que apimentou o primeiro periodo da noticia alludida, atoiando dessa fórma a pyra de escandalos, que a cada momento fareja, como uma hyena os sarcophagos dos que já se alaram para a eternidade.»

«*Como são perversos* — Não foi surpresa para nós o modo pelo qual o *Quo Vadis?* respondeu aos reparos que fizemos á noticia que deu sobre o terceiro anniversario do passamento do inditoso Dr. Eduardo Ribeiro. Os elementos de que havia de lançar mão, para sahir-se da situação que se creou, já sabiamos quaes poderiam ser; no emtanto, desejariamos que o collega assumisse posição melhor definida, dando provas de que os dizeres da alludida noticia eram oriundos de uma convicção.

Depois que se finou o nosso pranteado amigo, a quem acompanhámos, dando as mais respeitosas e eloquentes demonstrações de reconhecida estima e dedicação, appareceu em um jornal do Rio, *O Dia*, uma exploração torpe em volta do tragico fim da vida do tão distincto homem. As mais nojentas insinuações foram lançadas em um estylo retumbante nas columnas desse periodico, que viveu o tempo indispensavel para levar á consciencia do Brazil inteiro a baixeza da sua existencia.

Apezar da pericia dos que manejaram a penna nessa campanha, que tinha um fim puramente especulativo, nunca a ousadia do articulista o levou a citar siquer um nome, tal era a convicção de que havia recolhido apenas um vomito, ejaculado pela garganta de desassizados exploradores.

E, emquanto abutres esfaimados esvoaçavam em volta dessa tragedia que nos encheu de profunda dôr, a policia abria inquerito, procurando apurar alguma verdade, que porventura pudesse existir nas phrases esparsas de um ou outro despreoccupado de imaginação ardente e de coração perverso, chegando á conclusão de que eram absolutamente infundados boatos que mexeriqueiros espalhavam, procurando sempre evitar assumir a responsabilidade das idéas que nos mesmos se continham.

A grave enfermidade de que foi accommettido o Dr. Eduardo Ribeiro, de marcha lenta, insidiosa e traiçoeira, que sempre manteve no desenvolvimento da sua symptomatologia, deu motivo a que fossem interpretadas as differentes phases de sua evolução de diversos modos.

Durante o desenvolvimento do quadro pathologico, os nomes dos Srs. Pedro Freire e Dr. Baleão Vianna foram apontados como protogonistas de actos criminosos. Esses boatos vagos, apanhados nas esquinas, e, quem sabe? filhos de algum desaffeiçoado desses senhores, foram ter echo na imaginação fogosa do Sr. Eudario, supposto representante da Nação, que, dando-lhe corpo e vida, sobre elle discorreu na ingrata tarefa

de deprimir caracteres e na phantastica pretenção de se mostrar puro e limpo, E a palavra pallida desse velho, que deslustrou as dragonas de general da Armada, penetrando misericordiosamente no recinto do Senado, é um dos pontos de apoio á resposta do *Quo Vadis?* !

Querendo retirar de si a responsabilidade da propagação de idéas menos verdadeiras sobre o fallecimento do Dr. Eduardo Ribeiro e não querendo apresentar-se como informante, apezar do modo pelo qual se exhibiu na noticia, o *Quo Vadis?* manda-nos para o inquerito a que se procedeu depois do inditoso acontecimento (o que é confessar que houve inquerito), porém dizendo, ingenuamente, que essa peça *desappareceu, não se sabendo quando nem como*. Poderiamos deixar passar o final da phrase sem commentarios, mas o tamanho da falsidade é tal, que não podemos ficar em silencio.

Ha na redacção do orgão opposicionista quem sabe como e quando desappareceu esse inquerito e quem o retirou do archivo da policia; mas, como estamos escrevendo para o publico que tem interesse em apurar os factos, somos forçados a descer a certas minudencias.

O Sr. Antonio Soares Chaves, prefeito de Segurança, encarregado do expediente da Chefatura, foi o criminoso que desentranhou do archivo esse precioso documento, feito no tempo do honrado desembargador Joaquim Lisbôa, um dos mais puros caracteres que passaram pela alta administração policial.

Affectuoso e relativamente bom, o Sr. Antonio Chaves, amigo intimo do Dr. Joaquim Pereira Teixeira, obedecia cegamente a este, que pretendia dominar o Estado.

Apezar da meiguice do ex-director geral da Instrucção Publica e da cordura que apparentava para com todos, nutria a esperança e trabalhava traiçoeiramente para deslocar da situação politica eminentes e operosos chefes.

Provavelmente aos seus ouvidos chegaram em ondas sonoras os miseros boatos cochichados por irresponsaveis e pessimamente interpretados por perversos, e dahi a ordem para o seu preposto na policia raptar o inquerito, podendo fazer mais tarde carga aos poderes publicos e allegar, por absoluta ausencia dessa peça no archivo da Segurança, ter havido descuido do governo ou proposito de evitar o conhecimento de um facto que devia de todos ser sabido.

Felizmente, o inquerito foi feito e, si hoje não se acha no archivo da Segurança, é porque o Sr. Antonio Soares Chaves, prefeito em exercicio da funcção de chefe, levou-o, julgando que isso aproveitasse ao plano indigno do seu intimo amigo.

Logo que a noticia desse desapparecimento foi conhecida, um inquerito foi aberto para se evidenciar como aquelle facto se havia dado.

Vê o *Quo Vadis?* que labora em lamentavel equivoco, sinão em refinada má fé, affirmando ter-se dado aquelle desapparecimento sem que se soubesse quando e como.

E si do primitivo inquerito constasse, embora de leve, alguma cousa que pudesse molestar a quem quer que fosse da situação dominante, com o odio, rancor e audacia do espirito do Dr. Joaquim Teixeira já as paginas dessa peça teriam tido publicidade, como manifestação de vingança de sua consciencia perversa.

Abaixo publicamos o depoimento da autoridade policial que entregou ao Sr. Antonio Chaves o inquerito alludido, para que o publico se convença de que os poderes publicos sabem cumprir o seu dever.

Auto de perguntas feitas ao cidadão Pedro de Alcantara Rodrigues de Almeida:

«Aos vinte dias do mez de julho do anno de mil novecentos e tres, nesta cidade de Manáos, capital do Estado do Amazonas, na Prefeitura de Segurança Publica, presente o cidadão major Antonio Claudino Ferreira da Luz, prefeito de segurança publica, commigo Julio Rodrigues da Silva, escrivão de seu cargo, compareceu o cidadão major Pedro de Alcantara Rodrigues de Almeida, com vinte e nove annos de edade, solteiro, subprefeito de segurança publica do oitavo districto da capital, natural do Estado do Rio de Janeiro e residente nesta cidade, á rua José Clemente, ao qual foi perguntado: Que sabe com relação ao paradeiro do inquerito a respeito da morte do cidadão Eduardo Gonçalves Ribeiro? Respondeu que o seu antecessor, cidadão José de Negreiros Falcão, tinha como archivo de sua sub-prefeitura uma saleta da repartição; que, havendo Negreiros sido exonerado em meiados de setembro do anno passado, succedeu que até á nomeação do seu substituto decorreu um espaço de tempo talvez de quinze dias; que durante esse espaço de tempo foi a saleta referida destinada para alli se proceder a um inquerito reservado.

Em primeiro de outubro do mesmo anno, o respondente passou de escrivão da quinta sub-prefeitura a exercer o cargo de sub-prefeito da oitava, por nomeação daquella data e, pensando não dever exclusivamente o archivo da oitava sub-prefeitura continuar em uma sala, cogitou em mudar esse archivo para a parte inferior do armario, onde se encontrava o archivo da quinta sub-prefeitura; que, nesse intuito, em uma noite de um dos primeiros dias de outubro, o respondente principiou a arrumar papeis no

sentido de deixar desimpedida a parte do armario que tinha destinado para o referido archivo.

Ao tirar um pacote de inquerites e mais papeis que se achavam na parte inferior do armario já referido, deu-se o facto da vista do respondente deparar sobre um, no qual figurava o nome do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro; que, movido pela curiosidade, destacou-o dos outros e leu algumas peças que o compunham, isto na presença de alguns empanheiros de repartição que na occasião se achavam, não podendo recordar-se de seus nomes.

No dia seguinte ou poucos dias após, o respondente communicou ao major Bittencourt, segundo supplente do prefeito, então em exercicio, o seu achado, accrescentando nesse momento que lhe não parecia conveniente o local para a guarda de inquerito de tal importancia; que o Sr. major Bittencourt concordou com a opinião do respondente e determinou lhe que fizesse do referido inquerito entrega á Prefeitura. O respondente, si não lhe falha a memoria, fez essa communicação em occasião em que se achava de serviço de diligencia sob as ordens do mesmo senhor major Bittencourt, ao que attribue não ter cumprido no mesmo momento a determinação feita. No dia seguinte o respondente foi chamado ao gabinete reservado do chefe de segurança, o Sr. Antonio Soares Chaves, e ahi o mesmo lhe ordenou que em seu archivo procurasse o inquerito agora em questão e delle lhe fizesse entrega. O respondente attribuiu essa ordem á communicação que lhe houvesse feito o major Bittencourt e nesse mesmo momento declarou que effectivamente o inquerito se achava em seu archivo, conforme communicação que havia feito ao major prefeito, e, como cumpria ao respondente, em vista da ordem recebida, foi buscal-o e entregou-o ao mesmo Sr. Chaves. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este auto que, depois de lhe ser lido e achar conforme, assigna com a autoridade. Eu, Julio Rodrigues da Silva, escrivão, escrevi. Antonio Claudino Pereira da Luz, Pedro de Alcantara Rodrigues de Almeida.»

Emfim, é um repto que o jornal *Amazonas* atira áquelles que levam constantemente a levantar esta questão.

O *Quo Vadis?*, no dia seguinte, tergiversou, ladeou a questão, o que deu origem a um novo artigo do *Amazonas*, que eu não leio por ser muito longo e que peço á Mesa para transcrever no meu discurso, a exemplo do que já tem feito.

Este artigo expõe perfeitamente tudo quanto se deu a respeito do fallecimento do Dr. Eduardo Ribeiro.

O nobre Senador tem dito que não só o actual governador do Estado como o coronel Affonso de Carvalho deixaram de comparecer, propositalmente, ao enterro, talvez devido a remorsos, e que o coronel Affonso de Carvalho apressou esse enterro talvez para occultar um crime.

Pois bem, Sr. Presidente, ha uma testemunha ocular dos factos, que não se póde considerar suspeita para nós, que foi amississima do Dr. Eduardo Ribeiro, que lhe deu muito trabalho no Amazonas e que agora se acha mais ou menos arredada de nós, porque teve interesses contrariados no Amazonas e viu tambem contrariados os interesses de dous irmãos seus, a um dos quaes o governador actual cassou uma aposentadoria que havia sido feita illegalmente.

Quero referir-me ao capitão Albuquerque Serejo. A este, senhores, que assistiu a todos os factos, eu escrevi a seguinte carta, com data de 6:

«A bem da justiça e da verdade dos factos, rogo-vos declarar junto a esta si não é exacto o seguinte facto, que se passou na sala ou aposento em que jazia o cadaver do nosso infeliz camarada Dr. Eduardo Ribeiro:

Dizia-se que os amigos do fallecido pretendiam effectuar o seu enterramento no mesmo dia de sua morte, com o fim de occultarem um crime; mas, ao comparecer no dito aposento o coronel Affonso de Carvalho, vos dirigistes a elle, aconselhando-o a perguntar aos *cinco* medicos que então alli se achavam tambem presentes si se podia fazer o enterro no dia seguinte, afim de se poderem tomar todas as providencias para que este fosse condigno com a posição elevada do morto; e que todos esses medicos, *una voce*, declararam não ser possivel demorar o enterro, attenta a causa da morte? Podereis me informar tambem si, além de vossa presença, da do coronel Affonso e dos cinco medicos, havia outras pessoas que ouviram a pergunta do coronel Affonso e a resposta dos medicos?

Peço-vos tambem, igualmente, me permittaes fazer uso de vossa resposta na tribuna do Senado Federal.

Pela vossa resposta muito obrigareis o camarada e collega.—*A. Constantino Nery.*»

Este illustre capitão me respondeu, na mesma occasião, assim:

«Exm. Sr. Senador Nery. Saudações. Em resposta á vossa carta tenho a declarar-vos que, realmente, no dia do fallecimento do Dr. Eduardo Ribeiro, perguntando ao coronel Affonso de Carvalho si era possivel transferir o enterro do mesmo doutor para o dia seguinte, afim de ser o seu corpo trans-

portado para o edificio do Congresso, vi aquelle coronel consultar á commissão medica a este respeito e todos os medicos que a compunham declararam que era isto impossivel. Com certeza outras pessoas, das quaes não me recordo agora, ouviram a pergunta do coronel Affonso e a resposta dos medicos, pois, não só muitos amigos do Dr. Eduardo já se achavam em sua residencia, como tambem a pergunta e a resposta foram feitas em alta voz e na sala de visitas da residencia do mesmo doutor.

Podeis fazer uso desta resposta como quizerdes.

Do V. Ex. amigo criado e obrigado.— *João A. Serafim.*»

Ahi está, Sr. Presidente, como se responde á insistente impertinencia do honrado Senador: com as palavras de um seu amigo, suspeito para nós o que foi testemunha ocular dos acontecimentos.

Outro ponto é que nem o governador nem o coronel Affonso, assistiram ao enterro. S. Ex. *não nos disse por que, mas, naturalmente, devido a remorsos e outras causas, segundo accusações do* V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Costa Azevedo.*)

Devo dizer primeiramente que o Sr. coronel Affonso não foi ao enterro porque, desde a hora em que chegou á casa do morto até o momento de sahir o prestito, esteve occupado nos preparativos necessarios á cerimonia funebre.

A casa de residencia do Sr. Eduardo Ribeiro demora a tres ou quatro kilometros da cidade e S. Ex., nestas condições, não dispunha do tempo imprescindivel para ir á cidade mudar os trajos da etiqueta, para acompanhar aquelle prestito funebre.

O governador, o Sr. Sylverio Nery, ha mais de oito dias que se achava em Paricatuba, que fica a tres horas da capital em viagem de lancha. S. Ex. estava accommettido de molestia grave, de congestão hepatica, e ali soube do fallecimento do Sr. Eduardo Ribeiro, e, quando o secretario do Estado lhe mandou communicar semelhante facto por um funccionario da secretaria, S. Ex., que se achava de cama e não podia levantar-se, passou a mão na penna e mandou dizer ao secretario que providenciasse no sentido de ser o enterro feito por conta do Estado e com a maior pompa possivel.

Eis a razão por que não acompanhou o governador o enterro do Sr. Eduardo Ribeiro, ao contrario, justamente, do que quer fazer crer o honrado Senador. São factos comesinhos, mas que afinal de contas precisam ser declarados, para que não passem em julgado no Senado, como tem passado muita cousa que se diz á socapa e que não póde ser respondida immediatamente.

S. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Costa Azevedo*), sempre que vem á tribuna e se refere a negocios do Amazonas, apresenta documentos, ou de estrangeiros ou de amigos seus—honrados, não ha duvida (não ponho em duvida a honradez de ninguem) ou de outras pessoas, mas nunca de adversarios legitimos nossos, de um membro do partido da opposição no Estado, S. Ex. sempre declara — e consta dos seus discursos — que antecipadamente tem sempre noticia de qualquer acontecimento; que é avisado por *antecipação por meio de cartas e telegrammas* de que o governo do Estado premedita um facto a realizar-se em tal e tal época.

A proposito desses prenuncios de violencias e factos, que constituem accusações contra o governo estadual, tenho aqui tambem dous artigos que respondem cabalmente a estas accusações de S. Ex.

Peço licença para lêr apenas uns trechos e *mandar transcrevel-os.*

«O *Quo Vadis?* já iniciou em sua segunda phase o antigo processo para chamar as sympathias do seu gremio; o artigo com que abriu a sua ultima edição é o exemplo vivo do que affirmamos.

Baldado esforço! Apezar do estratagema, não conseguirá o fim que tem em vista.

Na primeira phase cançou de dizer em suas columnas que tinha gente preparada para defendel-o; que tinha sempre a casa em que funccionava cercada por pessoas suspeitas e tantas outras cousas que um cerebro enfermo podia gerar.

Agora voltam ao processo primitivo...»

S. Ex. fallou aqui a proposito de telegrammas que foram passados para o *Correio da Manhã* e jornaes da tarde, em que se annunciava que pessoas suspeitas cercavam o edificio em que está funccionando novamente o *Quo Vadis?*, bem como que seus redactores tinham sido ameaçados, etc., etc. (*Continúa a ler*).

«Agora voltam ao processo primitivo e já estão vendo a casa em que teem suas officinas vigiada por figuras suspeitas; que tem gente para defender com armas nas mãos etc. etc.

E' sempre a mesma cantilena, já sem brilho pelo excesso do uso que della tem feito o orgão dos opposicionistas.

Queria o *famoso* paladino dos *interesses populares* (?) um motivo para algum telegramma sensacional para o Rio, e a rotina dos seus olhos reflectiu logo imagens de pessoas em torno da casa em que estão installadas as suas officinas e redacção.

A época se lhe afigurou magnifica para argumentar a turbação das aguas no Rio a respeito da politica deste Estado e o *Quo*

Vadis? não a quiz perder; mas, lá mesmo, o embuste será desmanchado.

Si nos fosse permittido dizer alguma cousa ao orgão da opposição, seria no sentido de aconselhar-lhe—outro effeito—o menos especulação.»

Mais adeante, diz:

«*Oleum perdidisti.*—Sómente o Sr. barão do Ladario, surdo desde 15 de novembro á nova alvorada que presidiu aos destinos do paiz, poderia tomar a serio os gritos roucos que o decadente *Quo Vadis?* proferiu, levado pela monomania da perseguição que de novo se apoderou dos seus redactores.

O *parti pris* do orgão da Bolivia, suppondo-se eternamente victima de violencias inauditas, indescriptiveis e horrorosas, funda-se, naturalmente, em sua degenerescencia, propria de quem se esgota em investigações improficuas de além-mundo ou de quem quer liquidar umas contas atrazadas á custa de trapiches sem solidez.

O *Quo Vadis?* a quem falta a opinião publica e que vive actualmente a joeirar intrigas, sabe perfeitamente que a palavra do suspeito barão, Senador por um trocadilho, nada vale no Rio, onde não se o ouve, nem mesmo no dia seguinte pela transcripção tachygraphica.

Em a secção competente, o nosso serviço telegraphico menciona mais uma objurgatoria do Sr. barão do Ladario.

Por ella verão os homens de bem a força do nosso adversario e, para rebatel-o, basta dizer que aquelle orgão não ousou responder peremptoriamente, de um modo cabal, nossas affirmações de terça-feira, deixando de reproduzir suas injustas objurgatorias de domingo.

Dizia elle neste dia que «os esbirros policiaes (sic) traziam suas officinas espiadas dia e noute, sendo os seus redactores seguidos constantemente por secretas mal disfarçados».

Envergonhado pelo effeito negativo que causou, o orgão pago pelos agentes bolivianos recuou e não repetiu a accusação tornada infamante para elle!

Todos o sabem já.

O artigo sob o titulo «Novo attentado» e o telegramma adredo preparado eram apenas para «armar ao effeito» ao barão do Ladario.

Esse pobre velho, esquecido das passadas glorias, é hoje o arcabouço onde se armazenam as intrigas, as pilherias e as caraminholas dos desoccupados, dos desenganados e dos despeitados do paiz inteiro!»

De modo que S. Ex., a quem tenho refutado ponto por ponto todas as accusações que tem feito ao governo do Amazonas desde o dia 18 de junho, parece querer seguir o que disse o sabio moralista — *à force de forger on devient forgeron*.

Mas S. Ex. parece que se engana, porque, á força de malhar sobre estes assumptos, sómente poderá ver quebrada a sua marreta e a sua bigorna retorcida; não conseguirá cousa alguma, porque todas as accusações que para aqui tem trazido teem sido com vantagem rebatidas. S. Ex. não conseguirá jamais, ser serralheiro.

Tudo quanto tem dito já demonstrei cabalmente que não passa de intrigas forjadas para a campanha de descredito do Amazonas, não da parte dos nossos verdadeiros adversarios politicos, mas de todos os despeitados, desaffeiçoados, de todos os inimigos pessoaes do governador, que querem estabelecer a sizania no Estado, que querem turvar as aguas da politica que alli correm serenamente, para poderem pescar em aguas turvas.

Assim, pois, S. Ex. não quiz seguir, não direi o meu conselho, mas o aviso que lhe dei no primeiro discurso, de estudar por si as questões, para só depois trazel-as ao conhecimento do Senado, afim de não passar por leviano.

Recapitulemos tudo quanto disse S. Ex.

Disse S. Ex. que o governo actual tinha mandado indemnizar a Companhia do Amazonas.

Provei que o que se deu foi o contrario; provei que o governo o que fez foi pôr embargos a essa indemnização.

Affirmou mais S. Ex. que tinha o governo annullado o contracto com o Banco do Amazonas e eu provei o contrario com provas materiaes.

Disse então que o governo não tinha annullado o contracto com o Banco, mas sim a emissão de vales autorizada pelo seu antecessor.

Affirmou ainda que a estrada do Rio Branco tinha sido dada a um irmão meu pelo actual governo ou, pelo menos, isso deixou transparecer no seu discurso, o que não se tinha ainda abatido nenhuma arvore para a construcção dessa estrada.

Provei até com photographia que essa estrada já estava aberta e entregue ao trafego o que a concessão não foi feita pelo governador actual, mas sim pelo Sr. Fileto Pires, em 1896, quatro annos antes.

Mostrei, emfim, que todas as accusações, todas essas violencias que S. Ex. diz que se dão no Estado do Amazonas, antes do pórem o Estado fóra da civilização actual, na phrase de S. Ex., deviam fazer delle um Estado-modelo da União, porque alli se sabe fazer respeitar a lei, se sabe fazer a acção da autoridade apparecer em todos os pontos.

Mostrei ainda, relativamente ao espancamento de um subdito portuguez, que tudo não passa de meia historia, de pura invenção, de pura mentira.

O proprio redactor do *Quo Vadis?*, que para aqui passara telegramma, convidado pelas autoridades policiaes a mostrar os documentos em que se baseava, viu-se obrigado a confessar que realmente não possuia nenhuma prova.

Mostrei mais, Sr. Presidente, o que tinha havido com o Sr. Villegas, que tinha sido processado por estellionatario; que, quanto ao Sr. Angarita, este tinha sido processado por crimes de homicidio e ferimentos graves. Um parenthesis.

A carta menciona tambem a prisão de diversos cidadãos por crime de roubos em *alvarengas*.

O facto é o seguinte: tendo-se dado diversos roubos de mercadorias depositadas em *alvarengas*, a autoridade policial tomou conhecimento do facto e prendeu tres ou quatro individuos indigitados como autores, entregando-os á autoridade federal.

Rebati tambem, Sr. Presidente, a parte relativa ao espancamento que soffreu o cidadão Manoel Bittencourt, redactor do *Quo Vadis?*, e, ao mesmo tempo, o tão fallado espancamento e ferimentos a tiro de revolver e a prisão que soffreu publicamente o Dr. Cavalcanti de Mello. Emfim, até agora tenho contestado, com provas, tudo quanto S. Ex. tem trazido ao conhecimento do Senado contra o Amazonas.

E agora, Sr. Presidente, nada mais me restando a refutar, vou concluir narrando uma historia, cuja moralidade S. Ex. tirará.

Em certa região, havendo diversos rebanhos e tendo cada um o seu pastor, entre estes um, muito pilhorico, muito galhofeiro, entretinha-se com os outros a gritar de quando em quando: os lobos! os lobos! Quando os outros pastores chegavam em seu soccorro, elle, rompendo em gargalhadas, dizia-lhes: qual lobo! Foi caçoada minha. E a caçoada se repetiu mais algumas vezes.

Um bello dia surgiram, de facto, os lobos; o pastor em questão gritou pelos companheiros, e estes, convencidos de que era brincadeira, não acudiram.

Pois bem: vou applicar o conto ao nobre Senador.

O nobre Senador tem,de quando em quando, occupado a tribuna para lançar ao tapete deste recinto as maiores aggressões, as maiores accusações, as maiores objurgatorias contra a pessoa do governador do Amazonas, contra a administração do Estado e contra os proceres da politica situacionista, e o Senado o tem ouvido attentamente; mas, tão logo S. Ex. deixa a tribuna, é immediatamente contestado com vantagem, fazendo com que o Senado o olhe desconfiado.

Pois bem: bem póde succeder que um dia S. Ex. tenha necessidade de relatar desta tribuna factos veridicos e se veja passar pelo dissabor de não ser mais ouvido nem acreditado pelos seus collegas. Que o honrado Senador não queira para si o papel do pastor imprudente. Tenho concluido. (*Muito bem*; *muito bem.*)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

MODIFICAÇÃO DA LEI ORGANICA DO DISTRICTO FEDERAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1903, modificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões sterlinos para o saneamento desta Capital.

O Sr. Thomaz Delfino diz que fiel a um systema que já se transformou em habito, occupará a tribuna fazendo consirações breves acerca da proposição.

Pensarão alguns que seu dever não é dizer summariamente, mas prolongar a discussão por todos os modos, chamando a attenção para o assumpto importante.

Não se afastará, entretanto, das normas antigas.

O Senado não precisa que lhe chamem a attenção para o valor do projecto, não precisa que lhe mostrem a responsabilidade que decorre da votação que vae dar á proposição.

Seria insistencia inutil, quasi vexatoria para a corporação.

A cidade do Rio de Janeiro porque tem, desde os tempos coloniaes, a primazia no Brazil, porque é a metropole deste vasto paiz? Por ter o porto mais extenso, mais profundo, mais seguro, mais bello do mundo. Foi por esta razão que os portuguezes aqui se estabeleceram de principio; que os francezes procuraram aqui se estabelecer tambem, expulsando os portuguezes.

Foi por essa razão que Portugal mudou a capital do Brazil colonial para o Rio de Janeiro; foi por essa razão que aqui se estabeleceu a monarchia portugueza, foi por essa razão que aqui continuou existindo a séde da monarchia brazileira, e é ainda por esta razão que nelle existe a capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Não pela vontade dos homens, ou deliberação de politico ou dos homens de Estado no Brazil colonial ou monarchico, portuguez ou brazileiro; no

Brazil republicano, é que a cidade do Rio de Janeiro tem crescido, augmentado e attingido a situação actual, entre as grandes cidades do mundo.

Sessenta annos esteve a cidade do Rio de Janeiro entregue ao Governo da monarchia e durante tão longo periodo vantagens nem prosperidades lhe advieram do regimen.

O que a cidade adquiriu em riquezas, de patrimonio, é obra do seu porto admiravel e do natural progresso e desenvolvimento facilitado por esse porto e por elle determinado.

O Sr. Coelho e Campos—E porque é a capital do paiz.

O Sr. Thomaz Delfino—E' um engano do nobre Senador. A cidade do Rio de Janeiro nada deveu a ser a capital do paiz; ao contrario, o seu atrazo, póde-se bem dizer, foi devido á acção manietadora das centralizações successivas; aliás, o atrazo do Rio de Janeiro, como cidade, póde-se observar, tambem, por sua vez, em todo o Brazil.

O impulso e incremento que faltaram á cidade e ao paiz era dado á America do Norte, cujo regimen contrastava com o nosso.

Mas, particularmente no caso concreto que o traz á tribuna, póde affirmar que nada deve a cidade do Rio de Janeiro aos seus antigos legisladores.

O Sr. Gomes de Castro—Agora vae dever esta lei maxima. O esforço supremo da sabedoria nacional está ahi nessa lei.

O Sr. Coelho e Campos—Não é um esforço supremo, mas é acceitavel.

O Sr. Gomes de Castro—Congregaram as potestades todos e o resultado foi esta lei; temos agora o prazer de possuir um Prefeito absoluto.

O Sr. Belfort Vieira—Num regimen democratico.

O Sr. Coelho e Campos—A America do Norte tambem está sob um regimen democratico.

O Sr. Gomes de Castro—O que a America do Norte tem de máo é o que os senhores invocam.

O Sr. Coelho e Campos—Esses regimens democraticos exagerados é que são máos.

O Sr. Gomes de Castro—Então voltamos ao despotismo.

O Sr. Coelho e Campos—Não, senhor. E' uma média.

O Sr. Thomaz Delfino—Nada—dizia e é uma realidade—deveu para o seu crescimento, para o seu progresso, para a situação em que se acha, o Rio de Janeiro ao regimen centralizador de 60 annos de monarchia; 60 annos de entrega completa da administração da cidade aos poderes centraes, 60 annos entregue á inspecção immediata e aos cuidados particulares do proprio monarcha, nada disso trouxe prosperidade para o Rio de Janeiro.

O que a cidade é, o que vale, a importancia que tem é devida exclusivamente á sua situação geographica, repito—ao seu porto extenso, profundo, seguro e bello.

O Sr. Metello — Lutando ainda com os embaraços da administração.

O Sr. Thomaz Delfino — Comprehende-se o interesse particular da monarchia em ter uma cidade onde estivesse collocada a sua representação, que pudesse apresentar melhoramentos, progresso, grandes attractivos de habitação e conforto; mas esse regimen de centralização foi de tal ordem que impediu o proprio interesse do levantamento da cidade.

Não é phantasia; desafia que contestem com elementos positivos, com dados de valor as affirmações que adduz.

Ao passo que a monarchia, com 60 annos de governo centralizador, reduziu a cidade ao estado em que a Republica a veiu encontrar, a America do Norte, com os governos populares, com a entrega das cidades aos seus moradores, formava rapidamente esses emporios poderosos, que fazem a admiração e o espanto do mundo inteiro.

A cidade do Rio de Janeiro, com ser a capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, não tem semelhança alguma sob o ponto de vista historico, tradicional, na sua extensão e na sua organização legal sob a Constituição, com a capital dos Estados Unidos da America do Norte.

Por força, desde que se discute quaesquer relações dos poderes publicos federaes com a cidade do Rio de Janeiro, acode immediatamente aos copistas servis do regimen americano, aos que não levam em conta a situação, o tempo, o caracter, a natureza dos homens, a differença de raças, as leis, o regimen, acode immediatamente a idéa da capital da grande Republica americana. Mas, desde o momento da sua fundação, tem a cidade do Rio de Janeiro governo proprio, governo popular.

Ao ser lançada a pedra fundamental, com esta pedra foi implantada no solo, para o presente e para o futuro, o governo proprio da cidade.

A cidade do Rio de Janeiro é o producto natural do tempo, da attracção sobre os homens activos que vieram commerciar, traficar, explorar, procurar rapida fortuna, de-

pois do commercio e da ligação com o interior, para onde havia a attracção das minas, dos indios para escravos, etc. A cidade foi pouco a pouco crescendo e tomando incremento e importancia.

Washington é o producto puramente do legislador, producto artificial como cidade.

A zona territorial da cidade do Rio de Janeiro é muito maior que a de Washington.

O Rio de Janeiro é uma *grande cidade*, envolvendo a parte central e a parte rural; mas o que constitue sobre tudo a differença essencial entre a cidade do Rio de Janeiro, como capital da Republica Brazileira, e Washington, como capital da Republica da America do Norte, são as disposições constitucionaes.

Ao passo que, pela Constituição da grande Republica da America do Norte, jámais poderão os cidadãos daquella circumscripção votar e serem votados, entre nós o mesmo não se dá.

Entre as disposições, que estabelecem differenças profundas no ponto de vista constitucional, sobreleva a que dá á cidade do Rio de Janeiro uma representação politica.

Como todos os Estados do Brazil, a cidade do Rio de Janeiro tem embaixadores seus. Todos os Estados do Brazil teem os seus embaixadores, que são os Senadores, assim tambem a cidade do Rio de Janeiro possúe os seus embaixadores, que são os Senadores, que se sentam nestas cadeiras; como os Estados do Brazil, tem a cidade do Rio de Janeiro os seus representantes na Camara dos Deputados.

Ora, a capital da Republica Americana, não póde ter, por sua Constituição, *representação politica*.

O SR. METELLO — Não é proprio do municipio.

O SR. THOMAZ DELFINO — Sim, não é proprio do municipio. A argumentação de S. Ex. lhe serve. Irá até lá. E' mais que um municipio, portanto.

O SR. METELLO — Sob certos pontos.

O SR. THOMAZ DELFINO — Perfeitamente.

O SR. GOMES DE CASTRO — Isto já nasceu lei.

O SR. THOMAZ DELFINO — Tem toda a razão o nobre Senador pelo Maranhão. O seu intuito nesta tribuna é dar uma satisfação ao Senado e ao publico; outro não tem com o discurso que está pronunciando.

Sabe que não conseguirá cousa alguma. Nem o orador, nem ninguem. Para a lei só falta a sancção. Ha apenas a formalidade de uma 3ª votação do Senado.

Mas vejam-se as disposições constitucionaes que regem o caso do Districto Federal.

O art. 2º da Constituição diz:

«Cada uma das antigas provincias formará um Estado e o antigo Municipio Neutro constituirá o Districto Federal, continuando a ser Capital da União, emquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte.»

O artigo seguinte diz: «*Fica pertencendo á* União, no planalto central da Republica, uma zona de 14.400 kilometros quadrados, que será opportunamente demarcada, para *nella estabelecer-se a Capital Federal.*

Paragrapho unico. Effectuada a mudança *da Capital, o actual Districto Federal* passará a constituir um Estado.»

Por esse artigo, virtualmente já a cidade do Rio de Janeiro é um Estado. Não o é já, porque ainda existe aqui a Capital Federal, cuja demora o legislador constituinte certamente não julgou tamanha.

O antigo Municipio Neutro passou com as suas attribuições governativas e artigos a ser a Capital Federal. Isto não foi alterado na disposição constitucional pelo menos.

Fóra desta disposição, o que se encontra é o seguinte:

N. 30 do art. 34: «Compete ao Congresso legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União.»

O honrado representante do Matto Grosso avançou que o Congresso Federal podia dar á cidade o governo que quizesse, a organi*sação que entendesse.*

Não; absolutamente, não póde o Congresso Federal dar á cidade o governo que quizer dentro das attribuições que lhe são conferidos pela Constituição.

O Congresso dá á cidade uma organização local, menos a policia, o ensino superior e demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União.

As limitações e restricções constitucionaes ao regimen municipal da Capital são estas: policia, ensino superior; as limitações e restricções das leis ordinarias são as «DOS DEMAIS SERVIÇOS QUE NA CAPITAL FOREM RESERVADOS PARA O GOVERNO DA UNIÃO.»

Vejamos o art. 67 da Constituição.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' o que resolve o caso.

O SR. THOMAZ DELFINO — «Salvo as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes.»

Ora, as restricções especificadas na Constituição são estas: a policia e o ensino superior; e as especificadas nas leis federaes são

as que se referem aos demais serviços que forem reservados para o Governo da União.

O Sr. Coelho e Campos— Aquelles que o Congresso determinar.

O Sr. Thomaz Delfino—E' o que estamos vendo e estudando neste momento.

Passa a verificar, para gastar um bocadinho de tempo, não inutilmente para o orador que cumpre um dever, mas para o Senado, como deve ser entendida a natureza da limitação das leis ordinarias a que se referem o n. 30 do art. 34 e o art. 67.

Praticamente, concebe-se que o Governo da União necessita, para poder exercer sua acção livremente em beneficio do paiz inteiro, de certas intervenções na cidade, não já de caracter municipal, mas de caracter geral, de caracter publico, como, por exemplo, a policia, força armada.

A policia do Districto Federal, não póde ser tida como uma milicia de simples caracter municipal; tem organisação militar, está prompta para a luta e combate.

O Sr. Metello—Mas desta forma os Estados não legislariam sobre a policia.

O Sr. Thomaz Delfino—Os Estados que teem policia militarisada não teem, entretanto, forças completas de terra e mar como a União. Tambem soffrem limitações.

O Sr. Metello—Mas ha limitações na Constituição.

O Sr. Thomaz Delfino—Sim para a policia da Capital.

O Sr. Metello—Si a policia só servisse ao interesse de toda a Nação, os Estados não poderiam manter tal organização sob sua administração.

O Sr. Thomaz Delfino — As grandes forças só pódem servir para o interesse nacional.

A policia de que precisa a municipalidade da cidade é para manter as suas posturas; de organisação, como é a Brigada Policial, de caracter francamente militar, prompta para tomar parte em qualquer combate, não precisa o governo local.

Vejamos, diz o orador, as limitações consignadas nas leis ordinarias.

Que interesse póde ter o Brazil e seu governo na limpeza das ruas da cidade?

Não será esta uma questão de caracter municipal?

O Sr. Metello — A questão é de saneamento.

O Sr. Thomaz Delfino — A questão do saneamento do Rio de Janeiro interessa como deve interessar a de todas as grandes cidades do Brazil.

O Sr. Metello—E' que o Brazil é considerado pela sua capital. No dia em que o Rio de Janeiro estiver saneado, o nosso paiz será visto de outro modo.

O Sr. Thomaz Delfino—Não negarei semelhante cousa. Mas a questão é outra; é de lei, regimen, poderes e constituição.

Si a questão maxima, si a questão suprema é o saneamento seja como for, então dirá: ha um meio muito mais facil para se fazer esta obra do que a lei ou outro qualquer.

Os americanos sanearam Havana.

Pois bem; nós entregamos o Rio de Janeiro a um estrangeiro qualquer, ao allemão, ao inglez, ao americano, e o saneamento está feito.

Si o que se deseja é isto sómente, é o saneamento de qualquer maneira, a Commissão errou o caminho, porque o mais curto é este.

O que diz, continuando na sua ordem de argumentação, é que só póde autorizar a intervenção do Governo da União aquillo que lhe traz embaraços á acção; que fóra disso, toda e qualquer attribuição municipal deve ser pela Constituição e pelo senso commum entregue e mantida á administração propria da cidade.

Os limites que a Constituição offerece são os mais naturaes, justos e comprehensiveis, e o honrado relator da Commissão, o Sr. Senador por Matto Grosso, absolutamente concorda com elles, como vai mostrar.

Demonstrado que o regimen da centralização da monarchia nenhum beneficio trouxe á cidade; demonstrado que não ha paridade absolutamente entre Washington e o Rio de Janeiro; demonstrado que os preceitos constitucionaes norte-americanos são antagonicos com os preceitos constitucionaes brazileiros; dirá que, pelo menos, a cidade do Rio de Janeiro é um municipio.

Prescindamos de sua representação, no Senado e na Camara; é, pelo menos, repete, um municipio.

Neste caso o que vigora é o titulo 3º da Constituição, que diz: « Do Municipio—Art. 68. Os Estados organizar-se-hão de fórma que fique assegurada a autonomia do municipio em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse.»

Dizia ainda agora o honrado Senador por Matto Grosso:—E' um municipio.—Si é municipio, reservemos para elle o que a Constituição manda reservar.

O Sr. Metello—Manda reservar para os municipios, mas nas Constituições dos Estados.

O Sr. Thomaz Delfino—O principio da descentralização, que vai desde a União até o

Estado, até o municipio, está firmado no tit. 3º da Constituição.

O Sr. Metello—Para ter esta applicação, cumpria que V. Ex. demonstrasse qual é a Constituição do Estado que se refere ao Districto Federal. Esse artigo falla da Constituição estadual, o V. Ex. quer applical-o ao Districto Federal.

O Sr. Thomaz Delfino—O titulo refere-se como regra a todos os municipios do Brazil. Faço a applicação de accôrdo com V. Ex.

O Sr. Coelho e Campos—V. Ex. chamou em seu apoio uma disposição que se refere á Constituição estadual.

O Sr. Thomaz Delfino—Chamei em meu apoio o honrado Senador por Matto Grosso, quando S. Ex, me dizia que, pelo menos, era municipio, e respondi que si é, pelo menos municipio, ha na Constituição regra geral, para os municipios em todos os Estados.

O Sr. Coelho e Campos — O Districto Federal tem uma disposição especial — o art. 67.

O Sr. Thomaz Delfino—Essas disposições especiaes são as que tornam a cidade do Rio de Janeiro, não um municipio, mas quasi um Estado, pois tem representação no Senado e na Camara.

Quanto aos negocios municipaes, pela sua situação de Capital Federal, deve haver uma certa intervenção natural, justa, que não se póde negar, porque seria insensato e porque é da Carta de 24 de fevereiro.

Essa intervenção é a que se estabelece, mais uma vez o digo, exclusivamente pelos ns. 30 e 34 do art. 67. Só a União intervem naquillo que póde embaraçar a sua acção; fóra disso é uma inconstitucionalidade, uma violencia sem justificação possivel.

Insisto ainda um pouco sobre o Rio de Janeiro, municipio.

A cidade é um municipio de tal natureza que possue ruas que valem Estados inteiros do Brazil, com representação no Senado e Camara, representação estadual; camaras municipaes, etc.

O honrado representante de Matto Grosso póde se gabar de uma cousa—absolutamente não vae nas suas palavras offensa a S. Ex. —ser até hoje o unico a dar a interpretação que deu á Constituição quanto ao Districto Federal.

Não sabe de commentador da Constituição, dos varios que teem apparecido, que, estudadas as disposições da Constituição em seu *conjuncto*, *sanccione a opinião* do S. Ex., omittida, permitta-se a expressão, com tamanho *desembaraço*.

O Sr. Coelho e Campos — Não é tão grande o desembaraço.

O Sr. Gomes de Castro—Podia ser muito maior, não ha duvida; lá chegaremos; si esta dose não fizer effeito, duplica-se. Tudo de accôrdo com a Constituição.

O Sr. Thomaz Delfino — Na monarchia, Sr. Presidente, poderia parecer aos estadistas que dar ensanchas e margem para que a população se manifestasse na administração da cidade, fosse um perigo para as instituições.

Entretanto, um dos chefes mais proeminentes do partido conservador, o Sr. Paulino de Souza, em 1869, formulou um projecto *de governo municipal da cidade, muito liberal*.

Outros eminentes chefes e pro-homens dos partidos da monarchia caminharam nas mesmas estradas. Existe e é conhecido o projecto do Sr. Affonso Celso; recordo-me tambem do projecto de um chefe local, que teve certa nomeada, o Sr. Bezerra de Menezes.

Não se assustavam os monarchistas com essas liberdades; entretanto, que sustos, que terrores, causam essas liberdades velhas aos democratas novos!

O honrado representante de Matto Grosso...

O Sr. Metello — O legislador constituinte...

O Sr. Thomaz Delfino — O legislador constituinte nunca pensou como V. Ex. pensa... o honrado representante por Matto Grosso não pensa comsigo mesmo; está em contradicção evidente e pilpavel com a sua propria opinião.

Vem a esta tribuna e diz: o Congresso póde fazer o que quizer; toma a lei que veiu da Camara, uma lei de dictadura, uma lei que entrega todas as attribuições do Conselho da cidade ao Prefeito...

O Sr. Coelho e Campos — Todas, não.

O Sr. Thomaz Delfino—... e dá-lhe uma interpretação constitucional, a interpretação sophistica, embora.

Vão ler a lei que veiu da Camara, com a interpretação que lhe deu o honrado Senador por Matto Grosso.

O Sr. Metello — O Congresso não é o poder constituinte do municipio?

O Sr. Thomaz Delfino — E'.

O Sr. Metello — Basta-me isso.

O Sr. Thomaz Delfino — Não basta. Bastaria si não dissesse outra cousa a Constituição sinão o que V. Ex. acaba de dizer; si assim fosse a unica disposição constitucional, si mais nenhuma houvesse, razão teria então o honrado representante de Matto Grosso. Mas é que não ha só esta.

O que o nobre Senador encontra no n. 30, do art. 34 da Constituição, encontra no seu art. 67.

Os artigos que se referem ao Districto Federal teem a maior ligação no seu espirito, a maior harmonia nas suas disposições.

O SR. METELLO — Não diz outra cousa. Diz que o Congresso é o poder constituinte do municipio, que o Congresso pode dar-lhe a organização que entender.

O SR. THOMAZ DELFINO — Então o n. 30 do art. 34 não existe?

O SR. METELLO — Onde está isso, no n. 30 do art. 34?

O SR. THOMAZ DELFINO — Ora, quer V. Ex. fazer-me voltar á argumentação primitiva. Não lerá outra vez o n. 30 do art. 34: não lerá novamente o art. 67 da Constituição.

O que diz é que si, por acaso, a Constituição dissesse que o Congresso Constituinte organiza, como entender, o Districto Federal, tinha o nobre Senador por Matto Grosso toda a razão.

Examinemos, porém, diz o orador, mais uma vez, o projecto interpretado pelo honrado Senador por Matto Grosso, não completamente, em todos os seus artigos, bem como tambem sem insistir no exame de cada um desses artigos pelas multiplas faces por que podem ser analyzados. Examinemol-o rapidamente, de corrida.

O art. 2º da proposição dá ao Conselho Municipal a attribuição de delegar as suas funcções ao Prefeito.

Diz o honrado Senador por Matto Grosso — e neste ponto concorda com S. Ex. — esta delegação é voluntaria; elle póde dal-a ou não.

A lei organica, em artigo muito claro e expresso, para manter perfeitamente delimitadas as funcções legislativas e executivas, dissera que, em nenhuma occasião e para nenhum effeito, podia o Conselho Municipal delegar suas funcções a pessoa estranha ou não ao municipio.

O SR. METELLO dá um parte.

O SR. THOMAZ DELFINO — Nada ha de extravagante. Por ahi se vê o excessivo cuidado, o zelo meticuloso, com que se andou procurando as palavras, para dizer o seguinte: que o Poder Legislativo devia legislar e o Poder Executivo, executar; que nem o Legislativo devia invadir funcções do Executivo, nem este as do Legislativo.

E' esta a distincção clara, patente, da disposição da lei organica que não se quer comprehender: «a pessoa estranha ou não ao municipio».

Os poderes municipaes nada cederão daquillo que é attribuição sua a pessoa estranha ou não ao municipio, por qualquer motivo, fosse ao Governo Federal, fosse um interessado em negocios do Municipio Federal.

Vê-se, repeto, o cuidado meticuloso, o excessivo zelo com que a disposição foi feita.

O SR. METELLO — Havia possibilidade de delegar funcções a pessoa estranha ao municipio?

O SR. THOMAZ DELFINO — E' claro. Um exemplo pratico: A Municipalidade cede a um cidadão qualquer o direito de utilizar-se de tal objecto municipal, podendo ainda receber taes e taes impostos. Não ha delegação a pessoa estranha ao municipio? Quem recebe os impostos? O Conselho manda recebel-os ao Poder Executivo é quem os recebe.

A lettra *c* diz:

«resolver sobre a desapropriação e acquisição de immoveis necessarios á abertura, rectificação e alargamento de praças e ruas, continuando em vigor, para os outros casos de desapropriação, o disposto no art. 15 § 9º da lei n. 85, de 1892.»

Diz o honrado representante de Matto Grosso que as resoluções do Prefeito ficam subordinadas á decretação das obras pelo Conselho e competente verba no orçamento.

Por consequencia, colloca essas resoluções dentro das attribuições normaes do Conselho.

Diz a lettra *d*:

«vender os terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados, que não tenham sido aproveitados para logradouro publico nas avenidas, praças ou ruas, mediante hasta publica, previamente annunciada pela imprensa e por editaes affixados nos logares mais publicos, por espaço de tempo não inferior a 10 dias; e permutar, independentemente de hasta publica, os referidos bens, conhecendo, por meio de avaliação, do preço dos immoveis que constituem o objecto da troca.»

Diz ainda o honrado representante de Matto Grosso que o Prefeito não vende por deliberação sómente sua esses terrenos, mas de accordo com a deliberação do Conselho.

A lettra *f* dispõe o seguinte:

«resolver sobre a propositura, desistencia e abandono das acções que interessarem á Fazenda Municipal, bem como sobre accordos ou composições nos termos das leis em vigor.»

Os impugnadores são de opinião que o Prefeito póde por si resolver sobre a propositura, póde fazer accordos ou composições,

O honrado relator da Commissão diz que póde, mas nos termos das leis em vigor.

Ora, quem faz as leis é o Conselho. Portanto, ainda o honrado Senador colloca a proposição dentro das normas vulgares do Conselho.

Diz a lettra *g*:

«Regular a abertura e denominação de ruas, praças, estradas e caminhos, bem como o respectivo policiamento, o livre transito, o alinhamento, o embellezamento, a irrigação, os esgotos pluviaes, o calçamento e a illuminação».

E' uma simples funcção administrativa, diz o honrado Senador por Matto Grosso.

Essas funcções administrativas se fazem de accordo com as deliberações do Conselho; por conseguinte é ainda o Conselho que delibera sobre abertura e denominações de ruas, sobre calçamento, illuminação, etc. Quando o Conselho tiver deliberado a respeito, o Prefeito executa.

Ainda aqui, o honrado Senador tomou a lei e collocou-a dentro das disposições constitucionaes.

Vou ler o § 1º do art. 3º:

«As vendas nos immoveis municipaes, com excepção dos referidos na lettra *d*, serão feitas em hasta publica, previamente annunciada por editaes affixados nos logares do costume e publicados, no minimo, por tres vezes na imprensa, e com antecedencia de 30 dias pelo menos. Fica dispensada a *formalidade de deliberação em duas sessões* annuaes successivas e por dous terços de votos, referida no § 8º, lettra *d*, do art. 15 da lei n. 85, de 1892.»

Essa venda dos immoveis não se faz, como foi dito nas impugnações produzidas e até por mim, sómente pela vontade do Prefeito, mas, de accordo com as regras de deliberação do Conselho.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' o Conselho *quem autoriza*.

O SR. METELLO—Mantem-se a competencia do Conselho para resolver sobre as vendas.

O SR. THOMAZ DELFINO—Mantem-se, é a opinião do illustre relator da Commissão, a competencia do Conselho para resolver sobre as vendas.

E' o Conselho quem delibera sobre estas vendas, e o Prefeito apenas executa a deliberação do Conselho.

Sobre isto não ha duvida, e a honrada Commissão concorda.

OS SRS. COELHO E CAMPOS E METELLO—Nunca pensamos de outro modo.

O SR. THOMAZ DELFINO — A formalidade da deliberação em duas sessões annuaes successivas e por dous terços dos votos, desappareceu, ficando de pé a norma commum das deliberações do Conselho, isto é, em uma só sessão e pelos tramites do seu regimento.

O SR. METELLO—Exactamente.

O SR. THOMAZ DELFINO — Pelo § 3º, do art. 3º, «fica o Prefeito autorizado a realizar, no paiz ou fóra delle, as operações de credito necessarias até 4 000.000 sterlinos para occorrer ás despezas com o saneamento e embellezamento da Capital Federal, ficando revogada a autorização dada ao Governo da União pelo art. 5º das disposições transitorias da lei n 939, de 29 de dezembro de 1902».

Ainda aqui, o honrado relator da Commissão diz que estas operações de credito ou emprestimo, como aqui se teem chamado, teem de obedecer á deliberação do Conselho Municipal, e isto se comprehende porque os habitantes desta Capital não poderão ser obrigados a pagar nenhuma quantia sinão as autorizadas pelos seus mandatarios.

O SR. METELLO—Pois não; não ha duvida.

O SR. THOMAZ DELFINO—*Não ha*, Sr. Presidente, como diz o honrado Senador por *Matto Grosso, duvidas a esto respeito.*

A que fica reduzida esta proposição, acceita a interpretação que dá a honrada *Commissão de Justiça e Legislação*; *a que* fica reduzido este projecto, mettido á força dentro dos preceitos constitucionaes?!

O SR. METELLO—A' força, não apoiado.

O SR. THOMAZ DELFINO—Ha, em um romance de Victor Hugo — *O homem que ri* — uns bandidos, *compra-chicos*, que, collocando as creanças em vasos, com o crescimento, ellas vão se adaptando ás fórmas do vaso, e adquirindo o aspecto que o vaso lhes quer dar.

Passado tempo, quando o crescimento se tem operado, os bandidos partem o vaso e sahem para as ruas com o monstro que conseguiram produzir, o que, si causa espanto a uns, ganha pão abundante de outros.

Aqui deu-se o inverso. A honrada Commissão tomou o monstrengo que veiu da outra Casa do Congresso, puxou por um lado, puxou por outro, applicou-lhe todos os meios orthopedicos, e si assim não conseguiu tornal-o perfeito, sempre conseguiu tornal-o acceitavel sem escandalo e franca repulsa.

O SR. METELLO — A Commissão só conta um medico em seu seio, o é V. Ex.

O SR. THOMAZ DELFINO—Pois, apezar dos demais membros da Commissão não serem

medicos, mostraram-se verdadeiros peritos na operação, preciso é confessar; o monstrengo foi corrigido tanto quanto possivel.

Acceitar o projecto, na lettra e no espirito, como veiu da Camara, era verdadeiramente condescender com o capricho e com o desconhecimento mais vulgares dos meios de governar nas democracias.

Governar, sabe o Senado inteiro, é uma funcção muito nobre e difficil, delicada, cheia de difficuldades.

Quer a alma forte, corajosa, serena, habil, bem intencionada para poder conter e encarreirar todas as correntes desencontradas da opinião.

As opposições são muitas vezes difficeis de supportar, sobretudo, a certos espiritos que fogem da meditação e da discussão.

Com regras selvagens, instrumentos grosseiros, governam os regulos as suas tribus; com leis liberaes os homens livres governam e são governados.

A honrada Commissão merece elogios. Deu uma interpretação humana á lei do capricho, fez da proposição uma cousa acceitavel e digna do Senado e Congresso.

Si for mantida a interpretação da proposição nas condições em que tem mostrado ao Senado, não sabe si devo offerecer ainda qualquer emenda á proposição.

Enunciou rapidamente o seu modo de ver; procurou desempenhar-se do compromisso que assumiu, acceitando o posto de Senador por este Districto.

Parece que neste paiz não ha logar sinão para duas correntes de idéas: ou dictatorial ou revolucionaria.

Os que amam os principios constitucionaes, os que querem manter integra a carta de 24 de Fevereiro, sentem-se como que suplantados, sentem-se como que perdidos no meio dessas correntes violentas, que conduzem o paiz não se sabe a que destinos obscuros.

Não sente nenhuma tendencia para dictadura nem para a revolução.

Accommoda-se perfeitamente com os processos normaes de governo, dentro dos principios constitucionaes, dentro da carta de 24 de Fevereiro e pensa que ha meio de tornar a nação grande e prospera, de collocal-a ao nivel da poderosa, da grande, da ameaçadora Republica da America do Norte, sem que tentemos aventuras perigosissimas.

O exemplo, que trouxesse uma lei dictatorial para a Capital Federal, uma lei que tornasse esta cidade (e foi exactamente esta uma parte de que se esqueceu de fallar), ainda em mais apertar as condições quanto ao governo, do que a propria capital da Republica Norte-Americana, seria fecundo em mais exemplos para todo o Brazil.

Os embaraços allegados nesta cidade contra a acção dos poderes publicos federaes seriam por sua vez allegados em cada uma das capitaes dos Estados, contra a acção dos respectivos governos estaduaes.

Já em tempo, quando o Prefeito desta Capital, pela lei, foi declarado de nomeação do Poder Executivo Federal, com a sancção do Senado, immediatamente houve Estado que adoptou a disposição. Si agora se estabelece para esta cidade um regimen de excepção, de violencia e de arbitrio, rapidamente esse regimen se propagará por todos os Estados; e, não faltaria, talvez quem, queixando-se de oppressões de olygarchias nos Estados, tivesse então verdadeira razão de queixar-se destas oppressões e da existencia dessas olygarchias. Mas, felizmente, a proposição, que veiu torta, que era um monstro, foi corrigida pela interpretação da Commissão, foi tornada acceitavel até certo ponto, por ella, e estes receios podem ser banidos.

São estas, rapidamente, as apreciações que queria emittir relativamente ao projecto e que, si não são completas, ao menos são, em synthese, a traducção do seu pensamento. (*Muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuam em 2ª discussão as emendas offerecidas pela Commissão de Policia e por diversos Srs. Senadores ao Regimento Interno do Senado.

O Sr. R. de Mendonça Sobrinho (*) — V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado comprehendem a obrigação imperiosa, em que estou, de vir á tribuna defender aquella parte da reforma regimental, que tem provocado o mais acceso debate nesta Casa do Congresso.

O Senado, Sr. Presidente, ainda se acha sob a impressão agradavel do brilhante discurso pronunciado hontem nesta Casa pelo eminente Senador pela Bahia, o Sr. Ruy Barbosa. E, Sr. Presidente, ainda é tal a impressão de que me acho dominado, que me parece ouvir o écho longiquo repetiar as palavras: *aut nullus, aut Cesar*; ou é uma autoridade nulla, ou é um Cesar.

Não comprehendo como os extremos, como que tocados por uma força impulsiva, se repellem tão por completo. O Vice-Presidente da Republica, na opinião do nobre Senador, sustentada aqui hontem, ou é uma verda-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

deira superfetação na nossa carta constitucional, ou é um verdadeiro Cesar.

E' uma superfetação, quando elle funcciona como Presidente do Senado, sem a menor attribuição, podendo, quando muito, mandar dentro deste recinto, limitado por aquellas grades (*mostrando*); é um Cesar, Sr. Presidente, quando elle é chamado, em casos extraordinarios, para exercer as altas funcções do Presidente da Republica.

A verdadeira autoridade, a autoridade constitucional que, segundo as theorias do illustre Senador, deve predominar nesta Casa, é o Vice-Presidente do Senado, pela razão de ser elle um dos seus membros, de não ser elle um estranho.

E quaes são as razões em que apoia a sua opinião o illustre Senador pela Bahia, para reconhecer a existencia de semelhante autoridade?

Por mais que me esforçasse, não pude apanhar os argumentos do illustre Senador.

Que autoridade é esta que S. Ex. entende querer crear nesta Casa?

E', Sr. Presidente, uma especie de enguia, que escapa e torna a escapar das nossas mãos; é uma especie de fogo-fatuo, nas noites escuras e humidas dos cemiterios, que apparece e desapparece; é uma especie de téla de cinematographo, que de quando em vez se apresenta ás nossas vistas para desapparecer depois por completo, com verdadeiro gaudio daquelles que vêem a passagem de numerosos quadros.

Que autoridade é essa, Sr. Presidente, que durante certas horas do dia deixa o seu exercicio para passal-o ao Vice-Presidente do Senado? Que autoridade é essa que vóta nesta Casa quando o porteiro *branca* a sua porta principal, deixando que funccione nella na occasião das sessões uma outra autoridade, a quem se chama Vice-Presidente da Republica?

Não comprehendo que importancia tenha semelhante autoridade, que faculdade possa ter ella.

E' uma especie de *sereno* que guarda a casa da pessôa, que lhe é confiada.

Não; não posso reconhecer semelhante autoridade. Ella escapa á minha percepção, não está dentro dos termos constitucionaes do nosso regimen democratico.

O Vice-Presidente da Republica é, no meu entender, o unico presidente do Senado. A sua autoridade não só predomina neste recinto, como se estende a todos os compartimentos deste grande edificio, podendo ella fazer cumprir o Regimento desta Casa, não só no recinto das sessões, como em todas as suas dependencias, fazendo com que elle seja perfeitamente observado.

Que autoridade é essa que o illustre Senador quer nos dar como uma verdadeira usurpação do unico Presidente que a Constituição creou para esta grande assembléa?

S. Ex não a justificou por completo. Mas, antes que S. Ex. o fizesse, já havia dito o illustre Senador por Matto Grosso, qualificando-a, de accordo com os commentadores da Constituição Americana, cujo nome não citou, de *S. Ex. superflua*, como que para incutir no animo daquelles que não conhecem a lição dos commentadores, que não leram as paginas da Constituição Americana, que o epitheto foi lançado para rebaixar, para deprimir a segunda autoridade da Republica.

Não; lêde os commentadores da Constituição Americana, e verificareis que o epitheto—*S. Ex. superflua* não foi lançado no Congresso Americano com o fim de rebaixar, de deprimir a segunda autoridade da Republica.

Quando se organizou a Republica Americana e se tratou, Sr. Presidente, no seu Congresso, de dar um titulo ao primeiro magistrado da nação, as diversas opiniões se dividiram como que por completo.

De um lado appareceu uma proposta, a daquelles que queriam que elle tivesse o tratamento de Sua Grandeza; de outro lado appareceu uma outra, a d'aquelles que entendiam que o seu tratamento devia ser Defensor das liberdades e dos direitos dos Estados Unidos; e, em terceiro logar, surgiram aquelles que, não sendo apologistas nem da primeira, nem da segunda proposta, indicavam que o tratamento devia ser de—*Alto poder*.

O partido democrata naquella occasião apresentou no Congresso Americano uma emenda, como que para ridicularizar todos esses tratamentos, nos termos referidos hontem pelo nobre Senador por Matto Grosso, o que propunha que o tratamento fosse de —*S. Ex. superflua*.

Da maneira por que, Sr. Presidente, nos contou hontem o illustre Senador por Matto Grosso, não apontando o nome do commentador a que se referia, parecia, Sr. Presidente, que a classificação tinha sómente por fim rebaixar, deprimir a autoridade do segundo magistrado da Nação.

Mas, não, Sr. Presidente; o epitheto faceto com que era mimoseado o Vice-Presidente da Republica naquella occasião teve por fim mais deprimir, mais rebaixar o primeiro magistrado da Nação, o Presidente da Republica!

O Vice-Presidente da Republica é, pela nossa Carta Constitucional, o Presidente do Senado, e não sómente o presidente das sessões. Elle não manda só neste recinto; a

sua autoridade se estende a todas as dependencias desta Casa, ainda as mais reconditas. A sua autoridade elle a exerce não só para com os membros desta Casa, quando se afastem do Regimento, como, Sr. Presidente, ella attinge aos mais humildes empregados da nossa secretaria. Emfim, S. Ex. manda em todo o edificio do Senado, sem a menor restricção, sem o menor cerceamento por parte da nossa Carta Constitucional.

Mas, diz o nobre Senador:

«A nossa Carta Constitucional foi copiada da Carta Constitucional americana, e nós devemos seguir as praxes alli estabelecidas, as normas alli comprehendidas, as raias alli traçadas.»

Sr. Presidente, confrontemos o nosso texto constitucional com o texto constitucional americano, e quem quer que o faça verificará que, si é verdadeira a doutrina do nobre Senador, nós devemos ir beber nos commentadores americanos e na sua propria Constituição as verdadeiras doutrinas, para vermos qual é o papel que, no nosso regimen constitucional, representa o Vice-Presidente da Republica.

O nosso texto constitucional, Sr. Presidente, diz:

«O Vice-Presidente da Republica será o Presidente do Senado, onde só terá o voto de qualidade, e será substituido na sua ausencia e impedimento pelo Vice-Presidente da mesma Camara.»

Eu lerei, Sr. Presidente, agora o texto da Constituição americana, pedindo a V. Ex. que não seja tão cruel para commigo, como foi o illustre Senador pelo Paraná, quando pretendia entrar na sua seara, quando tive a ousadia de no meu discurso citar trechos latinos.

O Sr. Alberto Gonçalves — Eu declarei apenas que sabor latim não era monopolio de ninguem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, bem ou mal, em todo caso fiquem V. Ex. e o Senado na certeza de que vou ler com a maior sinceridade e com a maior lealdade (*na Constituição Americana*):

«The vice-president of the United States shall be president of the Senate, but shall not vote, unless they be equally divided.

The Senate shall choose their officers, and also a president *pro tempore*, in the absence of the vice-president, or when he shall exercise the office of president of the United States.»

O texto que acabo de ler, Sr. Presidente, é reproduzido pelo illustre commentador da Constituição Americana, James Bryce, nos seguintes termos:

«Le Vice-Président des Etats-Unis presidera le Sénat; mais il ne pourra voter qu'en cas de partage des votes.

Le Sénat choisira ses autres officiers, et aussi un Président *pro tempore* pour *remplacer* le Vice-Président en cas d'absence de celui-ci, ou quand il sera appelé à remplir les fonctions de Président des Etats-Unis.»

Traduzi este texto para a nossa lingua, do seguinte modo, o mais litteral possivel, para não ser arguido de infidelidade:

«O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos presidirá o Senado, mas não poderá votar senão no caso de egualdade de votos (*empate*).

«O Senado escolherá seus outros officiaes e tambem...

O Sr. Ruy Barbosa — Officiaes ahi são funccionarios do Senado, exercem funcções.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Declaro a V. Ex. não ter dado á palavra *office* outra traducção. Em inglez, é funcção; quando eu traduzi *officer* por official, foi justamente para fazer uma traducção litteral e não livre, para não ser accusado de infiel.

O Sr. Ruy Barbosa — V. Ex. dá licença? Não é fazer uma traducção livre traduzir uma palavra numa lingua por sua equivalente. Si se chamar aqui o Sr. Secretario do Senado de official, ninguem dirá que se refere a este.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Asseguro ao illustre Senador que não vou argumentar com semelhante palavra; traduzi-a no sentido litteral, dei á palavra ingleza a traducção mais semelhante na nossa lingua.

O Senado escolherá seus outros officiaes, e tambem... Note o illustre Senador pela Bahia que eu deixei ficar a palavra «official» por dous motivos, primeiro para observar a traducção litteral, depois para que se saiba qual o sentido em que é empregada pelo legislador constituinte americano.

E o nobre Senador vae ver o que acabo de dizer, com a leitura do final do trecho constitucional que comecei a ler:

«O Senado escolherá seus outros officiaes, e tambem um Presidente *pro tempore* para *substituir* o Presidente no caso de ausencia deste, ou quando for chamado a preencher as funcções do Presidente dos Estados Unidos.»

Pois bem, Sr. Presidente; a traducção que fiz do texto constitucional, confrontando-a com a traducção feita por James Bryce, não me contentando, fui ainda procurar uma outra...

O SR. RUY BARBOSA — Não era preciso. Acceito o texto como está traduzido. Não contraria a minha opinião.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...que assim está concebida:

«Le Vice-Président des E'tats Unis sera président du Sénat, *mais il n'aura point le droit de voter*, à moins que les voix ne soient partagées également.

Le Sénat nommera ses autres officiers, ainsi qu'un président *pro tempore*, qui présidera dans l'absence du vice-président, ou quand celui-ci exercera les fonctions de président des E'tats Unis.

(Laferrière — *Constituições da Europa e da America.*)»

«O Vice-Presidente dos Estados Unidos será o presidente do Senado, *mas não terá de modo algum o direito de votar*, a menos que os votos não sejam divididos egualmente.

O Senado escolherá seus outros officiaes, assim como um presidente *pro tempore*, que presidirá na ausencia do vice-presidente, ou quando este tiver de exercer as funcções do Presidente dos Estados Unidos.»

Confrontando os dous textos constitucionaes, vemos que a doutrina exposta, não só pela lettra da Constituição, como pelas lições dos seus commentadores, as praticas seguidas, até aqui, por nós são as mesmas observadas nos Estados Unidos.

O Vice-Presidente da Republica, que, pela Constituição Americana, é o Presidente do Senado Americano, exerce as suas funcções, não dentro do recinto sómente, porque ellas se estendem por todo o edificio onde funcciona a mesma Casa do Congresso. O papel do Vice-Presidente do Senado—a Constituição o diz, sem que *nós sejamos obrigados* a ir procurar até as lições dos commentadores—é substituir o Vice-Presidente da Republica, na presidencia do Senado, nos seguintes casos: «em caso de molestia, de ausencia, ou quando elle é chamado a exercer as altas funcções de Presidente da Republica».

Não sou eu, Sr. Presidente, quem o diz...

O SR. RUY BARBOSA—Mas eu não disse o contrario.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—....é a propria Constituição que diz que o papel que exerce o Vice-Presidente do Senado é o de substituir o Vice-Presidente da Republica na presidencia do Senado.

Não se comprehende por conseguinte essa divisão de autoridade de que o illustre Senador nos fallou, na sessão de hontem, procurando justificar uma verdadeira anomalia, anomalia que eu classifico de *anomalia anomala*, porque é tal a *subtileza* de que se serviram *hontem os illustres* Senadores que me precederam na tribuna, que não chego a comprehender, não posso alcançar as razões de semelhante opinião.

O SR. RUY BARBOSA dá um apparte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—*Excede* os limites da minha *percepção uma autoridade* que, todos os dias, a uma dada hora, ao meio-dia em ponto, passa o exercicio de suas funcções a uma outra, e fica privada della até ás 4 horas da tarde, até uma outra hora, *como seu subalterno*.

O SR. RUY BARBOSA—Todos os presidentes de assembléa passam por esse regimen.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não posso comprehender a existencia de uma autoridade suprema, que só é considerada *como tal na occasião* em que está sentada *naquella* cadeira (*apontando para a cadeira presidencial*); mas, na occasião em que sahe della e é substituido pelo Vice Presidente do Senado, deixa de ser o superior hierarchico, para ser inferior da mesma autoridade.

Isto, Sr. Presidente, nem ao menos se pode dizer que é cousa que se dê *durante um ou dous dias*; mas é a norma persistente durante todos os nossos trabalhos legislativos. Todos os dias, Srs. Senadores, o Vice-Presidente do Senado, *ao meio dia em ponto*, passa o exercicio de suas funcções ao Vice-Presidente da Republica, que é o Presidente do Senado e fica fóra dellas até ás 4 horas da tarde:

Durante esse espaço de tempo, durante essa *solução* de continuidade, o Vice-Presidente da Republica, que era um inferior, passa a ser um superior hierarchico para o Vice-Presidente do Senado ...

O SR. RUY BARBOSA—Não apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...mas, ás 4 horas da tarde, aquella *mesma autoridade*, o Vice-Presidente do Senado, entra de novo no exercicio de suas funcções, ficando fóra dellas o Vice-Presidente da Republica até o dia seguinte, á mesma hora; o que é mais interessante, Sr. Presidente, é que a autoridade do Vice-Presidente da Republica, na cadeira do Presidente do Senado, se exerce ás claras, quando o Senado está *funccionando*, emquanto que a do Vice-Presidente do Senado só começa á hora em que o porteiro desta Casa tranca a porta principal della e mette as chaves no bolso; é uma *autoridade*, que *funcciona sem* mandar a ninguem, porque, todas as vezes que quizer exercer suas attribuições, encontrará fechadas as portas da Casa; é uma autoridade que, quando quizer dar ordens, não encontrará pessoa alguma,

pois que os empregados já se retiraram para suas casas; é, em summa, uma autoridade, que governa esta Casa a horas mortas da noite...

O Sr. Ruy Barbosa—E' verdade; outro tanto isto se dá nos Estados-Unidos da America do Norte!

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... vendo si as suas salas ou dependencias estão violadas por qualquer pessoa, que nellas não deva penetrar, como tem succedido mais de uma vez; é, realmente, Sr. Presidente, uma destas autoridades que nós não comprehendemos; é realmente um Vice-Presidente do Senado, no exercicio de certas funcções, que escapam á percepção daquelles que forem mais sympathicos ás idéas ou doutrinas sustentadas pelo illustre Senador pela Bahia...

Sr. Presidente, o nobre Senador não tem razão...

O Sr. Ruy Barbosa— dá um aparte.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... não teem razão aquelles que acompanham a sua doutrina. A verdadeira doutrina é que ficou estabelecida em nosso Regimento e que vigorou até os ultimos dias da sessão passada.

A doutrina contraria, que começou a vigorar daquella época até hoje, é verdadeiramente obstrusa, não encontrada nem na nossa Constituição, nem nas tradições do nosso regimen constitucional republicano, durante os 13 annos de Republica, nem mesmo na Constituição Americana, na lição dos seus commentadores, nem ainda na lição de todos que teem escripto sobre a materia.

Antes de mostrar o que encontrei nos commentadores americanos e no proprio Regimento do Senado americano, vou ler alguns excerptos de uma obra — *A Republica Americana* — escripta por James Bryce, membro da Camara dos Communs, que foi em pessoa á Republica dos Estados Unidos estudar *de visu* as instituições daquelle povo, observando inspirado, não só pelas suas impressões, como pelas notas e informações prestadas pelos primeiros homens daquella Republica.

Diz James Bryce:

« As funcções do Vice-Presidente são presidir ao Senado e de succeder ao Presidente.

O Vice-Presidente da União é em virtude do cargo que exerce (*de office*) Presidente do Senado, não tem o direito de votar; mas tem voto preponderante no caso de empate (*partage*). Em sua falta (por exemplo, no caso de morte, molestia ou se succeder na presidencia), o Senado escolhe um de seus membros para ser presidente *pro tempore*.

O Sr. Ruy Barbosa — Esta denominação latina *pro tempore* quer dizer presidente temporario, que é o nosso Vice-Presidente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, nem se diga que a idéa do Vice-Presidente da Republica ser Presidente do Senado, neste regimen republicano, é uma verdadeira novidade, uma creação das instituições americanas.

Não; a *Camara dos lords*, na Inglaterra, antes mesmo da separação dos Estados que formam hoje a União America, e que naquelle tempo pertenciam á grande nação, era presidida pelo *lord-chancellor* que póde deixar de ser *lord* e a eleição não é feita por ella e sim pelo governo, pelo rei.

O Sr. Ruy Barbosa — Nada mais natural, desde que é o rei quem nomeia *lords*. V. Ex. sabe disso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pois não são perfeitamente analogos os dous casos: o Vice-Presidente da Republica presidindo o Senado, sem ser membro delle, e o *Speaker* presidindo a *Camara dos Lords* sem ser *lord*, nomeado pelo rei?

O Sr. Ruy Barbosa—Não apoiado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Ha entre elles perfeita analogia.

O Sr. Ruy Barbosa — Eu não disse nada de novo; repeti o que todo o mundo tem escripto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu lerei, Sr. Presidente, as palavras do Jayme Bryce:

Elle diz:

« Os poderes do *lord-chancellor*, como *Speaker* da Camara Ingleza dos *Lords*, são mais limitados que os do *Speaker* da Camara dos Communs. E' para notar que, assim como o Vice-Presidente não é escolhido pelo Senado, mas pelo povo, e não é em rigor um membro do Senado, do mesmo modo o *lord-chancellor* não é escolhido presidente pela *Camara dos Lords*, mas pelo soberano; além disto, não é necessariamente um par. Isto, todavia, é uma simples coincidencia e não deve ser attribuida ao desejo de imitar a Inglaterra.»

O Sr. Ruy Barbosa—Ainda bem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sou sincero, sou incapaz de truncar os autores que leio ou cito.

O Sr. Ruy Barbosa—Peço desculpa a V. Ex. por haver apartoado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Ao contrario; os apartes de V. Ex. me hon-

lam muito. Não fosse a obrigação rigorosa em que estou de occupar esta tribuna, para defender a emenda que mandei á Mesa, revogando aquelle dispositivo regimental, que tira as faculdades do Vice-Presidente da Republica, Presidente do Senado, para passal-as ao Vice-Presidente do Senado, e confesso a V. Ex. que não estaria nesta tribuna para responder, nem para apreciar a doutrina pregada pelo nobre Senador, pois, me merecem tanto os seus conceitos, dou a elles tal valor, que para mim elles deixam de ser affirmações para serem verdadeiros axiomas.

O SR. RUY BARBOSA—Obrigado. Bondade de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não é bondade de minha parte; será quando muito da parte do nobre Senador a maior modestia, pois os seus talentos, a sua illustração, o seu verdadeiro genio, não são por mim apregoados, mas passaram em julgado por aquelles que se gloriam de pertencer a um paiz que tem por filho o illustre Senador pela Bahia.

O SR. COSTA AZEVEDO — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—Bondade de VV. EEx.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E já que fallo sobre este ponto, não posso deixar de ler aquelle outro excerpto da obra a que me venho referindo, a respeito das affirmações feitas por mim ha pouco sobre o tratamento de *S. Ex.*-*superflua*, repetida hontem pelo illustre Senador por Matto Grosso.

« Socialmente fallando, o presidente americano não merece sinão nossa admiração.

E' simplesmente o primeiro cidadão de uma nação livre. Seu prestigio vem de si mesmo e não de um titulo, de um trajo official, de insignias especiaes para suas funcções. A principio, propoz-se, sem duvida como recordação do que se deu sob a Republica ingleza do 18 seculo, que lhe fosse conferido o titulo de — *Sua Grandeza* — ou de — *Protector das liberdades dos Estados Unidos*. Outros eram partidarios de — *Sua Excellencia* — o Wahshington, diziam, inclinava-se pelo tratamento de—*Alto Poder* em uso na Allemanha.

Para ridicularizar esta proposição, os membros do Congresso pertencentes ao partido democratico adeantado, pediram para o Vice-Presidente o titulo facetO de — *Sua Excellencia superflua*.»

Passarei agora, Sr. Presidente, ao ponto principal do meu discurso, que é mostrar aos illustres Senadores que, não só pelos excerptos constitucionaes que acabo de ler, como pelos do Regimento do Senado, que vou ler, o Vice-Presidente da Republica, no exercicio das funcções de Presidente do Senado, não encontra limitação á sua autoridade, não encontra, Sr. Presidente, circulo nenhum traçado pela Constituição Americana, nem pelas proprias leis parlamentares, e, menos ainda, pelo proprio Regimento do Senado.

Acabei de ler, Sr. Presidente, um topico da Constituição Americana, collecionada pelo Sr. Welson, na obra *Digest of Parlamentary Laer*.

Lerei agora, em apoio das minhas opiniões os trechos do regimento do Senado Americano, para mostrar que estou com a razão.

No Congresso Americano não ha propriamente um regimento como entre nós. Lá, como na Camara, como nas duas Camaras da Inglaterra, ha *commum law*, seguida de certas reformas complementares, umas revogando, outras derogando, outras ainda ampliando aquelles dispositivos.

Os dispositivos do regimento do Senado americano em que me fundo para dizer aos Srs. Senadores que alli naquella grande nação a autoridade do Vice-Presidente da Republica no cargo de Presidente do Senado não soffre limites, não soffre restricções, está sempre exercendo a sua autoridade *suprema*.

No Senado elle só é substituido pelo Vice-Presidente dessa Casa nos casos enumerados na constituição americana, isto é, nos casos de ausencia, de doença ou quando chamado a desempenhar as altas funcções do Presidente da Republica.

São esses os dispositivos:

«No person shall be admitted to the floor of the Senate, while in session, except as following, viz: The officers of the Senate, members of the House of Representative and their clerck, the president of the United States and his private secretary, the heads of departements, foreign ministers, ex-presidents and ex-vice-presidents of the United States, ex-senators, senators elect, judges of the Supreme Court, and governors of States and Territories — 17 march, 1853; 23 january, 1854; 24 january 1854; 6 march, 1856; 11 january, 1859, 7 february, 1862:

Art. 49. The presiding officer of the Senate shall have the regulation of such parts of the Capitol, and of its passages, as are or may be set apart for the use of the Senate and its officers. 22 january, 1824; 14 february, 1828.»

Traduzirei esses dispositivos ao Senado.

Art. 48. Nenhuma pessoa poderá ser admittida no pavimento em que funcciona o Senado durante as sessões, excepto as seguintes: os officiaes do Senado, os membros da casa dos representantes e seus clerigos, o Presidente dos Estados Unidos e seu secretario privado, o chefe dos departamentos, os ministros estrangeiros, os ex-Presiden-

tos, os ex-Vice-Presidentes dos Estados, os ex-Senadores, Senadores eleitos, juizes da Suprema Côrte, governadores dos Estados e dos territorios.

Art. 49. O Presidente do Senado tem a direcção, não só de taes partes (isto é, do pavimento onde funcciona o Senado), do Capitolio, como tambem de todas as suas passagens, e ainda mais de todos aquellas partes do edificio reservado no Senado para os seus officiaes.

A leitura que acabo de fazer mostra ao Senado que a autoridade do Vice-Presidente da Republica, no caracter de Vice-Presidente do Senado, não se exerce sómente dentro do recinto, ella se exerce, não só no logar onde funcciona a sessão, como se estende a todas as passagens, a todos os compartimentos, como ainda a todos os logares onde trabalham os seus officiaes.

O SR. RUY BARBOSA — E' preciso ver praticamente o que isto significa.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Estes são os ns. 48 e 49 do Regimento do Senado, que está apposto ás leis parlamentares, consolidadas por Wilson na obra intitulada *Digest of Parliamentary Law*.

Eu não sei, Sr. Presidente, como, deante de semelhantes dispositivos tão claros, tão terminantes, que não restringem a acção do Vice-Presidente da Republica no caracter de Presidente do Senado, se possa affirmar, se possa dizer que tal autoridade só deve exercer suas funcções em todo o edificio do Senado durante certas horas do dia, durante os trabalhos desta mesma casa.

Eu não sei, Sr. Presidente, como se possa affirmar que o Vice-Presidente do Senado exerce tambem autoridade igual áquella outra e que ella seja ainda maior do que a do proprietario da cadeira, exercendo autoridade igual, sobre o mesmo edificio, todas as vezes que a primeira autoridade, aquella que é depositaria da cadeira que lhe confiou a Constituição, fique privada tambem durante certas horas de continuar no exercicio de suas funcções.

São, como se vê, duas autoridades iguaes, ambas funccionando quasi que de lado a lado, simultaneamente; uma só entregando, só passando o exercicio de suas funcções durante certas horas do dia e tornando a continuar no exercicio das mesmas funcções depois de decorridas essas horas.

Eu não sei, Sr. Presidente, não posso comprehender, naturalmente por que escapa a minha percepção, talvez porque ella é fraca — que não póde reconhecer taes anomalias, que eu já chamei de anomalias anomalas.

Não preciso ir tão longe para provar ao Senado quanto é inconstitucional a reforma apresentada e votada aqui nos ultimos dias da sessão passada.

Ouvi hontem o illustre Senador por Matto Grosso se referir aos commentadores da constituição americana; mas, fazendo semelhantes referencias, S. Ex. não se lembrou de nos apontar um só dos commentadores em que foi beber as doutrinas que sustentou.

S. Ex. referiu-se a elles, deu-lhes a paternidade de tudo quanto aqui affirmou e eu, em aparte, quiz pedir a S. Ex. que apontasse um só desses commentadores; mas, já pelo acanhamento natural que tenho de dar apartes, já para que o illustre Senador não suppuzesse, como outro collega que tive nesta Casa, que eu queria me aproveitar de qualquer indicação, deixei de pedir a S. Ex. a bondade de me indicar uma dessas autoridades a que S. Ex. insistentemente se referiu.

Não, Sr. Presidente, estou certo que o illustre Senador (*dirigindo-se ao Sr. Senador Ruy Barbosa*) não encontrará nos commentadores da constituição americana, nos *Story*, nos *Cooley*, nos *James Bryce* e todos ou outros que teem escripto sobre o direito constitucional americano, base para suas affirmações.

S. Ex. encontrará lá o contrario; e nem póde deixar de encontrar, porque, por muita autoridade que tenham os escriptores, agora citados por mim, a autoridade delles não é maior do que a da lei que acabo de apontar ao Senado.

Póde haver divergentes a respeito da interpretação dos dispositivos regimentaes do Senado Americano; mas estas divergencias não irão ao ponto de se querer dar a taes dispositivos uma interpretação que elles não podem soffrer, um sentido que nelles não se contem.

Depois, Sr. Presidente, interpretar o que? Interpretar materia de competencia? ! Interpretar materia de faculdades? ! Interpretar materia de attribuições? !

Nunca, Sr. Presidente, quem tal fizer precisa primeiramente collocar-se acima da Constituição e das leis para então fazel-o, e por muita autoridade que tenha ver-se-ha sempre em plano inferior de modo a não poder sustentar, nem de leve, as suas opiniões.

Devo dizer a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado que, quando tomei a liberdade de apresentar a emenda, que tão accesso debate tem levantado nesta Casa e dado logar ás controversias que vão apparecendo, não olhei para as pessoas ás quaes ella se pudesse referir, mas tive em vista unicamente deante de meus olhos a Constituição da Republica, as boas normas creadas em nosso Regimento, desde a época em que elle foi

feito até os nossos dias, sem levantar a menor reclamação, sem provocar o menor debate, sem suscitar a menor controversia.

E porque, Sr. Presidente, depois de decorrido tanto tempo, depois de decorridos 13 annos de Republica, e não sei si 10 ou 11 annos de existencia do Poder Legislativo, ninguem apresentou-se reclamando contra semelhante usurpação?! Porque ningem veiu á tribuna do Senado combater a proposta do Regimento, apresentada naquella occasião, mostrando...

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. ha de permittir-me um aparte: houve quem fallasse, foi o Sr. Senador Coelho Rodrigues.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... que os dispositivos alli consignados estavam em discordancia com os preceitos constitucionaes e com as tradições da União Americana, onde tinhamos ido beber o nosso direito constitucional?!

Disse o illustre Senador pelo Amazonas, ha pouco, que houve quem reclamasse, que houve quem impugnasse.

Parece-me, porém, que não foi na occasião em que se discutiu a proposta do Regimento e, sim, mais tarde; talvez, não por convicção propria, mas—quem sabe!—por motivos que não devo referir agora mas que mais ou menos estão no dominio de todos.

O argumento que se apresenta a favor daquelle illustre ex-Senador pelo Piauhy, o Sr. Coelho Rodrigues, vem até a meu favor. Elle mostra, Sr. Presidente, que não foi para fazer respeitar a Constituição, para não discordar das tradicções americanas, que se apresentou nesta Casa uma proposta nos termos em que o fez o mesmo illustre Senador de então.

A proposta foi apresentada serodiamente, sem a menor razão de ser, quando os mais eminentes homens deste paiz tinham passado por este recinto e approvado a proposta regimental sem fazer contra ella a menor reclamação, reconhecendo, como deviam reconhecer naquella época, que o nosso Regimento foi calcado sobre as verdadeiras bases constitucionaes, sobre as tradições do direito constitucional americano.

Não precisava ir buscar, digo-o ainda uma vez, ás fontes a que me acabei de referir, porque ha um cousa superior a todos os commentadores, ha uma cousa superior á opinião de quem quer que seja, ha ainda uma cousa superior aos espiritos mais superiores, que é bom senso de cada um.

Aquillo que o bom senso repelle, nem se póde ter como lei, nem se póde acreditar que tivesse havido legislador que consignasse nas suas proprias leis.

Que é a lei sinão a propria razão escripta?

Pois si a lei é a razão escripta, tudo quanto é contra a razão não é lei.

Os nobres Senadores vêm perfeitamente que revolta a razão a existencia de duas autoridades; uma que é o Vice-Presidente do Senado, por elle eleito e outra que a Constituição declara que é o Presidente do Senado, mostrando positiva e terminantemente que é autoridade superior, tem hierarchia superior.

Como é que se comprehende, determinando isto a Constituição expressamente, que estas duas autoridades possam funccionar ao mesmo tempo, com as mesmas attribuições e faculdades, havendo apenas entre ellas esse jogo diario, frequente, de uma passar a outra as suas funcções durante dada hora do dia e de tornar a recebel-as mais tarde?

E' uma engrenagem de tal ordem que só póde ser engendrada por um menino de escola; é uma engrenagem semelhante á que ouço contar se passa nos bailes e orgias frequentadas pela ralé da sociedade.

Conta-se que no Rio de Janeiro ha bailes que são frequentados pelos creados de servir, pelos cosinheiros e por toda sorte de empregados familiares. Nessas reuniões, o creado não tem o seu proprio nome: é tratado pelos parceiros por doutor, si o amo é doutor, por barão, si o amo é barão; por visconde, si o amo é visconde; por Senador, si o amo é Senador. E do mesmo modo as amas, as cosinheiras, as mucamas e toda sorte de creadas: si a ama é baroneza a creada é a senhora baroneza; si é viscondessa, é tratada por viscondessa e assim por deante, cada uma dessas pessoas dá aquellas com que se encontra, não o tratamento que lhe é proprio, mas os que pertencem de facto aos seus amos.

E', Sr. Presidente o que se quer fazer com o Vice-Presidente do Senado, isto é, dar-lhe um titulo que não lhe corresponde, attribuições que não lhe pertencem; quer-se, Sr. Presidente, collocar o Vice-Presidente do Senado no mesmo pé de igualdade, na mesma esphera que o Vice-Presidente da Republica, Presidente do Senado.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Salvo o odioso da comparação.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O nobre Senador sabe perfeitamente que, nesta tribuna, sou incapaz de fazer accusações, não resalvando qualquer offensa que ella possa encerrar. E' uma cousa que está sub-entendida. Quem falla em uma corporação alta como esta, não precisa estar fazendo restricções e resalvas; ellas estão naturalmente implicitas.

A comparação que faço, Sr. Presidente, póde não parecer muito propria da tribuna em que a lanço. Não, Sr. Presidente, ella tem toda a propriedade. Não devemos procurar exemplos, aprender nas altas regiões, mas nas baixas, porque é ahi que prolifera o vicio que devemos corrigir, porque é ahi que existem os defeitos que devemos emendar como directores que somos da sociedade.

A comparação tem todo o cabimento.

Quer-se, Sr. Presidente, retirar do Vice-Presidente da Republica, Presidente do Senado, as suas funcções, para passal-as ao Vice-Presidente do Senado, que é autoridade inferior.

O nobre Senador pela Bahia, por mais que quizesse defender a reforma regimental, já convertida em deliberação desta Casa, por mais que os seus talentos e a sua illustração lho ajudassem, não foi feliz, permitta S. Ex. dizel-o, porque foi procurar uma distincção infeliz, foi, Sr. Presidente, procurar na divisão das funcções durante certas horas do dia, exercidas pelas duas autoridades desta Casa, isto é, pela superior e inferior.

A explicação não satisfaz, não está de accordo com a deliberação do Senado.

Pela deliberação a que me refiro, que não é aqui praticada, este ponto é muito positivo, e muito terminante. O Vice-Presidente da Republica, Presidente do Senado, pela deliberação aqui votada, exerce autoridade sómente de grades a dentro.

Elle manda só, Sr. Presidente, neste recinto; só aqui S. Ex. poderá applicar o Regimento do Senado.

Uma vez fóra delle, grades a fóra, no corredor do Senado, desapparece a sua autoridade como Presidente do Senado, porque a autoridade daquellas grades para fóra é da Commissão de Policia, e S. Ex., o Sr. Vice-Presidente da Republica, Presidente do Senado, não é membro dessa Commissão.

Veja o Senado se tem ou não razão o humilde orador que ora lhe dirige a palavra.

Leia a reforma regimental que se acha sobre a mesa, já depois de adoptada aquella deliberação a que tantas vezes me tenho referido e verá quanto de cuidados, de zelos, de minucias não se contêm nessa reforma, mandando substituir a palavra *Mesa*, repetida tão constantemente, pela palavra — *Commissão de Policia*—como que para deixar plenamente provado e estatuido de maneira a mais cabal e para não soffrer a mais insignificante duvida que o Vice-Presidente da Republica, Presidente do Senado, não tem absolutamente competencia para exercer qualquer funcção de policia dentro desta Casa.

O Sr. Alberto Gonçalves—E' para por o Regimento de conformidade com as deliberações da Casa.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Vejo duas entidades nesta Casa; e quem diz é a reforma do Regimento.

Vejo uma entidade chamada Mesa, presidida pelo illustre Vice-Presidente da Republica durante as sessões e uma outra autoridade uma verdadeira autoridade anomala, a que os Srs. reformadores do Regimento denominaram Commissão de Policia e da qual excluiram o Vice-Presidente da Republica, Presidente do Senado.

Podeis fazel-o, senhores. A entidade é uma só. A entidade Mesa e a entidade Commissão de Policia.

O Sr. Alberto Gonçalves — A Mesa é eleita pelo Senado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — A Mesa é eleita, concordo que é eleita pelo Senado. Compete pela Constituição do Senado eleger a sua Mesa; resultado: o Presidente della, que é o seu presidente nato, creado pela Constituição, quando a Constituição diz —compete ao Senado nomear a sua Mesa, em um dispositivo constitucional contido no art. 18; eleger a sua Mesa é, Sr. Presidente, mandando que o Senado se limite a eleger os seus quatro secretarios e vice-presidente, mas nunca o Presidente della.

O que fazemos aqui é eleger o Vice-Presidente e os quatro Secretarios. Não é a isso que se chama Mesa do Senado? Chama-se Mesa do Senado á Mesa composta dos quatro Secretarios presididos pelo Presidente do Senado.

Dizei-me, senhores; quem é o Presidente do Senado? Nós podemos elegel-o? Absolutamente, não; o Presidente do Senado é o Vice-Presidente da Republica; é elle o unico Presidente. O outro que nomeamos aqui é que a Constituição chama do Vice-Presidente é o Vice-Presidente eleito e nomeado sómente para substituir o Vice-Presidente da Republica, como Presidente do Senado, nos casos determinados na Constituição, isto é, casos de ausencia, doença e morte ou no caso de ser chamado a exercer as altas funcções de Presidente da Republica.

Como, Sr. Presidente, comprehender essa anomalia de uma só entidade dividida em duas?

Os mesmos Secretarios, ora presididos pelo Vice-Presidente da Republica, e os mesmos quatro Secretarios, um o illustre Senador pelo Paraná, outro pelo Ceará, outro pelo Espirito Santo, outro pelo Estado do Rio, presididos pelo Presidente do Senado e presididos pelo Vice-Presidente, funccionando ora como Mesa, ora como Commissão de Policia.

Senhores, para que tantas subtilezas, para que tantas distincções, amplianções?

Qual foi o fim que tivestes em vossa reforma?

Foi apenas crear essa outra autoridade, a Commissão de Policia, ao lado da Mesa, excluindo della por completo o Vice-Presidente da Republica, passando as suas...

O SR. ALBERTO GONÇALVES— Não apoiado, declarei hontem qual o fim dessa Commissão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— ... funcções para o Vice-Presidente do Senado, e cando ao lado do verdadeiro Presidente do Senado um presidente falso, que não preside a esta Casa, que não póde mandar em nenhuma das suas dependencias.

O SR. ALBERTO GONÇALVES— V. Ex. está sendo injusto com a Commissão de Policia. Ella não teve em vista esse fim.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—*Eu não* posso comprehender essa divisão sybillina que se quer fazer; não posso comprehender, nem mesmo com a lampada de Aladino das *Mil e uma noites*, qual, entre as duas entidades, a entidade Commissão de Policia, qual a entidade da *meza do Senado*, tal a subtileza, tal é o modo sybillino por que foi organisada a reforma regimental.

Lêde, senhores, reflecti bem, e vos convencerei da verdade que vos digo. A constituição americana ahi está; o Vice-Presidente do Senado é eleito para um fim unico.

Não preciso ir aos commentadores, nem procurar as tradições constitucionaes daquelle grande paiz. E' bastante ler a Constituição Americana: ella diz em todos os termos, com todas as lettras, de modo claro, perfeito, positivo: o Vice-Presidente da Republica é o Presidente do Senado, onde terá o voto de qualidade, voto a que James Bryce chama voto preponderante. O Senado escolherá entre seus membros, um para Vice-Presidente, afim de substituir o Presidente.

Elle é eleito só com esse fim— substituir o Vice-Presidente da Republica nas funcções de Presidente do Senado, nos casos de ausencia, molestia, morte, ou quando chamado a exercer as funcções de Presidente da Republica.

Como, Sr. Presidente, querer dar extensão tão grande — que não se encontra na lei— a esta palavra — substituir — dividindo funcções que não foram divididas, creando attribuições que não foram creadas, dando ao segundo destes, funcções e faculdades que pertencem inteiras áquelle.

Não, Sr. Presidente, a nossa reforma regimental—sem haver nas minhas expressões a menor intenção de offensa aos illustres membros, que não sei si deverei chamar membros da Mesa ou membros da Commissão de Policia, porque VV. EEx. são entidades que possuem o dom da *obliquidade*— *não sei como* póde tirar da palavra — substituir — a consequencia necessaria para se affirmar que o Vice-Presidente do Senado reune em si os mesmos attributos, tem as mesmas faculdades que o Vice-Presidente da Republica, *quando exerce as funcções de Presidente do Senado.*

Não, Sr. Presidente, *não é possivel*, não posso comprehender as duas entidades diversas, que só se poderiam comprehender tendo os illustres secretarios o dom da obliquidade; porque, Sr. Presidente, supponha-se que está funccionando o Senado—que só póde funccionar estando presente a sua Mesa—e na mesma occasião ha necessidade de reunir-se a Commissão de Policia. Onde ficarão os illustres secretarios? Ficarão na mesa a que pertencem, ou se retirarão para ir funccionar *como* Commissão de Policia *com* o Vice-Presidente do Senado?

Como poderiam fazer, pois SS. EEx.— que só chamam quatro secretarios—o que, sendo membros da Mesa do Senado, são tambem membros da Commissão de Policia—dado *que seja necessario funccionar a Mesa e a* Commissão de Policia?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Isso nunca *se deu.*

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E' necessario que tenham o dom da obliquidade. E' preciso que haja dous Senadores pelo Ceará, iguaes a V. Ex., dous pelo Paraná, dous pelo Espirito Santo e dous por outro Estado cujo nome não me recordo no momento.

Ou antes, é preciso fazer com que venha para o Senado uma especie de cinematographo afim de vermos o illustre Senador pelo Paraná, o Sr. Alberto Gonçalves verdadeiro alli presente; e o Sr. Alberto Gonçalves, falso, na Commissão de Policia; e o que digo em relação ao nobre Senador pelo Paraná, applico a V. Ex., illustre Senador pelo Ceará, ao nobre Senador pelo Espirito Santo, ao nobre Senador pelo Paraná, ao 4º membro da Mesa.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—A conclusão a tirar neste caso, é acabar com a Commissão de Policia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Vereis dahi, quanto é falso o principio, quanto é falsa a doutrina pregada por aquelles que sustentam que póde haver duas autoridades iguaes, uma ao lado da outra, ambas funccionando ao mesmo tempo; e *que ainda é* mais extraordinaria aquella *doutrina*, sustentada pelo honrado Senador pela Bahia, de

uma outra autoridade, que funcciona do meio-dia ás 4 horas e daquella outra, que começa ás 4 horas da tarde e se prolonga pelas horas escusas da noute, até o meio-dia seguinte, em que deve passar de novo suas funcções ao Vice-Presidente da Republica, Presidente do Senado!

Deante da nossa Constituição, deante da Constituição Americana, deante dos commentadores, a que me tenho referido, não póde haver absolutamente argumentos que sirvam para destruir os que tenho apresentado na tribuna desta Casa.

Não, Sr. Presidente, o Vice-Presidente da Republica é o Presidente do Senado; é o Presidente da Mesa do Senado; é Presidente da sua Commissão de Policia. A Mesa é a mesma da Commissão de Policia!

O Vice-Presidente do Senado, só póde sentar-se na cadeira em que V. Ex. se acha, Sr. Presidente, ou só póde sentar-se em cadeira igual; quando a Mesa estiver funccionando no caracter de Commissão de Policia, na occasião em que o Vice-Presidente da Republica, que é o Presidente do Senado, não estiver neste edificio.

Quando elle, aqui estiver, Sr. Presidente, elle manda, desde aquella cadeira (*designando a presidencia*), até á ultima, collocada nos extremos da Secretaria; manda, Sr. Presidente, desde este recinto até á sua porta principal e até á porta menos importante delle. As suas attribuições, as suas faculdades, se estendem por todo este recinto, como o proprio vento, que percorre todos os compartimentos desta Casa, levando a sua voz ao mais extremo limite.

Conservae, Srs. Senadores, a deliberação, aqui votada nos ultimos dias da sessão passada e mais uma vez teremos razão para dizer que foi revogada a Constituição da Republica, que foi rasgada a principal de suas leis, que somos verdadeiros perjuros, deante do compromisso que aqui prestámos nas mãos de V. Ex., Sr. Presidente, para manter fazer manter e respeitar a Carta de 24 de fevereiro.

Conheço, Sr. Presidente, a habilidade de meus contendores, daquelles que sustentam doutrina differente da minha.

Sei que SS. EEx. hão de procurar toda a sorte de argumentos para voltarem a esta tribuna, contestando-me. Pouco importa; apresentem os argumentos que apresentarem; rebusquem onde quizerem a lição dos commentadores, citem-lhes os nomes, causa que não fizeram na sessão passada e eu continuarei tranquillo e sereno dentro da propria Constituição, dentro das tradições do Direito Constitucional Americano, sustentando, como sustento hoje, a verdadeira doutrina constitucional, de que a Mesa do Senado é a sua propria Commissão de Policia, a Commissão de Polica deve ser presidida pelo mesmo Presidente da Mesa do Senado.

Terei do meu lado, não a minha opinião individual, não o meu voto exclusivo, mas a opinião e votos dos Wilson, Cooley, Story, James Bryce e toda a sorte de commentadores da Constituição Americana e dos bons conservadores dos principios constitucionaes daquella grande nação.

O illustre Senador por Matto Grosso levou mais longe as accusações contra mim levantadas no sentido de que o Vice-Presidente do Senado exerce funcções illimitadas dentro desta Casa nas horas em que a sessão não Sstá funccionando.

E si S. Ex. chamou em seu apoio o Regimento do Senado Americano, citou por acaso o illustre Senador algum trecho desse Regimento, trouxe ao conhecimento do Senado algum dispositivo regimental em apoio de sua opinião?

Não, Sr. Presidente, o illustre Senador referiu-se a esse Regimento, guardando silencio sobre qualquer de seus numeros; S. Ex. referiu-se a elle, como se referiu aos commentadores da Constituição Americana, sem declarar por sua vez o nome de um só!

Forme dahi o Senado juizo si são verdadeiras ou falsas as opiniões sustentadas por aquelles que se mostram em divergencia commigo. (*Pausa.*)

Não quero, Sr. Presidente, (*com ironia*) continuar a cançar a paciencia dos numerosos Senadores tão empenhados nesta discussão a ponto de, quasi ás 4 horas da tarde, não abandonarem as suas cadeiras e me estarem ouvindo com tanta attenção em hora tão adeantada.

E' a importancia da materia que os prende ás suas cadeiras; é o amor pela nossa Constituição; é ainda o respeito que SS. EEx. guardam para com o compromisso regimental, que aqui prestaram, de que a nossa Carta Constitucional deve ser mantida em todos os seus termos.

Pois bem; que os nobres Senadores continuem a ter o mesmo empenho pela discussão, que aqui hontem foi renovada, por occasião de submetter V. Ex. á nossa deliberação a reforma de que me venho occupando; que elles se inspirem nessa tradição do nosso proprio direito constitucional durante 13 annos de Republica e ainda mais, nas tradições daquelles dous povos, um do extremo norte da America, outro do extremo sul da mesma America, e continuem a zelar as nossas tradições regimentaes, calcadas sobre os principios estabelecidos na nossa Carta de 24 de Fevereiro!

Eu, Sr. Presidente, direi: ou vós, Srs. Senadores, acceitaes a Constituição tal qual

ella está feita, ou daes ao Vice-Presidente da Republica, Presidente do Senado, toda a autoridade que lhe compete, em virtude da nossa Carta Constitucional, ou então, senhores, sereis os proclamadores da celebre phrase a que me referi no começo do meu discurso: *Aut nullus, aut Cesar.*

Ou o Vice-Presidente da Republica é um nullo, ou um Cesar.

Tenho concluido. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora e havendo oradores inscriptos, fica adiada a discussão.

Designo para a ordem do dia da sessão seguinte:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde ou antes):

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, supplementar á rubrica 4ª—Commissões de limites—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1903, modificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões sterlinos para o saneamento desta Capital;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 162, de 1903, estabelecendo as obrigações e direitos das Emprezas de Armazens Geraes;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 164, de 1902, reformando o regulamento sobre facturas consulares.

Segunda parte (ás 2 1/2 horas da tarde ou antes):

Continuação da 2ª discussão das emendas offerecidas ao Regimento Interno do Senado:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:410$100 para execução da sentença em ultima instancia que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo o capital, juros e custas do processo de uma apolice que comprara e averbara em nome de seus filhos menores Manoel, Amelia, Mario e Ventura, na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:098$120 para pagamento a Luiz Bello Lisboa do ordenado de professor da cadeira de topographia do Collegio Militar no periodo decorrido de 9 de maio de 1898 a 31 de março de 1900;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$ para effectuar a restituição ordenada pelo decreto n. 574, de 3 de julho de 1899, em favor de Agostinho José Cabral ou seus legitimos herdeiros;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a indemnizar a D. Josina Peixoto, viuva do marechal Floriano Peixoto, da importancia de 40:000$, despendidos na construcção do sepulchro do mesmo marechal, no cemiterio de S. João Baptista;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1903, concedendo a Felisberto Caldeira Brant (Visconde de Barbacena) a pensão mensal de 300$000;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 34, de 1903, concedendo a José de Souza Lima uma pensão de 120$000;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 802:704$660 para satisfazer a Gurjão & Tavora a importancia da indemnização e das custas que a Fazenda Nacional foi condemnada a lhes pagar por sentença do Supremo Tribunal Federal;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:862$300 para occorrer ao pagamento dos ordenados devidos a João da Cruz Secco, bem como os juros da móra e custas.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

124ª SESSÃO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Affonso Penna, J. Catunda (1º Secretario) e Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A' meia hora, depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Felicianno Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Motello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (42.)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Cleto Nunes, Martins Torres, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Vicente Machado e Hercilio Luz. (20)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Ramiro Barcellos (*)— Sr. Presidente, em discurso proferido no Senado pelo illustre Senador pelo Amazonas, quando tratou dos successos daquelle Estado, por occasião do incendio do jornal o *Quo Vadis* ?, S. Ex leu uma communicação, dali recebida, que dizia respeito á pessoa do illustre official da nossa marinha, o Sr. vice-almirante, Alexandrino de Alencar.

Amigo pessoal desse official, que é filho do mesmo Estado que represento, tendo recebido delle, uma communicação, relativamente a esses factos, julgo de justiça dizer ao Senado que ouviu as accusações transmittidas do Amazonas, que ellas não são fundadas.

Consistiam as observações, aqui apresentadas pelo orgão do illustre representante do Estado do Amazonas, em affirmar que o illustre commandante da divisão que se acha destacada naquelle Estado, havia de certo modo applaudido o incendio do jornal *Quo Vadis ?*, ou que havia, pelo menos, mostrado grande indifferença, deixando de prestar soccorros que podia trazer ao edificio incendiado, com as forças embarcadas nos navios de seu commando, e que mais ainda, reprehendera um official que se esforçava para a extincção do incendio.

O honrado Senador accrescentou que pareciam provaveis essas accusações, porquanto, um telegramma de um jornal desta Capital, affirmara que o illustre commandante da força naval destacada no Amazonas, recebera uma joia de alto preço, offerecida pelo governador do Estado, dando assim a entender que o commandante daquella força estava immiscuido na politica da localidade e em relações muito amistosas com o Presidente do Estado.

Senhores, posso garantir que isso não é exacto.

Esse official ahi se encontra no desempenho de uma alta commissão que lhe foi confiada pelo Governo e mantem como é do seu dever e, natural esperar, as relações, como delegado federal, com os poderes locaes e com o presidente do Estado.

Não quer isso dizer que o vice-almirante Alexandrino se tenha immiscuido na politica local.

Quanto ao facto do incendio, é justamente o contrario do que affirmou o informante a que se referiu o honrado Senador pelo Amazonas.

Immediatamente, o vice almirante Alexandrino, quando se manifestou o incendio, mandou desembarcar a força de marinha que trabalhou effectivamente no incendio e fez o que era possivel fazer na occasião; foi por sua ordem que a força desembarcou e foi extinguir o incendio.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Tambem não é exacto que o commandante da divisão naval tivesse reprehendido um official por ter tentado prestar serviços no incendio. Tambem não é verdadeiro o facto do presente de riquissima joia por parte do governador ao illustre vice-almirante.

E' exacto que, por occasião do seu anniversario, elle recebeu um pequeno alfinete de gravata, uma joia de insignificante valor intrinseco, cujo valor se póde dar na boa intenção e na delicadeza do Governador do Estado do Amazonas para com o commandante da força federal, ali destacada.

Eis aqui, pois, reduzida aos seus verdadeiros termos a accusação feita pelo informante, a que se referiu o honrado Senador pelo Amazonas.

E' o que me cumpria dizer, não só para retirar do espirito do Senado qualquer prevenção que podesse nascer dessa accusação, com relação ao illustre official de marinha de quem estou tratando, como igualmente, cumprir um dever de amizade, limpando a testada desse official, que é meu amigo particular.

Fica o Senado sabendo que não ha ponto algum de verdade nas informações que vieram do Amazonas e foram lidas aqui, relativamente ao vice-almirante Alexandrino de Alencar.

Eis o que tinha a dizer. (*Muito bem*; *muito bem.*)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Até ás 2 1/2 horas da tarde.

CREDITO DE 30:000$ SUPPLEMENTAR A RUBRICA 4ª DO ART. 8º DA LEI N. 957, DE 1902

Entra em segunda discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30.000$, supplementar á rubrica 4ª — Commissões de limites — do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão que se encerra sem debate, o art. 2º.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 41 Srs. Senadores; verificando-se, porém, que não ha mais esse numero na Casa, vae-se proceder á chamada.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Costa Azevedo, Constantino Nery, João Cordeiro, Ferreira Chaves Gama e Mello, Rosa e Silva, Virgilio Damazio, Thomaz Delfino, A. Azeredo e Felippe Schmidt (10.)

Fica adiada a votação da proposição.

MODIFICAÇÃO DA LEI ORGANICA DO DISTRICTO FEDERAL

Continua em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1903, modificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões sterlinos para o saneamento desta Capital.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) — Não me demorarei, Sr. Presidente, durante muito tempo na tribuna do Senado, como hei feito das outras vezes.

Ainda me acho sob o dominio do pezadello que me assaltou na sessão de anteontem.

Ainda persistem em meu espirito as mesmas impressões desagradaveis daquella sessão.

Parece que ainda estou ouvindo o illustre Senador, o Sr. 3º Secretario, com voz plangente annunciar ao Senado: 29 contra 12, ou antes Sr. Presidente, annunciar a revogação da Constituição de 24 de fevereiro e a proclamação da dictadura neste municipio.

Por acaso, enganar-me-hei, Sr. Presidente?!

Não; ouvi perfeitamente as palavras do S. Ex., e scientifiquei-me por completo, de que havia sido votada nesta Casa, por grande maioria, superior mesmo a dois terços, aquella celebre proposição de reorganização municipal, contra a qual me manifestei em dias successivos nesta tribuna, apontando, como apontei, erros e, mais do que erros, dislates juridicos que, infelizmente, o Senado sanccionou com o seu voto naquella discussão e, naturalmente, terá de sanccionar de novo, se os illustres membros da illustre Commissão de Justiça não vierem com uma emenda, mandando supprimir aquellas palavras, a que já me referi: permuta independente de hasta publica, autorização ao Prefeito para contrahir emprestimo interno.

O Sr. Coelho e Campos — Não ha dislate algum.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não ha dislate algum, diz o nobre Senador por Sergipe.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O illustre Senador por Sergipe, me aponta um só caso de se já haver feito uma só permuta, uma só troca em hasta publica ?!

Não duvido que tenha havido no municipio da *Capella*, onde reside S. Ex.. Ahi não posso affirmar que não tenha havido, porque nunca lá fui ; mas affirmo a S. Ex. que em nenhum municipio deste grande paiz, affirmo mesmo a S. Ex. que, em parte alguma do mundo houve quem fizesse semelhante descoberta, de que as permutas ou trocas podessem ser feitas em hasta publica.

Sim, Sr. Presidente, fico eu sabendo que esta creação original, verdadeiramente singular, partiu daquellas bandas, daquella que, outr'ora, se chamou Sergipe d'El-Rei e que é aqui representada pelo illustre Senador, a que ora me dirijo.

O Sr. Coelho e Campos—*Si V. Ex. consultasse o Direito e a nossa Legislação, o veria.*

O Sr. B. Mendonça Sobrinho— Pois fique ao illustre Senador a gloria de mais uma vez vir provar que as permutas ou trocas podem ser feitas em hasta publica, gloria, que não invejo e que deixo inteiramente a S.Ex.

O Sr. Coelho e Campos— E para aquelles *que conhecem o Direito.*

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Ah ! Ninguem a conhece melhor que S. Ex...

O Sr. Coelho e Campos — Não ; conheço pouco.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... é mais uma vez tenho dito que se arreceio muito daquelles, que conhecem demais o Direito, como S.Ex. e os juristas desta Casa que, patrocinados por aquelles que são os primeiros a proclamar a sua sabedoria juridica, todos os dias fazem taes invenções de surprehenderam até aquelles que primeiro escreverem sobre a materia e mesmo aos proprios Romanos, que foram os creadores della.

O Sr. Coelho e Campos — V. Ex. assim *entende* !

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não é a primeira vez, Sr. Presidente, que bellezas destas ordem figuram nas nossas leis sahidas da illustre Commissão de Justiça e Legislação. Eu já apontei aqui um caso — o da lei n. 543 de 23 de dezembro de 1898, em que se revogou um artigo anterior, um artigo da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, para se mandar que elle vigorasse em um artigo subsequente daquella lei n. 543.

Será tambem uma invenção destes novos jurisconsultos essa idéa de revogar e mandar vigorar em uma mesma lei o artigo de uma outra ?

Se é exacto o que acabo de dizer, como prova que o é a propria lei n. 543, então razão de sobra tem o illustre Senador por Sergipe de declarar, como acabou de fazer, que não é idéa nova a permuta ou troca feita em hasta publica ou independente della.

Já me vou acostumando a estas cousas, de maneira que quando leio aquillo que já escreveram em tempos passados sobre a sciencia do direito, vejo que eram inteiramente ignorantes, não sabiam o que deviam saber e que os verdadeiros cultores são os que escrevem nos dias que correm e que tão lidos são pela illustre commissão.

Não ; não acompanho os illustres Senadores nesta opinião ; prefiro ficar com os atrazados como aquelles que S.S. EEx. consideram de contradictorios ou até mesmo de ignorantes na sciencia do direito.

Para que hei de insistir eu ainda nesta tribuna a respeito da proposição que se acha submettida á nossa deliberação ?

Já não é pouco o tempo que tomei ao Senado, já não são tão incompletas as informações que trouxe a este recinto.

Nem uma nem outra cousa callou no animo dos illustres Senadores: a proposição passou tal qual veiu da Camara, sem uma só emenda, sem uma só reforma e parece que está destinada a alcançar igual triumpho na 3ª discussão.

E, cousa digna de nota é a precipitação do pedido que o illustre Senador por Matto Grosso fez quando viu proclamada a votação, que dava ganho de causa á proposição. S. Ex., levantando-se de sua cadeira com verdadeiro açodamento e dirigindo-se a V. Ex., requereu:—Peço a V. Ex. que consulte ao Senado se concede dispensa de interstício.

A proposição de que se trata é muito importante.

E, V. Ex. interrompeu-o, dizendo : Não precisa justificar.

E o disse bem, Sr. Presidente, por duas razões: primeira porque o Regimento o prohibe.

Taes requerimentos de dispensa de interstício não têm discussão. Por outro lado, o illustre Senador achava-se perfeitamente dispensado de justificar a proposição, que teria corrido velozmente neste recinto se eu não lhe oppuzesse a minha palavra, as minhas opiniões, que acabam de ser batidas por uma maioria tão grande, de mais de dois terços, dando a entender que na terceira discussão aquelles doze que tiveram a coragem de votar contra, não apparecerião neste recinto,

Dispensa de interstício !

Pois, senhores, o illustre Senador por Matto Grosso que é lido na sciencia do diraito, que conhece as praticas parlamentares, porque lembrou semelhante alvitre?

O SR. METELLO—Para não interromper a série de prelecções que V Ex. está fazendo dessa tribuna.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Para não interromper a serie de prelecções que tenho feito nesta tribuna, diz o nobre Senadar; e, digo eu, para mais uma vez declarar ao Senado que a Commissão de Justiça e Legislação brilhou nesta Casa pela sua ausencia e pelo seu silencio, quasi completo, na discussão desta proposição.

Sr. Presidente, o intersticio regimental tem um alto fim, não é uma medida cemproveu, inutil que tenha sido estabelecida pelo Senado no seu Regimento. O intersticio regimental, Sr. Presidente, tem como fim principal obrigar a cada um dos Srs. Senadores, a estudar de novo a materia, com calma, com reflexão, reflectindo mais uma vez sobre o voto que acaba de dar a uma proposição, a um projecto; representando ao mesmo tempo um convite feito aos membros desta Casa para que estudem de novo o assumpto, e uma porta aberta á imprensa do paiz para de novo orientar os legisladores nacionaes, mostrando-lhes a conveniencia ou inconveniencia, a opportunidade ou inopportunidade da medida que tenha sido votada.

E como, Sr. Presidente, poderemos nós, os membros desta Casa, como poderá a imprensa manifestar-se sobre este assumpto, quando o illustre Senador, com o seu pedido, declara de todo inutil esta medida regimental de tão grande alcance?!

Por muito que tivesse estudado a materia, por mais larga que fosse a discussão por mim estabelecida, é fora de duvida, Sr. Presidente, que o nobre Senador, por esse modo, me retira os recursos de que poderia ainda lançar mão para discutir esta mesma materia.

Houvesse sido, Sr. Presidente, respeitado o intersticio, tivesse sido mantida esta medida regimental, e eu, Sr. Presidente, me apparelharia melhor para de novo mostrar os inconvenientes da mesma proposição, e provocar mais uma vez o silencio da parte da illustre Commissão que, sobre este assumpto, a não serem dous discursos do nobre Senador por Matto Grosso, um de pouco mais de meia hora e outro talvez de dez minutos, nada disse.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Como?

O SR. COELHO E CAMPOS — Estou fallando com o collega da direita.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas V. Ex. não póde fallar no recinto tão alto a ponto de interromper o orador. (*Riso.*).

Fico sabendo, Sr. Presidente, que o illustre Senador por Sergipe está conversando com o seu collega de bancada.

S. Ex. fica bem assignalado perante o Senado, e vão ficar constatado nos *Annaes* desta Casa que o illustre Senador por Matto Grosso, vae mais uma vez obrigar aos seus companheiros os seus pares a tomar parte na votação desta materia, independente daquelle estudo e daquella reflexão de que cogita o Regimento.

O SR. METELLO—V. Ex. poderá requerer o adiamento da discussão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Diz o nobre Senador que poderei requerer o adiamento da discussão.

Mas adiamento, para que?

Para vel-o condemnado da mesma maneira por que aqui já foram dous por mim apresentados?

Para que hei de requerer adiamento? Para ver de novo o illustre Senador sahir victorioso?

Para que hei de requerer de novo adiamento! Para o Senador ficar privado do uso da palavra como antigamente se fazia nesta Casa em virtude de um dispositivo regimental?

Ao menos, Sr. Presidente, não terei mais o direito de abusar da attenção dos meus collegas.

Não, Sr. Presidente; não requererei semelhante medida. Quero nesta occasião não concorrer de modo algum, como muita gente suppõe, para que a discussão desta proposição seja protelada e a tribuna occupada por aquelles que não tenham o intuito de esclarecer ao Senado mas só obstruir.

Sr. Presidente o meu fim nesta tribuna, foi em primeiro logar como já mostrei ao Senado, assignalar o facto de, não um simples Senador, cujo direito não lho contesto, mas o illustre relator de um parecer sobre uma proposição importantissima como este, levantar-se de sua cadeira e requerer ao Senado a dispensa de intersticio.

Partisse esse requerimento de qualquer outro membro desta Casa, não lhe contestaria esse direito, não viria assignalar desta tribuna, um facto tão anormal, mas o requerimento foi apresentado não por qualquer Senador, não por outro membro daquella Commissão, mas pelo seu proprio relator. Foi elle que veio fazer garbo perante o Senado de que seu parecer foi completo sobre o assumpto, de que o Senado deve orientar-se nelle e não precisa de mais informação alguma para votar a materia.

Coisa extraordinaria, Sr. Presidente, coisa estupenda, como poucas vezes se tem dado nesta Casa!

Não venho sómente assignalar esse facto, venho assignalar outros para que daqui por deante ninguem se anime mais a vir á tribuna fazer comparações entre a municipalidade do Rio de Janeiro e a de Washington, como se por acaso em Washington houvesse municipalidade, algum Governo local.

Não, Sr. Presidente, a comparação é inteiramente exdruxula, estemporanea, não tem cabimento.

Em Washington, affirmo, não ha propriamente Governo local, municipal, não ha legislatura municipal.

Quem o diz, Sr. Presidente, não sou eu, porque lá nunca fui, e ainda que fosse a minha palavra não tinha aquella autoridade que deve ter, para levantar uma affirmação da ordem dessa que acabo de fazer.

E', Sr. Presidente, com a palavra, com a autoridade escriptor a que hontem me referi o Sr. James Bryce, que vou mostrar ao Senado que em Washington não existe municipalidade, legislatura municipal nem governo local.

Os poderes ali estão todos concentrados na mão do chefe do poder executivo, o qual administra aquelle grande municipio por meio de tres encarregados seus.

«O Districto Federal da Columbia, tem 70 milhas quadradas.

O Districto da Columbia é um pedaço de terra que foi tomado a um Estado para a criação da Cidade de Washington, séde do Governo Federal.

Elle é governado por tres commissarios, nomeados pelo Presidente e não tem nem legislatura nem poder municipal; não tem outra autoridade legislativa senão o Congresso.

O Sr. Metello.— Mas foi sempre assim?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não sei, mas hoje é; essa é que é a questão.

Que importa que em Washington tivesse havido um governo local? O que eu asseguro a V. Ex. é que James Bryce, escrevendo em epocha bem recente, pois que a sua obra tem a data de 1901, anno em que foi dada á luz da publicidade, affirma...

O Sr. Metello.— Qual é a obra?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—*A Republica Americana*.

O Sr. Metello—Essa é muito antiga.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não sei si é antiga; a que me refiro é de 1901.

O Sr. Metello—Foi publicada em vida do seu autor ou não?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não sei se foi publicada em vida ou depois da morte; mas o que affirmo a V. Ex. é que a edição a que refiro é de 1901 e nella estão feitas todas as alterações e emendas necessarias.

Em Washington não ha governo municipal, não ha governo local, não ha legislatura municipal, o que existe é o Congresso; elle é quem legisla para o municipio em que está situada a cidade de Washington e as leis que sahem do Congresso Federal para aquella municipalidade são executadas por tres commissarios...

O Sr. Gomes de Castro—São tres Passos. Aqui é um Passos só.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —...nomeados pelo Governo.

O Sr. Metello —Com poderes limitados e um delles é militar.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Agora é que o honrado Senador nos vem contar essas cousas.

Porque não as disse naquella occasião em que veiu á tribuna para affirmar que em Washington havia um governo municipal, embora com attribuições restrictas, tirando dahi argumentos para dizer que, do mesmo modo que alli havia esse governo, aqui se podia constituir ou organizar uma municipalidade qual aquella...

O Sr. Metello — Governo local existe, o que não ha é governo municipal.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...como veio dizer que se podia tirar attribuições que são do Conselho para dal-as ao Prefeito Districtal.

O Sr. Metello dá um aparte.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas, Sr. Presidente, eu já disse, tem um governo local dado pelo Governo Federal, não ha legislatura municipal; quem vota as leis para a municipalidade de Washington é o Congresso Federal.

E' preciso que eu diga mais, é preciso que eu explique melhor?

Tem um governo local! Mas quem é que dá directamente esse governo local? Quem nomea os commissarios encarregados de executar as leis feitas em relação a municipalidade sinão o Governo Federal?

Póde-se dizer, em rigor, que em Washington não ha municipalidade. E quem o diz não sou eu.

O honrado Senador continua a insistir e eu continuo a lêr: (*lê*)

« O municipio de Washington é governado por tres commissarios nomeados pelo Governo Federal. Não tem nem legislatura

nem poder municipal; não tem outra autoridade legislativa senão o Congresso Federal. »

Não sei como heide lêr, como me heide explicar. Pois, senhores, se aquelles que escrevem sobre a Republica Americana, do viso, com conhecimento de causa affirmam que em Washington não ha legislatura, não ha poder municipal, não ha outra autoridade legislativa sinão o congresso; como quer o honrado Senador oppor a essas palavras a sua palavra, a palavra de um membro desta Casa que nunca foi aos Estados Unidos?

Não Sr. Presidente, continuo a affirmar que não se póde applicar á municipalidade do Rio de Janeiro, os conceitos que lhe quer applicar o honrado Senador por Matto Grosso.

Não se póde fazer comparação entre Washington e o Rio de Janeiro. Alli nunca houve nem ha governo municipal...

O Sr. Metello—Houve.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... na cidade do Rio de Janeiro houve sempre governo municipal, houve sempre uma legislatura municipal.

Ahi ficam pois as palavras do escriptor a que acabei de referir me. Continuae, portanto illustres Senadores, continuae, illustre Commissão de Justiça e Legislação, a fazer affirmações contrarias.

O Sr. Coelho e Campos—Houve sim governo municipal, que não foi creado pela Constituição.

Esta é que é a grande differença.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Agora, appella o illustre Senador para a Constituição. Pois bem, comparae uma com outra e vereis, Srs. Senadores, se podeis achar analogias entre Washington e o Rio de Janeiro.

Pela nossa Constituição a cidade do Rio de Janeiro deve ter um governo proprio...

O Sr. Metello—Creado pelo Congresso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Creado pelo Congresso, nego; organisado, sim. Quem o creou foi a Constituição.

A Constituição declara que na cidade do Rio de Janeiro deve haver uma Municipalidade. Apenas deu ao Congresso o direito de organisal-a: e, entre crear e organizar vai uma grande differença.

Se o Congresso ordinario pudesse crear, eu me callaria; mas, mais uma vez está em erro o nobre Senador por Matto Grosso. A Constituição de 24 de fevereiro diz: o Congresso ordinario organisará o Districto Federal...

O Sr. Metello—E o que quer dizer isto, senão crear autoridades e definir attribuições?

O Sr. B. Mendonça Sobrinho—Quando o legislador constituinte declarou que o Congresso ordinario organizaria a municipalidade, esta municipalidade já existia...

O Sr. Metello—Oh!

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho...— e como ella já existia, mandou apenas organizal-a; e de que modo? Mandou organizal-a, declarando quaes os limites dentro dos quaes deve ser feita esta organização, o que está bem expresso em nossa Constituição no n. 30 do art. 34.

Ahi, declarou o legislador constituinte que, na organisação que o Congresso fizer, póde separar a policia, o ensino superior e os demais serviços iguaes a esto...

O Sr. Metello— Não diz isto: *iguaes a este*. Não são estas as palavras da Constituição.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...reservados para o governo da União.

Para que a Constituição nos determinou dous serviços e diz: os demais ficaram reservados ao poder ordinario? E' porque o legislador constituinte queria que só os serviços iguaes, da mesma natureza, identicos áquelles que foram ali estabelecidos, possam tambem ser separados para a União e que esta tivesse sua séde nesta cidade.

O Sr. Metello— Isto já é interpretação.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Não é tal interpretação, nem estou interpetrando e V. Ex. verá o pensamento completo do legislador no art. 67 da nossa Constituição, quando diz que o municipio desta capital será administrado por autoridades municipaes...

O Sr. Coelho e Campos — Com as restricções das leis federaes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— ...e quando accrescenta ainda que todas as despezas de caracter local correrão pelos cofres municipaes.

O Sr. Metello—O que tem isso?!

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Nada tem para o illustre Senador, mas tem muito para mim e para todos aquelles que não estão hypnotisados pela proposição em debate.

E' preciso, realmente, Sr. Presidente, que o hypnotismo tenha levado a esto ponto os illustres Senadores, membros da Commissão de Justiça e Legislação, para se poder acreditar que SS. Exs. não pódem comprehender...

O Sr. Coelho e Campos—Ha outro hypnotismo tambem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... o que está escripto.

Organizem como quizerem o Governo Municipal do Rio de Janeiro, mas confessem os seus peccados, de que ossão revogando e rasgando o nosso pacto de 24 de Fevereiro.

O Sr. Coelho e Campos—Nunca, nunca e nunca.

O Sr. Metello—V. Ex. disse que a lei de 1892 revogou a Constituição.

O Sr. B. Mendonça Sobrinho—Não disse tal cousa. Mostre.

O Sr. Metello—Está no seu discurso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. está enganado. Eu não digo uma cousa hoje para amanhã repudiar o que disse.

O que disse e sustento foi que o dispositivo da lei de 1892, creando um prefeito nesta Capital e dando a sua nomeação ao Presidente da Republica, é inconstitucional.

O Sr. Metello—Então o que é isto?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Fazer esta affirmação não é declarar por completo a inconstitucionalidade de uma lei, mas sim a inconstitucionalidade de um dispositivo della.

Eu não não fiz affirmação em absoluto. (*Pausa.*)

Mas, Sr. Presidente, não posso continuar neste diapasão.

O nobre Senador é gordo e eu sou magro. Eu, dentro do meu todo, que é muito diminuto, sou tão franzino, que não posso acompanhar a S. Ex.

Si a discussão vae de ter razão quem dispõe de maiores pulmões, quem mais grita, a razão está do lado de S. Ex.

O Sr. Metello — Não ha tal; V. Ex. falla muito mais.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Estou neste ponto desamparado pela natureza.

Ha dous meios de convencer: um, de convencer, discutindo, apresentando argumentos; outro, de convencer, gritando. E quasi sempre nós vemos que quem mais grita mais razão tem. Nesta parte é victorioso S. Ex.; eu sou um vencido mas não convencido. (*Pausa.*)

E não é que o illustre Senador teve a virtude de me cançar?

O Sr. Metello — Não póde ser isto verdade. V. Ex. tem grande folego.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não assignalei desta tribuna um facto que não possa provar. Deixei assignalado que a illustre Commissão de Justiça e Legislação brilhou, na 2ª discussão desta proposição pela sua ausencia e silencio, com as restricções, que já fiz, de haver o nobre Senador por Matto Grosso pronunciado um discurso de pouco mais de meia hora e outro de 10 minutos.

A prova do que é exacto e que estou dizendo é que, quando aqui se tratou do art. 3º da proposição, no qual declarou a Commissão que se achavam enfeixados os seus dispositivos mais importantes, o illustre Senador e seus companheiros de Commissão ausentaram-se do recinto, remetteram-se ao silencio, não disseram uma só palavra, não responderam a uma só das minhas arguições, não defenderam um só dos despropositos por mim apontados.

Pois, silenciando, como silenciou a illustre Commissão, sobre a materia mais importante do projecto, importancia que havia sido assignalada pela propria Commissão, tenho ou não o direito de dizer que ella brilhou, em tal discussão, pela ausencia e pelo silencio?

Tenho. Aqui estão as notas dos nossos debates e por ellas se verá que o illustre relator da Commissão manifestou-se apenas sobre o 1º e o 2º artigos da proposição, aquelles que não tinham importancia nenhuma, e quando se tratou do art. 3º, cuja importancia não foi por mim declarada, mas lembrada e assignalada, em seu parecer, pela illustre Commissão, o honrado Senador por Matto Grosso e seus companheiros de Commissão não se limitaram a silenciar sobre a materia, que SS. EEx. julgavam mais importantes, foram mais longe: retiraram-se até do proprio recinto.

E como, Sr. Presidente, se explica essa ausencia e esse silencio?

Essa ausencia e este silencio só tem uma explicação: porque a materia proposta por SS. EEx. não offerecia, nem offerece nenhum ponto de defesa.

O Sr. Coelho e Campos—Foi este mesmo o motivo. Os argumentos do V. Ex. eram irrespondiveis.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*com energia*)—Não me attinge, Sr. Presidente, a ironia do nobre Senador. E' este mais um dos meios de que se soccorre a Commissão para responder áquelles que combatem esta materia.

Veja V. Ex., Sr. Presidente, veja o publico que acompanha esta discussão, como são furtivas as razões da illustre Commissão. Não responderam aos meus discursos porque os meus argumentos eram irrespondiveis!

O Sr. Coelho e Campos—Sim, senhor.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—A vossa ironia não me attinge, repito.

Com certeza o motivo foi um outro talvez desconhecido do nobre Senador.

O Sr. COELHO E CAMPOS — *Qual foi?*

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — *Ignoro.*

O Sr. GOMES DE CASTRO — E' que SS. EEx. sabiam que não era necessario discutir a materia para que ella fosse approvada.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eis ahi; *o nobre Senador pelo Maranhão* acaba de dar a verdadeira razão. Entretanto, o nobre Senador por Sergipe acaba de declarar ao Senado que a Commissão não respondeu ao meu discurso, porque os meus argumentos eram irrespondiveis, parecendo, Sr. Presidente, que, desta fórma S. Ex. reconhecia a minha competencia, a minha illustração, como que dando a intender que os meus argumentos foram de uma tal evidencia, callaram tanto no espirito dos membros da Commissão, que SS. EEx. julgaram conveniente não me responder.

Mas, o nobre Senador, Sr. Presidente, está em contradição, porque, si assim é, pergunto: porque não votou commigo?

O Sr. COELHO E CAMPOS — E porque, com SS. EEx. não votou o Senado?

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Este não serve, este não tem fundamento; apresente S. Ex. um outro argumento igual que quero, por minha vez, destruil-o.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Não tenho mais argumentos a apresentar.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Concilio o Senado as duas razões apresentadas pelo illustre Senador; aponte, Sr. Presidente, os motivos que determinaram a S. Ex. e á Commissão darem os seus votos, como deram sobre esta proposição!

SS. EEx. não me responderam talvez — quem sabe? — porque o humilde orador é tão incompetente, dispõe de um valor tão insignificante que os seus discursos não merecem uma resposta, siquer, da Commissão de Justiça e Legislação!

Não me responderam, Sr. Presidente, para ver si, por meio do abandono, me impunham silencio!

Enganaram-se, Sr. Presidente, quem falla desta tribuna está convencido de que não falla somente para os illustres Senadores, mas para o povo, principalmente para o povo, para aquelles que para aqui me mandaram e a quem tenho de dar conta dos meus actos.

Pouco me importa que se me abandone na tribuna; pouco me importa que digam que, assim procedendo, sou um homem inconveniente, um simples obstruccionista; pouco me importa, Sr. Presidente, que, além do silencio da Commissão, silencio criminoso, ainda seja eu assim classificado.

Quem não tem razão, dirá o tempo em futuro não remoto, quando esta cidade ficar de todo arrasada, quando o cambio, que já estevo á taxa de 12 dinheiros, começar a oscillar e chegar ao extremo a que chegou ha poucos annos atrás, como já baixou a 11 e tanto e chegou ao extremo de seis e pouco menos, como já tivemos. Eu me refiro ás difficuldades financeiras que assombraram o Governo do illustre brazileiro Sr. Dr. *Prudente de Moraes, o qual só esperava opportunidade* como aquella que lhe offereceu o termino de seu mandato para deixar as suas funcções e não continuar em uma situação tão difficil como aquella em que se achava.

Actualmente nós nadamos em mar de rosas, dizem os optimistas desta situação financeira; *as nossas finanças estão inteiramente* concertadas; o Thesouro regorgita de dinheiro; entretanto, o norte regorgita de miseria, fome e sede. Podemos, portanto, senhores, estar tranquillos, podemos derribar a cidade do Rio de Janeiro, podemos aperfeiçoal-a,, podemos transformal-a em uma grande Capital que faça inveja ao mundo inteiro. Nós trocamos a miseria, a fome e a sede dos nossos compatriotas que gemem no extremo norte da Republica pelas obras grandiosas, pelas riquezas deslumbrantes, pelas avenidas sem fim que se vão fazer nesta grande cidade.

Já é ter amor a esta grande patria! Já é um grande patriotismo!

Não quero, Sr. Presidente, mais uma vez insistir em diversos pontos da proposição de que já me occupei.

Vou tratar de um ponto principal, isto é, do § 3º do art. 3º, que dá ao Prefeito do Districto Federal autorização para contrahir um emprestimo de quatro milhões esterlinos para saneamento e embellezamento da cidade do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, esta autorização foi votada na sessão de ante-hontem, não votada englobadamente como todo o projecto, mas votada parcialmente, sabendo cada um dos Srs. Senadores o que ia votar, o que ia conceder.

Senhores, a operação que se vae fazer é importantissima; ella naturalmente, Sr. Presidente, sinão já, porém mais tarde, ha de abalar a nossa situação financeira, ha de fazer, sinão já, porém em epoca não muito remota, o cambio estremecer como estremecem os que ouvem os discursos pronunciados na Camara dos Deputados, escutam boatos propalados nas esquinas das ruas. Infelizmente não é um simples boato, não é um discurso proferido na Camara dos Deputados:

é uma operação de quatro milhões esterlinos, que vae ser feita pela Municipalidade desta capital, autorizada por quem não tem competencia para lhe dar essa autoridade, autorizada, Srs. Senadores, pelo Congresso Nacional, que se superpõe ao Poder Legislativo Municipal, legislando por conta delle e contra a sua vontade expressa, como consta da representação dirigida a esta Casa; e ainda mais—praticando uma verdadeira arbitrariedade, a maior das violencia em dispor de uma renda municipal, como é a renda predial, para serviços de pagamentos de juros e amortização do mesmo emprestimo. Senhores, não vos lembro que não somos moradores da cidade do Rio de Janeiro, não vos lembro que não temos aqui os nossos interesses, que não podemos dar destino a um só daquelles vintens que entram para os cofres municipaes entregues pelos municipes desta cidade e não por nós.

Não vos lembrais disso, senhores?

E como se vae dispor assim de uma renda municipal, quando já é a maior das inconstitucionalidades, a maior das violencias o Congresso arrogar-se o direito de dar ao Prefeito uma autorização directa para contrahir emprestimos? E' a maior das usurpações, a maior violencia, a maior das inconstitucionalidades.

E' ainda, Sr. Presidente, designar uma certa verba da receita da Municipalidade para um fim determinado pelo Congresso.

Senhores, quem pratica um erro deve soffrer as más consequencias, e eu estou certo de que vamos praticar hoje um erro dando semelhante autorização ao Prefeito desta cidade.

Pergunto aos honrados Senadores: amanhã, nós, que damos essa faculdade ao Prefeito, pagaremos directamente o erro que vamos commetter? Não. Porque o honrado Senador por Matto Grosso reside em Corumbá e esse erro não attingirá os interesses de S. Ex.

O illustre Senador por Sergipe tem a sua residencia na Capella e por isso mesmo que é na Capella S. Ex. é mais feliz; esse erro não o attingirá por dous motivos: 1º, porque não é municipe desta Capital; 2º, porque, ainda mesmo quando o erro pudesse attingil-o, S. Ex. saberia correr immediatamente para a Capella, pôr-se de joelhos e bater no peito, implorar do Altissimo a penitencia deste peccado.

O outro é Senador por Sergipe e municipe desta Capital. Mas quem sabe quaes foram as razões que actuaram no animo de S. Ex. para assignar esse parecer? Creio que a sua convicção não será tão profunda quanto a dos dous illustres membros da Commissão a que acabo de me referir. Estou certo de que S. Ex. assignou o parecer por conta de seu dono, e não seguramente por convicção tão profunda quanto é a dos dous Srs. Senadores que frequentemente me aparteiam.

O outro membro da Commissão, illustre Senador pelo Ceará, assignou tambem o parecer porque S. Ex. é um desanimado; já vê o Ceará arruinado, devastado, entregue á secca e á peste, e pouco se importa que a secca e a peste possam attingir a esta Capital. E' um desilludido que já não se importa que as ruinas do Ceará attinjam esta Capital.

O Sr. J. Catunda — Elle ha de agradecer estes conceitos a V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O outro Sr. Senador, membro da Commissão, de cujo nome não me lembro agora.

O Sr. Alberto Gonçalves — O Sr. Martinho Garcez.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —Já me referi ao Sr. Martinho Garcez.

O outro illustre membro da Commissão — Senador pelo Districto Federal — oppõe-se, é certo, ao parecer da Commissão, mas o modo por que fez opposição a semelhante proposição — eu digo com verdade e com sinceridade, sem querer offender a S. Ex.—não me agradou, não impressionou o meu espirito...

O Sr. Thomaz Delfino — E' pena.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...não me satisfez por completo, porque o dever de S. Ex.— desculpe-me que lembre o dever de quem quer que seja — era não dar tregoas a semelhante proposição, era representar mais do que eu o papel que estou representando — duplicar-me, triplicar-me nesta tribuna, não sahir della, ser um orador permanente neste recinto...

O Sr. Thomaz Delfino — Cada um cumpre o seu dever como entende; V. Ex. acha que cumpre bem o seu; eu acho que cumpro o meu optimamente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... lutando com todas as suas forças, sem dar tregoas e calcando como verdadeiro vencido nesse combate memoravel, digo — memoravel — porque a historia ha de memorar os factos aqui passados na sessão de ante-hontem, o combate que se trava na sessão de hoje e, quem sabe, que se ha de travar em outra qualquer sessão.

Quando digo que o procedimento de S. Ex. não me satisfez, digo-o com toda razão, porque na occasião da luta, quando o encontro se dava entre as duas forças, empenhando cada uma dellas todo o seu vigor, todo o seu prestigio para derrotar o adversario, eu

procurei o illustre Senador pelo Districto Federal nesta Casa e não o encontrei.

O SR. THOMAZ DELFINO—V. Ex. ha de permittir-me que não dê satisfações, particularmente, da minha presença ou ausencia nesta Casa.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu olhei para a cadeira de S. Ex e encontrei-a vasia. Eu vi V. Ex., Sr. Presidente, proclamar que iam ser votadas as emendas do nobre Senador e ellas foram rejeitadas unanimemente pelo Senado, sem um só protesto por parte do nobre Senador.

O SR. THOMAZ DELFINO — Está claro. O que queria V. Ex. que eu fizesse perante o Senado?!

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu não queria nem quero cousa alguma, porque V. Ex. já disse que eu não tenho o direito de lembrar o dever de quem quer que seja e, antes mesmo que V. Ex. o dissesse, já eu o havia dito, declarando que não venho chamar ninguem a contas nem ao cumprimento de seus deveres, mas, sim, que vinha unicamente á tribuna assignalar factos e fornecer, por minha parte, dados para o futuro historiador parlamentar deste paiz, para aquelles que quizerem escrever mais tarde a historia do seu Congresso. (*Pausa.*)

Estou discutindo o emprestimo; e, como da primeira vez o fiz, em relação ao art. 3º, formulando um questionario á illustre Commissão de Justiça e Legislação, questionario cuja resposta ainda hoje espero, porque não me foi dada e não o será provavelmente, nem o poderá ser, porque os illustres membros da Commissão não querem; eu, Sr. Presidente, venho de novo, porque sou um teimoso, um recalcitrante, formular, não um questionario tão extenso como aquelle, mas simples perguntas, muito amaveis, muito gentis, aos meus illustres companheiros—e, quando digo companheiros, quero referir-me a elles como collegas do Senado— illustres membros da Commissão de Justiça e Legislação, a respeito da operação que SS. EEx. querem que o Prefeito negocie dentro ou fóra do paiz.

Podem dizer-me os illustres membros da Commissão—e é necessario que o digam para sciencia minha e do Senado—si passando esta proposição, como deve passar, o Prefeito districtal julga-se com autoridade, em virtude da nova lei, para negociar o emprestimo no interior ou no estrangeiro, sem votação expressa do Conselho Municipal desta Capital...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Isto é importante.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... ou si, votada esta proposição e convertida em lei, o Prefeito Districtal vae levar ao Conselho Municipal esta nova lei, na parte relativa ao emprestimo, para submettel-a ao seu voredictum?

Não é uma pergunta ociosa; é uma das mais importantes que se podem fazer nesta occasião, e eu a faço porque leio na Constituição, no seu art. 34 n. 2, que compete ao Congresso Nacional dar autorização para contrahir emprestimos dentro ou fóra do paiz ao Governo Federal.

O SR. METELLO — São emprestimos federaes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Nós não temos o direito de ampliar nem de restringir o dispositivo constitucional que se acha consignado na nossa carta de 24 de fevereiro.

O illustre Senador por Matto Grosso, que tomou a si a tarefa de me responder, não por discursos, mas por verdadeiros apartes, entende talvez—não affirmação, mas axioma que deve calar na consciencia de todos — que não se trata de emprestimo federal mas de emprestimo municipal.

Pergunto (e me dirijo ao nobre Senador) onde encontra S. Ex. essa distincção no n. 2 do art. 34, de que o Congresso tem competencia para autorizar não só emprestimos federaes como municipaes.

Onde encontrou S. Ex. nas lições dos mestres de direito essa attribuição que o Congresso se arroga, em materia de competencia, para ampliar ou restringir; e no caso presente se trata de ampliação, materia de verdadeira competencia?

Não sei, senhores; a Constituição é clarissima.

Dentro do art. 34 e de seus diversos numeros, que attingem a 35, o Congresso não acha absolutamente apoio para o seu proceder na sessão de ante-hontem, não só para plantar a dictadura municipal nesta Capital, como ainda para autorizar uma operação da ordem da que se acha no § 3º do art. 3º da proposição.

E' o caso, Sr. Presidente, de se pedir ao Congresso que corra pressuroso, sem perda de tempo, a accrescentar ao art. 34 da Constituição mais um numero, o 36º, assim concebido: «Incumbe tambem ao Congresso Federal autorizar emprestimos municipaes directamente ao seu Prefeito.»

O SR. METELLO — Essa autorização já está no art. 10 da lei do anno passado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não está; o que está na lei de 29 de dezembro de 1902 é cousa inteiramente diversa.

O Sr. Gomes de Castro—Apoiado; não trata directamente do Prefeito.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Vou provar ao illustre Senador quanto é desarrazoada, abstrusa, tal doutrina.

Si o pensamento do legislador fosse, naquella occasião, tomar para si a faculdade de autorizar directamente emprestimos municipaes, não votaria dous dispositivos inteiramente antagonicos sobre a mesma materia.

Um destes dispositivos reza:

«Nenhum emprestimo municipal será contrahido no estrangeiro sem autorização do Congresso Federal»; o do outro artigo subsequente diz: «fica autorizado o Governo Federal a contrahir um emprestimo de oito milhões esterlinos para as obras de saneamento e embellezamento do Rio de Janeiro.»

Pois, senhores, si nós votámos o primeiro dispositivo da lei de 1902 com o fim de retirar do Conselho qualquer autorização para emprestimos, porque nessa mesma lei não demos logo directamente ao Prefeito a autorização que diz o illustre Senador pode dar o Governo Federal?

Porque, Sr. Presidente, nós sabiamos que não podiamos dar semelhante autorização directa ao Prefeito districtal. O Governo, por sua vez, comprehendeu bem que não devia usar da autorização do Congresso para fazer obras municipaes que, si não tem, ao menos dizem que tem interesse na passagem dessa autorização, não indirecta, como aquella que lhe foi dada, mas directa ao Prefeito districtal.

De qualquer modo, Sr. Presidente, que os illustres Senadores, membros da Commissão, queiram combater as minhas opiniões, jimais as combaterão. SS. EEx. gyram dentro de um circulo vicioso, do qual não poderiam sahir, porque é impossivel collocar-se alguem fóra da verdade, fóra de principios constitucionaes tão claros, como aquelles que eu e outros Senadores, que se teem occupado com esta questão, temos referido neste recinto.

O Sr. Metello—E' uma questão de palavras; no fundo estamos todos de accordo. A Commissão entende que não se deve excluir o Conselho Municipal.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Consigno a declaração do nobre Senador.

O Sr. Coelho e Campos—Já foi consignada por mais de uma vez.

O Sr. Gomes de Castro—Mas não está na lei.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O nobre Senador acaba de dizer que nós podemos dar directamente ao Prefeito autorização para contrahir esse emprestimo, e nisto estão de accôrdo os seus companheiros de Commissão!

Quando é que SS. EEx. estão com a verdade? Quando dizem que podemos dar directamente esta autorização ao Prefeito, ou quando affirmam que a autorização, que vamos dar, fica dependendo do voto do Conselho Municipal?

Sr. Presidente, não comprehendo a SS. EEx., e dado mesmo que comprehendesse, ficaria ainda na duvida, continuaria num estado de verdadeira perplexidade, pois o que se vae executar não é a intenção da illustre Commissão, mas a lettra da proposição.

Propositalmente, Sr. Presidente, dirigi esta pergunta a SS. EEx., porque queria que os nobres Senadores, mais uma vez se contradissessem pela fórma por que acabam de se contradizer.

O Sr. Metello — E' uma questão de palavras, repito.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pois si é uma questão de palavras, eu, que não quero apresentar emendas, que acho que a proposição não é emendavel, apresentarei uma additiva ao § 3º do art. 3º, nos seguintes termos: « Esta autorização fica dependente do voto do Conselho Municipal. »

O Sr. Alberto Gonçalves — Já foi rejeitada uma emenda neste sentido.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pois então está expresso o pensamento da illustre Commissão.

O Sr. Metello — A emenda é desnecessaria.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, pensa o illustre Senador que a emenda é desnecessaria; mas, nós, que representamos este pequeno numero de doze Senadores, entendemos que ella é mais do que necessaria. Pois, si é este o pensamento da Commissão, si se trata apenas de palavras, porque não approvar uma emenda neste sentido para que não surjam duvidas futuras?

Sr. Presidente, ensinam os hermeneutas que é dever do legislador, quando faz a lei, faz-la clara, de modo a não dar logar a nenhum abuso.

O Sr. Metello — V. Ex. censura a clareza na parte da proposição em que diz—«o Prefeito póde permutar independente de hasta publica.»

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Aqui ha um dislate juridico.

O SR. METELLO — Não ha.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Na opinião do illustre Senador, mas não na de todos aquelles que conhecem o direito.

Aponto, senhores, um caso em que já se tenham feito permutas em hasta publica!

Não se deve fazer apenas mera affirmação, é preciso citar um facto.

O illustre Senador por Sergipe deve se levantar e dizer: o facto tal se deu entre as partes fulano e sicrano, no municipio da Capella, em meu Estado, onde se fez uma permuta em hasta publica.

O illustre Senador por Matto Grosso deve dizer:—eu aponto um caso de troca feita, em hasta publica, entre as partes taes e taes, na circumscripção de Corumbá, onde fui juiz seccional, onde resedi.

Devem os outros illustres membros da *Commissão de Justiça* e *Legislação dar* igual informação.

Mas o que dizem os honrados Senadores? Levantam-se e dizem:—dislate é o que estaes proferindo.

Dislate respondo eu a SS. EEx., é o que firmastes, sanccionastes com as vossas assignaturas.

Não comprehendo, Sr. Presidente, como os illustres Senadores querem forçar uma corporação illustre e notavel, como é esta, a mais alta entidade legislativa do paiz, a mandar daqui para o povo um dispositivo dizendo que se podem fazer permutas independentes de hasta publica.

O SR. METELLO—Não se diz isso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Está na lei:—permuta independente de hasta publica, o que equivale a dizer que se póde fazer permuta em hasta publica, que a permuta se póde fazer, ora em hasta publica, ora fóra della, e que, no caso presente, fica dispensada a hasta publica. E' a traducção.

Deixem-se de subterfugios os honrados Senadores, não queiram confundir o humilde orador que se acha na tribuna.

Não sou um nescio, um ignorante, sou formado em direito.

Declaro que é um dislate, que é uma necedade, uma asneira a permuta independente de hasta publica.

O SR. PRESIDENTE — Chamo a attenção do nobre Senador.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, eu trato da lei, não me refiro a nenhum membro da Commissão, o que digo é *que o que se acha na proposição é uma* asneira, um dislate, não está de accordo com os principios.

Não me refiro a pessoas, mas tenho o direito de declarar que o que se contém nesse dispositivo é inconstitucional, anarchico, é um dislate, uma heresia juridica e até mesmo uma asneira. E' meu direito.

O SR. PRESIDENTE — Achei um pouco pesada a palavra porque a proposição já foi votada pela Camara e pelo Senado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não digo que o illustre Senador por Sergipe commetteu um dislate juridico, e ainda que o dissesse não era uma offensa; é um direito meu, porque é uma palavra que se usa, não nesta Casa, mas nos actos juridicos, quando se discutem questões de direito.

Pois, senhores, o que é permittido dizer perante os tribunaes que administram a justiça não o será no Senado, por occasião da elaboração de uma lei?

O SR. PRESIDENTE — E' para evitar attritos que o Regimento recommenda toda a attenção no emprego das palavras. V. Ex. usou das palavras—asneira, necedado, que são um pouco pesadas para caracterizar uma proposição que veiu da outra Casa e já teve uma votação do Senado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Quão virtuoso é o nosso Regimento!

Que acatamento tem elle, que não pode ouvir as palavras—dislate juridico, asneira, heresia juridica!

Elle é realmente de uma pudicicia como não pensei que existisse no mundo.

Fico sabendo de ora em deante que no Senado não se pode dizer que uma proposição ou um projecto contém dislate juridico, heresia, asneira. Fico sabendo e muito me admiro, porque esse direito, que V. Ex. quer deprehender do Regimento, não existe lá, nem nas justiças locaes e federaes do paiz, e disso pode dar provas o honrado Senador por S. Paulo, que é advogado.

S. Ex. póde declarar em que fôro um advogado não póde dizer que ha uma heresia juridica?

Disse a palavra—asneira—para accentuar bem o porque tenho um defeito commigo. Outro procuraria palavras elegantes, bem refolhadas para dizer as cousas; eu...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—V. Ex. devia dizer:—com pordão da palavra...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu quiz dar os nomes aos bois.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... salvava a intenção.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Pois, Sr. Presidente, o illustre Senador vem por mim pedir pordão da palavra. Eu lhe dei procuração para isto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Fiado na amizade que lhe dedico.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Amizade que muito me honra.

Pois bem, Sr. Presidente, eu farei, nesta occasião, como tem feito um illustre orador na Camara dos Deputados: Srs. tachygraphos, risquem a palavra—asneira—ficando ella no discurso.

Não quero, Sr. Presidente, insistir neste ponto e si usei de semelhante palavra, declaro a V. Ex. e ao Senado, foi na expansão da discussão, foi para frizar bem o meu pensamento, deante das affirmações categoricas pelos membros da Commissão; foi para oppor a elles, a essas affirmações categoricas, uma resposta peremptoria e frizante, que não désse logar a uma convicção nesta Casa, á affirmação solemne de que dizer, em um projecto de lei, permutar e trocar bens independentemente de hasta publica é inteiramente jurídico.

Pois que seja, Sr. Presidente; eu apregôo aos quatro ventos: lentes das faculdades de direito, advogados de todas as partes do paiz, juristas de nota, abaixae a cabeça e conhecei o erro em que até aqui tendes laborado e nunca mais fallareis em permuta ou troca feita directamente entre as partes: ide á hasta publica e alli permutareis e trocareis os vossos bens e os bens dos vossos contribuintes.

Accrescentarei, Sr. Presidente: senhores da Commissão, rasgae os vossos livros e escrevei novas obras, porque até aqui as que andam de mão em mão estão por completo erradas.

Temos, pois, Sr. Presidente, abandonando esta questão, affirmação da illustre Commissão, de que o Prefeito do Districto Federal não póde negociar o emprestimo de quatro milhões, não só no interior como no exterior, sem approvação do Poder Legislativo Municipal.

Temos ainda a affirmação de que a Commissão concorreu com o seu voto para a rejeição de uma emenda do honrado Senador pelo Districto Federal, no sentido de que constasse da proposição que a negociação do emprestimo só podia ter logar depois de approvado pelo Conselho Municipal. Só assim o faz porque acha excusada semelhante emenda, por se achar completa a lettra do § 3º, art. 3º da proposição.

Agora, dizei-me, confessae que não é dislate permutar ou trocar bens em hasta publica e respondei ainda: o Prefeito districtal precisa de autorização do Congresso Federal para contrahir um emprestimo interno?

E' outra pergunta que faço á Commissão. (*Pausa.*)

Preciso que a Commissão diga si o Prefeito deste Districto necessita autorização do Congresso Federal para contrahir um emprestimo interno. (*Pausa.*)

A Commissão não me responde. Mas a proposição, Sr. Presidente, diz: «Fica o Prefeito autorizado a contrahir um emprestimo no interior ou no exterior.»

Quero que a Commissão diga si o Prefeito Districtal necessita de autorização do Congresso Federal para realizar um emprestimo no interior.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, eu ás vezes...

O Sr. Presidente—V. Ex. deve dirigir-se á Mesa.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Acabo de dizer Sr. Presidente.

A's vezes chego a crêr que não estou fallando.

O Sr. Presidente—E' que V. Ex. estava interpellando a Commissão directamente e eu lembrei a V. Ex. que o Regimento não o permitte.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pois que? Não tenho o direito de dirigir-me a uma Commissão do Senado?

O Sr. Presidente— V. Ex. póde fazer as observações que entender e aguardar a resposta.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas, ella ficou calada. (*Riso.*)

Sr. Presidente, infelizmente conheço o nosso Regimento; e, si não o conhecesse, digo a V. Ex. que não estaria nesta tribuna, porque não ha nada peior, para quem tem o desejo de occupal-a, do que desconhecer o Regimento.

Desconhecer o Regimento é não saber cumprir o seu mandato de Senador; é estar sentado nesta Casa sem saber para que fim veiu a ella. A primeira cousa que tratei de estudar e aprender, quando cheguei a esta Casa, foi o modo por que devia exercer o meu mandato de Senador; e, no dia em que aqui me sentei, trouxeram-me um livro com o titulo *Manual do Senador*.

Vi, então, Sr. Presidente, que nelle é que estavam os meios pelos quaes devia exercer eu o direito de Senador. Abri-o, estudei-o e li-o e, tanto estudei e li, que tive occasião de mostrar ao illustre Senador pelo Paraná, tratando de disposições regimentaes da Casa, que eu conhecia o Regimento della.

O Sr. Alberto Gonçalves—E' um dos Senadores que mais o conhecem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Pois si é certo, não que o conheço, como diz o honrado Senador, por mera gentileza talvez...

O Sr. Alberto Gonçalves—Não; V. Ex. o conhece.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...mas que conheço alguma cousa do Regimento, nelle leio que o Senador que occupa esta tribuna tem o direito de dirigir-se, nas discussões, a duas entidades: á entidade «Mesa» e á entidade «Senado». Posso pronunciar meus discursos proferindo as palavras «Sr. Presidente» e posso começal-os, dizendo: «Srs. Senadores».

Assim, tambem, o Regimento me dá ainda a faculdade de dirigir-me ás proprias Commissões.

Como é, pois, que não posso fazer uma pergunta á Commissão de Justiça e Legislação?!

O Sr. Presidente— V. Ex. faz o seu discurso, e a Commissão depois responderá. O que o Regimento não permitte é o dialogo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Isso é outra disposição regimental que estabelece que os dialogos não podem ser permittidos. Mas eu não quero dialogar. Isto é outra questão. V. Ex. comprehende perfeitamente: eu dirigi uma pergunta á Commissão e desejo que ella me diga: sim ou não.

O Sr. Gomes de Castro— Mas, ella não diz; está caladinha.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —Nem sim, nem não, diz ella. Eu não quero que ella explane o assumpto. Entendo a illustre Commissão que o Prefeito deste Districto precisa de autorização do Congresso Federal para contrahir um emprestimo municipal no interior, isto é, aqui, dentro do paiz; e eu peço, apenas, duas palavras: sim ou não, não ou sim.

O Sr. Presidente—V. Ex. terá a resposta, si a Commissão entender conveniente dal-a.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mas eu não sei, Sr. Presidente, a sorte da proposição. Póde ella até encerrar-se e a Commissão não me responder; e eu quero precatar-me. (*Riso.*)

O Sr. Gomes de Castro—Pois vá se precatando, porque a Commissão não responde. Ella está ouvindo a V. Ex. (*Riso.*)

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Quanto sou infeliz, Sr. Presidente! Ou não sou ouvido, ou não sou entendido; ou não me querem ouvir, ou não me querem entender.

O Sr. Gomes de Castro—Quem cala, consente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Diz bem o honrado Senador; quem cala, consente.

E' o adagio, o proloquio popular. Mas, não sei em que sentido a Commissão consente; porque, ha dous modos de consentir no caso presente: *que póde e que não póde*.

Felizmente, porém, o silencio da Commissão é supprido nesta occasião pelo seu parecer. A Commissão lembra ahi que a lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, em um dos seus dispositivos declara que nenhum emprestimo municipal poderá ser contrahido no exterior sem autorização do Congresso, o que a *contrario sensu* quer dizer que nenhum emprestimo que tenha de ser feito no interior precisará de autorização do Congresso Federal.

Não sei quando a Commissão está com a razão: si quando approva com o seu parecer um dispositivo da actual proposição que dá autoridade ao Prefeito para contrahir emprestimos, tanto no exterior como interior, dando a entender que precisa de autorização, quer em um caso, quer no outro; ou quando diz que os emprestimos que tenham de ser contrahidos no exterior precisam de autorização do Congresso.

As respostas são antagonicas, chocam-se.

Vim eu á tribuna, Sr. Presidente, pensando que sahiria della satisfeito. Tenho de sahir, porém, em peiores condições do que quando a ella subi. Não adeantei cousa alguma; os illustres Senadores não responderam a nenhuma das minhas perguntas; o projecto está estudado, está discutido, o projecto foi votado e vae ser votado, o projecto ha de sahir lei desta Casa, tal qual veiu.

Continúo a affirmar que a autorização que o Congresso vae dar directamente ao Prefeito deste Districto é inteiramente inconstitucional, já nos termos da lei de 1902, já nos termos da presente proposição.

No primeiro caso, porque não me parece que para o Poder Municipal—Conselho ou Prefeito—determinar a negociação de um emprestimo, quer no exterior, quer no interior, precise de autorização do Congresso.

No segundo caso, porque entre as competencias dadas no art. 34 n. 2 não encontro essa do Congresso arrogar a si o direito ou faculdade de dar semelhante autorização.

No meu entender, e não é errado, os poderes municipaes, pelo nosso regimen, assim como os proprios Estados, teem o direito de negociar directamente, sem approvação do Congresso, qualquer emprestimo interno ou externo. Não comprehendo a restricção que se quer crear para o municipio desta Capital, nem tambem posso comprehender aquella que se queira crear para os Estados.

Si alguma razão ha para se crear semelhante restricção, eu apenas comprehendo

que a União, em ultima hypothese, será a unica responsavel pelo pagamento de dividas contrahidas pelos Estados e por suas municipalidades no exterior, razão que não é pequena para que os poderes federaes se apressem a decretar providencias a respeito.

Mas, Sr. Presidente, não sei si querendo exercer semelhante attribuição, ainda mesmo em um caso da natureza deste, nós o faremos de accordo com a Constituição.

Seja como for, si é verdade, como não desconheço, que todo o emprestimo externo que tiver de ser contrahido pela Municipalidade deste Districto não o pode ser, em virtude da lei do anno passado, sem autorização do Congresso; si é verdade isto, tambem não deixa de ser verdade que esta autorização só é necessaria quando se trata de negociar emprestimos externos.

Mas, Sr. President, de que trata o § 3º do art. 3º da proposição?

Trata de uma licença directamente ao Prefeito para contrahir emprestimo, quer no interior, quer no exterior. Esta proposição amplia a disposição da lei 939, porque alli se trata sómente de autorizar emprestimos externos.

E' certo que, uma vez dada esta autorização, daqui por deante, o Conselho Municipal é riscado pela Commissão, todos os emprestimos municipaes, internos ou externos, não poderão ser negociados sem autorização do Congresso Federal. O que é mais singular é que nós não damos uma autorização em virtude do pedido do Conselho Municipal, que é o unico poder municipal competente para autorizar semelhantes negociações; nós daremos autorisação directa ao Prefeito districtal, sem lhe impor a obrigação de sujeitar a autorização que lhe vamos dar ao conhecimento e á deliberação do Conselho Municipal.

Sr. Presidente, é preciso entender os termos da disposição da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

Quando esta lei declara que nenhum emprestimo municipal poderá ser contrahido no exterior, sem autorisação do Congresso, nunca foi entendida a palavra—*autorizar* no sentido de licença ao Prefeito municipal; e o modo de se executar semelhante autorização, para contrahir emprestimo, só pode ser de duas maneiras: o Prefeito municipal, por intermedio do chefe do Poder Executivo Federal, se dirige ao Congresso pedindo licença para apresentar uma proposta de autorização para emprestimo ao Conselho Municipal, ou então o proprio Prefeito municipal poderá dirigir-se ao Conselho, apresentar a sua proposta, o Conselho vota, converte-a em resolução e esssa resolução, em vez de ser approvada ou vetada pelo Prefeito, será submettida á approvação do Congresso Nacional.

São os dois meios legaes que encontro para o Prefeito exercer a attribuição que lhe é conferida em um dos dispositivos da lei de dezembro de 1902.

O meio pelo qual se quer exercer essa attribuição é illegal, inconstitucional, iniquo.

O Prefeito não pediu cousa alguma ao Congresso, não foi o Conselho que se dirigiu ao Congresso, nem tambem o chefe do Executivo Federal, por meio de mensagem, que, pediu que os poderes municipaes, Prefeito ou Conselho, pudessem contrahir um emprestimo no exterior. Cousa singular, Sr. Presidente! E' o Congresso Nacional, sem ter sido solicitado por poder algum municipal e, ao contrario, tendo em suas mãos uma representação do Conselho Municipal deste Districto, declarando que a autorização que se quer dar ao Prefeito é superior ás forças da Municipalidade; é o Congresso, sem pedido dos poderes municipaes e, ao contrario, tendo delles uma representação contraria, quem vem dar uma autorização ao Prefeito, como si tivesse o direito de exercer semelhante faculdade, de dispor de uma só verba da receita municipal.

Sr. Presidente, nós nos achamos em uma época em que tudo é deffensavel, encontramo-nos em uma situação em que os pessimistas são condemnados por completo para se dar logar ao optimismo sem limites, do qual podem decorrer os maiores vexames e onus para uma grande cidade como esta.

E' extraordinario tudo quanto se vae passando [illegible] recinto, a proposito da proposição da Camara, que entrou para esta Casa com o fim determinado de ser convertida em lei.

Sei que mais uma vez me manifestando, como tenho feito, nada obterei, nem mesmo que sejam corrigidas as lacunas encontradas no projecto o que não podem ser desconhecidas pelos illustres membros da Commissão de Justiça e Legislação.

Hoje legisla-se entre nós de modo extraordinario, como tenho visto mais de uma vez e como sei que estou condemnado a ver muitas vezes, talvez, quem sabe, sempre.

Reconhecem-se as lacunas da lei, veem-se os seus defeitos, mas não se quer corrigir.

Ainda ha poucos dias, Sr. Presidente, eu lia um parecer da Commissão de Finanças, desta Casa, a respeito de uma proposição relativa a facturas consulares;—materia com a qual me quiz occupar, não o fazendo pelo cansaço que já me esgota—e vi essa Commissão, dando parecer sobre assumpto de tamanha monta, declarar que reconhece que a proposição não satisfaz as exigencias da actualidade, mas que pede a sua approvação, por

não haver tempo para emendar a proposição da Camara, e para corrigil-a, como era necessario.

Eu não comprehendo, esse receio especial de fazer leis...

O Sr. Gomes de Castro—Apoiado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... de pedir a approvação de uma proposição ou de um projecto, reconhecendo, no proprio parecer em que se pede a sua approvação, a deficiencia da proposição, cuja approvação se pede.

O Sr. Ramiro Barcellos— Si V. Ex. me permitte, em duas palavras dar-lhe-hei a explicação.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Eu sei que V. Ex. é relator desse parecer.

O Sr. Ramiro Barcellos — Em duas palavras eu explicarei: E' que ha alguma deficiencia na proposição, melhorando ella aliás as condições actuaes. Era preferivel aproveitar esse interregno para melhoral-a, aproveitando o que attende já ás necessidades do momento. Para o anno se fará o resto. Em todo o caso, repito, a proposição muito melhora as condições actuaes. Si a emendassemos não haveria tempo de passar e ficaria subsistindo o que ha e que é peior.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. é o culpado da accusação que eu estou fazendo; não fosse a sua presença na Mesa, não fosse eu olhar para V. Ex. e não me lembraria do parecer a que me estou referindo e da accusação que faço.

Confesso a V. Ex., com algum pezar, porquanto muito estimo o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, que dou graças a Deus por V. Ex. ter vindo á Mesa e me haver, com a sua presença, lembrado uma proposição que não pude discutir embora todavia me manifestasse sobre ella.

Não a condemno porque já passou em julgado, o Senado votou.

Em todo o caso é conveniente que não passe sem resposta o aparte do honrado Senador.

A razão de que a proposição é deficiente...

O Sr. Presidente—Trata-se de materia vencida.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não estou discutindo. Desta maneira não sei como fallar: V. Ex. consentiu no aparte...

O Sr. Presidente—O aparte foi provocado por V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não estou discutindo a materia, estou respondendo ao aparte do honrado Senador, é um acto de gentileza, de cortezia, e V. Ex. não quer que eu faça esta cortezia ao meu collega; o Regimento prohibe-me que eu seja descortez. Ha pouco fui censurado porque não fui cortez e agora sou censurado porque sou cortez.

Em todo o caso, Sr. Presidente, V. Ex. não me negará que eu responda ligeiramente ao illustre Senador.

A razão de que a proposição é deficiente, mas que melhora o que existe, é uma dessas razões que eu tenho lido em mais de 100 pareceres e agora mesmo estamos vendo neste parecer. Mas não se lembra o nobre Senador que nós estamos trabalhando ha mais de seis mezes, que tempo bastante houve para que semelhante assumpto fosse bem debatido.

Ainda mais, Sr. Presidente, não se lembra o nobre Senador do tempo que esta proposição da Camara dos Deputados esteve em mãos da Commissão de Finanças? Porque esta Commissão não a despachou? Porque a teve por tanto tempo em seu poder? Pois si era deficiente, estudasse-a, teve tempo, emendasse-a, sujeitasse-a á discussão, para ser devolvida com emendas á Camara dos Deputados.

A proposição de que se trata é muito antiga; estava aqui, na Commissão de Finanças, dormindo...

O Sr. Ramiro Barcellos — Não estava dormindo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... estava se empoeirando;...

O Sr. Ramiro Barcellos — Não estava tal.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... portanto, a razão que deu o illustre Senador, não póde calar em meu espirito.

O Sr. Ramiro Barcellos—A Commissão não podia dar, sobre assumpto tão importante, um parecer sobre a perna.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu não quero continuar. V. Ex., Sr. Presidente, declarou que o assumpto não estava em discussão, embora conheça que, no correr da discussão da materia, eu possa tratar do assumpto em geral e de outros que, com elle, se relacionam.

Neste projecto, cabe tudo; cabem até as facturas consulares. E' um projecto tão amplo, trata de tantas materias, trata de organização municipal, de emprestimo, de direito civil, de tanta cousa, tanta, que não seria muito fallar sobre facturas consulares.

O Sr. Gomes de Castro—E' uma proposição que vae gravar o municipio, sinão a União, com 4 milhões sterlinos. E' uma sobre carga terrivel. E' preciso discutil-a.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, vou concluir. Desempenhei-me, dentro de minhas forças, da commissão que a mim tomei. Si não esclareci o Senado, cumpri o meu dever.

Hoje, não me farão justiça; amanhã, ella me será feita de modo completo, reconhecendo-se a razão que eu tinha para condemnar *in totum* uma proposição que vae reduzir a ruinas a cidade do Rio de Janeiro, vae convertel-a, talvez, no estado em que se acham as ruas do «Sacramento» e da «Guarda-Velha» e vae concorrer para trazer o nosso cambio em tempo não mui distante a uma taxa decrescente que afinal nos reduzirá áquellas mesmas condições financeiras em que já nós achámos no Governo daquelle grande cidadão, que tão cedo foi roubado á Patria, o Sr. Dr. Prudente de Moraes. (*Muito bem*; *muito bem!*)

Fica adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA DO REGIMENTO DO SENADO

Continuam em 2ª discussão as emendas offerecidas ao Regimento do Senado pela Commissão de Policia e por varios Srs. Senadores.

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Acredite o Senado que é constrangido que volto ao assumpto em discussão.

Coube-me, porém, a desgraça de ser hontem a victima do nobre Senador por Alagoas.

Já me considero trucidado...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não apoiado; V. Ex. nunca foi trucidado.

O Sr. Ruy Barbosa — ... mas sinto-me obrigado, ao menos, a gemer, a queixar-me contra essa crueldade entranhada e implacavel que o nobre Senador...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não apoiado. Eu sou um dos maiores admiradores dos talentos de V. Ex.

O Sr. Ruy Barbosa—... em seu coração: tão bem escondo sob a apparencia de uma sinceridade perfeita.

E' certo, Sr. Presidente, que o nobre Senador honrou-me com as expressões da mais alta benevolencia. Sacrificador algestrado, não se esqueceu de enfeitar, carinhosamente, a victima predestinada.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — A victima serei eu. (*Riso.*)

O Sr. Ruy Barbosa — Toda a invenção que a sua misericordiosa fantasia póde conceber, cahiu em flor sobre a minha cabeça, mas era, Sr. Presidente, para que S. Ex. podesse, mais a seu gosto, qualificar, como qualificou, impiedosamente as opiniões defendidas por mim nesta tribuna.

Para qualifical-a, Sr. Presidente, S. Ex. não achou sinão as mais duras equiparações.

Aos olhos do honrado Senador, a situação do Presidente desta Casa, creada pela theoria de que tenho sido advogado nesta tribuna, será uma situação absurda, protesca e ridicula, que inspirou a veia humoristica dos nossos illustres collegas as associações de idéas, as mais estravagantes.

Recordou o nobre Senador a imagem de enguia, do fogo fatuo, do cinematographo; e, como si tudo isto não bastasse, foi buscar, como *simeli* perfeito para a situação do Vice-Presidente da Republica nesta Casa, segundo as nossas idéas, o que se passa, disse S. Ex., nos bailes da ralé da sociedade, na reunião de mucamas e creadas.

O Sr. Alberto Gonçalves — Ahi S. Ex. foi infeliz.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas salvei a intenção.

O Sr. Ruy Barbosa — V. Ex. salvou a intenção, mas as palavras ficaram impressas em toda a sua dura e injusta crueldade.

O honrado Senador disse: «E' uma engrenagem de tal ordem que só póde ser engendrada por um menino de escola; é uma engrenagem semelhante á que ouço contar se passa nos bailes e orgias frequentadas pela ralé da sociedade».

E passou S. Ex. a referir o que succede nesses bailes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Queria com isto dizer que se dava um titulo a quem não o tinha.

O Sr. Ruy Barbosa — E' certo; mas S. Ex. ha de confessar que é injusta e iniqua a maneira de qualificar aspirações, essa agora descoberta pelo nosso illustre collega.

O B. de Mendonça Soarinho — Mas, eu salvei a intenção, e agora direi como o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul: «Mal comparando». (*Riso.*)

O Sr. Ruy Barbosa — Mas, o honrado Senador por Alagôas, Sr. Presidente, nem ao menos dessa resalva se serviu para amenisar a dureza da sua assemelhação.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas nem precisava; na enunciação estava implicita esta declaração.

O SR. RUY BARBOSA—E' natural, Sr. Presidente, que, factor destas idéas, advogado, convencido, como aqui tenho sido, dellas me julgue envolvido, pela linguagem do nobre Senador, nas asperas e ridiculas qualificações com que S. Ex. pretendeu fulminar estas opiniões.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu respondia ao illustre Senador por Matto Grosso, não me referia a V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — As nossas idéas sobre o assumpto teem sido as mesmas, de maneira que a carapuça havia naturalmente assentar em mim desde que assenta no nosso honrado collega por Matto Grosso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Fosse para quem fosse.

O SR. RUY BARBOSA — E fosse para quem fosse, diz muito bem o honrado Senador.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu não talhei carapuça nem para V. Ex., nem para *ninguem*.

O SR. RUY BARBOSA—Em todo caso S. Ex, hade me permittir dizer que não me parece poder encontrar nessa linguagem, justificação das boas praxes parlamentares.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Peço perdão, solicito a V. Ex. para insistir no assumpto.

O SR. RUY BARBOSA— Eu naturalmente teria de deixal-o; nada terei de perdoar ao nobre Senador.

Nós, os offendidos, só temos que nos queixar sentidos, por termos incorrido na veia epigrammatica do nosso illustre collega.

Espero Sr. Presidente, demonstrar á Casa que a minha opinião não mereceu o epigramma do nosso illustre colloga.

Espero, si Deus me ajudar, e a paciencia da Casa fôr bastante para me acompanhar até ao fim; espero documentadamente provar que não aventurei theorias levantadas pela minha imaginação, mas, busquei o exame seguro dos autores, as verdadeiras theorias adoptadas pela Constituição brazileira, á imitação da Constituição dos Estados Unidos. Eu não sou daquelles, asseguro ao Sr. Senador, que se contentam com autores de 2ª e 3ª mãos; tenho por habito estudar estas questões nas melhores fontes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu não citei autores de 2ª e 3ª mãos; mostrei Wilson no seu texto de lei, não me servi nem me servirei de Bryce em segunda mão.

O SR. RUY BARBOSA — Foi o honrado Senador que hontem nos advertiu contra o perigo em que incorrem aquelles que em vez de procurar illustrarem-se nas boas fontes, nas fontes de commentadores, se deixam guiar por livros de pouca importancia.

Não faço mais do que responder á censura do nobre Senador, nem disse que, nesse ponto, me referia a S. Ex., nem era capaz de o fazer. Quero apenas defender a minha testada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. me perdôe; eu disse que V. Ex. citando os commentadores, tinha, talvez, ido beber informações em autores de 2ª e 3ª mãos.

O SR. RUY BARBOSA — Como já declarei ao Senado, espero demonstrar com documentos as bases da minha opinião.

O honrado Senador me fará o favor de aguardar o momento opportuno em que pelo curso natural de minhas considerações chegar ao ponto de responder a S. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não interromperei mais a V. Ex. com os meus apartes.

O SR. RUY BARBOSA—Asseguro ao honrado Senador que morro pelos apartes, e sobretudo pelos de S. Ex., cujo caracter illustrativo tende naturalmente a despertar idéas a orador, com eu, sempre disposto a ver-se em difficuldades. Evidentemente, Sr. Presidente, não ha nada melhor para um orador do que um bom e acertado aparte; portanto, nunca me queixarei dos apartes do honrado Senador; antes os agradeço, estimo e até me felicito por isso.

Começou o honrado Senador hontem, Sr. Presidente, por estranhar que houvesse apontado nessa creação especial do Vice-Presidente da Republica ideada e executada pelos americanos, a singularidade da sua Constituição; na opinião de S. Ex. não é uma novidade que trata da situação do Vice-Presidente da Republica no Senado, porque ella tem, segundo o honrado Senador, antecedentes, illustres e insignes.

E o honrado Senador procurou demonstrar o seu acerto, recordando a posição do presidente da Camara dos lords em Inglaterra.

Direi a V. Ex., sustentando os meus apartes de hontem, quem a assimilação não me parece cabida.

E' certo que o presidente da Camara dos lords na Inglaterra, póde ser estranho áquelle corpo; é certo que esse presidente é de nomeação da corôa.

Todos sabem que o presidente da Camara dos Lords é o lord-chanceller, guarda do sello privado.

Senhores, qual é o caracter da Camara dos Lords naquelle paiz? E' o de uma as-

sembléa aristocratica, o grande contra-forte da corôa cujos membros todos devem a sua instituição, a autoridade regia. São de instituição regia, todos os pares que compõem a Camara dos Lords—os pares espirituaes e os pares temporaes.

Tão longe vae a autoridade da corôa que póde até, no curso de uma deliberação, intervir, creando a celebre fornada de pares vitalicios, com que tem sido, tantas vezes, ameaçada a Camara dos Lords.

Nada mais natural, portanto, do que o facto invocado pelo nobre Senador.

Uma assembléa formada por entidade de creação regia, recebe o seu complemento na escolha do seu presidente, designado pela corôa.

Mas, ainda assim, Sr. Presidente, a que se reduz na Camara dos Lords a situação do seu presidente, sobretudo quando elle não é membro da casa, sobretudo, no caso em que o presidente não reune a esta qualidade a de par do Reino?

A situação é quasi que exclusivamente de uma posição de apparato, solemne, magestosa, eminente...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mas, nem por isso deixou de ser attribuições.

O Sr. Ruy Barbosa—... mas reduzida nas suas attribuições a funcções meramente de formalidade.

Porque, senhores, é preciso notar, que, apezar do presidente da Camara dos Lords, o grande chanceller não tem a funcção de manter a ordem naquella assembléa.

Dizem as autoridades inglezas que a ordem na Camara dos Lords é mantida pelos proprios lords. O lord-chanceller senta-se no «sacco de lã», logar que se considera fóra daquella augusta assembléa e é fóra daquelle recinto, daquella Camara, que elle como dignidade meio estranha a ella, preside ás suas deliberações.

Peço licença para traduzir, não lerei em inglez—e permitta-me o honrado Senador.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. deve lêr porque conhece o inglez melhor do que eu.

O Sr. Ruy Barbosa—Eu darei a razão a V. Ex. porque não leio em inglez; acho que não ha necessidade, porque os honrados Senadores...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Eu li a exemplo do honrado Senador que, mais de uma vez, o tem feito aqui, lendo inglez; italiano etc...

O Sr. Ruy Barbosa—E' verdade; cahi nessa uma vez. Mas devo declarar que houve uma razão especial para isso.

Tratava-se de discutir o valor e a susceptibilidade parlamentar de uma palavra aqui recebida como inconveniente no seio desta assembléa; tratava-se de uma palavra que agastou e magoou um dos nossos honrados collegas.

Para provar os creditos parlamentares daquella palavra, vi-me constrangido, Sr. Presidente, a buscar suas accepções, suas traducções nas varias linguas ao meu alcance.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Em outras occasiões tambem, em outras discussões. Não me recordo agora dellas.

O Sr. Ruy Barbosa—Póde ser. Não quero condemnar, em absoluto, a praxe hontem seguida pelo nobre Senador de lêr as suas citações em uma lingua estrangeira. Casos haverá em que ella póde ser uma utilidade e, até, necessaria.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Fil-o, unicamente, para varrer a minha testada, para não se dizer que eu houvesse feito uma traducção muito livre, em desaccordo com o original.

O Sr. Ruy Barbosa—Ninguem era capaz de attribuir ao nobre Senador semelhante infidelidade.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — De hoje em deante procurarei penitenciar-me. Não lerei mais em lingua estranha.

O Sr. Ruy Barbosa — Não, senhor. Eu estou me justificando agora, de não seguir os passos do nobre Senador. Não o faço, porque teria de lêr muito inglez. Era inglez demais e iria fazer perder inutilmente o tempo a esta Casa. Contentar-me-hei em dar o original inglez aos Srs. tachygraphos, que se encarregarão de enxertal-o no discurso; entretanto que eu irei fazendo a traducção.

Peço, pois, aos Srs. tachygraphos, que escrevam a traducção, que faço do inglez.

As palavras que vou ler são de Erskine May, no seu grande livro sobre a «Pratica Parlamentar» (Parlamentares Pratice), como sabem melhor do que eu os honrados Senadores. E' o maior de todos os tratados existentes sobre Direito Parlamentar Inglez.

Alli diz elle:

«The position of the speaker of the House of Lords is somewhat anomalous; for though he is the president of the deliberative assembly, he is inverted with no more authority than any other member; and if not himself a member, *his office is limited to the putting of questions, and other formal proceeding.*

Upon points of order, the speaker, *if a peer*, may address the House; but as his opi-

nion is liable to be questioned, like that of any other peer, he does not often exercise his right.»

«A posição do Presidente da Camara dos Lords é anormal, porque, comquanto seja o Presidente da assembléa deliberativa, não tem nella mais autoridade que qualquer outro de seus membros; e, si não é membro elle mesmo, as suas funcções são limitadas a formular questões e a exercer outros actos de mera formalidade em materia de ordem. O Presidente, sendo par, póde dirigir-se á Casa, mas como a sua opinião é sujeita a ser contestada, como a de qualquer outro dos pares, quasi nunca, ou raras vezes, exerce elle este direito.»

Veem, pois, os nobres Senadores que esta autoridade se reduz a quasi cousa alguma; é uma autoridade solemne, uma autoridade de apparato ornamental, como muitas outras, de que se acha cheio o mechanismo das instituições inglezas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não tirei argumentos dahi.

O SR. RUY BARBOSA — Como foi um dos pontos considerados pelo nobre Senador, tomei-o na consideração, que devia merecer.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Muito agradeço a V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA—Eu tinha dito que esta instituição do Vice-Presidente da Republica, concebida pelos americanos e imitada, transplantada pela Constituição Brazileira, era uma novidade. S. Ex. contestou-me, apontando para o Presidente da Camara dos Lords.

E' natural, pois, que procure demonstrar que o *simile* não procede.

Outro escriptor—este agora é um livro de consulta: é simplesmente a *Encyclopedia* de Chamber, um dos livros, aliás, de consulta, e de vulgarização mais conhecida na Inglaterra.

Diz elle:

«The chief officier of the House of Lords is the Chancellor, or Keeper of the Great Seal, who acts as speaker for formal purposes; he does not keep order; the Lords keep their own order... He sits on the woolsack, which is supposed to be outside the House.»

«O principal funccionario da Camara dos Lords é o chanceller ou guarda do Grande Sello, o procede como presidente em materia de formalidade; não é elle quem mantem a ordem; os lords são os que mantecm elles mesmos a ordem na sua assembléa... Tem o seu assento no sacco de lã, que se suppõe achar-se collocado fóra da Camara.»

Tenho eu, pois, razão, Sr. Presidente, em classificar do modo como classifiquei a creação americana do vice-presidente da Republica, assentado pela Constituição daquelle paiz na presidencia do Senado.

Qual é, senhores, a posição real, qual é a autoridade effectiva — eis a questão — do Vice-Presidente da Republica, em face da Constituição Americana, em face da Constituição Brazileira?

Grande esforço empregou o honrado Senador por mostrar que os fautores da minha opinião tiveram sempre em mente, sob a influencia, não sei de que movel, amesquinhar essa autoridade.

Allegou neste sentido e para este fim o nobre Senador as palavras, citadas por Bryce, daquelle americano que se referindo ao Vice-Presidente da Republica o tratava ironicamente por *S. Ex. Superflua*.

Mas, senhores, não vejo nestas palavras mais do que a expressão, ainda que antigrammatical, da opinião natural entre aquelles que consideravam com bom senso e espirito pratico a situação real do Vice-Presidente naquelle paiz.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Era contraposta á outra de chamar-se o Presidente do Alto-Poder, Sua-Grandeza, etc.

O SR. RUY BARBOSA — Esse qualificativo tinha por fim...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Tinha por fim ridicularizar o outro. E' o que está em Bryce. Quando certos membros do parlamento americano apresentaram uma proposta no sentido de ser dado ao Presidente da Republica o tratamento de *Alto Poder, Sua Grandeza, Defensor da liberdade dos Estados Unidos*, etc., alguns membros do partido democratico, com o intuito de ridicularizar essa idéa, apresentaram uma outra proposta, para que o Vice-Presidente tivesse o tratamento de *Sua Ex. Superflua*.

O SR. RUY BARBOSA — Parece uma nuga esta questão. Perdôe-me o nobre Senador; é claro que havia duas intenções manifestas nesse epigramma: uma, evidentemente, de criticar a proposta feita a uma assembléa democratica de se dar tratamentos aristocraticos ao Presidente da Republica; mas, ao lado deste epigramma, havia a intenção manifesta da opinião de seus autores a respeito do verdadeiro papel a que o Vice-Presidente da Republica ficava reduzido.

Mas, senhores, quero passar por este ponto; não me demorarei nelle um instante.

E' natural que eu interprete deste modo estas palavras, desde que na successão dos tempos até hoje, quasi todos os observadores, quasi todos os criticos, aquelles que teem escripto a philosophia da Constituição Americana, ou contestado as suas insti-tui-

ções, se acham mais ou menos accordes no parecer que a Vice-Presidencia da Republica é um cargo de natureza inferior, acceitado para satisfazer o fim secundario e não justificado por uma verdadeira actualidade constitucional.

A opinião dos que teem tratado deste assumpto acabou por chegar á conclusão de que o cargo de Vice-Presidente da Republica é mais ou menos uma insignificancia; já o era nas origens constitucionaes do paiz e mais se tornou com o desenvolvimento historico da questão.

E' isto que procurarei mostrar, Sr. Presidente, com a leitura de algumas autoridades, si o Senado tiver a bondade de acompanhar-me.

Começarei, por exemplo, pela obra mais moderna que existe sobre a Constituição dos Estados Unidos, o «Livro de Bradford», obra recentissima, que completa e em muitos pontos rectifica o grande livro de Bryce. Essa obra, que teve grandes elogios nos primeiros orgãos da imprensa americana, é um manancial importante de informações.

Pois bem; no seu primeiro volume, á pagina 402 encontra-se o seguinte:

« The vice president of the United States, who is elected, like the president, by the whole country, is wholly extraneous to and independent of the Senate.»

« O Vice-Presidente dos Estados Unidos, que é eleito com o Presidente, por todo o paiz, é totalmente estranho e independente do Senado.»

E no volume 1º, pagina 405:

« The presiding officer has no authority or control over the Senate.»

«O funccionario que preside o Senado não tem autoridade ou ascendencia alguma sobre esta assembléa.»

Vou agora citar uma autoridade de mais valor ainda, a autoridade de um estadista americano, Benjamin Harrisson, que já occupou a Presidencia daquella Republica.

Benjamin Harrisson, no seu livro—*This country of ours*—Nova York—1898,—obra que, dizem, foi lida pelo chefe do governo passado, na sua viagem á Europa, diz, ás paginas 46 e 47:

«The contrast between the powers and influence of the president of the Senate and those of the House is very great. The Senate appoints its own committeers by resolution... The vice-president *has no influence in directing the order of business*, and no vote except when the Senate is equally divided; then he may give the casting vote. *He is not heard in debat, as the Speaker is.*»

« O contraste entre os poderes e influencia do Presidente do Senado e os da Camara dos Deputados, é muito grande. O Senado nomeia a sua propria Commissão por eleição... O Vice-Presidente da Republica, porém, não tem influencia nenhuma na direcção da ordem dos trabalhos, nem vota, excepto quando o Senado se acha empatado nas suas votações; então póde dar o voto de desempate. Não é ouvido no debate como o Presidente da Camara.»

Chamo a attenção do nobre Senador para o final deste trecho.

Agora, ouçamos o que nos diz Bryce, em outro capitulo, differente daquelle indicado pelo nobre Senador.

As palavras a cuja leitura vou proceder se acham no 1º volume, 1ª edição, de 1888, á pagina 399.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Eu li a edição de 1881.

O Sr. Ruy Barbosa—A melhor edição, segundo acredito, e creio que um tanto rara, é a de 1888. Aliás, nesta parte não houve alteração nenhuma.

Diz assim:

«The vice-president's office is ill-conceived. His only ordinary function is to act as chairman of the Senate; but as he does not appoint the committees of that House, and has not even a vote (except a carting vote) in it, *this function is of little moment*. If however the president dies, or becomes incapable of acting, or is removed from office, the vice-president succeeds to the presidency. What is the result? The place being in itself unimportant, the choice of a candidate for it excites little interest, and is chiefly used by the party managers as a means of conciliating a section of their party. *It becomes* what is called *a complimentary nomination*. The man elected vice-president is therefore never a man in the front rank. But when the president dies during his term of office, which has happened to four out of the seventeen presidents, this second class man steps into a great place for which he was never intended. Sometimes, as in the case of Mr. Arthur, he fills the place respectably. Sometimes, as in that of Andrew Johnson, he throws the country int confusion. He is *aut nullus, aut Cæsar*.»

«O cargo de Vice-Presidente da Republica, funcção ordinaria, é obrar como presidente do Senado, mas como elle não nomeia as Commissões desta Camara e não tem siquer voto, excepto o de desempate, as suas funcções são de pouco valor.»

«Si comtudo o presidente morrer ou vier a se tornar incapaz de funccionar, ou perder o emprego, o vice-presidente o succede na presidencia.

«Qual é o resultado? Sendo o logar em si mesmo destituido de importancia, a escolha de um candidato a elle pouco interesse desperta e é empregado principalmente pelos manipuladores do partido como meio de conciliar as opiniões de certa parte de sua gente.

Torna-se, pois, ella o que se chama uma candidatura de complacencia...»

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Toda essa parte se encontra em Willson.

O SR. RUY BARBOSA—... «E' um logar de complacencia. O homem eleito vice-presidente nunca chega a ser um homem de primeira ordem. Porém, quando o presidente morre, durante o termo presidencial, o que tem acontecido a quatro dentre os 17 presidentes, este homem de segunda classe se eleva a uma grande posição, para a qual ninguem nunca o destinava. A's vezes, como no caso de Mr. Arthur, desempenha elle o logar respeitavel. A's vezes, como no caso de Mr. Andrew Jonhson, lança o paiz na confusão. E' o *aut nullus aut Cæsar*.»

Li esse trecho para tornar bem clara a opinião de Bryce a respeito do valor real do cargo de vice-presidente no regimen americano. E' uma funcção de pouco valor, por assim dizer, meramente de complacencia.

Tenho lido todos os autores, que escreveram sobre a administração americana depois de Tocque Ville, o maior, o mais respeitavel.

Isto não é tudo. Posteriormente, nesse mesmo volume, tratando do desenvolvimento historico da Constituição Americana e do seu estado actual, em um capitulo especialmente consagrado a esse assumpto, diz Bryce:

«The vice-president of the United States has become *even more insignificant than the constitution seemed to make him*.»

«O vice-presidente dos Estados Unidos se torna *ainda mais insignificante do que a Constituição parecia tel-o feito*.»

Insignificante é a propria palavra empregada pelo autor, mais do que a Constituição já o fizera, de maneira que acho perfeitamente empregada a expressão de insignificancia para qualificar o valor real do cargo tão exaltado pelo honrado Senador.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não exaltei.

O SR. RUY BARBOSA—S. Ex., como aquelles que pensam como o honrado Senador, exaggerou a importancia desse cargo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Perdoe-me; tratei unicamente de trazer ao conhecimento do Senado quaes as funcções que elle tem nos Estados Unidos, occupando o seu logar no Senado.

O SR. RUY BARBOSA—Chegaremos ao ponto regimental, á pratica alludida hontem pelo honrado Senador.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Os excerptos que V. Ex. acaba de ler em Bryce, tambem os li.

O SR. RUY BARBOSA— Este ultimo? Não ouvi.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não li ao Senado; li na occasião em que manuseava o livro.

O SR. RUY BARBOSA— Mas, senhores, não me parece que essa opinião seja conciliavel com a theoria do honrado Senador, porque se me afigura logico e coherente que se póde qualificar de insignificante a attribuição de um funccionario constitucionalmente incumbido, na lei fundamental do seu paiz, de presidir á *mais alta das camaras legislativas*.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas a constituição dos Estados Unidos é que diz que o Vice-Presidente do Senado é eleito para substituir o Presidente em taes e taes casos.

O SR. RUY BARBOSA — O honrado Senador ha de me ver chegar a esse ponto.

Citei a opinião de Bryce no seu livro—*Vinte annos de Congresso* — volume 2º, pag. 17.

Esse estadista americano, como sabe o honrado Senador, é uma grande influencia politica, chefe de partido e chegou a occupar a posição de ministro em um dos governos de renome, dos Estados Unidos.

Pois bem; eis como classifica a situação do Vice-Presidente da Republica, na presidencia do Senado; — estas palavras são escriptas a proposito da morte de Lincoln e da successão do Vice-Presidente que, por fallecimento delle, occupou o cargo. A proposito disso recorda Bryce os factos passados annos antes no caso de outra successão á presidencia.

Eis aqui como os estadistas americanos classificam o vice-presidente da Republica na presidencia do Senado: como uma situação de mera cerimonia, sito é, puramente apparato, ornamento no mecanismo das instituições.

Não ha muitos annos que isto se passava. Em 1897, a *Nation*, o orgão politico de maior autoridade doutrinaria nos Estados Unidos, o jornal mais imparcial dos jornaes americanos, referindo-se ao vice-presidente da Republica, disse a 4 de março de 1897:

«O perigo que se offerece a N. O... (era o vice-presidente então)... Presida elle realmente; fazendo assim elevará a vice-presidencia de sua obscuridade.»

Esta citação esclarece a realidade constitucional e pratica desse cargo nos Estados Unidos da America do Norte.

Mas, não me contentarei della; si me permittem, lerei ainda uma pagina, de importancia summa nestas questões.

Refiro-me ao livro celebre de Wilson, que se acha traduzido em francez, bem que nem sempre, fielmente; é, no assumpto, livro da maior autoridade.

Pois bem; vejamos como se pronuncia este escriptor sobre a situação do vice-presidente da Republica, no Senado: «Não seria conveniente, sem duvida» escreve elle, terminando um capitulo, «não dizer uma palavra que seja do Presidente do Senado em um estudo ácerca do Senado; e, entretanto, muito pouco ha que dizer do vice-presidente dos Estados Unidos.

Sua posição é extraordinariamente insignificante e muito incerta na apparencia e, estrictamente fallando, não faz parte da legislatura. Evidentemente, não é membro della; e, entretanto, não é tambem um simples funccionario. O que ha respeitavel a seu respeito é que é difficil em um estudo ácerca do Governo encontrar o logar em que possamos fallar delle.

Pertence ou acha-se só com o Senado a que é ligado. Mas muito pouco lhe pertence, talvez, no Senado. E' simplesmente um funccionario judiciario, encarregado de regular os actos de uma assembléa, cujos regimentos teem sido feitos sem seu parecer e não se alteram, segundo elle.

Sua presidencia, emfim, nada tem de comparavel a do *speacher* da Camara dos Representantes. Emquanto é Vice-Presidente é officialmente inseparavel do Senado.

Sua importancia é devida apenas ao facto de que póde passar a ser o Presidente, sua principal dignidade, depois da presidencia do Senado, vinda destas circumstancias, que elle espera—a morte ou a incapacidade do Presidente; e o que é mais embaraçoso, no exame de suas funcções, é que, mostrando quão pouco ha a dizer a seu respeito, tem-se dito evidentemente a seu respeito tudo quanto se podia dizer».

E, senhores, este mesmo autor, este mesmo Woodsow Wilson em outro livro, em seu livro acerca do *O Estado*, livro especial e anterior a este «The State» (Baston, 1889, pag. 548), significa de modo claro e preciso o ponto essencial, a verificação da doutrina contestada entre mim e o honrado Senador, porque diz elle:

«The vice-president of the United States is president of the Senate. Unless the president die, this is the only function of the vice-president.

He *is not a membre of the Senate however, he simply presides over its sessions.*»

«O Vice-Presidente dos Estados-Unidos é o Presidente do Senado. A não ser que este morra, aquella é a unica funcção do Vice-Presidente. Todavia, não é membro do Senado; simplesmente preside ás suas sessões.»

Queira notar o honrado Senador: a funcção do Vice Presidente da Republica é simplesmente a de presidir as sessões do Senado...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas, Bryce diz que são duas, presidir o Senado e succeder ao Presidente.

O SR. RUY BARBOSA—Não attribuamos a Bryce um absurdo. Não estou discutindo o que diz Bryce. O que diz Bryce não está em antagonismo com o que digo. Trata-se de funcções que não podem ser exercidas concomitantemente. Uma desapparece, quando a outra começa.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu estou dizendo que Bryce diz que são duas as funcções do Vice-Presidente da Republica: presidir o Senado e substituir o Presidente da Republica.

O SR. RUY BARBOSA—Isto é evidente. Pois si elle foi creado para substituir o Presidente na vaga presidencial! Todo o mundo sabe disso, sinão não haveria presidencia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu proprio confesso que não é uma funcção.

O SR. RUY BARBOSA—Não é uma funcção; é uma probabilidade eventual que se verifica, unicamente, quando a primeira destas duas funcções, apontadas pelo nobre Senador, deixa de existir.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Perfeitamente. Acho que V. Ex. tem toda a razão.

O SR. RUY BARBOSA—Emquanto preside o Senado, não é Presidente da Republica; quando entra a ser Presidente da Republica, deixa de ser Presidente do Senado.

São, portanto, duas funcções successivas e incompativeis uma com a outra; não podem existir simultaneamente.

Bem; mas como Presidente do Senado, não perdemos de vista, segundo a opinião de Wilson, as funcções se limitam simplesmente a presidir ás suas sessões.

Quando eu não tivesse outra autoridade para invocar em apoio do meu parecer, bastava-me esta.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Bastava a autoridade de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA—Não tenho autoridade, sou um *dilletanti*; não conheço nada dos Estados Unidos senão por informações dos que sobre elle teem escripto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Ninguem tem mais cópia de informações do que V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA—Tenho informações; mas preciso encostar-me a autoridades para fallar sobre este assumpto, porque pessoalmente nada conheço dos Estados Unidos.

Sinto ver-me obrigado a desfiar perante o Senado esta série de notas; sou obrigado a isto porque são documentos fornecidos a uma causa que se julga em uma especie de debate judiciario.

Quando me vejo contestado por espiritos lucidos, como o do honrado Senador e outros, que militam com S. Ex. neste assumpto, então começo a duvidar daquillo que suppunha certo e vou então reforçando os meus estudos, para tranquilizar a minha consciencia ou rectificar o meu erro.

Appellarei ainda, Sr. Presidente, para uma opinião de grande valor — a de um dos membros do Supremo Tribunal Federal nos Estados Unidos.

Diz o juiz Miller, nas suas *Lectures*, sobre a Constituição americana á pagina 212:

« The limited of the vice-president to cast a vote in the case of an equal division of the Senate has been rarely called into exercise, and the office itself, except for the event unfortunateley too often occurring in the history of our government of his succession to the presidential office by the death of it incumbent, *would be one merely of dignity and respectability*.»

« As funcções do vice-presidente, limitadas ao voto no caso de empate entre os suffragios no Senado, raras vezes se teem exercido e o proprio cargo, a não ser para o caso, infelizmente, muitas vezes occorrente na historia de nosso governo, da sua successão ás funcções presidenciaes, pela morte do presidente, seria de mera dignidade e respeitabilidade».

Diz essa autoridade americana que si o vice-presidente da Republica não fosse destinado a succeder ao presidente, facto que tem succedido muitas vezes, as suas funcções seriam de mera dignidade e respeitabilidade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Funcções *ornamentaes*.

O SR. RUY BARBOSA—Seriam, como bem diz o nobre Senador, funcções ornamentaes no apparelho do Governo.

Tão certo é isto, Sr. Presidente, que, segundo muitas opiniões, a presidencia do Senado, neste regimen, não foi offerecida ao Vice-Presidente da Republica, sinão como meio de lhe dar uma occupação.

Tinha-se creado um funccionario permanente, mas cuja effectividade só em casos raros e excepcionaes podia-se verificar.

Era um funccionario permanente, de existencia continua e continuamente remunerado pelos cofres do paiz; necessario era, pois, dar-lhe que fazer e com o intuito de dar-lhe que fazer, adoptou-se o alvitre de confiar-lhe a presidencia do Senado.

Não digo que isto seja uma opinião orthodoxa; mas esta opinião não deixa de ter a sua côr manifesta do bom senso e plausibilidade. Ella foi aventada desde os primeiros tempos da constituição americana e ainda recentemente na obra de Flanders — *Exposição da Constituição dos Estados Unidos* — a mesma idéa se aventa.

Diz este autor á pagina 93 da mesma obra:

« The House of Representatives chooso their Speaker from among their own members; but the Vice-President *is not a member of the senate*, and is not chosen as their presiding officer by their membres. The reason for this difference is not very obvious: but the necessity of providing for the case of a vacancy in the office of the president gave rise to the creation of the office of vice-president *and if he were not to be the president of the Senate, he would be without employment*. »

«A Camara dos Representantes escolhe o seu presidente, dentre os seus proprios membros; mas o vice-presidente *não é membro do Senado*.»

Chamo a attenção do nobre Senador para estas palavras.

«Mas o Vice-Presidente não é membro do Senado, e não é escolhido pelos membros do Senado para presidil-o. O motivo dessa differença não é obvio, mas a necessidade de, por causa da vacancia, no cargo de Presidente, surgiu a creação do emprego do Vice-Presidente, e si elle não fosse Presidente do Senado, ficaria sem occupação.»

Agora, Sr. Presidente, que conhecemos pela opinião geral dos commentadores, acerca da situação do Vice-Presidente da Republica, Presidente do Senado, podemos encarar a argumentação do nobre Senador por Alagoas.

A argumentação de S. Ex. apoiou-se, primordialmente, no texto da constituição americana.

S. Ex. houve por bem lel-a, traduzil-a e ainda repetil-a traduzida por dous ou tres autores, como se houvesse receio de ser por mim, ou por quem quer que fosse nesta Casa, contestada a realidade manifesta do texto invocado pelo nobre Senador.

Não, evidentemente. O que o nobre Senador leu é o que diz a Constituição dos Estados Unidos.

A Constituição dos Estados Unidos, no art. 1º, secção 3ª, diz que «o vice-presidente dos Estados Unidos será o presidente do Senado e que não terá voto, a não ser nos casos de empate. O Senado escolhe todos os outros funccionarios e tambem um presidente temporario para substituir o vice-presidente da Republica, nos, casos deste exercer as funcções de presidente dos Estados Unidos.»

Estes são os termos reaes da Constituição dos Estados Unidos, que, aliás, nada tem de novo para nós porque nós mesmos termos se exprime a constituição brazileira, dizendo:

«O Vice-Presidente da Republica será o Presidente do Senado, onde só terá voto de qualidade, e será substituido nas suas ausencias e impedimentos pelo Presidente da *mesma Camara.*»

E no art. 18 declara que «a cada uma das Casas do Congresso, compete regular o serviço de sua policia interna etc., etc.»

A Constituição Brazileira é, portanto a reproducção exacta, digamos assim, a transcripção do texto constitucional americano.

Ambas estabelecem que o Vice-Presidente da Republica, será o Presidente do Senado, e que o Vice-Presidente da Casa o substituirá quando em exercicio no cargo de Presidente da Republica.

Mas, senhores, seguir-se-ha dahi a conclusão inferida pelo honrado Senador?

S. Ex. espantou-se de que possa haver duvidas a esse respeito; S. Ex. espanta-se de que alguem queira ter a pretensão de ousar interpretar em materia tão clara.

Depois, diz S. Ex., interpretar o que?

Interpretar materia de competencia, materia de faculdade, de attribuições?

Sim, Sr. Presidente, porque ainda nos topicos mais claros é necessario exercer sempre contra o sophisma o esclarecido juizo do direito e do bom senso.

Essa disposição, apezar de clara não o é tanto, que, nos proprios Estados Unidos, não tenha dado logar a debates e contestações.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—As faculdades aqui estão implicitamente na propria creação do logar de Vice-Presidente.

O Sr. Ruy Barbosa—O honrado Senador acha que essas faculdades são claras ao ponto de não ser possivel interpretações, isto é, controversias, duvidas a respeito da extensão dellas.

Senhores, em 1833 ou 1836, presidia ao Senado dos Estados Unidos, como Vice-Presidente da Republica, o celebre Caylus, um dos chefes do partido democratico, cujo nome ficou assignalado pelos principios a que mais tarde se ligou a famosa lucta separatista dos Estados Unidos; Caylus um dos maiores e mais eminentes estadistas da União Americana.

Aconteceu que um dia, presidindo elle ao Senado, um dos seus mais eminentes membros, o famoso, Edward Randolph, se referia á presidencia dos Estados Unidos, exercida então por John Quincy Adams, em termos desabridos e violentos.

O presidente do Senado julgou-se sem forças para lhe tolher a palavra. O facto irritou profundamente ao Presidente da Republica que, sob a capa do psendonymo de Patrick Henry veiu á imprensa criticar o procedimento do presidente do Senado.

Caylus teve de defender-se, igualmente pela imprensa sob o pseudonymo de Onslow, *demonstrando a constitucionalidade* perfeita do seu procedimento que era então o que se contestava nesse debate.

Sr. Presidente, contestava-se extensão das faculdades conferidas pela Constituição americana ao Presidente do Senado.

Na opinião de Adams, o Presidente do Senado, ou Vice-Presidente da Republica na posição de Presidente do Senado, tinha para manter a ordem naquella Casa todas as attribuições inherentes de ordinario, no commum das assembléas ás funcções presidenciaes.

Essas faculdades, argumentava elle, consistiam em conter dentro da ordem os Senadores que della exorbitassem, estavam *ex-vi* do proprio cargo, como inherentes a elle pela sua situação constitucional.

Caylus respondera e contestara victoriosamente a theoria official, mostrando que, apezar de constituida pela Constituição da Republica a autoridade de Vice-Presidente na presidencia do Senado, havia de ter necessariamente nas questões de ordem os limites que o Senado lhe impuzesse.

Caylus sustentou que, comquanto Presidente do Senado por uma disposição constitucional, o interprete dos limites dessa autoridade era necessariamente a assembléa, a cujas deliberações esse funccionario presidia e não lhe custou a mostrar que, presidindo as deliberações do Senado, não lhe teria sido possivel ir, logicamente, além daquillo que as tradições do Senado permittiam. As tradições do Senado não permittiam, até aquella época, intervir nas questões de ordem e mantor a ordem entre os Senadores. Essa era a theoria de Calhoum, e esta foi a theoria preponderante do Senado, que resolveu a duvida estabelecendo os principios que, dahi em diante, regeram o assumpto, isto é, conferindo então ao Vice-Presidente da Republica na presidencia do

Senado, o direito de intervir nas questões de ordem e resolvel-as.

Claro é, portanto, Sr. Presidente, por mais transparentes que sejam os textos constitucionaes, que necessidade ha sempre de traduzil-os á luz da boa razão e interpretal-os á medida que as circumstancias vão creando novas situações e novas difficuldades.

Essa circumstancia, Sr. Presidente, a meu ver, torna manifesta a coexistencia, na questão dos limites da autoridade do Vice-Presidente da Republica, na presidencia do Senado, de duas considerações importantes. De um lado a autoridade conferida pela Constituição ao Presidente da Republica na presidencia do Senado, e por outro lado a attribuição conferida pela Constituição ao Senado de constituir o seu Regimento. Porque ao lado da disposição expressa da secção 3ª do art. 1º, em que se apoia o nobre Senador, está a disposição expressa da secção 4ª do mesmo artigo—cada Camara determinará o Regimento de sua casa. (*Lê o texto em inglez.*)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas V. Ex. agora lê em inglez.

O SR. RUY BARBOSA — *E' exacto.* Escapou-me, mas foi um inglez muito curto.

Ora, Sr. Presidente, é claro, portanto, que para entendermos o alcance dos textos constitucionaes somos necessariamente obrigados a buscar na jurisprudencia dos paizes onde elles nasceram o modo por que os seus autores os crearam e como teem sido praticados.

Ha presidir e ha presidir. Ao lado da presidencia do Senado ha a presidencia da Casa dos Representantes, ambas creadas do mesmo modo e mais ou menos nos mesmos termos pela mesma Constituição. Quão differentes, entretanto, as duas posições!

A situação do Presidente, na Camara dos Representantes, que, entre nós, chamariamos Camara dos Deputados, é a de um senhor absoluto do Governo e da politica nos Estados Unidos.

Em um livro recentissimo sobre a diplomacia americana, o livro de Schuley, diz esse escriptor que os Estados Unidos, nos tempos organizados e calmos, são o despotismo exercido por seis individuos: o Presidente da Republica, o secretario do Estado, o secretario do Thesouro, o presidente da Camara dos Deputados e os dous presidentes das duas Commissões de Finanças...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — *Até algum tempo já se discutia a idéa de confiar a presidencia da Republica a tres ou quatro individuos.*

O SR. RUY BARBOSA—Estes seis individuos são os arbitros da politica americana, são os membros, na linguagem destes escriptores, deste absolutismo irresponsavel, ao qual obedece a politica dos Estados Unidos, nos tempos ordinarios e calmos.

Tal é, senhores, pois, a situação do Presidente da Camara dos Deputados; e por que? Porque o Presidente da Camara dos Representantes é quem exerce a alta funcção de nomear todas as commissões daquella Casa, inclusive as duas Commissões de Finanças — a *Commission of Finances* e a *Commission of ways and mines*.

Todas as commissões da Camara são nomeadas, arbitraria e soberanamente, pelo seu Presidente...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — *Perfeitamente.*

O SR. RUY BARBOSA — ...que, por isso, muitas vezes tem merecido aos americanos a denominação epigrammatica de Czar. E' o Czar parlamentar dos Estados Unidos.

Por que, si a sua situação é constituida nos mesmos termos, pelo mesmo texto constitucional que a do Presidente do Senado? Por que o Presidente da Camara dos Representantes é um membro desta assembléa; e o Presidente do Senado é um funccionario estranho, collocado ornamentalmente no seio daquella corporação.

Como orgão, como delegado, como representante directo da Camara dos Deputados, o seu Presidente é o arbitro exclusivo na escolha das suas commissões; como estranho, sentado, para funcções de cerimonia e de formalidade na presidencia do Senado, o Vice-Presidente da Republica não nomeia nenhuma das commissões daquella Casa. Todas ellas são constituidas por eleição do Senado.

A pratica, portanto, das instituições, é que nos dá a sua verdadeira interpretação, porque não ha nenhum sentido necessario e absoluto ligado ao vocabulo «Presidencia», ou ao verbo «presidir». Estas expressões podem ter amplitude maior ou menor, conforme as circumstancias e a situação legal de cada paiz, conforme as circumstancias e a situação legal de cada corporação, cada assembléa, a que se appliquem.

E de que maneira, Sr. Presidente, de que maneira, praticamente, teem entendido os americanos a funcção do Presidente do Senado?

Ouvimos hontem, o honrado Senador, firmando-se em um livro de Wilson, acreditar resolvida a seu favor a questão. Este livro, é o Digesto de Direito Parlamentar—«The *Digest of Parlamentary law*» de Wilson.

Delle nos leu o honrado Senador por Alagôas dous topicos, que S. Ex. me permittirá reproduzir por minha vez...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pois, não. V. Ex. tem o mesmo direito, ou mais ainda, do que eu.

O Sr. Ruy Barbosa—... porque em mais de um ponto divirjo da versão do nobre Senador.

Quando S. Ex. começou hontem a sua versão do texto americano, fui-me acautelando logo com o meu protesto a respeito do *official*.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. declarou que se devia traduzir por *membros da Mesa*.

O Sr. Ruy Barbosa — Não; eu disse que *officer* era funccionario; que a palavra *official* nos podia levar a confusões inconvenientes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E eu declarei que queria dar uma traducção litteral.

O Sr. Ruy Barbosa — S. Ex. disse que se cingia áquella maneira de traduzir para evitar as traducções livres. Estou convencido, porém, contra o honrado Senador, que as traducções livres são aquellas que se empenham em dar n'um idioma a correspondencia exacta de um vocabulo com outro.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Guardando fidelidade.

O Sr. Ruy Barbosa — A fidelidade está em observar a exacta equivalencia e não a semelhança exacta.

Tenho visto traducções que, a ser verdadeira a theoria do honrado Senador, deveriam ser applaudidas e premiadas e que entretanto constituem, exactamente por isso, verdadeiros disparates.

Recordo-me de ter lido em uma folha a expressão franceza *Corps de génie* traduzida por *corpo de genio*.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. sabe perfeitamente que ha phrases especiaes em qualquer lingua com significação propria. Si traduzirmos cada uma das palavras de que se compõe uma dessas phrases, não se terá traduzido perfeitamente o pensamento do escriptor que a empregou.

O Sr. Ruy Barbosa — A divergencia é clara.

O honrado Senador pretende...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Quando traduzi *officier* por official foi como synonimo de *funccionario*. Empreguei a palavra *official* sómente para guardar uma traducção muito litteral.

O Sr. Ruy Barbosa — Traducção litteral que podia levar V. Ex. a uma infidelidade, que convinha evitar.

Recordo-me ainda de ter visto traduzir-se a expressão *le regarde terne de l'assassin* por *o olhar terno do assassino*.

Vi mais em uma folha de grande importancia o valor a phrase *kennel of dogs* traduzida por *canal de cães*. (*Risos.*)

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho——Perdõe-me o nobre Senador; trata-se da traducção de uma palavra simples e V. Ex. está tratando de palavras reunidas, que não podem ser traduzidas litteralmente.

Assim é que *chef d'ouvre* não póde ser traduzido por *chefe de obra*.

O Sr. Ruy Barbosa—Não se dá simplesmente no caso de locuções, como esta, mas tambem no caso de palavras singulares. Por exemplo, eu mostrei...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Vou dar a V. Ex. a razão porque traduzi *floor* por pavimento, e não recinto. Fil-o porque no edificio do Capitolio não funcciona somente o Senado; mas tambem estabelecimentos estranhos áquella corporação.

O Sr. Ruy Barbosa—Não posso deixar de fazer as observações que estou fazendo.

S. Ex. contestou e sustentou que a minha theoria a respeito das traducções fieis só se applica a hipothese de locuções compostas, de mais de uma palavra. Quero mostrar a S. Ex. que não; quero mostrar a S. Ex. que mesmo em locuções de uma só palavra pode-se dar muitas vezes falta de traducção de grave alcance, porque torna impossivel e incomprehensivel o sentido.

Mas, a disposição citada pelo nobre Senador refere-se ao recinto do Senado. *Floor* é o recinto. O recinto do Senado americano se divide em duas partes, uma interior, onde se acham as cadeiras senatoriaes, outra externa, por fóra do semi-circulo, onde são admittidas certas pessoas que a cortezia tolera.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho dá um aparte.

O Sr. Ruy Barbosa—Perdoe-me V. Ex. Isto representa uma falta de traducção commettida por V. Ex. e que serve muito á sua argumentação.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não apoiado. Tanto não foi meu intuito servir-me desta traducção em favor da minha argumentação que, á traducção fiz antecipar na publicação o texto.

O Sr. Ruy Barbosa — Não quero dizer que a traducção fosse mal feita de proposito, para favorecer a argumentação de V. Ex.; quero dizer que ella está errada, porque *floor*, quando se trata da Camara e do Senado, tem a significação technica de recinto.

Tenho aqui um livrinho que explica todas estas cousas, onde até vêm as estampas, demonstrando até a fórma. V. Ex. póde appellar para qualquer pessoa capaz de dar voto sobre este assumpto, inglez ou americano, e qualquer dellas dirá que *floor*, relativamente á Camara dos Representantes, significa pura e simplesmente—recinto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Concordo com o illustre Senador; mas...

O SR. RUY BARBOSA—Assim, não podereis concluir. O nobre Senador não me honra com um ou outro aparte, dá-m'os continuadamente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINO—V. Ex. foi o proprio que disse que os apartes o auxiliavam.

O SR. RUY BARBOSA—E assim é de facto mas não continuadamente.

Sr. Presidente, eu queria demonstrar que a traducção do nobre Senador favorecia a sua theoria, porque, si *floor* significasse, neste caso, pavimento — e eu já expliquei o valor da palavra—S. Ex. teria razão; porque tratar-se-hia de toda a extensão do Capitolio.

Sr. Presidente, a discordancia versa exactamente sobre saber si a autoridade do Vice-Presidente da Republica na presidencia do Senado se limita ao recinto onde se celebram as sessões, ou se vae a todo o resto das dependencias da Casa. Logo, pela sua traducção infiel o honrado Senador teria resolvido a questão quando texto invocado por S. Ex. não tem absolutamente razão de ser.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. dá-me licença para um aparte.

O SR. RUY BARBOSA—Pois não.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—No artigo seguinte, 49, está a explicação; eu não precisava fallar em pavimento do Senado quando no art. 49 se explica que as attribuições, a autoridade do Vice-Presidente da Republica estendo-se mais a taes e taes.

O SR. RUY BARBOSA—Lá chegarei.

Eu sou obrigado a ir por partes; eu hei de chegar ao artigo subsequente. Os apartes dados continuadamente e inopportunamente substituem o orador pelo apartista.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não interromperei mais a V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — E' certo que nos Estados-Unidos, como em toda a parte, certas pessoas pela sua posição politica, administrativa e social, ou que tenham prestigio reconhecido, são, pelo regimen das assembléas deliberantes, admittidas na parte externa de seu recinto. Dá-se isso na Camara dos Communs, e no Senado dos Estados-Unidos, e dá-se isso aqui.

Hade notar até o honrado Senador um caso especial, singularissimo a este respeito: no regimento do Senado americano é designado pelo seu proprio nome o individuo a respeito do qual aquella Casa abriu uma excepção, e foi o unico dos americanos nominalmente designado, como pessoa que, não occupando nenhuma posição naquella Casa, teve entrada no recinto exterior do Senado; tendo o direito de penetrar nelle.

E' um favor concedido a certas e determinadas pessoas.

Chama-se exterior a este recinto; o recinto onde estamos é o interior.

A linguagem tem suas particularidades, tem suas expressões technicas. O Presidente do Senado, ou o Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos, quando quer dar a palavra a um dos seus membros, diz: The Senator of New-York has the floor». Não lhe dá a palavra. Si nós fossemos *traduzir materialmente*, *cobrir* as palavras inglezas, diriamos: o Senador por Nova York tem o pavimento; mas não é essa a forma adoptada; isto quer dizer: tem a palavra o Sr. Senador por Nova-York.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. acaba de fazer uma distincção que eu não posso comprehender; referiu-se a dous recintos, um interior e outro exterior.

O SR. RUY BARBOSA — Oh! Senhor! Eu não estabeleci distincções de ordem alguma; estou apenas registrando um facto natural, visivel, que nesta sala ha duas partes, uma limitada pelo semi-circulo das nossas cadeiras e outra, exterior, posterior a estas. Ambas constituem o recinto, porque estão ambas delimitadas pelas mesmas paredes.

Por trás das nossas cadeiras vemos muitas vezes, Deputados, Magistrados, finalmente pessoas de todas as espheras sociaes que assistem ás sessões do Senado. Qual o outro nome com que V. Ex. designa esta parte? Galerias? Não são galerias!

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu designaria tribuna dos Diplomatas, dos Deputados, de senhoras, da imprensa, e as dependencias do recinto, eu não designaria *como recinto*.

O SR. RUY BARBOSA—Mas eu não trato de tribuna. S. Ex, precisa de uma longa phrase para exprimir isto, porque não se trata bem de galerias nem de tribunas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas S. Ex. me justificou chamando de pavimento.

O Sr. Ruy Barbosa—Uma sala é um pavimento ? !

Perdi eu então a noção das palavras de minha lingua. Pavimento, piso, andar é toda a extensão da superficie.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Isso é querer fazer questão de palavras.

O Sr. Ruy Barbosa — Pavimento não é mais do que um synonymo de andar.

Senhores, eu quiz apenas atalhar o serviço prestado á theoria do honrado Senador pela infiel traducção, advogada por S. Ex.

Não é exacto que a disposição regimental, citada pelo nobre Senador, se refira a pavimento do Senado; refere-se ao recinto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Responderei a V. Ex.

O Sr. Ruy Barbosa — Póde responder mas não reformará o sentido das palavras inglezas; não me convencerá neste ponto. Póde procurar pessoas que fallem inglez, os melhores professores de inglez, não encontrará ninguem que o apoie. A palavra—*floor*—quando se refere á camara parlamentar, não quer dizer pavimento, significa recinto, quer dizer o logar onde se passam as suas deliberações.

S. Ex. aqui mesmo, confundiu a palavra *clerc* com—*clerigo*. Não ha duvida qu e *clerc* — significa tambem — *clerigo*; mas aqui *clerc* traduzido por *clerigo* dá um resultado estranho.

A primeira significação da palavra—*clerc* —é realmente—*clerigo*; mas quando se trata da administração—*clerc* é um funccionario de escripta e, ás vezes mesmo, outra especie de funccionario; um amanuense, um escrevente, um cartorario são—*clerc*; ha varios—*clercs* na Camara dos Estados Unidos; mas, —*clerc* significando—*clerigo* só ha um, que é o capellão do Senado. Além deste capellão, não ha mais nenhum—*clerc*—no Senado americano; nem lá se admitte—*clerigo*—de especie alguma.

E' preciso, portanto, precaver-se contra semelhanças insidiosas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não ha insidia da minha parte.

O Sr. Ruy Barbosa—Perdóe-me. Não me attribua intenções que não tenho. V. Ex. não poderia applicar uma insidia a si mesmo. Mas traduzindo—*clerc*—por—*clerigo*:..

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O que fiz foi uma ligeira limitação.

O Sr. Ruy Barbosa—Como limitação? V. Ex. diz—nenhuma pessoa será admittida no pavimento em que funcciona o Senado, durante a sessão sinão os seguintes: os membros da Casa dos Representantes e seus clerigos...

Ora, o que o texto diz é: os membros da Casa e seus *clercs*, seus primeiros officiaes, seus officiaes de escripta, porque na Camara os representantes teem seu secretario, seu *1º clerc* e varios outros *clercs*.

Estes são funccionarios do serviço de escripta da Camara, não teem nada do *clerigos*; são tão leigos como eu, ou o honrado Senador.

Agora veja V. Ex. os capellães são tambem admittidos, porque teem funcção regimental no Senado Americano.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pois é por isso mesmo que eu digo que foi uma limitação.

O Sr. Ruy Barbosa — Como uma limitação? Não. O texto diz: — os membros da Camara e seus *clercs*. Já se vê que o *clerc* é um funccionario especial, não é nenhum *clerigo* do Senado.

Chegamos agora ao ponto, ao gume, da argumentação do nobre Senador: é a disposição assignalada com o n. 49, no texto lido por S. Ex.

Esta disposição diz:

« O Presidente do Senado tem a direcção, não só de taes partes (isto é, do pavimento onde funcciona o Senado), do capitolio, como tambem de todas as suas passagens, e ainda de todas aquellas partes do edificio reservadas no Senado para os seus officiaes.»

Ora, senhores; S. Ex. leu esta disposição, como si nos lêsse o texto decisivo do regimento do Senado Americano.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Li o texto no livro

O Sr. Ruy Barbosa — Mas texto de que? Do Regimento? ! S. Ex. veria, continuando a leitura, que o texto prosegue com as seguintes declarações: « 22 janeiro de 24, 14 fevereiro de 28.»

Estas duas datas poderão assignalar, talvez, a época de duas resoluções, a que o texto se recebe; mas este texto não constitue parte do regimento do Senado Americano.

O livro, de onde S. Ex. colheu este texto, é o « Digesto Parlamentar » do Wilson.

Pois bem; o « Digesto Parlamentar » de Wilson não é o regimento do Senado Americano. Posso offerecer ao Senado o regimento do Senado Americano, publicado e revisto sob a direcção da Commissão de Policia.— E' o « Manual do Senador Americano, correspondendo ao nosso « Manual ».

Aqui, (*mostrando*) se acham as duas series de regras que constituem o regimento do Senado Americano: *The standing orders* e

The standing rules — ordens permanentes e regras permanentes.

Estas duas series de disposições formam o regimento do Senado Americano.

Ora, bem. Nesse regimento não existe a disposição apontada pelo nobre Senador. A primeira dellas, aquella que enumera as pessoas a quem se permitte a franquia de entrar no recinto do Senado, cá está (*mostrando*); a segunda, em que apoia o nobre Senador a sua opinião, não se acha.

Aqui está (*mostrando um livro*); não se encontra. Ponho o livro á disposição de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Responderei depois a V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA—Nem o regimento do Senado Americano, nem as *standing orders* e as *standing rules* teem a numeração successiva que aqui se acha (*mostrando*). As *standing rules* chegam apenas (*lendo*) ao numero de 40.

Em 40 regras, em 40 disposições, se cifra o regimento do Senado Americano.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Regras que V. Ex. diz não são permanentes.

O SR. RUY BARBOSA— Peço perdão. Eu não digo nada. Eu ponho o livro a disposição de V. Ex. para que o leia. Aqui estão (*mostrando*): *Standing rules...*

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não duvido da palavra de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA—... *to conduct the works of the United States*»—*regras permanentes para dirigir os trabalhos do Senado dos Estados Unidos.*

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Estou perguntando apenas si o dispositivo que V. Ex. acaba de citar é uma das regras permanentes do Senado Americano.

O SR. RUY BARBOSA—Qual dispositivo?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Aquelle a que V. Ex. acabou de se referir. V. Ex. declarou que o primeiro dispositivo encontra-se em regras permanentes do Senado, mas que o segundo não se encontra.

O SR. RUY BARBOSA — Aqui está (*mostrando*); é na *regra 33*.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não estou posto em duvida.

O SR. RUY BARBOSA—Permitta-me o nobre Senador que leia o que ella dispõe; é a garantia de authenticidade que posso dar.

«Nenhuma pessoa será admittida no recinto do Senado, emquanto este funccionar, excepto as seguintes: Os funccionarios do Senado, os membros da Camara dos representantes, o *sergent at arms*...»

Eis-me em difficuldades para traduzir esta expressão. Si fosse traduzil-a litteralmente, teria de dizer *sargento em armas*.

O *sergent at arms* é por assim dizer o official de policia do Senado.

Este é incumbido de trazer a maça, que é o symbolo da autoridade do Senado, que é o emblema herdado pelos americanos dos inglezes, symbolo que acompanha o presidente do Senado, e que, durante as sessões, se acha deposto no seu recinto sobre um pedestal de pedra *marmore*.

Em nossa lingua poder-se-hia dizer porta-maça, ou porteiro da maça; mas como ha outro porteiro a difficuldade cresceria.

«Tem tambem privilegio de entrada (*continuando a ler*) o official maior da Casa, o presidente dos Estados Unidos e seu secretario particular, os chefes de repartição administrativa, os ministros dos Estados Unidos, o ex-presidente e o ex-vice-presidente, os ex-senadores e os senadores eleitos, os juizes do Supremo Tribunal, os governadores do Estado e territorios, os generaes e almirantes, os membros das camaras legisladoras de paizes estrangeiros... (*Interrompe a leitura.*)

Póde assim V. Ex. ter certeza (*dirigindo-se ao Sr. B. de Mendonça Sobrinho*) que lhe está reservado um logar no Senado americano, si algum dia quizer ir assistir ás suas sessões.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Estimarei muito encontrar-me com V. Ex. nessa occasião.

O SR. RUY BARBOSA—Asseguro que não é por falta de vontade.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu tambem.

O SR. RUY BARBOSA—Mas, Sr. Presidente, esta disposição é, com effeito, do Regimento do Senado americano. Agora, no texto invocado pelo nobre Senador, no texto de Wilson, a esta disposição segue-se immediatamente aquella outra em que se firma a theoria do nobre Senador.

O livro de Wilson é velho, tem trinta e tantos annos de existencia, não é o texto authentico e official do Regimento do Senado; o texto é este publicado pela Commissão de Policia do Senado americano, em Washington, na imprensa do Governo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas V. Ex. acabou de dizer que as regras permanentes do Regimento do Senado são muito limitadas e que ha outras já existentes.

O Sr. Ruy Barbosa — Não disse tal ; S. Ex. me attribue uma proposição que absolutamente não me sahiu da bocca. As regras permanentes do Senado são as que se consignam no Regimento ; o texto do seu Regimento é este, é o texto official.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Desculpe-me a pergunta. V. Ex. pode-me dizer si esse dispositivo do art. 49, que hontem li e V. Ex. acaba de reproduzir, foi revogado ?

O Sr. Ruy Barbosa—Não posso informar a V. Ex. si foi ou não revogado.

Mas, senhores, supponha-se que um autor qualquer, porque este livro não tem authenticidade official, não é uma publicação feita por conta do Governo, não é um texto do *Manual do Senador* dos Estados Unidos, este livro é um digesto, um compendio, uma assimilação feita por um individuo qualquer, cujo merecimento póde ser maior ou menor ; supponha-se que um autor qualquer, em uma obra que publica, contraria o proprio *Manual do Senador*; merecerá esta obra credito ?

Aqui está o *Manual do Senador* dos Estados Unidos (*mostrando*), publicado pela Commissão de Policia do Senado e impresso na imprensa do Governo Americano.

Terá ainda V. Ex. duvidas ?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Eu quizera antes que V. Ex. me respondesse ou informasse si a disposição do art. 49 está ou não revogada.

O Sr. Ruy Barbosa — O honrado Senador, Sr. Presidente, pergunta-me si eu posso informar-lhe si esta disposição está revogada ou si, effectivamente, faz ainda parte do Regimento do Senado Americano...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—E faz.

O Sr. Ruy Barbosa — Porque ? Onde a prova ? Porque está no digesto de Wilson ? Mas esta publicação é particular !

Quando o honrado Senador quizer discutir commigo a existencia de uma disposição da lei americana, por exemplo, ha de ir á collecção das leis dos Estados Unidos, porque lá é que se acha o repositorio de toda a legislação americana.

Veja o nobre Senador si póde manter a sua argumentação por espaço de alguns minutos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. põe em duvida o autor a que me refiro ? Acredita que elle...

O Sr. Ruy Barbosa — Não me arraste V. Ex. para um terreno que não sou obrigado a trilhar. Não importa a mim saber os motivos dos quaes resulta a affirmação deste facto. E' um facto palpavel, um desses factos que entram pelos olhos e se impõem ao scepticismo dos mais obsecados.

Por exemplo: si alguem vier a mim, tendo na mão um livro, ainda que seja do maior dos escriptores brazileiros, e me disser que no Codigo Commercial se acha uma certa e determinada disposição, apoiando-se para isso na obra do maior dos jurisconsultos do Brazil; si alguem vier a mim e me disser que no Codigo Commercial figura tal ou qual disposição, me darei por satisfeito, sem primeiro ir recorrer ao proprio Codigo, afim de verificar si nelle se inclue a disposição errada que me affirmam existir nelle ?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho dá um aparte.

O Sr. Ruy Barbosa—Já deixamos longe esta phase da argumentação. Acceito o texto constitucional, tal qual como elle é; não o contesto.

O nobre Senador dá-nos como fazendo parte do Regimento do Senado Americano um texto de lei que alli não se encontra, baseando-se em uma obra particular susceptivel de erros, de falhas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho dá um aparte.

O Sr. Ruy Barbosa— O honrado Senador poderá discutir; não me proponho a convencer ao honrado Senador, porque vejo que S. Ex. neste ponto é um inconvencivel. S. Ex. não se convence de que o texto regimental do Senado Americano se póde contrapôr ao digesto de Wilson.

Si S. Ex. acha que, contra textos officiaes, se podem contrapôr livros particulares, quando se trata de verificar a existencia de uma lei, de uma disposição legislativa, não ha debate possivel—*tollitur questio.*

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. perdoe-me a pergunta que vou fazer-lhe: onde é que V. Ex. encontra nesse *Manual* as attribuições que V. Ex. quer dar ao Vice-Presidente do Senado ?

O Sr. Ruy Barbosa — V. Ex. verá que desta parte do assumpto eu não me esqueci.

O que é certo, porém, é que o texto Wilson do nobre Senador, que essa pretensa disposição regimental do Senado Americano em que S. Ex. se apoiava não existe.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Wilson declara, entretanto, que existe.

O Sr. Ruy Barbosa— Mas diz o *Manual* official do Senador que não existe e supponho que o temos aqui.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Eu não fiz uma observação minha.

O Sr. Ruy Barbosa—Nem eu estou accusando V. Ex. por ter sido induzido a commetter um erro por um documento sem valor. Porque, senhores, estamos tratando do Regimento do Senado e, emquanto me achar com elle nas mãos...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Declaro a V. Ex. que mesmo com esse *Manual* nas mãos V. Ex. não sabe qual a faculdade que demos o anno passado ao Vice-Presidente do Senado. Esse *Manual* póde ser falho, como é falho o nosso.

O Sr. Ruy Barbosa—Singular estylo o do honrado Senador. Considerar falho um repositorio das regras do Regimento do Senado Americano. O Digesto, o resumo, o compendio é que não é falho.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mas o nosso Regimento é falho. Não contém as deliberações já tomadas pelo Senado.

O Sr. Ruy Barbosa—Senhores, nunca se contestou que um Vice-Presidente da Republica com assento na presidencia do Senado tivesse todas as faculdades inherentes á administração desta Casa, e com essas faculdades a attribuição necessaria para executar as deliberações do Senado.

O decoro, a ordem, a disciplina no recinto do Senado, a observancia das deliberações do Senado pelos funccionarios do mesmo são incontestavelmente materia da competencia do Presidente desta Casa.

Essa theoria se acha consagrada na emenda já apresentada em debate...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Emenda que não tem razão de ser.

O Sr. Ruy Barbosa— ... como um ponto essencial, aquelle que principalmente no começo deste debate suscitou entre nós as divergencias essenciaes; saber a quem competia a direcção administrativa do Senado, isto é, a constituição do seu pessoal.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E da policia da Casa.

O Sr. Ruy Barbosa—Não sei em que sentido S. Ex. empregou a expressão—policia, da Casa.

Si S. Ex. entende por ella a ordem, e o decoro, a respeitabilidade durante as sessões, incontestavelmente, isto se acha comprehendido na autoridade do Presidente do Senado; si é de outra dependencia da administração a policia de que se trata, S. Ex. difficilmente conseguirá demonstrar que ella seja *inherente a essa autoridade*.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —V. Ex. me comprehende perfeitamente.

O Sr. Ruy Barbosa — Vejamos nos Estados Unidos como isso se passa, como se constitue a administração e a organização administrativa do Senado.

Quem nomeia e investe os funccionarios do Senado? Tem o presidente do Senado americano alguma fracção dessa autoridade? Não tem. E eu ponho ainda á disposição do Senado um outro livro: *Manual das Praticas do Congresso*, que tem nos Estados Unidos grande uso e autoridade. E' um manual que contém não só o Regimento das Casas do Congresso como as praticas e todas essas peculiaridades não encontradas no regimento, mas creadas na pratica estabelecida pela jurisprudencia das duas casas do Congresso.

Aqui vamos nós ver de quem recebem os funccionarios americanos a sua investidura.

Sr. Presidente, si a nomeação de funccionarios do Senado fosse um elemento da autoridade do presidente, é claro que a jurisprudencia parlamentar americana não poderia denegar ao presidente do Senado essa autoridade, sem desintegrar a sua posição.

Entretanto, tão longe está essa materia de pertencer á autoridade do presidente de qualquer das Camaras, que no Senado americano, é o proprio Senado, o seu secretario e outros funccionarios subalternos que essa autoridade exercem. Assim, no funccionalismo do Senado americano ha funccionarios que são eleitos pelo Senado, ha funccionarios que são nomeados pelo Secretario do Senado e outros de nomeação em segundo grão, investidos, por aquelles que foram nomeados pelo Secretario aquelles que foram eleitos pelo Senado.

Um por um desses cargos aqui se acha especializado com o systema da sua organização e nomeação. A' pagina 42, diz esse Manual — Manual das Praticas do Congresso — referindo-se ao Presidente do Senado:

«Os seus encargos como Presidente dão-lhe poder sobre a deliberação do Senado em todas as suas funcções deliberativas, mas elle não participa dos debates do Senado. O Vice-Presidente da Republica, que é feito, que é constituido Presidente do Senado pela Constituição, não póde ser considerado funccionario do Senado.» (*Lê o texto inglez.*)

O Vice-Presidente nomeia exclusivamente o seu secretario particular, cousa que cada um dos Senadores faz por sua vez, porque, no Senado Americano o presidente tem um secretario, um mensageiro e um agente do telegrapho, que é para ter, como Presidente do Senado, os seus meios de communicação independentes.

Vejamos agora os funccionarios do Senado como se nomeiam:

«O Secretario do Senado tem a direcção dos trabalhos da Secretaria do Senado, em suas resoluções deliberativas, e nomeia varios *funccionarios* (aqui *traduzi por funccionario* a palavra—*clerch*) e empregados subalternos, cujos deveres não estão definidos nas regras do Senado, e é auxiliado nos varios encargos de suas funcções pelo official maior, *first clerke* o qual é eleito pelo Senado e pelos principaes officiaes legislativos.»

S. Ex. não encontra em parte alguma vestigios da intervenção do Presidente do *Senado em todos esses actos relativos*...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—E como são nomeados os nossos funccionarios?

O Sr. Ruy Barbosa—Não trata de saber como são nomeados. Trata-se de saber si os empregados são da nomeação do Senado ou não. A questão é de saber a quem compete a nomeação. Si compete á Mesa ou ao Presidente do Senado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Compete á Mesa provisoriamente, com approvação do Senado.

O Sr. Ruy Barbosa—Bem. « O funccionario do archivo é nomeado pelo secretario do Senado; o bibliothecario é nomeado pelo secretario; o guarda da papelaria é nomeado pelo secretario; o mordomo, emfim, das despezas, é nomeado pelo secretario. »

Temos ainda o *principal executif clerch*, encarregado com a tarefa executiva do Senado.

Mantem as actas da sessão executiva e tem a seu cargo todas as communicações relativas ás nomeações do Governo e aos tratados. E' sujeito ás ordens e direcção do secretario. E' eleito pelo Senado e occupa o seu logar a belprazer delle.

Por ultimo, o capellão (*chaplin*). O capellão abre as sessões do Senado, etc. E' eleito pelo Senado.

De modo que, da intervenção do Vice-Presidente da Republica, na parte administrativa do Senado, não se encontra vestigio algum no Senado Americano.

Tenho, portanto, accompanhado a argumentação do nobre Senador em todas as suas partes. Segui-o no terreno constitucional; examinei depois os textos do Regimento invocados por S. Ex. e, por ultimo, acabei mostrando, pela pratica do Senado Americano, que as funcções do seu Presidente se limitam á direcção parlamentar dos seus debates, sem a menor interferencia nos trabalhos administrativos da Casa.

Não continuarei, Sr. Presidente, a fatigar a attenção do Senado. (*Não apoiados.*) Fatigado, já me acho eu mesmo, pelo ingrato dever, que acabo de cumprir.

Mas quizera eu não ter interrompido com os apartes, que dei, ao honrado Senador por S. Paulo. Ter-me-hia reduzido ao silencio, em que vivo quasi sempre nesta Casa; evitaria, desta modo, o encontro desagradavel de opiniões com os honrados Senadores....

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não apoiado. Nós ouvimos a V. Ex. com a maior attenção, e nos foi muito proveitoso o discurso de V. Ex.

O Sr. Ruy Barbosa —...não me teria visto constrangido a esgotar a attenção do Senado, occupando tão prolongadamente o seu tempo.

Uma vez, porém, que contestações tão insistentes e tão calorosas se oppunham á opinião defendida por mim, era obrigado a demonstrar que não me deixava levar por opiniões cunhadas na occasião, que a minha convicção resultava do estudo dos factos, dos documentos seriamente examinados.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Como sempre.

O Sr. Ruy Barbosa—Nunca tive em mira acompanhar manobras politicas de especie alguma, mas auxiliar a interpretação constitucional da nossa lei das leis, pelo modo que estivesse ao alcance de minhas debeis forças.

Ditas estas palavras, me sentarei, fazendo, entretanto, uma restricção sobre uma das disposições do Regimento do Senado, que se acha em debate, aquella que limita a liberdade da palavra, aquella que procura coarctar aos oradores desta Casa, faculdades que até hoje lhe foram respeitadas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa — Não acompanho, Sr. Presidente, esta disposição; ella é contraria aos meus sentimentos e mais profunda convicção.

Encaro a liberdade da palavra como de mais valor, talvez, do que a liberdade de imprensa (*apoiados*), o privilegio do jury e o direito de *habeas-corpus*.

Inglezes e americanos a teem collocado acima de todas estas liberdades, como um meio pelo qual se póde chegar á acquisição e reivindicação de tudo.

Conheço que na decadencia dos parlamentos modernos occurrencias lamentaveis teem convertido essa liberdade em objecto de especulação; comprehendo que contra parlamentos, como a Camara dos Communs, tenha havido necessidade de se coarctar esta liberdade, mas nunca o fizeram para oppôr a

partidos violentos, insubordinados e indomaveis.

Comprehendo que o Senado possa, em outra época, talvez, sentir-se obrigado, si as circumstancias lhe impuzerem, a lançar mão desto recurso lamentavel; mas é convicção profunda minha que em tempos calmos não ha razão nenhuma para se coactar liberdades, cuja observancia e cuja guarda nos cumpre zelar, com honra, com o patriotismo inviolavel desta instituição.

Tenho dito o necessario para resalva da minha opinião, e sento-me, pedindo perdão ao Senado por lhe ter roubado tão longamente o seu tempo. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Fica a discussão adiadapela hora.

O Sr. Presidente—Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Primeira parte (até ás 2 1/2 horas da tarde ou antes):

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, supplementar á rubrica 4ª—Commissões de limites—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1903, modificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões sterlinos para o saneamento desta Capital;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 162, de 1903, estabelecendo as obrigações e direitos das Emprezas de Armazens Geraes;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 164, de 1902, reformando o regulamento sobre facturas consulares.

Segunda parte (ás 2 1/2 horas da tarde ou antes):

Continuação da 2ª discussão das emendas offerecidas ao Regimento Interno do Senado;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1903, tornando extensiva a todas as caixas economicas autonomas da União, que tenha fundo de reserva superior a 300:000$, o decreto n. 961, de 7 de novembro de 1890;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 163, de 1903, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer á despeza com o desenvolvimento da Bibliotheca da Camara dos Deputados, compra de livros, revistas e outras despezas attinentes áquelle fim;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 850:000$ para pagamento dos concertos nos cruzadores *Tiradentes* e *Benjamin Constant*, cruzador-torpedeiro *Tupy* e vapor de guerra *Carlos Gomes*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:416$160 para execução da sentença em ultima instancia, que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo o capital, juros e custas do processo de uma apolice que comprara em nome de seus filhos menores Manoel, Amelia, Mario e Ventura, na Delegacia Fiscal no Estado Pernambuco;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:098$120 para pagamento a Luiz Bello Lisboa do ordenado de professor da cadeira de topographia do Collegio Militar no periodo decorrido de 9 de maio de 1898 a 31 de março de 1900;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$ para effectuar a restituição ordenada pelo decreto n. 574, de 3 de julho de 1899, em favor de Agostinho José Cabral ou a seus legitimos herdeiros;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, em prorogação daquella

em cujo goso se acha, para tratar de sua saude;

2ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a indemnizar a D. Josina Peixoto, viuva do marechal Floriano Peixoto, da importancia de 40:000$, despendidos na construcção do sepulchro do mesmo marechal, no cemiterio de S. João Baptista;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1903, concedendo a Felisberto Caldeira Brant (Visconde de Barbacena), a pensão mensal de 300$000;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 34, de 1903, concedendo a José de Souza Lima uma pensão de 120$000;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 602:704$660 para satisfazer a Gurjão & Tavora a importancia da indemnização e das custas aque a Fazenda Nacional foi condemnada a lhes pagar por sentença do Supremo Tribunal Federal;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:862$300 para occorrer ao pagamento dos ordenados devidos a João da Cruz Secco, bem como os juros da móra e custas.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo goso se acha o conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito.

Levanta-se a sessão as 4 horas e 40 minutos da tarde.

125ª SESSÃO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Affonso Penna e J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (39).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Felippe Schimidt e Horcilio Luz (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Senador Justo Chermont, de 5 do corrente mez, communicando, para os devidos effeitos, que por motivo de saude, não póde comparecer ás sessões do Senado. —Inteirado.

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 12 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado a emenda do Senado á proposição daquella Camara, autorizando o Governo a pagar ao Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima os seus ordenados de magistrado em disponibilidade, naquella data, enviou á sanecção a respectiva resolução.—Inteirado.

Outro do mesmo Secretario e do igual data, communicando que a Mesa daquella Camara resolveu nomear para fazerem parte da Commissão Mixta, nomeada para estudar e dar parecer sobre o projecto do Codigo Civil, os Srs. Deputados Augusto de Freitas, Valois de Castro e José Bonifacio, em substituição dos que foram nomeados na legislatura passada.—Inteirado.

Quinze do mesmo Secretario e do igual data, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que dá nova organização á Casa da Moeda.— A Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a subvencionar com a quantia de 20:000$ o Dr. Vital Brazil Mineiro da Campanha para, no estrangeiro, tornar conhecido o tratamento do envenenamento ophidico e dando outras providencias.—A' Commissão de Finanças.

Declarando sem vigor o disposto nas lettras *a*, *b* e *c* do art. 16 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898 e dando outras providencias.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 68:761$051 para attender á restituição de impostos sobre vencimentos, devida a varios ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal.— A' Commissão de Finanças.

Determinando que os officiaes do corpo de bombeiros do Districto Federal perderão a patente, quando condemnados em processo crime, a essa pena ou a mais de dous annos de prisão, e dando outras providencias.— A' Commissão de Justiça e Legislação.

Autorizando o Presidente da Republica a aposentar José Maria dos Reis Barcellos, delegado fiscal em commissão do Thesouro em Minas Geraes, com o ordenado do cargo de delegado fiscal, observado o disposto no § 1º do art. 4º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao amanuense dos Correios de Pernambuco, Vulpiano de Aquino Fonseca.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao praticante dos Correios de Minas Geraes, Jorge Augusto Santiago.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Xavier de Miranda Henriques, ajudante do porteiro da Bibliotheca Nacional, para tratar de sua saude.—A' Commissão de Finanças.

Declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e as «Revistas» dos Institutos Historicos e Geographicos do Brazil, Pará, Ceará, Bahia, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina e dos Institutos Archeologicos de Alagoas e Pernambuco.— A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a reformar, de accordo com o art. 273 do regulamento que baixou com o decreto *n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893*, o ex-2º sargento da brigada policial desta Capital Joaquim Eugenio dos Santos.— A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a reorganizar a escola de aprendizes marinheiros e pratica de torpedos e os corpos de marinheiros nacionaes e inferiores da armada e a crear e regulamentar as escolas praticas de artilharia, de foguistas e de timoneiros, sondadores e signaleiros e dando outras providencias.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao engenheiro Estanisláo Luiz Bousquet a importancia de 2:576$129, a que tem direito pelo exercicio interino do logar de preparador da cadeira de physica industrial da Escola Polytechnica, desde 25 de abril de 1901 a 12 de janeiro de 1902.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:550$, para pagamento a João Joaquim de Oliveira de seus vencimentos de 1º pratico das barras de Sergipe— A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a melhorar a aposentadoria de João Rodrigues da Fonseca Rosa, thesoureiro de fazenda da extincta thesouraria de S. Paulo.— A' Commissão de Finanças.

Representação da Camara Municipal de Njoac contra o novo traçado que foi adoptado para a estrada que devia ligar o Estado de Matto Grosso ao do Paraná.—A' Commissão de Obras Publicas.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 208 — 1903

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente um requerimento em que o Sr. Senador José Paes de Carvalho pede prorogação da licença, em cujo goso se acha, visto que continuam os motivos que determinaram a sua estadia na Europa.

Attendendo ao allegado e aos precedentes, é a Commissão de parecer que seja conce-

dida a nova licença até ao fim da actual prorogação dos trabalhos legislativos.

Sala das Commissões, 12 de novembro de 1903. — *Arthur Rios.* — *Ferreira Chaves.* — *A. Azeredo.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 269 — 1903

Redacção final do projecto do Senado n. 9, de 1903, que autoriza a creação de uma mesa de rendas de primeira ordem na bahia de Tutoya

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a crear uma mesa de rendas de 1ª ordem na bahia de Tutoya, devendo situal-a em local em que melhor attenda aos interesses do fisco e aos do commercio de toda zona que ella tenha de servir, quer no Estado do Piauhy, quer no do Maranhão, abrindo para isso os creditos que forem precisos.

Art. 2.º Essa mesa de rendas será subordinada immediatamente ao Thesouro Federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de novembro de 1903.—*Metello.*—*Gama e Mello.*—*G. Richard.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

O Sr. Costa Azevedo (*) — Sr. Presidente, o modo por que varios jornaes da tarde de hontem, e da manhã de hoje trataram das considerações hontem feitas pelo honrado Senador, digno representante do Rio Grande do Sul, defendendo, de accusações, como S. Ex. disse, feitas aqui, o Sr. almirante Alexandrino de Alencar, em virtude dos acontecimentos do incendio do *Quo Vadis?*, obriga-me a vir de novo occupar, por pouco tempo, a attenção do Senado.

O honrado Senador, Sr. Presidente, produziu aqui a perfeita defesa do Sr. Alexandrino de Alencar.

Mas a defesa do Sr. contra-almirante Alexandrino teve por base, não o que me informaram de Manáos amigos meus e que referi no discurso que proferi aqui, no dia 18 de junho, mas quanto aquelle almirante disse, o que me leva a uma declaração formal, e é, que informação por informação, sem base outra, palavras por palavras, as do honrado contra-almirante para mim não tem mais significação do que a palavra honrada do meu informante, amigo intimo, palavras de que assumo toda a responsabilidade moral e legal.

Sr. Presidente, o que o meu amigo informou-me e repeti aqui, no dia 18 de junho, não nega os grandes serviços feitos para obstar o incendio do *Quo Vadis?* pelas guarnições dos navios ás ordens desse contra-almirante.

Disse por elle, repetindo suas proprias informações:

«Entretanto, disse-me elle na sua informação, o fogo sempre violento passou para uma outra casa, onde estava estabelecida a typographia do *Quo Vadis?*. Só muito tempo depois, após o mais abnegado trabalho dos valentes marinheiros do *Floriano* e do *Tupy*, foi possivel derrubar as grades de ferro. Era, porém já tarde; o incendio lavrava feroz e ninguem se atrevia a penetrar no immenso brazeiro.»

Mas adeante, disse elle, e eu repeti, como está no meu discurso:

« E' notavel a insistencia com que o *Amazonas*, diario official do governador do Estado, procurou tornar bem patentes os seguintes factos: primeiro, que a multidão do povo que affluiu ao logar do incendio, logo que foi dado o alarme, tentou penetrar no edificio, mas não o pôde fazer devido ao rapido incremento que elle tinha tomado naturalmente por causa dos elementos que encontrou; segundo, porque em poucos minutos o predio era um brazeiro; terceiro, porque o edificio onde funccionava a typographia do *Quo Vadis?* estava completamente fechado por grades de ferro e a entrada era pela casa visinha, onde não se podia entrar por causa do fogo; quarto, porque só muito tempo depois e graças aos esforços herculeos da valente marinhagem do *Floriano* e do *Tupy*, foi possivel derribar as grades de ferro, sendo, porém, já tarde, porque o incendio lavrava feroz e ninguem se atreveu a penetrar no immenso brazeiro. »

O jornal official do Governo do Amazonas repete a informação que me prestou o meu amigo a que já me referi.

Já vê pois, V. Ex., Sr. Presidente, que não deixou de dizer a verdade o meu amigo na parte referente aos esforços da marinhagem dos dous navios, para ver si podia debellar o incendio. O que elle disse e eu repeti aqui foi que o almirante achava-se proximo ao lugar do incendio, em um *restaurant*, com varios amigos, e mostrara-se indifferente.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

As providencias, naturalmente, foram dadas por elle e seus subalternos cumpriram perfeitamente bem seus deveres, mas o almirante conservou-se nesse *restaurant*, parecendo indifferente.

Foi isto o que eu disse e posteriormente um jornal — o *Jornal do Commercio*, que publica seus telegrammas procedentes sempre da secretaria do governo do Amazonas, declarou que, no anniversario natalicio desse almirante, tinha elle recebido *uma joia de grande valor*.

Lendo esse telegramma, fiz, é certo, uma analyse da coincidencia desse presente, por assim dizer *regio*, *á vista do que havia publicado o Jornal do Commercio*, com a circumstancia do indifferentismo do almirante deante da desgraça occorrida naquella capital com o incendio do *Quo Vadis?*

Tambem isto mereceu contestação de S. Ex., que eu recebo como exacta, pela declaração de que esse presente não tinha o valor attribuido pelo telegramma, que supponho enviado da secretaria do governo do Amazonas para o *Jornal do Commercio*.

O SR. CONSTANTINO NERY — *O Jornal do Commercio* tem correspondente no Estado do Amazonas e este não é funccionario publico.

O SR. COSTA AZEVEDO — Dizem, é cousa sabida, que todos os telegrammas e noticias vindos do Amazonas e publicados no *Jornal do Commercio* procedem da secretaria do governo daquelle Estado.

O SR. CONSTANTINO NERY — Posso garantir a V. Ex. que o correspondente não é funccionario publico.

O SR. COSTA AZEVEDO — Em todo o caso, o que é facto é que só publica o *Jornal do Commercio* telegrammas que fazem, por assim dizer, a apotheose da administração do Estado, da administração do Sr. Sylverio Nery.

Recebo como exacta a informação de que esse presente não era de valor, tal como o annunciou o *Jornal do Commercio*; tem o valor pela procedencia. Não corre, pois, por conta dos meus informantes as considerações que expuz, relativamente a esse presente.

Ainda, Sr. Presidente, a 20 de outubro, eu disse o seguinte, por informação desse amigo, a quem me dirigi, pedindo esclarecimento relativamente ao triste successo do incendio do *Quo Vadis?*:

« Por aqui preparam-se planos tenebrosos contra os que fazem opposição. Assassinatos, empastellamento do *Quo Vadis?* etc., o que se realisará logo que parta para o Acre o batalhão 40º.

Dizem elles que o Alexandrino» (é este o almirante, a que me referi) não intervirá garantindo as propriedades e vidas, porque o Sylverio conta com elle.»

O facto é que, tão logo sahia esse batalhão, deu-se o incendio; creio que no dia seguinte ou dous dias depois, ha mais a tentativa de assassinato do redactor do *Quo Vadis?* e do seu proprietario.

Diz ainda o meu informante: «Os assassinatos annunciados nesta carta não se realizaram, porque a Providencia incumbiu-se de salvar a vida do *redactor do Quo Vadis?* fazendo com que nenhum delles pudesse ir á redacção para receber a passeata realizada nessa noite em homenagem a Placido de Castro. Mas, a segunda parte do funesto vaticinio realizou-se ao pé da lettra, porque o almirante Alexandrino não interveiu para garantir *cousa alguma*.

Emquanto o incendio lavrava com furor, alimentado pelo petroleo do Governo, lá estava o Sr. almirante despreoccupado e tranquillo no *Restaurante Francez*, que ficava a poucos metros de distancia do *Quo Vadis?*, tomando cerveja gelada em companhia de *quatro coroneis, Adolpho Lisboa...*»

E' o tal tenente de quem aqui fallei, e a respeito do qual espero até hoje as informações pedidas em mensagem do Senado, quanto ao processo que soffreu e aos serviços que presta naquelle Estado por consentimento do Governo.

«... Raphael Machado, José Maranhão e Ulysses Freitas, todos quatro muito conhecidos e apontados pelo povo como pessoas inoffensivas.

A neutralidade do Sr. almirante Alexandrino ficou evidentemente demonstrada pelo facto de ter elle censurado, segundo consta...»

Diz o meu informante: «segundo consta» «... elle não affirma: «por ter censurado um official», o que não se deu como o mesmo almirante communicou, dirigindo-se ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

Fica, porém, bem patente que o meu *informante, este amigo que me merece a* maior confiança, declarou: «segundo consta.»

Elle não affançou. Por consequencia vê-se perfeitamente que o meu informante foi correcto no quanto disse; e a palavra do Sr. almirante, que me merece muito, não póde para mim merecer mais do que a palavra do meu informante.

Palavra por palavra, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul está no pleno direito dar preferencia á do almirante, como eu tenho tambem perfeito *direito* de dar a do meu amigo.

Sr. Presidente, pedi a palavra sómente para defender este meu amigo das infor-

moções que pareceram ao honrado Senador menos correctas.

Elle diz — este meu amigo — que a marinha não prestou serviços. Ao contrario; fica bem explicito que os marinheiros enviados da divisão naval do norte, para acudirem á desgraça que naquella occasião perseguiam aos meus amigos politicos como o incendio do *Quo Vadis* ? os prestaram.

O que elle diz, sim, e eu acredito, é que o Sr. almirante, quando o incendio estava no seu auge, mantinha-se proximo ao lugar do incendio, em conversa com quatro coronels, todos elles amigos intimos do governador do Amazonas, um delles, aqui por mim accusado, por informações fidedignas, como promotor do mesmo incendio e os outros tres cunhados do governador.

O Sr. Constantino Nery — Dos tres, um só é que é cunhado.

O Sr. Costa Azevedo — Acceito o aparte do honrado Senador; si não são cunhados, são intimos do governador.

Pois bem, é de notar que esses homens tiveram, dous ou tres dias depois, passagem para o Estado do Pará para onde seguiram.

Não creio que fosse para evitar o processo que se seguiu que elles se retiraram de Manáos, processo, aliás, que não teve o andamento conveniente, por não terem sido favoraveis ao governador algumas testemunhas ouvidas.

Faço estas observações no desempenho do meu dever de defender a palavra de um homem honrado e distinctissimo, que habita na capital do Amazonas.

O Sr. Ramiro Barcellos (*)— Sr. Presidente, suppunha que as explicações por mim dadas ao Senado, em nome do illustre almirante Alexandrino de Alencar, tivessem completamente levado a convicção ao espirito do illustre representante do Amazonas, que o seu informante, se não faltou nesse ponto á verdade, exprimiu conceitos que não se coadunam com a verdade dos factos.

Diz S. Ex. que antepõe á palavra desse almirante, na contestação ás suas affirmações, a palavra do seu informantes

Senhores, isto depende do conceito em que o illustre representante do Amazonas tem o seu collega da marinha e o seu amigo do Amazonas, de modo que é só um facto de consciencia que não me é permittido analysar.

No entretanto, si S. Ex. tivesse lido com calma e desapaixonadamente as informações que lhe foram prestadas pelo seu amigo, relativamente ao procedimento do almirante Alexandrino, nellas não encontraria base para envolver o nome deste distincto official da nossa armada nas intrigas do Amazonas, sem que elle o tivesse merecido.

Analysando o que disse o meu amigo, S.Ex. concorda que elle não affirmou cousa alguma, sinão que—e isto S. Ex. acredita—ao almirante era indifferente o facto do incendio.

Ora, na propria oração que acaba de proferir o illustre Senador vejo o contrario.

S. Ex. disse saber e acreditar nos esforços dos nossos marinheiros em extinguir o incendio.

Pergunto: quem é o commandante da divisão que se acha em Manáos?

Quem poderia ter autoridade para mandar effectuar desembarque de marinheiros para a extincção do incendio?

O commandante, e este é o almirante Alexandrino de Alencar.

Ora, si elle ordenou esse desembarque, não foi indifferente.

Ou queriam os amigos de S. Ex. que o almirante Alexandrino despisse a sua farda e trepasse pelos telhados para apagar o incendio?

Não; não era possivel.

O commandante não podia e não devia ir pessoalmente auxiliar a extincção do incendio, nem isso, militarmente fallando, seria correcto.

Portanto, o almirante Alexandrino não foi indifferente; cumpriu o seu dever, não fez mais do que devia fazer.

S. Ex., o Sr. almirante Alexandrino de Alencar, não fez mais do que devia fazer, nem mais, nem menos.

Como quer S. Ex., o honrado Senador, que tomemos as palavras do seu illustre amigo, como S. Ex. as tomou, si é o seu proprio amigo quem affirma que aquelle illustre marinheiro não foi indifferente ao incendio, pois que fez tudo quanto era possivel fazer-se em caso semelhante?

Quereria, por acaso, o honrado Senador que aquelle illustre marinheiro desembarcasse com a força, trepasse em telhados ou ficasse na rua a chorar ou lamentar o incendio do *Quo Vadis*? dando um triste espectaculo publico?!

Aquelle illustre almirante, Sr. Presidente, repito, cumpriu o seu dever; tanto não foi indifferente ao incendio do *Quo Vadis*? que, dispondo de recursos a bordo, fez desembarcar uma força, procurando assim extinguil-o.

Agora, Sr. Presidente, devo dizer ao Senado, por duas vezes notei que S. Ex. como que esperava os conceitos emittidos pelo seu

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

amigo relativamente á neutralidade ou não neutralidade daquelle almirante, deixando transparecer que, como o seu amigo, S. Ex. entende que o almirante Alencar devia intervir na policia da terra, garantindo a este ou áquelle.

Não; aquelle illustre almirante não tinha e não tem que immiscuir-se naquillo que é da exclusiva competencia do governo local, e nem o poderia fazer sinão mediante ordem do Sr. Ministro da Marinha.

A que vem, pois, metter á força o almirante Alexandrino de Alencar em questões internas, em questões locaes daquelle Estado?

Nesta questão Sr. Presidente, nada tem que ver a pessoa do commandante Alencar; nem o amigo do nobre Senador tem o direito, como parece, de reclamar que aquelle illustre cidadão *assim proceda*.

Eis aqui, Sr. Presidente, a que fica reduzida a nova explicação do nobre Senador, relativamente ao procedimento do almirante Alexandrino de Alencar.

Esse illustre official seria de facto criminoso si, dispondo de recursos, se tivesse mostrado indifferente ao incendio daquelle jornal; mas é o proprio amigo do honrado Senador quem nega esta indifferença, pois affirma que elle mandou desembarcar uma força para extinguir o incendio.

Assim sendo, fica provado, Sr. Presidente, que a accusação não tem fundamento, a menos que o illustre Senador quizesse que aquelle illustre general desembarcasse com a força e auxiliasse a extincção do incendio.

O nobre Senador, com certeza, não exigirá isto de um almirante brazileiro, e, oxalá, não seja eu obrigado a voltar a tratar de um assumpto tão desagradavel para mim, não só porque se trata de um amigo, como pelo affecto e pela consideração que voto ao illustre Senador pelo Estado do Amazonas. (*Muito bem. Muito bem.*)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, supplementar á rubrica 4ª — Commissões de limites — do art. 8º da lei n 957, de 30 de dezembro de 1902.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

MODIFICAÇÃO DA LEI ORGANICA DO DISTRICTO FEDERAL

Continua em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1903, modificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões sterlinos para o saneamento desta Capital.

O Sr. Metello (*)— Sr. Presidente, si fosse necessaria uma prova para mostrar que a proposição está debatida e não offerece margem a nova discussão, ahi estaria o discurso pronunciado na sessão de antehontem pelo honrado Senador pelo Districto Federal, signatario do voto em separado.

S. Ex. não fez mais do que revestir de novas fórmas os argumentos já apresentados e, portanto, não tomarei muito tempo ao Senado na breve resposta que, em homenagem a S. Ex., venho dar-lhe, renovando em todo o caso uma discussão que parece até inutil depois do pronunciamento desta Casa do Congresso.

Sr. Presidente, o honrado Senador começou fazendo considerações historicas, no intuito de demonstrar que a situação da capital da America do Norte, quanto ás liberdades municipaes, não podia ser invocada em relação á cidade do Rio de Janeiro, porque lá houve sempre o mesmo regimen desde os primeiros dias da fundação da cidade, ao passo que aqui já existia uma instituição communal na época em que se fez a independencia e se proclamou a Republica.

Sem fazer cabedal da verdade historica sobre esse ponto, porque o certo é que só de alguns annos a esta parte o governo local de Washington foi entregue aos commissarios de nomeação do governo federal, limitar-me-hei a dizer que a allegação de S. Ex. é infundada porque o exemplo de Washington tem sido invocado, e serve perfeitamente para isso, sómente para mostrar que as restricções ao poder municipal, até a sua propria abolição, não são incompativeis com os principios fundamentaes do nosso regimen, como aqui se tem dito; nada tem de contrario as normas democraticas da grande Republica, transplantadas para o nosso paiz, e servem tambem para tornar patente que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ao poder municipal desta cidade podem e devem ser feitas restricções por ser ella a séde do Governo da União, porque não se póde comprehender que o Governo Federal fique, sob qualquer aspecto, sujeito a qualquer outra autoridade do paiz.

O honrado Senador sustentou que o Congresso Nacional não tem pela Constituição o poder de dar ao Districto a organização que bem entender, porque está obrigado a respeitar a sua autonomia, igual em tudo á dos outros municipios da União, e citou em seu apoio o art. 68 da Constituição.

Penso que não tenho necessidade de insistir nesse assumpto, desde que S. Ex. concordou que o Congresso Nacional é o poder constituinte do municipio, e portanto está habilitado nessa qualidade a crear as autoridades municipaes que julgar necessarias e distribuir entre ellas as funcções que constituem o governo local.

Portanto, é direito incontestavel do Congresso Nacional conferir maiores ou menores attribuições á administração do Districto Federal, cabendo-lhe, por disposição expressa da Constituição, retirar á Municipalidade serviços que, por sua natureza, lhe devem pertencer.

Já lembrei nesta tribuna a opinião do Dr. João Barbalho, commentador da nossa Constituição, que affirma nos seus commentarios que o que o legislador constituinte teve em vista, com a instituição do Districto Federal, foi que a União, que nelle tem sua séde, esteja em sua casa e seja dona della.

Essa theoria constitucional póde ter impugnadores; mas, de certo, não é uma theoria original da Commissão de Justiça, que a encontrou explanada nos commentadores da nossa Constituição; não é uma theoria de occasião que ella engendrasse para justificar o seu parecer.

Que faz a proposição, Sr. Presidente? Não faz mais do que distribuir entre os orgãos municipaes as attribuições já estabelecidas na lei. Não remodela o Municipio, não o altera nem na essencia, nem na fórma, deixando subsistir, um ao lado do outro, o Prefeito e o Conselho Municipal.

Já leis anteriores fizeram restricções á autoridade do orgão electivo do Municipio, conferindo ao Prefeito interferencia directa no exercicio de suas mais importantes prerogativas, dando-lhe a iniciativa da creação e suppressão de empregos e a de contrahir emprestimos.

O Sr. Ramiro Barcellos—Essa theoria seria verdadeira si nós não fossemos hospedes aqui.

O Sr. Metello—Hospede o Congresso Nacional, que é o poder constituinte do Districto?!

O Sr. Ramiro Barcellos—A capital da União não é aqui, deve ser feita em outro ponto.

O Sr. Metello—E' aqui e não será em outro ponto, emquanto não se fizer a mudança; o districto será Estado, depois de sahir daqui a capital, antes não; será apenas o Districto Federal a respeito do qual, a Constituição tem disposições especiaes.

O Sr. A. Azeredo—E seremos hospedes durante muitos annos.

O Sr. Metello—Pela legislação vigente, o Congresso até collabora nas deliberações relativas a emprestimos, competindo-lhe conceder ou recusar a sua autorização para aquelles que tiverem de ser contrahidos no estrangeiro. Tudo isto está mostrando que sempre, desde que se organizou o Municipio, sempre se entendeu que o Congresso Nacional póde dar ao Districto a organização que lhe parecer melhor, com a unica restricção—que não proscreva em absoluto o elemento municipal do seu governo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Ainda bem que S. Ex. encontra uma restricção.

O Sr. Metello—Mas, Sr. Presidente, passando á materia da proposição, o honrado Senador acha que ella é perfeitamente acceitavel em todas as suas partes, com a interpretação que lhe deu o parecer.

Não lhe repugna acceitar a proposição até mesmo nas disposições relativas a desapropriações, venda de immoveis municipaes e ao emprestimo, desde que se mantenha a interpretação dada pela Commissão, que, na phrase de S. Ex., fez da uma proposição monstruosa, uma proposição digna do Congresso.

A Commissão não deu ao texto da proposição um sentido differente do que elle tem; interpretou-o como elle está, como póde e deve ser entendido e não cahiu na supposta contradicção notada por S. Ex., sustentando no parecer uma cousa e defendendo da tribuna cousa diversa.

Nunca foi pensamento da Commissão excluir do emprestimo de quatro milhões esterlinos a deliberação do Conselho que, no seu entender, póde preceder ou ser posterior á resolução do Congresso; nunca foi intenção sua reconhecer no Prefeito o direito de realizar obras ou de dar impulso, de executar serviços municipaes, sem haver no orçamento o necessario credito, regra esta que está expressa na proposição e que domina todos os actos da administração, uma vez

que acarretem despezas para a Municipalidade.

Assim pensando, a Commissão está de accordo, é coherente com a sua doutrina, e, si quizesse retorquir no terreno das contradicções, facil lhe seria encontrar em S. Ex. aquillo que lhe aprouve attribuir á Commissão, porque, realmente, não se comprehende no campeão intransigente da franquia municipal a idéa consignada em uma emenda do seu voto em separado, reconhecendo ao Congresso o direito de approvar o plano das obras projectadas, como si isto não fosse um acto de administração da exclusiva competencia do Conselho Municipal.

Dada esta breve resposta ao honrado representante do Districto Federal, devo dizer ao Senado, quanto ao honrado Senador por Alagoas, que S. Ex. não discutiu a proposição conforme confessou, e ainda mesmo quanno o tivesse feito, tal foi o tom irritante e aggressivo do seu discurso, que a Commissão se sente no dever de não acompanhar S. Ex. no terreno que escolheu para explanação de sua critica. Ella prefere manter o silencio que tem guardado desde a apresentação do requerimento do honrado Senador...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Assim procedem todos aquelles que não podem responder.

O SR. METELLO — ... pedindo que fossem ouvidas todas as Commissões do Senado, inclusive a de Marinha e Guerra.

Isto demonstrou evidentemente que o fim do honrado Senador não era discutir seriamente a questão...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sim; discutir, só como V. Ex. o tem feito.

O SR. METELLO — ... e, portanto, a Commissão julgou cumprir o seu dever abstendo-se da tribuna, prompta a sujeitar á decisão desta alta corporação a sua conducta, que não podia ser outra, que não póde ser outra neste momento, deante das expressões insolitas, empregadas hontem pelo honrado Senador, ante o respeito que ella deve ao Senado e a si mesma. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) — Não era minha intenção, Sr. Presidente, voltar a esta tribuna, mas a fórma por que acaba de expressar-se o illustre Senador por Matto Grosso, obriga-me a vir a ella.

Desde o tempo em que tenho assento no Congresso, sempre ouvi aquelles que não teem razão, que não podem rebater os argumentos de seus adversarios, responderem como S. Ex. acaba de o fazer; nunca, porém, Sr. Presidente, vi ninguem proceder como S. Ex. acaba de proceder, tendo para commigo a maior descortezia, a maior incivilidade.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, que o illustre Senador acha que eu fui descortez, incivil, nas apreciações que aqui fiz, era dever de S. Ex., bem como da illustre Commissão, não me acompanharem neste terreno e sim mostrarem que sabem guardar todas as regras de civilidade, quando não para me responderem, ao menos para virem explanar o assumpto perante o Senado.

Não me julgo, Sr. Presidente, deshonrado com a falta de resposta por parte dos illustres Senadores; ao contrario, dou-me por muito satisfeito, dou-me por muito feliz e felicito até SS. EEx. por não me haverem dado resposta alguma.

Não fui descortez nem incivil nesta tribuna. Sei guardar nella, não só as regras mais comezinhas da cortezia, como ainda respeitar as praxes parlamentares estabelecidas no nosso Regimento.

Si fui obrigado a descer ao extremo de declarar que a phrase — permuta independente de hasta publica — era dislate juridico, chegando até ao ponto de affirmar, sem intenção nenhuma de offender, que era uma verdadeira asneira, não foi porque quizesse levar tão longe a minha accusação ao projecto, mas sim pela insistencia desmedida, incommensuravel, do illustre Senador que a cada passo que me referia a esta parte da proposição, dizia, repetia, e tornava a repetir, como si por acaso estivesse possuido de profunda convicção — que semelhante parte da proposição, em vez de ser dislate juridico, era uma verdadeira belleza juridica.

Quem me levou até ahi foi o illustre Senador por Matto Grosso; si me excedi, queixe-se S. Ex. de si. Mas, tenho para mim que não me excedi porque fui obrigado a acompanhar o illustre Senador no terreno em que S. Ex. collocou a questão, com a sua insistencia pertinaz.

Não tenho motivos para me julgar desaffecto de qualquer dos membros desta Casa, a cada um dos quaes eu sei respeitar como devo, e dedicar-lhe a estima que devo dedicar.

Não era, Sr. Presidente, na occasião de uma discussão importante como esta, que eu me viria aproveitar para aprestar contas passadas e velhas com os illustres Senadores a que me venho referindo.

E ainda mesmo que quizesse aprestar essas contas, não poderia fazel-o porque ellas não existem, porque entre mim e os

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

illustres Senadores, pelo menos até a hora presente, até a hora em que o illustre relator occupou a tribuna, não havia entre nós a menor desaffeição pessoal e, ao contrario, existia a mais estreita e reciproca estima, sobretudo para com o illustre Senador que foi meu companheiro dos bancos academicos, onde estudámos juntos, frequentámos juntos as aulas, ouvimos juntos as lições dos mesmos mestres e recebemos juntos o grão de bacharel.

Ditas estas estas palavras, não continuarei a insistir neste ponto, limitando-me ao meu dever, não por cortezia para com os Senadores, membros da commissão, mas pelo dever que me impõem, por um lado, o Regimento e por outro lado, o respeito e estima que dedico a todos os meus pares, de dar uma completa satisfação ao Senado.

Não fôra isto, e eu não occuparia agora a tribuna.

Quanto á outra parte do discurso do S. Ex., em que elle diz que não me responde porque não discuti a proposição e, ao contrario, occupei esta tribuna para impedir a sua votação, direi a S. Ex.: Si eu não discuti, si não mostrei os erros e inconveniencias do projecto, qual dos membros da illustre Commissão foi que a discutiu, que mostrou suas verdades, que salientou suas conveniencias, e, Sr. Presidente, os resultados praticos que dahi vão decorrer?

O Senado é testemunha deste novo prélio que acaba de ser estabelecido, quanto ao ponto em que S. Ex. diz que eu não discuti a proposição em debate, o que equivale a dizer que S. Ex. deseja que eu a discuta novamente.

Qual foi aquelle dos illustres Senadores que fez aqui a explanação desta proposição, por parte da illustre Commissão?

O illustre Senador por Matto-Grosso veiu á tribuna, todos ouviram, todos presenciaram —não para discutir a proposição, porque não o fez, mas para dar ligeira resposta aos oradores que, anteriormente, se haviam a ella referido, ou a haviam discutido.

Pois bem; si vós achaes que não discuti a proposição, me proponho a discutil-a novamente. Si a illustre Commissão não está convencida, como o seu illustre relator acaba de declarar, de que eu a discuti, quero, Sr. Presidente, de novo discutil-a com SS. EEx.

Agora, não serei eu mais o obstruccionista; obstruccionistas serão os nobres Senadores que reclamam a minha presença nesta tribuna, que solicitam os meus esclarecimentos, que pedem que eu aponte novos erros, novos defeitos, novos vicios da proposição.

Si eu, Sr. Presidente, sentar-me, si não continuar nesta tribuna, SS. EEx. de novo me chamarão de incivil e descortez; e, para que não o façam, para que não exerçam esse direito, é que de novo me acho nella de promptidão, á espera de qualquer interrogação por parte de qualquer dos membros da illustre Commissão.

Senhores da Commissão, que quereis de mim? (*Pausa.*) Que quereis de mim? Qual a objecção que vós não entendestes, e que precisaes que eu a renove desta tribuna? (*Pausa.*)

Estou prompto para responder-vos, estou ás vossas ordens e pedindo que m'as deis.

Dirijo-me ao illustre Senador por Sergipe, ao seu illustre companheiro de representação, ao illustre Senador por Matto Grosso, ao illustre Senador pelo Ceará, emfim, a qualquer dos membros da Commissão de Justiça e Legislação que me queiram interrogar sobre qualquer cousa.

Ponho ás vossas ordens os meus serviços, ponho ás vossas ordens o pequeno estudo que fiz da proposição. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, chego a desesperar de mim mesmo, pois occupando a tribuna em dias successivos, ainda ha alguem que se anime a dizer que não discuti esta proposição.

Como quererão os illustres membros da Commissão que eu a discuta? Como quererão que eu a encare? Como quererão que eu comece e acabe?

E amanhã, Sr. Presidente, me chamarão obstruccionista! E amanhã, Sr. Presidente, dirão que estou occupando inutilmente a tribuna, sem trazer ao Senado a menor idéa, o menor esclarecimento sobre o assumpto que se acha sujeito á nossa deliberação.

Mas, o que fazer, Sr. Presidente?

Acho razão da parte dos illustres Senadores. Não discuti, de facto, a proposição, não a esclareci, e, por isso, venho novamente discutil-a, venho novamente dar á illustre Commissão outros esclarecimentos.

Sr. Presidente, começarei do principio para o fim, para não começar do fim para o principio, como se quer fazer nesta Capital, começando-se pelas obras de embellezamento para se terminar pelas obras de saneamento!

Não quero acompanhar aquelles que pensam em levar a effeito semelhantes reformas.

Vou, portanto, começar do principio para o fim.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Para que? O Senado já está por demais esclarecido, não só por V. Ex. como pelos outros oradores que tomaram parte nesta discussão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Si o nobre Senador me garantir que tem procuração dos membros da illustre Commissão de Justiça e Legislação, sentar-me-hei, callar-me-hei.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Fallo no meu proprio nome. Acho a materia mais que discutida, mais que esclarecida.

O SR. R. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas a illustre Commissão, pelo orgão de um dos seus membros, acaba de dizer que eu não a discuti; que a proposição não está esclarecida, e que vae dando por ora o seu voto a favor della porquanto o humilde orador que se acha na tribuna, não apontou um só defeito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E si a Commissão de Justiça e Legislação não estiver esclarecida no fim do seu discurso?

O SR. R. DE MENDONÇA SOBRINHO — Tenha paciencia...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. discutiu brilhantemente.

O SR. R. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mil vezes agradeço a V. Ex., mas sem deixar de reconhecer, comtudo, que não tem havido da minha parte esse brilhantismo a que V. Ex. se refere. Discuti como podia; mostrei os seus erros como pude, mas sem brilhantismo, sem a pretensão de esclarecer o Senado nem de dictar o voto de quem quer que seja, sinão aquelle que, em virtude do mandato, posso dar aqui—*Sim* ou *não*—a qualquer proposição sujeita á nossa deliberação.

E' tempo, Sr. Presidente, antes que se vote essa proposição, que por minha vez venha ajustar algumas contas, não pessoaes, mas que correm pela proposição, com o illustre Senador por Matto Grosso.

Disse S. Ex. que o art. 1º da proposição contém uma medida intoiramente nova e—notem bem os illustres Senadores—peço a SS. EEx. que assim como estou de promptidão, estejam SS. EEx. de lapis e papel na mão para tomar notas das minhas arguições.

A primeira é: o illustre Senador, por Matto Grosso declarou que o humilde orador que está na tribuna havia sustentado que no art. 1º dessa proposição não havia nenhuma medida velha que fosse nelle renovada e disse com aquella autoridade com que se revoste S. Ex. todas as vezes que falla: —*Não ha nenhuma medida velha.*

Pois eu vos digo que ha uma medida velha; eu vos digo que a iniciativa da creação de novas despezas já competia ao Prefeito ainda mesmo fóra de lei orçamentaria; portanto é uma medida velha renovada na proposição.

Já não tem uma vez razão o illustre Senador. Quem está com ella sou eu.

A illustre Commissão vae se convencendo de que eu tinha razão quando disse que era preciso discutir de novo a proposição.

Agora, Sr. Presidente, quanto ao art. 2º: para que dar ao Conselho essas faculdades extraordinarias, sem limites, que não estão na lei, para elle delegar as suas attribuições ao Prefeito, quando bem entender, e não conservar nas mãos do mesmo Conselho aquella attribuição limitada de só conceder attribuições especiaes em casos extraordinarios e urgentes, quando ellas fossem necessarias e ainda com freio creado pela lei de—o Prefeito convocar immediatamente o Conselho, caso não estivesse funccionando, para lhe dar conta das attribuições extraordinarias de que se serviu ou de que usou?

Não comprehendo como se queira substituir uma medida que tem naquelle alvitre a sua justificação, por uma outra que não encontra justificação nem razão, não só na lei, como tambem por parte de quem quer que seja.

Isto quanto ao art. 2º—tomem nota os illustres membros da Commissão.

E quanto ao art. 3º, aquelle em que a propria Commissão diz que enfeixa todas as principaes medidas de que carece a municipalidade deste Districto? Que foi que nos disse sobre ella a illustre Commissão? Houve algum dos Srs. Senadores, quem quer que seja, que ouvisse a illustre Commissão, por occasião do debate desse artigo pedir a palavra por parte de qualquer de seus membros, para vir defender perante o Senado, uma só dessas medidas, que o relator da Commissão declarou que eram importantes? Não houve quem visse?

Eu discuti uma a uma, mas de um modo completo, de um modo largo, de um modo minucioso, fazendo comparação em todos os sentidos, mostrando a inconveniencia de cada medida, e nenhum membro da Commissão houve que viesse á tribuna do Senado para dar a resposta que competia a SS. EEx., como membros que são da illustre Commissão, tendo o dever de responder a qualquer accusação ou objecção, feitas contra a proposição, submettida ao conhecimento desta Casa.

Eu mostrei, Sr. Presidente, que nesse artigo, como bem disse a Commissão, se encerravam as mais importantes medidas pedidas para o Prefeito Districtal desta Cidade. Eu, Sr. Presidente, disse que essas faixas de terreno, que se suppunha serem de tão pequeno valor, a ponto de retirar do Conselho a attribuição de dar ou negar faculdade ao Prefeito para vendel-as; eu disse que essas faixas de terreno montavam á quantia superior de 16.000:000$000, segundo o calculo que encontrei nos proprios e dados officiaes da mensagem do Prefeito, vendendo-se cada metro de terreno a 2:000$000.

E mostrei ainda, Sr. Presidente, que se dava ao Prefeito faculdade para vender, ou para permutar terrenos, para vender terrenos que entram para o patrimonio municipal, sem aquellas garantias creadas na lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, reduzindo, como se reduz na proposição, o prazo dos editaes de 60 para 30 dias; e mais, Sr. Presidente, eu fiz notar que se dava a essa mesma autoridade a faculdade de permutar terrenos, fazendo seguir essa faculdade da clausula «independente de hasta publica» medida que não se encontra em parte alguma do mundo e que é desconhecida, já não só por aquelles que cursaram as academias de direito e se chamam os doutores da Lei, mas até pelos proprios leigos, por aquelles que tratam pessoalmente de seus negocios.

Eu mostrei ainda, Sr. Presidente, que nesta faculdade de vender terrenos se inclue aquella outra de vender até todo o patrimonio municipal, independente de autorização por parte do Conselho, independente de editaes affixados por espaço de 60 dias e independente mesmo de votação por parte daquelle Conselho— em duas sessões annuaes consecutivas e por meio de dous terços.

Eu disse ainda que se dava ao Prefeito a faculdade de receber doações legadas! heranças, e fidei commissos de toda a ordem, — *sub conditione* e *sine conditione* — até mesmo as *doações remuneratorias*, que conteem em si a promessa de prestar um dado serviço.

Ainda disse, Sr. Presidente, que se dava ao Prefeito uma autorização larguissima, de enorme amplitude, qual é aquella que se contém no paragrapho 3º do art. 3º da proposição, para negociar um grande emprestimo, que monta a quatro milhões esterlinos ou 80.000:000$ em nossa moeda, quer no interior, quer no exterior, para as obras de embellezamento e saneamento desta Capital; emprestimo que não tem a menor explicação possivel, porque vem gravar a nossa situação financeira e obrigar, afinal, a propria União a ser responsavel pelo seu serviço de juros e amortização, visto como a renda para semelhante fim destinada, jámais póde produzir a quantia necessaria para o respectivo serviço de juros e amortização.

Discorrendo sobre este ponto, Sr. Presidente, tive occasião tambem de allegar ao Senado e mostrar á illustre Commissão de Justiça e Legislação, que tivesse bem em vista a taxa de emissão e a taxa de juros do ultimo emprestimo federal para obras do porto desta Capital; emprestimo que é garantido com a taxa de 2 %, ouro, sobre a nossa importação e, salientando isto; por outro lado mostrei que, si este emprestimo foi contrahido em condições não muito satisfactorias, muito menos satisfactorias deveriam ser aquellas em que necessariamente vão ser negociado o novo emprestimo municipal, que a Commissão de Justiça e Legislação, sem audiencia da Commissão de Finanças desta Casa, aconselha ao Senado a approvação; e proseguindo na demonstração, desta tribuna eu pedia a reflexão da illustre Commissão e dos illustres Senadores para aquelles tempos, que não vão ainda muito longe, em que os nossos desperdicios deram logar a que o cambio viesse áquella taxa decrescente até 6 d., aggravando a nossa receita com quantia superior a 100.000:000$ para o pagamento de serviço de juros e amortização da divida consolidada federal.

Salientando isso, tive occasião ainda de mostrar á illustre Commissão que essa divida que obrigava o Thesouro, para differenças cambiaes, a pagar mais de 100.000:000$, acha-va-se agora muito augmentada com quantia superior, em virtude dos novos titulos que fomos obrigados a emittir, de accordo com o *funding loan*, desse novo arranjo financeiro a que foi forçado o illustre cidadão Dr. Prudente de Moraes.

Não alleguei sómente contra a proposição do estado financeiro do paiz e a inconstitucionalidade flagrante da medida autorizada no § 3º do art. 3º desta proposição.

Fui mais longe: tratando de seu art. 4º, declarei que, si este artigo restabelecesse algumas das garantias individuaes que foram eliminadas pela proposição aqui votada nos ultimos dias de dezembro do anno passado e convertida na lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, nem por isso a illustre Commissão se devia satisfazer, porque as garantias restabelecidas eram em numero inferior ás garantias conservadas como eliminadas.

Si, por um lado, se restabeleceram certas garantias criminaes, por outro, ahi ficavam na lei de dezembro essas faculdades extraordinarias dadas ao Prefeito para, em qualquer tempo, quando entendesse, poder entrar na casa de qualquer municipe deste Districto, sem mandado judicial e apenas por méro pedido seu ou de seus subalternos á policia, afim de fornecer força.

De que servem as garantias criminaes alli restabelecidas, assim como garantias civis, quando o municipio desta Capital não está seguro de que póde gosar dos seus direitos individuaes e de exercer qualquer profissão licita, por estar sob a pressão dessa medida excepcional de poder ser sua casa violada a toda hora do dia e da noute, contra os principios que nos regem, por uma força policial ao mandado do proprio Prefeito, ou de qualquer outra autoridade menos superior, sua subordinada.

E achando, Sr. Presidente, que ainda era pouco o que aqui havia dito, animei-me até a discutir o proprio art. 5º, da proposição, que se inscreve: *revogam-se as disposições em contrario*, provocando a admiração daquelles que me viram inscripto para sobre elle fallar.

Inscrevi-me, Sr. Presidente, repito, para fallar sobre este artigo, porque era tal o meu empenho em dar tempo á reflexão e á calma por parte dos illustres membros da Commissão e dos nobres Senadores, que foi de encontro a todas as ordens de surprezas e não me arreceei de vir á tribuna mostrar, como mostrei, quaes eram os dispositivos que ficavam em vigor, quaes os que se consideravam revogados, quaes as attribuições legislativas que eram arrancadas ao Conselho e passavam ao Prefeito, e quaes as poucas faculdades, de insignificante importancia, que continuavam em poder do Conselho. Fiz emfim, Sr. Presidente, um estudo completo e minucioso da proposição; entretanto, a illustre Commissão entende que tal não se deu.

E, porque assim entendem SS. EEx.? (*Pausa.*)

Ah! A nobre Commissão tem razão!

A nobre Commissão, Sr. Presidente, não deixa de ter razão!

Pensando bem, a razão não está do meu lado, está com a honrada Commissão de Justiça e Legislação.

SS. EEx. teem razão quando dizem que o humilde orador que se acha nesta tribuna não discutiu a proposição!

E', Sr. Presidente, que fallei neste recinto sem a presença de SS. EEx. E' que SS. EEx. não me quizeram dar a honra de ouvir os meus discursos! E' que SS. EEx. trilharam nesta discussão pela ausencia e pelo silencio, e não se póde admittir, Sr. Presidente, que quem estove ausente durante todo o correr da discussão, possa apanhar o que aqui se disse, e não é de suppor que SS. EEx., que não me quizeram ouvir, o que é manifestamente mais facil, tivessem recorrido ao *Diario do Congresso* para ler os meus discursos!

Eis ahi, Sr. Presidente, a razão por que dizem os illustres Senadores que eu não discuti a proposição!

Eis ahi a razão, Sr. Presidente, por que dizem SS. EEx. que não lhes respondi!

Estou, Sr. Presidente, reeditando, não até hontem, mas hoje, tudo quanto tenho aqui dito.

Quer ver, V. Ex., como teem razão os illustres membros da honrada Commissão de Justiça e Legislação? (*Pausa.*)

Olho para esta bancada (*apontando a bancada do Sr. Metello*) e não vejo o honrado relator da Commissão; corro os olhos para a direita e para esquerda e vejo que desappareceram deste recinto todos os Srs. membros da Commissão!

Acham que não discuti, e entendem que não me devem ouvir.

Pois bem, senhores da Commissão, não me quereis ouvir, mas havois de me ler, amanhã, no *Diario do Congresso*, e eu vos concito a que venhaes de novo á tribuna do Senado dizer que não discuti a proposição, porque me restará ainda o direito de discutir a sua redacção.

Podia estar, Sr. Presidente, dispensado deste sacrificio de estar aqui na tribuna; mas que quer V. Ex., que querem os nobres Senadores?

A illustre Commissão vai votando contra mim, mas vae de novo me pedindo esclarecimentos. Quer esclarecer-se de novo e quererá esclarecimentos até depois de votada a proposição em 3ª discussão.

Sim, Sr. Presidente, sei que os discursos não mudam os votos, mas sei tambem que os discursos mudam as opiniões.

Estou certo de que os illustres membros da Commissão votarão a favor da proposição, mas tambem não deixo de estar certo de que SS. EEx. não pensam, como se suppõe, a respeito da mesma. E não é possivel que SS. EEx. a achem sem defeitos; e isto por uma razão: porque a Commissão é composta em sua maioria de homens formados em direito, que conhecem a lei, e não é possivel que conhecendo a lei, principalmente a nossa lei fundamental, a rasguem assim, como querem fazer.

Não, Sr. Presidente, não acredito em tal; ao contrario, creio que os illustres Senadores estão convencidos de que é um erro votar esta proposição, mas que é preciso votal-a.

E deante de um erro e no confronto entre o erro e a necessidade que ha de que a proposição seja votada, pendem SS. EEx. para o lado da necessidade, emquanto eu vou ficando do outro lado, e continuando a dizer que a proposição é má, que não deve ser approvada, e que não devem ser retiradas as faculdades que tem o Conselho Municipal, e que, afinal, não deve ser concedida a autorização do § 3º, do art. 3º, — afim de ser negociado um emprestimo de tão alta quantia, não para fazer o saneamento desta cidade, não para se melhorar as suas condições hygienicas não para se reduzir o seu obituario, não para dar nome e renome a este paiz no estrangeiro, mas unicamente para se fazerem obras de luxo, para serem abertas avenidas sem fim, rasgadas largas ruas, quando, Sr. Presidente, o que todo a população desta cidade está pedindo—e nós

vemos e sentimos—é agua, são esgotos, é luz, e é até finalmente policia, porque, senhores quem percorre as ruas dessa cidade ha de se convencer de que não ha nella o menor policiamento.

A brigada policial, que ahi está, e a sua propria organização o está dizendo, é mais um corpo de exercito arregimentado, com armas tão boas ou melhores que a do proprio exercito, que o corpo de segurança para garantir a vida e a propriedade daquelles que aqui moram.

Pois, senhores, nós que não temos hygiene, nós que não temos esgotos, nós que temos uma illuminação reduzida, nós que não temos policia, nós que somos obrigados a pagar uma guarda nocturna para garantir as nossas casas, podemos pretender ter grandes avenidas, casas sumptuosas e toda a sorte de obras de luxo?!

Não, Sr. Presidente. Comprehendo que se possa morar em uma cidade que, tendo embora ruas estreitas, casas abarracadas e modestas, tenha, comtudo, daquellas medidas hygienicas necessarias para o bem estar daquelles que nella moram. O que eu não comprehendo; nem a minha percepção póde alcançar, é a pretenção que existe da parte de muitos de quererem morar em casas luxuosas, situadas em extensas avenidas, tendo o solo minado pela humidade, os esgotos entupidos, que attrahem a febre amarella, a peste bubonica e toda a sorte de epidemias e ainda mais: sem policia e sem outras cousas de primeira necessidade, de que gozam os habitantes de todas as cidades importantes do mundo.

Querer, Sr. Presidente, dar nome á cidade do Rio de Janeiro no estrangeiro com obras grandiosas, é não ter a intuição—posso assim dizer—do bom senso.

O Rio de Janeiro será uma grande cidade, gozará de grande fama, não será mais apontada pelo estrangeiro como matadouro daquelles que para aqui vêm, quando nella existirem todas aquellas medidas hygienicas necessarias ao bem estar dos seus habitantes.

Não é, Sr. Presidente, que eu approve a medida que se quer dar ao Prefeito, para contrahir o emprestimo de quatro milhões esterlinos ou 80 mil contos de réis na nossa moeda.

Não; não approvo tal medida, já por ser ella inconstitucional, por partir directamente do Congresso para o Prefeito, já por que o Prefeito não precisa de autorização do mesmo para contrahir emprestimos internos; já porque o Conselho Municipal desta cidade declarou—e declarou preremptoriamente—em sua representação dirigida ao Congresso, que o emprestimo com que o Congresso quer presentear o chefe do Poder Executivo deste municipio, é superior ás forças do mesmo municipio.

Não posso, Sr. Presidente, deante dessas razões — que não são futeis— ao contrario, são razões que calam no animo de todos, ficar calado.

A Commissão disse que eu não estudei, não discuti, não reclamei; pois bem, estou estudando, estou esclarecendo, estou discutindo.

Tomae nota, Srs. membros da Commissão, das allegações que estou fazendo contra o projecto; são ellas, como acabei de dizer, as seguintes:—inconstitucionalidade flagrante do projecto, já usurpando ao Conselho verdadeiras funcções deliberativas para enfeixal-as na mão do Poder Executivo Municipal, já dando uma autorização immensa e directamente, sem ser por intermedio do verdadeiro Poder Legislativo Municipal, ao chefe do Poder Executivo deste Districto.

Ouvi ha pouco a illustre Commissão, pela palavra ou pela voz do seu relator, declarar ao Senado que o pensamento da Commissão, a respeito do emprestimo, é que o Prefeito Districtal não póde, sómente com esta lei, negociar directamente o emprestimo, quer no interior, porque assim o diz o § 3º do art. 3º da proposição, quer no exterior, bem como que esta autorização, que vae sahir do Congresso, fica em todo o qualquer caso dependente de approvação do Conselho Municipal; e, quando o illustre relator da Commissão fazia esta declaração, o seu illustre companheiro na mesma, o illustre Senador por Sergipe, a confirmava, declarando que no entender de S. Ex., a operação não se poderia fazer sem a audiencia do Conselho Municipal.

E' a opinião dos dous illustres Senadores, poderá sel-o da illustre Commissão; não duvido até que o seja do Senado. Mas, Srs. Senadores, dizei-me: si esta lei sahir desta Casa e da outra e for sanccionada pelo Presidente da Republica, que vae ser executado? A lei ou o parecer? Que vae ser executado? A lei ou as instrucções da illustre Commissão ou as desta propria corporação?

Não ha negar, Sr. Presidente, que será executada a lei, porque a lei é clara, é positiva; a lei diz: « Fica autorizado o Prefeito deste districto a contrahir um emprestimo no interior ou no exterior de quatro milhões esterlinos para as obras do embellezamento e sanoamento desta capital ». E repare bem o Senado que as obras de embellezamento antecedem ou precedem ás obras de sanea mento, porque as proprias palavras estão collocadas de modo a darem a entender que assim deve ser.

Pois bem, Srs. Senadores, eu vos declaro: si a vossa intenção é esta, não é ella a daquelles que vão ficar armados com esta poderosa clave, que virá esmagar este districto. No dia em que sahir esta lei do Congresso, a operação se fará sem a audiencia do Conselho Municipal. Ella será dispensada; e provoco até os illustres Senadores membros da Commissão, a que venham dizer o contrario, desta tribuna.

Garanto ao Senado que a operação vae se fazer sem a audiencia do Conselho.

O SR. GOMES DE CASTRO—E para fim diverso, em parte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O Conselho não será ouvido sobre o emprestimo e o seu producto não vae ser empregado, como vós pensaes, Srs. Senadores, vós, que ides votal-o, em obras de saneamento e embellezamento desta capital. Antes destes dous fins, de que vos falla a proposição, outro fim, e principal, a elle se reserva e vem a ser o converter a divida consolidada do Municipio...

O SR. GOMES DE CASTRO — Foi confessado aqui e pelo proprio Prefeito, na sua mensagem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não sou eu quem o diz. Sou incapaz de levantar nesta tribuna uma só proposição sem a fazer seguir das necessarias provas.

Li nessa occasião, e a Commissão não respondeu, nem foi contestado nesta ou na outra casa do Congresso, nem na imprensa, nem nos circulos officiaes.

O Prefeito declara na sua mensagem que a operação que pretende realizar tem um fim especial, que é converter a divida consolidada do municipio.

Pois, senhores, vós votaes uma operação, daes um certo destino ao producto dessa operação, sem saberdes primeiro qual vae ser a sua applicação?

Será possivel que continueis nesse engano de alma ledo e cego?

Pois se eu vos digo que é o proprio Prefeito, em sua mensagem, que declara que a operação que se vae fazer tem um fim diverso daquelle que está na proposição, que o producto do emprestimo vae ser applicado especialmente á divida consolidada do municipio!

Não leio de novo as palavras do Prefeito porque não tenho em mãos a sua mensagem de 1º de setembro, dirigida ao Conselho; mas já as li, constam do meu discurso e qualquer Senador poderá procurar o meu discurso para se convencer da verdade do que acabo de dizer.

No emtanto, assegura, por um lado a Commissão de Justiça e Legislação que o emprestimo que se vae conceder fica dependente de approvação do Conselho, e, por outro, assegura a proposição que o fim do emprestimo é sanear e embellezar a cidade do Rio de Janeiro.

E o Prefeito, que é o ultimo a fallar, responderá então á illustre Commissão e ao Congresso, dizendo: Vós votastes o emprestimo de quatro milhões para o saneamento e embellezamento da Capital; agora, ficae sabendo, não ha saneamento, nem embellezamento; vou dar outra applicação ao emprestimo: vou applical-o á conversão da divida consolidada do municipio.

Será possivel, senhores, que haja alguem tão ingenuo, tão simples, capaz de acreditar que esta autorização para a negociação do emprestimo de quatro milhões vae ser ainda submettida ao Conselho?

Não acredito, porque préviamente, segundo a representação do proprio conselho, lida na Mesa desta Casa, o Conselho, por meio de sua commissão, já declarou que vota contra ella.

Já é conhecido o voto do Conselho.

Antes que a proposição saia desta Casa o Conselho já se manifestou contra a operação, já declarou em sua representação, lida na Mesa desta Casa, que a operação de quatro milhões é superior ás forças da Municipalidade.

E declarar isto, é declarar ao mesmo tempo: Si de nós depender a approvação de semelhante medida, nós recusaremos.

Pois, senhores, si o Governo Federal sabe de antemão que o Conselho vota contra esta medida, como vae submettel-a ao mesmo conselho?

Não é possivel.

De antemão nós já sabemos das consequencias, já temos conhecimento de que o Conselho é contrario ao emprestimo; portanto, si elle é contrario ao emprestimo, este não é submettido ao seu conhecimento, independe de sua vontade, de qualquer resolução sua.

E o emprestimo se fará? E', Sr. Presidente, o unico consolo que ainda nos resta.

E' facil, senhores, votarem-se proposições desta ordem; é facil conceder-se autorização para emprestimo. Facilmente tudo isto é convertido em lei.

Mas, senhores, será tão facil quanto o voto do Congresso, o capital que tem de ser procurado? (*Pausa.*)

E' para ahi que devem appellar, como ultimo recurso, aquelles que se interessam pela sorte desta grande cidade.

O capital é em si desconfiado; elle sabe de antemão que o Poder Legislativo, o principal da Municipalidade, declarou em sua

representação que os recursos da Municipalidade não podiam fazer face á responsabilidade do emprestimo.

Necessariamente os emprestadores ou negociantes de emprestimos, negociantes como são, hão de ter acompanhado toda a discussão havida sobre esta questão, já no Congresso, já na imprensa e absolutamente não fornecerão o seu dinheiro com a mesma facilidade com que o Congresso vae fornecer ao Poder Federal, representado pelo Prefeito Districtal, esta autorização singular e inconstitucional para o levantamento de tão grande somma.

E eu não tenho discutido; e eu não tenho esclarecido; e eu não tenho formulado objecções dignas de nota, dignas de merecerem uma só palavra por parte da illustre Commissão!

E' como que, Sr. Presidente, o desprezo lançado sobre mim, como si eu fosse indigno, na qualidade de membro, que sou, desta Casa, de merecer uma palavra por parte dos illustres membros da Commissão!

Não, Srs. da Commissão, o vosso desprezo não me attinge, porque me acho collocado superior a elle.

Nesta Casa exerço o mesmo direito que vós exerceis, sou um Senador como cada um de vós sois. Goso nesta Casa as mesmas regalias que vós outros gosaes.

Si vós, Srs. da Commissão, quereis ser respeitados, respeitai-me tambem, como deveis fazer e como sois obrigados pelo Regimento da Casa.

Não, será, Sr. Presidente, com este procedimento singular por parte da illustre Commissão, atirando contra mim semelhante desprezo, como si eu não merecesse, nem ao menos uma palavra da sua parte, que me afastarão do cumprimento do meu dever.

Respondei, Srs. da Commissão, si quizerdes ou si puderdes, mas ficai certos de que não fallo pora vos.

Eu não fallo, Sr. Presidente, sómente para o Senado, fallo, sim, para alguem que está atraz do Senado, fallo para o povo, para a Nação Brazileira.

E' o povo, Sr. Presidente, que julgará os nossos actos; é elle que, após o prélio que acaba de ser estabelecido entre mim e a Commissão, dirá a ultima palavra, dirá de que lado está a razão, si do meu, si do da Commissão.

E' elle que pronunciará o seu *veredictum* supremo nesta occasião solemne em que me levanto para declarar ao Senado, cheio de razão, cheio de convicção, cheio do ardor patriotico, e não sómente com o desejo de occupar inutilmente a tribuna desta Casa, é elle que dirá que nesta Casa só tenho dito a verdade, e dirá mais que o desprezo que se me lança não é por mim merecido.

Continúo a dizer: Vós não me respondestes, porque não era possivel! Vós não me respondestes porque as minhas objecções são irrespondiveis! Vós não me respondestes porque não conheceis a questão! Vós não me respondestes porque o illustre relator da Commissão declarou, e declarou solemnemente, em discurso aqui pronunciado, que havia estudado a questão pelo lado juridico, mas que não o havia feito pelo lado financeiro, o que quer dizer, Sr. Presidente, que é o proprio Senador quem affirma ser um réo confesso, que não estudou assumptos financeiros e não tinha os requisitos necessarios para aconselhar um voto de tamanha importancia e gravidade ao Senado nessa parte da proposição.

O Senado, portanto, vae votar uma medida extraordinaria, como é o emprestimo de quatro milhões sterlinos, isto é, 80,000:000$ da nossa moeda, sem haver fallado sobre elle um só dos membros das commissões desta Casa.

Fica assim bem accentuado ainda que a Commissão não me respondeu porque não apresentei argumentos; fica ainda bem accentuado que a Commissão me cobriu com o seu desprezo.

Quero que fique consignado nos *Annaes*, quero que o publico, estudando a questão que se levantou entre nós, examinando-a bem, veja si a razão está da parte de quem despresa ou daquelle que é despresado.

Sr. Presidente, haverá quem, acompanhando a discussão desta proposição, não esteja convencido da sua inconveniencia, dos seus erros, da sua inconstitucionalidade e até mesmo das difficuldades que vão decorrer para os poderes federaes, e assim chamo porque trata-se de uma autoridade federal, como é o Prefeito, para levantamento desse grande emprestimo?

Sr. Presidente, nós entendemos que legislamos para o dia de hoje; entendemos que o erro que vamos commetter será pago sómente por nós.

Não, Sr. Presidente, não vamos legislar para a época presente, vamos legislar para uma época remota, vamos crear onus e gravames para as gerações vindouras.

Não sou eu quem o diz, é a proposição que o affirma.

Vamos crear erros e gravames para as gerações que se succederem durante o decurso de meio seculo, durante 50 annos.

Durante 50 annos!!

Não precisa tão grande espaço de tempo. Em um decennio sómente são tão grandes as mutações no scenario politico que no

fim de cinco decennios, talvez não existam os que votarem essa proposição.

E nós temos esse direito de crear erros, onus, gravames para as gerações que vierem depois? Parece-me que não.

Creio que aquelles que commetterem erros devem ser unicamente os responsaveis por elles, mas não os que vierem depois, que não teem absolutamente culpa do procedimento daquelles que houveram por bem praticado actos que não o deviam fazer.

Mas não se reflecte sobre essas cousas, não se estuda com calma a proposição. Quer se votar, sómente votar e a pressa é tão grande que já não se respeitam mais aquellas fórmas regimentaes, que existem em todos os paizes do mundo, sinão para estudar, ao menos para dar a entender que se estuda, que se reflecte, aquellas fórmas regimentaes teem um fim especial e é estabelecer uma certa solução de continuidade, que não é desnecessaria, porque, durante esse decurso de tempo, não só o legislador, mas tambem, Sr. Presidente, a imprensa e todos aquelles que se interessam pela sorte deste paiz, teem tempo, já de estudar, já de reflectir, já de mudar até de opinião, como bem podia ser que acontecesse, si o Senado não tivesse de discutir com tanto açodamento a proposição em debate.

E quem procede assim, Sr. Presidente, como procedeu o illustre relator da Commissão de Justiça e Legislação, tem o direito de vir dizer que a proposição não foi estudada, a proposição não foi examinada, a proposição não foi discutida?

Não. S. Ex. não tem esse direito e não o tem porque, para tel-o, era necessario que não interrompesse as fórmas regimentaes, não podesse a dispensa dellas...

O SR. PRESIDENTE—Previno ao honrado Senador de que a hora da 1ª parte da ordem do dia está esgotada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não quero, Sr. Presidente, proseguir neste terreno; já havia dito quanto era bastante, si não para que o Senado formasse o seu juizo a respeito do semelhante proposição, ao menos, Sr. Presidente, para que ficasse constatado nos *Annaes* do Senado, uma vez por todas, como eu pensei em novembro de 1903, não em época anormal nos nossos trabalhos, mas quando estamos reunidos sómente para tratar dos orçamentos.

O meu dever está cumprido. Saibam os Srs. Senadores, todos aquelles que teem responsabilidade igual á minha, cumprir o seu dever e amanhã não haverá motivo para ninguem se poder escudar com a desculpa de não ter ouvido, da parte de quem quer que fosse, esclarecimentos que determinassem votação em sentido contrario. Não. A proposição tem sido por demais discutida e os seus defeitos e as suas inconveniencias teem sido apontados.

Vós quereis arruinar a cidade do Rio de Janeiro, arruinai-a, devastae-a, reduzi-a a um montão de ruinas.

Tenho concluido.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE

Reforma do Regimento do Senado

Continuam em 2ª discussão as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças e diversos Srs. Senadores ao Regimento Interno do Senado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão,

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. João Cordeiro, Manuel Duarte, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo e Ramiro Barcellos (10).

O Sr. Presidente—Não havendo numero fica adiada a votação das emendas.

CAIXAS ECONOMICAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1903, tornando extensiva a todas as caixas economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a 300:000$, o decreto n. 901, de 7 de novembro de 1890.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO PARA A BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1903, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com o desenvolvimento da Bibliotheca da Camara dos Deputados,

compra de livros, revistas e outras despezas attinentes áquelle fim.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE CONCERTOS DE NAVIOS DA ARMADA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1903, autorisando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 850:000$ para pagamento dos concertos nos cruzadores *Tiradentes* e *Benjamin Constant*, cruzador-torpedeiro *Tupy* e vapor de guerra *Carlos Gomes*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. VICENTE FERRER DE BARROS WANDERLEY E ARAUJO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:410$160 para execução da sentença, em ultima instancia, que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo o capital, juros e custas do processo de uma apolice que comprara e averbara em nome de seus filhos menores Manoel, Amelia, Mario e Ventura, na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO PARA PAGAMENTO A LUIZ BELLO LISBOA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:098$120 para pagamento a Luiz Bello Lisboa do ordenado de professor da cadeira de topographia do Collegio Militar no periodo decorrido do 9 de maio de 1898 a 31 de março de 1900.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO PARA PAGAMENTO A AGOSTINHO JOSÉ CABRAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Fazenda o credito extraordinario de 3:000$, para effectuar a restituição ordenada pelo decreto n. 574, de 3 de julho de 1899, em favor de Agostinho José Cabral ou seus legitimos herdeiros.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA AO DR. RODOLPHO DE PAULA LOPES

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se, na Europa, na materia de sua cadeira.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA AO DR. OSCAR VIANNA

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

INDEMNISAÇÃO A D. JOSINA PEIXOTO

Entra em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Commissão de Finanças, o artigo unico do projecto do Senado, n. 22, de 1903, autorisando o Presidente da Republica a indemnizar a D. Josina Peixoto, viuva do marechal Floriano Peixoto, da importancia de 40:000$, dispendidos na construcção do sepulchro do mesmo marechal, no cemiterio de S. João Baptista.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

PENSÃO A FELISBERTO CALDEIRA BRANT

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 33, de 1903, concedendo a Felisberto Caldeira Brant (Visconde do Barbacena) a pensão mensal de 300$000.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, peço licença para apresentar ao projecto que concede ao illustre Sr. Visconde de Barbacena uma pensão mensal de 300$, uma emenda elevando-a a 500$000.

O Sr. Costa Azevedo — Muito bem.

O Sr. Francisco Glycerio — Dir-se-á, por ventura, que o Sr. Visconde não offerece titulo algum á concessão dessa pensão senão pela sua extrema e extraordinaria velhice?

O Sr. Henrique Coutinho — Ninguem diz isso. Todos reconhecem os seus merecimentos.

O Sr. Francisco Glycerio — Mas, *suppondo que seja esse o unico merito do notavel brazileiro, ainda assim me parece que a extrema* velhice do S. Ex. excede da notoriedade publica e eu direi porque.

E' um facto, senhores, que a pensão concedida pelo Senado póde tornar-se exemplo edificante *para a sociedade brazileira.*

O Sr. Henrique Coutinho — E' um incentivo para o bom procedimento de outros.

O Sr. Francisco Glycerio — Sem duvida, a velhice extrema em um homem como o Sr. visconde de Barbacena não póde ser um facto do mero acaso. Não se chega a essa idade sem que exista um certo equilibrio de saude physica e moral; não se póde attingir a essa velhice sem que se seja um homem sobrio na sua alimentação, paciente, inaccessivel ás assolações da *colera, da inveja, e dos máos sentimentos que levam o individuo á pratica de actos offensivos*, a um tempo, da sua paz de espirito e da sua saude physica, que são condições essenciaes para se attingir a essa idade.

Um homem que saiba dominar o seu orgulho pessoal, que saiba fugir á seducção da inveja e do mando, que preste culto aos sentimentos da amisade e da lealdade; um homem que se dedique ao trabalho, sem prejuizo mesmo de uma moderada ambição de fazer fortuna; um homem que tem, a um tempo, o assoio moral e o assoio physico, com certeza attingirá a uma longa vida.

Mas, senhores, estas condições não se alcançam, não se obtem sinão com grandes esforços, com a continuidade ininterrupta que, si isto é difficil em um dado momento *da vida humana, é difficilimo, é extraordinario, quando se chega a idade maior de com annos.*

Porquanto: não é *um exemplo digno de ser* imitado pela sociedade a que pertence este varão illustre e, por consequencia, digno de ser proclamado pelos poderes publicos, para bem da propria sociedade, para quem elles legislam?

Não cogitando, Sr. Presidente, de outros *merecimentos pessoaes que, por ventura, exhornem* a pessoa do illustre visconde de Barbacena, parece-me que a só idade de S. Ex. é um titulo á consideração do Senado.

Vozes — Apoiado; muito bem.

O Sr. Alberto Gonçalves — E esta pensão vae pesar pouco tempo no thesouro.

O Sr. Francisco Glycerio — Senhores, um povo civilisado, um povo educado, deve prestar culto sagrado aos seus mortos; não póde orgulhar-se de ser educado aquelle povo que não tem carinhos pelas creanças.

E' isso uma cousa commum e elementar *entre os povos civilizados.*

Vozes — Apoiado.

O Sr. Francisco Glycerio — *Porque, pois, um povo assim educado ha de negar o seu* culto especial á velhice, tanto mais quanto se trata de uma velhice que traz brancos e puros os seus cabellos, uma velhice que chegou a sel-o sem quebra da dignidade pessoal!

Sim, Sr. Presidente, é uma velhice que *chegou a ser como perenne exemplo de obediencia á disciplina social*, de correcção de costumes, de moderação dos sentimentos pessoaes; uma velhice nestas condições não merece o culto dos legisladores da Republica? (*Pausa*).

Creio que sim, e nessa conformidade, mando á Mesa a minha emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico, onde se diz: «a pensão mensal de 300$000» — diga-se: «a pensão mensal de 500$000.—*F. Glycerio.*

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

PENSÃO A JOSÉ DE SOUZA LIMA

Entra em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pelas Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o artigo unico do projecto do Senado, n. 34, de 1903, concedendo a José de Souza Lima a pensão de 120$ mensaes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO PARA PAGAMENTO A GURJÃO & TAVORA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 602:704$000 para satisfazer a Gurjão & Tavora a importancia de indemnização e das custas que a Fazenda Nacional foi condemnada a lhes pagar por sentença do Supremo Tribunal Federal.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOÃO DA CRUZ SECCO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:862$300 para occorrer ao pagamento dos ordenados devidos a João da Cruz Secco, bem como os juros da móra e custas.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A ANTONIO TOSCANO DE BRITO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo goso se acha o conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente—Estando esgotada a materia da ordem do dia, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente.

Ninguem pedindo a palavra vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Primeira parte (até ás 2 1/2 horas da tarde, ou antes)

Votação em 2ª discussão das emendas offerecidas ao Regimento Interno do Senado;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1903, tornando extensiva a todas as caixas economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a 300:000$, o decreto n. 961, de 7 de novembro de 1890;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 163, de 1903, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer á despeza com o desenvolvimento da Bibliotheca da Camara dos Deputados, compra de livros, revistas e outras despezas attinentes áquelle fim;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 250:000$ para pagamento dos concertos nos cruzadores *Tiradentes* e *Benjamin Constant*, cruzador-torpedeiro *Tupy* e vapor de guerra *Carlos Gomes*;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:410$160 para execução da sentença em ultima instancia, que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo o capital, juros e custas do processo de uma apolice que comprara e averbara em nome de seus filhos menores Manoel, Amelia, Mario e Ventura, na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:098$120 para pagamento a Luiz Bello Lisboa do ordenado de professor da cadeira de topographia do Collegio Militar no periodo decorrido de 9 de maio de 1898 a 31 de março de 1900;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraor-

dinario de 3:000$ para effectuar a restituição ordenada pelo decreto n. 574, de 3 de julho de 1890, em favor do Agostinho José Cabral ou seus legitimos herdeiros;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a indemnizar a D. Josina Peixoto, viuva do marechal Floriano Peixoto, da importancia de 40:000$, despendidos na contrucção do sepulchro do mesmo marechal, no cemiterio de S. João Baptista;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 33, de 1 03, concedendo a Felisberto Caldeira Brant (Visconde de Barbacena) a pensão mensal de 300$000;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 34, de 1903, concedendo a José de Souza Lima uma pensão de 120$000;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 602:704$060 para satisfazer a Gurjão & Tavora a importancia da indemnização e das custas que a Fazenda Nacional foi condemnada a lhes pagar por sentença do Supremo Tribunal Federal;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1903, autorisando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:803$300 para occorrer ao pagamento dos ordenados devidos a João da Cruz Secco, bem como os juros da móra e custas;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo goso se acha o conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Toscano de Brito.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, supplementar á rubrica 4ª — Commissões de limites—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1903, modificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões sterlinos para o saneamento desta Capital;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

Segunda parte (ás 2 1/2 horas da tarde ou antes).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 162, de 1903, estabelecendo as obrigações e direitos das Emprezas de Armazens Geraes;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 164, de 1903, reformando o regulamento sobre facturas consulares;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 164 de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:056$362 para attender ao pagamento de vencimentos e custas do processo ao official da brigada policial Americo Augusto de Azevedo Bello, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal;

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

120ª SESSÃO EM 14 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario) e Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Accioly, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Bueno Brandão,

Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Nilo Peçanha, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Manuel Duarte, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Visconto Machado, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para quando houver numero legal, a redacção final do projecto do Senado, n. 9, de 1903, que autoriza a creação de uma mesa de rendas de 1ª ordem na bahia de Tutoya.

O Sr. Costa Azevedo (*) — Sr. Presidente, coube-me a distincção de ser o preferido dos representantes do Amazonas, nesta Casa, para apresentar ao Senado, por intermedio da Mesa, o requerimento que a Sra. baroneza de Sant'Anna Nery dirige afim de obter uma pensão pelos serviços que, diz ella, prestou á esta patria e especialmente ao Estado do Amazonas o seu finado *marido*.

Esta missão dá-me opportunidade de transferir ao meu honrado collega, Senador pelo Amazonas, que se acha presente, o encargo, que lhe será agradavel, de promover o andamento desta petição, pelos laços que tem o mesmo á requerente e por saber mais do que eu quaes os serviços que o seu distincto irmão prestou á patria e principalmente ao Estado que representamos.

Peço licença a S. Ex. para transferir-lhe essa incumbencia da qual a Sra. baroneza de Sant'Anna Nery, por extrema delicadeza, encarregou-me e, procedendo deste modo, parece-me que assim melhor poderá ella obter o favor immenso que pede ao Congresso Nacional.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Do Sr. barão de Sant'Anna Nery nada sei para poder advogar a causa desta viuva; apenas verifiquei que tem serviços, pelo que publicou na *Tribuna* o Sr. Alcindo Guanabara relativamente a esse cidadão distincto pela sua intelligencia e seus conhecimentos.

Não roubarei tempo á Casa com a leitura desse artigo, mas peço permissão para que seja transcripto em seguida ás ligeiras palavras que acabo de proferir.

E' da *Tribuna* o seguinte:

« Hontem, dia dos mortos, detive-me a pensar em um illustre amigo morto. Era um forte de corpo e de alma, alegre, são de caracter, energico, leal e trabalhador como poucos.

Em plena meninice, arrancou-se do carinho do lar paterno e emigrou para as velhas terras da Europa. Ahi fez-se homem, ahi fez um nome litterario e uma reputação scientifica: *e votou toda a sua vida, emquanto lhe restou um alento, á defesa dos creditos e á propaganda das riquezas e das excellencias da patria, envidando nisso todos os seus esforços, dedicando-lhe o melhor de sua actividade e de seu talento, sem embargo de não haver jamais visto esses serviços recompensados.*

Falle — já todos perceberam — do Sant'Anna Nery.

Era dos Nery o unico que o publico conhecia; era o unico que tinha valiosos serviços á sua patria; o unico que tinha real merecimento, capacidade, qualidades de coração e de espirito. Os demais eram isto:—*irmãos* de Sant'Anna Nery. Si esse não houvesse existido, provavelmente nem um teria jámais deixado de ser um vulgar medidor de terras, nem outro teria nunca sahido da obscuridade da sua vida militar. Cresceram, usurpando-lhe o que a elle devia caber; galgaram posições, desfructando o nome que elle illustrára; dominaram a terra que lhe foi berço, por effeito dos serviços que elle lhe prestára. E emquanto elle a honrou e a serviu, os outros a exploraram e a exploram.

—

Sobre a pedra, quasi bruta, que cobre os seus despojos, em Manáos, existe o seguinte epitaphio.:

Aqui gosa o eterno descanso
Aqui no seio da Patria!
Depois de ter peregrinado
Em terras estranhas, uma vida
Ora de trabalhos, ora de glorias!

Sombria irrisão! Que descanso póde ter a alma do meu pobre amigo, que era tão sen-

sivel e tão cheia de bondade, vendo que os irmãos, que dominam esta terra em que elle jaz, conspurcam-lhe a memoria, deixando entregue á mais treda miseria a devotada companheira de sua vida! Essas terras estranhas, por onde elle peregrinou, servindo á Patria, foram-lhe menos madrastas que a Patria, dominada agora por irmãos ingratos e traidores á voz do proprio sangue.

Um facto diz claramente que não exaggero nada.

Por occasião da morte de Sant'Anna Nery levantou-se a idéa de erigir um monumento que lhe perpetuasse a memoria. Abriu se para isso uma subscripção publica! As forças pecuniarias dos irmãos Nery não lhes permittiam — coitados! — honrar assim a memoria do irmão que os enobreceu. Por outro lado, pareceu-lhes excessivo que o Estado lhe votasse honras taes! Apellou-se para o publico. Um capitalista entendeu que por tão pouco não valia a pena tanto incommodo e deu os vinte e cinco mil francos que o busto custaria. Foi feita a encommenda e o busto veiu e *ha dous longos annos jaz num dos trapiches de Manáos*, sem que o Sr. Silverio Nery se resolva inaugural-o.

A estatua do irmão tira-lhe o somno!

* * *

Sant'Anna Nery ganhava facilmente sua vida. Preso, porém, aqui em 1897 e desterrado para Fernando de Noronha pelo crime unico de collaborar num jornal da opposição, quando foi posto em liberdade achava-se não só gravemente enfermo, mas arruinado, coberto de dividas e sem recursos.

Sua familia foi obrigada, para viver durante todo o tempo em que estove privada do seu apoio, a hypothecar o pouco que tinha e a tomar compromissos que elle não poude cumprir porque a morte o feriu pouco depois.

Era a miseria negra que se abria para sua viuva; miseria feita de humilhações que ella não merecia e de afflicções que a não deviam pungir.

Acostumada a uma vida de luxo e de elegancias, ella deu, nessa conjunctura, uma alta prova de força de caracter.

Renunciou a tudo e veiu modestamente pedir ao Estado, a que seu marido tanto serviu, uma humilde pensão de 200$000. Essa pensão lhe foi promettida positivamente. Eu li as cartas do Sr. Constantino Nery, affirmando que o seu requerimento estava em andamento e teria em breve parecer das Commissões do Congresso. Pois era tudo falso! A pobre senhora, que com enormes sacrificios de dinheiro e de saude tinha ido a Manáos, foi miseravelmente burlada. Depois de a haverem enganado durante dous mezes, declararam-lhe positivamente que lhe não davam nada! Sant'Anna Nery estava morto; elles beneficiavam da herança do seu nome; que lhes importava que a portadora desse nome pedisse á caridade publica o pão de cada dia?

—

Ha na historia da revolução franceza um lugubre episodio que está perpetuado em uma tela magnifica: a *Noyade de la Loire*. Um aristocrata afoga, aos punhados, os plebeus em revolta nas aguas do Loire.

Pretendem os francezes que os descendentes todos desse cruel aristocrata teem na face, como um stygma eterno, o aspecto livido dos afogados...

Ha de acontecer mesmo aos poderosos do dia no Amazonas! Podem encher-se de dinheiro, podem passar alternativamente o poder de um para outro, mas hão de trazer eternamente o stygma da condemnação que todas as almas justas proferirão contra a sua conducta de hoje. — *Pangloss.*»

Envio á Mesa, Sr. Presidente, o requerimento a que acabei de referir-me e que vim de receber ao entrar para esta Casa. Espero que tenha o desejado andamento.

E' o que tinha a dizer.

Vem á Mesa e é remettido á Commissão de Finanças, um requerimento da baroneza de Sant'Anna Nery, em que, allegando os serviços prestados por seu finado marido, o barão de Sant'Anna Nery, pede uma pensão.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, seja-me licito intervir no debate iniciado pelo illustre representante do Estado do Amazonas, para dizer ao Senado, com as attenções devidas a S. Ex. que o precedente não é parlamentarmente receptivel.

S. Ex., adversario napolitica Amazonense dos illustres irmãos do Sr. Barão de Sant' Anna Nery, vem pedir uma pensão para a Exma. viuva deste e deixa ao illustre Senador, tambem por aquelle Estado, aliás irmão desse finado, o panegyrico dos serviços do seu irmão, para que a sua viuva possa obter uma pensão do orçamento da Republica!

Com o respeito devido, com o respeito sincero á alta personalidade do illustre Senador pelo Amazonas, pergunto: o precedente poderá ser acceito sem uma impugnação respeitosa, por indevida? (*Pausa*).

O meu nobre amigo, representante do Estado do Amazonas, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Senador Constantino

Nery, está inhibido moralmente de responder ao illustre Senador tambem por aquello Estado.

E' um assumpto, Sr. Presidente, em que S. Ex. não poderá realmente intervir.

O Sr. Almeida Barreto — Nem a Mesa poderá receber o requerimento.

O Sr. Francisco Glycerio — Mas a Commisssão de Pensões poderá examinar os serviços que, porventura, tenha prestado á Patria o Sr. Barão de Sant'Anna Nery, intelligente, illustre brazileiro, residente por muitos annos em Pariz, onde, de facto, escreveu muitas cousas sérias e interessantes a respeito do Brazil.

Eu pediria, com a devida venia, vencendo grande constrangimento pessoal, constrangimento que vem do respeito que devo ao illustre representante do Estado do Amazonas, licença a S. Ex. para submetter á Mesa o meu respeitoso protesto para que não se firme no Senado um semelhante precedente.

Nada mais me cabe accrescentar. (*Muito bem; muito bem.*)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para proceder-se ás votações constantes da ordem do dia, continuam estas adiadas e passa-se ás materias em discussão.

CREDITO DE 30:000$ SUPPLEMENTAR Á RUBRICA 4ª DO ART. 8º DA LEI N. 957, DE 1902

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, supplementar á rubrica 4ª — Commissões de limites — do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada para quando houver numero legal.

MODIFICAÇÃO DA LEI ORGANICA DO DISTRICTO FEDERAL

Continua em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1903, modificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões esterlinos para o saneamento desta Capital.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada para quando houver numero legal.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PARA 1904

Entra em 3ª discussão com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) — Sr. Presidente, volto ainda uma vez á tribuna para discutir o Orçamento das Relações Exteriores.

Não são com certeza, Sr. Presidente, ventos largos e prosperos que sopram sobre o nosso paiz, nem tambem é a briza fresca e serena da tarde que nos ajuda a entoar o *Deus hoc nobis fecit* do poeta mantuano; talvez seja uma tormenta precedida de grandes nuvens de pó, que nos impeça de ver ao longe as grandes difficuldades internacionaes que nos sitiam.

De um lado, Sr. Presidente, é a questão de limites com a Bolivia, com cujo governo estamos negociando um tratado; de outro lado, é a nossa questão de limites com a Republica visinha, o Perú, com quem necessariamente teremos de entrar mais uma vez, depois do tratado de 1851, em novas negociações a respeito desses terrenos que pretendemos hoje receber da Bolivia.

No extremo norte desta parte da America ha um ponto de interrogação, a nossa questão de limites com a Guyana Ingleza, e no extremo sul é apregoado um tratado de alliança offensiva e defensiva entre duas importantes Republicas sul-americanas.

Na outra parte deste continente é o imperialismo de uma grande nação, que não nos póde trazer tranquillidade nem serenidade.

Ainda mais, Sr. Presidente: ha um grande paiz, cujas vistas expansionistas não nos pódem tranquillizar a ponto de vermos tudo côr de rosa.

Quando somos assediados por toda a parte por taes difficuldades, o Sr. Ministro da Marinha nos declara no seu relatorio, contradictando nessa parte o seu illustre antecessor, que não temos uma só unidade de combate; e, por outro lado, o Sr. Ministro da Guerra deixa deprehender no seu relatorio que tem razão o illustre Senador pelo Districto Federal, quando affirma ao Senado que o nosso exercito é um exercito de sobejo.

Pois bem, Sr. Presidente, é tempo de cuidarmos de todas essas questões; é tempo de chamarmos para ellas a attenção do Governo do paiz.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Nesse momento vou occupar-me de cada uma dessas questões, até mesmo da questão dos limites com a Bolivia, com as necessarias restricções que devemos guardar neste momento, e em seguida entrarei de novo na organização dos nossos corpos diplomatico e consular.

Finalmente, discutirei as emendas apresentadas nesta Casa pelo illustre relator deste Orçamento.

Sei que, Sr. Presidente, é um acto de patriotismo silenciar as nossas questões de limites com a Bolivia e não interromper com qualquer indiscrição a marcha das negociações que correm pela nossa chancellaria, *mas nem por isso*, nós, representantes da nação, estamos privados de analysar qualquer parte que de alguma sorte já seja publica e sobre a qual não se possam commetter aquellas indiscrições.

Eu, Sr. Presidente, não entrarei, no exame das bases do tratado que se está negociando e não posso fazel-o, porque semelhantes bases são para mim completamente ignoradas. Mas, em todo o caso, posso me referir ao seu *modus faciendi* e á maneira por que foram convidados dous illustres brazileiros, o Sr. Dr. Assis Brazil e o nosso eminente collega, Senador pela Bahia, o Sr. Ruy Barbosa, para juntos tratarem daquella questão de limites perante os representantes do governo da Bolivia.

Para mim, Sr. Presidente, não foi a fórma mais constitucional de que se devia uzar.

E' meu modo de pensar que, em uma negociação desta ordem, deante dos nossos principios constitucionaes, não podiam deixar de ser convidados os dous Estados que limitam com a Bolivia—o Governo do Amazonas e o Governo do Estado de Matto Grosso, visto como, pela nossa Carta Constitucional, ao Congresso Nacional só compete decidir definitivamente sobre estes assumptos, mas não sem ouvir os governos daquelles Estados, que a Constituição declarou autonomos e como quasi soberanos. E ainda por outra razão: porque aos Estados pertence todo o seu territorio, á excepção daquelle de que o Governo necessita para a defesa das suas fronteiras.

Tem se dito e repetido, e ainda hoje ou li em artigo editorial d'*O Paiz*, que, sendo a Nação Brazileira soberana, tem a faculdade de negociar—sem a intervenção de seus Estados, qualquer questão de limites, e a proposito dessa questão, *O Paiz*, em editorial de hoje, lembra a todos aquelles que costumam lel-o a questão de limites suscitada entre os Estados Unidos da America do Norte e as colonias britannicas, collocadas ao norte daquelle paiz, isto é, referindo-se aos Estados do Maine e do Massachussets, com os quaes limitam aquellas colonias britannicas.

O Senado deve conhecer essa questão perfeitamente, visto como ella se acha tratada em diversos livros a respeito das arbitragens internacionaes celebradas entre os Estados Unidos da America do Norte e seus visinhos.

Sr. Presidente, é certo, como diz *O Paiz*, que o Governo Americano celebrou um tratado de limites com a Grã-Bretanha, na parte em que as suas colonias se limitam com aquelles dous Estados Americanos a que me referi, mas não é certo, por outro lado, que as negociações do Governo Americano não tivessem sido feitas com a audiencia do Governo daquelles dous Estados.

Quando o Governo Americano quiz negociar a rectificação dos seus limites, em sua parte noroéste, com as colonias britannicas, elle procurou primáiramente entender-se com os governos daquelles dous Estados. Os governos dos Estados do Maine e de Massachusets, foram convidados, afim de que, habilitados pelas respectivas legislaturas estadoaes, nomeassem seus commissarios e fizessem com que elles seguissem para Washington.

De facto, Sr. Presidente, foram nomeados taes commissarios, e as negociações de limites entre os Estados Unidos da America do Norte e as colonias da Grã Bretanha foram entaboladas perante não só os dous encarregados dos Estados-Unidos da America e da Inglaterra, como tambem entre os commissarios dos governos dos Estados do Maine e do Massachusets.

Taes commissarios assistiram a toda a negociação; foram ouvidos sobre todas as questões; prestaram informações, deram pareceres, e o tratado de limites entre os Estados Unidos da America e as colonias britannicas só foi assignado depois que os commissarios dos dous governos estadoaes do Maine e de Massachusets deram o seu consentimento.

Dado este consentimento, Sr. Presidente, é que, então, foi assignado definitivamente o tratado conhecido por Lord Ashburton e Mr. Webster, na cidade de Washington.

Não tem, pois, razão, *O Paiz* quando diz que o Brazil, por ser soberano, não deve respeitar a autonomia de seus Estados e assignar directamente tratados de limites com seus visinhos, sem preceder audiencia dos Estados interessados na questão. E, para que o Senado se convença das affirmações que acabo de fazer, lerei aos meus illustres collegas tudo quanto encontrei em um tratado notavel, ou antes, em uma historia notavel de arbitragem internacional, celebrada entre os Estados-Unidos e as colonias britannicas, fazendo preceder no meu discurso a traducção,

que vou lêr ao Senado, do original, que extrahi da obra a que me refiro:

« Such was the situation when Mr. Webster in March 1841 assumed charge of the *Department of State. To him the disputed* boundary was not a new question; and though the two governments seemed to be commited to the plan of new surveys and new attempts to arbitrate, he desired to try a «shorter way». He intimated to the British minister at Washington that he was willing to attempt a settlement by direct negotiation; and early in the following year he learned, *with surprise as well as with satisfaction*, that the British Government had determined to send out Lord Ashburton as a special minister, with full powers to settle the boundary and all other questions in controversy between the two governments. Lord Ashburton arrived in Washington on the 4th of *April 1842, and was presented to the President* on the 6th.

Mr. Webster now set a bout obtaining the appointment of commissioners on the part of Massachussets and Maine with full authority to represent those States at Washington. In the case of Massachusets this was easily accomplished. The governor, who had all ready been invested by the legislature with powers sufficient for the purpose, appointed as commissioners Abbat Lawrence, John Mills and Charles Allen. In Maine it was necessary to convene the legislature; and, in order that the matter might be properly conducted, Mr Webster in May paid a visit to Boston, and through Jared Sparks, who went as his representative to Augusta, took counsel with the governor and leading members of the legislative assembly. The governor was invested with the necessary power, but in the resolution by which it was conferred the claim of the State to the disputed territory was reasserted; and it was declared that no concession made by Great Britain within that territory could be regarded as an equivalent for any thing yielded within it by Maine. These instructions, by excluding any compromise of the territorial claims of Maine, rendred it necessary to seek extrinsec compensation for any thing that might be conceded within her asserted limits. The commissioners appointed on the part of Maine were William Pitt Preble, Edward Kavanagh, Edward Kent and John Otis.

The Maine commissioners arrived in Washington on the 12th of June, and those of Massachussets on the 13th; and on the latter day Lord Ashburton addressed to Mr. Webster his first official note on the boundary. The negotiations and correspondence continued for some time without result. Lord Ashburton proposed that the St. John should from its intersection by the line due north from the source of the St. Croix form the boundary, except that the portion of the Madawaska settlement south of the river should remain with Great Britain. If this *was conceded he was willing to yield the* strip between the old line and the true line of the forth-fifth parallel, and to grant previleg of floating timber down the St. John *to its mouth free of duty*. The Maine commissioners declined this offer, and proposed to follow the St. John to a point three miles above the mouth of the Madawaska, thence to draw a direct line along the latter river to Long Lake, and from the latter *point to the entrance of the river St. Francis* into Lake Pohenagamook, and then on the highlands separating the waters of the river Du Loup from those of the St. Francis. On the 3d of July Mr Webster thought that he was «not aut of the woods on the boundary business». Indeed, the triangular discussion seemed to be in anger of drifting back in to the old slough of geographical and historical controversy. The avert this calamity Mr Webster abandoned written communications, and held with Lord Ashburton «full and frequent conferences». In a few days the question was practically settled; and on the 15th of July Mr. Webster communicated to the Maine commissioners the terms which he and Lord Ashburton thougth eligible. Before the negotiations began Mr. Webster was prepared to recommend that Great Britain should be allowed to retain «her old and convenient communications between the provinces», and even to hold all the Madawaska settlements on the United Sates side of the Netherlands line if the United States could obtain as equivalents the right to convey lumber and produce from all the tributaries of the St. John to its mouth with no other tax or toll than was levied on similar British articles, and a cession of territory on the west side of St. John and east of the line reuning north from the source of the St. Croix. In the negotiations however the idea of territorial exchanges was abandoned, and a different mode of compensating Maine and Massachusets was adopted. It was agreed to take as the boundary north from the source of the St. Croix the line run and marked by the surveyors of the two governments in 1817 and 1818, to the middle of the channel of the St John. While this line was not entirely accurate, the errors in it were so inconsiderable that Mr. Webster did nor deem their correction a sufficient object to justify the distur-

bance of the grants and settlements that had been made in reliance upon it. From the *point where this north line strikes the middle* of the channel of the St. John, it was agreed that the boundary should follow the middle of the main channel of that river to the mouth of the River St. Francis; thence up the middle of the channel of the St. Francis, and of the Lakes through which it flows, to the outlet of Lake Pohenagamook; thence south westerly, in a stright line, to a point on the north west branche of the River St. John, which point should be ten miles distant from the main branche of the St. John, etc.

.....

On these terms, with the addition of $50,000 to the compensation offered to Maine and Massachussets, a settlement was finaly effected with the assent of the commissioners of those States. The treaty was signed on the 9th of August.

(*John Bassett Moore*—«*International Arbitrations History*».)

« Tal era a situação quando Mr. Webster, em março de 1841, assumiu o cargo do Departamento de Estado. Para elle o limite disputado não era uma questão nova; e, embora os dous governos parecessem estar empenhados no plano de novas medidas e novas tentativas para a arbitragem, elle procurou ensaiar um caminho mais curto. Fez ver ao Ministro britannico em Washington que desejava emprehender um accordo por negociação directa; e cedo soube no anno seguinte, com surpresa como com satisfação, que o Governo Britannico tinha determinado enviar Lord Ashburton como Ministro especial, com plenos poderes para determinar o limite e todas as outras questões em controversia entre os dous governos. Lord Ashburton chegou a Washington no dia 4 de abril e apresentou-se ao Presidente no dia 6.

Mr. Webster principiou obtendo a nomeação de commissarios na parte de Massachusets e Maine, com plenos poderes para representarem esses Estados em Washington. No caso de Massachusets, isto foi facilmente cumprido. O governador, que tinha já sido investido pela legislatura de poderes sufficientes para esse fim, nomeou commissarios Abbat Lawrence, John Mills e Charles Allen.

No Maine foi necessario convocar a Legislatura; e para que o assumpto pudesse ser bem conduzido, Mr. Webster em maio fez uma visita a Boston, e por Jared Sparks, que foi como seu representante a Augusta, aconselhou-se com o governador e os membros principaes da Assembléa Legislativa. O Governador foi investido do poder necessario, porém na resolução em que era conferida a reivindicação por parte do Estado ao territorio disputado, foi ella reaffirmada; e declarou-se que nenhuma concessão feita pela Grã-Bretanha dentro daquelle territorio podia ser considerada como equivalente de qualquer compensação dentro delle, pelo Maine. Essas instrucções, excluindo qualquer compromisso das reivindicações territoriaes do Maine, tornavam necessario procurar compensação extrinseca para qualquer cousa que pudesse ser concedida dentro dos limites determinados. Os commissarios nomeados por parte do Maine foram William Pitt Preble, Edward Kavanagh, Edward Kent e John Otis. Os commissarios do Maine chegaram a Washington no dia 12 de junho, e os de Massachussets no dia 13; e, no ultimo dia, Lord Ashburton dirigiu a Mr. Webster sua primeira nota official sobre o limite. As negociações e correspondencias continuavam por algum tempo sem resultado. Lord Ashburton propoz que o S. João formaria limite desde a sua intersecção pela linha norte, propriamente dita do nascente do Santa Cruz, exceptuando a porção da parte sul do Madawaska, que ficaria com a Gran-Bretanha. Si isto fosse concedido, elle desejava restituir porção entre a antiga linha e a verdadeira linha do parallelo 45 e conceder o privilegio de descerem o S. João livres de direitos madeiraes. Os commissarios do Maine não acceitaram essa offerta e propuzeram seguir o S. João a um ponto acima da fóz do Madawaska, dahi tirar uma linha recta ao longo da ultima margem do Long Lake, e do ultimo ponto á entrada do rio S. Francisco no lago Pohenagamook e nas terras altas separando as aguas do rio do Loup das do S. Francisco. No dia 3 de julho Mr. Webster entendeu que elle não estava fóra das madeiraes em negocio de limites.

Na verdade a discussão triangular parecia estar em risco de ser lançada no antigo lamaçal de controversia geographica e historica.

Para desviar esta calamidade Mr. Webster abandonou as communicações escriptas e proseguiu com lord Ashburton « conferencias completas e frequentes ». Em alguns dias a questão estava praticamente fixada; e no dia 15 de julho Mr. Webster communicou aos commissarios do Maine os termos que elle e lord Ashburton julgavam acceitaveis. Antes de começadas as negociações, Mr. Webster preparou-se para recommendar que a Grã Bretanha seria permittido ter « sua antiga e conveniente communicação com as provincias » e mesmo a manter todos os estabelecimentos do Madawaska do lado dos Estados Unidos, na linha Vetherlands, si os Estados Unidos obtivessem como

equivalente o direito de conduzir madeiras e productos de todos os tributarios do S. João á sua foz, sem nenhuma outra taxa ou porcentagem a não ser a que fosse cobrada nos artigos similares britannicos, e uma cessão de territorio ao lado oeste do S. João e éste da linha que corre ao norte da nascente do Santa Cruz.

Em todo o caso nas negociações a idéa de permutas territoriaes foi abandonada, e adoptou-se uma maneira differente de compensar o Maine e o Massachusetts. Foi deliberado tomar como limite norte desde a nascente do Santa Cruz a linha corrida e marcada pelos agrimensores dos dous governos de 1817 e 1818 ao meio do canal do S. João.

Emquanto esta linha não fosse rigorosamente exacta, os erros nella seriam tão inconsideraveis que Mr. Webster não julgou a correcção delles assumpto sufficiente para justificar a confuzão das concessões e accordos que tinham sido feitos em confiança a este respeito. Do ponto em que esta linha norte fere o meio do canal do S. João, foi deliberado que o limite seguia o meio do maior canal daquelle rio á fóz do rio S. Francisco, e do lago pelo qual elle corre até a sahida do lago Pohewagamook; dahi pelo lado do sudoeste, é uma linha recta a um ponto do braço noroeste do rio S. João, o qual ponto devia estar 10 milhas distante do maior braço do S. João... etc.

Nestes termos, com addição de $ 50.000 para a compensação offerecida ao Maine e Massachusetts foi finalmente effectuado com o consentimento dos commissarios desses Estados.

O tratado foi assignado no dia 9 de agosto.»

Eis ahi, Sr. Presidente, como acabei de mostrar ao Senado, quando os Estados Unidos tiveram de celebrar com as colonias britannicas um tratado de limites, rectificação delles, primeiro convidaram os commissarios governos estaduaes, que foram nomeados por ambos os Estados de Maine e Massachussetts e só depois da chegada delles a Washington foi que começaram as negociações, as quaes só tiveram fim quando assignado o tratado e depois que aquelles commissarios deram consentimento completo.

Não quero insistir neste ponto; apenas, como disse, o meu fim era tratar do *modus-faciendi* por que foram começadas as negociações do tratado em elaboração e que, segundo se diz, não está ainda assignado; mas que deverá sel-o dentro de poucos dias.

Não é, portanto, exacto o que escreve o *O Paiz* a respeito desse tratado celebrado nos Estados Unidos entre lord Ashburton e Mr. Webster em 1842, para rectificação das fronteiras dos Estados Unidos na parte em que os seus Estados de Maine e Massachussetts limitam com as colonias britannicas.

Dada esta resposta ao autor dos artigos do *O Paiz*, sómente para rectificar os enganos alli commettidos, não me demorarei mais na tribuna a este respeito, nem direi qualquer cousa a respeito do tratado em elaboração.

Entrarei agora em outra questão, na questão dos dous territorios que voltaram para o Brazil, depois do tratado de arbitramento em que figurou o illustre Ministro das Relações Exteriores.

Quero me referir aos territorios das Missões e do Amapá.

Sr. Presidente, não sei até aqui qual será o pensamento do Governo a este respeito, mas não me consta que tivesse sido apresentado ao Parlamento qualquer mensagem neste sentido, pedindo para regularmos a situação desses territorios votando leis especiaes para elles, ou reconhecendo que taes territorios devem ser annexados aos Estados do Paraná e do Pará.

O Sr. Ramiro Barcellos — Santa Catharina tambem tem pretenções.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, parece-me que, deante destes dous factos, deante dos tratados de arbitramentos celebrados pelo Sr. barão do Rio Branco, e da volta desses territorios á Nação Brazileira, é nosso dever legislar sobre elles. Entendo que nem o territorio das Missões pertence ao Estado do Paraná, ou de Santa Catharina, como acaba de dizer o illustre Senador, nem tambem o territorio do Amapá pertence ao Estado do Pará.

Acho que ambos estes territorios devem continuar isolados, sob a direcção do Governo Federal, com governos proprios, dados pelo Governo da União, em summa, Sr. Presidente, entendo que ambos devem continuar sob a jurisdicção da União.

Não é, Sr. Presidente, cousa nova que digo. Segundo as praticas americanas, todos os dias invocadas nesta Casa, o Senado ha de reconhecer a razão que me assiste, para affirmar que os territorios das Missões e do Amapá, não podem passar á jurisdicção dos Estados do Paraná e do Pará, e sim que devem ficar sobre a jurisdicção do Governo da União.

Nos Estados Unidos se tem assim praticado com diversos territorios accrescidos, já depois de rectificações de limites, já por compra feita.

Eu poderei ler alguns excerptos que extrahi de escriptores a este respeito:

«Dos 3.501.404 milhas quadradas que formam a superficie dos Estados Unidos,

2.667.505 se acham nos 45 Estados, de que eu escrevi, o Governo dos capitulos precedentes. As 833.849 milhas quadradas restantes se dividem em tres partes:

1ª, tres territorios organizados, a saber: Arizona, Novo Mexico, Oklahoma, 274.630 milhas quadradas;

2ª, dous territorios não organizados, a saber: Alaska, 531.409 milhas quadradas; o territorio Indiano, a oeste de Arkansas, 31.400 milhas quadradas;

3ª, o Districto Federal da Colombia, 70 milhas quadradas.

Em virtude de um tratado concluido a 10 de dezembro de 1898 e definitivamente ratificado em abril de 1899, a Hespanha cedeu aos Estados Unidos as ilhas Philippinas, a ilha de Guam no grupo das Mariannas, assim como Porto Rico e tudo quanto possuia nas Indias Occidentaes. Ao mesmo tempo renunciava seus direitos sobre Cuba e reconhecia a independencia desta ilha.

«A Côrte Suprema dos Estados Unidos decidiu recentemente (por maioria) que as disposições da Constituição Federal não se applicam de *pleno direito* a um territorio adquirido por conquista; parece resultar dahi que os habitantes de Porto-Rico e das Philippinas não se tornaram cidadãos americanos. (*de Lima and others v. Bidwell*; opv.) tambem muitos outros negocios semelhantes referentes todos a Porto Rico. O processo teve origem a proposito da percepção dos direitos alfandegarios sobre as mercadorias importadas de Porto Rico.»

A lei fundamental de cada territorio, como a de cada Estado, é a Constituição Federal; mas emquanto cada Estado tem tambem sua Constituição feita pelo povo, os territorios não as teem; elles teem, para occupar o logar, leis federaes que estabelecem um governo e fixam a fórma. Entretanto, alguns territorios apossaram-se de uma especie de Constituição rudimentar adoptando uma especie de *bill* de direitos.

Nos territorios, como nos Estados, o poder executivo, o poder legislativo e o poder judiciario *são distinctos*.

O executivo se compõe de um governador nomeado pelo Presidente dos Estados Unidos, com approvação do Senado, e demittido pelo Presidente, de um secretario, de um thesoureiro, de um censor, e de ordinario tambem de um superintendente da instrucção publica e de um bibliothecario.

.....

A legislatura se compõe de duas camaras, um conselho e uma camara, cujos membros são eleitos pelos districtos.

Diz ainda este escriptor:

«A esphera da legislação de que gosa a legislatura é, na pratica, tão vasta quanto a da legislatura de um Estado mas está subordinada a certas restricções federaes. Está subordinada á faculdade ainda mais importante que possue o Congresso de annullar ou modificar por suas proprias leis todas as leis dos territorios.

.....

«O poder legislativo dos territorios se estende a todas as leis justas que não forem contrarias á Constituição e ás leis dos Estados Unidos. Mas é prohibido fazer leis sobre a primeira alienação do solo; de crear impostos sobre o que pertence aos Estados Unidos, de taxar as terras ou a propriedade dos estrangeiros e as outras propriedades dos habitantes do paiz.

.....

«O poder judiciario se compõe de tres juizes de uma Côrte Suprema (*algumas vezes, os juizes são mais de tres*) nomeados por quatro annos, pelo presidente, com approvação do Senado, de um juiz de districto dos Estados Unidos e de um marechal dos Estados Unidos (official de policia). Elles applicam em parte as leis federaes, que são feitas para os territorios todas as vezes que si as póde applicar, e em parte as leis locaes feitas pelas legislaturas.» (James Bryce — *Republica Americana*).

.....

Não é de mais que eu peça ao Governo, ou antes, á Commissão de Finanças, informações a respeito destes territorios que passaram ao poder do Brazil.

Para mim, elles não se acham constitucionalmente reunidos aos Estados que acabei de me referir, devem ficar sob a jurisdicção da União até que em futuro mais ou menos remoto, quando estiverem nas devidas condições, se possam constituir em Estados.

Sr. Presidente, si faço esta pergunta á illustre Commissão de Finanças é porque até hoje nada se tem dito sobre o assumpto no Congresso e dahi se deprehende que o Governo Federal está disposto a consentir que taes territorios continuem sob a jurisdicção dos dous Estados—Parana e Pará.

Agora entrarei em outro estudo e peço a V. Ex. que tenha a bondade de me mandar o parecer da Commissão com a proposição da Camara dos Deputados. (*Pausa. E satisfeito.*)

Sr. Presidente, me felicito por haver o illustre Senador por Matto Grosso que, na occasião em que me respondeu, fallou em nome do illustre relator desse parecer, por haver S. Ex. declarado que reconhecia por

completo, a necessidade da reforma do nosso corpo diplomatico e consular e assim tambem da propria Secretaria do Exterior.

Mas, apezar das declarações feitas por S. Ex., não ficou a certeza de que o illustre Ministro do Exterior, daqui por deante, se lembre de reformar aquellas duas corporações.

O SR. A. AZEREDO—E' pensamento do Sr. barão do Rio Branco.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Acredito, Sr. Presidente, que seja pensamento do Sr. Ministro do Exterior, mas devo dizer que iguaes desejos manifestados hoje por S. Ex., teem sido manifestados por todos os governos transactos, sem exceptuar mesmo o Ministro das Relações Exteriores do governo do Sr. Dr. Campos Salles, o Sr. Dr. Olyntho de Magalhães.

S. Ex. em mais de um relatorio, ou antes em relatorios consecutivos, reconheceu a necessidade dessa reforma e a veiu apregoando, durante todo o governo do Sr. Dr. Campos Salles, declarando que havia de apresentar uma proposta nesse sentido.

Mas, Sr. Presidente, os tempos correram, escoaram se, concluiu o seu quatriennio o Sr. Dr. Campos Salles e até hoje estamos a espera dessa reforma do corpo diplomatico e consular brazileiro.

Por maior segurança que me dê o illustre Senador por Matto Grosso, de que o Sr. Ministro das Relações Exteriores esteja empenhado em apresentar semelhante reforma, offerecendo ao Congresso um plano completo, eu não me tranquillizo, pelas declarações que acabei de fazer e continúo a insistir neste ponto, mostrando a necessidade de que ha de semelhante reforma, afim de que tenhamos no exterior uma representação condigna com o nosso paiz, como tambem que esta representação esteja acoberto de quaesquer necessidades e de quaesquer perseguições menos justas, por parte daquelles a quem são confiados os negocios da nossa chancellaria.

O SR. A. AZEREDO — As preoccupações do illustre ministro o teem impedido de tratar desse assumpto. E' pensamento de S. Ex. reformar o corpo diplomatico e a Secretaria das Relações Exteriores.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, para mostrar ao Senado a desconfiança que já vae surgindo em meu espirito a respeito de certas reformas, vou ler ao Senado as palavras do Ministro das Relações Exteriores do Sr. Campos Salles, o qual, como disse ha pouco, mais de uma vez insistiu pela necessidade dessa reforma, mas nunca a apresentou, dando elle cuenta ao Congresso um só dado para que ella se realizasse, como S. Ex. prometteu.

Diz o ex Ministro das Relações Exteriores do Sr. Campos Salles o seguinte:

«A primeira parte do art. 13 da lei n. 560, de 31 de dezembro ultimo, autorizou o Poder Executivo a reformar a Secretaria das Relações Exteriores e bem assim a reorganizar o serviço diplomatico e consular da Republica, submettendo opportunamente ao Congresso o seu plano de reforma antes de ser este posto em execução.

Este serviço evidentemente carece ser melhorado.

A experiencia demonstra que as differentes modificações parciaes por que tem passado a organização do nosso Corpo Diplomatico o collocaram mal para o desempenho da elevada missão que lhe é reservada; o que convém fazer é uma reforma geral, que obedeça a uma determinada uniformidade, capaz de dar-lhe a força e o prestigio necessarios.

Em todos os paizes cultos, a representação no exterior occupa seriamente a attenção dos legisladores e os governos, conscios da sua importancia, não cessam de zelar pela sua boa organização e regular funccionamento.

.....

Quem examinar a nossa legislação diplomatica, verificará que a lei n. 614, de 22 de agosto de 1851, regulamentada pelo decreto n. 940, de 20 de março de 1852, estabeleceu, quanto aos chefes de missão, tres categorias differentes—os Enviados Extraordinarios, os Ministros Residentes e os Encarregados de Negocios effectivos.

As ulteriores modificações neste particular não trouxeram vantagens, nem para o serviço publico, nem para os proprios funccionarios.

Este inconveniente accentuou-se ainda mais recentemente com a sensivel reducção feita nos respectivos vencimentos, pois é evidente que a cada categoria corresponde maior ou menor obrigação de despeza na ordem de representação official.

Convém recordar tambem nesta classificação outra garantia para o funccionario, que nella encontra mais probabilidades de accesso, pois restringe-se deste modo em cada classe o quadro dos concurrentes á promoção.

Torna-se então mais effectiva tanto a vantagem adquirida pela antiguidade, como a distribuição proporcional dos postos considerados bons e máos, que podem assim com mais regularidade caber a todos. (Relatorio de 1899.)»

E continúa o mesmo Ministro no seu relatorio do anno seguinte.

E continúa o mesmo Ministro, em seu relatorio do anno seguinte: «Peço ao Congresso Nacional a sua preciosa attenção para os serviços consular e diplomatico da Republica, etc.»

Nos relatorios de 1900 e 1901, ainda exprime-se da mesma fórma o ex-Ministro do Sr. Campos Salles.

Ora, Sr. Presidente, as promessas são numerosas. S. Ex. levou, durante quatro annos de Ministerio, a nos prometter reformas, a nos dizer que era necessario melhorar o corpo diplomatico; e sahiu do governo com o illustre Presidente, o Sr. Dr Campos Salles, sem nada fazer, sem nada apresentar, sem nada reformar.

Não é, pois, muito que á vista do procedimento do illustre ex-Ministro das Relações Exteriores, eu nutra desconfianças a respeito de tão apregoada reforma.

Mas, entretanto, dadas as declarações do illustre Senador por Matto Grosso, o nosso recurso é esperar que o illustre Ministro actual não proceda como seu antecessor e seja mais solicito com aquella classe, a que pertence, dando-lhe a reforma, cuja necessidade todos sentem e é reconhecida pelos proprios diplomatas, que teem tido assento em nossa chancellaria.

Ditas estas palavras, Sr. Presidente, a respeito da necessidade da reforma do nosso corpo diplomatico e da substituição da lei de 1851, eu passarei agora a examinar o Orçamento do Exterior, naquella parte em que são consignadas novas verbas para legações, que deixaram de ter representantes no exterior, por haver o Congresso supprimido do orçamento as respectivas verbas.

Quero referir-me ás legações de Venezuela, do Equador e da Columbia.

A necessidade do restabelecimento destas legações é muito duvidosa, principalmente com o apparato que é proposto no orçamento.

Nós podemos, com certeza, continuar a ter representantes na Venezuela, Columbia e no Equador, mas não como se quer fazer e sim, por meio de uma representação mais modesta, mandando-se para alli um 1º ou 2º secretario de legação, para desempenhar as funcções de encarregado de negocios.

Na proposta do orçamento, entretanto, não se pede isto; nella se pede o restabelecimento das legações.

Nella se pede o restabelecimento de legações, nella se marca verba igual á de outras legações para a nomeação de ministro diplomatico e secretarios para essas duas legações a que me tenho referido.

Quando disse que era muito duvidosa a necessidade de legações nos paizes que acabo de citar, não levantei tal affirmação por conta propria; fui procurar inspiração nos relatorios dos nossos Ministros das Relações Exteriores e tive occasião de ver que o proprio Sr. Olyntho de Magalhães, embora reconhega a necessidade de termos representação diplomatica em Venezuela, Columbia e Equador, todavia declara que não ha necessidade de representação diplomatica luxuosa e sim modesta, mandando para alli um secretario com as funcções de encarregado de negocios.

Lerei as palavras de S. Ex., para que o Senado, se quizer emendar a proposição, o faça acceitando a idéa consignada no relatorio do mesmo Ministro.

Parece-me que seria acertado no interesse de nossa politica exterior na America do Sul restabelecer a nossa representação diplomatica nas Republicas de Venezuela, Colombia e Equador.

Nestes paizes seria sufficiente manter legações regidas por encarregados de negocios effectivos, sem secretario.

Com pequena despeza se conseguiria conservar naquellas nações limitrophes a tradição da nossa influencia politica e commercial e assegurar uma fonte de confiança de informações officiaes.

Com a Colombia, por exemplo, temos ainda importante questão de fronteira a deslindar; e o interesse publico só teria a lucrar si tivessemos naquella Republica um representante diplomatico.» (Relatorio de 1899.)

«O restabelecimento da nossa representação diplomatica no Japão, Venezuela, Colombia e Equador corresponde a conveniencias de ordem politica e commercial. Pela legislação vigente aquellas legações devem ser dirigidas por encarregados de negocios effectivos sem secretarios. Esta fórma de representação diplomatica, sensivelmente modesta, não exige elevada despeza e deve ser posta em pratica.» (Relatorio de 1900.)

São os Ministros que teem servido na pasta do Exterior que declaram ao Congresso que, embora seja necessaria uma representação diplomatica em Venezuela, no Equador e Columbia, todavia essa necessidade não vae ao ponto de se crear nesses paizes uma representação luxuosa, com um ministro, um ou dous secretarios e fazendo outras despezas mais avultadas, cousa que desapparece, uma vez que a representação diplomatica que para alli se enviar, limite-se a secretarios com funcções de encarregados de negocios sem auxiliares.

Não vejo, portanto, necessidade da consignação de verba para o restabelecimento das legações de Venezuela, Equador e Columbia.

E' certo que pelas nossas leis devem existir legações nesses paizes e que ellas até aqui

não foram supprimidas, mas deixaram de ser preenchidas por falta de verba no orçamento respectivo

Si é verdade o que acabo de dizer, Sr. Presidente, que o restabelecimento destas legações teve por fim sómente a observancia da lei, então a illustre Commissão devia ir mais longe para observal-a por completo.

Sim, senhores; si a questão é de observancia da lei neste ponto, então é preciso augmentar-se a representação de todos os ministros diplomaticos no exterior, e bem assim os vencimentos dos consules de 1ª e 2ª classe e dos consules simples, emfim, dar um desempenho completo á lei, porque as leis que se referem a esta materia e que se acham consolidadas no relatorio apresentado pelo Sr. Olyntho de Magalhães em 1899, não teem sido executadas.

O Congresso, como não ignoram os meus collegas, por causa da nossa situação financeira, viu-se obrigado a fazer córtes sensiveis nos vencimentos de todos os nossos ministros diplomaticos, secretarios de legações, consules de 1ª e 2ª classe e até de consules simples. Dahi o movivo que encontro para fazer esta declaração, de que não teem razão de ser, de que a consignação de verbas para o restabelecimento das legações de Venezuela, Equador e Columbia tem por fim a observancia da lei.

O Sr. A. Azeredo—O Governo acha indispensaveis estas legações.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mas, Sr. Presidente, acabei de ler a opinião de um ministro das Relações Exteriores que acaba de deixar a nossa chancellaria, classificando de desnecessarias estas legações, e affirmando que podemos manter nesses paizes uma representação diplomatica, é verdade, mas muito mais modesta, nomeando para esses paizes simples encarregados de negocios.

Qual a razão que determina hoje essa necessidade? Pois ha tão pouco tempo não se dizia que taes legações eram desnecessarias, que o nosso paiz poderia ser alli bem representado por meio de encarregados de negocios?

Não comprehendo, Sr. Presidente, como em tão pouco tempo tal necessidade se fez sentir, de modo a determinar hoje a consignação de verba para restabelecimento de taes legações!

Não me refiro, é claro, á Commissão de Finanças do Senado, porque sei que taes verbas foram propostas pela Camara dos Deputados; mas nem por isso deixarei de combater a necessidade que possa haver de semelhante restabelecimento.

Continuo a pensar, Sr. Presidente, com o illustre ex-Ministro do Exterior, no governo do Sr. Campos Salles, a este respeito, o qual declarou que o Brazil poder-se-hia representar perfeitamente nesses paizes por meio de simples encarregados de negocios.

O Sr. Arthur Rios—Esse autor já não é seguido.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Realmente, Sr. Presidente, entre nós, esses autores desapparecem com o quatriennio, e os novossão mais seguidos.

Sr. Presidente, não penso desse modo em relação as legações creadas na Colombia; no Equador e na Republica de Venezuela.

Vou mais longe, penso que temos outras legações na America dispensaveis. Presentemente a do Perú, com quem si não temos já, vamos ter questão de limites, dentro de pouco tempo, a da Bolivia, quando se concluir o nosso tratado com essa republica, a do Paraguay e outras republicas.

No tempo do Imperio todas as nossas legações eram muito limitadas na America do Sul; em quasi todas essas republicas tinhamos simples encarregados de negocios, parecendo-me que só havia representação diplomatica, por meio de legações servidas por ministros, na Republica do Chile, na Argentina e creio que no Uruguay. Na Bolivia, no Perú, em Venezuela, no Equador tinhamos simples encarregados de negocios com attribuições diplomaticas, que cumpriam perfeitamente os seus devores e serviam por completo as necessidades do nosso paiz.

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, e vê por sua vez o Senado, que a Republica augmentou muito o nsso serviço no exterior com creação de tantas legações.

E' tempo de restringirmos tão grande numero de legações, conservando sómente as mais necessarias.

Além disso, Sr. Presidente, existe um grande defeito na organização do nosso corpo diplomatico.

Tinhamos legações de primeira e legações de segunda classe, todas ellas com os mesmos vencimentos, mas com maior ou menor representação. Hoje... disse mal e vou corrigir.

Tinhamos legações de primeira e segunda classe, tendo nas legações de primeira classe maiores vencimentos os seus representantes e nas de segunda menores vencimentos. O que se dava em relação aos vencimentos dava-se tambem em relação á representação.

Veiu a Republica e por meio de um decreto do Governo Provisorio, do anno de 1890, conservou as tradições do regimen passado, mantendo as differenças de categorias entre as diversas legações.

Em seguida pela lei de 1895 foi extincta a classificação das legações e todas ellas foram consideradas de uma só categoria com os mesmos vencimentos, embora com representação differente, maior ou menor segundo a importancia do paiz em que serviam.

Acho, Sr. Presidente, que a reforma de 1895 não melhorou, ao menos nessa parte, o nosso corpo diplomatico. Embora a representação seja differente, em todo o caso os vencimentos são iguaes e o legislador quando tratou de semelhante assumpto não teve em vista, como devia ter, que ha paizes onde a vida é mais cara e as despezas maiores do que em outros e que, por conseguinte, bastante razão teve a lei de 1851 e a de 1890 que manteve aquella, conservando e mantendo a differença de vencimentos em relação as legações que eram consideradas de primeira ou segunda classe.

Feitas, Sr. Presidente, estas considerações em relação ao corpo diplomatico, vou agora tratar do nosso corpo consular.

E antes de fazel-o lerei um dos relatorios do Sr. Dr. Olyntho de Magalhães.

«Não posso deixar de expor-vos a conveniencia de reorganizar o corpo diplomatico e o consular, de modo que o orçamento possa consignar as verbas para as legações e consulados de accordo com uma lei permanente.

A incerteza dos postos e dos vencimentos, alterados annualmente pelas leis orçamentarias, constitue um grande mal para as suas carreiras.» (Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores, de 1900.)

Tem toda razão, Sr. Presidente, o ex-Ministro, quando censura a facilidade com que o Congresso, todos os dias, sem observar as nossas leis permanentes a respeito do nosso corpo diplomatico consular, vae alterando os vencimentos dos nossos consules e viceconsules, resultando dahi que não ha a menor garantia para aquelles que servem nos nossos consulados e até prestam os melhores serviços ao nosso paiz nas relações commerciaes.

Quem tiver duvidas a este respeito, basta ler os diversos orçamentos do Ministerio das Relações Exteriores, para se convencer de que os vencimentos fixados para semelhante classe de funccionarios, nas nossas leis, a respeito do corpo diplomatico consular, não vigoram absolutamente. O Congresso altera esses vencimentos em todos os seus orçamentos, ora elevando-os, ora reduzindo-os, de maneira que o consul não gosa da menor garantia nem tem a menor estabilidade na sua carreira.

E' sem duvida um grande erro. Eu entendo, de accordo com o illustre Ministro, que os vencimentos desses funccionarios publicos, fixados expressamente em lei, não devem estar sujeitos a essas variações para mais e para menos, por parte do Congresso.

Si a lei que marca os vencimentos para o corpo diplomatico consular é má, si esses vencimentos são elevados, si a nossa situação financeira não os comporta, então melhor é que a reformemos, tomando uma medida definitiva, de maneira que os que servem no exterior, não só diplomatas como consules, estejam certos de que os vencimentos não serão alterados tão facilmente, para mais ou para menos, em cada sessão legislativa e assim tambem que elles estejam a coberto de qualquer procedimento do Congresso a esse respeito.

Entretanto, o que nós vemos é o contrario; cada anno são ora diminuidos, ora augmentados os vencimentos dos nossos consules; cada anno, consulados que são remunerados passam a não ser remunerados.

Consulados, que teem renda, são desclassificados; consulados simples, que não teem renda, passam a ser considerados consulados de 2ª classe e, até, de 1ª.

Assim, pois, Sr. Presidente, não ha regra fixa, regra permanente para tal classificação.

De maneira que ninguem sabe qual o criterio que regula a classificação dos consulados: si é a sua renda ou si é a vontade do legislador.

Um exame ligeiro do quadro dos nossos consulados, que encontramos em todos os relatorios do Ministerio das Relações Exteriores, nos convence desta verdade.

Eu achava que na reforma que se deve fazer do nosso corpo consular a primeira medida a tomar devia ser esta: consignar um dispositivo, relativamente á classificação dos consulados, tomando-se por base a renda de cada um e, de accordo com ella, dando-se a respectiva classificação aos mesmos consulados, isto é determinando si devo ser elle de 1ª ou de 2ª classe, ou consulado simples.

Não ha, Sr. Presidente, nas nossas leis, a este respeito, o menor dispositivo. O Ministro, em sua proposta, póde pedir o que quizer para castigar ou premiar o funccionario consular que elle bem entender e, por sua vez, o Congresso póde castigar ou premiar, ou até mesmo favorecer o amigo que quizer, porque não encontra nem nas nossas leis, nem da parte do nosso legislador, a menor opposição.

Entretanto, eu leio na lei que ha consulados de 1ª classe, de 2ª classe e consulados simples; eu leio no art. 3º da «Consolidação das Leis e Decretos referentes ao corpo consular brazileiro», a que se refere o decreto

n. 3.259 e que se encontra no relatorio de 1899, do Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, o seguinte dispositivo:

«Art. 3.º O corpo consular compõe-se de consules geraes de 1ª e 2ª classes, consules, vice-consules, chancelleres e agentes commerciaes. (Decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, art. 1º.)

Art. 4.º Haverá em cada paiz um só consulado geral, e quando seja necessario, além do consul geral, um ou mais consules delle dependentes. (Decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, art. 1º, § 1º.)

Art. 5.º Não obstante a disposição do artigo antecedente, nas colonias e dominios importantes, poderá o Governo estabelecer consulados geraes ou consulados. (Decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, art. 1º, § 2º.)»

Mais adeante leio: «Os consulados remunerrdos pelo Thesouro Federal devem ser os seguintes: consulados geraes de 1ª classe: Hamburgo, Nova-York, Buenos-Aires, Antuerpia, Genova, Liverpool, Lisboa, Montevidéo e Paris; consulados geraes de 2ª classe: Trieste, La Paz, Valparaiso, Copenhague, Barcelona, Rotterdam, Assumpção, Iquitos e Genebra; consulados: Salto, Cayenna, Havre, Bordéos, Marselha, Napoles, Porto, Londres, S. Petersburgo, Montercal, Vera-Cruz, Georgtown, Posadas, Cardiff, Yokoama e Kobe; vice-consulados: Baltimore, Rosario, Nova-Orléans, Frankfort S/M., Bremen, Vigo, S. Thomé e Libres. (Decreto n. 375, de 6 de junho de 1891; lei n. 322, de 8 de novembro de 1895 e decreto n. 2.786, de 5 de janeiro de 1898.)

Ha chancelleres remunerados pelo Thesouro Federal nos consulados geraes e consulados seguintes: Hamburgo, Nova-York, Liverpool, Genova e Lisboa. (Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.)»

Pelo que acabo de ler, nós temos na Europa quatro consulados de 2ª classe. Destes quatro consulados de 2ª classe, um, por orçamento anterior, deixou de ser remunerado; não se marcou neste orçamento verba para elle; ficou reduzido a consulado não remunerado.

Tres, porém, continuaram como consulados de 2ª classe, e são elles: Antuerpia, Barcellona e Trieste.

Como acabei de dizer, entretanto, os consules que ahi serviam e que tinham, segundo a lei, os vencimentos de 10:000$ annuaes, passaram a ter 7:000$ e essa reducção foi devida á nossa situação financeira.

Veiu a proposta da Camara para esta Casa e a illustre Commissão de Finanças elevou, em emendas que foram apresentadas ao Senado, os vencimentos desses consules de sete a 10 contos de réis.

Tratando eu outro dia deste orçamento e affirmando, como me parecia, que nenhuma emenda havia sido apresentada a elle, o illustre Senador pelo Maranhão declarou que eu estava enganado, visto como algumas emendas haviam sido offerecidas por parte da Commissão, as quaes importavam em um augmento de 13:000$, si bem me recordo.

O Sr. Gomes de Castro — E' exacto. *O orçamento da Camara foi calculado* em 1.007:000$, ouro, e o Senado elevou-o a 1.020:000$, havendo, portanto, um augmento de 13:000$000.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Procurando examinar de novo o assumpto, vi que illustre Senador pelo Maranhão tem razão e que, realmente, houve um augmento de 13:000$000...

O Sr. Gomes de Castro—Na parte ouro.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...para diversos consulados que então não tinham sinão uns 7:000$, outros 4:000$ e outros não eram remunerados.

Na occasião em que o illustre Senador pelo Maranhão fez a declaração de que havia no orçamento, de accordo com as emendas offerecidas pela Commissão, um augmento de 13:000$, ouro, o illustre Senador pela Bahia, relator deste orçamento, aparteou-me, dizendo que esse augmento tinha dous fins: primeiro, observancia da lei; segundo, satisfação de pedido do Ministro das Relações Exteriores.

Não pude, na occasião, responder a S. Ex., não só porque não era minha intenção tratar de semelhante assumpto, como tambem porque não podia examinar si realmente o augmento de 13:000$, ouro, tinha por fim a observancia da lei e satisfação de pedido do Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Quanto á segunda parte, nada posso dizer e continúo acceitando o testemunho do illustre Senador pela Bahia. Quanto, porém, á primeira parte, aquella em que S. Ex. declara que esse augmento tem por fim a observancia da lei, realmente examinei a lei e vi que os consulados de que se trata e cujos vencimentos tambem são augmentados pela Commissão de Finanças desta Casa, são consulados de 2ª classe e figuram actualmente no nosso orçamento com a quantia de 7:000$, quando deviam figurar com a de 10:000$000.

Realmente a resposta do illustre Senador pela Bahia, á primeira vista, satisfaz porque as leis que regulam esta materia, que são as leis de 1890 e 1895, declaram que os consules de 1ª classe terão 12:000$ annuaes, os de 2ª classe, 10:000$ e os consules simples terão apenas 7:000$000.

Mas confrontada a lei com os orçamentos votados nesta Casa e até mesmo com o ultimo que foi por nós approvado nos ultimos dias da sessão passada, vê-se que, si ha razão para a observancia da lei nesta parte, não deixa tambem de haver razão para ella ser observada em relação a todos os outros consulados de 1ª e 2ª classes, porque não ha actualmente, segundo me parece, consulado algum de 1ª classe em que o respectivo funccionario perceba 12:000$000...

O SR. GOMES DE CASTRO—Só ha o de New-York.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO... e nem tambem ha consulado de 2ª classe em que o respectivo funccionario tenha 10:000$ de vencimentos e por sua vez, não ha consulado simples em que o respectivo funccionario tenha vencimentos de 7:000$000.

Os vencimentos de todos esses funccionarios, como o Senado sabe perfeitamente, foram reduzidos, em virtude de proposta apresentada pelo Ministro das Relações Exteriores, em uma das sessões passadas, proposta que teve por fim satisfazer ás exigencias do nosso estado financeiro.

Não colhe por conseguinte, a razão apresentada pelo illustre Senador de que as emendas por si offerecidas ao Senado tiveram por fim a observancia da lei.

Para a lei ser observada é preciso que o augmento que se propõe dos vencimentos dos consules em Antuerpia, Barcelona e Assumpção se estendam aos demais consules.

Aquillo que digo, Sr. Presidente, em relação aos quatro consules cujos vencimentos são augmentados, por proposta da illustre Commissão de Finanças, ou digo tambem em relação ao consul de Trieste cujos vencimentos se pede que sejam elevados, em uma emenda opresentada pelo illustre Senador pela Parahyba.

«E' preciso cumprir a lei», diz o honrado Senador pela Bahia, diz o illustre Senador pelo Piauhy, em aparte que me deu, diz o illustre Senador pela Parahyba na emenda que apresentou.

Respondo a SS. EEx. dizendo: concordo. E' preciso cumprir a lei, mas não a cumpramos por partes. E' preciso cumprir a lei no seu todo, mas não cumpril-a mantendo o *statu quo*.

E qual dos dous caminhos será o melhor a seguir?

Será restabelecer os vencimentos dos consules de 1ª e 2ª classe como até dos proprios consules simples de accordo com a legislação vigente, ou será mantel-os reduzidos como se acham em virtude das novas leis orçamentarias, conservando-lhes os vencimentos que até aqui elles teem tido.

Parece-me, Sr. Presidente, que a nossa situação por melhor que seja, por mais cor de rosa que se apresente áquelles que se acham encarregados de a zelar, não devemos entrar por esse caminho de augmentos de vencimentos e quando mesmo devessemos augmentar os vencimentos dos consules a que se refere a Commissão, esbarrariamos diante da verdade, diante da necessidade que ha de que semelhantes consulados continuem com os mesmos vencimentos aqui marcados nas nossas leis orçamentarias.

Um simples exame mostra que os consulados de Antuerpia e Barcelona não teem dado essa renda extraordinaria para que sejam restabelecidos os antigos vencimentos e melhoradas as condições daquelles que nelles servem.

Attenda o Senado para os seguintes dados:

Antuerpia

Receita em 1899.....	19:002$370
Despeza » »	9:224$379
Saldo » »	9:777$891
—	
Receita em 1900.....	19.020$220
Despeza » »	9.628$090
Saldo » »	10.202$130
—	
Receita em 1901.....	29.628$090
Despeza » »	10:176$370
Saldo » »	19:453$620

Barcelona

Receita em 1899.....	12:788$721
Despeza » »	9:224$379
Saldo » »	9:777$891
—	
Receita em 1900.....	12:555$599
Despeza » »	13:485$325
Deficit » »	920$735
—	
Receita em 1901.....	10:082$632
Despeza » »	13:573$021
Deficit » »	3:490$701

Como vê, Sr. Presidente, que o consulado de Antuerpia não tendo tido augmento de receita de modo a deixar saldo consideravel e assim tambem o de Barcelona que se collocou em peiores condições, dando *deficits* em dous exercicios seguidos, se propõe, por parte da Commissão, um augmento de vencimentos para os respectivos consules?

Não entendo.

Sr. Presidente, si passarmos ao consulado de Assumpção então maior é a nossa admi-

ração porque o consulado de Assumpção tem dado sempre *deficit*, apresentando apenas um pequeno saldo no exercicio de 1901.

Vou ler os dados a respeito do consulado de Assumpção :

Assumpção

Receita em 1899.....	3:710$131
Despeza « »	5:156$410
Deficit » »	1:386$278
—	
Receita em 1900.....	3:205$117
Despeza » »	5:328$050
Deficit » »	2:122$933
—	
Receita em 1901.....	6:705$800
Despeza « »	5:827$655
Saldo » »	878$145

Equiparam-se, entretanto, os vencimentos aos dos consules de Londres, Cardiff, Southampton, Pariz, Marselha, Bordéos, Porto e etc.

Agora, Sr. Presidente, a respeito do consulado de Trieste, cujos vencimentos são augmentados na emenda apresentada pelo illustre Senador pela Parahyba, tendo de me occupar com este consulado, eu procurei dados nos relatorios até hoje distribuidos e encontrei no relatorio de 1900 o seguinte:

« Propõe-se a suppressão da verba para os consulados em Napoles e Trieste, porque não teem renda sufficiente para sua manutenção. O primeiro rendeu o anno passado 1:407$840, e o segundo 2:359$645.»

Era o Ministro das Relações Exteriores que em 1900, pedia a suppressão da verba dos consulados de Napoles e de Trieste.

Vejamos, Sr. Presidente, si o Ministro do Exterior, naquella época, tinha razão; examinemos, para sabel-os, os dados officiaes relativo a esse consulado.

O de Trieste, em tres exercicios, 1889, 1900 e 1901, deu sempre *difficit*:

«Em 1899 rendeu 2:359$645 e despendeu 9:162$408,, apresentando um *deficit* de 6:802$863. Em 1900 rendeu 3:205$117 despendeu 8:543$020, apresentando um *deficit* de 4:042$180. No exercicio de 1901, apresentou uma receita de 2:2573100, despendeu 5:783$503, apresentando um *deficit* de 3:526$393.

Entretanto, Sr. Presidente, deante desses dados, a illustre Commissão de Finanças, por seu relator, pedindo o augmento que pedo para os consulados de Antuerpia, Barcelona e Assumpção, equipara-os, em vencimentos, aos consulados de Londres, Cardiff, Southampton, Pariz, Marselha, Bordeaux e Porto, que apresentam uma renda muito superior, com saldo tambem considerado.

Do mesmo modo Sr. Presidente, pedindo, como pede o Senador pela Parahyba, o augmento de vencimento para o consulado de Trieste, que tem apresentado *deficits* seguidos e grandes durante tres exercicios, vae ficar esse consulado equiparado, em vencimentos, aos consulados de 1ª classe de Nova York, Buenos Ayres, Montevidéo, Liverpool, Havre, Lisboa, Hamburgo e Genova.

Agora, Sr. Presidente, confrontem os nobres Senadores os dados officiaes sobre os consulados de Antuerpia, Barcelona, Trieste, Assumpção e Montreal com o consulado de Genova.

Emquanto o consulado de Trieste apresenta em 1899 um *deficit* de quasi 6 contos de réis, Genova, em igual periodo apresenta um saldo de 10 contos.

Emquanto aquelles quatro consulados apresentam, uns *deficits*, outros, não, mas o de Trieste, apresenta um *deficit* de 4 contos no exercicio de 1900, o de Genova, no mesmo exercicio, apresenta um saldo de 10.101$836.

Do mesmo modo, emquanto aquelles consulados apresentam, uns *deficits* e outros, pequenos saldos, no anno de 1901, no mesmo periodo, o consulado de Genova apresenta um saldo de 21.139$192. E para melhor explicação, eu lerei os dados officiaes a respeito deste ultimo consulado, isto é, o de Genova.

O consulado de Genova rendeu em 1899, 26:460$100 ; despendeu 15:947$947 ; apresentou de saldo 10:519$053. Teve de receita em 1900, 25:558$350 ; despendeu 15:456$514 e apresentou de saldo 10:101$836. Teve de receita ainda em 1901, 39:549$450 : despendeu 18:410$258 e apresentou de saldo 21:139$192.

Agora, Sr. Presidente, tomemos por termo de comparação o Consulado de Trieste, em que actualmente o respectivo consul tem os vencimentos de 7:000$, vencimentos estes, que são augmentados para 10:000$ pela emenda do illustre Senador pela Parahyba.

Si passar a emenda do nobre Senador, notem bem os illustres Senadores, Trieste fica equiparado a Hamburgo, Liverpool, Nova-York, ao Porto e a Montevidéo.

Comparemos, agora os saldos : Hamburgo, em 1899, apresentou um saldo de 90:345$250 no mesmo exercicio Trieste dá um *deficit* de 6:802$703.

Pois, Trieste, vae ficar com a mesma categoria de Hamburgo !

Liverpool, em igual periodo de 1899, apresentou um saldo de 81:596$666; Trieste, no mesmo periodo de 1899, deu um *deficit* de 6:802$703.

Pois, Trieste, vae ficar equiparado a Liverpool!

Nova-York, em igual periodo de 1899, apresenta um saldo de 38:672$500. Trieste vae ficar-lhe equiparado, apresentando um *deficit*, no mesmo periodo, de 6:802$703!

Porto, em igual periodo de 1899, apresenta um saldo de 34:153$014. Trieste vae ficar equiparado ao Porto, com um *deficit*, no mesmo periodo, de 6:802$703!

Montevidéo, em igual periodo de 1899, apresenta um saldo de 20:952$102.

Pois Trieste vae ficar equiparado a Montevidéo, dando no mesmo periodo um *deficit* de 6:802$703!

Sr. Presidente, si nós fizermos igual comparação entre o *deficit* apresentado por Trieste, em 1900, com o saldo apresentado pelos consulados a que acabei de me referir, no mesmo periodo, a *differença ainda é maior*, porque os Consulados de Hamburgo Lisboa, Nova-York, Porto e Montevidéo, dão saldos extraordinarios, emquanto Trieste continúa a opresentar *deficit*, embora menor, de 4:642$180.

Si ainda compararmos o Consulado de Trieste, no exercicio de 1901, com os mesmos Consulados de Hamburgo, Liverpool, Nova-York e Montevidéo, vemos que estes continuam a apresentar grandes saldos e Trieste, por sua vez, continúa a apresentar o *deficit* de 3:526$393.

Igual desproporção notamos, embora um pouco inferior, si compararmos o mesmo Consulado de Trieste com os Consulados de Southampton, Bordéos e Porto, consulados cujos vencimentos são de 7:000$000 e continuam a ser da mesma quantia, emquanto que Triestre vae ficar com vencimentos de 10:000$000.

O que digo, tomando por termo o Consulado de Trieste, poderia dizer com a mesma vantagem para provar que o mesmo se dá entre os Consulados de Antuerpia, Barcellona, Assumpção e Montevidéo, comparados com os Consulados de Hamburgo, Liverpool, Nova-York e do Porto, que são de 1ª classe.

Veja S. Ex., Sr. Presidente, a que injustiça nos querem levar, não só os illustres Senadores membros da Commissão de Finanças, como tambem o illustre Senador pela Parahyba.

Senhores, é preciso reflectir bastante sobre este assumpto. Si nós augmentamos vencimentos para um consulado que annualmente nos deixa *defficit* e o collocamos em posição superior a outro que nos tem sempre dado saldo, o que vamos fazer?

Vamos tirar justamente o estimulo dos funccionarios que são tratados por nós como verdadeiros illotas, como verdadeiros parias, emquantos que outros mais felizes teem melhor sorte sem a menor explicação.

O SR. PRESIDENTE — Para esclarecer a discussão, devo prevenir ao Senado que as emendas approvadas em 2ª discussão não estão sujeitas á nova votação, ficam incorporadas ao projecto, de modo que, para serem rejeitadas necessario é que se apresentem novas emendas.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' um convite para apresentar emendas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu sei disto perfeitamente, Sr. Presidente. Mas, V. Ex. não ignora que eu já declarei a todo o Senado não propor cousa alguma, não apresentar, nem requerimento, nem emendas, depois da sorte que tiveram os meus requerimentos aqui apresentados.

O SR. PRESIDENTE — A minha explicação não foi directamente dirigida a V. Ex. e sim ao Senado para o bom andamento da discussão.

O SR. GOMES DE CASTRO — Foi um convite para S. Ex. apresentar emendas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas eu, por minha parte, agradeço o convite.

O SR. GOMES DE CASTRO (*com ironia*) — Mas o que se ha fazer dos saldos do Thesouro? O Thesouro está abarrotado; não ha mais onde guardar dinheiro.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Pois si de facto ha tanto dinheiro, si querem dar vasão a elle, o melhor será executar a lei por completo, o melhor será augmentar os vencimentos de todos os membros dos nossos corpos diplomatico e consular.

O SR. GOMES DE CASTRO — Ha tanto dinheiro no Thesouro que já se pensa em equiparar aos funccionarios publicos os trabalhadores da Estrada de Ferro. O nosso Thesouro está como o dos Estados Unidos, ha alguns annos, que não sabia o que fazer do muito dinheiro que tinha.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, admira-me do certo modo a declaração do nobre Senador.

Pois, si de facto, o Thesouro está abarrotado de dinheiro; si de facto o Thesouro está regorgitando de dinheiro de maneira a não achar em que empregal-o, por que até agora não reduzimos os nossos impostos, o que é um dever nosso, visto que só no competo tirar aquillo que é necessario ás despezas do paiz? Si de facto o Thesouro está com as-

suas arcas tão repletas, por que a União não o emprega emprestando-o á Municipalidade do Districto Federal, ao envez de autorizarmos o Prefeito a contrahir um emprestimo externo?

O Sr. Gomes de Castro— O Thesouro ha de pagal-o.

No frigir dos ovos,o Thesouro será o unico a pagar.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas, porque não fazer isto?

O Sr. Gomes de Castro—Isto quem lhe póde responder são os que vão votar esta despeza. Eu não lhe poderei responder.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Penso, Sr. Presidente, que nem poderão responder os Senadores que votam estas despezas.

O Sr. Gomes de Castro — Então tanto peior para elles.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—E não me poderão responder, Sr. Presidente, por uma razão muito simples, porque ignoram a quantos annos não são apresentados a esta e á outra Casa do Congresso os balanços definitivos do Thesouro, e só por meio delles se póde saber realmente qual a situação financeira do paiz.

Seja, porém, como for,sejam ou não sejam dignos, no orçamento do Exterior vão ser contemplados cinco consulados como os de Antuerpia, Barcelona, Trieste, Assumpção e Montreal.

Os outros continuarão como estão; ninguem se lembra delles.

Pois não era o caso de se querendo cumprir com tanto afan a lei, executal-a por completo, augmentando ao menos os vencimentos dos consules com exercicio nos consulados a que me acabode referir?

Não seria mais justo augmentar os vencimentos dos consules de Hamburgo, Liverpool, Nova York, Porto e Montevidéo, os unaes, a excepção do de Nova York, que actualmente percebe os vencimentos legaes, continuam percebendo 10:000$, quando deviam perceber, pela lei, 12:000$000?

Era muito justo e não havia ninguem que se revoltasse contra semelhante augmento, porque são tão positivos os dados officiaes, são tão grandes os saldos que nos apresentam em diversos exercicios esses consulados, que nós de muito bom grado deviamos votar o restabelecimento dos seus vencimentos antigos.

Como não tenho os dados officiaes a respeito do exercicio de 1902, vou ler ao Senado os dados officiaes relativos ao exercicio de 1901, que se encontram no relatorio do respectivo Ministro,

Esses dados são, Sr. Pesidente:

Hamburgo.....	Em	1901	132:853$788
Liverpool.....	»	»	88:305$614
Nova York.....	»	»	57:270$996
Porto.....	»	»	78:202$867
Montevidéo.....	»	»	12:138$764

Nesse mesmo exercicio o consulado de Antuerpia apresenta um saldo de 19:453$620; Montreal não sei, porque até nem consta a existencia desse consulado no quadro.

E' realmente, Sr. Presidente, extraordinario ver o procedimento da illustre Commissão e de alguns collegas nossos pedir augmentos que são completamente indevidos.

Sr. Presidente, melhor seria conservar o *statu quo* e não augmentar nem reduzir vencimentos ou então cumprir por completo a lei, restabelecendo de accordo com ella os vencimentos de todos os consules, isto é, dos consulados de 1ª e 2ª classe e até dos consulados simples.

Não tenho mais tempo, Sr. Presidente,porque está dada a hora, de continuar nas apreciações que vinha fazendo a respeito do Orçamento em discussão. Mas, si me for possivel, continuarei, em dia opportuno, a fallar sobre esse mesmo assumpto, uma vez que o Regimento me concede a faculdade de fazel-o e neste ponto vou pôr termo ás minhas considerações.

Desejo, Sr. Presidente, que as nossas relações internacionaes melhorem ou se mantenham tão inalteraveis como dizem aquelles que vêem tudo por um prisma côr de rosa.

Desejo, Sr. Presidente, que as minhas apprehensões sobre as nossas difficuldades internacionaes sejam pura illusão, que o Governo se considere inteiramente despreoccupado, negociando esse tratado com a Bolivia, sem se lembrar de que novas difficuldades, amanhã, pódem surgir da parte do Perú, o qual virá reclamar por sua vez esse territorio que hoje nos é entregue pela Bolivia.

Faço votos, para que as minhas apprehensões cessem por completo e que sejam desmentidas e que eu não seja mais que um pregoeiro de falsas idéas e falsas apprehensões e que o Governo possa entoar, com o celebre poeta mantuano, aquella phrase, que eu não posso entoar — *Deus nobis hæc otia fecit* — para felicidade deste paiz.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ARMAZENS GERAES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 162, de 1903, estabelecendo as obrigações e direitos das Emprezas de Armazens Geraes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. J. Catunda, Nogueira Accioly, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Brazilio da Luz e Gustavo Richard. (21.)

O Sr. Presidente — Não havendo numero, fica adiada a votação da proposição.

FACTURAS CONSULARES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1902, reformando o regulamento sobre facturas consulares.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DE AMERICO AUGUSTO DD AZEVEDO BELLO

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:956$362 para attender ao pagamento de vencimentos e custas do processo ao official da brigada policial Americo Augusto de Azevedo Bello, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Fica adiada a votação da proposição por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, supplementar á rubrica 4ª — Commissões de limites — do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1903, modificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões sterlinos para o saneamento desta Capital;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 162, de 1903, estabelecendo as obrigações e direitos das Emprezas de Armazens Geraes;

Votação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1902, reformando o regulamento sobre facturas consulares;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 132, de 1903, tornando extensiva a todas as caixas economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a 300:000$, o decreto n. 961, de 7 de novembro de 1890;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1903, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$ para occorrer á despeza com o desenvolvimento da Bibliotheca da Camara dos Deputados, compra de livros, revistas e outras despezas attinentes áquelle fim;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 850:000$ para pagamento dos concertos nos cruzadores *Tiradentes* e *Benjamin Constant*, cruzador-torpedeiro *Tupy* e vapor de guerra *Carlos Gomes*;

Votação em 2ª discussão das emendas offerecidas ao Regimento Interno do Senado;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:410$160 para execução da sentença em ultima instancia que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo o capital, juros e

custas do processo de uma apolice que comprara e averbara em nome de seus filhos menores Manoel, Amelia, Mario e Ventura, na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:098$120 para pagamento a Luiz Bello Lisboa do ordenado de professor da cadeira de topographia do Collegio Militar no periodo decorrido de 9 de maio de 1898 a 31 de março de 1900;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$ para effectuar a restituição ordenada pelo decreto n. 574, de 3 de julho de 1899, em favor de Agostinho José Cabral ou seus legitimos herdeiros;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a indemnizar a D. Josina Peixoto, viuva do marechal Floriano Peixoto, da importancia de 40:000$, despendidos na construcção do sepulchro do mesmo marechal, no cemiterio de S. João Baptista;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1903, concedendo a Felisberto Caldeira Brant (Visconde de Barbacena) a pensão mensal de 300$000;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1903, concedendo a José de Souza Lima uma pensão de 120$000;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 602:704$600 para satisfazer a Gurjão e Tavora a importancia da indemnização e das custas que a Fazenda Nacional foi condemnada a lhes pagar por sentença do Supremo Tribunal Federal;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:852$300 para occorrer ao pagamento dos ordenados devidos a João da Cruz Secco, bem como os juros da mora e custas;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados 174, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo goso se acha o conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:950$362 para attender ao pagamento de vencimentos e custas do processo ao official da brigada policial Americo Augusto de Azevedo Bello, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

Levanta-se a sessão as 2 horas e 45 minutos da tarde.

127ª SESSÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario) Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (30).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Manoel Duarte, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Vicente Machado, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (23.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente mez, remettendo a proposição da mesma Camara, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904.—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Fazenda, de 11 do corrente mez, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, satisfazendo a requisição do Senado sobre o occorrido na Alfandega de Paranaguá a proposito do despacho de um carro pertencente ao Sr. Senador Vicente Machado, vindo de Buenos Ayres no vapor austriaco *Dalmata* e consignado ao commerciante Manoel Bonifacio Carneiro.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Do Presidente do Estado da Parahyba, de 4 do corrente mez, offerecendo um exemplar impresso da mensagem que apresentou á Assembléa Legislativa daquelle Estado, por occasião da installação dos trabalhos da 4ª sessão de sua 3ª legislatura.—Agradeça-se e archive-se.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lida, posta a votos e approvada a redacção final do projecto do Senado n. 9, de 1903, que autoriza a creação de uma mesa de rendas de 1ª ordem na bahia da Tutoya, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

O Sr. Alberto Gonçalves(*)—O Senado deve estar lembrado que, em um dos dias do mez passado, um meu honrado collega, representante do Estado do Paraná, pedia se solicitassem informações ao Governo a respeito do despacho de um carro de sua propriedade, que se dizia ter sido introduzido por contrabando na Alfandega de meu Estado.

Eu venho pedir a V. Ex., Sr. Presidente, a publicação das informações, que o inspector da Alfandega de Paranaguá remetteu ao Governo e que o Sr. Presidente da Republica, em mensagem, hoje remette ao Senado.

Por estas informações, se verificará que o carro ainda nem siquer sahiu da Alfandega de Paranaguá, porquanto o negociante a quem viera consignado, não se conformando com a exigencia da classificação, ainda não o retirou.

Estas informações, como os honrados collegas poderão verificar, concluem do seguinte modo: « Até esta data, porém, o consignatario não apresentou o despacho respectivo, permanecendo o carro no armazem desta alfandega.»

Já que estou na tribuna, Sr. Presidente, rectificando um dos pontos em que foi accusado o meu honrado collega, permitta-me-ha V. Ex. que faça tambem outra rectificação.

O Sr. deputado Alfredo Varela, ha tres ou quatro dias passados, declarou em seu discurso, na Camara dos Deputados, que o Sr. Senador Vicente Machado tinha aversão ao Sr. Dr. Julio de Castilhos, aversão que este tambem votava a S. Ex.

Isto não é verdade, porquanto sou testemunha e vi a correspondencia epistolar que entre os dous se fazia.

Accrescentou ainda aquelle Deputado que foi este o motivo pelo qual o Sr. Vicente Machado, na convenção aqui realizada para a escolha do Presidente da Republica, se tinha opposto á apresentação do nome do Dr. Julio de Castilhos.

Ora, quando se deu essa convenção, o Sr. Vicente Machado não estava aqui no Rio, tendo sido o Estado do Paraná representado por mim e pelo Sr. Alencar Guimarães. Appello para os honrados Senadores que a essa convenção compareceram, entre outros, o honrado Senador por S. Paulo.

O Sr. Francisco Glycerio—E' exacto.

O Sr. Alberto Gonçalves—Aproveitei esta occasião para ainda mais uma vez demonstrar de que força são as accusações feitas ao chefe do meu partido no Paraná. (*Muito bem.*)

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Arthur Rios—(*) Sr. Presidente, falleceu hontem um antigo companheiro nosso da Constituinte, e que com muito luzimento representou a Bahia.

Refiro-me ao Sr. Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, cujo passamento não póde ser indifferente a esta Casa.

Venho, portanto, pedir á Casa que haja de consentir que na acta da sessão de hoje figure um voto de pezar por este infausto passamento. (*Muito bem*; *muito bem.*)

Posto a votos, é approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, supplementar á rubrica 4ª—Commissões de limites — do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Posta a votos, é approvada a proposição e sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1903, modificando a lei organica do Districto Federal e autorizando o emprestimo de quatro milhões sterlinos para o seneamento desta Capital.

Posta a votos, é approvada a proposição; e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 162, de 1903, estabelecendo as obrigações e direitos das Emprezas de Armazens Geraes.

Posta a votos, é approvada a proposição; e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

Votação em 3ª discussão da proposição da Comara dos Deputados n. 164, de 1902, reformando o regulamento sobre facturas consulares.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a Commissão de Finanças aconselhou ao Senado que approvasse esta proposição sem nenhuma modificação, e assim continua a pensar. Mas, é dever seu advertir á Casa de que alguns lapsos se deram no autographo que veiu da Camara dos Deputados, lapsos que devemos corrigir já, sob pena de ficar a lei confusa e obscura.

Assim, no art. 1º, lê-se:

«As facturas consulares de que trata o artigo da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, se...»

Esqueceu-se de dizer que é o art. 1º, porque é este o artigo que trata das facturas consulares.

No mesmo artigo e em continuação diz: «...serão organizadas de accordo com o modelo junto.»

Parece que a Commissão tinha a intenção de apresentar esse modelo, mas não o fez, e só no art. 13, capitulo 4º, foi que tratou do modelo em questão.

Por conseguinte, o Senado fica sabendo, independente de qualfluer emenda, porquanto se trata apenas de omissão, o que vae votar.

No final houve tambem a suppressão de uma palavra.

Refiro-me ao § 1º, do art. 27, cap. 9º:

« § 1.º Pela divergencia da factura consular com o contoudo do volume ou volumes, verificado em acto de conferencia, será imposta a multa em dobro ao consignatario da mercadoria nos casos seguintes.»

E' claro que a Camara quiz dizer «dobro do direito», havendo, portanto, omissão da palavra—direito.

Assim, pois, fica o Senado inteirado das omissões que se deram, afim de que, approvado este projecto, seja elle redigido de fórma a não se tornar uma lei confusa e obscura.

Posta a votos é approvada a proposição; e sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1903, tornando extensiva a todas as caixas economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a 300:000$, o decreto n. 961, de 7 de novembro de 1890.

Posta a votos, é approvada a proposição; e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1903, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$ para occorrer á despeza com o desenvolvimento da Bibliotheca da Camara dos Depu-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tados, compra de livros, revistas e outras despezas attinentes áquelle fim.

Posta a votos, é approvada a proposição; e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 850:000$ para pagamento dos concertos nos cruzadores *Tiradentes* e *Benjamin Constant*, cruzador-torpedeiro *Tupy* e vapor de guerra *Carlos Gomes*.

Posta a votos, é approvada a proposição; e sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

Votação em 2ª discussão das emendas offerecidas ao Regimento Interno do Senado.

O Sr. Presidente — Ao art. 1º do Regimento offereceu o Sr. Senador Vicente Machado duas emendas: uma additiva á primeira parte e outra constituindo em artigo a segunda parte do mesmo.

A' primeira destas emendas offereceu o mesmo Sr. Senador uma sub-emenda.

A esta sub-emenda foi offerecida pelo Sr. Senador B. de Mendonça Sobrinho uma sub-emenda.

O Sr. Alberto Gonçalves, pela ordem requer preferencia para a votação da sub-emenda offerecida pelo Sr. Vicente Machado.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Posta a votos, salvo a sub-emenda do Sr. B. de Mendonça Sobrinho, é approvada a sub-emenda do Sr. Vicente Machado, assim concebida:

Depois da primeira parte do art. 1º accrescente-se:

«Art. Nesse primeiro dia, organizada pela Mesa a lista dos Senadores presentes, será, por sorteio, nomeada uma commissão composta de nove membros, para examinar as eleições realizadas para a renovação do terço do Senado, e sobre ellas dar parecer.

§ 1.º Essa commissão examinará e dará parecer tambem em relação a todas as eleições que, por vaga, renuncia ou morte, se derem durante a legislatura.

§ 2.º Sempre que se tratar de eleição do Estado de que seja representante Senador membro da commissão, nella não tomará parte.

§ 3.º As vagas que occorrerem nessa commissão serão preenchidas por sorteio.»

Posta a votos, é rejeitada a sub-emenda do Sr. B. de Mendonça Sobrinho, assim concebida:

«Nenhum Senador poderá fazer parte da Commissão da Verificação de Poderes que tiver de tomar conhecimento e dar parecer sobre a eleição do Estado de seu nascimento ou do que for representante.— *B. de Mendonça Sobrinho.*»

Fica prejudicada a emenda do Sr. Vicente Machado á 1ª parte do art. 1º

Postas a votos, são approvadas successivamente as seguintes emendas:

A segunda parte do art. 1º deve constituir artigo separado. — *Vicente Machado.*

Ao art. 7º. Supprima-se a palavra—dous— *Commissão de Policia.*

«Ao art. 7.º Ficam restabelecidas todas as attribuições do Presidente do Senado, que é o Vice-Presidente da Republica, na fórma do art. 32 da Constituição de 24 de fevereiro, e sem effeito a deliberação de 29 de dezembro de 1902.— *B. de Mendonça Sobrinho.*»

Ao art. 9º. Em vez de «Os membros da Mesa»—diga-se: « O Vice-Presidente e os Secretarios.»

Ao art. 13. n. 1. Accrescente-se: «nellas manter a ordem e fazer observar a Constituição, as leis e este Regimento»;

Ao n. 2. Substitua-se pelo seguinte:

«Fazer ler as actas e o expediente, ao qual dará o competente destino; mas, si algum Senador lembrar outro destino, então o Presidente, não se conformando, consultará o Senado e se seguirá o que for decidido;

N.º Assignar as actas das sessões e os decretos e resoluções do Senado;

«Ao n. 2—Accrescente-se: «e mixtas».— *Commissão de Policia.*

E' rejeitada a seguinte emenda:

Accrescente-se ao art. 13 n. 14:

«... no caso de não haver immediato em votos.—*B. de Mendonça Sobrinho.*»

E' approvada a seguinte emenda:

Ao art. 15, §§ 1º e 2º:

Substitua-se pelo seguinte:

«Art. O Vice-Presidente do Senado, quando na presidencia, só terá o voto de qualidade. —*F. Penna.*»

Considerando-se prejudicadas as seguintes emendas:

Ao art. 15. Onde se diz: «O Vice-presidente»— diga-se: «O Vice presidente que é o Presidente da Commissão de Policia.»

Ao §1º do mesmo art., onde se diz: « Poderá offerecer» — diga-se: «Quando no exer-

ciclo da presidencia, poderá»; e supprimam-se as palavras «e votar.»

Ao § 2º Em vez de: «votará nos casos... até o fim» — diga-se: « tomará parte em todas as votações». — *Commissão de Policia.*

Supprima-se a emenda offerecida ao § 1º do art. 15.— *Vicente Machado.*

Supprima-se a emenda offerecida ao § 2º do mesmo artigo.— *Vicente Machado.*

Ao art, 15 § 2º—Supprima-se.—*J. Catunda.*

São approuadas as seguintes emendas:

Ao art. 16—Supprimam-se as palavras—«inclusive renuncia.»

Art. 17— N. 1. Supprimam-se as palavras «e bem assim as leis e resoluções... até o fim.»

Ao n. 2 — Em vez de: «fazer» — diga-se: «mandar fazer.»

Ao art. 18—N. 2—Accrescentem-se: «excepto os que tiverem sido lidos pelos seus autores.»

Ao art. 19—N. 6—Supprima-se.

Ao art. 20— Accrescentem-se, depois das palavras— da numeração— as seguintes : e os supplentes, pela da votação.

Ao art. 21—Accrescente: :

«§ Entender-se-ha por diploma o titulo ou documento, que for como tal definido em lei.»—*Commissão de Policia.*

Ficam prejudicadas as seguintes emendas:

Supprima-se o paragrapho additivo proposto ao art. 21.—*Vicente Machado.*

« Art. Enterder-se-ha por diploma a cópia da acta geral da apuração da eleição— impressa ou manuscripta — assignada pela maioria da junta apuradora, composta do presidente do Governo Municipal, dos cinco membros mais votados do mesmo governo e dos cinco immediatos ao menos votado (lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, art. 41).— *B. de Mendonça Sobrinho.*»

E' approvada a seguinte emenda :

Ao art. 27—Substitua-se o ultimo periodo pelo seguinte:

« A posse, que será em sessão publica (Constituição art. 21), poderá realizar-se na mesma em que for reconhecido o Senador.»

E' rejeitada a seguinte emenda:

Ao art. 28. Em vez de—Quando o Senado não reconhecer valida a eleição de um Senador—diga-se: «Quando o Senado, na sua funcção de verificar poderes e reconhecel-os, annular secções eleitoraes em numero tal, que colloque o candidato diplomado com o numero de votos inferior ao immediato e nos casos de morte, renuncia ou perda de mandato, o Presidente da sessão, proclamando a annulação da eleição e a vaga occorrente nesse caso, como nas outras hypotheses, fará a devida coommunicação ao chefe do respectivo Estado ou ao Presidente da Republica, si a vaga pertencer ao Districto Federal, para que se proceda a nova eleição no prazo fixado em lei.— *B. Ribeiro.*»

São successivamente approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 37. Depois das palavras :—não o fazendo o Presidente — Accrescente-se — «Suspenderá a sessão. »

Ao art. 38. Accrescente-se *in-fine* :

«Esta consulta será resolvida com qualquer numero.»

Ao titulo III. Accrescente-se onde convier :

Art. Os Senadores podem em qualquer tempo tomar conhecimento das actas e examinar as peças depositadas no Archivo do Senado, sem, entretanto, dahi retiral-as sinão por expressa deliberação da Commissão de Policia e mediante recibo.

Art. O Senador que quizer explicar alguma expressão que se não tenha tomado no seu verdadeiro sentido, ou produzir um facto desconhecido que venha ao caso da questão, o poderá fazer uma só vez. Nesta hypothese, porém, não será permittido ao Senador exceder os limites restrictos da explicação ou producção do facto, para que tiver obtido a palavra.

Art. Ao iniciar-se o debate de qualquer materia, ou quando se proceder á sua votação, qualquer Senador poderá obter a palavra, pela ordem, para lembrar ou propor melhor methodo na discussão ou na votação.

Ao titulo IV. Substitua-se pelo seguinte:

TITULO IV

DAS COMMISSÕES, SEUS DEVERES, TRABALHOS E ATTRIBUIÇÕES

Art. As Commissões serão permanentes, especiaes, mixtas e geral. (Art. 40.)

Art. As permanentes serão eleitas annualmente, no começo de cada sessão ordinaria, e servirão durante toda ella e ainda durante as prorogações e sessões extraordinarias. (Art. 41.)

Art. As especiaes serão nomeadas a requerimento de qualquer Senador, que indicará desde logo a materia do que hajam de tratar e o numero de membros que devam ter. (Arts. 42 e 52.)

Art. As mixtas serão nomeadas, quando for julgado conveniente, ou a convite da Camara dos Deputados ou a requerimento de algum Senador, que indicará desde logo

a materia do que hajam de tratar e o numero de membros que devam ter. Neste ultimo caso, convidar-se-ha a Camara a nomear aquelles de seus membros que devam fazer parte da Commissão. (Art. 42.)

Art. A existencia das Commissões especiaes e mixtas cessa logo que tenham ellas preenchido o fim a que se destinavam e sempre que terminar a legislatura em que tenham sido nomeadas. (Art. 42.)

Art. O Senado poderá constituir-se, sob a presidencia do presidente da Commissão de Finanças, ou, na falta deste, do Senador que for acclamado, em commissão geral, immediatamente ou em dia previamente designado, toda a vez que assim o resolver por indicação de algum dos seus membros. (Art. 53.)

Nella poderá qualquer Senador fallar as vezes que quizer.

Em regra a Commissão Geral se constituirá na 2ª discussão dos projectos, mas póde ser admittida em materias importantes. (Art. 53.)

Art. Na Commissão geral se observarão em tudo que lhe for applicavel as mesmas regras de processo, estabelecidas para as deliberações do Senado.

Não poderá funccionar sem o terço dos membros do Senado, devendo cingir-se ao assumpto para o qual se reuniu e resolvel-o com brevidade. (Art. 54.)

Art. O presidente da Commissão Geral apresentará ao Senado, em relatorio, as conclusões adoptadas pela mesma (novo).

Art. Além das Commissões de que tratam os arts. , o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros, poderá nomear Commissões especiaes externas para represental-o em solemnidades e actos publicos e para outros fins.

Estas Commissões constarão de tres membros

Commissão de Policia

E' approvada a seguinte emenda da mesma Commissão, salvo a sub-emenda do Sr. Vicente Machado.

«Art. As Commissões permanentes não terão menos de tres membros, nem mais de nove, salvo expressa deliberação do Senado.

São ellas as seguintes:

1ª Policia;
2ª Constituição, Poderes e Diplomacia;
3ª Finanças;
4ª Justiça e Legislação;
5ª Marinha e Guerra;
6ª Commercio, Agricultura, Industria e Artes;
7ª Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas;
8ª Instrucção Publica;
9ª Saude Publica, Estatistica e Colonização;
10ª Redacção das leis.

Destas, a de Policia é constituida pelo Vice-Presidente e pelos Secretarios; a de Finanças constará de nove membros; a de Justiça e Legislação de cinco membros e as demais de tres.

E' approvada a sub-emenda, assim concebida:

Supprima-se a palavra «Poderes» da Commissão de Constituição.—*Vicente Machado.*

São successivamente approvadas as seguintes emendas:

«Art. Qualquer Senador, com excepção dos membros da Commissão de Policia, poderá ser eleito ou nomeado para as diversas Commissões; mas si já tiver sido eleito ou nomeado para duas poderá excusar-se de uma terceira (art. 50).

Art. A eleição das Commissões Permanentes, com excepção da de Policia, será feita por escrutinio secreto, contendo cada cedula tantos nomes *quantos corresponderem aos dous terços do numero total de membros marcados para cada uma dellas, ou tres si forem de cinco.*

Nos casos de empate a sorte decidirá» (art. 51, alterado).

Accrescente-se:

«Art. Ao iniciarem os seus trabalhos as Commissões, excepto a de Policia, se reunirão em uma das salas do edificio do Senado, para eleger o seu Presidente.

Art. Ao Presidente de cada uma dellas compete dirigir-lhe os trabalhos e convocal-as todas as vezes que julgar conveniente ou lhe for exigido por qualquer de seus membros.

Art. As Commissões se reunirão em salas do edificio do Senado, já quando os seus membros o entenderem necessario, já nos dias estabelecidos, ou quando forem convocadas, com a antecedencia, pelo menos, de 24 horas, indicados o dia, a hora e o fim.

Art. A Secretaria, em vista de despacho da Mesa e mediante protocollo, remetterá os papeis aos presidentes das Commissões, e estes, pelo mesmo processo, os distribuirão pelos membros dellas.

§ O membro a quem for distribuida, para estudo, qualquer materia, escreverá sobre ella o seu parecer, que, reunida a Commissão respectiva, será lido e sujeito á discussão e votos.

Art. E' permittido a qualquer Senador assistir ás reuniões das Commissões, discutir perante ellas o assumpto de que se estiverem occupando, enviar-lhes informações ou esclarecimentos por escripto, e bem assim propor emendas, que poderá fundamentar por escripto ou verbalmente.

§ 1.º As informações ou esclarecimentos que por escripto forem apresentados ás Commissões, serão impressos com os pareceres, si os seus autores o requererem; e o mesmo se dará com os resumos das observações, desde que os interessados se encarreguem de os redigir em extracto.

§ 2.º Quando as Commissões não adoptarem as emendas, que lhes tenham sido propostas, serão ellas annexas ao parecer e submettidas á consideração do Senado, sendo prévia e opportunamente apoiadas.

Art. Quando as Commissões se occuparem de negocios de interesse particular ou procederem a inqueritos, tomarem depoimentos, informações ou praticarem outras diligencias semelhantes, poderão, si o julgarem conveniente, permittir ás pessoas directamente interessadas defender os seus diréitos por si ou por procuradores, por escripto ou verbalmente.

Estas Commissões poderão requisitar das autoridades judiciarias ou administrativas os documentos ou informações, que precisarem.

Art. A Commissão de Finanças, quando tiver affluencia de assumptos a tratar poderá requisitar da de Policia a designação de um empregado da Secretaria para servir-lhe de Secretario, ter — em ordem os papeis que lhe forem distribuidos e escrever em livro proprio o resumo dos trabalhos, quando for conveniente.

Art. A's Commissões é livre dividirem-se em secções, como o entenderem os seus membros, para maior facilidade do estudo das materias que lhes estiverem sujeitas; mas os pareceres serão sempre dados em nome dellas, com a assignatura, pelo menos, da maioria de seus membros.

Art. Os pareceres deverão ser concebidos em termos explicitos sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento das materias a que se referirem, fundamentados com desenvolvimento, propondo as emendas convenientes, e apresentados no prazo de 15 dias uteis.

O Presidente os assignará em primeiro logar, e o relator será considerado autor.

Art. Os membros das Commissões que não concordarem com a maioria poderão assignar-se vencidos, com restricções ou dar voto em separado.

§ Quando o relator for voto vencido, o parecer será dado pelo membro da maioria, que for designado pelo Presidente.

Art. Não são admissiveis pareceres que concluam por fórma dubitativa ou sem omittir opinião clara.

Art. Quando os trabalhos das Commissões versarem sobre projectos de lei ou resolução attinentes a declaração de guerra ou accordo sobre a paz, á tratados ou convenções com as nações estrangeiras, á concessão ou recusa de licença para a passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional para operações militares, as suas reuniões serão sempre secretas.

§ Os pareceres emittidos sobre os assumptos mencionados neste artigo dirão sobre a conveniencia ou inconveniencia de ser o caso discutido em sessão publica do Senado; e esses pareceres, com as emendas e votos, que lhes estiverem annexos, serão, serão, guardado o sigillo, entregues pelo presidente da Commissão ao do do Senado para seguirem os tramites regimentaes.

Art. Serão tambem secretas as reuniões em que as Commissões tomarem conhecimento de nomeações do Presidente da Republica, sujeitas por lei ao voto do Senado.

Art. Inteirada do assumpto, a Commissão respectiva formulará o seu parecer, com a urgencia possivel, depois de proceder, quando necessario seja, ás inquirições e diligencias que no caso couberem, concluindo pela approvação ou reprovação das nomeações, ou, quando convenha, pela solicitação de novos esclarecimentos ao Poder Executivo.

Art. Nesta ultima hypothese, o parecer será dado para a ordem dos trabalhos do primeiro dia desimpedido, votando-se sem debate sobre a conveniencia da requisição indicada; e si o Senado não deferir esta, devolver-se-ha o assumpto á Commissão para expender o seu juizo acerca das nomeações submettidas ao Senado.

Si o Senado deferir, pedidas ao Presidente da Republica as informações convenientes, será a resposta enviada á Commissão para dar emfim o seu parecer acerca da nomeação dependente da acquiescencia do Senado.

Art. 162. Apresentado o parecer, será dado para ordem dos trabalhos do primeiro dia desimpedido, salvo adiamento justificado por algum Senador e approvado pela Casa.

Art. 165. Da deliberação que adoptar o Senado, approvando ou não as nomeações, a Mesa enviará immediatamente communicação ao Presidente da Republica.

Art. 166. O assumpto tratado em sessão secreta e as communicações confidenciaes do Poder Executivo serão conservados em si-

gillo, emquanto o Senado não resolver o contrario.

Art. Quando não comparecer o presidente da Commissão, aos membros presentes cabe designar quem o substitua.

§ Nos casos de impedimento de qualquer dos membros das Commissões, o respectivo presidente reclamará do Presidente do Senado a nomeação de quem o substitua.

Art. Quando, por despacho do Presidente do Senado, uma materia for enviada a duas ou mais Commissões, cada uma dellas apresentará o seu parecer, que, depois de lido, será remettido ás outras.

Art. Quando as Commissões de Constituição, Poderes e Diplomacia ou de Justiça e Legislação se occuparem com a verificação de poderes dos membros do Senado, poderão, julgando conveniente, conceder aos interessados vista dos papeis, pelo prazo maximo de dez dias uteis.

Os papeis, depois de numerados e carimbados, serão entregues ás partes mediante recibo e examinados no edificio do Senado durante as horas do expediente.

Art. O parecer será emittido no prazo de 30 dias uteis, contados da data em que as Commissões tiverem recebido o respectivo diploma.

§ Findo este prazo, o Presidente do Senado dará, sem parecer, para discussão, a eleição ou eleições sujeitas a estudo.

Ao art. 60. Onde se diz: «as actas» diga-se: «os trabalhos das sessões diarias.»

Accrescente-se:

Art. As actas das sessões secretas serão fechadas em envolucros lacrados com rotulo, assignado pelo 2º Secretario, declarando a data em que foi celebrada a sessão a que se referem e guardadas no Archivo do Senado.

Art. A acta da ultima sessão ordinaria ou extraordinaria será submettida á discussão, antes de levantar-se a sessão, e approvada com qualquer numero.

Ao art. 62. Accrescente-se *in fine*: «designará a ordem do dia para a sessão seguinte:»

Art. 63. Substitua-se pelo seguinte:

Art. Aberta a sessão, lida e posta em discussão a acta da sessão anterior, e, não havendo reclamação, será dada por approvada. Havendo reclamações ou emendas, serão estas submettidas á votação e se procederá conforme o vencido.

Ao art. 64. Accrescente-se depois da palavra «requerimentos» as seguintes: e bem assim quaesquer considerações que os Senadores entenderem fazer sobre o publico serviço.

Ao art. 70. Accrescente-se:

«Esgotada a materia da ultima parte, voltar-se-ha ás anteriores que tenham ficado adiadas, guardada a ordem estabelecida.»

Art. 71. Accrescente-se *in fine*:

«Qualquer que seja o numero de Senadores presentes», não sendo permittido novo adiamento.—*Commissão de Policia.*

E' rejeitada seguinte emenda:

Ao art. 71. 2ª parte. Em vez de —E' permittido na primeira hypothese, etc.— ligase: Si, ao esgotar-se o tempo da sessão, estiver algum Senador orando e não tever concluido o seu discurso, terá o direito de continuar com a palavra nas sessões seguintes até terminal-o.—*B. Ribeiro.*

São approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 72. Onde se diz: «não podendo conceder nova prorogação—diga-se: «com qualquer numero, podendo conceder novas prorogações, até esgotar a ordem do dia.

Si houver numero legal, votar-se-hão as materias cuja discussão ficar encerrada; no caso contrario, ficarão adiadas as votações, dispensada a chamada a que se refere o artigo...

Ao titulo VI, accrescente-se:

Art. O Presidente poderá dar para ordem do dia—trabalhos de commissões, desde que sobre a mesa não haja materia para discussão.

Ao art. 78. Accrescente-se *in fine*: iniciados no Senado e de proposições e emendas vindas da Camara dos Deputados.

A' emenda da Commissão ao art. 79—Suprima-se.

Ao art. 80. Paragrapho unico. Accrescentem-se depois da palavra «melhorias» as seguintes: «e relevação de prescripção.»

Aos arts. 81 e 82. Substituam-se pelos seguintes:

Art. O Senador que quizer offerecer um projecto, o fará na occasião opportuna, expondo summariamente o seu objecto e utilidade e, depois de lido, o mandará á Mesa.

Art. No fim de tres dias, em que ficará sobre a mesa para poder ser examinado, será o projecto submettido a apoiamento e, sendo apoiado por cinco Senadores, irá a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos. Si, porém, quando for apresentado, trouxer a assignatura de cinco ou mais Senadores que o apoiam, irá logo a imprimir.

Art. No intervallo dos tres dias que decorrem entre a apresentação e o apoiamento, póde o proponente retiral-o e assim se declarará na acta.

Art. Será submettido immediatamente a apoiamento e, sendo apoiado, dado, como materia urgente, para a ordem do dia da sessão seguinte, o projecto que versar sobre a prorogação das sessões do Congresso.

Art. Serão tambem submettidos immediatamente a apoiamento e, sendo apoiados, remettidos ás respectivas Commissões, os projectos:

a) autorizando o Governo a declarar a guerra ou fazer a paz;

b) concedendo ou negando passagem a forças estrangeiras pelo territorio nacional para operações militares;

c) resolvendo definitivamente sobre tartados e convenções com as nações estrangeiras;

d) mobilizando e utilizando a guarda nacional ou milicia civica, nos casos previstos pela Constituição;

e) declarando em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão estrangeira ou commoção interna;

f) approvando ou suspendendo o sitio, que houver sido decretado pelo Poder Executivo ou seus agentes responsaveis na ausencia do Congresso (art. 34 §§ 11, 12, 19, 20 e 21 da Constituição).

Ao art. 83. Accrescente-se:— excepto as que versarem sobre prorogação das sessões do Congresso, que, consideradas materia urgente, serão dadas para ordem do dia da sessão seguinte, salvo deliberação em contrario, a requerimento de qualquer Senador.

A discussão destas proposições, bem como a de identicos projectos do Senado, será unica.

Art. Nenhum artigo do projecto poderá conter duas ou mais theses independentes, de modo que, approvada uma, possa a outra ser rejeitada.

Art. Quando as Commissões tomarem conhecimento de proposições da Camara sobre o adiamento das sessões do Congresso, deverão emittir o seu parecer no prazo maximo de cinco dias, findo o qual poderá ser dada para discussão, si assim o entender o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. Quando as Commissões tiverem de emittir o seu parecer sobre *vetos* do Poder Executivo a resoluções do Congresso Nacional, o farão no prazo maximo de 10 dias; caso não o façam neste prazo, o Presidente os dará para discussão independente de parecer.

Ao art. 85. Accrescente-se: «independente de nova redacção.»

Ao art. 92. Accrescente-se: São comprehendidas na prohibição deste artigo as proposições que, tendo por fim o mesmo objecto, o regulam pelos mesmos meios, embora sejam differentes as fórmas empregadas.

Ao art. 95. Accrescente-se:

3.º Pela Mesa, independente de consulta ao Senado, quando a proposição for de annos anteriores.

Ao art. 96. Accrescente-se:

Não é tambem permittido offerecer como emendas a quaesquer projectos ou do Senado ou da Camara dos Deputados proposições da mesma Camara, que devem seguir os tramites regimentaes.

Aos arts. 101 e 102. Substitua-se pelo seguinte:

Art. As indicações só poderão ser offerecidas na occasião opportuna por escripto e assignadas pelos seus autores e, sendo apoiadas, remettidas á Commissão respectiva.

Ao art. 104. Onde se diz: «São verbaes», diga-se: «São verbaes e independem de apoiamento e discussão e serão votados com qualquer numero».

A' emenda do art. 104:

Exceptuam-se os de urgencia para apresentação de projectos, indicações e requerimentos ou para que entrem em discussão, que serão votados por maioria.

Onde se diz: « Prorogação da sessão », diga-se : « prorogação da hora do expediente e da sessão ».

Accrescente-se :

Pedir o adiamento da discussão de qualquar materia até oito dias.

Onde se diz: especial interna ou externa— accrescente-se: « mixta e geral ».

Emenda ao art. 107. Substitua-se por esta:

Art. As emendas são suppressivas, substitutivas, additivas ou correctivas e devem ser sujeitas á votação na ordem desta classificação.

A' deliberação de 30 de junho de 1893:

Onde se diz—outras pessoas ou locaes— diga-se: « actos e pessoas differentes ».

Ao art. 111. Accrescente-se :

Art. As emendas offerecidas na 2ª discussão das proposições relativas ás leis annuas serão, depois de approvadas, remettidas á Commissão respectiva, que sobre ellas dará com urgencia o seu parecer. As apresentadas em 3ª não serão sujeitas á votação sem prévio parecer da Commissão, salvo deliberação em contrario.

Art. As emendas ou additivos offerecidos na 2ª ou 3ª discussão podem ser destacados para constituirem projectos distinctos.

Nesse caso passarão, antes de ser remettidos á Camara, por mais uma discussão, que

corresponderá á 3ª, podendo ser approvados ou rejeitados.

Art. Não são admissiveis em qualquer discussão emendas ou additivos que não tenham immediata relação com a materia de que se tratar.

Art. As emendas da Camara dos Deputados a projectos do Senado terão uma só discussão, que corresponderá á 2ª, de qualquer projecto, debatendo-se uma por uma, sem comtudo fazer-se-lhes alterações. O Senado, porém, a requerimento de qualquer de seus meus membros, poderá determinar que se faça a discussão em globo. A votação será sempre parcialmente.

Approvadas todas as emendas, serão remettidas com o projecto á Commissão de Redacção para redigil-o de accordo com o vencido.

Ao artigo additivo apresentado pela Commissão, que dispõe sobre a alteração do Regimento, substitua-se por este :

Art....Nenhum artigo deste Regimento será alterado sinão em virtude de indicação, sobre a qual haja parecer da Commissão de Policia, que não poderá ser votado na sessão em que for apresentado.

Ao art. 112. Passe para as attribuições do 2º Secretario.

Ao art. 113. Accrescento-se: e tambem dos assumptos que tenham sido resolvidos na sessão anterior.

Ao art. 114. Accrescente-se: ou concebidas em termos menos respeitosos.

Ao art. 120. Accrescente-se: Terão uma só discussão, que corresponderá á 2ª, os projectos e proposições de que tratam os arts... —*Commissão de Policia.*

E rejeitada a seguinte emenda:

Ao art. 124. suppqimam-se as palavras— não devendo exceder de uma hora. — *Barata Ribeiro.*

São approvadas as seguintes emendaas:

Ao art. 126. Accrescente-se: c, finda a de cada um, se procederá á votação.

Ao paragrapho unico do art. 126. Accrescente-se:

c) Os projectos substitutivos offerecidos pela Commissão terão preferencia na votação.

Ao art. 127. Accrescente-se depois da palavra emendas: «si as houver».—*Commissão de Policia.*

Ao art. 127. Em vez de—o Presidente consultará o Senado, etc.—diga-se—o projecto ficará sobre a mesa para entrar opportunamente em 3ª discussão.—*J. Catunda.*

Ao art. 128 — Onde se diz—o projecto — diga-se o projecto do Senado.

Ao art. 128—Accrescente-se: As emendas approvadas em 3ª discussão ás proposições da Camara dos Deputados irão á Commissão de Redacção para redigil-as sem incorporal-as ás proposições.—*Commissão de Policia.*

E' rejeitada a seguinte emenda:

Ao art. 129. Supprimam-se as palavras: —*salvo dispensa de intersticio.—B. de Mendonça Sobrinho.*

São approvadas as seguintes emendas.

Accrescente-se onde convier:

Art. Na 2ª discussão o Senado poderá resolver, a requerimento verbal de qualquer de seus membros ou por proposta da Mesa, que a discussão se faça por titulos, capitulos, secções ou em globo, devendo a votação ser feita sempre por artigos.

Ao art. 144. Accroscento-se: depois das palavras «sido encerrada»—«salvo havendo pareceres sobre reconhecimento de poderes ou materia julgada urgente, que terão preferencia.»

Ao art. 145. Supprimam-se as palavras finaes: «si sobrar tempo...» até o fim.

A' deliberação de 31 de maio de 1893.

Accrescente-se: «Estes adiamentos, porém, só se considerarão approvados si obtiverem dous terços dos votos presentes.»

Ao art. 150 ou onde melhor for. Accrescente-se:

Art. E' licito ao Senador requerer que um projecto approvado em 2ª discussão vá a qualquer das Commissões.

Ao art. 151. Supprima-se por estar prejudicado.

Ao art. 153. Onde se diz «se tornaria nullo e de nenhum effeito», diga-se: «seria prejudicado.»

Ao mesmo art. Supprima-se a 2ª parte.

Accrescente-se á Del. de 4 de novembro de 1898: si pela discussão se mostrar que o negocio não ficará prejudicado não sendo resolvido immediatamente.

Ao art. 155—Onde se diz—Nos casos—diga-se: Só nos casos.

Aos arts. 159 a 166—Passe para o titulo—Trabalho das Commissões.—*Commissão de Policia.*

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Vicente Machado ao art. 168, que diz: Supprimam-se as palavras depois da palavra — eleições — e accrescente-se em substituição : — dos membros da Mesa e das Commissões.—*Vicente Machado.*

O Sr. Alberto Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda, cuja votação V. Ex. acaba de annunciar, apre-

sentada pelo Sr. Senador Vicente Machado, é a que supprime o escrutinio secreto, só o reservando para as eleições das Commissões Permanentes e dos membros da Mesa, de modo que as votações relativas a interesses particulares serão feitas por votação symbolica.

Quem votar por esta emenda terá supprimido o escrutinio secreto.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

Ficam prejudicadas as seguintes emendas:

Ao art. 171. Supprimam-se as palavras —tratando-se de eleições.— *Vicente Machado.*

Ao art. 172. Supprima-se.— *Vicente Machado.*

São approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 172. Supprima-se o ultimo periodo que diz—Dando-se, etc., até o fim.

Ao art. 175. Supprima-se o ultimo periodo que diz—Esta disposição... até o fim.

Ficam prejudicadas as seguintes emendas:

Ao art. 180. Onde se diz—Mesa—diga-se: —Commissão de Policia. — *Commissão de Policia.*

Supprima-se a emenda ao art. 180.— *Vicente Machado.*

Ao art. 180. Depois da palavra—Senado— accrescente-se o seguinte: — «Exercendo, outrosim, a attribuição de distribuir e fiscalizar o serviço da secretaria, empregando para esse fim os meios facultados no regulamento da mesma secretaria.» — *Ferreira Chaves.*

Ao art. 185. Onde se diz: «Mesa» — diga-se: «Commissão de Policia».

Ao art. 186. Onde se diz: «Mesa» — diga-se: «Commissão de Policia».—*Commissão de Policia.*

São approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 187, nas alterações feitas pelo Senado, accrescente-se:

Paragrapho unico. Para as vagas de porteiro e ajudantes de porteiros serão nomeados os continuos habilitados.— *Almeida Barreto.*

Ao art. 188. Onde se diz: o director e officiaes da Secretaria — accrescente-se: e os demais empregados, menos os serventes, serão nomeados, dispensados do serviço e demittidos pelo Senado, em virtude de proposta da Commissão de Policia.

Supprima-se a ultima parte. — *Almeida Barreto.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

A's deliberações, do Senado de 27 de agosto de 1894, de 19 de dezembro de 1898, 28 de outubro e 6 de dezembro de 1902.

Onde se diz: quatro primeiros officiaes e tres segundos—diga-se—sete officiaes; ficando restabelecida a disposição do art. 187 do Regimento. — *F. Glycerio.* — *Pires Ferreira.*

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, não comprehendo a emenda como está redigida.

O Sr. PRESIDENTE — Trata de igualar os vencimentos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pergunto a V. Ex. si a emenda extingue as categorias existentes na secretaria, fazendo de todos officiaes que ahi trabalham primeiros officiaes?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. bem sabe.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O anno passado, já se augmentaram os vencimentos...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A discussão está encerrada.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — ..., dos 2os officiaes para 400$; agora vão ser elles augmentados de novo, elevando esses vencimentos a 600$000.

E' nisso que importa a emenda?

O SR. PRESIDENTE — E', sim, senhor.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Então ficam todos sendo 1os officiaes. Porque não ficam sendo directores?

Não comprehendo!

Posta a votos, é approvada a emenda.

Ficam prejudicadas as seguintes emendas:

Ao art. 188—Onde se diz—proposta da Mesa —diga-se—proposta da Commissão de Policia; e onde se diz «pela Mesa» diga-se—pela mesma Commissão e dispensados pelo Senado. —*Commissão de Policia.*

Supprima-se a emenda ao art. 188. — *Vicente Machado.*

Ao art. 190.—Onde se diz—e assignados pelo Presidente e Secretario— diga-se «e assignados os que dependem da approvação do Senado pelo Presidente e Secretarios e os demais pela Commissão de Policia.— *Commissão de Policia.*

Supprima-se a emenda ao art. 190. — *Vicente Machado.*

E' approvada a seguinte emenda additiva:

Art. Sempre que haja dous ou mais projectos sobre o mesmo assumpto, haverá discussão prévia sobre a preferencia que deve servir de base para a discussão, sem comtudo se entender que os outros ficam rejeitados.

Paragrapho unico. Esta discussão prévia sobre a preferencia póde ser feita em qualquer das discussões em que estiverem os projectos.—*Commissão de Policia.*

E' approvado o seguinte additivo, salvo a modificação proposta pela Commissão de Policia.

Art. Nas prorogações não poderão ser dados para a ordem do dia das sessões sinão os projectos ou proposições cuja discussão já houver sido iniciada na sessão ordinaria do mesmo anno, á excepção daquelles que tiverem por objecto o exercicio das attribuições conferidas nos ns. 1, 11, 12, 14, 17, 19, 20, 21, 27 e 35 do art. 34 da Constituição.—*B. de Mendonça Sobrinho.*

E' approvada a modificação, assim concebida:

«Nas prorogações das sessões, serão de preferencia para ordem do dia os projectos etc.»

São successivamente rejeitados os seguintes additivos:

Art. Não se achando presente na Casa um terço de Senadores, depois de aberta a sessão e de iniciada a discussão, o orador tem o direito de pedir ao Presidente do Senado que levante a sessão, caso não queira continuar seu discurso no mesmo dia e o Presidente, verificando que não ha aquelle numero de Senadores, levantará a sessão, declarando adiada a discussão e com a palavra para a sessão seguinte o orador que estiver na tribuna. — *B. de Mendonça Sobrinho.*

Art. No caso de vaga nas Commissões Permanentes, será chamado para occupar o logar o primeiro immediato em votos, na ordem da votação obtida na eleição da respectiva Commissão, e assim successivamente até o menos votado. Si não houver immediatos, será feito o preenchimento por nomeação do Presidente do Senado.

Dar-se-ha a substituição do mesmo modo na hypothese de falta ou impedimento temporario.—*B. de Mendonça Sobrinho.*

Art. Annullado, sob qualquer fundamento, um diploma expedido pela junta apuradora nos termos do art. 44 e seus paragraphos da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, ou de outra lei que revogue esta, a Mesa do Senado communicará ao Governo do Estado ou ao Presidente da Republica, no Districto Federal, a annullação do diploma, para que mande proceder immediatamente a nova eleição. (Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1902, art. 46.) —*B. de Mendonça Sobrinho.*

Art. Quando uma eleição for contestada perante as Commissões de Poderes, o Senado, depois de publicado e distribuido o parecer respectivo, reunir-se-ha em commissão geral para reunir os interessados, o candidato diplomado e os candidatos contestantes—que serão admittidos no recinto das sessões para defender seus direitos.—*B. de Mendonça Sobrinho.—C. Barata Ribeiro.—Metello.*

Fica prejudicado o seguinte additivo:

Art. No começo da nova legislatura, quando se trata da verificação de poderes e reconhecimento dos novos Senadores, eleitos em virtude da renovação do terço, o estudo e exame das eleições será feito alternadamente, de Estado a Estado, pela Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia e pela de Justiça e Legislação, que será considerada tambem Commissão de Poderes no primeiro anno de nova legislatura, cabendo á Mesa do Senado fazer a distribuição dos respectivos papeis.—*B. de Mendonça Sobrinho.*

As emendas approvadas vão á Commissão de Policia, afim de reduzil-as para terceira discussão.

E' annunciada a votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:410$160, para execução da sentença, em ultima instancia, que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo o capital, juros e custas do processo de uma apolice que comprara e averbara em nome de seus filhos menores Manoel, Amelia, Mario e Ventura, na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco; e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada e deixam de responder os Srs. J. Catunda, Benedicto Leite, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Thomaz Delfino, A. Azeredo, e Ramiro Barcellos (8).

O Sr. Presidente—Não havendo mais numero legal, continuam adiadas esta e as demais votações constantes da ordem do dia; e passa-se á materia em discussão.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PARA 1904

Continúa em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extranumerario de 1:410$100, para execução da sentença, em ultima instancia que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo o capital, juros e custas do processo de uma apolice que comprara e averbara em nome de seus filhos menores Manoel, Amelia, Mario e Ventura, na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:098$120, para pagamento a Luiz Bello Lisboa do ordenado de professor da cadeira de topographia do Collegio Militar no periodo decorrido de 9 de maio de 1898 a 31 de março de 1900;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$, para effectuar a restituição ordenada pelo decreto n. 574, de 3 de julho de 1899, em favor de Agostinho José Cabral ou seus legitimos herdeiros;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a indemnizar a D. Josina Peixoto, viuva do marechal Floriano Peixoto, da importancia de 40:000$, despendidos na construcção do sepulchro do mesmo marechal, no cemiterio de S. João Baptista;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1903, concedendo a Felisberto Caldeira Brant (visconde de Barbacena) a pensão mensal de 300$000;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 34, de 1903, concedendo a José de Souza Lima uma pensão de 120$000;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 692:704$660 para satisfazer a Gurjão & Tavora a importancia da indemnização e das custas que a Fazenda Nacional foi condemnada a lhes pagar, por sentença do Supremo Tribunal Federal;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:862$300 para occorrer ao pagamento dos ordenados devidos a João da Cruz Secco, bem como os juros da mora e custas;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo goso se acha o conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 164, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:956$362, para attender ao pagamento de vencimentos e custas do processo ao official da brigada policial Americo Augusto de Azevedo Bello, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal;

Discussão unica do parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, numero 264, de 1903, opinando pela concessão

da licença solicitada pelo Sr. Senador José Bernardo de Medeiros;

Discussão unica do parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 265, de 1903, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Pedro Velho de Albuquerque Maranhão;

Discussão unica do parecer da Commissão de Constituição Poderes e Diplomacia numero 266, de 1903, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senado rVicente Machado da Silva Lima;

Discussão unica do parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia numero 267, de 1903, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Barata Ribeiro;

Discussão unica do parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia n. 268, de 1903, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Paes de Carvalho.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 3/4 da tarde.

PUBLICAÇÃO FEITA EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO

Cópia—Repartição Geral dos Telegraphos—Telegramma n. 15.016—Urgente—Exm. Sr. Dr. Pedro Soares, director—Expediente Thesouro Federal—Rio—Telegramma de Paranaguá 158—388/—398/—30/—10° 3 h. P. M.—Carro a que V. Ex. allude em telegramma hontem consta manifesto vapor *Dalmata*, procedente Buenos Aires, aqui entrado 20 julho ultimo, veiu consignado commerciante Manoel Bonifacio Carneiro e acompanhado respectiva factura consular, que declara ser o seu valor (800) oitocentos pesos ouro, tendo este commerciante requerido a esta inspectoria o exame do carro, afim de lhe ser arbitrado um valor rasoavel, que se podesse tomar por base para o despacho *ad valorem*, de accordo com o disposto no § 5° do art. 18 das preliminares da Tarifa, visto como se tratava de um objecto usado, que fôra adquirido em leilão, ordenei ao 1° escripturario Manoel Sydercy que procedesse ao exame necessario e informasse sobre o requerido. Este empregado declarou na sua informação que o objecto em questão era velho e usado, que se tratava de um utensilio adquirido em leilão, cujo valor não podia ser de (800) oitocentos pesos, ouro, declarado na factura consular.

Concluindo o mesmo empregado a sua informação, disse que abritava o valor do carro em (500$) quinhentos mil réis, valor este sobre o qual deviam ser cobrados os direitos na razão de (50 %) cincoenta por cento, de accordo com o disposto no paragrapho 5° do art. 18 das preliminares da Tarifa.

Não me conformando com esta informação, á vista das declarações da factura consular e do disposto no art. 9° das citadas preliminares da Tarifa; e como se tratasse de uma questão de classificação de mercadoria e o empregado informante não tivesse concordado com o valor declarado na factura consular, ouvi a Commissão de Tarifa cujo parecer confirmei em despacho fundamentado, mandando classificar carro no art. 803 da Tarifa para pagamento dos direitos na razão de (3$) tres mil réis o kilo, visto não se tratar de mercadorias sujeitas a direitos *ad valorem*.

A' vista deste meu despacho, o carro alludido terá de pagar de direitos (1:275$) um conto duzentos setenta cinco mil réis, porquanto o seu peso é de (425) quatrocentos e vinte cinco kilos. Até esta data, porém, o consignatario não apresentou despacho respectivo, permanecendo carro no armazem desta alfandega.

Peço V. Ex. dizer-me si torna-se preciso confirmar esta informação em officio, remettendo-se cópia todo processado. Saudações a V. Ex.—*R. Lisboa*, inspector. Está conforme. — *Visitação*, sub-director. Confere.— *O. Pecholte*,

---

128ª SESSÃO EM 17 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Piros Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Bueno

Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Nilo Peçanha, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Euclides Malta, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Cleto Nunes, Martins Torres, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, A. Azeredo, Vicente Machado, Felippe Schmidt, e Hercilio Luz (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 13 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á concessão á DD. Hortencia Adelaide Guillobel e Josephina Constança Guillobel, da pensão annual de 1:200$, repartidamente.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Telegrammas dos Presidentes dos Estados de Sergipe, Minas-Geraes, Piauhy, Parahyba e Bahia, congratulando-se com o Senado pela auspiciosa data de 15 de novembro.—Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

Posta a votos é approvada com as emendas adoptadas em 2ª e, sendo, assim emendada, adoptada, vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:410$160 para execução da sentença em ultima instancia que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo o capital, juros e custas do processo de uma apolice que comprara e averbara em nome de seus filhos menores Manoel, Amelia, Mario e Ventura, na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

Posto a votos é approvado o artigo unico.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Costa Azevedo (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:098$120 para pagamento a Luiz Bello Lisboa do ordenado de professor da cadeira de topographia do Collegio Militar no periodo decorrido de 9 de maio de 1893 a 31 de março de 1900.

Posta a votos, é approvada a proposição; e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$ para effectuar a restituição ordenada pelo decreto n. 574, de 3 de julho de 1899, em favor de Agostinho José Cabral ou seus legitimos herdeiros.

Posta a votos, é approvada a proposição; e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira.

Posto a votos, é approvado o artigo unico, em escrutinio secreto, por 23 votos contra 13,

salvo a emenda offerecida pela Commissão de Finanças.

Posta a votos, é approvada a emenda assim concebida:

« Em logar de: «com todos os vencimentos» — diga-se: «com o ordenado».

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude.

Posto a votos, é approvado o artigo unico, em escrutinio secreto, por 28 votos contra 4, salvo a emenda offerecida pela Commissão de Finanças.

Posta a votos, é approvada a emenda, assim concebida:

« Onde se diz: «todos os vencimentos» — diga-se: «ordenado».

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Arthur Rios (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a indemnizar a D. Josina Peixoto, viuva do marechal Floriano Peixoto, da importancia de 40:000$, despendidos na construcção do sepulchro do mesmo marechal, no cemiterio de S. João Baptista.

Posto a votos é approvado, em escrutinio secreto, por 25 votos contra 11, a seguinte emenda substitutiva offerecida pela Commissão de Finanças:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para entregar a D. Josina Peixoto, viuva do marechal Floriano Peixto, a importancia de 40:000$, despendidos na construcção do sepulcro do mesmo marechal, no cemiterio de S. João Baptista; revogadas as disposições em contrario.

E' o projecto, assim emendado, adoptado e passa para 3ª discussão.

O Sr. Almeida Barreto (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1903, concedendo a Felisberto Caldeira Brant (Visconde de Barbacena) a pensão mensal de 300$.

Posto a votos é approvado o artigo unico, em escrutinio secreto, por 30 votos contra 5, salvo a emenda offerecida pelo Sr. Francisco Glycerio.

Posta a votos é approvada a emenda, assim concebida:

Onde se diz : «a pensão mensal de 300$»— diga-se: «a pensão mensal de 500$».—*Francisco Glycerio*.

E' o projecto, assim emendado, adoptado e passa para a 3ª discussão.

O Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a terceira discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 34, de 1903, concedendo a José de Souza Lima uma pensão de 120$000.

Posto a votos, é approvado o artigo unico, em escrutinio secreto por 31 votos contra 5.

E' o projecto adoptado e passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 602:704$660 para satisfazer a Gurjão & Tavora a importancia da indemnização e das custas que a Fazenda Nacional foi condemnada a lhes pagar por sentença do Supremo Tribunal Federal.

Posta a votos, é approvada a proposição; e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanccão presidencial.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:862$300 para occorrer ao paga-

mento dos ordenados devidos a João da Cruz Secco, bem como os juros da móra e custas.

Posta a votos é approvada a proposição; e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo goso se acha o conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito.

Posto a votos é approvado o artigo unico em escrutinio secreto, por 27 votos contra 5.

E' a proposição adoptada e passa para a 3ª discussão.

O Sr. Gustavo Richard, (*pela ordem*), requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 164, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:956$362 para attender ao pagamento de vencimentos e custas do processo ao official da brigada policial Americo Augusto de Azevedo Bello, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

LICENÇA AO SR. SENADOR JOSÉ BERNARDO

Entra em discussão unica o parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 264, de 1903, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Bernardo Medeiros.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

LICENÇA AO SR. SENADOR PEDRO VELHO

Entra em discussão unica o parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 265, de 1903, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer.

LICENÇA AO SR. SENADOR VICENTE MACHADO

Entra em discussão unica o parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 266, de 1903, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Vicente Machado da Silva Lima.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

LICENÇA AO SR. SENADOR BARATA RIBEIRO

Entra em discussão unica o parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 267, de 1903, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Candido Barata Ribeiro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

LICENÇA AO SR. SENADOR PAES DE CARVALHO

Entra em discussão unica o parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 268, de 1903, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Paes de Carvalho.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer,

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (*Pausa*).

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio

da Fazenda o credito extraordinario de 1:410$160 para execução da sentença, em ultima instancia, que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo o capital, juros e custas do processo de uma apolice que comprara e averbara em nome de seus filhos menores Manuel, Amelia, Mario e Ventura, na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 22 de 1903, autorizando o Presidente da Republica a indemnizar a D. Josina Peixoto, viuva do marechal Floriano Peixoto, da importancia de 40:000$, despendidos na construcção do sepulcro do mesmo marechal, no cemiterio de S. João Baptista;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1903, concedendo a Felisberto Caldeira Brant (Visconde de Barbacena) a pensão mensal de 300$000;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 34, de 1903, concedendo a José de Souza Lima uma pensão de 120$000;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1903, autorizando o Presidente da Republica o prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo goso se acha o conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Toscano de Brito;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que institue um premio denominado «Santos Dumont».

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que concede garantias ao Banco Predial, que tivesse de ser organizado pelos cidadãos Francisco Genelicio Lopes de Araujo e Joaquim Siverio de Azevedo Pimentel.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

129ª SESSÃO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna.

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (41).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Belfort Vieira, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, B. de Mendonça Sobrinho, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Vicente Machado e Hercilio Luz (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 16 do corrente mez, communicando que, não tendo aquella Camara mantido por dous terços de votos de Deputados presentes a emenda da mesma Camara ao projecto do Senado creando no Districto Federal mais um officio do Registro de Hypothecas com a designação de terceiro, enviou naquella data á sancção presidencial a respectiva Resolução.—Inteirado.

Outro do mesmo Secretario e data, remettendo a proposição da mesma Camara concedendo a D. Martina Gomensoro Wandenkolk, mãe do fallecido almirante Eduardo Wandenkolk, a pensão mensal de 300$000.—A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que aquella Camara não podendo dar o seu assentimento a emenda do Senado á proposição da Camara, autorizando o Governo a conceder a Augusto Moreno de Alagão, amanuense do Tribunal Civil e Criminal, um anno de licença em prorogação áquella em cujo goso se acha, e devolvendo os respectivos papeis.— A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 16 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, e que dispõe sobre os exames praticos dos alumnos da Escola Polytechnica.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 270 — 1903

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1902, que autoriza o Poder Executivo a conceder a D. Maria Francisca de Mello Carvalho, viuva do constructor naval Trajano Augusto de Carvalho, a pensão annual de 600$000.

A' Commissão de Pensões e Contas da Camara, que fora ouvida a respeito, foi de parecer favoravel, attendendo, como diz, ao que foi allegado pela mesma viuva em memorial dirigido ao Congresso, e mais aos serviços de relevancia prestados ao paiz por seu finado marido, á notoria desgraça que pesou sobre a familia deste e á pobreza a que se acha reduzida a sua viuva.

A Commissão de Finanças, de accordo com o parecer e voto da Camara, opina pela approvação da proposição.

Sala das Commissões, 17 de novembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Gustavo Richard*.—*Gama e Mello*.—*Sigismundo Gonçalves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 128, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a D. Maria Francisca Mello de Carvalho, filha do coronel João Francisco Mello e viuva do constructor naval Trajano Augusto de Carvalho, uma pensão annual de 600$; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1902.—*Carlos Vaz de Mello*, presidente.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º secretario. —*Angelo José da Silva Neto*, 2º secretario.

N. 271—1903

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 177, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 70:929$140 para occorrer á restituição de igual quantia recolhida ao Thesouro Federal em 23 de setembro de 1886, como emprestimo do cofre dos orphãos e pertencente aos menores Benjamin, Luiza e Joaquim, filhos de Joaquim Gonçalves Raposo e de D. Alice Mariana Ferreira Raposo.

O credito de que se trata foi pedido pelo Sr. Presidente da Republica em 26 de setembro ultimo, e a Camara dos Deputados, concedendo-o, autorizou tambem o Governo a reformar a escripturação do cofre dos orphãos, introduzindo nella todas as alterações que julgar convenientes para acautelar melhor não só os interesses dos mesmos orphãos como os da Fazenda Nacional.

A razão do credito é intuitiva, visto como se destina o mesmo ao pagamento de quantias pertencentes a orphãos e que effectivamente foram depositadas no Thesouro Federal.

A segunda autorização, isto é, a reforma da escripturação do cofre dos orphãos, funda-se na necessidade de serem evitados os abusos a que a actual tem dado logar, como occorreu no presente caso, havendo sido indevidamente pagos a outros menores os dinheiros pertencentes aos filhos de Joaquim Gonçalves Raposo.

Por taes motivos, a Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados.

Com este credito ficarão sendo os seguintes os autorizados pelo Senado na sessão actual:

	Papel	Ouro
53 Extraordinarios.	10.038:456$358	8:400$000
19 Supplementares..	7.823:223$321	45:000$000
5 Especiaes.....	270:129$140	1.200:000$000
Total.....	18.131:808$819	1.253:400$000

Sala das Commissões, 17 de novembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Gama*

e Mello, relator.—*Sigismundo Gonçalves.*— *J. Joaquim de Souza.*— *Benedicto Leite.*— *Ramiro Barcellos.*—*Gustavo Richard.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 177, DE 1902, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 70:929$140, para occorrer á restituição de igual quantia recolhida ao Thesouro Federal em 23 de setembro de 1886, como emprestimo do Cofre dos Orphãos, e pertencente aos menores Benjamin, Luiza e Joaquim, filhos de Joaquim Gonçalves Raposo e de D. Alice Mariana Ferreira Raposo.

Art. 2.º Outrosim fica o Presidente da Republica autorizado a reformar a escripturação do cofre dos orphãos, introduzindo nella todas as alterações que julgar convenientes para acautelar melhor não só os interesses dos mesmos orphãos como os da Fazenda Nacional.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 272 A — 1903

A' Commissão de Finanças do Senado foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 168, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 792:998$875, supplementar á verba 9ª— soldos e gratificações — do art. 16, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Esse credito foi solicitado por mensagem de 7 de outubro ultimo, á qual acompanharam as seguintes peças justificativas:

«Sr. Presidente da Republica — A lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 16, n. 9, concedeu para soldos e gratificações no exercicio de 1903 o credito de 14.730:412$000.

Da inclusa demonstração organizada na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, verifica-se que a despeza até o encerramento deste exercicio importará em 15.523:411$775, dando-se assim a deficiencia de credito de 792:998$875.

Esta deficiencia provém do facto de se ter contemplado verba para 179 alferes-alumnos, entretanto que o seu numero elevou-se a 223, isto é, mais 44, e de não haverem sido previstas não só as despezas consequentes da occupação militar do territorio do Acre e que motivaram o accrescimo no pessoal do exercito de 2.515 praças de pret, mas tambem o pagamento da terça parte do soldo.

Supprida a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Amazonas pela verba orçamentaria, não existem recursos para attender ás reclamações de augmento de credito feitas pelas estações fiscaes dos demais Estados da União, estando já demoradas as que se referem á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná, na importancia de 320 000$, á Alfandega de Uruguayana na de 200:000$ e á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Maranhão na de 57:000$000.

Em taes condições, submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção, pedindo que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura a este Ministerio do credito de 792:998$875, supplementar ao art. 16, n. 9, da lei acima citada.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1903.— *Francisco de Paula Argollo.*

DIRECÇÃO GERAL DA CONTABILIDADE DA GUERRA

Em 6 de outubro de 1903.

Exm. Sr. marechal Ministro da Guerra.

A lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 16, n. 9, concedeu para soldos e gratificações,no exercicio de 1903, 14.730:412$900.

Verifica-se pela inclusa demonstração que a despeza até o encerramento do exercicio importará em 15.523:411$775, dando-se assim a deficiencia de credito de 792:998$875.

A deficiencia provém de se ter contemplado no orçamento verba para 179 alferes-alumnos e, seu numero haver-se elevado a 223,isto é, mais 44, de não se terem previsto as despezas consequentes da occupação. do Acre, que motivaram no pessoal do exercito o accrescimo de 2.515 praças de pret, nem o pagamento da terça parte do soldo.

Supprida a Delegacia Fiscal do Amazonas pela verba orçamentaria, não existem recursos para attender ás reclamações de augmento de credito dos demais Estados da União, achando-se já demoradas as do Paraná 320:000$, Uruguayana 200:000$ e Maranhão 57:000$000.

Convém, pois, solicitar-se do Congresso Federal a concessão do credito supplementar de 792:998$875 ao n. 9, art. 16, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

O Governo resolverá o que melhor parecer.

Saude e fraternidade— O director. *Carlos Corrêa da Silva Lage.*

1903

MINISTERIO DA GUERRA

§. 9º—Soldos e gratificações.

DEMONSTRAÇÃO DO ESTADO DO CREDITO

Receita

Credito da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 16 n. 9.....		14.730:412$900

Despeza

Distribuição de credito aos Estados.	8.667:454$664	
Pago na Capital Federal até setembro, inclusive...	4.19:865$236	
A pagar na Capital até o encerramento do exercicio.,,	2.000:000$000	
Reclamações de augmento de credito dos Estados..,,,,	836:091$875	15.523:411$775
Credito supplementar necessario.....		792:998$875

Em 6 de outubro de 1903.— O 1º official, *Alfredo Ernesto de Souza.*

A' vista do exposto, é a Commissão de parecer que seja a proposição approvada.

Os creditos autorisados pelo Senado no corrente anno passarão a ser os seguintes:

	Papel	Ouro
53 Extraordinarios.	10.038:456$358	8.400$000
20 Supplementares.	8.616:222$196	45.000$000
5 Especiaes.....	270:129$140	1.200.000$000
Total.....	18.924:807$694	1.253:400$000

Sala das Commissões, 17 de novembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Benedicto Leite*, relator.—*Ramiro Barcellos.*—*Gustavo Richard.*—*Gama e Mello.*—*Sigismundo Gonçalves.*—*J. Joaquim de Souza.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 108, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 792:998$875, supplementar á verba 9.ª — soldos e gratificações — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar, Guimarães*, 1.º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2.º Secretario.

N. 273—1903

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 180, do corrente anno, autorizando o Presidente da Republica a abrir um credito de 120:000$, supplementar á verba—Arsenaes—no Orçamento da Marinha, afim de occorrer ás despezas com o pessoal extraordinario que convier admittir, para regular o andamento das obras já encetadas no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Esta proposição originou-se de um projecto apresentado á Camara, assignado por vinte Deputados, autorizando a abertura do credito necessario para occorrer ás despezas com a readmissão dos operarios do Arsenal de Marinha ultimamente despedidos.

A Commissão de Marinha e Guerra da Camara, ouvida sobre tal projecto, deu luminoso parecer, demonstrando certa inconveniencia dos termos em que era concebido, e justificou em seguida o substitutivo que apresentou. *Sic*:

A Commissão, porém, considerando : que a dispensa do pessoal, a que o projecto se refere, não foi rigorosamente motivada pela falta de trabalho no Arsenal, mas sim pela circumstancia, igualmente imperiosa, da deficiencia da verba destinada ao pagamento do operariado, acto esse que, aliás, muito abona o escrupulo da administração da marinha não excedendo as dotações do seu orçamento;

Considerando que os Arsenaes da Marinha são os indispensaveis centros de producção e de conservação da força naval, e que, como taes, muito convém mantel-os em plena e constante actividade, fazendo-se a elles affluirem todos os trabalhos que possam ahi ser executados, em vez de recorrer-se á industria particular, que, nas suas actuaes circumstancias, não os póde ainda realizar, nem com mais perfeição nem mais economicamente ;

Considerando, finalmente, a Commissão, que o citado projecto, referindo-se, taxativamente, aos operarios que foram *ultimamente dispensados*, parece firmar um direito insustentavel, em face da doutrina do citado

dispositivo regulamentar, e, por tal fórma, obsta a que a autoridade competente exerça livremente a attribuição, que lhe compete, da escolha do pessoal, attendendo ás conveniencias do serviço do Arsenal; e ainda porque está a Commissão plenamente convencida de que o espirito de justiça da mesma autoridade e o proprio interesse do serviço publico outro alvitre lhe não podem aconselhar sinão o da conservação, quando possivel, dos operarios habeis e assiduos daquelle estabecimento, é a Commissão de parecer que, salvo melhor juizo da illustre Commissão de Orçamento, convem ser adoptado o substitutivo que offerece.

A Commissão de Orçamento da Camara opinou pela approvação do substitutivo, que é a proposição ora sujeita á approvação do Senado.

A Commissão de Finanças nada tem a oppor, sendo de parecer que o Senado dé a sua approvação.

Com mais este credito, terá o Senado autorizado no corrente anno os seguintes:

	PAPEL	OURO
53 Extraordinarios	10.038:456$358	8:400$000
21 Supplementares	8.736:222$196	45:000$000
5 Especiaes.....	270:129$140	1.200.000$000
Total....	19.044.807$694	1.253:400$000

Sala das Commissões, 17 de novembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Gustavo Richard*.—*Gama e Mello*.—*Sigismundo Gonçalves*.—*Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 180, DE 1998, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir um credito não excedente de 120:000$, supplementar á verba — Arsenaes — do actual orçamento da Marinha, afim de occorrer ás despezas com o pessoal extraordinario que convier admittir-se para regular andamento das obras já encetadas pelo Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Antero de Andrade Botelho*, servindo de 2º Secretario.

N. 274—1903

De accordo com a deliberação do Senado, em sessão de 4 de setembro ultimo, a Commissão de Finanças examinou a proposição n. 73 deste anno e passa a expor o resultado do estudo que fez a esse respeito.

A lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, em seu art. 11 estabeleceu o seguinte: *Ficam prohibidas... § 2.º A concessão de graduações, excepto ao official mais antigo de cada classe*; e o decreto n. 772, de 31 de março de 1851, que expediu o regulamento para execução dessa lei, assim se exprime em seu art. 22: « *Prohibe-se... § 2.º A concessão da graduação do posto immediato, excepto ao official mais antigo de cada classe, quando por suas circumstancias o merecer.*

Como se vê, a lei de 1850 procurou cohibir o abuso que, segundo parece, havia na concessão das graduações, prohibindo terminantemente que ellas se estendessem a officiaes que não fossem os mais antigos das respectivas classes, e o regulamento dessa lei, firmando a mesma regra, estabeleceu ainda outra restricção, determinando que mesmo ao official mais antigo da classe sómente não era prohibida a graduação quando elle por suas circumstancias a merecesse.

Eram essas as disposições que sobre o assumpto vigoravam no antigo regimen, quando foi proclamada a Republica e dellas resultavam estas tres regras:

1ª, a graduação não era obrigatoria; ficando ao arbitrio do Governo concedel-a ou não;

2ª, não podia ser concedida sinão ao official mais antigo de sua classe;

3ª, não devia ser concedida si o official por suas circumstancias não a merecesse.

Em o novo regimen o que houve até hoje propriamente sobre graduação é o que se acha contido no art. 3º do decreto n. 404, de 27 de junho de 1891. Esse artigo dispõe:

Aos chefes das differentes classes de cada corpo ou arma e aos da Repartição Sanitaria poderá ser conferida a graduação do posto immediatamente superior.

§ 1.º Os coroneis dos corpos de engenheiros, estado-maior de 1ª classe, artilharia, cavallaria e infantaria constituirão a classe referente á graduação do posto de general de brigada.

§ 2.º A graduação de general de brigada não implica a que compete ao medico de 1ª classe mais antigo.

Essas disposições em nada alteram as regras acima traçadas, a não ser no que diz respeito á graduação dos coroneis no posto de general.

No antigo regimen podiam ser graduados ao mesmo tempo no posto de general cinco

coroneis, o mais antigo do corpo de engenheiros, o mais antigo do corpo de estado-maior de 1ª classe e o mais antigo de cada uma das armas de infantaria, artilharia e cavallaria, visto que cada um desses corpos ou armas constituia para isso uma classe.

O § 1°, porém, do citado art. 3° do decreto de 27 de junho de 1891 creou para esse effeito uma classe especial, composta de todos os coroneis, permittindo a graduação sómente ao mais antigo de todos elles.

Sendo esta a unica innovação havida em o novo regimen, claro está que pela legislação actualmente em vigor a graduação continúa a não ser obrigatoria, dependendo exclusivamente do arbitrio do Governo, e não póde tambem como d'antes ser concedida sinão ao official mais antigo de sua classe, sendo que para a do posto de general de brigada constituem todos os coroneis dos corpos e armas uma classe só.

Procurando modificar essa legislação votou a Camara dos Deputados a seguinte proposição:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Será graduado no posto immediamente superior o official do exercito e da armada que attingir ao n. 1 da respectiva escala, comprehendidos os das classes annexas.

Art. 2.° Ficam extensivas aos officiaes graduados nos postos superiores as vantagens contidas na resolução de 30 de outubro de 1819 para a reforma dos officiaes generaes graduados.

Art. 3.° Para execução da presente lei revogam-se as disposições em contrario.

Sujeita essa proposição ao estudo da Commissão de Marinha e Guerra do Senado, offereceu esta o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° O official do exercito, da armada ou das classes annexas, sem nota que desabone sua conducta civil e militar, ao attingir o n. 1 da respectiva escala será graduado no posto immediatamente superior, dentro dos limites do quadro a que pertencer.

Paragrapho unico. No posto de general de brigada do estado-maior general, a graduação só será conferida ao n. 1 dos coroneis combatentes.

Art. 2.° Nenhum official das corporações militares de terra ou mar será reformado em posto superiores ao mais elevado a que possa attingir nas suas respectivas corporações.

Art. 3.° Ficam extensivas aos officiaes graduados, na conformidade do art. 1°, as vantagens contidas na resolução de 30 de outubro de 1819 para a reforma dos generaes graduados.

Art. 4.° Para a execução da presente lei revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 de agosto de 1903. — *Almeida Barreto.* — *Pires Ferreira.* — *Felippe Schmidt.* — *Belfort Vieira.*

Como se vê, o art. 1° da proposição da Camara introduz na materia uma innovação: torna a graduação obrigatoria para o official mais antigo da classe, elimina no assumpto a apreciação do merecimento, retira do Governo o arbitrio que actualmente tem de graduar ou não.

O art. 2° estatue que ficam extensivas aos officiaes graduados nos postos superiores as vantagens contidas na resolução de 30 de outubro de 1819 para a reforma dos officiaes generaes graduados.

Essa resolução estabelece que os officiaes generaes graduados, contando mais de 40 annos de serviço, serão reformados com a effectividade do posto immediato; si tiverem menos de 40 e mais de 35 serão reformados com a effectividade do posto em que são graduados e a graduação immediata.

O art. 1° do substitutivo torna a gradução um direito do official desde que attinja o n. 1 da classe e não tenha nota que desabone sua conducta civil e militar.

Confrontando esse artigo com o 1° da proposição da Camara, observa-se que pela proposição a graduação é um facto inevitavel, desde que o official attinja o primeiro logar na classe, não podendo haver, nem arbitrio do Governo, nem apreciação do merecimento, ao passo que pelo substitutivo fica a graduação na dependencia da nota do official, desapparecendo em todo caso o arbitrio do Governo, porquanto, desde que nada conste contra o official em seus assentamentos, não póde o Governo deixar de gradual-o.

Parece á Commissão de Finanças mais acceitavel este regimen. O arbitrio que actualmente existe póde conduzir a abusos e dá logar constantemente a queixas e reclamações, cuja procedencia nem sempre é facil averiguar.

Por outro lado, a graduação obrigatoria, tal como estabelece a proposição da Camara, póde ás vezes aproveitar a um official que não se recommende pelos seus serviços, nem pela sua conducta.

Afastando-se desses extremos, estabeleceu o substitutivo um termo médio que parece resolver todas essas difficuldades; priva da vantagem o official que della não se faz merecedor, o que importa ao mesmo tempo um incentivo, e retira a apreciação desse facto

do livre arbitrio do Governo, dando-lhe obrigação de graduar, desde que o official não tem contra si nota alguma que desabone a sua conducta.

Assim, o caso fica reduzido a uma questão de facto, a uma simples inspecção material nos assentamentos do official quando elle alcança o primeiro logar de sua classe, e ao mesmo tempo o força a conservar sempre nas melhores condições a sua fé de officio.

O paragrapho unico do art. 1º do substitutivo nada mais é do que a reproducção do disposto no § 1º do art. 3º do decreto n. 404, de 27 de junho de 1891, acima citado, o qual creou a classe dos coroneis para a graduação no posto de general de brigada, e, para que não haja a tal respeito duvida alguma, convem tornar-se isso bem claro com uma referencia a esse decreto. Neste sentido offerece a Commissão de Finanças uma emenda additiva.

No que diz respeito á despeza nenhuma alteração resulta do art. 1º do substitutivo, podendo até haver economia, pois, pela legislação em vigor, o Governo, querendo, graduará sempre o official mais antigo da classe, ao passo que pelo substitutivo casos haverá, quando o official tiver má nota, em que a graduação não se poderá tornar effectiva.

O art. 2º do substitutivo tem por fim fazer cessar uma pratica que sempre se tem observado no exercito e na armada, sem lei que a autorize.

Em algumas classes teem-se graduado no posto immediatamente superior os respectivos chefes, que teem nellas a patente mais elevada.

Assim, si a patente mais elevada da classe é a de general de brigada, costuma-se graduar em general de divisão, o que vem a alterar as condições da reforma, porquanto, pela resolução citada, de 30 de outubro de 1819, o official graduado, tendo mais de 40 annos de serviço, é reformado com a effectividade do posto immediato. Esta pratica é incontestavelmente abusiva. Nada explica a graduação e a reforma em um posto que não existe no quadro a que o official pertence. Não se comprehende que seja o official graduado ou reformado em um posto, cuja effectividade elle nunca poderia ter. Si tal pratica fosse acceitavel, seria preciso crear um posto acima do de marechal e do de almirante, isto é, acima dos mais elevados nos quadros do exercito e da armada para graduar ou reformar nelles os marechaes e almirantes.

Isto, porém, seria absurdo, e como o seria porque o posto de marechal e o de almirante são os ultimos do exercito e da armada, da mesma fórma absurdo é graduar ou reformar o official de uma classe em um posto superior ao ultimo dessa classe.

O art. 2º, portanto, do substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra deve ser approvado.

O art. 3º desse substitutivo contém disposição exactamente igual á do art. 2º da proposição da Camara.

Esses artigos tornam extensivas a todos os officiaes graduados as vantagens contidas na resolução de 30 de outubro de 1819 para a reforma dos generaes graduados.

Como já se viu, essa resolução determina que os officiaes generaes, que tiverem mais de 40 annos de serviço, serão reformados na effectividade do posto immediato.

Por outro lado, a lei n. 29, de 8 de janeiro de 1892, determina que todos os officiaes do exercito e da armada, que tiverem de deixar a effectividade por effeito da compulsoria e que contarem mais de 40 annos de serviço, sejam reformados no posto immediato.

Assim, pelo art. 3º do substitutivo a reforma no posto immediato, determinada pelos 40 annos de serviço, competirá não somente ao official que estiver na effectividade de um posto, como tambem áquelle que estiver nelle graduado.

A' primeira vista poderá parecer inconveniente essa disposição pelo temor de que della resulte augmento de despeza, mas bem considerada ver-se-ha que não ha razão para temer-se esse inconveniente e que ella encerra uma medida que pelo seu caracter de justiça deve ser adoptada.

Com effeito, nada justifica essa distincção, que a resolução de 30 de outubro de 1819 creou, entre os officiaes generaes e os demais.

Si alguma razão existe para que os officiaes generaes, que teem vencimentos maiores, sejam reformados em um posto superior e graduação que, porventura, tenham, desde que contem mais de 40 annos de serviço, mais razão existe ainda para que o mesmo aconteça aos demais officiaes que teem vencimentos menores, uma vez que contem o mesmo tempo de serviço.

Evidentemente essa desigualdade é odiosa. Alem disso, não ha motivo para temer-se augmento de despeza, pois o official ou será attingido pela compulsoria antes de 40 annos de serviço, ou estará com esse tempo de exercicio elevado á patente de general e, portanto, comprehendido na disposição da citada resolução de 1819. Difficil, muito difficil mesmo será que um official com 40 annos de serviço se ache em actividade e em posto inferior aos do generalato.

A' vista do exposto, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvado o

substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra, com a seguinte emenda:

No paragrapho unico do art. 1º do substitutivo, depois da palavra—combatentes—accrescente-se o seguinte: de accôrdo com o § 1º do art. 3º do decreto n. 404, de 27 de junho de 1891.

Sala das Commissões, 17 de novembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Benedicto Leite*, relator.—*Ramiro Barcellos.*—*Gustavo Richard.*—*Gama e Mello.*—*Segismundo Gonçalves.*—*J. Joaquim de Souza.*

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Marinha e Guerra, estando de accordo com o que dispõe a proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1903, pensa, todavia, pelo estudo que fez, que a mesma proposição, nos termos em que se acha redigida, póde dar logar a que seja a graduação desviada do fim para que foi instituida e, não só no intuito de evitar um tal inconveniente, como ainda no de evitar que, por má interpretação, possam as graduações e reformas ir além dos seus justos limites, apresenta á consideração do Senado o seguinte substitutivo á proposição da Camara:

PROJECTO

N. 17 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O official de exercito, da armada ou das classes annexas, sem nota que desabone sua conducta civil e militar, ao attingir o n. 1 da respectiva escala, será graduado no posto immediatamente superior, dentro dos limites do quadro a que pertencer.

Paragrapho unico. No posto de general de brigada do Estado-Maior General, a graduação só será conferida ao n. 1 dos coroneis combatentes.

Art. 2.º Nenhum official das corporações militares de terra ou mar será reformado em posto superior ao mais elevado a que possa attingir nas suas respectivas corporações.

Art. 3.º Ficam extensivas aos officiaes graduados, na conformidade do art. 1º, as vantagens contidas na resolução de 30 de outubro de 1819 para a reforma dos generaes graduados.

Art. 4.º Para a execução da presente lei revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1903.—*Almeida Barreto.* — *Pires Ferreira.*—*Felippe Schmidt.*—*Belfort Vieira.*

EMENDAS OFFERECIDAS AO SUBSTITUTIVO SUPRA

Ao art. 2.º Supprima-se.

Em 4 de setembro de 1903.—*Vicente Machado.*

Ao art. 3.º Accrescente-se:

Paragrapho unico. Fica sem effeito o decreto de 27 de junho de 1891, que amplia o de 7 de fevereiro do mesmo anno.

Em 4 de setembro de 1903.— *Almeida Barreto.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 73, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER, SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será graduado no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir ao n. 1 da respectiva escala, comprehendidos os das classes annexas.

Art. 2.º Ficam estensivas aos officiaes graduados nos postos superiores as vantagens contidas na resolução de 30 de outubro de 1819 para a reforma dos officiaes generaes graduados.

Art. 3.º Para execução da presente lei revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de agosto de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario

N. 275—1903

Examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1903, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 117:000$, ouro, para attender ao pagamento de juros devidos, no corrente exercicio, á Companhia da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, verificou a Commissão de Finanças que esse credito, pedido em mensagem pelo Poder Executivo, corresponde a obrigações contractuaes, devidamente comprovadas nos diversos documentos que instruem a propo-

sição da Camara, pelo que é de parecer que o Senado approve a referida proposição.

Adoptada ella, serão os seguintes os creditos que o Senado tem autorizado na actual sessão legislativa:

	Papel	*Ouro*
54 Extraordinarios.	10.038:456$358	125:400$000
21 Supplementares.	8.736:222$196	45:000$000
5 Especiaes	270:129$140	1.200:000$000
Total	19.044:807$694	1.370:400$000

Sala das Commissões, 17 de novembro de 1903.— *Feliciano Penna*, presidente.— *Ramiro Barcellos*, relator. — *J. Joaquim de Souza.—Gama e Mello.—Gustavo Richard.—Sigismundo Gonçalves.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 16, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 117:000$, ao cambio de 27 d. por 1$, para pagamento á Companhia Victoria a Minas, cessionaria da Estrada de de Ferro de Victoria a Diamantina, da garantia de juros 6 % ao anno, correspondentes ao exercicio de 1902, nos termos do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro ultimo ; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de julho de 1903. —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*Joaquim Peres*, 4º Secretario servindo de 2º.

N. 276 — 1903

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foram presentes as authenticas da eleição a que se procedeu em 13 de setembro ultimo, no Estado do Rio de Janeiro, para preenchimento da vaga deixada nesta Camara pelo finado Senador Francisco Rangel Pestana, e, bem assim, a acta da apuração geral feita pela Camara Municipal de Nictheroy.

Examinando attentamente todos esses documentos e depois de ouvir os interessados no pleito, representados por seus procuradores legalmente constituidos, verificou a Commissão :

Que houve duplicata e até triplicata nas tres primeira secções do municipio de Paraty e na unica do 2º districto de Macahé ;

Que a acta da 1ª secção da Barra do Pirahy está assignada somente por tres mesarios, sendo visivel em uma das cópias a razura de um nome incluido nas assignaturas, depois das quaes e do respectivo concerto, se lê uma nota que diz terem dous mesarios se negado a assignar ;

Que a da 3ª secção do 1º districto do Rio Bonito contém um periodo que parece traduzir uma insinuação do presidente da mesa ao eleitorado sobre a escolha do candidato a ser votado ;

Que não estão devidamente conferidas e concertadas por tabellião, escrivão de paz ou escrivão *ad hoc* as authenticas das secções : 5ª do 1º districto e unica do 3º de Itaborahy ; 9ª de Capivary ; 8ª, 13ª, 22ª e 23ª de Itaperuna ; 1ª do 3º de Macahé ; 2ª do 1º, 2ª do 2º, 1ª e 2ª do 3º e 2ª do 6º de Cantagallo ; 1ª do 1º do S. Fidelis ; 2ª e 3ª do 1º e 1ª do 3º de Vassouras ; 1ª do 1º e 1ª do 2º de Valença, e unica do 3º de Rezende.

Tendo sido impugnada a eleição do municipio de S. Gonçalo, requisitou a Commissão a remessa de todos os livros das secções desse municipio, o que a respectiva Camara Municipal deixou de satisfazer até esta data.

Faltando-lhe, portanto, esse elemento para julgar da regularidade do processo eleitoral no dito municipio, e, bem assim, os dados necessarios para apreciar as duplicatas verificadas em varias secções do de Paraty e em uma do de Macahé, deixou a Commissão de computar o resultado da eleição nessas localidades, descontando, outrosim, o das outras secções a que acima se referiu, o que reduz a votação geral a seguinte:

	Votos
Dr. Almeida Baptista (barão de Miracema).....	28.627
Em separado.....	3
Dr. Francisco Portella.....	3.831
Em separado.....	1
Diversos.....	103
Cedulas em branco.....	48

A apuração feita pela Camara apuradora foi a seguinte:

	Votos
Dr. Almeida Baptista (barão de Miracema).....	21.32
Em separado.....	2
Dr. Francisco Portella.....	4.368
Em separado.....	5

A' vista do exposto e não ficando alterado o resultado geral da eleição, é a Commissão de parecer :

1º, que seja approvada a eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Rio de

Janeiro, a 13 de setembro do corrente anno, para preenchimento da vaga deixada pelo Dr. Francisco Rangel Pestana, com excepção das secções: 1ª, 2ª e 3ª de Paraty; unica do 2º districto de Macahé; 1ª da Barra do Pirahy; 3ª do 1º do Rio Bonito; 5ª do 1º e unica do 3º de Itaborahy; 9ª de Capivary; 8ª, 13ª, 22ª e 23ª de Itaperuna; 1ª, do 3º de Macahé; 2ª do 1º, 2ª do 2º, 1ª e 2ª do 3º e 2ª do 6º de Cantagallo; 1ª do 1º de S. Fidelis; 2ª e 3ª do 1º e 1ª do 3º de Vassouras; 1ª do 1º e 1ª do 2º de Valença; unica do 3º de Rezende e todas as do Municipio de S. Gonçalo;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo dito Estado o Sr. Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista (barão de Miracema.)

Sala das Commissões, 18 de novembro de 1903.—*A. Rios.*—*A. Azeredo.*—*F. Chaves.*

PROTESTO E CONTRA PROTESTO APRESENTADOS Á COMMISSÃO

O Dr. Francisco Portella, eleito Senador pelo Estado do Rio de Janeiro na eleição que teve logar no dia 13 do proximo passado mez de setembro, offerece á illustrada consideração dos Exmos. Srs. membros da Commissão do Senado as razões e provas em que se funda para pretender ser reconhecido.

A circumstancia de não ter sido diplomado pela Camara Municipal apuradora, e sim o Exm. Sr. Dr. barão de Miracema, nenhum valor juridico tem. A funcção legal da junta apuradora é simples e puramente «sommar os votos constantes das authenticas» só tendo faculdade de deliberar quanto ao merecimento da eleição no caso de duplicata, em que tem de verificar qual foi feita no logar préviamente designado pelo poder competente. O momento de se apreciar o merecimento da eleição é o actual, em que se vae proceder á verificação dos poderes do eleito.

Foram candidatos nesta eleição os Exmos. Srs. Drs. barão de Miracema e Francisco Portella; aquelle amparado e protegido pelos elementos officiaes, e este tendo ostensivamente contra si estes elementos e só amparado pelos seus serviços ao Estado e prestigio do seu nome. A apuração bruta das actas escriptas e remettidas dá ao primeiro a extraordinaria votação de 30.508 votos e ao segundo a insignificante de 4.751 votos. Esta ultima é real, emquanto a outra fantastica.

O Dr. Francisco Portella foi o primeiro governador do Estado do Rio da Republica Brazileira; creou um partido e conquistou adhesões, amigos dedicados e leaes, aos quaes sempre amparou e se tornou credor dos mesmos de *eterna gratidão!*... Tem relações intimas e politicas em todos os municipios do Estado. Apezar disto, pelas actas escriptas e remettidas não obteve um só voto siquer em 14 municipios, e 20 ou menos votos em seis municipios, ao todo 20 municipios, metade dos do Estado que fizeram eleição. Diremos metade, porque tendo o Estado 42 municipios, em um—o de Petropolis—não houve eleição e do de Paraty houve duplicata.

Nos 14 municipios em que não obteve um só voto (Cabo-Frio, Capivary, Araruama, S. Pedro d'Aldeia, Parahyba do Sul, Barra Mansa, Rio Claro, S. Fidelis, *Theresopolis*, Vassouras, *Itaguahy*, *Pirahy*, Carmo, Santa Thereza), ao seu competidor as actas escriptas e remettidas dão 7.144 (*sete mil cento e quarenta quatro*) votos!...

Obteve 20 ou menos votos nos seguintes municipios: Magé, 1 voto; Iguassú, 8; Rio Bonito, 9; Angra dos Reis, 14; Macahé, 14; Sumidouro, 20; total, 66 votos, e o seu competidor, 5.809 votos!... As duas parcellas, 12.953 para o seu competidor e elle apenas 6 votos!...

O Dr. Francisco Portella não obteve um só voto em 171 secção das 309 em que houve eleição, que deram ao seu competidor 18.071 votos; em sete secções, 1 voto; uma secção com 2 votos; 3 com 3; 1 com 4; 6 com 5; 2 com 6; 4 com 7; 6 com 8; 5 com 9; 2 com 10; 6 com 11; 6 com 12; 1 com 13; 5 com 14; 5 com 15; 6 com 16; 2 com 17; 1 com 18; 2 com 19; 3 com 20; 74 secções com 747 votos e o seu competidor 8.125, mais 7.378!...

Total dos em que não obteve um só voto:

	Votos
Dr. Portella.....	0
Barão de Miracema.....	18.071

Dos em que obteve 20 ou menos votos:

Barão de Miracema.....	8.125
	26.196
Dr. Portella.....	747

26.196 votos contra 747!...

Para mais corroborar o quanto é fantastica a votação do competidor do Dr. Francisco Portella, faremos algumas observações relativas ao Municipio de Campos, onde foi medico clinico por mais de 20 annos. E' sabido que o medico clinico, quando politico, torna-se grande influencia, além de conquistar no exercicio de sua profissão dedicados e leaes amigos, gratidões, etc. etc...

Neste municipio, onde por tantos annos viveu e exerceu clinica, apenas conseguiu fiscalizar 10 secções da cidade, nas quaes foram acceitos seus fiscaes, das 34 que funccionaram. Nestas 10 secções, muito pouco menos de um terço, o seu competidor apenas obteve 471 votos e elle 255, menos sómente 216 votos, apezar de lutar contra todos os elementos officiaes. No emtanto que, nas demais em numero de 24, não fiscalizadas, o seu competidor obteve, segundo os actas escriptas, 2.471 votos e elle apenas 321 (dados naturalmente por favor e para salvar as apparencias), mais 1.150 votos !...

Em 10 secções da cidade, differença de 216 votos, e em 24 secções do interior de 2.150 !... Que desproporção !... Quando é certo que a cidade de Campos é extensa, populosa, população agglomerada, de mais facil e commodo o comparecimento e transporte dos eleitores ás respetivas secções, do que nas secções ruraes.

Nas 10 secções fiscalizadas da cidade a maior votação obtida pelo seu competidor foi de 66 votos (2ª secção do 2º districto); quando nas demais ruraes, não fiscalizadas, obteve de 80 (no minimo) a 215 !...

Do estudo minucioso que a Commissão fará, se ha de convencer que ha actas escriptas, mas, não houve eleição.

Não houve fiscaes em 297 secções, que representam 37 municipios. Apenas foram admittidos nas 10 secções referidas de Campos, em uma seção de Sant'Anna de Japuhyba e em uma da Barra de S. João — 12 secções fiscalizadas em todo o Estado !...

Não querendo protelar o processo da verificação dos poderes, e mesmo por ser desnecessario, apenas pedimos, para exemplo, a requisição dos livros do Municipio de São Gonçalo por estar muito proximo, onde de facto, é publico e notorio, não houve eleição e sim actas escriptas. Taes livros foram roubados, respondo-se !... Attentado escandaloso, que só agora, depois da requisição, veiu á luz da publicidade !... Neste municipio em que não houve eleição, o candidato competidor obteve, dizem as actas escriptas, 2.199 votos, e por muito favor e para cohonestar deram ao Dr. Francisco Portella 215 votos, menos, é verdade, 1.984 votos !...

Para se provar o furto dos livros eleitoraes, se procedeu a *um inquerito policial com data de 20 de outubro* em que foram inquiridos como testemunhas *o secretario e o porteiro da Camara*, os responsaveis pela guarda dos livros. Furtaram *para fins politicos*, dizem *elles* !... E' muita audacia !... Para se inutilizar a eleição de todo um Estado com 42 municipios, que podem dar trinta mil votos, apenas fazer desapparecer os livros de um só municipio, que deu 2.199 votos !... E' de mais !... Só aves de arribação podem ter semelhante idéa !... O resultado *de tal inquerito* será salvar a responsabilidade penal dos criminosos !...

O conjuncto de todas estas circumstancias prova evidentemente que no Estado do Rio, na quasi totalidade dos seus municipios, houve apenas um simulacro de eleição, representado por actas escriptas.

Passemos a outro assumpto, chamando a attenção da Commissão para circumstancias de grande alcance, que devem ser bem ponderadas e juridicamente resolvidas.

Ha cópias não concertadas, relativas a 57 secções, que representam 5.800 votos, para o candidato competidor e apenas 435 para o Dr. Francisco Portella.

Faltam cópias de assignaturas de 10 secções que representam 1.433 para o Sr. Dr. barão de Miracema e 112 para o Dr. Portella.

Cópias não assignadas de 10 secções, que representam 897 votos para o competidor e 59 para o Dr. Portella.

De 14 secções concertadas por escrivães *ad hoc*, cujas nomeações não constam das actas;

De 93 secções de cujas copias não consta a organização das respectivas mesas;

De 6 secções que consta, mas, illegalmente organizadas;

De 94 secções em cujas cópias não foram transcriptos os nomes dos mesarios signatarios. Não são, pois, cópias de um original;

De 89 secções das quaes não consta quantos eleitores deixaram de comparecer;

De 44 secções registradas no correio além do prazo legal, tres dias, etc., etc.

Imploramos a attenção da illustrada Commissão para as cópias das actas completas, completissimas, muito completas, muitismo completa, muitissimas completissimas, que fazem suspeitar o celeberrimo, tão decantado e tão usado—bico de penna — quaes:

Saquarema, 2 — (2º districto, 1ª e 2ª secções) —Barão de Miracema, 281 votos; Dr. Portella, 6 votos.

Em ambas compareceram todos os mesarios effectivos.

S. João da Barra, 8 — (1º districto, 1ª e 2ª secções, 2º districto, 1ª e 2ª secções, 3º districto, secção unica, 4º districto, secção unica, 5º districto, 1ª e 2ª secção)—Barão de Miracema, 1.050; Dr. Portella, 171.

Em todas estas secções compareceram e votaram 1.219 eleitores, não tendo comparecido apenas 314.

S. Fidelis, 7 — (1º districto, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções, 2º districto, secção unica, 3º districto, secção unica, 5º districto, secção unica)—Barão de Miracema, 816; Dr. Portella, 0.

Todas as cópias relativas a estas secções são iguaes.

A da secção unica do 5º districto, Ponte Nova, em duas meias folhas de papel grudadas.

Monte Verde, 5— (1º districto, 1ª e 2ª secção, 1ª secção, S. José do Paraiso, 4º districto, 1ª e 2ª secção)—Barão de Miracema, 595 ; Dr. Portella, 115.

Itaperuna, 5—(3º districto, 3ª, 5ª, 7ª e 8ª secção, 9ª secção, Salgado)—Barão de Miracema, 595 ; Dr. Portella, 71.

Theresopolis, 5—(1º, 2º e 3º districtos, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secção)—Barão de Miracema, 886 ; Dr. Portella, 0.

Em todas estas secções, todo o municipio, compareceram e votaram 886 eleitores e não compareceram 108 ; sendo na 1ª, 33 eleitores ; na 2ª, 12 ; na 3ª, 40, etc., etc.

Rio Bonito, 9 secções—(1º districto, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secção, 2º districto, 1ª e 2ª secção) — Barão de Miracema, 1.082 ; Dr. Portella, 9.

Em todas estas secções compareceram todos os membros effectivos das mesas, excepto na 1ª secção do 2º districto, em que faltou um só dos mesarios effectivos.

Itaborahy, 6 secções, em que compareceram todos os membros effectivos *da mesa*. Em uma destas secções, 1º districto, 2ª secção (Pachecos), compareceram todos os 250 eleitores—Barão de Miracema, 250; Dr. Portella, 0.

Na do 1º districto, 5ª secção (Duques), compareceram e votaram 212 eleitores e não apenas 9.

Na do 4º districto, secção unica (Pombahytiba), compareceram e votaram 110 eleitores e não apenas 10—Barão de Miracema, 110 ; Dr. Portella, 0.

Em todas as referidas—Barão de Miracema, 815, Dr. Portella, 47.

Assim como estas muitas outras dos demais municipios, que não escaparão ao exame minucioso da Commissão.

Outras particularidades especiaes precisamos mencionar para o estudo completo da eleição. Não vão todas e isto por falta de tempo.

Na cópia da acta da eleição da 2ª secção, do 1º districto de Monte Verde, depois das palavras—*não votaram*—ha um espaço em branco que deveria ser cheio por alguem, mas não o foi, naturalmente por esquecimento !

Itaperuna, 3º districto, 8ª secção. As cópias assignadas por quatro mesarios, sem declarar o motivo pelo qual não assignou o 5º; havendo, porém, uma linha em branco para este fim.

Macahé, 2º districto, secção unica: Ha duplicata de cópias com votações differentes, assignadas ambas pelos mesmos mesarios e com calligraphia differente e concertadas pelo mesmo escrivão de paz. Em uma dellas Barão de Miracema, 166 votos; Dr. Portella, 7; Na outra—Barão de Miracema, 181; Dr. Portella, 0.

Não commentamos!...

Barra do Pirahy, 1º districto, 1ª secção, Cópias das actas da installação, eleição e do termo das assiguaturas apenas assignadas por tres (3) mezarios, havendo linhas em branco; com declaração do presidente da meza eleitoral— de que os outros dous mesarios se recusaram a assignar, mas, depois de concertadas as mesmas cópias, de sorte que quando foram concertadas, não estava escripta tal declaração!... Porque recusaram assignar as cópias os dous mesarios ?!...

Rio Bonito, 1º districto, 3ª secção, Rio do Ouro. Está escripto na cópia da acta da eleição—*«o presidente da mesa eleitoral declarou que se ia proceder á eleição para um Senador, Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista, Barão de Miracema, pela vaga do fallecimento do Dr. Rangel Pestana*!... O presidente da mesa indicou ao eleitorado em quem devia votar e este correspondeu dando ao Barão de Miracema, 68 votos; e o ao Dr. Portella, 0 !...

Sumidouro, 1º districto, 1ª secção. Consta da cópia da acta da eleição—que foram encontradas na urna, 105 cedulas, porém, o Barão de Miracema obteve 135 votos; e o Dr. Portella, 0.

S. Gonçalo, 2º districto, 3ª e 5ª secções, Todos os mesarios eleitores de outras secções. Nestas não ha um só eleitor em condições de ser mesario!...

Cantagallo. Um dos mesarios da 1ª secção de Cordeiro, *Cyriaco Schureitrer*, foi quem concertou, na qualidade de escrivão *ad hoc*, as copias da 2ª secção de Santa Rita do Rio Negro.

Santa Rita do Rio Negro. 1ª secção, assignada por tres (3), mesarios, havendo duas linhas em branco, e não constando porque os outros não assignaram. O Presidente da mesa eleitoral foi um dos que não assignaram.

E muitos outros que não referimos por falta de tempo; mas, que não escaparão ao estudo e criteriosa apreciação da illustrada Commissão.

Por falta de tempo deixamos de referir as que contém votações e apurações englobadas de eleitores de secções differentes—as cujas copias das actas da installação, eleição e assignaturas, são em seguida, com um só concerto e assignaturas—as cujas mesas foram compostas dos juizes de paz e seus immediatos—as concertadas antes de assignadas pelos mesarios—as con-

certadas á margem, as copias de assignaturas sem termo de abertura, e sim, *nós abaixo assignados*, etc. etc., etc...

No Municipio de Petropolis só na secção unica do 2º districto, Cascatinha, se installaram os 5 mesarios, que foram os unicos eleitores que compareceram e votaram, não tendo comparecido 240 eleitores. O resultado da votação foi o seguinte: barão de Miracema, 0; Dr. Portella, 0. Votaram, portanto, em branco. Nas demais secções *do mudicipio não houve eleição.*

O caso do municipio de Paraty é o mais interessante de todos. Na 1ª secção do 1º districto não houve duplicata e *e sim treplibata*, mas, o que é interessante, todas favoraveis ao barão de Miracema e contrarias ao Dr. Portella. Resultado: 1ª secção, em uma—Barão de Miracema, 203 votos; Dr. Portella, 0. Na outra—Barão de Miracema, 52; Dr. Portella, 20 e na outra—Barão de Miracema, 61 e Dr. Portella, 0.

Na 2ª secção do 1º districto houve duplicata, mas, é original, tambem favoravel ao barão de Miracema e contraria ao Dr. Portella. Resultado: em uma, Barão de Miracema, 86 votos; Dr. Portella, 0; e na outra, Barão de Miracema, 83; Dr. Portella, 0.

Na 3ª secção do 1º districto houve duplicata, mas, é original, tambem favoravel ao Barão de Miracema e contraria ao Dr. Portella. Resultado: em uma, Barão de Miracema, 82 votos; Dr. Portella, 0; e na outra, Barão de Miracema, 72; Dr. Portella, 10!...

Triplicatas e duplicatas todas favoraveis a um só e mesmo candidato e contrarias ao seu competidor, não é sómente original, mas parece que é um caso virgem!...

A Commissão resolverá esto caso difficilimo; este problema indecifravel!

O conjuncto de todas as circumstancias referidas demonstram a toda evidencia que em poucos e rarissimos municipios e secções eleitoraes houve eleição real; tendo obtido nelles maior numero de votos o Dr. Portella, que deve ser o reconhecido. Na sua quasi totalidade a votação constante das *actas escriptas* do Exm. Sr. Dr. Barão de Miracema é fantastica e não obtida em eleição legal.

E' o caso de se observar e applicar com rigor no julgamento todas as prescripções legaes, sem excepção de uma só. Está na consciencia de todos que, infelizmente, no nosso paiz a eleição, em regra, está substituida pelo—*bico de penna*!...

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1903.—P. p. *Manoel Martins Torres*.

CONTRA PROTESTO

Tão inconsistente é a contestação offerecida ao diploma do meu illustre constituinte, o Exm. Sr. Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista, Barão de Miracema, que em poucas palavras, peço venia á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, para oppor-lhe a devida réplica.

Lendo-se a cópia authentica da Junta Apuradora de Nitheroy, alli se encontra uma apuração feita com maior rigor á revelia do candidato diplomado, e sob a exclusiva direcção, não só do illustre candidato, contestante, como do seu não menos illustre patrono, pois ambos foram membros da referida Junta, e ambos, note-se bem, ambos, depois de obterem a exclusão de todas as actas—que chegaram fóra de tempo e das que careciam de formalidades legaes—assignaram a acta da apuração, verificando e proclamando, sem protesto nenhum, a votação seguinte:

Dr. Lourenço Baptista, Barão de Miracema.....	21.321 votos
Dr. Francisco Portella.....	3.368 »

E não sómente assignaram a acta original no respetivo livro, como ainda assignaram, elles contestantes agora, as cópias dessa mesma acta, cópias essas que fóram remettidas, uma á Secretaria do Senado, e outra ao candidato eleito, para lhe servir de diploma.

E' licito exigir-se prova mais cabal e decisiva da validade do diploma? Não se está vendo que sómente depois da apuração, é que occorreu aos dignos candidatos contestantes e seu patrono, a idéa de virem ao Senado impugnal-o?

Si não foi essa a elaboração mental que sobreviera á apuração, si antes e durante o seu processo occorrera-lhes já o disignio de contestarem a eleição do candidato diplomado, então é forçoso concluir que dividiram a tarefa em duas partes:

a 1ª na Junta Apuradora.
a 2ª na perante o Senado.

Como empreza de caracter partidario, o criterio que a presidiu, honra sobremodo á perspicacia e ao atilamento dos seus autores. Como obra politica, porém, no mais elementar sentido que se lhe dê, nos parlamentos e nas suas commissões auxiliares, não póde aspirar a homologação que deseja.

Em verdade a contestação pretende:

a) annullar todas as eleições em que o candidato diplomado teve maioria de votos;

b) validar sómente aquellas em que a teve o candidato contestante;

c) declarar eleito o Dr. Francisco Portella por acto do Senado.

Provavelmente, si o Senado da Republica pudesse ser regularmente consultado acerca do valor mental e moral do Dr. Francisco Portella, dos seus elevados dotes de homem publico, dos seus grandes e desinteressados serviços ao novo regimen, das sympathias, em summa, que o cercam no meio social e politico, estou certissimo de que o Senado responderia dizendo que as suas cadeiras não seriam occupadas por nenhum brazileiro mais digno.

Mas, não é disso que se trata. Trata-se de examinar as actas e apurar os votos dados em extraordinaria maioria em favor da eleição de um fluminense que vem continuar no Senado, a tradição politica dessa porção do Brasil, que ha um seculo prepondera na obra da estabilidade governamental e da grandeza da Patria commum.

Requeiro que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, na vaga aberta pela morte do Dr. Francisco Rangel Pestana, o Exm. Sr. Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista, Barão de Maracema.

Rio, 16 de novembro de 1903.—*Francisco Glycerio.*

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

N. 277 — 1903

Redação final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1903, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

«Onde se diz—Consul em Triste 7:000$—diga-se: Consul em Trieste, 10:000$000.»

«Onde se diz—Consul em Antuerpia, 7:000$—diga-se: Consul em Auterpia 10:000$000$.»

«Onde se diz—Consul Barcelona. 7:000$—diga-se: Consul em Barcelona, 10:000$000.»

«Onde se diz Vice-Consulado em Assumpção, 4:000$—diga-se: Consulado em Assumpção, 7:000$.»

« Accrescente-se: Canadá — Consulado em Montreal ,4:000$000.»

Sala das Commissões, 18 de novembro de 1903.—*Gustavo Richard.* — *Gama e Mello.* — *Metello.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, habituei-me a prestar a maior consideração á imprensa, principalmente, quando politica e em opposição.

E' essa a razão pela qual peço permissão para mandar á Mesa um telegramma que recebi de um jornal de Maceió—*O Debate,* não o lendo porque consta que os jornaes de hontem, á tarde e alguns, esta manhã, publicaram o referido telegramma.

Vem á Mesa o seguinte telegramma de Maceió:

«O governador do Estado mandou depor o intendente e o vice-intendente do municipio do Pilar, consummando essa violencia em 15 de novembro. A população laboriosa está alarmada com a presença da força policial. Os cangaceiros verberam mais este desmando da olygarchia Malta. O povo alagoano vos agradecerá. O intendente coronel Francisco Lopes Cavalcanti e o vice-intendente coronel Francisco Mendes Fonseca protestaram na imprensa contra este attentado.—*Debate.*»

O Sr. Euclides Malta — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne mandar-me o telegramma, que acaba de ser lido.

Sr. Presidente, não imaginava occupar hoje a preciosa attenção do Senado para discutir questões que não interessam sinão a politica dos Estados porquanto si não deve perder o preciosissimo tempo que resta á actual sessão legislativa em analyses sobre boatos atirados á publicidade com prejuizo das altas questões que preoccupam o Senado.

Mas, a consideração que tributo ao meu distincto amigo e collega Sr. Senador Costa Azevedo, representante do Amazonas, me faz abrir uma excepção ao modo de pensar que venho de externar.

Ao telegramma que acaba de ser lido e enviado á Mesa pelo illustre Senador Costa Azevedo, felizmente, tenho para oppor-lhe, um outro que acabo de receber do Governador do Estado.

Logo que li nos jornaes da manhã telegramma avulso assignado pelo *Jornal de Debates* de Maceió, communicando haverem sido depostos o intendente e vice-intendente do municipio do Pilar, no Estado de Alagoas, immediatamente telegraphei ao Governador do Estado pedindo detalhadas informações acerca do facto denunciado, para o fim de restabelecer a verdade.

S. Ex., em telegramma que o Senado vae conhecer, desmente positivamente semelhante inverdade, transmittida só para armar o effeito.

Além disso, Sr. Presidente, para demonstrar o nenhum valor desse telegramma expedido pelo *Jornal de Debates* basta atten-

der que, existindo na cidade de Maceió alguns correspondentes da imprensa desta Capital e que não são nossos adeptos politicos, nenhum delles deseou a transmittir aos jornaes que representam tal noticia.

O telegramma, portanto, como vê o Senado, é nullo e sem effeito.

Peço, pois, permissão para oppor ao telegramma lido por S. Ex. o que acabo de receber do governador do Estado e que é o seguinte:

«Presidente Conselho Municipal da cidade do Pilar officiou-me haverem renunciado o intendente e vice-intendente os respectivos cargos devido a desgostos locaes e, querendo, posso fornecer-lhe officios comprobatorios com firmas reconhecidas, acima quaesquer suspeitas. Alli reina completa paz, sendo que a força existente na localidade é apenas composta de um alferes e cinco praças.—*Joaquim Paulo*, governador.»

Ora, comprehende o Senado que, uma vez que o intendente e vice-intendente do Pilar espontaneamente e por motivos que não me competem julgar, quizeram declinar dos cargos que occupavam, apresentando ao respectivo conselho suas renuncias, não vae nisso offensa alguma aos direitos de terceiros.

Foi o que succedeu e o governo do Estado não teve absolutamente a menor intervenção nesse acontecimento essencialmente local, e, dada essa explicação, resta-me a satisfação de ter restabelecido a verdade dos factos. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Presidente — Previno ao Senado que darei para ordem do dia 20 do corrente mez, a 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, sobre cabotagem nacional.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. VICENTE FERRER DE BARROS WANDERLEY E ARAUJO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:410$160 para execução da sentença em ultima instancia que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo o capital, juros e custas do processo de uma apolice que comprara e averbara em nome de seus filhos menores Manoel, Amelia, Mario e Ventura, na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanecção presidencial.

LICENÇA AO DR. OSCAR VIANNA

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição com a emenda, em escrutinio secreto, por 20 votos contra 3.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

INDEMNIZAÇÃO A D. JESUINA PEIXOTO

Entra em 3ª discussão, com o substitutivo approvado em 2ª, o projecto do Senado, n. 22, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a indemnizar a D. Josina Peixoto, viuva do marechal Floriano Peixoto, da importancia de 40:000$, despendidos na construcção do sepulchro do mesmo marechal, no cemiterio de S. João Baptista.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o substitutivo, em escrutinio secreto, por 29 votos contra 8.

E' o projecto, assim emendado, adoptado e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

PENSÃO A FELISBERTO CALDEIRA BRANT

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, o projecto do Senado, n. 33, de 1903, concedendo a Felisberto Caldeira Brant (Visconde de Barbacena) a pensão mensal de 300$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto com a emenda, em escrutinio secreto, por 28 votos contra 6.

E' o projecto, assim emendado, adoptado e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

PENSÃO A JOSÉ DE SOUZA LIMA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 34, de 1903, concedendo a José de Souza Lima uma pensão de 120$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto, em escrutinio secreto, por 29 votos contra tres.

E' o projecto adoptado e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

LICENÇA A ANTONIO TOSCANO DE BRITO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo goso se acha o conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, em escrutinio secreto, por 29 votos contra 5; e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

VETO DO PREFEITO Á RESOLUÇÃO MUNICIPAL RELATIVA AO PREMIO SANTOS DUMONT

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, o *véto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que institue um premio denominado «Santos Dumont.»

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o *véto*.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

VETO DO PREFEITO Á RESOLUCÃO MUNICIPAL RELATIVA AO BANCO PREDIAL

Entra em discussão unica com o parecer favoravel da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia o *véto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que concede garantias ao Banco Predial, que tivesse de ser organizado pelos cidadãos Francisco Genelicio Lopes de Araujo e Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o *véto*.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

O Sr. Presidente—Estando esgotada a materia da ordem do dia, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1903, derogando o n. 2 do art. 3º da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891;

1ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1903, regulando a reforma do official do exercito e da armada;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá; e 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda-fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, dispensados do serviço;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao amanuense da Escola Polytechnica da Capital Federal Innocencio Drummond Junior seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 173, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha os seguintes creditos supplementares á lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902: de 88:918$706, sendo para a consignação «Pessoal» 59:862$821, e para a consignação «Material» 29:055$885, da verba «Fretes» do art. 9º, n. 26; de 416:193$270 para a quota destinada a fardamento (materia prima) da consignação «Material», § 9º

do mesmo artigo «Corpo de Marinheiros Nacionaes»; e de 160:840$885 para a quota destinada a fardamento (materia prima) da consignação «Material», § 10 do mesmo artigo «Corpo de Infantaria de Marinha»;

2ª *discussão da proposição* da Camara dos Deputados, n. 29, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 8:719$139 para pagar ao 2º official dos Correios de Alagoas Francisco Aureliano Barauna ordenados que deixou de receber;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1903, considerando válido, para o effeito legal da promoção, o tempo decorrido de 11 de março a 23 de junho de 1891, em que o alferes do exercito Olympio de Abreu Lima exerceu o cargo de ajudante de ordens do governador de São Paulo;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 40:000$, para occorrer ás despezas feitas com as exequias pelo fallecimento dos Drs. Francisco Silviano de Almeimeida Brandão e Prudente José de Moraes Barros.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 20 minutos da tarde.

130ª SESSÃO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia-hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Manuel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Martins Torres, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nilo Peçanha, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Metello, Vicente Machado e Hercilio Luz (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do presidente do Estado do Rio Grande do Sul, de 7 do corrente mez, offerecendo dous exemplares impressos da mensagem que enviou á assembléa dos representantes daquelle Estado, por occasião da sua 3ª sessão ordinaria da 4ª legislatura.—Archive-se e agradeça-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para quando houver numero legal, a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1903, que fixa a despeza do Ministerio dos Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

O Sr. Francisco Glycerio—Sr. Presidente, tendo sido publicado, no *Diario do Congresso* de hoje, o parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo a realidade da eleição senatorial do Estado do Rio de Janeiro, requeiro a V. Ex. que o inclua na ordem do dia de amanhã, dispensada a distribuição em avulsos.

O Sr. Presidente—Quando houver numero submetterei á votos o requerimento do nobre Senador.

ORDEM DO DIA

ART. 3º, DA LEI N. 23, DE 1891

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 32, de 1903, derogando o n. 2, do art. 3º, da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto para passar á 2ª discussão, indo antes ás Commissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Finanças.

REFORMA DE OFFICIAL DO EXERCITO E DA ARMADA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 35, de 1903, regulando a reforma de official do exercito e da armada.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o projecto para passar á 2ª discussão, indo antes á Commissão de Marinha e Guerra.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTO AO CAPITÃO ANNIBAL CARDOSO E OUTROS

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Commissão de Finanças, o art. 1 da proposição da Camara dos Deputados numero 140, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá; e 402$ os de Cesario Manuel do Bomfim, aquelle guarda-fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, dispensados do serviço.

O Sr. Feliciano Penna— Sr. Presidente, a Commissão de Finanças depois de incluida essa proposição na ordem do dia, verificou que as emendas, redigidas pelo relator da Commissão, eram deficientes e entendeu conveniente apresentar outras em substituição.

Na occasião opportuna pedirei a V. Ex. preferencia para a votação da emenda que agora apresento. Ambas são da Commissão.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Em vez de — credito extraordinario de 25:090$165—diga-se: credito extraordinario de 3:590$165.

Supprimam se as palavras — para pagar os vencimentos do capitão Annibal Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre, no periodo de 17 de abril de 1894 a 16 de novembro de 1897.—*Feliciano Penna.*

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra, sem debate, o art. 2º.

Posto a votos é approvado o art. 1º, salvas as emendas.

O Sr. Felleiano Penna—(*pela ordem*) requer ao Sr. Presidente, seja consultado o Senado sobre se concede preferencia para a emenda que apresentou.

Consultado, o Senado, concede a preferencia.

Posta a votos é approvada a emenda do Sr. Feliciano Penna, ficando comprehendida a da Commissão.

Posto a votos é approvado o art. 2.º

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

LICENÇA A INNOCENCIO DRUMMOND JUNIOR

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 146, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao amanuense da Escola Polytechnica da Capital Federal Innocencio Drummond Junior seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo em escrutinio secreto por 27 votos contra 5.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

CREDITO DE 88:918$705 SUPPLEMENTAR ÁS VARIAS VERBAS DO ART. 9º DA LEI N. 957 DE 1902

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 173, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha os seguintes creditos supplementares á lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902; de 88:918$705, sendo para a consignação «Pessoal» 59:862$821, e para a consignação «Material» 29:055$885, da verba «Fretes» do art. 9º, n. 26, de 416:193$270 para a quota destinada a fardamento (materia primma) da.

consignação «Material», § 9º do mesmo artigo «Corpo de Marinheiros Nacionaes»; e de 166:840$885, para a quota destinada a fardamento (materia prima) da consignação «Material, § 10 do mesmo artigo «Corpo de infantaria de Marinha.»

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ORDENADOS A FRANCISCO AURELIANO BARAUNA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 8:719$139 para pagar ao 2º official dos Correios de Alagoas Francisco Aureliano Barauna ordenados que deixou de receber.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Postos a votos são successivamente approvados os artigos.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

CONTAGEM DE TEMPO PARA A PROMOÇÃO DO ALFERES DO EXERCITO OLYMPIO DE ABREU LIMA

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1903, considerando válido para o effeito legal da promoção o tempo decorrido de 11 de março a 23 de junho de 1891, em que o alferes do exercito Olympio de Abreu Lima exerceu o cargo de ajudante de ordens do governador de S. Paulo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos é approvado o art. 1º em escrutinio secreto por 28 votos contra 8.

Posto a votos é approvado o art. 2º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Coelho e Campos (*pela ordem*), requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO PARA EXEQUIAS

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª a proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 40:000$ para occorrer ás despezas feitas com as exequias pelo fallecimento dos Drs. Francisco Silviano de Almeida Brandão e Prudente José de Moraes Barros.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição com a emenda; e, sendo adoptada, vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente— Havendo numero vae-se proceder ás votações adiadas na hora do expediente.

Posta a votos, é approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 158 de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que se digne de consultar o Senado se consente na retirada do requerimento que eu apresentei na hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE — Não é preciso consultar o Senado; basta unicamente a declaração de V. Ex.

O SR. GLYCERIO — Então, peço a V. Exc. licença para retirar o meu requerimento.

O Sr. Presidente — Darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (*Pausa*).

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1903, considerando válido, para o effeito legal da promoção o tempo decorrido de 11 de março a 23 de junho de 1891, em que o alferes do exercito Olympio de Abreu Lima exerceu o cargo de ajudante de ordens do governador de S. Paulo;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1903, considerando productos agricolas e fabris de facil deterioração, para gozarem dos favores da lei de cabotagem, varios productos, que indica;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1903, regulando o processo de identificação dos réos condemnados.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

131ª SESSÃO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (45).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Martinho Garcez, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Vicente Machado, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 18 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado a emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados, autorizando o Governo a conceder reforma no posto de 1º tenente, com as vantagens legaes, ao primeiro tenente honorario, pharmaceutico em commissão Antonio Candido da Silva Pimentel, enviou naquella data á sancção presidencial a respectiva resolução.—Inteirado.

Dous do mesmo Secretario e data, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de therapeutica da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. José Julio de Calazans a disposição da lei de junho de 1893, considerando-o lente substituto daquella Faculdade e designando-lhe a secção que competir, segundo as conveniencias do ensino. — A' Commissão de Instrucção Publica.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 13:897$ sendo 10:897$ para indemnização ao Dr. Sylvio Romero, professor de logica do Internato do Gymnasio Nacional, da despeza com a impressão de sua obra *Historia da Litteratura Brazileira* e 3:000$ para pagamento ao mesmo do premio que lhe foi arbitrado.— A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio das Relações Exteriores, de hoje, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, e que autoriza a abertura do credito de 30:000$, supplementar á verba 4ª—Commissões de limites—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 278—1903

Parece que teem procedencia as razões do *veto* do Prefeito do Districto Federal Cesario Alvim contra a resolução do Conselho Municipal, que autoriza o Governo Municipal a auxiliar com a quantia de 5:000$ o artista brazileiro Victor Meirelles para conclusão da tela—Panorama do Descobrimento do Brazil. A Commissão de Justiça e Legislação é de opinião que seja o *veto* approvado pelo Senado.

Sala das Commissões, 20 de novembro de 1903.—*J. L. Coelho e Campos.—Thomaz Delfino.— A. P. Nogueira Accioly.— J. M. Metello.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a auxiliar, de uma só vez, com a quantia de 5:000$, o artista brazileiro Victor Meirelles, para que elle possa concluir a sua grande tela—*Panorama do Descobrimento do Brazil*.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 5 de dezembro de 1899. — *H. Gurgel*, Presidente. — *Frederico Smith de Vasconcellos*, 1º Secretario.—*Pedro Reis*, servindo de 2º Secretario.

Razões do veto — Ao Senado Federal

Srs. Senadores.— O art. 9º da lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898, confere exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das despezas municipaes,

Por mais justo que seja o auxilio que o Conselho Municipal tem em vista dar ao artista brazileiro Victor Meirelles, para que elle possa concluir a sua grande téla — *Panorama do Descobrimento do Brazil* — é a resolução presente exorbitante da lei e por esta razão não posso sanccional-a.

Districto Federal, 9 de dezembro de 1899. — *José Cesario de Faria Alvim*.

N. 279 — 1903

Foi presente á Commissão de Justiça e Legislação a proposição n. 152, de 1903, da Camara dos Deputados, creando no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal e dando outras providencias.

A proposição foi apresentada na Camara dos Deputados pela sua Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, que a fundamentou nos seguintes termos:

« O grande numero de processos civeis, commerciaes e criminaes que correm perante a Justiça do Districto Federal indica a necessidade da creação de mais um juiz seccional nesse districto, para que a justiça seja administrada com a devida regularidade e presteza, evitando assim reclamações dos litigantes e interessados.

Um só juiz, por maior que seja a sua solicitude, não póde dar prompto expediente a todos os assumptos, tão variados e multiplos são elles.

A necessidade dessa creação tem sido demonstrada em diversos relatorios do Ministerio da Justiça e foi lembrada na ultima mensagem presidencial.

Ha tambem conveniencia em se reorganizar a Procuradoria da Republica no mencionado districto, assim como na creação de um logar de solicitador que requeira perante o Supremo Tribunal Federal. »

A Commissão concorda com estes fundamentos e é de parecer que seja a proposição adoptada, fazendo-se nella as alterações que passa a expôr e que julga indispensaveis.

Não ha na proposição uma disposição quanto aos vencimentos dos novos juizes e funccionarios por ella creados:—para sanar tão grave omissão, a Commissão propõe o artigo additivo que adeante se lê, providenciando sobre o assumpto.

Na distribuição dos trabalhos a cargo dos procuradores, não se attendeu devidamente á organização da justiça local, de modo a facilitar o serviço que taes funccionarios teem de desempenhar perante ella. Este é o objecto de outra emenda que a Commissão offerece.

O augmento dos vencimentos dos escrivães envolve uma injustiça relativa desde que a medida não se estende aos juizes e a outras classes, em geral mal retribuidas. A proposição conserva o mesmo numero de escrivães e o mesmo trabalho que cada um tem actualmente, sem diminuir os seus proventos : não ha, portanto, razão para elevar-lhes os vencimentos.

São estas as emendas da Commissão :

Ao art. 7º accrescente-se :

Paragrapho unico. O primeiro procurador servirá nas 1ª, 4ª, 7ª, 10ª e 13ª pretorias : o segundo, nas 2ª, 5ª, 8ª, 11ª e 14ª ; o terceiro, nas 3ª, 6ª, 9ª, 12ª e 15ª.

No art. 10, supprimam-se as palavras— 1º e 2º.

Supprima-se o art. 14.

Accrescente-se :

Art. Os vencimentos dos juizes e funccionarios de que trata a presente lei serão os seguintes, considerados dous terços —ordenado e um terço gratificação :.

Juiz de secção.....	14:000$000
Juiz substituto.....	6:000$000
Procurador da Republica.....	6:000$000
Solicitador.....	2:400$000
Escrivão.....	1:500$000
Escrevente.....	1:200$000

Sala das Commissões, 20 de novembro de 1903.—*J. L. Coelho e Campos*, presidente. —*J. M. Metello*, relator.— *A. P. Nogueira Accioly*.—*Thomaz Delfino*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 152, DE 1903, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creada no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal, que terá a denominação de segunda.

Art. 2.º Na sobredita secção haverá um juiz federal e um juiz substituto, ambos com jurisdicção em todo o Districto.

§ 1.º A competencia desses juizes será regulada especialmente pelas leis e regulamentos relativos aos outros juizes de secção.

§ 2.º No tocante aos provimentos desses cargos vigorarão as disposições das leis vigentes.

Art. 3.º Na secção ora creada e na que actualmente existe, os feitos de qualquer natureza serão processados mediante distribuição.

Art. 4.º Para os effeitos do artigo antecedente, fica creado o logar de distribuidor do Juizo Federal, que accumulará as funcções de contador e partidor e perceberá os emolumentos estatuidos no regulamento n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.

Paragrapho unico. Esse funccionario será nomeado livremente pelo 1º juiz federal e conservado emquanto bem servir.

Art. 5.º O actual 2º escrivão passará a servir na 2ª vara.

Art. 6.º E' reorganizada a Procuradoria da Republica no Districto Federal, a qual se comporá de tres procuradores com as denominações de 1º, 2º e 3º, ficando extinctos os logares de 1º e 2º adjuntos.

Art. 7.º Os serviços a cargo dos procuradores serão distribuidos pelo juiz perante quem tiverem de officiar, em livro revestido das formalidades legaes, igualmente pelos tres.

Art. 8.º Continuam em vigor todas as disposições relativas á Procuradoria da Republica no Districto Federal, excepto a parte derogada na presente lei, sendo que a cobrança da divida activa e demais serviços de que trata o art. 4º do decreto n. 173 B, de 10 de setembro de 1893, serão distribuidos com igualdade entre o 1º, 2º, e 3º procuradores pela Directoria do Contencioso.

Art. 9º. Ficam mantidos os dous logares de solicitadores da Fazenda com designação de 1º e 2º, funccionando aquelle perante os juizes da 1ª e 2ª secções, e este perante as justiças locaes.

Art. 10. Fica tambem mantido o logar de escrevente de procurador da Republica, o qual servirá junto ao 1º e 2º procuradores.

Art. 11. Para os logares de 1º, 2º e 3º procuradores serão aproveitados os actuaes procurador, 1º e 2º adjuntos, e para os logares de solicitadores os actuaes serventuarios.

Art. 12. Fica creado o logar de solicitador da Fazenda Nacional para exercer os actos de seu officio perante o Supremo Tribunal Federal, sob a direcção do procurador geral da Republica.

Art. 13. Este funccionario será nomeado pelo Ministro da Fazenda, sob proposta do procurador geral, cabendo-lhe os mesmos vencimentos e vantagens dos que servem perante os juizes das secções do Districto Federal.

Paragrapho unico. Na sua falta ou impedimento, o procurador geral da Republica nomeará quem o substitua interinamente ou *ad hoc*, conforme a hypothese.

Art. 14. Ficam augmentados os vencimentos dos dous escrivães do Districto Federal em mais 1:000$ para cada um.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de setembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario servindo de 2º.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos:

N. 280 — 1903

Redacção final do projecto do Senado n. 30 de 1903, substitutivo do de n. 22, do mesmo anno, que autoriza o Presidente da Republica a indemnizar a D. Josina Peixoto, viuva do marechal Floriano Peixoto, da importancia de 40:000$000, despendidos na construcção do sepulchro do mesmo marechal no cemiterio de S. João Baptista.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para entregar a D. Josina Peixoto, viuva do marechal Floriano Peixoto, a importancia de 40:000$, despendidos na construcção do sepulchro do mesmo marechal no cemiterio de S. João Baptista; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de novembro de 1903.—*Metello.*—*G. Richard.*—*Gama e Mello.*

N. 281—1903

Redacção final do projecto do Senado, n. 33, de 1903, que concede a Felisberto Caldeira Brant, (Visconde de Barbacena), a pensão mensal de 500$000

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a Felisberto Caldeira Brant (Visconde de Barbacena), antigo servidor do Patria e maior de 100 annos, a pensão mensal de 500$000; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de novembro de 1903.—*Metello.—G. Richard—Gama e Mello.*

N. 282—1903

Redacção final do projecto do Senado, n. 34, de 1903, que concede a José de Souza Lima uma pensão de 120$ mensaes.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida a José de Souza Lima uma pensão de 120$ mensaes, equivalente ao montepio e meio-soldo de seu filho, o alfe es Custodio de Souza Lima, fallecido em Canudos; abrindo-se os necessarios creditos e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de novembro de 1903.—*Metello.—G.Richard.—Gama e Mello.*

N. 283 — 1903

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1903, que autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, para tratar de sua saude

Onde se diz—todos os vencimentos—diga-se: ordenado.

Sala das Commissões, 20 de novembro de 1903. — *Metello. — Gama e Mello. — G. Richard.*

N. 284—1903

Redacção final da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1902, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 10:000$ para occorrer ás despezas feitas com as exequias pelo fallecimento dos Drs. Francisco Silviano de Almeida Brandão e Prudente José de Moraes Barros

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 20:000$ para occorrer ás despezas feitas com as exequias mandadas celebrar pelo Governo pelo fallecimento do Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, que fora eleito Vice-Presidente da Republica para o periodo presidencial de 1902 a 1906, fazendo as necessarias operações; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de novembro de 1903.—*Metello.— Gama e Mello.— G. Richard.*

Ficam sobre a mesa para serem discutidos na sessão seguinte, depois de publicados no *Diario do Congresso.*

O Sr. Nogueira Paranaguá (*)—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para trazer ao conhecimento do Senado uma representação do commercio do Piauhy.

Como V. Ex. e a Casa sabem, tem sido bastante prolongada a secca que assola alguns Estados do Norte e, em consequencia della, as aguas de rios considerados francamente navegaveis, como, por exemplo, o rio Parnahyba, teem decrescido de tal modo que actualmente a navegação se acha interrompida.

E' em virtude da interrupção de communicações, da difficuldade que o commercio encontra nas suas transacções, é em virtude desse obstaculo creado ao commercio, que representa a riqueza das nações, que o do Piauhy envia ao Senado, por intermedio de seus representantes, a representação a que me refiro, afim de que sejam tomadas providencias de modo que, de futuro, não se reproduzam esses obstaculos ao desenvolvimento do commercio e prosperidade do Piauhy.

O Estado do Piauhy, apezar das calamidades por que tem passado, vae, felizmente, progredindo de modo sensivel e as suas condições economicas de hoje são incontestavelmente melhores do que o eram ha alguns annos atraz.

A sua riqueza tem crescido consideravelmente, e, crescendo esta, que é constituida pelas condições de prosperidade do seu commercio, é desnecessario dizer que *ipso-facto* tem augmentado a producção dos seus principaes generos de troca.

O Sr. Pires Ferreira — Não ha duvida.

O Sr. Nogueira Paranaguá—Sr. Presidente, ha já bastante tempo foi feita uma concessão de uma estrada de ferro que, partindo de Petrolina, deve ir á Amarração. Essa estrada deve atravessar os Esta-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dos de Pernambuco e do Piauhy, ir á capital deste e depois seguir para a Amarração, atravessando o centro do Estado que represento.

Infelizmente, Sr. Presidente, apezar de ser esta, entre as actuaes, uma das melhores concessões, a execução dos trabalhos dessa estrada de ferro não foi até este momento iniciada. E como as necessidades do Estado crescem diariamente; e como esse commercio acompanha *pari passu* o desenvolvimento e a prosperidade da sua agricultura, dentre cujos generos mencionarei principalmente a maniçoba, essa arvore que, para os piauhyenses deve ser considerada preciosissima e mesmo sagrada, pois que não só fornece o elemento que constitue uma das bases da maior riqueza do Brazil—a borracha, e borracha de primeira qualidade, —como, nas occasiões de secca, o que succedeu ultimamente, elementos de vida, sendo, como é sabido, que, ao passo que de um lado é retirado o seu succo que é, desde logo, transformado em ouro—a borracha, por outro lado, das suas raizes são extrahidas as substancias necessarias para a alimentação, transformando-as em farinhas semelhantes á de mandioca, não trepido, Sr. Presidente, em apresentar a V. Ex. e ao Senado a representação a que me venho referindo.

A maniçoba tornou-se por este motivo um genero de cultura intensiva. Os pequenos proprietarios teem perto dos seus lares uma boa plantação de maniçoba, imitando o que se dá em S. Paulo e em Minas, onde cada proprietario conserva a sua cultura de café, producto, Sr. Presidente, que já foi quasi a unica base da riqueza deste paiz, e que, presentemente, é incontestavelmente aquelle que fornece os maiores elementos de vida a esta Nação.

Nestas condições, eu, em nome do commercio do Piauhy, venho pedir a attenção do Senado no sentido de serem attendidas as reclamações daquelle Estado, que, até hoje, não tem recebido os elementos essenciaes á sua actividade, tendo, entretanto, lutado sempre com as maiores difficuldades.

Apezar disto, Sr. Presidente, o Estado do Piauhy não tem até hoje, siquer, um kilometro de estrada de ferro, não tendo sido, portanto, contemplado com este beneficio commum, que constitue o elemento primordial á vida dos Estados.

Sem estradas de ferro ou sem facilidade de communicações, é impossivel haver vida economica regular, é impossivel haver circulação, é impossivel haver transacções commerciaes.

As facilidades de communicação entre os Estados e entre as nações representam o mesmo papel vivificador que o sangue no organismo, sem circulação existe a morte, sem facilidade de communicações existe o anniquilamento do progresso.

Nessas condições, venho, em nome do Piauhy e da sua representação commercial, apresentar o seguinte projecto. (*Lê.*)

Esta estrada de ferro vae cortando pelo centro as regiões mais povoadas do Estado do Piauhy, que é a do norte e por outro lado é a região mais notavel pela sua industria pastoril riquissima, sendo, como todo o centro do Estado, fóra das margens dos grandes rios, immensamente salubre, e onde se encontra maior condensação de população; de sorte que essa estrada vae atravessar um grande numero de cidades e de villas, que contam com antecipação de um elemento de vida necessario—o transporte de generos produzidos nessa immensa zona, dentre outros os da industria pastoril, que é riquissima em todo o Estado e que pódem muito bem ser transportados para os Estados limitrophes, principalmente o do Maranhão, o do Pará, o do Amazonas e para a Goyana Franceza, com quem temos ha muitos annos um contracto para o fornecimento de gado.

Fallei accidentalmente no Estado do Maranhão. O Maranhão é outro Estado que se acha quasi nas mesmas condições do Piauhy, á vista das condições em que se acha actualmente o rio Parnahyba e que tanto nos serve.

Sr. Presidente, para que o Senado faça um ligeiro juizo a respeito da exposição que peço para ser publicada no *Diario do Congresso*, vou ler alguns topicos; dentre outros, os seguintes :

«Com a cultura da maniçoba desenvolvida em larga escala no Estado, um brilhante futuro se annuncia para o Piauhy, cujas forças economicas passam por uma transformação benefica.

A nossa balança commercial accusa vantajosos accrescimos na exportação que se faz directamente para os grandes mercados consumidores do velho mundo e da America do Norte, accrescimo a que não é indifferente a importação.

O ambito das relações se dilata e os nossos *stocks* de borracha em Liverpool, Londres, Hamburgo, etc., garantem o desenvolvimento do nosso credito nessas praças.

O meio circulante melhorou consideravelmente nos derradeiros mezes, de modo a deixar-nos entrever a probabilidade da fundação de uma casa bancaria, etc.»

Em vista do que acabo de expor, vê-se que apesar da crise terrivel que tem atravessado aquelle Estado, essa crise serviu até certo ponto de incentivo ao trabalho, e hoje, vencendo os maiores obstaculos, o

Piauhy entra numa phase de prosperidade, em que a sua situação economica adquire mais elementos de vida.

Desejando que o Estado do Piauhy seja quanto antes dotado de uma estrada de ferro, eu vou mandar á Mesa o projecto que acabo de ler, fazendo votos para que, embora estejam sendo executados outros serviços, seja tambem quanto antes executada a Estrada de Ferro de Ipú a Therezina, que é uma das que mais rapidamente nos pódem trazer beneficios.

Tenho concluido. (*Muito bem. Muito bem.*)

ORDEM DO DIA

CONTAGEM DE TEMPO PARA A PROMOÇÃO DO ALFERES DO EXERCITO OLYMPIO DE ABREU LIMA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1903, considerando valido, para o effeito legal da promoção, o tempo decorrido de 11 de março a 23 de junho de 1891, em que o alferes do exercito Olympio de Abreu Lima exerceu o cargo de ajudante de ordens do governador de S. Paulo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição em escrutinio secreto, por 38 votos contra 4; e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanccão presidencial.

CABOTAGEM NACIONAL

Continúa em 2ª discussão, com a emenda additiva offerecida pela Commissão de Finanças e parecer favoravel da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1903, considerando productos agricolas e fabris de facil deterioração, para gozarem dos favores da lei de cabotagem, varios productos, que indica.

O Sr. Virgilio Damazio combate com energia a proposição em discussão, mostrando que a approvação de tal materia importaria: primeiro, na violação da Constituição em materia regida por disposição expressa clara e terminante; segundo, no apartamento da logica e da verdade até tocar as raias do absurdo; terceiro, finalmente, porque feriria impatrioticamente o interesse nacional, quer considerado pelo lado politico, quer pelo lado economico, pelo financeiro, quer ainda pelo que concerne á dignidade e ao decoro do poder publico.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, depois do que disse o nobre Senador pela Bahia, só resta áquelles que se oppõem á proposição apressarem a votação, afim de fazer ruir por terra mais este attentado ao direito do nacional, expresso na Constituição da Republica.

Mas, como a illustre Commissão de Finanças, em seu parecer, apresenta uma emenda, que me parece razoavel, á cabotagem nacional, resolvi transformal-a em emenda substitutiva e envial-a á mesa.

E' o que faço.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1903, substitua-se pelo seguinte:

Art. 1º. Ficam isentos os navios nacionaes, á vela ou a vapor, de todas e quaesquer disposições regulamentares, taxas, emolumentos e obrigações que não sejam actualmente applicadas ou impostas aos navios estrangeiros.

Paragrapho unico. Nestas isenções não ficam comprehendidas as vistorias, que continuarão a ser feitas, mas gratuitamente.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1903. —*Pires Ferreira.*

O Sr. Ferreira Chaves — Sr. Presidente, depara-se-me uma dessas situações em que, ainda quando não o quizesse, seria constrangido a abusar da benevola attenção do Senado para cumprir, pelo menos, aquillo que um publicista de nota conceitúa a *maldita obrigação* do dever.

E', pois, o dever — e tão sómente o dever — o que neste momento me traz á tribuna.

Ouvi no maior recolhimento, com o mais respeitoso silencio, a eloquente e substanciosa oração que o meu eminente amigo, illustrado representante do Estado da Bahia, acaba de proferir.

S. Ex. revolta-se, insurge-se, com o calor natural ás convicções sinceras e profundas, contra o parecer da Commissão de Constituição e Poderes que conclue pela constitucionalidade da proposição da Camara dos Deputados e que ora pende de deliberação do Senado.

Ao envez do que pensa a Commissão, opina S. Ex. que a proposição é altamente attentatoria do dispositivo constitucional que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nacionalizou o commercio de cabotagem, desde que a proposição permitte a navios estrangeiros o transporte de uns para outros portos da Republica de mercadorias de producção indigena, de producção do paiz.

E' o que mais fere as vistas de S. Ex., o que mais desagradavelmente o impressiona, é que se considerem como de facil deterioração os productos agricolas e fabris arrolados na proposição que se discute.

A este respeito, peço permissão ao honrado Senador para ponderar que a Commissão de Constituição e Poderes não foi chamada a depor sobre si taes ou quaes productos são, effectivamente ou não, de facil deterioração. Nem sei, Sr. Presidente, que semelhante assumpto pudesse constituir these a debater-se á luz dos principios do direito constitucional. Não haveria, penso, alchimia de philosopho que fosse capaz de dar-lhe tão descabida, sinão mesmo extravagante feição.

O que incumbia á Commissão, incumbencia de que ella presume ter-se desempenhado conforme lhe permittiram as forças, era dizer si a proposição—nas suas linhas geraes, no seu espirito—infirmava o dispositivo constitucional.

O Sr. Virgilio Damazio — Garanto a V. Ex. que não me referi a essa ou áquella Commissão.

O Sr. Ferreira Chaves—Mas a argumentação por V. Ex. produzida alvejava, principalmente, a Commissão de Constituição, desde que foi, exactamente, sob o ponto de vista constitucional que V. Ex. mais largamente estudou a proposição debatida.

O Sr. Virgilio Damazio—Fallei da inconstitucionalidade da proposição.

O Sr. Ferreira Chaves — A Commissão, Sr. Presidente, entendeu que sua resposta, ao appello feito, não podia ser outra sinão que a proposição não era absolutamente infensa ao preceito constitucional; e procurou justificar-se, abroquelando-se com a lei n. 123, de 11 de novembro de 1892, que, regulando o commercio de cabotagem, vedou, sob pena de contrabando, aos navios estrangeiros o transporte de productos do paiz de uns para outros portos da Republica, permittindo-lhes, entretanto, que o fizessem quando se tratasse de *productos agricolas ou fabris de facil deterioração*.

E' evidente, portanto, que a proposição da Camara dos Deputados não obedeceu a outro pensamento, não teve outro intuito sinão o de definir e determinar quaes esses productos.

O Sr. Virgilio Damazio—Salvei as boas intenções, quer de V. Ex. quer da Camara dos Deputados.

O Sr. Ferreira Chaves—Si a proposição que discutimos é inconstitucional, como insistentemente procurou demonstrar o illustre Senador, então sejamos logicos, digamos a verdade inteira: inconstitucional tambem deverá ser a citada lei de novembro de 1892. Entretanto, não deixa de ser estranho que até agora—e não sei quantos sóes são já passados— nenhum interessado, e são muitos, se tivesse lembrado de provocar do poder competente, que é o Poder Judiciario, a decretação dessa inconstitucionalidade!

Tem-se dito, Sr. Presidente, que, exceptuados os productos comprehendidos na proposição que discutimos, ficará de vez annullado o principio constitucional de que o commercio de cabotagem será feito por navios nacionaes.

Penso que vae nisso não pequeno exaggero. O paiz agricola e o paiz industrial são, incontestavelmente, mais ricos do que estão a suppor aquelles que assim se pronunciam. Os nossos productos não se limitam sómente aos que se acham incluidos na proposição da Camara dos Deputados. Ousaria perguntar: e o café, e o algodão em pluma, e os tecidos das fabricas, e o alcool e tantos outros que incrementam de modo notavel o nosso commercio?

O Sr. Gomes de Castro—São incluidos na proposição de que se trata.

O Sr. Ferreira Chaves — Perdão; nenhum dos que acabo de mencionar estão comprehendidos na proposição.

Observo, Sr. Presidente, que o que maior estranheza causou ao illustre representante do Estado da Bahia, como causa a todos os que impugnam a proposição, é que até o sal, que, como sabem todos, é destinado á conservação de certos productos, tenha entrado tambem na classificação dos generos de facil deterioração.

O honrado Senador disse que era um erro...

O Sr. Virgilio Damazio — Eu não disse erro, mas, sim, extravagancia.

O Sr. Ferreira Chaves — Sim; uma extravagancia; porque, sendo o sal destinado tambem áquelle mister, isto é, á conservação de certos productos, não poderia, de nenhum modo, entrar na classe dos generos facilmente deterioraveis.

Peço permissão ao distincto Senador para, de passagem, ponderar que o sal, sob a acção do tempo, tende a dissolver-se, perdendo assim o peso e diminuindo de valor,

não parecendo, portanto, *muito extravagante* que, sob este ponto de vista, se o considere tambem como deterioravel.

Devo, porém, informar ao Senado que, antes da Camara dos Deputados, antes da proposição que de lá nos foi enviada, já o Governo, pelo orgão autorizado e insuspeito do Ministro da Fazenda, si não considerou o sal, *ex-vi* da lei de novembro de1892, producto deterioravel, permittiu, entretanto, que navios estrangeiros o transportassem...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Para que portos?

O SR. FERREIRA CHAVES — Está visto: para portos nacionaes. Si se tratasse de portos estrangeiros, era bem dispensavel a autorização do Governo.

Dou testemunho de que no porto da cidade de Macau, no Rio Grande do Norte, navios suecos e norueguezes fizeram, em mais de uma occasião, carregamento de sal para portos da Republica.

UM SR. SENADOR —Em que tempo?

O SR. FERREIRA CHAVES—Não posso precisar, com exactidão, a época. Não foi, creio, no tempo em que occupava a pasta da Fazenda o eminente representante do Estado de Matto Grosso, nem agora que a occupa o illustre ex-representante do Estado de Goyaz, mas, si me não engano, quando Ministro o actual honrado presidente do Estado de S. Paulo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Lá por isso, não; não quer dizer nada. Neste assumpto o melhor é não fallar.

O SR. FERREIRA CHAVES—Acho bom fallar sempre.

A Commissão, Sr. Presidente, não está longe de convir, com o honrado Senador pela Bahia, em que nem todos os productos mencionados na proposição sejam effectivamente de facil deterioração.

Mas a Commissão entendeu que não devia seleccionar, porque isso é faculdade que cabe a qualquer dos Srs. Senadores que queiram modificar a proposição.

E' possivel, Sr. Presidente, que a Commissão esteja em erro; resta-lhe, porém, um consolo, e é que não está só; ao seu lado, sinão adeante de si, vem toda uma legião. Em primeiro logar os signatarios da proposição presente á Camara—e foram *apenas* 52—entre os quaes, sem fallar no seu illustrado autor, incontestavelmente um dos espiritos mais brilhantes e operosos daquella Casa do Congresso (refiro-me ao digno Deputado pelo Estado de Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos), poderei citar dous nomes illustres entre os dos mais illustres constitucionalistas do paiz, os distinctos representantes do glorioso Estado do Rio Grande do Sul, Cassiano do Nascimento e Barbosa Lima.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—A emenda, que constitue hoje o § 2º do art. 13 da Constituição, foi apresentada na Constituinte com 134 assignaturas. E' para compensar.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E entre ellas estão muitos dos que assignaram a proposição da Camara.

O SR. FERREIRA CHAVES— Naturalmente mudaram de parecer, estudaram o assumpto, reflectiram melhor.

Mas, ia dizendo, além dos signatarios da proposição, a Commissão tem ainda em seu apoio, em apoio da opinião que sustenta, a Commissão da Camara que deu parecer favoravel á proposição, toda a Camara que a votou e, aqui no Senado, a egregia Commissão de Finanças, que, estudando o assumpto e interpondo a respeito o seu douto parecer, não lhe descobriu o vicio de origem ora assignalado.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. FERREIRA CHAVES — Ouvindo, Sr. Presidente, a autorizada palavra do honrado Senador pela Bahia, cuja alta capacidade sou dos primeiros a reconhecer e proclamar, senti-me inquieto a respeito do acerto da opinião que mantenho sobre o assumpto, isto é, que, na Constituição de 24 de Fevereiro, artigos ha que podem ser modificados pelo Legislativo ordinario; lembrava-me, porém, de que, além do que já tenho expendido, poderia invocar em meu favor, quer no tempo do Imperio, quer na vigencia do regimen republicano, factos demonstrativos de que a Commissão de Constituição não andou assim tão distanciada da verdadeira rota.

No passado, no tempo do Imperio, tivemos, por exemplo, a reforma eleitoral.

Vinha de longe a campanha que a opinião liberal sustentava na tribuna, na imprensa, na praça publica, por toda a parte em favor dessa reforma, inscripta no celebre programma «reforma ou revolução» que todos conhecem.

Organizado, em 1878, o ministerio presidido pelo Sr. Cansansão de Sinimbú, agitou-se immediatamente na Camara a famosa questão. Discutida largamente — foi vencido que a reforma envolvia artigo constitucional que só por meio de poderes especiaes, expressamente outorgados, poderia ser modificado.

Substituido, porém, o ministerio pelo que organizara o conselheiro Saraiva e novamente formulada a questão, fez-se a

reforma que estabeleceu o systema eleitoral directo, quando a Constituição estabelecia a eleição de dous gráos.

O Sr. Gomes de Castro—Quando a Camara affirmou que a reforma era constitucional, o ministerio pensava que era; quando affirmou que não era, o ministerio pensava que não era.

O Sr. Ferreira Chaves—E foi por isso que Silveira Martins lhe dirigiu a terrivel apostrophe de «Camara de servis».

O Sr Gomes de Castro—E' que a eleição é materia muito mais deterioravel do que o sal.

O Sr. Ferreira Chaves—E V. Ex., que conhece perfeitamente a época a que me estou referindo, não terá esquecido que então, para não melindrar os escrupulos dos que entendiam que a reforma não podia ser feita por lei ordinaria, isto é, sem a convocação de uma constituinte, deu-se corpo á doutrina de que o voto não era um direito e, sim, uma funcção. O certo, porém, é que se tratava, evidentemente, de direito politico direito politico por excellencia, e a reforma fez-se, não obstante o dispositivo constitucional que só o permittia mediante processo especial.

Esse facto deve ter alta significação.

Na Republica—temos tambem—não é ainda um exemplo, porque o facto não está consumado, mas um indicio de que, brevemente, será reformada a lei eleitoral, consignando-se, talvez, principios contrarios aos da Constituição de 24 de fevereiro. Sabe-se que a Constituição republicana consagra, como base do systema de eleições, o suffragio universal: pois bem: o meu illustre amigo, eminente Senador pelo Estado de S. Paulo, que tem voz de commando e por muito tempo pountificou na *grande cathedral*, apresentou, ainda ha pouco tempo, nesta Casa do Congresso, um projecto de reforma eleitoral estabelecendo o censo.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Mas a Constituição diz que uma lei ordinaria regulará a *eleição*.

O Sr. Ferreira Chaves—Perfeitamente; regulará a eleição, isto é, estabelecerá o processo.

O Sr. Urbano de Gouvêa dá outro aparte.

O Sr. Ferreira Chaves —Uma coisa é o processo e outra o direito. A Constituição estabelece apenas dous requisitos para investir o cidadão da funcção eleitoral—ser maior e saber ler e escrever.

Um Sr. Senador—A lei ordinaria é para o processo eleitoral e para firmar os casos de incompatibilidade.

O Sr. Ferreira Chaves ... que não é a mesma cousa que estabelecer o systema de votar.

Penso, Sr. Presidente, que na Constituição de 24 de fevereiro artigos ha que podem ser modificados, sem o apparato indispensavel ás reformas constitucionaes, mesmo porque está me parecendo que nem tudo o que se lê na Constituição é propriamente *constitucional*.

Para justificar este meu modo de ver, invocarei a respeitavel autoridade de Blustschli, oraculo, como se sabe, na sciencia do Direito Publico.

Firmando os principios de que a politica deve ser *constitucional* e *legal*, no seu interessante livro *A Politica*, o profundo escriptor accrescenta : «Entretanto, esses principios não teem sinão um valor relativo. As lacunas inevitaveis, os necessarios defeitos da ordem juridica oppoem-se á sua applicação absoluta.»

E ainda : «Todo o direito publico tem sua base e seu fim no Estado. Elle só existe para o Estado e pelo Estado. Uma instituição prejudicial, uma lei que se oppõe ao bem publico, é uma contradicção. Póde-se exigir do homem do Estado tratal-a com o mesmo respeito e as mesmas deferencias com que se devem tratar as melhores das leis ? Não deve, ao contrario, restringil-a tanto quanto possivel, talvez mesmo combatel-a ou suspendel-a ? Dahi, portanto, a necessidade de um desenvolvimento, uma mudança ou uma transformação do direito formal.»

E ainda mais positivo nesse modo de sentir é o publicista allemão no seguinte trecho: « politico prudente acceita uma innovação, mesmo violando o direito formal, desde que ella é *indispensavel* á existencia ou á marcha progressiva do Estado. Elle é a isso *obrigado*, porque a força das cousas é mais forte do que a autoridade de um *artigo constitucional qualquer*. Supportar o mal, soffrer sem murmurar, sacrificar-se, emfim, póde ser na religião a suprema perfeição ; mas a politica tem os olhos voltados para a acção, para o resultado, para o progresso.

Um doutrinario que o esquece por escrupulos de legalidade é tão criminoso quanto o revolucionario innovador que se põe arbitrariamente acima das leis.»

Eis ahi a autorizada opinião de Blunstschli. Quer parecer-me que esses dizeres são decisivos.

E não é sómente o escriptor allemão que assim pensa. Invocarei tambem o que a respeito de tão importante questão sustenta Dicey no seu substancioso livro *Introducção ao Estudo do Direito Constitucional*. Definindo

o que seja constituição « flexivel » e constituição « rigida», conforme a denominação de Bryce, assim se exprime: « Constituição—flexivel—é aquella em virtude da qual toda lei—qualquer que seja—póde ser legalmente mudada com a mesma facilidade e do mesmo modo por um só e mesmo corpo; Constituição—rigida—é aquella em virtude da qual certas leis, conhecidas geralmente como leis fundamentaes ou constitucionaes, não podem ser mudadas do mesmo modo por que as leis ordinarias. »

Assignalando as differenças entre os dous estatutos, o notavel publicista accrescenta: « Os artigos da Constituição comprehendem, sem duvida, geralmente, ainda que não invariavelmente, todas as leis, as mais importantes e as mais fundamentaes do Estado. Mas não se póde certamente affirmar que, quando uma Constituição é « rigida », todas *os seus artigos se refiram a questões de suprema importancia*.

A regra segundo a qual o Parlamento deve reunir-se em Versailles foi, durante um certo tempo, uma das leis constitucionaes da Republica Franceza. Essa disposição, ainda que praticamente importante, nunca foi, entretanto, considerada constitucional, em razão do seu *caracter proprio* ; mas, simplesmente, porque figurava entre os artigos da Constituição. »

O Sr. Gomes de Castro—E' pena que não tenha o Senado por onde conhecer qual o artigo flexivel e qual o rigido.

O Sr. Ferreira Chaves—Desde que o artigo se referisse a principios basicos, a idéas fundamentaes, bem se vê — tratar-se-hia de *parte rigida*.

O Sr. Gomes de Castro— Mas tambem é preciso saber, pelas theorias dos senhores, quaes são os principios basicos. Creio que, legisladores ordinarios, como somos, ordinarios no bom sentido da palavra, nada podemos fazer contra o que está na Constituição.

O Sr. Ferreira Chaves— Entretanto, tem-se feito sempre; fez-se no passado, faz-se no presente. A lei de novembro de 1892 é uma prova.

O Sr. Gomes de Castro— Em 1892 eu ainda não estava aqui. Não tenho responsabilidade ligada a essa lei.

O Sr. Ferreira Chaves— A opinião de V. Ex. é muito respeitavel, não ha duvida; mas a do Congresso, não ha negar, tem incontestavel valor.

O Sr. Gomes de Castro— Esta proposição excedeu a tudo.

O Sr. Ferreira Chaves— De accordo, Sr. Presidente, com as autorizadas opiniões que acabo de citar, é possivel, talvez, deduzir tambem argumentos de mais de um artigo da Constituição de 24 de fevereiro. E' expresso ahi que o Congresso Nacional funccionará durante quatro mezes...

O Sr. Gomes de Castro—*Foi um erro do legislador constituinte incluir na Constituição essa e outras disposições.*

O Sr. Ferreira Chaves — O honrado Senador, Sr. Presidente, diz que foi um erro do legislador...

O Sr. Gomes de Castro—Foi um erro, de facto; mas agora o erro está commettido, e nós, legisladores ordinarios, não temos o direito de corrigil-o.

O Sr. Ferreira Chaves — A Constituição determina, ia eu dizendo, que o Congresso Nacional funccionará durante quatro mezes. Pergunto ao honrado Senador: tendo a experiencia demonstrado que esse tempo é manifestamente insufficiente para os trabalhos legislativos...

O Sr. Gomes de Castro—V. Ex. me desculpe, mas não apprehendi bem o que V. Ex. está dizendo. Naturalmente porque o estou ouvindo mal.

O Sr. Ferreira Chaves—E a minha dicção não é boa. Eu formulava o seguinte argumento: na vigencia da Constituição de 24 de fevereiro, nós, Congresso Nacional, só temos o direito de funccionar durante quatro mezes. Não é assim?

O Sr. Gomes de Castro — Sim, senhor; mas funccionamos durante seis e oito mezes, porque a Constituição assim o permitte. Si ella não permittisse, não prorogariamos as nossas sessões.

O Sr. Ferreira Chaves — E o nobre Senador pelo Maranhão todos os annos se insurge e protesta contra o recurso das prorogações.

O Sr. Pires Ferreira — Porque durante os primeiros mezes não se trabalha.

O Sr. Gomes de Castro — Porque não se quer. Até agora eram os ministros os accusados, agora é o Congresso.

O Sr. Ferreira Chaves — Concluirei o argumento: deante do facto, a insufficiencia do prazo de quatro mezes para os trabalhos do Congresso, não se poderia dilatal-o sem que fosse ferida a Constituição?

Um Sr. Senador—Absolutamente não; seria um attentado.

O Sr. Ferreira Chaves—Pois bem; vejamos outro artigo.

A Constituição estabelece que o Supremo Tribunal deve constituir-se de 15 membros. Pergunto: si, feita a estatistica dos julgamentos do Supremo Tribunal, nos convencessemos de que esse numero era insufficiente para dar vasão a todos os processos que alli teem entrada, não poderiamos elevar o numero sem que attentassemos contra a Constituição?

O SR. GOMES DE CASTRO—Já se tratou isto aqui e verificou-se que era impossivel.

O SR. PIRES FERREIRA—Só reformando-se a Constituição.

O SR. GOMES DE CASTRO—O erro é de origem.

A Constituição devia crear o Tribunal, deixando ao Congresso ordinario fixar o numero de seus membros.

O SR. FERREIRA CHAVES—Sr. Presidente, não tenho a pretenção de convencer a nenhum dos meus honrados collegas; mas não sei em que uma disposição dessa natureza — que se refere simplesmente ao numero de juizes do Tribunal— possa attentar contra o que é, propriamente, por sua natureza, constitucional. (*trocam-se diversos apartes*).

O SR. FERREIRA CHAVES — E' tempo de concluir.

Supponho ter dito, sinão o necessario, pelo menos o bastante para justificar a conducta da Commissão de Constituição e Poderes.

Seja-me, porém, permittido, antes de sentar-me evocar uma reminiscencia das minhas modestissimas leituras.

Traçando a caracteristica de dous grandes espiritos que exerceram poderosa influencia no seu tempo, Paul Deschanel, o notavel politico e homem de lettras na França, escreveu que algumas vezes é inevitavel o conflicto entre o direito e a Patria e, quando o caso occorre, não ha hesitar — immola-se o direito e salva-se a Patria.

O SR. GOMES DE CASTRO—Quando chegarmos a este extremo, não ha outra solução..

O SR. FERREIRA CHAVES — E o notavel escriptor accrescenta: «Nada mais doloroso para as convicções de um grande espirito; mas tambem nada que reclame maior somma de coragem.

Bem sei, Sr. Presidente — nem preciso que m'o digam que não — chegámos ainda a esse extremo nem essa é a situação que nos depara a proposição debatida. Invoco o conceito para ponderar que a Patria não está sómente nas inscripções, mesmo lapidares, de um codigo de leis, ainda que se trate da mais importante de todas ellas—a lei institucional de um paiz; a Patria, certo, está ahi; mas está tambem, principalmente, nas diversas manifestações da actividade de um povo, na sua vida espiritual, nas suas tradições, nos feitos dos seus guerreiros, nas canções dos seus poetas, na cogitação dos sues philosophos, na orientação dos seus publicistas e, mais ainda, na cultura dos seus campos, nos artefactos das suas industrias, na expansão do seu commercio.

O SR. GOMES DE CASTRO — Na sua Constituição, principalmente.

O SR. FERREIRA CHAVES — Comecei por ella. E sabem todos, Sr. Presidente, que a lavoura, a industria e o commercio constituem a triplice base em que assenta o edificio da riqueza e da prosperidade das nações.

E' convicção minha que, si o Senado não prestar o seu assentimento á proposição da Camara dos Deputados, a lavoura, a industria e o commercio terão de atravessar formidavel crise, que lhes trará grandes e incalculaveis prejuizos. Espero, porém, que assim não o permittirá o patriotismo do Senado. (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º da proposição.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á votação do art. 1º.

O Sr. Costa Azevedo (*pela ordem*) requer votação nominal.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer preferencia na votação para a emenda substitutiva que offereceu.

Consultado, o Senado nega a preferencia pedida pelo Sr. Pires Ferreira.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Costa Azevedo, pedindo que seja nominal a votação do art. 1.º

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á chamada para a votação nominal do art. 1º da proposição, devendo responder — sim — os Srs. Senadores que o approvarem e — não— os que o rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem—*sim* —os Srs. Belfort Vieira, Benedicto Leite, Ferreira Chaves, Roza e Silva, Sigismundo Gonçalves, Olympio Campos, Arthur Rios, Julio Frota e Pinheiro Machado (9), e — *não* — os Srs. Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, J. Ca-

tunda, João Cordeiro, Gama e Mello, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Henrique Coutinho, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Metello, Brazilio da Luz e Alberto Gonçalves.

O Sr. Presidente—Ficam prejudicadas a emenda do Srs. Pires Ferreira e o art. 2º da proposição, que vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

IDENTIFICAÇÃO DOS RÉOS CONDEMNADOS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 29, de 1903, regulando o processo de identificação dos réos condemnados.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o projecto approvado e passa para 2ª discussão, indo antes á *Commissão de Justiça e Legislação.*

O Sr. Ruy Barbosa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a attenção de V. Ex. para a votação a respeito do substitutivo, apresentado pelo nobre Senador pelo Piauhy, ao projecto relativo á cabotagem nacional.

S. Ex. converteu o additivo da Commissão de Finanças em substitutivo seu, e a consequencia é que, cahindo o projecto, o substitutivo tem direito á votação.

Isto me parece claro, e requeiro a V. Ex. que haja de submettel-o a votos. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente — V. Ex. tem razão. Tomei a emenda como si fosse da Commissão e neste caso, cahindo a proposição principal, ella ficava prejudicada. V. Ex., porém, lembra bem que o nobre Senador pelo Piauhy converteu a emenda em substitutivo, devendo, portanto, este ser submettido a votação.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Pires Ferreira, substitutiva do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1903, considerando productos agricolas e fabris de facil deterioração, para gozarem dos favores da lei de cabotagem, varios productos, que indica.

O Sr. Presidente—Verificando-se não haver mais numero para votar, vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Pinheiro Machado, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Nogueira Accioly, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Martins Torres, Thomaz Delfino, Joaquim Murtinho, A. Azeredo, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (16).

O Sr. Presidente—Não havendo numero, fica adiada a votação da emenda.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação da emenda do Sr. Pires Ferreira substitutivo do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1903, considerando productos agricolas e fabris de facil deterioração, para gozarem dos favores da lei de cabotagem, varios productos, que indica;

Discussão unica do parecer n. 276, de 1903, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Rio de Janeiro em 13 de setembro ultimo e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista (Barão de Miracema);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 180, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir um credito não excedente de 120:000$, supplementar á verba—Arsenaes—do actual orçamento da Marinha, afim de occorrer ás despezas com o pessoal extraordinario que convier admittir-se para regular andamento das obras já encetadas pelo Arsenal de Marinha da Capital Federal.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 70:929$140, para occorrer á restituição de igual quantia recolhida ao Thesouro Federal em 23 de setembro de 1886, como emprestimo do Cofre dos Orphãos, e pertencentes aos menores Benjamin, Luiza e Joaquim, filhos de Joaquim Gonçalves Raposo e de D. Alice Mariana Ferreira Raposo.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 792:998$875, supplementar á verba 9ª—Soldos e gratificações—do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 164, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:056$362 para attender ao pagamento de vencimentos e custas do processo ao offi-

cial da brigada policial Americo Augusto de Azevedo Bello, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

132ª SESSÃO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Affonso Penna e Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Piros Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gama e Mello, Almeida Barreto, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, e Julio Frota (36).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Alvaro Mendes, Nogueira Accioly, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Rosa e Silva, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, A. Azeredo, Vicente Machado, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 19 do corrente mez, remettendo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, e que modifica a lei organica do Districto Federal e autoriza um emprestimo para saneamento e embellezamento da Capital Federal.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lida e posta em discussão a redacção final do projecto n. 30, de 1903, substitutivo do de n. 22, de 1903, que autoriza o Presidente da Republica a indemnizar a D. Josina Peixoto, viuva do marechal Floriano Peixoto, da importancia de 40:000$, despendidos na construcção do sepulchro do mesmo marechal no cemiterio de S. João Baptista.

O Sr. Presidente— Devo prevenir ao Senado que no *Diario do Congresso* sahiu publicada, por engano, a redacção final do projecto primitivo em vez da do substitutivo, que havia sido aqui approvado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a redacção.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 33 de 1903, que concede a Felisberto Caldeira Brant (visconde de Barbacena) a pensão mensal de 500$, de accordo com a emenda approvada.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 34, de 1903, que concede a José de Souza Lima uma pensão de 120$ mensaes.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1903, que autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, para tratar de sua saude.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1902, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 40:000$ para occorrer ás despezas feitas com as exequias pelo fallecimento dos Drs. Francisco Silviano de Almeida Brandão e Prudente José de Moraes Barros.

ORDEM DO DIA

Votação da emenda do Sr. Pires Ferreira, substitutiva do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1903, considerando productos agricolas e fabris de facil deterioração, para gosarem dos favores da lei de cabotagem, varios productos, que indica.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

ELEIÇÃO SENATORIAL DO ESTADO DO RIO JANEIRO

Entra em discussão unica o parecer n. 276, de 1903, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Rio de Janeiro em 13 de setembro ultimo e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista (barão de Miracema).

O Sr. Martins Torres—Sr. Presidente, farei esforço para occupar a attenção do Senado o menor tempo possivel, discutindo o parecer que reconhece Senador pelo Estado do Rio o Sr. barão de Miracema, com votação superior a 30.000 votos.

A illustrada Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia me desculpará a ousadia de subir a esta tribuna para combater seu parecer unanime, firmado em um grande cantão eleitoral, que despejou para mais de 30.000 votos, quando o candidato que sustento apenas obteve quatro mil e poucos.

A' primeira vista, tendo-se apenas em consideração a logica dos algarismos, parece inutil a minha tentativa; não posso, porém, apesar disto, deixar de me occupar do assumpto, em cumprimento do imperioso dever, defendendo ao mesmo tempo a verdade eleitoral, que nem sempre está com o maior numero de votos. Assim já se pronunciou o Senado nos casos do Amazonas e da Capital Federal, em que o menor numero triumphou, quando, aliás, o actual caso do Estado do Rio está em condições mais vantajosas do que aquelles.

A' illustrada Commissão não posso deixar de manifestar o meu profundo pezar pelo laconico parecer que lavrou; o que sinto e sinto extraordinariamente. Offereci á sua consideração extensa contestação, não baseada em phrases bombasticas e rhetoricas, mas consistente em materia de facto, devidamente comprovada pelas proprias actas eleitoraes, o que não foi tomada na devida consideração.

Por parte do contestado, obteve vista dos papeis o nobre Senador general Glycerio, que soube refutar, apenas fazendo divagações que não abalavam, siquer, os fundamentos da contestação. A Commissão, em 24 horas, deu seu parecer, quando empreguei mais de 20 dias no estudo das actas, que são em numero approximadamente de 400.

E-me facil demonstrar que fui contestado pelo nobre Senador por S. Paulo, o qual, não se referindo a nenhuma das materias de facto articuladas, antes evitando-as, apenas visou collocar-me em posição contradictoria e odiosa, não o conseguindo, porém. Sua resposta está publicada e lida pelos Srs. Senadores, que já della aquilataram. Que diz S. Ex.? Apenas o seguinte:

«Lendo-se a cópia authentica da junta apuradora de Nitheroy, alli se encontra uma apuração, feita com o maior rigor, á revelia do candidato diplomado e sob a exclusiva direcção, não só do illustre candidato contestante, como do seu não menos illustre patrono, pois ambos foram membros da referida junta, etc., etc.

E não sómente assignaram a acta original no respectivo livro, como ainda assignaram, elles, contestantes agora, as cópias dessa mesma acta...»

Pelo que, S. Ex. nos considera em contradicção e conclue que fomos os primeiros a reconhecer o candidato que ora contestamos. Nem uma e nem outra cousa.

Si a apuração correu, como de facto, á revelia do diplomado, ora contestado, foi por culpa de S. Ex., que não quiz comparecer e nem se fez representar.

O dia da apuração está designado em lei, e a ignorancia desta não aproveita a ninguem, sendo certo que a junta e os interessados foram editalmente convocados e pela imprensa local.

O meu comparecimento e o do Sr. Dr. Francisco Portella, candidato contestante, como membros da junta, nada significa, a não ser rigoroso comprimento de dever, antes digno e merecedor de encomios. Qualquer de nós que faltasse, a junta não poderia funccionar por falta de numero. Quando pleiteamos uma causa, que consideramos justa, não lançamos mão de tricas e nem de meios protelatorios. Por isso comparecemos e concorremos para que a apuração fosse feita no prazo legal. Quem creou esta situação, notada pelo contestado, foram os amigos do Sr. barão de Miracema, membros da junta apuradora, que não compareceram. A estes é cabivel toda censura.

Onde, porém, a contradicção? Apurar é legalmente cousa mui distincta de verificar

poderes. A' junta apuradora sómente cabe sommar os votos constantes das authenticas e só no caso de duplicata tem a faculdade de indagar quaes os votos dados na eleição feita no logar préviamente designado (art. 47, § 6º, do decreto n. 4.695, de 11 de dezembro de 1902.) O poder verificador procede ás verificação dos poderes dos considerados eleitos, examinando todas as actas, ouvindo todos os interessados, requisitando as informações que entender necessarias, e delibera sobre a validade da eleição. Como apurador apenas sommei votos de authenticas e como verificador estou conhecendo do valor legal desses votos, da validade do processo eleitoral. As duas funcções não se repellem, antes se harmonizam e conciliam perfeitamente, e podem ser exercidas moral e juridicamente pela mesma pessoa. Não houve, pois, empreza de caracter partidario e nem perspicacia e atilamento da nossa parte, como diz o contestado em seu contra-protesto.

Nesta sala, nas ante-salas, corredores deste edificio, onde celebramos nossas sessões, ouço quotidianamente protestos energicos contra os escandalos eleitoraes, que se estão reproduzindo com tal desfaçatez, a ponto de gerar a certeza de que não se fazem mais eleições neste paiz; improvisam-se e escrevem-se *cópias* que são para aqui remettidas, não existindo, porém, os originaes de onde as dizem extrahidas!... Esta é, infelizmente, a verdade! Convém, pois, providenciar e com energia. Emquanto não se consegue uma reforma eleitoral com o objectivo de cortar taes abusos, usemos de vigor e de todo o rigor, sem condescendencias de ordem alguma. A eleição de que nos occupamos offerece ensejo para isto.

Não querendo protelar o processo da verificação dos poderes perante a Commissão; não desejando que a responsabilidade de medidas energicas pesasse só sobre esta Commissão, e sim que fosse compartilhada por todo o Senado, apenas requeri á Commissão e esta, deferindo, requisitou a remessa de todos os livros concernentes á eleição, de onde se diz que foram extrahidas as cópias aqui existentes, effectuada no municipio de S. Gonçalo, livros estes que devem, nos termos da lei, estar guardados no archivo da municipalidade. Para exemplo o ponto de partida escolhi de preferencia este municipio por estar proximo, muito proximo, o ser de facilima e continua communicação. Resposta alguma obteve a Commissão e taes livros cá não appareceram! Forneci, portanto, uma prova real de que nesse municipio não existem os originaes de onde foram extrahidas as improvisadas cópias remettidas, que dão ao candidato reconhecido pela Commissão 2.199 votos e ao Dr. Portella, para salvar as apparencias, apenas 215. Foi este o processo observado em quasi todos os municipios do Estado, o que será facilimo verificar. Opportunamente tentarei.

Tentava simplesmente uma base para fins futuros.

O Sr. Arthur Rios—A Commissão propoz a nullidade da eleição desse municipio.

O Sr. Martins Torres—Sem duvida alguma que sim e nem o contrario estou dizendo. Estou referindo a circumstancia da requisição dos livros e de não haver resposta alguma da Camara Municipal de S. Gonçalo. No emtanto, a resposta foi dada á Assembléa Legislativa, que nada tem com isto e nada requisitou e onde se disse—*que os livros requisitados pelo Senado foram furtados, os do 1º e 3º districtos*!... Mas porque essa resposta não foi dada ao Senado? Singular isto! Triste e infeliz expediente, só proprio de aves de arribação! Si foram furtados os do 1º e 3º districtos, porque não remetteram os do 2º districto, que não foram furtados?!

Quer o Senado saber quantos livros eleitoraes foram furtados em S. Gonçalo para prejudicar a eleição do Sr. Barão de Miracema, existindo ainda mais 41 municipios? O primeiro districto tem 11 secções e o terceiro quatro; 15 secções; cada secção precisa de tres livros—o em que é lavrada a acta, o de presença, que contém as assignaturas dos eleitores, e o em que é transcripta a acta da eleição pelo escrivão *ad-hoc* nomeado; ao todo 45 livros. Mas, segundo o depoimento do secretario, conjunctamente com estes tambem foram furtados os relativos ás eleições estaduaes, o que perfaz 90 livros!... Furtados do archivo da Camara 90 livros! Facto este só agora conhecido pelo publico, depois da requisição da Commissão, a quem, porém, não se teve coragem de communicar! Triste e infeliz accessor?...

Registrado este facto, passaremos agora a fazer considerações geraes sobre o processo eleitoral em discussão. Trago mappas organizados com toda exactidão, que corroboram o que vou affirmar.

Cumpre, porém, antes de entrar na analyse do processo eleitoral, referir circumstancias que devem ser bem consideradas, e que muito influirão para a solução final da questão em debate.

O Dr. Francisco Portella, competidor do candidato reconhecido pela Commissão, foi, proclamada a Republica, o primeiro Governador do Estado do Rio; organizou um partido politico e conquistou adhesões, amigos leaes e dedicados, aos quaes sempre amparou.

tornando-se dos mesmos credor de eterna gratidão; tem relações intimas de amizade e politicas em todos os seus municipios.

Pois bem, senhores, este vulto politico de nossa historia republicana, pelas cópias escriptas e improvizadas das actas eleitoraes para aqui remettidas, não obteve um só voto nos 14 municipios seguintes: Cabo Frio, Capivary, Araruama, S. Pedro de Atalaia, Parahyba do Sul, Barra Mansa, Rio Claro, S. Fidelis, Theresopolis, Vassouras, Itaguahy, Pirahy, Carmo e Santa Thereza, nos quaes o seu competidor, candidato official, o Sr. barão de Miracema obteve *sete mil cento e quarenta e quatro votos* (7.144)!... E' crivel isto? Não se vê ahi o producto do tão decantado, usado e abusado *bico de penna*?!

Em 14 municipios o barão de Miracema, 7.144 e o Dr. Francisco Portella 0 votos!... Em outros municipios houve um pouco de pudor, dando-se, para apparentar, alguma votação, e o Senado vae ver qual foi: Em Magé, *um* (1) *voto*; Iguassú, 8; Rio Bonito, 9; Angra dos Reis, 14; Macahé, 14 e Sumidouro, 20; total 66 votos, e o seu competidor 5.809 votos!...

Em 20 municipios do Estado (que se compõe de 42, não tendo havido eleição em Petropolis e duplicata em Paraty): barão de Miracema, 12.053; Dr. Portella 66!...

Em 171 secções eleitoraes o Dr. Portella não obteve um só voto e o seu competidor barão de Miracema, alcançou 18.071; em sete secções, 1 voto; em uma, 2; em tres, 3; em uma, 4; em seis, 5; em duas, 6; em quatro, 7; em seis, 8; em cinco, 9; em duas, 10; em seis, 11; em seis, 12; em uma, 13; em cinco, 14; em cinco, 15; em seis, 16; em duas, 17; em uma, 18; em duas, 19 e em tres 20.

Nas 74 sessões supra referidas obteve apenas 747 votos e o seu competidor 8.125;

Recapitulando: Total das em que não obteve um só voto:

Barão de Miracema...	18.071
Dr. Portella.....	0....

Das em que obteve 20 ou menos votos:

Barão de Miracema...	8.125
Dr. Portella.....	747

Sommadas as duas parcellas: barão de Miracema, 26.196 e Dr. Portella, 747!... Salta aos olhos que tudo é meramente resultado do *bico da penna* tratando-se de um candidato de grande prestigio pessoal e politico, como o Dr. Francisco Portella!

Para mais corroborar o quanto é fantastica a votação do Sr. barão de Miracema, fazemos algumas observações relativas ao municipio de Campos, onde o Dr. Francisco Portella foi medico clinico por muito mais de 20 annos. E' sabido que o medico clinico, quando politico, torna-se grande influencia, além de conquistar, no exercicio de sua profissão, sinceras e reaes amizades e gratidão. Neste municipio onde por tantos annos viveu e clinicou, apenas conseguiu fiscalizar dez secções da cidade, nas quaes foram acceitos seus fiscaes, das 34 que funccionaram.

Nestas 10 secções, mais ou menos em um terço o Sr. barão de Miracema apenas obteve 471 votos e o Dr. Portella 255, menos sómente 216 votos, apezar de lutar contra todos os elementos officiaes; no emtanto que, nas demais em numero de 24, não fiscalizadas, o Sr. barão de Miracema, *segundo as actas escriptas*, obteve 2.171 e o Dr. Portella 321 (para cohonestar e salvar as apparencias), menos 1.850 votos. Que desproporção!... Nas 10 secções fiscalizadas, a maior votação obtida pelo Sr. barão de Miracema foi de 66 votos, na segunda secção do segundo districto, quando nas demais ruraes, não fiscalizadas e em numero de 24, obteve de 80, no minimo, a 215!

Deixemos em paz o municipio de Campos para nos occuparmos um pouco do de Theresopolis, o mais beneficiado pelo Dr. Portella quando governador do Estado do Rio. Para ahi transferiu por decreto a capital do Estado, o que não se tornou effectivo por circumstancias alheias á sua vontade, e foi quem fez a concessão da estrada de ferro, quasi concluida, que deve ligar commodamente aquella cidade a esta. *As actas escriptas e improvizadas* desse municipio tão beneficiado foram por demais ingratas para com tão illustre servidor e protector, dando ao Sr. Barão de Miracema, seu competidor, 886 votos e a elle—votos—zéro!... Em todo este municipio apenas deixaram de comparecer 108 eleitores. Eleitorado bem disciplinado em cópias de *actas escriptas a bico de penna*!

Uma outra circumstancia devo referir: só foram fiscalizadas em todo o Estado 12 secções eleitoraes; as dez já referidas do municipio de Campos, uma do municipio de Santa Anna de Japuhyba e outra do da Barra de S. João, não o tendo sido 297, que representam 37 municipios do Estado.

Tudo quanto acabamos de referir concerne que ha cópias de actas, sem originaes, apenas escriptas no papel; mas, não houve eleição na quasi totalidade dos municipios do Estado.

Convencidos, como estamos, de que não ha mais eleição neste paiz, e em vista das circumstancias referidas, é o caso de se applicar na de que ora cogitamos, com todo o

rigor, todas as prescripções da lei eleitoral, em vigor, sem excepção de uma só.

Assim, não devem ser apuradas as cópias das actas e dos termos das assignaturas que não estiverem concertadas, porque deixam de ser as authenticas a que a lei se refere; não devem ser apuradas aquellas, cujas cópias não estejam assignadas pelos mesarios; as que não foram acompanhadas das cópias das assignaturas, exigidas pelo art. 43 do decreto n. 4.695, de 11 de dezembro de 1902; as em que não constar como foi constituida a mesa eleitoral, afim de se verificar si foram observadas as prescripções do art. 23 e §§ 1º e 2º do decreto citado; as em que não constar o numero de eleitores que não tiverem comparecido, o dia e hora em que teve começo a eleição, o numero das cedulas recebidas e apuradas englobadamente, quando o deveriam ser separadamente, nos termos do art. 32 e lettras *a* a *g* do decreto citado; as que, de accordo com o art. 43, § 2º do mesmo decreto não tiverem sido remmettidas pelo Correio, mediante registro, o prazo maximo de tres dias, etc., etc.

São prescripções legaes para o fim de evitar ou difficultar o mais possivel as fraudes eleitoraes, que não podem ser relevadas pelo poder verificador, salvo si este preferir animal-as, reconhecendo não o eleito por votos legaes, mas o producto do bico da penna, officialmente inspirado.

Applicadas á hypothese taes prescripções legaes, o resultado será ficarem subsistindo os votos dados com civismo e independencia ao Dr. Portella, e desapparecerão os fraudulentos dados ao Sr. barão de Miracema. Tenho aqui (*mostrando*) mappas exactos, que tal demonstram.

Ha cópias não concertadas relativas a 57 secções eleitoraes; cópias não assignadas pelos mesarios, 15; das quaes não consta como foram installadas as mesas eleitoraes, 37; mesas illegalmente organizadas, não constando o processo da apuração ou com este irregular, 19; faltando cópias das assignaturas, 10; não constando o numero dos eleitores que não compareceram, 63; não transcriptos os nomes dos mesarios signatarios (não sendo, portanto, cópias de um original), 23; concertada por escrivão *ad hoc*, cuja nomeação não consta da acta, 1; registradas no Correio fóra do prazo legal, 8.

O Sr. Arthur Rios — Mas, que prova isto?

O Sr. Francisco Glycerio — Desde que as actas chegam hão de ser apuradas.

O Sr. Martins Torres — O que prova? Em vista das observações feitas pelos nobres Senadores, prova que é excusado perdermos inutilmente tempo legislando sobre assumptos eleitoraes. A lei estatue uma prescripção; não é observada, e o poder verificador não liga importancia, dispensa-a.

A prescripção legal é a seguinte:

As remessas de todas as cópias devem effectuar-se pelo Correio, mediante registro, e (*sic*) *no praso maximo de tres dias*. (Art. 43 § 2º do decreto n. 4.695, de 11 de dezembro de 1902.) As palavras — *prazo maximo de tres dias* — são mui positivas e significativas. O *legislador*, *tal dispondo*, *quiz o quanto possivel evitar o preparo de actas*, comprovando e equilibrando votações. Não deve, pois, deixar de ser applicada tal disposição, especialmente na hypothese em discussão, em que a fraude eleitoral está mais que patente.

Si tivessemos a *faculdade* de dispensar, não executando, prescripções legaes, para que lei e processo eleitoral? Designemos nós os Senadores.

O Sr. Francisco Glycerio — V. Ex. apurou e assignou o diploma.

O Sr. Martins Torres — Este aparte não está na altura dos seus talentos e conhecimentos.

O Sr. Francisco Glycerio — V. Ex. deveria dizer: protesto, mas apuro. Mas, não protestou e apurou.

O Sr. Martins Torres — Tenha paciencia, escute-me. Talvez esteja perdendo meu tempo *inutilmente*; *já m'o disseram*.

O Sr. Francisco Glycerio — Não fui eu.

O Sr. Martins Torres — Não disse quem foi, e muito menos que fosse V. Ex. O Sr. barão de Miracema já foi acclamado Senador pelo Estado do Rio nesta Casa.

Sr. Presidente, os apartes me desviaram e interromperam meu discurso. As cópias cujas nullidades estava referindo, quando fui interrompido, que não devem ser apuradas, dão ao Sr. barão de Miracema 27.253 votos e ao Sr. Dr. Portella apenas 1.817, o que reduz a votação do Sr. barão de Miracema (que segundo o parecer da commissão obteve 32.800) a 5.542, e a do Sr. Dr. Portella (que segundo o mesmo parecer obteve 4.661, tendo havido equivoco, pois, obteve 4.751) a 2.844; differença a favor do Sr. barão de Miracema, 2.698 votos apenas.

Considero, porém, o Senado mais o seguinte:

I. As considerações já por mim feitas no principio do meu discurso, relativas aos 14 municipios do Estado e ás 171 secções em que o Dr. Portella não obteve um só voto e o

Sr. barão de Miracema alcançou 18.071 votos;

II. Que no municipio de S. João da Barra, segundo *as cópias escriptas*, compareceram e votaram 1.218 eleitores, não tendo comparecido apenas 314 eleitorado bem disciplinado a *bico de penna*), e em que o Sr. barão de Miracema obteve 1.050 votos e o Sr. Dr. Portella apenas 171;

III. Que as cópias remettidas das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções do 1º districto, secção unica do 2º districto, secção unica do 5º districto do municipio de S. Fidelis, em que o barão de Miracema obteve 816 e o Dr. Portella *zéro* votos, são todas iguaes em redacção, não constando em todas a hora em que a mesa se installou, sendo que a do 5º districto (Ponte Nova), remettida á junta apuradora, está escripta em duas meias folhas de papel grudadas;

IV. Que no municipio de Therezopolis, em que o barão de Miracema obteve 886 e o Dr. Portella *zéro* votos, compareceram e votaram 886 eleitores e não compareceram apenas 108 (eleitorado bem disciplinado a *bico de penna*);

V. Que no municipio do Rio Bonito, em que o barão de Miracema obteve 1.082 e o Dr. Portella apenas nove votos, as actas bem e reflectidamente redigidas, em oito secções, das nove de que se compõe, compareceram todos os mesarios effectivos (mesarios bem disciplinados a *bico de penna*), tendo faltado apenas um mesario effectivo na 1ª secção do 2º districto;

VI. Que no municipio de Itaborahy, na 4ª secção do 1º districto (Pachecos), em que o barão de Miracema obteve 250 e o Dr. Portella *zéro* votos, compareceram e votaram todos os eleitores (250), não tendo deixado de comparecer um só siquer (o eleitorado melhor disciplinado a *bico de penna* de toda a Republica Brazileira e immortal) — VII. Que neste mesmo municipio de Itaborahy, na 5ª secção do 1º districto (Duques), em que o Barão de Miracema obteve 189 votos e o Dr. Portella 32, compareceram e votaram 212 e não apenas—9—, na secção unica do 4º districto (Sambaytiba), em que o Barão de Miracema obteve 110 e o Dr. Portella 0 votos, compareceram e votaram 110 eleitores e não apenas—10—etc., etc.

Srs. Senadores, é certo, longa experiencia o tem demonstrado desde os tempos os mais remotos, que em eleições trabalhadas e disputadas, especialmente nas secções ruraes, onde ha difficuldade de transporte e distancias a vencer, que constitue quasi a totalidade, comparece um terço do eleitorado quando muito, que corresponde de 80 a 100 eleitores para cada secção de 250, o maximo legal. No emtanto, senhores; na eleição de que nos occupamos encontram-se 14 secções em que compareceram de 200, para mais, eleitores, que deram ao Sr. Barão de Miracema 3.118 votos e ao Dr. Portella apenas 51: em que compareceram de 150 a 200 eleitores, 39 secções, que deram ao Sr. Barão de Miracema 6.756 votos e ao Dr. Portella 132; em que compareceram de 100 a 150 eleitores, 72 secções, que deram ao Sr. Barão de Miracema 8.751 votos e ao Dr. Portella apenas 848.

Total — Barão de Miracema, 18.625 e Dr. Portella, 1.031!...

Que desproporção!...

Convém observar que estas secções, onde houve enorme e extraordinario comparecimento de eleitores, em algumas todos, sem faltar um só eleitor, e em outras mais do que o numero legal (qual a vigesima secção do 6º districto de Itaperuna, em que compareceram 280 eleitores, que deram ao Barão de Miracema 280 e ao Dr. Portella *zéro* votos), são todos ruraes, onde a população está mais espalhada, ha difficuldades, obstaculos e distancias a vencer.

Esta mesma eleição, da que nos occupamos, offerece prova eloquente do que avançamos, qual o resultado eleitoral dos municipios de Nitheroy e Sant'Anna de Japuhyba, onde a eleição foi real, producto de votos legaes dados e apurados tambem legalmente. Em ambos estes municipios o Dr. Portella obteve maior numero de votos e em ambos, como verá o Senado pelo resultado, compareceu menos do terço do eleitorado. Em Nitheroy, Dr. Portella 475 e Barão de Miracema 125, para mais aquelle 350 votos apenas; a secção em que o Dr. Portella obteve maior numero de votos foi a 3ª do 4º districto, que lhe deu 57 votos. Em Santa Anna de Japuhyba, Dr. Portella 281 e Barão de Miracema 115, para mais aquelle 166 votos apenas; a secção em que o Dr. Portella obteve maior numero de votos foi a 1ª do 1º districto, que lhe deu 78 votos.

Bem dissemos, portanto, que na eleição real comparece apenas um terço do eleitotorado, que orçamos de 80 a 100 votos para cada secção de 250 eleitores.

Comparae agora, Srs. Senadores, o resultado destes dous municipios: Nitheroy e Sant'Anna de Japuhyba com os de Cabo Frio, Capivary, Araruama, S. Pedro da Aldeia, Parahyba do Sul, Barra Mansa, Rio Claro, S. Fidelis, Theresopolis, Vassouras, Itaguahy, Pirahy, Carmo e Santa Thereza, que deram ao barão de Miracema 7.144 e ao Dr. Portella, *zéro* votos.

Comparae, Srs. Senadores, o resultado destes dous municipios, Nictheroy e Santa Anna de Japuhyba com os de Magé, Iguassú, Rio Bonito, Angra dos Reis, Macahé e Sumi-

douro, que deram ao barão de Miracema 5.809 votos e ao Dr. Portella apenas 66 votos!...

Comparae, Srs. Senadores, o resultado de cada uma destas secções destes dous municipios, Nitheroy e Sant'Anna de Japuhyba, com o de 171 secções dos demais municipios, em que o barão de Miracema obteve 18.071, e o Dr. Portella *zéro* votos!..., etc. etc. etc.

E dizei-me sinceramente, sem espirito partidario e politico, onde a eleição real e legal? Onde a eleição mero producto do celeberrimo e tão em uso *bico de penna*?!...

Note bem o Senado, repito, que se trata de um candidato com grande prestigio pessoal e politico no Estado do Rio, o Dr. Francisco Portella, que foi primeiro governador desse Estado depois de proclamada a Republica e clinicou por muito mais de 20 annos em um dos mais importantes municipios do do mesmo Estado, o de Campos.

O Sr. Francisco Glycerio—E o Sr. barão de Miracema tambem não exerce a clinica?

O Sr. Martins Torres— E' medico, mas parece que não clinica; teve a felicidade de nascer rico.

O Sr. Francisco Glycerio — Clinica, e com muito maior caridade e abdicação, porque não recebe honorarios.

O Sr. Martins Torres—Já o disse, é rico, e o Dr. Portella pobre, muito pobre. Tenha paciencia o nobre Senador, não me interrompa. O Sr. barão de Miracema tem, não estou contestando, muito merecimento e influencia em Campos, goza alli de prestigio; mas, o Sr. Dr. Portella, além de a ter tambem, foi, como já notei, o primeiro governador do Estado, creou um partido e prodigalizou beneficios. No emtanto, o resultado eleitoral, como já demonstrei no principio do meu discurso, causa pasmo!... Nas secções em que conseguiu fiscalizar, em numero de 10 apenas e da cidade (com excepção apenas de uma, se não me falha a memoria) o barão de Miracema obteve 471 votos e elle 255, menos 216 votos sómente, e nas restantes ruraes, em numero de 24, o barão de Miracema obteve 2.171, e elle 321, menos 1.850 votos!... Estabeleça-se a proporção. É o que peço.

O Sr. Francisco Glycerio — Foi o que aconteceu quando V. Ex. apresentou-se candidato.

O Sr. Martins Torres—V. Ex. sempre lança mão deste recurso pessoal.

O Sr. Francisco Glycerio — Pois V. Ex. faz a psychologia dessa eleição e não quer que eu me refira á sua.

O Sr. Martins Torres—Não sou culpado e sim o nobre Senador por S. Paulo com os seus argumentos pessoaes.

O Sr. Francisco Glycerio—Candidato não é pessoa, é um homem politico.

O Sr. Martins Torres—E quer applical-as á minha eleição, já julgada e que não está em discussão. V. Ex. é muito infeliz, perdôe-me que o diga, ou, então, se não é infeliz, é muito leviano; prefiro dizer que é leviano.

O Sr. Francisco Glycerio — Diga o que quizer.

O Sr. Martins Torres—Então, direi que é infeliz. Estimo este aparte. Quanto á minha eleição não sou eu quem a deva defender, e sim o nobre Senador pela Bahia—o Sr. Arthur Reis—que foi um dos membros da Commissão, se não me falha a memoria o relator, que deu parecer reconhecendo-me.

O Sr. Francisco Glycerio—Eu não estou accusando sua eleição.

O Sr. Martins Torres — V. Ex. nunca deu um aparte tão infeliz.

O Sr. Francisco Glycerio — Eu digo que V. Ex. foi eleito pelo mesmo systema, pelos mesmos chefes e depois rompeu com elles para se alliar ao Sr. Portella.

O Sr. Martins Torres — Antes V. Ex...

O Sr. Francisco Glycerio—E ao Sr. Portella V. Ex. combateu e até depoz.

O Sr. Martins Torres — Quem está com a palavra, eu ou o nobre Senador?

O Sr. Francisco Glycerio — E' V. Ex. Não é mais permittido dar apartes? O meu aparte ha de ficar no seu discurso.

O Sr. Martins Torres (*Dirigindo-se ao tachygrapho*) — Escreva o aparte do Sr. Senador Glycerio, e se escapar nas notas tachygraphicas, quando revir e corrigir meu discurso, o incluirei.

O Sr. Francisco Glycerio —Sim, senhor, V. Ex. foi eleito pelo mesmo processo.

O Sr. Martins Torres — Fui eleito pelo mesmo processo!... Rompi com o partido que me elegeu!... São estas duas accusações de V. Ex.!... A V. Ex. direi — *ambas falsas*: aos que inspiraram a V. Ex., direi *calumniosas*!

O Sr. Francisco Glycerio — V. Ex. está apaixonado e tem razão para estar.

O Sr. Martins Torres — V. Ex. não o está? V. Ex. é o unico homem que não se apaixona.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não estou neste caso. Eu tambem tenho as minhas paixões.

O SR. MARTINS TORRES — São me feitas pelo nobre Senador duas imputações grandes, desairosas, quero respondel'as e S. Ex. usa do velho expediente, do triste recurso — *está apaixonado*.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. foi mais adiante, chamou-me leviano.

O SR. MARTINS TORRES—Não, Sr. Presidente, não Srs. Senadores, não fui eleito pelo mesmo processo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Foi.

O SR. MARTINS TORRES — Não fui. A affirmação de V. Ex., só por si não tem valor.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Todos sabem que V. Ex. foi eleito de accordo com o Sr general Quintino Bocayuva e pela mesma situação official do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. MARTINS TORRES — Não fui eleito de accordo com o Sr. Quintino Bocayuva e nem de pessoa alguma de caracter official.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Foi sob o patronato do Sr. Quintino Bocayuva.

O SR. MARTINS TORRES—Fui eleito no inicio do governo do Sr. Quintino Bocayuva, e si não me falha a memoria em março de 1901, que foi o successor do S'. Alberto Torres. Fui unanimemente indicado pela Commissão Executiva que, então, dirigia o partido, não porque pretendesse, mas como recompensa do serviço prestado na administração anterior, bem conhecidos e não quero recordal-os e sim esquecel-os.

Conhecem todos a luta que então se travou com adversarios respeitaveis e com grande prestigio politico, e o papel que representei nessa luta.

A origem dessa luta renhida foi o celeberrimo caso de Campos, duplicata de Camaras Municipaes, cuja solução de facto aproveitava aos Srs. Dr. Nilo Peçanha e barão de Miracema, esmagados pelos adversarios politicos, aos quaes está hoje unido, comquanto não fosse este o objectivo, e sim salvar um preceito constitucional. Ao tempo em que fui eleito, o partido que apoiou a administração anterior á do Sr. Quintino estava unido, e S. Ex. que acceitou o Governo com fins conciliadores, que tinham relações pessoaes tambem com os adversarios, não teve intervenção de ordem alguma na eleição, deixando-a correr livremente, tanto que teve competidor apoiado e apresentado pelo Sr. Dr. Miguel Carvalho, chefe politico de prestigio e com fortes elementos no Estado, que, segundo se diz, foi quem mais concorreu para que o Sr. Quintino Bocayuva fosse o substituto do Sr. Alberto Torres.

S. Ex. foi correcto e se tornou absolutamente neutro na eleição, não se manifestando directa ou indirectamente a favor de nenhum dos candidatos. Eis o verdade dos factos.

Não pretendi; não pedi; fui expontaneamente indicado pelos chefes politicos do meu partido, que, me disseram, queriam dar uma prova de consideração e justa homenagem aos serviços prestados. Si nestas declarações ha falta de modestia, me perdôe o Senado; só as fiz provocado e em defeza.

Ao nobre Senador por S. Paulo, que me deu o aparte, direi que nunca pretendi representar o Estado no parlamento da União; nunca mendiguei uma cadeira nesta corporação. Darei provas bem eloquentes do que estou dizendo.

Para preenchimento da vaga deixada pelo Sr. Dr. Laper, de saudosa memoria, fui indicado, não acceitei, tendo sido, então, indicado o Sr. Dr. Manoel de Queiroz, que nesta corporação representou por nove annos o Estado do Rio.

Para substituir o venerando Dr. Saldanha Marinho, fui tambem convidado e instado, não acceitei; e disto póde dar testemunho o Sr. Senador Thomaz Delfino, que se acha presente.

O SR. THOMAZ DELFINO— Appello para o Sr. Glycerio que conhece muito bem o caso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Eu ignoro.

O SR. MARTINS TORRES (*dirigindo-se ao Sr. Francisco Glycerio*)—Estimo muito este aparte de V. Ex., as minhas affirmações são sempre verdadeiras, não receio vel-as contestadas; e nem que a minha vida politica seja alvo de pequenas intrigas,

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Eu não estou intrigando; estou dizendo a verdade; V. Ex. foi eleito como o barão de Miracema.

O SR. MARTINS TORRES—Não se atrapalha V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Francisco Glycerio*) Eu, que estou na tribuna, não me atrapalho. Parece-me estar V. Ex. arrependido de ter dito o que disse.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não, senhor.

O SR. MARTINS TORRES—V. Ex. sabe perfeitamente do que, então, se passou.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não sei.

O SR. MARTINS TORRES—Sabe, sabe e sabe.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Garanto que não sei.

O SR. MARTINS TORRES — Deixo defender-me...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Pode continuar; mas, não sei, repito.

O SR. MARTINS TORRES — Deixo defender-me de imputações calumniosas, que por ahi se fazem na rua do Ouvidor, cafés cantantes, em toda a parte; o que muito me contraria porque tenho de fallar da minha individualidade, que sempre procurou viver na obscuridade, e declinar nomes de amigos, a quem estimo e considero.

Senhores, repito e affirmo: Fui indicado para substituir aqui o Sr. Dr. Lapér pelo Estado do Rio; não acceitei. Fui tambem convidado para substituir o venerando Sal anha Marinho por esta Capital Federal. Appello para o Sr. Senador Thomaz Delfino.

O SR. THOMAZ DELFINO—E' exacto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Ignoro.

O SR. MARTINS TORRES — Sei que V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Thomaz Delfino*), quando em companhia de outrem, me fez o convite, o foi de accordo com o Sr. Francisco Glycerio e outras influencias politicas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Declaro solemnemente que sempre ignorei isto.

O SR. MARTINS TORRES — Recusei, declarando, porém, que era muito honroso o convite...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E quem nega que seja honroso o que V. Ex. mereceu? Mas, ignoro o facto.

O SR. MARTINS TORRES—Não; V. Ex. se terá esquecido do que, então, se passou. O facto, porém, é verdadeiro; acaba de o confirmar o honrado Senador pela Capital Federal—Thomaz Delfino—,um dos membros da Commissão que me fez o convite, tendo sido o outro—o Sr. Dr. Xavier da Silveira, que m'o disseram de accordo com V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Em que anno foi isto?

O SR. MARTINS TORRES—Não me recordo: não posso de momento precisar o anno.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O candidato foi o Dr. Lopes Trovão, desde o principio.

O SR. MARTINS TORRES—Não, senhor.. Só o foi depois da minha recusa. V. Ex. não quer que me defenda?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—V. Ex. é muito impertinente.

O SR. MARTINS TORRES — Estou na tribuna do Senado; hei de me defender.

Sr. Presidente, quem, como eu, recusa duas vezes a representação nesta illustre corporação, não entra para aqui indevida e fraudelentamente eleito. Appello para o Sr. Senador Arthur Rios, que estudou minha eleição e deu parecer. Tive competidor forte, amparado pelo Sr. Dr. Miguel de Carvalho, chefe politico de prestigio com elementos em todos os municipios do Estado; o elemento official não interveiu directa ou indirectamente; a commissão do Senado foi por demais rigorosa no estudo das actas eleitoraes, em que consumiu dous mezes mais ou menos, dando afinal parecer favoravel á minha eleição e unanimemente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Como é este.

O SR. MARTINS TORRES — Dado com 24 horas apenas de estudo; e para aqui vim com 18.000 votos mais ou menos e o Sr. barão de Miracema 32.000 e tantos! O eleitorado do Rio está observando o preceito da Biblia—*crescendo e se multiplicando*!...

Como, Sr. Presidente, se dizer aqui nesta corporação que fui eleito pelo mesmo partido, com o qual rompi posteriormente? Não encerra esta proposição offensa e offensa mui grave? Em portuguez nada mais significa do que—depois do eleito, rompi com o partido que me elegeu; sou um traidor!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não foi esta minha intenção. V. Ex. tem o defeito de personalizar as questões, de modo que me impede de intervir no debate.

O SR. MARTINS TORRES — Foi V. Ex. quem me envolveu na questão, referindo-se a minha eleição e com insinuações gravissimas, quaes as que acabo de referir. V. Ex. o faz por vaidade, julga-se superior a todos em talento, illustração...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. póde dizer o que quizer; tem carta branca.

O SR. MARTINS TORRES—...e quer abafar a voz de todos; a mim, porém, V. Ex. não confunde e nem minha voz abafará.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. é um homem de valor moral e intellectual extraordinario; é um homem privilegiado.

O SR. MARTINS TORRES — Considero-me um pouco privilegiado, e isto porque em todos os actos da minha vida publica, politica, particular e como magistrado que, ainda hoje me orgulho de ser, embora aposentado, sempre cercado de todo o prestigio, respeito e consideração.

Não, senhores, não me separei do partido que me elegeu, depois de eleito; conservo-me sempre no meu posto e com o mesmo

programma e bandeira; fui abandonado por muitos companheiros, si não por quasi a totalidade delles, e os motivos são publicos e notorios, me honram e me devem elevar no conceito publico ter indicado para successor do Sr. Campos Salles o actual Presidente da Republica o Sr. Dr. Rodrigues Alves, quando elles queriam a candidatura do Sr. Quintino Bocayuva, só pelo facto de ser elle o Presidente do Estado. Nestas questões só me deixo levar pelos nobres sentimentos do patriotismo. Incorri em desagrado, fui politicamente excommungado, e contra mim travou-se uma guerra á surdina, a ponto de serem demittidas todas as autoridades policiaes, meus amigos e companheiros politicos, quinze dias antes da eleição federal, e nomeados, então, outras, algumas bem violentas e arbitrarias (que já se viram forçados a demittir), que se compromettoram a me desprestigiar politicamente.

Escusado me é dizer, levantei a luva e acceitei a luta com brio e dignidade, os meus companheiros não ram Abyssinios e não me abandonaram; derrotei a chapa official e policial!

Para que recordar tambem as scenas de vandalismo que se deram em Petropolis, quando ainda capital do Estado, e em Nitheroy, logar de minha residencia, já quando capital do Estado. Jaz em uma sepultura, que me era destinada, um veterano da guerra do Paraguay, o Sr. major Kelly, assassinado em pleno dia, em uma das principaes ruas da cidade, a balas e instrumento perfurante, logo após uma eleição e em presença de centenares de pessoas!... Não, não me quero recordar de tão tristes e revoltantes acontecimentos, que tanto nos envergonham; quero e preciso esquecel-os!

Acceitei a luta, provocado; e, fui eu, dizem, quem se separou do partido que me elegeu!... Conhecidos os factos e relatadas as circumstancias, aguardo, tranquillo, o julgamento dos meus pares e dos vindouros.

Um grande erro commetti, confesso: ter abandonado a carreira da magistratura, com 26 annos de antiguidade, do que me arrependo, tardiamente, é verdade.

Não pertenço ao numero dos que acompanham os vencedores, abandonando os vencidos que adoraram, quando vencedores tambem. Sou dedicado na felicidade, e na desgraça ainda mais.

A primeira dissidencia no partido, que teve por pretexto e origem o caso de Campos, já referi. Os a quem a solução deste caso aproveitou estão hoje unidos aos nossos adversarios de então, e eu ainda continuo delles adversario. Quem é que se conserva sempre firme no seu posto de honra: eu ou elles?

Como são inconvenientes os apartes? Desviam o orador do assumpto principal e o obrigam a se occupar de incidentes completamente extranhos.

Foi para mim de muita felicidade, porém, porque tive occasião de explicar circumstancias exploradas pelos meus desaffectos pessoaes. A quadra é de reminiscencias.

Proseguirei na ordem das considerações sobre o processo eleitoral em discussão.

Além das considerações já feitas, outras preciso fazer para justificar o que tenho hoje em vista.

Contemos a descrever a farça eleitoral do dia 13 de setembro passado, no Estado do Rio. Além das referidas, outras particularidades devem ser relatadas; eil-as:

Na cópia da acta da segunda secção do primeiro districto de Monte Verde, depois das palavras *não votaram* ha um espaço em branco, que deveria ser cheio por alguem (que não o fabricador, por ignorar o numero de eleitores da secção); mas esse alguem se esqueceu e o espaço para cá veiu em branco.

As cópias da acta e as assignaturas da 8ª secção do 3º districto do municipio de Itapiruna estão assignadas por quatro mesarios, sem se declarar o motivo pelo qual deixou de assignar o quinto, (art. 32 let. *c* do decreto citado n. 4.695, de 1902); tendo-se, porém, deixado para este fim uma linha em branco, que não foi cheia, naturalmente por não se ter encontrado o respectivo mesario;

As cópias das actas do installação da mesa eleitoral, eleição e assignaturas da 1ª secção do 1º districto do municipio da Barra do Pirahy, assignadas por tres mesarios, havendo linhas em branco, com declaração do presidente da mesa eleitoral—*de que os outros dous mesarios recusaram assignar*—; declaração esta, porém, escripta após o concerto das mesmas cópias, o que denota que, quando foram concertadas as cópias, não estava escripta.

Porque recusaram os dous mesarios assignar? Estou informado por pessoa digna de toda fé, pelo seu caracter e posição social: porque nas cópias foi alterada a votação dando-se ao barão de Miracema 212 votos e ao Dr. Portella 8, quando o resultado real da eleição foi barão de Miracema, apenas 12 votos e Portella, 8; augmentaram 200 votos, o que será muito facil averiguar, requisitando-se os originaes.

Por este espelho, que reflecte a mais escandalosa fraude, poderá o Senado conjecturar o que não se fez nas cópias das 171 secções que deram ao barão de Miracema 18.071 votos e ao Dr. Portella *zero* e nas que o barão de Miracema figura com 8.135 e o Dr. Portella com 747; total: barão de Miracema, 26.196 e Dr. Portella 747!...

Nos 14 municipios, já referidos, em que o barão de Miracema obteve 7.141 e o Dr. Portella *zero* votos, e nos em que aquelle figura com 5.809 e o Dr. Portella com 66 votos; total barão de Miracema 12.950 e este 66 apenas!...

Da cópia da acta da 1ª secção do 1º districto do municipio do Sumidouro consta que foram encontradas na urna 105 cedulas; mas o barão de Miracema obteve 135 votos (mais votos do que cedulas) e o Dr. Portella *zero*:

Todos os mesarios (em numero de 10) das 3ª e 5ª secções do 2º districto do municipio de S. Gonçalo, são eleitores de outras secções. Nestas secções não ha um só eleitor em condições de ser mesario!... Ou, o que é mais provavel, nenhum dos eleitores dellas se quiz prestar a assignar cópias de eleições não realizadas! No emtanto a votação foi extraordinaria: 289 votos para o barão de Miracema e (para cohonestar) 64 para o Dr. Portella;

Um dos mesarios da 1ª secção de Cordeiro, municipio de Cantagallo, foi quem conferiu e concertou as cópias, na qualidade de escrivão *ad hoc*, da 2ª secção de Santa Rita do Rio Negro (logares distantes), e transcreveu, portanto, a acta da eleição. Mesario de uma secção e escrivão *ad hoc* de outra distante!... *Tem o dom da ubiquidade...*;

A cópia da acta da 1ª secção de Santa Rita do Rio Negro, municipio de Cantagallo, assignada por tres mesarios, havendo duas linhas em branco, sem declaração do motivo porque os outros dous não assignaram, sendo um destes o presidente da mesa eleitoral;

Da cópia da acta da 3ª secção do 1º districto do municipio do Rio Bonito (Rio do Ouro) consta, está escripto — *o presidente da mesa eleitoral declarou que se ia proceder á eleição para um Senador*—Dr. *Lourenço Maria de Almeida Baptista, barão de Miracema...*! O presidente da mesa indicou quem devia ser votado, e os eleitores corresponderam dando ao barão de Miracema 68 votos e ao Dr. Portella—zero!

A mesa do 2º districto do municipio de Cabo Frio (Araçá) installou-se, diz a cópia, no dia 3 de setembro de 1901, e esperou até o dia 13 de setembro do corrente anno, 1903, (dous annos e 10 dias) para proceder á eleição, que deu ao barão de Miracema 103 votos e ao Dr. Portella—zero.

Tenha paciencia o Senado e ouça mais alguma cousa de muita gravidade. Da secção unica do 2º districto do municipio de Macahé (Barroto) ha duplicata de cópias e com votações differentes, ambas favoraveis ao barão de Miracema (original!) dando-lhe uma 166 votos e ao Dr. Portella 7, e a outra 181, e ao Dr. Portella, zero. O que é, porém, de pasmar, é—que ambas as cópias estão assignadas pelos mesarios Ernesto Francisco do Couto e Desiderio Francisco de Souza, mas parecendo que com calligraphia differente, e ambas conferidas e concertadas pelo mesmo escrivão do Juizo de Paz!

A falsidade está patente e comprovada, bem assim a resposabilidade penal do escrivão que a concertou; no emtanto, a Commissão não propõe que se a torne effectiva! Como, então, moralizar o processo eleitoral, si os criminosos não são siquer processados, quanto mais condemnados! Para que leis eleitoraes, si não são executadas?

Facto mais original se deu no municipio de Paraty. Na 1ª secção do 1º districto não houve duplicata e sim *triplicata*, todas favoraveis ao barão de Miracema e contrarias ao Dr. Portella (extraordinario!): em uma—Barão de Miracema, 203—Dr. Portella, zero votos; na outra—barão de Miracema, 52—Dr. Portella, 20—e em outra—barão de Miracema, 61—Dr. Portella, *zero*. Ganhou o bastão de chefe no futuro governo o fabricante da primeira.

Na 2ª secção do 1º districto houve duplicata, tambem favoravel ao barão de Miracema e contraria ao Dr. Portella (original!); em uma—barão de Miracema, 86 votos—Dr. Portella, *zero*—e na outra—barão de Miracema, 83—Dr. Portella, *zero*.

Na 3ª secção do mesmo distrinto tambem houve duplicata favoravel ao barão de Miracema e contraria ao Dr. Portella; em uma—barão de Miracema, 82 votos—Dr. Portella, *zero*, e em outra—barão de Miracema, 72—Dr. Portella, *zero!*...

Triplicatas e duplicatas todas favoraveis a um só e mesmo candidato e contrarias ao seu competidor, não é somente original, e sim tambem um caso virgem!

Deste municipio só não consta duplicata na secção unica do segundo districto, em que o barão de Miracema obteve 34 votos e o Dr. Portella *zero*; mas, é tambem muito original, a copia da acta que foi registrada no correio de Angra dos Reis (municipio estranho) e no dia 19 de setembro, seis dias depois da eleição. Desta cópia não consta quantos eleitores votaram, quantos deixaram de comparecer, não estando transcriptos na cópia das assignaturas os nomes dos mesarios, o que attesta que não ha original.

Para não abusar da attenção do Senado, deixamos de referir as que contem votações e apurações englobadas de eleitores de secções differentes; as em que as cópias das actas da installação, eleição e assignaturas estão seguidamente escriptas, com um só concerto e assignaturas dos mesarios; aquellas cujas mesas foram compostas de juizes de paz e seus immediatos; as concertadas antes de

assignadas pelos mesarios; as concertadas á margem; as cópias de assignaturas sem termos de abertura, e sim—*nós abaixo assignados*—etc. etc. etc...

Para justificar o que pretendemos requerer, basta o que já referimos circumstanciadamente.

O conjuncto de todas as circumstancias referidas demonstra, a toda evidencia, que em poucos e rarissimos municipios e secções eleitoraes houve eleição real, tendo obtido nelles maior numero de votos o Dr. Portella.

Na sua quasi totalidade a votação do Sr. barão de Miracema, constante das cópias sem originaes para cá remettidas, é fantastica.

E' o caso de se observar e applicar com muito rigor todas as prescripções legaes, sem excepção de uma só.

Está na consciencia de todos que, infelizmente, entre nós, em regra, a eleição não se faz pelo processo legal e sim é o producto do bico de penna ou de combinações parlamentares.

A bem da moralidade publica, dos interesses geraes desta Republica que dia a dia vae decrescendo no conceito do povo e se precipitando em um abysmo insondavel—o da anarchia—, espero que o Senado não approvará desde já o parecer unanime da Commissão que reconhece eleito o barão de Miracema, acceitando um requerimento que vou offerecer á sua consideração para, então, se pronunciar a respeito da eleição com perfeito conhecimento da causa.

O requerimento é o seguinte:

«Requeiro o adiamento por 10 dias do *reconhecimento do Sr. barão de Miracema*, requisitando-se das municipalidades os livros originaes em que foram lançadas as actas eleitoraes e assignatura dos eleitores que compareceram e votaram.»

Já vê o Senado que não peço desde já o reconhecimento do Dr. Francisco Portella; sou por demais cordato.

Que venham os livros originaes de onde, se dizem extrahidas as cópias que aqui estão:

Poucos, bem poucos, virão e, então, o Senado se convencerá que ha cópias sem originaes:

Só virão de rarissimos municipios e secções, que darão, tenho quasi certeza, maioria ao Dr. Francisco Portella que deverá, então, ser o reconhecido eleito.

Não sou, pois, precipitado; quero desmascarar esta farça eleitoral e tirar sua moralidade.

O Senado delibere como entender.

Ficará ao menos salva a minha responsabilidade.

O prazo do adiamento—*dez dias*—é curto, muito curto; o Senado deve-se lembrar de que quando se tratou aqui do meu reconhecimento, esperei seguramente dous mezes (seis vezes mais) pelo parecer, cogitando-se, como actualmente, de um caso tambem isolado.

Que já ha precedentes no nosso parlamento, aqui, requisitando-se, ha pouco tempo, os livros desta Capital Federal, e, na Camara dos Deputados os do Estado do Pará, longinquo bem longinquo o que demorou extraordinariamente os respectivos pareceres, quando eu só peço dez dias.

Que a Commissão a requerimento meu, já offereceu um bom panno de amostra, requisitando os livros do municipio de S. Gonçalo, os quaes não vieram, e nem vem resposta alguma, pelo que a propria Commissão (convencida, então, de que as cópias aqui existentes, que dão ao Sr. barão de Miracema 2.199 votos, não teem originaes, são fantasticas e simuladas) propõe no seu parecer a annullação da eleição do todo este municipio. Por coherencia assim procederá tambem quanto aos demais municipios que não satisfizeram a requisição, approvado, como espero, meu requerimento. Então, senhores, veremos quem é o Senador legalmente eleito.

Que demonstrei anteriormente que, tratando-se de um candidato como Francisco Portella, primeiro governador republicano do Estado, de grande prestigio politico e pessoal, com relações de amizade e gratidão em todos os municipios, especialmente em Campos, onde clinicou por muito mais de 20 annos, não é crivel que, em eleição real e não simulada, em 14 municipios não obtivesse um só voto e o seu competidor alcançou 7.141, em mais seis municipios apenas 66 votos, e o seu competidor 5.809 (total, barão de Miracema 12.950; Dr. Portella 66); em 171 secções eleitoraes não obtivesse um só voto e o seu competidor alcançou 18.071, em mais 74 secções obtivesse apenas 747 e o seu competidor 8.125 (total, barão de Miracema 26.196; Dr. Portella 747).

Não, senhores, não é crivel; o bom senso repelle. Este resultado é todo simulado, haja nota o municipio de S. Gonçalo.

Que venham, pois, os originaes e disto nos convenceremos com prova real.

Sabe o Senado que os livros e mais papeis concernentes á eleição nos termos do § 26 do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, são remettidos, no prazo de dez dias ao presidente do governo municipal, afim de serem recolhidos ao archivo da municipalidade. Nada mais facil que requisital-as.

Assim como copias, que não extrahidas de original, podem ser registradas no correio

no prazo maximo de tres dias, mais facilmente os proprios originaes, que aqui poderão chegar antes dos dez dias que peço.

As sédes das municipalidades, em geral, quasi todas estão ligadas a esta cidade por estradas de ferro; de sorte que no dia immediato ao da expedição da requisição poderão receber os respectivos officios, e os poucos restantes, em numero de quatro vias, no prazo maximo de dous dias.

Disto nenhum inconveniente resulta. A Patria não está em perigo que reclame quanto antes, sem demora, o reconhecimento do Sr. barão de Miracema, e nem a S. Ex. está reservado o papel de salval-a. S. Ex. continuará a prestar os seus serviços na Camara dos Deputados, da qual faz parte; de sorte que, além do exposto, S. Ex. não será prejudicado siquer no subsidio, continuando a receber o de Deputado, que é igual ao de Senador.

Este meio de prova que requeiro é o unico real; tudo desvendará, e espero que o Senado não m'o negue. Impossivel ter sido aqui trazido por mim, por não ter faculdade legal de requisital-o, faculdade esta que só compete ás Mesas da Camara e do Senado pelo art. 62 da lei citada, n. 35, de 26 de janeiro de 1892, que lhes dá competencia para se dirigirem aos governadores dos Estados e mais autoridades administrativas ou judiciarias, federaes ou estaduaes, solicitando qualquer informação ou documento referente a materia eleitoral.

Nada mais faço, portanto, do que promover a execução de uma autorização legal, e quem usa de um direito não offende a ninguem e deve ser attendido.

Sinto, Sr. Presidente, ter abusado por tanto tempo da attenção da Mesa; fil-o completando a hora da sessão, obrigado pelas circumstancias, completamente alheias á minha vontade; quereria que não ficasse prejudicado o meu requerimento por falta de numero para ser votado. Mas V. Ex. se deve queixar, não de mim, mas dos honrados Senadores que já se retiraram e aos quaes cabe a responsabilidade do occorrido nesta sessão.

Tenho o incontestavel direito de empregar todos os recursos para obter a votação do meu requerimento, autorizado por disposição expressa de lei. A votação de um requerimento não póde ser obstada; a retirada, porém, para isto obstar e ficar então prejudicado, não é regular; é impropria de uma corporação como esta.

Concorra o Senado para que se tire a moralidade, não de uma fabula, e sim de uma escandalosa, fraudulenta farça eleitoral, é o que desejo, é o que peço, baseado em lei.

Envio á Mesa o meu requerimento. (*Muito bem; muito bem.*)

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que seja adiado por 10 dias o reconhecimento do Exm. Sr. Dr. barão de Miracema, afim de serem requisitados pelos meios competentes dos presidentes das Camaras Municipaes os livros em que foram escriptas as respectivas actas e os das assignaturas dos eleitores, relativos á eleição a que se procedeu em 13 de setembro ultimo no Estado do Rio de Janeiro, para preenchimento da vaga deixada nesta Camara pelo finado Senador Dr. Francisco Rangel Pestana; de todos os municipios do Estado.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1903. — *Martins Torres.*

O Sr. Francisco Glycerio (*)— Sr. Presidente, poucas palavras direi em relação á materia do requerimento

Declaro desde já ao Senado e ao nobre Senador que acaba de sentar-se, que nas minhas palavras não havia a menor intenção, nenhuma allusão menos respeitosa ao honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

Tenho a respeito de S. Ex. juizo antigo. Somos amigos, posso garantir ao Senado.

O SR. MARTINS TORRES—Mas adversarios.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Já fomos correligionarios.

O SR. MARTINS TORRES—Mas actualmente somos adversarios.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não sei porque, uma vez que não ha partidos. Adversarios de que?

O nobre Senador, Sr. Presidente, sempre mereceu-me o maior respeito. Ha seguramente 40 annos que mantemos as mais cordeaes relações de amizade. Essa amizade vem desde o tempo de estudantes; e, si alguma differença ha hoje a notar é que o nobre Senador quando moço era dotado de genio ameno, ao passo que, com a velhice, S. Ex. tornou-se fraco ás suggestões da impaciencia.

As minhas palavras, portanto, não encerravam a mais remota intenção de desrespeito á pessoa do honrado Senador, em quem reconheço um politico apaixonado, mas leal, honesto e sério.

Reconheci sempre em S. Ex. qualidades de magistrado excellente no ponto de vista da integridade e no ponto de vista do estudo. Como magistrado, fez culto das liberdades juridicas e da justiça.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. MARTINS TORRES—E como politico, amante da verdade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Estas palavras eu necessitava dizel-as, porque não desejo de modo nenhum que no espirito do meu nobre e distincto amigo paire a mais ligeira duvida.

Sr. Presidente, houve ainda outro incidente que preciso tambem explicar, e foi o aparte que deu o nobre Senador pelo Districto Federal, em relação ao convite feito ao nobre Senador pelo Rio de Janeiro para ser candidato á senatoria pelo Districto Federal.

Poderia parecer que eu duvidava da affirmativa do nobre Senador pelo Districto Federal.

Não, não duvido; póde estar em esquecimento, é possivel.

O honrado Senador tem sido chefe politico neste Districto; com maioria de razão deve estar informado dos successos politicos que se desenrolam.

Não me recordo absolutamente de que esse facto se tivesse dado; o que posso affirmar é que o não estranho, porque o honrado Senador, residindo no Districto, podia perfeitamente represental-o, e com vantagem, no Senado ou na Camara.

Por consequencia, quando disse—não me recordo de semelhante facto—não quiz contestar a verdade da affirmação de SS. EEx.; apenas quiz dizer que não me recordava do facto e que nada adiantava para a questão em debate.

O requerimento apresentado pelo honrado Senador é uma demonstração de que S. Ex., *sómente depois da apuração*, deliberou pleitear contra o diploma do Sr. Barão de Miracema.

Esse facto é politico, de caracter partidario, nada tem contra a integridade moral de politico nenhum.

S. Ex. acaba de requisitar a presença dos livros de todo o Estado, e isto significa que S. Ex. quer conhecer *de visu* todo o processo eleitoral e, si agora é que vae conhecel-o, como é que já o condemna e a ponto de querer excluir o candidato mais votado.

Sr. Presidente, eu disse que o honrado Senador tinha sido eleito pelo mesmo systema, e é verdade. S. Ex. ha de confessar um facto, que é verdadeiro e em nada o desabona. S. Ex. foi candidato official dessa mesma situação politica e nessas condições teve contra si o partido que se lhe oppoz, mas foi sustentado vigorosamente pelo officialismo do Estado.

O SR. MARTINS TORRES — Tanto não fui candidato dessa situação politica que della partiram forças contrarias á minha candidatura.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O honrado Senador foi candidato dessa situação, quando era presidente do Estado o Sr. Quintino.

O SR. MARTINS TORRES—Então o presidente do Estado é quem determina a situação politica?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—*Como está innocente o meu nobre amigo!* ... S. Ex. não sabe ainda que os presidentes e governadores estaduaes influem nas eleições.

O SR. MARTINS TORRES—Tenho a prova disso agora.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Feliz situação de S. Ex.

O SR. MARTINS TORRES—O que eu digo é que esse partido, que apresentou candidato competindo commigo, está unido a essa situação politica da qual estou afastado. Como fui eleito por elle, si tive candidatos contrarios?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Foi; attenda o honrado Senador.

Houve deslocação de elementos officiaes; retiraram-se uns e entraram outros. O honrado Senador mesmo declarou que em logar de alguns elementos que se retiraram entrou o Sr. Nilo Peçanha com outros elementos.

O SR. MARTINS TORRES—Houve nova organização politica no Estado que eu não representei; logo não fui candidato dessa situação, fui da passada. Digamos a verdade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O que representa a situação politica de um Estado? O seu presidente.

O SR. MARTINS TORRES — No meu tempo não era.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Os elementos podem variar, mas o presidente é sempre quem dirige a situação.

O SR. MARTINS TORRES — No meu tempo era o directorio.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O honrado Senador foi eleito sob o alto patrocinio do Sr. Quintino Bocayuva.

O SR. MARTINS TORRES — Não apoiado. Si fosse, estava derrotado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Si não o fosse, aqui não estava V. Ex., honrando com a sua presença esta Casa.

O SR. MARTINS TORRES dá uma parte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Isso não quer dizer nada.

Quando o Sr. Quintino Bocayuva foi reeleito, o Senado estava procedendo á sua verificação de poderes com a nobre acquiescencia do honrado Senador e aqui se apresentava o diploma do Sr. Manhães Barreto, expedido pela junta apuradora de Nictheroy.

O que eu digo é isto: V. Ex. foi candidato e foi eleito pelos mesmos processos.

O SR. MARTINS TORRES — V. Ex. está muito atrazado na historia da politica do Rio de Janeiro, ou então eu não apanhei bem o pensamento de V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O Sr. Quintino Bocayuva, quando foi reeleito Senador, teve por competidor o Sr. Manhães Barreto. A sua eleição estava sendo verificada no Senado, quando aqui se apresentou o diploma do Sr. Manhães Barreto.

O SR. MARTINS TORRES—Dê-me licença. Não foi assim. Quando o Sr. Manhães Barreto aqui chegou com o seu diploma, já encontrou a cadeira occupada pelo Sr. Quintino Bocayuva.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A differença é pequena.

O SR. MARTINS TORRES — Não é tal, é muito grande.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E o nobre Senador a esse tempo com quem estava?

O SR. MARTINS TORRES—Era chefe politico em Nictheroy.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Na cidade de Nictheroy?

O SR. MARTINS TORRES—Em todo o primeiro districto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Chefe situacionista. Tomou a responsabilidade da exclusão do Sr. Manhães Barreto.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao honrado Senador que se acha na tribuna que se limite ao assumpto do requerimento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O requerimento do honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro não é pratico e não é legal. Não póde ser approvado por isso. Si o Senado acceitasse o precedente de requisitar os livros eleitoraes de um Estado inteiro, seria impossivel a verificação de poderes; materialmente impossivel.

Portanto, peço licença para ponderar ao Senado que, vencendo o constrangimento natural de rejeitar um requerimento de um illustre membro desta Casa, qual o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, se digne rejeital-o, para apressar o reconhecimento de um Senador pelo Estado do Rio, cuja representação, por emquanto, está desigual.

Dadas estas explicações, que entendi dever dar, sob o ponto de vista pessoal, em relação aos nobres Senadores que me aparteiaram e do meu modo pessoal de ver em relação ao requerimento do honrado Senador pelo Estado do Rio, sento-me.

O Sr. Thomaz Delfino — Sr. Presidente, não entrarei na discussão da eleição senatorial do Estado do Rio. Não me preparei para discutir a eleição; desconheço-lhe os elementos e ouvia as exposições feitas pelos honrados Senadores. Subitamente, fui envolvido como que em uma questão pessoal.

Vi meu nome chamado a testemunho de facto articulado pelo honrado Senador pelo Estado do Rio.

O honrado Senador por S. Paulo, quando o illustre representante do Estado do Rio de Janeiro referia este facto, achava-se um pouco irritado, tinha, pelo debate acceso, o seu espirito um tanto agitado.

Ao referir-me eu ao honrado Senador por S. Paulo, como conhecedor do facto a que alludira o illustre representante do Estado do Rio de Janeiro, disse o Sr. Francisco Glycerio: ignoro.

Vem, porém, S. Ex. agora á tribuna, e diz: é possivel que o facto se tivesse dado assim.

E' uma segunda phase do incidente. No primeiro momento de irritação, S. Ex. ignorava; quando veiu á tribuna, com a sua habilidade costumeira, com o cavalheirismo de que é dotado, já concede S. Ex. que o facto tenha podido realizar-se, si bem que não esteja recordado delle.

Si o honrado Senador por S. Paulo permitte que eu insista um instante, avivando a memoria de S. Ex., ha de reconhecer a realidade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ha de dar-me licença V. Ex. para um aparte. Até accrescentei: agora o nobre Senador pelo Districto Federal tem mais razão do que eu para estar informado do facto.

O SR. THOMAZ DELFINO—Certamente; politico da Capital, limitando a minha acção especialmente a este Districto, devo ter a memoria muito mais viva relativamente aos factos politicos que aqui se passam, do que o honrado Senador por S. Paulo, cuja missão politica não se tem adstricto sómente ao Estado de S. Paulo, mas tem-se estendido e com grande brilho...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Obrigado. Isto foi dantes.

O SR. THOMAZ DELFINO—... por todo o territorio do paiz, agora ainda.

Deu-se o facto, Sr. Presidente, na occasião em que teve logar a subida ao poder do Sr. Dr. Prudente de Moraes. Organizara-se, não havia muito, o partido republicano federal, e esse partido contava com enorme força de cohesão, de impulso e de popularidade por todo o Brazil.

Incorporado com os vencedores da revolta e desfraldando a bandeira constitucional, caminhava elle, quando morre o venerando Sr. Saldanha Marinho. Era necessario substituil-o no Senado. O partido, organizado na Capital Federal de accordo com as bases geraes levadas para todo o paiz, entendeu-se por meu intermedio com o honrado representante por S. Paulo.

Verificado por nós que o boato que corria, de que o Marechal Floriano não era candidato á vaga de Senador pelo Districto Federal, procuramos quem devia ser o substituto de Saldanha Marinho:

Occorreu-nos, entre varios nomes —permitta-se-me que o diga, pois não será mais indiscrição e servirá para despertar recordações—o do Sr. Amaro Cavalcanti. Não sei ao certo, agora, de quem partiu a indicação, si de mim, si de V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Francisco Glycerio*), si de nós ambos, si de algum amigo prestimoso, do nome do Sr. Martins Torres.

Fui, pois, procurar o nosso illustre collega, a quem expuz a situação, mostrando-lhe que, si quizesse, seria o substituto de Saldanha Marinho, no Senado.

A resposta do honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro foi exactamente aquella que S. Ex. deu, além de outras razões e motivos de ordem inteiramente particular.

Verificado que não podia ser o substituto de Saldanha Marinho nesta Casa o honrado Sr. Martins Torres, por isso que o não queria, cogitámos então de outros nomes e surgiu o do Sr. Lopes Trovão.

Si o nobre Senhor por S. Paulo está seguindo, como parece, com attenção, o que estou dizendo, ha de verificar a exactidão do que affirmo. Depois de 10 annos, tendo tanta agua corrido debaixo das pontes, tantos acontecimentos se passado neste Brazil, grandes situações se levantado e desapparecido, varios presidentes se substituido no poder, é natural que o facto, que não é culminante na vida nacional, que não envolve os altos destinos do Brazil, mas da politica local, possa ter cahido um pouco no esquecimento do honrado Senador por S. Paulo.

S. Ex., que me conhece perfeitamente como politico, melhor do que qualquer outro Senador sabe que duas qualidades não possuo: não uso de artificios e intrigas e não altero a verdade.

O Sr. Francisco Glycerio—Quem disse isso?

O Sr. Thomaz Delfino—Ninguem o disse e V. Ex. seria o ultimo o dizel-o.

O Sr. Francisco Glycerio—Porque estou convencido de que é uma verdade.

O Sr. Thomaz Delfino—O caso a que alludiu o honrado Senador pelo Estado do Rio se passou como estou dizendo.

Effectivamente, o honrado representante do Estado do Rio, o Sr. Martins Torres, foi, com acquiescencia do chefe do Partido Republicano Federal, convidado para substituir o Sr. Saldanha Marinho aqui no Senado e só depois da sua recusa é que foi lembrada e acceita a candidatura do Sr. Lopes Trovão.

Não tem, repito, importancia nacional o facto, mas fui obrigado a vir á tribuna com estas declarações, para não deixar que a palavra do honrado Senador pelo Estado do Rio deixasse de ter o mesmo valor que sempre teve perante o Senado e para que a reminiscencia do honrado representante de São Paulo pudesse ser avivada.

O Sr. Francisco Glycerio — Mas o Sr. Martins Torres não appellou para o meu testemunho.

O Sr. Thomaz Delfino — O Sr. Martins Torres appellou para o meu testemunho; quem appellou para o testemunho de V. Ex. fui eu, por me parecer que V. Ex. teria bem vivos na memoria os factos que se deram por occasião da vaga do Sr. Saldanha Marinho.

O Sr. Francisco Glycerio—Isto não quer dizer que eu não achasse então e não ache agora que o Sr. Martins Torres póde perfeitamente representar o Districto Federal.

Para mim este argumento não tem valor, porque não contesto que o nobre Senador pelo Estado do Rio possa representar com igual brilho outro qualquer Estado do Brazil. E' o meu modo de pensar sobre S. Ex., de longa data.

O Sr. Thomaz Delfino—O nobre representante do Estado do Rio de Janeiro, pelo seu talento, pela sua capacidade e pelo seu caracter honraria sem duvida o Districto Federal, si por acaso naquella occasião tivesse sido o substituto do chefe da democracia brazileira, o Sr. Saldanha Marinho, como está honrando actualmente o Estado do Rio de Janeiro. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Martins Torres diz poucas palavras a proposito do seu requerimento em discussão, mesmo porque, confessa, quer alongar o debate afim de evi-

tar que á falta de numero para a votação seja o mesmo requerimento prejudicado.

Diz sobre a eleição do Estado do Rio que por intermedio de amigos seus sabia até das accusações infamantes assacadas contra a sua pessoa, na sua ausencia, illudindo-se a boa fé de homens de fóra que não conheciam bem o seu passado politico, as suas tradições e o seu nome probo.

O Senado, porém, sabe que o orador não receia o maior exame na sua vida publica, particular e intima; por isso mesmo agradeceu a occasião que se lhe offereceu, de poder desta tribuna responder aos seus detractores.

Nunca abandonou o seu posto nem o seu partido, embora fosse abandonado pelos que o viram sem o bafejo official e já tombando para o occaso da vida.

Considera a situação do Estado do Rio uma vergonha, a de um Estado que precisa mendigar a caridade publica ou bater ás portas de um hospicio de alienados.

Analysa a situação cruel e de miserias a que estão expostos os funccionarios do Estado do Rio, que teem tecto por misericordia de seus proprietarios e que ainda assim são honestos, embora muitos delles sejam arrecadadores dos dinheiros publicos.

Conta, sygmatisando, a demissão dada a um funccionario arrecadador, porque fez uma compensação entre o que o Estado lhe devia e o que elle tinha de entregar. Não occupa a cadeira em que está nem por pedido seu, nem por benevolencia de quem quer que seja; ao contrario, mais de uma vez recusou assento na Camara dos Deputados como no Senado da Republica.

Que a Mesa e os seus membros o desculpem de estar enchendo tempo, porque precisa salvar o seu requerimento, evitando que elle seja prejudicado á falta de numero para ser votado.

A Mesa, que se queixe daquelles que se retiraram e que deviam estar aqui para votar materia tão importante.

Volta a fallar do modo elevado por que discutiu o parecer; da contestação que apresentou, feita com um trabalho de 15 dias e 15 noites, analysando acta por acta, para demonstrar que a eleição do Estado do Rio foi uma causa phantastica e inventiva.

A Commissão, porém, dotada de grande talento, pôde em 24 horas tudo apreciar, para nada replicar á contestação, nem mesmo por consideração ao orador.

Leu o parecer da Commissão e declara que se arrependeu deste trabalho; não recua porque é teimoso e quer ser vencido; deseja, sim, que por meio das providencias do seu requerimento ou o Sr. barão de Mirassema entre aqui como um triumphante eleito do povo, ou fique provado que a contestação do orador exprime toda a verdade. Refere-se á falta de livros da eleição de S. Gonçalo e diz que de outros municipios está certo elles não virão.

O Senado é antes de tudo um poder julgador e deve julgar com as provas que o orador provoca.

Lê mappas da eleição verificada em Nitheroy para provar como se subtrahiram os votos dados ao candidato Francisco Portella, e conclue pedindo á Mesa que deante do seu cansaço e da ausencia de Senadores no recinto adie a discussão.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, fica adiada a discussão.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da discussão do requerimento do Sr. Martins Torres, pedindo o adiamento por 10 dias da discussão unica do parecer n. 270, de 1903, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Rio de Janeiro em 13 de setembro ultimo e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo mesmo Estado, o Sr. Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista (Barão de Miracema);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha os seguintes creditos supplementares á lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902: de 88:918$706, sendo para a consignação «Pessoal» 59:862$821, e para a consignação «Material» 29:055$885, da verba «Fretes do art. 9º, n. 26; de 416:193$270 para a quota destinada a fardamento (materia prima) da consignação «Material», § 9º do mesmo artigo «Corpo de Marinheiros Nacionaes»; e de 166:840$885, para a quota destinada a fardamento (materia prima) da consignação «Material», § 10 do mesmo artigo «Corpo de Infantaria de Marinha;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 180, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir um credito não excedente de 120:000$, supplementar á verba — Arsenaes — do actual Orçamento da Marinha, afim de occorrer ás despezas com o pessoal extraordinario que convier admittir-se para regular andamento das obras já encetadas pelo Arsenal de Marinha da Capital Federal;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 177, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrira o Ministerio da Fazenda o credito especial de

70:929$140, para ocorrer á restituição de igual quantia recolhida ao Thesouro Federal em 23 de setembro de 1886, como emprestimo do Cofre dos Orphãos, e pertencente aos menores Benjamin, Luiza e Joaquim, filhos de Joaquim Gonçalves Raposo e de D. Alice Mariana Ferreira Raposo;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 168, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 792:998$875, supplementar á verba 9ª — Soldos e gratificações — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:956$302 para attender ao pagamento de vencimentos e custas do processo ao official da brigada policial Americo Augusto de Azevedo Bello, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 117:000$, ao cambio de 27 d. por 1$, para pagamento á Companhia Victoria a Minas, cessionaria da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina, da garantia de juros de 6 % ao anno, correspondentes ao exercicio de 1902, nos termos do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro ultimo;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

133ª SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna, J. Catunda (1º Secretario) e Alberto Gonçalves (2º Secretario.)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Herculano Bandeira, Segismundo Gonçalves, Euclides Malta, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Metello, A. Azeredo, Brazilio Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Rosa e Silva, B. de Mendonça Sobrinho, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Benedicto Leite começa dizendo que vem, em nome da representação maranhense, apresentar um projecto, autorizando o Governo a promover a construcção de uma estrada de ferro entre a capital de seu Estado e a cidade de Caxias.

Affirma que não tem por fim simplesmente provocar o effeito que factos desta ordem costumam produzir nos Estados, porquanto a representação maranhense não tem por habito recorrer a meios dessa natureza; assumindo a responsabilidade de solicitar do Congresso medida de tanta relevancia, sómente o faz depois de haver ponderado bem o assumpto e na intoira convicção de que essa medida é necessaria, util para o bem publico e não trará para os cofres da União riscos que levem os poderes publicos a não acceital-a.

O orador não tem necessidade de expor ao Senado a conveniencia de uma estrada de ferro.

Nada mais facil do que despejar da tribuna grande numero de citações de autores, uma bibliotheca mesmo, para provar isso, mas seria até falta de criterio procurar provar a uma corporação tão illustre, como o Senado, uma cousa que ninguem ignora e que não

deve merecer siquer as honras de uma discussão. O que convém é verificar si ha necessidade da estrada projectada e si ella póde ser realizada sem gravame para os cofres publicos ou pelo menos si não merece algum auxilio da parte destes.

E' isto o que o orador se propõe fazer e espera conseguir, baseado, como se acha, em dados que representam factos positivos e calculos formulados por autoridades altamente competentes no assumpto.

Faz longas considerações explicando as condições dos rios Itapecurú e Mearim, cujos valles a estrada vae servir. Mostra que esses rios não offerecem facilidade á navegação e portanto ao transporte. Diz que isto é uma verdade que cada vez mais se accentúa, mas que já é reconhecida de muito tempo. Não quer cansar a attenção do Senado com o historico da navegação no Estado do Maranhão para demonstrar que os rios lá não supprem a falta de estradas de ferro.

Pondera, no meio de algumas considerações a esse respeito, que já na antiga obra de Gayoso se encontram referencias pouco lisonjeiras ao rio Itapecurú e que, si por acaso, o uso da navegação melhorou até certo ponto as condições de navegabilidade do rio, por outro lado a habitação e o cultivo das margens prejudicou-o em grande parte. Diz ainda que poderia nesta occasião expor ao Senado as obras que nesse rio se teem feito, porém não tem necessidade disso para o projecto e não quer absolutamente tratar sinão do objecto unico que o levou á tribuna.

Explica, com largo desenvolvimento, que a navegação fluvial no Estado do Maranhão poderia talvez estar em melhores condições si tivesse desde seu inicio sido dividida em duas secções, com vapores especiaes propriamente para os rios e outros de maior callado que fizessem as viagens do porto da capital ás localidades proximas da foz de cada um dos rios, escolhidas para ponto terminal das linhas fluviaes; porém diz o orador que isso, que aliás traria tambem algum inconveniente na baldeação, poderá quando muito ser applicado á navegação de outros rios, que não o Itapecurú e o Mearim, cujos valles pela sua importancia reclamam e comportam a estrada de ferro de que está tratando, como vae demonstrar.

Apresenta um telegramma que foi dirigido a elle e aos demais representantes do Estado pela illustre Associação Commercial de S. Luiz, o qual contem uma exposição detalhada, feita pelo illustre engenheiro do Estado Dr. Palmerio de Carvalho Cantanhede acerca da estrada de ferro de S. Luiz a Caxias. Apresenta ainda um trabalho de estatistica do movimento commercial dos rios Itapecurú e Mearim, preparado igualmente pelo engenheiro Palmerio Cantanhede, e tambem o topico de uma carta que lhe dirigiu o mesmo engenheiro sobre a referida estrada e, finalmente, um trabalho sobre o mesmo assumpto preparado pelo eminente engenheiro Dr. Osorio de Almeida, peças essas que solicita sejam publicadas juntamente com o seu discurso.

Declara que, de posse dos dados estatisticos organizados pelo Dr. Palmerio Cantanhede, procurou, de accordo com o Sr. Ministro da Viação, ao Dr. Osorio de Almeida, o entregou-lhe não só todos esses dados como o telegramma da Associação Commercial e o projecto, que havia desde algum tempo formulado e sobre o qual desde então estava procedendo a estudos juntamente com os demais membros da representação, especialmente o Dr. Chrisino Cruz, que se encarregara de investigar na Secretaria do Ministerio da Viação quaesquer elementos que pudessem convir ao trabalho. Baseado nesses elementos, preparou o Dr. Osorio de Almeida o trabalho a que ha pouco o orador se referiu e cujas conclusões vae resumir ao Senado, para tornar evidente a procedencia da medida contida no projecto.

Faz diversas considerações e diz que a estrada é de 320 kilometros e que, pedindo o projecto 40:000$ para a construcção de cada kilometro, são precisos de capital 12.800:000$, tornando-se indispensavel uma renda bruta de 1.600:000$ para, retirando 60 % de custeio, ficar uma renda liquida de 640:000$000, importancia esta que representa o juro de 5 % do capital referido de 12.800:000$000.

Observa que, não percorrendo todas as cargas e todos os passageiros a extensão toda da estrada, é preciso tomar-se uma média do numero de kilometros a percorrer, e que o Dr. Osorio de Almeida tomou para essa média a extensão de 250 kilometros, tomando tambem para média dos fretes 150 réis por kilometro e para média de passagens 60 réis por kilometro.

O orador faz ponderações diversas, mostrando a razoabilidade desses calculos, de accordo com a exposição do Dr. Osorio de Almeida, e diz que este engenheiro, tomando por base esses elementos, formulou sob a renda provavel da estrada quatro hypotheses que o orador vae indicar.

Neste ponto, explica o orador que os dous rios, Itapecurú e Mearim, são servidos por duas companhias de vapores, mas que, além dos vapores dessas companhias, navegam nesses rios muitas embarcações particulares, fazendo não pequeno commercio, sendo certo que é transportado nessas embarcações todo o gado abatido na Capital para o consumo, além de grande quantidade de

cereaes. O orador declara que a estatistica organizada pelo Dr. Palmerio Cantanhede comprehende apenas os dados colhidos no movimento das duas companhias de vapores, não estando nella incluido, portanto, o movimento commercial das embarcações particulares. Passa a tratar da primeira hypothese e diz que ella é baseada na média do movimento das duas companhias nos dous rios nos annos de 1899, 1900 e 1901. Mostra que a média das mercadorias é de 33.343 toneladas; que a média do numero de passageiros é de 4.859 passageiros, o que, sendo a média da extensão a percorrer 250 kilometros, dá isso em resultado para as mercadorias a média de 8.335.750 toneladas kilometros, e para passageiros 1.214.750 passageiros kilometros. Pondera que, sendo a média de fretes 150 réis por kilometro e a das passagens 60 réis tambem por kilometro, dá isso em resultado uma renda annual de 1.250:362$500 em fretes, e 72.885$ em passagens, sendo a renda bruta de 1.323:247$500. Deduzidos dessa renda 60 % para custeio, ficará uma renda liquida de 529:299$, quantia essa que representa juro de 5 % do capital de 10.585:980$, tocando neste caso para custo de cada kilometro 33:081$187. O orador faz varias ponderações mostrando que esse calculo não está longe de corresponder ao que se precisa para a estrada, por isso que, provavelmente, o custo de cada kilometro será inferior a 40:000$, visto não haver necessidade de obras de arte e ser o terreno o melhor possivel desde Caxias até o Rosario, sendo mais difficil a construcção apenas do Rosario para a Capital, na extensão de 60 kilometros approximadamente.

Depois de estender-se sobre isso, demonstrando o que affirma, declara que o calculo dessa primeira hypothese está aquem da realidade, porque o anno de 1901, nelle contemplado, foi um anno de crise em que decresceu muito o movimento commercial, e explica tambem que nesse calculo não está incluido o movimento das embarcações particulares, nem foi tomado em consideração o augmento de renda que a propria estrada determina, desenvolvendo a zona que percorre.

Alonga-se sobre isso e passa a considerar a segunda hypothese, tomando para base o movimento das duas companhias de navegação apenas no anno de 1900.

Explica que, feito o calculo de accordo com as bases estabelecidas na primeira hypothese, resulta do movimento desse anno de 1900, 9.601.500 toneladas kilometros e 1.266.000 passageiros kilometros, produzindo uma renda de fretes de 1.440:225$ e uma renda de passagens de 75:960$, sendo, portanto, a renda bruta de 1.516:185$, da qual, deduzidos 60 % para custeio, fica uma renda liquida de 606:474$ que representa juro de 5 % do capital de 12.129:480$, tocando, portanto, para custo de cada kilometro 37:904$020.

O orador diz que neste calculo tambem não foi incluido o movimento commercial das embarcações particulares, nem a renda nova que a propria estrada deve crear, e que, entretanto, a renda encontrada no calculo muito se approxima do que se precisa, de accordo com o projecto, calculando mesmo no maximo, isto é em 40:000$ o custo de cada kilometro.

Passa a tomar em consideração a terceira hypothese, e mostra que o Dr. Palmerio Cantanhede avalia o movimento de mercadorias em 14.000.000 de toneladas.

Com effeito, pondera o orador, tomando-se em consideração o movimento das duas companhias de vapores, das embarcações particulares e o aproveitamento de generos que, estando á margem dos rios, deixam actualmente de ser conduzidos para a Capital por falta de facil transporte, e de muitos outros que, estando em centros distantes das margens dos rios, ficam igualmente perdidos por falta de meios faceis de conducção para os portos de embarque, tomando-se em consideração tambem o desenvolvimento natural da zona que a estrada atravessará e ainda o do commercio e industrias do Piauhy, que muito lucrarão com ella, não se poderá considerar desarrazoado aquelle calculo.

Tomando-se esses 14.000.000 de toneladas, prosegue o orador, e o mesmo numero de passageiros da primeira hypothese, que é a peior de todas, ter-se ha uma renda bruta de 2.172:885$, da qual, deduzidos os 60 % para custeio, ficam, como renda liquida, 869:154$, quantia esta que representa juros de 5 % do capital de 17.383:080$, sendo por conseguinte neste caso o custo de cada kilometro 54:323$062.

Entretanto, o Sr. Dr. Osorio de Almeida, não achando aliás exaggerado esse calculo do engenheiro Palmerio e procurando apenas estudar a renda provavel da estrada, do modo o menos optimista possivel, formulou ainda uma quarta hypothese, tomando para base o termo médio entre a primeira e a terceira, isto é, entre 8.335.750 toneladas kilometros e 14.000.000 de toneladas kilometros.

Tomando-se essa base, termo médio entre a peior e a melhor hypothese, no que diz respeito a mercadorias, e acceitando-se no que diz respeito a passageiros o mesmo numero da primeira hypothese, isto é, da peior, encontrar-se-ha uma renda bruta de 1.748:060$250, a qual dá, deduzidos 60 % para custeio, uma renda liquida de 699:226$500.

Portanto, diz o orador, como muito bem pondera o Dr. Osorio de Almeida, mesmo que o custo de cada kilometro seja de 40:000$, essa renda é mais que sufficiente, por isso que a renda liquida de 699:2.6$500 representa mais de 5 % de juro do capital de 12.800:000$ que é o capital necessario para a estrada no caso de attingir o maximo de 40:000$ o custo de cada kilometro.

O orador affirma que, como o Senado acaba de ver, não fez uma demonstração simplesmente baseada em palavras ou considerações vagas; jogou com dados positivos e calculos preparados por dous engenheiros competentes.

Como já disse, esses calculos detalhados sobre o rendimento provavel da estrada, que o orador acaba de mostrar ao Senado, são o resultado do estudo do Dr. Osorio de Almeida, cujo nome se impõe com o cunho de uma autoridade que ninguem absolutamente contesta.

O orador, offerecendo-os á consideração do Senado, tem necessidade de ponderar que nesses calculos é sempre tomado em consideração o juro de 5 % do capital da estrada, porque esse é o juro dos titulos que o projecto offerece como um dos meios para a sua construcção, e o Dr. Osorio de Almeida que, como se verá no seu trabalho, reputa esse o meio melhor, tomou-o para base de seus calculos.

O orador tem convicção de que, baseado nos trabalhos dos dous engenheiros a que se tem referido, e em tudo mais que expoz ao Senado, demonstrou á evidencia a necessidade e a viabilidade da estrada, sem gravame para o Thesouro que possa tornar inacceitavel a medida. Lembra ainda que a estrada entre as cidades de S. Luiz e Caxias faz parte do traçado de viação geral da Republica, tal como se acha formulado na proposição que a Camara votou a esse respeito e que pende de deliberação do Senado desde 1896.

Como se verá da exposição do Dr. Palmerio Cantanhede, contida no telegramma da Associação Commercial de S. Luiz, elle suppunha que o rio Itapecurú fosse considerado parte integrante do traçado de viação geral da Republica e muito facilmente foi a isso induzido porque ainda nada se acha definitivamente deliberado sobre esse assumpto e parece que já houve época em que se teve idéa de considerar aquelle rio como parte integrante daquelle traçado.

Realmente, a concessão feita em 1890 ao Dr. Aarão Reis, de uma estrada de ferro partindo de Caxias ao Araguaya, parece que deixa entrever o pensamento de considerar-se o rio Itapecurú como parte do traçado da viação geral.

Felizmente, porém, assim não é: o Dr. Osorio de Almeida, em seu trabalho, mostra que a Commissão nomeada pelo Governo Provisorio para tratar desse assumpto não adoptou esse alvitre, e a proposição que pende de deliberação do Senado menciona no § 3º do art. 1º, como parte do traçado geral, a linha que, partindo de S. Luiz, capital do Estado do Maranhão, passando por Caxias, vae ter á cidade da Barra, á margem do S. Francisco, no Estado da Bahia.

O orador pede permissão ao Senado para chamar a sua attenção para o numero de kilometros de estradas de ferro trafegados nos diversos Estados, o que faz sómente para mostrar que é de justiça o que agora solicita o Estado do Maranhão. Pondo de parte a Estrada de Ferro Central do Brazil, a qual atravessa territorio do Districto Federal e dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas, na extensão de 1.257 kilometros, é esta a quantidade de kilometros de estradas de ferro da União ou subvencionadas em trafego nos diversos Estados: Rio Grande do Sul, 1.398 kilometros; Bahia, 1.040; S. Paulo, 928; Pernambuco, 651; Ceará, 513; Rio de Janeiro, 504; Paraná, 416; Alagôas, 266; Minas, 252; Parahyba, 141; Rio Grande do Norte, 121; Santa Catharina, 116; Districto Federal, 85; Maranhão, 78; Espirito Santo, 38 kilometros.

Como se vê por esta nota, tirada da estatistica de 1902, occupa o Maranhão o penultimo logar, havendo tambem Estados que não teem siquer um kilometro de estrada de ferro.

O orador declara que essa nota, em que tomou em consideração sómente os kilometros desprezando as fracções, é exacta, podendo apenas haver pequena alteração em estradas que atravessam mais de um Estado, por não ter podido verificar a quantidade exacta que toca a cada um delles, mas isso em todo caso em muito pequena escala, de modo que não altera a ordem de collocação em que elles se acham na mesma nota.

O orador, entre outras considerações, diz que, apresentando o projecto, tem necessidade de declarar que não reputa a estrada de ferro de S. Luiz a Caxias a unica de que carece o seu Estado, pois tão convenientes quanto essa considera elle linhas que liguem o alto sertão ao littoral. Sem duvida a zona entre a Capital e Caxias offerece pelas suas condições actuaes mais facilidade para a construcção de uma linha ferrea, porém é de necessidade urgente tambem cuidar-se desse melhoramento no alto sertão e, na impossibilidade de construirem-se já estradas que venham das margens do Tocantins á Capital ou mesmo a Caxias, seria

de toda conveniencia ir lançando trechos, como do Tocantins ao rio Balsas, do Grajahú a Pedreiras ou entre outros quaesquer pontos que offereçam iguaes vantagens, afim de que mais tarde fossem esses trechos ligados á rêde geral da viação do Estado.

Sem isso, e si melhorarem as communicações do Tocantins para o Pará, dentro em algum tempo grande parte da região sertaneja passará para o Estado visinho as suas riquezas, ficando o Maranhão apenas com a competencia de nomear para ella delegados e subdelegados de policia. O orador desde muito pensa no traçado geral de viação do Estado, porém seria debalde, até mesmo irrisorio tentar alguma cousa a esse respeito, dadas as circumstancias em que se tem achado o paiz, desde que elle orador começou a intervir em politica, pois ninguem ignora que, tanto no quatriennio do Dr. Prudente de Moraes, como no do Dr. Campos Salles, era de todo impossivel pensar em obras dessa natureza, quando até para a construcção de linhas telegraphicas o Congresso não votava verba e chegaram a ser suspensas obras importantes que se achavam iniciadas.

Agora, porém, as criticas circumstancias em que se acharam as navegações dos rios Itapecuru e Mearim chamaram de novo a attenção para o assumpto e o orador, conforme deixou dito, já se achava juntamente com os demais representantes do Estado a cogitar da estrada da Capital a Caxias quando as difficuldades creadas pela falta de chuvas despertaram na Capital e em Caxias as mais legitimas reclamações a favor do um meio mais facil de transporte.

O orador e seus collegas de representação não pouparão esforços para conseguir-se o melhoramento almejado, porém levarão os seus esforços mais adiante ainda: pugnarão tambem pelos legitimos e sagrados interesses da região sertaneja; tanto direito ao favor publico, diz o orador, tem o habitante das cidades, seja qual for a sua posição, como o humilde sertanejo dedicado á lavoura ou á industria pastoril, que concorre com o seu trabalho para a riqueza publica, falto de todo o conforto que os grandes centros offerecem e cercado de todas as privações inherentes aos logares remotos.

O orador lembra que a concessão da Estrada de Ferro de Caxias a Araguaya, feita em 1890 pelo Governo Federal, e a concessão feita pelo Estado, em 1897, de uma estrada que, partindo da Capital, fosse ás margens do Tocantins, teriam prestado reaes serviços ao Estado si tivessem sido essas obras levadas a effeito.

Infelizmente tal não aconteceu e o sertão se acha reduzido ás tristes condições da conducção em costas de animaes, não tendo nem siquer o transporte que offerece a pessima navegação de Caxias e Pedreiras para a Capital. De Caxias a Imperatriz, á margem do Tocantins, diz o orador, ha 564 kilometros e de Caxias a Carolina, á margem do mesmo rio, 744 kilometros.

Toda essa região está até certo ponto abandonada e empobrecida por falta de transporte, tendo, entretanto, condições para enorme riqueza em gados e, segundo se affirma, em mineraes tambem.

O orador não poupará esforços para o estabelecimento da viação geral do Estado, ligando-se não só os dous principaes centros S. Luiz e Caxias, como tambem toda a zona do sertão á zona do littoral. E' da realização desse problema complexo que dependem o desenvolvimento do Estado e a felicidade de toda a sua população.

O orador lê o projecto, explica a disposição de cada um dos artigos, declara que, como meio de construcção da estrada tem mais confiança na emissão dos titulos e diz que, com relação ao ponto em que as obras da estrada devem começar, seria de toda conveniencia que ellas principiassem ao mesmo tempo em Caxias e na Capital, não só para ir-se libertando desde logo o transporte da má navegação na parte peior do rio, como tambem para apressar-se a ligação entre a ilha e o continente, medida esta que é de enorme vantagem.

Tudo isso porém, diz o orador, ficará na dependencia de melhor criterio da administração quando tiver de executar as obras; nesta occasião é impossivel assentar definitivamente detalhes dessa natureza. Só uma cousa, exclama o orador, espero que esteja assentada neste momento—é que o Senado honre com o seu voto o projecto que acabo de apresentar-lhe. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' o Governo autorizado a promover a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão: ou contractando esse serviço com quem melhores vantagens offerecer, com garantia de juros de 6 % durante 30 annos até á importancia de 40:000$ por kilometro; ou contractando a construcção por meio de emissão de titulos de 5 %, amortizaveis em 33 annos, devendo ser a estrada, depois de construida, arrendada mediante concurrencia publica; ou fazendo a obra por administração.

Art. 2º. O contractante terá todas as obrigações e favores mencionados nas clausulas que acompanham o decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, respeitadas as disposições especiaes desta lei e as attribuições

do Estado naquillo que pela Constituição Federal ficou privativo de sua competencia.

Art. 3.º A estrada poderá ser iniciada em qualquer dos pontos extremos ou em ambos ao mesmo tempo, atravessará a zona que fica entre os valles dos rios Itapecurú e Mearim e passará pela villa do Rosario, tendo entre esta villa e a cidade de S. Luiz o traçado que for mais apropriado para attender com facilidade, a qualquer tempo, ao serviço do porto de Itaqui.

Paragrapho unico. Em Caxias ligar-se-ha ella á linha ferrea dessa cidade a Cajazeiras.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1903. —*A. O. Gomes de Castro.*—*Benedicto Leite.*—*Belfort Vieira.*

Telegramma da Associação Commercial de S. Luis

«Senador Benedicto Leite e mais representantes Maranhenses. Rio.

Associação Commercial reunida conjuntamente classes interessadas resolveu dirigir-vos appello, afim proseguirdes louvaveis esforços prol estrada ferro S Luiz Caxias intuito evitar continuada paralysação commercio prejuizos extraordinarios lavoura devido encalhe toda flotilha fluvial obstrucção completa rio Itapecurú. Estado calamitoso reclama urgentes energicas medidas.

Inutil qualquer serviço limpeza rio por faltar agua. Rio Parnahyba tambem secco. Abaixo apresentamos exposição apresentada Dr. Palmerio e approvada reunião afim melhor esclarecer-vos. Pedimos fineza apresentardes nome nosso este telegramma exm. Presidente Republica e Club Engenharia dando publicidade si entenderdes conveniente.

Eis representação approvada: O projecto de viação geral de que se tem tratado considera rio Itapecurú fazendo parte trecho comprehendido entre Caxias capital. Só absoluta falta conhecimento condições navegabilidade Itapecurú poderia originar sua inclusão no systema viação geral subordinado rêde estradas ferro, systema transporte por excellencia a rio que não permitte barcas superiores 0m,80 calado e 30 metros comprimento.

Mas não são esses unicos defeitos essa navegação que só tem servido de estorvo desenvolvimento Estado, obstando construcção vias ferreas venham unir sertões uberrimos mattas seculares, vastos campos criar ao porto S. Luiz por onde é feito todo commercio Maranhão parte Piauhy Goyaz. Toda via transporte que não traz de modo directo continuo e facil ao porto exportador mercadorias por ella transitam é de nenhum valor economico. Isso exactamente acontece á navegação Itapecurú. Além insignificante tonelagem a que estão obrigadas embarcações virtude acanhadas proporções rio são ellas ainda sujeitas a uma navegação mixta, isto é, fluvial e costeira ao mesmo tempo. Como conciliar em vapores tão pequenas dimensões condições tão antagonicas? Como construir navios de calado insignificantissimo com bocca e comprimento diminutos ao mesmo tempo com capacidade para carga e passageiros e mais com condições de navegabilidade no alto mar? Embarcações que veem de Caxias teem depois de chegar bocca Itapecurú de fazer navegação costeira, contornando ilha para entrar no porto S. Luiz. Esta disposição hydrographica dá causa tantas sujeições que vapores teem forçosamente obedecer planos que se não coadunam nem com exigencias fluviaes nem costeiras. De facto, requer Itapecurú pequeno calado fundo chato grande volume emergido e a parte littoral devido ressacas necessita maior calado, menor superficie emergida resultado esta complexidade exigencias se condensa em accrescimo fretes passagens e viagens demoradas difficeis. Condições navegabilidade Itapecurú outros rios Estado tem pesado como atmosphera asphyxiante sobre commercio, agricultura, atrophiando desenvolvimento material Maranhão. Essa é unica razão energia forças productoras parecem estagnadas, apezar ingentes esforços espiritos esclarecidos e operosos de quando em vez lampejam nos horizontes nossa vida economica. Não ha lavoura, commercio, industria que resistam absurdas inverosimeis tabellas fretes nossas companhias navegação fluvial. Como si não bastassem tantas difficuldades, tantas resistencias a se anteporem desenvolvimento material Maranhão, eis que surge subito phantasma secca estancar nascentes nossos rios, diminuindo-lhes o caudal a ponto ficarem interrompidas communicações com interior. Ha 20 annos descarga estiagem Itapecurú diminue continuamente. De 46 metros cubicos por segundo passou para 30 metros si é que a tanto chega actualmente o seu volume. Não ha outra cousa esperar a não ser continuação essa diminuição e interrupção commercio Maranhão transitam Itapecurú e dous terços população Estado habitam zonas servidas essa via de communicações. Que esperar para essas agglomerações a não ser anniquilamento? Margem Itapecurú estão situadas cidades Caxias, Codó, Itapecurú-mirim, Picos, innumeras villas florescentes taes como Rosario, Coroatá, Mirador outras menos importancia. Zona algodoeira Estado

está encravada no seu valle e producção cereaes é tão abundante que annualmente apodrece uma parte nos paioes, esperando transporte,e outra fica nas roças pela inutilidade de colhel-a,visto falta meios conducção. Essa sempre foi situação normal lavoura commercio esse valle uberrimo, e si assim já era afflictiva e dava logar tantos abusos injustiças nos rateios simulados da carga a transportar, que será agora depois interrompidas communicações? A secca que ameaça sertões Maranhão, além trazer desgraça seus habitantes vem com interrupção communicações prival-os soccorros de que venham carecer. Os vapores que teem conseguido chegar Caxias já só alcançaram transpor distancia, força cabos, guinchos e auxilio dezenas homens ás costas suspendiam o sufficiente para vencerem interminaveis seccos que cada dia augmentam, não só em virtude do alargamento da secção de vasão, que diariamente cresce, como tambem pela diminuição notada na descarga do rio. As viagens redondas, que eram feitas em seis e oito dias levam hoje mez e mais e quando conseguem os vapores completal-as,chegam com avarias taes, que teem de entrar para officinas e soffrer concertos avultados e dispendiosos. Só ha uma solução, este estado cousas e essa é uma estrada ferro ligando S. Luiz a Caxias, cujo desenvolvimento não será superior a 320 kilometros. Essa estrada collocaria intima communicação Therezina e S. Luiz,pois já existe uma linha ferrea entre Caxias e a capital do Piauhy. Ficaria por esse modo a 400 kilometros do porto exportador, isto é, a 15 horas de viagem com pequena velocidade a capital de um importante Estado, que tambem se atrophia por falta de communicações Como porém levar effeito emprehendimento que exige tão avultados capitaes em época crise como ora atravessa este Estado? Na impossibilidade vir empreza particular resolver tão importante problema só resta alvitre impetrar acção Governo geral para que seja construida essa estrada de 320 kilometros, afim de soccorrer populações flageladas secca e acabar de vez com interrupção communicações com interior, que ameaça de morte commercio, industria, lavoura Estado e das zonas limitrophes no Piauhy e Goyaz. Deante calamidade que se nos antolha pavorosa o será o esphacelamento economico Estado pela interrupção communicações e desgraça toda uma população ameaçada secca e que poderá ser victima da miseria e da morte, é necessaria acção decisiva parte poderes publicos e esta associação ousa esperar as mais promptas providencias. De anno para anno escasseiam as aguas do Itapecurú e breve não haverá mais communicações do especie alguma para o interior porque estradas nunca as teve o Maranhão. A via ferrea que se pede como meio de salvação publica terá grandioso futuro porque passa toda sua extensão zona mais fertil Estado e desenvolver-se-ha exactamente direcção prolongamento Estrada Ferro Central do Brazil. Esta futura via ferrea ha transitar grande parte commercio centro norte Brazil que terá como termino porto Itaqui apenas dista oito kilometros desta cidade o que é o mais abrigado do Brazil.

Esse magnifico imponente ancoradouro tem a alguns metros de terra 17 metros de profundidade minima o seu comprimento 6 kilometros e largura minima 4, podendo dar accesso qualquer hora dia ou noite qualquer altura maré aos maiores navios do mundo por um vasto canal de 30 metros de profundidade minima na extrema baixa-mar e algumas milhas de largura. Esse porto primeiro do Brazil depois do Rio de Janeiro,é ainda superior a este quanto a abrigo e a elle esta reservado importante papel nas vindouras permutas internacionaes. Não é estrada sem significação essa cuja construcção ora se pede. Para a salvação de uma zona em perigo imminente de aniquilamento além das vantagens enumeradas,tem ainda a de pôr em communicação por meio de futuros prolongamentos o sul da Republica com o norte,de cujo tronco hão de partir os ramaes que irão ao Pará,Ceará, Goyaz e demais Estados do Norte. A satisfação das necessidades economicas alliará vantagens estrategicas trazendo como contingente para finanças união rendas provenientes grande desenvolvimento terá toda zona servida por essa via de communicação que ha ter como termino quando prolongada e unida a Estrada de Ferro Central,os dois primeiros portos do Brazil, Rio de Janeiro e Itaqui. (*Directoria Associação Commercial.*)

ESTATISTICA DO MOVIMENTO DE FRETES E PASSAGENS, REALIZADO PELAS COMPANHIAS DE VAPORES NOS RIOS ITAPECURU' E MEARIM NOS ANNOS DE 1899 A 1901

Anno de 1899.

Rio Itapecurú:

Fretes cobrados pela Companhia de Vapores.....	376:444$529
Idem idem idem Companhia Fuvial, inclusive passagens.....	356:425$232
Passagens recebidas pela Companhia de Vapores..	93:925$040
Total.....	826:794$801

Rio Mearim:

Fretes recebidos pela Companhia de Vapores.....	300:760$420	
Passagens idem idem.....	24:961$070	
Fretes e passagens da Companhia Fluvial.....	78:333$830	
Total.....	404:055$320	
Total dos fretes e passagens em 1899.....	1.230:850$121	

Numero de viagens simples (ida ou volta):

Da Companhia de Vaporos: no Itapecurú.....	97	
Da Companhia Fluvial: no Itapecurú.....	80	177
Da Companhia de Vapores: no Mearim.....	65	
Da Companhia Fluvial: no Mearim.....	40	105
Total das viagens simples nos dous rios.....		282

Numero de embarcações empregadas nessas viagens:

Companhia de Vapores, no Itapecurú.....	264	
Companhia Fluvial, no Itapecurú.....	166	430
Companhia de Vapores, no Mearim.....	226	
Companhia Fluvial, no Mearim.....	86	312
Total nos dous rios...		742

Numero de passageiros:

Transportados pela Companhia de Vapores, no Itapecurú.....	2.348	
Idem idem, Companhia Fluvial, no Itapecurú.....	1.996	4.344
Idem idem, Companhia de Vapores, no Mearim.....	624	
Idem idem, Companhia Fluvial.....	360	984
		5.328

Peso approximado das mercadorias transportadas em um e outro sentido:

	Kilos	
Pela Companhia de Vapores, no Itapecurú.....	10.784.120	
Pela Companhia Fluvial, no Itapecurú.....	10.520.000	21.304.120
Pela Companhia de Vapores, no Mearim.....	7.519.010	
Pela Companhia Fluvial, no Mearim.....	4.300.000	11.819.010
		33.123.139

Anno de 1900:
Rio Itapecurú:

Fretes da Companhia de Vapores.....	399:066$801	
Passagens idem idem.....	82:832$540	
	481:899$431	
Fretes e passagens da Fluvial.	428:487$965	
	910:387$396	

Rio Mearim:

Fretes da Companhia de Vapores.....	235:354$390	
Passagens idem idem.....	17:818$730	
	253:173$120	
Fretes e passagens da Fluvial.	123:004$820	
	376:177$940	
Total dos fretes e passagens das duas companhias nos dous rios, em 1900.....	1.286:565$336	

Numero de viagens simples:

No Itapecurú:

Companhia de Vapores....	87	
Companhia Fluvial.....	110	197

No Mearim:

Companhia de Vapores....	46	
Companhia Fluvial.....	46	92
		289

Numero de embarcações:

Rio Itapecurú:

Companhia de Vapores.....	270	
Companhia Fluvial.....	204	474

Rio Mearim:

Companhia de Vapores.....	142	
Companhia Fluvial.....	110	252
		726

Numero de passageiros:

Rio Itapecurú:

Companhia de Vapores.....	2.070	
Companhia Fluvial.....	1.988	4.058
Rio Mearim:		
Companhia de Vapores....	445	
Companhia Fluvial.....	561	1.006
		5.064

Peso approximado das mercadorias transportadas:

Rio Itapecurú:

	Kilos	Kilos
Companhia de Vapores.....	11.401.910	
Companhia Fluvial	14.860.000	26.261.910
Rio Mearim:		
Companhia de Vapores.....	5.883.859	
Companhia Fluvial	6.260.000	12.143.859
Total do peso nos dous rios em kilos.....		38.405.769

Anno de 1901:

Importancia de fretes e passagens:

Rio Itapecurú:

Fretes da Companhia de Vapores.....	201:123$440	
Passagens idem idem.....	55:568$500	
	256:691$940	
Fretes e passagens da Fluvial.	263:311$761	
Total do rio Itapecurú.....	520:003$701	

Rio Mearim:

Fretes da Companhia de Vapores.....	207:520$228	
Passagens idem idem.....	27:919$320	
	235:439$548	
Fluvial.....	98:592$370	
	334:031$918	

Total dos fretes e passagens nos dous rios, nas duas companhias em 1901, 854:035$619.

Numero de viagens simples:

No Itapecurú:

Companhia de Vapores.....	69	
Companhia Fluvial.....	74	143

No Mearim:

Companhia de Vapores....	47	
Companhia Fluvial.....	34	81
Total das viagens.....		224

Numero de embarcações:

No Itapecurú:

Companhia de Vapores.....	211	
Companhia Fluvial.....	166	377

No Mearim:

Companhia de Vapores....	166	
Companhia Fluvial.....	86	252
		629

Numero de passagens:

Rio Itapecurú:

Companhia de Vapores.....	1.852	
Companhia Fluvial.....	1.192	3.044

Rio Mearim:

Companhia de Vapores.....	930	
Companhia Fluvial.....	213	1.143
		4.187

Peso approximado:

Rio Itapecurú:

Companhia de Vapores.....	7.182.980	
Companhia Fluvial	10.144.000	17.326.980

Rio Mearim:

Companhia de Vapores.....	6.485.000	
Companhia Fluvial	4.688.000	11.173.000
Kilos.....	.....	28.499.980

A diminuição neste anno na renda das duas companhias é explicada pela crise commercial, como tambem pela concurrencia dos vapores pertencentes a emprezas particulares, como o *Tupy*, *Fragoso e Moema*, que fizeram a navegação do Itapecurú e do Mearim.

Como não posso fazer o calculo desses transportes, nem dos que são realizados pelos barcos á vela que fazem quasi todo o commercio do baixo Mearim e do Itapecurú desde Itapecurú-Mirim até á capital, representam os dados acima apenas uma parte do sommercio dos dous rios. Entretanto, não julgo errar dizendo que os transportes totaes attingem a 14.000.000 toneladas kilometro.

Maranhão, 18 de setembro de 1903.—*Palmerio de C. Cantanhede.*

Este foi o movimento de cargas na Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras:

1899	
De Caxias a Cajazeiras.....	3.027.064
Sentido opposto.....	9.677.364
Total em kilos.....	12.704.428
Receita, 120:544$387.	
1900	
De Caxias a Cajazeiras.....	2.305.016
Sentido opposto.....	10.712.556
Kilos.....	13.017.572
Receita, 133:683$542.	
1901	
De Caxias a Cajazeiras.....	2.351.295
Sentido opposto.....	7.643.577
Kilos.....	9.994.872
Receita, 100:844$463.	

—

Trecho de uma carta do Dr. Palmerio Cantanhede ao Senador Benedicto Leite:

« *Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias*— Felizmente posso, baseado nos estudos que fiz sobre este rio e na planta que do mesmo levantei, ter uma idéa do seu valor, como via de communicação, e da topographia do seu valle, para poder indicar, mais ou menos exacto, o projecto de traçado, nas suas linhas geraes, de uma estrada de ferro unindo Caxias a S. Luiz.

Ha vinte annos, em 1883, já eu dizia em documento official, que o rio Itapecurú já não comportava o commercio que os seus recursos exigiam.

O movimento commercial de então era talvez a metade do de hoje, e isso é facil provar-se com a estatistica da renda das companhias de vapores.

A crise que atravessa o Maranhão não é simplesmente oriunda de uma suspensão de negocios ou de uma causa temporaria. Estamos ameaçados de ficar sem porto, sem vias de transporte e, por conseguinte, sem commercio e sem rendas para o thesouro. Além de estarem seccos os rios, estão tambem cheios de coivaras, isto é, madeiras entrelaçadas de modo a obrigarem as aguas a convergirem para o canal com o fim de aprofundal-o.

Em vindo as cheias, essas coivaras serão serios obstaculos á navegação, e o rio ficará de todo innavegavel, quer durante a estiagem, quer durante o tempo das aguas médias.

Si a estrada não for construida rapidamente, o Estado terá que soffrer a diminuição continua de suas rendas.

Traçado—Pela planta annexa vê-se que a estação terminal de S. Luiz deve ficar na parte mais occidental da cidade e mais proxima do commercio, que é o logar actualmente occupado pelos restos das ruinas do dique das Mercês. Escolhi esse local por ser o que mais proximo fica do commercio e dos armazens do thesouro, com os quaes poderá mais tarde ligar-se a estação por meio de um prolongamento insignificante sobre um futuro caes. Esta escolha tem mais a vantagem de ficar sobre um canal bastante profundo e facilimo de ser melhorado e no ponto mais estreito do baixo Bacanga, o mais favoravel para dahi se lançar a ponte que tem de atravessar para o Itaqui. Sahindo a estrada de ferro do dique, segue por um atterro até S. Thiago, cujo largo atravessará, em nivel de quatro a cinco metros abaixo do actual.

Dahi deverá seguir pelo Apicum e por trás dos sitios do Caminho Grande em direcção ao Batatan e depois á Estiva—ponto obrigado—estação terminal da Ilha. O estreito do Mosquito tem ahi 176 metros de largura, a profundidade é grande e a amplitude das marés é, nos syzygios de equinocio, de 6m,80. Esse ponto é muito frequentado pela navegação; por ahi passam os vapores e barcos a vela que vão para os rios Munin, Itapecurú, Iguará, para os diversos estuarios do continente e para os diversos pontos da costa oriental da Ilha. Construida a estrada de ferro, a Estiva tornar-se-ha um ponto importante, pois as embarcações que chegarem até lá não se arriscarão aos perigos e demoras da passagem pelo Boqueirão, onde tantos naufragios são annualmente registrados. Ahi deverá ser lançada a mais importante das obras de arte da estrada — a ponte ligando a ilha ao continente.

Esta ponte deverá ter 180 metros de largura, além das approximações, e um vão movel sobre eixo vertical. Ahi principia o trecho mais difficil, o mangal da Estiva com cinco kilometros de extensão. Já abri em tempos uma estrada do Rosario á Estiva e é por ella que hoje transita algum gado.

O flo telegraphico aproveitou-a em toda a sua extensão, pois encontrou solidificados os mangaes, isto é, os trechos encravados nos mangaes. Depois atravessa a estrada o Campo Redondo, com tres kilometros, o mangal do Genipauba (muito fluido), com um

kilometro e finalmente os campos dos Perizes (9km,300) e a faixa da matta com 12km,200 até Rosario.

Aconselho que ella vá mais perto do Pery de cima, onde os terrenos são muito mais favoraveis.

Do Rosario a Caxias não ha difficuldades technicas, uma vez que se siga o traçado indicado na planta, nas suas linhas geraes.

Si o explorador se approximar mais do rio Itapecurú do que está indicado, encontrará terrenos ingratos, morrosos e pedregosos ao passo que na zona limitrophe entre os campos e as mattas os terrenos são chatos, permeaveis e mais ou menos arenosos.

Si a estrada for locada margeando o rio, a despeza será enorme; é preciso seguir o valle, sem se approximar muito do rio, evitando ao mesmo tempo os campos baixos, que são alagados de inverno. A linha telegraphica está em terreno muito desfavoravel para uma estrada de ferro, porque procurou a proximidade do rio.

Do Rosario a Itapecurú (55 km.) o terreno é ligeiramente ondulado em alguns trechos; do Itapecurú ao Coroatá a estrada passa pelos campos das Pombinhas, campos vastissimos, onde os gados se refazem das viagens do sertão e onde se reunem compradores e vendedores para as feiras de gado.

Do Itapecurú ao Coroatá (85 km.), do Coroatá ao Codó (44 km. 500) o terreno é plano e firme e do Codó a Caxias (80 km.) a estrada atravessa campos altos, seccos e planos.

Todo o terreno escolhido é favoravel, excepto o trecho da Estiva. No percurso total de 320 km. só tem uma ponte importante, que é a da Estiva.

Construcção—A construcção deve começar simultaneamente da Capital para a Estiva e da Estiva para o Rosario e do Rosario para a Estiva.

Esta parte, que é a mais difficil, é a que tem de ser feita com mais presteza, afim de poder ser transportado com presteza e economia todo o material para o prolongamento do Rosario em deante.

Não só as companhias de vapores não poderão transportar o material no devido tempo, por lhes faltarem embarcações, como teriam ainda de pedir preços exagerados e deixar apodrecer nos paióes do interior maior quantidade de generos do que actualmente.

Em tres annos, a contar da data da inauguração dos trabalhos, poderia ficar prompta a estrada, uma vez que não lhe faltassem os recursos financeiros.

A estrada deve ser bem construida, pois o trafego ha de ser pesado e sujeito a um rapido desenvolvimento.

Dormentes de madeira de lei (o que se encontra em todo o percurso), trilhos pesados, bitola de um metro, curvas e rampas moderadas e economicas, material de primeira ordem, escolhido por gente entendida e honesta.

Na planta annexa vae indicado o projecto de um ramal de pequena extensão, ligando o Arary, no rio Mearim, ao tronco da estrada.

Ao Arary convergirá todo o commercio do Baixo Mearim e do Pindaré, o que virá augmentar a renda em não pequena escala»

Parecer do Dr. Osorio de Almeida

No regimen do Governo Provisorio, que se seguiu á proclamação da Republica, foi creada uma commissão de notaveis engenheiros para organizar o plano geral de viação do paiz.

Essa commissão, depois de alguns mezes de trabalho, apresentou ao Governo o resultado de seus estudos, nos quaes foi guiada pelo criterio de incluir em seu plano sómente as linhas ferreas que satisfizessem aos interesses geraes da União.

Assim se exprimiu ella no relatorio com que acompanhou o plano de viação ferrea que delineou:

«A commissão começará declarando que em seu espirito não influiram de modo algum considerações filiadas á importancia dos recursos do Thesouro para execução do plano geral de viação.

Organizar a rede de viação de um paiz é questão claramente diversa de indicar as vias de communicação cujos onus possa o erario publico comportar em um momento dado.

A primeira, que certamente envolve a tarefa incumbida á commissão, traduz o pensamento de estabelecer a unidade e harmonia de vistas na confecção dessa grande obra que tantos e tão graves interesses affecta; exprime a alevantada e patriotica resolução de pôr termo á confusão, anarchia e incongruencias de toda sorte a que daria logar para o futuro, em maior escala ainda do que o tem feito até agora, o pernicioso systema de concessões a esmo, sem orientação segura, sem estudo serio, e o que é mais, sem attenção aos poderosos e variados interesses que se prendem á viação publica.

Da segunda cogitará o Governo em vista do plano geral, executando-o de harmonia com os recursos do Thesouro, a começar pelas linhas mais urgentes e susceptiveis de prompta remuneração, e adiando a construcção das que puderem ser por emquanto dispensadas, sobretudo as que no projecto

são indicadas simplesmente para o futuro aperfeiçoamento da rede.»

«Não cogitou a commissão de traçados, que só o estudo sobre o terreno poderá indicar; mas não é esse o seu objectivo, sinão assignalar os pontos essenciaes do systema por traços geraes que serão adaptados na execução ás exigencias technicas.

São esses traços geraes que representam a harmonia dos interesses complexos de caracter nacional pela commissão consultados na organização do seu projecto.»

De facto, a commissão incluiu no seu plano de viação todas as linhas que fossem necessarias á ligação das capitaes dos Estados com a séde do Governo da União Federal, principal sinão unico objectivo que devia ser attingido pela organização do plano geral de viação ferrea de um paiz, na sua maior parte desconhecido, não tendo uma carta geographica que se approximasse siquer, de longe, da verdade.

Baseou essa commissão seu projecto na formação de dous systemas de viação—do sul e do norte, ligados um ao outro por uma linha N. S., constituida pelo rio São Francisco.

Por este rio a arteria E.O. se ligaria com a viação do norte em Petrolina pelo prolongamento da estrada de ferro da Bahia ao Joazeiro; pela linha desse ponto a Therezina, que receberia em seu percurso o prolongamento da estrada de ferro Fortaleza a Baturité e o da estrada de Recife a Caruarú. (São palavras da mesma commissão.)

Ainda adeante disse ella: «De Therezina é lançada a linha que deve estender-se até o Araguaya por porto Franco á margem do Tocantins, estabelecendo communicação com S. Luiz pelo Itapecurú, e bifurcando em logar apropriado em demanda de Belém, capital do Pará».

Depois de descrever com maior ou menor minuciosidade o plano projectado, disse ainda a mesma commissão: «O systema assim combinado preenche, como se vê, todos os fins a que se destina a rede geral. Todas as capitaes do norte, Manáos, Belem, S. Luiz, *por um ramal pelo valle do Itapecurú*, Fortaleza, Therezina, Recife, Parahyba, Natal, Aracajú, Maceió e S. Salvador, pelo prolongamento da estrada de ferro da Bahia ao Joazeiro, ficarão ligadas entre si pelos traços mais apropriados á condição dessa communicação simultanea, bem como ás conveniencias economicas.

De facto, ao mesmo tempo que esse systema satisfaz aos interesses politicos e sociaes, elle facilita as relações de commercio e o escoamento da producção para todas as capitaes maritimas do norte.»

Dos trechos acima transcriptos vê-se que, traçando apenas as linhas geraes que deviam constituir o plano geral, essa commissão considerou parte integrante desse plano uma via ferrea que, pelo valle do Itapecurú, estabelecesse a ligação entre S. Luiz e a linha-tronco que serve de base ao systema de viação accelerada do norte, ao qual devem tambem se dirigir as estradas de ferro que partem das capitaes dos outros Estados—Fortaleza, Recife, Maceió, etc.

E' a essa linha que se refere o projecto que me foi apresentado pelo Exm. Sr. Senador Benedicto Leite, e cuja construcção é reclamada pelo Estado do Maranhão, pelo orgão do seu governador, e dos seus representantes no Congresso Nacional, e pela Associação Commercial de S. Luiz,

A esse respeito dirigio a referida associação extenso telegramma ao Sr. Senador Benedicto Leite, em que ficou perfeitamente demonstrada pelo illustre engenheiro Palmerio a necessidade da construcção dessa estrada, quer porque dahi provenha remedio infallivel para os males que a interrupção das communicações pelo rio Itapecurú está causando ao commercio, á lavoura e á industria do Maranhão, como ainda por se tornar a estrada em questão poderoso recurso no caso de seccas nos sertões daquelle Estado e dos que com elle confinam.

A navegabilidade dos rios dispensa e suppre a construcção de vias ferreas quando é permanente, isto é, quando a agua é todo o anno bastante abundante de modo a não haver interrupção nas communicações commerciaes, que por sua natureza devem ser continuas, sob pena de incalculaveis prejuizos.

Desde, porém, que essas interrupções se dão em certas e determinadas épocas do anno e que, além disso, se manifesta sensivel e continua diminuição do volume de agua, como occorre nos rios Itapecurú e Mearim, segundo declara o engenheiro Palmerio, de maneira a se tornar de anno para anno mais difficil e dispendiosa a navegação, a unica solução que se apresenta é a construcção de uma estrada de ferro.

Mas as condições economicas da Nação podem impedir que della se exija o sacrificio de empenhar o seu credito em novos emprehendimentos.

Comprehende-se que em paizes de más condições financeiras, como se dá infelizmente com o nosso, não seja compromettido o credito da Nação em obras que não sejam reproductivas. Isso não se dá, porém, com a via ferrea de que se trata: é ella uma obra essencialmente reproductiva, não já, pelo

accrescimo de rendas que indirectamente provocará pelo desenvolvimento da producção da zona que irá atravessar, mas pela propria renda directa que terá logo após á sua construcção, renda essa que dará perfeitamente para garantir os juros e a amortização do capital necessario á sua construcção. Eis o que é facil demonstrar com os dados estatisticos colhidos das companhias de navegação, cujos barcos navegam nos rios Itapecurú e Mearim, por entre cujos valles deve correr a via ferrea de que tratamos.

Assim, temos para mercadorias os seguintes elementos :

	Toneladas
1899.....	33.123
1900.....	38.406
1901.....	28.499
Somma.....	100.028
Média annual.....	33.343

Admittindo para transporte medio a distancia de 250 kilometros, que não é exagerada, visto que a maior parte desses transportes se faz de extremo a extremo, temos:

8.335.750 toneladas-kilometros

para o movimento geral de um anno.

Tomando para frete medio de uma tonelada-kilometro 150 réis, que está abaixo do que cobram quasi todas as estradas de ferro do norte, entre ellas as do Conde d'Eu, do Recife a Limoeiro, teremos para renda proveniente do transporte de mercadorias, a importancia de :

1.250:362$500

A esta renda temos de accrescentar a proveniente de passageiros, cujos movimentos nos tres ultimos annos foi o seguinte :

	Passageiros
1899.....	5.328
1900.....	5.064
1901.....	4.187
Somma.....	14.579
Média annual.....	4.859

Admittindo-se o mesmo percurso medio que para as mercadorias, temos :

1.214.750 passageiros-kilometros

Suppondo que cada passageiro paga em média 60 réis por kilometro, virá para renda bruta de passageiros :

72:885$000

A renda bruta da estrada será, pois, no minimo e tomando por base sómente as mercadorias e passageiros que transitaram pelas embarcações das duas companhias de navegação — a de Vapores e a Fluvial — nos tres ultimos annos, 1.323:247$500.

Esta será a renda minima com que se poderá contar, porquanto no seu calculo não foi incluida a proveniente de mercadorias e passageiros que transitaram por vapores pertencentes a emprezas particulares, entre ellas o *Tupy*, *Fragoso* e *Moema*.

Attribuindo 60 °/₀ para despezas de custeio, ficará de renda liquida 529:299$000, que corresponde, á razão de 5 °/₀ ao anno, ao capital de 10.585:980$000.

Este capital daria 33:081$187 para custo de kilometro de estrada de ferro, tendo a extensão total de 320 kilometros.

Este calculo é, porém, baseado na hypothese a mais desfavoravel possivel, não só porque nos dados estatisticos acima referidos não está comprehendido o movimento que se realiza pelos vapores e barcos não pertencentes ás duas companhias que teem a seu cargo a navegação dos dous rios — Itapecurú e Mearim, como ainda porque a média do movimento de mercadorias foi tomada de tres annos, de que um delles foi de verdadeira crise commercial e economica no Maranhão — o de 1901.

Si em vez dessa média, tirada de tres annos heterogeneos como acabamos de dizer, tomarmos para base do calculo o anno de 1900, teremos para movimento:

9.601.500 toneladas-kilometros.
1.266.000 passageiros-kilometros.
Que darão a renda bruta:

Mercadorias.....	1.440:225$000
Passageiros.....	75:960$000
Renda bruta total.....	1.516:185$000
E renda liquida (40 %).....	606:474$000
Que a 5 % corresponde ao capital de.....	12.129:480$000
Ou.....	37:904$620

para o kilometro dos 320 kilometros que deve ter a estrada de ferro.

O engenheiro Palmerio, baseado em dados colhidos por si, quanto ao movimento provavel que deve ter a futura via-ferrea, avalia em quatorze milhões (14.000.000) o numero de toneladas-kilometros de mercadorias, o que não nos parece exagerado attendendo-se ao desenvolvimento que esse melhoramento deve trazer para a producção da zona mais fertil do Estado, que está hoje impedida de progredir por falta de communicações faceis.

Tomando esse numero para base do calculo da renda bruta, teremos 2.100:000$000.

Accrescentando-se-lhe a renda de passageiros, virá para receita total 2.172:885$000, que deixará de renda liquida 869:154$000, que a 5 % ao anno corresponde ao capital de 17.383:080$, ou para cada kilometro dos 320 que deve ter a estrada, 54:323$062.

Para completa segurança, porém, e para que não sejamos accusados de optimismo, vamos tomar para base do calculo a média dos dous numeros que representam o movimento de mercadorias—o resultante da estatistica das duas companhias de navegação e o avaliado pelo engenheiro Palmerio, isto é, a média entre 8.335.750 e 14.000.000 de toneladas kilometros, o que dá para:

Receita de mercadoria.....	1.675:181$250
Passageiros.....	72:885$000
Total da receita.....	1.748:066$250

que dá para a renda liquida 699:226$500.

Tratando-se de uma linha ferrea de bitola de um metro, cujo traçado segue por entre os valles de dous rios mais ou menos navegaveis, relativamente proximos um do outro, cremos não poder attribuir ao kilometro custo maior de 40:000$, de maneira que os 320 kilometros custarão 12.800:000$000.

De modo que aquella renda liquida corresponde ao juro, relativamente a este capital, de quasi 5 1/2 % ao anno.

Verificando-se, porém, as previsões do engenheiro Palmerio, esses juros sobem a 6,8 % ao anno.

A lei n. 2.450, de 24 de setembro de 1873, estabeleceu como condição para concessão de estradas de ferro a demonstração de uma renda liquida apenas de 4 % ao anno do capital de sua construcção.

A via ferrea de que tratamos póde assegurar desde o seu inicio a renda liquida de mais de 5 %; ella está, por conseguinte, no caso de ser construida ou directamente pela União Federal ou por uma companhia mediante a concessão de garantia de juros.

Poder-se-hia apresentar o projecto por um desses dous systemas. Qualquer deles, porém, tem seus defeitos mais ou menos graves.

O primeiro traz como resultado, não só o encarecimento do custo das obras como sóe sempre acontecer quando o Estado toma a si a construcção de obras, como ainda a morosidade na execução, devida principalmente á exiguidade das verbas orçamentarias votadas annualmente.

O segundo systema, além de haver sido demonstrado improficuo pelo grande numero de concessões feitas por esse regimen e que, entretanto, ainda não foram realizadas por falta de capitaes, tem como principal inconveniente não provocar nos concessionarios o indispensavel interesse pelo desenvolvimento da zona percorrida pela estrada, visto se contentarem elles com os juros garantidos. Por estes motivos e tambem porque se trata de uma estrada de ferro, cuja construcção se torna indispensavel seja executada no mais breve prazo possivel, é preferivel adoptar o systema pelo qual o Governo deverá construil-a por empreitada, effectuando os pagamentos em titulos da divida publica semelhantes no typo aos que serviram para o resgate das estradas de ferro.

Por este systema o Governo ficará sendo o proprietario da estrada, depois de construida, e poderá arrendal-a para o devido trafegamento a quem maiores vantagens offerecer.—*G. Osorio de Almeida.*

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa durante o triduo regimental.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO SENATORIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Continúa em discussão o requerimento do Sr. Martins Torres, pedindo o adiamento por 10 dias da discussão unica do parecer. n. 276, de 1903, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Rio de Janeiro, em 13 de setembro ultimo, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo mesmo Estado, o Sr. Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista (Barão de Miracema).

O Sr. Martins Torres — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — V. Ex. não póde mais fallar sobre este assumpto. V. Ex., já fallou sobre o mesmo duas vezes.

O Sr. Martins Torres — Perdão. Anteontem a discussão ficou adiada pela hora, e eu fiquei com a palavra, por não ter podido concluir o meu discurso. Demais, eu sou o autor do requerimento.

O Sr. Presidente — V. Ex. já fallou duas vezes; uma para fundamentar o requerimento e outra para sustental-o.

O Sr. Martins Torres — Da primeira vez falloi para impugnar o parecer da Commissão, e apresentei o meu requerimento.

Não discuti porque não se achava em discussão. Da segunda vez fiquei com a palavra; agora sou victima de uma surpreza.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. que attenda.

O SR. MARTINS TORRES — Nesta Casa não tem sido este o procedimento para com outros oradores que teem continuado os seus discursos na sessão seguinte. Não sei qual a razão porque não posso concluir o meu.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. póde requerer ao Senado para continuar o seu discurso; a Mesa, por si, não póde, na fórma do Regimento, dar a V. Ex. esse direito.

O SR. MARTINS TORRES — Neste caso requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si consente que eu continúe o meu discurso.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Martins Torres.

O Sr. Martins Torres (*) — Sr. Presidente, devo uma satisfação ao Senado; devo uma satisfação áquelles que me conferiram o mandato, em virtude do qual occupo uma cadeira nesta corporação.

O incidente, provocado pelo requerimento que apresentei á consideração dos meus illustres collegas, não tinha ou não teve por objectivo protelar a discussão, ou o reconhecimento deste ou daquelle candidato.

Era um requerimento justo. Eu queria, contestando que no Estado do Rio de Janeiro se tivesse procedido a uma eleição, que o Senado me désse a prova que eu não poderia obter por mim, porque não tenho autoridade para me dirigir aos presidentes das Camaras Municipaes, e exigir livros para os ver e examinar, o que só esta corporação, em virtude de disposição legal, póde fazer.

Parece-me, senhores, que o direito de um Senador pedir uma prova para corroborar a sua affirmação, prova que não depende exclusivamente de si obtel-a, e sim de uma resolução desta corporação, é incontestavelmente um direito muito sagrado.

Nada mais estou fazendo sinão exercer um direito; e esta corporação, querendo negar-me este direito, por meios directos ou indirectos, commette um excesso que não posso deixar de estranhar e sentir profundamente.

V. Ex., Sr. Presidente, foi testemunha ocular do esforço, do sacrificio que fiz na sessão do sabbado para justificar o meu requerimento, e foi tambem testemunha ocular de que este requerimento não foi votado, não porque eu protelasse, ou evitasse a sua votação, mas simplesmente porque se retiraram da Casa alguns Senadores.

Não havendo numero para essa votação, ficaria o meu requerimento prejudicado, e o direito que tenho de requerer ficava por um meio indirecto negado por esta corporação.

Senhores, sou um homem que me habituei a lutar com cartas sobre a mesa; sou um homem que me habituei a lutar frente a frente, nunca empreguei artificios para conseguir um resultado qualquer; sou um homem que gosta de franquezas e responsabilidade no modo de pensar da parte de todos que compõem uma corporação collectiva.

Pergunto: tenho ou não o direito, não digo de exigir, mas de pedir que votem o meu requerimento?

E' o que peço aos collegas. Estou convencido da procedencia da justificação que fiz deste requerimento, mas o Senado terá a liberdade de votar, de accôrdo com o seu criterio.

Rejeite o Senado o meu requerimento, si assim o entender, mas deixar de votal-o é o que não posso acceitar, a não ser com pezar, porque isso prova que aquelles que evitam a votação, nada, absolutamente nada, me consideram.

Mas, paciencia, senhores. Em todo caso, fica lavrado o meu protesto. O meu requerimento não será votado; mas a consciencia do cumprimento de um dever, guardo-a e a conservarei para sempre. A todo tempo poderei dizer que requeri um meio de provas, e não se me negou esse meio, mas se evitou que fosse votado.

Mas, como não desejo dizer isso em tempo nenhum, dirijo um appello ao Senado, para que vote o requerimento.

Si houver nesta Casa um só collega que diga que eu me dirigi a elle particularmente, pedindo ou procurando influir no seu espirito sobre a solução deste problema; si algum dos collegas provar isto da tribuna, eu me comprometto a renunciar o meu mandato.

Vim á tribuna, Sr. Presidente, sustentei o meu requerimento, dei as razões pelas quaes o apresentei; e, portanto tenho o direito, pelo menos, como uma misericordia, que não é acto de se negar a ninguem, muito menos, a um membro de uma Camara tão respeitavel como é esta, de pedir aos meus companheiros, não que approvem o meu requerimento, mas que o votem.

Desde que S. Ex., Sr. Presidente, me garantir que ha numero na Casa....

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Alberto Gonçalves—Já ha.

O Sr. Presidente—Havia quando V. Ex. pediu a palavra.

O Sr. Martins Torres—Uma vez, Sr. Presidente, que sou informado de que já ha numero, não direi mais uma palavra. Si o meu requerimento não for votado, mas declarado prejudicado por falta de numero, fique áquelles que para isto concorrerem a responsabilidade de tão triste e tão lastimavel acontecimento.

O Sr. Arthur Rios (*) — Relator da Commissão de Constituição, em relação á materia que se debate, tenho a informar ao Senado que, pelos documentos que foram presentes á Commissão, e pela discussão aqui travada entre o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro e o illustre Sr. general Glycerio, que tomou a si a defesa de um dos candidatos, ficou a Commissão perfeitamente informada; e foi dessa informação que nasceu o parecer em debate.

Para não voltar a discutir este assumpto vou já adeantar alguma cousa.

O Estado do Rio de Janeiro tem 42 municipios. Pois bem; á vista das informações prestadas pelo nobre Senador, a Commissão annullou 47 secções eleitoraes de diversos municipios daquelle Estado, e, por consequencia mostrou que procedia com toda a imparcialidade, e que apenas o que não desejava era ferir o direito de ninguem.

O Sr. Martins Torres — V. Ex. está um pouco illudido. A Commissão annullou parte das secções por mim arguidas de viciadas; mas pelo mesmo fundamento; eu pedia annullação de 80 mais, esquecendo-se a Commissão dellas.

O Sr. Arthur Rios — V. Ex. não póde provar isto. V. Ex. allegou que quasi todas as secções onde se procedeu á eleição eram nullas; mas, a Commissão estudando a questão, verificou que este qualificativo só cabia áquellas secções, cuja nullidade propoz.

Quanto ás outras, a Commissão não encontrou a confirmação de tal accusação.

O Sr. Martins Torres — Vamos consultar as actas?

O Sr. Arthur Rios — Tenho mais que fazer. Já cumpri o meu dever, já cumpri as deliberações do Senado; relator da Commissão, apresentei o parecer e dei as razões em que me fundei.

O Senado está sufficientemente habilitado para deliberar sem mais delongas nem adiamento, até porque não é em 10 dias que virão os livros da quarta parte das secções eleitoraes do Rio de Janeiro. Isto seria levar a discussão até o fim da sessão, privando-se o legitimo eleito por aquelle Estado de tomar assento no Senado e cumprir o seu mandato.

O Sr. Martins Torres — Eu fui privado durante dous mezes; porque não póde ser privado por 10 dias o Sr. barão de Mipacema?

O Sr. Arthur Rios—V. Ex. exaggera.

O Sr. Martins Torres—Eu apresentei o meu diploma no dia da abertura do Congresso, e só fui reconhecido em agosto.

O Sr. Arthur Rios—O honrado Senador não compare as condições em que se apresentou com as actuaes.

V. Ex. entrou aqui com o seu diploma conjuntamente com aquelles que traziam diplomas novos, que era preciso reconhecer.

O Sr. Martins Torres — Todos esperaram, só o Sr. barão de Miracema não póde esperar 10 dias.

O Sr. Arthur Rios—Assim, pois, Sr. Presidente, voto contra o requerimento do honrado Senador. Acho-o desnecessario, e só tem por fim demorar por muito tempo aquillo que é obrigação do Senado considerar por sua natureza urgente, e de prompto reconhecimento.

O Sr. Martins Torres—Commigo não se considerou materia urgente, assim como com o Sr. barão do Ladario, e com o Sr. Joaquim Murtinho; é só urgente para o Sr. barão de Miracema.

O Sr. Arthur Rios — Por consequencia, acho que estamos perdendo tempo, quando não devemos perdel-o.

Tenho concluido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Martins Torres (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. vae ver o quanto sou escravo — emprego mesmo esse termo—do Regimento da Casa e da obediencia que devo a V. Ex.

Não vou discutir, mas si fosse, podia dar uma resposta cabal e categorica, porque possuo um quadro das 82 secções, cujas actas não estão conferidas e concertadas e as quaes a Commissão não annullou, tendo-as eu impugnado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Entretanto, a Commissão annullou seis ou sete, por não estarem conferidas e concertadas.

Não duvido lançar dessa tribuna o seguinte repto: Vamos buscar essas actas e confrontemol-as com esse quadro para ver quem está enganado, si eu, ou o nobre Senador que foi o relator da Commissão, e deu parecer em 24 horas.

Tenho aqui, repito, um mappa de 82 secções, que não foram conferidas nem concertadas, e no emtanto foram apuradas.

Acceito esse meio de provas, porque confundiria a Commissão.

O SR. PRESIDENTE—Vae se votar.

O SR. MARTINS TORRES — Sei, mas peço a V. Ex. que a votação do meu requerimento seja *nominal*.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa até agora a presença de 36 Srs. Senadores; mas, verificando-se não haver no recinto numero legal, vae se proceder á chamada.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Nilo Peçanha, Costa Azevedo, Pires Ferreira, Virgilio Damazio, *Feliciano Penna* e *Ramiro Barcellos*.

O Sr. Presidente — Não havendo numero, ficam prejudicados os requerimentos do Sr. Senador Martins Torres.

Continúa a discussão do parecer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Martins Torres (*pela ordem*)—Sr. Presidente, ha pouco, com grande difficuldade, consegui numero para que esta corporação, da qual eu me honrava e me honro de fazer parte, permittisse que eu continuasse o meu discurso, interrompido na sessão de sabbado, sobre um adiamento que requeri, não para protellar a discussão, mas para que não ficasse prejudicado o meu requerimento.

Ha pouco havia numero; mas para se votar o meu requerimento, não houve mais numero.

O meu requerimento foi condemnado á morte!

Não houve mais numero. Elle foi, portanto, julgado prejudicado. Paciencia. Tenho soffrido na minha vida politica decepções amargas; como esta, porém, nunca, porque partiu ella desta corporação, de cujos companheiros esperava uma prova qualquer de condescendencia, ao passo que as demais teem tido logar lá fóra.

Eu não pedi ao Senado que votasse a favor do meu requerimento. Votasse elle contra, mas, pelo menos, votasse; já que estou na tribuna e ha numero no recinto para votar, vou fazer um novo requerimento, pedindo ao Senado que o parecer relativo á eleição senatorial do Estado do Rio de Janeiro volte novamente á Commissão.

E a razão é simples: tenho commigo um mappa, por mim mesmo organizado, em que provo que pelos mesmos fundamentos pelos quaes a Commissão annullou secções, por mim articuladas como nullas, outras escaparam á mesma Commissão, o que póde perfeitamente alterar o resultado da eleição.

Este mappa está aqui (*mostrando*), e acha-se organizado secção por secção.

O SR. ARTHUR RIOS—Depois de encerrada a discussão, V. Ex. não póde fazer esse requerimento.

O SR. MARTINS TORRES—Como não posso? E' só para que o parecer volte novamente á Commissão. Si o Senado entender que não é possivel, que vote contra.

A Commissão foi de facto bem intencionada. *Ella foi victima do erro de factos.* Nada mais facil, portanto, do que, voltando o parecer á Commissão e confrontando ella o mappa que apresento com as actas eleitoraes, verificar si as secções, que eu declino, estão nullas ou não.

Sr. Presidente, o meu requerimento tem toda a razão de ser. Queremos reforma eleitoral. Todo o mundo condemna o processo pelo qual se fazem as eleições: lavrando-se actas, mas não se effectuando processo material dellas.

V. Ex. vae ficar abysmado quando eu lhe disser que no municipio de Macahé, no 2º districto do Barreto, encontram-se actas *relativas a uma só secção, ou, por outra, uma duplicata...*

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. está discutindo o parecer, o que não póde fazer.

O SR. MARTINS TORRES—... duplicata favoravel ao Sr. barão de Miracema.

Essas actas, entretanto, estão assignadas pelos mesmos mesarios e conferidas pelo mesmo escrivão de paz. Uma dellas, pois, é falsa; e a Commissão nem siquer manda responsabilizar a quem de direito por crime de falsidade destas actas.

Vejo, Sr. Presidente, que V. Ex. está impaciente e, antes que me chame á ordem, vou deixar a tribuna. Requeiro, simplesmente, que o parecer que reconhece por Senador eleito pelo meu Estado o Sr. barão de Miracema volte novamente á Commissão, afim della tomar conhecimento deste mappa (*mostrando*) que apresento.

Mando á Mesa o meu requerimento.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o parecer n. 276, deste anno, volte á Commissão, afim della considerar o mappa offerecido pelo contestante, que, quando procedente, altera o resultado da eleição.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1903. —*Martins Torres.*

O Sr. Arthur Rios—Sr. Presidente, em nome da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tenho a dizer ao Senado que a mesma Commissão não tem mais informação alguma a fornecer sobre o assumpto, porque as que tinha e podia fornecer, em verdade, estão no seu parecer.

O Sr. Ramiro Barcellos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Ramiro Barcellos (*) —Sr. Presidente, não pedi a palavra para impugnar o requerimento em discussão, mas apenas para dar uma explicação pessoal ao illustre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, que acaba de fazer uma censura ao Senado e que parece ter sido feita directamente aos dous Senadores que, ha pouco, compareceram afim de que houvesse numero para votação. Um delles fui eu, e o outro o nosso illustre collega pela Bahia.

Não costumo, Sr. Presidente, retirar-me propositalmente do recinto para deixar de votar requerimentos apresentados ou outra qualquer materia em discussão, e muito principalmente quando se trata de assumpto como este. Entretanto, o illustre Senador pelo Rio de Janeiro accusou-me quasi que directamente...

O Sr. Martins Torres—Não accusei ninguem; apenas lamentei que não houvesse numero para a votação do meu requerimento.

O Sr. Ramiro Barcellos—S. Ex. lamentou que não houvesse numero, e no emtanto parece que os dous Senadores que entraram para fazer numero estavam incorrendo na censura do nobre Senador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Martins Torres—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Ramiro Barcellos — Achava-me, Sr. Presidente, em trabalhos na Commissão de Finanças. V. Ex. sabe que o tempo urge, e cabendo-me relatar a Receita da Republica, estava procurando elementos para a organização do parecer que terá de ser apresentado. Não sabia até de que materia se estava tratando no recinto.

Preciso dar esta explicação para que o illustre Senador não tome a minha presença neste momento, aqui no recinto, sinão como resultado e para corresponder ao chamado da Mesa, que me mandou avisar não haver numero para a votação, e que alguns Senadores ausentes deviam comparecer para que houvesse casa.

Foi isto o que aconteceu, e é esta a explicação que quero dar ao nobre Senador, afim de que S. Ex. não faça juizo temerario do meu procedimento.

O Sr. Martins Torres (*) — E' provavel, é mesmo possivel que, após a verificação feita pela Mesa de que não havia numero para que fosse votado o meu requerimento, quando é sabido que voltei a occupar esta tribuna, mediante consulta feita pela Mesa e approvada pelo Senado, resentido, apaixonado, e muito justamente apaixonado, que eu nas palavras que proferi sob a acção da paixão, ante um direito ludibriado, encerrasse qualquer censura a este ou áquelle collega.

E' possivel que tal tenha acontecido, Sr. Presidente, mas desde já declaro a todo o Senado que, si o fiz, foi involuntariamente.

Sou incapaz de censurar a V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Ramiro Barcellos*) ou a qualquer outro collega, do mesmo modo que sou incapaz de fazer de V. Ex. um máo juizo. Apenas lastimei, Sr. Presidente, e agora saliento mais o facto: — sou tão pequenino, tão insignificante que, Senador ha mais de anno, não consegui, siquer, uma consideração da parte de meus collegas!

Senhores, eu não pedia que approvassem o meu requerimento; pedia sim que o votassem.

E agora, Sr. Presidente, á vista da declaração do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, tenho o direito de dizer que, si elle não foi votado, foi por descuido de V. Ex., Sr. Presidente, porque si fosse feita a chamada especial, a que o nobre Senador se referiu, teria havido numero.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. está tirando conclusões que não estão contidas nas premissas por mim estabelecidas. Fui chamado duas vezes.

Da primeira, já estando em caminho, fui informado de que já havia numero, pelo que me retirei para a Commissão; da segunda, compareci ao recinto porque não tive tal aviso.

O SR. MARTINS TORRES — Mas, V. Ex. neste caso me permittirá que, pelo menos, lamente a fatalidade que pesa sobre mim; o meu requerimento foi declarado prejudicado por falta de numero, ao passo que, antes, voltei a occupar esta tribuna mediante votação do Senado!

E' uma fatalidade, não ha duvida; e eu já estou arrependido de me ter envolvido nesta questão.

E' excusado, senhores. Hoje—não ha negar—não vem aqui nenhum Senador eleito; todos nós somos designados!

E, Sr. Presidente, convencido disto, sentindo-me gravemente enfermo, desta tribuna dirijo o seguinte pedido a V. Ex.: que me seja permittido ausentar-me desta Casa por tempo indeterminado, pois desejo tratar de minha saude.

Quanto ao requerimento, o Senado deliberará como julgar mais conveniente.

Quanto ao candidato, cuja defesa de direitos o mim avoquei, direitos legitimos e sagrados, estou certo que, conscienciosо como é, saberá aquilatar do esforço por mim empregado, do sacrificio inaudito que aqui fiz para que elle viesse honrar uma destas cadeiras, sendo, entretanto, vencido pelo numero!

E' a verdade, Sr. Presidente, e vou repetil-a: sou tão pequeno, tão pequenino, tão insignificante mesmo, que, da corporação a que pertenço, não consegui siquer esta comezinha consideração!

E só.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Havendo numero no recinto, vae-se proceder á votação do requerimento.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Martins Torres.

O Sr. Presidente — Va-se proceder á votação das conclusões do parecer.

O SR. ALMEIDA BARRETO — (*pela ordem*) requer que seja nominal a votação.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á chamada para a votação nominal da 1ª conclusão do parecer, devendo responder —sim—os Srs. Senadores que a approvarem e—não—os que a rejeitarem.

Procede-se á chamada e responem—sim—os Srs. Constantino Nery, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Siqueira Lima, Henrique Coutinho, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Alberto Gonçalves, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (30); e —não—os Srs. Almeida Barreto e Martins Torres (2).

Foi approvada por 30 votos contra 2, a primeira conclusão do parecer, assim concebida:

1º, que seja approvada a eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Rio de Janeiro, a 13 de setembro do corrente anno, para preenchimento da vaga deixada pelo Dr. Francisco Rangel Pestana, com excepção das secções: 1ª, 2ª e 3ª de Paraty; unica do 2º districto de Macahé; 1ª da Barra do Pirahy; 3ª do 1º do Rio Bonito; 5ª do 1º e unica do 3º de Itaborahy; 9ª de Capivary; 8ª, 13ª, 22ª e 23ª de Itaperuna; 1ª, do 3º de Macahé; 2º do 1º, 2ª do 2º, 1ª e 2ª do 3º e 2ª do 6º de Cantagallo; 1ª do 1º de S. Fidelis; 2ª e 3ª do 1º e 1ª do 3º de Vassouras; 1ª do 1º e 1ª do 2º de Valença; unica do 3º de Rezende e todas as do Municipio de S. Gonçalo;

Posta a votos, é approvada a segunda conclusão do parecer, assim concebida:

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo dito Estado o Sr. Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista (barão de Miracema.)

O Sr. Presidente—Proclamo Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o Sr. Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista (Barão de Miracema), a quem vae-se officiar, convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

CREDITO DE 88:918$700, SUPPLEMENTAR A VARIAS VERBAS DO ART. 9º DA LEI N. 957, DE 1902.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 173, de 1903, auto-

rizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha os seguites creditos supplementares á lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 : 83:918$706, sendo para a consignação «Pessoal» 59:862$821, e para a consignação «Material» 29:055$885, da verba recolhida ao Thesouro Federal em 23 de setembro de 1886, como emprestimo do Cofre dos Orphãos, e pertencentes aos menores Bonjamin, Luiza e Joaquim, filhos de Joaquim Gonçalves Raposo e de D. Alice Mariana Ferreira Raposo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 1º e 2º.

Fica adiada a votação da proposição.

CREDITO DE 792:998$875, SUPPLEMENTAR Á VERBA «SOLDOS E GRATIFICAÇÕES» DO ART. 16 DA LEI N. 957, DE 1902

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 792:998$875, supplementar á verba 9ª—Soldos e gratificações—do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Fica adiada a votação da proposição.

CREDITO DE 120:000$ SUPPLEMENTAR Á VERBA — ARSENAES — DO ACTUAL ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINHA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 180, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir um credito não excedente de 120:000$, supplementar á verba — Arsenaes — do actual Orçamento da Marinha, afim de occorrer ás despezas com o pessoal extraordinario que convier admittir-se para regular andamento das obras já encetadas pelo Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Fica adiada a votação da proposição.

CREDITO ESPECIAL DE 70:920$140 PARA RESTITUIÇÃO DE EMPRESTIMO DO COFRE DOS ORPHÃOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 70:920$140, para occorrer á restituição de igual quantia «Fretes» do art. 9º, n. 26; de 416:193$270 para a quota destinada ao fardamento (materia prima) da consignação «Material», § 9º do mesmo artigo «Corpo de Marinheiros Nacionaes», e de 166:840$885, para a quota destinada a fardamento (materia prima) da consignação «Material», § 10 do mesmo artigo «Corpo de Infantaria de Marinha».

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. J. Catunda, Nilo Peçanha, Costa Azevedo, Constantino Nery, Gama e Mello, Almeida Barreto, Manuel Duarte, Martinho Garcez, Feliciano Penna, A. Azeredo e Ramiro Barcellos (11).

Fica adiada a votação da proposição.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE SOLDO AO OFFICIAL DA BRIGADA POLICIAL AMERICO AUGUSTO DE AZEVEDO BELLO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:956$362 para attender ao pagamento de vencimentos e custas do processo ao official da brigada policial Americo Augusto de Azevedo Bello, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação da proposição.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GARANTIA DE JUROS A' COMPANHIA VICTORIA A MINAS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extra-

ordinario de 117:000$, ao cambio de 27 d. por 1$, para pagamento á Companhia Victoria a Minas, cessionaria da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina, de garantia de juros 6 % ao anno, correspondentes ao exercicio de 1902, nos termos do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro ultimo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação da proposição.

LICENÇA AO DR. RODOLPHO DE PAULA LOPES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação da proposição.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia; darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto do expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 173, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha os seguintes creditos supplementares á lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902: de 88:918$706, sendo para a consignação «Pessoal» 59:862$821, e para a consignação «Material» 29:055$985, da verba «Fretes» do art. 9º, n. 26; de 416:193$270 para a quota destinada a fardamento (materia prima) da consignação «Material», § 9º do mesmo artigo «Corpo de Marinheiros Nacionaes»; e de 166:840$855, para a quota destinada a fardamento (materia prima) da consignação «Material», § 10 do mesmo artigo «Corpo de Infantaria de Marinha» ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 180, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir um credito não excedente de 120:000$, supplementar á verba — Arsenaes — do actual Orçamento da Marinha, afim de occorrer ás despezas com o pessoal extraordinario que convier admittir-se para regular andamento das obras já encetadas pelo Arsenal de Marinha da Capital Federal;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 70:929$140, para occorrer á restituição de igual quantia recolhida ao Thesouro Federal, em 23 de setembro de 1886, como emprestimo do Cofre dos Orphãos, e pertencente aos menores Benjamin, Luiza e Joaquim, filhos de Joaquim Gonçalves Raposo e de D. Alice Mariana Ferreira Raposo ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 792:998$875, supplementar á verba 9ª — Soldos e gratificações — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios interiores o credito de 25:956$762, para attender ao pagamento de vencimentos e custas do processo ao official da brigada policial Americo Augusto de Azevedo Bello, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 117:000$, ao cambio de 27 d. por 1$, para pagamento á Companhia Victoria a Minas, cessionaria da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina, da garantia de juros, 6 % ao anno, correspondentes ao exercicio de 1902, nos termos do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro ultimo ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$005, sendo : 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre ; 2:072$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 510$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá e 402$ os

de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda-fiel e este servente do Deposito de Polvora do Matatú, na Bahia, dispensados do serviço;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 8:719$130, para pagar ao 2º official dos Correios de Alagoas Francisco Aureliano Barauna, ordenados que deixou de receber;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao amanuense da Escola Polytechnica da Capital Federal Innocencio Drummond Junior seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder a D. Maria Francisca Mello de Carvalho, filha do coronel João Francisco Mello e viuva do constructor naval Trajano Augusto de Carvalho uma pensão de 600$000;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1903, dispondo sobre a graduação no posto immediatamente superior do official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da respectiva escala, comprehendidos os das classes annexas.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

134ª SESSÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (42).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Alvaro Machado, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, B. de Mendonça Sobrinho, Cleto Nunes, Martins Torres, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Vicente Machado e Hercilio Luz (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 21 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado, autorizando o Governo a prorogar, por tres mezes, a licença em cujo goso se acha o Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, naquella data enviou á sanecção presidencial a respectiva resolução.—Inteirado.

Tres do mesmo Secretario e data, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Creando em cada um dos Arsenaes de Guerra desta Capital e do Porto Alegre uma companhia de 40 menores com a denominação de Aprendizes Artifices.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a relevar da prescripção o meio-soldo de 15$ mensaes, desde 26 de abril de 1885, a que tem direito D. Mathilde de Castro Pereira Sodré.— A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Tacito Luiz Travassos.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 285 — 1903

São validas as razões do *veto* á resolução dos Conselho Municipal que regula a con-

strucção de avenidas para habitação de proletarios e operarios, pelo Prefeito Xavier da Silveira, e pensa a Commissão de Justiça e Legislação que o *veto* deve ser mantido.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1903.— *J. L. Coelho e Campos*, presidente.— *Thomaz Delfino*, relator.— *A. P. Nogueira Paranaguá*.— *J. M. Metello*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fóra da area comprehendida pela praça da Republica (em suas faces), ruas Marechal Floriano Peixoto, Camerino, Saude, Prainha, S. Bento, Conselheiro Saraiva, (até o mar), e por outro lado pelas ruas Visconde do Rio Branco, praça Tiradentes, com prolongamento da rua Visconde do Rio Branco, rua da Carioca, largo da Carioca, rua Chile, ruas Senador Dantas, Evaristo da Veiga, Visconde de Maranguape, largo da Lapa e praia da Lapa (até o mar), do lado do Passeio Publico e mesmo nas ruas e praças dos morros comprehendidos nessa rua, poderão ser construidas avenidas economicas, casas para proletarios e operarios.

Art. 2.º Para os effeitos desta lei considerar-se-ão avenidas economicas as edificações domiciliarias construidas de accordo com o que nella está prescripto e alinhadas de um lado ou de ambos os lados de uma ou mais ruas ou praças de dominio privado.

Art. 3.º O terreno será preparado segundo as determinações do capitulo 2º do decreto n. 762, de 1 de junho de 1900.

Ar. 4.º As ruas das avenidas obedecerão ás seguintes determinações:

1.ª Terão alinhamento recto.

2.ª Serão, tanto quanto possivel, orientadas na direcção meridiana.

3.ª As larguras nunca serão menores do que as alturas dos predios construidos nos respectivos alinhamentos.

4.ª Terão uma declividade minima de 0m,15 % em direcção aos ralos ou boeiros de esgotos de aguas pluviaes.

5.ª Serão calçadas a parallelepipedos, lageadas, cimentadas ou revestidas de asphalto comprimido, á vontade dos respectivos proprietarios.

6.ª A calçada será ligeiramente convexa e a sua maior ou menor convexidade será determinada pela natureza do calçamento empregado.

7.ª Terão passeios lateraes, lageados, ladrilhados, cimentados ou asphaltados com meio fio de cantaria ou parallelepipedos, construidos de fórma que em cada secção transversal ou anormal da rua o nivel superior do passeio seja o mesmo que o do ponto mais elevado da convexidade da calçada.

Art. 5.º Só serão permittidos predios na frente das avenidas quando já existirem por occasião da construcção destas ou forem construidos de accordo com o decreto citado no art. 3º.

§ 1.º Em hypothese alguma se permittirá o estabelecimento de armazens de liquidos e comestiveis, vendas, quitandas, carvoarias, botequins ou tascas de qualquer natureza nas casas lateraes á entrada das avenidas, nem tão pouco nas casas internas.

§ 2.º As avenidas serão fechadas no alinhamento da rua por muro e gradil de ferro.

Art. 6.º A altura dos predios construidos nas avenidas será medida para a determinação da largura das ruas, desde o nivel mais alto do passeio diante de cada predio até o nivel superior da cimalha ou da platibanda, exceptuando-se o excesso de altura que represente os enfeites das mesmas cimalhas ou platibandas.

Art. 7.º As praças ou largos do interior das avenidas não poderão ter em nenhuma de suas faces menor dimensão do que a do duplo dos predios construidos nessas mesmas praças ou largos.

Art. 8.º O espaço livre das referidas praças ou largos, comprehendido pelos passeios que as contornarem, poderá ser calçado, de accordo com o que foi determinado para as ruas das avenidas ou ajardinado, segundo a vontade dos proprietarios.

§ 1.º Em qualquer hypothese as referidas praças serão arborisadas em volta, devendo ser indicada pela repartição das mattas maritimas da Prefeitura a qualidade ou especie das arvores que devem ser plantadas.

Art. 9.º As avenidas economicas poderão ser de dous typos ou modelos :

1.º As suas casas terão cumieira corrida e serão separadas entre si apenas pelos muros ou paredes de meiação.

2.º As casas formarão grupos de duas, havendo entre cada dous grupos um espaço livre nunca inferior em largura á metade da altura da fachada lateral.

Art. 10. As casas de ambos os typos de avenida deverão ter porão de 0m,60, pelo menos, cuja altura se medirá do passeio da rua até o nivel inferior do primeiro soalho —e no maximo — 1m,20 medido pela mesma forma.

§ 1.º Taes porões serão providos de mezzaninos em todas as frentes das casas, de

vidamente gradeados, para impedir a entoda de animaes, tendo 0m,60 de comprimento por 0m,40 de largura.

§ 2.° Um dos mezzaninos do lado do quintal deverá ter gradil movel ou de abrir, de modo a facilitar o accesso para limpeza dos porões.

§ 3.° A área do porão será cimentada sobre base de concreto de modo a tornal-a estanque.

Art. 11. As casas das avenidas terão um só pavimento por cima dos porões. O pé direito, quer do corpo principal, quer nos puxados, será de quatro metros. A parte destinada á latrina e banheiro terá tres metros de pé direito quando situados fóra do corpo da casa.

Art. 12. As casas do primeiro typo terão, no maximo, quatro commodos ou peças — e cinco as do segundo typo, incluindo neste numero as salas e excluindo a despensa, cozinha, latrina e banheiro. Estes dous ultimos poderão ficar situados independentes do corpo da casa no quintal.

Art. 13. A área dos quintaes terá, no minimo, 15 metros quadrados, não comprehendendo nesta área o espaço destinado aos tanques, banheiro e latrina, quando cobertos.

§ 1.° Estes quintaes serão cimentados até a área 15m,2 metros quadrados, segundo se determinou para os porões e com a declividade conveniente para esgotal-os facilmente por meio de sargetas cimentadas. Terão um syphão de S.

Art. 14. Na construcção das casas das avenidas é permittido, exceptuando a madeira que tambem nas divisões internas não poderá ser empregada, o emprego de todos os materiaes.

Paragrapho unico. As paredes externas e as divisorias entre dous predios não poderão ser de estuque nem frontal; a espessura minima das mesmas será de uma vez de tijolo de 0,m23 de comprimento.

As paredes divisorias entre dous predios se deverão elevar a altura da cumieira. Na hypothese de empregar-se o ferro, o cimento armado, a espessura de taes paredes poderá ser diminuida convenientemente.

Art. 15. Todos os commodos ou peças das casas terão aberturas directas para o exterior e a superficie de taes aberturas deverá ser igual a 1/5 da área do commodo a arejar.

§ 1.° A superficie minima de cada commodo será de nove metros quadrados, exceptuando dispensa, latrina e banheiro que poderão ter seis metros quadrados.

§ 2.° Não serão permittidos commodos cuja profundidade seja igual ou superior ao duplo de sua largura.

Art. 16. Todas as casas deverão ter as seguintes installações hygienicas:

1.° Drenagem de aguas pluviaes e materias fecaes, executada de accordo com as leis em vigor.

2.° Latrinas do systema Unitas ou outro equivalente, munidas de caixa de descarga provocada.

3.° Deposito de agua potavel com capacidade para 300 litros effectivos, e do qual não deverá tirar ramificação para latrinas, esgotos, etc.

4.° Revestimento impermeavel de cimento, azulejo ou outro na altura minima de 1m,50, nas paredes das cozinhas, banheiros e latrinas.

5.° Revestimento impermeavel de ladrilhos de tijolo marmore ou outro no chão das cozinhas, latrinas e banheiros.

6.° Telhas ventilladoras nos telhados, na proporção de uma para 10m² de telhado. Essa exigencia será dispensada caso se adopte o telhado — Paula Candido.

Art. 17. Os encanamentos para gaz, agua e esgotos, tanto quanto possivel, não passarão por baixo dos commodos destinados a dormitorios.

Art. 18. Serão dispensadas as gregas das cimalhas nos forros dos commodos quando existirem aberturas proximas aos forros que activem a ventillação dos mesmos.

Art. 19. Os proprietarios que mediante contracto legalmente lavrado se obrigarem a alugar os predios construidos de accordo com esta lei pelos preços de 30$ os menores, 40$ os médios e 60$ os maiores, gozarão de isenção do imposto predial durante 15 annos e isenção de emolumentos de obras.

§ 1.° Nenhuma sobre-taxa ou augmento de aluguel poderá ser cobrado por qualquer titulo ou natureza.

§ 2.° O não cumprimento deste artigo e do § 1° sujeitará o proprietario ao pagamento do imposto elevado ao dobro.

Art. 20 Os favores concedidos por esta lei serão dados aos proprietarios nas zonas suburbanas que tiverem predios construidos nas condições e preços desta lei a contar da sua data.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 16 de outubro de 1901. — *José Joaquim da Costa PereiraBraga*, Presidente. — *Rodrigues Alves*, 1° Secretario. — *Ataliba Reis*, 2° Secretario.

RAZÕES DO VETO

Srs. Senadores — Nego sancção á inclusa resolução do Conselho Municipal que regula-

risa a construcção de avenidas para habitação de proletarios e estabelece outras medidas concernentes ao assumpto.

Não ha duvidar de que torna-se necessaria na actualidade uma lei municipal que regularise a construcção de avenidas constituidas de predios que sejam dotados de condições hygienicas, aconselhadas para casas de habitação. Infelizmente a resolução do Conselho não satisfaz os seus louvaveis intuitos, porquanto, longe de tender para o primeiro passa a dar-se em favor do saneamento desta capital, pelo desapparecimento, por completo dos *cortiços* e de seus succedaneos, as *casas de commodos*, prestar-se-ia, por sua execução, a abusos que pouco adiantarião o estado actual, que pretende alias melhorar ou corrigir.

Assim é que, estabelecendo o art. 6º da resolução, para determinação da largura da rua, que a altura do predio será medida desde o nivel mais alto do passeio até a cimalha ou platibanda, e não sendo pela resolução obrigatoria a construcção de platibandas, será de esperar, attento o interesse particular do proprietario em dar á rua a menor largura possivel, que grande numero dos predios nas avenidas, sinão a totalidade, terão beirada, o que estabelecerá um ponto de semelhança com os actuaes *cortiços*.

Fixando o art. 9º da resolução dous typos ou modelos para as avenidas economicas, e dispondo no § 1º que as casas do primeiro typo terão cumieira corrida, estabelece o art. 12 apenas o limite maximo dos commodos que taes predios possuirão. Dahi resultará que poderão ser construidas casas com um só compartimento, as quaes, com cumieira corrida e beirada, constituirão futuros *cortiços* no centro da cidade, como, por exemplo, as ruas do Lavradio, Senado, Invalidos, Espirito Santo, etc., com grande prejuizo para a esthetica e hygiene da Capital.

Prohibindo o art. 14 em absoluto o emprego de madeira na construcção das casas das avenidas, a cobertura, vigamento e accessorios só poderão ser de ferro e os pavimentos revestidos de ladrilho ou concreto, o que encarecerá por tal fórma as construcções que não haverá aluguel que compense os capitaes empregados.

A isenção que o art. 19 estabelece em favor dos futuros proprietarios das casas construidas de accordo com a resolução do Conselho, não só de emolumentos de obras, como do imposto predial por quinze annos e de qualquer sobre taxa, é incompativel com a actual situação financeira da municipalidade, além de servir o imposto predial de garantia a dous emprestimos municipaes.

Finalmente, pelo art. 20, os favores da resolução serão dados aos proprietarios nas zonas suburbanas que tiverem predios nas condições e preços estabelecidos na mesma resolução.

Ora, sendo em geral os preços consignados os daquelles edificios se poderá prever que o favor abrangerá a quasi totalidade dos predios alli recentemente construidos.

O Senado Federal, a cujas luzes recorro, resolverá em seu alto criterio se deverá subsistir a resolução, a que ora opponho *veto*.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1901.— *Joaquim Xavier da Silveira Junior*.

E' lido, apoiado e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a Meza para cumprimento de triduo regimental.

N. 36 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a construir uma estrada de ferro que, partindo de Therezina, Capital do Estado do Piauhy, vá terminar na villa da Amarração atravessando os municipos de Alto Longá, Campo Maior, Itamaraty, Barras, Batalha, Piracuruca, Piripiri, Burity e Parnahyba, com um ramal e entroncar-se com a Estrada de Ferro do Sobral, no Estado do Ceará.

§ O Governo, caso seja necessario, entrará em accordo com a empreza concessionaria da Estrada de Ferro de Petrolina a Amarração.

Art. 2.º O pagamento dos trabalhos, para execução desta estrada, será feito por meio de titulos que o Governo emittirá, vencendo os juros de 4 %, ouro, com amortização de 1/2 % ao anno.

§ Os titulos a que se refere esta lei serão entregues ao contractante á proporção que forem recebidas as secções de estrada concluidas, com o material fixo e rodante.

Art. 3.º O Governo providenciará sobre o trafego da estrada pelo modo que julgar mais conveniente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1903. — *Nogueira Paranaguá*. — *Pires Ferreira*.

O Sr. Costa Azevedo (*)— Sr. Presidente, o telegramma que do Amazonas recebi, ás 2 horas da madrugada de anteontem, despertou-me.

Não posso mais guardar o silencio em que me tenho mantido á espera da publi-

cação dos discursos do honrado Senador meu collega de representação do Amazonas, em um dos quaes, o ultimo, dei-lhe o seguinte aparte — Responderei cabalmente a V. Ex. com documento officiaes.

Poderia, si a idade avançada em que estou não me apagasse muito da memoria quanto disse S. Ex., tomar em consideração todas as accusações que o honrado Senador fez relativamente ás criticas por mim apresentadas contra a administração actual do Amazonas, mas não posso calar por mais tempo a defesa que devo produzir em favor de dous distinctissimos amigos, residentes naquella capital, redactores e proprietarios do jornal *Quo Vadis?*, tanto mais quanto elles assignam o telegramma a que alludi, enviado no dia 20 do corrente, primeiro anniversario da apparição desse jornal, que tão vehementemente, mas com justiça, tem analyzado a administração do Amazonas.

Devo, pois, porque não me esqueci do que S. Ex. disse desses amigos, produzir a defesa justa que elles merecem.

S. Ex., relativamente ao Sr. AdrianoPimentel, disse que não merecia confiança o que as informações que elle me dava, relativamente a essa administração, não podiam merecer consideração perante o Senado da Republica.

O Sr. Adriano Pimentel não precisa que eu diga, detalhadamente, ao Senado quanto vale. Na guerra do Paraguay esse distincto official prestou relevantes serviços; como representante da ex-Provincia do Amazonas, S. Ex. provou não só o seu patriotismo, a sua dedicação ao partido liberal—a que sempre pertenceu—como tambem seus conhecimentos especiaes e a sua illustração.

Sómente pode desconhecer essas qualidades do Sr. Adriano Pimentel quem não puder devidamente aquilatar a integridade dos homens notaveis do seu paiz.

Quanto ao Sr. Theodoro Gonçalves, outro dos accusados, felizmente tenho documentos, e os trago, para provar quão injusto foi o honrado Senador, meu collega de representação.

Disse S. Ex. que o meu amigo Sr. Theodoro Gonçalves, tambem como aquelle outro, não merece a consideração do Senado e, por consequencia, as informações prestadas a mim — e das quaes me sirvo — não podem ter acceitação, porque elle sahira do Maranhão e lá não mais voltara por ser sedicioso, querer depor o governador daquelle Estado; e que no Amazonas, em Manáos, se achava actualmente processado pelo crime de não prestar justas contas de uma tutella de que fora encarregado.

Quanto á sedição, Sr. Presidente, admira que o meu honrado collega, representante do Estado do Amazonas, houvesse tocado neste ponto, porque S. Ex. é o primeiro sedicioso, em extremo sedicioso. Em 1892, S. Ex., no Amazonas, major em serviço militar, secretario do commandante das armas, então naquella capital, e que para lá fôra para manter a ordem, alterada por uma sedição anteriormente projectada, S. Ex. se disse acclamado governador e impoz ao governador, Sr. Eduardo Ribeiro, deixar o palacio com as forças que o guardavam, dentro de 12 horas, porque estava elle acclamado Presidente do Estado, accrescentando que correria por conta do governador, então em exercicio, o Sr. Eduardo Ribeiro, o sangue que seria derramado naquella occasião.

Lerei, para sciencia do Senado, a intimação feita pelo honrado Senador, então major Antonio Constantino Nery, afim de vêr-se que não improviso: «Manáos, 26 de fevereiro de 1893—Sr. capitão Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro—Acclamado pelo povo amazonense Presidente deste Estado, sendo vós deposto pelo mesmo povo do cargo de governador» (mudava o nome do administrador do Estado. S. Ex. era então Presidente; o outro era governador do Estado de conformidade com a Constituição Estadual), «communico-vos, para vosso governo, que fica marcado o prazo de doze horas, a contar do momento em que esta vos fôr entregue, para retirar-vos com toda a força, que ahi tendes concentrado, do Palacio do Governo, ficando vós desde já responsabilizado pelo derramamento de sangue que porventura possa haver, no caso de resistencia de vossa parte. Saude e fraternidade. —*Antonio Constantino Nery.*»

Evidentemente, si o meu amigo Sr. Carlos Theodoro Gonçalves sahiu do Maranhão e não podia para lá voltar por ser sedicioso, sendo isto um capitulo de accusação para que não merecessem fé as informações a mim dadas, que diremos do honrado collega, Senador pelo meu Estado, militar e secretario do commandante das armas, mandado ao Amazonas para manter a ordem e o proprio Governo de Estado, por isso que se tramava a deposição do Governador? Que diremos de S. Ex., que assim tão severamente se apresenta impondo uma deposição, marcando ao Governador hora para o abandono do poder e tornando-o responsavel pelo sangue que porventura corresse, no caso de não ser obedecido?! Que diremos de S. Ex.?

Não direi eu que suas informações não merecem fé depois do tal procedimento muito mais grave que aquelle que teve o Sr. Theodoro Gonçalves, si é que porventura o teve no Estado do Amazonas?!

O SR. CONSTANTINO NERY—Isto era fructa da época.

O SR. COSTA AZEVEDO—Fructa da época! Um militar que conhece os deveres da disciplina...

O SR. CONSTANTINO NERY—Fui acclamado pelo povo; não me fiz acclamar.

O SR. COSTA AZEVEDO—Acclamado pelo povo! Pobre povo do Amazonas!

O SR. CONSTANTINO NERY—No emtanto, elegeu V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não; este povo não podia acclamar Presidente do Estado a V. Ex. Confrontado o procedimento de V. Ex., ha de permittir-me, com aquello que diz ter tido o Sr. Theodoro Gonçalves, meu particular amigo, S. Ex. não terá a vantagem de poder ser mais acreditado do que o meu honrado amigo Sr. Theodoro Gonçalves.

O SR. CONSTANTINO NERY — E' para mostrar o espirito atrabiliario do Sr. Gonçalves.

O SR. COSTA AZEVEDO — E V. Ex. procedendo como procedeu não tinha o espirito muito mais aggravado?

O SR. CONSTANTINO NERY — Mas isso não justifica o Sr. Theodoro Gonçalves.

O SR. COSTA AZEVEDO —Mas, S. Ex. vendo depois que nada podia alcançar, porque neste incidente perfeitamente bem se portou o Sr. Eduardo Ribeiro, mantendo-se no seu posto, não accedendo a imposições, S. Ex., vendo-se então inteiramente desamparado, declara que não é mais o Presidente, deixa correr as cousas como ellas se achavam antes da intimação.

Diz o jornal que compendiou os successos dessa época:

« Como se comprehende facilmente da linguagem do Sr. Antonio Constantino Nery —o vulto que na quadra presente mais facilmente se prestava para manejos politicos de alguns padres e alguns rabulas — estava *deposto* definitivamente o Dr. Eduardo Ribeiro. »

E o Dr. Constantino Nery, acclamado presidente pelo padre Amancio e Dr. Americo Campos, lembrou-se tambem de dirigir-se ao legitimo governador do Estado do modo por que se segue:

« Manáos, 28 de fevereiro de 1893 — Ao Sr. governador do Estado — Communico-vos que mandei hoje para a imprensa, *afim de ser publicada*, a seguinte — Declaração —: Afim de evitar a perturbação da *ordem e tranquillidade* publicas e por amor á familia amazonense, declaro aos meus concidadãos e conterraneos que em vista dos luctuosos factos... »

Devo observar que houve encontros de forças e mortes, que não podem ser attribuidas ao governador do Estado, que mantinha a autoridade legal de que se achava investido. Alguem tomará a responsabilidade dessas mortes e o honrado Senador, meu collega de representação, talvez possa declinar nomes.

S. Ex., que se collocou nessa posição saliente pelo voto do povo amazonense, abandonou facilmente esse voto; e por se lhe terem deparado algumas barreiras, teve receio, e dou graças a Deus, hoje, por assim haver procedido, porque evitou outras mortes.

«... resolvo exonerar-me do compromisso que tomei de acceitar o cargo de governador deste Estado, para o qual fui acclamado pelo povo de Manáos. Julgo assim praticar um acto de patriotismo. Saude e fraternidade. O major, *Antonio Constantino Nery*.»

Eu desejaria poder perguntar ao então Ministro da Guerra que procedimento teve deante das leis severas da disciplina, para com esse major que até se dirigia aos consules estrangeiros, declarando que resignava o cargo para o qual tinha sido acclamado pela não deposição do então governador. Mas, como não posso, e como nem siquer sei quem então era o Ministro da Guerra, passo adeante.

Ja vê, portanto, o Senado que o genio irrequieto, segundo o Sr. Senador pelo Amazonas, do meu particular e honradissimo amigo Sr. Carlos Theodoro Gonçalves está justificado, porque o de S. Ex. está muito mais accentuado.

O SR. CONSTANTINO NERY—Isto não o justifica de forma alguma.

O SR. COSTA AZEVEDO—Creio que, pelo menos, devem estar attenuadas as accusações que o nobre Senador fez áquelle meu amigo e pelo seu genio irrequieto.

Outro ponto, para mim capital, é o de deshonestidade do Sr. Carlos Theodoro Gonçalves, por não haver prestado contas de uma importante tutela. O caso ahi é grave, porque affecta a probidade individual.

Pois bem; ao mesmo tempo que o mesmo Senador declarava da tribuna que este amigo estava sendo processado por tal motivo, leio uma sentença do tribunal competente sob a epigraphe — Jurisprudencia — que assim diz:

«Sentença do juiz de direito de orphãos na prestação de contas do tutor coronel Carlos Theodoro Gonçalves, a requerimento de Rosa de Lima Teixeira e seu marido.

Vistos, etc.

Verifica-se destes autos de prestação de contas, documentos apresentados e processados annexos, o seguinte :

que os orphãos Martinho José Teixeira e sua irmã Rosa de Lima Teixeira eram senhores de um terreno e casinhas, á rua Vinte e Quatro de Maio, desta cidade ;

que desse terreno foi requerida a venda particular pelo então tutor dos mesmos, Antonio da Silva Rosas, sob o fundamento e carencia de sustento e vestuario, como de tratamento do primeiro, que soffria de molestia contagiosa e grave ;

que a autorização para essa venda foi, depois de processado o pedido e ouvido o Dr. curador geral, concedida pelo então juiz de direito Dr. José Tavares da Cunha Mello, em 22 de junho de 1894 ;

que, a 27 do mesmo mez e anno, foi lavrada, no cartorio do tabellião Bessa uma escriptura de venda, pela qual se transmittia a propriedade do referido terreno ao Dr. Basilio Raymundo de Seixas, pela quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500$); descontando-se em favor deste a de duzentos mil réis (200$), a titulo de despezas feitas com a legitimação da posse, ou *dominio*, do mesmo terreno, tudo na conformidade da autorização mencionada do juizo de direito ;

que, em onze de dezembro, ainda do mesmo anno, D. Joanna Emilia Fernandes, dizendo-se confinante e pretendente ao alludido terreno, offereceu ao juiz, por meio de petição, a quantia de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500$000) pelo mesmo terreno e casinha nelle situada, mediante a nullidade da venda anterior, que allegava ter causado lesão enormissima aos orphãos, pelo facto de haver o respectivo tutor Rosa illaqueado a bôa fé do mesmo juiz, occultando, em seu requerimento de venda a existencia da referida casinha, que fornecia, aliás, o unico rendimento a Martinho, doente como vivia, pretenção esta, de D. Joanna, a que não se oppoz o Dr. curador geral Gaspar Guimarães ;

que o tutor Rosa não recolheu ao cofre de orphãos a importancia de um conto e trezentos mil réis (1:300$000), liquido da transacção effectuada, conforme se vê de documento offerecido pelo proprio comprador Dr. Seixas ;

que, á vista de taes circumstancias e da ausencia do mesmo tutor, cujo paradeiro se ignorava, o Dr. Uchôa Rodrigues, então no exercicio do juiz de orphãos, conferiu a tutela dos menores Rosa e Martinho, em 8 de fevereiro de 1895, ao coronel Carlos Theodoro Gonçalves, baseando-se em (textual):—«lesão enorme causada pela venda que fez o seu ex-tutor Antonio da Silva Rosa, do um terreno dos ditos orphãos, ficando exonerado da tutella o dito Antonio da Silva Rosa »;

que, em 25 de setembro seguinte, o novo tutor Carlos Gonçalves, por meio de petição, reclamou do juizo de orphãos os necessarios documentos para protestar contra a referida venda e prejuizo da mesma advindo a seus pupillos, sendo-lhes os mesmos documentos entregues em original, mediante traslado ;

que, intentada pelo Dr. curador geral a competente acção rescisoria, obtiveram os menores sentença favoravel em duas instancias e nos embargos finaes ;

que, conseguida, por esta fórma, a nullidade da venda, e antes de qualquer execução o Dr. Basilio de Seixas requereu a venda do terreno em hasta publica, para, do producto desta, ser reembolsado da quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500$), como restituição da compra que fizera e que ficára de nenhum effeito ;

que, ouvido a respeito o tutor Gonçalves, oppoz-se tenazmente a essa pretenção, allegando que, além de não poderem seus pupillos ser responsaveis por uma quantia recebida por seu ex-tutor, em virtude do cargo e, por uma irregularidade, não recolhida ao cofre de orphãos, o requerente, no fim de contas, era quem ficava a dever aos mesmos, por haver usufruido os alugueis das casinhas citas no terreno e demolido uma destas, com os materiaes da qual fizera edificações na Cachoeirinha, accrescendo o facto de, da quantia pedida, ter tido, em seu favor, o desconto de duzentos mil réis (200$) para despezas de legitimação de posse, ou dominio do mesmo terreno; contestando-lhe o requerente taes extravios e usufruições, de verdadeiros casebres, em via de ruinas, accrescentando que, em virtude de preceitos legaes, que citou, não era obrigado á restituição de fructos percebidos nas vendas de boa fé ;

que, o Dr. curador geral opinou que lhe era impossivel emittir parecer emquanto não se provasse, por documentos, que os orphãos, deduzidos quaesquer alugueis, custo da casa demolida e custa da acção rescisoria em que fôra o requerente condemnado, ainda ficassem devendo ao mesmo requerente;

que, ordenadas pelo juiz algumas diligencias, adquiriu-se, afinal, a certeza, pela certidão da alfandega, de que, realmente, o ex-tutor Rosa não recolhera ao cofre de orphãos o dinheiro da venda do terreno, bem como de se achar elle em logar ignorado, de haver o Dr. Basilio satisfeito a importancia das custas em que fôra condemnado, travando-se, ainda, forte discussão, nos autos, entre o tutor Gonçalves e o mesmo Dr. Basilio, sobre a pretenção deste, que allegava até bemfeitorias, deleixo daquelle em curar de seus pupillos, dispendio do producto liquido da

venda, com as necessidades dos proprios orphãos, por parte do ex-tutor Rosa, ruina dos casebres, etc., allegando aquelle, em contrario, não haverem sido as casinhas comprehendidas na escriptura de venda e, portanto, ser criminoso o meio de que o seu contendor lançára mão;

que, o Dr. Caetano Estellita, então juiz de direito de orphãos, deferiu, em 31 de agosto de 1899, a pretenção do dr. Basilio sob o fundamento de não dever o comprador de bôa fé ter culpa por faltas do tutor, competindo aos orphãos o direito regressivo contra elle, no caso de não ter sido a quantia gasta com os mesmos, bem como por não estar provado dos autos o prejuizo acarretado aos mesmos orphãos com a venda annullada, devendo, ainda no caso affirmativo, ser compensada, por equidade, com o soffrido pelo requerente com a privação dos lucros do capital empregado na compra;

que, anteriormente, a 4 de maio o tutor Gonçalves requerera venda particular do terreno, por ter encontrado uma offerta de doze contos de réis (12:000$000), feita por Arraes & Irmão, sendo-lhe a mesma concedida, porém em hasta publica, servindo a mesma offerta de base ao leilão;

que, effectivamente, em 18 de julho seguinte, foi a propriedade arrematada pelos mesmos Arraes & Irmão, com o lance de doze contos e dez mil réis (12:010$000), sendo no dia seguinte essa quantia recolhida ao cofre de orphãos pelos mesmos arrematantes;

que, em 29 de novembro de 1902, a menor Rosa casou-se, já na idade de vinte dous annos, com Segismundo Pereira do Carmo, e no dia 1º de dezembro seguinte passou, com seu marido, em notas do tabellião Barroso, uma procuração ao advogado Dr. Cavalcanti Mello, incumbindo-se de requerer no juizo de orphãos o levantamento da quantia recolhida ao cofre respectivo, recebel-a, passar quitações, etc., bem como de promover as formalidades legaes para tal recebimento, de capital e juros correspondentes, estar em juizo, e o mais necessario;

que, no dia 2, effectivamente, o referido advogado requereu esse levantamento, juntando prova da maioridade legal de Rosa, consistente na certidão de casamento; da qual, como se deduz do anterior periodo, constava, tambem, a maioridade de vinte e dous annos;

que, ouvido o Dr. curador geral, concordou este com o levantamento requerido, na razão, porém, da metade, por haver fallecido Martinho e não estar liquida em Rosa a qualidade de herdeira do mesmo, sendo concedida a requisição que foi feita em officio, e por ordem do signatario da presente, então o juiz de Orphãos, na conformidade do referido parecer, em 3 do citado mez e anno;

que, recebida essa primeira metade no dia seguinte, 4, como se vê da cert. de fl. 27, deu Rosa, por seu advogado, uma justificação para provar ser herdeira existente de seu irmão, sendo a mesma julgada por sentença do Dr. Estellita, juiz de direito de orphãos, que, declarando-a habilitada á herança, mandou levantar a outra metade do dinheiro recolhido, que foi recebida a 11 do mesmo mez, por outra, mandou levantar a quantia recolhida ao cofre de orphãos (doc. cit.).

Até aqui o provado nos autos.

Relata ainda, porém, o tutor que, após a habilitação de Rosa, uma das testemunhas da justificação, o major Nicoláo Tolentino, tio da mesma, denunciára a existencia de uma avó della, que a preferia na herança; que a esta avó, uma vez apresentada, fôra, em presença de todos, entregue a respectiva parte, conseguindo elle, tutor, que a mesma cedesse um tanto ainda, em beneficio daquella sua ex-pupilla, dando a referida avó recibo assignado por um filho, a rogo, parecendo-lhe haverem sido testemunhas do documento o referino Nicoláo Tolentino e o tenente de marinha Lemos Bastos; que, antes dessa entrega e quitação, elle, tutor, a pedido do Dr. Cavalcanti Mello, que allegára não poder guardar o dinheiro em sua casa, por falta de segurança, fêl-o em seu cofre, mediante recibo que passou; que, desejando Rosa entregar-lhe o dinheiro para compra de uma casa, aconselhou-a a não o fazer já, attenta a crise; que o désse, á premio a Nicoláo Tolentino, que não acceitou a transacção, ficando resolvido que ella o fizesse a bôas firmas em diversas datas, de modo a receber parcellarmente, mesmo porque, segundo ella dizia, necessitava premunir-se contra a embriaguez de seu marido; que os emprestimos foram feitos, cada uma parte do dinheiro a Joaquim Freire da Silva, com fiança do coronel Henrique Ferreira Penna de Azevedo, e parte ao Dr. Alvaro de Castro Gonçalves, com fiança de Candido Vieira da Costa, tudo sob informação delle tutor, sobre a bôa confiança de taes pessoas; que Rosa e seu marido autorizaram-no mais a emprestar o restante, na importancia de um conto e tanto, a Raymundo Cruz, mas, como, procurando este, não foi encontrado, ficou o dinheiro em poder delle, respondente, até o dia seguinte, quando se devia operar a transacção, que, de facto, effectuou-se; que Rosa, foi no mesmo dia, pedir a revogação de sua autorização, por precisar desse dinheiro e, como lá tivesse feita a transacção, elle, respondente, ficou com a lettra de Raymun-

do Cruz e entregou á Rosa a quantia de quinhentos mil réis (500$000), quanto ella carecia, do que passou recibo por conta do saldo em mãos delle, respondente; que, depois, quiz dar o resto do saldo ao marido da mesma, que lhe appareceu, mas este não quiz receber, sinão cincoenta mil réis (50$000) para arranjos, que lhe entregou; que o Dr. Alvaro Gonçalves o procurára, indagando o paradeiro de Rosa e seu marido, afim de satisfazer a importancia da lettra, que acceitára, e, como não lhe soubessem informar, acreditou que houvesse sido paga a lettra; que, finalmente, fizera a despeza das custas da venda do terreno e o mais, sem onerar com isso os bens dos orphãos e que, vivendo Rosa de Lima em companhia de parentes seus, nunca fôra necessario o levantamento de dinheiro do cofre de orphãos; que de tudo isso tem varios documentos, que deixava de apresentar, porque estavam depositados em uma lata, que desapparecera por occasião do incendio da typogrophia do *Quo Vadis?*, onde se achava, lata que, em tempo, provaria não ter sido consumida pelo fogo, e sim subtrahida.

Além das provas documentaes dos autos e das que protestava apresentar, requereu a audição dos requerentes, Rosa e seu marido, da avó da mesma, de Nicolau Tolentino e Lemos Bastos, em substituição aos referidos documentos, o que lhe foi negado pelo juiz de orphãos, sobre reclamação do advogado dos mesmos requerentes, e pelo fundamento de não importar o processo de prestação de contas em pleito judiciario.

Os requerentes, por sua vez, pedem a responsabilidade do coronel Carlos Gonçalves pela quantia de nove contos quinhentos e oitenta mil, cento e trinta réis (9:580$130), assim discriminada: quatro contos setecentos e vinte mil réis (4:720$000) da lettra de Joaquim Freire da Silva, vencivel em 12 de dezembro deste anno; dous contos de réis (2:000$000) da lettra do Dr. Alvaro de Castro Gonçalves, acceita em 12 de dezembro de 1902; um conto oitocentos cincoenta e cinco mil réis (1:855$) de uma declaração ou recibo do mesmo coronel Gonçalves; seiscentos e setenta mil e tresentos réis (670$300) e mais tresentos e trinta e cinco mil e cento e vinte réis (335$120), pagamentos de honorarios ao Dr. Cavalcanti Mello, sem autorização do juizo, aliás desnecessarios para duas simples petições de deposito, digo, de levantamento deste.

Pediram sua prestação de contas e a declaração do alcance do mesmo, bem como intimação para entrar com essa quantia dentro de nove dias, sob pena de prisão *ex-vi* da Ord. liv. 4.º tit. 102, § 9.º e Cons. das Leis Civis, art. 105, visto ser vedado pelo art. 297 desta ultima o emprestimo do dinheiro de orphãos a particulares; que não exime o tutor dessa responsabilidade o facto da maioridade de Rosa; finalmente, abundam em diversas considerações para provar a má fé e administração dos bens da mesma por parte daquelle, que, além do mais, confessa o seu crime, pois diz tel-a aconselhado para fazer as referidas transacções.

O Dr. curador geral opina de accordo com os requerentes, declarando que a maioridade do orphão não exime o tutor da responsabilidade da tutela, sinão após a prestação de contas; em apoio seu cita a nota 81 ao art. 302 da Cons. das Leis Civis, segundo a qual não os releva dessa prestação de contas a entrega particular dos bens ao menor tornado maior, e Asambuja, Cod. Orphanologico, pag. 103, onde se ensina que essas entregas devem ser feitas em cartorio pelo escrivão, na presença do juiz e curador de orphãos, lavrando-se termo assignado pelas partes, segundo a doutrina do Alv. de 2 de outubro de 1811.

O que, tudo visto e bem examinado:

considerando, que, effectivamente, a Ord. liv, 1º, tit. 88, § 49, *in fine* e Cons. das Leis Civis, de Teix. de Freitas, art. 302, mandam tomar contas aos tutores e curadores no fim da tutela ou curatela, bem assim, a cit. Ord. § 50, e cit. art. da Cons., quando os mesmos se tornarem suspeitos ou convencidos de má administração;

considerando, porém, que estes preceitos legaes devem ter objectivação e, conseguintemente, não podem ser applicados a tutores que não teem em seu poder bens de seus pupillos em administração;

considerando que, no caso vertente, o tutor Carlos Theodoro Gonçalves não tinha em seu poder bem algum de seus pupillos para essa administração, pois o unico por elles possuido ora a quantia de doze contos e dez mil réis (12:010$000) e mais juros respectivos, tudo recolhido ao cofre de orphãos e, portanto, em poder e guarda da Fazenda Nacional, unica, então, responsavel pelo seu possivel estravio;

considerando que foram os proprios requerentes que, por intermedio de seu bastante procurador, pediram em juizo a entrega daquelle seu unico bem, que receberam em duas metades, segundo já ficou exposto, sendo a primeira de ordem do signatario da presente, então juiz municipal de orphãos, e a segunda de ordem do respectivo juiz de direito, em virtude de habilitação á herança de seu irmão Martinho, tudo, tendo tambem o juizo em attenção a prova de maioridade exhibida pelos mesmos requerentes;

considerando que, portanto, essa quantia, na importancia total de trese contos quatrocentos e sete mil oitocentos e vinte e seis réis (13:407$826), passou do poder da detentora, a Fazenda da União, para o dos requerentes, representados pelo seu citado procurador, e sem que o tutor Carlos Gonçalves tivesse em tal acto a menor intervenção, que, aliás, não era necessaria, desde que não se cogitava de entregar a recem-casada bens da mesma em seu poder;

considerando que os bens que estiveram por algum tempo em poder do referido tutor, e que poderiam crear-lhe a obrigação de prestar contas, foram o terreno e casinhas de que se trata, bens esses que foram vendidos em hasta publica, cessando, portanto, aquella obrigação, desde que foram convertidas em dinheiro e recolhido ao cofre de orphãos e não consta a existencia de aluguel ou arrendamento, durante o mesmo tempo, estando os incidentes a respeito das mesmas patentes destes e dos autos annexos, conforme já ficou exposto;

considerando que não procede a allegação do Dr. curador geral de que não releva os tutores de tal obrigação o facto de haverem entregue ao menor seus bens, no todo ou em parte, pois, si assim é, realmente, não tem, entretanto, essa regra applicação ao caso destes autos, no qual não se trata de entrega particular de bens dos menores por parte do tutor e sim de entrega official e publica, por parte da União Federal, e a mandado do juiz de orphãos, não havendo paridade, absolutamente, entre os dous casos;

considerando que tambem não procede o outro argumento do mesmo Dr. curador sobre o cumprimento da formalidade da entrega de bens em cartorio, mediante um termo especial de quitação, porquanto o unico bem possuido pelos menores já havia sido entregue a Rosa, na pessoa de seu procurador, nenhuma quitação tendo a mesma a passar a seu ex-tutor, desde que não o recebera delle, e sim a delegacia fiscal do Thesouro Nacional, onde lh'o fôra entregue, tanto mais quanto ficava constando do cartorio o processo do levantamento e consequente irresponsabilidade do tutor:

considerando que tanto parecia ter assim entendido o Dr. curador, que, na occasião concordou com o levantamento do dinheiro e habilitação de Rosa, como se vê de seus pareceres ás fls. 20 v. e 30 dos autos appensos sob n. 3, e não requereu a prestação de contas do mesmo tutor;

considerando que, admittida a hypothese da existencia de tal obrigação por parte do tutor, no caso vertente, importa distinguir a responsabilidade *abstracta*, que a lei faz derivar do simples facto da constancia da tutela e que se *presume* de modo *illiquido* e *moral*, da responsabilidade *concreta*, que resulta da apuração de contas a final e que não se presume, mas firma-se de modo *liquido* e *material*;

considerando, portanto, que, chamado o coronel Carlos Gonçalves a prestar contas, por sua ex-pupilla, provou, como se vê destes autos, que o unico bem que esta e seu irmão possuiam não se achava em seu poder e sim no cofre de orphãos, sob uma responsabilidade extranha, nada podendo responder por levantamentos feitos a requerimento da mesma, sob sua livre autoridade de pessoa emancipada e por procurador legalmente autorizado por ella;

considerando que o juizo de orphãos foi instituido para jurisdiccional-os emquanto não forem *emancipados* ou *casados* (Ord., liv. 1º, tit. 88, § 45) e apenas, após a maioridade dos mesmos, resta-lhe a attribuição de tomar contas aos tutores e funccionar em outros processos decorrentes dos inventarios, e partilhas e demandas contra os mesmos (cit. Ord. § 46), não tendo, portanto, o que ver com operações feitas na mesma constancia da maioridade, posteriores, portanto, ao periodo orphanologico;

considerando que a maioriade dos orphãos independe da prestação de contas de seus tutores, subsistindo logo pelo complemento ou supplemento da idade legal, realização de casamento ou de outras condições exigidas por lei (Res. de 31 de outubro de 1831) de modo a que o facto de pender a responsabilidade destes de uma decisão, ou liquidação, não obsta a que o ex-menor entre no gozo de todos os direitos civis e politicos que lhe garantem as constituições e leis, cumprindo ao juiz apenas reconhecer a mesma maioridade, quando lhe for provada, ou explicitamente, por meio de sentença ou despacho, implicitamente, ordenando entrega de bens, como no caso discutido, não sendo, como se vê, sentença judicial que crea maioridades estabelecidas em leis;

considerando que o casamento habilita o menor para receber seus bens e estes ser-lhe-hão entregues, tendo elle dezoito annos, si houver casado com autorização do juiz (Teix. de Freitas, Cons. das Leis Civis, art. 18— Ord., liv. 1º, tit. 88, § 27);

considerando que, no caso de que se trata, tal autorização nem se fazia mister, porquanto a requerente casou-se com vinte e dous annos de idade, portanto na maioridade legal, o que tanto reconheceu que passou procuração — e requereu em juizo como pessoa *sui juris*, mostrando sua emancipação, pelo documento exhibido, prova que foi

acceita pelo juizo de orphãos para os effeitos requeridos ;

considerando que as transacções e pagamentos constantes dos docs. de fls. 6 a 10 foram occorridos na maioridade da requerente e feitos por conta e responsabilidade de seu casal, servindo o coronel Carlos Gonçalves apenas de intermediario, não mais no caracter de tutor, que não podia ser de mulher casada, porém no de um amigo particular em cuja idoneidade ou pratica de negocios confiavam ;

considerando, portanto, que qualquer prejuizo que possam os requerentes allegar no tocante a essas transacções, effectuadas após a minoridade, nenhuma relação podem ter com a tutela passada para provocar prestação de contas no juizo de orphãos e autorização deste antes de se realizarem ;

considerando que até mesmo a quantia recebida pelo ex-tutor Rosa, a ser cobrada ainda pelos requerentes, tem de sel-o, em virtude da mesma maioridade, nas suas representações de pessoas autonomas, respeitado, apenas, o direito de restituição *in integrum*, que se estende até quatro annos além da mesma (Ord. liv. 3º, tit. 41, § 6º, harmonizada com a lei de 31 de outubro de 1831—decis. de 19 de junho de 1848) ;

considerando que verifica-se até, dos autos annexos, que o ex-tutor Carlos Gonçalves muito se esforçou pelo bem de seus pupillos, obtendo a reparação da lesão enorme que estes soffreram, elevando a quasi o decuplo o valor de sua propriedade e, depois, debatendo-se com energia contra pretenções alheias, a ponto de se poder affirmar, á puridade, que nada possuiriam elles mais tarde nem hoje a requerentes, si não fôra o seu esforço e trabalho, que encontrou perenssão nos funccionarios do juizo de orphãos e na magistratura do Estado;

considerando que é, portanto, injustiça a pretenção dos requerentes, cobrando segunda vez aquillo que já receberam e querendo responsabilizar o seu ex-tutor por quantias, relativas a transacções feitas no periodo de sua maioridade, por conta do seu casal, sem relação com os extinctos encargos da tutela;

por tudo isto e o mais que dos autos consta ;

julgo boas e exactas as contas prestadas pelo ex-tutor coronel Carlos Theodoro Gonçalves e, portanto, indefiro o pedido de intimação para que este entre dentro de nove dias, com a quantia de nove contos, quinhentos e oitenta mil, cento e trinta réis 9:580$130), por não haver prova alguma de alcance do mesmo na constancia da tutela. Condemno os requerentes nas custas.

O escrivão cumpra o seu regimento; e, si até esta data não deu baixa á tutela e responsabilidade do referido tutor em seu cargo' «faça-o *incontinenti*, averbando, tambem, á fl. competente do livro de tutelas, a menção honrosa que nesta sentença aproveito o ensejo para registrar ao mesmo ex-tutor Carlos Gonçalves pelo grande interesse que revelou e lutas que sustentou, em defesa de seus pupillos, como se evidencia claramente dos autos e documentos que instruem este processo.

Publique-se em cartorio e intime-se.

Palacio da Justiça em Manáos, 11 de setembro de 1903. (assignado). — *Joaquim Bernardo Falcão Filho.*»

Creio, senhores, que está perfeitamente provado que não é exacta a affirmativa que aqui fez em um dos seus discursos, que devia ter resposta logo que sahisse publicado; está provado perfeitamente que a censura de S. Ex. não procede.

O Sr. Constantino Nery—Si V. Ex. leu, é prova que elle foi processado; si foi absolvido ou não, ignoro.

O Sr. Costa Azevedo—O facto de ser processado quem quer que seja não deslustra a sua probidade.

O Sr. Constantino Nery—Eu disse que estava sendo processado, não disse que era criminoso.

O Sr. Costa Azevedo—Não posso repetir, e V. Ex. mesmo disse que eu devo ter, pela idade, a memoria enfraquecida ; portanto, não posso repetir as mesmas palavras do honrado Senador.

O Sr. Constantino Nery—V. Ex. confirma, desde que leu a sentença.

O Sr. Costa Azevedo—Não quero affirmar, mas creio que o honrado Senador disse que não merecia consideração esse meu amigo, porque era criminoso de uma tutela mal dirigida.

Isso V. Ex. disse ha poucos dias, em setembro, quando já estava annunciada, nos jornaes do Amazonas, a grande victoria que esse meu amigo tinha conseguido da justiça estadual.

O Sr. Constantino Nery—Isso prova que a justiça do Amazonas não persegue os amigos de V. Ex. systematicamente, como se declarava aqui.

Faz, até, justiça aos adversarios.

O Sr. Jonathas Pedrosa—Mas o juiz que lavrou aquella sentença foi immediatamente removido para o interior.

O Sr. Constantino Nery—Não foi por isso.

O Sr. Costa Azevedo—De tanto não me avisou o meu amigo, tão mal considerado

pelo honrado Senador, meu collega de representação.

O Sr. Constantino Nery—V. Ex. só falla por informações.

O Sr. Costa Azevedo—Não posso fallar de outra maneira, assim como V. Ex.

O Sr. Constantino Nery—Conheço todos os homens do Amazonas e sei que fallam por consciencia propria e não por informações.

O Sr. Costa Azevedo—Creio que tenho sufficientemente provado que os dous amigos individualmente citados por S. Ex. no seu discurso, como não merecendo fé, de quanto me informam, porque um é sedicioso e criminoso, o outro não tem valor algum, creio, repito, que tenho provado sufficientemente que S. Ex. não tem razão.

O Sr. Constantino Nery—Não disse que não tinha valor; citei um facto da vida militar do coronel Pimentel, e V. Ex. não o justificou, nem o justificará.

O Sr. Jonathas Pedrosa — O que foz o coronel Pimentel? Capitulou?

O Sr. Costa Azevedo—O facto é que prestou relevantes serviços na guerra do Paraguay, mostrando sempre muito valor.

O Sr. Constantino Nery—Só á magnanimidade do marechal Floriano Peixoto elle deve a sua salvação, sendo perdoado de uma sentença de morte.

O Sr. Costa Azevedo—O facto é que este meu amigo é um cidadão respeitado e respeitavel por sua intelligencia e sou procedimento honesto, e, o que é mais, tem atemorizado a administração actual do Amazonas, porque dia a dia, no jornal que redige com a maior proficiencia e criterio, tem provado que essa administração é, ao contrario do que V. Ex. disse, esbanjadora dos dinheiros publicos, protectora de individuos principalmente seus parentes.

Desde já annuncio que recebi um balanço do anno de 1891, tendo tambem um balanço das despezas dos exercicios dos annos de 1897, 1898 e 1899. Quero dar a prova de que, tendo entrado em 1900 para a administração do Estado o Sr. Sylverio Nery, o balanço de 1901 em todas as verbas é maior do que as mesmas verbas dos balanços anteriores de 1899, 1898 e 1897. E' este administrador que, segundo V. Ex. disse em discurso, tomou a si o encargo de moralizar a administração do seu Estado.

O Sr. Constantino Nery — V. Ex. não provou o contrario; só tem allegações, que são desmentidas no dia seguinte.

O Sr. Costa Azevedo — Hei de provar, como disse em aparte, no ultimo discurso de V. Ex.; hei de provar com documentos...

O Sr. Constantino Nery — Tudo isso é contestado no dia seguinte, com provas materiaes.

O Sr. Costa Azevedo—... com documentos officiaes, a maneira por que o actual governador do Amazonas tem feito a administração de 1900 para cá.

O Sr. Constantino Nery — Póde ser irregular, póde ser erronea, mas deshonesta não é. V. Ex. é um echo de despeitos.

O Sr. Costa Azevedo — Abrindo o Congresso, disse o actual governador que se havia gasto na abertura da celebre Estrada de Ferro do Rio Branco, de que V. Ex. veiu mostrar aqui photographias, para provar que essa estrada foi aberta, quando não o foi...

O Sr. Constantino Nery — Foi aberta; V. Ex. não conhece o caso.

O Sr. Costa Azevedo — Foi aberto um trilho. Eu conheço o caso pelo que leio.

O Sr. Constantino Nery — Agora mesmo *O Amazonas*, discutindo com o *Quo Vadis?*, poz á sua disposição photographias.

O Sr. Costa Azevedo— O Sr. Adriano Pimentel, que é engenheiro, pediu que fossem postos á sua disposição as cadernetas de campo e todos os trabalhos; elle ia provar que nenhum trabalho tinha sido feito.

O Sr. Constantino Nery— Foram todos postos á disposição delle. Amanhã trarei os jornaes para mostrar a V. Ex.

O Sr. Costa Azevedo—Como eu ia dizendo, na abertura do Congresso disse o governador que se havia gasto mil quatrocentos e tantos contos; entretanto, no balanço de 1899 se affirma que o irmão de S. Ex., contratante desse serviço, havia recebido setecentos e tantos contos.

De maneira que, nem mesmo officialmente, as contas se ajustam. No balanço se diz que essa estrada custou seiscentos e tantos contos, recebidos pelo irmão do honrado Senador; na falla do governador se diz que foram gastos mil quatrocentos e tantos contos, penso, recebidos pelo irmão do honrado Senador. Até ahi vae o ageitamento das cifras do dinheiro dispendido no Estado.

O Sr. Constantino Nery — Isto prova a lealdade com que se procede. Si houvesse bandalheira, trataria de occultar os factos.

O Sr. Costa Azevedo — Grande lealdade! Quando na mesma despeza se registram differenças tão grandes!

Eu me comprometti a responder aos dous ultimos discursos do honrado Senador e a provar, com documentos officiaes, que S. Ex. não tem razão quando disse que seu irmão,

ao assumir o governo do Estado, teve por mira, principalmente, acabar com os excessos das administrações anteriores, que davam logar a que dissessem em toda parte que o Amazonas era uma terra fóra da civilização.

O Sr. Constantino Nery—Isto foi V. Ex. quem disse aqui e não eu.

O Sr. Costa Azevedo—Eu disse o que ouvi sempre dito das columnas do *Paiz* e outros jornaes em artigos de redacção; eu disse o que em artigos, não de redacção, mas *a pedido*, diziam; e ainda hoje no *Jornal do Commercio* li um artigo perfeitamente lançado, com a maior verdade, a respeito do que se passa no Amazonas.

O Sr. Constantino Nery—Tenho documentos officiaes desmentindo tudo isto. Esperava que V. Ex. repetisse essas cousas.

O Sr. Costa Azevedo—Só desejo, Sr. Presidente, que prospera seja a sorte do Estado que represento, por isso que o amo devotadamente, bem como que o honrado Senador, seu futuro governador, possa por seus actos de administração apagar a triste condição em que o nome do irmão de S. Ex. fica...

O Sr. Constantino Nery—Não apoiado.

O Sr. Costa Azevedo—... ao deixar o governo daquelle Estado.

O Sr. Constantino Nery—Os despeitados e gatunos corridos de lá e escondidos aqui são os que dizem isto.

O Sr. Costa Azevedo — Os gatunos! O proprio Sr. Ramalho, que governou o Estado e deu que fallar tanto, qualificando-se de deshonesto ao extremo, ao qual succedeu o actual governador, por elle feito, sem o que não o seria; este Sr. Ramalho é o proprio a quem o actual governador elege membro do Congresso Estadual para ser o presidente daquella assembléa e poder favorecer, naturalmente, não só os planos que S. Ex. não tiver completado, em protecção aos amigos e parentes, como a candidatura do honrado Senador á governança do Estado.

S. Ex., por sua vez, ao tomar as redeas do governo daquelle Estado, estou bem certo que não deixará de eleger para a cadeira, que então vae deixar, o irmão de S. Ex., como já o fez elle, a quem muito bem quiz, a V. Ex.

O Sr. Constantino Nery — V. Ex. já disse isto em dez discursos que tem feito; repete sempre a mesma cousa. Já causa tédio até.

O Sr. Costa Azevedo — Causará tedio a V. Ex.; mas ha de permittir-me dizer que, desejando ser agradavel a V. Ex., não posso sacrificar os deveres de ser franco e defender os interesses do meu Estado para sómente ter o prazer de ouvir de V. Ex. palavras gentis e não estas — a de causar tedio aquillo que porventura digo.

O Sr. Constantino Nery — O termo é de V. Ex., que já o empregou.

O Sr. Costa Azevedo—O que posso asseverar é que, quando V. Ex. falla, não dou apartes. Eu desejo as questões discutidas; não desejo...

O Sr. Constantino Nery — V. Ex. leva o repizar sempre a mesma cousa.

O Sr. Costa Azevedo — Tenha paciencia V. Ex. no dizer ou que, si não quizer ouvir o repizamento, a porta é franca, retire-se...

O Sr. Constantino Nery—Eu sei disso; mas estarei onde quizer. Não preciso que V. Ex. me aponte a porta, quando queira sahir.

O Sr. Costa Azevedo ... mas hei de cumprir os meus deveres, agrade ou não a V. Ex. Só sinto que V. Ex. tenha demorado tanto a publicação dos dous ultimos discursos que proferiu.

O Sr. Constantino Nery—A culpa não é minha; é da Imprensa Nacional. Elles estão já ha mais de 10 dias.

O Sr. Costa Azevedo—Não quero saber de quem é a culpa. Tenho o direito de queixar-me...

O Sr. Constantino Nery—Pois reclame da Mesa, para que providencie quanto á publicação delles.

O Sr. Costa Azevedo — ... por não ter tido ainda esses discursos, afim de dar a V. Ex. resposta immediata, como o fiz a 18 de junho, em que, logo depois de haver fallado V. Ex., respondendo a discursos meus anteriores, immediatamente dei resposta e, tal foi ella, que V. Ex., retirando-se da cadeira que occupa e dirigindo-se á Mesa, teve de retirar e pedir desculpas de algumas expressões não parlamentares, não de cavalheiro, ditas desta cadeira.

O Sr. Constantino Nery— V. Ex. ouviu mal; e o nobre Secretario, que então presidia a Mesa, conformou-se immediatamente com a explicação que dei. Cavalheiro não foi V. Ex. não admittindo a explicação que dei.

O Sr. Costa Azevedo—Eu disse que não me fazia a menor impressão o que V. Ex. tinha dito, porque não era resposta ao quanto eu asseverára, isto é, que o actual governador é accusado de ser cumplice o assassinato do Sr. Eduardo Ribeiro...

O SR. CONSTANTINO NERY—Não era disto que se tratava.

O SR. COSTA AZEVEDO—... e disse que a defesa se havia produzido muitos mezes depois, com a publicação apenas de uma carta de um medico em que este assegurava que o fallecido usava de bebidas venenosas, mas nada disse da circumstancia capital de não se fazer corpo de delicto, tendo sido dado á sepultura immediatamente o dito suicida e mais ainda de não se ter procedido a nenhuma indagação policial para se descobrir si porventura alguns dos indigitados pelo jornal *Amazonas* como tendo concorrido para o assassinato foram interpellados pela justiça do Estado.

A esta minha accentuação, criminando o procedimento do actual presidente do Estado do Amazonas, foi que S. Ex. respondeu, com alguma imprudencia...

O SR. CONSTANTINO NERY—V. Ex. está enganado; não foi neste ponto: foi quando S. Ex. disse que tinha mandado 150:000$000 para o *London Bank*, afim de comprar votos para o Congresso. Appello para o nobre Secretario.

O SR. COSTA AZEVEDO— Não precisa appellar porque os discursos estão publicados.

O facto é que V. Ex. veiu pedir desculpas e eu apenas disse que o *Paiz* tinha dito que o barão do Ladario respondera com a altivez precisa.

Quando forem publicados os discursos do nobre Senador terei de tomar contas a S. Ex. e ao governador do Amazonas. (*Pausa.*)

Já tenho, Sr. Presidente, tomado bastante tempo ás votações a que o Senado é chamado e, como sempre, asseguro que entro nesta questão sem interesse pessoal e apenas para cumprir um dever, quer como representante do Estado, quer como amigo dos desprotegidos do Amazonas.

Ia me esquecendo de dizer que nessa sedição da qual foi cabeça o honrado Senador, meu collega, esteve envolvido tambem o tal tenente Lisboa.

O SR. CONSTANTINO NERY— O tal tenente, não, senhor; é um official do exercito e muito distincto.

O SR. COSTA AZEVEDO — E' um official muito distincto mas o Governo ainda não achou opportunidade de responder á mensagem pela qual foi pedida a cópia do processo a que foi o mesmo tenente submettido por se lhe attribuir a morte de um soldado amarrado a uma carreta, facto do qual tive conhecimento por intermedio do Sr. tenente coronel Febronio de Brito, nem tão pouco achou opportunidade tambem de responder em que caracter está no Amazonas esse tenente depois das ordens expedidas pelo ex-Ministro, Sr. Mallet, para se recolher ao seu corpo.

O SR. CONSTANTINO NERY — Elle não é o unico que está nestas condições.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas é o unico, creio, que contracta obras no Amazonas; e o unico que é eleito...

O SR. CONSTANTINO NERY—Não apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—...é unico o que é eleito e nomeado intendente para gerir as municipalidades de Itacoatiára e Manáos.

O SR. CONSTANTINO NERY—V. Ex. ouviu cantar o gallo, mas não sabe onde.

SR. COSTA AZEVEDO— Pois eu desejava saber onde o gallo cantou, para, por minha vez, melhor cantar.

Sr. Presidente, não direi mais palavra. Estou compromettido a responder ás duas orações anteriores do honrado Senador e hei de fazel-o, porque não sei faltar á palavra compromettida; e, nessa occasião, aproveitarei o ensejo para responder tambem a quantos apartes S. Ex. hoje deu, si forem publicados, relativamente ao meu particular amigo, distinctissimo major reformado, hoje coronel, Adriano Pimentel, pertencente a uma distincta familia do Pará, com relevantes serviços prestados á Patria e dotado de grande intelligencia.

Tenho concluido.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*)— Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista (barão de Miracema), Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Rio de Janeiro, peço a V. Ex. que se digne nomear a commissão que o tem de introduzir no recinto afim de prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente—Nomeio para a commissão os Srs. A. Azeredo, Sigismundo Gonçalves e Feliciano Penna.

Introduzido com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Lourenço Baptista.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha os seguintes cre-

ditos supplementares á lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902: de 88:918$706, sendo para a consignação «Pessoal» 59:862$821, e para a consignação «Material» 29:055$885, da verba «Fretes» do art. 9º, n. 28; de 416:193$270 para a quota destinada a fardamento (materia prima), da consignação «Material», § 9º do mesmo artigo «Corpo de Marinheiros Nacionaes»; e de 166:840$885 para a quota destinada a fardamento (materia prima), da consignação «Material», § 10 do mesmo artigo «Corpo de Infantaria de Marinha».

Posta a votos, é approvada a proposição, e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanecção presidencial.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 180, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir um credito não excedente de 120:000$, supplementar á verba—Arsenaes—do actual Orçamento da Marinha, afim de occorrer ás despezas com o pessoal extraordinario que convier admittir-se para regular andamento das obras já encetadas pelo Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Thomaz Delfino (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão desta proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 177, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 70:929$140, para occorrer á restituição de igual quantia recolhida ao Thesouro Federal, em 23 de setembro de 1886, como emprestimo do Cofre dos Orphãos, e pertencente aos menores Benjamin, Luiza e Joaquim, filhos de Joaquim Gonçalves Raposo e de D. Alice Mariana Ferreira Raposo.

Postos a votos, são successivamente approvados os artigos 1º, 2º e 3º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Henrique Coutinho (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 168, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 762:998$875, supplementar á verba 9ª — Soldos e gratificações — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:956$362, para attender ao pagamento de vencimentos e custas do processo ao official da brigada policial Americo Augusto de Azevedo Bello, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal.

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanecção presidencial.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 117:000$, ao cambio de 27 d. por 1$, para pagamento á Companhia Victoria e Minas, cessionaria da Estrada de Ferro da Victoria a Diamantina, da garantia de juros de 6 % ao anno, correspondentes ao exercicio de 1902, nos termos do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro ultimo.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira.

Posta a votos com a emenda adoptada em 2ª discussão, é approvada em escrutinio secreto por 23 votos contra 13; e, sendo adoptada, vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Credito para pagamentos de vencimentos a Annibal Eloy Cardoso e outros.

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os de Antonio Somcano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá; e 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda-fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, dispensados do serviço.

O Sr. Pires Ferreira defende os direitos do Sr. Dr. Annibal Cardoso e portanto dos seus herdeiros, a receber esses vencimentos, como receberam todos os professores civis e militares que entraram na revolta e foram amnistiados.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Restabeleça-se a proposição da Camara, supprimindo-se a emenda da Commissão de Finanças.— *Pires Ferreira.*

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, não contava de modo algum que qualquer dos Srs. Senadores, depois de ter deixado passar este projecto em 2ª discussão, sem lhe offerecer a minima impugnação, viesse, na 3ª discussão...

O Sr. Pires Ferreira — Não estava presente quando o projecto entrou em 2ª discussão; sinão tel-o-hia impugnado.

O Sr. Feliciano Penna —... viesse, em 3ª discussão, apresentar considerações, aliás infundadas, com o fim de propor a suppressão da emenda apresentada pela Commissão de Finanças.

O caso de que se trata é simples e vou expol-o ao Senado em duas palavras.

O Sr. capitão Annibal Eloy Cardoso era professor da Escola Militar de Porto Alegre. No anno de 1893 esse professor abandonou a sua cadeira para se metter na revolta.

O Sr. Pires Ferreira — Como muitos outros militares e civis.

O Sr. Feliciano Penna — A sua cadeira foi supprimida quando em estado de abandono; mas apezar disto, tendo sobrevindo a amnistia, não podendo o Sr. Eloy Cardoso ser reconduzido por já não existir a cadeira, foi aproveitado no exercicio de commissões rendosas, e durante todo esse tempo esteve ganhando não só o soldo a que tinha direito, como a remuneração referente, ás commissões que exerceu.

Por conseguinte, não houve prejuizo; elle deixou effectivamente de receber os vencimentos de sua cadeira durante esse periodo de tempo, mas recebeu a remuneração relativa as Commissões que acceitou e exerceu voluntariamente, sem reclamação alguma.

Si por ventura passasse a emenda proposta pelo honrado Senador pelo Piauhy, aconteceria que o Sr. Eloy Cardoso teria de receber em duplicata vencimentos, não só os correspondentes á cadeira que não exerceu como ás Commissões que desempenhou.

Si, pelo facto de ter havido amnistia, o Senado uma outra vez tem mandado effectuar pagamentos a pessoas que se envolveram na revolução, que não exerceram os seus cargos durante esse periodo, nada posso informar a esse respeito; isso, porém, quando fosse exacto, não dirimiria a questão.

O caso actual é especial: não houve lesão de direito; a pessoa em questão recebeu sempre o seu soldo e as vantagens inherentes ás commissões que exerceu.

Si, além disso, houvesse o pagamento dos vencimentos do professor, haveria duplicidade de pagamentos e accumulação de commissões remuneradas.

Accresce que, Sr. Presidente, não houve requerimento ou solicitação neste sentido. Esta parte do projecto relativo ao Sr. Eloy Cardoso foi apresentada na Camara por officiosidade de um Deputado. Não me consta mesmo que esse official tenha deixado viuva; e si o Senado autorizar esse pagamento, serão os seus herdeiros que se aproveitarão da liberalidade do Congresso.

Eis aqui, Sr. Presidente, as explicações que tinha a dar ao Senado, e este agora, habilitado como se acha, poderá, ou acceitar a emenda do nobre Senador, que considero um acto de generosidade injustificavel, ou então votar com a Commissão de Finanças, cujo parecer acaba de ser explicado com as palavras que venho de pronunciar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira insiste em affirmar os direitos do Dr. Annibal Cardoso aos vencimentos, mostrando que o Senado os tem concedido a todos os lentes nas mesmas condições daquelle official.

O Sr. Ramiro Barcellos (*)— Sr. Presidente, a questão proposta pelo illustre Senador pelo Piauhy, pedindo o voto do Senado contra a emenda em discussão, resolve-se simplesmente pela exposição natural dos factos. E' questão de bom senso, que o Senado póde resolver muito promptamente sem grande discussão.

O official a que se refere o credito pedido abandonou a sua cadeira de lente e foi para a revolta, o que quer dizer—elle abandonou a cadeira, não por acto algum do Governo, mas por sua vontade. Abandonada a cadeira, ella foi supprimida.

Notem bem: a cadeira foi voluntariamente abandonada e depois do abandono supprimida.

Terminada a revolta, votou-se a amnistia. Vamos agora, com senso, indagar: esse Sr. official tem cadeira?

O Sr. Pires Ferreira—Elle foi revolucionario?

O Ramiro Barcellos—Essa cadeira foi supprimida antes da amnistia, porque estava sem lente, que abriu mão dos seus direitos, abandonando-a. Quando veiu a amnistia, elle não era lente de cadeira alguma.

O Sr. Julio Frota — A amnistia estabeleceu restricções para os militares e não para os civis. V. Ex. não é capaz de citar um só facto de que um militar nessas condições tivesse recebido vencimentos atrazados.

O Sr. Ramiro Barcellos — Ia chegar ao artigo restrictivo da amnistia quando V. Ex. me interrompeu com o seu aparte. Estava accentuando o seguinte: que mesmo sem esse artigo, que foi votado pelo Congresso e a que vou me referir, o Sr. Annibal Cardoso, mesmo que estivesse incluido na lei da amnistia, não era mais lente, porque voluntariamente havia aberto mão dos seus direitos e quando podia voltar á cadeira ella já não existia.

O Sr. Gomes de Castro—Não havendo cadeira, não ha vencimentos.

O Sr. Ramiro Barcellos—Está claro; mas, ainda que assim não fosse, a amnistia foi concedida com restricções aos militares que nada podiam receber relativamente ao periodo em que estiveram envolvidos na revolta.

Foi essa a lei da amnistia votada, de modo que, si esta emenda for rejeitada, o Congresso irá de encontro áquillo que resolveu quando votou essa lei.

O Sr. Julio Frota—E ha de se estender a todos.

O Sr. Pires Ferreira — V. Ex. quer exemplos?

O Sr. Ramiro Barcellos—Perdão, V. Ex. póde procurar os exemplos que quizer; V. Ex. pode trazer centenas de exemplos, mas cada um desses exemplos constituiria apenas um abuso.

O Sr. Gomes de Castro—Apoiado.

O Sr. Ramiro Barcellos — Agora o que posso garantir a V. Ex. é que não aponta nenhum official que estivesse effectivamente mettido na revolta, que tivesse obtido este favor, que só foi concedido a officiaes sobre quem recahiam as suspeitas do Governo de estarem envolvidos na revolta, mas que effectivamente nella não estiveram; mas de officiaes que estivessem confessadamente envolvidos na revolta, V. Ex. não apresenta um só exemplo. Tudo o que V. Ex. garantiu não é exacto.

Os exemplos são referentes a officiaes detidos apenas por desconfiança do Governo; não ha exemplo de officiaes que estivessem envolvidos effectivamente na revolta.

Portanto, não tem razão de ser a rejeição da emenda da Commissão; a emenda está de accordo com a lei de amnistia e com os factos. Esta é a verdade.

O Senado não pode, a seu bel-prazer, estar dispondo dos dinheiros publicos para fazer presentes ás viuvas de officiaes nas condições desses.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Pires Ferreira.

Posta a votos com a emenda adoptada em 2ª discussão, é approvada a proposição, e, sendo adoptada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

PAGAMENTO A AURELIANO BARAUNA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 8:719$139 para pagar ao 2º official dos Correios de Alagoas Francisco Aureliano Barauna, ordenados que deixou de receber.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Posta a votos, é approvada a proposição, e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

LICENÇA A INNOCENCIO DRUMMOND JUNIOR

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 146, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao amanuense da Escola Polytechnica da Capital Federal Innocencio Drummond Junior seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição em escrutinio secreto por 26 votos contra 6; e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

PENSÃO A D. MARIA FRANCISCA MELLO DE CARVALHO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder a D. Maria Francisca Mello de Carvalho, filha do coronel João Francisco Mello e viuva do constructor naval Trajano Augusto de Carvalho, uma pensão annual de 600$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo em escrutinio secreto por 26 votos contra 9.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Costa Azevedo (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

GRADUAÇÕES NO EXERCITO E NA ARMADA

Continúa em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra, com parecer da de Finanças, offerecendo emenda a este, e as demais emendas offerecidas ao art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1903, dispondo sobre a graduação no posto immediatamente superior do official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da respectiva escala, comprehendidos os das classes annexas.

O Sr. Arthur Rios (*)—Os illustres militares que honram com a sua presença esta Casa hão de desculpar que eu venha tomar parte numa discussão sobre assumpto puramente militar. Em defesa do meu procedimento, posso allegar que já tive a honra de pertencer ao exercito, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra.

Assim sendo, é de presumir que guarde algumas reminiscencias dos regulamentos que se cumpriam á risca naquelle tempo, quer nos campos do Paraguay, quer na guarnição da Bahia, quando commandante do districto o pouco amigo de conversas, general Pedra.

Servi quatro annos e nove mezes na guerra do Paraguay, servi mais cinco annos em tempo de paz, na guarnição da Bahia, sentindo-me satisfeito por ter prestado esse serviço, para o qual, aliás, na segunda phase, fui solicitado.

Os meus illustres e antigos collegas de classe relevarão, pois, que me abalance a emittir opinião sobre a proposição que o Senado vae votar, concernente a um assumpto que considero de summa importancia e gravidade.

Sr. Presidente, as disposições que regeram até hoje as promoções, a reforma, a vida, emfim, do official do exercito, ou da armada, não teem sido alteradas e constam dos almanaks militares.

Tenho entre mãos um, pelo qual se vê que, desde 1801 a 1819, e dahi por deante, a regulamentação estabelecida é uniforme e applicavel a todos os officiaes do exercito, ou da armada, sem distincção de classes.

Agora, no regimen da Republica, no regimen da igualdade, é que se quer, por meio de uma nova disposição de lei, sobre a qual o Senado vae dentro em pouco se pronunciar, estabelecer com a maior injustiça uma distincção que até aqui não existiu.

Senhores, o individuo que escolhe a carreira das armas tem o Collegio Militar, onde recebe a instrucção fundamental, alimentação e morada á custa do Thesouro.

O Sr. João Cordeiro—Si for filho de official do exercito.

O Sr. Arthur Rios—Depois tem a Escola Militar, onde tambem o Estado lhe proporciona ensino, morada e todos os mais auxilios necessarios até completar a sua carreira e entrar definitivamente numa das classes combatentes do exercito. Ao matricular-se na Escola Militar, assenta praça e começa desde logo a contar antiguidade e a gosar das vantagens que a lei lhe concede.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Para aquelles, porém, que se propõem ás outras classes do exercito, as cousas não se passam assim.

O que pretender entrar para o corpo de saude por exemplo, terá que estudar preparatorios á sua custa durante annos, para poder matricular-se em uma das faculdades de medicina e fazer o curso medico.

Si é intelligente, si é assiduo, si estuda durante seis longos annos, cheios de sacrificios para si e sua familia, consegue formar-se e só então entra para o serviço do exercito.

Ahi é igualado a todos os outros officiaes nos onus. Porque não o ha de ser nas garantias e proventos?

O Sr. Almeida Barreto—O soldado entra na primeira praça e vae até a de alferes e o medico entra logo como capitão.

O Sr. Gomes de Castro—O posto de soldado é o unico que está ao alcance de todos.

O Sr. Arthur Rios — Voto a mais profunda estima e a maior veneração ao honrado Senador pela Parahyba, mas peço a S. Ex. que não me interrompa, porque forçosamente eu me atrapalharei, discutindo materia profissional com um marechal provecto, como S. Ex.

Dizia, Sr. Presidente, por que razão a um official combatente, que gosa de todos os beneficios que enumerei, ao chegar a certo posto e depois de nelle permanecer os annos que a lei exige, é licito reformar-se com o direito a uma elevação de patente, e não o ha de ser ao medico, que sem ter os mesmos auxilios, fica entretanto obrigado a um serviço de dedicação constante, sujeito ao mesmo rigor e ás mesmas responsabilidades?

O Sr. Almeida Barreto—Não entra em combate.

O Sr. Arthur Rios—Eu entrei em combate muitas vezes e não era medico effectivo do exercito.

O Sr. Pires Ferreira—Apoiado. Entrou; não ha duvida.

O Sr. Arthur Rios—Não fui combater, nem matar ninguem, mas fui salvar os que cahiam no campo de batalha. Fui chamado muitas vezes para a linha de fogo.

O Sr. Ruy Barbosa — Demanda coragem maior.

O Sr. Arthur Rios— E' justamente, senhores, ao passo que os officiaes combatentes, á medida que avançam em idade, vão perdendo o vigor tornando-se-lhes mais difficil cumprir bem os seus deveres, o medico quanto mais velho, mais experiencia adquire, melhores serviços póde prestar á humanidade.

Porque, pois exactamente nessa occasião, é que ha de ser despedido e mandado para a sua casa com exiguos vencimentos sem poder, principalmente em certos postos obter as mesmas vantagens que teem os officiaes que chegam ás altas patentes do exercito, recebendo em promoção a remuneração muito justa de serviços anteriores?

O Sr. Pires Ferreira — O que lhes acontece succede tambem aos officiaes combatentes.

O Sr. Arthur Rios — A Commissão de Marinha e Guerra, no seu parecer, estabelece que aos officiaes não combatentes, as reformas, apezar do tempo, apezar da idade, apezar dos serviços, serão dadas dentro dos limites do quadro a que pertencerem.

A promoção por occasião da reforma não é uma promoção que prejudique a terceiro; é apenas uma remuneração pelo paiz dada aos seus servidores, que depois de 40 annos — ou mais — de serviço, se recolhem á inactividade, muitos por força da lei, muitos por força das circumstancias.

A disposição que está no projecto da Commissão de Marinha e Guerra contraria todos os precedentes observados desde o Imperio.

O Dr. Manoel Feliciano Pereira de Carvalho, o primeiro chefe, ou o organizador do corpo de saude do exercito, foi promovido a brigadeiro, chefe daquelle corpo, e reformado com as honras de marechal de campo que, a esse tempo, correspondia a general de divisão.

O conselheiro José Ribeiro de Souza Fontes, que lhe succedeu na chefia, reformou-se nas mesmas condições.

O Dr. João Severiano da Fonseca, que succedeu ao conselheiro Souza Fontes, ia ser reformado pela compulsoria no posto de general de divisão, quando falleceu, e o Governo mandou pagar á sua viuva, que o tem recebido até hoje, o meio soldo correspondente a esse posto.

O Dr. Antonio de Souza Dantas, que succedeu ao Dr. João Severiano,—e que está na Bahia desempenhando altas funcções, homem muito distincto e de muitos serviços...

O Sr. Pires Ferreira — Apoiado.

O Sr. Arthur Rios — ... foi reformado como general de divisão.

Quem succedeu ao Dr. Dantas foi o Dr. Pereira Guimarães, infelizmente hoje fallecido e que estava nas mesmas condições.

Como é que a todos esses, que não contaram os mesmos annos de serviço que ha de contar o actual chefe do corpo de saude, na occasião em que houver de ser reformado,

tendo tido essa vantagem, ao actual se vae impedir della tambem venha a gosar?

Nenhum delles preenchen tanto tempo de serviço — 43 annos na paz e na guerra.

Assim, pois, Sr. Presidente, vou apresentar emendas para o caso de não ser approvado o projecto que veiu da Camara, consubstanciando todas as disposições que teem regido a materia até hoje. Elle de preferencia devia ser approvado, para continuar o que até aqui vigorou.

Desde que, porém, duas Commissões do Senado propõem algumas medidas uteis corporizando-as num substitutivo que ha de ter a preferencia na votação, a este vou referir as minhas emendas.

Ellas são as seguintes:

« Ao art. 1º, supprimam-se as palavras «dentro dos limites do quadro a que pertencer.»

« Ao art. 2º: supprima-se, porque, si se trata de regular os casos de graduação, não se está tratando de casos de reforma.»

Eram estas as observações que tinha a expender, e peço desculpas ao Senado pelo desalinho em que foram feitas, devido a ser eu extranho a especialidade de que se trata. (*Muito bem.*)

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes emendas ao projecto substitutivo.

« Ao art. 1º — Supprimam-se as palavras: « dentro dos limites do quadro a que pertencer.»

S. R., 23 de novembro de 1903.— *Arthur Rios.— Thomaz Delfino.— Ruy Barbosa.— Lauro Sodré.*

Ao art. 2º — Supprima-se.

S. R., 23 de novembro de 1903.— *Arthur Rios.— Thomaz Delfino.— Ruy Barbosa.— Lauro Sodré.*

O Sr. Almeida Barreto (*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me mande as emendas.

(*O orador é satisfeito.*)

Não me opponho, Sr. Presidente, á emenda suppressiva do art. 2º do substitutivo da Camara, apresentada pelo illustre Senador pela Bahia. Antes, estou de accordo com S. Ex.

Quanto ao mandar S. Ex. que sejam supprimidas as palavras «dentro dos limites do quadro a que pertence», não posso comprehendel-o, confesso.

O projecto diz: «o official do exercito e da armada, ou das classes annexas, sem nota que desabone sua conducta civil ou militar, ao attingir o n. 1 da respectiva escala, será graduado no posto immediatamente superior».

Parece-me que, assim redigido, está perfeitamente claro o pensamento do legislador.

Mas eu não quero propriamente tratar desta emenda. Tendo a Commissão de Finanças concordado com o substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra á proposição vinda da outra Casa do Congresso, nada teria a accrescentar si não deparasse com uma emenda da illustre Commissão de Finanças...

O Sr. Belfort Vieira — Emenda explicativa.

O Sr. Almeida Barreto— ....mandando accrescentar ao art. 2º, depois da palavra *combatente* o seguinte: «de accordo com o § 1º do art. 3º do decreto n. 404, de 27 de junho de 1891.»

Apresentei, Sr. Presidente, ao projecto em discussão uma emenda estabelecendo que fique sem effeito esse decreto, porque é irrito e nullo de pleno direito, como vou demonstrar ao Senado.

As leis de promoções são claras e expressas. Mas quer saber o Senado a razão de ser do decreto do Governo Provisorio, de 7 de fevereiro de 1891, estabelecendo o direito de promoções?

Eu a direi. Depois da lei da compulsoria, tendo sido reformados a 3 de fevereiro de 1891 grande numero de officiaes do exercito por ella attingidos e ainda havendo muitas vagas, o Governo Provisorio entendeu diminuir o numero dessas promoções e baixou então o decreto de 7 de fevereiro.

Mas dahi a seis dias houve novas promoções, sendo contemplados 127 officiaes que já haviam sido promovidos a 3 do mesmo mez e que foram occupar as vagas dos veteranos da guerra do Paraguay, homens de reconhecida robustez e valiosos serviços, prejudicando-se assim, não só o serviço do exercito, como os cofres publicos. Foi um facto nunca visto no paiz, fazerem-se promoções de officiaes que seis dias antes haviam sido promovidos!

Eis o resultado da lei da compulsoria que tem subtrahido ao exercito — digo-o com o coração ferido pela saudade — officiaes de relevantes serviços e de bravura reconhecida nos campos da batalha em defesa da honra nacional, substituidos nas suas glorias e nos seus louros por moços que nunca foram aos campos de acção.

E' o que me dóe e digo-o com sinceridade da alma.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Por essa fórma, Sr. Presidente, o Governo Provisorio, depois de promulgada a Constituição de 24 de fevereiro, baixou um decreto em 27 de junho de 1891...

O SR. BELFORT VIEIRA—Regulando a materia.

O SR. ALMEIDA BARRETO — ... não regulando, como diz em aparte o nobre Senador pelo Maranhão, mas ampliando o de 7 de fevereiro, quando já não o podia fazer, porque então o Congresso estava funccionando.

Sr. Presidente, fallo perante uma assembléa de homens illustrados e aos quaes pergunto: o Governo de então podia praticar semelhante acto?

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. tem razão. Eu já sustentei esta doutrina a respeito do celebre Codigo Penal da Armada.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Ainda bem.

Eis a razão por que apresentei a emenda annexa ao projecto em discussão, propondo a annullação de semelhante decreto.

Mas sabe V. Ex., Sr. Presidente, sabe o Senado a razão deste decreto?

Talvez ignorem.

A razão, senhores, reside no § 2º do art. 3º da emenda apresentada pela illustre Commissão de Finanças; elle visava apenas afastar os officiaes do estado-maior de 2ª classe, que eram considerados officiaes combatentes —e ainda assim os considero—para depois, no mesmo artigo accrescentar-se o seguinte:

«A graduação de um general de brigada não implica a que compete ao medico de *1ª classe do exercito.*»

Ora, Sr. Presidente, si a um medico de primeira classe do exercito, com o posto de coronel, não implica a promoção do de general de brigada, com mais forte razão os officiaes de 2ª classe, que são combatentes, promovidos por actos de bravuras deviam ser considerados com direitos á promoção de general de brigada.

Tenho aqui o *Almanach Militar* e lendo ha poucos dias os serviços prestados pelos coroneis—vi que só temos quatro no estado maior de 2ª classe e tres tenentes-coroneis—todos elles com serviços de campanha, tendo sido promovidos por actos de bravura.

Qual a razão porque o decreto n. 404, de 27 de junho de 1891, foi feito para esses dous casos—retirar da promoção os coroneis com a graduação de general de brigada e dar aos medicos de 1ª classe, que são coroneis, a graduação de general de brigada?

Vou, Sr. Presidente, mandar uma emenda á Mesa accrescentando ao art. 2º do substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra, o seguinte: (*Lê.*)

Apresento essa emenda, Sr. Presidente, porque compulsando leis anteriores, observei que todos os officiaes de 2ª classe teem direito a ser promovidos e graduados no posto de general de brigada.

O *Almanack* do anno de 1898, publicando a relação dos coroneis combatentes, da qual foram excluidos os do estado-maior de 2ª classe, sem que para tal acto houvesse o Governo se estribado em um decreto ou aviso consigna a reclamação que elles fizeram, de conformidade com o art. 2º da lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, que dispõe assim:

«§ 1.º São armas distinctas: 1ª artilharia, 2ª cavallaria, 3ª infantaria. São corpos especiaes: 1º estado-maior de 1ª classe, 2º o corpo de engenheiros, 3º o estado-maior de 2ª classe.»

Dispõe o referido decreto no art. 2º que as promoções, em cada uma das armas, serão geraes. O corpo de estado-maior de 2ª classe não podia, portanto, ser excluido.

Além desse decreto tenho outras disposições legaes que leio, com risco embora de fatigar o Senado.

Assim é, Sr. Presidente, que a lei n. 3.169 de 14 de julho de 1883, diz no seu § 1º:

«No corpo de estado-maior de 2ª classe *continuarão* a ser feitas as promoções para o preenchimento das vagas que se abrirem nos postos de tenente ao de coronel *emquanto houver officiaes do quadro actual*; e fica suspenso o preenchimento das que se derem no de alferes, até ao completo desapparecimento dos officiaes existentes».

Do exposto vê-se que o art. 1º da lei n. 260 de 1 de dezembro de 1841 considerou os officiaes do estado maior de 2ª classe, como da 1ª classe do exercito, o que foi corroborado pela lei de promoções n. 585 de 6 de setembro de 1850, que o decreto n. 3.522 de 1 de outubro, que reorganizou o corpo, considerou de officiaes validos para todos os serviços; que a lei n. 3.169 de 14 de julho de 1883 tratou do preenchimento das vagas, limitou ao posto de coronel, porque nos corpos especiaes e armas é este o ultimo, sendo o de Estado Maior General um corpo distincto, como se vê da lei de 1850, acima citada que, tratando dos corpos e armas diz: as promoções nesses corpos e armas serão feitas *até no posto de coronel*; que na vigencia dessa lei foram graduados no posto de general e promovidos á effectividade desse posto diversos coroneis; finalmente que o decreto n. 404 de 27 de junho (ordem do dia n. 219 de 1891) dispondo quaes os coroneis que concorriam para a promoção ao posto de general, não lhes vedou a accesso á effectividade, apenas houve

omissão dos coroneis do estado-maior de 2ª classe, accrescendo que esse decreto é irrito, é *nullo* por não ser possivel ao Poder Executivo alterar a lei de promoção em pleno periodo constitucional.»

Outro documento ainda Sr. Presidente:

«Tendo o almanack do Ministerio da Guerra do anno de 1898 publicado uma relação dos *coroneis combatentes*, da qual foram excluidos os Coroneis do Corpo de Estado Maior de 2ª classe, *sem que para isso tivesse* o Governo expedido decreto, aviso, ou qualquer *ordem escripta*, *reclamaram contra* essa exclusão os Coroneis José Antonio Pereira de Noronha e Silva e Luiz Augusto Soares Wolf., sob os seguintes fundamentos:

A) Que o art. 2º da lei n. 585 de 6 de setembro de 1850, dispõe o seguinte: Paragrapho 1º. São armas distinctas: 1º. Artilharia, 2º Cavallaria, 3º Infantaria; são corpos distinctos: 1º Estado Maior General.

2º Corpo de Engenheiros.

3º Corpo de Saúde.

4º Corpo de Estado Maior de 2ª classe.

B) Que dispondo o referido artigo 2º que as *promoções serão* geraes em cada uma das armas, ou *Corpos*, não podia ser excluido o Corpo de Estado Maior de 2ª classe.

c) Que na vigencia dessa lei, ainda não derogada, nessa parte, pela de n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, foram graduados no posto de brigadeiro diversos coroneis desse corpo, que posteriormente foram promovidos á effectividade desse posto, entre elles os coroneis Pedro Maria Xavier de Castro e Jacintho Pinto de Araujo Corrêa.

d) Que o decreto n. 3.522, de 1 de outubro de 1865, que reorganizou esse corpo, de conformidade com o art. 6º da lei n. 1.220, de 20 de junho de 1864, prorogado pelo art. 2º da lei n. 1.246, de 28 de junho de 1865, e pelo art. 5º, § 3º desta mesma lei, dispõe no seu art. 2º *que só serão* admittidos nesse corpo (Estado-Maior de 2ª classe) *os officiaes capazes do serviço do exercito*, e no paragrapho unico do referido artigo, *que os officiaes que excederem do quadro ficarão aggregados até haverem vagas, ou serão distribuidos pelos corpos, conforme mais conveniente for, etc., etc.*

e) Que por esse artigo se vê que os officiaes do Estado-Maior de 2ª classe são officiaes promptos para todo o serviço.»

Mas emquanto existir, portanto, um só official não se lhe póde tirar o seu direito.

Acabaram-se os alferes, os tenentes, não ha mais capitães, nem majores; existem apenas tres tenentes-coroneis e quatro coroneis; emquanto existirem esses officiaes, devem ser considerados, como todas as leis consideravam, com direito á promoção.

Agora, Sr. Presidente, declarando eu que não me opponho á emenda apresentada pelo illustre Senador pela Bahia, vou ler o que, sobre medicos, diz o decreto n. 277, de 22 de março de 1870, que reorganizou o corpo de saude e o serviço de hospitaes do exercito: (*Lê*).

«Art. 1º. O serviço sanitario do exercito constituirá uma inspectoria geral dividida em secções de accordo com os quadros constantes deste decreto e será regulada de modo que á primeira ordem se possa estabelecer qualquer serviço hospitalar, enfermarias ou ambulancias não só com o pessoal, como com o material necessario; o pessoal sobre o mando immediato de um medico de 1ª *classe*.

A inspectoria geral do serviço sanitario do exercito, comprehenderá tres secções: pessoal, sob o mando do medico de 1ª classe mais antigo, inspector do pessoal; administração e outros medicos; secção do material.

Art. 5º—Quadro do pessoal: 1.º, corpo medico do exercito, inspector geral do serviço sanitario, official general...»

Aqui pode-se entender ser este official general de brigada ou de divisão.

O Sr. Pires Ferreira — Ou marechal tambem.

O Sr. Almeida Barreto — «... official general, tres medicos de 1ª classe, coroneis, nove medicos de 2ª classe, tenentes-coroneis» e assim por diante.

Mais adiante vem no n. 307 o regulamento deste serviço: «repartição sanitaria:

Art. 2.º Compõe-se a repartição sanitaria do exercito; 1.º, do corpo medico; 2.º, do corpo pharmaceutico; 3.º, secção de enfermeiros; 4.º, de um hospital central de 1ª classe» etc., etc.

«Distribuição do serviço. Pessoal: um general de brigada, um inspector geral...» (vejam bem, senhores: *general de brigada*) «do corpo ou chefe do pessoal, dous coroneis, nove tenentes-coroneis» etc.

Já vê o Senado que aqui se esclarece o posto que deve occupar o official general do corpo de saude; mas parece-me que, com isto, não se quer dizer que o medico só attinge ao posto de general de brigada, nem tão pouco que, quando elle completa 35 annos ou mais de serviços, possa ser reformado no posto de general de divisão, como a muitos tem acontecido.

O que se me affigura é que o chefe do corpo de saude não póde ser promovido ao posto de general de divisão, porque aqui, (*mostrando um livro*) se diz que esse chefe será general de brigada. Mas, quando se queira reformar, não por direito, mas sim por equidade, julgo que se lhe póde dar a promoção ao posto de general de divisão,

porque isso se tem feito relativamente a outros officiaes.

Tambem não se póde dar graduação aos medicos de 1ª classe, que teem o posto de coronel. O decreto n. 404 (*mostrando*) foi feito para distinguir os coroneis de 1ª classe do corpo de saude, crendo eu até que um irmão do Sr. marechal Deodoro foi, nessa occasião, quem se interessou para que se désse publicidade ao alludido decreto, illegal, uma vez que já estava promulgada a Constituição da Republica.

Está me parecendo que isso foi feito a pedido, talvez, do chefe do estado-maior naquella occasião, lembrando-se ao mesmo tempo de obter com que os officiaes do estado-maior de 2ª classe não fossem considerados combatentes, o que foi e é uma grave injustiça.

Eis a razão por que apresentei estas duas emendas: uma, mandando considerar os officiaes do estado-maior de 2ª classe officiaes combatentes, como de facto o são (*apoiados*) e outra mandando ficar sem effeito o decreto de 21 de junho de 1891, reconhecidamente irrito, nullo de pleno direito.

São estas, Sr. Presidente, as observações que tinha a fazer em favor da classe militar, que tem perdido um grande numero de officiaes validos, aptos para combater em defesa da honra nacional, e substituidos por moços, que a idade torna inexperientes. E' esse o resultado da compulsoria, a respeito da qual a Commissão de Marinha e Guerra não tem querido apresentar parecer.

Não quero mais, Sr. Presidente, tomar tempo ao Senado. Sento-me convencido de que os officiaes do estado-maior de 2ª classe são combatentes e que não se lhes póde com justiça tirar o direito que leis e praticas lhes asseguram.

(*Muito bem.*)

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao paragrapho unico do art. 1º do substitutivo, offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra, *in fine*.

Substitua-se a palavra — Combatentes — pelas seguintes: «de engenharia, do estado maior de 1ª e 2ª classe e dos corpos de infantaria, cavallaria e artilharia.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1903. —*Almeida Barreto*.

O Sr. Benedicto Leite diz que si o honrado Senador pelo Estado da Bahia, que, segundo confessou, foi militar em tempo de paz e de guerra, se julgou obrigado a pedir licença aos militares do Senado para tratar do assumpto que neste momento se discute, com maioria de razão, o orador, que nunca foi militar nem em tempo de guerra nem em tempo de paz e não tem patente alguma, nem nas forças armadas, nem na guarda nacional, tem necessidade de solicitar licença identica para intervir no debate, o que faz, entretanto, forçado, na qualidade de membro da Commissão de Finanças, por ter sido o relator do parecer que essa Commissão offereceu sobre a proposição de que se trata.

Pondera que, tendo de tomar em consideração as emendas offerecidas pelos illustres Senadores pelos Estados da Bahia e Parahyba, deve, para esclarecimento do assumpto, tornar saliente que essas emendas referem-se ao substitutivo apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra á proposição da Camara, versando, portanto, o debate mais em torno desse substitutivo do que daquella proposição.

O orador lê a emenda do Sr. Arthur Rios e mostra que ella tem por fim apenas eliminar do substitutivo a parte em que elle prohibe a reforma em posto superior ao mais elevado do quadro a que o official pertence.

Entra o orador em explicações a esse respeito e diz que nenhuma razão tem o illustre Senador autor da emenda.

Toma para exemplo o corpo de saude do exercito e diz que, sendo nesse corpo a patente mais elevada a de general de brigada, de accordo com o decreto n. 307, de 7 de abril de 1890, parece absurdo que possa o official chefe desse corpo ser graduado ou reformado em general de divisão, por isso que este posto não existe no quadro daquelle corpo.

Si fosse licito, diz o orador, graduar-se ou reformar-se um official em posto superior ao mais elevado do seu quadro por ter mais de 40 annos de serviço, dever-se-hia tambem crear algum posto superior ao de marechal e almirante para graduar e reformar os marechaes e almirantes quando se achassem em identicas condições.

O nobre Senador pela Bahia mencionou na discussão o nome do illustre militar que occupa actualmente o logar de chefe no corpo de saude do exercito.

A' vista disso, o orador declara que, si se tratasse de aquilatar os serviços e o merecimento do illustre Sr. general Alexandre Bayma, ninguem mais do que o orador estaria prompto a prestar-lhe a homenagem a que elle tem direito, dando-lhe provas do apreço e da consideração em que o tem e ao mesmo tempo da estima particular que o

prende a esse illustre general; mas, chamado, como relator da Commissão de Finanças, nos negocios da guerra, a emittir seu parecer sobre o caso em questão, outra cousa não tinha a fazer sinão se pronunciar com toda a sinceridade, depois do estudo que fez do assumpto.

O orador mantém, portanto, a mesma opinião que emittiu em seu parecer e está convencido de que o Senado, elucidando a materia, resolverá em sua sabedoria conforme fôr mais acertado.

Passando a tomar em consideração a emenda do Sr. Almeida Barreto, diz que não tem esse illustre Senador razão alguma fundamentando essa emenda com o facto, por elle allegado, de não poder estar em vigor a disposição a que se refere a emenda da Commissão de Finanças, que S. Ex. procura substituir pela que acaba de apresentar.

O orador explica em longas considerações que até 1891, dada uma vaga de general de brigada, podia o Governo graduar nesse posto ao mesmo tempo cinco coroneis, isto é: o mais antigo do corpo de engenheiros, o mais antigo do corpo de estado maior de primeira classe e o mais antigo de cada uma das tres armas — infantaria, cavallaria e artilharia.

Isso, continúa o orador, collocava o Governo em difficuldade, porque — ou teria de escolher o coronel mais antigo de uma dessas classes, o que poderia dar logar a resentimentos, ou teria de graduar o coronel mais antigo de cada uma dellas, o que determinaria augmento de despeza, porque a graduação conduz á reforma no posto superior a ella depois de 40 annos de serviço.

Por esse motivo, o marechal Deodoro, no art. 3º do decreto n. 404, de 27 de junho de 1901, organizou uma só classe, composta de todos os coroneis, afim de ser graduado apenas o mais antigo de todos elles.

O nobre Senador pela Parahyba entende que essa medida é exorbitante da competencia do Poder Executivo.

Não parece isto ao orador, porque, armado o Governo pela lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, da faculdade de graduar ou não o official mais antigo da classe, tinha sem duvida competencia para regular o modo de fazer a graduação.

O illustre Senador pela Parahyba disse ainda que essa disposição está, juntamente com o decreto de 27 de junho de 1891, revogada pelo art. 16 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

O orador lê esse artigo para mostrar que elle não cogita do decreto de 27 de junho de 1891, e accrescenta que a emenda do illustre Senador pela Parahyba contém, com um pequeno accrescimo, exactamente a mesma medida adoptada pelo marechal Deodoro no art. 3º do decreto de 1891, que S. Ex. diz estar revogado.

O orador explica que a Commissão de Marinha e Guerra, em seu substitutivo, no paragrapho unico do art. 1º, consignou medida identica áquella a que se tem referido, adoptada pelo marechal Deodoro no § 1º do art. 3º do decreto de 27 de junho de 1891; porém o paragrapho unico do substitutivo, referindo-se aos coroneis, denomina-os coroneis combatentes e como essa expressão, si bem que rigorosamente abranja todos os coroneis das tres armas e dos corpos de engenheiros e estado-maior de 1ª classe, póde, entretanto, conduzir a alguma duvida, parecendo referir-se apenas a coroneis das tres armas, entendeu a Commissão de Finanças, para mais clareza, e tão sómente para este fim, dever apresentar uma emenda fazendo referencia ao § 1º do art. 3º do decreto de 27 de junho de 1891, que comprehende na classe dos coroneis todos os das tres armas e tambem os dos corpos de engenheiros e estado-maior de 1ª classe.

Pois bem, diz o orador, a emenda do illustre Senador pela Parahyba conserva a mesma idéa, mantém a disposição do paragrapho unico do art. 1º do substitutivo, que é a mesma do § 1º do art. 3º do decreto de 27 de junho de 1891, e apenas especifica que os coroneis combatentes são os das tres armas e os dos corpos de engenheiros e do estado-maior de 1ª e 2ª classes.

Essa emenda, portanto, explica o orador, mantém a mesma disposição do paragrapho unico do art. 1º do substitutivo, com o esclarecimento da emenda da Commissão de Finanças, accrescentando apenas no quadro dos coroneis os do corpo de estado-maior de 2ª classe.

Este corpo se acha extincto por lei, contém actualmente poucos officiaes e terá de desapparecer inteiramente quando esses officiaes se extinguirem.

Elle foi creado em 1850 para officiaes que, não estando ainda em caso de reforma, se achassem, entretanto, em condições de se afastar do serviço activo.

Por este motivo os coroneis desse corpo não foram contemplados no quadro dos coroneis combatentes para graduação em general de brigada.

Entretanto, diz o orador que, segundo lhe consta, o Governo tem lançado mão de officiaes desse corpo para o serviço activo e até mesmo para o commando de districtos.

Sendo assim, parece que, ao menos a esses cujos serviços são aproveitados, não é justo retirar-se a vantagem da graduação.

O Senado, porém, conclue o orador, resolverá conforme julgar mais conveniente.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, não contava que este projecto fosse incluido na ordem do dia da sessão de hoje.

Hontem, quando V. Ex. indicava os projectos e proposições que deviam fazer parte dos trabalhos de hoje, passou-me despercebida a inclusão do que ora discutimos.

Como V. Ex. não ignora, resido em um dos suburbios desta Capital, e, creio que por este motivo, só recebo o *Diario Official* á tarde.

Por este facto, só depois de aqui chegar fui informado de que este projecto estava incluido na ordem do dia de hoje.

Desejo ainda, Sr. Presidente, provar ao illustre Senador que acaba de sentar-se que o corpo de estado-maior de 2ª classe é um corpo considerado de combatentes desde a sua creação.

O Sr. Benedicto Leite — Está quasi extincto; restam apenas tres coroneis e quatro tenentes-coroneis.

O Sr. Almeida Barreto — Pelo decreto de 1883, que eu li ha pouco, extinguiu-se este corpo, continuando porém nelle os officiaes existentes até o seu completo desapparecimento.

Hei de provar a S. Ex. que esse corpo não foi creado para serem nelle incluidos sómente officiaes incapazes e que só pudessem prestar serviços leves.

Ha um decreto reorganizando esse corpo...

O Sr. Benedicto Leite — Eu, quando disse incapazes, referia-me a motivo de saude, para officiaes já cançados para serviços muito activos. Fique isso bem esclarecido.

O Sr. Almeida Barreto — Como ia dizendo, sobre o corpo de estado-maior de 2ª classe foram promulgadas diversas leis, e uma dellas prohibia expressamente que entrassem nelle officiaes julgados incapazes do serviço, e que delle fossem tirados os officiaes de perfeita saude para fazerem parte dos corpos de infantaria, cavallaria, etc.

O Sr. Benedicto Leite — Pondero a V. Ex. que esse corpo está extincto.

O Sr. Alberto Gonçalves — Elle tende a ser extincto.

O Sr. Almeida Barreto — Mas diz a lei que, emquanto nelle existirem officiaes, estes teem direito a promoção.

Eu já mostrei pelo almanack que é um corpo combatente.

O Sr. Belfort Vieira — Pelo almanack V. Ex. não prova; elles ahi não estão incluidos, mas deviam estar.

O Sr. Almeida Barreto — Eis aqui. (*Lendo no almanack*).

Todos os chefes e officiaes superiores, que ainda se acham nesse corpo, teem serviços de campanha, são officiaes combatentes.

Qual a razão, pois, para tirarem esses officiaes da escala para a promoção, para a graduação.

Desejo amanhã, si V. Ex., Sr. Presidente, me fizer o favor de adiar a discussão, trazer o decreto que determina que o corpo de 2ª classe deve ser composto só de officiaes combatentes e não de officiaes inuteis.

Peço a V. Ex. que, como já se tem feito de outras vezes, adie a discussão para que eu possa provar ao illustre Senador pelo Maranhão a razão que tive para apresentar a minha emenda, dando, tambem, a graduação de general aos officiaes do estado-maior de 2ª classe.

O Sr. Presidente — Estando adiantada a hora, fica adiada a discussão.

Communico ao Senado que uma commissão do Club Militar veio, em nome da sua Directoria, convidar os Srs. Senadores que quizerem assistir á sessão, que hoje será celebrada por aquelle Club em homenagem ao fallecido Dr. Julio de Castilhos.

A ordem do dia para a sessão de amanhã é:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 180, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir um credito não excedente de 120:000$, supplementar á verba—Arsenaes—do actual Orçamento da Marinha, afim de occorrer ás despezas com o pessoal extraordinario que convier admittir-se para regular andamento das obras já encetadas pelo Arsenal de Marinha da Capital Federal;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 177, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 70:929$140, para occorrer á restituição de igual quantia recolhida ao Thesouro Federal, em 23 de setembro de 1880, como emprestimo do Cofre dos Orphãos, e pertencentes aos menores Benjamin, Luiza e Joaquim Gonçalves Raposo e de D. Alice Mariana Ferreira Raposo;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 168, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 792:998$875,

supplementar á verba 9ª—Soldos e gratificações—do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder a D. Maria Francisca Mello de Carvalho, filha do coronel João Francisco Mello e viuva do constructor naval Trajano Augusto de Carvalho, uma pensão annual de 600$000;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1903, dispondo sobre a graduação no posto immediatamente superior do official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da respectiva escala, comprehendidos os das classes annexas.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

135ª SESSÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, A. Azeredo, Brazilio da Luz Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (40).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Metello, Vicente Machado e Hercilio Luz (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 24 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao capitão Alfredo Ribeiro da Costa a quantia de 3:027$005, a que tem direito.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica conceder um anno de licença, com ordenado para tratar de sua saude, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Cotegipe Milanez.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha o contador dos Correios do Maranhão Raymundo Joaquim Vieira da Silva, para tratar de sua saude.— A' Commissão de Finanças.

Prorogando novamente a actual sessão do Congresso Nacional até 30 de dezembro do corrente anno.

Fica sobre a mesa para, como materia urgente, ser dada para ordem do dia da sessão seguinte.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 280 — 1903

Redacção para 3ª discussão do Regimento Interno do Senado Federal, de accordo com as emendas approvadas em 2ª discussão

TITULO I

DAS SESSÕES PREPARATORIAS

Art. 1.º No primeiro anno de cada legislatura, quinze dias antes do designado para a reunião do Congresso Nacional, todos os Senadores deverão comparecer no edificio do Senado, ao meio-dia, para as sessões preparatorias, as quaes continuarão nos dias seguintes até que se possa effectuar a abertura do Congresso.

Art. 2.º Nesse primeiro dia, organizada pela Mesa a lista dos Senadores presentes, será, por sorteio, nomeada uma commissão, composta de nove membros, para examinar as eleições realizadas para a renovação do terço do Senado, e sobre ellas dar parecer,

§ 1.º Essa commissão examinará e dará parecer tambem em relação a todas as eleições que, por vaga, renuncia ou morte, se derem durante a legislatura.

§ 2.º Sempre que se tratar de eleição do Estado de que seja representante Senador membro da commissão, nella não tomará parte.

§ 3.º As vagas que occorrerem nessa commissão serão preenchidas por sorteio.

Art. 3.º Nos outros annos e nos casos de convocações extraordinarias, o comparecimento de que trata o art. 1º verificar-se-ha cinco dias antes do indicado para a abertura.

Art. 4.º Os Senadores que faltarem ás sessões preparatorias participarão ao Senado, por officio dirigido ao 1º Secretario, o motivo do seu impedimento, declarando ao mesmo tempo quando poderão comparecer.

Art. 5.º Verificada a existencia de Senadores na Capital Federal, em numero de metade e mais um, o Senado communicará o facto ao Presidente da Republica e á Camara dos Deputados.

O mesmo fará quando acontecer que, por falta de numero sufficiente de Senadores até á vespera do dia designado para a abertura do Congresso, se não possa esta effectuar.

Art. 6.º Satisfeito o disposto no artigo precedente, não havendo materia de que o Senado continue a occupar-se e não tendo recebido da Camara dos Deputados participação de ter ella numero sufficiente para que se possa installar o Congresso, ficarão suspensas as sessões preparatorias até que o presidente marque novo dia.

Art. 7.º Além dos actos necessarios para a verificação de numero sufficiente de Senadores, o Senado, nas sessões preparatorias, tambem tratará, observadas as disposições dos arts. 23 a 29, 93, n. 3, e 175, do reconhecimento dos poderes de seus membros novamente eleitos.

Art. 8.º Os actos de que trata este titulo poderão ser praticados, ainda que o Senado se não reuna em numero sufficiente para deliberar; esse numero, porém, é indispensavel quando tiverem de ser votados os pareceres relativos á verificação de poderes.

Paragrapho unico. Considera-se sufficiente para verificação de poderes o numero de 22 Senadores, maioria dos dous terços constitucionalmente subsistente, depois de expirado cada triennio legislativo.

TITULO II

DA MESA, SUA ELEIÇÃO E ATTRIBUIÇÕES

Art. 9.º A Mesa será composta de um Presidente e quatro Secretarios.

Haverá um Vice-Presidente e supplentes de Secretarios.

Art. 10. Nas faltas accidentaes dos Secretarios e dos supplentes, o Presidente convidará qualquer dos Senadores para o substituir.

Art. 11. O Vice-Presidente e os secretarios eleitos no primeiro dia de sessão ordinaria servirão até a eleição do anno seguinte, podendo ser reeleitos.

Art. 12. A eleição do Vice-Presidente e do 1º e 2º Secretarios será feita por escrutinio secreto e maioria de votos dos membros presentes.

Art. 13. Si nenhum dos votados obtiver maioria absoluta, procede-se-ha a 2º escrutinio entre os dous mais votados.

Si houver mais de dous com igual numero de votos, concorrerão ao 2º escrutinio os dous mais velhos; e si ainda se der empate, considerar-se-ha eleito o mais velho delles.

Art. 14. Na eleição desses funccionarios haverá lista e escrutinio separado para cada um; o 3º e 4º Secretarios, serão, porém, eleitos em uma só lista, contendo esta dous nomes; o mais votado será o 3º Secretario, o immediato 4º, e os outros, supplentes, na ordem da votação.

Art. 15. Ao Presidente do Senado, que, pela Constituição é o Vice-Presidente da Republica, compete, como regulador dos trabalhos e fiscal da boa ordem, além de outras attribuições conferidas neste Regimento:

1.º Abrir e encerrar as sessões nos dias e nas horas estabelecidos, e nellas manter a ordem e fazer observar a Constituição, as leis e este Regimento.

2.º Fazer ler as actas e o expediente, ao qual dará o competente destino; mas si algum Senador lembrar outro, o Presidente, não se conformando, consultará o Senado, e observará o que for decidido.

3.º Assignar as actas das sessões e os decretos e resoluções do Senado.

4.º Dar a palavra aos Senadores pela ordem da inscripção.

5.º Estabelecer o ponto da questão para a discussão, e dividir as proposições, quando forem complexas.

6.º Interromper o orador quando se desviar da questão, quando infringir o Regimento, quando faltar á consideração devida ao Senado ou a algum dos seus membros, advertindo-o e chamando-o ao ponto da questão ou á ordem e retirando-lhe a palavra, si não for obedecido, na conformidade dos arts. 38, 40 e 41.

7.º Suspender a sessão nos casos marcados pelo Regimento, declarando-o de viva voz, ou, si não poder ser ouvido, deixando a cadeira.

8.º Propor a votação das materias depois de discutidas, e declarar o resultado da mesma.

9.º Dar posse ao Senador eleito, na conformidade do art. 27.

10. Propor a prorogação da sessão, quando julgar conveniente.

11. Designar a ordem do dia para a sessão seguinte.

12. Convocar sessão extraordinaria ou secreta, durante o tempo das sessões.

13. Nomear as commissões especiaes e mixtas, na fórma dos art. 46 e 47.

14. Apresentar ao Senado, no começo de cada sessão annual, o relatorio dos trabalhos da sessão anterior, com as observações que julgar convenientes, ouvindo para este fim os membros da Mesa.

15. Nomear os substitutos para as vagas que se derem nas commissões permanentes.

Art. 16. O Presidente do Senado só terá o voto de qualidade.

Art. 17. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em todos as suas attribuições e deveres e, quando na Presidencia, só terá o voto de qualidade.

Paragrapho unico. Poderá offerecer projectos, indicações e requerimentos, discutir e votar, quando julgar conveniente ao exercicio de seu mandato como Senador, comtanto que, para o fazer, deixe a presidencia emquanto se tratar de assumpto em que intervier.

Art. 18. No caso de vaga da vice-presidencia por qualquer causa, proceder-se-ha á nova eleição.

Art. 19. Ao 1º Secretario incumbe, além do mais que se acha consignado neste regimento :

1.º Ler ao Senado a integra de toda a correspondencia do Presidente da Republica, da Camara dos Deputados e dos Senadores.

2.º Mandar fazer o extracto de qualquer outra correspondencia e das petições dirigidas ao Senado, com os documentos que lhes vierem appensos.

3.º Assignar o expediente do Senado.

4.º Autorisar o director da Secretaria a receber e abrir a correspondencia dirigida ao Senado, quando o entender.

5.º Superintender os trabalhos e despezas da secretaria.

6.º Assignar, depois do presidente, as actas das sessões, os decretos e as resoluções do Senado.

Art. 20. Ao 2º Secretario compete, entre *outras attribuições* :

1.º Fiscalizar a redacção das actas e fazer a sua leitura.

2.º Ler as propostas, projectos de lei, pareceres das commissões e as emendas offerecidas durante o debate, salvo si tiverem sidos lidos pelos seus autores ;

3.º Escrever as actas das sessões secretas, e fechal-as, depois de approvadas.

4.º Assignar, depois do 1º Secretario, as actas, decretos e resoluções do Senado.

Art. 21. Ao 3º e 4º Secretarios compete, indistinctamente :

1.º Fazer as chamadas dos Senadores, nos casos determinados pelo Regimento.

2.º Tomar nota dos Senadores que pedirem a palavra durante a discussão.

3.º Contar os votos em todas as votações.

4.º Tomar nota das discussões e deliberações do Senado em todos os papeis sujeitos ao seu conhecimento, authenticando-os com a sua assignatura.

5.º Escrever os nomes das pessoas que obtiverem votos em escrutinio secreto e fazer a lista dos votados para ser lida immediatamente.

Art. 22. Os Secretarios, pela ordem numerica, e os supplentes, pela dos votos obtidos, exercerão a presidencia do Senado, como substitutos do vice-presidente.

TITULO III

DOS SENADORES

Art. 23. O Senador eleito apresentará ao Senado o seu diploma por intermedio de qualquer Senador ou por officio dirigido ao 1º Secretario.

Paragrapho unico. Entender-se-ha por diploma o titulo ou documento, que for como tal definido em lei.

Art. 24. Logo que for apresentado o diploma será remettido á Commissão de Poderes com as authenticas dos collegios eleitoraes, documentos e representações relativas á eleição, enviados ao Senado, afim de que, examinando-os, dê a mesma commissão, com urgencia, o seu parecer. (Arts. 7º e 8º).

Art. 25. Si a eleição tiver sido feita em consequencia de annullação de outra, a Commissão de Poderes, antes de tudo, examinará si foram observadas as deliberações do Senado, concernentes ao assumpto, propondo logo como preliminar as providencias necessarias para que seja resguardada a competencia do Senado na verificação de poderes de seus membros.

Art. 26. Julgando o Senado que é valida uma eleição, o Presidente proclamará em voz alta : o Sr. F. está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do... ou pelo Districto Federal, e o 1º Secretario communicará ao eleito a decisão do Senado.

Art. 27. Constando ao Presidente que o o novo Senador se acha presente, nomeará uma commissão de tres membros para recebel-o e introduzil-o na sala das sessões. O Presidente, levantando-se, no que será acompanhado por todas as pessoas presentes, receberá do Senador a seguinte affirmação :

Prometto guardar a Constituição Federal, desempenhar fiel e lealmente o mandato que recebi do povo, e sustentar a união, a integridade e a independencia da Republica.

Art. 28. Para o recebimento do novo Senador não é necessario que haja na Casa o numero exigido para deliberar.

Paragrapho unico. A posse, que será em sessão publica, poderá realizar-se na mesma em que houver sido reconhecido o Senador.

Art. 29. Quando o Senado não reconhecer valida a eleição de um Senador ou nos casos de morte, renuncia ou perda do mandato, far-se-ha a devida communicação ao chefe do respectivo Estado ou ao Presidente da Republica, si a vaga pertencer ao Districto Federal, para que se proceda á nova eleição.

Art. 30. O Senador deve apresentar-se no Senado á hora regimental e assistir ás sessões.

Art. 31. Tendo impedimento legitimo que o obrigue a faltar por mais de tres dias, dará parte ao 1º Secretario ; mas si precisar de algum tempo de licença, deverá pedil-a por escripto ao Senado, o qual, ouvida a respectiva commissão, resolverá como julgar conveniente.

Art. 32. Nenhum Senador poderá fallar sem pedir a palavra ao Presidente, e, concedida esta, fallará de pé, excepto quando obtiver do Senado licença para fazel-o sentado.

Art. 33. Não serão admittidos discursos escriptos, o que não exclue o auxilio de notas. O discurso será sempre dirigido ao Presidente ou ao Senado,

Art. 34. E' prohibido attribuir más intenções, usar de expressões desrespeitosas para com os Senadores, Deputados e Chefe da Nação, ou nomear o membro da Camara, cuja opinião se approva ou impugna, não sendo permittido indical-o sinão por meio indirecto, salvo o caso de versar a questão sobre emendas, sendo necessario discriminar o autor pelo nome.

Art. 35. Os Senadores podem em qualquer tempo tomar conhecimento das actas e examinar as peças depositadas no Archivo do Senado,sem, entretanto, dahi retiral-as, sinão por expressa deliberação da Commissão de Policia e mediante recibo.

Art. 36. O Senador que quizer explicar alguma expressão que se não tenha tomado no seu verdadeiro sentido, ou produzir um facto desconhecido que venha ao caso da questão, poderá fazel-o uma só vez. Nesta hypothese, porém, não será permittido ao Senador exceder os limites restrictos da explicação ou producção do facto, para que tiver obtido a palavra.

Art. 37. Ao iniciar-se o debate de qualquer materia, ou quando se proceder á sua votação, qualquer Senador poderá obter a palavra pela ordem, para lembrar ou propor melhor methodo na discussão ou na votação.

Art. 38. Nenhum Senador poderá fallar contra o vencido nem servir-se de linguagem descortez, referindo-se ás deliberações do Senado, cujas decisões não podem ser objecto de censura de qualquer dos seus membros. Si, no fim do discurso, tiver de apresentar alguma moção para que tal deliberação seja revogada, o fará sempre em termos convenientes, prevenindo disso o Senado quando principiar a fallar.

O mesmo será observado a respeito das deliberações da Camara dos Deputados.

Art. 39. Qualquer Senador tem direito de reclamar a observancia deste regimento e ao Presidente cumpre attender á requisição, sem admittir reflexões ou debate, salvo si houver duvida em ser a disposição do Regimento applicavel ao caso.

Art. 40. Nos casos dos arts. 37 e 38 e em outros semelhantes, o Presidente advirtirá ao Senador, usando da fórmula: *Attenção*. Si essa advertencia não bastar, o Presidente dirá *Sr. Senador F... attenção*; e si ainda for infructifera esta advertencia nominal, o Presidente consultará a Casa si consente em que o Senador seja convidado a retirar-se, devendo a decisão ser tomada por dous terços dos membros presentes.

Art. 41. O Senador convidado a sahir deixará immediatamente a sala; não o fazendo, o Presidente suspenderá a sessão.

Art. 42. Si, durante a sessão legislativa, fallecer algum Senador presente, o Presidente consultará o Senado que resolverá com qualquer numero, si quer interromper os seus trabalhos nesse dia e nomeará uma commissão de seis membros para acompanhar o prestito funebre.

Si fallecer na Capital Federal, fóra do tempo das sessões, o Presidente nomeará a commissão de que trata este artigo logo que tenha sciencia do facto.

Em qualquer circumstancia far-se-ha sempre menção na acta da sessão em que o Senado tiver noticia desta occurrencia.

Art. 43. Achando-se o Senador anojado pela morte de algum parente, será desanojado desde que a Mesa tenha disso conhecimento.

TITULO IV

DAS COMMISSÕES, SEUS DEVERES, TRABALHOS E ATTRIBUIÇÕES

Art. 44. As commissões serão permanentes, especiaes, mixtas e geral.

Art. 45. As permanentes, excepto a de Poderes, serão eleitas annualmente, no começo de cada sessão ordinaria e servirão durante toda ella e ainda durante as prorogações e sessões extraordinarias.

Art. 46. As Especiaes serão nomeadas a requerimento de qualquer Senador, que indicará desde logo a materia de que hajam de tratar e o numero de membros que devam ter.

Art. 47. As Mixtas serão nomeadas quando for julgado conveniente, a convite da Camara dos Deputados ou a requerimento de algum Senador, que indicará desde logo a materia de que hajam de tratar e o numero de membros que devam ter. Neste ultimo caso, convidar-se-ha á Camara a nomear aquelles de seus membros que devam fazer parte da commissão.

Art. 48. A existencia das commissões Especiaes e Mixta cessa logo que tenham ellas preenchido o fim a que se destinavam e sempre que terminar a legislatura em que tenham sido nomeadas.

Art. 49. O Senado poderá constituir-se, sob a presidencia do presidente da Commissão de Finanças, ou, na falta deste, do Senador que for acclamado, em Commissão Geral, immediatamente ou em dia previamente designado, toda a vez que assim o resolver por indicação de algum de seus membros.

Nella poderá qualquer Senador fallar as vezes que quizer.

Em regra, a Commissão Geral se constituirá na 2ª discussão dos projectos, mas póde ser admittida por occasião da discussão de materias importantes.

Art. 50. Na Commissão Geral se observarão, em tudo que lhe for applicavel, as mesmas regras de processo estabelecidas para as deliberações do Senado.

Não poderá funccionar sem o terço dos membros do Senado, devendo cingir-se ao assumpto para o qual se reuniu e resolvel-o com brevidade.

Art. 51. O Presidente da Commissão Geral apresentará ao Senado, em relatorio, as conclusões adoptadas pela mesma.

Art. 52. Além das commissões de que trata o art. 44, o Senado a requerimento de qualquer dos seus membros, poderá nomear commissões especiaes externas para represental-o em solemnidades e actos publicos e para outros fins.

Estas commissões constarão de tres membros.

Art. 53. As Commissões Permanentes são as seguintes:

1.ª Policia;
2.ª Poderes;
3.ª Constituição e Diplomacia;
4.ª Finanças;
5.ª Justiça e Legislação;
6.ª Marinha e Guerra;
7.ª Commercio, Agricultura, Industria e Artes;
8.ª Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas;
9.ª Industria Publica;
10.ª Saude Publica, Estatistica e Colonização;
11.ª Redação das Leis.

Destas, a de Policia é constituida pela Mesa; a de Finanças constará de nove membros, as de Justiça e Legislação e de Marinha e Guerra de cinco, e as demais, de tres.

Art. 54. Qualquer Senador, com excepção dos membros da Commissão de Policia, poderá ser eleito ou nomeado para as diversas commissões, mas si já tiver sido eleito ou nomeado para duas, poderá excusar-se de uma terceira.

Art. 55. A eleição das commissões permanentes, com excepção da de Policia, será feita por escrutinio secreto, contendo cada cedula tantos nomes quantos corresponderem aos dous terços do numero total de membros marcados para cada uma dellas, ou tres, si forem de cinco.

Nos casos de empate a sorte decidirá.

Art. 56. Ao iniciarem os seus trabalhos, as commissões, excepto a de Policia, se reunirão em uma das salas do edificio do Senado para eleger o seu Presidente.

Art. 57. Ao Presidente de cada uma dellas compete dirigir-lhe os trabalhos e convocal-as todas as vezes que julgar conveniente ou lhe for exigido por qualquer de seus membros.

Art. 58. As commissões se reunirão em salas do edificio do Senado, já quando os seus membros o entenderem necessario, já nos dias estabelecidos, ou quando forem convocadas, com antecedencia, pelo menos de 24 horas, indicados o dia, a hora e o fim.

Art. 59. A Secretaria em vista do despacho da Mesa, e mediante protocollo, remetterá os papeis aos Presidentes das commissões, e estes, pelo mesmo processo, os distribuirão pelos membros dellas.

Paragrapho unico. O Senador a quem for distribuida, para estudo qualquer materia, escreverá sobre ella o seu parecer, que será lido perante a commissão e sujeito á discussão e á votação.

Art. 60. E' permittido a qualquer Senador assistir ás reuniões das commissões, discutir perante ellas o assumpto de que se estiverem occupando, enviar-lhes informações ou esclarecimentos por escripto, e bem assim propor emendas, que poderá fundamentar por escripto ou verbalmente.

§ 1.º As informações ou esclarecimentos que por escripto forem apresentados ás Commissões, serão impressos com os pareceres, si os seus autores o requerem; e o mesmo se dará com os resumos das observações, desde que os interessados se encarreguem de os redigir em extracto.

§ 2.º Quando as commissões não adoptarem as emendas, que lhes tenham sido propostas, serão ellas annexas ao parecer e submettidas á consideração do Senado, sendo prévia e opportunamente apoiadas.

Art. 61. Quando as commissões se occuparem de negocios de interesse particular ou procederem a inqueritos, tomarem depoimentos, informações ou praticarem outras diligencias semelhantes, poderão, si o julgarem conveniente, permittir ás pessoas directamente interessadas defender os seus direitos por si ou por procuradores, por escripto ou verbalmente.

Estas commissões poderão requisitar das autoridades judiciarias ou administrativas os documentos ou informações, que precisarem.

Art. 62. A Commissão de Finanças, quando tiver affluencia de assumptos a tratar, poderá requisitar da Mesa a designação de um empregado da Secretaria para servi-lhe de Secretario, ter em ordem os papeis que lhe forem distribuidos, escrever, em livro proprio, o resumo dos trabalhos, quando fôr conveniente.

Art. 63. A's commissões é livre dividirem-se em secções, como o entenderem os seus membros, para maior facilidade do estudo das materias que lhes estiverem sujeitas; mas os pareceres serão sempre dados em nome dellas, com a assignatura, pelo menos, da maioria de seus membros.

O Presidente os assignará em primeiro logar, e o relator será considerado autor.

Art. 64. Os membros das commissões que não concordarem com a maioria poderão assignar-se vencidos, com restricções ou dar voto em separado.

Paragrapho unico. Quando o relator fôr voto vencido, o parecer será dado pelo membro da maioria, que fôr designado pelo Presidente.

Art. 65. As commissões deverão dar o seu parecer, no prazo de 15 dias, em termos explicitos, sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento dos projectos a que se referirem, expondo os fundamentos com os desenvolvimentos necessarios e propondo desde logo as emendas convenientes. Taes pareceres serão assignados por todos os membros da commissão, ou ao menos pela maioria, para serem tomados em consideração.

Art. 66. Quando os trabalhos das commissões versarem sobre projectos de lei ou resolução attinentes á declaração de guerra ou accordo sobre a paz, a tratados ou convenções com as nações estrangeiras, á concessão ou recusa de licença para a passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional para operações militares, as suas reuniões serão sempre secretas.

Paragrapho unico. Os pareceres emittidos sobre os assumptos mencionados neste artigo dirão sobre a conveniencia ou inconveniencia de ser o caso discutido em sessão publica do Senado; e esses pareceres, com as emendas e votos, que lhes tiverem sido annexos, serão, guardado o sigillo, entregues pelo Presidente da commissão ao do Senado, para seguirem os tramites regimentaes.

Art. 67. Serão tambem secretas as reuniões em que as commissões tomarem conhecimento de nomeações do Presidente da Republica, sujeitas por lei ao voto do Senado.

Art. 68. Inteirada do assumpto, a commissão respectiva formulará o seu parecer, com a urgencia possivel, depois de proceder, quando necessario seja, ás inquirições e diligencias, que no caso couberem, concluindo pela approvação ou reprovação das nomeações, ou, quando convenha, pela solicitação de novos esclarecimentos ao Poder Executivo.

Art. 69. Nesta ultima hypothese, o parecer será dado para a ordem dos trabalhos do primeiro dia desimpedido, votando-se sem debate sobre a conveniencia da requisição indicada; e, si o Senado não deferir esta, devolver-se-ha o assumpto á commissão para expender o seu juizo ácerca das nomeações submettidas ao Senado.

Si o Senado deferir, pedidas ao Presidente da Republica as informações convenientes, será a resposta enviada á commissão para dar o seu parecer ácerca da nomeação dependente da aquiescencia do Senado.

Art. 70. Apresentado o parecer, será dado para ordem dos trabalhos do primeiro dia desimpedido, salvo adiamento justificado por algum Senador e approvado pela Casa.

Art. 71. Da deliberação que adoptar o Senado, approvando ou não as nomeações, a Mesa enviará immediatamente communicação ao Presidente da Republica.

Art. 72. O assumpto tratado em sessão secreta e as communicações confidenciaes do Poder Executivo serão conservadas em si-

gillo, emquanto o Senado não resolver o contrario.

Art. 73. Quando não comparecer o presidente da Commissão, aos membros presentes cabe designar quem o substitua.

Paragrapho unico. Nos casos de impedimento de qualquer dos membros das Commissões, o respectivo presidente reclamará do Presidente do Senado a nomeação de quem o substitua.

Art. 74. Quando por despacho do Presidente do Senado uma materia for enviada a duas ou mais Commissões, cada uma dellas apresentará o seu parecer, que, depois de lido, será remettido ás outras.

Art. 75. A Commissão de Poderes, quando tomar conhecimento das eleições dos membros do Senado, poderá conceder aos interessados vista dos papeis, pelo prazo maximo de dez dias uteis.

Os papeis, depois de numerados e carimbados, serão entregues ás partes mediante recibo, e examinados no edificio do Senado durante as horas do expediente.

Art. 76. O parecer será emittido no prazo de 30 dias uteis, contados da data em que a Commissão tiver recebido o respectivo diploma.

Paragrapho unico. Findo este prazo o Presidente do Senado dará, sem parecer, para a discussão, eleição ou eleições sujeitas a estudo.

TITULO V

DAS ACTAS

Art. 77. As actas das sessões do Senado devem conter uma exposição succinta dos trabalhos de cada dia.

Não havendo sessão, lavrar-se-ha acta, para se declararem os nomes dos Senadores ausentes e presentes, e mencionar-se o expediente que fôr lido.

Depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e pelo 1º e 2º secretarios.

Art. 78. Os projectos, emendas, pareceres de commissões, indicações e requerimentos serão mencionados em extracto na acta manuscripta, e transcriptos no jornal da Casa, com a declaração de seus autores; as informações e documentos lidos, serão sómente indicados com declaração do objecto a que se referirem.

Art. 79. O official da secretaria encarregado do serviço das actas, assistirá a todas as sessões publicas, desempenhando os cargos que lhe forem commettidos pela Mesa.

Art. 80. E' permittido fazer inserir na acta declaração escripta de voto, uma vez que seja concisa, em termos convenientes e que seja enviada á Mesa, na mesma ou na seguinte sessão, antes da approvação da acta.

Art. 81. Na acta, ou no diario onde forem publicados os trabalhos, nenhum documento será inserido sem especial permissão do Senado.

Art. 82. Os trabalhos das sessões serão impressos por ordem chronologica nos annaes e estes distribuidos pelos Senadores.

Art. 83. As actas das sessões secretas serão fechadas em envolucros lacrados com rotulo, assignado pelo 2º Secretario, declarando a data em que foi celebrada a sessão a que se referem e guardadas no Archivo do Senado.

Art. 84. A acta da ultima sessão ordinaria ou extraordinaria, será submettida á discussão, antes de levantar-se a sessão, podendo ser *approvada com qualquer numero*.

TITULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 85. Ao meio-dia, pelo relogio da sala, o Presidente (ou seu substituto) occupará seu logar na Mesa, tocará a campainha, e, achando-se presente um terço de Senadores, abrirá a sessão.

Art. 85. Si até 15 minutos depois não houver este numero, o presidente, lido o expediente, declarará que não póde haver sessão e convidará os Senadores presentes a se occuparem com trabalhos de commissões e designará a ordem do dia para a sessão seguinte.

Art. 87. Aberta a sessão, lida e posta em discussão a acta da sessão anterior, e, não havendo reclamação, será dada por approvada. Havendo reclamações ou emendas, serão estas submettidas á votação e se procederá conforme o vencido.

Art. 88. Approvada a acta, seguir-se-ha a leitura do expediente, dos pareceres de commissões e apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos; e bem assim quaesquer considerações que os Senadores entenderem fazer sobre o publico serviço.

Esta parte da sessão não deverá exceder da primeira hora, finda a qual se passará á ordem do dia.

Paragrapho unico. A requerimento verbal de qualquer Senador e sem discussão, poderá ser prorogado o tempo destinado ao expediente. A prorogação, porém não excederá de meia hora.

Art. 89. Si a esse tempo se verificar que ainda não ha numero para deliberar, isto é metade e mais em, o Presidente convidará o Senado a proseguir na ordem dos trabalhos, adiando as votações para quando houver numero.

Art. 90. Si durante a sessão verificar-se que deixou de haver numero para deliberar, em consequencia da retirada de alguns Senadores, far-se-ha a chamada para se mencionarem na acta os nomes dos que se houverem ausentado.

Art. 91. As sessões serão publicas, quando não for resolvido o contrario; successivas nos dias uteis, e durarão quatro horas.

Si a sessão começar depois do meio-dia, durará o tempo necessario para completar quatro horas de effectivo trabalho.

Art. 92. As proposições que se acharem sobre a Mesa e não puderem ser lidas no mesmo dia, ficarão para a sessão seguinte, tendo preferencia sobre as que forem de novo offerecidas.

Art. 93. A ordem estabelecida nos artigos precedentes e a que tiver sido dada pelo Presidente para a discussão do dia, não poderão ser alteradas sinão nos seguintes casos:

1º, prra a leitura de officio ou documento sobre materia urgente;

2º, para urgencia ou adiamento;

3º, para posse de Senador.

Art. 94. Quando a ordem do dia constar de duas ou mais partes com horas especiaes, esgotada a primeira, passar-se-ha a segunda mesmo antes da hora designada e assim por deante.

Esgotada a materia da ultima parte, voltar-se-ha ás anteriores que tenham ficado adiadas, guardada a ordem estabelecida.

Art. 95. Preenchido o tempo da sessão ou esgotando-se antes a ordem do dia, o Presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no jornal da Casa. E' permittido, na primeira hypothese, ao Senador que estiver orando, concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, si nisso convier o Senado, qualquer que seja o numero de Senadores presentes, não sendo permittido novo adiamento.

Art. 96. Antes do Presidente dar a ordem do dia, poderá qualquer Senador pedir que se prorogue a sessão, indicando o tempo que deverá durar a prorogação; e o Senado decidirá com qualquer numero, independente de discussão, podendo conceder novas prorogações, até esgotar a ordem do dia.

Si houver numero legal votar-se-hão as materias, cuja discussão ficar encerrada; no caso contrario, ficarão adiadas as votações, dispensada a chamada a que se refere o art. 90.

Art. 97. Na occasião de ser designada a ordem do dia, qualquer Senador póde lembrar materia que julgue conveniente figurar nella, e o Presidente, opportunamente attenderá á requisição.

Art. 98. As materias serão dadas para a ordem do dia segundo a sua antiguidade ou importancia, a juizo do Presidente, que poderá designar trabalhos de commissões, desde que sobre a mesa não haja materia para discussão.

Art. 99. Nas prorogações das sessões, serão dados de preferencia para ordem do dia os projectos ou proposições cuja discussão já houver sido iniciada na sessão ordinaria do mesmo anno, e os que tiverem por objecto o exercicio das attribuições conferidas nos ns. 1, 11, 12, 14, 17, 19, 20, 21, 27 e 35 do art. 34 da Constituição.

Art. 100. As sessões secretas serão celebradas no mesmo dia, ou no dia seguinte, por convocação do Presidente ou a requerimento escripto de oito Senadores cujos nomes ficarão em sigillo.

Art. 101. Resolvido que a sessão secreta se faça immediatamente, o Presidente declarará suspensa a sessão publica, fazendo sahir da sala, dos tribunas e das galerias as pessoas estranhas.

Art. 102. O primeiro objecto a resolver, nesta sessão, é si a materia deve ou não ser assim tratada e conforme se decidir, a sessão continuará secreta, ou se fará publica.

Ainda no caso de ser secreta a sessão, o Senado resolverá si o seu objecto e resultado devem constar da acta publica; e igualmente por simples votação e sem discussão, si os nomes dos proponentes devem continuar em sigillo.

TITULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 103. Ás proposições podem consistir em projectos de lei ou resolução, emendas, pareceres de commissões, indicações e requerimentos, iniciados no Senado e de proposições e emendas vindas da Camara dos Deputados.

Os pareceres, indicações e requerimentos só serão discutidos no Senado.

Art. 104. Nenhum projecto ou indicação se admittirá no Senado si não tiver por fim o exercicio de alguma de suas attribuições.

Paragrapho unico. Comprehendem-se na disposição deste artigo as promoções congratulatorias e os requerimentos que tenham por fim a nomeação de Commissões que em nome do Senado se congratulem com o Chefe da Nação por actos que haja praticado.

Art. 105. Os projectos devem ser escriptos em termos concisos e claros, divididos em artigos, numerados e assignados por seus autores.

Paragrapho unico. Não são admissiveis projectos referentes á concessão de pensões, remissões de divida e relevação de prescripção, licenças, reformas, aposentadorias e jubilações ou melhorias, sem prévio requerimento da parte interessada.

Art. 106. O Senador que quizer offerecer um projecto o fará na occasião opportuna, expondo summariamente o seu objecto e utilidade e depois de lido, o mandará á Mesa.

Art. 107. No fim de tres dias, em que ficará sobre a mesa para poder ser examidado, será o projecto submettido a apoiamento e, sendo apoiado por cinco Senadores, irá a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos. Si, porém, quando for apresentado trouxer a assignatura de cinco ou mais Senadores que o apoiem, irá logo a imprimir.

Art. 108. No intervallo dos tres dias que decorrem entre a apresentação e o apoiamento, póde o proponente retiral-o e assim se declarará na acta.

Art. 109. Serão tambem submettidos immediatamente a apoiamento e, sendo apoiados, remettidos as respectivas Commissões, os projectos:

a) autorisando o Governo a declarar a guerra ou fazer a paz;

b) concedendo ou negando passagem a forças estrangeiras pelo territorio nacional para operações militares;

c) resolvendo definitivamente sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras;

d) mobilisando e utilisando a guarda nacional ou milicia civica, nos casos previstos pela Constituição;

e) declarando em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão estrangeira ou commoção interna;

f) approvando ou suspendendo o sitio, que houver sido decretado pelo Poder Executivo ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso (art. 34 §§ 11, 12, 19, 20 e 21 da Constituição).

Art. 110. Os projectos e resoluções vindos da Camara dos Deputados e as emendas por ella feitas a projecto ou resolução do Senado, depois de lidos pelo 1º Secretario, serão remettidos ás commissões competentes, com cujos pareceres serão impressos em avulsos para ordem dos trabalhos, excepto as que versarem sobre prorogação das sessões do Congresso que, consideradas materia urgente, serão dadas para ordem do dia da sessão seguinte, salvo deliberação em contrario, a requerimento de qualquer Senador.

A discussão destas proposições bem como a de identicos projectos do Senado será unica.

Art. 111. Nenhum artigo do projecto poderá conter duas ou mais theses independentes, de modo que approvada uma possa a outra ser rejeitada.

Art. 112. Quando as Commissões tomarem conhecimento de proposições da Camara sobre o adiamento das sessões do Congresso deverão emittir o seu parecer no prazo maximo de cinco dias, findo o qual poderá ser dada para discussão, si assim o entender o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 113. Quando as Commissões tiverem de emittir o seu parecer sobre *vetos* do Poder Executivo a resoluções do Congresso Nacional s farão no prazo maximo de dez dias; caso não o façam neste prazo o Presidente os dará para discussão independente de parecer.

Paragrapho unico. A discussão do *veto* não póde ser adiada.

Art. 114. O projecto de lei ou resolução, iniciado no Senado e por elle approvado, será remettido á Camara dos Deputados.

Art. 115. O projecto de lei ou resolução vindo da outra Camara, approvado pelo Senado sem alterações, será enviado á sancção, independente de nova redacção.

Art. 116. Irá tambem á sancção o projecto de lei ou resolução emendado na Camara dos Deputados, uma vez acceitas as emendas pelo Senado.

Art. 117. Rejeitadas as emendas, voltará o projecto á Camara dos Deputados, que, si approval-as por dous terços dos votos presentes o devolverá ao Senado, que só poderá manter a rejeição das emendas pela mesma maioria; neste caso será o projecto submettido sem ellas á sancção.

Art. 118. Quando o projecto iniciado na Camara dos Deputados voltar ao Senado, por terem sido alli rejeitadas as emendas deste, serão consideradas approvadas as emendas que obtiverem dous terços dos votos presentes e remettidas com o projecto á Camara iniciadora.

Art. 119. O projecto de lei ou resolução, iniciado no Senado, não sanccionado e devolvido pelo Presidente da Republica, passará por uma discussão e votação nominal, e considerar-se-ha approvado si obtiver dous terços dos suffragios presentes, sendo então remettido á Camara dos Deputados.

Art. 120. Quando o projecto de lei ou resolução, não sanccionado, for da iniciativa da outra Camara e tiver sido enviado ao Senado, este, si o approvar pelos mesmos tramites e maioria indicados, o enviará como lei ao Poder Executivo para a formalidade da promulgação.

Art. 121. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da Republica, nos casos dos §§ 2º e 3º do art. 37 da

Constituição, o Presidente do Senado ou o Vice-Presidente, si o primeiro o não fizer em igual prazo, a promulgará, usando da seguinte fórma:

«F... presidente (ou vice-presidente) do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei ou resolução.»

Art. 122. Os projectos rejeitados, ou não sanccionados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

Só se consideram não sanccionados os projectos, para os effeitos deste artigo, depois que, devolvidos pelo Presidente da Republica, não obtiverem a approvação do Congresso por dous terços de votos.

São comprehendidas na prohibição deste artigo as proposições que tendo por fim o mesmo objectivo o regulam pelos mesmos meios, embora sejam differentes as fórmas empregadas.

Art. 123. O projecto iniciado, quer no Senado, quer na Camara dos Deputados, que versar sobre a prorogação das sessões do Congresso Nacional, considerar-se-ha como materia urgente, e será dado para ordem do dia seguinte, observando-se, na discussão, o que está estabelecido no art. 194.

Art. 124. Nas propostas para reforma constitucional observar-se-ha o seguinte:

§ 1.º Considerar-se-ha proposta a reforma quando, sendo representada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das Camaras do Congresso Nacional, for acceita, em tres discussões, por dous terços dos votos numa e noutra Camara, ou quando for solicitada por dous terços dos Estados, no decurso de um anno, representado cada Estado pela maioria de votos da sua assembléa.

§ 2.º Essa proposta dar-se-ha por approvada si no anno seguinte o for, mediante tres discussões, por maioria de dous terços de votos nas duas Camaras do Congresso.

§ 3.º A proposta approvada publicar-se-ha com as assignaturas dos presidentes e secretarios das duas Camaras, e incorporar-se-ha á Constituição como parte integrante della.

§ 4.º Não poderão ser admittidos como objecto de deliberação, no Congresso, projectos tendentes a abolir a fórma republicana federativa, ou a igualdade da representação dos Estados no Senado.

Art. 125. As *proposições ou projectos* sujeitos a exame das commissões o quaesquer outros assumptos dependentes de parecer, poderão ser dados para a ordem do dia:

1.º A requerimento de qualquer Senador, sem discussão, si vencer a urgencia da materia ou deixarem as Commissões de apresentar os pareceres no prazo de 15 dias.

2.º Quando entre a data da apresentação no Senado de proposições, ou emendas da outra Camara e o encerramento das sessões do Congresso não houver maior intervallo do que o de oito dias.

3.º Pela Mesa, independente de consulta ao Senado, quando a proposição fôr de annos anteriores.

Art. 126. Não é permittido reunir em um só projecto duas ou mais proposições da Camara dos Deputados, nem nas propostas de credito incluir novos creditos iniciados no Senado.

Não é tambem permittido offerecer como emendas a quaesquer projectos, ou do Senado ou da Camara dos Deputados, proposições da mesma Camara, que devem seguir os tramites *regimentaes*.

Art. 127. Os pareceres, depois de lidos, serão impressos em avulsos, com os respectivos projectos, para serem submettidos conjunctamente á discussão, salvo si, a requerimento de algum Senador, for dispensada essa impressão.

Art. 128. Quando as commissões encarregadas do exame de qualquer assumpto concluirem os seus pareceres, apresentando projectos de lei ou resolução, taes pareceres serão considerados como razões dos ditos projectos, e entrarão com elles em discussão, dispensadas as formalidades prescriptas para os demais projectos iniciados no Senado.

Art. 129. Quando os pareceres concluirem por pedido de informação, de adiamento ou que o assumpto seja submettido a outra commissão, serão considerados requerimentos e, *como taes, discutidos e votados*.

Art. 130. As indicações só poderão ser offerecidas, na occasião opportuna, por escripto e assignadas pelos seus autores e, sendo apoiadas, remettidas á commissão respectiva.

Art. 131. As indicações que tiverem por fim alterar qualquer artigo deste Regimento não poderão ser discutidas sem prévio parecer da Mesa, nem votadas na mesma sessão em que forem apresentadas.

Art. 132. Os requerimentos deverão ser apoiados por cinco Senadores, ao menos, para entrarem na ordem dos trabalhos, e só poderão ser offerecidos nas horas e occasiões marcadas pelo Regimento.

Art. 133. Os requerimentos são verbaes ou escriptos.

São verbaes e independem de apoiamento e discussão e serão votados com qualquer numero os que tiverem por fim pedir:

Publicação, pela imprensa, das informações do Governo, representações, petições e quaesquer documentos, cuja divulgação seja de interesse publico;

Divisão da discussão e votação, na fórma do Regimento;

Dispensa de impressão e de intersticio da

discussão de qualquer projecto de lei ou resolução;

Dispensa de qualquer logar da Mesa ou de commissão;

Prorogação da hora do expediente o da sessão, no caso do art, 96;

Levantamento da sessão por motivo de pezar ou de regosijo publico;

Reclamação da ordem;

Adiamento da discussão, de qualquer materia até oito dias.

Art. 134. E' tambem verbal, mas só será sujeito a votos havendo na casa numero legal, o requerimento de urgencia para apresentação de projectos, indicações e requerimentos ou para que entrem em discussão.

São escriptos os requerimentos que tiverem por fim:

Pedir informações ao Governo Federal ou dos Estados sobre qualquer assumpto ou remessa de documentos officiaes;

Propor nomeação de commissão especial, interna ou externa;

Pedir o adiamento da materia em discussão, excepto na hypothese do art. 133.

Art. 135. A nenhum Senador será permittido fazer seu o requerimento de outro, depois de apresentado e retirado.

Querendo reproduzir a materia, usará, em occasião propria, da iniciativa que lhe compete.

Art. 136. Os requerimentos e as indicações, que não forem resolvidos na sessão legislativa em que tiverem sido apresentados, ficarão prejudicados, tendo o seu autor o direito de reproduzil-os.

Art. 137. As emendas são suppressivas, substitutivas, additivas ou correctivas; e devem ser sujeitas á votação na ordem desta classificação.

Equivalem a emendas suppressivas as que tiverem por fim separar artigos, paragraphos ou periodos de qualquer proposição.

Art. 138. As emendas serão apoiadas por cinco ou dez Senadores, pelo menos, conforme forem offerecidas na 2ª ou na 3ª discussão.

139. As das Commissões e as que tiverem cinco ou dez assignaturas, segundo a discussão, não dependem de apoiamento.

Art. 140. Não podem ser apresentadas em projectos de interesse individual ou local emendas que tiverem effeito geral ou comprehenderem pessoa ou cousa diversa.

Art. 141. Não é permittida na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o caracter de proposições principaes que devem seguir os tramites dos projectos de lei. São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas.

Exceptuam-se as que tiverem por fim reduzir ou supprimir despezas publicas e sejam propostas ou acceitas pelas commissões que estudarem os respectivos projectos.

Art. 142. As emendas de augmento ou diminuição de despeza só podem ser offerecidas nas respectivas rubricas do orçamento.

Art. 143. As emendas offerecidas na 2ª discussão das proposições relativas ás leis annuas serão, depois de apoiadas, remettidas á commissão respectiva, que, sobre ellas dará, com urgencia, o seu parecer. As apresentadas em 3ª não serão sujeitas á votação sem prévio parecer da commissão, salvo deliberação em contrario.

Art. 144. As emendas ou additivos offerecidos na 2ª ou 3ª discussão podem ser destacados para constituirem projectos distinctos.

Neste caso passarão, antes de ser remettidos á Camara, por mais uma discussão, que corresponderá á 3ª, podendo ser approvados ou rejeitados.

Art. 145. Não são admissiveis, em qualquer discussão, emendas ou additivos que não tenham immediata relação com a materia de que se tratar.

Art. 146. As emendas da Camara dos Deputados, a projectos do Senado, terão uma só discussão, que corresponderá á 2ª, de qualquer projecto, debatendo-se uma por uma não podendo ser alteradas. O Senado, porém a requerimento de qualquer de seus membros, poderá determinar que se faça a discussão em globo. A votação será sempre parcialmente.

Approvadas todas as emendas, serão remettidas com o projecto á Commissão de Redacção, para redigil-o de accordo com o vencido.

Art. 147. A Mesa fará imprimir e distribuir, no principio de cada sessão legislativa uma synopse de todas as proposições, que de uma, quer de outra Camara, e bem assim de quaesquer outros assumptos que estiverem pendentes de exame e pareceres de commissões do Senado, com declaração das data em que lhes tiverem sido remettidos, e do que tenham sido resolvidos na sessão anterior.

Art. 148. Não serão recebidas petições representações sem data, assignatura e sello ou concebidas em termos menos respeitosos.

As assignaturas serão reconhecidas quando a Mesa julgar necessario.

Art. 149. As petições, memoriaes ou documentos, dirigidos ao Senado, serão, segundo sua natureza, remettidos ás commissões competentes, depois de annunciado em resumo pelo 1º Secretario.

Art. 150. Os memoriaes e documentos serão acompanhados de extractos, por onde se conheça o seu conteúdo.

Art. 151. Si a Mesa julgar que a materia não é da competencia do Senado, emittirá parecer, e o apresentará ao Senado.

Art. 152. Não se fará distribuição aos Senadores de papeis manuscriptos ou impresos sem autorização do Presidente.

TITULO VIII

DA DISCUSSÃO

Art. 153. Os projectos de lei ou resolução iniciados no Senado passarão por tres discussões.

Art. 154. Os que vierem da outra Camara e os que forem apresentados pelas commissões do Senado, só terão duas discussões, correspondentes a 2ª e á 3ª.

Paragrapho unico. Terão uma só discussão, que corresponderá á 2ª, os projectos e proposições de que tratam os arts. 112 e 113.

Art. 155. Os autographos dos projectos, proposições e documentos relativos, estarão sobre a mesa, durante a discussão. Incumbe ao official das actas recebel-os e restituil-os á Secretaria.

Art. 156. A palavra será dada pela ordem em que for pedida e alternadamente, de modo que a um orador que falle contra siga-se outro a favor.

Para que isto se observe na inscripção, os Senadores ao pedirem a palavra devem declarar si é pró ou contra que se vão pronunciar.

Paragrapho unico. Si dous ou mais Senadores pedirem simultaneamente a palavra, para fallar no mesmo sentido, compete ao Presidente regular a precedencia.

Art. 157. Sempre que haja dous ou mais projectos sobre o mesmo assumpto, haverá discussão prévia sobre a preferencia do que deve servir de base para a discussão, sem comtudo se entender que os outros ficam rejeitados.

Paragrapho unico. Esta discussão prévia sobre a preferencia póde ser feita em qualquer das discussões em que estiverem os projectos.

Art. 158. A primeira discussão de qualquer projecto póde ter logar no dia seguinte ao da distribuição do seu impresso, ou antes, si esta tiver sido dispensada.

Art. 159. Na 1ª discussão dos projectos, que será em globo, só se tratará da sua utilidade e constitucionalidade, não sendo permittido adiamento nem emendas. Nesta discussão cada Senador poderá fallar uma vez, não devendo exceder de uma hora. O autor do projecto terá preferencia.

Paragrapho unico. Nesta discussão, o orador poderá fazer a critica de todo o projecto.

Art. 160. Finda esta discussão, será o projecto votado em globo; si for approvado, irá á commissão a que competir para interpor parecer.

Art. 161. A 2ª discussão dos projectos será, artigo por artigo, separadamente, com as emendas que forem offerecidas e finda a de cada um, se procederá á votação.

§ 1.º A votação dos artigos precederá a das emendas, excepto:

a) si as emendas forem suppressivas dos artigos;

b) si o Senado, a requerimento verbal de algum Senador, resolver que a votação da emenda preceda a do artigo.

§ 2.º As emendas substitutivas offerecidas pela Commissão terão preferencia na votação.

Art. 162. Na 2ª discussão o Senado poderá resolver, a requerimento verbal de qualquer de seus membros ou por proposta da Mesa, que a discusão se faça por titulos, capitulos, secções ou em globo, devendo a votação ser feita sempre por artigos.

Art. 163. Approvado o projecto e as emendas, si as houver, ficará elle sobre a mesa para entrar opportunamente em 3ª discussão.

Art. 164. Para a 3ª discussão o projecto do Senado será enviado á respectiva Commissão, com as emendas approvadas para redigil-o conforme o vencido; esta redacção será impressa para a 3ª discussão, vindo a redacção com o primitivo projecto e emendas.

Art. 165. A remessa de que trata o artigo precedente será dispensada si o projecto não tiver sido emendado ou si as emendas contiverem ligeiras alterações.

Nestes casos o projecto só poderá ser submettido á 3ª discussão, decorridos dous dias, salvo dispensa de interstício.

Art. 166. A 3ª discussão versará sobre todo o projecto, emendas approvadas e sobre as que tiverem sido offerecidas nesta discussão.

Art. 167. Nesta discussão, tratando-se de regimento ou de projectos de lei divididos em titulos, capitulos e artigos que envolvem materia differente, o Presidente, a bem da ordem, ou a requerimento de algum Senador, proporá os termos a observar na discussão, si em globo, si por titulos, capitulos e artigos, e o Senado resolverá, sem discussão.

Art. 168. Terminada a 3ª discussão, o Presidente porá a votos em primeiro logar as emendas nella offerecidas e depois o projecto com as alterações feitas; decidindo o Senado

affirmativamente, considerar-se-ha o projecto approvado.

Art. 169. Si as emendas adoptadas em 3ª discussão contiverem materia nova, passarão por mais uma discussão na sessão seguinte, com os artigos a que se referirem.

Nesta discussão não poderão ser offerecidas outras emendas, salvo de redacção.

Art. 170. Approvado definitivamente o projecto, será remettido á Commissão de Redacção.

Art. 171. As emendas approvadas em 3ª discussão ás proposições da Camara dos Deputados, irão á Commissão de Redacção para redigil-as sem incorporal-as ás proposições.

Art. 172. Apresentada e lida a redacção, ficará sobre a mesa para ser impressa no jornal da Casa e discutida na sessão seguinte. Si for dispensada essa impressão, a discussão poderá ser feita immediatamente.

Nesta discussão poder-se-ha supprimir ou substituir algum termo, mas não um artigo ou parte delle, ou alterar qualquer de suas disposições, salvo na hypothese do artigo seguinte.

Art. 173. Si o projecto for increpado de envolver absurdo, contradicção de artigos ou infracção da Constituição, o Senado decidirá previamente esta questão, por proposta da Mesa ou de algum Senador.

Decidindo-se affirmativamente, será o projecto dado para discussão na sessão seguinte afim de soffrer as necessarias emendas, e voltará á Commissão para redigil-o de accordo com o vencido.

Art. 174. Na discussão da redacção, salvo a hypothese do artigo anterior, cada Senador só poderá fallar uma vez.

Art. 175. Os pareceres, indicações e requerimentos passarão por uma discussão unica em que cada Senador só poderá fallar uma vez, excepto o relator ou autor, que poderá fallar duas vezes.

Art. 176. Os requerimentos serão discutidos e votados na parte da sessão destinada ao expediente. Essa discussão, esgotada a hora, continuará nas sessões seguintes. si o Senado não conceder preferencia para a apresentação de outros requerimentos ou indicações.

Art. 177. Si a ordem do dia for trabalhos de commissões, a discussão dos requerimentos proseguirá até o fim da sessão.

Art. 178. Quando por falta de numero legal não se puder votar qualquer materia que estiver na ordem do dia, depois de discutida, ou não havendo quem queira discutil-a, o Presidente encerrará a discussão, adiando a votação.

Art. 179. Na sessão seguinte a ordem do dia começará pela votação das materias cuja discussão houver sido encerrada salvo havendo pareceres sobre reconhecimento de poderes ou materia julgada urgente, que terão preferencia.

Art. 180. O encerramento de uma discussão não prejudica a das materias que se seguirem na ordem do dia, até que esta se esgote.

Art. 181. Iniciada a discussão de uma materia, não se poderá interromper para tratar de outra, salvo adiamento ou questão de ordem suscitada a respeito della.

Art. 182. As materias, com discussão encerrada, que não forem resolvidas na sessão legislativa e ficarem para a seguinte, considerar-se-hão adiadas para continuarem a ser discutidas, nos termos em que se acharem.

Art. 183. Os adiamentos são por tempo fixo ou indeterminado.

O adiamento por tempo fixo tem logar :

1.º Para ser o projecto remettido a alguma das Commissões da casa;

2.º Para ser discutido em dia determinado.

Art. 184. O adiamento por tempo indeterminado ou para a legislatura seguinte equivale á rejeição da materia principal.

§ 1.º E' permittido requerimento de adiamento por tempo indeterminado, da discussão de emendas da Camara dos Deputados, rejeitadas pelo Senado e mantidas pela mesma Camara.

§ 2.º Este adiamento, porém, só será considerado approvado si obtiver dous terços dos votos presentes.

Art. 185. Os adiamentos só podem ser propostos pelos Senadores, quando lhes couber a vez de fallar, ainda que não queiram motival-os, e entrão em discussão sendo apoiados por cinco membros.

Art. 186. O Senador que requerer o adiamento da discussão de uma materia não perde a vez de fallar sobre a mesma.

Art. 187. Quando se requerer o adiamento da materia em discussão, ou se suscitar sobre ella questão de ordem, o incidente será submettido á votação e se procederá conforme o vencido.

Não havendo na casa numero para votar-se, julgar-se-ha prejudicado o incidente e continuará a discussão da materia principal.

Art. 188. E' vedado, na mesma discussão, reproduzir adiamentos, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo, antes de votar-se em 3ª discussão o projecto, para ser este sujeito a exame de alguma commissão, caso em que a discussão proseguirá depois do parecer.

Art. 189. E' licito ao Senador requerer que um projecto approvado em 2ª discussão, vá a qualquer das Commissões.

Art. 190. O Senador que quizer propor urgencia, usará da formula: «Peço a palavra para negocio urgente».

Art. 191. Urgente para interromper a ordem do dia só se deve entender a materia cujo resultado seria prejudicado si deixasse de ser tratados immediatamente.

Art. 192. A urgencia não importa sessão permanente.

Art. 193. A discussão da materia julgada urgente póde ser adiada si pela discussão se mostrar que o negocio não ficará prejudicado não sendo resolvido immediatamente.

Art. 194. Nas materias sujeitas a duas discussões, a urgencia dispensará o interstício da 2ª para a 3ª; nas sujeitas a tres discussões, dispensará a 1ª e o interstício da 2ª para a 3ª.

Art. 195. Só nos casos de invasão, sedição ou rebellião poderão as tres discussões ser feitas no mesmo dia, precedendo approvação do Senado.

Art. 196. Todas as questões de ordem serão decididas pelo Presidente, com recurso para o Senado, requerido por qualquer de seus membros. O Presidente poderá, independente de recurso, submetter ao Senado á decisão das questões.

Art. 197. Em qualquer discussão poderá a proposição ser remettida a uma Commissão, por deliberação do Senado.

Art. 198. Salvas as disposições especiaes deste Regimento, cada Senador poderá fallar duas vezes na mesma discussão, o relator do parecer, que concluir com projecto ou o autor deste, poderá fallar mais uma vez no fim do debate.

TITULO IX

DA VOTAÇÃO

Art. 199. A votação póde ser feita por tres maneiras: 1ª symbolica; 2ª, nominal; 3ª, por escrutinio secreto.

Art. 200. Em regra terá logar a votação symbolica; a nominal, só nos casos do art. 37 § 3º, da Constituição ou quando o Senado a determinar, a requerimento verbal de algum Senador.

A votação por escrutinio secreto terá logar nas eleições e nos negocios de interesse particular, como são: pensões, remissões de dividas, licenças a funccionarios publicos, reformas, aposentadorias, jubilações e outras de igual natureza.

Art. 201. A votação symbolica se praticará levantando-se os Senadores que approvarem e ficando assentados os de opinião contraria.

Paragrapho unico. Si o resultado dos votos fôr tão manifesto que, á primeira vista se conheça a maioria, o Presidente o publicará; não sendo elle manifesto, ou si algum Senador o requerer, os Secretarios contarão os votos, principiando pelos que se levantaram e contando em seguida os que ficaram assentados, que para esse fim o Presidente convidará a que se levantem.

Art. 202. Na votação nominal, o 1º Secretario fará a chamada dos Senadores que houverem comparecido á sessão, os quaes responderão — *sim* — ou — *não* — á proporção que forem chamados; os 3º e 4º Secretarios tomarão nota dos votos, que em seguida serão lidos e o Presidente publicará o resultado.

Art. 203. A votação por escrutinio secreto, tratando-se de eleições, se praticará por meio de cedulas escriptas, sendo estas lançadas em urnas que os continuos correrrão por todos os Senadores. Apresentadas á Mesa todas as cedulas, o 1º Secretario as contará e publicará o seu numero; em seguida passará uma por uma ao Presidente, que lerá em voz alta o seu conteúdo e a entregará ao 2º Secretario. Concluida a apuração, o Presidente publicará o resultado.

Art. 204. A votação por escrutinio secreto sobre negocios de interesse particular se praticará por meio de espheras, lançando cada Senador em uma urna uma esphera branca, si o voto for favoravel, ou preta si for contrario.

Para este fim receberá do continuo uma esphera branca e outra preta.

A esphera que não for utilisada para exprimir o voto, será lançada em outra urna e servirá para conferir o resultado da votação.

Art. 205. Nenhum Senador presente poderá excusar-se de votar, salvo sinão tiver assistido á discussão.

Não poderá, porém, votar nos assumptos em que tiver interesse individual, conservando-se, entretanto, no recinto.

Art. 206. A votação não se interrompe, a não ser pela falta de numero legal de Senadores.

Art. 207. Dando-se empate em uma votação será esta repetida na sessão seguinte: si reproduzir-se o empate, o Presidente decidirá, usando de seu voto de qualidade.

TITULO X

DO SENADO COMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 208. Tendo o Senado de deliberar como tribunal de justiça para o julgamento do Presidente da Republica e demais funccionarios federaes, na fórma da Constituição, será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e suas sentenças serão pro-

feridas por dois terços dos membros presentes.

Art. 209. Para esse fim, e logo que sejam enviados os documentos indispensaveis ao processo, o Presidente do Senado officiará ao do Supremo Tribunal Federal convidando-o a assumir, no dia e hora designados, a presidencia do Senado, afim de constituir-se em tribunal de justiça.

Art. 210. O processo e julgumento será o estabelecido na respectiva lei.

TITULO XI

DA CORRESPONDENCIA DO SENADO

Art. 211. O Senado corresponde-se:

1.º Com o Presidente da Republica por meio de commissões ou de mensagens assignadas pelo Presidente do Senado em nome e representação deste.

2.º Com a Camara dos Deputados por meio de commissões ou por officios do 1º Secretario dirigidos ao 1º Secretario da referida Camara.

3.º Com os Ministros de Estado por intermedio de suas commissões em conferencias ou por escripto, segundo a natureza dos negocios.

4.º Com os governadores dos Estados por officio do 1º Secretario em nome da Mesa.

TITULO XII

DA ECONOMIA INTERNA DO SENADO E SUA POLICIA

Art. 212. A Mesa *fará manter a ordem* e o respeito indispensaveis dentro do edificio do Senado.

Art. 213. E' *permittido a qualquer pessoa* vestida decentemente assistir ás sessões, comtanto que entre para o edificio sem armas e *se conserve em silencio*.

Art. 214. Quando por affluencia de espectadores *não fôr sufficiente o espaço das* galerias, o Presidente poderá franquear a entrada em outro logar, d'onde possam assistir as sessões, evitando-se, *em todo caso*, que seja perturbada a marcha dos trabalhos.

Art. 215. Si dentro do edificio do Senado alguem perturbar a ordem, depois da primeira advertencia, o Presidente mandará pol-o em custodia; feitas as averiguações necessarias, scientificará ao Senado para soltar-se o paciente ou entregal-o á autoridade competente, com officio do 1º Secretario, participando a occurrencia.

Art. 216. Ao Ministro da Fazenda serão enviadas as folhas do subsidio dos Senadores e as dos vencimentos que competirem aos empregados da Secretaria, afim de serem pagas pelo Thesouro Federal, e dellas se remetterá uma cópia ao Ministerio do Interior.

Art. 217. O director da Secretaria, sob a fiscalização da Mesa do Senado, servirá de thesoureiro das quantias que forem votadas na lei de orçamento para as despezas ordinarias e eventuaes da Casa, e a somma que receber do Thesouro Nacional será recolhida em cofre seguro, de que terá uma chave o director e outra o official do mesma Secretaria, encarregado da contabilidade, ou então a algum estabelecimento bancario, si assim o julgar mais conveniente a Mesa.

Art. 218. No primeiro trimestre de cada anno, o dito thesoureiro apresentará a necessaria conta do que recebeu e despendeu, e do saldo que existir em caixa, afim de ser examinada e approvada em conferencia da Mesa.

TITULO XIII

DA SECRETARIA

Art. 219. A Secretaria do Senado terá um director, um vice-director, um bibliothecario e archivista, sete officiaes, um porteiro e um ajudante para o serviço do salão, um porteiro e um ajudante para o serviço da Secretaria e doze continuos.

Art. 220. O director e demais empregados da Secretaria serão nomeados, dispensados do serviço e demittidos pelo Senado, em virtude de proposta da Mesa.

Paragrapho unico. Para as vagas de porteiros e ajudantes de porteiros serão nomeados os continuos habilitados.

Art. 221. Um regulamento especial marcará as attribuições de cada um dos empregados de que trata este titulo.

Art. 222. Os titulos de nomeação de todos os empregados serão lavrados na Secretaria e assignados pelo Presidente e Secretarios.

Art. 223. As pessoas encarregadas do asseio e limpeza do edificio não terão titulo de nomeação, podendo ser chamadas e despedidas pelo director. O seu numero será marcado pelo 1º Secretario, de accordo com as exigencias do serviço.

Art. 224. O 1º Secretario, por seu despacho, não havendo inconveniente, mandará passar as certidões que forem pedidas ao Senado, de documentos existentes na Secretaria, a qual se regulará, quanto aos emolumentos, *pelo estabelecido em lei*.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1903.—*Pinheiro Machado*, Presidente.—*Joa-*

him Catunda, 1º Secretario.— *Alberto Gonçalves*, 2º Secretario. — *Henrique Coutinho*, 4º Secretario, servindo de 3º.— *A. Azeredo*, servindo de 4º Secretario.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos

N. 287—1903

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1903, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira

Onde se diz: *com todos os vencimentos*— diga-se: *com ordenado*.

Sala das Commissões, 25 de novembro de 1903.—*G. Richard*.—*Gama e Mello*.

O Sr. Benedicto Leite — Sr. Presidente, pedi a palavra para reclamar contra a publicação dos trabalhos da sessão de hontem tal como foi feita no *Diario do Congresso*.

Como V. Ex. poderá verificar, as considerações que fiz por occasião da discussão relativa ás graduações, na parte destinada á ordem do dia, figuram na parte do expediente, no meio de um discurso do Sr. Senador Costa Azevedo, entrecortado de apartes dados pelo Sr. Constantino Nery.

Assim, no logar apropriado não consta que eu tivesse tomado parte no debate relativo ás graduações; entretanto, dá-se-me como interrompendo a discussão havida entre os Srs. Costa Azevedo e Constantino Nery.

Ora, Sr. Presidente, além do inconveniente que isto traz á regularidade do serviço de publicação no *Diario do Congresso*, acontece que collocar-me nessa posição, intervindo na discussão havida entre os nobres Senadores pelo Amazonas, é dar-me um logar um pouco arriscado. A companhia não póde ser melhor; eu ficaria perfeitamente bem collocado entre SS. EEx., mas em outra occasião, e não naquella em que SS. EEx. sustentavam discussão um pouco azeda, pois, é claro que si as cousas entre elles se complicassem de todo, seria eu o unico prejudicado. (*Riso.*)

Reclamo, Sr. Presidente, contra essa irregularidade na publicação do *Diario do Congresso*.

Cousa identica aconteceu em relação aos documentos que foram publicados no *Diario do Congresso* de hontem e que acompanharam o discurso que proferi, justificando a apresentação do projecto relativo a uma estrada de ferro em meu Estado.

Entre outros documentos, cuja publicação pedi fosse feita conjunctamente com o meu discurso, figurava o trecho de uma carta do Dr. Palmerio Cantanhede e um parecer do Dr. Ozorio de Almeida.

Essas duas peças foram enviadas á Imprensa Nacional em papeis differentes, devendo, portanto, ser publicadas separadamente.

Entretanto, englobaram o trecho da carta do Dr. Palmerio Cantanhede com o parecer do Dr. Ozorio de Almeida, de fórma que o leitor, passando a vista no *Diario do Congresso* nota que o trecho da carta do Dr. Palmerio está assignado pelo Dr. Ozorio de Almeida!

E' tambem uma irregularidade que, felizmente, foi reparada na repetição que se fez hoje desses documentos. Isso indica falta de cuidado da ultima prova da paginação.

Fazendo esta reclamação, peço que V. Ex. mande collocar o meu discurso em logar apropriado, retirando-me do meio daquella questão do Amazonas em que se acham empenhados os nobres Senadores por aquelle Estado.

A companhia é, como já disse, muito agradavel, mas não desejo nem devo intervir naquelle debate.

O Sr. Constantino Nery (*) — Sr. Presidente, si não tivesse hontem, em um aparte que dei ao honrado Senador, o Sr. Costa Azevedo, quando tratava de negocios do Amazonas, dito que hoje me compromettia a trazer os jornaes para mostrar a S. Ex. quanto eram infundadas as accusações que então fazia, não viria de certo roubar o precioso tempo do Senado, e não viria ainda, si já não tivesse comprehendido que o objectivo da campanha movida pelo honrado Senador, contra o governo do Amazonas, tem descambado, nestes ultimos tempos, para questões pessoaes.

Tenho percebido que S. Ex., a pretexto de analysar e criticar os actos do governo do Amazonas, tem se referido mais particularmente ás pessoas daquelle governador, á do humilde orador e a parentes seus.

O SR. COSTA AZEVEDO — V. Ex. dá licença. Direi que ao nobre orador sómente me referi para provar que tinha sido sedicioso.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. CONSTANTINO NERY — Me refiro a outros discursos do S. Ex. E' esse o fim da campanha, necessariamente para gaúdio dos nossos inimigos e desaffectos no Amazonas e assim dar satisfação aos amigos de S. Ex. naquelle Estado.

Provo ainda o que acabo de avançar por estas palavras que S. Ex. hontem, aqui, proferiu. « Quando forem publicados os discursos do honrado Senador *terei de tomar contas a S. Ex. e ao governador do Amazonas.*

O honrado Senador parece um severo tutor que quer dirigir nossos actos e os ha de dirigir ; é o proprio Sr. Senador quem o diz.

O SR. COSTA AZEVEDO—Tratei apenas do governador.

O SR. CONSTANTINO NERY—Os discursos de V. Ex. não dizem isso. Dizem até que ha de tomar contas do humilde orador e do governo do Estado. Tenho não só percebido isso como tambem muitos dos nossos honrados collegas já me disseram tambem.

S. Ex. demonstra sobre varios pretextos alvejar na sua critica até a obscura familia a que pertenço.

Sr. Presidente, feito esse preambulo que prometti em aparte que dei ao honrado Senador, proseguirei.

A proposito da discussão sobre a Estrada de Ferro do Rio Branco, em que S. Ex. disse que o redactor do jornal *Quo Vadis ?* tinha reptado o governo daquelle Estado afim de *apresentar provas do mal* que áquella estrada de ferro fôra feito, e esse recusou-se, tenho os jornaes em que o Dr. Pimentel é convidado para ver as cadernetas, planos, emfim todos os papeis que se relacionam com aquella construcção. São documentos officiaes que comprovam exuberantemente, que tudo quanto S. Ex. referiu aqui por informações do redactor do *Quo Vadis ?* são *accusações sem fundamento.*

Antes, porém, ha um ponto que precisa ficar bem claro e que se refere a um aparte do meu honrado collega, o Sr. Senador Jonathas Pedrosa, quando orava o representante do Amazonas, o Sr. Costa Azevedo.

Eu disse então: «Isto é prova de que a justiça do Amazonas não persegue os amigos de V. Ex., systematicamente, que não nega justiça aos adversarios do Governo.»

S. Ex. referia-se á sentença honrosa dada pelo juiz municipal, da vara de orphãos, em um processo a que fôra submettido o Sr. Dr. Theodoro Gonçalves. O nosso honrado collega, o Sr. Senador Jonathas Pedrosa aparteou: «Mas o juiz que lavrou aquella sentença foi immediatamente removido para o interior.»

O SR. COSTA AZEVEDO — S. Ex. já declarou que foi engano.

O SR. JONATHAS PEDROSA—Enganei-me; o removido foi outro juiz municipal da capital. Elle foi para o Rio Negro, a peior comarca do Estado.

O SR. CONSTANTINO NERY — Elle foi para Barcellos. Si os nomeados tivessem de escolher comarcas ninguem iria para lá.

Mas a questão, Sr. Presidente, é que S. Ex. assim dizendo procurava desfazer a impressão que o meu aparte havia produzido no Senado.

O SR. JONATHAS PEDROSA—V. Ex. não é generoso para commigo. Eu já disse que só depois verifiquei que não se tratava dessa remoção.

O SR. CONSTANTINO NERY - Portanto, não tenho mais que dizer. Está acabado o incidente. Tratava-se de outro fim e não deste. Era este o ponto, não tratarei mais delle.

Mas, ha outro em que S. Ex. diz que tem lançado allegações contra o actual governo do Amazonas, baseado em artigos editoriaes que lê no *Paiz* e no *Jornal do Commercio*, na parte ineditorial e diz ainda :

«Ainda hoje vem no *Jornal do Commercio* um artigo *perfeitamente lançado e com a maior verdade*, a respeito dos negocios do Amazonas.»

Ora, Sr. Presidente, as allegações que são feitas nesse artigo contra o governador do Amazonas referem-se á reintegração de um cidadão que havia sido exonerado em 1891 e a quem se mandara pagar 40:000$, correspondentes aos vencimentos durante o tempo em que esteve fóra do logar.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mandou-se pagar por imposição do Sr. Ramalho.

O SR. CONSTANTINO NERY — O artigo cita o nome desse cidadão, é o Sr. Aristides Bayma.

Eu tenho aqui o *Diario Official* do Estado do Amazonas que traz não só a noticia dessa reintegração como a portaria, o acto, mandando reintegrar. Este acto está aqui no *Diario Official* citado (*mostra*):

« Portaria de 21 — Reintegrando, *sem as vantagens do cargo, durante o tempo que esteve exonerado do logar*, o cidadão Aristides Bayma no cargo de professor de musica do Gymnasio e da Escola Normal, ficando addido até ser aproveitado. »

Portanto, ahi está o fundamento do artigo que disse S. Ex. ser perfeitamente verdadeiro !

O outro facto a que se referiu S. Ex. foi o arrendamento do trapiche Quinze de Novembro á *Manaos Harbour Company*, por £ 10.000, do qual tem tratado o *Quo Vadis?*

apezar de já ter sido rebatido completamente.

Diz-se que essa importancia não tem figurado em nenhuma das verbas da receita do Estado, e que, necessariamente, o governador do Estado e seus amigos se tinham locupletado com ella.

Antes de tudo, devo dizer ao Senado que quem gere os negocios da Fazenda do Estado é o nosso honrado ex-collega, Sr. Joaquim Sarmento, cujo caracter e honestidade estão acima de toda critica.

Esse senhor poz á disposição do *Quo Vadis?* e seus redactores, para examinarem os livros onde são lançadas todas essas rendas eventuaes extraordinarias do Estado.

Peço licença para ler um trecho desse documento, em que o inspector do Thesouro não só põe á disposição do *Quo Vadis?* os livros, como cita a data, o dia, o mez em que se fez esse lançamento.

O Sr. Costa Azevedo — E a hora?

O Sr. Constantino Nery — Isto não creio que seja estabelecido no expediente official das repartições publicas.

«Perguntam elles como se explica que as prestações de £ 10.000 do arrendamento do trapiche Quinze de Novembro a pagar ao Thesouro pela M. H. L. (*Mandos Harbour, Limited*) não figurem no orçamento como receita do Estado, notando que na lei orçamentaria não fosse feita a menor illusão a taes prestações e inquirindo, por fim, do modo pelo qual ellas são escripturadas no Thesouro.

Si compulsassem as leis orçamentarias de annos anteriores e as comparassem com a do corrente e com a que foi ultimamente votada para o exercicio futuro, veriam a differença de 450:000$ *para mais* no paragrapho «Receita Eventual» destes ultimos orçamentos.

De facto, no orçamento para o anno de 1902, por exemplo, no n. 11, do titulo *Rendas Extraordinarias*, se encontra a quantia de 300:000$, importancia em que foi calculada a receita eventual, ao passo que no orçamento do corrente exercicio se lê 750:000$, naquelle mesmo titulo.

Foi ahi, e nem podia ser em outro titulo, que foram incluidas as prestações de £ 10.000 a que alludem os calumniadores. Pois não é uma receita extraordinaria aquella? Porque se enxertar um titulo novo aos orçamentos?

Comprehende bem o publico que o salto de trezentos para setecentos e cincoenta contos de um orçamento para outro do anno seguinte seria muito grande, si não fosse realmente a inclusão das £ 10.000 naquelle titulo de receita extraordinaria.

Figuram, pois, no orçamento as prestações de £ 10.000 da *Mandos Harbour*, pelo arrendamento do trapiche Quinze de Novembro.»

E' de notar que o *Amazonas* escreve os seus artigos, explicando os factos e o *Quo Vadis?* cala-se.

S. Ex. o Sr. Barão do Ladario disse que o Sr. coronel Adriano Pimentel estava atemorizando as autoridades do Estado pelas accusações que dia a dia faz, criticando aquella administração.

E' porque S. Ex. só lê o *Quo Vadis?* que, dia a dia recomeça as suas accusações, fazendo calal-o o jornal *Amazonas*.

O Sr. Costa Azevedo — Não tem feito calar, porque continuamente elle volta á carga.

O Sr. Constantino Nery — Mas, dizendo sempre a mesma cousa, e agindo da mesma fórma que V. Ex. faz qui. Eu mostro a verdade dos factos e V. Ex. vem sobre os mesmos factos. E' o que faz o *Quo Vadis?*

Continúa ainda o *Amazonas*, no artigo a que me refiro:

«Querem saber como foram escripturadas no Thesouro aquellas prestações? Pois bem.

Si alli tem alguem que os informe, hão de ficar sabendo que a primeira prestação do contracto foi classificado no balanço definitivo do exercicio de 1902, sob o titulo — *rendas extraordinarias*.

Essa prestação foi escripturada no *Caixa Geral*, em 24 de dezembro daquelle anno e produziu em moeda do paiz a quantia de 201:047$120, correspondente a £ 10.000, ao cambio de 11 15/16.

A segunda prestação, a classificação no balanço definitivo de 1903, sob o mesmo titulo, isto é, — *rendas extraordinarias* — acha-se tambem escripturada no — *Caixa Geral* do exercicio corrente, na data de 25 de junho e produziu a quantia de 198:963$000, equivalente a £ 10.000, ao cambio de 12 1/16.

Porque não indagaram, pois, antes de fazer as malevolas insinuações? O honrado inspector do Thesouro deixa á disposição do *Quo Vadis?* os livros a que nos referimos.

Pelo exposto, veja o publico de que força é essa gente que se diz defensora dos seus interesses.

.....
.....»

Eis o artigo que V. Ex. diz que foi perfeitamente lançado e com a maior verdade dos factos, dos quaes felizmente tenho em mão os documentos, para mostrar como se passaram.

Como isso, Sr. Presidente, tudo mais.

Argumenta-se até com presumpções, querendo-se prever o que vae fazer o Governo daqui a um, dous ou tres mezes, e o que não vae fazer. Emfim, sobre a estafada questão da Estrada do Rio Branco que, dia a dia tem sido tratada pelo *Quo Vadis?*, tambem, dia a dia, o *Amazonas* tem mostrado a innanidade das accusações.

Si é batido aquelle jornal em uma das faces da questão, elle volta a occupar-se della por outra face e, ainda batido, volta a tratar do assumpto por outra face. Afinal, creio que, cansado, calou-se.

Sr. Presidente, ha diversos outros artigos aqui no *Amazonas*, cujo contexto quizera ler ao Senado. Não querendo, porém, cansar a sua attenção, peço a V. Ex. que consinta na reproducção delles no final do meu discurso.

O SR. J. CATUNDA—V. Ex. póde fazer-me o obsequio de dizer uma cousa?

O SR. CONSTANTINO NERY—Pois não.

O SR. J. CATUNDA — O que tem o Senado com esses negocios do Amazonas?

O SR. CONSTANTINO NERY — Nada tenho feito, a não ser, seguir o exemplo que a Mesa tem dado, permittindo ao honrado Senador pelo meu Estado a discussão desses negocios. Não iniciei este debate, nem tinha intenção de o fazer sinão em represalia ou em retaliação a S. Ex.

O SR. JONATHAS PEDROSA — E V. Ex. não tratou aqui um dia destes dos negocios do Ceará?!

O SR. J. CATUNDA — Eu expliquei uma noticia alarmante, que tinha vindo de lá e que se não referia a actos de administração, dos quaes é incompetente o Senado para tomar conhecimento.

O SR. JONATHAS PEDROSA—Mas não é elle incompetente para conhecel-os. Elle é competente para saber do que se passa no paiz.

O SR. COSTA AZEVEDO—E para conhecer os homens.

O SR. CONSTANTINO NERY—Eram estas as considerações que tinha a fazer.

ARTIGOS CUJA REPRODUCÇÃO PEDIU O SR. SENADOR CONSTANTINO NERY FOSSE FEITA NO FINAL DO SEU DISCURSO

Relatorio

Cidadão Dr. director das Obras Publicas.— Cumpro em primeiro logar a grata satisfação de congratular-me comvosco pela terminação de uma obra que tão grandes e reaes vantagens virá trazer para este importantissimo Estado.

Embora factos de ordem superior, como já vos expuz no meu relatorio passado, tenham obrigado os trabalhos a uma certa morosidade, no emtanto foram elles effectuados com a melhor direcção e o maximo criterio, possuindo hoje o Estado uma excellente estrada de rodagem.

Quanto ás condições technicas do traçado da estrada julgo serem as melhores possiveis, por quanto as suas curvas são de grandes raios com pequenas declividades, a não ser na parte que contorna a serra do Aryramba entre a Cachoeirinha e o rio Mocajahy, onde foram traçadas tres curvas com raios menores.

O terreno atravessado por todo o traçado da estrada e seus bebedouros é em geral bastante plano, tendo a sua maxima declividade em 8 °/₀ em pequenos comprimentos.

A extensão total da estrada é de... 132.737,m40, sendo 80.087,m00 em matta virgem, 5.640,m00 em capoeira e 47.010,m00 em campos, atravessando durante o seu trajecto o rio Mocajahy com 210 metros de largura, 38 igarapés de aguas perennes com pequenos vãos e diversos corregos seccos de quasi nenhuma importancia.

Em virtude de um officio desta directoria, sob n. 123, de 14 de março de 1898 e de accordo com o contrato, mandei proceder a estudos e prolongar a estrada da margem esquerda do rio Mocajahy até a villa da Boa Vista, tendo encontrado neste traçado 1.170,m00 em matta virgem e o resto em campos geraes.

Não havendo na tabella do contrato preço marcadado para serviço de locação e sendo o unico a que o contratante tem direito, na parte relativa aos campos, determinei, de accordo com o engenheiro-chefe da 1ª secção dessa directoria, marcar o preço de 1:200$ por kilometro de locação e exploração; preço este já estabelecido por esta directoria para serviços identicos.

.....
.....
.....»

«Os factos de força superior, que determinaram a morosidade dos trabalhos, forçaram tambem o contractante a não construir uma ponte sobre o rio Mocajahy, aliás bastante necessaria para o trafego publico, embora dê o rio Mocajahy na secção da estrada passagem a vau, na época da sua estiagem.

Os outros igarapés dão passagem a vau em qualquer tempo, seccando quasi todos no tempo do verão. A construcção da ponte sobre o rio Mocajahy, devendo ser um pouco onerosa para os cofres publicos, o Estado poderá esperar uma época de melhor prosperidade.

Possue a estrada quatro bebedouros excellentes, sendo um natural pelo rio Mocajahy.

Os outros são:

O de Paracuhuba com a extensão de 3.692m,56, possuindo dous excellentes pastos, um no entroncamento da estrada com o bebedouro e área de 12.500 metros quadrados e outro marginal ao Rio Branco e a área de 500.000 metros quadrados; o bebedouro Arauary com a extensão de 1.365m,00, e finalmente o da Cachoeirinha com a extensão de 2.496m,60, possuindo um pasto marginal ao Rio Branco e área de 367.100 metros quadrados. As terras marginaes ao leito da estrada e com especialidade a parte comprehendida entre o logar Cachoeirinha e o rio Mocajahy são extraordinariamente uberrimas, prestando-se com superior vantagem para o cultivo de toda lavoura.»

Pelo attestado final que vos remetto, verifica-se ter sido a estrada construida, custando ao Estado a importancia de mil trezentos e trinta e tres contos, duzentos e dezesete mil quatrocentos e noventa e cinco réis (1.333:217$495). De accordo com a clausula 26ª do contracto de 5 de janeiro de 1898, foi a estrada examinada cuidadosamente, recebida e entregue ao trafego publico aos 20 dias do mez de dezembro do anno proximo findo, como podeis verificar pelo termo da recepção da mesma estrada, lavrado no livro de registro dos attestados e que agora vos remetto.

Pela planta que esta fiscalização está confeccionando podeis verificar todos os detalhes de que trato no presente relatorio e pelas plantas parciaes examinar as modificações soffridas pelo esboço que me foi entregue quando assumi o cargo que até hoje exerci.

A planta geral que se acha quasi organizada nos será remettida com a maxima brevidade.

Procurei expor-vos no presente relatorio e com a precisa clareza os dados que julguei necessarios, para juntamente com a planta geral dar-vos uma orientação exacta sobre a estrada.

Após a apresentação deste relatorio julgo terminada a commissão de que fui honrado pelo governo passado em data de 6 de setembro de 1898, sob portaria desta directoria n. 158, e continuado pelo actual governo, tenho a convicção de ter trabalhado sempre na altura das minhas forças para bem desempenhar tão honrosa commissão.

Manáos, 19 de janeiro de 1901.— *Henrique Eduardo Couto Fernandes.*»

* * *

Era director de Obras Publicas o Dr. Candido Mariano.

.....

.....

.....

.....

Declarar que errou, que estava mal informado, que ouvindo pessoas suspeitas se aventurou a tratar de um assumpto que não conhecia, não lhe ficaria mal, ao contrario, essa conducta seria uma poderosa attenuante ás sandices que tem editado; entretanto o *Quo Vadis* ? amarrou-se ainda mais uma vez no oceano de parvoices e continua a martellar os seus desarazoados, repetindo-se todos os dias.

Não ha maior prova de pobresa de espirito !

Pois bem ! Já que o orgão boliviano não quiz acceitar o nosso convite e empacou de modo que só fogo poderá fazel-o sahir do logar, hoje expomos ao publico, aos olhos dos engenheiros, dos competentes, dos homens de bem desta terra, dos que não partilham com os intrujões, dos que teem interesses pelas cousas do Estado—plantas e cadernetas do serviço executado na abertura da Estrada do Rio Branco.

Nesses documentos importantes, resaltam de um modo eloquente a justeza das nossas affirmações, a sinceridade dos nossos argumentos, a honestidade da nossa conducta, rebatendo neste periodico as calumnias editadas pelo orgão alugado á Bolivia com o fim de manchar, sujar e tisnar reputações de homens que lhe são superiores.

Poderiamos deixar de lançar mão desse expediente, mas somos forçados a pratical-o porque só assim poderiamos expor aos olhos de todos as provas documentadas de que pisavamos solido terreno, facilitando ao mesmo tempo ao publico elementos seguros para, como nós, gritar ao *Quo Vadis* ?: *mentiu* !

Hontem, o orgão da Bolivia, de novo voltou a tratar do preço da estrada que acha elevado. Estamos dispensados de responder a esse ponto, porque já o fizemos em uma das nossas edições anteriores. A actual administração não póde ser responsabilizada por isso, pois, encontrou um serviço executado em virtude de um contracto regular e recebido e fiscalizado por profissionaes acima de qualquer suspeição. Não fez mais do que mandar pagar, e como já o dissemos, do melhor modo possivel para as finanças do Estado, pois o contractante recebeu a a maior parte do saldo a que tinha direito em apolices-papel.

Vê o orgão alugado á Bolivia que a critica desenvolvida em torno do preço da estrada,

de modo algum, poderá attingir ao honrado Dr. governador do Estado, assim como não attingil-o-ha censura semelhante, feita por criticos ferozes, ao pagamento mandado effectuar ao executor do serviço de divisão de lotes de terras em Janauacá, pelo facto de alguem julgar um tanto elevado o preço do contracto.

E assim é que confundimos os calumniadores.

.....
.....»
«.....
.....

Quando o orgam da Bolivia, desorientado, enveredou pela questão da Estrada do Rio Branco, negando a existencia desse trabalho, caridosamente daqui lhe contestamos os disparatorios, affirmando que laborava em lamentavel erro.

Julgando-se senhor do terreno, longe de acceitar como verdadeiras as nossas palavras, como realmente o eram, enfureceu-se e mais agudos mostrou os dentes, atirando-nos um cartel de desafio. Percebiamos que o *Quo Vadis?* resvalaria ainda mais uma vez pelos despenhadeiros, mas acceitamos a luva e dissemos que possuiamos diversas cadernetas desse importante serviço e respectivas plantas, ficando tudo exposto para ser examinado pelos redactores do orgam alugado á Bolivia.

O publico que tem acompanhado a discussão deve ter patentemente na memoria a nossa affirmação, no emtanto o *Quo Vadis?* insistiu na affirmativa de que não haviamos declarado o logar em que as cadernetas alludidas se achavam, querendo dessa falsidade, dessa creação phantastica, propria de um espirito doentio, concluir que haviamos feito um convite para o qual não estavamos habilitados.

Não podemos deixar de rebater a aleivosia; e em nossa edição de hontem desfibramos as asnices editadas pelo *Quo Vadis?*, transcrevendo o trecho do nosso artigo do dia 27 em que claramente se indica o logar em que as cadernetas do serviço da Estrada do Rio Branco se achavam á disposição dos que gritavam e continuam a gritar contra a verdade, nas columnas do orgão opposicionista.

Si em vez de loucos, de desasisados, na redacção do orgam alludido estivessem pessoas que podessem comprehender a gravidade da attitude assumida em tal questão, perante um publico como o nosso que tem luzes no espirito, o primeiro de todos os deveres, logo após o convite que lhe fizemos, era virem certificar-se das nossas affirmativas; ao *Quo Vadis?*, porém, essa conducta não se lhe afigurou correcta e preferiu continuar a rugir raivosamente contra cousas creadas por si mesmo para deleite do seu paladar pervertido.

Ha de convir o celebre orgam alugado á Bolivia, que isso é supinamente ridiculo, essa attitude é bastantemente grotesca.

.....
.....»

Saibam elles que se acham nesta redacção, á disposição de quem quizer ver, não só as photographias a que alludimos naquelle nosso editorial, mas a planta geral da estrada depois de recebida, grande numero de perfis longitudinaes, cadernetas de levantamento, cadernetas de nivelamento, relatorios, etc.

De um tratado qualquer sobre estrada, copiou o *Quo Vadis?* os documentos da abertura de uma estrada e deitou sciencia barata, dizendo que entre outros documentos eram necessarias as plantas e secções das *obras de arte*. Ora, fallando da estrada do Rio Branco, que não tem *obras de artes*, porque essas obras só poderiam ser feitas pelo contractante, quando os projectos fossem entregues pelo governo, o que não se fez, não havia necessidade do orgão boliviano mostrar a somma de *conhecimentos* que possue. E assim tambem as *estações marginaes* a que o contracto com o coronel Raymundo Nery não se refere.

E' pena que não se ache actualmente em Manáos aquelle cidadão, porque, então, mostraria elle os restantes documentos, que naturalmente possue do seu contracto.

Os que obtivemos, porem, das mãos de um seu amigo, são em numero sufficiente para mostrar que a estrada foi construida de facto.

Quererão por ventura taxar de graciosos os documentos que expomos e dar como unicos capazes de provar os que não possuimos no momento?

Se assim é, o engenheiro do *Quo Vadis?* que aqui venha, veja-os e seja depois capaz de *engenhar* uma estrada, mostrando documentos de igual natureza, com as mesmas minucias.

Não é, pois, um invento a estrada do Rio Branco.

O unico fito dos calumniadores é ganhar tempo a ver se do sul lhes chega *reforço* almejado.

Soceguem, porém, isto aqui não é burgopôdre do primeiro *parvenu*, nem a cova de cacos que seria, si á frente dos publicos negocios estivesse gente do seu jaez.

.....
.....

Pobres de materia para encher as co-

lumnas da sua folha, sem encontrarem actos da administração que possam ser por elles acoimados de criminosos, sem descobrirem na sua myopia intellectual um campo largo para uma discussão séria, de cavalheiros que se presam, voltam á estafada solfa da estrada do Rio Branco.

E' *delenda* dos catões com c minusculo. Em tres longos artigos, baseados em documentos, em provas palpaveis, no testemunho de um cavalheiro digno de respeito, ao qual, como previramos, insultaram, mostramos a inanidade da accusação, a improcedencia da calumnia.

Nada quizeram ver; chegaram mesmo á disfaçatez do mentir deante do publico.

Transcrevamos os dous topicos onde se encontra a veracidade do que affirmamos. Um, o do *Quo Vadis* de hontem diz assim:

> «Immediatamente acceitamos o repto do orgam do governo e pedimos designação, *casual ou propositalmente omittida*, do logar, dia e hora em que poderia ser feito o exame (dos documentos sobre a estrada do Rio Branco) a que foramos chamados.»

Agora, o topico do art. sob o titulo «Mal-sinados, do *Amazonas, de 27 do corrente, isto é, de cinco dias atraz*:

> «Si essa prova não é prova no entender dos malucos do *Quo Vadis?*, então venham examinar as cadernetas do serviço, que *desde já ficam aqui* á disposição dos calumniadores e patoteiros, etc.»

Mentiram ou não, dizendo ao publico que casual ou propositalmente omittiramos o logar e hora em que poderia ser feito o exame daquelles documentos?

Como se desmascaram com duas palavras, apenas! Confronte o publico as duas transcripções acima e conclua o que quizer a respeito desses sevandijas sem escrupulo, nem criterio.

Para confundir intrigantes e desoccupados do *Quo Vadis?*, publicamos abaixo uma carta do conde Ermanno Stradelli, ha pouco chegado do rio Branco. Como verão dessa carta, o illustrado scientista é um homem insuspeito.

Não vá o conde Stradelli, por amor da verdade, levar alguma descompostura do *Quo Vadis?*. Ellos lá são homens p'ra tudo.

Ei-la:

«Illm. Sr. redactor do *Amazonas*— Em abano do verdade, permitta V. S. que a respeito da discussão levantada pelo *Quo Vadis?* sobre a estrada de Caracarahy a Boa Vista venha eu dar alguns esclarecimentos, autorizado pelo simples facto de ter ha pouco vindo do rio Branco. Cheguei a 23 do corrente.

O *Quo Vadis?*, não seja offensa dizel-o, parece-me estar mal informado. Eis como estão as cousas: a estrada foi aberta e entregue conforme o contracto, sobre isto não póde haver discussão e ninguem no rio Branco contesta isto de boa fé.

«Mas a estrada de nada serve». E' um facto: porém a culpa não é, nem póde ser de quem a abriu. Eis o que aconteceu:

A estrada não apresenta as vantagens e a utilidade, que se afiguraram proporcionar, quando foi pedida insistentemente, e mandada fazer. Feita ella, achou-se que não servia e ficou abandonada. Realmente é empreza arriscada transportar uns lotes de rezes, a mór parte das vezes bravias, através de dezenas de leguas de matta virgem. O risco de vel-as debandar e perder-se é grande, e esta foi talvez a mais valiosa razão para deixarem de utilizar a estrada, e nos parece dispensavel procurar outra.

No breve trecho que vae de Paricatuba (bocca da estrada) ao Caracarahy, pouco mais de quatro leguas, perdem-se todos os dias bois, e não ha muito tempo os Srs. Brasil & Dias perderam uma boiada inteira do porto de 80 cabeças. Si isto acontece em tão breve trecho, o que não seria se atravessassem a matta que medra entre Paricatuba e Mocajahy em que o percurso é quadruplo ou quintuplo do que vae de Paricatuba ao Caracarahy. Por causa deste abandono a estrada, aberta ha tres ou quatro annos, se tem tornado capoeira, ainda menos transitavel do que a primitiva matta, phenomeno este que ninguem estranhará. Eis a verdade.

Manáos, 27 — 10 — 1903.—*Ermanno Stradelli.*»

A que ficou, pois, reduzida a perfida accusação ao governador do Estado?

Sem orientação, sem criterio, sem senso commum, apegam-se ao que lhes vem á telha, e, atabalhoadamente, sem procurarem á luz da razão a causa das cousas, rompem em insultos desabridos, cobrem de baldões aos que não commungam as suas idéas e oil-os depois convencidos de que estão fazendo opposição ao governo.

Caricatos zoilos. A sociedade amazonense felizmente os conhece para fazer-lhes a devida justiça.

. . . . . .

. . . . . .

Hontem, nas *perguntas sem malicia*, mudando de tactica, lançaram insinuações perversas sobre alguns actos do governo. Como são muitas, vamos por partes. Peguemos por

acaso na que se refere á Estrada do Rio Branco. Elles não só cançam de tratar da Estrada do Rio Branco e nós tambem não nos cançamos.

Já o publico viu a inanidade das accusações anteriores.

Corridos deante da verdade por nós opposta ás suas patranhas, convencidos de que a estrada existe realmente, o que negavam, atiram-se agora contra o modo porque ella foi construida e allegam haver o actual governador mandado pagar pelo mesmo preço os trechos abertos nas mattas e nos campos.

Aqui, nesta redacção, estão expostas as cadernetas de serviço que, felizmente, ainda existem para poder confundir aos ineptos calumniadores.

Por ellas, pelos attestados de serviço, pelas contas, emfim, archivadas no Thesouro, verão os diffamadores da honra alheia, que os preços são differentes.

Os trinta e oito kilometros de estrada, abertos no campo, locação e nivelamento dos mesmos foram pagos á razão de um conto de réis cada um.

O kilometro de matta, naturalmente custou mais. O preço não foi ajustado pela administração actual, que não fez sinão pagar o que estava contractado.

O contracto, é certo, obrigava o contractante a effectuar obras d'arte e uma ponte sobre o rio Mocajahy. Mas a sua clausula 3ª dizia que « á proporção que fosse necessario, receberia o contractante os projectos das obras de arte, não podendo os mesmos ser alterados, sem autorização do governo ».

O contractante nunca recebeu taes projectos. Por isso não podia por força do mesmo contracto, construir os bueiros, as pontes, os pontilhões de que carecia a estrada.

Tambem não recebeu dinheiro por isso. Adiantamos logo essa asserção, porque são muito capazes de dizer que aquellas obras não executadas foram pagas pelo Dr. Silverio Nery.

Concluem perguntando porque motivo foi nomeado fiscal do governo, no recebimento da estrada, o engenheiro Joaquim Catramby, então da intimidade do governador.

Respondemos: pela mesma razão porque poderia ter sido nomeado o engenheiro Adriano Pimentel, tambem amigo do governador na época em que a estrada foi recebida pelo Estado.

Si o Dr. Silverio tivesse feito isso, certamente o *Quo Vadis?* acharia que a estrada de rodagem do rio Branco estava feita com todas as regras da arte.

Como são pueris!

Além do Dr. Catramby, fiscal do governo no recebimento, o Dr. Couto Fernandes, que não é parente, nem intimo do governador, acompanhou a medição dos trechos e fiscalizou os serviços da construcção, desde o inicio até a entrega definitiva da estrada.

.....

.....

«...Garantem que a estrada do Rio Branco não existe. Essa historia de não existencia da estrada de rodagem entre Caracarahy e Boa-Vista, no Rio Branco, é o chavão do orgão dos despeitados, quando, á falta de *corda*, querem insultar o Dr. Silverio Nery.

Embora fosse contractada em administração anterior, a estrada foi feita pelo irmão do governador e, por isso, não existe; viagem por ella os Srs. Carlos Gonçalves e Adriano Pimentel, ainda assim, affirmarão, não existe, não existe. E tire-os dahi.

As provas photographicas, dizem elles, são documentos pueris e irrisorios, nada provam!

Esta não é mais de malucos, não é de cynicos.

Haverá quem diga hoje que a photographia é uma burla. Haverá prova que prove mais do que a photographia? Não é a reproducção mais fiel do objecto cuja existencia se quer constatar? Seria possivel photographar-se, dentro de uma camisa de força, o Sr. Carlos Gonçalves, sem que elle estivesse mesmo mettido dentro della? Como, por exemplo, se poderia tirar o retrato do Sr. Adriano X. O. Pimentel, rendendo-se em Tijucas, sem que elle estivesso alli, segurando a aponta da sua espada, cujos cóp.s offerecia a Gumercindo?

Photographias de dous ou tres pequenos trechos da estrada... Então havia trechos, havia estrada? *Risum teneatis*...

Não foram dous ou tres os trechos photographados, mais de vinte photographias foram dalli tiradas.

Si essa prova, não é prova, no entender dos malucos do *Quo Vadis?*, então venham examinar as cadernetas do serviço que, desde já, ficam aqui á disposição dos calumniadores e patoteiros que ousam escrever sandices, não já para entreter o publico, mas para despejarem insultos e objurgatorias, sobre quem nem sequer cogita da existencia dessas pequeninas viboras que tentam morder-lhes as plantas.

.....

.....»

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 120:000$, SUPPLEMENTAR Á VERBA—ARSENAES—DO ACTUAL ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINHA.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 180, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir um credito, não excedente de 120:000$, supplementar á verba—Arsenaes—do actual Orçamento da Marinha, afim de occorrer ás despezas com o pessoal extraordinario que convier admittir-se para regular andamento das obras já encetadas pelo Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

CREDITO ESPECIAL DE 70:929$140 PARA RESTITUIÇÃO DE EMPRESTIMO DO COFRE DOS ORPHÃOS.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 177, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 70:929$140, para occorrer á restituição de igual quantia recolhida ao Thesouro Federal, em 23 de setembro de 1886, como emprestimo do cofre dos orphãos, e pertencente aos menores Benjamin, Luiza e Joaquim, filhos de Joaquim Gonçalves Raposo e de D. Alice Mariana Ferreira Raposo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

CREDITO DE 792:998$875. SUPPLEMENTAR Á VERBA — SOLDOS E GRATIFICAÇÕES — DO ART. 16 DA LEI N. 957, DE 1902

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 168, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de réis 792:998$875, supplementar á verba 9ª — Soldos e gratificações — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, passa para 3ª discussão.

PENSÃO A D. MARIA FRANCISCA MELLO DE CARVALHO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder a D. Maria Francisca Mello de Carvalho, filha do coronel João Francisco de Mello e viuva do constructor naval Trajano Augusto de Carvalho, uma pensão annual de 600$000.

O Sr. Costa Azevedo: (*)— Sr. Presidente, menos por sentimento de amizade do que por cumprimento de um dever, pedi a palavra para offerecer uma emenda á proposição que nos veiu da Camara.

Desejo fazer convicção aos Srs. Senadores de que o fallecido marido dessa senhora, a quem a Camara dos Deputados julgou de justiça dar uma pensão de 50$000 mensaes, prestou relevantes serviços á patria, quer no tempo da Monarchia, quer mesmo sob o regimen republicano, soffrendo immensos desgostos.

Durante muitos annos, servindo a varios ministerios da Monarchia, prestei serviços ao paiz, que, devo declarar, foram sobejamente compensados pelos mesmos ministros nos louvores que, continuamente, me enviavam nos discursos proferidos nesta Casa por muitos dos melhores entendidos nas materias de que o governo me incumbia, taes como construcções de navios.

Devo salientar que sempre respondi a todos que não eram só os bons serviços que reconheciam, devidos ao chefe dessa commissão, commissão minima e pessoal, pois julguei conveniente aos interesses do paiz não acceitar, por desnecessarios, os auxilios de muitos officiaes que o governo mandára seguir e pôr á minha disposição na Europa.

Sómente, durante todos os trabalhos, tive um unico auxiliar, o Sr. Trajano de Carvalho, sendo elle tambem o unico auxiliar a quem me dirigi antes da partida, exigindo a sua co-participação nos trabalhos de que estava encarregado.

Gastei dezenas de milhares de contos, Sr. Presidente, e nunca houve uma só desapprovação por parte do governo no emprego desta enorme quantia sahida do Thesouro, ó que deu logar a dizer eu a Governo que era isto devido ao grande auxilio prestado por esse cidadão que, no meu entender, não teve nem tem quem o sobrepujasse no zelo e na probidade.

Então, Sr. Presidente, as commissões que o governo do Imperio mandava a serviço da

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Nação á Europa não eram recompensadas pelo dinheiro em abundancia. Esse cidadão, que tanto me auxiliou, não teve mais que os vencimentos que teria si fosse constructor do Arsenal de Marinha, logar que exerceu por muitos annos e com grande proficiencia, mas que então já não o exercia por haver pedido exoneração.

O mesmo ministro da agricultura deu-me varias commissões importantes, abrindo credito excedente ao *quantum* as encommendas de que me havia encarregado podiam comportar.

Sei, e peço licença para declarar, que fiquei satisfeito com o desempenho das diversas encommendas que me deu quando na Europa. Os vapores que mandei construir para desobstrucção do Rio S. Francisco e diversos outros do Maranhão o foram por planos do Sr. Trajano de Carvalho, sob inspecção que fazia, diariamente, nos estaleiros onde contratei essas construcções, e de um modo excessivamente digno de louvor.

Outros ministerios, como o da Guerra, que gastou algumas centenas de contos de réis nas encommendas de machinismos para a fabrica de polvora, quer no Estado de Matto Grosso, quer para a então Capital do Imperio, e muitos outros objectos encommendados por ordem desses ministerios com amplidão do direito de gastar, foram todos esses serviços computados com a maior economia reconhecida até por avisos desses mesmos ministerios. A tal ponto fiquei convencido dos grandes serviços prestados por esse meu auxiliar que ao terminar a Commissão lhe dirigi um officio, que peço permissão para ler o que copiei hoje do registro, que guardo de toda a minha correspondencia official e particular desde 1848 para cá.

Tinha recebido no dia 8 ou 10 de janeiro de 1886 dispensa da Commissão e porque, no meu entender, o que de interesse podia haver julgava acabado e não me parecia a mim conveniente aos meus interesses ir ainda á Austria para um exame que o Governo me havia commettido, dei por finda a commissão e dirigi ao distincto brazileiro o seguinte officio:

« A S. S. o Sr. commendador Trajano Augusto de Carvalho...»

Devo notar que dirigindo-me a elle e tratando-o de commendador foi porque essa era a unica recompensa que, sem eu pedir, o Governo, quando me deu o baronato, decretou tambem, concedendo a commenda da ordem da Rosa ao Sr. Trajano, como reconhecimento de serviços por elle prestados e de que o Governo era sabedor por communicações minhas.

« Metropole hotel—Northumberland Street S. W. —Londres, 12 de janeiro de 1886.

A S. S. o Sr. commendador Trajano A. de Carvalho.—Illm. Sr.— Segundo ordens do Exm. Sr. conselheiro ministro da Marinha, devo e V. S. seguir para o Rio de Janeiro, porque com a partida do *Aquidaban* findou-se a commissão que nos trouxe em 1881 á Europa: consequentemente, como sabe, tomei passagens no *Colopaxi* para nós ambos e nossas familias; e porque amanhã deixará este paquete o ancouradouro de Liverpool em direcção áquella capital considero-o *desligado dos compromissos que tomou—vindo ás minhas ordens, e pelos quaes tão brilhantemente serviu V. S. á marinha de guerra do nosso paiz.*

O governo imperial o reconheceu, e dando-lhe a commenda da ordem da Rosa fez publico que V.S. era digno de seu apreço.

Por minha parte, e é certo, confesso não encontrar expressões que externem o quanto lhe devo de bom auxilio para o triumpho obtido por mim fazendo o nosso paiz ter *com o minimo sacrificio possivel os dous mais modernos e mais importantes encouraçados que ao presente fluctuam, o « Riachuelo e o Aquidaban», admirados pelas mais competentes autoridades na sciencia naval em relação á marinha de guerra.*

Por esse triumpho fui galardoado pelo governo imperial, e isto que tanto me penhorára, *pela maneira por que* tal distincção se manifestou, não teria obtido sem aquelle auxilio confessado.

E', portanto, justo que lhe agradeça, do coração cheio, seus serviços ao deixar de ser chefe de V. S. Despedindo-me officialmente de V. S. consigno que — *nunca servi com quem melhor do que V. S. soubesse corresponder aos meus desejos de chefe, empenhar-se na sustentação dos verdadeiros interesses do paiz affectos tambem á conta propria.*

Receba os votos que faço por sua prosperidade.

Deus guarde a V. S.— *Barão de Ladario.*»

Peço permissão ao Senado para dizer algumas palavras relativamente á parte desse officio em que eu digo — galardoado pelo governo imperial, que tanto me penhorou pela maneira por que tal distincção se manifestou—.

De facto, senhores, nunca pretendi, nem creio mesmo ter sahido da esphera democratica em que nasci, em que vivi e vivo. Tanto era esta a certeza dos meus sentimentos que o honrado Senador, presidente do conselho de ministros, Sr. Saraiva, fez-me ver, por telegramma, que desejava que eu não deixasse de acceitar o titulo de barão, que me ia ser concedido.

Penso que o honrado Presidente do Senado era Ministro e tenho presente que recebi de S. Ex. uma carta em que me dava parabens pela distincção e creio que naturalmente por ter sabido a resposta desse telegramma, em que eu dizia que nunca tinha pensado nisso, mas que não podia deixar de receber essa prova de confiança do governo imperial.

Eu disse aqui—e é a verdade—que o Sr. Trajano de Carvalho tinha prestado relevantes serviços, fazendo com que o Brazil pudesse possuir duas machinas de guerra que *então, em 1881, 1882, 1883, eram os navios* mais potentes, não pela força bellica de sua artilharia, mas por serem perfeitamente navios de alto mar—navios marinheiros—na expressão dos homens do mar.

Foram tão admirados os planos dessas duas machinas de guerra que se devem ao Sr. Trajano de Carvalho, apenas com pequenas modificações, por mim suggeridas, que a Russia, Estados Unidos, Allemanha, Hespanha e Austria mandaram commissões de almirantes e engenheiros navaes a Londres, para não só examinarem o modo por que se ia construindo esses vasos de guerra, como para estudar os planos, como os calculos, que haviam dado a esses navios, que tanta nomeada deram ao Brazil na entendida classe de marinha da Europa.

Por esta grande facilidade que á requisição dos ministros destas potencias dei ao estudo das suas commissões, a Austria condecorou-me com uma das *ordens mais distinctas*; e, porque havia sido eu interpellado sobre si aceitaria esta demonstração de apreço e eu não tivesse respondido immediatamente, mandou ella directamente ao governo, não só o diploma que me conferia esta Ordem como a venera da mesma Ordem.

Nunca pedi ao Governo licença para usar esta condecoração, não, porque ella não me honrasse muito, mas está em meus habitos, habitos que tenho mantido até agora, de nunca pedir nada ao Governo, como de facto nunca pedi.

A Allemanha, da mesma sorte, mandou-me consultar quanto á acceitação tambem de uma condecoração, e directamente veiu esta consulta pelo addido da marinha que esta nação tinha junto á sua embaixada; e a resposta que dei foi que me dispensasse dessa honra, porque estava nos meus habitos não querer salientar-me por quaesquer serviços prestados, conservando ainda em meu poder o officio que me foi dirigido pelo então general De Caprevillo, que era Ministro da Marinha, officio mais honroso possivel, relativamente ao que lhe constava, pela sua commissão, do que eram as duas machinas de guerra brazileiras.

A Russia, por igual fórma, por um almirante, dirigiu ao Sr. Trajano de Carvalho os mais estensivos louvores por sua capacidade e modo por que havia executado e feito executar os planos por elle concebidos.

Esta carta, que tambem tenho em meu poder, não a trouxe por não haver tempo de procural-a. Já foi, porém, publicada em diversos jornaes, no tempo em que, aqui chegando, *tive de entreter polemica com os invejosos* que appareceram-me de frente. Declara, entretanto, esta carta, a qual ainda mostrarei particularmente aos Srs. Senadores, que na opinião delle almirante russo, que dirigia as construcções do Imperio, que então começava a reorganizar a sua marinha, que não conhecia machinas como aquellas, nem podia mais perceber que se construissem outras ao preço por que foram estas adquiridas.

Da Hespanha, pela mesma maneira tive congratulações; e mais longe foram os Estados Unidos da America do Norte, que mandavam seus eminentes constructores navaes á Europa, afim de estudarem o progresso de todas as marinhas e apresentarem um relatorio para servir á grande questão que se principiou a aventar em 1881 ou 1882 nos Estados Unidos relativamente á reorganização de sua marinha.

O Congresso dos Estados Unidos determinou *então á sua Commissão de Marinha* que investigasse as pessoas mais competentes para offerecer conselhos ao Poder Executivo afim de terem a sua marinha no pé em que a grande Republica tinha o direito de vel-a.

Tenho aqui reunidos em volume os trabalhos dessa commissão scientifica publicados por ordem do governo americano. Nesse trabalho importantissimo acharam os proficientes engenheiros dos Estados Unidos como dignos de serem apresentados os planos do *Riachuelo*.

Esses planos estão todos incluidos aqui neste volume a que me refiro e foram por mim offerecidos com a maior espontaneidade. A respeito dos mesmos declaram os engenheiros americanos que não concebem que se possa construir com tal quantia machinas mais possantes e mais apropriadas ao serviço de guerra no mar.

Estão aqui, como disse, todos os planos, com a declaração feita de que não encontraram a menor difficuldade de minha parte e da parte do Sr. Trajano no exame de todos os documentos relativos aos mesmos planos e obras.

Lembro-me que mandei pôr á disposição desses engenheiros os contractos e todos os documentos de pagamentos feitos á casa Samuda Brothers, que tomou a si o encargo

de construir esse navio sob a minha inspecção.

Tendo o Congresso dos Estados Unidos determinado á Commissão de Marinha e Guerra que fossem ouvidos os homens mais importantes, mais conhecedores desse assumpto, durante quasi dous annos foram inquiridos quantos industriaes naquella Republica podiam dar opinião valiosa sobre construcção de navios, armamento, fabricação de aço e de ferro para applicação aos navios de guerra, etc.

Tenho aqui o relatorio— Reconstrucção da Marinha Americana — no qual estão lançadas as opiniões de duzentos e tantos profissionaes e de homens entendidos nessa materia de construcção de navios.

Possuo um exemplar desse relatorio, apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra ao Congresso dos Estados Unidos em 1886, isto é, cinco annos depois de se ter aventado a idéa da reforma da marinha americana, mas infelizmente não o encontrei para mostral-o ao Senado. Tenho, porém, aqui a publicação que no *Jornal do Commercio* foi feita da communicação enviada, creio, pelo Sr. Salvador de Mendonça, então nosso consul nos Estados Unidos.

Peço licença para proceder á leitura da mesma.

«1886—Abril, 22—*Jornal do Commercio*—Correspondencia do *Jornal do Commercio*—New York, 16 de março de 1886.

O Congresso tem estado trabalhando regularmente.....

A Commissão de Marinha apresentou parecer sobre a reconstrucção da armada, e deve ser-nos muito lisongeiro saber que propõe não só que se acabem os quatro monitores, ora em construcção, mas tambem que se comecem desde já seis encouraçados de typo, diz elle, do *Riachuelo* e *Aquidaban*, ultimamente aprontadas para o Brazil pela casa Samuda.

Sabe-se que a Commissão estudou profundamente a questão e ouviu a muitas autoridades na materia e, portanto, o facto de terem sido escolhidos por modelos os navios construidos sob os planos e direcção dos Srs. Barão do Ladario e Trajano de Carvalho não póde deixar de ser muito agradavel aos brazileiros.»

Apenas faço a esses elogios a seguinte rectificação: esses elogios merecidos cabem-me em pequena parte, porquanto, reconhecendo grande proficiencia por parte do Sr. Trajano de Carvalho, nunca deixei de attender aos seus conselhos quando algumas vezes ordenava aquillo que elle não julgava o mais acertado.

Asseguro ao Senado: a fabulosa somma que o Governo despendeu nas commissões de que fui encarregado, seria accrescida de mais alguns mil contos si eu não tivesse tido o auxilio desse cidadão, tão cedo roubado ao serviço da patria.

Quero acreditar que os Srs. Senadores não terão a minima duvida a respeito da sinceridade com que elevo os serviços prestados pelo Sr. Trajano de Carvalho.

Quanto aos conceitos favoraveis ao modo por que foram desempenhadas as diversas incumbencias a mim confiadas pelo Governo, declino dellas para que figurem, merecidamente, na historia da vida do Sr. Trajano de Carvalho.

Felizes seriamos nós, Sr. Presidente, si, sempre que tivessemos de mandar á Europa commissões que tenham que despender grandes quantias, dellas fizessem parte homens tão serios, tão probos, tão incorruptiveis, tão zelosos no serviço da patria como este que em vida se chamou Trajano de Carvalho.

Esta mesma declaração solemne, verdadeira, que faço é a desobrigação que tenho de prestar os agradecimentos que lhe devo por me ter elevado, por me ter feito passar perante os Governos do Brazil como um serventuario de bons serviços.

Todos esses predicados, Sr. Presidente, que, em ultima analyse, redundaram em grandes economias para o Thesouro, devem, até certo ponto, justificar a ousadia, que ora pratico, apresentando uma emenda á proposição da Camara dos Deputados, elevando a insignificante pensão de 50$000 a 100$000.

Si fosse estudar a questão, tomando por base os dados do Thesouro, veriamos que, nem quatro vezes esta pensão, com a elevação que proponho, seria a compensação dos juros das sommas immensas que reverteram ao proprio Thesouro, já pela inspecção de todas as encommendas das obras feitas sob a sua direcção, já pelo modo com que sempre soube evitar a pratica muito usual— é preciso que diga e tive provas — da percepção de commissões quando haviam grandes quantias a despender pelo Thesouro publico.

E' facto que o Sr. Trajano, pelo seu procedimento, nunca deu logar a que um só dos grandes estabelecimentos onde elle serviu inspeccionando quanto se mandava comprar e fazer para o nosso paiz, um só se atrevesse a mostrar desejos de presenteal-o, siquer, como elles diziam que seria a commissão que, porventura, julgassem dever dar para melhormente poderem occultar as faltas que praticassem na execução das encommendas, prejudicando assim os interesses do governo brazileiro.

Sr. Presidente, não me alongarei, porque creio que é desnecessario tomar tempo ao Senado; mas como consta de uma serie de artigos do *Jornal do Commercio*, que tenho colleccionado, combatendo uma sentença da relação deste paiz ao tempo do Imperio, quando se tratou disso aqui no Senado; e como nessa questão entrei, a principio, com desgosto do Governo porque elle havia dado ordem que nenhum militar escrevesse na imprensa sobre objecto de serviço publico, lembrarei que se referiam a uma das companhias, a *Forges et Chantiers*, que encontrou resistencia no emissario do Governo que então ia tratar com ella por ter eu desfeito um celebre contracto de um encouraçado que seria seguramente um aleijão na época e abriria um grande rombo no Thesouro.

A questão suscitada deu logar a que um Sr. advogado, aliás muito distincto, que era então da companhia, e que combatia no *Jornal* commigo em favor da companhia, pedisse uma indemnização de dous ou tres mil contos, por ter eu rasgado o tal contracto, feito aqui com grande damno do Thesouro. Tive de dizer que aquelle advogado, o Sr. Torres Netto, que não conheço, mas que é muito respeitavel, tive de dizer, repito, que elle bem podia procurar, então, com o Sr. conselheiro Saraiva, um documento original, em que a directoria dessa grande companhia, que tem sugado immensamente o Thesouro Nacional, me convidava para acceitar o contracto aqui feito, diminuindo em mais de mil contos o preço do contracto, mas que essa differença ficaria á disposição de quem eu quizesse, a quantia necessaria para a defesa do acto que se pretendia que eu praticasse.

O Sr. Torres Netto, que não entrava nesta questão, dizendo que — permittam a immodestia—a minha probidade não podia ser duvidada, assim fugiu ao ponto a que eu o chamava, para ver que não era exacta a informação do presidente dessa companhia, quando disse que não entrava na concurrencia pedida por mim e, por consequencia, o contracto aqui feito vigorava, o qual não era exacto.

Entrara na concurrencia e consequentemente, por esse facto, eu achei que devia annullar tal contracto, em que elle se firmava.

Mas o facto é que o procurador da corôa deu—não sei como se diz em jurisprudencia —deu provimento a essa sentença da Relação, e depois dos artigos por mim publicados, disse-me o Sr. João José de Andrade Pinto, membro do Tribunal Superior do tempo do Imperio:

« O Governo fez muito bem em nomeal-o, para na imprensa intervir nessa questão com o advogado da companhia, porque, só por isso, é que nós, membros do Tribunal, demos a revisão da sentença para a Relação de Porto Alegre.»

Isto foi em 1886; até hoje aqui não consta que, da Relação de Porto Alegre, tivesse baixado cousa alguma.

Eu respondi:—«Não ha tal, o Governo não me incumbiu.

As despezas correram por minha conta e, o que é mais, o Governo achou que eu me havia encaminhado mal, como militar, entrando na questão de serviços ingerentes á repartição da Marinha.

Era Ministro da Marinha o Sr. Samuel Wallace Mac-Dowell, meu amigo intimo, meu parente, meu primo e que me disse: «Ha de consentir você, agora, que eu mande fazer uma declaração de que o incumbi dessa tarefa, porque, o meu collega da Guerra, Alfredo Chaves, deve sentir-se de nada se dizer a respeito desse modo de não terem sido cumpridas as ordens que foram então dadas, em virtude de uma questão militar com o mesmo Sr. Alfredo Chaves, então Ministro da Guerra.»

Respondi que não fizesse isso, porque eu iria declarar o contrario.

Teve de submetter-se, porque, sinão, teria de passar alguns minutos de desgosto.

Nessa mesma questão, em que fiz caducar um tratado que nos daria um aleijão, arrombaria o Thesouro, a parte mais saliente que tive para esse resultado, foi devida ao Sr. Trajano de Carvalho, a quem eu incumbira do estudo de todos os erros desse plano, e que pôde apresental-os á consideração do Sr. Dupuy de Lôme, um dos homens mais eminentes da França em materia de construcção naval, senador da Republica e presidente da *Compagnie Forges et Chantiers*.

Creio ser sufficiente, para não roubar mais tempo ao Senado, quanto tenho dito, e peço aos honrados Senadores que acreditem que ficou muito aquem do que poderia dizer, para realçar os serviços do Sr. Trajano de Carvalho e sua estatura moral, digna de todo o respeito.

Peço pois, em attenção a isto, que á viuva se dê mais 50$ por mez. E' esta a emenda, que peço permissão para mandar á Mesa.

Tenho concluido.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Onde se diz: « uma pensão annual de 600$ », diga-se: « uma pensão annual de 1:200$000 ».

Sala das sessões, 25 de novembro de 1903. — *Costa Azevedo*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a emenda.

Posta a votos, é a proposição, assim emendada, approvada em escrutinio secreto por 32 votos contra 3; e, sendo adoptada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

GRADUAÇÃO DE OFFICIAES DO EXERCITO E DA ARMADA

Continúa em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e as emendas a este offerecidas pela Commissão de Finanças e diversos Srs. Senadores, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1903, dispondo sobre a graduação no posto immediatamente superior do official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da respectiva escala, comprehendendo os das classes annexas.

O Sr. Almeida Barreto (*) — Sr. Presidente, ainda mais uma vez venho demonstrar as injustiças que tem soffrido o corpo de estado-maior de 2ª classe, que sempre foi considerado combatente, unido ao de 1ª classe.

Esse corpo, Sr. Presidente, existe desde a organização do Exercito Brazileiro. Já em 2 de dezembro de 1839, era promovido ao posto de brigadeiro o coronel Rodrigo Antonio Falcão Brandão, do estado-maior de 2ª classe.

Esse corpo, Sr. Presidente, foi creado conjunctamente com o de estado-maior de 1ª classe, e os officiaes que o compõem teem figurado sempre na escala das promoções.

Em 1865, como vou ler ao Senado, tratou-se da reorganização deste corpo.

Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande as leis de 1865, 1883 e 1887. (*E' satisfeito.*)

O Senado já viu que desde 1839 existia o corpo de estado-maior de 2ª classe e que foi promovido a brigadeiro um dos coroneis desse corpo.

Em 1886—lembro que aqui se disse hontem que nunca foi promovido um só official do estado-maior de 2ª classe ao posto de general—em 1886 foi promovido um, e aqui está a ordem do dia do exercito de 15 de setembro desse anno que diz:

«Promoção—Por decreto de 12 do corrente mez, foi promovido a brigadeiro o Exm. Sr. brigadeiro graduado do corpo de estado-maior de 2ª classe, Pedro Maria Xavier de Castro.»

Já veem os Srs. Senadores que houve promoção, e além desse foi promovido tambem a brigadeiro Jacintho Pinto de Araujo Corrêa.

O Sr. Felippe Schmidt — Nesse caso, eram considerados combatentes.

O Sr. Almeida Barreto—E ainda hoje o são. Vou mostrar a V. Ex.

Aqui está o decreto de 1 de outubro de 1865, relativo á organização do exercito e que diz no art. 1º, com referencia ao estado-maior de 2ª classe:

«Art. 1.º O quadro do corpo de estado-maior de 2ª classe fica reduzido ao pessoal constante do plano junto, que subsistirá emquanto o referido corpo não for por lei extincto.»

O art. 2º dispõe que nesse quadro só poderão ser admittidos officiaes capazes do serviço do exercito e não como hontem aqui se disse.

Diz o art. 26 do regulamento que baixou com o decreto de 31 de março de 1851: «Aos officiaes capazes de todo o serviço do exercito e os das armas scientificas que não tiverem o respectivo curso...»

O Sr. Felippe Schmidt — Seria conveniente ler o artigo da lei de 1865.

O Sr. Almeida Barreto — Vou ler; ouça V. Ex.:

«Art. 2.º No quadro do artigo antecedente só poderão ser admittidos os officiaes capazes do serviço do exercito que estiverem nas circumstancias do art. 26 do regulamento que baixou com o decreto n. 772, de 31 de março de 1851, e os officiaes das armas scientificas, que não tiverem o respectivo curso.»

Como acabo de ler, ficou prohibida a passagem de officiaes incapazes para a 2ª classe, e a destribuição do serviço aqui está nas respectivas instrucções. Foi um corpo creado juntamente com o de 1ª classe para desempenhar certos serviços, que não serviços de quarteis.

O Sr. Felippe Schmidt—Não senhor.

O Sr. Almeida Barreto — Sim senhor, aqui está, dizem as instrucções no art. 8º:

«Os officiaes do estado-maior de 2ª classe, que tiverem as necessarias habilitações, poderão ser empregados nos mesmos serviços dos officiaes do estado-maior de 1ª classe; serão, porém, especialmente destinados ao serviço das fortalezas e depositos.

O estado-maior de 2ª classe terá um commandante, um secretario e um amanuense.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Paragrapho unico. Competem ao commandante as attribuições designadas no artigo, etc.»

Este corpo de 2ª classe estava reunido ao de 1ª. O commandante era um só.

Portanto, é um corpo que não podia ser retirado das promoções.

Foi uma gravissima injustiça, commettida unicamente pelo tal decreto, baixado depois de promulgada a Constituição, quando o Poder Executivo já não estava, como não está, autorizado a decretar leis contrarias ás leis existentes sobre promoções. Isto foi um abuso e com abusos não se argumenta.

A lei de 1883 diz o seguinte:

« Lei n. 3.160, de 14 de julho de 1883:

Art. 1.º No corpo de estado-maior de 2ª classe continuarão a ser feitas as promoções para o preenchimento das vagas que se abrirem nos postos de tenente a coronel, emquanto houver officiaes do quadro actual, e fica suspenso o preenchimento das vagas que se derem no posto de alferes, até o completo desapparecimento dos officiaes existentes. »

Esta é a lei que extinguiu o corpo de estado-maior de 2ª classe; mas emquanto houver officiaes desta classe, não se lhes póde tirar o direito á promoção. Nunca o tiraram, e tanto que eu já referi os nomes dos officiaes, que tinham sido promovidos depois da lei de 1883, a qual declara que não póde passar nenhum official para esse corpo, porque esse quadro se deve extinguir.

Depois de 1883 foi promovido ainda um coronel de estado-maior de 2ª classe a brigadeiro.

Aqui está (*mostra*), foi o coronel Manoel Rodrigues Barros Fonseca de Brito, promovido a brigadeiro graduado a 5 de julho de 1884.

A lei — chamo bem a attenção do Senado, é de 1883, em 1884 promoveram um coronel a brigadeiro no corpo que se diz extincto.

Ora, si o corpo estava extincto, não podia para elle passar um official, dada a sua extincção. E' que emquanto existirem officiaes do estado-maior de 2ª classe,— e são muito poucos — teem direito á graduação.

E' gravissima injustiça deixar de contemplal-os.

Esse mesmo decreto nullo, que a Commissão de Finanças considera legal, mas que é nullo porque foi promulgado depois da Constituição; esse mesmo decreto n. 404, diz no § 2º do art. 3º: «todos os chefes de classe terão direito a ser graduados no posto de general de brigada».

Ahi tambem se diz que para esse effeito estão comprehendidos os officiaes do corpo de engenheiros, do estado-maior de 1ª classe, dos corpos de artilharia, cavallaria e infantaria.

Dahi retiraram os officiaes do estado-maior de 2ª classe. Mas, si o proprio decreto declara que os chefes de classe poderão ser graduados, pergunto si no estado-maior de 2ª classe, que tem seu chefe de classe, o coronel mais antigo está ou não comprehendido na disposição do alludido decreto.

Está; não resta a menor duvida. A omissão não passa de um engano neste decreto irrito e nullo.

O SR. FELIPPE SCHIMIDT— Si são officiaes combatentes, estão comprehendidos no final do art. 1º.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Repito; creio que foi um engano de quem redigiu o decreto a que me refiro.

O SR. FELIPPE SCHIMIDT—Si houve officiaes excluidos, nunca reclamaram.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não me atrapalhe V. Ex.

O SR. FELIPPE SCHIMIDT— Eu julgo que elles teem razão, mas deviam reclamar.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Ainda ha pouco tempo, Sr. Presidente, lançou-se mão de um coronel do estado-maior de 2ª classe para commandar o 4º Districto Militar, em São Paulo, conservando-se alli esse official, até que foi transferido o districto para esta Capital.

Por conseguinte é considerado official prompto para o serviço.

De facto, havendo generaes effectivos no exercito, lançou-se mão de um coronel do estado-maior de 2ª classe para commandar um districto importante, como foi o de São Paulo, e só de lá sahiu elle quando a séde do 4º Districto passou para a Capital Federal.

Nessa occasião, lembro-me bem, era assistente do ajudante general do exercito o coronel do estado-maior de 2ª classe Guilherme de Barros Vasconcellos, logar que só póde ser occupado por officiaes effectivos do exercito e em condições de poderem ser promovidos.

O nobre Senador pelo Maranhão declarou hontem que si eu provasse que os officiaes do estado-maior de 2ª classe prestam serviços militares, estaria de accordo com a emenda que apresentei.

O SR. BENEDICTO LEITE—Não foi propriamente isto o que eu disse. Eu me explicarei melhor.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Foi pouco mais ou menos isso. E si não foi V. Ex., foi algum outro Sr. Senador, em aparte.

Ora, si esses officiaes são tirados do estado-maior de 2ª classe, como já provei, para prestar serviços, si podem ser até empregados como chefes de estado maior, em tempo de

guerra, como commandantes de fortalezas e depositos e como ajudantes de ordens, logares que só devem ser occupados por officiaes effectivos do exercito, não vejo razão para que sejam retirados da escala de promoções.

Até a lei de 1865 autoriza o Governo a transferir esses officiaes para a cavallaria, artilharia ou infantaria, conforme suas habilitações.

Si os officiaes do estado-maior de 2ª classe, segundo leio no Almanack militar, são, quasi todos, officiaes que teem cursos scientificos, por que razão não hão de concorrer com os seus collegas de promoções?

Não sei mais o que dizer para provar a procedencia da minha emenda.

O corpo de estado-maior de 2ª classe não foi creado, segundo disse hontem o nobre Senador pelo Maranhão, em 1883.

O SR. BENEDICTO LEITE — Eu não disse isso.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Este corpo existe desde que ha exercito no Brazil.

Já em 1839 existiam coroneis do estado-maior de 2ª classe, que foram promovidos, conforme leio no Almnack militar.

Em 1876 houve a promoção do coronel Pedro Xavier de Castro, e no Almanack militar leio ainda que o coronel de estado-maior de 2ª classe Fonseca Barros, foi graduado em general, em 1884, depois de tal lei de 1883, que V. Ex. diz ter abolido essas graduações, como de facto aboliu, mas conservando-as para officiaes que ainda existiam.

Tinha 84 officiaes, sendo promovido um delles ao posto de brigadeiro.

Mas, Sr. Presidente, estou propenso a acreditar que esse decreto n. 404, de 29 de junho de 1891, não se referiu ao estado-maior de 2ª classe por méra inadvertencia, porquanto, dizendo esse decreto, em um dos seus paragraphos que o chefe do corpo de saude, sendo coronel, póde ter a graduação de brigadeiro, não vejo razão para que se excluam os officiaes do estado-maior de 2ª classe do quadro dos combatentes.

Não ha quem possa provar que os officiaes, que compõem o corpo de estado-maior de 2ª classe, não sejam combatentes, pois, é sabido que sempre o foram, prestando muitos delles relevantes serviços na campanha do Paraguay, e todos importantes serviços em tempo de paz.

E nada mais, Sr. Presidente, tenho a dizer, sentindo apenas o ter contrariado a Commissão de Finanças, combatendo a sua emenda ao substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra, emenda baseada em um decreto irrito e nullo de pleno direito, como ainda hontem confirmou o illustre jurisconsulto, nosso distincto collega, o Sr. Dr. Ruy Barbosa, quando declarou que tal decreto não poderá subsistir, porque foi baixado pelo Poder Executivo depois de promulgada a Constituição; e, pela Constituição, só quem tem o direito de alterar leis é o Poder Legislativo.

Assim, pois, fica provado exuberamente que o corpo do estado-maior de 2ª classe é um corpo de combatentes, que os seus officiaes são designados para desempenhar commissões de officiaes generaes e de officiaes superiores, quer como commandantes de districtos militares, quer como ajudantes generaes, quer como ajudantes de ordens, quer como commandantes de fortalezas.

Não é, pois, um corpo inutil, um corpo morto; é um corpo activo, e todos os corpos activos do exercito teem direito á promoção. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Benedicto Leite diz que, tendo hontem affirmado que o corpo do estado maior de 2ª classe se compõe de officiaes que, não estando propriamente no caso de ser reformados, se acham, entretanto, impossibilitados do serviço activo do exercito, respondeu-lhe o illustre Senador pela Parahyba o Sr. Almeida Barreto que não era isso exacto, que esse corpo se compõe de officiaes combatentes promptos para qualquer serviço activo, como os demais officiaes do exercito, e prometteu dar hoje a prova dessa sua asserção, lendo disposições expressas de lei relativas ao assumpto.

O orador declara que ouviu com a maior attenção o discurso que acaba de ser proferido pelo honrado Senador pela Parahyba e, longe de ver as provas promettidas por S. Ex., o que viu foi, com a leitura das leis que S. Ex. exhibiu ao Senado, a mais completa confirmação das suas proprias opiniões a esse respeito.

Para mostrar a procedencia do que acaba de dizer, o orador lê os arts. 1º e 2º do decreto n. 3.522, de 1 de outubro de 1865, e o art. 26 do decreto n. 772, de 31 de março de 1851, a que se refere o mencionado art. 2º do decreto de 1865.

Faz sobre essas disposições considerações diversas, mostrando que, á vista dellas, são collocados no corpo de estado maior de 2ª classe os officiaes que, não estando propriamente em caso de reforma, acham-se, entretanto, inhabilitados para o serviço activo. Lê depois o art. 1º da lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, que decretou a extincção desse corpo, e pondera que, si os officiaes que nelle se acham, estão afastados do serviço activo e dos arduos trabalhos da vida militar a que os outros estão sujeitos, não é justo que tenham as mesmas vantagens e regalias que as leis garantem a estes.

Diz que o honrado Senador pela Parahyba affirma que os officiaes desse corpo são chamados para o serviço activo e até para commissões elevadas como o commando de districto, e pondera que, si tal acontece, vae nisso alguma irregularidade, pois no corpo de estado maior de 2ª classe, antes de decretada a extinção em 1883, sómente devim ser classificados os officiaes inhabilitados para o serviço, e, si o Governo nelles encontra officiaes aptos para quaesquer funcções do exercito, é que aquella regra não era fielmente observada.

O orador está informado de que alguns officiaes procuravam ser incluidos nesse corpo como um meio de se libertarem do serviço activo e, si isso com effeito acontecia, não é justo que um official nessas condições tenha as mesmas vantagens que são dadas aos que estão promptos para todo serviço.

Si, porém, diz o orador, alguns officiaes desse corpo são empregados pelo Governo em desempenho de funcções proprias dos officiaes combatentes, parece justo que a esses se estendam as mesmas vantagens que cabem aos combatentes. Não tem, entretanto, essa limitação a emenda apresentada pelo honrado Senador pela Parahyba, pois ella equipara aos combatentes todos os officiaes pertencentes ao corpo de estado-maior de 2ª classe

Pensa o orador que seria melhor que o honrado Senador pela Parahyba retirasse essa sua emenda agora em 2ª discussão, afim de, entre a 2ª e 3ª, examinarem-se bem as condições da officialidade desse corpo, ouvindo-se sobre isso o Governo; e, si por acaso alguns dos officiaes nelle contemplados estiverem sendo aproveitados no serviço activo ou promptos para esse serviço, poder-se-ha então combinar para 3ª discussão uma emenda que abranja a esses, porém a esses somente.

Esta é a solução que o orador considera mais razoavel para o caso em questão.

O Sr. Almeida Barreto—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—V. Ex. não pode fallar mais.

O Sr. Alberto Gonçalves — V. Ex. fallará por occasião de discutir-se o art. 2º.

O Sr. Almeida Barreto — E' para uma explicação pessoal que peço a palavra.

O Sr. Presidente — V. Ex. limitar-se-ha, pois, á explicação pessoal.

Tem a palavra para uma explicação pessoal, o Sr. Senador Almeida Barreto.

O Sr. Almeida Barreto (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, disse o illustre Senador que acaba de fallar o tanto apreço me merece, analysando o meu discurso, que nada provei; entretanto, a S. Ex. aconteceu a mesma cousa, tomo a liberdade de observar (*Riso*).

Se eu nada provei com a leitura que fiz de algumas disposições de leis, S. Ex. tambem nada adiantou com as suas leituras.

Declara S. Ex. que si os officiaes do estado-maior de 2ª classe estão nas condições de entrar na escala das promoções, deve-se pedir sobre isso informações ao Governo.

Ora, o nobre Senador conhece perfeitamente, quaes são os coroneis do estado-maior de 2ª classe.

O Sr. Benedicto Leite—Eu não conheço.

O Sr. Almeida Barreto—Ha até alguns que são filhos do Estado de S. Ex.

O Sr. Benedicto Leite— E' possivel, mas não tenho a honra de os conhecer.

O Sr. Almeida Barreto—O Sr. coronel Guilherme de Barros e Vasconcellos não é natural do Maranhão?

O Sr. Benedicto Leite—Sim, senhor.

O Sr. Almeida Barreto—Pois bem, o Sr. coronel Guilherme de Barros Vasconcellos, que pertence ao estado-maior de 2ª classe, tem sempre estado em commissões do serviço activo do exercito e já foi assistente do ajudante-general.

O Sr. Benedicto Leite—Sim, senhor; não é o secretario do Supremo Tribunal Militar?

O Sr. Almeida Barreto—E'

O Sr. Benedicto Leite — E' um official muito distincto; mas quererá elle assumir, por exemplo, o commando de uma guarnição fóra daqui; quererá deixar o cargo que está occupando?

O Sr. Almeida Barreto— Pódo V. Ex. estar certo de que elle assumirá o commando de qualquer guarnição que lhe seja designada por V. Ex. mesmo. (*Riso.*)

Eu que servi no exercito durante 50 annos não conheço os officiaes; V. Ex. que veio hontem para o exercito quer conhecel-os? (*Hilaridade.*)

O Sr. Alberto Gonçalves — V. Ex. está enganado; o nobre senador pelo Maranhão não faz parte do exercito.

O Sr. Almeida Barreto—Faz; é general da Commissão de Finanças, que dá parecer sobre todos os projectos dizendo respeito a despezas com a força publica.

Entendo que, por desnecessarias, não se deve pedir informações ao Governo. O

Governo quer afastar das promoções a uns tantos officiaes para promover a sua gente; não estou por isso.

Tanto é assim, que eu mesmo fui reformado com menos idade do que a marcada na lei de compulsoria, sómente para se abrir uma vaga e promover outro general.

E já agora citarei, para o nobre Senador pelo Maranhão ouvir, os nomes de officiaes do estado-maior de 2ª classe, que estão em serviço activo.

Leio aqui, Sr. Presidente: Francisco Augusto da Silva Veiga, que é um official de merecimento, pois foi promovido por actos de bravura no campo da batalha e actualmente occupa o logar de encarregado do material do 2º districto; Francisco Victor da Fonseca e Silva, que estava encarregado da Intendencia da Guerra, logar que deixou por ter sido eleito Deputado pelo Rio Grande do Norte; João Luiz Bittencourt da Costa, que é chefe da 2ª secção do Arsenal de Guerra.

São todos, Sr. Presidente, officiaes em plena actividade.

Em relação a esses officiaes, todos conhecidos de V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Benedicto Leite*), ainda o meu nobre collega insiste em pedir informações ao Governo? Creio que não fará, porque ellas são desnecessarias.

Sr. Presidente, que V. Ex. me desculpe o tempo que roubei ao Senado, com esta explicação pessoal.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os artigos 2º e 3º da proposição.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Constantino Nery, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, Ferreira Chaves, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manuel Duarte, Olympio Campos, Lauro Sodré, Joaquim Murtinho e A. Azeredo (12).

Fica adiada a votação da proposição.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 207, de 1903, prorogando novamente a actual sessão do Congresso Nacional até o dia 30 de dezembro do corrente anno;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1903, dispondo sobre a graduação no posto immediatamente superior do official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da respectiva escala, comprehendidos os das classes annexas;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza o Governo Municipal a auxiliar com a quantia de 5:000$ o artista brazileiro Victor Meirelles, para conclusão da tela—Panorama do Descobrimento do Brazil.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.

136ª SESSÃO EM 26 DE NOVEMBRO DE 1903

(Presidencia do Sr. Affonso Penna)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (45.)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Alvaro Mendes, Nogueira

Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Manuel Duarte, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho e Vicente Machado (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 25 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara :

Mandando passar ao dominio dos Estados, em cujos terrrtorios estiverem situados, os proprios nacionaes que não forem necessarios para os serviços da União.—A's Commissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Finanças.

Outro do mesmo secretario e data, communicando que, tendo aquella adoptado a emenda do Senado á proposição da mesma Camara que autoriza o Governo a abrir o credito extraordinario de 40:244$543 para pagamento de gratificações devidas a empregados das Alfandegas da Republica pelo serviço de estatistica e revisão de despachos, naquella data enviou á sancção presidencial a respectiva resolução.—Inteirado.

Outro do mesmo secretario e data, em que, communicando não ter aquella Camara dado o seu assentimento á emenda do Senado á proposição da mesma Camara declarando quaes as vantagens que competem ao engenheiro Aristides Galvão de Queiroz aposentado no cargo de director da Secretaria do antigo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, restitue os respectivos papeis.

A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Um do Prefeito do Districto Federal, de 25 do corrente mez, remettendo a mensagem com que submette á consideração do Senado as razões que o levaram a não sanccionar a resolução do Conselho Municipal, que manda que o matadouro da Penha seja fiscalisado por facultativo designado pelo director geral de Hygiene e Assistencia Publica.

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 288 — 1903

A proposição n. 159, de 1903, da Camara dos Deputados, crea sob a denominação de « Santos Dumont » um premio de 200:000$ para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta que primeiro preencher as condições nella estipuladas.

O interesse universal que provoca o problema da navegação aerea, que parece estar sahindo da phase da phantasia para a da praticabilidade; a posição dianteira que nelle cabe ao Brazil desde Bartholomeu de Gusmão até Santos Dumont, e ainda, e sobretudo, os resultados incalculaveis, maravilhosos, que para o mundo inteiro e para a sciencia, com gloria immortal para a nossa patria, advirão do aperfeiçoamento, por ventura possivel, dessa navegação, aconselham que o Senado approve a proposição, completada pelo additivo que a Commissão offerece abaixo, por lhe parecer conveniente que nella se autorize o Governo a definir, em regulamento, os motivos de preferencia para o caso de se inscreverem varios concurrentes, a fixação do tempo maximo em que deva ser feito o percurso completo e as demais condições que lhe parecerem necessarias ou convenientes á exequibilidade do concurso.

Additivo :

Art. Fica autorizado o Governo a definir em regulamento os motivos de preferencia para o caso de se inscreverem varios concurrentes, a fixação do tempo maximo em que deva ser feito o percurso completo e as mais condições que forem necessarias ou convenientes á exequibilidade do concurso.

Sala das Commissões, 25 de novembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Sigismundo Gonçalves*, relator. — *Benedicto Leite* —*Gustavo Richard*. — *Olympio Campos*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 159, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica creado sob a denominação de *Santos Dumont* um premio de 200:000$ para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta que pri-

meiro preencher as condições da presente resolução.

Art. 2.º São condições para obtenção do premio :

1º, realizar-se a prova entre as datas de 13 de maio de 1904 a 31 de dezembro de 1905 ;

2º, ser o vehiculo de locomoção aerea, empregado pelo concurrente, o balão dirigivel, ou apparelho de aviação e servir-se elle exclusivamente dos recursos da aeronave ;

3º, transportar, pelo menos, um passageiro ;

4º, partir da explanada da Escola Militar, descer na Escola Naval e voltar á Escola Militar, circumdando na ida ou na volta o Pão de Assucar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de outubro de 1903.—*F. de Paula O.Guimarães*, presidente. —*Manuel de Alencar Guimarães*,1º secretario. —*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario servindo de 2º.

N. 289 — 1903

A' Commissão de Finanças foi enviada, para sobre ella emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1903, que autoriza o Governo a construir uma estrada de ferro de Timbó, na Bahia, a Propriá, no Estado de Sergipe, ligando-se á mesma estrada as cidades de Aracajú e Simão Dias.

A proposição foi, em primeiro logar, dirigida á Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, que deu sobre ella parecer favoravel, julgando todavia necessario alteral-a para o que offereceu um projecto substitutivo. Consiste essa alteração em adoptar um só alvitre, em vez dos dous constantes da proposição, em relação ao pagamento das obras e na eliminação da clausula que manda contractar as obras com quem mais vantagens offerecer, dispensando a concurrencia publica.

Nada tendo a Commissão de Finanças contra a conveniencia ou utilidade da proposição vinda da Camara, discorda, entretanto, do substitutivo offerecido pela Commissão de Obras Publicas, que se afasta, sem justificadas razões, do pensamento da Camara em relação ao adoptado principio da concurrencia, que consta do § 1º do art. 1º da mesma proposição.

Louvando-se no bem elaborado parecer com que a respectiva Commissão da Camara justificou a adopção do projecto, a Commissão de Finanças é de parecer que o Senado acceite a proposição tal como veio da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 25 de novembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.— *Ramiro Barcellos*, relator.— *Ruy Barbosa*.— *Benedicto Leite*.—*Gustavo Richard*.— *Sigismundo Gonçalves*.—*J. Joaquim de Souza*. *Olympio Campos*—

A Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas a quem foi presente a proposição n. 170, de 1903, da Camara dos Deputados e todos os documentos a ella referentes, julga, pelo estudo que fez, poder aconselhar ao Senado que a approve, modificados os termos em que se acha concebida.

Trata-se de levar a effeito um emprehendimento de que se cogita ha muito tempo, pois os estudos da estrada principal de que a proposição se occupa foram iniciados em 1881. E' esta aspiração plausivel, justa e necessaria que a proposição tem em vista resolver, ligando as capitaes dos Estados da Bahia e de Sergipe, que distam uma da outra 390 kilometros, dos quaes 216 já se acham em trafego.

Esta via-ferrea, que está incluida no plano de viação geral da Republica, atravessará parte de uma zona flagellada pelas seccas periodicas e zonas consideravelmente agricolas e ferteis, onde se acham em actividade centenares de fabricas de assucar.

Os Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas já se acham ligados por estradas de ferro, e, concluida a estrada de que cogita a proposição, ficarão estes Estado ligAdos aos de Sergipe e Bahia.

a construcção da ferro-via projectada, visando a ligação dos cinco Estados mencionados, não só é um acto de providencia, como de grande alcance economico, pois vem tornar mais rapidas e profícuas as relações entre esses Estados, cheios de vitalidade e de população notavelmente condensada.

Pelo que acaba de expor, entende a Commissão que a proposição, modificada em alguns pontos, merece a approvação do Senado e por isso propõe o seguinte substitutivo

PROJECTO

N. 37 —1903

O Congresso Nacional resolve :

Ar. 1.º E' autorizado o Governo a construir uma estrada de ferro que, partindo de Timbó, no Estado da Bahia, vá terminar na cidade de Propriá, no Estado de Sergipe,

ligando-se a essa estrada as cidades de Aracajú e de Simão Dias, directamente ou por meio de ramaes, conforme fôr julgado mais conveniente.

Art. 2.º O pagamento das obras da estrada será effectuado por meio de titulos que o Governo emittirá, vencendo os juros de 4 % ouro, com amortização de 1/2 % ao anno.

Paragrapho unico. Os titulos a que se refere esta lei serão entregues ao contractante á proporção que forem recebidas as secções de estrada concluidas, com o material fixo e rodante correspondente.

Art. 3.º O Governo providenciará sobre o trafego da estrada pelo modo que julgar mais conveniente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de novembro de 1903. — *Nogueira Paranaguá*, relator.— *Urbano de Gouvêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 170, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' autorizado o Governo a construir uma estrada de ferro que, partindo de Timbó, no Estado da Bahia, vá terminar na cidade de Propriá, no Estado de Sergipe, ligando-se a essa estrada as cidades de Aracajú e de Simão Dias, directamente ou por meio de ramaes, conforme fôr julgado mais conveniente, observando-se as seguintes disposições :

§ 1.º O Governo mandará organizar os planos e orçamentos por pessoal de sua confiança, abrindo para isso o necessario credito, e contractará a construcção com quem mais vantagens offerecer em concurrencia publica.

§ 2.º O contractante se obrigará a iniciar as obras dentro do prazo de um anno e a terminal-as dentro de cinco annos, a contar da data da assignatura do contracto.

§ 3.º O pagamento das obras da estrada será effectuado por meio de titulos, que o Governo emittirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em ouro, com amortização de 1/2 % ao anno.

§ 4.º Os titulos a que se refere esta lei serão entregues ao contractante á porporção que forem recebidas as secções de estrada concluidas, com o material fixo e rodante correspondente.

Art. 2.º O Governo providenciará sobre o trafego da estrada pelo modo que julgar mais conveniente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente, *Manuel de Alencar Guimarães* 1º Secretario, *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 290—1903

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 189, deste anno, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao praticante dos Correios de Minas Geraes, Jorge Augusto Santiago.

Este funccionario acha-se recolhido ao Hospicio de Alienados de S. João d'El-Rey e, continuando precario o seu estado de saude, D. Anna de Almeida Santiago, sua esposa e curadora, requereu ao Congresso Nacional a concessão de uma licença de um anno, com ordenado, em favor de seu marido, sendo a sua petição encaminhada pelo Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Das informações do Governo se verifica que o dito funccionario já gosou duas licenças concedidas pela Directoria Geral dos Correios, sendo uma de seis mezes e outra de 90 dias.

A' vista da gravidade da molestia comprovada por attestados medicos, que instruem a petição, é a Commissão de parecer que a proposição deve ser approvada.

Sala das Commissões, 25 de novembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.— *Gustavo Richard*, relator. — *Sigismundo Gonçalves*.— *Olympio Campos*.— *J. Joaquim de Souza*.—*Ruy Barbosa*.—*Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 189, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao praticante dos Correios de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, de novembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario, servindo de 2º.

Vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 291—1903

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1902, que concede a D. Maria Francisca Mello de Carvalho, filha do coronel João Francisco de Mello e viuva do constructor naval Trajano Augusto de Carvalho, uma pensão annual de 600$000.

Onde se diz: —«600$000»—diga-se: 1:200$.

Sala das Commissões, 25 de novembro de 1903. — *Gama e Mello.— G. Richard.*

N. 292—1903

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 140 de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá; e 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda-fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, dispensados do serviço

Em vez do: «credito extraordinario de 25:090$» diga-se: «credito extraordinario de 3:590$165.»

Supprimam-se as palavras:

«Para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar do Porto Alegre, no periodo de 17 de abril de 1894 a 16 de novembro de 1897.»

Sala das Commissões, 25 de novembro de 1903.—*Gama e Mello.—Gustavo Richard.*

Ficam sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

E' lido, apoiado e vae a imprimir para entrar na ordem do dia dos trabalhos, o seguinte projecto, que se acha sobre a mesa para comprimento do triduo regimental:

N. 33 — 1903

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a promover a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão : ou contractando esse serviço com quem melhores vantagens offerecer, com garantia de juros de 6 % durante 30 annos até á importancia de 40:000$ por kilometro ; ou contractando a construcção por meio de emissão de titulos de 5 %, amortizaveis em 33 annos, devendo ser a estrada depois de construida, arrendada mediante concurrencia publica; ou fazendo a obra por administração.

Art. 2.º O contractante terá todas as obrigações e favores mencionados nas clausulas que acompanham o decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, respeitadas as disposições especiaes desta lei e as attribuições do Estado naquillo que pela Constituição Federal ficou privativo de sua competencia.

Art. 3.º A estrada poderá ser iniciada em qualquer dos pontos extremos, ou em ambos ao mesmo tempo, atravessará a zona que fica entre os valles dos rios Itapicurú e Mearim e passará pela villa do Rosario, tendo entre esta villa e a cidade de S. Luiz o traçado que for mais apropriado para attender com facilidade, a qualquer tempo, o serviço do porto de Itaqui.

Paragrapho unico. Em Caxias ligar-se-ha ella á linha ferrea dessa cidade a Cajazeiras.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1903. —*A. O. Gomes de Castro.—Benedicto Leite.— Belfort Vieira.*

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1903, que autoriza a concessão de oito mezes de licença ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA ACTUAL SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 207, de 1903, prorogando novamente a actual sessão do Congresso Nacional até o dia 30 de dezembro do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição ; e, sendo adoptada, vai ser remettida ao Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

Vem a Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o projecto, que proroga até 30 de dezembro a actual sessão do Congresso.

Sala das Sessões.— *Gomes de Castro.*

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1903, dispondo sobre a graduação no posto immediatamente superior do official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da respectiva escala, comprehendidos os das classes annexas.

O Sr. Belfort Vieira (*pela ordem*) —Requeiro preferencia na votação para o substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra.

Posto a votos é approvado o requerimento.

Posto a votos é approvado o art. 1º do substitutivo, salvo as emendas.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Art. 1.º Supprimam-se as palavras: «dentro dos limites do quadro a que pertencer».—*Arthur Rios.— Thomaz Delfino.— Ruy Barbosa.— Lauro Sodré.*

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Pedi a palavra, Sr. Presidente, apenas para orientar o Senado. Sendo approvada a emenda, cuja votação acaba de ser annunciada, ficará perturbado o art. 1º do projecto, além de acarretar grande despeza para o erario publico. (*Não apoiados.*)

Posta a votos é rejeitada a emenda.

Posta a votos é approvada a emenda.

O Sr. Presidente — Ao paragrapho do art. 1º foram offerecidas duas emendas, uma pela Commissão de Finanças e outra pelo Sr. Almeida Barreto. Sendo mais ampla a apresentada pelo Sr. Almeida Barreto, vou submettel-a a votos em primeiro logar e, dado que não seja approvada, submetterei então a votos a emenda da Commissão.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Almeida Barreto, assim concebida:

«Ao paragrapho unico do art. 1º. Substitua-se a palavra—combatentes» pelas seguintes: «de engenharia, do estado-maior de 1ª e 2ª classes e dos corpos de infantaria, cavallaria e artilharia.—*Almeida Barreto.*

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda da Commissão de Finanças:

«No paragrapho unico do art. 1º, depois da palavra: «combatentes» accrescente-se o seguinte: «de accordo com o § 1º do art. 3º do decreto n. 404, de 27 de junho de 1891.

O Sr. Presidente — Ao art. 2º, ha duas emendas suppressivas apresentadas, uma pelos Srs. Ruy Barboza, Thomaz Delfino, Arthur Rios e Lauro Sodré e outra pelo Sr. Vicente Machado.

Posta a votos é approvada a emenda do Sr. Ruy Barbosa e outros, suppressiva do art. 2.º

O Sr. Presidente—Ao art. 3º foi offerecida uma emenda additiva pelo Sr. Almeida Barreto, que diz assim: (*Lê.*)

«Paragrapho unico. Fica sem effeito o decreto de 27 de junho de 1891, que amplia o de 7 de fevereiro do mesmo anno.

VOZES—Esta emenda está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE A emenda manda revogar todo o decreto de 27 de junho de 1891. Vou submettel-a a votos, resalvando a emenda do Sr. Almeida Barreto.

Posto a votos é approvado o art. 3º.

O Sr. Benedicto Leite (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a emenda apresentada pelo Sr. Almeida Barreto manda revogar todo o decreto de 27 de dezembro de 1891, ao passo que, a emenda da Commissão de Finanças, manda applicar a disposição do § 1.º do art. 3.º, do mesmo decreto.

O SR. PRESIDENTE—Mas já declarei que vou submettel-a a votos, sobre a emenda da Commissão.

O SR. BENEDICTO LEITE—Mas, a minha obrigação era ponderar isto á Mesa, para que a votação seja bem encaminhada.

O SR. PRESIDEETE—O decreto de 27 de junho tem art. 1.º 2.º e 3.º do qual o § 1.º está mantido pela votação do Senado; se por ventura fôr approvada a emenda apresentada pelo honrado Senador Almeida Barreto, ficarão revogadas as outras disposições, salvo esta já approvada pelo Senado.

O SR. BENEDICTO LEITE—Em todo o caso, declaro que voto contra a emenda do Sr. Senador Almeida Barreto.

O Sr. Julio Frota (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex. me desculpe, mas sinto discordar da opinião de V. Ex.

Não é possivel que persista parte deste decreto quando se annulla o decreto todo em uma votação posterior, como o quer a emenda do Sr. Senador pela Parahyba.

Tenha-a embora votado a emenda da Commissão de Marinha e Guerra, mantendo-se a disposição deste decreto, o que é claro é que, votando-se a nullidade do decreto, posteriormente, não pode a parte persistir.

Não é possivel annullar o todo e conservar uma parte.

O SR. PRESIDENTE—A' vista da declaração da Mesa, V. Ex. vê que fica salva a primeira votação do Senado, porque a Mesa não entende que o Senado vote contradictoriamente sobre a mesma materia.

O SR. JULIO FROTA — V. Ex. deve concordar que o resultado é este: annullando-se este decreto, desapparece tudo o que elle diz, e pois terá de ser alterada a disposição do decreto.

O Sr. Presidente—Vou consultar o Senado. Si porventura fôr approvada a emenda do Sr. Almeida Barreto, não prejudica a votação já feita da emenda da Commissão de Marinha e Guerra.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Almeida Barreto.

Posto a votos, é approvado o art. 4º.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão, indo antes á Commissão de Marinha e Guerra para redigir o substitutivo de accordo com o vencido.

VETO Á RESOLUÇÃO MUNICIPAL SOBRE O AUXILIO AO ARTISTA VICTOR MEIRELLES

Entra em discussão unica, com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza o Prefeito a auxiliar com a quantia de 5:000$ o artista Victor Meirelles, para a conclusão de sua grande tela— Panorama do descobrimento do Brazil.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o *veto*.

O Sr. Presidente—Estando esgotada a materia da ordem do dia, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 117:000$, ao cambio de 27 d. por 1$, para pagamento á Companhia Victoria á Minas, cessionaria da Estrada de Ferro de Victoria á Diamantina, da garantia de juros 6 % ao anno, correspondentes ao exercicio de 1902, nos termos do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro ultimo;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que regula a construcção de avenidas para habitação de proletarios e operarios.

3ª discussão das emendas approvadas em 2ª ao Regimento interno do Senado Federal.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

137ª SESSÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario) e Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (44).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Nilo Peçanha, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Arthur Rios, Cleto Nunes,

Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Vicente Machado e Hercilio Luz (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 26 do corrente mez, remettendo a proposição da mesma Camara, que autoriza a abertura do credito especial de 30:000$ para as despezas de representação no Congresso Medico Latino Americano e Exposição Annexa, que se realizarão na cidade de Buenos Ayres em 1904.— A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 25 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, e relativa á abertura do credito extraordinario de 30:000$ para occorrer á despeza com a reorganização da bibliotheca da Camara dos Deputados, compra de livros acquisição de revistas e jornaes e outras despezas, referentes ao desenvolvimento daquella secção da mesma Camara.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio da Marinha, de 26 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, e relativa á abertura do credito extraordinario de 850:000$ para pagamento de concertos em navios da armada nacional.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 2º*) lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 293 — 1903

A proposição da Camara dos Deputados n. 144, do corrente anno, revogando o artigo 4º da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, na parte referente aos encarregados do Pombal Militar e estabelecendo nova disposição a respeito do mesmo objecto, vem proporcionar ao Governo a faculdade da escolha ampla dentre os capitães e subalternos effectivos e reformados de todos os corpos e armas combatentes do Exercito dos mais aptos e capazes para superintender esse serviço especialissimo, que demanda, além de outros predicados, não só gosto, como boa vontade e mesmo certa inclinação por elle.

E', portanto, uma medida de alcance pratico, com a qual certamente lucrarão o desenvolvimento e a boa direcção desse serviço accessorio do Exercito. Assim sendo, e uma vez que de sua adopção nenhum augmento de despeza se verifica no respectivo orçamento, a Commissão é de parecer que a proposição supra mencionada está nos casos de merecer a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 26 de novembro de 1903.—*Almeida Barreto.—Constantino Nery*, relator.— *Julio Frota.—Felippe Schmidt.— Belfort Vieira.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 144, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O encarregado do Pombal Militar será um official do exercito do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães, ficando nesta parte revogado o art. 4º da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly.*

N. 294—1903

A proposição da Camara dos Deputados, n. 167, deste anno, concede um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude ao alferes do exercito Alfredo Romão dos Anjos.

Esse official, conforme attestado medico que exhibiu e conforme se verifica tambem á simples inspecção, está soffrendo de amblyopia com atrophia do nervo optico, precisando por isso de longo tratamento, e como, se esse tratamento for proveitoso, poderá elle continuar a prestar ao exercito e ao paiz os seus serviços e, se não o for, nenhum inconveniente resultará da licença, pensa a

Commissão de Finanças que póde o Senado approvar a proposição.

Sala das Commissões, 25 de novembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Benedicto Leite*, relator.—*Ruy Barbosa*.—*J. Joaquim de Souza*.—*G. Richard*.—*Sigismundo Gonçalves*.—*Olympio Campos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 167, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedido um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do exercito Alfredo Romão dos Anjos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães* — presidente.— *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º secretrrio.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, (servindo de 2º.)

295 — 1903

A' Commissão de Instrucção Publica foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 198, de 1903, que autoriza o Governo a applicar ao preparador de Therapeutica da Faculdade da Bahia, Dr. José Julio Calazans, o disposto na lei n. 138 de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma Faculdade e designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino.

A' Commissão parece que o acto autorizado é razoavel e justo.

Com effeito, tendo sido, por decreto do Governo Provisorio, de 10 de janeiro de 1891, extincta para as Faculdades de Medicina a classe dos adjunctos subsistindo a dos substitutos, provida, como aquella, por concurso, entendeu o Ministro da Instrucção Publica do Governo Constitucional poder, na primeira execução daquelle decreto, dispensar esse modo de provimento, nomeando substitutos, e mesmo cathedraticos, alguns dos então adjuntos e preparadores e mesmo alguns medicos extranhos até então ao magisterio official passando outros adjuntos para a classe dos preparadores e deixando deslocados e descollocados a outros, quer adjuntos quer preparadores.

Estes e aquelles, feridos em seus interesses e justas espectativas de direito, recorreram ao Congresso Nacional, o qual, satisfazendo-os, foi mais longe, porquanto ordenou pelo decreto n. 138, de 1893, acima citado, que se considerassem substitutos não só os adjuntos passados a preparadores, na execução da reforma, e os adjuntos não promovidos nem aproveitados então, como tambem os preparadores que, havendo concorrido a logares de adjunto, tivessem sido approvados, embora não escolhidos.

Essa lei, a que foi dado inteiro cumprimento, tinha porem um lapso, que parece de redacção e, entretanto, foi causa de uma excepção iniqua por evidentemente contraria ao espirito da mesma lei.

O Dr. José Julio Calazans, já preparador desde 1890, tinha depois feito concurso, não para adjunto, mas para substituto, em que foi approvado por unanimidade de votos da congregação, mas não escolhido.

Ora, é evidente que, dando a approvação em concurso para adjunto, conforme a lei de 21 de junho de 1893, direito á promoção a substituto, com mais razão deve dal-o, sendo o concurso feito justamente para substituto, maximé se considerarmos que este concurso maior valor tem, scientifico e didactico, do que aquelle, pois versa sobre mais ampla e variada somma de conhecimentos, exhibidos em provas mais severas e numerosas e é julgado pela congregação ou por sua maioria, quando o de adjunto era julgado por uma commissão de professores para isso escolhidos pela congregação.

A proposição da Camara dos Deputados, sobre que discorremos, bem interpretou, pois, o espirito da lei n. 138, e por isso é a Commissão de parecer que deve ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 27 de novembro de 1903. — *Virgilio Damazio*. — *B. de Mendonça Sobrinho*. — *Alfredo Ellis*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 198, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a applicar ao preparador de therapeutica da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. José Julio de Calazans a disposição da lei de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma Faculdade, designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presi-

dente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1902, que concede a Dona Maria Francisca Mello de Carvalho, filha do coronel João Francisco de Mello e viuva do *constructor naval Trajano Augusto de Carvalho*, uma pensão annual de 600$000.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá, e 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda-fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú, *na Bahia, dispensados do serviço.*

O Sr. Costa Azevedo (*) — Sr. Presidente, ha poucos dias recebi novo telegramma do Estado de Alagoas, remettido pela redacção do jornal *O Debate*, annunciando-me que enviaria documentos para provar não serem perfeitamente exactas as considerações oppostas contra o que eu disse aqui, por effeito do primeiro telegramma, pelo honrado Senador do mesmo Estado, que se acha presente.

Effectivamente hoje, ao chegar á casa, recebi uma carta da redacção daquelle jornal e com ellas os documentos que provam o que se havia assegurado no telegramma.

Não leio estes documentos e não desejo mesmo intervir nas questões da politica desse Estado, porque já fui até advertido por um orgão de publicidade desta Capital —a *Gazeta de Noticias*—de que parecia censuravel que não me satisfizesse eu sómente com as questões do Amazonas e fosse ainda procurar intrometter-me nas que, se ventilam no Estado de Alagoas.

Lerei, pois, unicamente a carta para que o honrado Senador por aquelle Estado fique sciente do que diz a redacção do *Debate* e remetterei á Mesa os documentos, que acompanharam esta carta, offerecendo-os assim ao estudo de S. Ex., para que ponha o assumpto nos seus verdadeiros termos legaes e de justiça.

A carta diz:

« Maceió, 21 de novembro de 1903.

Illm. e Exm. Sr. Barão do Ladario— Volto a tratar da *deposição* do intendente da cidade do Pilar e *seus auxiliares*, que a *politica* dominante do meu Estado tem explorado cynicamente.

Com esta envio a V. Ex. jornaes que tratam cabalmente do facto e importantissimos documentos das autoridades depostas, os quaes deixam em evidencia a mentira official de que se tornou éco o Senador Euclydes Malta.

Usando das vantagens que offerecem esses documentos de uma legitimidade incontestavel, poderá V. Ex. com sua palavra illustre e respeitada profligar no Senado mais esse attentado praticado pelo governo do Dr. Paulo Malta.

Assim, pois, verá o illustre Senador que, apostolos da verdadeira causa patria, nós, os do *Jornal de Debates*, não enfrentamos a dominação alagoana adulterando apaixonadamente os actos por esta praticados.

Sempre ás vossas ordens. De V. Ex. attento e respeitador.— *Saturnino Santa Cruz Oliveira* ».

Peço permissão, pois, para mandar á Mesa os documentos a que se refere esta carta, porque, realmente, não sei o valor que elles teem, bem como o jornal que os accompanhou.

O Sr. Euclides Malta— Peço a V. Ex. Sr., Presidente, que se digne de me mandar trazer os documentos, jornaes e outros papeis que foram enviados á Mesa pelo Sr. Senador Costa Azevedo. (*O orador é satisfeito.*)

Volto a occupar a tribuna do Senado sobre negocios referentes á politica do Estado de Alagôas e o faço bem contrariado, bastante constrangido, e mais por dever de cortezia para com o meu digno collega que acaba de fallar, do que pelo valor que possam ter e merecer estes documentos.

Antes, porém, de entrar na analyse e apreciação convenientes dos documentos que S. Ex. acaba de enviar á Mesa, seja-me permittido fazer desta tribuna ao illustrado representante do Amazonas uma serie de perguntas afim de que melhor e mais convenientemente possa guiar a minha oração: — Conhece S. Ex. os redactores do *Jornal de Debates*? Jura na affirmativa e na palavra dos mesmos? Está S. Ex. tão conhecedor e tão emaranhado na politica de Alagôas que possa affirmar serem dignos de fé estes

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

documentos dirigidos á Mesa do Senado? Endossa o honrado representante do Amazonas com a responsabilidade de seu nome e com a respeitabilidade de sua palavra as affirmativas constantes desses papeis que tenho em mãos?

O Sr. Costa Azevedo — Não, senhor!

O Sr. Euclides Malta — Folgo de ouvir semelhante declaração.

Ora, desde que S. Ex. acaba de declarar tão peremptoriamente que não endossa com a responsabilidade de seu nome as accusações feitas tão injustamente ao governo de Alagôas, bem veem os meus honrados collegas que me acho completamente dispensado de entrar na analyse detalhada destes documentos, afim de poder devidamente contestal-os.

Mas si S. Ex. tomasse sobre seus hombros a responsabilidade das accusações e as tivesse explanado, me promptificaria, embora a contragosto, a dar-lhe resposta immediata e cabal.

Uma vez, porém, que o illustre Senador se limitou apenas a se constituir o vehiculo, o canal destas accusações, ha de permittir S. Ex. que desta cadeira eu não desça a responder aos redactores de tal periodico, porquanto, si em outras épocas, quando governador do Estado, não quiz responder a esse jornaleco sem imputabilidade, sem criterio e sem circulação, que depois de abocanhar todos os principaes homens do Estado, procurou tambem vilipendiar por todos os meios indecentes a minha pessoa e a minha administração, é bem de vêr, Sr. Presidente, que menos hoje o deveria fazer desta tribuna, destinada a mais alevantados objectivos.

Collocada a questão neste terreno, preciso ponderar ao meu illustre collega, Senador pelo Amazonas, que S. Ex. está sendo victima e illudido em sua boa fé, pois que nesta casa existe quem com mais competencia e habilitações no caso, por conhecer palmo a palmo, em todas as minucias, a politica do Estado de Alagôas, poderia tratar com inteiro conhecimento do assumpto.

Quero me referir, Sr. Presidente, ao honrado Senador Dr. Manoel Duarte, cujo nome peço licença para declinar, o qual, aliás meu desaffecto politico e conhecedor da politica alagoana tanto quanto eu, não quiz nesta Casa se fazer portador das invectivas calumniosas atiradas á administração e politica do mesmo Estado.

Portanto, o nobre Senador pelo Amazonas não deveria jamais, desculpe-me S. Ex., ter servido de echo de semelhantes accusações.

O Sr. Manoel Duarte—V. Ex. fez mal em invocar o meu nome..

O Sr. Euclides Malta—Invoquei o nome de V. Ex. simplesmente para salientar que, sendo V. Ex. filho e Senador do Estado de Alagôas, conhecedor por isso mesmo da politica local e, além disso, desaffecto politico meu e da administração do Estado, ainda assim não veiu produzir nesta Casa accusação de qualquer especie.

O Sr. Manoel Duarte—Não fiz accusações porque não quiz.

O Sr. Euclides Malta—Porque não tem provas para fundamental-as.

O Sr. Manoel Duarte—Podia fazel-o com toda a verdade. Houve deposição.

O Sr. Euclides Malta—Affirmo a V. Ex. e ao Senado que não houve deposição, e contraponho á palavra de V. Ex. a minha, amparada e robustecida com os dados e documentos officiaes já publicados e recebidos do governador de Alagôas. (*Pausa.*)

Mas, como dizia, Sr. Presidente, antes da interrupção do honrado Senador por Alagoas, S. Ex., filho do Estado, perfeitamente conhecedor e pouco mais ou menos identificado com a politica local, não quiz vir nesta Casa fazer taes accusações; como póde o nobre Senador pelo Amazonas fazer crer que taes accusações tenham qualquer fundamento e procedencia?

Já que na tribuna me acho, aproveito o ensejo que se me depara para informar ao Senado quem são os redactores do periodico *Jornal de Debates*; mas, antes de fazel-o, me seja permittido dar uma mostra do modo pelo qual o dito jornal se externa e julga, já não direi sómente o governo de meu Estado, mas as administrações de quasi todos os Estados da Republica.

Ouçam os nobres Senadores:

«E os Estados, como os sepulchros brancos de Cafarnaum, começaram a occultar as podridões do espirito nacional, que é uma nação podre no conceito dos povos cultos a que offerece aos olhos do mundo como padrões administrativos — a ladroagem do Amazonas, a tyrannia do Pará, a oppressão do Maranhão, o cynismo do Ceará, o erotismo de Pernambuco, a irmandade vulgarissima de Alagôas, a decadencia da Bahia, a penuria do Rio de Janeiro, o servilismo pretencioso de S. Paulo, as infamias do Paraná e todas essas desgraças, todas estas roubalheiras, todas essas violencias que teem sido a norma do conducta dos donatarios dessas infortunadas capitanias republicanas.

E pairando por cima de todo esse desmoronar de um povo, outr'ora heroico e soberano, as azas agourentas do Morpheu caipira do Catteté, refocilando-se na dormencia

capitosa de um *dolce farniente* de quatro annos, que são para a alma republicana quatro seculos infindaveis.»

Em vista do julgamento que acabo de ler, Sr. Presidente, é justo que agora o Senado saiba quem são os redactores do *Jornal de Debates*, esses puritanos, estes novos apostolos que pretendem regenerar a Republica que elles tão negramente assim pintam e descrevem.

E' o que vou fazer. Um delles, o Dr. Virgilio Antonino de Carvalho, foi secretario da Fazenda do Exm. Sr. Manoel Duarte...

O SR. MANOEL DUARTE—E' um traidor, e V. Ex. é o responsavel porque o insuflou.

O SR. EUCLIDES MALTA—Não sou responsavel pela traição do Sr. Virgilio Antonino e nunca o insuflei contra V. Ex. O honrado Senador, quando governador de Alagôas, o escolheu de sua livre e espontanea vontade para seu secretario. Então não era eu ainda chefe do partido para impor a V. Ex. semelhante escolha.

O SR. MANOEL DUARTE—Nem sou homem que acceite imposição; mas o que é verdade é que V. Ex. o insuflava e dahi a traição. E' um traidor!

O SR. EUCLIDES MALTA—Não queria dizer tanto, mas quero que se registre a affirmativa de V. Ex.

O SR. MANOEL DUARTE—E' um caracter negro.

O SR. EUCLIDES MALTA—V. Ex. o diz e não digo o contrario.

O SR. PRESIDENTE—Attenção. A discussão não póde continuar por dialogos. Quem tem a palavra é o Sr. Euclides Malta.

O SR. EUCLIDES MALTA — Sr. Presidente, quero apenas demonstrar quem são os redactores do alludido periodico para que o Senado possa avaliar do merecimento dos conceitos emittidos por semelhante jornaleco.

O SR. MANOEL DUARTE — As imputações são de V. Ex. Por ora não imputei cousa alguma; V. Ex. foi que se antecipou; é V. Ex. quem está imputando.

O SR. PRESIDENTE—Chamo a attenção dos nobres Senadores. O Regimento não permitte a discussão continuar por dialago.

O SR. EUCLIDES MALTA — Sómente agora posso externar meu juizo a respeito do moço a que me vinha referindo, ex-secretario do Sr. Manoel Duarte.

Esse homem tem um caracter tão negro, como proclama o honrado Senador, que não tropidou, exercendo um cargo da mais intima confiança, que não teve escrupulos de, falseando esta confiança, fornecer dados e documentos aos desaffectos, aos adversarios daquelle governo.

O SR. MANOEL DUARTE — Insuflado por V. Ex.

O SR. EUCLIDES MALTA—Já o disse e repito a V. Ex. que não o insuflei. Não podia mesmo fazel-o por ser elle um funccionario e um amigo da immediata confiança de V. Ex.

Isto posto, Sr. Presidente, continúo: esse homem, actual redactor do *Jornal de Debates*, como secretario da fazenda do Sr. Manoel Duarte, baixou uma portaria prohibindo a entrada de seu proprio pae nas repartições de Fazenda sob sua superintendencia.

O SR. MANOEL DUARTE — Isto por ordem do governador.

O SR. PRESIDENTE —A discussão não póde continuar desta maneira.

O SR. MANOEL DUARTE (*aparteando*) — Estou no exercicio de um direito.

O SR. EUCLIDES MALTA — Isto por ordem do governador—disse o nobre Senador. E' mais uma aggravante desfavoravel ao caracter do referido ex-secretario, porque um homem de dignidade, menos maleavel, procuraria ganhar o pão, não ha duvida, á custa dos mais penosos e tremendos sacrificios, mas não se submetteria jamais a baixar um acto que fosse ferir de leve ao seu progenitor.

O SR. MANOEL DUARTE — A prohibição era relativa a seus parentes, que eram agentes de negocios.

O SR. EUCLIDES MALTA —Registre-se mais este aparte de V. Ex. (*Pausa.*) Quanto está dito, Sr. Presidente, dá cópia fiel do retrato moral de um dos redactores do *Jornal de Debates*. O outro redactor, Sr. Presidente, sabe V. Ex. quem é? E' o bacharel Saturnino de Santa Cruz Oliveira, que teve um dia a velleidade de pretender ser juiz seccional do Estado de Alagôas!

Achava-me por esta occasião no governo, e de accordo então com o honrado Senador e todos os mais representantes na Camara e no Senado empreguei todos os esforços em prol da candidatura do Dr. Antonio Espindola de Oliveira.

Não podendo por isso auxiliar tão descabida pretenção do Dr. Saturnino, dahi surgiu a odiosidade desse cidadão contra a politica de Alagôas, do que era aliás adepto, e contra a minha e principalmente contra a pessoa do seu competidor Dr. A. Espindola, a quem arrastou por inqualificavel pasquinada pela rua da amargura, rebuscando-lhe o passado

e abocanhando-lhe o presente. Enfrentámos a negregada campanha, na qual, entretanto, não logrou o seu intento. E, apezar disso, este mesmo individuo, esquecendo as injurias recentes, acontecimentos de poucos dias passados, fez causa commum com o seu competidor, e hoje os dous estão unidos completamente, irmanados nos mesmos sentimentos; e eu, Sr. Presidente, completamente arrependido dos passos empregados, convencido de que entre os dous não havia o que escolher.

Accrescento ás razões que venho de expor mais a seguinte: tendo o thesoureiro do Thesouro do Estado — cunhado de ambos os redactores do *Jornal de Debates* — dado um desfalque de cento e tantos contos de réis, e como, no posto de governador do Estado, tive que tomar providencias e medidas garantidoras da Fazenda Estadual, promovendo a punição do culpado e procurando conseguir minorar o prejuizo dos cofres publicos, ainda mais odiado fiquei pelos dous citados redactores, de maiores accusações e invectivas foram alvo a minha pessoa e meu governo. Este thesoureiro, si me não engano, foi nomeado na administração do nobre Senador por Alagôas.

O Sr. Manoel Duarte — Não é verdade; já o encontrei lá.

O Sr. Euclides Malta — Pois bem, rectifico o equivoco. O desfalque, porém, vinha desde a administração de V. Ex.

Eis ahi, Sr. Presidente, a personalidade moral dos dous redactores do periodico opposicionista do Estado que, de longe, procura armar ao effeito contra os homens que teem a responsabilidade do governo de Alagôas.

Eis ahi, Sr. Presidente, as causas e origens desta deshonesta campanha gerada pelo despeito e pela ambição contrariada.

Dadas estas explicações, uma vez que o meu honrado collega, representante do Amazonas, não quiz descer á analyse dos documentos que lhe foram dirigidos pelos alludidos redactores, julgo-me perfeitamente dispensado de contestal-os tambem; declarando, porém, a V. Ex. ou a quem quer que seja que todas as vezes em que a administração do meu Estado fôr aqui accusada, encontrar-me-hão sempre prompto para produzir a sua defesa immediata, do modo franco e cabal; porque, é preciso dizel-o com franqueza, Alagôas não tem inveja dos Estados que sejam bem administrados.

Tenho concluido.

O Sr. Costa Azevedo (*) — Sr. Presidente, lastimo ter provocado a discussão ha pouco havida entre os dous distinctos membros representantes do Estado de Alagoas.

Entrei nesta questão simplesmente como intermediario das queixas dos opposicionistas de Alagoas.

O Sr. Euclides Malta — V. Ex. está sendo o unico responsavel.

O Sr. Costa Azevedo — Eu disse a primeira vez que fallei, que o fazia sómente porque respeitava a imprensa politica, principalmente quando opposicionista, porque me parecia ser uma valvula ás justas queixas da opposição.

A' vista da questão havida entre os honrados Senadores pelas Alagoas me julgo no dever de pedir que sejam impressos no *Diario do Congresso* os documentos que vieram na carta lida, porque me parece seguramente que importancia devem ter estes documentos.

Não assumo a responsabilidade delles, não os li — nem me quero immiscuir nas questões de politicagem do Estado de Alagoas.

Já me basta a critica recebida, não ha muitos dias, pela illustrada redacção da *Gazeta de Noticias*, de que não me bastavam as questões do Estado que represento e que vou buscar ainda questões de outros Estados.

O Sr. Presidente — V. Ex. requer publicação desses documentos?

O Sr. Costa Azevedo — Sim, Senhor.

Consultado, o Senado concede a publicação.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GARANTIA DE JUROS Á COMPANHIA VICTORIA A MINAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 117:000$, ao cambio de 27 d. por 1$, para pagamento á Companhia Victoria a Minas, cessionaria da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina, da garantia de juros 6 % ao anno, correspondentes ao exercicio de 1902, nos termos do decreto n. 4337, de 1 de fevereiro ultimo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição, e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

VETO Á RESOLUÇÃO MUNICIPAL SOBRE CONSTRUCÇÕES DE AVENIDAS

Entra em discussão unica o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que regula a construcção de avenidas para habitação de proletarios e operarios.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o *veto*.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

REFORMA DO REGIMENTO DO SENADO

Entram em 3ª discussão as emendas approvadas em 2ª ao Regimento Interno do Senado.

E' lida e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda ao art. n. 143

Substitua-se pelo seguinte:

«Na 2ª e na 3ª discussão de todos os projectos, esgotada a lista de oradores, será suspensa a discussão e submettidas ás respectivas Commissões, para, com urgencia, dar parecer, as emendas, que houverem sido apresentadas.

Publicado o parecer da Commissão, proseguirá a discussão, na qual não poderão ser apresentadas novas emendas.

Paragrapho unico. Si o assumpto for, por sua natureza, urgente, e como tal considerado por deliberação do Senado, será dispensada a remessa das emendas á Commissão.»

Sala das sessões, 27 de novembro de 1903. —*Benedicto Leite.—J. L. Coelho e Campos. —Manuel Duarte.—Belfort Vieira.—Glycerio. —Ruy Barbosa.— Alfredo Ellis.— Joaquim Murtinho.—Metello.—J. Joaquim de Souza. —A. Azeredo.—F. Chaves.—A. P. Nogueira Accioly.—Alvaro Machado.— G. Richard.— F. Schmidt. — Siqueira Lima.— J. Bueno Brandão.—Vaz de Mello.—Olympio Campos.*

O Sr. Ramiro Barcellos (*) —Sr. Presidente, entre as emendas apresentadas ao requerimento em 2ª discussão, figura uma contra a qual eu votei, talvez por não ter bem comprehendido o espirito que a dictava.

Essa emenda é do illustre Senador por São Paulo, cujo nome posso declinar por ser o autor della, o Sr. Francisco Glycerio. Manda essa emenda alterar o estabelecido no art. 187, que vigora no actual Regimento, do seguinte modo: onde se diz— quatro primeiros officiaes e tres segundos — diga-se — sete officiaes, ficando restabelecida a disposição do art. 187 do Regimento».

Actualmente, Sr. Presidente, existem na secretaria quatro primeiros e tres segundos officiaes.

Pela emenda do illustre Senador por S. Paulo desapparece a hierarchia entre os officiaes da secretaria, ficando todos reduzidos á mesma categoria. Mas, como na emenda não se cogita de uma cousa que é importante, eu pediria ao illustre Senador a explicação do caso, visto que nós equiparamos, fazendo desapparecer da hierarchia actual os segundos escripturarios a primeiros ou os primeiros escripturarios a segundos.

Desapparecendo a classificação, ficam sendo todos escripturarios; mas ha a questão de vencimentos.

Estou convencido de que o illustre Senador por S. Paulo, zeloso como é dos dinheiros publicos, attendendo ás difficuldades que cercam o Thesouro Nacional, quiz—nem podia o Senado cogitar de outro modo— quiz reduzir a despeza que o Senado fazia com sua secretaria.

Nada tenho a oppôr ás intenções do illustre Senador por S. Paulo, porquanto, si é verdade que o serviço é o mesmo, por este motivo se faz a equiparação. Si ha officiaes da secretaria que fazem o mesmo serviço por quatro, não ha razão para que haja outros que façam o serviço por seis; e, então, S. Ex., mandando equiparar, naturalmente a Mesa terá de organizar a folha da secretaria debaixo deste intuito de economia, que presidiu, decerto, á emenda do illustre Senador.

Como as cousas, porém, não ficando expressas, podem dar logar a duvidas, seria bom que agora, na 3ª discussão, quando vae ficar decidida definitivamente a reforma regimental, se estipule alguma cousa a este respeito.

Na minha opinião, Sr. Presidente, o Senado devia seguir o conselho dado pela Commissão de Policia, pela Mesa, de não alterar-se o que estava feito por diversas resoluções desta Casa, taes como as de 27 de agosto de 1894, 19 de dezembro de 1898, 28 de outubro e 6 de dezembro de 1902.

A Mesa declarou que achava conveniente conservar-se a secretaria como estava, e eu acompanho a Mesa neste intuito; e, assim pensando, apresento uma emenda restabe-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

lecendo o art. 187, derivada das deliberações citadas.

Mas póde ser que o Senado queira acceitar a emenda do illustre Senador, como sendo mais economica, como impondo menores sacrificios ao Thesouro publico, para manutenção do serviço da secretaria.

Si assim pensar o Senado, será preciso accrescentar á emenda do illustre representante por S. Paulo esta sub-emenda, no caso de ser rejeitada a emenda que apresento, restabelecendo as cousas como estavam no regimento. Será necessario, pois, para completar a emenda do illustre Senador, dizer-se o seguinte: «Paragrapho. Relativamente a vencimentos, será a equiparação feita pelo menor ordenado dos officiaes que actualmente servem na secretaria».

E' preciso dizer aos Srs. Senadores que os officiaes da nssa secretaria, em geral moços, que teem durante o anno, contando com todas as prorogações do Congresso, pelo menos quatro mezes de ferias, e, não contando com as prorogações, quatro mezes de serviço e oito de ferias, ganham ordenados que são, em geral, maiores que o soldo de um capitão do exercito em effectivo serviço, que são superiores aos dos principaes empregados de fazenda.

Um conferente de alfandega, que está á porta já de ser um *bispo* do Thesouro, como se diz entre nós, não faz mais do que o que teem os officiaes da secretaria; emfim, um official do Correio, com 40 annos de serviço, um director de secção daquelle estabelecimento, não teem de ordenado o que percebem os officiaes da secretaria do Senado.

Ora, dahi conclui que o illustre Senador por S. Paulo, attendendo a todas estas cousas, quiz diminuir os ordenados para nivelal-os todos aos dos segundos officiaes.

Não me opporia a isso, embora preferisse deixar as cousas como estavam. Mas, insistindo o Senado pela emenda do honrado Senador por S. Paulo, bom é que vá ella acompanhada das explicações contidas na minha emenda, mesmo porque, passando a emenda do nobre Senador por S. Paulo, ficaria a Mesa sem saber como organizar a folha de pagamento para a secretaria.

Prefiro que continue o que está no Regimento...

O SR. ALBERTO GONÇALVES — E' melhor.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — ... que é a opinião da Mesa; mas, si for rejeitada a opinião da Mesa, concretizada na minha emenda, e si o Senado approvar a emenda do illustre Senador por S. Paulo, peço, neste caso, que seja tambem approvada a outra emenda que apresento, regulando os vencimentos dos officiaes que foram equiparados.

Sendo o serviço o mesmo, e havendo quem o faça por menos, não é justo que se onere o Thesouro, dando a esses empregados, com verdadeira injustiça, ordenados excessivos em relação a outros empregados da Republica. (*Muito bem*; *muito bem.*)

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Restabeleça-se o art. 187:

Deliberações de 27 de agosto de 1894, de 19 de dezembro de 1898, 28 de outubro e 6 de dezembro de 1902.—Ramiro Barcellos.

No caso de ser esta emenda rejeitada, accrescente-se ao art. 129:

§ Relativamente a vencimentos, será a equiparação feita pelo menor ordenado dos officiaes que actualmente servem na secretaria.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1903. —*Ramiro Barcellos.*

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, poucas palavras direi ao Senado, porque é meu desejo não perturbar a marcha da reforma regimental nem tambem concorrer para que a sua votação se demore.

O Senado recorda-se do discurso que ha poucos dias pronunciou nesta Casa, a respeito desta reforma, o illustre Senador pela Bahia.

S. Ex., vindo a esta tribuna, combateu a doutrina por mim sustentada, não só com argumentos que improvisou como tambem com opinião de diversos escriptores e commentadores da Constituição americana, a que S. Ex. se referiu, citando muitos trechos de cada um desses escriptores ou commentadores.

Em que pese ao illustre Senador, continúo a pensar que nesta Casa não podem existir duas entidades distinctas, composta uma dos Secretarios, com a denominação de Mesa do Senado, presidida pelo Vice-Presidente da Republica, como Presidente do Senado, e outra composta desses mesmos Secretarios presididos pelo Vice-Presidente do Senado e denominada Commissão de Policia.

Acho, Sr. Presidente, uma perfeita anomalia. Essas duas entidades não podem existir juntas.

Para mim, a Mesa do Senado exerce a policia da Casa. O Vice-Presidente da Republica, no caracter de Presidente do Senado, não só exerce as suas attribuições dentro do recinto, como tambem ella se estende a todo

o edificio do Senado, a todas as suas dependencias.

Tive occasião, Sr. Presidente, de chamar a attenção do Senado para este ponto e de declarar, com dados irrecusaveis, que a doutrina que aqui sustentei apoiara-se na opinião de alguns escriptores e commentadores americanos.

Venho hoje, de novo, baseado na opinião de outros commentadores, mostrar ao Senado que a doutrina que sustentei outro dia, e que ainda sustento, está inteiramente de accordo com as praticas americanas.

Entretanto, não querendo insistir nas apreciações que aqui fiz, e muito menos entreter novo debate como o nobre Senador pela Bahia, me limitarei, Sr. Presidente, a fazer inserir no meu discurso a opinião desses novos commentadores, afim de que fique provado que não sustentei doutrina nova.

Não fiz mais do que, Sr. Presidente, sustentar a doutrina acceita e consagrada nos Estados Unidos da America, e tambem no nosso Congresso desde a votação do projecto de Constituição até hoje.

As opiniões a que me refiro são de tres illustres escriptores: Story, Cushing e Wilson.

Eu podia ler cada uma destas opiniões ao Senado, mas, como já disse, não quero tomar o tempo do Senado com uma discussão inutil, limitando-me a fazer consignar no meu discurso estas opiniões.

Fazendo estas ligeiras considerações, sento-me; nada mais tenho a accrescentar sobre a reforma regimental.

Eis as opiniões a que me refiro acima:

«O Vice Presidente dos Estados Unidos será Presidente do Senado, porém não terá voto sinão no caso de empate. O Senado elegerá seus outros funccionarios, e tambem um presidente *pro tempore*, na ausencia do Vice-Presidente, ou quando este se achar no exercicio das funcções do Presidente dos Estados Unidos. (*Constitution of the United States of America—Art. 1º, Secc. 3º.*)»

—

«Para prevenir o caso de uma vaga do cargo de Presidente no intervallo das sessões do Congresso, está estabelecido como praxe que o Vice-Presidente, alguns dias antes do encerramento de cada sessão do Congresso, deixe a cadeira do Senado, para ser eleito um Presidente *pro tempore* e estar prompto em qualquer emergencia. (*Story Commentaries on the Constitution of the United States*».)

—

«48.—Nenhuma pessoa será admittida no recinto do Senado durante as sessões, á excepção das que seguem, a saber: os funccionarios do Senado, os membros da Casa dos Representantes e seu *clerk*, o Presidente dos Estados-Unidos e seu secretario particular, os chefes das repartições, os ministros extrangeiros, os ex-presidentes e ex-vice-presidentes dos Estados-Unidos, ex-Senadores e Senadores eleitos, os juizes da Côrte Suprema, e os governadores dos Estados e Territorios.—17, março, 1853; 23, janeiro, 1854; 24, janeiro, 1854; 6, março, 1856; 11, janeiro, 1859; 7, fevereiro, 1862.

49.—O Presidente do Senado fará o regulamento de taes partes do Capitolio, e de suas dependencias, conforme estão ou possam estar destinadas separadamente para o uso do Senado e de seus funccionarios.—22, janeiro, 1824; 14, fevereiro, 1828. (*Wilson Digest of Parliamentary law.*)»

« O Presidente nato do Senado é o Vice-Presidente dos Estados Unidos, em virtude do seu cargo, e em sua ausencia um dos Senadores escolhido temporariamente; e retirando-se elle, no fim de cada Congresso, seu logar é preenchido pela escolha de um presidente temporario; no começo de cada Congresso ha por conseguinte um Presidente do Senado, já em exercicio, prompto para cumprir seus deveres, sem qualquer autoridade ulterior do Senado. O secretario e os outros funccionarios deste ramo do Congresso permanecem em seus cargos até que sejam escolhidos seus successores. Não ha, por isso, necessidade alguma no começo de cada Congresso de uma organização do Senado dos Estados Unidos. Nestes pontos o Senado dos Estados Unidos assemelha-se á Camara dos Lords. (*Cushing.*)»

« N. 289.—Foi provavelmente no terreno de alguma supposta analogia entre as funcções do Vice-Presidente dos Estados Unidos, como Presidente do Senado, e as do Lord Chanceller, como Presidente da Camara dos Lords, que Mr. Calhoun, quando Vice-Presidente, em 1826, decidiu, com effeito, que como Presidente do Senado, não tinha poder algum para manter a ordem, ou para chamar á ordem qualquer membro do Senado, por palavras proferidas no correr do debate, em virtude de sua propria autoridade, porém, sómente tanto quanto fosse dado e regulado pelo Regimento do Senado. Esta decisão occasionou grande surpreza, e deu logar naquella occasião a algumas censuras severas. Como solução pratica, foi em parte, estatuido em 1828, pela adopção de uma regra que « todas as questões de ordem serão decididas pelo presidente, sem debate, com appello para o Senado ». Como questão de direito e dever constitucional, é

difficil perceber qualquer razão para duvida, uma vez que a Constituição declara expressamente que o Vice-Presidente dos Estados Unidos será o Presidente do Senado, que ella teve por fim investil-o dos poderes ordinarios do presidente. (*Presiding Officiers Cushing. Law and Practice of Legislative Assemblies.*)»

«298.—Em vista da eleição do seu presidente pela propria assembléa, a regra acima estatuida póde difficilmente ser considerada uma excepção, mesmo naquelles corpos legislativos, em que, á vista de razões especiaes, o presidente é designado pela Constituição, em vez de ser escolhido pelos membros; porquanto, nestes casos, o presidente é escolhido pela mesma autoridade que escolhe os membros. A Constituição dos Estados Unidos e as Consituições de quinze dos Estados designam o presidente do primeiro ramo da legislatura deste modo, a primeira declarando que o Vice-Presidente dos Estados Unidos será Presidente do Senado; as outras dispondo que o vice-governador eleito em cada um, respectivamente, exercerá ahi as funcções de presidente do primeiro ramo da legislatura; e todas conferindo autoridade ás assembléas assim presididas para elegerem um de seus proprios membros como presidente temporario em logar do funccionario indicado, no caso de ausencia ou de incapacidade. Os Estados em que o vice-governador assim age, em virtude de seu cargo, como presidente de um ramo da legislatura, são os de Vermont, Rhode Island (neste Estado o governador é o presidente do Senado, si está presente) Connecticut, New-York, Virginia, Louisiana, Kentucky, Ohio, Indiana, Illinois, Missouri, Texas, Wiscousin e California. Na constituição dos Estados Unidos e nas de todos os Estados supracitados, excepto o da Virginia (em que se declarou, que o vice-governador presidiria o Senado, porém, não teria ahi voto) ficou determinado, que o presidente por esta fórma nomeado daria o voto decisivo, quando a assembléa que elle presidisse estivesse igualmente dividida; nas constituições dos Estados Unidos e nas de Vermont, Rhode Island, Nova-York, Louisiania, Ohio, Wiscousin e California, pelo uso não só de termos affirmativos como negativos, e nas outras constituições acima mencionadas pelo uso sómente de termos affirmativos. Este direito do vice-governador foi ampliado, no Estado de Rhode Island, para o que é alli chamada uma grande commissão, e no Missouri a um voto combinado das duas cosas. No Connecticut e no Missouri, o vice-governador póde tomar parte nos debates, e nos Estados de Kentucky, Indiana, Illinois e Texas, discutir e votar, quando a assembléa que elle preside está em commissão geral. Na constituição de Vermont, a provisão é geral, que o presidente do Senado (quaesquer que sejam os deveres do cargo) terá voto decisivo alli, porém nenhum outro. A' vista do numero de votos para eleger, parece ser regra estabelecida ao menos pela pratica e pelo uso, que uma parcella insignificante de maioria absoluta seja sufficiente, mesmo naquelles Estados onde a eleição de outros cargos tem logar por pluralidade. Na Camara dos Communs, onde varias pessoas se propõem como candidatos ao logar do *speacher*, a eleição se faz collocando a questão de um modo ordinario sobre cada nome proposto, separadamente, em vez de admittir todos os candidatos para serem votados ao mesmo tempo, e ficando o cargo para o que recebe maior numero de votos. Por este modo de proceder ninguem póde ser eleito sem receber uma maioria de todos os votos; embora, em outras eleições, mesmo de commissões de Camara escolhidas por votação, uma pluralidade seja sufficiente. A mesma pratica, é sabido, predomina neste paiz, e tambem nas assembléas daquelles Estados, em que as eleições ordinariamente teem logar por pluralidade, como naquelles em que uma maioria absoluta é indispensavel, e sem olhar para a fórma da eleição, quer por suffragio oral, quer por escrutinio secreto. Quer esta pratica tivesse sua origem por acaso, ou por intenção, é talvez duvidosa; seu effeito tem sido dar indubitavelmente ao presidente uma acção mais forte sobre a confiança da assembléa, do que elle teria, si fosse eleito por uma rara pluralidade. Si sómente uma pluralidade fosse sufficiente para eleger, podia e provavelmente aconteceria, com frequencia, que uma eleição seria feita por um numero menor que a maioria; neste caso, as pessoas eleitas podiam ser immediatamente destituidas por aquelles que tivessem se opposto á sua eleição, que certamente constituiriam uma maioria do todo. (*Cushing.*)»

«Na occasião da votação, o *speaker* ordena a sahida das pessoas extranhas e o encerramento das portas exteriores. Os partidarios e adversarios da moção retiram-se para os corredores e entram na sala por portas especiaes. Na Camara Alta os adversarios da moção sahem; os que a adoptam ficam sentados. E' permittido aos Lords votarem por procuração fazendo a declaração em voz alta: a contagem dos votos por procuração tem logar após a dos membros presentes. No caso de empate, considera-se a moção rejeitada na Camara Alta; na Camara dos Communs o *speaker* tem voto preponderante. Os votos podem ser justificados. (*Laferrière —Constitutions D'Europe et D'Amerique*).»

«376—A outra clausula desta mesma secção do art. 1º refere-se ao Presidente do Senado: «O Vice-Presidente dos Estados Unidos será o Presidente do Senado, porém não terá voto sinão no caso de empate. O Senado elegerá seus outros funccionarios, e tambem um Presidente *pro tempore*, na ausencia do Vice-Presidente ou quando este estiver exercendo as funcções de Presidente dos Estados Unidos».

377 — Propoz-se primeiramente autorizar o Senado a eleger seu Presidente e assim o havia adoptado a Convenção, porém ao mesmo tempo se autorizava o Presidente do Senado para assumir as funcções de Presidente dos Estados Unidos nos casos de ausencia, morte ou renuncia deste ultimo. Mais tarde havendo pensado a Convenção que era conveniente nomear um Vice-Presidente dos Estados Unidos, o projecto de dar-lhe a Presidencia do Senado foi geralmente approvado.

379—Não é uma novidade designar para presidente de uma assembléa pessoa que não faça parte della. Na Camara dos Lords na Inglaterra, a Presidencia pertence ao lord chancellor ou guarda sellos (*Lord Thee per of the great seal*), ou a outro nomeado por commissão especial do Rei; si ninguem é nomeado, a Camara dos Lords tem o direito de eleger seu presidente. Não é necessario que a pessoa eleita pelo Rei seja par do Reino, ou membro do parlamento. Nunca as nomeações feitas pelo Rei levam logar a queixas; nunca na pratica resultaram inconvenientes ou oppressão. Ao contrario, este systema teve para o funccionario e para a Camara a vantagem de augmentar nelle só, dignidade e consideração, e de assegurar a outra o apoio da habilidade e dos grandes talentos. Esta ultima consideração só parece haver decidido a Convenção. O Vice-Presidente, sendo eleito pelos Estados, devia parecer emquanto á idade, ao caracter e á importancia, perfeitamente digno de presidir as deliberações do Senado em cujo seio todos os Estados se acham representados. Devia presumir-se que desempenharia suas funcções com imparcialidade; devia-se pensar tambem que o exercicio de um cargo tão elevado, não sómente poria o publico em estado de apreciar seu caracter, como tambem daria ao presidente occasião e meios de justificar a confiança de seus concidadãos. Não se podia duvidar que um cidadão considerado digno de ser apresentado candidato a Presidente da União, não fosse um homem distincto por suas virtudes privadas, por seus conhecimentos e por seus serviços. Podia-se, pois, com segurança, confiar á sua arbitragem todas as questões em que o Senado estivesse dividido e dar-lhe um voto para estes casos sómente.

380. Outras razões a favor desta nomeação funda-se na susceptibilidade dos Estados, na igualdade de sua representação no seio do Senado. Si o Presidente do Senado devesse ser escolhido entre seus membros, o Estado em cuja representação recahisse a eleição, teria então uma influencia maior ou menor do que deve ter. Si o Presidente não tivesse voz deliberativa sinão nos casos de empate, o Estado perderia um voto; si ao contrario tivesse um voto e uma voz preponderante, o Estado daria a elle um voto duplo. A alternativa apresenta, pois, graves difficuldades relativamente ao Estado. Por outra parte, si se recusa o voto preponderante em todos os casos, o interesse publico soffreria no caso de empate, suggeriam perigosas contestações e intrigas, e resultaria uma extrema agitação desse Estado de cousas. Os Estados pequenos poderiam suppor que seus interesses não estavam bem garantidos, nem bem defendidos; um Presidente tomado fóra do Senado é o juiz imparcial para decidir, porque não representa um Estado em particular, sinão a totalidade delles. Estes motivos parecem haver sido decisivos para a Convenção, e satisfatorios para o publico. Como o Senado tem o direito de regulamentar seus proprios trabalhos, o Presidente não poderá abusar de sua autoridade; si ha algum perigo a temer, é ver o poder do Presidente tacitamente enfraquecido ou abertamente combatido, de modo a não ser mais que um titulo vão sem influencia e sem acção.

381. Nunca se poz em duvida a conveniencia de confiar ao Senado a nomeação de seus outros funccionarios, e especialmente a do presidente temporario, destinado a substituir o Vice-Presidente, no caso em que este ultimo se ausentasse ou fosse chamado a desempenhar as funcções de Presidente da União. E' tão necessario para o bom publico que reine confiança entre o Senado e seus funccionarios para garantir o cumprimento fiel de suas differentes funcções, que esta medida obteve um assentimento unanime. E' de uso geral que o Presidente deixe a cadeira senatorial algum tempo antes do fim de cada sessão, para que o Senado possa nomear o Presidente temporario, que deve entrar immediatamente em exercicio, si no intervallo for chamado o Vice-Presidente á Presidencia da União. Este uso funda-se na prudencia, e nos principios de uma boa politica, dispondo no presente para as exigencias que se possam apresentar mais tarde, e pondo assim esta eleição ao abrigo das influencias ou das intrigas que possam ser empregadas no tempo da vaga. Si é util prover durante a paz para os tempos da guerra, não o é menos tomar em uma época de grande tran-

quillidade as medidas convenientes para os tempos de agitação politica, que possam perturbar a harmonia geral. (*Joseph Story—Commentaries on the Constitution of the United States.*) »

O Sr. Alberto Gonçalves (*) —Sr. Presidente, pedi a palavra, em nome da Commissão de Policia, para apresentar algumas emendas, que são mais propriamente de redacção, do que de interpretação.

E' assim que o art. 62 do Regimento actual determina que a Commissão de Finanças, encontrando-se com muito accumulo de serviço, poderá requisitar da Mesa um official da Secretaria, para auxiliar os trabalhos.

A Commissão de Policia entende que esta medida que se quer tomar em relação á Commissão de Finanças deve ser extensiva ás demais commissões, como a verificação de poderes e outras que tambem são sobrecarregadas de serviço.

Neste sentido apresento uma emenda.

Ao n. 3, do art. 125, apresenta tambem a Commissão uma emenda.

O art. 125 declara que as proposições ou projectos sujeitos a exame das commissões e quaesquer outros assumptos dependentes de parecer, poderão ser dados para a ordem do dia etc..

A Commissão propõe que se accrescente: « bem como os pareceres de que tratam os arts. 76 e 113.»

Refere-se, portanto, ás emendas destinadas a esclarecer e facilitar as discussões.

No art. 133 está determinado que :

« São verbaes e independem de apoiamento e discussão e serão votados com qualquer numero os que tiverem por fim pedir :

Publicação, pela imprensa, das informações do Governo, representações, petições, e quaesquer documentos, cuja divulgação seja de interesse publico ;

Divisão da discussão e votação, na fórma do Regimento ;

Dispensa de impressão e de intersticio da discussão de qualquer projecto de lei ou resolução ;

Dispensa de qualquer logar da Mesa, ou da Commissão ;

Prorogação da hora do expediente e da sessão, no caso do art. 90 ;

Levantamento da sessão por motivo de pezar ou de regojiso publico ;

Reclamação da ordem;

Adiamento da discussão de qualquer materia *até oito dias.*»

Foi um lapso na votação.

A Commissão entende que devia haver maioria absoluta de Senadores, porque é facil de comprehender-se o abuso que se poderá dar de, com a presença de quatro ou cinco Senadores, conceder-se o adiamento da discussão de qualquer projecto.

A Commissão de Policia acha que deve ser intercalado no art. 134 que diz: « Que para requerimento de urgencia, apresentação de projecto ou indicação ou para que entre em discussão deve haver numero legal na Casa para votar este adiamento.»

O art. 137, escapou na publicação e é o seguinte « as emendas são suppressivas substitutivas, additivas ou correctivas e devem ser sujeitas á votação na ordem desta classificação. Equivalem as emendas suppressivas as que tiverem por fim separar artigos, paragraphos ou periodo de qualquer proposição.»

A Commissão propõe que se accrescente : «e da mesma classe serão votadas de preferencia as mais amplas como está no Regimento Interno.»

Ao art. 149 « as petições, memoriaes ou documentos, dirigidos ao Senado serão, segundo sua natureza, remettidos ás commissões competentes, depois de annunciados em resumo pelo 1º Secretario.»

A Commissão julgou dever sugerir ao Senado a seguinte idéa, porque Srs. Senadores, tem sido testemunha de que ás vezes apparecem aqui pessoas incorporadas que vem trazer ao Senado representações e querem se entender directamente com a Mesa para simplesmente apresentarem pedidos.

Para impedir isso, deve-se declarar que essas representações, esses pedidos serão entregues na secretaria do respectivo director, que fará chegar á Mesa, ou então por intermedio de algum Senador que queira receber esses memoriaes e apresental-os á hora do expediente.

Ao art. 211, faltou uma emenda que tambem não constava do Regimento actual.

Os Srs. Senadores sabem que o Senado se corresponde com os Ministros por meio de officios do 1º Secretario. Esta parte não estava comprehendida na disposição do art. 211 e a Commissão apresenta uma emenda nesse sentido.

Ao art. 123, tambem a Commissão apresentou emenda.

O art. 123 determina:

«O projecto iniciado, quer no Senado quer na Camara dos Deputados, que versar sobre a prorogação das sessões do Congresso Nacional, considerar-se-ha como materia urgente e será dado para ordem do dia seguinte, observando-se, na discussão, o que está estabelecido no art. 19.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ora o art. 110 já diz que :

« Os projectos e resoluções vindos da Camara dos Deputados e as emendas por ella feitas a projecto ou resolução do Senado, depois de lidos pelo 1º Secretario, serão remettidos ás Commissões competentes, com cujos pareceres serão impressos em avulsos para ordem dos trabalhos, excepto os que versarem sobre prorogação das sessões do Congresso que, considerados de materia urgente, serão dados para ordem do dia da sessão seguinte, salvo deliberação em contrario, a requerimento de qualquer Senador.

A discussão destas proposições bem como a de identicos projectos do Senado será unica.»

Como se vê o art. 123, inclue essas palavras—quer na Camara dos Deputados — e como já estava determinado isso no art. 110, a Commissão propoz a suppressão dessas palavras.

Já que estou na tribuna, Sr. Presidente, julgo poder emittir a opinião que, posso asseverar, é da Commissão de Policia, decrea da emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, a Commissão está de accordo quanto á primeira parte da emenda do honrado Senador, dando até parecer contrario á emenda apresentada pelo Senador por S. Paulo, o Sr. Francisco Glycerio e declarou em termos bem explicitos quaes os fundamentos em que se baseava para negar o seu assentimento a essa emenda, que equiparava os officiaes da Secretaria do Senado.

Devo lembrar que a Commissão de Policia, no fim da sessão do anno passado, me parece, apresentou ao Senado e por elle foi approvada, a proposta do que, tendo se dado uma vaga de official, fosse esse cargo supprimido e seus vencimentos correspondentes distribuidos pelos 2os officiaes, de modo que estes que viviam apenas 300$ passaram a ter 400$000.

A Commissão de Policia dá no seu parecer que julga de toda a vantagem a conservação dessa divisão de classes, porque, todo mundo sabe, que ella é necessaria para estimulo dos empregados, afim de serem promovidos.

A Mesa diz, no seu parecer, as seguintes palavras:

«A Mesa considera conveniente manter a divisão de classes, mas reputa excessiva a desigualdade dos vencimentos».

Foi por isso que, supprimindo um dos logares de official, augmentou os vencimentos dos 2os officiaes de 300$ para 400$000. Eu me explico com mais clareza.

Em 1894 os 1os officiaes do Senado vencíam 4:800$ de ordenado e 2:400$ de gratificação e os 2os officiaes vencíam 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação. Agora, por essa deliberação, votada pelo Senado, os 1os officiaes continuam a vencer 7:200$ e os 2os officiaes passaram a vencer 4:800$000.

Comprehende o Senado que acceita a emenda do honrado Senador por S. Paulo, haverá um augmento de despeza de 7:200$ annualmente.

A Commissão de Policia declarou com toda franqueza, que não se atrevia a propor semelhante augmento ao Senado.

Quanto á segunda parte da emenda do honrado Senador, sinto discordar de S. Ex., porque não é justo que os officiaes que já tem seus vencimentos certos, 7:200$, passem a vencer 4:800$000.

Creio não ter sido esta a idéa do honrado Senador por S. Paulo, mas sim fazer que todos vençam 7:200$, o que importa no augmento de despeza que a Commissão não poude acceitar.

O Sr. Ramiro Barcellos — Eu fiz mais justiça ao honrado Senador por S. Paulo.

O Sr. Alberto Gonçalves—Eu consultei S. Ex. a respeito da sua intenção, mesmo porque o Senado sabe que, por uma simples votação que altere desta modo um artigo regimental, com o augmento de vencimentos, a Mesa não se julga com a competencia para fazer a folha de pagamento, sendo necessario a apresentação de um projecto ao Senado, que tenha parecer da Commissão de Finanças, abrindo o necessario credito.

O honrado Sr. Ministro da Fazenda já se recusou a fazer um pagamento nestas condições, sem que fosse votado pelo Senado o credito necessario.

Por isso venho declarar ao Senado que procederá com prudencia, votando a primeira parte da emenda, isto é, restabelecendo o que existia — quatro primeiros officiaes e tres segundos. Esta divisão de classe é de grande vantagem para todas as repartições.

E' o que eu julgava dever dizer para esclarecimento do Senado, que, entretanto, votará como entender, na certeza de que, si não votar deste modo, collocará a Mesa em verdadeiro embaraço.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 62. Em vez de «a Commissão de Finanças quando tiver, etc.» diga-se: «quando as Commissões tiverem, etc.»

Ao art. 123. Supprimam-se as palavras: «quer na Camara dos Deputados».

Ao n. 3 do art. 125. Accrescente-se: «e os pareceres de que tratam os arts. 76 e 113».

Ao art. 133. Supprima-se a ultima parte: «adiamento, etc».

Ao art. 134. Accrescente-se *in fine*: «e o de adiamento da discussão de qualquer materia até oito dias».

Ao art. 137. Accrescente-se: «e da mesma classe serão votadas de preferencia as mais amplas».

Ao art. 140. Depois da palavra «Senado» accrescente-se: «deverão ser entregues ao director da Secretaria ou apresentados por qualquer Senador na hora do expediente e serão, segundo sua natureza, etc.»

Ao art. 211 n. 3º *in fine*, accrescente-se: «e por officio do 1º Secretario».

Sala das sessões, 27 de novembro de 1903. —*Alberto Gonçalves*.

O Sr. Francisco Glycerio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Francisco Glycerio.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente. A emenda não é minha, é do Senado, que já a approvou e por grande maioria.

Não sei para que essa insistencia, tratando-se de remunerar serviços de empregados de nossa Secretaria. Trata-se dos *pequenos*, naturalmente.

O Sr. Julio Frota — Não, senhor. Trata-se de principiantes e de empregados antigos.

O Sr. Ramiro Barcellos — Os *pequenos*, isto é, os continuos, estes não tiveram cousa alguma.

O Sr. Francisco Glycerio — Volto a dizer: Trata-se dos *pequenos*, dos humildes. Todavia, é um symptoma animador o que estou notando. E' que a illustre Commissão de Policia, de accordo com o illustre representante da Commissão de Finanças — essas duas grandes entidades do Senado estão resolvidas a enfrentar toda despeza excessiva.

Todavia, como tenho visto que os meus illustres collegas teem transigido com despezas...

O Sr. Gomes de Castro — Apoiado.

O Sr. Francisco Glycerio — ...milhares de vezes mais avultadas, não me quadrava bem a razão por que, em se tratando de remunerar funccionarios da nossa Secretaria, SS. EEs. arguiam contra ellas tão enthusiasticamente.

O Sr. Ramiro Barcellos — Já tiveram augmento o anno passado.

O Sr. Francisco Glycerio — O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que combateu a minha emenda, acceita pelo Senado, volta a dar-lhe combate, quando ella já é disposição acceita pelo Senado; e o nobre e illustre — e devo dizer — prudentissimo Senador pelo Estado do Paraná, — S. Ex., de quem se devia esperar mais brandura, mais ternura — volta a insistir...

O Sr. Alberto Gonçalves — O' senhor! Entendi que devia dizer a verdade ao Senado. Não sei que se possa fallar com maior calma.

O Sr. Francisco Glycerio — ... de uma maneira accentuada.

Parece que se trata de salvar o Thesouro de ruina imminente.

Excuso-me, Sr. Presidente, de sustentar uma disposição que já não tem a minha diminutissima autoridade, mas sim a do Senado.

O Sr. Alberto Gonçalves — Que póde modificar o seu voto.

O Sr. Ramiro Barcellos — A emenda de V. Ex. (*referindo-se ao orador*) foi apresentada seccamente, sem justificativa. V. Ex. não declarou por que motivos se deve augmentar ordenados de empregados da Secretaria, sendo de notar que esses ordenados já foram augmentados no anno passado, a mais 50 %.

V. Ex. não declarou qual a exigencia do serviço que requer semelhante augmento. Cousa alguma disse. O Senado votou sem saber.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O serviço que prestam os 2os officiaes é igual ao que prestam os 1os: é o mesmo. Não ha razão, pois, para essa differença.

O Sr. Ramiro Barcellos — Si ha quem o preste por menos, porque o serviço é igual, quer se dar a todos o mais?!

O Sr. Francisco Glycerio — Ao Senado julgo dispensaveis quaesquer explicações. Todavia, entendi dever dizer isto: extranho, permitta-me a liberdade, entre collegas...

O Sr. Ramiro Barcellos — V. Ex. confronte os ordenados com os de empregados de diversas repartições publicas e verá a desproporção que existe.

O Sr. Francisco Glycerio — Nada mais accrescentarei, para não tomar tempo ao Senado, que deseja votar.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sr. Presidente, tendo o Senado votado a emenda do illustre Senador por S. Paulo, votou-se sem que o assumpto fosse discutido.

Não é a primeira vez que uma emenda, adoptada em 2ª discussão, é rejeitada em 3ª.

S. Ex., muito habilmente, já retirou a responsabilidade do prejuizo que a emenda encerra de si para o Senado.

O Sr. Francisco Glycerio — Não, senhor; tomo a responsabilidade inteira da apresentação.

O Sr. Ramiro Barcellos — S. Ex. não a justificou absolutamente; não disse uma só palavra em favor do Thesouro, que é quem vae, como se diz, *no embrulho*.

Nós temos 2os escripturarios, que vencíam o anno passado 300$ mensaes; e, por uma deliberação do Senado, passaram a perceber 400$ dentro de um anno.

Pois bem; já este anno, apenas se finda, esta primeira remuneração, estes vencimentos se elevam de 300$, que eram, a 600$, quer dizer, mais 50 % do que vencem actualmente.

Estes empregados estavam satisfeitos, e ha geral procura, com mil empenhos, para uma collocação na Secretaria do Senado, que é muito commoda, de muito pouco serviço, sem o concurso que se exige nas outras repartições da Republica, e muito bem remunerada.

Pois bem; não attendendo a esta circumstancia, o illustre Senador por S. Paulo, para tornar ridicula a questão, disse que não é isso que vae quebrar o Thesouro.

Senhores, si se tomar em consideração esse optimismo do nobre Senador; si para cada nova despeza publica apresentar-se essa allegação de que o Thesouro não vae quebrar por isso; não ha imposto que chegue para homens tão bem intencionadas, mas tão improprios para dirigir a fortuna publica.

E' das pequenas cousas que se fazem as grandes.

Si o Senado der o exemplo na sua Secretaria, cujos vencimentos dos empregados dependem exclusivamente do nosso voto, não podemos sujeitar as outras repartições da Republica a viverem debaixo de injustiças, porque amanhã virá um chefe de directoria do Thesouro allegar a desigualdade de vencimentos entre os funccionarios do Senado, que teem quatro mezes de férias por anno, e deviam ter oito, si o Senado funccionasse apenas quatro mezes, e os do Thesouro ou outra qualquer repartição, na qual só se é admittido mediante concurso, tendo de esperar muitos annos para conseguir os vencimentos de que o Senado faz presente aos seus meninos, só porque o nobre Senador por S. Paulo acha que o Senado, não procedendo deste modo, cahirá no ridiculo.

O Senado não tinha conhecimento, quando votou essa emenda, da alteração profunda que ella traz nos ordenados dos funccionarios da Secretaria. Foi por isso que apresentei uma emenda restabelecendo o *statu-quo*.

Si o Senado quizer manter a emenda do illustre Senador por S. Paulo, faça-o em beneficio do Thesouro, reduzindo os vencimentos de todos a 400$, que são os vencimentos actuaes dos 2os officiaes.

Precisava dizer isto porque o illustre Senador quiz tornar o Senado como que solidario com a votação em 2ª discussão.

Si tal solidariedade devesse sempre existir, excusava determinar o Regimento uma 3ª discussão para os projectos.

Si o Senado não pudesse reconsiderar o seu voto, as discussões dos projectos podiam-se resumir a uma unica.

E' justamente para que o Senado possa corrigir possiveis enganos occorridos na 2ª discussão que se faz a 3ª. (*Apoiados.*)

E' o que espero que faça o Senado, conservando aquillo que representa o pensamento da Mesa, competente, como é, para decidir a respeito de tudo que se relaciona com a economia interna da Casa.

Allegou ainda o illustre Senador por São Paulo que se trata de pequenos empregados.

Ora, os officiaes da Secretaria são justamente os maiores. Acima delles só ha o director e vice-director. S. Ex. não se lembrou de apresentar uma medida identica em favor dos pequenos empregados, que são os continuos e porteiros.

O Sr. Francisco Glycerio — O nobre Senador não me comprehendeu. Não me referia aos empregados da Casa.

O Sr. Ramiro Barcellos — Accusou ainda S. Ex. a Commissão de Finanças...

O Sr. Francisco Glycerio — Não accusei ninguem.

O Sr. Ramiro Barcellos — ... de não se importar com grandes despezas, accusação injusta, pois o que tem acontecido é ser a mesma Commissão, a maior parte das vezes, derrotada nessas questões de pensões e augmento de ordenados.

A Commissão de Finanças tem sempre varrido a sua testada, e desafio a S. Ex. a encontrar elementos na collecção de pareceres da mesma Commissão para sustentar a these que avançou.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem!*)

O Sr. A. Azeredo (*)— Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar tres emendas, duas das quaes justificarei; declarando, entretanto, ao Senado que a Mesa está de accordo com ellas.

A primeira — e esta não justificarei— é relativa ao restabelecimento da deliberação de 29 de dezembro de 1902. As outras duas visam o seguinte:

A primeira dellas entende com o art. 55. O Senado, em 2ª discussão, approvou uma emenda apresentada, mandando que, nas eleições por escrutinio secreto, sejam votados os nomes dos membros das Commissões incompletamente, isto é, nos casos de comporem as Commissões tres membros, as chapas deverão conter apenas dous nomes; nas de cinco, tres nomes; e nas de nove, seis.

Isto, Sr. Presidente, como que estabelece no Senado, partidos, pretendendo-se que se faça aqui representação de minorias.

Ora, não havendo no Senado pleitos por occasião das eleições das Commissões, não ha motivo para se consignar no Regimento a disposição que manda votar por chapas incompletas.

E isto é tanto menos razoavel quanto é certo que, para determinadas Commissões, os nomes estão mais ou menos indicados, e, ainda que houvesse nesta Casa opposição, o Senado, sensatamente, não excluiria, por exemplo, da Commissão de Finanças, o nobre Senador pela Bahia, o Sr. ex-Ministro da Fazenda, representante do Estado de Matto Grosso, os honrados Senadores pelo Maranhão, um delles formado em questões de guerra, o honrado representante pelo Rio Grande do Sul, emfim, senhores, os homens que conhecem as questões financeiras. A Commissão de Finanças, sem o seu actual Presidente, não estaria completa.

A Commissão de Marinha e Guerra, ainda que nesta Casa houvesse partidos organizados, não poderia prescindir dos serviços e competencia do honrado Senador pela Parahyba, do honrado Senador pelo Piauhy, do digno representante do Amazonas, do illustre Senador pelo Maranhão, que são, incontestavelmente, os homens indicados para tal Commissão.

Nestas condições, apresento uma emenda neste sentido, para que mais tarde a politicagem ou a politica não possa, por exemplo, excluir o nome do illustre Senador por Sergipe da *Commissão de Legislação e Justiça*, porque esta falta seria, de facto, lamentavel.

Proponho, portanto, a suppressão desta parte do art. 55, assim como apresento uma emenda ao art. 162, mandando supprimir as palavras « ou em globo ».

Até hoje se tem dado inteira liberdade aos Senadores para discutirem os projectos longamente, podendo fazel-o por artigos na 2ª discussão; entretanto, com esta disposição — *ou em globo* — vê-se que o Senado poderá prescindir da discussão, privando, portanto, o Senador de fallar mais de duas vezes na 2ª discussão de qualquer projecto, embora este tenha 50, 60 ou mais artigos.

Por estas considerações, entendi dever supprimir as palavras—«ou em globo»—deixando simplesmente a separação por titulos ou capitulos, de modo que o orador que quizer discutir esse assumpto o faça longamente, mas por capitulos, não tendo o direito de fazer, como até aqui, uma discussão por artigos, occupando a attenção do Senado dous dias seguidos, de modo que em um projecto de 50 ou 60 artigos um só orador podia occupar a attenção durante 100 ou mais dias.

Por esse motivo, Sr. Presidente, apresento tambem uma emenda, mandando supprimir simplesmente as palavras do art. 162 —«ou em globo».

E' o que tinha a dizer a respeito.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Restabeleça-se a deliberação de 29 de dezembro de 1902.

Sendo esta approvada, accrescente-se ao art. 212, *in fine*: «exercendo, outrosim, a attribuição de distribuir e fiscalizar o serviço da Secretaria, empregando para esse fim os meios facultados no regulamento da mesma Secretaria.—*A. Azeredo.*— *Almeida Barreto.*

—

Ao art. 55. Supprimam-se as palavras: «Contendo cada cedula tantos nomes quantos corresponderem aos dous terços do numero total de membros marcados para cada uma dellas, ou tres si forem de cinco.

Ao art. 162. Supprimam-se as palavras: «ou em globo».—*A. Azeredo.*

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se a votação das emendas offerecidas em 3ª discussão, com o seguinte resultado:

São successivamente approvadas as emendas offerecidas pelo Sr. Alberto Gonçalves, em nome da Commissão de Policia, aos artigos 62, 123, 125 n. 3, 133, 137, 149 e 211 n. 3.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' approvada a emenda do Sr. Benedicto Leite e outros Srs. Senadores, substitutiva do art. 143.

E' annunciada a votação da emenda dos Srs. A. Azeredo e Almeida Barreto, restabelecendo a deliberação de 29 de dezembro de 1902.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer que a votação desta emenda seja nominal.

Consultado, o Senado concede a votação nominal.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á chamada para votação nominal da emenda dos Srs. A. Azeredo e Almeida Barreto, restabelecendo a deliberação de 29 de dezembro de 1902, devendo responder—*sim*—os Srs. Senadores que approvarem a emenda, e—*não*—os que a rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem—*sim*—os Srs. Costa Azevedo, Constantino Nery, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Henrique Coutinho, Martins Torres, Lourenço Baptista, Thomaz Delfino, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, A. Azeredo, Alberto Gonçalves, Julio Frota e Ramiro Barcellos (21), e—*não*—os Srs. Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, Gama e Mello, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Siqueira Lima, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Metello, Braz Abreu da Luz, Gustavo Richard e Felippe Schmidt (20).

O Sr. Presidente — A emenda foi approvada por 21 contra 20 votos.

E' approvada a emenda dos Srs. A. Azeredo e Almeida Barreto ao art. 212.

São approvadas as emendas do Sr. A. Azeredo aos arts. 55 e 102.

E' rejeitada a emenda do Sr. Ramiro Barcellos restabelecendo as deliberações do Senado de 27 de agosto de 1894, de 19 de dezembro de 1898, 28 de outubro e 6 de dezembro de 1902.

E' rejeitada a emenda do Sr. Ramiro Barcellos accrescentando um paragrapho ao art. 129.

E' o Regimento, com as emendas adoptadas quer em 2ª quer em 3ª discussão, approvado e vae á Commissão de Redacção, para redigil-o de accordo com o vencido.

O Sr. Presidente — Convido o Sr. 2º Secretario a occupar a presidencia da Mesa.

(*Assume a presidencia o Sr. 2º Secretario.*)

O Sr. Joakim Catunda (*) — Sr. Presidente, á vista das votações que acabam de ser realizadas e da rejeição de emendas, algumas essenciaes, da Commissão de Policia, ficando a Mesa collocada em difficuldades até para organizar a folha de pagamento do pessoal da Secretaria, julgo-me na obrigação de renunciar ao cargo de 1º Secretario.

Peço ao Senado que comprehenda que esta renuncia é séria, e me dê substituto.

O Sr. Presidente—Vou sujeitar á votação a renuncia que acaba de ser feita pelo Sr. 1º Secretario.

O Sr. Francisco Glycerio—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Francisco Glycerio (*) —Sr. Presidente, pedi a palavra, não porque me julgue autorizado a elucidar a questão suscitada pelo nobre Senador pelo Ceará, mas pela circumstancia de ter sido eu o autor da emenda que, approvada em 2ª discussão pelo Senado, importou na rejeição daquella outra, apresentada pelo illustre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Disse este illustre Senador em termos claros, quando fundamentou a sua emenda —e nem carecia accrescentar, S. Ex., nesta questão, a sua autoridade moral de alta valia, porque é uma questão conhecida de toda gente que vive a vida parlamentar — mas disse S. Ex. que a votação em 2ª discussão não obriga a votação em 3ª, declarando mais, positivamente, que ao Senado restava a mais plena e completa liberdade de voto. E assim é.

O que póde acontecer, segundo já havia alludido o nobre Senador pelo Paraná, é uma difficuldade que não encontro.

O Sr. Felippe Schmidt—A difficuldade vae ser maior quando todas as outras repartições publicas vierem solicitar o mesmo favor.

O Sr. Francisco Glycerio—Todavia, alludindo a essa difficuldade de fazer-se uma folha de pagamento, pergunto si isto é motivo de ordem moral que obrigue o nobre Senador a renunciar o seu alto cargo?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

S. Ex. collocou o Senado nesta situação: de um lado, si o Senado conceder a exoneração pedida, terá implicitamente feito uma censura á sua propria votação; si negar, como é natural, e estou disposto a assim proceder em attenção á alta consideração que me merece o nobre Senador...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O nobre Senador não pediu dispensa do logar, mas renunciou o.

A renuncia não póde ser sujeita á consideração do Senado, porque este não vota renuncias.

O Sr. Francisco Glycerio —Porque não?

Por minha parte declaro que não estou disposto a acceitar a renuncia do nobre Senador. E, Sr. Presidente, eu me animaria a solicitar de V. Ex. o favor de não collocar o Senado em uma situação tão constrangida.

Minha deliberação está assente, está tomada. Peço licença ao nobre Senador para, pelo muito que vae de estima por sua pessoa, pela consideração pessoal e politica que S. Ex. me merece, recusar o meu assentimento á renuncia do seu cargo.

E assim procedo, Sr. Presidente, porque é sabido que S. Ex. é um homem integro, que exerce as suas funcções de secretario com a mesma integridade moral inherente á sua pessoa.

Nestas condições, pedirei licença ao nobre Senador para negar o meu assentimento á sua renuncia.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Acho que o procedimento de V. Ex. devia ser outro—pedir que S. Ex. renunciasse a renuncia.

O Sr. Francisco Glycerio—Sento-me, Sr. Presidente, pedindo permissão para declarar o meu voto: nego a renuncia reflectidamente, porque estou convicto de que S. Ex. reconsiderará o seu acto deante da votação do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Julio Frota (*pela ordem*) — Sr. Presidente, me permittirá V. Ex. que tome parte neste debate, si bem que tardiamente.

Não vejo razão para o illustre Senador renunciar o seu cargo pela difficuldade que possa encontrar na organização da folha de pagamento dos officiaes da Secretaria, pois que hoje todos são 1os officiaes, tendo desapparecido os segundos.

A verba até hoje votada e dispendida mensalmente é a seguinte: quatro 1os officiaes a 600$000 são 2.400$; tres 2os a 400$000, dá a somma 1:200$, e tudo perfaz a quantia de 3:600$000.

Ora, ficando, como ficaram, todos equiparados, a organização da folha de pagamento não offerece nenhuma difficuldade, e apenas o que ha a fazer é uma conta de dividir.

Presentemente, e de accordo com a votação do Senado, tem a Secretaria sete officiaes, estando votada para esses funccionarios a verba mensal de 3:600$000.

Pois bem; como ninguem apresentou projecto augmentando a verba, isto é, elevando o ordenado ou equiparando o dos actuaes promovidos, a operação a fazer-se é a seguinte: dividir 3:600$ por sete, tocando, portanto, a cada um 500$000.

De ora em deante, Sr. Presidente, ficam sabendo aquelles que principiam sua vida sem concurso que, uma vez collocados, gosarão dos mesmos vencimentos de que gosam aquelles que já contam 20 e 30 annos de serviços.

Não ha, pois, difficuldade para que a Mesa organize uma folha com verba determinada no orçamento.

E' o que tenho a dizer.

O Sr. Presidente—Tem sido praxe do Senado sujeitar á votação questões desta ordem; vou, pois, consultar o Senado sobre a renuncia do cargo de 1º Secretario dada pelo Sr. Senador Joakim Catunda.

Consultado, o Senado não concede a renuncia.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia.

Darei a palavra a qualquer dos Srs. Senadores que a queiram para tratar de assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira a palavra vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 36, de 1903, autorizando o Governo a construir uma estrada de ferro de Therezina, no Estado do Piauhy, á villa da Amarração.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

138ª SESSÃO EM 28 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Alberto Gonçalves (2º Secretario).

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Alberto Gonçalves, Costa Azevedo, Constan-

tino Nery, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Alvaro Machado, Segismundo Gonçalves, Euclides Malta, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Brasilio da Luz e Julio Frota (27).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Pinheiro Machado, J. Catunda, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (36).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Jonathas Pedrosa (*supplente, servindo de 1º Secretario*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de hontem, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á prorogação da licença em cujo goso se acha o conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se o outro.

O Sr. Brazilio da Luz (*supplente, servindo de 2º Secretario*, lê os seguintes

PARECERES

N. 290 — 1903

A lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, que rege o exercicio corrente de 1903, fixou em 16.424:481$135 a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Para o exercicio de 1904 o Poder Executivo pediu para os serviços do mesmo Ministerio a dotação de 5:457$467, ouro, e 17.838:135$318, papel.

A proposição, n. 197, de 1903, da Camara dos Deputados, ora examinada pela Commissão de Finanças, votou 5:457$467, ouro, e 19.401:784$188, papel.

De taes dados resulta que a despeza proposta pelo Poder Executivo para o proximo exercicio excede de 5:000$,ouro, e 1.418:000$, papel, (fracções de contos de réis excluidas) e a votada pela Camara dos Deputados de 5:000$, ouro, e de 2.977:000$ papel (excluidas fracções de conto de réis), á fixada para o anno corrente.

As parcellas de taes differenças estão referidas e justificadas na proposta e tabellas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e no parecer da Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados.

A Commissão de Finanças, informada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, tem algumas emendas a offerecer á proposição da Camara dos Deputados.

Na rubrica n. 6 (Secretaria do Senado) ha a deduzir 15:000$, na consignação para o serviço tachygraphico, revisão e redacção dos debates, em virtude do novo contracto celebrado pela Mesa do Senado.

Os Senadores Ruy Barbosa e Antonio Azeredo, Presidente e Secretario da Commissão do Codigo Civil, observando que tem maior trabalho, como auxiliar da mesma Commissão, o official da Secretaria do Senado, Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro, solicitam que se lhe pague uma remuneração de 3:000$ pelo tempo decorrido desde abril de 1902 até agora e a decorrer até 31 de dezembro deste anno, e a gratificação mensal de 200$ de janeiro de 1904 em deante.

Este augmento de 5:400$, balanceado com a reducção de 15:000$ no serviço tachygraphico,dá a diminuição de 9:600$ na rubrica—Secretaria do Senado—que ficará reduzida a 330:332$218.

—

Na rubrica 14ª (Ajuda de custo a magistrados) é necessario augmentar-se a quantia de 6:000$ afim de occorrer-se ás despezas a que são forçados os juizes seccionaes, quando chamados a completar no Supremo Tribunal Federal o numero necessario de ministros para o seu funccionamento, quer no serviço normal, quer em causas em que é exigido um numero maior para os seus julgamentos.

Este augmento foi pedido ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores por officio, presente á Commissão de Finanças, de 12 de

novembro corrente, do presidente do Supremo Tribunal Federal.

Com tal augmento ficará elevada a rubrica a 12:000$000.

—

Na rubrica 18ª (Junta Commercial) pede o secretario que na consignação «Material« se separem — *Encadernações* — da verba para—Objectos de expediente, livros, jornaes e *encadernações*—deixando-se a esta a actual dotação, e dando-se a *Encadernações* 2:000$, por ter havido insufficiencia no actual e anteriores exercicios, o que determina grande atrazo nas encadernações que, como as publicações, são sómente feitas em estabelecimento publico,como actualmente são feitas na Imprensa Nacional.

Isto eleva a rubrica a 39:346$118.

—

Na rubrica 25 (Faculdade de Medicina da Bahia) ha a reduzir-se 25:000$ na gratificação á Santa Casa da Misericordia por franquear os seus hospitaes ás clinicas da Faculdade.

Ha a augmentar-se 70:000$ para a continuação das obras dos dous pavilhões em que teem de ser installadas a sala de operações asepticas e os gabinetes de pesquizas, augmento reclamado em carta official, presente á Commissão de Finanças, ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores pelo director da Faculdade, como indispensavel para não serem consideravelmente damnificadas as obras já feitas, as paredes levantadas sem cobertura e perdido em boa parte o material a chegar da Europa.

Ha ainda a augmentar 25:000$ para a compra de material e custeio dos gabinetes de pesquizas, tambem em virtude de reclamação feita na mesma carta official do director da Faculdade.

Disto resulta o augmento de 70:000$ e a rubrica elevada a 767:446$800.

—

O medico do Instituto Nacional dos Surdos Mudos (rubrica 33) pediu o augmento de 1:800$ nos seus vencimentos, que são de 600$, allegando que o medico do Instituto Benjamin Constant (Cégos) (rubrica 31) percebe 2:400$ e o do Internato do Gymnasio Nacional (rubrica 28) percebe 3:600$, sem terem mais trabalho que elle.

Este augmento eleva a rubrica a 120:079$118.

—

O director da Bibliotheca Nacional (rubrica 33) pediu o augmento, na consignação —Pessoal sem nomeação—de 3:000$ para pagar-se um inspector das officinas de encadernação e typographia, cujo desenvolvimento, tendente sempre a crescer, exige esse funccionario technico, occorrendo que taes officinas já fazem todo o respectivo serviço da Bibliotheca Nacional.

Este augmento eleva a rubrica á quantia de 201:812$118.

—

Na rubrica 37 (obras) deve-se esclarecer, que a consignação para a conclusão do Lazareto de Tamandaré, inclue as acquisições e obras necessarias ao abastecimento de agua.

—

Os augmentos propostos sommam em 113:200$ e as reducções em 40:000$, resultando do seu balanço o augmento de 73:200$, á verba votada pela Camara dos Deputados, elevada conseguintemente a despeza geral do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a 19.474:948$188, papel, não alterada a consignação de 5:457$467, ouro, votada pela Camara dos Deputados.

Já estão sendo impressos pelo Congresso Medico os trabalhos a elle apresentados na reunião que teve logar este anno nesta Capital, e pede elle que, em vez da autorização (art. 2º n. I, lettra *E*, da proposição da Camara dos Deputados) ao Governo para os mandar imprimir na Imprensa Nacional, seja o Governo autorizado a auxiliar com 4:000$ a mesma publicação, já iniciada, o que importará em menos do que fazer a publicação na Imprensa Nacional, o que redundará, consequentemente, em economia.

—

Por mensagem de 3 de agosto de 1903, pediu o Presidente da Republica ao Congresso Nacional a reorganização da Assistencia a Alienados, indicando as bases da mesma reorganização.

Não foi possivel ao Congresso Nacional considerar tal proposta na corrente sessão legislativa,pelo que,sendo urgente a materia, convém que fique o Poder Executivo autorizado a fazer a reorganização pedida, observando as bases a que se refere a Mensagem indicada e a abrir os creditos necessarios.

—

Convem, e é mesmo urgente que se imprima direcção e uniformidade aos elementos esparsos da assistencia publica e privada, de que já dispõe esta Capital, sem quebrar-se, entretanto, a autonomia das associações e

estabelecimentos já existentes, no sentido de supprimir-se a mendicidade publica, de soccorrer-se a velhice desamparada, a infancia desvalida e a quaesquer outras miserias da humanidade, não sendo possivel internar por differentes motivos grande numero de taes infelizes nos asylos já fundados; e para isso deseja o Governo ficar autorizado a crear e organizar no Districto Federal e em regulamento especial o «Officio Geral de Assistencia», com o fim de congregar os interesses da Assistencia Publica e da Beneficencia Privada, promovendo a respectiva fiscalização e ordem, podendo entrar em accordo com a Prefeitura do Districto Federal, quando julgar conveniente, e abrir creditos para isso necessarios até 40:000$000.

—

Expostas, como ficam, as alterações e addições necessarias á proposição da Camara dos Deputados, a Commissão propõe as emendas que se seguem.

Emendas

A' rubrica 6:— Secretaria do Senado: Em vez de 339:033$118 — diga-se 330:332$118, sendo a reducção resultado da diminuição de 15:000$, em virtude do novo contracto feito pela Mesa do Senado para o serviço tachygraphico, á razão de 3:000$ mensaes em cinco mezes, balanceada com o augmento de 5:400$ no material para se pagar ao official da secretaria, auxiliar da Commissão do Codigo Civil, 3:000$ pelo serviço extraordinario desde abril de 1902 até 31 de dezembro de 1903, e dahi em deante a gratificação mensal de 200$000.

A' rubrica 14—Ajudas de custo a magistrados: Em vez de—6:000$—diga-se: 12:000$, sendo o augmento de 6:000$ para occorrer ao pagamento a que teem direito os juizes seccionaes, quando chamados ao serviço do Supremo Tribunal Federal.

A' rubrica 18 — Junta Commercial: Em vez de — 37:346$118 — diga-se: 39:346$118, sendo o augmento de 2:000$ para a verba «Encadernações», destacando-se — a da verba Expediente, etc»., na consignação para material.

A' rubrica 25—Faculdade de Medicina da Bahia: Em vez de — 607:440$800—diga-se: 767:440$800, sendo o augmento resultado da reducção de 25:000$ na gratificação á Santa Casa da Misericordia por franquear os seus hospitaes ás clinicas da faculdade, balanceadas com os augmentos de 70:000$ para a continuação das obras da faculdade e de 25:000$ para a compra de material e custeio dos gabinetes de pesquizas.

A' rubrica 32—Instituto Nacional de Surdos Mudos: Em vez de—118:279$118—diga-se: 120:079$118, sendo o augmento de 1:800$, na consignação «Pessoal» para pagar-se ao medico não mais 600$, e sim 2:400$ annuaes.

A' rubrica 33—Bibliotheca Nacional: Em vez de—198:812$118— diga-se: 201:312$118, sendo o augmento de 3:000$ na consignação «Pessoal sem nomeação» para um inspector das officinas de encadernação e typographia.

A' rubrica 37—Obras: A' consignação de 200:000$ para a conclusão do Lazareto Tamandaré—accrescente-se: *inclusive as acquisições e obras necessarias ao abastecimento de agua*.

Addite-se ao art. 2º, onde convier:

A organizar a Assistencia a Alienados; observadas as bases a que se refere a mensagem de 3 de agosto de 1903, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos.

—

A crear e organizar no Districto Federal, e em regulamento especial, o «Officio Geral de Assistencia», com o fim de congregar os interesses da Assistencia Publica e da Beneficencia Privada, promovendo a respectiva fiscalização e ordem; fazendo as necessarias despezas até o maximo de 40:000$, e podendo entrar em accordo com a Prefeitura, si o entender conveniente; regulamento que, sem embargo da execução, submetterá ao Congresso Nacional na sua primeira reunião.

—

A determinar que as épocas de exames sejam superintendidas revesadamente pelos directores do Gymnasio Nacional.

—

Eliminem-se:

As lettras *c* e *d*, do n. 1, do art. 2º (publicação da Cidade do Rio de Janeiro, do Dr. Felisbello Freire, e do «Diccionario de Direito Penal» do Dr. João Marcondes de Moura Ribeiro).

—

Os ns. 3 e 4 do art. 2º (acquisição de uma téla de Aurelio de Figueiredo, e construcção de um edificio para o Congresso Nacional).

Sala das Commissões, 26 de novembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Sigismundo Gonçalves*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Gustavo Richard*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Olympio Campos*.—*Benedicto Leite*.—*Ruy Barbosa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 197, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 5:452$497, ouro, e 19.401:784$188, papel, a saber:

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica	.....	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica	.....	36:000$000
3. Despeza com o Palacio do Presidente da Republica	.....	101:440$000
4. Gabinete do Presidente da Republica	.....	33:600$000
5. Subsidio dos Senadores	.....	567:000$000
6. Secretaria do Senado	.....	339:932$118
7. Subsidio dos Deputados	.....	1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados—Augmentada de 23:067$ para os reparos e concertos mais urgentes de que carece o edificio da Camara	.....	496:935$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional	.....	90:000$000
10. Secretaria de Estado	.....	365:603$180
11. Gabinete do consultor geral da Republica	.....	19:600$000
12. Justiça Federal—Augmentada de 2:090$ no —Pessoal sem nomeação— do Supremo Tribunal Federal, para augmentar o numero de serventes—Diminuida de 6:000$ no — Ministerio Publico—por ser supprimida essa quantia destinada á remuneração provisoria de serviços na Procuradoria Geral da Republica	.. ..	845:768$118
13. Justiça do Districto Federal	.....	341:320$050
14. Ajudas de custo a magistrados	.....	6:000$000
15. Policia do Districto Federal—Augmentada a rubrica destinada ao—Pessoal da Brigada Policial— em 12:918$, sendo: 8.854$800 para um major e 4:063$200 para um alferes, aggregados ambos por decreto, em virtude de sentença judicial. Diminuida a rubrica—Reformados da Brigada Policial —em 3:312$960, sendo: 2:520$ consignados para o major Luiz da Costa Azevedo e 792$960 ao alferes Alfredo Nunes de Andrade, por terem sido aggregados por decreto.—Augmentada no—Material—da Casa de Detenção de 4:000$ para conservação do edificio e diversos concertos e de 5:000$ para obras, reparações do mobiliario do gabinete de identificação anthoropometrica. Transferida no —Pessoal da Brigada Policial — da 5ª emenda— Officiaes aggregados—para a 3ª— Serviço Sanitario — um cirurgião-dentista, tenente	.....	3.785:471$383
16. Casa de Correcção	.....	216:893$939
17. Guarda Nacional	.....	29:000$000
18. Junta Commercial	.....	37:346$118
19. Archivo Publico	.....	84:276$118
20. Assistencia a alienados	.....	661:317$008
21. Directoria de Saude Publica—Augmentada de 18:000$, quantia destinada á subvenção do Instituto Vaccinico Municipal do Districto Federal, para o fim de fornecer a vaccina anti-variolica a todos os Estados que a requisitarem, e de 1:800$ para mais dous remadores, com 75$ mensaes, para o serviço do escaler da repartição de saude no porto de Maceió	.....	1.834:650$000

22. Faculdade de Direito de S. Paulo — Augmentada de 1:200$ a consignaçãod estinada a — Pessoal sem nomeação — para mais um servente.....	....	201:440$000
23. Faculdade de Direito do Recife.....	.....	304:780$000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	.....	627:032$236
25. Faculdade de Medicina da Bahia — Augmentada de 50:000$ para gratificação á Santa Casa de Misericordia por franquear os seus hospitaes ás clinicas da Faculdade.....	.....	697:446$800
26. Escola Polytechnica.....	.....	484:981$118
27. Escola de Minas.....	.....	243:700$000
28. Gymnasio Nacional — Augmentada de 12:000$ no —Pessoal—, sendo: 6:000$, no do Internato, para mais um professor de logica; e de 6:000$, no do Externato, para mais um professor de litteratura, em virtude do disposto na lei n. 1.016, de 24 de agosto de 1903. Modificada a redacção da tabella do seguinte modo: na rubrica—Internato — onde se lê: 2 lentes communs, etc.—leia-se— 1 lente de litteratura ; na rubrica — Externato — onde se lê : 2 lentes communs, etc.—leia-se—1 lente de logica, de accordo com o disposto na lei n. 1.016, já citada. Augmentada de 3:000$ no — Material — do Externato, para aluguel de casa para o director.....	.....	539:153$354
29. Escola Nacional de Bellas-Artes.....	5:452$467	124:852$236
30. Instituto Nacional de Musica.....	.....	182:482$118
31. Instituto Benjamin Constant.....	.....	206:218$118
32. Instituto Nacional de Surdos-Mudos.....	.....	118:279$118
33. Bibliotheca Nacional — Augmentada de 12:000$ para remuneração a auxiliares da catalogagem, conservação de livros, periodicos, etc. e custeio.....	.....	198:812$118
34. Museu Nacional.....	.....	147:673$118
35. Serventuarios do culto catholico.....	.....	181:060$000
36. Soccorros Publicos.....	.....	100:000$000
37. Obras—Deduzida da importancia destinada á conservação, accrescimos e reparos de edificios, proprios nacionaes ou particulares, ao serviço do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a quantia de 20.000$, para auxilio á construcção do edificio da Maternidade da Bahia, que servirá tambem á Assistencia Publica. Augmentada de 1.424:679$350, sendo:		
100:000$ para execução de diversas obras necessarias á conclusão do edificio da praia da Lapa ;		
40:000$ para diversos trabalhos de pintura e varios reparos no palacio da Presidencia da Republica, incluindo nessa quantia o que for necessario para acquisição de uma bateria de accumuladores, lampadas e accessorios;		
85:000$ para construcção de um segundo pavimento no proprio nacional onde funcciona o Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;		
26:000$ para pintura interna e reparos no edificio da Faculdade de Medicina da Bahia e 3:500$ para os pavilhões de hygiene gabinetes, salas de sessões, etc., da mesma Faculdade ;		
8:000$ para reconstrucção de uma parte quasi em ruinas do edificio da Escola de Minas, afim de ahi funccionarem os laboratorios de chimica e docimasia ;		

21:000$ para execução de varias obras no edificio do Externato do Gymnasio Nacional;
6:800$ para pintura externa do edificio do Instituto Nacional de Musica e decorativa do respectivo salão de concertos;
200:000$ para conclusão do Lazareto de Tamandaré;
500:000$ para aadaptação do Palacio da Justiça, afim de nelle ser installado o Archivo Publico, e inicio da construcção do edificio para a Bibliotheca Nacional;
38:000$ para execução das obras de adaptação do proprio nacional da rua do Lavradio n. 72, ou outro, a juizo do Governo, para a Côrte de Appellação e varias pretorias,
153:000$ para a construcção de um terceiro pavimento na frente principal do edificio da Escola Polytechnica;
93:000$ para execução de varias obras no Museu Nacional na Quinta da Boa Vista;
80:930$ para execução de obras em diversas dependencias do Hospital Paula Candido;
39:249$350 para varias obras de melhoramento e hygiene no edificio da Policlinica do Rio de Janeiro;
80:000$ para construcção das obras do quartel central do Corpo de Bombeiros no Districto Federal, destinada dessa importancia a que for necessaria para ser abonada a cada uma das praças do referido corpo, empregadas na execução das mesmas obras, a gratificação diaria de 300 réis a 1$000.... ..... 1.725:031$468

38 Corpo de Bombeiros — Augmentada de 12:000$ para compra de um terreno nos fundos do predio n. 29 da praça da Republica, afim de ser ligada a estação Central ás officinas..... ..... 800:601$199

39. Magistrados em disponibilidade..... ..... 384:000$000

40. Eleições federaes..... ..... 20:000$000

41. Empregados de repartições extinctas..... ..... 1:800$000

42. Eventuaes..... ..... 100:000$000

Art. I. Fica o Governo autorizado:

I. A mandar imprimir na Imprensa Nacional :

a — o complemento dos « Commentarios á Constituição Federal Brazileira, actos preliminares, projectos, discussões desta Constituinte, taboa das materias e indice alphabetico », sob as seguintes condições:

a) de pertencer ao Governo a propriedade da impressão ;

b) de dar ao autor a metade dos exemplares impressos da edição que for tirada.

b — a *Revista* do Instituto Historico e Geographico Brazileiro;

c — a obra do Dr. Sr. Felisberto Freire « Historia da cidade do Rio de Janeiro, com a edição de 3.000 exemplares, precedendo parecer de pessoas competentes, a juizo do Governo, e pertencendo á União metade da mesma edição.

d — em 3.000 exemplares, a obra do Dr. João Marcondes de Moura Romeiro, intitulada— *Diccionario do Direito Penal*—, mediante parecer favoravel de pessoas competentes, a juizo do Governo e sob a condição de pertencer á União metade da edição, sendo para esse fim aberto o necessario credito;

e —os trabalhos apresentados no Congresso Medico, reunido este anno nesta Capital.

II. a despender até a quantia de 50:000$ com o Instituto da Maternidade ultimamente fundado nesta Capital.

III. A adquirir a grande téla de Aurelio de Figueiredo, commemorativa do advento da Republica, precedendo de uma avaliação e relatorio sobre o seu merito como obra de arte, por pessoas competentes indicadas pelo Governo, abrindo para isso o necessario credito.

IV. A mandar construir um edificio destinado ao Congresso Nacional, segundo o plano e no local que forem préviamente combinados com as Mesas da Camara e do Senado.

Paragrapho unico. No exercicio desta lei, o Governo fica autorizado a despender para esse fim até a somma de 500:000$, abrindo para isso os creditos necessarios.

Camara dos Deputados, 14 de novembro 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães* 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça* 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 297—1903

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 195, do corrente anno, autorizando a abertura do credito de 4:550$ para pagamento a João Joaquim de Oliveira de seus vencimentos de 1º pratico das barras de Sergipe, a contar de 1 de fevereiro de 1891 a 31 de dezembro de 1893.

Consta que varias reclamações foram dirigidas ao Ministerio da Marinha, exigindo o pagamento dessa divida, que afinal foi reconhecida mas não poude ser paga como de exercicio findo, segundo declarou o Ministro da Fazenda ao Ministro da Marinha, em resposta ao officio em que este pediu o pagamento médiante o processo de exercicio findo, tornando-se, portanto, necessario o credito especial.

Em mensagem de 18 de dezembro de 1901 foi pedido esse credito, o qual teve parecer favoravel da Commissão de Orçamento da Camara, sendo o Sr. Presidente da Republica autorizado a abrir o respectivo credito nos termos da citada proposição.

A Commissão de Finanças é de parecer que a mesma proposição seja approvada.

Si o Senado assim entender terá autorisado no corrente anno, os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
54 extraordinarios	10.038:456$358	125:400$
21 supplementares	8.736:222$196	45:000$
6 especiaes.....	274:679$140	1:200:000$
Total.....	19.049:357$694	1.370:400$

Sala das Commissões, 27 de novembro de 1903.—*Sigismundo Gonçalves*, pro presidente. —*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Benedicto Leite*.—*Olympio Campos*.—*Gustavo Richard*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 195, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:550$, para pagamento a João Joaquim de Oliveira de seus vencimentos de 1º pratico das barras de Sergipe, a contar de 1 de fevereiro de 1891 a 31 de dezembro de 1893; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario, servindo de 2º

N. 298—1903

A Camara dos Deputados recusou a sua annuencia á emenda do Senado á proposição da mesma Camara, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Augusto Moreno de Alagão, amanuense do Tribunal Civil e Criminal, um anno de licença *com todos os vencimentos*.

A emenda do Senado reduzia ao ordenado a prorogação da licença.

A Commissão de Finanças, reportando-se ao seu parecer de 13 de outubro, pensa que o Senado deve manter a emenda.

Sala das Commissões, 27 de novembro de 1903.—*Sigismundo Gonçalves*, pro presidente e relator.—*J. Joaquim de Souza*.—*Olympio Campos*.—*Gustavo Richard*.—*Benedicto Leite*.

PARECER, EMENDA E RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição n. 113, de 1903, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com todos os vencimentos, a licença em que se acha Augusto Moreno de Alagão, amanuense do Tribunal Civil e Criminal.

A situação em que está o peticionario é a mesma em que se encontrava a 13 de julho do anno passado, data da lei que lhe concedeu a licença de que elle pede prorogação: quasi cego, sinão de todo cego, e sem quaesquer outros recursos, além dos seus vencimentos.

O presidente do Tribunal Civil e Criminal e o Ministro da Justiça informaram no sentido de ser deferido o pedido do supplicante, accrescentando o primeiro que melhor fora autorizar-se a sua aposentação em lei especial, attenta a sua invalidez.

Constando da informação do Governo que o supplicante tem mais de 10 annos de serviço, tendo assim direito a aposentação,

cumpre que elle promova a effectividade desse direito, uma vez que não é regular que se lhe continue a conceder, por leis especiaes, licenças com todos os vencimentos, o que, além de onerar o Thesouro Publico, perturba o serviço publico privado do funccionario effectivo.

A Commissão de Finanças opina que se conceda a licença, com ordenado, ao peticionario para tratar-se, tendo elle nesse periodo o tempo preciso para aposentar-se; e assim offerece a seguinte emenda:

Onde se diz: com os vencimentos—diga-se: com ordenado.

Sala da Commissão de Finanças, 13 de outubro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente. —*Sigismundo Gonçalves*, relator.— *Ramiro Barcellos.*— *Benedicto Leite.*— *Justo Chermont.*—*J. Joaquim de Souza.*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença com os vencimentos, em prorogação á que lhe foi concedida pelo Poder Legislativo, em 13 de julho do anno passado, a Augusto Moreno de Alagão, amanuense do Tribunal Civil e Criminal, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente, —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

O Sr. Urbano de Gouvêa.— Sr. presidente, achando-se ausente um dos membros da Commissão de Obras Publicas, peço a V. Ex. se sirva nomear quem o substitua.

O Sr. Presidente—Nomeio o Sr. Costa Azevedo.

ORDEM DO DIA

ESTRADA DE FERRO DE THEREZINA A' AMARRAÇÃO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 36, de 1903, autorizando o Governo a construir uma estrada de ferro de Therezina, no Estado do Piauhy, á villa de Amarração.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, 36, de 1903, autorizando o Governo a construir uma estrada de ferro de Therezina, no Estado do Piauhy, á villa da Amarração;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1903, autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Timbó, no Estado da Bahia, a Propriá, no Estado de Sergipe;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1903, creando sob a denominação de *Santos Dumont* um premio de 200:000$ para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, do aeronauta que primeiro preencher as condições da presente resolução;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 189, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao praticante dos Correios de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 38, de 1903, autorizando a construcção de uma e trada de ferro entre as cidades de Caxias

S. Luiz, no Estado do Maranhão.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos da tarde.

139ª SESSÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente), J. Catunda (1º Secretario), Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João

Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (44).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Henrique Coutinho, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Thomaz Delphino, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Vicente Machado e Felippe Schmidt (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario *(servindo de 1º)* dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 27 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, communicando que pelo decreto n. 1.112, daquella data, mandou publicar a resolução do Congresso Nacional, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro do corrente anno, devolve dous dos respectivos autographos.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Quatro do Ministerio da Fazenda de 27 e 28 do corrente, remettendo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous de cada um dos autographos das Resoluções do Congresso Nacional, que sanccionou, relativos ao estabelecimento de armazens geraes; a facturas consulares; e á abertura dos creditos extraordinarios de 32:862$300 e de 602:704$660 para occorrer respectivamente aos pagamentos devidos a João da Cruz Secco e a Gurjão & Tavora, em virtude de accordão do Supremo Tribunal Federal.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. A. Azeredo, *supplente servindo de 2º secretario,* declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—O Sr. Senador Catunda, muito digno 1º Secretario, pediu ao Senado que lhe desse um substituto, renunciando o cargo de 1º Secretario que com tanto brilho tem exercido junto á presidencia do Senado.

O Senado por voto expresso e unanime dos seus membros recusou a S. Ex. a renuncia solicitada, negando dar-lhe substituto.

Acho, portanto, que não devo preencher uma vaga que não se deu e convido o Sr. Senador Catunda a vir occupar o logar que o Senado lhe designou. (*Apoiados geraes.*)

O SR. PIRES FERREIRA — Isso é um acto digno de louvor.

O Sr. J. Catunda *(pela ordem)*— Sr. Presidente, eu renunciei o logar porque entendi que a renuncia não era caso de ser ou não approvada.

O SR. NOGUEIRA ACCIOLY—O Senado entendeu o contrario.

O SR. J. CATUNDA—Parece-me que si porventura eu daqui da tribuna declarasse renunciar o logar de Senador pelo Ceará, o unico procedimento...

O SR. NOGUEIRA ACCIOLY—Isso é caso differente.

O SR. J. CATUNDA—... correcto que V. Ex. poderia ter seria esse: o Senado fica sciente; vae communicar ao governador do Estado para que mande proceder á nova eleição. Porém, o Senado, no caso vertente entendeu que devia recusar a minha renuncia e não me dar successor.

A esse acto de cortezia e deferencia eu não poderei corresponder com um acto de desconsideração e grosseria recusando continuar no logar que indevidamente tenho occupado.

O SR. NOGUEIRA ACCIOLY—Muito bem; é o que o Senado esperava.

O SR. J. CATUNDA—Vou, pois, cumprir o meu dever. (*Encaminha-se para a Mesa e occupa o logar de 1º Secretario. Apoiados geraes. Muito bem.*)

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, lendo pela manhã de sabbado os jornaes que se publicam nesta Capital deparei com a infausta noticia de fallecimento do intrepido almirante José Pinto da Luz, veterano do Paraguay.

Os serviços prestados á nossa Patria na paz e na guerra pelo bravo almirante são conhecidos por todos e não preciso apontal-os para obter do Senado um voto de profundo pezar pela perda que acaba de soffrer a nossa armada nacional.

Pensando interpretar o sentimento dos Srs. Senadores, apresento á Exma. familia do illustre morto, assim como á nossa gloriosa marinha de guerra as nossas condolencias. E' com sinceridade que cumpro este dever e sinto-me entristecido por ver desapparecer da nossa armada mais um dos seus bravos. (*Muito bem, muito bem.*)

Posto a votos, é approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 36, de 1903, autorizando o Governo a construir uma estrada de ferro do Therezina, no Estado do Piauhy á villa da Amarração.

Posto a votos, é approvado o projecto para passar á 2ª discussão, indo antes ás Commissões de Obras Publicas e Empregos Privilegiados e de Finanças.

ESTRADA DE FERRO DE TIMBÓ A PROPRIÁ

Entra em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Commissão de Obras Publicas e Empregos Privilegiados e parecer favoravel da de Finanças, o artigo da proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1903, autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Timbó, no Estado da Bahia, a Propriá no Estado de Sergipe.

O Sr. Coelho e Campos — Sr. Presidente, confesso o meu embaraço nesta discussão: de um lado o desejo, o grande desejo de adeantar o projecto para vel-o, sem detença, convertido em lei; de outra parte, a necessidade de notar-lhe as falhas e retocal-o, para a efficacia do emprehendimento que é seu objecto.

O assumpto interessa fundamentalmente ao meu Estado; e tanto bastaria para o meu concurso desvelado, si não fôra tambem o interesse da União, que não menos me merece.

A via ferrea que se autoriza pelo projecto, não é, como se tem dito, somente de Sergipe, sinão tambem da Bahia, pelo territorio que atravessa e prolongamento de sua viação e de outros Estados pela ligação que se pretende de suas estradas actuaes e futuras. E' uma estrada de interesse geral, interesse economico, administrativo, estrategico, de caracter essencialmente federal, embora o seu maior percurso em territorio sergipano; de onde a denominação impropria de Estrada de Ferro de Sergipe.

Sem duvida, ella comprehende a viação ferrea em meu Estado, e por tal, principalmente, venho á tribuna, pelo conhecimento que tenho a respeito e a experiencia que me deixou o malogro de pretenção analoga que tivemos, e a que parece ter presidido um máo fado, a ponto de, feita a concessão, concedida a garantia de juros e iniciada a construcção, incidir afinal em caducidade.

Para que nova decepção não nos aconteça, é que, apoiando e sustentando o projecto, trato de completal-o, emendando-o em alguns pontos.

E' o que me traz á tribuna.

Sr. Presidente, dous problemas ha em meu Estado que traduzem duas grandes necessidades, cuja solução se lhe impõe com a inexorabilidade de Edipo: « Resolve-me, ou eu te devoro » — a construcção de uma estrada de ferro para transporte dos productos do interior para os portos de embarque; o melhoramento de suas barras, ou, antes, de sua barra principal — a barra de Aracajú — por onde se faz a sua exportação e importação por dous terços, talvez.

Necessaria, a estrada de ferro, além de suas razões peculiares, para o aproveitamento de productos, que não se exportam, os cereaes, por exemplo, pelo custo do frete, por vezes, superior ao preço venal; o melhoramento da barra, necessario, para que seja francamente navegavel, e não por navios pequenos ou medianos de 10, 12 pés de calado, de 14 a 16, quando muito, dependendo das marés, do estado da barra, e outras circumstancias que encarecem os fretes muito além dos preços ordinarios.

Inconvenientes taes, uns e outros, de que resultam prejuizos que orçam annualmente por sommas consideraveis!

Para o Estado estes dous melhoramentos são equações de um mesmo problema, e, quando realizado um delles, sejam quaes forem as suas vantagens, não é ainda satisfatoria e completa a solução.

Por isso, mais de uma vez teem-se enfrentado esses dous problemas. Nos *Annaes* da Camara dos Deputados existem estudos meus, modestos, mas conscienciosos, sobre taes melhoramentos e sua facil realização.

Facil a realização da estrada pela zona excepcional, por sua productividade e producção, o terreno em geral consistente, levemente accidental e sem grandes obras de arte. Facil o melhoramento da barra, pela curta extensão, de algumas centenas de me-

tros, dos baixios, bastando diques longitudinaes submersos, como em França e Inglaterra em barras de fundo arenoso, ou simples fachinas, como na Hollanda, segundo os ensinamentos hydraulicos de Bonniceau.

Justiça seja, Sr. Presidente, não tem o Governo de todo ensurdecido aos nossos reclamos. Em 1890, concedeu o Governo Provisorio garantia de juros sobre importante quantia para o melhoramento da barra do Aracajú e de alguns rios que desaguam no seu estuario.

Já uma lei de 1882 havia autorizado a garantia de juros sobre o capital para a Estrada de Ferro de Aracajú a Simão Dias com ramal para a Capella.

Foram dous raios de esperança que luziram no horizonte do meu Estado, para, tempo depois, apagarem-se, como succedeu pela caducidade de uma e outra concessão, de modo que nem barra nem estrada de ferro, ficando tudo como dantes: as mesmas difficuldades e prejuizos.

Mórmente quanto á estrada de ferro, a caducidade foi-nos profundamente dolorosa á alma sergipana.

Vencidas difficuldades ingentes e delongas infindas para a concessão, o traçado, garantia de juros e orçamento, já iniciada a construcção no ramal de Aracajú a Capella, falharam os recursos pela excessiva baixa do cambio, e, não obstante as prorogações obtidas, viu-se a empreza tão irremediavelmente perdida que foi consequencia a caducidade declarada.

Manifestava-se então a crise financeira que nos obrigou ao *Funding Loan*, com suspensão de todos os melhoramentos, para fazer face ás exigencias do nosso credito no exterior.

Impossivel era, em taes condições, pretender ou tentar a restauração de qualquer das concessões malogradas; até que em meiado do anno findo, satisfeitos os principaes compromissos do *Funding* a que estavamos obrigados, foi minha idéa logo tratar de um desses melhoramentos, pois que de ambos não permittiriam as circumstancias difficeis do Thesouro.

A preferencia naturalmente cabia á estrada de ferro, de resultados mais immediatos, de mais urgencia e momento que o melhoramento da barra.

Barras tem o Estado, não menos de quatro, difficeis, sem duvida, de 10 a 12 pés de profundidade, sendo a de Aracajú de 15 a 16 pés, no novo canal, segundo sou informado, e por ellas tiveram sempre sahida os nossos productos e poderão ter em muito maior quantidade que elles sejam.

O que cumpre é regularizar, normalizar a navegação por navios capazes e viagens menos espaçadas e fretes commodidos; e não, como tem feito o Novo Lloyd, com infracção, do contracto, com a média de quando muito uma viagem por mez, por navios imprestaveis e com fretes exaggerados.

A estrada de ferro augmenta logo a exportação, facilita o trabalho, desenvolve a prosperidade, a riqueza, habilitando-nos, em tempo não remoto, para o melhoramento da barra, com uma taxa sobre a importação e exportação, com auxilio ou flança da União.

Com esta orientação fiz rumo e procedi, logo desde o começo da presente sessão legislativa.

Do chefe da administração, do Sr. Presidente da Republica, a quem não podia deixar de ouvir, teve favoravel acolhimento a idéa da estrada, estudado o plano e os recursos da zona.

Desta tribuna reclamei contra a mi execução que ao seu contracto de navegação com o Governo dava o Lloyd. Entendi-me com o illustre Ministro da Viação; mais uma vez expuz-lhe todo o caso do Lloyd: a irregularidade das viagens, a imprestabilidade dos navios da linha Sergipe e Alagoas, e os fretes leoninos.

Pelo que sei, ha fundamento para esperar que a navegação se fará devidamente pelo mesmo Lloyd, ou por quem possa fazel-a; e por isso não foi ainda renovado o contracto, apezar das solicitações.

Ao digno Ministro deve já o meu Estado o serviço, que agradeço, da reducção do frete do assucar pelos navios do Lloyd.

E essa reducção do frete poderá ser maior, si, como espero, o nobre Ministro da Marinha diminuir a taxa da praticagem das barras, que é exorbitante, como mostra o fundo de reserva da associação, superior ao da de outros Estados de mais frequente e extensa navegação. Cumpre que para o mesmo fim os poderes do Estado supprimam ou modifiquem tambem os impostos sobre a tonelagem dos navios.

Isto posto, Sr. Presidente, planeado tinha o percurso da via-ferrea — e colligia os dados estatisticos para o calculo da renda e responsabilidade da União, quando — na Camara dos Deputados, a representação de Sergipe apresentou um projecto, que, modificado pela Commissão de Obras Publicas, é o de que se trata.

Só tive que applaudir e louvar a patriotica iniciativa dos meus companheiros de representação e o nosso pensamento commum no que respeita ao interesse do Estado. Resta-me collaborar no projecto da Camara, apoiando-o e refazendo-o como for necessario. E'o que passo a fazer.

Senhores, segundo penso, a Commissão de Obras Publicas, que emendou o projecto, si

em alguns pontos o melhorou, em outros parece tel-o compromettido.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas ha dous pareceres differentes; V. Ex. parece ter-se referido a um só.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não me referi aos pareceres das Commissões do Senado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pareceu-me V. Ex. referir-se ao parecer.

O SR. COELHO E CAMPOS — Assim foi, mas ao parecer da Commissão da Camara dos Deputados, que emendou o projecto.

Assim, tenho duvidas sobre as emendas relativas ao traçado e á omissão de titulos. O novo traçado foi para peior! A forma da omissão pode retardar a construcção.

Por questão analoga houve tal demora na concessão anterior que, si essa delonga não houvesse, a estrada estaria construida já de annos.

Mais ou menos pelo anno de 1873, quando decretado o credito de 100.000:000$ para sobre elle garantir-se juros á estrada de ferro, deu-se a disputa de melhor traçado de uma estrada de ferro em Sergipe.

Essa disputa só foi dirimida em 1881, no Ministerio Saraiva, commissionado para este fim o Dr. Pimenta Bueno, que deu á estrada o percurso de Aracajú a Simão Dias com um ramal para a Capella.

Já, porém, estava esgotado o credito. Foi preciso que uma lei de 1882 autorizasse a garantia de juros.

Em seguida, o orçamento da estrada. O concessionario orçou-a em vinte e dous mil contos, absurdo, um desproposito para uma linha de 180 kilometros de bitola estreita, que foi com razão repellido. Era Ministro de Agricultura o Sr. Affonso Penna, nosso distincto presidente.

Só em 1887, quando foi determinado por lei que a garantia de juros seria sobre capital não superior ao custo kilometrico de trinta contos, foi então dada a garantia sobre seis mil contos, para a estrada de Aracajú a Simão Dias.

Quatorze ou quinze annos de demora, de onde me vem certa apprehensão que me causam as disposições do projecto nesta parte!

Entretanto, nada mais facil do que traçar o percurso da estrada de que se trata, para quem lhe conhece a zona.

Basta adoptar a linha do Dr. Pimenta Bueno, de Aracajú, pelo oeste, até Simão Dias, com o ramal, ao norte, até a Capella, prolongando o ramal do Timbó até Aracajú, ou outro ponto da linha de Aracajú a Simão Dias, e desenvolvendo o então ramal da Capella até Propriá, no rio S. Francisco.

O trabalho do Dr. Pimenta Bueno é irreprehensivel, perfeito.

Os dous prolongamentos complementares da linha que se projecta são de primeira intuição e evidentes.

E' o mesmo percurso do projecto do plano da viação-ferrea da Republica para a estrada de que se trata, nelle já previsto o traçado.

Assim diz o plano geral, art. 1, § 2, n. 17:

«Prolongamento do ramal do Timbó da Estrada de Ferro da Bahia a Alagoinhas até Itaporanga, onde se entroncará na Estrada de Ferro de Aracajú a Simão Dias.

N. 16—Prolongamento do ramal da Capella, da Estrada de Ferro de Aracajú a Simão Dias, no Estado de Sergipe, até a villa de Propriá, em frente ao ponto em que termina o ramal da Estrada de Ferro Central Alagoana.»

O prolongamento até Itaporanga, a que se refere o n. 17 citado —é no supposto de que passa por Itaporanga a linha de Aracajú a Simão Dias, quando assim não é: a linha de Aracajú a Simão Dias se desenvolve por Larangeiras e Itabaianna, segundo o plano do Dr. Pimenta Bueno.

No fundo subsiste o pensamento de entroncar o prolongamento do Timbó na linha de Aracajú a Simão Dias.

O projecto da deputação sergipana não é positivo; mas não exclue e antes comprehende ou presuppõe o traçado que indico. Elle estabelece a linha do Timbó, na Bahia, a Propriá, em Sergipe, mantem a linha de Aracajú a Simão Dias, e mandava ceder ao contractante o serviço já feito no ramal de Aracajú a Capella. Virtualmente é o meu traçado.

O que fez, porém, a Commissão de Obras Publicas da Camara? Declara no art. 1º que a estrada partirá de Timbó, na Bahia, até Propriá, em Sergipe, ligando a esta linha as cidades de Aracajú a Simão Dias directamente, ou por via de ramaes.

Comprehende-se a linha directa de Timbó a Aracajú. Comprehende-se que se liguem á linha geral as cidades de Aracajú e Simão Dias por meio de ramaes — quer dizer que o prolongamento de Timbó se entronque em algum ponto da linha que liga estas duas cidades.

Comprehende-se que não faça menção, não alluda á linha de Aracajú a Capella, que pela importancia da zona será ponto obrigado.

O que, porém, não se comprehende é a linha directa de Timbó a Simão Dias, hypothese que deixa o substitutivo a juizo do Governo.

A hypothese dessa linha é que não—seria um desacerto, um erro funesto, um desastre,

um prejuizo para o Thesouro, para as necessidades da viação, e sem vantagem alguma para a estrada.

E' o que resultaria da emenda, em má hora feita pela Commissão, nesta parte do projecto.

O SR. OLYMPIO CAMPOS—A Commissão não alterou o traçado do projecto da Camara.

O SR. COELHO E CAMPOS—Nem eu disse que a alteração fosse feita pela Commissão do Senado.

O SR. OLYMPIO CAMPOS—Não alterou.

O SR. COELHO E CAMPOS—A alteração foi feita pela Commissão da Camara, e com ella se conformaram as Commissões do Senado.

OS SRS. OLYMPIO CAMPOS E NOGUEIRA PARANAGUA' dão apartes.

O SR. COELHO E CAMPOS — O projecto é claro, muito claro, quando autoriza a linha do Timbó a Simão Dias. São suas palavras textuaes—« ligando á estrada as cidades de Aracajú e Simão Dias, directamente ou por meio de ramaes ».

Evidente é, por este dispositivo, que póde o Governo, si julgar conveniente, fazer essa linha directamente de Timbó a Simão Dias.

Isto não póde ser, e vou dizer porque.

Como correria essa linha de Timbó a Simão Dias?

Si por uma recta do sul a oeste, havendo outra linha de oeste para léste de Simão Dias a Aracajú, teremos um angulo agudo com um desenvolvimento escusado e prejudicial ao Thesouro, e inconveniente ao movimento de passageiros e mercadorias do norte do Estado com destino á Bahia, seguindo do norte a sul até Aracajú, tomando depois a linha de Simão Dias a oeste, com extensão de 120 kilometros, e afinal a linha que conduz ao sul até á Bahia, de 350 kilometros.

Portanto, um percurso de mais de 100 kilometros sem razão de ser, e que se pouparia sem a tal ligação do Timbó a Simão Dias.

Si essa ligação for, não por uma recta, mas por um angulo obtuso, costeando os limites da Bahia e Sergipe até Simão Dias, mais longo ainda seria o desenvolvimento da linha, com os mesmos inconvenientes notados da linha recta e pouco interessando a zona sul do Estado, que não marginasse a dita linha, procurariam os seus productos, de preferencia, a cidade da Estancia, porto commercial, por onde se faz a exportação.

Com um tal percurso seria a estrada de effeito quasi negativo, principalmente na zona sul do Estado, á leste da linha.

Seria a região sertaneja preferida á região agricola, incomparavelmente mais importante, quando a região sertaneja, tanto quanto possivel, é servida pela linha de Simão Dias a Aracajú, que fará o transporte dos productos de Simão Dias e municipios adjacentes.

Isto é o que ha de se dar pela força das cousas, mesmo quando houvesse a ligação directa de Timbó a Simão Dias, porque a linha de Simão Dias a Aracajú é de cerca de 120 kilometros, ao passo que a distancia de Simão Dias por Timbó á Bahia é de 350 kilometros, mais ou menos. Só os productos de municipios mais afastados de Simão Dias é que seriam transportados para a Bahia.

Nem siquer é a Bahia o nosso mercado de exportação, para que, mesmo a maior distancia, os productos para lá fossem. Seja por que for, é quasi nulla a nossa exportação para o mercado da Bahia. Isto já de muitos annos; o que affirmo por conhecimento proprio e consta da mensagem do Presidente de Sergipe que diz:

Quadro estatistico de exportação effectuada pelo Estado de Sergipe no exercicio de 1902.

.....

Valor official..... 5.709:412$966

.....

Destinos:

Rio de Janeiro..... 3.650:803$461
Bahia..... 323:979$765

.....

O restante foi para outras praças, nacionaes e estrangeiras.

Da mesma mensagem, quadro 7º, consta o destino do assucar exportado nos exercicios de 1900 a 1902, o assucar que é o nosso producto principal, e nem um sacco figura para o mercado da Bahia.

E' manifesto que o transporte, por essa fórma, de productos de Sergipe para a Bahia em geral só poderia ser em transito, para outros mercados, o que não valeria a pena, pelas maiores despezas de frete em maior distancia, baldeação, estadias, embarque e frete para o mercado consignado.

E quando venha ainda a ser a Bahia o nosso mercado, seria condição do transporte de alguns productos pela estrada a simplificação do seu traçado, o seu encurtamento, o que quer dizer — por outro percurso que não na linha directa de Timbó a Simão Dias.

Nada, pois, justifica a hypothese dessa linha. A propria região sertaneja será servida pela linha de Simão Dias a Aracajú e seu prolongamento futuro até o rio S. Francisco ou outro ponto que mais interesse.

Nem é razão justificativa da estrada de ferro, de que tratamos, a derivação dos productos de Sergipe para a Bahia. O Dr. Ma-

noel Maria Bahiana em sua *Memoria* justificativa dessa mesma estrada, por elle pretendida, isto tambem reconhece; e nem por isso deixou de attribuir á estrada uma renda valiosa.

A menor distancia dos centros productores para os nossos portos de embarque, e o menor preço dos fretes maritimos para os mercados, mostram que a exportação do Estado se fará pelos seus portos, mórmente se for regularizada a navegação e amparada por uma praticagem regular.

Si assim não fôra, seria Sergipe como a Bolivia, que não tem porto, e então seria caso de optar-se pelo melhoramento da barra.

Felizmente o estado das nossas barras não é assim desesperador. E Deus nos livre que a nossa exportação só fosse pela estrada de ferro, porque, além das maiores despezas, cessaria, em grande parte, o movimento commercial do Estado, desapparecoriam as suas praças commerciaes, si das fazendas fossem os productos para a estação, restando-lhe sómente a cobrança do imposto na fronteira.

A barra de Aracajú é menos difficil que a do Rio Grande do Sul, os navios que fazem a escala do sul podem lá entrar. Si os tivermos iguaes com viagens frequentes e a praticagem — não ha porque não exportar pelos nossos portos.

A linha directa do Timbó a Simão Dias é, bem sei, uma hypothese deixada ao criterio do Governo, segundo achar mais conveniente, diz o projecto. Mas si, como tenho dito, vantagem não ha de qualquer natureza nessa linha e sómente desvantagem para o Thezouro e para o Estado, a consequencia é a sua eliminação para evitar duvidas, porque o possivel póde chegar a realidade e a realidade será um desastre.

Por questão de traçado houve já no passado a delonga, sem a qual a estrada estaria feita.

Todavia, si as illustres Commissões entenderem manter o projecto como está, sirvam as minhas observações como informação ao Governo e elemento de instrucção para o estudo do traçado.

Outro ponto de minhas observações, e não menos importante, é sobre os titulos a emittir para o levantamento do capital.

O projecto, como se vê do seu texto, não garante sómente os juros, systema que abandonou para preferir a construcção por conta da União, emittindo titulos para o pagamento.

Nos termos do projecto, o Governo emittirá, para pagamento dos trechos concluidos, titulos vencendo juros de 5 % em moeda corrente ou 4 % ouro. O projecto primitivo dizia 6 % (papel, está entendido).

Ou eu muito me illudo ou, pelo conhecimento que tenho, suspeito que, com titulos de 5 % papel, a estrada ficará no papel.

Assim pensa tambem a Commissão de Obras Publicas do Senado, emendando o projecto para que os titulos vençam juros de 4 % ouro.

Assim, entretanto, já não entende a honrada Commissão de Finanças, que sustenta o projecto, como veiu da Camara.

Facto sabido: os titulos publicos de 5 % papel, não obstante sua procura intensa, se acham em cotação inferior ao seu valor nominal. Acham-se a 970$, por approximar-se o fim do semestre para a percepção dos juros.

Sua cotação será inferior, bastante inferior, logo que os capitaes procurem collocação no commercio e industria, haja nova emissão, como tudo faz suppor.

Assim sendo, pergunto: cabe no senso de alguem que o capitalista, tendo na praça titulos de 5 % a 900$ ou 950$, empreste seu capital para receber—titulos iguaes—pelo valor nominal, isto é, a 1:000$? Salvo si tão larga margem se fizer no orçamento para lucro do contractante, que elle o reparta com os capitalistas, ou si os titulos fossem dados em pagamento pela cotação do dia. A primeira hypothese seria um sophisma um abuso, que não póde ser levado em conta.

A segunda hypothese tem contra si o proprio texto, que, fazendo pagar com titulos de 5 %, entende-se pelo valor nominal.

Nem admira que, com titulos de 5 %, papel, não se consigam capitaes para construcção de estradas de ferro. Foi sempre assim, como se vê da nossa legislação sobre garantia de juros,

Só conheço um caso de 5 % de garantia de juros: a estrada mallograda de Aracajú a Simão Dias, e por circumstancias especiaes.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — E por isso não deu resultado.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não foi propriamente por isso, mas pelo excesso da baixa do cambio e falta de recursos da empreza, quando a garantia era sobre o custo kilometrico de 30:000$000.

Lerei ao Senado esta nota das garantias de juros ás vias ferreas em confirmação do que digo:

«Estradas de ferro e juros em garantia:
Alcobaça á Praia da Rainha, 6 %.
Caxias a Cajazeiras, 6 %.
Caxias a Araguay, 6 %.
Conde d'Eu e ramal do Mulungú, 7 %, ouro.
Recife a S. Francisco, 7 % ouro.
Recife a Limoeiro, 7 %, ouro.
Maceió a União, 7 %.

Ramal da Assembléa, 6 %.
Bahia a S. Francisco, 7 %, ouro.
Ramal do Timbó, 6 %, ouro.
Central da Bahia e ramaes, 7 %, ouro.
Tram Road Nazareth, 6 % garantia federal, 7 % garantia estadual.
Victoria e Minas, 6 %, ouro.
Santo Eduardo a Cachoeiro do Itapemerim, 6 %, ouro.
Macahé, 6 %.
Araruama, 6 %.
Carangola, 7 %, depois reduzidos a 6 %.
Sorocabana, 6 %.
Uberaba a Coxim, 6 %.
Estrada do Paraná, 6 %.
Estrada de Santa Catharina, 7 %.
Santa Marta a Uruguay, 6 %.
Pelotas ás colonias de S. Lourenço, 6 %.
Minas a S. Jeronymo, 6 %.
Catalão a Palmas, 6 %.
Aracajú a Simão Dias e Ramal da Capella, 5 %.»

A unica de 5 %, papel foi a Estrada de Sergipe, e, o que mais é, com a clausula da reversão gratuita a provincia, findo o privilegio.

Sabe-se porque? Pela excepcionalidade da zona, por sua uberdade e producção, que garantiria em pouco tempo dividendos superiores aos capitalistas, que eram os accionistas.

De mais, a moeda era então valorizada.

Assim não será a estrada em projecto: sua extensão duplamente maior, não garante a mesma renda avultada. Propriedade da União a estrada, o capitalista não conta com dividendo, e sómente com os juros de seu capital. A moeda desvalorizada, esses juros orçam por menos de metade do valor nominal.

Não vejo probabilidade de capitaes por taes titulos de 5 %.

Ha, pelo projecto, a alternativa de 4 %, ouro.

Mas como isso se fará? Deixará o Governo á escolha do capitalista?

Não é de suppor, pela maior responsabilidade do Thesouro, que, conforme o cambio, pagará por 4 %, ouro, 8 ou 9 %.

Assumirá o Governo logo essa responsabilidade, quando outras e outras estradas de ferro ha ou vão ser autorizadas com titulos de juros ouro?

São duvidas que se levantam em meu espirito.

Temos, pois, que com juros 5 %, papel, não ha probabilidade de conseguir capitaes. Com juros de 4 %, ouro, poderá o Governo aguardar opportunidade para com a firmeza do cambio emittir sem risco. Isto póde importar retardamento.

Póde o Governo, segundo as circumstancias, emittir titulos a 6 % em virtude mesmo do projecto?

Não seria contrario ao espirito da disposição, porque quem póde o mais póde o menos; mas é duvidoso que o faça desde que não se entenda para isto positivamente autorizado.

Por outro lado ha quem acredite no levantamento do capital com titulos de 5 %, papel: haja vista o projecto da estrada de S. Luiz do Maranhão a Caxias, que tal dispõe em uma de suas hypotheses de acquisição de capital, e, ao que dizem, obra de profissional de alta competencia.

Si as nobres commissões o permittissem e apoiassem, eu apresentaria uma emenda de titulos de 5 a 6 %, como na lei de 1882, quanto á primeira estrada de Sergipe, ou de 4 %, ouro, como faz o projecto, ficando ao Governo a escolha conforme as circumstancias.

Entretanto, parece já não ser para receiar a oscillação e maior baixa do cambio. Si o saldo de nossa exportação sobre a importação se consome pela emigração do capital e o jogo cambial que nos agouenta, e para o qual não se descobriu remedio de ordem legislativa, si em realidade temos o *deficit* em nosso balanço internacional, todavia noto certa tendencia para a firmeza e normalidade da situação financeira, que mais se accentuará com a entrada que se espera de capitaes para as grandes obras nesta Capital.

Pelo que, não ha temeridade em praticar essas vias ferreas, e si fosse caso de preferencia na prioridade da construcção, razão haveria do meu Estado para pretendel-a, não só por ser esta estrada uma restauração da anterior concessão, sinão porque é elle dos poucos Estados que não logram ainda os beneficios da viação ferrea.

Apresentarei duas emendas mais, sem a mesma importancia, mas que julgo precisas.

Versa uma sobre a bitola da estrada, de que não trata o projecto.

E' larga a bitola da Estrada de Ferro da Bahia a Alagoinhas, mas o ramal do Timbó tem um metro de largura; o prolongamento deste ramal, a linha do Timbó a Propriá, naturalmente terá a mesma bitola.

Mas a linha de Aracajú a Simão Dias, que é um ramal, terá ou não a mesma bitola, quando, aliás, deve tel-a, não só porque de presente a mereco, como pelo prolongamento futuro a que é destinada. Dahi a necessidade de que o declare a lei.

Afinal, de onde deve começar a estrada? Naturalmente do Timbó.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS — Do Timbó.

O SR. COELHO E CAMPOS — Por certo.

Mas sem pretender, como o honrado Senador do Piauhy, a proposito do prolongamento de uma estrada do Ceará até determinado ponto do seu Estado, que as obras comecem pelos pontos extremos, nem como o projecto da estrada do Maranhão, facultando o começo de S. Luiz e de Caxias, ha, no caso da estrada do Timbó a Propriá, razão especial para que preferentemente ou concomitantemente se realize no primeiro anno da construcção a conclusão da linha de Aracajú á Capella.

Esta linha já conta trabalho feito em toda sua extensão: o movimento de terra, córtes, o nivelamento do leito, serviços que reto-cados serão facilmente aproveitados, ao passo que com a demora da conclusão, com os estragos inevitaveis, exigirão maiores despezas para serem utilizados.

Uma razão, portanto, de economia muito para attender-se. Sobreleva que a zona que percorre este trecho da linha é de toda a estrada a mais importante e rendosa, como prova o relatorio do Dr. Pimenta Bueno e é fora de qualquer duvida para quem a conhece. Concluida esta linha, não pesará mais sobre o Thesouro.

Razão ha, portanto, para a conclusão, que proponho.

Em todo o caso estas ultimas emendas ficam subordinadas á adopção das duas primeiras; e quando estas não adoptadas, o Governo attenderá, umas e outras, segundo as razões que as justificam.

Com esta estrada ficará tambem attendido o meu Estado, e si não pódo pretender a reversão, como pela concessão anterior que lhe garantia um patrimonio valioso, findo o privilegio; todavia, pela maior extensão da linha, interessando a quasi todos os municipios, terá tal ou qual compensação.

Que esta tentativa seja em breve uma realidade, satisfazendo essa aspiração de longa data daquellas populações laboriosas, que tão fecunda lhes será em prosperidade e grandeza, são os votos do meu patriotismo, os sentimentos de minha alma.

Que o Senado nos venha em apoio votando o projecto e emendas que apresento. (*Muito bem*; *muito bem*.)

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte.

EMENDA

Substitua-se o art. 1º principio, pelo seguinte:

Art. 1º. E' autorizado o Governo a construir uma estrada de ferro (bitola de um metro) do Timbó, no Estado da Bahia, a Propriá, no Estado de Sergipe, ligando Aracajú a Simão Dias e a Capella pelo traçado, já feito, do engenheiro Pimenta Bueno, e sobre esta base prolongada a linha para aquelles dous pontos extremos.

Ao § 2º. Accrescente-se:

Será concluido o trecho de Aracajú á Capella no primeiro anno de quando iniciada a construcção da estrada.

Ao § 2º. Onde diz: «juros de 5 %» diga-se: juros de 5 a 6 %. S. R.— *J. L. Coelho e Campos.*

O Sr. Nogueira Paranaguá (*) —Sr. Presidente, ouvi com a maior attenção o illustre representante de Sergipe, em relação á materia em discussão.

Quanto ao modo porque S. Ex. encara a necessidade da construcção da estrada — o prolongamento de Timbó até Propriá, passando por Aracajú, tanto a Commissão de Obras Publicas, como mesmo a de Finanças reconhecem que essa estrada é de grande conveniencia, e deve ser construida quanto antes.

Si, em breve, talvez por estes dial, vae ter lugar a ligação da Estrada do Rio Grande do Norte com a da Parahyba, e estando já o Estado da Parahyba ligado por estradas de ferro ao de Pernambuco, é justissima a aspiração que tem Sergipe de estabelecer este trecho intermediario de ligação ficando ao mesmo tempo ligado aos Estados que acabo de mencionar e ao Estado da Bahia.

Por muitos motivos consideramos de grande vantagem a construcção desta estrada, e um delles, é ser aquelle centro o de maior condensação de população do Brazil oriental. E' justamente um centro que tem grande desenvolvimento de população, e desde que tenha facilidade de communicações será uma garantia para o desenvolvimento de nossa riqueza, para a nossa vitalidade e para a nossa conservação.

Quanto ás emendas apresentadas relativamente ao traçado, parece-me que o illustre Senador por Sergipe está de perfeito accordo não só com a Commissão de Obras Publicas do Senado, e com a da Camara dos Deputados, mais ainda com o plano geral de viação; S. Ex. foi procurar esses elementos a que se referiu ha pouco, nos trabalhos do engenheiro Bahiana, e nos dados offerecidos pelo engenheiro Pimenta Bueno.

Estas questões são judiciosas; foram estudadas meticulosamente e, mais tarde, em 1881, quando houve necessidade de levar-se a effeito o prolongamento da Estrada de Ferro de Alagoinhas, ou da Bahia a Sergipe,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o Exm. Sr. Marquez de Paranaguá, que então presidia o Estado da Bahia, foi pessoalmente, acompanhado de uma commissão de engenheiros, fazer o estudo do prolongamento de Alagoinhas ao Timbó, continuando aquella commissão os estudos dahi em deante.

Si este é o traçado aconselhado, quer por aquelles primeiros estudiosos engenheiros e observadores, que por alli passaram, quer pela Commissão de 1881, quando tiveram inicio definitivo os estudos para o prolongamento da estrada de Alagoinhas a Sergipe, o que foi feito sob a administração do Sr. Marquez de Aaranaguá; si estes estudos serviram de base mais tarde para a Commissão da Camara dos Deputados, em relação ao plano geral de viação, presidido aquelle pelo meu illustre amigo Sr. Senador Urbano de Gouvêa, que examinou a questão com o maior cuidado, para que o trabalho sahisse o mais completo possivel; me parece que os estudos delineados e apresentados e que serviram de base para o presente projecto da Camara dos Deputados, relativamente ao art. 1º, que é o que diz respeito ao traçado, inteiramente de accordo com a Commissão do Senado; me parece, digo, que nestas condições é esse artigo que deve ser acceito.

O Sr. Coelho e Campos—E a hypothese que o projecto estabelece: «directamente de Timbó a Simão Dias?»

O Sr. Nogueira Paranaguá—O projecto não estabelece isto.

O Sr. Coelho e Campos—Estabelece. Queira V. Ex. ler o projecto.

O Sr. Nogueira Paranaguá—O illustre Senador por Sergipe labora em ligeiro equivoco.

O Sr. Coelho e Campos—Estimarei muito.

O Sr. Nogueira Paranaguá—Vou ler a disposição do projecto e peço a attenção de V. Ex.

O Sr. Coelho e Campos—Leia bem de vagar para que o Senado ouça.

O Sr. Nogueira Paranaguá—Diz o projecto da Camara dos Deputados: «E' autorizado o Governo a construir uma estrada de ferro que, partindo do Timbó, Estado da Bahia, vá terminar na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, ligando-se a este Estado as cidades de Aracajú e Simão Dias...»

O Sr. Coelho e Campos—«Directamente.»

O Sr. Nogueira Paranaguá—«...directamente ou por meio de ramaes...»

O Sr. Coelho e Campos—E' a hypothese.

O Sr. Nogueira Paranaguá—«...conforme for julgado mais conveniente, observando-se...» etc.

O artigo apresentado pelo Senado diz a mesma cousa, observando-se sómente o seguinte: a Commissão do Senado procurou dar outra interpretação.

Vou dizer a razão por que a Commissão entendeu dever manifestar-se.

E' incontestavel que só se póde estabelecer definitivamente o traçado de uma estrada depois de estudos que venham mostrar as difficuldades e embaraços de permeio.

O Sr. Coelho e Campos—Temos a carta de viação geral do Brazil.

O Sr. Nogueira Paranaguá — Mas, pela carta de viação da Republica não se póde fazer um estudo topographico local. Não é possivel que por um simples plano organizado com os dados geographicos imperfeitos, de que dispomos, se tenha conhecimento exacto das modificações locaes; para isso só um estudo feito *de visu*.

O Sr. Urbano de Gouvêa—E este mesmo falha muitas vezes.

O Sr. Nogueira Paranaguá—Nestas condições, Sr. Presidente, parece-me que o meio mais facil, mais conveniente é esse de que se serviram as Commissões.

O Sr. Coelho e Campos— Eu que conheço a zona, acho um desproposito.

O Sr. Nogueira Paranagua' — V. Ex. falla como sergipano que conhece a questão, mas devo ponderar que a Commissão não só ouviu a V. Ex. em relação á materia, como a outros sergipanos, que divergem da opinião de V. Ex. e foram os primeiros a mostrar que este traçado, assim delineado, é o que vem satisfazer os interesses do Estado de Sergipe, assim como os da União.

Nestas condições, estando este traçado de accordo com o plano geral, que tambem já foi estudado, parece-me que o procedimento da Commissão não podia ser outro, principalmente fazendo parte della o illustre Sr. Dr. Urbano de Gouvêa, que foi o presidente da Commissão que organizou o plano geral de viação, existindo além disso leis mandando que não sejam concedidas estradas de ferro sem que estejam indicadas no plano geral de viação.

Eis, Sr. Presidente, porque a Commissão de Obras Publicas do Senado afastou-se por alguma fórma do traçado que tem em vista o nobre Senador por Sergipe, visto que outros sergipanos dizem que, si a estrada fosse de Timbó directamente a Aracajú, em logar de se afastar para o interior, iria margi-

nando o littoral, o que viria difficultar a vida da estrada.

O transporte, si não fosse dirigido mesmo pelo interior, seria desviado para as pequenas embarcações que fazem esse serviço entre aquelle Estado e os limitrophes.

Nestas condições, parece-me que se acha bem justificado o modo de entender da Commissão em relação ao traçado constante do art. 1º, da proposição.

Em relação á bitola, estou de plano accordo com S. Ex.: entendo que ella deve ser uniforme para todos os prolongamentos, quer para o de Alagoinhas a S. Francisco, quer para o de Alagoinhas a Timbó. Seria mesmo de uma grande inconveniencia que ainda se tivesse de modificar a linha do Timbó ou de quaesquer outros ramaes.

Creio mesmo que isto não está no animo da Commissão, porque ha maxima conveniencia na uniformidade da bitola em todas as vias-ferreas do paiz.

Relativamente, Sr. Presidente, a um outro ponto, a Commissão de Finanças divergiu da de Obras Publicas, sendo a divergencia, apenas, de detalhe.

A Commissão de Finanças declara que a de Obras Publicas, fazendo uma modificação, se afastou até certo ponto do pensamento da Camara dos Deputados.

Não tem razão os que assim pensam.

Sr. Presidente, o que visou a Commissão de Obras Publicas foi, tanto quanto possivel, se approximar do modelo mais generalizado, que é o actual.

De que modo resgatou o Governo as ultimas estradas de ferro?

Emittindo titulos de 4 % ouro.

Pois, si é assim, porque não uniformizar esses titulos?

Por outro lado, Sr. Presidente, sendo a Commissão de Obras Publicas directamente interessada no desenvolvimento do paiz, é a primeira a reconhecer que a porcentagem de 5 % não offerece estimulo bastante para que os capitaes sejam levantados, quer no paiz, quer no estrangeiro, para esta Estrada de Ferro de tão grande importancia.

Nestas condições, parece á Commissão de Obras Publicas que seria da maior conveniencia quer para o Estado de Sergipe, que por esta fórma obteria uma construcção rapida, quer para a União, porque deste modo estabeleceria um modelo, que está de accordo com o que ultimamente serviu para o resgate das Estradas de Ferro de juros ouro.

Quanto á falta de concurrencia, a que se referiu a Commissão de Finanças, tenho a informar ao Senado que a Commissão de Obras Publicas absolutamente não cogitou de fazer desapparecer a concurrencia.

O Governo está autorizado a construir estrada, ou administrativamente, ou po concurrencia publica, como melhor entende

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Não se fe concessão individual.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — O qu está em mente da Commissão e o que rea mente acontece em relação á admidistraçã é que, quando não se póde fazer administrat vamente, chama-se concurrencia, empregan do-se os meios para obter a execução d melhor fórma e pelo modo mais barato conveniente. São detalhes, particularidade da administração que, nos pareceu, não dev riam figurar no projecto por desnecessarios

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Note V. Ex que as concurrencias são difficeis ou qua impossiveis em obras de certa magnitude chama-se concurrencia para trechos e obra pequenas.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Além diss em relação á obra, o Governo mandará or ganizar orçamentos e planos por pessoal d sua confiança, abrindo, etc.

Ora, Sr. Presidente, parece que é desn cessario dizer-se ao Governo que não chan para o seu trabalho pessoas que não lhe in pirem confiança, porque realmente o Go verno não fará isso.

Foi por esse motivo que a Commissão en tendeu dever supprimir esse paragrapho, qu em nada absolutamente alterava a di posição do projecto.

Quanto á obrigação do contractante inicia e acabar em prazo determinado as obras, Commissão entendeu tambem que não devi estabelecer isso no projecto, visto como o proprios interesses do Governo muitas veze o obrigam a adiar ou a apressar a execuçã de certos e determinados serviços publicos.

Nessas condições pareceu á Commissão d Obras Publicas que ninguem julgaria melho do assumpto do que aquelle a quem cabe execução de semelhante serviço.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Nem h conveniencia em marcar prazos fataes.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Quanto a pagamento da estrada, já me pronunciei, e me parece que, depois do brilhante discurs do illustre Senador por Sergipe, a Commissã de Finanças estará de accôrdo que a porcen tagem de 5 %, não é conveniente, preferind a de 4 %, que é mais razoavel.

Isso não quer dizer que a Commissão d Obras Publicas não esteja disposta a acceitar emendas mais razoaveis, apresentadas pelo Senado e que de certo modo poderão modi ficar a opinião da Commissão.

O que, porém, não parece razoavel nem plausivel á Commissão é que se estabeleça, no mesmo projecto, duas taxas, uma inferior a outra, porque uma será a optada—aquella que for maior—como é justamente a de 4 %, ouro.

Em relação á modificação do cambio para os 4 % valerem menos do que 6 ou 5 %, é cahirmos em um terreno de optimismo; é uma hypothese, mas que só com muita difficuldade podiamos attingir a essa melhoria cambial.

Em todo o caso é uma emenda que a Commissão não está inhibida de acceitar e com muito prazer acceitará, assim como outras que forem uteis ao serviço publico.

Deante disso me parece que nada mais tenho a refutar.

O que a Commissão de Obras Publicas deseja, Sr. Presidente, é que essa estrada seja quanto antes desenvolvida, porque della depende uma grande parte das relações mais intimas entre aquelles grandes Estados do Norte — centros de grande população — como são a Bahia, Sergipe, Alagôas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte, onde se encontram diversos milhões de habitantes.

Esses Estados, ligados entre si, trarão muito maior desenvolvimento ás suas rendas e ás da União, e ao mesmo tempo esta ficará muito mais garantida em relação á sua acção interna e externa.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Ramiro Barcellos(*)—Sr. Presidente, não é propriamente para sustentar o parecer da Commissão que pedi a palavra; mas, por um lado, para cumprir o dever de cortezia respondendo aos Srs. Senadores que me precederam, e por outro lado, para apreciar um facto, um só, que me parece modificar as condições da opinião em que me collocoi quando tive de relatar um parecer sobre a estrada de ferro de que se trata.

Si bem entendeu o Senado—e naturalmente entendeu bem—dos argumentos do honrado Senador por Sergipe, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Coelho e Campos, a conclusão legitima a tirar é esta: esta estrada de ferro não é uma necessidade urgente para o Estado de Sergipe, porque S. Ex. disse que ha engano manifesto em se suppor que o Estado de Sergipe seja, de qualquer fórma, tributario do Estado da Bahia. Não.

O Estado de Sergipe tem uma barra superior á do Rio Grande do Sul, que dá accesso a navios de 15 a 16 pés...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Olympio de Campos— Os navios levam ás vezes 10 e 12 dias sem poderem transpor aquella barra.

O Sr. Ramiro Barcellos — V. Ex. ha de permittir que eu reproduza com fidelidade o que disse o honrado Senador por Sergipe e que tire dahi as consequencias naturaes.

Si assim é, Sr. Presidente, não ha duvida que seria um verdadeiro presente de grego a Sergipe a construcção dessa estrada, que exigirá fretes muito elevados.

O Sr. Coelho e Campos —Interessa a uma parte de Sergipe e parte da Bahia.

O Sr. Ramiro Barcellos—Ha de o illustre Senador permittir que eu tire as consequencias.

Si, realmente, o porto natural de Sergipe dá entrada a navios até 16 pés, que podem ser de 1.500 a 2.000 toneladas, porque, nas construcções modernas, os armadores teem conseguido fazer navios para 2.000 toneladas, não calando mais de 12 a 13 pés, si assim é, a necessidade urgente e real do serviço deve ser realizal-o, por outra maneira, porque muito mais barato será para União mandar comprar dous ou tres vapores, no maximo até 2.000 toneladas, o que poderá custar menos de 2.000 contos, e dal-os ao Estado de Sergipe para custear os mesmos navios e fazer a exportação, a mais barata possivel, de seus productos para os portos do Rio de Janeiro, seu principal consumidor.

O Sr. Coelho e Campos dá um aparte.

O Sr. Ramiro Barcellos — Perdôe-me. Ha de permittir V. Ex. que chegue até o fim. Seriam por este lado, digamos, no maximo, 2.000 contos, que a União poderia perfeitamente entregar por emprestimo ou mesmo por dadiva ao Estado de Sergipe, afim de ter elle a sua navegação garantida—dous, tres vapores por mez.

Isto por um lado. Por outro lado, uma estrada de ferro.

Nós todos sabemos qual a extensão kilometrica do Estado de Sergipe; é um Estado, talvez inferior em tamanho a alguns municipios do Estado de Matto Grosso.

Ora, uma estrada que fosse directamente dahi, desta parte, ao centro, devia ser quatro ou cinco vezes menor que esta grande estrada que se quer fazer, estabelecendo a ligação com a Bahia e levando os productos a um percurso muito longo e de frete muito caro.

Parece-me, pois, que os interesses de Sergipe exigiam o seguinte: uma pequena estrada de ferro, buscando seus centros productores, e navios, que permanentemente pudessem attender ao transporte dos productos ahi trazidos.

Então seria o Estado de Sergipe independente de qualquer outro para a exportação de seus productos, lucraria muito mais e teria por muito menos dinheiro aquillo de que necessita para o seu progresso e allivio de seus productores.

O SR. COELHO E CAMPOS—Esta estrada não é só de Sergipe; é da Bahia e dos Estados do norte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Estas considerações iam-se fixando em meu espirito á medida que o illustre Senador por Sergipe emittia a sua opinião relativamente ao projecto e pareceres das Commissões do Senado.

Agora, depois destas considerações, que me pareciam levar os proprios representantes de Sergipe a pensar novamente na solução da questão de transporte em seu Estado, é preciso que diga a V. Ex. e ao Senado, que estou sempre preparado para acompanhar aquelles que procuram resolver a crise de transportes no Brazil, porque o que observo é que de tudo aquillo que primeiro devem cuidar os poderes publicos do Brazil é da resolução desta questão...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — ... afim de abrir-se o caminho para resolução das outras.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O que digo, o ropito, é que encaro sempre com sympathia e desejos de acertar todas as questões que envolvem o transporte dos productos brazileiros, quer de Estado a Estado, quer daqui para o exterior.

Por isso, digo sinceramente: talvez fosse questão de, com menos sacrificio da União e maiores proveitos para o Estado de Sergipe, fazer-se um outro projecto, que attendesse do melhor modo e mais efficazmente aos seus interesses. Entretanto, não quero, de maneira alguma, evitar que o projecto percorra seus tramites.

Faço estas observações com toda a lealdade, declarando, porém, que, si os representantes do Estado de Sergipe, que melhor conhecem aquillo, que lhes é mais peculiarmente affecto do que a mim, entenderem que o projecto deve passar, o meu voto lhe está garantido.

Agora, Sr. Presidente, é preciso que peça licença aos illustres oradores que me precederam na tribuna, para lhes fazer notar que estão laborando em pequeno erro relativamente á questão da garantia dos titulos que devem ser emittidos pelo Governo para construcção das obras que constam do projecto.

Disse o primeiro e disse o ultimo dos oradores: preferi e prefiro, como relator da Commissão de Obras, adoptar o typo de 4 %, ouro.

Isso porque julgava S. Ex. garantia muito mais effectiva que a de 5 %, papel, e ainda porque não se encontraria quem, na opção de um ou outro, optasse pelo papel.

Pois tenho a dizer a S. Ex. que o bom negociante devia optar pelos 5 %, papel, porque receberia mais no fim de cada anno. E é facil fazer-se a conta. Supponhamos que a estrada custe um milhão de libras. A libra está a 20$000 actualmente; o que quer dizer, portanto, que um milhão de libras equivale a 20.000:000$ de nossa moeda. 4 %, ouro, sobre um milhão de libras, vêm a ser 40.000 libras, que ao preço actual representam 800:000$ da nossa moeda; e 5 % sobre 20.000:000$, que é o correspondente a quatro milhões de libras, em moeda-papel, representam 1.000:000$000.

Ora, eu prefiro receber 1.000:000$ em moeda papel a receber 800:000$ esterlinos; como negociante, preferiria receber 1.000:000$ a receber 800:000$000.

Eu, portador de titulo, preferia ter vinte mil contos em titulos de 5 % a ter um milhão de libras em titulos de 4 %, porque os 4 %, ouro, dão 800:000$ e os 5 %, papel, dão 1.000:000$000.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Mas, V. Ex. em quanto calcula a libra sterlina?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Em 20$000.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Neste caso, os 4 % deviam valer o dobro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Vamos fazer a operação. Supponhamos que o Governo prefira construir a estrada, pagando os juros em ouro, e que o seu custo seja de £ 1.000.000. O Governo dá um milhão de titulos, cada um do valor de uma libra sterlina. Tendo de pagar 4 % de juros sobre este milhão, qual é a importancia? A importancia será de £ 40.000.

Pois bem; o Governo, para haver £ 40.000, precisa de quarenta mil vezes 20$, que são 800.000$000.

Portanto, com 800:000$ paga o Governo os 4 % de juros sobre o milhão de titulos que emittiu.

Agora, supponhamos que o Governo não faça o contracto em ouro e sim em papel.

Um milhão de libras a 20$ equivale a 20.000:000$. O Governo emitte 20.000 titulos de valor de 1:000$ cada um, e tendo de pagar o juro de 5 % sobre estes 20.000:000$, qual a importancia? A importancia será de 1.000:000$; portanto, 200:000$ mais.

O Sr. Urbano de Gouveia—O calculo não póde estar certo.

O Sr. Ramiro Barcellos—Como não? Estou fazendo uma operação a mais elementar possivel.

O Sr. Urbano de Gouveia—Hoje temos o cambio a 12 d. o amanhã elle póde estar a 8.

O Sr. Ramiro Barcellos—A questão é de sermos optimista ou pessimista.

Ao cambio de 12 d. será muito mais conveniente ao paiz, que tem de pagar, fazer o negocio em ouro do que em papel. Si o cambio subir, ainda melhor será; si descer, sim, a somma a pagar ha de egualar o depois poderá ser maior, mas, na actualidade, tomando o cambio de 12 d., ha mais vantagem para o Governo em fazer o contracto em ouro.

Si o Governo vir que o cambio não tem tendencia para baixa, póde fazer o contracto em ouro. Logo, o argumento do illustre relator da Commissão de Obras Publicas difficulta a operação, porque reduz ao minimo quando a sua intenção era facilitar.

O projecto da Camara é mais sabio. Achando que póde haver difficuldades em se fazer a operação a 4%, ouro, dá ainda a diversativa de 5%, papel, que é mais de 4%, ouro, presentemente.

O Sr. Nogueira Paranaguá dá um aparte.

O Sr. Ramiro Barcellos—Mas este argumento não foi apresentado, e eu estou fazendo obra por aquillo que disseram os illustres Senadores.

Ha ainda no parecer que veiu da Camara dos Deputados um principio que a Commissão de Finanças julgou prudente e necessario manter, e é o da concurrencia; entretanto, a illustre Commissão de Obras Publicas, pela emenda que apresentou, eliminou a concurrencia.

São portanto, Sr. Presidente, estas as duas differenças que existem entre o parecer da Commissão de Finanças e o da de Obras Publicas.

No parecer da Commissão de Finanças mantem-se *in totum* a concurrencia publica, o que aliás já vinha declarado expressamente na proposição; ao passo que o parecer da Commissão de Obras Publicas riscou ou eliminou esta determinação taxativa da proposição.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Foi porque a concurrencia fazia parte do § 1º, que foi eliminado.

O Sr. Ramiro Barcellos —Não discuto as razões. Estou mostrando ao Senado simplesmente as divergencias que existem entre um e outro parecer.

Notam VV. EEx. que não é minha pretenção impor ao Senado a opinião da Commissão de Finanças. Estou dando explicações, orientando a opinião do Senado, cujo voto,, estou certo, reflectirá o seu pensamento.

Por esse modo, Sr. Presidente, ter-se-hia uma estrada de ferro muito mais curta, partindo do porto para o centro, e uma navegação auxiliada pela União, si de facto aquelle Estado possue um porto conforme o descripto pelo nobre Senador.

Em todo o caso, Sr. Presidente, o Senado resolverá como bem entender, e os honrados Senadores por Sergipe tratarão de orientar melhor a sua opinião, si assim o entenderem.

Tenho concluido.

O Sr. Coelho e Campos — Sr. Presidente, não posso deixar sem replica as considerações em que, a proposito do discurso que acabei de proferir, se explanou o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, relator do parecer da Commissão de Finanças.

Si não fôra a boa fé em que tenho o illustre Senador em relação á estrada de que se trata, eu seria levado a suppor que, ou o honrado Senador não attendeu bem ao meu discurso, ou já não adopta o projecto, aliás sob o amparo do parecer da Commissão de que S. Ex. é relator.

Assim é que entendo o illustre Senador, pelo que diz ter me ouvido, que a estrada em questão não precisa ter o desenvolvimento e a extensão que lhe dá o projecto, por isso que os productos de Sergipe, tendo portos para sua sahida, sem necessidade de seu transporte até a praça da Bahia, bastaria, no entender de S. Ex., uma pequena linha correspondente a limitada extensão territorial do Estado e uns dous navios que lhe prestasse ou deasse a União para as necessidades do serviço do transporte e exportação.

Isto mostra que o illustre Senador não apanhou bem o pensamento do meu discurso.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, que, ao iniciar a discussão do projecto, comecei dizendo que não se tratava de uma estrada sómente de Sergipe, sinão tambem da Bahia, pelo percurso em seu territorio e o prolongamento de uma de suas vias ferreas, interessando a outros Estados pela ligação das respectivas estradas actuaes e futuras.

Trata-se, disse eu, de uma estrada de interesse geral, interesse economico, administrativo e estrategico e, portanto, de caracter essencialmente federal. O seu fim não é utilizar sómente a Sergipe, mas a varios Estados,

ao interesse geral, á União. Ella é a realização de uma linha prevista e traçada no projecto do plano geral de viação ferrea da Republica.

Uma estrada em taes condições devia destinar-se á circulação de pessoas e cousas entre os Estados nella interessados, e por ella ligados, e não sómente ao transporte dos productos de Sergipe, como parece ao nobre Senador.

E como conseguir, como obter esse fim commum a varios Estados, com uma pequena estrada no Estado de Sergipe, para o transporte dos productos aos seus portos de embarque?

O maior percurso de estrada em territorio sergipano não desvirtúa o seu fim geral, que se realiza por sua ligação a estradas de outros Estados, aos quaes serve tanto como a Sergipe.

Discutindo o projecto, deixei de aprecial-o sob o aspecto geral—de sua utilidade, para o que aliás me achava devidamente apparelhado, mas sem pertinencia na occasião desde que o projecto já nos vinha approvado pela Camara;—e contava pareceres favoraveis de duas Commissões do Senado. Não ha que justificar um projecto, cuja utilidade não soffreu contestação.

Por isso, occupando a tribuna, apenas me propuz dar ao projecto uma feição melhor, notando-lhe as deficiencias, as falhas e emendando-o nesta conformidade. Uma das falhas era sobre o traçado pela hypothese nelle figurada da ligação directa do Timbó a Simão Dias, que eu reputei e considero um desacerto, um desastre.

Foi em prova deste meu asserto e mostrando que essa linha directa, prejudicial ao Estado e ás necessidades de sua viação, nem ao menos aos interesses da estrada aproveitaria, foi nesta demonstração que declarei que os productos da região de Simão Dias e municipios vizinhos, assim como em geral os dos mais pontos do Estado de Sergipe, não seriam transportados pela estrada para a Bahia, e antes para Aracajú e outros portos maritimos, pela menor distancia e fretes menores, tanto mais quanto já de muitos annos a Bahia deixou de ser o mercado de nossa exportação.

Foi impugnando essa possivel ligação de Timbó a Simão Dias que fiz a allegação de que o illustre Senador inferiu a desnecessidade da estrada, desde que os productos de Sergipe não seriam levados por ella á Bahia; como si esta estrada tivesse como seu objectivo principal, sinão unico, o transporte desses productos á praça da Bahia!!

Não, Sr. Presidente, a construcção da estrada, a sua renda provavel não dependeu nunca e não depende de que por ella sejam levados os productos de Sergipe ao porto da Bahia.

O Dr. Manoel Maria Bahiana isto mesmo assegura, justificando o traçado dessa mesma estrada—que elle pretendera alguns, declarando positivamente que, quanto aos productos de Sergipe, só os do extremo da zona sul seriam transportados para a Bahia.

Suppor que, para attender ás necessidades do transporte em Sergipe, basta uma pequena estrada, só indica o desconhecimento das zonas de producção do Estado, que são varias e não concentradas em uma só bacia ou região, e da qual, por uma linha ferrea, fossem os productos para o porto de embarque, quando ha varios portos correspondentes ás zonas productoras.

No entender do illustre Senador, o que justificaria a estrada em projecto seria a necessidade de que por ella fossem os productos de Sergipe exportados para a Bahia.

Essa razão não procede, porque os productos do meu Estado teem sahida pelos seus portos, e mais porque nunca foi condição da renda desta estrada esse transporte de nossos productos até a praça da Bahia.

Comprehende-se que o serviço de transporte será feito pela estrada na razão do interesse e commodidade de cada zona, e tanto basta para que ella produza certa renda, sinão quanto produziria a estrada anterior mallograda, como é claro do relatorio do Dr. Pimenta Bueno, pelo menos alguma renda, attento o seu duplo desenvolvimento e por zonas algumas não tão importantes.

Mesmo não contando com o transporte dos nossos productos para a Bahia, o Dr. Bahiana dá á estrada uma renda provavel, admiravel, sinão extraordinaria.

E que assim não seja; não é condição da construcção das estradas de ferro do Estado realizarem logo renda bastante, de modo a não pesarem ao Thesouro.

Como se sabe, ha nos orçamentos os lucros impalpaveis a par da renda effectiva da estrada, que desenvolvem a prosperidade geral e com ella a compensação a mais do que despende o Thesouro.

Util, necessaria, portanto, a estrada que o projecto autoriza, seja qual for a derivação dos productos do Estado de Sergipe.

Nem o percurso podia em caso algum ser tão curto como imagina o honrado Senador.

Para communicar alguns Estados entre si—como é o fim da estrada,—não podia ser menor a sua extensão. Mesmo que se tratasse de uma via ferrea só interessando ao Estado de Sergipe, não podia ella satisfazer, si não aproveitasse ás zonas productoras, para o que não bastaria uma pequena linha, como parece ao nobre preopinante.

Agora a parte financeira do projecto. Allegou o illustre Senador que, segundo o estado do cambio, a emissão de titulos juros 5% papel póde dar mais interesse ao capitalista que a emissão a juros 4% ouro.

A consequencia a chegar, seria que, si com titulo de 5% papel, conforme provei, não ha probabilidade de acquisição de capitaes, menos provavel seria com titulos de 4% ouro.

No emtanto, assim não é. Com titulos de 4 % ouro acudirão os capitaes: os capitalistas, segundo sou informado, não terão duvida em prestal-os, o que não farão com titulos de 5 % papel.

Por que? Em primeiro logar, o ouro tem fixidez e estabilidade—que não tem a moeda fiduciaria.

Em segundo logar, com a oscillação e instabilidade do cambio, a moeda fiduciaria e, portanto, o juro papel póde reduzir-se, pela desvalorização, a importancia insignificante minima.

Prova é em nosso paiz a cotação mais alta que sempre tem a apolice ouro.

O nobre Senador silenciou sobre a improbabilidade de capitaes mediante titulos de 5 % moeda corrente, como insistentemente alleguei em meu discurso.

Nada oppoz S. Ex. a esta minha objecção, limitando-se a dizer que, em casos dados, 5 % papel é melhor negocio. Isto poderia ser em paiz de circulação metallica, e não em nosso paiz, onde infelizmente predomina o curso forçado, e a instabilidade do cambio é situação ordinaria.

Com o cambio, porém, abaixo, muito abaixo do par e mesmo assim não se contando com a sua estabilidade, o caso é outro e muito outro; e dahi a preferencia que se dá aos titulos de juros ouro.

Por isso, muito criteriosamente, a Commissão de Obras Publicas, em bem do emprehendimento que se pretende, emendou o projecto no sentido de emissão a juros 4 % ouro.

Assim tambem, com fundamento, entendeu, na Camara dos Deputados, o illustre relator do Orçamento da Viação, autorizando a construcção de algumas estradas de ferro, mediante titulos 4 % ouro.

Isto é logico e pratico.

Entretanto, como ha quem pense na possibilidade de capitaes com titulos 5 %, mera possibilidade em meu conceito; como com titulos de 6 % se póde obter capitaes e prova é a cotação ao par das apolices destes juros; e como, emfim, com 4 % ouro haverão capitaes, mas o Governo póde guardar a opportunidade de certa estabilidade, dahi a minha emenda alternativa de titulos de 5 a 6 % papel e 4 % ouro, a juizo do Governo, segundo as circumstancias e as vantagens da concurrencia, para que possa ser logo iniciada a construcção da estrada do modo que menos onerose for ao Thesouro.

Si for adoptada esta emenda o a relativa ao traçado, inconveniente não ha na approvação das duas outras, sem duvida de menos importancia, mas tambem precisas.

E' como penso, para que não haja duvidas na execução do projecto, quando convertido em lei. Si o processo é lento, todavia é seguro. Da precipitação póde resultar obra imperfeita, que não adeanta, antes póde atrazar. Entretanto, tenho feito o que me cumpre. As honradas Commissões aconselharão o Senado como melhor entenderem e o Senado resolverá, afinal, como for em sua sabedoria.

O Sr. Olympio Campos (*) —Sr. Presidente, poucas palavras direi sobre as emendas apresentadas pelo meu illustre collega de representação. Quanto ao assumpto, principalmente, nada tenho a ponderar, porque não foram impugnados, nem o projecto da Camara, nem o substitutivo apresentado pela Commissão de Obras Publicas do Senado.

Quanto ás emendas do Sr. Senador Coelho e Campos, sim, peço permissão para dizer que não ferem, no fundo, o pensamento do projecto, e pelas observações que tomo a liberdade de offerecer espero que S. Ex. combinará commigo e prestará ao nosso Estado o serviço de retiral-as.

A primeira emenda é relativa ao traçado. Não comprehendo bem a differença entre o traçado da emenda e o do projecto da Camara. Affigura-se a S. Ex. que o projecto determina que a estrada parta do Timbó e vá directamente a Aracajú.

O Sr. Coelho e Campos — E' uma hypothese.

O Sr. Olympio Campos — O projecto diz que a estrada partirá do Timbó, indo aos pontos determinados por um traçado, conforme for julgado mais conveniente.

O Sr. Coelho Campos — A Simão Dias irá directamente.

O Sr. Olympio Campos — Parece preferivel que o projecto dê liberdade ao Governo de fazer o contracto, conforme os estudos apresentados, do que determinar em lei por onde deve passar a estrada.

E' possivel que os estudos feitos por pessoal entendido determinem ser mais conveniente a passagem da estrada por certos pontos, e é por isso que o projecto, muito sabiamente diz — conforme for julgado mais conveniente.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Coelho e Campos — Directamente a Simão Dias é um erro gravissimo.

O Sr. Olympio Campos — O projecto submette ao criterio do Governo o traçado, e me parece que assim está resolvido o caso, porque o Governo determinará esse traçado conforme for julgado conveniente por pessoal de sua confiança.

Quanto á segunda parte, S. Ex. acha que o juro de 5 % sobre os titulos é insufficiente e a emenda diz 5 ou 6 %.

Devo ponderar que a Commissão da Camara dos Deputados insistiu muito para que não figurasse no projecto o juro de 6 % e sómente 5 %, para normalizar o juro dos titulos publicos; voltando, portanto, o projecto á Camara, essa emenda terá parecer contrario, porque a Commissão insistiu muito para que a lei não marcasse a taxa de 6 %.

Sendo assim, si essa emenda for approvada pelo Senado, correrá o risco de uma rejeição pela Camara dos Deputados, e deste modo o projecto talvez nem passe este anno; e o illustre Senador por Sergipe, que, como eu, se interessa para que elle tenha rapida solução, mão grado seu terá o desprazer de vel-a rejeitada.

Quanto ao dizer S. Ex. que o Governo poderá não levantar capital com titulos dos juros de 5 %, peço permissão para lembrar que, si não for possivel um contracto com o agio de 4 %, ouro, ou 5 %, papel, verificado isto na pratica, então poder-se-hão fazer modificações.

Si o Governo tiver boa vontade na construcção da estrada, far-se-ha o levantamento de capitaes com 4 %, ouro, ou 5 %, papel.

Si a não tiver, porém, nem com 520 ou 100 se o conseguirá. Tudo depende do Governo. Si elle quizer, o trabalho será um facto e Sergipe verá realizada uma de suas principaes aspirações. Será o caso de nos regosijarmos. Si o não quizer, porém, nada o demoverá do seu intento.

Eis o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Coelho e Campos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem, o Sr. Senador Coelho e Campos.

O Sr. Coelho e Campos (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o honrado Senador por Sergipe mostrou-se muito pessimista em relação á discussão da Commissão da Camara dos Deputados, para acceitar modificações relativamente aos juros dos titulos a emittir para levantar-se o capital necessario á realização do emprehendimento de que se trata.

Effectivamente, o typo, hoje em relação ao juro, é 5 %; mas verdade é tambem que, com 5 %, não se levantam capitaes porque, quem tiver dinheiro a empregar vae comprar na praça a 950$000, que equivale a juro de mais de 5 %, ao passo que recebe ao par; e, portanto, effectuando operação muito mais conveniente para seu proprio interesse.

Si porém, é convicção do honrado Senador por Sergipe que a Commissão da Camara dos Deputados é impenetrrita a respeito, não quer modificar seu parecer...

O Sr. Olympio Campos — *Insistiu* muito pelos 6 %. Faz mesmo disso questão.

O Sr. Coelho e Campos — ... o que não me parece seja tanto assim, fiz o meu protesto, apresentei minhas observações e vejo que a minha emenda não passará, desde que tambem as duas Commissões do Senado não lhes são favoraveis.

Nestas condições, ficam as minhas observações como uma advertencia ao Governo, para que se haja com conhecimento perfeito de causa, em relação, não só ao traçado a realizar na construcção dessa estrada, como tambem, aos juros dos titulos a emittir para o capital necessario.

Si o Governo vir que, effectivamente, não póde levantar capitaes a 5 %, elle os emittirá a 4 %, ouro, que segundo theoria do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, até é mais commodo.

Sr. Presidente, é um pouco original que se prefira 5 %, papel, a 4 % ouro.

E' original repito; mas, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul é competente na materia.

Membro da Commissão de Finanças do Senado, já foi tambem Ministro da Fazenda em sua terra; tem, pois, conhecimentos especiaes sobre este ponto, tem autoridade no assumpto.

Eu é que não posso convencer-me de que o o capitalista prefira 5 %, papel, a 4 %, ouro.

Entretanto, nada faço que essa hypothese estabeleça de qualquer fórma prejuizo a meu Estado.

Si se entende que possivel e preferivel mesmo é a hypothese da construcção da estrada na fórma indicada pelo projecto, que elle passe.

O Sr. Olympio Campos—Tudo depende da boa vontade do Governo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Coelho e Campos — O Governo tem boa vontade, porque já em tempo pude sondal-o e conhecer que effectivamente assim é, mas que, ao menos, se faça de modo que não seja tão oneroso ao Thesouro, que não se acha em condições folgadas.

Portanto, Sr. Presidente, confiando em que o Governo, nos estudos feitos, não consentirá no traçado, directamente do Timbó para Simão Dias; considerando que elle terá bastante criterio para que faça construir a estrada pelo modo menos oneroso, mas contanto que ella se construa, não tenho duvidas, em nome do meu Estado, em retirar as emendas que apresentei. (*Muito bem*; *muito bem*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º e 3º.

Annunciada a votação e verificando-se não haver numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Alberto Gonçalves, Constantino Nery, Manoel Barata, Pires Ferreira, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Hercilio Luz (25).

Fica adiada a votação da proposição.

PREMIO DENOMINADO SANTOS DUMONT

Entra em 2º discussão, com emenda offerecida pela Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1903, creando sob a denominação de *Santos Dumont* um premio de 200:000$ para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta que primeiro preencher as condições da presente resolução.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão que se encerra sem debate, os arts. 2º e 3º.

Fica adiada a votação da proposição.

LICENÇA A JORGE AUGUSTO SANTIAGO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 189, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao praticante dos Correios de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação da proposição.

ESTRADA DE FERRO DE CAXIAS A S. LUIZ

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 38, de 1903, autorizando a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação do projecto.

O Sr. Presidente—Estando esgotada a materia da ordem do dia darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1903, autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Timbó, no Estado da Bahia, a Propriá, no Estado de Sergipe;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1903, creando, sob a denominação de *Santos Dumont*, um premio de 200:000$ para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta que primeiro preencher as condições da presente resolução;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 189, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao praticante dos Correios de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 38, de 1903, autorizando a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1903, determinando que o encarregado do Pombal Militar será um official do exercito do quadro activo ou

reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 167, de 1903, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do exercito Alfredo Romão dos Anjos ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 198, de 1903, autorizando o Presidente da Republica applicar ao preparador de Therapeutica da Faculdade da Bahia Dr. José Julio Calazans, o disposto na lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma Faculdade e designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

140ª SESSÃO EM 1 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Nilo Peçanha, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (49).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Visconde Machado e Hercilio Luz (14).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Tres do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 28 de novembro ultimo, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Mandando rever os processos para percepção de montepio e meio-soldo, posteriores aos decretos n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, para o fim de serem observadas as disposições dos mesmos decretos.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Revogando o art. 253 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Concedendo á D. Maria do Castro Sampaio, mãe do 1º tenente Gustavo Sampaio, a pensão de 100$ mensaes, ficando o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Um do Ministro da Marinha de 28 do mez findo, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á abertura do credito de 120:000$ supplementar á verba— Arsenaes— do actual orçamento da Marinha para occorrer ás despezas com o pessoal extraordinario que convier admittir-se para o regular andamento das obras já encetadas pelo Arsenal de Marinha da Capital Federal.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 30 do mez findo, transmittindo dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á abertura do credito extraordinario de 25:956$362, para attender ao pagamento de vencimentos e custas do processo, ao official da brigada policial Americo Augusto de Azevedo Bello, em execução ao accordão do Supremo Tribunal Federal.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Telegramma expedido de Mossoró, assim concebido:

«Industriaes e commerciantes do sal; conhecedores deste genero pedimos a conservação do imposto de importação existente

do sal estrangeiro, cuja reducção fará desapparecer a industria nacional. Impossivel competir, fecharão as fabricas com prejuizo da União, do Estado e dos municipios, acarretando miserias aos operarios. Nosso sal satisfaz as xarqueadas. Queixas infundadas. Confiamos ligareis maxima attenção ao assumpto, protegendo a industria nacional e os interesses da renda publica que ficam prejudicadas com a emenda apresentada. (Assignados) — *Monte Fernandes.* — *Damasceno Oliveira.*» — Inteirado.

O Sr. A. Azeredo, (*supplente servindo de 2º secretario*, lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 299 — 1903

Redacção para 3ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1903, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1903, que manda graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir ao n. 1 da escala; comprehendidos os das classes annexas, de accordo com as emendas approvadas em 2ª discussão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O official do exercito, da armada ou das classes annexas, sem nota que desabone sua conducta civil e militar, ao attingir o n. 1 da respectiva escala, será graduado no posto immediatamente superior, dentro dos limites do quadro a que pertencer,

Paragrapho unico. No posto de general de brigada do Estado-Maior General, a graduação só será conferida ao n. 1 dos coroneis combatentes, de accordo com o § 1º do art. 3º do decreto n. 404, de 27 de junho de 1891.

Art. 2.º Ficam extensivas aos officiaes graduados, na conformidade do art. 1º, as vantagens contidas na resolução de 30 de outubro de 1819 para a reforma dos generaes graduados.

Art. 3.º Para a execução da presente lei revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 30 de novembro de 1903.— *Almeida Barreto.—Belfort Vieira. Felippe Schmidt.* — *Julio Frota.* — *Constantino Nery.*

PROJECTO DO SENADO, EMENDAS E PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

PROJECTO N. 17 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O official do exercito, da armada ou das classes annexas, sem nota que desabone sua conducta civil e militar, ao attingir o n. 1 da respectiva escala, será graduado no posto immediatamente superior, dentro dos limites do quadro a que pertencer.

Paragrapho unico. No posto de general de brigada do Estado-Maior General, a graduação só será conferida ao n. 1 dos coroneis combatentes.

Art. 2.º Nenhum official das corporações militares de terra ou mar será reformado em posto superior ao mais elevado a que possa attingir nas suas respectivas corporações.

Art. 3.º Ficam extensivas aos officiaes graduados, na conformidade do art. 1º, as vantagens contidas na resolução de 30 de outubro de 1819 para a reforma dos generaes graduados.

Art. 4.º Para a execução da presente lei revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1903. —*Almeida Barreto.—Pires Ferreira.*— *Felippe Schmidt.—Belfort Vieira.*

EMENDAS APPROVADAS EM 2ª DISCUSSÃO

No paragrapho unico do art. 1º do substitutivo, depois da palavra — combatentes — accrescente-se o seguinte: de accordo com o § 1º do art. 3º do decreto n. 404, de 27 de junho de 1891.—*Commissão de Finanças.*

Ao art. 2º. Supprima-se. — *Vicente Machado.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 73, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será graduado no posto immediatamente superior, o official do exercito e da armada que attingir ao n. 1 da respectiva escala, comprehendidos os das classes annexas.

Art. 2.º Ficam extensivas aos officiaes graduados nos postos superiores, as vantagens contidas na resolução de 30 de outubro de 1819 para a reforma dos officiaes generaes graduados.

Art. 3.º Para a execução da presente lei revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de agosto de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

O Sr. Almeida Barreto (*) (*profundamente commovido*) —Sr. Presidente, seriam oito horas da manhã de hoje quando recebi um despacho telegraphico da cidade de Nictheroy, transmittindo-me a dolorosa noticia da morte do illustre marechal João Soares Neiva.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao occupar neste momento a tribuna para me referir ao fallecimento de um amigo da infancia, de um companheiro de campanha, de um lutador politico que sempre tive a meu lado, o meu coração transborda de dôr, a minha alma se sente de toda opprimida.

Senador na assembléa constituinte, a palavra de João Soares Neiva era acatada com o maior respeito, era ainda com veneração.

A sua conducta exemplar, o seu caracter immaculado, o seu inexcedivel patriotismo fazem delle modelo precioso para as gerações do porvir.

A sua dedicação á patria era extrema, os serviços que lhe prestou innumeros e relevantes e eu lamento que a consternação que me domina, que me abate e conturba o espirito, me não permitta sequer enumeral-os.

A commoção de que me sinto preso impossibilita-me de continuar, perturba-me a idéa de que está morto o meu querido amigo, João Soares Neiva, a quem eu tanto prezava, a quem tanto amava.

Sou forçado, Sr. Presidente, a limitar-me a pedir a V. Ex. que consulte o Senado sobre o requerimento que lhe vou dirigir.

Tratando-se de um marechal do nosso exercito, cuja memoria será imperecivel; tratando-se de um brazileiro que sempre dignificou e elevou o nome do seu torrão natal, que o representou com brilho e grande patriotismo na Assembléa Constituinte e depois nesta Casa, onde occupou com a maxima correcção o cargo de 2º secretario, não é muito que o Senado renda á memoria veneranda do inolvidavel morto as homenagens de que é merecedora, concedendo que na acta dos trabalhos de hoje se inscreva um voto de profundo pezar e que se levante a sessão.

E' o que requeiro. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente—O Sr. Almeida Barreto requereu a inserção de um voto de pezar na acta da sessão de hoje pelo fallecimento do marechal João Soares Neiva, e que seja levantada a sessão.

Vou por partes submetter o requerimento a votos.

Postas a votos são successivamente approvadas ambas as partes do requerimento.

O Sr. Presidente—Em obediencia á deliberação do Senado vou levantar a sessão.

A ordem do dia para a sessão de amanhã é a mesma da de hoje; isto é:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1903 autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Timbó, no Estado da Bahia, a Propriá, no Estado de Sergipe;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1903, creando sob a denominação de *Santos Dumont* um premio de 200:000$ para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta que primeiro preencher as condições da presente resolução;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 189, de 1903 autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao praticante dos Correios de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 38, de 1903, autorisando a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1903, determinando que o encarregado do Pombal Militar será um official do exercito do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1903, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do exercito Alfredo Romão dos Anjos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 198, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de therapeutica da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. José Julio Calazans, o disposto na lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da

mesma Faculdade e designando a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 40 minutos.

141ª SESSÃO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Nilo Peçanha, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almeida Barreto, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (37).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Belfort Vieira, Alvaro Mendes, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Rosa e Silva, B. de Mendonça Sobrinho, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Vicente Machado e Ramiro Barcellos (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento em que João André de Bakker, 2º escripturario da Alfandega do Pará, allegando achar-se em goso de licença naquelle Estado e gravemente alterada a sua saude, como prova com o termo de inspecção de saude que junta, solicita um anno de licença, com ordenado, afim de poder conseguir o seu restabelecimento.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 300 — 1903

A Commissão de Justiça e Legislação, convencida de que, ao lado dos problemas já iniciados e de cuja solução depende o saneamento desta cidade, impõe-se, como necessidade imperiosa e inadiavel, uma lei de reorganização da justiça do Districto Federal, porque vem de muito tempo o clamor contra a morosidade do processo e seu julgamento nos tribunaes de primeira instancia e tendo estudado as causas determinantes do mal social, pensa bem cumprir o seu dever, offerecendo ao exame do Senado o producto dos seus esforços durante varias reuniões, consubstanciado em um substitutivo á proposição n. 39, de 1903, da Camara dos Deputados.

Visto superficialmente o estado de desalento a que chegou o fôro, matando todo o estimulo nos que são obrigados a procurar a protecção da lei, porque é uma velha verdade que justiça tardia é meia justiça, parece a muitos que a causa efficiente do mal é a organização da justiça collectiva na primeira instancia e dahi a convicção de que basta voltar ao passado, restabelecendo os juizes singulares para conseguir-se o funccionamento regular do apparelho judiciario. Entretanto quem examinar a organização judiciaria dos povos mais adeantados no trabalho de elaboração juridica e da garantia, sem tardanças desalentadoras, dos direitos em litigio, ha de verificar que a Allemanha, a França, a Belgica, a Inglaterra, a Suissa, a Hollanda, finalmente, toda a Europa, com excepção de Portugal, e da Italia, tem a justiça collectiva na primeira instancia. E si não é licito admittir como explicação do desastre dessa organização entre nós a nossa incapacidade de adaptação, porque não temos feito outra cousa senão adaptar e copiar as conquistas juridicas dos outros povos, força é reconhecer outra causa do mal, que nos tem causado o decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890. Essa causa encontramol-a no proprio decreto, que, transplantando a organização judiciaria dos paizes da Europa, não soube preparar o terreno e adaptal-o ás exigencias da nova plantação, na imprevidencia imperdoavel de que elle florescería com o mesmo viço no terreno safaro, no areal sem margens de um processo archaico, cheio de discussões escriptas e de prazos interminaveis. Estabelecendo os tribunaes de primeira instancia com o velho processo, creado para os

juizes singulares, a obra do decreto 1.030 devia ser uma deformidade, um aleijão e della não se podia esperar melhores fructos, do que os amargos que tem produzido.

E' injusto o clamor intenso levantado contra os juizes, que as partes consideram os unicos responsaveis pela extraordinaria demora na ultimação do processo.

Elles teem, não se póde pôr em duvida, grande responsabilidade pelo abuso e excesso de tempo na revisão dos autos, mas elles não são culpados pelo tempo anteriormente esperdiçado nas dilações interminaveis e nos prazos sem limite, que teem os advogados para articular, allegar, arrazoar e até para preparar os autos.

Se é certo que, para procrastinar a ultimação dos feitos, collaboram com a desidia dos juizes, a desidia menos perdoavel ainda dos advogados e o velho processo cheio de fraudulages, que ainda acaricia-nos, quando já foram eliminadas pelo povo de quem as herdamos, não é possivel conseguir o fim que todos almejam só com a substituição da justiça collectiva pela justiça singular em primeira instancia.

Esse remedio isolado teria a virtude de uma cataplasma para curar um cancro.

Foi por isso que a Commissão julgou indispensaveis não só as medidas estabelecidas na proposição da Camara dos Deputados para limitar o abuso dos juizes, outras, igualmente rigorosas, para limitar o abuso dos advogados, dos escrivães, dos officiaes de justiça e, principalmente, o abuso de um processo, que tem mais de cincoenta annos de remodelação sobre um arcabouço tres vezes secular, do qual conservou os vicios de origem.

Sem valor é a critica de que a lei devia só se occupar da organização judiciaria e não do processo, porque basta ler qualquer das nossas leis de organização judiciaria para nellas encontrar muitas disposições processuaes. O decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que na 1ª parte occupa-se da organização da justiça federal, na 2ª occupa-se do processo. A Commissão de Justiça, elaborando o seu substitutivo, obedeceu ao mesmo systema.

Não passou despercebido á Commissão o substancioso trabalho que recebeu da Côrte de Appellação e com o respeito que merece o mais alto tribunal do Districto Federal, examinou-o attenciosamente e com pezar sente-se em divergencia manifesta sobre a unidade da justiça do Districto Federal.

Collocada, como foi a questão, pelo douto tribunal no terreno constitucional, se não ha duvida que a Constituição, só cogitando da justiça federal e da justiça dos Estados, não faz referencia á justiça do Districto Federal e que, por isso, não podendo ser ella considerada justiça estadual, ha de ser considerada justiça federal, visto que, separando-se do seu modelo — a Constituição norte-americana, não cogitou a nossa Carta Constitucional da justiça municipal, ou dos juizes nomeados e retribuidos pelos governos municipaes, não ha duvida, tambem, que as attribuições dos juizes federaes foram fixadas nos arts. 59 e 60 da Constituição, artigos que não permittem a competencia de processar e julgar as relações do direito de ordem privada entre os habitantes deste Districto; e se essa competencia foi recusada aos juizes federaes não póde uma legislatura ordinaria creal-a, sem offensa da Constituição, o que determinaria a justa rebeldia ou desobediencia do Supremo Tribunal Federal.

Se não é possivel a unidade da justiça no Districto Federal, porque a Constituição, fixando determinadas attribuições judiciarias, ellas não podem ser ampliadas por legislatura ordinaria, não é impossivel dar á justiça do Districto Federal as mesmas garantias que dá a Constituição aos juizes federaes. A Commissão de Justiça, porém, limitando o seu trabalho ao estudo da proposição da Camara dos Deputados, julgou dever respeitar a sua estructura, ampliando-a e completando-a no seguinte substitutivo, que julga digno de merecer a approvação do Senado.

PROJECTO SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO, DAS NOMEAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 1.º A justiça civil e penal do Districto Federal é exercida pelas seguintes autoridades:

12 pretores;
15 juizes de direito;
2 tribunaes de jury;
1 côrte de appellação.

Art. 2.º O Districto Federal é dividido em 12 pretorias, cujas circumscripções o Poder Executivo fixará, funccionando em cada uma dellas um pretor e tres supplentes.

Art. 3.º Os juizes de direito exercem seu cargo com jurisdicção privativa e singular, sendo tres do civel, tres do commercio, dous de orphãos e ausentes, um da provedoria e residuos, um dos feitos da Fazenda Municipal e cinco do crime.

Paragrapho unico. Os juizes de direito teem jurisdicção em todo o Districto, excepto os do crime que funccionarão em determinadas zonas, comprehendendo duas ou mais pretorias, conforme o regulamento desta lei fixar, attendendo ás necessidades da administração da justiça.

Nas jurisdicções que abrangerem duas ou mais varas, cada uma desta é designada por um numero de ordem.

Art. 4.º A Côrte de Appellação é composta de doze juizes (desembargadores), dous dos quaes serão nomeados pelo Governo para os cargos de presidente e vice-presidente por tres annos.

§ 1.º A Côrte de Appellação tem jurisdicção em todo o Districto e divide-se em duas camaras com a designação de *primeira* e *segunda*, uma sob a direcção do presidente e outra do vice-presidente.

§ 2.º Constituirão um conselho supremo o presidente, o vice-presidente e um desembargador sorteado na ultima sessão annual do tribunal para servir durante o anno seguinte.

Art. 5.º A Côrte de Appellação tem uma secretaria com o seguinte pessoal:

1 secretario.
1 official.
2 escrivães.
2 amanuenses.
1 porteiro.
2 continuos.
2 officiaes de justiça.
1 correio.

Art. 6.º Ha em cada tribunal do jury dous escrivães e um porteiro. Em cada juizo singular haverá um escrivão, excepto nas varas orphanologicas e na da provedoria, cada uma das quaes terá dous além dos escreventes juramentados e officiaes de justiça que forem necessarios, servindo de porteiro perante cada juiz o official de justiça que estiver de semana.

Art. 7.º O Ministerio Publico compõe-se de:

1 procurador geral;
5 promotores publico;
6 adjuntos de promotor;

5 curadores, sendo: dous de orphãos, um de massas fallidas, um de ausentes e um de residuos.

Para serviço de seu expediente haverá dous amanuenses e um continuo sob a direcção do procurador geral.

Art. 8.º Os desembargadores, juizes de direito, pretores, procurador geral, promotores publicos, curadores e o secretario da Côrte de Appellação são nomeados pelo Presidente da Republica, observadas as seguintes disposições:

I. Os desembargadores, dentre os juizes de direito na proporção de dous terços por antiguidade e um terço por merecimento, de modo que a nomeação de um desembargador por merecimento seja sempre antecedida da nomeação de dous por antiguidade.

A antiguidade conta-se da posse, prevalecendo, em igualdade de condições:

a) a antiguidade no extincto Tribunal Civil e Criminal;
b) a data da nomeação;
c) a idade.

II. Os juizes de direito, dentre os bachareis e doutores em sciencias juridicas e sociaes por faculdades da Republica, que tenham pelo menos seis annos de exercicio em cargos judiciarios, no Ministerio Publico ou na advocacia, sendo até seis dentre os pretores; até cinco dentre os membros do Ministerio Publico e advogados de notorio saber; até quatro dentre os juizes federaes ou da antiga magistratura em disponibilidade.

A vaga de juiz de orphãos e ausentes e da provedoria será preenchida pelo juiz de direito mais antigo das varas contenciosas; a de juiz do commercio, do civel e dos feitos da Fazenda Municipal, pelo mais antigo juiz das varas criminaes, e a destas pelo juiz de direito que for nomeado, de modo que a investidura vitalicia seja sempre para uma das varas criminaes.

III. Os pretores, dentre os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes, por faculdades da Republica, com quatro annos, pelo menos, de pratica forense e dentre os juizes de direito em disponibilidade, reconhecidamente idoneos, em proporção igual.

Os pretores servem por quatro annos, excepto os nomeados dentre os juizes de direito em disponibilidade, que são vitalicios, e, durante esse prazo não serão demittidos senão a seu pedido ou em virtude de sentença.

Podem ser reconduzidos, mediante requerimento a que deverão juntar informação dos juizes de direito com quem houverem servido, dos presidentes da Côrte de Appellação e de suas camaras, attestando sua intelligencia e zelo no desempenho do cargo, assim como um mappa de estatistica judiciaria demonstrando os feitos em que houverem funccionado, sendo tanto o requerimento como os documentos publicados com antecedencia no *Diario Official*.

IV. O procurador geral, dentre os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes, por faculdades da Republica, com seis annos de pratica na magistratura, no

Ministerio Publico ou na advocacia, sendo conservado emquanto bem servir.

V. Os promotores publicos, os curadores e o secretario da Côrte de Appellação, dentre os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes por faculdades da Republica, com tres annos de pratica forense, sendo conservados emquanto bem servirem.

VI. Os supplentes do pretor e adjuntos do promotor, de entre os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes por faculdades da Republica, com dous annos de pratica forense.

VII. O official, escrivães e amanuenses da Côrte de Appellação e da procuradoria geral assim como os escrivães do jury, dos juizes de direitos e dos pretores, serão nomeados pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sendo os escrivães mediante lista de tres nomes, apresentada, conforme o caso, pelo respectivo juiz ou pelo presidente da Côrte de Appellação, de entre os que se houverem habilitado na fórma da legislação em vigor.

VIII. Os demais empregados da Côrte de Appellação serão nomeados pelo presidente desse tribunal.

IX. Os officiaes de justiça serão nomeados pelos juizes de direito e pretores perante quem servirem, bem assim os escreventes juramentados, por proposta do respectivo escrivão.

Art. 9.º São vitalicios e inamoviveis os juizes de direito e desembargadores, os quaes só perderão seus logares:

I. Por exoneração a pedido ou em virtude de sentença condemnatoria.

II. Por aposentadoria a requerimento seu mediante prova de invalidez.

III. Por aposentadoria decretada pelo Presidente da Republica nos seguintes casos:

a) quando, em exame de sanidade requerido pelo Ministerio Publico perante a Côrte de Appellação, for reconhecida por maioria de votos em escrutinio secreto a invalidez do magistrado;

b) quando em exame de sanidade a que o Ministro da Justiça mandará submetter o magistrado que completar 70 annos de edade, for elle julgado invalido physica ou moralmente por decisão da Côrte de Appellação.

A aposentadoria será concedida com todos os vencimentos, si o magistrado ou membro do Ministerio Publico tiver 30 annos de serviço; com o ordenado por inteiro si contar 25 annos, e se não attingir este maximo, com ordenado proporcional ao tempo de serviço.

Paragrapho unico. O juiz de direito que não acceitar a nomeação que lhe competir por accesso, será declarado avulso, sem direitos a vencimentos.

Art. 10. Os juizes e mais funccionarios serão substituidos:

I. O presidente da Corte de Appellação pelo vice-presidente;

II. Os presidentes das camaras pelo mais antigo juiz da respectiva camara, o qual não obstante, continuará a ter voto e será relator, se for sorteado;

III. O vice-presidente, no Conselho Superior, pelo juiz mais antigo do tribunal, que tambem substituirá o desembargador sorteado para servir no mesmo conselho;

IV. Os desembargadores de uma Camara pelos da outra, e na falta destes, pelos juizes de direito, uns e outros na ordem da antiguidade;

V. Os juizes de direito, pelos pretores que o presidente da Côrte de Appellação designar;

VI. Os pretores pelos seus supplentes;

VII. O procurador geral, nos impedimentos occasionaes, pelos promotores na ordem numerica; e, nos outros, casos, por cidadão nomeado interinamente pelo Ministro da Justiça, nas condições do n. IV do art. 8º;

VIII. Os curadores, os promotores e adjuntos, uns pelos outros, por designação do procurador geral, preferindo na substituição os curadores da mesma vara;

IX. O secretario da Côrte de Appellação pelo official; e este, assim como os demais funccionarios da secretaria, por designação do presidente do mesmo tribunal;

X. Os escrivães dos juizes de direito e pretores, pelos escreventes juramentados; e na falta, por quem os juizes nomearem;

Art. 11. Quanto á posse, exercicio, incompatibilidade, licenças e vestuarios, se observará o disposto no decreto n. 2.464, de 1897, com as modificações desta lei.

CAPITULO II

DA COMPETENCIA

Art. 12. Compete aos pretores.

§ 1º No civel e commercial.

I. Processar e julgar em primeira instancia:

a) as causas contenciosas até o valor de 5:000$000;

b) as causa de inventario e partilha entre maiores, não havendo testamento, até o mesmo valor;

c) as causas de despejo de predios urbanos;

d) as justificações, vistorias e outros exames para servirem de documento;

II. Julgar por sentença, nos limites de sua competencia, as composições entre partes capazes de transigir e dar-lhes execução;

III. Homologar e executar as sentenças do juizo arbitral que não excederem a sua competencia;

IV. Processar as causas de divorcio por mutuo consentimento;

V. Exercer as attribuições não contenciosas, relativas ao casamento, sua celebração, e as referentes ao registro civil na forma das leis vigentes.

§ 2.º No crime:

I. Formar a culpa nos crimes comruns da competencia do jury, até a pronuncia, exclusivo;

II. Julgar as contravenções processadas pelas autoridades policiaes (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, art. 6, e lei n. 947, de 29 de novembro de 1902, art. 10);

III. Processar e julgar os demais crimes e contravenções, ora sujeitos á competencia das juntas correccionaes (decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, art. 58);

IV. Exercer as funcções relativas ás eleições de intendentes municipaes e de alistamento dos guardas nacionaes.

§ 3.º Impor ao seu escrivão a pena de advertencia em particular ou nos autos e a de suspensão até tres mezes.

Art. 13. Aos supplentes do pretor compete coadjuvar o pretor no preparo dos processos de sua competencia, e na celebração dos casamentos.

Art. 14. Compete aos juizes de direito do civel e aos do commercio, respectivamente:

§ 1.º Em primeira instancia:

I. Processar e julgar:

a) as causas contenciosas de valor excedente de 5:000$, as de fallencias e as relativas á constituição, funccionamento e liquidação das sociedades commerciaes e anonymas, qualquer que seja o seu valor;

b) as inestimaveis e as de qualquer valor, não commettidas a outra jurisdicção;

c) as administrativas, não conferidas ás varas privativas de orphãos e ausentes, e da provedoria e residuos, e aos pretores.

II. Julgar as causas de divorcio por mutuo consentimento; as de nullidade de casamento, bem como decidir as questões de impedimentos matrimoniaes.

§ 2.º Em segunda instancia:

Julgar os recursos e appellações dos despachos e sentenças dos pretores no civel e commercio, tendo para esse fim cada juiz uma circumscripção especial.

§ 3.º Julgar constituidos em junta, em unica instancia, os embargos de nullidade da sentença e os infringentes ao julgado com elles cumulado, oppostos ás sentenças proferidas em 2ª instancia, e as acções rescisorias propostas nas mesmas condições.

Art. 15. Compete ao juiz de direito da primeira vara civel privativamente:

I. Exercer as attribuições a que se refere o art. 19, §§ 1º e 2º do decreto n. 2.579, de 1897, quanto aos tabelliães de notas, officiaes de registro de hypothecas e escrivães de protestos e do registro especial de titulos.

II, cumprir as precatorias das justiças do paiz, dirigidas á justiça local do Districto Federal que não sejam concernentes á materia crime;

III, julgar as suspeições oppostas aos pretores;

IV, habilitar os pretendentes aos officios de justiça.

Art. 16. Compete aos juizes de direito de orphãos e ausentes:

I, processar e julgar administrativamente em primeira instancia, as causas de inventario em que houver herdeiros orphãos ou interdictos, partilha, tutella e curadoria, e contas de tutores e curadores;

II, exercer as attribuições contidas no art. 5 ns. I a X do decreto n. 143, de 15 de março de 1842; bem como o processo e julgamento das causas de interdicção e mais actos de jurisdicção voluntaria em materia orphanologica;

III, proceder á arrecadação dos bens de ausentes e vagos; e prover a respeito da apuração e administração delles, na fórma das leis e regulamentos.

São incluidos nesta disposição os espolios de estrangeiros, salvo havendo convenção ou tratado.

Art. 17. Compete ao juiz de direito da provedoria e residuos;

I, abrir e cumprir os testamentos e codicillos;

II, reduzir o testamento nuncupativo a publica fórma;

III, processar e julgar, em primeira instancia, as causas de nullidade de testamento, e as propostas contra o testamenteiro para cumprir as disposições testamentarias, e prestar contas;

IV, processar e julgar inventarios e partilhas de bens deixados em testamentos, sem herdeiros orphãos ou interdictos. (Decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871.)

Art. 18. Compete ao juiz dos feitos da Fazenda Municipal:

I, processar e julgar as causas em que for interessada a Fazenda Municipal como autora ou ré;

II, processar e julgar o executivo fiscal que tem por objecto a cobrança da divida

activa ou proveniente de contractos com a administração, alcance dos responsaveis á Fazenda e os de impostos, contribuições fôros, laudemios e multas, bem como as infracções das posturas municipaes;

III, processar e julgar as desapropriações por utilidade publica municipal.

Art. 19. Compete aos juizes de direito do crime:

§ 1.º Em primeira instancia:

I, processar e julgar:

a) os crimes de responsabilidade dos funccionarios sem fôro privativo, e os connexos com os de responsabilidade;

b) os crimes de fallencia;

II, processar e julgar os crimes designados nos arts. 101 do decr. n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, e 5 da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899;

III, processar desde a pronuncia inclusive, e submetter a julgamentos os crimes da competencia do jury;

IV, exercer as funcções de presidente do jury;

V, conceder *habeas-corpus*, com as restricções legaes.

§ 2º. Em segunda instancia:

Julgar os recursos e appellações das decisões proferidas pelos pretores no crime.

Art. 20. Compete ao juiz de direito da primeira vara criminal, privativamente:

I, proceder com assistencia do 1º promotor publico e do presidente do Conselho Municipal a revisão dos jurados;

II, fazer parte da junta revisora do alistamento de guardas nacionaes;

III, cumprir as precatorias das justiças do paiz dirigidas á jurisdicção criminal do Districto Federal;

IV, cumprir os pedidos de extradicção das justiças do paiz dirigidas á jurisdicção criminal da justiça do Districto Federal;

V, nomear e demittir os porteiros e serventes dos tribunaes do jury.

Art. 21. Compete aos juizes de direito:

I, impor correccionalmente aos escrivães do seu juizo, por faltas do officio ou irregularidade de conducta, advertencia em particular ou nos autos, suspensão até tres mezes e as penas especificadas nesta lei;

II, fazer parte da junta incumbida da revisão do alistamento de eleitores municipaes e constituir a junta de divisão do districto em sessões e organização das mezas eleitoraes, pertencendo ao juiz de direito mais antigo as attribuições conferidas ao presidente do extincto Tribunal Civil e Criminal (lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902).

Art. 22. Compete ao Tribunal do Jury:

I, julgar os crimes não expressamente submettidos a outras jurisdicções;

II, julgar os crimes que forem sujeitos á sua decisão, ainda que se verifique, pelas respostas dos jurados aos quesitos, que pertencem á competencia do pretor ou do juiz de direito de vara criminal.

Art. 23. Só poderão ser jurados os cidadãos maiores de 21 annos que reunirem as qualidades de eleitor até a idade de 60 annos, possuindo a renda annual de 1:200$, no minimo, por bens de raiz, ou o duplo quando o rendimento provier de commercio, industria ou cargo publico.

A posse de titulo scientifico pelas faculdades da Republica ou estrangeiras constitue prova de renda.

Art. 24. Compete á Côrte de Appellação:

I, deliberar sobre materia de ordem e serviço interno, que lhe interesse ou a cada uma das Camaras, sempre que for para esse fim convocada pelo presidente por si, ou a requisição de um ou mais desembargadores;

II, organizar o seu regimento interno e reformal-o, sendo, porém, vedado crear disposições de caracter processual;

III, resolver sobre a antiguidade dos juizes de direito e apresentar ao Governo os nomes daquelles aquem competir a promoção na fórma desta lei;

IV, julgar os recursos de *habeas-corpus* interpostos de decisão denegatoria de uma das camaras;

V, julgar da invalidez dos magistrados, mediante exame de sanidade na fórma do art. 9 n. 3;

VI, conhecer da suspeição opposta aos juizes do Conselho Supremo;

VII, advertir ou censurar nos accordãos os funccionarios de justiça e os juizes por demora nos despachos ou sentenças e qualquer outra falta;

VIII, decidir dos recursos interpostos do despacho do presidente da Côrte de Appellação que impuzer ou não aos juizes a pena de desconto nos seus vencimentos;

IX, julgar em unica instancia, os embargos de nullidade da sentença e os infringentes do julgado com ellos cumulados, oppostos ás sentenças proferidas pela Côrte em 2ª instancia, e as acções rescisorias propostas nas mesmas condições;

X, julgar os crimes communs e de responsabilidade de seus membros, dos juizes de direito, do chefe de policia, do prefeito municipal e do procurador geral.

Nestes processos servirá de juiz da instrucção e relator o desembargador designado pela sorte.

Paragrapho unico. Nos julgamentos que competem ás camaras reunidas, deverão estar presentes, pelo menos, quatro juizes de cada camara.

Art. 25. Compete ao Conselho Supremo:

I, processar e julgar em ultima instancia:

a) a suspeição opposta aos desembargadores, juizes de direito e ao procurador geral;

b) resolver os conflictos de jurisdicção das autoridades judiciarias do districto, entre si ou com as administrativas que não forem federaes;

II, exercer as attribuições do decreto n. 1.030, art. 138, ns. 1, 2, lettra *b* e n. 4.

Paragrapho unico. O Conselho Supremo reunir-se-ha em sessão ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocado.

Art. 26. Compete a cada uma das camaras cumulativamente:

I, julgar os aggravos e appellações dos despachos e sentenças dos juizes de direito, bem como os aggravos dos despachos da junta commercial, negando ou admittindo registro de marcas de industria ou de commercio, ou cassando a matricula de negociantes;

II, julgar os recursos e appellações das decisões e sentenças proferidas em primeira instancia pelos juizes de direito das varas criminaes e pelo jury, comprehendidas as que se referirem á inclusão ou exclusão de jurados;

III, conceder *habeas-corpus* e ordem de soltura em virtude de petição ou ex-officio para originariamente conhecer da illegalidade de prisão ou constrangimento ordenados pelos juizes de direito ou pelo chefe de policia do Districto Federal;

IV, julgar os recursos de *habeas-corpus*, quando denegados pelos juizes de direito;

V, advertir os juizes inferiores e mais funccionarios por falta no estricto cumprimento de seus deveres.

Paragrapho unico. Cada uma das camaras julgará os feitos civeis e criminaes por distribuição alternada, reunindo-se duas vezes por semana, devendo durar a sessão quatro horas, a começar das 11 horas da manhã, podendo ser prorogada por affluencia de serviço.

Art. 27. Compete ao presidente da Côrte de Appellação:

I, presidir as sessões das duas camaras reunidas do Conselho Supremo e de uma das camaras dirigindo os seus trabalhos;

II, dar posse aos desembargadores, juizes de direito, pretores, seus supplentes e funccionarios do tribunal;

III, nomear e demittir os empregados á que se refere o n. VIII do art. 8º e os encarregados do material do *Forum* e designar quem os substitua nos seus impedimentos;

IV, remetter mensalmente ao Thesouro Federal as folhas para pagamento dos desembargadores, juizes, pretores e mais funccionarios da justiça local, excepto os membros do Ministerio Publico.

V, determinar o desconto nos vencimentos dos juizes e membros do Ministerio Publico, e no ordenado dos procuradores da Fazenda Municipal, quando excederem os prazos legaes;

VI, suspender os advogados e escrivães;

VII, exercer as attribuições do decreto n. 2.579, de 1897, art. 33, ns. III, VII, IX, X, XII, XIV; XV e XVI;

VIII, apresentar annualmente, até 15 de janeiro, ao Ministerio da Justiça, relatorios dos trabalhos do tribunal;

IX, distribuir os feitos civeis, commerciaes e criminaes indistincta e alternadamente pelos juizes das duas camaras.

Art. 28. Compete ao vice-presidente:

I, substituir o presidente em seus impedimentos;

II, presidir as sessões de uma das camaras e dirigir-lhe os trabalhos;

III, exercer as funcções a que se refere o decreto n. 2.579, art. 38, de I a V;

IV, informar os pedidos de rivisão e os recursos de graça nos crimes julgados em segunda instancia.

Art. 29. O presidente da Côrte de Appellação, por si ou á requisição de qualquer membro das duas camaras, bem como os juizes de direito e pretores, poderão representar ao Ministro da Justiça sobre faltas e irregularidades dos membros do Ministerio Publico.

Art. 30. Compete ao procurador geral:

I, funccionar junto á Côrte de Appellação, com as attribuições conferidas pela legislação vigente;

II, exercer autoridade disciplinar sobre os membros do Ministerio Publico e impor-lhes as penas de advertencia em reserva, censura publica, suspensão de exercicio com perda de vencimentos, até um mez, com recurso para o Ministro da Justiça.

A imposição de qualquer destas penas só terá logar com a exposição dos motivos que os determinarem;

III, designar os adjuntos que devem servir perante as pretorias;

IV, apresentar ao Ministro da Justiça, até o dia 15 de janeiro de cada anno, um minucioso relatorio dos trabalhos do Minis-

terio Publico, no periodo findo em 30 de junho do anno anterior, annexando-lhe:

a) o quadro dos representantes do mesmo ministerio, data de sua nomeação, licença e antiguidade, designação dos que se distinguiram por seu zelo e intelligencia; numero das acções e processos que promoveram ou em que interferiram, com indicação da data do seu começo, da solução, ou da suspensão, do retardamento e suas causas;

b) os recursos que interpuzeram, exposição succinta de seus fundamentos e a solução que tiveram;

c) informação sobre o desempenho das funcções dos tabelliães, official do registro de hypotheca e do registro especial de titulos, escrivães, officiaes de justiça, agentes da força publica e em geral, dos orgãos do Poder Judiciario;

d) as duvidas e difficuldades occurrentes na execução das leis, e as providencias adequadas a melhorar a administração da justiça.

Este relatorio será distribuido, depois de impresso no *Diario Official*, aos juizes e agentes do Ministerio Publico do Districto Federal.

V. Reclamar perante o presidente da Corte de Appellação contra a falta de audiencia ou sessões nos dias e horas marcados, demora nos despachos e sentenças e outras faltas dos desembargadores, juizes de direito e promotores, denuncial-os e accusal-os, bem como ao chefe de policia e ao prefeito.

VI. Requerer exame de sanidade para verificação de incapacidade physica ou moral de desembargador ou juiz de direito.

VII. Remetter mensalmente ao Thesouro Federal as folhas para pagamento dos vencimentos dos membros do Ministerio Publico.

Art. 31. Compete aos promotores publicos e seus adjuntos: exercer as funcções que lhes são commettidas pela legislação vigente, servindo perante os juizes criminaes, na ordem estabelecida pelo procurador geral.

Art. 32. Compete aos curadores de orphãos, ausentes, de massas fallidas e residuos exercer as attribuições que lhes conferem as disposições em vigor.

§ 1.º Junto a cada vara de orphãos funccionará um curador de orphãos.

§ 2.º Aos curadores de residuos compete tambem.

I, requerer a notificação dos thesoureiros e quaesquer responsaveis por hospitaes, asylos e fundações publicas que recebam auxilios do Thesouro ou legados para prestarem contas sob pena de revella e custas;

II, requerer a remoção das mesas administrativas ou de administradores das fundações publicas, ou de utilidade publica no caso de negligencia ou prevaricação e a nomeação de quem os substitua, se de outro modo não estiver previsto nos estatutos ou regulamento;

III, requerer o sequestro dos bens dessas fundações, alienadas sem as cautelas e formalidades legaes especialmente se o adquirente por si ou interposta pessoa pertence ou pertenceu á administração da mesma fundação;

IV, requerer que os legados pios não cumpridos sejam entregues aos hospitaes ou casas de expostos.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES PROCESSUAES

Art. 33. Os prazos estabelecidos para os termos do processo não podem ser excedidos qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 34. Em falta de disposição especial, o prazo será de 60 dias para os accordãos, de 40 para as sentenças finaes, de 10 para as interlocutorias simples ou mixtas e de cinco para cada desembargador examinar ou rever o processo submettido ao julgamento da Côrte de Appellação.

Art. 35. Quando o juiz exceder o prazo legal, o presidente da Côrte de Appellação, a requerimento da parte, devidamente informado, designará outro juiz para proferir a sentença e proseguir nos termos ulteriores do processo, impondo ao desidioso a pena de desconto nos seus vencimentos, correspondente a tantos dias quantos forem os excedidos.

Art. 36. Não póde o escrivão conservar autos em cartorio por mais de 48 horas depois de preparados, sob pena de suspensão de um a tres mezes, imposta pelo juiz do feito ou pelo presidente da Côrte de Appellação, mediante reclamação da parte.

Art. 37. Na mesma pena incorrerá o escrivão:

a) que, findo o prazo concedido aos advogados, curadores, representantes do Ministerio Publico e procuradores da Fazenda Municipal, não cobrar os autos até 48 horas depois, independente de requerimento da parte;

b) que recusar certidão do dia em que os autos foram com vista ou subiram á conclusão.

Art. 38. O escrivão é obrigado a dar recibo das custas e cotal-as á margem dos autos, aos quaes poderá a parte juntar aquelle documento. Quando o juiz verificar que o recibo é de importancia superior ás quotas, ou, independente dessa prova, que o escrivão cobrou taxas indevidas, mandará

que as restitua em tres dobros, e na reincidencia suspendel-o-ha por tres mezes.

Art. 39. O juiz que deixar de suspender o escrivão na fórma dos artigos anteriores, incorrerá, sob representação da parte interessada ao presidente da Côrte de Appellação, na pena de desconto dos seus vencimentos, correspondentes a um mez, além da responsabilidade criminal que lhe couber.

Art. 40. O escrivão só póde confiar autos aos advogados e não ás partes ou seus procuradores judiciaes.

Art. 41. Os advogados são obrigados a fazer a entrega dos autos em cartorio, independente de cobrança, no dia em que findar o prazo da vista, sob pena de não ser recebido o articulado, allegações ou razões e riscar o escrivão o que nos autos estiver escripto, mediante reclamação da parte e despacho do juiz.

Quando o representante do Ministerio Publico ou o procurador da Fazenda Municipal não restituir os autos no ultimo dia da vista, a parte poderá requerer ao juiz que designe o substituto legal, impondo ao desidioso a pena de desconto de tantos dias de ordenado quantos tiverem sido excedidos.

Si o advogado allegar molestia dentro do prazo da vista, o juiz lhe concederá mais tantos dias quantos corresponderem á metade desse prazo.

A mesma disposição é applicavel aos representantes do Ministerio Publico e procuradores da Fazenda Municipal e a estes é concedido para articular, allegar e arrazoar, o dobro dos prazos contados ás outras partes.

Art. 42. O advogado que, até o prazo maximo de cinco dias, depois da cobrança do escrivão, não entregar os autos, será suspenso das suas funcções pelo presidente da Côrte de Appellação, até que faça a entrega; durante a suspensão não poderá advogar perante qualquer juizo, sob pena de nullidade dos actos que praticar.

A suspensão será decretada a requerimento da parte, com prévia informação do escrivão.

Art. 43. Os juizes de direito comparecerão diariamente ao *forum*, e ahi permanecerão desde 11 horas da manhã ás 3 da tarde, salvo quando occupados em diligencia judicial.

Art. 44. No processo e julgamento dos crimes da competencia dos juizes de direito será observado o disposto no decreto n. 707, de 9 de outubro de 1850, guardadas as modificações da legislação posterior.

Art. 45. No processo e julgamento dos crimes e contravenções, da competencia dos pretores, será applicado o decreto n. 1.030, de 1890, no que dispõe sobre o processo e julgamento perante as juntas correccionaes, devendo os autos, depois de findas as inquirições e preenchidas as demais formalidades, ser immediatamente conclusos ao pretor, que proferirá a sentença definitiva.

Art. 46. Nos arbitramentos e vistorias, o terceiro louvado será da escolha exclusiva do juiz, independente de proposta das partes.

Art. 47. O juiz da acção é o da execução e de todos os seus incidentes.

Art. 48. As sentenças, accordãos e despachos, proferidos sobre materia contenciosa, devem ser fundamentados, sob pena de nullidade.

Art. 49. As sentenças finaes serão registradas pelos escrivães em livro expressamente para isso destinado e rubricado pelos juizes.

Art. 50. A jurisdicção contenciosa considera-se prorogada para todos os effeitos, si a parte não allegar a incompetencia do juiz, dentro do primeiro prazo marcado para fallar no feito.

Art. 51. Sempre que, por suspeição ou outro impedimento permanente, faltarem a alguma das camaras mais de dous dos seus membros, o respectivo presidente convocará outros tantos juizes, na ordem da substituição.

Quando, porém, a falta for accidental, os julgamentos pendentes se effectuarão no dia seguinte ao da sessão ordinaria, avisados pelo presidente os juizes ausentes.

A mesma disposição se applica ás camaras reunidas.

Art. 52. Para effectuar-se o alistamento dos jurados são os chefes das repartições federaes e municipaes obrigados a remetter no mez de outubro de cada anno ao juiz de direito da 1ª vara criminal uma relação dos funccionarios publicos, com a especificação de seus vencimentos annuaes; e outra dos brazileiros, contribuintes de impostos predial e de industria e profissão, com a indicação da importancia a que estão sujeitos.

Na mesma época a Junta Commercial remettera ao mencionado juiz a relação dos negociantes brazileiros matriculados.

§ 1.º A impontualidade na remessa dessas relações sujeita os responsaveis, além das penas em que incorrerem, á multa de 200$, que será imposta pelo juiz.

§ 2.º O juiz de direito da 1ª vara criminal, com assistencia do promotor publico e o presidente do Conselho Municipal, procederá na conformidade do art. 228 e seguintes do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842 no que for applicavel.

§ 3.º São elevadas ao dobro das actuaes multas por não comparecimento ás sessões do Jury.

Estas multas só poderão ser relevadas mediante prova de impedimento, com recurso para o presidente da Côrte de Appellação.

Art. 53. Além dos casos de aggravo, especificados no regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 669, e mais leis em vigor, cabe tambem esse recurso das decisões *interlocutorias*:

I, que importarem a terminação do processo, fóra dos casos para os quaes já esteja expresso o aggravo;

II, que decidirem sobre entrega de dinheiro ou de quaesquer outros bens, ou sobre a venda de bens em praça ou em leilão publico, ou por qualquer modo, sem ser em cumprimento de sentença anterior;

III, que denegarem a liquidação forçada de sociedades anonymas;

IV, que nomearem ou destituirem os tutores, curadores, inventariantes, testamenteiros, liquidantes de sociedades mercantis, syndicos de sociedades anonymas em liquidação forçada e quaesquer depositarios judiciaes;

V, que concederem ou negarem licença para a venda, troca, arrendamento, hypotheca, ou qualquer acto de alienação ou de obrigação dos bens dos menores, dos orphãos, dos interdictos, das fundações, das massas ou acervos das sociedades mercantis ou sociedades anonymas em liquidação;

VI, que mandarem levantar o sequestro em inventario antes do julgamento dos respectivos embargos;

VII, que não admittem ao réo, nas acções em que elle se defende, por embargos, proval-os no prazo determinado na lei;

VIII, que não concedem o triduo legal ao terceiro, na execução, para provar os seus embargos;

IX, que negam precatoria para ser tomado o depoimento pessoal do autor ausente;

X, que negam carta executoria para, em outro termo ou logar, proceder-se á penhora, á *avaliação* e á arrematação dos bens do executado, que não os tem no termo da causa ou da acção, ou os tem insufficientes;

XI, que admittem a disputa da preferencia antes do acto da arrematação e do effectivo deposito do seu preço, ou que a negam nos casos permittidos por lei;

XII, que, em qualquer processo, mandam *préviamente* proceder á habilitação do herdeiro ou ordenam outras providencias relativas, não determinadas na lei;

XIII, que, nas execuções, annullam a arrematação ou qualquer venda solemnemente feita, que já tenha produzido seus effeitos legaes, salvo se a alienação foi em fraude de execução;

XIV, que concedem ou negam o supprimento de consentimento para o menor ou orphão poder casar, ou do marido para a esposa apresentar-se em juizo nos casos em que a lei o permitte.

Paragrapho unico. A decisão interlocutoria, que contem damno irreparavel, nos *termos do regulamento n.* 737, de 1850, se diz aquella que nos mesmos autor da acção ou execução em que foi proferida, não tem possibilidade de ser alterada, reformada ou substituida por outra.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 54. Os sellos relativos á taxa judiciaria, depois de adheridos aos autos, serão inutilizados pelos protores, juizes de direito e presidentes das camaras da Côrte de Appellação, de maneira indelevel, por manuscripto ou carimbo, de sorte que conste em cada um daquelles a data da sua affixação, cotando, além disso, á margem da respectiva folha dos autos, com a sua rubrica, a importancia total da taxa paga.

Art. 55. Os vencimentos dos juizes e funccionarios de que trata esta lei constam da *tabella annexa*.

Art. 56. Fica approvado o regulamento n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897, que organizou a Assistencia Judiciaria do Districto Federal, adaptando-o ás disposições desta lei.

Art. 57. Continuam em vigor as disposições do decreto n. 1.030, de 1890, e demais leis e regulamentos referentes á organização judiciaria, não revogadas expressa ou implicitamente pela presente lei.

Art. 58. Fica o Governo autorizado:

I. A consolidar as leis do processo civil, commercial e criminal, abolindo as formulas, termos, praxes inuteis, de modo a simplificar o processo sem prejuizo do direito das partes e reduzir os encargos que pezam sobre os litigantes;

II. A rever o regimento de custas e o regulamento da taxa judiciaria, adaptando-os á nova organização desta lei;

III. A prover sobre a remessa dos autos findos aos juizos competentes;

IV. A estabelecer o *forum*, podendo despender até 30:000$ com a transferencia e installação dos tribunaes, juizes e serventuarios da justiça;

V. A abrir os precisos creditos para a execução da presente lei.

Paragrapho unico. As condições do processo a que se refere o n. I serão submettidas á approvação do Congresso Legislativo, sem prejuizo de sua immediata execução.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo unico. Logo que entrar em execução esta lei, passarão a servir, independente de nova nomeação o posse:

I, na Côrte do Appellação, os actuaes juizes desse tribunal, respeitada para todos os effeitos a antiguidade de cada um;

II, nas varas de juizes de direito, os actuaes juizes do extincto Tribunal Civil e Criminal e o juiz dos feitos da Fazenda Municipal, respeitada a ordem de antiguidade em que se acham actualmente classificados;

III, nas pretorias, os actuaes pretores e supplentes até expirar o prazo legal de sua nomeação; devendo-se considerar extinctas as tres primeiras que vagarem;

IV, no ministerio publico, os actuaes funccionarios;

V, na Côrte de Appellação, no juizo dos feitos da Fazenda municipal e nas pretorias os respectivos escrivães; nos juizos de direito do commercio, do civel e do crime, os escrivães do extincto Tribunal Civil e Criminal, respeitada a jurisdicção em que elles actualmente servem.

Os demais escrivães serão nomeados de accordo com o disposto no art. 8º n. VII.

§ 1.º O Governo designará:

I, os desembargadores que teem de constituir cada uma das camaras da Côrte de Appellação;

II, as varas em que devem funccionar os juizes de direito, observado o seguinte:

a) as varas administrativas (de orphãos e ausentes e da provedoria) serão exercidas pelos tres juizes mais antigos;

b) as varas contenciosas (do commercio, do civel e dos feitos da Fazenda Municipal) pelos juizes que se lhes seguirem em antiguidade;

c) as varas criminaes, pelos juizes que contarem menos tempo, sendo dentre estes o mais antigo nomeado para a 1ª vara.

§ 2.º Serão aproveitados:

I. O sub-procurador do districto, cujo cargo fica extincto em virtude desta lei, para uma das varas de juiz de direito ou crime.

II. O secretario do extincto Tribunal Civil e Criminal, para o logar de official da secretaria da Côrte de Appellação.

III. Os dous amanuenses daquelle tribunal, para os mesmos cargos junto ao ministerio publico.

IV. Os escrivães das tres pretorias, que forem extinctas, nas vagas que se derem nas outras pretorias.

§ 3.º Emquanto não for installado o *Forum*, a direcção da guarda e conservação do edificio onde funccionarem os juizes de direito, será confiada a um delles, escolhido por seus paros, havendo um porteiro para esse serviço, nomeado pelo mesmo juiz.

Sala das commissões, 1 de dezembro de 1903.—*J. L. Coelho e Campos*, presidente.—*Martinho Garcez*, relator.—*A. P. Nogueira Accioly*.—*J. M. Metello*.—*Thomaz Delfino*.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Côrte de Appellação

1	Presidente (12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação).....	18:000$	
	Pelo exercicio de presidente, gratificação.	1:200$	
1	Vice-presidente (12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação).....	18:000$	
	Pelo exercicio de vice-presidente, gratificação).....	650$	
10	Desembargadores (12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação).....	180:000$	
	Ao desembargador que servir no conselho, gratificação)..	600$	
1	Secretario (5:200$ de ordenado e 2:600$ de gratificação).....	7:800$	
1	Official (3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação).....	4:800$	
2	Escrivães (2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação).....	7:200$	
2	Amanuenses (2:080$ de ordenado e 1:040$ de gratificação).....	6:240$	
1	Porteiro (1:560$ de ordenado e 780$ de gratificação).....	2:340$	
2	Continuos (1:040$ de ordenado e 520$ de gratificação).....	3:120$	
2	officiaes de justiça (666$667 de ordenado e 333$333 de gratificação).....	2:000$	
1	correio (666$667 de ordenado e 333$333 de gratificação).....	1:000$	252:950$

Juizes de direito

5 juizes do crime (9:100$ do ordenado e 5:000$ de gratificação).....	75:000$	
3 juizes do civel (9:100$ do ordenado e 3:900$ de gratificação).....	39:000$	
3 juizes do commercio (9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação).....	39:000$	
2 juizes de orphãos (9:100$ do ordenado e 3:900$ de gratificação).....	26:000$	
1 juiz da provedoria (9:100$ do ordenado e 3:900$ de gratificação).....	13:000$	
1 juiz dos feitos da fazenda municipal (9:100$ do ordenado e 3:900$ de gratificação).....	13:000$	
5 escrivães do crime (2:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação).....	15:000$	
5 officiaes de justiça para o crime (800$ de ordenado e 400$ de gratificação).....	6:000$	
1 porteiro (1:500$ de ordenado e 780$ de gratificação)	2:340$	228:340

Tribunal do jury

4 escrivães (3:120$ de ordenado e 1:500$ de gratificação).....	18:720$	
2 porteiros (1:500$ de ordenado e 780$ de gratificação)	4:680$	23:400$

Pretorias

15 pretores (4:800$ de ordenado e 2:400$ de gratificação)	108:000$	108:000$

Ministerio publico

1 procurador geral (12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação).....	18:000$	
5 promotores publicos (6:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação).....	40:000$	
6 adjuntos de promotor (2:240$ de ordenado e 1:120$ de gratificação)	20:160$	
1 curador de residuos (4:480$ de ordenado e 2:240$ de gratificação)	6:720$	
1 curador de massas fallidas (4:480$ de ordenado e 2:240$ de gratificação.....	6:720$	
2 amanuenses (1:560$ de ordenado e 780$ de gratificação.....	4:680$	
1 continuo (1:040$ de ordenado e 520$ de gratificação).....	1:560$	94:480$
	711:530$	711:530$

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1903.—*J. L. Coelho e Campos*, presidente.—*Martinho Garcez*, relator.—*A. P. Nogueira Accioly*.—*J. M. Metello*.—*Thomaz Delfino*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 39, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º. A justiça civil e criminal do Districto Federal é exercida pelas seguintes autoridades :

12 pretores.
15 juizes de direito.
2 tribunaes do jury.
1 tribunal de justiça.

§ 1º. O Districto Federal é dividido em 12 pretorias, cujas circumscripções o Poder Executivo fixará, e em cada uma das quaes funccionará um pretor que terá tres supplentes.

§ 2.º Os juizes de direito exercem seu cargo com jurisdicção privativa e singular, sendo : tres do civel, tres do commercio, dous de orphãos e ausentes, um da provedoria e residuos e seis do crime.

I. Os juizes de direito do civel, os do commercio e o da provedoria e residuos teem jurisdicção em todo o Districto, funccionando os do civel e os do commercio por destribuição ; os de orphãos e ausentes e os do crime teem jurisdicção em determinadas zonas, comprehendendo estas duas ou mais pretorias, ou a extensão territorial que, de accordo com as necessidades da administração da justiça, o regulamento desta lei fixar.

II. Nas jurisdicções que comprehendem duas ou mais varas, cada uma destas é designada por um numero de ordem.

§ 3.º O Tribunal de Justiça é composto de 15 juizes (desembargadores), um dos quaes, eleito por seus pares, exerce por um anno o cargo de presidente, não podendo ser reeleito sinão depois de decorridos tres annos.

Tem jurisdicção em todo o Districto e divide-se em duas camaras, uma civil e outra criminal, presidida cada uma por um de seus membros, eleito pela mesma fórma e pelo mesmo tempo que o presidente do Tribunal e formando os tres presidentes um Conselho Supremo.

I. A Camara Civil subdivide-se em duas secções com a designação de 1ª e 2ª, que julgam alternadamente as appellações, os aggravos e as cartas testemunhaveis.

II. A Camara Criminal subdivide-se em duas secções, com a designação de 1ª e 2ª, as quaes julgarão alternadamente as appellações e os recursos criminaes de qualquer especie.

III. Cada secção compõe-se de tres juizes e do presidente da respectiva Camara.

§ 4.º O Tribunal de Justiça terá uma secretaria, que exercerá as funcções da actual secretaria da Côrte de Appellação, e cujo pessoal será o seguinte :

1 secretario.
2 amanuenses.
1 porteiro.
1 ajudante do porteiro.
2 continuos e 2 officiaes de justiça.

Ficam mantidos os dous escrivães com as actuaes funcções.

§ 5.º Ha em cada Tribunal do Jury dous escrivães e um em cada juizo singular, excepto nas varas orphanologicas e de ausentes e na da provedoria e residuos; cada uma das quaes poderá ter dous, além dos escreventes juramentados e officiaes de justiça que forem necessarios, servindo um destes de porteiro dos auditorios.

§ 6.º O Ministerio Publico compõe-se de :

1 procurador geral.
4 promotores publicos.
6 adjuntos de promotor.

6 curadores, sendo:

2 de orphãos.
2 de massas fallidas
1 de ausentes.
1 de residuos.

Haverá um amanuense e um continuo, que servirão juntos ao procurador geral.

Art. 2.º Os desembargadores, juizes de direito, pretores, procurador geral do Districto, promotores publicos, curadores e o secretario do Tribunal de Justiça são nomeados pelo Presidente da Republica, observadas as seguintes disposições :

I. Os desembargadores, de entre os juizes de direito, na proporção de dous terços por antiguidade e um terço por merecimento, de modo que a nomeação de um desembargador por merecimento seja sempre precedida da nomeação de dous por antiguidade.

A antiguidade conta-se da posse, prevalecendo em igualdade de condições :

a) a antiguidade no Tribunal Civil e Criminal, que se extingue em virtude desta lei ;

b) a data da nomeação ;

c) a idade.

II. Os juizes de direito, até seis, de entre os pretores ; até tres, de entre os membros do Ministerio Publico ; até dous, de entre os advogados de notorio saber, sendo estes bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes, por faculdade da Republica ; e até tres, de entre os juizes federaes e os da antiga magistratura, em disponibilidade, comtanto que tenham uns e outros, pelo menos, seis annos de exercicio em cargos judiciarios, no ministerio publico ou na advocacia.

III. Os pretores, de entre os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes, com tres annos, pelo menos, de pratica forense.

Servem por quatro annos, durante os quaes são inamoviveis podendo ser reconduzidos, e só serão demittidos por força de sentença ou a pedido.

Quando, nomeados de entre os magistrados postos em disponibilidade pelo Governo Federal, são vitalicios.

Ao requerimento de reconducção acompanhará informação dos juizes de direito, dos presidentes do Tribunal de Justiça e de suas camaras.

Juntarão mais um mappa de estatistica judiciaria, do qual conste a indicação, por ordem chronologica, dos feitos tratados pelo pretendente, o seu andamento, estado actual ou solução, as flanças e corpos de delicto.

Este mappa será fornecido por despacho do presidente do Tribunal de Justiça, authenticado pelos escrivães respectivos e publicado no *Diario Official*.

IV. O procurador geral, dentre os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes, com seis annos de pratica, pelo menos, na magistratura, no ministerio publico ou na advocacia.

V. Os promotores publicos, os curadores e o secretario do Tribunal de Justiça, dentre os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes, como tres annos, pelo menos,

de pratica forense, como magistrado, membro do ministerio publico ou advogado.

§ 1.º Os supplentes do pretor, os adjuntos de promotor, os amanuenses do Tribunal da Justiça e da Procuradoria Geral, os escrivães do Jury, dos juizes de direito e dos pretores, são nomeados pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

I. Os supplentes de pretor e os adjuntos de promotor dentre os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes, com dous annos de pratica forense.

II. Os escrivães do Tribunal de Justiça escrivães do Jury, dos juizes de direito e dos pretores, dentre os cidadãos brazileiros que se houverem habilitado na fórma da legislação em vigor.

III. Os amanuenses, dentre os cidadãos brazileiros de reconhecida idoneidade.

§ 2º Os demais empregados do Tribunal de Justiça são nomeados pelo respectivo presidente.

§ 3º Pelos juizes de direito e pretores perante quem servem são nomeados:

I. Os officiaes de justiça.

II. Os escreventes juramentados, precedendo proposta do respectivo escrivão.

§ 4º São vitalicios e inamoviveis os juizes de direito e os desembargadores.

§ 5º Os magistrados vitalicios só perderão seus logares:

I. Por exoneração a pedido ou em virtude de sentença condemnatoria.

II. Em virtude de aposentadoria, concedida a requerimento, nos termos do art. 39, ns. 1 e 2, do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897.

III. Em virtude de aposentadoria decretada pelo Presidente da Republica, nos seguintes casos:

a) si, em exame de sanidade, requerido pelo representante do Ministerio Publico, for pelo Tribunal de Justiça reconhecida a inhabilitação do magistrado para o serviço;

b) si o magistrado tiver completado 70 annos de idade.

Nestes dous casos, o magistrado será aposentado com os respectivos vencimentos, na proporção seguinte:

Os vencimentos de um anno se dividirão em 20 partes iguaes, cabendo annualmente ao aposentado tantas destas partes quantos forem os annos de serviço na magistratura, até ao maximo de 20 annos.

§ 6.º O magistrado que não acceitar a nova nomeação que lhe competir por accesso ficará avulso, sem direito a vencimentos.

§ 7.º Os juizes e mais funccionarios da justiça local do Districto Federal serão substituidos:

I. O presidente do Tribunal de Justiça pelos presidentes das camaras, na ordem de antiguidade.

II. Os presidentes das camaras pelos juizes mais antigos das respectivas camaras.

III. Os desembargadores de uma camara pelos da outra, e na falta destes pelos juizes de direito, observada a ordem de antiguidade em um e outro caso.

IV. Os juizes de direito pelos pretores que o presidente do Tribunal de Justiça designar.

V. Os pretores pelos respectivos supplentes, na ordem numerica.

VI. O procurador geral:

a) nos impedimentos occasionaes, pelos promotores, na ordem numerica;

b) nos outros casos, por cidadão nomeado interinamente pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores e que reuna as condições do n. IV deste artigo.

VII. Os curadores, os promotores e os adjuntos, de entre os das respectivas classes, por designação do procurador geral.

VIII. O secretario do Tribunal de Justiça e os demais funccionarios por designação do presidente do mesmo tribunal.

IX. Os escrivães do juizo de direito e pretorias pelos escreventes juramentados e, na falta, por quem os respectivos juizes nomearem.

§ 8.º Quanto á posse, exercicio, incompatibilidade, licenças, aposentações, vencimentos e vestuarios, se observará o disposto no decreto n. 2.464, de 1897, com as modificações estabelecidas nesta lei

Art. 3.º Compete:

§ 1.º Aos pretores:

I. No civel e commercial:

a) julgar por sentença as composições entre partes capazes de transigir e executar a mesma sentença;

b) homologar e executar as sentenças dos juizes arbitros nos limites de sua competencia;

c) processar e julgar em 1ª instancia:

1º, as causas contenciosas do valor não excedente a 2:000$000;

2º, as causas de despejos de predios urbanos, não existindo contracto;

3º, as justificações, vistorias e outros exames para servirem de documentos, sem prejuizo de igual competencia de outros juizes;

d) processar as causas de divorcio por mutuo consentimento;

e) exercer as attribuições não contenciosas relativas ao casamento e respectiva celebra-

ção e as que se referem ao registro civil, na fórma das leis vigentes.

II. No crime:

a) formar a culpa nos crimes communs da competencia do jury e dos juizes de direito até a pronuncia, exclusivo;

b) julgar as contravenções processadas pelas autoridades policiaes (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, art. 6º);

c) processar e julgar os demais crimes e contravenções ora sujeitos á competencia das juntas correccionaes (decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, art. 58.)

III. Exercer as funcções que lhes são conferidas, quanto ás eleições de intendentes municipaes e ao alistamento dos juizes de facto e dos guardas nacionaes.

§ 2.º Aos supplentes de pretor: coadjuval-o no preparo dos processos de sua competencia e na celebração do casamento.

§ 3.º Aos juizes de direito do civel e aos do commercio respectivamente:

I. Em 1.ª instancia:

a) processar e julgar:

1º, as causas contenciosas do valor superior a 2:000$, as de fallencia e as relativas á constituição, funccionamento e liquidação das sociedades commerciaes e anonymas, qualquer que seja o valor das mesmas causas;

2º, todas as causas em que a Fazenda Municipal for interessada como autora, ré, assistente, oppoente;

3º, as inestimaveis e as de qualquer valor não commettidas a outras jurisdicções;

4º, as administrativas não conferidas ás varas privativas de orphãos e ausentes e da provedoria e residuos;

b) julgar as causas de divorcio por mutuo consentimento processadas pelos pretores e de nullidade de casamento, bem como decidir as questões de impedimentos matrimoniaes.

II. Em 2ª instancia, julgar os recursos e as appellações dos despachos e sentenças dos pretores no civel e no commercio, tendo para esse fim cada juiz uma circumscripção especial:

§ 4.º Ao juiz de direito da 1ª vara civel, especialmente:

a) exercer as attribuições a que se refere o art. 19, §§ 1º e 3º do decreto n. 2.579, de 1897, quanto aos tabelliães de notas, officiaes de registro das hypothecas e escrivães de protestos:

b) cumprir todas as precatorias das justiças do paiz dirigidas á justiça local do Districto Federal;

c) conhecer das suspeições oppostas aos pretores;

d) habilitar os pretendentes aos officios de justiça.

§ 5.º Aos juizes de direito, de orphãos e ausentes:

a) processar e julgar administrativamente, em 1ª instancia, as causas de inventarios partilhas, tutellas, curadorias, contas de tutores e curadores;

b) exercer as attribuições contidas no art. 5º, ns. I a X, do decreto n. 143, de 15 de março de 1842, pertencendo-lhes tambem o processo e julgamento das causas de interdicção e todos os actos de jurisdicção voluntaria em materia orphanologica;

c) proceder á arrecadação dos bens de defuntos e ausentes e dos bens vagos, provendo a respeito da sua administração e apuração.

§ 6.º Ao juiz de direito da provedoria e residuos:

a) abrir e cumprir testamentos e codicillos;

b) reduzido o testamento nuncupativo a publica fórma;

c) processar e julgar em 1ª instancia as causas de nullidade de testamento e as propostas contra o testamenteiro para a entrega do legado;

d) processar e julgar inventarios e partilhas de defuntos que deixarem testamento, sem herdeiros orphãos ou interdictos (decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871).

§ 7.º Aos juizes de direito do crime:

I. Em 1ª instancia:

a) processar e julgar:

1º, os crimes de responsabilidade dos funccionarios sem fôro privativo e os connexos com os de responsabilidade;

2º, os crimes de fallencias:

b) processar desde a pronuncia, inclusive, e julgar os crimes designados nos arts. 101 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, e 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899;

c) processar desde a pronuncia, inclusive, e submetter a julgamento os crimes da competencia do Jury;

d) exercer as funcções de presidente dos tribunaes do Jury;

e) conceder *habeas-corpus*;

f) processar e julgar as infracções das posturas municipaes, cabendo aos respectivos procuradores dos feitos e seus auxiliares promover e seguir o competente processo.

II. Em 2ª instancia, julgar os recursos e appellações das decisões proferidas pelos pretores no crime.

§ 8.º Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, especialmente:

a) proceder, com assistencia do 1º promotor publico, á revisão dos juizes de facto;
b) fazer parte da junta revisora do allistamento de guardas nacionaes.

§ 9.º Aos tribunaes do Jury:

a) julgar os crimes não submettidos expressamente a outras jurisdicções;
b) julgar os crimes que, sendo de sua competencia pelos quesitos propostos aos jurados, se tornarem da competencia do pretor ou do juiz de direito do crime pelas respostas dadas aos mesmos quesitos.

§ 10. Ao Tribunal de Justiça:

a) eleger seu presidente e os das camaras;
b) tomar deliberações sobre materia de ordem e serviço interno;
c) julgar os crimes communs e de responsabilidade de seus membros, dos juizes de direito, dos chefes de policia do Districto Federal, do prefeito municipal e do procurador geral.

Nestes processos servirá como juiz de instrucção e relator o desembargador que for designado pela sorte.

§ 11. Ao Conselho Supremo:

I. Processar e julgar em unica instancia:
a) a suspeição opposta a qualquer dos juizes do tribunal, aos juizes de direito e ao procurador geral;
b) *resolver os conflictos de jurisdicção e* attribuição das autoridades judiciarias do districto, ou destas com as administrativas que não forem federaes.

II. Exercer as attribuições constantes do decreto n. 1.030, art. 138, ns. I, II, letra *b*, e n. IV.

§ 12. A' Camara Civil julgar, na fórma do art. 1º, § 3º, em 1ª, 2ª e ultima instancia, os aggravos, as cartas testemunhaveis e as appellações interpostas dos despachos e sentenças proferidas pelos juizes de direito do civel e do commercio, de orphãos e ausentes e da provedoria, e os aggravos das decisões da Junta Commercial, negando ou admittindo registros de marcas de industria ou de commercio e cassando a matricula de negociante.

No caso de appellação, o relator do feito será sorteado no acto do julgamento.

§ 13. A' *Camara Criminal*:

I. Processar e julgar os pedidos de *habeas-corpus*.

II. Julgar em 2ª e ultima instancia os recursos e appellações das decisões e sentenças dos juizes de direito do crime, em 1ª instancia do Jury e seu presidente e da inclusão e exclusão da lista dos juizes de facto.

§ 14. Ao presidente do Tribunal de Justiça:

I. Presidir ás sessões:

a) do Tribunal;
b) do Conselho Supremo.

II. Dar posse aos desembargadores, juizes de direito, pretores e seus supplentes e funccionarios do Tribunal.

III. Nomear e demittir os empregados a que se refere o art. 2º, § 2º, e os do material do *Forum*, e designar-lhes os substitutos nos impedimentos.

IV. Remetter ao Thesouro Federal as folhas para pagamento dos desembargadores-juizes, pretores e mais funccionarios da justiça local do Districto Federal, excepto os membros do Ministerio Publico.

V. Exercer as attribuições contidas no decreto n. 2.579, de 1897, art. 33, ns. III, VII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV e XVI.

§ 15. Aos presidentes das Camaras Civil e Criminal:

I. Presidir ás sessões das respectivas camaras.

II. Exercer as funcções a que se refere o *citado decreto n. 2.579, art. 38, I a V.*

§ 16. Ao procurador geral:

1º, funccionar junto ao Tribunal de Justiça com as attribuições que lhe são conferidas pela legislação actual;

2º, exercer autoridade disciplinar sobre os membros do Ministerio Publico e impor-lhes as penas de advertencia em reserva, censura publica, suspensão de exercicio com perda de vencimentos até um mez, com recurso voluntario para o Ministro do Interior.

A imposição de qualquer dessas penas, porém, só poderá ser infligida com os motivos expressos que a determinaram.

3º, apresentar ao Governo, até o dia 15 de janeiro de cada anno, um *minucioso* relatorio dos trabalhos do Ministerio Publico, no periodo findo em 30 de junho do anno anterior, annexando-lhe:

a) o quadro dos representantes do mesmo ministerio, data de sua nomeação, licenças e antiguidade, designação dos que se distinguiram por seu zelo e intelligencia, numero e natureza das acções e processos que promoveram ou em que interferiram, com indicação da data do seu começo, da solução ou da suspensão, retardamentos e suas causas;

b) os recursos que interpuzeram, exposição succinta de seus fundamentos, caracter do provimento;

c) informação sobre o bom ou irregular desempenho dos tabelliães, escrivães, officiaes de justiça, agentes da força publica e, em geral, dos orgãos do Poder Judiciario;

d) as duvidas e difficuldades occorridas na execução das leis e as providencias adequadas a melhorar a administração da justiça.

O relatorio será dirigido ao Presidente da Republica, impresso no *Diario Official* e distribuido, annexo ao do Ministerio do Interior, aos juizes do Districto Federal, promotores preparadores e agentes do Ministerio Publico.

§ 17. Aos promotores publicos e seus adjuntos:

Exercer as funcções que lhes são commettidas actualmente, servindo perante os juizes criminaes, na ordem estabelecida pelo procurador geral.

§ 18. Aos curadores de ausentes e residuos, funccionar exclusivamente perante as respectivas varas privativas, com as mesmas attribuições dos actuaes, e aos de orphãos e massas fallidas, por distribuição igual dos respectivos juizes.

§ 19. Aos demais funccionarios:

Servir junto aos tribunaes e juizes regulares, na fórma das leis e regulamentos.

Art. 4.° Os escrivães das pretorias suburbanas continuam com as attribuições dos antigos escrivães dos juizes de paz, podendo exercer as funcções de tabellião, de accordo com a Ord. liv 1°, Tit. 78 e lei de 30 de outubro de 1830.

Art. 5.° A jurisdicção considera-se prorogada para todos os effeitos, si as partes não allegarem a incompetencia do juiz dentro do primeiro prazo marcado para fallarem no feito.

Art. 6.° O juiz da acção é o da execução e de todos os seus incidentes, inclusive, no juizo criminal, a informação nos casos de perdão e revisão.

Art. 7.° Todas as sentenças definitivas serão registradas pelos escrivães, em livro expressamente para isso destinado e rubricado pelos juizes.

Art. 8.° No acto do julgamento dos recursos criminaes, dos aggravos e appellações interpostos das decisões e sentenças dos juizes de direito, do jury e seu presidente, é permittido o debate oral ás partes, em prazo que em regulamento será limitado.

Art. 9.° No processo e julgamento dos crimes da competencia dos juizes de direito será observado o disposto no regulamento n. 707, de 9 de outubro de 1850, guardadas as modificações da legislação posterior.

Art. 10. No processo e julgamento dos crimes e contravenções, da competencia dos pretores, serão observadas as disposições do decreto n. 1.030, de 1890, relativas ao processo e julgamento perante as juntas correccionaes, no que for applicavel, devendo os autos, depois de findas as inquirições e preenchidas as demais formalidades, ser immediatamente conclusos ao pretor, que proferirá a sentença definitiva, condemnando ou absolvendo o réo. Esta sentença será publicada na primeira audiencia que se seguir, ou em mão do escrivão, no mesmo prazo.

Art. 11. Os juizes de direito são obrigados a comparecer diariamente ao *Forum*, salvo quando occupados em diligencia judicial.

Art. 12. Sempre que, por ausencia, suspeição ou outro qualquer impedimento permanente, faltar ao tribunal ou algumas das camaras mais de um terço de seus membros, o respectivo presidente convocará, para substituil-os, juizes de direito em numero equivalente.

Art. 13. Continuam em vigor as disposições do citado decreto n. 1.030, de 1890, e das demais leis e regulamentos referentes á organização judiciaria, que não tenham sido explicita ou implicitamente revogadas pela presente lei.

Art. 14. As queixas e denuncias não dependem de licença do juiz nem de juramento e, salvo as do ministerio publico, podem ser dadas por procurador.

Art. 15. Nos arbitramentos e vistorias o terceiro louvado será da exclusiva escolha do juiz, independente de proposta das partes.

Art. 16. Nos aggravos, o aggravado terá vista dos autos por 24 horas para contraminutar.

Os desembargadores terão o prazo de duas conferencias para examinar os autos, sendo no acto do julgamento do aggravo sorteado o relator.

Art. 17. Nas acções summarias assignar-se-hão os prazos de cinco dias para a contestação, de dez para a prova e de cinco para as allegações finaes.

Nas executivas a primeira citação ao réo será para dentro de 24 horas pagar ou dar bens á penhora.

Nas de deposito o réo póde ser ouvido independente do deposito do equivalente, si a defesa consistir na falsidade do escripto do deposito.

Art. 18. Os prazos determinados em lei para as diversas phases do processo não poderão por motivo algum ser excedidos.

§ 1.° O presidente do Tribunal de Justiça velará no fiel cumprimento desta disposição,

enviando mensalmente ao Thesouro a lista dos juizes e demais funccionarios que tenham excedido aquelles prazos, para o fim de se tornar effectiva a multa de tantos dias de gratificação quantos os excedidos.

§ 2.º As partes poderão reclamar contra a demora no andamento dos processos, e essas reclamações apresentadas ao presidente do Tribunal de Justiça, devidamente documentadas, farão prova para o fim de ter logar a multa do paragrapho antecedente.

Art. 19. O presidente do Tribunal de Justiça descontará na antiguidade dos juizes tantos dias quantos forem em cada anno os excedidos nos prazos, dentro dos quaes deveriam ter sido despachados os autos distribuidos aos mesmos juizes, devendo estes tornar effectiva a responsabilidade dos seus subalternos que para tal irregularidade houverom contribuido.

Paragrapho unico. A's partes cabe o direito de reclamar do mesmo presidente o fiel cumprimento desta disposição.

Art. 20. Nas primeiras nomeações para os cargos de juizes do Tribunal de Justiça serão mantidos os actuaes juizes da Côrte de Appellação, sendo preenchidos os novos logares por juizes do Tribunal Civil e Criminal, escolhidos livremente pelo Governo; para os cargos de juizes de direito serão aproveitados os juizes do Tribunal Civil e Criminal, dos Feitos da Fazenda Municipal, o sub'procurador do Districto Federal, e, em ultimo logar, os pretores.

Os pretores, membros do Ministerio Publico e mais funccionarios que forem vitalicios serão mantidos em seus cargos, respeitadas as condições do seu exercicio actual.

Paragrapho unico. Aos funccionarios providos nos cargos creados por esta lei contar se-ha, para todos os effeitos, o tempo de serviço que tiveram nos cargos extinctos.

Art. 21. Eleito o presidente do Supremo Tribunal de Justiça, o Governo designará os desembargadores que teem de de constituir cada uma das camaras e cada uma das secções.

Art. 22. Os vencimentos dos juizes e funccionarios comprehendidos nesta lei constam da tabella annexa.

Art. 23. Fica approvado o regulamento n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897, que organizou a Assistencia Judiciaria do Districto Federal, adaptando-se o mesmo ás disposições da presente lei.

Art. 24. O Governo fica autorizado:

I. A consolidar as disposições do processo civil, do commercial e do criminal e as da organização judiciaria, abolida, porém, desde já, a alçada em todos os juizos e podendo as partes nas causas até 1:000$ promover e defender o seu direito independente da intervenção de advogados e solicitadores.

II. A rever o regimento de custas judiciarias.

III. A estabelecer o *Forum*, podendo despender até 30:000$ com a transferencia e installação dos tribunaes, juizes e serventuarios da justiça local.

IV. A prover sobre a remessa dos autos findos aos juizes competentes.

V. A abrir os precisos creditos para a execução da presente lei.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de julho de 1903. — *Domingos Rodrigues Guimarães.* — *Manoel Fulgencio Alves Pereira.*

TABELLA DE VENCIMENTOS

Tribunal de Justiça

1 presidente (12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação)	18:000$000	
Pelo exercicio de presidente, gratificação	1:200$000	
2 presidentes de camaras (1:200$ de ordenado e 6:000$ de gratificação)	36:000$000	
Pelo exercicio de presidentes, gratificação 600$	1:200$000	
12 desembargadores (12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação)	216:000$000	272:400$000
1 secretario (5:200$ de ordenado e 2:600$ de gratificação)	7:800$000	
2 escrivães (2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação)	7:200$000	
2 amanuenses (2:080$ de ordenanado e 1:040$ de gratificação)	6:240$000	
2 continuos (1:040 de ordenado e 520$ de gratificação)	3:120$$00	
2 officiaes de justiça (666$667 de ordenado e 333$333 de grrtificação)	2:000$000	26:360$000
		298:760$000

Juizes de direito

6 juizes do crime (10:000$ de ordenado e 5:000$ de gratificação).....	90:000$000	
3 juizes do civel (9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação).....	39:000$000	
3 juizes do commercio (9:100$ de ordenado e 3$900$ de gratificação).....	39:000$000	
2 juizes de orphãos (9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação).....	26:000$000	
1 juiz da provedoria (9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação).....	13:000$000	
6 escrivães do crime (2:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação).....	18:000$000	
6 officiaes de justiça para o crime (800$ de rdenado e 400$ de gratificação).....	7:200$000	232:200$000

Ministerio publico

1 procurador geral (12:000$ de ordenado 6:000$ de gratificação.....	18:000$000	
4 promotores (6:000$ de ordenado 2:000$ de gratificação).....	32:000$000	
6 adjuntos (2:240$ de ordenado e 1:120$ de gratificação).....	20:160$000	
1 curador de residuos (4:480$ de ordenado e 2:240$ de gratificação).....	6·720$000	
1 amanuense (1:560$ de ordenado e 780$ de gratificação).....	2:340$000	
1 continuo (1:040$ de ordenado e 520$ de gratificação).....	1:560$000	80:780$000

Jury

4 escrivães (3:120$ de ordenado e 1:560$ de gratificação).....	18:720$000	18:720$000

Pretorias

12 pretores (4:800$ de ordenado e 2:480$ de gratificação).....	86:400$000	86:400$00

Forum e suas dependencias

1 porteiro (1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação).....	2:400$000	
1 ajudante (1:334$ de ordenado e 666$ de gratificação).....	2:000$000	4:400$000
		721:260$000

Camara dos Deputados, 18 de julho de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario, servindo de 2º.

N. 301—1903

A proposição n. 190, de 1903, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Xavier de Miranda Henriques, ajudante do porteiro da Bibliotheca Nacional, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

O supplicante provou achar-se doente de rheumatismo poly-viticular, e carecer de tratar-se fóra desta Capital.

A Commissão de Finanças opina que a proposição seja approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1903.— *Sigismundo Gonçalves.*— pro Presidente e relator. *Ramiro Barcellos.*— *Gustavo Richard.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Olympio Campos.*—*Alvaro Machado.*—*Benedicto Leite.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 190, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Xavier de Miranda Henriques, ajudante do porteiro da Bibliotheca Nacional, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º secretario, servindo de 2º.

N. 302—1903

A proposição n. 192, de 1903, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a reformar, de accordo com o art. 273 do regulamento n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, o ex-2º sargento da Brigada Policial desta Capital Joaquim Eugenio dos Santos.

Parecem procedentes as observações feitas pela Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados, e com ellas concordando, a Commissão de Finanças opina que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1903. — *Sigismundo Gonçalves*, pro-presidente e relator.— *Ramiro Barcellos.*— *Gustavo Richard.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Olympio Campos.*— *Alvaro Machado.*— *Ruy Barbosa.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 192, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a reformar, de accordo com o art. 273 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, o ex-2º sargento da Brigada Policial desta Capital Joaquim Eugenio dos Santos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario, servindo de 2º.

N. 303—1903

A proposição n. 194, de 1903, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a pagar ao engenheiro Estanisláo Luiz Bousquet a importancia de 2:576$129, a que tem direito pelo exercicio interino do logar de preparador da cadeira de physica industrial da Escola Polytechnica, desde 25 de abril de 1901 a 12 de janeiro de 1902.

O supplicante juntou documentos justificando o seu direito, e o Ministro da Justiça e Negocios Interiores informou favoravelmente, não tendo sido feito o pagamento opportunamente por falta de verba.

A Commissão de Finanças opina que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1903.—*Sigismundo Gonçalves*, pro-Presidente e relator.—*Ruy Barbosa.*—*Alvaro Machado.* —*Olympio Campos.*—*J. Joaquim de Souza.*— *Gustavo Richard.*—*Ramiro Barcellos.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 194, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar pagar ao engenheiro Estanisláo Luiz Bousquet a importancia de 2:576$129, a que tem direito pelo exercicio interino do logar de preparador da cadeira de physica industrial da Escola Polytechnica, desde 25 de abril de 1901 a 12 de janeiro de 1902; abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novemçro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, pro-pre-

sidente e relator. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario, servindo de 2º.

N. 304 — 1903

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 203, deste anno, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Tacito Luiz Travassos.

Este funccionario, cujo estado de saude é grave, requereu ao Congresso Nacional, por intermedio do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, uma licença de um anno, com ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida e em cujo goso se acha.

O requerimento vem acompanhado da informação prestada pela directoria da mesma Estrada, de um laudo medico, do qual se verifica estar o requerente soffrendo de tuberculose pulmonar.

Pelas razões expostas, é a Commissão de parecer que a proposição deve ser approvada.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1903.—*Sigismundo Gonçalves*, pro-presidente. —*Gustavo Richard*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Olympio Campos*. —*Alvaro Machado*.—*Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 203, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao conferente de 2ª Classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, cidadão Tacito Luiz Travassos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, em prorogação da que já lhe foi concedida e em cujo goso se acha ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de novembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 305—1903

A proposição n. 205, de 1903, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Alfandega desta Capital, Manoel Cotegipe Milanez, um anno de licença, com ordenado para tratamento de saude.

O policionario apresentou requerimento instruido com attestado medico, que affirmou o estado grave de saude em que o mesmo se acha, precisando de longo prazo *para o seu restabelecimento*.

Conheço o policionario e posso dar o meu testemunho de achar-se ha mais de quatro mezes de cama e gravemente enfermo.

Nestas condições penso que o Senado deve approvar a referida proposição.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1903.— *Sigismundo Gonçalves*, pro — Presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Gustavo Richard*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Olympio Campos*.—*Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 205, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao cidadão Manoel Cotegipe Milanez, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de novembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

O Sr. Costa Azevedo (*) — Sr. Presidente, os que tiverem lido hoje um telegramma que *O Paiz* publicou, procedente de Manáos, com data de 23, devem bem perceber que eu não poderia deixar de vir á tribuna ler esse telegramma e fazer algumas considerações relativamente ao tenente de exercito Adolpho Lisboa, tanto mais quanto sei que no Amazonas os elementos que não são favoraveis á candidatura do Sr. Silverio Nery congregaram-se para ir ás urnas, apresentando como candidato o Sr. Placido de Castro, que tão notaveis serviços prestou ao paiz e áquelle Estado na questão que ventilavamos com a Republica da Bolivia.

Fui tambem avizado, Sr. Presidente, de que esse grupo teria de lutar contra a candidatura do nosso eminente collega, representante do Estado do Amazonas, que ora se

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

acha sentado á minha direita, o que lutaria com grande enthusiasmo, por acreditar prestar assim um serviço ao paiz e especialmente ao Estado de Amazonas, accrescentando o meu informante que não duvidava em affirmar que, em virtude da permanencia desse tenente, que obedece cegamente ás inspirações do governo do Estado, correria sangue durante o pleito eleitoral proximo vindouro.

Consta que uma carta nesse sentido foi aqui recebida por um eminente Senador. Não li tal carta, mas asseguro que ella veiu o que é uma confirmação do que do Amazonas me mandaram dizer em telegrammas.

E', pois, um serviço que faço, lendo este telegramma, não só ao resultado do pleito que lá se ha de ferir, como tambem para ver si posso accordar o Governo que se acha esquecido do dever de manter a disciplina na força armada.

Lerei em primeiro logar, Sr. Presidente, o telegramma e depois direi algumas palavras relativamente á indifferença do Governo sobre uma mensagem dirigida pelo Senado, no dia 28 de outubro, e baseada em um requerimento que offereci á consideração da Casa.

O telegramma diz assim :

« Manáos, 23—(Demorado por interrupção) — O tenente do exercito Adolpho Lisboa, ex-intendente de Itacoatiara, commandante do regimento policial, nomeado superintendente municipal da capital, acaba de publicar hoje, no *Amazonas*, sob sua assignatura, violento e injurioso artigo, atacando o almirante Ladario e o tenente-coronel Febronio, ausente no Acre, dirigindo áquelle epithetos de servil, fantoche, caduco, bobo, desmoralizado, ridiculo e outros.

Os advogados do *Quo Vadis ?* classificam o procedimento do tenente Lisboa de alta indisciplina, punivel pelas leis militares.

E' provavel que, com a proxima chegada do tenente-coronel Febronio, o facto tome proporção.

O tenente Lisboa incita o almirante Ladario a empregar os meios para deslocal-o de sua posição.—Redacção do *Quo Vadis ?* »

Não resta duvida que se julga muito bem amparado esse tenente.

O Sr. Julio Frota—Quando foi recebido esse telegramma ?

O Sr. Costa Azeredo—Hontem.

O Sr Julio Frota—Então V. Ex. ainda não póde saber si o Sr. Ministro da Guerra tomou providencias nesse sentido.

O Sr. Costa Azeredo—Estou preparado para responder aos dois discursos ultimamente proferidos pelo honrado e eminente Senador o Sr. Constantino Nery, isto é, os pronunciados a 10 e a 11 do mez passado.

Espero a publicação integral do pronunciado no dia 11 para, de seguida, em diversos dias, sem tomar tempo ao Senado, responder ponto por ponto a tudo quanto S. Ex. asseguron, a maior parte factos inexactos, citados, apezar disto, com um certo ar de victoria.

Não só os discursos de S. Ex., que foram publicados muitos dias depois de pronunciados, não estão de accordo com os resumos — e os tenho aqui — como tambem S. Ex., que convida o Senado para ler as notas tachigraphicas, bem sabe que os Srs. Senadores não o poderão fazer porque não se guardam notas tachigraphicas durante tão longo periodo.

O que asseguro a S. Ex. e ao Senado é que o resumo do discurso pronunciado a 20 de junho e publicado no *O Paiz*, confirma perfeitamente o mesmo publicado no *Diario do Congresso*, não estando, entretanto, um e outro de accordo com o discurso publicado muitos dias depois do pronunciado.

Mas ficará tudo isto para quando tratar do tal assumpto.

Por emquanto volto ao tenente Lisboa.

S. Ex. no, seu discurso de 11, disse: porque V. Ex. não procurou o Ministro da Guerra e preferiu o Senado para tratar desse tenente ?

E' preciso não ficar esquecido que este official foi um dos que acompanharam o honrado Senador na revolta de 1893, com o intento de expellir de palacio o governador de então, o Sr. Eduardo Ribeiro.

Esse tenente foi figura proeminente, já está pois acostumado a esses actos de indisciplina, desde então, pelo menos.

Mas, responderei a S. Ex., porque não procurei o Governo para manifestar o meu pensamento relativamente á sua estada naquella capital e saber porque não foram cumpridas as ordens do Sr. Mallet quando ministro da Guerra, fazendo retirar dalli aquelle tenente.

A razão é simples: não procurei fallar á autoridade sobre o que quer que seja em objecto de serviço porque posso fallar daqui francamente, sem rodeios. Com o Governo podia ter fallado o honrado Senador para manter naquelle Estado esse grande auxiliar daquella administração, que não se recommenda nem pela justiça, nem pela obediencia á lei e nem pela moralidade dos actos.

Eis ahi a razão porque não me entendi com o Ministro, aliás podendo fazer porque S. Ex. foi sempre muito cortez para commigo e ainda mais porque o honrado Senador pela Bahia o Sr. Virgilio Damasio me

aconselhou que não podisse aquellas informações no Senado e me dirigisse ao Sr. Ministro, levando-lhe à carta do tenente-coronel Febronio, para que elle ficasse sciente de que aquelle tenente era por este distinctissimo official do exercito considerado um homem atrabiliario e, mais ainda accusado como tendo matado uma praça do exercito que fora amarrada á carreta de uma metralhadora e castigada barbaramente até á morte.

Reproduzirei outra vez a carta do Sr. tenente-coronel Febronio, que não conheço, com quem nunca tive relações, mas que, escrevendo particularmente sobre os excessos daquelle tenente, não o fazia seguramente para que eu me conservasse em silencio e não désse á publicidade o que me constava. Entre mim e elle não ha relações e elle assim se exprimiu, revoltado pela indisciplina daquelle tenente que, segundo o regimento interno do Estado, para o corpo de policia, usa das divisas de coronel.

«A lei n. 300 de 24 de junho de 1900, autorizando a dar nova administração publica, por baixar o dec. n. 450, de 18 de outubro, no qual declara que a força publica do Estado reger-se-ha de conformidade com o regulamento que acompanha o mesmo decreto.»

Nelle se lê :

«Art. 3.º O *regimento militar do Estado* será commandado, de preferencia, por official do exercito effectivo reformado ou honorario com serviços de guerra,— e que nessa *commissão usará das divisas do posto de coronel.*»

A carta do Sr. tenente-coronel Febronio, mereceu uma interpellação a mim dirigida : «Fostes autorizados a publicar esta carta ? »

Eu já havia dito, quando li este documento, que não tinha autorização para publical-o, pois não conheço o Sr. tenente-coronel Febronio ; mas, desde que se me endereça uma carta tão importante, revelando abusos enormes da administração do Amazonas, no facto declarado do commando do Sr. Adolpho Lisboa, achei-me autorizado a trazel-a ao conhecimento do Senado e de publical-a no meu discurso.

Eu vou ler essa carta outra vez, porque é de um official distincto, a respeito do quem colhi informações com varios Srs. Senadores, principalmente da Bahia, onde elle serviu, e todas as informações foram que elle é um cavalheiro distincto e um homem de bem.

Diz elle na carta que já foi publicada, mas que eu desejo ler para que seja novamente publicada.

Já escrevi a esse official dizendo que havia lido a carta e que lhe tinha dado publicidade, sem que nella, entretanto, estivesse declarado que podia fazel-o ; porque, tratando-se de um negocio publico, não podia dirigir-se a mim, desde que não me conhecia, sem que tivesse em mente poder ser, como foi, trazido ao conhecimento do Senado.

Escreveu a carta, dirigindo-se ao Senador.

«Exm. Sr. barão do Ladario, 16 de agosto de 1903.

O homem que estas linhas dirige a V. Ex. póde dizer algures a verdade em momentos inconvenientes ; mas, dil-a sempre, não se afasta della.

V. Ex., no alto cargo que occupa, de Senador da Republica, ouça-o, em bem da justiça. Tratando-se do criminoso attentado do incendio do *Quo Vadis ?* — é nelle figura principal o tenente do exercito Guilherme Adolpho de Miranda Lisboa.

Mas, quem é o tenente Lisboa ?

O tenente Lisboa é um politiqueiro enfezado, ou melhor um golopim politico, que, actualmente tem o commando geral da policia do Manáos, como coronel, apezar de ter o Governo, sendo ministro o marechal Mallet, prohibido em aviso expres o taes cargos a officiaes do exercito. E como a elle chegou o tenente Lisboa ? Por um embuste. Elogeram-no ou designaram-no intendente municipal em Itacoatiára, neste Estado.

Então o tenente Lisboa que aqui tem sido *arrematante* de obras e que agora constróe *predios proprios...» é a razão porque falla grosso, está com as costas resguardadas pelo* dinheiro que já tem e qualquer contrariedade póde leval-o a pedir demissão.

«... resignou o cargo que terá sempre, porque será sempre eleito ou designado...» (como está agora designado) «... afim de commandar a policia. Mas, si resignou, devia de ter-se apresentado ao exercito, porque os commandos policiaes aos officiaes do mesmo exercito estão prohibidos.

No entretanto, sendo o tenente Lisboa, *que é o mesmo que aqui tem matado policiaes á chibata e que, não faz muito, mandou amarrar em uma metralhadora um cabo do 4.º de artilharia, aqui destacado, e espancal-o até deixal-o inanido*, isso no recinto do quartel de policia, *nada lhe acontecendo, porque o respectivo conselho fôra abafado, aqui vive enriquecendo, incendiando jornaes, disparando tiros no Jury...»* (facto que se referiu aqui em um discurso o nobre Senador pelo Amazonas) «... *no Jury para proteger capangas, quando seus companheiros do 15º batalhão, a á que elle pertence morrem no Acre, enfrentando duras privações.*

E' isto justo ? *Quem ignora aqui que foi o tenente Lisboa o principal motor do incendio do* Quo Vadis *?, mandando ainda carregar a policia sobre o povo ?*

De V. Ex., camarada muito admirador, tenente-coronel *Febronio de Brito* ».

Ha quem ignore: é o honrado Senador pelo Amazonas (*dirigindo-se ao Sr. Senador Constantino Nery*), que se acha presente.

Ninguem em Manaos o ignora. Não digo que possam ignorar quem mandou praticar o acto o governador e seus amigos intimos ; mas, S. Ex., o nobre Senador pelo Amazonas, o ignora.

Não estava lá, não viu, não quer fallar por informações, como eu fallo, porque tambem não estou lá.

E', pois, certo, Sr. Presidente, que o tenente Lisboa acha-se no Amazonas contra o disposto no aviso expresso, remettido pelo então Sr. Ministro da Guerra, o Sr. marechal Mallet ; e, naturalmente, na crença de que commanda o só commanda o regimento policial, o Governo actual não tem querido fazel-o retirar para seu batalhão, ignorando que tambem é elle intendente municipal da capital.

De modo que, ao mesmo tempo, exerce, com o cargo de intendente municipal, o commando do regimento policial do Estado, o que é necessario, afim de que possa haver a pressão conveniente.

Sinto, Sr. Presidente, que o Governo se tenha esquecido de dar andamento mais apressado ás informações pedidas na mensagem que o Senado lhe remetteu em 28 de outubro passado.

E pouco pediu o Senado de informações, para que se possa justificar a demora.

O que pediu o Senado ? O Senado pediu : 1º, que lhe dissesse si está licenciado para servir no Estado do Amazonas o tenente do 15º batalhão do exercito Adolpho Lisboa ; 2º, para que serviço lhe foi concedida esta licença, caso tenha sido concedida ; 3º, si este official respondeu a conselho, por virtude da accusação de haver, com o maior excesso e violentamente, contra a lei, castigado, amarrado em uma metralhadora, um cabo do 4º de artilharia, então destacado em Manáos, castigos praticados dentro do quartel do regimento do Estado que commandava ; 4º, finalmente, no caso affirmativo qual o resultado do conselho, remettendo-se cópia de todo o processo.

Evidentemente, o pedido não justifica a demora. Estou seguro que o Sr. Ministro da Guerra não se tem demorado a responder por falta de consideração ao Senado, pois S. Ex. é incapaz de prestar pouca consideração a este ramo do Poder Legislativo.

Quero acreditar que S. Ex., bondoso, desejando ser agradavel aos que o teem procurado nesta questão, por interesse proprio e talvez mesmo ao honrado Senador que ora se senta á minha direita, não tenha chamado a attenção de seus auxiliares, obrigando-os a cumprir o dever que lhes corre de prestar informações ao Senado.

Nesto presupposto, julgo-me no dever de dirigir-me desta tribuna a S. Ex., rogando-lhe que attenda a esse telegramma para dar logar a que eu me retrate publicamente desta tribuna do quanto disse desse tenente, ou para fique confirmada a procedencia dos motivos pelos quaes a gente séria do Amazonas, principalmente a da capital, deseja ver esse tenente fóra do Estado.

E' com toda sinceridade e convicção que cumpro o dever de avisar ao Sr. Presidente da Republica, não só como seu affeiçoado particular, não obstante nunca o procurar, como, na qualidade de Senador, que as proximas eleições que se devem realizar em Manáos para o cargo de governador do Estado serão sanguinolentas, si esse tenente continuar naquella capital e no commando do regimento policial, porque elle não saberá conter-se, para ser o mais possivel agradavel ao governador e, conseguintemente, para fazer triumphar a candidatura do honrado Senador que se acha presente.

Conforme já disse, contra essa candidatura uniram-se homens do bem, amantes do Estado e do paiz, oppondo a ella a do Sr. Placido de Castro, e disso fui avisado por telegramma, pedindo-me que fizesse sciente do facto aos que pudessem ter alguma interferencia nos negocios publicos.

Já disse tambem que do Amazonas veiu uma carta, não dirigida a mim mas a um distincto Senador, noticiando o mesmo facto do que serão renhidas as disputas na eleição de março no Amazonas e muito principalmente si o governador, esquecido de que deve a si, quizer apresentar candidato seu irmão, Sr. Constantino Nery.

Espero, porem, que o Sr. Silverio Nery procurará em tempo diminuir as grandes responsabilidades que tem, apresentando um outro candidato, e não o seu proprio irmão. Será este um acto digno de louvor e que resgatará muitos dos erros praticados por S. Ex.

Estou preparado para attender aos discursos de 10 e 11 de novembro ; e não começo hoje, porque não quero tomar mais tempo ao Senado, parecendo-me mesmo que já ha numero para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia.

Espero que estas palavras, ditas sem paixão, embora, talvez com expressões um pouco castigadas, sejam ouvidas pelo Governo.

O Governo póde ficar sciente que não tenho pretenção alguma, que, quando aqui

fallo, não tenho em mente interesse particular, nem o interesse dos meus amigos, mas um interesse elevado, o de cumprir o meu dever de homem publico e de Senador da Republica. (*Muito bem*; *muito bem*.)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1903, autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Timbó, no Estado da Bahia, a Propriá, no Estado de Sergipe.

O Sr. Presidente—A esta proposição foi offerecido um substitutivo pela Commissão de Obras Publicas.

A Commissão de Finanças ouvida sobre o assumpto, opina pela approvação da proposição e rejeição do substitutivo.

Na fórma dos precedentes, vou submetter a votos em primeiro logar o substitutivo.

O Sr. Olympio Campos (*pela ordem*) requer preferencia na votação para a proposição da Camara.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

O Sr. Presidente—Vae se proceder á votação da proposição, a qual foram offerecidas emendas.

O Sr. Coelho e Campos (*pela ordem*) requer a retirada das emendas que offereceu ao art. 1º da proposição.

Consultado, o Senado consente na retirada das emendas.

Votam-se e são successivamente approvados os arts. 1º, 2º e 3º da proposição.

A proposição fica sobre a mesa para opportunamente entrar em 3ª discussão.

O Sr. Martinho Garcez (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1903, creando, sob a denominação de *Santos Dumont*, um premio de 200:000$ para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta que primeiro preencher as condições da presente resolução.

Votam-se e são successivamente approvados os arts. 1º, 2º e 3º.

Vota-se e é approvado o artigo additivo offerecido pela Commissão de Finanças, assim concebido:

Art.—Fica autorizado o Governo a definir em regulamento os motivos de preferencia para o caso de se inscreverem varios concurrentes, a fixação do tempo maximo em que deva ser feito o percurso completo e as mais condições que forem necessarias ou convenientes á exequibilidade do concurso.

A proposição fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 189, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado, para tratamento de saude, ao praticante dos Correios de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago.

Vota-se em escrutinio secreto e é approvado o artigo unico por 26 votos contra 7.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para 3ª discussão.

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 38, de 1903, autorizando a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão.

Vota-se e é approvado para passar a 2ª discussão, indo antes á Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.

POMBAL MILITAR

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1903, determinando que o encarregado do Pombal Militar será um official do exercito do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para 3ª discussão.

LICENÇA AO ALFERES ALFREDO ROMÃO DOS ANJOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1903, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do exercito Alfredo Romão dos Anjos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é approvado o artigo em escrutinio secreto por 30 votos contra 3.

A proposição fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para 3ª discussão.

O Sr. Almeida Barreto (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

APPLICAÇÃO DA LEI N. 138 DE 1893

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Instrucção Publica, o artigo 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 198, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de thourapentica da Faculdade da Bahia, Dr. José Julio Calazans, o disposto na lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma Faculdade e designando a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Votam-se e são successivamente approvados os artigos.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1903, autorizando a *construcção de uma estrada de ferro de* Timbó, no Estado da Bahia, a Propriá, no Estado de Sergipe;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1903, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao alferes do exercito Alfredo Romão dos Anjos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 195, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:550$ para pagamento a João Joaquim de Oliveira, de seus vencimentos de 1º pratico das barras de Sergipe, a contar de 1 de fevereiro de 1891 a 31 de dezembro de 1893;

Discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com todos os vencimentos, a licença em que se acha Augusto Moreno de Alagão, amanuense do Tribunal Civil e Criminal.

Levanta-se a sessão a 1/2 da tarde.

142ª SESSÃO EM 3 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Martins Torres, Lourenço Baptista, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (35).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, A. Azeredo, Vicente Machado, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Almeida Barreto (*supplente, servindo de 1º secretario*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 1 do corrente mez, remettendo a proposição da mesma Camara reformando a lei eleitoral. — A' Commissão especial no-

meada para estudar o projecto de reforma eleitoral.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 30 de novembro ultimo, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á concessão de licença, com ordenado, ao amanuense da Escola Polytechnica desta Capital Innocencio de Drummond Junior.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Dous do Ministerio da Fazenda, de 30 de novembro ultimo, transmittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous de cada um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, autorizando, um, a abertura do credito extraordinario de 3:000$ para occorrer á restituição devida a Agostinho José Cabral ou seus legitimos herdeiros, em virtude do decreto n. 574, de 3 de julho de 1899, e outro tornando extensivo a todas as Caixas Economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a 300:000$, o decreto n. 961, de 7 de novembro de 1890.— Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

O Sr. Brazilio da Luz (*supplente, servindo de 2º secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Constantino Nery — Sr. Presidente, poderia ter dado hontem prompta e cabal contestação ás allegações trazidas ao conhecimento do Senado pelo honrado Senador o Sr. Costa Azevedo, com referencia a um cidadão que occupa no Amazonas alta funcção politica.

Não o fiz, porém, primeiro, porque a hora do expediente estava adeantada e o Senado tinha de proceder a diversas votações e, em segundo logar, porque queria proceder, como sempre o tenho feito, oppondo contestação a S. Ex. com documentos e provas materiaes apezar de saber que, não obstante isto, S. Ex. volta sempre sobre o mesmo assumpto, a pisal-o e repisal-o, como ainda fez hontem, reeditando por completo o discurso que proferiu a 18 de julho, em que não só leu, como tambem fez inserir nesse discurso uma carta do Sr. tenente-coronel Febronio de Brito, o que fez exactamente hontem, tornando á lêr a referida carta e mandando inserir no discurso proferido a mesmissima carta.

E' um dever para mim grato, Sr. Presidente, vir oppor formal contestação ás atrozes accusações e injurias, posso dizer, ás calumnias, contidas na carta do Sr. tenente-coronel Febronio de Brito, lida nesta Casa pelo honrado Senador, que assim encampa, com a responsabilidade de sua palavra, todas aquellas accusações.

O Sr. Costa Azevedo — E com muito prazer.

O Sr. Constantino Nery — Em um discurso que ha dias proferi nesta Casa declarei que o Sr. tenente-coronel Febronio de Brito, escrevendo essa carta a S. Ex., tinha em vista duas cousas: ou amor á disciplina ou fazer politica.

Ora, si S. Ex. tinha em mira o amor á disciplina, o caminho a seguir devia ser outro.

Sendo S. Ex. um official superior do exercito, um commandante, desde que viu que um seu subordinado, que amanhã ou hoje mesmo póde estar sob seu commando, procedeu de modo inconveniente, o que devia fazer era dar queixa desse official á autoridade competente, ao Ministerio da Guerra.

Deste modo S. Ex. daria satisfação á disciplina.

S. Ex., porém, tomou caminho opposto, preferindo escrever uma carta ao honrado Senador, carta que se resume em uma verdadeira intriga politica.

O Sr. Costa Azevedo — Intriga politica, precisando factos!

O Sr. Constantino Nery — E é justamente para o que venho neste momento á tribuna: é para contestar todos esses factos referidos pelo Sr. tenente-coronel Febronio de Brito e aqui reeditados pelo honrado Senador com a responsabilidade do seu nome.

Antes, porém, de entrar neste assumpto, devo referir-me ao telegramma publicado em diversos jornaes desta Capital e lido aqui no Senado, em que se dizia que o tenente, hoje capitão, Adolpho Lisboa tinha escripto artigos nos jornaes do Amazonas, insultando a S. Ex. e ao tenente-coronel Febronio de Brito.

O Sr. Costa Azevedo — A mim elle não póde insultar.

O Sr. Constantino Nery—O telegramma é que dizia isso.

Não duvido, Sr. Presidente, que aquelle tão honrado quanto brioso official do exercito tivesse escripto taes artigos e se tivesse mesmo excedido na linguagem; mas, si o fez, creio que usou do direito de represalia. S. S. foi atrozmente calumniado e injuriado pela leitura que o honrado Senador fez da carta do Sr. tenente-coronel Febronio de Brito e posso dizer que o foi tambem pelo

honrado Senador, por isso que S. Ex. encampou *com prazer* todos os dizeres dessa carta.

O Sr. Costa Azevedo — Com excessivo prazer.

O Sr. Constantino Nery — Portanto, usou elle o direito de represalia, apanagio de todo homem de brio e dignidade.

E' para admirar que se queira lançar á conta de indisciplina militar o procedimento do capitão Lisboa rebatendo essas insinuações calumniosas, trazidas ao conhecimento do Senado pelo honrado Senador.

Sr. Presidente, si incide na indisciplina militar o procedimento desse official, si para elle se chama a attenção do Ministerio da Guerra e do Governo, parece-me que o nobre almirante barão do Ladario (o telegramma referia-se ao Sr. almirante barão do Ladario) e o Sr. tenente-coronel Febronio de Brito são os primeiros a incidirem nessa falta.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, a disciplina militar, expressão complexa, que comprehende deveres, direitos e virtudes que devem ser fielmente observados e que no exercito se colloca acima de tudo, é reciproca, tanto deve ser observada do inferior para superior como do superior para inferior.

Ora, Sr. Presidente, pergunto: quem foi que provocou o Sr. capitão Lisboa a essas demasias que, segundo o telegramma, fez publicar nos jornaes do Amazonas?

Foram, de um lado, o nobre almirante e, de outro, o Sr. tenente-coronel Febronio de Brito, que vieram insultar a um subordinado, fazendo-lhe accusações infundadas, como vou demonstrar.

O Sr. Julio Frota — S. Ex. não fallou como almirante; fallou como Senador.

O Sr. Constantino Nery — Mas o telegramma falla no almirante barão do Ladario.

De modo que, Sr. Presidente, publicado, como foi, esse telegramma, nos jornaes de hontem, parecia que o Sr. capitão Adolpho Lisboa, havia lançado mão da penna para escrever tal artigo por um desforço pessoal, quando a verdade é que S. S., assim procedendo, usava do direito de represalia, pois que um official superior não póde nem deve, ainda mesmo em uma carta particular, injuriar a um subordinado, a menos que fique a este o direito de retaliar.

Mas, deixando de lado os termos dessa carta, parecendo-me que o tenente-coronel Febronio de Brito devia antes queixar-se ao Sr. Ministro da Guerra daquelle militar, ao envez de accusal-o como fez, devo referir-me ao que hontem disse o honrado Senador a quem respondo.

S. Ex. affirmou ao Senado que o então tenente Adolpho Lisboa, depois de espancar praças do nosso exercito, espancamento este praticado por praças do corpo de policia, do que S. S. era commandante, não foi submettido a conselho de guerra, ou, antes, que o conselho a que aquelle official foi submettido havia sido abafado, esquecendo-se, portanto, todos os crimes que elle tinha praticado.

Nessa occasião lembrei ao nobre Senador que o mais conveniente seria S. Ex. pedir informações ao Sr. Ministro da Guerra a este respeito, pois que podia affirmar ao Senado que aquelle official tinha sido submettido a conselho de investigação, sendo despronunciado por não haver provas nenhumas que induzissem o conselho a condemnal-o; que esse conselho era da alçada do commandante do districto, que o commandante do districto era o general Callado. Emfim, indicava a S. Ex. todos os pontos em que o nobre Sedador devia basear o seu pedido de informação.

S. Ex., apezar de solicitar estas informações, em outro discurso que pronunciou, reeditou todas as accusações que havia feito contra aquelle official.

Guardei até agora, Sr. Presidente, o maior silencio sobre esta questão, porque aguardava que o nobre Senador recebesse do Ministro da Guerra as informações solicitadas.

Uma vez, porém, que S. Ex. não se demove do seu proposito, e notando que o nobre Senador foi illaqueado em sua boa fé, servindo aqui de vehiculo ás paixões e ás odiosidades dos nossos inimigos, vou ler, Sr. Presidente—o já adeanto alguma cousa—o que consta da ordem do dia do exercito n. 217, de 16 de junho de 1902, publicada pelo estado-maior..

Nessa ordem do dia, na parte sob o titulo *Diversas ordens*, lê-se o seguinte:

«Em vista do aviso n. 1.209, de 4 do corrente, foi declarado que, já tendo sido o tenente aggregado á arma de infantaria Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa despronunciado no conselho de investigação a que respondeu para se verificar a culpabilidade que lhe coubesse pelo facto de haverem sido espancadas em 17 de janeiro ultimo praças do exercito pela força policial do Estado do Amazonas, da qual era commandante o referido tenente, foi-lhe concedida licença para tomar posse do cargo de intendente municipal da cidade de Itacoatiara, para o qual foi eleito, conforme pedia.»

Creio, Sr. Presidente, que, deste modo, tenho respondido cabalmente a todas as

accusações architectadas pelo Sr. tenente-coronel Febronio de Brito, contra o Sr. capitão Adolpho Lisboa, accusações repetidas nesta Casa pelo orgão do honrado Senador, Sr. Costa Azevedo.

Naturalmente, S. Ex. ficará satisfeito com estas informações, tanto mais quanto foi o proprio nobre Senador quem declarou hontem, que, convencido do que estava em erro, se retrataria.

E' uma ordem do dia do exercito, é uma peça official, é um documento publico.

Esse official, Senhores, foi submettido a conselho de investigação em fevereiro e só em junho foi despronunciado, e só em junho, isto é, depois do conselho correr todos os tramites, esse official foi despronunciado. Ainda mais, Sr. Presidente, mais notavel se tornou a despronuncia quando se soube que dados os factos na Capital e não havendo força federal onde se podesse escolher um official que fizesse o processo o inquerito militar policial foi designado para esse fim um official de marinha pertencente á flotilha do Amazonas.

Pois, Sr. Presidente, os officiaes inimigos daquelle official fizeram comprehender a S. Ex. o Sr. General Callado que era irregular esse procedimento e que esse inquerito não podia ser acceito, pois devia ser feito por officiaes da guarnição do Pará

O Sr. general Callado attendendo a essas considerações mandou um capitão, notoriamente conhecido por inimigo do capitão Lisbôa afim de proceder a novo inquerito policial militar. O conselho veio a se fazer no Pará, portanto absolutamente afastado do theatro dos acontecimentos. O Sr. capitão Lisboa seguiu para o Pará, lá foi submettido a processo e o resultado já sabemos: teve parecer da maioria do conselho de investigação despronunciando-o e o general Callado, se conformando com esse parecer, mandou que fosse o mesmo conselho archivado.

Durante cinco mezes esteve submettido a processo o official e o Governo não mandou abafar o conselho e não se occupou disso como affirmou o honrado Senador.

E' possivel que, apezar de ler a ordem do dia do exercito nesse ponto em que diz que o official respondeu a um conselho e no qual foi despronunciado tendo depois licença para occupar o logar no Amazonas, S. Ex. venha repizar esse mesmo ponto dizendo que isso não é exacto.

Mas, Sr. Presidente, diz ainda aquella carta prestigiada pela palavra do honrado Senador aqui nesse recinto que aquelle official tem sido arrematante de obras e está construindo predios proprios.

O Sr. Costa Azevedo—Isso é facto.

O Sr. Constantino Nery—Desafio ao honrado Senador e ao illustre tenente coronel Febronio de Brito, e para isso dou-lhes o prazo que entenderem, para provar que aquelle capitão é um contratante, tem contractos de obras ou está fazendo predios. S. Ex. tem o prazo que quizer, estamos em fim de sessão. Até a proxima sessão S. Ex. tem cinco mezes na sua frente para tomar todas as informações. Fica portanto, lançado o repto.

A questão é que o Sr. tenente-coronel Febronio de Brito não conhece nada do Amazonas e ali chegando, dias depois, escreveu essa carta ao honrado Senador, mas sómente pelo que ouviu dos nossos desaffectos e ouviu fallar nas ruas. Mas o que é facto é que sobre construcção de obras, o brioso capitão Lisboa faz parte de um *comité* composto de senhoras e cavalheiros para a conclusão das obras da igreja de S. Sebastião e por ser zeloso, activo e mostrar boa vontade nesses serviços foi encarregado, por esse *comité*, da administração dessas obras e da compra dos objectos necessarios.

E' nesse sentido que o capitão Lisboa tem feito compras de materiaes para obras e o fez, uma vez, acompanhado por mim, quando lá estive, na qualidade de engenheiro, que sou.

Naturalmente foi isso o que S. Ex. ouviu fallar e mandou dizer ao honrado Senador que elle estava construindo obras suas.

O repto está lançado.

Não só o nobre Senador como o Sr. tenente-coronel Febronio de Brito tem o tempo que quizerem para mostrar que o Sr. capitão Lisboa tem sido arrematante de obras e está construindo predios para si.

Como vê, Sr. Presidente, o honrado Senador cada vez que vem á tribuna para se referir a actos da politica do Amazonas, é sempre rebatido com provas materiaes, documentos officiaes, e no entanto S. Ex. volta sempre a esta tribuna.

Deste modo é um nunca acabar; nunca se poderá chegar a uma conclusão.

Mas, Sr. Presidente, são os dous pontos principaes da accusação: primeiro, a affirmação de ter sido abafado um conselho de guerra; já mostrei uma ordem do dia do exercito a esse respeito. Segundo, quanto á arrematação e construcção de obras.

O facto é que o capitão Lisboa está ha tres annos e meio no Estado do Amazonas, exercendo cargos de nomeação do Governo, com louvor e provocando a admiração de todos, de gregos e troyanos, emfim de todos que chegam áquella terra, porque todos veem o exemplo do corpo policial do Estado.

S. Ex. organizou e dirigiu com grande habilidade esse corpo, que hoje causa a admiração de todos que lá chegam, não só sob o ponto de vista da tactica militar, como do serviço propriamente policial. Esse corpo é citado como modelo na confederação brazileira. Todos são unanimes em elogiar quer a disciplina, quer o grão de excellente organização *do corpo policial do Amazonas*.

O Sr. capitão Lisboa está no Amazonas ha tres annos e meio e só agora, quasi no fim, nos ultimos mezes do actual governo, é que se levantam accusações temerarias e calumnias atrozes contra esse honrado official.

Mas, Sr. Presidente, o honrado Senador mesmo deixou transparecer que os nossos adversarios querem, a todo transe, pôr fóra do Estado o capitão Lisboa e por isso não hesitam em levantar calumnias contra aquelle honrado cidadão.

O capitão Lisboa é um desses funccionarios — já não digo como militar — que cumprem o dever pelo dever. Encarregado de qualquer funcção de confiança elle a cumpre sem attender a considerações de ordem alguma a não ser as que lhe ditam o cumprimento do seu dever. E' um official de boa vontade e denodado, desses que não recuam deante do dever.

Dahi as intrigas que começam a levantar a proposito das novas candidaturas. Ja essos nossos adversarios provocam lutas sangrentas por occasião da eleição para renovação do governo do Amazonas.

Os nossos inimigos politicos não se podendo conformar com a pouca importancia que teem no Estado, pelo seu reduzido numero, tratam de levantar tempestades, turvar as aguas para ver se podem pescar qualquer cousa.

Eu subi á tribuna para cumprir esse dever de restabelecer a verdade dos factos, desvirtuada pelas accusações e tudo quanto o honrado tenente-coronel Febronio de Brito disse em sua carta, dirigida ao honrado Senador e por esse senhor lida neste recinto—contra a honorabilidade e o proceder deste honrado *capitão do exercito*.

Vou sentar-me, Sr. Presidente, lamentando apenas uma cousa que se observa no discurso do honrado Senador: é que, fallando, muito perfunctoriamente, sobre o proximo pleito do Amazonas, disse que todos os que não commungam com a politica actual do Estado vão lançar...

O Sr. Costa Azevedo—Já lançaram.

O Sr. Constantino Nery... já lançaram a candidatura do honrado cidadão o Sr. Placido de Castro.

Só me admira de uma cousa, é que, dentre os *numerosos* amigos do S. Ex., dentre os nossos adversarios, não existisse um só cidadão que fosse capaz para ser escolhido para essa candidatura, se fosse procurar um homem extranho ao Estado. E' isso que admiro e lastimo.

O Estado do Amazonas, como qualquer outro, tem o direito de fazer uma politica sua.

O Estado do Amazonas não tem necessidade de procurar cidadãos de outros Estados para poderem governal-o; e é para lastimar por isso que dentre os *numerosos* amigos de V. Ex., dentre esse numero *illimitado*, no dizer de S. Ex., de desaffectos do governo actual no Amazonas, não se encontrasse um só homem, cuja candidatura pudesse ser recommendada para a alta administração do Estado.

O Sr. Costa Azevedo — Isto prova o patriotismo delles.

O Sr. Constantino Nery — Eram estas as observações que desejava fazer.

ORDEM DO DIA

ESTRADA DE FERRO DE TIMBÓ A PROPRIÁ

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1903, autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Timbó, no Estado da Bahia, a Propriá, *no Estado de Sergipe*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição; e vae ser submettida á sancção presidencial.

LICENÇA AO ALFERES ALFREDO ROMÃO DOS ANJOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1903, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do exercito Alfredo Romão dos Anjos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é a proposição approvada por unanimidade de votos presentes: e vae ser submettida á sanccão presidencial.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 195, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:550$ para pagamento a João Joaquim de Oliveira, de seus vencimentos de 1º pratico das barras de Sergipe, a contar de 1 de fevereiro de 1891 a 31 de dezembro de 1893.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para 3ª discussão.

LICENÇA A AUGUSTO MORENO DE ALAGÃO

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com todos os vencimentos, a licença em que se acha Augusto Moreno de Alagão, amanuense do Tribunal Civil e Criminal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é a emenda mantida por unanimidade dos votos presentes.

A emenda vae ser devolvida áquella Camara.

O Sr. Presidente — Deixo de dar para ordem do dia da sessão de amanhã a proposição relativa ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores porque no avulso do respectivo parecer não veiu a proposta do Governo.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1903, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada, que attingir ao n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas.

Levanta-se a sessão 1 1/2 horas da tarde.

143ª SESSÃO EM 4 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario) e Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (35)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, A. Azeredo, Vicente Machado, Felippe Schmidt e Horcilio Luz. (28)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Almeida Barreto (*supplente, servindo de 1º Secretario*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 3 do corrente mez, em que communicando que aquella Camara, em sessão de 30 do mez findo, não deu o seu assentimento ás emendas do Senado á proposição da mesma Camara fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904, devolve os papeis referentes ao assumpto. — A' Commissão de Finanças.

Dous do Ministerio da Guerra, de 2 do corrente mez, transmittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous de cada um dos autographos das Resoluções do Congresso Nacional, que sanccionou,

relativas á contagem de tempo, para o effeito legal, do alferes do exercito Olympio de Abreu, Lima e á abertura do credito extraordinario de 8:098$120 para pagamento, a Luiz Bello, de ordenados de professor do Collegio Militar, que deixou de receber. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 3 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relativo á abertura do credito extraordinario de 8:719$139 para pagamento de ordenados devidos ao 2º official dos Correios de Alagoas Francisco Aureliano Barauna.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimentos:

Do Sr. Senador José Bernardo de Medeiros pedindo licença para deixar de comparecer ás sessões do Senado no decurso da vigente prorogação, visto continuarem os seus incommodos de saude.

Do Sr. Senador Pedro Velho de Albuquerque, pedindo licença para não comparecer ás sessões do Senado na presente prorogação, visto continuar a soffrer incommodos de saude que o privam de viajar.

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. Brazilio da Luz, (*Supplente, servindo de 2º Secretario*), lê e é remettido á Commissão de Finanças, o seguinte

PARECER

N. 306 — 1903

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo em vista a resolução da Camara dos Deputados, que regeitou a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, concernente ás vantagens da aposentadoria do engenheiro Aristides Galvão de Queiroz, é de parecer que o Senado sustente a sua emenda pelos bons fundamentos em que assenta.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1903.—*J. L. Coelho e Campos.—Martinho Garcez.—J. M. Metello.—A. P. Nogueira Accioly.*

O Sr. Brasilio Luz—Sr. Presidente o honrado Senador Alberto Gonçalves pediu-me que communicasse á Casa que por motivos de saude, retirou-se desta Capital e que por isso deixa de comparecer ás sessões por alguns dias.

O Sr. Presidente—O Senado fica inteirado.

OUDEM DO DIA

GRADUAÇÃO DE OFFICIAES DO EXERCITO E DA ARMADA

Entra em 3ª discussão com o substitutivo approvado em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1903, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir ao n. 1 da respectiva escala, comprehendidos os das classes annexas.

O Sr. Almeida Barreto (*)— Sr. Presidente, pretendo ainda uma vez provar ao Senado que os officiaes do corpo de Estado Maior de 2ª classe, de que trata o projecto em discussão, teem todo o direito á graduação no posto de general de brigada, porquanto apenas o decreto do Poder Executivo,—inconstitucional como já aqui disse e demonstrei—de 27 de julho de 1891, lhes tirou esse direito, querendo eu ainda uma vez que fique patente não ser essa a opinião só minhha, porque tambem o é do Supremo Tribunal Militar, que foi consultado a respeito.

Mais ainda: que existe em poder do ministerio da Guerra um parecer do mesmo tribunal sobre o assumpto, e por isso vou apresentar ao Senado um requerimento pedindo informações sobre tal documento.

O Senado, estou certo, não tem interesse em prejudicar uma classe de officiaes que foram considerados sempre como promptos para todos os serviços de paz e de guerra.

O requerimento é o seguinte: (*Lê*)

Peço estas informações, Sr. Presidente, para que o Senado resolva com toda a justiça, não prejudicando os officiaes, que sempre tiveram direito a estas promoções.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se adie a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73 de 1903, afim de que se solicite do Governo, por intermedio do Ministerio da Guerra, cópia

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do parecer do Supremo Tribunal Militar, de 19 de setembro de 1898, sobre os requerimentos dos coroneis José Antonio Pereira de Noronha e Silva e Luiz Augusto Soares Woolf, pedindo graduação no posto immediatamente superior, e bem assim que o Ministro da Guerra informe a respeito.

Sala das sessões, em 4 de dezembro de 1903.— *Almeida Barreto.*

O Sr. Pires Ferreira (*) —Sr. Presidente, o illustre Senador pela Parahyba acaba de apresentar requerimento solicitando do Governo informações tendentes a esclarecer o Senado sobre a razão que assiste aos coroneis do Estado-Maior de 2ª classe para serem graduados como os demais.

Parece-me, Sr. Presidente, que não tem cabimento, nesta occasião, o requerimento do illustre Senador, e isto porque a quasi totalidade dos Srs. Senadores tem expendido pouco mais ou menos esta opinião.

Para contrariar o requerimento, eu tenho, na discussão da proposição da Camara dos Deputados, emendada pela Commissão de Marinha e Guerra, de sujeitar á apreciação do Senado uma emenda, que tem por fim resalvar ou reconhecer os direitos desses coroneis do Estado-Maior de 2ª classe; e, como o requerimento está em discussão conjunctamente com a proposição...

O Sr. Presidente—O que está em discussão é só o requerimento, e não elle conjunctamente com a materia da proposição.

O Sr. Pires Ferreira—...eu penso não ser irregular apresentar a minha emenda, pedindo que o paragrapho unico do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, approvado pelo Senado em 2ª discussão, seja assim redigido:

«No posto de general de brigada do Estado-Maior General, a graduação só será conferida ao n. 1 dos coroneis combatentes, inclusive os do corpo de Estado-Maior de 2ª classe, si forem tambem officiaes combatentes.»

Estas considerações teem por fim provar ao Senado que não ha razão para a approvação do requerimento do honrado Senador, pois uma vez rejeitado o requerido, entra em discussão a proposição da Camara e eu então apresentarei uma emenda, que vem resalvar, como disse, os direitos dos coroneis do Estado-Maior de 2ª classe que forem combatentes.

Por isso, pediria ao Senado a rejeição do requerimento do nobre Senador e a approvação da emenda, que apresento.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Ramiro Barcellos—Si são combatentes, estão incluidos.

O Sr. Pires Ferreira — Não estão, não, senhor; ha duvida sobre este ponto.

Eram estas, Sr. Presidente, as ponderações que desejava fazer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é rejeitado o requerimento.

Continua a 3ª discussão da proposição com o substitutivo approvado em 2ª.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Pedi a palavra Sr. Presidente, apenas para apresentar a emenda que vem substituir as informações que o nobre Senador pela Parahyba desejava fossem prestadas para orientação do Senado.

Não ha na verdade lei alguma que exclua os officiaes do Estado-maior de 2ª classe do quadro de officiaes combatentes a não ser o decreto citado pelo relator da commissão de Finanças, mas esse mesmo, segundo a opinião de toda força armada, refere-se simplesmente aos coroneis.

Tanto são combatentes os officiaes de estado-maior de 2ª classe, que tem servido.

O Sr. Gomes de Castro—Tanto são combatentes que tem espada.

O Sr. Pires Ferreira—Isto não basta.

Quero dizer que tanto são elles combatentes que teem servido como commandantes de districto, chefes de secção, etc.

Além disso são officiaes validos, alguns bem distinctos.

Não vejo, pois, razão para essa exclusão, que parece odiosa, e é por esta razão que envio á mesa a seguinte emenda:

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao paragrapho unico do art. 1º do substitutivo approvado em 2ª discussão, diga-se assim:

Paragrapho unico. No posto de general de brigada do Estado-Maior General, a graduação só será conferida ao n. 1 dos coroneis combatentes, inclusivo os do corpo do Estado-Maior de 2ª classe por serem officiaes combatentes.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1903. — *Pires Ferreira*

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ao art. 1.º do substitutivo. Supprimam-se as palavras finaes:

Dentro dos limites do quadro.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1903. — *Arthur Rios.*

O Sr. Pires Ferreira não era seu intuito discutir a materia, porque estava convencido de que nenhuma outra emenda seria apresentada; mas, diante da apresentada pelo illustre representante da Bahia, volta á tribuna para combater a proposta de S. Ex. por isso que ella acarretará grandes despezas.

Não comprehendo porque officiaes que não podem ser promovidos nos corpos de saude a general de brigada ou contra almirante e nos outros corpos não podem ir além de capitão de mar e guerra, possam, entretanto, ser graduados em postos superiores a esse.

Julga que melhor seria fazer-se uma lei creando o posto de general de divisão para os chefes dos corpos de saude; de contra almirante para os chefes de machinistas e commissarios da armada e de general de brigada para os chefes dos pharmaceuticos, e pensando assim lembra o alvitre de ser destacada do projecto esta parte, afim de crearem-se estes logares.

Lamenta que o seu collega pela Bahia insistisse na sua emenda que não consulta os interesses do Thesouro, por isso, em vez de pedir ao Senado a rejeição desta emenda, pede ao seu autor o retirada della.

O Sr. Julio Frota (*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne de mandar-me as emendas apresentadas a esta proposição. (*E' satisfeito.*)

Sr. Presidente, a emenda apresentada pelo illustre collega representante da Parahyba e digno representante da Commissão de Marinha e Guerra manda incluir nas disposições da proposição como officiaes combatentes, aquelles que fazem parte do estado maior de 2ª classe.

O Sr. Belfort Vieira—A emenda é do Sr. Senador pela Parahyba.

O Sr. Julio Frota—O Sr. Senador Almeida Barreto; e depois corroborada pelo illustre Senador pelo Piauhy.

Esta questão foi suscitada na Commissão de Marinha e Guerra perante a qual S. Ex., propoz um addendo, sendo repellida a idéa, por que S. Ex. melhor do que ou, sabe quaes são as funcções que pertencem ao corpo de estado maior de 2ª classe.

S. Ex., ha dias, quando tratou do assumpto citou o nome de um coronel que esteve em effectivo serviço do exercito, mas esqueceu-se do que essa effectividade era a do secretario do Supremo Tribunal Militar que póde ser exercido até por um official reformado.

S. Ex. allegou que os officiaes de estado maior de 2ª classe foram á campanha do Paraguay e eu direi que até os officiaes reformados, por seu patriotismo elevado, por seu interesse á Patria, tambem foram servir naquella guerra e dentre muitos citarei o exemplo heroico e patriotico do bravo conde de Porto Alegre...

O Sr. Pires Ferreira—Apoiado.

O Sr. Julio Frota—... que era official reformado então e não hesitou em offerecer os seus serviços, como commandante em chefe de um corpo de exercito e depois commandando um corpo de exercito sob as ordens do general Duque de Caxias e com uma circumstancia que deve revelar ao Senado: que nunca recebeu um real dos vencimentos que lhe competiam, percebendo apenas os de tenente general reformado.

Depois a Camara attendendo aos relevantes serviços prestados apresentou um projecto mandando revertel-o á classe activa e elle, então Deputado, pediu e conseguiu que esse projecto não entrasse em discussão, porque se considerava bem recompensado pelo pouco que tinha feito a bem da Patria. (*Muito bem.*)

Como disse, na commissão occupamo-nos desse assumpto e S. Ex., senão se convenceu, pelo menos calou-se e depois particularmente, sem annuencia da commissão, vem apresentar uma emenda.

O Sr. Pires Ferreira—Eu não sou membro da Commissão.

O Sr. Julio Frota—V. Ex. o era naquelle tempo, estava servindo interinamente, substituindo o nosso illustre collega pelo Amazonas.

Nós não concordamos com isso, porque o corpo de segunda classe do exercito foi extincto e não figura no quadro do exercito. E' um corpo extincto; nenhum official póde mais entrar para elle.

O Sr. Pires Ferreira — Esses officiaes tanto fazem parte do quadro do exercito que, todos os annos votamos aqui verba para elles.

O Sr. Julio Frota—Como se ha de promover um official de um corpo extincto para o quadro effectivo do exercito? Não é possivel.

O Sr. Almeida Barreto—Dá um aparte.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Julio Frota—O meu honrado collega está equivocado; a minha explicação já foi dada aqui na tribuna muitas vezes pela palavra e pelo voto, e, em pareceres tenho impugnado todos esses escandalos que outra cousa não posso considerar a reversão, com promoção, á actividade da armada ou do exercito de officiaes reformados.

Nós já discutimos isso longamente na Commissão e quatro membros da mesma Commissão concordaram em não admittir que fossem considerados combatentes officiaes pertencentes a um corpo que já está extincto.

Quanto á emenda do illustre Senador pela Bahia, peço que me relevem fazer algumas ponderações a respeito. Tambem discutimos essa questão por muitos dias.

Pergunto ao honrado Senador: sou marechal do exercito; si me reformar, em que posto me reformam?

O Sr. Gomes de Castro—No de generalissimo.

O Sr. Julio Frota—Não ha esse posto no exercito.

Quando eu for reformado só o poderei ser no posto que tenho, porque, no quadro de generaes do exercito não ha outro posto alem do de marechal, por isso eu só me posso reformar nesse ultimo posto.

O Sr. Francisco Glycerio — Não é esta a razão.

O Sr. Julio Frota—Então qual é?

O Sr. Francisco Glycerio dá um aparte.

O Sr. Julio Frota — V. Ex. está confirmando exactamente o que eu disse.

Dada a organização do exercito...

O Sr. Francisco Glycerio — Eu não estou dizendo o contrario; estou dizendo que não ha paridade.

O Sr. Julio Frota—Como não? Eu ainda não cheguei á conclusão; estou tratando do quadro de generaes, do posto de marechal, que é o ultimo posto que temos no nosso quadro.

No Corpo de Saude do Exercito ou da Armada os ultimos postos são os de general de brigada e contra-almirante. Como é que elles querem ter um posto superior si não existe no seu quadro?

O que se dá commigo, dá-se com elles.

O contra-almirante, chefe do Corpo de Saude da Armada, e o general de brigada, chefe do Corpo de Saude do Exercito, não podem ter posto superior a este porque não existe no seu quadro.

Aquelle é o limite maximo.

O Sr. Francisco Glycerio — E' o limite maximo...

O Sr. Julio Frota — ... da organização actual. E' exactamente o que estou dizendo. Nada veda, porém, a que se faça uma nova creação.

O Sr. Francisco Glycerio — Além disto, não ha paridade.

O Sr. Julio Frota — Como não ha paridade?! Simplesmente porque um official pertence ao corpo de saude e outro ás fileiras do exercito?

O Sr. Francisco Glycerio — E' porque V. Ex. já attingiu o maximo.

O Sr. Julio Frota — Elles tambem já o attingiram. O maximo, no corpo de saude do exercito, é o posto de general de brigada; o maximo, no corpo de saude da armada, é o de contra-almirante. Si elles já attingiram o maximo, como hão de ir além?!

Agora, como ia dizendo, S. Ex., o nobre Senador pelo Piauhy, não completou a informação. Si os do exercito podem ter a graduação de general de divisão e os da armada, a de vice-almirante, qual será o resultado segundo a lei da reforma? E' que o chefe do corpo de saude do exercito, que póde ir até o posto de general de brigada e o chefe do corpo de saude da armada, si attingirem, o primeiro ao posto de general de divisão, o segundo ao de vice-almirante, terão o direito de ser reformados, aquelle no posto de marechal, este, no de almirante.

Veja, pois, o Senado a differença que existe quanto aos vencimentos.

O Sr. Benedicto Leite — Devia-se acabar com as graduações.

O Sr. Julio Frota—Mas, isto ha de ser estabelecido em uma nova lei, creando-se estes postos, primeiramente, lá.

O Sr. Lauro Sodré dá um aparte.

O Sr. Julio Frota—Mas, é preciso estabelecer-se, antes, que no corpo de saude do exercito e armada, possa haver general de divisão e vice-almirante. Então, sim, terão direito a ser reformados de accordo com a lei geral de reforma; mas não agora, quando se trata de graduação, relativamente ao que existe feito.

Em summa, isto é uma questão—e é o que lamento — que diz respeito ás classes armadas. Em assumptos militares, tanto do exercito, como da armada, todos os dias surgem aqui projectos novos.

Eu já declarei, e declaro, ainda uma vez, que tenho medo de endoidecer com estas modificações de legislação militar, porque devo declarar o seguinte: os projectos de lei que veem ao Congresso, sobre negocios

militares, só visam interesses de uma meia duzia e... nada mais. Quanto ao interesse publico,—cousa alguma. Elles só teem em mira o beneficio deste ou daquello. Constantemente é do que tratam.

Nós tivemos ha pouco um triste exemplo. Em 1895 approvamos uma lei mandando contar o tempo de serviço de officiaes commissionados, desde a data em que o foram. Isto, por empenho delles.

A cousa foi approvada. Quando foi o anno passado, aquelles que se sentiram prejudicados, dirigiram ao Congresso requerimento pedindo a annullação da lei em que tal se estabelecia. E nós a annullamos; nós, digo mal, a maioria, porque eu sempre voto contra tudo isto. Uma vez que enxergo no caso interesse pessoal enxertado, voto sempre contra.

Na propria Commissão já tenho receio de discutir, porque, repito, tenho medo de ficar doido com estas modificações, que surgem no Congresso todas as semanas, relativamente ás leis militares.

Por consequencia, em resumo: o nobre Senador pela Parahyba ha de recordar-se do que houve na discussão a respeito do assumpto no seio da Commissão. Nós não concordamos com o modo de pensar que externou. S. Ex. estava, porém, no seu pleno direito, fazendo o que fez, apresentando a emenda que apresentou. Entretanto, por minha parte declaro que não estou de accordo, porque não considero officiaes combatentes os do Estado-Maior de 2ª classe.

Quanto á emenda do nobre Senador pela Bahia, sinto tambem discordar de S. Ex., porquanto entendo que official, reformando-se, não póde ir além do posto, que tinha no quadro, a que pertencia.

Era o que tinha a dizer, visto que outros collegas não quizeram entreter-nos sobre este assumpto que não pertencia a mim e sim ao relator.

(*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Almeida Barreto (*) — Sr. Presidente, subscrevo a emenda apresentada pelo meu illustre collega, representante do Piauhy.

Ainda ha pouco o Senado rejeitou o requerimento que fiz, pedindo o parecer do Supremo Tribunal Militar, que se acha na Secretaria na Guerra, e o rejeitou naturalmente porque suppunha que havia da minha parte intuito de protelação.

Não; o que eu desejava era provar ao Senado que os officiaes do estado-maior de 2ª classe teem direito a ser promovidos emquanto existir um só no quadro do exercito.

E para demonstrar mais uma vez ao Senado que esse direito lhes assiste, vou ler o que dispõe a lei de 1863.

Diz essa lei:

« Art. 1.º O quadro do corpo do estado-maior de 2ª classe fica reduzido ao pessoal constante do plano junto, que subsistirá emquanto o referido corpo não for por lei extincto.

Art. 2.º No quadro do artigo antecedente só poderão ser admittidos...»

Peço licença para interromper o texto da lei e observar ao Senado que o Sr. Senador Benedicto Leite, procedendo á leitura deste artigo, alterou-o.

O Sr. Benedicto Leite—Como?

O Sr. Almeida Barreto—V. Ex. quando leu ultimamente este artigo, discutindo o assumpto, alterou-o...

O Sr. Benedicto Leite—O que foi que alterei?

O Sr. Almeida Barreto—O art. 2º.

O Sr. Benedicto Leite—Qual é a lei?

O Sr. Almeida Barreto— E' a de 1865. (*Dirigindose a Mesa*) Queira V. Ex., Sr. Presidente, mandar-me o *Diario do Congresso* do dia 26, pois quero provar ao nobre Senador que S. Ex., involuntariamente, com certeza, alterou este artigo.

O art. 2º assim resa: (*Lê*).

O Sr. Benedicto Leite—Eu li o que estava escripto.

O Sr. Almeida Barreto—O Senado é testemunha do que S. Ex. disse que só poderiam ser admittidos os officiaes incapazes para o serviço.

O Sr. Benedicto Leite—Acho que V. Ex. está abusando da sua edade. Peço a palavra.

O Sr. Almeida Barreto—V. Ex. é que está abusando da minha paciencia.

Si V. Ex. não chegar á minha idade, caro lhe custará. (*Riso.*)

O paragrapho unico assim diz: (*Lê*).

Por conseguinte, os incapazes serão reformados. (*Continúa a ler.*)

Agora, dizem as instrucções que baixaram com o decreto:

«Serão especialmente destinados ao serviço das fortalezas e do deposito, os officiaes do *estado maior de 2ª classe.*

§ 2.º Competem ao commandante as attribuições designadas.» etc.

Isso que compete ao commandante do estado maior de 1ª classe tambem é attributo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do de 2ª classe, que tem as mesmas attribuições. São corpos distinctos, effectivos do exercito e combatentes, como já provei.

Só na falta absoluta de officiaes do estado maior de 2ª classe poderão os presidentes das provincias e as autoridades militares empregar officiaes de outras armas.»

Ora, Senhores, ha nada mais claro do que isso? Que em tirar o direito de uma classe que, embora extincta em 1863, declarando-se que á proporção que se fossem dando as vagas não fossem ellas mais preenchidas?

E assim é que hoje só temos quatro coroneis e tres tenentes-coroneis.

Esses officiaes pódem ficar sempre nesse *statu quo*? Não é possivel.

Parece-me que para o Senado não ha interesse em prejudicar uma classe que tem prestado á sua Patria serviços importantes, *na paz e na guerra*.

Temos officiaes no corpo de estado-maior de 2ª classe que foram promovidos por actos de bravura; que teem o curso da arma de artilharia e de outras armas. Em taes condições podem ser elles abandonados, preteridos nas legitimas aspirações? Não é possivel.

Sr. Presidente, desejo ouvir a palavra do Sr. Senador pelo Maranhão, aguardando-me então para lhe responder.

E' possivel que o nobre Senador esteja confundido. Ha duas classes de officiaes, uma, a do estado-maior de 2ª classe, e outra, a de 2ª classe do exercito.

A essa 2ª classe ficam pertencendo os officiaes incapazes do serviço que, dentro de certo tempo, são inspeccionados e reformados impreterivelmente, si assim forem julgados.

Por conseguinte, parece-me que ha confusão da parte de S. Ex.

Os officiaes da 2ª classe do exercito não pertencem ao estado maior de 2ª classe, ou os officiaes estão nas mesmas condições dos do estado maior de 1ª classe.

Si se dá direito aos officiaes do estado-maior de 1ª classe para serem promovidos a generaes de brigada, o mesmo direito e a mesma justiça assistem aos do estado-maior de 2ª classe.

O que subtrahiu esse direito foi um decreto inconstitucional n. 404, de 27 de junho de 1891, que ampliou o de 7 de fevereiro do mesmo anno, quando o Governo não estava mais autorizado a fazer leis de promoções, porque a Constituição Federal já tinha sido promulgada a 24 de fevereiro.

Foi um abuso, que é preciso acabar.

O Senado não póde approvar a emenda apresentada pelo illustre relator da Commissão de Finanças, ao art. 1º, onde diz: «accrescente-se de accordo com o § 1º do art. 3º do decreto de 27 de junho de 1891.»

Esse decreto não póde continuar a existir; é nullo por sua natureza.

Mando por isso uma emenda a esse artigo, fazendo supprimir as palavras—de accordo com § 1º do art. 3º até o fim, porque não é possivel que no projecto continue semelhante conceito da Commissão.

Estou de pleno accordo com a emenda do honrado Senador pelo Piauhy e voto por ella.

Si o Senado quizer fazer justiça a essa classe dos servidores da Nação que sempre desempenharam funcções de commandantes de fortalezas, depositos de artigos bellicos, ajudantes de ordens, empregados da Intendencia da Guerra, assistentes do ajudante general, etc., não poderá deixar de considerar os officiaes do Corpo de Estado-Maior de 2ª classe nas condições de serem promovidos ao posto de general de brigada.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao paragrapho unico do art. 1º do substitutivo: Supprimam-se as palavras finaes: «de accordo com o § 1º do art. 3º» até o fim.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1903. — *Almeida Barreto.*

O Sr. Benedicto Leite—Sr. Presidente, o honrado Senador pela Parahyba, depois de deixar cahir de seus labios expressões que mereciam talvez uma repulsa algum tanto destoante dos habitos desta Casa, reconhecendo necessariamente a inconveniencia de sua linguagem, voltou atrás para declarar que naturalmente eu tinha lido por alto os artigos da lei, de que dei conhecimento ao Senado no meu ultimo discurso acerca desta questão, o que, provavelmente, eu estava fazendo confusão entre o corpo de estado-maior de 2ª classe e um outro corpo do exercito.

Em todo caso, seja como for, deixo nas mãos do honrado Senador pela Parahyba as expressões que acaba de empregar nesta discussão. O meu unico intuito é reler aquillo que aqui li naquella occasião, para que fique bem evidente que absolutamente não li ao Senado sinão aquillo que estava impresso nos livros que trouxe ao seu conhecimento; si bem que eu esteja convencido de que o Senado não precisa explicações da minha parte, para ter a convicção de que eu não seria capaz de ler abusivamente disposições de leis que não estivessem nos volumes da respectiva collecção. (*Apoiados.*)

Sustentei, quando discuti com o honrado Senador pela Parahyba, que o corpo do estado-maior de 2ª classe é composto de officiaes que, si bem que ainda não se acham completamente invalidados e no caso de reforma, estão entretanto em condições de não prestar mais serviços como deveriam fazer em actividade.

O Sr. Almeida Barreto — Mas não é isso que diz a lei.

O Sr. Benedicto Leite — Foi o que eu affirmei e para corroborar o que disse li as disposições que vou reler.

Nesse meu discurso disse o seguinte, como consta do *Diario do Congresso* de 26 do mez passado (*lê*):

«O orador declara que ouviu com a maior attenção o discurso que acaba de ser proferido pelo honrado Senador pela Parahyba, e, longe de ver as provas promettidas por S. Ex., o que viu foi, com a leitura das leis que S. Ex. exhibiu ao Senado, a mais completa confirmação das suas proprias opiniões a esse respeito.

Para mostrar a procedencia do que acaba de dizer, o orador lê os arts. 1º e 2º do decreto n. 3.522, de 1 de outubro de 1865, e o art. 26 do decreto n. 772, de 31 de março de 1851, a que se refere o mencionado art. 2º do decreto de 1865.

Faz sobre essas disposições considerações diversas, mostrando que, á vista dellas, são collocados no corpo de estado-maior de 2ª classe os officiaes que, não estando propriamente em caso de reforma, se acham, entretanto, inhabilitados para o serviço activo.

Lê depois o art. 1º da lei n. 3.160, de 14 de julho de 1883, que decretou a extincção desse corpo, e pondera que, si os officiaes que nelle se acham estão afastados do serviço activo e dos arduos trabalhos da vida militar a que os outros estão sujeitos, não é justo que tenham as mesmas vantagens e regalias que as leis garantem a estes.»

Eis ahi, Sr. Presidente, o que eu disse sobre o ponto em questão e foram estes os artigos que li, os quaes vou reler, chamando para elles a attenção de todos os que me ouvem.

O Senado note bem o modo por que me exprimi: eu fallei de officiaes que ainda não estão propriamente no caso de reforma, mas que se acham inhabilitados para o serviço activo.

O Sr. Almeida Barreto — Leia V. Ex. a lei.

O Sr. Benedicto Leite — Perdôe-me, V. Ex. Não me interrompa. Repito da tribuna o que disse em aparte. Não abuso V. Ex. da idade que tem.

O Sr. Almeida Barreto — Nada tem a idade com o caso. Aqui, a idade é igual.

Um Sr. Senador — Protesto.

O Sr. Benedicto Leite — V. Ex., devido á idade e serviços prestados ao paiz, costuma nesta Casa dizer liberdades, que nem sempre se podem admittir.

Nada tenho a ver com os officiaes do corpo do estado-maior de 2ª classe. E'-me inteiramente indifferente a sorte desses officiaes.

O Sr. Pires Ferreira — Pois não devia ser, porque são brazileiros, e V. Ex. é legislador.

O Sr. Benedicto Leite — Ora, ahi está! Com o que acabei de dizer, quero significar que não tenho interesse algum em prejudical-os.

O Sr. Pires Ferreira — Estou convencido disso.

O Sr. Benedicto Leite — Entendo que, si elles tiverem direito, devem ser tidos nas mesmas condições dos outros. Neste sentido até manifestei-me no meu ultimo discurso sobre esta questão.

Vou agora ler, para o que peço a attenção do Senado, as disposições que li naquella occasião para mostrar qual a composição do corpo de estado maior de 2ª classe, isto é, os arts. 1º e 2º do decreto n. 3.522, de 1º de outubro de 1865, e o art. 26 do decreto n. 772, de 31 de março de 1851:

«Decreto n. 3.522, de 1 de outubro de 1865 — Art. 1.º O quadro do corpo do estado-maior de 2ª classe fica reduzido ao pessoal constante do plano junto, que subsistirá emquanto o referido corpo não for por lei extincto.

Art. 2.º No quadro do artigo antecedente só poderão ser admittidos os officiaes capazes do serviço do exercito que estiverem nas circumstancias do art. 26 do regulamento que baixou com o decreto n. 772, de 31 de março de 1851, e os officiaes das armas scientificas, que não tiverem o respectivo curso.

Paragrapho unico. Dos actuaes officiaes do estado-maior de 2ª classe, os que não estiverem impossibilitados para o serviço do exercito e excederem ao quadro annexo, ficarão aggregados e irão entrando em effectividade logo que occorrerem vagas, ou serão distribuidos pelos corpos, conforme mais conveniente for: os demais serão reformados de conformidade ás leis em vigor.»

Vê-se, portanto, que, pelo art. 2º, fazem parte deste quadro *os officiaes capazes do serviço do exercito*, que estiverem nas circumstancias do art. 26 do regulamento de 31 de março de 1851.

Agora, vejamos o que diz o art. 26 desse regulamento: «Os officiaes que se tornarem inhabilitados para desempenhar seus deveres nas armas ou corpo do exercito em que se acharem serão transferidos para o estado-maior de 2ª classe, onde serão empregados como melhor convier ao serviço.»

Eis o que li no meu discurso anterior e o que agora leio de novo. Officiaes inhabilitados, disse eu naquelle meu discurso, como já mostrei no *Diario do Congresso*; officiaes inhabilitados diz o artigo que li então e que acabo de lêr agora.

O Sr. Almeida Barreto dá um aparte.

O Sr. Benedicto Leite — A questão é outra: não estou discutindo neste momento a emenda apresentada pela Commissão de Finanças; estou discutindo a minha attitude na tribuna, quando em outra sessão me occupei deste assumpto.

O honrado Senador disse que eu tinha lido o que não estava na lei, e bem que procurasse depois modificar sua expressão, dizendo que eu havia lido por alto, que me achava em equivoco, etc.

Pois bem: estou mostrando, Sr. Presidente, que aquillo que consta do meu discurso é a realidade.

Não se trata de uma opinião minha. Si se tratasse disso, poderia ter dito e estar dizendo agora cousas menos procedentes.

Nada mais simples do que, em materia militar, principalmente, trazer eu para a tribuna uma opinião errada. Mas não é disso que se trata, repito; não se trata de opinião minha: trata-se de artigo de lei, lido por mim da tribuna.

Só tenho um interesse, Sr. Presidente: é tornar bem evidente deante do Senado...

O Sr. Almeida Barreto — Inhabilitado é uma cousa e incapaz para o serviço é outra.

O Sr. Benedicto Leite — ... que aquillo que li é exactamente o que está escripto na lei. Li na outra sessão a mesma cousa que acabo de lêr hoje. Ahi está o meu discurso, citando as disposições que eu li, e ahi estão essas disposições na collecção das leis.

O Sr. Almeida Barreto — Não, senhor. Só si ouvi mal.

O Sr. Benedicto Leite — Pois, quando V. Ex. ouvir mal, queira ter a bondade de prestar um pouco mais de attenção ao que diz. Não sou facil, ninguem tem o direito de o ser. Reflicta bem no que digo e o mesmo deve fazer V. Ex. Desculpe que um moço dê este conselho a um velho.

Tenho concluido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente rejeitadas as emendas offerecidas pelos Srs. Arthur Rios, Almeida Barreto e Pires Ferreira.

Posta a votos, é approvada a proposição, com o substitutivo adoptado, em 2ª discussão.

A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia, darei a palavra a qualquer Sr. Senador que della queira usar para assumpto de expediente.

O Sr. Francisco Glycerio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, venho propor ao Senado um voto de pezar pelo fallecimento de um ex-Senador da Republica, da phase da Constituinte.

Refiro-me ao illustre homem politico, o Sr. Cesario Alvim.

Sr. Presidente, este notavel brazileiro, desde moço, dedicou-se aos serviços politicos da Nação.

Liberal de idéas extremadas, deu a fórma de militar com S. Ex. desde a epoca e colar. Posteriormente impoz-se á consideração do grande Estado mineiro, da antiga e notavel provincia de Minas Geraes, cuja confiança conquistou pelas suas idéas e pelo seu caracter politico, a ponto de sua antiga provincia, vencendo obstaculos naturaes e conhecidos, apresentar o seu nome á escolha da Corôa, para Senador do Imperio, sem embargo da opposição que encontrára mais de uma vez da parte dos chefes do partido liberal. Tal era, Sr. Presidente, a conformidade dos seus sentimentos com os da antiga provincia de Minas Geraes.

Pouco antes do advento do nosso regimen politico, o Sr. Dr. Cesario Alvim se declarara adepto delle, no tempo em que se achava no goso de altas funcções politicas, despindo-se assim dellas para se entregar á propaganda das novas idéas.

Com o advento da Republica, S. Ex. foi chamado para servir no Governo Provisorio, onde prestou os serviços que são exigidos de um homem competente nas idéas administrativas, de um homem integro e incorruptivel.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Foi esta, Sr. Presidente, a nota predominante da personalidade de S. Ex.: ter sido na administração um homem incorruptivel.

Foi tambem S. Ex., no tempo do Imperio, presidente da antiga provincia do Rio de Janeiro, e depois, por duas vezes, do seu Estado natal.

Na qualidade de membro do Governo Provisorio, foi encarregado de uma repartição, que maiores difficuldades offerece a um administrador, a mais opprobada de graves responsabilidades, qual o Ministerio do Interior.

Infelizmente, acontecimentos politicos, que sacudiram o paiz por occasião da crise de 1891, o attingiram, de modo a, não só desgostal-o da vida politica, como a affastal-o do serviço da representação politica do seu Estado natal.

Circumstancias imperiosas, Sr. Presidente, aturaram do seu espirito e o levaram a ser cumplice, em actos, a acceitar as consequencias do golpe de Estado de 1891.

Por essa occasião, tive ensejo de dizer a muitos dos nossos amigos que o Sr. Cesario Alvim fôra levado a esse acto por um motivo superior, por uma causa á que se não podia subtrahir, tal era o conhecimento pleno que tinha da integridade e da independencia dos seus sentimentos politicos.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Ha um momento de necessidade suprema, S. Ex. lê-nos esse telegramma, declarando ao alto chefe da Nação a sua adhesão : o golpe que subvertia o Congresso Nacional. Desde esse momento, S. Ex. não podia mais subtrahir-se á acção do desgosto politico que o consumia e que logicamente o arredára da chefia do partido no seu Estado natal.

O que ninguem poderá jamais negar é que elle foi sempre um homem leal ao seu partido e aos seus amigos politicos, e sobretudo de uma incorruptibilidade a toda a prova. (*Apoiados geraes.*)

Peço ao Senado que se digne de conceder que na acta dos seus trabalhos se consigne um voto de profundo pezar pelo passamento desse illustre brazileiro. (*Muito bem ; muito bem.*)

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Ninguem mais pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1903, reorganizando a justiça civil e criminal do Districto Federal ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 150, de 1903, creando, sob a denominação *Santos Dumont*, um premio de 200:000$, para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta que primeiro preencher as condições da presente resolução ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 189, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao praticante de 3ª Contadoria de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1903, determinando que o encarregado do Pombal Militar será um official do espolio do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador do therapeutica da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. José Julio Calazans, o disposto na lei n. 139, de 21 de julho de 1893, considerando-o como substituto da mesma faculdade e designando a secção que lhe compete pelas provas de lente ou cathedratico e segundo as conveniencias do ensino.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

111ª SESSÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario), Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e Ramiro Barcellos (Supplente de Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que comparecem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ubaldo Ramalho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Bellarmino Carneiro, Manoel Victorino, Lauro Sodré, Pinheiro Machado, Antonio Lemos, Alcindo Guanabara, Abdon Baptista, Victorino Monteiro, Francisco Glicerio, Generoso Marques, Joaquim Pires, Joaquim Felicio, Alfredo Ellis, Julio Frota, Thomaz Delfino, Francisco Sá, Manoel Barata, Lourenço Baptista, Joaquim Sarmento, Gonçalo Rollemberg, Ramiro Barcellos, Joaquim Duarte, Gonçalves Chaves, Joaquim Murtinho, Alfredo Maia, Rosa e Silva, Hercolano Bandeira, Siqueira Cavalcanti, Manoel Bomfim, Dionysio Bentes, Antonio Nogueira, Alencar Guimarães, Ruy Barbosa

Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Martins Torres, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Euclides Malta, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Vicente Machado e Hercilio Luz (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. A. Azeredo (*supplente, servindo de 1º Secretario*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 3 do corrente mez, communicando que aquella Camara, tomando conhecimento das emendas do Senado á proposição da mesma Camara, reorganizando o Corpo de Commissarios da Armada, adoptou as seguintes:

Ao art. 1º, menos quanto á parte referente a 30 commissarios, 2os tenentes, que foi rejeitada;

Ao art. 2º, menos na parte referente á regra 2ª, que trata das vagas dos postos de 2os tenentes, que foi rejeitada;

Aos arts. 6º, 8º e 9º.

Que quanto ás demais emendas não deu a mesma Camara o seu assentimento, pelo que devolve os papeis relativos ao assumpto.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Officio do Ministerio da Marinha, de 4 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á abertura dos creditos de 88:918$706, 416:193$270 e 166:840$885, supplementares ás verbas 9ª, 10ª e 26ª do art. 9º da lei n. 957, de 1902.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. Brazilio da Luz (*supplente, servindo de 2º Secretario*) lê os seguintes

PARECERES

N. 307—1903

A proposição da Camara dos Deputados sob n. 3, de 1903, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario de 179:649$, para indemnização á Imprensa Nacional pelos trabalhos relativos ao projecto do Codigo Civil.

O credito foi solicitado ao Congresso, em Mensagem de 11 de novembro de 1902, de conformidade com a exposição do alludido ministerio, de 11 do mesmo mez e anno, para attender ao pedido do director geral daquelle estabelecimento, que se encarregou da publicação e impressão de todos os trabalhos relativos ao projecto do Codigo Civil, pedido que não foi satisfeito por falta de verba propria no orçamento então em vigor, para usar das palavras textuaes da exposição de motivos «por falta de verba onde podesse ser classificada semelhante despeza».

Em 18 de julho ultimo, a Commissão de Finanças do Senado requisitou mais amplas informações a respeito.

Prestou-as o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em 1 de outubro, ajuntando o aviso n. 92, do Ministerio da Fazenda, de 28 de setembro, e a communicação do director geral da Imprensa Nacional de que recebeu do Banco da Republica a quantia de que se trata, afim de occorrer á publicação, impressão, cartonagem, brochura e outras despezas relativas ao Codigo Civil.

Por se não julgar ainda sufficientemente exclarecida, pediu em 17 de outubro novos informes que, em 10 de novembro, lhe foram ministrados nos mesmos termos e passando pelos mesmos tramites dos anteriores.

Não resta duvida, pois, que a despeza está paga, outra cousa não se apura dos papeis sujeitos ao estudo da Commissão de Finanças que, ponderando não ter mais razão de ser o pedido de indemnização á Imprensa Nacional, visto que o debito em questão já foi solvido pelo Banco da Republica, cuja intervenção no caso aliás não consta por quem autorizado, é de parecer que seja rejeitada a proposição.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1903.—*Sigismundo Gonçalves*, pro presidente. *Olympio Campos*, relator.—*Alvaro Machado*.—*Benedicto Leite*.—*Gustavo Richard*—*J. Joaquim de Souza*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 3, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 179:649$, para indemnização á Imprensa Nacional dos trabalhos relativos ao projecto do Codigo Civil, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de junho de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario,

N. 308 — 1903

A Commissão de Finanças examinou a proposição n. 152, de 1903, da Camara dos Deputados, e considerou bastante o parecer que sobre a mesma emittiu a Commissão de Justiça e Legislação do Senado.

A proposição crêa no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal.

O parecer da Commissão de Justiça e Legislação offerece emendas á proposição da Camara, no sentido de manter os actuaes vencimentos do juiz seccional e mais serventuarios da secção existente, e dar exactamente iguaes vencimentos aos da nova secção.

Parecem bem justificadas as emendas da Commissão de Justiça e Legislação.

A proposição satisfaz uma necessidade real, e mesmo urgente, da distribuição da justiça, attendendo-se á população do Districto Federal, e ainda mais ao volume de feitos que a riqueza e mais condições do Districto produzem.

O art. 2º da proposição omittiu os tres supplentes, que deve ter o juiz substituto da nova secção, e para supprir essa omissão, deve se dizer, no mesmo artigo, em substituição da palavra — ambos — « com os respectivos supplentes ».

O art. 3º determina que o serviço entre os juizes das duas secções seja feito por distribuição ; o art. 4º crea para isso o logar de distribuidor do Juizo Federal, de nomeação e demissão livre do 1º juiz federal, e passa-lhe as funcções de contador e partidor, ora a cargo dos escrivães.

A distribuição é uma — determinação de serviço, e *determinação*, vocabulo equivalente a—ordem, envolve a idéa de superioridade, que, certamente, não se póde attribuir ao distribuidor sobre o juiz, a quem até se dá a faculdade de nomeal-o e demittil-o livremente.

O logar de distribuidor constituiria um officio de justiça e estes, em regra, são vitalicios.

Não devem, em consequencia, subsistir os arts. 3º e 4º da proposição.

O serviço entre os juizes das 1ª e 2ª secções da Justiça Federal deve ser feito como era o das antigas varas de orphãos, commercio e crimes, á escolha das partes, na petição inicial, ou segundo os actos de qualquer natureza que determinem os feitos, como, por exemplo, accordãos do Supremo Tribunal Federal, portarias do seu presidente, etc., que forem dirigidas a um ou a outro dos juizes das secções.

Ocorreu á Commissão de Finanças que a distribuição do serviço entre as duas secções da Justiça Federal fosse dada ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, chefe da Justiça Federal, que já o faz entre os ministros do Supremo Tribunal ; mas a isso, além de contravir a difficuldade material pelo numero excessivo de feitos, como, por exemplo, os executivos para a cobrança da divida activa, que se contam por milhares, se oppõe a circumstancia de pertencer o mesmo Presidente á Instancia Suprema, á qual é inferior a Justiça das secções, da qual para aquella se recorre, podendo acontecer que na 2ª Instancia se tenha de examinar a—regularidade da distribuição, acto praticado na 1ª Instancia por ministro da segunda.

A solução de taes difficuldades pareceu á Commissão só poder ser a que já indicou, e que condensará nesta emenda:

Os arts. 3º e 4º substituam-se assim : «Na secção ora creada e na que actualmente existe, os feitos de qualquer natureza serão processados em uma ou outra, conforme a qualquer dellas forem dirigidas as petições iniciaes, os actos judiciaes ou administrativos, que deem origem ou determinem os feitos.»

—

O art. 6º reorganiza a Procuradoria da Republica no Districto Federal, compondo-a de tres procuradores com as denominações de 1º, 2º e 3º e extinguindo os logares de 1º e 2º adjuntos. O art. 11 determina que para os logares de 1º, 2º e 3º procuradores serão aproveitados os actuaes procurador, 1º e 2º adjuntos.

O art. 11 evidentemente invade a competencia do Poder Executivo de nomear os funccionarios publicos, principalmente os de confiança, nomeando desde logo os 2º e 3º procuradores, que, assim nomeados por lei, talvez só por acto legislativo pudessem ser dispensados.

A' Commissão de Finanças parece, por isso, que deve ser illiminado o art. 11, accrescentando-se ao art. 6º estas palavras: «Convertidos nestes logares os de 1º e 2º adjunctos», que não fazem aquella incursão e resolve a difficuldade.

—

Parece á Commissão de Finanças que o art. 7º deve ser substituido de modo a ficar mais explicita a sua prescripção —por este:

« Os serviços a cargo dos Procuradores, excepto os iniciados por elles, que caberão aos iniciantes, serão igualmente distribuidos pelos tres, em livro revestido das formalidades legaes, pelo juiz perante quem tiverem de officiar.»

—

Em consequencia, opina a Commissão de Finanças que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados, com as emendas offerecidas pela Commissão de Justiça e Legislação e mais estas.

Emendas

Ao art. 2º. — Em logar da palavra — *ambos*, diga-se : *com os respectivos supplentes*.

Os arts. 3º e 4º substituam-se assim :

« Na secção ora creada e na que actualmente existe, os feitos de qualquer natureza serão processados em uma ou outra, conforme a qualquer dellas forem dirigidas as petições iniciaes, e os actos judiciaes ou administrativos que os determinam ou lhes deem origem.»

Ao art. 6º, depois do 1º, 2º e 3º, accrescente-se : « convertidos nestes logares os de 1º e 2º adjuntos», e elimine-se o resto.

O art. 7º substitua-se assim :

«Os serviços a cargo dos procuradores, excepto os iniciados por elles, que caberão aos iniciantes, serão igualmente distribuidos pelos tres, em livro revestido das formalidades legaes, pelo juiz perante quem tiverem de officiar.»

O art. 11 elimine-se :

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1903.—*Sigismundo Gonçalves*, pro presidente e relator. — *Alvaro Machado*. — *Olympio Campos*.—*J. Joaquim de Souza*. — *Gustavo Richard*. — *Ramiro Barcellos*. — *Benedicto Leite*.

—

Foi presente á Commissão de Justiça e Legislação a proposição n. 152, de 1903, da Camara dos Deputados, creando no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal e dando outras providencias.

A proposição foi apresentada na Camara dos Deputados pela sua Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, que a fundamentou nos seguintes termos :

« O grande numero de processos civeis, commerciaes e criminaes que correm perante a Justiça Federal do Districto Federal indica a necessidade da criação de mais um juiz seccional nesse Districto para que a justiça seja administrada com a devida regularidade e presteza, evitando assim reclamações dos litigantes e interessados.

Um só juiz, por maior que seja a sua solicitude, não póde dar prompto expediente a todos os assumptos, tão variados e multiplos são elles.

A necessidade dessa criação tem sido demonstrada em diversos relatorios do Ministerio da Justiça e foi lembrada na ultima mensagem presidencial.

Ha tambem conveniencia em se reorganizar a Procuradoria da Republica no mencionado Districto, assim como na criação de um logar de solicitador que requeira perante o Supremo Tribunal Federal.»

A Commissão concorda com estes fundamentos e é de parecer que seja a proposição adoptada, fazendo-se nella as alterações que passa a expor e que julga indispensaveis.

Não ha na proposição uma disposição relativa aos vencimentos dos novos juizes e funccionarios, por ella creados : para sanar tão grave omissão, a Commissão propõe o artigo additivo, que adiante se lê, providenciando sobre o assumpto.

Na distribuição dos trabalhos a cargo dos procuradores, não se attendeu devidamente á organização da justiça local de modo a facilitar o serviço que taes funccionarios teem de desempenhar perante ella. Este é o objecto de outra emenda que a Commissão offerece.

O augmento dos vencimentos dos escrivães envolve uma injustiça relativa, desde que a medida não se estende aos juizes e a outras classes, em geral mal retribuidas. A proposição conserva o mesmo numero de escrivães e o mesmo trabalho que cada um tem actualmente, sem diminuir os seus proventos :— não ha, portanto, razão para elevar-lhes os vencimentos.

São estas as emendas da Commissão:

Ao art. 7º accrescente-se :

Paragrapho unico. O primeiro procurador servirá nas 1ª, 4ª, 7ª, 10ª e 13ª pretorias ; o segundo, nas 2ª, 5ª, 8ª, 11ª e 14ª ; o terceiro, nas 3ª, 6ª, 9ª, 12ª e 15ª.

No art. 10. Supprimam-se as palavras : 1º e 2º.

Supprima-se o art. 14.

Accrescente-se:

Art. Os vencimentos dos juizes e funccionarios de que trata a presente lei serão os seguintes, considerados dous terços ordenado e um terço gratificação.

Juiz de secção.....	14:000$000
Juiz substituto.....	6:000$000
Procurador da Republica.....	6:000$000
Solicitador.....	2:400$000
Escrivão.....	1:500$000
Escrevente.....	1:200$000

Sala das Commissões, 20 de novembro de 1903.—*J. L. Coelho e Campos*, presidente.—*J. M. Metello*, relator.—*A. P. Nogueira Accioly*.—*Thomaz Delfino*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 152 DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creada no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal, que terá a denominação de segunda.

Art. 2.º Na sobredita secção haverá um juiz federal e um juiz substituto, ambos com jurisdicção em todo o Districto.

§ 1.º A competencia desses juizes será regulada especialmente pelas leis e regulamentos relativos aos outros juizes de secção.

§ 2.º No tocante aos provimentos desses cargos vigorarão as disposições das leis vigentes.

Art. 3.º Na secção ora creada e na que actualmente existe, os feitos de qualquer natureza serão processados mediante distribuição.

Art. 4.º Para os effeitos do artigo antecedente fica creado o logar de distribuidor do Juizo Federal, que accumulará as funcções de contador e partidor e perceberá os emolumentos estatuidos no regulamento n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.

Paragrapho unico. Esse funccionario será nomeado livremente pelo 1º Juiz Federal e conservado emquanto bem servir.

Art. 5.º O actual 2º escrivão passará a servir na 2ª vara.

Art. 6.º E' reorganizada a Procuradoria da Republica no Districto Federal, a qual se comporá de tres procuradores com as denominações de 1º, 2º e 3º, ficando extinctos os logares de 1º e 2º adjuntos.

Art. 7.º Os serviços a cargo dos procuradores serão distribuidos pelo juiz perante quem tiver de officiar, em livro revestido das formalidades legaes, igualmente pelos tres.

Art. 8.º Continuam em vigor todas as disposições relativas á Procuradoria da Republica no Districto Federal, excepto a parte derogada na presente lei, sendo que a cobrança da divida activa e demais serviços de que trata o art. 4º do decreto n. 173 B, de 10 de setembro de 1893, serão distribuidos com igualdade entre o 1º, 2º e 3º procuradores para a Directoria do Contencioso.

Art. 9.º Ficam mantidos os dous logares de solicitadores da Fazenda com designação de 1º e 2º, funccionando aquelle perante os juizes da 1ª e 2ª secções, e este perante as justiças locaes.

Art. 10. Fica tambem mantido o logar de escrevente do procurador da Republica, o qual servirá junto ao 1º e 2º procuradores.

Art. 11. Para os logares de 1º, 2º e 3º procuradores serão aproveitados os actuaes procurador, 1º e 2º adjuntos, para os logares de solicitadores os actuaes serventuarios.

Art. 12. Fica creado o logar de solicitador da Fazenda Nacional para exercer os actos de seu officio perante o Supremo Tribunal Federal, sob a direcção do procurador geral da Republica.

Art. 13. Este funccionario será nomeado pelo Ministro da Fazenda, sob proposta do procurador geral, cabendo-lhe os mesmos vencimentos e vantagens dos que servem perante os juizes das secções do Districto Federal.

Paragrapho unico. Na sua falta ou impedimento o procurador geral da Republica nomeará quem o substitua interinamente ou *ad hoc*, conforme a hypothese.

Art. 14. Ficam augmentados os vencimentos dos dous escrivães do Districto Federal em mais 1:000$ para cada um.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 setembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 309—1903

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição n. 184, de 1903, da Camara dos Deputados, autorizando a revisão do regulamento de praticagem do porto de Pernambuco, sem criação ou augmento de despeza para os cofres federaes. Para a effectividade dessa revisão, determina a proposição que sejam revogadas disposições das lettras *a*, *b* e *c* do art. 16 da lei n. 560, de 31 de de-

zembro de 1898 e estabelece clausulas novas para o mesmo fim.

Nada tendo a oppor á proposição da Camara, é a Commissão de parecer que seja adoptada pelo Senado.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1903.—*Sigismundo Gonçalves*, pro presidente. —*Ramiro Barcellos*, relator.— *Gustavo Richard*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Olympio Campos*.—*Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 184, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica sem vigor o disposto nas lettras *a*, *b* e *c* do art. 16 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

§ 1.º Na vigencia desta lei será revisto o regulamento de praticagem do porto do Recife pelo director da mesma praticagem, de accordo com a respectiva associação, sem creação ou augmento algum de despeza para os cofres federaes, dependendo, porém, sua execução da approvação do Ministerio da Marinha.

§ 2.º Na revisão do regulamento se attenderá aos seguintes pontos:

a) á arrecadação das taxas da praticagem, de accordo com o art. 29 e §§ 1º, 2º e 3º do regulamento de 8 de novembro de 1890, devendo as taxas ser cobradas pela tabella annexa ao vigente regulamento e mais disposições referentes;

b) á divisão das taxas arrecadadas, que deverá ser feita de accordo com o art. 26 do regulamento de 8 de novembro de 1890;

c) á fixação das taxas pelo aluguel do material da praticagem e serviço de pessoal avulso da mesma, devido, pelas embarcações que demandarem o porto e de accordo com o art. 1º do regulamento de 8 de novembro de 1854.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Joaquim de L. Pires Ferreira*.— 4º Secretario, servindo de 2º.

N. 310—1903

A Commissão de Finanças, a cujo estudo foi submettida a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 200, deste anno, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario de 13:897$, para pagamento ao Dr. Sylvio Romêro, professor de logica do Internato Nacional, sendo 10:897$ indemnização pela despeza com a impressão da sua obra «Historia da Litteratura Brazileira» e 3:000$, premio que, pela mesma obra lhe foi arbitrado, attendendo a que são legaes os fundamentos da Mensagem do Poder Executivo (arts. 35 e 36 do Codigo do Ensino) solicitando o credito autorizado pela referida proposição, é de parecer que seja esta approvada.

O Senado, assim resolvendo, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos:

	Papel	*Ouro*
55 extraordinarios.....	10.052:353$358	125:400$000
21 supplementares.....	8.736:222$196	45:000$000
6 especiaes.....	274:679$140	1.200:000$000
Total.....	19.063:254$694	1.370:400$000

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1903. —*Sigismundo Gonçalves*, pro-presidente.— *Olympio Campos*, relator.—*Ramiro Barcellos*. —*Gustavo Richard*.—*J. Joaquim de Souza*.— *Alvaro Machado*.—*Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 200, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 13:897$, sendo 10:897$ para indemnização ao Dr. Sylvio Romero, professor de logica do Internato do Gymnasio Nacional, da despeza com a impressão de sua obra «Historia da Litteratura Brazileira», e 3:000$ para pagamento ao mesmo, do premio que lhe foi arbitrado pela elaboração da mesma obra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1903—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario servindo de 2º.

N. 311 — 1903

A proposição da Camara dos Deputados n. 200, deste anno, autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 30:000$ para o fim de occorrer ás despezas de representação no

Congresso Medico Latino Americano e Exposição Annexa, que se realizarão no mez de abril de 1904, na cidade de Buenos Ayres.

Tendo o Governo acceitado o convite da Legação Argentina, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, para que o Brazil se faça representar nos alludidos Congresso e Exposição, conforme consta da Mensagem do Poder Executivo á Camara dos Deputados, é de parecer a Commissão de Finanças que a proposição n. 200 seja approvada.

Com mais este credito passarão a ser os seguintes os autorizados pelo Senado na presente sessão legislativa:

	Papel	Ouro
55 Extraordinarios.	10.052:353$358	125:400$000
21 Supplementares.....	8.736:322$196	45:000$000
7 Especiaes	304:079$140	1.200:000$000
Total...	19.093:254$694	1.370:400$000

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1903.—*Sigismundo Gonçalves*, pro Presidente. —*Olympio Campos*, relator.—*Ramiro Barcellos*. — *Gustavo Richard*. — *J. Joaquim de Souza*.—*Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 200, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 30:000$, para o fim de occorrer ás despezas de representação no Congresso Medico Latino Americano e Exposição annexa, que se realizarão no mez de abril de 1904, na cidade de Buenos Ayres; fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 312 — 1903

João André do Bakler, 2º escripturario da Alfandega do Pará, está no Rio Grande do Norte no gozo de licença, prestes a terminar, para tratamento de saude.

Continuando doente, como prova com a acta da inspecção da Inspectoria de Hygiene deste ultimo Estado, requer um anno de licença.

A Commissão de Finanças do Senado, á vista desse documento, não deve oppor-se á referida licença, e por isto apresenta o seguinte projecto:

N. 40 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a João André do Bakler, 2º escripturario da Alfandega do Pará, um anno de licença com o ordenado para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1903.—*Sigismundo Gonçalves*, pro-Presidente. —*Ramiro Barcellos*.—*Alvaro Machado*, relator.—*Gustavo Richard*.—*Olympio Campos*. —*J. Joaquim de Souza*.—*Benedicto Leite*.

N. 313 — 1903

A' Commissão de Finanças foi presente a petição de D. Damazia Malvoira da Motta, para o fim de ser relevada da prescripção em que incorreu o seu direito ao meio-soldo e montepio do seu filho o capitão-tenente da armada Lindolpho Malvoiro da Motta, fallecido em 14 de setembro de 1893, pois só principiou a perceber do 3 de setembro de 1900, data da sua habilitação.

Allega as difficuldades que teve para habilitar-se: a sua idade avançada e o estado de pobreza, de sorte que só em 6 de junho de 1900 pôde ser iniciado o processo de sua habilitação, terminada em 3 de setembro.

A Commissão considerando que pedidos da mesma natureza teem sido ultimamente attendidos pelo Congresso e parecendo-lhe que a peticionaria tambem está no caso de ser attendida, offerece em deferimento o seguinte

PROJECTO

N. 41 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario, que preciso for, para pagamento a D. Damazia Malvoiro da Motta, mãe do fallecido capitão-tenente da armada Lindolpho Malvoiro da Motta, do

meio-soldo e montepio desde 14 de setembro de 1893, data do fallecimento do seu filho, até a data de sua habilitação, em 3 de setembro de 1900; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1903.—*Sigismundo Gonçalves*, pro-Presidente. *J. Joaquim de Souza*, relator.—*Olympio Campos*.—*Gustavo Richard*.— *Alvaro Machado*.—*Ramiro Barcellos*.

N. 314 — 1903

A Commissão de Policia, tendo tido conhecimento de haver fallecido hontem nesta Capital o 2º official da Secretaria desta Camara Manoel Ernesto de Campos Porto, e considerando que convém preencher o logar vago, propõe ao Senado que seja nomeado para o dito logar o Sr. Benevenuto dos Santos Pereira.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1903.—*José Gomes Pinheiro Machado*, Presidente.—*Joaquim de O. Catunda*, 1º Secretario. —*Antonio Azeredo*, servindo de 2º Secretario. —*José de Almeida Barreto*, 3º Secretario interino.—*Brazilio Ferreira da Luz*, 4º Secretario interino.

N. 315—1903

Redacção final do projecto do Senado, n. 17 de 1903, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 73 de 1903, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada, que attingir ao n. 1 da respectiva escala, comprehendidos os das classes annexas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O official do exercito, da armada ou das classes annexas, sem nota que desabone sua conducta civil e militar, ao attingir o n. 1 da respectiva escala, será graduado no posto immediatamente superior, dentro dos limites do quadro a que pertencer.

Paragrapho unico. No posto de general de brigada do estado-maior general, a graduação só será conferida ao n. 1 dos coronels combatentes, de accordo com § 1º do art. 3º do decreto n. 404, de 27 de junho de 1891.

Art. 2.º Ficam extensivas aos officiaes graduados, na conformidade do art. 1º, as vantagens contidas na resolução de 30 de outubro de 1819 para a reforma dos generaes graduados.

Art. 3.º Para a execução da presente lei, revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 1903. —*Gustavo Richard*.—*Metello*.—*Gama e Mello*.

N. 316 — 1903

Redacção final do Regimento Interno do Senado Federal, de accordo com as alterações feitas

TITULO

DAS SESSÕES PREPARATORIAS

Art. 1º. No primeiro anno de cada legislatura, quinze dias antes do designado para a reunião do Congresso Nacional, todos os Senadores deverão comparecer no edificio do Senado, ao meio-dia, para as sessões preparatorias, que continuarão nos dias seguintes, até que se possa effectuar a abertura da sessão legislativa do Congresso.

Art. 2º. Nesse primeiro dia, a Mesa organisará a lista dos Senadores presentes para o fim de ser sorteada a Commissão de Poderes, de que trata o art. 46.

Art. 3º. Nos outros annos e nos casos de convocações extraordinarias, o comparecimento de que trata o art. 1º verificar-se-á cinco dias antes do indicado para a abertura da sessão legislativa do Congresso.

Art. 4º. Os Senadores que faltarem ás sessões preparatorias participarão ao Senado, por officio dirigido ao 1º Secretario, o motivo do impedimento, declarando ao mesmo tempo quando poderão comparecer.

Art. 5º. Verificada a existencia de Senadores na Capital Federal, em numero de metade e mais um, o Senado communicará o facto ao Presidente da Republica e á Camara dos Deputados.

O mesmo fará quando acontecer que, por falta de numero sufficiente de Senadores até á vespera do dia designado, para a abertura da sessão legislativa do Congresso, esta se não possa effectuar.

Art. 6º. Satisfeito o disposto na primeira parte do artigo precedente, não havendo materia com que o Senado continue a occupar-se e não tendo recebido da Camara dos Deputados participação de que já conta numero sufficiente de seus membros, para que se possa installar a sessão legislativa do Congresso, as sessões preparatorias ficarão suspensas até que o presidente marque novo dia.

Art. 7º. Além dos actos necessarios para a verificação do numero sufficiente de Senadores, o Senado, nas sessões preparatorias

tratará, observadas as disposições dos arts. 23 a 29, 96, n. 3, e 175, do reconhecimento dos poderes de seus membros.

Art. 8º. Os actos de que trata este titulo poderão ser praticados, ainda que o Senado se não reuna em numero sufficiente para deliberar; este numero, porém, é indispensavel quando se houver de votar os pareceres relativos á verificação de poderes.

Paragrapho unico. Considera-se sufficiente para a verificação de poderes nas sessões preparatorias do 1º anno da legislatura o numero de 22 Senadores, maioria dos dois terços constitucionalmente subsistentes, depois de expirado cada triennio legislativo.

TITULO II

DA MESA, SUA ELEIÇÃO E ATTRIBUIÇÕES

Art. 9º. A Mesa será composta de um Presidente e quatro Secretarios.

Haverá um Vice-presidente e supplentes de secretarios.

Art. 10. Nas faltas accidentaes dos Secretarios e dos supplentes, o Presidente convidará qualquer dos Senadores para os substituir.

Art. 11. O Vice-Presidente e os Secretarios, eleitos no primeiro dia de sessão ordinaria, servirão até a eleição do anno seguinte, podendo ser reeleitos.

Art. 12. A eleição do Vice-Presidente e do 1º e 2º Secretarios far-se-á por escrutinio secreto e maioria de votos dos membros presentes.

Art. 13. Se nenhum dos votados obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á a 2º escrutinio entre os dois mais votados.

Se houver mais de dois com igual numero de votos, concorrerão ao 2º escrutinio os dois mais velhos; e se ainda se der empate, considerar-se-á eleito o mais velho delles.

Art. 14. Na eleição dessos funccionarios haverá lista e escrutinio separado para cada um; o 3º e 4º Secretarios, serão, porém, eleitos em uma só lista, que conterá dois nomes; o mais votado será o 3º Secretario, o immediato o 4º, e supplentes os outros, na ordem da votação.

Art. 15. Ao Presidente do Senado, que pela Constituição é o Vice-Presidente da Republica, compete, como regulador dos trabalhos e fiscal da boa ordem, além de outras attribuições conferidas neste Regimento:

1.º Presidir as sessões do Senado, depois de estar este constituido para dar começo ás suas sessões ordinarias, isto é, depois de se haver realizado a abertura da sessão ordinaria ou extraordinaria do Congresso;

2.º Abrir e encerrar as sessões nos dias e horas estabelecidos e nellas manter a ordem e fazer observar a Constituição, as Leis e este Regimento;

3.º Fazer ler as actas e o expediente, ao qual dará o competente destino; entretanto se algum Senador lembrar destino diverso, o Presidente, não concordando, consultará o Senado, e observará o que for decidido;

4.º Assignar as actas das sessões e os decretos e resoluções do Senado;

5.º Dar a palavra aos senadores pela ordem da inscripção;

6.º Estabelecer o ponto sobre que haja de versar a discussão, e dividir em partes as proposições, quando forem complexas;

7.º Interromper o orador quando se desviar da questão que se estiver discutindo, quando infringir o Regimento, quando faltar á consideração devida ao Senado ou a algum dos seus membros, advertindo-o e chamando-o á questão em debate ou á ordem e retirando-lhe a palavra, se não for obedecido, na conformidade dos arts. 38, 40 e 41;

8.º Suspender a sessão nos casos marcados no Regimento, declarando-o de viva voz, ou, se não puder ser ouvido, deixando a cadeira;

9.º Propor a votação das materias depois de discutidas, e declarar o resultado della;

10.º Dar posse, na conformidade do art. 27, ao Senador eleito e reconhecido;

11. Propor, quando julgar conveniente, a prorogação da sessão;

12. Designar a ordem do dia para a sessão seguinte;

13. Convocar sessão extraordinaria ou secreta, durante o tempo das sessões;

14. Nomear as Commissões especiaes e mixtas, na fórma dos arts. 47 e 48;

15. Apresentar ao Senado, no começo de cada sessão annual, o relatorio dos trabalhos da sessão anterior, com as observações que julgar convenientes, ouvindo para este fim os membros da Mesa;

16. Nomear os substitutos para as vagas e impedimentos que occorrerem nas Commissões permanentes, excepto nas de Policia e de Poderes.

Art. 16. O Presidente do Senado só terá o voto de qualidade.

Art. 17. O Vice-Presidente, que é o Presidente da Commissão de Policia, substituirá o Presidente do Senado em todas as suas attribuições e deveres e, quando na presidencia, só terá o voto de qualidade.

Paragrapho unico. Poderá offerecer projectos, indicações e requerimentos, discutir e votar, quando julgar conveniente ao exercicio do seu mandato de Senador, comtanto que, para o fazer, deixe a presidencia,

emquanto se tratar do assumpto em que intervier.

Art. 18. No caso de vaga da vice-presidencia por qualquer causa, proceder-se-á á nova eleição.

Art. 19. Ao 1º Secretario incumbe, além do mais que se acha consignado neste Regimento:

1.º Ler ao Senado a integra de toda a correspondencia do Presidente da Republica, da Camara dos Deputados e dos Senadores;

2.º Mandar fazer o extracto de qualquer outra correspondencia e das petições dirigidas ao Senado com os documentos que lhes vierem appensos;

3.º Assignar o expediente do Senado;

4.º Autorizar o Director da Secretaria a receber e abrir a correspondencia dirigida ao Senado, quando o entender;

5.º Superintender os trabalhos e despezas da Secretaria;

6.º Assignar, depois do Presidente, as actas das sessões, os decretos e as resoluções do Senado.

Art. 20. Ao 2º Secretario compete, entre outras attribuições:

1.º Fiscalizar a redacção das actas e fazer-lhes a leitura;

2.º Ler as propostas, projectos de lei, pareceres de Commissões e as emendas offerecidas durante o debate, salvo se tiverem sido lidos pelos seus autores;

3.º Escrever as actas das sessões secretas, e fechal-as, depois de approvadas;

4.º Assignar, depois do 1º Secretario, as actas, decretos e resoluções do Senado.

Art. 21. Ao 3º e 4º Secretarios compete indistinctamente:

1.º Fazer a chamada dos Senadores, nos casos determinados pelo Regimento;

2.º Tomar nota dos Senadores que pedirem a palavra durante a discussão;

3.º Contar os votos em todas as votações;

4.º Tomar nota das discussões e deliberações do Senado em todos os papeis sujeitos ao seu conhecimento, authenticando-os com a respectiva assignatura;

5.º Escrever os nomes dos Senadores que obtiverem votos em escrutinio secreto e fazer a lista dos votados para ser lida immediatamente.

Art. 22. Os Secretarios, pela ordem numerica, e os supplentes, pela da votação obtida, exercerão como substitutos do Vice-presidente a presidencia do Senado, tendo então sómente o voto de qualidade.

Paragrapho unico. Aos supplentes na ordem da votação compete substituir os Secretarios nos seus impedimentos accidentaes ou permanentes.

TITULO III

DOS SENADORES

Art. 23. O Senador eleito apresentará ao Senado o seu diploma por intermedio de qualquer Senador ou por officio dirigido ao 1º Secretario.

Paragrapho unico. Entender-se-á por diploma o titulo ou documento, como tal definido em lei.

Art. 24. Logo que for apresentado, o diploma será remettido á Commissão de Poderes com as authenticas dos collegios eleitoraes, documentos e representações relativos á eleição, enviados ao Senado, afim de que ella, examinando-os, dê parecer com urgencia. (Arts. 7º e 8º.)

Art. 25. Se a eleição tiver sido feita em consequencia de annullação de outra, a Commissão de Poderes antes de tudo, examinará se foram observadas as deliberações do Senado, concernentes ao assumpto, propondo como preliminar as providencias necessarias para que seja resguardada a competencia do Senado na verificação dos poderes de seus membros.

Art. 26. Julgando o Senado que é valida uma eleição, o Presidente proclamará em voz alta: o Sr. F.. este reconhecido Senador da Republica pelo Estado do... ou pelo Districto Federal, e o 1º Secretario communicará ao eleito a decisão do Senado.

Art. 27. Constando-lhe que o novo Senador acha-se presente, o Presidente nomeará uma commissão de tres membros para recebel-o e introduzil-o na sala das sessões, e levantando-se, no que será acompanhado por todos os que assistirem ao acto receberá do Senador a seguinte affirmação:

Prometto guardar a Constituição Federal, desempenhar fiel e lealmente o mandato que recebi do povo, e sustentar a união, a integridade e a independencia da Republica.

Art. 28. Para o recebimento do novo Senador não é necessario que haja na Casa o numero exigido para deliberar.

Paragrapho unico. A posse, que será em sessão publica, poderá realizar-se na mesma em que houver sido proclamado o Senador.

Art. 29. Quando o Senado não reconhecer valida a eleição de um Senador ou nos casos de morte, renuncia ou perda do mandato, far-se-á a devida communicação ao Chefe do respectivo Estado ou ao Presidente da Republica, se a vaga pertencer ao Districto Federal, para que se proceda á nova eleição.

Art. 30. O Senador deve apresentar-se no Senado á hora regimental e assistir ás sessões.

Art. 31. Tendo impedimento legitimo que o obrigue a faltar por mais de tres dias, dará

parte ao 1º Secretario; mas se precisar de algum tempo de licença, deverá pedil-a por escripto ao Senado, que, ouvida a respectiva Commissão, resolverá como julgar conveniente.

Art. 32. Nenhum Senador poderá fallar sem pedir a palavra ao Presidente, e, concedida esta, fallará de pé, excepto quando obtiver do Senado licença para fazel-o sentado.

Art. 33. Não serão admittidos discursos escriptos, o que não exclue o auxilio de notas. O discurso será sempre dirigido ao Presidente ou ao Senado.

Art. 34. E' prohibido attribuir más intenções, usar de expressões desrespeitosas para com os Senadores, Deputados e Chefe da Nação, ou nomear aquelle cuja opinião se approva, ou impugna, não sendo permittido indical-o senão por meio indirecto, salvo o caso de versar a questão sobre emendas, sendo necessario determinar o autor pelo nome.

Art. 35. Os Senadores podem em qualquer tempo tomar conhecimento das actas e examinar as peças depositadas no Archivo do Senado; não podem, entretanto, dahi retiral-as sem expressa deliberação da Commissão de Policia e mediante recibo.

Art. 36. O Senador que quizer explicar alguma expressão que se não tenha tomado no seu verdadeiro sentido, ou narrar um facto desconhecido que venha ao caso da questão, poderá fazel-o uma vez. Nessa hypothese, porém, não lhe será permittido exceder os limites restrictos da explicação ou narrativa do facto, para que haja obtido a palavra.

Art. 37. Ao iniciar-se o debate de qualquer materia, ou quando se proceder á sua votação, qualquer Senador poderá obter a palavra pela ordem, para lembrar ou propor melhor methodo na discussão ou votação.

Art. 38. Nenhum Senador poderá fallar contra o vencido nem servir-se de linguagem descortez, referindo-se ás deliberações do Senado, cujas decisões não podem ser objecto de censura de qualquer dos seus membros. Se, no fim do discurso, tiver de apresentar alguma moção para que tal deliberação seja revogada, o fará sempre em termos convenientes, provenindo disso, o Senado, quando principiar a fallar.

O mesmo será observado a respeito das deliberações da Camara dos Deputados.

Art. 39. Qualquer Senador tem o direito de reclamar a observancia deste Regimento e ao Presidente cumpre attender a reclamação sem admittir reflexões ou debate, salvo se houver duvida quanto á applicabilidade do dispositivo invocado ao caso de que se tratar.

Art. 40. Nos casos dos arts. 36 e 38 e em outros semelhantes, o Presidente advertirá o Senador, usando da fórmula: *Attenção*. Se essa advertencia não bastar, o Presidente dirá *Sr. Senador F... attenção*; e se ainda for infructifera esta advertencia nominal, o Presidente consultará a Casa se consente em que o Senador seja convidado a retirar-se, devendo a decisão ser tomada por dois terços dos membros presentes.

Art. 41. O Senador convidado a sahir deixará immediatamente a sala; não o fazendo, o Presidente suspenderá a sessão.

Art. 42. Se fallecer algum Senador na Capital Federal, durante a sessão legislativa, o Presidente consultará o Senado, que resolverá com qualquer numero, se quer interromper os seus trabalhos nesse dia e nomeará uma Commissão de seis membros para acompanhar o prestito funebre.

Se fallecer na Capital Federal, fóra, porém, do tempo das sessões, o Presidente nomeará a Commissão de que trata este artigo, logo que tenha sciencia do facto.

Em qualquer circumstancia o facto será mencionado na acta da sessão em que o Senado tiver delle noticia.

Art. 43. O Senador que estiver anojado pela morte de algum parente, será desanojado desde que a Mesa tenha disso conhecimento.

TITULO IV

DAS COMMISSÕES, SEUS DEVERES, TRABALHOS E ATTRIBUIÇÕES

Art. 44. As Commissões serão permanentes, especiaes, mixtas e geral.

Art. 45. As permanentes, excepto a de Poderes, serão eleitas annualmente, no começo de cada sessão ordinaria e servirão durante ella e as prorogações e sessões extraordinarias.

Art. 46. A de Poderes será sorteada no primeiro dia de sessão preparatoria da legislatura (art. 2º). As vagas que occorrerem nesta Commissão durante a legislatura, serão preenchidas por sorteio.

§ 1.º A esta Commissão cabe examinar as eleições realizadas para a renovação do terço do Senado e bem assim as que se realizarem, durante a legislatura, para preenchimento de quaesquer vagas.

§ 2.º Sempre que se tratar de eleição realizada no Estado de que seja representante algum Senador, membro da Commissão, esse nella não tomará parte.

Art. 47. As especiaes serão nomeadas a requerimento de qualquer Senador, que indicará desde logo a materia de que hajam de

tratar e o numero de membros que devam ter.

Art. 48. As mixtas serão nomeadas, quando for julgado conveniente, a convite da Camara dos Deputados ou a requerimento de algum Senador, que indicará desde logo a materia de que hajam de tratar e o numero de membros que devam ter. Neste ultimo caso, convidar-se-á a Camara a nomear aquelles de seus membros que devam fazer parte da Commissão.

Art. 49. A existencia das Commissões especiaes e mixtas cessa logo que ellas tenham preenchido o fim a que se destinavam e sempre que terminar a legislatura em que tenham sido nomeadas.

Art. 50. O Senado poderá sob a presidencia do Presidente da Commissão de Finanças, ou, na falta deste, do Senador que for acclamado, constituir-se em Commissão Geral, immediatamente ou em dia previamente designado, toda a vez que assim o resolver por indicação de algum dos seus membros.

Na Commissão Geral qualquer Senador poderá fallar as vezes que quizer.

Em regra, a Commissão Geral se constituirá na 2ª discussão dos projectos, mas póde ser admittida ao discutirem-se materias importantes.

Art. 51. Na Commissão Geral se observarão em tudo que lhe for applicavel as mesmas regras estabelecidas para as deliberações do Senado.

Não poderá funccionar sem o terço dos membros do Senado, devendo cingir-se ao assumpto para o qual se reuniu, e resolvel-o com brevidade.

Art. 52. O Presidente da Commissão Geral apresentará ao Senado, em relatorio, as conclusões adoptadas pela mesma.

Art. 53. Além das Commissões de que trata o art. 44, o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros, poderá nomear Commissões especiaes externas para represental-o em solemnidades e actos publicos e para outros fins.

Estas Commissões constarão de tres membros.

Art. 54. As Commissões permanentes são as seguintes:

1.ª Policia;
2.ª Poderes;
3.ª Constituição e Diplomacia;
4.ª Finanças;
5.ª Justiça e Legislação;
6.ª Marinha e Guerra;
7.ª Commercio, Agricultura, Industria e Artes;
8.ª Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas;
9.ª Instrucção Publica;
10.ª Saude Publica, Estatistica e Colonização;
11.ª Redacção das leis.

Destas, a de Policia será constituida pelo Vice-Presidente e Secretarios; as de Finanças e de Poderes constarão de nove membros, as de Justiça e Legislação e de Marinha e Guerra de cinco e as demais, de tres.

Art. 55. Qualquer Senador, com excepção dos membros da Commissão de Policia poderá ser eleito, sorteado ou nomeado para as Commissões, mas se o já tiver sido para duas poderá excusar-se de pertencer a uma terceira.

Art. 56. A eleição das Commissões permanentes, será feita por escrutinio secreto á pluralidade, de votos e, nos casos de empate, a sorte decidirá.

Art. 57. Ao iniciarem os seus trabalhos as Commissões, excepto a de Policia, se reunirão em uma das salas do edificio do Senado para eleger cada uma o seu Presidente.

Art. 58. Aos Presidentes das Commissões compete dirigir-lhes os trabalhos e convocal-as todas as vezes que julgar conveniente ou lhes for exigido por qualquer de seus membros.

Art. 59. As Commissões reunir-se-ão em salas do edificio do Senado, já quando os seus membros o entenderem necessario, já nos dias estabelecidos, ou quando forem convocadas com antecedencia, pelo menos de 24 horas, indicados o dia, a hora e o fim.

Art. 60. A Secretaria em vista de despacho da Mesa, e mediante protocollo, remetterá os papeis aos Presidentes das Commissões, e estes, seguindo o mesmo processo, os distribuirão pelos diversos membros de cada uma dellas.

Paragrapho unico. O Senador a quem for distribuida, para estudo qualquer materia, escreverá sobre ella o seu parecer, que será lido perante a Commissão e sujeito á debate e votação.

Art. 61. E' permittido a qualquer Senador assistir ás reuniões das Commissões, discutir perante ellas o assumpto de que se estiverem occupando, enviar-lhes informações ou esclarecimentos por escripto, e bem assim propor emendas, que poderá fundamentar por escripto ou verbalmente.

§ 1º. As informações ou esclarecimentos que por escripto forem apresentados ás Commissões, serão impressos com os pareceres, se os seus autores o requererem; e o mesmo se dará com os resumos das observações, desde que os interessados se encarreguem de os redigir em extracto.

§ 2º. Quando as Commissões não adoptarem as emendas, que lhes tenham sido apresentadas, ellas serão annexas ao parecer e

submettidas á consideração do Senado, sendo prévia e opportunamente apoiadas.

Art. 62. Quando as Commissões se occuparem de negocios de interesse particular ou procederem a inqueritos, tomarem depoimentos, informações ou praticarem outras diligencias semelhantes, poderão, se o julgarem conveniente, permittir ás pessoas directamente interessadas defender os seus direitos por si ou por procuradores, por escripto ou verbalmente.

Estas Commissões poderão requisitar das autoridades judiciarias ou administrativas os documentos ou informações de que precisarem.

Art. 63. Quando as Commissões tomarem conhecimento de proposições da Camara sobre o adiamento das sessões do Congresso deverão emittir parecer no prazo maximo de cinco dias, findo o qual poderá ser dada para discussão, se assim o entender o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 64. Quando as Commissões tiverem de emittir parecer sobre projectos do Congresso Nacional, vetados pelo Poder Executivo, o farão no prazo maximo de dez dias; caso o não façam nesse prazo, o Presidente os dará para discussão independente de parecer.

Paragrapho unico. A discussão do projecto vetado não póde ser adiada.

Art. 65. Quando as Commissões tiverem affluencia de assumptos a tratar, poderão requisitar da Mesa a designação de um empregado da Secretaria para servir-lhes de Secretario, ter em ordem os papeis que lhes forem distribuidos, e quando fôr conveniente, escrever em livro proprio o resumo dos trabalhos.

Art. 66. A's Commissões é livre dividirem-se em secções, como o entenderem os seus membros, para maior facilidade do estudo das materias que lhes estiverem sujeitas; mas os pareceres serão sempre dados em nome dellas, com a assignatura, pelo menos, da maioria de seus membros.

O Presidente os assignará em primeiro logar, e o relator será considerado autor.

Art. 67. Os membros das Commissões que não concordarem com a maioria poderão assignar-se vencidos, com restricções ou dar voto em separado.

Paragrapho unico. Quando o relator for voto vencido, o parecer será dado pelo membro da maioria, que o Presidente designar.

Art. 68. As Commissões deverão dar os pareceres, no prazo de 15 dias, em termos explicitos sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento da discussão dos projectos a que se referirem, expondo os motivos com os desenvolvimentos necessarios e propondo desde logo as emendas convenientes. Taes pareceres precisam da assignatura de todos os membros da Commissão, ou, ao menos, da maioria, para serem recebidos pela Mesa.

Art. 69. Quando os trabalhos das Commissões versarem sobre projectos de lei ou resolução attinentes á declaração de guerra ou accordo sobre a paz, a tratados ou convenções com paizes estrangeiros, á concessão ou recusa de licença para a passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional para operações militares, as suas reuniões serão sempre secretas.

Paragrapho unico. Os pareceres emittidos sobre os assumptos mencionados neste artigo dirão da conveniencia ou inconveniencia de ser o caso discutido em sessão publica do Senado; e esses pareceres, com as emendas e votos, que lhes tiverem sido annexos, serão, guardado o sigillo, entregues pelo Presidente da Commissão ao do Senado, para seguirem os tramites regimentaes.

Art. 70. Serão tambem secretas as reuniões em que as Commissões tomarem conhecimento de nomeações feitas pelo Presidente da Republica, dependentes por lei do voto do Senado.

Art. 71. Nesses casos, inteirada do assumpto, a Commissão formulará o seu parecer, com a urgencia possivel, depois de proceder, quando necessario ás inquirições e diligencias, que no caso couberem, concluindo pela approvação ou reprovação das nomeações, ou, quando convenha, pela solicitação de esclarecimentos ao Poder Executivo.

Art. 72. Nesta ultima hypothese, o parecer será dado para a ordem dos trabalhos do primeiro dia desimpedido, votando-se sem debate sobre a conveniencia da requisição indicada; e, se o Senado não deferir esta, devolver-se-á o assumpto á Commissão para expender o seu juizo acerca das nomeações submettidas ao Senado.

Se este deferir, pedidas ao Presidente da Republica as informações necessarias, será a resposta enviada á Commissão para dar parecer sobre a nomeação dependente do voto do Senado.

Art. 73. Apresentado o parecer, será dado para ordem dos trabalhos do primeiro dia desimpedido, salvo adiamento justificado por algum Senador e approvado pela Casa.

Art. 74. Da deliberação que o Senado adoptar, approvando ou não as nomeações, a Mesa enviará immediatamente communicação ao Presidente da Republica.

Art. 75. O assumpto tratado em sessão secreta e as communicações confidenciaes do Poder Executivo serão conservados em sigillo, emquanto o Senado não resolver o contrario.

Art. 76. Quando não comparecer o Presidente da Commissão, aos membros presentes cabe designar quem o substitua.

Paragrapho unico. Nos casos de impedimento de qualquer dos membros das Commissões, o respectivo Presidente reclamará do do Presidente do Senado a nomeação de quem o substitua.

Art. 77. Quando por despacho do Presidente do Senado a materia for enviada a duas ou mais Commissões, cada uma dellas apresentará o seu parecer, que, depois de lido, será remettido ás outras.

Art. 78. A Commissão de Poderes, quando tomar conhecimento das eleições dos membros do Senado, poderá conceder aos interessados vista dos papeis, pelo prazo maximo de dez dias uteis.

Os papeis, depois de numerados e carimbados, serão entregues ás partes mediante recibo, e examinados no edificio do Senado durante as horas do expediente.

Art. 79. O parecer será emittido no prazo de 30 dias uteis, contados da data em que a Commissão tiver recebido o respectivo diploma.

Paragrapho unico. Findo este prazo, o Presidente do Senado dará, sem parecer, para discussão a eleição ou eleições sujeitas a estudo.

TITULO V

DAS ACTAS

Art. 80. As actas das sessões do Senado devem conter uma exposição succinta dos trabalhos de cada dia.

Não havendo sessão, lavrar-se-á acta, para se declararem os nomes dos Senadores ausentes e presentes e mencionar-se o expediente que for lido.

Depois de approvadas, serão assignadas pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretarios.

Art. 81. Os projectos, emendas, pareceres de Commissões, indicações e requerimentos serão mencionados em extracto na acta manuscripta e transcriptos no jornal da Casa com o nome de seus autores; as informações e documentos lidos, serão sómente indicados com declaração do objecto a que se referirem.

Art. 82. O funccionario da Secretaria, encarregado do serviço das actas, assistirá a todas as sessões publicas, desempenhando as incumbencias que lhe forem commettidas pela Mesa.

Art. 83. E' permittido fazer inserir na acta declaração, escripta do voto, uma vez que seja concisa, em termos convenientes e enviada á Mesa, na mesma ou na sessão seguinte, antes da approvação da acta.

Art. 84. Na acta, ou no jornal da Casa onde forem publicados os trabalhos, nenhum documento será inserido sem especial permissão do Senado.

Art. 85. Os trabalhos das sessões serão impressos por ordem chronologica em *Annaes* e estes distribuidos pelos Senadores.

Art. 86. As actas das sessões secretas serão fechadas em envolucros lacrados com rotulo, assignado pelo 2º Secretario, mencionada a data em que se celebrou a sessão a que se referem e guardadas no Archivo do Senado.

Art. 87. A acta da ultima sessão ordinaria ou extraordinaria será submettida á discussão, antes de levantar-se a sessão, podendo ser approvada com qualquer numero.

TITULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 88. Ao meio-dia, pelo relogio da sala o Presidente (ou seu substituto) occupará seu logar na mesa, tocará a campainha, e, achando-se presente um terço de Senadores, abrirá a sessão.

Art. 89. Se até 15 minutos depois não houver este numero, o Presidente, lido o expediente, declarará que não póde haver sessão, convidará os Senadores presentes a occuparem-se com trabalhos de commissões e designará a ordem do dia para a sessão seguinte.

Art. 90. Aberta a sessão, lida e posta em discussão a acta da anterior, e, não havendo reclamação, será dada por approvada. Havendo reclamações ou emendas, serão estas submettidas á votação e proceder-se-á conforme o vencido.

Art. 91. Approvada a acta, seguir-se-á a leitura do expediente, dos pareceres de Commissões e apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos; podendo os Senadores em seguida fazer as considerações que entenderem sobre o publico serviço.

Esta parte da sessão não deverá exceder da primeira hora, finda a qual se passará á ordem do dia.

Paragrapho unico. A requerimento verbal de qualquer Senador, poderá ser prorogado o tempo destinado ao expediente. A prorogação, porém, não excederá de meia hora.

Art. 92. Se a esse tempo se verificar que ainda não ha numero para deliberar, isto é, metade e mais um, o Presidente convidará o Senado a proseguir na ordem dos trabalhos, adiando as votações para quando houver numero.

Art. 93. Se durante a sessão se verificar que deixou de haver numero para deliberar, em consequencia da retirada de alguns Senadores, far-se-á a chamada para se

mencionarem na acta os nomes dos que se tenham ausentado.

Art. 94. As sessões serão publicas, quando não for deliberado o contrario; successivas nos dias uteis, e durarão quatro horas.

Se a sessão começar depois do meio-dia, durará o tempo necessario para completar quatro horas de effectivo trabalho.

Art. 95. As proposições que se acharem sobre a mesa e não puderem ser lidas no mesmo dia, ficarão para a sessão seguinte, tendo preferencia sobre as que forem de novo offerecidas.

Art. 96. A ordem estabelecida nos artigos precedentes e a que tiver sido indicada pelo Presidente para a discussão do dia, não poderão ser alteradas senão nos seguintes casos:

1º, para a leitura de officio ou documento sobre materia urgente;
2º, para urgencia ou adiamento;
3º, para posse de Senador.

Art. 97. Quando a ordem do dia constar de duas ou mais partes com horas especiaes, esgotada a primeira, passar-se-á á segunda, mesmo antes da hora designada e assim por deante.

Esgotada a materia da ultima parte, voltar-se-á ás anteriores que tenham ficado adiadas, guardada a ordem estabelecida.

Art. 98. Preenchido o tempo da sessão ou esgotando-se antes a ordem do dia, o Presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no jornal da Casa. E' permittido, na primeira hypothese, ao Senador que estiver orando, concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, si nisso convier o Senado, qualquer que seja o numero de Senadores presentes, não sendo permittido segundo adiamento.

Art. 99. Antes do Presidente dar a ordem do dia, qualquer Senador poderá pedir que se prorogue a sessão, indicando o tempo que deverá durar a prorogação; e o Senado decidirá com qualquer numero, independente de discussão, podendo conceder novas prorogações, até esgotar-se a ordem do dia.

Se houver numero legal votar-se-hão as materias, cuja discussão ficar encerrada; no caso contrario, ficarão adiadas as votações, dispensada a chamada a que se refere o art. 93.

Art. 100. Na occasião de ser designada a ordem do dia, qualquer Senador poderá lembrar materia que julgue conveniente figurar nella, e o Presidente, opportunamente, attenderá á requisição.

Art. 101. As materias serão dadas para a ordem do dia segundo a sua antiguidade ou importancia, a juizo do Presidente, que designará trabalhos de commissões, desde que sobre a mesa não haja materia para discussão.

Art. 102. Nas prorogações da sessão legislativa serão dados de preferencia para ordem do dia projectos ou proposições cuja discussão já tenha sido iniciada na sessão ordinaria do mesmo anno, e os que tiverem por objecto o exercicio das attribuições conferidas nos ns. 1, 11, 12, 14, 17, 19, 20, 21, 27 e 35 do art. 34 da Constituição.

Art. 103. As sessões secretas celebrar-se-ão no mesmo dia, ou no seguinte, por convocação do Presidente ou a requerimento escripto de oito Senadores, cujos nomes ficarão em sigillo.

Art. 104. Resolvido que a sessão secreta se realise immediatamente, o Presidente declarará suspensa a sessão publica, fazendo sahir da sala, das tribunas e das galerias as pessoas estranhas.

Art. 105. O primeiro objecto a resolver, nesta sessão, é se a materia deve ou não ser assim tratada e conforme se decidir, a sessão continuará secreta, ou se tornará publica.

Ainda no caso da sessão ser secreta, o Senado resolverá se o seu objecto e resultado devem constar da acta publica; e igualmente por simples votação, sem discussão, se os nomes dos proponentes devem permanecer em sigillo.

TITULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 106. As proposições podem consistir em projectos de lei ou resolução, emendas, pareceres de commissões, indicações e requerimentos, iniciados no Senado, e de proposições e emendas vindas da Camara dos Deputados.

Os pareceres, indicações e requerimentos só serão discutidos no Senado.

Art. 107. Nenhum projecto ou indicação se admittirá no Senado se não tiver por fim o exercicio de alguma de suas attribuições.

Paragrapho unico. Comprehendem-se na disposição deste artigo as moções congratulatorias e os requerimentos que tenham por fim a nomeação de Commissões que em nome do Senado se congratulem com o Chefe da Nação por actos que haja praticado.

Art. 108. Os projectos devem ser escriptos em termos concisos e claros, divididos em artigos, numerados, e assignados por seus autores.

Paragrapho unico. Não são admissiveis projectos referentes á concessão de pensões, remissões de divida e relevamento de prescripção, licenças, reformas, aposenta-

dorias e jubilações ou melhorias destas, sem prévio requerimento da parte interessada.

Art. 109. O Senador que quizer offerecer um projecto fal-o-á na occasião opportuna, expondo summariamente o seu objecto e utilidade depois do que, o mandará á Mesa.

Art. 110. No fim de tres dias, em que ficará sobre a mesa para poder ser examinado, o projecto será submettido a apoiamento e, apoiado por cinco Senadores, irá a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos. Se, porém, quando apresentado trouxer a assignatura de cinco ou mais Senadores irá logo a imprimir.

Art. 111. No decurso dos tres dias entre a apresentação e o apoiamento, o proponente póderá retiral-o e assim se declarará na acta.

Art. 112. *Serão tambem submettidos logo* a apoiamento e, apoiados, serão remettidos ás respectivas Commissões, os projectos:

a) autorizando o Governo a declarar a guerra ou fazer a paz;

b) concedendo ou negando passagem a forças estrangeiras pelo territorio nacional para operações militares;

c) resolvendo definitivamente sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras;

d) mobilizando e utilizando a guarda nacional ou milicia civica, nos casos previstos pela *Constituição*;

e) declarando em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão estrangeira ou commoção interna;

f) approvando ou suspendendo o sitio, decretado pelo Poder Executivo ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso (art. 34 §§ 11, 12, 19, 20 e 21 da Constituição).

Art. 113. Os projectos e resoluções vindos da Camara dos Deputados e as emendas por ella feitas em projecto ou resolução do Senado, depois de lidos em sessão pelo 1º Secretario, serão remettidos ás commissões competentes, e com os pareceres dellas impressos em avulsos para ordem dos trabalhos, excepto os que versarem sobre prorogação das sessões do Congresso que, considerados materia urgente, serão dados para ordem do dia da sessão seguinte, salvo se a requerimento de qualquer Senador, for deliberado o contrario.

Art. 114. Nenhum artigo do projecto poderá conter duas ou mais theses independentes, de modo que uma possa ser approvada e rejeitada outra.

Art. 115. O projecto de lei ou resolução, iniciado no Senado e por elle approvado, será remettido á Camara dos Deputados.

Art. 116. O projecto de lei ou resolução vindo da outra Camara, approvado pelo Senado sem alterações, será enviado á sancção, independente de nova redacção.

Art. 117. Irá tambem á sancção o projecto de lei ou resolução emendado na Camara dos Deputados, uma vez acceitas as emendas pelo Senado

Art. 118. Rejeitadas as emendas, voltará o projecto á Camara dos Deputados, que, se as approvar por dois terços dos votos presentes o devolverá ao Senado, que só poderá manter a rejeição das emendas pela mesma maioria; neste caso será o projecto submettido sem ellas á sanecção.

Art. 119. Quando o projecto iniciado na Camara dos Deputados voltar ao Senado, por terem sido alli rejeitadas as emendas deste, considerar-se-ão approvadas as emendas que obtiverem dois terços dos votos presentes e serão devolvidas com o projecto á Camara iniciadora.

Art. 120 O projecto de lei ou resolução, de iniciativa do Senado, não sanccionado e devolvido pelo Presidente da Republica, passará por uma discussão e votação nominal, e considerar-se-á approvado se obtiver dois terços dos suffragios presentes, sendo então remettido á Camara dos Deputados.

Art. 121. Quando o projecto de lei ou resolução, não sanccionado, for de iniciativa da outra Camara e tiver sido enviado ao Senado, este, se o approvar pelos mesmos tramites e maioria indicados, o enviará como lei ao Poder Executivo para a formalidade da promulgação.

Art. 122. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da Republica, nos casos dos §§ 2º e 3º do art. 37 da Constituição, o Presidente do Senado ou o Vice-Presidente, se o primeiro não o fizer em igual prazo, a promulgará, usando da seguinte fórma:

« F... presidente (ou vice-presidente) do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei ou resolução. »

Art. 123. Os projectos rejeitados, ou não sanccionados não se poderão renovar na mesma sessão legislativa.

Para os effeitos deste artigo só se consideram não sanccionados os projectos, depois que, devolvidos pelo Presidente da Republica, não obtiverem a approvação do Congresso por dois terços de votos.

Comprehendem-se na prohibição deste artigo as proposições que tenham por fim o mesmo objecto e o regulem pelos mesmos meios, embora sejam differentes as fórmas empregadas.

Art. 124. O projecto do Senado, que versar sobre prorogação da sessão do Congresso Nacional, considerarse-á materia urgente, e será dado para ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 125. Nas propostas para reforma constitucional observar-se-á o seguinte:

§ 1.º *Considerar-se-á proposta a reforma* quando, apresentada pela quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das Camaras *do Congresso Nacional, for acceita*, em tres discussões, por dois terços de *votos numa e noutra Camara, ou quando* for solicitada por dois terços dos Estados, no decurso de um anno, representado cada Estado pela maioria de votos da sua assembléa.

§ 2.º Essa proposta *dar-se-á por approvada* se no anno seguinte e, mediante tres discussões, passar por maioria de dois terços de votos nas duas Camaras do Congresso.

§ 3.º *A proposta approvada será publicada* com as assignaturas dos Presidentes e Secretarios das duas Camaras, e incorporada *á Constituição como parte integrante della.*

§ 4.º *Não poderão ser admittidos como* objecto de deliberação, no Congresso, *projectos tendentes a abolir a fórma republicana* federativa, ou a igualdade da representação dos Estados no Senado.

Art. 126. As proposições ou projectos sujeitos a exame das commissões e quaesquer outros assumptos dependentes de parecer, poderão ser dados para ordem do dia:

1.º A requerimento de qualquer Senador, sem discussão, se o Senado reconhecer a urgencia da materia ou se as Commissões deixarem de apresentar os pareceres no prazo de 15 dias.

2.º Quando entre a data da apresentação no Senado de proposições, ou emendas da outra Camara e o encerramento das sessões do Congresso não mediar mais de oito dias.

3.º Pela Mesa, independente de consulta ao Senado, as proposições de annos anteriores e as materias de que tratam os arts. 63 e 78.

Art. 127. Não é permittido reunir em um só projecto duas ou mais proposições da Camara dos Deputados, nem nas propostas de credito incluir novos creditos iniciados no Senado.

Não é tambem permittido offerecer como emendas a quaesquer projectos, ou do Senado ou da Camara dos Deputados, proposições desta, que devem seguir os tramites regimentaes.

Art. 128. Os pareceres, depois de lidos, serão impressos em avulsos, com os respectivos projectos, para serem submettidos conjuntamente á discussão, salvo se, a requerimento de algum Senador, for dispensada a impressão.

Art. 129. Quando as commissões encarregadas do exame de qualquer assumpto concluirem os seus pareceres, apresentando projectos de lei ou resolução, taes pareceres serão considerados como razões dos projectos, e entrarão com elles em discussão, dispensadas as formalidades prescriptas para os *demais projectos iniciados no Senado.*

Art. 130. Se os pareceres concluirem pedindo informações, o adiamento ou que o assumpto seja submettido a outra Commissão serão considerados requerimentos e como taes *discutidos e votados.*

Art. 131. *As indicações só poderão ser offerecidas* em occasião opportuna, por escripto, assignadas pelos seus autores e apoiadas serão remettidas á Commissão respectiva.

Art. 132. As indicações, que tiverem por fim alterar qualquer artigo deste Regimento, não poderão ser discutidas sem prévio parecer da Commissão de Policia, nem votadas na mesma sessão em que forem apresentadas.

Art. 133. Os requerimentos para entrarem na ordem dos trabalhos, deverão ser apoiados ao menos, por cinco Senadores, e só poderão ser offerecidos nas horas e occasiões marcadas pelo Regimento.

Art. 134. Os requerimentos serão verbaes ou escriptos.

Serão verbaes e independerão de apoiamento e discussão, sendo votados com qualquer numero os que tiverem por fim pedir:

Publicação, pela imprensa, das informações do Governo, representações, petições e quaesquer documentos, cuja divulgação seja de interesse publico;

Divisão da discussão e votação, na fórma do Regimento;

Dispensa de impressão e do intersticio da discussão de qualquer projecto de lei ou resolução;

Dispensa de qualquer logar da Mesa, ou de Commissão;

Prorogação da hora do expediente e da sessão, no caso do art. 97;

Levantamento da sessão por motivo de pezar ou de regosijo publico;

Reclamação da ordem;

Art. 135. Serão tambem verbaes, mas só sujeitos a votos havendo na Casa numero legal, os requerimentos de urgencia para apresentação de projectos, indicações e requerimentos, para que entrem em discussão, e os de adiamento da discussão de qualquer materia até 8 dias.

Serão escriptos os requerimentos que tiverem por fim:

Pedir informações ao Governo Federal ou

dos Estados sobre qualquer assumpto ou remessa de documentos officiaes;

Propor a nomeação de commissão geral, ou a de alguma commissão mixta ou especial interna ou externa;

Pedir o adiamento da materia em discussão, excepto na hypothese do art. 134.

Art. 136. A nenhum Senador será permittido fazer seu o requerimento de outro, depois de apresentado e retirado.

Querendo reproduzir a materia, usará, em occasião propria, da iniciativa que lhe compete.

Art. 137. Os requerimentos e as indicações, que não forem resolvidos na sessão legislativa em que tiverem sido apresentados, ficarão prejudicados, tendo porém o autor o direito de reproduzil-os.

Art. 138. As emendas são suppressivas substitutivas, additivas ou correctivas e devem ser sujeitas a votos na ordem desta classificação, tendo preferencia, na mesma classe, as mais amplas.

Equivalem a emendas suppressivas as que tiverem por fim separar artigos, paragraphos ou periodos de qualquer proposição.

Art. 139. As emendas serão apoiadas por cinco ou dez Senadores, pelo menos, conforme forem offerecidas na 2ª ou na 3ª discussão.

Art. 140. As das Commissões e as que tiverem cinco ou dez assignaturas, segundo a discussão, independem do apoiamento.

Art. 141. Não podem ser apresentadas em projectos de interesse individual ou local emendas que vizem effeito geral ou comcomprehendam pessoa ou cousa diversa.

Paragrapho unico. Exceptuam-se da disposição deste artigo os projectos concedendo amnistia, aos quaes podem ser acceitas emendas abrangendo actos e pessoas differentes.

Art. 142. Não é permittido apresentar aos projectos de leis annuas emendas com caracter de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei. São consideradas taes as emendas que creem, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas.

Exceptuam-se, porem, as que tiverem por fim reduzir ou supprimir despezas publicas, quando propostas ou acceitas pelas commissões que estudarem os respectivos projectos.

Art. 143. As emendas de augmento ou diminuição de despeza só nas respectivas rubricas do orçamento, podem ser offerecidas

Art. 144. Na 2ª e na 3ª discussão de todos os projectos, esgotada a lista de oradores, será suspensa a discussão e submettidas ás respectivas Commissões, para, com urgencia, dar parecer, as emendas, que houverem sido apresentadas.

Publicado o parecer da Commissão, proseguirá a discussão, na qual não poderão ser apresentadas novas emendas.

Paragrapho unico. Si o assumpto for considerado urgente por deliberação do Senado, será dispensada a remessa das emendas á Commissão.

Art. 145 As emendas ou additivos offerecidos na 2ª ou 3ª discussão podem ser destacados para constituirem projectos distinctos.

Neste caso passarão antes de remettidos á Camara por mais uma discussão, que corresponderá a 3ª, podendo ser approvados ou rejeitados.

Art. 146 Não são admissiveis em qualquer discussão emendas ou additivos que não tenham immediata relação com a materia de que se tratar.

Art. 147 As emendas da Camara dos Deputados a projectos do Senado, terão uma só discussão, que corresponderá a 2ª, de qualquer projecto, e serão discutidas uma por uma sem poderem ser alteradas. O Senado, porém, a requerimento de qualquer de seus membros, poderá determinar que se faça a discussão em globo. Serão sempre postas a votos uma por uma.

Approvadas todas as emendas, serão remettidas com o projecto á Commissão de Redacção para redigil-o de accordo com o vencido.

Art. 148. A Mesa fará imprimir e distribuir, no principio de cada sessão legislativa, uma synopse de todas as proposições d'uma e outra Camara, e de quaesquer outros assumptos quer pendentes de exame e parecer de commissões quer resolvidos na sessão anterior, com declaração das datas em que foram presentes ao Senado.

Art. 149. Não serão recebidas petições e representações sem data, assignatura e sello, ou concebidas em termos menos respeitosos.

As assignaturas serão reconhecidas quando a Mesa julgar necessario.

Art. 150. As petições, memoriaes ou documentos, dirigidos ao Senado, deverão ser entregues ao director da Secretaria ou apresentados por qualquer Senador na hora do expediente e serão, segundo sua natureza, remettidos ás commissões competentes, depois de annunciados em resumo pelo 1º Secretario.

Art. 151. Os memoriaes e documentos serão acompanhados de extractos, porondo se conheça o seu contendo.

Art. 152. Se a Mesa julgar que a materia não é da competencia da Casa, emittirá parecer, e o apresentará ao Senado.

Art. 153. Não se fará distribuição aos Senadores de papeis manuscriptos ou impressos sem autorização do Presidente.

TITULO VIII

DA DISCUSSÃO

Art. 154. Os projectos de lei ou resolução iniciados no Senado passarão por tres discussões.

Art. 155. Os que vierem da outra Camara e os apresentados pelas commissões do Senado, terão duas discussões, correspondentes á 2ª e á 3ª.

Paragrapho unico. Terão uma só discussão, que corresponderá á 2ª, os projectos e proposições de que tratam os arts. 111, 112 e 123.

Art. 156. Os autographos dos projectos ou proposições bem como os documentos a elles relativos, estarão sobre a mesa, durante a discussão. Incumbe ao funccionario encarregado do serviço das actas recebel-os e restituil-os á Secretaria.

Art. 157. A palavra será dada pela ordem em que for pedida e alternadamente, de modo que a um orador que falle contra siga-se outro a favor.

Para que isto se observe na inscripção, os Senadores ao pedirem a palavra devem declarar si é pró ou contra que se vão pronunciar.

Paragrapho unico. Se dois ou mais Senadores pedirem simultaneamente a palavra, para fallar no mesmo sentido, compete ao Presidente regular a precedencia.

Art. 158. Sempre que haja dois ou mais projectos relativos ao mesmo assumpto, haverá discussão prévia sobre a preferencia do que deve servir de base á discussão, sem comtudo se entender que os outros ficam prejudicados.

Paragrapho unico. Esta discussão prévia sobre a preferencia póde ser feita em qualquer das discussões em que estiverem os projectos.

Art. 159. A primeira discussão de qualquer projecto póde dar-se no dia seguinte ao da distribuição do seu impresso, ou antes, se esta tiver sido dispensada.

Art. 160. Na 1ª discussão dos projectos, que será em globo, só se tratará da sua utilidade e constitucionalidade, não sendo permittido adiamento nem emendas. Nesta discussão cada Senador poderá fallar uma vez, não devendo exceder de uma hora. O autor do projecto terá preferencia.

Paragrapho unico. Nesta discussão, o orador poderá fazer a critica de todo o projecto.

Art. 161. Finda esta discussão, o projecto será votado em globo; se for approvado, irá á commissão a que competir para interpor parecer.

Art. 162. A 2ª discussão dos projectos será, artigo por artigo, separadamente, com as emendas offerecidas e finda a de cada um, delles proceder-se-á a votação.

§ 1.º A votação dos artigos precederá a das emendas, excepto:

a) se as emendas forem suppressivas dos artigos;

b) se o Senado, a requerimento verbal de algum Senador, assim o resolver.

§ 2.º As emendas substitutivas apresentadas pelas Commissões terão preferencia na votação.

Art. 163. O Senado poderá resolver, a requerimento verbal de qualquer de seus membros ou por proposta da Mesa, que a 2ª discussão se faça por titulos, capitulos, ou secções, devendo a votação ser sempre por artigos.

Art. 164. Approvado, sem emenda, em 2ª discussão, o projecto do Senado, ficará sobre a mesa para entrar opportunamente em 3ª. Quando emendado, porém, será remettido á respectiva Commissão, com as emendas approvadas, afim de redigil-o conforme o vencido; esta redacção será impressa para a 3ª discussão, vindo com o primitivo projecto e emendas.

Art. 165. A remessa de que trata o artigo precedente será dispensada se as emendas contiverem ligeiras alterações.

Neste caso o projecto só poderá ser submettido á 3ª discussão, decorridos dois dias, salvo dispensa do interstício.

Art. 166. A 3ª discussão versará sobre todo o projecto, emendas approvadas e as que tiverem sido offerecidas nesse turno.

Art. 167. Tratando-se de Regimento ou de projectos de lei divididos em titulos, capitulos e artigos que envolvam materias diversas, o Presidente, a bem da ordem, ou a requerimento de algum Senador, proporá o processo a seguir, na 3ª discussão se em globo, por titulos, capitulos e artigos, e o Senado resolverá, sem debate.

Art. 168. Terminada a 3ª discussão, o Presidente porá a votos em primeiro logar as emendas nella offerecidas e depois o projecto com as alterações feitas; decidindo o Senado affirmativamente, considerar-se-ha o projecto approvado.

Art. 169. Se as emendas adoptadas em 3ª discussão contiverem materia nova, serão

mais uma vez discutidas na sessão seguinte, com os artigos a que se referirem.

Nesta nova discussão é vedado offerecer outras emendas, salvo de redacção.

Art. 170. Approvado definitivamente o projecto, será remettido á Commissão de Redacção.

Art. 171. As emendas, a proposições da Camara dos Deputados, serão enviadas á Commissão de Redacção, para redigil-as, sem as incorporar ás proposições.

Art. 172. Apresentada e lida, a redacção ficará sobre a mesa para ser impressa no jornal da Casa e discutida na sessão seguinte. Se essa impressão for dispensada poderá ser discutida immediatamente.

Nesta discussão poder-se-á supprimir ou substituir algum termo, mas não um artigo ou parte delle, nem alterar qualquer de suas disposições, salvo na hypothese do artigo seguinte.

Art. 173. Se o projecto envolver absurdo, contradicção de artigos ou infringir a Constituição, o Senado decidirá previamente este ponto, por proposta da Mesa ou de algum Senador.

Decidindo affirmativamente, será o projecto na sessão seguinte dado para discussão afim de soffrer as necessarias emendas, e voltará á Commissão para redigil-o de accordo com o vencido.

Art. 174. Ao discutir-se a redacção, salvo a hypothese do artigo precedente, cada Senador só poderá fallar uma vez.

Art. 175. Na discussão, que será unica, dos pareceres, indicações e requerimentos cada Senador só poderá fallar uma vez, excepto o relator ou autor, que poderá fallar duas vezes.

Art. 176. Os requerimentos serão discutidos e votados na parte da sessão destinada ao expediente. Essa discussão, esgotada a hora, continuará nas sessões seguintes, se o Senado não conceder preferencia para a apresentação de outros requerimentos ou indicações.

Art. 177. Se a ordem do dia for—trabalhos de commissões — a discussão dos requerimentos proseguirá até o fim da sessão.

Art. 178. Quando por falta de numero legal não se puder votar qualquer materia da ordem do dia, depois de discutida, ou não havendo quem queira fazer, o Presidente a encerrará, adiando a votação.

Art. 179. Na sessão seguinte a ordem do dia começará pela votação das materias cuja discussão estiver encerrada, salvo havendo pareceres sobre reconhecimento de poderes ou materia julgada urgente, que terão preferencia.

Art. 180. O encerramento de uma discussão não prejudica a das materias que se seguirem na ordem do dia, até que esta se esgote.

Art. 181. Iniciada a discussão de qualquer materia, não será interrompida para tratar-se de outra, salvo adiamento ou questão de ordem suscitada a respeito della.

Art. 182. As materias, com discussão encerrada, que não forem resolvidas na sessão legislativa e ficarem para a seguinte, considerar-se-ão adiadas para continuarem a ser discutidas, nos termos em que se acharem.

Art. 183. Os adiamentos são por tempo fixo ou indeterminado.

O adiamento por tempo fixo tem logar:

1.º Para ser o projecto remettido a alguma das commissões da Casa;

2.º Para ser discutido em dia determinado.

Art. 184. O adiamento por tempo indeterminado ou para a legislatura seguinte equivale á rejeição da materia principal.

§ 1.º O adiamento por tempo indeterminado, da discussão de emendas da Camara dos Deputados, rejeitadas pelo Senado e mantidas pela mesma Camara, é permittido.

§ 2.º Este adiamento, porém, só se considerará approvado, se obtiver dois terços dos votos presentes.

Art. 185. Os adiamentos só poderão ser propostos pelos Senadores, quando lhes couber a vez de fallar, ainda que não queiram motival-os, mas só serão discutidos depois de apoiados por cinco Senadores.

Art. 186. O Senador que requerer o adiamento da discussão de qualquer materia não perde a vez de fallar sobre ella.

Art. 187. Quando se requerer o adiamento da discussão de uma materia ou se suscitar sobre ella questão de ordem, o incidente será submettido á votação e se procederá conforme o vencido.

Não havendo numero para votar, julgar-se-á prejudicado o incidente e continuará a discussão da materia principal.

Art. 188. E' vedado, na mesma discussão, reproduzir adiamentos, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo para ser o projecto, antes de votado em 3ª discussão, sujeito a exame de alguma commissão, caso em que a discussão proseguirá depois do parecer.

Art. 189. E' licito ao Senador requerer que um projecto approvado em 2ª discussão, vá a qualquer das Commissões.

Art. 190. O Senador que quizer propor urgencia, usará da formula: «Peço a palavra para negocio urgente.»

Art. 191. Urgente para interromper a ordem do dia só se deve entender a materia que ficaria prejudicada se não fosse tratada immediatamente.

Art. 192. A urgencia não importa sessão permanente.

Art. 13. A discussão da materia julgada urgente póde ser adiada si o debate mostrar que o assumpto não ficará prejudicado não sendo resolvido immediatamente.

Art. 194. Nas materias sujeitas a duas discussões, a urgencia dispensará o intersticio da 2ª para a 3ª; nas sujeitas a tres dispensará a 1ª e o intersticio da 2ª para a 3ª.

Art. 195. Só nos casos de invasão, motim ou revolta poderão as tres discussões ser feitas no mesmo dia, se assim o resolver o Senado.

Art. 196. Nas questões de ordem, que serão decididas pelo Presidente, haverá recurso para o Senado, quando requerido por qualquer de seus membros. O Presidente poderá, independente de requerimento, submetter ao Senado a decisão das questões.

Art. 197. Em qualquer discussão poderá o projecto ser remettido a uma Commissão, se o Senado assim deliberar.

Art. 198. Salvas as disposições especiaes deste Regimento, cada Senador poderá fallar duas vezes na mesma discussão; o relator do parecer que concluir por projecto, ou o autor deste, poderá fallar mais uma vez no fim do debate.

TITULO IX

DA VOTAÇÃO

Art. 199. A votação póde ser feita por tres maneiras: 1ª, symbolica; 2ª, nominal; 3ª, por escrutinio secreto.

Art. 200. Em regra terá logar a votação symbolica; a nominal só nos casos do art. 37 § 3º da Constituição ou quando o Senado a determinar, a requerimento verbal de algum Senador.

A votação por escrutinio secreto far-se-á nas eleições e nos negocios de interesse particular, taes como: pensões, remissões de dividas, relevamentos de prescripções, licenças a funccionarios publicos, reformas, aposentadorias, jubilações e outros de semelhante natureza.

Art. 201. A votação symbolica se praticará levantando-se os Senadores que approvarem e ficando sentados os de opinião contraria.

Paragrapho unico. Se o resultado dos votos fôr tão manifesto que, á primeira vista, se conheça a maioria, o Presidente o publicará; não o sendo, ou se algum Senador o requerer, os Secretarios contarão os votos, primeiro dos que se levantaram e em seguida dos que ficaram sentados, que para esse fim, e por seu turno se levantarão a convite do Presidente.

Art. 202. Na votação nominal, o 1º Secretario fará a chamada dos Senadores que compareceram á sessão, respondendo — *sim* — ou — *não* — á medida que forem chamados; os 3º e 4º Secretarios tomarão nota dos votos, que em seguida serão lidos, publicando o Presidente o resultado.

Art. 203. A votação por escrutinio secreto, tratando-se de eleições, far-se-á por meio de cedulas escriptas, sendo estas lançadas em urnas que os continuos correrão por todos os Senadores. Apresentadas á Mesa todas as cedulas, o 1º Secretario as contará e publicará o numero dellas; em seguida passará uma por uma ao Presidente, que lerá em voz alta o conteudo e a entregará ao 2º Secretario. Concluida a apuração, o Presidente publicará o resultado.

Art. 204. A votação por escrutinio secreto sobre negocios de interesse particular se praticará por meio de espheras, lançando cada Senador em uma urna uma esphera branca, si o voto for favoravel, preta se for contrario.

Para este fim receberá do continuo duas espheras.

A que não for utilizada para exprimir o voto, será lançada em outra urna e servirá para conferir o resultado da votação.

Art. 205. Nenhum Senador presente poderá escusar-se de votar, salvo se não tiver assistido á discussão.

Não poderá, porém, votar nos assumptos em que tiver interesse individual, conservando-se, entretanto, no recinto.

Art. 206. A votação não se interrompe, excepto por falta de numero legal de Senadores.

Art. 207. Dando-se empate em uma votação será ella repetida na sessão seguinte; se o empate se reproduzir, o Presidente decidirá, por meio do voto de qualidade.

TITULO X

DO SENADO COMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 208. Tendo o Senado de deliberar como tribunal de justiça para o julgamento do Presidente da Republica e demais funccionarios federaes, na fórma da Constituição será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e proferirá suas sentenças por dois terços de votos dos membros presentes.

Art. 209. Para esse fim, e logo que sejam enviados os documentos indispensaveis ao processo, o Presidente do Senado officiará ao do Supremo Tribunal Federal convidando-o

a assumir, no dia e hora designados, a presidencia do Senado, afim de que este se constitua em Tribunal de Justiça.

Art. 210. O processo e julgamento será o estabelecido na respectiva lei.

TITULO XI

DA CORRESPONDENCIA DO SENADO

Art. 211. O Senado corresponde-se:

1.º Com o Presidente da Republica por meio de commissões ou de mensagens assignadas pelo Presidente do Senado em nome e representação deste.

2.º Com a Camara dos Deputados por meio de commissões ou de officios do 1º Secretario dirigidos ao 1º Secretario da referida Camara.

3.º Com os Ministros de Estado por intermedio de suas Commissões em conferencias ou por escripto, segundo a natureza dos negocios e por officio do 1º secretario.

4.º Com os governadores dos Estados por officio do 1º Secretario em nome da Mesa.

TITULO XII

DA ECONOMIA INTERNA DO SENADO E SUA POLICIA

Art. 212. A Mesa fará manter a ordem e o respeito indispensaveis dentro do edificio do Senado, exercendo, outrosim, a attribuição de distribuir e fiscalizar o serviço da Secretaria, empregando para esse fim os meios facultados no regulamento da mesma Secretaria.

Art. 213. E' permittido a qualquer pessoa, vestida decentemente, assistir ás sessões, comtanto que entre para o edificio sem armas e conserve-se em silencio.

Art. 214. Quando por affluencia de espectadores não for sufficiente o espaço das galerias, o Presidente poderá franquear-lhes a entrada em outro logar, donde possam assistir ás sessões, evitando-se, em todo caso, que seja perturbada a marcha dos trabalhos.

Art. 215. Se dentro do edificio do Senado alguem perturbar a ordem, depois da primeira advertencia, o Presidente mandará pol-o em custodia; feitas as averiguações necessarias, scientificará o Senado para sol, tar-se o paciente ou entregal-o á autoridade competente, com officio do 1º Secretario, participando a occurrencia.

Art. 216. Ao Ministro da Fazenda serão enviadas as folhas do subsidio dos Senadores e as dos vencimentos dos empregados da Secretaria, afim de serem pagas pelo Thesouro Federal, e dellas se remetterá uma cópia ao Ministerio do Interior.

Art. 217. O director da Secretaria, sob a fiscalização da Commissão de Policia, servirá de thesoureiro das quantias que forem votadas na lei de orçamento para as despezas ordinarias e eventuaes da Casa. Recolherá a somma que receber do Thesouro Federal em cofre seguro, de que terá uma chave o director e outra o vice-director, ou então a algum estabelecimento bancario, se assim o julgar mais conveniente a Commissão de Policia.

Art. 218. No primeiro trimestre de cada anno, o dito thesoureiro apresentará a necessaria conta do que recebeu e despendeu, e do saldo que existir em caixa, afim de ser examinada e approvada pela Commissão de Policia.

TITULO XIII

DA SECRETARIA

Art. 219. A Secretaria do Senado terá um director, um vice-director, um bibliothecario e archivista, sete officiaes, um porteiro e um ajudante para o serviço do salão, um portoiro e um ajudante para o serviço da Secretaria e doze continuos.

Art. 220. O director e demais empregados da Secretaria serão nomeados, dispensados do serviço e demittidos pelo Senado, em virtude de proposta da Commissão de Policia.

Paragrapho unico. Para as vagas de porteiros e seus ajudantes serão nomeados os continuos habilitados.

Art. 221. Um regulamento especial marcará os deveres e attribuições de cada um dos empregados de que trata este titulo.

Art. 222. Os titulos de nomeação de todos os empregados serão lavrados na Secretaria e assignados pelo Presidente e Secretarios.

Art. 223. As pessoas encarregadas do asseio e limpeza do edificio não terão titulo de nomeação, podendo ser chamadas e despedidas pelo director. O numero dellas será marcado pelo 1º Secretario, de accordo com as exigencias do serviço.

Art. 224. O 1º Secretario, por despacho, não havendo inconveniente, mandará passar as certidões pedidas ao Senado, de documentos existentes na Secretaria, regulando-se esta quanto aos emolumentos, pelo estabelecido em lei.

—

Ao apresentar a redacção final do Regimento Interno do Senado Federal, de accordo com as alterações feitas, cumpre-me salientar, como modificações mais sensiveis

feitas, no intuito, umas de dar melhor collocação e alterações no antigo Regimento, outras de esclarecer disposições não muito explicitas, as seguintes :

A creação da Commissão de Poderes continúa no art. 2º; as suas attribuições, porém, foram collocadas no titulo IV « das Commissões » art. 46.

A emenda do Senador Azeredo que restabeleceu em 3ª discussão o deliberado em 20 de dezembro de 1902 foi collocada parcelladamente nos arts. 15, ns. 1 e 17.

A sub-emenda do mesmo Senador ao artigo 212 foi collocada tambem no art. 15 n. 15.

Ao art. 22 deu se nova redacção no intuito de tornar bem patente, não só o que a praxe tem determinado, mas tambem o que se póde deprehender do espirito do Regimento, isto é, que as vagas que occorrerem na Commissão de Policia, exceptuada a do Presidente, serão preenchidas pelos supplentes.

De accordo com o Sr. Senador Benedicto Leite, deu-se nova redacção ao art. 143, que tornará mais claro o intituto da emenda por S. Ex. apresentada.

Deu-se nova redacção ao art. 141, no intuito de harmonizal-o com o anterior.

Pedimos a attenção do Senado para as modificações feitas, embora sejam de mera redacção e tendam a exprimir mais fielmente o seu pensamento.

Resando os arts. 2º e 46 § 1º :

« Nesse primeiro dia, a Mesa organizará a lista dos Senadores presentes, afim de ser sorteada a Commissão de Poderes de que trata o art. 46 (art. 2º).

« A esta Commissão cabe examinar as eleições realizadas para a renovação do terço do Senado e bem assim as que se realizarem durante a legislatura, para preenchimento de quaesquer vagas. »

Convém autorizar logo o sorteio dessa Commissão, afim de que possa tomar conhecimento das eleições que porventura venham a realizar se no correr da actual legislatura, e nesse intuito apresentamos a seguinte indicação :

« A Commissão de Poderes, de que tratam os arts. 2º e 46, será sorteada logo que for approvada a presente indicação e funccionará durante a actual legislatura.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de de 1903.— *J. M. Metello.*— *G. Richard.*— *Gama e Mello.*

Ficam sobre a mesa para serem discutidos na sessão seguinte, depois de publicados no *Diario do Congresso*.

O Sr. Costa Azevedo (*) — Sr. Presidente, tenho o firme proposito de tomar o menor tempo possivel ao Senado, porque reconheço a necessidade de adeantar os trabalhos pendentes de resolução do Congresso.

Todavia, compromissos anteriores obrigam-me a vir á tribuna e, por pouco tempo embora, começarei hoje o desempenho dessos compromissos, fazendo uma digressão.

Communico que acabo de receber, aqui, um telegramma de Manáos, cifrado e que tem mais ou menos a seguinte traducção :— Governador passou ao Vice Governador; Alexandrino embarcou. Silverio, Coutinho e José Ramalho unidos eleição Constantino, Lisboa...—é o tenente de que me tenho occupado e que devo hoje declarar que andava errado quando o suppunha tenente; é capitão, mas tenho a certeza de que não elevado a esse posto por merecimento.

O Sr. Constantino Nery—Foi promovido a semana passada.

O Sr. Costa Azevedo (*continuando*) — «... Lisboa combinado trocar companhia Santa Catharina, ficando batalhão 33.

Quero crer que já ha trabalhos preparados para o capitão Lisboa, si, porventura, o Governo tiver de chamal-o, porque está em falta, exercendo funcções de que o Governo não cogitou e nem lhe deu permissão para exercel-a ; quer continuar a estadia no Amazonas, naturalmente porque tem nisso interesses elevados.

Quaes podem ser esses interesses do capitão Lisboa ?

São interesses politicos e particulares.

Os interesses politicos estão inteiramente subordinados á vontade dos dominadores actuaes do Amazonas. Os interesses particulares, segundo as informações recebidas, embora em contrario ás que o honrado Senador pelo Amazonas affirmou nesta Casa, estarão seguramente ligados a negocios que tendem a elevar ainda mais a fortuna que possuo.

Não lhe levo isto em conta, ou antes, em má conta. S. Ex. já nos lançou—a mim e ao tenente-coronel Febronio—o repto de que até junho (foi o que S. Ex. disse fallando, mas no seu discurso hontem publicado não vem isto, tanto que eu disse ao meu collega, que se senta agora ao meu lado, que tomava em consideração especial o convite de S. Ex. de apresentar as provas até junho).

O Sr. Constantino Nery—Até a proxima sessão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Costa Azevedo—O honrado Senador que está ao meu lado é testemunha do que eu disse.

S. Ex já se considera o eleito...

O Sr. Constantino Nery —As notas tachygraphicas estão ahi.

O Sr. Costa Azevedo—...e deve ir tomar posse do governo do Amazonas em junho e não póde vir occupar a sua cadeira de representante aqui desse Estado.

O Sr. Constantino Nery—A posse do governador do Amazonas dá-se em 23 de julho.

O Sr. Costa Azevedo—Mas daqui até ao Amazonas não se vae em um dia e V. Ex. não passará, portanto, aqui o mez de junho.

Mas, Sr. Presidente, o telegramma traduzido diz mais uma cousa importante, pelo que o honrado Senador affirmou de um Sr. Angarita, que estava mettido em um processo de grande nota, devido a haver surrado trabalhadores, tido como assassino e mil outras cousas, referidas por S. Ex. em um dos discursos que pronunciou para, até certo modo, justificar as perseguições que este mesmo Angarita tem soffrido, já narradas por mim aqui no Senado.

Diz o telegramma — e quero crer que é exacto :

« O processo Angarita está nullo.»

Já vê, pois, que mesmo esta justiça do Amazonas, que obedece, por assim dizer, cegamente, ao governo daquelle Estado, não achou meios de sustentar o processo que lhe mandaram mover.

O Sr. Constantino Nery—Já é a segunda ou terceira prova em contrario, que V. Ex tem, de que a justiça lá é independente.

O Sr. Costa Azevedo — Deus queira que continue, porque irá mais provando que tenho razão, quando asseguro que no Estado que represento não ha respeito á lei, á liberdade e tão pouco á propriedade. Tenho muito prazer, porém, em annunciar ao honrado Senador (*dirigindo-se ao Sr. Constantino Nery*) que o Sr. Angarita está hoje livre desse processo, que deu logar a S. Ex. pronunciar aqui tantas palavras acres.

Agora, Sr. Presidente, permitta-me-lha o Senado que diga algumas palavras, de começo ao muito que tenho de responder ao nobre Senador pelo Amazonas, de seus ultimos discursos, principalmente os de 20 de junho, 10 e 11 de novembro, este ultimo ainda não publicado—ao menos, não tenho o *Diario do Congresso* que o registre—e o de ante-hontem, transcripto na integra no jornal official de hontem, o que é para mim de grande prazer e admiração.

Começarei notando que S. Ex., que me attribue muitas vezes o citar sem correcção, com toda a justiça póde ser accoimado do mesmo vicio, pois é S. Ex. quem, sem correcção, cita palavras, ditas nesta Casa em um dos seus discursos, creio que o de 10 de novembro, em que S. Ex. diz o seguinte: «V. Ex. já disse isso em dez discursos, que tem feito. Repete sempre a mesma cousa. Já causa tedio, até.»

O Senado deve estar lembrado de que não tomei em maior consideração estes termos ou este modo de S. Ex. se dirigir a um representante da Nação.

O Sr. Constantino Nery—Mas, adeanto disse tambem que este termo tinha sido empregado por V. Ex. mesmo.

O Sr. Costa Azevedo—Pois é o que vou provar: que foi V. Ex. quem o empregou e não eu.

De facto, Sr. Presidente, diz o honrado Senador logo depois:

«O termo é de V. Ex., que já o empregou.»

Sr. Presidente, percorri todos os discursos que tenho proferido, nos *Annaes*, desde o dia em que aqui tomei assento no anno de 1894 até o ultimo, e apenas encontrei a palavra «tedio» em um discurso de S. Ex., quando diz;

«V. Ex. já disse isso em dez discursos.»

Logo depois disse S.Ex. dirigindo-se a mim:

«S. Ex. estreou ante-hontem, fazendo-se écho da critica aggressiva e até das calumnias que, como um *refrain* tedioso, se joga, a todo o momento e em toda parte, á face do governo e dos homens politicos daquelle Estado.»

E, a unica vez que nos *Annaes* do Congresso de 1895 até hoje, encontra-se o termo *tedioso* e este proferido pelo honrado Senador.

Não tomei aquelle *delicado* aparte na devida consideração, pelo muito que respeito o Congresso e pelo muito que quero e respeito ao honrado Senador.

O Sr. Constantino Nery — V. Ex. até offereceu-me a porta para sahir, dizendo : «Si lhe causo tédio, póde retirar-se.»

O Sr. Costa Azevedo — Isso foi uma maneira das mais cavalheirosas que podia ter para responder ao termo, não direi brutal, mas inconveniente, empregado por V. Ex.

Não podia responder outra cousa sinão lembrar ao nobre Senador que a porta estava aberta e que S. Ex. podia sahir quando quizesse, uma vez que eu lhe estava causando tédio.

O Sr. Constantino Nery — Não sei qual dos dous foi o mais delicado.

O Sr. Costa Azevedo — Respondido esse ponto, Sr. Presidente, peço licença para ler o que disse um jornal de Manáos por occasião da chegada do honrado Senador áquella cidade, a 30 de julho:

«...Homens da envergadura do unico Senador do Amazonas conseguirão sempre e expontaneamente o nosso preito de estima, as nossas sinceras homenagens de respeito, que só se medem pelo merecimento de caracter e pelos grandes lampejos da intelligencia.»

Eis, sob o titulo, «Senador Constantino Nery», o que diz este jornal:

«Volta hoje ao nosso convivio, ao seio dos seus amigos e admiradores, o Exm. Sr. Dr. Antonio Constantino Nery, Senador federal por este Estado. Escolhido para no Senado Nacional representar o Amazonas, tem sabido corresponder á espectativa dos nossos correligionarios, pondo ao serviço das grandes idéas em prol da communhão brazileira o seu talento e o seu espirito aberto ao influxo dos mais salutares ensinamentos.

Naquella casa do Parlamento Nacional, todas as vezes que factos politicos ou administrativos deste Estado teem sido arrastados á discussão, sua palavra concisa tem écoado encantadoramente, projectando luz intensa sobre o assumpto e concorrendo para modificar, no animo dos seus honrados pares, juizos temerarios e injustos sobre os homens e as cousas do Amazonas.

A campanha enorme que, na Capital da Republica, espiritos irrequietos moveram contra os homens que á custa de grande esforço e dedicação teem se salientado na politica situacionista deste Estado, pôde ser modificada em seus effeitos pelo concurso do honrado Senador Constantino Nery, que na tribuna do Senado e na imprensa periodica se apresentou na vanguarda dos que aparavam os golpes, para desvial-os com a pericia de um bom esgrimista.

«As injustiças mais clamorosas, os conceitos mais injustos foram feitos a preeminentes homens da politica dominante e á propria administração.

.....

.....

Na esphera administrativa, perante o Presidente da Republica, no gabinete dos Ministros, tudo quanto tem conseguido o Amazonas, nestes ultimos tempos resente-se do influxo, da intervenção do nosso illustre amigo, cuja actividade não tem limites, quando se trata de bem servir o Estado que dignamente representa.

Este artigo, Sr. Presidente, encontrou séria contestação no discurso do honrado Senador, quanto aos seus grandes elogios á administração do Amazonas, isto é, no discurso por S. Ex. pronunciado na sessão de 20 de junho.

Vou provar ao Senado, e provarei á evidencia, que S. Ex. nesse dia declarou positivamente que todas as administrações anteriores á do Sr. Silverio Nery tinham sido corruptas, delapidadoras da fortuna publica, mal gerindo os bens do Estado, pelo que então considerou-se o Amazonas fóra da civilização brazileira.

S. Ex. contestou aqui no seu discuso de 10, e no proprio pronunciado no dia 20, a tanto equivale, que as administrações anteriores á de seu irmão tivessem sido moralizadas. E notem os nobres Senadores que esse discurso foi publicado muitos dias depois de pronunciado, depois de devidamente corrigido por S. Ex., apesar de não estar de accordo com os resumos publicados no *Diario do Congresso* e pelo *Paiz*, e só por estes jornaes, porque o honrado secretario, que presidia então a sessão, convidou os representantes da imprensa a não tratarem do incidente occorrido aqui ao findar da sessão.

Bastaria sómente dizer o que eu disse ao subir á tribuna logo depois que S. Ex. sentou-se, para provar a verdade das minhas affirmações: que todas as administrações do Amazonas foram por S. Ex. consideradas corrompidas, não fazendo mais o honrado Senador do que apoiar quanto havia eu dito nesta Casa em 1894, 1895 e 1896 e ainda nesse anno.

Ao começar a resposta eu disse mais ou menos o seguinte: que agradecia o apoio que S. Ex. dava ás minhas affirmativas. O honrado Senador, ouvindo isso repetidas vezes o que, naturalmente, como outro dia disse, causava-lhe tedio, não contestou, porém, o fez ha poucos dias. E porque?

Porque estariam incluidos nessa severa critica e verdadeira, grandes influencias do Amazonas que hoje protegem a candidatura de S. Ex. ao governo do Estado.

Tenho provas mais positivas do que S. Ex. acompanhava as minhas accusações a todas essas administrações.

No resumo da sessão do Senado, feito pelo *O Paiz*, diz esse orgão de publicidade: «O Sr. Constantino Nery foi o primeiro a fallar para defender o governador do Amazonas, cuja administração fôra na vespera accusada de improbidade pelo Sr. Ladario.»

Não accusei, tanto que disse a S. Ex. que o faria quando estivesse melhor informado do procedimento do seu honrado irmão.

O Sr. Constantino Nery—Não merece muita confiança o resumo d'*O Paiz*, porque elle disse uma cousa que V. Ex. não affirmou e está desmentindo.

O Sr. Costa Azevedo—Quando eu fallava de todos os governos tinha feito apenas uma excepção do governo do irmão do honrado Senador porque não me achava perfeitamente informado do modo por que havia dirigido até então a administração.

O Sr. Constantino Nery—V. Ex. realmente declarou isso, entretanto, *O Paiz*, disse o contrario.

O Sr. Costa Azevedo (*continuando a ler*)—«S. Ex., o Sr. Senador, concordou com o meu collega de representação quanto á falta de probidade nos successivos governos que tem tido aquelle Estado e attribue aos seus desmandos ou ás suas liberalidades o ver-se o governo actual na contingencia de pagar grandes quantias de indemnizações e praticar outros actos que por ventura redundem em prejuizo dos cofres estaduaes. Entretanto, para provar a não eleição do Sr. Ladario, S. Ex. fez sentir a insignificancia numerica da opposição no seu Estado e a pujança do partido em que se apoia o governo, partido que, ha um mez, segundo diz S. Ex., apoiou as anteriores administrações, na sua opinião deshonestas.»

São esses homens importantes e em grande numero os que constituem o possante partido da actual administração, esses que teem acompanhado todas as administrações deshonestas e improbas que crearam para o Estado um nome tão vergonhoso, que será difficil apagar.

Depois de outras considerações, diz ainda o chronista d'*O Paiz*:

« Fallou por ultimo o Sr. Costa Azevedo, em resposta ao Sr. Constantino Nery, estranhando que este, na defesa que produziu do governador do Amazonas, não fizesse mais do que confirmar as accusações e censuras que S. Ex. pretendeu destruir. Quasi ao terminar o seu discurso o Sr. Costa Azevedo...» Isto não vem mais ao facto.

Isto quanto ao *O Paiz*, quanto ao *Diario do Congresso*, no resumo, naturalmente, em vista das notas tachygraphicas, tendo o Sr. Secretario, que então presidia a sessão, pedido que não se tomasse nota dos incidentes da ultima hora da discussão, diz o seguinte:

« O Sr. Costa Azevedo começa agradecendo o grande auxilio que lhe veiu prestar o nobre Senador pelo Amazonas, confirmando todas as accusações feitas pelo orador contra a deshonestidade das administrações anteriores á actual. Tratará desta em occasião opportuna, mostrando qual a situação do seu Estado, não deixando de salientar que todas as administrações anteriores á do Sr. Silverio foram verberadas pelo nobre Senador mais severamente do que pelo orador.»

O Sr. Constantino Nery—São palavras de V. Ex. que o resumo está transcrevendo.

O Sr. Costa Azevedo—São minhas evidentemente, ditas aqui, não contestadas e tomadas pelo tachygrapho, não são inventadas.

O Sr. Constantino Nery—São palavras que V. Ex. disse.

O Sr. Costa Azevedo— Eu estou dizendo que S. Ex. criticou severamente todas as administrações anteriores á do seu honrado irmão, justificando todas as accusações que eu havia feito aqui em discursos annuos e por differentes vezes.

O Sr. Constantino Nery—O resumo diz que V. Ex. havia dito isso, nem póde dizer outra cousa. Isso não prova cousa alguma.

O Sr. Costa Azevedo—Prova tudo; pois eu poderia dizer no Senado, achando-se S. Ex. presente, que o honrado Senador tinha dito semelhante cousa, sem que tivesse sido contestado.

Pois bem, no proprio discurso de V. Ex., revisto, emendado, acceitado, de 20 de junho, vou lêr, tirados do *Diario do Congresso* as mesmas proposições de S. Ex., ditas sem reflectir, que lhe podiam prejudicar, em breve tempo, quando se apresentasse candidato ao governo do Estado.

S. Ex. diz no *Diario do Congresso*, a pags. 29, no resumo do discurso do dia 20, pronunciado pelo nobre Senador, o seguinte:

« Diz ter ouvido em silencio toda a catilinaria proferida contra o governo de seu Estado pelo Sr. barão do Ladario, afim de que não se dissesse que, com apartes, o orador pretendia desviar a attenção do Senado ou baralhar os argumentos que seu, adversario houvera architectado.

Felizmente, no correr de toda aquella catilinaria, o nobre barão do Ladario declarou separar o Sr. Silverio Nery do governador do Amazonas e sendo assim permitta o illustre Senador separar do orador a qualidade do irmão do Sr. Silverio Nery e veja simplesmente na tribuna o Senador pelo Amazonas em defesa do seu governador.

Todos sabiam de ante-mão que, si S. Ex. lograsse entrar no Senado, viria esposar todos os odios e todas as paixões de um pequeno grupo que, no Estado, se diz opposição. Era sabido já que S. Ex., ignorante do que se vae passando na politica do Ama-

zonas, se deixaria arrastar por esta politica de cochichos e intrigas e assumiria o papel inglorio de éco de todas as calumnias.»

Continuando, vou agora ao ponto de declarar improbos os governadores antecessores do seu honrado irmão: «S. Ex. fallou em patotas, desregramentos e outras cousas sem, entretanto, precisar facto da administração actual. Confundiu tudo e só citou factos de situações passadas. Fallou ainda S. Ex. de um contracto com o Dr. Raymundo Nery...»

E' este irmão do nobre Senador, ora Deputado Federal, viajando com licença da Camara, a que pertence, pelos paizes europeus, segundo ouço.

« ...dizendo que este já recebera mais de cem contos e, entretanto, nenhuma arvore fôra botada abaixo.»

Eu não disse isto. Disse, sim, que não havia tal estrada, como de facto não ha, o que constituirá objecto de dous ou tres discursos que aqui hei de proferir para levar a asserção até á evidencia.

O SR. CONSTANTINO NERY dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO— O que eu disse, e repito, é que não havia estrada, como não ha...

O SR. CONSTANTINO NERY—V. Ex. appellou para o resumo e agora o está desmentindo.

O COSTA AZEVEDO—...disse que sei, segundo a falla do governador ao Congresso Estadual, que foram gastos 1.333:000$; que, segundo o balanço do Thesouro do Estado, seiscentos e tantos contos pagaram-se ao Sr. Raymundo Nery, irmão do governador, por esta estrada, que se diz construida de conformidade com um contracto, o que não é verdade.

O SR. CONSTANTINO NERY—E' uma verdade, como já provei com documentos officiaes. Pagaram-se seiscentos e tantos contos ao contractante, mas o gasto total da estrada foi de mil e tantos contos, incluidos os estudos preliminares e os demais.

O SR. COSTA AZEVEDO — Os documentos officiaes que V. Ex. trouxe foram photographias de grandes palacios do Amazonas...

O SR. CONSTANTINO NERY — Já se vê que V. Ex. não leu os documentos.

O SR. COSTA AZEVEDO—... que estão para se construir, como aqui já ha photographias desta avenida, que tanto tem dado que fallar, sem que ella exista ainda.

O SR. CONSTANTINO NERY dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas vamos ao ponto capital, que é aquelle da affirmação feita por S. Ex. de que os governadores anteriores ao seu irmão foram deshonestos.

No proprio discurso corrigido, emendado e publicado depois de muito tempo, diz o honrado Senador :

«Disse mais S. Ex. (*refere-se a mim*) que eu não podia siquer apresentar um facto que depuzesse contra a administração actual do governador, mas tomava a si o encargo de dizer que todas as administrações anteriores tinham sido prevaricadoras, tinham esbanjado dinheiros do Estado, deixando o thesouro exhausto, etc.

S. Ex. não diz perfeitamente a verdade.

Diz mais S. Ex. que eu affirmara desta tribuna que todas as administrações anteriores á actual tinham sido deshonestas.

Quero mostrar que o que disse naquelle discurso foi o seguinte:

«Póde ser que nas administrações passadas, descalabros, desatinos e delapidação de dinheiros publicos se tenham dado e mesmo, ao que se diz dessas administrações, muitas riquezas se fizeram da noite para o dia.»

Isto é um facto que ninguem ignora: pessoas pauperrimas (não me estou referindo á familia do honrado Senador) de um momento para outro se tornaram millionarias.

Como obtiveram taes fortunas é o que se deveria investigar.

Diz S. Ex., no seu discurso de 20 de junho, revisto e reeditado, o seguinte:

«O actual governo do Amazonas não é um governo de prevaricações, de esbanjamento, de desbarato de dinheiros publicos, como pretende fazer crer S. Ex.; ao contrario. Para provar que o Sr. Silverio Nery tambem lamenta essas causas que se deram nas administrações transactas, vou ler uma carta do eminente senhor etc.»

Eis aqui, Sr. Presidente, S. Ex. affirmando que o honrado governador do Amazonas tambem lamenta essas cousas que se deram.

O SR. CONSTANTINO NERY — Como V. Ex. lamentou. Quem lamentou não fui eu, foi o governador do Amazonas. Não asseverei cousa alguma, e sempre que me referi a estes factos empreguei a condicional—si taes factos se deram. Convido V. Ex. e todo o Senado a cotejarem as notas tachygraphicas.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. no seu discurso do dia 20, corrigido, reeditado e agitado, não falla condicionalmente; affirma.

Depois V. Ex. bem sabe que não se guardam notas tachygraphicas durante quatro mezes.

O Sr. PRESIDENTE—Advirto ao nobre Senador que a hora está terminada.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Vou terminar, Sr. Presidente, tanto mais quanto terei depois campo vasto para tratar deste assumpto.

E' natural, Sr. Presidente, a falta de memoria por parte de S. Ex. O nobre Senador tem interesse em que uma esponja seja passada por todas as suas proposições, por todas as suas opiniões. S. Ex. hoje depende desses homens, que arrastaram o Estado á decadencia em que hoje elle se debate.

O proprio ex-governador Ramalho, que é citado como o mais esbanjador, quer pela probidade, quer pela moralidade, está ligado ao Sr. Silverio Nery, para que ambos façam vingar, auxiliados pelos seus homens, com os mesmos vicios, a candidatura do nobre Senador e a eleição do seu digno irmão para a vaga que S. Ex. deixará.

Parece-me, Sr. Presidente, que tudo isto representa uma nodoa para a Republica, e, dado que fosse possivel a não realização de taes factos, seria a rehabilitação do nome que devemos manter para a Republica, de lemma que mais lhe cabe: probidade administrativa.

Tenho concluido.

O Sr. Vaz de Mello—E' com verdadeiro constrangimento e fazendo violencia aos seus sentimentos mais intimos que venho á tribuna, em explicação pessoal, para occupar-se de uma local que traz hoje o *Jornal do Brazil* sob a epigraphe—*Desagradavel*—, local aquella de que só teve conhecimento ao entrar hoje nesta Casa, e isso graças ao seu distincto amigo, o eminente Senador pelo Estado de S. Paulo Sr. general Francisco Glycerio, que para a mesma chamou a sua attenção, pois não tinha lido aquelle jornal, que depois foi encontrar na bibliotheca do Senado.

A local a que se refere, e que passa a ler, diz o seguinte. (*lê*).

Antes de tudo precisa fazer uma rectificação; e essa é que ao penetrar hontem no recinto do Senado ignorava completamente o fallecimento do Sr. Dr. Cesario Alvim.

Os jornaes da manhã não traziam essa triste nova e si algum a trouxe escapou-lhe, não a leu. Só teve conhecimento desse doloroso facto depois que chegou ao Senado e quando já se achava no recinto, sendo-lhe a sua communicação feita pelo seu illustre amigo, o Sr. general Glycerio, que, dirigindo-se a elle orador lhe perguntou si não pretendia dizer algumas palavras com referencia áquelle luctuoso acontecimento; e ao que retorquiu-lhe declarando que ignorava o occorrido, que essa noticia o surprehendia dolorosamente, causando-lhe o mais sincero pezar e a mais profunda magua, mas que para fazer o elogio funebre do illustre morto sentia-se inteiramente incompatibilizado, taes e tão graves haviam sido os attritos que se deram entre ambos, oriundos de questões e luctas politicas, attritos aquelles de natureza tal que determinaram a quebra completa de suas relações e o mutuo afastamento para toda a vida, tornando-os, além de adversarios politicos, inimigos pessoaes.

Em taes condições, repetiu o orador áquelle seu illustre amigo, não podia, não devia encarregar-se do desempenho de semelhante missão: que deplorava profundamente a morte do illustre mineiro; parecendo-lhe, porém, que não era direito, que não lhe ficava bem, que se achava moralmente impedido de fazer o seu necrologio, sentindo ao mesmo tempo que não se achasse presente na occasião um outro representante de Minas para se encarregar disso, e accrescentando igualmente que tendo sido o digno Senador por S. Paulo amigo do finado, seu companheiro de governo e conhecedor dos factos de sua vida publica, ninguem melhor do que S. Ex. poderia desempenhar-se dessa piedosa tarefa.

O orador appella para o Sr. general Francisco Glycerio, pedindo-lhe que declare si são ou não verdadeiras as asserções que vem de expender da tribuna.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO— Tudo quanto V. Ex. acaba de dizer é rigorosamente exacto.

O Sr. VAZ DE MELLO — O Senado e aquelles que o conhecem hão de fazer-lhe justiça, acreditando que um sentimento nobre e um movel elevadissimo determinaram o seu procedimento naquella occasião.

Distanciado, como disse ha pouco, do Dr. Cesario Alvim pelos mais fundos attritos, cortadas completamente as suas relações politicas e pessoaes, sendo a inimizade de ambos, que data de vinte e dous annos, publica e notoria, carecia o orador de autoridade moral para lhe vir fazer o elogio funebre e nem isso lhe ficava bem.

Na lucta que travaram pela imprensa, lucta vehemente e apaixonada, aggredindo-se reciprocamente com a maior violencia, não sabe si as aggressões que trocaram foram além dos limites que as divergencias, mesmo as mais profundas e intransigentes, possam escusar, sendo certo, porém, que desde esse tempo nem siquer cumprimentos trocavam.

E' em extremo contrariado e violentando os seus sentimentos que recorda esse pas-

sado, que revive esses factos, quando a campa do illustre morto acaba de cerrar-se; a isso, porém, o obrigou a defesa do seu procedimento, tão mal apreciado e julgado pelo jornal a que se referiu.

Julguem agora o Senado, o paiz e todos quantos conhecem o orador, si foi ou não correcto o seu procedimento.

Não recusa justiça, nem regateia homenagens aos serviços e merecimentos do illustre morto, quer o considere como homem publico, quer como cidadão e chefe de familia, deplorando o seu passamento, mas não lhe assistia o direito, nem lhe ficava bem, repeto, fazer o seu elogio funebre.

O Sr. Presidente — Previno a V. Ex. que as explicações pessoaes são sempre muito breves. Não houve prorogação da hora do expediente e deve-se passar á ordem do dia.

O Sr. Vaz de Mello — Nesse caso, peço que se consulte ao Senado si lhe concede uma prorogação da hora por cinco a dez minutos.

O Sr. Presidente — O Sr. Vaz de Mello requer dez minutos de prorogação da hora do expediente para terminar as considerações que fazia.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado. Tem a palavra o Sr. Vaz de Mello.

O Sr. Vaz de Mello agradece ao Senado o voto que acaba de dar, concedendo a prorogação solicitada para poder concluir as considerações que se via obrigado a fazer em resposta ao artigo do jornal já mencionado.

Na local a que se refere, procurou se fazer um confronto entre o procedimento do orador naquella sessão e o de um illustre ex-representante do Estado de Minas a quem substituiu nesta casa do Congresso.

Na sua vida publica, como na sua vida particular ou privada, ambas já bastante longas, e quasi a tocarem o seu termo final, jámais se encontrou em situação esquerda ou da qual não pudesse sahir com toda a hombridade e de cabeça bem erguida e levantada.

E' que na direcção dos actos de sua vida, na sua acção social, jámais teve outro guia, outro pharol que não fosse a sua consciencia.

Jámais pediu conselhos a quem quer que fosse para dirigir e guiar os seus passos na vida publica ou particular.

Desde que, consultada a sua consciencia, que é o seu juiz supremo, ella não se manifesta contraria ao seu modo de sentir e de proceder, tem-no sempre por bom e acertado, qualquer que possa ser o juizo de outrem em contrario.

Assim, nada tem que ver, nem entra em apreciações sobre a conducta que alguem tenha tido, diversa da sua e em igual conjunctura.

Em condições taes, cada um é o juiz de si mesmo, e não pede nem acceita conselhos de outrem.

Expostos os factos como vem de expor, acredita que o Senado e todos quantos conhecem o orador lhe farão justiça, acreditando que os motivos mais nobres e elevantados determinaram o seu procedimento.

Deve ainda accrescentar, antes de pôr termo á sua resposta, que se conservou no recinto para dar a sua approvação ao voto de pezar que o nobre Senador por S. Paulo Sr. general Glycerio requereu e o Senado unanimemente approvou, justa e merecida homenagem á memoria do mallogrado cidadão, cuja perda o paiz deplora.

Deu o seu voto, nem podia recusal-o, e esse voto envolvia o esquecimento de todas as offensas, de todas as maguas, traduzindo ao mesmo tempo o respeito á memoria do morto. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES PARA 1904

Entra em segunda discussão, com as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças, o primeiro artigo da proposição da Camara dos Deputados n. 197, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) — Sr. Presidente, não me proponho a discutir detidamente o orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, nem tambem me proponho a apresentar emendas que considero necessarias para que saia do Senado um orçamento digno do Congresso.

Para que discutir esse orçamento, para que apresentar emendas?

Tenho quasi certeza de que este orçamento ha de sahir daqui como para aqui entrou, additado apenas das diversas emendas apresentadas pela illustre Commissão de Finanças.

Para que emendal-o eu tambem?

Do mesmo modo, Sr. Presidente, tenho certeza de que qualquer emenda que apresente, reduzindo qualquer verba de despeza, ha de naturalmente ser rejeitada.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Afinal, Sr. Presidente, o que poderá restar de uma discussão que eu queira encarreirar sobre este orçamento?

Nada, absolutamente nada.

O orçamento será votado tal qual está; as emendas apresentadas pela Commissão de Finanças não soffrerão a menor alteração.

Em todo caso, seja qual for o resultado da votação, eu me proponho a fazer algumas considerações acerca do assumpto e a pedir por outro lado alguns esclarecimentos de que necessito para melhor dictar o meu voto.

Ha muito tempo estou convencido de que a principal das nossas funcções, ou quasi que a unica, que é a de votar orçamentos, é uma inutilidade. O Congresso occupa-se durante muito tempo em votar orçamentos, mas afinal qual é o resultado que esses orçamentos produzem?

Os Ministros não se limitam ás verbas votadas; gastam a discrição por um lado e por outro o Congresso vem sempre ao encontro delles, dando-lhes novos creditos todas as vezes que são solicitados.

Dizia-se, Sr. Presidente, no tempo do Imperio que este era o regimen dos orçamentos desequilibrados, o regimen do *deficit*. O que se dirá hoje do orçamento da Republica?

O orçamento da Republica é o regimen dos creditos.

Não preciso empregar grande esforço para provar aos meus collegas quanto está longe da verdade o orçamento que todos os annos aqui votamos. Ha muitas verbas incompletas e outras dotadas de mais e o Governo vae ficando sempre com a porta aberta para gastar á sua discrição e para pedir novos creditos.

Quer o Senado ver de que maneira o nobre Ministro do Interior cumpriu os orçamentos para 1900, 901 e 902?

Vou mostrar.

Para o exercicio de 1900 o Congresso votou 15,896:964$799.

Sabe o Congresso qual foi a despeza realizada? De 22.987:210$073, papel, e 22:108$081, ouro. Houve, por conseguinte, um excesso de 7.090:245$274, papel e 22:103$081, ouro.

O Sr. Gomes de Castro — Quasi a metade do orçamento votado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—De que serviu, pois, votar-se orçamento para 1900, si elle foi tão excedido? O respectivo Ministro pediu tantos creditos ao Congresso e abriu tantos outros que o orçamento foi quasi que duplicado!

O que se nota no orçamento de 1900, nota-se tambem no de 1901.

Para o exercicio de 1901 votou o Congresso 16.094:204$596 e o Ministro despendeu... 24.018:771$664, papel, e 18:636$840, ouro. Houve, por consequencia, um grande excesso sobre o orçamento votado.

Para o exercicio de 1902 o Congresso votou 16.451:611$236 e o Ministro despendeu 22.163:147$569. Houve, portanto, um excesso de 5.711:536$330, papel, e 198:803$110, ouro!

Nestas condições, para que votarmos orçamentos? Para que o Congresso tomar a si semelhante trabalho? Não será muito melhor conceder-se faculdade ao Governo para gastar discricionariamente?

O Sr. Gomes de Castro—Não precisa que se lhe dê tal faculdade porque já a tem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Não é, Sr. Presidente, que o Governo seja o unico culpado. Os maiores culpados somos nós, porque todos sabemos que o Governo só póde abrir creditos supplementares para certas e determinadas verbas, taes como subsidios de Senadores, subsidios de Deputados, Secretaria do Senado, Secretaria da Camara, soccorros publicos e outros. Todos os creditos supplementares que elevam as verbas orçamentarias são dados pelo Congresso.

Não é censura que faço desta tribuna ao Poder Executivo, não; chamo a attenção do Congresso para este ponto; não ha dia, Sr. Presidente, em que não venha a esta Casa um credito e não seja votado, dando-se sempre como razão para a sua approvação já estar a despeza realizada.

Mas o que tem uma cousa com outra? Esteja ou não realizada a despeza, o dever do Congresso é negar o credito quando entender que assim deve fazer, mas o Congresso nunca entendeu assim e tem sempre satisfeito a todos os pedidos de credito que partem do Governo.

Isso quer dizer, Sr. Presidente, que neste paiz temos dous orçamentos, um seguindo o outro. Um é o orçamento ordinario que votamos annualmente; o outro é um orçamento extraordinario feito parte pelo Poder Executivo e parte pelo proprio Congresso durante o correr dos trabalhos.

O Sr. Gomes de Castro — Entretanto, na lei de responsabilidade, está classificado como crime exceder as consignações do orçamento.

E' preciso reformar essa lei para acabar com esse abuso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Vou mostrar ao Senado a quanto se elevam os creditos votados no exercicio de 1902, abertos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores desde 4 de janeiro de 1902 a 28 de fevereiro de 1903.

São 33 creditos, sendo 4 especiaes, 11 extraordinarios, 17 supplementares e 1 sem

classificação. Esses creditos elevam-se á importancia de 6.601:048$111.

O Sr. Gomes de Castro — Já são tantos que não se sabe classificar.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E' exacto. Ha entre esses creditos um que não tem classificação financeira, mas figura entre os que se acham no relatorio do illustre Ministro.

Os creditos a que acabei de me referir foram abertos ás seguintes rubricas do orçamento: soccorros publicos, subsidio dos Deputados e Senadores, secretarias da Camara dos Deputados e do Senado, Gymnasio Nacional, Escola de Minas, Instituto dos Surdos Mudos, Justiça Federal, ajudas de custo a Senadores e Deputados, eventuaes e obras.

Despezas realizadas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

	Ouro	Papel
1900.....	22:103$681	22.987:210$073
1901.....	18:633$840	24.018:771$664
1902.....	198:803$110	22.163:147$568

Despezas votadas:

Despeza votada para 1900.		15.896:964$799
» » »	1901.	16.094:204$596
» » »	1902.	16.451:611$236

Differenças

A mais em 1900.....	7.090:245$274
A mais em 1901.....	5.924:567$068
A mais em 1902.....	5.711:536$333

A relação desses creditos eu a tenho aqui e consta dos relatorios dos illustres Ministros da Fazenda e Interior.

Poderia ler; mas para que?

O Senado poderá fazel-o melhor do que eu, recorrendo aos relatorios.

Em todo caso, para que fique bem publico que no nosso paiz ha dous orçamentos, um ordinario e outro extraordinario, este ao lado daquelle, não deixarei de inserir no meu discurso essa relação.

Agora, Sr. Presidente, passarei a outro ponto, ao exame da proposição do orçamento remettida pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores ao Ministro da Fazenda, depois á proposta apresentada pelo mesmo Ministro ao Congresso, em seguida ao Orçamento votado pela Camara dos Deputados, ás emendas apresentadas pela Camara ao Senado, e finalmente farei tambem algumas considerações sobre o relatorio apresentado ao Sr. Presidente da Republica pelo illustre Ministro da Justiça e Negocios do Interiores.

Examinando, Sr. Presidente, a proposta, noto o seguinte: a proposta tem duas phases.

Na primeira é ella apresentada ao Sr. Ministro da Fazenda e na segunda é ella apresentada ao Congresso.

Nota-se o seguinte: a proposta apresentada ao Ministro da Fazenda é de quantia muito superior áquella que foi mais tarde apresentada ao Congresso, e disso se deprehende—cousa extraordinaria — que o Sr. Ministro da Fazenda, segundo o direito que lhe dá a lei, glozou, em parte, a proposta que lhe foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios do Interiores.

Mas o Ministro da Justiça não se importou com a reducção feita pelo Ministro da Fazenda e obteve da Camara dos Deputados, não só a quantia glozada pelo Ministro da Fazenda, como muito mais.

A este respeito, Sr. Presidente, não é muito que eu leia ao Senado uma parte do relatorio do Ministro da Fazenda, em que elle accentúa a anomalia que se dá na organização dos nossos orçamentos.

Como o Senado sabe, nós temos duas leis que regulam esta materia. Temos a lei n. 99, de 31 de outubro de 1835, a qual determina no seu art. 13 que o Poder Executivo apresentará ao Poder Legislativo, até 8 de maio, a proposta da receita e despeza publica.

Eu creio, Sr. Presidente, que este dispositivo jamais foi cumprido, pelo menos, durante o tempo em que sou Senador não me lembro que até 8 de maio tivesse vindo a proposta do orçamento ao Congresso. A outra lei a que me referi é a de n. 23, de 30 de novembro de 1971, que no seu n. 3 diz que ao Ministro da Fazenda compete, privativamente, centralizar e harmonizar, alterando ou reduzindo os orçamentos parciaes dos demais ministerios, para o fim de organizar annualmente a proposta de orçamento da União.

A ambas essas leis se refere o Ministro da Fazenda na introducção do seu relatorio e diz o seguinte:

«A lei n. 99, de 31 de outubro de 1835, prescitúa no seu art. 13, que o Poder Executivo apresentará ao Poder Legislativo, até o dia 8 de maio, a proposta para a receita e despeza geraes e a de n. 23, de 30 de outubro de 1891, dispõe no art. 3, n. 2, que ao Ministro da Fazenda compete privativamente centralizar e harmonizar, alterando ou reduzindo os orçamentos parciaes dos demais ministerios, para o fim de organizar annualmente a proposta de orçamento da União, que será apresentada á Camara dos Deputados na época e na fórma prescripta por aquella lei.

São em regra baldados todos os esforços do Ministro da Fazenda para obter das

repartições a seu cargo e das Secretarias dos outros Ministerios os elementos necessarios á elaboração de proposta no tempo fixado na lei.»

Já Sr. Presidente, o illustre Ministro da Fazenda não se queixa apenas das diversas repartições do paiz, elle se queixa das proprias secretarias dos ministerios, que não lhe remettem em tempo os orçamentos parciaes. E mais adeante accrescenta o illustre Ministro :

«Estendendo-se as operações de despeza do exercicio até 31 de março do anno seguinte, torna-se por demais escassó o prazo para a organização das tabellas e dos balanços que devem ser remettidos ao Thesouro e que o habilitam a formular a proposta do Orçamento.

Esse trabalho é feito ás pressas e raramente apresentado ao Congresso no inicio das suas sessões.»

Continua o relatorio :

«No seio das Commissões e nas diversas discussões a que é submettido, o projecto do orçamento da despeza é ás vezes modifical-o por intervenção de um ou outro Ministro, ficando assim annullado de alguma sorte o pensamento da lei de 30 de outubro de 1891, que copiou especialmente ao da Fazenda a missão de centralizar e harmonizar, alterando ou reduzindo na organização da proposta, os orçamentos parciaes dos departamentos da administração federal.»

O Sr. Gomes de Castro—Naturalmente é a opposição quem faz isto, porque, contra a vontade do Governo, não havia de passar.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Foi justamente o que se deu aqui a respeito do Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. O illustre Ministro viu o seu orçamento glozado pelo Ministro da Fazenda ; e, segundo confessam as proprias Commissões da Camara e do Senado, dirigiu-se a ellas pedindo o augmento de diversas verbas da despeza do seu ministerio.

Não é cousa nova o que digo. As proprias Commissões confessam que todos os augmentos que figuram em suas emendas, foram feitos por solicitação do illustre Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

O Sr. Gomes de Castro—Acho que isto é intriga.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não sei será intriga ou não...

O Sr. Gomes de Castro—E' com certeza.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... mas, o facto é que ellas se justificam dos augmentos propostos com a autoridade do illustre Ministro da Justiça.

Seja como for, o orçamento do Ministerio do Interior foi augmentado consideravelmente, como nunca foi ha muitos annos, não só na proposta apresentada ao illustre Ministro da Fazenda, como tambem na proposta apresentada á Camara dos Deputados, como ainda no orçamento votado pela mesma Camara, e ainda no orçamento apresentado pela illustre Commissão de Finanças do Senado á nossa consideração.

O Sr. Gomes de Castro—Ahi tem uma prova de que o Ministro não tem culpa, porque, si elle o quizesse, faria tudo na Camara, para impedir que o Senado emendasse e voltasse o orçamento á Camara. Vê-se, pois, que é intriga.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Este orçamento não foi reduzido de fórma alguma. Ao contrario, foi sempre augmentado, como já acabei de dizer, na proposta apresentada ao Ministro da Fazenda, como na proposta submettida ao Poder Legislativo e no orçamento votado pela Camara dos Deputados, como ainda nesta Casa, por sua illustre Commissão de Finanças.

Não houve quem quizesse reduzir uma só verba de despezas. Desta vez, todos augmentaram este orçamento e augmentaram, não de fórma insignificante; augmentaram largamente.

O Sr. Gomes de Castro—Outra prova de que o Ministro não andou nisto, é que a Camara dos Deputados não acceitou as emendas do Senado; rejeitou-as todas, e, si o Ministro quizesse, tudo é amigo e não havia de se dar este facto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Tem toda a razão V. Ex., e vae ver que, realmente as Commissões da Camara e do Senado estão intrigando o Ministro da Justiça. Ellas fizeram todos esses augmentos sem solicitação de S. Ex. e a maior prova que posso apresentar ao Senado é o proprio relatorio do Ministro.

S. Ex., em um topico, relativamente ao orçamento, declara que todas as verbas pedidas estão bem dotadas...

O Sr. Gomes de Castro—Já vê...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...o que só pede uma cousa ao Congresso, e é que não as altere para menos.

Ora, já se vê que quem faz este pedido, não quer que as verbas sejam augmentadas para mais.

A Camara augmentou o orçamento deste Ministerio a seu bel-prazer e a Commissão

de Finanças do Senado, por sua vez procedeu do mesmo modo.

Para responder a qualquer arguição que me possa ser feita por parte das illustres Commissões, quer da Camara quer do Senado, vou ler um topico do relatorio do illustre Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em que a proposição que acabei de avançar fica plenamente provada.

Attenda o Senado:

« Com aviso n. 822, de 19 de março de 1903, foi enviado pelo Ministro da Fazenda o resumo das despezas do Ministerio a meu cargo para o exercicio de 1904, na importancia de 18.792:688$404.

Comparada esta com a de 16.424:481$135, votada pela lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, nota-se o augmento de 2.598:870$425; mas si deste se abater a quantia de 230:663$156, de economias realizadas em algumas verbas, o referido augmento ficará reduzido a 2.368:207$269.»

Agora chegamos ao ponto da questão:

«Cumpre salientar que o accrescimo proposto provém da inclusão das quantias necessarias para attender á creação do logar de consultor geral da Republica, á passagem para a Directoria de Saude Publica de parte do serviço sanitario, antes a cargo da Municipalidade, e ás reformas do serviço policial do Districto Federal (inclusive custeio da Colonia Correccional dos Dous Rios e da Escola Quinze de Novembro) e do Instituto Nacional de Musica, medidas essas que foram levadas a effeito em virtude de autorização legislativa, sendo que todas as alterações se acham minuciosamente especificadas na tabella que acompanhará a proposta que opportunamente o Ministerio da Fazenda terá de apresentar ao Congresso Nacional.

O Congresso não deu autorização nenhuma; tudo isto foi pedido o anno passado pelo Governo, mas este descarrega sobre o Congresso, que vota tudo quanto elle quer.

Accrescenta o Ministro:

«Limitada a acção do Poder Executivo, em materia de despeza, á faculdade de abrir creditos supplementares sómente ás verbas— Soccorros Publicos, Subsidios e ajudas de custo aos Deputados e Senadores e Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, e considerado o facto de não admittir o Tribunal de Contas o registro de despeza excedente de um real ás consignações votadas pelo Poder Legislativo para o material de cada verba, muito embora exista no total do credito do mesmo material saldo sufficiente para comportal-a, torna-se patente a necessidade de mantor o Congresso Nacional, integralmente, as consignações pedidas na proposta que enviei ao Ministro da Fazenda, na importancia de 18.792:688$404, salvo quando em seu alto criterio entender que deva ser supprimido o serviço correspondente.»

E' realmente digno de louvores, Sr. Presidente, o illustre Ministro da Justiça e Negocios Interiores. S. Ex. pede ao Congresso Nacional que mantenha tal qual a proposta do orçamento, que não a augmente nem a reduza, porque a acção do Governo em materia de credito é muito restricta e elle quer que todas as verbas sejam bem dotadas, e conclue dizendo que, si o Congresso entender que ha verbas que devem ser supprimidas, então supprimam-se tambem os respectivos serviços.

Não ha nada mais digno de louvor.

O SR. GOMES DE CASTRO—Apoiado.

Nunca as mãos lhe doam por escrever taes cousas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas que fez a Camara dos Deputados?

Foi longe; não se contentou com a proposta, augmentou muitas verbas de despeza.

O SR. GOMES DE CASTRO— E a Commissão do Senado?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Esta então está a perder de vista. A Commissão do Senado não augmentou somente verbas; creou serviços novos, serviços que, si não vão pesar no actual orçamento, no futuro se hão de elevar a grande somma, pois que ella dá autorização ao Governo para reformar o serviço de assistencia a alienados, sem limitação de despeza, abrindo elle todos os creditos necessarios.

Trata-se assim de serviços novos contra as nossas disposições regimentaes, para crear o Officio Geral de Assistencia e outros.

Si a Commissão de Orçamento da Camara merece censura, mais grave censura deve pesar sobre a Commissão de Finanças do Senado.

E note V. Ex. que digo tudo isto com grande sentimento, forçado pelas circumstancias, pois ninguem é mais amigo do honrado relator deste Orçamento do que eu. E este sentimento torna-se ainda maior pela certeza que tenho de que dentro em pouco, o nobre Senador deixará esta cadeira para occupar a de governador do seu Estado.

O SR. GOMES DE CASTRO—Pois bem; choremos na occasião; emquanto S. Ex. é Senador, discutamos o Orçamento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Tem razão o nobre Senador, pois ainda

nos resta o consolo de termos S. Ex. por companheiro durante 25 dias.

O Sr. Gomes de Castro—E até lá, póde ser...

O Sr. Sigismundo Gonçalves... que esteja votado o Orçamento, de accordo com as considerações do nobre Senador.

O Sr. Gomes de Castro—Nisto não acredito muito, mas até lá, S. Ex. poderá reflectir, e talvez se resolva a continuar Senador.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, as apreciações que acabo de fazer sobre o illustre Ministro da Justiça e Negocios Interiores são inteiramente confirmadas pelo parecer da illustre Commissão da Camara dos Deputados. Lendo este parecer, chamo a attenção do Senado para este ponto:

A' proporção que iam augmentando as verbas, aquella Commissão ia sempre dizendo que louvava os intuitos economicos do Ministro da Justiça. Expressava-se por esta fórma:

«Importam estas reducções em 330:102$701 e provam o cuidado do Governo agindo em materia de economia.»

Louvava as economias feitas pelo Governo, e ao mesmo tempo annulla essas economias, augmentando a despeza.

De modo que, Sr. Presidente, ninguem sabe a quem se responsabilizar, si o Ministro, si a Commissão de Orçamento da Camara.

Vou mostrar quaes foram as verbas augmentadas pela proposta do Governo.

A proposta do Governo consta de 42 verbas, e dessas são augmentadas 14, diminuidas 10, e não alteradas 18.

As verbas augmentadas são: gabinete do consultor geral da Republica, justiça federal, policia do Districto Federal, Archivo Publico, Saude Publica, Faculdade de Direito do S. Paulo, Faculdade de Direito do Recife, Escola Polytechnica, Escola de Minas, Gymnasio Nacional, Instituto Nacional de Musica, Instituto Benjamin Constant, Bibliotheca Nacional, empregados de repartições extinctas.

Os augmentos importam em 1.413:084$283.

Comparando o actual orçamento com o orçamento vigente de 1903, as verbas reduzidas são as seguintes: Secretaria do Senado, Secretaria de Estado, Justiça do Districto Federal...

O Sr. Gomes de Castro—A' da Secretaria do Senado deve-se á Mesa.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —... Assistencia de Alienados, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Faculdade de Medicina da Bahia.

Note bem o Senado. Na proposição é reduzida a verba para a Faculdade da Bahia, Escola de Bellas Artes e Corpo de Bombeiros.

As reducções nessas verbas andam por 262:512$142.

Compare o Senado agora o augmento de 1.413:000$ com a reducção de 262:512$142. A diminuição reduz-se a uma nuga, uma insignificancia.

Pois bem, Sr. Presidente, apezar de haver, como ha, na proposição um augmento consideravel de perto de 1.500:000$ em 14 verbas, a illustre Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados entendeu que devia augmentar outras verbas.

Vou mostrar ao Senado quaes as verbas augmentadas; são as seguintes:

« Secretaria da Camara dos Deputados, Justiça Federal, Policia do Districto Federal, Directoria de Saude Publica, Faculdade de Direito de S. Paulo, Faculdade de Medicina da Bahia, Gymnasio Nacional, Bibliotheca Nacional, Obras e corpo de bombeiros.»

Verbas reduzidas:

«Justiça Federal e Policia da Capital Federal.»

Verbas novas creadas pela Camara dos Deputados:

« Maternidade do Rio de Janeiro, edificio da Camara dos Deputados...»

Chamo verbas novas, por uma razão, porque para ellas ha dotação certa. Essas verbas podem ser consideradas verbas novas, principalmente a destinada á Maternidade.

Essa verba, que figura entre as emendas da Camara dos Deputados, vae se tornar permanente e é por essa razão que já declarei que é verba nova.

Agora veja o Senado os augmentos feitos pela Camara dos Deputados. Elles importam em 1.563:643$870, excluidas as duas verbas, que acabei de chamar de novas.

As reducções importam em 7:312$960.

Compare agora o Senado o augmento de 1.563:643$870 com a reducção 7:312$960.

A reducção tem apenas um fim: fazer crer que realmente a Camara se occupou de reduzir despezas.

O Sr. Gomes de Castro—Mas que cuidado! Foi preciso ter olhos de lynce para descobrir uma reducção de 7:312$960 em um accrescimo de mil e tantos contos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—As duas verbas novas a que acabei de me referir importam em 550:000$000. Si addicionarmos a importancia dessas duas verbas á importancia do augmento feito nas outras, temos que a Camara dos Deputados augmentou o

orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em mais de dous mil contos.

Vejamos agora, Sr. Presidente, como procedeu a illustre Commissão de Finanças do Senado.

Era de suppor que, já tendo sido augmentado o orçamento na proposta e na Camara dos Deputados, a Commissão de Finanças do Senado não fizesse novos augmentos.

O que succedeu?

A illustre Commissão de Finanças do Senado teve invoja da proposta do Ministro e do orçamento votado pela Camara dos Deputados e augmentou-o por sua vez.

Novos augmentos foram propostos por diversas emendas por ella apresentadas.

O Sr. Gomes de Castro—Quebrando a harmonia que sempre tem havido a esse respeito. A Camara ficou com ciumes e não admittiu as emendas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Então, cousa extraordinaria, a Camara dos Deputados augmentou verbas que não tinham sido augmentadas na proposta e a Commissão do Senado augmentou aquellas que já tinham sido augmentadas na proposta do Ministro, apresentada ao Congresso, e no projecto de orçamento da Camara.

Quer o Senado ver quaes foram as verbas augmentadas? Foram augmentadas cinco verbas, foram reduzidas duas e foram creadas duas. A Commissão tambem creou.

O Sr. Gomes de Castro— Para mostrar que o progresso não é alheio a esta Casa.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—A Camara augmentou, reduziu e creou; a Commissão do Senado, por sua vez, augmentou, reduziu e creou.

As verbas augmentadas foram as seguintes: Ajuda de custo aos magistrados, Junta Commercial, Faculdade de Medicina da Bahia, Instituto Surdos-Mudos, Bibliotheca Nacional.

A verba da Faculdade de Medicina da Bahia foi augmentada duas vezes. O Ministro reduziu e a Camara e o Senado augmentaram.

Eu pergunto ao honrado Senador, relator da Commissão, quem mais competente do que o Sr. Ministro do Interior, que está a par das necessidades do serviço publico, para saber si devo ou não ser augmentada a verba?

O Sr. Sigismundo Gonçalves—A resposta está dada no parecer.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Parece-me, Sr. Presidente, que, neste assumpto, o Sr. Ministro da Justiça é mais competente do que as duas Commissões da Camara e do Senado.

Pois bem, o Ministro da Fazenda reduziu, a Camara augmentou e o Senado por sua vez tornou a augmentar.

Vejamos agora quaes foram as verbas reduzidas: Secretaria do Senado.

O Sr. Gomes de Castro—Essa redução foi feita em virtude do novo contracto de apanhamento de debates.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Quem fez a reducção foi a Mesa do Senado e a Commissão está chamando a si os serviços prestados por outro.

Outra verba reduzida pela Commissão de Finanças do Senado é a da Faculdade de Medicina da Bahia.

Dá-se uma singularidade; esta verba foi reduzida pelo Ministro, foi augmentada pela Camara e o Senado, para fazer *pendant* com o Ministro e com a Camara, reduziu e augmentou.

As verbas augmentadas importam em 73:200$000.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Importam em 113:000$000.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu fiz logo a reducção. O augmento, como dizia, importa em 73:200$; a reducção em 40:000$ e o augmento das duas verbas creadas importa em 44:000$000.

O Sr. Gomes de Castro — Uma das verbas, creio que é a Assistencia de Alienados.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu refiro-me ao Officio Geral de Assistencia.

O Sr. Gomes de Castro — Sim. A outra, a de Alienados, é vaga, não tem limites.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Mas a autorização é nos termos da mensagem.

O Sr. Gomes de Castro — Não importa: fica autorizado a gastar o que for necessario; e como é o Governo juiz da necessidade, gastará o que quizer.

E a Constituição diz que nos compete fixar annualmente a despeza. Fixar, quer dizer, marcar o *quantum*.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, passemos agora a uma outra ordem de considerações.

Vamos ver quaes as differenças que existem entre o projecto de orçamento, apresentado pelo Ministro da Justiça ao seu collega da Fazenda, entre esta proposta e a apresentada á Camara dos Deputados; entre a proposta e o orçamento votado pela Camara e entre o orçamento votado pela Camara e o apresentado pela illustre Commissão de Finanças do Senado.

Como o Senado sabe, o orçamento para 1903 é de 16.424:481$135.

Não pense o Senado que o Ministro respectivo tem-se limitado a esta verba. Não; os creditos supplementares já attingem a uma somma extraordinaria. Nós, aqui, este anno, temos votado diversos e ainda hoje foram lidos na mesa tres.

Pois bem, os creditos votados por nós — especiaes, supplementares e extraordinarios — já attingem a somma de 3.281:527$036; e si addicionarmos os tres que chegaram á mesa do Senado, teremos que os creditos por nós aqui votados, sem incluir aquelles que podem ser abertos pelo Ministro da Justiça, importaram em 3.500:000$000.

Os creditos, pois, votados pelo Congresso para esse exercicio já andam em perto de 3.500:000$, afóra os que podem ser abertos e teem sido pelo actual Ministro, os quaes si forem addicionados aos outros farão augmentar ainda a importancia total dos creditos.

Estou me referindo, Sr. Presidente, simplesmente aos creditos votados pelo Congresso para verbas que não podem ser supridas pelo Ministro.

O projecto de orçamento para 1904, apresentado pelo Ministro da Justiça, como já disse ao Senado, importa em 18.792:688$340; a proposta de orçamento apresentada á Camara dos Deputados importa em 17.838:135$318; o orçamento votado pela Camara dos Deputados importa em 19.474:948$138; o orçamento apresentado pela Commissão do Senado importa em 19.474:948$138.

Vejamos agora as differenças que existem: differença para mais entre o orçamento de 1903 e o projecto de orçamento apresentado ao Ministro da Fazenda pelo da Justiça, 2.368:207$269; differença para menos entre a proposta de orçamento apresentada á Camara dos Deputados e o projecto apresentado ao Ministro da Fazenda, 954:553$080.

Já o illustre Ministro da Fazenda prestou este grande serviço, glosou uma boa somma...

O Sr. Gomes de Castro.—De que serve isso?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho.—... do projecto de orçamento que lhe foi apresentado pelo Ministro da Justiça: a differença, que era de 2.368 contos, ficou reduzida á quantia de 954:553$080.

Mas, veiu a Camara dos Deputados e voltou atraz, como vou mostrar ao Senado: a differença para mais entre a proposta e o orçamento votado pela Camara dos Deputados é de 1.503:048$870; a differença para mais entre o orçamento votado pela Camara dos Deputados e o orçamento proposto pela Commissão de Finanças do Senado é de 73:200$000 réis; a differença para mais entre o orçamento votado para 1903 e o orçamento da Camara dos Deputados é de réis 2.977:303$053.

Por conseguinte, é muito superior a differença que existia no projecto de orçamento apresentado pelo Ministro e, como V. Ex. acabou de dizer, a Camara inutilisou por completo a base que havia sido proposta pelo Ministro da Fazenda.

A differença é de 3.050:503$053 e a Commissão augmentou-a de 73:200$, não fallando nas verbas creadas e outros serviços, para os quaes o Governo se acha autorizado, serviços que no futuro orçamento hão de se elevar a grande somma.

Feitas estas considerações, temos que os augmentos feitos são os seguintes:

Na proposta augmenta-se 131:654$153. A Camara augmentou 1.503:048$870 e a Commissão do Senado augmentou 73:200$, perfazendo um total de 3.050:503$053.

Si passarem todas as emendas propostas pela Commissão do Senado, teremos que o orçamento para o exercicio de 1904 ha de ser superior ao votado para este exercicio 3.050:503$053.

O Sr. Gomes de Castro—Isto sómente quanto á parte fixada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sim. Como acabei de dizer, refiro-me a despezas determinadas, fixadas; prescindo das outras, porque são representadas por $, e ninguem sabe a quanto attingirão.

Ha de succeder com estas o mesmo que com os serviços de que falla o Ministro em seu relatorio, relativamente á policia do Districto Federal, colonia correccional e outros.

O Sr. Gomes de Castro—Quer se fixe, quer não, a despeza não será a que está na lei e sim a que o Ministro fizer.

Por conseguinte, é inutil; são cautelas que não acautelam nada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, ha verbas que realmente foram augmentadas demasiadamente na proposta do illustre Ministro, como vou demonstrar ao Senado, chamando sobretudo sua attenção para a verba — Obras.

Como o Senado sabe esta verba era insignificante, era pouco mais de 300:000$000.

Pois bem, ella foi augmentada em 1.709:415$425....

O Sr. Gomes de Castro— Pudera!

Estão se fazendo palacios para sociedades particulares.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— ... no projecto de orçamento e foi reduzida na proposta apresentada á Camara a 786:771$425.

Vejamos agora, Sr. Presidente, quaes as verbas augmentadas, na proposta.

Primeira, verba 11—Gabinete do consultor geral da Republica, verba que não existia, para attender a um serviço novo.— é augmentada de 19:600$; segunda, verba 12—Justiça federal— augmentada de 2:534$; terceira, verba 15—Policia do Districto Federal—augmentada de 786:771$425; quarta verba, 19, —Archivo Publico—augmentada de 2:300$; quinta, verba 21—Directoria Geral de Saude Publica—augmentada de 774:040$; sexta, verba 22—Faculdade de Direito de S. Paulo —augmentada de 5:860$; setima, verba 26 - Escola Polytechnica — augmentada de 4:080$; oitava, verba 27—Escola de Minas —augmentada de 700$; nona, verba 28—Gymnasio Nacional—augmentada de 12:105$; decima, verba 30—Instituto Nacional de Musica—augmentada de 54:850$; decima primeira, verba 31—Instituto Benjamin Constant—augmentada de 5:400$; decima segunda, verba 33—Bibliotheca Nacional—augmentada de 1:500$; decima terceira, 41 —Empregados de repartições extinctas — augmentada de 1:800$. Total 1.676:224$425.

Ha, como disse ao Senado, diversas verbas reduzidas, mas reduzidas com muita parcimonia.

E são: Secretaria do Senado 3:000$, secretaria de Estado, 2:000$, justiça do Districto Federal 2:400$, Assistencia a Alienados 2:210$150, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 4:700$, Faculdade de Medicina da Bahia 23:633$400, Escola de Bellas Artes, 96:455$; Corpo de Bombeiros, 109:759$351; magistrados em disponibilidade, 52:000$; eleições federaes, 30:000$. Total 230:663$156.

Eis aqui as reducções feitas pelo illustre Ministro.

Não mostrarei já de que modo foi augmentadada a verba da Faculdade de Medicina da Bahia. Deixarei para mais tarde.

Mostrarei, sim, ao Senado como foram reduzidas as verbas na proposta. Vou demonstrar como foram augmentadas as verbas pela Camara dos Deputados.

A Camara dos Deputados augmentou as seguintes verbas:

«N. 8—Secretaria da Camara dos Deputados...»

Começou por sua secretaria. 23:067$.»

Augmentou para que? Augmentou para obras.

E' o caso de se perguntar:— mas ha no orçamento uma rubrica especial para obras? Porque incluir então na verba n. 8— Secretaria da Camara dos Deputados— uma verba para obras?

Esta verba não figuraria muito melhor na verba geral — Obras?

O SR. GOMES DE CASTRO— Está claro e com a designação especial; tanto para tal fim.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Na minha opinião esta verba está deslocada. Não está no seu verdadeiro logar.

Si não houvesse uma verba especial para obras, eu concederia que ella se achasse incluida na verba— Secretaria da Camara dos Deputados.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— As obras da Secretaria da Camara dos Deputados são determinadas pela Mesa, embora as contas sejam pagas pela Secretaria do Interior.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— O que tem uma cousa com a outra?

Dá-se o mesmo com o palacio da Presidencia. Sabemos que ha uma verba especial para custeio do palacio, mas, todas as vezes que se trata de despezas com obras, essa despeza não figura em verba especial.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—São poderes differentes. O palacio pertence ao Poder Executivo e a Camara dos Deputados ao Legislativo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Na verba 15ª—Policia do Districto Federal—ha um augmento de vinte e tantos contos encontrado por mim, mas no orçamento da Camara dos Deputados figura sómente o augmento de 9:325$200. A cifra está errada.. Não sei a quem pedir explicações. Pedil-as á illustre bancada da Camara não é possivel.

Pedirei á illustre Commissão do Senado que me diga alguma cousa a respeito.

Pararei aqui e demonstrarei a differença que encontrei na verba—Policia do Districto Federal — augmentada a rubrica destinada ao pessoal da brigada policial em 12:918$, sendo: 8:854$800 para um major e 4:063$200 para um alferes, aggregados ambos por decreto, em virtude de sentença judicial.

Este é o augmento. Agora vejamos a diminuição.

« Diminuida a rubrica: Reformados da Brigada Policial em 3:312$960, sendo 2:520$ consignados para o major Luiz da Costa Azevedo e 792$760 ao alferes Alfredo Nunes de Andrade, por terem sido aggregados por decreto.»

Acabei de ler uma reducção e um augmento; adiante figura de novo—augmentada a verba do material para a Casa de Detenção, 4:000$ para a conservação do edificio. Pelos calculos que fiz da-se isto: ha um augmento de 12:912$500, e outro de 9:000$, importando os dous em 21:912$000.

Ha uma reducção de 3:312$000. Descontada esta reducção, temos que feito o balanço ha um augmento de 2:605$560.

Entretanto, na proposição da Camara dos Deputados esta verba de policia do Districto Federal figura como sendo de 3.785:471$383 e na proposta do Ministro como sendo de 3.777:438$860.

Para essa verba attingir a cifra mencionada na proposição da Camara, faltam apenas 9:032$520; mas eu encontro um augmento effectivo de 18:000$ e não de 9:032$520.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Esse augmento é dividido entre o Thesouro Fe- e a Municipalidade.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E como?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — De accordo com a lei que regula a policia. As despezas são feitas pelos dous cofres, da Municipalidade e do Thesouro, a metade desse augmento é que vae para o orçamento.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Na receita é que deve figurar a verba com que a Municipalidade entra, mas no orçamento da despeza figura a totalidade dessa verba; não póde ser de outro modo.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Mas a explicação é esta.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu pergunto a V. Ex. si a despeza é feita metade pelo Thesouro Federal, metade pela Municipalidade e si a despeza está aqui reduzida á metade, então com a policia do Districto Federal não gastamos a somma de réis 3.785:471$383, mas sim perto de oito mil contos.

O Sr. Gomes de Castro—E ella não vale isso.

O Sr. de Mendonça Sobrinho—Então o nobre Senador confessa que ha uma anormalidade. Eu entendo que essa despeza devia figurar na receita, assim como entendo que quer a parte com que concorre a Municipalidade quer aquella com que concorre o Thesouro, devem figurar no orçamento da despeza, porque nós, que legislamos sobre esse assumpto, ficamos ignorando quanto se gasta com a policia do Districto Federal, porque o orçamento nada diz a respeito.

O Sr. Gomes de Castro—Não sei si será facil recorrer aos orçamentos municipaes, si é que elles existem ainda. Estamos na dictadura...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... si é exacto o que diz o illustre Senador, relator do parecer de, que neste orçamento a verba de despeza com a policia do Districto Federal figura sómente por metade, por concorrer com a outra a Municipalidade deste Districto, cousa que tambem não ignoro.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—V. Ex. sabe disso perfeitamente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—E' verdade isto, não ha duvida; mas, embora concorra a Municipalidade, minha opinião é que a despeza devia figurar por completo e a parte com que concorre a Municipalidade, por sua vez, devia figurar no Orçamento da Receita.

Em todo o caso fica accentuado tambem que, nesta verba especial para o Districto Federal, está incluida uma verba para obras, deslocada do seu logar competente.

O Sr. Gomes de Castro—Isto é irresponsavel.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—A illustre Commissão de Finanças do Senado tambem pouco se importou com estas cousas.

Teve mais em vista os augmentos que queria fazer.

O Sr. Gomes de Castro—De proposito; para contrariar o Ministro.

O Sr. Sigismundo Gonçalves (*com ironia*) E' exacto.

O Sr. Gomes de Castro—Foi. Não se comprehende de outra maneira.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sim, senhor; e então, de que modo? Logo na terra do Ministro, relativamente á Faculdade de Medicina da Bahia, em que a illustre Commissão da Camara augmentou a respectiva verba, ainda mais augmentada foi esta pela Commissão do Senado.

E dizem os illustres membros da Commissão do Senado, que são amigos do Governo e do illustre Ministro da Justiça!...

O Sr. Sigismundo Gonçalves (*com ironia*) —Não sabia que elles tinham melhores que nós aqui no Senado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Tem a mim que estou defendendo a proposta apresentada por S. Ex. contra a opinião de V. Ex., que a combate.

O Sr. Gomes de Castro—Não se admitte que o ministro tivesse feito uma proposta, para ter o prazer de combatel-a.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Continuemos, Sr. Presidente, a mostrar ao Senado quaes as verbas augmentadas pela Camara dos Deputados.

Acabei de mostrar que a verba n. 15 «Policia do Districto Federal» tinha sido augmentada pela Camara em 21:918$520.

A verba n. 21, que se inscreve «Directoria de Saude Publica», foi augmentada.

O Sr. Gomes de Castro—*Directoria*, é uma cousa e *Saude Publica* é outra. São duas verbas diversas, não é assim?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não senhor; é uma só.

A verba 21 — Directoria de Saude Publica — foi augmentada com a quantia de 19:800$; a verba 22 — Faculdade de Direito de São Paulo — foi augmentada com 1:200$; a verba 25—Faculdade de Medicina da Bahia—com 50:000$; a verba 28 — Gymnasio Nacional — com 15:600$; a verba 33 — Bibliotheca Nacional — com 12:000$; a verba 38 — Corpo de Bombeiros —, com 12:000$000.

Os augmentos importam, como acabei de mostrar ao Senado, em 1.582:204$870.

As verbas reduzidas pela Camara foram as seguintes: verba 12 — Justiça Federal — 6:000; verba 15 — Policia do Districto Federal, 3:312$060.

Ha, portanto, uma reducção de 9:312$960. Entre o augmento e a reducção ha um accrescimo effectivo de 1.572:051$910.

Passemos agora, Sr. Presidente, a ver quaes foram as verbas augmentadas e as reduzidas pela illustre Commissão de Finanças do Senado.

As verbas augmentadas foram: verba—6 Secretaria do Senado—5:400$; verba 14—Ajuda de custo a magistrados—6:000$; verba 18—Junta Commercial—2:000$; verba 25—Faculdade de Medicina da Bahia — 95:000$; verba 32 — Instituto Nacional de Surdos-mudos—1:800$; verba 33 — Bibliotheca Nacional—3:000$000.

Estes augmentos importam em 113:200$000.

As verbas reduzidas pela Commissão de Finanças do Senado são as seguintes: verba 6 —Secretaria do Senado—15:000$; verba 25 —Faculdade de Medicina da Bahia—25:000$. Total 40:000$000.

Descontada esta differença de augmento, que importa em 113:000$, o accrescimo effectivo das diversas verbas a que acabei de me referir é de 73:200$000.

Examinemos agora, Sr. Presidente o parecer e as emendas apresentadas pela illustre Commissão de Finanças do Senado.

Diz a Illustre Commissão em seu parecer:

« A lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, que rege o exercicio corrente de 1903, fixou em 16.424:481$135 a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Para o exercicio de 1904 o Poder Executivo pediu para os serviços do mesmo Ministerio a dotação de 5:457$407, ouro, e 17.838:135$318, papel.

A proposição n. 197, de 1903, da Camara dos Deputados, ora examinada pela Commissão de Finanças, votou 5:457$407, ouro, e 19.401:784$188, papel.

De taes dados resulta que a despeza proposta pelo Poder Executivo para o proximo exercicio excede de 5:000$,ouro, e 1.418:000$, papel, (fracções de contos de réis excluidas) e a votada pela Camara dos Deputados de 5:000$, ouro, e de 2.977:000$ papel (excluidas fracções de contos de réis), á fixada para o anno corrente.»

Com certeza ha engano...

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não ha. V. Ex. está vendo como a cousa é dita com toda a clareza.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —... da parte da illustre Commissão de Finanças, quando diz que entre a proposta apresentada pelo illustre Ministro da Justiça, e o orçamento vigente, a differença é de 1.418:000$. Não é exacto. A differença entre a proposta e o orçamento vigente é de 1.413:654$383. A illustre Commissão levou á conta do Ministro o augmento da quantia de 5:000$000.

Mas isto não tem nenhuma importancia e apenas consigno por me parecer que ha engano.

Continuando, diz a illustre Commissão de Finanças do Senado:

«As parcellas de taes differenças estão referidas e justificadas na proposta e tabellas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e não no parecer da Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados.

A Commissão de Finanças, informada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, tem algumas emendas a offerecer á proposição da Camara dos Deputados.»

Pelo que acabo de lêr, deprehende-se que é a propria Commissão de Finanças quem confessa que as emendas que apresentou foram suggeridas pelo illustre Ministerio da Justiça, que não são propriamente obra sua, que ella acceitou as idéas propostas pelo Ministro, porque confia no seu criterio...

O Sr. Sigismundo Gonçalves—E achou-as procedentes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... no conhecimento perfeito que S. Ex. tem dos negocios publicos, e porque achou-as procedentes, como acaba de dizer o illustre relator.

Mas, Sr. Presidente, acho extraordinario que esse Ministro, que apresentou uma proposta tão completa, pedindo, como pediu, á

Camara dos Deputados que não a alterasse em um só visto, ponto que queria...

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Isto é traducção de V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... ficar com o orçamento perfeitamente dotado para todo o serviço, sem ter necessidade de recorrer a creditos, ou de pedil-os ao Congresso, viesse a Commissão de Finanças do Senado suggerir a apresentação de outras emendas, pedindo o augmento de verbas, cuja reducção tinha sido proposta por S. Ex. mesmo!

Quem é que está com a verdade? E' o illustre Ministro ou a illustre Commissão? E' o illustre Ministro pedindo a reducção da verba para a Faculdade de Medicina da Bahia, ou é a illustre Commissão augmentando essa mesma verba?

Quem é o mais competente para ser ouvido no Senado sobre este assumpto?

E' o illustre Ministro, ou a illustre Commissão?

O Sr. Sigismundo Gonçalves—V. Ex. deve considerar—permitta-me dizer—que o Ministro está ligado á lei, e, nella baseado, faz a sua proposta. A proposta é uma consequencia da lei.

Depois elle pede as alterações que entende necessarias.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Ainda ha pouco eu lia que o illustre Ministro em seu relatorio ao Presidente da Republica insistiu em que a sua proposta fosse mantida pelo Poder Legislativo. Fazendo as considerações a que me referi, o illustre relator da Camara apparteou-me, dizendo que eu estava dando ás palavras do mesmo Ministro uma traducção livre.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Sim, senhor, e até com sentido opposto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não ha tal; não estou dando traducção livre e peior ainda sentido opposto.

Já li uma vez no Senado, no principio do meu discurso, o trecho do relatorio do illustre Ministro, relativo á materia orçamentaria, e deixei perfeitamente esclarecido ao Senado que o illustre Ministro havia dito que todas as verbas constantes da sua proposta estavam perfeitamente dotadas.

Como o illustre Senador relator desse orçamento me contestou, dizendo que era uma traducção livre e, peior ainda, uma interpretação muito extensiva que eu dava as palavras do illustre Ministro, não tenho remedio sinão repetir a leitura que fiz.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — V. Ex. me faz o favor de dizer qual o numero da pagina?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O illustre Ministro no seu relatorio, á pag. 335, declara o seguinte: «Limitada a acção do Poder Executivo, em materia de despeza, á faculdade de abrir creditos supplementares sómente ás verbas —Soccorros publicos, subsidios e ajudas de custo aos Deputados e Senadores, e Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, e considerado o facto de não admittir o Tribunal de Contas o registro de despeza excedente de um real ás consignações votadas pelo Poder Legislativo para o material de cada verba, muito embora exista no total do credito do mesmo material saldo sufficiente para comportal-a, torna-se patente a necessidade de manter o Congresso Nacional integralmente as consignações pedidas na proposta que enviei ao Ministro da Fazenda, na importancia de 18.702:688$404, salvo quando em seu alto criterio entender que deva ser supprimido o serviço correspondente.»

Sr. Presidente, me parece que quem diz—é necessario que o Congresso mantenha *integralmente* as verbas da proposta, diz que o Congresso não deve alterar nem para mais nem para menos, deve conservar o que está integralmente—*reintegra* — deve conservar a cousa como está, sem augmentar nem reduzir.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Não é isso, não.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E adeante explica melhor.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — E atraz tambem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—E atraz tambem, como diz o honrado Senador.

Ouça o Senado: «Torna-se patente a necessidade de manter o Congresso Nacional integralmente as consignações pedidas na proposta que enviei ao Ministro da Fazenda, salvo quando...»

Aqui está *salvo quando*. Só admitte que o Congresso altere, salvo caso de em seu alto criterio entender que deve ser supprimido o serviço correspondente.

Agora, pergunto? A illustre Commissão de Finanças supprimiu algum serviço?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não. Creou.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não reduziu. A Commissão creou serviços novos...

O Sr. Sigismundo Gonçalves—E de accordo com o Ministro.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Creou novas verbas para esse serviço e dotou muitas verbas que já estavam bem dotadas.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Sempre de accordo com o Ministro.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas, quando tem razão o Ministro, quando falla á Commissão ou quando falla ao illustre Presidente da Republica, declarando que o seu orçamento estava perfeitamente dotado e que elle podia ao Congresso que não tocasse nelle, que o votasse tal qual estava, integralmente, sem alteração?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Ahi não diminue.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Integralmente quer dizer não diminuir? Não é essa a expressão da palavra integral. Perdõe-me o illustre Senador, integralmente quer dizer votar por inteiro, e alteração quer dizer para mais ou para menos, e a illustre Commissão não alterou para menos, alterou para mais.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Alguma cousa alterou para menos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O que foi!?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— A dotação da Secretaria do Senado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A Commissão não reduziu ahi cousa alguma; consignou apenas um facto.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Exactamente o que fez o Ministro na sua proposta.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A illustre Commissão do Orçamento da Camara dos Deputados ainda reduziu algumas verbas, mas a do Senado, não.

A reducção foi feita pela Mesa com o novo contracto tachygraphico, a Commissão consignou-a.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — E os vinte e cinco contos da Santa Casa da Misericordia da Bahia?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não quero tocar neste ponto.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Como não quer tocar?! Desde o principio do seu discurso não está fazendo outra cousa!

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu pergunto, Sr. Presidente, quem reduz em uma verba de vinte e cinco contos, e augmenta noventa e cinco contos, o que é que reduz?!

A illustre Commissão reduz 25 na verba—Obras—da Faculdade de Medicina da Bahia e logo declara que augmenta 25:000$ para *tal fim* e 70:000$ *para tal outro*.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Uma verba de um serviço passou para outro.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não ha passagem de verba.

A verba foi reduzida em 25:000$ e augmentada em 95:000$000.

O caso é que teve um augmento de.... 70:000$000.

E' o que demonstra o balanço.

No balanço não houve reducção, houve augmento.

E o que ha de extraordinario neste augmento é o seguinte:

O Sr. Ministro da Justiça, que é filho da Bahia, que foi representante daquella terra, reduziu consideravelmente a verba Faculdade de Medicina da Bahia e por conseguinte, o dever da Commissão em respeito ao proprio Ministro, era manter a reducção.

Mas a illustre Commissão, rebellando-se contra o Ministro, em vez disso, augmentou a verba em 70:000$, quando ella já havia sido augmentada pela Camara dos Deputados em 50:000$000.

Em vez de ficar a verba da Faculdade de Medicina da Bahia intacta, como estava no orçamento vigente, foi augmentada em 120:000$; 50:000$ pela Camara e 70:000$ pelo Senado.

E não é só na Faculdade de Medicina da Bahia. Aqui mesmo no Senado a illustre Commissão fez, é verdade, uma consignação pela reducção de 15:000$ no serviço tachygraphico, mas augmentou a quantia de 5:400$ para uma gratificação.

Não ha portanto uma reducção de 15:000$. Nem ao menos a illustre Commissão consignou a reducção feita pela Mesa. Creou uma despeza de 5:400$ e reduziu a sobra da verba — Serviço Tachygraphico do Senado — de 15:000$, que era, a 9:600$000.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Não reduz tal, balanceia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não ha nada mais facil de provar.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Mas V. Ex. diz que augmentam-se 5:400$, e disto culpa a Commissão, porque não consigna a diminuição dos 15:000$; mas, a differença não podia resultar sinão da reducção dos 15:000$, balanceada com o augmento de 5:400$000.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A reducção, que houve na verba «Secretaria do Senado», em virtude do novo contracto do serviço de tachygraphia, foi de 15:000$000.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não, senhor.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Era esta a reducção que a illustre Commissão devia, em uma de suas emendas, propor. Não o fez, porém, e em vez de consignal-a, consignou a de 9:000$000, porque manda dar

5:400$000 de gratificação a um empregado desta Casa.

O Sr. Sigismundo Gonçalves (*com ironia*) — Perfeitamente; é isto mesmo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não quero saber si a gratificação é bem ou mal dada.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Isto é o que ha a fazer; isto é que é economia politica.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não entro na economia de facto; não quero saber si o empregado, que vae receber esta gratificação, prestou ou não bons serviços.

Dão seu testemunho a favor delle o illustre Presidente e o Sr. Secretario da Commissão do Codigo Civil nesta Casa.

Não entro tambem na apreciação do testemunho de SS. EEx., não quero saber ainda, nem convem indagar, si tem ou não razão, quando pedin esta gratificação, a illustre Commissão de Finanças. A minha questão é que esta Commissão chama a si uma reducção, que não lhe pertence e, além disto, quer elevar-a a 15:000$, quando ella é realmente de 9:600$, pois que—e é de facil comprehensão—descontando-se de 15:000$, 5:400$, a reducção real é de 9:600$000.

O Sr. Sigismundo Gonçalves (*com ironia*) —De accordo. Veja V. Ex. como sou razoavel.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Nem tem outro recurso sinão concordar, pois si a reducção é de 15:000$000...

O Sr. Sigismundo Gonçalves—E o augmento de 5:400$000...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... e o augmento de 5:400$, balanceado este augmento com aquella quantia, é a reducção de 9:600$, a diminuição feita pela Commissão.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Isso está declarado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Si a questão do illustre Senador é dizer que balanceou, estou de accordo. Mas o facto é este: a reducção effectiva não é de 15:000$; é de 9:600$000.

Passemos agora á rubrica 14ª «Ajuda de custo a magistrados». A illustre Commissão diz o seguinte:

«E' necessario augmentar-se a quantia de 6:000$, afim de occorrer-se ás despezas a que são forçados os juizes seccionaes, quando chamados a completar no Supremo Tribunal Federal o numero necessario de ministros para o seu funccionamento, quer no serviço normal, quer em causas em que é exigido um numero maior para os seus julgamentos.

Este augmento foi pedido ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores por officio, presente á Commissão de Finanças, de 12 de novembro corrente, do presidente do Supremo Tribunal Federal.

Com tal augmento ficará elevada a rubrica a 12:000$000.»

Sr. Presidente, acho que, si esta verba fosse dotada, como estava, em 6:000$, ora sufficiente, porque, quaes são os juizes seccionaes que são chamados a servir no Supremo Tribunal Federal? Ou é o desta Capital ou os de S. Paulo e Minas Geraes.

Ora, um delles está nesta mesma Capital e os dous outros estão muito proximo della. Suas despezas para aqui chegarem são insignificantes, visto como o transporte se faz por estrada de ferro e a demora delles é muito pequena aqui...

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Mas V. Ex. não considera que estes são obrigados a fazer despezas extraordinarias aqui?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não sei para que este augmento.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Foi pedido pelo presidente do Supremo Tribunal. Está ahi o officio.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Todas as vezes que me refiro ao augmento proposto pela Commissão, o nobre relator me diz que elle foi pedido por fulano ou sicrano.

Mas acha V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Sigismundo Gonçalves*) que este augmento é procedente?

O Sr. Sigismundo Gonçalves—E'.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Quantas vezes são os juizes chamados á Capital?

O Sr. Sigismundo Gonçalves— Não sei quantas vezes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Já foi pedido algum credito para esse fim?

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Não; mas já tem havido reclamações de pagamento, que não se fez.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Si ha este recurso de pedido de credito por parte do Governo, para que se elevar esta verba?

O Sr. Sigismundo Gonçalves —V. Ex. não acabou de dizer que as verbas devem ser dotadas com exactidão?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mas o Ministro declarou que todas estão bem dotadas.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Si V. Ex. entende que o Ministro disse isso, affirmo agora que elle já se modificou.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O Ministro declara que não quer augmento nem diminuição da verba, quer que seja mantido o que está. Como sou amigo do Ministro desde os bancos academicos, voto o que está na proposta.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Este augmento foi pedido pelo Ministro. Ahi está o officio do presidente do Supremo Tribunal Federal, que me foi enviado em original pelo Ministro.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Então é preciso que elle corrija o seu relatorio.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—O relatorio é do maio e o pedido é do agora.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Estou com o Ministro.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não está. Vou dizer ao Ministro que V. Ex. não está com elle.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Como não, se eu acabo de ler as suas palavras?

V. Ex. é que está em opposição ao Ministro; V. Ex. está fazendo o que elle não pede.

Mas, Sr. Presidente, passemos adiante, visto que não devo abusar da attenção da Casa.

Na rubrica 18—Junta Commercial—, pede a Commissão que na consignação para material se separe «Encadernação» da verba para objectos de expediente, por ter havido um augmento de 2:000$000.

Ora, Sr. Presidente, é esta uma despeza que não pudesse ser prevista pelo Ministro na occasião em que formulou a sua proposta?

Ninguem dirá que não. Si o illustre Ministro não consignou esse augmento na sua proposta é porque elle não é necessario; e si não é, a Commissão de Finanças não o devia ter proposto.

Agora, Sr. Presidente, continúa a illustre Commissão de Finanças:

«Na rubrica 25 (Faculdade de Medicina da Bahia) ha a reduzir-se 25:000$ na gratificação á Santa Casa de Misericordia por franquear os seus hospitaes ás clinicas da faculdade.

Ha a augmentar-se 70:000$ para continuação das obras dos dous pavilhões em que teem de ser installadas a sala de operações asepticas e os gabinetes de pesquizas, augmento reclamado em carta official, presente á Commissão de Finanças, ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores pelo director da faculdade, como indispensavel para não serem consideravelmente damnificadas as obras já feitas, as paredes levantadas sem cobertura e perdido em boa parte o material a chegar da Europa.

Ha ainda a augmentar 25:000$ para a compra de material e custeio dos gabinetes de pesquizas, tambem em virtude de reclamação feita na mesma carta official do director da faculdade.

Disto resulta a augmento de 70:000$ e a rubrica elevada a 767:446$800.»

Já fiz, Sr. Presidente, as considerações que devia a respeito deste augmento, mas ainda assim não foram completas.

O augmento de 70:000$ proposto pela illustre Commissão de Finanças do Senado não devia ser á rubrica 25, mas, sim á verba 37, porque se trata aqui de obras e quem o diz é *a propria Commissão*.

A Commissão é quem diz: ha a augmentar-se 70:000$ para a construcção das obras. Esse augmento é relativo a obras, portanto, não está collocado no seu devido logar.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—A Commissão acceita uma emenda neste sentido.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Si eu apresentasse emenda, seria no sentido de pedir a rejeição dessa emenda, porque o illustre Ministro da Justiça declarou em sua proposta que a verba—Faculdade de Medicina da Bahia, está dotada demais no orçamento, tanto assim que a reduziu consideravelmente.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Mas foi o proprio Ministro quem me mandou a carta official do Director da Faculdade da Bahia, justificando o pedido de augmento.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Eu poderia mostrar ao illustre Senador, embora saiba que S. Ex. conhece este assumpto melhor do que eu, que a verba para a Faculdade de Medicina da Bahia no orçamento vigente é de 671:080$, e que o illustre Ministro, na sua proposta, diminuiu para 647:420$800, isto é, reduziu-a de 23:033$400.

Pois bem, Sr. Presidente, apezar disto, a Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados augmentou-a de 50:000$ e a illustre Commissão do Senado augmentou-a de 95:000$000.

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que o illustre relator da Commissão não está de accordo com o nobre Ministro da Justiça em negocios da Bahia, que o Sr. Ministro, sem duvida nenhuma deve conhecer mais a fundo.

E não fica ahi a Commissão. Ella entrou tambem no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, entendendo que devia fazer ahi augmentos, mas pela fórma ultimamente adoptada, isto é, equiparando os vencimentos.

Eis o que diz a Commissão:

« O medico do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos (rubrica 33) pediu o augmento de 1:800$ nos seus vencimentos, que são de 600$, allegando que o medico do Instituto Benjamin Constant (cegos) (rubrica 31) percebe 2:400$ e o do Internato do Gymnasio Nacional (rubrica 28) percebe 3:600$, sem terem mais trabalho que elle.

Este augmento eleva a rubrica a 120:079$118.«

Aqui não se trata propriamente de augmento, mas de equiparação.

Si realmente os serviços são iguaes, iguaes devem ser os vencimentos. Mas, o que é digno de reparo, é que tratando-se de despeza já conhecida, o Sr. Ministro não propuzesse desde logo essa equiparação, deixando essa tarefa ao Senado, que falla nos orçamentos em ultimo logar.

Mais adeante, entendeu a Commissão que devia dar alguma cousa á Bibliotheca Nacional, assim se exprimindo:

«O director da Bibliotheca Nacional (rubrica 33) pediu o augmento, na consignação Pessoal sem nomeação, de 3:000$ para pagar-se um inspector das officinas de encadernação e typographia, cujo desenvolvimento, tendente sempre a crescer, exige esse funccionario technico, occorrendo que taes officinas já fazem todo o respectivo serviço da Bibliotheca Nacional.

Este augmento eleva a rubrica á quantia de 201:812$118.»

Tratando-se, Sr. Presidente, tambem de um serviço conhecido, pergunto: porque o Sr. Ministro não consignou em sua proposta este augmento que acaba de ser feito pela Commissão?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Mas foi por intermedio de S. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Como todos os outros propostos pela Commissão.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Menos o augmento proposto pela Mesa do Senado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, acaba de dizer-me o illustre relator, que isto não foi consignado na proposta, porque o Ministro se limitou a consignar na mesma proposta apenas os serviços creados por lei. E' exacto, não contesto.

Mas porque o Illustre Ministro, em vez de se entender com a illustre Commissão de Finanças do Senado, não se entendeu com a Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados?

Não era occasião de fazel-o? Não era muito mais natural que o fizesse? Porque não veiu de lá o augmento? São cousas para as quaes não encontro explicações, e é justamente por isso que me revolto contra certos augmentos propostos pela illustre Commissão.

Na rubrica 37 (obras), accrescenta a Commissão « deve se esclarecer que a consignação para conclusão do Lazareto de Tamandaré inclue as acquisições e obras necessarias ao abastecimento de agua».

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Ahi não ha augmento. V. Ex., que conhece a localidade, deve saber disso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não me opponho absolutamente a que sejam concluidas essas obras, uma vez que já se acham em grande andamento. Deixar no estado em que se acham é perder um serviço feito, e depois é incontestavelmente o unico lazareto que temos, onde podem aportar os navios vindos da Europa e do norte, em caso de quarentena.

Continuando, diz a illustre Commissão:

« Os augmentos propostos sommam em 113:200$ e as reducções em 40:000$, resultando do seu balanço o augmento de 73:200$ á verba votada pela Camara dos Deputados, elevada conseguintemente a despeza geral do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a 19.474:948$188, papel, não alterada a consignação de 5:457$467, ouro, votada pela Camara dos Deputados.»

E' exacto. Acabo de mostrar ao Senado que realmente os augmentos propostos pela illustre Commissão são de 73:200$, excluidos os accrescimos propostos sob a rubrica *c* do n. 1, do art. 2º

Accrescenta a illustre Commissão:

«Já estão sendo impressos pelo Congresso Medico os trabalhos a elle apresentados na reunião que teve logar este anno nesta Capital, e pede elle que, em vez da autorização (art. 2º, n. I, lettra *E*, da proposição da Camara dos Deputados) ao Governo para os mandar imprimir na Imprensa Nacional, seja o Governo autorizado a auxiliar com 4:000$ a mesma publicação, já iniciada, o que importará em menos do que fazer a publicação na Imprensa Nacional, o que redundará, consequentemente, em economia.»

E' uma verba nova, realmente, e a despeza conhecida fixada em 4:000$000.

Não se trata de uma simples autorização, trata-se de um serviço já creado.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não, senhor.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Então não entendo.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Estão sendo impressos pelo Congresso Medico. Veio da

Camara uma autorização para se mandar fazer a publicação na Imprensa Nacional; então a Commissão de Finanças do Senado disse que não convinha porque seria mais caro e antes se auxiliasse a publicação particular, que se está fazendo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Ainda melhor, não se trata de uma despeza sem verba fixa, trata-se de uma despeza com verba conhecida. Póde-se dizer que é uma verba nova.

Continuando, diz ainda a Commis são:

« Addite-se ao art. 2º, onde convier :

A organizar a Assistencia a Alienados, observadas as bases a que se refere a mensagem de 3 de agosto de 1903 ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos.»

Em primeiro logar, Sr. Presidente, a emenda da illustre Commissão é, no meu entender, contraria ao Regimento, porque o nosso Regimento no art. 110, note-se que me refiro ao Regimento velho, visto como o outro ainda não nos foi distribuido, declara que nenhuma despeza nova, nenhuma repartição nova será creada, reformada ou alterada, em emenda apresentada a qualquer um dos orçamentos.

De que se trata aqui, Sr. Presidente ? Trata-se de uma reorganização do serviço.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—O artigo do Regimento não diz isto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO (*dirigindo-se ao Sr. Presidente*)—Peço a V. Ex. que me mande trazer o Regimento. Eu vou ler textualmente a V.Ex.o que diz o Regimento; eu não repeti *ipsis verbis* porque o dispositivo do Regimento é longo. Elle trata mais ou menos, disto: é prohibido apresentar qualquer emenda creando, augmentando serviços novos, reformando serviços, organizando, etc. E', mais ou menos, isso.

Eu vou ler para que o illustre relator da Commissão fique sabendo que a sua emenda está incursa nesse artigo e não póde absolutamente ser submettida á votação do Senado:

«Art. 110. Não é permittido na discussão de leis annuas a apresentçação de emendas com o caracter de proposições principaes.»

Esta é ou não proposição principal? O illustre relator da Commissão, confessa que já veiu mensagem nesse sentido e o Senado não pôde se occupar deste assumpto por causa dos seus multiplos affazeres:

« São considerados como taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços, etc.»

Ora, Sr. Presidente, trata-se ou não da reforma de um serviço publico; não é preciso que eu diga, basta ler a emenda da illustre Commissão, e eu vou ler para que S. Ex. se convença de que essa emenda está incursa no art. 110 do Regimento e não póde ser submettida á votação do Senado.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Si esta disposição do Regimento está traduzida com exactidão por V. Ex., tem sido revogada centenares de vezes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Quer V. Ex. justificar um abuso com outro abuso? Quer, com um precedente anti-regimental, justificar uma emenda anti-regimental ?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Esta disposição está revogada pelo uso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não está tal, porque só podia ser revogada por uma lei e esta seria a reforma do Regimento, que votamos outro dia ; os precedentes não fazem lei, nem os abusos podem servir de precedente.

Trata-se da reorganização de um serviço, não ha duvida, e quem o diz não sou eu, é a propria emenda da Commissão, que eu vou ler, para que S. Ex. veja que a emenda está incursa no art. 110 do Regimento :

« A organizar a Assistencia a Alienados, observadas as bases a que se refere a mensagem de 3 de agosto de 1903, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios.»

Em primeiro logar, trata-se da organização de um serviço novo ou é antes a reorganização de um serviço já existente ?

Por outro lado, concedemos ao Poder Executivo credito illimitado para fazer este serviço.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não apoiado ; préviamente prefixado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Onde está elle prefixado?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Na mensagem de 3 de agosto de 1903, que V. Ex. acabou de ler.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não ha duvida alguma. Mas, dizemos aqui (*mostrando*) : « A organizar a Assistencia a Alienados, observadas as bases a que se refere a mensagem de 3 de agosto de 1903, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos.»

Ora, as bases a que se refere a emenda são necessariamente aquellas relativas a este serviço, á organização delle; mas a emenda não se refere ao credito, tanto que diz : «.. ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos.»

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Pois si já estão lá mencionados !

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas não estão aqui na emenda.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Mas estão na mensagem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Na mensagem pódem estar limitados, mas na emenda não estão.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Mas a emenda é a mensagem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Attenda V. Ex. ao que se diz : « A organizar a Assistencia a Alienados, observadas as bases a que se refere a mensagem de 3 de agosto de 1903, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos.»

O Sr. Sigismundo Gonçalves — A mensagem está incluida na emenda.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Portanto, as bases que se hão de observar, dizem respeito, unicamente, á organização do serviço.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — E da despeza.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Da despeza, não ; porque adiante se declara : «...ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos.»

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Conformo a mensagem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não, senhor, para isso era preciso que a redacção da emenda fosse outra, para isso V. Ex. deveria, organizal-a do seguinte modo : A organizar a Assistencia a Alienados, observadas as bases a que se refere a mensagem de 3 de agosto de 1903, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos alli determinados.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — «Os necessarios creditos.» Elles estão já determinados lá.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Entre «necessarios creditos» e *creditos alli determinados*, vae uma grande distancia.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — As disposições legislativas são simples.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pela fórma por que está organizada a emenda, o Governo fica adstricto á mensagem sómente na parte relativa á organização do serviço ; na parte relativa á despeza, seu credito é illimitado.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não póde sahir da mensagem em parte alguma.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, S. Ex. então, ainda deveria organisar a Assistencia a Alienados, ficando o Poder Executivo autorisado a abrir os necessarios creditos, tudo de accordo, não só quanto á organisação do serviço, como á despeza com a mensagem de 3 de agosto de 1903.

A redacção das leis, Sr. Presidente, tem a maxima importancia.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não ha duvida.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Nós temos visto que uma simples disjunctiva ou uma copulativa teem dado logar ás mais absurdas interpretações ; e, afinal de contas, sahe sempre victoriosa aquella idéa ou interpretação, que é mais favoravel á pessoa que em seu auxilio a allega.

Nesta questão não se trata de um particular ; trata-se do Governo e, portanto, com maioria de razão a lei deve ser redigida em termos muito claros...

O Sr. Sigismundo Gonçalves — E' a regra.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —... e explicitos.

Depois, é mesmo como diz a nobre Senadora: é de regra ser clara a lei.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Clara, precisa, sem redundancias...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas é melhor, como dizem os hermenentas, que haja redundancia antes do que obscuridade, porque a redundancia tem a virtude de explicar a lei e a obscuridade dá logar á toda a sorte de interpretações.

Como disse, redigida a emenda assim : a organizar a Assistencia a Alienados, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios, observadas as bases da mensagem de 3 de agosto de 1903, não haveria redundancia.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Isso está escripto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Ora, redigida como está a emenda, é ella obscura. Não ha quem não o diga.

O nobre Senador, porém, insisto em dizer que a emenda está bem redigida, que não ha a tal obscuridade ; que o Governo não póde abrir sinão os creditos que estão determinados na mensagem de 3 de agosto de 1903.

Não encontro isto na emenda, mas concedo que assim seja, dou razão ao illustre Senador.

Em relação, porém, á outra parte, áquella a que me referi de estar a emenda incursa no art. 110 do Regimento, absolutamente não posso concordar com S. Ex.

Trata-se da reorganização de um serviço e de uma organização nova, tanto que para este fim são dados ao Poder Executivo poderes para abrir os creditos que bem entender; e sendo, como é, uma organização nova, não podia absolutamente o illustre Senador consignal-a em sua emenda ao Orçamento da Justiça.

E assim o entendeu o Poder Executivo quando remetteu uma mensagem ao Congresso pedindo que legislassemos a este respeito.

Pois bem, Sr. Presidente, aqui não se trata sómente de saber si esta emenda é ou não contraria ao Regimento; ha ainda uma outra questão que já tem sido levantada por diversas vezes neste recinto: trata-se de uma delegação de poderes.

Vamos delegar ao Poder Executivo funcções que nos pertencem. Podemos fazel-o? Entendo que não.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Tambem neste ponto V. Ex. não tem razão.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Porque não? Si ha necessidade desse serviço, façamos uma lei nos termos da mensagem.

Mas a Commissão de Finanças propõe ao Senado que acceite a idéa contida na mensagem, mas nem ao menos consigna os seus termos no parecer, de sorte que muitos Senadores hão de adoptal-a sem saber o que ella diz.

E diz o nobre Senador que é um meio legal de se legislar!

O Sr. Sigismundo Gonçalves—E V. Ex., já leu a mensagem?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não a li e não a lerei, por uma razão: porque entendo que esta emenda não póde ser approvada pelo Senado, e si fôr submettida ao seu conhecimento, terei de votar contra ella.

Não li a mensagem; firmei-me nella para declarar ao Senado que tanto o Poder Executivo reconhece que se trata de uma funcção legislativa, que mandou uma mensagem ao Congresso, pedindo que legislasse a respeito.

Que faz, porém o Congresso? Não legisla, e no Orçamento, já aggravando o Regimento, já a Constituição, dá poderes ao Executivo para legislar no seu logar.

São, portanto, duas infracções que a Commissão commetteu: uma, apresentando uma emenda anti-regimental, outra inconstitucional.

Nós não podemos absolutamente delegar nossas funcções ao Executivo, ainda mesmo no caso a que se acabou de referir o nobre Senador.

Isto é uma perfeita delegação de funcções.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não apoiado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não querendo, Sr. Presidente, insistir mais sobre este ponto, visto que é materia que nem ao menos é controvertida, pois que uma grande parte de illustres escriptores de direito affirmam que o Legislativo não póde delegar poderes ao Executivo e *vice-versa*, passarei adiante.

Diz a illustre Commissão:

« Crear e organizar no Districto Federal, e em regulamento especial, o «Officio Geral de Assistencia», com o fim de congregar os interesses da Assistencia Publica e da Beneficencia Privada, promovendo a respectiva fiscalisação e ordem; fazendo as necessarias despezas até o maximo de 40:000$, e podendo entrar em accordo com a Prefeitura, si o entender conveniente; regulamento que, sem embargo da execução, submetterá ao Congresso Nacional na sua primeira reunião.»

Ora, alli trata-se de reorganização; aqui se trata de cousa mais grave: não é reorganização de um serviço existente; é creação e organização de um serviço novo.

E' ou não anti-regimental esta emenda?

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Não é.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pois torno a ler o artigo do Regimento:

«Não é permittido na discussão das leis annuas, a apresentação de emendas com o caracter de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei.

São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços ou repartições publicas, etc.»

Vejamos si a emenda usa da palavra—crear. (*Mostrando*) «Crear», aqui está, *crear* e *organizar*.

Tenha V. Ex. paciencia, mas o meu nobre collega emmaranhou-se em um cipoal, do qual não sahirá.

Ou o Regimento é uma perfeita inutilidade, ou, Sr. Presidente, em leis annuas não se podem apresentar emendas creando ou reformando serviços.

Aquella outra emenda não creava, organizava; mas, nem por isso deixa de estar incursa no Regimento, porque — reformar ou reorganizar — é a mesma cousa.

Esta, porém, é ainda mais infringente do Regimento, porque trata de um serviço novo.

Não sei, Sr. Presidente, como V. Ex. poderá submettor a votos esta emenda, a menos que a Commissão de Finanças addite o seu parecer como uma emenda nestes termos:

«Fica revogado, desde já, o art. 110 do Regimento.»

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Já foi revogado muitas vezes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas, V. Ex. não votou ha dias pelo seu restabelecimento?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Eu votei com V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas eu não apresentei emenda a esse artigo, e si apresentasse seria mandando manter.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Mas o Regimento ultimamente votado ainda não *está em execução*.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sim, senhores; mas o actual, que ainda não foi revogado, no seu art. 110, prohibe a acceitação desta emenda.

Sr. Presidente, pergunto a V. Ex.: já está em execução a reforma do Regimento?

O Sr. Presidente — Amanhã discutir-se-ha a redacção final.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Outra pergunta: o art. 110 do actual Regimento ainda não revogado, já não vigora?

O Sr. Presidente — Vigora.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Nas emendas ao Regimento foi alguma apresentada no sentido de derogar este artigo?

O Sr. Presidente — Não, senhor.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Mas o Sr. Presidente não póde discutir a materia.

O Sr. Presidente — Nem o estou fazendo. Apenas estou respondendo ás perguntas dirigidas á Mesa.

O Sr. Sigismundo Gonçalves (*dirigindo-se ao Sr. Presidente*) — Digo isto, sem comtudo desconhecer a competencia de V. Ex. no asssumpto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O meu distinto collega está enganado. Eu não estou absolutamente perguntando si a emenda é ou não regimental. Tal pérgunta não faria.

O que perguntei a V. Ex., Sr. Presidente, foi o seguinte: si me podia informar si na nova reforma regimental votada, o dispositivo do art. 110 foi revogado ou mantido em todos os seus termos.

O Sr. Presidente — Foi mantido.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Por conseguinte é lei.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Si significa isto que V. Ex. está dizendo, não, por que foi revogado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas quem revogou?

O Sr. Sigismundo Gonçalves —Nós todos; o Senado, a Camara e o Presidente da Republica.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Ha alguma emenda do Senado revogando o Regimento? Não ha.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—E' uma lei especial do Senado, mas póde ser revogada por outra lei igual.

O Sr. de Mendonça Sobrinho—Mas essa lei não existe. Nunca esse dispositivo, Sr. Presidente, foi revogado.

O Senado abusivamente tem votado algumas autorizações contra o dispositivo do artigo 110.

Isso não quer dizer que esse artigo esteja revogado. Quer dizer que até hoje temos adoptado um abuso contra a disposição regimental.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não é abuso. Desde que é feito pelos tres ramos do poder, é lei.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Estou argumentando por hypothese. Admitti ha pouco...

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Quem contesta que todas as leis do orçamento, sem excepção, tem autorização igual a esta?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Respondo com outra pergunta. V. Ex. me contesta que um abuso não justifica outro?

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Não é abuso desde que é feito pelo poder competente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Onde ha lei, a praxe não existe. A praxe fórma jurisprudencia quando não ha lei sobre o caso; mas aqui ha lei expressa.

Admitto que o honrado Senador, em vez de dizer que essa disposição foi revogada, appellasse para a jurisprudencia do caso, mas só se fórma jurisprudencia quando não existe lei.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Mas para que recorrer a essa jurisprudencia si tenho a lei.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Onde? A lei é essa. O art. 110 não está revogado.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Entendo que não é preciso revogal-o para ser acceito.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Isso é outro caso.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — E' na hypothese de significar isso que V. Ex. está dizendo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— O art. 110 do Regimento está em pleno vigor; é lei da Casa.

O illustre Senador absolutamente não tem razão. As emendas relativas á reorganização da Assistencia Publica, da creação do Officio Geral de Assistencia, são inteiramente contrarias ao Regimento e, mais do que isso, são contrarias á Constituição, que não admitte delegação de poderes.

Não argumento com abusos.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Quanto á primeira parte não ha delegação; quanto á segunda a delegação é provisoria.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Ha ou não delegação? A propria palavra está dizendo — autorizar, dar a alguem o direito de reorganizar. Somos nós, ou o Governo?

E tanto V. Ex. sabe perfeitamente que quem vae legislar é o Governo que accresconta na sua emenda:

«Regulamento que, sem embargo, submetterá ao Congresso Nacional na sua primeira reunião».

Portanto V. Ex. reconhece que o Governo é quem vae legislar.

Quantos regulamentos teem sido expedidos pelo Governo Federal que não teem vindo a esta Casa? Ahi está o regulamento da brigada Policial em que o Governo ultrapassou os seus limites e legislou como um verdadeiro legislador, sem submetter esse regulamento ao Congresso; ahi está o regulamento sobre o registro de titulos. A lei não disse que o registro de titulos era facultativo, e o regulamento não o tornou obrigatorio?

Si não é necessario que o Congresso legisle, porque não reorganizará o Governo a Assistencia a Alienados, sem se importar com a mensagem de 3 de agosto!

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não deve fazel-o, e si o fizer abusará.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Que fizemos nós durante 10 mezes? Porque não legislamos durante esse tempo? Pois é agora, no fim da sessão, que dizemos ao Governo: «Legisle por nós?»

O serviço de Assistencia a Alienados, o Officio Geral de Assistencia é serviço federal? Onde já se viu dizer isso em um regimen de poderes independentes como o nosso? Quem não sabe que esse serviço é municipal? Como é que o Governo quer avocar a si um direito que não lhe pertence?

De qualquer modo que encare a emenda da illustre Commissão, eu só descubro nella inconstitucionalidades e mais nada. Ambas as emendas são inconstitucionaes, porque nellas ha delegação de poderes, porque nellas se trata de serviços municipaes e não federaes; ambas são anti-regimentaes, porque veem dar uma autorização que é vedada pelo Regimento, em leis annuas.

Não sei como o illustre Senador póde justificar a sua emenda; não sei como póde negar que essa emenda trate de serviços municipaes.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Mas não estão a cargo do Governo Federal?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Mas em virtude dos termos da Constituição o que nos compete é tiral-o do Governo Federal, porque esse serviço é da competencia municipal.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Mas V. Ex. considere que se trata do Districto Federal, que é um districto *sui generis*.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO —Um districto *sui generis*! Diz bem o honrado Senador.

O Governo Federal está aqui, emquanto nós não edificarmos a Capital.

Mas esse serviço não passou pela lei de 1892 para a Municipalidade do Districto Federal?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Si passou pela lei não passou de facto. Eu não conheço a lei.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. a tem nesse manual, a que se referiu ha pouco.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Sim, tenho. Mas esta lei ainda não foi posta em execução.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas o Governo tem o direito de protelar as leis?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—E' que não se cumpre a lei.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Pois então é caso para V. Ex. responsabilizar o Governo.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Responsabilize-o V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu, não, pois não affirmo que elle não tem cumprido.

V. Ex., que o affirma, faça-o.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Apenas digo que o facto é este.

O SR. PRESIDENTE (*dirigindo-se ao orador*) —Previno a V. Ex. que a hora da sessão está terminada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Ha de desculpar-me o nobre Presidente. Sabe V. Ex.

que, pelo Regimento, o orador não póde ser interrompido.

Posso continuar e acabar o meu discurso. Agora, sou eu que invoco a meu favor o Regimento.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento diz o contrario; diz que, dada a hora, para que o orador possa continuar o seu discurso, necessario é que o Senado convenha nisso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não, senhor; isto é para o orador continuar o seu discurso na sessão seguinte; na mesma sessão, não.

O SR. PRESIDENTE—Não, senhor...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Onde está isso?

O SR. PRESIDENTE— ... o Senado trabalha de meia hora até ás 4 ou 4 1/2. Dada a hora, para poder continuar o orador o seu discurso, é preciso que haja prorogação da hora, concedida pelo Senado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não, senhor; tenha paciencia. Para interromper o orador que está na tribuna, o Presidente nada poderá fazer. Agora, para prorogar a hora da sessão, uma vez que ella está esgotada, é que é preciso consultar o Senado.

Supponha V. Ex. que me sento, estando na tribuna, justamente na occasião em que finda a hora da sessão e outro Senador quer fallar. V. Ex. allegará que a hora está dada e que elle não poderá fallar. Mas, commigo, que estou na tribuna, não. Nunca se interrompeu o orador que está na tribuna; nunca.

O SR. PRESIDENTE—Sempre.

O SR. B. MENDONÇA SOBRINHO — Tenha paciencia. Cite-me V. Ex. o artigo do Regimento em que tal se estabeleça, e eu me sentarei, escravo, como sou, do Regimento.

O SR. PRESIDENTE — O Senado trabalha quatro horas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas diz que o Senador só fallará durante quatro horas?

Não; V. Ex. está enganado. Posso fallar, estando na tribuna, até á hora que quizer.

Não; V. Ex. não quer permittir que continúe o meu discurso amanhã, e por isso vou proseguir nelle; e, assim fazendo, estou dentro do Regimento.

Quero chamar a attenção de V. Ex. para o dispositivo regimental. Não quero sentar-me, tendo a meu favor o Regimento. Posso sentar-me, mas, de accordo com o Regimento, cumprindo-o. Do contrario, não.

Quero ver si desta vez tenho razão. (*Procurando no Manual do Senador a disposição regimental sobre o caso*). Eu conheço alguma cousa do Regimento. Si não conhecesse, já me tinha sentado.

O SR. PRESIDENTE— V. Ex. póde concluir.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Ah! Posso concluir?!... Já vê V. Ex. que ha toda razão da minha parte.

Proseguindo nas minhas considerações (*mostrando*), aqui está: «Pela presente lei passaram para a Municipalidade do Districto Federal os seguintes serviços, actualmente a cargo da União...illuminação publica, etc.»

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Não o Asylo de Alienados.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Está no mesmo caso.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Mas a lei que V. Ex. citou, não se refere a Asylo de Alienados.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Tenha paciencia. Todos esses serviços são municipaes. Alguns ficarão a cargo do Governo federal—*si et in quantum*—,até que o Governo os passasse para a Municipalidade.

Entre outros serviços, sabe V. Ex. que o de policia é municipal.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Não é esta a questão. V. Ex. disse que esta lei tinha passado o serviço de alienados á Municipalidade.

Entretanto, leu a lei e tal disposição não encontrou ahi.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não está positivamente a referencia nominativa no Asylo de Alienados.

Mas é ou não é este um serviço municipal?!

V. Ex. diz que não estou com a lei ou que a lei não diz isto.

SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Sim, senhor, Naquella lei não se lê semelhante cousa.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. tenha a bondade de ler o art. 34 da Constituição e de me mostrar si é faculdade nossa manter asylos de alienados e de assistencia á infancia desvalida; si isto é funcção do Congresso?

Serviço de assistencia a alienados, como outros identicos, é serviço municipal. Assim, o Officio Geral de Assistencia não é federal, e si o é, é *si et in quantum*, até que passe para a Municipalidade. E, tendo de passar, entendo que não devemos estar aggravando os cofres publicos com tal organização.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—V. Ex. não foi visitar o Asylo de Allienados; si tivesse ido talvez não estivesse fazendo estas observações.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O Asylo de Alienados, Sr. Presidente, é serviço federal? Os alienados dos Estados são nelle recolhidos?

O Sr. Sigismundo Gonçalves—São.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Raríssimas vezes. O Asylo de Alienados, sendo destinado aos alienados da Capital Federal, é um serviço municipal.

Mas o nobre Senador tem outro modo de entender, que eu não tenho, tanto assim que, lendo a parte do orçamento relativa a obras, lá deixou que se encaixasse este dispositivo:

«37. Obras—Deduzida da importancia destinada á conservação, accrescimos e reparos de edificios, proprios nacionaes ou particulares, ao serviço do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a quantia de 20:000$, para auxilio á construcção do edificio da Maternidade da Bahia, que servirá tambem á Assistencia Publica.»

Então a Maternidade da Bahia tambem é serviço federal para se dotar com 20:000$000?

Não existe actualmente na Bahia uma Maternidade.

Mandamos dar essa verba para a construcção de um edificio para esse fim.

Pergunto si isto é serviço federal, si deve figurar no orçamento federal.

Parece-me que não, ou então as cousas estão invertidas.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — E' que a Maternidade da Bahia serve á Escola de Medicina, que é um estabelecimento federal, e por isso vive á sombra da União.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não, senhor. A Santa Casa é que é utilizada para o serviço da Faculdade de Medicina.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — A Maternidade tambem. Recorra V. Ex. á tabela de despezas do Ministerio do Interior.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —Ora, Sr. Presidente, allega o honrado Senador que esta verba está justificada porque a Faculdade de Medicina da Bahia serve-se da Maternidade.

Si isto é verdade, porque manda a Commissão supprimir a verba de 25:000$000 para a Santa Casa, que é obrigada a franquear os seus hospitaes á clinica da Faculdade?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — A Commissão não manda supprimir; reduz apenas a verba de 25:000$000.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*depois de examinar o impresso*)—Neste ponto V. Ex. tem razão.

E ainda, Sr. Presidente, não satisfeita, a Commissão apresentou uma outra emenda, esta então contraria a todos os principios regimentaes, porque encerra proposição inteiramente nova.

Declara ella o seguinte:

« A determinar que as épocas de exames sejam superintendidas revesadamente pelos directores do Gymnasio Nacional.»

Tambem é regimental?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — E'.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —Ainda ha poucos dias fui relator de um parecer relativo á época de exames. Creámos uma segunda época. Porque o honrado Senador, nessa occasião, não apresentou a sua emenda?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Porque não me occorreu.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Porque só agora, tardiamente e com infracção do Regimento a apresentou?

Sr. Presidente, para esta nem ha sophisma possivel.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Pois já não fizemos um Codigo de Ensino inteiro por este systema?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Então a cousa era outra, si bem que a emenda fosse contraria ao Regimento.

Então autorizava-se ao Governo méramente a reformar o Codigo de Ensino; aqui, não; aqui trata-se de um dispositivo inteiramente novo.

E, pergunto ao nobre Senador: quem superintende este serviço?

E' o Director do Externato do Gymnasio Nacional em virtude de lei expressa.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não, senhor; em virtude de avisos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Em virtude de regulamentos iguaes a esse que V. Ex. quer que o Governo expeça agora.

Accresce que, Sr. Presidente, a emenda da Commissão nem ao menos se relaciona com o orçamento, diminuindo ou augmentando a despeza; é como si fosse uma nova lei encaixada no orçamento.

Poder-se-ha dizer que esta emenda seja regimental?

Absolutamente, não.

Depois, Sr. Presidente, dá-se uma perfeita anomalia.

Os exames são feitos no Externato do Gymnasio Nacional e são superintendidos pelo seu director.

Como admittir-se que, em uma dessas épocas de exames, seja posta á margem a autoridade do director do Externato, dando-se a presidencia a um outro cidadão? Não será uma exautoração? Não é uma autoridade extranha que vamos collocar dentro daquella repartição, que é administrada por outro?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não, senhor.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Os exames são, ou não, feitos no Externato do Gymnasio Nacional?

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Nem todos: uns são feitos naquelle Externato, outros no Internato, e outros no Asylo de Surdos Mudos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não examinei bem esta questão, mas quer me parecer que S. Ex. está enganado.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—E eu, por exemplo, fiz exame no Externato do Gymnasio Nacional, antigo Collegio Pedro II, e a esse exame não presidiu o director; quem o presidiu foi o director da Instrucção Publica, que era Eusebio de Queiroz. Não contesto que uns exames sejam feitos no Externato; mas assevero a S. Ex. que outros são feitos no Internato e no Asylo de Surdos Mudos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não contesto; mas, o que é verdade é que quem superintende esses exames em virtude de disposição vigente é o director do Externato do Gymnasio Nacional; é elle quem os superintende.

Como é que na lei do orçamento vamos encaixar um dispositivo contendo materia inteiramente diversa, que não eleva nem reduz despezas; dispositivo que tem por fim revogar a lei existente?

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Lei, não.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Essa emenda é regimental?

O Sr. Sigismundo Gonçalves—E'.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Então não ha nada que não seja regimental. Até vou mandar uma emenda ao orçamento:—fica revogado o Regimento do Senado.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Isso não, porque o Regimento é feito sómente pelo Senado e o orçamento é feito pelos tres ramos do poder.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Então apresentarei outra sobre qualquer assumpto.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Si for Regimental, a Mesa com certeza a acceita.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Então não acceitará as da Commissão de Finanças que estão condemnadas.

Tenha paciencia o illustre Senador. Sr. Presidente, conclue a Commissão offerecendo ainda outras emendas mandando eliminar as lettras c e b do n. 1 do art. 2º e os numeros 3 e 4 dos mesmos artigos.

Ha entre estes dispositivos do orçamento da Camara um relativo á construcção do edificio para o Congresso Nacional; a Commissão condemnou, e no emtanto devia acceitar para não estarmos todos os annos a fazer despezas importantissimas. Não é que eu queira que o Congresso tenha palacio, mas é que constantemente estamos a votar grandes verbas para concertos e melhoramentos da Camara dos Deputados e desta Casa, alliz dous edificios velhos e intoiramente imprestaveis.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — E esse edificio não estará sujeito a reparos?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Veja V. Ex.: condemna-se uma emenda que contém dispositivo tão vantajoso, entretanto approva-se uma outra relativa á conclusão de uma casa existente na praia da Gloria, sem fim determinado. Estão alli a fazer despezas excessivas em um predio nacional, sem haver destino nenhum a dar-lhe. Dizem até que as obras alli feitas teem por fim acabar aquelle edificio para nelle funccionar qualquer instituto particular, que alguem mais tarde entende pedir ao Governo.

Vão ser consumidos alli 100:000$; entretanto, a verba que figura no orçamento da Camara é de 500:000$000.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Cem para quinhentos é o quintuplo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sim, é o quintuplo. Os 100:000$ vão ser empregados em um edificio que vae ficar sem serventia; nelle o Governo não vae collocar repartição alguma, e até se diz aqui que elle vae ser cedido para qualquer instituto particular.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não, senhor.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Tinha ainda, Sr. Presidente, muita cousa a dizer, muitas considerações a fazer a respeito do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, porque, até aqui, só me occupei da proposta apresentada pelo Sr. Ministro da Justiça, da proposta apresentada á Camara, do orçamento alli votado e do orçamento apresentado pela Commissão do Senado. Não tive tempo de entrar no

exame do relatorio, onde ha muito que respigar.

Mas, a hora acha-se adeantada, e já tendo querido o Sr. 1º Secretario desta Casa tirar-me a palavra, baseado em um dispositivo do Regimento, que não me eitou, entendo que não devo abusar mais da attenção de V. Ex. e dos poucos collegas que me ouvem.

Vou sentar-me. O orçamento de que se trata contém verbas muito importantes; umas que estão dotadas demais, outras que estão pouco dotadas.

Não é de mais que o Congresso o discuta, embora estejamos nos ultimos dias de sessão, de um modo minucioso, para que saia daqui uma obra digna desta e da outra Casa do Congresso.

Não penso como aquelles que entendem que apoiar o Governo é guardar um silencio inquebrantavel nesta Casa, é approvar tudo o que venha do Executivo; ao contrario, entendo que apoiar o Governo é fazer o que tenho feito.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—E' dizer as verdades.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E' como muito bem diz o honrado Senador dizer todas as verdades; é chamar sua attenção para tudo aquillo que cada um de nós entender conveniente; mostrar que o caminho que vae seguindo é errado e não deve ser por elle trilhado; e, emfim, mostrar que o Poder Legislativo é um poder tão alto, ou mais alto do que o Poder Executivo; e não é demais que se diga isto, porque a Constituição, na organização dos poderes, collocou o Poder Legislativo como aquello que devia occupar a cupola do edificio construido pela carta de 24 de fevereiro.

Eu sei que aquelles que procedem como eu são em geral condemnados, de um lado, pela imprensa, que neste paiz se vae limitando a um papel menos glorioso do que aquello que lhe está reservado, o que é o de discutir todos os assumptos importantes do paiz e não levar a vida em retalhações incabidas; de outro lado, é incorrer nas iras dos nossos proprios pares, que entendem que discutir qualquer assumpto nesta Casa é fatigar a sua attenção, é dizer cousas que todos já sabem, é incorrer nas iras daquelles que querem votar sem exame nem reflexão. Eu entendo que cumpro o meu dever não votando silenciosamente nesta Casa, e apontando ao Senado com clareza o que se vae votar, e procedendo assim, inflexivel como sou em todos os meus actos, pouco me importa com o que se possa dizer a respeito do meu procedimento.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente— Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Primeira parte, (até ás 2 1/2 horas da tarde) ou antes.

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904.

Segunda parte (2 1/2 horas da tarde) ou antes.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1903, reorganizando a justiça civil e criminal do Districto Federal;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1903, creando, sob a denominação *Santos Dumont*, um premio de 200:000$, para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta que primeiro preencher as condições da presente resolução;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 189, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao praticante dos Correios de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1903, determinando que o encarregado do Pombal Militar seja um official do exercito, do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de therapeutica da Faculdade da Bahia Dr. José Julio Calazans, o disposto na lei n. 138, de 21 de julho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade e designando a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino.

Levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

145ª SESSÃO EM 7 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Nilo Peça-

nha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio de Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (43).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho e Vicente Machado (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do Ministerio da Fazenda, de 3 do corrente mez, transmittindo as mensagense om que o Sr. Presidente da Republica devolve dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sanccionou, relativas á abertura dos creditos extraordinario de 1:410$ para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo e especial de 70:029$140 para occorrer á restituição de igual quantia recolhida ao cofre de orphãos em 23 de setembro de 1886, pertencente aos menores Benjamin, Luiza e Joaquim e á reforma da escripturação do Cofre dos Orphãos.—Archivem-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe os outros.

Requerimento do Sr. Senador Vicente Machado, representado por seu procurador o Sr. Senador Brazilio da Luz, pedindo licença para continuar ausente desta Casa do Congresso, visto subsistirem os motivos que o levaram a ausentar-se desta Capital. — A' Commissão respectiva.

O Sr. 4º Secretario, *(servindo de 2º)* lê os seguintes

PARECERES

N. 317 — 1903

A' Commissão de Finanças, foi presente a proposição da Camara, n. 181, do corrente anno, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para 1904.

Orçada em 29.237:776$238, papel, é superior á do corrente exercicio (26.700:664$577) em 2.537:111$721, mais 97:800$, ouro.

A proposta foi de 28.919:460$221, superior tambem ao orçamento vigente em réis 2.218:795$704.

A Camara, tendo reduzido em umas e augmentado em outras verbas, em definitiva, augmentou de mais 318:376$021, perfazendo assim aquelle total de 2.537:111$721, além dos 97:800$, ouro.

Com estes augmentos, melhor dotadas diversas verbas do Orçamento, é possivel que no futuro exercicio se evitem, em parte, os creditos supplementares que com outros, sob denominações diversas, inclusive de exercicios findos, accusam constantemente a insufficiencia dos orçamentos, tornando-se portanto de pouca utilidade essas comparações, ora feitas, para uso.

De 1890 a 1903, consta do parecer da Camara (até a sua data), os creditos supplementares, extraordinarios, especiaes e de exercicios findos attingem á somma de 93.018:083$714.

Particularizando, convém explicar que o augmento foi de 3.054:556$066 nas rubricas seguintes :

1 Secretaria de Estado....	9:000$000
2 Conselho Naval.....	840$000
3 Contadoria da Marinha.	7:510$500
7 Auditoria.....	7:000$000
9 Corpo de Marinheiros nacionaes.....	377:509$820
10 Infantaria de marinha..	33:994$700
12 Capitania de portos....	5:260$000
14 Força Naval.....	865$642
15 Hospitaes.....	39:078$000
19 Companhia de invalidos.	6:000$000
20 Armamento e equipamento.....	323:050$000
21 Munições de bocca.....	2.053:671$404
22 Munições navaes.....	196:700$000
27 Eventuaes.....	10:000$000
	3.054:556$066

Mas pelo deslocamento ou diminuição feita em outras rubricas a saber :

8 Corpo da armada.....	9:240$000
11 Arsenaes.....	115:888$345
16 Repartição da Carta Maritima.....	11:620$000
17 Escola naval.....	600$000
23 Material de construcção naval.....	375:000$000
24 Obras publicas.....	5:000$000
	517:444$345

O augmento, que apparece, vem a ser 2.537:111$721, além dos 97:800$000 ouro.

Ha, demais, as seguintes autorizações :

1º—para abrir credito supplementar necessario para vencimentos, vantagens e material ao corpo de marinheiros nacionaes etc.;

2º—até 700:000$ para construcção e experiencia de submarinos de invenção nacional ;

3º—até 650:000$ para viagem de navios da armada a portos estrangeiros.

A proposição comprehende outras autorizações, quasi todas as mesmas da lei annua vigente, salvo pequenas differenças, e algumas novas.

Este orçamento foi com muita attenção estudado na Commissão da Camara : o o cuidado que mereceu do illustre relator póde ser avaliado pelo seu trabalho em luminoso parecer, contendo informações de grande utilidade e compendiando o que de mais importante no assumpto convem ser conhecido.

Tanto neste parecer, como principalmente no relatorio do illustre Sr. Ministro da Marinha, que presta os melhores subsidios, se descreve o estado de nossa marinha de guerra com informações minuciosas e estudo acurado, de modo a merecer do Congresso Nacional séria attenção, que urge dispensar-lhe efficazmente.

Se mais não foi pedido, nem vem consignado no orçamento para as necessidades da marinha, que não são poucas, é certamente porque nas actuaes circumstancias, não podem ser de prompto todas ellas attendidas.

Estaria, pois, inteiramente no caso de ser approvado este orçamento, como veiu da Camara, si do exame feito não tivesse resultado a necessidade de alterações, embora pequenas, as quaes não podem ser preteridas, e de algumas providencias mais.

Assim, como adeante se explica com as emendas, que vão ser apresentadas, devem ser feitas as seguintes alterações :

N. 3—Quartel General da Marinha—augmentar.....	1:300$000
N. 5—Contadoria da Marinha—diminuir.....	1:500$000
N. 11—Arsenaes—augmentar.	150:000$000
N. 14—Força naval—diminuir	13:236$000
N. 16—Carta Maritima—augmentar.....	3:540$000
N. 17—Escola Naval—augmentar mais.....	3:693$000
N. 28—Commissão em paiz estrangeiro—augmentar.....	1:200$000

Feitas estas alterações, a differença para mais é de 158:536$, papel, e a differença para menos é de 14:736$, resultando liquidamente as differenças para mais de 143:800$, papel, e 1:200$, ouro, e elevando-se o orçamento a 20.381:576$238, papel, e a 99:000$, ouro, afóra as autorizações de credito mencionadas, e outras que serão propostas.

A Commissão tem a apresentar e offerece á consideração do Senado as seguintes

Emendas

1ª—3—Quartel General—Diga-se: augmentada de 1:300$, para completar a gratificação de 5:500$ ao secretario, engenheiro naval, da Inspectoria Geral de Engenharia Naval.

Pelo decreto n. 333, de 29 de novembro de 1902, este secretario percebe como o director da officina de arsenal de 2ª categoria 5:500$, e não 4:200$, como está na proposta.

A somma de 97:031$ eleva-se a 98:331$000.

—

2ª—5—Contadoria de Marinha—Accrescente-se no fim—Diminuida de 1:500$, para auxiliar do archivista, logar que não está creado.

Reduza-se a somma de 235:443$000 a 233:943$000.

—

3ª — 11—Arsenaes— Supprima-se a diminuição de 150:000$ para pagamento de montepio aos operarios dos extinctos Arsenaes de Pernambuco e da Bahia.

Assim, mantem-se a proposta que consigna essa verba de 150:000$; o adeante se explica.

Eleve-se a somma de 3.759:446$278 a 3.909:446$278

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

4ª—14—Força naval—diga-se: diminuida de 13:230$, por estarem os cargos de director da Escola Naval e director da Carta Maritima occupados por contra-almirante, com gratificação de 9:324$, e não por almirante, com 10:020$, e vice-almirante, com 12:864$, como se calculou na proposta.

A somma de 4.128:070$154 reduz-se a 4.114:843$154.

—

5ª—16—Repartição da Carta Maritima—Em logar de 732:320$, diga-se: 735:860$000.

Annulla-se a diminuição que soffreu de 3:540$, parte dos 13:230$, que deviam ser abatidos integralmente em o n. 14 e não neste n. 16, em que não ha consignação para director da Carta Maritima.

A proposta está diminuida de 10:000$, sem dizer-se o motivo.

—

6ª — 17. Escola Naval — Em logar de 382:304$, diga-se: 392:000$000.

Mantem-se a proposta augmentada, como foi, de 6:000$, elevando-se de 386:000$ a 392:000$000.

Destes 392:000$, porém, abatera-se a importancia de 9:696$, differença entre 10:020$, gratificação de almirante, e 9:324$ de contra-almirante, como director da Escola Naval, abatimento este que não devia ter sido feito nesta verba, onde não ha tal consignação e sim na em que ella se acha, que é a verba 14—Força Naval. O abatimento, tendo sido de 9:696$, basta restituir á verba os 3:696$, que com o augmento que fica de 6:000$, perfazem os 9:696$, abatidos.

—

7ª—28—Commissão em paiz estrangeiro—Em logar de 97:800$, diga-se: 99:000$ (ouro).

O augmento de 1:200$ é porque na proposta não se computou o necessario para os dous novos addidos, creados depois, constantes da lettra e do art... da proposição

—

8ª—A' lettra *b*, do art... accrescente-se no fim: e todos os trabalhos preparatorios necessarios á publicação da *Encyclopedia Naval Brazileira* a cargo da commissão de socios do Club Naval.

—

9ª—A lettra *d*, do art... Accrescente-se depois das palavras—sobre o assumpto, o seguinte:—e a despender até 30:000$ para construir e adaptar a qualquer embarcação, a juizo do poder competente, a turbina a vapor de invenção do Dr. Antonio Alves Pereira de Lyra.

—

Accrescente-se onde convier:

10 — A despender até o maximo de £ 100.000 com a acquisição de embarcações destinadas á navegação e defesa de nossos rios, podendo fazer as necessarias operações de credito.

—

11 — A abrir credito até 25:000$ para conclusão da muralha do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, contigua ao Morro de S. Bento.

—

12 — A fazer a aquisição de um rebocador para o serviço das barras de Sergipe, abrindo para esse fim o credito necessario até 103:320$, sem subvenção a qualquer associação de praticagem, incluida a verba de 3:320$, sendo 2:600$ para um machinista e 720$ para um foguista a 60$, por mez.

Aqui terminaria a Commissão o seu trabalho, si especialmente não devesse dizer sobre o dispositivo da lettra—*j*—, em que é o Executivo autorizado a applicar os saldos das verbas consignadas no art. 9, ns. 23 e 24, e art. 10 lettras—*f* e *h*—da lei 957, de 30 de dezembro de 1902, e applicar a serviços constantes dos mesmos artigos e lettra—*i*—; refere-se á lei annua que termina no ultimo do corrente mez de dezembro.

A Commissão não póde dar o seu assentimento e menos a conselhar a approvação.

Por essa fórma, parece que vem a ser a prorogação de uma parte do orçamento do anno findo para vigorar por mais um anno, tornando-o *biennal*, alterando a natureza, classificação e destino dos saldos e contrariando, sobremodo, o systema de contabilidade adoptado.

Este dispositivo revela a necessidade de que, daquellas verbas, tem o Executivo, consignadas no dito orçamento, mas não gastas ainda, em sua maior parte; isto porque, necessarios todos, como são, e diversos, não podem esses serviços, a que são destinados, ser executados, ultimados e liquidados durante o exercicio, estando, entretanto, muitos delles já contratados, encommendados e sendo executados.

Para evitar a situação má, em que ficaria o Executivo, por falta de credito, lembro á Commissão dous meios, que são: ou renovar na lei para 1904 os dispositivos da lei de 1902, com verbas correspondentes, ou substituir o da lettra—*j*—da proposição, em

vez de applicação de saldos, por uma autorização para a abertura dos creditos que se tornarem necessarios ao fim que se tem em vista, continuando autorizados os mesmos serviços.

Preferido este ultimo, a Commissão offerece á lettra *j* o seguinte

Substitutivo

13—A abrir os creditos que forem necessarios até a importancia de 1.614:000$, para occorrer ao pagamento dos serviços constantes das verbas consignadas no art. 9º, ns. 23 e 24, e art. 10, lettras *f* e *k* da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e que não poderão ser executados, ultimados e liquidados na vigencia dessa lei, continuando autorizados os mesmos serviços.

Observa-se que a lettra *j*, comprehendendo o pagamento, pelos saldos, de montepio aos operarios, a substituição feita com a suppressão dessa parte determina a emenda, que restabelece ao n. 11 — Arsenaes — os 150:000$ para aquelle pagamento.

Resumindo, de todo o exposto resulta:

1º, que a despeza orçada, com as emendas offerecidas, vem a ser de 29.381:570$238, papel, e 99:000$, ouro;

2º, que, além disso, ha diversas autorizações para despender-se mais, por abertura de creditos, até a importancia de 3.092:320$, papel, inclusive a de 1.614:000$ que pelo substitutivo á lettra *j*, desapparece do orçamento vigente (salvo despeza effectuada), passando para o de 1904; e á despeza deu-se tambem a importancia de £ 100.000 com a acquisição de material fluctuante, indispensavel, urgente.

Ha apenas uma autorização necessaria, para a qual não se póde precisar quantia, pois refere-se a pagamento de pessoal e material, á medida que se for preenchendo o numero de praças do corpo de marinheiros nacionaes, até o limite marcado na lei de fixação de forças.

Terminando, a Commissão de Finanças é de parecer que a proposição da Camara seja approvada com as emendas que offerece, salvo o que o Senado, em sua sabedoria, entender mais conveniente no intuito de rectificar e melhorar.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1903.—*Sigismundo Gonçalves*, pro-presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Benedicto Leite.*—*Olympio Campos.*—*Gustavo Richard.*—*Ramiro Barcellos.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 181, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 97:800$, ouro, e 29.237:770$238, papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado — No — Material—assim alteradas as seguintes consignações: Impressão do relatorio, etc., 10:000$; papel, penas, etc., 5:000$; asseio da casa, 1:500$.....	.....	208:070$000
2. Conselho Naval.....	.....	46:840$000
3. Quartel General.....	.....	97:031$000
4. Supremo Tribunal Militar.....	.....	26:040$000
5. Contadoria de Marinha—Augmentada de 1:200$ a um 1º escripturario em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal de 29 de novembro de 1902, mandada executar pelo Governo.....	.....	235:443$000
6. Commissariado geral.....	.....	43:760$000
7. Auditoria.....	.....	21:782$000
8. Corpo da Armada — Diminuida de 17:100$, sendo: 2:700$ pela reducção de 120 a 90 aspirantes e de 14:400$ pelo pagamento sómente a um vice-almirante em vez de dous almirantes do quadro extraordinario, na importancia de 9:600$000.....	.....	2.989:140$000
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes—Augmentada de 126:761$300, pela insufficiencia da verba proposta para fardamento das praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e Aprendizes Marinheiros.....	.....	2.108:147$220

	Ouro	Papel
10. Corpo de Infantaria de Marinha —Augmentada de mais 33:750$607, pela insufficiencia da verba proposta na rubrica — Material para fardamento (materia prima).....	.....	336:719$327
11. Arsenaes — Diminuida de 150:000$ para pagamento de montepio aos operarios dos extinctos Arsenaes de Pernambuco e da Bahia.....	.....	3.759:440$278
12. Capitanias de Portos —Diminuida de 3:060$, sendo: 540$ por menos um patrão e 720$ por menos um foguista, na rubrica—Pernambuco—, e 1:800$ por diminuir de 3:000$ a 1:200$ a gratificação ao capitão do porto de Alagôas.....	.....	429:499$000
13. Balizamento de portos.....	.....	50:000$000
14. Força naval.....	.....	4.128:079$154
15. Hospitaes — Augmentada de 19:000$para acquisição de apparelhos, machinismos, etc., que habilitem o laboratorio do hospital a preparar productos pharmaceuticos e a dispor de um gabinete de analyses chimicas e bromatologicas.....	.....	398:181$000
16. Repartição da Carta Maritima —Rectificada a respectiva tabella — Em vez de — chefe da Carta Maritima, vice-almirante, 12:864$, diga-se: chefe da Carta Maritima, contra-almirante, 9:324$.....	.....	732:320$000
17. Escola Naval — Augmentada de 6:000$ para o desenvolvimento da collecção conchyliologica do Museu Naval — Rectificada a respectiva tabella: Em vez de—director almirante, 19:020$, diga-se : director, contra-almirante, 9:324$.....	.....	382:304$000
18. Reformados.....	.....	677:021$609
19. Companhia de Invalidos.....	.....	133:477$000
20. Armamento e equipamento — Augmentada de 300:000$, afim de serem adquiridos os apparelhos electricos para o movimento de torres e para illuminação do monitor *Pernambuco*, bem como a artilharia, carretas, munições de guerra e mais accessorios destinados ao mesmo navio.....	.....	400:000$000
21. Munições de bocca.....	.....	7.548:809$050
22. Munições navaes.....	.....	1.350:000$000
23. Material de construcção naval—Accrescentadas, no material—depois da palavra—cabreas—, as palavras—e construcções novas.....	.....	1.300:000$000
24. Obras—augmentada de 25:000$ para a continuação das obras urgentes de que carece a doca da capitania do porto do Estado da Bahia, nos terrenos do extincto Arsenal de Marinha.....	.....	505:000$000
25. Combustivel.....	.....	900:000$000
26. Fretes, etc.....	.....	220:000$000
27. Eventuaes.....	.....	210:000$000
28. Commissões em paiz estrangeiro.....	97:800$000	

Art. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a vender o material reputado inutil, aproveitando o producto da venda nos reparos do material fluctuante e proprios nacionaes;

b) a mandar imprimir na Imprensa Nacional o catalogo da Bibliotheca e do Museu da Marinha;

c) a abrir o credito supplementar necessario para occorrer ao pagamento de vencimentos e vantagens e material, á medida que se for preenchendo o numero de praças do corpo de marinheiros nacionaes, até o limite marcado na lei de fixação de forças;

d) a mandar construir, para experiencia, os submarinos de invenção nacional que forem julgados acceitaveis depois de ouvidas e publicadas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir credito até a quantia de 700:000$000 ;

e) a nomear dous addidos militares, officiaes superiores, sendo um na Europa e outro na America do Norte, percebendo, além do soldo, etapa e quantitativo para criado, a gratificação de commando de navio correspondente ás suas patentes ;

f) a mandar praticar officiaes da armada em officinas e estabelecimentos navaes estrangeiros até o maximo de seis e bem assim até quatro dos engenheiros navaes, que tenham de completar o curso a que são obrigados pelo respectivo regulamento, vencendo os mesmos officiaes, além do soldo, etapa e quantitativo para criado, a gratificação de commando, conforme a patente, devendo recahir a escolha entre os officiaes subalternos ;

g) a abrir o credito até 650:000$ para occorrer ás despezas com as viagens de navios da armada que, porventura, sejam feitas a portos estrangeiros, na vigencia desta lei ;

h) a reorganizar o Conselho Naval e a respectiva secretaria, ficando o acto para execução dependendo de approvação do Congresso;

i) a rever o regulamento da Escola Naval, fazendo as alterações que julgar convenientes, devendo, porém, ter execução depois da approvação do Congresso ;

j) a applicar os saldos das verbas consignadas no art. 9º, ns. 23 e 24 e art. 10, lettras *F* e *K* da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, aos serviços constantes dos mesmos artigos, com exclusão das quantias destinadas á acquisição de um rebocador ou lancha para a capitania do porto de Pernambuco, á construcção da lavanderia, deposito de agua e esgoto na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado das Alagoas, ao proseguimento da construcção do monitor *Maranhão* e ao pagamento das pensões de montepio dos operarios invalidos dos extinctos Arsenaes de Marinha de Pernambuco e Bahia;

k) a contractar, mediante concurrencia publica, o serviço da praticagem da barra do Rio Grande do Sul com proponente brazileiro ou empreza nacional, com os favores e onus conferidos em identicas condições ;

l) a despender até a quantia de 15:000$ para o fim de reeditar o tratado de geodesia do almirante José Candido Guillobel, comtanto que por este seja doada ao Estado a edição da mesma obra.

Art. Fica derogado o art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, para o fim de poder o Governo celebrar contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando estes versarem sobre alugueis de casas, construcções navaes e illuminação de fortalezas-ilhas do Ministerio da Marinha e navios de guerra ou fornecimento de agua a qualquer dessas dependencias.

Art. Continúa em vigor o art. 10, lettras *c* e *i* da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901 e art. 13 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, ficando extensivo ás praças e inferiores asylados, aquartelados, o abono que se faz da etapa á mulher e um filho do asylado, aquartelado, no Ministerio da Guerra, e cujo casamento se houver realizado antes da invalidez.

Art. Serão restituidas, na vigencia desta lei, aos operarios dos Arsenaes de Marinha da Bahia e Pernambuco, dispensados por effeito da extincção destes estabelecimentos, as quantias com que aquelles concorreram para o fundo das pensões ou para montepio.

§ 1.º A' restituição teem direito os herdeiros de todos os operarios fallecidos após a extincção dos arsenaes.

§ 2.º Nas restituições será levado em conta quanto houverem recebido os operarios depois da extincção dos arsenaes, a titulo de abono de vencimentos.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1903.—*F. de Paula Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 97:800$000 ouro e 28.919:460$211, em papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado		208:670$000
2. Conselho Naval		46:840$000
3. Quartel General		97:031$000
4. Supremo Tribunal Militar		26:040$000
5. Contadoria		234:243$000
6. Commissariado Geral da Armada		43:760$000
7. Auditoria		21:782$000
8. Corpo da Armada, etc.		3.006:240$000
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes		1.981:385$860
10. Corpo de Infantaria de Marinha		302:968$660
11. Arsenaes		3.909:446$278
12. Capitanias de portos		432:559$000
13. Balisamento de portos		50:000$000
14. Força Naval		4.128:079$154
15. Hospitaes		379:181$000
16. Repartição da Carta Maritima		745:860$000
17. Escola Naval, etc.		386:000$000
18. Reformados		677:021$609
19. Companhia de Invalidos		133:477$000
20. Armamento e equipamento		100:000$000
21. Munições de bocca		7.548:869$650
22. Munições navaes		1.350:000$000
23. Material de construcção naval		1.300:000$000
24. Obras		480:000$000
25. Combustivel		900:000$000
26. Fretes, etc		220:000$000
27. Eventuaes		210:000$000
28. Commissão em paiz estrangeiro	97:800$000	$
	97:800$000	28.919:460$211

N. 318 — 1903

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo estudado convenientemente a proposição da Camara dos Deputados n. 193, de 1903, do corrente anno, é de parecer que seja a mesma proposição approvada, salvo na parte que diz respeito á reducção do numero das escolas de aprendizes marinheiros.

E' certo que obedece essa reducção á impossibilidade material de serem as escolas actualmente existentes, attenta a exiguidade da verba que lhes é destinada, dotadas dos elementos, de que tanto carecem para o desenvolvimento do ensino elementar e profissional. São, porém, de tal ordem os serviços que já teem prestado e que dellas ainda se devem esperar, não só por constituirem um verdadeiro amparo para os orphãos e desvalidos, como tambem por concorrerem poderosamente para a elevação do nivel moral e profissional das companhias de especialidades do corpo de marinheiros nacionaes, que a Commissão de Marinha e Guerra julga preferivel ao alvitre da proposição mantel-as todas, habilitando o Governo com os recursos precisos para dar-lhes nova organização de modo a collocal-as em condições de poderem preencher os fins para que foram creadas.

E por isso submette a Commissão ao criterio do Senado a seguinte emenda.

Ao art. 1º § 1º substitua-se pelo seguinte:

«A dar nova organização ás actuaes Escolas de Aprendizes Marinheiros, desenvolvendo o ensino elementar e profissional em ordem a que possam abastecer de pessoal idoneo as companhias de especialidades do corpo de marinheiros nacionaes, podendo, para acquisição de tudo quanto necessario fôr a este fim despender até a quantia de 500.000$000.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1903.—*Almeida Barreto*.—*Belfort Vieira*.—*Julio Frota*.—*Felippe Schmidt*.— *Constantino Nery*.

N. 319—1903

A' Commissão de Marinha e Guerra do Senado foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 125, do anno passado, autorizando o Poder Executivo a considerar reformado no posto de alferes do exercito com todas as vantagens inherentes ao mesmo posto ao 2º sargento reformado Januario da Rosa Franco.

Das informações ministradas pelas repartições competentes do Ministerio da Guerra consta que o referido sargento fôra incluido no Asylo de Invalidos da Patria, em 1895, que por decreto de 28 de setembro de 1896, fôra reformado com o soldo por inteiro, visto se haver inutilizado para o serviço do exercito, em consequencia de ferimentos recebidos em combate; que por decreto de 9 de junho de 1899, de conformidade com a resolução do Congresso Nacional lhe fôra concedida a pensão mensal de 30$000, sem prejuizo das vantagens que a sua reforma e inclusão no asylo lhe garantem; e, finalmente, que por aviso do Ministerio da Guerra, de novembro do anno passado, teve licença para residir fóra do referido asylo.

As disposições vigentes sobre reformas de praças de pret não conferem nem facultam nenhum direito no sentido da pretenção do sargento Januario Rosa Franco.

E' bem de ver, portanto, que, não se tratando, no caso vertente, de reconhecimento ou da restituição de um direito, a proposição da Camara dos Deputados, supracitada, não é mais do que a concessão de uma graça—ou de um favor que, aliás, o estado de invalidez do agraciado justifica.

Entretanto, a Commissão, não obstante reconhecer o estado precario da praça invalida referida, entende que, fallece ao Congresso Nacional attribuições para resolver sobre promoções, pois outra cousa não significa a pretenção do 2º sargento reformado Januario da Rosa Franco, não póde aconselhar ao Senado a adopção da proposição da Camara dos Deputados, a que se refere este parecer.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1903.—*Almeida Barreto*, presidente.—*Constantino Nery*, relator.—*Julio Frota*.—*Belfort Vieira*.—*Felippe Schmidt*.—Acommissão de Finanças.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 17, de 1903, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1903, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da respectiva escala, comprehendidos os das classes annexas.

E' lida e posta em discussão a redacção final do Regimento Interno do Senado de accordo com as alterações feitas.

O Sr. Presidente— A Commissão de Redacção conclue o seu parecer redigindo o Regimento Interno do Senado, de accordo com as emendas approvadas, apresentando a seguinte indicação:

« A Commissão de Poderes, de que tratam os arts. 2º e 46, será sorteada logo que fôr approvada a presente indicação e funccionará durante a actual legislatura.»

Approvada a redacção e por conseguinte o parecer em todas as suas partes, a Mesa mandará publicar com a assignatura de seus membros, no *Diario do Congresso*, o Regimento Interno do Senado para que o mesmo entre em execução.

Feita a publicação, será marcado para a ordem do dia o sorteio da Commissão de Poderes.

Si ninguem pede a palavra sobre a redacção final do Regimento Interno do Senado, encerro a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Vae-se proceder a votação do parecer em todas as suas partes.

Posto a votos, é approvado o parecer.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, a Commissão encarregada de examinar o projecto de reforma eleitoral que veiu da Camara dos Deputados, reuniu-se no sabbado, e tomou a seguinte deliberação: resolveu que o projecto que veio da outra Casa do Congresso serviria de base para a discussão do assumpto no recinto do Senado. Como, porém, depende o seu parecer do seguimento que forem tendo os trabalhos do Senado, a Commissão se reserva ainda alguns dias para dar seu parecer; todavia requer a V. Ex. a bondade de mandar distribuir já os avulsos contendo o projecto que veiu da outra Casa, afim de que os Srs. Senadores se habilitem para a respectiva discussão.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente — Não ha ainda avulsos; a Mesa vae mandar publical-os.

O Sr. Rosa e Silva — Podem ser requisitados da Imprensa Nacional.

O Sr. Presidente — E' o que se vae fazer.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES PARA 1904

Continúa em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904.

E' lida e, estando apoiada pelo numero de assignaturas, posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDAS

Ao art. 1º, n. 21, accrescente-se a consignação de 300:000$ para acquisição do material necessario á installação completa do serviço de desinfecção pelos apparelhos mais aperfeiçoados, nos portos em que isso se tornar preciso.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1903. — *Benedicto Leite.* — *Nogueira Accioly.* — *Herculano Bandeira.* — *Brazilio da Luz.* — *Glycerio.* — *F. Schmidt.* — *Belfort Vieira.* — *Olympio Campos.* — *F. Chaves.*

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para, com a devida venia da Commissão de Finanças, impugnar uma emenda, contida no parecer da mesma Commissão, rejeitando a proposição que veiu da Camara dos Deputados na parte referente á autorização para a publicação de 3.000 exemplares da obra do Dr. João Marcondes de Moura Romeiro, intitulada *Diccionario de Direito Penal*, mediante parecer favoravel de pessoas competentes, a juizo do Governo, e sob a condição de pertencer á União metade da edição, sendo para isso votado o necessario credito.

Estou convencido, Sr. Presidente, que a Commissão, emittindo esse parecer contrario á proposição que veiu da outra Camara, o fez seguindo o seu nobilissimo criterio de evitar despezas extraordinarias, em uma quadra angustiosa como essa que atravessamos.

Sendo o Senado, como é, uma Camara revisora, é muito natural que, com toda a serenidade e criterio, procure cortar as demazias das despezas autorizadas pela outra Casa do Congresso.

Estou, porém, convencido de que em relação a essa autorização do outro ramo do Poder Legislativo, a Commissão não teve razão para a impugnar e si o fez foi porque não teve, na occasião, as informações que, com certeza, lhe fariam modificar a opinião a respeito da mesma obra.

Nesto presupposto cumpro um dever vindo dizer ao Senado que esta obra eliminado preenche uma lacuna na jurisprudencia nacional.

E' um verdadeiro monumento esse trabalho, a que o seu autor, notavel jurisconsulto do meu Estado, consagrou 10 ou 12 annos da sua preciosa existencia. E para que o Senado

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

possa ficar bem informado da veracidades das minhas asserções, vou pedir licença para ler os pareceres de tres dos mais notaveis jurisconsultos desta Capital:

Cópia—«Rio, 9 de outubro de 1903.—Exm. Sr. Dr. João Marcondes de Moura Romeiro. Li, com muito prazer, grande parte do seu trabalho inedito, que se intitula *Diccionario de Direito Penal*. Felicito a V. Ex. por tel-o produzido; é um trabalho notavel, que deve ser publicado porque preencherá, sem duvida, os nobres intuitos com que foi escripto, enriquecendo incontestavelmente o escasso patrimonio da litteratura juridica no Brazil.

A concisão e a clareza do texto, em que se depara sempre solida erudição, devem attrahir para o seu—Diccionario—justo renome, que galardoará, de certo, os seus incessantes esforços, tão proveitosos á sciencia do direito penal, entre nós.

Prevaleço-me da opportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos da minha sincera admiração.

De V.Ex.collega e obrigado— *Lima Drummond*.»

Cópia—«O Repertorio do Codigo Penal», elaborado pelo Sr. Dr. João Marcondes de Moura Romeiro, preenche de uma maneira satisfactoria as duas condições principaes de trabalhos deste genero.E' completo e exacto; traz a indicação de todos os actos e omissões que por nossa legislação constituem crime ou delicto, e cita, com acerto, os artigos em que veem definidos taes actos e omissões.

Não é este, porém, o unico merecimento do livro. Com elle ainda,a proposito de cada assumpto,vem um estudo succinto e correcto nos elementos que entram na composição do typo ou figura do crime ou delicto, o que é um excellente subsidio para a intelligencia e applicação do texto legal.

Sob este aspecto póde o livro ser considerado como um excellente manual do nosso direito criminal.

Com a publicação de tão meritoria obra, o Sr. Dr. Romeiro prestará á nossa litteratura juridica um precioso serviço e brindará as pessoas que são obrigadas a entender destes assumptos, como um auxiliar que lhes forrará trabalho e perda de tempo.

Rio, 15 de outubro de 1903.—*Lafayette Rodrigues Pereira*.

«Cópia—Parecer do Dr. Francisco José Viveiros de Castro—Tive opportunidade de ler alguns artigos do *Diccionario do Direito Penal*, do Dr. João Marcondes de Moura Romeiro, e essa leitura deixou no meu espirito a mais agradavel e lisongeira impressão.

Os assumptos acham-se expostos com clareza e lucidez, e indicadas as principaes questões que a materia levanta e suggere. Sem ter os longos desenvolvimentos dos tratados exhaustivos, é principalmente um bom diccionario e, portanto, um livro muito util aos que iniciam os estudos juridicos, na estréa da magistratura, da advocacia e do ministerio publico.

Dá do assumpto idéas claras, precisas; expõe as questões, os principios geraes; habilita, portanto, o espirito a aprofundar os problemas juridicos em escriptores de mais largos desenvolvimentos.

Rio, 11 de setembro de 1903.—*Francisco José Viveiros de Castro*.»

Trazendo ao conhecimento do Senado estes pareceres, nada mais faço do que cumprir um dever de justiça, pedindo tambem ao Senado que faça justiça mandando imprimir a obra do Dr. Marcondes Romeiro.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Pires Ferreira faz algumas considerações, justificando varias emendas, que manda á Mesa.

O Sr. Presidente—As emendas do nobre Senador, depois de examinadas pela Mesa, serão submettidas á apoiamento.

O Sr. A. Azeredo — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para justificar ligeiramente algumas emendas que vou submetter á consideração do Senado.

Uma dellas refere-se a uma traducção da obra de Parabeuf e Varnier, feita pelo Dr. Augusto Brandão, professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, traducção que foi adoptada por esta faculdade sem que entretanto possua ella os exemplares necessarios para que os estudantes a possam usar.

Offereço esta emenda, Sr. Presidente, para satisfazer a solicitações de alumnos e professores da Faculdade de Medicina, que enviaram á Camara dos Deputados uma representação neste sentido, e tambem ao orador que ora occupa a attenção do Senado.

Uma outra emenda que offereço á proposição em discussão refere-se á cadeira de clinica obstetrica e gynecologica das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia.

Como é sabido, existem quatro internos para todas as cadeiras de clinica, de accordo com o regulamento das faculdades de medicina.

Para a cadeira de clinica obstetrica e gynecologica, porém, existem apenas dous internos, fazendo tambem o serviço, como auxiliar, uma parteira, contractada pela Faculdade de Medicina.

Esta auxiliar tem servido, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de pretexto para desavenças constantes entre os alumnos, internos, 6º annistas e professores da cadeira, de modo que é um cargo inteiramente superfluo, que póde completamente desapparecer, tanto mais que a parteira tem ficado reduzida ao papel de creada graduada.

Já o director da Faculdade de Medicina do Rio propoz ao Sr. Ministro do Interior a suppressão desse logar de parteira-assistente á cadeira de obstetricia e gynecologia, e o fez ao dar-se a vaga, por se ter visto a profissional que exercia esse logar na contingencia de o abandonar.

Não tendo hoje a referida cadeira essa auxiliar e tendo, como disse, o director da Faculdade proposto ao Sr. Ministro do Interior a suppressão desse logar, por conveniencia do serviço, proponho que, supprimida a verba de 3:600$, que é quanto percebia a parteira que exercicia esse logar, sejam creados mais dous logares de internos, 6º annistas de medicina, para clinica obstetrica e ginecologica, com os vencimentos de 1:200$ por anno, cada um, igualando-se assim essa cadeira, nas faculdades de medicina, ás outras cadeiras de clinica que tem quatro internos, ao passo que esta tem dous apenas. Entretanto, nas cadeiras de clinica medica não ha tanto serviço como nas de clinica cirurgica, de modo a justificar tal numero de internos. Além disso carece haver discriminação no pessoal de serviço, pois, o interno que pratica um curativo em uma mulher cancerosa, não poderá em seguida praticar um parto.

Como, Sr. Presidente, essa nomeação cabe ao respectivo director, a suppressão não influe de nenhum modo na despeza do Ministerio do Interior, e, pelo contrario, redundará até em uma economia, porque, pagando-se a uma parteira na Escola de Medicina 3:600$, e supprimindo-se esse logar para elevar-se a quatro o numero de internos da cadeira a que me refiro, internos que perceberão 1:200$ por anno, segue-se que ainda haverá um saldo de 1:200$000.

Assim, pois, Sr. Presidente, sujeito á consideração do Senado a emenda referente ao cargo de parteira da Maternidade da Escola de Medicina, ligada á cadeira de clinica gynecologica e obstetrica.

Justificada a emenda por esse modo, permittir-me ha o Senado que diga duas palavras em resposta ás observações do honrado Senador por Alagoas.

Consentirá S. Ex. que diga que a gratificação proposta pelo Presidente e Secretario da Commissão do Codigo Civil é justa, perfeitamente cabivel, merecendo-a o auxiliar em questão, que tem prestado relevantes serviços á mesma Commissão.

E não é de estranhar, Sr. Presidente, que a Commissão tivesse proposto essa medida, porquanto o auxiliar que prestou serviços iguaes á Commissão do Codigo Civil da Camara dos Deputados, recebia, creio, que 650$000.

A proposta, portanto, foi bastante reduzida, pois, deram-se 3:000$ pelos serviços já feitos e dar-se-hão 200$ mensaes a contar do anno vindouro em deante, para remuneração de um trabalho incontestavelmente grande.

Não tem, pois, razão o honrado Senador nas observações que fez sobre a pequena gratificação que a Commissão do Codigo Civil propoz em favor do auxiliar que trabalha junto á mesma Commissão.

Tenho concluido.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

A' rubrica 24ª—Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (pessoal dos laboratorios)—Reduza-se de 3:600$ pela suppressão da verba para vencimentos de uma parteira da maternidade.

Augmente-se de 2:400$ para pagamento de mais dous internos para a clinica obstetrica e gynecologica, ficando o numero total delles elevado a 22 e o total da verba respectiva a 26:000$000.

A' rubrica n. 25—Faculdade de Medicina da Bahia (pessoal dos laboratorios)—Reduza-se de 3:600$ pela suppressão da verba para vencimentos de uma parteira da maternidade.

Augmente-se de 2:400$ para pagamento de mais dous internos para a clinica obstetrica e gynecologica, ficando o numero total elevado a 22 e a verba respectiva a 26:000$000.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1903.—*A. Azeredo.*

O Sr. Presidente—O Sr. Senador Ramiro Barcellos apresentou uma emenda, que a Mesa tem duvidas em acceitar em vista do art. 110 do Regimento.

A emenda do S. Ex., embora utilissima, na opinião da Mesa, infelizmente em vista da disposição expressa do Regimento não póde ser acceita.

A emenda é a seguinte: (*Lê.*)

Determina o art. 110 do Regimento:

«Não é permittido na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o ca-

racter de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei.

Serão consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços em repartições publicas, convertem em ordenado parte de toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza ou mandam vigorar as já revogadas.»

A emenda apresentada pelo Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul evidentemente reforma o serviço, qual o estabelecido no decreto n. 3.890, que S. Ex. propõe que seja revogado em parte.

Eis porque a Mesa tem duvidas em acceitar a emenda de S. Ex.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço venia a V. Ex. para discordarda interpretação que deu ao Regimento, relativamente á minha emenda.

Em poucas palavras vou justificar a causa dessa discordancia.

A minha emenda, em primeiro logar, traz economia para os cofres publicos, diminuindo a verba já bem crescida, que annualmente se dispende á sombra de uma disposição enxertada no regulamento que se chama—*Codigo de ensino*—o que não estava determinada em lei.

Ella não é mais, portanto, do que o restabelecimento de uma prerogativa do Congresso para crear despezas publicas que teem sido indevidamente enxertadas em regulamento feito pelo Executivo.

Trata-se do seguinte: no Codigo do ensino a que se referem o decreto e a minha emenda, o decreto foi promulgado por uma emenda que creou serviços no orçamento do Interior e que, evidentemente, não teria sido acceita si presidisse o Senado o illustre Senador, que agora o preside; e, sendo assim, não vejo por que razão, não propondo eu nem extincção, nem creação de serviço novo, mas antes, offerecendo uma emenda que restringe uma despeza publica e que não está incluida na defesa que determina o art. 110, não sei por que razão, digo, a minha emenda não deve ser acceita pela Mesa.

Os arts. 35 e 36, do decreto promulgado pelo Poder Executivo, em cumprimento da autorização de uma lei do orçamento do Interior, determinam que os lentes das faculdades e estabelecimentos custeados pela União possam publicar obras suas, gratuitamente, na Imprensa Nacional, e que além disso tenham direito a um premio de dous a cinco contos de réis, si as respectivas congregações julgarem as obras dignas disso.

Ora, Sr. Presidente, o que temos observado, desde que foi promulgado esse decreto do Poder Executivo, com as determinações dos arts. 35 e 36, é que quasi que uma industria litteraria se tem organizado á sombra dessa disposição do regulamento e não da lei.

Todos os annos veem aqui ao Congresso mensagens do Poder Executivo, pedindo creditos—porque, em geral, a lei do orçamento nunca dá verba para isso—pedindo creditos extraordinarios para pagamento a fulano, beltrano e cicrano, para pagamento de premios que lhes são concedidos pelas respectivas congregações, em remuneração a obras que teem escripto e publicado gratuitamente na Imprensa Nacional.

Em regra, Sr. Presidente, quasi em absoluto, todas essas obras não teem passado de verdadeiras compilações de trabalhos alheios, reduzidos a fórma mais ou menos diversa, mas onde não se encontram indagações e descobertas scientificas devidas aos seus autores.

Essa é a regra.

Esse abuso vae crescendo; todos os annos augmentam essas despezas extraordinarias, que teem de ser satisfeitas por creditos extraordinarios, e á vista da prova negativa daquillo que o Poder Executivo julgou fazer em beneficio do desenvolvimento das sciencias no paiz, não tem sido mais do que uma carga a accrescentar áquellas que já pezam sobre o Thesouro.

Como se trata, pois, de uma diminuição de despeza, como não se innova a natureza do serviço de instrucção nem se extingue serviço publico, nem ha modificação em cousa alguma sinão em tirar do Thesouro esse peso, julguei que minha emenda caberia muito bem no orçamento do Interior, porque ella não representa mais que uma diminuição de despeza, e despeza que nem ao menos tem o merito de se saber qual seja, visto que, si durante o anno, esta congregação tiver approvado ou decretado os premios, a que se refere este artigo do regulamento, nós temos uma verba muito maior do que aquella que já tem pesado extraordinariamente nos orçamentos dos annos anteriores.

Ora, assim sendo, não acho em que, pois, esta minha emenda, pelo modo por que está explicada, possa deixar de ser acceita pelo Senado, em virtude da disposição do art. 110 do Regimento.

O mal tende a alastrar-se, porque é cousa humana, e muito naturalmente. Os lentes fazem parte do congregação. Escrevem suas compilações, apresentam-nas como obra de merito.

Os collegas, não se querem malquistar e approvam-nas. Mas, como a approvação só e a publicação não são bastantes, em regra declaram o trabalho merecedor do premio

de 2 a 5:000$, si bem que a média destes premios tenha sido de 4:000$000.

Não houve absolutamente lei especial do Congresso autorizando esta despeza. Houve sim, autorização ao Poder Executivo para codificar o regulamento do ensino publico das faculdades superiores...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—dá um aparte.

O Sr. Ramiro Barcellos—Faça-me V. Ex. o favor de não me interromper na justificação da minha emenda.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—dá um aparte.

O Sr. Ramiro Barcellos—E' pois, uma creação da despeza, irregularmente feita pelo poder, que não tem autorização constitucional para fazer.

A minha emenda restabelece um direito do Congresso e corta um abuso do Poder Executivo, em relação ao orçamento do Interior.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mas revoga uma lei.

O Sr. Ramiro Barcellos — Entretanto, V. Ex., Sr. Presidente, dará á minha emenda o destino que julgar deva ella ter, porque não tenho a pretenção de interpretar melhor o Regimento que V. Ex... V. Ex. a retirará mesmo da discussão, caso entenda que não vem ella produzir o effeito que eu julgava poder produzir, muito legitimamente, na lei orçamentaria, a que me tenho referido.

O Sr. Presidente—A Mesa não põe em duvida, e até já o declarou, que reconhece as vantagens da emenda apresentada pelo illustre Senador, pois que, incontestavelmente, restringe ella as despezas publicas.

Mas não cabe á Mesa indicar si a emenda de S. Ex. é ou não resguardadora, e sim que ella fére disposição expressa do Codigo da Casa, que prohibe que a Mesa receba emendas durante a discussão dos orçamentos, das leis annuas, que alterem, modifiquem ou revoguem leis.

Ora, o regulamento que estabelece os premios, que S. Ex. procura extinguir, é um regulamento expedido pelo Poder Executivo com autorização do Congresso; e, assim, si houve exorbitancia por parte daquelle Poder, o meio de que dispõe o Congresso para a verificar e nullificar o referido regulamento não é o que S. Ex. propõe: é abrogando-o por meio de uma lei.

Não é nas leis annuas que podemos alterar regulamentos. (*Apoiados*). Accresce ainda que o motivo, a razão, da disposição do Regimento interno da Casa é justamente impedir que durante a discussão das leis annuas possamos alterar leis, modifical-as profundamente com uma simples discussão, o que se daria com a apresentação de emendas na 3ª discussão.

O Sr. Ramiro Barcellos—Todas as emendas estão nestas condições.

O Sr. Presidente—Na verdade, a Commissão de Finanças apresentou emendas creando serviços; mas a Mesa não tem o direito, pelo Regimento, de deixar de recebel-as porque, infelizmente, o Regimento dispõe que não é permittida, no correr da discussão, a apresentação de emendas alterando leis ou creando serviços.

Ora, as emendas foram apresentadas pela Commissão de Finanças, não durante a discussão, mas sim como trabalho preliminar para a discussão.

Assim tem sido sempre entendido. Até hoje a Mesa não se julgou com direito de alterar os pareceres apresentados ao Senado pelas Commissões.

O Sr. Ramiro Barcellos—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Ramiro Barcellos(*)—Peço permissão, Sr. Presidente, para discordar da opinião de V. Ex.

Diz o Regimento que á Mesa não é permittido, durante as discussões, receber emendas que alterem leis e creem serviços.

Ora, as emendas das Commissões são apresentadas no parecer, como podiam ser apresentadas aqui. O Senado só dellas teve conhecimento na occasião em que V. Ex. declarou que estava em discussão a proposição a que ellas se referem. Portanto, si o Regimento prohibe que a minha emenda seja acceita, prohibe tambem a acceitação de emendas apresentadas por qualquer outra fórma, porque nem ellas pódem ser apresentadas fóra da discussão.

O Regimento não dá mais direito á Commissão do que a mim ou a outro qualquer Senador.

Si a minha emenda não póde ser acceita, porque o Regimento diz que durante a discussão não podem ser acceitas emendas desta natureza, as da Commissão tambem devem ser rejeitadas, porque o direito de um Senador é igual ao de todos.

As emendas da Commissão foram apresentadas durante a discussão e estão, portanto,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

incursas na mesma disposição do Regimento. Si a Mesa acceita as emendas da Commissão, tem de acceitar a minha; si repello a minha, tem de repellir as da Commissão.

Era o que tinha a reclamar, porque não ha excepção aberta no Regimento.

O Sr. Presidente — A Mesa não tinha em vista abrir excepção. O que declarou foi que o trabalho da Commissão era preliminar e foi apresentado para estudo, e por isso a Mesa não se julgou com o direito de recusar as emendas, que fazem parte delle.

O Sr. Pires Ferreira — Que ferem o Regimento.

O Sr. Presidente — A Mesa não podia ter o direito de modificar ou alterar o parecer da Commissão.

Por isto, sem ter necessidade aliás de defender as emendas da Commissão, porque do que se trata é da apresentada por S. Ex., desde logo, na opinião da Mesa, foi verificado que havia uma emenda da Commissão que não podia ser approvada, não tendo, entretanto, a Mesa o direito de deixar de submettel-a ao conhecimento da Casa, por estar incorporada ao parecer.

Entretanto, tanto a emenda apresentada por V. Ex. como a apresentada pelo Sr. Benedicto Leite incidem da mesma fórma na disposição regimental.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Sigismundo Gonçalves (*) — Sr. Presidente, começarei considerando as observações que foram produzidas hoje no correr dos discursos do Orçamento do Interior.

O illustre representante de S. Paulo, nosso distincto collega o Sr. Ellis, reclamou contra a proposta da Commissão, mandando que fosse eliminado do projecto que nos veiu da Camara o credito para a publicação, na Imprensa Nacional, do Diccionario Penal, do Sr. Dr. João Marcondes de Moura Romeiro.

Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir o nosso illustre collega pelo Rio Grande do Sul, a proposito do augmento que, de anno a anno, vae tendo a verba para a publicação de trabalhos apresentados pelos lentes de academias e outros, considerados taes trabalhos como de importancia pelas congregações ou por commissões examinadoras, para este fim nomeadas pelo poder competente.

E' certo, Sr. Presidente, que essa verba vae crescendo muito, e foi justamente uma razão financeira que induziu a Commissão de Finanças a aconselhar ao Senado que eliminasse a autorização para a publicação a que me venho referindo, assim como para uma outra, e tambem a eliminar a autorização para a compra de uma téla.

Sr. Presidente, a propria Commissão de Finanças não tem, a tal proposito, um principio absoluto, tanto que acceitou a autorização para que, pela Imprensa Nacional, seja feita a continuação dos — Commentarios á Constituição da Republica — pelo Sr. Dr. João Barbalho, digno ministro do Supremo Tribunal e ex-Senador da Republica.

E', Sr. Presidente, que a Commissão entendeu que este trabalho tem reputação nacional, é de utilidade incontestavel, é mesmo necessario, indispensavel.

Em taes termos, a despeza é util e justificavel, e deve ser feita.

O Senado ouviu o illustre Senador por São Paulo ler pareceres de jurisconsultos notaveis, mesmo dos nossos primeiros jurisconsultos, muito lisongeiros á obra do Sr. Dr. João Marcondes de Moura Romeiro.

Os pareceres effectivamente proclamaram esta obra como de merito extraordinario. O Senado ouviu a leitura delles, e ouviu a reclamação do illustre Senador por S. Paulo, que concluiu pedindo justiça ao Senado.

Só tenho a dizer que o Senado considerará como deve a reclamação do illustre Senador, e bem assim os pareceres dos notaveis jurisconsultos a que alludiu, e que abonam a obra cuja publicação S. Ex. reclama e fará a justiça pedida.

Sr. Presidente, a outra emenda que appareceu hoje foi apresentada pelo nosso illustre collega representante de Matto Grosso, relativa a uma pequena alteração no serviço da maternidade da Escola de Medicina do Rio de Janeiro.

S. Ex. informou ao Senado que essa alteração foi pedida pelo illustre professor de obstetricia da Academia de Medicina.

E' exacto, Sr. Presidente, que esse illustre professor, o distincto Sr. Dr. Erico Coelho, se entendeu com alguns Senadores e commigo e pediu a modificação proposta pelo illustre Senador por Matto Grosso.

O Senado conhece o valor intellectual do Sr. Dr. Erico Coelho. S. Ex. diz que precisa de dous auxiliares, internos, para o ajudarem no serviço de partos, porque a parteira que existia na sala da maternidade do hospital dispensou-se desse serviço, porque ficou reduzida a ser criada, lavando os apparelhos, etc. E que, entretanto, os dois internos lhe prestavam, diz aquelle professor, grande auxilio, o que elle considera de muito

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mais vantagem para o serviço a existencia dos dous internos do que a da parteira.

O Sr. A. Azeredo—Assim como existem nas outras cadeiras de clinicas; quatro internos em logar de dous. O Sr. director da Faculdade já pediu a suppressão do logar de parteira.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Sr. Presidente, a emenda, em vez de augmentar, reduz a despeza, observou o illustre Senador por Matto Grosso; a despeza com a parteira era de 3:600$ e a dos dous internos será de 2:400$000.

Não ouvi os meus illustres companheiros de Commissão, mas, pela minha parte, declaro que darei o meu voto, não como relator da Commissão, mas simplesmente como Senador, á emenda apresentada por S. Ex.

Foram essas, Sr. Presidente, as questões que foram propostas na discussão do Orçamento do *Interior*, na sessão de hoje. As outras não me pareceram de maior relevancia, pelo que as deixarei em silencio e o Senado, que ouviu os Senadores que as apresentaram, as tomará na consideração que merecerem.

Sr. Presidente, peço ao illustre Senador por Alagôas, que ante-hontem occupou a attenção do Senado, que me releve ter deixado o seu discurso para consideral-o em ultimo logar. Foi o primeiro a ser proferido nesta discussão, é certo; mas S. Ex. se occupou de todos os capitulos, de todos os paragraphos do parecer da Commissão e de suas proposições. Assim, eu entendi que, para não me esquecer do que foi dito agora, que me era licito reservar as outras considerações de S. Ex. para dellas me occupar por ultimo.

O honrado Senador começou por fazer uma estatistica curiosa das despezas do Ministerio do Interior, desde 1900 a 1902. S. Ex. ponderou que, tendo-se votado para 1900 a verba de 15 mil e tantos contos, despenderam-se 22 mil contos; para 1901, tendo-se votado 16 mil contos e tanto, despenderam-se 24 mil contos, e tendo-se votado 18 mil contos para 1902, gastou-se perto de 50 % mais do que aquillo que tinha sido votado.

Sr. Presidente, não me considero no dever de defender o que fizeram os ministros desde 1900 até 1902. O Senado recorda-se de que eu fiz opposição ao governo extincto, e, portanto, não terei sinão que acompanhar o illustre Senador por Alagôas na censura que faz S. Ex. a esses ministros.

Mas, Sr. Presidente, não me parece o melhor o methodo de que se serviu o illustre Senador para fazer a sua increpação; S. Ex. omittiu as cifras e proclamou que se despendeu demais, que as despezas crescem, mas não discutiu os serviços, nem a conveniencia das despezas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Historiei apenas, não entrei no exame.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Mas, Sr. Presidente, eu já ponderei que não me cabe defender os ministros anteriores; acredito que SS. EEx. gastaram convenientemente os dinheiros publicos que os serviços se desenvolveram, as necessidades publicas foram attendidas, e, para acreditar nisto, ou apenas tenho a idéa de que SS. EEx. se hão de ter inspirado no bem publico.

Quanto ao ministro actual, eu direi que S. Ex., tanto como eu, nada tem de ver com isto, porque não era ministro.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Referi-me sómente aos orçamentos passados com o fim de mostrar que o orçamento ordinario não vigorava só. Ao lado delle vigorava um outro extraordinario.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — O nobre Senador acaba de dar a razão pela qual se referiu aos orçamentos anteriores.

Eu, Sr. Presidente, encontro na estatistica de S. Ex. defeza para a actual administração da pasta do Interior e Justiça. O illustre Ministro do Interior e Justiça encontrou serviços desenvolvidos, creados. Perguntarei eu ao nobre Senador por Alagôas: S. Ex. deve abandonal-os, supprimil-os, ou cumpre continuar a desenvolvel-os, se elles são uteis ao paiz?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Perdoe-me o nobre Senador. O illustre Ministro não encontrou os serviços desenvolvidos. Os serviços accrescidos foram creados no orçamento passado, em virtude de pedido do actual Governo, e são relativos á policia do Districto Federal, á Colonia Correccional de Dous Rios, e outros serviços que votámos na sessão passada.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Serviços accrescidos no exercicio corrente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sim.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Mas minha ponderação era que no exercicio anterior já tinham sido excedidas as verbas orçamentarias; e isto, com certeza, acredito eu, em virtude do desenvolvimento dos serviços.

O actual Ministro encontrou nesse pé as despezas. Eu pergunto a V. Ex. si o honrado ministro havia de supprimil-as ou reduzil-as sómente pelo prazer de reduzir e fazer economias, ou si devia continual-as si consultavam o interesse publico, si eram procedentes?

V. Ex. me observa que no orçamento vigente ha serviços novos. Perfeitamente; não o desconheço, e sei que a asserção de V. Ex. é exacta. Mas já condemnei o methodo de V. Ex. de gritar contra despezas sem examinar como e por que são ellas feitas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. enganou-se. Eu não condemnei propriamente o ministro por ter dotado novamente as verbas do seu orçamento com quantia superior. Eu me referi especialmente á verba «Obras», que, sendo de trezentos e poucos contos, o Ministro eleva, em sua proposta, a mil e tantos contos.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Isto porém não é da estatistica de V. Ex. na comparação feita em globo com o orçamento do anno anterior.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Foi apenas o historico do que se fazia.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Isto considerarei opportunamente.

Sr. Presidente, é certo que o actual Ministro obteve do Congresso, na lei vigente, medidas relativas á policia do districto e outros serviços, como acaba de lembrar o nobre Senador por Alagôas. Mas, a questão não é dizer, como estou a insistir, que se despende mais. A questão é examinar si se despende bem.

O SR. ALFREDO ELLIS—Apoiado.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Mas a questão é de examinar si se despende bem (*apoiados*), si a necessidade é real, si deve ser attendida.

E' não querer reconhecer a verdade negar que as despezas crescem. Mas o nobre Senador declarou hontem que não examinava a conveniencia das despezas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não apoiado; não disse isso.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Consta do discurso de V. Ex., não tantas vezes quantas V. Ex. disse; mas esta proposição a que me estou referindo está no *Diario do Congresso*.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O assumpto principal do meu discurso foi este: mostrar que o Ministro podia uma determinada quantia, considerando que todas as verbas do orçamento estavam bem dotadas, e a Camara não se contentou com a proposta do Ministro, elevou as verbas e a Commissão do Senado, por sua vez, a elevou ainda mais.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — V. Ex. está solicitando uma resposta, que eu lhe pretendia dar mais tarde.

Diz o nobre Senador por Alagôas, Sr. Presidente, que o assumpto principal do seu discurso foi fazer ver ao Senado que o Ministro podia que não se alterasse a sua proposta...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Justamente. Declarei até que votava pela proposta.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — ... que as verbas estavam bem dotadas e que só queria que se votasse o que elle pediu...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sem duvida.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — ... e na demonstração da sua argumentação, leu S. Ex. um trecho do relatorio do Ministro.

Ora, Sr. Presidente, o illustre Sr. Ministro da Justiça apresentou uma proposta de orçamento, como é de lei, ao distincto Sr. Ministro da Fazenda. Este, no uso do seu direito, examinou essa proposta e reduziu-a.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Reduziu-a apenas em dous pontos.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O Ministro da Justiça reclamou contra a reducção, no seu relatorio, no ponto a que se refere o illustrado senador, e pediu ao Congresso que não acceitasse essa reducção e que votasse as verbas como elle as tinha pedido.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO —V. Ex. me dá licença para um aparte?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Com muito prazer.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—As verbas reduzidas pelo Ministro da Fazenda foram as relativas á policia do Districto Federal e á justiça federal.

Pois bem, estas verbas, reduzidas pelo Ministro da Fazenda, foram mantidas pela Camara dos Deputados.

A Camara não as augmentou; as verbas augmentadas foram justamente aquellas que não haviam sido alteradas pelo Ministro da Fazenda, entre ellas a verba relativa a obras, que era de trezentos e poucos contos e que a Camara elevou a mais de 1.700:000$000.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Esta não é a questão. V. Ex. disse que o Ministro não queria mais do que tinha pedido na sua proposta, que a Camara tinha contrariado o Ministro, porque lhe deu o que elle não tinha pedido, e que a Commissão do Senado aggravou essa contrariedade augmentando ainda mais as verbas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sem duvida.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—E censurou ainda S. Ex. a Camara dos Deputados, e asperamente a Commissão de Finanças do Senado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Asperamente, não; com a maior cortezia.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Na fórma, perfeitamente, e sou por isso agradecido a V. Ex.; mas no fundo foi agudissima.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Servi-me de cifras e algarismos.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — O nobre Senador por Alagôas, Sr. Presidente, não fez sinão ironia.

O Sr. Ministro da Justiça não pediu absolutamente que não se lhe désse aquillo que a Camara votou, e que a Commissão de Finanças do Senado pede que se lhe dê; reclamou contra os córtes feitos pelo Ministro da Fazenda na sua proposta de orçamento e então para desenvolver essa sua reclamação, S. Ex. pediu que não fizessem essas reducções, porque as verbas não tinham excesso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Quero apenas restabelecer um ponto. S. Ex. ha pouco disse que o Sr. Ministro da Fazenda glozou algumas verbas do Ministerio do Interior, e que a Camara restabeleceu essas verbas.

O Sr. Sigismundo Gonçalves— A pedido do ministro.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Mas não é exacto.

As verbas que foram glozadas não foram tal restabelecidas.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Sr. Presidente, o honrado Senador por Alagôas chegou mesmo a accusar a Commissão de estar fazendo intriga entre o honrado ministro e o Senado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não partiu de mim.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — S. Ex. glozou o motte que lhe deram.

S. Ex. disse que o illustre Sr. Ministro do Interior não tinha maior amigo do que o honrado Senador por Alagoas...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E de facto. Não o accusei; apenas examinei o seu orçamento.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—...que era uma amizade que vinha dos bancos academicos, sem interrupção.

Sr. Presidente, sou um pouco mais velho; não fui companheiro de S. Ex. na academia; mas, conheço o Sr. Dr. Seabra desde muito tempo. E, comquanto não dispute a maior ou menor amizade, creio que posso dizer que sou amigo do illustre Ministro.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Nem eu contestei.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Mas, o que estranho, Sr. Presidente, é o modo por que se revela a amizade do nobre Senador: censurando, fazendo restricções ao seu amigo emfim, tirando-lhe os meios para satisfazer os encargos do serviço publico.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não apoiado. Eu defendi a proposta do Ministro, e censurei as duas commissões das duas Casas, porque a alteraram. Eu disse que estava com o Ministro, o que fazia minha a sua proposta.

O Sr. Sigismundo Gonçalves— Sr. Presidente, não posso comprehender a amizade do nobre Senador, pois S. Ex. retira do seu amigo os meios de que S. Ex. carece. Não direi que seja uma amizade de urso, sem querer absolutamente molestar o nobre Senador.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Nem é preciso resalvar; sei bem que não está na intenção de V. Ex. offender-me.

O Sr. Sigismundo Gonçalves— Naturalmente, tanto mais quanto V. Ex. sabe que o considero muito, que o respeito como um distincto parlamentar.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Agradeço a V. Ex.

O Sr. Sigismundo Gonçalves— Mas, de certo que o illustre Sr. Dr. Seabra, que é um homem de talento, de instrucção, de immaculada probidade...

O Sr. Alfredo Ellis—Apoiado.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—... não póde deixar de se magoar com o seu amigo por não querer dar-lhe, ainda que S. Ex. não os tivesse pedido, os meios de governo que a Commissão de Finanças do Senado propoz lhe fossem dados.

O honrado Senador ha pouco affirmou que discutiu o parecer da Commissão com a maior delicadeza.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não ha duvida; V. Ex. sabe que os membros da Commissão me merecem muito. São collegas, a quem não posso deixar de dedicar a maior estima e consideração.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Agradeço a V. Ex. essa delicadeza, principalmente para commigo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Tenho motivos para proceder assim com V. Ex.,

pois tenho recebido de sua parte as maiores provas de consideração e amizade.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Não contesto os bons sentimentos do honrado Senador para com os membros da Commissão de Finanças, mas não posso deixar de insistir em queixar-me de S. Ex. pela injustiça e crueza das suas criticas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Estou prompto a dar a V. Ex. as maiores satisfações.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Satisfações? Não a mim, mas á verdade.

V. Ex. disse que a Commissão não reduzin um real da despeza.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não, senhor. Não disse tal. Disse que a Commissão reduziu 40 contos.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — V. Ex. disse que ella não reduziu nem um real.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — V. Ex. está equivocado.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — V. Ex. ouça: o honrado Senador disse que a Commissão consignou reducções feitas por outros no seu parecer, portanto não tinha nenhum merecimento a consignação de taes reducções, que não eram da Commissão, e sim uma dellas partira da mesa do Senado e outra não sei de quem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — A outra, que levei á conta da Commissão, é a relativa á Faculdade de Medicina da Bahia.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Então, muito agradeço, mas acho que foi depois da reclamação.

Quando dizia isto, o honrado Senador accusava a Commissão, por ter augmentado a despeza.

Pergunto a V. Ex.: a Commissão augmentou alguma despeza sem ser em virtude de reclamação do serviço publico?

A Commissão reduziu alguma despeza sem ser pela mesma razão?

A Commissão não tem nenhum merecimento para aconselhar ao Senado a reducção ou augmento, desde que procede em virtude de resoluções já tomadas, ou porque tenha havido reclamação?

Do mesmo modo ella procede em relação aos augmentos, desde que se convence da necessidade que lhe é demonstrada por Senadores, Ministros e até pelos proprios funccionarios publicos, e as consigna.

A Commissão não tem iniciativa; é uma intermediaria entre o Governo, os funccionarios publicos e o Senado, e nada mais.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Nunca accusei os intuitos da illustre Commissão.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—A Commissão não merece censura por ter aconselhado a melhor dotação de certas verbas, nem louvores por actos contrarios. A Commissão não quer glorias de ninguem.

As glorias são da Mesa do Senado, que reduziu as despezas do serviço tachygraphico; assim como a gloria do desenvolvimento do serviço pertence ao Ministro, aos chefes das repartições, e emfim aos funccionarios.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — A Commissão participa delles tambem.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—A Commissão só examina e é intermediaria.

Sr. Presidente, fazendo essas considerações, só quiz demonstrar que a Commissão tem motivos de queixas contra o honrado Senador por Alagoas...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sem razão alguma.

O Sr. Sigismundo Gonçalves... porque elle lhe attribue culpas que ella não tem.

A Commissão de Finanças, Sr. Presidente, se satisfaz com a consciencia dos esforços que emprega para o cumprimento dos seus deveres.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Estou certo disso.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — O Senado é testemunha de que ella se reune semanalmente duas vezes; leva horas reunida, trabalhando, e os seus membros passam tempo esquecido na bibliotheca desta Casa estudando as questões e ainda levam para casa papeis, afim de de concluirem os seus trabalhos mais rapidamente.

A consciencia desses esforços é o unico conforto que tem a Commissão para continuar a servir bem o Senado e procurar corresponder á confiança nella depositada; no mais, ella é apenas uma simples intermediaria entre os encarregados do serviço publico e o Senado. Por taes culpas não ha de o nobre Senador, ainda mesmo que tivesse os poderes de S. Pedro, condemnar a Commissão ao fogo do inferno.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Absolutamente, não tenho esses desejos.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Sr. Presidente, as reducções propostas ou consignadas, segundo o termo do honrado Senador por Alagoas, pela Commissão de Finanças, são na importancia de 40:000$; os accrescimos sommam 113:200$000.

A differença entre as duas verbas é de 73:200$, o que quer dizer que o augmento

proposto pela Commissão de Finanças é de 73:200$000.

Perguntarei ao Senado si isto dava sufficiente razão ao nobre Senador para clamar contra a Commissão, e dizer ao Senado que melhor seria não votar orçamentos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. esquece que eu me referi á reforma do serviço de alienados e outros.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Isso é outra cousa; são autorisações, não são verbas definitivas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas são serviços que vão pesar sobre o orçamento.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Já respondi a V. Ex. que era preciso procurar a utilidade e examinar a necessidade desses serviços.

Parece-me, como ia observando, que não havia razão para o illustre Senador aconselhar ao Senado que não votasse mais orçamentos, e que o Ministro ficasse autorizado a gastar o qu equizesse.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O illustre Senador pelo Maranhão disse que isto já não era preciso.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Não me quero referir ao illustre Senador pelo Maranhão, que não está presente; respeito muito S. Ex,, e não quero provocar brigas com elle.

Portanto, estou me entendendo é com V. Ex.

Sr. Presidente, este conselho destoou inteiramente do espirito conservador que todos reconhecemos no honrado Senador por Alagoas; e é de tal sorte revolucionario que eu penso que S. Ex. não o disse com sinceridade; foi uma ironia de que S. Ex. quiz lançar mão para fazer uma finoza ao seu illustre amigo, o Sr. Ministro da Justiça.

Sr. Presidente, o illustre Senador não examinou, não procurou ver a razão das reducções, nem dos excessos, dos augmentos propostos pela Commissão de Finanças.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não apoiado; examinei.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — S. Ex. limitou-se a ler a verba e criticar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não, senhor; examinei uma por uma.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Para não me estender muito, não irei examinar as alterações feitas na proposta do orçamento pela Camara dos Deputados, salvo nos pontos capitaes, como a verba — obras — a que S. Ex. se referiu, e me limitarei ás alterações feitas pela Commissão de Finanças do Senado.

A primeira de taes alterações, por felicidade minha, é exactamente uma reducção. Ella é feita na verba — Secretaria do Senado.

A Mesa do Senado contractou novamente o serviço tachygraphico da Casa, e neste contracto reduziu 3:000$ mensaes da despeza que até agora se fazia; e a Commissão consignou o facto e reduziu daquella verba a quantia de 15:000$, calculando que os nossos trabalhos durem ordinariamente cinco mezes.

Este anno, a duração delles é maior; a economia, portanto, tambem é maior. Mas, emfim, para o orçamento vindouro a Commissão fez o calculo com cinco mezes de trabalho e fez uma reducção de 15:000$000.

Referir o caso, parece-me que é justifical-o e dar a razão da reducção ou da economia.

Ainda hoje, ouviu o Senado um illustre Senador por Matto Grosso explicar o augmento que propoz a Commissão á mesma verba de 5:200$, para remuneração do funccionario do Senado que serve perante a Commissão do Codigo Civil, desde abril de 1902, dizendo S. Ex. que esse serviço era valioso, necessario e indispensavel, pelo que não tenho sinão de louvar-me nas razões produzidas por aquelle illustre Senador perante o Senado, o que foram as mesmas por S. Ex. expostas, juntamente com o nosso illustre collega, o Sr. Ruy Barbosa, presidente da Commissão de Finanças, e que eu levei á mesma Commissão, achando razoavel o pedido.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não censurei a Commissão por este augmento.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— V. Ex. a censurou por tudo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Tenha paciencia. Não a censurei por este augmento. Ainda hoje repeti isto a um dos illustres Senadores por Matto Grosso.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O nobre Senador já diz que não censurou nem censura este augmento. Referiu-se a elle; disse que era augmento, mas não o censura. Já está peccando, pois, como a infeliz Commissão de Finanças, achando razoavel este augmento de despeza.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não disse que era razoavel ou não. Disse que não censuro; não approvo, nem desapprovo.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — A segunda alteração é na rubrica 14 — Supremo Tribunal Federal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não, senhor; é —Ajuda de custas a magistrados.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Sr. Presidente, tenho aqui o officio do illustre Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Ministro Dr. Olegario Herculano de Aquino e Castro, presidente daquelle tribunal, em que solicita esta dotação. Poderia lel-o ao Senado, mas, para não tomar tempo, deixarei de o fazer, inserindo-o no final de meu discurso, para que seja conhecido de todos os Srs. Senadores. Entretanto, desde já o offereço ao nobre Senador por Alagoas, afim de o ler.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não preciso ler. Basta V. Ex. dizer.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— ... para S. Ex. conhecer que o honrado Presidente do Supremo Tribunal Federal, tendo tido necessidade de convocar juizes federaes para completar o numero de juizes no Supremo Tribunal, em casos especiaes que reclamam maior numero de julgadores, se tem visto em difficuldades para conseguir o comparecimento de taes juizes, porque elles são forçados a despezas e não teem recursos para as fazer.

Disse o honrado Senador que os juizes chamados são os daqui da Capital e de Nitheroy e mais os de Minas e S. Paulo, que estão muito á mão e nenhuma despeza teem a fazer.

O SR. PIRES FERREIRA—Os de S. Paulo e Minas fazem despezas.

O SR. SIGESMUNDO GONÇALVES—Disse mais o honrado Senador que as despezas de passagens são insignificantes e que não ha razão para essa verba a que se referiu.

Cumpro-me ponderar a S. Ex. que as despezas que esses juizes fazem não se limitam a passagens em estradas de ferro. Os juizes chamados teem necessidade de se installar aqui, continuando a fazer despezas nos logares em que residem onde deixam familia.

Pergunto: serão assim tão insignificantes as despezas que essos juizes são obrigados a fazer nesta Capital? De certo que não.

Não será necessario frequentes vezes que elles aqui se demorem por muitos dias, por mezes mesmo?

Sim; uma vez que elles teem de tomar parte nos julgamentos, precisam estudar os processos; não vão para o tribunal ouvir apenas o que os revisores possam dizer; teem que pedir vista dos feitos, e necessariamente serão aqui demorados.

E' certo, pois, um accrescimo de despeza, e a nobre Senador, que conhece perfeitamente as condições de vida no Rio de Janeiro, sabe que taes despezas pesam bastante, principalmente para quem não tem fortuna e exerce a profissão para della haurir meios de vida.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E em relação á dotação para o procurador geral? Foi supprimida?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Foi retirada na Camara.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—V. Ex. acceitaria uma emenda neste sentido?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Si for acceita pela Mesa e V. Ex. a justificar perfeitamente, póde ser. Em todo caso conto com a minha melhor vontade. (*Pausa.*)

Quanto á repartição da Junta Commercial, devo dizer que ha alli grande necessidade de encadernações, que teem sido muito demoradas por insufficiencia de verba.

Houve dous exercicios em que a verba não chegou, e no corrente mesmo já ella está esgotada.

O chefe da repartição reclamou, o Ministro achou attendivel a reclamação, eu propuz, e a Commissão acceitou o accrescimo de verba.

O serviço é necessario, pois parece-me que não se deve condemnar ás traças papeis e livros que devem ser preciosos, só para não se fazer essa despeza. Tenho aqui tambem documento relativo á reclamação desse funccionario.

O SR. PRESIDENTE— Observo ao orador que está esgotada a hora da primeira parte da ordem do dia.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Peço a V. Ex. que tenha paciencia, que me permitta a tolerancia de um quarto de hora para concluir as minhas considerações.

O SR. ROSA E SILVA—E' direito do orador.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Cheguei ao ponto mais grave das accusações do honrado Senador.

S. Ex. atacou duramente a Commissão, por querer entrar na Bahia contra a vontade do illustre Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

A proposição da Camara dos Deputados augmentou a verba de 25:000$ que era paga á Santa Casa de Misericordia da Bahia pelo emprestimo dos seus hospitaes, para as aulas de clinica, a 50:000$000.

A Commissão entendeu que essa remuneração é excessiva e que se deve voltar á verba de 25:000$, como nos annos anteriores, reduzindo-a de 25:000$000.

Ao mesmo tempo, a Commissão do Senado, attendendo a uma reclamação instante do

illustre director da Academia de Medicina da Bahia, propoz que se dotasse a verba daquelle estabelecimento com mais 70:000$, para serem applicados á conclusão de dous pavilhões naquella escola, que estão em grande andamento e cujas obras, no estado em que se encontram, podem ser grandemente damnificadas, accrescendo que ha material a chegar da Europa para ahi ser empregado.

O honrado Senador disse que a Commissão de Finanças contrariava o Sr. Ministro, porque propunha uma cousa que elle não queria.

Tenho aqui a carta official dirigida pelo distincto Sr. Director da Academia de Medicina da Bahia, Dr. Alfredo Britto, exactamente ao digno Sr. Ministro do Interior, e felizmente pela propria lettra de S. Ex. a mim encaminhada:

«*Ao Sr. Senador Sigismundo Gonçalves— Seabra*»

Esse distincto funccionario reclamou pela dotação dos 70:000$ para a conclusão dessas obras, que julga indispensaveis e urgentes, e foz a reclamação exactamente ao Sr. Ministro, que, julgando-a procedente, instou commigo para que defendesse perante a Commissão de Finanças.

Aqui está a carta em questão, que incluirei no meu discurso.

Não contrariei, pois, Sr. Presidente, o honrado Sr. Ministro da Justiça; ao contrario, servi ao seu pensamento.

Rubrica 32 — Instituto dos Surdos-Mudos.

Nesta rubrica ha um augmento de 1:800$ para o medico. Esse medico vence hoje 600$ annuaes!

Pergunto ao Senado: 50$ mensaes é remuneração para um medico? 50$ pagamos nós a um creado.

Esse medico allegou que, no Instituto Benjamin Constant, o seu collega vence 3:600$; no Instituto dos Cegos, 2:400$; o elle se contenta com esta ultima importancia. Allega ainda que vae duas vezes por dia ao estabelecimento, assiste aos exercicios de gymnastica, tendo muitas vezes de acudir aos rapazes que se contundem. Seu serviço é grande.

Perguntarei ao nobre Senador: não será razoavel pagar-se a esse medico 2:400$ annuaes?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Acho que sim, mas a emenda devia ter partido da Camara dos Deputados.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Mas as necessidades vão occorrendo e o medico só veiu a reclamar agora. O Senado deve endireitar e melhorar o orçamento da Camara. Essa é a nossa funcção.

A necessidade manifestou-se agora e só agora a Commissão teve de consideral-a. Então porque não veiu da Camara, embora necessaria, ella deve ser prejudicada?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Essa reclamação já existia.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não, senhor; essa reclamação só veiu agora. Tenho aqui a reclamação do medico. V. Ex. não quer ver. Isso tudo vae documentadamente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não carece; basta o honrado testemunho de V. Ex.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Passemos adeante.

Rubrica 33—Bibliotheca Nacional.

Todos os dias se encarece o valor daquelle thesouro que possuimos no largo da Lapa. Effectivamente, Sr. Presidente, esse patrimonio é enorme e merece grandes considerações dos poderes publicos.

Felizmente elle está entregue a um funccionario muito distincto, com dotes especiaes para aquelle officio.

Esse funccionario tem melhorado o serviço e já conseguiu introduzir alli a illuminação electrica, tem creado secção de numismatica e não sei si mais alguma outra, creou duas officinas, de typographia e encadernação, e ellas fazem já todo o serviço da repartição, mas é preciso que tenham uma direcção; os typographos e os encadernadores não teem um chefe e o director do estabelecimento reclamou a creação desse logar para attender a essa grande necessidade.

A Commissão de Finanças attendeu-a, ouvindo o Sr. Ministro.

Veja o Sr. Senador por Alagoas que a Commissão andou sempre ouvindo o Sr. Ministro e procurou sempre attendel-o e nunca contrariál-o.

A despeza é justa ou não é?

Tenho aqui tambem a reclamação com lettra do director: é uma simples reclamação.

Posso fornecel-a ao honrado Senador, si S. Ex. quizer.

Sr. Presidente, foram essas as alterações das despezas propostas pela Commissão de Finanças do Senado. V. Ex. acaba de ouvir que ellas são o mais razoaveis e que devem ser attendidas, e me parece que até o illustre Senador por Alagoas está convencido de tal justiça.

O honrado Senador estranhou o augmento feito pela Camara dos Deputados á verba —Obras— comparando apenas os termos da despeza votada no Orçamento actual e os da despeza para o orçamento futuro.

A despeza do orçamento actual é de 300:000$ e a proposta da Camara dos Deputados é de mil setecentos e tantos contos; a

differença é de 1.400:000$, quasi cinco vezes a totalidade da verba actual.

Realmente as cifras teem entre si uma differença enorme.

Mas, Sr. Presidente, perguntarei: as obras dotadas na proposta da Camara dos Deputados, são ou não necessarias? Isso não se encarregou de dizer o illustre Senador.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Por não ter tempo; o que eu affirmei é que, si eram necessarias o Ministro devia tel-as proposto á Camara.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Então V. Ex. limita a sua censura ao facto de não ter sido pedido á Camara. Imagine, porém, V. Ex. que o Ministro não podia, naquella época, attender a essa necessidade publica. Chegou, entretanto, a tempo de conseguir do Governo os meios para attendel-a.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Então a proposta foi mal organizada.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—A proposta foi feita nos termos da lei; só consigna serviços votados e, portanto, não póde pedir outras verbas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas para obras não; V. Ex. sabe que isso não é serviço creado.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Mas não se altera de um anno para outro em proposta; altera-se na votação.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO dá um aparte.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Mas, emfim, o Ministro chegou a tempo de pedir os meios para fazer taes obras. A censura do honrado Senador reduz-se, portanto, ao facto de S. Ex. não ter feito o pedido perante a Commissão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não tive tempo para examinar todos as verbas—Obras. Já me tinha estendido demasiado.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—S. Ex. sabe que o Sr. Ministro tem muitos serviços a desempenhar, não póde acudir a tudo ao mesmo tempo; em todo caso, chegou a tempo e longe de ser censurado. Devo merecer louvores, si as obras são necessarias.

O que convem, Sr. Presidente, é examinar a proposta; não o farei, porque o tempo está passado e eu devo ser docil á advertencia que V. Ex. já me fez.

Continuarei, portanto, a ler as rubricas das obras:

100:000$ para execução de diversas obras necessarias á conclusão do edificio da praia da Lapa.

E' a primeira verba.

40:000$ para diversos trabalhos de pintura e varios reparos no palacio da Presidencia da Republica, incluindo nessa quantia o que for necessario para acquisição de uma bateria de accumuladores, lampadas e accessorios.

85:000$ para construcção de um segundo pavimento no proprio nacional onde funcciona o Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

26:000$ para pintura interna e reparos no edificio da Faculdade de Medicina da Bahia e 3:500$ para os pavilhões de hygiene, gabinetes, salas de sessões etc., da mesma faculdade.

8:000$ para reconstrucção de uma parte quasi em ruinas do edificio da Escola de Minas, afim de ahi funccionarem os laboratorios de chimica e docimasia;

21:000$ para execução de varias obras no edificio do Externato do Gymnasio Nacional.

6:800$ para pintura externa do edificio do Instituto Nacional de Musica e decorativa do respectivo salão de concertos.

200:000$ para conclusão do Lazareto de Tamandaré;

500:000$ para adaptação do Palacio da Justiça, afim de nelle ser installado o Archivo Publico, e inicio da construcção do edificio para a Bibliotheca Nacional;

38:000$ para execução das obras de adaptação do proprio nacional da rua do Lavradio n. 72, ou outro, a juizo do Governo, para a Côrte de Appellação e varias pretorias;

153:000$ para a construcção de um terceiro pavimento na frente principal do edificio da Escola Polytechnica;

93:000$ para execução de varias obras no Museu Nacional, na Quinta da Boa Vista;

80:930$ para execução de obras em diversas dependencias do Hospital Paula Candido;

39:249$350 para varias obras de melhoramento e hygiene no edificio da Polyclinica do Rio de Janeiro;

80:000$ para construcção das obras do quartel central do Corpo de Bombeiros, no Districto Federal, destinada dessa importancia a que for necessaria para ser abonada a cada uma das praças do referido corpo, empregadas na execução das mesmas obras, a gratificação diaria de 300 réis a 1$000.

São estas as obras.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Falta uma: 20:000$ para o edificio da Maternidade da Bahia.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Esta não está aqui, está na verba da Faculdade.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Está aqui. (*Mostrando.*)

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Tem razão V. Ex.

Pergunto ou : taes obras são ou não necessarias e urgentes ?

Isto é que S. Ex. deve discutir.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não tive tempo na occasião.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Então, V. Ex. precisa vir justificar o seu modo de pensar.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não quero.

Seria demorar a votação do Orçamento.

Mas, si V. Ex. insiste, voltarei á tribuna para satisfazel-o.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não insisto ; V. Ex. póde fazel-o, mas eu não o peço.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Então, estou dispensado. Só iria á tribuna para satisfazer os desejos de V. Ex.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Sr. Presidente, o honrado Senador estranhou que o Illustre Ministro da Justiça e Negocios Interiores tivesse mandado continuar as obras do edificio, que vemos diariamente, no cáes da Lapa.

Ora, Sr. Presidente, perguntarei ao honrado Senador si, desde alguns annos, S. Ex. não lamenta o abandono em que jaz aquelle edificio.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O anno passado propôz-se aqui até a sua derrubada. E' que era uma inutilidade. Houve emenda neste sentido.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Com certeza S. Ex., em sua passagem por alli, ha de ter feito esta lamentação, porque ella é de todo o mundo, é de quantos por alli passam.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Como obra de embellezamento, é necessaria.

O Sr. Alfredo Ellis—Perder o que estava feito tambem seria anti-economico.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Pois bem ; o Ministro resolve attender a esta supplica de toda a população do Rio de Janeiro, resolve acabar com aquelle monturo, attende ás solicitações que, estou certo, ha de ter feito muitas vezes o honrado Senador, e vem S. Ex. queixar-se disto !

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não me queixei propriamente. Eu disse que, em vez de se gastarem alli com contos, melhor seria despender quinhentos em um edificio para o Palacio do Congresso.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Sr. Presidente, V. Ex. acaba de ouvir hoje, pela segunda vez, que o honrado Senador quer augmento de despeza ; e, no emtanto, S. Ex., em todo o brilhante discurso que proferiu ante-hontem, não fez outra cousa sinão censurar o augmento de despeza. S. Ex. está respondendo a si proprio.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —V. Ex. tenha paciencia. Eu não quero augmento de despezas. Comparo as duas despezas propostas pela Commissão e digo que, si tivesse de votar, o faria antes por esta do que por aquella, o que não quer dizer, entretanto, que votasse por qualquer dellas.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — O honrado Senador levantou ante-hontem uma questão regimental sobre as autorizações para o serviço da «Assistencia a Alienados», a creação do «Serviço Geral de Assistencia» e o revesamento dos directores do Gymnasio Nacional, internato e externato...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Na superintendencia de exames.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — ...na superintendencia do serviço de exames, dizendo que estas proposições tinham caracter de principaes e que, portanto, não podiam entrar em lei orçamentaria.

S. Ex. insistiu muito ; leu duas ou tres vezes o art. 110 do Regimento do Senado, que dispõe o seguinte: «Não serão permittidas, durante a discussão, emendas com caracter de proposição principal».

Durante a discussão creio que quer dizer no correr da discussão, durante o tempo da discussão.

O trabalho da Commissão de Finanças é anterior, é fóra da discussão.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mas o Regimento não distingue.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—O Regimento diz—*durante a discussão*—e o trabalho da Commissão é fóra da discussão, é um preparo para a discussão, não é de certo feito durante a discussão.

Na disposição regimental ha restricção de direito...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mas *dura lex, sed lex.*

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Perguntarei ao nobre Senador si se deve ampliar uma disposição que restringe direitos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Nem ampliar nem restringir.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Mas V. Ex. quer applicar ao serviço que a Commissão faz em uma sala differente uma disposição relativa ao debate, isto é, a prohibição de apresentar emendas desta naturoza durante a discussão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O Regimento, quando diz *discussão*, envolve tambem os trabalhos de Commissões.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não ha tal.

O SR. PRESIDENTE — Na reforma, que o Senado approvou, do Regimento, está consignada a prohibição da acceitação de taes emendas aos projectos de leis annuas.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Si a prohibição fosse nas leis annuas, bastaria o texto do Regimento dizer: «Nas leis annuas não serão permittidas emendas com caracter de proposições especiaes»; mas, dizendo: «durante a discussão», só se refere ao correr da discussão, depois de aberta a discussão.

As Commissões não trabalham durante a discussão; trabalham fóra da discussão, preparam, por delegação do Senado, trabalhos que a este são submettidos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas o Senado não póde delegar poderes que não tem.

Si elle não póde apresentar emendas aos projectos de leis annuas, não póde delegar esse direito, que não tem, ás suas Commissões.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—A interpretação dão póde ser esta, não póde ser ampliativa, ha de ser restrictiva.

Perguntarei ao nobre Senador si póde apresentar-me uma lei de orçamento sem proposições desta natureza.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Teem sido incluidas por abuso.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Por abuso, não.

O Corpo Legislativo vota as proposições; ellas são por elle acceitas e pelo Presidente da Republica, com sua sanecção.

Pergunto: essas leis não são de mais valor do que o Regimento do Senado, que é uma lei feita simplesmente por nós? Parece-me que sim; pelo menos está revogado neste ponto.

Não creio que o Senado tenha incorrido tantas vezes em semelhante erro, na marcha de seus trabalhos.

Si a disposição não significa absolutamente isto, está revogada pelo Senado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas o Senado acaba de mantel-a no novo Regimento.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Mas com a significação que sempre teve. Si V. Ex. entender que a cousa deve ser outra, proponha uma alteração estabelecendo que nas leis annuas não sejam apresentadas emendas, nem pelas Commissões nem pelos Srs. Senadores.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Para mim a disposição regimental é clara.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Mas contraria ao que V. Ex. disse.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Para mim a disposição regimental é clara, repito.

E agora aproveito o ensejo para dizer que V. Ex. equivocou-se na sessão de sabbado, quando affirmou que os exames de preparatorios são feitos no Internato, no Externato, etc.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Affirmei um facto verdadeiro.

Penso, Sr. Presidente, que esta disposição do Regimento não tem o emprego lato que suppõe o nobre Senador.

Do modo por que entendo tem sido entendido o Regimento, e assim deve continuar a sel-o, salvo alteração que possa ter valor e que deva ser feita.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—A inconveniencia dessas autorizações ainda hoje ficou provada pela illustre Commissão. V. Ex. ouviu o que disse o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Este ponto para mim não soffre mais duvidas, Sr. Presidente.

Sei que ha restricções ao direito dos Senadores, restricções necessarias, estabelecidas por lei, não estando incluido nellas o ponto abordado pelo nobre Senador.

O melhor, de facto, seria não se autorizar nenhuma despeza independente de pedido do Governo...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Como se faz no parlamento inglez.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—...como se faz no parlamento inglez e como quasi se faz no parlamento francez. Mas é preciso que isto fique estabelecido, radicalmente estabelecido, para depois ser applicado, e não assim de subito, prejudicando altos interesses que poderiam ser attendidos em tempo.

Tres foram as proposições atacadas pelo nobre Senador.

S. Ex. foi o proprio a declarar que não lera a mensagem de 3 de agosto de 1903, relativa á necessidade da Assistencia a Alienados.

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre Senador que a hora destinada á primeira parte da ordem do dia está esgotada.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Peço a V. Ex. que me conceda uma tolerancia de mais dez minutos, pois quero concluir o meu discurso.

Si o nobre Senador visitar um dia esse estabelecimento, estou certo, não mais impugnará tal medida.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não nego a vantagem da reorganisação; o que nego é o direito de delegar poderes.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—A segunda delegação, Sr. Presidente, refere-se ao Officio Geral de Assistencia Publica.

Offereço a S. Ex. este brilhante livro (*o orador passa um livro ao Sr. B. de Mendonça Sobrinho*) da lavra do Sr. Dr. Ataulpho de Paiva, sendo que foi S. Ex. quem me fez acceitar a proposição.

A terceira delegação é a que autoriza o revezamento na superintendencia de exames de preparatorios.

S. Ex. disse que esses exames eram feitos no Externato do Gymnasio Nacional e que por essa razão, deviam ser superintendidos pelo director desse estabelecimento.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Como são.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—O director desse estabelecimento é um amigo meu, particular, até parente, e longe de querer contrarial-o, me seria até agradavel attendel-o.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Ignorava até essa circumstancia.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Não é o caso.

Antes de tudo os exames de preparatorios não são feitos unicamente no Externato *do Gymnasio Nacional*.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Segundo estas informações, são.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Não são. Quando ha grande numero de examinandos crearn-se mesas de exames no Internato.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Só por excepção. Em regra são feitos no Externato.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—E' o que estou dizendo.

Não são sempre; crearn-se mesas de exames no internato, no Instituto dos Surdos-Mudos, no Lyceu de Artes e Officios e até no Collegio Abilio.

A razão que o honrado Senador dá para a superintendencia ser do director do Externato falha neste caso e não são tão raras como S. Ex. diz.

Esses exames, Sr. Presidente, eram feitos perante a Inspectoria de Instrucção Publica do Rio de Janeiro.

Essa inspectoria tinha a sua séde na Secretaria do Imperio, hoje do Interior.

Entretanto, os exames eram feitos no antigo Externato do Collegio D. Pedro II e o presidente delles foi por longo tempo o Sr. conselheiro Euzebio de Queiroz, que não era director desse collegio e simplesmente inspector geral da instrucção publica.

Que invasão fazia, pois, o Sr. conselheiro Euzebio de Queiroz no Externato do Collegio D. Pedro II onde presidia sómente os exames de preparatorios?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O pessoal fica subordinado ao superintendente.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—O estabelecimento fornecia casa, material, serventes e mais nada.

Não ha absolutamente exautoração do director do Externato; eu não concorreria para ella. O que ha é uma partilha de funcções: os directores são iguaes e se revezam em todos os serviços e em outros que são simplesmente de onus, porque não se hão de revezar naquelles que teem uma pequena remuneração e que podem ser feitos perfeitamente pelos dous.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. póde dar-me uma informação?

Essa emenda foi suggerida pelo Sr. Ministro do Interior?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Essa emenda não foi suggerida por S. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Partiu então da Commissão?

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Foi apresentada pelo director do Internato do Gymnasio.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—E' um funccionario então que quer prestar mais serviços além dos que tem.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Mas tem remuneração por isso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Ahi é que está; não quereria si não fosse a gratificação. Mas como quer participar da gratificação que percebe o director do Externato, faz o pedido.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—E' isso mesmo. Aqui está um cartão do director do externato, que é o actual superintendente, remettendo-me um retalho do *Jornal do Commercio*, em que é discutida essa questão. Aqui estão tambem informações dadas pelo director do internato pedindo a participação desse serviço.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Faço justiça á Commissão de Finanças; ella procedeu do melhor modo.

O Sr. Sigismuneo Gonçalves— Sr. Presidente, já me referi á algumas das eliminações feitas na proposição da Camara dos Deputados.

Resta-me apenas tratar da eliminação da autorização para a construcção de um palacio para o Congresso Nacional.

Foi isto que mereceu todas as sympathias do illustre Senador por Alagoas, que achou a despeza necessaria e convoniente.

Sr. Presidente, eu não desconhecerei que seja conveniente que nós tenhamos um grande palacio para o Congresso Nacional. Mas, perguntarei a V. Ex. si á votação de uma verba para essa construcção, não devem proceder o estudo do plano, a escolha do local, a preferencia da planta? Para tudo isso não é preciso a somma de 500:000$. Nas verbas que o Ministro tem para obras cabe bem esta despeza. S. Ex que mande fazer o estudo, a planta e proponha a verba.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O Ministro dispõe de pouco mais de 100:000$000.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—E é bastante; não direi para a acquisição, mas para a escolha do local e para o estudo da planta, bastam 10:000$000. Depois de feito isto, acharei attendivel a necessidade; antes, não.

Vejo que aqui não estamos muito bem; mas, emfim, este edificio hoje está bom; o da Camara tambem tem sido reformado e creio que está servindo sem aperto nem difficuldades.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mas é reformado todos os annos.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Isso é da natureza das obras.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—E' da velhice do edificio.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Muitas vezes uma obra, quando acabada tem necessidade de reparo e reformas e V. Ex., que é proprietario, póde dizer si isto é ou não verdade.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—A Camara dos Deputados é a antiga cadeia velha; está muito estragada.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—E' até um edificio tradicional.

Mas a razão é esta: é preciso primeiro escolher o local, fazer o estudo da planta e do plano e orçar a obra, mas nunca votar o que não se conhece, sem estudo.

Ainda ha outra questão: saber si é conveniente que as duas Casas do Congresso trabalhem em um só edificio ou separadamente. Conheço o Palacio da Belgica, conheço a Abbadia de Westminster, em Londres, que teem os dous parlamentos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E o Capitolio de Washington.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Mas conheço, tambem, as Casas de Paris, a Camara trabalha no Palacio Bourbon e o Senado no Luxembourg. E' preciso antes examinar isso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas nós que imitamos os modelos americanos devemos ter um Capitolio como elles teem em Washington.

O Sr. Sigismundo Gonçatves — Em um só edificio ha alguma economia: uma só bibliotheca, uma só secretaria. Mas isto não trará perturbação do serviço?

O Sr. Pires Ferreira—O director sendo bom é muito melhor.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—O honrado Senador que insiste na construcção do edificio para o Congresso Nacional, póde encontrar adhesão do Senado, não agora—penso que agora não a deve ter—mas depois, para o futuro; uma vez resolvidos esses problemas construiremos um palacio igual á Abbadia Westminster ou ao Capitolio de Washington, mas que não seja uma cousa feita precipitadamente, que só sirva para nos envergonhar.

Façamos um edificio digno e eu serei o primeiro a applaudir os esforços de S. Ex. nesse sentido.

Tenho concluido. (*Muito bem*; *muito bem*.)

Documentos a que se refere o Sr. Senador Sigismundo Gonçalves no seu discurso:

« Bahia, 28 de outubro de 1903—Exm. amigo doutor Seabra.—Meus cordiaes cumprimentos.

Sob a mais dolorosa impressão, causada pelos telegrammas dos jornaes de hoje, apresso-me em escrever ao illustre amigo a quem estão entregues os destinos da faculdade, para implorar-lhe um remedio á situação deploravel em que a vem collocar o orçamento votado hontem na Camara dos Deputados, em 2ª discussão.

Não é difficil com o seu grande prestigio obter no Senado a reparação do mal causado, principalmente no que respeita á verba para continuação das obras iniciadas nos pavilhões para a sala de operações asepticas e os gabinetes de pesquizas clinicas, e á destinada ao material e custeio destes gabinetes. Quanto á primeira, como sabe, só podendo ser pagas pelo credito de 70 contos votado na lei de 2 de janeiro deste anno as obras feitas até 31 de dezembro, ficarão ellas paralysadas no anno vindouro e perdido o respectivo material a chegar da Europa afim de ser installado na dita sala de operações. O Instituto Clinico ou pavilhão para os gabinetes de pesquizas clinicas ficará com as paredes levantadas, provavelmente sem cobertura, durante o anno inteiro, do mesmo modo que a sala de operações, verdadeiro desastre, como vê.

Quanto á segunda verba, a Commissão de Orçamento em seu parecer, mostrou não estar bem a par do assumpto.

O Governo contractou com a Santa Casa desobrigal-a de todos os onus que sobre ella pesavam, principalmente a compra de instrumentos cirurgicos e do penso antiseptico, importando em cerca de 20 contos, que, addicionados ao necessario ás outras oito cadeiras clinicas, elevam-se a 30 contos pelo menos, conforme pedi. Ora, a verba — laboratorios — foi effectivamente augmentada, como disse a Commissão, de 35 contos para 50, afim de melhor satisfazer ás exigencias das cadeiras de que elles dependem, não podendo, por fórma alguma, a differença de 15 contos, mesmo que fosse applicada áquelle fim, se tornar sufficiente. Accresce, porém, que ao passo que o orçamento recusa á Faculdade os meios de satisfazer os compromissos contrahidos em contracto firmado anteriormente, dá a Santa Casa, livre agora de todo o onus, 25 contos pedidos pela propria Commissão e augmentados pela Camara para 50. Não seria o caso, ao menos, de dividir ao meio, com a mesma despeza contentando as duas partes, 25 contos para a Santa Casa e 25 para os gabinetes de pesquizas, de onde sahirá o fornecimento do instrumental cirurgico e do penso antiseptico?

Ou isso ou não poderão funccionar as clinicas respectivas, transformando-se o alludido contracto, feito aliás com optimas intenções, em alto negocio para a Santa Casa e desmantelamento completo do ensino clinico, destinado aliás a ser reorganizado solidamente si elle fosse cumprido. Não é, portanto, como director unicamente, mas como bahiano e amigo, que invoco sua attenção para salvar a faculdade da misera condição em que se vae achar subitamente mudado o risonho quadro de esperanças em atróz condição de desespero. Peço mil desculpas si a pressa com que escrevo e a afflicção que me causou o resultado da votação de que acabo de ter noticia deram causa a alguma inconveniencia cuja prévia absolvição tenho como certa.

Mais uma vez apresento meus subidos protestos de muito apreço e elevada estima como patricio, amigo, admirador, muito affectuoso e obrigado.—*Alfredo Britto.*

«Exms. Srs. Senadores Membros da Commissão de Orçamento do Ministerio do Interior e Justiça—O abaixo assignado, medico do Instituto dos Surdos-Mudos, vos pede caso acheis de justiça, a equiparação dos seus vencimentos aos do medico do Instituto Benjamim Constant, pelos motivos seguintes:

a) ser obrigado pelo regulamento do instituto a visitar diariamente o estabelecimento;

b) assistir ás aulas de gymnastica para soccorrer os alumnos no caso de desastre;

c) aviar os medicamentos que formulo, na ambulancia do Instituto.

Como verificareis tem sobre si encargos superiores aos que cabem aos medicos dos estabelecimentos congoneres, percebendo vencimentos inferiores aos do porteiro e cozinheiro do instituto, o que absolutamente não é digno das funcções que exerce.

Espera, portanto á vista do exposto que tomareis em consideração o seu pedido. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1903. — Dr. *Adriano Duque Estrada Azevedo.*

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional.—Referindo-me ao que expuz, relativamente á assistencia a alienados, na mensagem que tive a honra de dirigir-vos em 3 de maio do corrente anno, e á vista da inclusa exposição de motivos apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicito ao Congresso Nacional a decretação das providencias que julgar necessarias para que possa ser reorganizado esse importante serviço e levados a effeito os melhoramentos materiaes que são de mister para a boa execução do mesmo serviço.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Sr. Presidente da Republica — A commissão de distinctos profissionaes, nomeada para proceder a inquerito sobre as condições

actuaes da assistencia a alienados no Hospicio Nacional e nas colonias fundadas na ilha do Governador, demonstrou cabalmente, no seu relatorio publicado como annexo ao do Ministerio a meu cargo, de 7 de abril do corrente anno, ser inadiavel a reorganização desse importante serviço, para que os respectivos estabelecimentos possam preencher de modo completo o fim a que se destinam.

O director do Hospicio tambem julga necessaria e urgente a reforma; e, no officio que acaba de dirigir-me, encarecendo a prompta autorização de diversos melhoramentos, assim se exprime:

«Tendo em vista o augmento de população da Capital Federal e as necessidades de receber doentes de outros Estados, torna-se de mais em mais necessario alargar as dependencias do Hospicio e augmentar os alojamentos das colonias para onde serão transferidos todos os alienados indigentes capazes de trabalharem no serviço de lavoura, incontestavelmente o melhor meio de occupar as actividades de alguns dentre elles.

Muito lucraria a Assistencia si o Estado fundasse uma colonia especial para epilepticos indigentes, visto a grande porção delles no Hospicio e a maior ainda na Detenção e em liberdade justificarem plenamente esta creação.

Sendo grande o numero de alcoolistas que sobrecarregam o erario publico com uma despeza inutil, visto como muitas vezes somos obrigados a mantel-os aqui porque sabemos que, mesmo cessado o delirio, o dia da alta é frequentemente a vespera da volta em carro da policia, faz-se preciso crear nas colonias do Estado uma secção para taes doentes, muitas vezes excellentes trabalhadores quando isentos do alcool.

A fundação da colonia para epilepticos não dispensa a construcção de dous pavilhões para comiciaes delirantes, um para cada sexo, nos terrenos do Hospicio.

Entre as insufficiencias actuaes deste estabelecimento nota-se a falta de pavilhões especiaes para tuberculosos e para molestias intercurrentes. Si forem elles construidos, evitaremos o grande inconveniente da permanencia de alienados tuberculosos e outros attingidos de molestias infecciosas em promiscuidade com os outros não doentes de taes molestias. Si ao serviço actual de crianças dermos outra feição, isto é, si o transformarmos em um pequeno instituto de educação de pequenos idiotas e imbecis, cumpriremos mais uma exigencia justificada da Assistencia Publica. Prover o estabelecimento de laboratorios de propedeutica e semiotica mentaes, incluindo a psycho-physiologia, de anatomia pathologica e bio-chimica, será armar os alienistas deste manicomio de recursos para melhor diagnosticarem e, portanto, conseguirem melhores resultados therapeuticos.

Como complemento disto, vem a urgencia de reformas radicaes nos serviços de electro e hydrotherapia, accrescentando-lhes o de kynesotherapia.

Relativamente ao pessoal do estabelecimento, devem ser muito sérias as modificações a imprimir no estado actual de cousas. Quanto ao pessoal medico, é imprescindivel a creação de alguns logares de clinicos; um delles, que deverá ser um pediatra, conhecedor do ramo da psychiatria e da neurologia applicada ás crianças, ficará encarregado do serviço especial do instituto a que me referi acima. Ao outro clinico ficará entregue o serviço dos pavilhões de isolamento. Assim, daremos mais folga aos quatro alienistas effectivos para bem cuidarem de suas respectivas secções, sobretudo si lhes dermos dous adjuntos remunerados para auxilio do serviço de observação, etc.

Serão estes adjuntos os futuros alienistas effectivos. Além destes, é urgente a fundação dos logares de cirurgião gynecologista, de ophtalmologista e de dentista. Excusado é insistir na necessidade da existencia de taes facultativos, porque tanto mal faz ao estabelecimento a suppressão dos seus cargos, que por vezes foi preciso recorrer a profissionaes estranhos ao Hospicio para preenchorem, por favor, a funcção dos referidos cargos. E, actualmente, si não tivessemos, por offerta gratuita, tres delles que realizam taes serviços, certamente muito teriam soffrido os pacientes aqui recolhidos.

Como complemento de um bom serviço clinico, são indispensaveis: um bom laboratorio bio-chimico e anatomo-pathologico, de que fallamos acima, dirigido por um technico de competencia provada, e um bom corpo de internos remunerados. Si pudessemos contractar na Europa um profissional competente para aquella primeira funcção, em muito concorreriamos para o progresso da sciencia nacional, porque assim teriamos no Hospicio um excellente nucleo de aperfeiçoamentos.

Ao pessoal da secretaria será necessario imprimir as seguintes modificações: um primeiro escripturario, um archivista, um segundo escripturario, um terceiro, um quarto e um continuo.

Assim, attenderemos ás necessidades do serviço, de dia em dia augmentado, e, o que é mais, tendo em vista os principios de hierarchia que estimulam, teremos no 1º escripturario o chefe da secretaria, servindo ao mesmo tempo de secretario á directoria. O cargo actual de almoxarife deve ser transfor-

mado emo logar de administrador, com as attribuições que outrora tinha tal funccionario por força dos regulamentos do 1890, 1892 e 1893.

Assim, ficará ao director certa folga para preoccupar-se um pouco mais com a parte medica da instituição, não deixando, porém, absolutamente de superintender e fiscalizar o serviço administrativo.

Sendo impossivel, dentro das verbas propostas no projecto de orçamento, obter a realização do que acima ficou indicado, é justo seja adoptada uma nova tabella de vencimentos, remunerando melhor os funccionarios do estabelecimento.

O pessoal subalterno de nenhum modo póde continuar reduzido como actualmente e muito menos insufficientemente pago.

E' absolutamente impossivel ter bons empregados com vencimentos tão exiguos, como até aqui.

Peço, pois, seja elevada a verba para remuneração do referido pessoal a 143:080$000.

Assim serão postas em pratica não só a escola de enfermeiros, uma das maiores necessidades do serviço hospitalar entre nós, como a abertura de officinas em que poderão trabalhar muitos doentes. E, então, obtido isso, a verba « alimentação e combustivel » necessitará ser modificada para, ao menos, 340:000$000.

Aproveito a opportunidade para solicitar o augmento de diversas verbas, de accordo com a tabella annexa.

Só assim, concedidas ellas, poderemos prover as clinicas cirurgicas, o serviço hydrotherapico, os gabinetes e laboratorios, a que me referi acima, do que lhes é necessario.

Tendo perdido e muito o erario publico com a passagem para o Thesouro da cobrança das diarias do pensionistas, seria justo que voltassemos a fazel-a como outrora pelo Hospicio.

Si obtiverdes do Congresso Nacional as sommas em que importam as diversas obras que em officios anteriores vos solicitei, inclusive a verba necessaria para illuminação electrica do estabelecimento, approximaremos a Assistencia a Alienados no Districto Federal da existente em outros paizes civilizados.

Si reflectirem os illustres legisladores brazileiros em que o anno passado deveria ter o Thesouro recebido cerca de 730:000$, provenientes de diarias dos doentes aqui recolhidos, assim como que augmentará o numero de pensionistas, si uma boa reforma for effectuada, por certo não nos regatearão elementos para realizal-a.»

Ao citado officio acompanharam as tabellas, que transcrevo, dos vencimentos indicados para os differentes empregos, no Hospicio e nas colonias, e das consignações necessarias para o custeio desses estabelecimentos.

HOSPICIO NACIONAL

Pessoal

1	Director	12:000$000
4	Alienistas effectivos a 6:000$.	24:000$000
1	Alienista, director do pavilhão	6:000$000
	Alienistas adjuntos a 3:600$..	7:200$000
	Podiatra	4:800$000
	Cirurgião gynecologista	4:800$000
1	Medico para molestias intercurrentes	4:800$000
1	Ophtalmologista	4:800$000
1	Chefe do gabinete electrotherapico e do serviço hydrotherapico	6:000$000
1	Pharmaceutico	3:600$000
1	Chefe dos laboratorios de anatomia pathologica e chimica clinica	6:000$000
1	Assistente (alumno) do laboratorio histo-chimico	1:200$000
4	Internos a 1:200$	4:800$000
1	Dentista	2:400$000
1	Administrador	5:400$000
1	1º escripturario	5:400$000
1	Archivista	4:800$000
1	2º escripturario	4:200$000
1	3º dito	3:600$000
1	4º dito	3:000$000
	Continuo	2:400$000
	Porteiro	1:800$000
		123:000$000

Pessoal de nomeação do director

Enfermeiros, enfermeiras, guardas, serventes, inspectores, inspectoras, roupeiro, roupeira, bombeiro, machinista, sapateiro, pintor, carpinteiro, pedreiro, ferreiro, engommadeiras, lavadeiras e auxiliares, copeiros, cozinheiros e ajudantes, despenseiros e ajudante, jardineiro e ajudantes, encarregado das caixas de agua, encanamentos e depositos e conservador dos gabinetes, 143:680$000.

Material

Alimentação e combustivel	340:000$000
Medicamentos, drogas, vazilhame e apparelhos	25:000$000
Objectos de expediente, livros, almanak, jornaes e encadernações	4:000$000

Acquisição e concertos de moveis, instrumentos e utensilios	20:000$000
Illuminação	14:000$000
Fazenda, calçado, aviamentos, lavagem e emgommado de roupa	40:000$000
Conservação dos predios e do material rodante	10:000$000
Estopa, oleo e graxa para a machina	800$000
Fumo e artigos para fumar, aluguel da linha telephonica, impressões, publicações e despezas miudas e eventuaes	10:000$000
Taxa de esgoto	1:497$298
Consumo de agua	144$000
	465:441$298

COLONIAS

Pessoal

Director	9:000$000
1 Medico	7:200$000
1 Pharmaceutico	3:600$000
1 Almoxarife	4:200$000
1º Escripturario	3:600$000
2º dito	2:400$000
	30:000$000

Pessoal de nomeação do director

Porteiro, despenseiro, enfermeiros, guardas, roupeiro, encarregado da lavanderia, cozinheiros, copeiros, lavrador, hortelão, cocheiro, carreiro, encarregado do estabulo e da cocheira, alfaiates, foguista da bomba a vapor, ferreiro, soldador, carpinteiro, pedreiro, jardineiros e serventes, 33:480$000.

Material

Alimentação e combustivel	66:260$800
Medicamentos, drogas, vazilhame e apparelhos	4:000$000
Objectos de expediente, livros, almanak, jornaes e encadernações	1:300$000
Acquisição e concertos de moveis e utensilios	4:500$000
Illuminação	600$000
Forragem e remonta de animaes	4:000$000
Instrumentos de lavoura, ferragens, sementes, etc.	2:500$000
Fazenda, calçado, chapéos, aviamentos e lavagem de roupa	12:000$000
Conservação dos predios, custeio e conservação dos botes	4:000$000
Estopa, azeite, graxa, etc., para a bomba	200$000
Aluguel da casa para o director e para o almoxarife	4:500$000
Fumo e artigos para fumar, impressões, publicações e despezas miudas e eventuaes	3:500$000
	107:450$800
Despeza annual do Hospicio	732:121$298
Despeza annual das colonias	170:930$800
Total	903:052$098

A execução da reforma depende, porém, em parte, de installação e obras que, pela sua importancia, não se podem realizar á conta do credito ordinariamente votado para despezas de tal natureza no orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Além disto, o estado actual dos edificios reclama, para a sua conservação, reparos que não devem ser diferidos por mais tempo e urge effectuar despezas que, ainda nas circumstancias actuaes, são imprescindiveis.

Essas installações, reparos e outras despezas foram orçadas na quantia de 729:130$, assim discriminada :

HOSPICIO NACIONAL

Concertos na lavanderia	6:850$000
Enfermaria de isolamento para homens	36:000$000
Enfermaria de isolamento para mulheres	36:000$000
Necroterio, salas de autopsia	15:700$000
Modificação na despensa	2:400$000
Augmento de *water-closets*	5:400$000
Reforma do systema actual das cozinhas	14:000$000
Linhas e apparelhos telephonicos	3:100$000
Pavilhões para epilepticos	73:000$000
Pintura geral externa e interna do edificio	99:200$000
Dormitorio dos immundos	16:500$000
Obras na enfermaria annexa á 1ª secção de homens	4:000$000
Obras na cozinha dos pensionistas	3:400$000
Obras na cozinha dos indigentes	4:500$000
Installação electrica (80:000$) e do serviço da electrolyzação da agua do mar (5:000$)	85:000$000
Installação do serviço de extincção de incendio	20:000$000
Substituição do mobiliario	25:000$000
Fornecimento de vestuario	77:000$000
Drenagem e aterro dos terrenos no fundo do Hospicio	82:380$000

COLONIAS DE ALIENADOS

Esgotamento de materias fecaes na Colonia de S. Bento.....	11:300$000
Construcção de uma enfermaria na dita colonia.....	40:000$000
Reconstrucção da ala esquerda do edificio principal da mesma colonia para servir de dormitorio a 65 enfermos.....	39:800$000
Construcção de um galpão para abrigo dos doentes nos dias de calor e de chuva.....	29:000$000

O director do Hospicio, referindo-se á necessidade de votar-se uma lei que uniformize a hospitalização dos alienados e estabeleça medidas asseguratorias da situação legal destes enfermos, pondera seria medida acertada que, de accordo com essa lei, fosse expedido o novo regulamento da Assistencia.

Sobre aquelle assumpto continúa pendente de deliberação do Senado um projecto approvado pela Camara dos Deputados.

A' vista do exposto e conformando-me com as indicações do mencionado funccionario, penso que se torna preciso solicitar ao Congresso Nacional não só autorização para effectuar a reforma da assistencia a alienados, mas tambem a decretação dos recursos indispensaveis afim de occorrer ao augmento de despeza dahi resultante, e se realizarem os melhoramentos materiaes que são de mistér.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1903.

J. J. Seabra.

« Orçamento do Ministerio da Justiça — Escrevem-nos :

Entre as diversas emendas propostas pela illustrada commissão de orçamento do Senado ao projecto da Camara, fixando as despezas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o anno de 1904 figura uma que« determina que as épocas dos exames sejam superintendidas revesadamente pelos dous directores do Gymnasio Nacional.»

Não nos diz a illustrada commissão a que exames se refere, mas julgamos que a citada determinação visa os exames de preparatorios.

Se assim é, permitta-nos, Sr. Redactor, estas ligeiras observações, cuja publicação solicitamos em vosso conceituado *Jornal*.

Quando em 1892 a lei fez passar para o Governo Municipal a Inspectoria Geral da Instrucção, na parte relativa ao ensino primario, o Governo por aviso n. 7.721, de 26 de dezembro do mesmo anno, ordenou ao director do Externato do Gymnasio assumisse desde aquella data a superintendencia dos exames geraes de preparatorios. Desde então está esse serviço confiado á Directoria do Externato para onde foi remettido todo o archivo da extincta repartição.

Regulamentado esse serviço pouco depois, ficou elle definitivamente a cargo do Externato, e as ultimas instrucções annexas ao decreto n. 4.247, de 23 de novembro de 1901, assim como as que lhe precederam estatuem que « os exames serão dirigidos e fiscalizados na Capital Federal pelo director do Externato do Gymnasio Nacional (art. 4º da lei em vigor), devendo taes exames ser prestados no edificio do mesmo Externato (art 2º lettra *a*), sendo as commissões examinadoras organizadas pelo director do Externato (art. 15) ».

E', como se vê, determinação expressa da lei, que nos parece não poder ser revogada por uma lei annua, como é a do orçamento, á qual não compete tomar medida de caracter permanente.

E de mais, a vingar a emenda da illustrada commissão, chama ella ao Congresso a attribuição de nomear e demittir funccionarios, attribuição essa que, como V. Ex. sabe, Sr. redactor, pertence exclusivamente ao Poder Executivo.

De certo o Governo, no impedimento do director do Externato, póde designar quem o substitua, mas isso é attribuição do Sr. Ministro do Interior.

Si estas observações não convencem aos dignos membros da Commissão do Senado, basta considerar que taes exames são prestados no Externato, sendo dahi todo pessoal e material nelles empregados. Excluir desse serviço o chefe da repartição, principal responsavel pela guarda e conservação do archivo, gabinete e laboratorios, seria antes de tudo, prova de falta de confiança no funccionario cuja competente e zelosa fiscalização acaba de ser comprovada na época extraordinaria prestes a findar, e em que o resultado dos exames se distancia da brandura e frouxidão de algumas épocas precedentes.

«Só haverá uma época de exames», diz a lei no art. 5º. Outra lei determina que taes exames cessarão em 1904. Quando se fará esse revesamento ? Como se vê, Sr. Redactor, a emenda da illustrada commissão é tambem inutil.

(*Jornal do Commercio*, de 1 de dezembro de 1903.) »

«A superintendencia dos exames geraes de preparatorios, até mil oitocentos e noventa e tres, esteve, sempre, a cargo de um inspector geral de instrucção primaria e secundaria, que exercia esta funcção por nomeação do

Ministro do Imperio, sendo installada a repartição respectiva no Imperial Collegio D. Pedro 2º, hoje Externato do Gymnasio Nacional.

Com a proclamação da Republica, em mil oitocentos e noventa, (1890) o Ministro do Instrucção Publica, Dr. Bejamin Constant, resolveu manter aquelle cargo, nomeando, para exercel-o, o Ex. S. Dr. Barão do Ramiz Galvão, que continuou a superintender os alludidos exames naquelle local, até que, em mil oitocentos e noventa e tres (1893) tendo sido organizado o Districto Federal, foi extincto o cargo de inspector geral de instrucção primaria e secundaria, passando o serviço de inspecção da intrucção primaria, para uma repartição especial e dependente da prefeitura, continuando, entretanto, como dependencia, da Secretaria do Interior e Justiça, a inspecção da instrucção secundaria, ou alias dos exames geraes de preparatorios. Foi em taes condições que o Governo resolveu incumbir o Director do Externato do Gymnasio Nacional, da superintencia destes exames, não constituindo um cargo especial, mas somente pelo facto de ter sido installado no alludido estabelecimento de ensino, o archivo da supradita repartição.»

«A carta publicada no *Jornal do Commercio*, contra o revesamento dos directores do Gymnasio Nacional na superintendencia dos exames de preparatorios não procede. A razão justificativa da emenda da Commissão de Orçamento do Senado é que sendo um só estabelecimento, dividido embora em Internato e Externato, os dous directores do Gymnasio, em tudo equiparados para os onus, devem sel-o tambem na unica vantagem do cargo, que está na remuneração da presidencia dos exames de preparatorios. Não se comprehende, realmente, que elles se revesem na presidencia das *Congregações, dos concursos dos gréos, da distribuição de premios*, etc., todas funcções gratuitas, e seja privativa do director do Externato a unica que é remunerada. As allegações attinentes aos papeis, archivo, etc., de todo tambem não procedem, não só porque o director do internato tem superintendido ao exame de preparatorios no Externato, sem o menor inconveniente, como porque o regimento lhe dá essa superintendencia no impedimento do director do Externato, o que se não compadece com o inconveniente apontado, e ainda mais porque, se precedentes, sel-o-hiam tambem contra todos os serviços em que os dois directores se revesam e que são feitos no Externato.

A justiça é que, como todos os onus, essa unica vantagem toque a ambos.»

«Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos do Brazil, em 12 de novembro de 1903.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores—Em cumprimento do art. 1º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, e art. 12 do regimento deste tribunal tem sido e continuarão a ser chamados juizes seccionaes dos Estados mais proximos afim de tomarem parte nos julgamentos em que se verifica haver falta de 10 ministros do tribunal, desimpedidos.

Acontece, porém, que os juizes convocados fazem com as viagens e demora nesta Capital despezas extraordinarias que devem ser satisfeitas sem prejuizo de vencimentos e pelo modo que ao Governo parecer mais conveniente. Sem isto, não é possivel contar-se com o comparecimento desses juizes, arredados forçadamente da séde de sua jurisdicção.

O do Estado de Minas Geraes, por duas vezes chamado, compareceu e funccionou no tribunal; mas teve de fazer despezas não previstas, e, para regressar foi preciso que, particularmente fossem por mim fornecidos os precisos meios; o de Santa Catharina, tambem convocado, deixou de comparecer, e o do Espirito Santo virá, ainda que tarde mas reclama, como é justo, o pagamento das despezas feitas com as viagens de ida e volta.

Qualquer providencia a respeito deve ser tomada para que se possa ter como certa a presença de juizes necessarios para o julgamento de causas que dependem de 10 juizes desimpedidos.

E' o que levo ao vosso conhecimento, lembrando a conveniencia de, na lei de orçamento em discussão no Congresso, attender-se a esta necessidade do serviço publico. Talvez baste sob a verba—Ajuda de custas aos magistrados—elevar-se, com as devidas especificações, de 6:000$ a 10:000$ a quantia marcada no orçamento actual.

Por essa ou qualquer outra fórma que pareça melhor, o que é indispensavel e urgente é prover sobre o caso, em bem da administração da justiça.

Saudo-vos respeitosamente (assignado.—*Olegario Herculano de Aquino e Castro*, presidente.

Fica a discussão adiada pela hora.

Segunda parte da ordem do dia.

REORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA CIVIL E CRIMINAL DO DISTRICTO FEDERAL

Entra em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1903, reorganizando

a justiça civil e criminal do Districto Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º a 25 e bem assim a tabella de vencimentos.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (43.)

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Alvaro Machado, Manoel Duarte, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Lauro Sodré, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (20).

Fica adiada a votação da proposição.

PREMIO SANTOS DUMONT

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1903, creando, sob a denominação *Santos Dumont*, um premio de 200:000$, para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta que primeiro preencher as condições da presente resolução.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta ds numero.

LICENÇA A JORGE AUGUSTO SANTIAGO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 189, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao praticante dos Correios de Minas Geraes, Jorge Augusto Santiago.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

POMBAL MILITAR

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1903, determinando que o encarregado do Pombal Militar será um official do exercito do quadro activo, ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

APPLICAÇÃO DA LEI N. 138, DE 1893

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de therapeutica da Faculdade da Bahia, Dr. José Julio Calazans, o disposto na lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma Faculdade e designando a secção que lhe compete, pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto do expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1903, reorganizando a justiça civil e criminal do Districto Federal ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos dos Deputados, n. 159, de 1903, creando sob a denominação *Santos Dumont* um premio de 200:000$, para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta que primeiro preencher as condições da presente resolução ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 189, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao praticante dos Correios de Minas Geraes, Jorge Augusto Santiago;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1903, determinando que o encarregado do Pombal Militar será um official do exercito do quadro activo, ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de therapeutica da Faculdade da Bahia, Dr. José Julio Calazans, o disposto na lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da

mesma Faculdade e designando a secção que lhe compete, pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino ;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

ACTA EM 8 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado, (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Costa Azevedo, Belfort Vieira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Julio Frota (17).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (46).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Brazilio da Luz (*Supplente, servindo de 2º Secretario*) lê e vão á Commissão de Finanças os seguintes

PARECERES

N. 320 — 1903

A' Commissão de Marinha e Guerra do Senado foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 210 do corrente anno, mandando rever os processos para percepção de montepio e meio soldo, posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891 e 1.054, de 20 de setembro de 1892, para o fim de serem observadas naquelles em que não o foram as disposições dos mesmos decretos.

A' vista do bem elaborado parecer da respectiva Commissão da Camara dos Deputados, a Commissão é de parecer que a supracitada proposição está no caso de ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1903.—*Almeida Barreto.*—*Constantino Nery*, relator.— *Julio Frota.*— *Belfort Vieira.*— *Felippe Schmidt.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 210 DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Serão revistos os processos para percepção de montepio e meio soldo, posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de Setembro de 1892, para o fim de serem observadas naquelles que não o foram as disposições dos mesmos decretos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de Novembro de 1903. *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Pompêo Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 321 — 1903

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo estudado a pretenção de D. Cybelle de Mendonça Souza Monteiro, pediu, a respeito, informações ao Sr. Ministro da Fazenda, afim de verificar quaes os auxilios que esta senhora recebe dos cofres publicos, tendo recebido em resposta a seguinte declaração :

« Sr. Presidente da Commissão de Marinha e Guerra do Senado Federal — Attendendo ao pedido feito em vosso officio n. 38, de 20 do corrente mez, cabe-me informar-vos que D. Cybelle de Mendonça Souza Monteiro percebe, na qualidade de viuva do tenente honorario do exercito Heliodoro Avelino de Souza Monteiro, a pensão mensal de 100$, sendo: 50$ concedidos pelo decreto do Governo Provisorio de 31 de janeiro de 1890, e igual quantia em virtude do decreto legislativo n. 837, de 31 de dezembro de 1901

como se verifica da apostilla de 22 de setembro de 1902, lançada em seu primitivo titulo. Saude e fraternidade.— *Leopoldo de Bulhões.*»

Em taes condições, a Commissão de Marinha e Guerra, considerando que a mesma senhora já foi por duas vezes attendida em suas pretenções, sendo a ultima ha menos de dous annos, é de parecer que não ha justificação para o deferimento do seu requerimento, submettendo sua opinião á douta Commissão de Finanças, que tem de ser ouvida de accordo com o despacho da Mesa.

Cumpre á Commissão declarar, em tempo, que no requerimento dirigido ao Congresso, essa senhora se considera viuva do coronel honorario Heliodoro Avelino de Souza Monteiro, quando os documentos a que se refere o consideram tenente honorario.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1903.— *Julio Frota*, relator.— *Constantino Nery.*— *Belfort Vieira.*— *Felippe Schmidt.*

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 17 Srs. Senadores, hoje não pode haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já designada, isto é:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1903 reorganizando a justiça civil e criminal do Districto Federal;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1903, creando, sob a denominação *Santos Dumont*, um premio de 200:000$, para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta que primeiro preencher as condições da presente resolução;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 189, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude ao praticante dos Correios de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1903, determinando que o encarregado do Pombal Militar será um official do exercito do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de therapeutica da Faculdade da Bahia, Dr. José Julio Calazans, o disposto na lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma Faculdade e designando a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino.

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904.

146ª SESSÃO EM 9 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e Henrique Coutinho (4º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (46).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Euclides Malta, Arthur Rios, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, Vicente Machado e Felippe Schmidt (17).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da *reunião do dia 8.*

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 4 do corrente mez, remet-

tendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 729:130$, supplementar á verba — Obras — desse ministerio, para as installações, reparos e outras despezas com o Hospicio e Colonia de Alienados. —A' Commissão de Finanças.

Reorganizando a Assistencia a Alienados. — A's Commissões de Saude Publica e de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a relevar a prescripção em que incorreu a pensão do Montepio dos Servidores do Estado, que deixou de receber D. Izidora Ferreira da Silva, viuva do ex-funccionario da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Gonzaga Ferreira da Silva.— A' Commissão de Finanças.

Isentando de qualquer imposto as etapas vencidas pelos officiaes da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros da Capital Federal. — A' Commissão de Justiça e Legislação e de Finanças.

Requerimento do engenheiro Charles Rau, pedindo, mediante favores, a concessão para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de bitola de um metro e de 190 kilometros de extensão que, partindo da cidade de Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, vae se entroncar em Gonçalves Ferreira, estação da Estrada de Ferro Oeste de Minas, ligando as duas estradas de ferro Central do Brazil e Oeste de Minas, ambas pertencentes á União, e mais a concessão de um ramal ferreo, da mesma bitola e de 36 kilometros de extensão, partindo de Itapecerica e indo terminar na cidade da Formiga, por onde passará a Estrada de Ferro de Catalão, e finalmente a concessão do direito de desapropriação do ramal de Gonçalves Ferreira a Itapecerica, afim de alargar a bitola e uniformizal-a com a da linha de Bello Horizonte a Gonçalves Ferreira.— A's Commissões de Obras Publicas e de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 322 — 1903

A Commissão de Policia, tomando conhecimento de uma petição de ha muitos annos apresentada ao Senado pelo porteiro do salão Antonio Lopes Guerra, em que pede dispensa do serviço com vencimentos, attento o seu melindroso estado de saude e os annos que conta como empregado na Secretaria desta Camara e em outra repartição do antigo regimen, examinou, como lhe cumpria, os fundamentos desse pedido, verificando que está elle amparado por documentos firmados por varios presidentes do Senado do Imperio e por chefes de repartições em que serviu o peticionario, os quaes abonam não só a sua assiduidade, como o bom desempenho dos empregos que exerceu, o que é tambem corroborado pelo director da Secretaria na informação prestada á Mesa.

A Commissão de Policia, não obstante um attestado medico offerecido com a petição, entendeu sujeitar o peticionario a novo exame e para esse fim convidou a tres illustres Senadores, que, como profissionaes, declararam soffrer elle de uma cachexia cardiaca que o impossibilita de continuar na effectividade do serviço.

A' vista do exposto e attendendo a que se trata de um empregado de quasi 70 annos de idade e de mais de 38 de serviços prestados sempre com a maxima correcção, e que, evidentemente, não póde mais trabalhar, é a mesma Commissão de parecer que, á vista dos precedentes, o Senado adopte as seguintes conclusões:

1ª, que seja dispensado do serviço, com os vencimentos que percebe, o porteiro do salão Antonio Lopes Guerra;

2ª, que para o logar de porteiro do salão seja nomeado o ajudante Frederico Augusto Pereira da Cunha;

3ª, que para ajudante do porteiro do salão seja promovido o continuo Alfredo Dias Leite;

4ª, que para preencher a vaga de continuo seja nomeado o cidadão Bento Pinna.

Sala das Commissões, 9 de dezembro de 1903.—*José Gomes Pinheiro Machado*, Presidente.—*Joaquim d'O. Catunda*, 1º Secretario. —*Henrique da Silva Coutinho*, 4º Secretario, servindo de 2º.—*Antonio Azeredo*, servindo de 3º Secretario.—*José de Almeida Barreto*, 4º Secretario interino.

N. 323 — 1903

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente o requerimento em que o Sr. Senador José Bernardo de Medeiros, allegando a continuação dos motivos que determinaram a sua ausencia desta Capital, pede prorogação da licença em cujo goso se acha.

A Commissão, attendendo aos precedentes e ás razões dadas pelo referido Sr. Senador, é de parecer que o Senado lhe conceda nova licença até ao fim da actual prorogação dos trabalhos legislativos.

Sala das Commissões, 8 de dezembro de 1903. — *A. Azeredo* — *F. Chaves*.

As disposições ultimamente lidas, do art. 161 e 143 são inconciliaveis. A ultima lida, está mais ou menos de harmonia com os precedentes desta Casa; a do art. 143 estabelece processo novo.

O Sr. Benedicto Leite —Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Benedicto Leite.

O Sr. Benedicto Leite (*pela ordem*)—Sr. Presidente, parece-me que houve apenas na occasião da redacção final do Regimento um simples equivoco da Commissão de Redacção. Desde que o art. 143 manda que uma vez esgotada a lista de oradores, volte o projecto á Commissão, afim de serem apreciadas por ella as emendas que porventura tenham sido apresentadas, comprehende-se que a Mesa não póde fazer voltar á Commissão cada um dos artigos que porventura forem sendo discutidos. O art. 143 refere-se a todo o projecto. Si na 2ª e 3ª discussões dos projectos, esgotada a lista dos oradores, forem apresentadas as emendas, ellas teem de ir á Commissão.

Portanto, parece que o procedimento da Mesa não póde ser outro. Ella tem de percorrer todos os artigos, não podendo, por causa da disposição do art. 143 A, effectuar a votação de artigo algum antes de ser ouvida a Commissão.

Esgotada a lista dos oradores, a discussão é apenas suspensa para se ouvir a Commissão sobre as emendas.

O que o art. 143 tem em vista é que o Senado não vote emenda alguma sem ouvir a Commissão, que deve dar parecer sobre ella.

Por conseguinte, todo e qualquer artigo do Regimento que contenha expressões em desaccordo com este, deve ser entendido por esta fórma e a Commissão de Redacção poderia ter feito a redacção definitiva do regimento, pondo de perfeita harmonia todas as suas disposições. Comprehende-se, porém, que, em um trabalho desses, alguma cousa sempre escapa.

O que está fóra de duvida, em todo o caso, por emenda, aliás, apresentada por mim e assignada por grande numero de Senadores, é que nenhum projecto póde ser votado aqui, desde que receba emendas, sem que sobre ellas seja ouvida a Commissão.

Parece-me, pois, que a verdadeira interpretação é a seguinte: V. Ex. em 2ª discussão submette a debate o art. 1º do projecto.

Si forem apresentadas emendas, esgotada a lista dos oradores que quizerem fallar sobre esse artigo, passará V. Ex. ao 2º, e assim por deante, successivamente. Terminada a 2ª discussão sobre todos os artigos do projecto, V. Ex. mandará que o projecto volte á Commissão com as emendas apresentadas, afim de que esta dê parecer sobre ellas.

E' como penso e é o que determina o art. 143. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Presidente—Parece-me que V. Ex. não removeu a difficuldade.

A Mesa não põe duvida quanto á discussão e votação do artigo. Não; o art. 143 do Regimento determina que, depois de esgotado o numero de oradores inscriptos, desde que haja emendas offerecidas ao projecto, irá este á Commissão, não se procedendo á votação. Mas, os outros artigos, lidos pela Mesa, determinaram o contrario: que, á proporção que se for procedendo ao encerramento da discussão, se irá fazendo a votação dos artigos do projecto.

O SR. BENEDICTO LEITE—Mas como o pensamento não póde ser contrario, é justamente o que é preciso harmonizar.

O SR. PRESIDENTE — E' preciso, pois, que uma das disposições fique modificada.

O SR. BENEDICTO LEITE — Porque?

O SR. FELICIANO PENNA — Porque são inconciliaveis.

O SR. PRESIDENTE—... porque são em absoluto inconciliaveis. V. Ex. diz: não convém que a Casa delibere sem primeiro a Commissão ter offerecido seu parecer sobre as emendas; entretanto, V. Ex. se esquece de que, votadas as emendas, embora approvadas em 2ª discussão, a Commissão ainda póde, em 3ª, offerecer a sua opinião, acceitando-as ou rejeitando-as.

O processo, pois, lembrado por V. Ex. protela as discussões. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Benedicto Leite— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Benedicto Leite.

O Sr. Benedicto Leite (*) (*pela ordem*)— Sr. Presidente, muito propositalmente, quando offereci a emenda que constitue hoje o art. 143 do Regimento, empre-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A aposentadoria será concedida com todos os vencimentos, si o magistrado ou membro do Ministerio Publico tiver 30 annos de serviço; com o ordenado por inteiro si contar 25 annos, e se não attingir este maximo, com ordenado proporcional ao tempo de serviço.

Paragrapho unico. O juiz de direito que não acceitar a nomeação que lhe competir por accesso, será declarado avulso, sem direitos a vencimentos.

Art. 10. Os juizes e mais funccionarios serão substituidos:

I. O presidente da Corte de Appellação pelo vice-presidente;

II. Os presidentes das camaras pelo mais antigo juiz da respectiva camara, o qual não obstante, continuará a ter voto e será relator, se for sorteado;

III. O vice-presidente, no Conselho Superior, pelo juiz mais antigo do tribunal, que tambem substituirá o desembargador sorteado para servir no mesmo conselho;

IV. Os desembargadores de uma Camara pelos da outra, e na falta destes, pelos juizes de direito, uns e outros na ordem da antiguidade;

V. Os juizes de direito, pelos pretores que o presidente da Côrte de Appellação designar;

VI. Os pretores pelos seus supplentes;

VII. O procurador geral, nos impedimentos occasionaes, pelos promotores na ordem numerica; e, nos outros, casos, por cidadão nomeado interinamente pelo Ministro da Justiça, nas condições do n. IV do art. 8º;

VIII. Os curadores, os promotores e adjuntos, uns pelos outros, por designação do procurador geral, preferindo na substituição os curadores da mesma vara;

IX. O secretario da Côrte de Appellação pelo official; e este, assim como os demais funccionarios da secretaria, por designação do presidente do mesmo tribunal;

X. Os escrivães dos juizes de direito e pretores, pelos escreventes juramentados; e na falta, por quem os juizes nomearem;

Art. 11. Quanto á posse, exercicio, incompatibilidade, licenças e vestuarios, se observará o disposto no decreto n. 2.464, de 1897, com as modificações desta lei.

CAPITULO II

DA COMPETENCIA

Art. 12. Compete aos pretores.

§ 1º No civel e commercial.

I. Processar e julgar em primeira instancia:

a) as causas contenciosas até o valor de 5:000$000;

b) as causa de inventario e partilha entre maiores, não havendo testamento, até o mesmo valor;

c) as causas de despejo de predios urbanos;

d) as justificações, vistorias e outros exames para servirem de documento;

II. Julgar por sentença, nos limites de sua competencia, as composições entre partes capazes de transigir e dar-lhes execução;

III. Homologar e executar as sentenças do juizo arbitral que não excederem a sua competencia;

IV. Processar as causas de divorcio por mutuo consentimento;

V. Exercer as attribuições não contenciosas, relativas ao casamento, sua celebração, e as referentes ao registro civil na forma das leis vigentes.

§ 2.º No crime:

I. Formar a culpa nos crimes communs da competencia do jury, até a pronuncia, exclusive;

II. Julgar as contravenções processadas pelas autoridades policiaes (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, art. 6, e lei n. 947, de 29 de novembro de 1902, art. 10);

III. Processar e julgar os demais crimes e contravenções, ora sujeitos á competencia das juntas correccionaes (decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, art. 58);

IV. Exercer as funcções relativas ás eleições de intendentes municipaes e de alistamento dos guardas nacionaes.

§ 3.º Impor ao seu escrivão a pena de advertencia em particular ou nos autos e a de suspensão até tres mezes.

Art. 13. Aos supplentes de pretor compete coadjuvar o pretor no preparo dos processos de sua competencia, e na celebração dos casamentos.

Art. 14. Compete aos juizes de direito do civel e aos do commercio, respectivamente:

§ 1.º Em primeira instancia:

I. Processar e julgar:

a) as causas contenciosas de valor excedente de 5:000$, as de fallencias e as relativas á constituição, funccionamento e liquidação das sociedades commerciaes e anonymas, qualquer que seja o seu valor;

b) as inestimaveis e as de qualquer valor, não commettidas a outra jurisdicção;

c) as administrativas, não conferidas ás varas privativas de orphãos e ausentes, e da provedoria e residuos, e aos pretores.

II. Julgar as causas de divorcio por mutuo consentimento; as de nullidade de casamento, bem como decidir as questões de impedimentos matrimoniaes.

§ 2.º Em segunda instancia:

Julgar os recursos e appellações dos despachos e sentenças dos pretores no civel e commercio, tendo para esse fim cada juiz uma circumscripção especial.

§ 3.º Julgar constituidos em junta, em unica instancia, os embargos de nullidade da sentença e os infringentes ao julgado com elles cumulado, oppostos ás sentenças proferidas em 2ª instancia, e as acções rescisorias propostas nas mesmas condições.

Art. 15. Compete ao juiz de direito da primeira vara civel privativamente:

I. Exercer as attribuições a que se refere o art. 19, §§ 1º e 2º do decreto n. 2.579, de 1897, quanto aos tabelliães de notas, officiaes de registro de hypothecas e escrivães de protestos e de registro especial de titulos.

II, cumprir as precatorias das justiças do paiz, dirigidas á justiça local do Districto Federal que não sejam concernentes á materia crime;

III, julgar as suspeições oppostas aos pretores;

IV, habilitar os pretendentes aos officios de justiça.

Art. 16. Compete aos juizes de direito de orphãos e ausentes:

I, processar e julgar administrativamente em primeira instancia, as causas de inventario em que houver herdeiros orphãos ou interdictos, partilha, tutella e curadoria, e contas de tutores e curadores;

II, exercer as attribuições contidas no art. 5 ns. I a X do decreto n. 143, de 15 de março de 1842; bem como o processo e julgamento das causas de interdicção e mais actos de jurisdicção voluntaria em materia orphanologica;

III, proceder á arrecadação dos bens de ausentes e vagos; e prover a respeito da apuração e administração delles, na fórma das leis e regulamentos.

São incluidos nesta disposição os espolios de estrangeiros, salvo havendo convenção ou tratado.

Art. 17. Compete ao juiz de direito da provedoria e residuos;

I, abrir e cumprir os testamentos e codicillos;

II, reduzir o testamento nuncupativo a publica fórma;

III, processar e julgar, em primeira instancia, as causas de nullidade de testamento, e as propostas contra o testamenteiro para cumprir as disposições testamentarias, e prestar contas;

IV, processar e julgar inventarios e partilhas de bens deixados em testamentos, sem herdeiros orphãos ou interdictos. (Decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871.)

Art. 18. Compete ao juiz dos feitos da Fazenda Municipal:

I, processar e julgar as causas em que for interessada a Fazenda Municipal como autora ou ré;

II, processar e julgar o executivo fiscal que tem por objecto a cobrança da divida activa ou proveniente de contractos com a administração, alcance dos responsaveis á Fazenda e os de impostos, contribuições fóros, laudemios e multas, bem como as infracções das posturas municipaes;

III, processar e julgar as desapropriações por utilidade publica municipal.

Art. 19. Compete aos juizes de direito do crime:

§ 1.º Em primeira instancia:

I, processar e julgar:

a) os crimes de responsabilidade dos funccionarios sem fôro privativo, e os connexos com os de responsabilidade;

b) os crimes de fallencia;

II, processar e julgar os crimes designados nos arts. 101 do decr. n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, e 5 da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899;

III, processar desde a pronuncia inclusive, e submetter a julgamentos os crimes da competencia do jury;

IV, exercer as funcções de presidente do jury;

V, conceder *habeas-corpus*, com as restricções legaes.

§ 2º. Em segunda instancia:

Julgar os recursos e appellações das decisões proferidas pelos pretores no crime.

Art. 20. Compete ao juiz de direito da primeira vara criminal, privativamente:

I, proceder com assistencia do 1º promotor publico e do presidente do Conselho Municipal a revisão dos jurados;

II, fazer parte da junta revisora do alistamento de guardas nacionaes;

III, cumprir as precatorias das justiças do paiz dirigidas á jurisdicção criminal do Districto Federal;

IV, cumprir os pedidos de extradicção das justiças do paiz dirigidas á jurisdicção criminal da justiça do Districto Federal;

V, nomear e demittir os porteiros e serventes dos tribunaes do jury.

Art. 21. Compete aos juizes de direito:

I, impor correccionalmente aos escrivães do seu juizo, por faltas de officio ou irregularidade de conducta, advertencia em particular ou nos autos, suspensão até tres mezes e as penas especificadas nesta lei;

II, fazer parte da junta incumbida da revisão do alistamento de eleitores municipaes

e constituir a junta de divisão do districto em sessões e organização das mezas eleitoraes, pertencendo ao juiz de direito mais antigo as attribuições conferidas ao presidente do extincto Tribunal Civil e Criminal (lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902).

Art. 22. Compete ao Tribunal do Jury:

I, julgar os crimes não expressamente submettidos a outras jurisdicções;

II, julgar os crimes que forem sujeitos á sua decisão, ainda que se verifique, pelas respostas dos jurados aos quesitos, que pertencem á competencia do pretor ou do juiz de direito de vara criminal.

Art. 23. Só poderão ser jurados os cidadãos maiores de 21 annos que reunirem as qualidades de eleitor até a idade de 60 annos, possuindo a renda annual de 1:200$, no minimo, por bens de raiz, ou o duplo quando o rendimento provier de commercio, industria ou cargo publico.

A posse de titulo scientifico pelas faculdades da Republica ou estrangeiras constitue prova de renda.

Art. 24. Compete á Côrte de Appellação:

I, deliberar sobre materia de ordem e serviço interno, que lhe interesse ou a cada uma das Camaras, sempre que for para esse fim convocada pelo presidente por si, ou a requisição de um ou mais desembargadores;

II, organizar o seu regimento interno e reformal-o, sendo, porém, vedado crear disposições de caracter processual;

III, resolver sobre a antiguidade dos juizes de direito e apresentar ao Governo os nomes daquelles aquem competir a promoção na fórma desta lei;

IV, julgar os recursos de *habeas-corpus* interpostos de decisão denegatoria de uma das camaras;

V, julgar da invalidez dos magistrados, mediante exame de sanidade na fórma do art. 9 n. 3;

VI, conhecer da suspeição opposta aos juizes do Conselho Supremo;

VII, advertir ou censurar nos accordãos os funccionarios de justiça e os juizes por demora nos despachos ou sentenças e qualquer outra falta;

VIII, decidir dos recursos interpostos do despacho do presidente da Côrte de Appellação que impuzer ou não aos juizes a pena de desconto nos seus vencimentos;

IX, julgar em unica instancia, os embargos de nullidade da sentença e os infringentes do julgado com elles cumulados, oppostos ás sentenças proferidas pela Côrte em 2ª instancia, e as acções rescisorias propostas nas mesmas condições;

X, julgar os crimes communs e de responsabilidade de seus membros, dos juizes de direito, do chefe de policia, do prefeito municipal e do procurador geral.

Nestes processos servirá de juiz da instrucção e relator o desembargador designado pela sorte.

Paragrapho unico. Nos julgamentos que competem ás camaras reunidas, deverão estar presentes, pelo menos, quatro juizes de cada camara.

Art. 25. Compete ao Conselho Supremo:

I, processar e julgar em ultima instancia:

a) a suspeição opposta aos desembargadores, juizes de direito e ao procurador geral;

b) resolver os conflictos de jurisdicção das autoridades judiciarias do districto, entre si ou com as administrativas que não forem federaes;

II, exercer as attribuições do decreto n. 1.030, art. 138, ns. 1, 2, lettra *b* e n. 4.

Paragrapho unico. O Conselho Supremo reunir-se-ha em sessão ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocado.

Art. 26. Compete a cada uma das camaras cumulativamente:

I, julgar os aggravos e appellações dos despachos e sentenças dos juizes de direito, bem como os aggravos dos despachos da junta commercial, negando ou admittindo registro de marcas de industria ou de commercio, ou cassando a matricula de negociantes;

II, julgar os recursos e appellações das decisões e sentenças proferidas em primeira instancia pelos juizes de direito das varas criminaes e pelo jury, comprehendidas as que se referirem á inclusão ou exclusão de jurados;

III, conceder *habeas-corpus* e ordem de soltura em virtude de petição ou ex-officio para originariamente conhecer da illegalidade de prisão ou constrangimento ordenados pelos juizes de direito ou pelo chefe de policia do Districto Federal;

IV, julgar os recursos de *habeas-corpus*, quando denegados pelos juizes de direito;

V, advertir os juizes inferiores e mais funccionarios por falta no estricto cumprimento de seus deveres.

Paragrapho unico. Cada uma das camaras julgará os feitos civeis e criminaes por distribuição alternada, reunindo-se duas vezes por semana, devendo durar a sessão quatro horas, a começar das 11 horas da manhã, podendo ser prorogada por affluencia de serviço.

Art. 27. Compete ao presidente da Côrte de Appellação:

I, presidir as sessões das duas camaras re-

unidas do Conselho Supremo e de uma das camaras dirigindo os seus trabalhos;

II, dar posso aos desembargadores, juizes de direito, pretores, seus supplentes e funccionarios do tribunal;

III, nomear e demittir os empregados a que se refere o n. VIII do art. 8º e os encarregados do material do *Forum* e designar quem os substitua nos seus impedimentos;

IV, remetter mensalmente ao Thesouro Federal as folhas para pagamento dos desembargadores, juizes, pretores e mais funccionarios da justiça local, excepto os membros do Ministerio Publico.

V, determinar o desconto nos vencimentos dos juizes e membros do Ministerio Publico, e no ordenado dos procuradores da Fazenda Municipal, quando excederem os prazos legaes;

VI, suspender os advogados e escrivães;

VII, exercer as attribuições do decreto n. 2.579, de 1897, art. 33, ns. III, VII, IX, X, XII, XIV; XV e XVI;

VIII, apresentar annualmente, até 15 de janeiro, ao Ministerio da Justiça, relatorios dos trabalhos do tribunal;

IX, distribuir os feitos civeis, commerciaes e criminaes indistincta e alternadamente pelos juizes das duas camaras.

Art. 28. Compete ao vice-presidente:

I, substituir o presidente em seus impedimentos;

II, presidir as sessões de uma das camaras e dirigir-lhe os trabalhos;

III, exercer as funcções a que se refere o decreto n. 2.579, art. 38, de I a V;

IV, informar os pedidos de rivisão e os recursos de graça nos crimes julgados em segunda instancia.

Art. 29. O presidente da Côrte de Appellação, por si ou á requisição de qualquer membro das duas camaras, bem como os juizes de direito e pretores, poderão representar ao Ministro da Justiça sobre faltas e irregularidades dos membros do Ministerio Publico.

Art. 30. Compete ao procurador geral:

I, funccionar junto á Côrte de Appellação, com as attribuições conferidas pela legislação vigente;

II, exercer autoridade disciplinar sobre os membros do Ministerio Publico e impor-lhes as penas de advertencia em reserva, censura publica, suspensão de exercicio com perda de vencimentos, até um mez, com recurso para o Ministro da Justiça.

A imposição de qualquer destas penas só terá logar com a exposição dos motivos que os determinarem;

III, designar os adjuntos que devem servir perante as pretorias;

IV, apresentar ao Ministro da Justiça, até o dia 15 de janeiro de cada anno, um minucioso relatorio dos trabalhos do Ministerio Publico, no periodo findo em 30 de junho do anno anterior, annexando-lhe:

a) o quadro dos representantes do mesmo ministerio, data de sua nomeação, licença e antiguidade, designação dos que se distinguiram por seu zelo e intelligencia; numero das acções e processos que promoveram ou em que interferiram, com indicação da data do seu começo, da solução, ou da suspensão, do retardamento e suas causas;

b) os recursos que interpuzeram, exposição succinta de seus fundamentos e a solução que tiveram;

c) informação sobre o desempenho das funcções dos tabelliães, official do registro de hypotheca e do registro especial de titulos, escrivães, officiaes de justiça, agentes da força publica e em geral, dos orgãos do Poder Judiciario;

d) as duvidas e difficuldades occurrentes na execução das leis, e as providencias adequadas a melhorar a administração da justiça.

Este relatorio será distribuido, depois de impresso no *Diario Official*, aos juizes e agentes do Ministerio Publico do Districto Federal.

V. Reclamar perante o presidente da Corte de Appellação contra a falta de audiencia ou sessões nos dias e horas marcados, demora nos despachos e sentenças e outras faltas dos desembargadores, juizes de direito e pretores, denuncial-os e accusal-os, bem como ao chefe de policia e ao prefeito.

VI, Requerer exame de sanidade para verificação de incapacidade physica ou moral de desembargador ou juiz de direito.

VII, Remetter mensalmente ao Thesouro Federal as folhas para pagamento dos vencimentos dos membros do Ministerio Publico.

Art. 31. Compete aos promotores publicos e seus adjuntos: exercer as funcções que lhes são commettidas pela legislação vigente, servindo perante os juizes criminaes, na ordem estabelecida pelo procurador geral.

Art. 32. Compete aos curadores de orphãos, ausentes, de massas fallidas e residuos exercer as attribuições que lhes conferem as disposições em vigor.

§ 1.º Junto a cada vara de orphãos funccionará um curador de orphãos.

§ 2.º Aos curadores de residuos compete tambem.

I, requerer a notificação dos thesoureiros e quaesquer responsaveis por hospitaes, asylos e fundações publicas que recebam auxi-

lios do Thesouro ou legados para prestarem contas sob pena de revelia e custas;

II, requerer a remoção das mesas administrativas ou de administradores das fundações publicas, ou de utilidade publica no caso de negligencia ou prevaricação e a nomeação de quem os substitua, se de outro modo não estiver previsto nos estatutos ou regulamento;

III, requerer o sequestro dos bens dessas fundações, alienadas sem as cautelas e formalidades legaes especialmente se o adquirente por si ou interposta pessoa pertence ou pertenceu á administração da mesma fundação;

IV, requerer que os legados pios não cumpridos sejam entregues aos hospitaes ou casas de expostos.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES PROCESSUAES

Art. 33. Os prazos estabelecidos para os termos do processo não podem ser excedidos qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 34. Em falta de disposição especial, o prazo será de 60 dias para os accordãos, de 40 para as sentenças finaes, de 10 para as interlocutorias simples ou mixtas e de cinco para cada desembargador examinar ou rever o processo submettido ao julgamento da Côrte de Appellação.

Art. 35. Quando o juiz exceder o prazo legal, o presidente da Côrte de Appellação, a requerimento da parte, devidamente informado, designará outro juiz para proferir a sentença e proseguir nos termos ulteriores do processo, impondo ao desidioso a pena de desconto nos seus vencimentos, correspondente a tantos dias quantos forem os excedidos.

Art. 36. Não póde o escrivão conservar autos em cartorio por mais de 48 horas depois de preparados, sob pena de suspensão de um a tres mezes, imposta pelo juiz do feito ou pelo presidente da Côrte de Appellação, mediante reclamação da parte.

Art. 37. Na mesma pena incorrerá o escrivão:

a) que, findo o prazo concedido aos advogados, curadores, representantes do Ministerio Publico e procuradores da Fazenda Municipal, não cobrar os autos até 48 horas depois, independente de requerimento da parte;

b) que recusar certidão do dia em que os autos foram com vista ou subiram á conclusão.

Art. 38. O escrivão é obrigado a dar recibo das custas e cotal-as á margem dos autos, aos quaes poderá a parte juntar aquelle documento. Quando o juiz verificar que o recibo é de importancia superior ás quotas, ou, independente dessa prova, que o escrivão cobrou taxas indevidas, mandará que as restitua em tres dobros, e na reincidencia suspender-o-ha por tres mezes.

Art. 39. O juiz que deixar de suspender o escrivão na fórma dos artigos anteriores, incorrerá, sob representação da parte interessada ao presidente da Côrte de Appellação, na pena de desconto dos seus vencimentos, correspondentes a um mez, além da responsabilidade criminal que lhe couber.

Art. 40. O escrivão só póde confiar autos aos advogados e não ás partes ou seus procuradores judiciaes.

Art. 41. Os advogados são obrigados a fazer a entrega dos autos em cartorio, independente de cobrança, no dia em que findar o prazo da vista, sob pena de não ser recebido o articulado, allegações ou razões e riscar o escrivão o que nos autos estiver escripto, mediante reclamação da parte e despacho do juiz.

Quando o representante do Ministerio Publico ou o procurador da Fazenda Municipal não restituir os autos no ultimo dia da vista, a parte poderá requerer ao juiz que designe o substituto legal, impondo ao desidioso a pena de desconto de tantos dias de ordenado quantos tiverem sido excedidos.

Si o advogado allegar molestia dentro do prazo da vista, o juiz lhe concederá mais tantos dias quantos corresponderem á metade desse prazo.

A mesma disposição é applicavel aos representantes do Ministerio Publico e procuradores da Fazenda Municipal e a estes é concedido para articular, allegar e arrazoar, o dobro dos prazos contados ás outras partes.

Art. 42. O advogado que, até o prazo maximo de cinco dias, depois da cobrança do escrivão, não entregar os autos, será suspenso das suas funcções pelo presidente da Côrte de Appellação, até que faça a entrega; durante a suspensão não poderá advogar perante qualquer juizo, sob pena de nullidade dos actos que praticar.

A suspensão será decretada a requerimento da parte, com prévia informação do escrivão.

Art. 43. Os juizes de direito comparecerão diariamente ao *Forum*, e ahi permanecerão desde 11 horas da manhã ás 3 da tarde, salvo quando occupados em diligencia judicial.

Art. 44. No processo e julgamento dos crimes da competencia dos juizes de direito será observado o disposto no decreto n. 707, de 9 de outubro de 1850, guardadas as modificações da legislação posterior.

Art. 45. No processo e julgamento dos crimes e contravenções, da competencia dos

pretores, será applicado o decreto n. 1.030, de 1890, no que dispõe sobre o processo e julgamento perante as juntas correccionaes, devendo os autos, depois de findas as inquirições e preenchidas as demais formalidades; ser immediatamente conclusos ao pretor, que proferirá a sentença definitiva.

Art. 46. Nos arbitramentos e vistorias, o terceiro louvado será da escolha exclusiva do juiz, independente de proposta das partes.

Art. 47. O juiz da acção é o da execução e de todos os seus incidentes.

Art. 48. As sentenças, accordãos e despachos, proferidos sobre materia contenciosa, devem ser fundamentados, sob pena de nullidade.

Art. 49. As sentenças finaes serão registradas pelos escrivães em livro expressamente para isso destinado e rubricado pelos juizes.

Art. 50. A jurisdicção contenciosa considera-se prorogada para todos os effeitos, si a parte não allegar a incompetencia do juiz, dentro do primeiro prazo marcado para fallar no feito.

Art. 51. Sempre que, por suspeição ou outro impedimento permanente, faltarem a alguma das camaras mais de dous dos seus membros, o respectivo presidente convocará outros tantos juizes, na ordem da substituição.

Quando, porém, a falta for accidental, os julgamentos pendentes se effectuarão no dia seguinte ao da sessão ordinaria, avisados pelo presidente os juizes ausentes.

A mesma disposição se applica ás camaras reunidas.

Art. 52. Para effectuar-se o alistamento dos jurados são os chefes das repartições federaes e municipaes obrigados a remetter no mez de outubro de cada anno ao juiz de direito da 1ª vara criminal uma relação dos funccionarios publicos, com a especificação de seus vencimentos annuaes; e outra dos brazileiros, contribuintes de impostos predial e de industria e profissão, com a indicação da importancia a que estão sujeitos.

Na mesma época a Junta Commercial remetterá ao mencionado juiz a relação dos negociantes brazileiros matriculados.

§ 1.º A impontualidade na remessa dessas relações sujeita os responsaveis, além das penas em que incorrerem, á multa de 200$, que será imposta pelo juiz.

§ 2.º O juiz de direito da 1ª vara criminal, com assistencia do promotor publico e o presidente do Conselho Municipal, procederá na conformidade do art. 228 e seguintes do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842 no que for applicavel.

§ 3.º São elevadas ao dobro das actuaes multas por não comparecimento ás sessões do Jury.

Estas multas só poderão ser relevadas mediante prova de impedimento, com recurso para o presidente da Côrte de Appellação.

Art. 53. Além dos casos de aggravo, especificados no regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 669, e mais leis em vigor, cabe tambem esse recurso das decisões interlocutorias:

I, que importarem a terminação do processo, fóra dos casos para os quaes já esteja expresso o aggravo;

II, que decidirem sobre entrega de dinheiro ou de quaesquer outros bens, ou sobre a venda de bens em praça ou em leilão publico, ou por qualquer modo, sem ser em cumprimento de sentença anterior;

III, que denegarem a liquidação forçada de sociedades anonymas;

IV, que nomearem ou destituirem os tutores, curadores, inventariantes, testamenteiros, liquidantes de sociedades mercantis, syndicos de sociedades anonymas em liquidação forçada e quaesquer depositarios judiciaes;

V, que concederem ou negarem licença para a venda, troca, arrendamento, hypotheca, ou qualquer acto de alienação ou de obrigação dos bens dos menores, dos orphãos, dos interdictos, das fundações, das massas ou acervos das sociedades mercantis ou sociedades anonymas em liquidação;

VI, que mandarem levantar o sequestro em inventario antes do julgamento dos respectivos embargos;

VII, que não admittem ao réo, nas acções em que elle se defende, por embargos, provai-os no prazo determinado na lei;

VIII, que não concedem o triduo legal ao terceiro, na execução, para provar os seus embargos;

IX, que negam precatoria para ser tomado o depoimento pessoal do autor ausente;

X, que negam carta executoria para, em outro termo ou logar, proceder-se á penhora, á avaliação e á arrematação dos bens do executado, que não os tem no termo da causa ou da acção, ou os tem insufficientes;

XI, que admittem a disputa da preferencia antes do acto da arrematação e do effectivo deposito do seu preço, ou que a negam nos casos permittidos por lei;

XII, que, em qualquer processo, mandam préviamente proceder á habilitação do herdeiro ou ordenam outras providencias relativas, não determinadas na lei;

XIII, que, nas execuções, annullam a arrematação ou qualquer venda solemnemente feita, que já tenha produzido seus effeitos legaes, salvo se a alienação foi em fraude de execução;

XIV, que concedem ou negam o suppri-mento de consentimento para o menor ou orphão poder casar, ou do marido para a esposa apresentar-se em juizo nos casos em que a lei o permitte.

Paragrapho unico. A decisão interlocuto-ria, que contem damno irreparavel, nos termos do regulamento n. 737, de 1850, se diz aquella que nos mesmos autor da acção ou execução em que foi proferida, não tem possibilidade de ser alterada, reformada ou substituida por outra.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 51. Os sellos relativos á taxa judi-ciaria, depois de adheridos aos autos, serão inutilizados pelos pretores, juizes de direito o presidentes das camaras da Côrte de Ap-pellação, de maneira indelevel, por manu-scripto ou carimbo, de sorte que conste em cada um daquelles a data da sua affixação, cotando, além disso, á margem da respectiva folha dos autos, com a sua rubrica, a im-portancia total da taxa paga.

Art. 55. Os vencimentos dos juizes e func-cionarios de que trata esta lei constam da tabella annexa.

Art. 56. Fica approvado o regulamento n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897, que or-ganizou a Assistencia Judiciaria do Districto Federal, adaptando-o ás disposições desta lei.

Art. 57. Continuam em vigor as di-posições do decreto n. 1.030, de 1890, e demais leis e regulamentos referentes á organização judiciaria, não revogadas expressa ou impli-citamente pela presente lei.

Art. 58. Fica o Governo autorizado:

I. A consolidar as leis do processo civil, commercial e criminal, abolindo as fórmulas, termos, praxes inuteis, de modo a simplificar o processo sem prejuizo do direito das partes e reduzir os encargos que pezam sobre os li-tigantes;

II. A rever o regimento de custas e o re-gulamento da taxa judiciaria, adaptando-os á nova organização desta lei;

III. A prover sobre a remessa dos autos findos aos juizes competentes;

IV. A estabelecer o *forum*, podendo des-pender até 30:000$ com a transferencia e installação dos tribunaes, juizes e serventua-rios da justiça;

V. A abrir os precisos creditos para a execução da presente lei.

Paragrapho unico. As condições do pro-cesso a que se refere o n. I serão submettidas á approvação do Congresso Legislativo, sem prejuizo de sua immediata execução.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo unico. Logo que entrar em exe-cução esta lei, passarão a servir, indepen-dente de nova nomeação e posse:

I, na Côrte de Appellação, os actuaes juizes desse tribunal, respeitada para todos os effeitos a antiguidade de cada um;

II, nas varas de juizes de direito, os actuaes juizes do extincto Tribunal Civil e Criminal e o juiz dos feitos da Fazenda Municipal, res-peitada a ordem de antiguidade em que se acham actualmente classificados;

III, nas pretorias, os actuaes pretores e supplentes até expirar o prazo legal de sua nomeação; devendo-se considerar extinctas as tres primeiras que vagarem;

IV, no ministerio publico, os actuaes func-cionarios;

V, na Côrte de Appellação, no juizo dos feitos da Fazenda municipal e nas pretorias os respectivos escrivães; nos juizos de direito do commercio, do civel e do crime, os escri-vães do extincto Tribunal Civil e Criminal, respeitada a jurisdicção em que elles actual-mente servem.

Os demais escrivães serão nomeados de accordo com o disposto no art. 8º n. VII.

§ 1.º O Governo designará:

I, os desembargadores que teem de constí-tuir cada uma das camaras da Côrte de Appellação;

II, as varas em que devem funccionar os juizes de direito, observado o seguinte:

a) as varas administrativas (de orphãos e ausentes e da provedoria) serão exercidas pelos tres juizes mais antigos;

b) as varas contenciosas (do commercio, do civel e dos feitos da Fazenda Municipal) pelos juizes que se lhes seguirem em anti-guidade;

c) as varas criminaes, pelos juizes que contarem menos tempo, sendo dentre estes o mais antigo nomeado para a 1ª vara.

§ 2.º Serão aproveitados:

I. O sub-procurador do districto, cujo cargo fica extincto em virtude desta lei, para uma das varas de juiz de direito ou crime.

II. O secretario do extincto Tribunal Civil e Criminal, para o logar de official da secre-taria da Côrte de Appellação.

III. Os dous amanuenses daquelle tribunal, para os mesmos cargos junto ao ministerio publico.

IV. Os escrivães das tres pretorias, que forem extinctas, nas vagas que se derem nas outras pretorias.

§ 3.º Emquanto não for installado o *Forum*, a direcção da guarda e conservação do edificio onde funccionarem os juizos de direito, será confiada a um delles, escolhido por seus pares, havendo um porteiro para esse serviço, nomeado pelo mesmo juiz.

Sala das commissões, 1 de dezembro de 1903.—*I. L. Coelho e Campos*, presidente.—*Martinho Garcez*, relator.—*A. P. Nogueira Accioly*.—*J. M. Metello*.—*Thomaz Delfino*.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Côrte de Appellação

1 Presidente (12:000$ do ordenado e 6:000$ de gratificação).....	18:000$	
Pelo exercicio de presidente, gratificação.	1:200$	
1 Vice-presidente (12:000$ do ordenado e 6:000$ de gratificação).....	18:000$	
Pelo exercicio de vice-presidente, gratificação).....	650$	
10 Desembargadores (12:000$ do ordenado e 6:000$ de gratificação).....	180:000$	
Ao desembargador que servir no conselho, gratificação)..	600$	
1 Secretario (5:200$ do ordenado e 2:000$ de gratificação).....	7:800$	
1 Official (3:200$ do ordenado e 1:600$ de gratificação).....	4:800$	
2 Escrivães (2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação).....	7:200$	
2 Amanuenses (2:080$ de ordenado e 1:040$ de gratificação).....	6:240$	
1 Porteiro (1:560$ de ordenado e 780$ de gratificação).....	2:340$	
2 Continuos (1:040$ de ordenado e 520$ de gratificação).....	3:120$	
2 officiaes de justiça (666$667 de ordenado e 333$333 de gratificação).....	2:000$	
1 correio (666$667 de ordenado e 333$333 de gratificação).....	1:000$	252:050$

Juizes de direito

5 juizes de crime (9:100$ de ordenado e 5:900$ de gratificação).....	75:000$	
3 juizes do civel (9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação).....	39:000$	
3 juizes do commercio (9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação).....	39:000$	
2 juizes de orphãos (9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação).....	26:000$	
1 juiz da provedoria (9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação).....	13:000$	
1 juiz dos feitos da fazenda municipal (9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação).....	13:000$	
5 escrivães do crime (2:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação).....	15:000$	
5 officiaes de justiça para o crime (800$ de ordenado e 400$ de gratificação).....	6:000$	
1 porteiro (1:560$ de ordenado e 780$ de gratificação).....	2:340$	228:340

Tribunal do Jury

4 escrivães (3:120$ de ordenado e 1:560$ de gratificação).....	18:720$	
2 porteiros (1:560$ de ordenado e 780$ de gratificação).....	4:680$	23:400$

Pretorias

15 pretores (4:800$ de ordenado e 2:400$ de gratificação).....	108:000$	108:000$

Ministerio publico

1 procurador geral (12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação).....	18:000$	
5 promotores publicos (6:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação).....	40:000$	

6 adjuntos de promotor (2:240$ de ordenado e 1:120$ de gratificação)	20:160$	
1 curador de residuos (4:480$ de ordenado e 2:240$ de gratificação)	6:720$	
1 curador de massas fallidas (4:480$ de ordenado e 2:240$ de gratificação.....	6:720$	
2 amanuenses (1:560$ de ordenado e 780$ de gratificação.....	4:680$	
1 continuo (1:040$ de ordenado e 520$ de gratificação)	1:560$	94:480$
	711:530$	711:530$

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1903.—*J. L. Coelho e Campos*, presidente.—*Martinho Garcez*, relator.—*A. P. Nogueira Accioly*.—*J. M. Metello*.—*Thomaz Delfino*.

A proposição, assim emendada, passa para 3ª discussão.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1903, creando, sob a denominação *Santos Dumont*, um premio de 200:000$ para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta que primeiro preencher as condições da presente resolução.

Posta a votos, é approvada com a emenda adoptada em 2ª e vai ser devolvida aquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 189, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao praticante dos Correios de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago.

Posta a votos, é approvada a proposição, em escrutinio secreto, por 31 votos contra 0 e vae ser submettida á sancção presidencial.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1903, determinando que o encarregado do Pombal Militar será um official do exercito do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção presidencial.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de therapeutica da Faculdade da Bahia, Dr. José Julio Calazans, o disposto na lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade e designando a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecção presidencial.

O Sr. Presidente—Devo communicar á Casa que a reforma do Regimento da Casa foi publicada hoje no *Diario do Congresso*, estando, portanto, em execução.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES PARA 1904

Continúa em 2ª discussão, com as emendas offerecidas, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904.

O Sr. Presidente—Foram apresentadas no correr da discussão algumas emendas, que a Mesa não póde acceitar em vista do Regimento da Casa.

Uma dellas é a do Sr. senador Glycerio. A emenda de S. Ex. diz o seguinte:

« Ao n. 12 do art. 1º:

Onde diz:

« Diminuida de 6:000$ no Ministerio Publico por ser supprimida essa quantia destinada á remuneração provisoria do serviço na Procuradoria da Republica » substitua-se pelo seguinte:

Continuando a verba de 6:000$ no — Ministerio Publico — destinada á remuneração provisoria do serviço na Procuradoria Geral da Republica.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1903. — *F. Glycerio*. »

A despeza que S. Ex. quer restabelecer foi extincta, em virtude de uma lei approvada o anno passado.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Não ha discussão.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra pela ordem para explicar a minha emenda, que V. Ex. diz que não póde ser acceita.

O Sr. Presidente—Ainda não me referi á emenda do V. Ex.; estou me referindo a emenda do Sr. Senador Glycerio.

O Regimento dispõe o seguinte no art. 141:

«Não é permittido na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o caracter de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei.

São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços, etc... »

A emenda do Sr. Senador Glycerio renova serviço que já foi extincto.

O Sr. Francisco Glycerio—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Senador Glycerio.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) julga em equivoco o illustre presidente da Mesa; a sua emenda não crea serviço novo, a sua emenda dota, estabelece a dotação para uma instituição que já existe.

A Procuradoria da Republica já existe; apenas estabelece a dotação para a respectiva despeza.

Não extingue, nem estabelece serviço; não extingue serviço antigo, nem crea serviço novo.

Dota o serviço já creado por lei da respectiva verba para a despeza.

Crê que, prestando a devida attenção, o Sr. Presidente ha de reconhecer que não tem razão deixando de acceitar a sua emenda.

O Sr. Presidente—V. Ex. não tem razão. A disposição que veiu ao Senado diz:

« Diminuida do 6:000$ no Ministerio Publico, por ser supprimida esta quantia, destinada á remuneração provisoria do serviço na Procuradoria Geral da Republica.»

O anno passado votamos uma lei estabelecendo que esta attribuição fosse dividida entre outros funccionarios.

Por isso, muito bem a Camara dos Deputados determinou que fosse supprimida esta verba, porque o serviço não existia mais.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Como não?

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. quer agora dotar serviço que não existe.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O serviço existe.

O SR. PRESIDENTE — E' assim que pensa a Mesa. Entretanto, o Senado deliberará como julgar mais acertado.

O Sr. Francisco Glycerio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Francisco Glycerio.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) Diz que as razões que a Mesa apresenta podem ser muito valiosas para a acceitação ou rejeição da emenda que apresentou no ponto de vista da conveniencia do serviço; mas, no ponto de vista regimental...

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Apoiado. E' da competencia do Congresso augmentar ou diminuir as verbas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—...não.

A Camara dos Deputados mandou o projecto do Orçamento do Interior eliminando esta despeza; e a emenda agora apresentada não trata nada mais, nada menos, do que do seu restabelecimento.

E' possivel que não seja conveniente esta emenda; mas, regimentalmente, tem ella todo o cabimento.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—A emenda augmenta a verba. E' de nossa attribuição. Sinão, não teriamos mais que fazer.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Ainda mais: a lei do anno passado creou o cargo de consultor geral da Republica; estabeleceu um serviço novo.

Não trata de dotar este novo serviço; não. Trata de manter a verba que a Camara supprimiu, a verba para a despeza additional do procurador geral da Republica.

Nestas condições, está claro que a funcção do Congresso é mesmo esta: dotar os serviços já creados com verba para a despeza, augmental-a ou reduzil-a, funcção que é inteiramente regimental, constitucional.

Todavia, obediente, como costuma ser, ás deliberações da Mesa, se conformará, correndo sob a responsabilidade do Sr. Presidente, si o procurador geral da Republica, carregado de serviço como tem tido occasião de verificar, não recebe este adjutorio necessario e indispensavel para regular o andamento das causas sobre que tem de fallar.

Ainda uma outra objecção: com a reforma, permittindo embargos infringentes do julgado das decisões do Supremo Tribunal Federal, o procurador geral da Republica, tendo de embargar continuamente accordãos proferidos contra a Fazenda Nacional, tem de accompanhal-os, a todos.

O actual procurador todos os dias expede autos; e, no entretanto, em seu escri-

ptorio existem, pelo menos, 40 ou 50 autos, sempre pendentes do seu exame.

Este funccionario nem ao menos tem tempo de copiar as decisões que profere, para evitar possiveis contradicções.

Vê-se, pois, que esta verba é de summa conveniencia, afim de que tenha, ao menos, o procurador geral da Republica um copista, um ajudante, ainda que para serviço puramente material.

Acha, por conseguinte, muitissimo conveniente o que propõe.

Si, porem, é a emenda anti-regimental, resignar-se-ha.

O Sr. Presidente — O illustre Sr. Senador por S. Paulo não tem absolutamente razão na observação que formulou quanto a ser funcção do Congresso dotar as verbas dos orçamentos com as quantias precisas, quer augmentando-as, quer diminuindo-as.

Não é disto que se trata.

Ninguem contesta essa primordial attribuição do Parlamento.

Essa verba foi supprimida porque foi extincto o serviço. O illustre Senador por São Paulo propõe a manutenção da verba que existia outr'ora, antes da lei que extinguiu o serviço.

O anno passado votamos uma lei dando attribuições, que pertenciam ao procurador geral da Republica, a outros funccionarios largamente remunerados e agora se procura manter a Procuradoria da Republica com a dotação provisoria desse serviço, que ella não exerce mais.

O Sr. Francisco Glycerio — Era uma verba geral.

O Sr. Presidente — A dotação era provisoria.

As outras emendas a que se referiu a Mesa são as do Sr. Senador Pires Ferreira.

A' rubrica n. 28, accrescente-se :

Os examinadores da Instrucção Publica passarão a perceber vinte mil réis diarios (20$000). — *Pires Ferreira.*

Considerando que, em virtude da lei numero 947, de 29 de dezembro de 1902, ficou o Poder Executivo autorizado a crear uma ou mais colonias correccionaes, e, as organizadas até agora, são em numero de duas, a Colonia Correccional dos Dous Rios e a Escola Correccional Quinze de Novembro, proponho que, sendo em ambas mantidos serviços congeneres com um pessoal administrativo da mesma categoria, sejam unificadas as tabellas de vencimentos, isto é, passem os funccionarios da Escola Correccional Quinze de Novembro a ter identicos vencimentos aos da Colonia Correccional dos Dous Rios. Não ha razão para haver differença entre os vencimentos alludidos, porque, sobre serem os serviços iguaes, e a lei que os instituiu a mesma, a escola possue mais do que o dobro dos correccionaes internados na colonia.

—

A Escola Correccional Quinze de Novembro possue 151 alumnos matriculados, e, sendo seis o numero de inspectores de alumnos, votado pela Camara para o futuro exercicio de 1904, inclusive o inspector-geral, que a todas as turmas fiscaliza sem estar adjungido a nenhuma dellas, comprehendendo-se que a cada um delles caiba a responsabilidade de 30 correccionaes, o que de resto não é problema facil de superintender :

Considerando, pois, que o regulamento n. 6.780, de 2 de março de 1903 não fixa em seu art. 7º, o numero de inspectores de alumnos e diz tão sómente «inspectores de accordo com as necessidades da disciplina», proponho que se augmente para nove esse numero de funccionarios, que a experiencia já demonstrou ser o imprescindivel para boa fiscalização e melhor educação dos alumnos, então, distribuidos em turmas de 19 e todas fiscalizadas por um inspesotor geral.

—

Considerando que a escola deve manter um regular serviço culinario para 178 pessoas, e entre os alumnos não ha quem seja capaz e tenha conhecimentos dessa arte, actualmente, para exercel-a de modo sufficiente e á medida das necessidades, «proponho que se augmente o quadro dos empregados da escola com um cozinheiro vencendo 1:200$ annuaes e um ajudante com 720$ annuaes».

—

No art. 16 do regulamento citado lê-se:

«O director deve morar em uma das divisões do estabelecimento.»

E nas disposições provisorias do mesmo regulamento o art. 4º assim se exprime:

«O director poderá residir em casa situada nas proximidades da escola, emquanto não existirem nesta accommodações apropriadas á sua installação.»

—

Considerando que, por aviso n. 775, de 19 maio do corrente anno, o Sr. Ministro da Justiça já reconheceu ao actual director da escola o direito de habitar em uma casa paga pelo Estado e situada nas proximidades da escola, e, talvez por má vontade ou esquecimento de quem organizou as tabellas con-

cernentes ás despezas da escola, tivesse escapado a inserção de tal verba, reconhecida de utilidade para o serviço publico e legal, «proponho que se vote a importancia de 2:400$ annuaes para o dito fim».

—

Considerando que, por aviso n. 2.349, de 31 de agosto do anno corrente, o Ministro da Justiça autorizou a installação na escola de uma lavanderia a vapor, que dentro em pouco funccionará, «proponho que se vote a verba de 1:200$ annuaes para manter-se um machinista, que deve dirigil-a».

Estas emendas alteram a lei de 29 de dezembro de 1902, estabelecendo vencimentos, creando cargos, como o Senado póde verificar.

Incidindo, portanto, tambem na censura do art. 141 do Regimento, a Mesa não póde recebel-as.

O Sr. Pires Ferreira—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira protesta contra o procedimento da Mesa recusando as suas emendas, principalmente as que se referem á verba para casa para o director da Escola Correccional Quinze de Novembro e as que se referem ao numero de inspectores e augmento de gratificação a examinadores.

Todas estas emendas vão ao encontro de necessidades do serviço publico. Não vê porque a Commissão de Finanças possa deixar de incidir em disposição regimental, quando as suas emendas são todas identicas ás que o orador apresentou.

Não appella para o Senado, appella para o proprio presidente da Mesa, que, ponderando as considerações que acaba de fazer, certo reconsiderará a sua primeira resolução.

O Sr. Presidente — A Mesa não tem em vista contrariar V. Ex., antes muito deseja satisfazer os seus intuitos, dotando melhor os serviços a que V. Ex. acaba de se referir.

A primeira emenda de V. Ex. manda determinar uma quantia para pagamento da casa do director.

O Sr. Pires Ferreira — Sim, senhor.

O Sr. Presidente — O regulamento determina que o director póde morar no estabelecimento.

O Sr. Pires Ferreira — Quando houver logar.

O Sr. Presidente— Um aviso do Sr. Ministro foi que arbitrou a quantia de 200$000; um aviso do Ministro não é lei.

Portanto, toda a vez que nós dispuzermos no orçamento arbitrando, marcando a quantia de 200$000, creamos um serviço novo.

O Sr. Pires Ferreira—E' o regulamento que manda dar casa; é o regulamento votado pelo Congresso, não é o aviso do Ministro.

O Sr. Presidente—Quanto á gratificação para os examinadores, tem sido praxe, porque a lei não determina quantia, o Ministro marcal-a, e este tem marcado 10$000. V. Ex. agora estabelece uma quantia certa; altera, portanto, a lei neste ponto. A lei, que não cogitava dessa gratificação, ficará agora accrescida com mais esta disposição que V. Ex. quer manter no orçamento.

O Sr. Pires Ferreira — Desta maneira não vale mais a pena estarmos aqui. Nem se póde emendar; os orçamentos chegam tarde...

O Sr. Presidente—Não se trata de verificar si a disposição do art. 141 do Regimento é ou não razoavel.

Essa disposição foi adoptada pelo Senado; já era do Regimento antigo e no Regimento novo foi restringido o direito de apresentar emendas aos orçamentos...

O Sr. Pires Ferreira — Mas não póde ir de encontro á Constituição, que não admitte essa restricção.

O Sr. Presidente—A occasião de discutir isto seria quando estava em discussão a reforma do Regimento.

O Sr. Pires Ferreira — Pois vou apresentar uma emenda ao Regimento.

O Sr. Presidente — A Mesa, emquanto existir o artigo questionado do Regimento, tem obrigação de cumpril-o, e si não recusou desde logo as emendas da Commissão de Finanças, que evidentemente forem alguns artigos do Regimento, foi porque essas emendas vinham no parecer apresentado pela Commissão ao Senado—base para o estudo do Senado—e a Mesa não se julgou com o direito de mutilar esse parecer; mas não exitou em assignalar a irregularidade do procedimento da Commissão creando serviços em completa flagrancia com o disposto no art. 141.

O Sr. Pires Ferreira — Não posso me conformar. Não posso ficar calado e emquanto puder pedir a palavra, pedil-a-hei. Si o Regimento permittir fallo ainda uma vez.

Um Sr. Senador — O Regimento não o permitte.

O Sr. Presidente— Não ha mais emenda sobre a Mesa. Continúa a discussão do art. 1º da proposição.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Senador Bernardo de Mendonça.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*)—Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me mande trazer a reforma do Regimento. (*O orador é satisfeito.*)

Sr. Presidente, quando, no outro dia, occupei a tribuna, declarei que não esgotára o assumpto que a ella me trouxera, visto como, achando-se adeantada a hora não me foi possivel analysar o relatorio do illustre Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Eu tinha muito que dizer, Sr. Presidente, a respeito deste assumpto ao qual, naturalmente, os honrados Senadores pouca attenção dedicaram. Entretanto, Sr. Presidente, no relatorio ha assumptos muito importantes, que merecem a attenção do Senado.

Entre outros muitos ha um novo regulamento, expedido pelo Governo, a respeito de materia que elle já havia regulamentado uma vez, em virtude de autorização do Congresso.

Peço a V. Ex. que me mande trazer o relatorio do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Quero referir-me, Sr. Presidente, ao regulamento que o Governo baixou, em virtude de autorização legislativa, para alterar o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

De facto, Sr. Presidente, o Governo baixou um regulamento, reformando esta Secretaria de Estado, dando-lhe uma reforma intoiramente completa, reforma que os illustres Senadores, não podem deixar de conhecer.

Expedido este regulamento, entendeu o Governo que devia reformar de novo o mesmo regulamento. Pergunto eu: podia o Governo fazel-o, já tendo uma vez usado da autorização legislativa, que lhe foi dada pelo Congresso?

Entendo que não. Uma vez baixado um regulamento, em virtude de autorização legislativa, está extincta a autorização e o Governo sem a faculdade de fazer novo regulamento ou reformar o regulamento uma vez expedido.

Mas, como entendeu o Governo a autorização, que lhe foi dada pelo Congresso?

O Governo entendeu que esta autorização era illimitada; que podia usar della todas as vezes que quizesse e, entendendo assim, leio á pag. 353, o seguinte decreto n. 4.728, de 2 de janeiro de 1903, que altera o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, annexo ao decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899: «O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que expoz o Ministro da Justiça e Negocios do Interior, resolve que o regulamento da respectiva secretaria, annexo ao decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, seja observado com as seguintes alterações:...»

Isto quer dizer que o Governo, usando da autorização legislativa, a que já uma vez me referi, baixou um regulamento, alterando o da Secretaria de Estado da Justiça e dos Negocios Interiores; e, mais tarde, poucos mezes depois, baixou novo decreto, mandando que aquelle regulamento, por elle expedido, fosse observado *com as seguintes alterações*, alterações que constituem uma reforma, uma revisão do regulamento.

Podia o Governo fazel-o? Entendo que não; entendo, que assim como o Governo teve uma vez autorização para reformar o regulamento de uma secretaria, precisava de nova autorização para alterar esse regulamento, por isso que uma vez expedido elle, em virtude de autorização legislativa, deixava de ser regulamento do Poder Executivo e passava a ser lei; e, sendo lei, não podia absolutamente ser reformada, alterada ou revista de qualquer fórma, sem nova autorização legislativa.

Depois, Sr. Presidente, trata-se de um ponto muito importante e não de simples alteração do regulamento, da qual não decorram prejuizos graves, não decorra cessação de direitos adquiridos: trata-se justamente de um ponto alterado pelo Governo, em que certos empregados da secretaria foram feridos nos seus direitos, perderam direitos que já tinham conseguido, em virtude do primeiro regulamento expedido.

Vou ler, Sr. Presidente, todo o regulamento, que é muito ligeiro, para que o Senado, apprehendendo bem a questão, veja quanto foi importante a alteração feita pelo Governo no primeiro regulamento expedido.

Diz o regulamento:

« Art. 1.º O provimento dos logares de director de secção e 1os officiaes, os quaes continuam a ser de accesso para os funccionarios das classes immediatamente inferiores, far-se-ha sempre por merecimento, revogado assim o disposto no art. 4º do dito regulamento.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ora, Sr. Presidente, pelo regulamento expedido pelo Governo, em virtude de autorização legislativa, declarou elle que o provimento dos logares de director de secção e 1º official continuava a ser feito por accesso e por merecimento.

Ficaram assim estabelecidas duas classes, isto é, todas as vezes que vagasse um logar de director de secção ou de 1º official, a vaga seria preenchida, ora por accesso, ora por merecimento.

Pois bem, o que fez o Governo, revendo o regulamento?

Extinguiu as duas classes e declarou que daquella data em diante, de accôrdo com o novo regulamento, que reviu o antigo, as vagas antigas seriam preenchidas todas por merecimento.

E' ou não uma alteração grave, profunda, essencial, no regulamento expedido por autorização legislativa? O Governo exorbitou ou não; feriu ou não direitos adquiridos?

Esses funccionarios feridos em seus direitos podem, ou não, recorrer ao Poder Judiciario?

Não ha duvida nenhuma.

O regulamento foi alterado em uma parte essencial, substancial, em uma parte que não podia absolutamente ser revista pelo Governo, embora eu entenda que não o pudesse rever em parte alguma, uma vez que já se havia esgotado a autorização legislativa, em virtude da qual elle expediu o primeiro regulamento.

E, continuando, diz ainda o Governo, art. 2º do seu decreto. (*Lê.*)

Ahi está, Sr. Presidente. Quer o Senado nada mais claro para mostrar que o Governo expediu um novo regulamento sobre materia que lhe era prohibido regulamentar?

Mas o facto é que o novo regulamento foi expedido, está em execução e em virtude delle já nomeado o director geral da Directoria da Justiça.

Eis ahi, Sr. Presidente, a razão por que quando, pela primeira vez, fallei sobre a proposição em discussão, declarei que era melhor não votarmos orçamentos, no legislarmos, porque o Governo arrogou a si todas as prerogativas do Congresso, como acabei de mostrar, de um lado, acabando com a preenchimento de vagas por accesso e merecimento o convertendo essas duas classes em uma só—na classe de merecimento;—por outro lado, o Ministro gasta em materia orçamentaria tudo o que quer.

Disse-me o illustre Senador que esta minha theoria é obstrusa, original.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Revolucionaria.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... isto é, a doutrina (aqui) por mim prégada de não querer votar orçamentos.

Mas, Sr. Presidente, tem razão o illustre Senador? Absolutamente não.

Não consumi palavras, não fiz rhetorica, não usei de tropos, nem delles podia usar; argumentei com os algarismos, confrontei as cifras, e mostrei que nestes ultimos exercicios, o Governo, que para a pasta do Interior tem tido orçamentos que variam de 16.000:000$ a 18.000:000$, em cada um desses exercicios tem excedido a verba votada em mais de 5.000:000$ ou 6.000:000$000.

Eu não censurei sómente o Governo; declarei que, si por um lado o Governo gasta de mais, augmentando a seu talante os orçamentos, as verbas que por elle podem ser augmentadas, por outro lado, diariamente o Congresso vota creditos pedidos pelo Governo, sem a menor relutancia.

Haverá nesta Casa quem possa dar o seu testemunho sobre qualquer credito pedido pelo Governo, que aqui não fosse votado integralmente?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Pois não; ha poucos dias rejeitamos um.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não me lembro; mas o nobre Senador, que diz ter transitado por esta Casa um, sendo rejeitado, bem póde declarar de que natureza era esse credito.

Sr. Presidente, todas as vezes que apparece nesta Casa um credito solicitado pelo Governo, aquelles que o defendem, fazem-n'o seguir das seguintes considerações: a despeza já está realizada, e é preciso honrar a palavra do Governo; é preciso votar o credito.

Quem poderá resistir a taes argumentos?

Si não podem resistir aquelles que não são de todo amigos do Governo, com maioria de razão não resistirão aquelles que são amigos do peito, amigos intimos, como é o illustre Senador por Pernambuco.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Sou amigo do Governo, não ha duvida, mas muito particularmente do Ministro do Interior, de quem V. Ex. diz que é mais amigo do que eu.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não ha duvida que sou mais amigo do que V. Ex., e a prova de que o sou é que estou aqui chamando a sua attenção, abrindo-lhe os olhos, mostrando-lhe quanto é necessario, quanto é urgente que os orçamentos aqui votados sejam os mais restrictos possivel; que o Congresso deve ser menos liberal na concessão de creditos.

Mas, que quer V. Ex., Sr. Presidente, si o nosso Thesouro regorgita de dinheiro, si

o dinheiro já é tanto que não sabemos o que fazer delle, si é preciso que se gaste milhares e milhares de contos em aberturas de avenidas, serviços meramente municipaes?

Mas, será verdade isto, Sr. Presidente?

Não, absolutamente não. E não sou eu quem o diz, é o proprio Sr. Ministro da Fazenda no relatorio deste anno.

Póde V. Ex. mandar-me o relatorio do Ministro da Fazenda distribuido este anno?

O Sr. Ministro da Fazenda declara realmente que a nossa situação é folgada, mas que nem por isso devemos abusar do nosso credito, gastar dinheiro aereamente, porque com a mesma facilidade com que sahimos da situação grave, entrando pelo *funding*, poderemos cahir em situação peior, talvez, si continuarmos por esse caminho aventuroiro, relativamente a despezas.

Sr. Presidente, em poucas palavras o illustre Ministro da Fazenda vem ao meu encontro para mostrar ao Congresso quanto é necessario insistir no regimen de economias, e diz elle, em um dos topicos da introducção do seu relatorio:

«A continuação da politica financeira, de resultados tão fecundos e applaudidos, exige a mais severa economia, pois se baseia no equilibrio da receita com a despeza, nos saldos orçamentarios que nos abilita ão a augmentar os fundos de garantia e de resgate do papel-moeda a reduzir a divida fluctuante e a amortizar em escala mais consideravel a divida consolidada.

«Não será possivel o proseguimento do plano iniciado, nem a consolidação do regimen instituido será attingida, si para o desenvolvimento dos serviços já creados e a organização de outros novos serviços contarem os poderes publicos tão sómente com o crescimento normal da receita.»

Attenda bem o Senado para esse topico: *não será possivel o proseguimento do plano iniciado, nem a consolidação será attingida, si para o desenvolvimento dos serviços já creados...*

Notem que se falla de serviços já creados, já marcados; não se cogita da creação do officio geral da assistencia, falla-se de serviços já creados. (*Continúa a ler*)

...e a organização de outros novos serviços contarem os poderes publicos tão sómente com o crescimento normal da receita.»

Não sou eu quem o diz, é o proprio illustre Sr. Ministro quem confessa que embora seja boa, normal a nossa situação financeira, ella exige em todo o caso severas economias.

E' elle quem diz que para o proseguimento dos serviços até aqui creados, já a receita actual cobrada é insufficiente, e elle será obrigado a recorrer a novas fontes de receita.

Como é que nessas circumstancias tão especiaes, como aquellas que o proprio Ministro nos aponta, se quer crear novos serviços como são aquelles o que se refere a reforma do serviço de Assistencia aos Alienados e á creação de um officio geral, Assistencia Publica e a outros de que trata a illustre Commissão no seu brilhante parecer? Não comprehendo. E' estar em desaccordo com o illustre Ministro da Fazenda.

Sr. Presidente, eu accentuei principalmente dous pontos que a illustre Commissão de Finanças do Senado, amiga, como se diz, do Governo, mostrou ao contrario que é adversa, contrariando o illustre Ministro do Interior em mais de um ponto do seu relatorio, e ao illustre Ministro da Fazenda no ponto a que acabo de me referir. Quando o illustre Ministro da Fazenda, na sua proposta, reduziu a verba—Faculdade de Medicina da Bahia—e a Camara dos Deputados veiu ao seu encontro augmentando essa verba, a Commissão de Finanças do Senado por sua vez tambem fez o mesmo, quando essa verba já havia sido reduzida pelo Ministro.

Como se diz que a Commissão é amiga do Governo, quando o contraria em materia de reducção de despezas?

Não posso acreditar, Sr. Presidente, que o illustre Ministro do Interior tivesse reduzido essa verba—Faculdade de Medicina da Bahia sómente pelo prazer de mandal-a combater aqui e na outra casa do Congresso.

Não posso comprehender; ao contrario só posso dar credito a que a illustre Commissão não só do Orçamento da Camara como a de Finanças do Senado tenham querido propositalmente contrariar o Ministro da Fazenda.

Si o illustre Ministro da Fazenda estivesse em outro regimen, no regimen parlamentar, eu queria ver como S. Ex. encararia os illustres membros da Commissão de Finanças do Senado.

Eu, Sr. Presidente, me regozijaria em olhar para o Sr. Ministro e para a illustre Commissão e perguntar:—V. Ex. considera a Commissão composta de amigos seus?— E do outro lado perguntar á Commissão:—Vós pensaes que o Sr. Ministro é vosso amigo, quando estaes em inteira contradicção?

Por um lado o Ministro reduz a verba e por outro lado a Commissão, propositalmente, a augmenta.

Não, Sr. Presidente, eu não posso acreditar que se tenha como amigo aquelle que tem por principio contrariar, contestar as asserções do seu amigo.

Eis, Sr. Presidente, o inconveniente de nós nos limitarmos, na discussão dos orçamentos, a estudar sómente as verbas orçamentarias. E' necessario mais alguma cousa: estudar os relatorios, em todos os seus pontos; é necessario procurar conhecer cada um de seus capitulos, para ver si o serviço publico foi bem administrado, para ver como foi consumido o dinheiro publico. Examinar sómente as verbas da proposta é uma cousa muito simples, muito ligeira. Essa é a mais importante attribuição, que tem o Congresso, e que não foi exercida pelo Congresso; nunca foi, nem será. E nós nos limitamos a votar, a augmentar as despezas, mas o que ficou para traz, ficou.

Mas, si isso é verdade, tenho ou não o direito de perguntar: para que votamos os orçamentos? Qual é o fim da votação dos orçamentos?

E' este: obrigar o Governo a gastar sómente aquillo que está determinado no orçamento. E desde que votamos os orçamentos, sem examinarmos o relatorio do exercicio anterior, a nossa funcção de votar os orçamentos é uma funcção nulla e ridicula, e apenas temos por fim augmentar a despeza do Thesouro com subsidios novos durante quatro mezes.

Sim, Sr. Presidente, eu disse e repito. Chamem de revolucionaria a minha doutrina, chamem-me de obstruccionista, de absurdo; eu continuarei a dizer que não.

Prégo a theoria verdadeira que ha de levar o Governo ao caminho recto e direito do cumprimento dos preceitos legislativos.

Ora, Sr. Presidente, eu acabei de dizer ha pouco que votar orçamentos não é sómente examinar as verbas da proposta e dotal-as de modo conveniente para que o Governo fique habilitado a bem administrar o serviço publico; votar os orçamentos é mais alguma cousa. E' saber tambem como as despezas publicas foram feitas, como a administracção correu, é ver como o Governo procedeu em todos os departamentos officiaes.

Eu abro, por exemplo, o relatorio do illustre Ministro, e logo a pag. 5ª leio:

« Directoria de Justiça—Ordem Publica—Nos Estados, durante o anno findo, não houve alteração notavel na ordem publica...»

Sr. Presidente, o Ministro diz no seu relatorio:

Nos Estados não houve alteração notavel na ordem publica—quer dizer, em outras palavras: Nos Estados correu tudo ás mil maravilhas; a ordem se manteve imperturbavel, a policia não agiu, porque não achou como agir; a justiça não procedeu do modo porque determina a lei, porque tambem não teve o que fazer.

Pergunto: Ha quem ignore que dous Estados do norte se armaram até os dentes, a respeito de uma certa questão de limites e que o Sr. Presidente da Republica, mais de uma vez, por solicitação dos dous governadores, foi obrigado a tomar, sinão providencias de certa ordem, mas, em todo caso a intervir perante elles evitando um conflicto mais sério?

Mesmo na secção de ordem publica, o illustre Ministro não vem communicar quaes as providencias pedidas pelos governadores, quaes as providencias dadas pelo Sr. Presidente da Republica, quaes as alterações da ordem publica que alli se deram.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Não houve alteração da ordem publica, deu-se apenas uma ameaça.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não houve alteração da ordem publica! Muitas familias se retiraram dos pontos conflagrados e um conflicto esteve imminente.

Si as circumstancias fossem outras, o Sr. Presidente da Republica não teria tido a necessidade imperiosa, si não de agir dentro do art. 6º da Constituição, pelo menos de intervir respondendo aos telegrammas dos governadores, chamando a attenção do governo da União para aquelles pontos que, si não estavam, estiveram perto de ficar completamente conflagrados.

Pois então, Sr. Presidente, quando factos desta natureza se passam em dous Estados do norte, o illustre Ministro da Justiça, no capitulo *Ordem Publica* do seu relatorio, não se aprouve de dizer ao Congresso uma só palavra a esse respeito?! Pois, quando no extremo norte, no Estado do Amazonas mais uma typographia foi alli empastellada e successivos, numerosos telegrammas neste sentido foram passados para esta Capital, o Ministro da Justiça, em seu relatorio, não se aprouve dizer ao Congresso uma só palavra relativamente ao facto?! Pois, quando, Sr. Presidente, em outros Estados, factos da mesma natureza, ou mais graves ainda, tiveram logar, o illustre Ministro da Justiça tambem não se dignou de trazel-os ao conhecimento do Congresso?!

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Estamos em um systema federativo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Diz o honrado Senador que estamos em um systema federativo. Sim, mas estamos em um systema federativo em que existe o art. 6º da Constituição, em que o Governo Federal não póde ser extranho e alheio á sorte do nosso sertão. Seria isso proclamar que não temos uma Republica e sim 21 Republicas;

seria proclamar que a União é uma inutilidade e que o Congresso Federal é um apparelho meramente decorativo, sem o menor valor no systema presidencial.

Não, Sr. Presidente, eu chamo a attenção dos nobres Senadores para os *relatorios* da Justiça e do Imperio no regimen passado.

Os factos de menor importancia, um simples disturbio, um assassinato, nos sertões mais longiquos do paiz, eram trazidos ao conhecimento do Parlamento.

Pois, Sr. Presidente, si nós vivemos em um systema federativo, em que o Governo é obrigado a cruzar os braços deante dos factos mais importantes que se desenrolam em todo esse sertão immenso do nosso paiz, para que o Ministro da Justiça em seu relatorio trata da «Ordem Publica»?

Então, quando tratar deste capitulo, refira-se sómente ao Districto Federal.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Não é tanto assim.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Tanto não tem razão a allegação do illustre Senador, que vivemos em um systema federativo, que o Ministro se refere aos Estados e diz: «nos Estados, durante o anno findo, não houve alteração notavel da ordem publica.»

Não censuro o illustre Ministro por se referir aos Estados, porque reconheço que, embora em regimen federativo, tinha elle o dever de trazer ao conhecimento do Congresso os factos que occorrem nos Estados. O que censuro é o seu dizer: «nos Estados, durante o anno findo, não houve alteração notavel da ordem publica.»

E' contra isto que me rebello, porque da leitura dos jornaes, dos telegrammas de todos os dias, chegam ao nosso conhecimento factos dos mais graves occorridos nos diversos Estados da Republica e extranhos, o que não deveriam sel-o, ao Governo e ao Congresso do paiz.

Tratando de factos desta natureza, era dever imprescindivel delle, em seu relatorio, não dizer que nos Estados se deram factos de nenhuma importancia, mas trazer esses factos ao nosso conhecimento, porque federativo ou não este regimen, o certo é que os 20 Estados da Republica, si teem a autonomia exaggerada que se lhes attribue, em todo caso pertencem á União, e a esta não pode ser indifferente a sorte daquillo que a ella se acha ligado por laços indissoluveis.

Não se póde levar o regimen federativo ao ponto de se negar ao Governo e ao Congresso o dever de intervir nestas questões.

A pratica seguida não só pelo Executivo, como pelo Congresso é a de serem todos os dias trazidos estes factos ao nosso conhecimento.

Quasi todos os dias nós vemos o illustre Senador pelo Amazonas, Sr. Costa Azevedo, ler da tribuna do Senado telegrammas do Amazonas narrando empastelamentos de typographias...

Um Sr. Senador—E telegrammas de Alagoas tambem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... e outros factos graves alli occorridos.

Pois, senhores, si não é nosso dever tomar conhecimento destes factos, como é que V. Ex., Sr. Presidente, consente que um representante da Nação, um Senador da Republica levante-se e do alto desta tribuna venha trazer ao conhecimento do Senado factos sobre os quaes nada temos que vêr?

O que é que se póde deprehender d'ahi?

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Não digo que o Senado nada tenha que ver com isto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Si o Senado tem que ver, mais deve ter o Ministro da Justiça, trazendo ao seu conhecimento os factos que occorrerem nos Estados, e dizendo sobre elles a verdade inteira, no desempenho de seus deveres.

Mas o que leio no relatorio do Ministro não é isto: diz elle que os Estados se mantecm inalteraveis, que nenhum conflicto nelles se deu, que nenhuma queixa appareceu, que todos vivem num mar de rosas, que nelles o cidadão brazileiro é tão respeitado, é tão mantido o seu direito como aqui dentro da Capital da Republica, que um só assassinato não se commetteu, que a policia é uma inutilidade, porque não tem que fazer, a justiça é um corpo abstracto, porque de facto ella não existe por não ter que tomar conta de cousa alguma!

Senhores, ha uma cousa que abysma, ha uma cousa que deve ficar registrada: nos 20 Estados da Republica do Brazil, no correr do anno de 1902, até a época da publicação deste relatorio, não houve alteração notavel da ordem publica!

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Que determinasse a intervenção do Poder Federal.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E V. Ex. sabe dizer-me quaes são os casos em que elle póde intervir?

O Sr. J. Catunda— São os do art. 6º da Constituição.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E quaes são os casos do art. 6º?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — V. Ex. tem a Constituição e nella póde ver quaes são esses casos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. diz que são os do art. 6º e póde dizer quaes são esses casos?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não sou professor de direito constitucional e, quando o fosse, V. Ex. poderia ser meu mestre.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não apoiado. Ainda mesmo que me julgasse com habilitações superiores ás de V. Ex., presumpção que não tenho, porque sou o menos habilitado desta Casa...

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não apoiado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... ainda assim, cada um de nós olhando para o illustre Senador e para mim, verá nelle o mestre e em mim o discipulo, ao menos em attenção ás cans do illustre Senador.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Sim, quanto á mocidade V. Ex. a tem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não sou assim tão moço, mas perto do illustre Senador pareço um joven; e não se póde admittir que um joven possa ser mestre de um cidadão tão respeitavel, já encanecido no serviço publico, como é o illustre Senador por Pernambuco. (*Pausa.*)

Notai bem, Srs. Senadores: nos 20 Estados da União Federativa Brazileira, durante o anno da graça de 1902, não houve um só disturbio, não houve um só assassinato, a policia não interveiu, a justiça publica não tomou uma só providencia.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—São factos que estão sob a alçada da policia local.

O Sr. J. Catunda—O Governo intervem por meio de telegrammas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—E no regimen passado?

O Sr. Sigismundo Gonçalves—A cousa era differente: o presidente era um delegado do Governo, devia-lhe contas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Hoje o Governo tem mais de um delegado nos Estados. E ahi está o art. 6º, a que VV. EExs. estão se referindo, que o Congresso até aqui não tem querido regulamentar.

Não, Sr. Presidente, si o Governo, em summa, não tem o dever de communicar ao Congresso os factos que occorrerem nos Estados, então o Ministro da Justiça excedeu a orbita das suas attribuições, declarando que nossos Estados, durante o anno findo, não houve alteração notavel.

E o nobre Senador pelo Ceará, que me apartêa, sabe bem que os factos que se deram no seu Estado foram de ordem tal a determinarem a intervenção do Governo Federal. E S. Ex. é o menos competente na materia, poque, tratando-se de factos de menor importancia occorridos no sertão, como aquelle celebre conflicto que esteve prestes a irromper entre as duas parcialidades politicas, na divisa do Rio Grande do Norte e Ceará, S. Ex. bate palmas a este facto, dizendo que realmente nada occorreu de notavel nos Estados.

Mas, contestará S. Ex., porventura, que essas forças estiveram quasi a bater-se e que o Presidente da Republica impedisse a consummação desse acto, por meio de successivos telegrammas que passou áquelles governadores?

O Sr. J. Catunda—Amigavelmente interveiu.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas esses telegrammas deviam estar annexos a este relatorio.

Sr. Presidente, não ha fugir a este dilemma: ou o Presidente da Republica interveiu legalmente, e neste caso devia dar conta do seu acto ao Congresso, ou o Presidente da Republica interveiu illegalmente, e neste caso excedeu os limites de sua alçada.

Póde o honrado Senador por Pernambuco informar-me si taes telegrammas foram passados?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Os jornaes assim o disseram.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Que temos nós que ver com os jornaes?

O Governo nos informa ou por meio de mensagens ou por meio de relatorios.

Quer V. Ex. ver, Sr. Presidente, como (abrindo ao acaso) encontro neste relatorio a menção de facto menos importante do que este a que me estou referindo? (*Lê*):

«Além desses desastres, houve 405, que produziram offensas mais ou menos graves em 419 pessoas, das quaes 348 homens e 71 mulheres; 239 brazileiros e 180 estrangeiros.»

Agora, Sr. Presidente, vou ver do que se trata.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Devia *saber para nos informar.*

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pois então, Sr. Presidente, eu, mero Senador, não fazendo parte da Commissão de Finanças, tenho o dever de informar a S. Ex., que é um dos seus luzeiros?

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Perfeitamente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Penso que é dever da Commissão afastar quaesquer duvidas suggeridas por mim para determinar o meu voto.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Nós na Commissão não temos a obrigação de decorar o relatorio.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, quando disse que tenho em mãos o relatorio que acabei de pedir ha pouco, sem notas, sem cousa nenhuma, abri por acaso essa pagina em que o Governo diz que nas estradas de ferro occorreram 112 desastres...

O Sr. Sigismundo Gonçalves—As estradas de ferro são da competencia delle.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E que tem uma cousa com outra?

Nós vamos tomar conhecimento desses desastres? Vamos tomar conhecimento dos encontros de trens?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Vamos, desde que examinamos os serviços dessas estradas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Ficamos sabendo disso, porque assim diz o honrado Senador, que é muito mais importante o encontro de dous trens...

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Eu não disse isso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... em que falleceram umas tantas pessoas do que sabermos que, nos extremos de dous Estados importantes do norte, duas forças numerosas, dirigidas pelos respectivos governadores, estiveram quasi que se batendo...

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Quasi em guerra.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... quasi em guerra, diz bem o illustre Senador. Todos nós sabemos que, desde que se produzem factos dessa natureza, as populações circumvizinhas retiram-se de suas casas, abandonam seus lares, fogem das localidades e procuram hospitalidade em pontos muito distantes. Que tem que o encontro não se tivesse dado?

Então as familias daquelles logares, as povoações daquellas terras não se afastaram e os prejuizos não se deram?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Isso eu não sei affirmar. O honrado Senador pelo Ceará póde dizer a V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — V. Ex. deve estar melhor informado.

Sr. Presidente, eu considero que, em materia orçamentaria e relatorial, os illustres membros da Commissão de Finanças são os mais habilitados desta Casa, quer se trate do illustre Senador por Pernambuco, pelo Rio Grande do Norte, pelo Ceará ou do representante de qualquer outro Estado da União. Por conseguinte, V. Ex. não deve appellar para o nosso illustre collega pelo Ceará, porque V. Ex. é mais habilitado.

O nobre Senador sabe sómente do que se passa no seu Estado, como eu, pelos telegrammas que lemos, porque S. Ex. lá não foi e de lá não teve noticia, ou, quando a tivesse, a teve por particulares, ao passo que todas as informações que S. Ex. traz a esta Casa são officiaes e, para prova de que acabo de dizer...

O Sr. Sigismundo Gonçalves—V. Ex. não quer a questão no seu ponto. Trata-se de desastres em estradas de ferro que são federaes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Os Estados pertencem ou não á União?

O Sr. J. Catunda—Não pertencem; formam a União.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Ora, senhores, pertencer ou fazer parte não é a mesma cousa? Este braço faz parte do meu corpo; e não é meu? A theoria é a mesma. O Estado não pertence á União, mas faz parte da União. Este braço pertence a um todo que é meu, não é meu. E' uma consequencia absurda.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—A applicação não tem cabimento.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Tem todo o cabimento. O que V. Ex. diz é um sophisma, que cae deante da mais simples argumentação.

O Sr. J. Catunda—Não, senhores, não é tão simples como V. Ex. pensa.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — A questão é esta: não sou eu quem o diz; é o illustre Ministro quem confessa que nos Estados não houve alteração da ordem publica. Assim como elle confessa isso, podia ter dito o contrario.

Os factos que deram logar a essa alteração foram os seguintes: duas forças que estiveram prestes a se encontrar no Rio Grande do Norte, encontro que não se realizou, deram logar á retirada da população.

Nesses Estados commetteram-se tantas mortes, no de Alagoas houve um saque, mas tanto faz dizer que não houve como dizer que houve, porque o Ministro reconhece a competencia que tem para trazer, ou não, esses factos ao conhecimento do Congresso.

O honrado Senador estava desviando a minha argumentação. S. Ex. está argumentando commigo em um falso presupposto. Não sou eu quem affirma que o Governo deve

trazer esses actos ao conhecimento do Congresso; não.

O illustre Ministro é que se julgou na obrigação de trazel-os e tanto que diz: «Nos Estados não houve alteração notavel da ordem publica.»

Não disse «houve tal e tal alteração, a policia interveiu, a justiça tomou as providencias necessarias, e Governo adoptou taes e taes providencias, por ser caso do art. 6º.»

Pergunto: o Governo manda abrir inquerito policial, manda formar culpa pela Justiça?

O Sr. J. Catunda — Aqui póde fazel-o, mas lá, não.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não manda: pois bem; como não manda aqui, não manda lá.

Um Sr. Senador dá um aparte.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não estou tratando deste ponto.

VV. EEx. querem tirar-me do ponto em que estou, para tratar de questão inteiramente diversa.

Si querem discutir commigo, venham á tribuna e eu discutirei.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Eu não sabia que V. Ex. era tão revisionista.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Eu, revisionista? Que tem uma cousa com a outra? Não; estou apenas consignando um facto. O illustre Ministro diz:

« Nos Estados, no anno findo, não houve alteração na ordem publica. »

Não estou dizendo que elle tenha, ou não, o dever de tratar desse assumpto no seu relatorio. O que estou dizendo é cousa diversa; é que, declarando que não houve alteração nos Estados, S. Ex. não foi fiel no capitulo do relatorio sobre a ordem publica. Assim como elle declara que nos Estados não houve alteração da ordem publica, si quizesse dizer o que realmente se passou, diria:—No Estado do honrado Senador Catunda (refiro-me a V. Ex. porque o estou vendo deante de mim) esteve uma força, querendo bater-se com as forças do governador do Estado do Rio Grande do Norte; e no Estado do Sr. Ferreira Chaves outra força, dizem uns que maior, dizem outros que menor, quiz encontrar-se com as forças do Estado do Sr. Catunda; mas, em um momento dado, uma recuou da outra *não sei si por medo ou si por ser uma mais* numerosa do que outra. O caso é que se conservaram á distancia.

Os governadores trocaram telegrammas commigo e eu com elles. Resultado final: os dous governadores estão empregando os meios necessarios para se não baterem as suas forças.

Aqui está. Nada mais simples; ou, mais ainda: si por acaso o encontro se tivesse dado, eu diria: o encontro se deu e eu, na fórma do art. 6º, intervim.

Mas, ia dizendo: o Governo Federal, aqui, não fórma culpa a ninguem. Elle não abre inqueritos policiaes, pois que para esse fim tem a policia.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Mas os fiscaliza.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Espere o nobre Senador.

Elle tem a justiça, que fórma a culpa. Pois bem; apezar de ter seus agentes, os seus funccionarios, declara: « Dando-se, porém, em diversas secções do 1º e 2º districtos disturbios, quando se procedia á chamada dos votantes, e como os desordeiros, abusando das garantias da lei, não se limitassem a perturbar a ordem no recinto das sessões, passando a praticar nas ruas actos criminosos, foi a policia obrigada, logo que disso teve conhecimento, a tomar as necessarias providencias, afim de restabelecer a ordem.

Para o descobrimento e punição dos delinquentes, abriu-se o competente inquerito que, uma vez terminado, foi remettido á autoridade judiciaria. »

Ora, o mesmo diria elle dos Estados.

O Sr. J. Catunda—Não, senhor; a policia aqui é federal.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, é corriqueiro o adagio: «não ha peior cego do que aquelle que não quer ver».

Os Srs. J. Catunda e Sigismundo Gonçalves—*Apoiado.*

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Os nobres Senadores estão neste caso. Estão vendo a verdade e não querem vel-a.

O Sr. Sigismundo Gonçalves (*com ironia*) —*E' isto mesmo.*

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pois V. Ex. não está vendo o que diz o Ministro da Justiça?

No começo do capitulo «Ordem Publica», diz elle:

«*Nos Estados, durante o anno findo, não* houve alteração notavel da ordem publica.» Assim como elle declara que não houve alteração da ordem publica, poderia declarar que houve; devia mencionar quaes as alterações que se deram nos Estados.

O Sr. J. Catunda—E quaes as providencias que tomou o Governo?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Estou me referindo incidentemente a este ponto, para responder ao illustre Senador. Eu me refiro a outro ponto.

O que nego é que nos Estados não tivesse havido alteração notavel da ordem publica; o que nego é que forças numerosas não estivessem prestes a encontrar-se; o que nego é que nos Estados não se tivessem dado assassinatos de grande importancia.

O Sr. J. Catunda—Que não são da conta do Governo Federal.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Ninguem está dizendo que sejam da conta delle. Estou dizendo que houve assassinatos. O que estou fazendo é consignar um facto, é affirmar que esta parte do relatorio não é a expressão intoira da verdade.

A outra questão para mim é secundaria, embora, Sr. Presidente, entenda, como entendo, que esta theoria, pregada pelos illustres Senadores, de federação... federação... federação..., é erronea.

Não é possivel, sob pena da maior incoherencia, da maior anomalia, que em um regimen de Governo possa haver tantas sentenças quantas cabeças.

Ha de haver uma cabeça sómente que ponse por todas; ha de haver uma cabeça que seja a directora de todo o paiz. Não pela fórma parlamentar como era, mas dentro de certos limites, esta autoridade superior, que representa a União, não póde ser indifferente áquillo que se passa nas differentes partes de um só todo. Não póde: ella ha de agir de qualquer fórma.

O Sr. J. Catunda—As competencias são marcadas por lei.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Contra factos não ha argumentos. Estou expondo ao Senado um facto: duas forças numerosas estiveram prestes a encontrar-se. Populações foram obrigadas a retirar-se daquelles pontos, sobresaltadas pelo encontro das duas forças oppostas.

O Governo Federal agiu, não ha duvida alguma. Mas agir não quer dizer sómente —empregar força; agir, quer dizer—intervir de qualquer fórma.

Interveiu o Governo Federal. Mas como interveiu? Passando successivos telegrammas a cada um dos governadores. Para que? Para demovel-os do proposito de uma luta. Para que mais? Para evitar a intervenção do Presidente da Republica por meio da força.

Porque é que, tendo-se dado factos desta natureza, factos da maior importancia, como ninguem póde deixar de reconhecer, o Presidente da Republica silenciou a respeito deste ponto e não trouxe ao conhecimento do Congresso os motivos que o determinaram a assim proceder?

Não comprehendo.

Não é uma censura que faço; continúo a declarar que não me arvorei nesta Casa em censor, não sou opposicionista, não só porque não quero ser, como tambem porque não quero dar occasião (não me refiro ao illustre Senador por Pernambuco) a que cada um dos senhores Senadores manifeste á minha custa o seu grande amor, a sua amizade ao Sr. Presidente da Republica.

Não; manifestem o seu apoio por outro meio e não dizendo: «Nós respondemos a fulano, que é o censor do Senado».

Não ha ninguem mais amigo do Governo, nesta Casa, do que eu.

Declarar, Sr. Presidente, que o Governo, nesta parte do seu relatorio, foi, não direi infiel, mas infeliz, é ser amigo, porque não comprehendo outra amizade, a não ser a falsa amizade, sinão aquella que aponta os erros dos amigos, indicando-lhes o bom caminho.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Apoiado; esta é a verdadeira amizade.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. não acha?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — V. Ex. tem razão.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pois deram-se factos da maior gravidade no Estado do illustre Senador (*indicando o Sr. Catunda*), factos da não menos importancia deram-se no Amazonas e em outros pontos deste vasto territorio, e como é que o Governo, tratando deste capitulo que se inscreve —Da ordem publica—não trouxe estes factos ao conhecimento do Congresso?

O Sr. J. Catunda — Porque não teve delles conhecimento official.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Já está V. Ex. defendendo o Governo.

O Sr. J. Catunda—Estou dizendo a verdade.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — V. Ex. disse que no Estado do honrado Senador deram-se occurrencias graves e não quer que elle se defenda?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas o illustre Senador pelo Ceará pode informar-me si ainda estão em luta?

O Sr. J. Catunda — Não houve luta.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não foi preciso gastar dinheiro?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não foi preciso fazer tratado de limites: não houve indemnização, nem estradas de ferro, nem portos?

O Sr. J. Catunda — Está tudo na santa paz do Senhor.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não ha limites conhecidos? Um entra pela casa do outro, á vontade?

O Sr. J. Catunda — Perfeitamente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Então está tudo na santa paz do Senhor?

O Sr. J. Catunda — Sim; e não na de Varsovia.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, apezar das explicações que me dá o illustre Senador, continúo a pensar que no Ceará e Rio Grande do Norte não se vive no seio de Abrahão; aquillo é uma verdadeira paz de Varsovia.

O Sr. J. Catunda — Não apoiado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Então os dous Estados se conformaram inteiramente com o laudo do conselheiro Lafayette?

O Sr. J. Catunda — O Rio Grande do Norte não acceitou o laudo; estamos agitando a questão perante o poder competente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O laudo é a favor do Ceará; o Rio Grande do Norte não o acceitou; portanto, não estão de accôrdo.

O Sr. J. Catunda — Estamos discutindo sem perturbações.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E porque se armaram?

O Sr. J. Catunda — Para manter cada um o *statu quo*.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas não mantiveram.

O Sr. J. Catunda — Mantivemos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas armaram-se, o Presidente da Republica interveiu...

O Sr. J. Catunda — Interveiu amigavelmente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... aconselhou que mantivessem o *statu quo*.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Interveiu, amigavelmente.

O Sr. J. Catunda — Aconselhou que mantivessem o *statu quo*.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Então interveiu como juiz de paz. Mas S. Ex. o Sr. Presidente da Republica não póde exercer jurisdicção de juiz de paz nos Estados.

O Sr. J. Catunda — Até V. Ex., quanto mais elle.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Então o Presidente da Republica póde intervir nos Estados sobre qualquer negocio?

O Sr. J. Catunda — Como V. Ex. ou qualquer outro Senador.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não; a minha esphera de acção é muito differente. Lá fóra como um simples cidadão, ao passo que o Presidente da Republica é Presidente em todo o paiz.

O Sr. Presidente da Republica com certeza não interveiu particularmente por meio de cartas reservadas, mas por meio de telegrammas, e não ha telegramma do Presidente que não seja official.

Quando S. Ex. assignou esses telegrammas, com certeza não assignou simplesmente *Rodrigues Alves*, assignou-os *Presidente da Republica*.

Mas, Sr. Presidente, não convem estar a me estafar em um dia de tanto calor, procurando accôrdo em um ponto em que é completo o desaccôrdo dos Estados.

Em todo caso, que ao menos fique registrado que, nos limites dos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, duas forças numerosas estiveram quasi a se bater, que nós ignoravamos tal facto e que só agora delle tomos conhecimento porque o illustre Senador pelo Ceará acaba de affirmar.

S. Ex. disse-nos que duas forças partiram dos respectivos Estados, bem municiadas, isspostas á luta; entretanto, o Ministro nada nos diz no seu relatorio!

Sr. Presidente, estou discutindo este orçamento sem um programma prefixado, e é por isto que, de quando em quando, abrindo a esmo o relatorio do Ministro, que tem sido tão lido pelos membros desta Casa, o que é motivo para sinceras felicitações, encontro capitulos como este: «Extradições». (*Lê:*)

Ora, pela leitura que acabo de fazer, terão notado os illustres Senadores com ironia, numerosos como são os que estão me ouvindo, que, a respeito da Italia, Allemanha, Portugal e Austria, temos tratado de extradição, tanto assim que entregamos os criminosos reclamados pelos Governos desses paizes. Em relação á França, porém, isso não se dá, e tanto é verdade que o Ministro o confessa em seu relatorio, nos seguintes termos:

«A' Legação da França, sob promessa de reciprocidade, foi concedida a extradição de um individuo processado por crime de

bancarota fraudulenta, falsificação e uso de documentos de natureza commercial. »

Não é só nesse relatorio que leio isso a respeito da França.

Em mais de um relatorio que me tem chegado ás mãos tenho lido sempre o mesmo, isto é, que entregamos á França, sob promessa de reciprocidade, criminosos reclamados pelo seu governo.

Sr. Presidente, não acho isso regular. Não é de hoje que entregamos criminosos reclamados por aquelle governo.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Está nos usos das relações internacionaes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O honrado Senador não me ouviu. Estou dizendo que não é de hoje que entregamos á França criminosos reclamados pelo seu governo.

E' ou não necessario haver um tratado de extradição?

Si são tão numerosos e são constantes os pedidos do governo francez nesse sentido, porque ha mais tempo não se lembrou o nosso ou aquelle governo, si é que ha mais interesse de sua parte, de propor um tratado de extradição?

Si não se fez isso até hoje é porque os Governos dos dous paizes acham que é desnecessario, e os povos dessas duas nações, cobertos por essas bandeiras protectoras e fiados na grande responsabilidade das duas nações, procuram, os de França vir para o Brazil.

Mas o governo brazileiro vae sempre entregando esses criminosos á França.

Será isto regular? Acho que não.

O cidadão francez, que vem para o Brazil, vem com a certeza de que aqui não ha tratado de extradição, vem pensando que o Governo brazileiro é generoso e se compenetra dos seus deveres, da grande responsabilidade que tem e que não o entregará ao governo francez.

Mas como tem procedido o nosso Governo? Longe de fazer um tratado, tem commettido o abuso de entregar criminosos francezes ao seu governo. Isso é contra todos os principios do direito internacional!

O Sr. Sigismundo Gonçalves—E' conforme a interpretação.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não é como diz o honrado Senador. E' contra todos os principios do direito internacional.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — As nações até se reservam o direito de fechar os seus portos quando lhes convier.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Façam essas extradições por meio de tratado e não como se tem feito, com surpreza para os refugiados.

Cada um desses paizes tem ou não direito a fazer um tratado de extradição? Porque o não fazem? Porque trazem enganados os povos respectivos? Porque apparentam cobril-os com a sua bandeira protectora, para mais tarde entregal-os?

Isso não é humano, nem justo. E' um abuso do Governo do Brazil.

O Governo do Brazil não tem o direito de entregar criminosos ao governo francez; si os quer entregar, proponha um tratado de extradição.

O Sr. Joaquim de Souza—Não somos governo absoluto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Naturalmente. Que é um tratado de extradição? E' uma lei. Existe esta lei em nosso paiz?

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Mas ha os principios geraes de direito internacional.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Si ha esses principios, para que tratados de extradição? Si esses principios dão direito a que um governo entregue a outro os seus criminosos, os tratados de extradição são perfeitas inutilidades. Não é isto; ao contrario, os principios de direito internacional são em sentido opposto. Quando uma nação quer entregar á outra os seus criminosos, faz uma lei, si é que esse paiz vive sob um regimen parlamentar e constitucional, um regimen civilizado, emfim. Sendo um regimen absoluto, então, sim, não carece ter tratados de extradição. Mas ha quem diga que o nosso Governo é constitucional, comquanto já tenha ouvido um dos mais autorizados membros desta Casa dizer que conhece tres reis absolutos no mundo: o czar da Russia, o sultão da Turquia e o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, sendo que este é mais absoluto do que o czar e do que o sultão.

Admira ver o illustre Senador por Pernambuco, que me aparteia daquella cadeira, dizer que os principios de direito internacional permittem isso. Mas então os principios de direito internacional vigoram entre nós antes de serem consagrados pelas leis desse paiz? Então para que Congresso, para que tratados?

O illustre Senador não se póde defender, assim como o Ministro da Justiça.

Tem sido um abuso, e espero que daqui por deante o Governo não continue a commetter tal irregularidade, porque seria até caso de responsabilisal-o, por se arrogar o direito de fazer uma lei.

Um tratado de extradição é uma lei, e tanto é assim que segue todos os tramites regimentaes no Parlamento: vae á Camara,

volta ao Senado e é approvado ou rejeitado, lá e cá. Dizem alguns que o Congresso só tem o direito de approvar ou rejeitar qualquer tratado, seja de extradição, de commercio, limites ou de qualquer outra natureza.

Eu tambem pensei até certo ponto que, realmente, o Congresso Brazileiro estivesse com a verdade, e, como membro da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, em parecer firmado como relator, declarei que o tratado de que me occupava não era completo, merecia emendas; mas que, seguindo os precedentes adoptados, de que a competencia do Congresso limitava-se á sua approvação ou rejeição, eu me abstinha de fazer qualquer emenda, para não ser contrario ao tratado; visto como elle continha algumas clausulas boas, a maior parte dellas mesmo, eu era de opinião que fosse approvado.

Mais tarde, porém, recorrendo ás praxes americanas, todos os dias invocadas nesta Casa, mesmo contra a opinião daquelles que as invocam, como succedeu outro dia com o honrado Senador pela Bahia, que affirmou nesta Casa que nos Estados Unidos da America havia um Vice-Presidente do Senado, cousa que lá nunca houve, como diz Story; repito, recorrendo a esta pratica americana, tão invocada aqui e consagrada por nosso uso, encontrei um commentador, no qual se lê que a competencia do Congresso, acerca de tratados, não é acceital-os ou rejeital-os, principalmente neste regimen presidencial, em que o Senado tem funcções legislativas e executivas, tambem; que mais uma competencia tinha elle, e vem a ser a de emendar esses tratados e devolvel-os ao Executivo, para que de novo negocie a respeito das emendas adoptadas.

E, Sr. Presidente, esta opinião calou em meu espirito, pela seguinte razão: que é um tratado? E' uma lei. E como votamos uma lei sem o direito de emendal-a ou corrigil-a e sómente com o direito de acceital-a ou rejeital-a?!

Pois encontrei isto em um escriptor americano; e, si algum dia levantar-se tal questão neste recinto, sobre ella me pronunciarei, referindo-me a este escriptor, cujo nome agora omitto.

Não ha duvida, Sr. Presidente, que o nosso direito não é sómente o de approvar e rejeitar tratados; e a theoria de que ora me occupo não deixa de ter muito cabimento, porque, dentro de poucos dias, segundo se diz e se affirma em toda a parte, terá de ser sujeito á discussão nesta Casa um tratado a respeito da celebre questão secular de limites entre o nosso paiz e a Republica da Bolivia.

O nosso direito, continúo a affirmar, não é sómente o de approvar e rejeitar tratados. O tratado é uma lei e, como tal, o nosso direito vae ao ponto de corrigir, de emendar o tratado e devolvel-o ao Poder Executivo para fazer sciente a outra parte das alterações feitas pelo Congresso.

Nem se comprehende que seja de outro modo. Si nestes casos o papel do Congresso for inteiramente annullado, muitas vezes, por um pequeno incidente, por uma pequena intercorrencia em um tratado, elle deixará de ser approvado, por faltar competencia ao Congresso para reformal-o nesta parte. Muitas vezes, constando, por exemplo, o tratado de 10 clausulas, uma só dellas ou metade de uma, ligeiras phrases ou algumas palavras nestas clausulas determinam a sua rejeição, com grave prejuizo para uma das partes.

Referindo-me incidentemente a este ponto, digo ao nobre Senador que não ha lei no Brazil a respeito do tratado de extradição com a França. Não havendo, não ha nada determinado a respeito. Que deve fazer o Governo neste caso?

Acha o nobre Senador que o Governo póde entregar um criminoso francez ao seu respectivo governo.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Acho que sim.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ao contrario. Os principios de civilização e humanidade, de correcção administrativa, as boas doutrinas internacionaes, estão aconselhando que o dever do Governo é proteger aquelle fraco, aquelle humilde, aquelle desgraçado que, confiado na Constituição de um povo e nas suas leis, veiu procurar abrigo sob a bandeira deste paiz.

Não é, Sr. Presidente, arrancar esse desgraçado, que se acolheu á sombra da bandeira de um paiz e contra todos os principios constitucionaes delle, contra todo o seu regimen politico e legal, amarral-o e entregal-o ao poder despotico de um governo, muitas vezes para exercer uma violencia.

E' uma doutrina erronea que tem sido seguida, não só durante este quatriennio, que começou ha pouco mais de um anno, como no quatriennio anterior, o mandar-se entregar ao governo francez, sob promessa de reciprocidade, os criminosos francezes que teem procurado abrigo sob a nossa bandeira.

Não; si o governo francez quer exercer esse direito de punir os seus criminosos que buscam agasalho debaixo da protecção do povo brazileiro, então faça comnosco um tratado de extradição, então dê-nos o direito

de pedir-lhe que entregue tambem os nossos criminosos.

Qual foi o criminoso brazileiro cuja extradição foi solicitada pelo nosso Governo ao francez, para ser aqui punido? Não me consta que tenha havido tal solicitação.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Creio que já houve.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E, quando houvesse, o que se poderia deduzir d'ahi? Apenas a necessidade urgente de se celebrar um tratado de extradicção entre os dous povos e não, como quer o nobre Senador, o direito do Governo arvorar-se em legislador, de collocar-se acima da Constituição, entregando ao estrangeiro um criminoso que veiu procurar abrigo á sombra protectora da Constituição e do regimen de um povo que elle suppunha respeitar mais a sua independencia e os seus direitos.

E' por conseguinte um abuso, uma inconstitucionalidade, uma illegalidade o que tem commettido o Governo Brazileiro até aqui, entregando criminosos francezes ao governo da França. (*Pausa.*)

Serviço policial. São dous titulos diversos do relatorio do illustre Ministro: um que se inscreve «Serviço policial» e outro «Brigada».

Sobre o titulo — Serviço policial — poderia fazer algumas considerações a respeito do serviço propriamente civil da policia desta Capital.

Mas para que fazel-as? Não tiro dahi a menor vantagem.

Entretanto os nobres Senadores não ignoram como são mal providos os logares de delegados desta Capital, como é mal feita a escolha daquelles que se collocam á frente de cada uma das circumscripções policiaes deste Districto.

Abusos de toda ordem são commettidos aqui diariamente. Em geral, guardada certa restricção, porque não ha nada a que não se possa abrir excepção, os delegados são bachareis novos, que aqui aportam e procuram prestar serviços nos cargos de delegados, contando mais tarde com a remuneração por meio de novas nomeações para pretores e cargos da judicatura local ou federal, não só neste Districto como nos Estados. E, novos como são, os delegados são pouco entendidos, pouco versados na sciencia do direito, e por isto fazem-se substituir nas suas funcções pelos escrivães das delegacias.

O resultado é a má policia que temos. Em toda esta cidade apenas vemos os delegados passeiarem a sua importancia pelas ruas, com uma ordenança atraz, incitando sómente respeito aos que são menos entendidos nestas cousas e dando logar a que sejam seus amigos homens de toda natureza, até mesmo os que, segundo se diz, estão sob a acção da celebre lei Alfredo Pinto.

E' verdade, Sr. Presidente, que já se melhorou um pouco tal classe. Antigamente todos os cidadãos podiam ser delegados de policia, ainda mesmo que não fosse portador de um titulo scientifico; hoje exige-se este requisito—ser formado em direito.

Mas tal requisito não é bastante; é necessario alguma cousa mais; é preciso ser formado na pratica.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Na academia tambem a estudamos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. sabe perfeitamente que, si no dia seguinte ao em que sahimos da academia, formos convidados a redigir uma petição, uma vez que o escrivão não nos ensine como se começa, si *Illm. Sr*, si *Illm. Sr. Dr.*, si *Cidadão Dr. Juiz de Direito*, que de disates juridicos, disparates de toda a ordem, surgiram nessa *petição*.

Mas, não estou me referindo á classe para accusal-a.

Os delegados, Sr. Presidente, são bachareis novos, noviços que vão começar o aprendizado, e, porque são novos, porque não tem pratica, são dirigidos exactamente por aquelles que deviam dirigir—os escrivães.

Póde ser boa, Sr. Presidente, a policia assim feita, póde o cidadão confiar na garantia do seu direito, deante de cidadãos nomeados em taes condições?

Absolutamente não.

Mas não me quero só referir aos delegados; referir-me-hei tambem á celebre verba secreta policial, á sombra da qual se abrigam não só os secretas, como os amigos que não podem ser collocados.

A respeito deste ponto tambem podia estender-me muito mais; não o farei, entretanto, não só para não causar a attenção do nobre relator, como tambem a dos muitos Senadores que me acompanham nesta perigrinação pelo relatorio do Ministro do Interior.

Passarei agora, Sr. Presidente, á Brigada Policial, porque o relatorio nos falla della.

Quem ler — Brigada Policial — fica imaginando cousa muita diversa do que realmente é, pois que o Congresso não vota propriamente verba para a policia desta Districto, mas quasi que para uma força de linha.

A celebre Brigada Policial desta capital não policia a cidade; o policiamento é feito, em regra, quer em sua casa, quer fóra della, pelo cidadão e pela guarda nocturna.

A policia é vista apenas na rua do Ouvidor ou nas mais centraes da cidade, isto mesmo em numero tão limitado que se chega a perguntar si no Rio de Janeiro ha policia.

Sr. Presidente, não é exaggero o que acabo de affirmar, porque a policia aqui ou é uma reserva do Exercito, ou é um novo Exercito collocado parallelamente ao lado um do outro.

Já tivemos Presidente da Republica cuja guarda de palacio, sendo como é serviço federal e devendo ser dada pelo Exercito, o era pela Brigada Policial.

Pois senhores, si é assim, si essa brigada é uma reserva do exercito ou um novo exercito, para que gastarmos tanto dinheiro, 7 mil e tantos contos com semelhante brigada? Para que obrigarmos a Municipalidade a nos entregar duas fontes de sua renda, cada qual mais importante, para cobrir metade dessa despeza?

Que essa despeza corra por conta dos cofres federaes.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Tanto corre que votamos verba.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas pela verba especial. Seja antes uma brigada de linha, um novo batalhão.

Dá-se assim uma circumstancia notavel, uma verdadeira anomalia na classificação das verbas especiaes para a despeza com a Brigada Policial.

Outro dia já tive occasião de me referir a esse assumpto.

Embora essa despeza seja feita metade pelos cofres federaes e outra pelos municipaes, o dever do Ministro do Interior é mencionar na sua proposta toda a despeza feita com a brigada. Em vez de 3. 700 contos deviam figurar sete mil e tantos, embora a outra metade dessa verba seja paga pelos cofres municipaes. Isso é que é regular.

A parte com que a Municipalidade entra, cobrada pelo proprio Governo Federal, em duas verbas da receita municipal, figura na receita geral da União.

Pois si essa verba figura no orçamento da Fazenda, no da União, porque não figurar no orçamento do Interior a verba completa da despeza que se faz?

Acho isso uma verdadeira anomalia.

Si o dinheiro com que a Municipalidade concorre para essa despeza saltasse directamente do seu Thesouro para o Federal ou concordaria que no orçamento do Interior figurasse sómente a parte federal, mas desde que a Municipalidade concorre com dous impostos, com duas verbas da receita, cobradas pelo Thesouro da União, está visto que todas as despezas municipaes ou federaes devem ser incluidas no orçamento do Interior.

Parece, Sr. Presidente, que se restringindo essas verbas sómente á metade, áquella parte que sahe dos cofres federaes, só se tem em vista um fim: apparentar e fingir reduzir a despeza com a Brigada Policial.

Quem pega, por exemplo, na proposta de orçamento do Sr. Ministro do Interior ou no orçamento da Camara ou no trabalho da illustre Commissão do Senado ou, emfim, no orçamento geral da Republica quem examina a verba relativa á brigada policial, fica suppondo que se gasta com esse serviço a quantia de mil e tantos contos, quando a verdade é que a despeza que se faz com a policia do Districto Federal monta a sete mil e tantos contos.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—E' simplesmente uma questão de escripturação.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mas, Sr. Presidente, quando qualquer dos ministerios manda fazer um serviço na Imprensa Nacional, a cargo do Ministro da Fazenda, essa despeza não se inscreve no seu respectivo Ministerio, para se fazer o balanço, embora não seja paga por elle, porque tudo corre por um cofre só.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Si V. Ex. acha isso regular, formule uma emenda e a Commissão a examinará.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Eu tomei o compromisso de não apresentar mais emendas no Senado; considero-me tão obscuro, sendo as minhas emendas quasi sempre rejeitadas, que já fujo do direito ou mesmo do dever de apresental-as.

Sei, como acaba de dizer o honrado Senador por Pernambuco, que se trata de um serviço de escripturação; mas não é sómente isso.

O Thesouro cobra duas verbas de receita municipal; esses impostos são escripturados no Thesouro como receita com applicação especial; no Orçamento do Interior devem ellas figurar, tambem, como despeza. Como é que figuram sómente como receita? Isto é a escripturação mais atrazada, mais incorrecta do que a da menor casa commercial da nossa cidade.

Inscreve-se, como receita, uma verba com applicação especial, dous impostos — o de transmissão de propriedades e o de industrias e profissões — ambos municipaes e que estão entregues ao Governo Federal, para o fim especial de pagar a metade da despeza com a brigada policial.

Abre-se a proposta do Orçamento do Ministerio da Industria, na qual deve figurar aquella receita com applicação especial o

não se a encontra figurando como despeza.

Como afinal se ha de chegar a dar esse balanço? Parece-me que tudo isto está torto, deve ser emendado.

E, quando eu me animo a dizer essas cousas, é porque não tenho o receio de ser contestado e tenho certeza de que o que estou dizendo tem inteira applicação.

Para melhor corroborar as minhas affirmações, lembro aos nobres Senadores que nas primeiras propostas de orçamentos apresentadas no principio deste regimen a verba para a brigada policial figurava com as duas partes geral e municipal; vinha toda a verba.

Em mais de uma proposta de orçamento, em mais de um orçamento tenho lido:

« Brigada policial » — sete mil e tantos contos.

Mas, de certo tempo a esta parte, creio que do quatriennio passado para cá...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não, não.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... ou pouco antes, de certo tempo a esta parte, deixou-se de escripturar na proposta do Ministerio do Interior a parte com que a municipalidade concorre para a despeza da brigada policial.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Consta de notas nas tabellas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Consta de notas, mas não é bastante. E' preciso que, assim como constam duas verbas especiaes para tal fim, figure a importancia dellas no Ministerio respectivo. De que serve figurar no Ministerio da Fazenda, quando a despeza não figura no Ministerio do Interior?!

A consequencia disto é que, á primeira vista, aquelles que não são bem entendidos nesses negocios, lendo a proposta do Ministerio da Justiça, ficam pensando que a despeza feita com a brigada policial é de tres mil e tantos contos, quando ella se eleva, de facto, a sete mil e tantos.

Creio que a este respeito ninguem poderá pensar de modo contrario áquelle pelo qual me tenho manifestado aqui.

«Guarda Nacional». Esta Guarda Nacional figura em todos os nossos relatorios. Todos os Ministros podem a sua reforma, clamam contra ella, dizendo uns que é uma inutilidade, outros que é uma phantasia. Mas o certo é que todos vão clamando e creando brigadas de guarda nacional, fazendo nomeações de officiaes e distribuindo-os pelos Estados.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Nacionalizando a Nação.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Depois que se acabaram as condecorações é o meio de condecorar os cabos de eleição nos Estados.

E' verdade que esta guarda perdeu de sua importancia, porque ella tinha um fim principal: dar direito aos officiaes, do posto de capitão em deante, passarem procuração de proprio punho. Mas isto desappareceu com a lei de 1892, que deu esse direito a todo cidadão.

Hoje ella tem uma unica vantagem. Não ha quem queira ser...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—V. Ex. sabe que ella prestou muitos serviços na guerra do Paraguay.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu sei de uma cousa: todo o mundo quer ter um galão de guarda nacional, por duas razões: primeiro, para se enfeitar; segundo, para, commettendo qualquer crime, não ser levado ao xadrez e sim a uma *historia* que se chama estado-maior e gosar de certas regalias.

Eis o fim para que serve ella hoje. Outro não tem. Por um lado, é uma condecoração; por outro, é um meio de desigualdade em regimen democratico como este, que se diz da igualdade e da fraternidade.

A igualdade e a fraternidade, porém, só se veem no papel, porque nem todos querem ir para o xadrez.

Diz-se que estamos em tal regimen; mas ninguem quer ser igual aos outros. Ao contrario, quer ser bem desigual, e a desigualdade nós a vemos nos casos os mais insignificantes.

Quando a Constituição de 24 de fevereiro adoptou o lemma proclamado na revolução franceza de—liberdade, igualdade e fraternidade—parecia que todas as differenças desappareceriam dalli em deante: era tão bom como tão bom. Mas, o que?! Ficou a guarda nacional para mostrar que nunca houve regimen de maior desigualdade.

Igualdade, estou mostrando, Sr. Presidente, que não existe, porque quem tem uma patente de guarda nacional, tem um logar reservado para prisão; não vae para o xadrez; de fraternidade, tambem, pois estiveram a jogar ás cristas dous Estados do norte; e de liberdade, Sr. Presidente, pela mesma fórma.

Liberdade! Liberdade é uma historia!

Onde já tivemos no regimen passado uma lei Alfredo Pinto? Onde já tivemos uma reforma municipal como a que votámos aqui? Onde já tivemos uma lei de desapropriações como a que daqui sahiu ultimamente? E onde uma lei de hygiene como a que vamos votar?!

Pois vós votaes tudo isso e a Constituição diz que a Republica é a liberdade?!

Dar patente de guarda nacional é regimen de igualdade?

Liberdade, igualdade e fraternidade! Eu direi: desigualdade, atrophia e briga.

Nem me refiro, Sr. Presidente, ás patentes expedidas; para que? Ellas são tantas quantos os creditos que o Congresso concede. Daqui a pouco havemos de ver que o Governo, ao expedir patentes da guarda nacional, nem ao menos mencionará no decreto qual ella é, como succedeu com os creditos, no Congresso. Nós, votando um credito pedido pelo Governo, nos esquecemos de classifical-o!

Temos este outro titulo — «Alistamento e eleições federaes».

A lei eleitoral diz que o Governo não póde expedir avisos sobre materia eleitoral. O que está determinado na lei, está; o que não está, não está; quem entendeu, entendeu; quem não entendeu, que entendesse. O Governo não diz a ninguem como se deve fazer e não diz porque nao póde fazer.

Mas leio aqui no relatorio do Ministro uma porção de avisos para toda parte. Quem tinha qualquer duvida a respeito de materia eleitoral, consultava o Governo, e este expedia um aviso dizendo o que se devia fazer, deste ou daquelle modo.

Ahi está a razão por que pergunto para que servem as leis.

Os orçamentos marcam que se despenda tanto e o Governo gasta mais; as leis dizem que o Governo não deve expedir avisos sobre materia eleitoral e o Governo os expede.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O Governo, instado, dá o seu parecer.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas a obrigação delle é responder que se arrumem como puderem. Em materia eleitoral, o dever do Governo é este: consultado, deve responder: arrumem-se como puderem. Mas, não; elle vae sempre dizendo que entende, vae sempre resolvendo duvidas que lhe são propostas.

Depois de resolvel-as, vae dizendo: «E' esta a minha opinião particular», esquecido de que não póde dar opinião, sabendo como sabe que a opinião do Governo tem muito mais importancia do que a de um particular. Este tem o direito de, consultado, dar a sua opinião, e depois accrescentar: «E' a minha opinião, mas não a siga.»

Estará porventura o Governo esquecido de que antigamente as suas opiniões constavam de avisos, e que apezar de avisos, eram muitas vezes, nas questões mais importantes, até em judicatura, citadas pelo juiz, de preferencia á lei?

Pois si o Governo sabe que ha este habito inveterado de adoptar-se a opinião do Governo de preferencia á lei, porque ainda expede avisos dizendo ser a sua opinião mórmente em materia eleitoral?

Não, Sr. Presidente, o melhor foi o que aconselhei: para que orçamentos, para que leis?

Que fique o Governo autorizado a gastar o que entender, e a legislar por conta do Congresso.

Não é preciso que estoja eu a lembrar isto ao nobre Senador, porque S. Ex. acaba de autorizar o Governo a reformar o Officio de Assistencia a Alienados, de accordo com a sua mensagem de 3 de agosto, abrindo os creditos que entender convenientes.

O caso é este, Sr. Presidente: o Governo, por meio de uma mensagem, pediu ao Congresso que reformasse o serviço de Assistencia a Alienados. Que fez o Congresso? Não deferiu nem indeferiu a mensagem, guardou-a na pasta da Commissão, e agora a devolve, dizendo ao Governo: « Podeis adoptar como lei a mensagem que me endereçastes, fazendo a despeza que quizerdes.»

Assim sendo, para que votar orçamento, para que votar leis?

O nobre Senador pensa que o Governo não adoptará este conselho, dado que passe a sua emenda que, tenho fé, não será acceita pela Mesa?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — A emenda já foi recebida.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Póde V. Ex., Sr. Presidente, informar-me si a Mesa já se manifestou sobre as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças?

O SR. PRESIDENTE — A Mesa ainda não se manifestou definitivamente sobre ellas.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — V. Ex. já as recebeu.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa declarou que não podia deixar de receber as emendas da Commissão, desde que ellas estavam englobadas no parecer, notando, porém, desde logo que as referidas emendas infringiam a disposição do art. 141 do Regimento.

As emendas a que V. Ex. se refere, constantes do parecer submettido ao conhecimento do Senado, naturalmente devido a erro de redacção, vem como pertencentes ao art. 2º quando são referentes ao art. 1º.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E o que está em discussão?

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão o art. 1º, não chegou ainda a occasião da Mesa manifestar-se a respeito dellas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Pois é o que quero. O illustre Senador por Pernambuco, relator desse orçamento, me havia declarado que a Mesa recebera as emendas da Commissão. Foi por esse motivo que fiz essa pergunta a V. Ex.

Sr. Presidente, fica bem assignalado isto: o Governo não póde expedir avisos sobre materia eleitoral, diz a legislação vigente. Entretanto o Governo expediu avisos, resolveu duvidas, respondeu a consultas, manifestou sua opinião, emfim collocou-se ao lado do legislador, legislando por sua vez sobre materia eleitoral.

O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul parece que está de accordo : acaba de acenar com a cabeça.

O Sr. Ramiro Barcellos — Em vista do Regimento, parece.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. não ouviu o que acabei de dizer: estou tratando de materia eleitoral.

O Sr. Ramiro Barcellos—Seja o que for. E' legislar no orçamento.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Estou fóra do orçamento. Estou dizendo que ao Governo sendo prohibido pela legislação eleitoral vigente resolver qualquer duvida attinente a assumpto eleitoral, resolveu-as e legislou ao lado dessa lei.

O Sr. Ramiro Barcellos dá um aparte.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— O honrado Senador está me dando razão. Ha dous poderes legislativos.

O Sr. Ramiro Barcellos — Tem havido sempre isso. E' um abuso inveterado. Não ha lei no paiz que não tenha sido alterada pelos regulamentos.

O Sr. J. Catunda — Não.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não quero ir até ahi. Basta-me sómente o que V. Ex. acaba de dizer, que o Governo invadiu a esphera legislativa nesse ponto.

Sr. Presidente, abro aqui a pagina n. 140 onde se inscreve — Municipalidade do Districto Federal.

Ora, o Senado sabe perfeitamente que sobre essa materia fizemos o anno passado uma reforma capital e da maior importancia. Cerceamos todos os direitos da nossa Municipalidade, como nunca se deu neste paiz, nem mesmo neste regimen que creou a autonomia municipal.

Reformamos de modo assustador a nossa legislação civil e criminal, emfim, dissolvemos o Conselho Municipal e creamos a dictadura Prefeitural no periodo de 160 dias.

Essa reforma que combati com todas as minhas forças esclarecendo todas as duvidas occorridas, mostrando ora a sua inconstitucionalidade, ora o atropello com que foi votada, o Congresso houve por bem adoptar a proposição como lei e o Poder Executivo por sua vez a sanccionou, entrando ella para a collecção das nossas leis, exercendo o Prefeito, nomeado a 1 de janeiro do corrente anno, todos os poderes dictatoriaes.

O que elle fez nesta cidade não preciso dizer, sabem todos. Ahi estão as ruas da Guarda Velha, Sacramento e outros pontos da cidade que o Prefeito houve por bem arrazar. Por outro lado estão tambem a dizer eloquentemente as pessoas attingidas por essa lei dictatorial, que sahiu do Congresso no fim da sessão passada; estão tambem a dizer as violencias commettidas sem numero em todos os angulos dessa cidade. Emfim, Sr. Presidente, ahi está para attestar as minhas affirmações, o edificio do Conselho Municipal, fechado durante o mesmo entervallo de 160 dias. Factos da maior gravidade aqui se passaram, uma dictadura sem limites foi exercida nesta Capital, onde tem séde o Governo da União.

Dá-se um facto extraordinario de reunir-se o Congresso em sua sessão ordinaria a 3 de maio do corrente anno, e nem no principio da sessão, nem hoje, o Governo nos disse uma só palavra sobre semelhante estado de cousas, nem na mensagem presidencial, nem no relatorio do ministerio por onde correm esses negocios.

Si leio a mensagem presidencial, apresentada a 3 de maio, vejo apenas alli duas palavras consagradas a um assumpto de tão grande monta e essas palavras se limitam a dizer que foi cumprida a lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

Si leio o relatorio do Ministro da Justiça, vejo que S. Ex. apenas diz no capitulo relativo á Municipalidade do Districto Federal, o seguinte :

« Pelo Congresso Nacional foi votada a resolução constante da lei n. 939, de 29 de dezembro ultimo, a qual reorganizou o Districto Federal.

Para o cargo de Prefeito foi nomeado o Dr. Francisco Pereira Passos, por decreto de 30 de dezembro do anno findo, de conformidade com a citada lei n. 939, tendo substituido ao coronel Carlos Leite Ribeiro, que, na qualidade de presidente do Conselho Municipal, servia interinamente o dito cargo, vago pela exoneração concedida ao Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, em 27 de setembro do mesmo anno.

Em virtude dessa lei, cessaram as funcções do Conselho Municipal que havia sido convocado pelo decreto de 22 de janeiro de 1902,

e a 28 de junho proximo vindouro, se procederá a eleição para constituir o futuro conselho. Durante este periodo o Prefeito administrará e governará o Districto Federal com plenitude de poderes, excepto o de crear e elevar impostos.»

O illustre Ministro da Justiça escreveu isto em abril e a dictadura começou em janeiro; entretanto elle diz que durante esse periodo o Prefeito governará e administrará.

Comprehendo o que isso quer dizer. Elle não queria confessar que o Prefeito estava administrando dictatorialmente; já não se lembrava da dictadura passada; lembrava-se apenas da prorogação da dictadura e por isso diz—governará e administrará.

Não sei, Sr. Presidente, si o Prefeito creou ou elevou muitos impostos, sei apenas que creou —um—foi a taxa para a entrada, por occasião da celebre batalha de flores, aqui na Praça da Republica.

Agora, si o imposto é outra cousa, eu não sei. Entendo que imposto é aquillo que o contribuinte paga por acto do Poder Legislativo, que no caso era tambem Executivo. Quem mandou cobrar esse imposto foi o Prefeito.

Mas não é desse ponto que trato. O que quero dizer é que o Ministro, no seu relatorio, não se lembrou de trazer ao nosso conhecimento o que se fez durante esses 160 longos dias.

Qual foi o Poder Legislativo que substituiu ao Conselho Municipal desta cidade? Foi o Congresso.

Pois ao Congresso devia o Governo, logo no dia 3 de maio, trazer informações sobre toda a administração municipal deste Districto. Pois si fomos nós que, collocando-nos acima da Constituição e das leis, dissolvemos um conselho e creámos uma dictadura no Districto, exercendo, como creio e continúo a crer, funcções que não nos pertenciam; como é que o Governo, sanccionando esta lei e exercendo as attribuições que nós lhe demos, exerceu uma dictadura de facto e não trouxe ao conhecimento do poder competente os factos graves que se deram neste interregno de 160 dias?! Como se limitou simplesmente a dizer, não aquillo que se tinha passado, mas aquillo que se havia de passar, dizendo: o Prefeito administrará e governará, quando já elle estava governando e administrando?!

Não comprehendo. Dá-se a respeito desse capitulo a mesma omissão que acabei de mencionar relativamente ao capitulo Ordem Publica. Aqui, como alli, o Governo deixou de ser completo em suas informações. Alli, o Governo declara que nos Estados não houve nenhuma alteração da ordem publica. Já assignalei que houve alteração grave da ordem publica em diversos Estados. Aqui, o Governo limitou-se a consignar que o Congresso só votou uma lei de dictadura, mas não dá conta ao mesmo Congresso dos factos que occorreram durante o exercicio dessa dictadura.

Aqui, como alli, repito, houve omissão. O Ministro não disse tudo quanto devêra dizer. E', pois, incompleto o relatorio.

«Creação de uma Universidade no Rio de Janeiro.»

Aqui está um assumpto que está preoccupando de um modo extraordinario o Governo. Já não se contenta elle com as faculdades livres, já não está satisfeito com a dissemináção do ensino por tantos estabelecimentos. Quer uma universidade, quer uma reunião de faculdades.

Para que, Sr. Presidente, esta obra de luxo?

Não traz ella grave despeza para o Estado? Trazendo, como naturalmente ha de trazer, grande despeza, póde-se affirmar que esta creação venha melhorar o estado lastimoso em que se acha o ensino, tanto secundario, como superior em todo o paiz?!

Creio que não. Creio que a nova faculdad que se quer crear, longe de attingir ao fim, que o illustre Ministro tem em vista, só virá concorrer, cada vez mais, para o descredito do nosso ensino secundario e superior, em confronto com o que já foi o mesmo ensino em épocas passadas, durante o regimen imperial.

Não me demorarei, Sr. Presidente, sobre este capitulo, porque, como V. Ex. sabe, seria tornar interminavel o meu discurso, seria fazer considerações sobre materias differentes, dando cada uma dellas assumpto mais que sufficiente para um longo e substancioso discurso.

«Gymnasio Nacional.» Esta verba é bem conhecida do Congresso.

Aqui, Sr. Presidente, o Ministro e a Camara elevam a respectiva consignação e me parece que de modo pouco constitucional e até mesmo regimental, porque não se limitam a elevar sómente a dotação da respectiva verba, mas cream novas cadeiras, creio que uma de litteratura e outra de logica.

Essas creações, todos sabem, são materias de leis especiaes e não de leis orçamentarias. Si formos por este caminho de crear novos logares, novos serviços, convertendo gratificações em ordenados e augmentando ordenados, será um nunca acabar; dar-se-ha o facto que o Ministro consigna em seu relatorio, isto é, dentro em pouco, a nossa receita ordinaria não dará para o pagamento dos serviços até aqui creados e será necessario recorrer fatalmente a novos impostos, e em época em que os impostos já se acham

tão elevados, para fazer face a tão grandes despezas?

Acho que isto é irregular; acho que si a Camara entendia dever crear novas cadeiras, como fez, no Gymnasio Nacional, não devia fazel-o na lei do orçamento, mas em um lei especial, si é que o devesse fazer.

Quer em um, quer no outro caso, acho que não ha necessidade alguma de cadeira de litteratura e logica.

Litteratura já sabemos fazer, e fazemos todos os dias, e logica, pela que estamos apreciando, ficaremos perdidos com esta creação de cadeiras.

Hoje não ha mais logica; a logica de hoje não é logica, não é cousa nenhuma.

V. Ex. não acha (*dirigindo-se ao Sr. Sigismundo Gonçalves*) que em uma época como esta não precisamos destas duas cadeiras?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — V. Ex. está propondo a creação?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não me faça esta injustiça; estou clamando contra essa creação.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Estas cadeiras foram creadas o anno passado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não me consta.

A Camara, no orçamento deste anno, é que creou a despeza.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Não, senhor; já existia no orçamento do anno passado a despeza.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. está enganado; o que se creou o anno passado foram duas cadeiras differentes.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Pois é isto mesmo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Foram creadas duas cadeiras e a Camara substituiu-as por uma de logica e outra de litteratura.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não, senhor.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Então, o nobre Senador explicará melhor.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — O anno passado votou-se uma lei creando uma cadeira de logica e outra de litteratura, porque só havia uma cadeira de cada uma dessas disciplinas, para os dous estabelecimentos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. diz que é certo e eu admitto, mas não quero reconhecer, por ora, que seja cousa verdadeira, o que já não é pouco.

Acha V. Ex. que em uma época de tanta litteratura, ainda é necessario crear mais litteratura? Acha o nobre Senador que em uma época de tão pouca logica, seja preciso crear mais uma cadeira de logica?

O Sr. Sigismundo Gonçalveis — Pois si a logica é pouca, é, fóra de duvida, preciso crear-se mais uma cadeira de logica.

O Sr. B. de Meneonça Sobrinho — Refiro-me á logica *sui generis* e especial que SS. EEx. estão empregando. O nobre relator, por exemplo, está empregando logica que não é a que aprendeu na Escola.

Agora, Sr. Presidente quero passar a outro ponto, porque si for apurar muito este caso esgotarei a hora e ainda tenho muito que dizer.

O Sr. Sigismundo Gonçalveis — Nós empregamos a logica que aprendemos na academia.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Perdoe-me; V. Ex. está empregando uma logica que não estudou.

O Regimento, por exemplo, determina que, nas leis annuas, não serão admittidas emendas que tenham por fim augmentar ou diminuir a despeza.

Vem a Commissão, apezar deste artigo do Regimento, e augmenta a despeza.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Em virtude de lei.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O Regimento não distingue. Mas, além disto, pergunto: qual é a lei que autoriza a Commissão a dar ao Governo o direito para reformar o serviço de Assistencia a Alienados?

O Sr. Sigismundo Gonçalves dá um aparte.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Estou tratando incidentemente deste ponto, pois quero chegar a um outro.

V. Ex. não tratou de augmentar despezas creadas por leis especiaes; V. Ex. augmentou consideravelmente despezas que não estão creadas em leis especiaes.

V. Ex., na qualidade de relator da Commissão, creou o Officio Geral de Assistencia.

E' ou não uma creação nova de despeza? Incide ou não na disposição regimental?

Sr. Presidente, temos agora os exames parcellados de preparatorios.

Não costumo defender emenda de outros; mas, consta-me que ha uma emenda apresentada pelo Sr. Pires Ferreira a respeito das gratificações a que teem direito os examinadores na Instrucção Publica.

Actualmente elles percebem a diaria de 10$ e a emenda, a que me refiro, eleva essa

diaria a 20$000. Não se trata da creação de um serviço, trata-se de um serviço existente, de parte de uma verba pedida para ser augmentada em uma emenda apresentada pelo Sr. Pires Ferreira.

Elle pede que os vencimentos dos examinadores da Instrucção Publica sejam elevados a 20$000. Não se trata de creação de serviços, nem de verba nova, mas de verba que tem dotação especial no orçamento.

Sr. Presidente, parece que esta emenda não está incursa no artigo regimental a que V. Ex. se referiu hoje, não só pelos motivos que expendi, como por outros de ordem geral. O motivo de ordem regimental já expliquei, o de ordem geral é este : entendo que o dispositivo regimental apezar de claro e explicito não póde deixar de ser entendido em termos como em termos deve ser entendida toda e qualquer lei.

Toda a vez que (dizem os hermeneuticos) da applicação de uma lei, embora clara e concludente, se obtenha um resultado ou conclusão absurda, deve-se abandonar a lettra da lei para seguir o seu espirito.

E' exacto que a lei diz de um modo claro e terminante : «São prohibidas todas as emendas que tenham por fim augmento de despeza.» E' o dispositivo regimental em toda a sua nudez. Assim, deve se concluir que sejam recusadas todas as emendas que tenham por fim augmento de despeza ? Não.

Entendo que o dispositivo regimental deve ser entendido em termos, pelas razões referidas e pelos principios da hermeneutica juridica.

Entender de modo absoluto, como fez V. Ex., é annullar a Constituição, o mandato de Senador e a nossa iniciativa nesta Casa.

A que fica reduzido o papel do Senador neste recinto toda vez que se tratar do orçamento ?

A dizer *sim* ou *não*, e a reduzir despezas !

Este papel não foi o que nos deu a Constituição.

Creio que na votação das leis mais importantes desta Casa, no desempenho das funcções mais importantes, o nosso papel não póde ser tão insignificante. Temos uma missão mais elevada, que nos foi dada pelo legislador constituinte.

O dispositivo consignado no nosso Regimento não póde ser entendido em termos tão restrictos.

O Sr. Ramiro Barcellos — Com o limite da nossa competencia, não.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Diz muito bem. Trata-se de materia de competencia de cada um dos poderes, que é discriminada na nossa Carta de 24 de fevereiro, não póde ser ampliada nem restringida.

O legislador constituinte creou tres poderes: o Poder Legislativo, que collocou em primeiro logar, o Executivo, em segundo e o Judiciario, em terceiro, determinando a competencia de cada um desses poderes, e *ipso facto*, na parte que se refere ao Poder Legislativo, determinou a competencia de cada um dos membros desta e da outra Casa do Congresso.

Determinando o legislador constituinte a competencia de cada uma das Casas do Congresso e determinando a competencia de cada um dos seus membros, não póde uma simples lei limitar as funcções legislativas de cada membro.

Limitar será restringir a iniciativa do Senador ; será convertel-o em um mero instrumento para dizer *sim* ou *não* a qualquer lei que venha a esta Casa.

Eu comprehendo que o Regimento declare que, na votação de leis annuas, não se póde apresentar emendas que tenham por fim a creação de serviços novos, comprehendo isto; mas dahi até chegar ao ponto de limitar a acção do Senador, em augmentar uma verba da receita em um orçamento, é um absurdo que não se sustenta deante do mais insignificante principio da hermeneutica juridica.

Embora a disposição do Regimento seja precisa, clara e terminante, eu repito, os melhores hermeneutas sustentam que a lei mais clara, mais terminante, mais precisa, deixa de ser executada em seus termos, em seu sentido litteral, para passar a ser executada pelo seu espirito, todas as vezes que dos seus termos resulta uma contradicção ou revogação da lei basica, primordial, de qualquer regimen.

E' o que succede com esta disposição regimental; não póde ser entendida do modo tão rigoroso como V. Ex. quer, sem duvida, como bom e fiel cumpridor do nosso Regimento ; mas sim de modo que a sua applicação não repugne aos principios juridicos.

Admitto, como disse, que a Mesa recusasse tal e tal emenda, creando serviços novos, declarando não haver lei. Mas, desde que uma emenda tenha por fim o augmento de uma despeza sobre verba ou parte de verba já votada, acho que a Mesa não póde rejeitar essa emenda, mas sim acceital-a e submettel-a á consideração do Senado.

Expendendo desta fórma a minha opinião, não só me refiro á emenda do illustre Senador Pires Ferreira, ao Orçamento que se discute, augmentando os vencimentos dos examinadores da Instrucção Publica, que passariam a ganhar 20$ em vez de 10$, como tambem a qualquer outra emenda nesse sentido. E não é difficil ver quaes são as emendas que estão nessas condições, para que V. Ex., reflectindo, dê outra interpreta-

ção á disposição regimental e submetta á votação as emendas hoje por V. Ex. contrariadas, talvez unicamente pelo escrupulo que teve de se afastar da lettra do Regimento para attender ao seu espirito.

Já mostrei a V. Ex. que nem sempre se cumpre a lettra da lei. Quantos casos ha em que a lei é tão clara que não póde ser cumprida e em que o Poder Executivo e até mesmo o Judiciario, que tem de applical-a, é obrigado a afastar-se da lettra della, para recorrer ao elemento historico, ás bases do nosso direito, para dar-lhe a devida applicação?!

Os exemplos são numerosos em todos os ramos do nosso direito, já no civil e no criminal, já no commercial e até mesmo no constitucional.

Aqui mesmo, Sr. Presidente, nesta Casa, quantas vezes, em materia de reconhecimento de Senadores, temos nós abandonado a lei que determina que, quando o candidato diplomado perder a maioria de votos que tem, não poderá ser reconhecido o candidato immediato em votos, devendo proceder-se a nova eleição?!

Não é este um dispositivo claro da lei eleitoral?

Não diz a lei que, seja qual for o motivo determinante da expedição de um diploma, annullado este, não póde ser reconhecido o candidato immediato em votos?!

Mas não tem o Senado reconhecido candidatos immediatos em votos?! Não tem desobedecido a lei?! E porque assim o tem feito? Por que, Camara e Senado, abandonando o dispositivo litteral ou sentido litteral da lei, teem recorrido ao seu sentido juridico, para lhe dar outra applicação? E' porque nesta materia eleitoral que tem sido sujeita ao conhecimento do Senado, o verdadeiro eleito, o candidato diplomado, não é aquelle a quem foi dado a verdadeira maioria de votos, mas, por uma circumstancia qualquer, por uma falsificação, por qualquer tramoia eleitoral, veiu a ter maioria de votos que não teria, de facto, si por acaso a eleição corresse normalmente, si por acaso a junta apuradora se não tivesse limitado, como tem, a ser uma sommadora de votos, mas sim, tambem de examinadora da eleição...

O SIGISMUNDO GONÇALVES — Da existencia real dos votos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... da existencia real dos votos, podendo discriminar quaes os verdadeiros e quaes os falsos. Si ella assim pudesse agir, daria diploma a este e não áquelle. Mas, sendo a eleição submettida ao Senado, vem ella por sua vez, rectificando esta parte da lei, dar, não o cumprimento litteral que aqui está escripto, mas, executal-o de accordo com o seu verdadeiro sentido.

O que succede em relação á lei eleitoral, que tantas vezes tem sido, na opinião de uns, reformada nesta Casa e, na de outros, bem executada, succede com os dispositivos regimentaes e tem succedido muitas vezes com a applicação de leis criminaes, civis, commerciaes e constitucionaes.

Attendendo a estas razões, e chamando a attenção de V. Ex. para este caso, eu especializo o caso de reconhecimento de Senadores, justamente porque o Senado exerce uma funcção sómente sua. E só exerce funcção igual em materia regimental.

Eu não quero trazer para o caso argumentos por analogia, em relação ao direito civil, criminal e commercial, porque diria V. Ex. que, para estes casos, a interpretação só póde ser dada pelo Congresso.

Mas para o caso da lei eleitoral, o poder competente para reconhecer um Senador é o proprio Senado.

Assim o tem entendido o Senado, abandonando o texto litteral da lei para seguir o seu espirito.

Pois bem, si elle assim tem agido em materia tão importante, como é a eleitoral, em materia de lei que foi votada por ambas as Casas do Congresso, porque, em caso como este, que é de perfeita economia sua, de lei partida sómente de si, não poderá V. Ex., Sr. Presidente, como representante que é do Senado, abandonar a lettra do Regimento para dar cumprimento ao seu espirito?

Parece-me que é dever de V. Ex.

Por maior que seja o escrupulo, entendo que acima delle está o dever de V. Ex., em cujas mãos depositamos confiantes a direcção desta Casa, de accordo com o Regimento, que votamos; e espero que as minhas observações não serão inuteis e que V. Ex., tomando-as em seu inteiro, sinão merecido valor, voltará atraz, como voltam todos os espiritos esclarecidos, desde que não estão com a verdade e o direito, e reformará a decisão que hoje no meu entender, com licença de V. Ex., tão injustamente tomou em relação a uma serie de medidas apresentadas, que, sendo rejeitadas, como foram, cercearam por completo os direitos daquelles que foram investidos do elevado mandato de Senador da Republica.

Nada mais facil para chegar ás conclusões a que cheguei do que ler o dispositivo regimental:

«Art. 141. Não é permittido apresentar aos projectos de leis annuas emendas com caracter de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei. São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços e

repartições publicas, convertam em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revoguem leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas.

Exceptuam-se, porém, as que tiverem por fim reduzir ou supprimir despezas publicas, quando propostas ou acceitas pelas commissões que estudarem os respectivos projectos.»

Parece-me que o dispositivo regimental se refere sómente a augmento de despezas com a creação de serviços e não a verbas de despezas existentes no orçamento.

Nem de outro modo se póde entender. Seria annullar o nosso mandato, direi mesmo francamente a V. Ex. que, a ser adoptada semelhante praxe, a ser consignado semelhante facto no Senado, daqui por deante quasi estou resolvido a não tomar parte nas discussões e votações de orçamento. Para dizer *sim* ou *não*, entendo que não é preciso exigir-se a competencia que se exige para Senador da Republica; para dizer *sim* ou *não*, qualquer, seja quem for, póde sentar-se nesta cadeira e votar os orçamentos da Republica.

De que me serve discutir os orçamentos, si vejo que ha verbas mal dotadas e entendo que devem ser augmentadas em beneficio do serviço publico e si não posso fazel-o?

Então só podemos votar para reduzir despezas? Entendo o contrario e não é opinião minha; assim entendo, de accordo com a lei de 1835, que ao Governo compete apresentar propostas de orçamentos, pedir dotações para ellos, mostrar como deve ser organizado o serviço publico. Ninguem mais competente do que o Governo para fazel-o, ninguem conhece melhor o que deve ser augmentado ou reduzido; em todo caso, deve ficar livre ao Senador o direito não só de reduzir como de augmentar as verbas orçamentarias.

Que funcções exerce aqui o Senador? E' mero cumpridor de ordens do Executivo?

Não; um papel mais elevado lhe está reservado—o de dar ou negar os orçamentos ao Executivo.

Pois, Sr. Presidente, quem póde dar ou negar, não póde emendar? Onde já se viu isto?

Não posso, Sr. Presidente, me conformar com semelhante interpretação regimental.

Tal interpretação, releve-me V. Ex. dizel-o, não é só contra os principios constitucionaes, contra os principios do nosso direito, é até contra o bom senso.

Não, Sr. Presidente, não vou até ahi.

Trata-se de augmento para um serviço novamente creado e eu estarei com V. Ex. Sou coherente; combati outro dia as emendas da Commissão, relativas á reorganização da Assistencia a Alienados, porque a reforma incide no artigo regimental; combati a creação do Officio Geral de Assistencia Publica porque incide no mesmo artigo regimental.

Além destas emendas incidirem no dispositivo regimental, Sr. Presidente, accresce que ambas cream verbas novas. Para o officio geral de Assistencia, a illustre Commissão manda que o Governo despenda até 40:000$; para a reorganização do serviço de Assistencia a Alienados a Commissão autoriza o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos, de accôrdo com a mensagem presidencial de 3 de agosto.

Mas, Sr. Presidente, presentemente devemos tratar de uma cousa mais importante, e é que estas duas verbas, que hoje figuram sob a fórma de autorização, amanhã, no novo orçamento, não figurarão mais como autorização e sim como novas verbas portanto com dotação especial.

Por consequencia incidem perfeitamente no dispositivo regimental.

Ainda mais, Sr. Presidente, combati e combato outra autorização que se dá ao Governo em uma das emendas da Commissão, e é a referente á fiscalização ou superintendencia dos exames preparatorios.

E quem dirá que isto não seja uma proposição principal? E' ou não lei nova que se vão introduzir no Orçamento?

Pois si é lei nova, proposição principal, incide, por completo, no dispositivo regimental, que prohibe a apresentação de emendas com caracter de proposições principaes, tendo por fim crear, reformar serviços, crear repartições ou converter gratificação em ordenado.

Sr. Presidente, ainda não conheço a opinião da mesa quanto ás emendas da illustre Commissão; mas sejam ou não essas emendas sujeitas á consideração do Senado, sem a apreciação da parte de V. Ex., devo dizer á mesa que, embora essas emendas estejam incluidas no parecer da Commissão, em todo o caso ellas não poderão deixar de merecer ou soffrer essa apreciação, porque são emendas, como aquellas apresentadas por qualquer Senador.

Chamo a attenção de V. Ex., Sr. Presidente, para este ponto, porque póde ser que sim, póde ser que não, como dizia o Sr. conselheiro Lafayette, para que V. Ex. se manifeste a respeito dellas.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O conselheiro Lafayette alludiu á phrase.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Foi o ultimo que usou da phrase, e por isto doulhe a paternidade.

Tambem dizem que a phrase attribuida ao marechal Floriano —confiar, desconfiando — era do marquez de Maricá ; mas o povo deu ao marechal Floriano a paternidade della, e eu acceito.

Póde ser, Sr. Presidente, dizia eu, que V. Ex. não queira manifestar-se a respeito (é supposição minha) das emendas apresentadas pela illustre Commissão de Finanças acerca da creação e reorganização de serviços, assim como a respeito da superintendencia dos exames preparatorios, talvez porque sejam ellas annexas ao parecer da illustre Commissão.

Ainda assim não tem razão. Acho que V. Ex. devia pronunciar-se sobre a sua admissão, façam ou não ellas parte do parecer.

Si V. Ex. não se pronunciar, ficarão formando parte integrante do parecer; si se pronunciar, serão desentranhadas do mesmo parecer.

A minha opinião é que V. Ex. se pronuncie, porque o Regimento não se fez sómente para ser executado dentro do recinto nem applicado singularmente aos Senadores. Elle se fez, não só para ser applicado a cada um dos Senadores, como ás proprias Commissões.

Lembro a V. Ex. que ha um artigo do Regimento, que diz que as commissões são obrigadas a apresentar seus pareceres dentro de 15 dias e que, si não o fizerem, qualquer Senador póde pedir que a materia seja dada para ordem do dia sem o respectivo parecer. Eis ahi o caso em que o Regimento é feito tambem para as commissões.

O Sr. Ramiro Barcellos—Perfeitamente. Até regula os seus serviços.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Si o Senador não póde apresentar emenda creando serviços ou reformando-os, não póde apresentar emenda contendo uma proposição principal ou convertendo gratificações em ordenados e, finalmente, não póde apresentar emenda alguma nesses termos, *ipso facto*, a Commissão, que não é mais do que uma reunião de Senadores, para estudar as questões affectas ao Senado, está sujeita ao Regimento. As suas emendas incidem tão completamente sobre o dispositivo como as nossas. V. Ex. não póde absolutamente deixar de se manifestar sobre ellas, dizendo que não as póde receber nem sujeital-as á votação, visto que ellas infringem por completo o dispositivo *a que me refiro*.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — V. Ex. me permitte uma observação ? Quantas discussões tem um projecto de lei ? Tem tres, não é assim ? Na primeira trata-se da constitucionalidade e utilidade da lei. Um projecto que V. Ex. apresentar terá as tres discussões; mas o projecto que qualquer commissão apresentar, não tem primeira discussão. Entretanto a constitucionalidade e utilidade da lei são a sua parte principal.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Suppunha que o que para mim não era materia de duvida não o fosse para o illustre Senador.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Não é materia de duvida; é de certeza.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — De materia de gostos, não faço questão.

O Sr. Presidente — Lembro ao honrado Senador que está esgotada a hora.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pretendo concluir, apezar de que lembro a V. Ex. que ao orador que está na tribuna não se interrompe. Conheço muito o dispositivo regimental para bem cumprir o meu mandato; por isso todas as vezes que me chamam á ordem vou applicando o Regimento, com perdão de V. Ex.

O Sr. Presidente — Não chamei V. Ex. á ordem. Fiz apenas uma simples advertencia da hora.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. conhece melhor o Regimento do que eu. Sei que está me lembrando apenas uma cousa, que, por distrahido, não tinha reparado, isto é, que o relogio da Casa já deu a hora.

Sr. Presidente, deixo bem consignado no meu discurso o procedimento que V. Ex. hoje teve em relação a certas emendas relativas ao augmento de despezas apresentadas por diversos Senadores, inclusive o Sr. general Pires Ferreira.

Refiro-me principalmente a esta, porque V. Ex. sabe que não ha nesta Casa maior apreciador do illustre Senador do que eu. *Gosto de estar de accordo com elle.*

A decisão não foi regimental, e si foi regimental, V. Ex. preferiu ficar com a lettra absurda do Regimento a se deixar ficar com o espirito logico della.

Deixo tambem consignado no meu discurso que V. Ex. não póde deixar de se manifestar sobre as emendas apresentadas pela illustre Commissão de Finanças.

Em primeiro logar, porque o Regimento que vigora para cada um dos Senadores é o mesmo que vigora para a illustre Commissão ; em segundo logar, porque o Regimento não distingue as emendas da Commisão das de um Senador e onde uma lei não distingue, nós não podemos distinguir ; em terceiro logar, porque, si as emendas

vem em continuação ao parecer, não são parte delle, podem perfeitamente ser desentranhadas do parecer sem offensa alguma a elle, ficando sómente o parecer com aquellas emendas que apenas reduzem serviços ou augmentam novos já determinados na proposta. Em ultimo caso V. Ex. deve proceder desta fórma, porque dará mais uma prova do seu grande respeito ao nosso regimen de governo e a esta nossa pobre Constituição, que ninguem quer rever, mas que todos vão revendo a ponto de que, daqui ha pouco tempo, della restarão apenas vestigios e não a sua realidade.

Sr. Presidente, fiquei á pag. 216 do relatorio, apezar do meu grande empenho em terminar todo o meu exame. A parte que me resta examinar não é de menor importancia do que aquella e, si fiz um esforço acrobatico, passando da pag. 216 para as emendas da illustre Commissão, foi porque, não só o tempo urgia e eu não podia ir avante, como tambem em respeito ao illustre representante de Pernambuco, que tanto me merece pela estima que lhe dedico e pela consideração de que lhe sou devedor.

Fica esta parte sem ser por mim examinada na 3ª discussão, porque sobre o art. 1º já fallei segunda vez e não sei, Sr. Presidente, si me restará ainda coragem para na discussão do art. 20 fazer ainda novas explanação sobre a materia. Si me sobrar tempo e a saude se conservar como até aqui se vae mantendo, voltarei ainda á tribuna para entreter nova palestra com o illustre Senador por Pernambuco, a quem mais do que nunca devo pedir explicação, visto como dentro de pouco tempo, talvez de 20 dias, não terei mais o prazer de contal-o entre os meus illustres collegas, porque S. Ex. vae deixar a sua cadeira, a qual com tanta distincção honrou, para occupar a cadeira de governador de Pernambuco.

Seja como for: bom ou doente, á força ou sem ella, prestigiado ou não pelos honrados Senadores que me honram com a sua attenção, eu, Sr. Presidente, só na occasião poderei dizer a V. Ex. e aos meus collegas, si continuarei ou não a discutir o Orçamento do Interior.

Parece-me que até aqui não posso ser taxado de obstruccionista...

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não, tem discutido muito bem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... porque só tenho tratado do Orçamento, nem tão pouco de inimigo do Governo, pois que em toda esta discussão não lhe tenho manifestado mais do que a amizade sincera, nem tão pouco de desaffecto ao illustre Senador...

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não; ao contrario, tem-me tratado com toda a gentileza.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... porque, em todo o debate, não tenho feito mais do que declarar a S. Ex. que só estou entretendo esta longa conversa pela certeza que nutro de que tão cedo não poderemos conversar. Não fosse esta consideração, e não teria eu, nem conversado com S. Ex., nem com o Governo, nem tão pouco tomado a attenção dos meus collegas.

O Sr. Presidente — Opportunamente tomarei em consideração as observações de V. Ex. sobre a deliberação da Mesa, relativamente ás emendas offerecidas e que não foram por ella acceitas.

Fica adiada a discussão pela hora.

A ordem do dia para a sessão seguinte é:

Sorteio da Commissão de Poderes;

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 314, de 1903, propondo que para a vaga de 2º official da Secretaria do Senado, aberta pelo fallecimento de Manoel Ernesto de Campos Porto, seja nomeado Benevenuto dos Santos Pereira;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 197, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1903, creando no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal, que terá a denominação de segunda;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1903, autorizando o Presidente na Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Xavier de Miranda Henriques, ajudante do porteiro da Bibliotheca Nacional, para tratar de sua saude;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 192, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a reformar, de accordo com o art. 273 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.203 A, de 10 de fevereiro de 1893, o ex-2º sargento da Brigada Policial desta Capital Joaquim Eugenio dos Santos.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 194, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao engenheiro Estanisláo Luiz Bousquet a importancia de 2:576$129, a que tem direito pelo exercicio interino do logar de preparador da cadeira de physica industrial da Escola Po-

lytechnica, desde 25 de abril de 1901 a 12 de janeiro de 1902.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 203, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Tacito Luiz Travassos.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos da tarde.

147ª SESSÃO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Alfredo Ellis, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota Ramiro e Barcellos (49).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Euclides Malta, Arthur Rios, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim e Vicente Machado (14).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Rodrigues Jardim, expedido de Goyaz, communicando que deixa de comparecer ás sessões na actual prorogação, por persistirem os motivos que determinaram sua ausencia desta Capital.— Inteirado.

Officio do Ministerio da Guerra, de 9 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativos á abertura do credito de 702:098$875, supplementar á verba 9ª do art. 16 da lei n. 957, de 1902.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 326 — 1903

A Camara dos Deputados devolveu ao Senado, com varias emendas, o projecto de reorganização da Casa da Moeda, por este votado o anno passado.

No art. 1º modificou a tabella do pessoal com substituições e augmentos não só de empregados como de vencimentos destes.

Assim é que, em vez de um chefe de secção central, substituto do director, com os vencimentos de 7:200$, creou o logar de contador com os vencimentos de 9:000$; elevou a dous o numero de primeiros escripturarios, com vencimentos de 6:000$ cada um, ao passo que no projecto figura apenas um primeiro escripturario com o vencimento de 5:700$000.

Os dous segundos escripturarios que no projecto do Senado, vencem 4:300$ cada um, são substituidos nas emendas da Camara por tres, com vencimentos de 4:800$000.

Os dous terceiros escripturarios determinados no projecto, com vencimentos de 2:800$ cada um, passam tambem a ser tres com os vencimentos de 3:600$, o mesmo succedendo em relação aos dous quartos escripturarios, igualmente elevados os vencimentos de 2:300$ a 2:400$000.

A Camara reduziu a dous os fieis do thesoureiro, mas creou o logar de fiel do fiscal da cobrança.

Ao almoxarife augmentou os vencimentos de mais 800$000.

Creou tambem o logar de archivista com 3:000$ e ainda o de fiel do almoxarife com igual vencimento.

Além de todos esses accrescimos, mandou augmentar 500 réis diarios a todos os operarios jornaleiros, ficando assim elevada a despeza com esses trabalhadores, que são em numero de 214, a mais 107$ por dia.

O art. 3º do projecto do Senado determina que a primeira investidura dos empregados

seja feita sempre por concurso; a Camara porém eliminou esta disposição, deixando ao arbitrio do Governo as nomeações.

No paragrapho desse art. 3º dispõe o projecto do Senado que — as nomeações por accesso serão feitas com audiencia do director e respeitados a hierarchia, a antiguidade e o merito dos empregados; a Camara, porém, modificou o paragrapho de modo tal que parece que tal nomeação póde recahir em empregado que o não seja da Casa da Moeda.

Para os logares novos, creados pelo projecto, determinou o Senado que fossem aproveitados os empregados da Casa da Moeda que se recommendassem por sua assiduidade, pratica de serviço e conducta exemplar; a Camara, porém, substitue o art. 4º, que tal dispõe bem como o seu paragrapho, relativo ás regras do concurso, pelo seguinte: «Em tudo que for concernente a nomeações, posse, exercicio, gratificações, vencimentos, ponto, descontos, substituições, accessos, licenças, suspensões, antiguidade e aposentação dos empregados da Casa da Moeda, vigorarão as regras prescriptas para o Thesouro Federal e Delegacias Fiscaes. Apos esta emenda accrescenta a Camara um paragrapho pelo qual da equiparação não faz parte o concurso para as primeiras nomeações, que serão feitas livremente pelo Governo.

A Camara emfim alterou por completo o projecto de modo que, do enviado pelo Senado, apenas ficou intacto o resto das tabellas referente a officinas, ainda assim alteradas quanto aos jornaleiros.

A Commissão de Finanças não acha procedentes as profundas modificações feitas no projecto, quer em relação aos augmentos de pessoal, quer no que diz respeito aos vencimentos destes. E muito menos está concordo com a eliminação de dispositivos até hoje considerados como regras salutares de boa administração publica.

A' Commissão de Finanças parece desproporcionado o muito que a Camara quer dar á Casa da Moeda com o relativamente pouco que é, nas circumstancias especiaes do nosso meio circulante, dado áquella repartição produzir. Sabido é que o serviço na Casa da Moeda está quasi que reduzido á fabricação de sellos e estampilhas.

Por estas considerações é a Commissão de parecer que o Senado mantenha o seu projecto, não acceitando as emtndas da Camara dos Dedutados.

Sala das Commissões, 9 de dezembro de 1903. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Ramiro Barcellos*, relator. — *Gustavo Richard*. — *Olympio Campos*. — *Alvaro Machado*. — *Benedicto Leite*.

Emendas da Camara dos Deputados e projecto do Senado a que a se refere o parecer supra

EMENDAS DA CAMARA

Ao art. 1.º Supprima-se o logar de chefe da secção central, substituindo-se a tabella do pessoal pela seguinte:

Pessoal da Casa da Moeda

		Ord.	Grat.	Total
1	Director.....	8:000$	4:000$	12:000$
1	Contador, substituto do director.....	6:000$	3:000$	9:000$
2	Primeiros escripturarios	4:000$	2:000$	12:000$
3	Segundos ditos.....	3:000$	1:800$	14:400$
3	Terceiros ditos.....	2:400$	1:200$	10:800$
3	Quartos ditos	1:600$	800$	7:200$
1	Thesoureiro..	4:800$	2:400$	7:200$
2	Fieis.....	2:800$	1:200$	8:000$
1	Fiscal das balanças e do sello.....	4:000$	2:000$	6:000$
1	Fiel do fiscal das balanças	2:000$	1:000$	3:000$
1	Almoxarife...	3:000$	1:800$	4:800$
1	Fiel de almoxarife.....	2:000$	1:000$	3:000$
1	Archivista...	2:000$	1:000$	3:000$
1	Porteiro.....	2:400$	1:200$	3:600$
2	Continuos....	1:300$	700$	4:000$
24				108:000$

Nas respectivas tabellas, augmentem-se 500 réis diarios a todos os operarios jornaleiros.

Ao art. 2.º Depois da palavra—director—accrescentem-se: contador, almoxarife.

Ao mesmo art. 2.º Supprimam-se as palavras—chefe da secção central.

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

«Quando a nomeação por accesso tiver de recahir em empregado da Casa da Moeda, será préviamente ouvido o respectivo director, que informará sobre a antiguidade e meritos do empregado.»

Substituam-se o art. 4º e o seu paragrapho unico pelo seguinte:

«Art. 4.º Em tudo que for concernente a nomeações, posse, exercicio, gratificações, vencimentos, ponto, descontos, substituições, accessos, licenças, suspensões, antiguidade e aposentação dos empregados da Casa da Moeda, vigorarão as regras prescriptas

para o Thesouro Federal e Delegacias Fiscaes.

Paragrapho unico. As primeiras nomeações para os logares creados por esta lei, excepiuado o cargo de contador, que será provido por um empregado de Fazenda, serão feitas livremente pelo Governo.»

Substitua-se o art. 5º pelo seguinte:

«Art. 5.º No regulamento que expedir para boa execução desta lei, o Governo consolidará todas as disposições vigentes relativas á Casa da Moeda; discriminará os valores que devam ficar a cargo e sob a responsabilidade do thesoureiro e os que, por sua natureza, caibam á guarda e responsabilidade do almoxarife; fixará o valor da fiança que este deve prestar, antes de entrar em exercicio e creará os livros necessarios para minuciosa e clara escripturação e contabilidade do estabelecimento.»

Substitua-se o art. 6º pelo seguinte:

«Art. 6.º Publicado o regulamento e na insufficiencia da verba votada para custeio da Casa da Moeda, o Governo abrirá o credito necessario para completar a quantia precisa á execução desta lei.»

Accrescente-se:

«Art. 7.º A suppressão de logares e operarios, decretada por esta lei, só se tornará effectiva á proporção que se forem abrindo vagas, no quadro actualmente em vigor.»

O art. 7º passa a 8º.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario, servindo de 2º.

PROJECTO DO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O numero, categoria e vencimentos dos empregados da Casa da Moeda são fixados na tabella que acompanha esta lei, e, bem assim, o numero de officinas, operarios e aprendizes e seus respectivos salarios.

Art. 2.º Serão nomeados por decreto do Governo: o director, o chefe da secção central, os escripturarios, o thesoureiro, o fiscal das balanças e do sello e os chefes das officinas.

Os outros empregados serão nomeados por portaria do Ministro da Fazenda.

Os operarios e aprendizes serão admittidos pelo director.

Art. 3.º A primeira investidura será feita sempre por concurso.

Paragrapho unico. As nomeações por accesso serão feitas, ouvido o director e respeitados a hierarchia, a antiguidade e o merito dos empregados.

Art. 4.º Para os novos logares creados por essa lei, em que não possa ter logar a nomeação por accesso, serão aproveitados os actuaes empregados da Casa da Moeda que se recommendarem por sua assiduidade, pratica de serviço e comportamento exemplar.

Paragrapho unico. Os estranhos á repartição serão nomeados mediante concurso, presidido pelo director, sendo os examinadores nomeados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 5.º Esta lei entrará immediatamente em execução, abrindo o Governo os creditos necessarios, si no orçamento não houver todas as verbas ou consignações indispensaveis para isso.

Art. 6.º Emquanto não for expedido o regulamento necessario para boa execução desta lei, continuará em vigor o regulamento de 31 de janeiro de 1874, e, no que for applicavel, o da Imprensa Nacional, mandado executar pelo decreto n. 1.551 C, de 31 de agosto de 1893.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella

CASA DA MOEDA

Pessoal

	Ordenado	Gratificação	Somma	Total
Director.....	8:000$000	4:000$000	12:000$000	
1 chefe de secção central, substituto do director.....	4:800$000	2:400$000	7:200$000	
1 primeiro escripturario.....	3:800$000	1:900$000	5:700$000	
2 segundos ditos.....	2:800$000	1:500$000	8:600$000	
2 terceiros ditos.....	1:900$000	900$000	5:600$000	
2 quartos ditos.....	1:500$000	800$000	4:600$000	

1	thesoureiro		4:800$000	2:400$000	7:200$000	
3	fieis do dito		2:800$000	1:200$000	12:000$000	
1	fiscal das balanças do sello		4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1	almoxarife		2:700$000	1:300$000	4:000$000	
1	porteiro		2:400$000	1:200$000	3:600$000	
2	continuos		1:300$000	700$000	4:000$000	80:500$000
17						

Officinas

Laboratorio chimico:

1	chefe		3:600$000	1:800$000	5:400$000	
4	ensaiadores		2:700$000	1:300$000	16:000$000	
1	aprendiz de 1ª classe a	3$000		900$000	900$000	
1	» » 2ª » »	2$000		600$000	600$000	
1	» » 3ª » »	1$000		300$000	300$000	
1	servente a	4$000		1:200$000	1:200$000	24:400$000

Officina de fundição:

1	chefe		3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1	ajudante		2:700$000	1:300$000	4:000$000	
6	operarios de 1ª classe a	8$000		2:400$000	14:400$000	
3	» » 2ª » »	7$000		2:100$000	6:300$000	
4	» » 3ª » »	6$000		1:800$000	7:200$000	
4	» » 4ª » »	5$000		1:500$000	6:000$000	
6	« » 5ª » »	4$000		1:200$000	7:200$000	
8	aprendizes » 1ª » »	3$000		900$000	7:200$000	
2	» » 2ª » »	2$000		600$000	1:200$000	
3	serventes a	4$000		1:200$000	3:600$000	62:500$000

Officina de laminação e cunhagem :

1	chefe		3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1	ajudante		2:700$000	1:300$000	4:000$000	
3	operarios de 1ª classe a	8$000		2:400$000	7:200$000	
4	» » 2ª » »	7$000		2:100$000	8:400$000	
9	» » 3ª » »	6$000		1:800$000	10:800$000	
1	» » 4ª » »	5$000		1:500$000	10:500$000	
1	servente a	4$000		1:200$000	1:200$000	
2	dispensados do ponto a	4$666		1:400$000	2:800$000	50:300$000

Officina de machinas:

1	chefe		3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1	ajudante		2:700$000	1:300$000	4:000$000	
2	operarios especiaes a	9$000	—	2:700$000	5:400$000	
2	» de 1ª classe a	8$000	—	2:400$000	7:200$000	
4	» » 2ª » »	7$000	—	1:100$000	8:400$000	
5	» » 3ª » »	6$000	—	1:800$000	9:000$000	
9	» » 4ª » »	5$000	—	1:500$000	13:500$000	
8	» » 5ª » »	4$000	—	1:200$000	9:600$000	
5	aprendizes de 1ª classe a	3$000	—	900$000	4:500$000	
3	» » 2ª » »	2$000	—	600$000	1:800$000	
2	» » 3ª » »	1$000	—	300$000	600$000	
4	» » 4ª » »	$500	—	150$000	600$000	
2	serventes a	4$000	—	1:200$000	2:400$000	72:400$000

		Ordenado	Gratificação	Somma	Total
Officina de gravura :					
1 chefe		3:600$000	1:800$000	5:400$000	
2 gravadores		2:700$000	1:300$000	8:000$000	
1 operario especial a	9$000	—	2:700$000	2:700$000	
2 operarios de 1ª classe a	8$000	—	2:400$000	4:800$000	
2 » » 2ª » »	7$000	—	2:100$000	4:200$000	
1 » » 3ª » »	6$000	—	1:800$000	1:800$000	
1 » » 4ª » »	5$000	—	1:500$000	1:500$000	
1 » » 5ª » »	4$000	—	1:200$000	1:200$000	
2 aprendizes » 1ª » »	3$000	—	900$000	1:800$000	
2 » » 2ª » »	2$000	—	600$000	1:200$000	
2 » » 3ª » »	1$000	—	300$000	600$000	
2 » » 4ª » »	$500	—	150$000	300$000	
1 servente a	4$000	—	1:200$000	1:200$000	34:700$000
Officina de estamparia:					
1 chefe		3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 ajudante		2:700$000	1:300$000	4:000$000	
1 operarios de 1ª classe a	8$000		2:400$000	4:800$000	
» » 2ª » »	7$000		2:100$000	4:200$000	
» » 3ª » »	6$000		1:800$000	9:000$000	
» » 4ª » »	5$000		1:500$000	7:500$000	
3 » » 5ª » »	4$000		1:200$000	3:600$000	
4 aprendizes de 1ª classe a	3$000		900$000	3:600$000	
4 » » 2ª » »	2$000		600$000	2:400$000	
4 » » 3ª » »	1$000		300$000	1:200$000	
6 » » 4ª » »	$500		150$000	900$000	
1 servente a	4$000		1:200$000	1:200$000	47:800$000
Officina de xilographia :					
1 chefe		3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 ajudante-xylographo		2:700$000	1:300$000	4:000$000	
2 operarios especiaes a	9$000		2:700$000	5:400$000	
4 operarios de 1ª classe a	8$000		2:400$000	9:600$000	
5 » » 2ª » »	7$000		2:100$000	10:500$000	
6 » » 3ª » »	6$000		1:800$000	10:800$000	
6 » » 4ª » »	5$000		1:500$000	9:000$000	
6 » » 5ª » »	4$000		1:200$000	7:200$000	
6 aprendizes de 1ª classe a	3$000		900$000	5:400$000	
6 » » 2ª » »	2$800		600$000	3:600$000	
6 » » 3ª » »	1$000		300$000	1:800$000	
6 » » 4ª » »	$500		150$000	900$000	
2 serventes a	4$000		1:200$000	2:400$000	76:000$000
Secção de reparos e trabalhos diversos					28:500$000

Senado Federal, 18 de dezembro de 1902.— *José Gomes Pinheiro Machado*, Vice-Presidente do Senado.—*Alberto José Gonçalves*, 1º Secretario.— *Henrique da Silva Coutinho*, 4º Secretario, servindo de 2º.— *Antonio Azeredo*, servindo de 3º Secretario.— *José Freire Bezerril Fontenelle*, supplente, servindo de 4º Secretario.

N. 327 — 1903

A proposição da Camara dos Deputados, n. 187, de 1903, autoriza o Presidente da Republica a aposentar o cidadão José Maria dos Reis Barcellos, delegado fiscal em Commissão do Thesouro em Minas Geraes, com o ordenado do cargo de delegado fiscal, observado o disposto no § 1º do art. 4º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

O cidadão de que trata a proposição iniciou sua carreira de funccionario publico a 17 de março de 1876, como praticante da extincta Thesouraria de Fazenda de Minas, tendo sido promovido até ao logar de 1º escripturario, cargo em que se achava quando, pelo decreto de 22 de maio de 1894, foi nomeado Delegado fiscal em commissão.

Nesse cargo de delegado fiscal tem-se conservado até agora, não podendo porém continuar a desempenhal-o por se achar acommettido de myelite dorso lombar chronica, attestada pela affirmação de tres facultativos.

A Commissão de Finanças, depois de haver cuidadosamente examinado os documentos, que acompanham a proposição, convenceu-se de que se trata de um caso de equidade, que deve ser attendida, consentindo o Senado em que seja concedida a aposentadoria no cargo de delegado fiscal com os vencimentos proporcionaes ao tempo de serviço publico.

E' pois, a Commissão de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Commissões, 9 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, Presidente.— *Gustavo Richard*, relator.—*Ramiro Barcellos*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Olympio Campos*.— *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 187, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a aposentar José Maria dos Reis Barcellos, delegado-fiscal em commissão do Thezouro em Minas Geraes, com o ordenado do cargo de delegado fiscal, observado o disposto no § 1º do art. 4º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de dezembro de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario, servindo de 2º.

N. 328—1903

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 206 deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha o contador dos Correios do Maranhão Raymundo Joaquim Vieira da Silva, para tratar de sua saude.

Este funccionario requereu ao Congresso Nacional uma licença de um anno, com ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida; porém, tendo melhorado o seu estado de saude, communicou á Commissão de Finanças não precisar mais da referida licença.

Pela razão exposta, é a Commissão de parecer que a proposição não deve ser acceita pelo Senado.

Sala das Commissões, 9 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Gustavo Richard*, relator.— *Ramiro Barcellos*.— *J. Joaquim de Souza*.—*Olympio Campos*.—*Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 206, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder prorogação por um anno, com ordenado, da licença em cujo goso se acha o contador dos Correios do Maranhão Raymundo Joaqnim Vieira da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, de novembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente. —*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. —*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, servindo de 2º.

N. 329—1903

A' Commissão de Obras Publicas veiu, para emittir parecer, o projecto que sob n. 3, do corrente anno, os representantes do Estado do Maranhão apresentaram ao Senado para que seja construida uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, capital do mesmo Estado;

—Ou contractando esse serviço com quem melhores vantagens offerecer, tendo garantia de juros de 6 % durante 30 annos, até á importancia de 40:000$ por kilometro;

—Ou contractando a construcção por meio de emissão de titulos de 5 %, amortizaveis em 33 annos, devendo ser a estrada, depois

de construida, arrendada mediante concurrencia ;

—Ou fazendo a obra por administração.

Nesto projecto justificado perfeitamente bem pelo orador, que o apresentou ao Senado, do mesmo tambem signatario, servindo-se de pareceres solicitados de eminentes engenheiros, profissionaes no assumpto, um dos quaes o Sr. Dr. Osorio de Almeida, ouvido com assentimento do Sr. Ministro da Viação, tendo em vista dados completos para firmar seus estudos, pareceres concordes em que tal estrada projectada é de todo praticavel, como de resultados de maiores vantagens e que tem 320 kilometros de extensão, aproximadamente e á vista desses pareceres de engenheiros competentes, de alta valia como profissionaes, e para não fatigar de balde a attenção do Senado e não diminuir a poderosa argumentação exposta em apoio do projecto de que trata, pelo que o apresentou, no discurso alludido anteriormente, julga melhor orientar seus pares no julgamento a pronunciar, chamando particular e detida attenção para esse discurso.

Concluindo, a Commissão de Obras Publicas em vista do que alli se lê, é de parecer que entre o projecto em discussão e seja approvado.

Sala das Commissões, 9 de dezembro de 1903 —*Urbano de Gouvêa.*—*Barão do Ladario.*—*Nogueira Paranaguá.*

O Sr. Ruy Barbosa (1) Sr. Presidente, um facto grave que interessa todos os Estados do Norte, com especialidade aquelle que tenho a honra de representar—o negocio concluido entre o novo Lloyd Brazileiro, sobre a venda da secção Bahiana a um engenheiro desta praça—, obriga-me a vir á tribuna para chamar sobre o assumpto a attenção do Senado e do Governo, solicitando ao mesmo tempo, deste, informações que me são precisas para o exame do negocio de tamanha importancia para o commercio e para a prosperidade de uma parte tão notavel do paiz.

Todos conhecem nesta Casa a situação desta companhia — a situação do Lloyd, hoje reorganizado, favorecido com mercês consideraveis pelo Governo da Republica e cuja situação, a respeito dos Estados a quem servia, traz ainda pendentes questões como esta, que não podem deixar de absorver, de preoccupar a attenção do Congresso.

A navegação costeira da Bahia, com os Estados que lhe ficam mais proximos, da parte septentrional, passou, como se sabe, por varias phases, que não rememorarei, limitando-me a accentuar o papel que por muito tempo representou aquelle Estado, de grande centro em relação a Sergipe, em relação a Alagoas, levando seu commercio, nos bons tempos, até ao Estado de Pernambuco.

A empreza provincial que satisfazia a essa necessidade, depois de passar pelas mãos de uma companhia ingleza e de pertencer a um commerciante notavel naquella praça, o Sr. conde de Pereira Marinho, acabou por ser absorvida no patrimonio do Lloyd.

Não pode ser estranho ao Senado o estado deploravel a que as más circumstancias dessa empreza reduziram serviço tão relevante. Os vapores, mediante os quaes elle se executava, lá ficaram apodrecendo.

A empreza incorreu em multas que o governo do Estado da Bahia lhe relevou.

Comprehendendo afinal todos a necessidade urgente de uma solução que retirasse do dominio dessa empreza esse ramo de serviço da navegação costeira, que ella incontestavelmente, não podia, desempenhar; foi nessa situação sob a influencia dos orgãos mais populares da imprensa bahiana, sob a influencia da propaganda agitada por essas folhas, que se moveu o commercio da Bahia, celebrando em junho uma das reuniões mais solemnes que aquella praça tem presenciado.

Aqui tenho, Sr. Presidente, o *Jornal de Noticias* do dia immediato, onde se registram as circumstancias desta sessão, memoravel para o commercio daquelle Estado.

Alli concorreram, si me não engano, cerca de 320 negociantes de primeira ordem, toda parte do commercio interessada neste assumpto, os bancos, a Associação Commercial, representantes do Governo, a imprensa, emfim, tudo quanto em si resumia a expressão do sentimento popular, naquelle Estado relativamente ao assumpto que se ia ventilar.

Desta reunião resultou, Sr. Presidente, uma deliberação unanime, assentada por parte do commercio da Bahia, para que aquella praça fizesse a acquisição immediata do material empregado no serviço da secção bahiana de navegação.

Não particularizarei as circumstancias que a esse facto se succederam. Basta limitar-me, Sr. Presidente, a fixar os traços principaes a que, afinal, se chegou na conclusão do negocio.

Ficou em summa, assentado; por accôrdo entre o Novo Lloyd Brazileiro e a praça da Bahia, que esta effectuaria a compra daquelle material, mediante o pagamento de 650 apolices do Estado.

Esta transacção era definitiva. Documentos, de que farei, talvez, depois a leitura, o-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

demonstram categoricamente. Entretanto, antes de se encerrar o contracto, uma exigencia nova, formulada pelo Lloyd, embaraçou as negociações concluidas: reclamava esta companhia o adeantamento, por parte da praça daquelle Estado, da quantia de 46:000$, vencidos da indemnização que lhe dava o Governo do Estado.

Concluida como estava a negociação, o commercio da Bahia repugnou em acceitar esta innovação das condições do contracto e o Lloyd conformou-se, annuindo por fim definitivamente á operação contractada.

Restava apenas que esta se reduzisse a escripto, Sr. Presidente, quando, com sorpreza geral, se annunciou que o Lloyd recebera uma proposta de compra, mediante o pagamento de 500:000$ firmes e á vista, nova fórma de contracto, sobre o qual era ouvida a praça da Bahia.

Senhores! Toda gente vê a qualificação natural desta singularidade, não digo já em relações de tão alta esphera, mas nas mais singelas relações particulares. Em materia de boa fé, de honestidade commercial, de transacções concluidas mediante intermediarios autorizados e cartas missivas, é tão obrigatoria, tão absolutamente retratavel quanto se já se achasse consagrada no papel com todos os sacramentos e solemnidades *da lei*.

Não era possivel que o commercio da Bahia se submettesse a essa nova imposição, não era possivel que se resignasse a uma *especie de negocio em que perdia desde então* direito a ser considerado com seriedade.

Senhores, si alguma transacção se poderia offerecer com todos caracteres de solemnidade e segurança era a que se achava *ajustada entre o Lloyd e o commercio* da Bahia. A praça inteira daquella capital alli concorrera os, primeiros bancos do Estado e o primeiro banco da Republica eram os intermediarios da operação; o Governo do Estado acceitava o papel que a praça lhe confiara de receber o material e entregal-o, abonando ainda com a sombra de sua autoridade, a importancia, a certeza da operação.

E é depois que isto se achava concluido em todas estas condições, que o Lloyd Brazileiro se julgou com direito de inuovar o contracto feito e entregal-o a um estranho!

Senhores, é evidente que, ainda quando o negocio offerecido pelos engenheiros, com quem o Lloyd afinal contractou, lhe proporcionasse vantagens muito maiores do que as asseguradas pela operação que a praça da Bahia subscreveu, a empreza do Lloyd não tinha o direito de voltar atraz da transacção effectuada para explorar em beneficio de especulações.

Todos nós sabemos, todos nós que prezamos o nosso pundonor, a nossa palavra, a nossa honra, sabemos que tendo a empenhada em uma transacção, não nos é licito reconsiderar, ainda quando da outra proposta nos pudessem advir beneficios, fossem embora superiores.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Essa nova proposta foi communicada ao governador da Bahia em fórma de consulta e o Senado vae ver os termos em que essa autoridade, pelo seu orgão official, se manifestou sobre o assumpto.

E' no *Diario de Noticias*, da Bahia, de 29 de novembro de 1903, que se acha o topico a que me refiro.

Dizia o orgão official do governo da Bahia, sob o titulo—*Navegação Bahiana*:

« E' sabido que a directoria do Novo Lloyd em negociação com o Banco da Bahia, que agia como intermediario da empreza que em nossa praça se devia organizar sob *os auspicios do governo do Estado, para* realizar o serviço da navegação interna e da costeira, chegara ao ponto de acceitar 155:000$ em dinheiro ou apolices do Estado pelo valor de sua cotação, contra a entrega do velho e estragado material da navegação interna e algumas propriedades em portos deste Estado e dos de Sergipe e Alagôas.

Dependia o remate do negocio de alguns detalhes indicados pelo Banco intermediario, quando ante-hontem tiveram o Exm. Sr. Dr. governador do Estado e o Banco da Bahia, de differentes procedencias, communicação de que a direcção do Novo Lloyd havia tido uma proposta firme de 500:000$000.

A essa communicação, em fórma de consulta, sabemos ter o Exm. Sr. Dr. governador respondido que nada tinha o Governo do Estado que ver nesse negocio, limitando-se a apoiar a operação que fosse realizada por intermedio do Banco da Bahia que agia por conta do commercio desta praça, e que o mesmo governo absolutamente não se preoccupava com a presença inopinada ou não do quem quer que, com intuitos de especulação, ou sem elles, viesse intrometter-se neste negocio, visto ser proposito seu, inabalavel, não se mover sinão como commercio da Bahia e ao seu lado.

Consta-nos que foi *mais ou menos* em termos de igual sobrancoria a resposta do banco.

Deante disso, a directoria do Novo Lloyd não hesitou em acceitar o maior lanço.

Em consequencia, sabemos que *foi hontem* lavrada a escriptura da transferencia do

velho material a quem quer que foi representado pelo Dr. João Franklin de Alencar, si é que este não figurou por conta propria.

Dando esta ligeira noticia das ultimas concurrencias, abstemo-nos de qualquer commentario até porque quer parecer-nos que assim foi melhor.»

Escusado é dizer, Sr. Presidente, com quanta satisfação foi recebida esta manifestação do governo da Bahia pelo commercio e pela população geral no Estado. Entretanto, ventilada pelas folhas desta Cidade a questão, discutida, sobretudo, pela redacção d'*O Paiz*, com o conhecimento mais exacto e minucioso de todas as circumstancias do assumpto não se demorou muito em offerecer a resposta da companhia accusada, que peço a esta assembléa permissão de reproduzir em seus topicos essenciaes.

Diz o Lloyd explicando o seu segundo contracto:

«Apezar das varias concessões por nós feitas não foi possivel realizar a venda ao Banco da Bahia, que não só offerecia pelo acervo da Bahiana apenas 650 apolices do Estado, sem se responsabilizar pela sua collocação, como ainda exigia que nos encarregassemos de levar á nossa custa e entregar na Bahia os vapores *Dantas*, *Manuel Victorino*, *Grão Pará* e *S. Felix* que se acham neste porto, o primeiro em concertos e os tres ultimos condemnados e encostados.

Nessas condições e depois da confirmação de que o Banco da Bahia não acceitava as nossas duas exigencias, a saber: garantir a collocação das apolices de maneira a podermos contar com quantia certa e receber os vapores onde elles se achassem, de modo a não nos obrigar a despezas de transporte, resolvemos acceitar a proposta do Dr. Alencar Lima, que offerecia 500:000$ pelo acervo, incluindo os tres mezes de subvenção em atrazo, mas recebendo os vapores onde se achassem.

Nenhuma duvida tivemos em ceder os direitos á subvenção desses tres mezes, porque muito problematica nos parece a sua cobrança, não só pelo estado precario das finanças do Estado, como porque tem o governo contestado o direito a essa subvenção, por terem os nossos antecessores mudado a séde da navegação costeira da Bahia para o Rio de Janeiro, como consta de uma mensagem do governador ao congresso estadual.

Como VV. EExs. sabem, o Estado da Bahia, sob esse pretexto, já devia ao Lloyd as subvenções desde agosto de 1901 a agosto de 1903, na importancia de 575:000$000.

Só com muito trabalho, e modicante commissão paga ao Dr. Elpidio de Mesquita, conseguimos liquidar essa divida por 320 apolices do Estado, que apenas produzirão, paga a commissão, 204:000$, isto é, um liquido de 35 1/2 %!»

Adiante, continua a companhia envidando esforços ainda para mostrar as vantagens da nossa operação.

«Além disso conseguimos destacar da venda os vapores *Estrella*, *Prudente de Moraes* e o rebocador *Guanabara*, sobre cuja exclusão, por nós exigida, o Banco ainda não se havia pronunciado claramente, e os immoveis nos Estados de Sergipe e Alagoas, no valor approximado de 35:000$, sobre que tambem nenhuma resposta escripta nos tinha sido dada pelo Banco.»

Eis, Sr. Presidente, a resposta da companhia julgando do facto surprehendente contra o qual me julguei obrigado a levantar-me nesta tribuna.

O Senado verá que essa defeza é inexacta, é infundada, é contraria á verdade material em todos os seus pontos.

Para o demonstrar, começarei lendo ao Senado a propria missiva do Lloyd na qual essa companhia assignou formalmente, definitivamente, as condições em que acceitava o contracto proposto e logo depois concluido.

A missiva é esta:

«Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1903.— Exms. Srs. directores do Banco da Bahia— Confirmando-vos o telegramma que ficou de passar-vos a directoria do Banco da Republica do Brazil, *communico-vos* que, em sessão mixta da directoria e conselho fiscal, ficou resolvido que, apezar de considerar-se inferior ao valor real do acervo da secção bahiana, e só com o fim de evitar-se uma concurrencia prejudicial a ambos, caso uma nova companhia fosse organizada, *que o Lloyd acceitasse o preço de 650 apolices, sob as seguintes condições*:

1ª, ao acervo da companhia, especificado em nossas cartas de 27 de julho, 28 de agosto e 19 de corrente ao Banco da Republica do Brazil e por este enviado ao Banco da Bahia, será entregue como o estipulado nas mesmas cartas;

2ª, as apolices serão de emissão que melhor cotação tenham na praça.

3ª, com as ditas apolices será entregue á companhia a quantia de 46:000$, de subvenções devidas ao Lloyd pelo governo da Bahia;

4ª, o comprador ou companhia por elle organizada tomará a si o serviço de toda a navegação da secção bahiana, assumindo as responsabilidades e vantagens do contracto do Lloyd com o Governo Federal relativos a

essa navegação, caso o Ministerio da Viação o consinta.

Subscrevemo-nos com estima, vossos amigos obrigados.—Pedro Belim.»

A essa exigencia poz duvida em um só ponto o commercio da Bahia—no que dizia respeito ao recebimento prévio dos 46:000$ devidos pelo Governo do Estado á empreza do Lloyd.

Ante as objecções do commercio da Bahia, porém, o Lloyd accedeu, conformou-se com as ponderações por elle feitas de maneira que a carta de 30 de outubro de 1903, fechou definitivamente as negociações.

Esta carta, cuja leitura acabaes de ouvir, mostra como a companhia acceitara a alienação do material do Lloyd na secção bahiana pela importancia de 650 apolices daquelle Estado.

Cae, portanto, no seu primeiro ponto; cae em presença de um documento por ella mesma fornecido á defesa da Companhia do Lloyd.

Versa o segundo ponto desta defesa, Sr. Presidente, sobre a circumstancia que se attribue ao commercio da Bahia de ter querido garantir a collocação das apolices em que consistia o preço do contracto.

Senhores, não quero cansar o Senado com a leitura excessiva de repetidos documentos, quasi todos elles consignados nos ultimos numeros do *O Paiz*, fielmente transcriptos dos seus originaes. Entretanto, não poderei excusar-me ainda á leitura de alguns necessarios para frizar certos pontos capitaes no assumpto.

Senhores, é inexacto que se tivesse agitado jamais a questão de collocar as apolices sobre que recaia o preço do contracto.

A carta, cuja leitura acabo de fazer-vos, exhuberantemente o demonstra, nem questão se podia suscitar jamais sobre esse assumpto, porquanto a collocação das apolices do Estado era natural, era simples, era facil e ninguem conhecia melhor do que a empreza do Lloyd, que poucos mezes antes e ainda muito recentemente, no espaço de seis horas conseguira collocar na capital da Bahia pelo preço de 715$, 320 apolices do Estado.

Entretanto, não é verdade que alli se tivesse posto duvida sobre a collocação dessas apolices. E' certo, pelo contrario, está perfeitamente demonstrado por documentos constantes dos jornaes, que a praça da Bahia se comprometteu a collocar immediatamente apolices vendidas, collocal-as apenas o Lloyd por um telegramma a avisasse da conclusão definitiva do contracto.

Isto consta, Sr. Presidente, entre outros documentos, de um telegramma posto pela redacção do *O Paiz* á disposição e exame do publico, onde o Banco da Bahia garantia o seu representante nesta Capital, para o garantir ao Lloyd, a collocação immediata de qualquer numero de apolices daquelle Estado, pela quantia citada.

E' certo, portanto, que a collocação das apolices estava assegurada; é certo, assim que ainda este ponto da justificação do Lloyd não póde proceder.

Qual é o outro? Vede que importante consideração para a ruptura de um contracto solemne e definitivamente acabado.

O outro ponto consistia apenas, segundo as imputações do Lloyd, em que o commercio da Bahia se recusara acceitar a condição de transportar por sua conta quatro vapores daquella secção, existentes então no porto do Rio de Janeiro.

Este asserto, Sr. Presidente, é ainda inexacto; é duas vezes inexacto.

E' inexacto, primeiro porque, de documentos publicados nas folhas, documentos cuja authenticidade não se contestou nem se póde contestar, resulta que a propria companhia se dispuzera a fazer transportar aquelles vapores para o porto da capital do Estado da Bahia.

E' inexacto ainda, porque, desses documentos se prova mais, que os representantes da praça da Bahia, na Capital do Rio de Janeiro, se tinham entendido com a empreza competente para fazer á sua custa o transporte daquelles vapores.

E' o que consta dessa carta do Sr. Roberto Lage publicada no *Paiz* de hontem.

Lerei a carta que a provocou e a resposta:

«Illmos. Srs. Lage Irmãos, directores da Companhia Nacional de Navegação Costeira —Rio, 4 de dezembro de 1903—A bem da verdade queiram ter a bondade de responder-me si no dia 25 de novembro proximo findo, consultei ou não a VV. SS. sobre o preço do reboque de dous pequenos navios ou vapores da *secção bahiana* do Lloyd, desta Capital até a Bahia, e qual o preço pedido por VV. SS.

Peço fazer desta carta e de sua resposta o uso que me convier.—*Elpidio de Mesquita.*»

Resposta:

«Illm. Sr. Dr. Elpidio de Mesquita—Em resposta, cabe-me dizer que fomos, com effeito, procurados por V. S. para fazermos rebocar para o porto da Bahia os vapores *Manuel Victorino* e *Grão Pará*, e que accordámos em fazer os reboques pelo preço de dez contos de réis, levando um reboque de cada vez; *sendo tambem verdade que fomos, anteriormente a essa data, consultados pela Companhia Novo Lloyd Brazileiro para fazer*

os rebaques de taes vapores.— Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Roberto Lage.*»

Não só, portanto, a companhia pensava, em certa época, em fazer ella mesma o transporte destes vapores, como é certo que a praça da Bahia havia providenciado para que esses vapores fossem daqui transportados por sua conta.

Entretanto, Sr. Presidente, o transporte desses vapores, como esta carta está demonstrando, importava apenas na *immensa quantia* de 10:000$000, somma pela qual a Companhia Lloyd Brazileiro se julgava habilitada a romper um contracto feito, para concluir um contracto com outro.

Senhores! Ainda quando realmente a celebração deste contracto com a praça da Bahia pudesse trazer á Companhia do Lloyd ou ao Thesouro Brazileiro o prejuizo de 30:000$000, não era razoavel que o Estado da Bahia, que a sua prosperidade economica, que as necessidades do seu commercio justificassem tão insignificante sacrificio, quando os interesses commerciaes de outros Estados teem obrigado o Thesouro a sacrificios de dezenas de milhares de contos em favor de companhias muito conhecidas, graças ás relações destas emprezas com os grandes interesses dos Estados a que servem?!

Mas, Sr. Presidente, o lado importante, lado moral e o lado decisivo neste assumpto, é ainda outro; vem a ser que esta condição não se achava incluida entre as enumeradas na carta, cuja leitura ha pouco vos fiz, na carta onde o Lloyd Brazileiro punha as suas ultimas condições e fechava sobre ellas o seu contracto.

Foi depois, foi como pretexto de occasião, foi como circumstancia para justificar o erro, o abuso do novo contracto, com a ruptura injuridica, indefensivel do primeiro que, entre outros, se recorreu a esta circumstancia inclocudente.

Não tenho, porém, ainda concluido, Sr. Presidente. O exame deste assumpto suscita ainda algumas considerações, não menos importantes.

Em que é que a nova transacção se avantaja á primeira? Qual o beneficio, em nome do qual a Companhia do Lloyd rompeu o contracto com a praça da Bahia, para entregal-o a um individuo desta praça? Com que fundamento julgou preferivel a proposta de um particular áquella, que era esteiada e abonada pelo commercio inteiro de uma capital como a de S. Salvador?

Devia ser enorme, immensa, incommensuravel a superioridade, para que pudesse autorizar semelhante substituição.

Pois bem, senhores! o segundo contracto vantagem nenhuma leva ao primeiro; antes é incontestavelmente muito menos vantajoso á companhia do que o anterior. No contracto concluido com a praça da Bahia se estipulava a compra e venda pelo preço de 455:000$ em apolices; 455:000$ que se realizariam immediatamente porque o commercio da Bahia assegurava a collocação immediata destes titulos.

Por outro lado, porém, a praça da Bahia renunciava ao beneficio dos mezes de subvenção devida e a vencer por parte do governo do Estado. Essa subvenção se elevava, com os mezes agora vencidos, á importancia de 94:000$ ou 96:000$, si não me engano.

No outro contracto, no contracto celebrado com o particular favorecido pela emprezo do Lloyd, que é o que occorre?

A companhia renuncia a favor do adquirente a importancia das subvenções devidas pelo Estado da Bahia e figura receber 500:000$ firmes.

Mas como, Sr. Presidente? Nos termos do contracto promissorio de venda que aqui se acha, a empreza do Lloyd não recebe á vista sinão a importancia de 100:000$; em vez dos 455:000$ que receberia immediatamente pela praça da Bahia, a empreza recebe 100:000$ pelo particular, que se favoreceu, ficando os restantes 400:000$ para serem embolsados quando o adquirente concluir as questões de impostos suscitadas pela compra.

Estas questões poderão durar mezes, porque muito mais de 20 são as estações entre os Estados da Bahia e Alagôas.

A quantos impostos esta transacção teria de acudir?

A liquidação deste negocio, portanto, assumpto era que poderia durar longos mezes e durante esse prazo, deixado ao arbitrio do adquirente, deixado á discreção dos seus interesses, a companhia teria embolsado unicamente os 100:000$ recebidos no começo e esses mesmos sujeitos á deducção da divida do Estado da Bahia, que a empreza renunciava em favor do comprador.

O novo contracto é, portanto, um contracto lesivo para os interesses da companhia; attentatorio dos proprios interesses do Lloyd e dos seus accionistas.

Substituiu-se, em relação ao patrimonio da companhia, a entrada immediata da somma de 455:000$ pelo embolso unico de 100:000$ e a prazo indefinidamente dilatado de 400:000$000.

E a quanto, Sr. Presidente, neste prazo de espera, mais ou menos longo, poderiam vir a montar os juros dessa quantia deixada no bolso do feliz comprador? A quantas dezenas de contos não se elevariam os premios desses 400:000$ que o Lloyd consentia em não receber immediatamente e

deixava para receber quando o comprador tivesse acabado de liquidar a questão dos impostos?

A muitas dezenas, evidentemente, e muito mais do que esses 10:000$, preço do transporte dos quatro vapores estragados, que a companhia julgou motivo para annullar a primeira venda e effectuar a segunda.

Esqueceia-me, ainda, Sr. Presidente, de uma circumstancia não menos curiosa que as anteriores, *não menos caracteristica* dessa especie de defesa lacerada em favor do Lloyd, por aquelles que o representam.

O Senado *ouviu* que uma das vantagens allegadas pela companhia foi esta:

«Além disto, conseguimos destacar da venda os vapores *Estrella*, *Prudente de Moraes* e o rebocador *Guanabara*, sobre cuja exclusão por nós exigida, o banco ainda não se havia pronunciado claramente, e os immoveis nos Estados de Sergipe e Alagoas, no valor *aproximado* de 35:000$ sobre que tambem nenhuma resposta escripta nos tinha sido dada pelo banco.»

Ora bem, Sr. Presidente, parece que se trata de valores de propriedade que, pelo contracto anterior, deviam ser entregues á praça da Bahia, e que, pelo contracto com o industrial fluminense, a companhia salvava em proveito do seu patrimonio.

E' inexacto, Sr. Presidente. Esses valores, essas propriedades, não estavam incluidos igualmente no contrato ajustado com a praça da Bahia. Aqui está (*mostrando*) um traslado em que se me offerece a prova concludente disto.

E' uma carta dirigida em 27 e julho de 1903 pelo Sr. Dr. Pedro Betim aos directores do Banco da Republica do Brazil:

«Rio de Janeiro, 27 de julho de 1903—Ems. Srs. Directores do Banco da Republica do Brazil—Presentes—Devolvendo a VV. EEx. a carta do Banco da Bahia, de 6 do corrente, sobre a compra da Navegação Bahiana, damos em seguida resposta aos cinco quesitos feitos a respeito pelo banco:

1º: o preço da venda será de *seiscentos contos em apolices do Estado, pela cotação do dia*;

2º, o Lloyd entrega todo o acervo existente da secção bahiana *com excepção do* Prudente de Moraes *e do* Estrella *e rebocador* Guanabara, *que não pertencem á mesma secção.*»

Estavam, portanto, esses navios, essas propriedades, exceptuados no contracto com a praça da Bahia, como ficaram exceptuados com o contracto Alencar Lima todos os bens, privilegios e isenções e mais titulos do respectivo activo, «*com exclusão das contas a receber até a época da assignatura da escriptura.*

4.º Entrega os vapores *que se acham no Rio de Janeiro no estado em que estiverem por occasião de assignar-se a* escriptura. Estes vapores a entregar são: *Manoel Victorino, Conselheiro Dantas, S. Felix* e o *Grão Pará*. *O Estrella* e o rebocador *Guanabara* nunca pertenceram á secção bahiana; lá estiveram por emprestimo. O unico dos vapores citados no quesito 4º, que pertence á Bahia, é o *Prudente de Moraes*, que o Lloyd excluiu da relação por precisar delle e por não ser apropriado áquella navegação.

5.º Entregando immediatamente todos os vapores acima indicados como pertencentes á secção bahiana, o Lloyd não possue infelizmente vapores para emprestar.

6.º O Lloyd, vendendo a navegação bahiana, *só tocará nos portos do sul por ella servidos*, de que *não se puder isentar no novo* contracto que vae assignar com o Governo, *sendo de toda conveniencia que o governador do Estado da Bahia intervenha junto ao Ministro da Viação, para serem os ditos portos eliminados do novo contracto.*

Na relação dos bens do Lloyd, annexa á carta, ha algumas incorrecções, por isso convém se reportarem á dada no *Diario Official* de 5 de fevereiro do corrente anno.

Subscrevemo-nos com estima, de V. Ex. amigo obrigado.—*Pedro Betim.*

Não sei, Sr. Presidente, si me terá escapado alguma circumstancia relevante neste assumpto.

Creio ter deixado manifesto ao espirito do Senado, o caracter censuravel dessa transacção, demonstrando que ella não poderá encontrar o acolhimento dos poderes do Estado, tornado palpavel, que ella representa o sacrificio dos proprios interesses da empreza a vantagens particulares.

O governo do paiz, Sr. Presidente, não poderá, de mais a mais, ser indifferente á situação de um commercio tão importante como é o da Bahia e ao indefensavel procedimento desta empreza, beneficiada por tantos favores do Governo Brazileiro e tão desassombradamente dispor, contra as considerações mais evidentes dos interesses publicos, de uma parte do seu patrimonio, que interessa o serviço de um dos Estados mais importantes do paiz, e não só deste Estado como de Estados visinhos, a que o o commercio da Bahia, a sua navegação costeira estava habituada a servir-se utilmente.

O Lloyd, Sr. Presidente, na sua defesa resalva uma parte de accusações, de descredito para o governo da Bahia.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Senador que a hora está terminada.

O Sr. Ruy Barbosa—Peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede uma prorogação de 10 minutos, afim de que possa concluir o meu discurso.

Consultado, o Senado concede a prorogação pedida.

O Sr. Ruy Barbosa (*continuando*) — A defesa do Lloyd, Sr. Presidente, não poupa o credito do governo da Bahia, a reputação do seu Thesouro, o nome que aquelle Estado se habituou a zelar escrupulosamente pela observancia a mais restricta dos seus compromissos.

A companhia foz bom barato do seu credito contra o Estado da Bahia, allegando que esse Estado não paga o que devo, porque á sombra de facil pretexto se tem escusado a desempenhar para com ella as suas obrigações contractuaes.

Não é exacto, Sr. Presidente, essa companhia incorreu por longo tempo em faltas graves na execução do seu contracto, durante mais de um anno.

Durante um anno e muitos mezes deixou de o desempenhar, incorreu em multas elevadas, talvez até na caducidade do seu contracto com o governo daquelle Estado.

Este não era obrigado a pagar subvenções a uma companhia que não se desempenhava dos serviços ajustados; entretanto, o governo da Bahia relevou ao Lloyd as multas devidas na importancia, supponho eu, de 79 contos; pagou-lhe na proporção de 50 % o valor das subvenções atrazadas e tanto a mais não tinha direito essa companhia que o seu conselho fiscal, por uma deliberação consignada nas suas actas, autorizou a direcção da companhia a acceitar como remuneração cabal os 50 % offerecidos.

O que é, o que tem sido o serviço do Lloyd em toda a parte (*apoiados*), especialmente nos Estados do Norte, está se vendo agora mesmo pela discussão do Orçamento do Ministerio da Industria e Viação, na Camara dos Deputados.

O Sr. A. Azeredo—O mesmo acontece em relação á navegação de Matto Grosso.

O Sr. Ruy Barbosa—Agradeço a V. Ex. o concurso do seu aparte.

Aqui tenho presente, Sr. Presidente, o parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do orçamento desse Ministerio.

Ahi se diz:

« E' o Poder Executivo autorizado, na vigencia desta lei, a contractar com a empreza ou companhia de navegação a vapor que maiores vantagens offerecer a realização de tres viagens mensaes entre os portos do Rio de Janeiro e do Maceió, no Estado das Alagoas, com escala, na ida e na volta, pelos de S. Salvador, na Bahia, da Estancia, de Aracajú e Villa Nova, em Sergipe, e de Penedo, em Alagoas, tocando em uma dellas no de S. Christovão, em Sergipe; a importancia da subvenção que for ajustada será deduzida da consignada para o Lloyd Brazileiro, empreza esta que não tem feito o serviço de que se trata do modo a satisfazer os interesses do commercio, da lavoura e da propria administração publica.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1903.—*Oliveira Valladão.—Rodrigues Doria.—Joviviniano Carvalho.—Felisbello Freire.*

Ainda mais:

« Onde convier:

Fica o Governo autorizado a auxiliar por subvenção, como mais achar conveniente, a navegação entre os portos do sul do Estado do Rio de Janeiro e o Districto Federal.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1903.—*José Carlos Teixeira Brandão.—Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.*

A Commissão, attendendo á utilidade do serviço e á impossibilidade em que se acha o Estado do Rio de Janeiro, de auxilial-o, é de parecer que a emenda seja approvada, substituindo-se as palavras «como achar mais conveniente» por estas: «até 40:000$000.»

Sr. Presidente, portanto, lavrada a sentença do serviço desta companhia nos Estados do norte e, segundo o que me acaba de informar o Sr. Senador por Matto Grosso, posso estar certo de que não é melhor o serviço que ella desempenha para com os Estados do sul.

Estas considerações me obrigaram a vir á tribuna para submetter ao Senado um requerimento de informações ao Governo.

Estou certo de que este não pactuará com o abuso já assignalado pela reprovação geral do sentimento publico na Bahia, pela attitude do governo daquelle Estado, pela impressão de todas as consciencias a que for submettido o exame do assumpto.

Estou certo de que o Governo do paiz não condescenderá com este abuso. Elle, entretanto, se acha sob sua jurisdicção.

Uma das clausulas do contracto promissorio da venda defere esse contracto da approvação do Governo Federal.

Accresce a tudo isto a circumstancia de que o contracto é nullo de sua origem; porque, segundo os estatutos daquella companhia, taes contractos dependem essencialmente da autorização prévia do conselho fiscal. O conselho fiscal do Lloyd approvou préviamente o contracto ajustado com a

praça da Bahia, mas não autorizou o contracto que acaba de ser celebrado com o Dr. Alencar Lima.

Sendo, portanto, um contracto nullo de sua origem, um contracto lesivo aos interesses publicos, lesivos ao proprio patrimonio do Lloyd, sobre o qual o Governo procura estender a sua tutella bemfazeja e ficando pelos termos dessa convenção deferida a approvação desse contracto ao Governo, me parece que tem todo o fundamento para ser *acolhido por esta Casa* o meu requerimento de informações.

Tendo elle apenas a solicitar do Governo, sobre si conhece ou approva a transacção effectuada, e remetter a esta Casa para maior e mais completo exame do assumpto os documentos relativos a este negocio— proposta feita pelo adquirente e correspondencia trocada entre o Lloyd Brazileiro e a presidencia da Bahia (*Muito bem*; *muito bem*.)

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, se solicite do Governo:

1º, que haja informar si conhece e approva o contracto celebrado entre o Novo Lloyd Brazileiro e o Dr. Alencar Lima sobre a venda do material da secção bahiana:

2º, que haja de remetter ao Senado as propostas do adquirente do Lloyd, a correpondencia desto e a praça da Bahia e os demais papeis concernentes a essa transacção.

Senado, 10 de dezembro de 1903.—*Ruy Barbosa*.

O Sr. Urbano de Gouvêa— Peço a palavra.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem apenas tres minutos, porque a prorogação da hora do expediente está quasi exgotada.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Então pergunto a V. Ex. si posso ficar com a palavra para amanhã para fallar sobre o requerimento.

O Sr. Presidente—V. Ex. póde pedir prorogação da hora por mais 20 minutos ou fallar amanhã na hora do expediente.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Si a discussão póde ser adiada, muito bem, si não, peço prorogação.

O Sr. Presidente—Fica adiada a discussão do requerimento e com a palavra o Sr. Senador Urbano de Gouvêa.

ORDEM DO DIA

SORTEIO DA COMMISSÃO DE PODERES

O Sr. Presidente—De harmonia com o Regimento actual, da urna foram excluidos os nomes dos Senadores ausentes e os dos membros da Commissão de Policia.

Procede-se ao sorteio da Commissão de Poderes a que se referem os arts. 2º e 46 do Regimento e são sorteados os Srs. Senadores:

Ramiro Barcellos.
Olympio Campos.
Pires Ferreira.
Coelho e Campos.
Vaz de Mello.
Martinho Garcez.
Virgilio Damazio.
Martins Torres.
Lauro Sodré.

NOMEAÇÃO DE BENEVENUTO DOS SANTOS PEREIRA

Entra em discussão unica o parecer da Commissão de Policia n. 314, de 1903, propondo que para a vaga de 2º official da Secretaria do Senado, aberta pelo fallecimento de Manoel Ernesto de Campos Porto, seja nomeado Benevenuto dos Santos Pereira.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o parecer.

O Sr. Presidente — Quando foi lavrado o parecer que acaba de ser votado, não estava ainda em execução o novo Regimento; por isso o parecer se refere ao cargo de 2º official da secretaria, cargo que foi *extincto*.

O actual Regimento equiparou e acabou com a distincção de 1os e 2os officiaes.

A Mesa está em duvida si foi intenção do Senado, votando essa equiparação de cargos, estabelecer tambem a equiparação de vencimentos, isto é, elevar os vencimentos dos 2os officiaes aos dos 1os.

Como faz parte da ordem do dia a discussão do Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, onde deve constar a verba para pagamento desses officiaes, vou consultar ao Senado qual a interpretação que a Mesa deve dar á nova disposição do Regimento.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, o Senado vae deliberar sensatamente, na fórma do

costume ; todavia, sinto-me na necessidade, como autor da emenda que produzio a equiparação, de declarar que a minha intenção fora tambem augmentar os vencimentos respectivos e neste sentido dei um aparte ao meu amigo e illustre Senador que se senta á direita de V. Ex.

S. Ex. disse que importava em augmento de vencimentos e eu confessei que assim era.

Si esta minha declaração tem algum valor para deliberação do Senado, peço aos collegas que a tomem na consideração que merecer.

O Sr. Presidente — Os senhores que entendem...

O Sr. Virgilio Damazio (*pela ordem*)—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Virgilio Damazio (*pela ordem*) (*)—Sr. Presidente, qualquer que seja o meu modo de pensar em relação á equiparação em categoria dos officiaes da Secretaria, não posso deixar de considerar, de accordo com o vencido, a questão, sinão sob esta face: os 2os officiaes foram equiparados aos primeiros e não estes áquelles.

Não posso, portanto, depois da decisão tomada pelo Senado achar que se possa encarar a questão a não ser pelo seu lado logico, isto é, conforme a conclusão que se póde tirar—e é a unica—da votação do Senado a que me refiro.

E tanto isto é verdade que na occasião, o nobre Senador, o Sr. 1º Secretario, dando a unica interpretação, clara e evidente, á deliberação da Casa, que acabava de manifestar-se, chegou a dizer que, não podendo, á vista do vencido, organizar a folha de pagamento, porque não sabia como contentar a tanta gente, com uma quantia inferior áquella que seria preciso, renunciava ao seu logar.

E S. Ex. só voltou a occupar aquella cadeira graças aos instantes pedidos que lhe foram dirigidos, porque todos nós reconhecemos o valor e a superioridade do nobre Sr. 1º Secretario, que, certadamente está collocado na primeira plaina, entre os mais distinctos dentre nós.

Logicamente, Sr. Presidente, não póde haver outra conclusão sinão esta para a votação do Senado : a medida importa na elevação dos vencimentos dos 2os officiaes, assim equiparados aos dos primeiros.

Não é, pois, opportuna a discussão neste terreno, onde não póde haver duvida.

Não reconhecer qual foi o pensamento do Senado, seria um artificio que eu não sou capaz de attribuir a ninguem e menos denominar de sophisma.

Pois que, senhores ! Admittirmos que o Senado votou com a equiparação o rebaixamento dos 1os officiaes a segundos ? Mas isso sem nenhum protesto, sem nenhuma reclamação dos interessados, é impossivel !

Declaro, pois, que vou votar, segundo a referencia logica que se deve dar e que se deu á votação do Senado.

Vou votar, desde que V. Ex. submetteu o caso á consideração do Senado, como tendo a medida importado não só em equiparação de postos, como em equiparação de vencimentos, isto é, os 2os officiaes elevados com ordenado de 1os officiaes.

O Sr. Presidente— A Mesa, antes de dar a palavra ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, julga-se obrigada a dar explicações ao Senado, em vista das considerações que acaba de fazer o illustre Senador pela Bahia.

O artigo do Regimento questionavel é o seguinte :

«A secretaria terá um director, um vice-director, um bibliothecario e archivista e sete officiaes», não declara que os segundos são equiparados aos primeiros, nem que estes o sejam áquelles.

O Sr. Ramiro Barcellos — Apoiado, esse foi o voto do Senado.

O Sr. Presidente — A Mesa tinha necessidade de provocar a opinião do Senado a respeito, porque o fim de dirigir-se á Commissão de Finanças, para que no orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores fosse expressa verba para pagamento dos officiaes da secretaria.

A' vista do texto do actual Regimento, não podia, a seu talante, estabelecer a igualdade dos vencimentos dos 2os officiaes aos dos 1os.

Não houve absolutamente da parte da Mesa a intenção de pôr em duvida...

O Sr. Virgilio Damazio — Eu reconheço.

O Sr. Presidente — ... a interpretação que o illustre Senador acabou de dar. Tão real é isto, que antes de sujeitar ao conhecimento do Senado a duvida vertente, a Mesa faz ver ao Sr. Senador Glycerio, autor da emenda, a necessidade em que estava de consultar o Senado, lembrando ainda a S. Ex. o aparte que havia dado na occasião da discussão.

O Sr. Francisco Glycerio—E' exacto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Si a Mesa desce a essas minucias é para arredar, não do espirito do Senado, mas do do illustre Senador, a suspeita do que houvesse sophisma de sua parte...

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Não apoiado. Perdôe-me V. Ex.

O SR. PRESIDENTE—... estabelecendo uma questão que entendeu que não podia deixar de sujeitar á deliberação do Senado.

Foi sómente para solicitar da Commissão de Finanças a verba necessaria para o pagamento de funccionarios da secretaria, direito a que a Mesa não póde se arrogar, em vista da disposição do Regimento que não é clara, que eu continuo a pedir ao Senado uma deliberação a respeito do assumpto.

O Sr. Virgilio Damazio (*pela ordem*) (*)—Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para dizer que de modo algum usei de expressão a que se pudesse dar applicação qualquer que fosse magoar V. Ex.

Disse que certa e determinada interpretação dada á disposição regimental, sobre que versa a consulta feita por V. Ex. ao Senado, seria uma interpretação sophistica; mas o disse, em these, sem que se possa applicai-a com offensa a V. Ex., nem a nenhum dos honrados collegas.

V. Ex. fez muito bem, realmente, á vista dos termos em que está redigido o requerimento, em appellar para memoria do Senado, que, recordando o que aqui se passou, não póde nutrir duvida a respeito.

Ignorava, aliás, que V. Ex. pensava como acaba de externar e si o soubesse não teria occupado a attenção do Senado. Ignorava tambem que, antes disso, V. Ex. já se tivesse entendido com o honrado Senador por São

Em todo o caso, quero que V. Ex. fique persuadido de que de modo nenhum eu posso ter pretendido magoar nem de longe a V. Ex. ou a algum dos honrados Senadores.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, voltamos á questão que já foi debatida, quando discuti a emenda do illustre Senador por S. Paulo.

O SR. PRESIDENTE —Observo a V. Ex. que *não ha nada em discussão.*

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas V. Ex. deu-me a palavra.

O SR. PRESIDENTE —Pela ordem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Estou encaminhando a votação, como o honrado Senador que acabou de fallar; mas si V. Ex. entender o contrario, sento-me, sou obediente á Mesa.

O SR. PRESIDENTE— Para *discutir*, não póde.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Estou no mesmo terreno em que esteve o illustre Senador pela Bahia, isto é, saber quaes os vencimentos que cabem aos empregados da Secretaria, consulta que V. Ex. faz ao Senado.

O Senado, Sr. Presidente, não equiparou cousa alguma. Era essa a primeira cousa a fazer. Estão aqui os termos em que foi apresentada a emenda pelo illustre Senador por S. Paulo:

«A Secretaria terá um director, um vice-director e sete officiaes.»

A Secretaria tinha quatro primeiros officiaes e tres segundos.

A emenda não declarou si eram primeiros ou segundos officiaes, reduziu-os todos a uma classe de—officiaes.

Porque havemos de considerar que são primeiros officiaes e não segundos? Em primeiro logar, a emenda não determinou. O Senado póde, em uma simples consulta da Mesa, marcar vencimentos para os officiaes de sua Secretaria? Não póde.

Qualquer que seja a determinação do Senado, é preciso uma resolução que marque esses vencimentos, resolução que tem de passar pelos tramites regimentaes.

E' preciso que venha uma indicação declarando: os officiaes da Secretaria do Senado terão o ordenado de tanto.

O SR. PIRES FERREIRA—Então o elemento historico não vale nada para o caso?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A lei que existe determina que os primeiros officiaes terão 600$ e os segundos 400$. Esta é a lei que não foi revogada.

Na Secretaria não ha mais primeiros nem segundos officiaes, é preciso que se marque legalmente os vencimentos dos officiaes, cuja categoria hoje é uma só. A Commissão não póde consignar vencimentos sem acto anterior que os determine; fallo como membro da Commissão de Finanças.

A emenda do honrado Senador Glycerio foi incompleta, já o disse na occasião em que S. Ex. a apresentou.

Penso que o Senado, por uma simples consulta da Mesa, não póde obrigar o Ministro ou o Thesouro a effectuar um pagamento para o qual não ha lei anterior que o marcasse.

Já um exemplo se deu relativamente á Secretaria do Senado e ha de continuar a se

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dar, porque é irregular marcar vencimentos em uma simples consulta.

O Sr. Francisco Glycerio—Consigna-se essa verba no Orçamento do Interior.

O Sr. Ramiro Barcellos—Mas não ha lei anterior; aponte-me V. Ex. a lei.

O caso é novo na Secretaria. Destruiu-se a hierarchia entre os officiaes; os vencimentos eram pela hierarchia; hoje, não ha mais primeiros nem segundos officiaes, todos teem o titulo de officiaes. Quaes são os vencimentos? Onde está a lei que os marca, e si não ha lei estou inhibido de votar.

Eis o que eu tinha a dizer relativamente á consulta feita pela Mesa.

O Sr. Francisco Glycerio — V. Ex. não combateu...

O Sr. Ramiro Barbellos — Eu não estou combatendo cousa nenhuma; não digo que é augmento ou diminuição, porque o Senado ainda não votou resolução que o declare. Os vencimentos não estão determinados em lei.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador pelo Estado de Alagoas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não posso assistir silenciosamente á discussão que se acaba de encetar neste recinto sobre o assumpto que V. Ex. quer submetter ao conhecimento do Senado.

O Sr. Presidente — Já submetti.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Com permissão de V. Ex., declaro que acho incabida a consulta que quer fazer a esta corporação.

O elemento historico não póde ser desprezado nesta occasião.

O Senado conhece perfeitamente discursos por mim aqui proferidos por occasião da apresentação da emenda, hoje incluida no Regimento da Casa, e assim tambem o discurso proferido pelo Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul.

O que consta, Sr. Presidente, desses dous discursos?

Do discurso do illustre Senador por São Paulo, se vê claramente que S. Ex. tinha e tem a intenção de equiparar os 2os officiaes aos 1os, dando aos 2os os mesmos vencimentos dos 1os...

O Sr. Pires Ferreira—Apoiado.

O Sr. de Mendonça Sobrinho — ... do discurso do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, que contradictou a S. Ex;, vê-se tambem claramente que S. Ex. não concordava com a opinião do illustre Senador por São Paulo e se manifestava contra a equiparação que pedia.

Na occasião em que discutiam, tanto o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul como o illustre Senador por S. Paulo, tive occasião de proferir um ou dous apartes, dizendo: sendo como são iguaes os serviços prestados pelos 1os e 2os officiaes, eu entendo que os 2os devem ter os mesmos vencimentos que teem os 1os.

Foi sobre este ponto que se levantou a discussão neste recinto.

Os dous illustres Senadores se manifestaram com toda a franqueza e sinceridade sobre o assumpto e eu intervim, manifestando a minha opinião sobre este ponto, declarando, como acabei de dizer, que a intenção daquelles que sustentavam a emenda do illustre Senador por S. Paulo era dar aos 2os officiaes os mesmos vencimentos dos 1os.

Para que, pois, Sr. Presidente, semelhante sophisma? Para que semelhante consulta que V. Ex. faz ao Senado? Não será abrir nova discussão sobre o assumpto, que já foi votado nesta Casa? Não será voltar atrás e destruir uma votação, que já aqui se realizou havendo, como houve, uma discussão sobre o assumpto?

Si não tivesse havido a menor discussão; si o assumpto tivesse sido votado silenciosamente, eu me calaria.

Mas, deante do elemento historico da questão, que esclareceo perfeitamente o assumpto e está mostrando em todos os seus termos ao Senado que a intenção não só do apresentante da emenda, mas de todos aquelles que votaram a favor da mesma emenda, foi dar aos segundos officiaes os vencimentos dos primeiros, é claro, Sr. Presidente, que V. Ex. não deve, no meu entender, fazer nova consulta ao Senado, sob pena do Senado manifestar-se de novo sobre o assumpto, que já serviu de base para sua deliberação.

Si nós continuarmos neste terreno, daqui em deante não ha mais lei nenhuma que não precise ser de novo submettida á consideração do Senado.

Nada ficará feito, nada ficará resolvido, o Senado terá de resolver sempre pela 2ª e 3ª vez sobre qualquer deliberação que aqui seja tomada.

E' pelos motivos que acabo de expender que declarei que não posso ficar silencioso

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sobre o assumpto e concluo pedindo a V. Ex. que, attendendo melhor ao elemento historico da questão, constante dos dous discursos a que acabei de me referir, e reflectindo bem sobre o assumpto, retire a consulta que quer fazer ao Senado, visto que a materia está perfeitamente esclarecida e a intenção da emenda apresentada pelo illustre Senador por S. Paulo foi dar aos segundos officiaes do Senado os mesmos vencimentos dos primeiros.

O Sr. Presidente — Sem que a Mesa se julgue autorizada a qualificar de descabidas as considerações que o illustre Senador por Alagoas acaba de fazer, relativamente á consulta que a Mesa dirigiu ao Senado, pensa a Mesa que ellas mesmas constituem a justificação mais cabal do seu acto.

Appellou S. Ex. para o elemento historico da discussão, travada na occasião em que foi apresentada a emenda do Sr. Senador Francisco Glycerio e que se acha hoje incorporada ao Regimento da Casa. Deveria lembrar-se, S. Ex., porém, de que naquella occasião, o Sr. Senador Julio Frota, que occupou a tribuna, então, opinou que, eliminada a distincção entre primeiros e segundos officiaes, dever-se-hia fazer o pagamento a esses funccionarios, tendo em vista os vencimentos dos segundos officiaes.

O Sr. 1º Secretario, ao renunciar a cadeira que tão dignamente occupa na Mesa, tambem declarou que o fazia, porque se achava em difficuldades para organizar a folha de pagamento.

Já vê S. Ex. que duvidas foram então apresentadas sobre o assumpto questionado e ainda não dirimidas.

O artigo do Regimento não falla em equiparação, o Senado e a Mesa não podem decidir sinão em vista da lettra da lei.

Não tem razão S. Ex., quando diz relativamente a este assumpto poder o Regimento continuamente ser alterado por decisões tomadas pela Mesa.

O acto de que se trata pertence á economia interna do Senado ; o Regimento, onde existe a disposição de que se trata, é lei na Casa, foi organizado pelos Srs. Senadores e ninguem mais competente que o Senado para dirimir duvidas nascidas da interpretação de qualquer dos dispositivos do Regimento.

Hoje mesmo terei de sujeitar ao conhecimento do Senado uma questão relativamente a disposições antagonicas do Regimento para podermos proseguir na discussão do Orçamento do Ministerio da Justiça.

Parece-me que o Senado, tomando qualquer resolução a respeito da questão a que me refiro, terá que dar como não existente um dos artigos do Regimento.

Tendo a Mesa recebido da Secretaria um pedido relativamente aos vencimentos dos officiaes, e não podendo, em vista do texto do Regimento, que extinguiu as classes dos 1os e 2os officiaes, estabelecer desde logo os vencimentos dos mesmos officiaes, viu-se forçada a sujeitar á deliberação do Senado a interpretação do novo artigo do Regimento.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Não posso conceder a palavra a V. Ex., porque já fallou uma vez.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas o nobre Senador fallou duas vezes.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador pela Bahia fallou a segunda vez para uma explicação pessoal.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pois peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, não posso deixar de insistir nas considerações que acabei de fazer, justamente pelos motivos que V. Ex. acaba de apresentar.

V. Ex. referiu-se ao discurso do illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Julio Frota.

Estive presente na occasião em que S. Ex. fallou.

Qual foi a duvida que o illustre Sr. 1º Secretario levantou neste recinto a respeito da passagem da emenda apresentada pelo Sr. general Glycerio ?

A duvida foi esta: disse S. Ex. que, tendo sido elevados os vencimentos dos 2os officiaes, ou antes, que, tendo sidos os seus vencimentos equiparados aos dos 1os officiaes, elle, 1º Secretario, via-se na difficuldade de organizar a respectiva folha de pagamento, porque deante da verba existente não encontrava quantia sufficiente para mandar pagar os 2os officiaes, de accordo com a emenda approvada.

Esta é que foi a duvida levantada pelo illustre Sr. 1º Secretario ; este é que foi o motivo que determinou a renuncia do seu cargo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Levantou-se na mesma occasião o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, que declarou: « não vejo razão alguma para o illustre Sr. 1º Secretario encontrar difficuldades na organização da respectiva folha da Secretaria, porque, não havendo quantia sufficiente para serem pagos os 2ºs officiaes de accordo com a emenda approvada pelo Senado, porque emquanto não for augmentada a verba respectiva...

O Sr. Julio Frota—*Emquanto*, não disse.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Deixe-me V. Ex. concluir e depois conteste-me.

«... emquanto não for augmentada a verba respectiva, o bom senso o está dizendo que a verba que existe para 1ºs e 2ºs officiaes deve ser dividida igualmente, recebendo uns e outros os mesmos vencimentos.»

S. Ex. foi mais adeante, chegando mesmo a dizer: « a verba é de tanto. Nem os 1ºs officiaes terão os vencimentos que actualmente percebem, nem os 2ºs perceberão os vencimentos que actualmente teem, porque a verba deve ser dIvidida equitativamente entre todos.»

Ora, a duvida levantada pelo illustre representante do Rio Grande do Sul não resolveu absolutamente a questão: apenas, S. Ex. corroborou com o seu discurso a affirmação feita pelo Sr. 1º Secretario de que encontrava, difficuldades para organizar a folha da Secretaria, tendo havido, como houve, augmento de vencimentos.

A Mesa, Sr. Presidente, que ouviu o discurso do nobre Senador, que prestou attenção as suas considerações, manifestou-se sobre o assumpto ?

Não, absolutamente. Como que a Mesa tacitamente approvava os intuitos do illustre Sr. 1º Secretario, cujos motivos para renunciar foram sómente os que acabo de recordar.

O Sr. Ramiro Barcellos — O Senado não tratou de vencimentos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, ha ainda outro ponto, outra face pela qual deve ser encarada a questão.

Refiro-me á sub-emenda apresentada pelo illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Ramiro Barcellos, que de novo volta a discutir a questão.

S. Ex., na sua sub-emenda, segundo me parece, queria que os vencimentos dos primeiros officiaes fossem rebaixados. Esta sub-emenda foi rejeitada, sendo approvada a emenda do illustre Senador por S. Paulo, que augmentava os vencimentos.

Approvada a emenda do nobre Senador por S. Paulo e rejeitada a sub-emenda do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que ficou, Sr. Presidente ?

O Sr. Ramiro Barcellos — Ficaram os primeiros officiaes com 600$, e os segundos com 400$000.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— O que ficou meu collega foi o elemento historico da emenda, a discussão havida a respeito do augmento dos vencimentos dos segundos officiaes.

Isto, Sr. Presidente, é mais que logico, isto é mais que claro, isto é mais que concludente.

Si a razão pela qual o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, cujo nome peço licença para declinar, visto que estou me referindo a dous collegas pelo mesmo Estado, o Sr. Ra-Ramiro Barcellos, foi justamente entender S. Ex. que a emenda do illustre Senador por S. Paulo tinha por fim augmentar os vencimentos dos segundos officiaes ; si S. Ex. não tivesse essa convicção de que o illustre Senador queria augmentar os vencimentos daquelles officiaes, não teria vindo á tribuna.

O Sr. Ramiro Barcellos — E' justamente o contrario. V. Ex. póde ler o meu discurso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Porque queria contrariar, como contrariou, o illustre Senador por S. Paulo...

O Sr. Ramiro Barcellos— V. Ex. não póde entrar nas minhas intenções ; o meu discurso diz exactamente o contrario.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Estou argumentando com as emendas apresentadas por V. Ex.

O Sr. Ramiro Barcellos — V. Ex. leia o meu discurso, que diz o contrario.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— No meu entender, Sr. Presidente, V. Ex. não póde abandonar nem a discussão havida nesta Casa, nem admittir a emenda apresentada pelo illustre Senador por S. Paulo, V. Ex. não póde prescindir do elemento historico da questão para resolver o assumpto por si mesmo, sem submettel-o de novo á consideração do Senado.

O Sr. Ramiro Barcellos —O Presidente do Senado não póde crear vencimentos para ninguem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O dispositivo do Regimento é claro; os vencimentos foram augmentados. Tudo mais que se apresentar em sentido contrario nada mais é do que sophisma. O argumento está feito; entretanto V. Ex. resolva a questão como entender.

O Sr. Sigismundo Gonçalves (*pela ordem*) (*)—Sr. Presidente, como relator do Orçamento do Ministerio do Interior, penso que tenho o dever de contribuir com o meu subsidio para resolver a questão formulada pela Mesa.

A emenda apresentada pelo illustre Senador por S. Paulo, incorporada ao Regimento da Casa, estabelecendo uma só classe de officiaes na Secretaria do Senado, foi de certo incompleta.

Os officiaes dessa Secretaria eram de duas classes: os da 1ª com 600$ mensaes de vencimentos e os da 2ª com 400$000.

Fundidas essas duas classes em uma só, é certo que se levantou uma questão para saber quaes os vencimentos dos officiaes da Secretaria.

A emenda incorporada ao Regimento não resolveu a questão.

O illustre Senador por Alagoas, recorrendo ao elemento historico, diz que a questão está resolvida, mas não está.

Não se determinou os vencimentos. A intenção do illustre Senador por S. Paulo não foi traduzida em acto e é indispensavel que o seja.

A questão não póde ser resolvida pela Mesa, só o póde ser pelo Senado. A este compete marcar os vencimentos dos officiaes da Secretaria.

Penso, porém, que, concorrendo no debate como relator do Orçamento do Ministerio da Justiça posso indicar um meio: é a Mesa ou qualquer Senador propor quaes os vencimentos que devem ter esses officiaes.

O Sr. Ramiro Barcellos — E' o mais regular.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—A lei interna depende só do Senado, e creio que o respectivo projecto está sujeito a uma só discussão. Isso é facilimo. Pelo novo Regimento, a Commissão de Finanças do Senado não póde pedir verba para os funccionarios, até porque, segundo a interpretação de V. E., essa commissão não póde offerecer proposição principal.

Penso, portanto, ser preciso que algum Senador ou a Mesa, que é a Commissão de Policia, apresente um projecto marcando os vencimentos dos officiaes da Secretaria do Senado.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Julio Frota.

O Sr. Julio Frota (*pela ordem*) (*)—Sr. Presidente, creio que o meu illustre collega, representante de Alagôas, está um pouco esquecido das palavras que proferi nesta tribuna por occasião da apresentação da emenda do illustre Senador por S. Paulo.

Eu não disse—por emquanto a questão se resolvia assim.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Então como foi que V. Ex. disse?

O Sr. Julio Frota—O Sr. 1º Secretario renunciava o seu cargo porque estava em difficuldades para mandar organizar a folha de pagamento da Secretaria

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Por que?

O Sr. Julio Frota — Porque não havia verba para a equiparação de vencimentos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Logo, houve augmento.

O Sr. Julio Frota — Perdão. Esta era a duvida do honrado 1º Secretario, isto é, si devia ou não augmentar os vencimentos dos segundos officiaes ou diminuir os dos primeiros.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu creio que o nobre Senador está equivocado.

O Sr. Julio Frota—A emenda do honrado Senador por S. Paulo extinguiu os logares de quatro primeiros officiaes, e tres segundos e creou sete officiaes na Secretaria.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O Sr. 1º secretario resignou o cargo porque se achou exautorado com a votação do Senado, que augmentava os vencimentos dos 2ºs officiaes.

O Sr. Julio Frota—Elle o disse?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Tanto se julgou exautorado que renunciou o seu cargo.

O Sr. Julio Frota — O que elle declarou foi que não sabia como organizar a folha de pagamento, por não saber que vencimentos havia de dar.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Porque tinha havido augmento.

O Sr. Julio Frota — Pergunto a V. Ex. que é isso regimental: nós podemos augmentar ou diminuir vencimentos aqui, a não ser por meio de uma lei?

Tambem não tem razão o illustre Senador por Pernambuco, dizendo que se trata da economia interna do Senado. Nós não podemos augmentar vencimentos, sem submetter o nosso acto á outra Camara.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Aqui na Secretaria do Senado podemos; é da propria

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Constituição, que diz: organizar a sua Secretaria.

O Sr. Julio Frota — Tudo quanto é augmento de vencimentos tem de passar pela Camara.

O Sr. A. Azeredo—Temos augmentado e a Camara tambem.

O Sr. Sigismundo Gonçalves dá um aparte.

O Sr. Julio Frota—Creio que V. Ex. está equivocado. A Camara submette ao Senado os augmentos que faz.

O Sr. A. Azeredo—Submette os creditos. E' natural.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—A organização da Secretaria é privativamente nossa; nós creamos os logares e pedimos apenas a necessaria verba. V. Ex. está ainda equivocado.

O Sr. Julio Frota—V. Ex. ainda não está satisfeito? Já fallou tres vezes!

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E' outro equivoco de V. Ex.; fallei duas vezes.

O Sr. Julio Frota—Então eu me sento e V. Ex. continuará. V. Ex. já fallou tres vezes e eu quero apenas rememorar o que disse.

V. Ex. me attribuiu palavras que não pronunciei. Eu não disse—por emquanto.

A questão foi esta: O Sr. 1º Secretario declarou que, tendo a emenda do honrado Senado por S. Paulo transformado quatro primeiros officiaes e tres segundos em sete officiaes, havia difficuldade em dividir entre todos a verba existente.

Como se resolver a difficuldade? Foi agora neste mez, ha poucos dias, que approvamos definitivamente a reforma, de modo que os vencimentos do mez passado foram tirados em folha como até então; agora é que se suscita difficuldade para o mez corrente.

Pergunto: pelo Regimento podemos augmentar vencimentos?

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Para a Secretaria, o Senado póde.

O Sr. Julio Frota—Só se submettendo á Camara um projecto nesse sentido.

V. Ex. mesmo disse que seria necessario que se fizesse isso.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Ha a lei da Casa, especial do Senado.

O Sr. Julio Frota—Em questões de dinheiro, de vencimentos, não póde haver tal. Havemos de votar um projecto de lei augmentando vencimentos e este projecto terá de ser submettido á outra Casa.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Não, senhor, V. Ex. está em equivoco.

O Sr. Julio Frota—A outra Camara tem creado cargos e marcado vencimentos, mas no orçamento nós os approvamos...

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Approvamos o credito.

O Sr. Julio Frota—... mas isso depois de creado o cargo e marcados os vencimentos em projecto especial.

Não podemos deliberar sobre dinheiros publicos por exclusivo voto do Senado. Havemos de submetter o caso á outra Camara.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Ha verba no orçamento.

O Sr. Julio Frota — Mas então, V. Ex. admitte que no orçamento se póde augmentar vencimentos de funccionarios?

O Sr. Sigismundo Gonçalves —Não, senhor; ha de se fazer uma lei, mas lei do Senado, sómente.

O Sr. Julio Frota —Mas o Senado por si só póde fazer leis?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Sim senhor...

O Sr. Julio Frota —Perdoe-me V. Ex.; faz seu Regimento, mas lei não.

O Sr. Sigismundo Gonçalves —... é do Regimento e da Constituição.

O Sr. Julio Frota — E' isto que eu entendo; mas, V. Ex., mais competente do que eu, assim o diz e naturalmente assim o será.

As minhas duvidas surgiram das proprias palavras de V. Ex., que queria que um Senador apresentasse projecto de lei.

Em summa, minha intenção foi relembrar ao Senado que, na occasião, não cogitei de augmento de vencimentos...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. dá licença para um aparte?

O Sr. Julio Frota—...bem como o illustre Senador por S. Paulo, apresentante da emenda. S. Ex. reduziu todos os officiaes a uma só categoria; e o Sr. 1º secretario, havendo declarado que renunciava o seu logar na Mesa...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. dá licença para um aparte?

O Sr. Julio Frota—...pela difficuldade de confeccionar a folha de pagamento, de-

clarei que não havia tal difficuldade, porquanto tratava-se de uma simples operação de dividir: em vez de se dar *tanto* aos 1os officiaes, *tanto* aos 2os, a verba devia ser dividida por sete, tocando a cada um o quociente dessa divisão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Ah! V. Ex. não quer que eu dê o aparte?

O SR. JULIO FROTA—Eis do que tratei na occasião e as considerações que tinha a fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente (*) — A Mesa ainda se sente forçada a voltar ao assumpto deante das criteriosas observações do illustre Senador por Pernambuco. S. Ex., entretando labora em um equivoco: a Mesa não pretende crear vencimentos por meio de uma indicação...

O SR. PIRES FERREIRA—Apoiado.

O SR. PRESIDENTE—A Mesa entende que a lei existe, lei obscura, é verdade, e quem a fez, foi o Senado. A elle compete, pois, interpretal-a.

Os vencimentos dos funccionarios da Secretaria da Casa são marcados pelo Senado quando organiza o seu regimento. Assim já o fez, quando elaborou o primeiro regimento e deve fazel-o agora que organiza o segundo, alterando aquelle.

Não pretende, pois, a Mesa, e quer tornar claro, que o Senado, por meio de uma indicação agora estabeleça vencimentos aos officiaes da secretaria. A Mesa entende que o Senado o fez, mas não com a clareza sufficiente para que ella determina quaes os vencimentos desses funccionarios por isso é que provoca a deliberação da da Casa.

Chamo a attenção do Senado para o artigo do regimento, afim de que elle, que o votou, diga como a Mesa deve interpretal-o. (*Apoiados.*)

O SR. JULIO FROTA—Depende do voto da outra Camara.

O SR. PRESIDENTE—Não, senhor; os vencimentos dos funccionarios do Senado são por este fixados.

O SR. JULIO FROTA—Mas em que orçamento?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—No orçamento do Interior.

O SR. JULIO FROTA—Mas este orçamento é tambem votado pela Camara e ella está no direito de rejeitar a verba.

O SR. PRESIDENTE—Attenção!

A Secretaria desta Casa foi organizada pelo proprio Senado, sem o voto da Camara, assim como a da Camara é organizada sem o nosso voto. Isto está expresso na Constituição.

Não pretende a Mesa que o Senado, por por uma simples indicação da Mesa, crea vencimentos; pede, sim, e apenas que ella, interpretando a lei que é obra sua, diga quaes são os vencimentos que creou, paaa fazerem parte da tabella da Secretaria, sendo incluida então a respectiva verba no orçamento, como o são as que se referem a vencimentos dos funccionarios da Republica.

Assim, os senhores que entendem que os officiaes da Secretaria a que se refere o Regimento do Senado, devem ter como ordenado os vencimentos que outr'ora percebiam os primeiros officiaes, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que mande declarar na acta que votei contra, por julgar que o Senado não póde augmentar vencimentos, por sua simples consulta.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES PARA 1904

Continúa em 2ª discussão, com as emendas offerecidas, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904.

O Sr. Presidente — Entre as emendas offerecidas ao art. 1º da proposição, a Mesa deixou de acceitar algumas, á vista do art. 141 do Regimento.

São ellas: uma apresentada pelo Sr. Senador Francisco Glycerio, mantendo a gratificação de 6:000$ para o procurador geral da Republica. O motivo que induziu a Mesa a recusar esta emenda foi o ter-se, em lei do anno passado, creado o logar de consultor geral da Republica.

Nessa occasião allegou-se que, creado esse cargo, desnecessario era manter a verba de 6:000$, destinada á gratificação do procurador da Republica.

Entretanto, examinando a lei, o seu dispositivo, verificou a Mesa que ella nada encerra relativamente aos 6:000$ de gratificação do que cogita a emenda de S. Ex.

Houve intenção, não ha duvida; mas o legislador não tornou effectiva a sua intenção, e por isso a Mesa não póde deixar de acceitar a emenda do Sr. Senador Francisco Glycerio,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

competindo á Commissão resolver sobre a sua utilidade ou não.

Reformo, por isso, a decisão que havia tomado sobre essa emenda.

São varias as emendas apresentadas pelo Sr. Pires Ferreira. A primeira trata de estabelecer quantitativo para a casa do director da Escola Correccional Quinze de Novembro.

O regulamento daquella intituição determina que o director deve residir no estabelecimento. Era essa uma disposição que a Mesa conhecia e por isto não acceitou a emenda de S. Ex. Ha, porém, uma disposição provisoria enxertada no mesmo regulamento, determinando que, emquanto não houver accommodação no estabelecimento, o director poderá residir em casa proxima.

Deante da disposição expressa no regulamento, a Mesa entende que o Orçamento do Interior não póde deixar de consignar verba para pagamento do alugnel da casa do director. Por isso acceita a emenda do Sr. Senador Pires Ferreira, relativamente a este assumpto e assim tambem a que se refere á gratificação de 20$ aos examinadores da Instrucção Publica, porque ha uma disposição legal marcando a quantia de 10$000.

Suppunha a Mesa que essa gratificação fosse arbitrada pelo Ministro, mas assim não é. A Mesa verificou que o regulamento marca a gratificação diaria de 10$ para cada examinador e o Sr. Senador Pires Ferreira propoz o augmento para 20$000.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

« Ao n. 12 do art, 1°:

Onde diz :

«Diminuida de 6:000$ no Ministerio Publico por ser supprimida essa quantia destinada á remuneração provisoria do serviço na Procuradoria da Republica» substitua-se pelo seguinte :

Continuando a verba de 6:000$ no — Ministerio Publico— destinada á remuneração provisoria de serviço na Procuradoria Geral da Republica.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1903. —*F. Glycerio.*»

A' rubrica n. 28, accrescente-se :

Os examinadores da Instrucção Publica passarão a perceber vinte mil réis diarios (20$000).—*Pires Ferreira.*

Considerando que, por aviso n. 775, de 19 de maio do corrente anno, o Sr. Ministro da Justiça já reconheceu do actual director da Escola Correccional Quinze de Novembro o direito de habitar em uma casa paga pelo Estado e situada nas proximidades da escola, e, talvez por má vontade ou esquecimento de quem organizou as tabellas concernentes ás despezas da escola, tivesse escapado a inserção de tal verba, reconhecida de utilidade para o serviço publico e legal «proponho que se vote a importancia de 2:400$ annuaes para o dito fim».

O Sr. Presidente— Não havendo mais quem peça a palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

Chamo a attenção do Senado para uma incongruencia do novo Regimento.

O art. 143, que é materia nova—emenda apresentada no correr da discussão da reforma do Regimento —estabelece o seguinte, sobre as emendas que augmentam ou diminuem despezas :

« Na 2ª e na 3ª discussões de todos os projectos, esgotada a lista dos oradores será suspensa a discussão e submettidas ás respectivas Commissões para, com urgencia, dar parecer, as emendas que houverem sido apresentadas.»

Determina, portanto, o Regimento no art. 143 que, concluida a discussão, desde que haja emendas não se procederá á votação, voltando o projecto á Commissão para interpor parecer.

Dispõe, porém, o art. 161 :

« A 2ª discussão dos projectos será artigo por artigo, separadamente, com as emendas offerecidas e, finda a de cada um delles, proceder-se-ha á votação».

Ora, a disposição do art. 143 é completamente antinomica com a do art. 161.

O Sr. Benedicto Leite — E' preciso applical-o de accordo com o outro.

O Sr. Presidente — Não ha applicação a fazer.

E' preciso, sim, que o Senado tome uma deliberação que extirpe, que elimine do Regimento um desses artigos.

Diz mais o art. 163 :

« Approvado, sem emendas, em 2ª discussão, o projecto do Senado ficará sobre a mesa para entrar opportunamente em 3ª discussão. Quando emendado, porém, será remettido á respectiva Commissão, com as emendas approvadas.»

Portanto, o art. 163 presuppõe votação depois da discussão, quando o art. 143 estabelece que as emendas vão á respectiva Commissão, para que ella interponha parecer.

As disposições ultimamente lidas, do art. 161 e 143 são inconciliaveis. A ultima lida, está mais ou menos de harmonia com os precedentes desta Casa; a do art. 143 estabelece processo novo.

O Sr. Benedicto Leite —Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Benedicto Leite.

O Sr. Benedicto Leite (*pela ordem*)—Sr. Presidente, parece-me que houve apenas na occasião da redacção final do Regimento um simples equivoco da Commissão de Redacção. Desde que o art. 143 manda que uma vez esgotada a lista de oradores, volte o projecto á Commissão, afim de serem apreciadas por ella as emendas que porventura tenham sido apresentadas, comprehende-se que a Mesa não póde fazer voltar á Commissão cada um dos artigos que porventura forem sendo discutidos. O art. 143 refere-se a todo o projecto. Si na 2ª e 3ª discussões dos projectos, esgotada a lista dos oradores, forem apresentadas as emendas, ellas teem de ir á Commissão.

Portanto, parece que o procedimento da Mesa não póde ser outro. Ella tem de percorrer todos os artigos, não podendo, por causa da disposição do art. 143 A, effectuar a votação de artigo algum antes de ser ouvida a Commissão.

Esgotada a lista dos oradores, a discussão é apenas suspensa para se ouvir a Commissão *sobre as emendas*.

O que o art. 143 tem em vista é que o Senado não vote emenda alguma sem ouvir a Commissão, que deve dar parecer sobre ella.

Por conseguinte, todo e qualquer artigo do Regimento que contenha expressões em desaccordo com este, deve ser entendido por esta fórma e a Commissão de Redacção poderia ter feito a redacção definitiva do regimento, pondo de perfeita harmonia todas as suas disposições. Comprehende-se, porém, que, em um trabalho desses, alguma cousa *sempre escapa*.

O que está fóra de duvida, em todo o caso, por emenda, aliás, apresentada por mim e assignada por grande numero de Senadores, é que nenhum projecto póde ser votado aqui, desde que receba emendas, sem que sobre ellas seja ouvida a Commissão.

Parece-me, pois, que a verdadeira interpretação é a seguinte: V. Ex. em 2ª discussão submette a debate o art. 1º do projecto.

Si forem apresentadas emendas, esgotada a lista dos oradores que quizerem fallar sobre esse artigo, passará V. Ex. ao 2º, e assim por deante, successivamente. Terminada a 2ª discussão sobre todos os artigos do projecto, V. Ex. mandará que o projecto volte á Commissão com as emendas apresentadas, afim de que esta dê parecer sobre ellas.

E' como penso e é o que determina o art. 143. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Presidente—Parece-me que V. Ex. não removeu a difficuldade.

A Mesa não põe duvida quanto á discussão e votação do artigo. Não; o art. 143 do Regimento determina que, depois de esgotado o numero de oradores inscriptos, desde que haja emendas offerecidas ao projecto, irá este á Commissão, não se procedendo á votação. Mas, os outros artigos, lidos pela Mesa, determinaram o contrario: que, á proporção que se for procedendo ao encerramento da discussão, se irá fazendo a votação dos artigos do projecto.

O Sr. Benedicto Leite—Mas como o pensamento não póde ser contrario, é justamente o que é preciso harmonizar.

O Sr. Presidente — E' preciso, pois, que uma das disposições fique modificada.

O Sr. Benedicto Leite — Porque?

O Sr. Feliciano Penna — Porque são inconciliaveis.

O Sr. Presidente—... porque são em absoluto inconciliaveis. V. Ex. diz: não convém que a Casa delibere sem primeiro a Commissão ter offerecido seu parecer sobre as emendas; entretanto, V. Ex. se esquece de que, votadas as emendas, embora approvadas em 2ª discussão, a Commissão ainda póde, em 3ª, offerecer a sua opinião, acceitando-as ou rejeitando-as.

O processo, pois, lembrado por V. Ex. protela as discussões. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Benedicto Leite— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Benedicto Leite.

O Sr. Benedicto Leite (*) (*pela ordem*)— Sr. Presidente, muito propositalmente, quando offereci a emenda que constitue hoje o art. 143 do Regimento, empre-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

quoi as expressões «2ª e 3ª discussões». Muito propositalmente, repito, pois que si tivesse o pensamento que no espirito de V. Ex. está predominando agora, eu não me expressaria daquello modo, deixando que a Commissão fosse ouvida entre a 2ª e 3ª discussões, o que já constituia disposição do Regimento antigo.

O inconveniente encontra-se ás vezes, no seguinte: trata-se, supponhamos, de um projecto, sem grande importancia, mas, no correr da discussão, surgem emendas de grande valor.

Ora, em primeiro logar, o relator por parte da Commissão fica collocado em situação difficil; tem de se manifestar immediatamente a respeito da emenda e para que o faça é preciso conhecer o assumpto.

Mas nem sempre se póde estar preparado para tratar de materia que apparece inesperadamente. Além disso, o relator falla em nome da Commissão, mas sem ouvir os outros membros desta como póde dizer si acceita ou não as emendas?

Como disse, ás vezes ha emendas mais importantes que o proprio projecto.

E' de toda conveniencia, portanto, para evitar equivocos na votação, que as emendas apresentadas a um projecto, quer em uma quer em outra discussão, sejam remettidos á respectiva Commissão e esta, conforme o art. 143, emitta seu parecer.

V. Ex. diz que o art. 143 torna demasiadamente longa a discussão e póde até protelal-a.

Não; o art. 143 tem por fim esclarecer a discusssão, orientar o Senado, não consentir que se vote uma emenda sem que sobre ella tenha sido ouvida a Commissão para estudal-a e informar a respeito.

Havia no Regimento antigo recurso entre a 2ª e 3ª discussões.

Mas, pergunto: quando uma emenda for apresentada em 3ª discussão, que fazer?

Não ha outra discussão além dessa e o Senado teria de votar sem o estudo da Commissão.

A unica inconveniencia que poderia haver no art. 143 seria demorar a votação de uma materia urgente; mas isto não se póde dar, porque o mesmo artigo diz que si o Senado considerar a materia urgente, não irão as emendas á Commissão.

Assim, o proprio artigo resolve essa difficuldade.

Espero, pois, que a Mesa não interprete o Regimento, deixando de applicar a disposição salutar do art. 143. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente (*) — O argumento do nobre Senador, a inconveniencia de poder ser uma emenda votada, por sorpreza, pelo Senado, não procede, porque quando as emendas contecm materia nova, são enviadas á respectiva Commissão.

O Sr. Benedicto Leite—Mas si não contiverem?

O Sr. Presidente — Si não contiverem, serão materia já estudada pela Casa e portanto não póde sorprehender a nenhum orador.

Demais, a Mesa não trata de interpretar o Regimento, não póde fazel-o, porque as disposições que acaba de cotejar são inteiramente oppostas, chocam-se por completo.

O Sr. Benedicto Leite—V. Ex. tem de escolher entre os arts. 143 e outros.

O Sr. Presidente—E' o Senado quem vae deliberar a respeito, porque a Mesa não póde, por si mesma, arrancar do Regimento qualquer de suas disposições.

O Senado terá que optar ou pela disposição do art. 143, ou pela dos arts. 161 e 163.

Ellas não podem viver juntas, por isso que a do art. 143 manda que antes da votação as emendas sigam para a Commissão e as dos arts. 161 e 163 dizem que, encerrada a discussão de um artigo, esgotado o numero de oradores, se proceda á votação.

Portanto, a Mesa não tem que interpretar, não ha disposição obscura; ha, sim, disposições duvidosas, antinomicas, que se repellem, que se destroem.

Proponho, pois, que o Senado opte, segundo os estylos, segundo os precedentes, pelas disposições que já estavam no Regimento antigo, isto é, que applique as disposições dos arts. 161 e 163, nas discussões dos orçamentos, ficando lettra morta a do art. 143.

O Sr. Benedicto Leite—Oh! V. Ex. foz uma proposta nestes termos!

O Sr. Presidente — Si o Senado assim não entender, si julgar a disposição do art. 143 mais salutar do que as outras, então que elimine estas.

O Sr. Benedicto Leite — Pondero a V. Ex. que esta emenda foi assignada por quasi todo o Senado.

O Sr. Presidente — A emenda a que V. Ex. se refere não foi só assignada por quasi todo o Senado; foi approvada pelo proprio Senado. Mas, a verdade é que ha

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

uma disposição contraposta a outras que estão no corpo do Regimento.

O SR. FELICIANO PENNA—Pergunto a V. Ex. si o Senado póde alterar um artigo do Regimento a não ser pelo processo legal.

O SR. PRESIDENTE—O Senado não póde reformar o Regimento, mas póde eliminar do Regimento disposições antinomicas, que não podem coexistir com outras.

O Senado foi sempre soberano nas duvidas occurrentes sobre a interpretação da lei da Casa. (*Apoiados*). E não podia deixar de sel-o.

Si assim não fosse, teriamos que suspender as sessões até que o Senado modificasse o Regimento, porquanto á Mesa não cabe decidir, pois no mesmo Regimento, de um lado encontra uma disposição que manda que remetta o orçamento para a Commissão depois de encerrada a sessão, e de outro, disposição diversa que determina que encerrada a discussão do orçamento em 2ª discussão, artigo por artigo, seja elle votado.

O SR. FELICIANO PENNA — Então houve tumulto na redacção.

O SR. PRESIDENTE—Não houve tumulto na redacção. A Commissão de Redacção andou perfeitamente bem. Houve tumulto, na votação.

O Sr. Francisco Glycerio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) (*)—Sr. Presidente, julgo que, sem violencia á lei da Casa, poderemos e até devemos encontrar interpretação que nos faça sahir desta difficuldade.

O Regimento diz — preste o Senado a maior attenção—votar-se-ha, discutir-se-ha artigo por artigo, quer dizer discutir-se-ha artigo por artigo até o fim, antes de se proceder á votação, tambem de artigo por artigo.

Vae o projecto á Commissão com emendas e volta de novo com o parecer da Commissão. Proceder-se-ha de novo á votação, artigo por artigo.

Parece, pois, Sr. Presidente, que não ha violencia ao Regimento.

Attendam bem; prefiro repetir, ainda mesmo que me torne fastidioso, para que cada um dos honrados Senadores se compenetre bem do meu pensamento.

O Regimento diz: deve-se discutir e votar artigo por artigo,—parece que é discutir e votar immediatamente, collidindo com outro artigo que manda voltar o projecto á Commissão com as emendas.

A interpretação deve ser a seguinte: acabada a discussão, artigo por artigo, até o fim, como era no antigo Regimento, depois de encerrada a discussão, vae o projecto á Commissão com as emendas, para ella interpor seu parecer...

O SR. BENEDICTO LEITE — Perfeitamente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... quando voltar da Commissão, proceder-se-ha á votação, artigo por artigo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Então, abre-se nova discussão.

O SR. BENEDICTO LEITE—Abre-se.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Pelo antigo Regimento tambem se abria uma nova discussão sobre as emendas de volta da Commissão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Logo a 2ª discussão não fica encerrada.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Fica encerrada a discussão do projecto, mas abre-se nova discussão sobre as emendas; esta era tambem uma disposição do Regimento antigo—discussão sobre as emendas e não sobre o projecto.

UM SR. SENADOR — Mas outro artigo diz: encerrada a discussão procede-se á votação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si a disposição do artigo fosse redigida tão claramente, é natural que não houvesse antinomia entre os dous textos e eu acredito que não provocaria certas duvidas. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Tentando nos libertar do *in-pace* em que as disposições antitheticas do Regimento nos collocam, lembrou um alvitre que, aliás, não podemos seguir, deante do art. 161, que determina expressamente que a 2ª discussão dos projectos será artigo por artigo, separadamente, com as emendas offerecidas e finda a de cada um desses artigos (esta disposição é nova) proceder-se-ha á votação.

O outro, art. 143, manda não proceder á votação, e sim que o projecto vá com as emendas á Commissão.

Não nos illudamos; a difficuldade não póde ser solvida com processo de contorno; os dous artigos são antitheticos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Rosa e Silva—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o honrado Senador Rosa e Silva.

O Sr. Rosa e Silva *(pela ordem)* (*)—Sr. Presidente, não me parece que a questão seja de difficil solução.

A meu ver, a difficuldade vem de não ter a Commissão de Redacção attendido a antinomia que V. Ex. acaba de submetter á consideração do Senado.

O projecto primitivo á reforma do Regimento consignava que a discussão se faria por artigos e immediatamente se votaria cada um destes, em contraposição ao que estava estabelecido no projecto anterior, que dispunha que a discussão se faria artigo por artigo, e, uma vez ella encerrada, se procederia á votação.

O honrado Senador pelo Maranhão apresentou uma emenda ao Regimento, como fazemos todos os dias a qualquer projecto submettido á nossa deliberação, alterando o projecto de reforma nesta parte...

O Sr. Benedicto Leite— Perfeitamente.

O Sr. Rosa e Silva— ...dispondo que as emendas, antes de votadas, seriam submettidas ao exame ou parecer da commissão respectiva. Implicitamente, approvada esta emenda, estava prejudidada a disposição proposta na reforma do Regimento, estabelecendo que se devia votar immediatamente o artigo, depois de discutido...

O Sr. Benedicto Leite— Perfeitamente.

O Sr. Rosa e Silva— ...como se faz todas as vezes que é approvada uma emenda modificando o artigo substitutivo do projecto.

Portanto, o que houve foi simplesmente um lapso, um descuido da Commissão de Redacção, que não póde prevalecer contra a deliberação do Senado, nem tão pouco a deliberação do Senado, tomada claramente sobre a emenda do honrado Senador, poderá hoje ser alterada, a simples consulta.

Consequentemente, o caso para mim é de mera redacção. A disposição antinomica desapparece pela approvação da emenda. A Commissão de Redacção não attendeu a isto; mas não é motivo para ser posta em contradicção a deliberação do Senado, que quiz sujeitar as emendas, antes de approvadas, ao exame, ao estudo da Commissão competente.

E' esta a minha opinião. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Ainda não conseguiu V. Ex., com as judiciosas considerações apresentadas, arredar a difficuldade.

V. Ex. declarou: o Senado não póde, por uma simples deliberação sua, provocada por consulta, alterar, modificar o Regimento. Entretanto, a solução, proposta pelo nobre Senador, nada mais é do que uma modificação do Regimento.

O Sr. Rosa e Silva—Não, senhor.

O Sr. Presidente—Propõe V. Ex. a manutenção do art. 143 e a eliminação dos outros, porque, na opinião de V. Ex., aquelle artigo, havendo sido approvado na discussão, já tinha nullificado os outros...

O Sr. Rosa e Silva—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—... e a Commissão de Redacção devia julgal-os prejudicados.

Entretanto, o art. 161 e o subsequente obedecem a um plano que o art. 143 não preenche por si só; alterou o plano sem completal-o...

O Sr. Benedicto Leite—O que falta?

O Sr. Presidente—... porque o art. 143, como acabo de verificar, foi producto das cogitações do illustre Senador pelo Maranhão, que não attendeu para os outros.

S. Ex., quando o apresentou, não viu que elle estava em desharmonia com os dous outros artigos do projecto.

O Sr. Benedicto Leite—Uma vez que o apresentei em 3ª discussão, compete isto á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente—Perdôe-me. Competia a V. Ex., quando o apresentou, propor a eliminação dos outros.

A funcção da Commissão de Redacção não é a de mutilar projectos. O proprio Regimento dispõe que a Commissão de Redacção póde alterar termos, questão de fórma e não eliminar artigos. A verdade, pois, é que os artigos ficaram e a Commissão de Redacção por si só não podia eliminal-os.

O que estou demonstrando, emfim, e o Senado já reconheceu, á vista dos multiplos alvitres que teem surgido, é que realmente ha contradicção.

O Sr. Rosa e Silva — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Rosa e Silva (*) *(pela ordem)* —Sr. Presidente, V. Ex. labora em equivoco suppondo que proponho a eliminação do art. 163.

Não; o que suggeri a V. Ex. e ao Senado foi o restabelecimento da votação do Senado.

Nem outra cousa póde o Senado deliberar em uma questão desta ordem.

O que disse e repito é que a emenda apresentada é uma das que chamamos modificativas, e foi offerecida ao projecto de reforma do Regimento, depois de approvada em 2ª discussão. Por conseguinte, alterou esse projecto de reforma do Regimento na parte a que ella se referia.

A' Commissão de Redacção competia eliminar a parte modificada. E é fóra de duvida que a emenda modificava a reforma do Regimento na parte em que elle mandava submetter á votação os artigos, finda a discussão de cada um delles, por isso que não se póde submetter á votação os mesmos artigos, uma vez que, esgotada a lista de oradores, o projecto com as emendas terá de ir á Commissão.

A deliberação do Senado modificou essa parte da reforma; e, si modificou, o facto da Commissão de Redacção não ter attendido á modificação, dando logar a contradicção, não póde dar vigor a esse dispositivo.

Não proponho absolutamente a eliminação do artigo nenhum; digo simplesmente que a deliberação do Senado foi esta: a approvação da emenda do honrado Senador, apresentada posteriormente.

Si em logar de ser a emenda do honrado Senador, tivesse sido a disposição primitiva que viesse como emenda ao art. 163, que manda seja votado cada artigo immediatamente depois de discutido, então, sim; mas esta disposição figurava no projecto primitivo, e a emenda, portanto, modificou-a, como modificaram todas as emendas approvadas pelo Senado os outros artigos nas partes a que as mesmas se referiam.

E' isto o que se faz todos os dias; é isto que a Commissão de Redacção faz sempre que tem de redigir um projecto emendado.

Por conseguinte, foi, como disse, um lapso da Commissão de Redacção.

O que deve prevalecer é o voto posterior do Senado; por isso que todas as disposições posteriores revogam as anteriores.

Acho que não póde existir duvida. A emenda foi modificativa e como tal alterou o Regimento na parte a que se refere. (*Apoiados; muito bem*).

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente—Os artigos que estão em contraposição ao art. 163 foram votados pelo Senado quando se discutia o Regimento,

O Sr. Rosa e Silva — A votação em 3ª discussão é em globo.

O Sr. Presidente — Refiro-me á 2ª discussão.

Está aqui o artigo que foi alterado pela emenda do Sr. Benedicto Leite.

O Sr. Rosa e Silva—Em 3ª discussão todas as emendas modificativas alteram as partes que lhes são antagonicas.

O Sr. Presidente — «Ao art. 111» eis a emenda em questão — «accrescente-se: As emendas offerecidas na 2ª discussão das proposições relativas ás leis annuas serão, depois de approvadas, remettidas á Commissão respectiva que, sobre ellas, dará com urgencia o seu parecer. As apresentadas em 3ª não serão sujeitas á votação, sem prévio parecer da Commissão, salvo deliberação em contrario».

Foi está a emenda apresentada por S. Ex., sem referencia nenhuma a este artigo.

Entretanto, na Casa ha membros da Commissão de Redacção que poderão esclarecer o caso. (*Pausa.*)

Não propuz a alteração do Regimento, e sim a sua interpretação.

O Sr. Rosa e Silva—Mas não é caso para interpretação.

O Sr. Presidente—Como não é caso para interpretação, si é certo que V. Ex. affirma que houve erro de redacção, entendendo outros que não?

Ao passo que V. Ex. diz que houve erro de redacção, outros affirmam que houve equivoco na votação.

O Sr. Ramiro Barcellos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Ramiro Barcellos (*)— Sr. Presidente, evidentemente, parece-me não ha necessidade de proceder-se a uma nova modificação ou alteração, mediante votação do Senado, do nosso Regimento.

Trata-se de uma discussão a que V. Ex. não assistiu, mas a cuja sessão estive presente, e por essa discussão verifica-se facilmente de que lado está a razão.

A verdade é a seguinte:

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O projecto de reforma do Regimento figurava de facto durante a 2ª discussão com todos esses artigos a que V. Ex. se refere, não estando, entretanto, até então incluido o art. 143.

No correr da 3ª discussão, porém, o nobre Senador pelo Maranhão, o Sr. Benedicto Leite, apresentou a emenda que está hoje convertida no art. 143.

Ora, era das praxes, era mesmo do antigo Regimento que as emendas apresentadas em 3ª discussão contra as apresentadas em 2ª revogam estas.

Como V. Ex., Sr. Presidente, não assistiu a esta discussão, a que me refiro, me apresso em explicar este facto para que a Mesa possa resolver a questão com facilidade e acerto.

Os argumentos do nobre Senador por Pernambuco são concludentes.

Esta é a historia exacta da questão, e V. Ex., lendo a discussão havida, verificará que o pensamento do Senado, na occasião da votação, foi favoravel ao art. 143, revogando, *ipso facto*, as disposições propostas em 2ª discussão.

A Commissão de Redacção foi que se esqueceu de eliminar aquillo que ficava effectivamente revogado.

V. Ex., pois, poderá resolver a questão de accordo com o seu historico, e este consta da discussão.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Pela discussão por mim encetada foi que a Mesa ficou sabendo, porque não está no Regimento, que o art. 143 é a emenda apresentada pelo nobre Senador pelo Maranhão, em 3ª discussão.

O Sr. Benedicto Leite—Perfeitamente.

O Sr. Presidente—O presidente da assembléa tem deante de si o Regimento com o art. 143 e outras disposições antinomicas; e, só agora se conseguiu saber, pelo historico da discussão, que este artigo nullificou os outros.

O Sr. Benedicto Leite—Perfeitamente.

O Sr. Presidente—Portanto, a Commissão de Redacção devia tel-os eliminado, e, si duvidas tivesse, submettel-as ao conhecimento do Senado.

Mas a verdade, o incontestavel, é que o projecto foi approvado, e que mais tarde, a sua redacção final foi submettida ao Senado e por este approvada...

O Sr. Pires Ferreira—Perfeitamente, e assim deve ser ser mantido.

O Sr. Presidente — ...com os artigos antinomicos.

O Sr. Pires Ferreira—Que são hoje lei da Casa.

O Sr. Presidente—Prevalece, portanto, integralmente a situação da Mesa.

VV. EEx., que agora descobriram que o art. 143 é o que deve prevalecer, porque, na verdade, foi apresentado em 3ª discussão, entendem que a situação da Mesa é facil, porque deve eliminar os outros artigos.

Esse não é o papel da Mesa. VV. EEx. entendem que nem o Senado podia, por uma simples indicação da Mesa, alterar o Regimento. Entretanto, estou completamente convencido das razões apresentadas por alguns dos Srs. Senadores, isto é, que o art. 143, á vista da discussão que se deu no Senado, é o que deve prevalecer, mas não posso pôr em execução esse meu modo de ver, porque não tenho attribuições para fazer essas alterações no Regimento e declarar agora que estes e aquelles artigos ahi não deviam estar, porque o artigo tal foi apresentado em 3ª discussão, e a sua disposição é antinomica de artigos.

A difficuldade da Mesa, pois, subsiste integral.

Si os honrados Senadores entendem que a Mesa póde declarar que taes e taes artigos do Regimento não devem subsistir, porque estão em contradicção com o artigo approvado em 3ª discussão, porque o Senado, que póde mais do que a Mesa, não chamará a si essa attribuição?

Acho que é um caso delicado e grave, e que o Senado não deve commettel-o á decisão da Mesa.

Si ha um momento melindroso, em que a Mesa deva consultar a vontade da Casa, é este.

Trata-se da lei interna, da lei que dirige os nossos trabalhos; ella só póde ser interpretada, escoimada de erros, porque aqui não tratamos, como affirmo, desde principio, de modificar o Regimento.

Convidamos a interpretal-o, mantel-o integral, tirar-lhe as demasias e as disposições incongruentes, que se chocam com outras.

E' attribuição do Senado, quando surgem duvidas a respeito da interpretação do Regimento, pronunciar-se, e não são consideradas como alterações do Regimento essas decisões, que são antes interpretações naturaes.

Proponho, portanto, ao Senado, á vista dos esclarecimentos que a Casa acaba de ter, originadas da discussão, de que o art. 143 é uma emenda apresentada em 3ª discussão, e, portanto, modificando profundamente o vencido em 2ª discussão— proponho que seja a mesma emenda considerada, não suppressiva, mas modificativa; porque ha uma

parte do artigo que não póde deixar de subsistir. São os seguintes paragraphos :

«§ 1.º A votação dos artigos precederá á das emendas, excepto :

a) si as emendas forem suppressivas dos artigos;

b) si o Senado, a requerimento verbal de algum Senador, assim resolver.

§ 2.º As emendas substitutivas apresentadas pelas Commissões terão preferencia na votação.»

Estes paragraphos que acabo de ler são do art. 161, que alteram o art. 143.

A parte do art. 143 em opposição aos arts. 161 e 163 é a que manda que o projecto com as emendas seja devolvido á Commissão, antes da votação.

O SR. PIRES FERREIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, tenho duvidas sobre o modo de votar, e por isso vou expender o que penso a respeito da questão, tornando claro o que determina a minha teimosia contra o art. 143.

O art. 143 é o resultado de uma emenda apresentada em 3ª discussão pelo illustre Senador pelo Maranhão, e, como muito bem diz o illustre Senador Sr. Rosa e Silva, é uma emenda modificativa; mas depois della votada, com o caracter de modificativa, foram os outros artigos postos em votação e approvados em globo.

O projecto foi approvado em globo, com exclusão do artigo modificativo.

O SR. BENEDICTO LEITE — Com inclusão.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu vou tambem agora ver os elementos historicos nos *Annaes* desta Casa.

Todas as palavras pronunciadas pelo Presidente da Mesa são publicadas no dia seguinte no *Diario do Congresso* e, si a Mesa apresentar uma palavra do Presidente dizendo — que o projecto vae ser votado, com os artigos modificados pela emenda apresentada pelo Sr. Benedicto Leite — ficarei convencido.

O SR. BENEDICTO LEITE — Nunca se fez isso.

O SR. PIRES FERREIRA — Sempre se fez assim. Sempre se disse — «Os senhores que approvam o projecto emendado...etc.»

Vamos ver os elementos historicos, esses elementos acceitos pelo honrado representante do Rio Grande do Sul, nesta questão, e repellidos ha pouco.

Quem nos dirá que amanhã não apparecerá outra historia, não se descobrirão outros elementos historicos, daquelles apresentados pelo honrado Senador, para prejudicar isso. Sei que estamos em uma posição difficil, ou porque a Commissão de Redacção se equivocasse, ou pela votação atropellada da materia.

Precisamos sahir dessa situação. Eu voto contra, e protesto para, em todo o tempo, chamar a attenção da Mesa para este modo de reformar o Regimento, que é attentatorio da boa ordem desta Casa. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que entendem que deve prevalecer o artigo 143 sobre os arts. 161 e 163, todos do Regimento, na parte em que esses artigos são contradictorios, antinomicos, subsistindo, porém, os outros membros dos dous ultimos artigos, que não se acham em contradicção com o dispositivo do art. 143, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Em vista da deliberação do Senado, e não havendo mais oradores inscriptos, está suspensa a discussão do art. 1º, afim de que as emendas que lhe foram offerecidas sejam submettidas ao exame da Commissão de Finanças.

Entra em discussão, com as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças, o segundo artigo da proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte:

EMENDA

Ao n. I do art. 2º accrescente-se :

f) em 2.000 exemplares, a traducção e annotação da obra dos Srs. Farabeuf e Varnier, pelo Dr. Augusto Brandão. — *A. Azeredo.*

O Sr. Presidente — Entre as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças ao art. 2º ha algumas que a Mesa não póde acceitar; são emendas creando serviços, sendo uma dellas a seguinte : a que manda organizar o serviço de « Assistencia a alienados », observadas as bases a que se refere a mensagem de 3 de agosto de 1903,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos.

O assumpto a que se refere a emenda é incontestavelmente de alta importancia e, felizmente, já foi lido hontem, aqui, no expediente, o projecto que veiu da Camara, tratando da materia a que se refere a emenda da Commissão, já tendo sido distribuido á Commissão de Saude Publica...

O Sr. Sigismundo Gonçalves — E á de Finanças.

O Sr. Presidente — ... e á de Finanças, segundo acabo de ser informado por um dos seus illustres membros...

O Sr. Sigismundo Gonçalves — E já está entregue ao relator.

O Sr. Presidente — ... e já entregue ao relator, que tem de dar parecer a respeito.

Porquanto, não ha receios de que materia de tanta relevancia possa, pelo meios regulares, deixar de ser brevemente considerada e discutida no seio do Senado; e demais, si assim não fosse e não estivesse já sujeito ao conhecimento do Senado o projecto que trata de «Assistencia a Alienados», o art. 141 do Regimento evidentemente prohibe que a Mesa possa acceitar emendas, embora da Commissão, toda vez que ellas augmentem despeza, creando serviços.

No Regimento antigo havia duvida a respeito desta competencia da Mesa, relativamente ás emendas offerecidas pela Commissão.

Não trato de indagar si os procedimentos estavam ou não em harmonia com a lettra do Regimento; o que é verdade é que era então essa a doutrina, com caracter de lei precedente que sempre foi respeitado pela Mesa. As emendas apresentadas pela Commissão sempre foram acceitas pela Mesa; por isso, quando alguns membros da Casa estranharam a Mesa por não ter repellido as emendas da Commissão, esta declarou que não se achava com direito, de accordo com o Regimento antigo, de desentranhar do parecer taes emendas.

Actualmente, porém, já se acha em execução o novo Regimento e o art. 141 é expresso.

Eis a explicação que a Mesa julgou dar á Commissão de Finanças do Senado, que, como todos reconhecemos, zela com excessivo cuidado, não só os dinheiros publicos, como a boa marcha do serviço.

Espera, pois, a Mesa que a Commissão não levará a mal a deliberação que tomou, forçada pela lettra expressa do Regimento.

A mesma deliberação toma a Mesa relativamente á segunda e terceira emendas, que dizem:

«A crear e organizar no Districto Federal, e em regulamento especial, o «Officio Geral de Assistencia», com o fim de congregar os interesses da Assistencia Publica e da Beneficencia Privada, promovendo a respectiva fiscalização e ordem; fazendo as necessarias despezas, até o maximo de 40:000$, e podendo entrar em accordo com a Prefeitura, si o entender conveniente; regulamento que, sem embargo da execução, submetterá ao Congresso Nacional na sua primeira reunião.

A determinar que as épocas de exames sejam superintendidas revesadamente pelos directores do Gymnasio Nacional.»

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Sr. Presidente, V. Ex. tratou com tal gentileza a Commissão de Finanças do Senado que estou verdadeiramente constrangido por ter de oppor algumas observações ás que V. Ex. acabou de produzir.

Em attenção a essa gentileza de V. Ex., mais ainda em attenção á grande estima e respeito, de que V. Ex. é digno, e lhe tributo com o maior prazer, não chegarei a lavrar um protesto contra a resolução de V. Ex., mas apenas a observar que V. Ex. cogitou de novo de materia resolvida e vencida, reformando a solução dada pela Mesa.

As emendas que acabam de ser excluidas da discussão e, portanto, da votação, não foram apresentadas hoje; foram apresentadas ha muitos dias; fazem parte do parecer da Commissão que é um corpo unico. V. Ex. mesmo, Sr. Presidente, referindo-se a essas emendas, no primeiro dia em que discutimos este Orçamento, declarou-se incompetente para não as receber.

Foi V. Ex. mesmo quem declarou dessa cadeira que não podia separar cousa alguma, proposição alguma, do parecer da Commissão; que nunca tal se tinha feito e, portanto, que não podia deixar de observar os estylos, praxes e os precedentes existentes a tal respeito.

O Regimento, que então vigorava, foi alterado, mas essa alteração tornou-se effectiva depois de resolvida a acceitação das emendas.

Parece-me, pois, Sr. Presidente, consinta que o diga, que já estando dada a solução, não era o caso de voltar atrás, e novamente resolver-se sobre o assumpto já resolvido.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas, como V. Ex. observa que já foi presente ao Senado e acaba de me ser entregue, de accordo com a distribuição feita pelo Sr. Presidente da Commissão de Finanças, a proposição da Camara que tratando de varios assumptos, constantes das emendas em questão, resolve o principal, deixo de lavrar o meu protesto contra a decisão de V. Ex., submettendo-me humildemente ante tal resolução. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—Não havendo mais oradores inscriptos, fica suspensa a discussão, indo a proposição com as emendas á Commissão de Finanças para que esta interponha o seu parecer.

CREAÇÃO DE UMA SECÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

Entra em 2ª discussão com os pareceres favoraveis das Commissões de Finanças e de Justiça e Legislação, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1903, creando no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal, que terá a denominação de Segunda.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Não havendo numero, fica adiada a votação.

Seguem-se em discussão, que se encerra em debate, adiada a votação por falta de numero, os arts. 2 a 15, com emenda das Commissões de Finanças e de Justiça e Legislação.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, a emenda additiva, offerecida pela Commissão de Justiça e Legislação.

LICENÇA A JOSÉ XAVIER DE MIRANDA HENRIQUES

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Xavier de Miranda Henriques, ajudante do porteiro da Bibliotheca Nacional, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta do numero.

REFORMA DO EX-SARGENTO JOAQUIM EUGENIO DOS SANTOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 192, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a reformar, de accordo com o art. 273 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, o ex-2º sargento da Brigada Policial desta Capital Joaquim Eugenio dos Santos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

PAGAMENTO AO ENGENHEIRO ESTANISLÃO LUIZ BOUSQUET

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 194, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar, ao engenheiro Estanislão Luiz Bousquet, a importancia de 2:576$129, a que tem direito pelo exercicio interino do logar de preparador da cadeira de physica industrial da Escola Polytechnica, desde 25 de abril de 1901 a 12 de janeiro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se, em discussão que fica igualmente encerrada e adiada a votação, ao art. º.

LICENÇA A TACITO LUIZ TRAVASSOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 203, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Tacito Luiz Travassos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1903, creando no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal, que terá a denominação de segunda;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a con-

ceder um anno de licença, com ordenado, a José Xavier de Miranda Henriques, ajudante do porteiro da Bibliotheca Nacional, para tratar de sua saude;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 192, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a reformar, de accordo com o art. 273 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, o ex-2º sargento da Brigada Policial desta Capital Joaquim Eugenio dos Santos;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 194, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao engenheiro Estanisláo Luiz Bousquet, a importancia de 2:576$129, a que tem direito pelo exercicio interino do logar de preparador da cadeira de physica industrial da Escola Polytechnica, desde 25 de abril de 1901 a 12 de janeiro de 1902;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 203, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Tacito Luiz Travassos.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1904;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 184, de 1903, declarando sem vigor o disposto nas lettras *b* e *c* do art. 10 da lei n. 500, de 31 de dezembro de 1898;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 40, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder a João André de Bakker, 2º escripturario da Alfandega do Pará, um anno de licença com ordenado para tratamento de sua saude onde lhe convier.

2ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario, que preciso for para pagamento a D. Damazia Malveiro da Motta, mãe do fallecido capitão-tenente da armada Lindolpho Malveiro da Motta, do meio-soldo e montepio deste 14 de setembro de 1903, data do fallecimento de seu filho, até a data da habilitação, em 3 de setembro de 1900.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

148ª SESSÃO EM 11 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente), Henrique Coutinho (4º Secretario), J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (45).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Euclides Malta, Arthur Rios, Cleto Nunes, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, Vicente Machado e Gustavo Richard (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario servindo de 1º, declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario servindo de 2º, lê os seguintes

PARECERES

N. 330 — 1904

A proposição n. 214, de 1903, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 729:130$, supplementar á verba—Obras—desse Ministerio, para as installações, reparos e outras despezas com o hospicio e colonias de alienados.

A proposição basea-se na mensagem de 3 de agosto do corrente anno, que esclarece e especializa o serviço a que se destina o credito.

A Commissão de Finanças, attendendo á urgencia do caso, chegou a propor uma autorização no Orçamento da Justiça e Interior para attender á solicitação da mensagem de 3 de agosto, não a tendo, porém, admittido a Mesa do Senado, em virtude de disposição regimental votada depois da apresentação do parecer da Commissão de Finanças sobre tal orçamento.

Em confirmação de seu modo de pensar no referido parecer opina a Commissão de Finanças que seja adoptada a proposição.

Os creditos autorizados neste anno pelo Senado passaram a ser os seguintes:

	Papel	Ouro
55 Extraordinarios.....	10.052:353$358	125:400$000
22 Supplementares.....	9.465:352$196	45:000$000
7 Especiaes,....	304:679$140	1.200:000$000
Total.....	19.822:384$694	1.370:400$000

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Sigismundo Gonçalves*, relator. — *Ramiro Barcellos.—Benedicto Leite.—Alvaro Machado.—Olympio Campos.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 214, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 729:130$, supplementar á verba — Obras — desse Ministerio, para as installações, reparos e outras despezas com o Hospicio e Colonias de Alienados.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de dezembro de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1° secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3° secretario, servindo de 2°.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 331 — 1903

A respeito das emendas offerecidas pelo Senado ao projecto que reorganiza o corpo de commissarios da armada, a Camara dos Deputados acceitou *in totum* as referentes aos arts. 6°, 8° e 9° e em parte as concernentes aos arts. 1° e 2°, negando seu assentimento ás demais.

A Commissão de Marinha e Guerra, considerando que tendo sido seu pensamento dotar a classe dos officiaes subalternos do corpo de commissarios de 40 2os tenentes, 30 guardas-marinha, pensamento que tambem fôra da Commissão de Finanças e que constituia aquillo que o Governo reputava necessario para attender ás exigencias do serviço, mas que por equivoco ou erro de cópia, e só por isso, o Senado approvou justamente o contrario, isto é, 30 2os tenentes e 40 guardas-marinha, pensa que se deve acceitar a modificação proposta pela Camara á emenda ao art. 1°, pois, deste modo, ficará o quadro mais de harmonia com o que o serviço exige e attendendo em parte ao effeito resultante do equivoco.

Quanto, porém, á modificação da emenda ao art. 2°, a Commissão não póde acceital-a por não encontrar razão de ordem superior que justifique a promoção no corpo de commissarios afastar-se dos principios estabelecidos pela lei que rege as promoções na armada.

Em relação á emenda additiva que constitue o art. 10 e seus paragraphos não se conforma a Commissão com a recusa da Camara, porque acceital-a importaria, não só em annullar por completo o que se não póde deixar de exigir como habilitação para entrada ou admissão no corpo de commissarios, como ainda, na anomalia de subsistir a classe dos aspirantes quando a dos sub-commissarios foi precisamente creada para extinguir aquella.

Nestes termos, é a Commissão de parecer que o Senado mantenha todas as suas emendas, excepção feita da referente ao art. 1° cuja modificação deve ser adoptada.

Sala das Commissões em 11 de dezembro de 1903. — *Almeida Barreto. — Constantino Nery.—Belfort Vieira.—Felippe Schmidt.*

N. 332 — 1903

A' Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas foi presente o projecto n. 36, do corrente anno, dos Srs. Senadores Nogueira Paranaguá e Pires Ferreira, autorizando o Governo a construir uma estrada de ferro de Therezina, capital do Piauhy, á Amarração, porto de mar do mesmo Estado, com um ramal que vá encontrar a Estrada de Ferro Sobral, no Ceará.

Para a consecução deste fim, autoriza o Governo a entrar em accordo com a empreza concessionaria da Estrada de Ferro de Petrolina á Amarração e dá outras providencias sobre o meio de pagamento e execução.

A Commissão de Obras Publicas pensa que devem ser animados todos e quaesquer ten-

tamos no sentido de ligar os nossos longinquos sertões do littoral, o que, quando as estradas construidas não deem lucros immediatos, constituirão patrimonios nacionaes e levarão grande numero de beneficios indirectos ás zonas por ellas atravessadas, resultando fatalmente beneficios geraes á communhão.

Não sendo abundantes os capitaes disponiveis que procuram estas emprezas entre nós, e tendo limites as forças da Nação, seria conveniente estudar quaes as que primeiro devessem ser construidas, para que não fossem mal applicados os esforços e recursos da Nação, trazendo tambem, até certo ponto, o desprestigio de taes commettimentos.

A Commissão está convencida de que o Governo, que melhores elementos possue do que o Congresso, não commetterá os erros de governos passados, usando de autorizações, embora concedidas, mas que não correspondem a exigencias immediatas e só se explicam ou pela força da occasião ou como bons desejos, ancias de um progresso que ao patriotismo acendrado parece demorado e lento em demasia.

A Commissão, acceitando projectos de estradas de ferro acompanhando ou marginando quasi rios tidos como navegaveis, e assim classificados nas nossas geographias e mappas, nutre a convicção de que esses rios só são navegaveis em épocas das cheias, em trechos esparsos, dependendo de grandes e difficultosas obras de arte, não compensando os resultados aos sacrificios feitos.

A Commissão começará estudando o paragrapho unico do art. 1º do projecto apresentado, ao qual não póde dar seu assentimento, e que diz:

«§ O Governo entrará, caso seja necessario, em accordo com a empreza concessionaria da Estrada de Ferro de Petrolina á Amarração», pelas razões que passa a expor:

A concessão da Estrada de Ferro de Petrolina á Amarração foi feita por decreto n. 1.083, de 28 de novembro de 1890. Pelo decreto n. 3.272, de 2 de maio de 1899, foram alteradas clausulas dessa concessão e a empreza concessionaria, não tendo assignado contracto *ex-vi* desse decreto e nem exercitado acto algum com intenção de acceitar as modificações, parece ter a concessão incidido em caducidade. Além disso, sendo a ultima prorogação concedida pelo Poder Legislativo datada de 19 de junho de 1895 e pelo prazo de dous annos, está ella esgotada e desappareceu ou não mais existe a concessão, e em tal caso não se faz necessario e nem póde o Governo entrar em accordo com a empreza concessionaria que foi da Estrada de Ferro de Petrolina á Amarração.

Estando construida a Estrada de Ferro de Camocim a Ipú, e estudado o seu prolongamento até a garganta do Poty, no Piauhy, parece á Commissão que seria de vantagem levar esta estrada a Therezina, onde se ligaria á estrada de Cajazeira a Caxias, no Maranhão, estrada que deverá ser prolongada até S. Luiz, servindo a zonas fertois e pondo em ligação os tres Estados Ceará, Piauhy e Maranhão, sendo os dous ultimos pelas capitaes; e ligando-se tambem por um ramal á Amarração.

Assim pensando, a Commissão offerece a seguinte emenda substitutiva:

Ao art. 1º e seu paragrapho unico—Substituam-se pelo seguinte.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a prolongar a estrada de ferro Camocim até Therezina, lançando um ramal do ponto mais conveniente em direcção á Amarração

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1903.—*Urbano de Gouvêa.*—*Barão do Ladario*—*Nogueira Paranaguá.*

O Sr. Urbano de Gouvêa —(*) Sr. Presidente, antes de entrar no assumpto do requerimento, devo dizer algumas palavras acerca de uma local da *Noticia*.

Esse jornal declarou hontem que eu dissera achar-me completamente armado afim de defender o Lloyd.

Não podia ser isto verdade porquanto eu ignorava que o honrado Senador pela Bahia viesse tratar do assumpto e não havendo interesse algum directo que me prendesse ou ligasse ao Lloyd, sabia tanto dessa questão quanto os honrados Senadores que leram nos jornaes as differentes transacções feitas.

Si pedi a palavra para discutir o requerimento do illustre Senador pela Bahia foi porque nos artigos escriptos pelo *O Paiz*, fazendo-se, por varias vezes, referencias ao Ministro da Fazenda, eu precisava mostrar qual a intervenção que havia tido S. Ex. nesse assumpto.

Não tendo fallado hontem e tendo medeado algumas horas entre a apresentação do requerimento e o que pretendo dizer hoje, obtive algumas informações sobre as transacções executadas pelo Lloyd, informações que venho trazer ao Senado, afim deste formar o seu juizo sobre o assumpto.

Sinto-me verdadeiramente acanhado nesta tribuna, tendo de discutir o requerimento justificado por uma mentalidade, que se chama —Ruy Barbosa.

Realmente, é uma ousadia sem nome...

O Sr. Ruy Barbosa—Não apoiado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. URBANO DE GOUVÉA—...vir discutir uma questão sobre a qual S. Ex. se explanou tão brilhantemente na ultima sessão, ainda mais porque a admiração que tenho pelos talentos e trabalhos do honrado Senador, me faz quasi sempre estar de accordo com S. Ex. A's vezes, porém, vou para casa, reflicto melhor, longe da fascinação da sua palavra, e então me parece que S. Ex., apezar do brilhantismo de sua palavra, não me convenceu.

Posso, porém, dizer que quando S. Ex. falla, fico completamente preso e sempre convencido.

O caso de que se trata é de factos e documentos que vou trazer ao conhecimento do Senado, fazendo uma exposição succinta do assumpto e S. Ex. mesmo poderá avaliar si estou bem ou mal informado, certo de que si as minhas informações não alterarem de modo algum a maneira de entender do illustre Senador, ou estou prompto a dar a S. Ex. o meu voto, afim de que tenha as informações pedidas ao Governo.

Portanto, o que eu quero não é afastar do debate do Senado esta questão; ao contrario, procuro elucidal-a o mais que for possivel.

Comprehende-se, Sr. Presidente, que ainda que o Lloyd Brazileiro seja uma empreza inteiramente particular, regida pela lei das sociedades anonymas, pela dependencia em que ella está do Banco da Republica, que é o seu principal accionista e pela intervenção e gerencia do Ministerio da Fazenda no banco, o Governo não possa deixar de estender a sua acção, mas acção benefica aos negocios da empreza do Lloyd, porque o Lloyd significa uma das poucas preciosidades que o banco tem para garantir o seu debito com o Governo da União.

Mas, tanto quanto possa alcançar, não me parece que o Senado possa intervir directamente nas transacções que possam ser feitas pela directoria de uma empreza meramente particular.

Accusa-se o Lloyd de ter faltado á fé dos contractos, quando, depois de estar completamente acabado o contracto com o Banco da Bahia, o Lloyd rompeu esse contracto e fez a transacção com outro individuo.

Para que um contracto seja perfeito, completo e acabado, é necessario o concurso de ambas as partes e eu ainda não vi provado, nem demonstrado que o Banco da Bahia tivesse dado o seu consenso a todas as condições pedidas ou impostas pelo Lloyd. Ao contrario, o que eu tenho visto, o que eu deprehendo do proprio discurso do honrado Senador pela Bahia — é que depois da proposta ultima, feita pelo Lloyd, por intermedio do Banco da Republica ao Banco da Bahia, o Banco da Bahia recusou terminantemente acceitar a clausula do pagamento adeantado dos 46:000$ de subvenção.

Ora, si o banco recusava claramente uma das condições, está claro que o contracto não estava acabado, feito, e completo. Era necessario que elle esperasse a resposta de torna-viagem, si acceitava ou não esta condição, afim de que o contracto pudesse ser terminado; além disso, exigia o Banco da Bahia que taes e taes vapores fossem entregues na Bahia, recusando-se o Lloyd a submetter-se a essa condição.

Parece-me tambem que isso é uma razão para que não se possa considerar que aquella simples proposta do Lloyd, por intermedio do Banco da Republica, era um contracto completo e acabado; ao contrario.

Eu sou completamente alheio, leigo nesta materia, mas creio que não é cousa tão difficil, que não vejamos todos os dias na pratica das nossas relações commerciaes, que não se possa alcançar.

A questão da venda da secção de navegação da Bahia começou, Sr. Presidente, em maio deste anno; ou porque o Lloyd visse que aquella secção não lhe dava resultado, ou porque, sendo a sua séde aqui, fosse muito difficil lá a sua fiscalização no reconcavo da Bahia, ou porque seus navios estivessem estragados e não tivesse elle meios de concertal-os, ou por qualquer outro motivo, emfim, o que é certo é que, em maio deste anno, teve a directoria do Lloyd a autorização para vender a secção bahiana de navegação.

E tanto assim é que, em 4 de junho do anno corrente, o Sr. Dr. Mendes da Rocha, que não póde ser suspeito á praça da Bahia, e que é *persona grata* do illustrado presidente daquelle Estado, apresentava uma proposta ao Lloyd Brazileiro, da qual peço licença ao Senado para ler alguns trechos: «Francisco Mendes da Rocha propõe-se a comprar á Companhia Novo Lloyd a sua secção de navegação bahiana, constante das linhas do «Reconcavo», nas seguintes condicções:

I. O abaixo assignado receberá da Companhia Novo Lloyd Brazileiro todo o material da dita secção de navegação, privilegios, isenções, propriedades e mais titulos do seu activo, inclusive contas a receber por subvenções do Estado da Bahia».

Portanto, o Sr. Dr. Mendes da Rocha propunha-se a comprar todo acervo do «Reconcavo», inclusive as dividas decorrentes das subvenções do Estado da Bahia, que nesta época attingiam, em atrazo a dous annos, pouco mais ou menos, isto é, montavam a quasi o valor de 500:000$000.

Pois bem; o Sr. Dr. Mendes da Rocha dizia: « o proponente pagará, no acto da assignatura da escriptura, 100:000$ e mais 400:000$ em prestações annuaes de 100:000$

cada uma, a contar da data da assignatura da escriptura »; isto é, o Sr. Dr. Mendes da Rocha, preposto do presidente do Estado da Bahia, comprava todo o acervo e as dividas, provenientes das subvenções do mesmo Estado e no valor de cerca de 500:000$, por 500:000$, tal a difficuldade que elle encontrava, naturalmente, em receber essas subvenções, que montavam, como já disse, a quasi á mesma quantia, pela qual elle se propunha a obter o acervo da referida companhia.

Outras propostas foram vindo, Sr. Presidente, e entre ellas poderei citar a de Dannemann, importante negociante no Estado da Bahia, creio que ainda a de um Sr. Jambeiro e algumas outras. Mas, o Lloyd via-se em difficuldades, porque não era transacção feita directamente, como devera ser, entre o Banco da Republica e o da Bahia.

Intrometteram-se intermediarios com recadinhos, insinuações e outras cousas; e, então, a directoria do Lloyd, para apressar a sua operação, dirigiu-se ao Sr. Ministro da Fazenda, por uma carta, queixando-se da morosidade da transacção e solicitando de S. Ex. o auxilio necessario junto ao presidente do Estado da Bahia, afim de que a transacção pudesse ser feita promptamente e com o menor prejuizo possivel para o Lloyd.

Começa aqui a intervenção do Sr. Ministro da Fazenda, o que para mim, nesta questão, constitue o ponto capital; e, para demonstrar ao Senado como ella teve logar, tenho necessidade de fazer um historico da questão.

O Sr. Ministro da Fazenda, então em uma carta da directoria do Lloyd, escrevia um recado ao seu amigo da Bahia, o Sr. Dr. Severino Vieira, pedindo para que examinasse o assumpto e o tomasse na consideração que merecesse.

Dahi em deante as transacções do Lloyd correram de outro modo e mais promptamente.

O Governo da Bahia, neste meio tempo, tinha prestado seu auxilio, seu apoio moral ao commercio da Bahia e ao banco, que era intermediario da praça da Bahia; mas, as propostas não satisfaziam, nem podiam satisfazer ao Lloyd, porque o primeiro pedido que o Lloyd fez ao Banco da Bahia foi de 600:000$000.

Aqui está o officio dirigido pela directoria do Lloyd á directoria do banco, que o honrado Senador pela Bahia já teve occasião de ler e está publicado no seu discurso.

A carta é em resposta aos quesitos feitos pelo Banco da Bahia ao Banco da Republica e nella declara este banco quaes os navios que devem ser vendidos e as condições (*16*):

«Juntámos cópia das cartas de 27 de julho e 28 de agosto proximo passado, que dirigimos a V. Ex. relativamente á cessão, por parte do Lloyd, da navegação bahiana.

Como V. Ex. verá pela nossa carta de 28 de agosto o preço pedido de 600:000$ foi reduzido a 550:000$, sendo o pagamento feito em moeda corrente.»

Portanto, o primeiro pedido do Lloyd ao Banco da Bahia foi de 600:000$, não em apolices ao par, mas em moeda corrente.

Devido a insistencias do Banco da Bahia junto ao da Republica, respondeu o Lloyd que já tinha reduzido de 600:000$ a 550:000$; e, tornando a insistir o Banco da Bahia, elle declarou então que, para evitar concurrencias prejudiciaes a ambos, acceitava 500:000$ em moeda corrente, excluidos, porém, da venda os quatro trapiches indicados, que, creio, são os de Sergipe, Alagôas e outros.

Portanto, a 19 de outubro ainda se discutia o assumpto, ainda se discutia o preço, ainda se discutiam as condições. E tanto é assim, e tanto não havia nada feito, não havia nada determinado, acabado, que o Sr. Asclepiades Jambeiro, da Bahia passava o seguinte telegramma á directoria do Lloyd:

«Seguiu carta datada 8 outubro mantendo proposta...»

O Sr. Ruy Barbosa—Mas na ultima carta do Lloyd a que me referi, o Lloyd acceitava 650 apolices.

O Sr. Urbano de Gouvêa—E mais as condições que se seguiam. A carta está publicada no discurso de V. Ex.

Mas, diz o telegramma a cuja leitura estava procedendo:

« Estive governador principaes interessados ninguem acceita outro negocio. Minha proposta sem effeito, usando honrosa confiança aconselho fechar negocio promptamente. Continúo desinteressado disposição vossa, etc.—*Jambeiro.*»

S. S., usando da honrosa confiança que a directoria depunha nelle, aconselhava que o negocio fosse desde logo fechado. Isto em outubro.

O Sr. Ruy Barbosa—V. Ex. me poderá informar si esta carta foi remettida ao Banco da Bahia?

O Sr. Urbano de Gouvêa—A do 19 de outubro?

O Sr. Ruy Barbosa — Sim, senhor; porque segundo se verifica de todas as publicações, esta carta nunca lá foi ter.

O Sr. Urbano de Gouvêa — A carta era dirigida ao Banco da Republica, em resposta a uma outra.

O Sr. Ruy Barbosa — Ah!

O Sr. Urbano de Gouvêa — Ha ainda um facto interessante, Sr. Presidente, para o qual peço a attenção do Senado, e é que o Lloyd não tratou directamente a transacção de venda de seus navios com o Banco da Bahia; o Lloyd agiu em toda esta questão por intermedio do Banco da Republica.

Este é que foi o seu intermediario: todas estas propostas feitas ao Lloyd eram levadas á directoria do Banco da Republica que tomava dellas conhecimento e resolvia.

Ha ainda um outro facto. A proposta feita pelo Sr. Alencar Lima, como a da praça da Bahia, foi levada á directoria do Banco da Republica, sendo aquella directoria quem resolveu que ella devia ser acceita.

Portanto, é uma injustiça, Sr. Presidente, é uma grave injustiça o dizer-se que o Lloyd faltou á fé de sua palavra.

O Sr. Ruy Barbosa—Não tenho nenhuma prevenção contra o Lloyd; é até uma empreza que merece as minhas sympathias e que sempre defendi.

Só procuro elucidar os factos e nada mais.

Nem sou contra o Lloyd, nem contra o adquirente da secção bahiana.

O Sr. Urbano de Gouêa — Pois eu declaro a V. Ex. que tenho um amigo no Lloyd, a quem prezo extraordinariamente; não tenho, entretanto, relação alguma com o resto da directoria, e muito menos com a pessoa que adquiriu a secção bahiana.

A esse senhor, nem conhecia de nome, só o conhecendo depois que elle appareceu arrendando a Estrada de Ferro Central da Bahia.

E' claro—S. Ex. o disse—que nenhum de nós discutindo tal assumpto tem outro intuito sinão o de elucidar estas questões, tornal-as claras.

Mas, não posso deixar, Sr. Presidente, de notar a injustiça que se vae praticando na campanha de diffamação que levantam contra o Lloyd.

Sou incapaz de dizer, Sr. Presidente, que o Lloyd está fazendo um serviço excellente...

O Sr. Ruy Barbosa—Eu não procurei até agora diffamar a quem quer que seja.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Perdão. A estima que S. Ex. me merece, o modo por que costumo tratar a todos os Srs. Senadores, parece-me exclue por completo a idéa de que eu me esteja dirigindo a S. Ex.

O Sr. Ruy Barbosa—Acho muito respeitavel a pessoa que adquiriu a secção bahiana, mas a minha questão não versa sobre este ponto: a minha questão versa sobre o terreno da legalidade da transacção e das vantagens que achava existirem para a empreza, acceita a proposta da praça da Bahia.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Creio que não estou fazendo outra cousa sinão isto, declarando que a responsabilidade das transacções compete directamente ao Banco da Republica.

E quem negará isto, Sr. Presidente, desde que é sabido que o Lloyd agiu em toda esta questão por intermedio do Banco da Republica, do mesmo modo que a praça da Bahia o fez por intermedio do Banco da Bahia?

O Lloyd, pois, não é responsavel nesse negocio.

O Sr. Ruy Barbosa—Não tenho nenhum interesse em designar culpados; accuso simplesmente o abuso, e nada mais.

Quanto a responsaveis, não sei nem quero saber quem são. Nada tenho que ver com os responsaveis: é esta para mim uma questão secundaria.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Mas V. Ex., tratando da questão, declarou que o Lloyd tinha faltado á fé de sua palavra.

O Sr. Ruy Barboza—Não podia deixar de referir-me sinão ao Lloyd.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Poderia ler até trechos do discurso de V. Ex.

O Sr. Ruy Barboza—V. Ex. comprehende que eu não podia devassar as relações existentes entre o Lloyd e o Banco da Republica.

Sendo o Loyld o dono da empreza, é natural que seja o Lloyd o responsavel.

Achei o negocio censuravel, e censurei o Lloyd.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Mas, Sr. Presidente, eu ia mostrando que esta transacção não estava completa e acabada, que era uma simples proposta de parte a parte e que o Lloyd fazia questão de receber 500:000$000 liquidos, 500:000$000 em dinheiro, sem o que não fazia a transacção, não vendia os seus navios e que nessa venda separaria os trapiches.

E' o que se deprehende do officio dirigido, em 19 de outubro de 1903, ao director do Banco da Republica.

O Lloyd concordava em acceitar os 500:000$, em moeda corrente, exceptuando do ról dos bens vendidos os trapiches.

Caminhavam as cousas nesse pé, quando, mais tarde, o Banco da Republica, conforme o officio do Lloyd, dirigiu um telegramma ao Banco da Bahia apresentando as condições ultimas do contracto. E' o que consta da carta que o illustre Senador pela Bahia leu hontem aqui, o que peço licença para reproduzir.

Diz ella:

«Confirmando-vos telegramma que ficou de passar-vos a directoria do Banco da Republica do Brazil, *communico-vos* que, em sessão mixta da directoria e consolho fiscal, ficou resolvido que, apezar de considerar-se inferior ao valor real do acervo da secção bahiana, e só com o fim de evitar-se uma concurrencia prejudicial a ambos, caso uma nova companhia fosse organizada, *que o Lloyd acceitasse o preço de 650 apolices, sob as condições seguintes*:

1.ª O acervo da companhia, especificado em nossas cartas de 27 de julho, 28 de agosto e 19 do corrente ao Banco da Republica do Brazil e por este enviado ao Banco da Bahia; será entregue como o estipulado nas mesmas cartas.

As cartas estipulavam que os navios seriam entregues no porto do Rio de Janeiro do modo em que estivessem.

2.ª As apolices serão de emissão que melhor cotação tenham na praça.

3.ª Com as ditas apolices será entregue á companhia a quantia de 46:000$, de subvenções devidas ao Lloyd pelo Governo da Bahia.

4.ª O comprador ou companhia por elle organizada tomará a si o serviço de toda a navegação da secção bahiana, assumindo as responsabilidades e vantagens do contracto do Lloyd com o Governo Federal relativos a essa navegação, caso o Ministerio da Viação o consinta.

Subscrevemo-nos com estima, vossos amigos obrigados.— *Pedro Batim*.»

Continua a ver-se aqui a intenção, o espirito que presidia as negociações e que era o seguinte: recebia 650 apolices, que cotadas a 700$ deviam produzir 455:000$000.

Mas, para perfazer os 50:000$, que eram indispensaveis, o Lloyd exigia que o banco lhe pagasse 46:000$ de subvenções adeantadamente.

Não consta e pelo menos não tive informação alguma que o Banco da Bahia houvesse respondido a essa proposta.

Ao contrario, ao ser apresentada a proposta do Sr. Dr. Alencar Lima ao banco, a sua directoria dirigiu-se ao Ministro da Fazenda, que lhe expoz o assumpto e lhe declarou que, tendo o Sr. Dr. Severino Vieira intervindo amigavelmente nessa questão, pedia a S. Ex. que lhe passasse telegramma, perguntando si elle fazia questão, si mantinha a proposta ou si o banco queria fazer qualquer outra.

Não me lembro bem dos termos em que foi passado o telegramma; naturalmente foi mais ou menos o seguinte: «proposta firme 500:000$; Lloyd aguarda solução.»

O Sr. Dr. Severino Vieira respondeu o seguinte: «Recebo despacho, dei sciencia Banco Bahia, que mantem sua resposta».

Qual é a proposta?

650 apolices e mais nada, isto é, 455:000$ liquidos.

«Governo Estado limita-se apenas apoiar Banco Bahia, na operação realizada sem preoccupação intervenção quaesquer especuladores, com os quaes não transigirá; Lloyd peça o que achar melhor.»

Parece-me que as differenças mutuas e mesmo as condições indispensaveis para um contracto tenham sido completamente satisfeitas com esse telegramma, e com a resposta do governador da Bahia ficava o Lloyd desembaraçado e podendo fazer a transacção que julgasse mais conveniente aos seus interessos.

Foi nestas condições que o Lloyd, depois de ouvir a directoria do banco, acceitou a proposta do Sr. Alencar Lima, que elle julgou mais vantajosa aos seus interesses do que a proposta do Banco da Bahia. Este é o primeiro ponto.

O segundo ponto é que a transacção feita com o Dr. Alencar Lima, mesmo é prejudicial, é inferior á proposta feita pelo Banco da Bahia.

Já mostrei e demonstrei que o banco só offereceu 600 apolices e disse: «O banco offerece mais os tres mezes de subvenção já vencidos.»

Mas, Sr. Presidente, essa subvenção era do Lloyd, já estava vencida; não era vantagem que o Banco da Bahia viesse offerecer ao Lloyd. Si não estava recebida é porque o governo da Bahia ainda não havia satisfeito a subvenção; mas essa já era propriedade do Lloyd.

O Sr. Ruy Barbosa — Essa subvenção foi cedida pelo Lloyd no contracto que fez com o Dr. Alencar Lima. Faça V. Ex. esse abatimento e verá.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Lá chegarei. Mas, o que quero tornar bem claro é o seguinte: o Banco da Bahia offereceu ao Lloyd apenas aquillo que era delle. Façamos abstracção da proposta do Dr. Alencar Lima.

O banco offerecia 650 apolices e dava mais a subvenção a que o Lloyd já tinha direito.

O Sr. Ruy Barbosa—A outra parte dizia: Pago 500:000$, mas fico com a subvenção.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Tratemos apenas da proposta do Banco da Bahia.

O banco offerecia 650 apolices ou 455:000$ e mais as subvenções que já se venceram e ás quaes o Lloyd tem direito.

Computemos essas subvenções como grande vantagem ao Lloyd e vejamos o que dão:

a subvenção é de tres mezes, a 23:000$ por mez, sommam 69:000$000.

Si realmente o Banco da Bahia tivesse se compromettido, como pediu o Lloyd, a adeantar os 69:000$ para depois ir disputal-os, recebel-os do Estado da Bahia, era um negocio vantajoso e, seguramente, o Lloyd não teria deixado de acceital-o. Mas o Lloyd ter de ir disputar as subvenções, quando já tinha o exemplo precedente de não ter recebido durante dous annos as sommas com que o Estado da Bahia o subvenciona, conforme diz o Sr. Dr. Betim, em seu officio que tanto magoou o honrado Senador pela Bahia, é que não.

O SR. RUY BARBOSA—*Não apoiado. Não me magoei, absolutamente.* Protestei simplesmente contra uma depreciação injusta dos creditos do meu Estado.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Não havia depreciação injusta dos creditos do Estado de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA—Si não havia depreciação injusta, não comprehendo.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Diz elle em seu officio: «Nenhuma duvida tivemos em ceder do *direito á subvenção* desses tres mezes, porque muito problematica nos parece a sua cobrança, não só pelo estado precario das finanças do Estado, como porque tem o Governo contestado o direito a esta subvenção.»

O SR. RUY BARBOSA — Si o pagamento desta subvenção era problematico, como o Lloyd reclama do Banco da Bahia por adeantamento, a quantia de 46:000$, á conta desta subvenção?

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Para perfazer os 500:000$000.

O SR. RUY BARBOSA— Mas, si não tinha concordado com o pagamento, não era lisa a proposta.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—E o Banco da Bahia que offerecia esses mesmos 46:000$000?

O SR. RUY BARBOSA—Porque o Banco da Bahia considerava segurada pelo credito do Estado essa quantia.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — E o Lloyd, que não a considerava certa, diria: si você considera certa, adeante. No emtanto, o que faria o Banco da Bahia? Recuava. Quem dava assim maior prova de desconfiança? Era o banco, que, depois de fazer uma proposta, recuava, ou o Lloyd, que dizia: julgamos incerta a quantia, não por falta de credito do Estado da Bahia, mas porque o Governo entende que a companhia não tem direito á subvenção, desde que transferiu a séde da secção bahiana para o Rio de Janeiro, quando o contracto declara que devera ser da Bahia.

Era uma questão de direito, e não de credito. O Estado não se recusava a pagar: punha em duvida, sómente, o direito da companhia á subvenção.

O SR. RUY BARBOSA— O banco tambem, á vista, *não dava* 100:000$ adeantados e o resto quando parecer?

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Hei de mostrar a V. Ex. qual o *á vista* de um e de outro. Mostrarei adeante. Tenha paciencia, V. Ex. Cahe aqui, cahe alli, havemos de chegar *até lá*.

O SR. RUY BARBOSA—Não darei mais apartes a V. Ex.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Não, senhor. Os apartes de V. Ex. honram-me extraordinariamente e, com certeza, será a melhor *parte do meu discurso*. Mas, *irei, repito, cahe aqui, cahe alli, em meu discurso*, dando meu recado como posso, porque estou de accordo com a regra firmada pelo illustre Senador por Alagôas de que cada um tem o direito de vir a esta tribuna dar o seu recado como puder e entender. E' o que estou fazendo. (*Pausa.*)

Estava eu, Sr. Presidente, analysando a proposta do Banco da Bahia. Dava elle 450:000$ em apolices da Estado, que o Lloyd ainda teria de collocar, quando na proposta do Lloyd, como elle declara em seu officio ao Banco da Republica, dizia: nós acceitamos 500:000$ em apolices, correndo, porém, todas as despezas de collocação por conta do Banco da Bahia.

Senhores, o ponto fundamental, capital da questão, é que o Lloyd precisava de 500:000$ para os concertos de seus navios.

O SR. RUY BARBOSA—E contentou-se com 100:000$000.

O SR. URBANO DE GOUVÊA— Mostrarei a V. EX. que não.

O SR. RUY BARBOSA — Ao menos é o que está no contracto.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Tenha paciencia V. Ex. Havemos de chegar, lá.

Mas, o Lloyd ainda tinha uma outra razão para não acceitar essa proposta do Banco da Bahia: é que, tendo dado procuração ao Sr. Dr. Elpidio de Mesquita, que para isso se havia offerecido, para cobrar as subvenções devidas pelo Estado da Bahia ao Lloyd, na importancia de quinhentos e poucos contos de réis, o Estado da Bahia, por quaesquer considerações, nas quaes não entro

agora, pagou ao Lloyd 327 apolices e não 527 apolices, que lhe eram devidas, e essas 327 apolices, vendidas, deram em resultado 224:000$, quando as subvenções montavam a quinhentos e tantos contos. Quer dizer que as subvenções ficaram reduzidas a 50 % do seu valor.

Ora, si este era o precedente, si para receber essas subvenções de dous annos havia sido preciso um intermediario, que foi á Bahia, o Lloyd estava no direito de pensar que para receber 69:000$ teria tambem de discutir e mandar intermediario, e que tambem essa importancia ficaria reduzida.

O SR. RUY BARBOSA — Não sabia disto; mas ainda não me posso convencer de que seja indispensavel a intervenção de um intermediario para se cobrarem dividas ao governo da Bahia. Digo apenas que me era desconhecida esta necessidade.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Em data de 19 de fevereiro de 1903 dirigiu o Sr. Pedro Betim, director do Lloyd, o seguinte officio ao Sr. Dr. Elpidio de Mesquita:

«Cópia — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1903.

Illm. Sr. Dr. Elpidio de Mesquita — Communico-lhe que a nova directoria resolveu acceitar o vosso offerecimento de promover a cobrança do que o Estado da Bahia está devendo á Companhia Novo Lloyd Brazileiro, por subvenções, não só das viagens feitas depois da sua constituição, como das executadas no tempo da empreza de cujo activo e passivo tomou a responsabilidade, debaixo das seguintes condições:

1.ª V. Ex. se encarregará *apenas* de promover o pagamento que, uma vez obtida a respectiva ordem, será feito directamente ao agente da companhia, si tiver de ser realizado na Bahia, ou á directoria, si realizado no Rio de Janeiro.

2.ª Para obter a referida ordem lhe é concedido o prazo de tres mezes, a contar da presente data, findos os quaes cessa inteiramente a vossa intervenção, não tendo V. Ex. direito a remuneração de qualquer especie.

3.ª A ordem para o pagamento deve ser em especie, ficando dependente de consulta á directoria o pagamento de titulos e sua cotação.

Como remuneração pelo seu trabalho, no caso de exito, no alludido prazo de tres mezes, receberá V. Ex. 10 % da quantia recebida e na especie em que for feito o pagamento.

Somos com estima de V. Ex.— *Pedro Betim.*»

O SR. RUY BARBOSA—Esta questão de intermediario é materia a liquidar entre o Lloyd e o Governo da Bahia. Parece-me que não interessa absolutamente ao debate.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Penso ao contrario; penso que interessa extraordinariamente ao debate, porque fica provado que para obter o Lloyd 50 % das subvenções, depois de dous annos, foi necessaria a intervenção de alguem; e, si o Estado levou dous annos para pagar 50 % das subvenções, o que autorizaza o Lloyd a pensar que elle pagaria agora estas subvenções integralmente?

O SR. RUY BARBOSA—E V. Ex. dirá depois que estas informações não depreciam o credito do Estado da Bahia.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Estou narrando o facto.

O SR. RUY BARBOSA—Eu tambem narrei factos e commentei-os, como V. Ex. está commentando. Acaso não teria eu lido documentos?

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Perfeitamente e estou até me baseando em documentos apresentados por V. Ex. para explicar o facto.

O SR. RUY BARBOSA—V. Ex póde estar certo de que lhe responderei.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—E com muita vantagem. Não tenho duvida sobre isto. Ao começar declarei que era ousadia da minha parte vir discutir o requerimento de V. Ex. e que naturalmente me responderia com vantagem.

O SR. RUY BARBOSA—Responderei porque sou obrigado como autor do requerimento. Acho que o discurso de V. Ex. está provando a necessidade das informações por mim solicitadas.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Já declarei que si estes documentos, que apresento, não satisfazem, votarei pelo requerimento do honrado Senador, assim como costumo votar por quantos requerimentos de informações são aqui apresentados. Esta é a minha norma.

Este é o governo da publicidade, e quanto mais publicos forem os seus actos tanto melhor.

E' preferivel que esta questão seja aqui discutida a ser discutida lá fóra.

O SR. RUY BARBOSA—Mas até agora nas informações de V. Ex. ainda não vi novidade; pelo contrario, tenho visto omissões de factos importantes. V. Ex., por exemplo, não sabe si a carta de 29 de outubro teve ou não resposta por parte do Banco da Republica.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Não tenho certeza; mas estou propenso a acreditar que não, porque si ella tivesse tido resposta, os jornaes, que teem discutido esta questão a estampariam desde logo.

Depois, Sr. Presidente, si essa carta tivesse tido resposta e nella si declarasse que estavam de accordo, então seria um contracto feito, completo e acabado, e procederia de má fé aquelle que o desfizesse mais tarde.

Portanto, a conclusão a tirar é que esta resposta não existe, porque não foi publicada, e este é o ponto principal da questão.

O SR. RUY BARBOSA — O ponto principal não é este.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — E' um delles. Sr. Presidente, si o banco offerecia 455:000$ e mais 24:000$, porque só isso é que se póde suppor, é o que se póde julgar que seja recebido, depois de muitas difficuldades, perfazendo 479:000$, quantia inferior á de 500:000$, pela qual queria o Lloyd vender aquella secção.

Falla-se, Sr. Presidente, em subvenção correspondente a quatro mezes, quando na verdade só são tres mezes, porque a proposta foi feita em principios de dezembro, quando ainda não estava vencido o quarto mez.

O Sr. Alencar Lima propoz-se a dar 500:000$, a receber os vapores no porto do Rio de Janeiro, sendo essa importancia paga no acto da assignatura do contracto. Entretanto, Sr. Presidente, diz-se que esses 500:000$ que devem ser pagos na occasião da assignatura da escriptura ficarão para as calendas gregas.

O SR. RUY BARBOSA — Eu não cheguei até as calendas gregas. O que disse foi que era preciso saber si a importancia desses juros não corresponderia á differença allegada em favor da transacção do banco.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Discutindo o requerimento e respondendo a V. Ex., me vejo forçado a sahir de quando em quando do recinto do Senado.

V. Ex. bem sabe que sou incapaz de dirigir-lhe qualquer cousa que o possa magoar, de leve embora, tal é a veneração que lhe tributo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Calendas gregas, entre nós, corresponde a provisorio.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Mas, Sr. Presidente, appellou-se para o facto do Sr. Alencar Lima ter de entrar com os 400:000$, depois de pagos todos os impostos.

Mas, Sr. Presidente, acho isto muito commum. Eu mesmo já tive occasião de vender e comprar alguma cousa, pequena sim, mas nunca dei o meu dinheiro sinão depois de passada a escriptura. Póde se dar signal, mas o dinheiro todo, nunca.

Como é, pois, que tem causado extranheza o procedimento do Sr. Alencar Lima, compromettendo-se a dar 100:000$ de signal e os outros 400:000$ só depois de lavrada e assignada a escriptura?

Diz-se: tem de pagar os impostos e isto é difficil.

Qual a difficuldade de pagar impostos de bens de raiz na Bahia e impostos de navios na Capital Federal?

Isto é cousa tão commum, tão simples que não vejo seriamente razão para essa estranheza e para fazer-se disso capitulo de accusações medonhas contra a transação pelo Lloyd feita, tanto mais quanto o Sr. Alencar Lima promptificou-se a pagar esses direitos todos na Bahia, conforme telegramma que tenho aqui e, ainda mais, hoje já telegraphou o seguinte: «Lloyd sciente, pagarei amanhã — *Alencar Lima.*»

Isto quer dizer que elle amanhã paga todos os direitos da transacção na Bahia.

Ora, quem assim procede está demonstrando o interesse que tem em ver a sua transacção acabada, liquidada e terminada.

Porque, Sr. Presidente, si elle não terminasse, não passasse a escriptura, dono como é dos bens, o unico prejudicado seria elle, porque tinha o preço estipulado, e não pagando perderia não só a caução de 100 contos, como o Lloyd rehaveria os seus navios.

E é um homem desses o concessionario da Estrada de Ferro Central da Bahia, que é parte, creio, da do S. Felix, que tem interesses radicados nesse Estado, que não é nenhum intruso naquella localidade, que ha mais de dous annos está prestando serviços, que tem melhorado a estrada que não se acha em condições de realizar semelhante transacção? Pois alguem estaria em melhores condições de fazel-a do que elle!

O SR. RUY BARBOSA — Acho que sim—o commercio da Bahia, que merece muito mais, uma vez que S. Ex. quer estabelecer comparações a esse respeito. Entendo que, comparando a competencia de um e de outro, a proposta do commercio da Bahia vale um pouco mais do que a de um só individuo.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Não estou dizendo que o commercio da Bahia valha menos do que o Sr. Alencar Lima.

Estou dizendo, sobre idoneidade, que ninguem me parecia em melhores condições.

O Sr. Ruy Barbosa — A idoneidade do commercio da Bahia é superior á do Sr. Alencar Lima. Isto, sem offensa.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Digo isto pela simples razão de ser o Sr. Alencar Lima arrendatario de estrada de ferro e agora dono da companhia; pondo as duas em communicação, poderá fazer o serviço em muito melhores condições do que estando esses dous serviços separados.

O Sr. Ruy Barbosa—Qual a relação que ha entre esses serviços?

O Sr. Urbano de Gouvêa—E' a do transporte:

O Sr. Ruy Barbosa — Si fosse administrador geral de todas as estradas de ferro, eu comprehenderia o argumento; pelo simples facto de ser contractante de uma só estrada de ferro do Estado, não está autorizado para monopolizar todo o serviço de navegação desse Estado.

O Sr. Urbano de Gouvêa— Mas, Sr. Presidente, como dizia...

O Sr. Presidente — Lembro ao honrado Senador que está esgotada a hora.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Peço a V. Ex. que consulte á Casa sobre si concede prorogação da hora por mais 30 minutos.

Consultado, o Senado concede a prorogação.

O Sr. Presidente—O nobre Senador por Goyaz póde continuar o seu discurso.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Penso, Sr. Presidente, que tenho mostrado e demonstrado, comparando as duas propostas, que a proposta do Sr. Alencar Lima, offerecendo 500:000$ liquidos e entregues em pouco tempo ao Lloyd, faz maiores vantagens do que fazia o Banco da Bahia.

Seja-me permettido voltar um pouco atraz, porque acabo de receber um documento que traz muita luz ao assumpto. Acabo de receber o officio que o Banco da Bahia dirigiu ao Banco da Republica. E' de 9 de outubro de 1903; diz o seguinte. *(Lê.)*

O Sr. Ruy Barbosa — Que data tem esse officio?

O Sr. Urbano de Gouvêa — E' de 9 de outubro de 1903.

O Sr. Ruy Barbosa — Portanto, muito anterior á carta do Lloyd, que é de 29 desse mez.

O Sr. Urbano de Gouvêa — A' qual o Banco da Bahia não respondeu.

O Sr. Ruy Barbosa — A resposta pouco importa. Como quer que seja, a existencia da carta de 29 de outubro prova que o proprio Lloyd não considerou definitivas as condições da carta anterior. Esse documento perdeu o valor.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Não perdeu tal, porque nessa carta está declarado qual o pensamento do Banco da Bahia — 660:000$ em apolices do par.

O Sr. Ruy Barbosa — V. Ex. sabe que, no curso de uma negociação os negociadores podem mudar indefinidamente de condições.

O Sr. Urbano de Gouvêa— Sabemos perfeitamente disso; mas quem ler os termos claros, precisos e terminantes desse officio ha de ver que elles representam os ultimos esforços—esgotados todos os recursos—, estavam cançados e apresentavam as condições definitivas.

O Sr. Ruy Barbosa—Tanto não é assim, que, 20 dias depois, o Lloyd escrevia nova carta...

O Sr. Urbano de Gouvêa—A qual não teve resposta.

O Sr. Ruy Barbosa—A resposta é outro caso: mas o que não ha duvida é que o proprio Lloyd não considerou definitivas as condições do documento anterior.

O Sr. Urbano de Gouvêa—V. Ex. me merece tudo; ha de ter paciencia; mas eu não posso argumentar sinão com aquillo que sei, com os documentos que tenho e não com aquelles que nunca vi.

O Sr. Ruy Barbosa—A carta de 29 de outubro foi lida por V. Ex.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Mas, a resposta a esta carta? O Banco da Bahia acceitou as condições?

O Sr. Ruy Barbosa—Acceitou.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Todas? V. Ex. hontem ainda declarou em seu discurso que não.

O Sr. Ruy Barbosa—Oh! Quer V. Ex. me pôr já em contradição com o meu discurso de hontem?! Acceitou todas, salvo a condição dos 46:000$00.

E' muito pouco tempo para um homem se contradizer. Preciso seria que fosse muito desmemoriado.

O Sr. Urbano de Gouvêa— Oh! V. Ex. é muito susceptivel. Por isso, fico acanhado em me dirigir já a V. Ex.

O Sr. Ruy Barbosa — Não, senhor; pois V. Ex. quer pôr-me em contradição com o meu discurso de hontem, dizendo que nelle

ou declarava que o Banco da Bahia não acceitava as condições!...

O SR. URBANO DE GOUVÊA— Não, senhor; eu não ponho em contradição a outros, quanto mais a V. Ex.!

O SR. RUY BARBOSA—E' muito facil. Todos nós nos contradizemos.

O SR. URBANO DE GOUVÊA— Mas, Sr. Presidente, proseguindo, o facto é este: o Lloyd fez a carta de 29 de outubro, carta esta que era a confirmação de um telegramma que o Banco da Republica devia ter passado. Não consta, entretanto, que se tenha respondido a esta carta. Eu, pelo menos, não tenho conhecimento disto; e os jornaes que teem discutido a questão, lançando mão de todos os meios, si fossem sabedores de documento dessa ordem, já o tinham publicado, cumprindo accrescentar que, recorrendo eu ao Lloyd, obtive da respectiva directoria a declaração de que nenhuma resposta lhe havia chegado ás mãos, relativamente ao assumpto, sendo certo, porém, o que nos foi respondido, que o banco mantém a sua proposta primitiva das 650 apolices.

Conseguintemente, Sr. Presidente, emquanto não me mostrarem documentos em contrario, não poderei render-me.

Render-me-hei, sim, á evidencia dos documentos.

Antes disso, não.

E' possivel, Sr. Presidente, pela pouca pratica e experiencia da tribuna, que tenha deixado de tocar, mesmo em alguns pontos essenciaes. Julgo, porém, ter dito o sufficiente, no historico por mim desenvolvido, para mostrar que a intervenção do Ministro da Fazenda, nesta questão, não foi sinão insignificante e transitoria e no sentido da conciliação dos interesses do Banco da Bahia com os do Lloyd Brazileiro, sem, porém, querer impor ao Lloyd a acceitação de propostas que a este pudessem parecer onerosas.

Foi, portanto, meramente conciliadora a intervenção do Sr. Ministro da Fazenda.

Agora, Sr. Presidente, não posso tambem comprehender a razão por que, pelo facto da empreza bahiana vir pertencer a A ou a B, o serviço de transporte da Bahia ficará prejudicado.

Que importa que a empreza pertença a fulano ou a beltrano?

Qualquer que seja o seu proprietario, conforme o desejo unanime da população da Bahia, satisfará muito melhor, quanto ao serviço, do que o novo Lloyd.

E' esta a opinião de todos aquelles que clamavam e clamam até hoje pela venda desta secção do reconcavo da Bahia.

Portanto, seja feita a transferencia a este, seja feita a transferencia áquelle, o Estado da Bahia deve estar satisfeito, porque de ora em deante vae ter naturalmente um serviço muito melhor do que aquelle que fazia o Lloyd, acerca do qual se queixava constantemente. (*Pausa.*)

Ia me escapando, Sr. Presidente, um ponto essencial.

No requerimento que está em discussão e que vae ser votado pelo Senado, na parte final pedem-se informações ao Governo porque, sendo o Lloyd uma empreza subvencionada pelo Governo, deve esse ser ouvido.

O SR. RUY BARBOSA — Perdão, no meu requerimento não fallo em subvenção; requeiro sómente informações.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Peço a V. Ex. Sr. Presidente, o obsequio de me mandar trazer o requerimento. (*O orador é satisfeito e lê o requerimento.*)

Para que o Governo interviesse, approvando ou reprovando a venda feita pelo Lloyd seria necessario que pudesse exercer alguma fiscalização sobre o Lloyd, e essa fiscalização não poderia advir sinão do facto de ser o Lloyd subvencionado pelo Governo.

O SR. FELICIANO PENNA — Ou da ascendencia que o Governo exerce sobre o Banco da Republica.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Isto é differente. O Governo podia obrigar o banco a não fazer o contracto, mas não póde annullar o contracto feito.

O SR. RUY BARBOSA—Limitei-me a pedir informações.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Naturalmente a razão por que pedia...

O SR. RUY BARBOSA—A razão é o direito que tem o Senador de fiscalizar a administração publica e os interesses geraes do paiz.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Mas o Lloyd é uma empreza particular.

O SR. RUY BARBOSA—Não é assim tão particular; não está elle sob a administração do Banco da Republica? E o banco será particular?

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Indirectamente o Governo exerce fiscalização.

O SR. RUY BARBOSA—E' conforme convem: em certos casos é particular, em outros, não.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Digo que o Lloyd pertence ao banco porque, sendo uma sociedade anonyma, com o capital de 14 a 15.000:000$ e tendo o banco acções no valor de 13.000:000$000...

O Sr. Feliciano Penna — E' um accionista importante.

O Sr. Urbano de Gouvêa—E' uma sociedade anonyma.

Qual a ascendencia que póde ter o Governo...

O Sr. Feliciano Penna — A ascendencia que exerce sobre o banco e a que este exerce sobre o Lloyd.

O Sr. Ruy Barbosa — Acha V. Ex. que ao Governo seria indifferente uma perda, supponhamos, no valor dessas 13.000 acções que tem o Banco da Republica?

O Sr. Urbano de Gouvêa — Não póde ser indifferente; tem naturalmente o interesse que tem todo credor pelo devedor de vel-o bom, forte, sadio, afim de poder este pagar-lhe.

Credor nenhum vae impedir o devedor de vender este ou aquelle bem, impedindo assim que faça um máo negocio.

Mas, devo declarar ao nobre Senador e ao Senado que a secção do reconcavo da Bahia não tem subvenção alguma do Governo da União; tem, sim, uma subvenção do governo da Bahia, a qual expirará agora em dezembro.

Dadas estas explicações, peço desculpas ao illustre Senador pela Bahia...

O Sr. Ruy Barbosa — Ao contrario; agradeço muito a V. Ex.

O Sr. Urbano de Gouvêa — ... de haver tomado o seu tempo, animando-me a responder ás considerações hontem produzidas.

Resta-me um consolo, e é que fórmo o quadro de onde S. Ex. sobresahirá, dando mais uma vez ensejo para S. Ex. produzir um daquelles brilhantes discursos que o honrado Senador costuma proferir nesta Casa, e os quaes são por mim considerados com o maximo respeito, o maior acatamento.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Parece-me que o nobre Ministro da Fazenda entrou como Pilatos no credo no discurso do nobre Senador por Goyaz.

O Senado foi testemunha, hontem, de que, na discussão da materia, me limitei a examinar os factos, os documentos, as datas e cingi-me, no commentario feito, á discussão stricta do assumpto sem prescrutar responsabilidades, além daquella que directamente tem a companhia interessada.

Não suppuz que o honrado Ministro da Fazenda tivesse interferencia de qualquer natureza no assumpto em debate. Tanto menos o podia suppor quanto, pelos termos do contracto, cujo texto hontem tinha debaixo dos olhos, eu via que a companhia vendedora tinha deixado a sua transacção dependente da approvação posterior do Governo, de onde me era natural concluir que o Governo não approvára préviamente a transacção de que se tratava.

E tanto menos devia eu imaginar qualquer participação do honrado Ministro da Fazenda na venda que era objecto da minha censura, quanto, conhecendo, como todos conhecem, as relações do illustre Ministro com o honrado governador da Bahia, não era natural suppor que, sobretudo em materia de tão grave importancia para os interesses do Estado, o honrado Ministro da Fazenda se achasse em divergencia com o honrado governador daquelle Estado.

Entretanto, Sr. Presidente, annunciando, ao começar o seu discurso, que o movel da iniciativa que assumiu, solicitando a palavra, para intervir no assumpto, havia sido a defesa do honrado Ministro da Fazenda, S. Ex. a poucas palavras se limitou no começo e na conclusão do seu discurso a este respeito; o que elle foi, todo elle, foi a defesa mais ampla do Lloyd e da sua transacção.

Aprouve ao illustre Senador por Goyaz discutir ponto por ponto a materia, por mim hontem ventilada com a leitura de documentos concludentes, para demonstrar que me faltára de todo a base ás accusações, aqui proferidas contra essa transacção.

Não acompanharei no historico do assumpto o honrado Senador; não começarei *ab ovo*, como o illustre Senador por Goyaz.

Tomarei a materia nos seus pontos capitaes, nos seus traços decisivos, para examinar si S. Ex. foi feliz ao rebater, como pretendeu, as minhas accusações.

Ouvimos do nobre Senador as observações feitas sobre a competencia desta Casa para tomar em consideração um assumpto proposto por mim.

Na opinião de S. Ex., não era competente o Senado, porque a materia diz respeito a uma companhia particular, em relação á qual oramos intrusos, buscando prescrutar segredos particulares de um negocio, que não tem caracter publico e nem official.

E', sobretudo, o honrado Senador quem reconheceu que o Lloyd pertence ao Banco da Republica, é o honrador Senador quem depois accrescentou os motivos dessas relações, consignando que o Banco da Republica possue 13.000, creio, das 15.000 em que consiste o total das acções daquella empreza.

Ora, Sr. Presidente, si o Lloyd Brazileiro pertence ao Banco da Republica, exercendo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

esto quasi o dominio absoluto sobre o Lloyd, possuindo quasi a totalidade das suas acções, não lhe póde absolutamente ser indifferente a moralidade de negociações tão graves, praticadas pela companhia e muito menos póde ser indifferente á alienação dos immoveis que constituem o patrimonio desta companhia.

E' da alienação de uma parte desses immoveis, dos valores mais importantes que no patrimonio dessa companhia se encerram, que se trata. Trata-se, portanto, de interesses incontestaveis do Thesouro Nacional, e, a não ser que as cousas hajam mudado muito, a não ser que a nossa fiscalização nos interesses pecuniarios do Estado se ache tambem mutilada, em termos ainda mais largos do que aquelles a que nos achamos habituados, não posso comprehender que o honrado Senador nos viesse negar a competencia para o exame da materia sobre que versa o meu requerimento.

Não é um contracto particular; não o é, porque se trata do patrimonio de uma companhia intimamente vinculada ao Thesouro da Republica; não o é ainda, não o é em segundo logar, porque se trata incontestavelmente tambem dos interesses do commercio da Bahia, um dos Estados cuja posição na Republica, como no Imperio, mereceu sempre a consideração e o respeito especial dos poderes publicos neste paiz.

Senhores, encaremos o assumpto nas suas tres phases capitaes: primeiro, a moralidade do rompimento do contracto com a praça da Bahia, para a celebração do contracto com o Sr. Alencar Lima; segundo, o confronto das vantagens entre esses dous contractos; terceiro, a juridicidade desse contracto, a sua sustentabilidade ou a sua nullidade perante os estatutos da companhia.

Em relação ao primeiro ponto—a moralidade da transacção, o direito que ao Lloyd assiste para desfazer um contracto ajustado: Senhores, o honrado Senador na ultima phrase de seu discurso advertiu ao Senado de que ia proceder á leitura de um documento importante, que acabava de receber. Era, parece, um documento de caracter decisivo.

Era uma carta firmada em 9 de outubro pelo Banco da Bahia, dirigida á companhia do Lloyd. Ouvi a leitura dessa carta.

Nessa carta o Banco da Bahia se firmava no preço de 600:000$ em apolices do Estado.

Mas, senhores, a carta era de 9, e em 29 de outubro a Empreza do Lloyd escrevia ainda a carta hontem por mim lida, e hoje relida pelo nobre Senador. Nessa carta o Lloyd formulava novas condições. Essa carta era, portanto, a prova mais decisiva de que o Lloyd não considera definitivas as condições propostas pelo Banco da Bahia na carta do 9 de outubro.

As ultimas condições foram, portanto, as da carta de 29 de outubro. E a esta carta—é o que se affirma—é o que diz toda a imprensa—respondeu o Banco da Bahia, em 14 de novembro, acceitando as condições propostas, menos os 46:000$ de que tanto se occupou o honrado Senador.

Si, portanto, a missiva derradeira por parte do Banco da Bahia foi de 29 de outubro, si nessa missiva o Banco acceitava as condições propostas pelo Lloyd, excepto o adeantamento dos 46:000$, e si o Lloyd annuiu tacita ou expressamente a essas ultimas condições, o contracto, em boa fé e juridicamente, estava encerrado.

Muito se disentiu, Sr. Presidente, sobre a importancia desses 46:000$000.

Sustentou o honrado Senador que o terreno fixado, invariavelmente escolhido pela empreza do Lloyd, desde o começo até o fim deste negocio, era a vontade irreductivel de obter 500:000$, como preço dos valores que cedia, e é essa allegação formulada em apoio do parecer sustentado pelo nobre Senador.

Senhores, de que modo se tratou desse assumpto nos dous casos? O Lloyd, na sua defesa, e o honrado Senador nos seus discursos, timbraram em acaçapar os creditos da Bahia, demonstrando a depreciação a que se veria necessariamente reduzido o valor das subvenções devidas pelo seu thesouro.

Esses 46 contos não eram 46 contos; era a metade apenas da sua importancia nominal e, entretanto, a empreza do Lloyd saccava sobre essa divida, sem valor, sobre esse credito, cujo valor se reduzia apenas a 50% da sua somma real, saccava sobre esses 46 contos, que queria receber adeantadamente.

Não me parece que, em materia de transacção, nas relações civis ou commerciaes, semelhante maneira de proceder fosse jamais justificavel.

E', portanto, certo, Sr. Presidente, é, portanto, certo que, no primeiro ponto, não procede a defesa aqui adduzida ha pouco pelo honrado Senador por Goyaz.

Confrontemos agora — é o segundo ponto da questão—confrontemos agora a vantagem das suas propostas, seguindo a trilha do honrado preopinante.

S. Ex. disse: o que a empreza do Lloyd queria ou do que a empreza do Lloyd fazia questão era de receber os seus 500 contos.

Senhores! Qual era o mecanismo das duas propostas?

O honrado Senador comprehende, o Senado ha de comprehender, que eu não poderia jamais acceitar a reducção do valor figurada pelo honrado Senador por Goyaz. Mas, sup-

pondo procedente esta depreciação, como procedeu a companhia, em relação ao concessionario, ou contractante, por ella favorecido?

A este fez a companhia doação de seu credito total contra o Estado da Bahia, fez a companhia doação total do seu credito. De modo que, Sr. Presidente, por este lado, comparadas as duas propostas, o que vemos? Si o Banco da Bahia recusava conformar-se ao adeantamento pedido dos 46 contos, por si, por outro lado, no contracto celebrado com o Sr. Dr. Alencar Lima, o Novo Lloyd Brazileiro fazia renuncia desses 46:000$000.

De modo que, em um dos casos, esses 46:000$ eram condição e base para romper o contracto; no segundo, esses mesmos 46:000$ eram materia do que o Lloyd faria bem e barato, a que o Lloyd não duvidava renunciar.

Ora, senhores, eu figuro este negocio em relação a qualquer dos membros desta Casa. São duas propostas: de uma parte se offerece ao honrado Senador, pela compra de um valor de S. Ex., no mercado, a quantia de 455:000$, em dinheiro de contado, á vista, immediatamente; de outro lado se propõe a S. Ex. a acquisição deste mesmo immovel, desta mesma parte do patrimonio, que possue, mediante uma transacção, na qual S. Ex. embolsa immediatamente a 5ª parte deste contracto — apenas 100:000$ — ficando 400:000$ restantes para conclusão do contracto, para execução de condições, que o adquirente poderá apressar ou dilatar á mercê do seu interesse.

Porque, a verdade é esta. No mecanismo do contracto celebrado com o Sr. Dr. Alencar Lima, o Lloyd recebe immediatamente apenas, a quantia de 100 contos. Mediante esta quantia, se torna adquirente dos valores sob que versa a transacção e só posteriormente é que vem a companhia entrar no embolso dos 400 contos.

Não me parece, Sr. Presidente, que nenhum negociante razoavel hesitasse entre as duas propostas e que deixasse de acceitar a daquelle que lhe offerecia 455:000$, immediatamente, em dinheiro de contado, para preferir a do quem, em dinheiro de contado entregava sómente 100:000$, adiando a entrega dos 400:000$ restantes.

O SR. PRESIDENTE—Observo ao nobre orador que a hora está terminada.

O SR. RUY BARBOSA — Vou concluir, Sr. Presidente, peço a benevolencia de V. Ex. por alguns instantes, de maneira que possa terminar o meu discurso, referindo-me ao ultimo ponto da questão — a juridicidade do rompimento deste contracto e celebração de um segundo.

Disse hoje aqui, e devo repetir, que os estatutos do Novo Lloyd estabelecem, por disposição explicita, a formula de não poder esta companhia alienar os seus immoveis sem o consentimento prévio do conselho fiscal. O conselho fiscal reuniu-se e deu prévio assentimento, mas para a celebração do contracto com a praça da Bahia e a empreza Novo Lloyd usou dessa autorização para romper o contracto que o conselho autorizara a celebrar outro com pessoa a que aquella autorização se não referia.

Tenho presente, Sr. Presidente, a carta dirigida a 28 de outubro deste anno á directoria do Novo Lloyd pelos membros do conselho fiscal.

Esta carta reza assim: «Illms. Srs. directores da companhia Novo Lloyd Brazileiro — Presentes — Rio, 28 de outubro de 1903—Tendo chegado ao nosso conhecimento que VV. SS. se acham em negocio para a venda da secção bahiana, lembramos-lhes que a autorização dada na ultima reunião do conselho fiscal, conjunctamente com VV. SS., foi tão sómente para tratar com o Banco da Bahia, sendo, portanto, necessaria uma nova reunião de VV. SS. com o conselho fiscal para a realização da venda, si o comprador for outro. Somos com toda a estima, etc. (Assignados.)—*Hime & Comp.*—*Edwin Hime.*»

O SR. URBANO DE GOUVÊA—O conselho fiscal compõe-se de tres membros.

O SR. RUY BARBOSA—Compõe-se de tres, mas dous fazem maioria. Nas deliberações do conselho os votos pesam pelo numero.

Desta communicação foi scientificada a empreza do Lloyd, emquanto ella se achava nas suas negociações e não podia, portanto, concluil-as. E, si a communicação chegou tardia, si as negociações se concluiram antes que a companhia tivesse conhecimento do protesto do conselho fiscal, nem por isso a nullidade deixa de ser incontestavel, porque esta nullidade resulta do que dispõem os estatutos.

Os estatutos do Lloyd prohibem, sem autorização prévia, a venda. Esta se effectuou; portanto, o contracto é nullo.

Estamos, pois, na occasião precisamente opportuna para intervenção do Governo, pesando com sua influencia sobre este facto e assumindo, não a responsabilidade que lhe quero dar, mas a responsabilidade que a propria empreza do Lloyd reconhece, porquanto na escriptura promissoria de venda, que se acha lavrada, uma das clausulas deixa o contracto sujeito á approvação posterior do Governo.

O meu requerimento acha-se, portanto, perfeitamente fundamentado.

Por todas as faces que possamos considerar, quer considerada, primeiro, a moralidade do contracto, quer considerada, em segundo logar, a sua vantagem commercial, quer considerada, em terceiro logar, a sua legalidade, o Governo tem, por invocação dos proprios interessados no contracto que celebrou, o direito e a competencia para intervir.

E' a occasião de fazel-o, e estou certo que o fará.

Elle terá de ler os pontos das ponderações, e no confronto entre a primeira e a segunda proposta verificará as vantagens inilludiveis que este necessariamente devo ter, commercio da Bahia, representando os interesses directos daquella praça, o interesse de todo o Estado, não podendo, portanto, entrar razoavelmente em competencia com uma simples individualidade particular, por mais respeitavel, por mais competente que ella seja.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer; e como o honrado Senador previamente hypothecou o seu voto á approvação do meu requerimento, eu conto com elle...

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Por certo.

O SR. RUY BARBOSA—... porque ninguem mais interessado em liquidar essa questão que S. Ex., que todos os amigos de S. Ex., pois que se trata de assumpto que reputo da maior importancia para o Estado que represento. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

Fica adiada a votação pela hora.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1903, creando no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal, que terá a denominação de segunda.

Procede-se á votação com o seguinte resultado:

E' approvado o art. 1º.

E' approvado o art. 2º, salvo a emenda offerecida pela Commissão de Finanças.

E' approvada a emenda, assim concebida:

«Ao art. 2º—Em logar da palavra—*ambos*—diga-se: *com os respectivos supplentes.*»

Vota-se de preferencia o é approvada a seguinte emenda da Commissão de Finanças:

«Os arts. 3º e 4º substituam-se assim:

Na secção ora creada e na que actualmente existe, os feitos de qualquer natureza serão processados em uma ou outra, conforme a qualquer dellas forem dirigidas as petições iniciaes, e os actos judiciaes ou administrativos que o determinem ou lhes deem origem.»

E' approvado o art. 5º.

E' approvado o art. 6º, salvo a emenda da Commissão de Finanças.

E' approvada a emenda, assim concebida:

«Ao art. 6º, depois de 1º, 2º e 3º, accrescente-se:—convertidos nestes logares os de 1º e 2º adjuntos—e elimine-se o resto.»

Vota-se de preferencia e é approvada a seguinte emenda da Commissão de Finanças:

«O art. 7º substitua-se assim:

Os serviços a cargo dos procuradores, excepto os iniciados por elles, que caberão aos iniciantes, serão igualmente distribuidos pelos tres, em livro revestido das formalidades legaes, pelo juiz perante quem tiverem de officiar.»

Considerada como sub-emenda, é approvada a seguinte emenda da Commissão de Justiça e Legislação:

«Ao art. 7º accrescente-se:

Paragrapho unico. O primeiro procurador servirá nas 1ª, 4ª, 7ª, 10ª e 13ª pretorias; o segundo, nas 2ª, 5ª, 8ª, 11ª e 14ª; o terceiro, nas 3ª, 6ª, 9ª, 12ª e 15ª.»

São approvados os arts. 8º e 9º.

E' approvado o art. 10, salvo a emenda da Commissão de Justiça e Legislação.

E' approvada a emenda assim concebida:

«No art. 10. Supprimam-se as palavras 1º e 2º.»

E' approvada a seguinte emenda da Commissão de Finanças:

«Ao art. 11. Elimine-se.»

São approvadas as seguintes emendas da Commissão de Justiça e Legislação:

Ao art. 14. Supprima-se.

Accrescente-se:

Art. Os vencimentos dos juizes e funccionarios de que trata a presente lei serão os seguintes, considerados dous terços ordenado e um terço gratificação.

Juiz de secção.....	14:000$000
Juiz substituto.....	6:000$000
Procurador da Republica.....	6:000$000
Solicitador.....	2:4 0$000
Escrivão.....	1:500$000
Escrevente.....	1:200$000

E' approvado o art. 15 e ultimo.

A proposição, assim emendada, fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Corrido o escrutinio para a votação secreta da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Xavier de Miranda Henriques, ajudante do porteiro da Bibliotheca Nacional, para tratar de sua saude, recolhem-se 31 espheras.

O Sr. Presidente — Não havendo mais numero para deliberar, vae se proceder á chamada.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Costa Azevedo, Constantino Nery, Nogueira Accioly, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Vaz de Mello, Lopes Chaves, Joaquim Murtinho, A. Azeredo e Hercilio Luz (14).

Continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINHA PARA 1904

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Commissão de Marinha, o primeiro artigo da proposição da Camara dos Deputados n. 184, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1904.

O Sr. R. de Mendonça Sobrinho (*) — Sr. Presidente, a hora acha-se um tanto adeantada e o Senado naturalmente cançado, depois da brilhante discussão que aqui se abriu a respeito da *venda da secção do Lloyd, na Bahia*.

Apezar disso, tratando-se, como se trata, de materia tão importante, não quero que ella se encerre á falta de oradores.

Venho, por isso, Sr. Presidente, trazer os motivos por que sou obrigado a discutir o *Orçamento da Marinha*.

Não penso o Senado que o meu proposito nesta occasião seja, como talvez alguns hajam supposto de outras vezes, fazer opposição ao Governo ou encher inutilmente o seu tempo, não; as minhas vistas são outras. Si não tenho o proposito de esclarecer o Senado, tenho em todo caso o intuito de dizer aos meus nobres collegas como penso a respeito dos serviços que correm por esse departamento do Governo e assim tambem sobre cada uma das verbas desse Ministerio.

Quando me occupei do Orçamento da Justiça e Negocios Interiores, declarei nesta Casa, com toda a convicção, com verdadeira sinceridade que, de certo tempo a esta parte eu, me convencendo de que era uma inutilidade a votação dos orçamentos, quer nesta, quer na outra Casa do Congresso.

Fui arguido naquella occasião pelo illustre Senador por Pernambuco, relator daquelle parecer, de esperar uma theoria revolucionaria.

Não ha tal, Sr. Presidente, tanto naquella occasião, como hoje, continúo a dizer e a affirmar ao Senado, que acho uma inutilidade a votação dos orçamentos de qualquer das seis pastas. Mostrei então que fixámos, de accôrdo com o art. 34 da Constituição, todas as despezas dos diversos Ministerios, mas que o Governo por um lado, e o Congresso por outro, durante o correr dos seus trabalhos, iam ao mesmo tempo votando um orçamento extraordinario ao lado do ordinario, de modo a inutilizar todas as economias feitas por occasião da votação das leis annuas.

O illustre Senador por Pernambuco limitou-se a dizer que a minha theoria era revolucionaria, não apresentando, entretanto, uma só prova, capaz de mostrar a verdade do que affirmava.

Ao contrario, Sr. Presidente, eu é que mostrei com dados officiaes que as mesmas affirmações eram inteiramente verdadeiras.

Mostrei ao Senado qual a cifra aqui votada para as despezas do Ministerio do Interior no exercicio corrente, e bem assim qual a do mesmo Ministerio no orçamento de 1904; mostrei ainda qual a cifra do referido Ministerio, votada para o exercicio de 1903, bem como a do anno de 1901.

Proponho-me hoje, de novo, a insistir nessas considerações, no intuito de tornar patente ao Senado que estou inteiramente com a verdade.

Antes, porém, de passar a fazer o estudo, não completo, porque vejo que o Senado está realmente fatigado, mas tanto quanto me caiba nesta occasião, direi algumas palavras, farei algumas considerações sobre o relatorio deste anno do illustre Ministro da Marinha, que peço a V. Ex. me mande trazer. (*O orador é satisfeito.*)

Ao abrir este relatorio, Sr. Presidente, fiquei inteiramente sorprehendido: eu julgava que o estado da nossa Marinha era

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

muito melhor que aquelle que é exposto pelo respectivo Ministro.

Suppunha que, si não temos uma marinha igual ás das primeiras nações da Europa e até mesmo da Asia, entre outras, o Japão, em todo o caso, a nossa marinha não se havia distanciado tão completamente, como diz o illustre Ministro, da marinha de outros tempos, do regimen passado. S. Ex. porém, nos diz o contrario, por completo; S. Ex. nos diz que o estado da nossa marinha é inteiramente lastimoso; e S. Ex. vae mais adeante: affirma que todos os serviços, desde a sua secretaria até a nossa armada, estão desorganizados, estando merecendo uma verdadeira reforma.

Não sei si o nobre Ministro terá ou não razão; mas o facto é que, S. Ex. o affirma e com uma nudez capaz de convencer aos mais pessimistas a respeito dos serviços que *correm pela sua pasta*.

O que digo, Sr. Presidente, lê-se logo na primeira pagina do relatorio, onde o illustre Ministro se exprime deste modo:

«Ao prestar-vos conta, nos termos do art. 51 da Constituição da Republica, do que occorreu no decurso do anno findo, devo submetter á vossa esclarecida apreciação algumas medidas tendentes a melhorar os diversos serviços que correm pelo Ministerio a meu cargo.

E este dever é tanto mais imperioso, quanto o nosso poder naval, representado pelos navios que o constituem e pelo pessoal que os guarnece, não está em justa proporção com os sacrificios do erario.

Para corroborar o meu asserto, vou estabelecer rapido confronto entre o Brazil e um outro paiz sul-americano — o Chile, no tocante ao modo pelo qual um e outro, visando o preparo para a guerra, se utilizaram de não diminuta quota da renda publica no decennio de 1891 a 1900.»

E S. Ex., expondo o estado da Marinha do Chile, durante, creio, um decennio, e comparando-o com o da marinha brazileira durante o mesmo tempo declara:

«O exemplo é edificante e nos deve servir de ensinamento.

E como explicar tamanha disparidade?

Embora a nossa organização explique, até certo ponto, o pouco rendimento do capital despendido com a Marinha, todavia, sou compellido a dizer, firmado em factos que não podem ser contestados, que o Chile tem olhado para o mar com mais solicitude do que nós.

E outra não póde ser a orientação de qualquer paiz que queira constituir uma força naval capaz de assegurar a inviolabilidade de suas fronteiras maritimas.»

Mais adeante, quando trata das companhias de aprendizes marinheiros, S. Ex. faz mais as suas affirmações a respeito desse ponto.

S. Ex., expendendo diversas considerações a respeito das nossas companhias de aprendizes marinheiros, conclue assim o respectivo capitulo:

«A adopção de semelhante medida se torna tanto mais necessaria, quanto é certo que, *sem embargo de termos despendido, no decennio de 1891 a 1900, 286.571:816$517, perdemos — pena-me dizel-o — a supremacia naval na America do Sul e, o que mais é, descemos do primeiro para o terceiro logar entre as potencias maritimas do continente sul-americano.*»

Eis, Sr. Presidente, o que diz o illustre Sr. Ministro da Marinha.

S. Ex. descreve o estado da armada nacional como o mais afflictivo possivel; S. Ex. confessa que descemos, que perdemos inteiramente a supremacia que tinhamos nesta parte, no mar, da America Meridional e passamos de primeira potencia maritima, que eramos nesta continente, para terceira, ficando inferior ao Chile e á Republica Argentina, que até bem pouco tempo não tinham navios ou, antes, segundo supponho, tinha apenas a Republica Argentina um navio.

Pois bem, depressa o Chile e a Argentina passaram além do Brazil, crearam grandes esquadras, organizaram um pessoal numeroso e habilitado, instruido, talvez mais do que o nosso; e cada uma dessas nações conquistou neste continente, no qual sempre tivemos a supremacia maritima, um logar muito superior ao nosso ou, antes, cada uma dellas se collocou antes de nós, podendo ser considerada como primeira potencia maritima a Republica Argentina, segunda o Chile e em terceiro logar o Brazil.

Isto realmente entristece aquelles que verdadeiramente amam o seu paiz e desejam que elle conserve as tradições antigas e gloriosas, conquistadas á custa de tantos sacrificios, de tanto sangue, adquiridas em pelejas heroicas e jámais esquecidas.

Si por um lado o illustre Ministro descreve de modo tão triste a situação da nossa marinha, por outro vejo que S. Ex. declara, póde-se assim dizer, que na sua pasta não tem havido administração; que todos os serviços estão desorganizados, que tudo é preciso reformar, que tudo é preciso, emfim, Sr. Presidente, fazer de novo.

Não conheço, Sr. Presidente, em documentos officiaes maior libello lançado contra os seus antecessores na mesma pasta da marinha, do que este.

Sr. Presidente, será exacto que na marinha não tenha havido administração nestes 13 annos de Republica?

Será verdade que por esta pasta tenham passado Ministros que não teem sabido cumprir com os seus deveres, e que os Presidentes da Republica tenham por sua vez coberto com o seu apoio a todos esses Ministros?

Não sei dizer, Sr. Presidente, não posso affirmar, muito menos contestar; mas o certo é que o illustre Ministro, sem declinar nomes, sem se referir a pessoas, sem tratar de ferir susceptibilidades de quem quer que seja, estampa em documento official uma declaração como esta.

S. Ex. faz suppor que realmente na pasta da Marinha não tem havido administração, que esta só começou na data em que S. Ex. assumiu a sua direcção.

Não é, Sr. Presidente, uma accusação que faço ao illustre Ministro da Marinha; ao contrario, formo de S. Ex. o melhor conceito.

O Sr. Belfort Vieira — E elle o merece, porque é um official distinctissimo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E não conheço S. Ex. sinão quasi que por tradição, pois só uma vez tive occasião de fallar-lhe, mas, é tal a confiança que tenho em S. Ex. que, não o conhecendo embora, mas tendo ante os olhos o seu relatorio, baseado nelle me abalanço a fazer as affirmações que acabo de enunciar.

O Sr. Joaquim de Souza — Mas V. Ex. está fazendo modificações que por certo não estão no pensamento do Ministro.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Então o nobre Senador não me ouviu bem.

Dizia eu: a serem verdadeiras as affirmações feitas pelo illustre Ministro da Marinha, de que é preciso reorganizar todos os serviços, de que a nossa marinha perdeu a supremacia nesta parte da America, é licito a qualquer concluir que a pasta da Marinha não tem tido administração.

O Sr. Joaquim de Souza — Conclusão que não está contida nas premissas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas, senhores, á conta de quem havemos de levar qualquer acontecimento que se dê, por exemplo, na Republica, durante um quatriennio?

A' conta do unico responsavel, que é o Presidente da Republica.

A' conta de quem devemos levar qualquer acontecimento que se der no Estado *A* ou *B*, sinão ao governador respectivo, embora não seja elle o responsavel directo?

O Sr. Belfort Vieira — A marinha carece de reorganização para que possa corresponder ás necessidades modernas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, estou convencido de que já não comprehendo os termos da lingua portugueza.

Pois affirmar o nobre Ministro que a nossa marinha, que era de primeira ordem neste continente, passou a occupar o terceiro logar, o que quer dizer sinão que os encarregados de zelar pela conservação dessa hegemonia, dessa soberania, não teem cumprido com o seu dever?

O Sr. Belfort Vieira — A conclusão não será esta. A marinha está neste estado devido a causas estranhas completamente á administração.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas, senhores, outros Ministros passaram pela pasta da Marinha sem affirmar taes cousas, entre elles o illustre Sr. Pinto da Luz, ha pouco fallecido, que, no seu relatorio não se expressou de um modo tão completo, tão incisivo como acaba de fazer o illustre actual Ministro da Marinha.

Eu, Sr. Presidente, sabia que a nossa marinha tinha decahido um pouco da sua supremacia antiga nesta parte do continente americano; mas ignorava que estivesse tão aquem das duas marinhas — a do Chile e a Republica Argentina —; nações nesse ponto muito inferiores á nossa, até bem pouco tempo, e que, como acabei de dizer, não tinham um só navio comparavel aos nossos...

O Sr. Belfort Vieira — Mas nesses paizes não se deram as perturbações politicas que aqui occorreram.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... e em pouco tempo armaram uma esquadra.

Qual não foi o nosso assombro, vendo entrar a barra da nossa bahia aquelles vasos de guerra que conduziam o illustre Presidente da Republica Argentina, o Sr. Roca, em visita á Nação Brazileira, comparando-os aos nossos!

Sr. Presidente, realmente fiquei surprehendido com os progressos da marinha argentina e mais surprehendido quando, vendo sahir esses navios argentinos, testemunhei que os nossos incumbidos de acompanhal-os até certa distancia da barra seguiam como verdadeiros cahiambeques, distanciados, sem poder acompanhal-os.

O Sr. Belfort Vieira — V. Ex. está enganado; foi em consequencia de manobras propositaes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Achava-me nessa occasião na praia de Santa

Luzia e vi um dos nossos navios — o *Aquidaban*; si bem me recordo, muitos minutos depois de já terem sahido barra fóra os navios argentinos, seguir em marcha tão lenta que não parecia caminhar, e a muito custo passar pela fortaleza de Villegaignon, que os vazos argentinos já tinham deixado longe e pela sua pópa.

E só então, vendo que, de fórma alguma eram acompanhados, abriram as valvulas das suas machinas e diminuiram a marcha para, fóra da barra, serem encontrados pelos nossos demorados navios.

O Sr. Belfort Vieira—Foi um accidente occorrido com um dos nossos vazos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O illustre Senador sempre confessa que se deu um accidente com um delles. Estou satisfeito.

Fiquei tão envergonhado commigo mesmo do estado dos nossos navios, que me retirei do logar em que me achava.

O Sr. Belfort Vieira — Sómente pelo facto que se deu com um navio?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O que se deu com este tem-se dado com outros. Quantos navios sahem em viagem de instrucção e ficam parados aqui e acolá e ás vezes até mesmo no alto mar.

O Sr. Belfort Vieira — Apresente um.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Ainda ha pouco tempo, quando sahiu uma divisão da esquadra para o norte, um dos vasos de guerra principaes, aquelle que dirigia a esquadrilha, foi obrigado a parar e a tomar porto em virtude de desarranjo que soffrera. Isso deu-se após ligeiro percurso, creio que entre o Espirito Santo e a Bahia.

O honrado Senador quer ainda que aponte factos?

Não preciso apontal-os a S. Ex., porque o honrado Senador é official de marinha, de patente elevada, e deve saber melhor do que eu o que se passa na nossa armada.

Mas, a verdade é a que consigno: e nem preciso consignar, porque quem o faz em seu relatorio sob o estado lastimoso da nossa armada é o illustre Ministro da Marinha. S. Ex., como disse, vae além de todos os seus antecessores nesta pasta.

O Sr. Belfort Vieira—V. Ex. é injusto para com o Ministro da Marinha; esse não foi o ponto de vista em que S. Ex. se collocou. As causas são muito conhecidas e V. Ex. *não as sabe*.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Diz o honrado Senador pelo Maranhão que eu sou injusto para com o Sr. Ministro da Marinha; mas, Sr. Presidente, injusto seria eu com a verdade, si não estivesse dizendo-a.

Não estou fazendo insinuações; estou apenas chamando a attenção do Senado para os termos do relatorio do illustre Ministro; para as affirmações que S. Ex. faz, não só a respeito dos serviços militares da sua pasta, como dos serviços civis.

Pela leitura que fiz do relatorio, que, aliás, não foi tão cuidada, não minuciosa como eu desejava, o que vi foi sómente isso: que na marinha está tudo por fazer.

O Sr. Belfort Vieira — Está tudo carecendo de nova organização.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — A nossa esquadra está tambem por crear, porque diz o illustre Ministro que não temos uma unidade de combate. Pois, si não temos uma só unidade de combate, como dizermos que temos armada?

E' verdade que lendo parte do seu relatorio, vejo uma lista enorme de encouraçados, cruzadores, caça-torpedeiras, avisos. Então, no relatorio do seu antecessor, o illustre almirante Pinto da Luz, infelizmente já fallecido, vejo uma lista de navios promptos a sahir a qualquer hora a barra do Rio de Janeiro; *promptos para qualquer combate*. Não sei como conciliar uma e outra cousa.

O antecessor do actual Ministro da Marinha dizia ao Presidente da Republica: Estão promptos taes e taes navios. O actual diz que não temos uma só unidade de combate.

O Sr. Belfort Vieira — Elle não diz que não estejam promptos. Refere-se a unidades modernas; nós podemos ter muitos navios promptos para sahir.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — A verdade é esta; o Ministro diz isto: os serviços civis da pasta da marinha estão desorganizados; a nossa esquadra póde-se dizer que não existe, porque tanto significa dizer que não temos uma só unidade de combate, na accepção professional do termo.

E' o mesmo que dizer que não estamos preparados para a menor emergencia de uma guerra.

O Sr. Belfort Vieira — V. Ex. ainda põe isto em duvida?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu não sei si estamos preparados ou não: quem deve saber é V. Ex., que é entendido na materia. O que sei, o que vejo, são muitos navios fundeados que dizem pertencer á armada brazileira, e muitos officiaes. Agora, si os officiaes estão promptos, só V. Ex. póde affirmar, eu não sei. Quanto aos navios o illustre Ministro da Marinha diz que não estão promptos.

Pois si não temos unidade de combate, como estamos promptos?

O Sr. Belfort Vieira—Promptos para navegar e combater.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Prompto, hoje, na accepção vulgar, tem outro sentido, muito differente. Quando se diz: Fulano está prompto, póde-se dizer que, ou elle está inteiramente *arrebentado*, ou está quasi morto. (*Riso.*)

O Sr. Belfort Vieira—Isto é gyria.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sim; na gyria popular, é isto. Quando se diz, por exemplo—a Republica está prompta—, todo o mundo sabe que isto quer dizer que ella está sem dinheiro, não está bem, está liquidada.

Isto, na accepção vulgar. Agora, da accepção tomada pelos que entendem de negocios de marinha...

O Sr. Belfort Vieira—Navio prompto, quer dizer—apto para navegar e combater.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... navio prompto, quer dizer—apto para navegar e combater.

Assim sendo, quem diz agora que o illustre Ministro da Marinha não está com a verdade é o illustre Senador, que assevera termos navios, ao passo que o illustre Ministro diz que não os temos para combate.

O Sr. Belfort Vieira—Não temos navios promptos para offerecer combate a esquadras modernas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Pois, então, não temos navios. Vamos suppor um caso, supponha V. Ex. e o Senado que temos uma complicação com o Chile. A nossa esquadra póde combater com os chilenos?

Não. Nós não temos navios promptos, como diz o honrado Senador e o confessa o illustre Ministro, quando diz que não temos uma só unidade de combate, ou antes, as unidades de combate que temos não são iguaes...

O Sr. Belfort Vieira—Isso sim.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...ás possuidas pelo Chile ou pela Republica Argentina.

Supponha V. Ex., Sr. Presidente, que temos uma complicação com o Japão. Podemos medir nossa esquadra com a daquelle paiz? Podemos entrar em uma luta com elle? Não, porque todo o mundo sabe que não temos nenhum couraçado de 1ª classe.

Quem não sabe disso? O *Aquidaban* e o *Riachuelo*, principaes de nossa esquadra, sabe o illustre Senador como os descreve o Sr. Ministro da Marinha! S. Ex. diz que o couraçado *Riachuelo* está em boas condições; mas de pouca marcha e, quanto ao *Aquidaban*, diz elle a mesma cousa, sendo para notar apenas o serviço magnifico de suas torres.

Entretanto, Sr. Presidente, nenhum de nós ignora que, nem o *Riachuelo* nem o *Aquidaban* são couraçados de primeira ordem na actualidade; quando muito, serão hoje, pelos progressos da industria da guerra, navios, talvez de terceira classe. Pois são dous principaes navios que temos.

Depois do *Aquidaban* e *Riachuelo*, quaes as unidades de combate que temos? O *Republica*?!

O Sr. Belfort Vieira—O *Barroso*.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O *Benjamin Constant*?!

O Sr. Belfort Vieira—Este, não; é um navio mixto, de instrucção.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Pois bem; seja como for, V. Ex. mesmo confessa: são todos navios de instrucção, não são unidades de combate,

O Sr. Belfort Vieira—Não são unidades modernas de combate.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Ora, eu aponto os que me parecem melhores e V. Ex. nos diz que são navios de instrucção. O illustre Ministro nos diz que não temos unidades de combate. Não sei quem tem razão.

O Sr. Belfort Vieira—Não temos unidades modernas de combate.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas, nós não estamos no tempo antigo. Estamos aquilatando a guerra, não pelo antigo nem pelo salteado, mas pelo moderno. Pelo moderno é que estamos encarando a questão.

Si nós quizermos jogar pelo antigo, perdemos; si quizermos jogar pelo salteado, perdemos tambem, porque si pego neste navio o illustre Senador diz que não é unidade de combate; pego neste outro o nobre Senador diz: é navio de instrucção; pego em outro e outro o illustre Senador diz a mesma cousa.

Já se vê que pelo salteado perdemos; mas, pelo moderno, estão todos accordes que não temos uma só unidade de combate.

Por consequencia, perdemos sempre, tanto pelo antigo, como pelo salteado, como pelo moderno.

E ahi está, Sr. Presidente, estou dando razão ao Sr. Ministro.

O nobre Senador quando contesta é apenas para dizer que estou tirando conclusões de promissas que o Ministro não estabeleceu.

S. Ex. se engana; não estou tirando conclusões.

O Sr. Belfort Vieira—V. Ex. declarou que o Ministro tinha feito referencias pouco lisongeiras ás administrações anteriores.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não disse tal; o que disse a respeito foi que a serem verdadeiras as affirmações feitas pelo Ministro, não só a cerca da desorganização do serviço civil, como a respeito da nossa esquadra, a ser verdade tudo isso, ha razão para se suppor que até aqui a nossa marinha não tem tido administração.

O Sr. Joaquim de Souza—Tambem não tem sido provida de meios necessarios.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O nobre Senador por Goyaz está desviando a questão. Já S. Ex. não quer que se accuse o Executivo; quer que se accuse o Congresso, porque não tem dado os meios necessarios.

O Sr. Belfort Vieira—Devido ao estado *das nossas finanças*.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Afinal de contas, Sr. Presidente, ninguem é culpado pelo estado da nossa marinha. Não o é o illustre Ministro, não o são os seus antecessores, não o são os presidentes anteriores, nem tambem o Congresso—o culpado sou eu que estou fallando no Senado.

O Sr. Belfort Vieira—Ninguem diz isso.

O Sr. Joaquim de Souza — Mas isto não é argumento, é gracejo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não estou gracejando; o illustre Senador é quem quer gracejar. E vou proval-o.

O illustre Senador está gracejando, por uma razão muito simples: não ha quem não saiba que o Congresso está sempre prompto a dar todos os meios pedidos pelo Governo.

Pois um Congresso que dá 80.000:000$ para se derrubar casas no Rio de Janeiro; um Congresso que dá 10.000:000$ para se abrir uma avenida na praia da Saude; que dá 200:000$ para se imprimir a obra *Sertum Palmarum*; que dá 200:000$ para o premio *Santos Dumont* e outros desta ordem, não recusando um só credito pedido pelo Governo, póde-se delle dizer que não tem dado ou não póde dar os meios necessarios para melhorar o serviço da nossa marinha?

O Sr. Joaquim de Souza — Não é com miserias de 200:000$ ou 300:000$ que se reorganiza uma marinha.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sim; mas não votámos 80.000:000$ para a avenida?

O Sr. Felippe Schmidt—Bastava que se desse a quantia sufficiente para construir um navio por anno.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Apoiado. Bastava isso.

Mas, Sr. Presidente, o ponto a que quero chegar é outro. O illustre Ministro descreve de modo tão triste o estado da nossa marinha...

O Sr. Belfort Vieira — Fallando com verdade.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Nem estou dizendo o contrario.

Está vendo V. Ex., Sr. Presidente, agora o illustre Senador pelo Maranhão diz que é verdade tudo quanto estou dizendo.

Pois bem, o illustre Ministro descreve de um modo tão triste a nossa marinha, que chega a provocar as nossas lagrimas, as nossas lamentações.

S. Ex. vae ao ponto de não descrever sómente o que se passa na marinha, vae além, para dizer que nós não temos uma unidade...

O Sr. Belfort Vieira — De combate.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... de combate; que nós perdemos a hegemonia e a supremacia naval na America do Sul e que o Chile e a Republica Argentina estão adeante de nós.

Que se poderá dizer mais da nossa marinha de guerra?

O Sr. Belfort Vieira — Que ha necessidade de reorganizal-a, reerguendo-a do abatimento em que se acha.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Só resta dizer uma cousa, Sr. Presidente, e é que todos os nossos navios estão encalhados, por imprestaveis.

Pois, então, Sr. Presidente, quando se descreve de modo tal o estado da nossa marinha de guerra, são razoaveis, são justas as medidas propostas pelo Sr. Ministro para reerguel-a do abatimento em que se acha, afim de reconquistar ella a hegemonia, a supremacia que já uma vez teve nesta parte do continente americano?!

Si abro o relatorio de S. Ex. e procuro as providencias lembradas, vejo que são pedidas verbas destinadas aos concertos daquellas unidades que não temos, que affirmam não ser unidades de combate, e lendo o parecer da Commissão da Camara e o da Commissão de Finanças do Senado, apenas encontro uma autorização de £ 100.000, destinadas á construcção de navios adaptaveis á navegação dos rios!

Pois que, Sr. Presidente! Quando nós declaramos ao estrangeiro, fazendo-lhe ver o

estado de abatimento da nossa marinha; quando nós patenteamos aos olhos de todos a inercia que tem imperado nessa pasta, temos o direito de pedir pequeninas verbas destinadas a concertos de navios e autorizar o Governo a despender £ 100.000 na construcção de navios adaptaveis á navegação dos nossos rios?!

Pois temos o direito de fazer ao estrangeiro declarações desta ordem, ao estrangeiro, Sr. Presidente, que conhece as nossas cousas melhor do que nós, e depois nos limitamos a pedir verbas tão insignificantes, irrisorias até?!

Sei, Sr. Presidente, que ha verdades que não devem ser ditas, e esta é uma dellas; o Governo podia declarar isto ao Congresso, mas em sessão secreta; não devia fazel-o, como fez, por este documento publico para servir de base em uma discussão publica, a menos que fizesse seguir tal declaração do pedido de meios sufficientes para melhorar esse serviço publico, considerado tão abandonado, afim de ficarmos ao abrigo de qualquer aggressão estrangeira.

Não, Sr. Presidente, por maior respeito que tenha ao illustre Ministro, e elle me o merece, por maior que seja o merecimento do cidadão presentemente á testa deste departamento do serviço publico, não posso deixar neste momento de fazer censura a a S. Ex., de lastimar que o Sr. Ministro da Marinha se tenha manifestado por esta forma em um documento publico.

O Sr. Joaquim de Souza—Reverta tambem a censura a V. Ex., que, como representante da Nação, está repetindo a mesma cousa.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Depois que a verdade está dita não se póde levar á minha conta qualquer indiscreção pelo facto de vir dizer pela segunda vez aquillo que todo o mundo já conhece. Não estou levantando o véo que cobre o estado lastimoso da nossa marinha; o véo já foi descerrado pelo illustre Ministro.

Repetindo tal facto perante o Congresso, só tenho um fim, Sr. Presidente, chamar a attenção do Senado para a discussão deste orçamento.

Disse V. Ex., Sr. Presidente, quando comecei o meu discurso, que vinha á tribuna em hora tão adeantada por não haver nenhum orador inscripto, e si assim o fiz foi tambem porque li o relatorio do illustre Ministro da Marinha e entendi discutir o orçamento desta pasta, porque não era conveniente deixar encerrar a discussão sem chamar a attenção do Senado para factos de ordem tão grave que merecem todo o nosso desvelo, e emfim, para que cada um dos honrados Senadores, tendo em attenção o patriotismo que teem, procurem, na medida das suas forças, dotar o Poder Executivo de meios para a nossa marinha de guerra sahir do estado afflictivo e lamentoso a que chegou.

Não sei, Sr. Presidente si tal estado é devido á má administração que tem tido esse serviço, porque, V. Ex. sabe, sou civil e não conheço bem a technica dos negocios que correm por esse departamento. Mas tambem, Sr. Presidente, não sei si o resultado de tudo isso é devido á revolta da nossa esquadra durante a presidencia do marechal Floriano Peixoto.

O Sr. Belfort Vieira—*Ahi está.* S. Ex. veja as consequencias que resultaram dahi. Já chamei a sua attenção para esse ponto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Si foi devida essa situação da nossa armada ou á má gestão ou á revolta, já era tempo de se tomar qualquer medida de ordem superior afim de não dar logar a que, em um documento publico, figurassem palavras dessa ordem, que não são lidas sómente pelos brazileiros, que vão mais longe, atravessam os mares e vão mostrar ás nações civilizadas, ás grandes potencias maritimas, o que foi a marinha do Imperio do Brazil, em 1889, e o que é a da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no anno da graça de 1903!

Não nos achamos em circumstancias de dormir descançados á sombra dos louros que conquistámos nas diversas campanhas em que nos temos empenhado.

Nós nos achamos em época em que questões de toda natureza surgem ameaçadoras contra o nosso paiz; achamo-nos em uma época de agudo imperialismo, em uma época em que os Estados Unidos se empenham em conquistas de territorios e em que a Allemanha, por sua vez, olha cubiçosa para os Estados sul-americanos. Estamos deante dos factos que se deram ha bem pouco tempo no Imperio da China.

O Sr. Belfort Vieira—Mas V. Ex. com que esquadra enfrentaria a americana ou a allemã?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Comprehendo que o Brazil não póde ter esquadra capaz de enfrentar a americana, a allemã, a ingleza ou a italiana, mas quero que este grande paiz, que se estende do Prata ao Amazonas, do Atlantico á Bolivia e ao Perú, com mais de 1.200 milhas de costa, tenha marinha capaz, si não de se empenhar em luta com as maiores armadas do mundo, ao menos de defender os nossos portos que estão completamente indefesos e abertos ao primeiro aggressor estrangeiro.

Si por um lado não nos achamos deante de factos de natureza tão grave, por outro ha bem pouco tempo presenciámos uma nação estrangeira dirigir-se por nota diplomatica ao Governo brazileiro, exigindo o pagamento de *coupons* da divida do Estado do Espirito Santo.

Não é sómente, Sr. Presidente, a respeito dessa divida do Estado do Espirito Santo que uma nação estrangeira deixou que seus subditos, em vez de recorrer aos tribunaes brazileiros, trouxessem as suas reclamações ao nosso Governo por meio de nota diplomatica.

Em mais de um caso tem isto succedido.

Consta, Sr. Presidente, não o affirmo, porque não o vi em documentos officiaes e não tenho documentos particulares que o provem, mas consta que outros factos importantes se deram; por exemplo, a respeito da concessão para a construcção do porto de Jaraguá em Alagoas.

O governo, não sei qual, creio que o governo francez, longe de aconselhar aos cidadãos desse paiz que recorressem aos nossos tribunaes, exigiu do Governo do Brazil, por meio de nota diplomatica, o cumprimento de contracto feito com francezes.

O que se deu em relação ao Estado do Espirito Santo e ao porto de Jaraguá, em Alagoas, dar-se ha amanhã com relação a todos os outros Estados que, abusando dos seus creditos e—no meu entender— invadindo as attribuições que pela Constituição Federal nos foram dadas, contrahem emprestimos no estrangeiro.

Não está longe o dia em que esses Estados se vejam reduzidos á mesma situação em que se viu o do Espirito Santo e os governos estrangeiros, cujos subditos emprestaram dinheiro, venham reclamar diplomaticamente o pagamento dos juros desse emprestimo. E tudo isso...

O Sr. Belfort Vieira—Por falta de esquadra.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não sei si é por falta de esquadra, si é por falta de navios, como disse, por gracejo, o honrado Senador; o que sei é que nos devemos apparelhar para qualquer emergencia...

O Sr. Belfort Vieira — *Si vis pacem para bellum.*

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Como bem diz o honrado Senador—*si vis pacem para bellum*—se quereis gosar da paz, preparae-vos para a guerra.

Sr. Presidente, não quero, nem por sombra, que se supponha que as minhas intenções são accusar o Sr. Ministro da Marinha.

O Sr. Belfort Vieira — V. Ex. foi injusto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Longe de mim tal pensamento; jámais o tive.

E, neste momento, repito, estou chamando a attenção dos illustres Senadores para o que diz o Ministro da Marinha, para as declarações de S. Ex., que transmitti ao Senado, que não tinhamos uma unidade de combate, que a Republica dos Estados Unidos do Brazil está collocada em terceiro logar, em logar inferior á Republica Argentina e ao Chile em poder maritimo.

Dizendo isto, em que vae censura, qualquer accusação ao illustre Ministro da Marinha?

Consigno os factos que S. Ex. declarou e mais nada.

Tirar dahi, ou antes, declarar que aquellas declarações dão o direito a suppor que não tenha havido administração na pasta da Marinha, não é chegar ao ponto de affirmar que S. Ex. declarou tal cousa.

As proposições são diversas; o que acabei de dizer agora, já disse duas vezes.

O Sr. Belfort Vieira—Folgo muito em declarar que apreciei mal as palavras de V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu apresentei apenas as declarações do illustre Ministro da Marinha e disse, á vista destas declarações, o que é licito suppor é que não tem havido administração na pasta da Marinha.

Pois os serviços civis do Ministerio da Marinha estão desorganizados, a esquadra existe, mas não tem uma unidade de combate, a quem é licito attribuir a desidia a que chegaram esses serviços?

Ahi ficam, Sr. Presidente, as considerações que a este respeito tinha de fazer.

Quem quizer que as leia e aprecie, formando o seu juizo.

Para mim é indifferente que se supponha que na pasta da Marinha tenha ou não havido administração; para mim é indifferente que se supponha ou não que temos uma só unidade de combate; para mim é indifferente que haja quem supponha que todos os serviços a cargo do Ministerio da Marinha estão ou não desorganizados, porque não sou eu quem affirmou que não temos unidades de combate, não sou eu quem affirma que a nossa marinha se acha em estado lastimoso.

O Sr. Belfort Vieira — V. Ex., como brazileiro, o que quer é o resurgimento do poder naval no Brazil.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sem fazer a menor censura ao Ministro da Ma-

rinha, apenas entendo que, em um documento publico, como é o relatorio de S. Ex. apresentado ao illustre Sr. Presidente da Republica, lido por todo o Congresso, sujeito á discussão nesta e na outra Casa, remettido, pode-se assim dizer, a todos os chefes da administração publica, ao nosso corpo diplomatico no estrangeiro, emfim, relatorio que corre mundo, que é conhecido de todos...

O Sr. Belfort Vieira—Pois não estamos no regimen da publicidade?!

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... apenas entendo, repito, que o illustre Ministro da Marinha não devia levar o pessimismo ao ponto de fazer affirmações tão graves que compromettem tanto o nosso paiz.

Estas verdades, Sr. Presidente, são das taes que são deixadas para ser trazidas ao conhecimento das duas Casas do Congresso, ao illustre Sr. Presidente da Republica, mas não pelos meios porque o fez o illustre Ministro.

E' licito, Sr. Presidente, a um representante da Nação, Deputado ou Senador da Republica, trazer as apreciações que entender, desta ou da outra tribuna do Congresso é licito a qualquer de nós dizer que a nossa esquadra não existe, que não temos marinha de guerra, que não temos pessoal habilitado.

A cada um de nós é licito dizer isto, porque não passará de uma opinião individual.

Quando mesmo, Sr. Presidente, um Deputado ou Senador fizer semelhante declaração isso dará logar a que outros a venham contestar da mesma maneira, affirmando que tudo que se diz aqui e na outra Casa do Congresso, não passa de uma inverdade.

O chefe, porém, de uma repartição como a marinha, o administrador de um departamento do Governo, como é o Ministro da Marinha, não tem, Sr. Presidente, não deve ter, o direito de, em um documento publico, fazer affirmações da ordem daquellas que estão feitas no relatorio da marinha relativo a este anno.

O Sr. Belfort Vieira — S. Ex. declara que a marinha precisa recompor-se e adquirir navios modernos. Os actuaes não correspondem ás exigencias da guerra moderna. Será um crime? O que diria V. Ex., então, do almirante Cervera, quando chamou a attenção do governo hespanhol para o estado da marinha de sua terra? E, pouco tempo depois, deu-se o desfecho de «Cavite»!...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mas o que tem uma cousa com outra! Si a nossa esquadra chegou ao estado em que se acha, não devemos dar curso a estas noticias; devemos, sim, tratar de melhoral-a.

O Sr. Belfort Vieira — E' o que se quer fazer.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Acho, Sr. Presidente, que em nosso paiz ha uma opinião original a respeito de tudo: chega um estrangeiro no Rio de Janeiro e dá-se-lhe entrada em todas as nossas fortalezas e praças de guerra! admitte-se que elle visite tudo e, ainda mais, que uma nação estrangeira mande sondar portos e rios, como o governo americano ainda ha pouco o fez no Amazonas e outros rios do Brazil; emfim, consentimos que o estrangeiro veja em nosso paiz aquillo que o nacional não póde ver.

Vá o illustre Senador ás principaes nações da Europa, apresente-se lá como capitão de fragata de nossa marinha de guerra, peça-lhe licença para entrar nas praças de guerra, para visitar as suas fortalezas, para examinar os armamentos e verá si o governo allemão ou de outra qualquer nação consente que o faça.

O Sr. Belfort Vieira—Consento, mediante certas reservas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não consento.

O Sr. Belfort Vieira—Posso declarar a V. Ex. que consente, pois já visitei os arsenaes de Brest e outros.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Vá V. Ex. fazer sondagens em rios e portos e verá si o governo estrangeiro consente.

O que é que succede a este desleixo da parte da nossa administração? O que succede é que o estrangeiro fica senhor de tudo quanto pertence ao nosso paiz e, em caso de guerra, esta mais habilitado do que nós a operar no nosso proprio littoral.

Vamos mais longe ainda: nós nos servimos até de estudos, feitos pelos estrangeiros, a respeito de balisamento de rios e portos do Brazil.

O Sr. Belfort Vieira—De balisamento, não; servimo-nos de cartas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não quero, Sr. Presidente, continuar a insistir neste ponto; já disse mais do que aquillo que pretendia dizer.

Passarei agora, antes de entrar no exame da proposta do Ministerio da Marinha e do orçamento votado pela Camara e assim tambem do trabalho da illustre Commissão de Finanças do Senado, cujo relator é o illustre amigo e collega, o honrado Senador por

Goyaz; antes de me occupar de tal assumpto, a tratar de duas questões que me parecem bem cabidas nessa occasião em que discutimos o Orçamento da Marinha.

Neste mesmo quatriennio, ao assumir a pasta da Marinha, o illustre contra-almirante Julio de Noronha suggeriu ao Sr. Presidente da Republica a necessidade de baixar um decreto prohibindo, não só a construcção, como tambem a conservação de curraes de peixe feitos ao longo da nossa costa.

Não tenho na occasião o decreto relativo a este assumpto, nem mesmo o encontrei entre os annexos do relatorio que venho discutindo, mas basta referir o facto ao Senado, para este ficar bem sciente da importancia desse decreto.

Não ha quem ignore no Brazil o direito concedido aos habitantes da nossa costa, de construir curraes naquelles pontos que não fossem attingidos pela navegação. Desse direito usou todo o mundo em diversos Estados do Brazil, com consentimento, não só das camaras municipaes, como tambem das capitanias dos portos.

Pois bem, cada um usou desse direito, construiu e conservou curraes sem jamais ser interrompido,e veiu este decretoque aboliu inteiramente semelhante concessão, marcando apenas o prazo de um anno para que fossem derrubados todos os curraes existentes.

Acha, V. Ex, Sr. Presidente, que é uma medida justa, equitativa, bem reflectida? Acho que não.

Sem querer, Sr. Presidente, allegar o direito de propriedade, concedido ou adquirido pelos concessionarios, accresce que esta medida vae ferir gravemente os interesses de uma classe respeitavel do nosso paiz, a classe dos pescadores, que é avultada nos diversos Estados do Norte, e não sei mesmo si em alguns do sul. O que sei é que, ao longo da costa do norte, principalmente do Ceará, Estado que S. Ex., Sr. Presidente, representa, até o da Alagôas, ha um numero extraordinario de curraes; e uma população enorme tira delles os meios de subsistencia.

Entretanto, da noite para o dia, de um momento para outro, com o intervallo de um anno apenas, ficarão todos privados do direito de exercer, apezar das licenças concedidas pelas capitanias dos portos e municipalidades, tal profissão.

O Sr. Belfort Vieira — Licenças concedidas contra os termos da lei.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Grande parte da população do norte ficará, Sr. Presidente, reduzida á miseria, sem recursos, sem nenhum meio de vida.

Não é só, Sr. Presidente, em relação ao meu Estado que reclamo contra a exploração deste decreto; sei tambem, Sr. Presidente, que no Estado de S. Ex., no Ceará, uma população muito mais numerosa do que a do meu Estado vivia desses recursos e delle ficou privada.

Que succedeu, Sr. Presidente, no Estado das Alagoas e naquelle que S. Ex. representa segundo estou bem informado?

Reclamações sobre reclamações foram feitas ao Governo sem o menor resultado. O Governo permaneceu inflexivel e inflexivel tem estado até hoje, mantendo esse celebre decreto, sem inteiramente attender ás reclamações dos povos.

Onde, Sr. Presidente, a inconveniencia da construcção daquelles curraes?

Como eram concedidas as licenças para essas construcções?

Não havia o menor inconveniente, e as licenças eram concedidas de fórma a não prejudicar a navegação, só se consentindo que taes curraes fossem construidos nos logares mais baixos, onde só podem penetrar as embarcações de insignificante calado. No meu Estado, por exemplo, taes licenças só eram concedidas com a condição de serem construidos os curraes ao longo das grandes lagoas que alli existem e em uma parte do porto da capital inteiramente inutil, conhecida pelo nome de Pajuçára, onde tambem só penetram embarcações que não se arriscam ao alto mar, que só navegam cabotando.

Ora, Sr. Presidente, si as licenças eram concedidas nestas condições, si não havia o menor embaraço á navegação, si o Governo jámais, durante todo o regimen passado e parte deste, até o ultimo anno do quatriennio anterior, hostilizára semelhante serviço, porque, de repente, expedir-se um decreto dando prazo tão limitado, ameaçando, como já disse, mais de uma vez, uma enorme população daquelle Estado á extrema penuria?!

Sr. Presidente, si todas as vozes se fizessem ouvir neste recinto, si cada um dos Srs. Senadores quizesse manifestar a sua opinião, creio que bem poucos seriam aquelles que se mostrariam de accordo com semelhante decreto, que applaudissem semelhante acto do Poder Executivo e que dessem razão ao illustre Ministro da Marinha.

Não são, Sr. Presidente, os curraes, hoje condemnados, que fazem a obstrucção dos nossos portos. Essa tem sido sempre feita em grande parte por outras obras, por nós que legislamos e pelo proprio Governo, que tem dado concessões para melhoramentos e construcções de portos. Haja vista o Estado do Sr. Senador pelo Ceará.

De onde veiu a obstrucção do porto do Ceará?

Veiu dos curraes hoje condemnados ou das obras do melhoramento do porto?

Segundo consta, o porto do Ceará peiorou consideravelmente e ficou completamente obstruido, póde-se dizer, depois das obras iniciadas para o seu melhoramento.

Em vez de darmos as providencias e fazermos contractos que tenham por fim melhorar os nossos portos, vamos condemnar simples curraes construidos em zonas impropriás á navegação e que jámais podem ser a ella prejudiciaes.

A minha reclamação não é sómente nesse ponto. Ainda hoje, lendo o *Correio da Manhã*, em uma das suas locaes, vi uma apreciação a respeito do acto ultimamente praticado pelo illustre Ministro da Marinha relativamente ao sorteio de cidadãos para a armada.

O Sr. Belfort Vieira — Cumprindo a lei, está criminoso!

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, não me parece que o sorteio a que o illustre Ministro da Marinha quer que se proceda, para o preenchimento dos claros das fileiras da nossa marinha de guerra, seja constitucional, ou até mesmo legal. A Constituição diz que a nossa marinha *será formada, segundo o art. 87*, pela Escola Naval, pela de Aprendizes Marinheiros e por outras classes propriamente da marinha, mediante sorteio.

Que faz actualmente o illustre Ministro? Quer que se proceda ao sorteio, não só entre os matriculados nas diversas capitanias dos portos, como até mesmo entre os pescadores da costa.

Em que lei está essa determinação?

Esse sorteio é um verdadeiro recrutamento, e o recrutamento não está em vigor pela nossa Constituição.

Emquanto o alistamento para o sorteio não estiver devidamente organizado, por lei especial, não se póde fazer, muito principalmente entre aquellas classes que são agora *attingidas pelo illustre Ministro*.

Si os claros da nossa marinha não podem ser preenchidos nos termos da Constituição, por meio das escolas de aprendizes marinheiros, naval e outros estabelecimentos da Marinha, então legislemos sobre o assumpto e estabeleçamos regras, afim de que o sorteio se possa fazer de modo regular.

São, Sr. Presidente, apreciações que faço a respeito de dous actos praticados pelo illustre Ministro da Marinha. Não sei, Sr. Presidente, si terei ou não toda a razão, mas, em todo o caso, no meu modo de pensar, cada um desses actos é menos constitucional, é menos legal, e estou certo de que o illustre Ministro da Marinha, reflectindo melhor, attendendo para as considerações que eu acabo de fazer e para aquellas que já teem sido feitas por outras na imprensa, não deixe de reparar a injustiça até aqui praticada, dando logar a que reclamações de toda a ordem não se levantem contra a sua pessoa ou contra os actos por S. Ex. praticados.

Feitas estas considerações, ia agora entrar, não só no exame da proposta do orçamento apresentado pelo Sr. Ministro da Marinha, como tambem do orçamento votado pela Camara dos Deputados e, ainda mais, do orçamento proposto pela illustre Commissão de Finanças do Senado e suas emendas, do qual é relator o meu illustre amigo e collega Senador por Goyaz.

A hora, porem, acha-se adeantada: já o nosso relogio marca quatro horas e oito minutos. Não quero trazer presos a este recinto os illustres Senadores que me ouvem e o illustre relator da Commissão.

Sei que V. Ex., em virtude dos precedentes, não me póde manter a palavra para a sessão de amanhã, mas reservo-me o direito de fallar ainda uma vez, em virtude do dispositivo do Regimento, que me dá a faculdade de occupar a tribuna duas vezes sobre cada artigo.

Peço de novo a palavra para amanhã, e sento-me, interrompendo as considerações que ia fazendo.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão pela hora.

A ordem do dia para a sessão seguinte é:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado, a José Xavier de Miranda Henriques, ajudante do porteiro da Bibliotheca Nacional, para tratar de sua saude;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 192, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a reformar, de accordo com o art. 273 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, o ex-segundo sargento da brigada policial desta Capital Joaquim Eugenio dos Santos;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao engenheiro Estanisláo Luiz Bousquet a importancia de 2:576$120, a que tem direito pelo exercicio interino do logar de preparador da cadeira de physica indus-

urial da Escola Polytechnica, desde 25 de abril de 1901 a 12 de janeiro de 1902;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 203, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Tacito Luiz Travassos;

Discussão unica do parecer n. 323, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença pedida pelo Sr. Senador José Bernardo;

Discussão unica do parecer n. 321, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja concedida a licença pedida pelo Sr. Senador Pedro Velho;

Discussão unica do parecer n. 325, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença pedida pelo Sr. Senador Vicente Machado;

Discussão unica do parecer n. 322, de 1903, da Commissão de Policia, propondo:

1º, que seja dispensado do serviço, com os vencimentos que percebe, o porteiro do salão *Antonio Lopes Guerra*;

2º, que para o logar do porteiro do salão seja nomeado o ajudante Frederico Augusto Pereira da Cunha;

3º, que para ajudante do porteiro do salão seja promovido o continuo Alfredo Dias Leite;

4º, que para preencher a vaga do continuo seja nomeado o cidadão Bento Pinna.

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1904;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1903, creando no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal, que terá a denominação de segunda;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1903, reorganizando a Justiça Civil e Criminal do Districto Federal;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 184, de 1903, declarando sem vigor o disposto na lettras *a*, *b* e *c* do art. 10 da lei n. 500, de 21 de dezembro de 1898;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 40, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder a João André Bakler, 2º escripturario da Alfandega do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 41, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario, que preciso for, para pagamento a D. Damazia Malveiro da Motta, mãe do fallecido capitão-tenente da armada Lindolpho Malveiro da Motta, do meio-soldo e montepio desde 14 de setembro de 1893, data do fallecimento do seu filho, até a data de sua habilitação, em 3 de setembro de 1900.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

149ª SESSÃO EM 12 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente), J. Catunda (1º Secretario), Henrique Coutinho (4º Secretario) e Ramiro Barcellos (Supplente de Secretario)

Á meia-hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brasilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (45).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Euclides Malta, Arthur Rios, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim e Vicente Machado (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 11 do corrente mez, remettendo a proposição da mesma Camara, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1904.—A' Commissão de *Finanças*.

Requerimento do Sr. Senador Paes de Carvalho, representado por seu procurador Dr. João Hosannah de Oliveira, em que allegando que continuam os motivos que determinaram a sua retirada para a Europa, pede prorogação, até o fim da sessão, da licença que lhe foi concedida. — A' Commissão de Policia.

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 333—1903

Foram presentes á Commissão de Finanças as emendas offerecidas em 2ª discussão á proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no exercicio de 1904, e sobre ellas opina a Commissão do modo seguinte:

A emenda á rubrica 12 (Justiça Federal) restabelece a gratificação provisoria de 6:000$, supprimida pela Camara dos Deputados, ao procurador geral da Republica.

O referido cargo é bastante penoso e isto pode justificar a emenda, que á Commissão parece poder ser adoptada.

A emenda á rubrica 15 (Policia do Districto Federal) augmentando no material da Casa de Detenção a quantia de 4:000$ para o gabinete de Identificação e de Estatistica, não foi justificada pelo seu autor, e faltam á Commissão elementos para aconselhar a sua approvação, pelo que, urgida a emittir parecer, opina favoravelmente no Thesouro no sentido de que seja ella rejeitada.

A emenda á rubrica 15 (Policia do Districto Federal) augmentando-a de 2:400$ para o aluguel de casa para a residencia do director da Escola Correccional Quinze de Novembro, parece não merecer a approvação do Senado, por ser da maior conveniencia a residencia do director no proprio edificio da Escola, não devendo ser difficil fazer para isso a precisa adaptação.

A emenda á rubrica 21 (Directoria de Saude Publica) augmentando-a com a consignação de 300:000$ para a acquisição do material necessario á installação completa do serviço de desinfecção pelos apparelhos mais aperfeiçoados, nos portos em que isso se tornar necessario, merece a approvação do Senado por se tratar de serviço indispensavel, tendente a impedir a invasão de epidemias nos portos da Republica.

As emendas ás rubricas 24 e 25 (Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia) propoem a eliminação de uma parteira na clinica obstetrica e gynecologica de cada uma das Faculdades e a substituil-a em cada uma das mesmas Faculdades por dous internos da clinica referida.

A medida não parece rasoavel, havendo grande difficuldade nas parturientes se dirigirem em muitos casos livremente a homens, quando, com a maior franqueza, o poderão fazer a pessoas do seu sexo.

Parece que não deve ser approvada a emenda.

A emenda á rubrica 28 (Gymnasio Nacional), elevando a 20$ a diaria dos examinadores da Instrucção Publica, merece ser approvada, porque é evidentemente exigua a gratificação de 10$ diarios por tal serviço, que é importante e reclama a maior habilitação *litteraria*.

Entretanto, quanto aos Estados não parece rasoavel o augmento, que teria de pezar sobre os cofres estaduaes, porquanto alli a vida é mais barata e a actual diaria satisfaz.

Portanto, a Commissão offerece esta subemenda a collocar no fim da emenda:

«na Capital Federal.»

A' Commissão faltam elementos para se pronunciar sobre o additivo ao n. I do artigo 2º, autorizando a publicação em 2.000 exemplares da «Traducção e Annotação da obra dos Srs. Faraboeuf e Varnier pelo Dr. Augusto Brandão», pelo que, por motivo de economia, aconselha a sua rejeição.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1903. *Feliciano Penna*, presidente.— *Sigismundo Gonçalves*, relator.—*J. Joaquim de Souza.—Ramiro Barcellos.—Gustavo Richard.—Benedicto Leite.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 334—1903

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, nº. 159, de 1903, que crea sob a denominação « Santos Dumont », um premio de 200:000$000 para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta que primeiro preencher as condições que estabelece.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica autorizado o Governo a definir em regulamento os motivos de preferencia para o caso de se inscreverem varios concurrentes, a fixação do tempo maximo em que deve ser feito o percurso completo e as mais condições que forem necessarios ou convenientes á exequibilidade do concurso.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1903.—*Gama e Mello.*—*Metello.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

Continúa a discussão adiada do requerimento do Sr. Ruy Barbosa pedindo ao Governo informações sobre o contracto celebrado entre o Novo Lloyd Brazileiro e o Dr. Alencar Lima, sobre a venda do material da secção bahiana,

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Costa Azevedo (*) — Sr. Presidente, até que afinal cabe-me a palavra na hora do expediente; e, pois, tardiamente posso dar conhecimento ao Senado e ao paiz de dous telegrammas que recebemos, eu e o meu illustre amigo, Senador pelo Amazonas, o Sr. Pedrosa em data de 5 e 7 do corrente mez, telegrammas cifrados, e, conseguintemente, retardados para satisfação da dynastia reinante no Estado do Amazonas.

O telegramma de 5 diz o que passo a ler:

«*Quo-Vadis?* ameaçado empastellamento iminente. Providencias. Acto será executado capangas Silverio Nery sob o mando do capitão Adolpho Lisboa.

O vice-governador do Estado, monsenhor Continho, sciente do projecto de aggressão mandou forças para garantir o jornal. Povo indignado protesta contra este acto de selvageria.

Silverio resolvido a anniquilar os redactores *Quo-Vadis?* principalmente Adriano Pimentel. Participe jornaes. Ladario deve conseguir que o 4º batalhão estacione Manaos—Lisboa declara francamente que ha de empastellar outra vez *Quo-Vadis?*—Sem garantias appellamos para o Presidente da Republica.»

Este é o telegramma de 5.

Como o Senado vê, a opposição á dynnastia reinante naquelle Estado não deixa ter a declaração franca e verdadeira de que o actual governador do Estado, o vice-governador em exercicio, monsenhor Coutinho, tomou providencias desde que soube que os redactores do *Quo-Vadis?* se achavam ameaçados na sua existencia como a typographia que dirigem.

O Senado vê tambem por este telegramma que é o mesmo tal tenente Lisboa, hoje capitão, que, como de outras feitas, poz-se á testa da promessa de empastellar o jornal *Quo Vadis*, dando terrivel da dynastia reinante no Amazonas.

O telegramma de 7 diz:

« Chegou batalhão 22º. O 4º batalhão vae retirar-se para o Pará amanhã, caso o Governo da União não se opponha. Convem quanto antes impedir que se realize amanhã reunião para escolher Constantino Nery para governador do Estado proximo quatriennio. Chegou hoje vapor *Candiana*, cujo commandante não quiz submetter-se intimação para içar bandeira peruana na bocca do Chandless, o que fez com que peruanos atirassem sobre vapor obrigando-o descer rio abaixo. Commandante protestou e o commercio da praça pediu protecção Governo da União. Publique. Aviso barão do Ladario processo Dr. Adriano Pimentel causa de grandes desgostos para Silverio Nery por proporcionar occasião de Adriano apresentar provas peculato governador. »

Tambem, como se vê, a opposição á dynastia, que reina ha alguns annos, tem de soffrer grandes desgostos, bem como os redactores desse jornal que tão assiduamente com verdade, criterio e intelligencia teem perfeitamente verberado os actos illegaes e improbos da administração daquelle Estado.

O Senado com certeza teve noticia do que hontem em um artigo dos «apedidos» do *Jornal do Commercio* veio um articulista que não sei se será o honrado principe da dynastia reinante do Amazonas, e que tem assento nesta Casa...

O Sr. Constantino Nery — V. Ex. tem licença para dizer o que quizer.

O Sr. Costa Azevedo—... que o redigiu, mas seguramente é amigo de S. Ex., criti-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cando que eu fui ao palacio do governo com o fim de intrigar.

Devo dizer ao Senado porque fui ao palacio e o que lá disse ao honrado Presidente da Republica.

Recebidos estes telegrammas, depois de decifrados, julguei-me no dever de dar conhecimento delles ao Senado; mas antes pedi conselhos a Senadores, que me honram com a sua amisade, se deveria fazel-o antes de mostrar os mesmos telegrammas ao Presidente da Republica, tendo-se me dado o conselho de primeiro, antes de dar conhecimento ao Senado destes telegrammas, mostral-os ao Sr. Presidente da Republica.

Fui a Palacio com o meu honrado amigo, representante do Amazonas e, como eu, em opposição a essa dynastia. Quando chegámos a Palacio o honrado Sr. Presidente da Republica estava em despacho com dous de seus Ministros. Mandámos os telegrammas e os nossos cartões e o honrado Sr. Presidente da Republica, suspendendo sem demora o despacho em que estava com dous dos seus Ministros, nos mandou entrar.

Eu e o meu nobre collega dissemos immediatamente a S. Ex. que, antes de annunciar ao Senado os mesmos telegrammas, iamos mostral-os a S. Ex., que podia ficar certo de que nós nunca o incommodariamos com intrigas, com declarações duvidosas, nem lhe pedir favores especiaes para os nossos amigos politicos. Pediamos, entretanto, a S. Ex. que se dignasse tomar em consideração as ameaças contra dous distinctos brazileiros, que são os redactores chefes do *Quo Vadis*.

S. Ex. immediatamente nos disse que, assim que lêra esses telegrammas, fizera outro indagando quaes os motivos dessos telegrammas que haviam sido apresentados pelos dous Senadores que se achavam presentes.

Nada mais dissemos ao honrado Sr. Presidente da Republica e nos retiramos.

Não fomos pois a palacio fazer intrigas.

O facto muito natural de uma ida ao palacio do Governo se dá tambem para com o honrado Senador, representante da dynastia do Amazonas e, suppondo o contrario, talvez que tivesse sido guiado S. Ex. pelo habito adquirido quando tem procurado o Palacio do Governo.

Sr. Presidente, não é de duvidar o estado de ameaça em que se acham os redactores do *Quo Vadis*? Os artigos de fundo que esse jornal, nestes ultimos 20 dias, tem publicado, principalmente para provar a deshonestidade dos pagamentos feitos por uma obra tão fallada aqui e cuja photographia nos foi mostrada a 20 de junho—a estrada do Rio Branco, que esse pagamento era indevido, que a tal estrada não existe e que sómente para enriquecer um dos principes dessa dynastia, hoje Deputado Federal, o governo do Sr. Sylverio Nery tinha mandado abonar-lhe 1.333 contos e fracções.

Ainda não foi publicado o ultimo discurso, que espero, do honrado Senador, pronunciado no dia 11 de novembro, para começar eu a provar á evidencia — hoje muito facilmente, porque todos os elementos dos artigos publicados pelo *Quo Vadis*?—que tal estrada não existe e mais ainda que, convidados os redactores do *Quo Vadis*? desde que pediam exame dos papeis concernentes á abertura fallada e havendo sido declarado que estavam á disposição dos mesmos, um dos quaes engenheiro distincto, as cadernetas, perfis e mais papeis na redacção do *Amazonas*—note o Senado: não era na repartição das obras publicas do Estado—para onde se os mandara como que para incompatibilizar os redactores do *Quo Vadis*? que desejavam examinal-os, como que para privar-os que o fizessem.

Não o conseguiram. Os honrados redactores, de facto, apresentaram-se na redacção do *Amazonas*, que tem tido por timbre insultal-os quotidianamente...

O Sr. Constantino Nery—E o *Quo Vadis*? elogial-os.

O Sr. Costa Azevedo — ... de maneira decente, fardados, para mostrar o respeito que tinham ao acto que iam praticar.

Examinadas estas cadernetas, foram achadas inteiramente falsas, muitas com a data de 1897, quando o contracto para abertura da estrada foi de 1898, isto é, um anno depois; verificaram que o contracto não tinha sido absolutamente cumprido e tudo com o maior desenvolvimento, descreveram nos seus artigos de fundo.

Publicados estes artigos, repetil-os desta tribuna é cousa facil. Não tenho difficuldade alguma para o fazer. E-poro, apenas, porque para isso estou compromettido, a publicação do discurso de 11 de novembro do nobre Senador, afim de dar a ultima resposta.

Permitti-me-hoi, porém, pedir licença ao Senado para ler poucas linhas do artigo de fundo do *Quo Vadis* de 13 de novembro, em que seu redactor-chefe como que enfeixa as questões ventiladas até então relativamente a essa estrada e mostra o que elle é, o que não desejava que fosse o governador do Amazonas.

O artigo de 13 de novembro ultimo, tem por epigraphe—«A Estrada do Rio Branco»—«Conclusões finaes»—e diz:

«Da explanação, larga e detida, da questão da Estrada do Rio Branco, examinada com

elevação de vistas em artigos por nós publicados successivamente, nos quaes a causa em litigio foi estudada á luz da verdade dos factos, desdobrada na discussão em face de documentos apresentados pelo proprio contendor, e considerada sob diversas fórmas e multiplos aspectos, emanam conclusões que convém salientar, graves e sérias como são na sua significação, genuinamente, caracteristica da moralidade da administração dos negocios publicos no Estado do Amazonas nesta situação.»

Situação da dynastia reinante do Sr. Silverio Nery, não é demais repetir.

Antes de continuar, ser-me-ha permittido annunciar ao Senado que no anniversario natalicio desse principe, que se dignou baixar das alturas para vir tomar assento no Senado, foi pelos subditos fieis e reverentes dessa dynastia declarado que seria elle o eleito na eleição de março para governador do Estado.

Assim esses subditos reverentes e submissos deram ao principe...

O Sr. Julio Frota—Herdeiro...

O Sr. Costa Azevedo—Principe herdeiro, sim, infelizmente, da successão do Sr. Silverio Nery.

O Sr. Constantino Nery—Porque V. Ex. não vae para o Amazonas fazer politica para ter responsabilidade na politica do Estado?

O Sr. Costa Azevedo—Si fosse seria para manter a probidade de todos esses funccionarios descarrillados e estou seguro de que não haveria uma unica vez que, com justiça, me pudesse accusar de um só acto de prevaricação, principalmente dos dinheiros publicos.

O Sr. Constantino Nery—Então porque não vae? V. Ex. prestaria assim um serviço ao Amazonas e ao paiz.

O Sr. Costa Azevedo—Mas desta vez não será o honrado Senador desacclamado como foi a 26 de fevereiro de 1893, quando S. Ex., na qualidade de militar, deu exemplo de indisciplina...

O Sr. Constantino Nery—E V. Ex. que, como commandante da Ibicuhy, ameaçou o então presidente, Sr. Epaminondas?

O Sr. Costa Azevedo—Tudo isto tem explicação e não dá logar ás conclusões de V. Ex.

E' verdade que estive sempre no Amazonas em politica aberta contra os governos conservadores, porque sempre fui liberal; mas o meu procedimento foi tal que nenhum ministro, apesar de não ter com nenhum delles relações, nenhum ministro, conservador ou liberal, pode encontrar contra mim nenhum ponto de accusação. Ao contrario, do Sr. Marquez de Abrantes, Ministro dos Estrangeiros por occasião daquella momentosa questão peruana, chamada da Morona, tive o prazer de receber uma nota dando-me parabens por ter evitado, por uma maneira completa, o rompimento de relações entre o Perú e o Brazil.

O Sr. Constantino Nery — Refiro-me a questões eleitoraes e não internacionaes.

O Sr. Costa Azevedo — Quando V. Ex. quizer, acceito a discussão, no terreno que lhe for mais agradavel, dos actos por mim praticados no Amazonas quando lá servi ao paiz.

Mas, como ia dizendo, S. Ex. não será agora desacclamado como foi a 26 de fevereiro de 1893, quando, dando um exemplo de indisciplina, acompanhado do seu intimo amigo, tenente Lisboa...

O Sr. Constantino Nery— Amizade com a qual muito me honro.

O Sr. capitão Lisboa é um official muito distincto, tão honrado e tão bravo quanto V. Ex.

O Sr. Costa Azevedo—V. Ex. permitta-me que lhe diga, póde affirmar o que quizer, porque a sua opinião não prevalece na minha consciencia.

O Sr. Constantino Nery— Entretanto, V. Ex. quer que a sua prevaleça para os outros.

O Sr. Costa Azevedo— Não peço nada agora vou pedir a V. Ex. um favor especial: me desculpo V. Ex. do tédio que lhe estou causando.

E note V. Ex. Sr. Presidente, que a expressão não é minha, que a expressão é de S. Ex. ja tendo a empregado duas vezes.

Mas, S. Ex. não será desacclamado. Naturalmente a phase eleitoral de março, será a mesma de agora, onde a Capital do Amazonas, Sr. Presidente, que nunca poude dar mais de 900 votos, na eleição que acabam de proceder para o Congresso Estadoal, apresentou uma votação de 2.000 votos em favor dos candidatos da dynastia amazonense.

E', Sr. Presidente, que o eleitorado do Amazonas é de borracha, e, por consequencia, S. Ex., tendo para garantir todos os seus desejos e os da sua gente, ha de ter uma votação immensa em março, e será reconhecido, porque o Congresso já foi arranjado para isto.

Mas o que S. Ex. não poderá jamais dizer é que a acclamação de 26 de fevereiro para Presidente do Estado do Amazonas foi pro-

ducto da vontade popular, mas sim da indisciplina do S. Ex., que devia, por este facto, ter sido punido.

O Sr. Constantino Nery—V. Ex. cada vez mais prova que não conhece o que se passa no Estado que representa, que não estuda o que se passa no Estado do Amazonas. Estive preso 11 mezes, sendo depois absolvido. O marechal Floriano Peixoto, não achando nenhuma culpabilidade, mandou archivar o processo.

O Sr. Costa Azevedo — Felizmente, Sr. Presidente, o honrado Senador confessa que infringiu a disciplina, pelo que foi submettido a conselho, pois que affirma que esteve preso 11 mezes, sendo depois absolvido com o tal tenente Lisboa, condemnado por haver morto a pauladas um soldado de linha, que amarrou a uma carreta da artilharia no recinto do quartel de policia.

O Sr. Constantino Nery — Eis ahi: V. Ex. não faz outra cousa sinão repetir.

O Sr. Costa Azevedo — E' que não fallo só para V. Ex.; é que fallo á cavalheiros e desejo que elles possam fazer uma idéa exacta, sobre si tenho paixão nas accusações que tenho feito ao governador do Amazonas.

O Sr. Constantino Nery — Pois si já li aqui uma ordem do dia do Exercito provando que V. Ex. não tem razão, porque volta V. Ex. ao mesmo assumpto?

O Sr. Costa Azevedo—Mas, Sr. Presidente, continuando, lerei deste artigo só o final, porque bem demonstra quem é Adriano Pimentel, redactor do *Quo Vadis?*

Diz a conclusão deste artigo (*Lê*):

«Não obedecemos sinão a intuitos muito nobres, não nutrimos no coração outro sentimento que não o do amor da patria, não temos odios a ninguem, nem despeitos. E contra quem e de quem poderiamos manter odio e despeito, nós que nada pretendemos do Governo, que jámais lhe solicitamos um favor, uma graça, hontem, hoje e amanhã, com ufania o dizemos?

Somos, é certo, inexoraveis no desempenho da nossa missão na imprensa jornalistica, profligando asperamente o mal, principalmentequando implantado na administração dos publicos negocios, seja qual for a fórma que revista, é tarefa a que consagramos os ultimos annos da nossa vida, e della nos desobrigaremos, dentro do circulo limitado dos nossos pobres recursos, com a gravidade serena que sabe guardar o jornalista independente e honesto.

A nossa penna embebe-se em o nosso proprio sangue e cada palavra que lançamos á publicidade é um grito, um lamento da nossa consciencia indignada e revoltada.

Veem, pois, os nossos contendores, transformados em inimigos rancorosos e gratuitos, *dissemos mal, pagos á boa soldada* para nos injuriar baixamente e cobrir de apodos calumniosos e torpes, que improficua é a campanha da diffamação em que estão empenhados contra a pessoa do rector-chefe do *Quo Vadis?*

Somos velhos, é verdade, e ufanamo-nos da nossa velhice pobre, mas sempre honrada. Não nos fascinam os milhões roubados á fortuna publica em menos de quatro annos de administração immoral e deshonesta, como tambem não nos seduzem os europeis de uma mocidade,corrupta até a medula, avida da riqueza do dinheiro, seja qual for o meio de a adquirir.

Temos para aquelle o sentimento do dó; é um obcecado moral, victima da vertigem das alturas. »

Estas palavras, Sr. Presidente, definem perfeitamente o redactor-chefe do *Quo Vadis?* e mostram bem qual é a administração do Amazonas.

Não quero tomar tempo ao Senado ás votações que se devem seguir e me persuado que antes de findar a sessão legislativa terei lido esse discurso do 11 de novembro proferido pelo nobre Senador pelo Amazonas, *representante da dynastia*, como principe que é della.

O Sr. Constantino Nery—E V. Ex. é então um subdito.

O Sr. Costa Azevedo—Espero poder responder a esse discurso e amplamente provar, de melhor fórma do que fiz ha dias, que o honrado Senador aqui disse, a 20 de junho,por vezes, que a administração actual do Amazonas *não era como foram as anteriores*—deshonestas,improbas e que deram do Estado uma tão triste nomeada.

Entre espero que o Senado reconhecerá que nunca aqui em 1895, 1896 e neste anno *proferi uma palavra que não fosse a verdade* inteira denunciando os desmandos dos governos do Amazonas, indicando os seus homens improbos, um dos quaes, é preciso que o Senado saiba, está aqui annotado no *Quo-Vadis*, muitas vezes, a quem o chefe da dynastia em documentos e fallas ás assembléas estadoaes, em documentos como os balanços do Thesouro qualificou de improbo e cujo nome vou declinar, porque é preciso que o paiz conheça os homens que militam na politica, quer da União, quer dos Estados. E' o Sr. Ramalho o escolhido pelo chefe da dynastia reinante para a eleição havida e para ser o presidente da assembléa estadoal, que ha de reconhecer o nobre Se-

nador, principe da dynastia reinante do Estado, governador. E por ahi se póde bem ver qual o melindre do governador que ha pouco passou o poder depois de ter tanto reclamado contra a prohibição desse ora eleito para presidir o Congresso que ha de dar os poderes ao honrado Senador.

Isto basta para perceber que aquelle governador não teve nunca em vista senão enganar, ao entrar para o governo, embora descarnando as mazellas, as chagas existentes nas administrações anteriores.

O Sr. Constantino Nery — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Constantino Nery (*) — Sr. Presidente, são apenas alguns minutos que vou roubar á attenção do Senado.

O honrado Senador que acabo de soltar-se, referiu-se aqui a um artigo hontem publicado no *Jornal do Commercio* a proposito de uma visita de S. Ex. ao Palacio do Governo

S. Ex. nos disse que fôra mostrar ao Sr. Presidente da Republica telegrammas recebidos do Amazonas.

Já que S. Ex. nos deu sciencia do texto desses telegrammas, devia tambem dar ao Senado conhecimento da resposta recebida pelo honrado Presidente da Republica e que já deve ter recebido das mãos de S. Ex., porque S. Ex. hontem me disse que ia envial-a ao nobre Senador.

Tambem me dirigi ao governador do Estado do Amazonas pedindo informações e vou lêr a resposta que tive e que é precisamente egual a que foi recebida pelo Sr. Presidente da Republica, sobre, como hontem muito bem disse o artigo assignado *Annibal*— a intriga que, não digo SS. EEx. fossem fazer no Palacio do Catteto, mas transmittir como intermediarios que são dos nossos desaffectos no Amazonas, a respeito de um premeditado assalto ao *Quo Vadis*.

SS. EEx., desanimando de conseguir cousa alguma no Senado, tentam ver si conseguem, por meio do Poder Executivo, qualquer intervenção no governo do Amazonas.

Pois bem, Sr. Presidente, o telegramma que o honrado Sr. Presidente da Republica recebeu é egual ao que recebi e é este:

«Manáos, 10 de dezembro—Acabo de responder ao telegramma do Presidente da Republica, inquirindo ataque *Quo Vadis*.

Nenhuma procedencia tem a denuncia.

No inquerito policial aberto, os denunciantes declararam ouviram de Manoel Cantanhede; este de Carlos Gonçalves; este de Cantanhede e Domingos de Queiroz, este de Aristides Barroso que por sua vez affirmou nada ter dito nem conhecer facto denunciado.

Serão feitas acareações.—Monsenhor *Coutinho*, Vice-governador.

Aguardarei o resultado das acareações para trazel-o ao conhecimento do Senado.

O telegramma recebido pelo honrado Sr. Presidente da Republica, é tambem uma resposta igual a esta.

O Sr. Costa Azevedo — E' exactamente esse o telegramma; não me achei autorizado para tratar da resposta que o Sr. Presidente da Republica recebeu.

O Sr. Constantino Nery—V. Ex., desde que foi fazer a queixa, devia tambem dar conhecimento ao Senado do resultado dessa denuncia.

Está portanto descoberto o plano dos nossos adversarios. Ouvem a todo o transe por fóra do Estado o Sr. capitão Lisboa, que até certo tempo só merecia daquella gente louvores pelo modo por que organizou e dirigiu o corpo policial do Estado, gabado hoje por todo o mundo.

O Sr. Costa Azevedo — O capitão Lisboa não está com licença para commandar o Regimento.

O Sr. Constantino Nery—Está commandando em commissão; é intendente de Itaquatiara e foi escolhido pelo governador para esse cargo.

O Sr. Costa Azevedo —Não podia exercel-o.

O Sr. Constantino Nery — O Sr. Ruy Barbosa tambem ha pouco tempo foi nomeado, em commissão, para o cargo de plenipotenciario.

Por que o governo do Estado não podia nomear, tendo ali um official?!

Mas, Sr. Presidente o, facto não é este. O Sr. capitão Lisboa, que até então tinha merecido elogios daquella gente e que na qualidade de commandante do regimento podia desforçar-se materialmente, não o fez, preferiu submetter-se á lei e procurar a justiça. S. S. constituiu advogado, chamando á responsabilidade um dos redactores do *Quo Vadis?* por crime de calumnias impressas.

Eis a razão, senhores, por que querem, como uma vingança, conseguir a retirada daquelle capitão do Estado do Amazonas.

O Sr. Costa Azevedo — O governo devia fazêl-o retirar por honra propria.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Constantino Nery — Eis o facto, Sr. Presidente, ao contrario sempre daquillo que o nobre Senador traz para o recinto do Senado. S. Ex. falla e eu digo immediatamente que não é verdade, o que se verifica sempre, porque S. Ex. tem por habito receber as informações e, sem mais exame e estudo, articula-as na tribuna desta Casa.

Agora mesmo, acaba S. Ex. de relatar um facto e mostrei que S. Ex. nem sabia que sobre elle se havia mandado abrir conselho. E, no emtanto, vem S. Ex. tratar do facto.

Diz o *Amazonas*:

« O Dr. Amaro Bezerra, advogado do coronel Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa, apresentou hontem queixa contra Felix Luiz de Paula, editor do *Quo Vadis?*, pelo crime previsto no art. 316 do § 1º do Codigo Penal — calumnias impressas.

A queixa foi dada perante o juiz municipal do 2º districto, Dr. Barros Pimentel.»

Eis a questão, Sr. Presidente, que, de um mez para cá, tem constituido o cavallo de batalha contra o Sr. capitão Adolpho Lisboa, quando a verdade é que, o Sr. capitão Lisboa, que podia desforçar-se materialmente, não o fez, havendo chamado aos tribunaes, por crime de calumnias impressas, o gerente do jornal *Quo Vadis?*.

S. Ex., com certeza ignorava isso; mas, nesta justificação, que acabou de lêr, em que houve um verdadeiro *jogo de empurra* de um para outro, falla do Sr. Domingos de Queiroz, guarda-livros e um dos chefes politicos no Amazonas.

Esse Sr. Queiroz, por occasião das eleições realizadas para Deputados federaes, declarou na sala em que se fazia o processo eleitoral uma cousa, que aliás já não é novidade para o Senado nem para o paiz, qual a de ter sido S. S., sosinho, quem escreveu as actas do Rio Negro, que deram entrada ao nobre Senador nesta Casa.

Aqui tem o artigo em resposta ao Sr. Domingos de Queiroz, publicado no jornal *Amazonas* de 18 de novembro deste anno, sob a assignatura do Sr. Domingos José de Andrade, afim de ver o Senado como movem guerra os nossos inimigos:... «O que é verdade é que o Sr. Queiroz não disse no seu artigo, foi a declaração franca e leal que S. S. fez na presença de grande numero de eleitores da 2ª secção, de que as actas falsas do Rio Negro, com que o Sr. barão do Ladario escalou o Senado da Republica, foram escriptas por S. S. no escriptorio da livraria Ferreira Penna.

E é S. S., um dos moços republicanos, que fez semelhante declaração no dia 15 de novembro de 1903, 14º da Republica Brazileira! Manáos, 17 de novembro de 1903.— *Domingos José de Andrade.*»

Isso não é novidade, porque S. Ex. não apresentou um só documento authentico, que não fosse falso, para sua eleição. Apenas quiz mostrar que são os amigos de S. Ex. que levam a dar conta das falsificações que fizeram na eleição senatorial a que se procedeu e em que foi candidato o nobre Senador; apenas quiz mostrar que S. Ex. se tinha queixado ao Presidente da Republica, a quem tinha levado aquelle telegramma — entre parenthesis— sem assignatura, como S. Ex. me disse antes e pedi licença para o declarar que, embora não estivesse assignado, era elle passado, entretanto, por pessoa honrada.

Ainda mais esta, Sr. Presidente; S. Ex., porém, havendo levado ao Presidente este telegramma, devia dar tambem a informação do governador do Amazonas.

Tenho concluido.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Está publicado no jornal da Casa, Sr. Presidente, o parecer n. 330, deste anno, sobre a proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Governo a abrir o credito de 729 contos para a installação, reparo e outras despezas com o Hospicio e Colonia de Alienados.

A Commissão de Orçamento, tinha proposto um additivo, dando esta autorização ao Governo, mas V. Ex. entendeu que a proposição não podia ser incluida no orçamento e a retirou do debate.

Sendo, porém, a materia muito urgente, peço a V. Ex. consulte a Casa se concede seja ella dada para ordem do dia da primeira sessão, independente da distribuição do avulso, estando já o parecer publicado no *Diario do Congresso*.

A Commissão de Finanças já apresentou á Mesa o parecer sobre as emendas offerecidas em 2ª discussão ao Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Esse parecer foi lido hoje. Rogo tambem a V. Ex. se sirva consultar o Senado se consente que, dispensada a publicação em avulso, seja dado elle para ordem do dia da proxima sessão com o projecto a que se refere.

Postos successivamente a votos, são approvados os requerimentos.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conce-

der um anno de licença, com ordenado, a José Xavier de Miranda Henriques, ajudante do porteiro da Bibliotheca Nacional, para tratar de sua saude.

Posto a votos, é approvado o artigo unico em escrutinio secreto por 32 votos contra 6.

A proposição fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 192, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a reformar, de accordo com o art. 273 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, o ex-sargento da brigada policial desta Capital Joaquim Eugenio dos Santos.

Posto a votos, é approvado o art. 1º em escrutinio secreto por 30 votos contra 7.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

A proposição fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 194, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao engenheiro Estanisláo Luiz Bousquet, a importancia de 2:576$129, a que tem direito pelo exercicio interino do logar de preparador da cadeira de physica industrial da Escola Polytechnica, desde 25 de abril de 1901 a 12 de janeiro de 1902.

Posto a votos, é approvado o art. 1º em escrutinio secreto por 32 votos contra 7.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

A proposição fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 203, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Tacito Luiz Tavares.

Posto a votos, é approvado o artigo unico em escrutinio secreto, por 23 votos contra 10.

A proposição fica sobre a mesa para opportunamente ser dadapara 3ª discussão.

LICENÇA AO SR. SENADOR JOSÉ BERNARDO

Entra em discussão unica o parecer n. 323, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença pedida pelo Sr. Senador José Bernardo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

LICENÇA AO SR. SENADOR PEDRO VELHO

Entra em discussão unica o parecer n. 324, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja concedida a licença pedida pelo Sr. Senador Pedro Velho.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

LICENÇA AO SR. SENADOR VICENTE MACHADO

Entra em discussão unica o parecer n. 325, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença pedida pelo Sr. Senador Vicente Machado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

DISPENSA E NOMEAÇÕES DE EMPREGADOS DA SECRETARIA

Entra em discussão unica o parecer n. 322, de 1903, da Commissão de Policia, propondo:

1º, que seja dispensado do serviço, com os vencimentos que percebe, o porteiro do salão Antonio Lopes Guerra;

2º, que para o logar de porteiro do salão seja nomeado o ajudante Frederico Augusto Pereira da Cunha;

3º, que para ajudante do porteiro do salão seja promovido o continuo Alfredo Dias Leite;

4º, que para preencher a vaga de continuo seja nomeado o cidadão Bento Pinna.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são approvadas as conclusões do parecer.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINHA PARA 1904

Continúa em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças, o primeiro artigo da proposição da Camara

dos Deputados, n. 181, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1904.

O Sr. Presidente — A Commissão de Finanças, attendendo a que o Regimento do Senado se oppõe á apresentação aos projectos de orçamento de emendas com caracter de proposições principaes, offerece ao art. 1º, em substituição das additivas que offereceu ao art. 2º, as seguintes

EMENDAS

A' emenda á rubrica 14 — *Força Naval* — Accrescente-se:

Augmentada de 3:320$, sendo 2:600$ para um machinista e 720$ para um foguista, a 60$ por mez.

A' rubrica 23ª — Material de construcção naval. — Accrescente-se: Augmentada de 2:100.000 para a acquisição de embarcações destinadas á navegação e defesa de nossos rios; de 100:000$ para a acquisição de um rebocador para o serviço das barras de Sergipe, sem subvenção a qualquer associação de praticagem.

A' rubrica 24ª — Obras — Accrescente-se: E de 25:000$ para conclusão da muralha do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, contigua ao morro de S. Bento.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) — Não é meu proposito, Sr. Presidente, demorar o debate sobre a proposição da Camara dos Deputados a respeito da fixação da despeza do Ministerio da Marinha. Ao contrario, é meu desejo que a proposição seja sujeita á votação do Senado o quanto antes convertida em lei.

Si o tivesse, Sr. Presidente, o proposito de protellar a discussão, não procederia como procedi hontem, deixando de pedir a V. Ex. que consultasse o Senado afim de me ser mantida a palavra para a sessão de hoje, afim de concluir o meu discurso, hontem iniciado, de accordo com os novos dispositivos regimentaes.

Não o fiz, apezar de ter esse direito, de accordo com o Regimento, e declarei a V. Ex. que, não havendo nenhum orador inscripto para fallar em sentido contrario, pediria novamente a palavra para occupar-me dos dispositivos do orçamento.

Sr. Presidente, prometti hontem entrar hoje no exame da proposta apresentada pelo illustre Ministro da Marinha, em seguida passar ao exame do orçamento votado pela Camara dos Deputados e no final ao orçamento apresentado pela Commissão de Finanças do Senado, com as suas respectivas emendas.

Não posso, entretanto, desempenhar-me deste encargo sem primeiramente insistir em algumas considerações que fiz hontem neste recinto a proposito do relatorio do mesmo Sr. Ministro.

Quando hontem, Sr. Presidente, referia-me a este relatorio, mostrava o pessimismo de que se acha possuido o illustre Ministro da Marinha, e lendo dous ou tres topicos desse documento, o illustre Senador pelo Maranhão deu-me um aparte, dizendo que eu estava tirando conclusões de factos que não haviam sido referidos pelo Sr. Ministro da Marinha. Repliquei immediatamente a S. Ex. affirmando que a minha intenção não era essa, mas apenas assignalar perante o Senado os factos narrados no relatorio do illustre Ministro, e assim o fiz.

Não quero, Sr. Presidente, que se me tome como desaffecto do illustre Ministro ou como censor dos seus actos. Ao contrario; não sou, nem uma, nem outra cousa.

Si venho a esta tribuna, é unicamente com o intuito de chamar a attenção do Senado para negocios publicos que me parecem de summa importancia.

Quem me chamou á tribuna foi o illustre Ministro da Marinha, foram as considerações que li em seu relatorio a respeito do estado da nossa marinha de guerra, do seu pessoal e emfim dos serviços das diversas repartições que correm pela sua pasta.

Para que o illustre Senador pelo Maranhão e para os que me ouviram hontem, façam-me ao menos justiça, lerei ao Senado alguns topicos do relatorio, de onde se vê que não fiz mais do que assignalar factos, chamando a attenção do Senado para as considerações ou observações do illustre Ministro.

Sr. Presidente, disse hontem que o Sr. Ministro da Marinha declarava em seu relatorio que tudo na marinha estava por fazer, quer nas repartições civis, quer na esquadra.

O Sr. Belfort Vieira — Disse a S. Ex. que tudo necessitava de nova organização.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu disse que deprehendia muito logicamente das considerações feitas pelo actual Ministro que na pasta da marinha não tem havido administração alguma durante os 13 annos de Republica.

O Sr. Costa Azevedo — Isto é exacto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Parece-me realmente que semelhantes affirmações não passam de um paradoxo, mas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

não ha tal, pensarão assim os que não tiverem lido o relatorio do illustre Ministro; só pensarão assim os que não tiverem reflectido sobre as considerações feitas por S. Ex.

Lendo o relatorio, vou mostrar ao Senado o modo por que o illustre Ministro se refere, não só ás repartições desse ministerio, como tambem ao estado da nossa esquadra, ao seu pessoal e emfim aos diversos negocios da marinha.

Começando pela primeira parte vou mostrar que o illustre Ministro entende que os diversos regulamentos das repartições a seu cargo devem ser todos, ou reorganizados ou revistos, emfim que tudo deve ser alterado porque o serviço corre mal em todas ellas.

Diz o illustre Ministro:

«O regulamento do Quartel General tem senões; mas convindo que a reforma dessa repartição, que é essencialmente militar só se realize quando se tratar da reorganização geral da marinha, trabalho esse que demanda estudo e meditação, penso que por emquanto o mal ficará sanado com a decretação de duas pequenas providencias.»

Vê-se que o illustre Ministro entende que o regulamento do Quartel General tem senões e deve ser reformado.

Continuando, diz o illustre Ministro:

«Rege-se o corpo de engenheiros navaes pelo regulamento annexo ao decreto numero 3.187, de 19 de janeiro de 1899, e a sua reorganização está pendente de deliberação do Senado Federal.»

Vê-se *igualmente que o illustre Ministro* achava ou entendia que o regulamento do corpo de engenheiros navaes devia ser revisto, e tanto isso é verdade que sujeitou ou suggeriu ao Congresso a reforma ou a revisão *desse regulamento*.

Continuando, accrescenta S. Ex.:

«Estando consignado no aviso n. 1.442, de 24 de dezembro de 1902, o modo pelo qual, no meu conceito, deve ser constituido o corpo de commissarios, limito-me a transcrever o citado aviso.»

E' relativo este topico ao corpo de commissarios, cujo regulamento o illustre Ministro da Marinha entende que deve ser revisto.

Continúa:

«O regulamento do corpo de officiaes inferiores carece de revisão no sentido, já de exigir dos officiaes marinheiros habilitações consoantes ao estado actual da marinha, já de alterar o dispositivo do art. 67, na parte que manda contar como tempo de serviço util para a reforma o prestado no quadro artistico dos arsenaes de marinha ou em outros empregos da armada.»

Vê-se igualmente que o illustre Ministro entende que o regulamento do corpo dos officiaes inferiores tem de ser revisto e a reforma, apresentada na Camara dos Deputados, já se acha nesta Casa.

Accrescenta S. Ex.:

«E' meu intuito reorganizar a Escola Naval, imprimindo-lhe feição nova, peculiar aos institutos militares.

No tocante ao ensino, penso que o projecto do regulamento, que tem de ser submettido á approvação do Congresso Nacional, deve: elevar o curso de machinas ao nivel da importante missão que ora incumbe aos machinistas; fundir a cadeira de astronomia com a de navegação; desenvolver a cadeira de mecanica applicada ás machinas, principalmente as do vapor; comprehender o estudo de oceanographia; imprimir ao ensino o cunho pratico, de cuja falta ella se resente, etc.

E, visando o preparo dos officiaes, convem ainda crear uma escola superior de marinha, funccionando em uma divisão ou esquadra, onde os 1os tenentes estudem os problemas de tacticas e estrategia, a defesa das costas, a administração naval, etc., e, portanto, se habilitem a commandar tirando o maximo rendimento dos navios confiados á sua direcção.»

Vê-se do mesmo modo que o illustre Ministro deseja que se reorganize a Escola Naval.

E continúa:

«Convém rever o regulamento da Escola de Torpedos no sentido de tornar a sua matricula obrigatoria para os 2os tenentes que já tiverem completado o tempo de embarque.»

Do mesmo modo vê-se que o illustre Ministro da Marinha deseja rever o regulamento da Escola de Torpedos.

E accrescenta:

«O regulamento da Escola de Machinistas e Pilotos do Pará precisa de revisão no sentido de harmonizal-o com o da Escola Naval.»

Vê-se ainda que o illustre Ministro da Marinha deseja rever o regulamento da Escola de Machinistas e Pilotos do Pará.

E accrescenta ainda S. Ex.:

«Tendo a experiencia demonstrado que o regulamento do Conselho Naval contem senões de não pequena monta, espero corrigil-os no projecto do regulamento que brevemente submetterei ao vosso esclarecido juizo.»

Vê-se ainda que o illustre Ministro deseja rever ainda o regulamento do Conselho Naval; e, afinal, o illustre Ministro não deseja rever mais cousa nenhuma, porque nada mais ha a rever e a reorganizar.

Sr. Presidente, não censuro o illustre Ministro por desejar reorganizar, rever, reformar os regulamentos das diversas repartições a cargo de S. Ex.

O que noto é que o illustre Ministro tendo desejo de reformar todas as repartições a cargo do Ministerio da Marinha, acabará, ou reorganizando tudo mal, ou não reorganizando cousa nenhuma.

Não ha possibilidade de que o illustre Ministro, por mais competente e dedicado que seja no trabalho a seu cargo, possa, durante um quatriennio, reorganizar todos os serviços da sua pasta, rever todos os regulamentos, emfim, alterar tudo quanto S. Ex. entender.

Melhor era, Sr. Presidente, caminhar aos poucos, manter o que existe e ir paulatinamente revendo, ora uma, ora outra cousa. Isto é o que a experiencia está aconselhando; isto é o que o proceder de todos os governos está indicando a S. Ex.

Com este prurido de reforma que o illustre Ministro acaba de manifestar no relatorio apresentado, S. Ex., como acabei de dizer, não fará, afinal, nenhuma reforma, ou, si o fizer, reformará tudo para peior.

Si isto se dá, Sr. Presidente, em relação aos regulamentos de todas as repartições da marinha, do mesmo modo, em relação á esquadra e diversos corpos da armada, S. Ex. não se manifesta de modo mais lisongeiro.

A opinião de S. Ex. é a mesma, acha tudo em máo estado. S. Ex. entende que os negocios da marinha não teem corrido bem, a administração não tem sido regular, tanto que em seu relatorio e em diversos topicos se exprime do seguinte modo:

«Para corroborar o meu asserto, vou estabelecer rapido confronto entre o Brazil e um outro paiz sul americano — o Chile — no tocante ao modo pelo qual um e outro, visando o preparo para a guerra, se utilizavam do não diminuta quota da renda publica no decennio de 1891 a 1900.

Nesse periodo o Chile, mediante um dispendio, cujo valor em termo medio attingiu a 24,576:000$, adquiriu unidades de combate representando o deslocamento de 43,430 toneladas.

Por seu turno o Brazil, durante o mesmo decurso de tempo, despendendo, em termo medio, 28,657:181$851 annuaes, limitou-se a augmentar o seu poder naval com a acquisição de navios, cujo deslocamento não excedeu de 27,179 toneladas, algarismo inferior ao do Chile em 16,251 toneladas.

Dahi resulta, pois, que sem embargo de haver dispendido mais 4,081:181$851 por anno ou 40,811:810$510 em um decennio do que o Chile, o Brazil ficou aquem daquelle paiz no que concerne ao augmento do seu poder naval, ou, em outros termos, que a Republica transandina utilizou melhor do que nós a fortuna publica.

O exemplo é edificante e nos deve servir de ensinamento.»

E diz o illustre Senador pelo Maranhão que não vão nestas palavras accusações ás administrações que antecederam á actual e affirma que o illustre Ministro...

O Sr. Belfort Vieira—V. Ex. mesmo explicou hontem o caso perfeitamente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...o affirma que não ha nenhum culpado

Mas o facto é, Sr. Presidente, que o illustres Ministro, assignalando, como assignala, factos desta natureza, não posso deixar de reconhecer que ha verdadeiros responsaveis, que ha culpados e que S. Ex. não os aponta porque, pertencendo á classe, com certeza não se quer malquistar com aquelles que são seus companheiros de armas.

E, continuando, o illustre Ministro diz:

« O nosso material fluctuante está tão empobrecido que nem siquer conta *uma verdadeira unidade de combate*, na moderna accepção do termo.

Effectivamente, excepção feita dos guarda-costas *Deodoro* e *Floriano*, do cruzador protegido *Barroso* e dos cruzadores-torpedeiros *Tymbira*, *Tupy* e *Tamoyo*, que no seu genero são efficientes, e bem assim o *Riachuelo*, *Aquidaban*, *Benjamin Constant* e *Republica*, que podem ser utilizados como força de reserva, *nenhum outro navio tem o menor valor militar*.

Quatro são as flotilhas existentes, a saber: uma em Matto Grosso, uma no Rio Grande, uma no Alto Uruguay e outra no Amazonas.

Com excepção da flotilha do Matto Grosso, que é a melhor constituida, todas as outras não preenchem os fins a que se destinam, visto que os navios que as constituem não dispõem de calado consoante á pouca profundidade dos canaes, nas quadras de vasante.

Vem de molde ponderar que, embora a força de toda a organização militar resida, em grande parte, nos seus quadros e haja conveniencia em proporcionar aos officiaes, como incentivo, promoções que recompensem os seus esforços, todavia deve haver nos alludidos quadros justa proporção entre o numero dos officiaes e as exigencias do serviço.

Presentemente, verdade é que a situação do material fluctuante é *anormal*, o numero dos officiaes, maximé nos postos superiores, é *demasiado* para os poucos navios que temos.

E ainda diz o illustre Senador pelo Maranhão que não vão nestas palavras censuras aos governos que o antecederam.

O Sr. Belfort Vieira dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Os culpados são os Presidentes da Republica: o actual e todos os outros.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Apreciem como quizerem as affirmações do illustre Ministro; o facto é que ha culpados, embora não estejam apontados no relatorio do Ministro.

E, continuando, diz ainda o Ministro:

«O quadro do corpo de machinistas, a despeito da sua ampliação, ainda é insufficiente para attender ás necessidades do serviço.

Tenho para mim que, sem augmentar novamente o quadro de officiaes machinistas, que já é excessivo para o nosso material, póde-se attender ás necessidades do serviço.

Digo que o numero de officiaes machinistas é excessivo, porque, como vos dignareis de ver do mappa que ora apresento, organizado com os elementos que pude obter, e onde se acham mencionados, approximadamente, a totalidade da força indicada das machinas e o numero de officiaes machinistas das principaes potencias, é a nossa marinha, relativamente ao seu material, a mais amplamente dotada de officiaes machinistas.»

Realmente, o illustre Ministro tem razão: não ha marinha nenhuma, de accordo com o quadro apresentado por S. Ex., em que haja maior numero de officiaes machinistas, comparado este numero com as forças das machinas.

Continuando, diz ainda o illustre Ministro:

«Visando conciliar os interesses do serviço com os do erario, organizei o quadro abaixo mencionado, que é composto de 101 commissarios e 10 sub-commissarios.

Recapitulando salientarei que o meu projecto, como mostra o seguinte mappa, satisfaz cabalmente ás necessidades do serviço com menor dispendio do que os anteriores, em comparação com o quadro actual.

Vae nisto, ou não, uma censura ás administrações anteriores?

Si isto é elogio, Sr. Presidente, taes elogios não acceitarei.

«Dahi se verifica, pois, que o effectivo do corpo de infanteria de marinha, durante o anno de 1902, teve apenas o augmento de 33 praças.»

Não digo que seja uma accusação ás administrações anteriores; mas é fóra de duvida que o illustre Ministro salienta que este corpo está incompleto, que o numero de alistados é diminuto, e que, por esta fórma, difficilmente serão preenchidos os claros existentes.

«O Corpo de Marinheiros Nacionaes, que antes da commoção politica de 6 de setembro de 1893, contava 3.174 praças e ficara reduzido em 1894 á 961, compõe-se presentemente (31 de dezembro de 1902) de 2.552. Levado pelo desejo de desdobrar novos horizontes ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de incital-as a permanecer no serviço por largo prazo, como tanto convém, protendo organizar opportunamente um projecto de regulamento para o corpo, projecto esse que deve ser modelado, quanto possivel, pelos dispositivos que regem em França a instituição denominada—*corps des équipages de la flotte*.»

E' mais um regulamento que o illustre Ministro pretende rever, e que não inclui na primeira lista—o regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Não ha nada que o Sr. Ministro não queira rever, não queira reorganizar, não queira reformar. Para S. Ex. na marinha tudo está errado, tudo está torto, tudo carece de reforma.

O SR. BELFORT VIEIRA—Porque está atrazada e precisa acompanhar a evolução.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas essa evolução parece que é diaria e, ao passo que S. Ex. póde, por exemplo, a reforma da Escola Naval, o seu antecessor, o Sr. Pinto da Luz, em seu ultimo relatorio, declarava que as reformas daquella escola tinham sido tantas e dadas tão promptamente, que era necessario não reformal-a mais, sob pena de fazerem-na desapparecer.

Já vê V. Ex. que as reformas por que teem passado os negocios da marinha são em numero excessivo. Alli os regulamentos succedem-se quasi que annualmente, ou, pelo menos, toda vez que aquella pasta conta um novo Ministro.

Não é possivel, pois, que as cousas continuem desta modo, porque, si assim se der, não haverá nada estavel e os serviços não resistirão a tantas innovações.

Alli são reformados regulamentos antes de provado que elles não preenchem os fins a que são destinados, quando, Sr. Presidente, a boa logica manda que só se reforme uma lei ou um regulamento depois que a experiencia demonstrar que o serviço soffre com tal lei ou regulamento, devendo uma ou outro ser modificado, si a experiencia tem aconselhado a sua reforma.

Continúa o illustre Ministro:

«As escolas de aprendizes marinheiros, instituidas como viveiros de futuros marujos, não teem correspondido aos fins de sua creação.

Assim é que ha verdadeiro contraste entre a ponquidade do rendimento e as despezas realizadas com a sua manutenção.

Realmente, a julgar pelos creditos orçamentarios e outros, inclusive os destinados ao fardamento, penso não distanciar-me da verdade considerando o menor custeio das 10 escolas não inferior a 1.050:000$ annuaes.

Si, pois, divide-se esta quantia por 300, que é, em termo médio, o numero de aprendizes annualmente alistado no corpo de marinheiros, verificar-se-ha que, no alludido septennio, cada grumete, oriundo das escolas, custou á União a despropositada cifra de 3:398$053.»

Um grumete fica, pois, por 3:398$053.

(*Continúa a ler:*)

« Quando chefe do Estado Maior General, tive occasião, em relatorio referente ao anno de 1899, de fazer um ligeiro estudo sobre o custo de cada aprendiz marinheiro em cada uma das escolas existentes e verifiquei que na de Santa Catharina esse custo attingia a 1:136$148 por anno.

Agora, para ter um criterio seguro, vou examinar o rendimento util dessa escola e a consequente despeza no decurso do decennio.

Ainda assim, verifica-se que o custo de cada grumete fornecido pela Escola de Santa Catharina ao Corpo de Marinheiros Nacionaes, durante o decennio de 1891 a 1900, elevou-se a 6:572$472, o que equivale a dizer que, com a acquisição de 109 grumetes, ainda não iniciados na vida do mar, nem mesmo isentos do enjoo, despendeu a União a enorme cifra de 716:39?$073.

A experiencia já demonstrou que as escolas de aprendizes marinheiros jámais passaram de escasso manancial de abastecimento ao Corpo de Marinheiros Nacionaes.»

O Sr. Gomes de Castro—Escasso, mas é o que temos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*lendo*)—«Recapitulando, salientarei que o custo de cada grumete fornecido pela Escola do Rio Grande ao Corpo de Marinheiros Nacionaes importou em 5:480$926.

Recapitulando, salientarei que, com a acquisição de 203 grumetes, dos quaes 109 foram supridos pela Escola de Santa Catharina, no decennio de 1891 a 1900, e 94 pela Escola do Rio Grande do Sul, no septennio de 1894 a 1900, dispendeu a União a enorme cifra de 1.231:000$053.

No meu pensar, o numero das escolas deve ser reduzido a cinco.»

Ora, Sr. Presidente, quem lê essas palavras e compara com as que o fallecido almirante Pinto da Luz escreveu em seu ultimo relatorio, fica realmente admirado.

Não se sabe quem tem razão, si o illustre almirante fallecido, si o actual Ministro.

Peço a V. Ex. que me mande trazer o relatorio do Ministro da Marinha do anno de 1902. (*E' satisfeito.*)

O Sr. contra-almirante Julio de Noronha propõe a reducção das escolas ou, antes, quasi que a sua suppressão, pois a tanto equivale reduzil-as a cinco e quasi que aconselha a sua extincção nestas palavras:

« A experiencia já demonstrou á saciedade que as escolas de aprendizes marinheiros jamais passaram de escasso manancial de abastecimento ao corpo de marinheiros nacionaes.»

O que diz, porém, o fallecido almirante Pinto da Luz? Diz justamente o contrario. S. Ex. declara que alli é onde o corpo de marinheiros vae se supprir, que as escolas devem ser mantidas, augmentadas, desenvolvidas, e conclue até o capitulo referente ás escolas de aprendizes marinheiros com um pedido — o de serem fornecidos tantos navios para experiencia dos aprendizes marinheiros quantas são as escolas.

Qual dos dous Ministros tem razão? O que acaba de deixar a pasta e que serviu em 1902 ou o actual?

O decurso do tempo entre uma e outra administração é muito pequeno.

Nós que somos civis, que vemos duas altas patentes da marinha se manifestarem a respeito de tal modo, como devemos pensar? Com quem devemos ficar? A quem devemos dar razão? Ao almirante Pinto da Luz, fallecido, ou ao contra-almirante Noronha?

Eis como o illustre almirante Pinto da Luz, fallecido ha bem poucos dias, se manifestava no capitulo—Corpo de Marinheiros Nacionaes—a respeito das escolas de aprendizes marinheiros. Elle demonstra a exiguidade do pessoal do Corpo de Marinheiros Nacionaes e conclue deste modo:

«Para obviar este mal é mister augmentar o numero de escolas de aprendizes marinheiros...»

Elle se exprime deste modo no capitulo—Corpo de Marinheiros Nacionaes—; vejamos agora o que diz no capitulo — Escola de Aprendizes Marinheiros:

«São estes estabelecimentos os que mais cuidados devem sempre merecer da administração superior, attendendo aos fins elevados que teve em vista a sua creação.

O preparo da creança em tenra idade para os labores da vida do mar, incutindo-lhes no espirito as noções do patriotismo e de dever militar, desenvolvendo-se a educação intellectual, é tarefa que não encontra com facilidade muitos que demonstrem inclinação especial para dellas se encarregarem.»

E continuando, elle conclue o capitulo deste modo :

«A creação de um credito extraordinario é medida de palpitante necessidade para acquisição de oito ou dez navios pequenos, apparelhados de modo a dar ao aprendiz marinheiro os conhecimentos detalhados de sua profissão.»

O Sr. Belfort Vieira—Declara ahi que as escolas teem fornecido pessoal sufficiente para o preenchimento dos claros no Corpo de Marinheiros Nacionaes ?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não trato deste ponto. Trato do seguinte : o almirante Pinto da Luz, já fallecido, que foi o administrador da pasta da marinha no quatriennio passado, declara que é vantajosa a conservação das escolas de aprendizes marinheiros, que é um viveiro para o corpo de marinheiros e pede que sejam desenvolvidas e até augmentadas e lembra mesmo a concessão de um credito para a compra de oito ou dez navios para nelles os aprendizes marinheiros fazerem os exercicios devidos.

O que se conclue dahi é que o illustre Ministro achava que alli se encontrava o pessoal, senão todo, pelo menos sufficiente para o Corpo de Marinheiros Nacionaes.

O Sr. Belfort Vieira dá um aparte.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —Não quero insistir neste ponto, porque não é minha intenção nem defender a continuação de todas as escolas que ainda existem, nem tambem pugnar pela sua extincção ou pela extincção de algumas dellas.

Eu entendo que esta materia deve ser estudada detidamente, de modo a serem conservadas aquellas escolas que realmente fornecem pessoal sufficiente, de accordo com as despezas feitas, devendo ser supprimidas as que fornecerem pessoal em numero correspondente ás mesmas despezas.

O Sr. Belfort Vieira— V. Ex. está no mesmo ponto de vista do Ministro da Marinha.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Mas o illustre Ministro que reduziu as escolas a 5, quer supprimir, segundo me consta, por exemplo, a Escola de Aprendizes Marinheiros de Alagoas, que é justamente uma das que concorrem com maior numero para o corpo de marinheiros.

O Sr. Metello — Supprimo umas para dotar outras melhor.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Em todo o caso, queira ou não supprimir; o illustre Ministro supprime a Escola de Aprendiz Marinheiro de Alagoas, e no seu relatorio leio que S. Ex. deseja reduzir as escola a 5.

O Sr. Belfort Vieira—Para com a economia resultante das reduzidas, desenvolver convenientemente as restantes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não quero tratar do assumpto.

Occupo-me sómente, neste momento, de mostrar ao Senado a divergencia que ha entre dous illustres administradores: aquelle que deixou a pasta damarinha e o que a está exercendo.

O Sr. Belfort Vieira — Não ha divergencia.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Assignalo apenas um facto para mostrar ao Senado que, deante da divergencia existente entre os dous administradores, ficamos em duvida sobre quem tem razão: si o finado almirante Pinto da Luz, si o illustre vice-almirante Julio Noronha.

Refiro-me, Sr. Presidente, a este ponto, para mostrar ao Senado que o que se dá em relação ás escolas de aprendizes marinheiros dá-se em relação a outros serviços, a outras repartições da marinha.

Ha pouco declarei que, em relação á Escola Naval, o illustre Ministro, vice-almirante Julio de Noronha, quer rever o respectivo regulamento ou, antes, quer reorganizal-a, ao passo que o seu antecessor, o fallecido almirante Pinto da Luz, no relatorio que apresentou, manifesta-se de modo contrario a tanta reorganização que tem tido a referida escola, declarando que ella está perfeitamente organiza a pelo ultimo regulamento, expedido durante a sua administração.

A divergencia, pois, entre os dous ministros é patente entre os diversos ramos da administração da marinha.

Continúa, Sr. Presidente, o illustre Ministro da Marinha :

«A escripturação dos arsenaes é complicada e confusa e o facto de se levar á conta de certas obras outras não previstas torna impossivel saber-se o custo exacto de qualquer construcção ou reparação.

No intuito de sanar esses defeitos, que são nocivos ao Thesouro e á administração, nomeei por aviso n. 438, de 27 de março ultimo, uma commissão para organizar um novo systema de escripturação.»

Tambem os arsenaes estão desorganizados. E' preciso endireitar a escripturação delles ; é preciso reformal-os.

E, continuando, declara :

«Creado com o intuito de satisfazer com presteza as requisições dos navios, corpos e outros estabelecimentos navaes, abastecen-

do-os de tudo de que necessitassem, não tem o commissariado, cujo almoxarifado se acha desprovido por completo de todos os artigos de consumo, correspondido ás vistas do legislador.

E' justo, pois, que ao serviço e á responsabilidade que pesam sobre os funccionarios da Secretaria do Estado correspondam vantagens equitativas.

Para isso torna-se de urgente necessidade a equiparação de seus vencimentos aos dos empregados do Thesouro Federal.

No tocante á hydrographia, seja por falta de embarcação, seja por outra qualquer causa, o certo é que poucos são os trabalhos produzidos pela Directoria da Carta Maritima.

E, para não ir mais longe, limito me a dizer que, a despeito de contar um decennio de existencia, nem ao menos levantou a planta da bahia do Rio de Janeiro.»

Ahi, Sr. Presidente, a cousa é mais séria com a Directoria da Carta Maritima. Já funcciona esta repartição ha mais de um decennio e o Ministro declara que durante tão longo tempo ella não organizou ainda a planta da bahia do Rio de Janeiro.

O Sr. Belfort Vieira — Está sendo levantada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E vae mais longe ainda o Ministro em sua accusação á Directoria da Carta Maritima:

« O proprio balizamento fóra desta bahia é feito pelas capitanias dos portos.

Occupa-se, pois, essa directoria em publicar avisos aos navegantes e regular os chronometros da marinha.»

Que bom serviço! Existe uma repartição no Ministerio da Marinha — a Directoria da Carta Maritima —, cujo serviço é apenas este (quem o diz é o Ministro): publicar avisos aos navegantes e regular os chronometros da marinha!

E o illustre Senador diz que o Ministro não censura ninguem.

O Sr. Belfort Vieira—O Ministro declara que, ou por falta de embarcações ou por falta de recursos, não se tem feito trabalho hydrographico.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas quem são os culpados?

O Sr. Belfort Vieira — A questão é de falta de recursos.

O Sr. B. deMendonça Sobrinho—Não; os culpados são as administrações anteriores que ha mais tempo se deviam ter dirigido ao Congresso pedindo meios para desenvolver o serviço dessa repartição e não deixar que corressem, como correram, durante um decennio, sem nada produzir, ficando reduzido o trabalho de um pessoal numeroso, que for um gasto não pequeno, segundo consta do orçamento deste anno, a publicar avisos aos navegantes e a regular chronometros.

E, continúa ainda o illustre Ministro da Marinha:

«Mas sendo os empregados da Contadoria da Marinha idoneos e zelosos, segundo affirma o chefe da repartição, penso que, ao envez de augmentar o seu numero, convem estudar o meio de simplificar a escripturação, sem prejuizo da clareza e precisão com que ella deve ser feita.

Resente-se a contadoria da falta de uma secção de estatistica, que possa fornecer á administração os elementos de que ella precisa para conhecer o rendimento dos serviços, providenciar no sentido de remover os inconvenientes encontrados e acautelar os interesses do erario.

Com referencia ao assumpto, escrevi no relatorio que apresentei em 1889, quando capitão do porto do Rio de Janeiro:

«Raros, rarissimos são os capatazes que se mostram solicitos em auxiliar o capitão do porto e que denunciem os abusos commettidos em suas capatazias.

Tenho para mim que o mal ficará obviado si esses cargos forem exercidos, sempre que seja possivel, por servidores da armada ou do exercito, reformados, aos quaes, além do soldo que lhes competir, se abone um quinto do valor das multas cobradas por infracção que cada um delles denunciar.

Mantenho a opinião que então externei, salvo no tocante ao valor da remuneração, que, attenta a elevação das multas estatuidas no regulamento vigente, deverá ser de 10 % da importancia cobrada.»

Ora, Sr. Presidente, tinha ou não razão quando declarei hontem, que o illustre Ministro, em seu relatorio, affirmara que todos os serviços que correm pela pasta da marinha estão desorganizados? Que todas as repartições precisam de reforma? Que todos os regulamentos devem ser revistos? Emfim, que alli tudo está por fazer?

Tinha ou não razão, Sr. Presidente, quando hontem declarei, baseando-me no relatorio de S. Ex., que não temos uma verdadeira unidade de combate?

Tinha ou não razão, Sr. Presidente, quando affirmava hontem que o Sr. Ministro, em seu relatorio, declara que todos os corpos da marinha estão com claros?

Pela leitura que acabo de fazer creio que ninguem porá em duvida que as minhas affirmações de hontem estão completamente comprovadas, não podendo ser contestadas,

nem pelo honrado Senador, nem por qualquer outro que se queira dar ao trabalho de ler as palavras que estou proferindo.

Agora, Sr. Presidente, em relação aos currraes de peixe de que hontem me occupei, o illustre Senador disse que era uma medida muito util, muito vantajosa, porque da construcção desses currraes resultava o aterramento dos portos, dos canaes e dos pontos navegaveis.

Sr. Presidente, o illustre Ministro, em seu proprio relatorio, confessa que o direito dos mares pertence a todos, o que, *ipso facto*, quer dizer que quem construiu o seu curral, com licença da Capitania do Porto e das camaras municipaes, como que adquiriu um direito de propriedade do qual não póde ser espoliado da noute para o dia.

O Sr. Belfort Vieira — Esses currraes eram construidos em desaccôrdo com os termos da lei.

Leia V. Ex. esta parte do relatorio do Ministro, que é bem desenvolvida.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eis o que diz o Sr. Ministro da Marinha, em seu relatorio, a proposito do assumpto sob o capitulo — *Pesca*:

« A pesca, posto seja util á alimentação, o possa, mediante a adopção de certas providencias, ser convertida em fonte de renda, ainda não está regulamentada. »

E mais adeante:

« Ora, não desconheço que o mar é patrimonio commum da humanidade, que todos podem se utilizar delle; mas, por outro lado, sei que esta liberdade tem restricções em se tratando dos mares territoriaes. »

S. Ex. faz uma pequena restricção, mas, em todo o caso, o illustre Ministro não condemna por completo os currraes na sua exposição feita em relatorio annexo ao do Ministro da Marinha, no anno de 1899.

A medida que S. Ex. tomou foi radical.

O Sr. Belfort Vieira — V. Ex. leia as conclusões.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu li o principal.

O Sr. Belfort Vieira — V. Ex. não leu as conclusões.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — V. Ex. lerá depois.

O Ministro condemna por completo os currraes de peixe e determina que sejam derrubados no fim de um anno e não sejam mais concedidas licenças.

Não ha duvida que foi uma medida draconiana; foi uma surpreza que S. Ex. causou a todos os pescadores e habitantes das nossas costas.

Em relação ao outro assumpto de que hontem me occupei — o sorteio entre os matriculados e pescadores — tambem o illustre Ministro não tem razão.

E' certo que nas nossas leis orçamentarias, a começar da lei de orçamento de 1898, figura uma disposição dando autorização ao Governo para mandar proceder ao sorteio nos termos do art. 87 da Constituição e, esclarecendo o assumpto, a autorização declara que para o sorteio concorrerão tambem os matriculados de certa idade, nas diversas capitanias.

Que importa, Sr. Presidente, que o legislador ordinario tenha dado ao Governo semelhante autorização para proceder-se ao sorteio entre os matriculados?

E' uma autorização inconstitucional, nos termos do art. 87.

Quem ler esse artigo verá claramente que o legislador determinou cousa diversa. O sorteio para a Armada ha de ser feito nos mesmos termos que o sorteio para o Exercito, por meio de uma inscripção militar; ou, então, o pessoal da marinha será fornecido, como diz o final do mesmo artigo 87, pelas escolas de aprendizes marinheiros e pela marinha mercante, em virtude do sorteio.

A expressão — marinha mercante — comprehende os matriculados nas diversas capitanias dos portos? Não, absolutamente.

Não ha quem não saiba que os que se matriculam nas capitanias podem procurar a marinha mercante, ou podem ficar nos portos em que se matriculam, empregando-se nos seus serviços.

Poderão ser comprehendidos nessa classe os da marinha mercante? Não, absolutamente.

Por conseguinte, o sorteio só póde ser feito, ou nos termos em que a Constituição manda que seja feito para o Exercito, ou então que seja procedido entre aquelles que pertencem á marinha mercante.

A medida que o illustre Ministro tomou actualmente póde estar nos termos da autorização, mas não ha a menor duvida que a autorização excedeu os limites constitucionaes e o illustre Ministro não póde absolutamente usar de uma autorização inconstitucional.

Abandona-se a lei para ficar com a Constituição.

O Sr. Joaquim de Souza — Ambas ficam bem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Fica melhor quem fica com a lei, porque é Ministro e póde tudo.

Agora, Sr. Presidente, feitas estas considerações, eu vou entrar no exame da proposta apresentada pelo illustre Ministro da Ma-

rinha, no exame do Orçamento da Camara dos Deputados e no exame do Orçamento das emendas apresentadas pela illustre Commissão de Finanças do Senado.

Noto, Sr. Presidente, que a tendencia do Governo actual é para alargar todas as despezas, é para elevar os orçamentos já votados.

Basta um simples confronto entre os Orçamentos votados para este anno e os votados para o exercicio vigente, para mostrar que as despezas dos diversos Ministerios votadas até aqui excedem de muito aquellas votadas em annos anteriores; para mostrar a verdade das minhas affirmações, passo a ler os proprios dados, as proprias cifras dos orçamentos.

Ministerios

Orçamento do Ministerio da Guerra para 1903.....	47.509:437$005
Orçamento da Guerra para 1904.....	48.259:303$170
Orçamento do Ministerio dos Negocios Exteriores para 1903, papel.....	631:920$000
Ouro.....	1.003:000$000
Orçamento dos Negocios Exteriores para 1904, papel	631:920$000
Ouro.....	1.020:000$000
Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1903.....	16.424:481$135
Orçamento da Justiça para 1904, papel.....	19.474:948$188
Ouro.....	5:457$467
Orçamento do Ministerio da Marinha para 1903.....	26.700:664$577
Orçamento da Marinha para 1904, papel.....	29.381:576$238
Ouro.....	99:000$000

As differenças para mais são as seguintes: no Orçamento do Exterior, 13:000$; no Orçamento da Guerra, 689:866$165; no Orçamento da Justiça, 3.050:467$053; no Orçamento da Marinha, 2.681:911$661.

Total dos orçamentos até hoje votados, isto é, Orçamentos da Guerra, Exterior, Justiça e Marinha, a ser votado tal qual se acha apresentado pela Commissão de Finanças—6.432:224$879, em papel, e em ouro, 147:457$467.

Ha, por conseguinte, uma differença enorme de 6 mil e tantos contos.

Si essa differença tivesse por fim assentar as verbas em bases fixas, de maneira a prohibir abertura de creditos supplementares, eu me conformaria, acharia muito regular, porque teriamos a verdade dos orçamentos.

Mas a verdade é que os orçamentos aqui votados com tão grandes augmentos hão de continuar a ser augmentados por creditos extraordinarios, uns, abertos pelo proprio Governo durante a ausencia do Congresso, e outros, abertos com autorização do proprio Congresso.

E assim, Sr. Presidente, temos sempre um orçamento extraordinario, ao lado de um ordinario.

Mas o illustre Senador póde affirmar que, como os orçamentos votados, como os estamos votando este anno, deixará o Governo de pedir creditos supplementares ao Congresso?

Esta é a questão. No dia em que o Congresso se resolver a elevar as verbas, votando-as de modo sufficiente, afim de obrigar o Governo a executar os orçamentos fielmente, abrindo, sómente em casos raros, creditos, por motivos justificados, o nobre Senador me encontrará ao lado de S. Ex., para augmentar todas as verbas dos nossos differentes Ministerios.

Mas de que serve nós, como succede todos os annos, augmentarmos cada uma das verbas dos differentes Ministerios quando, durante o correr do exercicio, os creditos vão subindo a uma cifra extraordinaria?

Não ha a menor vantagem com semelhante modo de proceder.

O Sr. Belfort Vieira—A razão está em serem as verbas votadas insufficientemente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Si as verbas são insufficientes e nós entendemos que o Governo deve continuar a abrir creditos e o Congresso a approvar todos os que elle pedir, então melhor será que os orçamentos continuem como estão. Melhor será não eleval-os, porque, na marcha em que vamos, todos os annos os orçamentos são augmentados, não só em suas differentes verbas, como ainda—e ahi está a maior questão—nas differentes autorizações, que acompanham as verbas fixas dos respectivos orçamentos.

Repare o Senado de que maneira foi elevado o orçamento da Marinha na Camara dos Deputados:

Despeza fixada para 1903....	26.700:664$577
» orçada para 1904 na proposta.....	28.919:490$221
Despeza orçada para 1904 pela Camara.....	29.237:776$238
Differença para mais entre a despeza fixada para 1903 e a orçada na proposta para 1904.....	2.218:795$784
Differença para mais entre a despeza fixada para	

1903 e a orçada pela Camara para 1904, papel.....	2.537:111$721
ouro.....	97:800$000
Differença para mais entre a proposta e o orçamento votado pela Camara, papel.....	318:376$021
Ouro.....	97:800$000
O augmento é.....	3.054:550$066
A reducção é.....	517:444$345
Balanceado o augmento com a reducção e augmento real é, papel....	2.537:111$721
Ouro.....	97:800$000

Ainda ha no orçamento diversas autorizações dadas pela Camara dos Deputados :

Autorização para construcção e experiencia de submarinos.....	700:000$000
Para viagem de navios.....	650:000$000
Para reeditar o tratado de «Geodesia» do almirante Guillobel.....	15:000$000
	1.365:000$000

Todos se empenharam, Sr. Presidente, em augmentar o Orçamento da Marinha. Por um lado, empenhou-se o Ministro em sua proposta, por outro, a Camara e, ainda por outro, a Commissão de Finanças do Senado.

O illustre Ministro augmentou quasi todas as verbas do orçamento.

Foram augmentadas por S. Ex., na proposta, 20 verbas; não alteradas, oito, o que perfaz 28.

Foram alteradas por S. Ex., na proposta, as seguintes verbas: Secretaria de Estado, Conselho Naval, Contadoria, Auditoria, Corpo da Armada, Corpo de Marinheiros Nacionaes, Corpo de Infantaria de Marinha, Arsenaes, Capitanias dos Portos, Força Naval, Hospitaes, Repartição da Carta Maritima, Escola Naval, Companhia de Invalidos, Armamento e equipamento, Munições de bocca, Munições navaes, Obras e Eventuaes.

Só não foram alteradas as seguintes verbas: Quartel General, Supremo Tribunal Militar, Commissariado Geral, Balisamento de Portos, Reformados, Combustivel, Fretes e Commissões em paizes estrangeiros.

E' exacto, Sr. Presidente, que algumas dessas verbas foram augmentadas com quantias insignificantes, mas, em todo caso, para o estudo da questão, não importa que me refira ao augmento de cada uma dellas.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — E o augmento está bem justificado na proposta.

O SR. BELFORT VIEIRA — Esta é que é a questão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O augmento da verba—Secretaria de Estado—é da insignificancia de 9$, e os demais augmentos são os seguintes: Conselho Naval, 140$; Contadoria, 6:310$500; Auditoria, 7$; Corpo da Armada 7:860$; Corpo de Marinheiros Nacionaes, 250:868$460; Corpo de Infantaria de Marinha, 244$000; Arsenaes, 34:111$628; Capitanias de Portos, 8:370$; Força Naval, 865$642; Hospitaes, 20:000$; Repartição da Carta Maritima, que se encarrega, como disse o Ministro, apenas de publicar avisos aos nagantes e regular chronometros 1:920$000.

Note o Senado que o Ministro confessa que essa repartição só tem dous fins: publicar avisos aos navegantes e regular chronometros; e já despendendo o Thesouro com a mesma repartição 745:860$, houve ainda por bem o Ministro augmentar a verba com mais 1:920$000 !

A verba—Escola Naval—foi augmentada de 3:000$; Companhia de Invalidos, 6:000$; armamento e equipamento, 23$050; munições de bocca, 2.053:671$404; munição naval, 190:700$; materiaes de construcções navaes 375:000$; obras 30:000$; eventuaes, 10:000$000.

Entre estes augmentos, Sr. Presidente, avultam o de 2:053:671$404 para munições de bocca; 250:868$460$, para marinheiros nacionaes; 190:700$ para munições navaes; 375:000$ para materiaes de construcções navaes.

E' exacto, Sr. Presidente, que o Sr. Ministro não deixa de justificar o augmento de cada uma dessas verbas.

O SR. BELFORT VIEIRA— E V. Ex. julga improcedente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não sei si é improcedente ou procedente, e, para mostrar ao Senado a minha imparcialidade nesta questão, poderei ler a justificação dos differentes augmentos que encontrei nas tabellas do orçamento do Ministerio da Marinha.

Razões de augmentos

Verba:

1—por se haver augmentado a diaria dos correios mais um dia, *por ser bissexto o anno de 1904*.

2—por se ter consignado fundos para o pagamento de vencimentos de um servente.

5—por se haver calculado com mais um dia o vencimento dos serventes, *por ser bissexto o anno de 1904*.

7—por se ter calculado mais uma etapa no vencimento do auxilio do auditor, *por ser bissexto o anno de 1904*.

8—por se haver comprehendido quota para o soldo do almirante Arthur Jaceguay e para os officiaes já transferidos para o quadro extraordinario e para os que foram promovidos no quadro extraordinario e transferidos para a reserva.

9—por se ter augmentado de mais um dia o vencimento das praças de pret, *por ser bissexto o anno de 1904*.

10—por se ter augmentado de mais um dia o vencimento das praças de pret, *por ser bissexto o anno de 1904*.

11—por se ter augmentado de mais um dia os vencimentos do pessoal de machinistas e patrões das lanchas a vapor, *por ser bissexto o anno de 1904* e de ser comprehendidos fundos para pagamento dos salarios dos operarios extranumerarios existentes nas differentes officinas do Arsenal da Capital, e ainda de se haver augmentado a quota de gratificações addicionaes de que o regimento dos arsenaes e Dec. n. 266, de 13 de dezembro de 1704.

12—por se ter augmentado de mais um dia os vencimentos dos encarregados de deligencias e patrões do Soccorro Naval, *por ser bissexto o anno de 1904*, e da inclusão de fundos para pagamento do pessoal de um rebocador da Capitania do porto de Pernambuco e augmentada a consignação para impressões das diversas Capitanias.

14—por se haver augmentado de mais um dia os vencimentos dos inferiores e praças *por ser bissexto o anno de 1904*.

15—por se ter augmentado de mais um dia os vencimentos dos serventes, *por ser bissexto o anno de 1904*, e de se ter dado 10:000$ para roupa aos doentes da enfermaria de Copacabana, e 10:000$ para utensilios para o Hospital.

16—por se ter comprehendido fundos para pagamento dos vencimentos de 2º pharoleiro e um 3º dito para o pharol de Pararequequara no Amazonas.

17—por se ter augmentado a quota para pagamento das gratificações addicionaes ao pessoal do magisterio.

19—por se ter incluido fundos para o pagamento dos vencimentos dos invalidos, que foram mandados admittir no Asylo no exercicio, além de uma diaria *por ser bissexto o anno de 1904*.

20 — por ser reconhecidamente insufficiente esta verba para fazer face á despeza que corre á sua conta (23:056$).

21 — por ser calculada a etapa e a ração para officiaes da armada, classes annexas, praças de pret e outras para mais um dia *por ser bissexto o anno de 1904* e tambem de não se ter feito o *abatimento* de 2.032:371$504, que soffreu esta verba no exercicio de 1903.

22 — por ser reconhecidamente insufficiente esta verba para attender aos dispendios que lhe são peculiares (196:700$).

23—Apezar de se haver augmentado nesta verba a quantia de 550:000$ para concerto e construcções novas, ainda assim apparece a differença para menos de 376:000$, que procede de se ter abatido a importancia de 925:000$, concedida no exercicio de 1903, para compra de machina e outras para o Arsenal da Capital, porta-caixão do dique Guanabara, obras da mortona do Arsenal do Ladario, acquisição do rebocador para a Capitania de Pernambuco, e o novo material destinado á barra do Rio Grande do Sul.

24—Apezar de se haver augmentado a dotação da verba com a quantia de 300:000$, sendo 200:000$ para construcções navaes e o restante para os encargos normaes, ainda assim apparece a differença para menos de 30:000$, por ser abatida a importancia de 330:000$ proveniente da exclusão de 120:000$ para os reparos da fortaleza de Willegaignon, 10:000$ para a lavanderia da Escola de Aprendizes de Alagoas e 200:000$ para conclusão das obras do quartel do corpo de infantaria de marinha.

27—por se ter consignado a importancia de 10:000$ para occorrer á despeza com a cunhagem de medalhas e acquisição das respectivas fitas, a que se refere o decreto dumero 2.438, de 15 de novembro de 1901.»

Realmente, o anno de 1904 parece que vae ser bissexto para S. Ex.

O primeiro augmento foi justificado desta fórma: «por ser bissexto o anno de 1904.» E por esta fórma foram justificados muitos outros.

O illustre ministro se justifica dizendo ser reconhecidamente insufficiente uma verba para fazer face á despeza que corre por sua conta.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Para evitar creditos supplementares.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não evita tal. Elles hão de ser abertos.

Para isso, Sr. Presidente, não serve o anno bissexto. Para isso o ministro se soccorre das palavras — por ser reconhecidamente insufficiente.

A' verba 21, elle não justifica o augmento de 2.053:000$000.

Esse augmento é por ser calculada a etapa e a ração dos officiaes da armada e classes annexas para mais um dia, *por ser o anno de 1904 bissexto.*

Essa diminuição fôra feita para o orçamento do exercicio vigente. Não sei que motivo tem o Congresso para supprimir essa quantia e o illustre Ministro pediu o seu restabelecimento, a Camara restabeleceu e a Commissão de Finanças do Senado aconselha do mesmo modo que seja adoptada a proposição da Camara nessa parte.

Essas duas verbas, que acabei de ler, não estão justificadas. Para ellas nem ao menos o illustre Ministro pôde chamar a seu favor a declaração constante ....

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — A explicação vae na tabella.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Está aqui. E' esta?

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Esta não; veja adeante.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não é essa.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA dá um aparte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O pessoal é outra cousa.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Essa é para munição de bocca.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sei que isto não está desenvolvido de modo que se possa saber que o augmento é realmente necessario.

Mas não se reduziu. Para esse exercicio o pessoal não era o mesmo, não houve augmento.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA dá um aparte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. refere-se a credito supplementar e eu refiro-me ao pessoal. Quando V.Ex., ha pouco, referiu-se, em aparte, ao pessoal, disse que o augmento está de accordo com o pessoal da marinha e eu estou replicando a V. Ex. que o pessoal no exercicio vigente é o mesmo para o exercicio de 1904.

Si V. Ex. hoje acha que a Camara dos Deputados tem razão, V. Ex. condemna o procedimento do Congresso o anno passado, quando reduziu essa despeza, e não condemna sómente, penitencia-se, porque V.Ex. naquella época era membro da Commissão de Finanças, e assignou o respectivo parecer approvando a proposição da Camara dos Deputados, que nesta parte diminuiu a mesma verba de 2.030:324$334.

Quando é que a illustre Commissão de Finanças do Senado tem razão? No anno passado, quando reduziu essa verba de 2.030:324$334 ou hoje que ella restabelece essa mesma verba de 2.030:324$334?

E continuam as justificações:

«A verba «22» foi augmentada por ser reconhecidamente insufficiente esta verba para attender ao despendio a que são destinadas.»

Não está tambem justificada; está nas mesmas condições das duas anteriores, que foram augmentadas por serem reconhecidamente insufficientes.

Foram elevadas as verbas 23 e 24.

A verba n. 27 fica elevada por se ter consignado a quantia de 10:000$ para se attender á cunhagem de medalhas etc.

Aqui está, Sr. Presidente, uma verba que o illustre ministro da Marinha não tinha razão de augmentar. Para que augmentar a verba? Não ha a menor necessidade.

Para pagar o custo dessas medalhas não carecia, mas entendeu que devia augmentar e augmentou de 10:000$.

São estas, Sr. Presidente, as razões apresentadas pelo illustre ministro para augmentar cada uma das verbas da sua proposta. Como o Senado acaba de ver, as verbas cujos augmentos não estão perfeitamente justificados, e a ellas me referiu,—são as de ns. 20, 21 e 22.

Apezar dos augmentos havidos na proposta apresentada pelo illustre Ministro da Marinha, a Camara entendeu que novos augmentos deviam ser feitos, não sei si expontaneamente ou si por solicitação do illustre Ministro.

Si augmentou expontaneamente, sem solicitação do illustre Ministro, estava no seu direito, mas si augmentou por solicitação do Ministro, então não acho muito natural que S. Ex., depois de apresentar a sua proposta ao Ministro da Fazenda, fosse solicitar ou trabalhar perante as Commissões da Camara para obter novos augmentos.

Quem o diz não sou eu, é o Sr. Ministro da Fazenda. Em sua exposição de motivos apresentada ao Sr. Presidente da Republica declara S. Ex. que desta maneira não ha propostas, desde que os ministros apresentam

a proposta ao Ministro da Fazenda e depois procuram augmental-as perante as Commissões das duas Casas do Congresso.

Si ha censura ao Ministro não é ella feita por mim.

Encontrei no relatorio do illustre Ministro ta Fazenda, em sua exposição de motivos, este topico que já tive occasião de ler ao Senado.

Os augmentos acham-se consignados nas seguintes verbas:

Na verba—Contadoria da Marinha—a Camara augmentou 1:200$; na verba— Corpo de Marinheiros Nacionaes, 136:761$360; na verba—*Hospital*—19:000$; na verba—Escola Naval—Augmentou 6:000$ e rectificou parte da respectiva tabella; na verba —Armamento e equipamento—augmentou 300:000$ e na verba —*Obras*—25:000$000.

Houve, por conseguinte, da parte da Camara um augmento não pequeno; a Camara augmentou quantia superior a *300:000$000*.

Veiu o Orçamento para o Senado e a Commissão de Finanças desta Casa estudou-o de novo e ainda o emendou, propondo, não reducção, mas novos augmentos, augmentos que parecem pequenos, porque de facto nas verbas respectivas a illustre Commissão augmentou pouco, mais na parte principal do Orçamento (e a chamo assim de principal porque é realmente nella onde figuram as maiores despezas) a Commissão augmentou extraordinariamente as despezas, como hei de demonstrar, si tiver tempo.

A illustre Commissão estudando o orçamento votado pela Camara, declara o seguinte:

«Particularisando, convem explicar que o augmento foi de... 3.054:556$060, nas rubricas seguintes.»

A illustre Commissão se refere nesta parte só aos augmentos feitos pelo illustre Ministro na sua proposta e pela Camara dos Deputados e termina dizendo: A verba n. 1, Secretaria do Estado, foi augmentada de 9:000$; a verba n. 2, Conselho Naval, foi augmentada de 840$; a verba n. 3, Contadoria da Marinha, foi augmentada de 7:510$500; a verba n. 7, Auditoria foi augmentada de 7:000$; a verba n. 9, Corpo de marinheiros Nacionaes, foi augmentada de 377:569$820; a verba n. 10, Infantaria de Marinha, foi augmentada de 33:094$700; a verba n. 12, Capitania do porto, foi augmentada de 5:260$; a verba n. 14, Força Naval, foi augmentada de 865$642; a verba n. 15, Hospitaes foi augmentada de 39:078$; a verba n. 20, Armamento e Equipamento foi augmentada de 323:050$; a verba n. 21—Munições de bocca foi augmentada de 2.052:671$404; a verba 22, Munições navaes, foi augmentada de 196:700$; e a verba 27—Eventuaes—foi augmentada de 10:000$. Total: 3.054:556$066.»

Sr. Presidente, quem está em erro, si eu, si a illustrada Commissão, não sei, porque, segundo o confronto que fiz da proposta com o orçamento votado pela Camara dos Deputados, notei que na verba—Secretaria de Estado—existe um augmento de facto de 9$ e não de 9:000$000!

As cifras são iguaes quer na proposta, quer no orçamento votado pela Camara, e o augmento de 9$ que encontrei está justificado, porque o anno de 1904 será bisexto.

Entretanto, Sr. Presidente o parecer da Commissão menciona um augmento de 9:000$, dizendo: Verba n. 1—Secretaria de do Estado—Material—assim alteradas as seguintes consignações: Impressão do relatorio 10:000$; papel, pennas etc 4:000$; asseio da casa 1:500$000.»

Sommando estas cifras encontrei o total de 16:500$ que, comparado com igual cifra da tabella, ha uma differença para menos de 500$000. De sorte que nessa verba ha, de facto, uma differença talvez de 491$ e não um augmento de 9:000$ como declarou o honrado Senador por Goyaz.

Não sei, Sr. Presidente, qual de nós dous está enganado.

Por mais que procurasse, por mais que *examinasse*, por *mais que confrontasse* as cifras não achei o augmento de 9:000$000.

O Sr. Joaquim de Souza — 9$000.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Aqui está 9:000$. Ainda assim não ha augmento

Realmente, Sr. Presidente, *ninguem mais* competente do que o chefe de cada departamento do Governo, para saber de antemão, principalmente em época como esta, em que as propostas são apresentadas tardiamente, quaes as despezas que correm por seu ministerio, quaes as verbas bem dotadas no exercicio vigente e quaes as que não o estão; quaes as que devem ser augmentadas e as que devem ser diminuidas.

Não comprehendo, Sr. Presidente, como, depois de apresentar a sua proposta de orçamento ao Ministerio da Fazenda, o Ministro da respectiva pasta queira ainda augmental-as, nas duas Casas do Congresso, trabalhando perante as suas Commissões.

Deste modo fica inutilizada aquella previsão da lei, que manda que cada Ministerio, até o dia 30 de março de cada anno, apresente a proposta de despeza de do seu Ministerio ao da Fazenda, afim de organizar o respectivo Ministro a lei da despeza geral da Republica.

Como disse, porém, não sei si os augmentos foram feitos pela Camara expontaneamente, ou si por solicitação do illustre

Ministro. Segundo ouvi dizer ao nobre Senador por Goyaz, os augmentos foram feitos de accordo com o illustre Ministro, o que equivale a dizer que S. Ex. trabalhou perante as Commissões da Camara dos Deputados para elevar a proposta que apresentou.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA— Isto de *trabalhar* é um modo de dizer.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Já disse a V. Ex. que quem o diz não sou eu.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA— No *trabalhar* é que está o veneno da linguagem de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não ha veneno nenhum nesta declaração. Sr. Presidente, quem suggeriu a idéa á Commissão? Porque, por mais trabalhadores que sejam os Senadores ou os Deputados, por mais dedicados ao serviço publico, creio que não haveria nenhum capaz de descobrir na proposta do Ministro, senão em um ou outro ponto, a necessidade de fazer uma alteração para mais ou para menos.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—V. Ex. não sabe que esses trabalhos se fazem sempre ouvindo o Ministro?!

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—A declaração do illustre Senador importa no mesmo que dizer que o illustre Ministro foi consultado a respeito de todos esses augmentos, e concordou com elles...

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Não resta duvida, é cousa tão clara!

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... concordou com o augmento de sua proposta, o que equivale a dizer que propoz os augmentos, porque, si S. Ex. discordasse, a Commissão do mesmo modo não os faria.

Não quero insistir neste ponto. Tem a Camara augmentado ou não por solicitação ou não do illustre Ministro?

A mim pouco importa o caso. A Camara, estudando a proposta do illustre Ministro, augmentou as seguintes verbas: «Contadoria da Marinha, Corpo de Marinheiros Nacionaes, Capitania do Porto, hospitaes, Escola Naval, armamento e equipamento e obras», ao todo sete verbas, e diminuiu as seguintes: Corpo da armada, arsenaes e capitanias de portos. Diminuiu tres verbas; não alterou 18; ao todo 28 verbas.

E' de notar, Sr. Presidente, que a Camara não se limitou apenas a alterar verbas que não foram alteradas na proposta; é de notar que augmentou do mesmo modo verbas que já o haviam sido, de sorte que foram augmentadas duas vezes — na proposta e pela Camara — as seguintes verbas: Contadoria de Marinha, Corpo de Marinheiros, hospitaes, Escola Naval, armamento, equipamento e obras.

de 9$ porque a Camara alterou parte dessa verba como acabo de mostrar ao Senado.

Ella consigna «para material, 10:000$ e para asseio da casa 1:500$000.»

Procurando na tabella a differença desta parte da verba—material, vejo que lá o serviço importa no seguinte: relatorio 12:000$, papel e pennas 4:000$, asseio da casa 1:500$ e ainda mais 3:000$ para telegrammas passados para o exterior.

A Camara dos Deputados em sua proposição redigiu esta parte da verba — Secretaria de Estado — que na tabella é muito maior, ella reduziu a 3:500$000.

Balanceados os 3:500$ com os 9$ de augmento feito pelo illustre Ministro, ha uma differença de 480$. Extraordinaria differença.

Fica pois consignado que nesta verba não ha augmento, ha de facto reducção.

Sr. Presidente, não convem, visto como a hora está adiantada descer ao exame dessa questão.

Do mesmo modo, Sr. Presidente, encontro outros enganos da parte da illustre Commissão de Finanças. A cifra da verba n. 7 — Auditoria — da proposta é igual a cifra da mesma verba da proposição da Camara dos Deputados. E sendo, como é, igual á outra, não havendo a proposição da Camara dos Deputados alterado nem para mais nem para menos, não ha a menor differença a não ser a de 7$000.

Comparada a verba — Auditoria, da proposta á verba igual do orçamento vigente não ha a menor differença.

Portanto ainda ha um engano, nessa parte, da Commissão de Finanças quando diz que na verba — Auditoria — ha um engano de 7:000$000.

São estas, Sr. Presidente, as differenças que eu encontro para mais no parecer da illustre Commissão de Finanças do Senado, quando realmente não ha differença; quando a differença que existe é insignificante.

Entretanto, a Commissão diz que na verba —Secretaria de Estado—ha uma differença para mais de 9:000$ e na verba—Auditoria —uma differença para mais de 7:000$000.

E accrescenta a illustre Commissão:

«Mas pelo deslocamento ou diminuição feita em outras verbas, a saber:

8 Corpo da armada.....	9:240$000
11 Arsenaes.....	115:888$345
16 Repartição da Carta Maritima.....	11:620$000
17 Escola Naval.....	600$000

23 Material de construcção naval.....	375:000$000
24 Obras publicas.....	5:000$000
	517:444$345

O augmento que apparece vem a ser, 2.537:111$721, além dos 97:800$, ouro.

Entrando, Sr. Presidente, no exame da proposição da Camara dos Deputados, a Commissão do Senado offerece diversas emendas que são as seguintes:

Ao n. 3—Quartel General da Marinha—augmentar.....	1:300$000
Ao n. 5—Contadoria da Marinha—diminuir.....	1:500$000
Ao n. 11 — Arsenaes — augmentar.....	150:000$000
Ao n. 14—Força naval — diminuir.....	13:236$000
Ao n. 16—Carta Maritima—augmentar.....	3:540$000
Ao n. 17—Escola Naval—augmentar mais.....	3:696$000
Ao n. 28—Commissão em paiz estrangeiro—augmentar....	1:200$000

Como se vê, Sr. Presidente, a illustre Commissão do Senado manda augmentar ainda cinco verbas e mandou diminuir apenas duas.

E o que se nota é que a illustre Commissão, quando manda augmentar algumas verbas que já ficam augmentadas na proposta do Ministro e na proposição da Camara, faz novo augmento na verba—Carta Maritima—justamente aquella que não tem serviço algum, aquella que tem por fim, sómente, publicar avisos aos navegantes e regular os chronometros.

As razões dos augmentos e diminuições são dadas pela Commissão no mesmo parecer, mas, sejam quaes forem esses augmentos, pergunto: Por que o augmento de 1.300:000$ na verba n. 3—Quartel General—não foi feito na proposta? Porque não foi feito na Camara? Devia ter sido feito lá. Não era uma despeza de que se pudesse cogitar; era uma despeza que podia ser prevista na proposta e, si não foi, devia, ao menos, ser proposta perante a Camara dos Deputados.

Não se trata de augmento arbitrario, não se trata de provisão de verba que não possa ser arbitrada com toda a certeza; e quem o diz é a propria Commissão, quando declara:

«Pelo decreto n. 333, de 29 de novembro de 1902, este secretario percebe como o director da officina de arsenal de 2ª categoria 5:500$, e não 4:200$, como está na proposta.

A somma de 97:031$ eleva-se a 98:331$000.»

A Commissão diz isto em relação á verba: «Quartel General da Marinha.»

Em relação á verba n. 5, «Contadoria da Marinha», diz a Commissão o seguinte:

2ª—5—Contadoria da Marinha—Accrescente-se no fim:—Diminuida de 1:500$, para auxiliar do archivista *logar que não está creado.*

Já vê o illustre Senador por Goyaz, que o Ministro da Marinha em sua proposta consignou na verba fundos para pagamento de um funccionario, que não existe, cujo logar não estava creado. Não andou, S. Ex. por consequencia, regularmente.

Não faço censuras á Commissão... Acho que ahi quem é merecedor dellas é antes o Ministro.

A verba n. 11, em que a Commissão de Finanças faz um augmento, é elle justificado do seguite modo:

«3ª—11—Arsenaes — Suprima-se *a diminuição de 150:000$ para pagamento do montepio aos operarios dos extinctos Arsenaes de Pernambuco e da Bahia.*

Assim, *mantem-se a proposta que consigna essa verba de 150:000$*; e adeante se explica.»

Não tenho motivos para censurar a illustre Commissão. Trata-se realmente de uma despeza, que figurava na proposta de orçamento em sua respectiva verba. A Commissão a supprimiu sem razão de sér, mandando que esse pagamento fosse feito pelas sobras de uma outra verba.

Entendo eu, que melhor que a Camara dos Deputados, andou a Commissão de Finanças do Senado, mandando restabelecer nesta parte a proposta e deixando de acceitar a proposição da mesma Camara naquella parte em que mandava que este pagamento se fizesse pelas sobras de outra verba.

A verba n. 14, «Força naval», a Commissão manda diminuir de 13:236$ e diz o seguinte.

«4ª — 14 — Força Naval — diga-se: diminuida de 13:236$ *por estarem os cargos de director da Escola Naval e director da Carta Maritima occupados por contra-almirante, com gratificação de 9:324$*, e não por almirante, com 10:020$, e vice-almirante, com 22:804$, como se calculou na proposta.»

Não sei, Sr. Presidente, si ha alguma lei que diga que os directores da Escola Naval e da Carta Maritima só possam ser almirantes e vice-almirantes.

O Sr. Joaquim de Souza — Não ha.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Si não ha nenhuma lei neste sentido, como acaba de affirmar o illustre Senador por Goyaz e este logar póde ser occupado tambem por patentes inferiores, como se acha actualmente

a reducção está inteiramente justificada e, por conseguinte, nada tenho a dizer contra ella.

A' verba 16—Carta Maritima—a Commissão manda augmentar 3:540$000. Ella justifica esse augmento do seguinte modo:

«5ª—16—Repartição da Carta Maritima—Em logar de 732:320$, diga-se 735:860$000.

Annulla-se a diminuição que soffreu de 3:540$, parte dos 13:230$, que deviam ser abatidos integralmente em o n. 14 e não neste n. 17, em que não ha consignações para director da Carta Maritima.

A proposta está diminuida de 10:000$, sem dizer-se o motivo.»

Ora, não vejo razão nesta emenda da Commissão.

Ao contrario, acho que a illustre Commissão devia mandar consignar a gratificação do director da Carta Maritima na respectiva verba—Repartição da Carta Maritima—e não na verba—Força Naval.

O Sr. Joaquim de Souza—E' onde vem na proposta.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Acho que nesta parte a proposta devia ser reformada; entendo que esta consignação não está no logar competente.

O Sr. Joaquim de Souza—Está.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—A' verba 17—Escola Naval—a Commissão manda augmentar mais 3:696$ e justifica do seguinte modo:

«6ª — 17. Escola Naval — Em logar de 382:304$, diga-se: 392:000$000.

Mantem-se a proposta augmentada, como foi, do 6:000$, elevando-se de 336:000$ a 392:000$000.

Destes 392:000$, porém, abatera-se a importancia de 9:696$, differenças entre 19:020$, gratificação de almirante, e 9:324$, de contra-almirante, como director da Escola Naval, abatimento este que não devia ter sido feito nesta verba, onde não ha tal consignação e sim na em que ella se acha, que é a verba 14—Força Naval. O abatimento, tendo sido de 9:690$, basta restituir á verba os 3:696$, que com o augmento que fica de 6:000$, perfazem os 9:696$, abatidos.»

Procedendo deste modo, a illustre Commissão restabeleceu...

O Sr. Joaquim de Souza — Restabeleceu a proposta, augmentando de 6:000$000.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... restabeleceu a proposta, que é de 386:000$, augmentada de 6:000$ pela Camara para o desenvolvimento das collecções do Museu Naval.

O Sr. Belfort Vieira — E andou muito bem; é uma cousa digna de ser vista.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — A' verba 28— Commissão em paiz estrangeiro —propõe a Commissão o augmento de 1:220$, justificando-o do seguinte modo:

«7º—28—Commissão em paiz estrangeiro—Em logar de 97:800$, diga-se: 99:000$ (ouro).

O augmento de 1:200$ é porque na proposta não se computou o necessario para os dous novos addidos, creados depois, constantes da lettra *e* do art... da proposição.»

A ser approvada pelo Senado a autorização dada pela Camara para serem nomeados dous novos addidos militares, é necessario realmente reforçar a verba para pagamento dos mesmos addidos.

São estas as alterações para mais e para menos, feitas pela Commissão de Finanças do Senado.

Além dessas emendas, a Commissão apresenta outras que trazem, umas, augmento de despesa com verba fixada, outras sem verba fixada.

O Sr. Joaquim de Souza—Todas teem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Creio que uma dellas não tem.

O Sr. Joaquim de Souza—Qual é?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mostrarei a V. Ex.

Diz a Commissão:

«8ª—A' lettra *b*, do art... accrescente-se no fim: e todos os trabalhos preparatorios necessarios á publicação da *Encyclopedia Naval Brazileira* a cargo da Commissão de socios do Club Naval.»

«A' lettra *d* do art... Accrescente-se depois das palavras—sobre o assumpto, o seguinte :—e a despender até 30:000$ para construir e adaptar a qualquer embarcação, a juizo do poder competente, a turbina a vapor de invenção do Dr. Antonio Alves Pereira de Lyra.»

Não vejo necessidade de semelhante despeza, em uma época de economias como a que atravessamos, em que deixamos de votar despezas para outros fins.

O Sr. Joaquim de Souza—E' por conta da verba já votada pela Camara dos Deputados.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—«Accrescente-se onde convier :

10 — A despender até o maximo de £ 100.000 com a acquisição de embarcações destinadas á navegação e defesa de nossos rios, podendo fazer as necessarias operações de credito.»

São emendas estas que trazem augmento de despezas.

Não quero combater o augmento feito pela illustre Commissão, e apenas deixar consignado que taes augmentos não são sómente aquelles a que ella se refere.

Além daquelle, Sr. Presidente, ha outros que elevam de muito a cifra total deste orçamento.

Além dessas emendas ha outras, não propriamente de augmento de despeza, porém, dando autorização ao Governo para abrir novos creditos para pagamento de serviços já iniciados durante o exercicio vigente. Acho que a Commissão neste ponto tem toda a razão. O substitutivo n. 13

« A abrir os creditos que forem necessarios até a importancia de 1.614:000$, para occorrer ao pagamento dos serviços constantes das verbas consignadas no art. 9º, ns. 23 e 24, e art. 10, lettras *f* e *k* da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e que não poderão ser executados, ultimados e liquidados na vigencia dessa lei, continuando autorizados os mesmos serviços.

Observa-se que a lettra *j*, comprehendendo o pagamento, pelos saldos, de montepio aos operarios, a substituição feita com a suppressão dessa parte determina a emenda que restabelece ao n. 11 — Arsenaes — os 150:000$ para aquelle pagamento.

Resumindo, de todo o exposto resulta:

1º, que a despeza orçada, com as emendas offerecidas, vem a ser de 29.381:570$238, papel, e 99:000$, ouro;

2º, que, além disso, ha diversas autorizações para despender-se mais, por abertura de creditos, até a importancia de 3.092:320$, papel, inclusive a de 1.614:000$ que pelo substitutivo á lettra *j*, desapparece do orçamento vigente (salvo despeza effectuada), passando para o de 1904; e á despeza deu-se tambem a importancia de £ 100.000 com a acquisição de material fluctuante, indispensavel, urgente.

Ha apenas uma autorização necessaria, para a qual não se póde precisar quantia, pois refere-se a pagamento de pessoal e material, á medida que se for preenchendo o numero de praças do corpo de marinheiros nacionaes, até o limite marcado na lei de fixação de forças.

Terminando, a Commissão de Finanças é de parecer que a proposição da Camara seja approvada com as emendas que offerece, salvo o que o Senado, em sua sabedoria, entender mais conveniente no intuito de rectificar e melhorar, é razoavel.

Acho que este substitutivo da Commissão é muito melhor do que o votado pela Camara que mandara applicar saldos para pagamento destas mesmas despezas durante o novo exercicio, a começar em 1 de janeiro.

Sr. Presidente, tinha ainda muitas outras considerações a fazer e fariam com que eu continuasse a prender a attenção de V. Ex. e dos collegas que me honram com a sua presença. Mas a hora já está adeantada, e não desejo por mais tempo occupar esta tribuna. Si tiver tempo, na discussão dos outros artigos explicarei melhor a minha opinião.

Mas, não concluirei, Sr. Presidente, sem chamar a attenção do Senado para um ponto que me parece importante.

Entendo que tendo sido um uso e um abuso inveterado do Congresso o estar votando todos os annos nas caudas dos orçamentos de todos os Ministerios uma série de autorizações para o Governo fazer serviços de toda ordem, não só para fazer serviço de toda ordem, como tambem para exercer funções inteiramente legislativas, como reformar regulamentos, rever regulamentos, rever codigos e outras autorizações dessa natureza.

Sr. Presidente, não ha quem possa defender semelhante theoria.

A nossa Constituição creou tres poderes, delimitou as funcções de cada um e prohibiu que cada um delles delegasse ao outro o exercicio dellas.

E que tem feito o Congresso?

O Congresso tem se feito substituir quasi sempre pelo Poder Executivo. O Congresso tem deixado mais de uma reforma importante ser feita pelo Poder Executivo.

Haja vista a reforma do Codigo de Ensino, e como esta muitas outras que o Governo diariamente está fazendo.

O Poder Executivo acostumou-se a exercer de tal modo as funcções legislativas delegadas pelo Congresso, que já não se arreceia de reformar e de rever regulamentos duas vezes por ter obtido autorização para uma só.

Ha poucos dias mostrei ao Senado que tendo o Congresso dado a faculdade ao Poder Executivo para rever o regulamento da Secretaria do Interior, esse poder havia revisto o respectivo regulamento, e mais tarde, entendendo que devia revel-o de novo, reviu-o novamente.

Para que, Sr. Presidente, cessem semelhantes abusos, para que o Congresso não dê de si essa triste cópia de se deixar substituir pelo Executivo, acho conveniente que não lhe demos mais semelhantes autorizações.

Si nós não trabalhamos quatro mezes, como determina a Constituição, mas oito, porque não empregamos o nosso tempo, antes de chegar a esta Casa os respectivos orçamentos, em legislar sobre assumptos mais

importantes a respeito dos quaes o Governo fica sempre autorizado, no fim de cada sessão, a proceder como entender.

E' melhor que o Congresso empregue o seu tempo, no começo das sessões, sobre esses assumptos e ainda mais: si por um lado, o Congresso delega ao Executivo suas funcções propriamente legislativas, por outro descuidamos-nos de discutir os mais importantes assumptos que correm por todas as pastas no tempo ordinario das nossas sessões, deixando-os para as prorogações.

Faça o Congresso o exame restrospectivo das ultimas proposições da Camara votadas aqui e ver-se-ha que durante nossas sessões ordinarias não votamos um só assumpto importante, entretanto que nas prorogações feitas unicamente para se tratar dos orçamentos temos legislado sobre assumptos da maior importancia.

Para isso basta attender á proposição da Camara dos Deputados a respeito das desapropriações; á reforma municipal que ha poucos dias sahiu desta Casa; á reforma de hygiene que brevemente entrará para aqui! á reforma da justiça local de que nos estamoz occupando; á creação de um logar de juiz federal, de diversos procuradores seccionaes de solicitadores e escrivães, e ver-se-ha que todo esse trabalho é feito ás pressas, sem reflexão, sem exame, quasi sempre, ou antes, sempre no encerramento das nossas sessões.

E' sempre feito ás pressas, sem exame quasi sempre, ou antes sempre. Ainda ha mais um abuso da parte do Congresso e é dar autorização sem fixar a despeza. Teremos esse direito?

Eu entendo que não.

Pelo art. 34 da Constituição compete ao Congresso organizar a receita e fixar a despeza. Nós procedemos assim como manda a Constituição? Não. Fixamos parte da despeza em cada um dos orçamentos e parte della deixamos ao arbitrio do Poder Executivo. Isto é legal, é regular, é constitucional? Não.

Toda despeza deve ser fixada pelo Congresso, a Constituição não nos deu o arbitrio de conceder autorizações ao Governo, deixando ao seu arbitrio a fixação da quantia. A Constituição determinou que toda despeza fosse fixada pelo Congresso.

Toda esta serie de autorizações que acompanham os orçamentos é inconstitucional, e o Poder Executivo usa dellas como bem entende e quer, mas, não deixa de praticar uma inconstitucionalidade acceitando taes autorizações.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Isso não, a propria lei do orçamento diz: «Fica o Governo autorizado a gastar tanto».

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas a quantia ahi está fixada. A Constituição manda fixar e na serie de autorizações que nós damos se comprehendem despezas que não estão fixadas.

Não quero, Sr. Presidente, proseguir nesta ordem de considerações. A hora está adeantada e eu devo sentar-me, reservando-me o direito de occupar a tribuna por occasião da discussão de outro qualquer artigo.

O Sr. Presidente — Faltam ainda 10 minutos para se esgotar a hora. Continúa a discussão.

Si ninguem pede a palavra, vou encerrar a discussão do art. 1º. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Entra em discussão o art. 2º da proposição, com as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Faltam apenas 10 minutos para se esgotar a hora e eu não posso discutir o art. 2º em 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Nesse caso, tenho que encerrar a discussão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas, considere V. Ex. que não posso discutir em 10 minutos.

O Sr. Ramiro Barcellos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Ramiro Barcellos.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, o art. 99 do Regimento diz o seguinte:

«Antes do Presidente dar a ordem do dia, qualquer Senador poderá pedir que se prorogue a sessão, indicando o tempo que deverá durar o prazo da prorogação, e o Senado decidirá com qualquer numero, independente de discussão, podendo conceder novas prorogações até esgotar-se a ordem do dia.»

A' vista do que dispõe o Regimento e para que o illustre Senador por Alagôas não possa ser privado de discutir o Orçamento da

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Marinha, como está fazendo, porque, dentro de 10 minutos, S. Ex. não poderá discutir o art. 2º e muito menos os que se seguem, e calculando que S. Ex. possa despender tres horas na discussão de cada artigo, eu requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado si consente na prorogação da hora até que S. Ex. possa acabar a sua discussão, isto é, mais ou menos até ás 2 horas da manhã.

Peço a V. Ex. que sujeite ao Senado o meu requerimento.

O Sr. Presidente— O Sr. Senador Ramiro Barcellos requer, de conformidade com o art. 99 do Regimento, prorogação da hora da sessão até 2 horas da manhã, afim de concluir-se a discussão do Orçamento da Marinha.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente—Está prorogada a sessão.

Continúa a discussão do art. 2º.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu apresentei uma emenda.

O Sr. Presidente — O Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho apresentou ao art. 2º a emenda que vae ser lida.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 2º, lettra *f*, accrescente-se no fim: «dous annos.»

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1903. — *B. de Mendonça Sobrinho.*

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do art. 2º, afim da emenda offerecida pelo Sr. B. de Mendonça Sobrinho irá Commissão de Finanças para sobre ella dar parecer.

Segue-se em discussão o art. 3º da proposição.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação.

Entra em discussão o art. 4º.

E' lida a seguinte

Emenda

Ao art. 4.º Accrescente-se *in-fine*:

«e continuar tambem em vigor a autorização do paragrapho unico do art. 3º da lei n. 478, de 9 de dezembro de 1897.»

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1903. — *Belfort Vieira.*

O Sr. Presidente— A emenda do Sr. Belfort Vieira manda continuar em vigor a autorização contida no paragrapho unico do art. 3º da lei n. 478, de 9 de dezembro de 1897.

Esta emenda restabelece, portanto, no orçamento uma disposição legislativa do anno anterior.

Parece-me, pois, incidir ella na disposição regimental, e por isso a Mesa não póde acceital-a.

O Sr. Belfort Vieira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Belfort Vieira.

O Sr. Belfort Vieira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, quando tive a honra de submetter á consideração do Senado esta emenda, tinha em vista evitar que a autorização dada pela lei anterior, caducasse; e, nestas condições, não pudesse continuar em vigor no exercicio vindouro.

Parece-me, pois, que uma emenda que manda continuar em vigor uma autorização existente, que ainda não caducou, não estabelece uma disposição de lei nova.

O Sr. Presidente—Perdão; o Regimento não distingue; apenas prohibe que se incluam nos projectos de leis annuas emendas com caracter de proposição principal. Si a autorização a que se refere a emenda de V. Ex. está vigorando, continuará a vigorar como está. O que a Mesa não póde é acceitar emendas que tenham caracter das prohibidas pelo Regimento.

O Sr. Belfort Vieira— Submetto-me ao Regimento.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação.

Segue-se em discussão o art. 5º.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Está esgotada a 2ª discussão do Orçamento da Marinha. Na fórma do Regimento, vae a proposição ser enviada á Commissão de Finanças, afim de emittir parecer sobre as emendas acceitas. (*Pausa.*)

O requerimento approvado pelo Senado para a prorogação da sessão foi relativo á discussão do Orçamento da Marinha.

Achando-se esgotada a discussão desse orçamento e não havendo o Senado autorizado a prorogação de hora para a discussão das outras materias constantes da ordem do dia, vou levantar a sessão.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*pela ordem*)—Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado si concede que seja prorogada a sessão, afim de serem discutidas as outras materias constantes da ordem do dia.

Consultado o Senado, é rejeitado o requerimento do Sr. B. de Mendonça Sobrinho.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Primeira parte (até as 2 1/2 horas da tarde);

Continuação da 2ª discussão, suspensa, da proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904, com o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas ao mesmo offerecidas;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 729:130$, supplementar á verba «Obras», daquelle Ministerio, para a installação, reparos e outras despezas com o Hospicio e Colonias de Alienados;

Segunda parte (ás 2 1/2 horas da tarde ou antes):

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1903, creando no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal, que terá a denomição de segunda;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1903, reorganizando a Justiça Civil e Criminal do Districto Federal;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 184, de 1903, declarando sem vigor o disposto nas lettras *a*, *b* e *c* do art. 10 da lei n. 500, de 21 de dezembro de 1898;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 41, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario, que preciso for, para pagamento a D. Damasia Malveiro da Motta, mãe do fallecido capitão-tenente da armada Lindolpho Malveiro da Motta, do meio-soldo e montepio desde 14 de setembro de 1893, data do fallecimento do seu filho, até a data de sua habilitação em 3 de setembro de 1900;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 40, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder a João André Bakler, 2º escripturario da Alfandega do Pará, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. , de 1902, reorganizando a Casa da Moeda.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos da tarde.

150ª SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario) Affonso Penna, e Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (44).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Euclides Malta, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Rodrigues Jardim e Vicente Machado (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario servindo de 2º; lê o seguinte

PARECER

N. 335 — 1903

A proposição da Camara dos Deputados n. 62, deste anno, estabelece diversas medidas relativas ao corpo de bombeiros desta capital.

Todas essas medidas são adoptadas na brigada policial e tambem no exercito com algumas differenças.

Ellas importam vantagens para a officialidade e certamente a do corpo de bombeiros não deve ficar em posição inferior, pois a propria natureza do serviço a que se destina obriga-a a mais constante trabalho.

Com effeito, salvo o caso de tempo de guerra, caso esse para o qual a lei estabelece ainda maiores vantagens, é mais arduo o serviço no corpo de bombeiros do que no exercito.

E quanto á brigada policial, si nella é uoo stante o trabalho, igualmente o é no corpo de bombeiros, onde a promptidão é permanente, sendo além disso raro o dia em que o seu pessoal não tem de funccionar no penoso e arriscado serviço de extincção de incendio.

Em taes condições seria clamorosa injustiça deixar em situação inferior o corpo de bombeiros, cuja responsabilidade está na razão da melindrosissima tarefa que lhe é confiada e cujos serviços foram sempre tão relevantes que lhe grangearam celebre renome dentro e fora do paiz.

O art. 1º da proposição determina que aos officiaes, que se reformarem, contando mais de 25 annos de serviço, abonar-se-ha, além do soldo, uma gratificação annual correspondente a cada anno de serviço que exceder dos 25, sendo essa gratificação de 120$000 para os officiaes superiores e de 80$ para os capitães e officiaes subalternos.

Medida identica existe no exercito—decreto n. 193 *a*, de 30 de janeiro de 1890 art. 1º, na marinha decreto n. 108, de 30 de dezembro de 1889, art. 1º e na brigada policial—regulamento n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901, art. 70, sendo que a disposição relativa á brigada é exactamente igual á do art. 1º da proposição. Em relação aos officiaes do exercito essa gratificação é de 50$ para os alferes, tenentes e capitães, de 70$ para os majores, tenentes-coroneis e coroneis e de 100$ para os officiaes generaes, exigindo-se para estes ultimos não 25, porém 30 annos de serviço.

Quanto aos officiaes de marinha, é ella de 80$ para os 2os e 1os tenentes, de 120$ para os capitães-tenentes, capitães de fragata e capitães de mar e guerra e de 160$ para os contra-almirantes, vice-almirantes e almirantes, sendo que para estas tres ultimas classes exige-se tambem, como para os officiaes generaes do exercito, mais de 30 annos de serviço.

Como se vê, as gratificações que o art. 1º da proposição manda abonar aos officiaes do corpo de bombeiros, que se reformarem, já existem para os officiaes do exercito, da armada e da brigada policial, sendo que são perfeitamente iguaes ás da brigada e muito approximadas ás da armada.

O art. 2º da proposição manda equiparar para os effeitos e vantagens da reforma os officiaes graduados aos effectivos.

Esta disposição é identica á do art. 71 do regulamento da brigada policial. No exercito e na armada a graduação tambem influe para melhorar as condições da reforma.

Na brigada policial, pelo disposto nos arts. 66 e 71 do respectivo regulamento, as vantagens são maiores do que as que se acham estabelecidas para o exercito e para a armada, por ser menor o tempo exigido para que possa a graduação influir na reforma e maiores ainda ficarão para o corpo de bombeiros onde as condições da reforma são ainda melhores do que na brigada policial.

Sendo, porém, em situação normal, maior o serviço dos officiaes da brigada e principalmente dos do corpo de bombeiros e tendo os officiaes do exercito e da armada a regalia de contar mais tempo quando em operações de guerra, não será demais dar áquelles algumas vantagens para a reforma.

O art. 3º da proposição determina que, na contagem do tempo para a reforma dos officiaes e praças, se considere completo o anno, desde que estejam decorridos mais de seis mezes.

Isto está de accordo com o que se pratica na brigada policial—regulamento art. 75 e tambem no exercito e na armada—avisos do Ministerio da Guerra, de 11 de setembro de 1890 e do Ministerio da Marinha, de 7 de dezembro de 1891.

O art. 4º da proposição prescreve que os officiaes do exercito, que occuparem no corpo de bombeiros postos superiores aos seus e neste ultimo se inutilizarem para o serviço militar, serão considerados, para os effeitos da reforma, como se fossem unicamente officiaes do mesmo corpo.

Disposição identica existe no regulamento da brigada policial, art. 72.

Esse artigo da disposição, ao menos redigido como se acha, pode dar lugar a duvidas sobre um ponto por demais importante.

Elle permitte que o official do exercito, inutilizado no serviço do corpo de bombeiros, se reforme como official desse corpo, mas não tirando, como não póde tirar, a esse official a patente que elle tem na força armada da Republica, continuará elle como official do exercito, embora reformado no corpo de bombeiros.

A Commissão de Finanças está convencida de que não foi este o pensamento da Camara, approvando este artigo, como não é esse tambem o pensamento do art. 72 do regulamento da brigada policial, mas o que é fóra de duvida, é que o caso acima figurado póde perfeitamente verificar-se.

Com effeito, a reforma no corpo de bombeiros não póde em caso algum importar a reforma para o serviço do exercito.

Esta obedece a prescripções especiaes e só de accordo com ellas póde ser effectuada. O official precisa estar em certas circumstancias, que a lei determina, em relação ao tempo de serviço, idade, etc., e sujeitar-se ás inspecções exigidas e praticadas por funccionarios do corpo medico do exercito, sendo que, além disso, só pelo Ministerio da Guerra póde ser resolvido tudo que diz respeito a esse assumpto.

O que com elle se passa em outro qualquer ramo da administração publica não attinge, nem póde attingir, a sua carreira militar.

Reformado embora no corpo de bombeiros, de accordo com as prescripções especiaes relativas á reforma nesse corpo, elle continuaria no exercito com os mesmos direitos e regalias que lhe garantem as leis referentes ao serviço militar.

Reformado no corpo de bombeiros, não teria elle perdido por isso a sua patente no exercito, porque a propria lei não poderia, nessa hypothese, decretar a perda dessa patente; não estaria tambem reformado como official do exercito, porque o Ministerio da Guerra teria sido extranho á sua reforma; e assim ficaria como official reformado no Corpo de Bombeiros e official em serviço activo no exercito.

Semelhante situação é inteiramente inacceitavel e, para evitar duvidas a esse respeito, convém, por meio de uma emenda, tornar bem claro o pensamento que deve presidir ao art. 4º da proposição. Desde que é permittido ao official do exercito servir no Corpo de Bombeiros, uma vez inutilizado elle no serviço desse corpo, parece de justiça que se reforme no posto que elle tem.

Ao contrario, ou teria de se reformar como official de bombeiros em posto inferior ao que nesse corpo occupa, o que seria verdadeiro absurdo, ou teria de ser exonerado do corpo, em cujo serviço se inutilizou, e isto seria demasiado injusto.

Assim, desde que o official do exercito, inutilizado no serviço de bombeiros, encontra vantagens em reformar-se como official desse corpo e no posto que nelle occupa, deve ser-lhe isso facultado; porém neste caso deve elle tambem renunciar o logar que tem no exercito, pois só por meio da renuncia poderá, mesmo reformado como official de bombeiros, ficar privado daquelle logar.

Como se observa pela analyse da proposição, ella tem em vista equiparar, tanto quanto possivel, as condições dos officiaes do corpo de bombeiros ás dos officiaes da brigada policial, o que sem duvida alguma é razoavel e o proprio regulamento do corpo de bombeiros preceitua no seu art. 56 que os officiaes e praças desse corpo gosarão de todas as isenções, vantagens e regalias concedidas aos da brigada policial.

A' vista disto e de accordo com o que fica exposto, é a Commissão de Finanças de parecer que seja a proposição approvada, com a seguinte emenda ao art. 4º:

Elimine-se a palavra—*militar*—depois da palavra *serviço* e accrescente-se no fim do artigo o seguinte: uma vez que renunciem o logar que teem no exercito.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1903.—*Sigismundo Gonçalves*, pro-presidente. —*Benedicto Leite*, relator. — *J. Joaquim de Souza.—Ramiro Barcellos.—Gustavo Richard. —Alvaro Machado.—Olympio Campos.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 92, DE 1903, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Além do soldo devido aos officiaes do Corpo de Bombeiros, que se reformarem, ser-lhes-ha abonada uma gratificação annual correspondente a cada anno de serviço que exceder dos 25 primeiros, sendo essa gratificação de 120$ para os officiaes superiores e de 80$ para os capitães e officiaes subalternos.

Art. 2.º Os officiaes graduados desse corpo serão equiparados aos effectivos para os effeitos e vantagens da reforma.

Art. 3.º Na contagem do tempo para a reforma dos officiaes e praças, as fracções excedentes de seis mezes serão contadas como um anno completo.

Art. 4.º Os officiaes do exercito que occuparem no Corpo de Bombeiros postos superiores aos seus e neste ultimo se inutili-

zarem para o serviço militar, serão considerados, para os effeitos da reforma, como si fossem unicamente officiaes do mesmo corpo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente, — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.— *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1903, que crea sob a denominação «Santos Dumont» um premio de 200:000$ para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta que primeiro preencher as condições, que estabelece.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*)—Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado conhecem perfeitamente a phrase vulgar — fulano perdeu uma occasião de ficar calado.

A mim é que nesta occasião não se póde applicar semelhante phrase. Ao contrario, todos reconhecem o dever em que estou, depois do incidente que se deu no fim da sessão do sabbado passado, de vir a esta tribuna, não só explicar a minha attitude neste caso e principalmente naquella sessão, como o proceder pouco regular da Mesa, durante o correr da discussão do Orçamento da marinha. E eu, Sr. Presidente, mais do que todos, sinto necessidade de vir a esta tribuna declarar ao Senado que, a vingar semelhante proceder, a ser elle repetido, daqui por deante me acho coacto nesta tribuna, acho-me com os direitos de Senador completamente cerceados, considero-me sem poder desempenhar, como devo, fielmente, o mandato de Senador que recebi, não desta illustre corporação, mas daquelles que para aqui me mandaram afim de defender os seus direitos e interesses.

O Senado conhece perfeitamente o incidente que aqui se deu no final da sessão do sabbado e si o não conhece por não haver assistido a elle, ao menos deve conhecel-o pela leitura feita não só do *Diario* desta Casa como tambem dos diversos jornaes desta Capital que se occuparam com o assumpto.

Realmente, Sr. Presidente, o procedimento da Mesa desta Casa foi o mais singular possivel. Querendo cumprir o dispositivo regimental, cumpriu-o de maneira tal que, longe de ferir o humilde orador que ora occupa a tribuna, ella compromettou gravemente o credito desta illustre corporação, a que tenho a honra de pertencer.

Sim, Sr. Presidente, a Mesa, da maneira por que cumpriu o Regimento, não feriu a mim; feriu mais do que a mim: feriu a todos os Senadores, feriu a esta corporação.

Não posso, Sr. Presidente, melhor desempenhar-me do dever de que me acho encarregado de que expondo fielmente aos meus collegas o modo por que correu o final da sessão de sabbado.

Discutia-se uma lei annua—o orçamento da marinha—, cujo exame havia sido iniciado na sessão anterior; era o humilde orador quem occupava a tribuna sem o menor intuito de protelar o debate e unicamente com o fim, aliás nobre, de querer assignalar factos que se passam pela pasta da marinha, os quaes, não devem transitar por este recinto sem o menor exame, sem a menor reflexão por parte daquelles que teem o dever de zelar pelos negocios publicos.

O relogio da Casa marcava 4 horas e 20 minutos, tendo a sessão começado ás 12 1/2 horas da tarde.

Fatigado como me achava, cansados, como entendia que deviam estar os poucos Senadores que ouviam o meu discurso, resolvi, Sr. Presidente, resumir as considerações que ia fazendo, pôr termo a ellas, reservando-me o direito de, de accôrdo com o Regimento, proseguir nellas, caso assim entendesse, por occasião da discussão dos outros artigos da proposição relativa ao Orçamento da Marinha.

Era de parecer que, em taes condições, adeantada, como estava, a hora, a Mesa respeitasse, como devia, os precedentes da Casa, tantas vezes aqui relembrados, adiando a discussão pela hora, e marcando a ordem do dia para a sessão seguinte.

Não succedeu assim, Sr. Presidente; entendeu a Mesa, que naquella occasião era presidida por um dos Srs. Secretarios, o quarto, si não me engano, o nobre Senador pelo Espirito Santo, que a discussão devia proseguir, como de facto proseguiu, sendo encerrada a discussão do art. 1º, á falta de oradores.

Embora este procedimento não esteja muito de accôrdo com os precedentes da Casa, em todo o caso não reclamei contra a resolução da Mesa.

Mas não ficou ahi a Mesa; entendeu que devia ir além!

A Mesa entendeu mais que devia annunciar a discussão do art. 2º.

Nessa occasião, pedi a palavra e declarei, como consta do *Diario do Congresso*, que, restando apenas poucos minutos para ter-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

minar a hora, que, segundo o nosso Regimento, devia ir até ás 4 1/2 horas, porque a sessão fôra aberta ás 12 1/2 horas, não poderia, Sr. Presidente, discutir aquelle artigo, como era o meu desejo. Accrescentei mais que me achava dominado, como todos os nobres Senadores assistentes, do maior cansaço para proseguirem uma discussão de tamanha importancia, como seja uma lei annua.

Antes que o illustre Presidente tomasse qualquer solução a respeito da reclamação que acabava de fazer, um illustre supplente dos Srs. Secretarios, o Sr. Senador Ramiro Barcellos, houve por bom pedir a palavra pela ordem e requerer a prorogação da hora, e, fazendo um calculo das horas de que eu precisaria para discutir cada um dos artigos...

O SR. HENRIQUE COUTINHO — Prorogação que podia ser proposta pela Mesa...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO —... e imaginando que eu consumiria em cada artigo tres horas, requereu que a prorogação durasse até ás 2 horas da manhã!

Sr. Presidente, além do nobre Senador penetrar nas minhas intenções, fazendo calculos para o que não lhe dei licença, como que procurando ridicularizar-me, esqueceu-se de que S. Ex. não só commetteu erro calculando que eu precisasse de tres horas para cada artigo como si os artigos da proposição, que se seguissem, fossem sómente tres em vez de quatro.

Accresce que o illustre Senador pediu que a prorogação se prolongasse até ás 2 horas da manhã e o mesmo Sr. 4º Secretario, que naquella occasião presidia a sessão, sem reflectir sobre o assumpto, sem medir as consequencias do requerimento *sui generis*, cuja memoria ha de perdurar nos *Annaes* desta Casa, cujo conhecimento, Sr. Presidente, não se limitará a esse recinto mas ha de transpor daqui para fóra, ha de levar ao conhecimento o pouco criterio, e nessas palavras não vae a menor referencia a S. Ex., porque são apresentados requerimentos dessa natureza.

Sr. Presidente, este requerimento não ficará simplesmente neste recinto; transporá seus humbraes. Irá levar não só á população desta capital, como a de todos os nossos Estados, como aos eleitores que aqui nos mandaram, o conhecimento deste facto, fazendo com que cada um dos cidadãos brazileiros, condemne semelhante modo de proceder.

O illustre 4º secretario, que presidia a sessão nessa occasião, repito, sem reflectir sobre as consequencias de semelhante requerimento, sobre a extorsão que se me fazia, sobre a coacção que se exercia sobre mim, sobre o cerceamento dos meus direitos a Senador de Republica, acceitou-o e submetteu a votação da Casa que naquella occasião constava apenas de 5 ou 6 Srs. Senadores.

Esse requerimento foi immediatamente votado e os seus effeitos começaram a se fazer sentir.

Diante de semelhante extorsão, Sr. Presidente, o que me cumpria fazer? Calar-me e não proferir mais uma palavra, tão convencido estava de que os meus direitos naquella occasião seriam desconhecidos por aquelles a quem se achava entregue a direcção desta Casa.

Seguiram-se sem discussão os arts. 2º, 3º, 4º e 5º; todos elles foram, uns encerrados e outros suspensos, por haver eu apresentado uma emenda a qual, na fórma do Regulamento, devia levar o orçamento á Commissão de Finanças desta Casa.

Agora, Sr. Presidente, apreciemos o facto, uma vez feito o historico do que se passou na sessão de sabbado.

Podia o illustre Senador apresentar um requerimento nos termos em que fez mesmo dentro dos dispositivos regimentaes? Jamais.

Não é com a minha palavra, não será com os argumentos que possa engendrar, que venho combater o requerimento de S. Ex., analysal-o, mostrando que está realmente fóra dos termos regimentaes.

Que diz o Regimento? Diz elle, no art. 89.

«As sessões serão publicas, quando não for deliberado o contrario; successivas nos dias uteis, e durarão quatro horas.

Diz o art. 98, em que S. Ex. si baseou para fazer o seu requerimento:

«Art. 98—Preenchido o tempo da sessão ou esgotando-se antes a ordem do dia, o Presidente, designará a do dia seguinte, que será publicada no jornal da Casa.

E' permittido, na primeira hypothese, ao Senador, que estiver orando, concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, se nisso convier o Senado, qualquer que seja o numero de Senadores presentes, não sendo permittido segundo adiamento.»

Art. 99—Antes do Presidente dar a ordem do dia qualquer Senador poderá pedir que se prorogue a sessão indicando o tempo que deverá durar a prorogação; e o Senado decidirá com qualquer numero, independente de discussão, podendo conceder novas prorogações, até esgotar-se a ordem do dia.»

Sim, Sr. Presidente, á primeira vista parece que o requerimento do nobre Senador estava dentro do regimento. Mas, reparem bem os illustres Senadores para os dispositivos que acabo de ler e tirem dahi as ilações logicas, que dahi devem sahir e das quaes

não póde deixar de resultar a condemnação completa do illustre Senador.

A que horas começa o dia? A uma hora da manhã e termina á meia noute. A sessão do dia deve durar quatro horas dentro das 24 horas do dia, mas nunca deve attingir o dia seguinte.

O requerimento do honrado Senador foi apresentado ás 4 1/2 horas da tarde e queria que a sessão fosse prorogada até ás duas horas da manhã. As prorogações não podem ir além das 24 horas do dia, não é isto que está no regimento, não é isto que está no bom senso, não é isto que está no sentimento de todos nós.

Em primeiro logar a prorogação excedia as 24 horas do dia; em segundo logar ha ainda a notar, como eu notei e assignalo perante o Senado, que uma prorogação não póde ser maior, não póde ir mais longe do que as horas da sessão.

O Senado só trabalha 4 horas. E como se póde conceder uma prorogação por 9 horas? Então a parte é maior do que o todo? Onde o honrado Senador aprendeu semelhantes principios mathematicos?

Notem bem os illustres Senadores; eu repito para que todos se convençam de que eu fui victima de uma extorsão, não só por parte do illustre Senador que requereu, como da Mesa e daquelles Senadores que naquella occasião ouviam o meu discurso.

A prorogação foi além das 4 horas da sessão.

Em primeiro logar as horas da prorogação foram quasi tres vezes mais do que as horas que o regimento marca para os trabalhos do Senado.

Como o Senado trabalha durante quatro horas não era possivel prorogar a sessão por 9 horas.

Que quer isso dizer, Sr. Presidente? Foi ou não um ridiculo que o illustre Senador quiz atirar contra mim, mas que resvalou de mim e foi cahir em cheio sobre o Senado, offendendo os creditos desta corporação, mostrando o cuidado com que cada um de nós, em occasião de menor reflexão, chega ao ponto de apresentar requerimentos desta natureza?

S. Ex. exorbitou, exorbitou tambem o Sr. 4º secretario, como parte da Mesa.

O Sr. Henrique Coutinho—Cumpri o regimento.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. não podia submetter á apreciação do Senado o requerimento apresentado e, si houve alguem que perdesse ahi foi o Senado e si houve alguem que ganhasse fui eu, porque tenho agora occasião de dizer que fui victima de uma extorsão, de uma verdadeira violencia, do mais requintado arbitrio.

O Sr. Henrique Coutinho dá um aparte.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Nem o Regimento antigo, nem o moderno dizem que as prorogações podem ir além das 24 horas do dia. A differença, neste ponto, entre o antigo Regimento e o Regimento moderno, é que, pelo systema antigo, as prorogações deviam ser votados por maioria nesta Casa, devendo haver numero legal para que pudesse o requerimento ser approvado e o dispositivo do Regimento moderno determina que as prorogações podem ser votadas com qualquer numero de Senadores.

Ainda mais, Sr. Presidente, um facto importante a assignalar — é o que illustres Senadores que, naquella occasião, se achavam no recinto, os Srs. Joaquim de Souza, representante de Goyaz, Feliciano Penna, de Minas Geraes, Jonathas Pedrosa, do Amazonas, Martins Torres, do Rio de Janeiro, Ramiro Barcellos, do Rio Grande do Sul, eram, em sua maioria, membros da Commissão de Finanças; e, como taes, tratando-se da discussão de materia, sobre a qual SS. EEx. haviam dado parecer, e achando-se naquellas condições, deviam escrupulizar em tomar uma deliberação, privando o exame de um parecer lavrado por SS. EEx.

O Sr. Martins Torres—Não sou membro da Commissão de Finanças.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Acabei de dizer que S. Ex. era um dos presentes e não que faz parte da Commissão de Finanças, havendo declarado somente que, dentre os presentes, a maioria constava de membros da Commissão de Finanças que, cousa extraordinaria, como que furtava o seu parecer ás vistas do Senado e impediu o seu exame pelos diversos membros desta Casa.

O Sr. Joaquim de Souza—Mas não havia 3ª discussão?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Que importa isso? Houve ou não cerceamento de direitos? Houve ou não privação de liberdade para que cada um de nós se occupasse detalhadamente de cada um dos artigos em 2ª discussão?

O Sr. Martins Torres dá um aparte.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não posso estar repetindo o que já disse duas vezes. Não o posso fazer. Já declarei aqui neste recinto que o Regimento permitte que as prorogações sejam votadas sem numero legal, por qualquer numero de Senadores presentes; mas o que o Regimento não

diz é que as prorogações sejam maiores do que as horas da sessão, que as prorogações excedam as 24 horas do dia.

Isto não está no Regimento, nem podia estar, porque seria contra a ordem natural das cousas, não passaria de um grade absurdo.

O HENRIQUE COUTINHO—Neste caso V. Ex. concorda que devia ser prorogada a sessão até meia noite.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não discuto até quando devia ser prorogada a sessão; e o nobre Senador acaba de me ouvir dizer que eu proprio condemno a prorogação até meia-noite, porque já disse que a parte não póde ser maior que o todo, a prorogação não póde exceder, como de facto excedeu, aquella requerida pelo honrado Senador, quasi tres vezes a hora regimental dos nossos trabalhos.

Não quero, Sr. Presidente, insistir mais neste ponto. Não ha ninguem, por mais parcial que seja, por mais amigo que pretenda ser do Regimento, por injusto que queira ser contra mim que, deante do historico que acabo de fazer do final da sessão de sabbado, seja capaz de negar a verdade dos argumentos que acabo de invocar em meu favor contra o procedimento da Mesa, que fuja ou que tenha o menor escrupulo em dar razão ao humilde orador, deixando de entender que a Mesa é que estava com o Regimento e com a verdadeira doutrina.

Senti-me, Sr. Presidente, devo dizel-o á V. Ex. e ao Senado, tão aggravado em minha propria pessoa, tão exautorado — e de modo tal — que esta exautoração chegou á desmoralização, levando-me ao ponto de reflectir sobre si devia ou não voltar a esta cadeira, para continuar a exercer os direitos que me foram conferidos pelos eleitores de minha terra. Mas, desde que pensei e reflecti e vi que a resolução, a que acabei de me referir, não foi tomada pelo Senado, mas por meia duzia de Senadores que se achavam presentes aqui, na occasião, deixei de o fazer, deixei de não voltar a esta cadeira, proseguindo no desempenho do meu mandato de Senador, visto como não foi da parte do Senado que recebi aquella exautoração, não foi por parte do Senado que o meu mandato foi completamente rasgado neste recinto, na sessão de sabbado.

Antes de entrar em outras considerações, devo, Sr. Presidente, lembrar que nos Estados Unidos, naquella grande Republica americana, que vós todos citaes diariamente como modelo das instituições que nos regem, o Senado lá jámais procedeu como procederam aquelles Senadores e a Mesa em relação ao humilde orador, no final da sessão de sabbado.

No Senado dos Estados Unidos não ha nada mais respeitavel do que a opinião de um Senador; os seus collegas teem verdadeira idolatria pela opinião de quem quer que seja, dentro daquelle recinto augusto que funcciona no Capitolio.

Contrasta inteiramente, senhores, o proceder que foi tido para commigo na sessão de sabbado, com aquelle que se tem nos Estados Unidos, com aquelle que se tinha no Parlamento no tempo do Imperio, como ainda com o que se tem hoje na Camara dos Deputados.

Na propria Camara dos Deputados, onde existe o systema da *rolha*, jámais houve quem se animasse a requerer semelhante medida, antes de serem pronunciados ao menos tres discursos, antes que se respondesse ao discurso de qualquer membro divergente daquella Camara, quando condemna qualquer parecer de uma de suas Commissões.

Lembro-me de que um illustre Deputado, que em certa occasião se achava em opposição, querendo protellar o debate, sendo então presidente daquella Casa o illustre Sr. conselheiro Rosa e Silva, Senador por Pernambuco, não houve alli quem se animasse a requerer semelhante medida, sem que primeiro fosse ouvido o orador, que se acha na tribuna.

E o proprio Sr. conselheiro Rosa e Silva, Senador por Pernambuco, que naquella occasião presidia á Camara dos Deputados, segundo estou informado, passou a presidencia a um outro membro da Mesa, veiu ás bancadas, entendeu-se com o orador que se achava na tribuna, dizendo-lhe que, si S. Ex. quizesse sacrificar a sua saude, indo até á meia-noite, podia fazel-o, mas que achava muito melhor que o não fizesse, para evitar que surgisse a medida violenta da *rolha*.

Não posso affirmar, Sr. Presidente, em que sessão occorreu este facto, mas asseveró ao Senado que tal se deu, e o nobre Senador por Pernambuco, si quizesse, podia dar o seu testemunho nesta occasião.

Mas, Sr. Presidente, não quero entrar na discussão do assumpto, limitando-me a estas considerações.

Vou ler ao Senado um escripto de notavel autor americano sobre o modo por que nos Estados Unidos estas cousas correm, sobre o modo por que alli os direitos de cada Senador são respeitados, pela estima que reina entre todos, pelo respeito que ha á opinião de todos e de cada um de per si.

Mire-se o Senado neste espelho, á vista do incidente da sessão de sabbado, e os nobres Senadores que avaliem da exautoração que

soffri, da desmoralização que quizeram atirar sobre mim.

«No regimento (do qual se encontrará no appendice alguns extractos relativos ás questões mais importantes) não se encontra artigo algum a respeito do encerramento dos debates (bem que uma tentativa neste sentido tivesse sido feita por Henry Clay e fosse renovada em 1890); nenhum artigo limita a extensão dos debates ou dos discursos. O Senado tem o orgulho de haver funccionado até hoje sem precisar regulamentar este assumpto. Deve-se este resultado ao pequeno numero dos membros da Assembléa (90 Senadores) e tambem ao sentimento do respeito de si proprio, do qual estão compenetrados os Senadores, e á importancia que elles ligam á opinião de seus collegas. Um homem que conhece intimamente seus collegas se contém com receio delles; elle tem a concepção de que seu proprio interesse lhe ordena guardar intacta a autoridade moral das Assembléas e hesita em se deixar levar por perversos que poderiam diminuil-a na opnião publica.

Até pouco tempo a obstrucção systematica, ou, como se diz na America, o «*filibustering*» commum na Camara dos Representantes, era quasi desconhecida na atmosphera mais calma do Senado.

Quando ha alguns annos os Senadores do partido democrata propuzeram a rejeição de uma proposta de lei (*bill*) a que se oppunham com energia, sua attitude não foi censurada pelo paiz; todo o partido, uma minoria pouco menos importante do que a maioria republicana, a approvou, e o povo se convenceu que ella devia ter para isso as mais sérias razões. A maioria concordou e cedeu.

A falta de uma medida de encerramento é um facto de maior importancia politica. Em 1890, ella impediu a adopção de uma proposta de lei (*bill*), votada pela Camara dos Representantes, outorgando ás autoridades federaes a fiscalização das eleições federaes.

Esta medida teria sido um golpe tremendo vibrado sobre os Estados do sul e provocaria, talvez, a guerra civil.—*Jayme Bryme.—L. American Commonwealth.*»

E o que se observa, Sr. Presidente, no Senado do Brazil?

Observa-se o *arrolhamento* pela fórma original por que o fizeram na sessão de sabbado, sem o menor respeito ao orador que se achava na tribuna, privando-o assim de exercer o seu direito.

E porque, Sr. Presidente?

Porque este Senador, em duas sessões consecutivas, tinha tido o arrojo de discutir o Orçamento da Marinha!

Pois então já é muito que se discuta um orçamento durante dous dias? Já é muito que sobre este orçamento um Senador se levante por duas vezes para combater as medidas nelle contidas?

Não sei. Entrego a apreciação áquelles que, no final da sessão de sabbado, votaram contra *mim*.

Agora, Sr. Presidente, o que se poderá dizer da Mesa que, recebendo o Orçamento da Justiça e Negocios Interiores, com parecer favoravel da illustre Commissão de Finanças, a 26 de novembro, e só o dando para a ordem do dia a 4 de dezembro, o teve preso com parecer publicado durante oito dias?

Discuti o Orçamento de Marinha durante dous dias; a Mesa esteve com o Orçamento da Justiça e Negocios Interiores, preso em seu poder, durante oito dias; quem obstruiu mais? Eu, fallando durante dous dias, ou a Mesa, prendendo um orçamento durante oito dias?

O que se deu em relação ao Orçamento da Justiça e Negocios Interiores deu-se igualmente em relação ao do Ministerio do Exterior e a outros que teem vindo a esta Casa.

Tenho a minha consciencia tranquilla.

Procedam os nobres Senadores, que votaram contra mim, naquella occasião, do modo por que procederam; entendo que tenho comprido o meu dever e que a medida brutal, original da rolha, que aqui foi votada no final da sessão de sabbado, é uma medida da qual hão de resultar os mais funestos effeitos.

Em uma corporação notavel como esta, composta de embaixadores dos Estados, composta de homens conspicuos, que são, por assim dizer, na opinião de James Bryme, os intermediarios entre os governos estaduaes e o da Republica, outro devia ter sido o seu procedimento, e não aquelle que tiveram para commigo. Estou, porém, tranquillo. Continúo a exercer o meu direito.

Já que me chegou o *Jornal do Commercio*...

O SR. PRESIDENTE — Observo ao Sr. Senador que está terminada a hora do expediente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Peço a V. Ex., si não me póde conceder a tolerancia de mais alguns minutos, que consulte o Senado si consente na prorogação por meia hora, declarando eu, de antemão, que não é para tratar do assumpto de que me tenho occupado, mas sim para tratar da resposta a uma *Varia* do *Jornal do Commercio*, em que o illustre Sr. secretario do Mi-

nistro da Justiça e Negocios Interiores combate a doutrina ou as affirmações que aqui apresentei em uma das sessões anteriores.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho requer a prorogação da hora de expediente para tratar de assumpto concernente a uma *Varia* do *Jornal do Commercio*.

Consultado, o Senado concede a prorogação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) — Sr. Presidente, em uma das sessões anteriores, quando discuti o orçamento da Justiça e Negocios do Interior, tive opportunidade de occupar-me com o regulamento da mesma secretaria de Estado e, occupando-me, como fiz, censurei o Governo por haver, sem nova autorização legislativa, revisto o mesmo regulamento.

Não entrei no exame detalhado do assumpto, como devia, porque, occupando-me do orçamento daquelle Ministerio, eu entendi que o não devia fazer.

Não sei si o illustre Sr. secretario do Ministro da Justiça, aliás meu amigo, a quem muito prezo, zangou-se com o exame que fiz, mas o que é certo é que o illustre secretario veiu, pelo *Jornal do Commercio* de sabbado e, em uma das suas *Varias*, contestar tudo quanto eu disse e affirmar que o Governo tem o direito de rever, quando e como entender, os regulamentos das secretarias de Estado, naquillo que é da economia de cada uma dellas.

Eu affirmei, e continúo a affirmar, que o Governo não póde rever regulamento de repartição alguma sem autorização legislativa, e nem precisava, nem preciso fazer semelhante affirmação, porque si fosse possivel o contrario, o Governo não pediria, como tem pedido sempre, nos orçamentos, autorização para rever, não só os regulamentos de secretarias de Estado, como tambem regulamentos de quaesquer repartições.

Na hypothese, trata-se de um regulamento que foi expedido em virtude de autorização legislativa—o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

O Governo, usando da autorização legislativa, que lhe havia sido dada na lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, baixou o regulamento n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, que é o actual regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores. Tendo baixado esse regulamento em cumprimento de autorização legislativa, entrou elle em vigor, e assim esteve durante todo o quatriennio que se extinguiu.

Entrando no Governo o illustre Sr. Dr. Rodrigues Alves, Presidente da Republica, entendeu o actual Ministro da Justiça que era necessario rever esse regulamento em alguns pontos, e, de facto suggerindo semelhante alvitre ao illustre Sr. Presidente da Republica, foi revisto o actual regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Peço a V. Ex. que me mande trazer o relatorio do Ministro da Justiça deste anno.

A revisão, quer dissesse respeito a assumpto de economia da mesma secretaria, quer a assumpto de natureza legislativa, no meu entender não podia ser absolutamente levada a effeito uma vez que já havia sido baixado novo regulamento, em virtude de autorização do Congresso para aquelle fim.

Defende-se o illustre secretario da Justiça e Negocios Interiores, declarando que o illustre Ministro, procedendo desta maneira, não fez mais do que seguir precedentes anteriores, não fez mais do que rever o regulamento em partes concernentes a simples economia da secretaria.

Em primeiro logar não são verdadeiras as affirmações do illustre secretario; em segundo logar, ainda mesmo que o fossem, ainda assim, o actual regulamento não póde ser revisto sem nova autorização legislativa.

De que modo foi revisto aquelle regulamento, isto é, o de 7 de janeiro de 1899? Acaso foi elle revisto em partes concernentes á economia da respectiva secretaria?

Não; a revisão, que nelle se fez, é da maior importancia. Devendo-se dar naquella secretaria as promoções ao cargo de director de secção e de 1º official, em virtude de accesso uma, e por merecimento, outra, ellas passaram a ser dadas sómente por merecimento, em virtude da revisão que acaba de ser feita pelo decreto n. 4.728, de 2 de janeiro de 1903, devendo continuar a cargo de cada uma das tres directorias daquella secretaria os serviços discriminados no regulamento de 7 de janeiro de 1899, que passaram, em virtude do decreto citado, uns da 1ª directoria para a 2ª, outros da 2ª para a 3ª, e vice-versa, de fórma a alterar por completo a discriminação feita naquelle regulamento.

Vê-se dahi, Sr. Presidente, que o regulamento que vigorava na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores foi al-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

terado por completo; que a revisão attingiu a todos os seus pontos, attingiu até materia legislativa, sobre a qual é da competencia do Congresso dizer a respeito.

Para melhor explicar o assumpto, vou ler a autorização que foi concedida pela lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898 para o Poder Executivo rever o regulamento de 7 de janeiro de 1899.

Diz aquella lei:

« Fica o Poder Executivo autorizado:

A reorganizar a Secretaria da Justiça e dos Negocios Interiores, reduzindo o pessoal do quadro effectivo, sem augmento de vencimentos, e a tres as directorias geraes, afim de distribuir-se melhor os serviços que lhe são commettidos.

Os empregados que tiverem direito á vitaliciedade, garantida por lei, serão aproveitados nas vagas que forem occorrendo, quer na propria secretaria, quer nos outros ministerios ou nas repartições a elles subordinadas (art. 3°, n. IX, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898). »

Esta é a autorização que foi concedida pelo Poder Legislativo. Vejamos de que maneira o Executivo usou della.

Diz o relatorio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 1899:

« Usando da autorização contida nos arts. 9° da lei n. 559 e 3°, n. IX, da lei n. 560, ambas de 31 de dezembro de 1898, resolvestes reorganizar a Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, de conformidade com o regulamento n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899.

Tendo sido o intuito da reforma não só reduzir o pessoal, mas tambem melhorar a distribuição dos varios serviços que incumbem á secretaria, foram estes commettidos a tres directorias, em vez de quatro que eram, independentes entre si e immediatamente subordinadas ao Ministro.

A Directoria da Justiça tratará dos seguintes assumptos: organização e administração da justiça federal e da local do Districto Federal, actos relativos aos magistrados e funccionarios destas justiças, precatorias de jurisdicção estrangeira, registro civil, petições de graça, extradicção, amnistia, estado de sitio, assistencia judiciaria, serviço policial, guarda nacional, serviço de incendio e outros.

A Directoria do Interior terá a seu cargo as materias concernentes á organização politica da Republica, eleições, nomeações dos Ministros, relações com a Municipalidade, naturalização, medalhas de distincção, Archivo Publico, Bibliotheca Nacional, Museu, Soccorros Publicos, Assistencia a Alienados e instrucção superior, secundaria e especial.

A Directoria de Contabilidade se occupará da escripturação, classificação e fiscalização das despezas, abertura de creditos, organização do orçamento, processo de contas, expedição de ordens de pagamento, aposentadorias, reformas, jubilações e montepio dos empregados do Ministerio, obras, inventarios, tombamento de proprios nacionaes ao serviço do Ministerio, assentamento dos empregados da secretaria, palacio da Presidencia da Republica e outros congeneres.

De accordo com o art. 2° e citado regulamento, o quadro do pessoal da secretaria ficou assim constituido, etc. (*Relatorio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 1899.*)»

Senhores, para que foi dada autorização ao Executivo, em relação á Secretaria da Justiça e Negocios Interiores?

Foi sómente para dous fins: para diminuir o pessoal e para distribuir serviços. A autorização, pois, foi limitada.

Que fez o Governo, usando dessa autorização?

Reduziu o pessoal e discriminou os serviços.

Estava esgotada a autorização legislativa.

Veiu o actual Ministro e que fez?

Sem pedir nova autorização, a seu arbitrio, discriminou de novo os serviços, e foi ainda além do que havia feito o seu antecessor: acabou com as promoções por accesso e por merecimento, e determinou que, daquella data em deante, isto é, que da vigencia do decreto n. 4.728, de 2 de janeiro de 1903, em deante, todas as promoções se fizessem por merecimento.

Ora, Sr. Presidente, o Executivo invadiu, ou não, a esphera do Legislativo? O Executivo usou, ou não, de uma autorização já esgotada?

Mas como se defendem aquelles que querem approvar o acto do illustre Ministro? Defendem-se dizendo que o Ministro não tocou em materia legislativa, que se limitou a simples serviços da economia da Secretaria.

Mas, senhores, o que elle concertou foi justamente aquella parte do regulamento, para a qual fôra dada autorização legislativa pela lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

Ora, a autorização dada não era necessaria para expedir o primeiro regulamento, ou era. Si não era, o Ministro anterior podia ter baixado o regulamento que vigorou até o dia 2 de janeiro de 1903; si era necessaria, então a autorização ficou esgotada com a expedição do regulamento de 7 de janeiro de 1899, e o actual Ministro não podia baixar novo regulamento, revendo aquelle.

Mas é, Sr. Presidente que muitos suppõem revogada uma lei, até agora desconhecida, ou então não applicada.

Para mim ella nem é desconhecida, nem deixa de ter applicação.

Não preciso, Sr. Presidente, empregar grandes esforços, nem engendrar argumentos para provar a proposição que acabo de levantar; não preciso dizer que uma autorização dada ao Governo, usando elle della uma vez, fica *ipso facto* revogada.

Para que, Sr. Presidente, lançar mão de grandes argumentos, para provar esta proposição, si é fóra de questão que na nossa collecção de leis temos dispositivos expressos neste sentido?

Vou ler, Sr. Presidente, a lei em questão.

E', Sr. Presidente, que muitos suppõem que as leis do antigo regimen não teem mais applicação, esquecidos de que a nossa Constituição diz que todas as leis da Monarchia estão em vigor, excepto aquellas que ferem os principios politicos consagrados na nossa Carta de 24 de fevereiro.

A lei a que me refiro é esta:

«As autorizações para a creação, ou reforma de qualquer repartição, ou serviço publico não terão vigor por mais de dous annos, a contar da data da promulgação da lei que a decreta. Uma vez realizadas, serão provisoriamente postas em execução e sujeitas á approvação da assembléa geral na sua primeira reunião, não podendo ser mais alterada pelo Governo.»

Esta disposição, Sr. Presidente, apezar de estar em uma lei annua, no art. 19, do decreto n. 1.348, de 25 de agosto de 1843, é disposição permanente, porque assim o determinou o legislador.

O legislador ao votar este orçamento, declarou: «esta dssposição é permanente.»

Por conseguinte, Sr. Presidente, todas as autorizações dadas ao Governo pelo Congresso, salvo si este determinar o contrario, poderão ser usadas pelo Governo durante dous annos, ainda mesmo que figure em lei orçamentaria. Mas, é tambem fóra de duvida que o Governo executando uma vez tal autorização, revendo um regulamento ou reformando uma repartição, não poderá, por segunda vez, usar da mesma autorização.

Mas, Sr. Presidente, como se tem entendido até aqui esta disposição?

Nós mesmos, que somos legisladores, suppomos que, dada uma autorização ao Governo, este não precisa sujeitar o seu acto á apreciação do Congresso, porque o Governo, executando a autorização, exerceu poderes legislativos.

E o Governo, Sr. Presidente, baseando-se em uma mesma autorização, reforma um serviço, uma repartição, uma e mais vezes, mais do que isto, não submettendo o seu acto á approvação do Congresso.

Ainda ha pouco tempo, foi posto em vigor o Codigo de Ensino; e, si não fosse o nobre Senador pelo Districto Federal reclamar contra a sua adopção, elle continuaria em execução, sendo certo que só depois dessa reclamação foi que se nomeou uma commissão para examinar esse Codigo de Ensino, determinando-se que continuava em vigor em certas e determinadas partes, e que em outras ficava dependendo da approvação do Congresso.

Pois bem, Sr. Presidente, ahi está em vigor o Codigo de Ensino ha um anno, sem ser submettido á approvação do Congresso; ahi estão os diversos regulamentos expedidos para as nossas Faculdades de Direito, Medicina e Escola Polytechnica; ahi está em vigor o regulamento dado ultimamente á Brigada Policial; ahi estão todos os regulamentos de todas as repartições publicas, á excepção de um ou outro, em vigor, todos elles sem ser submettidos á approvação do Poder Legislativo em sua primeira reunião, depois da respectiva expedição.

Eis ahi o engano, em que elabora o illustre Ministro do Interior. Pensa S. Ex. que uma autorização dada para expedir um regulamento ou para reformal-o, é o mesmo que uma autorização dada para fazer uma lei? Não.

A autorização é para dar um regulamento, ou fazer uma reforma provisoriamente, submettendo o acto á approvação do corpo legislativo na primeira occasião, na sua proxima reunião.

Tudo isso, Sr. Presidente, dá a entender que esse dispositivo da lei que acabei de ler está inteiramente esquecido, tudo isso dá a entender que quasi todos ignoram que continúa em vigor o art. 19 da lei n. 1.348, de 25 de agosto de 1873, cuja leitura repetirei de novo para que todos saibam que essas autorizações, que demos não são para que o Governo legisle em nosso logar, mais sim, para crear e reformar repartições, rever regulamentos, dar-lhes vigor provisorio até a primeira reunião do Congresso.

Eis o que diz esse artigo:

«As autorizações para a creação ou reforma de qualquer repartição ou serviço publico não terão vigor por mais de dous annos, a contar da data da promulgação da lei que as decretar.

Uma vez realizadas serão provisoriamente postas em execução e sujeitas á approvação da Assembléa Geral na sua primeira reunião, não podendo ser mais alteradas pelo Governo.

Esta disposição é permanente.»

Houve ou não abuso da parte do Poder Executivo, revendo, como reviu, os regulamentos expedidos em virtude de autorizações legislativas?

Houve ou não usurpação da funcção legislativa por parte do Poder Executivo, baixando, como baixou, o decreto n. 4.728, de 2 de janeiro de 1903, que teve por fim rever nas suas partes mais importantes o regulamento de 7 de janeiro de 1899?

Não ha quem diga o contrario; não ha quem possa defender o Governo; não ha quem possa ser favoravel á expedição desse decreto, em virtude do art. 19 da lei n. 1.348, de 25 de agosto de 1873.

Não me dóe, por conseguinte, de modo algum, a consciencia, não me arrependo de fórma alguma de ter vindo a esta tribuna fazer semelhante censura, porque, fazendo-a, não tive por fim mais do que fazer respeitar á lei existente, mostrando que o Governo vae seguindo caminho errado, que todos os regulamentos baixados em virtude de autorizações legislativas, teem sido expedidos sem serem de novo submettidos á approvação do Congresso e estão vigorando inconstitucional e illegalmente, e que o Governo deve arripiar carreira nesse sentido submettendo os regulamentos á approvação do Congresso, como é seu dever.

Não tem, pois, razão o illustre Secretario do Sr. Ministro da Justiça, quando diz em uma das «varias» do *Jornal do Commercio* que quem está enganado sou eu, quem está fóra da lei sou eu. Quem está enganado, quem está fóra da lei é o Sr. Ministro da Justiça, é o Sr. Presidente da Republica, que assignou semelhante decreto, decreto (*mostrando*) que aqui está assignado—Francisco de Paula Rodrigues Alves—José Joaquim Seabra.

Duas vezes esse decreto é illegal. Em primeiro logar é illegal, porque revê um regulamento que hoje é lei, e uma lei só póde ser revista por outra; só póde ser derogada por outra, só póde ser revogada por outra. E' illegal porque o Governo já tendo usado uma vez da mesma autorização legislativa, expedindo regulamento, não podia usar duas vezes dessa autorização.

Ha duas sortes de regulamentos: ha os regulamentos expedidos para a boa execução das leis sahidas do Congresso e ha os regulamentos expedidos em virtude de autorização do Congresso, para a reorganização de serviços ou de repartições.

A primeira especie de regulamentos não está sujeita á approvação do Congresso, salvo quando o Governo amplia ou restringe a lei. Mas a segunda especie de regulamentos, aquelles expedidos em virtude de autorização legislativa, creando ou reorganizando serviços, esta está sempre, sempre sujeita á approvação do Poder Legislativo, e deve ser trazida ao seu conhecimento, não quando o Governo entender, mas na primeira reunião do Congresso, após o intervallo da sessão legislativa.

Uma vez expedido o regulamento em virtude de uma lei, esse regulamento deixa de ser regulamento para ser lei; e uma lei, como acabo de dizer, só póde ser reformada, derogada ou revogada por outra lei.

O Sr. Presidente—Lembro a V. Ex. que está esgotada a hora da prorogação.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Peço a V. Ex. mais um minuto de tolerancia.

Não quero mais abusar da attenção do Senado nem da gentileza de V. Ex. e sento-me, agradecendo mais uma vez ao Senado a bondade que teve para commigo de prorogar a hora do expediente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES PARA 1904

Continúa a 2ª discussão, suspensa, do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 197 de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904, com o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas ao mesmo offerecidas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Si não ha quem peça a palavra, eu a peço.

O Sr. Presidente—V. Ex. já fallou duas vezes, não póde fallar mais sobre este assumpto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Perdão. Desejo fallar sobre as emendas.

O Sr. Presidente—Mas, si V. Ex. já esgotou as suas duas vezes de fallar, não o póde mais fazer.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sobre o art. 1º eu só fallei uma vez.

O Sr. Presidente—Si só fallou uma vez, tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) — Sr. Presidente, não pense o Senado que eu quero obstruir a discussão dos orçamentos. Tenho dito mais de uma vez—e repito agora—que não é este o meu

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

proposito, nem tenho semelhante intuito. Si os honrados Senadores entendem que eu estou obstruindo, eu vou ao encontro dos seus desejos, declarando que, neste fim de sessão, não direi mais uma palavra e deixarei passar todas as materias sem o menor exame.

O Sr. Gomes de Castro — Pois não. A Camara tem o direito de discutir tudo quanto quer, e o Senado tem de votar de afogadilho, porque o tempo está acabado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — A responsabilidade não será minha, será daquelles que entendem que um Senador, que no fim da sessão vem discutir os orçamentos, está obstruindo e não examinando. Eu até aqui não tenho feito outra cousa sinão discutir os orçamentos. Os meus honrados collegas são testemunhas do facto que acabei de assignalar.

No Orçamento do Exterior só discuti assumptos concernentes a esse Ministerio; no Orçamento do Interior, discuti apenas assumptos relativos áquella pasta; no Orçamento da Marinha, de que ainda no sabbado me occupei, discuti apenas materias que dizem respeito a essa mesma pasta.

No Orçamento da Guerra, si não fallei foi porque na occasião me achava de tal fórma incommodado, que não pude comparecer a esta tribuna, e com isto o Senado lucrou extraordinariamente, deixando de ouvir a minha palavra desautorizada.

Neste momento não tenho outra pretenção sinão a que já declarei mais de uma vez—a de discutir o Orçamento.

No Orçamento da Justiça e Negocios do Interior ha muito que respigar, ha muito que dizer; e eu não quero mais discutir, não porque não tenha materia, tenho-a de sobra.

E' ella tão vasta, que eu poderia fallar durante dias e dias seguidos, sem jámais deixar de ter assumpto.

Pedi, porém, a palavra apenas para fazer duas considerações a V. Ex., sendo a primeira a seguinte: si, na discussão das emendas aos Orçamentos, formuladas a cada um de seus artigos, é licito ao Senador discutil-as, bem como aos artigos, ou, si sómente é licito ao Senador discutir as emendas apresentadas.

Quero, assim, firmar um ponto de doutrina regimental, quero acautelar-me para, mais tarde, não ser victima de qualquer surpreza por parte dos illustres Senadores.

O Sr. Presidente — A discussão é das emendas e dos artigos a que ellas se referem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — A discussão, então, se faz promiscuamente?

O Sr. Presidente — Sim, senhor.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Acho esta a melhor interpretação.

Nem ella podia ser outra, visto como a discussão do artigo fica suspensa e não encerrada, e a propria palavra *suspensão* está indicando que as emendas, desde que voltem de uma das Commissões desta Casa, entram em discussão conjuntamente com os artigos a que se relacionam.

O Sr. Presidente — Em relação aos artigos a que não forem apresentadas emendas, é que a discussão fica encerrada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sim, senhor.

Eu pretendia tambem pedir, nesta occasião, o que faço, uma explicação á illustre Commissão de Finanças, ou, antes, ao seu illustre relator, a respeito de materia importante, que corre pela pasta do Interior.

Quero referir-me, Sr. Presidente, aos empregados do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que foram dispensados de diversas commissões, que exerciam conjunctamente com o logar em que funccionavam.

Diz o illustre Ministro que, em virtude de texto constitucional e de dispositivo legal, dispensou das diversas repartições annexas ao seu Ministerio diversos empregados publicos que exerciam nelle commissões, percebendo vencimentos, quer por um lado, quer por outro.

O facto é verdadeiro, eu o conheço; sei que realmente diversos funccionarios foram despedidos por esse motivo.

O Sr. Gomes de Castro — Só neste Ministerio; nos outros continuam.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Era justamente o que ia dizer. Quero saber por que motivo, tendo sido despedidos sómente empregados do Ministerio do Interior, que exercem commissão, foram conservados os empregados dos diversos outros ministerios, exercendo tambem commissões.

A medida, diz-se, foi tomada no Ministerio do Interior por ser constitucional, por ser legal.

O Sr. Gomes de Castro — Mas não comprehendeu a todos. Escaparam alguns empregados.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Si a medida é legal e constitucional, porque attingiu a uma certa classe, aos empregados da Secretaria do Interior e não aos dos outros ministerios?

O Sr. Gomes de Castro — Fez-se o possivel. Ao que era impossivel, o Governo curvou a cabeça.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Parece que, de duas uma : ou a medida é constitucional ou é inconstitucional. Si é constitucional, *foi bem applicada pelo illustre* Ministro do Interior e deve ser imitada pelos seus illustres companheiros de ministerio *em relação ás outras pastas* ; si, ao contrario, é ella inconstitucional, neste caso, o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores commetteu uma illegalidade, um arbitrio, uma violencia, e os empregados que exerciam commissões e foram despedidos devem todos soffrer uma reparação, voltando aos seus logares.

Não comprehendo, Sr. Presidente, que em materia tão importante possa haver dous pesos e duas medidas.

O Sr. Gomes de Castro—No mesmo Ministerio houve dous pesos e duas medidas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Ainda mais grave se torna a censura que acabo de fazer. Si eu dizia que não podia haver dous pesos e duas medidas nos diversos ministerios, muito menos deve haver dentro de uma mesma repartição. O facto é extraordinario, singular e precisa ser explicado, ou então devem merecer reparação aquelles que foram attingidos por semelhante medida, violenta e *arbitraria*.

A Constituição, em um artigo principal, diz que a lei deve ser igual para todos. Como é que essa lei, devendo ser applicada a todos os empregados do Ministerio do Interior, o foi somente em parte, com excepção de alguns, e deixou de ser applicada aos empregados dos outros Ministerios, aos funccionarios que servem nas outras pastas !

Deve haver ahi algum mysterio, deve haver alguma razão de ordem até sobrenatural, que se não possa atinar.

Melhor informados de que eu, como devem estar os membros da Commissão de Finanças, visto que para SS. EEx. não ha segredos nas seis pastas, todas estão abertas para SS. EEx. sendo-lhes facultado olhar todos os escaninhos, ninguem mais habilitado a dar as explicações que acabo de solicitar.

E, solicitando-as, não é proposito meu fazer censura a quem quer que seja, mas dar opportunidade a que a Commissão, desvendando estes segredos, faça desapparecer as accusações de toda ordem, as censuras de toda natureza, que partem da direita, da esquerda, de todos os lados, attingindo aquelles chefes dos diversos Ministerios que não seguiram as pegadas do illustre Ministro da Justiça.

Ora, Sr. Presidente, é um assumpto este da maior relevancia, do qual devia ter tratado em qualquer dos dous discursos que aqui proferi sobre o orçamento da respectiva pasta, mas foram tantos os assumptos, não só que me occupei como dos que deixei de me occupar, que me escapou este.

E entendo, sem querer que continue no ar toda esta série de supposições, de accusações ou de censuras que possam envolver, não só o illustre Ministro da Justiça como tambem os illustres Ministros das outras pastas, que devo vir á tribuna para dar logar a que a illustre Commissão de Finanças, especialmente o seu relator, o meu illustre amigo, Senador por Pernambuco, nos venha dizer *alguma cousa a este respeito*.

O Sr. Gomes de Castro—Que ha de a Commissão dizer ? Ella não sabe de nada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. acha que nas seis pastas ha segredos para a Commissão de Finanças ?

O Sr. Gomes de Castro—No meu tempo havia ; hoje não sei.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Ainda ha bem pouco tempo, Sr. Presidente, citando-se aqui uma phrase de illustre commentador da Constituição americana, se disse, e eu confirmei, que nos Estados-Unidos ha tres poderes despoticos — o presidente da Republica, o presidente da Commissão de Finanças do Senado e o da Commissão de Finanças da Camara.

Pois, Sr. Presidente, si dentro da Republica Americana ha tres poderes tão fortes que residem nos funccionarios que acabo de enumerar, e o nosso systema de governo é um espelho do do governo americano, está visto que, igualmente para o presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o honrado presidente da Commissão de Finanças, para o não menos honrado presidente da Commissão do Orçamento da Camara dos Deputados, nenhum segredo deve existir nas seis pastas, que possa deixar de ser aclarado, de ser examinado.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—V. Ex. porque não se dirige ao nobre Senador pelo Maranhão, que durante muito tempo foi o presidente da Commissão de Finanças?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O que se dá com o Senador pelo Maranhão dá-se com cada um de nós. Toda vez que batemos a uma porta, por quem perguntamos ? Quem foi ou quem é ?

Não perguntamos « quem é ? » e jamais perguntamos « quem foi ? »

O Sr. Gomes de Castro—Depois ha muitas especies de presidentes : ha presidentes que governam e ha presidentes que são governados.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O nobre Senador quando muito nos poderá dizer quaes os segredos de que foi depositario naquelle tempo; hoje, entretanto, nada nos póde dizer.

O SR. GOMES DE CASTRO—No tempo em que tive a honra de ser presidente da Commissão de Finanças de nada sabia tambem. Quando a Commissão queria saber de alguma cousa, perguntava; repetia essa pergunta para depois não receber uma resposta qualquer.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Quem sabe si V. Ex. naquelle tempo era mais infeliz do que o presidente actual?

O SR. GOMES DE CASTRO—Não digo que sim, nem que não. O que sei é que as taes incompatibilidades só permaneceram para uma parte do Ministerio do Interior.

Ora, para isto deve ter havido uma razão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas, com certeza, ha nesta Casa quem esteja habilitado a dizer-nos o *porque* desta questão.

O SR. GOMES DE CASTRO—Duvido que V. Ex., nesta Casa, encontre alguem que lhe possa informar o que ha a respeito.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Então V. Ex. acha que o Governo está tão mal nesta Casa, que não tenha quem por elle falle?

O SR. GOMES DE CASTRO—Não é isto; é que os que conhecem o segredo não o querem divulgar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não pergunto, Sr. Presidente, o *porque* ao honrado Senador por S. Paulo porque sei que S. Ex. é o menos competente para responder. Sei que S. Ex. é inimigo figadal do Governo, que se acha bem só com o do seu Estado e que melhor ficará depois que para lá for o Sr. Tibyriçá.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Sr. Tiberiçá e sua tribu.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Conheço tanto as relações de S. Ex. com o Governo que não me animo a pedir-lhe o menor esclarecimento.

E isto ficou bem demonstrado no outro dia, por occasião da votação do Regimento da Casa.

S. Ex., que capitaneava um grupo numeroso, perdeu a batalha, foi derrotado; o o victorioso nesta justa foi pessoa que vivo mais na intimidade, que gosa mais da amisade do Cattete. (*Riso.*)

Depois, Sr. Presidente, aquella derrota tremenda que soffremos, muito mais eu, porque era o autor da emenda, acho que o nobre Senador por S. Paulo, está em condições peiores do que as minhas.

Mas, o facto é que os empregados, que exerciam commissão no Ministerio do Interior foram despedidos, foram relaxa-los dessas commissões, não continuando a perceber vencimentos por ellas; ao passo que nas outras pastas, os empregados percebem vencimentos muito maiores do que aquelles que foram despedidos no Ministerio do Interior, exaggeradamente maiores, principalmente nas duas pastas militares, com perdão do illustre Senador pelo Districto Federal, nas pastas da Guerra e da Marinha, lá se acham conservados. Não é que seja inimigo dos militares, ao contrario, ninguem os aprecia mais do que eu.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apresentei um projecto em 1896 e ainda não se lhe deu andamento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Quando me refiro, Sr. Presidente, ás pastas militares, faço-as seguir tambem dos empregados do Ministerio da Viação e Obras Publicas, onde me consta que realmente as commissões são bem remuneradas.

Mas a questão ficou no Ministerio do Interior.

Parece-me que só o illustre Sr. Ministro da Justiça soffreu naturalmente alguma violencia nas suas intenções, pois foi obrigado a dispensar empregados que exerciam commissões na sua pasta.

Mas acabou de nos dizer o illustre Senador pelo Amazonas que a questão está em estudo...

O SR. COSTA AZEVEDO—Está em uma Commissão especial desde 1896.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex., então, apresentou um projecto em 1896?

O SR. COSTA AZEVEDO — Que foi largamente discutido por mezes, e afinal deu fundo, nomeando-se uma Commissão Especial.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O projecto de V. Ex, já não tem mais actualidade, e nem o Governo precisa mais delle.

O SR. COSTA AZEVEDO — Para observar a Constituição é mais do que preciso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Já o Governo começou a dispensar os empregados, e começou pelo Ministerio do Interior. Acho que elle andou bem. Não o censuro nem serei eu quem lhe vá ás mãos por semelhante proceder; ao contrario, louvo-o. Mas para.

que o meu louvor seja completo, o Governo deve ter igual procedimento nas outras pastas,

Não é possivel que os empregados do Ministerio do Interior sejam sómente os ilotas desta terra, os parias e continuem os outros favorecidos pela fortuna. E' necessario que todos sejam iguaes, principalmente em um regimen como este, em que a nossa Constituição escreveu no seu lemma estas palavras—«liberdade, igualdade e fraternidade».

Não se comprehende como em um regimen de tanta liberdade, de tanta igualdade, de tanta fraternidade, haja tantas desigualdades em relação aos empregados em commissão, que estavam servindo na pasta da Justiça.

Alguma providencia é necessario dar sobre o assumpto.

Embora não ouça as manifestações de toda a parte, estou certo de que o illustre Senador por S. Paulo, não póde estar de accordo commigo.

S. Ex. entende que nas outras pastas deve-se fazer o mesmo.

O Sr. Gomes de Castro —Convem esperar o parecer da Commissão de 1896.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Então nunca mais chegará.

O Sr. Gomes de Castro — E' o que se deseja.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Si é necessario que venha o parecer da Commissão de 1896, adeus, só virá para as kalendas gregas.

O Sr. Gomes de Castro—Como se explica isso? O Ministerio do Interior declara incompativeis taes e taes empregados, e os outros ministerios calam-se? O Governo é um só.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Si realmente vamos esperar pelo parecer dessa Commissão que já não existe, porque aquelles que faziam parte della já não pertencem a esta ou a outra Casa do Congresso, nada obteremos.

Em todo o caso alguma medida é conveniente tomar, e já que estamos em fins de sessão e não podemos legislar como de ordinario, lembrarei ao Governo uma medida muito simples: chamar novamente os que estavam exercendo os empregos de que foram dispensados.

O Governo praticará um acto de justiça, e reparará a injustiça de que foram victmas empregados que prestavam os melhores serviços, e que si acham collocados em pé de desigualdade, que é para notar, e para assignalar.

Não quero, Sr. Presidente, insistir mais sobre esse ponto...

O Sr. Sigismundo Gonçalves — V. Ex. elogiou o Ministro por ter praticado esse acto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Ora, Sr. Presidente, diz o illustre Senador por Pernambuco que eu elogiei o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores! E que foi que fiz durante duas sessões? E que é que estou fazendo hoje sinão elogiar o Ministro? Então V. Ex. põe em duvida isto?! Ha duas sessões que o elogio; agora, si o honrado Senador está com ciumes... Mas quer V. Ex. tenha ou não ciumes, sou mais defensor do illustre Ministro do que V. Ex.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Não quero entrar neste torneio.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—E faz bem, porque creio que havia de perder.

Tenho a minha consciencia tranquilla; não censurei o illustre Ministro da Justiça...

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Hoje elogiou.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Desejo manter com S. Ex. as relações amistosas que sempre mantive, não só nos tempos academicos, como na vida social, e, procedendo assim, não faço mais do que corresponder á mesma amisade e estima com que S. Ex. me tem distinguido.

Si eu soubesse que, realmente, nesta discussão, me era dado occupar-me de outros assumptos e de proseguir na discussão daquillo que eu encaminhei na discussão do art. 1º e de outros da proposta, eu não teria incommodado o Senado pedindo prorogação da hora do expediente afim de tratar, como tratei, da expedição do regulamento que reviu o outro da Secretaria da Justiça e Negocios do Interior.

Seja-me licito, Sr. Presidente, nesta occasião, em que me occupo do Ministerio do Interior, louvar, si assim me é dado, o procedimento da Mesa na interpretação do dispositivo regimental a respeito das leis annuas.

Quando, Sr. Presidente, me pronunciei nesta tribuna a respeito de duas emendas apresentadas pela Commissão de Finanças, a reorganização da Assistencia a Alienados e creação do officio geral de assistencia, digo-o em verdade e com a maior sinceridade, longe de mim estava o pensamento, como continúa a estar, de offender de modo algum o illustre Senador por Pernambuco; vou até mias longe...

O Sr. Sigismundo Gonçalves— Absolutamente não.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Vou até mais longe: si soubesse que S. Ex. por qualquer fórma se melindrava com as apreciações que aqui fiz a semelhante respeito, é tal a amisade, a estima e consideração que tenho ao illustre Senador...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Obrigado. *Retribuo da mesma fórma.*

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— ... a cortezia, com que S. Ex. me trata, que absolutamente teria prescindido de semelhante discussão.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Absolutamente não fui melindrado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Manifestando-me assim, não posso deixar de louvar a fórma por que a Mesa interpretou o Regimento.

Realmente, o nosso Regimento é claro: nas leis annuas, não póde ser apresentada emenda sobre creação, reforma ou alteração de serviços, e as emendas a que me referi não tinham outro fim sinão reformar e crear serviços.

O illustre Senador por Pernambuco não ficou muito satisfeito...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Discuti; mas não era parte na questão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO —... mas, como muito bem diz o nobre Senador, S. Ex. não era parte na questão. Si S. Ex. o fosse verdadeiramente, ou mesmo, sem o ser, tivesse o menor desejo de que fossem reorganizados os serviços de Alienados, então, eu não teria dado uma só palavra a respeito. S. Ex. teria obtido de mim tudo quanto quizesse, tal a consideração em que tenho o illustre Senador.

Mas, o procedimento da Mesa foi correcto neste caso, como tambem em relação ás emendas apresentadas pelos illustres Senadores por S. Paulo e pelo Piauhy, sobretudo naquella que diz respeito aos examinadores da instrucção publica desta Capital.

O SR. PIRES FERREIRA — Quanto ao mais foi a Commissão de uma infelicidade extraordinaria, como vou provar, e especialmente sobre a emenda á Escola Quinze de Novembro, embora a boa vontade do seu relator.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não sei si tem ou não razão a Commissão na apreciação da outra emenda apresentada pelo illustre Senador pelo Piauhy. Não entro neste exame, nem quero entrar.

Em todo o caso, é de suppor que alguma razão tivesse para rejeitar semelhante emenda.

O illustre Senador pelo Piauhy é um pouco condescendente em materia de despeza, como póde dar testemunho o illustre Senador pelo Maranhão.

O SR. GOMES DE CASTRO — Tem-se manifestado sempre.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... e a emenda de S. Ex. naturalmente tinha por fim gravar mais o Thesouro...

O SR. PIRES FERREIRA — Era o cumprimento da lei.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... dizia respeito a nova creação de despeza. Mas, si a elevação de despeza é sómente a razão da illustre Commissão, não tem ella cabimento; porque, no fim da sessão que vamos atravessando, si sommarmos todas as despezas que aqui vamos creando diariamente, ellas se elevarão a importancia extraordinaria, desde já me compromettendo a reunil-as todas e a mostrar ao Senado, na futura sessão, a cifra exacta em que foi aggravada a situação do nosso Thesouro.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas, a quanto não subiriam si fossem acceitas as emendas do nobre Senador pelo Piauhy?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Hei de mostrar a cifra real em que estas despezas, votadas á ultima hora, vieram augmentar o orçamento de cada uma das pastas.

O SR. PIRES FERREIRA — Já veiu augmentado da outra Camara em mil e tantos contos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Para o anno, fique certo o Senado que, com as despezas augmentadas pela Camara dos Deputados e por nós durante estes ultimos dias de sessão, o orçamento de cada uma das pastas vae ficar augmentado, talvez, uns de mil contos, outros de dous mil e alguns até em quantia superior.

E não quero, Sr. Presidente, insistir nas considerações que estou fazendo, pelo que sento-me. (*Muito bem, muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREAÇÃO DE MAIS UMA SECÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1903, creando no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal, que terá a denominação de segunda.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, o obsequio de me mandar trazer o parecer da Commissão. (*E' satisfeito o pedido do orador.*)

Não reparo o Senado que eu volte, hoje pela terceira vez á tribuna. Parece realmente extraordinario que um só orador se faça repetir tantas vezes na tribuna; mas, tratando-se, como se trata, de materias diversas, não é demais que me occupe daquella, cuja discussão acaba de ser annunciada.

Não se diga—e eu já tenho medo que se faça este juizo de mim—não se diga que o meu empenho é demorar as votações, obstruir os debates.

Não; quando se discutiu esta mesma materia ha bem poucos dias era-me facultado pelo Regimento fallar duas vezes sobre cada um de seus artigos e, sendo a proposição composta de 15 artigos eu podia, facultado pelo Regimento, pronunciar 30 discursos.

Entretanto conservei-me silencioso e nem ao menos um discurso proferi!

E a materia de que se trata, força é confessar, é da maior importancia, ou antes, é de importancia transcendental.

Trata-se do augmento de uma secção da Justiça Federal nesta Capital; não é sómente do augmento de um juiz seccional, é do augmento de diversos solicitadores e escrivães.

Antes de entrar na discussão do assumpto, quero assignalar um ponto realmente importante e solicitar mesmo algumas informações a respeito das duvidas que assaltam presentemente o meu espirito.

Acho-me deante de dois pareceres a respeito da materia em discussão: um, assignado pelos seguintes Srs. Senadores: Sigismundo Gonçalves, pro-Presidente e relator; Alvaro Machado, Olympio Campos, Joaquim de Souza, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Benedicto Leite; e outro assignado por Coelho e Campos, Presidente; Metello, relator; Nogueira Accioly, Thomaz Delfino.

Confrontando estas assignaturas, vejo que aquellas que se contoem no primeiro parecer não são as que se conteem no segundo, ao passo que, confrontando o corpo do primeiro parecer com o do segundo, vejo que ambos tratam da mesma materia.

Cotejando os textos de ambos os pareceres, vejo que em ambos se apresentam emendas a respeito dos mesmos pontos ou, antes, sobre a materia principal da proposição que se discute.

Examinando estes textos, notei, Sr. Presidente, que não se póde distinguir qual a Commissão que trata da despeza—si a de Finanças, si a de Legislação e Justiça.

Parece-me que um parecer devia dizer respeito á reorganização da Justiça Federal, e este seria da Commissão de Legislação e Justiça; e o outro, que devia dizer respeito ás despezas a fazer-se com esta reorganização, e seria da Commissão de Finanças.

Mas os dois pareceres não dizem nada a proposito do despeza. Em ambos os pareceres leio medidas ou emendas tendentes a modificar o mesmo projecto.

Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente: ha duas Commissões de Legislação e Justiça nesta Casa?

A minha pergunta é excusada, porque o nosso Regimento só creou uma e uma só foi eleita.

Pergunto ainda a V. Ex., Sr. Presidente: esta proposição não foi tambem remettida á Commissão de Finanças do Senado? Sobre ella esta Commissão não tinha tambem que dizer alguma cousa?

Sem duvida alguma.

Como acabei de dizer, trata-se da reorganização da Justiça Federal e da creação de mais um juiz seccional nesta Capital, o que traz augmento de despeza.

A Mesa, portanto, era obrigada a remetter a proposição á Commissão de Legislação e Justiça para dizer sobre as medidas tendentes áquella organização, e tambem á Commissão de Finanças, para dizer a respeito das novas despezas a fazer-se.

Realmente, a Mesa cumpriu com o seu dever, remettendo a proposição áquellas Commissões.

Mas, Sr. Presidente, os pareceres que leio, tanto o da Commissão de Finanças, como o da Legislação e Justiça, quasi que nada dizem a respeito da materia de despeza: ambas as Commissões occuparam-se do mesmo assumpto—procuram emendar a proposição, mas nada dizem sobre despeza.

O Sr. Gomes de Castro—Entre nós despeza é cousa minima.

O Sr. Metello—A Commissão de Justiça occupou-se da despeza.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E' o proprio illustre Senador por Matto Grosso, membro da Commissão de Legislação e Justiça, quem declara que os papeis estão invertidos, pois que a Commissão de Justiça e Legislação só tinha que dizer a respeito dos serviços creados pela proposição, cabendo á de Finanças o tratar das despezas a fazer-se.

A Commissão que, pelo Regimento deve dizer respeito ás despezas creadas, deu parecer sobre as disposições da proposição.

O Sr. Gomes de Castro — Não consultou a vocação.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Diz em o illustre Senador pelo Maranhão.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — A Commissão está sendo maltratada injustamente por V. Ex. Ella tambem deu parecer sobre falta financeira, exceptuando a emenda da Commissão de Justiça e Legislação relativa essa parte, porque achou-a procedente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não estou maltratando, antes estou bem tratando a illustre *Commissão de Finanças*.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Está lhe fazendo injustiça.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Estou confessando e assignalando perante o Senado que a Commissão tomou a si trabalhos que não lhe competiam, ou antes trabalhou pela outra.

Mas, em todo o caso, a verdade é esta; os papeis estão invertidos.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Não acho.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A Commissão de Justiça e Legislação disse sobre aquillo que não tinha direito nem dever de dizer; a *Commissão de Finanças*, por sua vez, disse sobre aquillo que o Regimento não lhe mandava dizer.

Si bem se comparar, si bem se confrontar *os dous pareceres*...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — V. Ex. leia o principio do parecer.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Leio que o parecer da Commissão de Justiça tem a data de 20 de novembro e o da Commissão de Finanças tem a data de 4 de dezembro e o espaço que medeia entre os dous pareceres é de 14 dias, de onde se vê que a Commissão de Finanças falleu em ultimo logar.

O que se deprehende de tudo é haver a Commissão de Finanças fallado em ultimo logar, depois da Commissão de Justiça ter dito tambem, sem ser do seu dever, sobre a parte propriamente da proposição que pertencia áquella outra Commissão; é que o proposito da Commissão de Finanças era emendar o parecer da illustre Commissão de Justiça e Legislação, corrigindo o seu trabalho imperfeito.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não foi corrigir, foi completar. O trabalho foi feito de accordo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, os illustres membros das duas Commissões ou antes os seus dous illustres relatores, o Sr. Senador por Pernambuco e o Sr. Senador por Matto Grosso, declaram que os dous trabalhos foram feitos de accôrdo.

Eu não leio isso nos pareceres. SS. EEx. lá não dizem isso, ao contrario, o resultado é que a Commissão de Finanças quiz fazer uma pirraça á Commissão de Justiça.

Considerou que o trabalho della era incompleto, que não havia estudado bem a questão e...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Não ha tal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...como havia proposto o que devia e entendeu, completou a obra que ella julgava mal estudada para ser submettida ao Senado.

Os nobres Senadores não levem a mal o que estou dizendo, pois não é meu proposito magoal-os. Acho-me apenas nesta tribuna, como é sempre meu procedimento, assignalando factos.

Bastava, Sr. Presidente, para chegar ao ponto a que quero, ler os dous pareceres, sem fazer a menor consideração.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Elles não se contradizem; se completam.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E' o que estou dizendo; a Commissão completou o que estava incompleto.

Pergunto eu: podia fazel-o?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Pois não; podia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Para que creou o Regimento tantas Commissões?

Para que deu a cada uma dellas um trabalho especial?

Sabe bem o illustre Senador que na organização das Commissões temos em consideração o estudo especial de cada um dos nossos collegas e de accordo com elles escolhemos os membros de cada uma das Commissões.

Si, Sr. Presidente, fosse facultado, fosse licito a cada uma das Commissões dizer sobre negocio pertinente ás outras, então era melhor, mais natural, que no Senado só houvesse uma Commissão e que a ella fossem affectos todos os assumptos.

Quando o Regimento creou diversas Commissões, foi com o proposito de collocar em cada uma dellas as especialidades, os homens competentes, e não pôr a esmo, sem o menor exame, os cidadãos escolhidos para membros dessas Commissões.

Si fosse licito á Commissão de Finanças dizer sobre materia pertinente á Commissão de Legislação e Justiça, do mesmo modo seria licito á Commissão de Finanças, todas as vezes que se tratasse de assumptos da Commissão de Marinha e Guerra, entrar em seara alheia.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — E o tem feito muitas vezes; e não ha disposição regimental que prohiba isto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas, Sr. Presidente, entre nós vae ganhando visos de verdade a doutrina de que os precedentes fazem lei. E porque a Commissão de Finanças entrou pela seara alheia, a Commissão de Marinha e Guerra tem tambem o direito de entrar pela de outra, e assim tambem a Commissão de Justiça.

Chegaremos, afinal, ao resultado de que é preciso supprimir todas as Commissões e manter só uma—a de Finanças.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—E' a que tem a chave do cofre.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Pois, si ella corrige as obras das outras Commissões, si completa todos os dias essas obras e mostra a incompetencia de todas as outras Commissões, para que manter essas outras? Ha nada mais absurdo do que ler-se isto que vem no parecer da illustre Commissão de Finanças: «A proposição crea mais uma secção de justiça federal» ?

O Sr. Sigismundo Gonçalves— E a Commissão de Finanças está de accôrdo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Ainda não disse si está de accôrdo. A Commisão Finanças póde estar de accôrdo com a de Justiça e a de Justiça não estar de accôrdo com a de Finanças.

O Sr. Metello— E não está.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Continúa a Commissão de Finanças:

« O art. 2º da proposição omittiu os tres supplentes que deve ter o juiz substituto da nova secção, e, para supprir essa omissão, devo se dizer, no mesmo artigo, em substituição da palavra—ambos—«com os respectivos supplentes ».

Ora, senhores, que tem a Commissão de Finanças com isto?

O Sr. Sigismundo Gonçalves— Tem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Não. A Commissão de Finanças tem a dizer não sobre o numero de supplentes, não sobre a creação de juizes seccionaes, o seu dever é dizer si a despeza é conveniente.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não; não é só isto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Deve ser sómente neste sentido: si a despeza é necessaria, si a creação é justa, mas não entrar no mecanismo da proposição, manifestando-se por outra fórma sobre a commissão de juizes, descriminação de serviços creação de logares de distribuidores, solicitadores. Isto não é da competencia da Commissão de Finanças.

O Sr. Sigismundo Gonçalves— E',

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Quando muito podia-se dizer que a Commissão de Finanças indirectamente se referisse a esses pontos; quando muito se podia dizer que, para a creação da nova despeza, se referisse ella a esses pontos. Mais que isso não. A Commissão de Finanças vae mais longe e aqui estão as suas emendas; vou ler para que o Senado possa ver :

Emendas

«Ao art. 2º. — Em logar da palavra — *ambos*, diga-se: *com os respectivos supplentes.*»

Os arts. 3º e 4º substituam-se assim :

« Na secção ora creada e na que actualmente existe, os feitos de qualquer natureza serão processados em uma ou outra, conforme a qualquer dellas forem dirigidas as petições iniciaes, e os actos judiciaes ou administrativos que os determinem ou lhes deem origem.»

Que tem isto com a despeza? Si passar ou não passar a disposição, a despeza não é a mesma? Logo, a Commissão de Finanças nada tem a ver com isso.

O Sr. Joaquim de Souza—V. Ex. entende que a Commissão de Finanças não póde apresentar emenda nesse sentido?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Justamente. A minha opinião é esta: a Commissão de Finanças póde referir-se incidentemente aos diversos artigos de qualquer proposição, sem alterar esses mesmos artigos, sinão naquella parte em que de sua apreciação resultar reducção ou augmento de despeza.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não, senhor.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Como não? Isto é que é logico, razoavel e regimental; é o que se deve fazer, sob pena de uma Commissão invadir a esphera das outras, sob pena, emfim, de ficar comprovado perante o Senado só existir nelle uma Commissão, que é a de Finanças.

A prevalecer semelhante doutrina, a ficar semelhante proceder como cousa julgada, então é o caso de desde já declarar a V. Ex. que não quero ser membro de Commissão alguma do Senado.

Haverá então, no Senado, Commissão de primeira instancia e Commissão de 2ª ?! Então as diversas Commissões do Senado con-

stituem uma instancia inferior e a de Finanças, uma instancia superior, para reformar os actos praticados pelas outras? ! Onde está a independencia das outras Commissões?! Onde o dispositivo regimental que deu á Commissão de Finanças esta supremacia sobre as outras?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Esta supremacia é creada agora por V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não, Sr. Presidente, não estou de accordo com isto; revolto-me contra semelhante proceder; não posso concordar com semelhantes affirmações por parte da illustre Commissão de Finanças.

E, Sr. Presidente, como este dispositivo, muitos outros:

«Ao art. 6º, depois de 1º, 2º e 3º, accrescente-se: «convertidos nestes logares os de 1º e 2º adjuntos, e elimine-se o resto.»

O que tem isto com a despeza?

E ainda, Sr. Presidente:

«O art. 7º substitua-se assim:

«Os serviços a cargo dos procuradores, excepto os iniciados por elles, que caberão aos iniciantes, serão igualmente distribuidos pelos tres, em livro revestido das formalidades legaes pelo juiz perante quem tiverem de officiar.»

O que tem isto com a despeza? !

Não, senhores; convenhamos de uma vez—ou a illustre Commissão de Finanças não cumpre com os seus deveres, ou ella não sabe qual o fim para que foi creada—injustiça que não lhe faço—ou então, muito propositalmente, está se immiscuindo pelas funcções das outras Commissões, sorrateiramente, de modo a inutilizal-as, de modo a determinar o Senado a ter o procedimento de supprir todas ellas e dar á de Finanças supremacia sobre todas as outras.

E' isto uma verdade incontestavel; é um facto que está realmente assegurado no proprio parecer da Commissão de Finanças; e quando leio isso nesse parecer, examinando o da illustre Commissão de Justiça e Legislação:

Accrescente-se:

Art. Os vencimentos dos juizes e funccionarios de que trata a presente lei serão os seguintes, considerados dous terços ordenado e um terço gratificação.

Juiz de secção.....	14:000$000
Juiz substituto.....	6:000$000
Procurador da Republica.....	6:000$000
Solicitador.....	2:400$000
Escrivão.....	1:500$000
Escrevente.....	1:200$000

Isto, que é materia da Commissão de Finanças, a Commissão de Justiça e Legislação arrogou-se o direito de chamar a si. E outras singularidades existem ainda.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — A Commissão de Justiça e Legislação, reconhecida aos serviços que lhe prestou a de Finanças, fez tambem alguns por ella.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Consigno o aparte de V. Ex.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Sem duvida alguma. Devia fazer parte da lei, e a Commissão de Justiça e Legislação procedeu muito correctamente.

O SR. COELHO E CAMPOS — A Commissão de Justiça e Legislação preencheu uma lacuna da Camara.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Cheguei justamente ao que queria: fallam os dous illustres membros — um da Commissão de Finanças, outro, da de Justiça e Legislação; ajustem contas.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não temos contas a ajustar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. deu-me o seguinte aparte. «Nós fizemos o que vós não fizestes.»

E' o caso do illustre Senador dizer: «Nós fizemos o que era da vossa competencia com receio de que vós não o fizesseis.»

Eis ahi a Commissão de Finanças e a Commissão de Legislação e Justiça ajustando contas.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não temos contas a ajustar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Que não repitam pareceres desta ordem são os votos que faço.

O SR. COELHO E CAMPOS — Estamos no nosso terreno.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Então a illustre Commissão de Finanças que continue.

Si a Commissão de Legislação e Justica não se julga exautorada, a Commissão de Finanças que continue.

Foi pouco, devia fazer mais.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Conclusão: como membro da Commissão não podia apresentar; como Senador, podia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Isto é cousa differente. Sou Senador, mas não posso assignar pareceres, porque não sou membro de Commissão. A mim que sou Senador, como S. Ex., o Regimento apenas diz que tenho di-

reito de assistir ás discussões e apresentar emendas. Uma cousa é ser Senador e outra é ser Senador membro da Commissão. O Senador, membro da Commissão, exerce attribuições que não tem o simples Senador.

O illustre Senador por Pernambuco na qualidade de membro da Commissão de Finanças podia apresentar esta emenda que figura no parecer, mas como simples Senador não tinha o direito de o fazer.

São cousas diversas; é preciso collocar cada uma dellas em seu verdadeiro terreno; é preciso ver como é que o dispositivo regimental determina que se faça; não póde haver arbitrio.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Não houve arbitrio.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Si o Regimento facultasse semelhante arbitrio, então seria desnecessaria a creação de tantas Commissões nesta Casa.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — A Commissão de Finanças sempre procedeu assim. Eu, como relator do Orçamento do Interior, tenho tomado a liberdade de propor emendas á Commissão de Justiça e esta quasi sempre tem concordado com as minhas observações. Nós nos entendemos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — A Commissão de Finanças tem se entendido com a de Legislação e Justiça, fazendo aquella o que pertence a esta e vice-versa.

Mas, SS. EExs. se esquecem de que aquillo que estão fazendo camararíamente não é permittido pelo Regimento.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Mas vem para aqui o resultado; não ha segredo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Comprehendo que o illustre Senador por Pernambuco, relator deste parecer, e o illustre Senador por Sergipe, membro da Commissão de Legislação e Justiça, camararíamente se entendam a respeito de emendas a apresentar nesta Casa; mas que SS. EExs., membros de Commissões differentes, combinem sobre materias differentes, resolvendo camararíamente, não; a situação é differente.

Então, Sr. Presidente, seria melhor— e neste caso eu estaria calado— que o parecer começasse assim: «A Commissão de Finanças, que entendeu exercer agora, camararíamente, com os membros da Commissão de Justiça, o papel de juntamente examinarem a proposição n. 152, de 1903, da Camara dos Deputados e considerou bastante o parecer que sobre a mesma emittiu a Commissão de Justiça e Legislação do Senado etc...»

E por outro lado «foi presente á Commissão de Justiça e Legislação,» que, camararíamente com a illustre Commissão de Finanças resolveu substituir esta, a proposição n. 151, de 1903, da Camara dos Deputados, creando no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal e dando outras providencias.

Assim eu estaria callado; que a camaradagem continuasse, embora o Regimento trate de separal-as.

Não, Sr. Presidente, sabe V. Ex. o resultado a que quero chegar?

Não me divirto discutindo, a esta hora e com um calor tão fatigante, este projecto com um fim inteiramente platonico; quero chegar a um resultado, que é este:

Os dous pareceres dessas duas Commissões estão indicando que é necessario acceitar aquella emenda que mandei ao Regimento, dizendo em certos e determinados casos, havendo necessidade de duas Commissões tomarem conhecimento do mesmo assumpto, é conveniente que ellas se fundem, estudando juntos a questão e terminando por um parecer ecclletivo. Si as materias estão tão ligadas entre si que não podem ser separadas no estudo, é obvio que esse estudo deva ser feito em commum, entre duas ou mais Commissões.

Ao tempo em que tinha a honra de fazer parte da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sendo-me affecto um projecto ou uma proposição, não me lembro bem, que dizia tambem respeito á Commissão de Legislação e Justiça, dependendo de ambas o estudo da questão, entendi-me não só com os membros da Commissão a que pertencia, como com os da outra a que me venho referindo e propuz que o estudo fosse feito em commum, dando-se um só parecer.

As commissões escrupulisaram em assignar juntas o mesmo parecer. Em todo o caso um resultado eu alcancei: foi que o estudo se fizesse em commum, e que a Commissão a que eu pertencia, que foi a primeira que recebeu os papeis, foi a encarregada da de dar parecer, parecer que foi por mim lavrado, sendo assignado por ella e depois pelos membros da outra Commissão, que se limitaram a declarar no seu final: «Estamos de accordo. Sala das sessões e etc.»

Isto é que é regular, é que é normal e é o que a experiencia está aconselhando que se faça, para que não se produzam actos da ordem daquelle que estou trazendo ao conhecimento do Senado—uma Commissão invadindo a esphera da outra, tratando de assumptos que lhe não pertencem.

Agora, Sr. Presidente, vou entrar no estudo da proposição da Camara dos Deputados.

As razões que se dão para a creação de um logar de juiz federal na secção deste districto são, mais ou menos, estas, que o serviço federal é numeroso, superior ás forças de um só juiz que actualmente aqui funcciona.

Grande quantidade de autos se acham ahi parados sem solução nem exame.

Realmente, Sr. Presidente, a serem verdadeiras as affirmações que se fazem, reconheço a necessidade da proposição da Camara dos Deputados.

E' preciso encarar a questão pela face por que ella deve ser encarada, já pelo seu lado financeiro, já pelo seu lado juridico.

Actualmente, Sr. Presidente, e por ahi começarei eu, funcciona neste districto um só juiz seccional. Correm á sua conta todos os trabalhos dessa secção ; elle é obrigado a estudal-os, tem o dever de proferir sentença em cada um desses actos.

O trabalho é fatigante, superior ás forças de um só juiz. Mas vejamos quanto dispende o orario publico com a justiça federal.

Segundo reza o relatorio do Ministerio do Interior, actualmente o Thesouro Publico dispende com essa justiça a quantia de 41:720$000, discriminados do seguinte modo. (*Lê.*)

E' justo, Sr. Presidente, que se augmentando, como se vae augmentar, pelo projecto o pessoal que tem de servir na secção federal deste districto, diminuindo o serviço que corre por conta daquelles que ora exercem os diversos cargos, nesta secção, não se trate de augmentar de modo desproporcional esse mesmo serviço, quando se crea mais uma secção.

Assim como o serviço é diminuido, de certo modo devem ser reduzidos os vencimentos. E não se me objecte que a Constituição prohibe a reducção dos vencimentos dos juizes federaes.

Sr. Presidente, si não é possivel diminuir os vencimentos desses juizes, ao menos é justo que as despezas com a creação do novo logar de juiz seccional sejam reduzidas, de modo a que ellas não cheguem a uma cifra exaggerada, com a creação de outros logares em concommitancia com a creação do logar do novo juiz seccional.

Si mantiverem os vencimentos calculados, ou for votada a proposição da Camara dos Deputados como veiu de lá, accrescida das emendas da illustre Commissão de Legislação e Justiça, que marca os vencimentos, não só do novo juiz de secção, como do novo juiz substituto e dos outros funccionarios que terão de servir perante a mesma secção, as despezas com esse serviço reunidas as outras que já existem attingirão a somma extraordinaria.

Sr. Presidente, eu disse, ha pouco, que a despeza actual falta com a secção de justiça federal deste districto é de 41:720$000. Esta é a despeza actual. Com a creação que se vae fazer teremos um augmento de trinta e um contos e pouco.

Em vez de se continuar a gastar nesta secção do Districto Federal 41:720$, passar-se-ha a despender perto de 73:000$000. Tem-se de gastar nas duas secções 73:000$ ou antes cerca de 80:000$. Vae ficar, por conseguinte o Thesouro mais gravado com a creação que se quer fazer.

Parece-me, Sr. Presidente, que quando os serviços vão ser diminuidos, quando os funccionarios que servem actualmente vão fazer sómente a metade do serviço que actualmente fazem, era justo, era equitativo, que as despezas só fossem feitas na devida proporção do serviço diminuido.

Mas assim não succede : dá-se uma desproporção extraordinaria ; quando o serviço é reduzido á metade, os vencimentos sobem ao dobro, o quem vem a soffrer realmente é o erario publico.

O Sr. Sigismundo Gonçalves— O serviço total não é reduzido a metade ; é mantido tal qual ; é apenas dividido por dous.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O nobre Senador não me comprehendeu. Serviços pelos quaes pagamos actualmente 41:720$, divididos por duas pessoas diversas, vão ser pagos e por quantia que attinge a quasi 80:000$, isto é, o dobro.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — V. Ex. queria que se reduzissem os 41:720$000. Isso não é possivel.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Confronto V. Ex. isto com um exemplo vulgar: eu sou Senador da Republica. Percebo, não 75$ diarios, como diz o vulgo, mas 67$500. Supponha V. Ex. que o Senado resolve que um outro cidadão qualquer póde fazer aqui as minhas vezes, sendo eu obrigado a vir, um dia sim, um dia não.

Ora, é claro que meu serviço fica reduzido á metade e o daquelle que tem de trabalhar concommitantemente commigo fica, por sua vez, consistindo em outra metade.

O Sr. Sigismundo Gonçalves— O serviço não se reduz ; divide-se.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Si eu ganhava 67$500 devo passar a ganhar, conseguintemente 38$750 e o meu companheiro quantia igual.

O que era justo, era isto: que despendendo nós, como despendemos, 41:720$, e sendo dividido o serviço, o pessoal, que já estava servindo, passasse a ganhar 20:860$, e o

outro pessoal passasse a perceber a outra metade. Mas, Sr. Presidente, quando se diminue o serviço, conserva-se o mesmo vencimento; quando se gasta com o mesmo serviço, actualmente, 41:720$, passa-se a pagar quasi que o duplo.

Pergunto eu a V. Ex., Sr. Presidente, quem lucrou ahi?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — O serviço publico.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Lucrarão os que vão ser nomeados. Quem perdeu? Perdeu o Thesouro, que em vez de 41:720$, vae pagar quasi que 80:000$000.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não, senhor; 60 e tantos contos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Está V. Ex. enganado.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — V. Ex. não fez a conta direito e errou.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Estou sommando as cifras?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Mas não está sommando com bastante calma.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Com perfeita calma. Quer ver?

Actualmente o Thesouro despende com os diversos funccionarios que servem na secção de justiça federal deste districto, a quantia de 41:720$000.

Com a nova creação que se vae fazer, de mais um juiz federal na secção deste Districto, de uma terceira autoridade...

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não, senhor; está fazendo addição errada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ...de dous solicitadores...

O Sr. Francisco Glycerio — V. Ex. não está preparado para discutir.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*folheando um impresso*) — De dous solicitadores...

O Sr. Francisco Glycerio — V. Ex. não se preparou para discutir o assumpto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E' o que suppõe o illustre Senador.

S. Ex. está enganado; estudei o assumpto e o convido a vir discutil-o commigo, para mostrar o contrario.

O Sr. Francisco Glycerio — Conceda-me V. Ex. meia hora e verá como lhe dou resposta completa e victoriosa. (*Riso.*)

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — V. Ex. não sabe que macaco velho não mette mão em cumbuca? Já estou escaldado, e gato escaldado de agua fria tem medo.

O Sr. Francisco Glycerio — Então irá até a meia-noute.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não estou enganado, repito. Actualmente gasta-se nesta cidade com a justiça federal 41:720$000. Addicionar esta quantia a que se terá de pagar aos novos officiaes creados pela proposição da Camara, cuja tabella vem annexa, teremos de despender perto de 80:000$000.

O Sr. Francisco Glycerio — Não é esta a questão; V. Ex. disse que eram tres procuradores.

São dous ou tres?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E' certo que me enganei, quanto ao numero, mas uma causa não tem nada com a outra.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — V. Ex. só sabe sommar, não sabe diminuir.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — V. Ex. está enganado; estou sommando as cifras da propria Commissão.

Si me enganei em relação ao numero dos procuradores, não me enganei em relação ás cifras.

O Sr. Francisco Glycerio — Isto é essencial.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu prescindo do numero de procuradores.

O Sr. Francisco Glycerio — Não póde prescindir.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Rectifico o erro quanto ao numero de procuradores, mas nada tenho que rectificar em relação á cifra porque ella é verdadeira.

O Sr. Francisco Glycerio — Não se trata de cifra, trata-se de funcção.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O nobre Senador estava dormitando naquella cadeira...

O Sr. Francisco Glycerio — Quando V. Ex. falla não ha outro remedio senão dormir.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ...por isso pensou que eu me estava occupando dos funccionarios, quando me occupava com a somma que vae ser votada para os novos funccionarios creados.

O Sr. Francisco Glycerio — Mas V. Ex. referindo-se aos funccionarios equivocou-se, e isto é essencial.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Rectifico o engano, mas elle nada tem que ver,

ropito, com o calculo que tenho a fazer, pois que não augmentei a respectiva cifra.

Calculados os logares creados de accordo com a tabella apresentada pela Commissão de Justiça e Legislação, teremos que, em vez de 41:720$, iremos despender cerca de 80:000$, si for approvada a proposição da Camara com as emendas offerecidas pelas duas Commissões, que trocaram nesta questão os seus papeis.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Assim não admira que V. Ex. falle o dia inteiro. Não estuda as questões, enumera cifras e torna a fazer calculos e mais calculos...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O que hei de eu responder ao nobre Senador?

Pensa V. Ex. que me confundo, pensa V. Ex. que tenho receio de discutir com S. Ex. ou com quem quer que seja?

Quando subo a esta tribuna, tenho estudado as questões e estou habilitado a discutir sem receio das respostas do nobre Senador ou de quem quer que seja. Não discuto aereamente; venho para a tribuna devidamente preparado.

Declaro a V. Ex. que não venho a esta tribuna discutir questão nenhuma sem primeiro havel-a estudado. Quando V. Ex. me vir nesta tribuna, póde dizer: o Senador Bernardo de Mendonça estudou a questão.

Pois si já declarei a V. Ex. que rectificava o engano, porque á insistencia?!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Para mostrar que o nobre Senador não faz milagres, fallando um dia inteiro.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINO—Não estou dizendo que faço milagres.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Então está se exhibindo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não tenho necessidade disto.

Sr. Presidente, si o nobre Senador insiste neste ponto, ver-me-hei na contingencia de não responder aos seus apartes, porque o proposito de S. Ex. é fazer com que eu não continue.

Já disse uma vez a S. Ex.: não tenho cabellos brancos, como S. Ex., pratoando-me a cabeça; mas S. Ex. póde ficar certo de que toda a vez que eu venha a esta tribuna, estou instruido para o debate, conheço a materia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Pois não mostrou hoje.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Commetti um erro dizendo que foram creados tres logares de procuradores em vez de dous; mas, desde que o nobre Senador declarou-me que estava em erro, corri prasuroso a confessal-o, a dizer que tinha errado.

Porque, pois, esta insistencia por parte de S. Ex.?

Não é natural que um orador que está na tribuna, que falla perante tantos collegas, sujeito á censura de todos, que póde ser contrariado por cada um delles, commetta um equivoco?

Ainda ha dias, Sr. Presidente, em um trabalho escripto da illustre Commissão de Finanças, trabalho que é feito com a maior calma, com a maxima reflexão; ainda ha dias discutindo eu o Orçamento da Marinha, verifiquei que o honrado Senador por Goyaz, relator da Commissão, neste particular, havia errado e errado muito. E' admittido o erro em trabalho feito no gabinete e absolutamente o nobre Senador por S. Paulo não consente que o orador se equivoque?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Foi um equivoco natural.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Repito, Sr. Presidente, o nobre Senador declarou que eu tinha errado, e eu apressei-me em dizer que confessava o erro, e o corrigi.

Sr. Presidente, não quero mais insistir neste ponto, porque não mais sahiria delle.

Agora, o que affirmo, Sr. Presidente, é que, passando essa emenda, este novo cargo de juiz seccional, a despeza que presentemente é de 41:000$ elevar-se-ha a 80:000$000.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Será de 41:000$000.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Porque está V. Ex. procurando fazer effeito com os seus apartes? Elles não me confundirão, não me arredarão do proposito em que estou de, desta tribuna, dizer a verdade inteira, completa. Sr. Presidente, affirmo que estou com a verdade, e não tenho receio de contestação.

Si passar a proposição com as emendas a despeza elevar-se-ha a 80:000$000.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—A 73:000$. E como 73 está mais perto da dezena 70, V. Ex. deve dizer 70:000$, desprezando as fracções.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E[illegible] enganado o nobre Senador, pois não foi este o systema de calculo que S. Ex. seguiu no Orçamento da Justiça. O nobre Senador nunca recuou nem para as dezenas, nem para as centenas immediatas.

S. Ex. conservou-se sempre nas respectivas cifras, abrindo mão das fracções.

Pois então, porque agora, si assim procedeu, tenta mudar de rumo?

Sr. Presidente, prescindo destas considerações, e quero sómente que os nobres Senadores me digam si ha ou não augmento de despezas.

O Sr. Francisco Glycerio — V. Ex. até agora não demonstrou.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Então V. Ex. é capaz de affirmar que, approvada esta proposição com as emendas, a quantia a despender-se será de 41:720$000?

O Sr. Francisco Glycerio—Sim, senhor.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Então Sr. Presidente, desde já declaro que, si passar esta proposição com as emendas, o Governo não poderá despender quantia superior a 41:720$000.

O illustre Senador por S. Paulo diz que a somma se mantem a mesma...

O Sr. Francisco Glycerio — A mesmissima.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... creando-se um novo juiz seccional.

O Sr. Francisco Glycerio—Mesmo assim não ha augmento.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Senhores, é preciso descer-se a uma ironia como nunca se fez em parte alguma para se dizer de uma cadeira de Senador, com a responsabilidade do seu mandato, que se creando mais um juiz de secção neste districto com os vencimentos de 14:000$ e mais um substituto com o de 6:000$ e diversos funccionarios mais, a cifra que já existia não se eleva.

O Sr. Francisco Glycerio — Perfeitamente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pois então o honrado Senador tenha paciencia, vá pedir ao seu antigo professor de primeiras lettras a restituição do dinheiro que lhe deu seu pae, porque não lhe ensinou a verdadeira arithmetica.

O Sr. Francisco Glycerio — Eu aprendi em uma escola publica onde não se pagava.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — E eu tambem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Ajustem contas os honrados Senadores com o illustre Senador por S. Paulo.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Nós estamos de accordo e só em desaccordo com V. Ex. Passa-se de 41:720$ a 66:520$, porque o procurador que V. Ex. citou já existia.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Para o illustre Senador por S. Paulo não ha augmento. O meu calculo está errado para S. Ex., para S. Ex. as novas creações determinam a conservação das mesmas cifras. Para o illustre Senador por Pernambuco a cifra de 41:720$ eleva-se a 66:520$. Quem está com a verdade?

O honrado Senador que diz que não ha augmento ou o illustre Senador por Pernambuco?

O Sr. Francisco Glycerio — Eu provarei a V. Ex. V. Ex. é muito tyranno.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Crea outro juiz sem augmentar despezas. Preciso que V. Ex. me demonstre.

O Sr. Francisco Glycerio — V. Ex. não dá logar a que se discuta, está monopolizando a hora, não dá logar a que se discuta.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Ora, Sr. Presidente, estou monopolizando a hora! Já disse desta tribuna uma palavra que não fosse pertinente ao assumpto? Uso de um direito, pratico um dever.

Quando V. Ex. annunciou que estava em discussão essa proposição da Camara dos Deputados, ninguem pedindo a palavra...

O Sr. Francisco Glycerio—V. Ex. não deixou.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Entre o meu pedido e o annuncio feito por V. Ex. mediaram cinco minutos, e eu declarei: já que ninguem quer a palavra sobre o assumpto...

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Dou testemunho; ouvi isso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O nobre Senador está dando testemunho.

Si pedi a palavra foi sómente: primeiro, porque não usei della na 2ª discussão; segundo, porque não devia passar no Senado uma proposição da ordem dessa, sem a menor discussão e só agora tardiamente o illustre Senador por S. Paulo se propõe a vir á tribuna. Não quiz fazel-o em occasião opportuna e agora queixa-se de que monopolizo a tribuna, que sou um tyranno.

O que direi eu de S. Ex. quando affirma...

O Sr. Francisco Glycerio—Eu sou uma victima.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... que não ha augmento de despeza nesta verba que acabo de trazer ao conhecimento do Senado.

A affirmação de S. Ex. é ou não uma tyrannia?

Que se deve concluir sinão uma reacção da minha parte. E' o que vou fazer.

Analysemos, Sr. Presidente, continuemos a analysar o projecto. Eu já o analysei na sua

parte principal, que é encarado sob a sua face financeira. Mostrei quanto vinha ficar aggravado o Thesouro. Desempenhei-me desse encargo embora com difficuldade, deante dos successivos apartes do honrado Senador por S. Paulo, que tanto me honra com a sua assistencia.

Passarei agora a examinar os differentes dispositivos do projecto:

Diz o projecto:

«Art. 1.º E' creada no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal, que terá a denominação de segunda.»

Não é preciso que eu diga o nobre Senador por S. Paulo está perfeitamente ouvindo que se trata aqui da creação de mais um juiz seccional e a Commissão de Justiça está por outro lado dizendo que é realmente a creação de um juizo seccional, e este percebe 14:000$ por anno. (*Continúa a ler:*)

«Art. 2.º Na sobredita secção haverá um juiz federal e um juiz substituto, ambos com jurisdicção em todo o Districto.

§ 1.º A competencia desses juizes será regulada especialmente pelas leis e regulamentos relativos aos outros juizes de secção.

§ 2.º No tocante aos provimentos desses cargos vigorarão as disposições das leis vigentes.»

Não discuto este dispositivo da lei; mas consigno, como acabei de consignar, que a proposição crea mais um juiz nesta secção, com os vencimentos de 14:000$, incluindo ordenado e gratificação. (*Continúa a ler:*)

«Art. 3.º Na secção ora creada e na que actualmente existe, os feitos de qualquer natureza serão processados mediante distribuição.

Art. 4.º Para os effeitos do artigo antecedente fica creado o logar de distribuidor do Juizo Federal, que accumulará as funcções de contador e partidor e perceberá os emolumentos estatuidos no regulamento n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.

Paragrapho unico. Esse funccionario será nomeado livremente pelo 1º juiz federal e conservado emquanto bem servir.

Art. 5º O actual 2º escrivão passará a servir na 2ª vara.

Art. 6.º E' reorganizada a Procuradoria da Republica no Districto Federal, a qual se comporá de tres procuradores com as denominações de 1º, 2º e 3º, ficando extinctos os logares de 1º e 2º adjuntos».

Nesta parte o illustre Senador por S. Paulo tem razão; houve equivoco da minha parte, mas, como disse, esse equivoco não annulla o calculo que, na occasião, eu fazia. (*Continúa a ler*):

«Art. 7.º Os serviços a cargo dos procuradores serão distribuidos pelo juiz perante quem tiver de officiar, em livro revestido das formalidades legaes, igualmente pelos tres.

Art. 8.º Continuam em vigor todas as disposições relativas á Procuradoria da Republica no Districto Federal, excepto a parte derogada na presente lei, sendo que a cobrança da divida activa e demais serviços de que trata o art. 4º do decreto n. 173 B, de 10 de setembro de 1893, serão distribuidos com igualdade entre o 1º, 2º e 3º procuradores para a Directoria do Contencioso».

E' uma distribuição de serviço que póde ser boa ou má, melhor ou peior, em cujo exame não quero entrar.

Art. 9.º Ficam mantidos os dous logares de solicitadores da Fazenda com designação de 1º e 2º, funccionando aquelle perante os juizes da 1ª e 2ª secções, e este perante as justiças locaes.

Art. 10. Fica tambem mantido o logar de escrevente do procurador da Republica, o qual servirá junto ao 1º e 2º procuradores.

Art. 11. Para os logares de 1º, 2º e 3º procuradores serão aproveitados os actuaes procurador, 1º e 2º adjuntos, para os logares de solicitadores, os actuaes serventuarios.

Art. 12. Fica creado o logar de solicitador da Fazenda Nacional para exercer os actos de seu officio perante o Supremo Tribunal Federal, sob a direcção do procurador geral da Republica.

«Art. 12. Fica creado o logar de solicitador da Fazenda Nacional para exercer os actos de seu officio perante o Supremo Tribunal Federal, sob a direcção do procurador geral da Republica.»

«Art. 13. Este funccionario será nomeado pelo Ministro da Fazenda, sob proposta do procurador geral, cabendo-lhe os mesmos vencimentos e vantagens dos que servem perante os juizes das secções do Districto Federal.

Paragrapho unico. Na sua falta ou impedimento, o procurador geral da Republica nomeará quem o substitua interinamente ou *ad hoc*, conforme a hypothese.»

Sr. Presidente, ha pouco eu disse que realmente havia augmento de vencimentos, e só por gracejo o honrado Senador por S. Paulo poderia se ter exprimido pela fórma por que o fez.

A tabella aqui está (*mostrando*), feita pela illustre Commissão de Justiça e Legislação:

«Accrescente-se:

Art. Os vencimentos dos juizes e funccionarios de que trata a presente lei serão

os seguintes, considerados dous terços ordenado e um terço *gratificação*:

Juiz de secção.....	14:000$000
Juiz substituto.....	6:000$000
Procurador da Republica.....	6:000$000
Solicitador.....	2:400$000
Escrivão.....	1:500$000
Escrevente.....	1:200$000

Eis ahi a differença: alteraram-se apenas aqui, o procurador da Republica, o escrivão...

O Sr. Metello. — O solicitador e o escrevente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Quatro alterações, portanto, que importam em 21:200$ pelo que acabo de ver da tribuna, mas, realmente, 26:000$, segundo o que acabou de dizer o illustre Senador por Pernambuco, relator do parecer da Commissão de Finanças.

De facto, a Commissão de Finanças, em bora tivesse excedido de sua competencia, entrando por seara alheia, apresentou emendas, que realmente merecem a consideração do Senado

O Sr. Metello — Nem todas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não direi todas.

A primeira emenda da Commissão diz:

«Ao art. 2.º — Em logar da palavra — *ambos*, diga se: *com os respectivos supplentes.*»

O Sr. Metello — Eram desnecessarias. Estão creados pela lei de 1894.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Era justamente o que ia dizer: não tem a menor importancia esta emenda. Eu não fiz mesmo affirmação geral; disse que alguns dispositivos contidos nas emendas da Commissão de Finanças eram acceitaveis a ser approvado o projecto, sem affirmar, comtudo, que todas as emendas por ella apresentadas devessem ser acceitas.

Os arts. 3º e 4º substituam-se assim:

«Na secção ora creada e na que actualmente existe, os feitos de qualquer natureza serão processados, em uma ou outra, conforme a qualquer dellas forem dirigidas as petições iniciaes, e os actos judiciaes ou administrativos que os determinem ou lhes dêem origem.»

O Sr. Metello — Isto é contrario á razão do projecto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Embora, como diz o illustre Senador por Matto-Grosso, seja isso contrario ás razões determinantes da creação de mais juiz seccional, eu acho que esta emenda cala muito no espirito daquelles que querem que se distribua a verdadeira justiça, de modo a não ser ella morosa, como muitas vezes é. Nós queremos que, embora tenham de funccionar daqui por deante dous juizes seccionaes nesta capital, póde dar-se o caso de um ser mais trabalhador que outro, e havendo uma distribuição regular, e dando-se processos a um e outro em sua ordem numerica, póde occorrer o caso, de que aquelle foi o que for ao juiz menos trabalhador, fique dormindo durante muito tempo e as partes não serem attendidas nas suas reclamações.

O projecto crea um logar de distribuidor, mas dá competencia para esta nomeação ao 1º juiz seccional. Disso resultará que um funccionario subalterno, cuja nomeação sahe das mãos do seu respectivo juiz, vae fazer a esse distribuição de serviços.

O Sr. Metello — E' uma funcção puramente mecanica.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Isto é uma verdadeira anomalia da qual resultará muitas vezes, não direi conflictos, porque as partes são desiguaes, uma é superior á outra, mas poderá dar logar até á demissão do respectivo funccionario por parte do juiz, que pelo projecto tem competencia para a nomeação.

O Sr. Francisco Glycerio — E si o cargo for vitalicio?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — No projecto não se trata de distribuidor com este caracter; trata-se de um funccionario que vae fazer uma distribuição ao seu juiz, tendo este não só o direito de nomeal-o como de demittil-o.

Este processo de distribuição é, sem duvida, um processo anormal que não se justifica deante do menor argumento, nem deante dos principios de nosso direito. Não deve haver distribuição e muito menos tornando-se o distribuidor, como de facto se torna, de nomeação e demissão do juiz a quem elle vae fazer a respectiva distribuição.

Não teem razão os que defendem a proposição da Camara, nem do mesmo modo aquelles que acceitam semelhante distribuição. Prefiro discordar da opinião dos que sustentam semelhante doutrina, a ficar com a doutrina sustentada pela illustre Commissão de Finanças do Senado, que, no meu entender, está com os verdadeiros principios.

Reconheço que a illustre commissão invadiu a esphera da outra Commissão; em todo o caso acho que vem melhorar consideravelmente a proposição da Camara, o

justo é que se rendam louvores á illustre Commissão, e principalmente ao seu illustre relator que conseguiu de modo muito sensato melhorar consideravelmente a proposição.

O Sr. METELLO—Pois neste ponto justamente estão em divergencia as Commissões.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Pois justamente neste ponto é que deviam estar de accordo, discordando apenas naquelle em que uma entrou pela casa da outra, sem a necessaria licença.

Ao artigo 6º a Commissão apresenta a seguinte emenda:

«Ao art. 6º, depois do 1º, 2º e 3º, accrescento-se: «convertidos nestes logares os do 1º e 2º adjuntos», e eliminno-se o resto.»

Não entro, Sr. Presidente, no exame desta emenda, nem na razão que a determinou.

Ao art. 7º apresentou a Commissão esta outra emenda:

«Os serviços a cargo dos procuradores, excepto os iniciados por elles, que caberão aos iniciantes, serão igualmente distribuidos pelos tres, em livro revestido das formalidades legaes, pelo juiz perante quem tiverem de officiar.»

Acho que esta emenda da illustre Commissão tem todo o cabimento, e vem melhorar consideravelmente a proposição.

Em me regosijo, Sr. Presidente, de estar de accordo com o illustre Senador por Pernambuco...

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES—Muito obrigado.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO —... e até lamento o facto de algumas vezes acharmo-nos em divergencia com S. Ex., pois já declarei que respeito e estimo muito ao nobre Senador, não fazendo mais aliás do que corresponder á mesma estima e á mesma consideração de que S. Ex. me tem dado sobejas provas.

Não quero, Sr. Presidente, continuar a discutir a proposição, já cumpri o meu dever.

Só me resta agora por ponto ás considerações que estou fazendo...

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Vae sentar-se?

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... mas é tal o desejo manifestado pelo honrado Senador pelo Estado de S. Paulo de que me não sente, que, a cada passo que quero fazel-o, S. Ex. obriga-me a continuar na tribuna, insistindo sobre o assumpto afim de corresponder á sua gentileza.

Não sei, Sr. Presidente, si este desejo de S. Ex. é ou não sincero.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Sincero, não é indifferente.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não creio, Sr. Presidente, que elle não seja sincero, porque, bem ou mal, S. Ex. sempre manifesta-se meu amigo em todas as occasiões em que temos tido ensejo de nos encontrar, quer sobre assumpto de interesse particular, quer sobre assumpto de interesse publico.

E não tenho duvidas, Sr. Presidente, da sinceridade de S. Ex. quando sou o primeiro a confessar que ninguem mais do que aprecia e admira o honrado Senador por S. Paulo, e só deixo de apreciar-o e de admiral-o naquellas occasiões em que S. Ex. profere proposições como aquellas que ponco proferiu, dizendo que, passando a proposição com as emendas, não haverá augmento de despeza!

S. Ex., Sr. Presidente, o nobre Senador advogado de nota, respeitado pelos seus trabalhos juridicos, não tem o direito de, em uma questão de pequena monta, afastar-se da verdade fazendo declarações como a que rolou quanto ás despezas com a creação de mais um juiz federal.

Eis ahi, Sr. Presidente, a opinião que formo sobre o projecto em discussão.

Não nego em que a creação de mais um juiz seccional deixe de ser uma necessidade mas póde não ser uma necessidade a creação de mais um logar de juiz substituto.

Com a creação de um juiz seccional talvez com pequeno augmento dos funccionarios já existentes, o fim a que querem chegar os illustres membros das duas Commissões de Finanças e de Justiça ficaria perfeitamente preenchido.

Para que esse novo substituto?

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES—Para a organização da secção.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não careceria desde que funccionasse o supplente do actual juiz substituto.

O Sr. VAZ DE MELLO—Então nem precisa a creação do juiz seccional, porque os dous juizes seccionaes podem estar licenciados e o juiz substituto carregar com todo o trabalho.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — É certo que os trabalhos que correm pela secção da justiça federal são grandes, mas a avaliar pelos que correm pelos Estados a Republica não é tão acceitavel que augmentemos tantos funccionarios e a despeza que se tem de fazer com elles.

O Sr. VAZ DE MELLO — Aqui é enorme não tem comparação.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não estou dizendo que não seja relativo. O que disse é que o serviço não é tão demasiado, porque até aqui o serviço tem sido feito por um só juiz.

Um Sr. Senador — Mas esperando-se por sentenças dous annos o mais.

O Sr. Vaz de Mello—O que abraza muito o serviço, segundo me consta.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Muitas vezes o atraso do serviço não prova sómente a necessidade da creação de mais um juiz, mas sim da falta de trabalho por parte do que está servindo, da desidia com que elle se porta no exercicio do seu cargo.

Não quer isso dizer que seja uma censura ao actual juiz, que sei que é muito correcto, muito trabalhador, que desempenha perfeitamente as funcções que lhe são inherentes.

Em todo caso fica bem assignalado que essa creação traz um augmento consideravel de despeza...

O Sr. Joaquim de Souza—Mas perfeitamente justificada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... elevando o Orçamento do Ministerio da Justiça a somma que quasi attingo 70:000$, e na do illustre Senador por Pernambuco a.... 66:520$000.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Isso é assumpto de finanças.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Nessa parte, o honrado Senador é competente e absolutamente não póde ser arguido por mim.

Sr. Presidente, sou inflexivel na parte relativa ás despezas publicas.

Desde que li no relatorio deste anno, do Sr. Ministro da Fazenda, que a nossa situação financeira é favoravel; mas que si continuassemos a entrar, como vamos entrando, de modo realmente extraordinario, de modo realmente assustador, nas economias feitas durante tres annos de moratoria, reduziremos o Thesouro ao mesmo estado em que se achava antes da operação do *funding loan*.

Portanto, ainda mesmo que a despeza seja muito justificada, ainda mesmo que ella esteja demonstrada por uma necessidade imprescindivel, em todo caso, escrupulizo muito em concorrer com esse augmento de despeza.

A questão, nessas cousas, é dar-se o primeiro passo, os outros ao lhe seguem com a mesma facilidade e, deante dessa corrente vertiginosa, afinal, resultará para nós uma situação gravissima, que determinará, da parte do Poder Publico e principalmente da parte do illustre Sr. conselheiro Rodrigues Alves, o mesmo procedimento que teve, que lá tendo, o illustre Sr. Dr. Prudente José de Moraes e Barros, que, uma vez, em conversa particular commigo, declarou, que a situação do paiz era tão grave em materia de finanças, que seria para elle o dia de maior regosijo, o dia de maior alegria, aquelle em que pudesse deixar a cadeira da presidencia, para retirar-se para a sua casa.

Póde a despeza ser bem justificada, póde ella dever ser feita, mas em todo o caso eu assignalo ao Senado que essa despeza vem aggravar consideravelmente o Thesouro; que, reunida a todas as outras que temos votado nestes poucos mezes, vae aggravar consideravelmente o Thesouro, augmentar extraordinariamente os orçamentos de todas as nossas pastas, e afinal crearemos um orçamento de despezas tão alto, que seremos forçados a reduzir da mesma fórma pela qual o augmentamos.

Ahi está, Sr. Presidente, para ser discutido o projecto de reorganização da justiça local.

E' feito do mesmo modo? Não traz augmento de despeza? E' materia que convem examinar, e que examinarei, para mostrar que nós votamos despezas que, á primeira vista, parecem não ser grandes, mas que, reunidas umas ás outras, podem chegar a uma cifra tão alta, tão extraordinaria, que acabaremos surprezos de ter votado tão grande somma de despezas.

Sr. Presidente, a corrente do Congresso não póde ser sinão a corrente do Governo. Quando o Congresso olha para a direcção que vae dando o Poder Executivo aos negocios publicos e vê que se quer gastar 40.000:000$ para a abertura de uma avenida, 40.000:000$ para a derruba de casas e outros serviços desta natureza, não póde deixar de ir ao encontro do Governo dizendo: pois vós que gastaes ás manancheias, relevae que sigamos o vosso exemplo e augmentemos, tambem, consideravelmente as despezas.

Quem não sabe que ha pouco foi comprado em Petropolis um palacio, dizem que luxuoso, para a residencia do estio do Sr. Presidente da Republica?

Dizem que essa despeza correu por conta do Banco da Republica. Quem não sabe que para o arranjamento deste palacio foram gastas outras quantias? Quem não sabe que despezas eguaes teem sido feitas em outros ministerios? Quem não sabe que um credito enorme foi aberto para pagar, creio que a quantia de dous milhões...

O Sr. Francisco Glycerio — Autorizado pelo Congresso.

O Sr. VAZ DE MELLO — Dous mil contos.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Dous mil contos...

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Como está preparado!

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... ao syndicato americano para rescisão de um contracto com a Bolivia.

No tribuna sou obrigado, bem como todos nós, a commetter enganos, facilmente recti-ficaveis.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — São allucinações da tribuna.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Allucinações são as que tem V. Ex., quando começa a provocar-me da cadeira, em que se acha.

Emfim, Sr. Presidente, vi abrir um credito de dous mil contos para a rescisão de um contracto, não feito por nós com um syndicato americano, mas com um paiz, com o qual agitamos agora uma questão de limites.

Pois, em vez de rescisão desse contracto, por cujo pagamento nós nos mostrassemos promptos, não seria mal se cuidasse dos direitos desse syndicato na questão de limites que estamos fazendo com a Bolivia, levando-a conta do dinheiro que temos de lhe dar!

Estude o nobre Senador o assumpto por esse lado e verá S. Ex. que, si, por um lado, vamos gastando de modo extraordinario, vamos crear serviços novos que terão de soffrer augmento o Thesouro, por outro lado, o Poder Executivo poderá, do mesmo modo, augmentando as despezas publicas, crear novos serviços, que terão de ser pagos.

Ellas, Sr. Presidente, são as consequencias faceis, alias, e calculaveis do Ministerio da Fazenda, desse modo, e vae haver que se crear uma serie de creditos excepcionaes, especiaes e supplementares a respectivas verbas, exigindo dentro de cada exercicio, até, como, aliás, que o mez de julho, a enorme cifra de 5 ou 600:000$.

Reune o nobre Senador todas estas cifras....

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador mesmo está augmentando despezas. Não se póde deixar de augmentar.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Que! falta despeza que augmentar?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não lucta com-plica, nem propaganda, ampliando o discurso que pronuncia. Todos estes reconhecimentos de despeza. Verdade seja que nota necessario um voto nos limites que o Regimento outhorisa o discurso do nobre Senador.

Assim, uma relação de tudo mais...

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. não tem nada a dizer?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Acho bem que diga assim, pois que julgo incompleto o aparte de V. Ex.

Vou a fazer um esboço para ver si me convenço disto e então supprimo-lo:

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Si é para V. Ex. soffrer-se, não o faça;

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Vamos a ver si depois vou a mais pelo mesmo estylo na tribuna;

Quando se gosta mais com o serviço telegraphico!

O Sr. SEVERIANO GONÇALVES — Não faça isto.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu gosto bem de pôr os pontos nos ii; gosto eu o... O nobre Senador percebe-me? Eu gosto de pôr os pontos nos ii.

O Sr. SEVERIANO GONÇALVES — Gosta de pagar á vista.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Faça V. Ex. o esboço afim de ver si me convenço. Não lhe despeço a palavra...

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Sou eu que lho rogo. Senador e, portanto, tenho interesse em ouvir-me os juizos... Ouvir de novo isto.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sim; si assim for por ahi, porque póde ser que não succeda.

Não, Sr. Presidente, a exemplo de hoje, que vamos tendo todos os dias, é extraordinario.

Não avanço a pena cada um de nós porque sentimos dos illustres Senadores como elle é pachorento, realmente digno de louvor, de ouvir sobre os dias para este fim o seu estabelecimento com o especifico bello para ir pondo e pouco tocando nelle os accessorios de despeza que vamos fazendo pouco a pouco, que absolutamente deixar bem patente a cada um de nós a cifra a que a mesma despeza se vae elevando.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Cada vez que a Commissão de Finanças dá um parecer, annuncia a despeza.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A illustre Commissão de Finanças, pertinente, a cada credito que vae consultado ao Executivo vae obtemperando os outros que já foram votados; mas o tinha mesmo de fazer: ella pergunta á Commissão de Finanças, por occasião do primeiro credito que aqui fosse

discutido), porque, quando a Commissão vae addicionando os creditos votados por esta Casa, não menciona todos aquelles que o Governo abriu durante o intervallo das sessões?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Na approvação dos creditos pedidos pelo Governo declara-se.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não sei si alli estão reunidos todos os creditos, porque ha creditos que não estão incluidos no computo da Commissão de Finanças por não terem vindo a esta Casa.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Sim; ha alguns que não estão incluidos, como os de subsidios de Senadores e Deputados.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Perfeitamente; sabemos que durante o intervallo das sessões o Executivo tem a faculdade de abrir creditos supplementares a todos os orçamentos. Ao Orçamento do Ministerio do Interior sabemos que elle tem faculdade de abrir creditos para as verbas: subsidios, ajudas de custo, soccorros publicos, etc.; ao da Marinha para as verbas: munições de bocca, fretes, transportes e outras que não me occorrem na occasião.

Pois é justamente destes creditos que fallo; não me refiro áquelles que o Governo tem o dever de pedir ao Congresso; refiro-me a estes creditos abertos legalmente pelo Governo a respeito de verba para as quaes está autorizado em cada orçamento.

Si a illustre Commissão citar as verbas destes creditos e addicional-os aos outros votados aqui por nós, só assim poderá chegar ao conhecimento dos augmentos de despeza que cada dia se vae fazendo.

O Sr. Joaquim de Souza dá um aparte.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — No Orçamento do Ministerio da Marinha, como acaba de dizer o illustre Senador por Goyaz, vem a somma de todos os creditos abertos pelo Governo durante um decennio, creditos que montam á enorme cifra de 93 ou 94.000:000$, segundo leitura que fiz no seu relatorio.

Faço esta declaração para mais uma vez provar ao illustre Senador por S. Paulo que não fallo sem conhecimento de causa; fallo depois de estudar, depois de ter conhecimento do assumpto, porque não é agradavel ser-se contestado por quem quer que seja. Posso, sim, commetter um lapso, como ha pouco commetti.

Não é possivel que dizendo que o Governo brazileiro tinha pago ao syndicato americano £ 2.000.000, o fizesse propositalmente, quando eu sei que apenas foram pagos 2.000:000$000.

Tudo isto, Sr. Presidente, representa pequenos lapsos.

Já me referi aos lapsos do relator da Commissão de Finanças para chegar á conclusão de que tenho o direito de commetter um erro tambem.

Não venho para esta Casa, Sr. Presidente, sinão preparado para a discussão, e a prova é que os meus discursos são publicados no dia seguinte.

Sempre dei autorização á illustre redacção de debates para publical-os immediatamente; e, quem assim procede, Sr. Presidente, demonstra, de algum modo, que não vem para esta tribuna nem obstruir, nem tomar tempo, nem ler livros ou relatorios, como se propala.

Ao contrario, demonstro que préviamente estudei, que sei o que tenho que dizer; que não receio contestação, a não ser em pequenas duvidas, em pequenos defeitos, em pequenos lapsos, que podem occorrer durante um debate, quasi sempre longo, como são aquelles em que me tenho empenhado nesta Casa.

Sr. Presidente, não mandarei emendas á Mesa, porque, como já disse, é esto o meu proposito, pois não quero ter o desprazer de vel-as rejeitadas.

O meu proposito é consignar factos, assignalar defeitos, omissões e incorrecções que possa encontrar em qualquer projecto ou proposição sujeitos ao nosso conhecimento.

Portanto, continúo a pensar como pensava e vou concluir.

Sr. Presidente, não tive, não tenho e jamais terei o proposito de obstruir, nem tomar tempo inutilmente ao Senado.

Si venho á tribuna diariamente sobre mais de um assumpto trazer ao conhecimento do Senado as minhas opiniões...

O Sr. Vaz de Mello — E' um direito de V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ...embora estejamos em um fim de sessão, é um direito que exerço, e não sou culpado de assim proceder visto que não sou o responsavel por virem a esta Casa, á ultima hora, ao apagar das luzes, os projectos das leis annuas do orçamento e as proposições sobre materia de maior importancia, como as que se acham na ordem do dia.

Chego a duvidar dos meus direitos de Senador, occupando seguidamente a tribuna sobre diversas proposições. Mas, si duvido dos meus direitos, tenho convicção de que estou cumprindo o meu dever, embora fallando tão assiduamente.

Si os honrados Senadores levarem em conta que são tantas as materias importantes da ordem do dia, não posso deixar de pronunciar-me sobre ellas, maxime quando tenho uma opinião de que nestes 13 annos da Republica ha como que o proposito de só trazer ao conhecimento do Senado as proposições mais importantes e da maior relevancia nos ultimos dias de sessão, justamente para não serem examinadas.

Si os honrados Senadores não me querem nesta tribuna, si entendem que o meu proposito é obstruir e não esclarecer a questão, tomem as medidas necessarias, trabalhem a fim de que proposições da ordem dessas não sejam apresentadas nos ultimos dias de sessão e sim nos primeiros mezes, dando a cada um de nós o direito de examinal-as minuciosamente de modo que saiam daqui leis dignas do Senado.

Sr. Presidente, ao contrario do querer eu obstruir, tenho o proposito firme de trazer ao Senado um projecto, não como o do illustre Senador por S. Paulo, a respeito das discussões das leis annuas, mas fornecendo ao Governo a opportunidade para que essas sejam discutidas no primeiro mez de sessão, em maio.

Os illustres Senadores sabem perfeitamente que pela lei de 1835 no dia 8 de maio devem estar presentes ao Congresso as propostas do Orçamento.

Até aqui o Governo não o tem feito e apresenta como razão não poder obter as respectivas informações das diversas repartições e tambem porque não obtem dos proprios ministerios as propostas parciaes que devem ser apresentadas ao Ministro da Fazenda para a confecção da proposta da despeza geral da Republica.

Como já disse, vou offerecer ao Governo a opportunidade para que semelhantes medidas sejam discutidas nas primeiras sessões.

Neste regimen, segundo a Constituição, não precisamos de proposta do Poder Executivo para formular as leis annuas. E' nosso direito formular projectos de leis annuas sem dependencia de proposta do Governo, competindo sempre á Camara dos Deputados a iniciativa da proposta da Receita Geral ou indistinctamente a cada um dos ramos do Congresso projectos relativos ás despezas dos diversos departamentos.

Si por um lado o Governo não cumpre o seu dever, porque não cumpriremos o nosso apresentando projecto nesse sentido? A Camara na iniciativa da Receita e nós na iniciativa das despezas dos diversos Ministerios.

Si ha, Sr. Presidente, algum escrupulo nisso, eu apresentarei um projecto nesse sentido, como já pretendia fazer, fornecendo ao proprio Governo opportunidade de apresentar no primeiro mez de cada sessão a respectiva proposta, não só da Receita Geral da Republica, como tambem da despeza dos diversos Ministerios e o compromisso que tomo hoje de cumprir, si não nesta no principio da outra sessão, mas farei o possivel para que seja nesta.

Este facto tem determinado para mim a pécha de obstruccionista, a ponto de se dizer que na Camara dos Deputados, um projecto relativo á hygiene, que continha diversos artigos, foi reduzido a dous artigos e dous paragraphos, com o fim de se me privar do direito de estudar detidamente esta lei.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' tal o terror...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não V. Ex. sabe que eu não sou nenhum Attila como talvez V. Ex. o seja, para inspirar terror a alguem; não, nunca inspirei esse sentimento, jamais poderei inspiral-o, porque os nobres Senadores conhecem perfeitamente as minhas fraquezas, o meu pouco saber, a minha incompetencia, da qual sou o primeiro a dar prova, para que se assombrem com a minha estada na tribuna. A minha presença na tribuna não póde assustar ninguem; só póde dar opportunidade a que me vejam dizendo inverdades, demonstrando a minha incapacidade (*não apoiados*), a minha falta de conhecimentos, em contraste com os que se julgam capazes, competentes e estudiosos.

Eis, Sr. Presidente, o meu proposito. Não obstruo, não quero obstruir; cumpro o meu dever.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — O nobre Senador por Alagoas, que acaba de obstruir... digo, de discutir, prejudicando...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Póde dizer obstruir, porque, no cumprimento do meu dever, eu não me importo com a sua opinião.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A obstrucção não é o cumprimento de um dever.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pouco me importo com o juizo de V. Ex. Póde dizer — obstruir.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Francisco Glycerio — Não digo, não quero offender a V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Diga o si quer encarreirar a discussão nesse sentido estou prompto a discutir com V. Ex.

O Sr. Presidente — Quem está com a palavra é o Sr. Senador Glycerio.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas Sr. Presidente, um Senador não tem o direito de dizer a outro que está obstruindo.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, eu requeri, para dar andamento aos trabalhos que estão parados, o que dependem de discussão e do exame do Senado, a prorogação da sessão por mais quatro horas. Assim teremos tempo para debater o projecto relativo á justiça seccional, assim como o que reorganiza a justiça civil e criminal do Districto Federal e outros de abertura de creditos, solicitados pelo Poder Executivo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — O Regimento não tem discussão.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas eu estou pedindo a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr B. de Mendonça Sobrinho *(pela ordem)* (*) — Sr. Presidente, o illustre Senador por S. Paulo acaba de requerer a prorogação da sessão durante 4 horas.

Eu sei que o Regimento concede a qualquer Senador o direito de requerer a prorogação da hora, com qualquer numero; tenho, entretanto, duvidas a respeito. Sendo a sessão de 4 horas, a prorogação requerida pelo nobre Senador por S. Paulo importa em uma perfeita nova sessão,

E' possivel que a prorogação seja igual e possa equivaler a uma nova sessão? Si se deseja fazer uma nova sessão, acho melhor requerel-a. Então a parte póde ser maior do que o todo, póde mesmo ser igual ao todo?

Seja justo, seja logico, o honrado Senador.

O Regimento diz em termos muito claros, muito logicos, que a prorogação póde ser dada por algum tempo, por uma hora ou duas horas, no maximo; mas, uma prorogação de quatro horas, quando a sessão tem esta duração, não é prorogação, é uma sessão nova. Então, pediria antes a V. Ex., não podendo fazer isso, nem alterar o requerimento do nobre Senador, que acceitasse um requerimento e o submettesse á consideração do Senado, para que, em vez de uma prorogação, consinta esta Casa no estabelecimento de sessões nocturnas, de ora em diante.

O meu proposito, o meu empenho é de mostrar a V. Ex. e ao Senado que não tenho a intenção de obstruir; e, tanto assim é que sou o primeiro a pedir a V. Ex. consulte o Senado sobre o estabelecimento das sessões nocturnas. No que não posso consentir, é que seja votada uma prorogação de 4 horas, tempo que duram as nossas sessões.

O Sr. Vaz de Mello — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Vaz de Mello.

O Sr. Vaz de Mello — Sr. Presidente, para poder votar o requerimento apresentado pelo nobre Senador por S. Paulo desejava que V. Ex. me informasse si a prorogação pedida estende-se a todas as materias da ordem do dia, ou si foi pedida tão sómente para ultimar a que está em discussão.

O Sr. Presidente — Era justamente o que ia informar.

O Sr. Vaz de Mello — Desejo que V. Ex. me informe o que diz o Regimento a respeito.

O Sr. Presidente — Devo uma explicação ao nobre Senador por Alagôas.

O Regimento não prohibe a prorogação da sessão por qualquer tempo, por isso que não o fixa, como se vê claramente no art. 99.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Quero saber se posso pedir uma prorogação da sessão até uma ou duas horas da manhã?

O Sr. Presidente — O Regimento não o prohibe.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Então, querendo requerer eu prorogação da sessão até as 2 horas da madrugada, posso fazel-o?

O Sr. Presidente — Não ha duvida, e eu submetterei o requerimento ao conhecimento do Senado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E' original!

O Sr. Presidente — Dada esta resposta perguntarei ao nobre Senador por S. Paulo si

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o requerimento de prorogação, que apresentou, abrange todas as materias da Ordem do dia, ou é relativo, tão sómente, ao projecto em discussão.

O Sr. Francisco Glycerio—O meu requerimento de prorogação é para todas as materias constantes da ordem do dia.

O Sr. Presidente—Sim, Senhor.

Posto a votos é approvado o requerimento. Continúa em 3ª discussão, com as emendas approvadas, a proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1903, creando no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal, que terá a denominação de segunda.

O Sr. Metello—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. S. Metello.

O Sr. Metello (*)—Sr. Presidente, pedi a palavra em hora tão adiantada, apenas para dous fins: o primeiro, é sanar uma lacuna do projecto em discussão—a creação de uma secção no Districto Federal, que traz augmento de despeza, que não foi, nem póde ser contemplada no orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em discussão na Casa, por isso mesmo que a lei não está votada definitivamente, pelo que, apresento a seguinte emenda, em nome da Commissão de Justiça e Legislação:—accrescente-se o seguinte artigo: «Fica o governo autorizado a abrir o necessario credito para a execução da presente lei.»

O segundo fim para o qual pedi a palavra é declarar que a Commissão de Justiça e Legislação está de inteiro accôrdo com as emendas apresentadas pela Commissão de Finanças, á excepção daquella que substitue os arts. 3º e 4º do projecto, deixando á vontade das partes a escolha do juiz, acabando com o logar de distribuidor, creado nesses dous artigos.

A Commissão de Justiça e Legislação não está de accordo com a de Finanças neste ponto, porque a razão em que se funda a de Finanças é contraria ao projecto em discussão.

Com effeito, crea-se no Districto Federal mais uma secção exactamente para aliviar o juiz actual do grande numero de trabalhos que tem a seu cargo e que lhe é impossivel dar prompto andamento.

Ora, a ficar á vontade das partes a escolha do juiz, poderá acontecer que um dos juizes secciones carregue com todo o trabalho que houver no districto.

Por este motivo a Commissão de Justiça e Legislação não concorda com a de Finanças, sobretudo porque a razão por esta apresentada não lhe parece procedente.

A Commissão de Finanças enxerga na creação de um logar de distribuidor um cargo superior ao dos juizes secciones, vê na distribuição uma certa superioridade sobre os juizes.

Ora, isso não é em absoluto exacto.

As funcções de distribuidor são funcções materiaes, mechanicas, que não lhe dão nenhum caracter de superioridade sobre o juiz, tanto mais que o funccionario que tiver de occupar este cargo será de livre nomeação de um dos juizes.

Quanto ao discurso que acaba de pronunciar o honrado Senador por Alagoas, peço licença a S. Ex. para não o acompanhar, dando-lhe uma resposta completa, não só pelo adiantado da hora, pela fadiga dos Srs. Senadores que ainda estão presentes, como tambem porque S. Ex. concordou não só com o projecto, mas tambem com as emendas apresentadas pelas duas Commissões.

Era só o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Sigismundo Gonçalves (*) — A emenda que acaba de apresentar a illustre Commissão é na verdade complementar do projecto; é indispensavel para que os proprios funccionarios sejam pagos dos seus vencimentos. Portanto, penso que o Senado deve acceital-a.

A' divergencia do illustre relator da Commissão de Justiça e Legislação quanto á emenda sobre o logar de distribuidor, entendo, como o illustre Senador por Alagoas, que isto é mais materia a ser estudada pela Commissão de Justiça do que pela de Finanças, assim ouvi as observações que S. Ex. acabou de fazer.

Devo, porém, dar uma ligeira resposta, ao discurso do illustre Senador por Alagoas na parte em que S. Ex. começou censurando o illustre Sr. Ministro da Justiça por ter posto em execução o preceito constitucional da incompatibilidade da accumulação de funcções.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não censuro; V. Ex. vae fazer uma defesa sem ter

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

havido accusação. Ao contrario, louvei o illustre Ministro e disse que o seu procedimento devia ser seguido pelos outros.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Peço permissão para insistir. O illustre Senador começou censurando o Sr. Ministro da Justiça por ter dispensado funccionarios que accumulavam cargos incompativeis com a Constituição.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não me faça V. Ex. esta injustiça. Cheguei mesmo a elogiar o Ministro.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—V. Ex. censurou-o a principio e concluiu elogiando-o. Era sómente o que tinha a dizer.

E' lida e posta conjuntamente em discussão a seguinte emenda offerecida pela Commissão de Justiça e Legislação:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para execução da presente lei.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1903.—*J. L. Coelho e Campos.—J. M. Metello.—A. P. Nogueira Accioly.*

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

REORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA CIVIL E CRIMINAL DO DISTRICTO FEDERAL

Entra em 3ª discussão, com o substitutivo approvado em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1903, reorganizando a justiça civil e criminal do Districto Federal.

São lidas e postas conjuntamente em discussão as seguintes emendas offerecidas pela Commissão de Justiça e Legislação:

Ao art. 6º—Supprimam-se as palavras: «Servindo de porteiro perante cada juiz, etc.»

Ao art. 8º, n. 6—Redija-se assim:

Os supplentes de pretor, que servirão por quatro annos, e os adjuntos de promotor, que serão conservados emquanto bem servirem, são nomeados pelo Ministro da Justiça, dentre os doutores ou bachareis em sciencias juridicas e sociaes, por faculdades da Republica, com dous annos de pratica forense.

Ao n. 7—Depois de—Ministro da Justiça e Negocios Interiores—supprimam-se as palavras seguintes até o fim. E accrescente-se: «No provimento dos officios de justiça observar-se-ha o disposto no decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885.»

Ao art. 10, n. 5 — Substitua-se pelo seguinte:

«Os juizes substituem-se reciprocamente. O Governo designará annualmente a ordem de substituição das varas de direito e dos pretores.»

Ao n. 10—Substitua-se pelo seguinte:

«A substituição dos escrivães rege-se pelo decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885.»

Ao art. 11—Accrescente-se: «e mais os decretos ns. 4.302, de 23 de dezembro de 1868, e n. 6.857, de 9 de março de 1878».

Ao art. 24 n. 3— Redija-se assim: «organizar annualmente a lista de antiguidade dos juizes de direito, a qual deve sempre acompanhar o relatorio a que se refere o n. VIII do art. 27, e apresentar ao Governo, nos casos de vaga, os nomes daquelles a quem competir a promoção, na fórma desta lei.»

Ao art. 26, paragrapho unico — Accrescente-se: «Em todos os recursos o relator será sorteado no dia do julgamento.»

Ao art. 54 — Substitua-se pelo seguinte: «A taxa judiciaria será paga nas repartições arrecadadoras da União, mediante guia lavrada pelo escrivão do feito, ficando abolido o sello especial instituido pelo decreto n. 225, de 30 de novembro de 1894.»

Depois do art. 57, accrescente-se:

Art. Ficam restabelecidos os officios de distribuidor e contador geral, de dous escrivães de ausentes, dous partidores e de porteiro dos auditorios.

Art. Os curadores, pelos actos que praticarem, perceberão unicamente as custas e porcentagens marcadas nos respectivos regulamentos, salvo o de massas fallidas que continuará a ter a gratificação de 4:800$000.

Ao art. 58, n. 1—Em vez de—consolidar—diga-se: — codificar. Supprimam-se as palavras finaes — «e reduzir os encargos, etc.»

Ao n. 2 deste artigo accrescente-se: — e reduzindo os onus que pesam sobre os litigantes.

Ao paragrapho unico — Em vez de — consolidação — diga-se: — codificação.

Ao art. 58 accrescente-se:

A crear e organizar no Districto Federal, em regulamento especial, o officio geral de assistencia, com o fim de congregar os interesses da assistencia publica e da beneficencia privada, promovendo a respectiva fiscalização e ordem, fazendo as necessarias despezas até o maximo de 40:000$, podendo entrar em accordo com a Prefeitura, si o entender conveniente.

Este regulamento, sem prejuizo da sua immediata execução, será submettido ao Congresso Nacional, na sua primeira reunião.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo unico.—Substitua-se assim:

Logo que entrar em execução a presente lei, o Governo designará:

a) (Como o n. 1 do § 1º.)
b) (Como o n. 2 do § 1º.)

§ 1.º—Serão aproveitados:

I. (Como o n. 1 do § 2º).

II. Os membros do Ministerio Publico, segundo as conveniencias do serviço.

III. Os empregados da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal para os logares creados em virtude desta lei, nas secretarias da Côrte de Appellação e do Ministerio Publico.

IV. Para os officios de escrivães das varas do direito e das pretorias aquelles dos serventuarios actuaes que tiverem titulo vitalicio ou houverem sido nomeados em conformidade das disposições do decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885.

§ 2º. Os actuaes pretores continuarão em exercicio até completar o prazo legal de sua nomeação, ficando extinctas as tres primeiras pretorias que vagarem.

§ 3º Emquanto não for installado o «Forum», a guarda e conservação do edificio onde funccionarem os juizos, ficará a cargo de um porteiro nomeado pelo Ministro da Justiça.

Elimine-se da tabella os vencimentos marcados para o curador de resíduos e reduza-se a 4:800$ a gratificação ao de massas fallidas.

Ao art. 52 accrescente-se:

§ 4.º A intimação aos jurados sorteados, certificando o official de justiça não havel-os encontrado, se fará por hora certa, observadas as formalidades legaes.

A intimação assim feita será publicada pela imprensa.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1903. —*J. L. Coelho e Campos.*—*J. M. Metello.*—*A. P. Nogueira Accioly.*

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS AO PROJECTO SUBSTITUTIVO N. 39, QUE ORGANIZA A JUSTIÇA DO DISTRICTO FEDERAL

1ª

Ao art. 1º. Em vez de — 12 pretores — diga-se — 15 pretores.

2ª

Ao art. 2º. Em vez de — 12 pretorias, diga-se — 15 pretorias.

3ª

Ao art. 4º. Eliminem-se as palavras—dous dos quaes, etc. até annos — substituindo-as pelas seguintes — dous dos quaes, eleitos por seus paros, exercerão por um anno os cargos de presidente e vice-presidente, podendo ser reeleitos.

4ª

Ao art. 8º. Substitua-se o n. 1 deste artigo pelo seguinte — Os desembargadores dentre os juizes de direito pela ordem de sua antiguidade, contando-se esta da data da posse e prevalecendo essa igualdade de condições, etc. (O mais como nas lettras *a*, *b*, *c*.

Supprimam-se o segundo e terceiro periodos do n. 3.

5ª

Ao art. 9.º Accrescente-se depois da palavra — inamovivels — os pretores — e supprima-se a lettra *b* do n. 3.

Substitua-se o paragrapho unico do artigo pelo seguinte — O pretor ou juiz de direito que não acceitar a nomeação que lhe competir por accesso, só será contemplado para nova nomeação depois que tiverem accesso todos os demais que lhe ficarem abaixo em antiguidade.

6ª

Ao art. 10. Substitua-se o n. 5 pelo seguinte — Os juizes de direito pelos pretores, em ordem de antiguidade.

7ª

Ao art. 30, n. 6 — Elimine-se a palavra — ou — do final daquelle numero, substituindo-o por uma virgula — e accrescente no final — ou pretor.

8ª

Ao artigo unico das Disposições Provisorias — Supprima-se o ultimo periodo do n. 3 do referido artigo.

Sala das sessões do Senado Federal, de dezembro de 1903.— *Vaz de Mello.*

N. 1

O art. 3º deve ser redigido assim:

Art. 3.º Os juizes de direito exercem jurisdicção privativa e singular por distribuição, á vontade das partes, sendo seis do civel e do commercio, dous de orphaos e ausentes, um da provedoria, um dos feitos da Fazenda Municipal e cinco do crime.

Ao art. 14. Em vez do—compete aos juizes do direito do civel e aos do commercio respectivamente, diga-se:

« Compete aos juizes do civel e do commercio.»

Do art. 15, supprimam-se as palavras: civel privativamente.

—

Ao art. 21 n. 1 accrescente-se: e conceder-lhes licença até oito dias.

—

A' tabella de vencimentos. Em vez de 15 pretores (4:800$ de ordenado e 2:400$ de gratificação) diga-se: 6:000$ de ordenado e 3:000$ de gratificação. S. R. — *Martinho Garcez.*

N. 2

Ao art. 4º.

Em vez do—dous dos quaes serão nomeados pelo Governo para os cargos de presidente e vice-presidente por tres annos, diga-se: dous dos quaes serão eleitos por seus pares para os cargos de presidente e vice-presidente, que exercerão por tres annos, não podendo ser reeleitos.

—

Ao art. 9º:

Supprima-se a lettra *B* do n. III.

—

Ao art. 55 accrescente-se:

Aos vencimentos dos juizes é applicavel o que dispõe o art. 57, § 1º, da Constituição sobre os juizes federaes.

—

Accrescente-se nas disposições geraes, onde convier:

Art. E' applicavel aos magistrados o que dispõem os arts. 31, 35 e 36 do Codigo do Ensino, approvado pelo dec. n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, competindo ao Governo, no regulamento desta lei, determinar o processo para apurar o merecimento do trabalho juridico.

S. R.—*Martinho Garcez.*

N. 3

Emendas ao projecto substitutivo n. 39:

Substitua-se o n. 1 do art. 8º por este:

I. Os desembargadores dentre os juizes de direito por antiguidade.

Depois da 2ª *alinea* do art. 8º diga-se:

III. Os pretores e os membros do ministerio publico serão nomeados juizes de direito por merecimento, apurado em exame de direito theorico e pratico, cuja fórma o regulamento desta lei determinará, sendo permittido aos candidatos offerecer, como prova de capacidade, sentenças ou trabalhos juridicos dados á publicidade.

Quando o Governo tiver fundados motivos para suspeitar da moralidade do candidato, que deve ser nomeado por ter obtido o primeiro logar na classificação do exame, mandará submettel-o a processo, capitulado o crime no art. 207 do Codigo Criminal, e sustará a nomeação até final decisão do processo.

Si o candidato collocado em primeiro logar tiver soffrido pena disciplinar, poderá o Governo nomear o immediato que não tenha soffrido tal pena.

—

Nas disposições geraes, onde convier:

Art. Os juizes privados do montepio obrigatorio, a que se refere o decreto n. 950, de 6 de novembro de 1890, ficam com direito de suas vantagens e sujeitos aos seus encargos, como os outros juizes.

—

Accrescentem-se ao final do n. 1 do art. 58 estas palavras:—ou, si preferir, a organizar os codigos do processo civil, commercial e criminal.

—

Nas disposições geraes, onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a approvar os estatutos que o Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros organizar, á semelhança da Ordem dos Advogados em França e a destinar lhe um edificio para as suas sessões, tornando-se o instituto um auxiliar de consulta, sempre que o Governo, o Congresso e os tribunaes superiores julgarem conveniente sua audiencia sobre assumpto de ordem juridica.

—

Nas disposições processuaes, onde convier:

Art. Os tabelliães, que passarão a ser denominados notarios publicos, serão nos seus impedimentos substituidos pelos escreventes juramentados.

Sala das sessões, de dezembro de 1903. — *Martinho Garcez.*

N. 4

EMENDAS AO PROJECTO SUBSTITUTIVO N. 39

Ao art. 26 accrescente-se, depois do paragrapho unico: No dia do julgamento será sorteado o relator.

Depois do art. 35 (Disposições processuaes) accrescentem-se estes:

Art. 36. O prazo judicial é marcado por lei e na sua falta por despacho do juiz. Elle é continuo, peremptorio e improrogavel.

§ 1.º O prazo, ainda que dependa de citação ou intimação, corre sem necessidade de ser assignado em audiencia, conta-se da data da intimação, menos o dia em que começar; corre durante as férias, salvo si ellas absorverem mais da metade do prazo. Quando o ultimo dia do prazo for feriado e o acto, por isso, não poder praticar-se, o prazo terminará no seguinte dia util.

§ 2.º Os effeitos da terminação do qualquer prazo não dependem de lançamento, nem de outra qualquer formalidade.

Art. 37. Não depende de despacho do juiz, á vista dos autos:

a) para articular, contestar e arrazoar;

b) para ser a causa declarada em prova;

c) para designação de dia e hora para a inquirição de testemunhas;

d) para ser o aggravo ou a appellação tomada por termo nos autos.

Art. 38. O preparo do processo compete ao autor na acção principal e nos recursos e incidentes, comprehendidos os embargos de terceiro, á parte que os intentar.

§ 1.º Quando o autor no prazo de 10 dias não preparar o processo para julgamento do réo, é lícito requerer a absolvição da acção e outra não poderá ser proposta sem pagar o autor as custas e a taxa judiciaria.

§ 2.º Quando a parte que intentou o recurso ou incidente não preparar os autos no prazo acima referido, proseguirá o processo nos seus termos ulteriores e sem effeito o recurso.

Art. 39. Em qualquer julgamento é permittido o debate oral perante a Côrte de Appellação, bem como a apresentação de memoriaes impressos para esclarecimento do litigio, assim como é permittido juntar aos autos petições ou allegações impressas, uma vez que sejam manuscriptas as assignaturas.

Art. 40. Nos aggravos o aggravado terá o prazo de 24 horas para contraminutar e os desembargadores o de duas conferencias para o exame dos autos, sendo no acto do julgamento sorteado o relator.

Art. 41. Nas acções summarias o prazo para a contestação será de cinco dias, de dez para a prova e de cinco para as allegações finaes.

Nas ordinarias não ha replica nem treplica.

Art. 42. Quando por affluencia de serviço no juizo da causa não for possivel dar a prova dentro da dilação, que é improrogavel, a parte requererá ao presidente da Côrte de Appellação que designe outro juiz para tomar a sua prova.

Art. 43. Os exames, arbitramentos, vistorias e outras diligencias devem ser praticadas dentro do prazo que o juiz marcar quando não o puderem ser dentro da dilação probatoria.

Art. 44. Continúa a ser da competencia das camaras reunidas da Côrte de Appellação a decisão dos embargos de nullidade, dos infringentes do julgado e outros, oppostos na execução, quando o julgamento final da acção, qualquer que este seja, houver sido por ellas proferido.

§ 1º. Os embargos infringentes do julgado, na execução, podem ter por fundamento provas ou documentos, não produzidas na acção, bem como pontos de direito não expressamente decididos pelos votos conformes de tres quartos dos juizes que tomaram parte no julgamento final da acção.

Essa disposição é applicavel ás acções rescisorias, que poderão ser intentadas não obstante qualquer decisão anterior.

§ 2º. Nos julgamentos que competem ás camaras reunidas, devem estar presentes, pelo menos, quatro juizes desempatados dos que compõem cada camara.

Art. 45. A citação por official de justiça só se considera feita quando constar da petição ou do mandado o sciente da parte citada ou na sua falta, quando citado recusar o sciente, não puder ou não souber escrever, quando constar a certidão do facto com duas testemunhas presenciaes.

—

Ao art. 36, que passará a 46, accrescente-se:

Não aproveita ao escrivão a defesa de ter recebido ordem do juiz ou desembargador para não mandar autos á conclusão.

—

O art. 43, que passará a 53, deve ser redigido assim:

Art. 53. Os accordãos, sentenças e despachos sobre materia contravertida, ou sobre alguma duvida suscitada no processo serão sempre fundamentados, quer defiram, quer indefiram, sob pena de nullidade.

—

Do artigo 53 supprima-se o paragrapho unico e accrescentem-se os seguintes numeros:

XV. Dos despachos que indevidamente concederem ou denegarem medidas assecuratorias dos direitos das partes, quer antes da propositura da acção, quer no correr da acção ou execução.

XVI. Das interlocutorias que importem o julgamento do litigio.

XVII. Das decisões que determinarem ou de que resulte mudança na situação do facto ou privação de direito, sobre que versar o pleito, ou se haja de decidir na sua sentença final.

—

Accrescente-se este artigo final:

Art. Revogam-se as disposições em contrario.—*Martinho Garcez.*

—

Art. 7º II — depois da palavra *pretores*, diga-se: até cinco, dentre os membros do Ministerio Publico, até quatro, dentre os juizes federaes e os da antiga magistratura em disponibilidade.

—

Na tabella de vencimentos — Ministerio Publico,em vez de —6 adjuntos, 2:240$ de ordenado e 1:120$ de gratificação, 20:160$ — diga-se: 5 adjuntos 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação, 24:000$000.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1903. — *Francisco Glycerio.* — *Almeida Barreto.* —*A. Azeredo.*

—

Compete ás Camaras reunidas da Corte de Appellação decidir os embargos de nullidade e infringentes do julgado, oppostos na execução, qualquer que tenha sido a decisão final por ellas proferida na acção.

Os embargos pódem versar sobre pontos de direito, não resolvidos na decisão final da acção, ou, quando, tendo sido considerados, deixarem de ser estatuidos por dous terços, pelo menos, de votos conformes dos juizes que interferirão no julgamento.

As disposições do presente artigo se applicam ás acções rescisorias.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1903. — *Glycerio.*

—

Aos arts. 1º e 2º: — Em vez de «12 pretores», diga-se 15 pretores e 15 pretorias, respectivamente.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1903. — *Glycerio.* — *A. Azeredo.*

Ao art. 7º, diga-se: — quatro curadores sendo:

1 de orphãos.
1 das massas fallidas
1 de ausentes e do Evento.
1 de residuos.

Sala das sessões, de dezembro de 1903. —*Glycerio.*—*Alfredo Ellis.*—*Azeredo.*—*Thomaz Delfino.*—*Péres Ferreira.*—*L. Chaves.*

—

Ao n. I do artigo unico das disposições transitorias:—em vez de «respeitada para todos os effeitos a antiguidade de cada um» diga-se:— Respeitados para todos os effeitos a antiguidade de cada um e o direito á aposentadoria, em conformidade do art. 30 n. I, lettras *a* e *b*, do decreto 2.464, de 17 de fevereiro de 1897.

Sala das sessões, de dezembro de 1903. —*Glycerio.*

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*)—Sr. Presidente, permitta-me V. Ex. que antes de entrar na materia assignalo dous pontos.

Primeiro, a interpretação que V. Ex. acaba de dar ao dispositivo regimental, relativo á prorogação das nossas sessões diarias; em segundo, ao grande numero de emendas que acabam de ser apresentadas.

Quanto á primeira parte, V. Ex. permitta que, apezar da deferencia que eu deva ter para com a Mesa, declaro que acho semelhante theoria muito original, muito singular.

Acabou V. Ex. de declarar que o Regimento não estabelece limites para a prorogação das sessões diarias. Acredito, não só porque V. Ex. disse, como porque assim o diz realmente o proprio Regimento, mas com o que não me posso conformar é que a prorogação possa exceder além das 24 horas de cada dia.

Sei, Sr. Presidente, que o poder da Mesa do Senado é grande e que maior do que esse poder, é o Senado. A Mesa e o Senado podem reformar o seu Regimento, podem cercear as suas funcções, podem limitar as nossas vezes de fallar, emfim podem crear todas as sortes de restricções que bem entenderem, si bem que algumas dessas restricções sejam inteiramente contrarias á nossa Carta Constitucional de 24 de Fevereiro.

O Sr. Presidente — A Mesa só póde dar execução ao Regimento; não tem a liberdade que V. Ex. lhe quer emprestar.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois bem, Sr. Presidente, por maior que seja o poder da Mesa do Senado, a ponto de reformar por completo o Regimento, não posso comprehender que o poder da Mesa e do Senado vão a ponto de alterar — augmentando ou diminuindo — os dias do anno, os dias dos mezes e as horas de cada dia; acceitar um requerimento de prorogação que vá além da meia noite, é conceder que o dia tenha mais 24 horas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — No polo os dias teem seis mezes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Chegará o poder da Mesa do Senado até lá? Eu tenho duvida.

Só não existirá duvida para o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, que ha bem poucos dias, na sessão de sabbado, apresentou um requerimento para que a sessão fosse prorogada até ás 2 horas da manhã.

Mas, Sr. Presidente, é bem certo o adagio — morrendo e aprendendo. Eu realmente estou sempre aprendendo nesta Casa, e agora fiquej sabendo que a cada Senador pertence o poder de requerer uma prorogação que vá, não só até ás 2 horas da manhã, mas até ás 3, ás 4, ás 5, ás 6, ás 7, ás 8, ás 9, ás 10, ás 11, ás 12, até á abertura da sessão seguinte.

A theoria esposada pelo Sr. 4º Secretario...

O SR. PRESIDENTE — O nosso Regimento falla até em sessão permanente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO —... que presidiu a sessão de sabbado, admittiu o requerimento de prorogação, até ás 2 horas da manhã, e V. Ex., tendo conhecimento disso, concordou com o illustre Sr. 4º Secretario e declarou que a interpretação dada por elle ao Regimento era perfeitamente regimental.

Portanto, V. Ex. está de accordo em que as prorogações requeridas por calculo de qualquer Senador podem ir até ás 12 horas do dia seguinte, encontrando-se uma sessão com a outra, o que equivale, como V. Ex. acaba de dizer, a que a sessão se torne permanente.

Eu não quero provocar da parte de V.Ex. qualquer resposta, desejo só assignalar o facto.

Uma sessão tornar-se-ha permanente quando a prorogação requerida fôr até o meio-dia do dia seguinte e não será permanente quando a prorogação for até meio-dia menos um minuto, esse minuto fará com que ellas se dividam em duas sessões, em vez de se tornar uma sessão permanente.

Não ha nada mais singular do que essa lei, e nada mais original do que essa interpretação.

Quanto á outra parte a que me referi, a apresentação das numerosas emendas que acabam de ser lidas na Mesa por um dos Srs. Secretarios está mostrando a necessidade que ha de não ser votada semelhante prorogação, para nella ser discutida materia da maior relevancia, como é esta, de que actualmente nos occupamos.

Poderei eu, acaso, apenas por uma simples leitura, feita a meia-voz por um dos membros da Mesa, aquilatar da importancia das emendas lidas ainda ha pouco? Do certo que não. Poderei discutil-as? Tambem não. Entretanto, Sr. Presidente, a materiade que se trata é da maior importancia.

Agora, Sr. Presidente, me é dado entrar na materia do projecto.

Eu declaro ao Senado, para que com isso se regosije. O nobre Senador por S. Paulo, inflexivel como vae-se tornando para commigo, apontando-me sempre como obstruccionista, que eu pouco direi sobre o projecto. Não, que elle não provoque de minha parte a maior discussão; não, que eu não o tenha estudado sobre todos os seus pontos; não, que eu não me possa manifestar sobre cada um dos seus artigos detidamente, mostrando quaes as vantagens e desvantagens, porque tomei a mim uma tarefa e esta foi a de estudar a ordem do dia de cada sessão, como um examinando estuda as materias sobre as quaes vae ser examinado.

Não o faço nesta occasião porque não o quero fazer, e venho apenas á tribuna nesta hora adeantada da sessão em virtude de uma prorogação, quando eu nella já não devia estar, ao contrario já devera ter-me retirado, porque a prorogação em hora tão adeantada não tem outro fim sinão dar motivos a que os oradores fallem inutilmente neste recinto.

Si não fôra isto, o ter de manifestar-me sobre parte deste projecto, eu me calaria; mas, devendo fazel-o, eu pedi a palavra e vim a esta tribuna para assignalar um ponto, é que este projecto vae trazer augmento de despeza consideravel, despeza que, reunida ás outras que vamos votando aqui todos os dias, vae alterar profundamente o actual Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, elevando-a a uma somma muito maior do que aquella que se acha inscripta na proposição da Camara dos Deputados, emendada pela Commissão de Finanças do Senado.

Segundo leio na tabella que acompanha a proposição, convertida em projecto substitutivo pela illustre Commissão de Justiça e Legislação nesta Casa, a cifra de despeza a

fazer-se com a justiça local desta Capital vae ser de 711:520$000.

Comparando-se esta cifra com igual, que figura, não só na proposta do Ministro do Interior, como na proposição da Camara dos Deputados e na mesma proposição emendada pela illustre Commissão de Finanças desta Casa, esta cifra attingo actualmente a 343:720$050.

Comparadas as duas cifras, vemos que o Thesouro, a passar o projecto substitutivo apresentado pela illustre Commissão de Justiça e Legislação á proposição da Camara dos Deputados, teremos 367:800$041 a mais na despeza a fazer-se com a justiça local neste districto.

Si as cifras são verdadeiras, como supponho, e affirma a illustre Commissão de Justiça e Legislação, o augmento é realmente extraordinario.

Poderão responder os illustres defensores do projecto substitutivo e da tabella que a elle acompanha que não se trata de saber si ha um grande augmento de despeza mas si esse augmento é ou não justificavel.

Não quero entrar no exame desta questão, visto como não é proposito meu examinar os differentes dispositivos do projecto. Sei que o substitutivo apresentado pela Commissão faz alguma differença para menos nos vencimentos da justiça local...

O Sr. Coelho e Campos—Com a reducção de empregos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... o que, não só nesta parte, como em todas as outras, melhora extraordinariamente a proposição da Camara, sinão de um modo completo, ao menos tanto quanto era possivel á mesma Commissão fazel-o dentro do estreito limite que teve para tratar de materia tão importante.

Em todo caso, o trabalho da illustre Commissão, embora deixe alguma cousa a desejar...

O Sr. Coelho e Campos—A propria Commissão confessa.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... como ella propria confessa, melhora consideravelmente o serviço que corre pela justiça local, principalmente na parte em que acaba com a justiça collectiva em primeira instancia, substituindo-a pela justiça singular, parte em que estou de accordo, tanto com a illustre Commissão, que conservou no seu substitutivo igual dispositivo da proposição da Camara, como com a propria Camara.

E' exacto que a justiça collectiva tem produzido resultados nas nações mais adeantadas, mas entre nós não se tem dado isso, talvez pelas leis processuaes que existem a respeito.

Seja como for, porém, conservadas ou não as leis processuaes existentes ou reformadas ellas, declaro com franqueza que sou adepto da justiça singular em primeira instancia, não só porque se adapta aos nossos habitos, tradições e costumes, como tambem porque é mais prompta, mais efficaz, com ella as partes soffrem-se melhor do que com a collectiva, creação verdadeiramente nova para nós, que não se coaduna com aquelles mesmos habitos e tradições a que me acabei de referir.

O que acabo de dizer, Sr. Presidente, tem inteiro cabimento, porque em quasi todos os Estados, sinão em todos, a organização preferida foi a de justiça singular e não a collectiva, o que vem mais uma vez confirmar que, nesta parte, tanto a Camara como a Commissão de Justiça do Senado estão com a melhor doutrina, e, segundo ella acho que sigo a boa doutrina, e dou logar a que os serviços que correm pela justiça local, pelo menos em primeira instancia sejam mais bem attendidos do que até aqui teem sido.

Assignalando o que queria assignalar, Sr. Presidente, isto é, que esta proposição, acompanhada do substitutivo da illustre Commissão de Legislação e Justiça, traz augmento de despeza consideravel, tenho cumprido o meu dever, e não accrescentarei mais uma palavra a semelhante respeito.

Sento-me, Sr. Presidente, reservando-me, em todo o caso, si assim entender, o direito de fallar em outra qualquer occasião sobre esta mesma *proposição*, visto ella ter de voltar á Commissão, para interpor parecer sobre as emendas apresentadas, rejeitando-as ou approvando-os.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, fica *suspensa a discussão*, para que as emendas offerecidas sejam submettidas ao estudo da Commissão de Justiça e Legislação.

LEI N. 500, DE 1898

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 184, de 1903, declarando em vigor o disposto nas lettras *a b* e *c* do art. 10 da lei n. 500, de 21 de dezembro de 1898.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO A D. DAMASIA MALVEIRO DA MOTTA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 41, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario que preciso for, para pagamento a D. Damasia Malveiro da Motta, mãe do fallecido capitão-tenente da armada Candolpho Malveiro da Motta, do meio-soldo e montepio desde 14 de setembro de 1895, data do fallecimento do seu filho, até a data de sua habilitação, em 8 de setembro de 1900.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

LICENÇA A JOÃO ANDRÉ BARKER

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 49, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder a João André Barker, 2º escripturario da Alfandega do Pará, um anno de licença com o ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

Segue-se em discussão, que fica egualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

CASA DA MOEDA

Entram em discussão unica, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, reorganizando a Casa da Moeda.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

O Sr. Presidente — Tendo o Senado prorogado a hora da sessão por mais quinze horas, e estando esgotada a materia da segunda parte da ordem do dia, volta-se na forma do art. 67 do Regimento á primeira parte.

ORGANISAÇÃO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES PARA 1904

Continua a discussão, suspensa, do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 197, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904, com o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas a ella offerecidas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

Segue-se a discussão suspensa do art. 2º, da proposição, com o parecer da Commissão de Finanças sobre a emenda a elle offerecida.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

CREDITO DE 72:150$ PARA O MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Entra em 3ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 214, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 72:150$, supplementar á verba «Obras» daquelle Ministerio, para a installação, reparos e outras despezas com o Hospicio e Colonias de Alienados.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

Segue-se em discussão, que fica egualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão, suspensa, da proposição da Camara dos Deputados n. 197, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904, com o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas ao mesmo offerecidas;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 214, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 72:150$, supplementar á verba «Obras» daquelle Ministerio, para a installação, reparos e outras despezas com o Hospicio e Colonias de Alienados;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1903, reorganizando a Justiça Civil e Criminal do Districto Federal;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1903, declarando sem vigor o disposto nas letras c, d e e do art. 10 da lei n. 550, de 21 de dezembro de 1898;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1903, autorizando o Presi-

dente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario, que preciso fôr, para pagamento a D. Damazia Malvoiro da Motta, mãe do fallecido capitão-tenente da armada Lindolpho Malvoiro da Motta, do meio-soldo e montepio desde 14 de setembro de 1893, data do fallecimento do seu filho, até a data de sua habilitação, em 3 de setembro de 1900;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder a João André Bakker, 2º escripturario da Alfandega do Pará, um anno de licença com o ordenado para tratamento de sua saude, onde lhe convier;

Votação em discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado 32, de 1902, reorganizando a Casa da Moeda;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 30:000$, para o fim de occorrer ás despezas de representação no Congresso Medico Latino-Americano e exposição annexa, que se realizarão no mez de abril de 1904, na cidade de Buenos Aires;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 179:049$, para indemnização á Imprensa Nacional dos trabalhos relativos ao projecto do Codigo Civil.

Levanta-se a sessão ás 5 1/2 horas da tarde.

151ª SESSÃO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Bento Dieto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Felicíano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brasilio da Luz, Gustavo Richard, Fellipe Schmidt, Horacio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (41).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Almeida Barreto, Euclides Malta, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim e Vicente Machado (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 9 do corrente mez, trasmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á abertura do credito de 117:000$000 ao cambio de 27 dinheiros por 1$000, para pagamento á Companhia Victoria á Minas, cessionaria da Estrada de Ferro de Victoria á Diamantina da garantia de juros de 6 % ao anno correspondente ao exercicio de 1902.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 336—1903

A Commissão de Policia do Senado, tendo presente o officio em que o Sr. Senador José Paes de Carvalho, que se acha actualmente em goso de licença na Europa, pede prorogação da mesma até o fim da presente sessão, é de parecer, attendendo aos precedentes para este fim estabelecidos, que o Senado conceda a licença pedida.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1903. — *Pinheiro Machado*, Presidente. — *Joaquim de Oliveira Catunda*, 1º Secretario.—

Henrique da Silva Coutinho, servindo de 2º Secretario.—*Ramiro Barcellos*, servindo de 3º Secretario.—*José Maria Mettello*, servindo de 4º Secretario.

N. 337 — 1903

A' Commissão de Finanças foi presente a seguinte emenda, offerecida pelo Sr. Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho, na 2ª discussão da proposição da Camara, relativa ao Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1904:

«Ao art. 2º, lettra *f* — accrescento-se no fim: até dous annos.»

A Commissão opina pela approvação da emenda.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1903.— *Felicíano Penna.*— *J. Joaquim de Souza.*— *Olympio Campos.* — *Gustavo Richard.*— *Benedicto Leite.*

N. 338 — 1903

A Commissão de Saude Publica do Senado examinou a proposição n. 215, de 1903, da Camara dos Deputados, reorganizando a Assistencia de Alienados e, considerando que a mesma é deficiente na parte relativa ao ensino clinico das molestias mentaes, limitado apenas á observação dos enfermos no pavilhão de admissão, onde o estudo dos casos clinicos não vae além do do diagnostico; e que para ministral-o de modo cabal é indispensavel se faça tambem na parte relativa ao tratamento da molestia em suas diversas modalidades, julga que a proposição em questão póde ser acceita pelo Senado com as seguintes emendas:

Ao art. 20.—Onde se lê:—kinesotherapicos—diga-se: physiotherapicos.

Additivo ao art. 20:

§ 1.º O lente substituto de clinica psychiatrica e molestias nervosas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro será um dos alienistas effectivos do Hospicio Nacional, cumprindo-lhe completar na sua enfermaria o ensino de clinica psychiatrica iniciado no pavilhão de admissão.

Onde se diz— paragrapho unico, diga-se: § 2º.

Tabella:

Onde se diz:—chefe do gabinete electrotherapico— diga-se: chefe dos serviços physiotherapicos.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1903.—*Jonathas de Freitas Pedrosa.*— *Manoel Duarte.*—*Hercilio Luz*.

A' imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sr. Presidente, tinha-me inscripto para fallar na hora do expediente, afim de dar uma explicação pessoal, não só ao Senado, como tambem ao illustre Senador por Alagoas, que hontem referiu-se ao incidente de prorogação da sessão por mim requerida.

Não estando, vejo agora, presente o illustre Senador, desisti-me de continuar com a palavra, aguardando-me para, quando esteja na Casa o illustre Senador por Alagoas, dar então as explicações, que julgo necessarias.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, hontem procurou-me pela manhã o cidadão portuguez José Barbosa, uma das victimas da prepotencia policial e governamental do Estado do Amazonas, trazendo-me uma carta de recommendação, que leio para se poder perceber o motivo especial, pelo qual empenho-me nesta discussão.

A carta é a seguinte:

«Sr. Senador Barão do Ladario. Apresento o subdito portuguez José Barbosa, espancado pela policia, consoante ao que já mandei dizer a V. Ex., enviando ao mesmo tempo artigos de jornaes e photographias.

Elle deve reclamar perante o ministro portuguez contra a violencia, que soffreu, e peço a V. Ex. que o encaminhe em tudo quanto for preciso.»

Em vista desta carta, disse a este portuguez, victima da crueldade da policia e do governo do Amazonas, que me dispensava de ver seu corpo (pois elle quiz mostrar-m'o) para reconhecer os ferimentos que havia recebido da policia de Manáos e aconselhei-o a que procurasse o ministro portuguez, pois acreditava que a *legação* portugueza aqui não deixaria de empenhar-se no sentido não só de serem reparadas as offensas que soffreu, como tambem de obter do Governo brazileiro intervenção directa, afim de que a policia do Amazonas e seu governador não supponham que estão inteiramente desligados do Governo da União.

O Senado talvez não se recorde, mas a 26 de outubro deste anno o *Correio da Manhã* annunciou que este portuguez, por motivos inconfessaveis dos principes da dynastia reinante naquelle Estado e dos subditos dessa dynastia (e devo declarar que não me conformo com a asseveração do honrado Senador, de me dar como subdito da dynastia a que S. Ex. pertence e é um dos principes herdeiros, por isso que não me submetto a semelhante posição) o *Correio da Manhã*, repito, nesse artigo violento, é certo, mas perfeita-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mento verdadeiro, deslisou-se em accusar a *legação portugueza* do *não* intervir em favor desse seu compatriota.

O Sr. A. Azeredo—Nesto ponto não tem razão, pois sei que o illustre Ministro portuguez, dentro dos limites das convenienclas diplomaticas, tem procurado defender os interesses desse seu compatriota.

O Sr. Costa Azevedo — Folgo muito que assim seja porque respeito muito esse diplomata.

O Sr. João Cordeiro—E' melhor ficar uma cousa pela outra. No Funchal foi preso e algemado um jornalista brazileiro.

O Costa Azevedo— Não sabia disto, mas realmente seria extranhavel que na Capital da Republica, com o Governo inteiramente livre de acção, eu fosse tratar de questões referentes a um brazileiro que está em terras portuguezas.

Mas, como ia dizendo, o *Correio da Manhã* em um artigo sob o titulo — *Selvajaria no Amazonas*—deslizou um pouco aggredindo a legação portugueza por não ter tomado em maior consideração os espancamentos praticados em um cidadão portuguez.

Alguns dias depois da publicação desse artigo lido por mim aqui no Senado, talvez a 14 ou 15, o nobre Senador, principe dessa dynastia de que tenho fallado, veiu á tribuna defender a policia e o governador do seu Estado, declarando que se retardara em fazer essa defeza foi porque tinha esperado as informações, por S. Ex. pedidas, o que era perfeitamente louvavel; e então S.Ex. disse que não era exacto quanto havia o *Correio da Manhã* publicado, porque o corpo de delicto feito por ordem do governador não havia dado razão ás graves accusações contidas naquelle artigo.

Mas, precisamos saber si é exacto a noticia desse corpo de delicto, si elle foi feito com regularidade.

Antes de entrar neste assumpto, peço permissão á Casa para dizer algumas palavras relativamente ao motivo do castigo barbaro que soffreu este portuguez José Barbosa.

Recebi ha dias photographias que demonstram perfeitamente o quanto foi elle castigado, e estas photographias eu mostrei a alguns dos honrados Senadores, e especialmente ao que se acha á minha direita (*referindo-se ao Sr. Jonathas Pedrosa*), que, como medico, deu-me até algumas explicações para provar que os vestigios do castigo eram produzidos por espancamento de espadas.

O Sr. Constantino Nery: — V. Ex. não leu a informação official que publiquei no meu discurso? esta supposta victima declarou que se havia ferido em Lourenço Marques, quando soldado.

O Sr. Costa Azevedo:—Por um dever de lealdade, devo informar á Casa que, tendo ido ao palacio do Cattete mostrar os telegrammas que havia recebido do Amazonas, mostrei ao mesmo tempo estas photographias ao Sr. Presidente da Republica.

Vou lêr, Sr. Presidente, porque quero que vá aos *Annaes*, o que disse esse cidadão relativamente a posição em que se achou:

«*Ao publico e aos meus amigos.* — Já pertence ao dominio publico o castigo que soffri na sub-prefeitura de segurança publica desta capital, na noite de 26 do corrente. (outubro),

Abatido pelas pancadas que me foram applicadas não pude hontem recorrer á imprensa e menos ainda agradecer a todos aquelles que, embora desafiando ás iras da policia de Mandos, tomaram parte no meu infortunio.

Devo explicar aos meus amigos como e por que fui preso e supplicado.

Ha dias reclamei pela imprensa o pagamento da quantia que me era devida pelo fornecimento de pedras para as obras da «Manãos Harbour, Limited». *Sei que a companhia providenciou desde logo, entendendo-se com o respectivo fornecedor o sr. coronel José Maranhão, cunhado do sr. coronel governador do Estado*, (a quem a mesma companhia havia pago toda a pedra fornecida para as obras), *pedindo que promovesse o meu pagamento.*

No dia 26 do corrente fui convidado para receber a importancia por mim reclamada e *indo ao botequim do Sr. coronel José Maranhão, logar indicado para tal fim*, deixei de ser embolsado, porque, encontrando ali reunidos o mesmo coronel Maranhão, seu irmão Constantino Filho, sub-prefeito de segurança, o Emigdio José Ló Ferreira e querendo elles *que o pagamento fosse effectuado no interior daquelle estabelecimento*, eu julguei acertado recusar o recebimento, certo como fiquei de que aquella *reunião prévia revestia-se de um caracter hostil a minha pessoa.*

Retirei-me; e, ainda convidado para um novo encontro, recebi a quantia que me era divida, em um novo estabelecimento commercial á rua Tenreiro Aranha, sendo-me entregue a quantia pelo Sr. Emigdio José Ló Ferreira.

Estava deste modo terminado o incidente e eu, satisfeito, procurei os meus companheiros de trabalho para entregar-lhes a parte que lhes pertencia.

Desobrigado desse dever dirigi-me para o hotel, onde jantei, dalli sahindo ás 7 horas da noite; esquecido inteiramente dos succes-

sos do dia e sem suspeitar siquer dos planos que se tramavam contra a minha liberdade e segurança.

Entrara na mercearia dos Srs. Costa & Martins, á rua da Independencia, para pagar uma conta de rancho e alli estando appareceu o individuo Peixoto, creado do Sr. Ló Ferreira, seguido do sub-prefeito Constantino Filho e de duas praças. *Immediatamente deu-me o sub-prefeito voz de prisão e fui conduzido para um subterraneo da sub-prefeitura de segurança publica.*

O que se passou alli é indescriptivel. Diversas praças armadas de rifles avançaram sobre mim, por ordem do sub-prefeito Constantino, e deram-me *até que me prostaram sem sentidos e banhado em sangue!...* Em quanto os soldados cumpriam a ordem recebida, o sub-prefeito, *armado de uma bengala, desfechava cacetadas sobre a minha cabeça, donde resultou perder eu os sentidos.*

Fui solto no dia seguinte no lastimoso estado em que ainda me acho.

A minha vida corre imminente perigo; mas antes que ella sirva de pasto á policia de Manáos, eu quero deixar explicado *aos meus amigos, ao meu governo e aos que me conhecem o motivo por que fui preso e barbaramente espancado por ordem da autoridade constituida.*

Sou portuguez; procurei a patria irmã e amiga para nella empregar a minha actividade e todos sabem se tenho ou não cumprido com esse dever.

Se eu desapparecer; se o meu corpo fôr *por ahi encontrado sem vida, é que fui* victima do Sr. Constantino Filho, autoridade policial e de seus dous companheiros nesta *empresa infernal.*

Manáos, 28 de outubro de 1903.—*José Barbosa.*

Ainda diz elle o seguinte em um artigo *do dia 28:*

«As pedras e a carta do Sr. coronel Maranhão—Tendo lido uma carta do Sr. coronel José Maranhão, publicada no «Amazonas» de hontem, na qual affirma que o fornecimento de pedras para Manáos Harbour tem sido pago regularmente, venho declarar que estou no desembolso das pedras que forneci, não para as obras particulares do Sr. Ló Ferreira, mas para os paredões que aquella companhia está preparando no littoral.

E' certo que o trabalho que fiz foi contractado pelo Sr. Emygdio José Ló Ferreira, encarregado do serviço de fornecimento de pedras e que cousa alguma tratei com o Sr. coronel José Maranhão; mas tambem é verdade que possuo vales assignados pelo Sr. Salvador encarregado das medições por parte da companhia e que estou no desembolso de uma grande quantia, que não posso, pela minha carencia de recursos, ter empatada, sem saber a quem deva pedir o pagamento.

No escriptorio da redacção do Que Vadis? ficam alguns desses vales para ser examinados por quem nisso tiver interesse.

Manáos, 24 de outubro de 1903.—*José Barbosa.*

Sr. Presidente, quanto ao corpo de delicto contestado pelo nobre Senador pelo Amazonas, eu leio o que disse em artigo de fundo relativamente a esse mesmo corpo de delicto. O artigo é longo, lerei apenas alguns paragraphos, mas darei a transcripção.

O artigo é de 29 de outubro:

Attentado policial—n. 194, 29 de outubro de 1903.

«O subdito portuguez José Barboza veio hontem a esta redacção, e em presença de diversas pessoas respeitaveis, referiu-nos o seguinte:» .

Não é por demais repetir, porque deixa bem ver a verdade da exposição do que tanto soffreu da policia e do governo do Amazonas. (*Continuando a leitura*)

«Que na noite do dia 26 do corrente mez ás 8 horas, mais ou menos, achava-se elle na mercearia dos Srs. Costa & Martins, á rua da Independencia n. 11.

que nessa occasião entrou na dita mercearia o sub-prefeito Constantino Filho, irmão do coronel José Maranhão, acompanhado de duas praças de policia, fardadas e armadas de sabres, e do portuguez Fuão Peixoto empregado do Sr. Emygdio José Ló Ferreira, fornecedor de pedras da *Manáos Harbour*;

que Fuão Peixoto se dirigiu a elle e, com gestos e ademanes provocadores, lhe perguntou se era verdade que queria brigar com elle;

que não teve tempo de responder á pergunta insidiosa e provocadora, de Fuão Peixoto, porque o subprefeito Constantino Filho se approximou delle, nesse momento e ordenou ás duas praças já mencionadas, que o levassem para a prefeitura;

que elle perguntou ao dito sub-prefeito o motivo de sua prisão, e este lhe respondeu que fosse depressa e que não tinha nada que perguntar;

que chegando á prefeitura, o dito sub-prefeito chamou o cabo da guarda e lhe ordenou que o levasse para a solitaria, situada no subterraneo da mesma prefeitura;

que na occasião de sahir da sala da prefeitura e dirigir-se á escada que conduz ao sub-

terraneo, o dito sub-prefeito e umas cinco ou seis praças de policia começaram a bater-lhe furiosa e encarniçadamente: o sub-prefeito, com uma bengala e depois com um cinturão de sola, e as praças com os sabres de que estavam armadas.

que, em vista de tão injusta e cruel aggressão e pelo instincto da conservação da vida, começou a gritar, pedindo soccorro, para não morrer indefeso ás mãos de tantos verdugos que o espancavam simultaneamente;

que, em consequencia de seus gritos dilacerantes e do ruido que faziam a bengala e os sabres policiaes, ao cahir sobre seu corpo, reuniu-se logo, na porta da prefeitura, um grande numero de pessoas do povo, que procurou entrar para defendel-o, no que foi obstado pelas bayonetas da guarda que alli estava;

que depois de numerosos golpes recebidos cahiu prostrado em terra, e assim continuou a ser espancado, cada vez com mais furor;

que depois disto foi conduzido em braços para a solitaria, onde ficou incommunicavel durante toda a noite e parte do dia seguinte;

que no dia 27, por volta das 8 horas da manhã chegou o sub-prefeito Constantino Filho e lhe disse:—Ponha-se lá fora, mas, antes de sahir pague 7$500 de carceragem;

que não tendo commettido falta nem delicto algum, que motivasse sua prisão e o cruel espancamento que soffreu, attribue este barbaro attentado ao facto de ter reclamado pela imprensa o pagamento do saldo de 1:680$ que lhe devia o Sr. Ló Ferreira.»

E' um dos subditos protegido pela dynastia do Amazonas.

O Sr. Constantino Nery—Esse tambem é portuguez. Portanto, não é como V. Ex. diz um subdito meu.

O Sr. Costa Azevedo — Mas é tão ligado nos interesses dessa dynastia, que já se tornou um subdito della.

O Sr. Constantino Nery—E' um portuguez, pedreiro, empreiteiro de obras. V. Ex. não conhece os homens e cahe sempre nestas encadas.

O Sr. Costa Azevedo—V. Ex. repete sempre que eu não conheço os homens...

O Sr. Constantino Nery—Nem os homens, nem as cousas.

O Sr. Costa Azevedo—Ainda me recordo que V. Ex. disse ha poucos dias que eu não conhecia as cousas que se tem passado na tal acclamação de V. Ex. para presidente e lastimava que o Governo não o houvesse punido por sua indisciplina militar.

O Sr. Constantino Nery — Igual a que V. Ex. havia commettido muitos annos antes.

O Sr. Costa Azevedo — Entretanto, hoje mesmo, vindo com o official de marinha, que então commandava a flotilha do Amazonas, e referindo-me que S. Ex. me havia dito que tinha estado preso 11 mezes, respondido a conselho e sido absolvido, disse: não me consta tal cousa.

O Sr. Constantino Nery — Pois o processo está ahi.

O Sr. Costa Azevedo — Pois se assim foi, isto mostra que o Governo, nessa occasião, não foi criminoso, lastimando apenas que os juizes não houvessem bem apreciado a gravidade do crime, do attentado que S. Ex. praticou, revoltando-se e conduzindo soldados e officiaes que tinha sob as suas ordens a este acto de indisciplina, que devia ser corrigido com a maior severidade.

O Sr. Constantino Nery — V. Ex. incidio nas mesmas faltas, nos mesmos actos de indisciplina.

O Sr. Costa Azevedo — Ja disse a V. Ex. que estou prompto a entrar nesta questão quando quizer me offerecer occasião; o verá que o tiro sahe pela culatra.

O Sr. Constantino Nery — Não somos nós que dizemos isto; é a gente daquelle tempo.

O Sr. Costa Azevedo—Ah! V. Ex. argumenta com a gente daquelle tempo! Pois eu, argumento com os documentos officiaes que tenho.

O Sr. Constantino Nery — São testemunhas.

O Sr. Costa Azevedo — Isto são informações do Governo, dos Ministros, pertencentes a partido a que aliás nunca pertenci.

«..,O infeliz José Barbosa é um homem inoffensivo, é um homem honrado e laborioso, segundo nos informaram varias pessoas fidedignas que o conhecem.»

Realmente, asseguro ao Senado que a presença deste homem me causou a melhor impressão, por ver que não é elle um destes portuguezes trabalhadores, que arribam ao Brazil para ganhar a vida; é um homem que parece ter alguma educação e bons principios.

Em um destes artigos (*mostrando*) está a declaração de que nomearam medicos para o corpo de delicto.

O Sr. Constantino Nery — São os medicos legistas da policia. Não foram nomeados agora.

O Sr. Costa Azevedo — Esses medicos disseram — o que é muito caracteristico — que não achavam gravidade nas contusões; e a isto se resumiram. No entretanto, ainda dado o caso, que não é verdadeiro, pelas photographias que possuo e informações que tenho; ainda dado o caso que não fossem graves as contusões que elle soffreu, pergunto-rei ao honrado Senador: não é um crime castigar assim a qualquer pessoa?! E' esta a pena determinada em lei para algum delicto?!

O que se segue é que este homem, mesmo pelo corpo de delicto, foi espancado; o que se quer é saber quaes as providencias que tomou o governo do Amazonas contra esse chefe de policia, que mandou espancar um homem; ainda que elle tivesse commettido um crime, não o podia fazer, devia submettel-o a processo regular.

Mas alli predomina a vontade do despota, que ha tres annos infelicita aquella terra.

O Sr. Constantino Nery — Nesta Capital dão-se todos os dias espancamentos por parte da policia; no emtanto V. Ex. não se lembra de profligal-os.

O Sr. Costa Azevedo — Mas por isso *segue-se que eu me deva calar em relação* aos que se dão no Amazonas?

Mas o facto é este: o corpo de delicto declara que realmente ha contusões, mas que não se deve tratar disso.

E ainda assim, dos portuguezes nomeados para assistir a esse corpo de delicto, não houve um só que o quizesse assignar, tendo declarado pela imprensa que o não faziam por não ser verdadeira a declaração dos medicos que nelle tomaram parte.

Emfim, Sr. Presidente, esse pobre homem com difficuldade póde fugir do Amazonas...

O Sr. Constantino Nery—O que admira é que elle fosse procurar V. Ex. em vez de procurar o seu consul.

O Sr. Costa Azevedo — Elle veiu recommendado a mim e tive até de lhe fornecer recursos para ir a Petropolis encontrar-se *com o seu ministro.*

Eis a publicação por elle feita no jornal *Quo Vadis?*:

«Aos meus patricios (*) 195 — 1903 outubro, 31.

Já sabem os portuguezes que como eu, vivem nesta terra sem liberdade e sem garantias que a policia, com o fim de occultar a violencia que praticou contra a minha pessoa, mandou proceder a corpo de delicto nas offensas que recebi, declarando os legistas que — nada encontraram digno de menção que notasse ter eu soffrido lesões corporaes, pelo que julgaram desnecessario responder aos quesitos propostos!...

Este resultado do exame, que outro não podia ser, põe em evidencia o proposito da policia e deixa ver a disposição em que está o governo do Estado de manter no exercicio do cargo o sub-prefeito violento e criminoso, por quem e por ordem de quem fui espancado.

O meu estado é ainda lastimoso; centenares de pessoas teem-no verificado e ao meu proprio consul tive occasião de mostrar as contusões e ecchymoses produzidas pelo sabre policial.

A policia nega-o; os legistas *nada encontraram digno de menção*; mas a portaria do sr. chefe de segurança, prohibindo o espancamento dentro da repartição, subsiste como um attestado eloquente dos tempos que correm.

Continuo perseguido por capangas, que me parecem soldados de policia á paisana.

Cabe-me o direito de defesa, não ha duvida, mas eu prefiro deixar á policia liberdade para novas violencias. Retiro-me; *vou ver si encontro em outro logar as garantias individuaes que aqui não encontra aquelle que vive do trabalho honesto.*

Peço aos meus compatriotas um auxilio, podendo ser este enviado para a redacção do *Quo Vadis?* onde deve ser publicada a lista *dos que me soccorrerem.*

Manáos, 30 de outubro de 1903.—*José Barbosa.*»

O corpo de delicto não respondeu aos quesitos propostos por não terem os medicos legistas achado graves os ferimentos recebidos por José Barbosa.

Entretanto, este homem acha-se nesta Capital, e eu me comprometto a apresental-o aos Srs. Senadores que, porventura, queiram se certificar até onde chegou a barbaridade da policia do Amazonas.

Espero, Sr. Presidente, que o Sr. Ministro portuguez dará occasião aos brazileiros honestos, honrados, de agradecer-lhe uma intervenção séria ante o Governo da Republica, para que esse seu concidadão victimado tenha as satisfações devidas, e para que o Governo do Amazonas entre no caminho da legalidade, dispensando os serviços desse tyranno chefe de policia.

O Sr. Constantino Nery—Não é o chefe de policia, é o sub-delegado.

Admittindo mesmo que elle tenha abusado da sua autoridade, segue-se que o responsavel é o governador?

O Sr. Costa Azevedo—Naturalmente.

«Foram convidados para assignar o corpo de delicto o portuguez Domingos da Costa

homes o outro da mesma nacionalidade, que não o subscreveram por não exprimir aquelle acto a verdade do occorrido.»

Eis ahi, Sr. Presidente, o documento que o honrado Senador, representante do Amazonas, apresentou ao Senado como verdadeiro—o corpo do delicto.

O Sr. Constantino Nery — E' um documento official.

O Sr. Costa Azevedo — E' lamentavel-se muito, notou S. Ex. que a redacção do *Correio do Norte* não tenha o direito de obstar tão severamente a legação portugueza entre nós, por não tratar dos interesses de um seu compatriota, victimado cruelmente pelas autoridades do Estado do Amazonas.

Felizmente, Sr. Presidente, hontem não só aqui como minha casa recebi o *Diario do Congresso*, onde vem publicado o ultimo discurso do nobre Senador (1 de novembro), o unico que faltava para que S. Ex. uma resposta decisiva.

Vou lel-a com toda a attenção; mas, dou-lhe já aviso ao Senado que as apertas que então S. Ex. teve a deffendeza de pronunciar, quer dadas por mim, quer as dadas pelo nobre Senador, o Sr. Pedrosa, não lhe geraram nesta discussão.

O Sr. Constantino Nery — Apenas emendei uma ou outra lettra, um ou outro ponto da redacção, e nada mais.

O Sr. Costa Azevedo — Reclamando, Sr. Presidente, o de passar que para emendar uma ou outra lettra, um ou outro ponto da redacção, S. Ex. consumisse um mez e tanto.

O Sr. Constantino Nery — Entreguei-o no dia seguinte. Mas essa accusação não tem fundamento, porque V. Ex. já incorreu nesta mesma falta, si falta é, com um discurso aqui pronunciado.

O Sr. Costa Azevedo — Esperava a publicação do de S. Ex. para entregar as notas do meu.

O Sr. Constantino Nery — Está presente o empregado da Secretaria a quem entreguei o meu discurso no dia seguinte.

O Sr. Costa Azevedo — Mas, Sr. Presidente, como ia dizendo, estou agora habilitado a fallar ao Senado, pois que está publicado o ultimo discurso de S. Ex. dos pronunciados desde que aqui tomei assento.

Mas, como recebi uma nota hontem do Amazonas, quero assignalar um facto, e é que o ex-administrador, o Sr. José Ramalho, que foi tão severamente julgado pelo honrado Senador e pelo seu digno irmão, é hoje o braço direito de S. Ex., a quem se submetteu mediante certas condições estabelecidas entre aquelle ex-governador e o actual, apezar de ter elle sido tão cruelmente atacado na politica daquelle Estado, sem duvida pelo que se diz e até se tem publicado.

De facto, diz-se que: «o governador, o Sr. Nery—é o que me dizem—ao deixar o governo vae entregar á *Manaos Harbour Co.*, os bonds, a luz electrica e o serviço do fornecimento de agua pela importancia de 1.000:000$000.

O Sr. Constantino Nery — Isso já sahiu publicado em um artigo do *Jornal do Commercio*.

O Sr. Costa Azevedo — Não li esse artigo. Estou lendo o que recebi hontem. (*Continúa a ler*): «Entretanto, Foi tudo isso orçamentado, ha pouco tempo, por 1.000:000$000.»

Isso é o que se vae ver agora.

O Sr. Constantino Nery — Elles sabem mais do que o proprio governo. O governo mal pensa em um negocio e elles já o annullam.

O Sr. Costa Azevedo (*continuando a ler*) «O convite que vae junto...»

O convite que vae junto é do governador do Estado aos officiaes do exercito e da armada para um baile que S. Ex. offereceu como prova da maior consideração ás corporações armadas do paiz, especialmente aos officiaes que estão no Amazonas.

Isto tambem foi imposto para harmonia. (*Continuando a ler*):

«O convite que vae junto traduz o pensamento de ganhar as sympathias do exercito e armada, actualmente estacionados em Manáos.»

O Sr. Constantino Nery — A opposição é que explora os officiaes do exercito e da armada e prova-o o telegramma que S. Ex. levou ao Presidente da Republica.

O Sr. Costa Azevedo — Vou ler aqui documentos officiaes para ver como se agitam os officiaes do exercito e da armada. Está publicado e é uma publicação official que um capitão ás ordens do actual general commandante da força militar em Manáos, meu particular amigo, o Sr. Medeiros...

O Sr. Constantino Nery — Então os seus amigos estão servindo de instrumento do governo.

O Sr. Costa Azevedo — Não estou fallando do general Medeiros ser instrumento; digo que um capitão, secretario delle, por consequencia militar, em funcção militar, acaba de receber uma dezena de contos para verificação de certas demarcações.

Isto está publicado officialmente.

Ora, Sr. Presidente, não me parece justificavel o abandono do serviço militar desse secretario, que o detem no Amazonas, para demarcação de terras afim de receber algumas dezenas de contos. (*Continuando a ler*):

«O capitão do exercito Ovidio Bacellar, protegido—ha de permittir declinar o nome—do Sr. Constantino Nery, é o unico empreiteiro das obras do Estado e da Intendencia».

O Sr. Constantino Nery—E' um capitão do estado maior do exercito, um official distinctissimo, meu collega e camarada desde os bancos escolares.

O Sr. Costa Azevedo—Essa é outra condição imposta. (*Continúa a ler*):

«O arrendamento do trapiche Quinze de Novembro á *Manaus Harbour Co.*, foi feito officialmente por £ 40,000, mais officiosamente por £ 50,000; os £ 10,000 foram distribuidas entre o governador e seus amigos.

O Sr. Constantino Nery — O *Jornal do Commercio* disse isso ha dias.

O Sr. Costa Azevedo—Tive a infelicidade de não ler.

O Sr. Constantino Nery — V. Ex., que lê tudo quanto diz respeito aos negocios do Amazonas, não leu esse artigo.

O Sr. Costa Azevedo (*continuando a ler*)—«As libras 40,000 não constam do Orçamento da Receita do Estado, nem deste anno, nem do anno proximo futuro, apezar de ter sido já votada a lei de meios.»

O Sr. Constantino Nery — Já mostrei e provei a V. Ex. o que é esse orçamento com informações e documentos officiaes no entretanto V. Ex. volta sempre ao mesmo assumpto.

O Sr. Costa Azevedo (*continuando a ler*) — «O Que Vadia! já annunciou este facto e o governo ficou calado.»

O Sr. Constantino Nery— Não ficou tal. V. Ex. procurou ler os meus discursos.

O Sr. Costa Azevedo (*continuando a ler*)—«O ex-governador Ramalho, actual candidato do governador ao Congresso Federal, do qual será o presidente, fez as seguintes imposições ao Sr. Silverio, que ficou assombrado.»

V. Ex. vae ver si isso é ou não exacto.

O Sr. Constantino Nery — Não ser.

O Sr. Costa Azevedo — Deve saber. (*Continúa a ler.*)

«1.º Pagar ao Sr. Nazareth o prejuizo que teve com o empastellamento do jornal *A Federação*, empastellamento que se deu no governo do Sr. Silverio Nery—Já foi pago.»

O Sr. Constantino Nery—E a opposição já gritava que o governo não pagava.

O Sr. Costa Azevedo (*continuando a leitura*):

«2.º Reintegrar o Sr. Serra Lima, sogro do Sr. Nazareth, no cargo de depositario publico, do qual foi violentamente demittido pelo Sr. Silverio Nery—Foi reintegrado e pago de todos os vencimentos durante o tempo em que estove demittido.»

O Sr. Constantino Nery—Accusavam o governo porque não pagava, agora accusam porque pagou.

O Sr. Jonathas Pedrosa—O governo não foi accusado por não pagar, foi accusado por mandar empastellar a typographia. Si se referiu a mim—foi neste ponto que eu accusei o governo.

O Sr. Costa Azevedo (*continuando a leitura*):

«3.º Reintegrar o Sr. Bayma no logar de professor de musica do Gymnasio, logar que foi extincto—Já foi reintegrado e pago de 4:000$000. (De uma carta recebida de Manáos.)

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O Sr. Costa Azevedo—Dous minutos mais, Sr. Presidente, e eu me sentarei, deixando para outra occasião o muito que fica em reserva.

O Sr. Constantino Nery—Eu já mostrei aqui com a portaria que tudo isso era falso; eu leio os actos officiaes, os documentos, e V. Ex. volta no dia seguinte com as mesmas coisas.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. Presidente, como V. Ex. teve a lealdade de prevenir-me de que a hora do expediente estava finda, eu sereno, agradecendo ao nobre e honrado Senador pelo Amazonas ter evitado pedido o seu discurso de 11 de novembro, que era tão muito reclamado.

O Sr. Constantino Nery—A culpa não é minha, é da typographia.

O Sr. Costa Azevedo — Que typographia cabalista! São só os discursos de S. Ex. que soffrem essa demora. Os discursos de todos os outros Srs. Senadores são publicados no dia seguinte ao da entrega das notas stenographicas; os do honrado Senador são remettidos immediatamente e só são publicados 15 ou 30 dias depois.

O Sr. Constantino Nery — A Mesa póde allegar com a informação da Secretaria o que ha a respeito.

O Sr. Costa Azevedo — Mas, emfim, Sr. Presidente, cumpro a ordem do V. Ex. e agradeço ao Senado ter-me ouvido nesse descompassado discurso.

O Sr. Gomes de Castro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Gomes de Castro (*) — Sr. Presidente, parece-me que é esta a occasião de fazer uma reclamação a V. Ex. Na alluvião de emendas offerecidas hontem ao projecto que reorganiza a justiça do Districto Federal, ha uma que me parece incursa na disposição do artigo 146 do Regimento, e por isso não podia e não póde ser acceita.

Refiro-me a esta emenda:

« Ao artigo 58 accrescente-se — A crear e organizar no Districto Federal em regulamento especial, o officio geral de assistencia, com o fim de congregar os interesses da assistencia publica e da beneficencia privada, promovendo a respectiva fiscalização e ordem, fazendo as necessarias despezas até o maximo de 40:000$, podendo entrar em accôrdo com a Prefeitura, si o entender conveniente.

Este regulamento, sem prejuizo da sua immediata execução, será submettido ao Congresso Nacional na sua primeira reunião.»

Como V. Ex. vê, é a reproducção fiel da emenda que, ao Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foi offerecida pela honrada Commissão de Finanças e que a presidencia do Senado, occupada então pelo Sr. Pinheiro Machado, não póde acceitar, em virtude da disposição, que já citei, do Regimento.

Espero, portanto, que V. Ex. que, si acceitou essa emenda, foi porque lhe era impossivel distinguir, na quantidade enorme de emendas, que, á ultima hora, chegaram á mesa, não a envie á Commissão, porque não póde ser acceita.

Não ha nada que autorize a introducção de uma materia completamente estranha em lei, que trata de organizar a justiça do Districto Federal, que cousa alguma tem com a assistencia, além do peccado da emenda, de ferir a disposição do art. 67, paragrapho unico, da Constituição Federal, que diz que as despezas com os serviços com o Districto Federal «serão exclusivamente feitas pelos respectivos cofres».

Não sei porque se ha de onerar a União com esta despeza de 40:000$, para regulamentar um serviço que não precisa de regulamento, até hoje perfeitamente regido pelos interessados, que são os particulares, mantenedores destas instituições de caridade que honram a Capital Federal.

Peço a V. Ex. que me desculpe estas considerações. Eu as fiz porque reconheço o zelo com que V. Ex. cumpre o seu dever de Presidente.

O Sr. Presidente — O nobre Senador tem toda a razão.

Com effeito, a emenda trata de materia differente da que trata o projecto, não tendo com a organização da justiça do Districto Federal a menor ligação.

Deante do grande numero das emendas hontem apresentadas, era-me impossivel, de momento, distinguir aquellas que, porventura, incidissem na exclusão do Regimento.

Acceitando, pois, as considerações feitas pelo honrado Senador, determino que a emenda não vá á Commissão, não seja acceita, porque não tem ligação alguma com o projecto que organiza a justiça do Districto Federal.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 107 de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904, com o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas ao mesmo offerecidas.

Procede-se á votação, com o seguinte resultado:

E' approvado o art. 1º salvo as emendas.

São approvadas as seguintes emendas:

A' rubrica 6: — Secretaria do Senado: Em vez de 339:933$118 — diga-se 330:332$118; sendo a reducção resultado da diminuição de 15:000$, em virtude do novo contracto feito pela Mesa do Senado para o serviço tachygraphico, á razão de 3:000$ mensaes em cinco mezes, balanceada com o augmento de 5:400$ no material para se pagar ao official da secretaria, auxiliar da Commissão do Codigo Civil, 3:000$, pelo serviço extraordinario desde abril de 1902 até 31 de dezembro de 1903, e dahi em deante a gratificação mensal de 200$000. (Commissão de Finanças).

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A' rubrica 12. Onde diz: «Diminuida de 6:000$ no Ministerio Publico, por ser supprimida essa quantia destinada á remuneração provisoria de serviços na Procuradoria Geral da Republica.»

Substitua-se pelo seguinte:

Continuando a verba de 6:000$ no Ministerio Publico, destinada á remuneração provisoria de serviços na Procuradoria Geral da Republica. — *F. Glycerio.*

A' rubrica 14—Ajudas de custo a magistrados: Em vez de—6:000$—diga-se: 12:000$, sendo o augmento de 6:000$ para occorrer ao pagamento a que teem direito os juizes seccionaes, quando chamados ao serviço do Supremo Tribunal Federal. (Commissão de Finanças).

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

«A' rubrica 15—Policia do Districto Federal—Accrescente-se: «augmentada no material da Casa de Detenção de 4:000$ para o Gabinete de Identificação e de Estatistica. —*F. Glycerio.*

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*)—Sr. Presidente, este assumpto é realmente de grande importancia, mas confesso que apresentei a emenda de que se trata á ultima hora, e reconheço que a Commissão não tinha bastante tempo para estudar a materia e, na duvida, dou parecer contrario.

Peço, portanto, licença ao Senado para retirar a minha emenda.

Consultado, o Senado concede a retirada pedida.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

A' rubrica 15. Policia do Districto Federal — Augmentada de 2:400$ para o aluguel da casa para residencia do director da Escola Correccional Quinze de Novembro.— *Pires Ferreira.*

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a emenda por mim apresentada foi baseada na lei que determina que o director da Escola Quinze de Novembro resida no mesmo estabelecimento. Não havendo naquelle estabelecimento nenhum compartimento que sirva a essa residencia, o Sr. Ministro da Justiça mandou lhe abonar certa quantia destinada ao aluguel de uma casa contigua ao estabelecimento.

Vozes — Está discutindo o vencido.

O Sr. Presidente — O nobre Senador não pode proseguir neste terreno. A materia já está encerrada.

O Sr. Pires Ferreira — Estou procurando encaminhar a votação. Apenas com estas palavras desejo que a Commissão, uma vez que dá verba para aluguel de casa do director do Internato do Gymnasio Nacional, que ali mora, que use da mesma Justiça para com o director da Escola Quinze de Novembro.

E' rejeitada a emenda.

E' approvada a seguinte emenda da Commissão de Finanças.

A' rubrica 18— Junta Commercial: Em vez de— 37:340$118 — diga-se: 39:340$118, sendo o augmento de 2:000$ para a verba « Encadernações », destacando-se — a da verba « Expediente, etc.», na consignação para material.

E' approvada a seguinte emenda.

Ao art. 1º, n. 21, accrescente-se a consignação de 300:000$ para acquisição do material necessario á installação completa do serviço de desinfecção pelos apparelhos mais aperfeiçoados, nos portos em que isso se tornar preciso.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1903. — *Benedicto Leite.* — *Nogueira Accioly.* — *Herculano Bandeira.* — *Brazilio da Luz.* — *Glycerio.* — *F. Schmidt.*— *Belfort Vieira.* — *Olympio Campos.*— *F. Chaves.*

São regeitadas as seguintes emendas:

A' rubrica 24ª— Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (pessoal dos laboratorios)— Reduza-se de 3:600$ pela suppressão da verba para vencimentos de uma parteira da maternidade.

Augmente-se de 2:400$ para pagamento de mais dous internos para a clinica obstetrica e gynecologica, ficando o numero total delles elevado a 22 e o total da verba respectiva a 26:000$000. A. Azevedo.

A' rubrica n. 25— Faculdade de Medicina da Bahia (pessoal dos laboratorios). Reduza-se de 3:600$ pela suppressão da verba para vencimentos de uma parteira da maternidade.

Augmente-se de 2:400$ para pagamento de mais dous internos para a clinica obstetrica e gynecologica, ficando o numero total elevado a 22 e a verba respectiva a 26:000$000. A. Azevedo.

E' approvada a seguinte emenda da Commissão de Finanças:

A' rubrica 25—Faculdade de Medicina da Bahia: Em vez de— 697:446$800—diga-se

767:440$800, sendo o augmento resultado da reducção do 25:000$ na gratificação á Santa Casa da Misericordia por franquear os seus hospitaes ás clinicas da faculdade, balanceadas com os augmentos de 70:000$ para a continuação das obras da faculdade e de 25:000$ para a compra do material e custeio dos gabinetes de pesquizas.

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Pires Ferreira, salvo a sub-emenda da Commissão de Finanças:

A' rubrica 28 — Gymnasio Nacional — Eleve-se a 20$ a diaria dos examinadores da Instrucção Publica.

E' approvada a sub-emenda, assim concebida: accrescente-se no fim — na Capital Federal.

São approvadas as seguintes emendas da Commissão:

A' rubrica 32 — Instituto Nacional de Surdos Mudos — Em vez de — 118:270$118 — diga-se: 120:070$118, sendo o augmento de 1:800$, na consignação « Pessoal » para pagar-se ao medico não mais 600$, e sim 2:400$ annuaes.

A' rubrica 33 — Bibliotheca Nacional — Em vez de — 108:812$118 — diga-se: 201:312$118, sendo o augmento de 3:000$ na consignação « Pessoal sem nomeação » para um inspector das officinas de encadernação e typographia.

A' rubrica 37 — Obras: A' consignação de 200:000$ para a conclusão do Lazareto Tamandaré — accrescente-se: *inclusive as acquisições e obras necessarias ao abastecimento de agua.*

E' approvado o art. 2º, salvo as emendas.

E' approvada a seguinte emenda da Commissão de Finanças:

A lettra *a* e suas combinações do n. 1 do art. 2º substitua-se:

a — o complemento dos « Commentarios á Constituição Federal Brazileira; actos preliminares, projectos, discussões destes na Constituinte, tabôa das materias e indice alphabetico », do Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, devendo a edição ser de 4.000 exemplares, divididos em partes iguaes pelo Governo e o autor.

E' annullada a votação da seguinte emenda da Commissão:

Eliminem-se:

As lettras *c* e *d*, do n. 1, do art. 2º (publicação « Codigo do Rio de Janeiro », do Dr. Felisbello Freire, e do « Diccionario do Direito Penal » do Dr. João Marcondes de Moura Ribeiro).

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o parecer da Commissão de Finanças é contrario á publicação da obra do Dr. João Romero, mas si bem me recordo, o nobre relator do parecer depois que teve conhecimento do valor scientifico da obra declarou ao Senado que outro talvez fosse o seu parecer, si préviamente fosse informado da excellencia scientifica...

O Sr. Presidente — V. Ex. não póde discutir a emenda.

O Sr. Francisco Glycerio — Não estou discutindo. Sómente procuro saber si de facto houve ou não a declaração do Sr. relator.

Em tal caso, este é o fim da minha presença na tribuna, peço licença á Commissão de Finanças para votar contra a emenda, em vista da declaração feita pelo seu honrado relator.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

E' approvada a seguinte emenda da Commissão:

A lettra *e* do n. 1 do art. 2º, substitua-se, collocando onde convier:

A auxiliar com 4:000$ a publicação dos trabalhos apresentados no Congresso Medico, reunido este anno nesta Capital, ficando ao Governo o numero de exemplares que for conveniente.

E' rejeitada a seguinte emenda do Sr. A. Azeredo:

Ao n. 1 do art. 2º. Accrescente-se:

f) em 2.000 exemplares a traducção e annotação da obra dos Srs. Farabeuf e Varnier, pelo Dr. Augusto Brandão.

E' annullada a votação da seguinte emenda da Commissão.

Os ns. 3 e 4 do art. 2º (acquisição de uma téla do Aurelio do Figueiredo, e construcção de um edificio para o Congresso Nacional).

O Sr. Alvaro Machado (*pela ordem*) — V. Ex., Sr. Presidente, acaba de ler uma autorização do projecto da Camara, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios do Interior. Certamente porque a Commissão não tivesse esclarecimentos sobre a grande téla de Aurelio de Figueiredo, eu direi que esta obra já está em metade...

O Sr. Presidente — V. Ex. não póde discutir a emenda.

O Sr. Alvaro Machado — ... tendo a proporção de oito metros sobre quatro...

O Sr. Presidente—V. Ex. não póde discutir a emenda.

O Sr. Alvaro Machado— Não estou discutindo, estou encaminhando a votação.

Nestas condições, como concessão á arte nacional, eu me animo a pedir ao Senado que approve esta emenda.

Posta a votos, é approvada a emenda.

A proposição, assim emendada, fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para 3ª discussão.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si dispensa o interstício do Regimento, para que o projecto, que acaba de ser votado, seja dado para ordem do dia de amanhã.

O Sr. Pires Ferreira—O projecto deve voltar á Commissão. Desde que ha emendas, é preciso trabalho de redacção.

O Sr. Presidente — Na fórma do Regimento, o projecto devia ir á Commissão para redigil-o, mas, como o nobre Senador por Pernambuco pediu dispensa do interstício, vou consultar o Senado sobre si a concede.

Os senhores que concedem a dispensa do interstício requerida queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi concedida.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 214, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 729:130$, supplementar á verba —Obras—daquelle Ministerio, para a installação, reparos e outras despezas com o Hospicio e Colonias de Alienados.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

A proposição fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para 3ª discussão.

O Sr. Sigismundo Gonçalves (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1903, creando no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal, que terá a denominação de 2ª.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda offerecida pela Commissão de Justiça e Legislação:

«Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para a execução da presente lei.»

Posta a votos, é approvada a proposição tal como passou em 3ª discussão.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1903, declarando sem vigor o disposto nas lettras *a*, *b* e *c*, do art. 16 da lei n. 560, de 21 de dezembro de 1898.

Posta a votos, é approvada a proposição e fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para 3ª discussão.

O Sr. Sigismundo Gonçalves (*pela ordem*) requer dispensa interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario, que preciso for, para pagamento a D. Damazia Malveiro da Motta, mãe do fallecido capitão-tenente da armada Lindolpho Malveiro da Motta, do meio-soldo e montepio desde 11 de setembro de 1893, data do fallecimento do seu filho, até a data de sua habilitação, em 3 de setembro de 1900.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 32 votos contra 7.

O projecto fica sobre a mesa para ser opportunamente dado para 3ª discussão.

O Sr. Herculano Bandeira (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 40, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder a João André Bakker, 2º escripturario da Alfandega do Pará, um anno de licença com o ordenado para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o art. 1º por 20 votos contra 7.

Posto a votos é approvado o art. 2.º

O projecto fica sobre a mesa para ser opportunamente dado para 3ª discussão.

O Sr. Lauro Sodré (*pela ordem*) —Sr. Presidente, tendo sido demorado por

longos dias este projecto devido a materias urgentes, peço a V. Ex. que consulte o Senado si dispensa o intersticio para que seja dado para ordem do dia de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 32 de 1902 reorganizando a Casa da Moeda.

O Sr. Presidente—Vae se proceder á votação das emendas uma por uma, na fórma do Regimento.

Postas successivamente a votos, são rejeitadas as emendas, assim concebidas :

Ao art. 1.º Supprima-se o logar do chefe da secção central, substituindo-se a tabella do pessoal pela seguinte :

Pessoal da Casa da Moeda

	Ord.	Grat.	Total
1 Director.....	8:000$	4:000$	12:000$
1 Contador, substituto do director.....	6:000$	3:000$	9:000$
2 Primeiros escripturarios.	4:000$	2:000$	12:000$
3 Segundos ditos.....	3:000$	1:800$	14:400$
3 Terceiros ditos.....	2:400$	1:200$	10:800$
3 Quartos ditos.	1:600$	800$	7:200$
1 Thesoureiro..	4:800$	2:400$	7:200$
2 Fieis.....	2:800$	1:200$	8:000$
1 Fiscal das balanças e do sello.....	4:000$	2:000$	6:000$
1 Fiel do fiscal das balanças.	2:000$	1:000$	3:000$
1 Almoxarife...	3:000$	1:800$	4:800$
1 Fiel de almoxarife.....	2:000$	1:000$	3:000$
1 Archivista....	2:000$	1:000$	3:000$
1 Porteiro.....	2:400$	1:200$	3:600$
2 Continuos.....	1:300$	700$	4:000$
24			108:000$

Nas respectivas tabellas, augmentem-se 500 réis diarios a todos os operarios jornaleiros.

Ao art. 2.º Depois da palavra—director—accrescentem-se: contador, almoxarife.

Ao mesmo art. 2.º Supprimam-se as palavras—chefe da secção central.

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

«Quando a nomeação por accesso tiver de recahir em empregado da Casa da Moeda, será préviamente ouvido o respectivo director, que informará sobre a antiguidade e meritos do empregado.»

Substituam-se o art. 4º e o seu paragrapho unico pelo seguinte:

«Art. 4.º Em tudo que for concernente a nomeações, posse, exercicio, gratificações, vencimentos, ponto, descontos, substituições, accessos, licenças, suspensões, antiguidade e aposentação dos empregados da Casa da Moeda, vigorarão as regras prescriptas para o Thesouro Federal e Delegacias Fiscaes.

Paragrapho unico. As primeiras nomeações para os logares creados por esta lei, exceptuado o cargo de contador, que será provido por um empregado de Fazenda, serão feitas livremente pelo Governo.»

Substitua-se o art. 5º pelo seguinte:

«Art. 5º. No regulamento que expedir para a boa execução desta lei, o Governo consolidará todas as disposições vigentes relativas á Casa da Moeda ; discriminará os valores que devam ficar a cargo e sob a responsabilidade do thesoureiro e os que, por sua natureza, caibam a guarda e responsabilidade do almoxarife ; fixará o valor da fiança que este deve prestar, antes de entrar em exercicio e crearáos livros necessarios para minuciosa e clara escripturação e contabilidade do estabelecimento.»

Substitua-se o art. 6º pelo seguinte:

«Art. 6º. Publicado o regulamento e na insufficiencia da verba votada para o custeio da Casa da Moeda, o Governo abrirá o credito necessario para completar a quantia precisa á execução desta lei.»

Accrescente-se:

«Art. 7.º A suppressão de logares e operarios, decretada por esta lei, só se tornará effectiva á proporção que se forem abrindo vagas, no quadro actualmente em vigor.»

O art. 7º passa a 8º.

As emendas vão ser devolvidas a Camara dos Deputados.

CREDITO PARA REPRESENTAÇÃO NO CONGRESSO LATINO AMERICANO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 30:000$ para o fim de occorrer ás despezas de representação no Congresso Medico Latino Americano e exposição annexa, que se realizarão no mez de abril de 1904, na cidade de Buenos Aires.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvado o artigo.

Segue-se em discussão e é sem debate approvado o art. 2º.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para 3ª discussão.

CREDITO PARA INDEMNIZAÇÃO DE DESPEZAS COM OS TRABALHOS DO CODIGO CIVIL

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 170:640$, para indemnização á Imprensa Nacional dos trabalhos relativos ao Codigo Civil.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o artigo.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 197, de 1901, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 214, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 720:130$, supplementar á verba «Obras», daquelle Ministerio, para a installação, reparos e outras despezas com o Hospicio e Colonias de Alienados;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 184, de 1903, declarando sem vigor o disposto nas lettras *a*, *b* e *c* do art. 16 da lei n. 550, de 21 de dezembro de 1898;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 41, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario, que preciso for, para pagamento a D. Damazia Malveiro da Motta, mãe do fallecido capitão-tenente da armada Lindolpho Malveiro da Motta, do meio-soldo e montepio desde 14 de setembro de 1893, data do fallecimento do seu filho, até a data de sua habilitação, em 3 de setembro de 1900;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 40, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder a João André Bakker, 2º escripturario da Alfandega do Pará, um anno de licença com o ordenado para tratamento de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a aposentar José Maria dos Reis Barcellos, delegado-fiscal em commissão do Thesouro em Minas Geraes, com o ordenado do cargo de delegado-fiscal observado o disposto no § 1º do art. 4º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

152ª SESSÃO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Euclides Malta, Arthur Rios, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, A. Azeredo, e V.conde Machado (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario servindo de 2º, lê os seguintes

PARECERES

N. 339 — 1903

O projecto n. 38 deste anno apresentado pelos honrados Senadores do Maranhão autoriza o Governo a promover a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, naquelle Estado.

Esse melhoramento é, com os melhores fundamentos, reclamado pelo mesmo Estado.

A lei n. 2.450, de 24 de setembro de 1873 exige a demonstração de uma renda liquida de 4 % annual sobre o capital a empregar-se na construcção de uma via-ferrea, cuja concessão é solicitada.

Segundo o parecer do Dr. Osorio de Almeida, baseado em dados fornecidos pelo engenheiro Palmerio a renda bruta annual da alludida estrada será de 2.172:885$ da qual, deduzidos 60 % para custeio, dará a renda bruta liquida annual de 869:154$000 que corresponde ao juro de 5 % de.. 17.383:080$, dando portanto, 54:323$062 para a construcção de cada um dos 320 kilometros que terá o traçado da mesma estrada.

Fixado, porém, em 40:000$ o custo kilometrico da estrada por suas condições technicas, a taxa do juro subirá a 6,8 % muito acima como se vê da que é exigida pela citada lei de 1873.

A' vista disto trata-se de uma obra reproductiva cuja construcção deve ser autorizada, tanto mais quanto, está comprehendida pelo traçado indicado no plano de viação geral da Republica estudado na Camara dos Deputados.

Entre os meios de execução apresentados no art. 1º do projecto prefere a Commissão aconselhar o de emissão de titulos e assim, de accordo com os autores do mesmo projecto propõe a seguinte emenda substitutiva do art. 1º.

Diga-se art. 1º:

E' o Governo autorizado a promover a construcção de uma estrada de ferro entre *as cidades de Caxias e S. Luiz* no Estado do Maranhão, fazendo a obra por *administração ou contratando a construcção* por meio de titulos amortizaveis em 33 annos que o Governo emittirá, vencendo juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 %, ouro, com amortisação de 1/2 % ao anno.

Paragrapho unico. Esses titulos serão entregues ao contractante á proporção que forem recebidas as secções de estrada concluidas com o material fixo e rodante correspondente.

Nestes termos é a Commissão de parecer que seja approvado o projecto.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Alcaro Machado*, relator.—*Ramiro Barcellos.*—*Gustavo Richard.*—*Sigismundo Gonçalves.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Olympio Campos.*

A' Commissão de Obras Publicas veiu, para emittir parecer, o projecto que sob n. 38, do corrente anno, os representantes do Estado do Maranhão apresentaram no Senado para que seja construida uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, capital do mesmo Estado;

—Ou contractando esse serviço com quem melhores vantagens offerecer, tendo garantia de juros de 6 % durante 30 annos, até á importancia de 40:000$ por kilometro;

—Ou contratando a construcção por meio de emissão de titulos de 5 %, amortizaveis em 33 annos, devendo ser a estrada, depois de construida, arrendada mediante concurrencia.

—Ou fazendo a obra por administração.

Neste projecto justificado perfeitamente bem pelo orador que o apresentou ao Senado, do mesmo tambem signatario, servindo-se de pareceres solicitados de eminentes engenheiros, profissionaes no assumpto, um dos quaes o Sr. Dr. Osorio de Almeida, ouvido com assentimento do Sr. Ministro da Viação, tendo em vista dados completos para firmar seus estudos, pareceres concordes em que tal estrada projectada é de todo praticavel, como de resultados de maiores vantagens e que tem 320 kilometros de extensão, aproximadamente e á vista desses pareceres de engenheiros competentes, de alta valia como profissionaes, e para não fatigar de balde a attenção do Senado e não diminuir a poderosa argumentação exposta em apoio do projecto de que trata, pelo que o apresentou, no discurso alludido anteriormente, julga melhor orientar seus pares no julgamento a pronunciar, chamando particular e detida attenção para esse discurso.

Concluindo, a Commissão de Obras Publicas em vista do que alli se lê, é de parecer que entre o projecto em discussão e seja approvado.

Sala das Commissões, 9 de dezembro de 1903.—*Urbano de Gouvêa.*—*Barão do Ladario.*—*Nogueira Paranaguá.*

PROJECTO DO SENADO, N. 38, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a promover a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão: ou contractando esse serviço com quem melhores vantagens offerecer, com garantia de juros de 6 % durante 30 annos até a importancia de 40:000$ por kilometro; ou contractando a construcção por meio de emissão de titulos de 5 %, amortizaveis em 33 annos, devendo ser a estrada depois de construida, arrendada mediante concurrencia publica; ou fazendo a obra por administração.

Art. 2.º O contratante terá todas as obrigações e favores mencionados nas clausulas que acompanham o decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, respeitadas as disposições especiaes desta lei e as attribuições do Estado naquillo que pela Constituição Federal ficou privativo de sua competencia.

Art. 3.º A estrada poderá ser iniciada em qualquer dos pontos extremos, ou em ambos ao mesmo tempo, atravessará a zona que fica entre os valles dos rios Itapicurú e Mearim e passará pela villa do Rosario, tendo entretanto a villa e a cidade de S. Luiz o traçado que for mais apropriado para attender com facilidade, a qualquer tempo, o serviço do porto do Itaqui.

Paragrapho unico. Em Caxias ligar-se-ha ella á linha ferrea dessa cidade a Cajazeiras.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1903. — *A. O. Gomes de Castro.* — *Benedicto Leite.* —*Belfort Vieira.*

340—1903

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 188, deste anno, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado para tratamento de sua saude ao amanuense dos Correios de Pernambuco Vulpiano de Aquino Fonseca.

Este funccionario acha-se em goso de licença e precisando mais algum tempo para o seu completo restabelecimento, como prova pelo attestado medico que juntou á sua petição, requereu ao Congresso Nacional a prorogação da mesma por mais seis mezes com ordenado.

A Commissão de Finanças achando justificado o pedido do peticionario, é de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente. — *Gustavo Richard*, relator.—*Ramiro Barcellos.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Olympio Campos.*—*Alvaro Machado.*—*Benedicto Leite.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 188, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao amanuense dos Correios de Pernambuco, Vulpiano de Aquino Fonseca, seis mezes de licença, com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de novembro de 1903. — *Francisco de Paula Oliveira Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Abreu Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º secretario, servindo de 2º.

N. 341—1903

A Camara dos Deputados não houve por bem dar o seu assentimento ás emendas que o Senado fez ao projecto onde se orça a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio vindouro.

Dessas emendas, que foram cinco, as quatro se devem á iniciativa parlamentar desta Commissão, e dizem respeito aos consulados de Antuerpia, Barcelona, Montreal e Assumpção, montando a despeza addicional, dellas resultante, apenas em 13:000$000 ouro.

Em consideração de não ser elevada a quantia, e de se fundar o augmento na opinião do Sr. Ministro das Relações Exteriores, manifestada até, quanto ás duas primeiras emendas, mediante pedido especial de seu secretario, em nome delle, ao relator deste parecer, já incumbido então deste orçamento, annuiu a Commissão de Finanças, acreditando não dever recusar ao Governo, em materia de não grande peso, o que elle devia conhecer melhor, meios de administração como esses.

Subsistindo, pois, esse fundamento, não hesita a Commissão de Finanças em aconselhar a esta Camara que mantenha essas emendas.

Pelo que respeita ao consul de Trieste o accrescimo foi de iniciativa do Senado, que resolverá o melhor, insistindo, ou cedendo, segundo os motivos que lhe houverem dictado o seu primeiro voto.

Caso o Senado sustente as cinco emendas, terá de sustentar a que rectifica a addição total das despezas, elevando-a de 1.007:000$ em ouro a 1.023:000$ na mesma especie.

A prevalecerem sómente as quatro alvitradas pela commissão, esta somma terá de ser emendada para 1.020:000$ ouro.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna.*—*Ruy Barbosa*, relator.— *Sigismundo Gonçalves.*— *Benedicto Leite.*— *J. Joaquim de Souza.*— *Gustavo Richard.*

EMENDAS DO SENADO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

«Onde se diz—1.007:500$ em ouro—diga-se: 1.023:500$ em ouro.»

«Onde se diz—Consul em Trieste, 7:000$—diga-se: Consul em Trieste, 10:000$000.

«Onde se diz—Consul em Antuerpia, 7:000$—diga-se: Consul em Antuerpia, 10:000$000.»

«Onde se diz—Consul em Barcelona, 7:000$—diga-se: Consul em Barcelona, 10:000$000.

«Onde se diz—Vice-consulado em Assumpção, 4:000$—diga-se: Consulado em Assumpção, 7:000$000.»

«Accrescente-se: Canadá — Consulado em Montreal, 4:000$000.»

N. 343 — 1903

A Commissão de Finanças concorda com o parecer, infra da Commissão de Marinha e Guerra e substitutivo por ella offerecido.

E por sua parte offerece a seguinte emenda ao substitutivo *in-fine*.

Accrescente-se —abrindo o necessario credito.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.— *Gustavo Richard.*—*Alvaro Machado.*—*Olympio Campos.*— *Sigismundo Gonçalves.*— *Ramiro Barcellos.*—*Benedicto Leite.*

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo estudado convenientemente a proposição da Camara dos Deputados n. 193, de 1903, do corrente anno é de parecer que seja a mesma proposição approvada, salvo na parte que diz respeito á reducção do numero das escolas de aprendizes marinheiros.

E' certo que obedece essa reducção á impossibilidade material de serem as escolas actualmente existentes, attenta á exiguidade da verba que lhes é destinada, dotadas dos elementos, de que tanto carecem para o desenvolvimento do ensino elementar e profissional. São, porém, de tal ordem os serviços que já teem prestado e que dellas ainda se devem esperar, não só por constituirem um verdadeiro amparo para os orphãos e desvalidos, como tambem por concorrerem poderosamente para a elevação do nivel moral e profissional das companhias de especialidades do corpo de marinheiros nacionaes, que a Commissão de Marinha e Guerra julga preferivel ao alvitre da proposição mantel-as todas, habilitando o Governo com os recursos precisos para dar-lhes nova organização de modo a collocal-as em condições de poderem preencher os fins para que foram creadas.

E por isso submette a Commissão ao criterio do Senado a seguinte emenda.

Ao art. 1º, § 1º substitua-se pelo seguinte:

« A dar nova organização ás actuaes Escolas de Aprendizes Marinheiros, desenvolvendo o ensino elementar e profissional em ordem a que possam abastecer de pessoal idoneo as companhias de especialidades do corpo de marinheiros nacionaes, podendo, para acquisição de tudo quanto necessario fôr a este fim despender até a quantia de 500:000$000.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1903.—*Almeida Barreto.*—*Belfort Vieira.*—*Julio Frota.*—*Felippe Schmidt.*—*Constantino Nery.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 193, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado:

§ 1.º A reduzir as escolas de aprendizes marinheiros a cinco, desenvolvendo o ensino elementar e profissional de modo que ellas possam abastecer as companhias de especialidades do corpo de marinheiros nacionaes.

§ 2.º A rever os regulamentos do corpo de marinheiros nacionaes, das escolas de aprendizes marinheiros e do corpo de inferiores da armada.

§ 3.º A crear e regulamentar as seguintes escolas profissionaes, correndo a despeza por conta das competentes verbas orçamentarias:

1.ª Escola pratica de artilharia, para os 2os tenentes que já tenham concluido o tempo em embarque e para as praças que estiverem habilitadas á matricula.

2.º Escola do foguista, para supprimento das respectivas companhias.

3.ª Escolas de timoneiros, sondadores e signaleiros.

4.ª A rever o regulamento da escola pratica de torpedos, tornando-a obrigatoria para os 2os tenentes que já tiverem satisfeito o requisito do embarque.

Art. 2.º Os directores e professores das escolas de artilharia, de foguistas e de timoneiros, sondadores e signaleiros, terão vencimentos iguaes aos dos funccionarios de categorias correspondentes da escola pratica de torpedos.

Art. 3.º O tempo de serviço para a reforma dos officiaes inferiores da armada será computado de conformidade com os principios geraes da legislação militar em vigor, ficando derogados a segunda parte e o final do art. 67 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, e § 5º do art. 53 que baixou com o de n. 4.417, de 29 de maio de 1902.

Art. 4.º Os marinheiros nacionaes que contarem mais de tres annos de serviço, com exemplar comportamento, terão direito a uma gratificação additional correspondente á metade do soldo, considerando-se derogado o art. 1º, n. 5, do decreto n. 478, de 9 de dezembro de 1897.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de dezembro de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario, servindo de 2º.

N. 343 — 1903

A commissão de Finanças concorda com o parecer infra, da Commissão de Marinha e Guerra.

Sala das Commissões em 15 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente. — *J. Joaquim de Souza*, relator.—*Gustavo Richard*. —*Alvaro Machado*. — *Olympio Campos*. — *Sigismundo Gonçalves*.—*Ramiro Barcellos*.—*Benedicto Leite*.

A respeito das emendas offerecidas pelo Senado ao projecto que reorganiza o corpo de commissarios da armada, a Camara dos Deputados acceitou *in totum* as referentes aos arts. 6º, 8º, e 9º e em parte as concernentes aos arts. 1º e 2º, negando seu assentimento ás demais.

A Commissão de Marinha e Guerra, considerando que tendo sido seu pensamento dotar a classe dos officiaes subalternos do corpo de commissarios de 40 2ºs tenentes, 30 guardas-marinha, pensamento que tambem fôra da Commissão de Finanças e que constituia aquillo que o Governo reputava necessario para attender ás exigencias do serviço, mas que por equivoco ou erro de cópia, e só por isso, o Senado approvou justamente o contrario, isto é, 30 2ºs tenentes e 40 guardas-marinha, pensa que se deve acceitar a modificação proposta pela Camara á emenda ao art. 1º, pois, desse modo, ficará o quadro mais de harmonia com o que o serviço exige e attendendo em parte ao effeito resultante do equivoco.

Quanto, porém, á modificação da emenda ao art. 2º, a Commissão não póde acceital-a por não encontrar razão de ordem superior que justifique a promoção no corpo de commissarios afastar-se dos principios estabelecidos pela lei que rege as promoções na armada.

Em relação á emenda additiva que constitue o art. 10 e seus paragraphos não se conforma a Commissão com a recusa da Camara, porque acceital-a importaria, não só em annullar por completo o que se não póde deixar de exigir como habilitação para entrada ou admissão no corpo de commissarios, como ainda, na anomalia de subsistir a classe dos aspirantes quando a dos sub-commissarios foi precisamente creada para extinguir aquella.

Nestes termos, é a Commissão de parecer que o Senado mantenha todas as suas emendas, excepção feita da referente ao art. 1º cuja modificação deve ser adoptada.

Sala das Commissões em 11 de dezembro de 1903. — *Almeida Barreto*. — *Constantino Nery*.—*Belfort Vieira*.—*Felippe Schmidt*.

EMENDAS DO SENADO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1º—Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º O corpo de commissarios da Armada será constituido do modo seguinte:

1 commissario geral, capitão de mar e guerra.
2 commissarios, capitães de fragata.
8 commissarios, capitães-tenentes.
20 commissarios, 1ºs tenentes.
30 commissarios, 2ºs tenentes.
40 commissarios, guardas-marinha.
10 sub-commissarios.

Ao art. 2.º — Substitua-se por este:

Art. 2.º Nas *promoções ao corpo de commissarios* observar-se-hão as seguintes regras:

1ª A vaga no posto de capitão de mar e guerra commissario geral ou chefe do corpo será preenchida por merecimento;

2ª, As vagas nos postos de 2º tenente e capitão de fragata serão providas na conformidade do preceituado na lei de promoções aos officiaes combatentes da armada, em relação ao modo por que se dá o accesso nestes postos aos de guardas-marinha, por

serão na razão de 1/4 por merecimento e 3/4 por antiguidade.

3.º As vagas de sub-commissarios serão preenchidas pelos candidatos que em concurso se mostrarem habilitados nas seguintes materias:

Portuguez, francez, inglez, arithmetica (com applicação ás diversas questões de contabilidade, ao uso do systema monetario, ao cambio, agio de moedas, aos pesos e medidas e especialmente ao systema metrico), algebra (até equações do 2º grão, inclusive), geometria pratica e noções de sphereometria, geographia, Historia do Brazil. Noções de Direito Publico e Administrativo, pratica de escripturação de bordo e em geral do serviço de fazenda; e provarem que são brazileiros, maiores de 18 annos e com a robustez precisa para a vida do mar, sendo esta comprovada em inspecção de saude.

Paragrapho unico. No regulamento que for expedido para a execução da presente lei, o Governo designará quem deve formar a commissão examinadora; discriminará o que deva constituir merecimento e marcará o tempo de interstício para as promoções.

Ao art. 6º—Supprima-se.

Art. 8.º Substitua-se pelo seguinte:

Art. 8.º Os commissarios exercerão as commissões que, pelo regulamento, forem designadas como correspondentes ás suas graduações.

Art. 9.º (que passa a ser o ultimo). Substitua-se por este:

Art. 9.º Os sub-commissarios vencerão 60$ de soldo e 90$ de gratificação e caber-lhes-ha o mesmo alojamento ora dado aos aspirantes a commissario.

§ O uniforme ser-lhes-ha marcado pelo Governo.

Accrescente-se:

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. As vagas de guardas-marinha commissarios, resultantes desta reorganização do corpo, serão preenchidas pelos actuaes aspirantes a commissarios e outros quaesquer candidatos na ordem em que forem classificados, em virtude da somma de gráos de habilitação obtida em concurso ou exame a que deverão ser submettidos, versando este sobre nomenclatura de apparelho, artilharia, torpedos, armamento portatil, aquipamento, balonna, munições navaes e sobre as materias exigidas no art. 3º.

§ 1.º Em igualdade de condições, serão preferidos os actuaes aspirantes a commissarios.

§ 2.º A classe de aspirantes a commissarios ficará extincta logo que se der a reorganização do corpo.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 26, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Corpo de Commissarios da Armada será constituido do modo seguinte:

1 commissario geral, capitão de mar e guerra;
4 commissarios, capitães de fragata;
10 commissarios, capitães-tenentes;
20 commissarios, 1os tenentes;
40 commissarios, 2os tenentes;
40 commissarios, guardas-marinha.

Art. 2.º A promoção de commissario geral será feita por merecimento e as dos outros postos, metade por antiguidade e metade por merecimento.

Art. 3.º A nomeação do primeiro posto será feita por decreto e só contarão antiguidade e tempo de serviço e vencerão vencimentos militares depois de sua apresentação á autoridade competente, data em que se lhes expedirá a respectiva patente.

Art. 4.º Os commissarios nomeados, que deixarem de se apresentar, sem motivo justificado, dentro de trinta dias, contados da data da publicação de sua nomeação, no *Diario Official* ou ordem do dia do Estado Maior da Armada, perderão o direito á mesma nomeação.

Art. 5.º O montepio, a reforma, e todas as demais vantagens que competem ou vierem a competir aos officiaes do corpo da armada, competirão tambem aos officiaes do Corpo de Commissarios.

Art. 6.º A reforma compulsoria dos officiaes do corpo de commissarios será regulada pela tabella seguinte:

Commissarios	Idade da reforma	
	Voluntaria	Compulsoria.
Capitão de mar e guerra.....	61	66
Capitão de fragata	59	64
Capitão-tenente...	57	62
1º tenente.....	55	60
2º tenente.....	50	55
Guarda-marinha...	45	50

Art. 7.º São extensivas aos corpos de commissarios todas as disposições do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1890, no que lhe for applicavel.

Art. 8.º Os commissarios — capitães de fragata — servirão nas Prefeituras ou como

chefes de fazenda nos commandos em chefe, esquadra ou divisões navaes;

Os commissarios—capitães-tenentes— servirão como chefes de fazenda nas flotilhas e divisões navaes, e nos estabelecimentos de terra como chefes do serviço;

Os demais officiaes servirão nos navios de guerra, corpos de infantaria de marinha e marinheiros nacionaes e demais forças navaes.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1902.—*Salyro de Oliveira Dias*, 2º Vice-Presidente.— *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º Secretario. — *Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario.

N. 344 — 1903

A Commissão de Finanças opina pela adopção da proposição n. 215, de 1903, da Camara dos Deputados, reorganisando a Assistencia a Alienados com esta emenda:

Supprimam-se as palavras do art. 20, *in fine*: «cabendo o exercicio deste cargo ao lente da cadeira de psychiatria e de molestias nervosas.»

Pensa assim por não pertencer ao Poder Legislativo fazer nomeações.

A Commissão de Finanças sente negar a sua annuencia á emenda da illustrada Commissão de Saúde Publica porque altera o que está estabelecido em relação ao ensino clinico, *nomeando pessoas estranhas para o* desempenho de funcções que cabem ao respectivo lente.

Sala da Commissão de Finanças, 16 de dezembro de 1903.— *Feliciano Penna*, presidente — *Sigismundo Gonçalves*, relator.— *Ramiro Barcellos.— Gustavo Richard. — J. Joaquim de Souza.—Olympio Campos.— Benedicto Leite.*

A Commissão de Saude Publica do Senado examinou a proposição n. 215, de 1903, da Camara dos Deputados, reorganizando a Assistencia de Alienados e, considerando que a mesma é deficiente na parte relativa ao ensino clinico das molestias mentaes, limitando-se apenas á observação dos enfermos *no pavilhão de admissão, onde o estudo dos* casos clinicos não vae além do do diagnostico; e que para ministral-o de modo cabal é indispensavel se faça tambem na parte relativa ao tratamento da molestia em suas diversas modalidades, julga que a proposição em questão póde ser acceita pelo Senado *com as seguintes emendas*:

Ao art. 20.—Onde se lê:—kinesotherapicos—diga-se: physiotherapicos.

Additivo ao art. 20.

§ 1.º O lente substituto de clinica psychiatrica e molestias nervosas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro será um dos alienistas effectivos do Hospicio Nacional, cumprindo-lhe completar na sua enfermaria o ensino de clinica psychiatrica iniciado no pavilhão de admissão.

Onde se diz—paragrapho unico, diga-se: § 2º.

Tabella:

Onde se diz:—chefe do gabinete electrotherapico—diga-se: chefe *dos serviços* physotherapicos.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1903.—*Jonathas de Freitas Pedrosa.—Hercilio Luz.*—A' Commissão de Finanças.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 215, DE 1903, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O individuo que, por molestia mental, congenita ou adquirida, comprometter a ordem publica ou a segurança das pessoas, será recolhido a um estabelecimento *de alienados*.

§ 1.º A reclusão, porém, só se tornará effectiva em estabelecimento dessa especie, quer publico, quer particular, depois de provada a alienação.

§ 2.º *Si a ordem publica exigir a internação* de um alienado, será provisoria sua admissão em asylo publico ou particular, devendo o director do estabelecimento, dentro de 24 horas, communicar ao juiz competente a admissão do enfermo e relatar-lhe todo o occorrido a respeito, instruindo o relatorio com a *observação medica que houver* sido feita.

Art. 2.º A admissão nos asylos de alienados far-se-ha mediante requisição ou requerimento, conforme a reclame autoridade *publica ou algum particular*.

§ 1.º *No primeiro caso, a autoridade* juntará á *requisição*:

a) uma guia contendo o nome, filiação, *naturalidade*, idade, *sexo*, *côr*, *profissão*, domicilio, signaes physicos e physionomicos do individuo suspeito de alienação, ou a sua photographia, bem como outros esclarecimentos, quantos possa colligir e façam certa a identidade do enfermo;

b) uma exposição dos factos que comprovem a alienação e dos motivos que determinaram a detenção do enfermo, caso tenha sido feita, acompanhado, sempre que pos-

possivel, de attestados medicos affirmativos da molestia mental;

c) o laudo do exame medico-legal, feito pelos peritos da policia, quando seja esta a requisitante.

§ 2.º No segundo caso, sendo a admissão requerida por algum particular, juntará este ao requerimento, além do que os regulamentos especiaes a cada estabelecimento possam exigir:

a) as declarações do § 1º, lettra *a*, documentadas quanto possivel;

b) dous pareceres de medicos que hajam examinado o enfermo 15 dias antes, no maximo, daquelle em que for datado o requerimento, ou certidão de exame de sanidade.

Art. 3.º O enfermo de alienação mental poderá ser tratado em domicilio, sempre que lhe forem sub-ministrados os cuidados necessarios.

Paragrapho unico. Si, porém, a molestia mental exceder o periodo de dous mezes, a pessoa que tenha a sua guarda o enfermo communicará o facto á autoridade competente, com todas as occurrencias relativas á molestia e ao tratamento empregado.

Art. 4.º Salvo o caso de sentença, na qual logo será dado curatela ao alienado, a autoridade policial providenciará, segundo as circumstancias, sobre a guarda provisoria dos bens deste, communicando immediatamente o facto ao juiz competente, afim de providenciar como for de direito.

Art. 5.º Em qualquer occasião, será permittido ao individuo internado em estabelecimento publico ou particular, ou em domicilio, reclamar, por si ou por pessoa interessada, novo exame de sanidade, ou denunciar a falta dessa formalidade.

Art. 6.º Salvo o caso de perigo imminente para a ordem publica ou para o proprio enfermo, não será recusada sua retirada de qualquer estabelecimento quando pedida por quem requereu a reclusão.

Art. 7.º Quando recusado, naquelle caso, a sahida, o director do estabelecimento dará incontinenti, em relatorio, á autoridade competente, as razões da recusa, para o julgamento de sua procedencia.

Art. 8.º Evadindo-se qualquer alienado, de asylo publico ou particular, sómente poderá ser reinternado, sem nova formalidade, não havendo decorrido da evasão 15 dias.

Art. 9.º Haverá acção penal, por denuncia do Ministerio Publico, em todos os casos de violencia e attentados ao pudor, praticados nas pessoas dos alienados.

Art. 10. E' prohibido manter alienados em cadeias publicas ou entre criminosos.

Paragrapho unico. Onde quer que não exista hospicio, a autoridade competente fará alojar o alienado em casa expressamente destinada a esse fim, até que possa ser transportado para algum estabelecimento especial.

Art. 11. Emquanto não possuirem os Estados manicomios criminaes, os alienados *delinquentes* e os condemnados alienados sómente poderão permanecer em asylos publicos, nos pavilhões que especialmente se lhes reservem.

Art. 12. O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio de uma commissão composta, em cada Estado e no Districto Federal, do procurador da Republica, do curador de orphãos e de um profissional de reconhecida competencia, designado pelo Governo, fará a suprema inspecção de todos os estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, existentes no paiz.

Art. 13. Todo hospicio, asylo ou casa de saude, destinado a enfermos de molestias mentaes, deverá preencher as seguintes condições:

1ª, ser dirigido por profissional devidamente habilitado e residente no estabelecimento;

2ª, installar-se e funccionar em edificio adequado, situado em logar saudavel, com dependencias que permittam aos enfermos exercicios ao ar livre;

3ª, possuir compartimentos especiaes para evitar a promiscuidade de sexos, bem como para a separação e classificação dos doentes, segundo o numero destes e a natureza da molestia de que soffram;

4ª, offerecer garantias de idoneidade, no tocante ao pessoal para os serviços clinicos e administrativos.

Art. 14. Quem quer que pretenda fundar ou dirigir uma casa de saude destinada ao tratamento de alienados deverá requerer ao Ministerio do Interior ou aos presidentes ou governadores dos Estados a devida autorização.

Art. 15. O requerente annexará á sua petição:

1º, documentos tendentes a provar que o local e o estabelecimento estão nas condições do art. 13;

2º, o regulamento interno da casa de saude;

3º, declaração do numero de doentes que pretenda receber;

4º, declaração de receber ou não o estabelecimento apenas alienados e do sexo, no ultimo caso, o local reservado a estes, inteiramente separado do destinado ao outros doentes.

Art. 16. Estando esses documentos e declarações em fórma, e sendo pelo deferimento da petição a Commissão Inspectora,

recolherá o peticionario aos cofres publicos a quantia que arbitrar o Governo para a fiscalização do estabelecimento, annualmente.

Art. 17. Pretendendo a direcção do estabelecimento elevar o numero primitivo de pensionistas, submetterá ao Governo, devidamente informada pela Commissão Inspectora, uma nova planta do edificio, provando que as novas construcções comportam, na conformidade requerida, os novos pensionistas.

Art. 18. Os directores de asylos de alienados, publicos ou particulares, enviarão mensalmente á Commissão Inspectora uma relação circumstanciada dos doentes internados no mez anterior.

Art. 19. Ao Governo da União incumbe manter a assistencia aos alienados do Districto Federal, havendo da Prefeitura do Districto a diaria dos doentes.

Paragrapho unico. A diaria dos alienados remettidos pelos Estados será paga por estes, e pelos respectivos paizes a dos alienados estrangeiros.

Art. 20. O pessoal da Assistencia aos Alienados no Districto Federal compor-se-ha: no Hospicio Nacional, de um director, superintendendo o serviço clinico e administrativo, quatro alienistas effectivos, um adjunto, um cirurgião-gynecologista, um pediatra, um medico do pavilhão de molestias infecciosas, um ophtalmologista, um director do laboratorio anatomo-pathologico, um assistente do mesmo, um chefe dos serviços kinesotherapicos, um *dentista*, *quatro internos* effectivos, um pharmaceutico, um administrador, um archivista, um primeiro, um segundo, um terceiro e um quarto escripturarios, um continuo e um porteiro, e, nas colonias de alienados, de um director, que será medico, um alienista effectivo, um adjunto, um pharmaceutico, um almoxarife, um primeiro e um segundo escripturarios. No pavilhão de admissão, onde funccionará a secção de clinica psychiatrica da Faculdade de Medicina, haverá um alienista, director do mesmo pavilhão, cabendo o exercicio deste cargo ao lente da cadeira de psychiatria e de molestias nervosas.

Paragrapho unico. O almoxarife do hospicio passará a exercer o cargo de administrador.

Art. 21. Serão providos mediante concurso os cargos de alienista adjunto, de pediatra, de medico do pavilhão de molestias infecciosas, do assistente do laboratorio histo-chimico e de interno, devendo ser preferido, no provimento de todos esses cargos, com excepção dos dous ultimos, o concurrente que haja exercido o cargo de assistente ou preparador das Faculdades de Medicina do paiz.

Art. 22. As infracções desta lei serão punidas com as penas de prisão até oito dias e de multa de 50$ a 1:000$, além das mais em que, pelas leis anteriores, incorra o infractor.

Paragrapho unico. Ao director reincidente, será cassada a autorização para funccionar o estabelecimento.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ASSISTENCIA AOS ALIENADOS

Hospicio Nacional

1 *director*	12:000$000
4 alienistas effectivos a 6:000$	24:000$000
1 *alienista, director do pavilhão*.....	6:000$000
2 alienistas adjuntos a 3:600$	7:200$000
1 pediatra.....	4:800$000
1 cirurgião gynecologista...	4:800$000
1 medico para molestias intercurrentes.....	4:800$000
1 ophtalmologista.....	4:800$000
1 chefe do gabinete electrotherapico e do serviço hydrotherapico.....	6:000$000
1 pharmaceutico	3:600$000
1 *Chefe dos laboratorios de anatomia pathologica e chimica clinica*	6:000$000
1 *Assistente (alumno do laboratorio histo-chimico)*.....	1:200$000
4 Internos a 1:200$.....	4:800$000
1 *Dentista*.....	2:400$000
1 *Administrador*.....	5:400$000
1 Primeiro escripturario,....	5:400$000
1 *Archivista*.....	4:800$000
1 Segundo escripturario.....	4:200$000
1 Terceiro dito.....	3:600$000
1 *Quarto dito*.....	3:000$000
1 Continuo.....	2:400$000
1 Porteiro.....	1:800$000
	123:000$000

Pessoal de nomeação do director

Enfermeiros, enfermeiras, guardas, serventes, inspectores, inspectoras, roupeiro, roupeira, bombeiro, machinista, sapateiro, pintor, carpinteiro, pedreiro, ferreiro, engommadeiras, lavadeiras e auxiliares, copeiros, cosinheiros e ajudantes, despenseiros e ajudante, jardineiro e ajudantes, encarregado das caixas de agua, encanamentos e depositos, e conservador dos gabinetes, 143:680$000.

Material

Alimentação e combustivel..	340:000$000
Medicamentos, drogas, vasilhame e apparelhos.....	25:000$000
Objectos de expediente, livros, almanack, jornaes e encadernações.....	4:000$000
Acquisição e concertos de moveis, instrumentos e utensilios.....	20:000$000
Illuminação.....	14:000$000
Fazenda, calçado, aviamentos, lavagem e engommado de roupa.....	40:000$000
Conservação dos predios e do material rodante.....	10:000$000
Estopa, oleo e graxa para machinas.....	800$000
Fumo e artigos para fumar, aluguel da linha telephonica, impressões, publicações e despezas miudas e eventuaes.....	10:000$000
Taxa do esgoto.....	1:497$208
Consumo de agua.....	144$000
	465:441$208

Colonias

1 Director.....	9:000$000
1 Medico.....	7:200$000
1 Pharmaceutico.....	3:600$000
1 Almoxarife.....	4:200$000
1 Primeiro escripturario.....	3:600$000
1 Segundo dito.....	2:400$000
	30:000$000
1 Alienista da Commissão Inspectora do Districto Federal e dos Estados, a 300$	3:600$000

Pessoal de nomeação do director

Porteiro, dispenseiro, enfermeiros, guardas, roupeiro, encarregado da lavanderia, cozinheiros, copeiros, lavrador, hortelão, cocheiro, carreiro, encarregado do estabulo e da cocheira, alfaiates, foguista da bomba a vapor, ferreiro, soldador, carpinteiro, padreiro, jardineiro e serventes, 33:480$000.

Material

Alimentação e combustivel...	66:200$800
Medicamentos, drogas, vasilhame e apparelhos.....	4:000$000
Objectos de expediente, livros, almanak, jornaes e encadernações.....	1:300$000
Requisição e concertos em moveis e utensilios.....	4:500$000
Illuminação:.....	600$000
Forragem e remonta de animaes.....	4:000$000
Instrumentos de lavoura, ferragens, sementes, etc.....	2:500$000
Fazenda, calçado, chapéos, aviamentos e lavagem de roupa.....	12:000$000
Conservação dos predios, custeio e conservação dos botes.....	4:000$000
Estopa, azeite, graxa, etc., para a bomba.....	200$000
Aluguel da casa para o director e para o almoxarifo...	1:500$000
Fumo e artigos para fumar, impressões, publicações, despezas miudas e eventuaes..	3:500$000
	107:450$200

Camara dos Deputados, 8 de dezembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

A' imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 345 — 1903

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1903, que crea no Districto Federal, mais uma secção da Justiça Federal.

Ao art. 2.º — Em logar da palavra — *ambos* — diga-se *com os respectivos supplentes*.

Os arts. 3º e 4º substituam-se assim:

«Na secção ora creada e na que actualmente existe, os feitos de qualquer natureza serão processados em uma ou outra, conforme a qualquer dellas forem dirigidas as *petições* iniciaes, e os actos judiciaes ou administrativos que os determinem ou lhes deem origem.»

Ao art. 6º, depois do 1º, 2º e 3º, accrescente-se: «convertidos nestes logares os 1º e 2º adjuntos» e elimine-se o resto.

Ao art. 7º, substitua-se:

«Os serviços a cargo dos procuradores, excepto os iniciados por elles, que caberão aos iniciantes, serão igualmente distribuidos pelos tres, em livro revestido das formalidades legaes, pelo juiz perante quem tiverem de officiar.»

Ao mesmo art. 7º, acrescente-se:

Paragrapho unico. O primeiro procurador servirá nas 1ª, 4ª, 7ª, 10ª e 13ª pretorias; o segundo, nas 2ª, 5ª, 8ª, 11ª e 14ª; o terceiro, nas 3ª, 6ª, 9ª, 12ª e 15ª

No art. 10. Supprimam-se as palavras: 1º e 2.º

Ao art. 11—Supprima-se.

Ao art. 14—Supprima-se.

Accrescentem-se:

Art. Os vencimentos dos juizes e funccionarios de que trata a presente lei serão os seguintes, considerado dous terços ordenado e um terço gratificação.

Juiz de secção.....	14:000$000
Juiz substituto.....	6:000$000
Procurador da Republica.....	6:000$000
Solicitador.....	2:400$000
Escrivão.....	1:500$000
Escrevente.....	1:200$000

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para execução desta lei.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1903.—*J. M. Metello.—G. Richard.—Gama e Mello.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Alfredo Ellis—Pretendia, Sr. Presidente, tratar do assumpto que me traz á tribuna, quando entrasse em discussão, nesta Casa, o orçamento da Viação.

De facto, Sr. Presidente, relacionam-se intimamente o que tenho a dizer e as considerações que pretendo externar com aquelle orçamento, visto como é meu proposito discutir tarifas ferro-viarias, e censurar a condescendencia e a exorbitancia das concessões, feitas por governos passados, ás emprezas de estradas de ferro do Estado de S. Paulo.

Confiante na boa orientação do actual governo da Republica, convicto dos sentimentos patrioticos e da grande competencia scientifica do honrado Ministro daquella pasta, venho, como disse, á tribuna, confiante, porque espero que não será improfiquo o meu trabalho nem perdido o meu esforço em prol de uma causa tão justa e tão profundamente nacional.

Não é menor a minha confiança, Sr. Presidente, na boa orientação do governo do meu Estado.

Espero que o honrado presidente, Sr. Dr. Bernardino de Campos, por tantos titulos justamente considerado pela quasi unanimidade dos paulistas como um benemerito—porque á sua esclarecida e intelligentissima administração devo o Estado de S. Paulo as grandes reformas e as grandes obras de hygiene defensiva e de instrucção publica, não deixará o seu governo depois de tanto ter contribuido para o progresso, grandeza e prosperidade daquelle Estado—sem resolver este problema que considero o maior e o mais importante, não só para aquella circumscripção, como tambem para toda a Republica Brazileira.

O Sr. Henrique Coutinho—Apoiado.

O Sr. Alfredo Ellis — Além disso, Sr. Presidente, traz-me á tribuna tambem o desempenho ao compromisso que assumi quando desta mesma tribuna solicitei do Governo as cópias dos contractos e das petições ao mesmo enviadas, impetrando a concessão da tarifa movel em 1893.

Cumpre, portanto, o dever de vir trazer ao conhecimento do Senado e do paiz o teor desses documentos e as respectivas portarias expedidas pelos ministros de então.

Vou ler em primeiro logar — para a boa comprehensão do assumpto — as petições dirigidas pelas directorias das estradas Mogyana e Paulista ao Dr. Antonio Francisco de Paula Souza—Ministro da Viação—naquella época.

A da Companhia Mogyana é assignada pelo Dr. Joaquim Lisboa, e a da Paulista pelo Sr. Antonio de Lacerda Franco — agindo ambos como representantes das ditas emprezas.

Ambas são concebidas e formuladas nos mesmos termos.

Pela sua leitura o Senado, com facilidade, apprehenderá os termos da questão e a argumentação que vou desenvolver sobre tão grave e importante assumpto:

« Escriptorio da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes de S. Paulo.

Illm. e Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Os esforços, envidados pelas companhias de Estradas de Ferro para a conservação do trafego de suas linhas, não teem correspondido ás suas diligencias tanto que, comparativamente, teem crescido muito mais as despezas que a receita.

O facto é devido á elevação dos salarios do pessoal, á grande alta no custo dos materiaes, ao dispendio com o serviço dos emprestimos externos, verbas estas enormemente aggravadas pela persistente depressão cambial, e, por fim á avultada despeza que as companhias teem sido forçadas a fazer, no porto de Santos, já em estadias de navios, já nos meios extraordinarios de descarga.

Não é ignorado o estado deplorabel do porto de Santos, em consequencia da falta de meios de descarga para tudo quanto vem do estrangeiro, o facil é imaginar as consequencias, verdadeiramente calamitosas, que traz similhante estado de cousas, sobretudo para as companhias de Estradas de Ferro.

Luctando-se com difficuldades de toda ordem o perturbação do regimen financeiro das emprezas de Estrada de Ferro, não podia deixar de affectar-lhes gravemente a economia, reduzindo-lhes muito as suas rendas.

Pelo que, os representantes de todas as estradas de ferro deste Estado reuniram-se e combinaram no conjuncto das seguintes modificações:

Cobrar-se o bilhete de primeira classe, ida e volta, sem a deducção dos vinte e cinco por cento (25 %), conservando no mais os preços actuaes de ambas as classes.

Adoptar-se uma tarifa movel, acompanhando as oscillações do cambio, para o transporte de mercadorias e encommendas. As actuaes tarifas serão consideradas como normaes para o cambio de 20 dinheiros por mil réis, e o addicional variavel será calculado como se segue: para cada dinheiro, abaixo de 20, desprezadas as fracções de dinheiro, se addicionará cinco por cem (5 %) sobre as tarifas em vigor.

Para o calculo do addicional a applicar-se, que terá de vigorar por trimestre, se tomará o cambio médio bancario sobre Londres a noventa (90) d. v., dado pelo *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro, desde o dia 15 do ultimo mez do trimestre vencido, até o dia 15 do ultimo mez do trimestre a vencer.

Fica a contadoria central encarregada de organizar esta média trimensal e avisar a todas as companhias até o dia 18 do mez anterior áquelle em que começará a vigorar a nova taxa.

As novas taxas entrarão em vigor no dia primeiro do mez e regularão por tres mezes.

Esse augmento de taxas applica-se a todos os generos, menos os alimenticios de primeira necessidade, os materiaes destinados á construcção e consumo de estradas de ferro e os classificados na tabella 2.

E, dependendo da execução dessas modificações, nos trechos de concessão federal, da linha do Rio Claro, para os devidos effeitos, de approvação de VV. EEx., vem o representante da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, cessionario daquella linha, submettel-as á apreciação de V. EEx. que *generosamente* não deixará de vir em auxilio desta companhia, *maximé em quadra como a que corre, tão cheia de tropeços.*

Confiado no benevolo deferimento E. R. M. (sobre quatro estampilhas no valor de 200 réis cada uma)—S. Paulo, quinze de junho de mil oitocentos e noventa e tres. (Assignado) *A. de Lacerda Franco*, presidente em exercicio.»

Sr. Presidente, não quero tomar mais tempo ao Senado, lendo a da Companhia Mogyana, porque outra cousa não é sinão a reproducção desta, vasada nos mesmos moldes, solicitando os mesmos favores, nos mesmissimos termos e palavras,

A da S. Paulo Railway, assignada pelo Sr. William Speers, ficará para mais tarde; tratarei desta separadamente e em ultimo logar.

Vou analysar a petição da Companhia Paulista.

Antes, porém, de o fazer, devo ler a portaria do Ministro concedendo a tão ambicionada e nunca assás decantada tarifa movel.

A simplicidade da portaria e os seus termos são significativos!

Veja o Senado:— um pequeno periodo de cinco linhas bastou para avassallar e completamente escravizar todas as classes productoras do meu Estado:

«O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica:

Resolve, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, approvar as alterações ás tarifas em vigor para applicação da taxa movel, segundo as bases que com esta baixam, assignadas pelo director geral da Directoria de Viação.»

Capital Federal em 1 de setembro de 1893. —(Assignado.) *A. F. de Paula Souza.*

Attenda o Senado para as datas: entre a da apresentação da petição e a da portaria mediam apenas 15 dias.

Nesse curto espaço de tempo—sem indagações e sem exame—sobre o estado financeiro das companhias, solicitantes, outorgou o Ministro uma concessão de tal importancia que, si por um lado enchia os cofres das mesmas, por outro viria, mais tarde, concorrer para a ruina e miseria da lavoura!...

Que quer dizer tarifa movel?

Que é tarifa movel, em summa?...

E' uma tarifa que obedece ao cambio,— subindo e descendo de accordo com as oscillações do mesmo.

Applicada ella, começam as mercadorias a soffrer um accrescimo de taxa de 5 %, por dinheiro de cambio, a partir de 20 até 12, na concessão estadual e sem limites na federal.

Ao cambio de 12 a elevação corresponderia a 40 %, e ao de 6 a 70 % de sobrecarga!!!

O honrado Ministro que assignou a portaria que acabei de lêr fez um presente regio ás companhias:—foi de uma *generosidade sem limites*, porque não estipulou o minimo para cobrança da tarifa movel!

Melhor avisado andou o do Estado que estipulou o *minimo* de 12 dinheiros.

Sem estudos sobre a verdadeira situação economica e financeira das emprezas ferro-viarias—sem exame sobre o alcance da generosa concessão—estudos e exame que não podiam ser feitos em tão curto lapso de tempo—lavrou o Ministro a portaria *sem a menor restricção* porquanto, além de não marcar a taxa minima, tampouco se preoccupou com o prazo ou duração do extraordinario privilegio.

Sahindo da Secretaria da Viação, sobraçando as portarias, assignadas pelo ministro e com todos os sacramentos officiaes, vinham os representantes das emprezas de estradas de ferro, armados de baraço e cutello contra a lavoura e contra todas as classes productoras do Estado.

Dessa data em deante podiam empregar a arma—tão facilmente obtida—como bem lhes parecesse.

E... não perderam tempo!

Na execução reconheceram que a dadiva havia sido excessiva, e, temendo resistencia, quiçá mesmo uma revolta geral, contra o mecanismo de sucção, resolveram fixar uniformemente em 12 dinheiros o *minimo* da tarifa movel.

Não quizeram *esticar* de mais a corda...

A sobretaxa de 40 % sobre os antigos fretes bastava para lhes encher as arcas e para reparar os erros e as loucuras commettidas.

Que mais podiam querer?!...

Ha mais de 10 annos que a machina infernal trabalha sem cessar.

Ha mais de 10 annos que, para a industria ferro-viaria do Estado de S. Paulo, corre, sem intermittencia, a riqueza, depois que, com a celebre portaria, o ministro lhe abriu a torneira da generosidade.

Tão abundantes teem sido os proventos que, podendo cobrar os fretes, actualmente ao cambio de 12, isto é, com 40 % de accrescimo — contentam-se com o augmento de 15 % apenas, correspondente ao de 17 dinheiros.

E, depois, não ha necessidade de açodamento porque, armadas como estão com a tarifa movel, si precisarem, porventura, de mais um ou dous milhares de contos, facil lhes será a tarefa, bastando recorrer ao apparelho, modificando a taxa de accordo com os calculos e desejos.

E' abrir mais a torneira por onde se esgota o suor da lavoura!...

Verdadeira lampada de Aladino!

Basta esfregal-a...

V. Ex., Sr. Presidente, emquanto governador do seu grande Estado, teve occasião de conceder, a emprezas peticionantes, a tarifa movel, segundo estou informado.

Fel-o, porém, a titulo provisorio, certo de que não mais della precisariam, passada a crise que reclamára a extraordinaria medida.

Nem póde, sobre o facto, haver duas opiniões divergentes.

Quer ficasse, quer não, consignado, o certo é que o seu caracter é e nem póde deixar de ser provisorio e de intuitos passageiros.

Porque pediram?

Porque estavam assoberbadas por uma crise.

Passada a crise, não ha mais razão para que continuem a recolher proventos á sombra de um favor excepcional, concedido para vencer momentaneas difficuldades, que desappareceram com o incremento que teve o trafego e o augmento extraordinario de suas rendas.

Isto é que é racional, isto é que é logico!

E é racional e é logico porque é natural.

Pois bem: apezar de minhas reclamações, as companhias não pretendem abrir mão do odioso privilegio em tão má hora concedido sem a limitação do prazo. Acharam-no tão favoravel aos seus interesses que, segundo parece, cogitam de recorrer ao Poder Judiciario reclamando indemnização si, porventura, o Poder Executivo se dispuzer, como deve, a cassar a concessão e a fechar a milagrosa torneira.

Pergunto eu: haverá neste paiz um juiz que, deante de categoricas e positivas disposições contractuaes—limitando os dividendos e os saldos dessas emprezas—e em face das petições impetrando a generosidade do Governo para que, naquella época de apuros, lhes concedesse a tarifa movel — como unico meio de salvação—haverá, pergunto, um só juiz capaz de conceder, ás riquissimas emprezas, indemnização por damnos soffridos?!....

Creio poder afoitamente contestar, porque o caracter da tarifa movel é o de uma tarifa provisoria e passageira e nada tem de permanente, como lhe querem attribuir os interessados.

E depois, uma simples portaria não tem poder para annullar contractos como os assignados pelas directorias dessas emprezas e os poderes publicos de então.

Poderá o actual governo cruzar os braços deixando que continue a ser espoliada a lavoura?

O que é facto é que ás reclamações das companhias interessadas o governo de então,

dentro de 45 dias, apressou-se a conceder-lhes *tudo, absolutamente tudo* o que pediram; e agora, que a exhausta lavoura, trabalhada por uma crise implacavel, que a arruina, reclama, por meu intermedio, a cessação do extraordinario favor, *feito á sua custa*, o Governo demora, discute e protella...

Entretanto, em toda a parte do mundo a lavoura merece todo o carinho, é acatada e protegida até porque della depende a riqueza publica.

A tarifa movel constitue um attentado á prosperidade do paiz porque está matando a lavoura.

O Governo não póde cruzar os braços, não póde deixar de se interessar pela salvação de uma classe que, mais do que outra qualquer, affirma e garante o credito do paiz.

Examinemos os fundamentos que serviram para instruir as petições que li ao Senado.

Declararam as directorias das emprezas ferro-viarias que precisavam da tarifa movel porque havia depressão cambial, em primeiro logar.

Em segundo, extraordinarias despezas com estadias de navios e descarga de materiaes no porto de Santos, devido ao pessimo estado em que o mesmo se achava.

Em terceiro logar, finalmente, excessivo e oneroso custeio de suas linhas por causa do preço elevadissimo dos salarios de trabalhadores.

Terminavam a enumeração dos seus aggravos reclamando a generosidade do Governo.

Pois bem, Sr. Presidente, as razões allegadas, os fundamentos que serviram para a instrucção ás petições lidas não existem mais, desappareceram ha muitos annos.

A taxa cambial se mantém estavel e antes com tendencia a se firmar em alta do que para baixar.

O porto de Santos é hoje um dos principaes da America, offerecendo facilidade de carga e descarga, como poucos do mundo.

O salario dos trabalhadores baixou tanto que os transatlanticos os estão levando para fóra do paiz, cumprindo notar que actualmente as companhias fazem victoriosa concurrencia á lavoura, porque pagam muito mais do que esta, reduzida á miseria como está.

Não procedem, pois, hoje as allegações de outr'ora.

Si a situação é tão diversa da de outr'ora quando vieram pedir a concessão da tarifa movel, como pretendem conserval-a hoje, que não mais precisam da extraordinaria medida?

Desapparecida a causa que a ella deu logar, que a motivou, os seus effeitos devem desapparecer tambem!

Isto é que é justo, logico e racional.

O Governo não póde cruzar os braços: deve intervir, acabando de vez com a tarifa movel.

Não espera a lavoura cousa alguma da generosidade das emprezas de estradas de ferro.

Souberam impetrar generosidade, mas não a teem para aquelles que as salvaram dos apuros de 1893.

Apezar de riquissimas, desejam conservar bem aberta a torneira da excepcional tarifa, que a longanimidade do Governo lhes concedeu.

Aos reclamos da lavoura respondem com insignificantes reducções.

Si examinarmos, porém, essas reducções, verifica-se que não passam de sophisticas concessões que, pouco ou nada, adeantam ao pobre e desprotegido lavrador.

Verdadeiras e mesquinhas esmolas para tapar a bocca dos que gritam e para impedir a intervenção do Governo.

Reducção de vintens!

O que digo em relação ás linhas federaes, póde-se perfeitamente applicar ás de concessão estadual.

O caso é o mesmo, a adaptação é perfeita.

O primeiro contracto estadual foi assignado a 27 de setembro de 1893 e celebrado com as Companhias Paulista, Mogyana e Bragantina; o segundo é de 5 de outubro do mesmo anno com a Sorocabana e Ytuana.

A 6 do mesmo mez e anno, por um outro acto, o governo do Estado concedeu-a ás Companhias Itatibense e Ramal Ferreo Campineiro.

Dahi por deante foi igualmente concedida ás linhas novas.

O Governo Federal, por portaria de 1 de setembro de 1893, concedeu-a á Paulista e á Mogyana.

Por portaria de 23 de janeiro de 1894, o Dr. João Felippe Pereira concedeu o augmento de 50 % á S. Paulo Railway.

Sr. presidente, para que possam bem comprehender a minha argumentação, é preciso que eu reproduza a clausula 22ª do contracto de 12 de maio de 1873, da linha de Campinas a Rio Claro, applicada a todas as linhas de bitola de 1,60, por contractos posteriores.

A disposição é a seguinte:

«Este contracto é feito sem garantia de juros ao capital que a companhia despender na construcção da estrada. Convindo, porém, acautelar eventualidades que possam fazer baixar a renda do trafego e compromettter as finanças de uma companhia já entrelaçada em interesses com o governo pela garantia anteriormente concedida á sua estrada de

Jundiahy a Campinas, fica estipulado o seguinte;

1.º A Companhia Paulista cobrará, na nova linha de Campinas ao Rio Claro, as mesmas tarifas que actualmente cobra pelo transporte de mercadorias e passageiros na sua linha de Jundiahy a Campinas.

2.º Si essas tarifas não produzirem uma renda que dê aos accionistas um dividendo pelo menos de 7 % *sobre o capital despendido*, poderão ser ellas no semestre seguinte elevadas, *de accordo com o governo*, nessa parte da estrada *não garantida*, quanto baste para indemnizar a falta havida no semestre anterior, e *garantir 7% no semestre* corrente, o que se entende tambem para o caso de abertura por secções.

As circumstancias do momento, pesadas por ambas as partes, determinarão o grão de alteamento de tarifas para os dous effeitos assignalados.

Si as circumstancias não permittirem o alteamento em tanto quanto baste para dentro do semestre conseguir-se logo ambos ou qualquer dos fins assignalados, *se fará simplesmente a elevação justificavel pelas circumstancias*, e nos semestres futuros continuará a elevação até operar-se a completa reparação das deficiencias havidas.

3.º Si a renda da estrada de novo permittir que, com as tabellas primitivas, se faça o dividendo de 7 % e fiquem indemnizadas as deficiencias anteriores, *serão immediatamente postas em vigor as tabellas primitivas, cessando as tabellas augmentadas* de que se falla no n. 2.

4.º Si as tabellas actuaes da Companhia Paulista, que vão ser postas em vigor no prolongamento da linha, derem renda para um dividendo maior de 7 %, *não serão ellas alteradas* sinão quando, em dous annos consecutivos, derem mais de 12 %, como dispõe a clausula 23ª do contracto da Companhia Paulista com este governo, celebrado em 29 de maio de 1869.

5.º Fica entendido que sempre que o rendimento liquido da estrada *por qualquer tabella* exceder a 12 %, terá o governo o direito de reduzil-a, guardada a hypothese da clausula 23ª do contracto citado e respeitado o que fica disposto neste artigo.

6.º Fica tambem declarado que qualquer alteração que se fizer nas actuaes tabellas da Companhia Paulista não importará modificação de tabellas para as linhas de Campinas a Rio Claro.»

A secção, Sr. Presidente, de bitola de 1m, 60 é toda de concessão do Estado de São Paulo.

Só o café rendeu, nesta secção (279 kilometros) em 1900 — 8.151:000$; em 1901, 10.380:00$, em 1902, 8.620:000$000.

A despeza de custeio dessa mesma secção *despeza ordinaria* — tem sido de 5.100 a 5.200:000$000.

Por onde se vê que só o café dá renda para *cobrir* as despezas de *custeio* e *mais* o saldo de 45 a 50 %.

A' vista da clausula acima vigente para toda a secção da bitola de 1m, 60, o alteamento dado pela tarifa movel não póde mais subsistir, pois que já se attingiu e excedeu, não só o limite de 7 %, como tambem o de 12 %.

Por isso pedi ao governo estadual, em anteriores discursos, que obrigasse a companhia a fixar o seu capital *para de accordo com a lei* se effectuar a tomada de contas, forçando-a a reduzir as suas tarifas.

Basta que o governo de S. Paulo torne effectivas essas medidas para, não só nullificar *para sempre* a tarifa movel, como tambem para obter, de prompto, a favor da infeliz lavoura, sensivel e importante reducção de tarifas.

Allegavam as companhias, quando requereram a tarifa movel, deficiencia de renda.

A verdade é, porém, que por essa occasião, já incidiam na disposição do contracto que as fôrça á reducção por excesso de lucros.

Na *bitola larga da Paulista* e no *tronco da Mogyana*, desde 1896, a média de lucros liquidos era de 15%.

A baixa da receita e augmento de despezas foi um mero accidente passageiro, determinado pela crise de Santos.

Verifica-se o facto pelo relatorio sobre tarifas do Dr. Clodomiro Pereira da Silva e da Inspectoria de Estradas de Ferro apresentado ao governo em junho de 1901.

O capital, para a construcção da estrada entre Jundiahy e Campinas, foi de cinco mil contos; esse capital foi elevado a dez mil para o prolongameto a Rio Claro.

Mais tarde, para o ramal de Mogy-guassú a companhia fez um emprestimo e elevou de novo o seu capital.

Sommadas todas as parcellas, verificar-se-ha que o capital *real e effectivo* estava bem longe ainda de vinte mil contos.

Tão facil e economica era a construcção naquella época, que a propria companhia declarava que kilometros havia em que o dispendio, para nivelamento e preparo do leito, não excedia de 500$000.

O capital, realizado por acção até 1890, era de 19.168:000$000.

A sua receita liquida, na bitola larga, foi de 8.989:000$; em 1900; de 11.725:000$ em 1901; e de 8.548:000$ em 1902.

No total de sua rede foi de 13.080:000$ em 1900; de 17.205:000$ em 1901, e de 13.771:000$ em 1902.

A renda bruta da Mogyana na rede estadual foi de 14.274:000$ em 1900; de 16.836:000$ em 1901; e de 14.777:000$ em 1902.

A renda liquida correspondente aos tres annos citado foi nessa rede de 7.534:000$ em 1900 de 9.873:000$ em 1901 e de 8.048:000$ em 1902.

No total de sua rede estadual e federal os saldos foram de 8.280:000$. em 1900, de 10.425:000$ em 1901, e de 8.477:000$ em 1902.

Esses algarismos provam a prosperidade e a exuberante riqueza dessas emprezas

Como conseguirão as suas directorias, deante dellas, harmonizar a cobrança das actuaes tarifas com o dispositivo do n. 5 da clausula 22ª do contracto de 12 de maio de 1873?

A' sombra da justiça e da moral não o poderão fazer.

A apathia e a inercia das classes contribuintes, de um lado, e de outro a indifferença e incuria de passados governos, animaram a avidez das emprezas que, zelando exclusivamente dos seus interesses, não mais se importaram e nem cogitaram do cumprimento de obrigações, clara e expressamente consignadas em lei.

Eis as razões por que jámais fizeram reducção de tarifas, por excesso de dividendos.

Ordene o governo do Estado a que se proceda a contagem do capital, effectivamente gasto, para a retirada de dividendos de 12%, por lei permittida, e as gananciosas emprezas ver-se-hão forçadas *á reducção immediata de tarifas*.

E a reducção, Sr. Presidente, não será inferior, bem apuradas as contas, a 30 % das taxas actuaes, mesmo depois das insignificantes esmolas annunciadas, como actos de grande e inaudita generosidade, das directorias dessas emprezas.

Pelo ultimo relatorio da Companhia Paulista vê-se que, sommado o saldo anterior ao liquido apurado, a feliz empreza tinha em seus cofres á sua disposição a somma de 18.158:585$925!!

Não destinasse ella essa somma colossal á amortização de dividas e a pagamentos de juros, e a distribuisse aos seus accionistas que estes receberiam 30 % do seu capital!!!

E isto, dando como effectivamente gasto na rede ferro viaria Paulista a somma de 61.000:000$000.

Em que paiz do mundo existirá empreza igual?

Não ha, posso garantir, Sr. Presidente, estrada alguma, direi mesmo, mina de ouro em parte alguma da terra que produza somma correspondente a 30 % do capital empregado!

Quando as companhias solicitaram a concessão da tarifa movel, o carvão de pedra custava 120$000 a tonelada, ao passo que hoje póde ser comprado por menos de 30$000.

Apezar da baratoza do combustivel, continuam a queimar lenha, continuando a devastação das mattas ao longo das linhas ferreas.

As consequencias já se fazem sentir, e não ha quem não observe a diminuição das chuvas, cada vez mais escassas, de anno para anno menos abundantes, fazendo prevêr como resultado de semelhante barbaridade, a transformação da uberdade em aridez, da riqueza em miseria.

Verdadeiros Estados soberanos dentro do Estado deliberam e põem em execução as suas resoluções, sem o assentimento dos poderes publicos.

Haja vista o que fizeram em relação á navegação do Mogy-guassú.

Suspenderam-n'a, sem aviso prévio e sem autorização do Governo.

A tarifa maxima para os pontos extremos de suas linhas foi posta em execução, sem o *placet* do Governo.

Entretanto, á sombra do serviço de navegação daquelle rio, quantos interesses não haviam sido creados e desenvolvidos?!...

Concluido o ramal do Rincão, ordenou a poderosa companhia a suspensão do serviço de navegação que lhe havia custado cerca de tres mil contos de réis.

O ramal que o substituiu não custou menos de quatro mil contos.

Tudo isso se fez em uma época em que a lavoura se estorcia na miseria, vendo a sua fortuna anniquillada e o moirinho á porta com o mandado de despejo!

Agora mesmo, acaba a Companhia Paulista de inaugurar o ramal ferreo de S. Paulo dos Agudos.

Fazendo-o, á custa da receita, sem chamadas, fel-o á custa dos seus vassallos e não de seus accionistas.

Estes augmentaram o seu patrimonio, sem diminuição de dividendos, e os tributarios da linha continuaram a pagar os mesmos fretes, concorrendo para a construcção dos prolongamentos, sem esperança de reducção razoavel e justa.

Poderá o Governo—deante destes factos—cruzar os braços?

Por este processo simples e commodo, as Companhias Paulista e Mogyana poderão comprar todas as estradas de ferro do mundo inteiro.

Os accionistas continuam a receber os seus dividendos do costume, destinadas as sobras, illegal e iniquamente arrecadadas, para a

acquisição de novas linhas e seus prolongamentos.

E' o systema adoptado para o resgate da enorme somma por que compraram a Rio Claro.

Recusaram-n'a por cinco mil contos, e, depois, compraram-n'a por cincoenta e seis mil—cambio actual de 12 d.

A Companhia Ingleza que, adquirin por oito a linha ferrea que a Paulista havia recusado por cinco mil contos, tinha consciencia e estava certa de fazer um alto negocio despertando a rivalidade que sempre existiu entre as companhias nacionaes Paulista e Mogyana.

As cousas passaram-se desta fórma.

A Companhia Mogyana — da mesma bitola que a Rio Claro—propoz-se a comprar esta linha para — unindo-a, ou fazendo junção com o seu tronco —desviar da Paulista toda a producção e trafego da zona tributaria desta ultima.

Si tal facto se realizasse importaria na morte da Companhia Paulista, que ficaria privada do seu trafego e toda a sua zona comprehendida entre a margem esquerda do Mogy-guassú e margem direita do Tieté.

Ameaçada em sua propria existencia, a Paulista não podia hesitar e submetteu-se ás exigencias da Companhia Ingleza.

Comprou por cincoenta e seis mil contos—cambio de 12 — o que havia recusado por cinco mil contos!

A feliz Companhia Ingleza, vendendo de preferencia á Paulista, realizou um lucro fabuloso em pouco tempo e com pouco trabalho.

Foi o *tertius gaudet*.

A lavoura daquella zona, disputada pelas duas poderosas companhias rivaes, foi a victima em todo este negocio.

Si não, vejamos:

Si a estrada Rio Claro—comprehendendo a linha que parte desta cidade e vae a Araraquara, inclusive o ramal do Jahú, que se bifurca do tronco da estação Visconde do Rio Claro, de concessão federal—continuasse em poder da Companhia Ingleza, não precisava de grande trafego e nem de tarifas altas para dar dividendos de 12 %, correspondentes ao capital de oito mil contos, ao passo que, adquirida pela Paulista, como o foi, pela enorme somma de cincoenta e seis mil contos, precisa de uma renda extraordinaria e da conservação dos fretes exorbitantes para pagamento de juros e amortização do capital.

Quer dizer que a lavoura daquella zona permanecerá *para todo o sempre* escrava, sem esperança de grande reducção de fretes.

A sua prosperidade e o seu futuro foram, *barbara* e *cruelmente*, sacrificados pela Mogyana, porque, si não fosse a pretenção desta de adquirir a linha, a Paulista a teria comprado por somma muitissimo inferior.

Ou então não tel-a-hia comprado —o que teria sido melhor.

O facto é, Sr. Presidente, que, sendo as estradas de bitola estreita, estradas economicas, porque a sua construcção é muito menos dispendiosa, continuam os tributarios da zona da Rio Claro a pagar os fretes de bitola larga até o fim deste anno accrescidos de 20 %.

Para sophismar o dispositivo, que obriga á reducção de tarifas desde que os dividendos, durante dous annos consecutivos, attinjam a 12 %, as companhias ferro-viarias do Estado de S. Paulo distribuem, menos daquella porcentagem, em um ou outro semestre.

Por esse processo simplissimo burlam e sophismam a lei!

Cuidam exclusivamente dos seus interesses, pouco se importando com a maior ou menor prosperidade, com a maior ou menor miseria dos seus infelizes tributarios.

Em toda a parte do mundo o *lemma* das emprezas ferro-viarias é este:—o *frete baixo crêa a carga*.

O das nossas é diametralmente opposto e contrario.

Entre nós o *frete mata a carga*, como disse o illustrado Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Ramiro Barcellos, em aparte, quando eu orava, a proposito justamente de tarifas de estradas de ferro.

Em toda a parte do mundo augmenta-se o trafego baixando os fretes; aqui elevam-se os fretes quando o trafego diminue.

Nos Estados Unidos, na Europa, em toda a parte emfim, ha o maximo cuidado na revisão das tarifas, havendo empenho e cogitando-se sempre de reduzil-as o mais possivel.

Entre nós é o contrario: - quando ha modificação, é para mais e não para menos!

E a prova, é esta:—*as tarifas actuaes são mais altas do que as de 30 annos atrás*!

Impossivel será, portanto, o desenvolvimento e prosperidade do paiz.

Não ha meio de se approximar o sertão dos nossos portos de mar.

Além de uma estreita faixa de terreno ao longo da costa, o resto do territorio está condemnado a ficar inculto.

O frete impossibilitaria qualquer lucro do productor que se abalançasse a tentar fortuna, empregando a sua actividade e a sua iniciativa, roteando terras além dessa faixa.

O actual systema de tarifas altas produz a inercia, porque o trabalho não encontra

compensação, e o despovoamento, porque ninguem póde viver sem trabalhar ou sem esperanças de melhorar de sorte!

Não fôra isso e o lavrador iria se embrenhar no sertão para cultivar, em terras de baixo custo e de admiravel uberdade, o milho, o trigo, a cevada ou o algodão, tranquillo sobre a remuneração que o frete lhe garantiria.

Iria ser um homem livre, um productor, um homem, emfim, util a si, á sua familia e á sua patria.

Forçado, porém, a entregar todos os seus lucros ás emprezas de estradas de ferro, preferirá não trabalhar e não produzir sinão o necessario para não morrer á fome.

Ou isso ou ser escravo!

A nossa imprensa, ha poucos dias, noticiou dous factos que provam a veracidade do que acabo de dizer.

Eis o que ella disse:

De Sergipe vieram para o Engenho Central de Quissamã, a pedido de um representante daquelle Estado, duas barricas de tóros de cannas, das especies alli cultivadas nos terrenos do Engenho Central do Riachuelo, afim de servirem de sementes no primeiro engenho mencionado.

Pagaram as duas barricas de sementes de canna, no vapor *Esperança*, da Companhia Esperança Maritima, 10$ de Aracajú até esta Capital, e daqui para Quissamã, na Estrada de Ferro Leopoldina, apenas quarenta e quatro mil réis (44$000).

Sobre o importante assumpto da cultura do algodão, publica o *Diario Popular*, de S. Paulo, um artigo do qual extrahimos os seguintes periodos:

«Qualquer cultura nova que surja, além do café, e cujos fructos podem pesar na balança de nosso credito agricola, promissora de prodigos proventos, é desde logo assoberbada com gravames tributarios excessivos que matam toda a iniciativa.

Está neste caso a nascente cultura do algodão, no Estado, que é já consideravel e se póde avaliar seguramente em 500.000 arrobas.

Esse producto, essa fonte de riqueza, soffre o peso de uma taxa injusta e exorbitante, pois cada bala de algodão estadual, com 60 kilos, paga de transporte dos centros productores ás fabricas, entre as quaes a do Salto de Ytú, 7$500, quando o algodão pernambucano, por via maritima, chega a identicos destinos apenas por 4$000!

Isto era de se não conceber, mas a realidade, infelizmente, não se discute, porque as tarifas a confirmam.

Sobreleva ainda notar que a Secretaria da Agricultura distribue gratuitamente as sementes, mas as estradas de ferro não as transportam sem que os destinatarios lhes paguem bons fretes, succedendo o mesmo com os cultivadores que querem propagar a cultura.

Ha no Estado grandes productores de algodão, e o governo andaria acertadamente, si os encorajasse, proporcionando-lhes medidas verdadeiramente protecionistas e de resultados immediatos para o rapido progredimento da nascente cultura, que seriam um como incentivo para outras muitas.

Qual o brazileiro, Sr. Presidente, que não se sinta envergonhado deante de taes absurdos e anomalias?

Parece que ha um plano satanico para contrariar o nosso progresso — obrigando o povo á inercia, á lethargia e á miseria.

As directorias das emprezas de estradas de ferro brazileiras empregam um mecanismo especial para obter grandes rendas — o das tarifas altas. As de S. Paulo apuraram o mecanismo e reforçaram o systema, sobrepujando na ganancia e na avidez as suas congeneres do resto do paiz.

Para demonstrar o meu asserto, Sr. Presidente, que as emprezas paulistas são as que mais elevados fretes cobram, vou fazer a comparação entre as suas e as tarifas de outras Estados da Republica.

As difficuldades são grandes, porque não ha estatistica. Neste assumpto o Brazil encontra ainda novos titulos á pecha de atrazado, de retrogada, porque tudo se faz a esmo, sem methodo e sem criterio.

As comparações só podem ser feitas entre as vias ferreas que constam do quadro abaixo, que vou ler, porque é interessantissimo.

Nelle figuram cerca de dous terços das linhas do Brazil, e elle abrange justamente as de tarifas mais baixas e maiores rendimentos.

A tarifa média geral correspondente a esse conjunto de vias ferreas não soffrerá nada com a inclusão das linhas não mencionadas.

O anno de referencia é o de 1899.

Depois delle póde se arbitrar em 8 % a reducção média dos fretes realizados nas linhas, tendo havido augmento em muitas estradas.

VIAS-FERREAS	ESTADO	EXTENSÃO EM TRAFEGO	TARIFA MÉDIA
Estrada do Ferro de Baturité	Ceará	278 kil.	216 réis
» » » » Baturité	»	216 »	147 »
» » » Central de	Pernambuco	180 »	162 »
» » » Sul de	»	194 »	78 »
» » » Paulo Affonso	»	116 »	143 »
» » » S. Francisco	Bahia	452 »	83 »
» » » Central do Brazil	—	1.241 »	98 »
» » » Porto Alegre a Uruguayana	Rio Grande do Sul	493 »	96 »
» » » Caxias a Cajazeiras	Maranhão	78 »	223 »
» » » Natal a Nova Cruz	Rio Grande do Norte	121 »	92 »
» » » Conde d'Eu	Parahyba	141 »	167 »
» » » Limoeiro	Pernambuco	141 »	139 »
» » » Recife a Palmeiras	»	125 »	113 »
» » » Alagoas	Alagoas	88 »	186 »
» » » Ramal Assembléa	»	62 »	183 »
» » » Bahia a Alagoinhas	Bahia	123 »	109 »
» » » Ramal do Timbó	»	83 »	123 »
» » » Central da	»	317 »	222 »
» » » Leopoldina (tronco e ramal)	Rio e Minas	381 »	
Estrada do Ferro Central do Macahé	Rio	43 »	368 »
» » » Barão de Araruama	»	52 »	593 »
» » » Carangola	Rio e Minas	223 »	284 »
» » » Itapemirim	Espirito Santo	38 »	235 »
» » » S. Francisco Xavier Commercio	Rio	67 »	183 »
» » » União Valenciana	»	63 »	663 »
» » » Minas e Rio	S. Paulo e Minas	170 »	241 »
» » » Muzambinho—Tres Corações	Minas	57 »	293 »
» » » Muzambinho—R. Camp.	»	80 »	216 »
» » » S. Paulo (ingleza)	S. Paulo	139 »	159 »
» » » Paulista (bit. 1m,00)	»	279 »	182 »
» » » » (bit. 1m,00)	»	487 »	235 »
» » » Mogyana (tronco e ramal)	»	566 »	160 »
» » » » (L. Rio Grande)	»	270 »	252 »
» » » » (L. Araguary)	»	283 »	185 »
» » » Sorocabana e Ituana	»	905 »	190 »
» » » Paraná	Paraná	111 »	236 »
» » » » (prolongamento e ramal)	»	306 »	209 »
» » » D. Thereza Christina	Santa Catharina	121 »	108 »
» » » S. Mario a Uruguay	Rio Grande do Sul	355 »	152 »
» » » Rio Grande a Bagé	»	283 »	97 (1)
» » » Quarahim e Itaquy	»	176 »	89 »
» » » Bananal	S. Paulo	28 »	808 »
» » » Itatibense	»	21 »	540 »
» » » Bragantina	»	52 »	286 »
» » » Ramal Ferreo Campineiro	»	43 »	309 »

A *média* por tonelada-kilometro para esse conjunto de linhas é 154 réis.

Excluindo do quadro a Estrada de Ferro Central do Brazil, cujo numero de toneladas-kilometro é de 204.000.000, achamos para tarifa média das estradas de ferro restantes—180 réis. Considerando agora apenas as estradas de ferro de S. Paulo, encontra-se a média de 185 réis para a tonelada-kilometro.

De 1899 a 1900 e 1901, a tarifa média para o conjunto de linhas brazileiras não será inferior a 150 a 160 réis—por tonelada-kilometro.

Considerando sómente as do quadro, essa média não baixará actualmente, porque, a par da reducção, tem havido elevação de tarifas.

O Sr. Presidente—Previno ao honrado Senador que a hora está esgotada..

O Sr. Alfredo Ellis—Peço a V. Ex. que se digne de consultar o Senado sobre si consente na prorogação do tempo por mais meia hora.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Alfredo Ellis requer prorogação do tempo por mais meia hora. Os Srs. Senadores que a concedem queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi concedida. Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Alfredo Ellis — Comparando as nossas tarifas com as americanas, temos:

1.º Ao cambio par, para o frete em geral:

Nos Estados Unidos, média 9 réis tonellada-kilometro.

No Brazil, média, 150 réis por tonelada-kilometro.

No Estado de S. Paulo, média, 170 a 180 réis por tonelada-kilometro.

2.º Ao cambio par, para cereaes e generos alimenticios:

Nos Estados Unidos, 1-5 a 5 réis por tonelada-kilometro.

Em S. Paulo, cerca de 70 réis por tonelada-kilometro.

O preço da tabella para cereaes e generos alimenticios no Estado de S. Paulo é por tonelada-kilometro — 100 réis, com abatimento de 50% para os generos produzidos no Estado: isso na maioria das estradas.

E' maior nas outras.

Mas a maior parte desses generos provêm do exterior, como trigo, bacalhau (e congeneres), de modo que o frete médio da tabella não poderá, em caso algum, ser inferior talvez a 70 réis.

E' facil tirar a relação entre essas tarifas médias.

Não devemos perder de vista que nos Estados Unidos muito influe para o baixo preço a *reducção ao minimo* do custo de transporte.

Os salarios, entretanto, lá são muito mais elevados do que entre nós, e nas suas linhas ferreas tambem se encontram condições bem desfavoraveis, como o raio de 100 metros para bitola de 1,m44, e rampas até de 4%.

A taxa média de remuneração do capital para lá oscilla em torno de 4%, ao passo que em S. Paulo oscilla em torno de 11%, o que tanto lá como aqui o juro legal varia de 5% a 6%.

Mas poder-se-ha objectar que nos Estados Unidos *tudo é prodigio, tudo é assombroso*, o que por isso... as nossas vias ferreas podem continuar a extorquir e expoliar o contribuinte.

Voltemo-nos, por isso, para um outro povo que não é prodigio: — a Republica Argentina, cuja superficie é um terço da do Brazil e a população de um quarto e pouco mais.

Pois bem: as suas mais remotas provincias já estão ligadas á capital por excellentes estradas de ferro, que tambem já estão nas fronteiras do Chile, Bolivia e do Paraguay!

A extensão de suas linhas ferreas, o movimento de passageiros e mercadorias teem-se duplicado de 10 em 10 annos, nos ultimos 30.

O movimento de mercadorias é superior ao de todas as nossas estradas de ferro em cerca de 35%, e o de passageiros tambem é maior.

Comparando a tarifa média geral argentina com a média brazileira, verifica-se que, sendo esta de 150 réis, aquella é de 55 por tonelada-kilometro. Cambio de 12.

A de passageiros já é de 50 réis, ao passo que a nossa média é de 60 réis.

Dir-se-ha que na Republica Argentina as linhas são de optimas condições technicas e de facillima construcção; mas a verdade é que 70 % das linhas argentinas teem a bitola de 1m,68 e 1m44, sendo o seu custo kilometrico superior ao nosso em cerca de 22 %.

Nas linhas ferreas argentinas retira-se um lucro liquido de 26 % sobre o capital do estabelecimento e accrescimos: ao passo que a média brazileira attinge 8 %, e a média para S. Paulo attinge 12 e 14 % (1901)!!

Em compensação o movimento do trafego nas estradas de ferro argentinas é 35 % mais intenso do que o das nossas ferro-vias, apezar de lá percorrerem tambem regiões novas, em plena colonização.

O resultado final é este: Lá tudo caminha, aqui tudo anda para traz.

.....

A tarifa média na Europa continental é de 30 a 40 réis—cambio de 12 dinheiros.

As tarifas mais caras encontram-se nas estradas de ferro inglezas, que são tambem as de maior movimento e de mais elevado custo de construcção; mas essas mesmas vias-ferreas retiram em média 35 °/₀ do capital.

As vias-ferreas mais bem organizadas—no sentido da exploração commercial — são as allemãs e retiram 6 °/₀, apezar de enorme movimento e intensidade de trafego, e do baixo preço de construcção.

As vias-ferreas da Russia, com um percurso médio de 550 kilometros de grande trafego, dão apenas 5 °/₀.

A França retira 4 °/₀ de lucro sobre o capital.

A Roumania, com uma rede igual á Paulista, transporta tres vezes mais que a de S. Paulo e retira apenas 1 °/₀ de lucro.

A Austria, a Belgica, etc., todas com movimento de trafego muitas vezes maior do que a rede da Paulista, retiram apenas de 2 °/₀ a 4 °/₀ de lucro sobre o capital de construcção.

.....

E emquanto isto se dá em outros paizes, Sr. Presidente, as nossas emprezas, esbanjando no custeio das estradas, distribuem dividendos de 12 °/₀, quando podiam fazel-o de 20 °/₀ e mais!

Não fui, portanto, exagerado e nem carreguei as côres do quadro quando, desta tribuna, declarei que as nossas estradas de ferro auxiliavam a lavoura *como a corda ao enforcado*.

Não ha paiz algum do mundo, por mais fertil e afortunado que seja, que possa progredir, tendo tarifas como as nossas, que absorvem todo o lucro do productor.

Ninguem trabalha sem esperança de remuneração!...

Si não fossem exageradissimas as tarifas o trafego augmentaria e, augmentando o coefficiente, a reducção de fretes impor-se-hia como cousa natural e logica.

A' medida que elles fossem baixando, o sertão se ia approximando e povoando, a area cultivada se dilatando e a polycultura se estabelecendo em escala cada vez maior.

Que quadro differente nos apresenta o nosso paiz!...

As povoações não podem progredir, porque teem estradas de ferro para transportar as suas cargas, e as estradas de ferro não se prolongam por falta de carga!...

E porque, Sr. Presidente?

Porque a carga, a não ser o café—não supporta o frete, e ninguem é louco para plantar quando não póde exportar.

Eis a razão porque não temos a polycultura —a culpa não deve recahir sobre o lavrador, e sim sobre as directorias das estradas de ferro, que só cuidam dos seus interesses immediatos, pouco se importando com os do paiz em que nasceram.

Poderá o Governo cruzar os braços, deixando que as directorias das emprezas de estradas de ferro continuem a julgar *lettra morta* as disposições contractuaes que as obrigam a reduzir tarifas?...

Sr. Presidente, orgão dedicado da lavoura, não venho solicitar favores do Governo.

Ella está convencida de que, abandonada a sua sorte, só póde e só deve contar comsigo.

Vem, a misera, a infeliz, por meu intermedio, pedir ao Governo que feche a torneira da generosidade, ha dez annos aberta em beneficio das estradas de ferro, á sua custa, contra clausulas expressas em contratos ainda em vigor.

Nada mais quer—nada mais deseja!...

Chamo o Governo as companhias ao cumprimento da lei; mando proceder *sem detença* á contagem do capital, e obrigue os seus engenheiros fiscaes junto ás emprezas a fiscalizar qualquer cousa que não represente interesses das proprias companhias.

Aproveito o ensejo de estar na tribuna, Sr. Presidente, para elogiar os dignos e competentissimos funccionarios da Inspectoria de Estradas de Ferro e Navegação do Estado de *S. Paulo*.

Essa repartição publica representa, naquelle Estado, o unico broquel ao lado do governo contra as gananciosas investidas das emprezas ferro-viarias.

Parece, Sr. Presidente, que, em relação ao nosso paiz, as estradas de ferro nasceram sob o funesto e significativo signo zodiacal do *caranguejo*.

Em toda a parte do mundo, quando se reveem tarifas, é com o intuito de reduzil-as; entre nós é para augmental-as.

Foi para isso que pediram a tarifa movel, ha dez annos, e não a querem largar, apezar de não haver mais crise.

Temos para breve, Sr. Presidente, a exposição de S Luiz, e estou certo de que o Brazil far-se-ha representar, condignamente, no universal certamen.

Bem podiamos enviar — para demonstrar a nossa vitalidade e força productiva — um quadro completo de nossas tarifas ferro-viarias.

Por elle podem aferir o grau de nossa resistencia — a nossa passividade e resignação — tolerando, sem um movimento de revolta, a barbara e iniqua expoliação.

A lavoura alimenta as emprezas de transporte, como a vacca nutre o bezerro.

No nosso paiz — no meu Estado principalmente — o bezerro, representado pela industria de transporte, está nédio, gordo e roliço — ao passo que a lavoura, represen-

tada pela vacca, está magra, triste e tisica !...

O Sr. Henrique Coutinho — Um polvo que suga todo o sangue !

O Sr. Alfredo Ellis — São de facto verdadeiros polvos com tentaculos de aço, a lavoura o pobre Gilliatt envolvido na rede implacavel e fatal!

Não posso resistir, Sr. Presidente, á seducção de fazer mais uma comparação sobre o estado actual da lavoura. Ella se me affigura uma carroça, tirada por um desalentado burro, que é o lavrador; o colono puxa o burro.

Na boléa — com a competente insignia de mando — o representante das estradas de ferro; aboletados dentro, em animadissima discussão, sobre altas e baixas de preços, o commissario, o banqueiro usurario e o exportador; na trazeira, o moirinho — prompto e lépido — para as execuções.

Não ha viandante pela estrada, que, sobrecarregado de malas, para se alliviar do peso incommodo, não as atira para dentro da carroça.

E a verdade é que, mais inclementemente —mais cruelmente—fustigam o desalentado burro quando a carroça se enterra em algum pantanal, ou attinge alguma escarpa ladeirenta e pedregosa...

Repito, Sr. Presidente—o que as classes productoras desejam do Governo e pedem é a fixação do capital das estradas de ferro, para que não possam então retirar lucros superiores a 12 % sem reduzir os fretes.

Por esse motivo jamais o fizeram, entretanto.

Sr. Presidente, tendo feito as considerações referentes ás Companhias Paulista e Mogyana, vou agora me occupar da *S. Paulo Railway*.

O Sr. Presidente—Previno a V. Ex. que está esgotado o tempo da prorogação por V. Ex. requerido.

O Sr. Alfredo Ellis — Participa-me V. Ex. estar terminada a hora da prorogação: cumpre-me obedecer, descendo da tribuna.

Peço, entretanto, a V. Ex. que me conserve a palavra para a sessão seguinte. (*Muitos apoiados. O orador é muito comprimentado.*)

O Sr. Costa Azevedo (*pela ordem*)—diz que deseja apenas cinco minutos de urgencia para lêr um telegramma sobre assumpto urgente, afim de fazer o Governo aperceber-se do estado grave em que se encontra a capital do Estado que representa.

O Sr. Presidente—O honrado Senador Costa Azevedo requer cinco minutos de urgencia para lêr um telegramma sobre facto importante succedido na capital do Estado do Amazonas.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvado.

Tem a palavra o Sr. Senador Costa Azevedo.

O Sr. Costa Azevedo— Pedi urgencia por cinco minutos, Sr. Presidente, para ler, como disse, um telegramma, que neste momento acabo de receber da Capital do meu Estado, enviado pelos redactores do *Quo Vadis?*, telegramma, que sei, foi tambem dirigido a varias redacções dos jornaes desta Capital, afim de que com esta leitura possa ficar sabedor o Governo da situação gravissima em que se encontra a Capital do Estado do Amazonas.

Já disse ao Senado—e mais de uma vez—que considero urgente necessidade do Governo tomar providencias, afim de que entrem na ordem as autoridades daquelle Estado e concedam liberdade e garantia individuaes, liberdades e garantias de que não gozam os que não são affectos á dynastia infelizmente reinante naquelle Estado.

O Sr. J. Catunda—Faltam meios de intervenção ao Governo. Acredito que, si assim é, elle teria boa vontade; mas, como intervir, a não ser criminosamente tambem?

O Sr. Costa Azevedo—Nisto o Governo fará o que entender. Terei, talvez, em outros dias, de tratar mais largamente do assumpto, porque hei de receber hoje, amanhã e em outros dias novos telegrammas importantes.

O telegramma a que me refiro, é o seguinte. «Entramos periodo assassinatos. Alferes exercito Paulo Saldanha, Deputado chapa Nery, assassinou hoje pleno dia, rua publica, nosso amigo Mariano, irmão Carlos Marcellino, cinco tiros revolver. Coream cadaver 5.000 pessoas. Receiamos outros attentados.»

O Sr. J. Catunda— Porque foi o assassinato?

O Sr. Costa Azevedo—Só posso ler o telegramma que recebi.

O Sr. J. Catunda—O telegramma por si só não prova commoção em Manáos, porque um assassinato dá-se em toda parte. Se foi um assassinato politico, realmente é condemnavel.

O Sr. Costa Azevedo—O Governo tomará na consideração que julgar merecer este te-

legramma. Asseguro-lhe, porém, que estou convencido de que é necessario que elle tome providencias, afim de evitar attentados que alli se hão de reproduzir todos os dias, emquanto reinar a actual dynastia.

O Sr. Joaquim de Souza—Sr. Presidente, a emenda offerecida ao Orçamento da Marinha é simples; sobre ella já foi ouvida a Commissão de Finanças, estando o seu parecer publicado no *Diario do Congresso*.

Peço a V. Ex., *pois, que consulte á Casa si* dispensa a distribuição, em avulso, do parecer, afim de que seja o mesmo orçamento dado para a ordem do dia de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES PARA 1904

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904.

E' lida e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda da Commissão de Finanças:

A' rubrica 6ª — Secretaria do Senado — (pessoal).

Augmentada de 11:600$, sendo 7:200$ para attender á deliberação do Senado, de 7 de dezembro de 1903, que extinguiu as classes de primeiros e segundos officiaes, equiparando estes áquelles para todos os effeitos; 3:800$ para pagar os vencimentos do porteiro do salão, dispensado do serviço em 12 do mesmo mez de dezembro; e de 600$ para equiparação dos vencimentos do ajudante do porteiro da secretaria, na razão de dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1903.— *Feliciano Penna*, presidente. — *Sigismundo Gonçalves*, relator.— *Ramiro Barcellos.*— *Olympio de Campos.* — *Gustavo Richard.* — *Alvaro Machado.* — *J. Joaquim de Souza.*

O Sr. Feliciano Penna—Sr. Presidente, vou mandar á Mesa uma emenda ao orçamento em discussão, e o faço como representante da Commissão de Finanças.

Esta emenda já foi apresentada em 2ª discussão pelo nobre Senador, o Sr. Ramiro Barcellos. Por essa occasião, S. Ex. teve de recusal-a, porque não estava nos moldes regimentaes; mas, como a idéa era aproveitavel, a Commissão de Finanças a encampou, e apresenta-a agora.

Declaro ao Senado que a emenda não tem outro fim sinão extinguir um abuso que se creou á sombra dos arts. 35, 36, 216, 217, 218, 219 e 220, do Codigo de Ensino. Estes artigos referem-se aos favores concedidos aos professores que produzem trabalhos scientificos, approvados pelas respectivas congregações. Esses favores consistem em autorizar-se a publicação por conta do Thesouro e tambem em um premio de dous a cinco contos de réis, conforme, gráu de merecimento da obra.

Referem-se tambem ás viagens que, de dous em dous annos, são autorizados alguns lentes dos institutos de ensino a fazer ao estrangeiro com o fim de se aperfeiçoarem nas materias que professam.

Sr. Presidente, já anda em somma avultadissima a despeza que se faz annualmente com a materia autorizada nestes artigos do Codigo de Ensino.

Si me não engano, anda já por dezenas, sinão por centenas de contos, o que se despende; entretanto, os resultados praticos não correspondem aos sacrificios feitos pelo Thesouro.

Esses livros, que são publicados, ninguem os conhece, não são apreciados, não são manuseados por ninguem, não trazem á Instrucção Publica nenhum beneficio, nenhuma vantagem, só ficando de pé, Sr. Presidente, uma despeza injustificavel.

Parecia, Sr. Presidente, que as obras deviam ser publicadas na imprensa official; mas *isto mesmo* não acontece—nem siquer o preço da publicação é arbitrado pela *imprensa official*.

O autor da obra, Sr. Presidente, recorre á *industria particular*, e publica ahi sua obra, apresentando a conta que, é bem possivel que seja sempre verdadeira, mas ninguem póde *affirmar* que o seja.

O pagamento é feito ao professor á vista do documento que lhe fornece a typographia, custando quasi sempre essas obras, 5, 10 e 14 contos de réis.

A Commissão de Finanças attendendo a que os sacrificios do Thesouro já são grandes, sem nenhum resultado util para o ensino, tomou a deliberação de apresentar ao Senado a emenda que supprima essa despeza, revogados os artigos do Codigo de Ensino. E' uma emenda que está no caso de ser recebida, porque é apresentada pela Commissão de Finanças, que está autorizada pelo novo Regimento a apresentar emendas que tenham o caracter de proposição principal,

desde que sejam de ordem a diminuir despeza.

E si a emenda está no caso de ser regimentalmente acceita, mais me parece que deve ser approvada pelo Senado.

Vem á Mesa, é lida e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. Ficam revogados os arts. 35, 36, 216, 217, 218, 219 e 220, do Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, mandado observar pelo decreto n. 389, de 1 de janeiro de 1901.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Ramiro Barcellos.*— *Ruy Barbosa.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Sigismundo Gonçalves.* — *Olympio Campos.*

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

A' rubrica 12 — Justiça Federal —Aos serventes do Supremo Tribunal Federal em serviço desde 16 de dezembro de 1902, repartidamente, 3:000$000.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1903. — *Thomaz Delfino.*

—

Restabeleça-se a autorização do n. 3 do art. 2º da proposição da Camara, concebida nos termos seguintes: « a adquirir a grande tela de Aurelio de Figueiredo, commemorativa do advento da Republica, precedendo de uma avaliação e relatorio sobre o seu merito como obra de arte, por pessoas competentes, indicadas pelo Governo, abrindo para isso o necessario credito.— *Alvaro Machado.*

—

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar, em ouro, o premio de viagem concedido ao alumno da Escola de Minas de Ouro Preto Pedro Demosthenes Rache, na importancia de 350$ mensaes, pelo prazo de um anno, o qual foi autorizado pela lei n. 925, de 22 de dezembro de 1902.— *Alvaro Machado*

O Sr. Presidente — Está sobre a Mesa uma emenda do Sr. Senador Almeida Barreto, augmentando de 20% os vencimentos dos continuos da secretaria do Senado.

Parece-me que esta emenda incide na prohibição do Regimento, que não permitte fazer alterações de vencimentos, por meio de emendas ao orçamento.

Essos vencimentos estão marcados no regulamento da secretaria e no Regimento do Senado.

Parece-me, portanto, que aqui, quando se discutem os orçamentos, só nos cumpre consignar a verba para esse fim.

A' vista da disposição do Regimento, penso que não posso acceitar a emenda do illustre Senador.

Creio que o caminho a seguir é propor, não como reforma, mas como additamento ao Regimento e depois consignar-se no orçamento.

O Sr. Almeida Barreto (*) — Sr. Presidente, sabia que V. Ex. não podia acceitar a minha emenda.

Apenas a apresentei para que V. Ex. a encaminhasse para a Commissão de Policia, e depois do respectivo parecer, a enviasse á de Finanças.

Foi esse o meu intuito.

Os continuos teem vencimentos exiguos, e como ha poucos dias foram augmentados de 200$ de uma só vez os vencimentos de alguns empregados da Secretaria, é justo que, attendendo aos muitos serviços que prestam os continuos, sejam tambem elevados os seus vencimentos.

Aproveito a occasião de estar na tribuna para perguntar a V. Ex. si posso mandar uma emenda ao orçamento do Interior, regulando a maneira por que os alumnos contribuintes do Internato do Gymnasio Nacional devam fazer as suas prestações mensaes.

Não acho justo, Sr. Presidente, que esse estabelecimento, que só abrirá as suas aulas no dia 16 de abril do anno vindouro, cobre dos alumnos as contribuições correspondentes aos mezes de dezembro, janeiro, fevereiro e março.

Elles não frequentam em taes mezes as aulas e nem são mantidos pelo estabelecimento.

Isto é uma extorsão feita aos paes de familia e aos tutores de orphãos, como eu, que tenho um a meu cargo.

Por elle tive de pagar um trimestre no collegio Paula Freitas, e mandando-o depois para o Internato do Gymnasio Nacional, fui forçado a pagar os mezes de janeiro, feve-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

reiro e março, sem que o menino alli tivesse estado.

Agora continúa a mesma cousa. Paguei o primeiro trimestre correspondente aos mezes de abril, maio e junho, o segundo correspondente a julho, agosto e setembro e o terceiro a outubro, novembro e dezembro; agora recebo a conta de outro trimestre para pagar. Dizem-me que é o 4º.

Pelo que sei, janeiro, fevereiro e março formam o 1º trimestre do anno, justamente aquelle em que os alumnos lá não vão, não teem aulas, não teem estudo, não fazem alli despeza alguma. Como hei de eu pagal-o, e depois receber do pai do menino?

Poderei satisfazer a importancia desse trimestre; mas não a cobrarei do pai do menino, que é funccionario publico, e que o manda para a minha companhia para ser educado. Não posso cobrar aquillo que o menino não gastou com o seu estudo.

Já fiz todas as despezas com fardamento, etc., mas não desejo pagar esta.

Nestas condições, não sei si V. Ex. poderá receber uma emenda que nesse sentido desejo apresentar.

O SR. PRESIDENTE—Essa emenda, á vista do que V. Ex. expõe, entendo com o Orçamento da Receita, que é o que consigna os emolumentos arrecadados nas repartições publicas.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Aguardarei então essa occasião. Ao que parece, V. Ex. não quer acceitar emenda, nem augmentando nem diminuindo despezas.

O SR. PRESIDENTE — A occasião é na discussão da Receita.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Desde que V. Exª me promette acceitar essa emenda, apresental-a-hei em occasião opportuna.

O SR. PRESIDENTE — Quanto á indicação V. Ex. deve apresental-a na hora propria, que é a do expediente, para ir á Commissão de Policia, afim de dar parecer.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de serem as emendas offerecidas por diversos Srs. Senadores sujeitas ao estudo da Commissão de *Finanças*.

CREDITO DE 729:130$, SUPPLEMENTAR Á VERBA — OBRAS — DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 214, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 729:130$, supplementar á verba—Obras—daquelle Ministerio, para a installação, reparos e outras despezas com o Hospicio e Colonias de Alienados.

O Sr. Almeida Barreto (*)—Sr. Presidente, tenho duvidas em dar o meu voto a esta proposição.

A proposição da Camara dos Deputados n. 214, de 1903, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 729:130$, supplementar á verba «Obras», daquelle Ministerio, para a installação, reparos e outras despezas com o Hospicio e Colonias de Alienados.

Não duvido dar o meu voto para as despezas de reparos, installações e outras no hospicio; mas, quanto ás Colonias de Alienados, tenho duvidas.

Só conheço aqui duas colonias de alienados: uma, a Colonia do Galeão, na ilha do Governador e a outra, a do Barão de Mesquita, que pertence aos frades Benedictinos.

Não sei por que se ha de dar verba para despezas com essas colonias, quando o Sr. Ministro do Interior do Governo passado declarou em aviso que com ellas nada tinha o Governo.

Os frades de S. Bento protestaram contra isto, judicialmente, e obtiveram do juiz seccional deste districto, o Sr. Dr. Godofredo Cunha, um despacho favoravel.

Si estas colonias, pois, não pertencem á Nação, não sei por que motivo havemos de dar verba para despezas nellas.

Tenho aqui o aviso do Ministro do Interior de então, declarando não pertencerem estas colonias á União, bem como a sentença do juiz seccional a que já me referi.

Fico assim, pois, Sr. Presidente, sem saber como deva votar. Si o pedido deste credito diz respeito ás obras do Hospicio de Alienados e do Ministerio do Interior, estou prompto a dar o meu voto; mas, dal-o para despezas em colonias de alienados que não pertencem á União, é impossivel. Não posso acompanhar os que desejam semelhante medida.

Assim, pois, vou requerer a V. Ex. que seja suspensa a discussão desta proposição para que a respectiva Commissão, á vista dos documentos que junto ao requerimento, diga si é legal a concessão de tal credito na parte referente a essas colonias de alienados.

Envio á Mesa o meu requerimento com os documentos que o acompanham.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados n. 214, de 1903, ora em 3ª discussão, volte á Commissão de Finanças, afim de que essa tome conhecimento do aviso do Ministerio do Interior, n. 1.201, de 28 de agosto de 1899, e do Protesto Judicial de 28 de julho de 1902.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1903. —*Almeida Barreto.*

O Sr. Sigismundo Gonçalves (*)—Sr. Presidente, a proposição em discussão, cujo adiamento o honrado Senador pede, abre um credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o serviço de Assistencia a Alienados.

O credito foi pedido em mensagem do Poder Executivo, de 3 de agosto deste anno, mensagem em que estão expostos todos os serviços para os quaes é pedida a autorização.

Assim sendo, me parecia que o illustre Senador pela Parahyba se poderia satisfazer com a leitura dessa mensagem e exposição dos serviços que nella se faz.

Si bem que não me pareça de maior necessidade o requerimento de S. Ex., a elle, entretanto, não me opporei.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Almeida Barreto (*) — Peço a V. Ex. que me mande trazer os papeis relativos ao credito posto em debate. (*O orador é satisfeito*).

E' verdade, Sr. Presidente, que o Ministro da Justiça pede verba para colonias, mas não diz que colonias são essas.

As existentes na Ilha do Governador são duas, mas, não pertencendo á União os edificios em que ellas funccionam, parece que o Governo não deve ser autorizado a despender 30:000$ com obras naquelles edificios. Si a quantia pedida é para pagar aos medicos, não ha disso necessidade, porque já foi votada o anno passado a verba precisa.

Além disso, em apoio do que allego, tenho aqui um aviso do Ministerio do Interior declarando que taes edificios não pertencem á União; conseguintemente, não podemos votar despezas para obras em edificios estranhos á sua propriedade.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — De que data é o aviso?

O Sr. Almeida Barreto—E' de 5 de julho de 1902.

Ha, além disso, tambem sentença do juiz seccional declarando que os predios não pertencem á União.

O que desejo, Sr. Presidente, é que a Commissão seja ouvida, para poder informar ao Senado com toda a clareza si tem ou não cabimento esse pedido de credito.

Já estamos avesados, Sr. Presidente, a votar successivamente creditos extraordinarios, supplementares e especiaes, e como que paira entre nós esta opinião: votemos mais este accrescimo.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Accrescimo, não apoiado. Ha parecer da Commissão, do mesmo modo que ha mensagem.

O Sr. Almeida Barreto — Estou convencido, Sr. Presidente, de que a Commissão não tem conhecimento do abuso de que fallo; e, por isso mesmo que sempre a acompanhei nestes assumptos, não me embaraço em apresentar este requerimento, afim de que ella depois nos diga si ha ou não direito para que as obras de que se trata corram á conta dos cofres da União.

Dado que o requerimento passe, offerecerei os documentos que aqui estão. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento.

Continúa a 3ª discussão da proposição.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção presidencial.

LEI N. 500, DE 1898

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 184, de 1903, declarando em vigor o disposto nas lettras *a*, *b* e *c* do art. 10 da lei n. 500, de 21 de dezembro de 1898.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção presidencial.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO A D. DAMASIA MALVEIRO DA MOTTA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 41, de 1903, autorizando o Presidente

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario que preciso for para pagamento a D. Damasia Malveiro da Motta, mãe do fallecido capitão-tenente da armada Lindolpho, Malveiro da Motta, do meio-soldo e montepio desde 14 de setembro de 1893, data do fallecimento de seu filho, até a data de sua habilitação, em 3 de setembro de 1900.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o projecto approvado em escrutinio secreto, por 31 votos contra tres, e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

LICENÇA A JOÃO ANDRÉ BAKKER

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 40, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder a João André Bakker, 2º escripturario da Alfandega do Pará, um anno de licença com o ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto em escrutinio secreto, por 32 votos contra 3, e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

APOSENTADORIA DE JOSÉ MARIA DOS REIS BARCELLOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a aposentar José Maria dos Reis Barcellos, delegado-fiscal em commissão do Thesouro em Minas Geraes, com o ordenado do cargo de delegado-fiscal, observado o disposto no § 1º do art. 4º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo em escrutinio secreto, por 30 votos contra 4.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para 3ª discussão.

O Sr. Feliciano Penna (*pela ordem*), requer dispensa do interstício para 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Constantino Nery (*pela ordem*)—Sr. Presidente, tendo recebido neste momento do governador do meu Estado um telegramma que explica, de modo completo, o lamentavel successo occorrido hoje em Manáos e que foi objecto de um despacho telegraphico ha pouco transmittido ao conhecimento desta Casa pelo honrado Senador Costa Azevedo, meu collega de bancada, peço a V. Ex. que consulte o Senado se me concede cinco minutos de urgencia para fazer a leitura do telegramma a que alludo.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Constantino Nery.

O Sr. Constantino Nery — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para ler um telegramma que acabo de receber de Manáos e no qual como já disse é explicado o luctuoso acontecimento, trazido ao conhecimento do Senado pelo Sr. Senador Costa Azevedo, do assassinato de um cidadão por um official do exercito.

O telegramma é o seguinte:

«Hoje nove meia da manhã alferes exercito licenciado Paulo Saldanha nosso candidato Congresso estadual, encontrando Mariano Silva, irmão Carlos Marcellino, rua Matriz, canto Henrique, Martins, disparou cinco tiros revolver matando-o instantaneamente. Saldanha e Mariano tinham rixa antiga, motivo haver aquelle denunciado este apropriar-se gado fazendas nacionaes Rio Branco, do que resultou fôro federal processo contra Mariano.

Quovadis? publicou hoje columnas indictoriaes vehemente injurioso artigo, assignado Montenegro companheiro casa Mariano, contra Saldanha, o qual attribuiu autoria a Mariano ; d'ahi facto criminoso. Apoz crime procurou Affonso Carvalho pedindo o conduzisso presença general entregar-se prisão, indo acompanhado quartel general e depois estado-maior 40, onde está recolhido—Governador.»

Foi para isto, que pedi a palavra.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 181 de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1904;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1903, autorizando o

Presidente da Republica a aposentar José Maria dos Reis Barcellos, delegado-fiscal em commissão do Thesouro em Minas Geraes, com o ordenado do cargo de delegado-fiscal, observado o disposto no § 1º do art. 4º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62 de 1903, mandando abonar aos officiaes do Corpo de Bombeiros que se reformarem, além do soldo devido, uma gratificação annual correspondente a cada anno de serviço que exceder dos 25 primeiros;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 200 de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 13:897$, sendo 10:897$ para indemnização ao Dr. Sylvio Romêro, professor de logica no Internato do Gymnasio Nacional, da despeza com a impressão de sua obra «Historia da Litteratura Brazileira» e 3:000$ para pagamento ao mesmo do premio que lhe foi arbitrado;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 195 de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:550$, para pagamento a João Joaquim de Oliveira de seus vencimentos de 1º pratico das barras de Sergipe;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado a José Xavier de Miranda Henriques, ajudante do porteiro da Bibliotheca Nacional, para tratar de sua saude;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 192, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a reformar, de accordo com o art. 273 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, o ex-2º sargento da Brigada Policial desta Capital Joaquim Eugenio dos Santos;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao engenheiro Estanisláo Luiz Bousquet, a importancia de 3:576$120, a que tem direito pelo exercicio interino do logar de preparador da cadeira de physica industrial da Escola Polytechnica, desde 25 de abril de 1901 a 12 de janeiro de 1902;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 203, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao conferente da 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Tacito Luiz Travassos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputadas, n. 205, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Cotegipe Milanez;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 206, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha o contador dos Correios do Maranhão Raymundo Joaquim Vieira da Silva, para tratar de sua saude.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

153ª SESSÃO EM 17 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (43).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Euclydes Malta, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Arthur Rios, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho e Vicente Machado (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 16 do corrente mez, em que, communicando não ter aquella Camara dado o seu assentimento á emenda do Senado á proposição da mesma Camara, que autoriza o Governo a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira, devolve os papeis referentes ao assumpto.—A' Commissão de Finanças.

Dous do mesmo secretario e data, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Declarando livres de quaesquer impostos da União ou dos Estados e Municipios o intercurso das mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto do commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal.—A' Commissão de Finanças.

Fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1904.—A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Guerra, de 16 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á concessão de um anno de licença com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao alferes do exercito Alfredo Romão dos Anjos.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento de Constança Conde, pedindo para serem juntos ao requerimento, que anteriormente apresentou ao Senado, diversos documentos que offerece.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario *(servindo de 2º)* lê os seguintes

PARECERES

N. 346—1903

A Commissão de Finanças, tomando em consideração o que representou o director da Secretaria do Senado, em officio dirigido á Commissão de Policia quanto á necessidade da abertura de um credito extraordinario para pagamento de vencimentos de varios empregados da Secretaria, em virtude das deliberações tomadas em sessões de 7, 10 e 12 do corrente mez, a primeira igualando em categoria e vencimentos os officiaes, a segunda nomeando um official para a vaga, então existente, e a terceira dispensando do serviço, com todos os vencimentos, o porteiro do salão, é de parecer que o Senado adopte o seguinte projecto de lei

N. 42—1903

Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 666$490 para pagar a tres officiaes e a um porteiro da Secretaria do Senado, em virtude de deliberação da mesma Camara, de 7, 10 e 12 do dezembro de 1903, sendo 319$068, repartidamente, aos officiaes Dr. Gil Goulart Filho e João Pedro de Carvalho Vieira; 139$986 ao official Benevenuto dos Santos Pereira e 200$545 ao porteiro dispensado do serviço Antonio Lopes Guerra, vencimentos que lhes competem até o fim do exercicio de 1903 a contar para os dous primeiros de 7, ao terceiro de 10 e ao quarto de 12, tudo do referido mez de dezembro; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Sigismundo Gonçalves*, relator.—*Ramiro Barcellos.*—*Gustavo Richard.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Olympio Campos.*—*Alvaro Machado.*

N. 347 — 1903

A' Commissão de Finanças foram presentes, para interpor parecer, as emendas offerecidas, em 3ª discussão, á proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904:

As emendas são as seguintes:

« A' rubrica 12 — Justiça Federal— Aos serventes do Supremo Tribunal Federal em serviço desde 16 de dezembro de 1902, repartidamente, 3:000$000.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1903.— *Thomaz Delfino.*»

—

« Restabeleça-se a autorização do n. 3 do art. 2º da proposição da Camara, concebida nos termos seguintes: « a adquirir a grande tela de Aurelio de Figueiredo, commemora-

tiva do advento da Republica, precedendo de uma avaliação o relatorio sobre o seu merito como obra de arte, por pessoas competentes indicadas pelo Governo, abrindo para isso o necessario credito.—*Alvaro Machado.*»

« Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar, em ouro, o premio de viagem concedido ao alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Pedro Domosthenes Rache, na importancia de 350$ mensaes, pelo prazo de um anno, o qual foi autorizado pela lei n. 925, de 22 de dezembro de 1902.—*Alvaro Machado.*»

A Commissão é de parecer:

Que a emenda do Sr. Thomaz Delfino não póde ser acceita por se tratar de despeza relativa a anno anterior, sendo, entretanto, razoavel que se eleve a verba a 3:000$, pelo que propõe a Commissão que se elimine da emenda as palavras «com serviço desde 16 de dezembro de 1902.»

Que deve ser mantido o seu parecer sobre a disposição a que se refere a emenda do Sr. Alvaro Machado ao n. 3 do art. 2º.

Que a emenda do Sr. Alvaro Machado determinando que seja de 350$ mensaes, ouro, o premio de viagem de Pedro Domosthenes Rache merece approvação por ser conforme aos precedentes, entre outros os decretos legislativos ns. 1.012 e 1.018, de 24 de agosto de 1903, relativos a Antonio do Prado Valladares e Asdrubal Teixeira de Souza.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Sigismundo Gonçalves*, relator.—*Ramiro Barcellos.*—*Gustavo Richard.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Olympio Campos.*—*Benedicto Leite.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 348—1903

Redacção final do projecto do Senado, n. 40, de 1903, que autoriza a concessão a João André de Bakker, 2º escripturario da Alfandega do Pará, de um anno de licença com ordenado para tratamento de saude, onde lhe convier.

O Cogresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a João André de Bakker, 2º escripturario da Alfandega do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de dezembro de 1903. —*Gama e Mello.*—*Gustavo Richard.*—*Metello.*

N. 349—1903

Redacção final do projecto do Senado, n. 41, de 1903, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito extraordinario, que preciso for, para pagamento a D. Damazia Malveiro da Motta mãe do fallecido capitão tenente da armada Lindolpho Malveiro da Motta, do meio-soldo e montepio desde 14 de setembro de 1903, data do fallecimento do seu filho, até a data de sua habilitação.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario, que preciso for, para pagamento a D. Damazia Malveiro da Motta, mãe do fallecido capitão-tenente da armada Lindolpho Malveiro da Motta do meio soldo e montepio, desde 14 de Setembro de 1893, data do fallecimento do seu filho, até a data de sua habilitação, em 3 de setembro de 1900; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de dezembro de 1903. —*G. Richard.* — *Gama e Mello.* — *Metello.*

Ficão sobre a meza para serem discutidas na sessão seguinte, depois de publicados no *Diario do Congresso.*

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final das emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1903, que crea no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, não é justo que, tendo sido augmentados os ordenados dos 2os officiaes da Secretaria ao dobro, isto é, de 300$ a 600$, fiquem os continuos, que teem aqui 10, 15 e mais annos de serviços, sem o augmento de um real em seus ordenados.

Esse pessoal, que trabalha aqui no recinto desta Casa, tem de se apresentar decentemente vestido, accrescendo que muitos delles teem numerosa familia, pagam alugueis de casa, de modo que, com o ordenado que percebem, não é possivel manter-se.

O anno passado os 2os officiaes da Secretaria percebiam a importancia de 300$; foram augmentados em 100$ cada um, per-

fazendo-se assim a quantia de 400$, porque eram, de facto, exiguos os vencimentos. Este anno ainda tiveram de augmento mais 200$, pelo desapparecimento da distincção de classe.

Não é justo que só aquelles outros empregados continuem com os parcos vencimentos de 250$000.

Assim, Sr. Presidente, vou apresentar uma proposta, que me parece justa, augmentando de 20 % os ordenados dos continuos desta Casa.

Si o Senado attender ás poucas palavras que proferi, justificando a indicação, que está assignada tambem pelo meu collega, representante do Paraná, deve fazer a justiça que ella reclama.

E' o que tinha a dizer e V. Ex. dará á indicação o andamento que julgar mais conveniente.

E' lida, apoiada e remettida á Commissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

N. 4 — 1903

Propomos que na tabella dos vencimentos dos funccionarios da Secretaria do Senado os vencimentos dos continuos sejam augmentados na razão de 20 %, de modo a ficarem com 3:700$, annuaes.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1903. —*Almeida Barreto.*—*Brazilio Luz.*

O Sr. Alfredo Ellis—Sr. Presidente, antes de reatar o fio das considerações que hontem adduzi nesta tribuna, permitta-me-hão, V. Ex. e o Senado, que faça um pequeno retrospecto e algumas observações a proposito de um discurso anterior que tive occasião de pronunciar, neste recinto, sobre um projecto referente e tendente a auxiliar o nosso principal producto de exportação—o café.

Como sabe V. Ex., ao apresentar aquelle projecto ao Senado outro intuito e nem outro pensamento tive senão o de promover a sua defesa, autorizando o Governo e armando-o com os meios e recursos precisos, para enfrentar a especulação, que tendia, naquella época, a mais rebaixar e desmoralizar esse producto, fonte principal da nossa riqueza publica e particular.

A Commissão de Finanças, deve V. Ex. estar lembrado, deu parecer contrario, não condemnando a idéa capital, que constituia a base do projecto, mas os auxilios que, segundo pensava, se pretendia prestar ao lavrador.

A Commissão de Agricultura, da qual faz parte o meu nobre e honrado collega de representação, o Sr. general Glycerio, opinou pelo adiamento do projecto, até que viesse outro que a bancada paulista pretendia apresentar na outra Camara.

Defendendo-o nesta tribuna, tive occasião de me externar, largamente, sobre esse assumpto, e, conformando-me com o parecer da honrada Commissão, francamente declarei que concordava com o adiamento, esperando que do outro ramo do Congresso viesse um trabalho mais perfeito e que, melhor do que o meu, correspondesse ás necessidades da situação — hypothecando-lhe o meu fraco concurso e dispensando-lhe todo o meu apoio.

De facto, Sr. Presidente, a bancada paulista, traduzindo a aspiração da lavoura de café e das classes a ella irmanadas, apresentou na Camara dos Deputados um projecto identico, consignando a principal medida do que eu havia formulado e defendido no Senado.

Esse projecto, assignado pela representação paulista, soffreu largo debate naquella Casa do Congresso, e, apezar da grande opposição de alguns Deputados, teve a boa fortuna de encontrar por outro lado o apoio franco e esclarecido da maioria que, bem conhecendo a questão, collaborou efficaz e proveitosamente, para que fosse convertida em lei uma medida tendente a salvar a nossa principal riqueza, preparando a lavoura para enfrentar a especulação que, dia a dia, se tornava mais desenfreada.

Após longos mezes de debate, naquella Casa, Sr. Presidente, vi pelo *Diario do Congresso* que um representante da bancada paulista pedira vista antes de iniciar-se a final discussão, ignorando eu si S. Ex. pretende ou não assumir, perante o Estado que representa, a gravissima responsabilidade de obstruir e oppôr-se á passagem do mesmo, ainda nessa sessão.

Acho, Sr. Presidente, e externo o meu modo de pensar com a maxima franqueza e sem o menor espirito aggressivo ou hostil, pelo contrario, com o mais accendrado patriotismo, acho, repito, tão opposta á opinião das classes esclarecidas do Estado, que não sei como semelhante medida, proposta á ultima hora, quando o projecto chegava ao seu termo naquella Casa, será recebido pelo eleitorado que elegeu o digno Deputado, e pela opinião publica que, anciosa, aguarda a salvadora lei.

E' bem possivel que a pequena alta de 25%, sobre os antigos preços tenha animado esperanças no sentido de levar aquelle illustre membro da representação paulista a suppor não serem mais precisas e nem neces-

sarias as disposições tendentes a garantir, auxiliar e defender o café.

Aguardo a resolução de S. Ex., daqui fazendo um appello ao seu patriotismo, ás suas luzes e á sua reconhecida competencia, para não demorar a marcha do projecto que, bem ou mal, errada ou acertadamente, encerra em suas linhas e resume em seus artigos as melhores esperanças de uma grande classe honrada, digna e laboriosa.

Haja ou não necessidade de se pôr em execução a lei, o certo é que, votado este anno o projecto, ficará o Governo armado de poderes para combater a crise que, já ha tantos annos, tem trabalhado e tanto depauperado o organismo nacional.

Em todo o caso, Sr. Presidente, ficará resalvada a responsabilidade da representação paulista, nesta Casa, si porventura não fôr possivel, apezar do nosso esforço, converter em lei o projecto de auxilios á lavoura de café.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O que V. Ex. está fazendo agora talvez seja tão profícuo, ou mais do que o outro projecto.

O SR. ALFREDO ELLIS—Acceito e agradeço, penhorado, o aparte do meu nobre amigo, o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, tanto mais quanto foi justamente S. Ex. o relator da Commissão de Finanças que, naquella época, se oppoz á passagem do meu projecto.

Isto quer dizer que S. Ex. me faz justiça, e hoje está convencido, pela marcha dos acontecimentos e desdobramento dos factos, da necessidade de uma lei que faculte ao Poder Executivo os meios de victoriosamente enfrentar e combater a especulação para a baixa.

Passando a outro assumpto, e aproveitando a opportunidade, cumpre-me declarar, do alto desta tribuna, que não sou revisionista; e o faço, Sr. Presidente, depois de ter, com calma e serenidade, sem ambições e sem despeitos, sem odios e sem rancores, feito, perante a minha consciencia, o retrospecto do passado.

Tão accidentada tem sido a marcha da Republica, na phase inicial de sua vida, tão curta a experiencia, que não me posso conformar com a idéa de se reformar a nossa Constituição.

O prazo é escasso de mais para uma prova decisiva.

Entendo que, antes de se cogitar de revisão do nosso pacto fundamental, devemos nos esforçar para tornar uma realidade os beneficios que o mesmo amplamente nos proporciona, e que delle decorrem como corollarios dos grandes principios alli consubstanciados.

Dentro da Constituição podemos modificar o actual systema tributario, fiscalizar a distribuição e dispendio dos impostos municipaes, tratar de reducção das tarifas ferro-viarias, porque dellas dependem o povoamento e parcellamento do sólo, a variedade e o augmento da producção, da reducção das taxas postaes e telegraphicas, etc, etc.

Com estas e outras medidas, acredito piamente, sinceramente, não haver necessidade de uma reforma politica, que, por menos que faça, agitará e convulsionará profundamente o organismo nacional.

Feita esta declaração que no momento actual julgo necessaria, vou reatar o fio das considerações que fazia hontem quando occupava esta tribuna.

Poderá parecer que nutro, Sr. Presidente, censurando as emprezas ferro-viarias do meu Estado, má vontade ou hostilidade contra ellas. Declaro que não alimento despeito, magua ou resentimento algum contra qualquer dos membros de suas respectivas directorias.

Absolutamente, não!

Pelo contrario, conforme já tenho affirmado, reconheço os seus meritos e rendo homenagem ao seu valor e virtudes.

Estão na sua posição: defendem os interesses que lhes foram confiados.

De minha parte cumpro os meus deveres de representante da Nação, embora sacrificando affectuosos sentimentos de estima pessoal, que tributo aos illustres representantes das emprezas ferro-viarias de meu Estado.

Prosigo, pois, na ingrata tarefa—ingrata, é certo, porém profícua e patriotica, de pugnar pelos verdadeiros e reaes interesses dos productores nacionaes, correndo não obstante o risco de ferir e melindrar amisades, que muito prezo e desejo conservar.

Quando me refiro aos productores nacionaes, não tenho em mente exclusivamente a lavoura; refiro-me tambem ao commercio, á industria e classes activas que, directa ou indirectamente, são prejudicadas pela cobrança das iniquas e deshumanas tarifas.

Adoptassem os Estados Unidos o mesmo regimen de tarifas que entre nós vigora e aquelle colosso—aquelle prodigioso paiz—não occuparia hoje a primazia entre os demais povos do mundo.

Para mim, não ha duvida, e para ninguem é hoje segredo que, prolongando as suas linhas de penetração e cobrando taxas de anno para anno—mais e mais reduzidas—as emprezas ferro-viarias americanas ampliavam a fortuna publica, alargando a área de cultura, e animavam o productor, garantindo-lhes—na divisão de lucros—uma

somma correspondente ao seu esforço, ao seu trabalho e á sua actividade.

Por essa razão, e como consequencia dessa intelligente orientação das directorias das emprezas de transportes, o massiço interior dos Estados Unidos foi em poucos annos desbravado, povoado e cultivado!

Outra muito diversa tem sido até aqui a nossa orientação!

Nós brazileiros, que temos, oppondo-se á regularidade e barateza de transportes, rios encachoeirados ao norte e ao sul, rios que nascem, por assim dizer, ao longo da costa, na Serra do Mar, fluindo, ao contrario dos da Europa e Estados Unidos, para o interior, em vez de para o oceano, devemos cogitar com grande criterio das nossas tarifas ferroviarias, sob pena de não podermos povoar o massiço central do nosso vastissimo territorio.

Dependendo a parte sul da Republica das estradas de ferro para o transporte das mercadorias, privada como acabei de dizer da navegação fluvial — preciso é que haja, da parte do Governo, a maxima vigilancia e severidade, em relação ao cumprimento dos contractos.

Si não se fizer sentir perenne e constante uma exigente, porém equitativa fiscalização da parte do Governo, as clausulas asseguratorias de reducção de fretes serão sophismadas e completamentedesvirtuadas,como teem sido até ao presente.

Nesta questão o Governo não póde cruzar os braços, sob pena de causar a ruina e a miseria do paiz.

O productor deixará de ser um factor da riqueza nacional, para ser um vassallo, ou antes, um escravo das emprezas de estradas de ferro. Estas só cuidam dos seus interesses.

Quer haja muita, quer haja pouca carga, os altos dividendos hão de ser extorquidos.

Do couro sahirão as correias!

E falla-se em polycultura!

Como se fazer polycultura si só generos especiaes podem, quando extraordinariamente valorizados, supportar os fretes que actualmnte cobram?

E cobram e continuarão a cobrar, porque não ha fiscalização por parte dos engenheiros junto ás emprezas, e nem o capital empregado nas construcções foi ainda fixado.

A' medida que as emprezas fossem inaugurando as suas linhas, devia o Governo ir procedendo á tomada de contas e fixando o *quantum* do primeiro estabelecimento, para evitar augmentos ficticios com o correr dos tempos.

Infelizmente, isso nunca se fez!

Sr. Presidente, não me referi hontem, quando orava, exclusivamente á Companhia Paulista de Estradas de Ferro; referi-me tambem á Companhia Mogyana, irmanada áquella pela mesma cadeia de abusos e de extorsões e seguindo a mesma orientação interesseira e egoistica.

Não censurei uma mais do que outra!

Pelo contrario, si tivesse de verberar uma dellas com mais acrimonia e severidade, falo-hia com relação á Mogyana, pelo facto de haver forçado a sua irmã a pagar pela Estrada Rio Claro uma somma collossal que esta não valia, afim de salvar o trafego de sua zona tributaria, irremissivelmente perdido si a Mogyana conseguisse envial-o para a sua linha como pretendeu.

Si é verdade, Sr. Presidente, que a Companhia Paulista deixou, quando lhe offereceram, de fazer um optimo negocio, comprando por 5.000:000$ a Rio Claro, não é menos verdade que, si não entrasse em scena a rivalidade da Mogyana, não se veria forçada a compral-a, pouco tempo depois, pela quantia de 56.000:000$000.

Dessa rivalidade, conforme tive occasião de expor hontem ao Senado, aproveitou,habil e astutamente, a Companhia Ingleza, que soube explora-a, vendendo por cincoenta e seis mil o que lhe havia custado oito mil pouco tempo antes.

A projudicada foi exclusivamente a lavoura, tributaria daquella zona, que é o será forçada a contribuir, *para sempre*, com renda *seis vezes maior* do que devia contribuir, si o custo da estrada não excedesse de 8.000:000$000!!!...

Eis a razão por que não se faz reducção de tarifas, não obstante as rendas excederem ás estipuladas nos contractos.

Outra razão: a applicação de parte da renda em prolongamentos e ramaes.

Ha pouco a Companhia Paulista inaugurou o ramal dos Agudos, não me constando, entretanto, que tivesse feito chamada de capitaes, correspondente ao valor da construcção da linha, aliás dispendiosa e difficil.

Significa isso que o fez á custa da sua receita.

Por esta fórma, como esperar reducção de tarifas?!

O mesmo facto se deu em relação ao ramal que da estação do Rincão atravessa o Mogyguassú.

O de S. Paulo dos Agudos, inaugurado ha dias, atravessa o Tietê e foi construido para desviar para a Paulista o trafego da Soro cabana, cujos trilhos já haviam chegado áquelle ponto.

E' interessante, Sr. Presidente, e difficil de se commentar, o seguinte facto: as estradas não baixam os fretes, por falta de renda, entretanto duas emprezas diversas se dirigem *ao mesmo ponto longinquo* para

disputar o trafego da zona, *fazendo concurrencia* uma á outra!!!

A pequena cidade de S. Paulo dos Agudos tem duas estradas de ferro com destino a S. Paulo e Santos.

Como poderá a Companhia Paulista, com percurso muitissimo maior, attrahir para a sua linha o trafego daquella zona, na concurrencia que provocou, si não offerecer vantagens sobre os fretes da Sorocabana?

E para fazel-o victoriosamente, terá de sacrificar o resto de sua zona, o naturalmente fal-o-ha á custa do trafego que lhe é inherente e que não póde ser desviado.

Para essa, a reducção continuará a ser um mytho, uma fabula, ou então, quando resolva a companhia fazel-o, será tão mesquinha, tão insignificante que influencia alguma benefica exercerá sensivelmente sobre a região.

Li, como disse ha pouco, as petições das Companhias Mogyana e Paulista; cumpre agora desempenhar-me do compromisso que assumi lendo, para conhecimento do Senado, a petição feita e assignada pelo Sr. William Speers, superintendente da S. Paulo Railway.

Lerei tambem um documento interessante e instructivo, que á Camara dos Deputados foi enviado pelo Ministro da Viação, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, esclarecendo bem o assumpto.

Chamo para esses dous documentos a attenção do Senado.

Sobresáe, na petição do Sr. William Speers, ou extraordinaria avidez ou preparo para a execução de um plano...

« S. Paulo Railway Company, Limited—Superintendencia—S. Paulo, 14 de março de 1893. Illm. e Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

A S. Paulo Railway Company, por seu superintendente, abaixo assignado, vem, por meio deste, respeitosamente solicitar do Governo Federal autorização para applicar uma taxa addicional, variavel com o cambio, ás tarifas em vigor nesta estrada de ferro, como já se acha vigorando, com sancção do Governo, nas Estradas de Ferro Central do Brazil e Leopoldina.

O Governo, tomando em consideração as recommendações do Club de Engenharia, em resposta ao aviso dirigido a essa illustrada corporação, julgou acertado mandar cobrar tal taxa addicional na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Outrosim, attendendo á representação feita pela Estrada de Ferro Leopoldina, o Governo, por aviso de 13 de dezembro proximo findo, permittiu que se applicasse taxa addicional tambem ás tarifas dessa via-ferrea.

E' imprescindivel e urgente a necessidade da adopção dessa medida nesta estrada de ferro, para attenuar de modo razoavel os effeitos da consideravel baixa de cambio, e a supplicante justifica o seu pedido, ora feito, na extraordinaria desvalorização do meio circulante e no consequente augmento proporcional de todas as verbas de despeza, como sejam: ordenados e salarios de empregados e o custo do carvão e dos demais materiaes para o costeamento da estrada.

Accresce tambem que, sendo uma empreza estrangeira, todos os seus compromissos teem de ser satisfeitos em ouro; e por isso esta estrada de ferro está principalmente sujeita á influencia do cambio. A supplicante pede licença para ponderar que, não obstante não terem sido incluidas no custeio as despezas com as obras novas e com o augmento do material de tracção e rodante, etc., etc., realizados de 1 de fevereiro proximo passado, mesmo assim a renda liquida ficou abaixo do minimo a que tem direito, em virtude do art. 34 do privilegio.

Esse artigo dispõe que as tarifas serão augmentadas quando a renda liquida ficar abaixo de 7 % ao anno.

E as tarifas desta estrada de ferro são inferiores, em suas taxas, ás de outras estradas de ferro deste Estado, trinta por cento, mais ou menos.

As differenças de cambio provenientes de remessas de fundos durante o anno proximo findo importaram em 3.528:200$840.

Não seria justo, por certo, que sobre a companhia exclusivamente recahisse esse augmento de despeza, em proveito das que se utilizam do serviço por ella executado, e com prejuizo daquelles que teem nella empenhados seus capitaes, realizando melhoramentos de imprescindivel valor; tanto mais quanto é igualmente certo que das circumstancias que actuam nesse sentido desfavoravel aos interesses da companhia *colhe vantagens directas a totalidade dos expeditores, em consequencia do maior preço por que são vendidos os productos transportados.*

A supplicante tem por conveniente declarar que não está na sua intenção fazer effectiva, a todos os preços das tarifas, a autorização ora pedida, e tão pouco é o seu proposito attingir aos maximos autorizados, a não ser nos transportes de limitadas especies de generos, convindo que esta tenha a precisa faculdade para, dentro dos limites estabelecidos, poder conciliar os interesses da companhia, (*que duvida! esses em primeiro logar!*) com os do publico a que serve.

Nestas condições, a supplicante pede que a companhia seja autorizada a cobrar uma taxa addicional, variavel com o cambio, sobre as tarifas em vigor.

O calculo do addicional a applicar-se em cada mez será assim feito: a administração da estrada tomará, desprezada a fracção de dinheiro, o cambio médio bancario sobre Londres a 90 dias do ultimo dia util do mez procedente e immediatamente communicará ás estações e fará publicar nos jornaes a tabella de addicionaes a vigorar, partindo do dia 10 de cada mez até igual dia do mez seguinte.

As actuaes tarifas serão consideradas como normaes para o cambio de 27 dinheiros por mil réis, e o addicional variavel será calculado á razão de *quatro por cento* da actual tarifa por cada um dinheiro abaixo daquelle cambio.

A' vista do que acaba de expor succintamente a V. Ex., a supplicante pede benevolo deferimento, como é de justiça.

(Sobre cinco estampilhas de 200 réis cada uma.) S. Paulo, 14 de março de 1893.— *W. Speers*, Superintendente da *S. Paulo Railway Company*.»

Como vê o Senado, o Superintendente da Companhia Ingleza refere-se á alta dos preços do café, para allegar perante o governo a conveniencia de lhe ser dada, por equidade, a tarifa movel. Esqueceu-se porém— dada a extraordinaria baixa que sobreveiu posteriormente — de reduzir as suas tarifas *proporcionalmente*, cousa que aliás devia fazer por espirito de justiça e de equidade.

O facto é que, quando o café estava alto, serviam os seus preços elevados para justificar accrescimo de tarifas, quando, porém, os seus preços baixaram tanto que não cobriam o custo de producção, não serviram para justificar sensivel ou razoavel reducção! Mais tarde, Sr. Presidente, em 1895, houve solicitação da Camara dos Deputados no sentido de indagar quaes as medidas que haviam sido requeridas pelo representante da companhia ao governo e por este concedidas.

Passo a ler o interessante documento, enviado pelo Governo de então á Camara dos Deputados:

« Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral da Viação. 2ª Secção. Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1895. Numero 27.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.

Em solução ao vosso officio n. 112, de 22 de julho ultimo, tenho a honra de informar-vos, para conhecimento da Camara dos Deputados, que: Primeiro. A 10 de março de 1893 a «Companhia S. Paulo Railway» pediu para que fosse autorizada a cobrar uma taxa addicional, variavel com o cambio, sobre as tarifas em vigor, na estrada de ferro de Santos a Jundiahy, de modo que fossem estas considerações normaes para o cambio de 27 dinheiros e accrescidos de um addicional calculado á razão de 4 °/₀ da tarifa de então por um dinheiro abaixo daquelle cambio.

A 22 de abril dirigiu a mesma companhia novo requerimento additando um calculo para bem poder ser apreciado o seu pedido anterior, isto é, que o addicional fosse calculado á razão de 4 °/₀ até 20 dinheiros; 6 °/₀ de 19 a 16 dinheiros; 8 °/₀ de 15 a 12 dinheiros, e 10 °/₀ para cada dinheiro abaixo desta taxa. (*Interrompe a leitura.*)

Como tivemos cambio de 6 dinheiros, Sr. Presidente, segue-se que, si o Governo, naquella época, tivesse concedido o que o *amavel* Sr. William Speers desejava — *para conciliar os interesses da companhia com os do publico* — teriam sido elevadas as tarifas á taxa descommunal de 144 °/₀ ! !

(*Continúa a leitura.*) A 3 de junho, não tendo obtido despacho das anteriores, offereceu novas bases para o calculo das tarifas, subordinado ao principio da tarifa movel.

A 28 de setembro, não tendo despacho, e, depois de haver o Governo concedido tarifa movel ás Companhias Paulista e Mogyana, insistiu a Companhia S. Paulo Railway sobre a decisão de suas petições anteriores.

A 23 de dezembro foi verbalmente informado nesta Secretaria de Estado o representante da companhia que o Governo não lhe concederia tarifa movel, e que a companhia fizesse nova proposta para augmento de suas tarifas em moeda corrente do paiz.

Nessas condições apresentou um requerimento, naquella mesma data, pedindo para serem augmentadas de 100 a 150 °/₀ (! ! !) as suas tarifas em vigor.

Depois de diversas conferencias havidas entre a Secretaria de Estado e o representante da companhia, ficaram assentadas as bases para as novas tarifas, que foram augmentadas á razão de 50 °/₀ sobre as que se achavam em vigor.

Foi nessa conformidade lavrada a portaria de 23 de janeiro de 1894, approvando as tarifas actualmente cobradas pela companhia.

Segundo. Que o Governo, no contracto lavrado a 17 de julho ultimo, conservou a disposição do art. 34 do decreto n. 1.759, de 26 de abril de 1856, nos seguintes termos: — Clausula 10ª — Dado o caso das actuaes tarifas não satisfazerem o previsto no 2º paragrapho do art. 34, combinado com o art. 19 do citado decreto n. 1.759, de 26 de abril de 1856, a companhia proporá ao Go-

verno as modificações necessarias em suas tarifas.

Si, no prazo de 60 dias, contados da apresentação da proposta, o Governo não se tiver manifestado, approvando-a ou modificando-a, a companhia poderá mandar executal-a, avisando o publico com antecedencia de 15 dias, por annuncios publicados na imprensa.—Saude e fraternidade. (Assignado) — *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*»

Pois bem, Sr. Presidente, o que é preciso agora é examinar si de facto a Companhia Ingleza precisava dos 50 % reclamados, digo mal, dos 50 % *obtidos*, porque o pedido della foi de 150 %, apenas!

Não ha quem ignore, porque o facto foi muito commentado pela imprensa, que em 1893 houve no Estado de S. Paulo uma prolongada e prejudicialissima crise de transporte.

Ninguem tão pouco ignora, ainda está na memoria de todos, principalmente do commercio daquelle Estado, os enormes prejuizos que della decorreram para o publico em geral.

O que, porém, muito pouca gente sabe é que foi a occurrencia dessa crise que obrigou, que forçou as companhias nacionaes Paulista e Mogyana a solicitarem a tarifa movel em virtude de enormissimas despezas que se viram forçadas a fazer com estadias prolongadas de navios que traziam materiaes, carvão, etc., etc.

A balburdia e atravancamento de mercadorias no porto de Santos chegaram a tal ponto que, segundo me informaram, uma locomotiva da Companhia Mogyana alli desappareceu.

O trafego das companhias nacionaes foi suspenso por falta de carvão.

A Mogyana foi obrigada, por esse motivo, a suspender o seu por dous mezes.

Navios houve que se conservaram em Santos, durante um anno e mais, sem poder descarregar suas mercadorias; affirmaram-me que mais de cincoenta capitães de navios mercantes, obrigados a alli permanecer, succumbiram de febre amarella.

O commercio perdeu mais de 30.000:000$ em mercadorias que se estragaram ou foram roubadas.

O porto de Santos, emfim, correu o perigo de ser riscado do mappa, porque nenhum armador ou dono de navio acceitava cargas, mesmo por preços elevadissimos, para semelhante destino.

Além da febre amarella, que reinava alli com grande intensidade, não havia logar para descarregar, porque todo o littoral estava litteralmente atravancado de mercadorias alli jogadas e expostas ao rigor do tempo.

Agora, que são passados dez annos, podemos perguntar, com calma e serenidade: sobre quem deve recahir, sobre quem deve pesar a gravissima responsabilidade daquella crise, sinão sobre a Companhia Ingleza?

O máo estado do porto de Santos, as difficuldades então existentes, de carga e descarga, de alguma sorte attenuam a sua responsabilidade.

A falta de material rodante não deixou tambem de assás concorrer para a aggravação e duração da crise.

O que, porém, é certo é que, si o activo superintendente da S. Paulo Railway cogitasse de debellar, ou, pelo menos, de attenuar a crise, tel-o-hia conseguido.

A resposta invariavel a todas as interpellações era «que a linha singela não tinha a capacidade precisa para o incremento que havia tido o trafego».

O que é certo é que as directorias de outras estradas, tributarias todas da S. Paulo Railway, convenceram-se de que a falta de capacidade da linha ingleza era a causa principal, sinão unica, da crise de transporte.

As companhias nacionaes chegaram a pensar, sob a iniciativa da Paulista, de levar, como remedio ao mal que as prejudicava, um terceiro trilho a Santos para uma linha de 1m,00, intercalada na de bitola larga.

Consultada a respeito a Companhia Ingleza, respondeu com o seguinte officio:

«Tenho a honra de remetter a V. Ex. a cópia da proposta que foi feita ao Governo Federal, por esta Estrada de Ferro, relativa aos projectos para augmento de trilhos entre o porto de Santos e a cidade de Jundiahy.

Por esta proposta verá V. Ex. que a directoria está prompta a dobrar a actual linha com a mesma bitola, ou construir outra linha de bitola estreita, ou finalmente realizar uma outra sob as mencionadas condições em a dita proposta.

A companhia, correspondendo deste modo ás patrioticas aspirações deste Estado, não faz sinão manifestar a sua boa vontade em acudir ás necessidades urgentes do seu crescente commercio e industria.

A realização destes projectos depende agora da solução do Governo Federal, que, acredito, não demorará a decisão a respeito das medidas.»

Ninguem póde duvidar dos esforços que a Ingleza empregaria para evitar a encampação em 1896 por parte do Governo, conseguindo, por outro lado, a renovação do seu contracto.

Duvido que haja no mundo estrada alguma nas condições da S. Paulo Railway.

Tem indubitavel o seguro o monopolio do transporto do uma das mais ricas regiões do globo.

Ninguem póde attentar contra o privilegio que possue, fechado como está, e tendo aquella unica sahida, o *interland* de São Paulo, comprehendendo o grande massiço que abrange não só todo ou quasi todo o Estado de S. Paulo, como tambem grande parte dos de Goyaz, Minas e Matto Grosso.

Essa enorme e riquissima região fechada pelas serras da Mantiqueira, Paranapiacaba e Queimados, tendo, como disse ha pouco, uma unica garganta, uma sahida unica, que é a estrada ingleza, constitue a zona mais rica do mundo para a industria ferro-viaria.

A S. Paulo Railway, possuidora desse privilegio, com certeza empregaria todos os esforços afim de não perdel-o.

Foi o que ella fez!

E conseguiu-o...

Tendo inaugurado a sua linha em 1866, podia o Governo, em virtude do contracto com a empreza, encampar a linha em 1896, isto é, 30 annos depois, si assim o quizesse.

O modo de o fazer estava definido na clausula 5ª ou 6ª do referido contracto.

Não convinha, por certo, á S. Paulo Railway a execução de tal medida.

Não sei, Sr. Presidente, si com fundamento ou não, mas o que é facto é que se attribuiu a crise, que tantos prejuizos acarretou, ao proposito, ao plano da S. Paulo Railway crear difficuldades para, mettendo como se diz — *a faca no peito do Governo* — obrigal-o a lhe conceder o que tanto aspirava — *a novação do seu contracto*!

Verdadeiro ou não, o que é certo é que ella conseguiu o seu fim — o seu *desideratum*.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Senador que a hora destinada ao expediente está esgotada.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, sentindo-me fatigado, em vez de requerer prorogação da hora, prefiro pedir a V. Ex. que me considere inscripto para a sessão de amanhã. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Feliciano Penna (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado si, dispensando a distribuição em avulso dos respectivos pareceres, consente que seja dado para ordem do dia de amanhã as emendas do Senado que não foram acceitas pela Camara dos Deputados ao Orçamento do Ministerio do Exterior, a proposição sobre a Assistencia a Alienados e ao Orçamento do Ministerio da Justiça.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINHA PARA 1904

Continúa em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas offerecidas, ao art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1903, fixando adespeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação com o seguinte resultado:

E' approvado o art. 1º, salvo as emendas da Commissão de Finanças.

São approvadas as emendas, assim concebidas:

A' rubrica 3—Quartel General— Diga-se: augmentada de 1:300$, para completar a gratificação de 5:500$ ao secretario, engenheiro naval, da Inspectoria Geral de Engenharia Naval.

Pelo decreto n. 333, de 29 de novembro de 1902, este secretario percebe como o director da officina de arsenal de 2ª categoria 5:500$ e não 4:200$, como está na proposta.

A somma de 97:031$ eleva-se a 98:331$000.

A' rubrica 5—Contadoria do Marinha — Accrescente-se no fim—Diminuida de 1:500$, para auxiliar do archivista, logar que não está creado.

Reduza-se a somma de 235:443$ a 233:943$.

A' rubrica 11—Arsenaes — Supprima-se a diminuição de 150:000$ para pagamento do montepio aos operarios dos extinctos arsenaes de Pernambuco e da Bahia.

Assim, mantem-se a proposta que consigna essa verba de 150:000$ e adeante se explica.

Eleve-se a somma de 3.759:446$278 a 3.909:446$278.

A' rubrica 12—Capitanias dos portos—Augmentada de 3:320$, sendo 2:600$ para um machinista e 720$ para um foguista, a 60$ por mez.

A' rubrica 14 — Força naval — diga-se: diminuida de 13:230$, por estarem os cargos de director da Escola Naval e director da Carta Maritimas occupados por contra-almirantes, com gratificação de 9:324$, e não por almirantes, com 19:020$, e vice-almirantes, com 12:863$, como se calculou na proposta.

A somma de 4.128:079$154 reduz-se a 4.114:843$154.

A' rubrica 16 — Repartição da Carta Maritima — Em logar de 732:320$, diga-se: 735:860$000.

Annulle-se a diminuição que soffreu de 3:540$, parte dos 13:236$, que deviam ser abatidos integralmente em o n. 14 e não neste n. 16, em que não ha consignação para director da Carta Maritima.

A proposta está diminuida de 10:800$, sem dizer-se o motivo.

A' rubrica 17—Escola Naval—Em logar de 392:304$, diga-se: 392:000$000.

Mantem-se a proposta augmentada, como foi, de 6:000$, elevando-se de 386:000$ a 392:000$000.

Destes 392:000$, porém, abatem-se a importancia de 9:696$, differença entre 19:020$, gratificação de almirante, e 9:324$ de contra-almirante, como director da Escola Naval, abatimento este que não devia ter sido feito nesta verba, onde não ha tal consignação e sim na em que ella se acha, que é a verba 14—Força naval. O abatimento tendo sido de 9:696$ basta restituir á verba os 3:696$, que com o augmento que fica de 6:000$, perfazem os 9:696$ abatidos.

A' rubrica 23ª—Material de construcção naval — accrescente-se: Augmentada de £ 100.000 para a acquisição de embarcações destinadas á navegação e defesa de nossos rios, e de 100:000$ para a acquisição de um rebocador para o serviço das barras de Sergipe, sem subvenção a qualquer associação de praticagem.

A' rubrica 24ª—Obras— Accrescente-se: E de 25:000$, para a conclusão da muralha do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, contigua ao morro de S. Bento.

A' rubrica 28—Commissão em paiz estrangeiro—Em logar de 97:800$, diga-se 99:000$ (ouro).

O augmento de 1:200$ é porque na proposta não se computou o necessario para os dous novos addidos, creados depois, constantes da lettra *c* do art. da proposição.

Continua a 2ª discussão do art. 2º, com o parecer da Commissão de Finanças sobre a emenda offerecida.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação.

E' approvado o art. 2º, salvo as emendas da Commissão de Finanças e a do Sr. B. de Mendonça Sobrinho.

São approvadas as emendas, assim concebidas:

A' lettra *b* do art. 2º accrescente-se no fim: e todos os trabalhos preparatorios necessarios á publicação da *Encyclopedia Naval Brazileira*, a cargo da commissão de socios do Club Naval.

A' lettra *d* do art. 2º accrescente-se depois das palavras — sobre o assumpto, o seguinte: — e a despender até 30:000$ para construir e adaptar a qualquer embarcação, a juizo do poder competente, a turbina a vapor de invenção do Dr. Antonio Alves Pereira de Lyra.— *Commissão de Finanças.*

Ao art. 2º, lettra *f*, accrescente-se no fim: «dous annos.»

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1903. — *B. de Mendonça Sobrinho.*

Ao art. 2º, lettra *j*, substitua-se pelo seguinte: «A abrir os creditos que forem necessarios até a importancia de 1.644:000$, para occorrer ao pagamento dos serviços constantes das verbas consignadas na art. 9º, ns. 23 e 24 e art. 10, lettras *f* e *h* da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e que não poderão ser executados, ultimados e liquidados na vigencia dessa lei, continuando autorizados os mesmos serviços. — *Commissão de Finanças.*

São successivamente approvados os artigos 3º, 4º e 5º.

A proposição, assim emendada, fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para a 3ª discussão.

O Sr. Joaquim de Souza (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

APOSENTADORIA DE JOSÉ MARIA DOS REIS BARCELLOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 187, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a aposentar José Maria dos Reis Barcellos, delegado-fiscal em commissão do Thesouro em Minas Geraes, com o ordenado do cargo de delegado-fiscal, observado o disposto no § 1º do art. 4º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, em escrutinio secreto, por 28 votos contra 10, e vae ser submettida á sancção presidencial.

GRATIFICAÇÃO A OFFICIAES DO CORPO DE BOMBEIROS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados,

n. 62, de 1903, mandando abonar aos officiaes do Corpo de Bombeiros que se reformarem, além do soldo devido, uma gratificação annual correspondente a cada anno de serviço que exceder dos 25 primeiros.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 3º.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 4º com as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças.

Posto a votos, é approvado o artigo, salvo as emendas.

Postas a votos são successivamente approvadas as emendas, assim concebidas:

Elimine-se a palavra—*militar*—depois da palavra—*serviço*.

Accrescente-se no fim do artigo o seguinte: «uma vez que renunciem o logar que teem no exercito.»

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 5º.

Posto a votos é approvado o artigo.

A proposição assim emendada, fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para ordem do dia.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO PARA INDEMNIZAÇÃO AO DR. SYLVIO ROMERO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 200, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 13:897$, sendo 10:897$ para indemnização ao Dr. Sylvio Romero, professor de logica do Internato do Gymnasio Nacional, da despeza com a impressão de sua obra «Historia da Litteratura Brazileira» e 3:000$ para pagamento ao mesmo do premio que lhe foi arbitrado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para ordem do dia.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 195, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:550$, para pagamento a João Joaquim de Oliveira, de seus vencimentos de 1º pratico das barras de Sergipe.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção presidencial.

LICENÇA A JOSÉ XAVIER DE MIRANDA HENRIQUES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Xavier de Miranda Henriques, ajudante do porteiro da Bibliotheca Nacional, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, em escrutinio secreto, por 27 votos contra 7, e vae ser submettida á sanção presidencial.

REFORMA DO EX-SARGENTO DA BRIGADA POLICIAL JOAQUIM EUGENIO DOS SANTOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 192, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a reformar, de accôrdo com o art. 273 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.253 A, de 10 de fevereiro de 1893, o ex-sargento da Brigada Policial desta Capital Joaquim Eugenio dos Santos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição, em escrutinio secreto, por 22 votos contra 10 e vae ser submettida á sanção presidencial.

PAGAMENTO AO ENGENHEIRO ESTANISLAO LUIZ BOUSQUET

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao engenheiro Estanislão Luiz Bousquet a importancia de 2:576$129, a que tem direito pelo exercicio interino do logar de preparador da cadeira de physica industrial da Escola Polytechnica, desde 25 de abril de 1901 a 12 de janeiro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição, em escrutinio secreto, por 29 votos contra seis e vae ser submettida á sancção presidencial.

LICENÇA A TACITO LUIZ TRAVASSOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 203, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Tacito Luiz Travassos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão,

Posta a votos é approvada a proposição, em escrutinio secreto, por 23 votos contra 10 e vae ser submettida á sancção presidencial.

LICENÇA A MANOEL COTEGIPE MILANEZ

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 205, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Cotegipe Milanez.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

O Sr. Feliciano Penna (*pela ordem*)—Sr. Presidente, devo informar ao Senado que o Sr. Manoel Cotegipe Milanez é fallecido.

Por conseguinte, a proposição cuja discussão V. Ex. acaba de encerrar perdeu inteiramente o seu objecto.

O Sr. Presidente—O Sr. Senador Feliciano Penna acaba de declarar que o peticionario é fallecido, perdendo, portanto, a sua razão de ser a proposição.

Nesse caso, porque ha necessidade de retirar a proposição da *Synopse* dos trabalhos do Senado, creio dever submettor a votos a proposição, não por escrutinio secreto, mas sim symbolicamente.

Vozes—Apoiado.

Posto a votos é rejeitado o artigo.

A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

LICENÇA A RAYMUNDO JOAQUIM VIEIRA DA SILVA

Entra em 2º discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 206, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha o contador dos Correios do Maranhão, Raymundo Joaquim Vieira da Silva, para tratar de sua saude.

O Sr. Presidente — Esta proposição está nos mesmos casos da anterior, pois o peticionario desistiu do pedido de licença perante a Commissão. Por consequencia, creio que o melhor é submettel-a a votos symbolicamente.

Vozes—Apoiado.

Posto a votos é rejeitado o artigo.

A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica do parecer n. 330, de 1903, da Commissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Paes de Carvalho;

Discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904 e que não foram pela mesma Camara acceitas ;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 197, de 1903, fixando as despezas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1904 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1903, mandando abonar aos officiaes do corpo de bombeiros que se reformarem, além do soldo devido, uma gra-

ficação annual correspondente a cada anno de serviço que exceder dos 25 primeiros ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 215, de 1903, reorganizando a Assistencia a Alienados.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

151ª SESSÃO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brasilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (44).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Euclides Malta, Arthur Rios, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Vicente Machado e Ramiro Barcellos (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hoje, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

Autorizando o Presidente da Republica a modificar o regulamento do Instituto Nacional de Musica, sem augmento de despeza. — A' Commissão de Instrucção Publica.

Reorganizando os serviços da hygiene administrativa da União.— A's Commissões de Saude Publica e de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 40, de 1903, que autoriza a concessão a João André Baker, 2º escripturario da Alfandega do Pará, de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 41, de 1903, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito extraordinario que preciso for para pagamento a D. Damasia Malveiro da Motta, mãe do fallecido capitão-tenente da armada Lindolpho Malveiro da Motta, do meio-soldo e monte-pio desde 14 de setembro de 1903, data do fallecimento do seu filho, até á data de sua habilitação.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, achando-se desfalcada a Commissão de Constituição e Diplomacia, de que faço parte, pela ausencia do Sr. Senador Arthur Rios, peço a V. Ex. que se digne de nomear um outro collega que o substitua.

O Sr. Presidente—Nomeio para a Commissão de Constituição e Diplomacia, para substituir o Sr. Arthur Rios, o Sr. Senador Francisco Glycerio.

O Sr. Costa Azevedo—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Desde hontem que ficou inscripto para fallar no expediente o Sr. Senador Alfredo Ellis.

Não posso, portanto, dar a palavra a V. Ex.

Tem a palavra o Sr. Alfredo Ellis.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, lamento sinceramente estar tomando tempo e causando a attenção do Senado (*não apoiados*) ; mas, como V. Ex. tem visto, procuro ser conciso nas considerações e na exposição dos factos que trouxe ao conhecimento dos Srs. Senadores, tentando substituir, pela boa vontade, a falta de competencia technica que tenho sobre tão importante assumpto. (*Não apoiados.*)

Estou certo que ninguem, nesta alta e elevada corporação, negará a conveniencia, a necessidade e a urgencia da intervenção, por parte do Governo, no sentido de sanar as gravissimas irregularidades praticadas pelas directorias de estradas de ferro do nosso Estado, com grande detrimento e prejuizo das classes productoras, por ellas opprimidas.

De facto, Sr. Presidente, o Governo não póde cruzar os braços deante desta situação; e espero que alguma cousa de pratico resultará da exposição tristissima que venho fazendo, cansando, como acabei de dizer, a attenção e ponde a dura prova a reconhecida e illimitada benevolencia do Senado.

Dizia eu hontem, Sr. Presidente, que, si a *S. Paulo Railway* não creara a crise de transportes, que principiou em 1891 e só foi debellada em 1893, não podia haver duvida de ter sido ella a unica a auferir proveitos no meio de geraes prejuizos, que a mesma causou a todo o Estado.

Aproveitou-se do incidente e tirou do facto o mais poderoso argumento para demonstrar que a sua capacidade de trafego havia sido attingida, obrigando assim o Governo a renovar o contracto e a curvar-se ante a necessidade demonstrada e provada pela crise da duplicação da linha.

Bem sabia ella que em 1896 o Governo, de accordo com o seu contracto, podia encampar a estrada.

Isso não lhe convinha absolutamente; e, tanto isso é certo, que a directoria, em Londres, enviou um emissario com plenos e amplos poderes ao Brazil, para negociar a renovação do seu contracto.

O emissario, seja dito de passagem, voltou, após inauditos, porém infructiferos esforços, sem ter conseguido realizar a missão que lhe haviam incumbido.

Era, como dizia, Sr. Presidente, de toda a conveniencia, para os intuitos secretos da directoria dessa empreza, crear uma situação que demonstrasse, embora com sacrificio do Estado, a impossibilidade de se fazer, com uma linha singela, o trafego das mercadorias, quer de exportação, quer de importação da sua vasta zona tributaria.

Coube essa tarefa difficilima ao habil e sagaz superintendente da *S. Paulo Railway*, que conseguiu levar a bom exito o que o emissario de Londres não conseguiu, apezar de sua influencia e prestigio.

O superintendente da estrada declarou que a capacidade da linha era de 1.666 toneladas diarias.

Vamos agora examinar si essa affirmativa do Sr. William Speers era real e fundada em calculos exactos.

Quando, em 1860, inaugurou-se a linha de Santos a Jundiahy, o Governo Imperial, desejando saber si esta havia sido construida com segurança — debaixo de todas as condições technicas — e si tinha ou não a capacidade de trafego precisa para o escoamento de toda producção da prospera provincia, incumbiu do exame da mesma o Dr. Francisco Pereira Passos que, si não me engano, era então engenheiro fiscal por parte do Governo junto á linha, e ao engenheiro inglez James Brunlees, para que declarassem ambos si a segurança e solidez eram completas e qual o limite da capacidade de trafego.

Pois bem, Sr. Presidente, esses distinctissimos profissionaes affirmaram, após acurado exame, ao Governo, que a linha tinha todos os requisitos de segurança e solidez e que a sua capacidade de transporte era de 1.250.000 toneladas de exportação e outras tantas de importação, alcançando, portanto, 2.500.000 toneladas a sua capacidade de trafego — *em plena utilização*.

Apezar desta categorica e positiva declaração, affirmava o superintendente da estrada que a capacidade maxima havia sido attingida e reclamava, *como medida imprescindivel*, a duplicação da linha.

Ora, em 1891, quando principiou a crise, a tonelagem transportada foi de 767.200 toneladas; em 1892 de 896.240 e em 1893 de 840.300 toneladas.

Foi justamente nessa época, em 1893, que o superintendente da *S. Paulo Railway* declarou que não podia transportar, por sua linha, mais de 1.666 toneladas por dia, *em cada sentido*, ou, em 300 dias uteis, cerca de um milhão de toneladas por anno *em cada sentido*.

Logo, é incontestavel que a propria *São Paulo Railway* demonstrava ter capacidade para o trafego existente!

Claro está, portanto, que havia plano preconcebido para arrancar do Governo a novação do contracto, que foi assignado em 17 de julho de 1895.

A propria estrada, transportando, *antes da duplicação da linha, porém já de posse do contracto novo*, 1.332.226 toneladas em 1897 e 1.267.401 em 1898, demonstrou, provou á luz da evidencia que a sua capacidade era maior do que a allegada pelo habilissimo superintendente, executor do plano, que tão bom resultado havia produzido.

A estrada que em 1892, a custo, transportava 20 mil saccas de café, diarias, depois de assignado o contracto, com facilidade conduziu 60 e 70 mil para Santos!!...

Não se póde negar a sagacidade que, em toda a transacção, desenvolveu o Sr. William Speers,

Para demonstrar o que affirmei não preciso e nem quero entrar em outros detalhes...

Não ha conveniencia e nem utilidade em personalizar as discussões.

O publico nada lucra com isso.

Paro aqui?

Eu me oppuz, Sr. Presidente, á renovação do contracto, com todas as minhas forças.

Entendia que o Governo devia encàmpar a estrada entregando-a ás duas companhias nacionaes — Paulista e Mogyana—para que ambas levassem a Santos uma outra linha de bitola larga ou estreita, conforme deliberassem, evitando a baldeação das cargas provenientes desta ultima e da Sorocabana, si, por ventura, opinassem pela de bitola de um metro.

A cargo dessas duas poderosas companhias ficaria o pagamento de juros das apolices, que houvessem de ser emittidas pelo Governo para o definitivo resgate da estrada.

O contracto foi, como disse, assignado em 17 de julho de 1895, não tendo, infelizmente, o Governo de então exigido da companhia a reducção do maximo de 12 °/₀ de lucros liquidos para 10 °/₀, para o fim de revisão e abaixamento de tarifas.

Nada se fez, Sr. Presidente, nesse sentido, e o contracto, que foi lavrado pelo Sr. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, no governo do Dr. Prudente de Moraes, é quasi identico ao que havia sido lavrado em 1856.

Si tivesse havido uma demora de tres dias, talvez não fosse assignado, porque, nessa occasião, estalava sobre o paiz a bomba da occupação, pela Inglaterra, da ilha da Trindade, exaltando, contra este paiz, a indignação popular.

A feliz companhia ficou autorizada a elevar o seu capital e a despender mais tres milhões esterlinos para a duplicação da estrada.

Já contando com esse augmento necessario de capital para as obras novas, o habil superintendente da *S. Paulo Railway* havia pedido, em 1893, um accrescimo de 140 a 150 °/₀ sobre as antigas tarifas e conseguido os 50 °/₀ que actualmente possue.

Antes, porém, de obter essa concessão, tentou conseguir a tarifa movel.

Vendo que os seus esforços não davam resultado, appellou para a clausula do seu contracto (34.ª), que lhe dá o direito de pedir elevação, quando a renda for inferior a 7 °/₀.

De facto, em 1893 a sua renda liquida foi de 6 °/₀, devido á baixa de cambio e não á falta de trafego, porque ella propria declarava *não ter capacidade para mais*.

Essa diminuição accidental serviu de base para insistentes reclamações junto ao Governo, que lhe concedeu afinal os 50 °/₀ de accrescimo.

Esqueceu-se, porém, de fazer reducções, quando a sua renda liquida excedia e ultrapassava os limites prescriptos, nesse mesmo contracto, invocado, entretanto, para o augmento solicitado.

E depois, pergunto: para contrabalançar o pequeno desfalque, causado pela baixa do cambio, precisava ella, porventura, de 150 °/₀ de accrescimo sobre as antigas tarifas?

Tendo tido 6 %, os 150 °/₀ reclamados, si fossem concedidos, produziriam renda de 15 °/₀, renda superior á estatuida no primitivo contracto, para o fim de reducção.

Era o preparo, Sr. Presidente, para a elevação extraordinaria do capital.

Era a garantia de grandes dividendos para a somma de seis milhões setecentas e trinta e oito mil libras, preço por que ia ficar a empreza após a duplicação da linha.

Si assim não fosse, o superintendente da *S. Paulo Railway* não precisava reclamar tão elevada e descommunal porcentagem de accrescimo sobre as antigas tarifas, porque 10 ou 15 °/₀ bastariam para elevar os saldos liquidos de 6 a 9 °/₀, si se tratasse simplesmente do capital de 2.750.000 libras.

A exigencia de 150 °/₀ demonstra que o plano era outro, qual o de preparar renda para o capital destinado á duplicação planejada então, e, mais tarde, fielmente e prodigamente executada.

Nada mais claro, nada mais evidente.

Entendo que o Ministro da Viação daquella época, antes de fazer a regia concessão á Ingleza, devia mandar proceder a rigoroso exame e fiscalização sobre as despezas e sobre o modo de distribuição das rendas da companhia, afim de verificar si devia ou não fazer a concessão de 50 °/₀.

Não me consta que exame algum fosse feito.

Limitou-se o Ministro a cortar para 50 os 150 °/₀ que lhe havia pedido o encarregado de negocios da Companhia Ingleza.

Si procedessem a minucioso exame, verificariam que em 1885 a receita da estrada havia sido de 6.182:000$; em 1886, de 6.760:000$; em 1887, de 6.886:000$; em 1888, de 6.772:000$; em 1889, de 8.377:000$; em 1890, de 7.400:000$; em 1891, de 9.191:000$; em 1892, de 11.100:000$; justamente nessa época entendia a companhia que devia exigir a tarifa movel; em 1893, a renda attingia á somma de 10.455:000$ e ella continuava a insistir pela elevação das tarifas.

Em 1894, depois do accrescimo obtido de 50 °/₀, a renda da estrada pulou de 10.455:000$ para 14.300:000$000!!

Em 1895, subia a 17.900:000$000; em 1896, a mais de 20 mil; em 1897, a 21 mil e tantos, e em 1898, a 19.903:000$000.

Principiava o café a baixar; as rendas das estradas, porém, continuavam, *vertiginosamente*, a subir!

Em 1899, a receita foi de 19.020:000$000; em 1900, de 20.000:000$000; em 1901, de 25.000:000$; em 1902, de 24.063:000$.

Por esta tabella verifica-se que, si não pretendesse a Companhia Ingleza forçar o Governo a lhe conceder a novação do contracto, si não pretendesse augmentar o seu capital para a planejada duplicação de linha, não teria necessidade desse accrescimo sobre as tarifas.

Apezar das declarações de insufficiencia da linha antiga, o que é verdade é que esta, bem como os planos inclinados correspondentes na serra, estão quasi ou totalmente abandonados, demonstrando assim que não havia necessidade de tão dispendiosas construcções na occasião em que foram feitas.

Pelos mappas apresentados pela *S. Paulo Railway* se poderá tambem verificar que o volume total do seu trafego não excedeu e nem attingiu siquer á capacidade de sua linha antiga — tal qual foi calculada pelos engenheiros Francisco Pereira Passos e James Brunlees, em 1866.

O capital da *S. Paulo Railway* é hoje de £ 6.738.000.

O da linha antiga era de £ 2.750.000.

O accrescimo de 1892 a 1895 de £ 233.000; para a duplicação £ 3.318.000; para material rodante, £ 53.767; para juros, durante a construcção, £ 383.856; sommando todas essas parcellas £ 6.738.802.

Essa enorme somma corresponde, ao cambio de 12 d., a 134.776:000$000.

Ora, tendo a linha de Jundiahy a Santos 139 kilometros (22 leguas), sóbe a 970:000$ o custo de cada kilometro!!!...

Não me consta, Sr. Presidente, que haja no mundo inteiro uma estrada, de tão pequeno percurso, que custasse o que esta custou.

E' possivel que se encontre similar em alguma estrada subterranea ou nas que dependiam de perfurações de tuneis extensissimos, através do duro granito, como as dos montes Cenis e Saint Gothard!

UM SR. SENADOR — E' não ha engano de calculo?

O SR. ALFREDO ELLIS — Não ha; o calculo é facilimo: 6.738.000 libras esterlinas ao cambio de 12 d. (20$ a libra), perfazem 134.776:000$ que, divididos por 139 kilometros, dá 970:000$ por kilometro.

Sr. Presidente, a Companhia Ingleza, rica como é, podia, sem duvida alguma, gastar esta enorme somma; mas, pergunto: quantos milhares de contos serão precisos, que annualmente retire do saldo, para reduzir as actuaes tarifas?

Ora, não sendo ella, em virtude do seu contracto, forçada a reduzir fretes, antes que tenha, pelo espaço de dous annos consecutivos, retirado mais de 12 % de dividendos, claro é que não o fará sem que a sua renda liquida attinja ou exceda á somma extraordinaria de 16.000:000$000!!!

O preço *maximo* estatuido no contracto de 1895, para a construcção das obras novas, foi o de tres milhões esterlinos, conforme se vê pela clausula 17ª, na qual se declara *economicamente exequivel* a dita construcção dentro do capital determinado de tres milhões esterlinos.

Apezar dessa disposição, clara e terminante, a companhia reclamou *que fosse levada á conta de capital mais a somma de 952.520 libras esterlinas*, gastas com a construcção.

O Governo, sempre benevolo, autorizou a incorporação da enorme parcella ao capital, em junho de 1901.

Esse accrescimo, autorizado pelo Governo passado, foz subir a £ 6.738.802 o capital da companhia.

A' directoria e aos felizes accionistas dessa emproza pouco importa a elevação do capital!

Sabem que os dividendos de 10, 11 e 12 % estão garantidos e são certos.

Por elle respondo a propriedade da zona agricola mais rica do mundo inteiro.

Podem dormir tranquillos!...

A economia, Sr. Presidente, é, em todas as construcções, uma consideração importante, maxime para emprezas, como as ferro-viarias, que precisam contar com renda remuneradora do capital a empregar.

A Companhia Ingleza, pelo contrario, certa de que *do couro sahiam as correias*, e escudada na concessão que lhe dera o Governo, de mais 50 % sobre as antigas taxas, gastou —gastou e gastou a larga.

Só a estação de S. Paulo custou sete mil contos de réis!

Que vantagem tira della o publico, Sr. Presidente?

Si deduzirmos do capital o custo das obras que foram supprimidas, ou que não fazem parte da linha em serviço, e si igualmente não forem reconhecidas as despezas que excederam o limite do contrato, talvez uma glosa de quarenta mil contos de réis fosse possivel em beneficio do publico, para effeitos de reducção de tarifas.

Tomando o capital *real* empregado, na estrada em serviço, em cerca de cem mil contos de réis, já estariam excedidos os

limites de lucros previstos no contracto, *mesmo com a duplicação*.

Os saldos nos ultimos annos foram :

Em 1900.....	10.355:926$000
Em 1901.....	14.008:809$000
Em 1902.....	12.515:546$000

Os dividendos da companhia eram os seguintes desde :

1885.....	11 %
8186.....	11 %
1887.....	12 1/2 %
1888.....	12 1/4 %
1889.....	15 %
1890.....	14 %
1891.....	13 %
1892.....	7 %
1893.....	6 %
1894.....	8 %
1895.....	14 %
1896.....	12 1/2 %
1897.....	12 %
1898.....	10 1/2 %

O contracto da companhia (1856) garantelhe o direito de obter elevação de tarifas quando os lucros não attingirem 7 %.

Ella que foi tão prompta em vir exigir do Governo a elevação das tarifas, quando o dividendo, *de um anno*, não attingiu a 7 %, não se preoccupou, entretanto, de sua reducção quando excederam de 12 % os lucros liquidos !

Espontaneamente não o faria, estou certo —assim como certa estava ella de não ser obrigada a fazel-o pelo Governo.

De minimis non curat praetor ?...

Sr. Presidente, não desejo cansar mais a attenção do Senado, cuja benevolencia agradeço.

Muitas considerações ainda poderia fazer, em relação á poderosa e bem administrada Companhia ingleza ; deixo, porém, de as fazer porque me sinto fatigado.

Peço, entretanto, a V. Ex. para mandar publicar, annexa ao meu discurso, a resposta que ás interpellações do Sr. William Speers, superintendente da companhia *S. Paulo Railway*, foi dada pela Inspectoria de Estradas de Ferro e de Navegação de S. Paulo, pelo orgão do Sr. Dr. Clodomiro Pereira da Silva, muito digno e competente engenheiro ajudante daquella admiravel repartição publica.

Antes de terminar direi, em summa, que o Governo não póde cruzar os braços e assistir indifferente á expoliação das classes que trabalham, quando em todos os paizes do mundo merecem estas todo o acatamento, animação e carinho.

E' preciso, é de maxima necessidade, que o Governo estude e resolva com as directorias das emprezas ferro-viarias esta questão de tarifas.

O Sr. Lopes Chaves—Apoiado.

O Sr. Alfredo Ellis—E' a questão mais importante para o nosso paiz.

Não foi, Sr. Presidente, nas suas minas de ouro, nem nas de ferro e carvão, não foi tampouco nas suas industrias, ora tão pujantes e prosperas, que aquelle assombroso paiz, os Estados Unidos, alicerçou a sua prodigiosa riqueza e incrivel prosperidade.

Fundou-a na terra, abrindo os alicerces com o arado, fundou-a na industria agricola.

Transformando o seu *farwest* em um oceano de searas, povoando o seu *interland* e exportando os seus productos agricolas, com lucro para os productores, fundou a sua grandeza e a sua inegualavel riqueza.

A Republica Argentina tambem póde nos servir de exemplo : a sua prosperidade depende exclusivamente da industria agricola e pastoril.

A varinha magica que operou os milagres realizados nos Estados Unidos, na Australia, na Argentina e no Canadá chama-se: *frete baixo* !

O Brazil, que é essencialmente agricola, vê-se, entretanto, privado de exportar cereaes, importando pelo contrario, bem como outros productos agricolas — porque o lavrador brazileiro não póde competir com o argentino e menos ainda com o americano do *Norte*.

O milho plantado no interior da Republica Argentina, com o pequeno frete que o sobrecarrega, vem competir victoriosamente com o nosso aqui nesta Capital.

O mesmo se dá com os productos americanos, apezar da distancia que nos separa.

O lavrador brazileiro estará sempre em condições de inferioridade e será sempre supplantado, porque a sobrecarga de fretes encarece o producto de fórma a expulsal-o dos proprios mercados nacionaes.

Não é, absolutamente, verdade serem menos ferteis que as argentinas ou americanas as nossas terras de cultura. Pelo contrario, são mais productivas.

Ha o impecilho, o embaraço: — *o frete* !

O frete, entre nós, mata a carga e anniquila a producção.

E' impossivel, Sr. Presidente, o povoamento do nosso sertão, e é impossivel porque o lavrador tem a certeza de não ser, cultivando a terra fóra da zona marcada, um homem livre, recebendo os lucros que compensam, em toda a parte do mundo, a acti-

vidade ou trabalho, e sim um vassallo das companhias ferro-viarias.

Eis a razão por que não temos e nem podemos ter polycultura!...

Triste perspectiva a do nosso paiz!

Não desejo, Sr. Presidente, que o Brazil succumba, como o thesoureiro do rei da Birmania, que, impossibilitado de sahir, por ter descuidosamente fechado sobre si a porta do Thesouro, foi muitos dias depois achado morto sobre um montão enorme de rubis, brilhantes e esmeraldas.

O infeliz succumbira á fome e á sêde...

Si o Governo não cuidar do assumpto e continuar de braços cruzados, indifferente á sorte triste e sinistra que nos aguarda, identico será o nosso fim: morreremos de miseria e de inanição sobre as immensas riquezas que possuimos — por não poder transportal-as!!!...

Em toda a parte do mundo o trilho é considerado um apparelho de prosperidade e um instrumento de progresso, — entre nós — o trilho transformou-se, nas mãos das directorias de estradas de ferro, em instrumento de supplicio e em golilha da escravidão!...

Tenho dito.

(*Muito bem, muito bem. O orador é muito comprimentado pelos Srs. Senadores presentes.*)

Dados para os estudos de reducção de tarifas:

S. Paulo Railway Company

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	LUCRO LIQUIDO OURO %	CAMBIO MÉDIO	PASSAGENS E TRANSPORTES	MERCADORIAS E TRASPORTES
1885	6.132:457$870	1.930:656$540	4.201:801$330	11	19 11/16	186$462	304$706
1886	6.755:641$990	1.807:187$510	4.948:454$480	11	20 25/32	192$546	340$114
1887	6.336:590$710	2.031:667$930	4.304:922$780	12 1/2	22 11/16	230$116	359$141
1888	6.772:216$460	2.175:307$370	4.596:909$090	12 1/4	25 1/4	280$906	418$449
1889	8.377:483$810	2.964:305$950	5.413:177$800	15	27 6/32	312$097	530$895
1890	7.401:249$420	3.393:745$620	4.007:503$800	14	22	422$355	607$309
1891	9.191:416$240	4.780:978$430	4.410:437$810	13	15 5/16	679$963	767$269
1892	11.100:315$920	6.006:620$090	5.093:692$830	7	11 1/2	879$760	890$242
1893	10.403:825$600	6.825:472$170	3.637:853$430	6	11 17/32	1:014$038	840$273
1894	14.303:238$430	5.756:411$740	8.546:826$290	8	10 1/32	879$078	871$086
1895	17.914:092$470	8.208:691$340	9.616:001$130	14	9 15/16	1:070$264	1:107$358
1896	20.093:012$750	9.973:513$020	10.119:499$730	12	9 1/32	1:156$132	1:274$372
1897	21:630:819$190	10.799:031$620	10.8 7:787$570	12 1/2	7 3/4	1:332$226	1:302$676
1898	19.903:328$490	10.952:987$420	8.950:341$070	11 1/2	7 17/32	1:267$404	1:211$412
1880	19.920:055$380	10.412:75?$010	9.507:302$470		8	1:150$894	1:188$442
1900	20.122:024$080	9.166:098$000	10.955:926$080		9 7/16	1:060$638	1:164$859
1901	25.208:807$600	11.200:087$710	14.008:800$890		11 19/32	1:051$612	1:489$046
1902	24.063:047$330	11.547:500$850	12.515:540$480		12 1/2	1:075$559	1:523$774

A' Superintendencia do S. Paulo Railway Company foi dirigido o seguinte aviso:

Segunda secção — N. 930 — Secretaria da Agricultura, em 27 de outubro de 1900.— Cidadão Superintendente da *S. Paulo Railway Company* — Respondendo ao vosso officio de 9 de maio do corrente anno, transmitto-vos, em original, as informações prestadas pela Inspectoria de Estradas de Ferro e Navegação, em officio n. 348, de 3 do corrente, relativamente á questão de que tratam no interesse dessa companhia.

Saude e fraternidade. — *A. Candido Rodrigues.*

S. Paulo Railway Company, limited. — S. Paulo, 9 de maio de 1900.—Illm. e Exm.

Sr. Dr. Antonio Candido Rodrigues, muito digno Secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Tendo lido, no *Diario Official* do Estado, n. 98, de 5 do corrente mez, a exposição apresentada a esse digno secretariado pelo Sr. engenheiro ajudante Clodomiro Pereira da Silva, venho, com a devida venia, perante V. Ex. reclamar contra os conceitos nella emittidos, na parte que se refere a esta estrada de ferro, pois desconheço quaes sejam as irregularidades no serviço que mereçam tão acres censuras.

Em seguida reproduzo os trechos da citada exposição, que reputo altamente injusta quanto á *S. Paulo Railway Company*, como procurarei ligeiramente demonstrar.

Diz aquella exposição:

« Considerando, pois, que não sendo possivel qualquer reducção obrigatoria de tarifas, sinão quando os lucros liquidos attingirem a 12 % do capital despendido, vê-se que, augmentando assim as companhias esse capital, a reducção de tarifas *será eternamente um logro para o publico*, salvo quando ellas tiverem interesses particulares a attender.

.....

« Elles (os dados estatisticos) vão mostrar que as primeiras companhias de Estrada de Ferro—a *São Paulo Railway Company*, a Paulista e a Mogyana e mesmo em parte a Sorocabana, teem auferido lucros magnificos, *tratando impiedosamente o publico com tarifas que* em rigor estão acima dos limites legaes.....

Mas nenhuma das grandes companhias, que tiveram esplendidos lucros da maioria de suas linhas, lembrou-se ainda de fazer qualquer reducção nas suas tarifas.....

Entretanto, é o contrario—para aggravar este estado, *por capricho, pyrrhonismo e pouco caso*—as companhias peioram ainda, ás vezes, o serviço, affrontando impavidamente a lei e seus contractos, como se tem dado *justamente com as quatro mais poderosas*:

S. Paulo Railway, Paulista, Mogyana, Sorocabana e Ituana.»

Quanto ao primeiro trecho transcripto acima, devo ponderar a V. Ex. que a propria exposição, em periodo anterior, reconhece que a *S. Paulo Railway Company* tem seu capital fixo e liquidado, não lhe podendo, portanto, attingir as considerações feitas em termos geraes e abrangendo todas as estradas de ferro, de que a reducção de tarifa será *eternamente um logro para o publico*.

Quanto á observação de que nenhuma das grandes companhias se lembrou ainda de fazer qualquer reducção em suas tarifas, é ella uma injustiça para com a *S. Paulo Railway Company*, porquanto é facil verificar-se por seus relatorios annuaes que, por ter a sua renda liquida excedido de 12 %, fez em junho de 1888 uma reducção geral em suas tarifas equivalente a 7 %, fazendo depois mais as seguintes reducções:

Em outubro de 1889, pelos mesmos motivos acima, outra reducção equivalente a 10 %.

Em janeiro de 1890, reduziu os fretes de café, assucar e outros productos, equivalente a 20 %; e em abril de 1890 ainda reduziu de 20 % os preços de passagens e os outros artigos não contemplados na reducção precedente.

Vem a proposito declarar que as tarifas actuaes dessa estrada de ferro são as mais baratas de todas as outras do Estado, e destas a que tem as mais baixas cobra mais 40 % acima das da *S. Paulo Railway*.

Em 1893, quando a taxa cambial baixou de uma maneira consideravel, as outras companhias obtiveram augmento em suas tarifas, e mais tarde, em 1894 sómente, é que esta companhia foi autorizada a elevar as della em 50 %, approximadamente, ficando, não obstante, abaixo das demais estradas 40 %, como já disse.

Provada como fica a questão das tarifas, só me resta pedir esclarecimentos sobre em que consistem o capricho, pyrrhonismo e pouco caso por parte desta companhia, e onde a affronta impavidamente feita ás leis e aos contractos mantidos com o Governo.

E' com bastante acanhamento e demasiada contrariedade que venho tomar o tempo de V. Ex. com esta minha reclamação aos dizeres da referida exposição; mas não posso deixar de assim fazer, considerando que, si ha irregularidades, devem ellas ser conhecidas, afim de terem providencias, e si não ha sinão falsas informações, ou apreciação erronea de factos, devo isso ser esclarecido e justificado.

Não quero com estas minhas considerações agastar ninguem; e, como deixei patente attribuo a informações erradamente obtida os conceitos menos favoraveis enunciado naquella exposição; e, certo que V. Ex. não negará o direito de defesa a esta companhia tomei a liberdade de representar contra a, facto, porque a publicação feita no *Diario Official* terá certamente a maior divulgação e servirá talvez de base a apreciações de outros jornaes de dentro e de fóra do paiz e a commentarios que pelo exposto não deverão ser a expressão da verdade.

Além disso, é possivel que o Sr. Dr. engenheiro fiscal do Governo Federal argúa a companhia a respeito, e, portanto, precisa ella de conhecer os fundamentos da accusação para poder defender-se.

Aproveito o ensejo para significar a V. Ex. o testemunho de meu alto apreço e elevada consideração.

Saude e fraternidade.—*W. Speers*, superintendente.

Inspectoria de Estradas de Ferro e Navegação—S. Paulo, em 3 de outubro de 1900.—Sr. Dr. Secretario da Agricultura:

Transmitto-vos nesta data os inclusos papeis, que se referem a uma reclamação do Sr. Superintendente da *S. Paulo Railway Company* contra as apreciações feitas pelo Sr. engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, relativamente ás estradas de ferro em trafego neste Estado e consignadas num relatorio, que foi publicado no numero 99, de 6 de maio ultimo, do *Diario Official* do Estado.

Cumpre lembrar que, com o relatorio annual desta Inspectoria, foram apresentados diversos quadros, em cuja organização se utilizou parte do resultado do trabalho sobre tarifas incumbido ao Sr. engenheiro Clodomiro e que esse secretario, julgando as estatisticas interessantes, resolveu publical-as em annexo ao seu relatorio, distribuido no corrente anno. Pediu então vosso antecessor uma exposição que servisse de prefacio ao annexo, a qual, redigida, como estava indicado, pelo Sr. engenheiro Clodomiro, subiu a essa secretaria com o meu officio n. 115, de 11 de abril ultimo.

Foi o Sr. superintendente da *S. Paulo Railway* o unico membro da administração superior das estradas de ferro paulistas que protestou contra os conceitos emittidos pelo Sr. engenheiro Clodomiro, pedindo esclarecimentos com a allegação de ser-lhe necessario dar conhecimento dos factos á sua directoria e transmittir ao governo federal o que occorresse.

Si o Sr. superintendente esperava o que Sr. engenheiro Clodomiro recusasse, depois do que escreveu em virtude de convicção baseada em minucioso estudo, falhou de todo a sua previsão. Com effeito, no trabalho que ora passo as vossas mãos, o Sr. engenheiro Clodomiro torna mais accentuadas suas censuras.

Prova o mencionado profissional que as tarifas da *S. Paulo Railway*, a cuja linha affluo a massa de transportes das outras estradas de ferro paulistas, não são realmente as mais baixas, o que estão mesmo além dos limites razoaveis e naturaes resultantes das condições de sua exploração industrial.

A demonstração é feita de um modo technico, em que se observa o que se acha estabelecido a respeito.

Allude mais o Sr. engenheiro Clodomiro a factos conhecidos ou de facil verificação.

As apreciações da natureza daquellas que o Sr. superintendente da *S. Paulo Railway* taxou de injustas não escapam, certamente, ás contingencias inseparaveis de qualquer julgamento humano.

Constitue, porém, garantia da que formulou o Sr. engenheiro Clodomiro o estudo assiduo com que o meu collega cultiva o seu espirito, cumprindo salientar que são manifestadas com uma independencia tanto mais louvavel quando se attende a que é mais certo preparar-se embaraços futuros do que colher proveito material; dizendo o que em consciencia se julga necessario em defesa dos interesses do publico.

O incidente de que se trata pertence á serie dos que se teem produzido em todos os paizes em que se teem desenvolvido estradas de ferro e o ilgnam-se do duplo caracter que as mesmas teem de empregar, cujo fito principal é garantir a remuneração dos capitaes, e de verdadeiro serviço publico, pois envolvem interesses de tantos e tão consideraveis.

Todos os que contribuem para a vida das emprezas que gosam de um monopolio de facto, quando não o é de direito, protestam quando se convencem de que sobre si recahem injustamente despezas exageradas ou desnecessarias, de primeiro estabelecimento ou de custeio.

Nem é tambem isolada a vóz do Sr. engenheiro Clodomiro na materia e mesmo em relação á *S. Paulo Railway*. Sem fallar em criticas verbaes de varios engenheiros, cuja opinião é valiosa, mas que não estou autorizado a divulgar, posso citar, nos ultimos tempos, o estudo do Sr. Frick, os trabalhos que o Sr. engenheiro Gabriel Osorio de Almeida mostrou a diversos collegas nesta Capital, nos quaes taxava de excessivas as pretenções da *S. Paulo Railway* quanto ao seu privilegio, em que queria incluir o porto de Santos, assim como procurava demonstrar que não eram menos desarrazoadas as bases offerecidas para o contracto da duplicação da linha.

Existem tambem os discursos pronunciados na Camara dos Deputados do Congresso Nacional, nas sessões de 30 de maio, 10, 18 e 19 de julho de 1895 (*) pelo Sr. engenheiro Bueno de Andrada, que classificou a novação do contracto de *desventura para o seu Estado natal* e não prosoguiu nas suas interpellações, segundo estou infor-

(*) Annaes da Camara dos Deputados de 1895, 1º volume, pag. 285; 2º volume, pag. 367; 3º volume, pag. 178.

mado, para não crear difficuldades ao Governo da União, a braços com a questão da ilha da Trindade.

Não podendo ser mais extenso, pois tenho em mãos diversos trabalhos que devo ultimar, resta-me prestar-vos explicações sobre a demora da presente informação.

O Sr. engenheiro Clodomiro precisou, para o que desejava demonstrar, recorrendo ao meio mais conveniente para isso, pelo lado technico, de dados que solicitei da companhia.

Reiterei este pedido quasi um mez depois e, tendo a companhia allegado em sua resposta que não tinha pessoal para colher os esclarecimentos desejados, o Sr. auxiliar Theophilo Oswald Pereira e Souza foi fazer esse serviço na contadoria central e na da *S. Paulo Railway Company*. Procederam-se em seguida aos calculos, muito demorados por sua natureza, para determinação das unidades de trafego, receita e despezas respectivas.

Emquanto aguardou esse resultado, que foi obtido depois do fim de julho, isto é, em época posterior á que indicou o meu officio n. 233, de 10 do mesmo mez, no qual vos declarei parecer-me preferivel apresentar trabalho completo, o Sr. engenheiro Clodomiro occupou-se com serviços das linhas Bragantina, Funilense e do ramal ferreo campineiro, continuou seu estudo de tarifas e preparou uma resposta, que vos transmittirei em breve, para attender ao vosso pedido de informações preliminares, em relação a este ultimo assumpto.

Quando me foi apresentado pelo Sr. engenheiro Clodomiro seu parecer, de 24 de agosto, havia affluencia de questões urgentes e que exigiam estudo detido de minha parte.

Esse estudo teve de ser feito, aliás, sem prejuizo dos serviços de menor importancia, que tambem avultaram.

Para prova do asserto, recorrendo aos copiadores desta Inspectoria, posso informar que, desde 25 de agosto ultimo até hoje, foram expedidos 185 officios. Dentre os 56 que vos dirigi, além deste, comprehendidos naquelle total, devem ser citados, por ter sido mais consideravel em relação a elles o meu contingente de estudo, os que se referiram ao seguinte: pedido de concessão de Alberto Khulmann, que exigiu consulta de plantas e audiencias de engenheiros da extincta commissão de S. Lourenço; modificações dos regulamentos de transporte etc., em cujo processo não me cingi ao estudo do que pediram as companhias; redacção do contracto de navegação costeira, organização das tabellas de preços e regulamento desse serviço; pedido de subvenção da E. F. do Dourado; segundo projecto, deste anno, para desenvolvimento da illuminação publica; concessão de uma estrada de ferro de Engenheiro Gomide a Dores de Guaxupé, em relação á qual cabia duvida sobre a escolha do ponto de inserção na linha Mogyana.

Penso ter apresentado uma explicação, que vos satisfará, da demora acima alludida.

Saude e fraternidade.—*José Luiz Coelho*, inspector.

Inspectoria de Estradas de Ferro e Navegação — N. 22 — S. Paulo, em 21 de agosto de 1900. Sr. Dr. Inspector — Incluso vos devolvo um officio em que o Sr. superintendente da *S. Paulo Railway Company* representa contra os termos da exposição desta Inspectoria, referente aos *annexos* ao ultimo relatorio deste secretariado, publicado no *Diario Official* de 6 de maio ultimo findo.

Em virtude dos despachos nelle exarados, passo a dar as informações determinadas, o que não fiz com mais antecedencia, não só por motivo de preferencia de serviço, como tambem pela necessidade que tive de dar fórma especial a muitos dados indispensaveis a esta demonstração particular, e que serviram de fundamento á exposição de 10 de abril proximo passado, cujos conceitos, resultados e conclusões se acham cabalmente justificados e demonstrados no relatorio que estou a terminar, mandado organizar por determinação deste secretariado.

Si na exposição citada me limitei a apontar os factos e a omittir conceitos, sem especial demonstração, foi isso pelas seguintes razões:

1º, porque elles emanam todos do estudo e comparação dos proprios dados do annexo;

2º, porque este não comportava semelhantes demonstrações;

3º, porque os factos principaes em que me baseei estão no dominio de todos;

4º, porque, estando elaborado um extenso relatorio, de que a exposição referida é apenas um insignificante resumo, em qualquer occasião ter-se-ha nestes a apresentação das provas feitas com minuciosidade e abundancia.

Em vista, pois, das circumstancias, passo a justificar as conclusões e conceitos emittidos na exposição de 10 de abril, começando justamente pelos destacados pelo Sr. superintendente da *S. Paulo Railway Company*. Digo começando, porque, além delles outros foram escriptos, não menos verdadeiros, e dos quaes tambem vou me occupar, a bem da verdade dos factos e da convicção a que elles conduzem de que a *S. Paulo Railway* é tão responsavel pelos males que tem trazido a alta de tarifas e abusos de privilegios, quanto

as companhias Paulista, Mogyana e União Sorocabana e Ituana. Neste ponto estão todas no seu papel de *emprezarias*, só trabalhando pelos seus interesses, o que, aliás, é quasi naturalissimo. E eu mesmo, si me fosse permittido, lhes faria os maiores encomios pela infatigavel energia com que teem sabido sustentar a situação feliz em que se acham neste sentido.

Isto posto, observo que o illustre Sr. superintendente da *S. Paulo Railway Company* destacou especificadamente quatro trechos da exposição, tres dos quaes se ligam ao capital, á reducção das tarifas.

Com algumas referencias feitas ás tarifas da sua estrada, julgou a *S. Paulo Railway* que a accusação levantada ficou de pé sómente para as outras companhias, como se vê na sua representação.

Em primeiro logar pondera o Sr. William Speers que o periodo « *considerando, pois que não sendo possivel* », etc., não póde se referir á *S. Paulo Railway*, porque esta tem capital fixo e liquidado. Entretanto, preciso dizer que tive e tenho a intenção de me referir a ella, quanto ao *augmentando seu capital*, etc., embora em outro ponto de vista, como vou mostrar mais adeante.

Pretendeu a companhia ingleza demonstrar que, não só tem feito constantes reducções de tarifas, como tambem que as suas são mais baixas que as de qualquer das estradas de ferro do Estado, pelo menos 40 %; de onde, talvez, que as suas tarifas não são elevadas e que o publico não tem motivo de queixa.

Esta affirmação é bastante extraordinaria.

Toda a exorbitante pretenção da *S. Paulo Railway* é persuadir ou convencer que os serviços que presta são melhores e mais baratos que os de qualquer das outras companhias, parecendo mesmo desejar ainda que o publico lhe seja devedor de gratidão e attenções especiaes.

E' contra tudo isto que protesta a verdade dos factos.

Em primeiro logar, lembro que mesmo sendo verdadeiro que as tarifas da *S. Paulo Railway* sejam as mais baixas de todas as linhas paulistas, não significaria isso que estas não são elevadas, nem que não estão acima de seus limites razoaveis e naturaes, embora apparentemente logaes. A base unica para julgar este facto não é esta trindade muitas vezes mysteriosa que se chama RECEITA, DESPEZAS, SALDO, nem siquer é o dividendo, funcção directa do saldo que facilmente póde subir ou descer, *ad libitum* da administração que entenda fazel-o; a base economica, racional, equitativa e devida é o custo real da producção do serviço.

E' esta base que a companhia ingleza nunca procurou estudar convenientemente, nem tão pouco fornece os elementos precisos para isso ao publico ou aos technicos curiosos, entre os quaes estou agora occupando o ultimo logar.

Neste ponto, a falta de publicidade é absoluta, pois os relatorios da *S. Paulo Railway* são simples noticia que não permitte de modo algum apreciar a maneira como são executados os serviços, si economicamente ou não.

Tanto mais susceptivel se torna a Companhia Ingleza, mais incorre na obrigação de entrar no regimen da mais franca publicidade, minuciosa e constante, a qual deve sobretudo basear-se em uma estatistica systematica e comparativa, segundo as normas já quasi universalmente adoptadas, e que parece o superintendente da *S. Paulo Railway* ainda não julgou opportuno applicar nessa estrada de ferro, apezar de estar inaugurada ha já 34 annos.

Foi tendo em vista esta mesma base que os contractos estabeleceram a limitação dos lucros liquidos a 12 % do capital effectivamente empregado na estrada.

Publique a *S. Paulo Railway Compdny* relatorios, pelo menos como os da Paulista e Mogyana, para provar que não está quasi subtrahida á critica do publico pagante, forneça mais os elementos que lhe forem pedidos, e qualquer, que não seja inteiramente leigo, provará exuberantemente que tem gasto dinheiros que as necessidades reaes absolutamente não reclamaram, nem reclamam.

E' por isso que affirmo e provo cabalmente, á vista dos dados precisos, que a *S. Paulo Railway* tem tarifas que estão acima dos seus limites razoaveis e naturaes.

Considerando as tarifas da Companhia Ingleza em relação ás das outras principaes linhas do Estado, vê-se pelos quadros juntos que não está de accôrdo com a verdade a affirmação do Sr. William Speers, concluindo na sua representação que as tarifas de sua linha estão 40 % abaixo das de qualquer outra.

Além disso o Sr. superintendente da *São Paulo Railway Company*, contestando a minha affirmação de que nenhuma das companhias afortunadas se tem lembrado de fazer qualquer reducção de tarifas, cita abatimentos effectuados na *S. Paulo Railway*, ha já 10 annos, como si isso aproveitasse á época que atravessamos e que é a mais clamante: de que serve ao presente ter feito até 1890 as reducções que apontou, quando em janeiro de 1894 fez a companhia elevação das tarifas da maioria de suas tabellas principaes? De 1890 para cá o trafego de passageiros triplicou e o de mercadorias duplicou; em 1895,

1896 e 1897 o *movimento* dos dividendos accusou mesmo em moeda ingleza a necessidade de reducção de tarifas, que continuaram como estão. Houve, pois, um verdadeiro logro— para o publico.

O quadro n. 1 mostra as bases das tarifas da *São Paulo Railway* approvadas pelo Governo Geral em 1871, 1884, 1881, 1888 e 1894 (em janeiro). Comparando as dos ultimos dous annos, verifica-se que a elevação de 1894 foi nulla para as tabellas 1 A, 2, 3, 3 A, 4 A, 7, 16 e 17: de 6 % para a tabella 6; de 25 % para as duas classes da tabella 4; de 28 % para a tabella 5; de 44 % para a tabella 8 %; de 40 % para a tabella 11; e 50 % para as tabellas 9, 10, 12, 13, 14 e 15. Houve reducção de 25 % na tabella 2 A e de 3 % na tabella 3 B.

Examinando-se o quadro n. 2, observa-se que, ao passo que a *S. Paulo Railway* fez augmentos até 50$ %, em algumas de suas tabellas, as companhias que nelle figuram não tiveram nenhum augmento superior a 40 % embora applicassem a maior numero de tabellas, o que aliás não favorece a pretenção da *S. Paulo Railway*, como se vê das considerações que vão mais adeante.

O quadro n. 3 mostra em comparação as tarifas das mesmas linhas que até aqui tenho considerado. A' simples inspecção verifica-se que dizer que as tarifas da *S. Paulo Railway* são inferiores de 40 % ás de qualquer dessas linhas é forçar os factos e a razão.

A tabella 1, inferior na 1ª classe e superior na 2ª, na Paulista e na Mogyana, fica de perto de 3 % inferior á da linha de Santos a Jundiahy, como se póde verificar pelo producto médio, que nessas linhas ainda vae abaixo, isto é, dando mais de 5 % de differença, devido á differenciação da base.

Na secção Sorocabana a tabella 1 é mais elevada que na *S. Paulo Railway*, mas na Ituana a differença para menos é de 26 % na 1ª classe, e de 5 % na 2ª; de modo que sómente na secção Sorocabana a tabella 1 é superior á da linha da companhia ingleza, mas de quantidade correspondente a 55 e 33 réis, conforme a classe, em relação ao percurso de 130 kilometros, visto que a tarifa é de base decrescente. Attendendo, portanto, a que a base é decrescente (60 réis na 1ª classe e 30 na 2ª para os percursos além de 100 kilometros e até 200), vê-se que, compensada a secção Sorocabana com a Ituana, as taxas cobradas pela tabella 1 serão inferiores ás da *S. Paulo Railway*.

Vem agora a tabella 5 como inferior de 28 % á da *S. Paulo Railway*. Os generos e artigos desta tabella são de grande consumo na pequena industria e particularmente necessarios á lavoura; e por isso, ao passo que companhia ingleza elevou de 28 % esta tabella, o Governo do Estado, vendo as cousas mais de perto, isentou-a da taxa movel, em 1893, deixando a base fixa de 140 réis por tonelada-kilometro, sendo de 180 a da *S. Paulo Railway*.

Em seguida vem a tabella 8, inferior de 3 % ás da linha da companhia ingleza, e as sete tabellas de ns. 9 a 15, todas inferiores a 7 %.

Fazendo a somma das tabellas cuja base é inferior, vê-se que na *S. Paulo Railway* 10 tabellas são superiores. Seguem-se as tabellas 2 e 4 que são iguaes em todas as linhas do quadro.

Restam 10 tabellas, ou menos de metade, que na *S. Paulo Railway* são inferiores ás das outras linhas, a saber: 1 A, 3, 3 B, 7, 16 e 17, de 40 %; 2 A, de 75 %, e 4 A, de 73 % para a Paulista e Mogyana, e 24 % para a Sorocabana e Ituana; finalmente a tabella 6, de 32 %. Destas 10 tabellas, porém, as de ns. 2 A, 16 e 17 comprehendem generos e objectos cujo movimento nenhum papel importante exerce no trafego da rede. O excesso na tabella 4 A faz-se mais sensivel na Paulista e na Mogyana, mas ainda assim, na secção Rio Claro, da primeira, e na linha de Casa Branca e Ribeirão Preto, da Mogyana, os fretes são equiparados aos da Sorocabana, reduzindo-se muito o excesso. Em relação ás tabellas 3 A e 3 B, em que são inferiores as tarifas da *S. Paulo Railway* o movimento não tem importancia no ponto de vista da questão. Quanto ás tabellas 6 e 7, o excesso nas linhas estaduaes é muito mais justificado que a reducção na *S. Paulo Railway*, a qual reducção é muito menos util e opportuna, e tanto quanto é prejudicial e inconveniente o excesso de 48 % cobrado pela companhia ingleza sobre os generos da tabella 5. Basta examinar ligeiramente os generos classificados nas tabellas 5, 6 e 7, para se poder julgar de como é consultado o interesse publico pelas companhias no transporte pelas linhas em questão, ou do onus que inflexivelmente a *S. Paulo Railway* tem feito pesar nos artigos da tabella 5.

Resta unicamente considerar o abatimento apparentemente de 40 % sobre as bases da tabella 3, da *S. Paulo Railway*, em relação ás outras linhas. Os principaes generos da tabella 3, como é sabido, são o café em grão e o assucar.

Em absoluto, isto é, de base para base, o abatimento é de 40 % na *S. Paulo Railway*; mas considerando que o café paga taxa differencial na Paulista e na Mogyana, verifica-se que a taxa fixa de 200 réis decresce nestas duas companhias até attingir, para algumas estações, na Mogyana, importancias muito inferiores á cobrada na *S. Paulo Railway*, pelo mesmo peso e percurso.

A tabella differencial (vide os quadros 4 e 5) tem favorecido menos na Paulista; não obstante, para algumas estações, a taxa média incluida a tarifa movel, approxima-se muito de 200 réis, e para muitas da Mogyana fica muito abaixo da taxa fixa de 200 réis da *São Paulo Railway*. Por exemplo, na Mogyana essa taxa média decresce de 200 a 170 réis (incluida a taxa movel) de Tambahú até Ribeirão Preto, sendo que as estações desse trecho despacharam, em 1893, 35.473 e, em 1899, 42.042 toneladas de café.

Só o movimento de Ribeirão Preto foi de 10.800 e 15.000 toneladas, respectivamente em 1898 e 1899, sendo a base para esta estação 17 % mais barata que na linha da companhia ingleza. Na União Sorocabana e Ituana, os generos da tabella 3, despachados de ou para Santos, teem o abatimento de 3 %, sendo que o assucar bruto, produzido e despachado na secção Ituana, tem o abatimento de 40 %. Ainda na Mogyana, os generos da tabella, além do café teem tabella especial, com abatimento, na linha de Casa Branca e Ribeirão Preto.

São os generos da tabella 3 os que mais preponderam nos transportes, e por isso os considerei em separado, para melhor mostrar as excepções que acabo de indicar: só estas bastariam para convencer que é simplesmente nominal, ou seja, intencional, o abatimento de 40 % a que se refere a *São Paulo Railway*.

Examinando o movimento geral de mercadorias das linhas do Estado verifica-se para as que tenho considerado, o seguinte movimento de café:

Transportado em 1898:

	Toneladas
Na *S. Paulo Railway*.....	327.715
Na Paulista.....	260.557
Na Mogyana.....	127.370

ou, respectivamente, 27, 40 e 43 %, em relação ao trafego total.

Transportado em 1899:

	Toneladas
Na *S. Paulo Railway*.....	383.498
Na Paulista.....	309.630
Na Mogyana.....	146.593

ou respectivamente 32, 46 e 48 % do trafego total, o que faz notar um augmento de 15 % no movimento geral do café.

Considerando agora as porções de trafego de mercadorias respectivamente pertencentes aos grupos de tabellas superiores, iguaes e inferiores, vae se ver por partes a prova de que não é verdadeira a affirmação da *S. Paulo Railway* com relação ás suas tarifas. Os productos médios recebidos mostram isso de uma maneira cabal. Por falta de mais dados limitarei o confronto ás linhas da *S. Paulo Railway*, bitola de 1m,60 da Paulista e tronco e ramaes da Mogyana.

Assim se observa no seguinte quadro comparativo dos productos médios do café:

ANNOS	COMPANHIA PAULISTA (*Bitola de 1,60*)				COMPANHIA MOGYANA (*Tronco e ramaes*)				S. PAULO RAILWAY
	Base da tarifa, inclusive taxa movel	Producto médio do café	Differença do producto médio para a base %	Idem, comparada com a da *S. Paulo Railway* %	Base da tarifa, inclusive a taxa movel	Producto médio do café	Differença do producto médio para a base %	Idem, comparada com a da *S. Paulo Railway*	Base da tarifa ou producto médio
1897.....	288	250	— 15	+ 21	288	203	— 28	0,00	206
1898.....	288	259,2	— 10	+ 25	288	202	— 29	— 2	206
1899.....	288	250,4	— 10	+ 21	288	203	— 28	0,00	206

Por onde se vê que o café, representando um terço do volume total de mercadorias na *S. Paulo Railway* e quasi metade na Paulista e na Mogyana, é transportado mais barato na Mogyana, e apenas 24 % mais caro na Paulista.

Examinando os outros generos transportados na *S. Paulo Railway*, conforme o quadro abaixo, que dá a respectiva quantidade em toneladas.

Annos (1)	Café (2)	Assucar (3)	Sal (4)	Carvão e materiaes de construcção (5)	Outros generos (6)	Totaes (7)
1897	353.362	30.908	30.671	469.123	479.582	1.302.676
1898	327.715	45.139	30.129	366.790	431.649	1.211.412
1899	383.498	36.694	32.297	323.115	413.438	1.188.442

observa-se que estando incluidos na columna *outros generos* (6) objectos que, na quasi totalidade do peso, pertencem ás tabellas 4, 5 e 14, a *S. Paulo Railway* só effectua os transportes a 40 % menos dos generos das columnas (3) e (4). Os das columnas (5), que representam um terço do volume total do seu trafego, são transportados a preço inferior nas linhas das outras companhias que considero; quanto aos da columna (6), póde-se concluir que em rigor o são tambem, pois prepondorando nelles os artigos das tabellas 4 e 5 (não se tem feito estatistica especial) os desta são transportados 28 % mais caro na *S. Paulo Railway*, e os da tabella 4, a preço igual.

De modo que como se vê, deante da eloquencia tão esmagadora da estatistica, toda a affirmação aventurosa do honrado Sr. William Speers esvae-se de modo mais frisante e incontestavel. A convicção disso se fortifica minudenciando mais ainda sobre a demonstração.

Antes de tudo, é preciso não esquecer que as tarifas da *S. Paulo Railway*, embora elevadas, em virtude da depressão cambial, são independentes do cambio, de modo que a reducção de 5 % por dinheiro que, com a subida do cambio, operar-se-ha nas linhas restantes—nas tabellas que foram augmentadas com a movel, não se fará sentir na *São Paulo Railway*; pelo contrario, com as mesmas tabellas, já bem altas, ella gosará ainda, pelo augmento do trafego, do beneficio da reducção da taxa movel nas outras linhas.

Considerando ainda que na Companhia Paulista quasi metade do café procede da Mogyana, o que quer dizer que é embarcado em Campinas e só tem 45 kilometros de percurso; excluindo da Paulista todo esse café, e compondo o producto médio delle com o da Mogyana, considerado o transporte em continuidade; e calculando o producto médio de todo o café restante na Paulista, vê-se que este foi respectivamente em

	Réis
1897.....	243,6
1898.....	258,3
1899.....	250,0

ou mais ou menos 21 % mais alto que na *S. Paulo Railway Company*. Compondo o producto médio do café, na Mogyana (tronco e ramaes) e no trecho Campinas a Jundiahy, verifica-se que ainda nessas condições seria este café transportado apenas 10 % mais caro que na *S. Paulo Railway*. Considerando os productos médios totaes, entrando com os respectivos percursos, vê-se ainda que é a *S. Paulo Railway* que melhor parte auferc no transporte do principal producto paulista. Assim, a estatistica fornece os seguintes dados quanto ao café, em kilometros:

ANNOS	PERCURSO MÉDIO DO CAFÉ		
	S. Paulo Railway	Companhia Paulista (bitola 1m.60)	Companhia Mogyana
1897	—	92,7	200
1898	—	82,6	201
1899	120	95,1	207
Ext. total.	139 kilom.	270 kilom.	577 kilom.

com os quaes se obtecm os seguintes productos médios totaes de uma tonelada, em toda a respectiva linha ou secção.

S. Paulo Railway	24$720
Companhia Paulista (bit. 1m,60)	21$383
Mogyana (tr. o ram.)	42$642

E, attendendo-se ás baldeações que fazem as Companhias Paulista e Mogyana e que nas 383.500 toneladas, 310.000 fizeram o percurso de Jundiahy a Santos, sem baldeação, sem despacho, sem trabalho algum sinão o do transporte, vê-se que a remuneração da *S. Paulo Railway* é muito maior que a da Paulista e Mogyana.

Fazendo, com relação ás mercadorias em geral, a mesma comparação applicada ao café, tem-se o seguinte quadro, para 1899:

COMPANHIAS	EXTENSÃO MÉDIA EM TRAFEGO	PERCURSO MÉDIO		PRODUCTO MÉDIO POR TON.-KILOM.
		Em Kilometros	% do total	
S. Paulo Railway	139	88	63,3	159
Companhia Paulista de (b. 1m,60)	279	85,1	30,5	204,5
Companhia Mogyana (tr. o ram.)	577	193	33,4	176

Comparados os productos médios, vê-se que o recebido pela Paulista é mais alto 28, 6 %, o recebido pela Mogyana 10, 6 % que o da *S. Paulo Railway*.

Considerando sempre sómente o trafego retribuido, obtem-se o seguinte resultado em relação a passageiros, no quadro que se acha na pagina seguinte, em que se vê como o indicam as respectivas tabellas que na *S. Paulo Railway* é apurado maior producto médio.

COMPANHIAS	EXTENSÃO MÉDIA EM TRAFEGO	PERCURSO MÉDIO		PRODUCTO MÉDIO
		Em kilometro	% do total	
S. Paulo Railway	139	36,7	26,4	49,8
Companhia Paulista (b. 1m,60)	279	51,7	18,5	46,2
Companhia Mogyana (tr. o ramal)	577	49,0	8,4	42,7

Finalmente, reduzidas as unidades a uma só especie, e fazendo a comparação das respectivas médias cobradas nas tres companhias, com relação sempre a 1899, vem:

COMPANHIAS	UNIDADES *DE TRAFEGO*	PRODUCTO MÉDIO DA UNIDADE DE TRAFEGO	COMPARADO COM A DA S.PAULO RAILWAY %
S. Paulo Railway.....	141.405.636	136,0	—
Companhia Paulista (bit. de 1,m 60).....	82.888.606	156,4	+ 15,0
Companhia Mogyana (tr. e ramaes).....	94.138.756	138,3	— 2,0

O que significa que, reduzido tudo á *unidade de trafego*, o producto médio da unidade na S Paulo Railway é mais baixo que o da Paulista 15,0 %, e mais alto 2,0 % que o da Mogyana.

O decrescimento da porcentagem, que se nota, passando do producto médio de mercadorias para o da *unidade de trafego*, é explicado pelos seguintes factos:

1.º Resultando a *unidade de trafego* da combinação em uma só especie de todos os objectos transportados, todos os das tabellas 1, 9, 10 e 11, que não entraram no quadro dos productos médios de mercadorias, são justamente transportadas a fretes mais altos na S. Paulo Railway.

Producto médio da 1ª classe da Paulista, por exemplo, comparado com o producto médio da Ingleza, mostra a grande differença cobrada a mais na *S. Paulo Railway*, isto é, ao passo que na Paulista o producto médio de passageiros de 1ª classe deu 62,3 réis, a da São Paulo Railway foi de 75.

2.º Sendo a *unidade de trafego* uma combinação de fracções em que se estabelece uma dependencia intima entre as quantidades embarcadas, os percursos médios e as receitas (em parte), o decrescimento da base da tarifa e o percurso médio influem preponderantemente no producto médio dessa unidade.

Actuando simultaneamente, essas duas condições provam justamente o decrescimento das porcentagens entre os productos médios obtidos.

Quanto ao numero de unidade de trafego da Mogyana, é facil ver que está de accôrdo com o seu grande percurso médio e as quantidades embarcadas.

Cumpre observar que na contadoria da *São Paulo Railway* forneceram a importancia de 117 réis para producto médio da unidade de trafego, a qual não foi aqui adoptada, porque nos quadros que apresento só estão considerados os transportes retribuidos.

Não estendi estes estudos ás linhas da Companhia União Sorocabana e Ituana, por absoluta falta de dados.

Tendo, entretanto, demonstrado uma de minhas affirmações em que as tarifas da *São Paulo Railway* não são mais baixas que as de todas as estradas de ferro do Estado, e que principalmente o abatimento de 40 % que ousou estabelecer a Companhia Ingleza, é puramente imaginario em relação a todas as linhas; ainda me resta mostrar, quanto ás tarifas, que as da *S. Paulo Railway* estão acima de seus limites rasoaveis e naturaes.

Infelizmente, faltam muitos dados para essa demonstração; mas comparando os resultados com os da Mogyana e Paulista, e de outras linhas, póde-se julgar com rigor sufficiente da affirmação que acabo de fazer.

Considerando separadamente as diversas tabellas de per si, nas quatro grandes companhias paulistas, vê-se que absolutamente não tem razão de ser a disparidade que se observa, sobretudo nas tabellas 5, 6, 7, conforme o quadro n. 3, sendo as mesmas as condições da grande zona explorada. Não apparece, pelo menos facilmente, a explicação do favor que a *S. Paulo Railway* concedeu ás tabellas 6 e 7 (generos de importação), e menos ainda do onus que faz pesar sobre

os da tabella 5,cujos artigos são de applicação palpitante na pequena industria, na agricultura, etc.

E' com effeito pouco ou de modo nenhum admissivel que a *S. Paulo Railway* possa transportar 28 % mais caro que nas outras linhas do quadro, os objectos da tabella 5, sem offender a equidade e os interesses economicos do Estado, ao passo que transporta 32 e 40 % menos os objectos das tabellas 6 e 7.

Tambem não tem justificação ser a sua tabella de passageiros de 1ª classe mais alta que as das outras linhas, em que essa tabella tem ainda base decrescente. Essas considerações bastam para mostrar que as tarifas da *S. Paulo Railway*, pelo menos em relação ás das outras companhias, é tão fóra de seus limites razoaveis e naturaes. E, apezar dos grandes dividendos que ellas já teem proporcionado, si houvesse mais economia no custeio, os saldos seriam ainda maiores, e provavelmente o beneficio da reducção de tarifas, assegurado ao publico nos contractos, ter-se-hia tornado de uma realização muito menos remota. O serviço especial de tracção, na serra do Cubatão, tem servido de justificação a todos os exageros de despezas feitas pela Companhia Ingleza, cuja estatistica infelizmente não parece permittir um exame minucioso sobre a economia do custeio de sua linha.

Si a *S. Paulo Railway* tem por exemplo um serviço de tracção custoso na serra do Cubatão, tem por grande compensação, e em relação ás outras linhas, muitas vantagens importantissimas, que constituem o mais poderoso monopolio natural que não gosa nenhuma outra estrada de ferro, no Brazil, e bem poucas gosarão delle no mundo inteiro.

Essas vantagens são conhecidas; as principaes são:

1ª, que mais de metade do trafego total é feito com as companhias tributarias, sendo que mais do terço desse trafego total é feito entre os extremos, com 139 kilometros, o que traz os seguintes resultados, relativamente a 1899:

Percurso médio das mercadorias em trafego mutuo — 105 kilometros ou 75 % do total.

Percurso médio do café—120 kilometros ou 86 % do total, notando-se que o total do café foi de 388 mil toneladas, das quaes 340 mil despachadas de Jundiahy a Santos;

2ª, que a Companhia Ingleza, tendo creado embaraços a outras companhias, do serviço do trafego mutuo, tem se libertado de despezas de baldeação e outras, de modo que, ao passo que a União Sorocobana e Ituana, a Mogyana, e sobretudo a Companhia Paulista acarretam serias despezas com esses serviços, a *S. Paulo Railway* quasi só despende para o mesmo fim, no movimento, com a realização do transporte propriamente dito.

3ª que a *S. Paulo Railway* tem o seu trafego concentrado entre Santos e Jundiahy, Santos e S. Paulo, S. Paulo e Jundiahy, permittindo isso os serviços directos e portanto de accôrdo com a maior concentração.

E' justamente em virtude dessa concentração, expressa sempre na razão inversa dos percursos, que maior realce tem o seguinte quadro (1899):

COMPANHIAS	EXTENSÃO MÉDIA EM TRAFEGO	UNIDADES DE TRAFEGO	PRODUCTO MÉDIO DA UNIDADE	CUSTO MÉDIO DA UNIDADE
S. Paulo Railway.....	139	141.405.636	136,0	73 réis
Companhia Paulista (bitola 1m,60).....	279	82.888.606	156,4	67 réis
Companhia Mogyana (tr. e ramaes).....	577	94.138.756	133,3	70 réis

No qual só foram considerados os serviços retribuidos (e as meias passagens como *meias* e não como inteiras), tendo sido incluidas despezas de custeio não expurgadas, fornecidas aliás pelas companhias.

Referindo á mesma extensão de linha, tem-se que o numero de unidades de trafego na Paulista está para o da *S. Paulo Railway* como 10 para 34, e na Mogyana como 10 para 61, isto é, na Paulista menos de 1/3 e na Mogyana menos de um sexto (1/6) que na *S. Paulo Railway*.

Pelos dados acima, calculados em igualdade de circumstancias para as tres companhias, vê-se que é a *S. Paulo Railway* que faz serviço mais oneroso para o publico, pois gosando de todas as condições já enumeradas faz o mais elevado custeio, ao passo que cobra mais do que a Mogyana, e pouco menos que a Paulista. Vê-se igualmente que é na bitola de 1m,60 da Paulista que o serviço é mais economico, e que por isso tem os melhores saldos essa secção.

Para ver que o serviço da *S. Paulo Railway* não é absolutamente um serviço economico, examine-se o seguinte quadro (1899).

DESIGNAÇÕES	S. PAULO RAILWAY	COMPANHIA PAULISTA	COMPANHIA MOGYANA
Extensão total em kilometros.....	139	279	577
Despezas em contos de réis: Linha edif....	1.234	1.176	1.330
Locomoção.....	4.488	2.533	3.029
Trafego e telegrapho..	3.583	1.343	1.321
Despeza em Londres..	243	—	—
Outras verbas.....	1.287	502	881

O que dá as despezas totaes de:

Para a S. Paulo Railway.	10.835:000$000
Para a Paulista (bitola de 1m,6).....	5.554:000$000
Para a Mogyana (tr. e ramal).....	6.631:000$000

(não se achando incluidas as quotas de despezas com o escriptorio central, quer na Paulista, quer na Mogyana.)

Comparando, pois, os quadros precedentes, os quadros da receita e despeza de diversos annos a esta época, e bem assim os do trafego de passageiros e mercadorias, o movimento dos dividendos, etc., verifica-se que a *S. Paulo Railway* não tem tarifas mais baixas que as de todas as estradas de ferro do Estado, como aliás deveria ter; e igualmente que essas não obedecem aos seus limites razoaveis e naturaes; e, outrosim, que as despezas dessa estrada de ferro teem se afastado de seus limites.

Tudo isso será mais minuciosamente confirmado si o illustre Sr. superintendente dessa ferro-via quizer completar os dados fornecidos.

Provada, como fica, a questão das tarifas com resultados inteiramente de accôrdo com a exposição de 10 de abril ultimo, e do todo ponto contraria á presumpção da *S. Paulo Railway*, ainda me resta fornecer esclarecimentos sobre *em que consistem o capricho, pyrrhanismo e pouco caso por parte dessa companhia e onde a affronta impavidamente feita ás leis e aos contractos mantidos com o Governo*.

E' justamente neste ponto que julgo a *S. Paulo Railway* como incursa duas vezes na mesma falta, e por isso mais culpada que as outras. Quando tratei desse ponto, visei simplesmente a questão de continuidade do trafego na rêde paulista, continuidade que é de summo valor, quer no ponto de vista do tempo, quer no do transporte, quer no das despezas. E' esta uma questão vital para o publico, de um interesse fundamental. Ella envolve, entre outras, duas circumstancias essenciaes, ás vezes simultaneas: a coincidencia dos horarios e o proseguimento do percurso, mediante o processo commum do *trafego mutuo*.

Não dispensa o auxilio mutuo das companhias a acção commum, cujos beneficos resultados tanto revertem em favor dellas, como nos do publico.

No periodo acima—o que está gryphado—a allusão ás companhias mais poderosas, tem toda a applicação.

A parte de responsabilidade que cabe á *S. Paulo Railway* nas difficuldades e deficiencias, com que tem sido executado o trafego mutuo, é mais que irrecusavel, porque, si ella não creou a situação, concorreu para ella com represalias, o della se tem prevalecido.

Ella, *S. Paulo Railway* é tambem co-participante em muitos outros factos irregulares, e que não são autorizados por lei. Para não alongar esta justificação, e por uma certa difficuldade em catalogar de prompto, devidamente especificados, os factos comprobatorios do que affirmo, limito-me a enumerar as seguintes considerações.

A *S. Paulo Railway*, nunca justificará perante a boa consciencia e a lettra expressa dos contractos o facto de acceitar despachos de Jundiahy para Varzea—com o redespacho

ahi mesmo, da Varzea para outros pontos além de Jundiahy, na Paulista.

Pregar *urbi et orbi* que a *S. Paulo Railway* é benevolente para com o publico, será facil ao honrado Sr. William Speers, mas tudo que esta repartição tem conhecido não permitte que ella penso do mesmo modo.

A *S. Paulo Railway* foi sempre impiedosa, e continúa a ser impiedosa ao ponto de chegar aos procedimentos arbitrarios e illegaes.

A proposito do pedido das alterações das tarifas—para os fretes das tabellas 12, 13 e 14, e das disposições do regulamento dos transportes, encontra-se cabal demonstração da implacabilidade, ou melhor, da injustiça e da exorbitancia das companhias, com a *S. Paulo Railway* na vanguarda.

Comparo-se o procedimento das companhias com o do publico nas questões dos despachos de quantidades menores que uma tonelada, por aquellas tabellas; veja-se a prepotencia e iniquidade de suas pretenções, o poder-se-ha taxar mesmo de *feroz* a sua attitude. Em virtude das disposições que regem a cobrança das taxas, determinando que os despachos por aquellas tabellas de quantidades menores que uma tonelada *seriam* feitos pela tabella 4, o publico fraccionava despachos de objectos classificados naquellas, com intuito, muitas vezes, de gosar do uma pequena reducção nos fretes, mas tambem em geral pela propria força das circumstancias. As vantagens que elle auferia disso, permittidas pelo texto expresso da lei, eram insignificantes, em face dos altos dividendos, no caso presente, colhidos pela companhia, e a enorme serie de favores e garantias que guardam o seu monopolio.

Esse procedimento do publico foi taxado de *fraude*, sob fundamentos exclusivamente tirados da alta capacidade juridica das companhias.

Pois bem, para impedir essa supposta *fraude*, cuja politica dirivava de uma disposição clara da lei, a *S. Paulo Railway* arbitrariamente reunia despachos, classificando-os fóra da excepção, sem ter poderes legaes para isso.

Nas modificações solicitadas pediu-se a classificação dos despachos, em quantidades menores de uma tonelada... na tabella 8!!

Isto é, em linguagem vulgar, uma verdadeira malvadez, como se póde ver fazendo applicação a despachos de pequenas remessas de certos objectos de consumo imprescindivel. O honrado e esclarecido inspector geral da Companhia Paulista tinha proposto acabar-se com as actuaes *tarifas por wagon*, mas o alvitre não prevaleceu.

O que as companhias lucram com ellas, transportando em geral menos que o peso exacto de cinco toneladas, nunca entrou em linha de conta!

No transporte do ferro, por exemplo, a *S. Paulo Railway* tem cobrado, como de 5.000 kilogrammas, fretes que estariam—para pesos—na razão da quinta parte.

No transporte de animaes exigia-se sempre frete pago, com deposito para fornecimento do vagão, sem autorização expressa do regulamento.

Impor ao publico condições de tal natureza, é pelo menos affrontar impavidamente a lei e os contractos, exorbitancia impiedosa.

E' preciso que haja justiça e que os contractos e a lei existam para todos. Querer tudo para si sómente não é generoso, e conseguil-o á custa de exorbitancias e imposições é ser arbitrario e menos cabal á lei.

Assim como o imposto é a contribuição de todos os cidadãos, lançada para satisfazer as necessidades do Estado, não póde ser arrecadado sinão na medida justissima que o poder competente decreta; a estrada de ferro, com muito mais forte razão e por muito maior escrupulo porque cobra para si, não póde absolutamente sahir fóra das regras que lhe são impostas pelo poder supremo.

Que as companhias classifiquem o acto como si fosse praticado por outros contra si,,. As estradas de ferro abusam das circumstancias, abusam da ignorancia do publico em materia de tarifas e de leis em geral, e das necessidades dos contribuintes; abusam, emfim, do privilegio que as circumda de muralhas inexpugnaveis para espoliar por aquello modo o publico, sempre paciente.

E' a *S. Paulo Railway* sempre a mais implacavel; ainda agora a sua attitude deante das difficuldades de transportes, creadas pela *greve* em Santos, recusando-se ao transporte nos domingos, é uma prova do sua má vontade e pyrrhonismo. Entretanto, ao passo que uns são tratados com o rigor das excepções, que a lei não consignou, as estradas de ferro, inclusive a *S. Paulo Railway*, abusando da independencia administrativa ou da falta de uma tomada de contas do trafego, que, segundo os contractos, deve ser annualmente feita para determinação do dividendo legal, concedem transportes gratuitos como lhes parece, sem consiencia, sem attender a que os transportes gratuitos não autorizados são desvios de renda, que vão lesar o publico, porque prejudicam a reducção das tarifas.

Apresentam as companhias, com honestidade impeccavel, as listas rigorosas dos

com a clausula dos contractos que determina a reducção de tarifas e ter-se-ha um balanço bem contristador dos prejuizos que soffre o publico, o mesmo que é espoliado por aquelle modo.

As grandes companhias, pelo menos, e sobretudo a União Sorocabana e Ituana, abusam, de uma maneira inaudita, de transportes gratuitos.

Em relação á União Sorocabana e Ituana, seja dito de passagem, isso já vae ás raias do escandalo, ao passo que os melhoramentos da rede são sempre preteridos.

E' talvez um grande amor aos elogios que levou o Sr. superintendente da *S. Paulo Railway Company* a protestar contra os termos da exposição de 10 de abril ultimo, pois, como se está vendo, todos os factos e conceitos nella referidos estão plenamente provados sem nenhuma retrocessão ao passado que foi esquecido.

Bem me constrangeu analysal-os por aquelle modo, quando vi a serie enorme de consequencias e a multidão de interesses em jogo; mas a verdade dos factos levou-me a esta conclusão: elles não podem ser attribuidos sinão a capricho, pyrrhonismo e pouco caso.

Outras cousas ainda podem merecer a mesma classificação, por darem causa ou referencia ás mesmas questões, o que se resume no seguinte: a má vontade das principaes companhias; a pouca importancia que ligam á fiscalização, em certos pontos bem notaveis; a indifferença deante do actual systema de tarifas, já obsoleto pela classificação, pelo modo de estabelecimento das taxas, pela ausencia de uma classificação por quantidade, etc.; a falta de uma estatistica systematica (no que a Paulista e a Mogyana são as unicas que estão quasi na altura do seu papel).

Muitas outras deficiencias e faltas que já teem sido assignaladas mostram bem á evidencia que é perfeitamente applicavel o que se disse na exposição.

.....

A bem da verdade é preciso declarar que a *S. Paulo Railway* foi ainda envolvida em outros topicos da exposição, não especificados na sua representação pelo honrado Sr. William Speers.

Taes são:

A. «*De todas as companhias a que offerece melhor repertorio de informações é a Mogyana*, etc.» Todos sabem quanto é difficil colher informações sobre a *S. Paulo Railway*.

Esta repartição, agindo officialmente, teve um trabalho colossal para obter os dados estatisticos que figuram nesta informação. Os dados que publica a *S. Paulo Railway* são verdadeiramente insignificantes.

B. «*Elles vão mostrar que as principaes companhias... tratando impiedosamente o publico com tarifas, etc. Não fora isso, esse monopolio tão poderoso, tão cheio de garantias sobre a algibeira do publico*» etc.

Cabe á *S. Paulo Railway* uma parte dessa referencia, pois ella é hoje a mais pesada á algibeira do publico paulista, em relação aos serviços que presta e aos lucros que aufere.

Tendo garantia de 7 % para os seus dividendos, por elevação de suas tarifas, despendeu á larga, impiedosamente, na duplicação da linha, munida como está de tarifas elevadas, e independentes de cambio, olhando sómente para o seu dividendo de 7 % garantido por elevação de tarifas, pelo privilegio de zona, pelo monopolio natural da região e pelo poderio no exterior.

Todos os que veem e querem ver um pouco, e melhor ainda os profissionaes, sabem que, si a *São Paulo Railway* gastou só nas obras novas e de duplicação perto de 100.000:000$ (cem mil contos), foi por causa da sua garantia de dividendo e privilegio, que lhe dão interesse de elevar cada vez mais os seus capitaes. Não satisfeita, fez ainda questão de prazo de mais 30 annos para a encampação, achando-se desde já apparelhada com tarifas magnificas e assecuratorias de seus interesses demasiadamente augmentados.

Não entro em mais desenvolvimento sobre o assumpto, porque o illustre e habil Sr. superintendente conhece as cousas melhor do que ninguem.

C. *Si assim que as companhias começaram a ter lucros de sobra, fossem obrigadas a ir fazendo reducção de frete, compensando os excessos não permittidos, as cifras geraes de transportes já seriam muito maiores, e as respectivas linhas já estariam muito mais longe.*»

Isso quer simplesmente dizer que as companhias, que já deviam ter feito reducção de fretes, teem grande responsabilidade pelo estado quasi estacionario da rede, porque a reducção nos troncos promove a expansão do trafego para os extremos, pois a diminuição de fretes importa em um encurtamento virtual das distancias: a consequencia immediata da expansão para os extremos é o prolongamento dos troncos e ramaes.

A *S. Paulo Railway* não tem linha alguma a prolongar-se, mas, atteuto a seu

transportes gratuitos que effectuam, o faça-se a tomada de contas do trafego de accordo papel do verdadeiro *collector*, a sua responsabilidade, embora não immediata, é maior, pois é a ella que estão reservados os maiores beneficios resultantes do desenvolvimento da rede geral pela concentração na sua linha.

Como as pequenas companhias exploram pequenos ramaes de fraca producção seria para ellas de grandes resultados economicos a reducção das tarifas nos troncos, pois isso melhorando consideravelmente a situação dos contribuintes não lhes desfalcaria as receitas; antes augmentaria, pelo consequente desenvolvimento do trafego.

Terminando, peço permissão para chamar a vossa lembrança sobre o seguinte:

Ha pouco tempo, o Sr. Dr. Secretario da Agricultura mandou a esta inspectoria o relatorio da *S. Paulo Railway Company*, para ser estudado no ponto de vista das relações desta com o Estado. Muitas destas informações que se antecipam ao relatorio desta repartição sobre o *trafego e tarifas* das linhas ferreas paulistas respondem á determinação do Sr. Dr. Secretario.

Cumpre-me ainda assignalar, finalmente, a demora desta informação — como devida em grande parte ás difficuldades encontradas para obter os dados da *S. Paulo Railway*.

S. Paulo Railwa Companyy

QUADRO DAS TARIFAS APPROVADAS EM DIVERSOS ANNOS

DESIGNAÇÃO	1874	1881		1884		1888		1893 a 23—1—1894	
			%		%		%		%
b lla 1 (1.ª classe)	..	....		75		60	— 20	75	+25
» (2.ª classe)	..	....		37		30	— 20	37	+25
								T K	
1 A	..	....		500		500	0,00	500	0,00
	T K							T K	
2	1$000	1$000	0,00	750	— 25	750	0,00	750	0,00
								T K	
2 A	..	250	0,00	250	0,00	250	0,00	200	—25
	T K							T K	
3	200	200	0,00	200	0,00	200	0,00	200	0,00
								T K	
3 A	..	....	0,00	170		180	+6	180	0,00
								T K	
3 B	..	....	0,00	..		170		165	— 3
	T K							T K	
4	100	100	0,00	100	0,00	100	0,00	100	0,00
								T K	
4 A	..	....	0,00	..		100		100	0,00
	T K							T K	
5	14	140	0,00	140	0,00	140	0,00	180	+28
	T K							T K	
6	300	300	0,00	300	0,00	300	0,00	318	+6
	T K							T K	
7	600	600	0,00	450	— 25	450	0,00	450	0,00
	T K							T K	
8	800	800	0,00	220	—263	220	0,00	318	+44
	T K							T K	
9	380	380	0,00	380	0.00	380	0,00	570	+50
	C K							C K	
10	10	10	0,00	10	0,00	10	0,00	15	+50
	C K							C K	
11	55	55	0,00	75	+36	75	0,00	112	+49
11 A	..	....		75		—			—
	5 T K							5 T K	
12	240	240	0,00	240	0,00	240	0,00	360	+50
12 A	..	360	0,00	320	— 12	—		—	
	car K							5 T K	
13	330	330	0,00	300	— 10	320	+17	480	+50
	5 T K							5 T K	
14	180	180	0,00	160	— 12	160	0,00	240	+50
	V K							V K	
15	130	130	0,00	130	0,00	130	0,00	195	+50
	V K							V K	
16	120	120	0,00	120	0,00	120	0,00	120	0,00
	V K							V K	
17	800	800	0,00	800	0,00	800	0,00	800	0,00

Observações

As bases das tarifas são independentes do cambio, isto é, a S. Paulo Railway não tem tarifa movel, e o augmento das tarifas foi operado nas bases; portanto, é um augmento fixo não transitorio.

Comparação entre as tarifas actuaes e as anteriores para as principaes linhas paulistas

DESIGNAÇÕES	C. PAULISTA (BITOLA 1,60)		C. MOGYANA (TRONCO E RAMAES)		C. UNIÃO SOROCABANA E ITUANA				SÃO PAULO RAILWAY	
					S. Sorocabana		S. Ituana			
	Bases de 1893	Augmento em vigor	Bases de 1893	Augmento em vigor	Bases de 1893	Augmento em vigor	Bases de 1893	ugmento em vigor	Bases de 1893	Augmento em vigor
		%		%		%		%		%
Tabella 1 (1ª cl.).	70	0,00	70	0,00	80	0,00	65	0,00	60	+ 25
» (2ª cl.)...	40	0,00	40	0,00	40	0,00	35	0,00	30	+ 25
» 1 A	500	40	500	40	500	40	500	40	500	0,00
» 2.....	750	0,00	750	0,00	750	0,00	750	0,00	750	0,00
» 2 A	250	40	250	40	250	40	250	40	250	— 25
» 3.....	206	40	206	40	206	40	206	40	206	0,00
» 3 A.....	180	40	180	40	180	40	180	40	180	0,00
» 3 B.....	170	40	170	40	170	40	170	40	170	— 3
» 4.....	100	0,00	100	0,00	100	0,00	100	0,00	100	0,00
» 4 A.....	140	24	140	24	100	24	100	24	100	0,00
» 5.....	140	0,00	140	0,00	140	0,00	140	0,00	140	+ 28
» 6.....	300	40	300	40	300	40	300	40	300	+ 6
» 7.....	450	40	450	40	450	40	450	40	450	0,00
» 8.....	220	40	220	40	320	40	220	40	220	+ 44
» 9.....	380	40	380	40	380	40	380	40	380	+ 50
» 10.....	10	40	10	40	10	40	10	40	10	+ 50
» 11.....	75	40	75	40	75	40	75	40	75	+ 49
» 12.....	240	40	240	40	240	40	240	40	240	+ 50
» 13.....	320	40	320	40	320	40	320	40	320	+ 50
» 14.....	160	40	160	40	160	40	160	40	160	+ 50
» 15.....	130	40	130	40	130	40	130	40	130	+ 50
» 16.....	120	40	120	40	120	40	120	40	120	0,00
» 17.....	800	40	800	40	800	40	800	40	800	0,00

N. B.— Por bases de 1893 entendem-se as bases em vigor antes da concessão da tarifa movel, notando-se que as bases actuaes da tabella de passageiros da Paulista e Mogyana foram elevadas a 70 e 40 réis em 1894.

Comparação entre as tarifas da S. Paulo Railway e as das outras principaes linhas paulistas

DESIGNAÇÕES	C. PAULISTA (BITOLA 1,60)		C. MOGYANA (TRONCO E RAMAES)		C. UNIÃO SOROCABANA E ITUANA				SÃO PAULO RAILWAY
					S. Sorocabana		S. Ituana		
	Bases totaes	Differença para as da SPR	Bases totaes	Differencas para as da SPR	Bases totaes	Differenças para as da SPR	Bases totaes	Differenças para as da SPR	
		%		%		%		%	
Tabella 1 (1ª classe).....	70	— 7	70	— 7	80	+ 7	65	— 26	75
« 1 (2ª classe).....	40	++ 8	40	++ 8	40	+++ 8	35	— 5	37
» 1 A.....	700	++ 40	700	++ 40	700	+ 40	700	+ 10	500
» 2	750	0 00	750	0 00	750	0 00	750	0 00	750
» 2 A.....	350	+ 75	350	+ 75	350	+ 75	350	+ 75	200
» 3	288	+++ 40	288	+++ 40	288	+++ 40	288	++ 40	206
» 3 A.....	252	+++ 40	252	+++ 40	252	+++ 40	252	++ 40	180
» 3 B.....	238	+ 40	238	+ 40	238	+ 40	238	+ 40	165
» 4	100	0 00	100	0 00	100	0 00	100	0 00	100
» 4 A.....	173	+ 73	173	+ 73	124	+ 24	124	+ 24	100
» 5	140	— 28	140	— 28	140	— 28	140	— 28	180
» 6	420	++ 32	420	++ 32	420	++ 32	420	++ 32	318
» 7	630	++ 40	630	++ 40	630	++ 40	630	++ 40	450
» 8	308	— 3	308	— 3	308	— 3	308	— 3	318
» 9	532	— 7	532	— 7	532	— 7	532	— 7	570
» 10	14	— 7	14	— 7	14	— 7	14	— 7	15
» 11	105	— 7	105	— 7	105	— 7	105	— 7	112
» 12	336	— 7	336	— 7	336	— 7	336	— 7	360
» 13	448	— 7	448	— 7	448	— 7	448	— 7	480
» 14	224	— 7	224	— 7	224	— 7	224	— 7	240
» 15	182	— 7	182	— 7	182	— 7	182	— 7	195
» 16	168	++ 40	168	++ 40	168	++ 40	168	++ 40	120
» 17	1.120	+ 40	1.120	+ 40	1.120	+ 40	1.120	+ 40	800

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

TABELLA PARA CAFÉ

DESIGNAÇÕES	DISTANCIAS	TAXA MEDIA POR KIL.	DESIGNAÇÕES	DISTANCIAS	TAXA MEDIA POR KIL.
Anhumas	10	192	Engenheiro Mendes	134	181
Tanquinho	20	192	Casa Branca	173	173
Carlos Gomes	28	192	Itoby		
Jaquary	35	191	Engenheiro Rohe	192	176
Pedreira	45	190	Villa Costina	195	178
Coqueiros	55	189	S. José do Rio Pardo	208	178
Amparo	65	188	Engenheiro Gomide	217	180
Tres Pontos	73	188	Commendador Guimarães	230	181
Monte Alegre	83	188	Mocóca	238	182
Rosaca	54	180	Canôas	245	183
M. Francisco	65	187	Lage	192	156
Mogy-mirim	76	187	Tambahú	211	143
Itapira	96	191	Corrego Fundo	227	134
S. Nogueira	112	193	Corrado	243	132
Eleuterio	123	194	São Simão	260	131
Mogy Guassú	85	186	Serra Azul	273	130
Coronel Laurindo	94	188	Tibiriçá	285	130
Nova Louzã	105	190	Cravinhos	292	129
Motta Paes	113	191	Villa Bom Fim	300	125
Espirito S. do Pinhal	122	192	Santa Theroza	212	124
Matto Secco	117	183	Ribeirão Preto	318	122
Cascavel	129	182			

N.B.—Existem tambem tabellas especiaes para café no prolongamento de Amparo a Serra Negra; e tabella especial para os generos da tabella 3 para a linha de Casa Branca a Ribeirão Preto, ambas com abatimento em relação ás bases.

Estas bases estão sem a tarifa movel.

Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes

TABELLA ESPECIAL PARA CAFÉ

PROCEDENCIA	DISTANCIAS	Base da tarifa propore.	PROCEDENCIA	DISTANCIAS	Base da tarifa propore.
Louveira	16	206	Baguassú	203	162
Rocinha	23	206	Santa Silveria	213	165
Vallinhas	31	206	Santa Cruz	223	166
Campinas	45	202	Santa Veridiana	229	167
Boa Vista	54	199	Santa Gertrudes	127	101
Rebouças	70	197	Rio Claro	135	100
Villa Americana	82	196	Tombadouro	224	145
Tatú	94	195	Santa Rita	233	145
Limoira	106	193	S. Miguel	229	150
Cordeiro	117	192	Pantano	234	161
Remanso	127	191	Aurora	238	162
Araras	135	189	Porto Prainha	220	194
Guabiroba	145	188	» Amaral	230	186
S. Bento	154	187	» Jatahy	268	178
Lemo	162	186	» Guatapará	330	150
Souza Queiroz	172	182	» Martinho Prado	340	143
Pirassununga	185	171	» Barrinha	370	152
Porto Ferreira	206	144	» Pitangueira	390	146
Descalvado	221	157	» Pontal	406	147
Emas	196	162			

Tem tabella especial para Santa Veridiana, Portos de Barrinha, Pitangueiras e Pontal.

Estas bases são médias kilom. e estão sem a movel, tendo sido assimiladas á via-ferrea as distancias da fluvial.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Senador Costa Azevedo.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, a hora está muito adeantada e eu me reservarei para outra occasião.

O Sr. Thomaz Delfino—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Thomaz Delfino—Sr. Presidente, de volta da Camara, veiu ao meu poder, para dar parecer, o projecto relativo ao engenheiro Aristides Galvão de Queiroz.

Dei a minha opinião, que não foi saccionada pelos meus honrados collegas de Commissão. A opinião, desses meus honrados collegas, em parecer, foi entregue á Mesa, a qual, por sua vez, a entregou, com o projecto, á Commissão de Finanças.

Por inadvertencia, o meu parecer, que era voto em separado, deixou de acompanhar o parecer dos meus companheiros de Commissão.

Para obviar este inconveniente, remetto o á Mesa, para que o faça chegar á Commissão de Finanças.

Vem á Mesa e é remettido á Commissão de Finanças o seguinte

VOTO EM SEPARADO AO PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

« A Camara dos Deputados mantém integral a proposição n. 100, alli originada, e a qual o Senado emendara quanto á contagem de tempo. Em um ponto não subsistem mais duvidas de qualquer especie. Os Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas e da Fazenda, a Camara dos Deputados e o Senado entendem que a aposentadoria do engenheiro Aristides Galvão de Queiroz é no cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe. Foi para resolver esse ponto e o tempo de serviço que o Executivo appellou para o Congresso. A determinação do tempo de serviço, feita primitivamente pela Camara, corroborada pela Commissão de Justiça e Legislação do Senado, e que a Camara de novo acaba de manter, só não foi desde logo acceita pela Commissão de Finanças do Senado por uma questão de competencia. Ora, é o Executivo que solicita a decisão do Congresso e lhe reconhece assim a competencia no caso vertente. Não, ha, pois, a invasão de attribuições. Occorre, acima de tudo, que o caso é de todo especial e unico, e que para situações excepcionaes da natureza administrativa desta é que é legitima, explicavel e mesmo necessaria a intervenção do Congresso, que soffrerá sempre, seja qual ella for, a sancção ultima e definitiva do Executivo.

Nesta conformidade opino pela approvação da proposição da Camara.

Sala das Commissões, de novembro de 1903.—*Thomaz Delfino.*

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. SENADOR PAES DE CARVALHO

Entra em discussão unica o parecer n. 366, de 1903, da Commissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Paes de Carvalho.

Niguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PARA O EXERCICIO DE 1904

Entram em discussão, com parecer da Commissão de Finanças, as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904, e que não foram acceitas pela mesma Camara.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Submettidas successivamente a votos, são mantidas por dous terços dos votos presentes as emendas assim concebidas:

«Onde se diz—1.007:500$ em ouro—diga-se: 1.023:500$ em ouro.»

«Onde se diz — Consul em Trieste, 7:000$ —diga-se : Consul em Trieste, 10:000$000.»

«Onde se diz — Consul em Antuerpia, 7:000$ — diga-se: Consul em Antuerpia, 10:000$000.»

«Onde se diz — Consul em Barcelona, 7:000$ — diga-se: Consul em Barcelona, 10:000$000.»

«Onde se diz — Vice-consulado em Assumpção, 4:000$ — diga-se: Consulado em Assumpção, 7:000$000.»

«Accrescente-se: Canadá — Consulado em Montreal, 4:000$000.»

As emendas vão ser devolvidas áquella Camara.

Vem á mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra as emendas do Senado ao orçamento do Ministerio dos Negocios do Exterior, emendas que foram rejeitadas pela Camara dos Srs. Deputados.

S. R.—*Gomes de Castro.*

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES PARA O EXERCICIO DE 1904

Continúa em 3ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas offerecidas, a proposição da Camara dos Deputados n. 197, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) — Não volto á tribuna para discutir de novo o Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Já disse tanto quanto é bastante, no meu entender, a respeito de semelhante assumpto e si mais não digo nesta occasião é para evitar que o illustre Senador por S. Paulo ou qualquer dos collegas venha em seguida á tribuna requerer a prorogação da sessão por mais algumas horas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Vou occupar-me, Sr. Presidente, sómente com uma das emendas que foi apresentada a a este orçamento, é a emenda em que se declara o seguinte:

«Ficam revogados os arts. 35, 36, 216, 217, 218, 219 e 220 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, mandado observar pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.»

Em primeiro logar, Sr. Presidente, declaro que tenho duvidas sobre a acceitação destas emendas por parte da Mesa, porque não se trata de augmento ou reducção de despeza; trata-se de um dispositivo permanente que tem por fim revogar diversos artigos de um regulamento. Em segundo logar, tenho duvidas a respeito do assumpto sobre o qual se vae manifestar o Senado. Não se trata de uma lei que deve ser revogada por outra lei; trata-se, sim, de um regulamento expedido pelo Governo em virtude de autorização legislativa para rever o Codigo do Ensino, regulamento que, em virtude dessa mesma autorização, devia ter baixado e executado apenas provisoriamente, até ser submettido á approvação do Poder Legislativo.

Farei primeiro um pequeno historico da questão para depois manifestar-me sobre ella.

A revogação do dispositivo da lei de que se trata diz respeito ao decreto n. 3.880, de 1 de janeiro de 1901, que approva o Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, dependente do Ministerio do Interior.

Este regulamento foi baixado em virtude de autorização dada ao Governo pela lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, que fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1901, e dá outras providencias, e que em seu art. 3º autoriza o Poder Executivo a rever o codigo que baixou com o decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1902.

Contém diversas disposições, dentro das quaes o Poder Executivo devia agir para rever o Codigo de Ensino e, ao mesmo tempo, os regulamentos dos institutos de instrucção superior e secundaria da Republica.

De facto, Sr. Presidente, o Poder Executivo, usando desta autorização, baixou o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, que approva o Codigo. (*Lê o decreto n. 3.890.*)

Em primeiro logar, Sr. President, assignal-o o facto do Poder Executivo, ao envez de, neste decreto baixar taes regulamentos, declarar que os approva.

Semelhante attribuição o Poder Executivo não tem: não podia absolutamente approvar taes regulamentos; elle devia, sim, baixar taes regulamentos e sujeital-os ao conhecimento do Poder Legislativo em sua primeira reunião. E' isto o que diz claramente a lei n. 2.348, de 26 de agosto de 1843, a qual, no seu art. 19, declara que as autorizações para creação ou reforma de qualquer repartição ou serviço devem ser sujeitas á approvação do Congresso em sua primeira reunião.

A lei declara que esta disposição é permanente, porque figurando ella em uma lei annua, si tal declaração não fosse feita poder-se-hia entender que não era permanente.

Não careço, Sr. Presidente, mostrar ao Senado quaes são as disposições do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, que a illustre Commissão de Finanças pretende revogar por meio de sua emenda; o Senado bem as conhece, não precisando que eu proceda á sua leitura.

Trata-se, é certo, de impressão de obras feitas pelos lentes dos diversos institutos; trata-se de viagens que elles podem fazer, em virtude da lei, dos diversos paizes da Europa, para melhor se instruirem, para melhor se aperfeiçoarem.

O ponto mais importante é saber si o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, expedido pelo Poder Executivo, já foi submettido ao conhecimento do Congresso.

Não ha quem possa dizer que elle o tenha sido.

Os diversos regulamentos dos nossos institutos de instrucção superior e secundaria já foram tambem por sua vez sujeitos ao conhecimento do Senado ou do Congresso?

Absolutamente, não.

Portanto, Sr. Presidente, que é que está em vigor? Que é que está sendo provisoriamente executado?

E' um acto meramente do Poder Executivo, o qual depende ainda da approvação do Congresso.

Como é, Sr. Presidente, que tratando-se de um acto meramente provisorio, sobre o qual ainda não nos manifestámos, temos o direito de, procedendo á nossa manifestação sobre todo elle, revogar taes e taes artigos.

Entendo que não o devemos fazer.

E' dever do Governo sujeitar primeiramente ao conhecimento do Poder Legislativo não só o Codigo de Ensino como todos os regulamentos a respeito dos nossos institutos de instrucção superior e secundaria, para que então possamos nos manifestar a respeito.

Essas modificações que se propõem ao Senado por parte da illustre Commissão de Finanças são inteiramente extemporaneas, não teem razão de ser e semelhante emenda não deve absolutamente ser sujeita ao conheci-

mento do Senado para sobre ella se manifestar.

Disse o outro dia que de certo tempo a esta parte vae tendo fóros de verdade a doutrina de que uma vez conferida ao Governo para rever qualquer regulamento elle se entende investido do caracter de legislador e vae baixando toda a sorte de regulamentos sem os submetter ao Poder Legislativo.

Na mesma occasião em que fazia semelhante affirmativa, tive o ensejo de referir-me não só ao Codigo de Ensino como a diversos regulamentos, e bem assim ao da brigada policial e muitos outros.

Senhores, ha duas sortes de regulamentos: uma é a que o Governo póde expedir para a boa execução das leis sahidas do Congresso; outra é aquella em que o Poder Executivo, autorizado pelo Congresso, reforma qualquer serviço.

Esta segunda especie de regulamentos não está comprehendida naquella outra, nem no dispositivo do art. 48 da Constituição, o depende por completo da autorização do Poder Legislativo.

Emquanto semelhantes regulamentos não dados para a boa execução das leis, mas unicamente tendo por fim regulamentar serviços e reformar repartição, não forem sujeitos á nossa approvação, ou á do Congresso, elles teem apenas uma execução provisoria.

E' o que succede perfeitamente com o regulamento e com o decreto cujos dispositivos a Commissão de Finanças pretende revogar.

Entendo que de duas, uma: ou a emenda não deve ser sujeita ao conhecimento do Senado, para que este sobre ella se manifeste; ou, sendo sujeita ao seu conhecimento, deve o Senado votar contra, visto como é uma manifestação prévia do Senado sobre assumpto que não foi sujeito ao seu reconhecimento, devendo-o ser em virtude da lei de agosto de 1873.

Ditas essas palavras, chamarei a attenção do Senado para outro ponto que não é menos importante.

A lei que rege a nossa justiça federal declara que para o preenchimento das vagas de juiz seccional o Supremo Tribunal deverá apenas apresentar o nome para ser feita a nomeação.

Entretanto, de certo tempo a esta parte, o Governo, tendo, segundo se diz, recusado uma vez uma lista uninominal remettida pelo tribunal, este começou a ter escrupulos em continuar a remetter-lhe a lista composta de um só nome e ao contrario, em vez de cumprir o dispositivo legal, que manda que a lista seja uninominal, o Supremo Tribunal tem remettido lista triplice para sobre ella o Poder Executivo escolher o juiz seccional.

Sr. Presidente, si a lei não é cumprida para que ha de figurar nas nossas collecções.

Para que, Sr. Presidente, dar-se semelhante poder ao Supremo Tribunal Federal para ver uma attribuição que lhe é peculiar e lhe foi dada pelo Congresso ser desrespeitada, obrigando-se a esse tribunal a mandar, em vez de uma lista uninominal, uma lista triplice, ou então para ver — por qualquer meio que nesta occasião não quero lembrar —o Poder Executivo faltar ao seu dever nas nomeações de juizes seccionaes, deixando de confirmar a escolha feita pelo Supremo Tribunal Federal, a qual nelle depende, dependendo unicamente do Poder Executivo a sua confirmação.

Eu não nego que o Poder Executivo tenha o direito de recuzar a nomeação ou confirmação do juiz proposto pelo Supremo Tribunal, póde deixar de nomear aquelle que foi proposto pelo Supremo Tribunal, e pedir que outro nome seja remettido. Mas o que não póde fazer é recuzar a lista uninominal, remettida pelo Supremo Tribunal Federal, obrigando-o a enviar, em vez de uma lista uninominal, uma lista triplice.

Não quero, Sr. Presidente, continuar a discutir o orçamento do Exterior: como já disse no principio do meu discurso,eu já o fiz.

Sento-me para dar mais uma prova ao Senado de que meu fim, durante os dias anteriores, não tem sido obstruir a discussão, mas unicamente chamar a attenção do Senado para pontos importantes a respeito dos orçamentos submettidos ao nosso conhecimento.

O Sr. Presidente — Devo declarar a V. Ex. que a Mesa acceitou a emenda de accordo com o disposto no art. 142 do Regimento, no seu segundo periodo.

Esse artigo diz:

«Não é permittido apresentar aos projectos de leis annuas emendas com caracter de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei.

São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços ou repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas.

Exceptuam-se, porém, as que tiverem por fim reduzir ou supprimir despezas publicas, quando propostas ou acceitas pelas Commissões que estudarem os respectivos projectos.»

A Commissão de Finanças apresentou uma emenda revogando leis de outra natureza,

mas sómente com o intuito de diminuir despezas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Nem por isso deixa de ser uma disposição de caracter permanente.

O Sr. Presidente — Nessas condições, a Mesa era obrigada a acceitar a emenda, nos termos do art. 142 do nosso Regimento.

Chamo a attenção do nobre Senador para o disposto na ultima parte do primeiro periodo do art. 142 e a segunda parte do mesmo artigo, que claramente autorizavam a Mesa a acceitar a emenda que foi apresentada pela Commissão de Finanças.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra a o nobre Senador.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) — O meu intuito, Sr. Presidente, não foi fazer uma censura á Mesa...

O Sr. Presidente — Não acreditei em semelhante intuito. Apenas estou dando estas explicações a V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... mas devo dizer a V. Ex. que a observação que fiz está dentro do Regimento. Eu sei que cada Senador póde offerecer emendas reduzindo ou augmentando despezas; mas o que não diz o regimento é que nas leis orçamentarias possamos apresentar disposições de caracter permanente, revogações de artigos de leis especiaes, embora dahi resulte qualquer augmento ou reducção.

Aqui não se trata de uma emenda que augmente ou diminua despeza; aqui se trata da revogação de uma lei especial.

O Sr. Presidente—Chamo a attenção de V. Ex. para o dispositivo do artigo:

« Art. 142 em sua 2ª parte e 3ª diz: São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas.»

« Revogam leis de outra natureza ou mandam vigorar as já revogadas »; pelo que, vê o nobre Senador que o Regimento o permitte expressamente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mas não ha revogação.

O Sr. Presidente—Ha revogação; e foi o que propoz a Commissão, e na fórma da 2ª parte do art. 142 do Regimento, a Mesa não tinha outro caminho a seguir sinão o de acceitar a emenda.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Póde ser boa a doutrina; mas, eu declaro, no meu fraco entender, que ella não é regimental.

O Sr. Presidente—Peço a V. Ex. que attenda á leitura do artigo...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Já ouvi a leitura; mas entendo que não se trata unicamente de reduzir despezas; trata-se de revogar leis especiaes sobre um assumpto; e depois, é preciso notar, como eu notei, que a revogação de que se trata, não attinge a acto do Poder Legislativo, mas, a um acto do Poder Executivo, que ainda depende de approvação do Congresso.

Sem o Congresso se manifestar sobre taes regulamentos *in totum*, como devem ser submettidos ao conhecimento do Poder Legislativo, o Senado não deve fazer manifestações parciaes sobre cada um de seus artigos.

Entendo que, emquanto esses regulamentos não forem submettidos ao nosso conhecimento, como devem ser e já deviam ter sido, visto como teem a data de 1901 e já estamos em 1903, o Senado não póde manifestar-se sobre elles parcialmente, revogando um, dous e tres artigos; mas, sim, deve aguardar que sejam elles submettidos ao seu conhecimento, para manifestar-se sobre a totalidade dos artigos, approvando-os ou rejeitando-os, acceitando ou não.

O Sr. Gomes de Castro—Desta maneira approvam-se todos os regulamentos sem examinar. Isto é arte nova.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Si o Senado hoje revoga esses artigos do regulamento em vigor, a que se refere a Commissão de Finanças, então reconhece que não tem o direito de manifestar-se sobre todos os regulamentos, ou antes, reconhece que o Poder Executivo podia baixal-os sem submettel-os á nossa approvação.

Pois, si o Governo baixou semelhantes actos e não os submetteu ao nosso conhecimento, como vamos apreciar parte desses actos, desses regulamentos?

Entendo que não; entendo que, si por um lado, o Poder Executivo está fóra do cumprimento do seu dever, deixando de submetter taes regulamentos ao nosso conhecimento, durante dous ou mais annos, por outro lado, nós, approvando o pedido da illustre Commissão de Finanças, entendemos muito bem que taes actos não dependem de nossa approvação; tanto assim que,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

já os reconhecemos como leis e reformamos taes e taes artigos.

Depois, Sr. Presidente, é preciso attender bem para os termos do decreto a que me referi. O Poder Executivo não baixau regulamentos, o Poder Executivo, segundo acabei de ler, approvou no seu decreto os regulamentos dados aos institutos de instrucção superior e secundaria pelo Ministro do Interior. Mas, a autorização não foi esta; a autorização foi dada ao Poder Executivo para rever todos os regulamentos daquelles nossos institutos, unicamente.

O que fez, porém, o Governo? O Ministro do Interior formulou os diversos regulamentos e o Poder Executivo, por um decreto, declarou que ficavam approvados taes regulamentos.

Então, a approvação depende delle, ou de nós?

Sr. Presidente, a autorização foi para o Poder Executivo baixar provisoriamente; e no decreto, devia elle dizer: usando da autorização contida na lei tal, numero tanto, baixo os seguintes regulamentos ou decretos, taes, taes e taes. Mas, elle não se limitou a isto; approvou regulamentos e considera-os em inteiro vigor, tanto assim que não recorre ao Congresso para sua approvação.

O Sr. Vaz de Mello—Era uma approvação *si et in quantum*. Approvou nos termos em que podia approvar.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mas peço a V. Ex. attenção para este ponto.

Já li uma vez a lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873.

Chamo para as suas disposições a attenção do Senado.

O Executivo recebeu autorização para rever os regulamentos dos nossos institutos de ensino superior e secundario, usou dessa autorização, baixou regulamentos, approvando-os, na opinião do nobre Senador, *si et in quantum*.

Mas essa approvação não foi *si et in quantum*, porque tendo baixado esses regulamentos ha mais de dous annos, ainda não os mandou ao Congresso para serem approvados.

O Sr. Vaz de Mello—Isto é outra questão.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não é tal; é a questão principal.

O Sr. Vaz de Mello—O Governo os approvou nos termos em que o podia fazer.

O Sr. B. de Mendnça Sobrinho—V. Ex. não prestou attenção ao meu discurso. Este é o ponto principal da questão.

Estou chamando a attenção do Poder Executivo para um dispositivo legal que elle parece desconhecer, e ao qual já me referi outro dia, quando tratei da revisão do actual regulamento da Secretaria da Justiça.

O dispositivo a que me refiro é o do art. 19 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873.

E' certo que o Governo usou da autorização dentro do prazo legal, mas o regulamento tem data de 1901; estamos em 1903 e o dispositivo do art. 19 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, que acabei de ler, determina que os regulamentos baixados em virtude de autorização legislativa deverão ser submettidos ao conhecimento da Assembléa Geral, que é hoje o Congresso, na sua primeira reunião.

Ora, si o regulamento é de 1901, devia ser submettido ao conhecimento do Congresso em 1902, mas passou-se o anno de 1901, passou-se o de 1902, estamos no fim do de 1903 e até hoje decorridos tres annos, não recebemos ainda nenhuma mensagem do Executivo submettendo á nossa approvação semelhante regulamento.

Pergunto eu ao honrado Senador: este dispositivo do art. 19 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, foi cumprido?

Esses regulamentos a que me refiro estão legalmente, constitucionalmente em vigor? Quando é que acaba esse *provisorio* de que falla a lei de 1873?

O *provisorio* de que falla a lei de 1873 é apenas o intervallo das duas sessões; mas, como acabei de mostrar ao honrado Senador, são decorridos tres annos e semelhante regulamento continúa em vigor, sem conhecimento do Congresso.

O Sr. Gomes de Castro—Entre amigos não ha cerimonias.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—E' que, como acabei de dizer, vae ganhando visos de verdade a doutrina, que uma vez dada autorização legislativa ao Governo para crear, reformar ou rever qualquer regulamento, este, investido della, se encontra no caracter de legislador e legisla. Mas esta theoria é erronea.

A autorização legislativa não quer dizer que delegamos ao Executivo as nossas funcções; quer apenas dizer que, attendendo á urgencia da questão e não podendo o Congresso manifestar-se sobre o assumpto que é urgente, investe o Executivo desse poder *si et in quantum*, de conformidade com a lei de 1873, ficando elle obrigado a trazer todos os actos praticados em virtude dessa autorização legislativa ao conhecimento do Congresso, em sua primeira reunião.

O facto de que me occupo é importante.

Não leve a mal o Senado que esteja occuppando utilmente o seu tempo.

Tenho declarado aqui que raro é o regulamento baixado pelo Executivo, ou por elle revisto, em virtude de autorização legislativa, que tenha vindo de novo ao Congresso para ser por elle approvado.

Quasi todos os regulamentos expedidos durante os 13 annos de Republica, em virtude de autorização legislativa, ahi estão em vigor independente de approvação do Congresso.

Estou chamando a attenção do Governo para uma disposição de lei, desconhecida por uns, e por outros supposta revogada, por estar encaixada em uma lei de orçamento. Mas eu lembro ao Senado que o legislador de então declarou: «Esta disposição é permanente.»

De accôrdo, Sr. Presidente, com esta disposição, todos os regulamentos baixados ou revistos pelo Poder Executivos, devem ser sujeitos ao conhecimento do Congresso, não podendo o Executivo usar de taes autorizações depois de dous annos da data da sua promulgação.

E' uma disposição importante que está sendo esquecida e deixando de ser executada.

Ainda outro dia referindo-me ao regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que acaba de ser revisto pelo illustre Ministro, sem nenhuma autorização legislativa, foi-me respondido pelo illustre secretario daquelle ministro, em uma das *varias* do *Jornal do Commercio*, que a revisão era legal, que o Poder Executivo podia fazel-a, tendo eu necessidade de voltar á tribuna para dizer que não, que aquelle acto do Governo era duas vezes illegal.

Primeiro, porque semelhante revisão havia sido feita sem autorização legislativa, visto como a primeira autorização já estava esgotada com a expedição do regulamento anterior; segundo, porque o primeiro regulamento expedido não tinha ainda sido sujeito á consideração do Congresso.

Portanto, Sr. Presidente, deixei patente que aquelle acto do Poder Executivo estava completo, por parte delle e incompleto por parte do Congresso, pois ainda não tinha sido approvado, e só podia ser revisto si nova autorização fosse concedida pelo Congresso ao Governo.

A questão, pois, de que me occupo, com ser importantissima, tem toda actualidade.

Pelo que venho de expor, fica patente, Sr. Presidente, que todos os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, uns em virtude de autorização legislativa, outros revistos, são illegaes, porque não foram approvados pelo Congresso.

Vê bem o Senado, que não só a materia tem toda a utilidade, como estou propugnando por uma medida justa; e, si ella não tem uma connexão concreta com o Orçamento que se discute, em todo o caso, é uma materia que bem se liga com o Orçamento do Interior.

Portanto, Sr. Presidente, concluo declarando, primeiro, que a emenda da illustre Commissão, acceita por V. Ex., no meu fraco entender, não é muito regimental, porque não se trata sómente de augmentar ou reduzir despezas, mas tambem de revogar actos do Poder Executivo que dependem ainda da approvação do Congresso, que ainda não são leis; em segundo logar, que o Congresso vae se manifestar sobre parte de um acto do Poder Executivo que não foi ainda sujeito ao seu conhecimento.

Uma vez que o Congresso se manifesta sobre parte deste acto, reconhece *ipso facto* que esse acto independe de sua approvação e tanto assim que já o revogou em parte.

A materia é importante, deve ser estudada e os illustres Senadores devem reflectir no voto que vão dar.

Não é, Sr. Presidente, devo confessar, que me opponha á revogação de semelhantes artigos, ao contrario acho que tudo quanto for tendente á suppressão de despezas é uma boa medida da parte do Congreso.

Realmente os artigos que tratamos de revogar dizem respeito á publicação de obras que devem ser examinadas por collegas daquelles que as fazem e que naturalmente hão de dar bom parecer sobre ellas.

Por outro lado trata-se de despezas de premios de viagens de lentes e é boa medida da parte do Congresso, principalmente do Senado, que é o mais conservador, ou que devia ser, tratar de reduzir o mais possivel as despezas publicas.

O Sr. Gomes de Castro — V. Ex. está muito antiquado.

O Sr. Martins Torres dá um aparte.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, não é logico, como diz o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, que assim como não podemos crear ou reformar serviços na discussão de orçamentos, muito menos podemos revogar leis.

E' preciso que os illustres Senadores attendam bem para isso: o dispositivo regimental manda prohibir emendas que teem por fim crear, reformar ou organizar serviços. Mas diz o illustre Presidente: o Regimento não prohibe revogação de lei.

Senhores, si o Regimento não prohibe a revogação de lei, eu posso propor a que diga respeito a um serviço. Estou reforman-

do, estou organizando, estou reorganizando um serviço?

E' um absurdo. A lei prohibe crear, reformar e organizar serviços e não prohibe revogar leis que cream, reformam e organizam serviços?

Não é possivel, senhores, admittir em uma lei o menor absurdo.

Chamo a attenção de VV. EEx. para o ponto em questão.

Não podemos, no meu entender, votar semelhante emenda, nem approvando-a nem rejeitando-a. O melhor é não ser submettida ao nosso conhecimento, mas, si o for, o melhor é rejeital-a, com a declaração de voto, de que não nos podemos manifestar sobre ella, porque o Poder Executivo até aqui deixou de cumprir o dispositivo da lei n. 2.438, de 25 de agosto de 1873.

São essas, Sr. Presidente, as observações que tencionava fazer. Não tenho, como disse e digo sempre, o menor intuito de protelar a discussão; apenas assignalei factos dessa ordem para que nenhum dos meus collegas se chame á ignorancia delles, dando seu voto, muitas vezes levado por opinião respeitavel, como a manifestada em sua emenda pela illustre Commissão de Finanças.

E, dizendo isso, Sr. Presidente, sento-me, certo de que aquelles que encararem a questão como eu, hão de encaral a pelo seu lado constitucional, pelo seu lado legal.

O Sr. Sigismundo Gonçalves (*) — Sr. Presidente, a alta consideração que me merece o illustre Senador por Alagôas obriga-me a tomar a palavra para dar a S. Ex. ligeira resposta.

Si não fosse essa alta consideração, a que acabo de me referir, eu poderia me dispensar de tomar a palavra porque S. Ex. defendeu, no fundo, a emenda proposta pela Commissão. Acha-a justificada em si; aponas ataca a irregularidade de sua apresentação, entendendo que a Mesa não a devia ter acceito, por que a nós falta competencia tambem para resolver o assumpto...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Em parte.

O Sr. Sigismundo Gonçalves —... que é parte de um regulamento do Poder Executivo.

Quanto á irregularidade da acceitação da emenda, a Mesa—muito mais competente do que eu—já se pronunciou, e parece que, de modo cabal, justificou a acceitação que fez da emenda.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, o Codigo do Ensino que é o que contém as disposições que a Commissão de Finanças pretende que sejam revogadas, foi expedido por uma autorização legislativa.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Todos os regulamentos dependem de autorização legislativa, nos termos da lei de 1873.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Na autorização legislativa, não foi inserida a clausula de dever esse regulamento ser submettido á approvação do Congresso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não carece, é lei. *Legem habemus.*

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não se inseriu a clausula, que é sempre expressa nas autorizações, de ficar dependente o regulamento, que, em virtude desta autorização fosse expedido, da approvação do Congresso. Mas, o honrado Senador tem razão quando diz que essa approvação é determinada em lei e é indispensavel.

Sr. Presidente, eu fui um dos censores do Codigo do Ensino, apezar de ter sido o relator do Orçamento em que foi concedida a autorização para o Governo expedil-o.

A autorização limitava-se a dar ao Governo poderes para consolidar a legislação do ensino, fazendo as alterações que a autorização especializava.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho dá um aparte.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—O Governo excedeu a autorização, creando cadeiras e dando muitas providencias excessivas da autorização.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Póde-se dizer que deu nova organização; não se limitou a rever o regulamento.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Mas, Sr. Presidente, si o acto foi expedido em virtude dessa autorização, em virtude della, está produzindo os seus effeitos...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Provisoriamente; um provisorio de tres annos.

O Sr. Sigismundo Gonçalves— Emquanto o Poder Legislativo não revogar, não alterar, póde-se dizer que elle é lei, tem força de lei, foi expedido por autorização legislativa.

E' certo que elle deve vir ao Congresso para ser approvado ou rejeitado; mas emquanto o Congresso não usar dessa sua competencia, tem força de lei.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —Peço a attenção de V. Ex. para a lei de 1873.

O Sr. Sigismundo Gonçalves— Não estou defendendo ; já disse a V. Ex. que estamos de accordo.

O Sr. Gomes de Castro — Desculpe-me V. Ex.: desde que se revogam taes e taes artigos de um regulamento...

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Pensa V. Ex. que está revogado implicitamente o resto? Eu não penso assim.

O Sr. Gomes de Castro — Isto prova que entre amigos não ha cerimonias.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Sr. Presidente, si esses regulamentos teem força de lei, me parece que se não nos pode contestar a faculdade de alterar parte de qualquer delles.

E' certo que melhor serviço prestaria o Congresso si tomasse conhecimento de todo o Codigo do Ensino e o corrigisse ; si bem que seja de notar que o Congresso mesmo já nomeou uma commissão mixta...

O Sr. Gomes de Castro — Sim ; quando elle viu que o Governo não mandava a mensagem, adiantou-se.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — ... para curar desse serviço, que é importantissimo.

Mas, porque não possamos fazer um exame geral do Codigo de Ensino, uma correcção completa delle, não se segue que nossa competencia esteja cerceada para cuidar daquillo que nos parece urgente e de immediata necessidade.

O Sr. Gomes de Castro — Não, senhor ; não se nega. A questão, porém, é si convém abandonarmos nossas attribuições...

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Bem ; o nobre Senador está convencido de que ao Congresso não falta competencia para tomar conhecimento deste ponto.

O Sr. Gomes de Castro—Eu, não ; nem o nobre Senador por Alagôas negou.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Eu não neguei.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — V. Ex. disse que era um acto do Poder Executivo, que não podia ser reformado, pelo Congresso, em parte.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu disse que a manifestação do Congresso era extemporanea: devia manifestar-se sobre o todo, e não em parte.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não, não é.

Mas, Sr. Presidente, si a conveniencia da medida proposta na emenda pudesse ser posta em duvida, eu poderia referir-me ao que já disseram nesta Casa os nobres Senadores, Srs. Ramiro Barcellos e Feliciano Penna. Entretanto, desde que é geral o accordo sobre essa conveniencia, nada mais tenho a dizer sobre isto.

E' o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes emendas :

A' rubrica 6ª — Secretaria do Senado — (pessoal) :

Augmentada de 11:600$, sendo : 7:200$ para attender á deliberação do Senado, de 7 de dezembro de 1903, que extinguiu as classes de primeiros e segundos officiaes, equiparando estes áquelles para todos os effeitos ; 3:800$ para pagar os vencimentos do porteiro do salão, dispensado do serviço em 12 do mesmo mez de dezembro ; e de 600$ para equiparação dos vencimentos do ajudante do porteiro da secretaria, na razão de dous terços do ordenado e um terço de gratificação.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Sigismundo Gonçalves*, relator. — *Ramiro Barcellos.—Olympio de Campos.— Gustavo Richard. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza.*

Restabeleça-se a autorização do n. 3, do art. 2º da proposição da Camara, concebida nos termos seguintes : « a adquirir a grande tela do Aurelio de Figueiredo, commemorativa do advento da Republica, precedendo de uma avaliação e relatorio sobre o seu merito como obra de arte, por pessoas competentes, indicadas pelo Governo, abrindo para isso o necessario credito.—*Alvaro Machado.*

—

Onde convier :

Art. Ficam revogados os arts. 35, 36, 216, 217, 218, 219 e 220 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, mandado observar pelo decreto n. 389, de 1 de janeiro de 1901.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Ramiro Barcellos.— Ruy Barbosa.— J. Joaquim de Souza.— Sigismundo Gonçalves.— Olympio Campos.*

—

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar, em ouro, o premio de viagem

concedido ao alumno da Escola de Minas de Ouro Preto Pedro Demosthenes Rache, na importancia de 350$ mensaes, pelo prazo de um anno, o qual foi autorizado pela act n. 985, de 22 de dezembro de 1902.—*Alvaro Machado.*

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, salvo a sub-emenda da Commissão de Finanças.

A' rubrica 12—Justiça Federal—Aos serventes do Supremo Tribunal Federal em serviço desde 16 de dezembro de 1902, repartidamente, 3:000$000.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1903. —*Thomaz Delfino.*

Posta a votos, é approvada a sub-emenda, assim concebida.

« Eliminem-se as palavras: em serviço deste 16 de dezembro de 1902.»

Posta a votos, é proposição com as emendas adoptadas, approvada e vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINHA PARA O EXERCICIO DE 1904

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª a proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1903 fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1904.

E' lida e posta conjunctamente em discussão, a seguinte emenda da Commissão de Finanças:

Ao art. 1º n. 1 — Secretaria de Estado. Depois das palavras:—papel, pennas, etc. em logar de 4:000$—diga-se : 5:000$, mantido o mesmo total da proposição.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1903.— *Feliciano Penna.— J. Joaquim de Souza.—Glympio Campos.—Gustavo Richard. —Sigismundo Gonçalves.*

O Sr. Joaquim de Souza—Parece, Sr. Presidente, que o honrado Senador pelo Maranhão deseja explicações sobre a emenda que acabo de apresentar.

Ao n. 1 fez a Camara a seguinte alteração da verba—Material.

Do n. 1, a Camara fez a seguinte alteração na verba — Material para encadernação e impressão, reduziu-a de 2:000$, distribuindo — 1:000$ para asseio do predio e outro 1:000$ para augmento do expediente, conservando o mesmo total da verba.

Isto consta da relação do projecto para a 3ª discussão. Na 3ª discussão não soffreu a proposição nenhuma alteração; mas apparece agora, em vez de 5:000$ para expediente 4:000$.

Foi certamente erro ou na redacção, ou no passar a limpo a proposição.

A emenda, pois, vem ahi como correctivo do engano.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a emenda da Commissão de Finanças ao art. 1, n. 1.

Posta a votos, é a proposição, com as emendas adoptadas, approvada e vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de redacção.

VANTAGENS Á OFFICIAES DO CORPO DE BOMBEIROS

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1903, mandando abonar aos officiaes do Corpo de Bombeiros, que se reformarem, além do soldo devido, uma gratificação annual correspondente a cada anno de serviço que exceder dos 25 primeiros.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é a proposição com a emenda adoptada em 2ª discussão, approvada e vae ser devolvida aquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

ASSISTENCIA A ALIENADOS

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel das Commissões de Saude Publica e de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 215, de 1903, reorganisando a Assistencia a Alienados.

O Sr. Jonathas Pedrosa (*)— Sr. Presidente, á Commissão de Saude Publica pela leitura do projecto n. 344, da Camara dos Deputados, pareceu que o ensino de clinica psychiatrica, da maneira por que se mandava ser feito pelo projecto, não ficava completo.

E' assim que o art. 20 *in fine*, dizia:

« No pavilhão de admissão, onde funccionará a secção de clinica psychiatrica da Faculdade de Medicina, haverá um alienista, director do mesmo pavilhão, cabendo o exercicio desse cargo ao lente da cadeira de psychiatria e de molestias nervosas.»

Ora, neste pavilhão, sendo admittidos doentes por certo e determinado numero de dia-

—15, como marca o regulamento, julgou a Commissão insufficiente o tempo para se desenvolver regularmente o ensino de clinica psychiatrica, visto que os doentes, depois desse praso, deviam ser remettidos para as enfermarias.

Não era possivel, por conseguinte, seguir a marcha da molestia nas suas diversas modalidades, assim como o tratamento por ellas requisitado.

Mas vendo hoje, não só o regulamento da Assistencia de Alienados e sobretudo o decreto n. 3.965 de 3 de março de 1901, notou a Commissão que o professor dessa clinica podia reter no pavilhão de admissão os doentes que lhe parecessem mais convenientes para as suas observações e para as suas prelecções.

A' vista disso a Commissão se conformou e desappareceu o inconveniente, que parecia existir, de não se fazer regularmente no pavilhão de admissão o ensino de clinica psychiatrica.

Foi essa a razão da apresentação da emenda da Commissão.

Como não só o regulamento, mas tambem esse decreto veem modificar o juizo que a a Commissão fazia sobre o assumpto, em nome da mesma Commissão venho pedir a retirada da referida emenda e das outras que tambem apresentou.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Sr. Presidente, a Commissão de Finanças tinha proposto uma emenda em duas partes, uma pedindo a suppressão da emenda da Commissão de Saude Publica, outra pedindo a eliminação de parte de uma disposição. Em nome da Commissão de Finanças eu requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si permitte na retirada dessa emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o art. 1º.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate e são successivamente approvados os arts. 2º a 23 e a tabella que acompanha a proposição.

A proposição fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 215, de 1903, reorganizando a Assistencia a Alienados.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 38, de 1903, autorizando o Governo a promover a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 193, de 1903, reorganizando escolas de aprendizes marinheiros e pratica de torpedos e os corpos de marinheiros nacionaes.

Discussão unica das emendas do Senado a proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1992, reorganizando o corpo de commissarios da armada, ás quaes aquella Camara não deu o seu assentimento;

2ª discussão da proposição da Camara dos deputados, n. 188, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder, ao amanuense dos Correios de Pernambuco, Vulpiano de Aquino Fonseca, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

155ª SESSÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Piros Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (44).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Arthur Rios, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, A. Azeredo e Vicente Machado (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 18 do corrente mez, em que, communicando que aquella Camara não deu o seu assentimento á emenda do Senado á proposição da mesma Camara, autorisando o Governo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude, devolve os papeis referentes ao assumpto.—A' Commissão de Finanças.

Requerimento em que o major Manoel Ferreira Lousada e outros, voluntarios da patria, pedem que na lei orçamentaria do futuro exercicio seja consignada verba para o pagamento do soldo determinado no art. 12 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865. —A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*), lê os seguintes

PARECERES

N. 350—1903.

A proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1902, autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:815$469, para pagamento do ordenado que compete ao mestre da officina de obras brancas do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, Antonio Bento Guimarães, no periodo de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902.

Esse credito foi solicitado por mensagem de 21 de fevereiro daquelle anno, á qual acompanhou a seguinte exposição de motivos:

Sr. Presidente da Republica — Tendo-se extinguido, por decreto de 13 de janeiro de 1899, o arsenal de guerra do Estado da Bahia, ficou privado do exercicio de suas funcções o mestre da officina de obras brancas do mesmo arsenal Antonio Bento Guimarães, que, além de contar mais de 15 annos de serviço effectivo, acha-se em condições de, só com difficuldade, poder prover aos meios de subsistencia, conforme se verifica dos inclusos papeis, e achando de justiça garantir a este mestre de officina o respectivo ordenado, como se procedeu em caso identico com a mestrança das officinas extinctas, em 1898, por effeito da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, venho pedir-vos que solliciteis do Congresso Nacional a abertura ao Ministerio da Guerra do credito da quantia de 1:815$469 para pagamento ao referido mestre da officina do ordenado que lhe compete, de 10 deste mez a 31 de dezembro vindouro.

Capital Federal, 21 de fevereiro de 1902.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

Extincto o Arsenal de Guerra da Bahia, o mestre da officina de obras brancas Antonio Bento Guimarães, que tinha mais de 15 annos de serviço, vendo-se ameaçado de perder todo esse tempo dedicado ao trabalho do Estado e sentindo-se por outro lado impossibilitado de tentar nova carreira em outro ramo de serviço até então estranho á sua actividade, requereu aposentadoria, apresentando documento de inspecção de saude, de 23 de abril de 1901, no qual faz a junta militar de saude na Bahia as seguintes declarações: que elle soffre de hypertrophia cardiaca, que é incuravel essa molestia, que está incapaz de todo serviço, o que só com difficuldade póde prover os meios de subsistencia.

Não sendo attendido, novamente requereu, em setembro de 1901, ser aposentado ou addido a qualquer repartição.

Mandado inspeccionar, declarou a mesma junta em documento de inspecção, de 15 de outubro de 1901, que elle soffre de hypertrophia cardiaca, que está incapaz para o serviço de sua profissão e que póde com difficuldade prover os meios de subsistencia, sem, todavia, estar completamente invalidado.

O Governo mandou consideral-o addido, garantindo-lhe o ordenado.

A lei que autorizou a suppressão dos arsenaes não tratou da situação em que ficariam os respectivos empregados, e o acto do Governo importa uma equidade que sómente poderá prevalecer sendo acceito pelo Congresso.

Nisto importa a approvação do credito de que se trata, e, como pareça razoavel não deixar-se em abandono um operario com mais de 15 annos de serviço e que, como se vê

pelas inspecções de saude, acha-se quasi impossibilitado para qualquer trabalho, é a Commissão de Finanças de parecer que seja a proposição approvada.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.— *Benedicto Leite*, relator. — *Gustavo Richard*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *J. Joaquim de Sauza*. — *Olympio Campos*. — *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 174, DE 1902, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:815$469, para pagamento do ordenado que compete ao mestre da officina de obras brancas do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, Antonio Bento Guimarães, no periodo de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de dezembro de 1902.—*Carlos Vaz de Mello*, presidente.— *Angelo José da Silva Neto*, 2º secretario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 4º secretario.

N. 351—1903

A proposição da Camara dos Deputados, n. 48, deste anno, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:363$ para pagamento dos vencimentos do guarda do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, Maximo Francisco da Silva.

A proposição não veio acompanhada da mensagem, mas, tendo a Commissão de Finanças do Senado solicitado sobre este assumpto esclarecimentos ao Ministro da Guerra, enviou este ao Senado a seguinte informação da Directoria Geral da Contabilidade:

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra —A Commissão de Finanças do Senado pede esclarecimentos sobre a proposição da Camara dos Deputados, autorizando a abertura de um credito da quantia de 1:363$, para o pagamento de vencimentos ao guarda do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Maximo Francisco da Silva.

O processo do reconhecimento do direito daquelle guarda foi remettido á Camara dos Deputados em mensagem do Governo, de abril do anno findo, pedindo a concessão daquelle credito, em que constavam todos os esclarecimentos necessarios á orientação do Congresso Nacional.

Satisfazendo, porem, ao pedido de que se trata, póde-se declarar á Commissão de Finanças do Senado que, extincto aquelle Arsenal pelo decreto n. 3.195 de 13 de janeiro de 1899, permaneceu aquelle guarda em effectivo exercicio do cargo de almoxarife, que interinamente desempenhava, effectuando a respectiva escripturação, de 19 de janeiro, quando se deu cumprimento ao alludido decreto, a 1 de junho do mesmo anno; e dahi por diante até 29 de julho do anno seguinte, vespera do dia em que começou a haver vencimentos como aposentado, na situação de empregado, guarda do almoxarifado em disponibilidade aguardando a concessão dessa inactividade, a que adquirira direito por seu estado de saude e serviços prestados, sendo o credito solicitado necessario ao pagamento de vencimentos ao mesmo funccionario no periodo intermediario entre as citadas datas de 19 de janeiro de 1899 a 29 de julho de 1900.

Em 31 de agosto de 1903.—O 1º official, *Eduardo C. Duque Estrada Barros*.

Como se vê, trata-se de credito destinado em parte a retribuição de serviços prestados por um empregado depois de extincto o arsenal de Pernambuco e em parte a pagamento de ordenado do mesmo empregado durante pequeno periodo, em que foi considerado em disponibilidade, por haver solicitado aposentadoria.

A parte relativa á retribuição de serviços não póde dar logar a duvida alguma, pois o direito a essa retribuição é inteiramente liquido; a outra importa uma equidade, pois tendo o empregado requerido a aposentadoria não tinha em suas mãos meios de apressar a solução e, si não fosse considerado em disponibilidade, teria de ser exonerado.

Ora, estando elle em condições de ser aposentado, tanto assim que foi como tal considerado e a aposentadoria decretada de accordo com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, seria iniquo demittil-o.

Por estes motivos e sendo insignificante a parte do credito que reclama a equidade do Congresso, é a Commissão de Finanças de parecer que seja a proposição approvada.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.— *Benedicto Leite*, relator.—*Gustavo Richard*.— *Sigismundo Gonçalves*.— *J. Joaquim de Souza*. — *Olympio Campos*.— *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 48, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:363$, para pagamento dos vencimentos do guarda do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, Maximo Francisco da Silva; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de julho de 1903. —*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.— *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. —*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.

N. 352 — 1903

Tendo sido extincto por decreto de 13 de janeiro de 1899 a companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, foi dispensado o professor de gymnastica da mesma companhia Antonio João Nepomuceno.

Por contar mais de 10 annos de serviço, sendo 10 de praça como operario militar e o mais como mestre de gymnastica, foi, por despacho de 20 de junho de 1902, mandado ficar addido ao referido Arsenal, com direito ao ordenado; mas, para que este lhe possa ser pago, a contar da data em que de novo entrou para o serviço até 31 de dezembro do referido anno de 1902, torna-se indispensavel a abertura de um credito, ao Ministerio da Guerra, de 478$624.

Em mensagem de 31 de outubro daquelle anno, solicitou o Governo esse credito e a Camara o concedeu na proposição n. 55 do anno corrente sujeita agora ao estudo da Commissão de Finanças do Senado.

E' esta a exposição dos motivos que acompanham a mensagem:

«Sr. Presidente da Republica—Tendo sido o ex-mestre de gymnastica da extincta Companhia de Aprendizes Artifices do Arsenal de Guerra do Estado de Matto-Grosso, Antonio João Nepomuceno, mandado addir a uma das secções do mesmo arsenal, por contar mais de 10 annos de serviço quando foi dispensado do dito logar, em consequencia da extincção da referida companhia e competindo-lhe o ordenado, unicamente a contar de 26 de junho ultimo, em que se apresentou e ficou addido, até que possam ser aproveitados seus serviços naquella profissão ou em outro mister, rogo-vos que vos digneis de solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura, a este Ministerio, do credito especial da quantia de 479$624 (quatrocentos e setenta e nove mil seiscentos e vinte e quatro réis) em que importa a despeza a fazer-se, no corrente anno, com o pagamento desse ordenado.

Capital Federal, 31 de outubro de 1902. —*J. N. de Medeiros Mallet.*»

A concessão do credito importa approvação do acto do Governo, que é de equidade para com um empregado, que, segundo se vê de informação da Directoria Geral da Contabilidade da Guerra de 12 de junho de 1902, contava, quando foi supprimido o seu logar, 19 annos, 11 mezes e 11 dias de serviço.

Entende a Commissão de Finanças que a proposição deve ser approvada.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1903. — *Feliciano Penna*, presidente.— *Benedicto Leite*, relator. — *Gustavo Richard*. — *Sigismundo Gonçalves*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Olympio Campos*.—*Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 55, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 479$624, para attender ao pagamento, no anno de 1902, do ordenado que compete ao ex-mestre de gymnastica da extincta Companhia de Aprendizes Artifices do Arsenal de Guerra, do Estado de Matto-Grosso, Antonio João Nepomuceno, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 353 — 1903

Por sentença do Supremo Tribunal Federal, foi a Fazenda Nacional condemnada, em ultima instancia, a pagar aos ministros aposentados daquelle tribunal Drs. João Antonio de Araujo Freitas, Queiroz Barros, Souza Mendes e outros a importancia descontada de seus vencimentos a titulo de pagamento de imposto creado pela lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.

Em virtude dessa sentença o Governo pediu e a Camara dos Deputados votou um

credito extraordinario do 68:761$051 para attender á devida restituição.

Pela simples exposição do assumpto dispensa-se a Commissão de Finanças de quaesquer commentarios, sendo de parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1903.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *Ramiro Barcellos*, Relator.— *Olympio Campos*. — *Alvaro Machado*.— *J. Joaquim de Souza*. — *Gustavo Richard*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 185, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER, SUPRA.

O Congresso Nacional resolve ;

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 68:761$051 para attender á restituição de impostos sobre vencimentos, devida aos ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal João Antonio de Araujo Freitas Henriques, Luiz Corrêa de Queiroz Barros, Antonio de Souza Mendes, Tristão de Alencar Araripe, Esperidião Eloy de Barros Pimentel, Francisco de Faria Lemos, Bento Luiz de Oliveira Lisboa, Joaquim da Costa Barradas e José Hygino Duarte Pereira, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal, n. 769, de 15 de outubro de 1902.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente. —*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º secretario servindo de 2º.

N. 354 — 1903

Entre outras medidas, consigna a proposição n. 217, deste anno, da Camara dos Deputados, disposições relativas ao orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1904.

Essa despeza, definida sómente para os serviços designados nas 39 verbas do art. 1º da proposição não está explicita quanto ás 21 autorizações do seu artigo 2º e assim constará de duas grandes parcellas: uma préviamente conhecida, determinada e outra indeterminada composta dos creditos especiaes extraordinarios e supplementares que poderão ser abertos no referido exercicio.

Entretanto se poderia com certa affirmação apreciar o total dessa despeza, arbitrando-se maximos que não pudessem ser excedidos, para a execução das autorizações votadas.

Não seria isto impossivel, attendendo-se á cifra da receita geral para o exercicio financeiro considerado, e semelhante alvitre estaria no espirito da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, art. 3º n. 2, onde está a competencia privativa do Ministerio da Fazenda para harmonizar os orçamentos parciaes dos outros Ministerios.

Além disso, é por este Ministerio que o Governo cumpre o preceito do art. 13 da lei n. 90, de 31 de outubro de 1835, de apresentar ao Poder Legislativo, até o dia 8 de maio de cada anno, a proposta da despeza e receita geraes da Nação.

A tabella A da Exposição da proposta da despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1904, consigna os creditos supplementares, especiaes e extraordinarios abertos no exercicio de 1902, terminado em março de 1903, creditos analogos aos que ora são autorizados pelo art. 2º do projecto da Camara para o exercicio de 1904 a findar-se em março de 1905. No proposito de ter-se uma idéa approximada da importancia de taes creditos naquelle exercicio admitta-se que seja ella igual a média das importancias relativas aos tres ultimos exercicios apurados, isto é, de 1900, 1901 e 1902.

Virá então:

Creditos supplementares, especiaes e extraordinarios

Exercicios de:

Ouro	papel
1900	
1.020:032$019	12.329:832$581
1901	
21:900$000	11.167:466$352
1902	
86:328$000	10.100:694$878
1.128:320$019	33.597:993$812

Média:

Ouro	papel
376:106$673	11.199:331$270

Assim ficará a despeza do Ministerio da Fazenda para o futuro exercicio de 1904, constituida do modo seguinte:

Parcella conhecida.....	ouro:	40.351:647$355
	papel:	87.901:084$871
Parcella indeterminada que suppõe-se igual á media obtida.....	ouro:	376:106$673
	papel:	11.199:331$270

Despeza total approximada para o exercicio de 1904..	ouro:	40.727:754$028
	papel:	99.100:416$141

Addicionou-se á Despeza do Ministerio da Fazenda os creditos da tabella A, porque a sua approvação constitue sempre um artigo da lei da mesma despeza; assim é que os que foram abertos no exercicio de 1902, na importancia de, ouro, 86:328$000 e, papel (feita a devida correcção no projecto da Camara) 10.100:694$878 são approvados pelo artigo 9º do projecto da Camara.

A despeza total no exercicio de 1903 conterá, analogamente, como parcellas, a média da totalidade dos referidos creditos nos exercicios de 1899, 1900 e 1901, e como no exercicio de 1899 não tivesse sido assignalado credito em ouro, seja tomada a média, ouro, já encontrada para os exercicios de 1900, 1901 e 1902.

Em taes condições assim ficará constituida a despeza do Ministerio da Fazenda no exercicio corrente de 1903:

Parcella conhecida.....	ouro	36.710:247$355
	papel	85.105:505$585
Parcella indeterminada que suppõe-se igual á citada media.....	ouro	376:106$073
	papel	12.335:535$903
Despeza total approximada para o referido exercicio	ouro	37.086:354$028
	papel	97.441:101$488

A comparação das despezas totaes assim calculadas para os dous exercicios dará os augmentos seguintes para o exercicio de 1904:

Em ouro.....	3.641:400$000
Em papel.....	1.059:314$053

Mas, tal resultado póde não ser real por ter entrado na formação de cada total uma parcella indeterminada a que attribuiu-se um valor empirico e, na impossibilidade actual de assignalar-se, com segurança, a differença exacta entre os totaes das despezas do citado Ministerio nos dous exercicios, a comparação será limitada ao valor e explicação das differenças relativas ás duas grandes parcellas conhecidas e determinadas da despeza de cada exercicio.

Viu-se que para o exercicio de 1904 a grande parcella determinada era assim formada:

Ouro.....	40.351:047$355
Papel.....	87.901:084$871

E para o exercicio de 1903:

Ouro.....	36.710:247$355
Papel.....	85.105:505$585

Havendo, portanto, nas duas grandes parcellas determinadas a differença para mais, no exercicio futuro, de:

Ouro.....	3.641:400$000
Papel.....	2.795:519$286

O augmento, ouro, encontrado não deve ser interpretado de modo absoluto, porque parte delle é neutralizado pela applicação de renda especial, visando esse objectivo.

Com effeito, deduzindo da despeza, ouro, a verba 3.000:000$ para obras do porto e 500:400$ accrescidos á verba de resgate e garantia de papel-moeda, que teem receitas especiaes correspondentes, ficará aquelle augmento reduzido a 141:000$, oriund s das consignações, ouro, nas seguintes verbas do orçamento:

Commissões e corretagens..	35:000$000
Despezas eventuaes.....	6:000$000
Exercicios findos.....	100:000$000
Somma.....	141:000$000

O augmento, papel, acima alludido, na importancia de 2.795:519$286, se verifica do confronto das mesmas rubricas nos dous exercicios, cujas votações variaram para mais ou para menos.

Com effeito, pela proposição da Camara e pela lei da despeza da Fazenda no exercicio vigente, só variaram as dotações das seguintes rubricas:

Juros dos emprestimos internos de 1868, 1879 e 1897

Na proposição da Camara..	9.213:420$000
No exercicio vigente.....	9 600:000$000
Differença para menos.	386:580$000

representando os juros de 6 % de apolices resgatadas, no valor de 6.443:000$, do emprestimo de 1897.

Pensionistas

Na proposição.....	6.839:994$612
Exercicio vigente.....	4.675:588$979
Differença para mais..	2.164:405$633

Aposentados

Na proposição.....	2.752:191$173
Exercicio vigente.....	2.614:064$520
Differença para mais....	138:126$653

Thesouro Federal

Na proposição.....	1.090:105$000
Exercicio vigente.....	1.014:105$000
Differença para mais.....	76:000$000

Que provém do augmento de: 60:000$ para indemnizar á Imprensa Nacional do trabalho de impressão do balanço geral da Republica de exercicios atrazados; 10:000$000 para acquisição de moveis para a Directoria das Rendas Publicas e 6:000$ para elevar a gratificação do pessoal da pagadoria, incluindo-se continuos e serventes.....

Recebedoria da Capital Federal

Na proposição.....	366:800$000
Exercicio vigente.....	350:700$000
Differença para mais.....	16:100$000

Que provém do augmento de 16:100$000 para pessoal e material.....

Caixa da Amortização

Na proposição.....	302:682$500
Exercicio vigente.....	292:742$500
Differença para mais.....	9:940$000

resultante do accrescimo de 1:200$ para aluguel de caza para o porteiro; 1:200$ para um servente; 5:500$ para expediente e livros e 2:040$ para diversas despezas.

Casa da Moeda

Na proposição	686:540$000
Exercicio vigente.....	666:040$000
Differença para mais.....	20:500$000

para material.

Imprensa Nacional e Diario Official

Na proposição.....	1.532:340$000
Exercicio vigente.....	1.460:340$000
Differença para mais.....	72:000$000

que provem do augmento de: 60:000$ para compra de duas machinas; uma de impressão e outra lithographica e 12:000$000 para installação da luz electrica no estabelecimento.

Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes.

Pela proposição.....	73:840$000
Exercicio vigente.....	71:280$000
Differença para mais.....	2:560$000

para custeio de fazendas no Amazonas.

Delegacias fiscaes

Pela proposição.....	1.563:500$000
Exercicio vigente.....	1.512:718$000

Differença para mais de 48:782$ para material exigido nas Delegacias dos Estados; a de 2:000$ para aluguel do predio onde funcciona a Delegacia de Sergipe..... 50:782$000

Alfandegas

Pela proposição.....	10.017:561$600
Exercicio vigente.....	10.437:716$600

Differença para menos, por ter sido diminuida a sub consignação para reparos, concertos e mais necessidades das alfandegas..... 420:155$000

Mesas de rendas e collectorias

Pela proposição.....	1.797:066$000
Exercicio vigente.....	1.224:226$000

Differença para mais resultante do augmento de 16:760$ para a mesa de rendas de Pelotas e mais 556:080$ para novas collectorias creadas e despezas com a Mesa de Rendas de Porto Acre..... 572:840$000

Empregados das repartições e logares extinctos		
Pela proposição.....	74:550$086	
Exercicio vigente.....	75:550$086	
Differença para menos... proveniente de ter sido esta importancia consignada, demais, nos vencimentos do guarda-mór da Alfandega do Porto Alegre.		1:000$000
Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios		
Pela proposição.....	60:000$000	
Exercicio vigente.....	80:000$000	
Differença para menos... por que tem diminuido o trabalho atrazado de escripturação, que exigirá, portanto, menor despeza para sua execução.		20:000$000
Fundo para as obras de melhoramentos dos portos		
Pela proposição.....	3.030:000$000	
Exercicio vigente.....	2.530:000$000	
Differença para mais..... estimada no projecto da receita pelo facto de provir de renda com applicação especial.		500:000$000
Recapitulando, temos:		
Total das differenças para mais		3.623:254$286
Total das differenças para menos		827:735$000
Differença total para mais..		2.795:519$286

justamente a que já foi assignalada.

Terminando as observações sobre a proposição da Camara na parte que trata propriamente da despeza do Ministerio da Fazenda nota a Commissão o seguinte: Das 21 autorizações do art. 2º do projecto da Camara só cinco teem maximos fixados na importancia de 8.120:000$000.

Tal somma attingirá maior cifra com as despezas indeterminadas constantes das outras autorizações de que as principaes se referem á abertura de creditos para ultimar as despezas com o serviço de uniformização de typos de apolices; para adquirir predios e terrenos contiguos á Casa da Moeda, restituir importancia de impostos a diversas Camaras Municipaes, liquidar contas com os Estados e fazer discriminação e demarcação de terrenos de marinhas contendo areias monazitieas.

Ora, não é muito que se arbitre taes despezas em 7.000:000$000, inclusive outras não referidas. Assim, os creditos autorizados no art. 2º do projecto importarão em 15.120:000$000.

Si fosse possivel a discriminação, *a priori*, dos creditos, ouro e papel, ver-se-hia que a importancia achada não se afastaria muito da que acima foi attribuida, de modo empirico, á parcella indeterminada da despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1904.

—

A proposição da Camara consigna tambem, desde seu art. 3º até o 11º, que é o ultimo, disposições diversas; umas transitorias, outras permanentes, quasi todas exclusivamente de ordem administrativa sem definirem despezas, como as dos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, que poderiam figurar como artigos de outras leis ordinarias permanentes.

Já se alludiu a semelhante praxe no parecer n. 254, de 1902, sobre a despeza do Ministerio da Fazenda e vem ainda ao caso a repetição do que então foi dito: «Seria para desejar que nas leis annuaes, essencialmente transitorias, só fossem estabelecidas disposições da mesma natureza e relativas ao objectivo dessas leis. Evitar-se-hia o inconveniente, quasi sempre notado, da precipitação de medidas de ultima hora e se attenuaria a complexidade sempre crescente na nossa legislação.»

Entretanto, forçoso é confessar que o Governo no seu projecto de despeza do Ministerio da Fazenda procurou evitar tão grave inconveniente.

—

Não occorrendo á Commissão de Finanças emenda a apresentar á proposição da Camara, ora sujeita ao seu exame, embora note os inconvenientes que do momento não pódem ser removidos, como: indicação de despeza indeterminada, intromissão de outras leis ordinarias de caracter permanente e a reproducção no art. 10º do que já se acha consignado no n. 1 do art. 2º do projecto, é de parecer que o mesmo seja pelo Senado approvado.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1903. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Olympio Campos*. — *Ramiro Barcellos*. — *Benedicto Leite*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Gustavo Richard*. *Sigismundo Gonçalves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 217, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelas repartições do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro, 40.351:647$355; em papel 87.001:084$871 :

	Ouro	Papel
1 Juros e mais despezas da divida externa.....	17.034:466$667	
2 Juros e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	7.318:373$334	
3 Juros dos emprestimos internos de 1868, 1879 e 1897.	2.286:065$000	9.213:420$000
4 Juros da divida interna.....		25.756:084$000
5 Pensionistas.....		6.839:994$612
6 Aposentados.....		2.752:191$173
7 Thesouro Federal, augmentada a verba de 6:000$ destinados a elevar as gratificações do pessoal da pagadoria, incluindo-se proporcionalmente os continuos e serventes.....		1.090:105$000
8 Tribunal de Contas, sendo assim distribuida a sub-consignação destinada á acquisição de livros, encadernação, etc.: 3:000$ para acquisição de livros e assignaturas de jornaes scientificos, e 1:000$ para encadernações.....		403:000$000
9 Recebedoria da Capital Federal, augmentada a verba de 14:160$, sendo 2:000$ para elevar de 3:000$ a 5:000$ a sub-rubrica destinada á acquisição de moveis e 6:600$ para pagamento de dous fieis, sendo 5:600$ de vencimentos e 1:000$ para quebras; 360$ para conducção ao continuo encarregado de fazer as intimações nas casas dos infractores do regulamento e 5:200$ para pagamento de 28 quotas a 0,47 %, que devem ser abonadas aos dous fieis.	.....	366:800$000
10 Caixa da Amortização, ...	100:000$000	302:682$500
11 Casa da Moeda		686:540$000
12 Imprensa Nacional e *Diario Official*, augmentada de 72:000$, sendo 60:000$ para a acquisição de duas machinas de impressão, uma rotativa para o *Diario Official* e outra lithographica para a Imprensa Nacional, e 12:000$ para installação da luz electrica no estabelecimento.....		1.532:340$000
13 Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	94:000$000
14 Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes, deduzida a importancia de 1:440$, despendida com o encarregado da colonia dos Dous Rios, que passou para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	.....	73:840$000
15 Delegacia do Thesouro em Londres.....	36:600$000	
16 Delegacias Fiscaes, augmentada de 2:000$, para aluguel do predio em que funcciona a Delegacia em Sergipe.....	.....	1.563:500$000
17 Alfandegas, augmentada a verba de 531:160$000, sendo: 5:400$ para pagamento da gratificação mensal de 15$ a cada um dos serventes da sala do expediente da Alfandega do Rio de Janeiro; 1:200$000 para aluguel de casa para o porteiro da mesma Alfandega; de 60:000$ de gratificação addicional de 10 % sobre as diarias dos carregadores da mesma Alfandega; de 72:700$, destinados á gratificação annual de 100$, para fardamento a cada um dos guardas das Alfandegas da		

	Ouro	Papel
Republica; 300:000$ para occorrer, a juizo do Governo, ás mais urgentes necessidades das alfandegas, comprehendendo concertos e reparos nos edificios e pontes, creação de postos fiscaes, acquisição de material e custeio respectivo, incluindo a quantia necessaria para terminação das obras da ponte de descarga da Alfandega do Ceará, comprehendendo a construcção de um barracão de ferro para abrigo das mercadorias, assentamento de guindastes, trilhos de ferro e acquisição de vagonetes; 95:220$ para Alfandega de Santa Catharina, sendo:		
84:500$ para acquisição de uma lancha a vapor de alto mar, já contractada; 7:320$ para o pessoal da mesma lancha e da do serviço interno e dos dous escaleres, assim distribuido:		
1 machinista..... 3:000$000		
1 patrão..... 1:800$000		
1 mestre a 120$..... 1:440$000		
2 foguistas a 100$..... 2:400$000		
1 carvoeiro a 90$..... 1:080$000		
4 marinheiros a 90$..... 4:320$000		
2 patrões..... 2:400$000		
16 remadores a 80$..... 15:360$000		
e mais 3:400$ para combustivel e lubrificantes, ficando elevado a 40 o numero de quotas que recebe o inspector da Alfandega de Santos.....	8:808$396	10.017:561$600
18 Mesas de Rendas, Collectorias, augmentada a verba de 16:700$ destinada á Mesa de Rendas de Pelotas, sendo: para 16 trabalhadores, incluindo os quatro existentes, mais 10:800$, para expediente, concerto e custeio de escaleres, mais 3:560$ e para aluguel dos armazens, 2:400$.....	.....	1.797:060$000
19 Empregados das repartições e logares extinctos....	.....	74:559$986
20 Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo.....	.....	2.349:400$000
21 Commissões de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas.....	.....	200:000$000
22 Ajudas de custo.....	.....	40:000$000
23 Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	.....	60:000$000
24 Juros dos bilhetes do Thesouro.....	.....	480:000$000
25 Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.....	.....	650:000$000
26 Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....	.....	5.700:000$000
27 Juros diversos.....	.....	50:000$000
28 Porcentagem pela cobrança executiva da divida activa da União.....	.....	100:000$000
29 Commissões e corretagens.....	35:000$000	20:000$000
30 Despezas eventuaes.....	6:000$000	150:000$000
31 Reposições e restituições.....	50:000$000	450:000$000
32 Exercicios findos.....	100:000$000	2.000:000$000
33 Obras, inclusive o que for necessario para terminação das obras da Alfandega de Paranaguá e restauração do predio ou acquisição de outro para a Alfandega do stado da Parahyba.....		780:000$000
34 Creditos especiaes.....	1.845:033$058	$
35 Serviço da estatistica commercial.....	$	270:000$000

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

36 Fundo de resgate e de garantia do papel-moeda....	8.370:400$000	2.150:000$000
37 Idem de amortização dos emprestimos internos.....	$	5.200:000$000
38 Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	160:000$000	1.658:000$000
39 Idem para as obras de melhoramentos dos portos....	3.000:000$000	3.030:000$000

Art. 2.º E' o Governo autorizado :

1.º A abrir, no exercicio de 1904, creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas—Soccorros publicos—e—Exercicios findos—poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com as dos demais creditos abertos não exceda o maximo fixado, respeitada quanto á verba —Exercicios findos—a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11.

No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do Orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.º A abrir credito para ultimar as despezas com o serviço da uniformização dos typos das apolices.

5.º A vender, mediante concurrencia publica, as machinas imprestaveis, assim como o ferro velho, existentes na *Imprensa Nacional*, *Diario Official* e *Casa da Moeda*.

6.º A adquirir, por accordo com os proprietarios respectivos, ou mediante o processo de desapropriação, os predios e terrenos contiguos á Casa da Moeda e que são necessarios a este estabelecimento, abrindo para isso o preciso credito.

7.º A permittir que, na vigencia desta lei, o conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre despenda até a quantia de 150:000$ para acquisição do terreno e construcção de um edificio adequado ao funccionamento da mesma caixa, correndo essa despeza por conta dos recursos proprios desse estabelecimento.

8.º A despender até a quantia de 50:000$ com a reconstrucção do predio em que funccionam a Caixa Economica e Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe.

9.º A despender até a quantia de 30:000$ com a acquisição e adaptação de um predio para a Delegacia Fiscal na Victoria, Estado do Espirito Santo.

10. A dar á Mesa de Rendas de Obidos, no Estado do Pará, logo que seja installada, as mesmas attribuições das Mesas de Rendas de 1ª classe.

11 A organizar o serviço de estatistica do café, reunindo-o ao da estatistica commercial.

12. A despender até a quantia de 20:000$ com o augmento do predio onde funccionam actualmente a Delegacia Fiscal e a Administração dos Correios de Maceió.

13. A despender até a importancia de 20:000$ com os reparos do edificio em que funcciona a Delegacia Fiscal de Matto Grosso.

14. A entrar em accordo com os governos dos Estados e dos municipios, afim de lhes transferir, independente de hasta publica, os proprios nacionaes que elles pretenderem adquirir.

15. A restituir ás Camaras Municipaes de Bomjardim, Rio de Janeiro, Iguape, S. Paulo, e á Prefeitura de Bello Horizonte, Minas Geraes, a importancia dos impostos e direitos aduaneiros pagos respectivamente em 1896, 1900 e 1902, pela importação de material para serviço de abastecimento de agua e desenvolvimento de força electrica, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, abrindo-se para isso os necessarios creditos.

16. A liquidar suas contas com os Estados, pagando-lhes o que verificar lhes ser devido, abrindo para isso os necessarios creditos.

17. A entregar a titulo gratuito, a quem de direito, o terreno necessario para o alargamento do cemiterio de Santa Cruz, terreno esse já indicado na planta cadastral levantada por ordem do Ministro da Fazenda e constante dos lotes 71 a 74 da rua Sete de Setembro e 1, 2 A e 3 da rua da Verdade, naquelle curato.

18. A conceder aos foreiros da área do fôro na Fazenda de Santa Cruz e de que trata o art. 20 do decreto n. 613, de 23 de outubro de 1891, si o requererem, a rescisão dos fôros

mediante o pagamento prévio de 20 annos do fôro a que estiverem obrigados e mais a joia de 2 1/2 %.

Paragrapho unico. Para os foreiros de terrenos occupados por lavoura, a rescisão será na razão de 1$ por alqueire de 48m²,400 e mais a joia de 2 1/2 %, precedendo a medição, que será feita por engenheiro nomeado pelo Governo e paga pelos interessados, na razão de 10$ por alqueire (48.400m²) até 16 e 5$ de cada um que exceder de 16.

19. A conceder aos fieis da Caixa de Amortização a gratificação annual de 500$, deduzida da sub-consignação destinada ao pagamento com a assignatura de notas, si a mesma sub-rubrica comportar tambem esta despeza.

20. A mandar proceder no Estado da Bahia á discriminação e demarcação dos terrenos de marinhas, que contenham areias monaziticas, abrindo o credito preciso para attender ás despezas com o pessoal e o material necessarios para esse serviço.

21. A auxiliar com a quantia de 20:000$, deduzidos da verba — Estatistica Commercial—, o Centro Commercial de Café, para o fim de organizar o serviço da estatistica dessa mercadoria.

Art. 3.º Continuam em vigor:

a) as disposições constantes do art. 29, n. 25, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, em relação ás estradas de ferro que gozam da garantias de juros e não foram ainda encampadas e art. 2º, n. XIII, da de n. 953, de 29 de dezembro de 1902, na parte referente á estrada de ferro União Sorocabana e Ituana;

b) a autorização conferida ao Governo pelo art. 26 n. V, letras *a*, *b* e *c*, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, relativa ao debito da Associação Commercial do Rio de Janeiro;

c) a disposição do art. 27 e seu paragrapho, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, relativa á Imprensa Nacional, na parte não modificada por esta lei;

d) as disposições dos arts. 32 e 33 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

e) o disposto no art. 29 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

f) a disposição do n. 20 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Art. 4.º A importancia das verbas votadas nas leis de Orçamento, para os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos federaes, da Capital da Republica, não sahirá do Thesouro.

A' proporção que esses trabalhos forem sendo executados pela Imprensa Nacional, na fórma da legislação em vigor, e á vista da requisição da repartição respectiva e da conta da Imprensa, a esta será creditada a importancia dos serviços feitos, até o maximo das verbas votadas para cada repartição ou estabelecimento.

Art. 5.º Do todos os trabalhos mandados executar na Imprensa Nacional, da data desta lei em diante, officialmente ou a titulo gratuito, serão distribuidos exemplares aos membros do Congresso Nacional, aos presidentes e governadores dos Estados, ás bibliothecas publicas da Capital Federal, das capitaes dos Estados das camaras municipaes e ás das faculdades e escolas de ensino superior.

Art. 6.º As despezas com funeraes dos funccionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 7º. Fica sob a jurisdicção da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe a Mesa de Rendas de Villa Nova, no mesmo Estado.

Art. 8. A escala de que trata o regulamento de 22 de fevereiro de 1868 fica substituida pela seguinte:

1:200 para os terrenos até 200 metros.
1:500 para os terrenos de mais de 200 até 500 metros;
1:1000 para os terrenos de 500 até 1.000 metros.
1:2000 para os terrenos de 1.000 metros em deante.
1:100 para a escala dos detalhes, perfis e córtes.

Art. 9.º Ficam approvados os creditos na somma de 86:328$, ouro, e 10.100:694$878, papel, constantes da tabella A.

Art. 10. No exercicio da presente lei, poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

TABELLA — A

Leis ns. 589 de 9 de setembro de 1850, art. 1 § 6 e n. 2348, de 25 de agosto de 1873 art. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

EXERCICIO DE 1902

Decreto n. 4365 — de 17 de março de 1902	
Abre o credito especial para pagamento dos juizes de direito nomeados pelo Governo Federal antes da organização judiciaria dos Estados	400:000$000
Decreto n. 4403 — de 10 de maio de 1902	
Abre o credito supplementar á verba Soccorros Publicos . . .	200:000$000
Decreto n. 4428 — de 12 de junho de 1902	
Abre o credito para as despezas com a impressão da obra «Sentum Palmarum »	200:000$000
Decreto n. 4450 — de 3 de julho de 1902	
Abre o credito supplementar ás verbas « Subsidio dos Senadores e Subsidio dos Deputados »	1.381:875$000
Decreto n. 4451 — de 3 de julho de 1902	
Abre o credito supplementar ás verbas « Secretaria da Camara dos Deputados » e « Secretaria do Senado »	119:533:333
Decreto n. 4508 — de 21 de agosto de 1902	
Abre o credito especial para a installação de luz electrica nas casas de Detenção e Correcção.	142:736$000
Decreto n. 4562 — de 23 de setembro de 1902	
Abre o credito supplementar ás verbas « Subsidios dos Senadores » e « Subsidios dos Deputados ».	618:750$000
Decreto n. 4563 — de 23 de setembro de 1902	
Abre o credito supplementar ás verbas « Secretaria do Senado » e « Secretaria da Camara dos Deputados ».	82:700$000
Decreto n. 4601 — de 15 de outubro de 1902	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidios dos Senadores » e Subsidios dos Deputados »	618:750$000
Decreto n. 4602 — de 15 de outubro de 1902	
Abre o credito supplementar ás verbas « Secretaria do Senado » e « Secretaria da Camara dos Deputados »	83:700$000
Decreto n. 4638 — de 4 de novembro de 1902	
Abre o credito supplementar á verba « Soccorros Publicos » . .	377:300$000
Decreto n. 4671 — de 13 de novembro de 1902	
Abre o credito supplementar ás verbas « Secretaria do Senado » e « Secretaria da Camara dos Deputados »	83:200$000

Decreto n. 4072 — de 13 de novembro de 1902

Abre o credito supplentar ás verbas « Subsidios dos Senadores » e « Subsidios dos Deputados »	618:750$000

Decreto n. 4699 — de 15 de dezembro de 1902

Abre o credito supplementar ás verbas « Subsidios dos Senadores » e « Subsidios dos Deputados »	618:750$000

Decreto n. 4700 — de 15 de dezembro de 1902

Abre o credito supplementar ás verbas « Secretaria do Senado » e « Secretaria da Camara dos Deputados »	80:200$000

Decreto n. 4729 — de 2 de janeiro de 1903

Abre o credito supplementar á verba « Eventuaes » do exercicio de 1902	25:000$000

Decreto n. 4761 — de 5 de janeiro de 1903

bre o cre lito supplementar á verba « Secretaria do Senado » do exercicio de 1902	2:500$000
	5.662:744$333

MINISTERIO DA MARINHA

EXERCICIO DE 1902

Decreto n. 4338 — de 5 de fevereiro de 1902

Abre o credito especial para pagamento dos vencimentos do auxiliar do Auditor de Marinha.	5:763$004

MINISTERIO DA GUERRA

EXERCICIO DE 1902

Decreto n. 4339 — de 7 de fevereiro de 1902

Abre o credito especial para pagamento de differenças de vencimentos dos auditores de guerra	14:000$000

Decreto n. 4372 — de 29 de março de 1902

Abre o credito especial para pagamento ao tenente-coronel José Faustino da Silva	480$000

Decreto n. 4444 — de 27 de junho de 1902

Abre o credito especial para pagamento dos vencimentos dos professores dos Institutos militares	1:100$21c

Decreto n. 4578 — de 3 de outubro de 1902

Abre o credito especial para pagamento ao tenente-coronel Alcibiades M. Rangel e ao major Marcos Franco Rabello . . .	4:863$317

Decreto n. 4751 — de 28 de janeiro de 1903	
Abre o credito supplementar á verba 10ª do orçamento de 1902 .	101:662$720
Decreto n. 4752 — de 28 de janeiro de 1903	
Abre o credito especial para pagamento de vantagens não recebido por varios officiaes do exercito, em quanto responderem a conselho de guerra	28:924$450
Decreto n. 4804 — de 21 de março de 1903	
Abre o credito supplementar á verba « Transporte de tropas » do exercicio de 1902	140:173$212
	201:293$916

MINISTERIO DA INDUSTRIA

EXERCICIO DE 1902

Decreto n. 4321 — de 13 de janeiro de 1902	
Abre o credito extraordinario para abastecimento dagua á Capital Federal	600:000$000
Decreto n. 4351 — de 22 de fevereiro de 1902	
Abre o credito extraordinario para construcção de linhas telegraphicas de Cuyabá a Corumbá.	100:000$000
Decreto n. 4361 — de 17 de março de 1902	
Abre o credito extraordinario para conclusão de um trecho da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana	553:618$151
Decreto n. 4381 — de 7 de abril de 1902	
Abre o credito especial para construcção de um trecho da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.	570:000$000
Decreto n. 4441 — de 23 de junho de 1902	
Abre o credito especial para construcção de linhas telegraphicas em diversos Estados.	80:000$000
Decreto n. 4540 — de 11 de setembro de 1902	
Abre o credito especial para construcção de uma linha telegraphica no Pará	50:000$000
Decreto n. 4545 — de 15 de setembro de 1902	
Abre o credito especial para construcção de uma linha telegraphica no Ceará	15:000$000
	1.968:618$151

MINISTERIO DA FAZENDA

EXERCICIO DE 1902

Decreto n. 4415 — de 27 de maio de 1902

Abre o credito especial para pagamento de porcentagens aos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro	235:030$794

Decreto n. 4494 — de 29 de julho de 1902

Abre o credito especial para pagamento de porcentagens aos empregados de diversas Alfandegas.	79:419$356

Decreto n. 4506 — de 19 de agosto de 1902

Abre o credito extraordinario para as despezas com a acquisição de 600,000 apolices da Divida Publica, em ouro	86:328$000

Decreto n. 4528 — de 30 de agosto de 1902

Abre o credito especial para despezas com a revelação da responsabilidade do thesoureiro de papel-moeda da Caixa da Amortização, por um desfalque dado por um seu fiel	212:400$500

Decreto n. 4613 — de 21 de outubro de 1902

Abre o credito especial para a construcção da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná.	139:614$269

Decreto n. 4678 — de 13 de novembro de 1902

Abre o credito supplementar á verba — Exercicios findos. . .	317:989$583

Decreto n. 4679 — de 13 de novembro de 1902

Abre o credito especial para a impressão de tres mil exemplares da Carta descriptiva de Julio Cesar Pinto Coelho e Albino Alves Filho.	28:000$000

Decreto n. 4726 — de 31 de dezembro de 1902

Abre o credito supplementar á verba n. 16, do art. 23 do orçamento de 1902.	128:808$000

Decreto n. 4773 — de 28 de fevereiro de 1903

Abre o credito supplementar á verba «Mesas de Rendas» do exercicio de 1902.	1.000:000$000

Decreto n. 4787 — de 7 de março de 1903

Abre o credito supplementar á verba «Laboratorio Nacional de Analyses» do exercicio de 1902	6:000$000

Decreto n. 4795—de 14 de março de 1903

Abre o credito supplementar á verba 20ª do art. 23 do orçamento de 1902	27:502$072

Decreto n. 4799—de 24 de março de 1903

Abre o credito supplementar á verba «Caixa de Amortização» do exercicio de 1902. . . . . 852$000

Decreto n. 4806—de 26 de março de 1903

Abre o credito supplementar á verba «Ajudas de Custo» do exercicio de 1902. . . . . 5:500$000

2.258:603$474

Resumo

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça.	. . . .	5.662:744$333
» » Marinha	. . . .	5:763$004
» » Guerra.	. . . .	291:293$916
» » Industria	. . . .	1.968:618$151
» » Fazenda	86:328$000	1.172:275$474
	86:328$000	9.100:694$878

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley da Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1904, de accordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2348, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º n. 2 e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados—Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes—Pelos medicamentos e utensis.

Reformados—Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca—Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes—Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes—Por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterro.

Eventuaes—Pelas passagens autorizadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes e Enfermarias—Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo e gratificações—Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas—Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas—Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo—Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material—Diversas despezas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantias de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e Portos — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juro da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do monte-pio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa da Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissão dos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagem — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juro dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder a consignação.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 355 — 1903

A Commissão de Finanças mantém a emenda approvada pelo Senado, e recusada pela Camara dos Deputados, concedendo licença por oito mezes ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, apenas *com ordenado*, e não *com todos os vencimentos*, como foi votada na proposição da mesma Camara.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1903.— *Feliciano Penna*, presidente.— *Sigismundo Gonçalves*, relator.— *Gustavo Richar*.— *J. Joaquim de Souza*.—*Olympio Campos*.—*Alvaro Machado*.—*Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 131, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

EMENDA

Onde se diz:—com todos os vencimentos—diga-se : com o ordenado.

Senado Federal, 27 de novembro de 1903. —*Joakim de O. Catunda*, Presidente interino.—*Alberto José Gonçalves*, 2º Secretario, servindo de 1º—*Henrique da Silva Coutinho*, 4º Secretario, servindo de 2º — *Antonio Azeredo*, servindo de 3º Secretario.—*José de Almeida Barreto*, 4º Secretario interino.

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 356 — 1903

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 197 de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904

Ao art. 1º:

A' rubrica 6ª—Pessoal—Augmentada de 11:600$, sendo: 7:200$ para cumprimento da deliberação do Senado, de 7 de dezembro de 1903, que aboliu a distincção de classes entre os officiaes da Secretaria, equiparando os vencimentos dos 2ºs aos dos 1ºs ; 3:800$ para pagar os vencimentos do porteiro do salão, dispensado do serviço em 12 do mesmo mez de dezembro ; e 600$ para equiparação dos vencimentos do ajudante do porteiro do salão aos do ajudante do porteiro da Secretaria, na razão de dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Material — Augmentada em 5:400$, sendo: 3:000$ para gratificação ao official da Secretaria do Senado auxiliar da Commissão do Codigo Civil, pelos serviços extraordinarios prestados de abril de 1902 a dezembro de 1903, e 2:400$ para gratificação ao mesmo official, na razão de 200$ mensaes, de janeiro de 1904 em deante.

Diminuida de 15:000$ pela reducção de 3:000$ mensaes em cinco mezes nas despesas com o serviço tachygraphico.

A' rubrica 12ª — Justiça Federal ; pessoal sem nomeação — Augmentada de 3:000$, para serem repartidos pelos serventes do Supremo Tribunal Federal.

Supprimam-se as palavras—Diminuida de 6:000$ — até o fim.

A' rubrica 14ª — Ajudas de custo a magistrados — Augmentada de 6:000$ para pagamento de ajudas de custo a que teem direito os juizes seccionaes, quando chamados ao serviço do Supremo Tribunal Federal.

A' rubrica 18ª—Junta Commercial; material—Augmentada de 2:000$ para a sub-consignação «Encadernações» que se destacará da consignação «Objectos de expediente, etc.» para formar consignação especial.

A' rubrica 21ª— Directoria de Saude Publica ; material geral — Augmentada de 300:000$ para acquisição do material necessario á installação completa do serviço de desinfecção pelos apparelhos mais aperfeiçoados, nos portos em que isso se tornar preciso.

A' rubrica 25ª—Faculdade de Medicina da Bahia—Em vez de «augmentada de 50:000$ para gratificação á Santa Casa de Misericordia, por franquear os seus hospitaes ás clinicas da Faculdade»—Diga-se : «Augmentada de 25:000$ para gratificação á Santa Casa, etc.

Augmentada de 95:000$, sendo 70:000$ para continuação das obras da Faculdade e 25:000$ para compra de material e custeio dos gabinetes de pesquizas.

A' rubrica 29ª—Gymnasio Nacional—Elevada a 20$ a diaria dos examinadores da Instrucção Publica na Capital Federal.

A' rubrica 32ª—Instituto Nacional dos Surdos-Mudos ; pessoal—Augmentada de 1:800$

para serem elevados a 2:400$ os vencimentos do medico.

A' rubrica 33ª—Bibliotheca Nacional; pessoal sem nomeação. Augmentada de 3:000$ para remuneração de um inspector das officinas de encadernação e typographia.

A' rubrica 37ª—Obras—Na consignação de 200:000$ para conclusão do Lazareto de Tamandaré—accrescente-se: «inclusive as acquisições e obras necessarias ao abastecimento de agua».

Ao art. 2º:

A lettra — *a* — e suas condições, no n. I, substitua-se:

a — o complemento dos «Commentarios á Constituição Federal Brazileira; actos preliminares, projectos, discussões destes na Constituinte, taboa das materias e indice alphabetico», do Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, devendo a edição ser de 4.000 exemplares, divididos em partes iguaes pelo Governo e o autor.

A lettra — *c* — do n. I, substitua-se:

A auxiliar com 4:000$ a publicação dos trabalhos apresentados ao Congresso Medico, reunido este anno nesta Capital, ficando ao Governo o numero de exemplares que for convencionado.

Ao n. IV—Supprima-se.

Accrescente-se:

Art. Ficam revogados os arts. 35, 36, 216, 217, 218, 219 e 220 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, mandado observar pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar, em ouro, o premio de viagem concedido ao alumno da Escola de Minas de Ouro Preto Pedro Demosthenes Rache, na importancia de 350$ mensaes, pelo prazo de um anno, o qual foi autorizado pela lei n. 925, de 22 de dezembro de 1902.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1903. —*Metello.—Gama e Mello.—C. Richard.*

N. 357 — 1903

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1904

Ao art. 1º:

A' rubrica 1ª — Secretaria de Estado; material— Onde se diz «papel, pennas, etc. 4:000$» — diga-se: «papel, pennas, etc. 5:000$000.

A' rubrica 3ª — Quartel-General; pessoal — Augmentada de 1:320$ para completar a gratificação de 5:500$ ao engenheiro naval secretario da Inspectoria Geral de Engenharia Naval.

A' rubrica 5ª — Contadoria da Marinha; pessoal — Diminuida de 1:500$ para o auxiliar do archivista, logar que não está creado.

A' rubrica 11ª — Arsenaes — Supprima-se o seguinte: Diminuida de 150:000$ para pagamento de montepio aos operarios dos extinctos Arsenaes de Pernambuco e da Bahia.

A' rubrica 12ª — Capitanias de portos; pessoal (Sergipe) — Augmentada de 3:320$, sendo: 2:600$ para um machinista e 720$ para um foguista, a 60$ por mez, de um rebocador.

A' rubrica 14ª — Força Naval; pessoal: Diminuida de 13:230$, por estarem os cargos de director da Escola Naval e director da Carta Maritima occupados por contra-almirante, com a gratificação de 9:324$, e não por almirante, com a de 19:020$, e vice-almirante, com a de 12:864$, como se calculou na proposta.

A' rubrica 16ª— Repartição da Carta Maritima — Supprima-se o seguinte: «Rectificada a respectiva tabella, em vez de — chefe da Carta Maritima, vice-almirante, 12:864$ — diga-se: chefe da Carta Maritima, contra-almirante, 9:324$000.»

Em vez de 732:320$—diga-se: 735:860$000.

A' rubrica 17ª — Escola Naval.

Supprima-se o seguinte:

«Rectificada a respectiva tabella: em vez de—director, almirante, 19:020$; diga-se: director, contra-almirante, 9:324$000.

Em vez de 382:304$—diga-se: 392:000$000.

A' rubrica 23ª— Material de construcção naval. — Augmentada de 989:000$, sendo 889:000$ ouro (£ 100.000) para a acquisição de embarcações destinadas á navegação e defesa de nossos rios, e 100:000$ para a acquisição de um rebocador para o serviço das barras de Sergipe, sem subvenção a qualquer associação de praticagem.

A' rubrica 24ª— Obras — Augmentada de 25:000$ para conclusão da muralha do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, contigua ao morro de S. Bento.

A' rubrica 28ª— Commissões em paiz estrangeiro—Augmentada de 1:200$ para pagamento dos dous novos addidos a que se refere a presente lei (art. lettra *e*).

Ao art. 2º.

A lettra — *b* — accrescente-se: e todos os trabalhos preparatorios necessarios á publicação da *Encyclopedia Naval Brazileira*, a cargo da commissão de socios do Club Naval.

A' lettra—*d*—accrescente-se, depois das palavras—sobre o assumpto—o seguinte : o a despender até 30:000$ para construir e adaptar a qualquer embarcação, a juizo do poder competente, a turbina a vapor, de invenção do Dr. Antonio Alves Pereira de Lyra.

A' lettra—*f*—Depois das palavras «a mandar praticar»—accrescente-se: «até por dous annos.»

A' lettra—*j*—substitua-se pelo seguinte : « A abrir os creditos que forem necessarios, até a importancia de 1.614:000$, para occorrer ao pagamento dos serviços constantes das verbas consignadas no art. 9º, ns. 23 e 24, o art. 10, lettras *f* e *h*, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e que não puderam ser executados, ultimados e liquidados na vigencia dessa lei, continuando autorizados os mesmos serviços.

A Commissão verificou que a primeira emenda não tem razão de ser, porque do projecto original da Camara consta que a verba é de 5:000$ e não de 4:000$, como suppõe a emenda. Não podendo eliminal-a, chama, entretanto, para ella a attenção do Senado, para resolver o que julgar acertado.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1903. —*Gama e Mello*. — *Metello*. — *Gustavo Richard*.

N. 358 — 1903

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1903, mandando abonar aos officiaes do Corpo de Bombeiros que se reformarem, além do soldo devido, uma gratificação annual, correspondente a cada anno de serviço, que exceder dos 25 primeiros

Ao art. 1.º — Elimine-se a palavra — *militar*.

Ao mesmo artigo, *in fine*, accrescente-se : uma vez que renunciarem o logar que teem no exercito.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1903. — *Gama e Mello*. — *Metello*. — *G. Richard*.

Ficam sobre a mesa para serem discutidas na sessão seguinte, depois de publicadas no *Diario do Congresso*.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado si concede dispensa de impressão para a redacção final que acaba de ser lida do projecto relativo ao Corpo de Bombeiros, afim de ser a mesma discutida immediatamente.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção.

O Sr. Presidente — Continua o expediente.

O Sr. Ramiro Barcellos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—O Sr. Senador Costa Azevedo está com a palavra desde hontem.

O Sr. Ramiro Barcellos — Pouco me demorarei na tribuna; desejo apenas apresentar um requerimento.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Senador Ramiro Barcellos.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sr. Presidente, procurei no *Diario do Congresso* o discurso proferido anteontem na Camara pelo Sr. Deputado Alfredo Varella e não encontrei sinão um pequeno resumo.

No *Correio da Manhã*, que faz considerações sobre esse discurso e o publica, encontrei o seguinte periodo :

«Sr. Presidente, para abrilhantar o quadro dos arbitrios symbolisados na ponte do Cattete, tenho sorprehendente nova a dar-vos com a historia secreta do Codigo Civil.

Eis o que me constou :

O Sr. Ministro da Justiça teve sciencia do que estava esgotada a verba para a impressão do Codigo Civil e chamou á sua presença o Dr. Floresta de Miranda e este confirmou não haver mais dinheiro para o trabalho.

E os 150:000$ recebidos para isso? Perguntou o Ministro.

— Acabaram-se, respondeu o honrado director da Imprensa Nacional.

— Mas em que foram gastos?

— Não sei ; sei que nada tenho delles.

— Oh! quero contas do modo por que foi feita esta despeza.

— Si me apertarem muito (respondeu o Sr. Floresta, tirando do bolso varios papeis e mostrando-os ao Sr. Seabra), apresento isto.

E exhibiu uma serie de ordens do Dr. Campos Salles, mandando entregar a Senadores, Deputados e varias outras pessoas sommas de 20:000$ e 30:000$000...»

Ora, Sr. Presidente, como vê V. Ex., passando do boato da rua para a tribuna da Camara tão graves imputações aos membros do Congresso Nacional, achei que seria conveniente requerer que o Senado peça ao Governo para mandar proceder com a maxima urgencia a um inquerito na Imprensa

Nacional relativamente ao esgotamento da verba para a impressão do Codigo Civil.

Era o requerimento que tinha a apresentar e para isto foi que pedi a palavra. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Havendo um Deputado affirmado na Camara que o director da Imprensa Nacional havia mostrado ao Ministro do Interior varios papeis que continham ordens do Dr. Campos Salles, mandando entregar a Senadores, Deputados e varias outras pessoas sommas de 20 a 30 contos, pela verba de 150, destinada á impressão do Codigo Civil, requeiro que por intermedio da Mesa se solicite ao Governo mandar com a maxima urgencia proceder a rigoroso inquerito, remettendo a esta Casa do Congresso o resultado delle.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1903 —*Ramiro Barcellos.*

O Sr. Costa Azevedo (*) — Sr. Presidente, começarei dizendo: « quanto peior, melhor.»

Mas um desacato foi anteontem praticado no Estado do Amazonas, em sua capital, por um official do exercito contra um seu superior, embora reformado.

Telegramma publicado hoje no jornal *A Nação* diz o seguinte sobre este triste acontecimento.

« Ainda o Amazonas. Não cessaram as violencias em Manáos.

Hontem recebemos o seguinte telegramma dos nossos collegas do *Quo Vadis?* « O Dr. Adriano Pimentel, redactor-chefe do *Quo Vadis?* foi hontem desacatado no theatro Amazonas pelo capitão Adolpho Lisbôa. »

O telegramma refere-se a outros desacatos, aos quaes não me referirei porque então nunca mais terminaria.

Porque, Sr. Presidente, teria havido este desacato, de um capitão acostumado a desacatos contra o honrado e digno Sr. Adriano Pimentel, redactor-chefe do *Quo Vadis?*, unico jornal da opposição que tem sabido manter-se com dignidade no verberar, com a maior lealdade e com a maxima pureza de linguagem, actos praticados no Estado pelo seu governador e pelos servidores desse partido, que é perfeitamente denominado — da ladroagem?

A razão, Sr. Presidente, creio eu, foi o facto de ter o Dr. Adriano Pimentel escripto dois magistraes artigos rebatendo um outro publicado por esse capitão insubordinado, indisciplinado, rancoroso e sanguinario, contra um almirante reformado e contra um tenente-coronel do exercito, em effectividade, official digno de todos os respeitos da Nação.

Estes dois artigos provaram á evidencia que esse capitão agora, e por muito tempo contra as ordens do governo da União, está commandando o regimento policial do Estado, forte de mais de 1.000 praças perfeitamente armadas e disciplinadas, e, ainda mais, além do commandar esse regimento contra as ordens do Governo, que o chamou ao centro e *posteriormente* o dispensou por allegar elle ter sido eleito para a Camara Municipal da cidade do Itacoatiara, actualmente commanda o mesmo regimento e é o prefeito da capital por nomeação do seu intimo amigo e protector, o governador daquelle Estado.

Esses artigos eu teria o dever de os ler para chamar a *attenção do Governo* que me parece — e me permittirá, o mesmo Governo, dizer — andar muito afastado da melhor conducta que deve ter para com o Estado do Amazonas.

Mas tomaria isto tempo, talvez necessario para as materias da ordem do dia, sendo que espero que o Senado me permittirá a transcripção desses artigos, depois do meu discurso e que teem por base sómente a legislação militar e dizem respeito ao procedimento incorrecto desse capitão contra um seu superior de grande reputação do exercito da Republica o Sr. Febronio de Brito, e para acordar o Governo da somnolencia em que se acha.

Ponho de parte o que esses artigos dizem de um almirante porque realmente devo confessar ao Senado que vexa-me descer a considerações sobre o que diz esse capitão desse almirante — que sou eu.

Parece-me tambem que me será permittido, para que sejamos justos, que esses artigos sejam precedidos dos artigos em que o redactor chefe do *Quo Vadis?* mostra até onde se desvairou esse capitão, infringindo as leis disciplinares, as ordens do Governo.

Mas, Sr. Presidente, desejo, repito, que esse Governo, deixando a somnolencia em que tem estado, ha mezes, lendo esses artigos e o meu discurso influa para que de alguma sorte sejam aliviados os padecimentos dos infelizes habitantes do Estado do Amazonas, que não commungam nem podem commungar com o partido da ladroagem que alli existe.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não foi só, pois, o attentado que ha dias publicaram os jornaes, a respeito do um aleivoso assassino, a unica prova que citei de que a indisciplina militar precisa, principalmente no Amazonas, de mão forte para contel-a e collocar o exercito em melhores condições em relação ao serviço publico da Republica.

O Sr. Julio Frota—Esse official não está em serviço militar.

O Sr. Costa Azevedo—Mas, é um militar que commette um crime horroroso. E' pois para mim tambem um crime que affecta a disciplina militar, porque é um militar que, *traiçoeiramente*, á luz meridiana, em uma rua publica, como vemos pelo telegramma gracioso do governador actual, vice-governador do Estado, que dirigiu ao nobre Senador do mesmo Estado do Amazonas, meu collega de representação.

Neste telegramma o honrado vice-governador, esquecendo-se da gravidade, na monstruosidade do crime, quiz de alguma sorte aliviar o peso da condemnação do assassino, dizendo que a victima, o assassinado, tinha dado motivos por questões particulares.

Em questões particulares seriam essas? São conhecidas, os jornaes publicaram. E ou vim o saber então que esse official estava com ordem do vir a esta Capital para justificar-se do crime de peculato, porque, commandando as fronteiras do rio Branco, havia distrahido das fazendas nacionaes 500 cabeças de gado para transferil-as á propriedade do actual governador, Sr. Silverio Nery, que tem fazendas proximas dalli.

Mas como ia dizendo, não fica ainda só a indiciplina do exercito no Amazonas nesse facto. Ainda ha outros de que acabo de ter noticia e a que me referi aqui accidentalmente. E é o de ter um official, muito elogiado aqui, ha poucos dias, pelo honrado Senador Sr. Constantino Nery, o capitão-secretario do general commandante do 1º districto encargos civis, contractos de obras, sem serem postas em concurrencia para receber 53:000$000.

Tenho o *Diario Official* do Estado do Amazonas mandando entregar essa quantia por taes serviços e o artigo que o meu distincto e digno amigo, Sr. Adriano Pimentel, escreveu como redactor-chefe do *Quo Vadis?* em relação a mais este acto de indisciplina praticado por um official do exercito.

Esse artigo não posso deixar de ler ainda que fatigue um pouco o Senado, porque é preciso que o Governo saiba que é um Senador, que não tem pretenção alguma, que não seja justificada pelo serviço publico, que lhe dirigo agora a palavra, solicitando a sua attenção para casos graves que occorrem no Amazonas e que o Governo podia tomar a si reprimir—embora se tenha repetido, como ainda hontem o *O Paiz*, em seu artigo perfeitamente lançado —*O Tiro*— que o Governo não tem meio na Constituição para poder intervir em casos tão graves, praticados em um Estado da Republica e ainda aconselhando que os maltratados, os infelizes, abandonados pelo Governo da União, lancem-se na revolta para alcançar os direitos que a Constituição garante a todos os brazileiros.

Aproveito a occasião para, desta tribuna, dizer aos meus amigos que não calam nessa, embora tenham carradas de razão para se atirarem a esta aventura, porque as armas com que terão de lutar contra o governo do régulo amazonense, são muito divergentes, muito fracas, em relação ás armas de que dispõe o Governo e principalmente tendo á sua frente um capitão sanguinario, como este Adolpho Lisboa, de que tenho fallado muitas vezes.

Aconselho pois aos meus amigos, e áquelles que soffrem no Estado do Amazonas, que não tomem o conselho da digna redacção d'*O Paiz*.

Este conselho é dado, por não saber esta redacção a differença de forças, com que teriam de luctar os meus amigos e perseguidos, si se atrevessem á essa aventura de uma revolta; e, em todo o caso, o Governo não lhes seria favoravel. Esta é a minha convicção.

O Sr. Jonathas Pedrosa—Tem até artilharia.

O Sr. Costa Azevedo—Não só artilharia, como metralhadoras e armamento o mais aperfeiçoado.

Vou pois, como disse, para vêr si assim obtenho do Governo alguma benevolencia para com os meus amigos perseguidos, ler mais este documento que prova á evidencia que o secretario do general commandante do 1º districto militar, meu particular amigo ha dezenas de annos, está fóra do cumprimento dos deveres, das leis militares, a que se deve sujeitar e respeitar.

Diz o *Quo Vadis?* de 1 de dezembro deste, sob a epigraphe *Empreitada immoral*, o seguinte:

«Desde a mais remota antiguidade, a existencia dos exercitos permanentes se tem imposto no seio das nações cultas como uma grande necessidade de ordem politico-social.

As hostes de Xerxes e de Sesostris não tinham, é certo, o caracter de permanencia; mas na Persia, como no Egypto, os guerreiros já formavam uma casta privilegiada.

A civilização ainda não conseguiu o talvez não conseguirá, jámais, livrar a sociedade moderna desta necessidade barbarica que, cada vez mais, se torna imperiosa em face do principio—*si vis pacem para bellum*—que obriga as nações a sacrificios enormes e a despezas collossaes improductivas.

Todas as nações do mundo civilizado, desde as monarchias aristocratizadas até ás republicas democraticas, sustentam e mantecm em pé de guerra exercitos permanentes, mais ou menos numerosos.

Sob o ponto de vista dos principios de organização, o exercito é o instrumento da autoridade; mas, considerado na dupla relação philosophica e politica, é uma parte essencial, vivaz, da nação, é o symbolo da força e da ordem. Neste caracter, o exercito nunca deve esquecer que a reunião da ordem e da força é tanto mais imponente quanto mais se apoiar sobre a sã razão, isenta inteiramente de paixões e de excessos.

Os principios basicos da organização dos exercitos permanentes e os fins nobilissimos de sua missão, cream um regimen excepcional, a que fica sujeita a vida do soldado em todos os seus aspectos e relações.

O militar é cercado de regalias, privilegios, immunidades verdadeiramente excepcionaes; mas não gosa da plenitude dos direitos, que são conferidos pelas leis constitucionaes aos cidadãos do paiz. O militar tem direitos exclusivos e privativos da sua classe; mas a sua vida se exercita dentro da esphera da submissão, da obediencia e da abnegação, que resultam das obrigações inherentes á essencia e á natureza das corporações armadas, organizadas e regidas por disciplinas tão excepcionaes, como excepcionaes são os privilegios de que gosam.

Em todos os codigos dos paizes civilizados acham-se prescripções mais ou menos detalhadas, reguladoras das funcções militares, onde são definidas as incompatibilidades absolutas e relativas do exercicio de cargos, empregos, commissões de caracter civil, commercial, industrial ou profissional, vedados aos militares das diversas classes do exercito, especialmente no exercicio effectivo dos seus postos, do qual não podem ser distrahidos sem quebra da disciplina militar, sem afrouxamento dos habitos da vida de soldado, sem grave prejuizo do serviço das armas, sem offensa dos brios e da dignidade apurados na quintessencia entre os defensores da honra e da integridade nacionaes.

Iguaes preceitos existem nos regulamentos do nosso exercito, e ordens terminantes teem sido expedidas no sentido de prohibir as accumulações de exercicios incompativeis com a natureza melindrosa da profissão das armas.

Entre outras, citaremos o aviso do Ministerio da Guerra, de 5 de agosto de 1895, pelo qual foi declarado *que nenhum official ou praça póde exercer cargo municipal ou estadual, ou mesmo federal dos outros ministerios, sem permissão do Ministerio da Guerra.*

Esta é a doutrina corrente, que tem sido observada geralmente em nosso exercito, sem um exemplo em contrario.

Não ha muito tempo que no Estado visinho, tendo sido nomeado pelo governador para servir na commissão de saneamento da cidade de Belém, o Sr. tenente-coronel do estado-maior Tristão Araripe, o commandante do 1º districto militar, Sr. general Dr. Miguel Maria Girard, a cujo estado-maior pertencia aquelle official, não consentiu na nomeação do Sr. tenente-coronel Araripe, que declarou não poder acceitar a commissão para que fôra designado.

Entretanto, aqui, no Amazonas, *o Sr. capitão do estado-maior Dr. Odilio Bacellar Randolpho de Mello, que serve effectivamente no estado-maior do Sr. general Dr. Luiz Antonio de Medeiros, commandante do 1º districto militar, está encarregado pelo governador do Estado dos serviços de reconstrucção do hospital de isolamento do Umirisal, roçagem e abastecimento de agua ; serviços esses pelos quaes, mediante medição provisoria, foi paga aquelle capitão no thesouro do Estado, ha poucos dias, a quantia de 55:731$410.*»

Tenho aqui o *Diario Official*, em que vem publicada a ordem do governador para que se pagasse immediatamente esta quantia ao referido official.

Mas, continúa o artigo:

«Este facto é duplamente escandaloso ; escandaloso, porque representa uma transgressão disciplinar e uma inobservancia de ordens terminantes do Ministerio da Guerra ; escandaloso, porque esses serviços não foram postos em concurrencia publica, como determina a lei de que fallou o governador, na mensagem de 10 de julho de 1901, nestes termos :

«Iniciando o meu governo—note o Senado que é o tal Sr. Silverio Nery quem o diz—*fiz respeitar* a disposição contida em lei até então esquecida—refere-se aos governadores anteriores, e o Sr. Constantino Nery contesta que eu houvesse justificado todas as accusações que fiz aos anteriores governos—impondo *a salutar medida da concurrencia publica* para todos os serviços cujo valor *excedesse de cinco contos de reis*, disposição que ficou *consubstanciada em o novo regulamento das obras publicas*».

«Todavia, o mesmo governador, que leu perante o Congresso dos representantes do Estado aquellas palavras moralizadoras, foi

quem deu ao Sr. capitão Dr. Odilio Bacellar os serviços do Umirisal, sem a salutar medida da concurrencia publica, sem imprimir no seu acto esse cunho de moralidade, que realçou em a sua mensagem, de que não se abstrahem os governos honestos.

Em todos os sentidos tem sido privilegiado o encarregado daquelles serviços: não passou pelas aguas lustraes da concurrencia publica; não teve fiscal para os seus trabalhos; a medição foi assignada por camaradagem; os preços das unidades, excedentes aos maximos da tabella da Repartição de Obras Publicas, foram mandados dar excepcionalmente pelo governador; e o pagamento foi feito immediatamente por ordem superior, com preterição de outros mais antigos.

Por esses serviços o Estado já pagou a quantia de 55:731$410 réis; ha quem assegure' porém, que todos elles não valem 20:000$000 réis.»

E' preciso que o Senado ouça o que lhe vou dizer. São estes os meios com que os governadores deshonestos e improbos do Amazonas teem attrahido os officiaes do exercito, que se deslizam no cumprimento do honra, empanando o brilho das fardas que vestem e das corporações a que pertencem.

Continúa o *Quo Vadis?*:

« Foi, pois, um empreitada immoral e escandalosa, por todas as feições por onde seja considerada.

E' por estes meios que o Sr. coronel Silverio Nery attrahe sympathias e adquire adhesões; mas, perverso como é, manda publicar os favores para desmoralizar os beneficiados.

A farda do official do exercito brazileiro tem muito brilho e não póde ser maculada ao contacto da onda da corrupção que inundou o Amazonas.

Ao Governo federal denunciamos o facto.

Cumpra cada qual o seu dever.

Nós já cumprimos o nosso, trazendo a publico essa empreitada escandalosamente immoral.»

Estou cumprindo o meu dever de Senador tambem, rogando ao Governo que deixe a sua somnolencia e que encare bem o que vão praticando os seus subordinados nos Estados, principalmente no Amazonas.

E' assim que me será permittido lembrar ao Senado que ha um mez mais ou menos, mediante um requerimento que apresentei e que foi approvado, o Senado enviou uma mensagem ao Governo, para cuja resposta bastaria uma semana, sem que até hoje tal resposta tenha sido enviada a esta Casa.

A mensagem exigia do Governo que declarasse em que serviços, por licença do Governo, está esse então tenente Adolpho Lisboa; si, realmente, como o accuso ainda hoje, foi elle o barbaro, o sanguinario, que matou um soldado do exercito, amarrando-o a uma carreta de metralhadora, no quartel policial de que é commandante, e ainda accrescento que deixou um outro quasi no estado de não poder mais viver; 3º, si respondeu a conselho por este facto, que é veridico; si foi trancado o conselho e, em tal caso, que o Senado podia cópia do processo.

Até hoje, passado um mez, o Governo ainda não se deu por obrigado a responder a essa mensagem.

Não quero agora procurar na lei de responsabilidade o artigo em que lá se determina que é criminoso o Governo que não attende ás mensagens do Senado e da Camara dos Deputados, desde que não haja alguma cousa que deva passar em reserva por conveniencia geral da Republica, porque, nesse caso, si fosse ler esse artigo, eu diria que o Governo está criminoso por não ter attendido a essa mensagem que a Mesa do Senado lhe mandou.

Mas confio immensamente na probidade do actual Sr. Presidente da Republica, nos desejos que deve ter, e naturalmente tem, de ser julgado pelos seus concidadãos como um homem amante da obediencia á lei.

Confio igualmente no Sr. Ministro da Guerra, que sei que é um general distincto e que, por tal modo avisado e pelos acontecimentos posteriores, deve seguramente ver que lhe convem e que convem ao paiz, para disciplina do exercito, dar andamento á resposta da mensagem, para que se possa afinal saber o que della deve decorrer. Confio muito no ajudante-general do exercito, o Sr. marechal Costallat, e a S. Ex. peço, como principal responsavel pela disciplina do exercito, que ponha de parte seu generoso e bondoso coração e attenda a todos os desrespeitos praticados por esse official, proceda incontinenti á responsabilidade delle, e o chame a esta Capital, concorrendo assim para alliviar um pouco os perseguidos dos regulos do Amazonas.

O Sr. J. CATUNDA — Esse soldado que morreu era policia ou de linha?

O Sr. COSTA AZEVEDO — De linha. Posso dar a V. Ex. informações, e folgo que V. Ex. me tenha dado esse aparte, porque tenho parentes no exercito que me disseram — o que eu não sabia até poucos dias — que esse capitão, depois do acontecimento de ter morto violenta e barbaramente a uma praça do exercito e ter deixado uma outra quasi a expirar, pelo castigo applicado, veiu a esta Capital e foi recebido com repugnancia por todos os seus collegas militares.

Isto *asseguro ser* verdade, como si eu mesmo presenciasse, porque me foi narrado, como disse, por um parente meu, que é tambem official do Exercito.

Sr. Presidente, não quero tomar mais tempo ao Senado, afim de que elle entre nos seus trabalhos da ordem do dia.

Desejo, implóro dos Srs. Senadores a bondade de jurarem certos de que não me leva paixão alguma inconfessavel nas criticas que tenho feito áquelle bando de homens desregrados, assassinos outros e improbos todos elles, que militam nesse partido da ladroeira.

Todos conhecem esses homens, sabem qual peçonha e a pécha do partido da ladroagem. De um lado esse assassinato — e digo-o em resposta ao Sr. 1º Secretario—tem caracter politico, perfeitamente politico.

Porque é assassinado um homem do bem, do partido dos perseguidos e o assassino pertence ao partido da ladroagem? Isso quer dizer que este partido procura extinguir os homens de bem no Estado para então com maior facilidade praticar desatinos muito mais horrorosos.

Agradeço ao Senado a benevolencia com que me tem ouvido, por tanto tempo, tratar de questões que á primeira vista parecem particulares mas não o são.

O Senado me permittirá dizer que é preciso tomar certa iniciativa urgente contra os desmandos que se praticam nos Estados.

O Sr. J. Catunda—Qual será essa?

O Sr. Costa Azevedo—A regulamentação do art. 6º da Constituição, ou mesmo a revisão da Constituição, para que os presidentes honestos, dentro da Constituição, assim regulamentada, possam intervir nos desmandos desses que estão inteiramente fóra da protecção da lei.

O Sr. J. Catunda—Acho melhor o conselho do *O Paiz*.

O Sr. Costa Azevedo—Nunca! Daqui já aconselhei aos meus amigos que não o acceitem, não façam revolução, que seria hecatombe.

Talvez assim não fosse si eu pudesse lá ir para então correr os mesmos riscos que elles corressem, mas achando-me no quartel da saude como me acho não podia aconselhar aos meus amigos que se atirassem a uma revolta, onde vão enfrentar os sanguinarios e além disso com armas tão differentes; as do Estado metralhadoras, artilharia, fuzilaria, munições as mais aperfeiçoadas, homens adestrados, adestrados até no assassinato covarde, porque na maior parte das desordens havidas no Amazonas figuram sempre praças do regimento e paizana.

Estas palavras, tambem me foram exigidas para ver si é possivel evitar o assassinato dos redactores do *Quo Vadis?* desses cidadãos dignos da maior consideração, porque, sem apoio algum nos homens de bem, continuamente atacam o governo do Estado e todas as autoridades que saibam da esphera dos deveres que a lei lhes impõe.

Sr. Presidente, nada mais tenho a dizer e agradeço ao Senado a attenção com que fui ouvido.

PUBLICAÇÃO A QUE SE REFERE O DISCURSO ACIMA

«Quo Vadis?»—Manáos, 24 de novembro de 1903—Defesa condemnatoria—Golpe na disciplina militar—Um tenente perante um almirante.

Educados na escola do respeito aos grandes e immutaveis principios de ordem no seio da sociedade constituida e de disciplina nas corporações armadas, sentimo-nos dolorosamente impressionados, e o nosso espirito vacilla assaltado por apprehensões funestas, deante do lamentavel espectaculo representado em scena aberta, *coram populo*, nas columnas do orgão official do governo deste Estado, sob o titulo attrahente—*Em defesa*.

Sangra o nosso coração de patriota, o nosso animo se conturba, os nossos sentimentos se revoltam e a nossa razão se escandaliza na presença daquillo que os nossos olhos veem, e o nosso intellecto repugna comprehender.

Esta é a situação em que nos achamos, mais de dôr do que de indignação, após a leitura do artigo que o Sr. tenente do 15º batalhão de infantaria do exercito Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa publicou no *Amazonas* de ante-hontem.

Ha momentos bem penosos na vida do jornalista e por um delles, penosissimo, atravessamos nós hoje, collocados na obrigação, moral e politica, de depurar no cadinho da critica sensata, por uma analyse qualificativa e quantitativa, a amalgama de defesa e de accusação, que o Sr. tenente Lisboa ligou em uma só denominação, suggestiva, sympathica e insinuante — *Em defesa* — com que a deu em publicidade no orgão official.

Si pensa é de facto a nossa situação, considerada quanto á delicadeza essencialmente sensitiva da questão ventilada em seus pormenores, grata e nobilitante é a tarefa, que vamos cumprir, de restabelecer os salutares principios de ordem e de disciplina, em má hora esquecidos por quem mais imperiosa tem a obrigação de respeital-os e observal-os, e bem assim de sustentar em toda pureza a verdade geralmente conhecida, proclamada e reconhecida, em todo paiz e no estrangeiro

Sob este segundo aspecto, que deveria, até mesmo pelo titulo, formar a feição principal, sinão unica, do artigo — *Em defesa* — rapida será a nossa analyse, parca a nossa critica a esses pontos do estado geral da questão; porquanto mais rapida foi a defesa, parca de elementos de contraprova, de argumentos de demonstração, de factos e circumstancias que lhe pudessem ser favoraveis.

Effectivamente, o que foi que o Sr. tenente Lisboa allegou, em defesa, para destruir as gravissimas accusações que foram articuladas contra si no Senado da Republica?

Unicamente, esta isolada e desoladora pergunta, a que o Sr. tenente respondeu por uma negativa absoluta:

« Que tenho eu que vêr com um incendio que devorou um predio (S. S. enganou-se, foram tres os predios reduzidos a cinzas) que tanto podia ser de *typographia* como de *moradia de familia*?»

A esta innocentissima pergunta, do certo, nada teria a responder o Sr. tenente do exercito Adolpho Lisboa, a menos que não quizesse ter a complacencia, que teve, de respondel-a por esta negação: *nada absolutamente*.

Mas, o commandante geral da policia armada, o Sr. coronel Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa, esse sim, tinha que dizer imperioso e de honra, por obrigação rigorosa do cargo que occupava, vir explicar e justificar o facto singularissimo, anormal, extraordinario, de haver a força armada comparecido immediatamente no logar do incendio, conservando-se todavia immovel, formada na frente dos edificios em chammas, assistindo impassivel ao espectaculo de *Roma* devorada pelo fogo que *Nero* mandara accender, em satisfação dos seus instinctos de féra, agindo tão sómente para impedir que o povo indignado penetrasse dentro dos predios para extinguir o incendio.

Em a nossa ingenuidade de cidadão, que julga viver em paiz não barbarizado, pensavamos que ao regimento militar do Estado, organizado e disciplinado, como está, na manutenção do qual o governo gasta a quinta parte da receita annual cobrada ao contribuinte, cumpria principalmente manter a ordem e garantir a propriedade; mas a declaração formal do Sr. commandante Lisboa nos desenganou do erro em que viviamos, ensinando-nos que o exercito estadual, não obstante os poderosos elementos de que dispõe, armado e apparelhado, como um corpo de tropas regulares, nada tem com os incendios que devoram *predios de typographia ou de moradia de familia*, e que, portanto, esses predios estão excluidos das garantias asseguradas á propriedade, como uma excepção a esse direito aberta pela decretação policial *de nada ter que ver com isso*.

Para prova cabal de que forças do regimento policial compareceram prestes no logar do incendio, e alli se conservaram sem tentarem por modo algum impedir a propagação do fogo, temos, além de muitos, innumeros, o testemunho insuspeito do illustre coronel Placido de Castro, que no dia subsequente ao da queima official do *Quo Vadis!* foi, bem cedo, á residencia do nosso redactor chefe, então doente da molestia abençoada que o acommettera na vespera, salvando-o, talvez, de ficar soçobrado nos escombros das nossas officinas, para indignado protestar contra o acto vandalico, como qualificou o incendio do *Quo Vadis!*, perpetrado por occasião das festas populares do que fôra alvo, a nossa visita honrosa e consoladora para nós, o heroico chefe norueno manifestou em termos positivos a indignação do que ficara possuida a sua alma de patriota, quando compareceu no logar do crime e viu a força policial immovel, sem tentar um meio de cortar o incendio, então, ainda em começo, pelo que dirigindo-se ao Sr. coronel Lisboa, ahi presente, o interrogara acerca das providencias a tomar, respondendo-lhe este que alli estava para *cumprir ordens e nada mais*.

Esta resposta está de perfeito accordo com a declaração do Sr. tenente Lisboa, estampada no *Amazonas* nestes termos:

Nada tenho que ver com o incendio do « Quo Vadis? » que por S. S. foi, delicadamente, qualificado — orgão que vive do escandalo e da mentira.

O Sr. tenente Adolpho Lisboa, a quem sempre respeitamos e acatamos, votamos, sem motivo confessavel, um odio de morte, paixão que o cegou ao ponto de responsabilizar-nos pelas publicações insertas no grande orgão fluminense, o *Jornal do Commercio*, a quem não teve coragem de chamar á responsabilidade, perante os tribunaes da Capital Federal, pelos artigos que editou contra si.

O Sr. tenente Miranda Lisboa, que quer manter illesos da menor macula os seus brios de soldado, mas que não os põe em reales na companhia dos seus camaradas de batalhão, expostos a todos os perigos no Acre no cumprimento dos deveres militares, os mais restrictos e sagrados, não soube respeitar a nossa honra e os nossos brios, e lançou sobre nós um baldão infamante, seguro e certo da calumnia que nos irrogava.

Pois bem: o Sr. tenente Guilherme Lisboa, a quem chamaremos aos tribunaes, opportunamente, para responder pelos males que nos tem feito, sómente para ser agradavel ao governador, de quem depende e a quem obedece cegamente, será conduzido á barra do

tribunal indefectivel da opinião publica e, pelo exame do seu procedor nos cargos publicos por onde tem transitado, conhecerão o publico e o governo quem é *que vive do escandalo e da mentira*.

S. S. é tido como o terror desta terra, mas, emquanto nos consentir a existencia, nós a empregaremos na evangelização do bem contra o mal.

Si em nosso caminho encontrmos ferido ou morto, mais um crime registrará a historia no seio da sociedade em que vivemos.

Amanhã consideraremos a questão por outro aspecto.

« Manáos, 25 de novembro de 1903.

Defesa condemnatoria—Golpes na disciplina militar—Um tenente perante um almirante.—Considerado no ponto de vista, em que deveria ser collocado, sob a feição unica, com que poderia ser tolerado o artigo —*Em defesa*—do Sr. tenente do exercito Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa; mostramos, em nosso editorial de hontem, deste titulo e subtitulos, que da confissão que o Sr. tenente fizera como argumento singular, desamparado, unico proferido em sua defesa, transparece clara e patente a culpabilidade do commandante da policia militar do Estado na propagação do incendio que devorou as officinas do *Quo Vadis?*

Disse uma verdade, simples na fórma, eloquente e esmagadora no fundo, quando affirmou por escripto e sob a sua assignatura, que o commandante do regimento policial *nada tinha que vêr* com a queima do *Quo Vadis?* E que alli comparecera *para cumprir ordens e nada mais*, conforme respondera á interpellação de Placido de Castro, equivalente a uma censura acre, á uma formal condemnação.

As *ordens* já haviam sido executadas e *nada mais* restava a fazer...

A defesa, em vez de justificar, bem longe de procurar innocentar o accusado, confirmou a accusação e lavrou a condemnação do commandante da policia.

Está, portanto, demonstrada a these contida no titulo do nosso artigo.

E' assim a verdade; quanto mais a querem occultar, tanto mais apparece ella para ser clara a todos os olhos.

Consideremos, agora, o artigo do Sr. tenente Lisboa na fórma caracteristica que revestiu, contraria intoiramente ao titulo attrahente com que se pavoneou, opposta completamente aos fins a attingir no exercicio do sagrado direito de defesa, escandalosamente offensiva da disciplina militar, e até da cordura a mais elementar e da propria decencia, guardada na sociedade entre homens educados.

Faz alarde o Sr. tenente Lisboa da sua educação militar, que o torna avesso, deveria ter dito que lhe prohibe terminantemente, ás discussões pela imprensa com pessoas da classe a que pertence; entretanto, empenhando-se nellas, esqueceu os ensinamentos os mais rudimentares que lhe deveriam ter sido incutidos no espirito por essa educação, e veiu dar publicamente prova do ser, posto de parte o homem que no desbragamento da palavra excede as fronteiras do decoro devido a si e á sociedade, o official mais indisciplinado do exercito nacional.

Em qualquer parte do mundo onde exista exercito organizado, o Sr. tenente Lisboa já estaria responsabilizado e castigado correccionalmente em desaggravo da disciplina militar, que no seio das classes armadas é a força centripeta que mantem a coheão e a propria constituição dos exercitos permanentes, sem a qual não podem existir.

Aqui, no Amazonas, no dominio de um governo que tem abastardado todos os principios, invertendo as posições e pervertendo os costumes; aqui na séde do 1º districto, nas barbas do commandante respectivo, chefe de alta patente do exercito; um obscuro tenente da arma de infantaria, sem illustração, nem serviços, official sem curso da arma, para quem o tempo, unicamente o tempo é que regula o accesso na promoção pela rigorosa e fatal antiguidade, julga se no direito e com a competencia de abocanhar a reputação de um almirante da armada nacional, encanecido e glorificado nos serviços de paz e guerra prestados á patria, e arrastar na lama o nome de um chefe militar, official superior do exercito, distinguido entre os seus pares pelo merito e por serviços relevantes; elle, official de posto subalterno, que ainda não desembainhou a sua espada ao sol das batalhas e dos combates; elle, que se accommodou em cargos policiaes, bem retribuidos, emquanto os seus camaradas se batiam em Canudos contra as hordas fanatizadas dos sertões da Bahia, e no Acre estão expondo a vida a todos os perigos; elle, o tenente Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa, hontem commandante geral da policia, hoje superintendente, *em commissão*, do municipio da capital, e ex-intendente do de Itacoatiara, atreve-se a insultar na linguagem a mais baixa, a mais vil e a mais réles, em artigo publicado no jornal official do governo do Estado, aos seus superiores hierarchicos, instigado pelo governador, seu protector, e quiçá por sua ordem!

Mais descommunal não podia ser a transgressão das leis militares, mais insolente nunca se viu o desrespeito, nem mais aggravada a insubordinação! Profundos, por de-

mais profundos foram os golpes arremessados contra a disciplina do exercito.

A impunidade acarretará consequencias fatalmente desastrosas.

Hoje são achincalhados, na imprensa official diaria, por um tenente do exercito, um almirante e um tenente-coronel; amanhã, o mesmo tenente poderá vir ao jornal do governo para, sob a sua assignatura, injuriar e cobrir de apodos o commandante do districto militar, o Exm. Sr. general Luiz Antonio de Medeiros, nominalmente como fez com aquelles, para o que bastará que S. Ex. caia no desagrado daquello official indisciplinado, rixoso e atrabiliario.

Queremos crer que a esta hora, ouvido o Sr. tenente Lisboa sobre a autoria do artigo, terá o Sr. general commandante do districto nomeado o conselho de inquerito que formará a culpa para ser o delinquente submettido a conselho de guerra, como exige a disciplina militar para ser desaggravada.

Segundo as leis e regulamentos do exercito, os abusos da imprensa, commettidos por militares, são da competencia da jurisdicção militar, desde que forem offensivas da disciplina do exercito e da armada.

A provisão de 20 de outubro de 1834, definindo o que é crime militar, disse: consistindo a disciplina na fiel observancia das leis, regulamentos e ordens militares, *todo acto contrario á disciplina constitue crime militar*.

O accordão do Conselho Supremo Militar de Justiça de 1 de outubro de 1892 homologou os considerandos doutrinarios da sentença do conselho de guerra de 15 de setembro do mesmo anno e foi aresto na materia, nos seguintes termos:

Considerando que, si a punição por discussões com pessoas alheias á classe, que não estejam revestidas de caracter superior pelo mando administrativo, é humilhante e prejudicial aos militares, *todos devem reconhecer a judiciosa prohibição* de discussões pela imprensa sobre actos de qualquer natureza *que envolvam superiores, collegas e inferiores*;

Considerando que, *si são transgressões da disciplina militar as publicações feitas na imprensa pelo inferior contra o seu superior, embora em defesa propria*, e pelas quaes fica o transgressor sujeito ás penas correccionaes especificadas no regulamento n. 5.584, de março de 1835, deverão ser consideradas, não como simples transgressões, mas profundos golpes contra a disciplina, os artigos diffamatorios dirigidos á primeira autoridade da Republica, etc.

Em face de disposições tão salutares quão positivas e terminantes, não é possivel que a disciplina militar deixe de ser restabelecida, de modo a impedir que por effeito de contagio se propague o mal, radicado no exemplo e prolificado na impunidade.

Considere o Sr. commandante do districto a gravidade do acto indisciplinar praticado e no seu alto criterio, como primeiro e mais elevado observador da disciplina militar, que na circumscripção da sua jurisdicção deve ser mantida com maximo rigor entre as tropas do seu commando no pé de guerra em que estão, avalie a enormidade do escandalo a que publicamente se deu o Sr. tenente Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa, dirigindo ao almirante José da Costa Azevedo, perante quem só póde comparecer respeitosamente perfilado, os seguintes apodos injuriosos e diffamatorios: *velho demente e epileptico, caduco, fantoche, grande diffamador do Amazonas, desmoralizado e ridiculo, senil pretencioso que não raciocina ha muito tempo, bôbo, etc.*

Attenda o Sr. general commandante do districto a que essa foi a compostura de um tenente do exercito em frente de um almirante da marinha de guerra nacional, e na sua sabedoria resolva o que for de justiça.

Não temos nenhum interesse de ver castigado o official insubordinado; temos, porém todo interesse de ver que a disciplina continue a ser o fundamento basico de organização e cohesão das tropas, que constituem o glorioso exercito brazileiro, guarda fiel da integridade da Patria e sustentaculo da honra do nosso pavilhão.

Epilogo de sangue—O barbaro assassinato hontem perpetrado em plena luz do dia, em uma das ruas mais publicas de Manáos, contra um dos membros salientes da opposição local á oligarchia dominante no Estado, não nos surprehendeu nem nos admirou.

Não é de hoje que, destas columnas, temos acompanhado de perto a série de torpezas e de attentados que cada vez mais vão tornando desesperadora a situação do povo amazonense, entregue á sanha feroz e cruenta da mais negregada das satrapias que flagellam por ahi afóra esta infeliz Federação.

O Sr. Silverio Nery pertence a essa casta de regulos regionaes a que já não satisfaz sómente o sequestro das liberdades politicas, consequencia do regimen nefasto que adoptamos.

Para esses pequenos dictadores não bastam o enfeixamento de todos os poderes dos Estados; o exterminio eleitoral das opposições; a posse exclusiva de todos os cargos officiaes, os governos de familia; a gerencia discricionaria do Thesouro local; a tyrannia tributaria sobre populações humilhadas e opprimidas.

Arrogando para os seus dominios uma soberania incontrastavel, seguros da sua im-

punidade deante mesmo dos mais monstruosos delictos, garantidos por uma falsa interpretação do texto constitucional, contra qualquer intervenção do Governo Federal, afim de lhes cohibir os desmandos ou as violações ás leis, e certos de que o Poder Judiciario da União não conta com recursos para fazer cumprir contra elles quaesquer sentenças e de que, nas magistraturas locaes, não teem mais do que uma policia togada, sempre servil e submissa aos seus caprichos, vão mais longe essos intolerantes autocratas.

Não arrancam só aos adversarios a faculdade de collaborar na administração do Estado, fazendo-se representar nas assembléas locaes ou no Congresso Nacional: negam-lhes ainda a liberdade do pensamento ou de critica aos seus actos, supprimindo os jornaes opposicionistas e empastelando-lhes as typographias; e, de desvario em desvario, chegam a prival-os do proprio direito de viver.

No Amazonas, porém, mais do que em qualquer outra zona federada, dia a dia se teem celebrizado essos execrandos processos de oppressão e de exterminio.

A principio, o que a todos indignava, o que revoltava as consciencias honestas, era o impudor com que abusava alli dos dinheiros publicos a camarilha que assaltara o poder, dando ao paiz inteiro o espectaculo indecoroso e aviltante de um Estado em leilão.

Os escandalos administrativos se multiplicaram nas abominaveis negociatas. Organizaram-se syndicatos de indemnizações, para isso se inventando as mais extravagantes concessões ou os mais leviamos contractos.

Em uma palavra, depois de tudo esgotar, comprometteia-se por largos annos o erario amazonense na mais descarada das transacções que ha inventado entre nós a advocacia administrativa.

Como si tudo isso não bastasse, o Sr. Silverio Nery quiz de certo exceder no renome aos seus antecessores. Desde a primeira hora o seu governo se assignalou por toda sorte de tropelias e de arranjos impudentes que lhe attrahiram a odiosidade popular e o repudio mesmo de alguns homens dignos e moralizados que haviam depositado certa confiança na sua acção benefica para fazer cessar a desmoralização a que chegara o Amazonas.

Logo depois, o mysterio em que se procurara a todo o transe envolver a morte de um dos chefes politicos que ali conseguiram real e prestigiosa popularidade levantara murmurios geraes de que se não tratava, como se publicara, do triste suicidio de um maniaco.

Ainda hoje perdura na alma revoltada da sociedade amazonense a crença geral de que um nefando crime ficara impune, pois uma só providencia se tomara deante do clamor popular, que dias seguidos se levantara em torno do luctuoso acontecimento, denunciando nomes e proclamando testemunhas, que, por encanto, breve desapparceiam.

Si, todavia, tão sombrio inicio turbara os primeiros passos do Sr. Silverio Nery no governo, si dahi por deante os seus actos viriam provar que jámais desmentiria, pelo contrario, honraria com toda a sorte de desmandos inconfessaveis as tradições que encontrara na administração do seu Estado, successos recentes já tinham pronunciado o que seriam os ultimos mezes de seu quatriennio, embora afastado apparentemente do palacio e exercido virtualmente o poder pelo seu substituto legal.

Ainda hontem eram o assalto e o incendio do *Quo Vadis?* a provocarem a maior indignação: as barbaridades, então praticadas, através das violencias soffridas por aquella folha, que ousara denunciar em lettra de fórma escandalos inauditos que estavam já na consciencia geral do paiz, provocaram os mais vehementes protestos em quasi toda a imprensa desta capital.

Na tribuna do Senado, uma voz autorizada se ergueu tambem, fulminando com as mais duras e irrespondiveis accusações o regulo amazonense.

O proprio Sr. Presidente da Republica, cercado embora pelas praxes odiosas que, infelizmente, teem sido sempre seguidas nas relações entre o chefe da Nação e os governadores dos Estados, não pôde occultar o seu desgosto em expressivo telegramma ao feudatario do palacio de Manaos.

Profligrando então o abominavel attentado contra aquelle jornal, unica valvula que ainda restava nas terras do Amazonas ao opprimidos, previamos a serie de violencia que a falta de repressão áquello delicto não tardaria a motivar.

Declaravamos que bem sabiamos estar clamando em vão, pois não ha, neste desgraçado regimen, autoridade capaz de contrastar aos senhores todos poderosos dos Estados; mas, ao menos, accrescentavamos nos restaria a consciencia de havermos, cumprido o nosso dever de orgãos livres da opinião.

O assassinato de hontem, praticado ás escancaras, em pleno coração da cidade de Manáos, veiu confirmar as nossas previsões. A opposição amazonense, vendo friamente immolado mais um dos seus membros ardorosos, ha de convencer-se afinal de que é inutil lutar.

Abroquelado nas suas immunidades parlamentares, pois que a soberania dos Estados houve por bem investir dellas tambem os

representantes ás suas assembléas locaes, o autor do attentado nem ao menos soffrerá, talvez, a reclusão de alguns dias, antes que um jury amigo o restitua á liberdade. E, immune e impune, é mesmo quasi insignificante a differença lexica.

Tambem de Nery a Nero a questão é só de desinencia ; o nada mais natural do que, neste regimen de caricaturas, o Sr. Silverio querer imitar os heróes de Roma decaida, nesse epilogo de sangue que lhe vae crepusculando os ultimos dias de poder...

EM DEFEZA — Recebemos do Sr. coronel Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa, para publicar, o seguinte:

«Avesso por indole e por educação militar a discussões, pela imprensa, sejam de que natureza forem, mórmente com pessoas da classe a que pertenço, é com verdadeira repugnancia que venho a publico repellir, com a energia correspondente ao ataque, as accusações e as injurias contra mim assacadas por um velho demente e por um moço perverso.

O velho é o Sr. barão do Ladario que, repudiando todo o seu passado, abusa das suas cans para se fazer éco de quantas informações aleivosas lhe sejam transmittidas, contra a honra seja de quem for, por pessoas desclassificadas, e até mesmo por pessoas completamente desconhecidas de S. Ex.

No furor de atacar e insultar tudo quanto diz respeito ao governo do Amazonas, sem mesmo averiguar quem são os seus informantes, sem syndicar da verdade dos factos, sem ter escrupulos em duvidar da seriedade e da honradez de outros, que muitas vezes lhe estão acima como caracter, o Sr. Ladario, em verdadeiras crises epilepticas, deu este anno para atroar os ouvidos dos Senadores da Republica com anathemas sobre a pessoa do governador do Amazonas, sem poupar até os seus mais modestos auxiliares.

E neste triste mister, de um triste servilismo politico, que tanto briga com a antiga envergadura do honrado ministro do Imperio, fantoche a quem o mais reles pelotiqueiro puxa os cordelinhos, não tropida, um velho, em repetir da mais alta tribuna da nação todas as infamias que lhe transmittem alguns esfaimados, sem cotação alguma na sociedade.

Não ha duvida; ha homens que deviam morrer antes de chegarem á senilidade pretenciosa e ridicula.

E o Sr. barão de Ladario é um delles. No Sr. barão ha duas individualidades: do velho tempo do Imperio, um tumulo cheio de tradições; do moderno tempo da Republica, um berço vasio de bom senso e criterio.

Bastou que uma correspondencia suspeita lhe chegasse ás mãos, sem nenhuma das formalidades que o homem de escrupulos exige, bastou que um homem, que lhe é desconhecido, lhe escrevesse uma carta, manifestamente parcial e odiosa, occupando-se exclusivamente da minha pessoa, a proposito de incendio de uma typographia, occurrencia com que nada tenho que ver, para que o Sr. barão, com a mania da exhibição, descarregasse sobre mim o seu odio e sua bilis, e tentasse infamar-me, fazendo-se éco e perfilhando a evidente calumnia da informação *que lhe foi prestada*.

Onde ficaram os escrupulos do Sr. barão do Ladario ao repetir uma calumnia, e repetil-a com a consciencia de que era uma calumnia?

Pois não é o proprio Sr. barão quem diz no seu discurso que o autor da carta informante é um official do exercito, um official superior, o Sr. Febronio de Britto, o mesmo que mantém no Amazonas as melhores relações de amizade com a gente do governo, que collabora no orgão do partido dominante, e que recebe desse orgão *O Amazonas*, provas ininterruptas de apreço, estima e consideração, provas que S. Ex. mesmo leu no Senado?

Como é então que S. Ex. pôde dar credito ao que essa carta disse, sem uma prova, ou pôde acreditar que essa carta fosse mesmo do official a quem se refere?

Si é do Sr. tenente-coronel Febronio de Britto, o que não acredito, como classificar o procedimento de um homem de tão alta patente que, confabulando com os amigos politicos do governo do Amazonas, e recebendo delles provas publicas de apreço e estima, vem infamar esses mesmos amigos e o proprio governo, classificando de proposital um incendio dado casualmente, em tempo em que S. S. ainda não estava no Amazonas, e attribuindo esse incendio ao governo do Estado?

Os escrupulos do Sr. barão deveriam tel-o conduzido immediatamente a este raciocinio: ou a carta era apocrypha, e neste caso a sua leviandade em dar-lhe curso para aggredir e infamar foi um crime; ou ella era verdadeira, nesse caso quem a escreveu devia ser para o Sr. barão, como devia sel-o para toda a gente, um homem desleal, falso e perverso, cujo testemunho só merecia o desprezo.

Mas o Sr. barão não raciocinou assim, porque, estou convencido e disso tem S. Ex. dado sobejas provas, ha muito tempo que não raciocina.

O publico póde, por esta simples amostra, avaliar da caducidade do grande diffamador do Amazonas.

Que tenho eu que ver com um incendio que devorou um predio, que tanto podia ser de typographia,como de moradia de familia? Que tenho eu com o *Quo Vadis?* esse orgão que vive do escandalo e da mentira?

Absolutamente nada.

Aos poderes competentes, aos tribunaes, recorri das calumnias e injurias contra mim editadas por aquelle jornal, iguaes ás que proferiu agora no Senado o Sr. do Ladario.

A S. Ex. preciso dizer que já é tempo de deixar de ser bôbo, e que lanço mão de todo o seu *prestigio*, a ver si me póde deslocar da posição que de legitimo direito occupo no Amazonas.

Não o conseguirá. Está bastante desmoralizado e bastante ridiculo, para ser tomado a serio.

Quanto ao Sr. tenente coronel Febronio de Brito, eu, com muito mais escrupulos do que o sr. barão do Ladario, não quero dar credito a que essa carta firmada com o seu nome seja mesmo escripta por S. S. Não, não creio em tal.

Si o fosse — o que seria para mim e para a nobre classe a que pertenço uma vergonha—pela imprensa, pois que pela imprensa e pela tribuna fui vilmente atacado, viria reduzir aos seus verdadeiros termos esse acervo de falsidades e infamias com que se pretendeu offender-me na minha honra.

Consta que o Sr. tenente coronel Febronio de Brito está prestes a regressar do Acre para esta capital, o que dentro de poucos dias estará entre nós.

Devo aguardar a sua chegada, ouvir a sua palavra de cidadão e de militar, sobre este assumpto, e depois proceder como de direito.

Entretanto, desde já fica lançado a qualquer cidadão que me queira ser hostil, o seguinte repto:

Diga e prove que parte tomei no incendio do *Quo Vadis?*

Diga e prove quaes foram, qual era, ou qual é a obra que eu *arrematei*, aqui ou em outro qualquer Estado brazileiro.

Diga e prove quando, onde e de que natureza são os *predios* ou o *predio* que eu *construi* ou *estou construindo* em Manáos?

Quero ver si ha algum homem com responsabilidade que venha affirmar o que affirma a miseravel carta de que se serviu o Sr. barão do Ladario para me ferir e infamar.

Manáos, 21 de novembro de 1903.— *Adolpho Guilherme de Miranda Lisbôa.*

ORDEM DO DIA

REORGANIZAÇÃO DA ASSISTENCIA A ALIENADOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 215, de 1903, reorganizando a Assistencia a Alienados.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecção presidencial.

ESTRADA DE FERRO DE CAXIAS A S. LUIZ

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Obras Publicas e a emenda substitutiva offerecida pela de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado, n. 38, de 1903, autorizando o Governo a promover a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a emenda da Commissão, assim concebida:

Ao art. 1º, diga-se:

E' o Governo autorizado a promover a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão, fazendo a obra por administração ou contractando a construcção por meio de titulos amortizaveis em 33 annos, que o Governo emittirá, vencendo juros de 5 °/₀ ao anno, em moeda corrente, ou 4 °/₀, ouro, com amortização de 1/2 °/₀ ao anno.

Paragrapho unico. Esses titulos serão entregues ao contractante á proporção que forem recebidas as secções de estrada concluidas com o material fixo e rodante correspondente.

Seguem-se em discussão e são sem debate approvados os artigos 2º e 3º.

O projecto fica sobre a Mesa para opportunamente ser dado para ordem do dia.

O Sr. Benedicto Leite (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

ESCOLAS DE APRENDIZES MARINHEIROS

Entra em 2ª discussão com a emenda offerecida pela Commissão de Marinha e Guerra com sub emenda da de Finanças, o art. 1º

da proposição da Camara dos Deputados, n. 193, de 1903, reorganizando escolas de aprendizes marinheiros e pratica de torpedos e os corpos de marinheiros nacionaes.

O Sr. Olympio de Campos (*) —Sr. Presidente, si a illustrada Commissão de Marinha e Guerra não tivesse apresentado emenda substitutiva ao art. 1º do projecto que se discute, eu não viria agora importunar a V. Ex. e ao Senado com a apresentação de uma sub-emenda, que tem por fim restabelecer a escola de aprendizes marinheiros no Estado de Sergipe.

Para que não se supponha que é impertinente a minha pretenção, em breves palavras *vou justifical-a*.

A lei de 20 de setembro de 1892, que fixou a força naval para o anno seguinte, creou em varios Estados, entre elles no de Sergipe, escolas de aprendizes marinheiros. Nas leis de orçamento posteriores, especificadamente na do anno de 1896, foi fixada a verba para o custeio dessas escolas.

Refiro-me especialmente ao anno de 1896 porque tratei da installação da escola, quando Ministro da Marinha o Sr. almirante Elisiario Barbosa, que deu as providencias precisas para que ella se inaugurasse e fosse custeada.

Ou porque o credito dado não fosse sufficiente, ou por qualquer outra causa, o certo é que a escola não se installou e no anno seguinte a verba não foi reproduzida.

Agora porém que a Commissão de Marinha e Guerra mantém as escolas actuaes, parece-me justo que o Estado de Sergipe seja contemplado com uma escola de aprendizes marinheiros, que alli sempre deu muito bons resultados, nos annos anteriores do de 1889.

Para provar que no Estado de Sergipe ha bastantes menores para frequentarem essa escola, cito dous documentos: Primeiro, a lei de 1892 que creou essas escolas e as dividiu em tres cathegorias, sendo que a de Sergipe era incluida na segunda. A lotação da escola de Sergipe era de 200 aprendizes, ao passo que as de outros Estados era de 150, o que quer dizer que os poderes publicos sabiam que em Sergipe a escola seria bem frequentada si fosse administrada regularmente.

Além deste documento constante da lei de 1892, ha o seguinte decreto expedido pelo governo actual a 30 de setembro deste anno, decreto que lerei para que conste dos *Annaes* quanto o Estado de Sergipe merece o favor que pede, si como favor pode isso ser classificado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Decreto n. 4.983 de 30 de setembro de 1903. — Fixa o contingente de matriculados nas Capitanias de Portos da Republica, para execução do disposto no art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 4.901, de 22 de junho de 1903.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta: — artigo unico. Os contingentes de matriculados nas Capitanias de Portos com que cada Estado terá de contribuir no corrente anno para preenchimento dos claros existentes nos corpos de marinha será o fixado no quadro annexo, assignado pelo contra-almirante Julio Cesar de Noronha, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1903, 15º da Republica. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*. — *Julio Cesar de Noronha*.

QUADRO DE CONTINGENTE DE MATRICULADOS NAS CAPITANIAS DE PORTOS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 4.983, DESTA DATA.

Estados	Numero de matriculados	Contingente
Amazonas	1.067	72
Pará	2.843	193
Piauhy	447	30
Maranhão	1.911	129
Ceará	750	50
Rio Grande do Norte	190	12
Parahyba	628	42
Pernambuco	2.190	149
Alagoas	1.388	93
Sergipe	3.243	221
Bahia	5.210	355
Espirito Santo	1.529	103
Rio de Janeiro	4.624	314
S. Paulo	1.038	70
Paraná	209	14
Santa Catharina	215	14
Rio Grande do Sul	1.934	130
Matto Grosso	143	9
Total	29.559	2.000

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 30 de setembro de 1903. — *Julio Cesar de Noronha*.

Por esse decreto que trata do sorteio dos alistados na capitania dos portos para servirem na armada, o Estado de Sergipe occupa o terceiro logar. Em primeiro logar, se acha o Estado da Bahia com 5.210; em segundo logar, o Estado do Rio com 4.624; em terceiro logar, Sergipe, com 3.243; em quarto

logar, Pará, com 2.843; em quinto logar, Pernambuco, com 2.190, o assim por deante.

O contingente que o Estado de Sergipe tem de dar para o sorteio a effectuar-se no fim do corrente mez é de 221, sendo-lhe superior apenas ao do Estado da Bahia, que fornece o contingente de 355 e o Estado do Rio, que fornece 314.

Ora, Sr. Presidente, sendo o Estado menor em territorio e o terceiro a fornecer marinheiros para a armada nacional, justo é que tenha uma escola onde se preparem esses futuros marinheiros. (*Apoiados.*)

A' vista disto, creio ter dito o bastante para que o Senado acolha a minha sub-emenda, porque o Estado de Sergipe tem direito ao que pede, isto é, o restabelecimento da Escola de Aprendizes Marinheiros, o que redundará não só em beneficio da administração da marinha como em auxilio ao grande numero de menores que existe naquelle Estado. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte sub-emenda:

«Si for approvado o substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra ao § 1º, accrescente-se depois das palavras:

«Aprendizes marinheiros», na segunda linha o seguinte:

«Inclusive a de Sergipe, que fica restabelecida, elevando a 600 contos a verba de que trata o substitutivo.

Senado, 19 de dezembro de 1903.—*Olympio Campos.*»

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão afim de ser a emenda sujeita ao estudo das Commissões respectivas.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º, 3º e 4º.

Fica adiada a votação destes artigos até que o Senado resolva sobre o art. 1º.

REORGANIZAÇÃO DO CORPO DE COMMISSARIOS DA ARMADA

Entram em discussão, com o parecer das Commissões de Finanças e de Marinha e Guerra, as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1902, reorganizando o corpo de Commissarios da Armada, ás quaes a mesma Camara não deu o seu assentimento.

O Sr. Presidente — As Commissões de Finanças e Marinha e Guerra opinam que o Senado mantenha as suas emendas, excepto a relativa ao art. 1º que modificou o numero de 40 commissarios segundos tenentes, consignado em 30.

As emendas para serem mantidas carecem de 2/3 dos votos presentes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação com o seguinte resultado:

E' rejeitada a seguinte emenda ao artigo 1º:

«30 commissarios, 2os tenentes.

São approvadas por 2/3 dos votos presentes as seguintes emendas:

Ao art. 2º:

As vagas nos postos de 2os tenentes até capitão de fragata serão providas na conformidade do preceituado na lei de promoções aos officiaes combatentes da armada, em relação ao modo por que se dá o accesso nestes postos; as de guardas-marinha, porém, serão na razão de 1/4 por merecimento e 3/4 por antiguidade.

Accrescente-se:

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. As vagas de guardas-marinha commissarios, resultantes desta reorganização do corpo, serão preenchidas pelos actuaes aspirantes a commissarios e outros quaesquer candidatos na ordem em que forem classificados, em virtude da somma de gráos de habilitação obtida em concurso ou exame a que deverão ser submettidos, versando este sobre nomenclatura de apparelho, artilharia, torpedos, armamento portatil, equipamento, balonia, munições navaes e sobre as materias exigidas no art. 3º.

§ 1º. Em igualdade de condições, serão preferidos os actuaes aspirantes a commissarios.

§ 2º. A classe de aspirantes a commissarios ficará extincta logo que se der a reorganização do corpo.

As emendas approvadas vão ser devolvidas á Camara.

LICENÇA A VULPIANO DE AQUINO FONSECA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 188, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao amanuense dos Correios de Pernambuco, Vulpiano de Aquino Fonseca, seis mezes de li-

conça, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo em escrutinio secreto, por 30 votos contra 4.

A proposição fica sobre a Mesa para opportunamente ser dada para ordem do dia.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado, n. 38, de 1903, autorizando o Governo a promover a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 42, de 1903, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 660$490 para pagar a tres officiaes e a um porteiro da Secretaria do Senado, vencimentos que lhes competem;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 30:000$, para o fim de occorrer ás despezas de representação no Congresso Medico Latino-Americano e exposição annexa, que se realizarão no mez de abril de 1904, na cidade de Buenos Aires.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

156ª SESSÃO EM 21 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (41).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Sigismundo Gonçalves, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Vicente Machado e Felippe Schmidt (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hoje, remettendo a proposição da mesma Camara, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1904.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 359 — 1903

A Commissão de Saude Publica examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 220, deste anno, concernente á reorganização dos serviços de hygiene administrativa da União, sómente na parte relativa á sua especialidade, reservando o estudo das questões que se prendem ás despezas e á instituição no Districto Federal de um Juizo dos Feitos da Saude Publica, ás mais Commissões a que conjunctamente for commettido dar parecer acerca do assumpto complexo do projecto de lei.

Isso posto, considerando que entre as medidas propostas incluem-se, com acerto, a competencia da Directoria de Saude Publica em tudo que, no Districto Federal, diz respeito á hygiene e policia sanitaria dos domicilios e logradouros publicos e quanto se relaciona á prophylaxia geral e especifica das molestias infectuosas, collocado por esse modo o problema do saneamento da Capital da Republica na categoria das questões de interesse geral da União, que o Governo é

autorizado a promulgar ; que as medidas indicadas visam a regulamentação da hygiene urbana e domiciliaria, a effectividade de prophylaxia geral e especifica das molestias infectuosas, o desenvolvimento do serviço sanitario dos portos e da prophylaxia sanitaria internacional, a inspecção do exercicio da medicina e da pharmacia, a elaboração do codigo pharmaceutico e por igual á instituição de penas ás infracções das medidas sanitarias, pondo termo á anarchia e á insufficiencia dos serviços de hygiene da Capital Federal e, ao mesmo tempo, fazendo cessar a triste notoriedade de paiz insalubre, attribuida ao solo brazileiro e que tantos prejuizos ha causado ao povoamento e á expansão industrial e commercial da Republica e, sobretudo, de sua Capital, é de parecer seja o projecto approvado na parte que estudou.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1903.—*Manuel Duarte.*—*Jonathas Pedrosa.*—*Hercilio Luz.*

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 197, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904.

E' lida e posta em discussão a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1904.

O Sr. Joaquim de Souza — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Joaquim de Souza.

O Sr. Joaquim de Souza (*) — Sr. Presidente, na 3ª discussão deste projecto, a Commissão de Finanças mandou uma emenda ao art. 1º, para que em logar de 4:000$ se dissesse 5:000$000.

A Commissão de Redacção fez uma observação declarando que 5:000$ já estavam no autographo da Camara e, por consequencia, a emenda se tornava desnecessaria.

Ora, parece até uma magica: na redacção do projecto para 3ª discussão na Camara dos Deputados a quantia consignada era de 5:000$; na redacção final do projecto, approvada pela mesma Camara, a quantia é de 4:000$000.

Aqui está (*mostrando*): redacção final da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1904 :

«... papel, pennas, etc. 4:000$000.»

Esta foi a redacção approvada. Sobre ella se tirou o autographo da Camara ; e o que é mais admiravel é que, Sr. Presidente, este autographo consigna a quantia de 5:000$000. Por ello é que se deve ter tirado a cópia para a publicação feita no jornal da Casa juntamente com o parecer da Commissão.

Nocmtanto, nessa publicação sahiu «papel, penna e tinta 4:000$000».

Tendo sido advertido por parte da secretaria da Marinha de que precisava corrigir o engano que havia de 1:000$, e na persuasão de que esse engano constasse do autographo que veiu da Camara, apresentei, em nome da Commissão, a emenda que o Senado approvou, mandando dizer em vez de 4:000$ 5:000$000.

Verificado, porém, que o autographo da Camara está certo, a emenda póde ser dispensada.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Em relação á redacção final da proposição que fixa a despeza do Ministerio da Marinha, entende o Sr. Senador Joaquim de Souza que a emenda que a Commissão apresentou e foi approvada pelo Senado em 3ª discussão, augmentando a importancia da rubrica «Expediente» de 4:000$ para 5:000$, não tem razão de ser, visto que o autographo que veiu da Camara consigna para essa mesma rubrica 5:000$, tendo havido engano apenas no avulso impresso e distribuido na Casa.

Approvada, pois, a redacção final, não se fará uso da emenda.

Posta a votos, é approvada a redacção e vae ser enviada á Camara dos Deputados.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte á Casa si concede dispensa da distribuição em avulso do parecer relativo á proposição da Camara dos Deputados que orça a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio vindouro, afim de ser o mesmo dado para ordem do dia ; pois, faltando poucos dias para o encerramento de nossas sessões, precisamos adeantar taes medidas.

Consultado, o Senado concede a dispensa,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ORDEM DO DIA

ESTRADA DE FERRO DE CAXIAS A S. LUIZ

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, o projecto do Senado n. 38, de 1903, autorizando o Governo a promover a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão.

O Sr. Benedicto Leite— Sr. Presidente, quando este projecto foi sujeito ao conhecimento da Commissão de Finanças, seus autores combinaram com o relator e depois com a propria Commissão eliminar-se uma das hypotheses que o projecto apresentava para a construcção da estrada—o da garantia de juros, ficando as outras duas hypotheses—a da construcção por administração e a da construcção por meio de emissão de titulos, accrescentando-se que estes fossem de 5 % papel ou 4 % ouro.

A Commissão formulou emenda que já foi approvada em 2ª discussão. Essa emenda, Sr. Presidente, tal como está redigida, poderá trazer sérias difficuldades á realização da obra.

Assim sendo, parece-me mais conveniente que o projecto volte ao seio da Commissão, afim de que ella, novamente, tome conhecimento do assumpto.

Venho portanto requerer ao Senado que o projecto volte á Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente—Queira V. Ex. mandar o seu requerimento por escripto.

O Sr. Benedicto Leite — E' o que vou fazer.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto do Senado n. 38, do corrente anno, volte á Commissão de Finanças.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1903. —*Benedicto Leite.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Fica adiada a discussão do projecto, que é remettido á Commissão de Finanças.

CREDITO PARA VENCIMENTOS DE EMPREGADOS DA SECRETARIA DO SENADO

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 42, de 1903, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 660$490 para pagar a tres officiaes e a um porteiro da Secretaria do Senado vencimentos que lhes competem.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

O projecto fica sobre a mesa para ser opportunamente dado para 3ª discussão.

O Sr. Brazilio da Luz (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO PARA REPRESENTAÇÃO NO CONGRESSO MEDICO LATINO AMERICANO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 209, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 30:000$, para o fim de occorrer ás despezas de representação no Congresso Medico Latino Americano e exposição annexa, que se realizarão no mez de abril de 1904, na cidade de Buenos Aires.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecção presidencial.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 217, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1904;

3ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1903, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 660$490 para pagar a tres officiaes e a um porteiro da Secretaria do Senado vencimentos que lhes competem;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 200, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito

extraordinario de 13:897$ sendo 10:897$ para indemnização ao Dr. Sylvio Romero, professor de logica do Internato do Gymnasio Nacional, da despeza com a impressão de sua obra «*Historia da Litteratura Brazileira*» e 3:000$ para pagamento ao mesmo do premio que lhe foi arbitrado.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

157ª SESSÃO EM 22 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Affonso Penna, Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e Henrique Coutinho (4º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores, Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Braz Abdo da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Heretiio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (42).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Euclides Malta, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim e Vicente Machado (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 21 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Designando os actos em que os escreventes juramentados do Juizo Federal poderão substituir os respectivos escrivães. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:000$ para pagar ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Felinto Elysio Nascimento. — A' Commissão de Finanças.

Dous do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 21 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sanccionou, relativas á concessão de um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios de Minas Geraes *Jorge Augusto Santiago*, e á construcção de uma estrada de ferro do Timbó, no Estado da Bahia, a Propriá, no de Sergipe. — *Archive-se um de cada um dos autographos* e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 4º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 360 — 1903

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo presentes as emendas offerecidas ao projecto de reforma judiciaria do Districto Federal, vem expor, em breves termos e com a urgencia recommendada pelo Regimento, o seu parecer sobre cada uma dellas, na ordem dos artigos a que se referem.

Ao art. 1º foi apresentada emenda elevando a 15 o numero de pretores. A Commissão não acceita esta emenda, entendendo que a administração da justiça não exige mais de doze pretores, como reconheceu tambem a Camara dos Deputados quando fixou este mesmo numero no seu projecto. No conceito da Commissão, não ha motivo de interesse publico que determine esta alteração no plano do seu substitutivo.

A emenda ao art. 3º, eliminando a distincção entre as varas do civel e do commercio, não tem o assentimento da Commissão. Ainda não desappareceu da legislação a separação entre o direito civil e commercial, e assim como foram creadas, por conveniencia do serviço, varas privativas até para os feitos da fazenda municipal, não ha razão para que deixe de havel-as para o

civel o para o commercio. Isto está mais de accordo com as nossas tradições judiciarias.

Ha emendas ao art. 4º mandando que sejam eleitos pelos seus pares em vez de nomeados pelo Governo, o presidente e o vice-presidente da Côrte de Appellação. O pensamento da Commissão, com este dispositivo, foi subtrahir o chefe da magistratura local a qualquer dependencia para com os membros della dando-lhe o necessario prestigio para que possa exercer com firmeza as novas attribuições que lhe são commettidas quanto á repressão das faltas dos juizes e agentes do ministerio publico. A nomeação pelo Governo para funcções meramente administrativas, como são as destes altos funccionarios, já constituiu o systema praticado por muito tempo e com bons resultados, não havendo na sua restauração inconveniente algum. Por isso, a Commissão mantem a disposição do substitutivo.

Não lhe parece tambem acceitavel a emenda ao art. 7º, reduzindo a um só os dous logares de curador de orphãos. O substitutivo, de accordo neste ponto com o projecto da Camara, crea duas varas de orphãos, servindo em cada uma dous escrivães, pela grande affluencia de trabalhos que correm por estas varas. Um só curador não poderá evidentemente desempenhar os seus deveres sem prejuizo da regularidade do serviço, que é da maior importancia, por entender com interesses de orphãos.

Ao art. 8º forão offerecidas diversas emendas. Uma dellas tem por objecto tomar a antiguidade absoluta por principio regulador do accesso á Côrte de Appellação. Pensa a Commissão que a providencia seria admissivel si, como em outros paizes, houvesse entre nós a verificação severa e real das condições de capacidade para a primeira investidura, não influindo considerações de toda a ordem na apuração da idoneidade official dos candidatos, o que a experiencia tem demonstrado ser impraticavel. Além disso, si o magistrado deve ser garantido, não o deve ser menos a sociedade.

Outra emenda exclue os advogados de notorio saber dentre aquelles que podem ser nomeados juizes de direito, limitando a escolha aos pretores, membros do ministerio publico, juizes federaes e da antiga magistratura em disponibilidade. A Commissão não encontra fundamento que justifique esta exclusão.

Ainda outra emenda a este artigo estabelece o concurso e outras condições para a nomeação dos pretores e membros do ministerio publico ao cargo de juiz de direito. Esta emenda incide nas mesmas razões pelas quaes a Commissão se mostrou infensa ao principio da antiguidade absoluta para o accesso ao logar de desembargador, e por isso não lhe parece admissivel.

Da mesma fórma não é attendivel, no seu sentir, a emenda que manda supprimir os periodos, segundo e terceiro, do n. 3 deste artigo para attribuir a vitaliciedade aos pretores. Nada justifica que os pretores sejam vitalicios, sendo uniforme a tradicção do nosso direito quanto á temporariedade de juizes desta categoria.

As emendas que mandam supprimir a alinea lettra *b* do n. 3 do art. 9º, não tem a acquiescencia da Commissão. Esta disposição do substitutivo não é nova, está em vigor na justiça federal. E' a applicação do principio estabelecido no § 2º do art. 1º da lei n. 3.309, de 9 de outubro de 1886, reproduzido no n 5 da lettra *c* do art. 22 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, consolidado no art. 14, lettra *i* e art. 206 da primeira parte do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, concebido nestes termos: «Art. 206. O Supremo Tribunal mandará proceder *ex-officio* ou *a requerimento do procurador geral da Republica* a exame de sanidade dos juizes federaes, inhabilitados por enfermidade, e proporá ao Presidente da Republica que sejam aposentados os que excederem da idade de 75 annos. A incapacidade do juiz ou o limite da idade será em todo caso julgada por sentença do tribunal com citação do interessado e audiencia do procurador geral da Republica.» E' claro que não ha razão para repellir, tratando-se de juizes locaes, uma providencia antiga no nosso direito e que sempre estevo em vigor em relação aos juizes federaes.

A emenda do Sr. Senador Vaz de Mello ao paragrapho unico ao art. 9º não póde ser acceita: a regra estatuida nesse paragrapho é antiga e sempre foi applicada.

Ha uma emenda ao art. 10, n. 5, mandando que os juizes de direito sejam substituidos pelos pretores, na ordem da antiguidade. A Commissão prefere o regimen da substituição reciproca, tanto dos juizes de direito, como dos pretores, e consignou esta idéa em uma de suas emendas. Foi o systema da lei n. 2.033, de 1871.

As emendas do Sr. Senador Martinho Garcez aos arts. 14 e 15 são consequencias da que apresentou ao art. 3º e que a Commissão não póde admittir.

A emenda ao art. 21, n. I, dando aos juizes de direito a attribuição de conceder licença aos escrivães até oito dias, não tem inconveniente algum.

As que foram offerecidas ao art. 24, dando á Corte de Appellação competencia para julgar os embargos de nullidade ou infringentes do julgado, *oppostos na execução*, quando a sentença exequenda tiver sido por

ella proferida e bem assim as acções rescisorias nas mesmas condições, estão no caso de ser admittidas, modificando-se neste sentido o n. 9 do mesmo artigo, que se refere ao julgamento dos embargos oppostos á sentença de cada uma das camaras.

A emenda ao n. 6 do art. 30, mandando accrescentar a palavra — pretor — tem igualmente o assenso da Commissão.

Ha uma emenda ao art. 55 tornando applicavel aos juizes locaes a disposição do art. 57, § 1º, da Constituição, que véda a diminuição dos vencimentos dos juizes federaes. A Commissão não a acceita. Quando razão houvesse para adoptal-a, deveria ser isto feito em disposição constitucional e não em lei ordinaria, que nunca será obstaculo a que o Congresso Nacional diminua os vencimentos de taes juizes, sempre que entender conveniente. Em lei ordinaria, seria um dispositivo inocuo, incapaz de limitar a attribuição constitucional que tem o Poder Legislativo de marcar os vencimentos dos funccionarios publicos.

A emenda ao art. 58, n. 1, foi attendida pela Commissão em uma das emendas que apresentou.

A emenda additiva do Sr. Senador Martinho Garcez, que faz extensiva aos magistrados locaes a disposição dos arts. 31, 35 e 36 do Codigo do Ensino, não merece o assentimento da Commissão. São providencias que assentam bem e podem ter cabimento em institutos de ensino e não na magistratura, cuja missão é distribuir justiça e não doutrinar. Isso, porém, não impede que por lei especial sejam concedidos os favores de que se trata, em casos de producções de merito real.

Outra emenda additiva do mesmo Sr. Senador, mandando admittir como contribuintes ao montepio os juizes locaes que ainda não o sejam, não está em condições de ser acceita.

A admissão de novos contribuintes ao montepio foi suspensa pela lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 37, e não parece justo que se abra uma excepção em favor dos juizes locaes, admittindo-os antes de ultimada a reforma desta instituição, que está pendente do Congresso Nacional.

A emenda do mesmo Sr. Senador, relativa á mudança do nome dos tabelliães e á sua substituição pelos escreventes juramentados, não tem o assenso da Commissão, que julga mais garantidor o actual regimen, não havendo necessidade, nem utilidade na mudança do nome destes funccionarios.

Outras emendas do mesmo Sr. Senador referem-se á materia processual, sendo que algumas são reproducção do direito vigente e outras foram attendidas no substitutivo e nas emendas da Commissão. As demais, entende a Commissão proferivel deixal-as á autorização que o substitutivo confere ao Governo para a codificação do direito processual.

Quanto á alteração da tabella de vencimentos, proposta em duas emendas, não está de accordo a Commissão, não só porque importam augmento de despeza, como porque consagram uma disposição parcial, só aproveitando a alguns funccionarios.

Antes de dar por concluida a sua tarefa, julga-se a Commissão no dever de propor, para maior clareza da disposição e mais fiel traducção do seu pensamento, uma pequena modificação na redacção da emenda que apresentou ás disposições transitorias do substitutivo.

E' a seguinte: Em vez de: « Logo que entrar em execução a presente lei, o Governo designará:

a) como o n. 1 do § 1;
b) como o n. 2 do § 1º.»

Diga-se: « Logo que entrar em execução esta lei o Governo, independente de nova nomeação e posse, respeitada a ordem de antiguidade em que actualmente se acham classificados, designará :

I. Como o n. 1 do § 1º do substitutivo.
II. As varas em que devem funccionar como juizes de direito os actuaes juizes do extincto Tribunal Civil e Criminal, observado o seguinte...»

(O mais como está no n. 2 do § 1º do substitutivo.)

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1903. — *J. L. Coelho e Campos.* — *J. M. Metello.* — *A. P. Nogueira Accioly.* — *Thomaz Delfino*, com restricções.

VOTO EM SEPARADO

Tão fragois e improcedentes são as considerações oppostas pela maioria da Commissão ás emendas que, incontestavelmente, melhoram e completam o projecto substitutivo, que basta o simples subsidio do senso juridico vulgar para tornar patente o capricho autoritario que abroquela o parecer. Para facilitar ao Senado o confronto dos motivos que teve a maioria da Commissão para repellir as emendas, com as razões juridicas que as inspiraram, seguirei a mesma ordem estabelecida no parecer.

A 1ª emenda, a que a Commissão nega o seu assenso, pelo motivo de não ter desapparecido da nossa legislação a separação entre o direito civil e o commercial, é a

que foi offerecida ao art. 3º, concebida nestes termos:

«Os juizes de direito exercem jurisdicção privativa e singular por distribuição, á vontade das partes, sendo seis do civel e do commercio, dous de orphãos e ausentes, um da provedoria, um dos feitos da Fazenda Municipal e cinco de crime.»

Certo é que, perante o direito substantivo, constitue o direito commercial um codigo de disposições especiaes, mas, perante o direito adjectivo, não ha linha de separação entre o civil e o commercial desde que é o mesmo o processo para as acções civis e commerciaes. Só havendo uma lei do processo para as acções civis e commerciaes, que é o Reg. 737, de 25 de novembro de 1850, desapparece a causa da separação, a linha divisoria entre a jurisdicção civil e a commercial. Essa diversidade, portanto, de jurisdicções e competencias, collocando em posições differentes, quanto aos resultados pecuniarios, juizes da mesma categoria, serve, apenas, para illudir o direito das partes, avolumando as questões de incompetencia, que offerecem campo vasto á chicana; e o que é relevante difficulta, senão impossibilita o juiz de preparar-se convenientemente, porque tanto do direito civil, como do commercial terá elle de fazer applicação quando subir á Côrte de Appellação. Accresce que, pelo silencio do projecto substitutivo sobre a distribuição aos juizes, ella é a vontade das partes e, nesse caso, não só as partes, como a moralidade e o decoro da justiça terão a lucrar muito, havendo seis juizes do civil e do commercio, em vez de tres do civil e tres do commercio. Não colho a razão deduzida da vara privativa dos feitos da Fazenda Municipal e dos de orphãos e provedoria; porque a primeira é mantida pela conveniencia de concentrar em um só juizo, em vez de espalhar pelas 15 pretorias existentes, as acções executivas sobre impostos, que são todas de quantia inferior a cinco contos de réis, e essa conveniencia é de tal relevancia, que, tendo o decreto n. 1030 creado a justiça collectiva na primeira instancia, creou para a Fazenda Municipal o juiz singular; as segundas são varas administrativas, nas quaes as questões de alta indagação, em vez de discutidas e apreciadas no processo, são remettidas para as vias ordinarias. Não é possivel, pois, estabelecer paridade entre cousas dissemelhantes, entre varas administrativas e contenciosas. E si se attender a que o projecto substitutivo separa em categorias diversas as varas administrativas das contenciosas, constituindo aquellas o ultimo estadio a que póde chegar o juiz de direito, transparente se mostra a confusão em que labora o parecer para chegar á conclusão de não admittir a jurisdicção cumulativa das varas contenciosas ou dos juizes do civil e do commercio. O parecer não quiz ver que a razão ou motivo de ordem juridica, que aconselha a jurisdicção cumulativa é evitar as questões de competencia, que, não só retardam os feitos consideravelmente, como acarretam para as partes grande augmento de despezas, questões que só podem ter logar no fôro civil e commercial, desde que a distribuição aos juizes de orphãos é á vontade das partes e a jurisdicção delles não está subordinada a circumscripções territoriaes.

Como pallio que deve amparar a nossa opinião sem autoridade, invocamos a de um dos mais notaveis jurisconsultos que o Brazil tem tido, o marquez de S. Vicente, que reconhecia ser preferivel a jurisdicção cumulativa «um juiz, ou fôro geral, não só para todas as pessoas, como para todas as causas, porque, além da inteira igualdade, evitam-se zelos parciaes e questões de competencia, que são sempre prejudiciaes».

A 2ª emenda rejeitada é a que se refere ao art. 4º, concebida nestes termos:

«Em vez de: dous dos quaes serão nomeados pelo Governo para os cargos de presidente e vice-presidente, diga-se: dous dos quaes serão eleitos por seus pares para os cargos de presidente e vice-presidente, que exercerão por tres annos, não podendo ser reeleitos.»

A justificativa da Commissão, de que a nomeação pelo Governo, não só do presidente *como até do vice-presidente* do superior tribunal judiciario, já foi praticada em nosso paiz e a sua restauração não parece ter inconveniente, escapa á comprehensão do senso juridico. Quanto aos vice-presidentes das antigas Relações, nunca elles foram nomeados pelo Governo. A nomeação, acto do poder moderador, chave de todos os poderes, era só do presidente, a quem cabia, por isso, o titulo de conselho. Agora, em pleno regimen de poderes independentes, base da soberania nacional, competindo ao poder judiciario attribuições que elle não tinha no passado regimen, como as de conhecer e julgar da constitucionalidade das leis e da legalidade dos decretos, o substitutivo pretende ir além das prerogativas que tinha o poder moderador, isto é, pretende dar ao Governo até a nomeação do vice-presidente da Côrte de Appellação, dando ao Poder Executivo intervenção na vida do tribunal superior pela escolha do seu presidente e vice-presidente!! Evidentemente esse aferro ao passado exprime uma decadencia do nosso espirito juridico.

As saudades do passado vão ao ponto do querer-se restabelecer nas mãos do chefe d_

Poder Executivo attribuições exclusivas do Imperador! Nesse andar, até onde chegará o regimen republicano? O Governo Provisorio, concentrando em suas mãos toda a soberania, promulgou o decreto de 20 de fevereiro de 1890, desfazendo-se da prerogativa de nomear os presidentes do Supremo Tribunal de Justiça e das Relações, e preserevon que elles fossem eleitos por seus paros, porque só assim seriam mantidos *os principios garantidores da independencia do Poder Judiciario, que devem ser affirmados e escrupulosamente observados*; entretanto, 13 annos depois, nós pretendemos repudiar essa bella conquista liberal em pról da independencia dos poderes, opulento legado do governo dictatorial, bello ensinamento de que a Republica devia ser o Governo da soberania popular.

A intrusão do Governo na Côrte de Appellação, não só põe em risco a independencia dos juizes pela esperança de serem nomeados presidente e vice-presidente, como compromette os julgamentos nos processos intentados contra o chefe de policia e o prefeito municipal, delegados da confiança do Governo, lançando no espirito publico mais esta convicção de que o Poder Executivo está absorvendo os outros poderes da Republica.

Não ha razão de ordem ou interesse publico que justifique o regresso aos saudosos dias da monarchia, do poder pessoal do dynmasta, porque é preferivel, e mil vezes preferivel que o presidente da Côrte de Appellação não tenha a necessaria energia para applicar aos seus pares as penas disciplinares, do que submetter á dependencia do Poder Executivo o mais elevado tribunal judiciario da capital do Brazil.

Mas, nem ainda, póde aquelle motivo amparar a infeliz idéa da nomeação porque, na emenda que apresentei, está implicitamente limitada ou inutilizada a dependencia do presidente e do vice-presidente aos seus paros, porque, eleitos por tres annos, não poderão ser reeleitos.

O perigo ou inconveniencia descortinada pela Commissão desapparece com o facto de não poderem ser reeleitos o presidente e o vice-presidente, findo o prazo de tres annos.

—

A 3ª emenda, que a Commissão tambem não acceita, é a que toma a antiguidade absoluta como base unica do accesso á Côrte de Appellação. Diz a Commissão que «a providencia seria admissivel si pudesse haver, como em outros paizes, uma verificação severa e real das condições de capacidade, o que a experiencia tem demonstrado ser impraticavel, além de que, si o magistrado deve ser garantido, não o deve ser menos a sociedade.»

Só se comprehende que a Commissão escrevesse esses conceitos por uma leitura muito superficial da emenda, concebida nestes termos claros:

I. Os desembargadores dentre os juizes *de direito por antiguidade*.

III. Os pretores e os membros do ministerio publico serão nomeados juizes de direito, por merecimento, apurado em exame de direito theorico e pratico, cuja fórma e regulamento desta lei determinará, *sendo permittido aos candidatos* offerecer, como prova de capacidade, sentenças ou trabalhos juridicos dados á *publicidade*.

Quando o Governo tiver fundados motivos *para suspeitar da moralidade do* candidato, que deve ser nomeado por ter obtido o primeiro logar na classificação do exame, mandará submettel-o a *processo, capitulado o crime no art. 207 do* Codigo Criminal, e sustará a nomeação *até final decisão do processo*.

Si o candidato collocado em primeiro *logar tiver soffrido pena disciplinar*, poderá o Governo nomear o immediato, que não tenha soffrido tal pena.

A simples leitura da emenda basta para provar que a Commissão confundiu o exame estabelecido para a nomeação de juiz de direito com o concurso para a primeira investidura, idéa esta acceita por varios Estados nas suas organizações judiciarias, o que a Commissão diz ter a experiencia demonstrado ser impraticavel.

O que no passado regimen preoccupou espiritos de alto valor, como Tavares Bastos e Nabuco de Araujo que, em 1876, escrevia que «o noviciado pelo concurso é o unico meio de garantir a independencia da magistratura pela capacidade de seus membros» não foi a idéa contida na emenda, onde o Governo encontra elementos para apurar a moralidade do candidato, isto é o exame, depois do noviciado, para o cargo de juiz de direito. Essa idéa, unica que póde conciliar a capacidade scientifica com a moralidade ou os interesses da sciencia com os da sociedade, nunca foi defendida nem praticada entre nós; entretanto, não é creação minha, encontra-se na organização judiciaria do povo onde mais alto se tem elevado a cultura juridica. Na Allemanha não ha só, como em outros paizes, e como em alguns dos nossos Estados, o noviciado pelo concurso, ha tambem o exame para o exercicio da judicatura. A lei de organização judiciaria, de 27 de janeiro de 1877, dispõe no art. 2º: «E' apto para as funcções de juiz: 1º, o professor de direito em uma universidade allemã; 2º, quem tiver preenchido em qualquer dos Estados confederados

as condições exigidas para ser admittido ás funcções do juiz; 3º, quem tiver prestado *dous exames* nas condições prescriptos pela lei. »

Sobre os exames dispõe a lei o seguinte: o primeiro exame será prestado depois de concluidos os estudos juridicos em qualquer universidade, e o segundo tres annos depois, comtanto que tenham sido consagrados a um tirocinio perante os tribunaes ou o ministerio publico.

A lei permitte aos Estados estender além dos tres annos o prazo do tirocinio.

Na Prussia, a lei de 24 de abril de 1878 dispõe que o candidato deve prestar um exame para ser admittido como *referendar*, sendo os examinadores escolhidos pelo ministro, em lista organizada pelo tribunal superior, composta de magistrados, advogados e professores de direito. O candidato reprovado só seis mezes depois será admittido a segundo exame e, si nesto for ainda reprovado, fica para sempre excluido. O *referendar* exerce um tirocinio de quatro annos junto a qualquer tribunal e póde ser encarregado de funcções judiciarias junto do tribunal do *bailliado*, não lhe sendo permittido proferir sentença, ordenar diligencias, abrir testamentos etc., Findo aquello tirocinio, é admittido a segundo exame, para ser nomeado *gerichtsassessor*, isto é adjunto do tribunal do *bailliado*, ou do districto, podendo substituir, temporariamente, a qualquer juiz e não podendo ser removido sem o seu consentimento, aguardando nessa situação a sua nomeação para juiz, procurador geral, advogado do tribunal ou notario. Não é, portanto, para desprezar-se, como phantasia indigna de quem tem juizo, o que é praticado no paiz onde a cultura do direito subiu ao mais alto grão. O que alguns dos nossos Estados, como S. Paulo, Bahia, Minas Geraes e Rio Grande do Sul, admittiram foi o concurso para a primeira investidura, onde a moralidade do candidato póde escapar por não ter praticado actos de judicatura, mas não o exame dos que iniciaram o tirocinio judiciario e que aspiram a nomeação de juizes vitalicios. Esta idéa é nova entre nós.

Não sei que fructos tem dado nos Estados o concurso para a primeira investidura, porque a Commissão limita-se a dizer que a *experiencia tem demonstrado ser impraticavel*; mas ponho em duvida que no Estado do Rio Grande do Sul, que foi até pouco tempo dirigido pela acção honesta de um caracter austero, de um grande patriota, tão cedo, por nossa desventura, roubado á actividade de uma vida consagrada á grandeza da Republica, o concurso tenha degenerado em phantasmagoria, para deleite da politiquice inconsciente, que avilta todas as nobres idéas em proveito de suas camarilhas. Ponho em duvida que um puritano, como Julio de Castilhos, houvesse consentido no abandalhamento do concurso, me lida salutar e moralizadora, porque o juiz não se impõe ao respeito publico só pelo facto de poder julgar, mas sim pelo de saber julgar.

Não vejo outro meio de levantar o nivel tão abatido pelo clamor que se levanta contra a incapacidade de alguns juizes, tanto da 1ª como da 2ª instancia, sinão o exame rigorosamente feito e a nomeação do que obtiver o primeiro logar, salvo si lhe faltar moralidade, ou si for desidioso, como previne a emenda.

Si a reforma da organização judiciaria tem de conservar o arbitrio do Governo para nomear incapazes, protegidos pelos poderosos do momento, não vale a pena a emenda, que ainda póde ser peior do que o detestavel sonho do Governo Provisorio com a justiça collectiva na 1ª instancia, e o processo archaico e colonial, que nos envergonha deante dos nossos visinhos—o Chile e a Argentina.

—

A 4ª emenda, que, tambem, a Commissão repelle é a que manda supprimir a lettra *B* do n. III do art. 9. Diz a Commissão que aquello dispositivo está em vigor na justiça federal, mas esquece que, depois do dispositivo da lettra *A*, torna-se superfluo, desnecessario, redundante, o que se contem na lettra *B*. E' corrente que as leis não devem conter disposições superfluas. Ora, estabelecer na lettra *A* que a aposentadoria será decretada pelo Presidente da Republica, quando em exame de sanidade, requerido pelo Ministerio Publico perante a Côrte de Appellação, for reconhecida por maioria de votos, em escrutinio secreto, a invalidez do magistrado, é estabelecer *ipso facto* que esse exame póde ser requerido, quer o magistrado tenha 70 annos, quer 50, ou menos. Portanto, a lettra *B* prescrevendo o exame, quando o magistrado completar 70 annos, e for por *decisão da Côrte de Appellação* julgado invalido, é uma superfetação, uma excrescencia, uma redundancia, e só por isso, não é pouco, deve ser supprimida. Os agentes do ministerio publico são dependencia do Governo e, por isso, nada mais simples do que ordenar o Governo que o procurador geral requeira o exame de sanidade do magistrado, qualquer que seja a sua idade, sempre que lhe constar que o estado de invalidez compromette o exercicio das funcções, sem aquella extravagancia do exame, só pelo facto do completar o magistrado 70 annos. Não querendo admittir a compulsoria aos 70 annos nos termos claros e precisos da proposição da Camara dos Srs. Deputados, a Commissão

procurou um subterfugio, uma evasiva, que é um verdadeiro pleonasmo, uma superabundancia inutil e que, por isso, não deve figurar em lei.

—

A 5ª emenda, que tambem a Commissão não acceita, é a que manda applicar aos juizes do Districto Federal a disposição do art. 57 § 1º da Constituição. Pensa a Commissão que não é possivel, em lei ordinaria, interpretar a Constituição, esquecida de que o Poder Executivo, com approvação posterior do Congresso, mandou isentar do pagamento de qualquer imposto os vencimentos dos juizes do Supremo Tribunal Militar, por consideral-os juizes federaes, comprehendidos, por isso, na disposição daquelle art. 57 § 1º, da Constituição.

A questão unica é a de saber a que categoria pertencem os juizes do Districto Federal, nomeados pelo Governo da União e pagos pelo Thesouro. Na Constituição promulgada depois do decreto n. 1.030, que organizou a justiça do Districto Federal, não ha uma referencia, uma palavra, siquer, sobre esta justiça, só tendo a Constituição cogitado da justiça federal e da justiça dos Estados. Ora, desde que a Constituição só admitte duas categorias de justiça — a federal e a dos Estados—e desde que a justiça do Districto Federal, não póde ser considerada justiça do Estado ou do Municipio, porque os juizes não são nomeados nem pagos pela municipalidade e nem o Districto Federal é um Estado, ha de fatal e forçosamente ser considerada justiça federal, porque só do Governo Federal dependem a sua constituição e o modo do seu funccionamento. Não é licito distinguir onde a Constituição não distinguiu. Ella só admittiu duas categorias de justiça e, por isso, em uma dellas ha de estar comprehendida a justiça do Districto Federal. Si o senso commum repelle consideral-a justiça estadual, é preciso consideral-a justiça federal. E tanto a Commissão de Justiça está convencida dessa verdade, que, na exposição de motivos que precede ao substitutivo, lê-se o seguinte: « Si não ha duvida que a Constituição, só cogitando da justiça federal e da justiça dos Estados, não faz referencia á justiça do Districto Federal e que, por isso, não podendo ser ella considerada justiça estadual, *ha de ser considerada justiça federal...*» E mais adeante, completando o seu pensamento, diz a Commissão: «Si não é possivel a unidade de justiça no Districto Federal, porque a Constituição fixou determinadas attribuições judiciarias, que não podem ser ampliadas por Legislatura ordinaria, não é impossivel dar á justiça do Districto Federal as *mesmas garantias que dá a Constituição aos juizes federaes* ». Ora, uma das garantias que dá a Constituição aos juizes federaes é não poderem ser seus vencimentos diminuidos, nos termos do § 1º do art. 57, logo, póde uma legislatura ordinaria declarar essa disposição constitucional applicavel aos juizes do Districto Federal, interpretando a Constituição para consideral-os juizes federaes e não juizes estaduaes.

—

A 6ª emenda que, tambem, a Commissão rejeita é a que torna extensivas aos magistrados as disposições dos arts. 31, 35 e 36 do Codigo do Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, porque diz a Commissão « taes disposições assentam bem em institutos de ensino e não na magistratura, cuja missão é distribuir justiça, o que não impede que por lei especial sejam concedidos os favores de que se trata em casos de obra de merito real ».

Logica singular! Só professores podem produzir trabalhos de merito, porque os magistrados teem por dever distribuir justiça, e si algum se lembrar de condensar em um livro a sua pratica de julgar, a sua interpretação doutrinal dos textos da lei e o confronto della com a jurisprudencia de outras provas sob a influencia da elaboração scientifica, esse juiz que leve o seu trabalho ao Congresso para que elle, arvorado em tribunal julgador, decida si a obra tem merito real e vote lei especial para sua impressão! Que desprezo pela classe dos magistrados, e que desamor por nossa litteratura juridica, tão pobre, que nos envergonha deante de outros povos! Consagrar noites de vigilias só por amor da sciencia é raro, trabalhar com o fito no resultado pecuniario do trabalho scientifico é commum.

Os nossos homens mais eminentes, que não tiveram recursos pecuniarios para pagar a impressão de suas obras, não fizeram outra cousa sinão trabalhar para os livreiros ou editores. Como exemplo, basta citar o mais brilhante e o mais fecundo dos nossos romancistas—José de Alencar. No Brazil, os livreiros enriquecem e os escriptores morrem na miseria, porque, em regra, ou elles compram a propriedade litteraria por uma ninharia, ou o producto da venda dá apenas para pagar a impressão. Temos uma typographia nacional, que dispõe de todos os elementos para compor qualquer trabalho e, entretanto, recusa-se aos magistrados o que se dá aos professores, isto é, que, produzindo obra de merito, seja a impressão feita á custa do Governo, não excedendo de tres mil exemplares, ficando o Governo com mil para fazer face ás despezas da composição e impressão, e isto porque fazer trabalho de merito é cousa só propria do

professores e não de magistrados, cuja missão é distribuir justiça !... Isso é tão singular, que dispensa commentarios.

—

A 7ª emenda com a qual a Commissão se declara em desaccordo, por envolver medida parcial e augmento de despeza, é a que eleva de 7:200$ para 9:000$ os vencimentos dos pretores. A Commissão não quiz ver que essa medida é acto de rigorosa justiça, porque, sendo certo que, com a creação das varas privativas de orphãos e ausentes e da provedoria, os pretores são extraordinariamente prejudicados, porque lhes são tiradas as attribuições melhor recompensadas, não é justo que elles fiquem reduzidos aos vencimentos que tinham.

Tirando aos pretores os proventos das custas pelos actos que praticavam como juizes de orphãos e ausentes e da provedoria, é de rigorosa justiça que se lhes dê compensação, porque os vencimentos que elles tinham eram elevados pelas custas a mais trezentos e quatrocentos mil réis mensaes.

Si a nossa situação financeira não permitte melhorar, como deviamos, a situação dos juizes, é iniquo peioral-a em uma lei reclamada como medida de ordem publica em prol dos interesses dos litigantes. E' uma tyrannia incompativel com os sentimentos do legislador impor penas aos juizes, marcar-lhes prazos para darem os seus despachos e sentenças, ordenar-lhes que trabalhem mais do que trabalhavam, e diminuir-lhes os meios de subsistencia. Escapa ás raias das cousas possiveis manter um juiz o decoro social e sustentar familia com a miseravel quantia de 600$ mensaes, ainda sujeita a desconto. Offerecemos ao mundo civilizado o espectaculo singular de um paiz, que produz ou vende na razão de setecentos e tantos mil contos o que importa ou compra na razão de quatrocentos e tantos mil, o que representa saldo na sua balança commercial, e que, entretanto, precisa impor aos seus funccionarios e aos seus juizes o desconto nos ordenados, um verdadeiro calote, porque importa a diminuição dos ordenados promettidos por lei !...

E desconto de ordenados não é imposto, porque não é medida geral para todos os individuos que recebem um ordenado qualquer pelo seu trabalho, é medida parcial só para os que recebem ordenados pagos pelo Thesouro, o que dá a essa medida o caracter de extorsão.

Nas crises por que passam os povos, todas as violencias com o nome de imposto são permittidas quando é preciso salvar o credito.

O Brazil, no regimen da concordata, para evitar a fallencia, podia ter exigido dos seus servidores todos os sacrificios; o que se não comprehende, porém, é que, restaurado o credito pelo puntual pagamento da concordata, continue essa imposição mesquinha sobre os ordenados dos funccionarios publicos e sobre a migalha com que são retribuidos os guardas da lei, os defensores da propriedade, da honra, da vida e da liberdade, elevados a sacerdotes do templo da justiça. Para accentuar a iniquidade feita aos pretores, basta o seguinte: retiradas as funcções de juiz de orphãos e ausentes e da provedoria, ficam os pretores com os processos criminaes e as causas até o valor de cinco contos. Ora, pelo relatorio do Ministro da Justiça, vê-se que, no anno de 1902, foram julgadas nas 15 pretorias 300 acções, o que dá um resultado de 20 acções e fracção por pretoria. Admittindo que cada acção dê de custas 7$ (o que é exaggerado) o resultado será de 140$ *annuaes* para cada pretor ou por mez 11$666. Essas cifras são eloquentes.

—

Finalmente, nega, tambem, a Commissão o seu assentimento ás varias emendas que apresentei sobre materia processual, pelos seguintes fundamentos: 1º, algumas são reproducção do direito vigente; 2º, outras foram attendidas no substitutivo e nas emendas da Commissão; 3º, é preferivel deixal-as á autorização que o substitutivo dá ao Governo para a codificação do direito processual.

O 1º fundamento não é a expressão da verdade. Não ha uma só emenda que seja reproducção do direito vigente.

Provoco solemnemente a Commissão a que mostre, da tribuna, qual a emenda que é reproducção do direito vigente.

Não o poderá fazer porque não é verdade. Muito, ao contrario, por conterem materia nova, as idéas consubstanciadas nas emendas causaram arrepios no seio da Commissão quando as apresentei. O conservatismo, o amor ao passado, a idolatria pelo velho processo das *Ordenações*, que o Reg. 737 tornou mais decente, horrorizaram-se deante das minhas idéas, sobre o prazo judicial, e ficou assentado que as minhas *innovações*, extinguindo a balhuseira da assignação do prazo em audiencia e outras, eram perigosas, sem embargo de amparal-as com a autoridade do povo, de quem recebemos aquellas antigualhas, assim como foi repellida a minha idéa de obrigar a parte interessada a preparar os autos no prazo de dez dias, sob pena de decahir da acção ou do recurso. Pois bem; as idéas contidas no codigo do processo civil portuguez em materia de processo são mais radicaes do que as minhas. E' assim que, no § 4º do art. 68,

ello dispõe: « O prazo corre *durante as férias e em dias feriados ou santificados*, mas, quando fôr feriado o ultimo dia, ou estiver comprehendido nas férias, e o acto de que se tratar não puder, por sua natureza, praticar-se nesse dia, o prazo só terminará no seguinte primeiro dia util ». E, ainda, no § 2º desse mesmo artigo, dispõe: « O prazo, ainda que dependa de citação ou intimação, corre sem necessidade de ser assignado em audiencia » e no § 4º, finalmente, dispõe: « Os effeitos da terminação de qualquer prazo não dependem de lançamento, nem de outra alguma formalidade ».

Depois de Portugal ter repellido a tolice de só correr o prazo depois de assignado em audiencia, eu não consegui convencer a Commissão da necessidade de eliminar o que era incompativel com o nosso estado adeantamento, e na revisão que fez a Commissão do substitutivo, que elaborei, não só riscou todas as disposições concernentes ao prazo judicial, como ao preparo do processo, para o qual o codigo do processo civil portuguez marca o prazo de cinco dias, e ainda as referentes a despachos inuteis, que servem apenas para roubar tempo e augmentar despezas com termos archaicos de recebimento, juntada, conclusão, etc., despachos que podem ser, sem prejuizo do processo, suppridos pela acção mecanica do escrivão, como os de dar vista dos autos, designar dia para inquirição das testemunhas etc. Si o primeiro fundamento do parecer da Commissão é uma inverdade, como acabo de affirmar peremptoria e categoricamente, não o é menos o segundo, em que se diz terem sido algumas das minhas emendas alludidas no substitutivo e nas emendas da Commissão. Pois que! o substitutivo, na parte processual, é obra exclusivamente minha, não ha nelle uma só idéa de collaboração dos outros membros da Commissão, cujo trabalho foi só de côrte e distribuição, e eu teria a insensatez de apresentar emendas sobre materia já consagrada no substitutivo! Seria acto de demencia. O que houve foi isto: a Commissão cortou á vontade, no meu trabalho, e como eu reclamasse sobre alguns pontos que eram capitaes, e que os reproduzia em emendas, a Commissão, de posse das minhas emendas durante 24 horas, apresentou duas de menor valor nas emendas que offereceu e que não estão assignadas por mim, sendo para assignalar que, mettendo-se a corrigir a minha redacção, elaborou ella nestes termos o art. 48 do substitutivo:

« As sentenças, accordãos e despachos proferidos sobre materia *contenciosa* deverão ser fundamentados, sob pena de nullidade. »

Eu tinha escripto no substitutivo, como está na emenda, que para corrigir aquelle erro fui obrigado a apresentar: «sobre materia *controvertida*, ou sobre alguma duvida suscitada no processo». A Commissão substituiu materia controvertida por materia contenciosa, chegando a este absurdo: materia não contenciosa, isto é, despachos de caracter administrativo, é o que nomeia ou destitue tutores, curadores, inventariantes, testamenteiros, liquidantes de sociedades mercantis, syndicos de sociedades anonymas; é tambem o que concede ou nega licença para venda, troca, arrendamento, hypotheca de bens de menores, orphãos, interdictos, das massas de sociedades mercantis ou anonymas e das fundações, além de outros muitos; despachos esses para os quaes o substitutivo admitte o recurso do aggravo; entretanto, os juizes não são obrigados a fundamental-os! Sem mais commentario.

O 3º fundamento do parecer, concebido nestes termos: « entendeu a Commissão preferivel deixal-as (as minhas emendas, *reproducção do direito vigente, attendidas no substitutivo e nas emendas da Commissão*) á autorização que o substitutivo dá ao Governo para a codificação do direito processual », é simplesmente irrisorio. Então, porque o Senado delega attribuição privativa sua ao Poder Executivo, deve, por isso, abster-se de consignar em lei disposições processuaes, que são urgentes para remediar o mal da demora dos processos, quando a propria Commissão, na exposição preliminar, reconhece que o mal não está só no tempo consumido pelos juizes para despachar ou sentenciar, mas, principalmente, em um processo que tem mais de cincoenta annos de remodelação sobre um arcabouço tres vezes secular? Então, porque a Commissão reconhece, ou que lhe falta tempo, ou competencia, ou disposição para trabalhar, e transfere ao Poder Executivo a tarefa de codificar o processo, deve o Senado abster-se de votar medidas, que são urgentes, inadiaveis e não podem esperar a elaboração do codigo do processo, sem a continuação do abuso que elle quer e deve evitar por amor do decoro da justiça e da garantia dos direitos de propriedade dos habitantes da capital do Brazil?

O respeito que devo aos meus doutos collegas da Commissão, onde a minha incompetencia é nota dissonante, obriga-me a não desenvolver todas as considerações que suggere esse infeliz fundamento do parecer, a que o dever me impoz a dolorosa tarefa de offerecer este longo voto, ao qual escaparam subsidios valiosos, que só na tribuna poderão ser desenvolvidos como salvaguarda das intenções que inspiraram o meu espirito na elaboração do projecto substitutivo e das emendas offerecidas para completal-o, sob

pena do ficar um corpo desarticulado no seu orgão principal — o processo.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1903. — *Martinho Garcez.*

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1.º Em vez de — 12 pretores — diga-se: 15 pretores.— *Vaz de Mello.*

Ao art. 1.º Em vez de — 12 pretores—diga-se: 15 pretores.— *Glycerio.— A. Azeredo.*

Ao art. 2.º Em vez de — 12 pretorias—diga-se: 15 pretorias.— *Vaz de Mello.*

Ao art. 2.º Em vez de — 12 pretorias— diga-se: 15 pretorias.— *Glycerio— A. Azeredo.*

O art. 3º deve ser redigido assim:

Art. 3.º Os juizes de direito exercem jurisdicção privativa e singular por distribuição, á vontade das partes, sendo seis do civel e do commercio, dous de orphãos e ausentes, um da provedoria, um dos feitos da Fazenda Municipal e cinco do crime.— *Martinho Garcez.*

Ao art. 4.º Eliminem-se as palavras — dous dos quaes, etc., até annos — substituindo-as pelas seguintes: dous dos quaes, eleitos por seus pares, exercerão por um anno os cargos de presidente e vice-presidente podendo ser reeleitos.— *Vaz de Mello.*

Ao art. 4.º Em vez de — dous dos quaes serão nomeados pelo Governo para os cargos de presidente e vice-presidente, por tres annos —diga-se: dous dos quaes serão eleitos por seus pares para os cargos de presidente e vice-presidente, que exercerão por tres annos, não podendo ser reeleitos.—*Martinho Garcez.*

Ao art. 6.º Supprimam-se as palavras: Servindo de porteiro perante cada juiz, etc. — *Commissão de Justiça.*

Ao art. 7º diga-se: quatro curadores sendo:

1 de orphãos;
1 das massas fallidas;
1 de ausentes e do evento;
1 de resi tuos.

Glycerio.— Alfredo Ellis.— Azeredo.— Thomaz Delfino.— Pires Ferreira.— L. Chaves.

Ao art. 8º. Substitua-se o n. 1 deste artigo pelo seguinte: Os desembargadores dentre os juizes de direito pela ordem de sua antiguidade, contando-se esta da data da posse e prevalecendo essa igualdade de condições, etc. (O mais como nas lettras *a*, *b*, *c*.) — *Vaz de Mello.*

Ao art. 8º n. 1. Substitua-se:

I os desembargadores dentre os juizes de direito por antiguidade.— *Martinho Garcez.*

Art. 8º. II. Depois da palavra *pretores*— diga-se: até cinco, dentre os membros do ministerio publico, até quatro, dentre os juizes federaes e os da antiga magistratura em disponibilidade.— *Almeida Barreto.— Glycerio.— A. Azeredo.*

Depois da 2ª *alinea* do art. 8º diga-se:

III. Os pretores e os membros do ministerio publico serão nomeados juizes de direito por merecimento, apurado em exame de direito theorico e pratico, cuja fórma e regulamento esta lei determinará, sendo permittido aos candidatos offerecer, como prova de capacidade, sentenças ou trabalhos juridicos dados á publicidade.

Quando o Governo tiver fundados motivos para suspeitar da moralidade do candidato que deve ser nomeado por ter obtido o primeiro logar na classificação do exame, mandará submettel-o a processo, capitulado o crime no art. 207 do Codigo Criminal, e sustará a nomeação até final decisão do processo.

Si o candidato collocado em primeiro logar tiver soffrido pena disciplinar, poderá o Governo nomear o immediato que não tenha soffrido tal pena.

Ao 2º periodo do n. III — supprima-se.— *Vaz de Mello.*

Ao 3º periodo do n. III — supprima-se.— *Vaz de Mello.*

Ao art. 8º, n. 6. Redija-se assim:

Os supplentes do protor, que servirão por quatro annos, e os adjuntos do promotor, que serão conservados emquanto bem servirem, são nomeados pelo Ministerio da Justiça, dentre os doutores ou bachareis em sciencias juridicas e sociaes por faculdades da Republica, com dous annos de pratica forense.—*Commissão de Justiça e Legislação.*

Ao n. 7. Depois de — Ministro da Justiça e Negocios Interiores — supprimam-se as palavras seguintes: até o fim. E accrescente-se: No provimento dos officios de justiça observar-se-ha o disposto no decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885.— *Commissão de Justiça e Legislação.*

Ao art. 9º: Accrescente-se depois da palavra — inamoviveis — os pretores.— *Vaz de Mello.*

Ao art. 9. *b* — supprima-se.— *Vaz de Mello*

Ao art. 9º. Supprima-se a lettra *B* do *n.* III. — *Martinho Garcez.*

Substitua-se o paragrapho unico do art. 9º pelo seguinte: O pretor ou juiz de direito que

não acceitar a nomeação que lhe competir por accesso, só será contemplado para nova nomeação depois que tiverem accesso todos os demais que lhe ficarem abaixo em antiguidade.— *Vaz de Mello.*

Art. 10, n. 5. Substitua-se pelo seguinte:

Os juizes substituem-se reciprocamente. O Governo designará annualmente a ordem de substituição das varas de direito e dos pretores. — *Commissão de Justiça.*

Ao art. 10. Substitua-se o n. 5 pelo seguinte : os juizes do direito pelos pretores, em ordem de antiguidade.— *Vaz de Mello.*

Ao n. 10. Substitua-se pelo seguinte:

A substituição dos escrivães rege-se pelo decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885. — *Commissão de Justiça.*

Ao art. 11. Accrescente-se: e mais os decretos ns. 4.302, de 23 de dezembro de 1868, e n. 6.857, de 9 de março de 1878.— *Commissão de Justiça.*

Ao art. 14. Em vez de — compete aos juizes de direito do civel e aos do commercio respectivamente, diga-se: Compete aos juizes do civel e do commercio. — *Martinho Garcez.*

Do art. 15. supprimam-se as palavras: civel privativamente.— *Martinho Garcez.*

Ao art. 21 n. 1. Accrescente-se: e conceder-lhes licença até oito dias. — *Martinho Garcez.*

Ao art. 24 n. 3. Redija-se assim: organizar annualmente a lista de antiguidade dos juizes de direito, á qual deve sempre acompanhar o relatorio a que se refere o n. VIII do art. 27, e apresentar ao Governo, nos casos de vaga, os nomes daquelles a quem competir a promoção, na fórma desta lei. — *Commissão de Justiça.*

Ao art. 26, paragrapho unico. Accrescente-se: Em todos os recursos o relator será sorteado no dia do julgamento . — *Commissão de Justiça.*

Ao art. 26. Accrescente-se, depois do paragrapho unico: No dia do julgamento será sorteado o relator.

Ao art. 30, n. 6. Elimine-se a palavra — ou — do final daquelle numero, substituindo-a por uma virgula — e accrescente no final — ou pretor — *Vaz de Mello.*

Depois do art. 35 (Disposições processuaes) accrescentem-se estes:

Art. 36. O prazo judicial é marcado por lei e na sua falta por despacho do juiz. Elle é continuo, peremptorio e improrogavel.

§ 1.º O prazo, ainda que dependa de citação ou intimação, corre sem necessidade de ser assignado em audiencia, conta-se da data da intimação, menos o dia em que começar; corre durante as férias, salvo si ellas absorverem mais do metade do prazo. Quando o ultimo dia do prazo for feriado e o acto, por isso, não puder praticar-se, o prazo terminará no seguinte dia util.

§ 2.º Os effeitos da terminação de qualquer prazo não dependem de lançamento, nem de outra qualquer formalidade.

Art. 37. Não depende do despacho do juiz á vista dos autos:

a) para articular, contestar e arrazoar;
b) para ser a causa declarada em prova;
c) para designação de dia e hora para a inquirição de testemunhas;
d) para ser o aggravo ou a appellação tomada por termo nos autos.

Art. 38. O preparo do processo compete ao autor na acção principal e nos recursos e incidentes, comprehendidos os embargos de terceiro, á parte que os intentar.

§ 1.º Quando o autor no prazo de 10 dias não preparar o processo para julgamento do réo, é licito requerer a absolvição da acção e outra não poderá ser proposta sem pagar o autor as custas e a taxa judiciaria.

§ 2.º Quando a parte que intentou o recurso ou incidente não preparar os autos no prazo acima referido, proseguirá o processo nos seus termos ulteriores e semelfeito o recurso.

Art. 39. Em qualquer julgamento é permittido o debate oral perante a Côrte de Appellação, bem como a apresentação de memoriaes impressos para esclarecimento do litigio, assim como é permittido juntar aos autos petições ou allegações impressas, uma vez que sejam manuscriptas as assignaturas.

Art. 40. Nos aggravos o aggravado terá o prazo de 24 horas para contraminutar e os desembargadores o de duas conferencias para o exame dos autos, sendo no acto do julgamento sorteado o relator.

Art. 41. Nas acções summarias o prazo para a contestação será de cinco dias, de 10 para a prova e de cinco para as allegações finaes.

Nas ordinarias não ha replica nem treplica.

Art. 42. Quando por affluencia de serviço no juizo da causa não fôr possivel dar a prova dentro da dilação, que é improrogavel, a parte requererá ao presidente da Côrte de Appellação que designe outro juiz para tomar a sua prova.

Art. 43. Os exames, arbitramentos, vistorias e outras diligencias devem ser praticados dentro do prazo que o juiz marcar, quando não o puderem ser dentro da dilação probatoria.

Art. 44. Continúa a ser da competencia das camaras reunidas da Côrte de Appellação a decisão dos embargos de nullidade, dos infringentes do julgado e outros, oppostos na execução, quando o julgamento final da acção, qualquer que este seja, houver sido por ellas proferido.

§ 1.º Os embargos infringentes do julgado, na execução, podem ter por fundamento provas em documentos, não produzidas na acção, bem como pontos de direito não expressamente decididos pelos votos conformes de tres quartos dos juizes que tomaram parte no julgamento final da acção.

Esta disposição é applicavel ás acções rescisorias, que poderão ser intentadas não obstante qualquer decisão anterior.

§ 2.º Nos julgamentos que competem ás camaras reunidas, devem estar presentes, pelo menos, quatro juizes desempedidos dos que compõem cada camara.

Art. 45. A citação por official de justiça só se considera feita quando constar da petição ou do mandado o sciente da parte citada ou na sua falta, quando o citado recusar o sciente, não puder ou não souber escrever, quando constar a certidão do facto com duas testemunhas presenciaes. — *Martinho Garcez.*

Ao art. 33, que passará a 46, accrescente-se:

Não aproveita ao escrivão a defesa de ter recebido ordem do juiz ou desembargador para não mandar autos á conclusão. — *Martinho Garcez.*

O art. 48, que passará a 58, deve ser redigido assim:

Art. 58. Os accordãos, sentenças e despachos sobre materia contravertida, ou sobre alguma duvida suscitada no processo, serão sempre fundamentados, quer deliram, quer indefiram, sob pena de nullidade. — *Martinho Garcez.*

Ao art. 52, accrescente-se:

§ 4.º A intimação aos jurados sorteados, certificando o official de justiça não haver-os encontrado, se fará por hora certa, observadas as formalidades legaes.

A intimação assim feita será publicada pela imprensa. — *Commissão de Justiça.*

Do art. 53 supprima-se o paragrapho unico e accrescentem-se os seguintes numeros:

XV. Dos despachos que indevidamente concederem ou denegarem medidas assecuratorias dos direitos das partes, quer antes da propositura da acção, quer no correr da acção ou execução.

XVI. Das interlocutorias que importem o julgamento do litigio.

XVII. Das decisões que determinarem ou de que resulte mudança na situação do facto ou privação do direito, sobre que versar o pleito, ou se haja de decidir na sua sentença final.

Nas disposições processuaes, onde convier:

Art. Os tabelliães, que passarão a ser denominados notarios publicos, serão nos seus impedimentos substituidos pelos escreventes juramentados.

Sala das sessões, de dezembro de 1903. — *Martinho Garcez.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Compete ás camaras reunidas da Côrte de Appellação decidir os embargos de nullidade e infringentes do julgado, oppostos na execução, qualquer que tenha sido a decisão final por ellas proferida na acção.

Os embargos podem versar sobre pontos de direito, não resolvidos na decisão final da acção, ou quando, tendo sido considerados, deixarem de ser estatuidos por dois terços, pelo menos, de votos conformes dos juizes que interferiram no julgamento.

As disposições do presente artigo se applicam ás acções rescisorias. — *Glycerio.*

Ao art. 51. Substitua-se pelo seguinte:

A taxa judiciaria será paga nas repartições arrecadadoras da União, mediante guia lavrada pelo escrivão do feito, ficando abolido o sello especial instituido pelo decreto n. 225, de 30 de novembro de 1894. — *Commissão de Justiça.*

Ao art. 55, accrescente-se:

Aos vencimentos dos juizes é applicavel o que dispõe o art. 57, § 1º, da Constituição sobre os juizes federaes. — *Martinho Garcez.*

Depois do art. 57, accrescente-se:

Art. Ficam restabelecidos os officios de distribuidor e contador geral, de dois escrivães de ausentes, dois partidores e de porteiro dos auditorios.

Art. Os curadores, pelos actos que praticarem, perceberão unicamente as custas e porcentagens marcadas nos respectivos regimentos, salvo o de massas fallidas, que continuará a ter a gratificação de 1:800$000. — *Commissão de Justiça.*

Ao art. 58, n. 1. Em vez de — consolidar — diga-se: codificar. Supprimam-se as palavras finaes — « reduzir os encargos, etc. ». — *Commissão de Justiça.*

Accrescentem-se ao final do n. 1 do art. 58 estas palavras: *ou, si preferir, a organisar os codigos do processo civil, commercial e criminal.* — *Martinho Garcez.*

Ao art. 58, n. 2, accrescente-se: e reduzindo os onus que pesam sobre os litigantes — *Commissão de Justiça.*

Ao paragrapho unico. Em vez de : consolidação—diga-se : codificação.—*Commissão de Justiça.*

Ao art. 58, accrescente-se:

A crear e organisar no Districto Federal, em regulamento especial, o officio geral de assistencia, com o fim de congregar os interesses da assistencia publica e da beneficencia privada, promovendo a respectiva fiscalisação e ordem, fazendo as necessarias despezas até o maximo de 40:000$, podendo entrar em accordo com a Prefeitura, si o entender conveniente.

Este regulamento, sem prejuizo da sua immediata execução, será submettido ao Congresso Nacional, na sua primeira reunião.—*Commissão de Justiça.*

Accrescente-se nas disposições geraes, onde convier:

Art. E' applicavel aos magistrados o que dispõem os arts. 31, 35 e 36 do Codigo do Ensino, approvado pelo decr. n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, competindo ao Governo, no regulamento desta lei, determinar o processo para apurar o merecimento do trabalho juridico.

S. R.— *Martinho Garcez.*

Nas disposições geraes, onde convier:

Art. Os juizes privados do monopio obrigatorio, a que se refere o decreto n. 956, de 6 de novembro de 1890, ficam com direito ás suas vantagens e sujeitos aos seus encargos, como os outros juizes.—*Martinho Garcez.*

Nas disposições geraes, onde convier:

Art. Fica o Governo autorisado a approvar os estatutos que o Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros organizar, á semelhança da Ordem dos Advogados em França, e a destinar-lhe um edificio para as suas sessões, tornando-se o instituto um auxiliar de consulta, sempre que o Governo, o Congresso e os tribunaes superiores julgarem conveniente sua audiencia sobre assumpto de ordem juridica.—*Martinho Garcez.*

Artigo unico.— Substitua-se assim:

Logo que entrar em execução a presente lei, o Governo designará:

a) (Como o n. 1 do § 1º).
b) (Como o n. 2 do § 1º).

§ 1.º — Serão aproveitados:

I. (Como o n. 1 do § 2º).

II. Os membros do Ministerio Publico, segundo as conveniencias do serviço.

III. Os empregados da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, para os logares creados em virtude desta lei, nas secretarias da Côrte de Appellação e do Ministerio Publico.

IV. Para os officios de escrivães das varas de direito e das pretorias, aquelles dos serventuarios actuaes que tiverem titulo vitalicio ou houverem sido nomeados em conformidade das disposições do decreto n. 8420, de 28 de abril de 1885.

§ 2.º Os actuaes pretores continuarão em exercicio até completar o prazo legal de sua nomeação, ficando extinctas as tres primeiras pretorias que vagarem.

§ 3.º Emquanto não for installado o «Forum», a guarda e conservação do edificio onde funccionarem os juizes, ficarão a cargo de um porteiro nomeado pelo Ministro da Justiça.— *Commissão de Justiça.*

Ao n. I do artigo unico das disposições transitorias. Em vez de «respeitada para todos os effeitos a antiguidade de cada um», diga-se: «respeitados para todos os effeitos a antiguidade de cada um e o direito á aposentadoria, em conformidade do art. 30 n. 1 lettras *a* e *b*, do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897.»

Sala das sessões, de dezembro de 1903. —*Glycerio.*

Ao artigo unico das Disposições Provisorias. Supprima-se o ultimo periodo do n. 3 do referido artigo.

Sala das sessões do Senado Federal, de dezembro de 1903. — *Vaz de Mello.*

Accrescente-se este artigo final:

Art. Revogam-se as disposições em contrario. — *Martinho Garcez.*

A' tabella de vencimentos. Em vez de—15 pretores (4:800$ de ordenado e 2:400$ de gratificação)—diga-se: 6:000$ de ordenado e 3:000$ de gratificação. S. R. — *Martinho Garcez.*

Na tabella de vencimentos — Ministerio Publico, em vez de — 6 adjuntos, 2:240$ de ordenado e 1:120$ de gratificação, 20:160$ — diga-se: 5 adjuntos, 3:200$ de ordenado e 1:000$ de gratificação, 24:000$000.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1903. — *Francisco Glycerio.— Almeida Barreto.—A. Azeredo.*

Eliminem-se da tabella os vencimentos marcados para o curador de residuos e reduza-se a 4:800$ a gratificação ao de massas fallidas. — *Commissão de Justiça e Legislação.*

N. 361 — 1903

A proposição n. 220, de 1903, da Camara dos Deputados, reorganiza os serviços da hygiene administrativa da União.

Em mensagem de 15 de junho do corrente anno foi solicitada do Poder Legislativo tal reorganização.

A Commissão de Saude Publica manifestou-se favoravelmente á proposição.

E' elevada a somma necessaria ao serviço considerado ou attendido pela proposição da Camara, mas deve ser de tão grande proficuidade alli, uma vez que visa o saneamento da Capital da Republica e a salubridade geral, que a Commissão de Finanças opina que não devem ser regateados sacrificios, mesmo penosos, para tal conseguir, o que merecerá proposição a animadora do Senado.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Sigismundo Gonçalves*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Olympio Campos*.—*Benedicto Leite*.—*J. Joaquim de Sousa*.—*Alvaro Machado*.—*Gustavo Richard*.

A Commissão de Saude publica examinou a proposição da Camara dos Deputados, n. 220, deste anno, concernente á reorganização dos serviços de hygiene administrativa da União, sómente na parte relativa á sua especialidade, reservando o estudo das questões que se prendem ás despezas e á instituição no Districto Federal de um juizo dos feitos de saude publica ás mais commissões a que conjunctamente for commettido dar parecer acerca do assumpto complexo do projecto de lei.

Isto posto, considerando que entre as medidas propostas inclue-se, com acerto, a competencia da Directoria de Saude Publica em tudo que, no Districto Federal, diz respeito á hygiene e policia sanitaria dos domicilios e logradouros publicos e quanto se relaciona á prophylaxia geral e especifica das molestias infectuosas, collocado por esse modo o problema do saneamento da Capital da Republica na categoria das questões de interesse geral da União, que o Governo é autorizado a promulgar; que as molestias indicadas visam a regulamentação da hygiene urbana e domiciliaria, a effectividade da prophylaxia geral e especifica das molestias infectuosas, o desenvolvimento do serviço sanitario dos portos e da prophylaxia sanitaria internacional, a inspecção do exercicio da medicina e da pharmacia, a elaboração do Codigo Pharmaceutico e por igual á instituição de penas ás infracções das medidas sanitarias, pondo termo á anarchia e á insufficiencia dos serviços de hygiene da Capital Federal e, ao mesmo tempo, fazendo cessar a triste notoriedade de paiz insalubre, attribuida ao solo brazileiro, e que tantos prejuizos ha causado ao povoamento e á expansão industrial e commercial da Republica e, sobretudo, de sua Capital, é de parecer seja o projecto approvado na parte que estudou.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1903.—*Manoel Duarte*.—*Jonathas Pedrosa*.—*Hercilio Luz*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 220, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve reorganizar os serviços de hygiene administrativa, nos seguintes termos:

Art. 1.º E' reorganizada a Directoria Geral de Saude Publica, ficando sob sua competencia, além das attribuições actuaes, tudo que no Districto Federal diz respeito á hygiene domiciliaria, á policia sanitaria dos domicilios, logares e logradouros publicos, tudo quanto se relaciona á prophylaxia geral e especifica das molestias infectuosas, podendo o Governo fazer as installações que julgar necessarias e pôr em pratica as actuaes posturas municipaes que se relacionem com a *hygiene*.

§ 1.º O Governo regulamentará todos os serviços dependentes da Directoria Geral de Saude Publica, admittindo o pessoal constante da tabella annexa, estabelecendo as medidas repressivas necessarias, afim de tornar effectivas a notificação das molestias infectuosas, a vigilancia e policia sanitarias, e emfim todas as necessarias medidas executivas e disposições regulamentares.

O isolamento hospitalar só terá logar quando a residencia do doente não se prestar ás medidas sanitarias exigidas pelos regulamentos; e, no caso de internação em hospital, a familia terá direito a acompanhar o doente, sendo lhes proporcionados todos os recursos por conta do Estado, e podendo o tratamento medico ser dirigido pelo facultativo que o doente ou sua familia quizer, segundo o processo therapeutico que lhe aprouver, respeitada a disciplina interna do estabelecimento.

§ 2.º E' o Governo autorizado a entrar em accordo com a Municipalidade do Districto Federal, afim de que esta ceda definitivamente ao Instituto Soroptherapico Federal, indemnizando-a do respectivo valor, o proprio municipal de Manguinhos.

O Instituto é obrigado a fornecer gratuitamente aos Estados e municipios que os solicitarem os sôros e as vaccinas que preparar, não incluida no numero destas a vaccina anti-variolica, que continuará como até agora a ser preparada, distribuida e fornecida aos Estados pelo Instituto Vaccinico do Districto Federal

§ 3.º Fica o Governo autorizado a promulgar o Codigo Sanitario, de accordo com as seguintes bases:

a) regulando tudo quanto diz respeito á hygiene urbana e domiciliaria;

b) assegurando a prophylaxia geral e especifica das molestias infectuosas;

c) estabelecendo o serviço sanitario dos portos e a prophylaxia sanitaria internacional;

d) regulamentando o exercicio da medicina e pharmacia;

e) abrangendo o Codigo Pharmaceutico;

f) instituindo como penas ás infracções sanitarias multas até dous contos de réis (2:000$), que poderão ser convertidas em prisão até o prazo maximo de tres mezes, bem como, cumulados ou não o mesmo como medida preventiva, apprehensão e destruição dos generos deteriorados ou considerados nocivos á saude publica, sequestro e venda de animaes ou objectos cuja existencia nas habitações for prohibida, cassação de licença, fechamento e interdicção de predios, obras e construcções.

I. A apprehensão e destruição de generos deteriorados ou considerados nocivos á saude, assim como a cassação de licença e fechamento, serão feitos por simples actos da autoridade administrativa; o sequestro e venda de animaes ou objectos cuja existencia nas habitações for prohibida, depois da competente apprehensão pela autoridade administrativa, serão feitos pela autoridade judicial por meio do processo que for estabelecido.

II. A declaração de interdicção de predios, obras e construcções por parte da autoridade administractiva terá por effeito, quanto aos predios:

1º, serem elles desoccupados amigavel ou judicialmente pelos inquilinos dentro de um a oito dias, conforme a urgencia;

2º, serem reparados ou demolidos pelos seus proprietarios no praso que lhes for assignado.

Si estes se recusarem a fazel-o, as reparações ou demolições serão feitas á sua custa, ficando em um ou outro caso o predio ou terreno por elle occupado legalmente hypothecado para garantia da despeza feita, desde o dia da declaração da interdicção. Quanto ás obras e construcções terá por effeito:

1º, serem ellas immediatamente suspensas;

2º, serem reparadas ou demolidas nas mesmas condições e com os mesmos onus que os predios.

§ 4.º O Codigo Sanitario será observado em todo o territorio da Republica.

Nos Estados as suas infracções serão julgadas pelas justiças locaes, resalvada a competencia privativa da justiça federal.

§ 5.º Para custeio dos serviços constantes da presente reforma, fica aberto o credito de cinco mil e quinhentos contos de réis (5.500:000$), discriminado de accordo com a tabella annexa.

§ 6.º No fim de tres annos, a contar da data da decretação dos regulamentos a que se refere a presente lei, seja ou não extincta a febre amarella da cidade do Rio de Janeiro, será o novo pessoal, nomeado em virtude da presente lei, dispensado, voltando os antigos funccionarios da hygiene terrestre a perceber os vencimentos que tinham antes.

Os funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica, que, em virtude do decreto n. 4.463, de 12 de julho de 1902, foram transferidos da Municipalidade do Districto Federal para o Governo da União, contarão para todos os effeitos o tempo de serviço que tinham na repartição de hygiene municipal.

§ 7.º Os serviços de Saude dos Portos tambem serão reorganizados, observando-se o seguinte:

a) Em cada porto principal dos Estados maritimos e fluviaes haverá um hospital de isolamento com desinfectorio annexo, destinado ao tratamento dos enfermos de molestias transmissiveis e ao expurgo dos objectos susceptiveis procedentes de navios infeccionados ou suspeitos;

b) De accordo com os governos estaduaes a nova regulamentação promoverá a substituição do regimen quarentenario, como medida systematica, pela de vigilancia medica dos desembarcados e pelo isolamento dos enfermos: cumprindo aos mesmos governos uniformizar os processos administrativos de hygiene urbana, de modo a ficar assegurada aquella vigilancia;

c) O serviço de saude dos portos será regulamentado na conformidade das indicações precedentes, attendendo-se á conveniencia de melhorar as condições do pessoal e do material e de fixar-se as relações que os funccionarios federaes hajam de manter com os estaduaes em épocas de epidemia e normaes;

d) Emquanto por lei ordinaria não forem votados os fundos precisos para o custeio dos novos serviços, abrirá o Governo os creditos necessarios pela verba de «Soccorros Publicos», tanto para as installações que houver de determinar, como para o mesmo custeio.

§ 8.º E' instituida uma secção de engenharia sanitaria, composta de tres engenheiros e um desenhista,

§ 9.º E' da competencia da secção de engenharia sanitaria:

I. Incumbir-se de todos os assumptos technicos referentes á engenharia sanitaria, que forem indicados pela autoridade competente.

II. Emittir parecer sobre as construcções julgadas insalubres pelas autoridades sanitarias medicas e fiscalizar as obras aconselhadas.

III. Incumbir-se de todas as obras e construcções dependentes da Directoria Geral de Saude Publica.

§ 10. E' instituido no Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, composto de um juiz, um procurador, um sub-procurador, um escrivão e officios de justiça sanitaria.

§ 11. E' da competencia do Juizo dos Feitos da Saude Publica conhecer de todas as acções e processos civis e criminaes em materia de hygiene e salubridade publica, concernentes á execução das leis e dos regulamentos sanitarios, attinentes á observancia e effectividade dos mandados e ordens das autoridades sanitarias ou relativos aos actos de officio destas.

§ 12. O Juizo dos Feitos da Saude Publica tem jurisdicção privativa em primeira instancia para o processo e julgamento das causas que teem por objecto:

I. Despejo, demolição, interdicção, desapropriação, obras de predio ou qualquer propriedade.

II. Cobrança de multa ou taxas sanitarias.

III. Julgamento dos crimes e contravenções de hygiene e salubridade publicas.

IV. Qualquer acção em que a saude publica possa ser interessada.

§ 13. O juiz, o procurador e o sub-procurador serão nomeados pelo Presidente da Republica; o escrivão e os officiaes pelo juiz. Será escolhido o juiz dentre os bachareis em direito com quatro annos, no minimo, de pratica forense e o procurador com dous annos.

§ 14. O juiz servirá por quatro annos, podendo ser reconduzido por quatriennios. Os demais funccionarios serão demissiveis *ad nutum*.

§ 15. Os vencimentos dos funccionarios do Juizo dos Feitos da Saude Publica são os constantes da tabella annexa. Todos perceberão custas, de accordo com o regimento vigente para a Justiça Local do Districto Federal.

§ 16. Ao procurador dos Feitos da Saude Publica compete promover o andamento de todas as causas que interessarem a saude publica e officiar em todas as questões administrativas, como consultor juridico, devendo ser sempre ouvido em todos os termos dos processos judiciaes.

§ 17. O juiz dos Feitos terá tres supplentes, formados em direito, de nomeação do Ministro da Justiça.

§ 18. Ao sub-procurador compete auxiliar o procurador nos casos por este designados e substituil-o.

§ 19. No impedimento do sub-procurador, o juiz nomeará o seu substituto, por prazo maximo de oito dias; si, porém, o impedimento exceder desse prazo, a nomeação será feita pelo Ministro da Justiça.

§ 20. Não póde a Justiça Sanitaria, nem as autoridades judiciarias, quer federaes, quer locaes, conceder interdicto possessorio contra os actos da autoridade sanitaria exercidos *ratione imperii*, nem modificar ou revogar os actos administrativos ou medidas de hygiene e salubridade por ellas determinadas nesta mesma qualidade.

Fica salvo á pessoa lesada o direito de reclamar judicialmente, perante a Justiça Federal, as perdas e damnos que lhe couberem, si o acto ou medida da autoridade sanitaria tiver sido illegal, e promover a punição penal, si houver sido criminosa.

Em caso de desapropriação, esta se fará segundo a Constituição Federal e as leis respectivas.

§ 21. As intimações de medidas sanitarias, as communicações de multas, etc., serão feitas por escripto, pela respectiva autoridade da saude publica, e farão fé sobre os factos a que se referirem, até prova em contrario.

§ 22. Os autos de infracção das leis e regulamentos sanitarios serão lavrados pelos respectivos funccionarios administrativos, em duplicata, sendo um exemplar remettido á Procuradoria dos Feitos e outro deixado no local em que for encontrado o infractor ou o responsavel pela infracção, com declaração de que este se considera citado para pagar a multa dentro do prazo legal, ou ver-se processar, findo tal prazo. Além disso, será inserto no jornal que publicar o expediente da Saude Publica um aviso relativo á cada autoação, com as declarações e communicações necessarias.

§ 23. Os processos civeis seguirão o formulario da justiça local do Districto Federal e os criminaes terão a marcha do processo e julgamento de contravenções da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899.

O juizo dos recursos é a Côrte de Appellação.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA DE VENCIMENTOS E DESPEZAS A QUE SE REFEREM OS §§ 1º, 5º E 15 DO ART. 1º DO PROJECTO DE LEI SUPRA

1	Director geral	18:000$
	Serviço de terra:	
10	Delegados de saude a 10:800$.	108:000$
75	Inspectores sanitarios, a 9:000$.	675:000$
	Serviço de prophylaxia da febre amarella:	
1	Inspector do serviço	14:400$
	Gratificações aos inspectores sanitarios destacados no serviço de prophylaxia da febre amarella, a 1:800$	18:000$
1	Administrador	7:200$
1	Almoxarife	6:000$
1	Escripturario-archivista	4:800$
70	Auxiliares, academicos, a 2:400$	168:000$
	Trabalhadores	1.314:000$
200	Capatazes, a 180$	432:000$
9	Chefes de turmas, a 3:600$	32:400$
18	Carpinteiros, a 3:000$	54:000$
18	Guardas de 1ª classe, a 2:400$	43:200$
18	Guardas de 2ª classe, a 1:800$	32:400$
	Secretaria:	
1	Secretario	10:800$
1	Chefe de secção	8:500$
1	Primeiro official	6:000$
1	Archivista	5:400$
1	Segundo official	4:800$
7	Terceiros officiaes, a 4:200$	29:400$
1	Porteiro	3:600$
4	Continuos, a 2:400$	9:600$
6	Servontes, a 1:200$	7:200$
	Serviço do porto:	
6	Ajudantes do director, a 9:600$	57:600$
4	Medicos auxiliares, a 7:200$	28:800$
1	Interprete	3:600$
	Verba para o serviço geral:	
	Material, construcções e eventuaes	530:864$
	Inspectoria de Isolamento e Desinfecção:	
1	Inspector	14:400$
1	Administrador	7:200$
1	Ajudante do administrador	6:800$
2	Escripturarios, a 3:600$	7:200$
2	Encarregados de secção, a 3:000$	6:000$
5	Chefes de turma, a 3:600$	18:000$
1	Depositario arrecadador	2:400$
1	Porteiro	1:800$
2	Continuos, a 1:800$	3:600$
	Pessoal sem nomeação:	
10	Desinfectadores de 1ª classe, a 2:400$	21:000$
20	Desinfectadores de 2ª classe, a 1:80 $	30:000$
1	Machinista	2:400$
3	Foguistas, a 1:200$	3:600$
1	Feitor das cocheiras	2:400$
2	Ajudantes do feitor, a 1:800$	3:600$
20	Cocheiros, a 1:500$	30:000$
20	Servontes, a 1:200$	24:000$
	Material:	
	Sustento e forragens de animaes	48:000$
	Combustivel e lubrificantes	6:000$
	Desinfectantes e desinfecções	32:000$
	Conservação e renovação do material	31:600$
	Expediente, asseio e eventuaes	10:000$
	Secção demographica:	
1	Medico demographista	9:600$
2	Medicos ajudantes, a 7:200$	14:400$
1	Cartographo	4:800$
3	Auxiliares, a 3:000$	9:000$
	Laboratorio bacteriologico:	
1	Chefe do laboratorio	9:600$
4	Auxiliares technicos, medicos, a 6:000$	24:000$
1	Escripturario-archivista	3:600$
4	Servontes, a 1:200$	4:800$
	Material:	
	Instrumentos, apparelhos e reactivos	7:200$
	Biotorio	5:000$
	Objectos de expediente e livros	2:000$
	Asseio e eventuaes	3:000$
	Fiscalisação das pharmacias:	
4	Pharmaceuticos, a 6:000$	24:000$
	Engenharia sanitaria:	
3	Engenheiros sanitarios, a 8:400$	25:200$
1	Desenhista	3:600$
	Juizo dos Feitos da Hygiene Publica:	
1	Juiz	12:000$
1	Procurador	7:200$
1	Sub-procurador	4:800$
1	Escrivão	3:600$
2	Officiaes de justiça, a 960$	1:920$

Instituto Sorotherapico Federal:

Para seu custeio.....	120:000$
Material geral, construcções e alugueis de casas.....	422:300$

Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido:

2 Directores, a 9:800$.....	19:600$
2 Vice-directores.....	14:400$
5 Medicos dos hospitaes, a 6:000$	30:000$

Pessoal sem nomeação:

1 Foguista.....	1:800$
1 Servente.....	1:800$
1 Ajudante de cozinha.....	1:800$

Barca de desinfecção do porto:

1 Mestre, com 10$ diarios.....	3:650$
1 *Machinista, idem*.....	3:650$
1 Foguista, com 3$400 diarios..	1:241$
4 *Desinfectadores, a 2$400*.....	9:600$
6 Marinheiros, com 3$ diarios..	6:570$

Verbas não modificadas:

Material para a repartição central.....	41:300$
Estação da visita do porto.....	10:366$
Material.....	1:500$
Lancha das colonias de alienados.....	10:366$
Lazareto da Ilha Grande.....	81:683$
Hospital de S. Sebastião (menos o director).....	145:800$
Hospital Paula Candido (menos o director e o vice-director)..	65:020$

Estados:

Primeiro districto sanitario

S. Paulo.....	37:150$
Rio Grande do Sul.....	25:200$
Paraná.....	11:460$
Santa Catharina	14:820$
Espirito Santo.....	10:260$
Matto Grosso.....	4:700$

Segundo districto sanitario

Pernambuco.....	28:100$
Bahia.....	37:150$
Alagoas.....	12:300$
Sergipe e Parahyba.....	19:920$

Terceiro districto sanitario

Pará.....	37:150$
Maranhão e Ceará.....	29:880$
Rio Grande do Norte.....	11:640$
Piauhy.....	9:260$
Amazonas.....	10:260$
Hospitaes de isolamento nos Estados..... ...	20:920$
Serviço quarentenario em Matto Grosso.....	50:600$
	5.500:000$

Camara dos Deputados, 18 de dezembro de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, servindo de 2º.

A' imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Metello — Requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado si consente que entre na ordem do dia de amanhã o projecto da reforma judiciaria do Districto Federal, dispensadas a impressão e distribuição em avulsos do parecer que acaba de ser lido sobre as emendas apresentadas em 3ª discussão.

O Sr. Henrique Coutinho (*pela ordem*) — Declaro a V. Ex., Sr. Presidente desde já, que não posso dar o meu voto ao requerimento do honrado Senador Sr. Metello porque, tratando-se de materia tão importante, qual a da reforma judiciaria desto Districto, e sendo extenso, como é, o voto em separado do nobre Senador, o Sr. Martinho Garcez, que aliás não foi lido, parece-me que nenhum de nós poderá guiar-se para a discussão de amanhã.

O Sr. Julio Frota (*pela ordem*)— Caso passe o requerimento do honrado Senador por Matto Grosso, peço a V. Ex. que dispense tambem a discussão e até a votação.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Metello.

O Sr. J. Catunda—Communica o Sr. Senador Pires Ferreira que deixa de comparecer á sessão por se achar anojado pelo fallecimento de um seu irmão.

O Sr. Presidente— O Senado fica inteirado. Vae-se officiar a S. Ex., desanojando-o.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA FAZENDA PARA 1904

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 217, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1904.

O Sr. **Joaquim Murtinho** chama a attenção do Senado para o silencio em que se tem mantido desde que, pela segunda vez, veiu representar o seu Estado, mas precisa dizer que este silencio não significa desamor pela causa publica, é antes o regimen que se impoz a si mesmo, afim de obter a adaptação do seu espirito á nova ordem de trabalhos que veiu executar.

Sem duvida que o Poder Executivo e o Legislativo teem o mesmo fim: o bem publico; mas cada um tem seu ponto de vista, seus processos especiaes. De modo que o trabalho de um não deve ser igual, nem superpor-se ao trabalho de outro, mas deve ser um trabalho differente e completar o trabalho do outro.

Afastado do Poder Legislativo durante quasi seis annos, na maior parte dos quaes exerceu funcções de auxiliar do Executivo, não podia ter a pretenção de tomar parte em debates do Senado antes de ter realizado uma certa aprendizagem. Embora não julgue essa aprendizagem completa, pede licença para fazer considerações relativas ao emprestimo que o Governo acaba de contrahir para as obras do porto do Rio de Janeiro.

Antes, porém, de entrar nesta questão, vae fazer ligeiras considerações a respeito de assumpto delicado e que, pelo tempo, já devia estar afastado da discussão. Refere-se ao convenio de 15 de junho de 1898. Não vae discutir a estructura desse contracto, nem tão pouco a sua utilidade; vae apenas tratar da execução dada a esse contracto por parte do governo passado.

Quando, a 15 de junho de 1902, terminava o prazo para execução desse convenio, quasi toda a imprensa exprimiu-se em termos claros a respeito da lealdade com que o Governo a executou; o representante dos nossos credores estrangeiros telegraphou ao Governo Brazileiro exprimindo a satisfação pelo modo por que se tinha executado o mesmo convenio, e ainda mais, a Camara dos Deputados inseriu em sua acta um voto de congratulação com o povo pelo volta do pagamento em especie, e ao mesmo tempo pelo modo leal por que fez honrando assim a palavra da Nação.

Parecia, pois, que, depois de tudo isto, toda a discussão a respeito estava terminada. Entretanto, depois da publicação do relatorio do honrado Sr. Ministro da Fazenda, as duvidas começaram a ser suscitadas de novo, e alguns jornaes encontraram alli ensejo para affirmarem que o contracto do *Funding* não havia sido completamente executado.

Deste modo torna-se necessario que se faça a luz clara em torno do assumpto. Para isso, lê em primeiro logar a parte do contracto, que diz respeito ás obrigações dos devedores, onde ficou estabelecido que o papel-moeda proveniente da reducção do emprestimo, ao cambio de 18 d., só podia ser utilizado para dous fins: de retirar da circulação ou transformar em cambiaes e remettor a Londres para constituir um fundo.

Pelo relatorio do Sr. Ministro da Fazenda verifica-se que, no primeiro anno do convenio, o Governo tinha a obrigação de retirar da circulação 38.773:000$, em 1900..... 38.000:000$ e em 1901, 18.000:000$000.

Pois bem; em 1899 foram retirados da circulação 47.000:000$, no segundo 36.000:000$ e no terceiro 8.000:000$, perfazendo o total de 91.000:000$000.

Ahi surgiu a duvida que foi levantada por alguns jornalistas, relativamente ao topico do relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, que lê, notando que o topico é repetido em diversos logares, embora por outras palavras.

E' sabido que o Governo, para execução do *Funding loan* tinha a escolher: a retirada da circulação de 114 mil contos e os incinerar; retirar da circulação essa quantia e a depositar nos bancos, até que o cambio fosse favoravel, e então passaria toda essa somma para Londres, para alli constituir o fundo, ou, finalmente, retirar da circulação certa somma em papel-moeda, e o resto dessa quantia em ouro seria para garantir o primeiro pagamento em especie.

O Governo não podia ser indifferente á rapida subida do cambio, porque estava convencido de que a elevação do cambio produziria profundas alterações em todas as praças brazileiras; e vendo que tinha sido notavel a subida do cambio e esta não devia ser precipitada, deixou de retirar mais da circulação papel-moeda, mesmo porque se não chegou a incinerar os 114.000 contos a que era obrigado pelo *Funding*; por outro lado resgatou grande quantidade de papel-moeda, como demonstra.

Explica o orador a formação de fundos que o Governo constituiu em Londres, ao mesmo tempo que fazia outro deposito no Banco da Republica.

Mostra que as quantias remettidas para Londres correspondiam exactamente ás que o Governo tinha obrigação de remettor.

O Governo comprometteu-se a reduzir as £ 8.700.000 ao cambio de 18, papel, mas ficou estabelecido que, quando o Governo achasse que o cambio lhe era favoravel, podia passar essa quantia para Londres, mas nunca ao cambio de 18, e sim a 10 1/2, que era o que existia.

Toma o orador, porém, o calculo a 18, e analyza o calculo do relatorio do Ministro da Fazenda, destruindo as objecções que delle resultam. E' certo que o Sr. Ministro da Fazenda não declarou que o Governo não tinha cumprido exactamente o *Funding*, mas da omissão que no relatorio existe concluese o que a imprensa tem arguido, quando é certo que o deposito feito pelo Governo em Londres era, 15 dias depois de terminado o *Funding*, superior aos 23.000 contos que não foram incinerados, a mais £ 600.000.

Terminando essas considerações, passa o orador a tratar do emprestimo contrahido para as obras do porto do Rio de Janeiro.

Foi com grande magoa, foi com grande tristeza, que leu o contracto dessa operação, que sujeitou a nação brazileira a profunda humilhação. O emprestimo tem uma hypotheca mais accentuada do que a do *Funding loan*.

Até 1852, o Imperio teve o seu periodo de emprestimos com garantia hypothecaria, e isto comprehende-se. O Brazil não era conhecido no Exterior, nem a sua producção, nem as suas riquezas, e ainda não havia dado provas da honorabilidade com que sabia satisfazer os seus compromissos. Depois os emprestimos só foram tomados sob a palavra sagrada da nação.

Veiu a Republica, e era natural que nos primeiros tempos houvesse um abalo na confiança que inspirava o Brazil. Houve grandes emissões de papel-moeda que perturbaram gravemente os valores, porque só foram empregadas em verdadeiras dissipações. Os lastros que as poderiam garantir foram tambem completamente dissipados.

A massa enorme do papel-moeda fez baixar o cambio á taxa miseravel de 5 1/2. O preço do café soffreu forte reducção e as agitações politicas, como a de Canudos e antes a revolta da armada, levaram as finanças da Republica a uma situação desesperadora.

Era impossivel ao Governo satisfazer os seus compromissos no Exterior.

Nestas condições, dirigiu-se aos credores do Brazil e a hypotheca que lhes prestou então não foi uma humilhação, mas o reconhecimento de um facto que o proprio Brazil confessava! não poder satisfazer as suas obrigações.

Passada esta situação, elevada as cotações dos nossos titulos a mais do dobro do que eram em 1898, restabelecidas as finanças e constituidos apparelhos pelos quaes não ha mais risco de se faltar no futuro a essas obrigações, um emprestimo com hypotheca é uma humilhação, é uma negação do estado financeiro reconhecido pelo proprio Sr. Ministro da Fazenda.

O paiz supportou com resignação, com heroismo, os impostos votados pelo Congresso para restaurar a situação financeira; os *nossos credores a consideram melhor* o como, pois, fazer emprestimos com obrigação de hypotheca mais accentuada da que foi aceita no *Funding loan*?

A hypotheca de 1898 constava apenas do texto do contracto; no emprestimo actual manda-se que seja elle garantido por hypotheca, que se tornará effectiva em documentos firmados de accôrdo com as leis do Brazil.

A um aparte do Sr. Urbano de Gouvêa, dizendo que o credor podia exigir essa garantia, respondo o orador que, dias depois de findo o contracto do *Funding loan*, o Governo fez um emprestimo de £ 15.000.000, para o resgate das estradas de ferro, sem nenhuma hypotheca, nem mesmo a das proprias estradas resgatadas.

Os credores tinham o direito de pedir a hypotheca, mas o Governo tinha o dever de recusal-a, nas actuaes condições financeiras.

Sob o ponto de vista material, este emprestimo foi prejudicial aos nossos interesses. Todos os emprestimos feitos durante o Imperio e na Republica o foram com taxas de omissão dous e quatro pontos acima das taxas de cotação dos titulos correspondentes em Londres.

O emprestimo actual foi feito com a taxa de 12 pontos abaixo da cotação!

Nunca se contrahiu emprestimo em condições mais desvantajosas sob o ponto de vista material.

Vae o orador consideral-o sob o ponto de vista da sua applicação.

Causou surpreza a todos a noticia de que o Governo havia contrahido um emprestimo de £ 5.500.000 com taes sacrificios para obras que só deveriam ser feitas em 1906.

O emprestimo foi emittido a 90, sendo a corretagem e commissões de 2 %, o Thesouro paga juros em novembro até de entradas a se realizarem em janeiro proximo, faz um abatimento de 4 % sobre as entradas adeantadas, e recebendo 3 % das quantias depositadas, apura de facto o liquido real de £ 4.781.000.

Em vez de principiar pelas obras do porto, para fazer depois as obras complementares, o Governo preferiu abrir já as avenidas. O Sr. Ministro da Fazenda já mandou entregar

ao seu collega da Industria 10.000:000$ para essas obras.

Pelos calculos e pela demonstração que o orador faz ao Senado sobre esta applicação do emprestimo, vê-se que no fim o saldo liquido será de 74.000:000$000.

Não é o orador contrario aos emprestimos externos contrahidos em condições razoaveis e utilmente applicaveis. Lembra, porém, que o visconde de Ouro Preto, em seu relatorio de 1889, assignalava o facto que pelos £ 21.000.000 então devidos no Exterior já haviam sido pagos £ 32 000.000 e ainda faltavam pagar £ 18.000.000. Quando foi resgatada a Estrada de Ferro da Bahia a São Francisco por £ 2.000.000 já haviam sido pagos £ 10.000.000 de garantia de juros.

Quasi todos os emprestimos externos teem sido ruinosos para o Brazil, cujas economias foram todas para o Exterior.

O Governo deveria procurar outras operações financeiras para realizar as obras do porto, principiando pela ilha das Moças.

Poderia empregar capitaes nacionaes, que não podem multiplicar-se sem ser empregados.

Poderia o Governo fazer emissões de apolices sem alterar a sua cotação no mercado e, no fim de alguns annos, o porto daria renda para ser applicada á abertura das avenidas.

Concluindo, pede o orador ao seu illustre amigo, o Ministro da Industria e Viação, que procure attenuar os grandes prejuizos desta operação financeira.

A sua gloria não estará na realização das obras do porto, que é idéa antiga, a sua verdadeira gloria ha de vir da realização dessas obras com a menor somma de sacrificios.

Vê o orador os desperdicios e o luxo das commissões nomeadas, sem nenhuma economia.

Si a engenharia brazileira não tem no porto do Rio a mesma situação gloriosa que tem tido no porto de Santos, não seja esbanjadora.

O orador é engenheiro, mas considera os interesses da sua classe muito superiores aos de cada um de seus membros.

O Sr. Ministro da Industria procure sómente a gloria dos grandes homens que serviram bem ao seu paiz.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o art. 1º.

Entra em discussão o art. 2º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

O Governo despenderá 36:800$ para quitar-se com o Sr. Dr. José Antonio de Araujo e Vasconcellos.

S. R.— *Martinho Garcez.—B. de Mendonça Sobrinho.*

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*)—Sr. Presidente, depois da brilhante discussão que acaba de ter logar nesta Casa, e em que tomou parte o illustre Senador por Matto Grosso, quasi que desisti do proposito em que estava de pedir a palavra sobre este Orçamento, afim de, sobre elle, fazer ligeiras considerações.

Não me proponho neste momento a criticar o orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda, como fiz com os outros, sujeitos ao nosso conhecimento; e não me proponho a tal fim, porque do parecer da illustre Commissão de Finanças vejo que toda a materia relativa á despeza está claramente explicada e discriminada de modo a deixar poucas duvidas a respeito.

Tratando deste Orçamento, é força confessar que, apezar de ser um dos mais importantes, sujeitos ao conhecimento do Senado, é todavia o que vem da Camara com suas cifras hoje mantidas, conservadas quasi que em sua totalidade, não fallando das diversas autorizações do Orçamento vigente.

Vou-me occupar propriamente dos diversos assumptos contidos no art. 2º da proposição.

Sou avesso a este modo de legislar em virtude de autorizações e mais ainda contra o modo por que o fazemos constantemente, segundo se vê do art. 2º da proposição em discussão, que manda ora continuarem em vigor, ora ficarem revogados certos e determinados artigos da lei de orçamento.

Realmente, Sr. Presidente, legislar deste modo é deixar duvidas sobre todos os espiritos e dar occasião a que cada um de nós que se queira pronunciar sobre cada um dos dispositivos desta proposição não o faça de um modo completo, consciente, sabendo-se o que se está realmente votando.

Vejo, Sr. Presidente, que no art. 2º da proposição a Camara mantem diversos dispositivos que figuram não só na lei de orçamento vigente, como na de diversas leis de orçamentos passados.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas como faz a Camara dos Deputados? A Camara, votando esta parte relativa á autorização, o faz de modo differente. Ha dispositivos de lei do orçamento passado e do vigente que a Camara mantem, declarando quaes elles são; ha, porém, outras autorizações que a Camara confere, sem determinar quaes as materias que continuam em vigor, e declarando sómente: continuam em vigor taes e taes artigos da lei.

Isto, força é confessar, é um modo original de legislar, com o qual não me posso conformar, nem nenhum dos Srs. Senadores.

E para ver o inconveniente que ha neste modo de legislar, basta que eu pergunte a cada um dos Srs. Senadores o que tratam estes artigos que a proposição manda vigorar, para nenhum delles me saber dizer.

Li no Orçamento o seguinte: « Continuam em vigor as disposições dos arts. 32 e 33 da lei de 30 de dezembro de 1902.»

Pergunto a cada um dos Srs. Senadores: de que tratam estes artigos?

Pois havemos de estar com a legislação em mãos todas as vezes que tivermos de votar?

Não; a illustre Commissão da Camara dos Deputados procederia melhor copiando todos os dispositivos que mandasse vigorar, para evitar toda sorte de duvidas que possam ser suscitadas.

O que se dá em relação á autorização contida na lettra *d*, dá-se igualmente em relação ás lettras *e* e *f* e outras partes da proposição.

Melhor seria, Sr. Presidente, que, em relação ás autorizações a que acabei de me referir, a Camara e a illustre Commissão de Finanças tivessem procedido do mesmo modo por que procederam em relação ás que se acham contidas nos ns. 1, 2, 3 e outros do art. 2º.

Mas não o fez a Commissão; procedeu da fórma por que acabei de mostrar, levando-nos, no momento da votação, a votar sem sabermos realmente qual o assumpto de que se trata, qual a materia sobre a qual nos vamos pronunciar.

Agora, Sr. Presidente, vou me occupar de uma outra parte do art. 2º, que realmente tem importancia. Quero me referir á isenção de direitos que, em virtude do n. 15, do art. 2º na proposição da Camara dos Deputados, vão gosar as camaras municipaes de Bom Jardim, Rio de Janeiro, Iguape, S. Paulo, e a Prefeitura de Bello Horizonte, recebendo impostos que pagaram sobre material importado para obras de abastecimento de aguas e electricidade.

Sr. Presidente, nas nossas leis aduaneiras figuram diversos dispositivos neste sentido.

Todas as vezes que uma camara municipal tem de importar material para qualquer serviço publico deve, por meio de requerimento, dirigir-se ou ao inspector da Alfandega, em alguns casos, ou ao Ministerio da Fazenda, em outros, pedindo a isenção de direitos sobre o material a importar, declarando qual a especie de material, a obra a que o destina, para que, um ou outro, conceda ou não a isenção.

Porque não fizeram assim as camaras municipaes de que se trata?

Pois só agora, depois de tantos annos decorridos, pois essas importações foram effectuadas nos annos de 1896, 1900 e 1902, é que se trata de pedir a restituição desses direitos?!

Acho, Sr. Presidente, que, si tivermos este modo de proceder agora, daqui pordeante todos os direitos cobrados pelo Thesouro sobre importação desta ordem, estarão nas mesmas condições, isto é, deverão ser restituidos ás camaras municipaes.

Pois, Sr. Presidente, as camaras municipaes de que se trata não usaram do direito que lhes conferem não só a lei admaneira, como a de 1890, requerendo em tempo a isenção dos direitos sobre esses materiaes, só o fazendo agora?

O Sr. Joaquim de Souza — Ao tempo em que fizeram essas importações a lei isentava de impostos; depois esperaram que a isenção fosse concedida.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho: — Ainda assim Sr. Presidente, dado mesmo que essas camaras municipaes importassem esses materiaes quando elles estivam isentos de direito, acho não é occasião agora de conceder-se esta isenção.

Demais, não me parece verdadeiro que os materiaes importados para taes camaras municipaes o fossem na occasião em que elles gosavam de isenção de direitos, pois sabemos que em virtude da lei de 1890 os materiaes destinados a obras publicas feitas pelas municipalidades estão isentos de direitos.

Os materiaes de que se trata, Sr. Presidente, foram importados nos annos de 1896, 1900 e 1902; mas ainda mesmo que o fossem antes da lei de 1890, ahi está a Consolidação das Leis das Alfandegas que permitte a importação com isenção de direitos.

Não vejo, pois, razão para se allegar em favor da isenção de direitos que se quer conceder o facto das leis nada disporem a respeito.

Não; como acabo de mostrar, a lei de 1890 trata claramente da isenção de impostos para material importado pelas camaras municipaes.

Mas, Sr. Presidente, não é só para este ponto que quero chamar a attenção da il-

lustre Commissão ; ha ainda um outro tambem importante.

Figuram nos diversos artigos relativos a autorizações algumas que não estão contempladas, no orçamento vigente, o nd da Industria e Viação.

Naturalmente, para que autorizações que sempre figuraram no Orçamento da Viação passem a constar do da Fazenda, uma razão poderosa deve existir.

Mas a illustre Commissão que deu parecer sobre este Orçamento, acceitando as disposições vindas da Camara dos Deputados, é a mesma que deu parecer sobre o orçamento vigente e sobre os anteriores que tratam de semelhante autorização.

Não comprehendo, Sr. Presidente, como se diz que autorizações que devem pertencer inteiramente ao Ministerio da Viação passem para o Ministerio da Fazenda.

As autorizações a que me refiro são concernentes ás estradas de ferro, á entrega do material inutilizado, a estradas garantidas pela União, á Directoria das Obras Publicas.

Agora, o que vejo na proposição é que essas autorizações, que eram dadas ao Ministerio da Viação, passam para o Ministerio da Fazenda.

Ou as leis do orçamento anteriores estão erradas ou está esta, é força convir, porque não comprehendo que cabendo essas autorizações ao Ministerio da Viação venham pertencer agora ao Ministerio da Fazenda.

A illustre Commissão de Finanças nada nos disse a esse respeito.

O Sr. Alvaro Machado—Disse que é um gravissimo inconveniente que consta de leis permanentes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não é isso o que digo. Noto que neste orçamento figuram autorizações que pertencem, pelas leis de orçamentos anteriores e até pelo vigente, ao Ministerio da Viação, mas que pela proposição da Camara passam agora a pertencer ao Ministerio da Fazenda.

O Sr. Alvaro Machado— A resposta está dada. São disposições permanentes. Regulamentam esse ou aquelle Ministerio. E' um abuso profligado pela Commissão em seu parecer.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — A questão é outra. Não censuro sómente a inclusão de dispositivos por momentos em leis de orçamentos ; censuro mais alguma cousa.

Aqui trata-se não só de um dispositivo de caracter permanente, como de um dispositivo que não deve figurar no orçamento deste Ministerio, mas sim no da Viação.

O Sr. Alvaro Machado — Si S. Ex. for por ahi encontrará até erros no projecto da receita, onde estão disposições propriamente de despezas do Ministerio da Fazenda.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Si o illustre Senador quer ter uma prova do que acabo de dizer, que as autorizações a que me refiro devem continuar a figurar no orçamento da Viação e não no da Fazenda, basta ler a lei n. 746, de 28 de dezembro de 1900, da qual consta detalhamente que essas autorizações pertencem e são dadas ao Ministro da Viação.

E, Sr. Presidente, a minha censura não fica sómente ahi; vae adeante.

Entre as disposições; as autorizações dadas ao Governo e que constam de orçamentos anteriores e até mesmo do orçamento vigente, ha uma que figura nessa proposição do seguinte modo:

Continua em vigor disposição do n. 20 do art. 27 da lei n. 746, de 28 de dezembro de 1900.

Perguntaria, si por acaso não houvesse lido esse artigo...

O Sr. Alvaro Machado—Ha erro que fiz notar e que veiu da Camara dos Deputados.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...as leis anteriores, de que se trata nesse n. 20. O honrado Senador póde me informar ?

O Sr. Alvaro Machado—Esse artigo é referente ao de n. 20 da lei 746, de 29 de dezembro de 1900, que por sua vez faz referencia á lei que trata de encampações de estradas de ferro, que, por sua vez, está tambem errada no seu art. 3º.

Não trato da autorização contida na lettra A do art. 3º falio da contida na lettra F do mesmo artigo ; Este artigo de lei que acabo de ler...

O Sr. Alvaro Machado— Em vez de 20 deve ser 29.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— O artigo a que acabo de me referir trata da faculdade que tem o Governo de conceder um premio de 5.000$000 a quem escrever a melhor obra sobre o bicho de seda.

O Sr. Alvaro Machado— E' engano. Não é este o artigo ; em logar do art. 20 deve ser o art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900. E' um engano, já fiz a correcção.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Então não fica em vigor a autorisação dada ao Governo para conceder o premio de 5.000$ a quem escrever a melhor obra sobre o bicho de seda ?

Veja, Sr. Presidente, o inconveniente em se legislar desta fórma, declarando-se em lei do orçamento—ficam em vigor taes e taes disposições de lei—sem determinar por completo e por extenso o artigo da lei que continúa em vigor.

O SR. ALVARO MACHADO — Estou de accordo com V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O que se dá em relação á lettra F, dá-se tambem em relação a lettra A.

A lettra A, apezar de emendada, não o foi convenientemente.

Não só o art. 20, que figura no *Diario do Congresso*, como o art. 29, que figura emendado—isto passou despercebido ao Senado—não tratam da materia a que se refere a illustre Commissão. O artigo deve ser 22, n. 25 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, em relação ás estradas de ferro que gozam da garantia de juros e não foram encampadas, e outro da lei de 1902, na parte referente a estradas de ferro.

Do que tratam esses artigos?

O SR. ALVARO MACHADO—De defender os interesses do Governo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—De defender os interesses do Governo? Pois não é isso que leio nesse artigo de lei; é assumpto muito diverso. No art. 22 leio isto: fica o Ministro da Fazenda autorizado a mandar entregar á Directoria de Obras Publicas todo o ferro velho improstavel das differentes estradas de ferro...

O SR. ALVARO MACHADO — Houve um engano.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E' certo que a Commissão concertou, mas concertou mal e afinal o honrado Senador podia me informar qual a disposição que vae ficar em vigor. O *Diario do Congresso* diz que vae ficar em vigor a disposição constante do art. 20, n. 25.

O SR. ALVARO MACHADO—Art. 29, n. 25.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O artigo 29 tambem não tem n. 25.

O SR. ALVARO MACHADO—Tem; faça o favor de lêr.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Vou mandar vir (*Dirigindo-se ao Sr. Presidente.*)

Peço a V. Ex. que me mande trazer o volume das leis de 1900.

Mas, era o caso da illustre Commissão, vendo que ha tantos enganos, não só na proposição da Camara dos Deputados, como no avulso distribuido ao Senado, emendar a proposição, fazendo seguir cada uma dessas *alineas* da transcripção da lei a que ellas se referem.

O SR. ALVARO MACHADO—Mas, a correcção está feita. E' uma questão de methodo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não é uma questão de methodo.

Eu li no *Diario do Congresso* primeiro que continuava em vigor a disposição do art. 20, n. 25. Em primeiro logar o art. 20 não tem n. 25, em segundo logar, mesmo depois da correcção feita não encontro no art. 29 n. 25.

Eis aqui, Sr. Presidente, no *Diario do Congresso*, o que figura é o art. 20, n. 25. O art. 25 não existe.

Diz o nobre Senador que não tratou do art. 20, n. 25, mas sim do art. 20, n. 20.

Este artigo diz o seguinte:

« E' o Governo autorizado a usar da autorização da lei n. 653, de 23 de novembro de 1890, art. 22, n. 8, que fica extensiva ás estradas de todas as emprezas que gozam da garantia de juros, fazendo para isso as necessarias operações de credito. As apolices para esse fim emittidas constituirão uma serie especial.»

Do mesmo modo, diz o illustre Senador, que da lettra *F*, o que fica em vigor, não é o dispositivo do n. 25 do art. 20, mas o dispositivo do n. 20 do art. 29.

Ora, Sr. Presidente, o que li na proposição da Camara dos Deputados, no parecer da Commissão, foi cousa muito diversa. Não era demais, pois, que viesse á tribuna pedir explicações á illustre Commissão, porque realmente tratava-se de ponto muito serio, viesse censurar a illustre Commissão de finanças, que mandava continuar em vigor um dispositivo de lei, dando a autorização ao governo para gratificar com 5.000$, a quem escrevesse o melhor tratado sobre o bicho de seda.

Ha bem poucos dias, a mesma illustre Commissão havia apresentado uma emenda revogando diversos artigos do Codigo de ensino, relativas, não só a premios dados a lentes, como tambem a trabalhos escriptos por elles.

Pareceu-me que havia realmente um contra senso entre o proceder da illustre Commissão naquella occasião e o seu proceder de hoje, condemnando por um lado gratificações dadas a lentes por obras que escrevessem e mandando, por outro, vigorar no orçamento uma disposição relativa a quem escrever melhor tratado sobre o bicho de seda.

Tudo isto está indicando que não é o melhor meio de legislar. Si continuarmos por esta fórma a legislar, não só não poderemos votar conscientemente, como dar-se-ha

o caso de ficarem dispositivos que o Congresso não tinha intenção nenhuma que continuassem a figurar no orçamento, deixando de vigorar aquillo que elle queria.

O melhor meio de legislar não é este.

Embora o Congresso se refira aos artigos esses que devem ficar em vigor, devem só paartigos ser copiados em seguida, não de lei, na orientação dos membros da Casa, quando tiverem de votar, como tambem para evitar que o Governo se arrogue o direito de declarar em vigor dispositivos de lei cuja conservação não estava na intenção do Congresso.

Ainda mais, Sr. Presidente; li na proposição da Camara um dispositivo que não me parece regular que fique na lei do Orçamento.

E' este :

« Fica sob a jurisdicção da Delegacia Fiscal do Estado de Sergipe a Mesa de Rendas de Villa Nova, no mesmo Estado. »

O Sr. Coelho e Campos—Está direito.

Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não discuto, Sr. Presidente, que haja ou não vantagem, se deva ou não ser annexada á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe a Mesa de Rendas de Villa Nova ; o que digo é que não deve figurar no orçamento um dispositivo desta ordem, em primeiro logar, porque é permanente, em segundo, porque é inutil, pois pela nossa Consolidação o Ministro da Fazenda tem a faculdade de submetter qualquer mesa de rendas, por conveniencia de serviço publico, a qualquer delegacia de outro Estado.

Si o Ministro da Fazenda acha que a Mesa de Rendas de Villa Nova não deve continuar sob a jurisdicção da Alfandega de Penedo, como actualmente se acha, elle póde usar da faculdade que tem e entregar de novo essa mesa de rendas a outra delegacia.

Será justo, Sr. Presidente, que em uma lei de orçamento figure um dispositivo desta ordem, revogando a nossa Consolidação e Leis das Alfandegas, sómente relativamente á Mesa de Rendas de Villa Nova e que em relação a todas as outras o Ministro continue com autoridade para submettel-as á jurisdicção desta ou daquella delegacia? Ha de se fazer um lei especial só para a Mesa de Rendas de Villa Nova ?

Onde já se viu isto ?

Isto é ou não, além de um dispositivo de caracter permanente, uma lei toda de excepção para uma unica mesa de rendas—a de Villa Nova ?

Sr. Presidente, si o dispositivo contem uma medida justa, então confessemos que as nossas leis sobre alfandegas devem ser reformadas sobre este ponto, e devemos então dar nesta lei de orçamento uma medida geral que abranja todas as nossas mesas de rendas e não sómente a de Villa Nova.

Não apresento emenda neste sentido ; em todo o caso, assignalo este facto anormal, que não deve constituir regra, que não deve figurar em uma lei de orçamento.

Ahi vem, si já não está no Senado, a proposição da Camara dos Deputados, a proposição reorganizando as diversas repartições de fazenda da União. Porque o nobre Senador, como os seus companheiros de representação, não aguarda a discussão desta proposição para apresentar emenda ?

Será muito mais razoavel, porque a medida abrangerá todas as mesas de rendas e não sómente a de Villa Nova, e sobretudo, extinguirá a faculdade que actualmente tem o Ministro da Fazenda de submetter á jurisdicção de qualquer delegacia uma mesa de rendas sujeita á conveniencia do serviço publico.

O Sr. Coelho e Campos dá um aparte.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, da resposta que acaba de me dar o illustre Senador por Sergipe só posso concluir que S. Ex., por mais de uma vez, tem tentado tirar da jurisdicção da Alfandega de Penedo a Mesa de Rendas de Villa Nova, o que não tem conseguido, apezar do seu apoio conhecido ao governo passado e ao actual.

O Sr. Coelho e Campos — Tenho tentado, mas ainda não consegui. Esta é a verdade.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Desejo muito que o illustre Senador consiga o seu fim, mas não por este meio, creando um regimen excepcional para uma mesa de rendas do seu Estado.

O Sr. Coelho e Campos—Excepcional é pertencer uma mesa de rendas de um Estado a outro.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não ha duvida, embora pouco me importe com a Mesa de Rendas de Villa Nova, a sua actual collocação era perfeitamente justificada.

Por Villa Nova passa toda a sorte de contrabandos, na presença de uma alfandega, de uma repartição aduaneira.

Porque, pois, não sujeitar esta mesa de rendas, que está fronteira á cidade de Penedo, á jurisdicção dessa alfandega, a deixal-a sob a jurisdicção de uma outra muitas leguas distante, como é a de Aracajú ?

O Sr. Coelho e Campos—E' mesa de rendas tambem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Esta medida, Sr. Presidente, tem por fim exactamente a repetição de contrabandos que por

alli passam, o que continuarão a passar desde que esta mesa de rendas seja retirada da jurisdicção da Alfandega de Penedo, e entregue á jurisdicção da Delegacia Fiscal em Aracajú.

De qualquer modo, Sr. Presidente, que encare esta disposição de lei, não posso deixar de dizer ao Senado quanto ella é inconveniente, pelas razões que acabo de apresentar.

Não pretendia, como disse ha pouco, criticar este orçamento, como fiz com diversos outros de que me occupei; mas não ha duvida que este é dos que merecem a maior critica, visto que é o que encerra, em suas 39 verbas, por assim dizer, os pontos primordiaes do nosso mecanismo governamental, pois é onde vêm expostos todos os creditos supplementares, extraordinarios e especiaes que pódem ser abertos pelo Poder Executivo durante o intervallo das nossas sessões, creditos que, no meu entender, não devem ser sujeitos ao nosso conhecimento, encaixados no projecto de orçamento do Ministerio da Fazenda, mas em projectos especiaes, de modo a que qualquer um delles possa soffrer a mais severa critica, o mais meticuloso exame.

O facto, Sr. Presidente, de todos esses creditos abertos pelo Governo, no intervallo das nossas sessões, em virtude dos dispositivos das leis n. 589, de 9 de setembro de 1850 e 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20, dá logar a que elles não sejam regularmente estudados, e sejam approvados de afogadilho.

Entretanto, Sr. Presidente, entre esses creditos, nestas condições e sujeitos ao exame do Congresso, no Orçamento da Fazenda ha realmente alguns para os quaes não posso deixar de chamar a attenção do Senado.

Encontro, por exemplo, um de quantia elevada, relativo á despeza com a impressão da obra—*Sertum Palmarum*.

Trata-se de um credito de 200 contos.

Não sei si em alguma das nossas leis orçamentarias figura verba para despeza tão grande. Parece-me que não e que a impressão dessa obra por conta dos cofres da União foi feita unicamente em virtude daquelle dispositivo do Codigo de Ensino, cuja revogação foi pedida outro dia pela illustre Commissão de Finanças.

Não sei por onde o Governo abriu semelhante credito para a impressão dessa obra.

E' exacto que entre os diversos dispositivos do Codigo de Ensino figura este—que o Governo fará publicar qualquer obra relativa á materia ensinada em varios estabelecimentos de instrucção superior e secundaria e quando as vantagens da impressão dessas obras forem reconhecidas pela respectiva congregação.

Parece-me, Sr. Presidente, que, exista ou existisse nesse tempo o dispositivo a que me referi, o Governo não devia absolutamente ter mandado fazer a impressão de uma obra como a que ordenou.

Não se trata de uma impressão commum, pouco dispendiosa, que venha aggravar de pouco o Thesouro Federal, mas sim da quantia de 200:000$000.

Entretanto o Congresso vae approvar esse credito como muitos outros, sem a menor analyse, como si o Governo podesse gastar como bem entende.

Creditos iguaes a este existem na tabella *A* dos diversos ministerios. A importancia desses creditos abertos pelo Poder Executivo no intervallo das nossas sessões attingem a 9.100:684$878, papel e 86:328$000, ouro.

Quando apreciei os creditos, a que acabo de me referir, não tive o intuito de me occupar de cada um, para não fatigar a attenção do Senado, visto como realizadas estão todas essas despezas e o Congresso as approvará.

Em todo o caso, refiri-me a esse assumpto talvez com alguma utilidade, porque tinha por fim chamar a attenção do Senado para a maneira por que esses creditos são votados.

Entendo que o dispositivo do art. 20 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, que autoriza os diversos creditos abertos pelo Governo no intervallo das sessões do Congresso, não merece continuar em vigor, mas sim ser reformado.

Abrindo o Governo, como tem feito nesses 13 annos de Republica, creditos especiaes, supplementares e extraordinarios nos intervallos das nossas sessões, de quantia muito superior áquella que figura nos orçamentos da Fazenda do regimen passado, não é conveniente que essa disposição do artigo 20 figure como lei do paiz, mas, sim, que seja reformada no sentido de que cada um desses creditos, abertos pelo Governo no intervallo das nossas sessões, seja submettido ao Congresso, á sua abertura, para que sobre elles o Congresso se manifeste com tempo e detidamente.

São estes, Sr. Presidente, os pontos principaes para os quaes queria chamar a attenção do Senado.

Regosijo-me ao ver que o illustre relator deste parecer confessa que realmente houve engano em alguns dispositivos do mesmo orçamento e que S. Ex. entendeu corrigil-os de modo a não fazer crêr que realmente continuam em vigor dispositivos sem a menor razão de ser, como aquelles a que me referi, o que autoriza o Governo a conceder um premio de 5:000$ ao autor da melhor obra sobre o bicho de seda e o que manda entregar á Directoria de Obras Publicas o ma-

torial improstavel das nossas estradas de ferro com garantia de juros—suppondo-se que se manda vigorar aquillo que realmente não fica em vigor.

Não me proponho absolutamente, tratando deste orçamento, a fazer a menor censura, a menor critica aos actos do Sr. Ministro da Fazenda, de quem, aliás, sou amigo e com quem desejo sempre estar bem.

Os actos a que me refiro, os diversos creditos supplementares, sobre os quaes acabo de me manifestar, dizendo que devem ser submettidos ao Congresso, em virtude de lei, que é nossa obrigação fazer, não foram abertos durante o actual Governo, mas, sim, durante o quatriennio passado e só muito poucos é que vêm do quatriennio corrente.

Portanto, nas censuras que fiz não vae a menor critica aos actos praticados pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Sr. Presidente, o Senado ouviu o modo por que o illustre Senador por Matto Grosso se referiu, não só ao emprestimo para as obras do porto do Rio de Janeiro, como a outros assumptos e a explicação que S. Ex. deu a respeito do *funding-loan*, mostrando que elle foi completamente cumprido; não me occuparei de nenhum desses pontos, sómente de um fallarei.

Não sei si o illustre Senador tem razão ou não, quando declara que o emprestimo feito para as obras do porto do Rio de Janeiro teve logar em condições as mais excepcionaes—com verdadeiro descredito para o nosso paiz. Não o sei dizer, visto como não estudei o assumpto, para responder a S. Ex. Mas, si o illustre Senador accusou o actual Governo por feito semelhante operação, acho que, antes de fazer, devia ter manifestado o seu modo de pensar, não sobre os actos praticados pelo Poder Executivo, mas sobre o modo por que o Congresso Nacional acabou de se pronunciar sobre o emprestimo municipal a que está autorizado o illustre Prefeito.

Si são taes as nossas condições financeiras; si o Thesouro está folgado, de modo a poder o Executivo ter feito um emprestimo em condições vantajosas para as obras do porto do Rio de Janeiro, porque o Congresso Nacional, dando nova autorização ao Prefeito desta Capital, para contrahir um emprestimo no exterior, foi-a seguir da faculdade de hypothecar as rendas prediaes desta cidade?!

Pois não é o proprio Congresso quem confessa que o nosso paiz está em condições financeiras tão prosperas, que não póde contrahir um emprestimo na Europa, sem fazer seguil-o das necessarias garantia por meio de hypotheca!

O Sr. Urbano de Gouvêa—Acho que isto não o desmerece em cousa alguma. Ao contrario.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não sei si o illustre Senador tem ou não razão; mas, o que é certo, a serem verdadeiras as as accusações, a attingirem seu verdadeiro alvo, é força confessar que o unico culpado nesta parte, não é o Poder Executivo; é mais que elle o proprio Congresso.

O Poder Executivo, é verdade, garantiu com a hypotheca um emprestimo para as obras do porto do Rio de Janeiro, porque, segundo affirmou o illustre Senador, assim o exigiu, segundo parece, o capitalista europeu. Mas, nós, do Congresso, o que fizemos? Antes que o capitalista estrangeiro medisse as forças do paiz, antes que exigisse a necessaria garantia, fomos os primeiros a votar uma autorização, fazendo-a seguir da necessaria garantia—a renda predial da Municipalidade do Districto.

O Sr. Coelho e Campos — O emprestimo é municipal.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não; elle é de natureza federal. E por duas razões: primeiro, porque é dado directamente pelo Congresso Nacional; segundo, porque a propria garantia foi determinda por elle, quando votou o emprestimo.

Como é, pois, municipal o emprestimo?

Supponha V. Ex., que este emprestimo é contrahido; que a renda para elle hypothecada não é sufficiente, que a receita predial não chega para o serviço de juros e amortização. Quem o responsavel pelo pagamento desse serviço?

O Sr. Coelho e Campos — A responsabilidade moral...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não; responsabilidade legal, porque a autorização foi concedida ao prefeito, pelo Congresso Nacional. Si a autorização fosse dada pelo Poder Legislativo Municipal, então teria razão o illustre Senador; mas, ella não partiu do Conselho Municipal, com approvação do Congresso, e sim, directamente deste para o Prefeito, que deu-lhe autorização para o emprestimo, como tambem fez seguir a autorização das necessarias garantias.

E quem é o Prefeito? E' alguma autoridade municipal?

O Sr. Coelho e Campos — Sim, senhor. Não é a nomeação que caracteriza o emprego; é a funcção.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não é tal. E' uma especie de setimo ministro, é um agente do proprio Poder Executivo; e, foi a elle que se deu essa autorização para contrahir o emprestimo de quatro milhões.

Não, Sr. Presidente, o Poder Executivo, podia ter procedido mal, dando hypotheca para garantia do emprestimo contrahido para as obras do porto do Rio de Janeiro; mas si andou mal, peor andou o Congresso, como acabo de mostrar e o futuro o dirá.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer, e sento-me, reservando-me o direito, si quizer, de fallar em outra occasião.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do art. 2º, afim da emenda offerecida ser sujeita ao estudo da Commissão de Finanças.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, adiada a votação até que o Senado resolva sobre o art. 2º, os arts. 3º a 11, bem como as tabellas A e B, que acompanham a proposição.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A EMPREGADOS DA SECRETARIA DO SENADO

Entra em 3ª discussão a proposição do Senado, n. 42, de 1903, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 660$499 para pagar a tres officiaes e a um porteiro da Secretaria do Senado, vencimentos que lhes competem.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação por falta de numero.

CREDITO PARA INDEMNIZAÇÃO AO DR. SYLVIO ROMERO

Entra em 3ª discussão o projecto da Camara dos Deputados, n. 200, de 1903, o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 13:897$, sendo 10:897$ para indemnização ao Dr. Sylvio Romero, professor de logica do Internato do Gymnazio Nacional, da despeza com a impressão de sua obra «*Historia da Litteratura Brazileira*» e 3:000$ para pagamento ao mesmo do premio que lhe foi arbitrado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 42, de 1903, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 660$499 para pagar a tres officiaes e a um porteiro da Secretaria do Senado, vencimentos que lhes competem;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 200, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 13:897$, sendo 10:897$ para indemnização ao Dr. Sylvio Romero, professor de logica do Internato do Gymnasio Nacional, da despeza com a impressão de sua obra «Historia da Litteratura Brazileira» e 3:000$ para pagamento ao mesmo do premio que lhe foi arbitrado;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1903, reorganizando a justiça civil e criminal do Districto Federal;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 68:761$051 para attender á restituição de impostos sobre vencimentos, devida a varios ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:815$469, para pagamento do ordenado que compete ao mestre da officina de obras brancas do extincto Arsenal da Guerra da Bahia, Antonio Bento Guimarães;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:363$ para pagamento dos vencimentos do guarda do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Maximo Francisco da Silva.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 479$624, para attender ao pagamento, no corrente anno, do ordenado que compete ao ex-mestre de gymnastica da extincta Companhia de Artifices do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Antonio João Nepomuceno;

Discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 188, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao amanuense dos Correios de Pernambuco, Vulpiano de Aquino Fonseca, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

158ª SESSÃO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (44).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Euclides Malta, Manuel Duarte, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim e Visconde Machado (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Quatro do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 22 e 23 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 29:139$451 para pagamento a Verano Gomes Alonso de Almeida e Manoel Alves da Silva, proveniente do principal, juros da móra e custas a que os mesmos teem direito.—A' Commissão de Finanças;

Autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar, por meio de 375 inscripções do Banco da Republica do valor de 1:000$ cada uma, a construcção da ponta da praia do Flamengo.—A' Commissão de Finanças.

Creando uma Mesa de Rendas de 1ª ordem em Bella Vista, Estado de Matto-Grosso, abrindo o Governo o credito necessario para a sua installação— A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 552:838$785, supplementar á rubrica 14 — Força Naval — do art. 9º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, sendo 538:839$816 para a consignação — Pessoal — e 13:998$969 para a sub-consignação — Expediente — da consignação — Material.— A' Commissão de Finanças.

Um do mesmo Secretario, de 22 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado, autorizando o Governo a abrir o credito preciso para entregar a D. Josina Peixoto, viuva do marechal Floriano Peixoto, a importancia de 40:000$ despendidos na construcção do sepulchro do mesmo marechal, naquella data enviou á sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 21 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, mandando o Governo applicar ao preparador de therapeutica da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. José Julio de Calazans, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o substituto da mesma Faculdade.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 362—1903

A Commissão de Finanças tomou conhecimento da proposição da Camara dos Depu-

tados, n. 125, de 1902, que autorisa o Poder Executivo a considerar reformado no posto de alferes do exercito, com todas as vantagens inherentes ao mesmo posto, o segundo sargento reformado Januario da Rosa Franco, e, considerando que não tem o Congresso competencia para alterar as condições de uma reforma, concorda com o parecer da Commissão de Marinha e Guerra aconselhando o Senado a rejeitar a proposição.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.— *Benedicto Leite*, relator. — *Gustavo Richard*. — *Sigismundo Gonçalves*.—*J. Joaquim de Souza*. —*Olympio Campos*.

A' Commissão de Marinha e Guerra do Senado foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 125, do anno passado, autorizando o Poder Executivo a considerar reformado no posto de alferes do exercito, com todas as vantagens inherentes ao mesmo posto, ao 2º sargento reformado Januario da Rosa Franco.

Das informações ministradas pelas repartições competentes do Ministerio da Guerra consta que o referido sargento fôra incluido no Asylo de Invalidos da Patria, em 1895, que, por decreto de 28 de setembro de 1896, fôra reformado com o soldo por inteiro, visto se haver inutilizado para o serviço do exercito, em consequencia de ferimentos recebidos em combate; que, por decreto de 9 de junho de 1899, de conformidade com a resolução do Congresso Nacional, lhe fôra concedida a pensão mensal de 30$000, sem prejuizo das vantagens que a sua reforma e inclusão no asylo lhe garantem; e, finalmente, que por aviso do Ministerio da Guerra, de novembro do anno passado, teve licença para residir fóra do referido asylo.

As disposições vigentes sobre reformas de praça de pret não conferem nem facultam nenhum direito no sentido da pretenção do sargento Januario Rosa Franco.

E' bem de ver, portanto, que, não se tratando, no caso vertente, de reconhecimento ou da restituição de um direito, a proposição da Camara dos Deputados, supracitada, não é mais do que a concessão de uma graça—ou de um favor que, aliás, o estado de invalidez do agraciado justifica.

Entretanto, a Commissão, não obstante reconhecer o estado precario da praça invalida referida, entende que, falleceudo ao Congresso Nacional attribuições para resolver sobre promoções, pois outra cousa não significa a pretenção do 2º sargento reformado Januario da Rosa Franco, não póde aconselhar ao Senado a adopção da proposição da Camara dos Deputados, a que se refere este parecer.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1903.—*Almeida Barreto*, presidente. — *Constantino Nery*, relator.—*Julio Frota*. — *Belfort Vieira*.—*Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 125 DE 1902, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a reformar no posto de alferes do exercito, com todas as vantagens inherentes ao mesmo posto, o 2º sargento reformado Januario da Rosa Franco; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1902.—*Carlos Vaz de Mello*, presidente.—*Angelo José da Silva Neto*, 2º secretario (*servindo de 1º*).—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 4º secretario (*servindo de 2º*).

N. 363 — 1903

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1903, autorisando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:974$600, ouro, e 462:032$529, papel, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos, pertencentes aos diversos Ministerios.

A mensagem do Presidente da Republica pedindo esse credito, acompanham seis relações organisadas por Ministerios, de accordo com o § 2º do art. 31 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, contendo cada uma a declaração dos nomes dos credores, verbas do orçamento a que respeitam, natureza da despeza, localidades, nomes dos ordenadores da despeza e—*quantum*—a cada um credor.

A divida de exercicio findo é liquidada a requerimento da parte, segundo o processo ordinario.

Sómente depois de verificadas, principalmente, as condições de não estar prescripta e de se referir a serviço autorizado, quando corrente, é afinal julgada, reconhecida e relacionada para se pedir o necessario credito.

E' certo que se commettia o abuso de ordenar despeza por serviços não autorizados, para depois liquidal-a e fazel-a passar como de exercicio findo.

Este facto, porém (a menos de forçar a classificação) é difficil de reproduzir-se hoje; pois que deve acompanhar o pedido de credito a declaração daquelle que autorizava

o pagamento, quando corrente, e a natureza do serviço prestado ou de cada uma divida.

A Commissão de Finanças, acreditando que tenha sido observado o processo de liquidação e verificado o ponto relativo á prescripção das dividas liquidadas, é de parecer que o credito seja concedido, approvada pelo Senado a proposição da Camara.

Nesta hypothese, passarão a ser os seguintes os creditos autorizados pelo Senado na actual sessão legislativa:

	Papel	Ouro
56 Extraordinarios.....	10.514:385$387	127:374$000
22 Supplementares	9.465:352$196	45:000$000
7 Especiaes....	304:679$140	1.200:000$000
Total...	20.284:417$223	1.372:374.000

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*J. Joaquim de Souza*, Relator.—*Gustavo Richard*.—*Sigismundo Gonçalves*.—*Olympio Campos*.—*Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 174, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:974$600, em ouro, e de 462:032$520, em papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos, constantes da relação seguinte:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....		10:970$707
Ministerio da Marinha		20:570$096
Ministerio da Guerra.		95:270$425
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.....		231:570$234
Ministerio das Relações Exteriores....	1:974$600	20:701$895
Ministerio da Fazenda		82:825$182

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2.º Secretario.

N. 304 — 1903

A proposição n. 175, deste anno, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, ao tenente Francisco Joaquim Marques da Rocha, com os mesmos vencimentos que elle actualmente percebe, como aggregado á arma de infantaria.

Esse official, conforme consta da informação do estado maior do exercito, acha-se recolhido a uma casa de saude, por soffrer das faculdades mentaes e, tendo esgotado as licenças que lhe podiam ser dadas pelo Governo, foi inspeccionado, julgado soffrer de molestia incuravel e por isso transferido, por decreto de 10 de dezembro de 1902, para a 2ª classe do exercito.

Além de já se haver esgotado o anno de estada na 2ª classe, o que o obriga a nova inspecção, acontece que a licença, que a proposição autoriza, alteraria preceitos legaes, desde longa data observados no exercito e constituiria um máo precedente, pois, deante disso, os officiaes que fossem considerados inhabilitados para o serviço e como taes transferidos para a 2ª classe, não deixariam, por certo, de recorrer ao Congresso, solicitando licença para escapar á reforma, a que no fim de um anno teriam de sujeitar-se si em nova inspecção de saude não fossem considerados promptos para o serviço.

Por esses motivos, é a Commissão de Finanças de parecer que seja a proposição rejeitada.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Benedicto Leite* relator.—*Gustavo Richard*.—*Sigismundo Gonçalves*—*J. Joaquim de Souza*.—*Olympio Campos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 175, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, para tratamento de saude, ao tenente Francisco Joaquim Marques da Rocha, com os mesmos vencimentos que elle actualmente percebe como aggregado á arma de infantaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 365 — 1903

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 198, deste anno, concedendo a D. Martina Gomensoro Wandenkolk, mãe do fallecido almirante Eduardo Wandenkolk, a pensão mensal de 300$000.

Esta proposição teve origem no seguinte projecto apresentado na Camara:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Martina Gomensoro Wandenkolk, em attenção aos serviços prestados por seu filho, o fallecido almirante Eduardo Wandenkolk, o direito de perceber o meio-soldo e montepio, que lhe competem como viuva do capitão de mar e guerra José Eduardo Wandenkolk, pela tabella da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, ficando o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1902.— *Nelson de Vasconcellos e Almeida.—Sá Freire —Augusto de Vasconcellos.—Indio do Brazil.*

Ouvida, a respectiva Commissão de Pensões e Contas disse:

A' Commissão de Pensões e Contas foi presente o projecto n. 272, de 1902, que confere a D. Martina Gomensoro Wandenkolk, mãe do fallecido almirante Eduardo Wandenkolk, o direito a perceber o meio soldo e montepio, que lhe competem, como viuva do capitão de mar e guerra José Eduardo Wandenkolk, pela tabella da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, em attenção aos relevantes serviços prestados ao paiz por seu fallecido filho.

A Commissão, considerando adeantada a idade da beneficiada (88 annos), seu estado valetudinario, que a privam de prover a propria subsistencia;

Considerando que o montepio que actualmente ella percebe como viuva do capitão de mar e guerra José Eduardo Wandenkolk, pela sua exiguidade (60$000) é insufficiente para sua manutenção:

Considerando, entretanto, que a tabella da lei n. 244, de 15 de dezembro de 1894, a que se refere o projecto, elevaria a 100$ mensaes o montepio e meio-soldo da mesma viuva, o que parece excessivo:

E' do parecer que se substitua o projecto pelo seguinte:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Martina Gomensoro Wandenkolk, mãe do fallecido almirante Eduardo Wandenkolk, a pensão mensal de 300$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1903. — *Gonçalo Souto*, presidente.— *Elyseu Guilherme*, relator.—*Raymundo de Miranda. — Eloy de Souza.—Bernardo Horta.*

Este substitutivo da Commissão, approvado pela Camara, é a proposição ora sujeita á approvação do Senado.

A Commissão de Finanças opina pela approvação.

O Senado, porém, resolverá como em sua sabedoria entender melhor.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1903. — *Feliciano Penna*, presidente. — *J. Joaquim de Souza*, relator. — *Gustavo Richard.— Sigismundo Gonçalves.— Olympio Campos.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 125, DE 1902, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Martina Gomensoro Wandenkolk, mãe do fallecido almirante Eduardo Wandenkolk, a pensão mensal de 300$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1903.—*E. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Mencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2.º

N. 366—1903

A Commissão de Finanças, tendo notado que o Dr. Oscar Vianna tinha pedido a prorogação da licença *com simples ordenado*, de que estava gosando, e que a Camara dos Deputados lhe concedera *tal prorogação com todos os vencimentos*, offerece á proposição da mesma Camara emenda, no sentido de só ser concedida a licença nos termos do pedido, isto é, com ordenado.

A Camara dos Deputados recusou sua annuencia á emenda, em taes termos, votada pelo Senado.

Embora com pezar, a Commissão de Finanças, entendendo que não se deve ir além

do pedido, não póde aconselhar ao Senado que repudie a sua emenda.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Sigismundo Gonçalves*, relator.—*Ramiro Barcellos.*—*Olympio Campos.*—*Alvaro Machado.*—*Gustavo Richard.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Benedicto Leite*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 166, DE 1903, E EMENDA DO SENADO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, em prorogação daquella em cujo goso se acha para tratar de sua saude onde julgar conveniente ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de outubro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

EMENDA

Onde se diz—*todos os vencimentos*—diga-se: *ordenado.*

Senado Federal, 23 de novembro de 1903. —*Affonso Augusto Moreira Penna*, Presidente.—*Joahim de O. Catunda*, 1º Secretario. —*Alberto José Gonçalves*, 2º Secretario.— —*Henrique da Silva Coutinho*, 4º Secretario, servindo de 3º.—*José de Almeida Barreto*, 4º Secretario interino.

N. 367 — 1903

Em petição de 5 de junho deste anno, dirigida ao Congresso e apresentada ao Senado, D. Maria Constança Condo, irmã do tenente reformado, capellão do exercito, Benedicto Condo, fallecido em 1900, allegando os serviços prestados por seu irmão na guerra com o Paraguay durante 4 annos e tambem o facto de ser solteira e pobre, razão pela qual era por seu irmão alimentada, requer que lhe seja concedida uma pensão.

Ouvida sobre o caso a Commissão de Marinha e Guerra do Senado, opinou esta pelo indeferimento da petição, e a Commissão de Finanças, entendendo que sómente em casos muito excepcionaes deve o Congresso assumir a responsabilidade de um favor dessa natureza prestado á custa do erario publico, pensa tambem que deve ser a petição indeferida.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Benedicto Leite*, relator.—*Gustavo Richard.* —*Sigismundo Gonçalves.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Olympio Campos.*

—

Em requerimento sob n. 7, de 1903, D. Maria Constança Condo, allegando ser irmã do tenente reformado, capellão do exercito, Benedicto Condo, fallecido a 5 de julho de 1900 e a expensas de quem vivia, e não poder habilitar-se ao montepio que devia deixar este official por ter elle deixado, em vida, de concorrer com as quotas exigidas pela lei, requer uma pensão equivalente ao alludido montepio.

Não comprovando a supplicante nenhuma das allegações, a Commissão de Marinha e Guerra propõe ao Senado o indeferimento da petição.

Sala das Commissões, 10 de outubro de 1903. —*Almeida Barreto.*—*Felippe Schimidt.*—*Julio Frota.*—*Constantino Nery.*

N. 368 — 1903

Em petição de 18 de setembro deste anno, dirigida ao Congresso e apresentada ao Senado, D. Cybelle de Mendonça Souza Monteiro, viuva do tenente honorario do exercito Heliodoro Avelino de Souza Monteiro, allegando os serviços prestados por seu marido na guerra com o Paraguay, requer que seja elevada a 200$ mensaes a pensão que lhe foi concedida por decreto n. 837, de 31 dezembro de 1901.

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado, estudando o assumpto, opinou pelo indeferimento da petição, e a Commissão de Finanças, estudando-o tambem, chegou ao mesmo resultado, pelo que aconselha ao Senado o mesmo alvitre proposto pela Commissão de Marinha e Guerra.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1903. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Benedicto Leite*, relator. — *Gustavo Richard.* — *Sigismundo Gonçalves.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Olympio Campos.*

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo estudado a pretenção de D. Cybelle de Mendonça Souza Monteiro, pediu, a respeito, informações ao Sr. Ministro da Fazenda, afim de verificar quaes os auxilios que esta se-

nhora recebe dos cofres publicos, tendo recebido em resposta a seguinte declaração:

« Sr. Presidente da Commissão de Marinha e Guerra do Senado Federal — Attendendo ao pedido feito em vosso officio n. 38, de 20 do corrente mez, cabe-me informar-vos que D. Cybelle de Mendonça Souza Monteiro percebe, na qualidade de viuva do tenente honorario do exercito Heleodoro Avelino de Souza Monteiro a pensão mensal de 100$, sendo: 50$ concedidos pelo decreto do Governo Provisorio de 31 de janeiro de 1890, e igual quantia em virtude do decreto legislativo n. 837, de 31 de dezembro de 1901, como se verifica da apostilla de 22 de setembro de 1902, lançada em seu primitivo titulo. Saude e fraternidade.— *Leopoldo de Bulhões.*»

Em taes condições, a Commissão de Marinha e Guerra, considerando que a mesma senhora já foi por duas vezes attendida em suas pretenções, sendo a ultima ha menos de dous annos, é de parecer que não ha justificação para o deferimento de seu requerimento, submettendo sua opinião á douta Commissão de Finanças, que tem de ser ouvida de accordo com o despacho da Mesa.

Cumpre á Commissão declarar em tempo que, no requerimento dirigido ao Congresso, essa senhora se considera viuva do coronel honorario Heleodoro Avelino de Souza Monteiro, quando os documentos a que se refere o consideram tenente honorario.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1903. — *Julio Frota*, relator.— *Constantino Nery.—Belfort Vieira.—Felippe Schmidt.*

N. 369—1903

Henrique Herculano do Rego, capitão honorario do exercito, como voluntario da patria, por occasião da guerra com o Paraguay, pede que lhe seja relevada a prescripção, em que por ventura tenha incorrido o seu direito á percepção do soldo de sua patente, de accordo com o art. 12 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, que organizou o corpo de voluntarios da patria.

Esse artigo estatue o seguinte:

« O Governo concederá, em attenção aos serviços relevantes prestados pelos ditos voluntarios graduações de officiaes honorarios do exercito, e solicitará do Corpo Legislativo autorização para conceder-lhes vitaliciamente o soldo por inteiro, ou em parte correspondente aos seus postos.»

O Governo nunca solicitou essa autorização e o Poder Legislativo tem entendido não ser opportuno tratar desse assumpto, sendo certo que, si qualquer medida a tal respeito tivesse de ser tomada, deveria sel-o com caracter geral, referindo-se a todos os individuos que se achassem nas mesmas condições.

Assim, não deve o Congresso, sob qualquer ponto de vista, occupar-se do assumpto em relação a um caso individual, pelo que é a Commissão de Finanças de parecer que seja o petição indeferida.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Benedicto Leite*, relator.—*Gustavo Richard.—Sigismundo Gonçalves.—J. Joaquim de Souza.—Olympio Campos.*

N. 370— 1903

Foi presente á Commissão de Finanças a seguinte emenda offerecida em 2ª discussão ao art. 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 217, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1904.

«Ao art. 2º. Accrescente-se:

O Governo despenderá 36:800$ para quitar-se com o Sr. Dr. José Antonio de Araujo Vasconcellos.—*Martinho Garcez.*

A Commissão não póde acceitar esta emenda, entre outros motivos, pelo facto de estar concebida em termos vagos e obscuros.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Alvar Machado*, relator.—*Olympio Campos.—Sigismundo Gonçalves.—Ramiro Barcellos.—Benedicto Leite.*

N. 371 — 1903

A proposição da Camara dos Deputados, relativa ao orçamento que fixa as despezas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1904, coincide mais ou menos com a proposta do Governo, em tudo o que diz respeito ás despezas ordinarias. Comparando as verbas consignadas para estas, no corrente exercicio, com as fixadas na proposição, encontra-se um augmento de 20:004$ para a *Secretaria de Estado*; de 550:000$ para a verba *Correios*; 79:600$ para a verba *Telegraphos*.

As reducções propostas pela proposição são: de 39:460$ na verba—Auxilios á agricultura—e 34:500$ á verba—*Agasalho e transporte de immigrantes*. As despezas com os diversos serviços a cargo deste Ministerio estão avaliadas, para o exercicio futuro, em

71.273:606$492, papel e 4.522:580$147, ouro, assim discriminadas:

Secretaria	315:024$000
Directoria Geral de Estatisca	332:614$500
Correios	11.313:128$800
Telegraphos	8.022:120$000
Auxilios á agricultura	185:040$000
Agasalho e transporte de immigrantes	174:801$880
Subvenção a companhias de navegação	2.836:061$692
Garantia de juros	1.547:724$955
Estrada de Ferro Central do Brazil	32.456:503$503
Obras de portos e açudes nos Estados	5.318:834$500
Obras Publicas na Capital Federal	2.544:104$500
Esgotos	4.850:500$500
Illuminação	628:288$002
Fiscalização	486:960$000
Repartições e logares extinctos	65:200$000
Observatorio Astronomico	84:600$000
Eventuaes	100:000$000
	71.267:606$492

As rendas fornecidas ao Thesouro pelos diversos serviços custeados por este ministerio são as seguintes:

Renda do Correio	6.675:174$761
Idem do Telegrapho	5.084:007$239
Idem da Estrada de Ferro Central do Brazil	30.377:782$572
Idem de consumo de agua	1.700:000$000
Idem da contribuição das estradas de ferro	1.270:000$000
Idem do arrendamento de estradas	2.008:000$000
	47.115:024$572

Deduzida a renda da despeza, representa o custeio da pasta da Industria, Viação e Obras Publicas a somma de 24.152:581$920, o que, na realidade, é uma somma modesta na sua applicação, em regra, a despezas reproductivas e que se relacionam com o desenvolvimento do nosso progresso material. Ella representa menos da terça parte do que gasta a União em despezas mortas de outros ramos da administração.

A Commissão de Finanças, examinando os diversos artigos do projecto da Camara dos Deputados, não querendo contrariar as justas aspirações concretizadas em um extenso numero de autorizações que alli vêm exaradas, não póde, todavia, furtar-se ao dever de lembrar que—grande parte dellas ficarão sendo lettra morta no correr do futuro exercicio, visto como não será possivel ao Governo entrar tão largamente no abuso dos creditos que ellas determinam e não comportar a receita ordinaria da União tamanho gravame em um só anno. Não contesta esta Commissão a utilidade reconhecida de todas as medidas reclamadas em as ditas autorizações; reconhece, acha mesmo que muitas dellas são inadiaveis; mas entende tambem que hão de forçosamente ser frustradas, no correr do exercicio, muitas esperanças que a maior parte dessas autorizações representam para os Estados interessados, dadas as condições em que se acha a Republica para resolvel-as assim de chofre.

Confiando, pois, no criterio com que o Poder Executivo ha de servir-se de taes autorizações, e na cautelosa prudencia com que fará a selecção entre o possivel e o adiavel, a Commissão de Finanças passa a offerecer unicamente as emendas que julga necessarias e indispensaveis ao projecto da Camara.

A primeira alteração que a Commissão de Finanças julga util propor, em beneficio mesmo do Estado directamente interessado na obra, é relativa ao n. 10 do art. 1º. Ou porque a realização do projecto de melhoramentos da barra do Rio Grande do Sul, realizada como o tem sido em serviço de pequena escala, aos pedaços, á sombra de pequenas verbas annuaes, motivo a ineffi cacia dos sacrificios; ou porque não corresponda o projecto á esperada solução, a verdade palpavel é que, ao cabo de tantos annos e de tanto dinheiro gasto, não temos hoje fundamentos mais seguros ou esperanças mais baseadas de exito do que ha 12 annos atrás. Além de tudo, a organização deste serviço afasta-se por completo das normas regulares, pois da verba que lhe é consignada só metade ou pouco mais é applicada ao material, sendo a outra metade absorvida pelo pessoal. E á medida que o tempo passa e que o Rio Grande anceia por expandir-se e abrir uma porta para poder affirmar a sua reconhecida capacidade productora em concurrencia com os que o estão vencendo, á custa de sua penosa reclusão, vae a União despendendo, paciente, mal desproveitosamente, em cada exercicio, centenas de contos, sem tornar effectivo o bem tão almejado e tão necessario ao Rio Grande como á Republica, de quem é elle uma vigilante sentinella de fronteira.

O governo do Estado riograndense, já perdida a fé e a paciencia, almeja como é natural uma solução mais rapida a este problema do qual depende todo o possivel progresso do Estado. Acredita que, talvez, porou-

tros processos, como por exemplo, o da dragagem, se resolva o caso mais efficaz e promptamente e, quiçá, com muito menor sacrificio para a União. E' possivel tambem que em vez do que se está fazendo, conviesse mais resolver, com elementos seguros de certeza, a questão pela construcção de um porto artificial.

Por estas considerações, a Commissão de Finanças julgou ser o melhor alvitre offerecer emendas que habilitem o Governo a tomar uma nova resolução sobre tão momentoso assumpto, de modo a remediar os males apontados.

O paragrapho 2º do art. 2º, que trata do regular os direitos e vantagens de actividade e inactividade dos empregados de serviços ou emprezas custeadas pela União, abrangendo materia que não se refere ao Orçamento do Ministerio da Viação, mas a todos os serviços administrados por outros ministerios, só poderá ser convertido em lei em projecto especial e não em uma disposição do Orçamento da Industria e Viação.

A Commissão de Finanças propõe emenda á disposição, cuja redacção, aliás vaga, não concretiza o pensamento do legislador, nem diz o que effectivamente tem de cumprir o Governo em relação aos jornaleiros.

Manda o n. II do mesmo artigo que se installe luz e força electrica no edificio dos Correios, nesta capital, abrindo para isso o credito de 80:000$000. Esta providencia não foi reclamada na proposta do Governo, nem lembrada no relatorio do Ministro e menos pedida pelo director dos Correios.

Balda de informações, a Commissão propõe emenda suppressiva a esta nova despeza.

A limitação estabelecida no n. VI do art. 2º, relativamente ao auxilio para fundação de estações agronomicas, reduzida como está sómente a iniciativa particular representada por syndicatos agricolas, não é justa e nem conveniente. Si o fim é animar a iniciativa particular a emprehendimentos de real utilidade para o paiz, o beneficio da medida deve estender-se a quem quer que se abalance a dedicar á fundação de taes institutos e não unicamente aos syndicatos. Por assim pensar, a Commissão propõe uma emenda ampliativa.

Estando o n. VII comprehendido nas disposições do numero anterior, deve ser eliminado.

O n. XI e seu paragrapho manda substituir nos quarteis, capitanias de portos, pharóes e em todas as repartições federaes o uso do petrole pelo do alcool. O Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas não tem acção sobre essas repartições, que pertencem ao da Guerra e da Marinha. A disposição não cabe, pois, neste orçamento.

O n. XV manda que seja innovado o contracto com a Companhia de Navegação do Maranhão pelo prazo de cinco annos, elevando a subvenção de mais 100:000$ e marcando novos onus para a mesma companhia, entre os quaes a reducção dos fretes a 50 %, augmento de numero de viagens e de portos em que tem de tocar. A Commissão de Finanças não se oppõe a esta autorização que attende a interesses vitaes de quatro Estados visinhos, mas julga prudente que a novação seja sómente pelo resto do tempo do contracto vigente.

No art. 2º, n. XX, autoriza-se o Governo a conceder aos operarios da Estrada de Ferro Central do Brazil a porcentagem de 10 % sobre os seus salarios depois de 20 annos de serviços.

A medida tem um innegavel caracter de justiça e mesmo para a marcha administrativa daquella Estrada é bastante util.

Para tirar-se toda a vantagem que a administração póde auferir do beneficio feito aos antigos operarios convém que o premio seja dado proporcionalmente ao merito de cada um e que o direito só fique constituido para os que tiverem bons serviços. A Commissão apresenta emenda que, attendendo a estas considerações, completam o pensamento da Camara.

A disposição do n. XXI não é necessaria, porque pertence ao serviço de conservação da estrada a que se refere, devendo a despeza correr pela respectiva verba.

O paragrapho unico do n. XXVIII do art. 2º encerra uma utilissima disposição, a qual, para tornar-se mais efficaz, deve ser redigida de outro modo. Com este intuito a Commissão offerece uma emenda substitutiva.

Ao art. 2º, no XXIX, propõe a Commissão uma emenda de redacção, para pol-a de accordo com aquelle que offereceu a *alinea* E do n. 10 do art. 1º.

Tendo sido consignada no orçamento da Marinha uma verba de 100:000$ para acquisição de um rebocador destinado á Capitania para o serviço do porto da capital de Sergipe, torna-se necessario eliminar o n. XXXIII, que é uma duplicata daquella autorização.

O n. XXXVII precisa ter outra redacção que, sem alterar-lhe o espirito, torna a sua applicação mais equitativa e facilita ao Governo distribuir com melhor efficacia a contribuição das emprezas fiscalizadas.

A alinea B do n. XLIII enfraquece a acção do Governo perante os contractantes; sendo esta eliminada, como parece conveniente á Commissão, necessario se torna modificar a alinea C no sentido que consta da emenda.

Para pôr de accordo o n. XLVI com a emenda ao VI é preciso supprimir daquelle numero as palavras —syndicatos agricolas— e reduzir a verba de 500:000$ a 250:000$000.

Si é justo o favor concedido aos empregados da Estrada de Ferro Central pela disposição do art. 5º, não é conveniente a administração daquella estrada estendel-o a outras pessoas.

Ao art. 7º a Commissão propõe emenda additiva, reclamada pela suppressão dos meios com que o Governo devia attender á disposição.

EMENDAS

N. 1

Ao n. 10 do art. 1º, alinea E:
Redija-se assim:

Barra do Rio Grande do Sul...	500:000$000
Para proceder-se a novos estudos.....	100:000$000

N. 2

Ao n. 17 do art. 1º:
Em vez de 100:000$, diga-se 150:000$000.

N. 3

Ao § 2º do art. 2º:
Supprima-se a parte do periodo desde as palavras — estabelecidas as relações — até o fim e tambem o periodo que se segue e que começa assim: na fixação das horas de trabalho, etc., e depois das palavras — empregados de quadro.

N. 4

Ao art. 2º, § 3º:
Supprima-se o § 3.º

N. 5

Ao art. 2º, n. 11.
Elimine-se o n. 11.

N. 6

Ao art. 2º n. VI:
Depois das palavras— iniciativa particular —supprimam-se as que dizem: representada por syndicatos agricolas; e redija-se assim o paragrapho unico: Para concessão do auxilio, quando a syndicato agricola, é necessario o preenchimento das seguintes condições:
Reduza-se tambem a verba de 500:000$ a 250:000$000.

N. 7

Ao art. 2º, n. XI:
Supprima-se.

N. 8

Ao art. 2º, n. XV.
Depois das palavras — a vapor do Maranhão — supprimam-se as que dizem: pelo prazo de cinco annos; o mais como está no projecto até a alinea *C*, inclusive.
A' alinea *D* accrescente-se no fim: na fórma do dispositivo final do n. XVI desta lei.
Augmente-se:
E) A abrir o respectivo credito para o cumprimento da innovação.

N. 9

Ao art. 2º, n. XX.
Depois das palavras — Central do Brazil e aos jornaleiros.
Depois da palavra—operarios—accrescente-se: de bons serviços.
Em vez de porcentagem de 10 %, diga-se até 10 %.

N. 10

Ao art. 2º, n. XXI.
Elimine-se.

N. 11

Ao art. 2º, n. XXVIII, paragrapho unico:
Substitua-se o paragrapho pelo seguinte:
O Governo providenciará para que cesse o devastamento das mattas pelo uso da lenha nas estradas de ferro brazileiras, salvo expressa autorização anterior, que não mais será dada de hoje em deante.

N. 12

Ao art. 2º, n. XXIX:
Redija-se assim:
A entrar em accordo, na vigencia desta lei, com o governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de tornar effectiva, no menor prazo possivel, a abertura da barra do mesmo Estado, podendo para tal fim conceder a cobrança das taxas de que trata o paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886 (lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 22, n. XXVII.)

N. 13

Ao art. 2º, n. XLIII:
Supprima-se a lettra *B* e a primeira parte da alinea *C*, redigindo-se assim: Para as despezas que forem necessarias a melhoramentos dos portos, etc.

N. 14

Ao art. 2º, n. XLVI:
Supprimam-se as palavras — syndicatos agricolas — e, em vez de 500:000$, diga-se 250:000$000

N. 15

Ao art. 5º :

Supprimam-se as palavras — ficando extensivo o favor.

N. 16

Ao art. 7º :

Accrescente-se ao final — abrindo para esse fim creditos especiaes.

N. 17

Accrescente-se, depois do art. 7º :

Art. 8º. O Governo promoverá o aproveitamento da força hydraulica para transformação em energia electrica applicada a serviços federaes, podendo autorizar o emprego do excesso da força no desenvolvimento da lavoura, das industrias e outros quaesquer fins, e conceder favores ás emprezas, que se propuzerem a fazer esse serviço. Essas concessões serão livres, como determina a Constituição, de qualquer onus estaduaes ou municipaes.

Com a adopção destas emendas, é a Commissão de Finanças de parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Ramiro Barcellos*, relator.— *Gustavo Richard*.—*Sigismundo Gonçalves*, vencido na autorização para arrendar-se estradas de ferro.— *J. Joaquim de Souza*.— *Olympio Campos*.—*Benedicto Leite*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 218, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve :

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a importancia de 4.522:500$147, ouro, e 69.750:706$492, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas :

	Papel	Ouro
1. Secretaria de Estado (elevada a sub-consignação « Acquisição de livros e revistas» a 9:000$000, inclusive a gratificação de um bibliothecario)..	315:024$000	
2. Directoria Geral de Estatistica.....	332:614$500	
3. Correios (elevadas as subconsignações «Aos agentes, ajudantes, thesoureiros e fiéis no territorio da Republica » a 1.800:000$, destinado o augmento de 200:000$ á melhoria de vencimentos dos agentes de 4ª classe, vencimentos que não poderão ser inferiores a 360$ annuaes; e «Conducção de malas por contracto ou por administração, etc. » a 2.300:000$; redigida a sub-consignação « Gratificação aos chefes de turmas, etc. » da seguinte fórma : « Gratificação aos chefes de turmas da Directoria Geral, aos da Admi-		

nistração do Districto Federal e aos claviculario, observada a porcentagem do art. 340 do regulamento dos Correios; dita por diaria até 3 % dos respectivos vencimentos mensaes, a dous empregados da Directoria Geral para inspeccionar as administrações postaes, a dous empregados de cada administração de 1ª classe e a um dos demais, designados pelos administradores, para inspeccionar as agencias respectivas; dita de 60$ mensaes a cada um dos encarregados do serviço postal maritimo, dita aos agentes embarcados e por outros serviços executados em commissão ou fora das horas do expediente ordinario, fixada de accordo com o art. 27 da lei n. 560, de 1898; dita por substituições » 230:000$. Gratificação additional a carteiros e diaria additional a carimbadores e serventes, 100:000$— No—Material—, diminuidas as seguintes subconsignações: Reparação e conservação, etc., de 40:000$ a 30 000$; Publicações postaes, etc., de 50:000$ a 40:000$: Combustivel etc., de 60:000$ a 40:000$ — Accrescentada a subconsignação « Para a construcção do edificio da Administração dos Correios em Bello Horizonte» 150:000$000.....	.....	.....	11.313:122$800	103:000$000
4. Telegraphos:				
1ª divisão				
Administração Central				
Pessoal.....	77:280$000			
Material: expediente, luz, publicações, impressões, moveis e utensilios e sua re-				

paração, gratificações e ajudas de custo ao pessoal da administração central, taxas de exgoto e de agua, quota, ouro, da Secretaria Internacional do Berne.....	37:880$000	.....	.....	1:800$000
Linhas				
Pessoal — Elevada de 6:000$ para mais um inspector de 1ª classe e de 10:800$ para mais cinco feitores..	2.297:002$000			
Material : expediente dos escriptorios dos districtos; alugueis de casa para os mesmos escriptorios e depositos e sua reparação; moveis, utensilios e despezas diversas; ferramentas e o necessario para o serviço de conservação das linhas; transporte e seguro do material e outras despezas relativas a este serviço; empreitadas de conservação das linhas ao longo das estradas de ferro.....	248:120$000	.....	.....	17:778$000
Renovação e consolidação das linhas (pessoal e material).....	192:000$000	.....	.....	84:445$500
Custeio do serviço telephonico (pessoal e material).....	25:000$000			
Construcções e reconstrucções (pessoal e material para a conservação das linhas transferidas á Repartição Geral dos Telegraphos e das recentemente construidas e para as novas construcções). Elevada de 200:000$000...	500:000$000			
Estações				
Pessoal (elevado o numero de telegraphistas de 4ª classe a 284, verba 568:000$ e o de telegraphistas regionaes a 40, verba 57:000$000).....	3.554:450$000			

Material (accrescentando-se á sub-rubrica « Acquisição de apparelhos rapidos, etc., » o seguinte: « e installação de conductores subterraneos na cidade do Rio de Janeiro, 25:000$, ouro», sendo a sub-consignação, ouro, 22:222$ para o necessario ao consumo das estações).	615:000$000	7.276:822$000	.....	47:222$000
2ª Divisão — No pessoal —do almoxarifado, elevada a 8$ a diaria de cada um dos carpinteiros — Redigidas da seguinte fórma as sub-consignações «Material do Almoxarifado»: Expediente e embalagem do material, 14:000$000; combustivel, lubrificantes, estopa, conservação das embarcações e accessorios, aluguel ou acquisição de outras e transporte do pessoal na bahia do Rio de Janeiro, 12:000$000...	.....	294:208$000		1:333$400
3ª Divisão.....	.....	237:000$000		
Gratificações extraordinarias e ajudas de custo.	.....	154:000$000		
Subvenção ao cabo subfluvial do Amazonas...	.....	.....		152:222$222
Eventuaes.....	.....	60:000$000	8.022:120$000	
5. Auxilios á agricultura —Augmentada de..... 5:000$ a sub-consignação — Jardim Botanico —para desapropriações. Redigida a sub-consignação — Publicações scientificas— accrescentando—e technicas— e elevada a 70:000$000, inclusive a subvenção que fica mantida, da *Brazilian Mining Review*, em pagamentos mensaes pelos numeros que forem publicados. Augmentada de 10:000$, a sub-consignação—Subvenções— para subvenção ao Asylo Agricola de Santa Isabel, a cargo da Associação Protectora da Infancia Desvalida.	.....	.....	185:040$000	815$000

6. Agazalho e transporto de immigrantes (reduzida a consignação «Concertos, conservação da Hospedaria, etc.» a 12:500$; a do «Transporte de immigrantes» a 60:000$000).....	.....	.....	174:801$880	
7. Subvenção ás companhias de navegação (elevada de 12:000$ para subvenção á Empreza de Navegação do Parnahyba a Tutoya, art. 22, n. XIV da lei n. 957, de 1902; e de 36:000$ para subvencionar o serviço de navegação entre o porto de Maceió e os portos da Europa.....	.....	.....	2.836:061$092	
8. Garantia de juros (supprimidas as sub-consignações: Estrada de Ferro de Barra Mansa a Catalão, Oeste de Minas, 2.050:824$000; Engenho Central de Lorena, 42:000$000; Engenho Central de Quissaman, 90:000$000).....	.....	.....	1.547:724$955	3.579:079$363
9. Estrada de Ferro Central do Brazil:				
1ª Divisão (reduzida a sub-consignação—Material da Directoria e Secretaria—a 15:000$; elevada a sub-consignação—Pessoal da Intendencia—a 207:637$, sendo para pessoal extranumerario, 28:979$500; accrescentando-se á sub-consignação — Material da Intendencia— o seguinte: «Custeio do gabinete de ensaio—pessoal e material» 12:000$)	.....	448:837$000		
2ª Divisão:				
Escriptorio central.....	151:590$000			
Inspectorias do trafego (Pessoal extranumerario, 14:150$).....	111:330$000			
Inspectorias do movimento (elevado o numero de conductores de 4ª classe a 100 e a respectiva sub-consignação a 180:000$; na				

sub-rubrica «Bagageiros, etc.» elevado o numero de guarda-freios a 353 e a importancia da sub-consignação a 776:760$; elevado o numero de auxiliares de escripta a 5 e a sub-consignação a 10:950$).	1.718:270$000	
Telegrapho e illuminação (reduzido o numero de telegraphistas de 3ª classe a 170 e a respectiva sub-consignação a 448:800$; o de telegraphistas de 4ª classe a 50 e a sub consignação a 90:000$; reunidas as sub-rubricas «Mestre» e «Officiaes» da officina telegraphica sob esta fórma: «Pessoal da officina telegraphica», 30:512$; elevado o numero de guarda-fios para a conservação das linhas a 53 e a sub-consignação de feitores e guarda-fios a 91:680$).	1.043:028$500	
Pessoal das estações especiaes, das de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes, das paradas e postos telegraphicos.....	4.194:800$000	
Material.....	706:000$000	7.925:018$500
3ª divisão (accrescentando-se: Pessoal extranumerario das duas secções 23:475$000).....	.....	520:065$000
4ª divisão:		
Escriptorio (accrescentando-se: Pessoal extranumerario 14:070$000).	226:520$000	
Tracção (elevado o numero de machinistas de 3ª classe a 54 e a respectiva sub-consignação a 194:400$; elevado o numero de praticantes de 2ª classe a 48 e a sub-consignação a..... 96:874$646; elevado o numero de graxeiros a 204 e a sub-consignação a 261:225$; elevado o numero de foguistas de 2ª classe a 134 e a sub-consignação a 196:240$; elevado o numero de		

guardas a 55 e a sub-consignação a 91:530$; ficando assim a somma « Pessoal da Tracção » elevada a 2.022:518$553)	7.022:518$553	
Reparação do material rodante e depositos (elevado o numero de limadores e ajudantes a 144 e a respectiva sub-consignação a 229:074$226; elevado o numero de torneiros e ajudantes a 58 e a sub-consignação a 109:080$470; elevado o numero de fundidores e ajudantes a 24 e a sub-consignação a..... 50:672$094; ficando a somma do «Pessoal» elevada a 998:159$350....	1.248:159$350	
Officinas do Engenho de Dentro:		
Pessoal—Corrigida a tabella nos seguintes pontos: 13 serradores e ajudantes em vez de 3; 58 fundidores e ajudantes em vez de 38; 73 ferreiros e ajudantes em vez de 53; 66 pintores em vez de 76; 10 modeladores em vez de 60; 8 correios em vez de 18.	1.623:400$000	
Material.....	611:000$000	
Acquisição de material de transporte e de tracção, sendo 350:000$ para vagões especiaes de minerios	1.650:000$000	
Obras novas.....	500:000$000	12.931:597$903
5ª divisão.....	.....	7.850:654$100
Linha da antiga estrada «Melhoramentos do Brazil»:		
1 inspector do trafego...	12:000$000	
1 sub-inspector do trafego.....	6:000$000	
Agentes, conferentes, conductores, guarda-freios..	63:040$000	
Pessoal de tracção (machinista, praticante, foguista, graxeiro, trabalhador e limpador) e concertador de machina.....	15:200$000	
Pessoal da via permanente :		
2 engenheiros residentes...	19:200$000	
1 ajudante.....	7:200$000	

2 armazenistas de 2ª classe.	6:000$000		
4 mestres de linha de 3ª classe.....	12:000$000		
28 feitores de conservação..	61:334$000		
112 trabalhadores de conservação.....	152:654$000		
10 guardas.....	11:199$000		
2 machinistas.....	3:312$000		
2 foguistas.....	2:944$000		
2 feitores de turma do lastro	4:867$000		
30 trabalhadores.....	43:810$000		
2 feitores de turma de vallas	3:660$000		
12 trabalhadores.....	13:176$000		
2 ferreiros.....	4:428$000		
2 malhadores.....	3:220$000		
6 carpinteiros.....	14:402$000		
30 pedreiros.....	66:429$000		
12 cavouqueiros.....	16:909$000		
2 pintores.....	4:026$000		
30 serventes.....	42:273$000		
Material da via permanente (dormentes, trilhos, accessorios e necessario para todos os serviços).	210:000$000		
Material de tracção (combustivel, lubrificantes, estopa e diversos) e de reparação do material rodante.....	100:000$000	899:373$000	
Gratificações diversas — elevada a sub-consignação «ajuda de custo aos sub-directores, aos inspectores do trafego, do movimento e telegrapho e ao intendente, etc.», a 45:660$, sendo 3:660$ para o intendente.			
(Reduzindo a sub-consignação « Quebra de 10 % aos bilheteiros e recebedores» a 6:480$; reduzindo a sub-consignação «gratificação de 25 % aos empregados destacados para logares insalubres, da 2ª divisão» a 70:000$; reduzida a sub-consignação «gratificação de 20% aos empregados com mais de 20 annos de serviço da 1ª divisão » a 9:780$; elevada a «gratificação aos agentes por accumulação de cargos de telegraphistas» a 85:000$000.....	.....	1,120:958$000	
Eventuaes.....	.....	700:000$000	32.456:503$503

10. Obras federaes nos Estados :			
A. Porto do Natal			
Pessoal.....	50:880$000		
Material — Elevada de 120:000$ para uma draga de sucção.....	280:160$000	331:040$000	
B. Porto da Parahyba			
Pessoal.....	116:749$500		
Material.....	133:250$500		
		250:000$000	
C. Porto de Pernambuco			
Pessoal.....	226:752$500		
Material (inclusive 5:000$ para occorrer a despezas imprevistas)....	155:000$000	381:752$500	
D. Portos e rios de Santa Catharina			
Pessoal.....	148:800$000		
Material.....	240:200$000		
		389:000$000	
E. Barra e porto do Rio Grande do Sul			
Barra do Rio Grande do Sul.....	369:092$000		
Para proceder-se a uns estudos	418:150$000		
		787:242$000	
F. Porto do Maranhão			
Subvenção á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.....	.....	150:000$000	
G. Açudes e poços			
Pessoal do administração do açude de Quixadá.....	37:200$000		
Obras de irrigação em Quixadá : canaes, officina de reparação, conservação e serviços diversos (Pessoal operario e material).....	232:400$000		
Prosoguimento dos trabalhos de estudos e construcção dos açudes de Acarahúmirim e Acarape (Pessoal e material).....	245:400$000		
Estudos e construcção de açudes, poços e outras obras contra os effeitos das sêccas, inclusive as que facilitem o transporte por terra e por agua (Pessoal e material).....	1.000:000$000	1.515:000$000	4.304:034$500
11. Obras Publicas da Capital Federal—A' sub-consig-			

nação Aluguel do predio — da 1ª divisão, accrescente-se: ou adaptação. — Elevada a sub-consignação «Reparos de proprios nacionaes» a 100:000$ — Elevada a sub-consignação «Expediente da administração central» a 10:000$; «Aluguel de apparelhos telephonicos» a 4:000$; a de «Despezas miudas» a 20:000$; accrescentada á consignação «Vigilancia de mananciaes, etc.» a importancia de 12:810$ para a turma de conservação dos caminhos e aqueducto da Carioca, a partir de Dous Irmãos. Reunidas as sub-consignações relativas a guardas e trabalhadores da vigilancia de mananciaes e conservação de florestas em uma só nestes termos: «Guardas, feitores e trabalhadores do Tinguá, Rio do Ouro e outros, Rio S. Pedro, Florestas da Tijuca, Paineiras e Jacarépaguá, 72:762$500». Elevada de 20:000$ a sub-consignação «Reconstrucção de calçamento para reparação de encanamentos. Fixada a diaria dos fiscaes de hydrometros em 8$, elevada a respectiva sub-consignação a 12:000$. Elevada a sub-consignação— Diarias ao pessoal da administração central a 36:500$, fixada em 3$ a diaria dos auxiliares de escripta. Supprimida a consignação de 47:300$ para a conservação do canal do Mangue. Accrescentando-se á sub-consignação— Prosoguimento da rêde de distribuição—o seguinte: podendo despender até 40:000$ para canalização de agua no Vigario Geral, em Irajá, no Districto Federal. Accrescentando-se ao pessoal

	de tracção da Estrada de Ferro Rio do Ouro: um machinista de 2ª classe 2:190$, um foguita de 2ª classe 1:460$, um graxeiro 1:095$; ao pessoal das officinas: um ajustador 1:800$, um caldeireiro 2:555$, dous carpinteiros 3:600$, aprendizes 3:600$000 e reunindo-se as diversas sub-consignações de estações e paradas em uma só:— estações e paradas (pessoal) 16:203$. Diminuida de 20:000$ a sub-consignação — Material da locomoção da mesma Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	.....	..... 2.544:104$500	
12.	Esgoto da Capital Federal (accrescentando-se 14:431$500 para taxas de esgoto dos predios pertencentes ou subordinados aos diversos ministerios).....	.....	..... 4.856:529$500	
13.	Illuminação publica da Capital Federal.....	.....	..... 628:288$662	551:273$66[illegible]
14.	Fiscalização (accrescentando-se á sub-rubrica «*Companhia Great-Western*, etc.» as Estradas Central de Alagoas e Paulo Affonso, e augmentando dous engenheiros fiscaes, 18:000$, ajuda de custo para tomada de contas, 1:200$, expediente 100$; supprimidos os dizeres «Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio». mantido o mais que está na sub-rubrica; supprimida a consignação de 8:450$ para a Estrada de Barra-Mansa a Catalão; supprimida a consignação de 9:050$ para a fiscalização dos melhoramentos da lagôa de Botafogo; accrescentada a quantia de 1:200$ para fiscalização da navegação entre Parnahyba e Tutoya; supprimida a de 600$ para Engenho Central de Lo-			

rena. Accrescentando-se 7:850$ para fiscalização do ramal de São Francisco.....	.....	.....	486:960$000	3:600$000
15. Observatorio Astronomico.....	.....	.....	84:600$000	
16. Repartições e logares extinctos (supprimidas as sub-consignações de 10:000$ para dous primeiros officiaes, de 4:000$ para um segundo official, de 6:000$ para um chefe de secção da Directoria de Estatistica, de 12:000$ para um inspector da Estrada de Ferro Central).	.....	.....	65:200$000	
17. Eventuaes. Para occorrer a quaesquer despezas improvistas ou deficiencia de creditos da verba.....	.....	.....	100:000$000	

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado :

I. A reorganizar, na vigencia desta lei, os serviços e repartições a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e a alterar os respectivos regulamentos, ficando dependente do *referendum* do Congresso Nacional a execução de todas as disposições que determinarem creação ou suppressão de empregos, alteração de vencimentos ou qualquer augmento da despeza total autorizada na presente lei.

§ 1.º Os empregados que ficarem excluidos por effeito das reformas ou transferencias de repartições autorizadas na presente lei serão considerados addidos, si tiverem 10 annos de serviço publico, com direito a aposentadoria.

§ 2.º Os direitos e as vantagens de actividade e inactividade dos empregados de serviços ou emprezas custeadas pela União serão regulados pelos das demais repartições publicas, estabelecidas as relações convenientes entre a situação dos empregados dos quadros e a dos jornaleiros. Na fixação das horas de trabalho ter-se-hão em conta a natureza e conveniencia dos serviços e dos serventuarios, a idade e o sexo destes.

§ 3.º As regras que para este fim forem estabelecidas poderão ser adaptadas aos demais serviços da União.

II. A installar luz e força electrica no edificio dos Correios, nesta Capital, abrindo para isso o credito de 80:000$000.

III. A construir, nos limites da verba decretada na presente lei, as linhas telegraphicas destinadas a fechar os circuitos interiores da rede federal e as que forem devidamente subvencionadas pelos Governos estaduaes, nos limites das subvenções por estes concedidas.

IV. A abrir o credito preciso para se liquidarem directamente entre a Repartição Geral dos Telegraphos e as diversas administrações telegraphicas as taxas de telegrammas officiaes transmittidos sob o regimen do trafego mutuo e que se referirem a exercicios já encerrados.

V. A permittir que a Repartição Geral dos Telegraphos requisite directamente do Thesouro Federal, por conta da renda a elle recolhida e ás Delegacias nos Estados, conjunctamente com a do trafego mutuo e mediante a discriminação que fará por occasião do ajuste de contas, a parte que pertencer a cada uma das administrações congeneres, apresentando depois a cada um dos ministerios a conta para ser indemnizada da importancia dos telegrammas officiaes por ellas expedidos.

VI. A despender, por intermedio deste Ministerio, até a quantia de 500:000$ para auxiliar nos Estados e no Districto Federal a fundação de estações agronomicas e œnologicas, campos de experiencia e demonstração e postos zootechnicos, que a iniciativa particular, representada por syndicatos agricolas, se propuzer a crear com o intuito de aperfeiçoar as diversas culturas e a creação do gado, não excedendo de 100:000$ o auxilio para cada uma das estações agronomicas.

Paragrapho unico. Para a concessão do auxilio, é necessario o preenchimento das seguintes condições:

a) que o syndicato agricola, organizado de accordo com a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, tenha pelo menos seis mezes de existencia regular, a contar da data do registro dos respectivos estatutos;

b) que o syndicato apresente préviamente ao Governo o plano de fundação e o respectivo orçamento, discriminando a quota do auxilio estadual, afim de ser determinada a importancia do auxilio da União;

c) no caso de dissolução do syndicato, o material existente será transferido para outra associação congenere;

d) o Governo deverá reservar para si o direito de fiscalizar o funccionamento da estação agronomica ou campo de experiencia, etc., nomeando em commissão pessoa idonea para esse fim.

VII. A subvencionar, nos termos da autorização anterior e nos limites do credito nella consignado, o Jardim Zoologico desta Capital, facilitando-lhe os meios para promover exposições de animaes puros das melhores raças bovina, suina, lanigera e outras de reputada utilidade, depois de acclimatadas.

Esses animaes terão isenção de todos os direitos aduaneiros, mesmo o de expediente.

VIII. A auxiliar com 30:000$ a Sociedade Nacional de Agricultura para a montagem de um laboratorio onde sejam preparados os fermentos alcoolicos seleccionados para distribuição gratuita entre os agricultores e distilladores.

IX. A entrar em accordo, na vigencia desta lei, com os arrendatarios das estradas de ferro federaes para o fim de ser substituida nellas a illuminação a petroleo pelas lampadas a alcool.

Para facilitar esse accordo, poderá o Governo admittir que figure a compra dessas lampadas nas contas de custeio.

X. A entrar em accordo na vigencia desta lei, com as emprezas de estradas de ferro concedidas pela União e que gozem de favores pecuniarios, para o fim de promover a substituição do petroleo pelo alcool na illuminação das estações, depositos, officinas e dependencias.

Para facilitar esse accordo, poderá o Governo admittir que figure a compra das lampadas nas contas de custeio.

XI. A mandar proceder á substituição do petroleo pelo alcool em todas as repartições federaes, como sejam hospitaes, quarteis, capitanias de portos.

Paragrapho unico. Serão feitos os necessarios estudos pelo Governo para a substituição do petroleo pelo alcool na illuminação dos pharóes.

XII. A mandar proceder, na vigencia desta lei, á substituição nas estradas de ferro federaes dos motores a gazolina ou a petroleo por motores a alcool.

XIII. A mandar estudar, do ponto de vista geologico industrial, os depositos de monazita existentes em terrenos do dominio federal, de modo a verificar a sua extensão e possança e o teor metallico das areias. Sómente á vista desse estudo, o Governo estabelecerá as condições de exploração, por arrendamento, fixando no paiz as installações necessarias para a extracção dos oxydos metallicos.

XIV. A despender até 60:000$ com a installação de um laboratorio destinado a experiencias de electro-metallurgia no logar que julgar mais conveniente.

XV. A innovar o contracto com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão pelo prazo de cinco annos, respeitadas as clausulas do dito contracto e elevada a subvenção de mais 100:000$ annuaes, augmentando as viagens a seu cargo e abatendo as suas tarifas actuaes, taes como estão no corpo da tabella, de 50 % para os generos de producção nacional e 20 % para os demais, fazendo as ditas viagens da maneira seguinte:

a) Linha do Sul — Primeira viagem do mez: S. Luiz, Tutoya, Amarração, Camocim, Acaráhú, Fortaleza, voltando pelos mesmos portos.

Segunda viagem: S. Luiz, Tutoya, Amarração, Camocim, Fortaleza, voltando pelos mesmos portos.

Terceira viagem: S. Luiz, S. José do Riba Mar, Primeira Cruz ou Miritiba (quando puder) e Barreirinhas, voltando pelos mesmos portos.

b) Linha do Norte—Primeira viagem: S. Luiz, Guimarães, Cururupú, Tury-assú Carutapéra, Viseu e Belém, voltando pelos mesmos portos.

Segunda viagem: S. Luiz, Guimarães, Cururupú, Tury-assú, Carutapéra e Belém, voltando pelos mesmos portos.

c) Linha do centro—Quatro viagens mensaes directas: de S. Luiz a S. Bento, voltando tambem directamente a S. Luiz.

Duas viagens mensaes directas de S. Luiz a Alcantara, voltando tambem directamente a S. Luiz.

d) A subvenção dada á companhia poderá ser augmentada com a de 10:000$,por viagem, quando a companhia se promptificar a fazer viagens regulares entre os portos de Belém S. Luiz, Fortaleza, Recife e Rio de Janeiro em vapores adequados, com accommodações para 40 passageiros de ré, 300 de convez e de marcha sufficiente para fazer a viagem do Rio ao Pará pelas escalas indicadas, no maximo, em 10 dias.

e) A subvenção dos 10:000$ por viagem poderá ser dada á mesma companhia ou a outra qualquer que, satisfazendo as mesmas condições, offerecer ainda maiores vantagens.

XIV. A abrir o credito necessario para cumprimento da innovação a que se refere o n. XIII deste artigo.

XVI. A contractar, na vigencia desta lei, com a empreza ou companhia de navegação a vapor que maiores vantagens offerecer, a realização de tres viagens mensaes entre os portos do Rio de Janeiro e de Maceió, no Estado das Alagoas, com escalas, na ida e na volta, pelos de Victoria e Caravellas, no Espirito Santo. S. Salvador, na Bahia, da Estancia, de Aracajú e Villa-Nova, em Sergipe, e de Penedo, em Alagoas, tocando em uma dellas no de S. Christovão, em Sergipe; a importancia da subvenção que for ajustada será deduzida da consignada para o Lloyd Brazileiro.

XVII. A conceder ás emprezas que façam navegação regular entre portos de mais de um Estado todos os favores de que tem gozado o Lloyd Brazileiro, exceptuada a subvenção.

XVIII. A auxiliar, por subvenção, até 40:000$, a navegação entre os portos do sul do Estado do Rio de Janeiro e o do Districto Federal.

XIX. A construir a ligação entre a Estrada de Ferro Melhoramentos do Brazil, na estação de Belém, e a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na estação da Saudade, ou outro ponto mais conveniente, abandonando na primeira o trecho comprehendido entre aquella ligação e a estação de S. Francisco Xavier que será substituido pelo trecho correspondente da segunda.

XX. A conceder a todos os operarios da Estrada de Ferro Central do Brazil a porcentagem de 10 % sobre seus salarios, logo que contem mais de 20 annos em serviço nessa estrada. O tempo será contado desde a entrada para as diversas officinas da citada estrada, ainda que comecem o exercicio de suas profissões pelo aprendizado.

XXI. A mandar proceder á desobstrucção do leito do Rio Sant'Anna, na parte que interessa á conservação da Estrada de Ferro Melhoramentos no Brazil, podendo dispender até 20:000$000.

XXII. A adoptar o alvitre que julgar mais conveniente, inclusive emissão de titulos da divida interna ou externa, não podendo dar garantia de juros, nem subvenção, para concluir o prolongamento das estradas de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de Pernambuco até Pesqueira; executar o ramal de Sant'Anna do Livramento, o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo, o ramal da Penha, o prolongamento das estradas de Ferro Thereza Christina até o ponto de Massiambú e Conde d'Eu, no Estado da Parahyba, passando pela cidade de Campina Grande, no mesmo Estado, até a villa do Batalhão ou outro ponto mais conveniente, o ramal do Mundo Novo, na Estrada Central da Bahia e as Estradas de Ferro de Baturité ao Crato, de Sobral a Therezina, e construir no Estado do Rio Grande do Norte uma estrada de ferro que, partindo do ponto mais conveniente do littoral, vá ter á região mais assolada pela secca.

XXIII. A promover a construcção da Estrada de Ferro entre Catalão e Araguary, concedendo a este trecho os mesmos favores de que gosa a linha de Catalão a Palmas ou a de S. Paulo a Rio Grande.

Esses favores poderão ser concedidos á Estrada de Ferro Mogyana, actual concessionaria da estrada, ou, mediante desistencia desta, á empreza cessionaria da linha de Catalão a Palmas.

XXIV. A despender até a quantia de 150:000$ para o fim especificado no paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 183, de 20 de setembro de 1893 e gratificação aos auxiliares technicos civis que forem designados por este ministerio.

XXV. A encampar, na vigencia da presente lei, as estradas de ferro que gosem de garantia de juros, ouro, e tenham construido mais de 50 kilometros mediante o pagamento em titulos da mesma especie, cujos juros e amortização não excedam a 4 % e 1/2 % respectivamente; e a contractar mediante o pagamento em titulos da mesma especie a construcção e o subsequente arrendamento definitivo, por prazo não maior de 40 annos, contados da conclusão do ultimo trecho das mesmas estradas, dos prolongamentos e ramaes já decretados ou necessarios para a ligação com as estradas em trafego; bem assim a arrendar,

definitivamente, as estradas adquiridas pela União. Para custear provisoriamente, emquanto não forem definitivamente arrendadas, as estradas resgatadas ou por outra fórma adquiridas, poderá o Governo abrir os creditos precisos. Ficam autorizadas as operações de credito necessarias para a execução do presente numero.

XXVI. A rever os contractos de arrendamento das estradas de ferro federaes, alterando os onus reciprocos, para o fim de realizar a construcção dos prolongamentos e ramaes necessarios.

XXVII. A entrar em accordo com o governo de Minas Geraes e as Companhias Muzambinho e Sapucahy, para o fim :

1º, de incorporar-se a Estrada de Ferro de Muzambinho á Minas e Rio ;

2º, de incorporar-se tambem a esta a de Sapucahy, no todo ou em parte ;

3º, no caso de não se effectuar a encampação desta, resguardar os interesses da Minas e Rio, na zona em que lhe é tributaria.

Para estes fins e para regular os direitos da União e do Estado de Minas Geraes, na Oeste de Minas, o Governo estabelecerá as condições que convenham e os prolongamentos, ligações e arrendamento que forem acertados, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

XXVIII. A entrar em accordo com os governos dos Estados e com as companhias que destes tenham concessões de estradas de ferro para o fim de incorporar estas linhas as linhas federaes estabelecendo as condições, os direitos e interesse da União e dos Estados realisando as ligações e prolongamentos necessarios e fazendo o arrendamento definitivo das redes assim firmadas.

Para as providencias de que trata este numero ficam autorisadas as necessarias operações de credito.

Paragrapho unico. Entre as clausulas para o arrendamento das estradas de ferro a que se referem os ns. XXII, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII deste artigo figurará expressamente a de que os arrendatarios não poderão fazer uso de lenha como combustivel em suas locomotivas.

XXIX. A entrar em accordo, na vigencia da presente lei, com o governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de apressar a conclusão das obras da barra do mesmo Estado, podendo para tal fim conceder a cobrança das taxas de que trata o paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886 (lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 22, n. XXVII).

XXX. A conceder, na vigencia da presente lei, aos governos estaduaes que pretenderem executar as obras de melhoramentos de portos dos respectivos Estados, segundo os planos approvados ou que forem approvados pelo Governo Federal, os favores constantes das leis n. 1.646, de 13 de outubro de 1869, e n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, independente de concurrencia (lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 22, n. XXVI).

XXXI. A entrar em accordo com a companhia concessionaria do Porto da Bahia, para o fim de innovar o respectivo contracto, no sentido de rever os estudos, planos e orçamentos approvados, podendo, si entender conveniente, conceder á cessionaria os favores do n. 25, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, ou outros que forem julgados indispensaveis para a prompta realisação dos melhoramentos constantes da concessão.

XXXII. A realizar a construcção do porto de Belém, adoptando os typos convenientes aos trechos a construir entre a ponto do Arsenal de Marinha e o porto do Pinheiro, fazendo os contractos necessarios, mediante os recursos e favores comprehendidos nas leis em vigor ou applicados a portos da Republica.

XXXIII. A despender, na vigencia da presente lei, até a quantia de 100:000$ com a acquisição de um rebocador destinado ao serviço de melhoramentos dos portos e barras do Estado de Sergipe, serviço este que ficará provisoriamente a cargo da Capitania do Porto do mesmo Estado, applicando-se ao seu custeio a quantia de 24:000$, incluida na verba 7ª do orçamento para subvenção do serviço de rebocagem a cargo da Associação Sergipense.

XXXIV. A tomar as seguintes medidas no intuito de attenuar tanto quanto possivel os effeitos da secca nos Estados do Norte :

a) construir açudes e poços nos Estados assolados pela secca, de accordo com as instrucções que forem expedidas ;

b) construir estradas de ferro e melhorar outras vias de communicação que liguem os pontos affectados pela secca aos de facil communicação com os melhores mercados e aos centros productores ;

c) premiar aos cidadãos que construirem em terra de sua propriedade pequenos açudes ou poços, de accordo com as condições estabelecidas pelo Governo.

XXXV. A despender, para a execução das medidas especificadas no n. XXXII, além das verbas que forem consignadas no orçamento, até a quantia de mil contos de réis, em condições ordinarias, e as que forem necessarias, em caso de calamidade, proveniente da secca.

XXXVI. A transferir á administração do Districto Federal ou a contractar com quem melhores vantagens offerecer, sem onus para União, os serviços e as obras a que se referem o decreto n. 1,079, de 18 de setembro de 1890, e as instrucções do Ministerio da Industria, de 5 de setembro de 1891, podendo modificar os respectivos planos; e a abrir os creditos necessarios até 20:000$ para a conservação das obras feitas, emquanto não for effectuada a transferencia.

XXXVII. A abonar aos engenheiros-fiscaes das estradas de ferro fiscalizadas pela União (excluidas as arrendadas), como indemnização ás viagens que são obrigados a fazer, não só em inspecção das estradas, como na dos engenhos centraes, uma diaria corrida, para 360 dias no anno ou 30 no mez, do: 7$, para o chefe da fiscalização da rêde fluminense da Leopoldina Railway; 6$ para o engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy e a do 5$ para os tres ajudantes da rêde fluminense e 18 engenheiros-fiscaes, nos limites da importancia total com que as companhias contribuem annualmente para as despezas de sua fiscalização.

XXXVIII. A conceder, na vigencia desta lei, aos engenheiros e auxiliares empregados na fiscalização da Companhia *Rio de Janeiro City Improvements, Limited*, uma diaria até 8$, como indemnização ás despezas a que são obrigados nas constantes viagens que fazem para fiscalização do serviço a seu cargo, sendo essa despeza feita por conta do saldo da consignação de 80:000$, destinada ao pagamento da sua fiscalização com que a companhia entra para os cofres publicos.

XXXIX. A iniciar a construcção da estrada de ferro para Cuyabá passando por Goyaz de accordo com o decreto n. 183, de 20 de setembro de 1893, ou pela fórma que julgar, mais conveniente, da cidade do Araguary, Minas, caso as companhias de estrada de ferro, Mogyana e Alto Tocantins não realizem o accordo autorizado pelo decreto n. 4.312, a 6 de janeiro de 1902, no prazo que para isso o Governo fixar.

XL. A prorogar até 31 de dezembro de 1905 o prazo fixado pela lei n. 957, de 3 de dezembro de 1902 (art. 22, n. 19) para a conclusão dos 100 primeiros kilometros da Estrada de Ferro de Uberaba a Coxim; e por dous annos o prazo da concessão da Estrada de Ferro da Praça da Republica á barra de Guaratiba, sem onus algum.

XLI. A despender até a quantia de 100:000$, com a acquisição de sementes e plantas do paiz e do estrangeiro, para serem distribuidas pelos agricultores, e com o pagamento das despezas de transporte, desde a granja do productor até á fazenda do introductor, de animaes de raça cavallar, bovina, suina, lanigera e caprina, destinados á reproducção e adquiridos por fazendeiros ou criadores e estabelecimentos agricolas ou pastoris, comprehendendo esta concessão os animaes de raça que forem adquiridos no paiz e houverem de ser transportados de um Estado para outro.

§ 1.º Estes favores são extensivos aos animaes que forem transportados, assim de paizes estrangeiros, como de qualquer ponto da Republica, para serem expostos no certamen pecuario a realizar-se no municipio da Escada, no Estado de Pernambuco, promovido pelo Syndicato Regional dos Municipios de Escada, Amaragy e Gameleira, em 1904.

§ 2.º São incluidas nas despezas de que trata esta autorização as que forem feitas com os transportes por terra e por agua, a alimentação e o trato em viagem, as despezas de descarga e atracação, os seguros, os direitos aduaneiros, as despezas com os conductores de animaes, quando seja caso disso e, finalmente, as despezas de acquisição ou aluguel e retorno das caixas (*box*) e outros objectos indispensaveis á conducção dos animaes, uma vez que todas essas despezas estejam legalmente justificadas.

§ 3.º Para effectividade da concessão dos favores, os peticionarios devem dirigir um requerimento ao Ministerio da Viação, juntando a conta das despezas feitas em duas guias, umas das quaes estampilhada e acompanhada de todos os documentos comprobatorios das mesmas despezas.

XLII. A abrir os creditos necessarios para:

a) supprir as deficiencias que no exercicio desta lei se verificarem na consignação de verba 11ª do art. 16 destinada a «Revisão da rede e novas canalizações», para o fim de attender ao supprimento de aguas á Capital Federal;

b) constituir um capital de movimento para a acquisição directa aos fabricantes e fornecimento aos particulares, de apparelhos necessarios á regularização do supprimento de agua.

XLIII. A realizar as obras necessarias ao melhoramento dos portos da Republica podendo, para esse fim, emittir titulos, em papel ou em ouro, que correspondam, por seus

juros e amortização, ás responsabilidades que para cada porto possam ser providas pelas taxas que ahi serão cobradas, estabelecidas nas leis e concessões em vigor:

a) as obras poderão ser executadas, por administração ou por contracto, modificados ou não os respectivos planos de orçamentos e podendo-se accrescentar-lhes a execução de obras fóra dos caes, mas necessarias para facilitar o trafego das mercadorias para os mesmos caes; e a exploração commercial dellas será estabelecida segundo o regimen que mais convenha a cada porto.

b) para o fim a que se refere a disposição constante do presente numero, poderá o Governo entrar em accordo com as emprezas concessionarias de melhoramentos de portos, cujos contractos estejam em pleno vigor, podendo fazer todas as despezas indispensaveis para a effectividade dos accordos que forem celebrados.

c) para as despezas de que trata a precedente alinea e para todas as que forem necessarias á execução dos melhoramentos dos portos a que se refere a presente autorização, ficam tambem autorizadas as precisas operações de credito.

d) sob o regimen desta lei, poderão ser realizadas as obras de portos ainda não definitivamente contractadas;

e) o producto das taxas especiaes creadas na lei da receita, que forem cobradas nos portos dotados com verba especial na presente lei, poderá ser applicado ao desenvolvimento do serviço do melhoramento respectivo.

XLIV. A despender até 200:000$ com os trabalhos de propaganda dos productos agricolas, pastoris e mineraes que interessam ao Brazil.

XLV. A rever, na vigencia desta lei, o contracto com a *Amazon Telegraph Company, Limited*, no sentido de melhor garantir e fiscalizar o serviço, *ad referendum* qualquer innovação a respeito de onus para o Thesouro.

XLVI. A despender da verba de 500:000$, a que se refere o n. VI, deste artigo, destinada aos syndicatos agricolas a quantia de 50:000$, para auxiliar a Sociedade Nacional de Agricultura na propaganda das applicações industriaes do alcool.

XLVII. A dispensar até o prazo de 10 annos á Companhia Engenho Central de Quissamã a restituição dos juros pagos, empregando a companhia a importancia respectiva nos melhoramentos do material da empreza.

Art. 3.º O Governo mandará proceder, sem onus para o Thesouro, a um inquerito das condições em que se encontra a marinha mercante nacional, levando em conta o que exige o desenvolvimento das relações commerciaes maritimas e fluviaes entre os differentes Estados da Republica, e, publicados os resultados do inquerito, proporá ao Congresso, em sua proxima sessão, o conjunto de medidas que se verificar serem necessarias para conseguir a intensificação e o barateamento dos transportes por navegação no territorio nacional.

Art. 4.º Fica extensivo ás companhias concessionarias de obras nos portos da Republica o disposto na clausula 25ª do decreto n. 4.228, de 6 de novembro de 1901, á semelhança do que fez o art. 14 da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, com relação á Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.

Art. 5.º Continúa em vigor a disposição contida no n. XLIII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, ficando extensivo o favor alli concedido aos continuos e correios das repartições federaes.

Art. 6.º Continúa em vigor, na vigencia desta lei, a disposição do n. XII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, com as seguintes modificações:

O contractante se obrigará a fornecer transporte sufficiente e immediato a todos os generos de producção nacional.

Na lettra *c*) do citado n. XII, substituam-se as palavras *aos que vigoravam na data da lei n. 834, de 1901*, pelas seguintes: aos que vigoravam antes da lei de 11 de novembro de 1892, que regulou a cabotagem nacional

Na lettra *d*) em vez de: *dos portos intermediarios*, diga-se: de quaesquer portos.

Art. 7.º Continua em vigor, na vigencia desta lei, o n. XVII do art. 22 da lei n. 57, de 30 de dezembro de 1902, supprimida dessa disposição as palavras: — da renda liquida produzida pela Estrada de Ferro Central do Brazil, nos exercicios de 1902 e 1903 — e a alinea *a* — abrindo para esse fim creditos especiaes.

Art. 8.º Ficam mantidas, na vigencia desta lei, as disposições constantes dos ns. I, II, VIII, XIII, XV, XXII, XXVIII e XLI do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e a do n. VI do art. 22 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899,

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Abreu Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 372 — 1903

A emenda apresentada pelo Sr. Senador Olympio Campos não parece susceptivel de formar corpo com a emenda que a Commissão de Marinha e Guerra offereceu ao § 1º do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados sob n. 193, do corrente anno.

A emenda da Commissão, não acceitando a reducção proposta pela Camara, manda manter as actuaes escolas de aprendizes marinheiros e faculta ao Governo os recursos indispensaveis para que essas «Escolas» fiquem apparelhadas de tudo quanto fôr mister ao desenvolvimento do ensino elementar e profissional.

E', como se vê, uma medida que nada crêa que desenvolve apenas serviço já existente.

Outro tanto não acontece com a emenda do honrado Senador, pois, restabelecendo a extincta Escola de Aprendizes de Sergipe, importa em crear de novo esta Escola; e uma tal circumstancia dá ao dispositivo de sua emenda o caracter de idéa principal, devendo por isso constituir objecto de proposição especial e não materia subordinada ou inteiramente ligada á emenda da Commissão.

Cumpre notar que essa emenda, posto que providencie acerca da despeza com a instalação da Escola em Sergipe, todavia, por ser apresentada quando já approvado o Orçamento da Marinha, colloca o Governo em difficuldades para custear a dita Escola na vigencia do exercicio vindouro, por não dispor de verba orçamentaria para este fim.

Convém ainda observar que a emenda em questão perturba a lei de força, votada para 1904, porquanto, fixando esta o numero de aprendizes marinheiros de accordo com a lotação correspondente á categoria de cada uma das dez escolas existentes, esse numero terá fatalmente de ser elevado de modo a comprehender o pessoal de menores com que fôr lotada a nova escola.

A' vista das ponderações feitas, e porque não se deve forçar a outra Casa do Congresso a se manifestar em uma só discussão sobre assumpto que importa em crear serviço, é a Commissão de Marinha e Guerra de parecer que a emenda sujeita a seu estudo seja destacada para constituir projecto em separado.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1903. — *Almeida Barreto.* — *Belfort Vieira.* — *Julio Frota.* — *Felippe Schmidt.* — *Constantino Nery.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Alvaro Machado — Sr. Presidente, estando a discussão do Orçamento do Ministerio da Fazenda presa simplesmente por uma emenda apresentada e que foi remettida á Commissão de Finanças, e já hontem tendo esta emittido o seu parecer, peço a V. Ex. que consulte ao Senado si concede urgencia para que continue a discussão desse orçamento, após as votações constantes da ordem do dia.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, creio que, ha mais ou menos dous mezes, apresentei um projecto sobre a reforma dos officiaes do exercito e da armada. Já esse projecto foi approvado em primeira discussão e seguiu naturalmente para a Commissão respectiva, afim de obter parecer.

Rogo a V. Ex. a sua intervenção para que esse parecer venha a ser discutido na ordem do dia.

O Sr. Presidente—O parecer ainda não foi dado.

O Sr. Costa Azevedo—E eu rogo a intervenção de V. Ex. para que o seja.

O Sr. Presidente — A Commissão ouviu a reclamação e naturalmente attenderá ao pedido de V. Ex.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 42, de 1903, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 660$400 para pagar a tres officiaes e um porteiro da Secretaria do Senado vencimentos que lhes competem.

Posto a votos, é approvado o projecto e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão do proposição da Camara dos Deputados, n. 200, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 13:807$, sendo 10:807$ para indemnização ao Dr. Sylvio Romero, professor de logica do Internato do Gymnasio Nacional, da despeza com a impressão de sua obra *Historia da Litteratura Brazileira* e 3:000$ para pagamento ao mesmo do premio que lhe foi arbitrado.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecção presidencial.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA FAZENDA PARA 1904

Continua em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças sobre a emenda offerecida pelo Sr. Martinho Garcez, o art. 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 217 de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o art. 2º, salvo a emenda.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

Procede-se á votação dos demais artigos da proposição, cuja discussão se achava encerrada.

Postos a votos são successivamente approvados os arts. 3 a 11, da proposição.

Postas igualmente a votos são approvadas as tabellas A e B que acompanham a proposição.

A proposição passa para 3ª discussão com dispensa do interstício em virtude da urgencia votada.

REORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA CIVIL E CRIMINAL DO DISTRICTO FEDERAL

Continúa em 3ª discussão, com o parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobre as emendas offerecidas, á proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1903, reorganizando a justiça civil e criminal do Districto Federal.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, poucas palavras direi em relação a uma emenda que tive a honra de apresentar á consideração do Senado.

Essa emenda, que não posso designar directamente, porque não tenho o projecto em mãos, se refere á faculdade do recebimento de embargos infringentes do julgado na execução.

Depois que submetti á apreciação desta Casa a alludida emenda, tive sérias duvidas sobre a sua materia; e assim, pretendia requerer ao Senado me permittisse retiral-a, nesse sentido me havendo manifestado a diversos collegas, especialmente ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que faz o obsequio de prestar-me attenção.

Todavia, acabo de ver que a Commissão de Justiça e Legislação deu parecer favoravel a essa emenda.

O Sr. Coelho e Campos — Não, senhor; a Commissão deu parecer contrario, não só á emenda de V. Ex. como á do Sr. Martinho Garcez.

O Sr. Francisco Glycerio — Requeiro, pois, a V. Ex. se digne de consultar o Senado si consente na retirada da emenda a *que me refiro*.

Apresentei tambem uma emenda ao projecto substitutivo da Commissão, restabelecendo o numero actual das pretorias, sobre a qual supponho que tambem opinou a Commissão em sentido contrario.

Foram instituidas, inicialmente, pelo Governo Provisorio 21 pretorias, que correspondem ás antigas freguezias e, portanto, aos antigos juizados de paz. Dos juizes de paz chamaram aos pretores juizes de justiça á porta, isto é, juizes da justiça popular.

Entretanto, posteriormente, o numero de 21 foi reduzido a 15 e a reforma pretende reduzir a 12.

Quer dizer que ha pretores que vão distribuir justiça a 70 e 80.000 almas.

Um pretor póde regularmente, fazendo casamentos em uma proporção extraordinaria, distribuir justiça a 70, 80, 100.000 habitantes? Qual a comarca nos Estados que tendo 50.000 almas não tem pelo menos duas varas?

Dir-se-ha que as pretorias foram descarregadas de certas materias que eram de sua competencia, mas ficaram outras e entre ellas as acções de despejo, que são avultadissimas.

Não vejo razão nenhuma para que se reduza ainda mais o numero dos pretores.

Tive a honra de apresentar emendas neste sentido e que reputo justas.

Eram estas as observações que tinha a offerecer á consideração do Senado.

O Sr. Martinho Garcez (*) — Sr. Presidente, relator que fui da Commissão de Justiça sobre a proposição da Camara dos Deputados, reorganizando a justiça do Districto Federal, estou na obrigação de vir perante o Senado dar os motivos, sinão do projecto substitutivo que recebeu o amparo, o endosso, o prestigio da Commissão de Justiça, ao menos das emendas que offereci, appellando para a decisão do Senado da resistencia que encontrei no seio da Commissão do Senado para idéas que são, umas, tendentes á organização judiciaria, e outras, ao processo.

Sr. Presidente, esta divergencia em que me encontrei no seio da Commissão não me entristeceu, porque a materia, sendo da mais alta importancia e complexa por sua natu-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

reza, é daquellas que abre sulcos e divergencias profundas entre os pensadores e entre os legisladores.

Senti, entretanto, Sr. Presidente, e senti profundamente que a Commissão de Justiça houvesse recusado as minhas emendas sobre materia processual...

O Sr. Coelho e Campos — Algumas somente.

O Sr. Martinho Garcez —... porque ellas, Sr. Presidente, não só exprimem a experiencia de muitos annos, como ainda as pesquizas pelos codigos de outras nações que, para chegarem á simplificação do processo, tiveram de sacudir todas essas futilidades de um passado quasi secular.

Para obedecer á ordem, e na esperança, illusoria talvez, de poder convencer ao Senado da necessidade dessas emendas, o que não teria a coragem de vir pleitear perante o Senado, á vista da divergencia havida no seio da Commissão e á vista do desaccordo dos meus doutos collegas, devo amparar as minhas emendas na opinião de quem eu considero a primeira autoridade na materia—o Instituto da Ordem dos Advogados desta cidade — que votou uma moção unanime, o que mais tarde declarou que o Senado devia acceitar as mesmas emendas offerecidas a esta proposição, porque ellas satisfazem a uma real necessidade do serviço da justiça; deste modo, para obedecer á ordem das emendas que apresentei, eu vou justifical-as em traços largos, porque já abusei demais da attenção dos meus collegas de Commissão no voto extenso que elaborei.

A primeira emenda que apresentei é a que dispõe sobre a distribuição á vontade das partes, estabelecendo, em vez de tres juizes civeis e tres do commercio, seis juizes com jurisdicção cumulativa — civil e commercial.

A Commissão entende que da nossa legislação não desapparecer a separação entre o direito civil e o direito commercial, e foi sob este fundamento que ella rejeitou as minhas emendas.

Entretanto, senhores, si é verdade que perante o direito substantivo, o direito commercial constitue um conjuncto de disposições, de regras a parte, pela necessidade de satisfazer as occurrencias do commercio, não é menos verdade que pelo direito adjectivo não ha distincção entre o civel e o commercial, por isso que o processo é o mesmo.

O que regula a materia é o regulamento n. 737, de 1850, que hoje não se póde invocar como antiguamente.

Sr. Presidente, penso que a justiça terá a lucrar com a faculdade, dada ás partes, de procurar o juiz que entenderem, e lucrará tanto mais quanto maior for o numero de juizes a escolher, porque tanto mais evitará este trabalho subterraneo que póde ser feito em favor dos juizes.

Comprehende-se, Sr. Presidente, que é muito mais difficil estabelecer-se esse serviço para proteger e auxiliar um juiz entre seis do que entre tres. E foi assim, Sr. Presidente, foi neste presupposto de acabar com esta pratica que temos, viciosa e condemnavel, de fingirem as partes requerimento para chegarem a ter a distribuição ao juiz que querem; é isto que o foro chama um *pepagaio*, cousa que disvirtua a justiça e compromette a sua dignidade.

Penso que ficaria melhor na lei da organização judiciaria, em vez de — tres juizes no civel e tres no commercial—seis no commercial e seis no civel. Mesmo porque, admittindo que elles pertençam á mesma categoria, não ha razão para que uns fiquem com as varas commerciaes que teem, com uma remuneração muito maior do que os das varas civeis.

Dá-se ahi um principio de igualdade, evitam-se os ciumes e sobretudo, senhores, é uma questão de mais alto alcance no fôro.

Acaba-se com esse meio de chicana que se chama incompetencia do juiz.

Não ha outro meio, nem mais rapido, nem mais prompto para protelar um processo do que a excepção de competencia do juiz.

Essa excepção tem de seguir o seu curso, curso de uma acção até seu julgamento final, e somente essa consideração devia pezar no espirito dos meus doutos collegas da Commissão para acceitarem essa idéa de exercicio cumulativo nas varas, em vez de distribuição das varas civeis e commerciaes.

Sei que a Commissão apenas acceitou o projecto, porque veiu assim elaborado da Camara dos Deputados, porque o espirito illustrado dos meus illustres companheiros não podia encontrar repugnancia em uma idéa que traz vantagens e que pelo menos produziria esse effeito — o de pôr termo ás incompetencias.

A segunda emenda que offereci foi a seguinte: «Em vez de: dous dos quaes serão nomeados pelo Governo para os cargos do presidente e vice-presidente, diga-se: dous dos quaes serão eleitos por seus pares para os cargos de presidente e vice-presidente, que exercerão por 3 annos, não podendo ser reeleitos.»

Sr. Presidente, essa disposição do projecto substitutivo da nomeação do presidente e do vice-presidente da Côrte de Appellação pelo Governo repugna profundamente ao meu espirito e tão profundamente que não posso comprehender como a

Commissão de Justiça e Legislação tivesse acceitado essa idéa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos em um regimen de poderes independentes e discriminados; estamos em um regimen que deu ao Poder Judiciario a competencia para declarar a illegalidade dos actos do Poder Executivo e a inconstitucionalidade das leis, competencia que não tinha o Poder Judiciario do antigo regimen.

Entretanto o substitutivo da Camara quer voltar ao passado monarchico, em que os presidentes das Relações e do Supremo Tribunal de Justiça eram nomeados pelo Governo.

E, senhores, ainda mais, não é sómente o presidente da Côrte de Appellação, é o vice-presidente tambem.

Senhores, a Côrte de Appellação tem competencia para processar o Prefeito do Districto Federal e o chefe de Policia, que são delegados do Governo e entretanto o Governo intervem na organização do tribunal superior, na nomeação do seu presidente e vice-presidente, que é um desembargador como outro qualquer e tem voto nas decisões.

Isto, senhores, contrasta com o regimen republicano que acceitamos. Não é possivel dar-se ao Poder Executivo essa intrusão nas funcções do Poder Judiciario e, o que é mais, collocar-se o Poder Judiciario na dependencia do Poder Executivo.

Isso é uma cousa tanto mais lastimavel e tanto mais sensivel quando o Governo Provisorio, sendo Ministro da Fazenda o ex-Presidente da Republica o Sr. Campos Salles, promulgou o decreto de 20 de janeiro de 1890, despojando-se da attribuição de nomear os presidentes do Supremo Tribunal de Justiça e das Relações, por entender que a independencia do Poder Judiciario e a sua autonomia eram um principio sobre o qual assentava a organização republicana.

Nós repudiamos esse bello passado, esse bello legado do Governo Provisorio e vamos estabelecer a intervenção do Poder Executivo no Poder Judiciario, no seu mais alto tribunal, pela nomeação do seu presidente e do seu vice-presidente. O que quer dizer, vamos collocar esses juizes na dependencia do Governo pela esperança desses cargos de alta confiança e remunerados um pouco melhor do que os outros juizes.

Entrego á sabedoria do Senado. A minha responsabilidade está salva com o protesto que formulei com o meu voto em separado.

Si o Senado entender que devemos retrogradar, ir para traz do Governo Provisorio, a sua decisão será uma sentença que ha de desalentar não só a mim, como a todos aquelles que já temem o tremem pela absorpção que o Poder Executivo está fazendo de todos os outros poderes da Republica.

A 3ª emenda. Esta, senhores, tem um grande interesse capital. E' aquella que estabelece o exame para a nomeação, não dos primeiros juizes, mas para a nomeação do juiz de direito, isto é, é aquella que estabelece o exame, não para primeira investidura, mas para o ingresso na vitaliciedade na carreira judiciaria.

Eu sei que, fallando-se em exame, fallando-se em concurso, ha um certo arrepio, porque a idéa não tem dado bons resultados entre nós. Mas, a idéa que não tem dado bons resultados entre nós não é a minha; esta é nova.

A idéa acceita por alguns Estados, por S. Paulo, Minas, Rio Grande do Sul e Bahia, é a do concurso para a primeira investidura.

Não, senhores; eu acceito que a primeira investidura seja de arbitrio do Governo, que elle nomeie os bachareis formados em direito, com certo numero de annos de pratica e exercicio da advocacia; mas o que eu acho indispensavel é que dentre esses moços nomeados, quer para o exercicio de pretores, quer para o Ministerio Publico, o Governo possa apurar a competencia, podendo tambem apurar a moralidade, para poupar-nos a vergonha de termos juizes ignorantes, como temos, de termos juizes incapazes, como temos, que vieram do antigo regimen, que tantas saudades causa.

Sr. Presidente, não vale a pena discutir esta questão; não interessa ao Senado a organização da Justiça do Districto. Para que discutil-a? Cada Senador tem opinião feita sobre isso; conhece a materia de sobra; pelo que, não vale a pena estar perdendo o meu tempo.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—O Sr. Senador Francisco Glycerio requer a retirada da emenda additiva que apresentou ás disposições processuaes do capitulo III, do projecto em discussão.

A emenda é a seguinte:

«Accrescente-se onde convier:

Art. Compete ás camaras reunidas da Côrte de Appellação decidir os embargos de nullidade e infringentes do julgado, oppostos na execução, qualquer que tenha sido a decisão final por ellas proferida na acção.

Os embargos podem versar sobre pontos de direito, não resolvidos na decisão final da acção, ou quando, tendo sido considerados, deixarem de ser estatuidos por dous terços,

pelo menos, de votos conformes dos juizes que interferiram no julgamento.

As disposições do presente artigo se applicam ás acções rescisorias.—*Glycerio.*»

Vou consultar o Senado sobre a retirada da emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á votação das emendas.

O Sr. Coelho e Campos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, encerrada, como se acha, a discussão do projecto sobre a reforma judiciaria do Districto, e havendo muitas emendas, apresentadas, já pela Commissão, já por diversos Senadores, e accrescendo que só hoje foi publicado o parecer da Commissão, e nem todos os collegas tiveram tempo de fazer sobre elle o devido estudo, requeiro a V. Ex. que se dignasse de consultar o Senado si consente no adiamento da votação para a proxima sessão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Fica adiada a votação.

CREDITO PARA RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS A VARIOS MINISTROS APOSENTADOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 185, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 68:761$051 para attender á restituição de impostos sobre vencimentos, devida a varios ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para 3ª discussão.

O Sr. Herculano Bandeira (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO PARA PAGAMENTO A ANTONIO BENTO GUIMARÃES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:815$469, para pagamento do ordenado que compete ao mestre da officina de obras brancas do extincto Arsenal de Guerra da Bahia Antonio Bento Guimarães.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para 3ª discussão.

O Sr. Jonathas Pedrosa (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede dispensa.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE MAXIMO FRANCISCO DA SILVA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:363$, para pagamento dos vencimentos do guarda do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Maximo Francisco da Silva.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo, pela ordem, requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ANTONIO JOÃO NEPOMUCENO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 479$634, para attender ao pagamento, no corrente anno, do ordenado que compete ao ex-mestre de gymnastica da extincta Companhia de Artifices do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Antonio João Nepomuceno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo, pela ordem, requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

LICENÇA AO DR. RODOLPHO DE PAULA LOPES

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira.

O Sr. Presidente — A Commissão de Finanças é de parecer que seja sustentada a emenda do Senado, que foi rejeitada pela Camara.

Para que a emenda seja approvada é preciso que obtenha dous terços dos votos presentes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos a emenda, votam a favor 22 Srs. Senadores e contra, 16.

O Sr. Presidente — A emenda não foi mantida por não ter reunido os dous terços dos votos presentes exigidos pela Constituição.

A proposição vae, sem a emenda, ser submettida á sanecão presidencial.

LICENÇA A VULPIANO DE AQUINO FONSECA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 188, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao amanuense dos Correios de Pernambuco Vulpiano de Aquino Fonseca seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, em escrutinio secreto, por 32 votos contra 8 e vae ser submettida á sanecão presidencial.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1904;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1903, reorganizando a justiça civil e criminal do Districto Federal;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 185, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 68:761$051, para attender á restituição de impostos sobre vencimentos, devida a varios ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:815$469, para pagamento do ordenado que compete ao mestre da officina de obras brancas do extincto Arsenal de Guerra da Bahia, Antonio Bento Guimarães;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:363$, para pagamento dos vencimentos do guarda do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Maximo Francisco da Silva;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 479$824, para attender ao pagamento, no corrente anno, do ordenado que compete ao ex-mestre de gymnastica da extincta Companhia de Artifices do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Antonio João Nepomuceno.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

159ª SESSÃO EM 24 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort

Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (45).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Euclides Malta, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim e Vicente Machado (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 22 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado conferindo privilegio para pagamento de divida proveniente de salarios de trabalhadores ruraes, naquella data enviou á sanecção a respectiva resolução.—Inteirado.

Outro do mesmo Secretario, de hontem, communicando que aquella Camara, tendo adoptado as emendas do Senado á proposição da mesma Camara, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904, opportunamente dará o conveniente destino.—Inteirado.

Cinco do mesmo Secretario e data, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 81:590$085, supplementar á rubrica 11ª — Classes inactivas — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.— A' Commissão de Finanças.

Estendendo aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 406, de 17 de maio de 1899, consolidada no n. 1 das observações geraes do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896.— A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a ceder ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos proprios nacionaes existentes nesta Capital ou a dar ao mesmo instituto, mensalmente, a quantia de 500$ para aluguel da casa, e dá outras providencias.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 309:142$889, supplementar á rubrica 12ª—Imprensa Nacional e *Diario Official* — do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, sendo 148:620$996 para a sub-consignação—Pessoal amovivel—e 250:521$893 para as sub-consignações—Material e expediente.—A' Commissão de Finanças.

Regulando a percepção de vencimentos dos collectores e escrivães.— A' Commissão de Finanças.

Um do mesmo Secretario e data, communicando que aquella Camara, em sessão de 21, não deu o seu assentimento ás emendas do Senado á proposição da mesma Camara, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada, que attingir ao n. 1 da escala, e devolvendo os papeis referentes ao assumpto.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que aquella Camara, em sessão do dia anterior, manteve, por dous terços de votos de Deputados presentes, as suas emendas ao projecto do Senado reformando a Casa da Moeda, e enviando os respectivos papeis.— A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que aquella Camara, em sessão do dia anterior, tomando conhecimento das emendas do Senado á proposição da mesma Camara creando mais uma secção da Justiça Federal, adoptou todas as emendas, menos a que substitue os arts. 3º e 4º da referida proposição.— A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Tres do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 21 e 22 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restituo dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á concessão de um anno de licença a José Xa-

vier do Miranda Henriques, ajudante do porteiro da Bibliotheca Nacional; á reorganização da Assistencia a Alienados; e á abertura do credito de 729:130$, supplementar á verba «Obras» para as installações, reparos e outras despezas com o Hospicio e Colonias de Alienados.

Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Outro do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 22 do corrente mez, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relativa á concessão de um anno de licença ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Tacito Luiz Travassos.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Representação do Centro Commercial do Rio de Janeiro, em nome das classes que representa, manifestando o seu pezar pelas differentes alterações que foram approvadas pela Camara dos Srs Deputados a varios artigos da tarifa das Alfandegas, quando confeccionou o projecto de lei da receita para o exercicio de 1904, visto haver sido recentemente organizado um valioso trabalho sobre revisão de tarifas por uma commissão de negociantes e industriaes e sob a presidencia de illustres parlamentares.

Junte-se ao projecto alludido.

O Sr. 4º Secretario, *(servindo de 2º)* lê os seguintes

PARECERES

N. 373—1903

A proposição n. 183, do corrente anno, da Camara dos Deputados, autoriza o Governo a subvencionar com a quantia de 20:000$ o Dr. Vital Brazil Mineiro da Campanha para, no estrangeiro, tornar conhecido o tratamento do envenenamento ophidico e aperfeiçoar os seus estudos sobre serumtherapica.

As Commissões da Camara dos Deputados, que foram ouvidas sobre esse projecto, apresentaram pareceres nos quaes foi amplamente justificada a medida, que, representando um premio a um profissional de merito notorio, fornece tambem os meios de tornar conhecido no estrangeiro o tratamento do veneno ophidico, de invenção de um scientista nacional, o que seguramente concorrerá para honra do Brazil.

Por essa razão é a Commissão de Finanças de opinião que a proposição seja approvada.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Gustavo Richard*, relator.—*Sigismundo Gonçalves*.—*J. J. de Souza*.—*Olympio Campos*.—*Benedicto Leite*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 183, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a subvencionar com a quantia de 20:000$ o Dr. Vital Brazil Mineiro da Campanha para, no estrangeiro, tornar conhecido o tratamento do envenenamento ophidico e aperfeiçoar os seus estudos sobre serumtherapia; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario, *servindo de 2º*.

N. 374 — 1903

O engenheiro militar capitão Alfredo Ribeiro da Costa, accusado de se ter envolvido nas occurrencias da Escola Militar em 27 de março de 1897, respondeu a conselho de guerra e foi absolvido por maioria de votos, em ultima instancia, a 1 de julho de 1898.

A' vista do resultado do conselho, requereu pagamento das vantagens, suspensas durante o processo o que lhe foi negado sobre o fundamento de que ao tempo de sua absolvição vigorava a lei n. 49, de 11 de junho de 1892, que concedia direito a taes vantagens sómente aos militares absolvidos por unanimidade de votos e não por simples maioria como posteriormente doutrinou a lei n. 529, de 2 de dezembro de 1898, invocada, aliás, pelo requerente, escudando-se no principio de que as leis penaes retrotrahem quando ao réo aproveitam.

Em 1901, tendo o referido official solicitado a intervenção do Congresso Nacional na defeza do que reputava ser seu direito, a Commissão de Justiça e Legislação da Camara dos Deputados formulou projecto na conformidade do pedido, o qual, na discussão, teve substitutivo, que, sem infirmar o direito do reclamante, deu ao caso uma decisão generica.

O Senado, tomando conhecimento do assumpto, modificou a redacção para tornar extensivos os beneficios da Lei de amnistia, de 7 de dezembro de 1898, a todos os militares que tendo sido submettidos a conselho de guerra estivesse este em andamento ou, quando terminado, pendente de qualquer recurso, inclusive o de revisão para o Supremo Tribunal Federal, ao tempo da promulgação da referida Lei n. 529.

Convertido na lei n. 901, de 8 de novembro de 1902, o projecto da Camara assim modificado pelo Senado, o alludido capitão requereu de novo o pagamento, que lhe foi segunda vez negado, dizendo-se que a lei referia-se aos implicados nos acontecimentos sediciosos, cujo processo não estivesse findo.

Eis a questão, rapidamente exposta, que agora volta ao Congresso, para ter interpretação authentica a lei de 8 de novembro de 1902, iniciada por provocação do requerente e para reconhecimento do seu direito.

A Commissão de Finanças, á parte considerações outras, attendendo a que se a lei de amnistia de 7 de dezembro de 1898 aproveitou até aos convencidos do crime, com maioria de razão deve estender seus beneficos effeitos aos innocentados; attendendo ainda a que o capitão Alfredo Ribeiro podia então intentar o recurso de revisão para o Supremo Tribunal Federal, nos termos da lei n. 901, de 8 de novembro de 1902, é de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados, n. 204, deste anno.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Olympio Campos*, relator.—*J. Joaquim de Souza*.—*Gustavo Richard*. — *Alvaro Machado*.—*Sigismundo Gonçalves*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 204, DE 1903, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve.

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar pagar ao capitão Alfredo Ribeiro da Costa a quantia de 3:027$095, importancia das gratificações de exercicio do cargo de instructor da arma de cavallaria da Escola Militar desta Capital e creado, vantagens de que ficou privado em virtude de processo a que respondeu e de que foi absolvido em ultima instancia.

Art. 2.º O Governo abrirá o necessario credito para os devidos effeitos desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de novembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, (*servindo de 2º.*)

N. 375 — 1903

A Commissão de Policia, tomando conhecimento da indicação n. 4, do corrente anno, em que se propõe a elevação dos vencimentos dos continuos da Secretaria na razão de 20 °/₀ e, considerando que a adopção dessa porcentagem redunda na equiparação dos vencimentos dos continuos aos dos ajudantes dos porteiros, o que não é regular por se tratar de funcções differentes, alem de que ella faria desapparecer o estimulo necessario entre os empregados de uma repartição, é de parecer que seja adoptada a indicação, mas com a seguinte emenda:

Em vez de 20 °/₀, diga-se 10 °/₀, na razão de 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

A Commissão pensa igualmente que devem ser elevados os vencimentos do bibliotecario da Secretaria do Senado afim de igualal-os aos que percebe o bibliothecario da Camara.

Offerece, portanto, a seguinte emenda:

Ficam elevados a 9:000$ os vencimentos do bibliothecario da Secretaria do Senado, na razão de 2/3 do ordenado e 1/3 de gratificação.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1903.—*Pinheiro Machado*, presidente. — *J. d'O. Catunda*, 1º secretario.—*Henrique Coutinho*, 2º secretario.—*Antonio Azeredo*, 3º secretario interino.—*José de Almeida Barreto*, 4º secretario interino.

N. 376 — 1903

Redacção final do projecto do Senado n. 42, de 1903, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 660$499 para pagar a tres officiaes e a um porteiro da Secretaria do Senado, vencimentos que lhes competem.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 660$499 para pagar a tres officiaes e a um porteiro da Secretaria do Senado, em virtude de deliberação da mesma Camara, de 7, 10 e 12 de dezembro de 1903, sendo 319$968, repartidamente, aos officiaes Dr. Gil Goulart Filho e João Pedro de Carvalho Vieira; 139$986 ao official Benevenuto dos Santos Pereira e 200$545 ao porteiro dispensado do serviço Antonio Lopes Guerra,

vencimentos que lhes competem até o fim do exercicio de 1903, a contar para os dous primeiros de 7, ao terceiro de 10 e ao quarto de 12, tudo do referido mez de dezembro; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1903.—*Metello*—*G. Richard*.—*Gama e Mello*.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. se digne consultar a Casa si consente na immediata discussão da redacção final do projecto do Senado n. 42, de 1903, que acaba de ser lida.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

Entra em discussão e é sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 42, de 1903.

O Sr. Metello—Sr. Presidente, requeiro, na fórma do art. 126 do Regimento, que sejam dados para a ordem do dia da proxima sessão a emenda do Senado que foi rejeitada pela Camara, offerecida ao projecto que crea mais uma secção na justiça federal nesta Capital, e bem assim o projecto que crea uma mesa de rendas no logar denominado Bella Vista, no Estado de Matto Grosso.

Proposições essas que já foram remettidas ao Senado.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Ramiro Barcellos— Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte á Casa sobre si concede dispensa da distribuição em avulso do parecer relativo ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, já publicado no *Diario do Congresso*, afim de que a proposição seja dada para a ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Sr. Presidente, da Camara dos Deputados veiu ha tres mezes um projecto que foi enviado á Commissão de Justiça e Legislação.

Estudando-o, a maioria dessa commissão, deu parecer; mas o illustre Senador, o Sr. Martinho Garcez pediu vista dos papeis para dar voto em separado.

S. Ex., porém, declara, que não tem tempo para elaborar este voto, mas que está prompto para discutir o assumpto.

Nestas condições, e de accordo com S. Ex., requeiro que á Mesa consulte a Casa sobre si consente que entre em discussão, independente do voto em separado, a proposição da Camara dos Deputados, que declara que a acção de que trata o art. 13, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só poderá ser exercida pelo processo estabelecido no mesmo artigo e prescreve dentro de um anno.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

O Sr. Belfort Vieira (*pela ordem*) —Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado si consente na dispensa da distribuição, em avulso, do parecer n. 365, que já foi lido pela Mesa, sobre a proposição da Camara dos Deputados, que concede uma pensão a D. Martina Gomensoro Wandenkolk.

Consultado o Senado, é concedida a dispensa requerida.

O Sr. Joaquim de Souza (*pela ordem*)—Sr. Presidente, chegou hontem da Camara dos Deputados uma proposição autorizando a abertura do credito de 552.838$785, supplementar á rubrica 14ª —Força Naval—do Orçamento vigente do Ministerio da Marinha.

E' um credito urgente e como o Regimento diz que, quando não medear mais de oito dias para o encerramento das sessões do Congresso, se póde dar qualquer projecto para ordem do dia, independente de parecer, venho pedir a V. Ex. que o dê para a ordem do dia, consultado o Senado.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, estando incompleta a Commissão de Instrucção Publica com a ausencia dos Srs. Senadores Virgilio Damasio e Alfredo Ellis, peço a V. Ex. que se digne de completal-a.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir os membros ausentes da Commissão de Instrucção Publica os Srs. Senadores Vaz de Mello e Siqueira Lima.

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. Presidente não venho augmentar a carga das responsabilidades do Senado, propondo que, além de tantas, accrescentemos ainda ás materias que devem oc-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cupar o debate, nestes ultimos dias de sessão, mais outras, como aquella para cuja discussão amanhã ha poucos momentos acaba do votar o Senado, sob proposta do honrado Senador por Goyaz.

Não venho augmentar a responsabilidade do Senado. A materia que se votou para se discutir amanhã é da maior gravidade, em relação á ordem e á justiça, e não era assumpto que devesse entrar do atropello entre tantos outros que vão passando aqui através das nossas discussões, sem conhecimento da assembléa que o vota.

Votar orçamentos, como votamos, annullando-nos; votar materia da gravidade, por exemplo, da reforma judiciaria, como estamos fazendo, com um conhecimento muito imperfeito do assumpto, já nos basta para cumulo das nossas responsabilidades perante a nossa consciencia e perante o paiz.

Peço ao Senado que me releve essa expansão de uma queixa profundamente justa.

Todo mundo estranha que não exceda ás forças humanas essa actividade estupenda dos nossos trabalhos, com que nós em sete ou oito dias vencemos todos os orçamentos e ainda outros assumptos da mais alta gravidade, e, não satisfeitos com isso, ainda augmentemos essa bagagem com que vamos comparecer perante o paiz.

Não é, porém, isto, Sr. Presidente, o que queria dizer ao Senado, e entretanto fui obrigado a emittir essa queixa.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—E' regimental.

O SR RUY BARBOSA— Si a materia não fosse regimental, acredito que o honrado Senador não teria pedido e nem o Senado teria feito a concessão.

Ha muitas deliberações que são regimentaes e que não são admissiveis e, nem a nossa responsabilidade, nem a conveniencia publica, nem o nosso dever nos permittem fazer.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—E' tambem de conveniencia publica.

O SR. RUY BARBOSA — Não é, não póde ser de conveniencia publica.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Ha tres mezes que está na Commissão.

O SR. RUY BARBOSA — Mas não sei quantos dos membros do Senado serão capazes de discutir hoje, amanhã e depois essa variedade de assumptos.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Eu com certeza não sou, posso garantir a V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Então si o honrado Senador não está neste numero, não devia assumir a responsabilidade de forçar, perdôe-me S. Ex...

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Não podemos estudar todos os assumptos, nem todas as materias.

O SR. RUY BARBOSA—Quando o honrado Senador permittir, eu responderei...

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Este assumpto foi muito debatido na Camara dos Deputados.

O SR. RUY BARBOSA—Direi que, si o honrado Senador não era capaz de discutir o assumpto, não devia forçar a consciencia dos seus collegas obrigando-os a discutil-o, porque, apezar de haver neste recinto juristas, pessoas preparadas para entrar no exame da materia, a assembléa toda não o está em uma discussão feita em segundos, no meio do atropello dos negocios, como até aqui temos feito, não póde satisfazer nem á consciencia do Senado nem aos interesses do paiz.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—A materia está muito debatida e V. Ex. deve conhecel-a bem.

O SR. RUY BARBOSA — Eu devo conhecer alguma cousa dessa materia, mas asseguro a V. Ex. que ella não ha de ser discutida como deve, tanto mais quanto a lei n. 22 já passou, com a precipitação com que teem sido feitas, tanto aqui como na outra Camara, todas as reformas que entendem com a ordem da justiça—assumpto de que tão pouco caso entre nós se costuma fazer.

E' inconveniente, é injustificavel, que, sendo já superior ás forças humanas dar conta da tarefa que nos impõem as necessidades publicas, sendo o Congresso obrigado a fornecer ao Governo os meios de administração — não é justo que, além disso, venhamos illudir o paiz convencendo-o de que fazemos uma reforma com conhecimento e que aqui a votamos, depois de muito estudal-a, quando a verdade é que a votamos na fé dos padrinhos.

Esta é a verdade.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Os padrinhos são bons, são competentes.

O SR. RUY BARBOSA—Esta é a verdade e o nobre Senador que fez a proposta não é capaz de articular motivo serio de ordem publica, bastante para justifical-a.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — A garantia da Fazenda nacional. Acho que não ha nenhuma mais séria.

O SR. RUY BARBOSA—Ha a garantia da justiça, perante a qual a Fazenda nacional é parte como as outras.

A fazenda publica! Ah! Quanto temos retrogradado de outro regimen, de cuja infe-

rioridade se falla e cujo confronto eu fujo sempre de estabelecer com o actual, e no qual sempre se considerou como uma herança dos tempos coloniaes e um dos defeitos dignos de mais prompta correcção—esse privilegio da Fazenda. Chegamos com esse privilegio, que sempre se procurou corrigir, a retrogradar não sei quantas dezenas de annos. E nesta assembléa republicana, neste regimen que nós fizemos com a declaração de que iamos melhorar as liberdades, não conhecemos sinão o interesse da Fazenda para allegar acima de tudo, para acima de tudo collocal-o.

O Sr. Urbano de Gouvêa — A Fazenda somos todos nós.

O Sr. Ruy Barbosa — Não. O honrado Senador está em um ponto de vista falso e eu lhe peço que não me desvie para um assumpto no qual V. Ex. não póde levar vantagem porque não tem por si a razão. Acima do interesse da Fazenda está o interesse da justiça, conculcado entre nós por leis e reformas que dizemos feitas em nome da ordem publica, mas de facto produzidas, as mais das vezes, sob a pressão de interesses particulares e de interesses de occasião. Esta é que é a verdade. (*Apoiados.*)

O projecto que se quer votar aqui é um projecto que não deve transitar por esta Camara sinão depois de larga discussão. Os membros da Commissão tiveram longo tempo para um estudo criterioso; os membros da Casa teem o direito de dispôr do mesmo tempo para estudal-o convenientemente. Não é possivel que, depois da reforma judiciaria que vamos votar, votemos amanhã este appendice a que o honrado Senador tanto interesse parece ligar, sem ser capaz de justifical-o.

Eu lamento o desvio a que fui forçado.

Pedi a palavra simplesmente para uma explicação pessoal.

Foi uma local de uma das folhas da manhã que me trouxe á tribuna.

Diz o *Correio da Manhã* de hoje:

« Lê-se no *Commercio de S. Paulo*: o conselheiro Ruy Barbosa, como ministro na Commissão Especial, para tratar da questão do Acre, não recebeu o menor subsidio.

Temos disso seguras informações e assim ficam destruidos os alcives de ter sido S. Ex. régiamente retribuido.»

Sr. Presidente, eu sabia destes boatos, aliás naturaes em um paiz onde a ociosidade publica se occupa habitualmente a imaginar o mal. Nunca tratei de rebatel-os, porque nunca me occupei de rectificar boatos. Agora, porém, que elles tomam a fórma solemne da lettra impressa, sou obrigado a retalhal-os de uma vez, por uma declaração tambem solemne.

Nem por palavras, nem por obras, e creio que nem por pensamento, quer da parte do Governo, quer da minha parte, se cogitou jámais de remuneração alguma pelos serviços que fui chamado a prestar como plenipotenciario perante os representantes da Bolivia, na discussão do caso do Acre.

Estes serviços foram, como não podiam deixar de ser, absolutamente gratuitos. Não recebi por elles, como certamente não recebeu nenhum de meus collegas desta commissão, um só real; e já que estou na tribuna, occupado com rectificações, V. Ex. ha de permittir accrescentar a esta mais outra: folhas daqui desta cidade disseram que, no termo desta missão, o Governo me havia dirigido um agradecimento pelos serviços prestados.

Não é exacto, Sr. Presidente; posso affirmar a V. Ex. que minha remuneração foi completa, não tendo recebido por esses serviços agradecimento de ordem alguma. (*Riso.*)

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Costa Azevedo (*) — As accusações graves contra um dos dignissimos redactores do *Quo Vadis?* impõe-se, pedindo a attenção do Senado por alguns momentos.

Não bastava sómente que o jornal sustentado pelo governador do Amazonas, jornal do partido a que denomino da ladroagem, não bastava sómente que este jornal viesse, contra a verdade dos factos, accusar indignamente um digno brazileiro, de serviços reaes ao paiz na guerra e na paz: na guerra do Paraguay, onde mostrou-se um heroe, onde foi gravemente ferido; na paz pelos muitos e importantes serviços que prestou como cidadão politico do partido liberal do tempo do Imperio; não bastava que estas injurias fossem impressas sómente nesse diario do partido da ladroagem do Amazonas; veiu ainda aggravar a injustiça alguem pelas columnas pagas do *Jornal do Commercio*.

Um destes artigos, que hoje leio, impõe-me algumas palavras em defesa desse digno brazileiro.

Poucas serão estas palavras porque deixo o resto da defesa ao proprio accusado, lendo o que elle escreveu no jornal *Quo Vadis?* a 30 de novembro, bem assim o que disse no dia 2 de dezembro.

Não é exacto que esse digno brazileiro, que foi official do exercito e que em dez annos de praça de pret subiu ao posto de official

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

superior, não é exacto que elle tivesse sido atrozmente injuriado por um general do exercito que o commandava, sem repellir com hombridade as offensas que lhe foram dirigidas.

E' sabido que por esse acto de indisciplina, quer o general, quer o major, foram submettidos a conselho de guerra, tendo sido ambos condemnados, sendo que o conselho supremo diminuiu a pena do general aggressor, conservando a que foi imposta ao major aggredido.

O SR. CONSTANTINO NERY—O que o conselho supremo fez foi conservar a pena imposta ao general e augmentar a do major.

O SR. COSTA AZEVEDO—O que é exacto é que esse official, apenas completou o tempo de prisão imposta pela sentença, apresentou ao Governo um requerimento pedindo a sua demissão.

O Governo por muito tempo hesitou em dar-lhe a demissão pedida, mas afinal, concedendo-a, deu-lhe pouco depois as honras de coronel e logo em seguido o Estado do Amazonas elegeu-o Deputado á Assembléa Geral do Imperio, por duas legislaturas consecutivas, elegendo-o tambem muitas vezes membro da sua representação provincial.

Si este facto não demonstra quanto esse official era digno da consideração do governo de então, basta que hoje, no dominio da Republica, se saiba dos esforços que tem empregado para moralizar o Estado do Amazonas...

O SR. CONSTANTINO NERY — Locupletando-se com dinheiros de viuvas. Hei de mostrar a V. Ex. quem são os ladrões do Amazonas; não o faço hoje porque não trouxe commigo os documentos.

O SR. COSTA AZEVEDO—E eu tambem mostrarei a V. Ex. quem são os ladrões, com a leitura de uma carta que acabo de receber e convido o nobre Senador a contestar em qualquer tempo (e dou-lhe o tempo que quizer), a veracidade dos factos narrados nesta carta.

O SR. CONSTANTINO NERY—V. Ex. ainda não leu um só documento ou carta desta tribuna cujas accusações não fossem por mim rebatidas.

O SR. COSTA AZEVEDO—A administração do Amazonas, com a improbidade inexcedivel...

O SR. CONSTANTINO NERY—V. Ex. quer fazer monopolio da probidade e da honra.

O SR. COSTA AZEVEDO — Si na pratica a probidade e a honra pudessem ser monopolio de algum, o meu procedimento me permittiria fazer da honra um monopolio.

O SR. CONSTANTINO NERY—Apossando-se de uma cadeira que não lhe pertence.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. não póde dizer isso a um Senador reconhecido pelo Senado.

O SR. COSTA AZEVEDO—O nobre Senador, alliás, principe da dymnastia amazonense...

O SR. CONSTANTINO NERY—Mostrarei ao Senado quem constituiu alli a dymnastia amazonense: si a familia Nery, si outra qualquer.

Mostrarei tambem quem são os vampiros dos cofres daquelle Estado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sr. Presidente, o facto é este. Ao passo que o nobre Senador vem sempre aqui allegar como provas as sentenças absolutorias do conselho supremo Militar e de conselhos de guerra referentes ao celebre capitão Lisbôa, S. Ex. não quer acceitar como prova o conselho de guerra requerido por aquelle digno brazileiro a proposito da capitulação da praça que commandava ao tempo da revolta.

O SR. CONSTANTINO NERY—O coronel Pimentel não foi absolvido.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' outra questão na qual não entrarei, porque temos projectos importantes a votar e dou ao discurso as defesas produzidas no dia 30 de novembro e 2 de dezembro, referentes a accusações infundadas do jornal do partido da ladroagem do Estado do Amazonas.

O SR. CONSTANTINO NERY — Mostrarei tambem qual é o partido da ladroagem.

O SR. COSTA AZEVEDO— Para não tomar tempo e dar mais uma prova do que é o Amazonas e a sua actual administração, lerei ao Senado uma carta que bem prova o que tenho dito e o que ora assevero.

Lerei esta carta, Sr. Presidente, porque quero que o nobre Senador desde já vá pensando na defesa que tem de produzir, e provoco-o a fazer.

O SR. CONSTANTINO NERY— Não preciso pensar em cousa alguma, produzo a defesa immediatamente.

O SR. COSTA AZEVEDO *(Lendo)*—«Rio, 20 de dezembro de 1903—Exm. amigo barão do Ladario—Saudações.

Como V. Ex. tomou sobre si a ingente tarefa de levantar os creditos da administração publica do Estado que tão dignamente representa no Senado da Republica, cumpro um dever levando ao conhecimento de V. Ex. um facto que muito honra e glorifica o governo do agrimensor Silverio José Nery.

Eis o facto: Em dias de 1892, na foz do rio Jutahy, do Estado do Amazonas, por ordem de um agente fiscal do municipio de Fonte-

Boa, sob o pretexto de não ter pago os impostos municipaes, foi apprehendida a lancha *Aida*, de propriedade do cidadão Abraham Benchimol, sendo mais tarde esse acto approvado pelo respectivo conselho municipal.

Perante a Justiça Federal foi proposta uma acção de indemnização na importancia de 189:000$, inclusive lucros cessantes e damnos emergentes. A acção foi nulla por incompetencia de fôro.

Aproveitando a liberalidade da administração Ramalho, Benchimol reclamou o pagamento da indemnização, e na occasião do accordo exigia a quantia de 665:950$402. Quem tratava desse negocio era o patrão de Benchimol, Maximino José da Motta, negociante da praça de Manáos e casado com uma tia da Exma. esposa do Sr. Silverio José Nery.

«Ramalho combinou o pagamento em apolices do Estado, sómente na quantia de 465:000$, com a condição de Maximino dar-lhe uma casa. Effectivamente, realizada a transacção, Ramalho recebeu de Maximino, por escriptura publica, uma casa situada á estrada Sete de Dezembro, hoje Silverio Nery, no valor de 165:000$000.

Em 5 de novembro de 1900, já então no governo, o Sr. Silverio José Nery declarou nulla a indemnização feita pelo Sr. Ramalho, mandando que o thesouro invalidasse as apolices emittidas para tal fim.

Maximino Motta, desorientado, escreveu a Ramalho exigindo a entrega da casa ou a importancia por que tinha sido lavrada a escriptura.

Ramalho, em 1901, vem a Manáos...»

Faço um parenthesis. Esse Ramalho é o tal governador que autorizou a se declarar que o Amazonas estava fóra da civilização brazileira pelas velhacarias que se deram no tempo da sua administração

«... consegue que Silverio Nery compre para o Estado a casa, pela importancia de 365:000$000.»

Aqui tem o honrado Senador muitos dados para poder contestar a verdade dessas asseverações.

O Sr. Constantino Nery—Tenho, sim, senhor; não se pagou nem 200$000 por ellas.

O Sr. Costa Azevedo (*Lendo*) — «Em 1903 Benchimol, que nada tinha lucrado com o negocio da venda da casa, propõe nova acção de indemnização perante a justiça estadual exigindo a importancia de 465:000$ e não mais 189:000$: como quando propoz a primeira acção.

O Tribunal Judiciario do Amazonas julga a causa de Benchimol viavel, declarando, porém, em accordão *que ficava reservado ao Estado o direito de propor nullidade do feito*.

O Estado calou-se e Benchimol aproveitando o *silencio do governo*...»

Está griphado, *silencio do governo*. Bem se póde conjecturar que não deve muito agradar ao governo do Amazonas.

«...requereu ao Congresso Amazonense o pagamento dos 465:000$ ou 300:000$, si o pagamento fosse logo autorizado.

O Congresso não teve duvida...»

O Congresso e o governador do Estado, Silverio José Nery, são uma e a mesma cousa.

«...incluiu no orçamento de 1904 a importancia de 300:000$ para o Sr. Benchimol!

...Entretanto, na mesma occasião o Congresso rejeitava uma emenda...»

Emenda essa de um amigo meu, do partido opposto ao da ladroeagem, «... que mandava pagar a quantia de 30:000$, como indemnização de prejuizos causados pelo Estado em um predio do coronel Sergio Rodrigues Pessoa e que em virtude de sentença do Poder Judiciario, passada em julgado, o Estado é devedor dessa importancia áquelle respeitavel cidadão.

O Sr. coronel Pessoa é um dos chefes prestimosos do partido opposicionista.

Eis ahi perfeitamente caracterizada a administração honesta, patriotica e republicana do benemerito amazonense, honra e gloria da patria — dos Barés, o estadista *non plus ultra* Silverio José Nery!

Sem outro assumpto, apresento a V. Ex. os meus protestos de verdadeira admiração e respeito. — De V. Ex. Amº. Affº e Crº».

O Senado vê que não é facil a V. Ex. poder, de certo modo, tirar a pécha infamante que cabe á governação do Amazonas ao tempo da Republica.

Para não fatigar o Senado, como já disse, dou a transcripção do artigo do aggredido em defesa; e espero que o Senado leia esse artigo.

Verá como um homem de bem prova a pouca generosidade do partido que elle aggride diariamente com a maior verdade e sempre baseado em provas e documentos que não podem ser contestados.

ARTIGOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR COSTA AZEVEDO

Manáos, 30 de novembro de 1903.— Sempre covardes, vilões sempre.— Inteiramente dominado pelo sentimento do medo, que deprime a consciencia e enfraquece o animo dos scelerados, o orgão official do governo do Sr. coronel Silverio José Nery foge, covardemente, á discussão dos actos da publica administração, e reduzido á mudez, a mais condemnavel, carpe em silencio a condemnação da opinião

publica a estygmatizar-lhe a conducta com o ferrete do desbrio e da deshonra!

Mas, acocorado no mattagal, onde se occulta o salteador na espreita do viajor incauto descarrega o bacamarte da diffamação, toda a vez que o momento lhe parece propicio á satisfação dos seus instinctos perversos, ao gozo da sua ferocidade de abutre, ao deleite das paixões baixas do seu caracter torpe, vil e indecoroso.

Sempre covarde, vilão sempre!

E' o que tem feito sempre, foi o que fez hontem a redacção do jornal official, que confessando-se incapaz de defender o governo aggride bruscamente o adversario, procurando infamar-lhe a reputação.

Do antro da covardia, deitou para fóra a cabeça o vilão, disfarçado cynicamente na mascara do—*um official reformado*—como se a farda do veterano do exercito nacional podesse servir de capa ao anonymato diffamador.

Os redactores do *Amazonas*, incapazes como se teem mostrado de defender os actos administrativos, são e serão impotentes, seja qual for o meio escolhido, preferido e empregado, para deslustrar o nome do nosso redactor-chefe, conhecido e devidamente reputado em todo o Brazil.

A couraça que defende a reputação do velho servidor da Patria é impermeavel aos golpes da maledicencia audaz e da calumnia depravada; nella os assaltantes da honra quebrarão os dentes de vibora, sentir-se-hão desarmados e morrerão a morte moral do condemnado por crime infamante.

Hontem era *Tijucas* que lhes offerecia pastos ás explorações da diffamação; mas, corridos de vergonha, zurzidos ao latego disciplinar do—*appello de honra* — com que lhes cortamos as faces, soterraram-se nas cavernas do desprezo publico, e emmudeceram no silencio da pusillanimidade dos criminosos.

Hoje, é a questão *Pederneiras* que lhes serve de incitamento á mordacidade canina, de thema ás producções diabolicas do engenho do mal, de alimento á paixão vil da depravação, e de meio de expansão aos sentimentos do odio, da inveja e do despeito.

Escavem toda a vida publica e privada do nosso redactor-chefe, *esmiucem nos archivos militares, por intermedio do empreiteiro do Umirizal, todos os factos da sua carreira no exercito, as ordens do dia, as relações semestraes de conducta, as informações dos chefes, e hão de convencer-se, deante da verdade, que no correr de uma longa existencia de 65 annos não ha sinão a pratica do bem, a observancia de deveres e obrigações, o respeito a si e á sociedade, e a manutenção altiva de direitos e regalias, a par de uma extensa serie de serviços de paz e guerra prestados á patria.*

Teem os assalariados do Sr. coronel Silverio Nery licença para a mais ampla devassa, procedam a ella com toda minuciosidade e venham a publico delatar o resultado das pesquizas, sem nada omittir, sem nada occultar.

No exercicio do direito da defesa e em justa represalia, tambem faremos escavações e dos annaes da antiga provincia do Amazonas, como dos cartorios da cidade do Natal, arrancaremos provas documentaes de peculatos, de crimes de defloração, de incontinencia publica por mancebia escandalosa.

A questão—Pederneiras—foi discutida e cabalmente elucidada na imprensa do Rio e da cidade de Porto Alegre, e della sahiu illesa a honra do nosso redactor, quer seja considerado o lamentavel acontecimento em si, quer nas suas consequencias ultimas.

Houve uma scena de pugilato entre um general, o provocador, e um major, o aggredido physicamente e pela mesma fórma desaggravado immediatamente com a applicação da pena de talião, como ficou plenamente provado.

Submettidos aos tribunaes militares, foram ambos condemnados á mesma pena de prisão; mas o conselho supremo militar reformou a sentença do conselho de guerra, alias composto sómente de generaes, para confirmar a pena do general e augmentar a do major.

Satisfeita por este modo a disciplina militar e desaggravado inteiramente o major, por si com a applicação immediata da pena de talião em gráo superior ao da affronta, e militarmente pela condemnação do general provocador, facto virgem nos annaes do exercito; outro que não o nosso redactor submetter-se-hia ao julgado, do qual, segundo as leis em vigor, não havia recurso, pois que era decisão, ultima e definitiva, a sentença do Supremo Tribunal de Justiça Militar.

E o que foi que fez o nosso redactor-chefe?

Cumprida a pena da sentença não mais vestiu a farda de major e desprezando tudo, as vantagens de uma carreira futurosa na qual, com 10 annos de praça, conquistara muito joven as dragonas de official superior do exercito, rejeitando altivamente a reforma com soldo por inteiro, a que fizera duplo direito, abandonando o direito á pensão que lhe competia por ferimento grave recebido em combate que lhe inutilizara o braço esquerdo, deu a sua demissão nas mãos do Ministro da Guerra no mesmo dia da sua apresentação.

Foi o protesto solemne unico que podia lavrar contra a injustiça de que fôra victima, sem appellação, sem recurso.

Foi o ultimo desaggravo, nobre, digno e altivo que poderia tomar da offensa moral de uma condemnação iniqua.

Foi o exemplo da honra e do brio militares que legava aos seus camaradas do exercito.

Foi a abnegação de direitos adquiridos á custa do proprio sangue, dados voluntariamente em holocausto ao pundonor e á honra.

O governo imperial, depois de muita relutancia, concedeu a demissão pedida ao major, mas nunca mais deu um posto de accesso ao general aggressor.

O ex-major foi distinguido com a patente de coronel honorario do exercito pelo governo, e pelo povo foi eleito em eleições livres seu representante na assembléa da antiga provincia do Amazonas e deputado geral em duas legislaturas.

Desenrole o vil detractor, que na redacção do orgão do governo se occulta sob o titulo de — um official reformado — a sua fé de officio, si for capaz.

Não o fará, estamos certos.

O publico que o julgue no seu criterio.

Sempre covardes, vilões sempre. »

Manáos, 2 de dezembro de 1903— Diffamadores em debandada— O sentimento da caridade nos commandaria ao silencio, si a nossa missão na imprensa jornalistica não nos dictasse a obrigação de aniquilar nos ultimos reductos os arautos da calumnia, os despudorados diffamadores, que assentaram a tenda da maldição no arraial, onde só deveriam formar os defensores dos actos da publica administração, os amigos do Sr. coronel Silverio José Nery, inspirados na idéa e diligentes na tarefa de alevantar os creditos da sua administração, tão baixo decahidos no conceito publico, em presença das accusações tremendas, todas victoriosas, de actos de deshonestidade, de assaltos ao Thesouro, de erros e crimes, de escandalos e immoralidades, que constituem a volumosa e pesada bagagem da administração do Amazonas no quatriennio a findar.

O nosso artigo de ante-hontem, esmagador e irrespondivel, cahiu no campo adverso como uma bomba fulminante, e poz em debandada completa os salteadores da honra, os diffamadores por officio e por profissão, postos ao soldo do governo.

A debandada foi tal, que ainda não conseguiram reunir o conciliabulo dos mestraços para, na intimidade dos turpiloquios, combinarem novos planos de assalto, novas emboscadas, novas armadilhas á honra e á reputação daquelles contra quem não sabem e não podem combater com as armas de cavalheiro nas pugnas da palavra.

Praticariamos, de certo, a obra da caridade christã abandonando-os aos remordimentos da consciencia, inevitaveis, quando um raio de luz lhes illuminar a razão obcecada pela paixão e dominada pelo espirito do mal; mas, temos por experiencia a certeza de que naquellas almas não penetra a rehabilitação, a regeneração pela pratica de novos habitos de continencia moral, e que a fuga e o silencio de hoje são precursores de outros accommettimentos insidiosos, de novas tagarellices, sujas na roupagem e sordidas nos intuitos.

Não é, portanto, o «parce sepultis» que vamos entoar hoje aos que tombaram na valla commum dos extinctos. Outro é o nosso mistér, que muito se assemelha ao dos hussardos da cavallaria ligeira após a derrota das tropas inimigas.

Na extensão do exercicio do direito de defesa, temos necessidade de mostrar ao publico, a quem doutrinamos, desnudados dos atavios da rhetorica do embuste, os nossos contendores, taes como teem sido, taes como são, taes como continuarão a ser: audazes no ataque, pusillanimes na defesa, sempre insidiosos, sempre perversos e relapsos, tanto nos intuitos como nas acções.

O publico, que nos lê e nos cobre com a exigida dos seus applausos, é testemunha da nossa conducta e da de nossos adversarios, desde o dia em que o *Quo Vadis?* armou a sua officina de modesto operario na arena jornalistica da terra dos Barés.

Constituindo-se orgão de interesses populares, independente na acção e inexoravel na critica dos actos governamentaes attentatorios de direitos, o *Quo Vadis?* attrahiu sobre si a animosidade do Governo, cujas iras explodiram em chammas no incendio da noute de 7 de junho.

O povo acercou-se de nós e o *Quo Vadis?* foz a sua resurreição, entre as acclamações as mais vivas e espontaneas, no dia 26 de setembro. Desde então até hoje, como na primeira phase da sua existencia, jamais sahiu das linhas geraes do seu programma, doutrinando fervorosamente em favor do bem, e combatendo vigorosamente, sem treguas, contra o mal.

Os actos do Governo teem sido dissecados rigorosamente, e o esqueleto das immoralidades administrativas tem sido exposto na na praça publica á condemnação da sociedade.

Os depositarios do poder exasperam-se contra nós, procuram fazer-nos calar pelo terror, e architectam mil planos de destruição.

O orgão do Governo, incapaz de defender os actos da administração, arguidos de improbidade e immoralidade, condemna-se ao silencio qu é a confissão do crime, mas, sedento de vingança, deslocando a situação, accommette ferozmente contra os nossos redactores, attribuindo-lhes actos que nunca

praticaram, desvirtuando-lhes acções as mais nobres e dignificadoras.

Foram assim trazidas á publicidade, perversamente desvirtuadas, as questões da orphã Rosa, da capitulação de Tijucas, e do predio Pedreiras, das quaes os vis detractores fizeram a clava de defesa do Governo e torpes accusações contra a reputação dos valentes do «Que Vadis?».

O que conseguiram?

Trazer a publico factos, ignorados do povo, que exaltam e illustram os nomes dos seus autores. As justificações foram esmagadoras, e os vis calumniadores ficaram desmascarados, corridos de vergonha e condemnados ao desprezo publico.

Debalde vaiam os diffamadores e estão amordaçados.»

O Sr. Presidente—Ninguem mais pedindo a palavra, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. A. Azeredo—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*)—Sr. Presidente, constando da ordem do dia de hoje, em primeiro logar, a discussão do Orçamento da Fazenda, seguindo-se-lhe, de accordo com o Regimento, a votação do projecto de reforma da justiça do Districto Federal, peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente na inversão, isto é, que se vote primeiro a reforma da justiça do Districto Federal.

O Sr. Presidente—O honrado Senador A. Azeredo requer a inversão da ordem do dia para que entre em primeiro logar a votação do projecto da reorganização da justiça civil e criminal do Districto Federal, discutindo-se depois o Orçamento do Ministerio da Fazenda.

Vai neste sentido consultar o Senado.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

O Sr. Presidente—De accordo com a deliberação que o Senado acaba de tomar, vae-se proceder á votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1903, reorganizando a justiça civil e criminal do Districto Federal, comprehendidas as emendas offerecidas.

Procede-se á votação com o seguinte resultado:

São successivamente approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 1.º Em vez de — 12 protores — diga-se: 15 protores.— *Vaz de Mello.*

Ao art. 2.º Em vez de — 12 protorias — diga-se: 15 protorias.— *Vaz de Mello.*

Ficam comprehendidas identicas emendas dos Srs. Glycerio e A. Azeredo.

E' rejeitada a seguinte emenda:

O art. 3º deve ser redigido assim:

Art. 3.º Os juizes de direito exercem jurisdicção privativa e singular por distribuição, á vontade das partes, sendo seis do civel e do commercio, dous de orphãos e ausentes, um da provedoria, um dos feitos da Fazenda Municipal e cinco do crime.— *Martinho Garcez.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Ao art. 4.º Eliminem-se as palavras — dous dos quaes, etc., até annos — substituindo-as pelas seguintes: dous dos quaes, eleitos por seus pares, exercerão por um anno os cargos de presidente e vice-presidente podendo ser reeleitos.— *Vaz de Mello.*

O Sr. Henrique Coutinho (*pela ordem*) — Chamo a attenção do Senado para esta emenda, certo como devo estar de sua conveniencia, que nada mais faz do que manter a autonomia da Corte de Appellação, regimen commum de todos os tribunaes.

E' approvada a emenda.

Fica prejudicada a seguinte emenda:

Ao art. 4.º Em vez de — dous dos quaes serão nomeados pelo Governo para os cargos de presidente e vice-presidente, por tres annos — diga-se: dous dos quaes serão eleitos por seus pares para os cargos de presidente e vice-presidente, que exercerão por tres annos, não podendo ser reeleitos.—*Martinho Garcez.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Ao art. 6.º Supprimam-se as palavras: Servindo de porteiro perante cada juiz, etc. — *Commissão de Justiça.*

O Sr. Coelho e Campos (*pela ordem*) — A Commissão de Justiça e Legislação pede a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado sobre si consente na retirada desta emenda, para que prevaleça o substitutivo, isto é, a disposição que manda servir, em vez de um porteiro privativo, o official de justiça que estiver de semana.

Consultado, o Senado consente na retirada.

E' approvada a seguinte emenda:

Ao art. 7º, diga-se: — quatro curadores, sendo:

1 de orphãos;
1 das massas fallidas;
1 de ausentes e de evento;
1 de resíduos.

Oliveira.—Alfredo Ellis.—Azevedo.— Thomaz Delfino.—Pires Ferreira.—L. Chaves.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Ao art. 8.º Substitua-se o n. 1 deste artigo pelo seguinte: Os desembargadores dentre os juizes de direito pela ordem de sua antiguidade, contando-se esta da data da posse e prevalecendo essa igualdade de condições, etc. (O mais como nas lettras *a*, *b*, *c*.)— *Vaz de Mello*.

O Sr. Vaz de Mello (*pela ordem*) —Sr. Presidente, não querendo embaraçar a marcha do projecto que representa um reclamo instante da população desta cidade e da magistratura, a cujos interesses vou attender, deixei de fundamentar as emendas que apresentei na occasião da discussão.

Bem sei que o Regimento não me permitte fazel-o agora, sei o primeiro a reconhecer; entretanto, V. Ex. me permittirá que chame a attenção da Casa para esta emenda que se vae votar e que se me affigura de grande importancia.

O Sr. Presidente—Observo ao nobre Senador que não póde discutir a emenda.

O Sr. Vaz de Mello—Estou apenas orientando a votação.

Espero que V. Ex. tenha para commigo a mesma tolerancia que tem tido para com outros.

O meu fim é encaminhar a votação. (*Apoiados.*)

Como V. Ex. sabe, a Commissão obedeceu, com referencia á promoção ou accesso dos juizes, ao criterio da antiguidade e merecimento, e a minha emenda manda seguir simplesmente a antiguidade.

Parece-me que este é o criterio mais garantidor da independencia da magistratura. (*Apoiados.*)

A minha emenda, portanto, manda que para a promoção ou accesso de magistrados se attenda á antiguidade, evitando-se assim as incursões do Poder Executivo na organização da Justiça, incursões que, em regra geral, são maleficas.

Espero, pois, que o Senado, considerando a importancia da emenda, vote a favor della. (*Muito bem!*)

E' approvada a emenda do Sr. Vaz de Mello ao n. I do art. 8.º

Fica prejudicada a seguinte emenda:

Ao art. 8º n. I. Substitua-se:

I. Os desembargadores dentre os juizes de direito por antiguidade. — *Martinho Garcez.*

São rejeitadas as seguintes emendas:

Art. 8º. II. Depois da palavra *pretores* — diga-se: até cinco, dentre os membro do ministerio publico, até quatro, dentre os juizes federaes e os da antiga magistratura em disponibilidade.—*Martinho Garcez.*

Depois da 2ª *alinea* do art. 8º diga-se:

III. Os pretores e os membros do ministerio publico serão nomeados juizes de direito por merecimento, apurado em exame de direito theorico e pratico, cuja forma e regulamento esta lei determinará, sendo permittido aos candidatos offerecer, como prova de capacidade, sentenças ou trabalhos juridicos dados á publicidade.

Quando o Governo tiver fundados motivos para suspeitar da moralidade do candidato que deve ser nomeado por ter obtido o primeiro logar na classificação do exame, mandará submettel-o a processo, capitulado o crime no art. 207 do Codigo Criminal, e sustará a nomeação até final decisão do processo.

Si o candidato collocado em primeiro logar tiver soffrido pena disciplinar, poderá o Governo nomear o immediato que não tenha soffrido tal pena.—*Martinho Garcez.*

Ao 2º periodo do n. III — supprima-se. — *Vaz de Mello.*

Ao 3º periodo do n. III — supprima-se. — *Vaz de Mello.*

São approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 8º, n. 6. Redija-se assim:

Os supplentes de pretor, que servirão por quatro annos, e os adjunctos de promotor, que serão conservados emquanto bem servirem, são nomeados pelo Ministerio da Justiça, dentre os doctores ou bacharéis em sciencias juridicas e sociaes por candidatos da Republica, com dous annos de pratica forense.— *Commissão de Justiça e Legislação.*

Ao n. 7. Depois de:—Ministro da Justiça e Negocios Interiores— supprimam-se as palavras seguintes: até o fim. Em seguida accrescente-se: No provimento das officinas de justiça observar-se-ha o disposto no decreto n. 9.420, de

28 de abril de 1885.— *Commissão de Justiça e Legislação.*

Fica prejudicada a seguinte emenda:

Ao art. 9º. Accrescente-se depois da palavra — inamoviveis — os protores. — *Vaz de Mello.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Ao art. 9º. Supprima-se a lettra B. — *Vaz de Mello.*

O Sr. Henrique Coutinho (*pela ordem*) — Esta emenda manda submetter a exame de sanidade os magistrados que completarem 70 annos, ou para melhor, crea a compulsoria na magistratura.

E' approvada a emenda, ficando comprehendida identica emenda do Sr. Martinho Garcez.

E' rejeitada a seguinte emenda:

Substitua-se o paragrapho unico do art. 9º pelo seguinte: O protor ou juiz de direito que não acceitar a nomeação que lhe competir por accesso, só será contemplado para nova nomeação depois quotiverem accesso todos os demais que lhe ficarem abaixo em antiguidade.— *Vaz de Mello.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Art. 10, n. 5. Substitua-se pelo seguinte:

Os juizes substituem-se reciprocamente. O Governo designará annualmente a ordem da substituição das varas de direito e dos protores.—*Commissão de Justiça.*

O Sr. Pinheiro Machado (*pela ordem*) requer preferencia para ser votada em primeiro logar a emenda do Sr. Senador Vaz de Mello ao n. 5.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

E' approvada a emenda do Sr. Vaz de Mello, assim concebida:

Ao art. 10. Substitua-se o n. 5 pelo seguinte: os juizes de direito pelos protores, em ordem de antiguidade.—*Vaz de Mello.*

Fica prejudicada a emenda da Commissão ao n. 5 do art. 10.

São approvadas as seguintes emendas:

Ao n. 10. Substitua-se pelo seguinte:

A substituição dos escrivães rege-se pelo decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885. — *Commissão de Justiça.*

Ao art. 11. Accrescente-se: e mais os decretos ns. 4.302, de 23 de dezembro de 1868, e n. 6.857, de 9 de março de 1878.—*Commissão de Justiça.*

Ficam prejudicadas as seguintes emendas:

Ao art. 14. Em vez de—compete aos juizes de direito do civel e aos do commercio respectivamente, diga-se: Compete aos juizes do civel e do commercio. —*Martinho Garcez.*

Do art. 15 supprimam-se as palavras: civel privativamente. — *Martinho Garcez.*

São approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 21 n. 1. Accrescente-se: e conceder-lhes licença até oito dias.—*Martinho Garcez.*

Ao art. 24 n. 3. Redija-se assim: organizar annualmente a lista de antiguidade dos juizes de direito, a qual deve sempre acompanhar o relatorio a que se refere o n. VIII do art. 27, e apresentar ao Governo, nos casos de vaga, os nomes daquelles a quem competir a promoção, na fórma desta lei.—*Commissão de Justiça.*

Ao art. 26, paragrapho unico. Accrescente-se: Em todos os recursos o relator será sorteado no dia do julgamento. — *Commissão de Justiça.*

Fica comprehendida a seguinte emenda:

Ao art. 26. Accrescente-se depois do paragrapho unico: No dia do julgamento será sorteado o relator. — *Martinho Garcez.*

E' approvada a seguinte emenda:

Ao art. 30, n. 6. Elimine-se a palavra —ou—do final daquelle numero, substituindo-a por uma virgula—e accrescente no final —ou protor.—*Vaz de Mello.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Depois do art. 35 (Disposições processuaes) accrescentem-se estes:

Art. 36. O prazo judicial é marcado por lei e na sua falta por despacho do juiz. Elle é continuo, peremptorio e improrogavel.

§ 1.º O prazo, ainda que dependa de citação ou intimação, corre sem necessidade de ser assignado em audiencia, conta-se da data da intimação, menos o dia em que começar; corre durante as férias, salvo si ellas absorverem mais de metade do prazo. Quando o ultimo dia do prazo for feriado e o acto, por isso, não puder praticar-se, o prazo terminará no seguinte dia util.

§ 2.º Os effeitos da terminação de qualquer prazo não dependem de lançamento, nem de outra qualquer formalidade.

Art. 37. Não depende de despacho do juiz, á vista dos autos:

a) para articular, contestar e arrazoar;

b) para ser a causa declarada em prova;
c) para designação de dia e hora para a inquirição de testemunhas;
d) para ser o *aggravo ou a appellação* tomada por termo nos autos.

Art. 38. O preparo do processo compete ao autor na acção principal e nos recursos e incidentes, comprehendidos os embargos de terceiro, á parte que os intentar.

§ 1.º Quando o autor no prazo de 10 dias não preparar o processo para julgamento do réo, é licito requerer a absolvição da acção e outra não poderá ser proposta sem pagar o autor as custas e a taxa judiciaria.

§ 2.º Quando a parte que intentou o recurso ou incidente não preparar os autos no prazo acima referido, proseguirá o processo nos seus termos ulteriores e sem effeito o recurso.

Art. 39. Em qualquer julgamento é permittido o debate oral perante a Côrte de Appellação, bem como a apresentação de memoriaes impressos para esclarecimento do litigio, assim como é permittido juntar aos autos petições ou allegações impressas, uma vez que sejam manuscriptas as assignaturas.

Art. 40. Nos aggravos o aggravado terá o prazo de 24 horas para contraminutar e os desembargadores o de duas conferencias para o exame dos autos, sendo no acto do julgamento sorteado o relator.

Art. 41. Nas acções summarias o prazo para contestação será de cinco dias, de 10 para a prova e de cinco para as allegações *finaes*.

Nas ordinarias não ha replica nem treplica.

Art. 42. Quando por affluencia de serviço no juizo da causa não for possivel dar a prova dentro da dilação, que é improrogavel, a parte requererá ao presidente da Côrte de Appellação que designe outro juiz para tomar a sua prova.

Art. 43. Os exames, arbitramentos, vistorias e outras diligencias devem ser praticados dentro do prazo que o juiz marcar, quando não o puderem ser dentro da dilação probatoria.

Art. 44. Continúa a ser da competencia das camaras reunidas da Côrte de Appellação a decisão dos embargos de nullidade, dos infringentes do julgado e outros, oppostos na execução, quando o julgamento final da acção, qualquer que este seja, houver sido por ellas proferido.

§ 1.º Os embargos infringentes do julgado, na execução, podem ter por fundamento provas em documentos, não produzidas na acção, bem como pontos de direito não expressamente decididos pelos votos conformes de tres quartos dos juizes que tomaram parte no julgamento final da acção.

Essa disposição é applicavel ás acções rescisorias, que poderão ser intentadas, não obstante qualquer decisão anterior.

§ 2.º Nos julgamentos que competem ás camaras reunidas devem estar presentes, pelo menos, quatro juizes desempedidos dos que compõem cada camara.

Art. 45. A citação por official de justiça só si considera feita quando constar da petição ou do mandado o sciente da parte citada ou na sua falta, quando o citado recusar o sciente, não puder ou não souber escrever, quando constar a certidão do facto com duas testemunhas presenciaes.— *Martinho Garcez*.

O **Sr. Ruy Barbosa** (*pela ordem*) —V. Ex. me permittirá, Sr. Presidente, chamar a attenção do Senado para a parte principal desta emenda — aquella que diz respeito aos embargos de nullidade e infringentes do julgado.

Esta parte é de importancia muito elevada na organização do nosso processo, pois tem por fim rectificar uma desharmonia inadmissivel.

O Senado recentemente, por um projecto especial, restabeleceu, a respeito do Supremo Tribunal Federal, os embargos de nullidade juridica e não é possivel que os juizes da Côrte de Appellação fiquem em plano *superior aos do Supremo Tribunal?*

O argumento allegado contra esta emenda do Sr. Martinho Garcez é a commodidade dos juizes, mas semelhante argumento não pode ter valor juridico de especie alguma. Os interesses da justiça devem estar acima da commodidade dos juizes.

O Sr. Presidente — Observo ao nobre Senador que não póde discutir a emenda.

O Sr. Ruy Barbosa— Vou requerer a separação do artigo e necessito justificar o meu requerimento.

O fundamento de embargos de nullidade póde-se dar no acto do julgamento.

Quando as Camaras reunidas funccionam, póde-se dar uma nullidade; póde votar um juiz sem competencia para fazel-o, póde um juiz assignar uma sentença sem que tenha tomado parte no julgamento.

Neste caso a nullidade está verificada, mas a parte prejudicada fica sem meios para recorrer porque não existem os embargos...

O Sr. Metello—Já contemplamos os embargos da sentença.

O Sr. Ruy Barbosa — Mas parecem incompletos. (*Ha outros apartes.*)

Tem-se allegado, Sr. Presidente, que a Côrte de Appellação, nestes casos, funcciona como d'antes funccionava o Supremo Tribunal de Justiça. Tem-se chegado a este absurdo extremo.

Não ha nenhum motivo para que estejamos a coarctar as garantias da defesa no processo de justiça.

O S. METELLO—Peço a V. Ex. a bondade de ler o n. 9 do art. 24 do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE — A emenda não está em discussão.

O SR. RUY BARBOSA — Sento-me, Sr. Presidente, requerendo a V. Ex. que seja destacada esta parte da emenda concernente ao art. 44, para ser votada em separado.

O Sr. Coelho e Campos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a Commissão de Legislação e Justiça foi de opinião favoravel não a toda a emenda do honrado Senador por Sergipe, o Sr. Martinho Garcez, assim como não acceitou totalmente a do horado Senador por S. Paulo. Acceitou apenas o principio, que reza assim: « Continúa a ser da competencia das camaras reunidas da Côrte de Appellação a decisão dos embargos de nullidade, dos infringentes do julgado e outros, oppostos na execução, quando o julgamento final da acção, qualquer que este seja, houver sido por ellas proferido », não acceitando entretanto, o § 1°.

A materia constante do § 2° já está prevista no art. 24.

O SR. RUY BARBOSA — E' por isto que peço a separação.

O SR. COELHO E CAMPOS — Era esta, Sr. Presidente, a explicação que tinha a dar em nome da Commissão de Legislação e Justiça.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Ruy Barbosa.

O Sr. Coelho e Campos (*pela ordem*)—Peço a V. Ex. que submetta esta emenda a votos por partes, isto é, em primeiro logar o artigo e depois o § 1°.

A materia constante do § 2° não carece ser votada, porque no direito geral já está previsto o facto.

Posta a votos, é approvado o requerimento do Sr. Coelho e Campos.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Martinho Garcez, excepto o seguinte:

Art. 44. Continúa a ser da competencia das Camaras Reunidas da Côrte de Appellação a decisão dos embargos de nullidade, dos infringentes do julgado e outros, oppostos na execução, quando o julgamento final da acção, qualquer que este seja, houver sido por ellas proferido.

§ 1.° Os embargos infringentes do julgado, na execução, podem ter por fundamento provas em documentos, não produzidas na acção, bem como pontos de direito não expressamente decididos pelos votos conformes de tres quartos dos juizes que tomaram parte no julgamento final da acção.

Essa disposição é applicavel ás acções rescisorias, que poderão ser intentadas não obstante qualquer decisão anterior.

§ 2.° Nos julgamentos que competem ás camaras reunidas, devem estar presentes, pelo menos, quatro juizes desimpedidos dos que compõem cada camara.

E' approvado o artigo, menos os §§ 1° e 2°.

E' rejeitado o § 1°.

Fica prejudicado o § 2°.

São rejeitadas as seguintes emendas:

Ao art. 36, que passará a 46, accrescente-se:

Não aproveita ao escrivão a defesa de ter recebido ordem do juiz ou desembargador para não mandar autos á conclusão. —*Martinho Garcez.*

O art. 48, que passará a 58, deve ser redigido assim:

Art. 58. Os accordãos, sentenças e despachos sobre materia controvertida, ou sobre alguma duvida suscitada no processo, serão sempre fundamentados, quer defiram, quer indefiram, sob pena de nullidade.—*Martinho Garcez.*

E' approvada a seguinte emenda:

«Ao art. 52, accrescente-se:

§ 4.° A intimação aos jurados sorteados, certificando o official de justiça não havel-os encontrado, se fará por hora certa, observadas as formalidades legaes.

A intimação assim feita será publicada pela imprensa.—*Commissão de Justiça.*»

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

«Do art. 53 supprima-se o paragrapho unico e accrescentem-se os seguintes numeros:

XV. Dos despachos que indevidamente concederem ou denegarem medidas assecuratorias dos direitos das partes, quer antes da propositura da acção, quer no correr da acção ou execução.

XVI. Das interlocutorias que importem o julgamento do litigio.

XVII. Das decisões que determinarem ou de que resulte mudança na situação do facto

ou privação de direito, sobre que versar o pleito, ou se haja de decidir na sua sentença final.

O Sr. Coelho e Campos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a emenda ao artigo 53 contem duas disposições : a primeira supprime o paragrapho unico e na segunda, offerece dous numeros additivos.

A Commissão de Justiça e Legislação concorda com a suppressão do paragrapho e oppõe-se ao accrescimo dos numeros.

E' approvada a emenda na parte que supprime o paraprapho unico e rejeitada na que addita dous numeros.

E' rejeitada a seguinte emenda :

Nas disposições processuaes, onde convier :

Art. Os tabelliães, que passarão a ser denominados notarios publicos, serão nos seus impedimentos substituidos pelos escreventes juramentados.

Sala das sessões, de dezembro de 1903.—*Martinho Garcez.*

E' approvada a seguinte emenda :

Ao art. 54. Substitua-se pelo seguinte :

A taxa judiciaria será paga nas repartições arrecadadoras da União, mediante guia lavrada pelo escrivão do feito, ficando abolido o sello especial instituido pelo decreto n. 225, de 30 de novembro de 1894. — *Commissão de Justiça.*

E' rejeitada a seguinte emenda :

Ao art. 55. Accrescente-se :

Aos vencimentos dos juizes é applicavel o que dispõe o art. 57, § 1.°, da Constituição sobre os juizes federaes. — *Martinho Garcez.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda :

Depois do art. 57, accrescente-se :

Art. Ficam restabelecidos os officios de distribuidor e contador geral, de dous escrivães de ausentes, dous partidores e de porteiro dos auditorios.

O Sr. Coelho e Campos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que divida a votação. Faça votar primeiro o artigo até a parte segunda, e depois a outra parte, referente a porteiros ; porque «porteiros» aqui quer dizer porteiros privativos ; e como aqui está escripto os officiaes de justiça podem tambem ser considerados porteiros.

UM SR. SENADOR — Está prejudicado.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

E' approvada a emenda até as palavras : dous partidores.

E' rejeitada a outra parte da emenda.

São approvadas as seguintes emendas :

Art. Os curadores, pelos actos que praticarem, perceberão unicamente as custas e porcentagens marcadas nos respectivos regulamentos, salvo o de massas fallidas, que continuará a ter a gratificação de 4:800$000. — *Commissão de Justiça.*

Ao art. 58, n. 1. Em vez de — consolidar — diga-se : codificar. Supprimam-se as palavras finaes — «reduzir os encargos, etc.» — *Commissão de Justiça.*

Fica prejudicada a seguinte emenda :

Accrescente-se ao final do n. 1 do art. 58 estas palavras : ou, si preferir, a organizar os codigos do processo civil, commercial e criminal.—*Martinho Garcez.*

São approvadas as seguintes emendas :

Ao art. 58, n. 2, accrescente-se : e reduzindo os onus que pesam sobre os litigantes. —*Commissão de Justiça.*

Ao paragrapho unico. Em vez de : consolidação—diga-se : codificação.—*Commissão de Justiça.*

São rejeitadas as seguintes emendas :

Accrescente-se nas disposições geraes, onde convier :

Art. E' applicavel aos magistrados o que dispõem os arts. 31, 35 e 36 do Codigo do Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, competindo ao Governo, no regulamento desta lei, determinar o processo para apurar o merecimento do trabalho juridico.

S. R.— *Martinho Garzez.*

Nas disposições geraes, onde convier :

Art. Os juizes privados do montepio obrigatorio, a que se refere o decreto n. 956, de 6 de novembro de 1890, ficam com direito ás suas vantagens e sujeitos aos seus encargos, como os outros juizes. — *Martinho Garcez.*

Nas disposições geraes, onde convier :

Art. Fica o Governo autorizado a approvar os estatutos que o Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros organizar, á semelhança da Ordem dos Avogados em França, e a destinar-lhe um edificio para as suas sessões, tornando-se o instituto um auxiliar de consulta, sempre que o Governo, o Congresso e os tribunaes superiores julgarem conveniente sua audiencia sobre assumpto de ordem juridica.—*Martinho Garcez.*

E' annunciada a votação da seguinte sub-emenda:

Artigo unico.—Substitua-se assim:

Artigo unico. Logo que entrar em execução esta lei o Governo, independente de nova nomeação e posse, respeitada a ordem de antiguidade em que actualmente se acham classificados, designará:

I. Como o n. 1 do § 1º do substitutivo.

II. As varas em que devem funccionar como juizes de direito os actuaes juizes do extincto Tribunal Civil e Criminal, observado o seguinte:

a) as varas administractivas (de orphãos e ausentes e da prevedoria) serão exercidas pelos juizes mais antigos;

b) as varas contenciosas (do commercio, do civil e dos feitos da Fazenda Municipal) pelos juizes que se lhes seguirem em antiguidade;

c) as varas criminaes, pelos juizes que contarem menos tempo, sendo dentre estes o mais antigo nomeado para 1ª vara.

§ 1.º—Serão aproveitados:

I. O sub-procurador do districto, cujo cargo fica extincto em virtude desta lei, para uma das varas de juiz de direito do crime;

II. Os membros do Ministerio Publico, segundo as conveniencias do serviço.

III. Os empregados da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, para os logares creados em virtude desta lei, nas secretarias da Côrte de Appellação e do Ministerio Publico.

IV. Para os officios de escrivães das varas de direito e das pretorias, aquelles dos serventuarios actuaes que tiverem titulo vitalicio ou houverem sido nomeados em conformidade das disposições do decreto n. 8.420, de 28 de abril de 1885.

§ 2.º Os actuaes pretores continuarão em exercicio até completar o prazo legal de sua nomeação.

§ 3.º Emquanto não for installado o «Forum», a guarda e conservação do edificio onde funccionarem os juizes ficarão a cargo de um porteiro nomeado pelo Ministro da Justiça.—*Commissão de Justiça.*

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*pela ordem*) — Requeiro, Sr. Presidente, a V. Ex. consulte o Senado sobre si consente em que seja votado separadamente o § 3º.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

E' approvada a sub-emenda até o § 2º.

E' rejeitado o § 3º.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Ao n. 1 do artigo unico das disposições transitorias: Em vez de «respeitada, para todos os effeitos, a antiguidade de cada um», diga-se: «respeitados, para todos os effeitos, a antiguidade de cada um e o direito á aposentadoria, em conformidade do art. 30, n. 1, lettras *a* e *b*, do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897.»

Sala das sessões, de dezembro de 1903. —*Glycerio.*

O Sr. Coelho e Campos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a Commissão não deu parecer a respeito desta emenda; e é preciso que o Senado saiba o alcance della.

Com relação ao assumpto, que garante a aposentadoria, com todos os vencimentos, aos juizes da Côrte de Appellação, uma vez que tenham 20 annos de serviço, a Commissão em seu substitutivo altera a disposição do direito vigente.

Como os juizes do Tribunal Civil e Criminal, para obterem a aposentadoria com todos os vencimentos, preciso se torna que tenham 25 annos de serviço, a Commissão achou impossivel se exigir de uns 35 annos e de outros apenas 25.

E' o que quer o honrado Senador por São Paulo.

Si o honrado Senador restringisse a emenda ao ponto de salvar aquelles que já teem 20 annos de serviço, como sei que ha alguns, ella não seria juridica mas seria ao menos equitativa; pelos seus termos geraes, porém, a emenda vae destruir o artigo do substitutivo que equipara os magistrados para a aposentadoria, concedendo todos os vencimentos aos que tiverem 30 annos, e o ordenado aos que tiverem 25, etc.

Si o nobre Senador, repito, ao em vez disso tivesse apresentado uma emenda salvando os que teem sómente 20 annos, não seria, como disse, juridico mas seria equitativo.

A emenda de S. Ex., porém, é concebida em termos geraes e vae destruir o espirito de egualdade, estabelecido no artigo anterior.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Não posso discutir mais a emenda; todavia observo ao nobre Senador que o pensamento da emenda é esse a que se referiu S. Ex. e que, portanto, na redacção final da proposição, a emenda póde ser posta de accordo com esse pensamento.

Porque não deu S. Ex. parecer sobre a emenda para eu poder discutir?

E' justo que S. Ex. se reservasse o direito de dar parecer contrario á emenda na occa-

são em que se vae votar, quando não tenho mais o direito de discutir?

O SR. COELHO E CAMPOS — Escapou-nos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Então sujeite-se á contingencia.

Já declarei que me submetto ao pensamento do honrado Senador, e que na redacção final da proposição póde-se pôr a emenda de accordo com esse pensamento. (*Trocam-se apartes.*)

Declaro que ainda mesmo que a emenda seja rejeitada, o direito garantido pela lei não pode ser prejudicado, porque a disposição actual não pode retroagir.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não ha tal direito adquirido.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao sr. Senador que não póde discutir a emenda.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A' vista disto, sento-me.

E' rejeitada a emenda do Sr. Glycerio, ao nº 1 do artigo unico.

Fica prejudicada a seguinte emenda:

Ao artigo unico das Disposições Provisorias. Supprima-se o ultimo periodo do n. 3 do referido artigo.

Sala das sessões do Senado Federal, dezembro de 1903.—*Vaz de Mello.*

E' approvada a seguinte emenda:

Accrescente-se este artigo final:

Art. Revogam-se as disposições em contrario.— *Martinho Garcez.*

São rejeitadas as seguintes emendas:

A' tabella de vencimentos. Em vez de—15 pretores (4:800$ de ordenado e 2:400$ de gratificação)—diga-se: 6:000$ de ordenado e 3:000$ de gratificação. — *Martinho Garcez.*

Na tabella de vencimentos—Ministerio Publico, em vez de—6 adjuntos, 2:240$ de ordenado e 1:120$ de gratificação, 20:160$ — diga-se: 5 adjuntos, 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação, 24:000$000.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1903.—*Francisco Glycerio.—Almeida Barreto.—A. Azeredo.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Eliminem-se da tabella os vencimentos marcados para o curador de residuos e reduza-se a 4:800$ a gratificação ao de massas fallidas. —*Commissão de Justiça e Legislação.*

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*)— Sr. Presidente, esta disposição evidentemente manda supprimir os vencimentos que o curador de residuos tem direito a receber desde 1893, com prejuizo incontestavel do seu direito.

Não vejo motivo para que a Commissão mantenha esta eliminação, quando é certo que esse funccionario já está grandemente prejudicado.

Nestas condições, peço a attenção do V.Ex. e do Senado para a votação desta emenda, tanto mais quanto alguns dos membros da Commissão já se manifestaram de accordo com este meu modo de pensar.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

E' o projecto assim emendado, approvado.

A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção para redigir o substitutivo.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA FAZENDA PARA 1904

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 217, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1904.

O Sr. Alvaro Machado (*) — Sr. Presidente, só o dever de relator do parecer da proposição que orça as despezas do Ministerio da Fazenda, ora em 3ª discussão, me força a occupar a attenção do Senado.

Além disto, Sr. Presidente, seria estranhavel que não merecessem a mais distincta consideração de minha parte as referencias aqui externadas pelos oradores que occuparam a attenção do Senado, na 2ª discussão do projecto.

O honrado Senador pelo Estado de Alagoas fez apreciações geraes sobre o modo por que são organizados e architectadas as nossas leis, em geral.

Assim é que, precisando os termos de suas observações sobre o projecto, citou o facto de se mandar vigorar artigos de lei, desacompanhados das explicações dos seus respectivos textos.

A Commissão de Finanças do Senado reconhece esse inconveniente, que até póde ser aggravado pelo facto de erros possiveis na citação desses mesmos artigos, como aconteceu no projecto da Camara, no art. 3º, quando manda vigorar o art. 20, n. 25, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, quando devia mandar vigorar não o art. 20, porque não tem esse numero, e sim o art. 29 da lei alludida.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Como este, ha muitos outros enganos, na referida proposição.

Entretanto, a Commissão de Finanças do Senado, reconhecendo esse inconveniente, não julgou objecto constitutivo de emenda ao projecto vindo da Camara.

O honrado Senador por Alagoas ainda referiu-se a outros inconvenientes de disposições de caracter permanente na lei de orçamento, que é de natureza transitoria.

A Camara a este respeito pronunciou-se da seguinte fórma:

«A proposição da Camara consigna tambem, desde o seu art. 3º até o 11º, que é o ultimo, disposições diversas; umas transitorias, outras permanentes, quasi todas exclusivamente de ordem administrativa sem definirem despezas, como as dos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, que poderiam figurar como artigos de outras leis ordinarias permanentes.

Já se alludiu a semelhante praxe no parecer n. 254, de 1902, sobre a despeza do Ministerio da Fazenda, e vem ainda ao caso a repetição do que então foi dito: «Seria para desejar que nas leis annuas, essencialmente transitorias, só fossem estabelecidas disposições da mesma natureza e relativas ao objectivo dessas leis. Evitar-se-hia o inconveniente, quasi sempre notado, da precipitação de medidas de ultima hora e se attenuaria a complexidade sempre crescente na nossa legislação.»

Já vê, pois, o Senado, que a Commissão de Finanças não deixou de reconhecer, como S. Ex., os inconvenientes apontados, que poderão ser, com o tempo, devidamente sanados, mas que não poderiam constituir no momento objecto de emenda ao projeto da Camara.

Feitas estas observações, occupar-me-hei agora em dar ao Senado uma idéa geral, ainda que de modo imperfeito, e portanto lacunoso, das condições em que foi realizado o ultimo emprestimo, isto é, o que foi contrahido no exterior para a realização das obras do porto desta Capital.

E o pouco que tenho a dizer não é sinão visando attender com o maior respeito, com o mais subido acatamento, ás referencias aqui externadas no brilhante e magistral discurso do eminente representante de Matto-Grosso.

Sr. Presidente, para adoptar methodo na despretenciosa exposição que vou fazer, procurarei dar aqui uma resenha dos nossos emprestimos no exterior, com abstracção dos seus elementos, quanto á taxa de corretagem, commissões, etc., attendendo sómente a dous elementos—taxa de emissão e taxa de juro—suppondo-se, portanto, equivalentes, mais ou menos, os outros elementos.

Assim, pois, temos a lesêuha seguinte: Em 1824, dous emprestimos foram contrahidos ao juro de 5 %, sendo um ao typo de emissão de 75 % e o outro de 85 %; em 1829, um emprestimo contrahido ao typo de 52 % ao juro de 5 %; em 1839, um emprestimo ao typo 76 % e juro de 5 %; em 1843, um ao typo de 85 % e juros de 5 %; em 1852, um ao typo de 95 % e o juro de 4 1/2 %; em 1858 ao typo de 95 1/2 e ao juro de 4 1/2 %; em 1859, ao par e ao juro de 5 %; em 1860 ao typo de 90 e ao juro de 4 1/2 %; em 1863, ao typo de 88 e juro de 4 1/2 %; em 1865, ao typo de 74 e juro de 5 %; em 1871, ao typo de 89 e juro de 5 %; em 1875, ao typo de 90 1/2 e ao juro de 5 %; em 1883, ao typo de 89 e ao juro de 4 1/2 %; em 1886, ao typo de 95 e juro de 5 %; em 1888, ao typo de 97 e ao juro de 4 1/2 %; em 1893, ao typo de 80 e ao juro de 5 %; em 1895, ao typo de 85 e ao juro de 5 %; em 1898, ao par e ao juro de 5 % e o de 1903, ao typo de 90 % e juro de 5 %.

Comparando agora o ultimo emprestimo com os que acabo de citar, e na igualdade de taxa de juros, teremos — na hypothese figurada da equivalencia dos outros elementos— que o emprestimo de 1903 é superior aos de 1829, 1839, 1843, 1865, 1871, 1893 e 1895.

Não tratando de comparar minuciosamente o emprestimo de 1903 com os que foram contrahidos no passado regimen limitar-me-hei a comparal-o mais detalhadamente com o de 1893, na vigencia republicana.

E' preciso notar que muitos dos emprestimos citados foram contrahidos com hypotheca das rendas das alfandegas e o de 1893 teve a garantia do Governo e a hypotheca da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um proprio que estava sendo explorado e que produzia renda.

Neste emprestimo de 1893, cujo capital nominal era de £ 3.710.000, ao typo de 80, como já disse, e ao juro de 5 %, liquidou-se £ 2.856.000, ficando, portanto, 854.000 em poder dos credores.

Agora, vejamos o ultimo emprestimo que foi, como já ficou dito, ao typo de 90 e ao juro de 5 % tambem; a sua importancia levantada foi de £ 5.500.000, produzindo liquida a quantia de £ 4.840.000, ficando em mãos dos credores £ 660.000, isto é, menos £ 194.000 do que ficaram no emprestimo de 1893.

Portanto, do emprestimo relativo a maior quantia, ficou nas mãos dos credores muito menor importancia que do emprestimo de 1893, que era apenas de 3.710:000$000.

Sob este ponto de vista, é claro que o emprestimo de 1903 é superior áquelle.

Agora, Sr. Presidente, notemos o seguinte: mantendo a situação em que estabeleci os termos de minha comparação, é razoavel attender-se que o typo de um emprestimo é funcção da garantia offerecida, isto é, dependerá, sem duvida nenhuma, da importancia das garantias concedidas.

Applicando estas observações ao *funding-loan*, comparando-o, neste particular, com o emprestimo ultimamente realizado, chegaremos ao seguinte resultado: o *funding*, em que foram levantadas £ 8.600.000, exige nesta cifra a quantia annual de £ 430.000 ou 8.600 contos (ao cambio de 12) para seu serviço de juros e é garantida pela renda das alfandegas, computada em somma de cerca de 200.000 contos.

Agora, quanto ao emprestimo de 1903. Já vimos que a quantia levantada foi na cifra de £ 5.500.000, cifra esta igual approximadamente aos 0,6 da quantia levantada no emprestimo do *funding*.

Por conseguinte, a quantia annual exigida para o seu serviço de juros deve estar na mesma proporção, isto é, representar os 0,6 da quantia precisa para fazer face ao serviço dos juros, no caso do *funding*.

Realmente; a quantia de £ 5.500.000 exige, á mesma taxa, annualmente, para o serviço de juros, a importancia de £ 275.000 ou, ao cambio de 12 dinheiros 5.500:000$, importancia perfeitamente igual aos 0,6 approximadamente da quantia necessaria para o serviço de juros, no caso do *funding*.

Agora, sabemos que o ultimo emprestimo está garantido pela renda do porto, computada em 12.000:000$, e mais ainda pelo producto da receita de um imposto em ouro sobre o valor da importação, imposto que póde produzir annualmente £ 450.000, que ao cambio de 12 dinheiros dão 9.000:000$000.

Sommando-se as duas parcellas, teremos 21.000:000$ para garantia do serviço de juros no caso do emprestimo para as obras do porto.

Mas 21.000:000$ representam approximadamente 0,1 da quantia offerecida para garantia do emprestimo do *funding*.

Ora, em igualdade de condições, ou por outra, ainda mesmo attendendo a que o typo da emissão do emprestimo do porto foi feito 10 pontos abaixo do typo da emissão do *funding*, que foi ao par, está claro que, si esta somma estivesse na proporção dos 0,6 da garantia do *funding*, ainda assim, attendendo ao gráo de confiança que offerecem as nossas finanças no exterior, deveria perfeitamente garantir o novo emprestimo.

A somma offerecida para garantir o serviço deste emprestimo é de 21.000:000$, ou 0,1 daquella que foi offerecida para garantia do *funding*. Mas convem attender que uma das parcellas desta importancia é simplesmente hypothetica, ou por outra, só póde ter uma existencia real no futuro, porque o porto não está rendendo desde já.

Segue-se, pois, que a somma offerecida para garantia do serviço de juros, no caso do porto, fica reduzida a 9.000:000$, ou approximadamente 0,05 daquella que é offerecida para garantia do serviço do *funding*.

Sob este ponto de vista, é o emprestimo do porto muito menos garantido do que o do *funding*.

Ha ainda outras considerações que teem sua importancia.

No momento da emissão dos titulos do *funding*, elles não foram cotados ao par e convem notar que esta operação foi realizada em circumstancias especialissimas, quando os nossos credores tinham bem radicados os seus interesses e muito desejavam o bom exito dessa mesma operação.

Prevalecendo-me neste instante do retrospecto commercial do anno de 1902, passarei a ler a cotação dos titulos do *funding*, logo depois de sua emissão até aquella época.

Todos os Srs. Senadores sabem que o *funding* foi um contracto assignado em junho de 1898, entrando em execução em julho do mesmo anno. Os seus titulos foram então cotados a 78 %, apezar da operação ter sido feita ao par.

Assim, no anno em que entrou em execução esse contracto, as cotações dos seus titulos, emittidos ao par, variaram entre 77 e 87 %.

No anno seguinte, isto é, em 1899, a sua cotação foi de 79 a 91 %; em 1900, foi de 80 a 88 1/2 %; em 1901, de 83 1/2 a 95 %; e em 1902, de 92 a 101 %. Em 1902, portanto, elles subiram acima do par.

Verifica-se, pois, Sr. Presidente, que uma operação feita nestas condições, predominando o interesse dos nossos credores, os titulos emittidos não foram desde logo cotados ao par. O mesmo não se dá com a cotação dos titulos emittidos por occasião do emprestimo de 1903, que foram cotados mais ou menos á taxa da emissão—89 a 90.

E' claro que, sob este ponto de vista, parece haver certa vantagem para o credito do paiz a respeito do emprestimo realizado em 1903.

Ha ainda uma outra observação. Quando foram emittidos os titulos deste emprestimo, cotaram-se na praça de Londres a 86 3/4 e 87 % os do emprestimo de 1893, e a 90 e 91 % os do emprestimo de 1895, incluindo-se nessas cotações os juros correspondentes a quatro mezes do *coupon* a vencer-se.

E' fóra de duvida, pois, que este facto concorreu para embaraçar a emissão dos titulos do emprestimo de 1903 em melhor typo.

Os titulos do *funding* foram emittidos parcelladamente, o que de algum modo facilitou a sua collocação, emquanto que os titulos do emprestimo de 1903 o foram em massa, difficultando, portanto, a sua collocação.

E' preciso notar ainda que o Governo se esforçou para que essa emissão fosse feita por series, não tendo podido chegar a um accordo em virtude de ponderações importantes offerecidas pelos nossos agentes em Londres.

O Sr. URBANO DE GOUVÊA — O *funding* era destinado a pagamento de divida ao passo que o emprestimo de 1903 era dinheiro que se ia arrancar á praça.

O Sr. ALVARO MACHADO — Já fiz notar que esses titulos eram o resultado de uma operação especialissima.

Quanto ao deposito da quantia não utilizada em Londres, do emprestimo ultimamente contrahido, ha esta clausula, a terceira do contracto:

« As quantias provenientes da dita emissão serão creditadas ao Governo em conta especial, 15 dias depois do seu recebimento, e a metade da somma existente periodicamente no credito dessa conta, deverá ser abonado pelos Srs. Rothschild o juro correspondente á taxa de 3 °/₀ ao anno, vencendo a outra parte um juro de 1/2 °/₀ abaixo da taxa que na occasião for a taxa corrente do Banco da Inglaterra; não podendo esse juro, em caso algum, exceder á 4 1/2 °/₀ ao anno, e devendo cessar 15 dias antes dos pagamentos ou retiradas periodicas de quaesquer quantias existentes no credito da alludida conta. »

Agora, Sr. Presidente, reproduzirei as apreciações de um autorizado orgão de publicidade desta Capital e competente em assumptos desta natureza.

Refiro-me ao *Jornal do Commercio* de 15 de maio de 1903.

Diz elle:

«Nada perdeu o Governo em não precipitar a conclusão desta importante operação, ha mais de um mez. Como sabem os leitores, as condições do mercado de Londres não teem estado vantajosas, tendo havido grande retracção de capitaes, sobretudo em consequencia da imminencia do grande emprestimo nacional do Transwaal, para o qual o povo inglez guardava as suas economias, não só em satisfação do seu grande patriotismo, como tambem na esperança de realizar em poucos dias o agio que todos esperavam sobre o preço da emissão do emprestimo.

Consta-nos que, em resposta á primeira consulta do nosso Governo, sobre o typo do emprestimo, os seus agentes suggeriram que a unica taxa possivel na occasião seria a de 85 1/2. O Governo por modo algum podia acceitar semelhante typo, não justificado pelas condições geraes do Thesouro e o nosso credito, nem pelas garantias solidas que cobrem a nova emissão.

Ha tres semanas se teem passado muitos telegrammas entre o Palacio do Cattete e a casa Rothschild, contendo os daqui expedidos intelligente demonstração das grandes vantagens desta emprestimo, com suas rendas e garantias especiaes.

Esta direcção prudente dada á negociação trouxe, após duas semanas, o resultado já em si satisfatorio, depois da primeira offerta, de outra de 88 1/2. Ainda assim, porém, não satisfez esta ao Governo, que continuou a insistir em melhor typo.

Afinal, graças em grande parte ao excellente exito do emprestimo do Transwaal, que tornou disponiveis grandes capitaes até então retrahidos, poderam os agentes financeiros do Thesouro assegurar-lhe que a emissão a 90 será bem acolhida.

—

Considerando que os nossos titulos de 5 °/₀ de 1895 estão cotados em Londres a 91 1/4 (inclusive juros já vencidos) e que os de igual juro do emprestimo «Oeste de Minas» estão a 87, seria difficilimo obter agora um typo de emissão mais vantajoso. Ainda ha dous annos as cautellas do *funding* de 5 °/₀, com garantia da Alfandega do Rio de Janeiro, eram cotadas a 80-85.

—

Isto mesmo demonstra o que o Brazil deve á administração financeira do Governo do Sr. Campos Salles, que foi realmente quem preparou o terreno para as vantagens, que neste momento assignalamos, no emprestimo das obras do porto.

Foi a sua leal e persistente execução dos compromissos tomados no convenio do *funding* que levantou o nosso credito na Europa e alenta os seus capitalistas a mandarem-nos as suas economias.

—

Depois da proclamação da Republica, foram emittidos dous emprestimos externos — o de 5 °/₀ de 1893, sendo Ministro da Fazenda o Sr. Dr. Serzedello Corrêa, sob a garantia da Estrada de Ferro Oeste Minas, e o de 1895, tambem de 5 °/₀, sendo ministro o actual Sr. Presidente da Republica. Os typos destas duas emissões foram respectivamente de 80 e 85. O preço da proxima emissão, a 90, dá perfeita idéa do maior credito que vamos obtendo na Europa.

Não attingimos ainda o periodo aureo de 1875 a 1880, em que levantámos emprestimos a essos typos:

1875.....	5 °/₀ a 96 1/2
1883.....	4 1/2 °/₀ a 89
1886.....	5 °/₀ a 95
1888.....	4 1/2 °/₀ a 97
1880.....	4 °/₀ a 90

Mas naquella época, não só havíamos tomado emprestado menos do que agora, como Londres facilitava á America do Sul capitaes que se retrahiram, etc.»

Eis, Sr. Presidente, uma opinião abalizada sobre a operação ultimamente feita e que posteriormente terá por si a garantia da propria obra que se pretende realizar, como está aqui detalhadamente demonstrada no orçamento, officialmente feito e cuja leitura peço ao Senado a benevolencia de ouvir, no trecho do officio da commissão nomeada pelo Governo e composta dos Drs. engenheiros Francisco de Paula Bicalho, Francisco Sergio de Sabóia e Silva, Manoel Maria de Carvalho, Paulo Frontin e Parreiras Horta. Diz o trecho do orçamento feito por essa Commissão:

« Fazendo um apanhado dos dados estatisticos do quinquennio de 1898 a 1902, com lacunas, quanto a capatazias e armazenagens, e applicando as taxas em vigor para o porto de Santos, verifica-se que a renda provavel do porto, depois de concluidas as obras, deve ser, *no minimo*:

Atracação	720:540$000
Utilização do caes.....	3.085:705$000
Capatazias	7.291:780$000
Armazenagem.....	3.161:763$000
Transporte	996:432$000
Estiva, agua, lastro, etc...	1.000:000$000
Somma.....	17.150:250$000
Deduzidos 25 °/₀ para custeio.....	4.280:062$500
Resta a renda liquida de...	12.867:187$500

Esta renda liquida, que deve ser considerada como minimo, bastaria para fazer o serviço de amortização em 33 annos, com o juro de 5 °/₀, de um capital, proximamente de 207.000:000$, que, mesmo levando em conta a differença de taxa na emissão do emprestimo de igual valor, daria muito folgadamente para a realização de todas as obras.»

Entretanto, Sr. Presidente, o custo destas obras, feito pelo orçamento da mesma commissão, é de 168.216:270$000.

Já se vê, portanto, que uma vez levadas a termo, com feliz exito, as obras delineadas pelo Governo, ellas produzirão renda sufficiente para o pagamento dos juros e da amortização dessa divida. Desapparecerá assim, do quadro das nossas exigencias fiscaes, o imposto ouro até 2°/₀ sobre o valor da importação.

Disse que o meu comparecimento na tribuna era imposto pelo dever do relator do parecer sobre o projecto da Camara dos Deputados contendo o orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda.

Si o sentimento do dever aqui me conduziu, tambem a justiça me impõe o reconhecimento do merito.

Todos nós conhecemos o criterio, a reflexão, a prudencia e entre outros excelsos predicados, alliados á competencia do emerito Sr. Presidente da Republica, que, além disso, na pasta da Fazenda, conta com a collaboração intelligente do illustrado Dr. Leopoldo de Bulhões, nosso destincto ex-collega, que aqui tantas e tão exuberantes provas deu de sua capacidade para o alto cargo que exerce.

Quero dizer com isto, Sr. Presidente, que continúa sob a vigilancia de conscienciosa guarda a administração financeira do paiz.

O cambio mantendo-se quasi inalteravel entre as taxas 11 e 12, não obstante os incidentes do Acre e outros que teem forçado o Governo a despezas extraordinarias, registra de um modo positivo a confiança externa na administração das nossas finanças.

Sr. Presidente, o emprestimo contrahido deixará no paiz, assim é de esperar, os vestigios de seus beneficios, não acontecendo o mesmo, como bem alludiu o eminente representante de Matto Grosso, com outros reconhecidamente ruinosos, que nenhum traço deixaram de seu proveito.

Não se dará certamente o mesmo com o emprestimo ultimamente realizado. Elle se destina exclusivamente á acquisição de um melhoramento de vantagens incalculaveis para a nossa Capital, a representante de nosso paiz no exterior, accrescendo que a execução desse melhoramento está confiado ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a cuja frente está um moço distinctissimo, dotado de robusta intelligencia e de reconhecido tino politico-administrativo.

Sr. Presidente, a realização da obra grandiosa do melhoramento do porto do Rio de Janeiro attestará no futuro o patriotismo do Governo que a iniciou e daquelle que tiver a ventura de a terminar.

Não me affastando ainda do sentimento de justiça, que tambem me trouxe á tribuna, peço licença ao Senado para reproduzir uma pagina da administração republicana. As

condições financeiras do paiz eram por demais vexatorias no anno de 1898; o *deficit* avolumára-se de modo assombroso, de sorte que em taes condições não se podia mais recorrer ao expediente conhecido de novos emprestimos ou de novas emissões; o primeiro exigia o credito e este, como sabemos, estava profundamente abalado; o segundo seria contraproducente; e de passagem digamos que esta situação premente não era obra do regimen republicano, isto é, não era obra exclusiva do novo regimen, pois vinha trabalhada desde muito.

Vem á proposito, pois, a citação do seguinte trecho do relatorio da Fazenda, de 1896, pag. 20, para o qual peço a attenção do Senado. Diz o então Ministro daquella pasta:

«Segundo o relatorio do Sr. Lafayette, em 1884, os *deficits* dos orçamentos do Imperio eram seguidos, apurando-se pequenos saldos apenas em dous ou tres dos 54 exercicios então liquidados. Nos annos de 1872-1873 a 1882-1883 (faço esta citação para caracterizar esses exercicios) a média do *deficit* foi de 28.738:020$000 e nos exercicios seguintes não desappareceu e antes subiu o *quantum* do *deficit* que, na opinião daquelle honrado Ministro *minava-nos de dia e de noite com a regularidade imperturbavel de uma força mecanica*. Dos exercicios financeiros terminados em 1888 poucos deixaram um pequeno saldo no total de 24.697:000$, contra os *deficits* liquidados na importancia de 880.452:000$000.»

Por conseguinte, Sr. Presidente, esta situação premente das nossas finanças no anno de 1898 não era sinão uma consequencia desse trabalho lento de annos anteriores, quero dizer, não devia correr por conta exclusivamente do regimen adoptado a 15 de novembro de 1889.

Proseguindo nas observações que iamos fazendo, tinhamos dito que o *deficit* naquelle anno avolumava-se de modo assombroso. Só a importante somma de cerca de 186.000:000$ era consumida para pagamento de differenças de cambio, cuja taxa havia baixado a 5 $^{3}/_{8}$, e o mal era patentemente revelado por essa depressão de taxa cambial, que por sua vez caracterizava a desvalorização do nosso meio circulante.

O remedio unico para o caso não seria sinão um conjuncto de medidas reflectidas, porém, energicas, promptas, ininterruptas que agindo sobre este estado de cousas tronxessem como consequencia a valorização do nosso papel-moeda.

O ramo estava indicado e o resgate era, de longa data, apontado como uma das principaes medidas.

Em 1897, votava o Congresso uma lei mandando que se contrahisse um emprestimo de 50.000:00$ e que esta somma fosse applicada ao resgate do papel-moeda e tambem o producto do arrendamento de estradas de ferro.

Ora, o emprestimo não foi realizado e poucas estradas foram arrendadas, de modo que, em 1898, esforçava-se o Governo para realizar o resgate sem encontrar base firme para levar por deante a execução do seu programma.

Manda a justiça, Sr. Presidente, que proclamemos bem alto neste instante o nobre empenho dos nossos estadistas de todos os tempos em procurar honrar o credito da Nação.

Esta honestidade indiscutivel, os elementos de vida e riqueza do nosso paiz, o fatal desenvolvimento de suas forças vivas e ainda mais, os interesses vinculados dos nossos creditos e o resurgimento das nossas finanças influiram sem duvida para que nos fizessem elles o offerecimento de um emprestimo de £ 10.000.000, mediante certas condições que foram attendidas pela acção patriotica do Governo de então e sob a condição de resgatarmos papel-moeda em importancia equivalente ao cambio de 18 d.

Assim, Sr. Presidente, firmou-se o contracto conhecido por *funding-loan* a 15 de junho de 1898, tendo começo de execução a 1 de julho daquelle anno e terminando a 1 de julho de 1901.

Coube ao governo passado, pelo seu Ministerio da Fazenda, a execução deste contracto e nós devemos com orgulho recordar como foi brilhantemente honrado mais uma vez o bom nome da nação.

Nessa época, Sr. Presidente, registravamos com prazer os seguintes elementos de valorização de nosso papel moeda:

«Resgate de 100.000:000$000 de papel, moeda;

Resgate de titulos de 1879, 1883 e 1888 na importancia de £ 700.000;

Resgate de titulos internos de 1868 e 1889, ouro, no valor de mais £ 2.500.000;

Resgate de apolices internas, papel, no valor de 6.200:000$, e de lettras do Thesouro não ficando mais nenhuma em circulação.

Pagamento de prestações que ainda eram devidas pela construcção de navios de guerra;

Pagamento da divida do Thesouro para com o Banco da Republica no valor de 11.000:000$000.

Organização da cobrança em ouro de parte dos direitos alfandegarios.

Elevação da renda dos impostos de consumo, que produzia 14.500:000$ em 1898 e já montava a mais de 36.000:000$ em 1900.

Elevação da renda do imposto do sello de 9.000:000$ a 15.000:000$000.

Fundo de garantia dotado com libras 1.500.000.

Recursos accumulados na nossa agencia em Londres na importancia superior a £ 2.000.000 no momento da volta aos pagamentos em especie de nossos compromissos externos.

Finalmente, elevação da taxa do cambio de 5 e 5/8 a 10 1/2 e actos e expedientes administrativos, como a encampação de estradas de ferro.

Eis, Sr. Presidente, a synthese dessa administração na pasta da Fazenda no periodo a que me tenho referido. E, terminando, peço licença ao Senado para converter esta pagina da nossa administração republicana em uma justa e merecida homenagem ao brilhante Ministro da Fazenda de então, o eminente Sr. Dr. Joaquim Duarte Murtinho. (*Muito bem; muito bem. O orador foi muito comprimentado.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Joaquim Murtinho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Joaquim Murtinho — Sr. Presidente, devo uma resposta ao nobre Senador que acaba de sentar-se e que me tratou de um modo tão gentil quanto benevolo.

O Senado, porém, comprehende que esta resposta não poderá ser dada sinão á vista de documentos, de que não disponho no momento.

Peço, pois, licença ao nobre Senador, para adiar esta resposta até a discussão do Orçamento da Receita, occasião em que ella será perfeitamente cabivel. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que opportunamente será submettida á sanção presidencial.

CREDITO PARA RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS A VARIOS MINISTROS APOSENTADOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 68:761$051, para attender á restituição de impostos sobre vencimentos, devida a varios ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção presidencial.

CREDITO PARA PAGAMENTO A ANTONIO BENTO GUIMARÃES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:815$169, para pagamento do ordenado que compete ao mestre da officina de obras brancas do extincto Arsenal de Guerra da Bahia, Antonio Bento Guimarães.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção presidencial.

CREDITO PARA PAGAMENTO A MAXIMO FRANCISCO DA SILVA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:363$, para pagamento dos vencimentos do guarda do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, Maximo Francisco da Silva.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção presidencial.

CREDITO PARA PAGAMENTO A ANTONIO JOÃO NEPOMUCENO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 479$624, para attender ao pagamento, no corrente anno, do ordenado que compete

ao ex-mestre de gymnastica da extincta Companhia de Artifices do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Antonio João Nepomuceno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanccão presidencial.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 218, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1904;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 220, de 1903, reorganizando os serviços da hygiene administrativa da União.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 552:838$785, supplementar á rubrica 14ª—Força naval—do art. 8º da lei n. 957, de 1902;

Discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1903, creando no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal, á qual a mesma Camara não deu o seu assentimento;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 227, de 1903, creando uma mesa de rendas de 1ª ordem, em Bella Vista, Estado de Matto Grosso;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 198, de 1903, concedendo a D. Marlina Gomensoro Wandenkolk, mãe do fallecido almirante Eduardo Wandenkolk, a pensão mensal de 300$000;

Discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude, emenda a que a mesma não deu o seu assentimento.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

160ª SESSÃO EM 25 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Alvaro Machado, Horculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Euclides Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, A. Azeredo e Vicente Machado (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 24 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições:

Modificando o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1897.—A' Commissão de Justiça e Legislação;

Instituindo premios destinados a animar a creação e desenvolvimento de industrias nacionaes.—A's Commissões de Commercio, Agricultura, Industria e Artes e de Finanças;

Definindo os cargos de categorias correspondentes no exercito e na armada.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças;

Creando os logares de contador e procurador fiscal em cada uma das delegacias fiscaes da Republica.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*), lê os seguintes

PARECERES

N. 377 — 1903

Afastando-se de pontos de vista extremados na apreciação da receita publica e mantendo-se em justo meio entre o pessimismo de uns e o optimismo de outros criticos financeiros, a Commissão de Finanças, cumprindo o dever de informar o Senado a respeito do projecto do Orçamento da Receita, pensa que não ha differenças sensiveis a apontar entre as forças tributarias actuaes do paiz e as que serviram de criterio para o orçamento do exercicio que está a findar.

Comparando a situação do povo brazileiro com a de outras nações deste e do velho continente relativamente aos onus que lhe cabem na contribuição para as despezas publicas, verifica-se que não occupa elle um dos peiores logares na escala dos que mais pesados impostos supportam; ao contrario, sómente o Japão, o Mexico, a Turquia, Montenegro, a India Ingleza e a China lhe levam vantagem na relação entre o numero de habitantes e a contribuição de cada um para a receita geral. Já não fallando da Allemanha, onde o tributo para a receita annual é para cada cidadão de 110$000, pelo valor actual da nossa moeda; na França, onde a contribuição *per capita* representa 74$000; na Inglaterra, onde monta a 72$000; nos Estados Unidos da America do Norte, onde é de 57$000; em Portugal de 47$000; na Suissa de 45$000; na Italia de 43$000, podemos apontar a nossa visinha, a Republica Argentina, cuja distribuição do imposto dá a quota de 63$000 por habitante, sendo que é apenas de 20$000 a contribuição que corresponde a cada brazileiro pagar para a receita annual da Republica.

A menos que não se considere o povo brazileiro muitissimo inferior a todos os outros povos do mundo em aptidão para o trabalho e o sólo que habita tres vezes inferior ao do nosso visinho, cuja producção deriva sómente da industria pastoril e agricola, carece de fundamento qualquer affirmativa sobre o esgotamento da nossa capacidade tributaria.

Si tomarmos por base do calculo a cifra de tres milhões de contos de réis annuaes, attribuida pela Commissão de Orçamento da Camara ao valor da nossa producção nacional, verifica-se que, nessa producção, cabe a cada habitante do paiz o valor de 176$000. A relação entre esse valor e o do imposto por habitante representa o sacrificio apenas de 11 °/₀ da renda de cada um para as despezas da União.

Calculando-se approximadamente em 300 mil contos as contribuições arrecadadas pelos Estados e Municipalidades, elevar-se-hia o total do imposto por habitante, no Brazil, a 37$050, isto é, quasi a metade do que toca a cada cidadão argentino pagar para a receita da Confederação, tão sómente o igual á contribuição de um russo para a receita do Imperio Moscovita, excluidos os impostos locaes.

Por qualquer lado que se encare o problema da tributação entre nós, não se encontram elementos justificativos do terror com que se apregôa a nossa fraqueza. Não pretende a Commissão de Finanças com estas considerações abrir caminho e preparar o leito para novos impostos; o seu fim é sómente libertar a opinião publica de falsas noções que, incrustando-se no animo do povo, perturbam-lhe o julgamento, levam-no ao desanimo ou á irritação, creando uma turbada atmosphera de desconfiança entre os cidadãos e os poderes publicos.

Collocado em uma posição geographica que não lhe póde attrahir as abundantes correntes immigratorias que hão impulsionado rapidamente outras nações americanas, o Brazil, possuidor de vasto e rico territorio, só tem podido realizar o seu progresso de um modo relativamente mais lento; o povoamento de suas extensas terras tem se operado vagarosamente; na maioria dos seus Estados, quasi que só pelos effeitos da natalidade, sendo apenas cinco os que apresentam condições favoraveis á attracção de immigrantes.

As circumstancias especiaes do nosso meio não dão logar a uma progressão parallela á que se effectua no organismo de alguns paizes novos, cujo rapido desenvolvimento é abundantemente favorecido pelo clima, pelas condições geographicas, pela conformação da superficie do sólo, apropriado á construcção de vias-ferreas baratas e de tarifas minimas e por muito outros motivos que seria longo enumerar, mas cuja acção não devemos desconhecer, no estudo comparativo do desenvolvimento da nossa nacionalidade.

Reconhecendo como um facto verdadeiro a nossa lentidão, é bom que não nos esqueçamos de que, para felicidade nossa já conseguimos remover, e patrioticamente,

duas das mais efficientes causas dos nossos atrazos, que eram a instituição da escravatura e a *centralização administrativa*.

As *enormes distancias* em que se acham os grandes centros commerciaes, no Brazil, uns dos outros e igualmente aquellas que vão dos centros productores aos do consumo e exportação, constituem entraves permanentes a retardar-lhe o passo. Cortado de serras alcantiladas e de rios encachoeirados, o nosso paiz não tem, como outros melhormente aquinhoados, a possibilidade de offerecer transportes baratos á producção, em vias de communicação aperfeiçoadas. Entretanto, temos enfrentado com tenacidade e coragem a resolução desse difficilimo problema e a obra da engenharia brazileira, o esforço dos poderes publicos e o da iniciativa particular teem feito tudo o que foi possivel fazer-se, no curto periodo de meio seculo. Mas, o aperfeiçoamento dos transportes tem de correr parallelo ao aproveitamento do solo e o aproveitamento do solo tem de subordinar-se ao seu povoamento. Estes problemas estão intimamente ligados e nenhum delles póde ser resolvido independentemente do outro. As difficuldades desta questão são excepcionaes para certas regiões do Brazil onde, além de tudo, é fraquissima a relação entre a extensão da terra e o numero de habitantes que a cultivam. Não é sensato esperar ou exigir que o Brazil progrida em proporção igual á Republica Argentina ou ao Chile. A razão disto está na natureza das coisas principalmente e não em uma pretensa inferioridade dos brazileiros. Juizos e opiniões sobre taes assumptos devem basear-se na observação criteriosa e justa dos factores que concorrem para o problema, na apreciação de todas as coisas, na verdade de seus aspectos, e não *á la légère* e simplesmente pela feição apparente dellas. Si possivel fosse reunir e congregar os nossos dezesete milhões de habitantes em uma area territorial dez vezes menor do que aquella em que estamos tão espalhados, a nossa producção, a nossa riqueza, a nossa força, a nossa solidariedade politica, a nossa importancia nacional seriam indubitavelmente dez vezes superiores ao que são agora. É preciso que nos convençamos e nunca olvidemos, repetimos, que a origem principal do nosso vagaroso progredir reside essencialmente na desproporção esmagadora e como que dissolvente entre a população e a vastidão do paiz, facto do que se derivam como males subsidiarios, pesadissimos encargos para a producção e difficuldades multiformes para todas as modalidades da actividade brazileira.

A Commissão de Finanças acha que não é fóra de proposito relembrar estas cousas, que, ou por esquecidas, ou por mal interpretadas, dão logar a que se attribua a maior parte dos nossos males á desidia dos poderes publicos ou a uma notavel incapacidade do povo brazileiro.

A Commissão de Finanças desejaria limitar-se, no estudo da proposição da Camara dos Deputados, restrictamente ao Orçamento votado.

Faltaria, porém, aos seus deveres e á cortezia devida á illustre Commissão de Orçamento da Camara si não meditasse com a mais acurada attenção sobre os conceitos multiplos do minucioso e muito desenvolvido parecer que acompanha o mesmo Orçamento, onde, a par do detalhado estado das despezas publicas, figuram varios quadros demonstrativos de juizos e assersões que precisam ser devidamente apreciados.

Seriam, em verdade, documentos desoladores e attestados irrefragaveis de grande incapacidade e maxima incompetencia das classes dirigentes, no Brazil, essas synopses compendiadas em suggestivos detalhes no parecer si, por infelicidade nossa, ellas correspondessem á realidade dos factos.

Todas as conclusões, ou quasi todas, caracteristicamente pessimistas, alli tiradas do cotejo de numeros, estão incriminadas de um vicio capital, porque derivam de operações e comparações sobre quantidades heterogeneas.

No falso presupposto de que a expressão *réis*, no Brazil, tenha-se mantido sempre identica no valor da moeda corrente, que os valores especificados em *réis* tenham sempre correspondido a uma mesma equivalencia nas permutas, que hajam sempre possuido o mesmo poder acquisitivo, o relator da Commissão de Orçamento da Camara comparou, cotejou, sommou, diminuiu, estabeleceu relações de percentagem entre quantias em *réis*, gastas em épocas afastadas umas das outras, em periodos diversos, em que o valor real de importancias expressas pelos mesmos algarismos tiveram a mais variavel das differenças, segundo o cambio do tempo em que foram applicadas.

Conhecido é, no regimen da moeda fiduciaria em que temos vivido, quão mutavel e oscillante tem sido o valor da moeda papel em relação á unidade imaginaria do nosso padrão monetario.

O *real* papel tem variado nas mais elasticas proporções, desde 1—1/74 e mais, até 0, 9, 0,8, 0,4 e mesmo 0,3 e até menos do valor do *real*, ouro.

Tendo sido, pois, effectuadas, no vasto periodo de annos abraçados pelo estudo do relator da Commissão, as despezas publicas em réis, de valor effectivo tão diverso, as tabellas comparativas publicadas no parecer dão logar a falsas conclusões e fornecem elementos viciados para a critica.

Pôr em confronto uma despeza de um conto de réis, feita ao cambio par, com a mesma effectuada por dous contos, com o cambio a 6 dinheiros por mil réis, e concluir que esta é maior do que aquella, representa não só um erro evidente de calculo, mas tambem uma grave injustiça, si a conclusão se converte em elemento de critica.

Após um golpe de vista sobre os desequilibrios orçamentarios do Imperio, pergunta o relator da Commissão de Orçamento:

«Temos melhorado a esse respeito»? Affirma o relator que a eloquente mudez das cifras dirá mais e melhor do que elle o poderia fazer em longas paginas.

As primeiras cifras apresentadas como documento eloquente de que o regimen republicano tem sido inferior ao passado, na gestão dos dinheiros publicos, figuram nas seguintes tabellas:

Quadro das despezas orçadas para pagamento de soldos, vencimentos, salarios, fardamentos e etapas dos officiaes, empregados, soldados e operarios dos diversos Ministerios

MINISTERIOS	1890		1897	
	Pessoal	Despeza	Pessoal	Despeza
Interior e Justiça	3.405	7.441:180$700	5.605	15.701:270$001
Exterior	104	613:531$666	121	1.258:800$000
Fazenda	4.589	10.075:528$245	5.733	20.512:931$266
Marinha	11.427	6.807:278$224	14.236	15.236:083$343
Fardamento	.....	304:000$000	.....	320:000$000
Etapas	.....	1.500:365$000	.....	6.960:226$100
Guerra	22.843	8.475:057$153	32.570	30.474:085$822
Fardamento	.....	1.387:579$700	.....	4.900:400$000
Etapas	.....	2.598:508$000	.....	11.716:500$000
	42.368	39.383:014$189	58.325	107.719:305$966

AUGMENTO DO PESSOAL DE 1890 A 1897

Interior e Justiça	2.200 ou	64,6 %
Exterior	27 »	25,9 %
Fazenda	1.144 »	24,9 %
Marinha	2.859 »	25,0 %
Guerra	9.727 »	42,9 %

CREDITOS SUPPLEMENTARES

A somma dos creditos supplementares durante o Imperio, de 1835 a 1888, é de 780.476:802$570, total que fornece uma média annual de 14.453:275$738.

A somma dos mesmos nos dez ultimos exercicios da Republica (1893-902) é de 570.019.322$676, o que fornece uma média annual de 57.961:932$267. Comparando as duas médias, vê-se que a ultima é mais do quadruplo da primeira, o que diz: que os creditos supplementares vão crescendo na assustadora progressão annual de 400 % medios!

Como se vê, com o fim de provar uma vertiginosa ascenção das despezas publicas, obra dos governos constituidos pela Republica, o relator da Commissão de Orçamento da Camara estabelece, no quadro transcripto, o parallelo entre a despeza de cinco ministerios em 1890 e as mesmas em 1897.

Do confronto dessas cifras aponta o relator, quanto ao pessoal, um augmento de 64,6 °/₀ na pasta do Interior e Justiça, de 25,9 °/₀, na do Exterior, 24,9 °/₀, na da Fazenda, na da Marinha 25 °/₀ e na da Guerra 42,9 °/₀.

Quanto ao pessoal está certo. Não acontece, porém, o mesmo em relação ás despezas, cujo augmento é assim computado :

AUGMENTO DE DESPEZA

Interior e Justiça	8.260:099$221 ou	111 °/₀
Exterior.....	645:268$334 »	105,1 °/₀
Fazenda.....	10.437:402$555 »	103,5 °/₀
Marinha	8.338:819$118 »	120,9 °/₀
Guerra.....	21.999:028$069 »	259,4 °/₀

MINISTERIOS CIVIS REUNIDOS

Augmento do Pessoal.....	3.371 ou	41,6 °/₀
» da Despeza	10.342:770$090 »	106,5 °/₀

Para fazer-se rapidamente uma idéa da impropriedade com que foram estabelecidas as porcentagens entre as despezas de 1890 e as de 1897, bastará um perfunctorio exame das taxas cambiaes, que regularam o valor da nossa moeda naquellas duas épocas :

Cambio em 1890		Cambio em 1897	
a 1º de janeiro.....	25	.....	8 5/8
» » » fevereiro.....	24	.....	8 7/8
» » » março.....	23 7/8	.....	8 4/8
» » » abril.....	21 5/8	.....	7 7/8
» » » maio.....	20 3/8	.....	7 5/8
» » » junho.....	20 6/8	.....	7 5/8
» » » julho.....	22 3/8	.....	7 6/8
» » » agosto.....	23	.....	7 3/8
» » » setembro.....	22	.....	8
» » » outubro	22	.....	7 1/2
» » » novembro.....	24	.....	7 3/8
» » » dezembro.....	22	.....	7 1/16
Média 22 1/2		Média : 7 3/4	

Para ter-se o valor de 100$000, ao cambio de 22 1/2, são necessarios exactamente 120$000 em papel.

Para ter-se o valor de 100$000, ao cambio de 7 3/4, precisa-se de 348$388.

Desta extraordinaria differença de valor, produzida pelo cambio em nossa moeda, nas duas épocas, resulta que — aquillo que se podia comprar por 120$000 em 1890 só era possivel obter-se por 348$388, em 1897, considerando-se por hypothese, muito approximada da verdade, pouca variação no valor das mercadorias.

De 1890 a 1897 tinha-se enormemente enfraquecido o poder acquisitivo da nossa moeda fiduciaria. Julgar, pois, que uma despeza, por exemplo, de 1$000 em 1890 é equivalente a uma despeza de 1$000 em 1897, é desconhecer tudo o que ha de mais elementar na historia das permutas a dinheiro papel inconvertivel.

A eloquencia das cifras das tabellas comparativas do parecer prova justamente o contrario do que se afigurava ao relator.

Reduzidas as importancias a valores reaes, verifica-se que a administração de 1897 gastou menos do que a de 1890.

Para bem comprehender isto, basta reduzir a cambio par as importancias da despeza publica correspondentes aos dous periodos. Os 39.383:014$189 gastos com o pessoal representam, a cambio de 22 1/2, o valor real de 32.819:178$000 ; os 107.719:305$966, para o mesmo fim despendidos em 1897, correspondem, a cambio de 7 3/4, ao valor real de 30.925:091$000.

Fazendo por outro modo a operação, basta, para igualar as condições de 1897 ás de 1890, reduzir as despezas de 1897 ao mesmo cambio das de 1890. Teremos, pois, que os

107.719:305$966, passados do cambio de 7 3/4 para o cambio de 22 1/2, dão a importancia do 37.767:883$054, inferior ao que foi despendido no exercicio tomado para base da comparação.

Em verdade, pois, as porcentagens de 111 % e 259 % e outras, apresentadas á consideração da Camara como documentos da imprevidencia e da prodigalidade dos governos do novo regimen, não correspondem á verdade dos factos, quando são elles bem observados e examinados á luz de todos os elementos que concorrem para a sua elucidação e são indispensaveis a uma documentação historica.

Si é verdade que cabe á Republica a responsabilidade da terrivel crise de desvalorização do nosso meio circulante de 1890 para cá, não é menos exacto que, reconhecido o erro, todos os esforços teem sido empregados por parte dos poderes publicos para remediar o mal.

Os equilibrios orçamentarios deste ultimos annos, o exacto cumprimento do accordo do *funding loan*, a suspensão por muito tempo de gastos com os serviços publicos, cujo adiamento foi possivel, e o amparo do patriotismo dos brazileiros, concorrendo com novos elementos que lhe foram pedidos para a receita nacional, teem conseguido reaffirmar gradualmente o nosso credito e levantar o valor dos nossos titulos e o da nossa moeda.

Si neste sentido não temos ainda podido attingir á desejada culminancia de prosperidade financeira que nos permitta reencetar francamente o movimento activo de progresso, já podemos todavia attender ás mais urgentes necessidades delle.

A Commissão de Finanças não deixa de reconhecer que, apenas entrados em convalescença, já estão apparecendo pronunciadas tendencias de gastar sem prudencia e parcimonia.

Por sua parte ella não concorrerá, como o tem provado, para que o Senado dê sua annuencia e embarque a sua responsabilidade em tantos projectos ainda incompativeis com as nossas forças financeiras e espera que os desequilibrios orçamentarios que poderiam surgir das autorizações enxertadas nos orçamentos deste anno não se tornarão effectivos em sua totalidade e só serão prudentemente approveitadas pelo Poder Executivo, nos limites das forças do Thesouro e do nosso credito apenas restabelecido.

A Commissão de Finanças não propõe absoluta restricção a despezas reproductivas e nem pretende oppor barreira invencivel a melhoramentos que, depois de tão largo periodo de estagnação, sejam exigidos como satisfação inadiavel do nosso progresso, preparo e base de almejada prosperidade ou acautelamento de obras incorporadas ao patrimonio nacional, por altos valores adquiridas e que deixariam de ser aproveitadas ou se depreciariam por falta de recursos fornecidos a tempo.

Voltando aos quadros demonstrativos do parecer da Commissão de Orçamento da Camara, a Commissão de Finanças, attendendo a que documentos desta natureza ficam nos archivos como bases de informações a futuros historiadores da nossa vida nacional, acha que não será demais dizer-vos que—peca pelos mesmos defeitos já apontados—o que se refere á comparação entre os creditos supplementares de 1835 a 1888 e os de 1893 a 1902.

Quer no periodo prerepublicano, quer no que se refere a annos posteriores, a permanente instabilidade de nossa moeda circulante altera profundamente os calculos feitos sem leval-a em conta, como já o demonstramos em relação ao outro quadro. Além desse defeito capital, a conclusão, ao fim enunciada, exorbita fabulosamente das premissas. Diz o relator, depois de estabelecer a média de 14.453:275$783 para os creditos de 1835 a 1888 e a de 57.961:932$000 para os creditos de 1893 a 1902: «Comparando as duas médias, vê se que a ultima é mais do quadruplo da primeira, o que diz que os creditos supplementares vão crescendo na *assustadora progressão annual* de 400 % medios.»

Para tirar-se a prova do incommensuravel erro da porcentagem annual encontrada pela Commissão no augmento dos creditos, basta figurar um exemplo, tomando por base a progressão estabelecida.

Supponhamos que foram exactamente de 5.000:000$000 os creditos supplementares do exercicio de 1840 a 1841. (Nesse exercicio, além dos creditos extraordinarios, os supplementares orçaram por 6.400:000$000, mais ou menos). Teremos :

1841.....	5.000:000$000
1842.....	20.000:000$000
1843.....	80.000:000$000
1844.....	300.000:000$000

E assim por deante, si a progressão fosse applicada aos orçamentos do Imperio. Como, porém, essa *progressão annual* de 400 % parece ser attribuida só á Republica, appliquemos a assustadora progressão a exercicios financeiros que são de sua responsabilidade. Tomemos por ponto de partida o anno de 1893, escolhido pelo relator, e organizemos a progressão na razão de 400 % annuaes:

1893, média estabelecida.....	57.061:032$267
1894, progressão annual 400 %.....	231.847:728$068
1895, » » »	927.390:912$272
1896, » » »	3.709.563:649$088

Vemos, pois, que na progressão annual de 400 %, os creditos supplementares montariam, em 1896, a tres milhões setecentos e nove mil contos e no fim da serie, isto é, em 1902, a 1.074.830.403.222:420$480. Nada é preciso accrescentar deante da mudez desta cifra. Seria a expressão *assustadora progressão* muito pallida, debil e incolor para traduzir a emoção do nosso espirito, si, de facto, o augmento annual dos creditos assim se operasse.

Tomando como exactos os algarismos da Commissão para, da média de um credito de 14.000:000$, attingir á de 55.000:000$, em um periodo de 63 annos, o augmento annual de cada credito seria de 1.140:000$, o que corresponderia a uma progressão de 2,2 %.

Si, porém, tomarmos a mesma média, a contar do anno de 1888, e estendermos a progressão até 1903, seria o augmento annual dos creditos de 0,8 %.

Si, ainda, por outro modo, e na peior hypothese, tomarmos como valor do credito supplementar de 1888 a média que lhe dá a Commissão (14.453:275$788) e para o anno de 1893, que é o primeiro da segunda serie, a média de 57.061:032$267, teremos que, para chegar de uma quantia á outra, no decurso dos seis annos, a *progressão annual* seria de 33 %.

Seja como for, estabeleça-se a progressão com todas as variantes imaginaveis, nunca será possivel encontrar-se os 400 % medios da *progressão annual* affirmada pelo relator da Commissão do Orçamento da Camara.

Obrigada, como o foi a Commissão de Finanças, a entrar em detalhada analyse sobre affirmativas que elevam a potencial de nossos creditos supplementares a uma cifra incommensuravelmente afastada do que elles teem sido na realidade, põe um ponto final no assumpto com a demonstração muito approximada da verdadeira progressão em que se desenvolveram os creditos em relação á receita, em periodos diversos.

Nos seguintes quadros poder-se-ha acompanhar as oscillações da liquidação orçamentaria de varios exercicios financeiros do passado e do presente e inferir a razão em que tem progredido.

Para que a comparação de uns com outros periodos se não afastasse de uma justa apreciação, tomamos tres épocas, representando a primeira com certa proporcionalidade um periodo de agitações e de repouso—1840—1850; outra, um periodo inteiro de paz — 1878 — 1888; a ultima, finalmente, constituida pelos primeiros annos da Republica, em parte perturbados pela desorganização do trabalho, effeito da lei de 13 de maio, pela revolta da armada e revolução do Rio Grande do Sul.

Como só tenhamos balanço do Thesouro até 1897, fica este quadro com menos um exercicio do que os outros.

Nos dados comparativos entre receita e despeza excluimos os depositos que, por uma mal entendida pratica, são considerados — receita, jogando nas restituições como despeza.

Como, porém, as entradas sobrepujam as sahidas, principalmente depois da proclamação da Republica, ficaria a razão dos creditos dando uma porcentagem inferior á real, si os depositos fossem computados. A inclusão delles daria uma razão muito mais favoravel para o periodo republicano.

Differenças entre a receita e a despeza no decennio de 1841 — 1850

RAZÃO MÉDIA ENTRE OS CREDITOS E A RECEITA, 13,1 %

EXERCICIOS	RECEITA ARRECADADA	DESPEZA PAGA	CREDITOS
1840 — 1841.....	16.310:575$708	22.772:185$493	6.461:609$785
1841 — 1842.....	18.916:550$808	27.571:453$109	8.614:902$241
1842 — 1843.....	18.712:315$182	29.164:883$279	10.452:568$097
1843 — 1844.....	21.350:970$709	25.947:230$689	4.596:259$980
1844 — 1845.....	24.804:550$630	25.634:626$652	830:076$022
1845 — 1846.....	26.199:170$386	24.463:596$078	$
1846 — 1847.....	27.627:700$902	25.221:755$454	$
1847 — 1848.....	24.732:360$633	25.372:928$152	640:568$519
1848 — 1849.....	26.163:028$441	28.289:126$210	2.126:097$769
1849 — 1850.....	28.200:148$576	28.949:858$472	749:709$896
	233.017:396$125	269.347:663$188	34.471:801$209
Saldo a abater.....	.....	.....	4.141:534$246
			30.330:267$063

Differenças entre a receita e a despeza nos exercicios de 1879 — 1888

RAZÃO MÉDIA ENTRE OS CREDITOS E A RECEITA, 17,13 %

EXERCICIOS	RECEITA ARRECADADA	DESPEZA PAGA	CREDITOS
1878 — 1879.....	111,801:828$749	181,408:557$852	69,606:729$103
1879 — 1880.....	120,393:280$032	150,133:380$000	29,740:091$328
1880 — 1881.....	128,304:032$065	138,583:090$590	10,219:058$525
1881 — 1882.....	130,456:351$280	139,470:648$330	9,014:297$050
1882 — 1883.....	129,007:000$040	152,958:053$743	23,260:393$103
1883 — 1884.....	132,593:325$119	154,257:060$056	21,663:734$937
1884 — 1885.....	121,977:325$063	158,495:837$087	36,518:512$024
1885 — 1886.....	126,883:090$071	153,623:090$205	26,740:002$534
1886 — 1887 (*).....	218,763:100$077	227,044:839$120	8,281:730$043
1888.....	150,720:485$454	147,300:081$441	$
	1,371,056:503$750	1,603,425:548$384	235,104:548$047
Saldo a abater.....	.....	.....	3,335:504$013
			231,709:044$634

(*) Tres semestres

Differenças entre a receita e a despeza nos exercicios de 1889 a 1897

RELAÇÃO ENTRE OS CREDITOS E A RECEITA, 15,9 %

EXERCICIOS	RECEITA ARRECADADA	DESPEZA PAGA	CREDITOS
1889.....	160.840:297$138	185.665:450$806	24.825:162$728
1890.....	195.253:055$164	220.045:874$457	25.392:819$293
1891.....	226.905:008$015	229.502:463$580	$
1892.....	227.701:075$450	279.180:218$046	51.389:143$100
1893.....	259.850:800$151	291.311:070$046	31.460:269$895
1894.....	203.345:212$068	304.550:264$226	101.105:051$558
1895.....	307.689:085$461	344.881:528$702	36.702:443$301
1896.....	346.061:576$623	368.779:603$201	22.718:026$578
1897.....	307.492:697$812	387.224:394$494	79.731:696$682
	2.295.318:878$382	2.662.330:877$308	373.414:604$261
A abator o saldo.....	.....	.....	6.402:605$335
			367.011:998$926

Vê-se, pois, que a média total de um dos periodos é de 13,1 %, a outra de 17,1 %, o que dá para o tempo do Imperio, nos dous periodos, 15,1 % e para o primeiro da Republica 15,9 %.

A differença é apenas de 0,8 %.

Na falta de balanços definitivos do Thesouro de 1897 para cá, não temos dados exactos para computar as differenças entre receita e despeza, mas os elementos fornecidos no quinquennio de 1898 a 1902 nos levam a calcular que a média não se eleva a mais.

Tem-se, pois, base muito approximada para dizer que a differença entre a despeza e a receita póde ser representada em nossa historia financeira por uma média annual de 15 %.

Quão longe está esta progressão da pavorosa média de 400 %!

O relator do parecer da Commissão de Orçamento da Camara não se limitou sómente ás erroneas affirmativas baseadas em seus quadros synopticos; garante, á pagina 2 do seu compendioso parecer, que— « o Poder Legislativo, em vez de guarda o fiscal, faz-se cumplice, e a sua cumplicidade acoberta, attenúa, favorece, acoroçoa e legitima o arbitrio do Executivo na execução da lei de receita e despeza. »

« E' sob a responsabilidade do Congresso que corre o desbarato dos dinheiros publicos, accrescimo vertiginoso das despezas, todos os erros e excessos oriundos das nossas leis orçamentarias. »

Para responder a tão duras increpações na parte que toca ao Senado, a Commissão dirá simplesmente que o Congresso compõe-se de dous ramos—Senado e Camara dos Deputados. Ao Senado só tem sido permittida a funcção de votar de afogadilho, a correr, sem mesmo o tempo indispensavel para fazer publicar em avulsos os projectos orçamentarios que a Camara lhe envia nos ultimos dias improrogaveis da sessão legislativa. Como não é possivel deixar o Governo sem leis de meios para o exercicio que entra a 1 de janeiro, o Senado vê-se obrigado a votar em tres e quatro dias, ao findar dezembro, as receitas e despezas que a Camara dos Deputados leva a examinar, relatar, discutir e emendar em muitos mezes de sessão.

Fica-nos tão escasso o tempo que elle até nos falta para cumprir, como era desejo nosso, toda a cortezia que os nossos relatores de despezas e receitas devem aos que teem a felicidade de dispor de mezes largos e folgados para dizerem com acerto e sabedoria de tão graves assumptos, em volumosos pareceres.

Seria para a Commissão de Finanças do Senado uma grata satisfação ter ao menos o prazo de 10 dias para fazer resaltar todos os conceitos economicos, politicos e financeiros que contém o parecer da receita, que só lhe veiu ás mãos no dia 22 de dezembro, á tarde, e onde ha muito que aprender e meditar.

Com o respeito e acatamento devidos ao eminente relator do Orçamento da Receita e venia sua, a Commissão de Finanças do Senado tem a ousadia de affirmar que, sinão por virtude, de que não se gaba, ao menos por absoluta falta de tempo, nunca o Senado acobertou, attenuou, favoreceu, acoroçoou, animou, legitimou ou auxiliou por espontaneidade o arbitrio do *Executivo* na *execução* das leis de receita e despeza.

Para dar uma prova de que não poupa a Commissão esforços, por mais penosos que sejam, para desempenhar-se de seus deveres e auxiliar o Senado a cumprir o seu, offerece ao projecto de Orçamento da Receita as seguintes emendas:

Ao n. 1 do art. 1º:

Nos direitos de importação consignados, depois de ouvido o Sr. Ministro da Fazenda e conforme com a sua opinião, achou a Commissão de Finanças conveniente propor ao Senado uma reducção na taxa que paga o sal estrangeiro. Genero de primeira necessidade, indispensavel para as industrias da salga, a que não se presta o similar nacional pela imperfeição de seu preparo, a reducção da taxa que lhe é relativa impõe-se até o momento em que as salinas brazileiras deixem de persistir na rotina de que não se querem afastar, á sombra do imposto protector.

Basta applicar um pouco de intelligencia e actividade, alliada ao conhecimento exacto dos recursos, aliás bem estudados pelos bons industrialistas, do que é preciso fazer nas salinas para obter o sal commum com o minimo de impurezas, para dar aos que se entregam no Brazil á sua fabricação pleno direito á mais viva protecção por parte dos poderes publicos.

Com as impurezas com que se apresenta no mercado, cheio de gesso, magnesia e outros corpos extranhos, improprio por consequencia ás industrias e até prejudicial ao gado, que não póde delle prescindir em todo o planalto do Brazil, onde as aguas e as pastagens são privadas quasi dos saes de sodium, principalmente do chlorureto, o sal nacional não póde exigir a exaggerada protecção a que se julga com direito.

Será acto patriotico e de sabedoria que o poder publico vá gradualmente diminuindo-lhe a protecção até que elle se veja obrigado a apresentar-se como póde e deve ser.

Quando isto succeder, o Congresso Nacional não hesitará em offerecer-lhe espontaneamente toda a protecção possivel. No estado actual da atrasada e rotineira industria, tudo o que se lhe der será apenas beneficio feito ao bolso do productor; mas um grande maleficio aos interesses nacionaes e grave injustiça aos consumidores. A protecção deve apparecer para que a industria se consolide; desde o momento, porém, em que ella exige que se continue a auxiliar producto que só é imperfeito e ruim por culpa de quem o prepara, o beneficio deixa de ser merecido.

A pequena reducção que a Commissão propõe servirá de amistosa e leal advertencia aos industrialistas do sal.

Pelos motivos expostos, fica igualmente emendado o n. 45.

Neste mesmo numero a Commissão propõe um augmento na taxa do arroz. A pessima qualidade do producto inglez que nos vem da India, como lastro de navios, quasi sem frete e privado de todo o amido, sem valor alimenticio, justifica a protecção ao nacional e um incentivo para a sua producção.

O numero 34 do art. 1º deve ser eliminado.

Já em dous exercicios, no passado e no corrente, foi o imposto de transmissão de apolices eliminado pelo Senado e acceita a suppressão pela Camara.

Em parecer de 1900 esta Commissão expoz com clareza os motivos pelos quaes não podia semelhante imposto figurar no orçamento da receita e hoje limitar-se-ha a repetil-os, em poucas palavras.

O imposto de transmissão de propriedade, seja esta qual for, foi dado pela Constituição *exclusivamente* aos Estados; elle não cabe á União e está excluido do numero dos cumulativos entre esta e os Estados.

Por outro lado, os Estados não podem igualmente tributar a apolice, porque é um titulo de divida nacional, serviço que está a cargo da União.

Quanto á transmissão de propriedade de embarcações, a União só póde perceber o imposto por subrogação, como acontece com outras taxas no Districto Federal, mas não porque lh'o caiba de direito.

O numero IX do art. 2º da proposição da Camara modifica com grande reducção a tarifa da Repartição dos Telegraphos.

Sobre esta modificação não foi ouvido o Governo, sendo a ella contrario o Ministro da respectiva pasta. Basta observar-se o extraordinario *deficit* que pesa sobre o Thesouro, relativamente ao serviço telegraphico, para que o Poder Legislativo não se anime a tomar, sem razão de grande ponderação, a iniciativa de augmentar ainda mais o sacrificio dos contribuintes. Si é verdade que esta repartição do serviço publico não foi creada para ser fonte de receita, ninguem affirmará que o foi para ser uma fonte de *deficit*.

A Commissão de Finanças pede a suppressão do n. IX, do art. 2º, justificadada pelas considerações que vem de fazer.

A simples leitura das emendas aos ns. X e XI, a primeira de redacção e a segunda ampliativa, dará ao Senado a intenção da Commissão.

O n. XIV da proposição da Camara dos Deputados é assim concebido:

> «*E' o Governo autorizado a reduzir até 40 %, proporcionalmente, as taxas sobre um ou mais productos oriundos ou procedentes de paizes que concederem isenção de direitos de entrada ao café.*»

A maioria da Commissão de Finanças, depois do largo debate em que teve, como era dever seu, de ouvir a opinião do Poder Executivo e de receber as reclamações que por parte dos industrialistas nacionaes lhe foram endereçadas; ponderando com a devida prudencia todo o alcance da medida e pesando sem prevenções ou juizos preconcebidos os beneficios e os inconvenientes que poderiam decorrer de uma disposição de lei tão importante no ponto de vista da sua acção sobre a vida economica do paiz, resolveu aconselhar ao Senado que a ella negasse o seu assentimento.

As razões fundamentaes que a maioria da Commissão teve para assim proceder promanam de considerações de aspectos diversos, mas, todas concludentes, em seu modo de ver e concordantes com a defesa de elevados interesses nacionaes de ordem economica, politica, diplomatica e governamental.

Para não afastar-se da ordem logica em que deve ser analysado o dispositivo do n. XIV do art. 2º da proposição, a Commissão de Finanças começa por fazer sentir ao Senado que elle encerra uma autorização e não uma disposição de lei obrigatoria. E' a sua primeira falha. Em assumpto de receita a prerogativa é toda do Congresso, cabe-lhe inteira a responsabilidade das resoluções, que não póde e nem deve ser repartida, para boa harmonia do systema presidencial, com os que teem a funcção de applical-as. Si isto não deve ser descurado no exercicio de nossas funcções, nas disposições ordinarias da decretação dos impostos, constitue um dever imperioso quando se trata de perturbações graves da vida economica da nação, por medidas que tenham de jogar com as nossas relações internacionaes.

Mais do que em quaesquer outras, em casos taes não é dado ao Congresso transferir á boa ou má vontade do Executivo a responsabilidade de tornar ou não effectivo o seu pensamento; é mister que determine francamente o que julgar util e necessario ao interesse publico. A autorização em casos graves, como o de que se trata, daria a idéa de que o Congresso teme affrontar sosinho, perante a nação, a autoria de um acto de sua privativa competencia e cujos effeitos podem acarretar odiosas consequencias, ou perigosos resultados. Esse é o primeiro aspecto pelo qual se nos apresenta o dispositivo do n. XIV do art. 1º.

Como base, que é, de actos diplomaticos sobre que assentarão convenios commerciaes, o dispositivo representa um verdadeiro trambolho, perdoe-se-nos a expressão, para os diplomatas que tiverem a má sorte de redigir os respectivos protocollos.

Por mais que se cogite, não se chega a perceber de que modo se hão de elles conduzir para impedir a nossa recolonização commercial recommendada e, por assim dizer, estatuida na proposição. Admittamos, por hypothese, que o convenio tenha de ser feito com uma nação fortemente industrial, rica, poderosa, audaz em todos os seus emprehendimentos, a quem convenha, mais por seus interesses internos do que pelos bellos olhos do Brazil, dar entrada livre, não só a muitos milhões de saccas, mas a todo o nosso café, cujo monopolio lhe ficaria pertencendo. A autorização ampla, sem reservas de productos e espontaneamente dada pela nação pelo voto de seus representantes, seria o primeiro embaraço do negociador brazileiro, sem resalva para os

similares produzidos no paiz, sem um unico arrimo na lei votada para defender a nascente industria nacional, que tantos esforços de capital, intelligencia e trabalho nos tem custado.

Ao filho predilecto, o café, terão de ser sacrificados os irmãos menores e mais debeis, afim de que só elle cresça, augmente, se reproduza em tantos milhares de saccas, tantas, que os *stocks* se avolumem em montanhas de grãos da preciosa rubiacea e chegue a ter um valor inferior ao do envolucro em que é exportado.

Todo esse café entrará sem imposto, o Brazil não terá mãos a medir no exclusivo empenho de só produzir café, de botar abaixo todas as outras voluidades de culturas variadas, todos os ensaios industriaes, todas as variantes possiveis no emprego da actividade de seus filhos, porque a suprema sabedoria está na monocultura, em produzir uma só mercadoria sem esperar que o mundo consumidor o possa absorver.

E' sob esta inspiração e no regimen de tão singulares principios que tem de agir a diplomacia brazileira.

A' diplomacia da outra parte contractante competirá, por sua vez, tirar da benevola disposição do Congresso Brazileiro todas as vantagens que nella lhe estão consignadas. Ella escolhe um ou mais productos. Naturalmente a opção deve recahir em primeiro logar sobre aquelles que, produzidos no paiz e protegidos até o dia em que as reminiscencias do livre cambismo do ultimo reinado não haviam resurgido nos espiritos dirigentes, embaraçam a entrada dos concurrentes.

Por mais que a nossa diplomacia se apure em esforços de defesa, a autorização alli está, franca, generosa, internacionalmente fraternal e convidativa para apertal-a nas malhas protocolares. Do outro lado, o negociador estrangeiro, armado de um terrivel e pavoroso instrumento de intimidação—o imposto sobre o café—não terá motivos para attenuar as suas exigencias. Nas entrelinhas da autorização legislativa elle já terá lobrigado os symptomas dessa terrivel e desoladora molestia, que se chama—o medo e, tirando partido de tão deploravel circumstancia, não lhe será difficil alcançar o maximo de vantagens para o seu paiz.

Diz a autorização que a reducção não será sómente para productos oriundos do paiz que der entrada gratuita ao café, ella se estenderá igualmente a mercadorias que delle sejam simplesmente procedentes.

Este cumulo de abnegação abre francamente ao amigo contractante a porta para um *trust* de nova especie e nunca visto ou lembrado, mesmo no paiz dos *trusts*.

Para exemplificar, formulemos a hypothese de que o producto escolhido fosse tecidos de algodão, consequencias: em primeiro logar, o esphacelamento inevitavel e irremediavel de todas as fabricas brazileiras; em segundo logar, não só o feliz aquinhoado forneceria do seu quanto quizesse, mas ainda mandaria comprar onde lhe conviesse e, apenas com um pequeno sacrificio de fretes para levar a mercadoria a seus portos, o introduziria no Brazil com a margem de lucros que lhe offerece a reducção dos 40 %.

Si considerarmos o dispositivo do n. XIV pelos effeitos politicos que elle póde determinar, resulta que só póde ser encarado como positiva animação á instabilidade, digamos melhor, á inconsciencia com que os politicos brazileiros variam a cada instante de intuitos, viram do direito para o avesso as normas escolhidas para encaminhamento do progresso nacional, empenham-se hoje no auxilio da iniciativa particular para a fundação de novas industrias e sacrificam-nas amanhã ás solicitações de concurrencia extranha. Chama-se á actividade industrial capitaes que incautamente accedem a promessas do poder publico, e no dia seguinte determina-se que para o bem da patria se precipite na voragem da fallencia, afim de que a superproducção da industria de outros paizes entre em contacto com a superproducção do café brazileiro.

Que confiança póde semelhante politica inspirar ao povo?

E' a politica da intranquillidade, do desassocego, das surprezas, geradora da desconfiança, do fatalismo, da indifferença e do septicismo em relação a tudo o que é lei, justiça, administração, ordem e progresso.

Esta politica cheia de divertículos só póde produzir o desamor aos homens que teem a responsabilidade das instituições republicanas, porque não falta quem attribua ao regimen novo a imperfeição que deriva sómente da falta de continuidade em nossos actos.

Muito mais teria a Commissão de Finanças a apontar em apoio do voto negativo que merece a autorização do n. XIV do art. 2º do projecto, mas escasseia-lhe o tempo para attender á justificação de outras emendas que apresenta.

A Commissão julga que deve ser emendado o § 1º do art. 3º,

Verifica-se em varios dispositivos deste o do Orçamento da Industria e Viação uma preoccupação visivel de só reconhecer digna de auxilios a iniciativa particular, quando representada por syndicatos agricolas. Até que esses syndicatos appareçam, não parece justo nem conveniente que se adopte o regimen da exclusão para todas as outras representações da iniciativa brazileira.

O paragrapho referido deve terminar nas palavras—applicações industriaes do alcool—eliminando-se o resto.

No mesmo art. 3º, § 3º, deve-se supprimir tudo o que está comprehendido das palavras iniciaes—*A classe 3ª pelles e couros* até as que dizem—*pedaços recortados*.

O dispositivo estabelece um forte augmento de taxas sobre couros e pelles. O Sr. Ministro da Fazenda indicou como digna de ser supprimida a elevação proposta e a Commissão concordou com os motivos apresentados. A industria de couros e pelles ainda não offerece productos capazes de dar á classe de fabricantes de calçado todos os elementos de que precisam. Seus productos ainda não satisfazem em qualidade e quantidade; não podem, pois, ter a protecção quasi prohibitiva que pretendem.

A proposição altera a classe 9ª, n. 3, da tarifa, modificando a taxa do azeite, do oleo de caroço de algodão ou outros semelhantes. Por mais que indagasse, não encontrou a Commissão a razão de taes alterações e, em accordo de vistas com o Sr. Ministro da Fazenda, propõe a sua suppressão.

Pelo mesmo motivo aconselha a eliminação do que se refere á classe 10ª, n. 159, e classe 11ª, n. 178.

O dispositivo relativo á classe 12ª, n. 353, representa uma reconsideração no enorme e desproporcionado imposto que foi, em uma emenda offerecida em 3ª discussão do orçamento vigente, estabelecido para os moveis curvados, geralmente conhecidos por austriacos. O estabelecido na proposição ainda é forte, si attender-se que o vigorante na tarifa está hoje elevado pelos 25 % e 2 %, ouro, que outrora não pagavam esses moveis.

De accordo com a opinião do Sr. Ministro, a emenda restabelece a taxa da tarifa.

E' exorbitante o imposto que determina o dispositivo referente á classe 16ª, n. 485; deve ser eliminado por afastar-se de toda a equidade.

No caso de serem approvadas as emendas relativas á taxa do sal, não é justo nem conveniente aos interesses do Thesouro que a renda do sal seja de todo desfalcada, deixando subsistir o art. 8º, que manda restituir o imposto cobrado de importação do sal estrangeiro na proporção do que for empregado no xarque e outras conservas. Pelo exposto, a Commissão pede a eliminação do artigo.

O art. 9º isenta de todo o imposto de importação a folha estampada introduzida directamente pelas fabricas de manteiga e banha e tambem do pagamento de qualquer expediente. Não é justo que nem ao menos pague o trabalho de seu expediente. A Commissão propõe que pague o emolumento de 5 % do expediente.

A disposição do art. 13, vedando que em seus contractos de fornecimento o Governo possa incluir a clausula de isenção de direitos, precisa ser completada para evitar um abuso que se tem repetido, qual o de fazerem os contractos com a clausula de recebimento no porto e a bordo e passar de transito livre de impostos na Alfandega como mercadorias pertencentes ao Governo.

Em virtude de uma justissima reclamação do Gremio Aduaneiro e Commercial do Maranhão contra a interpretação dada pelo fisco a uma disposição do art. 15 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, a Commissão de Finanças offerece uma emenda additiva regulando o caso.

Tendo sido publicado o regulamento sobre as companhias de seguros, pedia o Sr. Ministro da Fazenda que a Commissão propuzesse a approvação dos artigos que dependem della por acto do Congresso, o que é feito em uma emenda additiva que offerece.

Outra emenda additiva sobre o mesmo assumpto, distribuindo com equidade a obrigação do deposito da quantia inicial, constitue um paragrapho a esse artigo.

Apresentando annexa a este parecer a redacção das emendas referidas, julga a Commissão de Finanças que o Senado, desculpando-a de não ser mais explicita, attenda á exiguidade do tempo que, para relatar este orçamento, lhe foi concedido, approvará a proposição com as emendas offerecidas.

Emendas da Commissão de Finanças ao Orçamento da Receita

1ª

Ao art. 1º, n. 1 :

Depois das palavras fumos — gado vaccum — accrescente-se : reduzida de 30 a 25 réis a do sal estrangeiro, e elevada de 50 % a do arroz.

2ª

Ao art. 1º, n. 34 :

Supprima-se.

3ª

Ao art. 1º, n. 45 :

Em vez de 20, diga-se : dita de 15 réis sobre kilogramma de sal de qualquer procedencia, isentas dos emolumentos devidos ao registro as salinas em que a evaporação ao sol e ao vento for o unico processo industrial 2.500:000$000.

4ª

Ao art. 2º, n. IX :

Elimine-se o n. IX.

5ª

Ao art. 2º, n. X :

Depois das palavras —municipaes do Estado do Ceará, interponha-se: e os que forem flagellados pela secca.

Na segunda parte, diga-se assim :

Igual favor será concedido á pessoa que importar por sua conta e para seu uso nos referidos Estados.

6ª

Ao art. 2º, n. XI :

Accrescente-se ao final : e da cidade de Barbacena, em Minas Geraes.

7ª

Ao art. 2º, n. XIV :

Supprima-se o n. XIV.

8ª

Ao art. 3º, § 3º :

Elimine-se desde as palavras iniciaes—a classe 3ª — Pelles e couros em bruto —até as ultimas na nota, que dizem : gaspeas e outros pedaços recortados.

9ª

Ao art. 3º, § 3º :

Supprima-se :

Classe 9ª n. 3 e seus dizeres.
Na classe 10ª n. 159 e os seus dizeres.
Classe 11ª n. 178 e os seus dizeres.

10ª

A' classe 12ª, n. 353 :

Redija-se assim: Fica, em relação a esta classe, revogado o art. 12 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, e restabelecidas as taxas attribuidas á classe 12ª, n. 353, assim como as que constam da 5ª parte da nota 42ª da tarifa approvada pelo decreto de 19 de março de 1900.

11ª

A' classe 16ª, n. 485:

Elimine-se o seus dizeres.

12ª

Ao art. 8º:

Supprima-se o art. 8º.

13ª

Ao art. 9º:

Redija-se assim: Ficam isentas de impostos de importação e pagarão o emolumento de 5 % de expediente as folhas estampadas, etc.

14ª

Ao art. 13:

Ao final accrescente-se: ou a faculdade de receber por qualquer modo sem pagamento do imposto devido.

15ª

Emenda additiva:

Art. Ficam approvadas as disposições constantes do paragrapho unico do artigo 30, § 1º do art. 39, art. 69 e § 4º do art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Paragrapho unico. A garantia inicial a que, pelo art. 2º deste regulamento, são obrigadas as companhias de seguros maritimos e terrestres em dinheiro ou apolices federaes da divida publica, será de 50:000$ para as companhias que tiverem o capital de responsabilidade não superior a 300:000$, de 100:000$ para as que o tiverem de mais de 300 a 600:000$; de 150:000$ para as que o tiverem de 600 a 1.000:000$; e de 200:000$, para as que tiverem capital superior a 1.000:000$.

16ª

Emenda additiva:

Art. Não estão comprehendidos no art. 15 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, as casas ou sociedades commerciaes que não fizerem das operações de cambio objecto de seu commercio. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Ramiro Barcellos*, relator. — *Ruy Barbosa*. — *Benedicto Leite*. — *Olympio Campos*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Alvaro Machado*, — *Sigismundo Gonçalves*, com restricções. — *Gustavo A. Richard*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 223, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A receita geral da Republica é orçada para o exercicio de 1904—em ouro 46.515:510$889, papel 255.011:000$000, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos seguintes:

ORDINARIA

IMPORTAÇÃO

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo, nos termos da legislação fiscal em vigor, observada a Tarifa revista de accordo com o art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, e respectivas preliminares, com as modificações declaradas no art. 3º da presente lei e as declaradas na lei n. 953, de 20 de dezembro de 1902, que são mantidas, relativas á manteiga de leite e á de margarina, elevado o imposto sobre o xarque importado		

		Ouro	Papel
	do estrangeiro á taxa de 140 réis por kilogramma; elevada de 15$ a 30$ a taxa por cabeça de gado vaccum	32.534:000$000	122.000:000$000
2.	Expediente de generos livres de direitos de consumo	.....	1.000:000$000
3.	Dito de capatazias	.....	1.100:000$000
4.	Armazenagem	.....	3.500:000$000
5.	Taxa de estatistica	.....	270:000$000
	Entrada, sahida e estadia de navios		
6.	Imposto de pharóes	300:000$000	
7.	Dito de docas	100:000$000	10:000$000
	Addicionaes		
8.	10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos	.....	102:000$000
9.	2 % ouro sómente sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 98 e 100 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), importados nas Alfandegas dos Estados	500:000$000	
	INTERIOR		
10.	Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil	.....	30.000:000$000
11.	Dita do Correio Geral	.....	6.300:000$000
12.	Dita dos Telegraphos	350:000$000	5.000:000$000
13.	Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras	.....	50:000$000
14.	Dita da Casa de Correcção	.....	10:000$000
15.	Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*	.....	300:000$000
16.	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses	.....	170:000$000
17.	Dita dos Arsenaes	.....	20:000$000
18.	Dita da Casa da Moeda	.....	10:000$000
19.	Dita do Gymnasio Nacional	.....	100:000$000
20.	Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Benjamin Constant	.....	20:000$000
21.	Dita do Instituto Nacional de Musica	.....	3:000$000
22.	Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior	.....	300:000$000
23.	Dita da Assistencia a Alienados	.....	300:000$000
24.	Dita arrecadada nos consulados	850:000$000	$
25.	Dita de proprios nacionaes	.....	250:000$000
26.	Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro	.....	200:000$000
27.	Imposto de sello, continuando em vigor o art. 13 da lei n. 813, que, na isenção de sello, comprehende tambem os livros de registro civil dos casamentos; elevado a 25 % o sello sobre o valor do premio annual das apolices de seguros terrestres e maritimos emittidas por companhias que não tenham séde no paiz, de que trata o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tabella A, § 6º, pagando igual imposto em ouro os seguros maritimos feitos em companhias com séde no estrangeiro, sobre mercadorias importadas no Brazil, constantes de facturas	3:000$000	15.000:000$000
28.	Dito de transporte	.....	4.200:000$000
29.	Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes	.....	2.300:000$000
30.	Dito sobre subsidios e vencimentos, não comprehendidos os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e os dos juizes federaes, effectivos e aposentados	40:000$000	3.360:000$000

	Ouro	Papel
31. Dito sobre o consumo de agua	.....	1.700:000$00
32. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos distribuidos pelos bancos, companhias e sociedades anonymas	.....	1.300:000$000
33. Dito sobre casas de *sport* de qualquer especie na Capital Federal	.....	10:000$000
34. Dito de transmissão de apolices e embarcações	.....	700:000$000
35. Dito sobre annuncios em cartazes	.....	1:000$000
36. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras, inclusive a *City Improvements*	106:000$067	1.270:000$000
37. Fóro de terrenos de marinha	.....	30:000$000
38. Laudemios	.....	80:000$000
39. Premios de depositos publicos	.....	40:000$000
40. Taxa judiciaria	.....	140:000$000
41. Dita de aferição de hydrometros	.....	7:000$000
Consumo		
42. Taxa sobre o fumo, de accôrdo com a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902	.....	6.200:000$000
43. Dita sobre bebidas—modificado do seguinte modo o que dispõe o regulamento n. 3.622, de 26 de março de 1900—Bebidas: Amer-picon, bitter, fernet branca, vermouth e bebidas semelhantes:		
Por litro ..... 600 réis Por garrafa ..... 400 réis Por meia garrafa ..... 200 réis		
Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da Tarifa, a saber: absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, Brandy, cognac, laranginha, eucalypsintho, genebra, kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes, ou que lhes possam ser assemelhadas, excepto a aguardente e o alcool fabricados no paiz:		
Por litro ..... 600 réis Por garrafa ..... 400 réis Por meia garrafa ..... 200 réis	.....	4.800:000$000
44. Dita sobre phosphoros	.....	5.800:000$000
45. Dita de 20 réis sobre o kilogramma de sal commum de qualquer procedencia, isentas dos emolumentos devidos ao registro as salinas em que a evaporação ao sol e ao vento for o unico processo industrial; reduzida a 15 réis por kilogramma a actual sobre o sal beneficiado nacional, grosso ou fino, considerando-se tal o que pesar 800 grammas ou menos por litro	.....	3.000:000$000
46. Dita sobre calçado	.....	1.300:000$000
47. Dita sobre velas	.....	400:000$000
48. Dita sobre perfumarias	.....	350:000$000
49. Dita sobre especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras	.....	550:000$000
50. Dita sobre vinagre	.....	100:000$000
51. Dita sobre conservas, de accordo com a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902	.....	900:000$000
52. Dita sobre cartas de jogar	.....	130:000$000
53. Dita sobre chapéos	.....	900:000$000
54. Dita sobre bengalas	.....	10:000$000
55. Dita sobre tecidos	.....	8.000:000$000

EXTRAORDINARIA

		Ouro	Papel
56.	Montepio da marinha	150$000	130:000$000
57.	Dito militar	80$000	250:000$000
58.	Dito dos empregados publicos	7:000$000	750:000$000
59.	Indemnizações	10:000$000	1.000:000$000
60.	Juros de capitaes nacionaes	300:000$000	300:000$000
61.	Juros dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco	1:614$222	
62.	Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias	.....	30:000$000
63.	Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal	.....	2.000:000$000
64.	Dito de industrias e profissões, no Districto Federal	.....	2.000:000$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Fundo de resgate do papel-moeda:

65.	1.º Renda em papel, proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União	.....	350:000$000
	2.º Producto da cobrança da divida activa da União, em papel	.....	600:000$000
	3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes recebidas em papel	.....	1.200:000$000
	4.º Os saldos que forem apurados no orçamento	.....	$

Fundo de garantia do papel-moeda:

66.	1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para o consumo	8.133:000$000	
	2.º Cobrança da divida activa, em ouro	$	
	3.º Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que, nesta especie, o Thesouro é obrigado a custear	$	
	4.º Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro	110:000$000	
	5.º Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro	10:000$000	
67.	Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas: Arrendamento das estradas—as differenças entre as sommas das garantias do que estavam no goso e as do juro das apolices emittidas (*Rescision Bonds*) para resgate das mesmas	160:000$000	1.658:000$000
68.	Fundo de amortização dos emprestimos internos: 1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes	.....	200:000$000
	Depositos: 2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições	.....	5.000:000$000
69.	Renda das loterias com applicação a instituições diversas: 1.º Renda proveniente das loterias federaes com o destino de que trata a lettra *k* do art. 2º da lei n. 653, de 20 de dezembro de 1902	.....	1.000:000$000
	2.º Imposto de 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200$ das loterias federaes e estaduaes ou outras autorizadas, com o destino de que trata a lei n. 953, de 1902	.....	

	Ouro	Papel
70. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União :		
Rio de Janeiro	3.000:000$000	500:000$000
Maranhão	.....	150:000$000
Fortaleza	.....	200:000$000
Natal	.....	130:000$000
Parahyba	.....	100:000$000
Paranaguá	.....	100:000$000
Recife	.....	800:000$000
Maceió (Jaraguá)	.....	100:000$000
Florianopolis	.....	150:000$000
Rio Grande do Sul	.....	800:000$000

Art. 2.º E' o Governo autorizado :

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta proposta, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000$000, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber ou restituir os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e de evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 25 % em ouro, sendo 5 % para o fundo de garantia, e 75 % papel.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos executadas á custa da União:

1.º A taxa de 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro, podendo baixal-a, si assim julgar conveniente, e, nas mesmas condições, a cobrar até a mesma taxa de 2 %, ouro, na conformidade do n. 4 do art. 7º do decreto n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, o decreto n. 4.859, de 8 de junho do corrente anno, sobre o valor official da importação dos portos da Republica, cuja construcção for pelo Governo submettida ao regimen daquelles decretos.

2.º A taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que for carregada ou descarregada segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Governo acceitar donativos ou mesmo auxilios, a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessados no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes dos taes auxilios não excedam ao producto da taxa indicada.

V. A rever o regulamento do cofre de orphãos para o fim de compilar as suas diversas designações e modificar o systema de escripturação, no sentido de acautelar e garantir os interesses da Fazenda.

VI. A entrar em accôrdo com os Governos das Republicas do Uruguay e Paraguay, no sentido de liquidar tudo quanto a qualquer titulo os mesmos devorem á União.

VII. A conceder franquia postal para a correspondencia, publicações e sementes distribuidas pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congeneres estaduaes, que forem reconhecidas pela mesma Sociedade ou a ella filiadas.

VIII. A conceder isenção de direitos de importação ao material necessario para a construcção do edificio para o Museu Goeldi, em Belém, do Pará.

A dispensa dos direitos será requisitada pelo governador do Estado ao Ministerio da Fazenda.

IX. A fazer as seguintes modificações na tarifa da Repartição Geral dos Telegraphos :

1ª, adoptando para os telegrammas ordinarios as taxas actuaes dos telegrammas preferidos e estabelecendo a de 200 réis, além da tarifa actual, para os do serviço urbano ;

2ª, concedendo a reducção de 50 % sobre essas taxas para os telegrammas de imprensa e para os telegrammas transmittidos por conta dos governos dos Estados ;

3ª, reduzindo a tarifa nas proporções necessarias em zonas em que o Telegrapho Federal soffra concurrencia na exploração do serviço ;

4ª, reduzindo a taxa terminal brazileira de franco 1.25 a um franco para os telegrammas *intra-nacionaes procedentes* do ou destinados ao Brazil, que gosarem nas *administrações estrangeiras* de reducção não inferior a franco 0.75 por palavra sobre a tarifa ordinaria;

5ª, estabelecendo uniformidade no trafego mutuo com todas as estradas de ferro, sobre a base de serem todas as taxas cobradas pela tarifa da Repartição Geral dos Telegraphos, procedendo-se á sua divisão entre as administrações coparticipantes, conforme o processo nas linhas de cada uma.

X. A conceder isenção de direitos de importação e expediente aos catavantos, poços tubulares, bombas, encanamentos e mais accessorios, destinados ao abastecimento de agua dos diversos municipios do Estado do Ceará e que forem importados pelas respectivas camaras com o fim de entregal-os á servidão publica.

Igual favor será concedido á pessoa que importar, para uso particular, qualquer dos objectos acima mencionados.

A dispensa dos direitos, em ambos os casos, será solicitada ao Ministro da Fazenda pelos intendentes municipaes.

XI. A conceder isenção de imposto de importação aos materiaes, quer metallicos, quer de ceramica; machinas e apparelhos importados para o fim exclusivo de serem empregados nas obras de abastecimento de agua, rede de esgotos, illuminação electrica e viação urbana da cidade de Florianopolis, em Santa Catharina.

XII. A entrar em accordo, na vigencia da presente lei, com os governos dos Estados, quando o julgar conveniente, afim de transferir-lhes a verba do art. 1º, n. 73, para conservação e melhoramento de atracadouros e portos, desde que se obriguem a possam realizar os serviços respectivos (lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º, n. 6).

XIII. A reformar a tabella dos emolumentos consulares, approvada pelo decreto n. 2.832, de 14 de março de 1898.

XIV. A reduzir até 40 %, proporcionalmente, as taxas sobre um ou mais productos oriundos ou procedentes de paizes que concederem isenção de direitos de entrada ao café.

Art. 3.º As modificações a que se refere o art. 1º da presente lei, quanto á Tarifa e suas preliminares, são as seguintes:

§ 1.º Pagarão sómente 5 % *ad valorem* de imposto de importação na Alfandega os machinismos e instrumentos para a lavoura, inclusive locomoveis agricolas, os adubos chimicos, sem exclusão do salitre do Chile, o arame farpado, os desnaturantes e carburetantes do alcool, os tonels de ferro estanhado para o transporte do alcool e os apparelhos destinados ás applicações industriaes do alcool, quando estes objectos forem importados por syndicatos agricolas, organizados de conformidade com a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903:

a) provando que o syndicato, prevalecendo-se do favor da lei, importou os objectos mencionados com a reducção do imposto para vendel-os ou cedel-os a pessoas estranhas á associação, será imposta a multa de 3:000$ aos importadores, sendo pelo pagamento responsaveis solidariamente os associados;

b) no caso de reincidencia, a multa será do dobro e o syndicato será dissolvido, a requerimento do procurador da Republica, além das penas em que incorrerem os infractores, nos termos das leis criminaes.

§ 2.º A isenção de direitos de que trata o § 9º do art. 2º das disposições preliminares da Tarifa não se refere aos envoltorios de que trata o § 18 do mesmo artigo, não estando igualmente comprehendidos na isenção concedida por esta ultima disposição os envolucros de chumbo e outros que tenham valor commercial.

§ 3.º A' classe 3ª — Pelles e couros em bruto, preparados ou curtidos ou envernizados:

Art. Em bruto, de qualquer qualidade, salgados, envenenados ou conservados de outra maneira:

Verdes kilog.....	$100	15 %
Seccos »	$200	15 %

Nota — Os mesmos couros pelados na cal (purgados) verdes ou seccos pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.

Avulsos ou em furidos — peso bruto em barris, 20 % para tara.

Art. Preparados o curtidos:

Com pello:

Do arminho, castor, lontra e semelhantes, kilog.....	7$000
Do carneiro, kilog.....	1$000
Do bezerro, cabra e outras variedades não especificadas, idem.....	2$500

Sem pello:

Curtidos na cor natural, sem preparo, taes como as solas, atanadas, vaquetas, carneiros, bezerros e semelhantes, kilog.....	1$000
Tintos engraxados, taes como as vaquetas, bezerros engraxados e cordovão, kilog.....	2$200
Tintos marroquinos, qualquer que seja a cor, kilog.....	2$200
Tintos envernizados, lisos ou chagrinados de qualquer cor e as pelles acamurçadas, taes como vaqueta, bezerro de cores e marroco, o bezerro envernizado ou acamurçado, o chagrin e camurça, kilog.....	3$500
Couro da Russia envernizado (granado) e pelicas verdadeiras ou suas imitações, kilog.....	5$000

Nota—As pelles e couros lavrados ou estampados pagarão mais 20 % sobre as respectivas taxas, e bem assim as tiras, gaspeas e outros pedaços recortados.

A' classe 4ª, n. 52. Accrescente-se.

Substitutos da banha de porco, taes como os conhecidos sob os nomes de *Gordpure*, *Vegetole*, *Cotolene* e semelhantes e bem assim os preparados de sebo em mistura com outras substancias oleosas, vegetaes ou animaes, que se destinarem á alimentação publica, como substitutos da banha de porco, 500 réis por kilogramma.

Na classe 7ª, n. 95, diga-se:

Cevada—Torrefacta ou malte, menos 50%, isto é, 40 réis.

Na classe 8ª, n. 114, diga-se:

Folhas, flores, etc., de lupulo ou lupuro, menos 50 %, isto é, 150 réis.

Na classe 9ª, n. 124, bebidas fermentadas, diga-se:

Cerveja commum: em barril 1$200, em garrafa 1$500.

Classe 9ª, n. 3. Azeite ou oleos de: oliveira ou doce, de caroço de algodão ou outro semelhantes, 400 réis por litro e 60 % a razão.

Na classe 10ª, n. 150—Onde se lê: almagre amarello, roxo torra, kilo 30 réis, razão 50 %—diga-se: kilo 100 réis, razão 50 %.

Classe 11ª, n. 178, acido carbonico liquefeito, diga-se:

Mais 200 %, isto é, 600 réis.

A' classe 12ª, n. 353. Ficam augmentadas de 30 % as taxas estabelecidas neste numero assim como as que constam da 5ª parte da nota 42 da Tarifa approvada pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, ficando revogado o art. 12 da lei n. 951, de 29 de dezembro de 1902.

A' classe 16ª, n. 485, diga-se:

Fio — simples de uma ou mais cordas para tecelagem, ou para obras de sirgueiro de lã ou de lã e algodão.....	Crú ou branco.....	$750
	Tinto.....	$900
	Com mescla de seda.....	1$050

Art. 4.º Todos os proprios nacionaes que estiverem á disposição dos differentes Ministerios deverão ser mencionados nos respectivos relatorios, com declaração do serviço em que se acham, si publico ou particular, e neste caso si por concessão gratuita e por que titulo.

A despeza com os proprios nacionaes que estiverem ao serviço dos differentes Ministerios correrá por conta daquelle que os utilizar, e será paga pela verba — Obras — do mesmo Ministerio.

Art. 5.º Os differentes Ministerios, nos respectivos relatorios, darão conta ao Congresso dos motivos de necessidade e urgencia que determinaram a abertura de creditos supplementares e extraordinarios, da applicação que lhes deram, quanto por elles se gastou e o estado em que se acham.

Art. 6.º Continúa em vigor a autorização dada ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a reducção

attingir até os limites de 20 % e que seja compensadora de concessões feitas a generos de producção brazileira, como o café.

Art. 7.º No levantamento das contas dos trabalhos preparados da Imprensa Nacional tomar-se-ha por base o custo da mão de obra e da materia prima, com o accrescimo de 50 % para o deterioramento de machinas e utensilios, e mais sobre as tres parcellas — 10 a 25 % — conforme a natureza do trabalho.

Art. 8.º Será restituida a importancia do imposto cobrado sobre o sal de procedencia estrangeira, na proporção do que for empregado na conserva de carne ou de peixe, ao sahir do territorio do Estado productor.

Art. 9.º Ficam isentas de impostos de importação e expediente as folhas estampadas para fabricação de latas para manteiga e banha, directamente importadas pelas fabricas.

Art. 10. Continúa em vigor a disposição c, n. 7, do art. 2º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, accrescentando-se: « e bem assim sementes e exemplares de plantas vivas, de reproductores finos de gado vaccum, cavallar, lanigero, muar e suino» e tambem o arame galvanizado e ovalado das seguintes dimensões: 18 × 16 e 19 × 17.

Art. 11. Continúa em vigor o art. 3º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, seus paragraphos, sendo o § 1º comprehensivo de todos os impostos, quaesquer que sejam, inclusive o de pharoes, convertidos no fixo e equipollente de £ 2.0.0, para desembaraço do navio ou vapor.

Art. 12. Continúa em vigor o art. 16 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, na parte referente á isenção de imposto de importação para todo o material destinado á construcção de um mercado nos terrenos da praia de D. Manoel, na Capital Federal.

Art. 13. Nos contractos de fornecimentos que o Governo tiver de celebrar na vigencia desta lei, fica-lhe vedado incluir a clausula de isenção de direitos aduaneiros para material importado.

Art. 14. Ficam reduzidos a 100$ o minimo e a 500$ o maximo da multa estabelecida no art. 63 do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Art. 15. O Governo expedirá o regulamento para a arrecadação do imposto em ouro sobre os seguros maritimos em companhias com séde no estrangeiro a que se refere o n. 27 do art. 1º desta lei.

Art. 16. Continuam em vigor as seguintes disposições: n. XI do art. 3º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898; n. XIII do art. 2º da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899; n. VII do art. 2º e o art. 9º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 e o n. VII do art. 26 da lei n. 957, de 30 de dezembro do mesmo anno.

Art. 17. As quantias correspondentes ás rubricas do orçamento serão despendidas e classificadas de accordo com as discriminações das tabellas explicativas que tiverem servido de base para a votação das verbas, não sendo licito computar no total destas as despezas que excederem os creditos das consignações, segundo as referidas tabellas e as alterações nellas feitas pelo Poder Legislativo.

Art. 18. As distribuições dos creditos, que os diversos Ministerios devem realizar, segundo a legislação em vigor (art. 9º das Instrucções n. 213, de 15 de abril de 1840 e decreto n. 908 A, de 12 de novembro de 1890) conformar-se-hão com as divisões das tabellas explicativas do orçamento, salvo nas consignações votadas em globo para serviços, cujas dotações não tenham podido ser previamente discriminadas.

Paragrapho unico. Esta disposição não comprehende as verbas do orçamento da Fazenda, cujas dotações forem distribuidas aos Estados, como as de *juros diversos*, *juros do emprestimo do cofre dos orphãos*, *juros dos depositos das caixas economicas* e outras, cuja distribuição, não importando classificação de despeza, póde ser alterada para mais ou para menos, segundo as necessidades occurrentes no decurso do exercicio.

Art. 19. As dividas de exercicios findos, liquidadas de conformidade com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, são pagaveis findo o trimestre complementar e no da liquidação do exercicio.

Art. 20. Fica isento do imposto de importação o trabalho intitulado «Através da Imprensa», que em homenagem á memoria do Dr. Manoel Victorino Pereira foi mandado imprimir em Lisboa por uma commissão representada pelo Dr. A. Coelho Rodrigues e outros, sendo a sua edição de 1.000 exemplares.

Art. 21. Emquanto pelo Thesouro Federal não forem distribuidos os creditos votados para os diversos ministerios, continuam em vigor, independente de quaesquer formalidades, as tabellas de distribuições feitas para o exercicio anterior com as modificações consignadas na lei de orçamento deste exercicio.

Art. 22. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1904 o prazo para a execução do decreto n. 4.097, de 12 de dezembro de 1902.

Art. 23. As despezas de caracter permanente não poderão ser computadas á verba —Eventuaes—dos diversos Ministerios.

Art. 24. Só é licito prover por meio de adeantamento de quantia ou antecipação de fundos, os serviços votados na lei do orçamento, nos seguintes casos:

a) quando a despeza não puder, por sua natureza, ser previamente fixada em detalhe;

b) quando se tratar do supprimento ás repartições fiscaes da guerra e da marinha, para o pagamento do pessoal e despeza com o material dos corpos do exercito em movimento, dos estabelecimentos militares, praças de guerra e postos fortificados, em caso de guerra interna ou intestina e para despeza com os navios ou divisões navaes no estrangeiro ou nos portos da Republica.

§ 1.º Os adeantamentos não poderão exceder da quarta parte da quantia votada para despeza do exercicio.

§ 2.º A prestação das contas da applicação do adeantamento anterior não poderá exceder o prazo de quatro mezes, e é indispensavel para que se realize novo adeantamento.

Art. 25. E' restabelecida a disposição do art. 19 da lei n. 26, de 20 de dezembro de 1901, determinando que nos boletins mensaes do rendimento das alfandegas se mencione a importancia dos direitos de importação não cobrados em virtude de concessões do poder competente.

Art. 26. Continuam em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*.— 2º Secretario.

N. 378—1903

A Commissão de Instrucção Publica, a quem foi presente a proposição da Camara dos Deputados sob n. 221, deste anno, autorizando o Presidente da Republica a modificar o Regulamento do Instituto Nacional de Musica, sem augmento de despeza, é de parecer que a referida proposição merece a approvação do Senado, attentos os fundamentos com que justificou a sua adopção a Commissão de Instrucção Publica da mesma Camara, fundamentos estes que a esta Commissão se afiguravam da maior procedencia; o Senado, porém, resolverá como entender mais acertado.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1903.—*Carlos Vaz de Mello*, relator.—*Siqueira Lima*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 221, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a modificar o regulamento do Instituto Nacional de Musica, sem augmento de despeza; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, (*servindo de 2º.*)

N. 379—1903

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 224, do corrente anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:000$ para pagamento ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Feliuto Elysio Nascimento, dos vencimentos que lhe competiam como 2º escripturario da Alfandega de Maceió e que deixou de receber no periodo de 1893 a 1898.

Esta proposição teve sua origem em uma emenda offerecida ao orçamento na Camara, nos seguintes termos:

N. 51

Para pagamento ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Feliuto Elysio Nas-

cimento, da quantia que lhe competia como 2º escripturario da Alfandega de Maceió e deixou de receber no periodo de 1893 a 1898, em que foi illegalmente declarado extincto, fem os vencimentos da tabella anterior, quando já era do quadro effectivo antes da fusão das repartições da Fazenda—3:000$000.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1903. —*Rodrigues Doria.*— *Oliveira Valladão.*—*Joviniano de Carvalho.*— *Euzebio de Andrade.* —*Wanderley de Mendonça.*

Ouvida a respeito a Commissão de Orçamento da mesma Camara, deu o seguinte parecer:

Estudando a materia desta emenda, a Commissão, por intermedio do seu relator, examinou o processo, original, do requerimento feito pelo empregado de que trata a emenda, pedindo pagamento do que julga lhe ser devido, verificando que todas as informações prestadas ao Sr. Ministro da Fazenda pelos respectivos funccionarios da Contabilidade do Thesouro Federal foram favoraveis ao peticionario, cujo direito está reconhecido. O ministro (Dr. Bernardino de Campos) deu afinal o seguinte despacho: «De accordo com o parecer. Este ministerio não tem meios para attender ao pedido do supplicante.»

Assim, não havendo duvida sobre a justiça do pedido e não tendo elle sido attendido só por falta de meios, parece á Commissão que estes devem ser dados ao Governo, não na lei orçamentaria, mas em lei especial. Si assim parecer á Camara, a disposição, sendo approvada, deverá ser destacada para formar projecto em separado e depois de approvada, pelo Senado, ser submettida á sanecção do Sr. Presidente da Republica.

Sala das Commissões, 21 de novembro de 1903.—*Cassiano do Nascimento*, presidente.— *Francisco Veiga*, relator.—*David Campista. Laurindo Pitta.—Urbano Santos.*»

Em vista deste parecer da Commissão de Orçamento da Camara (relator, o Sr. Francisco Veiga), a Commissão de Finanças, considerando que, habilitado o Executivo com o necessario credito, visto como só por falta de meios não tem sido attendido o direito, segundo o despacho do ex-ministro da Fazenda, o pagamento autorizado não será effectuado senão depois de revista e ratificada a liquidação da divida, em que não escapará o ponto da prescripção em que possa ter incorrido, é de parecer que a proposição póde ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Olympio Campos.*— *Alvaro Machado.—Benedicto Leite.—Gustavo Richard.—Ramiro Barcellos.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 224, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:000$ para pagamento ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Felinto Elysio Nascimento dos vencimentos que lhe competem como 2º escripturario da Alfandega de Maceió e que deixou de receber no periodo de 1893 a 1898, em que foi illegalmente declarado extincto, com os vencimentos da tabella anterior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Mencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 380 — 1903

A proposição da Camara, n. 225, do corrente anno, autoriza a abertura do credito de 29:430$451 para pagamento a Verano Gomes Alonso de Almeida e Manoel Alves da Silva, importancia do principal, juros da mora e custas, a que os mesmos teem direito, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 29 de agosto de 1900.

Este credito foi pedido em mensagem, junta á qual acha-se a requisitoria do pagamento por parte do juiz seccional do Districto Federal, tendo sido perfeitamente observadas todas as formalidades, seguindo-se parecer favoravel dos funccionarios do Thesouro e por ultimo tambem do procurador geral da Republica no mesmo sentido.

A Commissão de Finanças, achando tudo muito regular, é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1903. — *Feliciano Penna*, presidente. — *J. Joaquim de Souza*, relator.—*Olympio Campos. —Alvaro Machado.—Benedicto Leite. — Gustavo Richard.—Ramiro Barcellos.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 225, DE 1903, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraor-

dinario de 29:439$451 para pagamento a Verano Gomes Alonso de Almeida e Manoel Alves da Silva, provenientes do principal, juros da mora e custas, a que os mesmos teem direito, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 29 de agosto de 1900, como apprehensores de um contrabando de mobilia na Alfandega de Santos, onde exerciam os cargos de conferentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1903. — *F. de Paula G. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 381—1903

A Commissão de Finanças, tomando novamente conhecimento do projecto n. 38, deste anno, offerecido pelos representantes do Maranhão, mantem sobre elle as mesmas idéas expendidas no seu anterior parecer e, no intuito de tornar mais viavel a construcção da estrada sem prejudicar, entretanto, de modo algum as garantias que ao serviço publico devem offerecer trabalhos dessa natureza, apresenta ao art. 1º do projecto um outro substitutivo, eliminando o art. 2º, que fica sem razão de ser, desde que desapparece a hypothese da construcção por meio da garantia de juros.

Assim, é de parecer que seja o projecto approvado com as seguintes emendas:

1ª

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. E' o Governo autorizado a promover a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão, fazendo a obra por administração ou contractando a construcção por meio de titulos amortizaveis em 33 annos, que o Governo emittirá, vencendo juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, e devendo a estrada depois de construida ser arrendada, mediante concurrencia publica.

§ 1.º A importancia total das obras será baseada no custo médio de 40:000$ por kilometro.

§ 2.º Esses titulos irão sendo entregues ao contractante, mensalmente, á proporção que forem sendo recebidas as obras, calculado o seu custo pelas medições feitas e pelas unidades de preços do orçamento approvado, reservados 10 % para garantia da conservação das mesmas obras.

2ª

Elimine-se o art. 2º.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.— *Olympio Campos*. —*R. Joaquim de Souza*.—*Gustavo Richard*.— *Jamiro Barcellos*.— *Ruy Barbosa*.—*Sigismundo Gonçalves*.

N. 382 — 1903

Tendo sido attendida, em emenda no Orçamento da Receita, a representação em que o Gremio Aduaneiro e Commercial do Maranhão pede uma medida legal que faça cessar a interpretação dada pelo Poder Executivo á disposição contida no art. 15 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, deve ser archivada. E' este o parecer da Commissão sobre esta representação.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1903.— *Feliciano Penna*, presidente.— *Ramiro Barcellos*, relator.— *Benedicto Leite*.— *Olympio de Campos*.—*J. Joaquim de Souza*.— *Alvaro Machado*.—*Sigismundo Gonçalves*.— *Gustavo Richard*.— *Ruy Barboza*.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS PARA 1904

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 218, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo, salvo as emendas da Commissão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as emendas, assim concebidas:

Ao n. 10 do art. 1º, alinea E:

Redija-se assim:

Barra do Rio Grande do Sul...	500:000$000
Para proceder-se a novos estudos.....	100:000$000

Ao n. 17 do art. 1º:

Em vez de 100:000$, diga-se 150:000$000.

Segue-se em discussão o art. 2º, com as emendas da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo, salvo as emendas.

Postas a votos, são successivamente approvadas as emendas assim concebidas:

Ao § 2º do art. 2º:

Supprima-se a parte do periodo desde as palavras—estabelecidas as relações—até o fim e tambem o periodo que se segue e que começa assim: na fixação das horas de trabalho, etc., e depois das palavras—empregados de quadro.

Ao art. 2º, § 3º:

Supprima-se o § 3º.

Ao art. 2º, n. II:

Elimino-se o n. II.

Ao art. 2º, n. VI:

Depois das palavras—iniciativa particular—supprimam-se as que dizem: representada por syndicatos agricolas; e redija-se assim o paragrapho unico: Para concessão do auxilio, quando a syndicato agricola, é necessario o preenchimento das seguintes condições:

Reduza-se tambem a verba de 500:000$ a 250:000$000.

Ao art. 2º, n. XI:

Supprima-se.

Ao art. 2º, n. XV:

Depois das palavras — a vapor do Maranhão — supprimam-se as que dizem: pelo prazo de cinco annos; o mais como está no projecto até a alinea C, inclusive.

A' alinea *D* accrescente-se no fim: na fórma do dispositivo final do n. XVI desta lei.

Augmente-se:

E) A abrir o respectivo credito para o cumprimento da innovação.

Ao art. 2º, n. XX:

Depois das palavras—Central do Brazil—e aos jornaleiros.

Depois das palavras — operarios— accrescente-se: de bons serviços.

Em vez de porcentagem de 10 %, diga-se: até 10 %.

Ao art. 2º, n. XXVIII, paragrapho unico:

Substitua-se o paragrapho pelo seguinte:

O Governo providenciará para que cesse o devastamento das mattas pelo uso da lenha nas estradas de ferro brazileiras, salvo expressa autorização anterior, que não mais será dada de hoje em deante.

Ao art. 2º, n. XXIX:

Redija-se assim:

A entrar em accordo, na vigencia desta lei, com o governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de tornar effectiva, no menor prazo prazo possivel, a abertura da barra do mesmo Estado, podendo para tal fim conceder a cobrança das taxas de que trata o paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3,314, de 16 de outubro de 1886 (lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 22, n. XXVII).

Ao art. 2º, n. XLIII:

Supprimam-se a lettra *B* e a primeira parte da alinea *C*, redigindo-se assim: Para as despezas que forem necessarias a melhoramento dos portos, etc.

Ao art. 2º, n. XLVI:

Supprimam-se as palavras — syndicatos agricolas — e, em vez de 500:000$, diga-se 250:000$000.

Segue-se em discussão o art. 3º.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Segue-se em discussão o art. 4º.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Segue-se em discussão o art. 5º, com a emenda da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo, salvo a emenda.

Posta a votos, é approvada a emenda, assim concebida:

Ao art. 5º:

Supprimam-se as palavras—ficando extensivo o favor.

Segue-se em discussão o art. 6º.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Segue-se em discussão o art. 7º, com as emendas da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo, salvo a emenda.

Postas a votos, são approvadas as emendas assim concebidas:

Ao art. 7º:

Accrescente-se ao final—abrindo para esse fim creditos especiaes.

Acrescento-se, depois do art. 7º:

Art. 8.º O Governo promoverá o aproveitamento da força hydraulica para transformação em energia electrica applicada a serviços federaes, podendo autorizar o emprego do excesso da força no desenvolvimento da lavoura, das industrias e outros quaesquer fins, e conceder favores ás emprezas que se propuzerem a fazer esse serviço. Essas concessões serão livres, como determina a Constituição, de quaesquer onus estaduaes ou municipaes.

Segue-se em discussão o art. 8º.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

A proposição, assim emendada, fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

HYGIENE DA UNIÃO

Entra em 2ª discussão, com os pareceres favoraveis das Commissões de Saude Publica e de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 220, de 1903, reorganizando os serviços da hygiene administrativa da União.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Segue-se em discussão o art. 2º.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para 3ª discussão.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra a proposição n. 220, de 1903, que reorganiza os serviços de hygiene, por me ter sido absolutamente impossivel o exame de tão importante assumpto, no curto prazo que, para isso, foi concedido ao Senado.

S. R.— Em 25 de dezembro de 1903.— *Gomes de Castro.*

CREDITO DE 552:838$785, SUPPLEMENTAR Á RUBRICA 14ª DO ART. 8º DA LEI N. 957, DE 1902

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 552:838$785, supplementar á rubrica 14ª —Força Naval—do art. 8º da lei n. 957, de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Segue-se em discussão o art. 2º.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para 3ª discussão.

O Sr. Joaquim de Souza (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREAÇÃO DE UMA SECÇÃO DE JUSTIÇA FEDERAL

Entra em discussão unica a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1903, creando no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal, á qual a mesma Camara não deu o seu assentimento.

O Sr. Sigismundo Gonçalves (*)—Sr. Presidente, na ultima discussão da proposição, que foi agora devolvida pela Camara dos Deputados, recusando uma das emendas do Senado, as Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças declararam que retiravam tal emenda, a que a Camara negara o seu assentimento.

Entretanto, esta emenda tinha sido incorporada ao projecto e, não lhe havendo sido offerecida nova emenda, ou pedida a sua separação do projecto, passou ella por uma votação exclusiva, e assim foi remettida áquella Camara.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Isto revela que as duas Commissões ouvidas sobre a proposição não fazem cabedal da emenda, a qual não teria sido mesmo remettida á Camara dos Deputados si não tivesse havido um equivoco sobre o seu encaminhamento.

Vejão, portanto, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente na retirada da emenda. Si isto, porém, não for regimental...

O Sr. Presidente—Basta rejeital-a. E' isto o processo a seguir, porque a emenda para ser approvada precisa reunir dous terços dos votos presentes.

O Sr. Silvestre Gonçalves—Neste caso, Sr. Presidente, peço ao Senado que a rejeite, não porque esteja convencido, mas porque deixo pesar a opinião de quem mais competente deve ser, e o é, neste assumpto. E' o juiz da 1ª secção da justiça federal neste districto quem intende que a emenda do Senado não attende bem ao serviço publico.

Portanto, em nome da Commissão de Finanças do Senado, o poderei mesmo dizer, em nome da Commissão de Justiça, porque ambas foi declarado por ella, peço a rejeição da emenda.

O Sr. Martins Torres (*) — Sr. Presidente, desejo saber si está em discussão a proposição da Camara, creando no Districto Federal mais uma secção de justiça.

O Sr. Presidente — O que está em discussão é apenas a emenda do Senado, á qual a Camara não deu o seu assentimento.

O Sr. Martins Torres — Pois é justamente sobre a emenda e tão sómente sobre ella que desejo fazer algumas observações.

O projecto primitivo vindo da Camara, creando mais um logar de juiz federal neste districto, adoptou o criterio da distribuição entre os dous juizes por um distribuidor que, diz o projecto, será nomeado pelo juiz da 1ª vara.

O Senado não acceitou esta medida e deixou ao arbitrio das partes interessadas a escolha do juiz não só para o processo como para o julgamento das causas.

Volta o projecto á Camara e ella não acceita a idéa do Senado, mantem a distribuição, fazendo com que elle venha novamente a este projecto para aqui.

A Commissão desta Casa deixou de dar parecer sobre a emenda, mas o Senado acaba de ouvir a opinião autorizada de um dos membros da Commissão de Finanças, que declarou abrir a Commissão mão desta sua idéa.

Desejo fazer ligeiras observações, simples reparos sobre o assumpto.

Serão dous os juizes federaes com a passagem desta proposição.

A distribuição acceita-se, porque se considera como objectivo unico della a igualdade; mas não devemos esquecer de que não é só a igualdade do serviço o objectivo da distribuição.

A distribuição tambem se presta a servir de protocollo para que as partes possam exigir do escrivão os papeis que lhes dizem respeito.

Sempre fui de opinião que a distribuição era necessaria, tratando-se mesmo de um só juiz, de um só escrivão, porque só assim, em caso de desapparecimento de um processo, ou de um papel, poderá a parte reclamar.

Comprehendo a distribuição feita entre os juizes, quando quem a faz é um superior. Mas crear-se o logar de distribuidor, logar subalterno ao do juiz, para que a pessoa nomeada para tal cargo distribua feitos aos seus superiores é andar muito para traz, retrogradar em excesso.

E desde já, para demonstral-o, vou figurar uma hypothese.

As acções, Sr. Presidente, são diversas. Temos o *habeas-corpus*, conflicto de jurisdicção, acção juridica, acção summaria, etc.; portanto, essa distribuição não será feita unicamente, mas terá que obedecer á sua respectiva classe.

E pergunto: mantida a idéa da Camara, rejeitada a emenda do Senado, dado que uma distribuição seja feita irregularmente de quem poderá a parte reclamar?

O Sr. Metello — Isto está no projecto. O juiz da 1ª secção nomeia e demitte o distribuidor.

O Sr. Martins Torres—Estou suggerindo a hypothese de uma distribuição feita indevidamente. Dado este facto, repito: de quem poderá a parte que se julgar prejudicada reclamar? Do proprio juiz a quem foi distribuida? Não, porque elle torna-se parte. Do seu companheiro tambem não, porque, como o primeiro, torna-se parte.

A proposição da Camara, Sr. Presidente, não resolve este ponto.

E a hypothese que estou suggerindo não é infundada, pois V. Ex. sabe que em tudo a fraude se intromette com a maxima facilidade.

Imagine V. Ex., Sr. Presidente, que eu proponho uma acção, que é a que pretendo que vença, e peço que ella seja distribuida ao juiz A e immediatamente apresento uma ou-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tra simulada o requeiro que esta outra seja distribuida ao juiz *B*.

Como verificar que procedo de má fé?

Sr. Presidente, o melhor, segundo a minha opinião, é o Senado manter a sua idéa. Assim a proposição voltará á Camara e esta naturalmente reconsiderará o seu acto, acceitando-a, deixando á parte a liberdade de escolher o juiz que bem entender, sendo esta distribuição feita conforme o bom senso.

A distribuição, conforme a proposição, será manca, falha, e trará naturalmente ao nosso fôro muitas e muitas duvidas.

Quando se der a distribuição indevida a parte não tem de quem reclamar, porque não póde fazel-o ao proprio juiz; poderia, si porventura houvesse recurso para o Supremo Tribunal, mas este não acceita essas attribuições, si nós lh'as damos, porque as considera inconstitucionaes. Não temos a faculdade de, em lei ordinaria, augmentar as suas attribuições.

Quero que se resolva uma hypothese de uma distribuição: quero saber qual o recurso que a parte tem e a quem deve interpol-o.

Acho que o Senado deve manter a sua idéa — a liberdade da parte escolher o seu juiz, e não facultando a empregados subalternos o direito de fazer distribuições.

O Sr. Pires Ferreira — Si todas as partes entenderem procurar um só juiz; divertem-se o que o Senado deliberou.

O Sr. Martins Torres — Não desvirtua. O Senado quando estabeleceu a distribuição não póde ter um fim, porque esse fim já está juridicamente traçado e o Senado não póde deixar de obedecel-o, e, até digo mais, é um estimulo para o magistrado que trabalha, que procura julgar bem, porque este chamará a seu cargo maiores serviços.

Quero que se resolva ao menos sobre a distribuição, afim de que ella não seja mal feita.

Desejo que se me diga a quem reclamar.

O Sr. Mendes — Ao juiz da 1ª secção.

O Sr. Martins Torres — Mas si o feito fôr distribuido a elle proprio?

Eu lhe direi: foi indevidamente distribuido a V. Ex. Elle dirá: foi muito bem distribuida a mim e não ao meu collega.

Não é regular responder-me elle — que isso lhe compete e não a outro.

V. Ex. sabe que nos tribunaes collectivos as distribuições são feitas pelos presidentes, que é um juiz igual aos outros, mas por estes escolhido e considerado como o primeiro para distribuir os trabalhos.

Não é regular um juiz julgar em seu proprio interesse. Isto é um censo, perdoe-me que o diga, contrario mesmo ao bom senso e ao bom criterio. E defeituoso isso.

Acho melhor o Senado manter a sua primitiva opinião, dando á parte a liberdade de escolher o juiz.

Eram estas as observações que queria fazer.

Para a sessão vindoura apresentarei outros casos de conflictos dessa ordem para mostrar que as minhas observações são bem cabidas.

Procuremos um meio qualquer de corrigir taes defeitos.

Só haveria um recurso, do qual não podemos lançar mão: é do ser encarregado dessa distribuição o presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Não temos outro. Portanto, vamos abrir mão da distribuição, vamos deixar que a parte escolha o juiz de sua confiança.

Foi para isso que pedi a palavra — para chamar a attenção do Senado sobre a minha idéa que é boa e deve ser mantida. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, com a devida venia do honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, que é competente nesse assumpto, continúo a pensar que a disposição da Camara deve ser acceita por nós.

Já advoguei em comarca com duas varas. A distribuição era feita pelo respectivo distribuidor que não tinha mais do que uma funcção material.

O Sr. Mendes — Póde ser feita até por uma machina.

O Sr. Martins Torres dá um aparte.

O Sr. Francisco Glycerio — Basta attender para o seguinte: a distribuição é feita, segundo a natureza das acções.

Em minha vida de fôro me encontrei com mais de um caso de reclamação feita pelo distribuidor do juizo.

As reclamações se dirigiam sempre ao juiz, para quem era feita a distribuição do feito.

Por consequinte, ha juiz para quem se appellar de uma distribuição feita erradamente; o proprio juiz a quem o feito é distribuido recebe a reclamação e toma conhecimento della.

O Sr. Martins Torres — Mas em que tempo foi isto? Depois de proclamada a Republica?

O Sr. Francisco Glycerio — Não, senhor antes.

O Sr. Martins Torres — No tempo da monarchia havia distribuição dos feitos para o escrivão.

O Sr. Francisco Glycerio — Isso foi na Capital, da commissão em que eu advoguei havia distribuição para o juiz.

O Sr. Martins Torres — O nobre collega está enganado; era só para o escrivão.

O Sr. Sigismundo Gonçalves dá um aparte.

O Sr. Martins Torres — V. Ex. foi magistrado; no tempo da monarchia havia distribuição para o juiz?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não havia.

O Sr. Martins Torres — Portanto, não confundamos as hypotheses, que são muito diversas; o escrivão é subalterno do juiz, podendo, no caso, pedesse appellar para a autoridade superior.

O Sr. Francisco Glycerio — Em que é o escrivão subalterno do distribuidor?

O Sr. Martins Torres — Não é subalterno do distribuidor e sim do juiz que julga o recurso. O escrivão é igual ao distribuidor, ambos são officiaes de justiça. E digo-lhe mais, a distribuição em regra foi instituida para escrivães e tabelliães.

O Sr. Francisco Glycerio — Não faço questão de facto e até nada me impede de confessar o engano, mas o argumento é o mesmo.

O juiz para quem for o feito distribuido póde receber a reclamação, e qual deixará de attendel-a sendo o juiz justo?

Por estas considerações é que continúo a entender que a emenda da Camara é mais conveniente e por ella voto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é rejeitada a emenda, visto não ter obtido os dous terços dos votos dos Srs. Senadores presentes.

A proposição vae ser submettida á sancção presidencial, indo antes á Commissão de Redacção para redigil-a de accordo com as emendas do Senado acceitas pela Camara.

MESA DE RENDAS EM BELLA VISTA

Entra em discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 227, de 1903, creando uma mesa de rendas de 1ª ordem em Bella Vista, Estado de Matto Grosso.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Segue-se em discussão o art. 2º.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Segue-se em discussão o art. 3º.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para 3ª discussão.

O Sr. Metello (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

PENSÃO A D. MARINA NOMENSORO WANDENKOLK

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 198, de 1903, concedendo a D. Marina Gomensoro Wandenkolk, viuva do fallecido almirante Eduardo Wandenkolk, a pensão mensal de 300$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo em escrutinio secreto por 27 votos contra 7.

Segue-se em discussão o art. 2º.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para 3ª discussão.

O Sr. Belfort Vieira (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

LICENÇA AO DR. OSCAR VIANNA

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, a emenda do Senado, á proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude, emenda a que a mesma Camara não deu o seu assentimento.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a emenda por mais de dous terços dos Srs. Senadores presentes.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

O Sr. **Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1904;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 220, de 1903, reorganizando os serviços da hygiene administrativa da União;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 522:818$785, supplementar á rubrica 14ª — Força naval — do art. 8º da lei n. 957, de 1902;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 171, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1974$000, em ouro, e de 402:012$520, em papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos, constantes da relação que a acompanha;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 227, de 1903, creando uma mesa de rendas de 1ª ordem em Bella Vista, Estado de Matto Grosso;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 198, de 1903, concedendo a D. Martina Gomensora Wandenkolk, viuva do fallecido almirante Eduardo Wandenkolk, a pensão mensal de 300$000.

Levanta-se a sessão a 1/2 hora da tarde.

161ª SESSÃO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Horacio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (40).

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Euclides Malta, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim e Vicente Machado. (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º **Secretario** declara que não ha expediente.

O Sr. 4º **Secretario** (*servindo de* 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 383—1903

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 133, do corrente anno, pela qual se concede ao Governo autorização para mandar matricular por mais um anno nas escolas militares os alumnos que dellas foram desligados ou deverão ser no fim de 1903 por haverem incidido nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2º do art. 78 e mais o art. 123 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 1898.

As disposições regulamentares citadas estabelecem:

O paragrapho unico do art. 60: — «que o curso preparatorio das escolas preparatorias e de tactica será de tres annos, não podendo nenhum alumno frequental-o por mais de quatro.»

O § 2º do art. 78: — «que o curso geral da Escola Militar do Brazil será de tres annos e o especial de dous, não podendo nenhum alumno frequentar o primeiro por mais de quatro e o segundo por mais de tres.»

O art. 123 — «que ninguem poderá estudar o mesmo anno ou a mesma materia mais de duas vezes.»

Como se vê, a proposição trata de conceder um favor não só aos ex-alumnos, officiaes e praças, que se acham inhibidos de continuar os seus estudos por estarem incursos em qualquer das citadas disposições do regulamento do ensino militar, como tambem aos alumnos que no fim do corrente anno lectivo incorrerem nos mesmos dispositivos.

A Commissão em parecer que deu sobre o projecto n. 11, deste anno, apresentado pelo Sr. Senador Pires Ferreira, concluiu por um substitutivo em que, reconhecendo a conveniencia de ser modificada a legislação vigente na parte concernente a nomeações de alferes alumnos e á promoção aos postos de tenente e capitão nas armas de infantaria e cavallaria, propunha tambem como medida complementar e necessaria, além da que consta da proposição ora sujeita ao seu estudo, mais a de mandar suspender pelo tempo de quatro annos a execução dos artigos do mesmo regulamento que fixam limites de idade e não permittem a matricula de officiaes nas escolas preparatorias.

Esse substitutivo está affecto ao estudo da Commissão de Finanças, que ainda não se pronunciou a respeito.

E, como na presente sessão legislativa, não ha mais tempo de fazel-o percorrer os tramites regimentaes das duas Casas do Congresso Nacional, julga a Commissão de Marinha e Guerra dever aconselhar ao Senado que approve a proposição n. 133 da Camara dos Deputados, a qual, como disse, contem parte da materia que fórma o assumpto do substitutivo a que vem de referir-se e póde ser adoptada independentemente do mesmo substitutivo.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1903. — *Almeida Barreto*. — *Felippe Schmidt*, relator. — *Belfort Vieira*. — *Constantino Nery*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 133, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar matricular por mais um anno nas escolas militares os alumnos que dellas foram desligadas ou devorão ser no fim de 1903, por haverem incidido nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2º do art. 78 e mais o art. 123 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881 de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1903. — *P. de Paula, O. Guimarães*, presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.

N. 384 — 1903

A Commissão de Finanças do Senado, acatando embora as razões constantes do parecer da Camara dos Deputados sobre as emendas offerecidas ao projecto de lei reorganizando os serviços da Casa da Moeda, é de parecer que o Senado mantenha seu projecto.

Sala das Commissões em 20 de dezembro de 1903. — *Feliciano Penna*, vencido. — *Ramiro Barcellos*, relator. — *Benedicto Leite*. — *Alvaro Machado*, vencido. — *J. Joaquim de Souza*. — *Gustavo Richard*.

EMENDAS E PROJECTO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emendas da Camara

Ao art. 1.º Supprima-se o logar de chefe da secção central, substituindo-se a tabella do pessoal pela seguinte:

Pessoal da Casa da Moeda

		Ord.	Grat.	Total
1	Director.....	8:000$	4:000$	12:000$
1	Contador, substituto do director.....	6:000$	3:000$	9:000$
2	Primeiros escripturarios	4:000$	2:000$	12:000$
3	Segundos ditos.....	3:000$	1:800$	14:400$
3	Terceiros ditos.....	2:400$	1:200$	10:800$
3	Quartos ditos	1:000$	800$	7:200$
1	Thesoureiro..	4:800$	2:400$	7:200$
2	Fieis.....	2:800$	1:200$	8:000$
1	Fiscal das balanças e do sello.....	4:000$	2:000$	6:000$
1	Fiel do fiscal das balanças	2:000$	1:000$	3:000$
1	Almoxarife...	3:000$	1:800$	4:800$
1	Fiel do almoxarife.....	2:000$	1:000$	3:000$
1	Archivista...	2:000$	1:000$	3:000$
1	Porteiro.....	2:400$	1:200$	3:600$
2	Continuos....	1:300$	700$	4:000$
24				108:000$

Nas respectivas tabellas, augmentam-se 500 réis diarios a todos os operarios jornaleiros.

Ao art. 2.º Depois da palavra—director—accrescentem-se: contador, almoxarife.

Ao mesmo art. 2.º Supprimam-se as palavras—chefe da secção central.

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

«Quando a nomeação por accesso tiver de recahir em empregado da Casa da Moeda, será préviamente ouvido o respectivo director, que informará sobre a antiguidade e meritos do empregado.»

Substituam-se o art. 4º e o seu paragrapho unico pelo seguinte:

«Art. 4.º Em tudo que for concernente a nomeações, posse, exercicio, gratificações, vencimentos, ponto, descontos, substituições, accessos, licenças, suspensões, antiguidade e aposentação dos empregados da Casa da Moeda, vigorarão as regras prescriptas para o Thesouro Federal e Delegacias Fiscaes.

Paragrapho unico. As primeiras nomeações para os logares creados por esta lei, exceptuado o cargo de contador, que será provido por um empregado do Fazenda, serão feitas livremente pelo Governo.»

Substitua-se o art. 5º pelo seguinte:

«Art. 5.º No regulamento que expedir para boa execução desta lei, o Governo consolidará todas as disposições vigentes relativas á Casa da Moeda; discriminará os valores que devam ficar a cargo e sob a responsabilidade do thesoureiro e os que, por sua natureza, caibam á guarda e responsabilidade do almoxarife; fixará o valor da fiança que este deve prestar, antes de entrar em exercicio e creará os livros necessarios para minuciosa e clara escripturação e contabilidade do estabelecimento.»

Substitua-se o art. 6º pelo seguinte:

«Art. 6.º Publicado o regulamento e na insufficiencia da verba votada para custeio da Casa da Moeda, o Governo abrirá o credito necessario para completar a quantia precisa á execução desta lei.»

Accrescente-se:

«Art. 7.º A suppressão de logares e operarios, decretada por esta lei, só se tornará effectiva á proporção que se forem abrindo vagas, no quadro actualmente em vigor.»

O art. 7º passa a 8º.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario, servindo de 2º.

PROJECTO DO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O numero, categoria e vencimentos dos empregados da Casa da Moeda são fixados na tabella que acompanha esta lei, e, bem assim, o numero de officinas, operarios e aprendizes e seus respectivos salarios.

Art. 2.º Serão nomeados por decreto do Governo: o director, o chefe da secção central, os escripturarios, o thesoureiro, o fiscal das balanças e do sello e os chefes das officinas.

Os outros empregados serão nomeados por portaria do Ministro da Fazenda.

Os operarios e aprendizes serão admittidos pelo director.

Art. 3.º A primeira investidura será feita sempre por concurso.

Paragrapho unico. As nomeações por accesso serão feitas, ouvido o director e respeitados a hierarchia, a antiguidade e o merito dos empregados.

Art. 4.º Para os novos logares creados por essa lei, em que não possa ter logar a nomeação por accesso, serão aproveitados os actuaes empregados da Casa da Moeda que se recommendarem por sua assiduidade, pratica de serviço e comportamento exemplar.

Paragrapho unico. Os estranhos á repartição serão nomeados mediante concurso, presidido pelo director, sendo os examinadores nomeados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 5.º Esta lei entrará immediatamente em execução, abrindo o Governo os creditos necessarios, si no orçamento não houver todas as verbas ou consignações indispensaveis para isso.

Art. 6.º Emquanto não for expedido o regulamento necessario para boa execução desta lei, continuará em vigor o regulamento de 31 de janeiro de 1874, e, no que for applicavel, o da Imprensa Nacional, mandado executar pelo decreto n. 1.551 C, de 31 de agosto de 1893.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella

CASA DA MOEDA

Pessoal

	Ordenado	Gratificação	Somma	Total
1 director	8:000$000	4:000$000	12:000$000	
1 chefe de secção central, substituto do director	4:800$000	2:400$000	7:200$000	
1 primeiro escripturario	3:800$000	1:900$000	5:700$000	
2 segundos ditos	2:800$000	1:500$000	8:000$000	
2 terceiros ditos	1:000$000	900$000	5:800$000	
2 quartos ditos	1:500$000	800$000	4:000$000	
1 thesoureiro	4:800$000	2:400$000	7:200$000	
3 fieis do dito	2:800$000	1:200$000	12:000$000	
1 fiscal das balanças do sello	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1 almoxarife	2:700$000	1:300$000	4:000$000	
1 porteiro	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
2 continuos	1:300$000	700$000	4:000$000	80:500$000

17

Officinas

Laboratorio chimico:

1 chefe	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
4 ensaiadores	2:700$000	1:300$000	16:000$000	
1 aprendiz de 1ª classe a	3$000	900$000	900$000	
1 » » 2ª » »	2$000	600$000	600$000	
1 » » 3ª » »	1$000	300$000	300$000	
1 servente a	4$000	1:200$000	1:200$000	24:400$000

Officina de fundição:

1 chefe	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 ajudante	2:700$000	1:300$000	4:000$000	
6 operarios de 1ª classe a	8$000	2:400$000	14:400$000	
3 » » 2ª » »	7$000	2:100$000	6:300$000	
4 » » 3ª » »	6$000	1:800$000	7:200$000	
4 » » 4ª » »	5$000	1:500$000	6:000$000	
6 « » 5ª » »	4$000	1:200$000	7:200$000	
8 aprendizes » 1ª » »	3$000	900$000	7:200$000	
2 » » 2ª » »	2$000	600$000	1:200$000	
3 serventes a	4$000	1:200$000	3:600$000	62:500$000

Officina de laminação e cunhagem:

1 chefe	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 ajudante	2:700$000	1:300$000	4:000$000	
3 operarios de 1ª classe a	8$000	2:400$000	7:200$000	
4 » » 2ª » »	7$000	2:100$000	8:400$000	
9 » » 3ª » »	6$000	1:800$000	10:800$000	
10 » » 4ª » »	5$000	1:500$000	10:500$000	
1 servente a	4$000	1:200$000	1:200$000	
2 dispensados do ponto a	4$666	1:400$000	2:800$000	50:300$000

Officina de machinas:

1 chefe	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 ajudante	2:700$000	1:300$000	4:000$000	
2 operarios especiaes a	9$000	—	2:700$000	5:400$000
2 » de 1ª classe a	8$000	—	2:400$000	7:200$000
4 » » 2ª » »	7$000	—	1:100$000	8:400$000
5 » » 3ª » »	6$000	—	1:800$000	9:000$000
9 » » 4ª » »	5$000	—	1:500$000	13:500$000
6 » » 5ª » »	4$000	—	1:200$000	9:600$000

		Ordenado	Gratificação	Somma	Total
5 aprendizes do 1ª classe a	3$000	—	900$000	4:500$000	
3 » » 2ª » »	2$000	—	600$000	1:800$000	
2 » » 3ª » »	1$000	—	300$000	600$000	
4 » » 4ª » »	$500	—	150$000	600$000	
2 serventes a.....	4$000	—	1:200$000	2:400$000	72:400$000
Officina de gravura :					
1 chefe.....		3:600$000	1:800$000	5:400$000	
2 gravadores.....		2:700$000	1:300$000	8:000$000	
1 operario especial a	9$000	—	2:700$000	2:700$000	
2 operarios de 1ª classe a ..	8$000	—	2:400$000	4:800$000	
2 » » 2ª » » ..	7$000	—	2:100$000	4:200$000	
1 » » 3ª » » ..	6$000	—	1:800$000	1:800$000	
1 » » 4ª » » ..	5$000	—	1:500$000	1:500$000	
1 » » 5ª » » ..	4$000	—	1:200$000	1:200$000	
2 aprendizes » 1ª » » ..	3$000	—	900$000	1:800$000	
2 » » 2ª » » ..	2$000	—	600$000	1:200$000	
2 » » 3ª » » ..	1$000	—	300$000	600$000	
2 » » 4ª » » ..	$500	—	150$000	300$000	
1 servente a.....	4$000	—	1:200$000	1:200$000	31:700$000
Officina de estamparia:					
1 chefe.....		3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 ajudante.....		2:700$000	1:300$000	4:000$000	
1 operarios de 1ª classe a	8$000		2:400$000	4:800$000	
» » 2ª » »	7$000		2:100$000	4:200$000	
» » 3ª » »	6$000		1:800$000	9:000$000	
» » 4ª » »	5$000		1:500$000	7:500$000	
3 » » 5ª » »	4$000		1:200$000	3:600$000	
4 aprendizes de 1ª classe a	3$000		900$000	3:600$000	
4 » » 2ª » »	2$000		600$000	2:400$000	
4 » » 3ª » »	1$000		300$000	1:200$000	
6 » » 4ª » »	$500		150$000	900$000	
1 servente a	4$000		1:200$000	1:200$000	47:800$000
Officina de xilographia :					
1 chefe.....		3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 ajudante-xylographo.....		2:700$000	1:300$000	4:000$000	
2 operarios especiaes a.....	9$000		2:700$000	5:400$000	
4 operarios de 1ª classe a.....	8$000		2:400$000	9:600$000	
5 » » 2ª » »	7$000		2:100$000	10:500$000	
6 » » 3ª » »	6$000		1:800$000	10:800$000	
6 » » 4ª » »	5$000		1:500$000	9:000$000	
6 » » 5ª » »	4$000		1:200$000	7:200$000	
6 aprendizes de 1ª classe a	3$000		900$000	5:400$000	
6 » » 2ª » »	2$000		600$000	3:600$000	
6 » » 3ª » »	1$000		300$000	1:800$000	
6 » » 4ª » »	$500		150$000	900$000	
2 serventes a.....	4$000		1:200$000	2:400$000	70:000$000
Secção de reparos e trabalhos diversos.....					28:500$000

Senado Federal, 18 de dezembro de 1902.— *José Gomes Pinheiro Machado*, Vice-Presidente do Senado.—*Alberto José Gonçalves*, 1º Secretario.— *Henrique da Silva Coutinho*, 4º Secretario, servindo de 2º.— *Antonio Azeredo*, servindo de 3º Secretario.— *José Freire Bezerril Fontenelle*, supplente, servindo de 4º Secretario.

N. 385—1903

A proposição da Camara dos Deputados n. 231 do corrente anno autoriza o Presidente da Republica a ceder ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos proprios nacionaes existentes nesta Capital para nelle ser o Instituto alojado, ou dar, mensalmente, a quantia de 500$000 para aluguel de uma casa em condições de bem servir áquelle fim.

Na Camara fôra apresentado o seguinte projecto

N. 312 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a ceder ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos edificios dos proprios nacionaes existentes nesta Capital, para nelle ser o Instituto alojado, ou dar, mensalmente, a quantia de 500$ para aluguel de uma casa em condições de bem servir ao referido instituto, fazendo nesto caso, as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1903. —*Mello Mattos.—Heredia de Sá.—Sá Freire. —Americo de Albuquerque.*

A Commissão de Orçamento da mesma Camara emittiu seu parecer a respeito nos seguintes termos.

No projecto n. 312 se autoriza o Poder Executivo a ceder um edificio ou a dar 500$, mensalmente ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia.

Complementar da instituição da maternidade é a de Assistencia á Infancia. Igual ao Estado que instrue é o que cuida da creança enferma e isolada, como da velhice.

Si não deve o Estado substituir a piedade individual, que procura alliviar o pauperismo, é dos seus dominios a assistencia aos loucos, aos surdos-mudos, aos invalidos, ás creanças.

Nestas condições o auxilio que o projecto solicita, não póde ser denegado, e a Commissão de Orçamento é de parecer que seja approvada a autorização ao Poder Executivo, para poder concorrer em beneficio da Assistencia á Infancia.

Entretanto, os auxilios prestados pelo Estado obrigam a fiscalização do seu emprego, além daquella da policia, que pertence ás suas attribuições normaes.

Assim a Commissão propõe a seguinte emenda:

Art. 2.º O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio de uma commissão composta do director geral de Saude Publica, do procurador seccional e do curador de orphãos, fará a suprema inspecção deste instituto.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1903.—*Cassiano do Nascimento*, presidente. —*Laurindo Pitta*, relator.—*Cornelio da Fonseca. — Francisco Sá. — Urbano Santos. — Galeão Carvalhal.—Francisco Veiga.*

Justificado, como foi, o projecto, com clareza e concisão, e convenientemente emendado, resultou a proposição ora submettida ao conhecimento e approvação do Senado.

A Commissão de Finanças, de accordo com aquelle parecer, em materia de tamanha relevancia, não hesita em aconselhar o Senado que haja de approvar a proposição, e tal é o seu parecer.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Olympio Campos. — Sigismundo Gonçalves.— Alvaro Machado. — Benedicto Leite. — Ruy Barbosa. — Gustavo Richard.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 231, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a ceder ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos edificios dos proprios nacionaes existentes nesta Capital, para nelle ser o Instituto alojado, ou dar, mensalmente, a quantia de 500$ para aluguel de uma casa em condições de bem servir ao referido Instituto, fazendo, neste caso, as necessarias operações de credito.

Art. 2º. O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio de commissão composta do director geral de Saude Publica, do procurador seccional e do curador de orphãos, fará a suprema inspecção deste Instituto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente. *Manuel de Mencar Guimarães*, 1º secretario. —*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, servindo de 2º.

N. 386 — 1903

Foi presente á Commissão de Finanças do Senado a proposição da Camara dos Deputados, n. 237, de 1903, creando os logares de contador e procurador fiscal em cada uma das Delegacias Fiscaes da Republica e dando outras providencias.

A propos ção foi calcada em informações officiaes, ministradas pela administração da Fazenda Nacional que procurou synthetisar idéas acceitas e proclamadas pelos competentes como as mais convenientes para o bom andamento dos serviços ora confiados ás Delegacias Fiscaes.

A Commissão de Orçamento da Camara assim se exprime a respeito: «a opinião governamental, tantas vezes manifestada, se funda na experiencia e no estudo comparativo do que são as Delegacias Fiscaes com o que foram as antigas Thesourarias de Fazenda, cuja acção benefica se procura restaurar, dotando as Delegacias Fiscaes do que lhes falta para *completar sua organização* de conformidade com os moldes daquellas antigas *repartições*, de *cuja suppressão* tantos males provieram á administração fiscal da *Republica*.

Tanto da nova e mais completa organização das Delegacias, como do augmento do pessoal da Recebedoria resulta, inevitavelmente, o accrescimo de despeza e de não pequena somma, como se vê das tabellas juntas, mas diminuindo o pessoal de algumas das Alfandegas, supprimindo as de Macahé e Penedo, como tem sido, repetidas vezes, pedido pelo Governo, e é aconselhado, pelas conveniencias publicas, e fazendo outras economias quaes as resultantes do aproveitamento dos empregados extinctos e dos das repartições de Fazenda, tambem extinctas; e suppressão dos Inspectores de Fazenda, conseguiu a Commissão diminuir de muito os onus que a reforma proposta acarreta para os cofres publicos.

Assim, se verifica das tabellas que a este acompanham que o augmento da despeza com as Delegacias e com a Recebedoria do Rio de Janeiro é de 621:004$648; addicionando-se a esta somma a de 6:400$, que se augmenta na despeza das alfandegas, dá a importancia total do augmento 628:204$648.

Deduzindo-se desta somma a de 541:937$656 em que importam as economias realizadas e já mencionadas, temos que ficar em..... 86:266$992 o augmento necessario para a effectividade da reforma de que se trata.

Attendendo-se que, como foi demonstrado e consta de numerosos actos officiaes, era imprescindivel o augmento do pessoal nas *numerosas repartições* de que se trata, acredita a Commissão haver conseguido, quanto possivel, conciliar os melhoramentos visados pela reforma, com o menor onus para o Thesouro, pelo que espera merecerá o projecto, ora offerecido ao exame e deliberação da Camara, a sua approvação.»

Attendendo ás considerações feitas nada *tem a oppor a Commissão de Finanças do* Senado e aconselha a approvação da referida *proposição da Camara dos Deputados*.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.— *Alvaro Machado*, relator.— *Benedicto Leite*.—*Ramiro Barcellos*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Gustavo Richard*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 237, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creados os logares de contador e procurador fiscal em cada uma das delegacias fiscaes da Republica, restabelecidas a 3ª Sub directoria da Contabilidade e a 2ª Sub-directoria das Rendas do Thesouro Federal e as Juntas Administrativas da Fazenda Federal em cada uma das mesmas delegacias fiscaes.

§ 1.º O numero, classes e vencimentos das Sub-directorias do Thesouro Federal, da Recebedoria do Rio de Janeiro, das alfandegas, delegacias fiscaes e da Caixa de Amortisação serão os constantes das tabellas annexas, ficando nesta ultima reduzida de um terço a gratificação que é abonada aos empregados encarregados do serviço de assignatura de notas.

§ 2.º Os logares de delegados fiscaes e de inspectores das alfandegas continuarão a ser exercidos, em commissão, por empregados de Fazenda, que perceberão, além dos vencimentos do seu logar effectivo, a gratificação ou quotas marcadas na respectiva tabella; o de procurador fiscal por doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes que tenha a precisa idoneidade.

§ 3.º Ficam pertencendo aos procuradores fiscaes as attribuições dos actuaes procuradores seccionaes concernentes ao executivo fiscal, á especialização dos bens para fian-

cas da Fazenda, justificações de montepio e meio-soldo, terrenos de martinhas e outras de caracter administrativo.

§ 4.º O lançamento do imposto de industrias e profissões será feito annualmente por empregados da Recebedoria designados pelo director e revisto, pela mesma fórma, de dous em dous annos os de pennas de agua.

§ 5.º A Recebedoria, de accordo com as instrucções de 27 de junho de 1902 continuará a cobrar amigavelmente na Capital Federal a divida activa que for liquidada e as multas por infracções de leis e regulamentos.

§ 6.º Ficam extinctos:

a) as Alfandegas de Macahé e de Penedo, que serão substituidas por Mesas de Rendas de primeira ordem, sob o regimen e attribuições iguaes ás que teem as de S. Francisco e Antonina, e na dependencia da Alfandega do Rio de Janeiro a de Macahé e da de Macahé a de Penedo, conforme se procedeu com a Mesa de Rendas de Itajahy, pelo art. 53, n. 17, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

b) os logares de inspector de Fazenda á proporção que forem vagando.

§ 7.º Os despachos de importação estrangeira serão apresentados ás alfandegas em tres vias, sendo as terceiras vias, depois de conferidas e alteradas de accordo com a verba de conferencia das primeiras, enviadas quinzenalmente á Repartição de Serviço da Estatistica Commercial no Districto Federal, para servirem de base aos trabalhos a cargo da mesma, ficando nesta parte alterado o § 1º do art. 32 do decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900.

§ 8.º No provimento dos novos cargos, creados por esta lei, serão aproveitados, respeitada a respectiva categoria, todos os empregados cujos logares são supprimidos, bem como os extinctos e das repartições de fazenda extinctas e, só depois de todos esses collocados, poderá o Governo, nas primeiras nomeações que fizer, preencher livremente os logares que faltarem para completar os respectivos quadros.

§ 9.º Os vencimentos, por substituição, dos empregados de Fazenda se regularão pela fórma estabelecida na decisão do Ministerio da Fazenda n. 234, de 26 de abril de 1879.

§ 10. Para a aposentadoria dos funccionarios nomeados por concurso será computado o tempo de serviço em qualquer repartição de Fazenda, ainda mesmo o de aprendiz.

§ 11. Na contagem do tempo para a aposentadoria não serão descontadas as faltas justificadas por molestia ou licença, até 60 em cada anno.

§ 12. E' permittido aos empregados de Fazenda permutarem os respectivos cargos ouvindo o Governo os chefes das Repartições a que elles pertencerem, não tendo, porém direito á ajuda de custo de transporte, preparos de viagem e primeiro estabelecimento.

§ 13. Serão concedidos quinze dias uteis de ferias, em cada anno, a juizo dos respectivos chefes, a todos os funccionarios de Fazenda.

Os empregados que substituirem os que estiverem em goso de férias não perceberão vantagens de especie alguma.

§ 14. Fica creado o assentamento dos empregados de Fazenda, que será organizado pela Directoria do Expediente do Thesouro Federal e publicado annualmente na Imprensa Nacional, sob o titulo de—*Assentamento de Fazenda*.

a) O Governo determinará o preço por que deve ser vendido cada exemplar do—*Assentamento de Fazenda*.

b) Do *Assentamento de Fazenda* constará o nome do empregado, idade, estado, categoria e a historia completa e detalhada de toda a sua carreira publica, como datas de nomeações e accessos, posse e exercicio, remoções, commissões extraordinarias, temporarias e permanentes, de licenças, suspensões e elogios, trabalhos importantes que tenha executado, serviços relevantes e tudo mais que disser respeito ao seu tirocinio na Fazenda.

§ 15. São da mesma categoria os empregados de Fazenda que tiverem o mesmo ordenado.

§ 16. A organização dos balanços nas alfandegas e nas delegacias fiscaes e sua remessa ao Thesouro serão feitas nos prazos e pela fórma prescripta na circular do Ministerio da Fazenda, de 18 de agosto de 1897, sob n. 47.

§ 17. Fica supprimido o § 8º, alinea 1ª, do art. 1º do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

§ 18. Nos regulamentos que expedir para execução desta lei ás delegacias fiscaes e Recebedoria do Rio de Janeiro, o Governo consolidará toda a legislação em vigor, relativa a essas repartições, accrescentando o que fôr preciso para regularidade e rapidez do serviço, e podendo impor, como penas disciplinares, multas pecuniarias na importancia dos vencimentos dos respectivos empregados, de um a trinta dias.

§ 19. Na insufficiencia das verbas orçamentarias, o Governo poderá abrir o preciso credito para completar a quantia necessaria á execução desta lei.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1903.—*Domingos Guimarães.*—*Ferreira Braga.*

Tabellas do numero, classes e vencimentos das repartições de Fazenda Federal, a que se refere o § 1º do art. 1º desta lei.

THESOURO FEDERAL

A — Tabella do numero, classes e vencimentos da 3ª Sub-directoria de Contabilidade

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Sub-director.....	6:000$000	3:000$000	9:000$000
2	Primeiros escripturarios.....	4:000$000	2:000$000	12:000$000
3	Segundos ditos.....	3:200$000	1:600$000	14:400$000
3	Terceiros ditos.....	2:400$000	1:200$000	10:800$000

B—Tabella do numero, classes e vencimentos da 2ª Sub-directoria das Rendas

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Sub-director.....	6:000$000	3:000$000	9:000$000
2	1os escripturarios.....	4:000$000	2:000$000	12:000$000
3	2os escripturarios.....	3:200$000	1:600$000	14:400$000
3	3os escripturarios.....	2:400$000	1:200$000	10:800$000
1	Continuo	1:300$000	700$000	2:000$000

C--Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Recebedoria do Rio de Janeiro

LOTAÇÃO 23.000:000$000 — RAZÃO 0,618 % — QUOTAS — 902

PESSOAL	CLASSES	NUMERO DE QUOTAS	TOTAL DAS QUOTAS	ORDENADO	TOTAL DOS ORDENADOS POR CLASSES	QUEBRAS DOS FIEIS	PORCENTAGEM	TOTAL
1	Director	40	40	8:000$	8:000$			
1	Sub-director	30	30	6:000$	6 000$			
10	1os escripturarios	20	200	4:000$	40:000$			
12	2os ditos	16	192	3:200$	38:400$			
12	3os ditos	12	144	2:400$	28:800$			
16	4os ditos	8	128	1:600$	25:600$			
1	Thesoureiro	30	30	6:000$	6:000$			
6	Fieis	14	84	2:800$	16:800$	3:000$		
1	Porteiro	12	12	2:400$	2:400$			
6	Continuos	7	42	1:300$	7:800$			
66			902		170:800$	3:000$		182:800$

D—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Caixa de Amortização

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Inspector	8:000$000	4:000$000	12:000$000
2	Chefes de secção	6:000$000	3:000$000	18:000$000
5	Primeiros escripturarios	4:000$000	2:000$000	30:000$000
5	Segundos	3:200$000	1:600$000	24:000$000
5	Terceiros	2:400$000	1:200$000	18:000$000
4	Quartos	1:600$000	800$000	9:600$000
2	Thesoureiros (quebras 2:000$000)	5:700$000	2:900$000	19:200$000
8	Fieis	3:000$000	1:500$000	36:000$000
1	Corretor	4:800$000	2:400$000	7:200$000
4	Ajudantes	3:200$000	1:600$000	19:200$000
8	Conferentes	3:200$000	1:600$000	38:400$000
1	Archivista	1:900$000	900$000	2:800$000
5	Carimbadores	1:400$000	700$000	10:500$000
1	Porteiro	2:400$000	1:200$000	3:600$000
2	Continuos	1:300$000	700$000	4:000$000
54				252:500$000
	Gratificação a nove serventes a 100$ mensaes, inclusive 500 réis diarios ao encarregado do serviço da guarda	.....	.....	10:982$500
				263:482$500

E—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes do Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado fiscal.....	—	4:000$000	4:000$000	4:000$000
1	Contador.....	4:800$000	2:400$000	7:200$000	7:200$000
1	Procurador fiscal.....	4:000$000	2:000$000	6:000$000	6:000$000
4	1os escripturarios.....	3:200$000	1:600$000	4:800$000	19:200$000
6	2os ditos.....	2:000$000	1:400$000	4:000$000	24:000$000
6	3os ditos.....	1:600$000	800$000	2:400$000	14:400$000
8	4os ditos.....	1:300$000	700$000	2:000$000	16:000$000
1	Thesoureiro (600$) para quebras.....	4:000$000	2:000$000	6:600$000	6:600$000
3	Fieis.....	1:600$000	800$000	2:400$000	7:200$000
1	Pagador.....	3:200$000	1:600$000	4:800$000	4:800$000
1	Cartorario.....	1:600$000	800$000	2:400$000	2:400$000
1	Porteiro.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:600$000
3	Continuos	800$000	400$000	1:200$000	3:600$000
37					119:000$000
1	Fiel do pagador para o Rio Grande do Sul.....				2:400$000
					121:400$000

F — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal de Minas Geraes

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado fiscal.....	—	3:000$	3:000$	3:000$
1	Contador.....	4:000$	2:000$	6:000$	6:000$
1	Procurador fiscal.....	3:600$	1:800$	5:400$	5:400$
3	1os escripturarios.....	3:200$	1:600$	4:800$	14:400$
4	2os ditos.....	2:600$	1:400$	4:000$	16:000$
4	3os ditos.....	1:600$	800$	2:400$	9:600$
5	4os ditos.....	1:300$	700$	2:000$	10:000$
1	Thesoureiro (600$ para quebras).....	4:400$	2:200$	7:200$	7:200$
2	Fieis do mesmo.....	1:600$	800$	2:400$	4:800$
1	Porteiro.....	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$
1	Cartorario	1:600$	800$	2:400$	2:400$
2	Continuos.....	800$	400$	1:200$	2:400$
26					84:800$

G — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes do Maranhão, Ceará e Paraná

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado fiscal.....	.....	3:000$	3:000$	3:000$
1	Contador.....	4:000$	2:000$	6:000$	6:000$
1	Procurador fiscal.....	3:600$	1:800$	5:400$	5:400$
3	1os escripturarios.....	3:200$	1:000$	4:800$	14:400$
4	2os ditos.....	2:400$	1:200$	3:600$	14:400$
4	3os ditos.....	1:600$	800$	2:400$	9:600$
5	4os ditos.....	1:300$	700$	2:000$	10:000$
1	Thesoureiro pagador (400$ para quebras)..	3:600$	1:800$	5:800$	5:800$
2	Fieis do mesmo.....	1:600$	800$	2:400$	4:800$
1	Cartorario.....	1:600$	800$	2:400$	2:400$
1	Porteiro.....	2:000$	1:000$	3:000$	3:000$
2	Continuos.....	700$	300$	1:000$	2:000$
26					80:800$

H — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal do Amazonas

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado fiscal.....	—	5:000$000	5:000$000	5:000$000
1	Contador.....	2:400$000	3:600$000	6:000$000	6:000$000
1	Procurador fiscal.....	2:400$000	3:000$000	5:400$000	5:400$000
4	1os escripturarios.....	2:100$000	2:700$000	4:800$000	19:200$000
8	2os ditos.....	1:600$000	2:400$000	4:000$000	32:000$000
1	Thesoureiro pagador (300$ para quebras)..	2:600$000	3:400$000	6:300$000	6:300$000
1	Fiel do mesmo.....	1:000$000	1:400$000	2:400$000	2:400$000
1	Porteiro cartorario....	1:700$000	1:900$000	3:600$000	3:600$000
2	Continuos.....	700$000	800$000	1:500$000	3:000$000
20					82:900$000

I — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes d Alagoas e Matto Grosso

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado fiscal.....	—	3:000$000	3:000$000	3:000$000
1	Contador.....	3:600$000	1:800$000	5:400$000	5:400$000
1	Procurador fiscal.....	3:200$000	1:600$000	4:800$000	4:800$000
3	1os escripturarios.....	2:100$000	1:100$000	3:200$000	9:600$000
5	2os ditos.....	1:600$000	800$000	2:400$000	12:000$000
1	Thesoureiro pagador (300$ para quebras)..	2:600$000	1:400$000	4:300$000	4:300$000
1	Fiel do mesmo.....	1:600$000	800$000	2:400$000	2:400$000
1	Porteiro cartorario....	1:700$000	800$000	2:500$000	2:500$000
2	Continuos.....	700$000	300$000	1:000$000	2:000$000
16					46:000$000

J — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes do Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado fiscal.....	—	2:400$	2:400$	2:400$
1	Contador.....	2:600$	1:400$	4:000$	4:000$
1	Procurador fiscal.....	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$
3	1os escripturarios	2:000$	1:000$	3:000$	9:000$
5	2os ditos.....	1:300$	700$	2:000$	10:000$
1	Thesoureiro pagador (300$ para quebras)	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$
1	Fiel do mesmo.....	1:300$	700$	2:000$	2:000$
1	Porteiro-cartorario....	1:200$	600$	1:800$	1:800$
1	Continuo.....	700$	300$	1:000$	1:000$
15					37:700$

ALFANDEGAS

A — Tabella do numero, classes e vencimentos da Alfandega da Capital Federal

LOTAÇÃO 65.000:000$ — RAZÃO 0,73 % — 1.430 quotas

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	8:000$000	8:000$000	30	30
1	Ajudante	6:200$000	6:200$000	20	20
3	Chefes de secção	5:600$000	16:800$000	18	54
24	Conferentes	5:000$000	120:000$000	16	384
12	Primeiros escripturarios	4:000$000	48:000$000	10	120
30	Segundos ditos	3:200$000	96:000$000	8	240
32	Terceiros ditos	2:400$000	76:800$000	6	192
20	Quartos ditos	1:600$000	32:000$000	4	80
1	Guarda-mór	5:600$000	5:600$000	20	20
2	Ajudantes (serviços na barra 1:800$)	4:000$000	11:600$000	10	20
1	Thesoureiro (quebras 1:000$)	4:800$000	5:800$000	15	15
7	Fieis	2:600$000	18:200$000	7	49
1	Porteiro	3:600$000	3:600$000	6	6
1	Ajudante	2:000$000	2:000$000	5	5
10	Continuos	1:300$000	13:000$000	3	30
1	Administrador das capatazias	4:800$000	4:800$000	15	15
2	Ajudantes	3:200$000	6:400$000	8	16
16	Fieis de armazem	3:200$000	51:200$000	8	128
105			526:000$000		1.430
	Serventes da sala do expediente e do archivo a 115$ mensaes (30)	41:400$000	—	—	—

B—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Santos

LOTAÇÃO 27.000:000$000—RAZÃO 0,57 %—830 QUOTAS

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	—	—	40	40
2	Chefes	4:000$000	8:000$000	20	40
8	Conferentes	3:800$000	30:400$000	18	144
10	Primeiros escripturarios	3:200$000	32:000$000	16	160
12	Segundos ditos	2:600$000	31:200$000	14	168
12	Terceiros ditos	1:600$000	19:200$000	8	96
12	Quartos ditos	1:300$000	15:600$000	7	84
1	Guarda-mór	4:000$000	4:000$000	20	20
1	Ajudante	2:600$000	2:600$000	14	14
1	Thesoureiro (600$000 para quebras)	4:000$000	4:600$000	20	20
2	Fieis	1:600$000	3:200$000	8	16
1	Porteiro	2:400$000	2:400$000	12	12
4	Continuos	800$000	3:200$000	4	16
67			156:400$000		830

C — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega da Bahia

Lotação 14.000:000$000 — Razão 0.80 % — Quotas 883

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE DADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	6:000$000	6:000$000	40	40
2	Chefes de secção	4:000$000	8:000$000	20	40
8	Conferentes	3:800$000	30:400$000	18	144
6	Primeiros escripturarios	3:200$000	19:200$000	16	96
10	Segundos ditos	2:600$000	26:000$000	14	140
12	Terceiros ditos	1:600$000	19:200$000	8	96
12	Quartos ditos	1:300$000	15:600$000	7	84
1	Guarda-mór	4:000$000	4:000$000	20	20
1	Ajudante	2:600$000	2:600$000	14	14
1	Thesoureiro (600$ para quebras)	4:000$000	4:600$000	20	20
2	Fieis	1:600$000	3:200$000	8	16
1	Porteiro	2:400$000	2:400$000	12	12
1	Ajudante	1:300$000	1:300$000	7	7
6	Continuos	800$000	4:800$000	4	24
1	Administrador de capatazias	3:600$000	3:600$000	18	18
1	Ajudante	2:600$000	2:600$000	14	14
7	Fieis de armazem	2:600$000	18:200$000	14	98
73			171:700$000		883

D—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Pernambuco

LOTAÇÃO 18.000:000$000 — RAZÃO 0,88 % — QUOTAS 875

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	6:000$000	6:000$000	40	40
2	Chefes de secção	4:000$000	8:000$000	20	40
8	Conferentes	3:800$000	30:400$000	18	144
6	Primeiros escripturarios	3:200$000	19:200$000	16	96
10	Segundos ditos	2:600$000	26:000$000	14	140
12	Terceiros ditos	1:600$000	19:200$000	8	96
12	Quartos ditos	1:300$000	15:600$000	7	84
1	Guarda-mór	4:000$000	4:000$000	20	20
1	Ajudante	2:600$000	2:600$000	14	14
1	Thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	4:000$000	4:600$000	20	20
1	Fiel	1:600$000	1:600$000	8	8
1	Porteiro	2:400$000	2:400$000	12	12
1	Ajudante	1:300$000	1:300$000	7	7
6	Continuos	800$000	4:800$000	4	24
1	Administrador de capatazias	3:600$000	3:600$000	18	18
1	Ajudante	2:600$000	2:600$000	14	14
7	Fieis do armazem	2:600$000	18:200$000	14	98
72			170:100$000		875

II—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega do Pará

LOTAÇÃO 17,000:000$000 — RAZÃO 1,24 % — QUOTAS 872

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	—	—	40	40
2	Chefes de secção	4:000$000	8:000$000	20	40
8	Conferentes	3:800$000	30:400$000	18	144
6	Primeiros escripturarios	3:200$000	19:200$000	16	96
10	Segundos ditos	2:000$000	20:000$000	14	140
12	Terceiros ditos	1:000$000	10:200$000	8	96
12	Quartos ditos	1:300$000	15:600$000	7	84
1	Guarda-mór	4:000$000	4:000$000	20	20
1	Ajudante	2:600$000	2:000$000	14	14
1	Thesoureiro (600$ para quebras)	4:000$000	4:600$000	20	20
1	Fiel	1:600$000	1:600$000	8	8
1	Porteiro	2:400$000	2:400$000	12	12
1	Ajudante	1:600$000	1:600$000	8	8
5	Continuos	800$000	4:000$000	4	20
1	Administrador de capatazias	3:600$000	3:600$000	18	18
1	Ajudante	2:600$000	2:600$000	14	14
7	Fieis de armazem	2:600$000	18:200$000	14	98
71			163:600$000		872

F— Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega do Rio Grande do Sul

LOTAÇÃO 8.000:000$000—RAZÃO 0,7 %—QUOTAS 488

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	—	—	34	34
2	Chefes de secção	4:000$000	8:000$000	17	34
5	Conferentes	3:800$000	19:000$000	16	80
5	Primeiros escripturarios	3:200$000	16:000$000	14	70
6	Segundos ditos	2:600$000	15:600$000	12	72
6	Terceiros ditos	1:600$000	9:600$000	7	42
6	Quartos ditos	1:300$000	7:800$000	5	30
1	Guarda-mór	4:000$000	4:000$000	17	17
1	Ajudante	2:600$000	2:600$000	10	10
1	Thesoureiro (600$ para quebras)	4:000$000	4:600$000	16	16
1	Fiel	1:600$000	1:600$000	7	7
1	Porteiro	2:400$000	2:400$000	10	10
2	Continuos	800$000	1:600$000	3	6
1	Administrador de capatazias	3:600$000	3:600$000	12	12
4	Fieis de armazem	2:600$000	10:400$000	12	48
43			106:800$000		488

G — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Porto Alegre

LOTAÇÃO 4.000:000$000 — RAZÃO 1,15 % — QUOTAS 487

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	4:800$000	4:800$000	24	24
2	Chefes de secção	4:000$000	8:000$000	20	40
4	Conferentes	3:800$000	15:200$000	18	72
5	Primeiros escripturarios	3:200$000	16:000$000	16	80
6	Segundos ditos	2:400$000	14:400$000	12	72
6	Terceiros ditos	1:600$000	9:600$000	8	48
6	Quartos ditos	1:300$000	7:800$000	7	42
1	Guarda-mór	3:300$000	3:300$000	17	17
1	Thesoureiro (400$ para quebras)	3:600$000	4:000$000	18	18
1	Fiel	1:600$000	1:000$000	8	8
1	Porteiro	2:000$000	2:000$000	10	10
2	Continuos	700$000	1:400$000	3	6
1	Administrador de capatazias	2:000$000	2:000$000	14	14
3	Fieis de armazem	2:400$000	7:200$000	12	36
40			97:900$000		487

II — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Manáos

LOTAÇÃO 7.000:000$000 — RAZÃO 1,8 % — QUOTAS 343

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	—	—	30	30
2	Chefes de secção	3:300$000	6:600$000	17	34
4	Conferentes	3:000$000	12:000$000	15	60
3	Primeiros escripturarios	2:600$000	7:800$000	14	42
4	Segundos ditos	2:400$000	9:600$000	10	40
6	Terceiros ditos	1:300$000	7:800$000	6	36
6	Quartos ditos	1:000$000	6:000$000	3	18
1	Guarda-mór	3:300$000	3:300$000	17	17
1	Ajudante	1:700$000	1:700$000	8	8
1	Thesoureiro (Quebras 400$000)	3:200$000	3:600$000	14	14
1	Fiel	1:300$000	1:300$000	7	7
1	Portoiro	2:000$000	2:000$000	9	9
2	Continuos	700$000	1:400$000	3	6
1	Administrador de capatazias	2:400$000	2:400$000	12	12
1	Fiel do armazem	2:400$000	2:400$000	10	10
35			67:900$000		343

I — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega do Maranhão

LOTAÇÃO 4.000:000$000 — RAZÃO 1,30 % — QUOTAS 300

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	4:800$000	4:800$000	30	30
2	Chefes de secção	3:300$000	6:600$000	17	34
4	Conferentes	3:000$000	12:000$000	16	64
3	Primeiros escripturarios	2:600$000	7:800$000	14	42
4	Segundos ditos	2:400$000	9:600$000	12	48
4	Terceiros ditos	1:300$000	5:200$000	7	28
4	Quartos ditos	1:000$000	4:000$000	5	20
1	Guarda-mór	3:300$000	3:300$000	17	17
1	Ajudante	1:700$000	1:700$000	8	8
1	Thesoureiro (400$ para quebras)	3:200$000	3:600$000	16	16
1	Fiel	1:300$000	1:300$000	7	7
1	Porteiro	2:000$000	2:000$000	10	10
2	Continuos	700$000	1:400$000	3	6
1	Administrador de capatazias	2:400$000	2:400$000	12	12
4	Fieis de armazem	2:400$000	9:600$000	12	48
34			75:300$000		390

J — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega do Ceará

LOTAÇÃO 2.000:000$000—1,94—QUOTAS 330

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				de cada empregado	total de cada classe
1	Inspector	—	—	30	30
2	Chefes de secção	3:300$000	6:600$000	17	34
3	Conferentes	3:000$000	9:000$000	15	45
3	Primeiros escripturarios	2:600$000	7:800$000	14	42
4	Segundos ditos	2:000$000	8:000$000	10	40
4	Terceiros ditos	1:000$000	4:000$000	8	32
4	Quartos ditos	800$000	3:200$000	4	16
1	Quarda-mór	3:300$000	3:300$000	17	17
1	Thesoureiro (400$ para quebras)	3:200$000	3:600$000	16	16
1	Fiel	1:300$000	1:300$000	7	7
1	Portoiro	1:600$000	1:600$000	9	9
2	Continuos	600$000	1:200$000	3	6
1	Administrador de capatazias	2:400$000	2:400$000	12	12
3	Fieis do armazem	2:000$000	6:000$000	10	30
31			58:000$000		326

K—Tabella do numero classes e vencimentos dos empregados da Alfandega do Maceió

LOTAÇÃO 1.700:000$000—RAZÃO 2, 13 %—QUOTAS 250

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	—	—	25	25
2	Chefes de secção	3:300$000	6:600$000	17	34
2	Conferentes	3:000$000	6:000$000	15	30
2	Primeiros escripturarios	2:600$000	5:200$000	14	28
3	Segundos ditos	2:000$000	6:000$000	10	30
3	Terceiros ditos	1:200$000	3:600$000	6	18
3	Quartos ditos	900$000	2:700$000	3	9
1	Guarda-mór	3:300$000	3:300$000	17	17
1	Thesoureiro (400$000 para quebras)	2:600$000	3:000$000	14	14
1	Fiel	1:300$000	1:300$000	7	7
1	Porteiro	1:600$000	1:600$000	9	9
2	Continuos	600$000	1:200$000	3	6
1	Administrador de capatazias	2:400$000	2:400$000	12	12
2	Fieis de armazem	2:000$000	4:000$000	10	20
25			46:900$000		259

L — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Santa Catharina

LOTAÇÃO 850:000$000 — RAZÃO 2,6 % — QUOTAS 222

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	—	—	20	20
2	Conferentes	3:000$000	6:000$000	15	30
5	Primeiros escripturarios	2:100$000	10:500$000	11	55
6	Segundos »	1:600$000	9:600$000	8	48
1	Guarda-mór	3:300$000	3:300$000	17	17
1	Thesoureiro (quebras 300$000)	2:600$000	2:900$000	14	14
1	Fiel	1:400$000	1:400$000	8	8
1	Porteiro e cartorario	1:800$000	1:800$000	9	9
1	Continuo	500$000	500$000	3	3
1	Administrador das Capatazias	1:800$000	1:800$000	10	10
1	Fiel do armazem	1:600$000	1:600$000	8	8
21			39:200$000		222
Salarios a serventes			1:200$000		

M—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Paranaguá

LOTAÇÃO 1.500:000$000—RAZÃO 2,34 %—QUOTAS 249

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	—	—	20	20
2	Conferentes	3:000$000	6:000$000	15	30
6	Primeiros escripturarios	2:100$000	12:600$000	11	66
8	Segundos ditos	1:600$000	12:800$000	8	64
1	Guarda-mór	3:300$000	3:300$000	17	17
1	Thesoureiro (quebras 300$000)	2:000$000	2:900$000	14	14
1	Fiel	1:400$000	1:400$000	8	8
1	Porteiro e cartorario	1:600$000	1:600$000	9	9
1	Continuo	560$000	560$000	3	3
1	Administrador de Capatazias	1:800$000	1:800$000	10	10
1	Fiel do armazem	1:600$000	1:600$000	8	8
24			44:560$000		249

N —Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Corumbá

LOTAÇÃO 1.400:000$000—RAZÃO 3,2 %—QUOTAS 175

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada Empregado	Total de cada Classe
1	Inspector.....	—	—	20	20
5	Primeiros escripturarios.....	2:100$000	10:500$000	11	55
6	Segundos ditos.....	1:600$000	9:600$000	8	48
1	Thesoureiro. (quebras 300$000....	2:600$000	2:900$000	14	14
1	Fiel.....	1:400$000	1:400$000	8	8
1	Portoiro e cartorario.....	1:600$000	1:600$000	9	9
1	Continuo.....	560$000	560$000	3	3
1	Administrador de Capatazias.....	1:800$000	1:800$000	10	10
1	Fiel do armazem.....	1:600$000	1:600$000	8	8
18			29:960$000		175

O—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega do Espirito Santo

LOTAÇÃO 250:000$000 — RAZÃO 6 % — QUOTAS 137

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector.....	—	—	20	20
3	Primeiros escripturarios.....	2:100$000	6:300$000	11	33
4	Segundos ditos.....	1:600$000	6:400$000	8	32
1	Thesoureiro (300$ para quebras).....	2:600$000	2:900$000	14	14
1	Fiel.....	1:400$000	1:400$000	8	8
1	Portoiro-cartorario.....	1:600$000	1:600$000	9	9
1	Continuo.....	560$000	560$000	3	3
1	Administrador de capatazias.....	1:800$000	1:800$000	10	10
1	Fiel do armazem.....	1:600$000	1:600$000	8	8
14			22:560$000		137

P — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega do Aracajú

LOTAÇÃO 300:000$000 — RAZÃO — 2,9 % — QUOTAS 112

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector.....	—	—	16	16
3	Primeiros escripturarios.....	2:000$000	6:000$000	10	30
4	Segundos ditos.....	1:300$000	5:200$000	7	28
1	Thesoureiro (300$000 para quebras)....	2:400$000	2:700$000	12	12
1	Fiel.....	1:200$000	1:200$000	6	6
1	Porteiro-cartorario.....	1:400$000	1:400$000	8	8
1	Continuo.....	480$000	480$000	3	3
1	Administrador do capatazias.....	1:600$000	1:600$000	9	9
13			18:580$000		112

Q—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Uruguayana

LOTAÇÃO 600:000$000 — RAZÃO 3,9 % — QUOTAS 156

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector.....	—	—	20	20
4	Primeiros escripturarios.....	2:100$000	8:400$000	11	44
5	Segundos ditos.....	1:600$000	8:000$000	8	40
1	Thesoureiro (300$ para quebras).....	2:600$000	2:000$000	14	14
1	Fiel.....	1:400$000	1:400$000	8	8
1	Porteiro cartorario.....	1:600$000	1:600$000	9	9
1	Continuo.....	560$000	560$000	3	3
1	Administrador de capatazias.....	1:800$000	1:800$000	10	10
1	Fiel do armazem.....	1:600$000	1:600$000	8	8
16			26:260$000		156

R—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega da Parahyba

LOTAÇÃO 000:000$—RAZÃO 1,0 % — QUOTAS 156

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	4:000$000	4:000$000	20	20
4	Primeiros escripturarios	2:100$000	8:400$000	11	44
5	Segundos ditos	1:600$000	8:000$000	8	40
1	Thesoureiro (300$ para quebras)	2:600$000	2:900$000	14	14
1	Fiel	1:400$000	1:400$000	8	8
1	Porteiro-cartorario	1:600$000	1:600$000	9	9
1	Continuo	560$000	560$000	3	3
1	Administrador do capatazias	1:8000000	1:800$000	10	10
1	Fiel do armazem	1:600$000	1:600$000	8	8
16			30:200$000		156

S—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega do Rio Grande do Norte

LOTAÇÃO 100:000$000 — RAZÃO 8,3 — QUOTAS 112

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	3:200$000	3:200$000	16	16
3	Primeiros escripturarios	2:000$000	6:000$000	10	30
4	Segundos ditos	1:300$000	5:200$000	7	28
1	Thesoureiro (300$ para quebras)	2:400$000	2:700$000	12	12
1	Fiel	1:200$000	1:200$000	6	6
1	Porteiro	1:400$000	1:400$000	8	8
1	Continuo	480$000	480$000	3	3
1	Administrador do capatazias	1:600$000	1:600$000	9	9
13			21:780$000		112

T — Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega da Parnahyba

LOTAÇÃO 500:000$000 — RAZÃO 2,24 % — QUOTAS 112

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				De cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	3:200$000	3:200$000	16	16
3	Primeiros escripturarios	2:000$000	6:000$000	10	30
4	Segundos ditos	1:300$000	5:200$000	7	28
1	Thesoureiro (300$ para quebras)	2:400$000	2:700$000	12	12
1	Fiel	1:200$000	1:200$000	6	6
1	Porteiro-carteirario	1:400$000	1:400$000	8	8
1	Continuo	480$000	480$000	3	3
1	Administrador de Capatazias	1:600$000	1:600$000	9	9
13			21:780$000		112

U—Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento

LOTAÇÃO 300:000$000 — RAZÃO 3 % — QUOTAS 128

PESSOAL	CLASSES	ORDENADOS	TOTAL DE CADA CLASSE	QUOTAS	
				Total de cada empregado	Total de cada classe
1	Inspector	—	—	20	20
3	Primeiros escripturarios	2:000$000	6:000$000	11	33
4	Segundos ditos	1:300$000	5:200$000	8	32
1	Thesoureiro (300$ para quebras)	2:400$000	2:700$000	14	14
1	Fiel	1:200$000	1:200$000	8	8
1	Porteiro	1:400$000	1:400$000	9	9
1	Continuo	480$000	480$000	3	3
1	Administrador de capatazias	1:600$000	1:600$000	9	9
13			18:580$000		128

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Cavalcanti*, servindo de 2º Secretario.

N. 387 — 1903

Redacção final do projecto do Senado, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados que reorganiza a justiça civil e criminal no Districto Federal

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO, DAS NOMEAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 1.º A justiça civil e penal do Districto Federal é exercida pelas seguintes autoridades:

15 pretores;
15 juizes de direito;
2 tribunaes de jury;
1 côrte de appellação.

Art. 2.º O Districto Federal é dividido em 15 pretorias, cujas circumscripções o Poder Executivo fixará, funccionando em cada uma dellas um pretor e tres supplentes.

Art. 3.º Os juizes de direito exercem seu cargo com jurisdicção privativa e singular, sendo tres do civel, tres do commercio, dous de orphãos e ausentes, um da provedoria e residuos, um dos feitos da Fazenda Municipal e cinco do crime.

Paragrapho unico. Os juizes de direito teem jurisdicção em todo o Districto, excepto os do crime, que funccionarão em determinadas zonas, comprehendendo duas ou mais pretorias, conforme o regulamento desta lei fixar, attendendo ás necessidades da administração da justiça.

Nas jurisdicções que abrangerem duas ou mais varas cada uma destas é designada por um numero de ordem.

Art. 4.º A Côrte de Appellação é composta de doze juizes (desembargadores), dous dos quaes, eleitos por seus pares, exercerão por um anno os cargos de presidente e vice-presidente, podendo ser reeleitos.

§ 1.º A Côrte de Appellação tem jurisdicção em todo o Districto e divide-se em duas camaras com a designação de *primeira* e *segunda*, uma sob a direcção do presidente e outra do vice presidente.

§ 2.º Constituirão um conselho supremo o presidente, o vice-presidente e um desembargador sorteado na ultima sessão annual do tribunal para servir durante o anno seguinte.

Art. 5.º A Côrte de Appellação tem uma secretaria com o seguinte pessoal:

1 secretario.
1 official.
2 escrivães.
2 amanuenses.
1 porteiro.
2 continuos.
2 officiaes de justiça.
1 correio.

Art. 6.º Ha em cada tribunal de jury dous escrivães e um porteiro. Em cada juizo singular haverá um escrivão, excepto nas varas orphanologicas e na da provedoria, cada uma das quaes terá dous além dos escreventes juramentados e officiaes de justiça que forem necessarios, servindo de porteiro perante cada juiz o official de justiça que estiver de semana.

Art. 7.º O Ministerio Publico compõe-se de:

1 procurador geral;
5 promotores publicos;
6 adjuntos de promotor;
4 curadores, sendo:
1 de orphãos;
1 de massas fallidas;
1 de ausentes e de evento;
1 de residuos.

Para serviço de seu expediente haverá dous amanuenses e um continuo sob a direcção do procurador geral.

Art. 8.º Os desembargadores, juizes de direito, pretores, procurador geral, promotores publicos, curadores e o secretario da Côrte de Appellação são nomeados pelo Presidente da Republica, observadas as seguintes disposições:

I. Os desembargadores, dentre os juizes de direito, pela ordem de sua antiguidade, contando-se esta da data da posse e prevalecendo em igualdade de condições:

a) a antiguidade no extincto Tribunal Civil e Criminal;
b) a data da nomeação;
c) a idade;

II. Os juizes de direito, dentre os bachareis e doutores em sciencias juridicas e sociaes por faculdades da Republica, que tenham pelo menos seis annos de exercicio em cargos judiciarios, no Ministerio Publico ou na advocacia, sendo até seis dentre os pretores; até cinco dentre os membros do Ministerio Publico e advogados de notorio saber; até quatro dentre os juizes federaes ou da antiga magistratura em disponibilidade.

A vaga de juiz de orphãos e ausentes e da provedoria será preenchida pelo juiz de direito mais antigo das varas contenciosas; a de juiz do commercio, do civel e dos feitos da Fazenda Municipal, pelo mais antigo juiz das varas criminaes e a destas pelo juiz de direito que for nomeado, de modo que a investidura vitalicia seja sempre para uma das varas criminaes.

III. Os pretores, dentre os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes, por faculdades da Republica, com quatro annos, pelo menos, de pratica forense e dentre os *juizes de direito em disponibilidade*, reconhecidamente idoneos, em proporção igual.

Os pretores servem por quatro annos, excepto os nomeados dentre os juizes de direito em disponibilidade, que são vitalicios, e, durante esse prazo, não serão demittidos, senão a seu pedido ou em virtude de sentença.

Podem ser reconduzidos, mediante requerimento a que deverão juntar informação dos juizes de direito com quem houverem servido, dos presidentes da Côrte de Appellação e de suas camaras, attestando sua intelligencia e zelo no desempenho do cargo, assim como um mappa da estatistica judiciaria, demonstrando os feitos em que houverem funccionado, sendo tanto o requerimento como os documentos publicados com antecedencia no *Diario Official*.

IV. O procurador geral, dentre os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes, por faculdades da Republica, com seis annos de pratica na magistratura, no Ministerio Publico ou na advocacia, sendo conservado emquanto bem servir.

V. Os promotores publicos, os curadores e o secretario da Côrte de Appellação, dentre os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes por faculdades da Republica, com tres annos de pratica forense, sendo conservados emquanto bem servirem.

VI. Os supplentes do pretor, que servirão por quatro annos, e os adjuntos de promotor, que serão conservados emquanto bem servirem, são nomeados pelo Ministro da Justiça, dentre os doutores ou bachareis em sciencias juridicas e sociaes por faculdades da Republica, com dous annos de pratica forense.

VII. O official, escrivães e amanuenses da Côrte de Appellação e da procuradoria geral, assim como os escrivães do jury, dos juizes de direito e dos pretores, serão nomeados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores. No provimento dos officios de justiça observar-se-ha o disposto no decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885.

VIII. Os demais empregados da Côrte de Appellação serão nomeados pelo presidente desse tribunal.

IX. Os officiaes de justiça serão nomeados pelos juizes de direito e pretores perante quem servirem, bem assim os escreventes juramentados, por proposta do respectivo escrivão.

Art. 9.º São vitalicios e inamoviveis os juizes de direito e desembargadores, os quaes só perderão seus logares:

I. Por exoneração a pedido ou em virtude de sentença condemnatoria.

II. Por aposentadoria, a requerimento seu, mediante prova de invalidez.

III. Por aposentadoria decretada pelo Presidente da Republica quando, em exame de sanidade requerido pelo Ministerio Publico perante a Côrte de Appellação, for reconhecida por maioria de votos em escrutinio secreto a invalidez do magistrado.

A aposentadoria será concedida com todos os vencimentos, si o magistrado ou membro do Ministerio Publico tiver 30 annos de serviço; com o ordenado por inteiro si contar 25 annos, e si não attingir este maximo, com ordenado proporcional ao tempo de serviço.

Paragrapho unico. O juiz de direito, que não acceitar a nomeação que lhe competir por accesso, será declarado avulso, sem direito a vencimentos.

Art. 10. Os juizes e mais funccionarios serão substituidos:

I. O presidente da Corte de Appellação pelo vice-presidente;

II. Os presidentes das camaras pelo mais antigo juiz da respectiva camara, o qual, não obstante, continuará a ter voto e será relator, se for sorteado;

III. O vice-presidente no Conselho Supremo pelo juiz mais antigo do tribunal, que tambem substituirá o desembargador sorteado para servir no mesmo conselho;

IV. Os desembargadores de uma Camara pelos de outra, e na falta destes, pelos juizes de direito, uns e outros na ordem da antiguidade;

V. Os juizes de direito pelos pretores na ordem da antiguidade;

VI. Os pretores pelos seus supplentes;

VII. O procurador geral, nos impedimentos occasionaes, pelos promotores na ordem numerica; e, nos outros casos, por cidadão nomeado interinamente pelo Ministro da Justiça, nas condições do n. IV do art. 8º;

VIII. Os curadores, os promotores e adjuntos, uns pelos outros, por designação do procurador geral, preferindo na substituição os curadores da mesma vara;

IX. O secretario da Corte de Appellação pelo official; e este, assim como os demais funccionarios da secretaria, por designação do presidente do mesmo tribunal;

X. A substituição dos escrivães rege-se pelo decreto n. 9.420 de 28 de abril de 1885.

Art. 11. Quanto á posse, exercicio, incompatibilidade, licença e vestuarios, se observará o disposto nos decretos ns. 2.461 de 1897, 4.302 de 23 de dezembro de 1868, e 6.857 de 9 de março de 1878, com as modificações desta lei.

CAPITULO II

DA COMPETENCIA

Art. 12. Compete aos pretores:

§ 1º No civel e commercial:

I. Processar e julgar em primeira instancia:

a) as causas contenciosas até o valor de 5:000$000;

b) as causas de inventario e partilha entre maiores, não havendo testamento, até o mesmo valor;

c) as causas de despejo de predios urbanos;

d) as justificações, vistorias e outros exames para servirem de documento;

II. Julgar por sentença, nos limites de sua competencia, as composições entre partes capazes de transigir e dar-lhes execução;

III. Homologar e executar as sentenças do juizo arbitral que não excederem a sua competencia;

IV. Processar as causas de divorcio por mutuo consentimento;

V. Exercer as attribuições não contenciosas, relativas ao casamento, sua celebração, e as referentes ao registro civil, na fórma das leis vigentes.

VI. Exercer as funcções relativas ás eleições de intendentes municipaes e do alistamento dos guardas nacionaes.

§ 2.º No crime:

I. Formar a culpa nos crimes communs da competencia do jury, até a pronuncia exclusive;

II. Julgar as contravenções processadas pelas autoridades policiaes (lei n. 628 de 28 de outubro de 1899, art. 6, e lei n. 947 de 29 de novembro de 1902, art. 10);

III. Processar e julgar os demais crimes e contravenções, ora sujeitos á competencia das juntas correccionaes (decreto n. 1.030 de 14 de novembro de 1890, art. 58);

§ 3.º Impor ao seu escrivão a pena de advertencia, em particular ou nos autos, e a de suspensão até tres mezes.

Art. 13. Aos supplentes de pretor compete coadjuvar o pretor no preparo dos processos de sua competencia, e na celebração dos casamentos.

Art. 14. Compete aos juizes de direito do civel e aos do commercio, respectivamente:

§ 1.º Em primeira instancia:

I. Processar e julgar:

a) as causas contenciosas de valor excedente de 5:000$, as de fallencias e as relativas á constituição, funccionamento e liquidação das sociedades commerciaes e anonymas, qualquer que seja o seu valor;

b) as inestimaveis e as de qualquer valor, não commettidas a outra jurisdicção;

c) as administrativas, não conferidas ás varas privativas de orphãos e ausentes, e da provedoria e residuos, e aos pretores;

d) as de nullidade de casamento e as questões de impedimentos matrimoniaes.

II. Julgar as causas de divorcio por mutuo consentimento.

§ 2.º Em segunda instancia:

Julgar os recursos e appellações dos despachos e sentenças dos pretores no civel e commercio, tendo para esse fim cada juiz uma circumscripção especial.

§ 3.º Julgar, constituidos em junta, em unica instancia, os embargos de nullidade da sentença e os infringentes do julgado com elles cumulados, oppostos ás sentenças proferidas por elles em 2ª instancia, e as acções rescisorias propostas nas mesmas condições.

Art. 15. Compete ao juiz de direito da primeira vara civel privativamente:

I. Exercer as attribuições a que se refere o art. 19, §§ 1º e 2º do decreto n. 2.579 de 1897, quanto aos tabelliães de notas, officiaes do registro de hypothecas e escrivães de protestos e do registro especial de titulos;

II, cumprir as precatorias das justiças de paiz, dirigidas á justiça local do Districto Federal, que não sejam concernentes á materia crime;

III, julgar as suspeições oppostas aos pretores;

IV, habilitar os pretendentes aos officios de justiça.

Art. 16. Compete aos juizes de direito, de orphãos e ausentes:

I, processar e julgar administrativamente, em primeira instancia, as causas de inventario em que houver herdeiros orphãos ou interdictos, partilha, tutella e curadoria, e contas de tutores e curadores;

II, exercer as attribuições contidas no art. 5 ns. I a X do decreto n. 143, de 15 de março de 1842, bem como o processo e julgamento das causas de interdicção e mais actos de jurisdicção voluntaria em materia orphanologica;

III, proceder á arrecadação dos bens de ausentes e vagos e prover a respeito da

apuração e administração delles, na fórma das leis e regulamentos.

São incluidos nesta disposição os espolios de estrangeiros, salvo havendo convenção ou tratado.

Art. 17. Compete ao juiz de direito da provedoria e residuos:

I, abrir e cumprir os testamentos e codicillos;

II, reduzir o testamento nuncupativo a publica fórma:

III, processar e julgar, em primeira instancia, as causas de nullidade de testamento, e as propostas contra o testamenteiro para cumprir as disposições testamentarias, e *prestar contas*;

IV, processar e julgar inventarios e partilhas de bens deixados em testamento, sem herdeiros orphãos ou interdictos. (Decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871.)

Art. 18. Compete ao juiz dos feitos da *Fazenda Municipal*:

I, processar e julgar as causas em que for interessada a Fazenda Municipal como autora ou ré;

II, processar e julgar o executivo fiscal que tem por objecto a cobrança da divida activa ou proveniente de contractos com a administração municipal, alcance dos responsaveis á Fazenda e os de impostos, contribuições, fôros, laudemios e multas, bem como as infracções das posturas municipaes;

III, processar e julgar as desapropriações por utilidade publica municipal.

Art. 19. Compete aos juizes de direito do crime:

§ 1.º Em primeira instancia:

I, processar e julgar:

a) os crimes de responsabilidade dos funccionarios sem fôro privativo e os connexos com os de responsabilidade;

b) os crimes de fallencia;

II, processar e julgar os crimes designados nos arts. 101 do dec. n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, e 5 da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899;

III, processar desde a pronuncia inclusive, e submetter a julgamento os crimes da competencia do jury;

IV, exercer as funcções de presidente do jury;

V, conceder *habeas-corpus*, com as restricções legaes.

§ 2.º Em segunda instancia:

Julgar os recursos e appellações das decisões proferidas pelos pretores no crime.

Art. 20. Compete ao juiz de direito da primeira vara criminal, privativamente:

I, proceder, com assistencia do 1º promotor publico e do presidente do Conselho Municipal, á revisão dos jurados;

II, fazer parte da junta revisora do alistamento de guardas nacionaes;

III, cumprir as precatorias das justiças do paiz, dirigidas á jurisdicção criminal do Districto Federal;

IV, cumprir os pedidos de extradicção das justiças do paiz, dirigidos á jurisdicção *criminal do Districto Federal*;

V, *nomear e demittir os porteiros e* serventes dos tribunaes do jury.

Art. 21. Compete aos juizes de direito:

I, impor correccionalmente aos escrivães do seu juizo, por faltas do officio ou irregularidade de conducta, advertencia em particular ou nos autos, suspensão até tres mezes e as penas especificadas nesta lei, bem como conceder lhes licença até oito dias;

II, fazer parte da junta incumbida da revisão do alistamento de eleitores municipaes e constituir a junta de divisão do districto em secções e organização das mesas eleitoraes, pertencendo ao juiz de direito mais antigo as attribuições conferidas ao presidente do extincto Tribunal Civil e Criminal (lei n. 939, de 30 de dezembro de 1902).

Art. 22. Compete ao Tribunal do Jury:

I, julgar os crimes não expressamente submettidos a outras jurisdicções;

II, julgar os crimes que forem sujeitos á sua decisão, ainda que se verifique, pelas respostas dos jurados aos quesitos, que pertencem á competencia do pretor ou do juiz de direito da vara criminal.

Art. 23. Só poderão ser jurados os cidadãos maiores de 21 annos que reunirem as qualidades de eleitor até a idade de 60 annos, *possuindo a renda annual de 1:200$, no minimo*, por bens de raiz, ou o duplo quando o rendimento provier de commercio, industria ou cargo publico.

A posse de titulo scientifico pelas faculdades da Republica ou estrangeiras constitue prova de renda.

Art. 24. Compete á Côrte de Appellação:

I, deliberar sobre materia de ordem e serviço interno, que lhe interesse ou a cada uma das Camaras, sempre que for para esse fim convocada pelo presidente por si ou a requisição de um ou mais desembargadores;

II, organizar o seu regimento interno e reformal-o, sendo, porém, vedado crear disposições de caracter processual;

III, organizar annualmente a lista do antiguidade dos juizes de direito, á qual deve sempre acompanhar o relatorio a que se

refere o n. VIII do art. 27, e apresentar ao Governo, nos casos de vaga, os nomes daquelles a quem competir a promoção, na forma desta lei;

IV, julgar os recursos de *habeas-corpus* interpostos da decisão denegatoria de uma das camaras;

V, julgar da invalidez dos magistrados, mediante exame de sanidade, na fórma do art. 9, n. 3;

VI, conhecer da suspeição opposta aos juizes do Conselho Supremo;

VII, advertir ou censurar nos accordãos os funccionarios da justiça e os juizes por demora nos despachos ou sentenças e qualquer outra falta;

VIII, decidir dos recursos interpostos do despacho do presidente da Côrte de Appellação que impuzer ou não aos juizes a pena de desconto nos seus vencimentos;

IX. julgar em unica instancia:

a) os embargos de nullidade e os infringentes do julgado com elles cumulados, oppostos ás sentenças proferidas em segunda instancia por qualquer das Camaras;

b) os embargos de nullidade ou infringentes do julgado, oppostos na execução, quando a sentença exequenda tiver sido por ella proferida ou por alguma das camaras;

c) as acções rescisorias, quando a sentença rescindenda tiver sido por ella proferida ou por alguma das camaras;

X. julgar os crimes communs e de responsabilidade de seus membros, dos juizes de direito, do chefe de policia, do prefeito municipal e do procurador geral.

Nestes processos servirá de juiz da instrucção o relator e desembargador designado pela sorte.

Paragrapho unico. Nos julgamentos que competem ás camaras reunidas deverão estar presentes, pelo menos, quatro juizes de cada camara.

Art. 25. Compete ao Conselho Supremo:

I, processar e julgar em ultima instancia:

a) a suspeição opposta aos desembargadores, juizes de direito e ao procurador geral;

b) resolver os conflictos de jurisdicção das autoridades judiciarias do districto, entre si ou com as administrativas que não forem federaes;

II, exercer as attribuições do decreto n. 1.030, art. 138, ns. 1, 2 lettra *b* e n. 4.

Paragrapho unico. O Conselho Supremo reunir-se-ha em sessão ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocado.

Art. 26. Compete a cada uma das Camaras cumulativamente:

I, julgar os aggravos e appellações dos despachos e sentenças dos juizes de direito, bem como os aggravos dos despachos da Junta Commercial, negando ou admittindo registro de marcas de industria ou de commercio, ou cassando a matricula de negociantes;

II, julgar os recursos e appellações das decisões e sentenças proferidas em primeira instancia pelos juizes de direito das varas criminaes e pelo jury, comprehendidas as que se referirem á inclusão ou exclusão de jurados;

III, conceder *habeas-corpus* e ordem de soltura em virtude de petição ou *ex-officio* para originariamente conhecer da illegalidade de prisão ou constrangimento, ordenados pelos juizes de direito ou pelo chefe de policia do Districto Federal;

IV, julgar os recursos de *habeas-corpus*, quando denegados pelos juizes de direito;

V, advertir os juizes inferiores e mais funccionarios por falta no estricto cumprimento de seus deveres.

Paragrapho unico. Cada uma das camaras julgará os feitos civeis e criminaes por distribuição alternada, reunindo-se duas vezes por semana, devendo durar a sessão quatro horas, a começar das 11 horas da manhã, podendo ser prorogada por affluencia de serviço.

Em todos os recursos o relator será sorteado no dia do julgamento.

Art. 27. Compete ao presidente da Côrte de Appellação:

I, presidir as sessões das duas camaras reunidas, do Conselho Supremo e de uma das camaras, dirigindo os seus trabalhos;

II, dar posse aos desembargadores, juizes de direito, pretores, seus supplentes e funccionarios do tribunal;

III, nomear e demittir os empregados a que se refere o n. VIII do art. 8º e os encarregados do material do *Forum* e designar quem os substitua nos seus impedimentos;

IV, remetter mensalmente ao Thesouro Federal as folhas para pagamento dos desembargadores, juizes, pretores e mais funccionarios da justiça local, excepto os membros do Ministerio Publico.

V, determinar o desconto nos vencimentos dos juizes e membros do Ministerio Publico, e no ordenado dos procuradores da Fazenda Municipal, quando excederem os prazos legaes;

VI, suspender os advogados e escrivães;

VII, exercer as attribuições do decreto n. 2.570, de 1897, art. 33, ns. III, VII, IX, X, XII, XIV, XV e XVI;

VIII, apresentar annualmente, até 15 de janeiro, ao Ministro da Justiça, relatorio dos trabalhos do tribunal;

IX, distribuir os feitos civeis, commerciaes e criminaes, indistincta e alternadamente, pelos juizes das duas camaras.

Art. 28. Compete ao vice-presidente:

I, substituir o presidente em seus impedimentos;

II, presidir as sessões de uma das camaras e dirigir-lhe os trabalhos;

III, exercer as funcções a que se refere o decreto n. 2.570, art. 38, de I a V;

IV, informar os pedidos de revisão e os recursos de graça nos crimes julgados em segunda instancia.

Art. 29. O presidente da Côrte de Appellação, por si ou a requisição de qualquer membro das duas camaras, bem como os juizes de direito e pretores, poderão representar ao Ministro da Justiça sobre faltas e irregularidades dos membros do Ministerio Publico.

Art. 30. Compete ao procurador geral:

I, funccionar junto á Côrte de Appellação, com as attribuições conferidas pela legislação vigente;

II, exercer autoridade disciplinar sobre os membros do Ministerio Publico e impor-lhes as penas de advertencia em reserva, censura publica, suspensão de exercicio com perda de vencimentos, até um mez, com recurso para o Ministro da Justiça.

A imposição de qualquer destas penas só terá logar com a exposição dos motivos que a determinarem;

III, designar os adjuntos que devem servir perante as pretorias;

IV, apresentar ao Ministro da Justiça, até o dia 15 de janeiro de cada anno, um minucioso relatorio dos trabalhos do Ministerio Publico, no periodo findo em 30 de junho do anno anterior, annexando-lhe:

a) o quadro dos representantes do mesmo ministerio, data de sua nomeação, licença e antiguidade, designação dos que se distinguiram por seu zelo e intelligencia, numero das acções e processos que promoveram ou em que interferiram, com indicação da data do seu começo, da solução, ou da suspensão, do retardamento e suas causas;

b) os recursos que interpuzeram, exposição succinta de seus fundamentos e a solução que tiveram;

c) informação sobre o desempenho das funcções dos tabelliães, official do registro de hypothecas e do registro especial de titulos, escrivães, officiaes de justiça, agentes da força publica e em geral dos orgãos do Poder Judiciario;

d) as duvidas e difficuldades occurrentes na execução das leis, e as providencias adequadas a melhorar a administração da justiça.

Este relatorio será distribuido, depois de impresso no *Diario Official*, aos juizes e agentes do Ministerio Publico do Districto Federal.

V. Reclamar perante o presidente da Côrte de Appellação contra a falta de audiencias ou sessões nos dias e horas marcados, demora nos despachos e sentenças e outras faltas dos desembargadores, juizes de direito e pretores, denuncial-os e accusal-os, bem como ao chefe de policia e ao prefeito.

VI. Requerer exame de sanidade para verificação de incapacidade physica ou moral de desembargador, juiz de direito ou pretor.

VII. Remetter mensalmente ao Thesouro Federal as folhas para pagamento dos vencimentos dos membros do Ministerio Publico.

Art. 31. Compete aos promotores publicos e seus adjuntos exercer as funcções que lhes são commettidas pela legislação vigente, servindo perante os juizes criminaes, na ordem estabelecida pelo procurador geral.

Art. 32. Compete aos curadores de orphãos, ausentes, de massas fallidas e resíduos exercer as attribuições que lhes conferem as disposições em vigor.

§ 1.º O curador de orphãos funccionará perante as duas varas de orphãos;

§ 2.º Ao curador de resíduos compete tambem:

I, requerer a notificação dos thesoureiros e quaesquer responsaveis por hospitaes, asylos e fundações publicas que recebam auxilios do Thesouro ou legados para prestarem contas, sob pena de revelia e custas;

II, requerer a remoção das mesas administrativas ou de administradores das fundações publicas, ou de utilidade publica, no caso de negligencia ou prevaricação; e a nomeação de quem os substitua, si de outro modo não estiver previsto nos estatutos ou regulamentos;

III, requerer o sequestro dos bens dessas fundações, alienados sem as cautelas e formalidades legaes, especialmente si o adquirente, por si ou interposta pessoa, pertence ou pertenceu á administração da mesma fundação;

IV, requerer que os legados pios não cumpridos sejam entregues aos hospitaes ou casas de expostos.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES PROCESSUAES

Art. 33. Os prazos estabelecidos para os termos do processo não podem ser excedidos, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 34. Em falta de disposição especial, o prazo será de 60 dias para os accordãos, de 40 para as sentenças finaes, de 10 para as interlocutorias simples ou mixtas e de cinco para cada desembargador examinar ou rever o processo submettido ao julgamento da Côrte de Appellação.

Art. 35. Quando o juiz exceder o prazo legal, o presidente da Côrte de Appellação, a requerimento da parte, devidamente informado, designará outro juiz para proferir a sentença e proseguir nos termos ulteriores do processo, impondo ao desidioso a pena de desconto nos seus vencimentos, correspondente a tantos dias quantos forem os excedidos.

Art. 36. Não póde o escrivão conservar autos em cartorio por mais de 48 horas depois de preparados, sob pena de suspensão de um a tres mezes, imposta pelo juiz do feito ou pelo presidente da Côrte de Appellação, mediante reclamação da parte.

Art. 37. Na mesma pena incorrerá o escrivão:

a) que, findo o prazo concedido aos advogados, curadores, representantes do Ministerio Publico e procuradores da Fazenda Municipal, não cobrar os autos até 48 horas depois, independente de requerimento da parte;

b) que recusar certidão do dia em que os autos foram com vista ou subiram á conclusão.

Art. 38. O escrivão é obrigado a dar recibo das custas e cotal-as á margem dos autos, aos quaes poderá a parte juntar aquelle documento. Quando o juiz verificar que o recibo é de importancia superior ás cotas, ou, independente dessa prova, que o escrivão cobrou taxas indevidas, manda-lá que as restitua em tresdobro, e na reincidencia suspendel-o-ha por tres mezes.

Art. 39. O juiz, que deixar de suspender o escrivão na fórma dos artigos anteriores, incorrerá, sob representação da parte interessada ao presidente da Côrte de Appellação, na pena de desconto dos seus vencimentos, correspondente a um mez, além da responsabilidade criminal que lhe couber.

Art. 40. O escrivão só póde confiar autos aos advogados e não ás partes ou seus procuradores judiciaes.

Art. 41. Os advogados são obrigados a fazer a entrega dos autos em cartorio, independente de cobrança, no dia em que findar o prazo da vista, sob pena de não ser recebido o articulado, allegações ou razões e riscar o escrivão o que nos autos estiver escripto, mediante reclamação da parte e despacho do juiz.

Quando o representante do Ministerio Publico ou o procurador da Fazenda Municipal não restituir os autos no ultimo dia da vista, a parte poderá requerer ao juiz que designe o seu substituto legal, impondo ao desidioso a pena de desconto de tantos dias de ordenado quantos tiverem sido excedidos.

Si o advogado allegar molestia dentro do prazo da vista, o juiz lhe concederá mais tantos dias quantos corresponderem á metade desse prazo.

A mesma disposição é applicavel aos representantes do Ministerio Publico e procuradores da Fazenda Municipal e a estes é concedido para articular, allegar e arrazoar, o dobro dos prazos contados ás outras partes.

Art. 42. O advogado que, até o prazo maximo de cinco dias, depois da cobrança do escrivão, não entregar os autos, será suspenso das suas funcções pelo presidente da Côrte de Appellação, até que faça a entrega; durante a suspensão não poderá advogar perante qualquer juizo, sob pena de nullidade dos *actos que praticar*.

A suspensão será decretada a requerimento da parte, com prévia informação do escrivão.

Art. 43. Os juizes de direito comparecerão diariamente ao *Forum*, e ahi permanecerão desde 11 horas da manhã ás 3 da tarde, salvo quando occupados em diligencia judiciaal.

Art. 44. No processo e julgamento dos crimes competencia dos juizes de direito será observado o disposto no decreto n. 707, de 9 de outubro de 1850, guardadas as modificações da legislação posterior.

Art. 45. No processo e julgamento dos crimes e contravenções, da competencia dos pretores, será applicado o decreto n. 1.030, de 1890, no que dispõe sobre o processo e julgamento perante as juntas correccionaes, devendo os autos, depois de findas as inquirições e preenchidas as demais formalidades, ser immediatamente conclusos ao pretor, que proferirá a sentença definitiva.

Art. 46. Nos arbitramentos e vistorias, o terceiro louvado será da escolha exclusiva do juiz, independente de proposta das partes.

Art. 47. O juiz da acção é o da execução e de todos os seus incidentes.

Art. 48. As sentenças, accordãos e despachos, proferidos sobre materia contenciosa, devem ser fundamentados, sob pena de nullidade.

Art. 49. As sentenças finaes serão registradas pelos escrivães em livro expressamente para isso destinado e rubricado pelos juizes.

Art. 50. A jurisdicção contenciosa considera-se prorogada para todos os effeitos, si a parte não allegar a incompetencia do juiz, dentro do primeiro prazo marcado para fallar no feito.

Art. 51. Sempre que, por suspeição ou outro impedimento permanente, faltarem a alguma das camaras mais de dous dos seus membros, o respectivo presidente convocará outros tantos juizes, na ordem da substituição.

Quando, porém, a falta for accidental, os julgamentos pendentes se effectuarão no dia seguinte ao da sessão ordinaria, avisados pelo presidente os juizes ausentes.

A mesma disposição se applica ás camaras reunidas.

Art. 52. Para *effectuar-se o alistamento* dos jurados são os chefes das repartições federaes e municipaes obrigados a remetter no mez de outubro de cada anno ao juiz de direito da 1ª vara criminal uma relação dos funccionarios publicos, com a especificação de seus vencimentos annuaes; e outra dos brazileiros, contribuintes de impostos predial e de industria e profissão, com a indicação da importancia a que estão sujeitos.

Na mesma época a Junta Commercial remetterá ao mencionado juiz a relação dos negociantes brazileiros matriculados.

§ 1.º A impontualidade na remessa dessas relações sujeita os responsaveis, além das penas em que incorrerem, á multa de 20$, que será imposta pelo juiz.

§ 2.º O juiz de direito da 1ª vara criminal, com assistencia do promotor publico e o presidente do Conselho Municipal, procederá na conformidade do art. 228 e seguintes do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, no que for applicavel.

§ 3.º São elevadas ao dobro das actuaes as multas por não comparecimento ás sessões do Jury.

Estas multas só poderão ser relevadas mediante prova de impedimento, com recurso para o presidente da Côrte de Appellação.

§ 4.º A intimação aos jurados sorteados, certificando o official de justiça não haver-os encontrado, se fará com hora certa, observadas as formalidades legaes.

A intimação assim feita será publicada pela imprensa.

Art. 53. Além dos casos de aggravo, especificados no regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 669, e mais leis em vigor, cabe tambem esse recurso das decisões interlocutorias:

I, que importarem a terminação do processo, fóra dos casos para os quaes já esteja expresso o aggravo;

II, que decidirem sobre entrega de dinheiro ou de quaesquer outros bens, ou sobre a venda de bens em praça ou em leilão publico, ou por qualquer modo, sem ser em cumprimento de sentença anterior;

III, que denegarem a liquidação forçada de sociedades anonymas;

IV, que nomearem ou destituirem os tutores, curadores, inventariantes, testamenteiros, liquidantes de sociedades mercantis, syndicos de sociedades anonymas em liquidação forçada e quaesquer depositarios judiciaes;

V, que concederem ou negarem licença para a venda, troca, arrendamento, hypotheca, ou qualquer acto de alienação ou de obrigação dos bens dos menores, dos orphãos, dos interdictos, das fundações, das massas ou acervos das sociedades mercantis ou sociedades anonymas em liquidação;

VI, que mandarem levantar o sequestro em inventario, antes do julgamento dos *respectivos embargos*;

VII, que não admittem ao réo, nas acções em que elle se defende, por embargos, *prival-os no prazo determinado na lei*;

VIII, que não concedem o triduo legal ao terceiro, na execução, para provar os seus embargos;

IX, que negam precatoria para ser tomado o depoimento pessoal do autor ausente;

X, que negam carta executoria, para, em outro termo ou logar, proceder-se á penhora, á avaliação e á arrematação dos bens do executado, que não os tem no termo da causa ou da acção, ou os tem insufficientes;

XI, que admittem a disputa da preferencia antes do acto da arrematação e do effectivo deposito do seu preço, ou que a negam nos casos permittidos por lei;

XII, que, em qualquer processo, mandam préviamente proceder á habilitação do herdeiro ou ordenam outras providencias relativas, não determinadas na lei;

XIII, que, nas execuções annullam a arrematação ou qualquer venda solemnemente feita, que já tenha produzido seus effeitos legaes, salvo si a alienação foi em fraude de execução;

XIV, que concedem ou negam o supprimento do consentimento para o menor ou orphão poder casar, ou do marido para a esposa apresentar-se em juizo, nos casos em que a lei o permitte.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 54. A taxa judiciaria será paga nas repartições arrecadadoras da União, mediante guia lavrada pelo escrivão do feito, ficando abolido o sello especial instituido pelo decreto n. 235, de 30 de novembro de 1894.

Art. 55. Os vencimentos dos juizes e funccionarios de que trata esta lei constam da tabella annexa.

Art. 56. Fica approvado o regulamento n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897, que organizou a Assistencia Judiciaria do Districto Federal, sendo adaptado ás disposições desta lei.

Art. 57. Continuam em vigor as disposições do decreto n. 1.030, de 1890, e demais leis e regulamentos referentes á organização judiciaria, não revogadas expressa ou implicitamente pela presente lei.

Art. 58. Ficam restabelecidos os officios de distribuidor e contador geral, de dous escrivães de ausentes e dous partidores.

Art. 59. Os curadores, pelos actos que praticarem, perceberão unicamente as custas e porcentagens marcadas nos respectivos regulamentos, salvo o de massas fallidas, que continuará a ter a gratificação de 4:800$000.

Art. 60. Fica o Governo autorizado:

I. A *codificar as leis do processo civil*, commercial e criminal, abolindo as formulas, termos, praxes inuteis, de modo a simplificar o processo sem prejuizo do direito das partes;

II. A rever o regimento de custas e o regulamento da taxa judiciaria, adaptando-os á nova organização desta lei, e reduzindo os onus que pesam sobre os litigantes;

III. A *prover sobre a remessa dos autos* findos aos juizos competentes;

IV. A estabelecer o *forum*, podendo despender até 3:000$ com a transferencia e installação dos tribunaes, juizes e serventuarios da justiça;

V. A abrir os precisos creditos para a execução da presente lei.

Paragrapho unico. A codificação do processo a que se refere o n. I será submettida á approvação do Congresso Legislativo, sem prejuizo de sua immediata execução.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo unico. Logo que entrar em execução esta lei, o Governo, independente de nova nomeação e posse, respeitada a ordem de antiguidade em que actualmente se acham classificados, designará:

I. Os desembargadores que teem de constituir cada uma das Camaras da Côrte de Appellação;

II. As varas em que devem funccionar como juizes de direito os actuaes juizes do extincto Tribunal Civil e Criminal, observado o seguinte:

a) as varas administrativas (de orphãos e ausentes e da provedoria) serão exercidas pelos juizes mais antigos;

b) as varas contenciosas (do commercio, do civel e dos feitos da Fazenda Municipal) pelos juizes que se lhes seguirem em antiguidade;

c) as varas criminaes, pelos juizes que contarem menos tempo, sendo dentre estes o mais antigo nomeado para a 1ª vara.

§ 1.º Serão approveitados:

I. O sub-procurador do districto, cujo cargo fica extincto em virtude desta lei, para uma das varas de juiz de direito do crime;

II. Os membros do Ministerio Publico, segundo as conveniencias do serviço;

III. Os empregados da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, para os logares creados em virtude desta lei, nas secretarias da Côrte de Appellação e do Ministerio Publico;

IV. Para os officios de escrivães das varas de direito e das pretorias, aquelles dos serventuarios actuaes que tiverem titulo vitalicio ou houverem sido nomeados em conformidade das disposições do decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885.

§ 2.º Os actuaes pretores continuarão em exercicio até completar o prazo legal de sua nomeação.

§ 3.º Emquanto não fôr installado o *forum*, a direcção da guarda e conservação do edificio onde funccionarem os juizes de direito, será confiada a um delles escolhido por seus pares, havendo um porteiro para esse serviço, nomeado pelo mesmo juiz.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Côrte de Appellação

1 Presidente (12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação).....	18:000$
Pelo exercicio de presidente, gratificação.....	1:200$
1 Vice-presidente (12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação,).....	18:000$

Pelo exercicio do vice-presidente, gratificação).....	650$	
10 Desembargadores (12:000$ do ordenado e 6:000$ de gratificação).....	180:000$	
Ao desembargador que servir no conselho, gratificação).	600$	
1 Secretario (5:200$) do ordenado e 2:000$ de gratificação)....	7:800$	
1 Official (3:200$ do ordenado e 1:000$ de gratificação)....	4:800$	
2 Escrivães (2:400$ do ordenado e 1:200$ de gratificação)....	7:200$	
2 Amanuenses (2:080$ do ordenado e 1:040$ de gratificação)....	6:240$	
1 Porteiro (1:560$ do ordenado e 780$ de gratificação).....	2:340$	
2 Continuos (1:040$ do ordenado e 520$ de gratificação).....	3:120$	
2 Officiaes de justiça (666$667 do ordenado e 333$333 de gratificação).....	2:000$	
1 correio (666$667 do ordenado e 333$333 de gratificação).....	1:000$	252:950$
Juizes de direito		
5 juizes do crime (9:100$ do ordenado e 5:000$ de gratificação).....	75:000$	
3 juizes do civel (9:100$ do ordenado e 3:000$ de gratificação).....	39:000$	
3 juizes do commercio (9:100$ do ordenado e 3:000$ de gratificação.....	30:000$	
2 juizes de orphãos (9:100$ do ordenado e 3:900$ de gratificação).....	26:000$	
1 juiz da provedoria (9:100$ do ordenado e 3:900$ de gratificação).....	13:000$	
1 juiz dos feitos da Fazenda Municipal (9:100$ do ordenado e 3:900$ de gratificação).....	13:000$	
5 escrivães do crime (2:000$ do ordenado e 1:000$ de gratificação).....	15:000$	
5 officiaes de justiça para o crime (800$ do ordenado e 400$ de gratificação).....	6:000$	220:000$
Tribunal do Jury		
4 escrivães (3:120$ do ordenado e 1:560$ de gratificação).....	18:720$	
2 porteiros (1:560$ do ordenado e 780$ de gratificação).....	4:680$	23:400$
Pretorias		
15 pretores (4:800$ do ordenado e 2:400$ de gratificação).....	108:000$	108:000$
Ministerio publico		
1 procurador geral (12:000$ do ordenado e 6:000$ de gratificação).....	18:000$	
5 promotores publicos (6:000$ do ordenado e 2:000$ de gratificação).....	40:000$	
6 adjuntos do promotor (2:240$ do ordenado e 1:120$ de gratificação).....	20:160$	
1 curador de residuos (4:480$ do ordenado e 2:240$ de gratificação.....	6:720$	
1 curador de massas fallidas.....	4:800$	
2 amanuenses (1:560$ do ordenado e 780$ de gratificação).....	4:680$	
1 continuo (1:040$ do ordenado e 520$ de gratificação).....	1:560$	89:200$
		699:550$

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1903.— *Gustavo Richard.—Gama e Mello.—Metello.* Vencido, votei para que se eliminassem da tabella os vencimentos marcados para o curador de residuos, em vista do disposto no artigo 59. E de accordo com este fundamento do meu voto no seio da Commissão proponho no Senado a eliminação dos mesmos vencimentos, para que a tabella fique concordando com a desposição da lei.

N. 388 — 1903

Redacção final da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1903, creando no Districto Federal mais uma secção de Justiça Federal e dando outras providencias, de accordo com as emendas do Senado acceitas pela mesma Camara

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creada no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal, que terá a denominação de segunda.

Art. 2.º Na sobredita secção haverá um juiz federal e um juiz substituto com os respectivos supplentes, com jurisdicção em todo o Districto.

§ 1.º A competencia desses juizes será regulada especialmente pelas leis e regulamentos relativos aos outros juizes de secção.

§ 2.º No tocante aos provimentos desses cargos vigorarão as disposições das leis vigentes.

Art. 3.º Na secção ora creada e na que actualmente existe, os feitos de qualquer natureza serão processados mediante distribuição.

Art. 4.º Para os effeitos do artigo antecedente, fica creado o logar de distribuidor do Juizo Federal, que accumulará funcções de contador e partidor e perceberá os emolumentos estatuidos no regulamento numero 3.422, de 30 de setembro de 1899.

Paragrapho unico. Esse funccionario será nomeado livremente pelo juiz federal e conservado emquanto bem servir.

Art. 5.º O actual 2º escrivão passará a servir na 2ª secção.

Art. 6.º E' reorganizada a Procuradoria da Republica do Districto Federal, a qual se comporá de tres procuradores com as denominações de 1º, 2º e 3º, convertidos nestes logares os de 1º e 2º adjuntos.

Art. 7.º Os serviços a cargo dos procuradores, excepto os iniciados por elles, que caberão aos iniciantes, serão igualmente distribuidos pelos tres, em livro revestido das formalidades legaes, pelo juiz perante quem tiverem de officiar.

Paragrapho unico. O primeiro procurador servirá nas 1ª, 4ª, 7ª, 10ª e 13ª pretorias; o segundo nas 2ª, 5ª, 8ª, 11ª e 14ª; o terceiro nas 3ª, 6ª, 9ª, 12ª e 15ª.

Art. 8.º Continuam em vigor todas as disposições relativas á Procuradoria da Republica no Districto Federal, excepto a parte derogada na presente lei, sendo que a cobrança da divida activa e demais serviços de que trata o art. 4º do decreto n. 173 B, de 10 de setembro de 1893, serão distribuidos com igualdade entre os 1º, 2º e 3º procuradores pela Directoria do Contencioso.

Art. 9.º Ficam mantidos os dous logares de solicitadores da Fazenda com designação de 1º e 2º, funccionando aquelle perante os juizes das 1ª e 2ª secções, e este perante as justiças locaes.

Art. 10. Fica tambem mantido o logar de escrevente de procurador da Republica, o qual servirá junto aos procuradores.

Art. 11. Fica creado o logar de solicitador da Fazenda Nacional para exercer os actos do seu officio perante o Supremo Tribunal Federal, sob a direcção do procurador geral da Republica.

Art. 12 Este funccionario será nomeado pelo Ministro da Fazenda, sob proposta do procurador geral, cabendo-lhe os mesmos vencimentos e vantagens dos que servem perante os juizes das secções do Districto Federal.

Paragrapho unico. Na sua falta ou impedimento, o procurador geral da Republica nomeará quem o substitua interinamente ou *ad hoc*, conforme a hypothese.

Art. 13. Os vencimentos dos juizes e funccionarios de que trata a presente lei serão os seguintes, considerados dous terços ordenado e um terço gratificação.

Juiz de secção.....	14:000$000
Juiz substituto.....	6:000$000
Procurador da Republica.....	6:000$000
Solicitador.....	2:400$000
Escrivão.....	1:500$000
Escrevente.....	1:200$000

Art. 14. Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para execução da presente lei.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1903.—*Metello.—Gama e Mello.—G. Richard.*

Ficam sob a mesa para serem discutidos na sessão seguinte, depois de publicados no *Diario do Congresso*.

O Sr. Henrique Coutinho — Distribuiu-se muito tarde o *Diario do Congresso* aos membros desta Casa, de tal sorte que só o podemos ler depois de findo a sessão não pude corrigir hontem uma pequena falta contida naquelle *Diario* de hontem, relativa á minha pessoa.

Quando V. Ex., Sr. Presidente, submetteu á votação a *alinea b* do art. 9º da reforma judiciaria do Districto Federal, eu disse: essa *alinea* manda submetter a exame de sanidade os magistrados que completarem

70 annos, ou, para melhor, crea a compulsoria na magistratura.

Entretanto, o que se lê no *Diario do Congresso* a que já me referi é o seguinte: «Esta emenda manda submetter... etc.» quando o que eu disse foi, repito: a *alinea b* manda submetter...» etc.

Era esta a correcção que queria fazer.

O Sr. Benedicto Leite—Achando-se publicado no *Diario do Congresso* de hoje o parecer da Commissão de Finanças sobre a emenda ao projecto do Senado n. 38, deste anno, que autoriza a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão, requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado si dispensa a distribuição desse parecer em avulso, afim de que o projecto volte á discussão na proxima sessão, juntamente com o parecer a que me referi.

Consultado, o Senado approva a dispensa requerida.

O Sr. Joaquim de Souza — Achando-se publicado no *Diario do Congresso* de hoje o parecer da Commissão de Finanças sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 225, de 1903, que autoriza a abertura de um credito a favor de Verano Gomes Alonso de Almeida e outro para uma restituição que lhes é devida e que por muito tempo tem sido retardada, e achando-se os papeis em perfeito estado, como nunca vieram outros semelhantes, peço a V. Ex. que consulte o Senado si dispensa a distribuição do parecer em avulso, afim de ser a mesma proposição dada para a ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado approva a dispensa requerida.

O Sr. Feliciano Penna (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado si concede urgencia para que entre hoje mesmo em discussão, immediatamente após a discussão do segundo projecto que se acha na ordem do dia, o Orçamento da Receita, visto que, si não adeantarmos este trabalho, não haverá tempo de devolvermos o projecto em questão á Camara dos Deputados, afim de que a mesma tome conhecimento das emendas do Senado.

Peço tambem a V. Ex. que consulte ao Senado si consente que figure na ordem do dia da sessão de amanhã, independentemente da distribuição em avulso do respectivo parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 183, de 1903, autorizando a subvenção de 20:000$ ao Dr. Vital Brazil Mineiro da Campanha, para tornar, no estrangeiro, conhecido o tratamento do envenenamento ophidico.

Consultado, o Senado concede a urgencia pedida para a discussão do Orçamento da Receita e bem assim que seja dada para ordem do dia da sessão seguinte a proposição da Camara dos Deputados n. 183, de 1903.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente que, independentemente de parecer, entre na ordem dos trabalhos a proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 300:142$880, supplementar á rubrica 12ª — Imprensa Nacional e *Diario Official* — do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, sendo 148:620$000 para a sub-consignação «Pessoal amovivel» e 250:521$803 para as sub-consignações «Material e Expediente».

Estando publicados no *Diario do Congresso* os pareceres da Commissão de Policia sobre a indicação que augmenta os vencimentos dos continuos da Secretaria do Senado e da Commissão de Finanças sobre a proposição da Camara que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:900$ para pagar ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Felinto Elysio Nascimento, requeiro tambem que, dispensada a distribuição em avulso desses pareceres, sejam as materias a que se referem dados para ordem do dia da sessão seguinte.

Posto a votos é approvado o requerimento.

O Sr. Francisco Glycerio—Requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado si consente na dispensa da distribuição em avulso do parecer n. 378, de 1903, sobre a proposição da Camara autorizando o Governo a modificar, sem augmento de despeza, o regulamento do Instituto de Musica, afim de ser ella *dada para ordem do dia*.

O parecer está publicado no jornal da Casa.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Olympio Campos — Sr. Presidente, tendo sido publicado hontem no *Diario do Congresso* o parecer sobre a proposição n. 204, que manda pagar ao capitão Alfredo Ribeiro da Costa a importancia das gratificações e vantagens que deixou de receber durante o tempo em que esteve sujeito a conselho de guerra, e não tendo sido hoje distribuido em avulso esse pa-

recer, peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente na dispensa desta distribuição para que a proposição seja dada para a ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Alvaro Machado — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede dispensa da distribuição dos avulsos dos pareceres que foram lidos na Mesa sobre a proposição da Camara dos Deputados creando os logares de contador e procurador fiscal em cada uma das delegacias fiscaes da Republica e sobre as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado reorganizando a Casa da Moeda, afim de serem essas materias dadas para ordem do dia da sessão seguinte.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Nogueira Paranaguá — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si dispensa a distribuição do avulso do parecer que foi lido na Mesa sobre a proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Presidente da Republica a ceder ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos proprios nacionaes existentes nesta Capital, ou a dar ao mesmo Instituto, mensalmente, a quantia de 500$ para aluguel da casa, afim de ser a mesma proposição dada para ordem do dia da sessão seguinte.

Posto a votos é approvado o requerimento.

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. Presidente, peço licença ao honrado relator da Commissão de Finanças do Senado para dirigir da tribuna a S. Ex. uma reclamação.

Sou obrigado a fazel-o da tribuna, em primeiro logar, porque não haverá mais tempo de reunir a Commissão, em segundo por se tratar de um facto que se passou no seio della, a respeito do qual eu tive occasião de dar noticia immediatamente depois; e, não havendo a devida menção a este respeito no parecer do honrado Senador, sou obrigado a reclamar, para não incorrer em suspeita a minha veracidade.

Nos ultimos momentos da ultima reunião, anteontem, cerca das 7 horas da noite, por iniciativa minha, a Commissão de Finanças deliberou acerca do n. 32 do art. 1º da proposição da Camara, concernente ao imposto sobre dividendos de companhias e sociedades annonymas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa — Por proposta minha a Commissão, quasi que por unanimidade, reconheceu a inconstitucionalidade desse imposto e votou que se propuzesse ao Senado a sua suppressão.

Hoje de manhã, lendo no *Diario do Congresso* o luminoso parecer do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul dei pela falta dessa emenda: naturalmente o excesso de trabalho que pesou sobre S. Ex., tendo de occupar-se, a noite inteira, em escrever a ultima parte do seu parecer, é a explicação dessa lacuna.

Por nossa parte assignamos tambem o parecer e as emendas atropeladamente na occasião em que eramos chamados para votar neste recinto o Orçamento da Fazenda.

Trata-se, portanto, de materia que foi deliberada no seio da Commissão e que, a meu ver, deve ser forçosamente, como tal, submettida ao Senado entre as emendas que essa Commissão lhe propoz.

Antes, porém, de sentar-me, Sr. Presidente, V. Ex. permittir-me-ha de fazer uma referencia a assumpto diverso.

Não sei si terei ainda occasião de occupar a tribuna nesta sessão que está a expirar.

Tive a honra de dirigir ao Senado, ha muitos dias, cerca de um mez, creio, um requerimento acerca do negocio relativo á empreza do Lloyd Brazileiro, á alienação da secção bahiana dessa companhia.

Esse requerimento pedia informações ao Ministro da Industria e Viação a respeito dessa importante questão.

Peço a V. Ex. que me haja de informar si o Governo, attendendo ao voto do Senado, já encaminhou a esta Casa as informações por elle requisitadas.

Sou obrigado tanto mais a fazer essa reclamação, quando sei que se procura illudir a este ramo de administração acerca da verdadeira importancia do contracto celebrado por essa companhia.

Sei ter se allegado perante o Ministro da Industria e Viação que a companhia alienara simplesmente a navegação do reconcavo da Bahia. Essa evasiva tinha por fim levar o Governo a dirigir ao Senado informações que não nos poderia satisfazer.

E' inexacto, Sr. Presidente, que a Empreza do Lloyd Brazileiro se houvesse limitado a alienar a navegação do reconcavo da Bahia pelo contracto provisorio da venda entre ella e um particular.

A empreza do Lloyd entregou-lhe immediatamente o *Manoel Victorino*, o *S. Felix* e o *Grão Pará*, tres vapores occupados na navegação entre o commercio da Bahia, Sergipe e Alagoas.

Ora, á vista do contracto, do anno passado, celebrado de accordo com as clausulas expedidas pelo decreto n. 4.311, de 6 de janeiro de 1902, do Governo, estabeleceu-se que todo o material da companhia, sem excepção de especie alguma, ficará obrigado a serviços ajustados por ella com o Governo Federal; que, durante os 12 annos do contracto celebrado entre essa companhia e o Governo Federal, só este poderia adquirir os seus vapores ou fretal-os compulsoriamente o que, ainda, neste caso, a companhia seria obrigada a substituil-os dentro de 24 horas.

E' claro, portanto, que a Companhia estava de mãos atadas para alienar qualquer parte do seu material e muito menos para alienar vapores de alto bordo empregados na navegação entre diversos Estados sem a licença do Governo Federal.

Eis a minha reclamação, Sr. Presidente. V. Ex. me fará a honra de declarar si o Senado já recebeu as informações do Governo, pedidas por mim.

O Sr. Presidente—A Mesa não recebeu as informações a que V. Ex. se refere.

O Sr. Ramiro Barcellos—Sr. Presidente, são perfeitamente exactas as informações que o illustre Senador pela Bahia acaba de dar ao Senado, relativas á emenda apresentada por S. Ex.

De facto, Sr. Presidente, na ultima reunião, a Commissão, tratando de imposto de 2 % sobre o dividendo de companhias, ficou victoriosa a opinião apresentada por S. Ex. no seio da Commissão, relativamente á competencia para a cobrança desse imposto.

S. Ex. entendeu,— e com S. Ex. a maioria da Commissão— que esse imposto não pertencia á União, excepto no Districto Federal; em virtude da especie de contracto que existe para cobrança do imposto de serviço do Districto Federal feitos pela União.

A' vista da urgencia do tempo, tendo de attender a varias circumstancias ligadas á discussão no seio da Commissão, em relação ao orçamento da receita, passou-me completamente despercebida a redacção dessa emenda. E' uma verdade.

Como relator do orçamento da receita faço esta declaração para que fique bem consignado, como disse o honrado Senador.

Não me animo a restabelecer, ou apresentar a emenda tomando a responsabilidade della pela circumstancia de que havendo varias opiniões a respeito—mas isto não me impedirá de fazel-o—ha por outro lado a razão constitucional da eliminação da emenda em importar em uma restituição immediata talvez de 12 mil contos e julgo que o Thesouro não está preparado para fazel-a. Tenho receio de collocar o Thesouro deante de uma difficuldade insuperavel no correr do exercicio futuro.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — O Thesouro não ficará livre desse dever si as partes reclamarem.

O Sr. Ramiro Barcellos — São estas as palavras que tinha a dizer, tanto mais que, ao illustre Senador resta o recurso de apresentar a emenda no correr da discussão.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS PARA 1904

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 218, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1904.

O Sr. Benedicto Leite — Sr. Presidente, pedi a palavra, apenas, para, em nome da Commissão de Finanças apresentar e mandar á Mesa a seguinte emenda:

Accrescente-se ao art. 2º, n. 15, lettra *d*:

«a subvenção de 10:000$ por viagem, poderá ser concedida á mesma companhia ou outras quaesquer que, satisfazendo as mesmas condições, offereçam ainda maiores vantagens.

A emenda é lida e posta conjunctamente em discussão.

E' tambem lida e posta conjunctamente em discussão a seguinte

«Emenda da Commissão de Finanças:

Ao art. 10, n. 5:

Onde se diz — e elevada a 70:000$, diga-se: 40:000$000.»

«Supprimam-se as palavras seguintes: «inclusive a subvenção que fica mantida da *Brazilian Mining Review*, em pagamentos mensaes pelos numeros que forem publicados.»

Sala das sessões, de dezembro de 1903. — *Feliciano Penna.* — *Ramiro Barcellos.* — *Gustavo Richard.* — *Alvaro Machado.* — *Benedicto Leite.*

O Sr. Ramiro Barcellos (*) — Sr. Presidente, da Secretaria da Industria e Viação recebi um pedido, relativo a negocio daquella repartição, que precisa ser atten-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dido, antes que se encerre a actual sessão do Congresso.

Trata-se do seguinte: O anno passado, ao discutir-se o Orçamento da Viação, a Camara dos Deputados ou a Commissão respectiva, cortou a verba pedida na proposta do Ministro da Fazenda para serviço certo e determinado, verba que, devido a obrigações contractuaes, não podia ser alterada sem que houvesse alteração tambem no contracto.

Assim foi que, para o serviço do pagamento devido á *Companhia City Improvements*, a Camara dos Deputados cortou a verba da proposta, verba que não póde ser maior nem menor do que aquella que é derivada do contracto feito.

Por esta circumstancia, que ficou estabelecida no orçamento, agora, na occasião presente, o Ministro tem de fazer o pagamento e falta justamente aquella porção de verba que lhe foi tirada; pelo que manda solicitar que, na discussão do orçamento presente, seja dada autorização para abrir o credito que for necessario, afim de completar o pagamento devido á *Companhia City Improvements* pela taxa de esgoto no 2º semestre deste anno, que agora termina.

E', pois, neste sentido a emenda que apresento.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Autorizar o Governo a abrir o credito que for necessario para completar o pagamento devido á *Companhia City Improvements* pelas taxas de esgoto do 2º semestre do anno de 1903.—*Ramiro Barcellos.*

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Na verba antiga—Estrada do Ferro Melhoramentos — Accrescente-se: 5:400$ para as diarias de dous engenheiros residentes e um ajudante.—*Alvaro Machado.*

—

Restabeleça-se o n. II do art. 2º da proposição da Camara.—*Thomaz Delfino.*

—

Mantenha-se a subvenção de 30:000$ para a companhia de navegação das lagôas Norte e Manguaba, no Estado de Alagoas. — *B. de Mendonça Sobrinho.*

Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 40:000$ com a construcção de uma linha telegraphica que, partindo da cidade do Cachoeiro de Santa Leopoldina termine na Villa de Santa Joanna, passando pela de Santa Thereza. — *H. Coutinho.*

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão afim das emendas serem submettidas ao estudo da Commissão de Finanças.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*) (*)—Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado si concede urgencia, afim de que continuem em 3ª discussão, com o projecto, as emendas que acabam de ser apresentadas, sem a obrigação regimental de serem as mesmas enviadas á Commissão, para dar parecer.

O Regimento permitte que seja dispensada essa remessa de emendas á Commissão si o Senado acceitar a urgencia. E é o que requeiro a V. Ex.

O Sr. Presidente —O Sr. Senador Ramiro Barcellos requer que prosiga a discussão das emendas independente do parecer da Commissão, exigido no art. 144 do Regimento.

Na fórma deste artigo, as emendas apresentadas na 2ª ou na 3ª discussão de qualquer projecto, antes de approvadas, deverão ser submettidas ás respectivas Commissões, para darem parecer, salvo si o assumpto for considerado urgente pelo Senado.

E' esta urgencia que requer o Sr. Senador Ramiro Barcellos.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Continúa a 3ª discussão da proposição, com as emendas.

O Sr. Ramiro Barcellos (*) — Sr. Presidente, como fui eu quem requereu a urgencia, julgo de meu dever explicar ao Senado algumas emendas, apresentadas ainda pela Commissão, e referir a opinião do relator deste orçamento.

A primeira das emendas, Sr. Presidente, apresentadas pela Commissão, refere-se á subvenção de 10:000$ para viagens da companhia que se propuzer a fazer a navegação entre o Estado do Maranhão e o Rio de Janeiro, ou a existente, que tem contracto com o Governo.

Esta subvenção, será deduzida, de accôrdo com a disposição constante do orçamento, da do Lloyd Brazileiro.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A outra emenda da Commissão é a que se refere á indemnização a uma revista publicada em lingua ingleza, para tratar de questões de engenharia, e, principalmente, tornar conhecidas no exterior as minas brazileiras.

A Commissão, depois de muitas pesquizas, de meticulosa indagação a respeito do aproveitamento de semelhante revista, chegou quasi a verificar que, sempre que apparece na Camara o projecto de orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no momento em que tal proposição deve ser enviada ao Senado, surge um numero dessa revista. Os Senadores o recebem e, logo que é approvado o orçamento, não mais nos é dado receber um numero siquer dessa revista.

Devido a esta circumstancia principalmente foi que a Commissão apresentou uma emenda suppressiva desta verba.

Uma outra emenda, Sr. Presidente, é a que autoriza o Governo a completar o pagamento do semestre devido á *City Improvements* pois a falta de verba foi obra do exercicio corrente e o pagamento é devido por contracto. A verba, foi pois, restringida, quando não podia sel-o.

O Ministro agora acha-se embaraçado, porque tem de fazer o pagamento do semestre, e entretanto falta-lhe a verba respectiva.

Ha tambem uma emenda do Sr. Alvaro Machado, que manda accrescentar na proposição, em logar competente, quando se refere á Estrada de Ferro Melhoramentos, que foi adquirida ultimamente pelo Governo, a verba de 5:400$, para dous engenheiros residentes e um ajudante.

O Governo tem de chamar a si a administração dessa estrada no exercicio corrente, e não ha verba para satisfazer as despezas com esses engenheiros.

Para que no orçamento que estamos votando não se dê a mesma falta e não se veja o Ministro obrigado a pedir credito supplementar, é preciso que o orçamento consigne essa verba.

A emenda, pois, é acceitavel.

Ha tambem uma emenda do Sr. Senador Thomaz Delfino, mandando restabelecer o n. 2 do art. 2º da proposição da Camara, referente a uma verba de 80:000$, para se estabelecer, no edificio dos Correios, a illuminação electrica.

Quando conversei com o Sr. Ministro da Viação, perguntei a sua opinião relativamente a todas as modificações de sua proposta. Disse-me elle que não tinha pedido semelhante innovação.

A proposta, pois, não é do Ministro, nem tão pouco do director dos Correios. Foi encontrada no orçamento por algum Sr. Deputado que tivesse conhecimento da materia.

O Sr. Gomes de Castro—Então de quem é?

O Sr. Ramiro Barcellos — Veiu da Camara e está na proposição; não foi pedida pelo Ministro, nem consta de sua proposta; não foi pedida pelo director dos Correios e no emtanto ella existe.

Entendeu a Camara que devia, por essa circumstancia, eliminal-a, tanto mais quanto não sabe, nem tem informações si esta modificação vem diminuir o que se gasta com a illuminação actual, e si tambem no edificio do Correio ha logar para essas machinas, motores etc.

De modo que, não tendo essas informações; a Commissão propoz a eliminação da verba constante do n. 2, do art. 2º.

E' o que a Commissão tem de informar ao Senado e, como não teve até hoje novos esclarecimentos, persiste no seu modo de pensar e pede a eliminação desse numero.

Ha mais uma emenda do Sr. Senador Bernardo de Mendonça mantendo a subvenção de 30:000$ para a companhia de navegação das lagoas Norte e Mangaba, do Estado de Alagoas.

A Commissão não póde aconselhar ao Senado a adopção da emenda, porque não tem informação alguma a respeito e nem figura na proposição da Camara, nem na proposta do Sr. Ministro, nem em qualquer outro documento por onde pudesse, de chofre, dar ao Senado a sua opinião.

Pela leitura da emenda se deprehende que trata da navegação de lagoas, portanto, de navegação interna, serviço propriamente interno do Estado.

Creio que é opinião da Commissão, que já a manifestou em outros assumptos—desde que não seja do interesse ao menos de mais Estado para outro, seja de interesse propriamente local, as subvenções devem ser dadas pelos respectivos governos e não pela Federação.

A União, quando muito, deve, logo que lhe seja possivel, favorecer a navegação entre um e mais Estados ou entre dous, como já disse.

A' vista disso, tratando-se de assumpto propriamente ligado aos interesses de um só Estado...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Peço a palavra.

O Sr. Ramiro Barcellos—... navegação interna, o relator da Commissão pede ao Senado que rejeite a emenda.

Emenda do Sr. Henrique Cautinho:

« Fica o Governo autorizado a mandar construir uma linha telegraphica, que, par-

tindo do centro do Cachoeiro de Santa Leopoldina, termino em Santa Joanna, passando por Santa Thereza. »

Ignoro completamente si o ponto de partida dessa linha está ligado á linha geral dos telegraphos da Republica.

O Sr. Henrique Coutinho—Está sim, senhor.

O Sr. Ramiro Barcellos—Não tenho dado nenhum a esse respeito e o illustre Senador póde fornecel-os ao Senado, relativamente á possibilidade da despeza—que não sei qual é—com a construcção dessa linha e se póde ella em uma parte ao menos, ser coberta...

O Sr. Henrique Coutinho—São 80 kilometros.

O Sr. Ramiro Barcellos—... pela renda das estações que vão ser creadas. Tudo isto, relativamente á construcção de que o Governo tem de ser encarregado, são cousas que só podem ser decididas conscientemente, em vista de estudos feitos, de relatorios de orçamento de obras a fazer e de estatistica do serviço que ha de suppril-as rendas para que as obras sejam apreciadas.

O Senado sente-se, naturalmente, como eu, an impossibilidade de fazer uma idéa, ao menos approximada desta obra.

O Sr. Henrique Coutinho—Eu já disse a V. Ex. que são 80 kilometros.

O Sr. Ramiro Barcellos—Mas ha 80 kilometros e 80 kilometros. Si houver 80 kilometros em uma planicie lisa como o tapete desta Casa, esses 80 kilometros poderão custar dous; mas si forem 80 kilometros em serras, onde não haja nem estradas, nem caminhos...

O Sr. Henrique Coutinho—Dá um aparte.

O Sr. Ramiro Barcellos — Estou mostrando a difficuldade que tenho em aconselhar a adopção do semelhante emenda.

Esses 80 kilometros podem constituir-se com 10, 20, 80 contos si não houver estradas, porque então só o transporte dos postes telegraphicos, dos fios, dos isoladores, póde ser muitissimo caro.

O Sr. Henrique Coutinho—E eu estou informando a V. Ex. que ella é á margem de uma estrada de rodagem.

O Sr. Ramiro Barcellos—V. Ex. faça o favor de dizer qual é o orçamento, mais ou menos, que apresenta.

O Sr. Henrique Coutinho—De 40 contos.

O Sr. Ramiro Barcellos—Não sei em que se baseia.

Em todo o caso, eu não tomo a responsabilidade de recommendar a emenda ao Senado; o Senado ouvirá as minhas considerações e acceitará ou não a emenda do nobre Senador.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) — Pretendia discutir largamente, Sr. Presidente, o Orçamento da Viação. Não o faço, porque comprehendo que nos restam apenas quatro dias de sessão e não quero absolutamente privar o Senado de converter em lei a proposição vinda da Camara dos Deputados.

Venho, entretanto, á tribuna durante poucos momentos, para dar ligeira resposta ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, e relator deste orçamento, que acaba de sentar-se.

S. Ex. atacou uma emenda que mandei á Mesa, relativamente a uma subvenção, cuja continuação eu peço, para o serviço de navegação nas lagoas Norte e Manguaba, no Estado que tenho a honra de representar.

O serviço de que se trata, certamente o desconhece S. Ex....

O Sr. Ramiro Barcellos — Conheço.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... e não póde assim avaliar de sua importancia.

S. Ex. desconhece, porque tendo já votado outras vezes, não só como membro da Commissão de Finanças, mas tambem como Senador, a favor desta subvenção, só este anno se lembrou de vir á tribuna atacar a minha emenda.

O Sr. Ramiro Barcellos — Porque só agora V. Ex. a apresentou.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas V. Ex., de outras vezes já tem votado, no orçamento de despeza do Ministerio da Viação, não só na Commissão de Finanças, como neste recinto, favor de um dispositivo igual á emenda que acabo de enviar á Mesa.

O Sr. Ramiro Barcello — Não duvido; mas, só agora é que se me chamou a attenção para isso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O assumpto de que se trata, não é novo; ao contrario, é assumpto antigo. A subvenção para a navegação das lagoas Norte e Manguaba, no Estado das Alagoas, é serviço que vem desde o tempo do Imperio e tem sido sempre mantido por todos os Governos da Republica, sem a menor reclamação...

O Sr. Manuel Duarte — Depois, não é um serviço inteiramente local.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho... e, como muito bem acaba de dizer o meu illus-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador

tre collega, não é serviço inteiramente local, pois que aproveita a outros Estados, como os da Bahia e Sergipe, como uma navegação intermediaria que serve para transportar os generos embarcados nos vapores, não só do Lloyd, como das Companhias Bahiana e Pernambucana.

Já vê o Senado que, além de não ser serviço novo, é serviço que aproveita a mais de um Estado, serviço que começou na Monarchia, que foi mantido em todos os 13 annos de Republica, sem a menor interrupção.

O Sr. Manuel Duarte — E que aproveita á União indirectamente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Justamente.

Si não aproveita á União directamente, aproveita-lhe pelo desenvolvimento do commercio servido por esta navegação.

Já se vê, pois, que não se trata de navegação exclusivamente estadual, que aproveita sómente ao Estado de Alagoas, mas de uma navegação que aproveita a outros Estados e indirectamente á União.

Portanto, espero, que, fazendo estas ligeiras considerações e querendo mais insistir nellas, não deixe o Senado de approvar a emenda a que me refiro, pois, que ella não tem por fim obrigar o Ministro a fazer novo contracto, mas sim renovar um contracto, que já existe e termina no dia 31 deste mez.

O Sr. Thomaz Delfino (*)—Venho rapidamente justificar a emenda que tive a honra de apresentar ao orçamento da Industria e Viação.

Ignoro, Sr. Presidente, si o illustre Ministro da Viação deseja ou não que haja illuminação electrica no edificio central dos Correios.

Das palavras do honrado relator deste orçamento não deferi que o honrado Ministro não queira ver inaugurado no Correio este melhoramento. Creio antes que, no espirito de S. Ex., não estava ainda bem clara a opportunidade da medida.

Seja, entretanto, como for, ainda que a opinião do Ministro fosse contraria á medida que proponho, não seria isso razão em absoluto para que a emenda fosse repellida pelo honrado relator do parecer e pelo Senado.

A Camara votou uma verba de 80:000$ para a illuminação electrica do edificio do Correio. V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, como todos, a utilidade enorme que ha em se illuminar profusamente e por esse systema o edificio central dos Correios, cujo serviço só terá a lucrar com isto.

Para os empregados tambem a illuminação electrica é mais vantajosa por ser mais saudavel que a do gaz, menos quente e por produzir menos raios perturbadores da visão.

Para a fiscalisação do serviço, é evidente que a illuminação electrica é muito mais util do que a do gaz commum.

Mas, sobretudo, ha uma consideração que sobreleva qualquer outra: é que a União despende avultada quantia com a illuminação dos Correios.

A luz electrica trará uma despeza, no primeiro anno, talvez maior do que a do gaz; mas em dous ou tres annos a despeza que se tiver feito a mais com a installação dos apparelhos estará paga com a differença de preço e dahi por deante a economia será grande e real.

E' evidente, pois, que eu não proponho uma medida apenas de utilidade para o serviço e de commodidade para os empregados; proponho uma medida de economia e é sobretudo neste sentido que chamo a attenção do honrado relator e do Senado para a minha emenda. Proponho, ao lado da vantagem real, patente, uma verdadeira economia.

O Sr. Ramiro Barcellos (*) — Sr. Presidente, si se pudesse documentar a promessa feita pelo illustre Senador, relativamente á economia resultante desta medida, que exige 80:000$ para installação e que exigirá, não se diz quanto, para a sua manutenção; si S. Ex. houvesse provado que essa medida traz economia para o serviço, nada mais correcto do que acceitar a emenda.

Mas a Commissão, não sabendo a origem de semelhante medida, por isso que ella não foi pedida na proposta do Ministro, não foi posteriormente apoiada pela opinião do Ministro, quando consultado a respeito, nem indicada no relatorio do director dos Correios, entendeu que era melhor e mais prudente esperar que a administração, que é competente para reclamar estas cousas, o fizesse. Quando a administração o fizer, ha de naturalmente mandar as demonstrações orçamentarias das obras de installação; até lá acho prudente, continúo a dizer, que o Senado não autorize a despeza. Ella não foi até agora justificada documentalmente, nem nos seus orçamentos apresentada.

Não ha duvida nenhuma que, debaixo de certo ponto de vista, a illuminação electrica é melhor que a do gaz commum; mas, por

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

outro lado, póde acarretar até uma despeza dupla, porque não ha nada mais commum do que uma interrupção de corrente por estragos de apparelhos ou ruptura dos fios.

E' cousa que estamos vendo todos os dias.

Nos Correios, onde o serviço não póde ser interrompido, uma bella noite pode apagar-se a luz electrica, suspendendo todos os trabalhos.

Supponhamos que saia no dia seguinte um paquete, que tenha de levar uma correspondencia importante, sobre cujo contendo repousam, ás vezes, milhares e milhares de contos do commercio; o Correio não póde trabalhar, não póde expedir as malas porque a illuminação electrica cessou. A luz electrica tem conveniencias, é verdade; mas tambem tem os seus inconvenientes.

Em todo o caso, o Senado procederá como bem entender. A Commissão de Finanças é inteiramente contraria á medida.

Quanto á emenda do honrado Senador por Alagoas, S. Ex., querendo provar, provou demais.

S. Ex. vem pedir a renovação de uma subvenção que termina este anno, e, justificando este pedido, diz que ella é tão necessaria, que desde os tempos da monarchia que vem sendo concedida.

Quer isso dizer, Sr. Presidente, que se trata de uma empreza que nunca mais sahirá das costas do Thesouro, sem de nenhum modo promover e desenvolver a navegação ou a producção local.

Isto, Sr. Presidente, está provando que tal subvenção não é mais necessaria, que é preciso alliviar o Thesouro de tão pesado onus.

Bem sei, Sr. Presidente, que ha grandes difficuldades em tirar-se uma mamadeira dos queixos de uma criança gulosa: essa empreza já se habituou a receber a subvenção e suppõe não mais passar sem ella.

A Commissão acredita que a navegação já se póde manter por si, e é isto o que o Sr. Ministro da Viação verificará, ficando o Orçamento sem tal subvenção.

Provado que a navegação não se póde manter sem subvenção, então providenciar-se-há; não devemos, entretanto, aguardando esta prova, votar essa subvenção no Orçamento da Viação.

Era o que tinha a dizer em relação ás emendas.

O Sr. Henrique Coutinho (*) — Sr. Presidente, insisto pela emenda que ha pouco apresentei, e que é concebida nos seguintes termos: (*Lê.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Quanto ás informações que o honrado collega, Senador pelo Rio Grande do Sul, solicitou, tenho a dizer que a cidade do Cachoeiro de Santa Leopoldina é uma cidade importantissima e ponto terminal da linha telegraphica do Estado, sendo que a construcção da linha que peço passará pela villa de Santa Thereza, igualmente importante, muito commercial e de uma lavoura abundantissima, terminando na Villa de Santa Joanna, localidade onde a lavoura do café está extremamente desenvolvida.

Penso que com a quantia de 40:000$ o Governo sanará esta grande falta de que se recente o interior do meu Estado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação, com o seguinte resultado:

São approvadas as emendas da Commissão de Finanças modificativa do n. 5 do art. 1º e additiva ao n. XV do art. 2º.

E' rejeitada a emenda do Sr. Thomaz Delfino restabelecendo o n. II do art. 2º.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. B. de Mendonça Sobrinho, assim concebida:

«Mantendo a subvenção de 30:000$ para a Companhia de Navegação das Lagoas do Norte e Manguaba, no Estado de Alagoas.»

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não determinei a que verba do Orçamento pertence a minha emenda, mas parece que a verba é — subvenções ás companhias de vapores.

O Sr. Presidente—Sim, senhor, ahi deverá ser incluida.

E' approvada a emenda.

E' rejeitada a emenda do Sr. Henrique Coutinho, autorizando a construcção de uma linha telegraphica da cidade de Santa Leopoldina a Santa Joanna, no Estado do Espirito Santo.

E' approvada a emenda do Sr. Ramiro Barcellos autorizando a abertura do credito necessario para completar o pagamento de taxas devidas á companhia *City Improvements*.

E' a proposição, assim emendada, approvada e vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

HYGIENE DA UNIÃO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 220, de 1903, reorganizando os serviços da hygiene administrativa da União.

O Sr. Thomaz Delfino diz que falla para que se não diga que semelhante projecto passou no Senado sem que sobre elle se produzissem algumas observações; é apenas para isso e mais nada.

Os pareceres das dignas Commissões de Hygiene e de Finanças, as disposições do Senado, conhecidas, o interesse que tem o Governo pelo projecto, essencialmente governamental, não lhe deixam a mais simples duvida sobre seu destino.

Antes de fazer synthetica analyse do projecto, cumprindo assim o dever que lhe impõe a situação de Senador, e Senador por esta Capital, deve fazer uma observação de caracter o mais amistoso—ou que melhor nome tenha—á Mesa do Senado.

Aliás, não é o orador quem faz a observação; é a honrada Commissão de Saude Publica.

Diz a Commissão de Saude que: «examinou a proposição da Camara dos Deputados, n. 220, deste anno, concernente á reorganização dos serviços de hygiene administrativa da União, sómente na parte relativa á sua especialidade, reservando o estudo das questão que se prendem ás despezas e á instituições no Districto Federal de um juizo dos feitos da saude publica ás mais commissões a quem conjuntamente for commettido dar parecer acerca do assumpto complexo do projecto de lei».

A honrada Commissão de Saude Publica pensa que o projecto, que altera o modo normal, regular de distribuir a justiça entre os cidadãos, devia ir a uma commissão especial que se destinasse nas funcções a estudar as questões propriamente de lei. Esta é a opinião da Commissão de Saude Publica, opinião que não vê como não abraçar.

Entretanto, a proposição foi ter apenas ás Commissões de Saude Publica e a de Finanças.

O Sr. Manuel Duarte— V. Ex. póde requerer que vá á commissão competente.

O Sr. Thomaz Delfino apenas acceita o reparo da Commissão de Saude Publica e o dirige á Mesa.

O Sr. Manuel Duarte—A Commissão não o fez com o fim de censurar a Mesa.

O Sr. Thomaz Delfino sabe que não quiz S. Ex. censurar a Mesa, como tambem não quer o orador censural-a. Não ha nas suas palavras menor intenção de fazer censuras á direcção dos trabalhos desta Casa, mas exame da proposição.

O Sr. Manuel Duarte dá um aparte.

O Sr. Thomaz Delfino acceitou a observação da honrada Commissão de Saude Publica e a poz ás vistas da direcção desta Casa, parecendo-lhe que tem todo o cabimento.

Proposição que altera as normas de justiça para todos, que estabelece juizo excepcional, parece que, em vez de ir sómente á Commissão de Saude Publica e de Finanças, devia ir tambem a Commissão que tratasse exactamente, segundo a regra que o Senado adoptou, para seus trabalhos, da materia do projecto no ponto de vista da lei.

O Sr. Manuel Duarte--Seria inopportuno apresentar o requerimento para que fosse á Commissão respectiva?

O Sr. Thomaz Delfino diz, que quando começou a fallar, disse que sabia o destino que devia ter o projecto, conhecendo as disposições do Senado, sabendo que elle é governamental; si não é inopportuno, é inteiramente inefficaz.

E' improficua qualquer tentativa nesse sentido. Apenas, como methodo para examinar a proposição, é que accentuava o facto, que para si tem uma importancia capital, si bem que não tenha na circumstancia actual para o Senado.

Não regateia os 5.500:000$ para as despezas de hygiene geral e saneamento desta Capital. Tem lido nos jornaes, tem visto nas discussões que a somma é exaggerada.

Mas não será o orador quem vá levantar objecções a este dispendio.

Acha que muito mais lucra a cidade, muito mais lucra o Brazil inteiro com este dispendio do que com a permanencia da situação de insalubridade actual.

Agora, chama a attenção do Senado para o § 6º do art. 1º da proposição:

«No fim de tres annos, a contar da data da decretação dos regulamentos a que se refere a presente lei, seja ou não extincta a febre amarella da cidade do Rio de Janeiro, será o novo pessoal, nomeado em virtude da presente lei, dispensado, voltando os antigos funccionarios de hygiene terrestre a perceber os vencimentos que tinham antes.

Os funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica, que, em virtude do decreto n. 4.463, de 12 de julho de 1902, foram transferidos da municipalidade do Districto Federal para o Governo da União, contarão para todos os effeitos o tempo de serviço que tinham na repartição de hygiene municipal.»

Por consequencia, não são apenas 5.500 contos; são 5.500 contos annuaes, durante tres annos.

Pergunta: no fim dos tres annos o pessoal nomeado em virtude da presente lei será dispensado....

O Sr. Manuel Duarte— Sim, senhor.

O Sr. Thomaz Delfino — E o pessoal já existente e cujos vencimentos são agora augmentados...

O Sr. Manuel Duarte — Voltam a receber os vencimentos que teem actualmente.

O Sr. Thomaz Delfino vae ler de novo o artigo:

Sim; VV. EEx. teem razão; o pessoal voltará a perceber os vencimentos que tinham antes.

Mas fica no espirito do oradora duvida, Sr. Presidente, sobre a qual não quer insistir, si no fim desses tres annos o pessoal nomeado será demittido.

O Sr. Hercilio Luz — E' o que está no projecto.

O Sr. Thomaz Delfino—Sim, está no projecto, mas fica no seu espirito a duvida, repete, sobre si serão ou não dispensados esses funccionarios nomeados em virtude da lei e si os funccionarios já existentes não continuarão a gosar do augmento.

O Sr. Manuel Duarte—Certamente que serão dispensados, desde que não houver mais verba no orçamento.

O Sr. Thomaz Delfino—Não é provavel que isso aconteça.

O Sr. Martins Torres—O maior perigo é este: o da prorogação deste prazo.

O Sr. Thomaz Delfino—Diz que o honrado representante do Estado do Rio está lhe comprehendendo bem.

O praso será naturalmente prorogado, a necessidade de hygiene, os reclamos de energia, de acção administrativa forte hão de continuar a se fazer ouvir, e no fim dos tres annos o prazo será prorogado, o pessoal nomeado ficará occupando os logares e os funccionarios augmentados continuarão a gosar desse augmento.

O que fica bem claro, porém, é que não se vae votar o despendio de 5.500:000$; vae se votar esta despeza durante tres annos.

Não é o ponto de doutrina medica que o faz tambem occupar a tribuna neste momento. Por mais que saiba que ha uma doutrina adoptada e propagada pela direcção actual de hygiene, não quer ver, não póde ver, no projecto esta doutrina mantida em toda sua rigidez; quer acreditar que os processos antigos de prophylaxia serão postos em pratica cumulativamente com os meios actuaes de impedir o apparecimento e debellar a propagação de epidemias.

Não é a doutrina que lhe determina o exame do projecto.

O Sr. Manuel Duarte — Procede muito correctamente.

O Sr. Thomaz Delfino—O projecto unifica o serviço de hygiene em todo o Brazil de modo mais completo e apertado.

Pelo seu art. 1º organiza-se a Directoria Geral de Saude Publica, que se regerá pelo Codigo Sanitario, que será promulgado pelo Governo nas seguintes bases:

«*a*) regulando tudo quanto diz respeito á hygiene urbana e domiciliaria;

b) assegurando a prophylaxia geral e especifica das molestias infectuosas.»

Aqui, Sr. Presidente, toma-se o individuo, a familia, a casa, a rua, o quarteirão, a cidade, emfim, tudo, e entrega-se á Directoria Geral de Saude Publica.

O Congresso não legisla mais, esta funcção que, ao que parece, não é a sua, passa para o Governo.

O Sr. Hercilio Luz—O § 3º do art. 1º é o que projecto tem de melhor.

O Sr. Thomaz Delfino—Fóra disto, estabelecerá ainda o Codigo Sanitario regras para o serviço sanitario do porto, para as relações hygienicas de nação a nação.

Grandes faculdades ficam apertadas nas malhas deste projecto e em proveito da Directoria Geral de Saude Publica.

Mais isto estabelecerá o Codigo Sanitario: a regulamentação do exercicio da medicina, e pharmacia e comprehenderá o Codigo Pharmaceutico.

Grandes faculdades á Directoria Geral de Saude Publica e desapparecimento da funcção de legislar do Congresso em materias da maior importancia.

O que nos Estados está a cargo das administrações locaes e que no Districto Federal foi sempre, não completamente, mas mais ou menos entregue á administração da cidade, vae se passar para a Directoria de Saude Publica.

Antigamente, si se quizesse apresentar um projecto desta natureza, logo se argumentaria com a incapacidade do Poder Legislativo local, com o excesso de autonomia do Poder local. Mas, hoje existe uma administração local que é do peito, da confiança, da estima particular do Sr. Presidente da Republica,

O Prefeito que ahi está, com ser da sua escolha, é da sua livre demissão.

Pois então, esse Prefeito inspira confiança para dirigir a instrucção publica, para superintender tantas obras de aformoseamento e viação, para contrahir um emprestimo de £ 4.000.000, podendo até comprometter o futuro da cidade e os seus destinos, e a propria União, durante muitos annos, e

não inspira confiança para dirigir o serviço de hygiene?

O Sr. Manuel Duarte—Porque isto não é questão de confiança.

O Sr. Thomaz Delfino — Então, que é?

Pois não é este um serviço, como os outros, que exige capacidade, energia, dedicação patriotica, qualidades estas que são as inspiradoras da confiança?!

Pois então, o actual Prefeito inspira confiança para tudo, menos para dirigir o serviço de hygiene?!

Parece-me que este acto contradictorio encerra uma falta de confiança immerecida, injustificada.

Não é que não sinta, como sente toda a Nação, a necessidade que tem mais de uma vez manifestado na tribuna, de sanear a cidade do Rio de Janeiro.

Não é que não comprehenda o bem extraordinario que ha para a cidade e para o Brazil, as vantagens de toda a especie, moraes e materiaes, nessa salubridade, não é que não conheça isso, como toda a gente, mas cousa que não comprehendo e nunca póde comprehender é porque se ha de sahir dos meios regulares, normaes de governar; porque é que o Congresso se ha de mostrar voluntariamente incapaz e ter prazer em desconhecer as suas proprias funcções.

O Sr. Manuel Duarte—Tenho votado contra todas as leis usurpadoras das attribuições municipaes; acho, porém, que essa é correctissima.

O Sr. Thomaz Delfino diz que é uma formal negação, é o proprio Congresso negar a sua existencia, o seu valor, a sua utilidade, fazer o que vae fazer.

Os poderes locaes não são sufficientes, capazes, não teem aptidão para fazer serviços que lhes competem; o Congresso, por sua vez, não tem capacidade, como não tem força, para cumprir os seus deveres.

Vejo a invasão constante de attribuições, a maior confusão cada dia mais accentuada e as maiores irregularidades. O Governo Federal intervem na cidade, fazendo avenidas...

O Sr. Hercilio Luz—Emquanto o Conselho Municipal está em greve, o Governo intervem.

O Sr. Thomaz Delfino — Não argumente V. Ex. com o Conselho, que está ahi perto de nós, que é conhecido. Não argumento com as assembléas dos Estados; não sei nem quero saber o que ellas fazem. Procuro fallar sobre o ponto de vista geral. Reina a maior confusão: emquanto o Governo intervem na cidade fazendo avenidas,—e não negarei nem a vontade firme e branda do honrado Ministro da Industria, nem a sua grande capacidade, que todos lhe reconhecemos aliás,—as ultimas leis municipaes tiram do Legislativo Municipal funcções que lhe são proprias e as entregam ao Prefeito. Este Prefeito, para quem se fizeram ultimamente —quando digo esse Prefeito não me refiro pessoalmente ao honrado engenheiro que está dirigindo os negocios municipaes; fallo em geral, esse ou qualquer Prefeito— para quem foram feitas leis...

O Sr. Gomes de Castro — Foram feitas para este.

O Sr. Thomaz Delfino—... está collocado em uma situação bastante ridicula e, mais do que ridicula, impotente.

Um Sr. Senador—Ridicula é a situação desde que assumiu o poder.

O Sr. Thomaz Delfino — O Conselho desapparece para servir ao Executivo, para que o Executivo ficasse predominando sobre a cidade. Pois a lei actual faz desapparecer o proprio Prefeito, a quem se armou de tanto poder e força.

Veja-se o n. 1 do § 3º, onde se supprime a autoridade prefeitural:

« 1. A apprehensão e destruição de generos deteriorados ou considerados nocivos á saude, assim como a cassação de licença e fechamento, serão feitos por simples actos da autoridade administrativa; o sequestro e venda de animaes ou objectos cuja existencia nas habitações for prohibida, depois da competente apprehensão pela autoridade administrativa, serão feitos pela autoridade judicial por meio do processo que for estabelecido.

II. A declaração de interdicção de predios, obras e construcções por parte da autoridade administrativa terá por effeito, quanto aos predios:

1º, serem elles desoccupados amigavel ou judicialmente pelos inquilinos dentro de um a oito dias, conforme a urgencia;

2º, serem reparados ou demolidos pelos seus proprietarios no prazo que lhes for assignado.

Si estes se recusarem a fazel-o, as reparações ou demolições serão feitas á sua custa, ficando em um ou outro caso o predio ou terreno por elle occupado legalmente hypothecado para garantia da despeza feita, desde o dia da declaração da interdicção. Quanto ás obras e construcções, terá por effeito:

1º, serem ellas immediatamente suspensas;

2º, serem reparadas ou demolidas nas mesmas condições e com os mesmos onus que os predios.»

A autoridade hygienica sobrepõe-se á autoridade administrativa municipal.

Mas, ha mais, ainda mais, muito mais.

O § 8º do mesmo artigo diz:

« § 8.º E' instituida uma secção de engenharia sanitaria, composta de tres engenheiros e um desenhista.»

Aqui o Prefeito é tornado evidentemente ridiculo; é collocado apenas como um titere, na sua cadeira, no alto posto de governador da cidade. Institue-se uma secção de engenharia sanitaria, composta de tres engenheiros e um desenhista.

Imagina-se, facilmente, até que ponto podem ir as deliberações dessa secção de engenharia sanitaria, até que ponto a acção, a intervenção da engenharia sanitaria póde entrar na gestão dos negocios da cidade lado a lado com o Executivo Municipal, ou sobrepondo-se a elle.

Diz § *a* 9º:

« § 9.º E' da competencia da secção de engenharia sanitaria:

I. Incumbir-se de todos os assumptos technicos referentes á engenharia sanitaria, que forem indicados pela autoridade competente.

II. Emittir parecer sobre as construcções julgadas insalubres pelas autoridades sanitarias medicas e fiscalizar as obras aconselhadas.

III. Incumbir-se de todas as obras e construcções dependentes da Directoria Geral de Saude Publica.»

Veem-se duas cousas: primeiramente, como o Prefeito desapparece perante a Directoria Geral de Saude Publica e perante essa secção de engenharia sanitaria e como a sua intervenção nas obras da cidade fica coarctada a cada instante.

O Sr. Hercilio Luz—Nas obras da cidade, não; apenas daquellas que della dependem.

O Sr. Thomaz Delfino — Em todas as obras.

O Sr. Manuel Duarte — O que ha é o seguinte: ambos são agentes do Poder Executivo; o Poder Executivo regulamentará as suas attribuições.

O Sr. Thomaz Delfino—Ahi está a resposta do nobre relator da Commissão de Hygiene; é que, na verdade, a acção da Directoria de Hygiene é ampla e completa, mas como a Directoria Geral de Hygiene e o Prefeito são autoridades federaes, o Poder Executivo intervirá para regular a sua acção por meio de um regulamento. E' exactamente o que diz o orador: torna-se o Prefeito ridiculo, collocando-se-lhe em frente outro Prefeito com attribuições iguaes ás delle.

E' isto, por um lado, diminuição de poderes, a negação da confiança; mas pelo lado pratico é uma fonte constante de attritos, de desgostos, conflictos, quer para os dous Prefeitos, quer para o Governo Federal. Mas o grande mal de tudo isto é...

O Sr. Manuel Duarte—Não se dará isto.

O Sr. Thomaz Delfino—... sobretudo para a cidade. Será o Governo da confusão, será o Governo do arbitrio multiplo.

Não bastava a acção do Poder Executivo Municipal, mais ou menos concedida pelas leis que temos votado? Faltava ainda a intervenção da Directoria Geral de Saude Publica, intervindo como queira e como entenda.

Agora, e muito rapidamente, algumas observações sobre esta creação nova, que o Senado não estudou, sobre a qual as Commissões não foram ouvidas e que é na verdade muito interessante.

E' a instituição no Districto Federal de um Juizo dos Feitos da Saude Publica, composto de um juiz, de um procurador, um subprocurador, um escrivão e officio de justiça sanitaria.

Tem muita duvida sobre a constitucionalidade dessa medida, porque diz a Constituição, no § 23 do art. 72:

«A' excepção das causas que, por sua natureza especial, pertencem a juizo especial, não haverá foro privilegiado.»

Ora, o que tem o despejo de especial? Que tem de especial a demolição, a interdicção, a desapropriação, as obras do predio ou qualquer propriedade?!

Nada tem de especial: são casos communs e vulgares.

Em que a cobrança de multas ou taxas sanitarias pode constituir cousas e casos especiaes? Em que o julgamento dos crimes e contravenções de hygiene e salubridade publicas é especial?

Parece-lhe que não cabe absolutamente dentro da Constituição, pelo menos assim parece ao orador—a organização deste juizo; que isto é uma excrescencia, uma violencia ao principio commum, ao principio geral de uma justiça para todos os cidadãos e todas as causas.

Só por uma grande excepção, para o militar, por exemplo, em certos casos excepcionalissimos, se póde admittir um tribunal não commum.

Mas a tendencia natural, a orientação geral dos espiritos e do tempo é para a justiça para todos e todas as causas.

Não é só isso, porém, o que vê aqui na creação deste juizo especial.

A sua acção, a sua competencia é muito mais extensa que para conhecer do despejo, da demolição, da interdicção, de desapropriação, cobrança de multa, taxas sanitarias, etc.

Ella é muito maior, pois que diz o n. 4 do § 9º: «qualquer acção em que a saude publica possa ser interessada...»

O juizo não intervirá sómente nos *casos especiaes* já citados, e sim, em qualquer acção em que possa ser interessada a saude publica.

Não ha nenhum limite, não ha nenhuma restricção.

Ella intervirá sempre que se julgar interessada; e V. Ex. comprehende até que ponto a saude publica se póde julgar interessada.

Todo o mundo vê a extensão enorme do n. 4 deste paragrapho 9º: a saude publica póde se julgar interessada nos mais simples casos, como nos mais complexos.

Este juizo, no seu modo de ver, é inteiramente dispensavel. Modificações que se fizessem apressando a marcha do processo, dando maior força á acção administrativa, modificações que se fizessem nesse sentido e fossem entregues á justiça, como um dos tribunaes que merecem confiança para honra, para a vida, para a fortuna dos cidadãos, seriam sufficientes tambem para melhorar a hygiene da cidade.

Fez um estudo synthetico do projecto, não se sentiria bem si o não fizesse. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Manuel Duarte diz que o nobre Senador pelo Districto Federal julgou-se no dever de criticar este projecto, reconhecendo que o Senado estava inclinado a acceital-o.

S. Ex., porém, esqueceu-se de reconhecer tambem que essa inclinação do Senado resulta de sua convicção de que a execução dessas medidas varrerá para sempre desta cidade as epidemias da febre amarella e a sua propagação pelos Estados.

Não só é esta a convicção do Senado como tambem tem elle a certeza de que as medidas prescriptas no projecto serão de effeito seguro.

E' tambem a convicção do orador, relator do parecer da Commissão de Hygiene, que declara que só se poderá inquinar ás autoridades sanitarias da diffusão da febre amarella si ella se der.

O propagador da febre amarella é hoje conhecido, é o *stegomia fasciata*. Trata-se, portanto, de isolar o doente do mosquito e de impedir que este vá contaminar o individuo são.

As experiencias e observações do Dr. Finlay em Cuba, foram accordes e fieis e repetidas em toda a parte, foram confirmadas.

Ficou demonstrado que a febre amarella não é contagiosa, que não se transmitte de individuo a individuo, mesmo com o uso de roupas usadas pelo doente.

Assim, não havendo mais duvidas sobre o modo por que a molestia se transmitte, a sua prophylaxia impõe-se e tudo se reduz ao maior rigor nas notificações dos casos de febre amarella e na verificação dos obitos.

Agora, não obstante a alta temperatura, o calor reinante, não tem havido casos de febre amarella.

Essa molestia por vezes invadiu Santos, Campinas e a capital do Estado de S. Paulo, mas o isolamento dos doentes, das casas e até do mar e quarteirões, dominou a epidemia.

E' convicção sua, insiste o orador, de que a epidemia da febre amarella, adoptadas essas medidas, não se dará mais no Rio de Janeiro.

Essas medidas devem dar beneficos resultados e tambem é essa a convicção do Senado.

Sustenta que o projecto em debate não podia ser objecto de estudo de uma só Commissão, tanto elle abranje materia complicada e difficil, como responsabilidades inherentes.

O honrado Senador pelo Districto Federal impugnou o § 6º do art. 1º que diz que no fim de tres annos, a contar da data da decretação dos regulamentos a que se refere a presente lei, seja ou não extincta a febre amarella da cidade do Rio de Janeiro, será o novo pessoal, nomeado em virtude da presente lei, dispensado, voltando os antigos funccionarios da hygiene terrestre a perceber os vencimentos que tinham antes.

Si houvesse alguma cousa a censurar seria exactamente a falta de preoccupação da reforma, si não estabelecesse isso, tanto o está convencido de que ao fim de tres annos, a hygiene do Districto Federal terá feito obra completa, com uma victoria contra o mal que se pretende debellar.

Adianta mesmo que a febre amarella não appareceu até agora e só apparecerá si houver condemnavel desidia da autoridade de hygiene.

Contrariando o que disse o honrado Senador pelo Districto Federal, assegura que, expurgada a cidade do Rio de Janeiro do *morbus* que tanto a infelicita, o pessoal organizado pela reforma que se discute será dispensado e não continuará a pesar no

orario publico. Fallando do § 3º, que autoriza o Governo a promulgar o Codigo Sanitario sob diversas bases, sustenta que só com estas medidas, assim energicas e assim positivas, é que a autoridade sanitaria poderá cumprir o seu dever e conseguir o saneamento da Capital.

Recorda o que se fazia até ha pouco com resultado nullo, porque a anarchia do serviço era completa, e de preferencia aos interesses da hygiene o que se consultava eram os interesses dos medicos, residentes, na sua maioria, em locaes distantes de sua funcção.

A desorganização do serviço era total e improficuos conseguintemente os seus resultados.

A unificação do serviço de hygiene pela União é um facto destinado aos melhores resultados e á mais profícua garantia da campanha que se pretende travar; a concentração do serviço impunha-se e impõe-se deante da insufficiencia de recursos da Municipalidade e como um dever da administração federal, porque em materia de hygiene, a desta Capital affecta a toda a federação brazileira.

O orador lembra o que se passava em Cuba, cidade maldicta, flagello dos estrangeiros, tornada limpa e hygienica com medidas de rigor e as theorias americanas.

O projecto não pretende acabar com o *stegomyia fasciata*, porque isso seria irrisorio.

O exercicio da medicina e da pharmacia deve ser objecto de constante fiscalização, pois é de sua falta que resultam males sem limites, as contribuições largas da mortalidade, especialmente de crianças, como o orador póde attestar com factos attestados no seu consultorio medico.

Respondendo a apartes, declara que a hygiene até agora estava desarmada.

Pensa que a fiscalização da autoridade da União nos generos alimenticios é não só uma necessidade como uma consequencia natural do conjuncto de medidas que o projecto adopta.

Contesta que deante da reforma de hygiene o Prefeito do Districto Federal se torne uma figura ridicula; o Governo vae regulamentar o assumpto e o fará de modo a dar a cada um a posição que lhe compete.

Ridiculo ficou sendo o Prefeito desde que se fez dictador num regimen democratico.

Acredita ter attendido a todos os pontos impugnados pelo honrado Senador do Districto Federal, e senta-se declarando-se prompto a dar qualquer explicação que se torne necessaria.

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, não é um discurso. Não venho á tribuna, na minha qualidade de representante do Districto Federal, senão para lavrar o meu protesto; protesto que tem toda a razão de ser, ante o procedimento que está tendo o Senado, tratando a lei ora em debate de fórma tal que ella terá de sahir daqui sem que se lhe prenda, por assim dizer, a responsabilidade da cooperação e da collaboração desta Casa do Congresso Nacional.

O precedente, ainda ha pouco invocado pelo relator da Commissão de Saude Publica do Senado, precedente que se refere ás protellações de formulas do Regimento, com relação a leis de orçamento, não colhe e não tem applicação para o caso especial desta lei de hygiene.

Sr. Presidente, não se trata de uma dessas providencias tão urgentes de salvação publica que obrigue o Senado a esquecer, por assim dizer, o dever que nos congrega aqui.

Esta lei, em seu conjuncto, o que é senão a demonstração mais cabal de que o Congresso não quer fazer leis, de que o Congresso se presume escusado desta tarefa e commette ao Poder Executivo a attribuição de decretal-as?

Tal é em seu todo o que esta lei dispõe e encerra.

Nós autorizamos o Poder Executivo a expedir uma série extensa e longa de regulamentos e de codigos sanitarios e nenhum de nós é capaz de dizer até onde as attribuições conferidas ao Poder Executivo podem leval-o; até onde o arbitrio do poder, que não tem a funcção de legislar, póde ir no exercicio dessa attribuição que não é privativa, sua, que é da competencia do Congresso Federal!

Houve um dos mais eminentes representantes da democracia brazileira, um dos chefes mais proeminentes do partido republicano, que declarou uma vez, do alto desta tribuna, que nós não estavamos aqui para mandar fazer lei e sim para fazel-as.

Esta é realmente a nossa attribuição; e não se comprehende que, em materia desta natureza, esqueçamos essa funcção, abramos mão della para conferir ao Poder Executivo a attribuição que é nossa, exclusivamente nossa.

Senhores, si nós andassemos a catar meios e modos de recommendar mal a Republica aos olhos da opinião e do publico, de grangear para ella as mais sérias e profundas antipathias, o que é um por go nesta phase inicial do regimen novo; si andassemos a procurar e rebuscar meios de acção para impopularizar o regimen republicano, que mal está creando raizes no fundo da consciencia nacional, eu não sei de meio mais fecundo, mais bem encontrado do que esta que é representado por esta lei, que

alguns já consideram e dizem que vae ser a Lei do arrocho.

Esta lei, effectivamente, no seu todo e em seus detalhes, nos que estão nella expressos e nos que hão della sahir, como corollarios da attribuição de poderes implicitos, que confere ao Poder Executivo, esta lei, no seu todo e em seus detalhes, é realmente a mais perigosa ameaça á liberdade do cidadão, porque dá poderes extraordinarios e excepcionaes: ella permitte que se viole o sanctuario do lar; ella permitte que se rasguem os mais caros e puros laços de familia; ella permitte em nome de uma sciencia tão discutida pelos seus luminares, em nome de seus principios que ainda são thesis em debate e não conclusões seguras e certas, ella permitte que sejam rasgadas as garantias mais sagradas do direito individual, que sejam violados os principios fundamentaes do novo regimen.

Sr. Presidente, eu dizia ha pouco a V. Ex. que não era um discurso e um discurso não é o que faço. Eu não venho a esta tribuna senão para formular o meu protesto. Palavras foram ditas neste recinto, palavras proferidas na outra Casa do Congresso que puzeram em manifesto que esta lei não consagra principios, não assenta em principios indiscutiveis de sciencia.

Sabe que neste terreno—e ha aqui representantes da sciencia medica capazes de dizer em nome destes principios; e ha aqui representantes da sciencia medica que podem com a competencia que teem pronunciar-se sobre a materia em debate—nós sabemos, dizia eu, que os principios consagrados nesta lei não são conclusões indiscutiveis. Antes, pelo contrario: quem de nós não viu estes dogmas apregoados receberem em discussões memoraveis e no seio de corporações scientificas as mais solemnes e calmas contestações.

Em que é, pois, que esta lei assenta? Em que principios de sciencia se estriba, para que, no intuito de pol-a em execução, armemos o Poder Executivo desta força incontestavel que elle vae ter e que importa na ameaça mais séria á liberdade do cidadão, bastando para isso que uma simples suspeita chegue ao ouvido da autoridade sanitaria incumbida de pôr em acção, não digo esta lei, mas os regulamentos que vão sair como corollarios della.

Não discutirei tambem a questão aqui levantada da competencia ou não do poder federal de intervir na economia interna e intima do Districto Federal. Esta doutrina tem sido vezes diversas discutida aqui.

Em rigor é natural que ás autoridades locaes é que essa tarefa se imponha.

O Congresso Federal, bem sei, pódo intervir neste assumpto, mas em rigor, si attendermos ao principio da nossa organização politica, não ha duvida que a argumentação já invocada aqui, contestando ás autoridades federaes esta competencia, tem tido razão de ser.

Allega-se que o Districto Federal é a séde do Governo para que esta competencia lhe seja outorgada e reconhecida, mas nem por isso deve deixar de ser privativa das autoridades municipaes a funcção que por esta lei vae ser exclusivamente outorgada ás autoridades sanitarias da União.

Senhores, ha uma disposição original, nova, nesta lei de hygiene—a creação de um corpo especial de engenheiros. Porque ha de ser ella considerada necessaria?

Aqui a organização municipal assegura uma severa fiscalização por parte das autoridades municipaes no que respeita ás condições de hygiene nas habitações.

Nestas condições, o que significa esta instituição nova de engenheiros da hygiene municipal?

Outro ponto ferido e que repugna ao espirito habituado ao respeito destes termos essenciaes de direito é o que se refere á creação de um fôro especial, adstricto á hygiene publica.

Ha nesta Casa, Sr. Presidente, competencias de ordem juridica, ás quaes caberia dizer sobre o caso.

O Sr. Gomes de Castro dá um aparte.

O Sr. Lauro Sodré — Ainda bem que V. Ex. traz o concurso autorizado da sua opinião para a argumentação que produzi.

Ha effectivamente nesta Casa—e V. Ex. é um desses—espiritos de alta cultura juridica, que poderiam dizer sobre as graves inconveniencias que esta lei vae crear, sobre os precedentes que vamos abrir sobre esta instituição nova que a lei estabelece e inventa.

Estamos vivendo em uma quadra que, si não é de grandes tormentos, não é de serena bonança; estamos atravessando um periodo de profunda agitação na consciencia nacional.

Si ella não se traduz pela protestação material que se levanta nas ruas, si a ordem material está mantida, ha em contraste com esta ordem material uma profunda desordem moral que lavra nas profundezas da consciencia popular.

Por emquanto a Republica não corresponde ás aspirações nacionaes, e muitas são as disposições de leis que sahem desta Casa que, em vez de valerem por um esforço para a consolidação do regimen vigente, valem, pelo contrario, por um auxilio á sua má o

errada recommendação, valem por crear descrenças e antipathias, valem por crear entre as instituições novas e a opinião publica um grande sulco, que devemos ter sempre a preoccupação de encher!

Pois, Sr. Presidente, este assumpto é dos mais delicados.

Si nós puzessemos a mão no fundo das nossas consciencias; si comprehendessemos a tremenda responsabilidade que nos cabe em em materia de tamanha importancia, de tamanha magnitude, o dever desta Casa ser a um só: seria adiar a discussão desta materia e dar tempo para que as Commissões Especiaes que teem a obrigação de estudar o assumpto, o estudassem, de modo que esse parecer lavrado com calma e com vagar, que o assumpto está exigindo, viesse ter ás nossas mãos para que cada um de nós pudesse formar o seu juizo e estribar o seu voto no estudo conscienciozo que se impõe.

Não se comprehende como é que uma lei destas, que ataca de porto os mais vitaes e sagrados interesses da população; não se comprehende que uma lei como esta, que crea um direito novo para o Districto Federal, uma lei que vae violar precedentes, habitos e costumes consagrados; que uma lei que sae dos limites do Districto Federal, para o qual nos nos presumimos sempre com a competencia de legislar, e que vae dispor sobre a hygiene em toda a Nação Brazileira, não se comprehende, Sr. Presidente, que uma lei tão importante, tão cheia de consequencias que podem ser tremendas e funestas, saia daqui com a precipitação com que vae sahir, votada de afogadilho, dentro do prazo fatal, estreito e inilludivel de 48 horas.

O SR. GOMES DE CASTRO — 48, não; 24.

O SR. COELHO E CAMPOS — A reforma judiciaria não foi discutida e foi votada atabalhoadamente.

O SR. LAURO SODRÉ — Sr. Presidente, consigno a phrase: dentro do praso fatal de 24 horas.

Ainda ha pouco o relator da Commissão de Saude Publica invocou um argumento que me parece contraproducente.

S. Ex., fallando dos resultados beneficos das providencias sanitarias que teem sido tomadas pela hygiene desta Capital, mostrou que as leis actuaes são sobejas para regulamentar o assumpto e para permittir que logremos a realização desse *desideratum*.

Si assim é, porque será que o Congresso não tem tratado de estudar a materia para, antes de aggravar esta situação e de decretar esta lei illiberal, esta lei que viola todos os principios, os mais sagrados, da liberdade individual, esta lei que fere, golpeia e rasga a Constituição; porque será que o Senado Federal, antes de decretal-a, não a estuda, não a medita, não a examina com calma, uma vez que não se trata de materia de natureza urgente, uma vez que não se trata de uma medida de salvação publica, porque absolutamente este não é o caso da situação da hygiene desta Capital.

O SR. GOMES DE CASTRO — E isto só se exige do Senado. A' Camara deu-se todo o tempo que ella entendeu ter para discutir o assumpto; ao Senado se impõe que vote em 24 horas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E quem impõe?

O SR. GOMES DE CASTRO — Quem impõe? V. Ex. com os seus constantes pedidos de dispensa de interstricio.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Quem os vota é o Senado, de accordo com o Regimento.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não conheço lei mais violadora da Constituição do que esta. Ella não contém um só artigo ou um só paragrapho que não viole a Constituição.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tudo quanto figura neste projecto de lei está sendo executado em S. Paulo e com grande proveito.

O SR. LAURO SODRÉ — E, Sr. Presidente...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A Republica não é odiada em S. Paulo por causa da hygiene.

O SR. GOMES DE CASTRO — A' Camara dos Deputados deixou-se que consumisse o tempo como entendesse e ao Senado, não.

O SR. A. AZEREDO — S. Paulo tem outras recommendações.

O SR. LAURO SODRÉ — E, Sr. Presidente, não são conhecidas as disposições organicas da lei de hygiene de S. Paulo.

Ha, é facto, excellentes resultados, mas faço justiça ao espirito liberal daquella terra, faço justiça á consciencia do povo paulista, áquelle Estado de tradições tão gloriosas, para acreditar que lá, dada essa corrente de liberalismo, uma lei, como esta, não passaria sem protesto, não entraria sem uma explosão de revolta, não vingaria sem despertar, ao menos, nas consciencias esse protesto silencioso e mudo que se traduz, pela obediencia material ás injuncções do poder, armado da força, mas que tambem lavra no fundo das consciencias como um grande erro, um vehemente protesto.

O SR. GOMES DE CASTRO — Ao menos lá, para se ter um bom Prefeito não se exigiu a dictadura como aqui.

O Sr. Francisco Glycerio—Isto é questão de prefeitura. Mas em materia de hygiene estadual as regras são muito mais severas do que as que estão na lei que discutimos. O povo de S. Paulo acceitou gostosamente os resultados que coroaram as medidas adoptadas.

O Sr. Gomes de Castro dá um aparte.

O Sr. Francisco Glycerio — Os factos estão lá provando. O que mais é preciso?

O Sr. Gomes de Castro — E' preciso conhecer a lei de lá á vista da daqui. Aqui nega-se aos Senadores o direito de estudar as questões.

O Sr. Francisco Glycerio — Não se nega tal.

O Sr. Gomes de Castro — Como não se nega?! V. Ex. concorda com o adiamento?!

O Sr. Francisco Glycerio—Não concordo com o adiamento, acho que mais vale o saneamento da Capital.

O Sr. Gomes de Castro—Isto não era urgente quando se deixou á Camara o direito de discutil-o á vontade e é urgente para o Senado votal-o á ultima hora. O Senado não deve ser cumplice.

O Sr. Presidente—Attenção. Quem está com a palavra é o Sr. Senador Lauro Sodré.

O Sr. Gomes de Castro — O Senado precisa cumprir o seu mandato como a Constituição lhe impoz.

O Sr. Francisco Glycerio—Pois, senhores, o que se está fazendo senão discutir a lei?

O Sr. Gomes de Castro—E' um escarneo V. Ex., chamar discussão a uma lei que vae ser votada antes de ser discutida.

O Sr. Francisco Glycerio—Pelo amor de Deus! Tres oradores já tomaram parte no debate. Assim não temos nunca o saneamento desta Capital.

O Sr. Lauro Sodré — Não tem fundamento algum, perdôe-me S. Ex. que o diga, a explicação do honrado Senador por São Paulo.

S. Ex. acaba de convir, confessar e reconhecer que a materia não era de natureza assim urgente, nem ha como desconhecer.

O Sr. Francisco Glycerio — Quem disse isso?!

O Sr. Lauro Sodré — S. Ex. reconhece que a lei em debate não é destas que devam passar preterindo todas as formulas regimentaes.

O Sr. Francisco Glycerio — E' urgentissima.

O Sr. Lauro Sodré — Trata-se por acaso de medida de salvação publica?

O Sr. Francisco Glycerio—Sim, senhor.

O Sr. Lauro Sodré—Penso que não. Não comprehendo, é uma proposição que não entra no meu espirito a apresentação dessa lei com a dispensa da distribuição do parecer.

O Sr. Francisco Glycerio — E' regimental.

O Sr. Lauro Sodré — Não é para todas as materias, para assumptos que por sua natureza exigem a meditação e estudo dos Senadores que o votam.

O Sr. Gomes de Castro—E a receita que é lei de impostos?

O Sr. Lauro Sodré—Isto é um dos grandes males da Republica, V. Ex. bem o sabe.

O Sr. Francisco Glycerio—Não é tal; a Republica ainda não deixou de votar um só orçamento.

O Sr. Lauro Sodré — Mas votar como? De afogadilho, precipitadamente e com sacrificio dos mais vitaes interesses da Nação, prescindindo das formulas regimentaes.

Dizia ainda ha pouco que na preterição dessas formulas não ha razão de ser.

Comprehendemos a necessidade de nos desvencilharmos dessa tarefa dentro de um prazo que nunca é superior a uma quinzena.

O Sr. Francisco Glycerio — A culpa de quem é? E' do Senado que não reforma a lei regulamentar da marcha dos assumptos nas duas Casas do Congresso.

O Sr. Lauro Sodré—Não se póde apurar essas responsabilidades tão facilmente.

O Sr. A. Azeredo — Essa reforma é inconstitucional.

O Sr. Francisco Glycerio.—E' o que resta provar; passamos 4 e 5 mezes sem discutir cousa alguma, ao passo que a Camara dos Deputados se occupa de questões da maior relevancia e com grande brilho.

O Sr. Gomes de Castro — Quando o Senado deixar o Governo sem a lei de meios...

O Sr. Francisco Glycerio — A Camara dos Deputados só merece elogios pelo procedimento que teve.

O Sr. Lauro Sodré — Nem o argumento do illustre Senador por S. Paulo póde ferir o Senado.

O Sr. Francisco Glycerio — Nem foi esse o meu intuito.

O SR. LAURO SODRÉ — Nós não fallamos aqui senão na discussão das leis orçamentarias e sobre esse ponto pergunto si a responsabilidade cabe e peza sobre o Senado. Absolutamente não.

Essas leis não vêm aqui senão muito demoradas; essa responsabilidade ainda não foi apurada; ella cabe em parte do Poder Legislativo e em grande parte ao Executivo.

Nossas condições não cabe censura ao Senado, que tem apenas o prazo restricto de algumas semanas, nas ultimas sessões da prorogação, para discutir as leis orçamentarias, quer da receita, quer da despeza.

Eu dizia, quando tive a honra de ser interrompido pelo honrado Senador por São Paulo, desde que não ha entre nós o recurso das prerogativas, desde que não temos a faculdade que existe em outros paizes, como na França, dos duodecimos provisorios, não temos outro remedio senão desobrigarmonos da tarefa de cumprir esse dever dentro do prazo fatal.

E ahi se comprehende a precipitação com que o Senado concorre para a votação das leis orçamentarias.

Mas não colhe a razão de ser o argumento em relação á lei de hygiene, que não é tal, como acaba de dizer o honrado Senador por S. Paulo, uma dessas leis urgentissimas de que depende a salvação publica, porque o illustre relator do parecer acaba de declarar aqui, com a sua autoridade professional, que resultados estão sendo obtidos com as leis até aqui adoptadas e seguidas e com os regulamentos de hygiene que teem sido adoptados, resultados estão sendo colhidos com os recursos que a hygiene tem em mãos e, portanto, torna-se dispensavel a precipitação com que a lei vae sendo aqui tratada.

E é exactamente porque assim estamos fazendo, e é exactamente porque assim estamos agindo e é porque esta lei está sendo discutida e votada com tamanha precipitação que não vim á tribuna para, propriamente, discutir o assumpto. Não podia fazel-o dentro do prazo de dous dias, que é o que medeia da sahida do projecto da Commissão ao do debate.

Era materialmente impossivel estudar com exactidão um assumpto destes, para que um voto consciente se formulasse e se fizesse.

Não vim á tribuna para trazer as emendas que esta lei poderia merecer. Não vim á tribuna sinão para levantar um protesto contra o procedimento que estamos tendo; sinão para formular um protesto em nome dos principios liberaes, contra esta lei que é a ameaça mais solemne e mais temerosa aos cardiaes principios da nossa organização politica.

E' em nome da Carta Constitucional que nós adoptamos em 21 de fevereiro de 1901; em nome dos dogmas cardiaes do regimen republicano; em nome dos sentimentos sagrados da familia; é em nome desse conjuncto de principios sacratissimos em que se architecta a consciencia humana; é em nome do direito, em nome da justiça, em nome da liberdade, em nome da igualdade, profundamente violados pelos preceitos desta lei, que vim á tribuna formular o meu protesto e lavrar por minha parte a condemnação que ella invoca, a mim, como representante da população do Districto Federal, que immediatamente vae ser ferida e fulminada, como feridos e violados vão ser todos os dogmas da nossa organização politica. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecção presidencial.

ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1904

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 222, de 1903, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1904.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º, n. 1 — Elimine-se a parte final; elevada de 15$ a 30$ a taxa por cabeça de gado vaccum. — *Lauro Sodré.* — *Manoel Bareta.*

Ao n. 19 do art. 1º Accrescente-se: — pagando os alumnos do Internato do Gymnasio Nacional a mensalidade de 70$, apenas durante o tempo que funccionarem as aulas e estiverem em exames.— *Almeida Barreto.*

—

Art. 1º, n. 30—em vez de: «os dos ministros do Supremo Tribunal Federal e os dos juizes federaes», emende-se: «os dos ministros do Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Militar e mais juizes federaes».— *Ruy Barbosa.—Glycerio.—A. Azeredo.— Benedicto Leite.— Alvaro Machado.—Brazilio da Luz.*

—

Ao n. 30 do art. 1º supprima-se.—*Almeida Barreto.*

Inclua-se onde convier:

Todas as pessoas, sem excepção, que perceberem subsidios e vencimentos, soffrerão os descontos abaixo declarados por espaço de cinco annos, a contar do janeiro vindouro, para pagamento da divida interna e externa da União, a saber:

2 % até dez contos.

3 % de dez contos para cima.—Almeida Barreto.

Supprima-se na proposição da Camara dos Deputados o n. 32 do art. 1º, concernente ao imposto sobre dividendos de companhias e sociedades anonymas.— *Ruy Barbosa.* — *Sigismundo Gonçalves.* — *Olympio Campos.*

Ao n. 30 do art. 1º, que trata do imposto sobre dividendos, accrescente-se: — continuando em vigor o art. 3º do regulamento n. 2.559, de 22 de julho de 1897.— *Lourenço Baptista.*

Artigo additivo:

«As companhias que operarem em seguros maritimos e terrestres não poderão assumir riscos em cada seguro isolado, superiores a 40 % do capital. A essas companhias, porém, será licito excederem esse limite, desde que o excesso seja no mesmo dia da emissão da apolice resegurado em outra companhia que esteja autorizada a funccionar e isto conste da apolice emittida. —*A. Azeredo.*

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão afim de serem as emendas sujeitas ao estudo da Commissão de Finanças.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro urgencia para que as emendas que acabam de ser apresentadas possam ser discutidas já, independente de parecer da Commissão de Finanças.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

O Sr. Presidente—Continúa a discussão do art. 1º com as emendas apresentadas.

O Sr. Ramiro Barcellos (*)—Sr. Presidente, aproveitando o escasso tempo que nos resta, vou apreciar as emendas offerecidas ao projecto da Receita Geral da Republica; o serei breve, attendendo a que no seio da Commissão o assumpto já foi sufficientemente debatido, tendo eu uma idéa mais ou menos fresca dos motivos que dictaram o pensamento da Commissão e as emendas pela propria Commissão offerecidas a este orçamento.

Assim, pois, Sr. Presidente, procurarei explicar ao Senado o pensamento não só do relator como da Commissão.

Examinarei, em primeiro logar, uma emenda offerecida pelo Sr. Almeida Barreto.

Esta emenda joga com outra apresentada pelo mesmo Senador mandando eliminar o n. 30, do art. 1º, que diz:

« Dito sobre subsidios e vencimentos, não comprehendidos os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos juizes federaes effectivos e aposentados. »

Resulta, pois, da comparação das duas emendas que o Sr. Senador Almeida Barreto pretende eliminar a disposição que não julga susceptiveis de soffrer desconto os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal.

Ora, Sr. Presidente, isto já não é questão que possa ser posta em duvida, pois que já foi declarado por aquelles a quem compete interpretar a Constituição, e pelo proprio Poder Legislativo, que, por disposição expressa da Constituição, não se pódem diminuir de qualquer modo, mesmo a titulo de imposto, os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal. Esta disposição já foi até, por medida tomada no Parlamento, julgada extensiva aos juizes.

Ha mesmo aqui uma emenda da proposta, á qual me referirei daqui ha pouco, que reconhece o direito inconcusso dos membros do Supremo Tribunal Militar a não serem gravados os seus vencimentos com nenhuma taxa.

Já vê o Senado que a eliminação ora proposta, ataca principio já adoptado, não só pelo Poder Judiciario, como pelo Poder Legislativo, isto em primeiro logar; em segundo, a emenda que extende a todos os que percebam vencimentos esta taxa muito menor, vae affectar a Receita Geral da Republica.

A proposição proposta pelo honrado Senador pela Parahyba, é muito menor do que aquella que tem vigorado até hoje, pois varia do 2 a 3 %, desfalcando assim a Receita.

Não tomo a mim a responsabilidade de alterar nem de substituir o orçamento da receita, por mais justa que pudesse ser a reclamação exarada na emenda, ou a medida proposta e, não tendo meios para atte-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

minar o desfalque que se vae dar na renda, aconselharia o Senado que rejeitasse tanto uma como outra.

A primeira, pelas razões já expressas, por ser contraria ao que o Poder Judiciario e o Poder Legislativo teem interpretado, relativamente á disposição constitucional; a segunda, pelo motivo do desequilibrio orçamentario, sem ser precedido por outra medida.

Ha uma emenda do Illustre Senador pelo Rio de Janeiro dizendo que no n. 30 do art. 1º, que trata sobre imposto de dividendos, accrescente-se: continuando em vigor o art. 3º da lei de 22 de julho de 1897.

Não tive tempo de ler o regulamento, nem o tenho aqui presente, mas sei que essa referencia consiste no seguinte: nesse regulamento, no artigo citado, estavam isentos de impostos sobre dividendos as companhias de fiação de tecidos de algodão, as fabricas de ferro e estaleiros; não vejo motivo, se ninguem, para que se cobrem impostos sobre os dividendos a todas as emprezas, as fabricas de calçado, cerveja, phosphoros e outras muitas actualmente já predilectas no paiz, e se deixe de cobral-os, por excepção não justificavel, a empreza cuja prosperidade é maior, relativamente ás outras.

Todo o mundo sabe que os melhores dividendos dados no paiz são os das companhias de tecidos de algodão, principalmente as fabricas do Rio de Janeiro, de Petropolis, do norte e as do sul.

Quem acompanha o desenvolvimento da industria nacional deve saber que são estas justamente as que mais teem prosperado, e é facil de perceber pelo grande numero de fabricas de tecido de algodão que existem no Brazil.

E isso porque? Porque a industria é boa e tem dado para ir se desenvolvendo, mesmo na concurrencia entre umas e outras, favorecendo os consumidores pelo abaixamento do preço.

Os seus dividendos são sempre muito bons. Não vejo, pois, motivo para acceitar-se a emenda, sem injustiça. Justo seria, então, estender-se o favor a todas as outras, porque posso garantir que, comparando os rendimentos dos capitaes empregados nas fabricas de calçado com os das fabricas de tecidos, aquelles estão em inferioridade muito grande.

Porque razão deve o Senado isempção de que disfructam boas dividendos e deixará pagar o imposto sobre as que dão muito menos? Isso não é justo.

Nessas condições acho que a emenda falta justiça e equidade.

É o que tinha a dizer relativamente a ella.

Ha uma outra emenda:—« Onde convier:—Supprima-se, na proposição da Camara dos Deputados, o n. 32 do art. 1º, concernente ao imposto sobre dividendos de companhias e sociedades anonymas.»

Já tive occasião, no expediente, de fazer algumas referencias e pedir desculpas ao Illustre Senador pela Bahia, a respeito de meu esquecimento, dizendo o que se tinha passado no seio da Commissão de Finanças.

Direi ainda no Senado o seguinte: tem se discutido relativamente a esse assumpto si o imposto sobre dividendos de companhias póde ser cobrado pela União, além do Districto Federal, em todos os Estados.

As opiniões teem variado. Entendem uns que o imposto é de industrias e profissões e como tal constitucionalmente dado aos Estados e não á União; sustentam outros que não é imposto de industrias e profissões, e que, portanto, póde ser cumulativamente cobrado pela União e pelos Estados, visto que na Constituição não houve designação taxativa para que fosse pertencendo a um ou outro.

Os que sustentam a primeira opinião não podem estar de accordo com o dispositivo do n. 32 do art. 1º. Os que sustentam o segundo estão de accordo com esse dispositivo.

Eu, preciso confessal-o, tenho para mim, na minha opinião, aliás muito sem importancia, porque não tenho estudos especiaes para approfundar as questões de direito publico, tenho para mim que o imposto é de industrias e profissões, devendo ser assim considerado, mas podendo deixar de sel-o quando o Congresso crear o imposto sobre renda, porque então nenhuma lhe poderá escapar.

O Sr. Joaquim de Souza — O Poder Judiciario já tem decisão sobre este assumpto. Sei que o Supremo Tribunal Federal tem considerado este imposto como cabendo á União e não inconstitucional.

Vou estas informações ao Senado para que elle se manifeste pelo seu voto sobre a emenda.

O Sr. Jonio Fiuza — O Supremo Tribunal já não se pronunciou sobre esse assumpto?

O Sr. Ramiro Barcellos — Já.

O Sr. Julio Fiuza — Sim que sentido?

O Sr. Ramiro Barcellos — Declarou que o imposto não é inconstitucional.

Entretanto eu preciso dizer ao Senado, com a lealdade com que esses casos devem ser apreciados, que, si a emenda for acceita, por motivo da inconstitucionalidade do imposto, o Thesouro terá de fazer immediatamente a restituição daquillo que tem sido cobrado nestes ultimos annos, por disposição expressa de lei votada no Congresso Nacional.

O Sr. Joaquim de Souza—Mas o Tribunal não revogará a sua sentença.

O Sr. Ramiro Barcellos—Em todo caso é minha obrigação, por lealdade...

O Sr. Joaquim de Souza—O voto do Senado é que será inconstitucional.

O Sr. Ramiro Barcellos — ... dizer que o Governo julga que a acceitação da medida no presente, não lhe tendo sido dados os meios de attender a essa restituição, que monta a 10 ou 12 mil contos, julga um perigo a adopção da emenda no presente momento, porque não dispõe de autorização nem de fundos para fazer essa restituição.

Dadas estas explicações, o Senado acceitará ou não a emenda, como julgar melhor e de direito.

O dever do relator, tendo de se referir a todas as emendas, é apresentar considerações que em seu espirito surgiram ao lel-as e dizer francamente como opina, sem que pretenda, de qualquer modo, produzir no animo daquelles que melhor entendem do assumpto qualquer impressão.

«Emenda dos Srs. Ruy Barbosa, Glycerio, Azeredo, Benedicto Leite e Alvaro Machado.»

Ao art. 1º n. 15:

A emenda, senhores, é relativa á isenção de qualquer imposto sobre os vencimentos dos juizes federaes.

Nada se tinha até hoje declarado relativamente aos ministros do Supremo Tribunal Militar. Não sei porque. São juizes especiaes, creados pela Constituição e o serviço do exercito é um serviço nacional, da União, um serviço geral.

São juizes federaes, ou não?

O Sr. Julio Frota—Não, senhor; a Camara já decidiu isto.

O Sr. A. Azeredo—E o Senado tambem já decidiu e em sentido contrario.

O Sr. Ramiro Barcellos—(*dirigindo-se ao Sr. Julio Frota*) Decidiu, como?

O Sr. Julio Frota — Não acceitando a incompatibilidade do ministro do Supremo Tribunal Militar para Deputado e reconhecendo que não faz parte da justiça federal.

O Sr. Ramiro Barcellos — O acto do reconhecimento de Deputado é um acto meramente politico, que nada tem que ver com o dispositivo constitucional relativo á tributação. Dahi, do reconhecimento ou não reconhecimento de Deputado não póde, quando se trata de direito relativo a imposto, inferir argumento.

O Sr. Julio Frota — E si fosse eleito um ministro do Supremo Tribunal Federal, a Camara o reconheceria?

O Sr. Ramiro Barcellos — E si reconhecesse, o Senado nada tinha que intervir, não podia fazer cousa alguma. Si a Camara quizesse reconhecer Deputado um membro do Supremo Tribunal Federal, que meios tinhamos nós para nos oppor?

Não ha poder nenhum no mundo superior ao Poder Legislativo, no reconhecimento dos poderes de seus membros. Quando a Camara e o Senado reconhecem Deputado ou Senador um individuo, ainda que todos os poderes do mundo venham contrariar esta opinião e queiram impedir o facto, não podem. (*Apoiados.*) Isto é doutrina inconcussa.

O Sr. Julio Frota — Neste caso o ministro perde o seu cargo.

O Sr. Ramiro Barcellos — Não póde perder.

O Sr. Julio Frota — A Constituição é clara: o juiz federal não póde ser Deputado.

O Sr. Ramiro Barcellos — Isto é outra questão a ventilar. A de agora é: os ministros do Supremo Tribunal Militar são ou não juizes federaes?

O serviço do exercito é federal...

O Sr. A. Azeredo — E os ministros do Supremo Tribunal Federal teem jurisdicção em todo o territorio da Republica.

O Sr. Ramiro Barcellos — Si teem jurisdicção em todo o paiz, são juizes federaes e estão igualmente isentos do imposto.

Por esse motivo, concordo com a emenda, decidindo o Senado, entretanto, como entender.

Ha uma emenda dos Srs. Senadores Lauro Sodré e Manoel Barata, mandando eliminar a parte final do n. 1 do art. 1º que diz: «elevada de 15 a 30$ a taxa, por cabeça, de gado vaccum».

Sou obrigado a dizer aos illustres Senadores que não passou despercebido á Commissão que o Estado do Pará tem importado gado do Rio da Prata para ter elementos de fornecimento de carne para a alimentação publica de sua capital.

O Sr. Lauro Sodré — Com vantagem, com lucro.

O Sr. Ramiro Barcellos — Mas ha uma consideração a fazer: nós não sahimos então deste circulo vicioso: ao lado do Pará, póde-se assim dizer, no Ceará e no Piauhy existe grande quantidade de gado.

O Sr. Nogueira Paranaguá — E no Piauhy está a 20$000.

O Sr. Ramiro Barcellos — O Pará manda buscal-o no Rio da Prata. Deve haver um motivo para isto, porque as relações commerciaes não obedecem a inspirações do patriotismo, nem a inspirações de qualquer outra ordem, sinão ao interesse do comprador e do vendedor. Deve haver um motivo. Qual é esse motivo? Ha falta da mercadoria na vizinhança? Não; mas dá-se esta circumstancia: é que no Brazil a questão de transporte está organizada de tal modo, que em uma zona de milhares de kilometros deixam-se de realizar, de operar, relações commerciaes só por falta de transporte.

Mas, si nós não puzermos um paradeiro a isto, continuaremos a ser eternamente tributarios do estrangeiro, para generos de consumo de primeira necessidade que existem no nosso paiz.

Ora, o que devemos fazer é, em vez de diminuir, augmentar, porque obrigaria os necessitados a estabelecer aquillo que nos falta, isto é, os elementos de transporte.

Si não attendermos a esta circumstancia, então não daremos um passo.

O Sr. Lauro Sodré — Este resultado só póde sahir da concurrencia e não da protecção.

O Sr. Ramiro Barcellos—Não é questão de protecção; refiro-me aos meios indirectos com que o poder publico obriga os interessados a cuidarem dos seus interesses, e não a viverem eternamente á espera que o Thesouro lhes conceda todas as felicidades, para que não se preoccupem com semelhante assumpto.

Nestas condições, havendo aqui abundancia de mercadorias, tudo que tratar de impedir a concurrencia estranha deve ser posto em pratica.

O Sr. Lauro Sodré — Concordo, mas não se tratando de generos de primeira necessidade.

O Sr. Ramiro Barcellos — A questão é esta: enfronta-se com aquillo com que se deve enfrentar, e não se deve procurar fazer circumvagações em volta do problema.

O mal está na falta de transporte. Pois bem, vamos procurar dar os meios de transporte.

O Rio da Prata cada vez nos levará mais vantagens; tem portos feitos, tem fretes baratos, ha de trazer o boi e a alfafa para o boi e ao mesmo tempo o trigo e a farinha, de modo que o Brazil nunca sahirá deste marasmo em que está.

Como já tive occasião de dizer, no Brazil a questão primordial é a questão de transporte.

Sem elle não ha instrucção, não ha desenvolvimento, não ha progresso.

Pelas razões expostas peço que o Senado sustente o que está no parecer.

Ao numero 19 foi apresentada uma emenda pelo Sr. Almeida Barreto.

Esta emenda, mandando que os alumnos internos do Gymnasio Nacional não paguem mensalidades durante os mezes de férias, não é acceitavel pelos seguintes motivos:

Todos os institutos particulares de ensino, que teem internato, cobram o anno corridamente, o que se explica, visto que a maior parte das despezas, excepção feita á da alimentação, ficam existindo.

Todo o professorado é pago, bem como os empregados; o natural é que estas despezas sejam compensadas.

Si assim é, porque impôr ao Governo um regimen differente?

Todos os que servem naquelle internato não ficam recebendo os seus vencimentos, tal qual se dá nos particulares? Por que razão, pois, ha de ficar o Thesouro privado de parte de suas rendas si nos institutos similares o contrario se opera?

Não vejo motivo, Sr. Presidente, para a alteração proposta.

Ha aqui uma outra emenda do Sr. Azeredo, que é complemento de uma apresentada pela Commissão.

A Commissão, no final do seu parecer, relativo á redacção das emendas offerecidas, apresentou o seguinte paragrapho unico:

«A garantia inicial a que, pelo artigo 2º deste regulamento, são obrigadas as companhias de seguros maritimos e terrestres, em dinheiro ou apolices federaes da divida publica, será: de 50:000$, para as companhias que tiverem o capital de responsabilidade não superior a 300:000$; de 100:000$, para as que o tiverem de mais de 300 a 600:000$; de 150:000$, para as que o tiverem de 600 a 1.000:000$; e de 200:000$, para as que tiverem capital superior a 1.000:000$000.»

Preciso dizer ao Senado que, pelo regulamento, as companhias de seguros são obrigadas a fazer um deposito, no Thesouro, de 200:000$000.

O illustre Senador Benedicto Leite propoz e a Commissão adoptou esta emenda, porque é facil de verificar que uma companhia que tenha um capital de 300:000$, depositando 200:000$, deposita dous terços desse capital.

Assim sendo, a Commissão achou conveniente e equitativa a emenda do nobre Senador, mesmo porque torna o negocio de seguro mais folgado. A Commissão, não só a acceitou, como tomou a si a sua defesa.

Agora o nobre Senador por Matto Grosso apresentou a sua emenda additiva. (*Lê*):

A medida é toda de prudencia. Desde que nós favorecermos de certo modo as companhias, preciso é que cerquemos de garantias o segurado, porque muitas vezes uma companhia faz seguros 3, 4 e 5 vezes maiores do que o seu capital sem os resegurar.

As que tratam deste negocio honestamente, immediatamente os seguram em duas, tres e mais companhias para poder fazer face aos sinistros, quando por acaso ellas occorrem, para que o seu capital não seja desfalcado.

Este é que é o facto commummente observado.

Póde não ser feito por quem não explora a industria ou o negocio de seguros de boa fé.

A medida não tem nada de prejudicial; pelo contrario, é garantidora dos interesses de todos, e eu acho que ella deve ser acceita pelo Senado.

Pelo mesmo Sr. Senador é apresentada a seguinte emenda: — destaque-se para constituir projecto distincto, a emenda do additivo offerecido pela Commissão de Finanças, sob n. 15, que approva as disposições do paragrapho unico do art. 30, § 1º dos arts. 30, 69 e 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 2 de dezembro de 1903.

Devia ter apreciado, primeiro, essa emenda antes da outra, porque ellas são incompativeis.

O Sr. Senador Azeredo pede para que seja eliminado o artigo a que me refiro, approvando a parte do regulamento que necessitava de approvação do Congresso, de modo que, si essa emenda do Sr. Senador Azeredo fôr approvadaa, a outra não tem razão de ser, porque desapparece o artigo do qual a sua emenda seria paragrapho.

Mas isto não impede, porque desde já previno o espirito do Senado que, si essa emenda não passar, o Sr. Senador Azeredo apresentará outra.

Sou contrario á emenda. Acho que só por falta de uma formalidade não deixaria o Congresso de exercer as funcções que lhe são inherentes e consta do que a Commissão propoz.

O Ministro da Fazenda estava autorizado por lei a fazer e modificar os regulamentos para as companhias de seguro, sujeitando-os á approvação do Senado, na parte que necessitasse ser approvada, por constituir disposição especial de lei que só compete ao Congresso.

Em regra isso devia ser remettido, se houvesse tempo, por uma mensagem do Executivo, mas foi enviado o regulamento á Commissão de Finanças pelo Sr. Ministro da Fazenda, pedindo para que o Senado, como parte do Congresso, preenchesse essa formalidade.

O Sr. A. Azeredo — *O Senado vae approvar o regulamento de 12 deste mez, logo tem de approvar um regulamento no mesmo sentido do de 12 annos atraz.*

O Sr. Ramiro Barcellos — Estou dizendo ao Senado o que aconteceu; estou dando os motivos pelos quaes a Commissão de Finanças propoz o artigo additivo, e o Senado resolverá como lhe convier.

O Sr. Ruy Barbosa (*)—Sr. Presidente, os apartes insistentes do nobre Senador por Goyaz ao honrado relator da Commissão de Finanças me obrigam a faltar ao compromisso, por mim assumido, para com o illustre presidente dessa Commissão.

Havia eu promettido a S. Ex. não tomar parte hoje no debate para não demorar a votação da Receita, almejada pelos *leaders* desta Casa. A insistencia, porém, dos apartes ao honrado Senador, reproducção daquelles que S. Ex. dera na ultima reunião da Commissão, forçam-me a vir á tribuna, ainda que inutil seja a minha intervenção no debate, sobre este assumpto, em hora tão adeantada.

O Sr. Joaquim de Souza — Com muita attenção ouvirei V. Ex.

O Sr. Ruy Barbosa — A proposito da suppressão, por mim proposta, do imposto sobre dividendos de bancos, companhias e sociedades anonymas, invocou o honrado Senador uma decisão do Supremo Tribunal Federal, assim como ha dias, na Commissão de Finanças fallava em questões pendentes a esse respeito.

Haverá questões pendentes, Sr. Presidente? Creio que as ha. Não tenho meios, todavia, para dar a esse respeito testemunho seguro. Não as conheço, não sou interessado, nem patrono em qualquer dellas; e mais do que isto, Sr. Presidente, a minha intervenção sobre esse assumpto foi chamada ante-hontem mesmo, pela manhã, por uma representação a mim dirigida por quasi todos os bancos e companhias do meu Estado natal.

Essa representação foi-me entregue na manhã desse dia pelo honrado Deputado Neiva, um dos representantes mais activos do Estado da Bahia.

Dessas companhias, desses bancos, alguns e algumas, parece que pleiteam nos tribunaes sobre este assumpto; sobre este assum-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pio foram ouvidos jurisconsultos da Bahia e jurisconsultos desta Capital.

E eu, Sr. Presidente, que, aliás, costumo ser consultado nessas materias, posso assegurar a V. Ex. que nem ouvido fui desta vez por bancos e companhias interessados.

Bem claro está, portanto, Sr. Presidente, que si os meus sentimentos pessoaes pudessem intervir, de qualquer modo, no meu procedimento de homem publico, seria neste caso para me levar...

O Sr. Joaquim de Souza dá um aparte.

O Sr. Ruy Barbosa— ... á opinião bem opposta áquella que sigo. Nem eu suspeitei que V. Ex. me quizesse attribuir; mas é necessario neste assumpto deixar a testada limpa.

V. Ex. bem viu que ha dous ou tres dias eu fui obrigado a declarar aqui que não havia recebido remuneração alguma pelos serviços prestados na missão boliviana.

Ninguem mais do que eu respeita as decisões da justiça. Ninguem concorreu mais do que eu para elevar esse Supremo Tribunal, cujos julgados o honrado Senador por Goyaz acaba de invocar contra a minha opinião, mas quem quer que acompanhe com attenção a minha carreira, os esforços por mim empregados para extrahir dos nossos principios constitucionaes a verdadeira missão da justiça e doutrinal-a quando ella era ainda desconhecida da nossa terra, verá que, muitas vezes, o proprio tribunal, desdizendo-se do seu julgado, se viu obrigado a retratar-se, dando-me razão.

Qualquer que seja, portanto, neste assumpto, a decisão do Supremo Tribunal, não mudarei a minha opinião, baseada nos principios constitucionaes; continuarei a sustentar que não. E é tão manifesto que é preciso lançar mão dos mais palpaveis sophismas para escurecel-a.

Essa decisão, de mais a mais, foi adoptada simplesmente pela maioria de um voto, e ainda não constitue caso julgado, porque ainda pendem embargos, do exame dos quaes o tribunal póde ainda voltar atrás e reformal-a. Esta é a verdade.

Não ha, portanto, caso julgado. A autoridade legislativa do Congresso está, portanto, intacta, nada nos tolhe, portanto, a liberdade de nos manifestar, principalmente quando os principios constitucionaes fallam tão claro e tão alto que não é possivel, em boa razão, deixar de reconhecer exigencias positivas.

Senhores, discute-se, tem-se discutido, é verdade, sobre o assumpto. Mas a opinião contraria áquella que advogo não tem sido defendida senão pelos advogados fiscaes. O texto constitucional é preciso; as tradições de nossa jurisprudencia administrativa e legislativa lhe dão uma evidencia absoluta.

Em face do instituto constitucional pertence exclusivamente aos Estados a faculdade de lançar impostos de industria e profissão.

Senhores, poderá em um tribunal de jurisconsultos haver dous pareceres neste caso? Em um tribunal de espiritos independentes, rectos e esclarecidos?

Senhores, sobre que recahe o imposto com que pretendeis ferir os dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonymas? Não é evidentemente sobre a industria destas companhias?

Qual é a manifestação commercial da industria de uma associação mercantil, senão o dividendo por ella distribuido a seus associados?

Conheço no patrimonio das companhias tres elementos: o capital, a reserva e o dividendo. O capital e a reserva são sagrados, são intangiveis. Não acredito que em nosso paiz legislador algum tivesse a ousadia, especialmente na situação actual em que esta tentativa do espirito de associação deve ser por toda parte ardentemente animada, tivesse a audacia de pretender tributar o capital ou a reserva das associações commerciaes.

A parte, conseguintemente, tributavel no patrimonio das companhias é o seu dividendo. E' isto que representa a industria na sua face accessivel á acção dos tributos, maior ou menor elles abrem á actividade do legislador campo mais ou menos amplo para a tributação.

A industria de uma companhia prospera ou definha; e, na proporção do seu definhar ou do seu prosperar, os seus dividendos diminuem ou avultam.

O dividendo, portanto, é a manifestação sensivel, é a manifestação viva da industria exercida pelas sociedades commerciaes. Si vós podeis tributar o dividendo, vós tributaes a industria dessas associações, e si a Constituição vos prohibe, como legisladores federaes, que tributeis a industria, vós não podeis tributar, portanto, o dividendo das companhias commerciaes.

Senhores! Isto é claro como a luz meridiana; é um dessos argumentos accessiveis ás intelligencias mais simples e aos espiritos menos fornecidos de cultura juridica.

Figuremos, Sr. Presidente, figuremos uma hypothese, por mim figurada outro dia na Commissão de Finanças: teremos nós autoridade para estabelecer um imposto especial sobre os lucros dos commerciantes, sobre os lucros das casas commerciaes?

Não. E porque? Porque isto viria a ser evidentemente um imposto sobre a industria do negociante.

E' que differença haverá então entre o lucro do commerciante e o dividendo das companhias, sinão que, em um caso, elle é a manifestação individual e, em outro caso, a manifestação collectiva da industria exercida? (*Apoiados.*)

Industria individual em um caso, industria associada em outro caso, industria sempre manifestada pelo dividendo! E é sobre este dividendo que vae recahir o imposto federal, quando a Constituição declara privativamente reservada essa especie de imposto ao legislador estadual!

Não; não é possivel, Sr. Presidente. E note V. Ex. um facto, o facto de alto relevo nesta questão.

O honrado relator da Commissão de Finanças aqui declarou, lisa e francamente, que eu aventei a materia perante os meus companheiros de Commissão e alli o voto quasi unanime foi pela inconstitucionalidade da medida».

Este é o facto.

Um esquecimento lamentavel do honrado senador deu logar a que se pudesse intervir por parte do Governo, ponderando os inconvenientes financeiros da emenda proposta.

Não acredito, porém, Sr. Presidente, que por mais importantes que sejam as considerações pecuniarias possam ellas assumir força decisiva sobre os argumentos constitucionaes.

Na hypothese, essas considerações são até contraproducentes, porque a existencia do abuso e a remoção delle immediata obrigam ao erario publico, no exercicio actual, a uma restituição de 12.000:000$000. Esta restituição amanhã, depois ou depois, será cada vez maior, desde que o Congresso se reserva á violar a razão constitucional, a desobedecer á lei das leis do paiz.

Esta é que é a verdade, Sr. Presidente.

Sou insuspeito, advogando aqui a causa dos Estados contra as invasões federaes.

Insuspeito sou, Sr. Presidente, porque a minha attitude politica tem sido sempre a defesa da União contra o particularismo dos Estados.

Esta foi a minha attitude accentuada e em certa época, quasi solitario, desde o Congresso constituinte.

Alli tive a honra, como Ministro da Fazenda, de resistir energicamente contra as correntes particularistas, que tinham por fim absorver toda a substancia da União em beneficio da locupletação dos Estados.

Não quero, porém, senhores, contribuir para que se viole aquillo que da nossa carta fundamental foi cuidadosamente estabelecido pela Constituinte.

Uma de duas: ou realmente a emenda proposta vem remediar, acudir a uma inconstitucionalidade, e neste caso não é licito nem ao Congresso, nem ao Senado, nem á Commissão de Finanças, invocar contra ella considerações financeiras, ou não ha violação da Constituição, e este deve ser o argumento invocado.

E' preciso demonstrar que a Constituição não se acha violada. Esta é a demonstração que deve ser feita.

Emquanto a violencia resta pendente, não temos o direito de violar a Constituição para impedir difficuldades creadas pelo Governo, não temos o direito de violal-a em nome de considerações pecuniarias.

Agora mesmo se acha nas mãos do Congresso, que faz empenho na sua passagem, um projecto que vem extinguir os impostos interestaduaes, contra o clamor dos Estados.

O Governo da União procura firmar-se no terreno constitucional para manter o supremo principio da lei.

E com que autoridade irá fazel-o si, ao mesmo tempo que invoca a Constituição contra os interesses financeiros dos Estados, se baseia no interesse financeiro da União para violar a lei constitucional?

Senhores, a materia não é nova, está liquidada ha muito; a solução precedeu ao proprio regimen actual, está nas leis anteriores, que já definiram clara e positivamente a que classe de impostos é que cabe o imposto sobre dividendos.

O decreto de 1888 a respeito de industrias e profissões é expresso; classificava nesta categoria o imposto sobre dividendos de bancos, companhias e sociedades anonymas.

Essa era a definição geral estabelecida nas nossas leis; as nossas leis formalmente declaravam que o imposto sobre dividendos de companhias é um imposto sobre industrias e profissões.

Quando, portanto, o legislador constituinte vedou á União tributar as industrias e profissões, claramente se referiu a uma entidade juridica definida pelas leis anteriores.

Está, portanto, evidente que em face destas leis da definição legal já existente, á União não cabe a faculdade de tributar os dividendos das companhias commerciaes.

A' jurisprudencia antiga, á definição consagrada nas leis do regimen imperial succedeu a jurisprudencia legislativa no regimen republicano. Durante uma longa serie de orçamentos, até 1895, se renovou a tentativa de tributar os dividendos das companhias nos Estados; e os orçamentos de quatro ou cinco annos successivos circumscreveram este tributo ás companhias com séde no Districto Federal.

A jurisprudencia do Congresso republicano, portanto, está feita.

Feito isto, mais tarde, com o abrolhar dos abusos, com a facilidade crescente na violação da lei entre nós, com essa audacia cada vez maior de pôr de lado todas as considerações constitucionaes para satisfazer acima de tudo os desejos do poder publico, se chegou a ampliar a disposição constitucional, tornando-a evidentemente contraria á Constituição.

Ora, esse imposto de que se trata não é um imposto sobre industria e profissão, mas um imposto sobre a renda.

Pergunto: na hypothese de não ser este um imposto de industria e profissão, mas um imposto sobre a renda, viria esta a ser dos elementos necessarios, consagrados no calculo desse imposto?

Senhores, isto é confundir cousas elementarmente distinctas!

O imposto sobre a renda é um imposto global, fere o patrimonio do individuo ou da associação em todas as suas manifestações; ao passo que o imposto de industria e profissão toca apenas a um dos ramos da actividade individual ou collectiva.

Então, Sr. Presidente, deve entrar tambem na classe dos impostos sobre a renda o imposto predial, o imposto que se lança sobre as casas, sobre os predios, emfim, sobre a propriedade territorial e urbana.

Póde, porventura, o Congresso Nacional tributar a propriedade predial nos Estados a titulo de que o producto desses predios representa uma renda, e como tal deve pagar um imposto sobre a renda?

O Sr. Presidente—Advirto ao nobre Senador que a hora está esgotada.

O Sr. Feliciano Penna (*pela ordem*)—Sr. Presidente, tendo V. Ex. declarado ao orador que a hora está esgotada, não tendo S. Ex. ainda completado a sua oração, e havendo necessidade de se encerrar e votar este orçamento, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede uma prorogação de duas horas, afim de que fique terminada esta discussão.

O Sr. Presidente— O Sr. Senador Feliciano Penna requereu a prorogação da sessão por mais duas horas.

Os senhores que approvam o requerimento verbal de S. Ex., queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Antes de dar a palavra ao nobre Senador para continuar o seu discurso, vou mandar ler dous officios da Camara dos Deputados sobre materia urgente.

O Sr. 1º Secretario procede a leitura de dous officios da Camara dos Deputados, datados de hoje:

Um, communicando que aquella Camara adoptou as emendas do Senado á proposição da mesma Camara, fixando a despeza do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1904. — Inteirado.

Outro, communicando que adoptou todas as emendas do Senado á proposição fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, menos as referentes á autorização do Governo para despender até 500:000$ no futuro exercicio, com a construcção de um edificio destinado ao Congresso Nacional, e á revogação dos artigos 35, 36, 216, 217, 218, 219 e 220 do Codigo de Ensino Superior e Secundario ás quaes não deu o seu assentimento. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente—Continúa a discussão interrompida.

Tem a palavra o Sr. Senador Ruy Barbosa.

O Sr. Ruy Barbosa (*continuando*)—São obvias, Sr. Presidente, as conclusões sobre as quaes a minha emenda repoisa.

Não se trata evidentemente de imposto sobre a renda, trata-se de imposto sobre a industria e profissões, dissimulado sobre o titulo de imposto sobre dividendos.

Tenho dito, Sr. Presidente, o bastante para justificar, com a rapidez possivel e em hora tão adeantada, a idéa por mim submettida ao Senado Federal.

Permitta-me V. Ex. agora fazer algumas reflexões ainda mais rapidas sobre outra emenda, a cujo respeito se manifestou o honrado relator da Commissão de Finanças.

S. Ex., felizmente, acceitou a emenda por mim proposta estendendo a isenção tributaria dos juizes federaes aos membros do Supremo Tribunal Militar.

Esta medida não vem fazer mais do que renovar a jurisprudencia legislativa firmada nesta Casa e existente no orçamento em vigor.

O exercito é uma instituição nacional, o exercito é, portanto, uma instituição federal, e não pódem deixar de ser federaes os tribunaes que julgam o exercito, que distribuem a justiça militar.

Si a questão da independencia e a consideração das garantias são os que constituem a base dessa isenção, por muitos indevidamente considerada como irregular, nesse caso essas considerações se estendem com mais força aos tribunaes militares, e é preciso at-

tendor que no regimen actual são esses os tribunaes que ainda condemnam á morte.

Os dous argumentos contra essa emenda Invocados são uma decisão do Supremo Tribunal e um aviso do Ministerio da Justiça.

O aviso do Ministerio da Justiça, é preciso não esquecer, consigna apenas a opinião do Ministro daquella pasta. Na occasião em que esse acto official foi expedido o Ministro da Guerra consultou ao Ministro da Justiça e o Ministerio da Justiça, presidido então pelo Sr. Epitacio Pessoa, manifestou-se considerando sujeito ao imposto ou antes considerando como não juizes federaes os membros do Supremo Tribunal Militar.

Ouvidos, porém, jurisconsultos de grande notoriedade, o Ministro da Guerra pensou altamente e o Presidente da Republica, em uma resolução formal, reconheceu como juizes federaes os membros do Supremo Tribunal Militar.

E' portanto, uma resolução do Governo, do chefe do Estado, do Presidente da Republica, oppondo-se ao aviso especial do Ministerio da Justiça quanto á decisão do Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, é como no outro caso: uma decisão ainda pendente não constitue caso julgado, pendem contra ella embargos, em face dos quaes o Tribunal póde reconsiderar a sua opinião.

Accresce que, levantada a questão, segunda vez, perante a justiça federal, acabam os interessados por obter sentença favoravel perante o juiz seccional, fundando-se no voto de um membro do Supremo Tribunal, cuja autoridade muitas vezes aqui tem sido invocada em questões constitucionaes, como decisivas. Refiro-me á opinião do Sr. João Barbalho, cuja eminencia nesse assumpto se acha consagrada muitas vezes por opiniões autorizadas desta Casa.

Não me demorarei mais, Sr. Presidente, o Senado fará justiça.

Confio na sua sabedoria. Si me fosse licito, porém, fazer votos, seria para que elle tivesse a coragem de arrostar nesta Casa as considerações financeiras; e collocar-se na altura das considerações constitucionaes, neste regimen, todos, desde os mais altos poderes do Estado até as menores autoridades. E, por conseguinte, com maioria de razão, o Congresso, com maioria de razão, as suas Commissões, uma vez reconhecida a constitucionalidade da medida, não tem o direito de apoiar-se em nome dos interesses financeiros, administrativos e politicos.

E' necessario que o Governo deste paiz volte ao alvo constitucional; é necessario, sobretudo, a bem dos seus bons creditos, a bem dos interesses pecuniarios do paiz, a bem do seu desenvolvimento ligado á nossa boa reputação, profundamente compromettida, si a lei suprema do Estado puder ser votada por deliberações tomadas debaixo da pressão das exigencias momentaneas do poder.

E' nesse dizer que eu espero que o Senado se recolha, porque si não fizer, porque si a Constituição continuar a ser retalhada em todos os sentidos, teremos de chegar em pouco á stomação de nos vermos obrigados a recomquistar, talvez, violentamente, todas as garantias constitucionaes, perdidas uma a uma, successivamente, nesse regimen que não fizemos, sob a promessa de melhoral-as, levantal-as e de consolidal-as para sempre.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do art. 1º.

Procede-se á votação, com o seguinte resultado:

E' approvado o art. 1º, salvo as emendas.

E' annunciada a votação da seguinte emenda da Commissão de Finanças:

Ao art. 1º, n. 1:

Depois das palavras finos—gado vaccum—accrescente-se: reduzida de 30 a 25 réis a do sal estrangeiro, e elevada de 50 % a do arroz.

O Sr. Ferreira Chaves—Sr. Presidente, esta emenda contém duas partes distinctas: uma que se refere á reducção do imposto sobre o sal e outra que eleva o imposto sobre o arroz. Parece-me que se poderia submettel-as á votação separadamente.

O Sr. Presidente—Si V. Ex. o requerer. Annuncio a votação de accordo com o requerimento, mas qualquer dos Srs. Senadores póde requerer.

O Sr. Ferreira Chaves—Nesse caso, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente que as duas partes da emenda sejam votadas separadamente.

Consultado, o Senado consente na separação.

São approvadas ambas as partes da emenda.

E' rejeitada a emenda dos Srs. Lauro Sodré e Manoel Barata do art. 1º, n. 1.

E' rejeitada a emenda do Sr. Almeida Barreto ao n. 19.

E' rejeitada a emenda do Sr. Almeida Barreto suppressiva do n. 30.

E' approvada a emenda do Sr. Ruy Barbosa e outros ao n. 31.

E' rejeitada a emenda do Sr. Almeida Barreto creando o imposto de 2 % sobre subsidios e vencimentos até 10:000$ e de 3 % de 10:000$ para cima.

E' rejeitada a emenda do Sr. Ruy Barbosa e outros ao n. 32.

E' approvada a seguinte emenda da Commissão:

Ao art. 1º, n. 31. Supprima-se.

E' rejeitada a emenda do Sr. Lourenço Baptista ao n. 35.

E' approvada a seguinte emenda da Commissão:

Ao art. 1º, n. 45:

Em vez de—20—diga-se: dita de 15 réis sobre kilogramma de sal de qualquer procedencia, isentas dos emolumentos devidos ao registro as salinas em que a evaporação ao sol e ao vento for o unico processo industrial 2:000$000.

Entra em discussão o art. 2º da proposição com as emendas da Commissão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o art. 2º salvo as emendas da Commissão.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Ao art. 2º n. IX. Supprima-se.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a palavra apenas para informar ao Senado de um engano constante do impresso.

A emenda, cuja votação acaba de ser annunciada, e que foi apresentada pela Commissão de Finanças, é uma emenda suppressiva apenas de uma parte da n. 9 e não do todo, como está no impresso.

O Sr. Presidente — Segundo declaração que acaba de fazer o relator da Commissão, a emenda que se vae votar trata de eliminar apenas a primeira parte do n. 9.

Posta a votos é approvada a emenda.

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 2º, n. X:

Depois das palavras — municipaes do Estado do Ceará interpolem-se: e os que forem dirigidos pela sêcca.

Na segunda parte, diga-se assim:

Igual favor será concedido á pessoa que importar por sua conta e para seu uso dos mesmos Estados.

Ao art. 2º, n. XI:

Accrescente-se no final: e da cidade de Barbacena, em Minas Geraes.

Ao art. 2º, n. XIV:

Supprima-se o n XIV.

Entra em discussão o art. 3º com as emendas da Commissão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Ao art. 3º, § 3º:

Elimine-se desde as palavras iniciaes — a classe 3ª — Pellos e couros em bruto — até as ultimas na nota, que dizem: gaspeas e outros palaços recortados.

Ao art. 3º, § 3º:

Suppriman-se:

Classe 9ª n. 3 e seus dizeres.
Na classe 10ª n. 150 e os seus dizeres.
Classe 11ª n. 178 e os seus dizeres.

A' classe 12ª, n. 253:

A' classe 16ª, n. 427:

Eliminem-se os seus dizeres.

Entram successivamente em discussão e são sem debate approvados os arts. 4º, 5º, 6º e 7º.

Entra em discussão, com a emenda da Commissão o art. 8º.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda da Commissão.

Ao art. 8º:

Supprima-se o art. 8º.

Entra em discussão o art. 9º com a emenda da Commissão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o art. 9º, salvo a emenda.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda da Commissão:

Ao art. 9º:

Redija-se assim: Ficam isentas de impostos de importação e pagarão o emolumento de 5 % de expediente as folhas estrangeiras, etc.

Entram successivamente em discussão e são sem debate approvados os arts. 10, 11 e 12.

Entra em discussão, com a emenda da Commissão, o art. 13.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o art. 13, salva a emenda.

Posta a votos, é approvada pela ordem entre as emenda:

Ao art. 13:

Ao final accrescente-se: ou a faculdade de receber por qualquer modo sem pagamento do imposto devido.

Entram successivamente em discussão e são sem debate approvados os arts. 14 a 30.

Entram conjuntamente em discussão, que se encerra sem debate, as emendas additivas offerecidas pela Commissão de Finanças e pelo Sr. A. Azeredo.

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes emendas:

Additiva:

Art. Ficam approvadas as disposições constantes do paragrapho unico do artigo 30, § 1º do art. 30, art. 60 e § 4º do art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Paragrapho unico. A garantia inicial a que, pelo art. 2º deste regulamento, são obrigadas as companhias de seguros maritimos e terrestres em dinheiro ou apolices federaes da divida publica, será de 50:000$ para as companhias que tiverem o capital de responsabilidade não superior a 300:000$, de 100:000$ para as que o tiverem de mais de 300 a 600:000$; de 150:000$ para as que o tiverem de 600 a 1.000:000$; e de 200:000$, para as que tiverem capital superior a 1.000:000$.

Additiva:

Art. Não estão comprehendidos no art. 15, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, as casas ou sociedades commerciaes que não fizerem das operações de cambio objecto de seu commercio.— *Feliciano Penna*, presidente.—*Ramiro Barcellos*, relator.—*Ruy Barbosa*.—*Benedicto Leite*.—*Olympio Campos*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Alcoforado Machado*.—*Sigismundo Gonçalves*, com restricções.—*Gustavo A. Richard*.

Art. As companhias que operarem em seguros maritimos e terrestres não poderão assumir risco em cada seguro isolado superiores a 40 % do capital.

A essas companhias, porém, será licito excederem esse limite desde que o excesso seja no mesmo dia da emissão da apolice resegurado em outra companhia que esteja autorizada a funccionar e isso conste da apolice emittida.—*A. Azeredo*.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se destaque para constituir projecto distincto a emenda additiva offerecida pela Commissão de Finanças sob n. 15 e que approva as disposições constantes do paragrapho unico do art. 30, § 1º do art. 30, art. 60 e § 4º do art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.—*A. Azeredo*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento.

E' a proposição, com as emendas adoptadas, approvada e passa para 3ª discussão, com dispensa de interstício por ter sido julgado materia urgente.

CREDITO DE 552:838$785, SUPPLEMENTAR Á RUBRICA 14ª DO ART. 8º DA LEI N. 957, DE 1902

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 552:838$785, supplementar á rubrica 14ª — Força Naval—do art. 8º da lei n. 957, de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada e vae ser submettida á sanção presidencial.

CREDITO EXTRAORDINARIO PARA PAGAMENTO DE DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:974$600 em ouro, e de 462:682$529, em papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos, constantes da relação que a acompanha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o art. 1º.

Segue-se em discussão e é sem debate approvado o art. 2º.

A proposição fica sobre a mesa, para entrar opportunamente em 3ª discussão.

O Sr. Joaquim de Souza (*pela ordem*) pede dispensa de interstício para 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

MESA DE RENDAS EM BELLA VISTA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n 227, de 1903, creando uma mesa de rendas de 1ª ordem em Bella Vista, Estado de Matto Grosso.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada e vae ser submettida á sancção presidencial.

PENSÃO A' D. MARTINA GOMENSORO WANDENKOLK

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 196, de 1903, concedendo a D. Martina Gomensoro Wandenkolk, mãe do fallecido almirante Eduardo Wandenkolk, a pensão mensal de 300$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção presidencial.

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 2º*) lê e vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 387—1903

A Commissão de Finanças pensa que o Senado póde annuir á insistencia da Camara dos Deputados na autorização ao Poder Executivo para despender até 500:000$, no futuro exercicio, para a construcção de um edificio destinado ao Congresso Nacional.

A mesma annuencia, entende a Commissão de Finanças, não deve ser estendida á recusa da Camara dos Deputados á emenda do Senado, revogando os arts. 35, 36, 216, 217, 218, 219 e 220 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario.

O assumpto já foi discutido no Senado, e a Commissão, pela urgencia do tempo, remette-se a tal discussão, reservando-se para delle novamente occupar-se no debate, si lhe parecer opportuno.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Sigismundo Gonçalves*, relator.—*Benedicto Leite*.—*Olympio Campos*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Ramiro Barcellos*.—*Gustavo Richard*.—*Alcoforado Machado*.

EMENDAS DO SENADO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao n. IV. Supprima-se.

Accrescente-se:

Art. Ficam revogados os arts. 35, 36, 216, 217, 218, 219 e 220 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, mandado observar pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente na dispensa do impressão e distribuição em avulso do parecer da Commissão sobre as emendas do Senado rejeitadas pela Camara.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente—Convoco uma sessão extraordinaria para amanhã, á hora do costume, pedindo o comparecimento dos Srs. Senadores, á vista do atrazo em que estão os trabalhos e faltarem poucos dias para o encerramento do presente sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 197, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1904 ás quaes a Camara não deu o seu assentimento;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 222, de 1903, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1904;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 38, de 1903, autorizando a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz no Estado do Maranhão;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 171, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:074$000, em ouro, e 462:032$520, em papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos, constantes da relação que a acompanha;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 232, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 309:142$880, supplementar á rubrica 12ª—Imprensa Nacional e *Diario Official*—do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, sendo 148:620$996 para a sub-consignação—Pessoal amovivel e 250:521$893 para as sub-consignações—Material e Expediente;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 237, de 1903, creando os logares de contador e procurador fiscal em cada uma das delegacias fiscaes da Republica;

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado reorganizando a Casa da Moeda, rejeitadas pelo Senado e mantidas por aquella Camara;

Discussão unica da indicação n. 4, de 1903, do Sr. Senador Almeida Barreto, propondo o augmento de 20 % nos vencimentos dos continuos da Secretaria do Senado;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 183, de 1903, autorizando o Governo a subvencionar com a quantia de 20:000$ o Dr. Vital Brazil Mineiro da Campanha, para, no estrangeiro, tomar conhecido o tratamento do envenenamento ophidico e aperfeiçoar os seus estudos sobre serumtherapia;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 204 de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao capitão Alfredo Ribeiro da Costa a quantia de 3:027$095 a que tem direito.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 221, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a modificar o regulamento do Instituto Nacional de Musica, sem augmento de despeza;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 224, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:900$ para pagar ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão, Felinto Elysio Nascimento;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 225, de 1903, autorizando o Presidente da Republica abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 29:435$451 para pagamento a Verano Gomes Alonso de Almeida e Manoel Alves da Silva, proveniente do principal, juros da móra e custas a que os mesmos teem direito;

2ª discussão da prosição da Camara dos Deputados n. 231, de 1903 autorizando o Presidente da Republica a ceder ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos proprios nacionaes existentes nesta Capital ou a dar ao mesmo Instituto, mensalmente, a quantia de 500$ para aluguel de casa.

Levanta-se a sessão ás 5 1/2 horas da tarde.

102ª SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Affonso Penna e Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (42).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Euclides Malta, Manuel Duarte, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, A. Azeredo e Vicente Machado (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 390 — 1903

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados que declara livre de impostos da União, dos Estados e Municipios o intercurso das mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto do commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal.

E' uma lei organica e vivificadora de um postulado constitucional, cuja inobservancia se estava radicando medoficamente na administração dos Estados, enfraquecendo dia a dia os laços federativos da nossa organização politica e dissolvendo de um modo perigoso a solidariedade nacional.

A proposição da Camara traduz com sabedoria e prudencia e ao mesmo tempo com firmeza e efficaz sancção o pensamento do nosso instituto fundamental no projecto de lei que é agora sujeito á deliberação do Senado.

No seio da Commissão de Finanças causou o projecto a mais agradavel impressão, suscitando-se apenas um ligeiro reparo em relação ao art. 10, de cuja redacção parecia decorrer a eliminação do recurso legal das sentenças do juiz seccional para o Supremo Tribunal Federal.

Uma analyse, mesmo ligeira, dos dizeres do referido artigo, faz resaltar com evidencia que não se cogita absolutamente de privar as partes de qualquer recurso e de considerar como de ultima instancia a sentença do juiz seccional; o que determina o art. 10 é que, qualquer recurso, ainda mesmo o determinado por uma acção petitoria, não poderá ter effeito suspensivo.

Tendo sido esta a unica objecção levantada no decorrer do exame e convencida a Commissão que a redacção do artigo referido não offerece motivo para a duvida suscitada e que por outro lado qualquer emenda, produzida por um excessivo escrupulo, poderia privar por mais de um anno o paiz de tão salutar medida, é de parecer que seja a proposição acceita com vivo interesse pelo Senado.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Ramiro Barcellos*, relator.—*Sigismundo Gonçalves*, pela conclusão.—*Gustavo Richard*. — *J. Joaquim de Souza*.—*Olympio Campos*.

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia opina pela acceitação da proposição n. 219, de 1903, vinda da Camara dos Deputados, regulando o intercurso das mercadorias nacionaes e estrangeiras, quando objecto do commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal, com as emendas seguintes:

I

Ao art. 1º accrescente-se no principio — a contar da data da execução desta lei.

II

Supprima-se o art. 11.

III

Accrescente-se onde convier:

Art. A presente lei entrará em execução em toda a União da data da expedição do respectivo regulamento.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1903.—*A. Azeredo*.—*Francisco Glycerio*.—*Ferreira Chaves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 219, DE 1904, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' livre de quaesquer impostos da União ou dos Estados e Municipios o intercurso das mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto do commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal, que por via maritima, quer por via terrestre ou fluvial.

Paragrapho unico. Exceptua-se desta disposição o imposto autorizado pelo art. 9º, n. 1, da Constituição Federal.

Art. 2.º Salvo o disposto no n. 4 e no § 3º do art. 9º da Constituição Federal, só é licito aos Estados estabelecer taxas ou tributos que, sob qualquer denominação, incidam sobre as mercadorias estrangeiras ou sobre as nacionaes de producção de outros Estados, quando concorrem as seguintes condições:

1ª, que umas ou outras mercadorias já constituam objecto do commercio interno do Estado e se achem, assim, incorporadas ao acervo de suas proprias riquezas;

2ª, que as taxas ou tributos estabelecidos incidam tambem, com a mais completa igualdade, sobre as mercadorias similares de producção do Estado.

Art. 3.º As mercadorias estrangeiras ou nacionaes, que não tiverem similares na producção do Estado, só poderão por este ser taxadas ou tributadas, quando constituirem objecto do commercio a retalho ou depois de vendidas pelo importador.

Art. 4.º Os municipios, igualmente, só poderão taxar ou tributar as mercadorias estrangeiras ou as nacionaes, produzidas por outros municipios do mesmo ou de differente Estado si, em relação a elles, se verificarem todas as condições estabelecidas para os Estados nos arts. 2º e 3º desta lei.

Art. 5.º Compete aos juizes federaes conceder mandado de manutenção ou prohibitorio em favor do possuidor de mercadorias estrangeiras ou nacionaes, que for turbado ou ameaçado na sua posse, em consequencia do dispositivo de lei estadual ou municipal que estabeleça impostos fóra das condições da presente lei.

Art. 6.º Os mandados de que trata o artigo antecedente serão expedidos dentro de 24 horas da apresentação dos requerimentos e intimados ao exactor e ao funccionario que tiver a attribuição de representar em juizo o Estado ou municipio.

Art. 7.º Contra esses mandados só são admissiveis os embargos de falsidade do allegado.

Art. 8.º Os embargos a que se refere o artigo antecedente devem ser apresentados até tres dias depois da intimação do mandado ao funccionario que tiver attribuição de representar em juizo o Estado ou municipio e, na falta ou ausencia desse funccionario até tres dias depois da intimação, ao exactor. Fóra desse prazo não serão recebidos.

Art. 9.º Findo o prazo do artigo antecedente, com os embargos ou sem elles, serão os autos conclusos ao juiz, que, dentro de tres dias, pronunciará a sua sentença confirmando ou annullando o mandado.

Art. 10. A sentença confirmatoria produzirá todos os seus effeitos, que não se suspenderão, ainda que o Estado ou municipio proponha acção petitoria, perante a justiça federal, nos termos do art 60, lettra *a*, da Constituição Federal, para haver a importancia da taxa ou do imposto impugnado.

Art. 11. As justiças locaes são incompetentes, na fórma do citado art. 60, lettra *a*, da Constituição Federal, para conhecer dos executivos fiscaes dos Estados ou municipios, desde que a parte funde a sua defesa em disposição daquella Constituição ou desta lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 391 — 1903

A proposição da Camara dos Deputados, n. 226, do corrente anno, autoriza o Presidente da Republica a mandar pagar, por meio de 375 inscripções do Banco da Republica, do valor de 1:000$ cada uma, a construcção da ponte da praia do Flamengo.

O credito foi solicitado em mensagem do Sr. Presidente da Republica de 17 de dezembro de 1902.

A Commissão de Finanças nada tem que oppor e por isso aconselha a approvação da proposição.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1903.— *Alvaro Machado*, relator.— *Ramiro Barcellos.—Benedicto Leite.—J. Joaquim de Souza.—G. Richard.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 226, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar pagar, por meio de 375 inscripções do Banco da Republica, do valor de 1:000$ cada uma, a construcção da ponte da praia do Flamengo, abrindo para isso o necessario credito e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 392 — 1903

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição n. 210, de dezembro de 1903, pela qual serão revistos os processos para percepção de montepio e meio soldo posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891 e 1.054, de 20 de setembro de 1892, para o fim de serem observados naquelles que não o foram as disposições dos mesmos decretos.

A Commissão de Finanças é de parecer que o Senado adopte a proposição da Camara, por isso que ella vem reintegrar um direito assegurado, claramente, nos decretos numeros 1.388 e 1.054, acima referidos, os quaes suscitaram duvidas na interpretação que delles fez o Tribunal de Contas.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1903.—*Ramiro Barcellos*, relator.—*Ruy Barbosa.—Alvaro Machado.—Sigismundo Gonçalves.—J. Joaquim de Souza.—G. Richard.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 210, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Serão revistos os processos para percepção de montepio e meio soldo posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891 e 1.054, de 20 setembro de 1892, para o fim de serem observadas naquelles que não foram as disposições dos mesmos decretos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimaraes*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1903, creando mais uma secção de justiça federal no Districto Fe-

deral, de accordo com as emendas do Senado acceitas pela Camara dos Deputados.

E' lida e posta em discussão a redacção final do projecto do Senado, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. , de 1903, reorganizando a justiça civil e criminal no Districto Federal.

O Sr. Metello — Sr. Presidente, a publicação no *Diario do Congresso* dos trabalhos da Commissão de Redacção foi feita com tantos erros que parece ter a Imprensa Nacional se aproveitado da composição do projecto antes de emendado para fazer esta publicação, não tendo em vista o trabalho original da Commissão de Redacção.

Por isso, Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado si consente que seja adiada a discussão dessa redacção, sendo corrigida de accordo com o original que a Commissão de Redacção remetteu.

O Sr. Presidente — A respeito desse projecto, tenho ainda uma questão a propor á deliberação do Senado; é a seguinte:

Um dos membros da Commissão, o Sr. Senador Metello, no seu voto vencido, declara o seguinte:

« Votei para que se eliminassem da tabella os vencimentos marcados para curador de residuos, em vista do disposto no art. 59.

E de accordo com este fundamento do meu voto no seio da Commissão, proponho ao Senado a eliminação dos mesmos vencimentos, para que a tabella fique concordando com a disposição de lei.»

Parece haver uma contradicção entre o art. 59 e a inclusão na tabella dos vencimentos da verba a que se refere o voto vencido do nobre Senador.

Vou expor ao Senado os antecedentes da questão para que se possa tomar uma deliberação a respeito.

Na proposição da Camara dos Deputados era incluida na tabella de vencimentos a gratificação para o curador de residuos. A Commissão do Senado apresentando seu substitutivo incluiu, não só para o curador de residuos, como para o curador de massas fallidas.

Em 3ª discussão a Commissão apresentou uma emenda declarando o seguinte:

« Os curadores, pelos actos que praticarem, perceberão unicamente as custas e porcentagens marcadas nos respectivos regulamentos, salvo o de massas fallidas, que continuará a ter a gratificação de 4:800$000.»

Essa emenda foi approvada pelo Senado.

Ficou, portanto, estabelecido no artigo, que foi redigido sob o n. 59, que só o curador de massas fallidas teria a gratificação de 4:800$000.

De accordo com essa emenda a Commissão propoz em tempo opportuno a eliminação do numero da tabella que fixava o ordenado e a gratificação para o curador de residuos.

Por occasião de votar-se a emenda á tabella, o Sr. Senador Antonio Azeredo tomou a palavra para guiar a votação e teve ensejo para manifestar-se contra o dispositivo da emenda e o Senado, dando talvez razão ás considerações de S. Ex., recusou a emenda da Commissão.

Temos, portanto, votações contradictorias: uma, determinando no art. 59 que os curadores de residuos não terão sinão emolumentos pelos actos que praticarem; outra, posteriormente, mantendo na tabella a verba destinada ao pagamento de uma gratificação.

Si não fosse a votação, sciente e consciente do Senado, a respeito da emenda que a Commissão propoz, para supprimir da tabella esta gratificação, evidentemente na redacção se poderia excluir da tabella a parte que era incompativel com o art. 59 votado; mas, tendo havido essa votação, me parece que dahi resulta uma contradicção clara, palpavel.

Preceitua o nosso Regimento Interno no seu art. 172, que passo a ler:

«Apresentada e lida, a redacção ficará sobre a mesa para ser impressa no jornal da Casa e discutida na sessão seguinte.

Si essa impressão for dispensada, poderá ser discutida immediatamente.

Nesta discussão poder-se-ha supprimir ou substituir algum termo, mas não um artigo ou parte delle, nem alterar quaesquer de suas disposições, salvo na hypothese do artigo seguinte.»

E' clara, vê-se bem, a disposição do Regimento, que não permitte a alteração de qualquer disposição do projecto, nem a suppressão de um qualquer de seus artigos, salvo a hypothese seguinte: «Si o projecto envolver absurdo, contradicção de artigos ou infringir a Constituição, o Senado decidirá préviamente este ponto, por proposta da Mesa ou de algum Senador.

Decidindo affirmativamente, será o projecto na sessão seguinte dado para discussão afim de soffrer as necessarias emendas e voltará á Commissão para redigil-o de accordo com o vencido.» (Art. 173 do Regimento Interno.)

Ora, tendo o Sr. Senador Metello proposto o adiamento da discussão para o dia de amanhã, afim de ser corrigida a publicação feita no *Diario do Congresso*, me parece op-

reforma sanitaria. Fui até pessoalmente á Mesa, chamando especialmente a attenção de V. Ex. para esse escripto meu.

Com sorpreza, entretanto, vi que o *Diario do Congresso* de hoje o omitte.

São dous esquecimentos contra mim só, em dous dias successivos.

Isto em uma casa de velhos, não é bom signal.

Peço, pois, a V. Ex. que se digne de providenciar sobre esta falta, mas desta vez com dobrado cuidado para que se não dê novo esquecimento.

O Sr. Presidente — Com effeito, V. Ex. mandou á Mesa uma declaração de voto e eu della tomei conhecimento; mas, como o Senado sabe, a sessão de hontem foi até muito tarde, numerosas emendas foram apresentadas e naturalmente na cópia escapou a declaração de V. Ex.

O Sr. Ruy Barbosa—Si eu não tivesse lido o *Diario do Congresso* ficava certo de que a declaração tinha sido publicada, quando não o foi.

O Sr. Francisco Glycerio— Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, se digne de dar para a ordem do dia de amanhã, independente do parecer o projecto regulando os impostos interestaduaes, caso nisto concorde o Senado.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

O Sr. Felippe Schmidt — Sr. Presidente, foi hontem lido na Mesa e está hoje publicado no *Diario do Congresso* o parecer n. 383, da Commissão de Marinha e Guerra, sobre a proposição n. 133, da Camara dos Deputados, que autoriza o Presidente da Republica a mandar matricular nas escolas militares, por mais um anno, os alumnos que dellas foram desligados por terem incidido em diversos artigos dos regulamentos das mesmas escolas.

Esse parecer é favoravel á proposição e conclue aconselhando o Senado que o approve.

Venho, por consequencia, pedir a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para que seja a proposição discutida ainda hoje, depois de esgotadas as materias que della fazem parte.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES, PARA 1904

Entram em discussão, com o parecer da Commissão de Finanças, as emendas do Senado que o Senado se pronuncie sobre esta questão, que submetto á sua deliberação.

Parece-me que ha contradicção entre o art. 59 e a inclusão na tabella de gratificação para o curador de residuos.

Nestas condições, pois, repito, entendo que a questão deve ser resolvida em discussão especial e neste sentido vou consultar o Senado.

O Sr. Gomes de Castro — Não devia ter sido votada esta parte da tabella, que estava prejudicada com a votação do art. 59.

O Sr. Presidente — Mas V. Ex. viu que o Sr. Senador Antonio Azeredo, a titulo de encaminhar a votação, pronunciou-se contra e o Senado deu razão a S. Ex.

Conseguintemente, consulto o Senado sobre si devo submetter amanhã á discussão os dous artigos, afim de se decidir, afinal, qual delles deve prevalecer.

Os senhores que entendem que deva haver nova discussão para ser resolvida a contradicção queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida. Terá logar amanhã, pois, a discussão, na fórma resolvida pelo Senado.

O Sr. Julio Frota (*) — Pedi a palavra sómente, Sr. Presidente, para fazer uma rectificação.

Alguns jornaes de hoje noticiam que na votação do Orçamento da Receita, que aqui passou hontem em 2ª discussão, havia eu votado a favor da disposição orçamentaria que reduzia de 40 % os direitos dos generos importados de paizes que isentassem do imposto o café.

Isto não é exacto.

Não obstante a votação ter sido um pouco tumultuaria, eu estava vigilante e devo declarar terminantemente que votei contra, isto é, votei pela emenda suppressiva apresentada pela Commissão de Finanças.

Aproveito a opportunidade para declarar tambem que votei em 2ª e 3ª discussões contra o projecto relativo á hygiene, e mais, que não autorizei a quem quer que seja a incluir o meu nome em estatisticas de Senadores que votam a favor ou contra o tratado do Acre; e isto por uma razão muito simples: porque seria o cumulo da leviandade prejulgar um tratado que eu ainda não conheço. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ruy Barbosa—Sr. Presidente, hontem tive a honra de remetter á Mesa uma declaração de voto relativa á

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nado á proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios interiores para o exercicio de 1904 ás quaes a Camara não deu o seu assentimento.

O Sr. Sigismundo Gonçalves —Sr. Presidente, só o dever imperioso de relator do orçamento das despezas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores me anima a vir tomar algum tempo ao Senado, nas ultimas horas dos seus trabalhos.

Sr. Presidente, a Camara dos Deputados recusou duas das emendas que o Senado entendeu do seu dever offerecer á proposição, que dalli nos veiu, fixando as despezas do Ministerio do Interior e Justiça.

Na discussão havida naquella Casa do Congresso sobre as emendas do Senado tomou a palavra o illustre Sr. Augusto de Freitas, distincto representante da Bahia, e, pesa-me dizel-o, S. Ex., occupando a tribuna daquella Casa, tratou o Senado e a sua Commissão de Finanças, não com a delicadeza que se devia esperar, mas com tal aspereza, que S. Ex. me permittirá qualificar de insolita.

UMA VOZ—Apoiado.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—A essa aggressão, Sr. Presidente, eu devo oppor quaesquer considerações para que não fiquemos com a offensa sem ao menos a agradecermos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não podia offender ao Senado sem que o Presidente o chamasse á ordem.

O SR. JULIO FROTA — O Presidente da Camara chamou o Deputado em questão á ordem, sim, senhor.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Veem V. Ex., Sr. Presidente, o o Senado, que a minha tarefa é por demais ingrata, e só constrangendo os meus habitos me proponho desobrigar do dever que me corre na qualidade de relator do Orçamento do Interior.

Sr. Presidente, o illustre Deputado a quem me refiro, com a sua apurada cortezia, a sua eloquencia dominadora e o seu saber *de omnia re scibile et quibusdam aliis*, emittiu conceitos, taxando o Senado de incompetente, de ignorante, de inferior á Camara dos Deputados.

Sr. Presidente, o saber do illustre Deputado levou-o a pedir ao distincto Presidente daquella Camara, digno representante da Bahia, que separasse do projecto do Orçamento as emendas do Senado, porque o Regimento da Camara dos Deputados não permittia taes emendas, subordinando assim os actos do Senado, já não sómente áquella Camara, mas tambem ao seu Regimento, e mais ainda, Sr. Presidente, á simples autoridade do Presidente daquella Casa.

Faço justiça aos talentos sublimes do illustre Deputado e sem saber porque S. Ex. tanto se incommodou com as emendas do Senado, parece que é o caso de dirigir-lhe a interjeição virgiliana: *Tantæne animis cœlestibus iræ?*

Mas, Sr. Presidente, a prova que hoje tenho, e é até agora áquella que me mereceu mais attenção sobre a alta competencia do illustre Deputado, é esse discurso que S. Ex. proferiu sobre as emendas do Senado, e as observações que acabo de fazer demonstram que os acertos de S. Ex. são *genialidades*.

Sr. Presidente, a irritação não fica bem a ninguem; faz perder a compostura que deve ter qualquer pessoa e sobretudo quem tem posição eminente na politica e gosa de credito de boas lettras juridicas, como o Sr. Deputado pela Bahia. S. Ex., si se tivesse irritado menos, talvez tivesse produzido melhor effeito em favor do fim que visava.

Sr. Presidente, felizmente o Senado não teve de passar pela humilhação que propoz a que elle fosse submettido o illustre Deputado, porque o alto bom senso e o elevado criterio do distincto Presidente da Camara dos Deputados, o illustre Sr. Paula Guimarães, digno representante da Bahia, repelliu a proposição ou o pedido do digno Sr. Deputado Augusto de Freitas, declarando que o Regimento e a Mesa da Camara dos Deputados não podiam resolver sobre as emendas do Senado e que só a Camara tinha competencia para as acceitar ou recusar, caso em que seriam observadas as prescripções constitucionaes sobre a hypothese, devolvendo-se ao Senado, com a communicação da não annuencia da Camara dos Deputados ás emendas por ella propostas.

Essa solução, sábia e prudente, resolveu uma crise grave que se podia ter estabelecido nas relações entre as duas Casas do Congresso Legislativo.

Sr. Presidente, sem causa verdadeira para tanto se irritar, sem qualquer causa, pelo menos conhecida, o honrado Deputado pela Bahia valeu-se de um estribilho que attribuiu ao Senado: — *O Senado não tem tempo para discutir os orçamentos, porque a Camara occupada com futilidades* (proposição do S. Ex. attribuida ao Senado) *só lhe envia os orçamentos tarde, a mds horas, quando já ao Senado não resta o preciso tempo para estudar e emendal-os.*

Sr. Presidente, eu nunca ouvi dizer no Senado que a Camara dos Deputados perde o seu tempo com futilidades. (*Apoiados.*)

O Senado tem-se queixado, é certo, de que os orçamentos aqui chegam tarde: mas não injuria a Camara; queixa-se de não lhe ser deixado tempo para estudar os orçamentos, mas não diz que a Camara perde seu tempo com futilidades.

O honrado Deputado pela Bahia, em falta de motivo justo para aggredir o Senado, imaginou, talvez em boa fé, que daqui tivesse partido semelhante offensa.

Mas, Sr. Presidente, não será verdade que os orçamentos chegam tarde ao Senado? Não terão elles chegado tarde, mesmo este anno?

Eu tenho aqui uma nota da Secretaria do Senado, dando as datas das entradas aqui e devoluções dos diversos orçamentos áquella Casa; vejamol-a:

«Orçamento da Guerra—Proposição da Camara dos Deputados n. 122—Entrou no Senado a 15 de setembro. Foi devolvida á Camara em 3 de novembro. Esteve no Senado um mez e 18 dias.»

Perguntarei eu: Não teria tido a Camara dos Deputados tempo de sobra para resolver sobre as emendas do Senado ao orçamento da Guerra?

«Orçamento do Exterior—Proposição n. 158—Entrou a 5 de outubro. Foi devolvida á Camara em 20 de novembro. Esteve no Senado um mez e 15 dias.»

Foi devolvida a tempo bastante para o exame das emendas, tanto que ellas nos foram revertidas e nós as mantivemos, e acceitou-as, afinal, a Camara.

«Orçamento da Marinha—Proposição n. 181—Entrou em 11 de novembro. Foi devolvida á Camara em 21 de dezembro. Esteve no Senado um mez e 10 dias.»

Chegou ainda á Camara, me parece, a tempo de considerar ella as emendas do Senado e resolver sobre as mesmas.

«Orçamento do Interior—Proposição n. 197—Entrou a 16 de novembro. Foi devolvida á Camara em 22 de dezembro. Esteve no Senado um mez e seis dias.»

O illustre Deputado pela Bahia affirmou que o Senado guardou por muito tempo esse orçamento. Eu affirmo a V. Ex., Sr. Presidente, o contrario: o Senado teve o Orçamento do Interior apenas o tempo necessario para a Commissão de Finanças estudal-o e relatal-o, o Senado debatel-o em duas discussões e resolver sobre elle, tendo voltado a tempo de a Camara dos Deputados examinar e decidir sobre as emendas offerecidas pelo Senado á sua proposição.

E' certo, Sr. Presidente, que, na marcha que aqui teve esse orçamento, perderam-se tres ou quatro dias; mas isso foi devido a um equivoco de publicação. O parecer da Commissão foi mandado a imprimir, e a Imprensa Nacional o imprimiu sem annexar-lhe alguns serviços relativos á proposição.

Foi necessario, pois, reconhecido este equivoco, cuja autoria não sei a quem compete, corrigil-o, no que foram consumidos tres ou quatro dias. Isto, porém, não prejudicou de modo algum o estudo da proposição nem os seus turnos, porque a Commissão ainda recebeu tanto a tempo o Orçamento do Interior, para examinar as emendas do Senado, que nos devolveu duas dellas:

«Orçamento da Fazenda, proposição n. 217. Entrou no Senado a 12 de dezembro.»

O Senado julgará si esta importante proposição da Camara dos Deputados, aqui chegada ha quinze dias apenas, nos veiu muito a tempo.

No emtanto, já está votada a proposição.

«Orçamento da Industria. Proposição n. 218. Entrou no Senado a 17 de dezembro.» Ha, portanto, sómente dez dias.

Farei sobre este orçamento a mesma observação: terá esta proposição, de alto valor e relativa a tantos e tão variados assumptos, chegado ao Senado a tempo de elle sobre ella fazer o necessario estudo sem se vexar, sem se atropellar, sem obrigar a maior esforço o illustre relator deste orçamento e a Commissão de Finanças, que, desde 15 dias, passamos todo o nosso tempo no edificio desta Casa, sahindo daqui depois das 5, das 6, das 7 horas da noite?

Ora, Sr. Presidente, á vista de taes datas será justo dizer-se que o Senado descurou do estudo dos orçamentos, perdeu o tempo em futilidades?

O Sr. Ruy Barbosa — V. Ex. esqueceu o Orçamento da Receita, que ainda veiu mais tarde.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Sim, senhor; o Orçamento da Receita não está referido na nota da Secretaria, mas foi o ultimo a chegar.

O Sr. Ruy Barbosa — Chegou a 22 de dezembro.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Agradeço a V. Ex. este importante auxilio.

O Orçamento da Receita, a lei de impostos, a maxima lei que nos é dado fazer, chegou aqui a 22 de dezembro, ha apenas cinco dias.

Pergunto: não terá sido necessario sacrificio da parte de cada um dos membros da Commissão de Finanças e dos illustres Srs. Senadores para darmos conta da lei da Receita?

V. Ex. viu que nós não tivemos descanço no dia de Natal, estamos trabalhando hoje,

domingo, e temos tido varias prorogações da hora das sessões para darmos conta do trabalho.

O Sr. Pires Ferreira—Já se prorogou a sessão até ás 2 horas da manhã.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — O que é certo, Sr. Presidente, é que, em relação ao estudo dos orçamentos, a Camara dos Deputados não nos póde accusar de lhe tomarmos o tempo; talvez seja justo queixarmo-nos nós della por não nos deixar o necessario tempo para estudal-os. (*Apoiados.*)

O illustre Deputado pela Bahia, na medida descommunal do seu talento e sabor, entendeu que a discussão do Orçamento do Ministerio do Interior nesta Casa não teve nenhum valor, foi sem a menor importancia, foi insignificante, na expressão empregada por S. Ex.

Effectivamente, a discussão deste orçamento não occupou por longo tempo a attenção do Senado, mas quem ler os discursos proferidos sobre esse orçamento, excepção feita das ligeiras e insignificantes observações que tive de fazer sobre elle, verá que esses discursos foram elevados, illustrados, competentes.

O honrado Deputado pela Bahia, sómente por elevar-se como as aguias, não viu o que occorria na terra e fez-nos injustiça, injustiça que não se póde extranhar, desde que S. Ex. é capaz das genialidades a que já me referi nas observações que estou fazendo.

S. Ex., Sr. Presidente, faz do Senado uma idéa que muito nos humilha; S. Ex. tem de si para si que o Senado é uma corporação sem importancia, inferior á Camara dos Deputados, subordinada ao Regimento e até ao Presidente daquella Casa.

Ora, perguntarei: de onde póde proceder semelhante conceito? (*Pausa.*).

O Sr. J. Catunda—Eu respondo a V. Ex.: provém do Senado trabalhar assim: engulir sempre.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—O mandato de um Senador dura nove annos, o do Deputado tres; as condições de elegibilidade para Senador são mais rigorosas do que para Deputado: 35 annos de idade para Senador, simples maioridade para Deputado; seis annos de brazileiro para Senador, quatro annos para Deputado.

O numero de Senadores é reduzido, compondo-se o Senado de 63 membros, emquanto que a Camara se compõe de 212 Deputados; os Estados teem representação igual no Senado, para que todos influam igualmente no seio da União; o Presidente do Senado é o Vice-Presidente da Republica, e isto parece que indica bem a elevação que a nossa Carta Constitucional quiz dar a esta corporação.

O Senado approva as nomeações dos mais altos juizes da Republica, os ministros do Supremo Tribunal Federal, e as dos que a representam no Exterior, os ministros diplomaticos.

Nos crimes de responsabilidade é o Senado o juiz do Presidente da Republica e dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

O Vice-Presidente do Senado é o segundo chamado á substituição do Presidente da Republica, quando o Presidente da Camara só o é em terceiro logar.

Tenho reproduzido, Sr. Presidente, os dispositivos dos arts. 30, 31, 32, 33, 41 e 48 da Constituição Federal.

Sr. Presidente, taes condições, si não indicam maior elevação do Senado, pelo menos protestam contra a estulta idéa de inferioridade delle á Camara dos Deputados.

E' verdade que, nos termos do art. 29 da Constituição, a Camara dos Deputados tem a iniciativa das leis de impostos, das leis de forças e da discussão das propostas do Poder Executivo e cabe-lhe decretar a procedencia ou improcedencia das accusações contra o Presidente da Republica.

São Sr. Presidente, altissimas essas attribuições; mas é preciso notar-se que o Senado não é excluido de qualquer de taes trabalhos; pelo contrario, collabora em todos elles, o seu concurso é essencial em cada um delles, para que se tomem resoluções definitivas ou se votem as leis.

Sr. Presidente, no capitulo IV, da secção que se occupa do Poder Legislativo, da Constituição Federal, estão determinadas as attribuições do Congresso Federal; e ahi nenhuma differença se fez entre as Camaras.

Mas si o Senado é inferior á Camara dos Deputados, occorre inquerir da razão pela qual talvez nenhum Deputado recusasse vir fazer-nos aqui companhia... e com certeza nenhum Senador quereria trocar a sua cadeira pela do Deputado.

Não sei porque temos o máo gosto de não querermos ir para a Casa *superior*, e os della todos querem vir para aqui.

As iniciativas que tem a nossa Camara dos Deputados são tambem as da Camara dos Communs; e, entretanto, na Inglaterra se chama Camara Baixa á dos Deputados, emquanto se dá o honroso titulo de Camara Alta á Casa dos *Lords*.

Sr. Presidente, a este assumpto só me levou a provocação que V. Ex. não me permittirá qualificar de parva, desde que partiu do illustre Deputado pela Bahia, e não me comprazendo elle, não insistirei sobre tal ponto, que só poderá agradar aos fatuos e vaidosos e não aos que se occupam de

cumprir os seus deveres na medida das suas forças, modestas e debeis como as do relator do Orçamento do Interior.

Sr. Presidente, deixando de parte o *desaforo e a petulancia* do Senado em ousar emendar a proposição da Camara dos Deputados, passarei a examinar algumas das outras accusações do honrado Deputado pela Bahia, o Sr. Augusto de Freitas.

S. Ex. disse que o Senado levou muito tempo no ocio; que aqui dormem ha tres annos o projecto do Codigo Criminal e ha dous o projecto do Codigo Civil.

Sr. Presidente, o illustre Deputado, jurista conceituado, não tem o direito de ignorar o tempo que consomem os povos para fazer taes Codigos e as difficuldades da elaboração de semelhantes leis; S. Ex. não deve desconhecer que longos annos levaram a Allemanha, a França, Portugal e outros paizes para decretar os seus codigos, e, especialmente, o Codigo Civil.

Sr. Presidente, me seria muito facil trazer sobre este assumpto um esclarecimento completo e brilhante, para o que me bastaria reler o que o nosso distincto collega, o Sr. Ruy Barbosa, illustre representante da Bahia, já longamente aqui expoz com a sua palavra vibrante, potente, sabia e que não póde ser refutada, e só com proposições ligeiras e ôcas se póde insistir contra a exposição por vezes produzida por S. Ex. perante o Senado sobre os trabalhos do Codigo Civil.

Só em proposição dessa natureza se póde fazer censuras ao Senado porque ainda não deu conta do Codigo Civil.

O Sr. Ruy Barbosa—Já tenho pedido mais de 50 vezes a minha dispensa.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—E o Senado tem revelado sempre a confiança que V. Ex. lhe merece, insistindo para que V. Ex. continue a desempenhar brilhantemente o papel de presidente da Commissão Especial do Codigo Civil.

O Sr. Ruy Barbosa—Mas como não sei fazer melhor nem mais depressa, pedi a minha exoneração.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Mas o Senado tem entendido que V. Ex. deve fazer o serviço.

O Sr. Ruy Barbosa dá um aparte.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Fazer um Codigo Civil em mezes é outra genialidade, e não é possivel a jurisconsultos; só poderia ser dado fazel-o a algum legulé, a algum polichinello que, com as suas imposturas e dispondo de algum *Deus ex-machina*, o fizesse saltar, pela unica virtude de suas palavras cabalisticas, de sua caixinha magica.

Sr. Presidente, o honrado Deputado pela Bahia arguiu o Senado de nem siquer ter comprehendido o projecto sobre impostos interestaduaes.

Ora, Sr. Presidente, eu perguntarei a V. Ex.—perguntarei para obter resposta—si projecto sobre impostos interestaduaes já foi discutido nesta Casa.

O Sr. Presidente—Hoje é que teve parecer da Commissão.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Hoje é que foi dado sobre elle parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, já tendo anteriormente emittido o seu a Commissão de Finanças; e tambem hoje se requereu urgencia para ser dado para ordem do dia de amanhã.

Precisarei, á vista disto, dizer ainda alguma cousa para provar, ao menos, a injustiça da proposição do honrado Deputado pela Bahia?

Mas, Sr. Presidente, o projecto sobre impostos interestaduaes foi perfeitamente comprehendido pela Commissão de Finanças, da qual sou humilde membro, e alli perfeita e extensamente discutido em todas as suas partes.

Foi relator delle o nosso illustre collega pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Ramiro Barcellos.

E dizer que o Sr. Senador Ramiro Barcellos não comprehendeu o projecto de lei sobre os impostos interestaduaes, não seria ainda uma genialidade do honrado Deputado pela Bahia?

De certo, e isto revela apenas o orgulho do censor, esquecido de que a modestia realça tanto o verdadeiro merito, quanto o prejudica a vaidade.

Todos nós conhecemos o nosso illustre collega pelo Rio Grande do Sul, como um talento privilegiado, como um parlamentar dos mais distinctos, de competencia multipla, revelada todos os dias na tribuna, e que se occupa mesmo de assumptos que lhe poderiam ser estranhos, como os relativos á sciencia do direito. E não poderia elle discutir e entender um projecto sobre assumpto financeiro, que é uma das especialidades de S. Ex.

O honrado Deputado pela Bahia ainda arguiu o Senado de ter na sua pasta, ha tres annos, um projecto de reforma eleitoral, sem dar sobre elle nem siquer um passo. Eu não sei, Sr. Presidente, a que projecto se referiu o illustre Deputado pela Bahia; mas o que sei é que ao Senado teem sido offerecidos diversos projectos sobre reforma eleitoral.

O nosso ex-collega por Minas Geraes, o illustre Sr. Gonçalves Chaves, apresentou a esta Casa um projecto extenso. Esse projecto foi submettido ás Commissões competentes, e essas commissões trabalharam muito sobre elle; isso é cousa conhecida por todos.

Ainda neste anno, o nosso distincto collega por S. Paulo, o Sr. Francisco Glycerio, tambem offereceu um projecto de reforma eleitoral. Sendo, porém, conhecido que a Camara dos Deputados queria discutir e votar, resolver, emfim, sobre o projecto do distincto representante do Piauhy, o Sr. Anizio de Abreu, o Senado não quiz fazer *steeple-chase* de projectos, para se encontrarem em caminho e se annullarem, pelo que aguardou o trabalho do Sr. Anizio de Abreu. (*Apoiados.*)

O meu eminente amigo e chefe, o illustre Sr. Rosa e Silva, representante de Pernambuco, ha quatro ou seis mezes, leu aos seus amigos o projecto que elaborou sobre o mesmo assumpto e que me parece bem prover sobre elle, aguardando S. Ex. tão sómente os turnos da discussão sobre reforma eleitoral, para offerecer o seu trabalho como substitutivo deste que nos veiu da Camara.

Não se terá dado um passo sobre reforma eleitoral nesta Casa?

O SR. ROSA E SILVA — O projecto da Camara só foi remettido ao Senado este mez.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Mas, Sr. Presidente, si o illustre Deputado pela Bahia accusa o Senado de nada fazer, de guardar os projectos que lhe vêm da Camara, por dous e tres annos, me permittirei a liberdade de perguntar a S. Ex. pelo Codigo do Ensino, que foi submettido á Commissão de que S. Ex. é ornamento o mesmo a encarna, ha tres annos, para sobre elle dar parecer e attender a reclamações que teem surgido de muitos logares contra tal Codigo.

Sr. Presidente, as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados sobre o Orçamento do Interior foram todas, excepto duas, acceitas pela mesma Camara, occorrendo que sómente uma dellas deixou de ser considerada acceitavel pela digna Commissão do Orçamento daquella Camara, sendo relator deste orçamento o meu illustre companheiro de representação e amigo muito distincto, o Sr. Cornelio da Fonseca.

Ora, Sr. Presidente, em taes termos, não se poderá arguir a Camara de cumplice dos crimes attribuidos ao Senado pelo honrado Deputado pela Bahia?

Nas emendas ao Orçamento do Interior, o Senado foi arguido de só ter augmentado despeza; mas, Sr. Presidente, quando se votam serviços não é necessario dar-lhes verba? E' possivel fazel-os sem despeza?

Isto é uma extravagancia. Mas os augmentos feitos pelo Senado o foram em consequencia de leis, que crearam serviços.

Pois bem; o Senado, não os vendo dotados no orçamento, não deveria propôr os meios para serem elles feitos?!

Uma das emendas, a que soffreu, talvez, maior impugnação, foi aquella que augmentou o ordenado do medico do Instituto de Surdos-Mudos.

Ora, esse medico tem o ordenado de 50$ por mez. Perguntarei ao Senado: isto é ordenado de um medico?

Póde ser de algum cozinheiro, de creado de engraxar botas, de moço de recados, mas de um medico, de um homem que tem um diploma scientifico, o que é um medico de merecimento, como o é do Instituto dos Surdos-Mudos, não.

Pois bem, a elevação foi para 200$000. Não sei si terá sido a emenda bem regimental, mas com certeza foi muito justa.

O Senado só faz augmentar despezas!

Perguntarei ao illustre Deputado pela Bahia: a Camara, com a insistencia em recusar as duas emendas do Senado, unicas a que recusou a sua annuencia e que são suppressivas de despezas, não incorrerá na mesma culpa, não augmentará despezas?

As duas emendas recusadas pela Camara são as relativas ao Palacio do Congresso e aos premios de viagem e publicação de livros dos lentes das academias. São serviços que exigem despeza que o Senado quiz eliminar, e que a Camara insiste em que seja feita.

Assim como o illustre Deputado pela Bahia, o Sr. Augusto de Freitas, o respeitavel e estimavel Sr. Neiva, que tão dignamente representa o mesmo Estado, tambem discutiu uma das emendas do Senado, mas S. Ex. o fez reclamando para si a gloria da iniciativa dessa emenda,

Portanto, este honrado Deputado pela Bahia achou que o Senado tinha feito muito bem em emendar o que a Camara não tinha querido fazer a respeito da escola da Bahia.

O Senado, attendendo a solicitações instantes do director da Escola de Medicina da Bahia, que foram trazidas com encarecimento ao seu conhecimento pelo digno Ministro do Interior, augmentou a verba do orçamento com a quantia precisa para obras no edificio daquella escola, obras urgentes que dizem respeito á conservação e conclusão de outras já iniciadas, que se arruinariam si não fossem concluidas.

A carta official, dirigida pelo director da Faculdade da Bahia ao illustre Ministro do Interior, foi publicada no *Diario do Congresso*,

e por ella se vê quão fundada é a emenda que o Senado votou, autorizando semelhante serviço.

Mas, Sr. Presidente, as emendas acceitas, com reluctancia, embora, pela Camara, já não estão em debate, e eu, portanto, deverei me referir áquellas que nos foram devolvidas.

O Senado se atreveu a propor a revogação de alguns artigos do Codigo do Ensino.

Essos artigos regem a concessão de viagens a lentes das academias e publicação de trabalhos dos mesmos lentes, julgados disso merecedores pelas congregações respectivas.

Não sei, Sr. Presidente, si a viagem de algum lente já produziu qualquer relevante beneficio para o ensino das academias.

A respeito dos livros, o que nós vemos e o que todo o mundo sabe é que, em regra, salvo alguns, raros, de real merecimento, esses livros pouco valem, e são, entretanto, julgados livres pelos autores de outros iguaes, que mais tarde terão de ser approvados autores daquelles que já mereceram a nota de valiosos, havendo assim julgamentos muitos que me autorizam a perguntar: Essos julgamentos não são, pelo menos, suspeitos?

Sr. Presidente, os livros notaveis, como a Constituição, do Sr. João Barbalho, e como os trabalhos do joven jurisconsulto, a quem se referiu o Sr. Deputado Augusto de Freitas, o distinctissimo Sr. Clovis Bevilaqua, serão sempre publicados por autorizações legislativas; não ha perigo que taes obras deixem de ser publicadas.

Agora, autorizar-se que se mande sujar papel, que os estudantes são depois obrigados a comprar por altos preços, é o que parece não deve ser feito á custa do Thesouro.

O SR. LAURO SODRÉ—Mas V. Ex. ha de concordar que ha trabalhos de lentes de academias de incontestavel valor.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Já disse, e estes, jámais, deixarão de ser publicados.

Sr. Presidente, o honrado Deputado pela Bahia, em um assomo de indignação, aconselhou á Camara que resistisse ao Senado, succedesse o que succedesse!

Mas, Sr. Presidente, que é isto?

Então, por causa de duas emendas, ou melhor, de duas medidas—a construcção do Palacio do Congresso e a eliminação das despezas com viagens de lentes e publicação de obras insignificantes, entendeu S. Ex. que o mundo devia ir abaixo, a ponto de aconselhar á Camara resistencia ao Senado, succedesse o que succedesse?

Sr. Presidente, que me perdoe S. Ex. si o termo não é parlamentar, mas isto me pareceu um desproposito, um desvario. E porque não quero incorrer em quebra da linha de cortezia, que nós os representantes da Nação, devemos guardar um para com os outros, deferencias que são até indispensaveis mesmo na sociedade commum, desde que ella é boa, si S. Ex. entender que a palavra não é regimental, eu a darei desde já como retirada. Si o honrado Deputado se apaixonou, não foi *compos sui*, eu quero guardar a delicadeza, imposta aos parlamentares pelo decoro e educação, que devem ornar os que fallam pela Nação e a representação.

Sr. Presidente, a ultima parte do discurso do illustre Deputado é um enigma. S. Ex. ameaçou o Senado de desvendar os escandalos que aqui se estavam fazendo á ultima hora.

Ora, Sr. Presidente, não sei si S. Ex. teria querido mesmo dirigir-se á Commissão de Finanças ou a qualquer Senador. Pela Commissão de Finanças tenho a oppor que ella não tem escandalo algum, nem mesmo segredo, e pelo Senado me parece que não serei exautorado si provocar o illustre Deputado a escalpellar taes escandalos.

Penso, Sr. Presidente, que foi a irritação do momento que levou o illustre Deputado a fazer a esmo tão graves e irreflectidas accusações. O honrado Deputado, seja o Œdipo do seu proprio enygma e o decifre, declarando quaes os escandalos a que alludiu, e com a responsabilidade do seu importante nome, como ameaçou.

O Senado já votou os artigos da Receita relativos a companhias de seguros, que provocaram a ameaça do illustre Deputado; só resta a S. Ex. tornar effectiva a sua ameaça.

Já me demorei demais sobre isto, e por honra da Commissão de Finanças e do Senado, acho melhor que devolvamos a aggressão á sua fonte, sem a tomarmos em consideração.

Sr. Presidente, já justifiquei como pude a emenda relativa ás viagens e publicações de livros de lentes.

Resta-me dizer ainda algumas palavras sobre o Palacio do Congresso.

Entendeu-se na Camara dos Deputados que o Senado havia faltado com a cortezia e a deferencia devidas áquella Casa do Congresso, recusando a autorização para a construcção desse palacio.

Sr. Presidente, o Senado nunca recusou á Camara qualquer medida relativa a serviços exclusivos della, ás obras do seu edificio, aos trabalhos da sua secretaria; sobre tudo isto ella vota sósinha, sem que a Commissão de Finanças do Senado faça a menor objecção; si é serviço exclusivo da Camara dos Deputados, a Commissão do Senado limita-se a opinar que deve ser approvada a proposição da Camara pelo Senado.

Assim, o Senado nunca faltou para a Camara com a attenção que lhe é devida.

Mas, Sr. Presidente, na hypothese, não se trata de serviço exclusivo da Camara dos Deputados.

O palacio é para as duas Casas do Congresso, é para nós tambem, e desde que somos parte, parece que temos o direito de examinar aquillo que nos diz igualmente respeito.

Porém, Sr. Presidente, a Commissão do Senado...

O Sr. Ramiro Barcellos — Tanto mais que a cada momento se póde mudar a Capital.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—... deu as razões que teve para aconselhar o adiamento da construcção de semelhante palacio.

Não quero demorar-me mais na tribuna e por isso não as renovarei, tanto mais que me parecer que foi hontem dado pela Commissão de Finanças sobre a insistencia da Camara, ella declarou que annuia á construcção do edificio pretendido pela Camara dos Deputados.

Sr. Presidente, si a questão é de simples deferencia, a deferencia está guardada pela Commissão do Senado, e provavelmente, ou antes, com certeza, o Senado não regateará á sua cooperadora na promoção do bem publico a construcção do palacio por ella desejado. E eu farei votos para que, construido o palacio, funccionando juntas, as duas Casas do Congresso, se deem bem e reinem entre ellas a harmonia e a paz. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é rejeitada a emenda suppressiva do n. IV do art. 2º.

Posta a votos, é mantida por 35 votos contra dous a emenda additiva, que revoga diversos artigos do Codigo do Ensino.

A proposição vae ser devolvida á Camara.

ORÇAMENTO DA RECEITA GERAL DA REPUBLICA PARA O EXERCICIO DE 1904

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 222, de 1903, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1905.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sr. Presidente, em 2ª discussão foi approvada uma emenda apresentada por mim e apresentada como emenda da Commissão.

Essa emenda é relativa ao art. 13 do projecto. A Commissão acceitou-a pelos motivos que expressa e que poderia ligeiramente lembrar ao Senado quaes foram; mas pareceu-me depois que tal emenda não era bastante explicita para produzir os devidos effeitos, e resolvi pedir que seja ella substituida por esta outra.

Trata-se do art. 13, que determina que, nos contractos que o Governo fizer para fornecimentos das diversas repartições publicas, não seja permittida a clausula da isenção de direitos.

E o motivo é muito simples de ver: é que todas as mercadorias de fornecimentos em que houvesse productos nacionaes concurrentes com os estrangeiros, estes, á sombra do desapparecimento da taxa, sendo clausula do contracto não pagarem imposto algum, sempre levarão vantagem ao concurrente nacional. (*Apoiados.*)

Por causa disto, porque na Commissão uma emenda ao art. 13, que já foi approvado pelo Senado; mas, redigida como está, póde ainda dar logar a fraude, por isso que essa disposição de lei de orçamento tem sido constantemente fraudada, e fraudada do seguinte modo: faz se o contracto, não se inclue a clausula de dispensa do imposto, porque a lei o prohibe; mas illude-se da seguinte forma: a clausula é de receber a mercadoria e entregal-a no porto do Rio de Janeiro a bordo. O que faz o contractante? Chega a bordo e manda tirar a mercadoria, porque é para o Governo receber, e passa assim na Alfandega sem pagar imposto algum, cousa que quiz justamente prohibir o legislador.

Por conseguinte, a minha emenda tem por fim tornar bem claro o pensamento da Commissão, e o voto do Senado dado em 2ª discussão. Pelo que, em vez da emenda da Commissão, acceita em 2ª discussão, accrescento-se, para melhor esclarecer o pensamento que a ditou. (*Lê.*)

E' esta a emenda que envio á Mesa.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao art. 13:

Em vez da emenda da Commissão acceita em 2ª discussão, accrescente-se, para melhor esclarecer o pensamento que a dictou, o seguinte:

«e nem lhe será permittido despachar com essa immunidade, ainda em seu nome, esse material.—*Ramiro Barcellos.*

Onde convier:

Restabeleça-se o dispositivo do § 3º, classe 10ª, n. 159, do art. 3º da proposição da Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1903. —*Vaz de Mello.*

O Sr. Joaquim Martinho (*) *á vista da marcha precipitada das ultimas sessões do Senado, sente-se acanhado ao tomar a palavra.*

Foi já com grande constrangimento que teve de fazer em uma das sessões passadas a analyse e a critica pouco favoravel do emprestimo externo, contrahido ultimamente para as obras do porto do Rio de Janeiro.

Recorda ter considerado o emprestimo sob tres pontos de vista: 1º, debaixo do ponto de vista moral; 2º, debaixo do ponto de vista material; 3º, ainda debaixo do ponto de vista material, mas considerado em relação ás obras que hão ser executadas por meio deste emprestimo.

Lembra-se de que tratou de estabelecer a differença de typo que existia quanto ao credito do Brazil antes do contracto do *Funding-loan* e depois. Procurou mostrar que diversas causas, entre ellas causas economicas, produziram uma diminuição notavel no valor dos nossos productos de exportação, determinada pela baixa do preço do café de 1890 para cá, e causas financeiras terminadas em primeiro logar pela grande inundação da emissão do papel-moeda, e depois pela dissipação do fundo em ouro, que lhe servia de garantia.

Mostrou que essa dissipação tinha levado o cambio a uma taxa miseravel, e que os emprestimos, tanto internos como externos, tinham contribuido para arrastar o nosso estado financeiro ao ultimo gráo de desmoralização; mostrou que a nação não podia satisfazer os seus compromissos externos, não podia manter a sua palavra, e que só as differenças do cambio metade da renda publica absorvida, não dispondo o Governo de outros meios para attender ás necessidades da occasião; mostrou que foi então que o Governo recorreu ao estrangeiro para obter o emprestimo; mostrou que as clausulas da hypotheca não eram deprimentes, considerando a época em que eram exigidas; mostrou que taes hypotheccas não eram mais do que o reconhecimento da nossa situação financeira.

Tratou depois de estudar as condições em que se achava o paiz depois da execução do contracto do *funding-loan*, mostrando a differença do nivel antes e depois do contracto.

O orador considera as hypothecas dos dois contractos; para o cumprimento do primeiro contracto tinhamos o proprio contracto, entretanto que no emprestimo actual, si for necessario, as hypothecas se tornarão effectivas.

Segue em considerações, apreciando a differença entre as duas épocas, e declara profundamente amargurado o seu espirito de patriota com a realização desse emprestimo, sobretudo não se tratando de uma obra de regeneração das finanças, como era a do contracto do *funding-loan*.

Compara as vantagens resultantes do emprestimo do *funding* com os prejuizos resultantes do actual. Na occasião do *funding*, os nossos titulos de 1895, de juros de 5 %, eram cotados a 48; havia, por consequencia, uma differença de 52 pontos entre a cotação do dia e o par; e não era possivel nessa occasião lançar um emprestimo independente da hypotheca, obtendo-se taxa superior á da cotação dos titulos.

O orador refere-se aos emprestimos contrahidos desde 1850, considera as suas condições, para concluir, depois de largas considerações, que a differença entre a emissão do emprestimo de 1903 e a cotação dos titulos do *funding-loan* foi de 12 1/2 pontos; não tendo sido feito nenhum outro emprestimo em condições mais desfavoraveis, mais ruinosas para o Brazil, do que este contrahido para a realização das obras do porto.

Responde aos argumentos com que o nobre Senador pela Parahyba procurou justificar o emprestimo, que aliás não póde figurar em confrontação com os de 1829, 1839, 1843, citados pelo nobre Senador e que foram feitos com hypothecas, em épocas em que o Brazil era desconhecido; e depois de longas considerações e confrontos julga ter ficado de pé toda a sua argumentação.

Refere-se ao argumento do nobre Senador pela Parahyba que considerou menor a garantia para as obras do porto do que a garantia para o *funding*. Não acha justo, nem correcto o argumento. O valor da garantia tem importancia até certo limite, e a proporcionalidade entre o valor da garantia e o objecto que serve de garantia não é indefinida.

O honrado Senador pela Parahyba tomou para base do argumento a que os dous emprestimos não eram comparaveis, porque a garantia do *funding* era superior; a garantia tem valor até um certo ponto; ultrapassado esto, não tem valor o excesso.

As garantias para as obras do porto são completas, e pois, toda garantia que vier depois é superflua e inutil.

Além disso, essa garantia póde ser annullada se mudarmos nosso systema tributario.

Supponhamos, porém, que não lançamos mão desse meio?

Si o Brazil não pudesse pagar os juros os credores poderiam tomar conta de todas as rendas das Alfandegas?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não, por certo. Mesmo que se alterasse o o nosso systema tributario; mesmo que o Brazil se arruinasse, não custaria aos nossos credores tomar conta das obras do porto e elles o fariam com prazer para tirar as vantagens inherentes á garantia.

Julga ter demonstrado que se houve vantagem de garantia, esta foi em favor do *funding*.

Contesta o argumento do honrado Senador que logo depois de lançado a praça o *funding*, seus titulos fossem cotados a 78, 80 e 85 e que os do emprestimo actual já estivessem quasi ao par.

Ao por não póde estar, diz o orador, mas sim alguns pontos acima das entradas feitas; o argumento, portanto, de S. Ex. é contraproducente.

O emprestimo é bom quando os seus titulos são collocados acima do typo de emissão. O *funding* foi emittido em tão boas condições para o Brazil, que desde logo obtivemos mais de 80 %, ao passo que o emprestimo actual foi collocado a 70 % e os titulos estão no mercado a 71 e 71 1/2.

Respondendo a aparte, repete que a Oeste de Minas não póde servir de base á argumentação; não foi um emprestimo nacional.

Analysa detidamente a questão dos depositos em Londres e diz que os Srs. Rothschilds são negociantes e sabem que o Brazil não poderá sacar mais do que £ 500.000; se o fizesse seria o Brazil o prejudicado porque perderia o juro de 3 % que lhe cabe por esse deposito de dinheiro não retirado.

Outro ponto a que se referiu é que o Governo pagou 4 % por antecipação das entradas e esta quantia anda em cerca de 2.000:000$; de modo que o Governo pagou para ter o dinheiro depositado na casa Rothschilds, e teve ainda de pagar os juros reduzidos a deposito.

Não quer tratar do pagamento de juros de dinheiros que não foram sacados, mas trata da conta corrente que organizou imaginando o liquido desse emprestimo, para provar que elle fica reduzido a 86 e pouco, isto é, a £ 4.781.000.

Historia as provaveis retiradas, que o Governo poderá fazer annualmente, para concluir que no fim do periodo do emprestimo o Governo terá em Londres, apenas £ 211.000, tendo retirado £ 6.500.000.

Assim para um emprestimo de £ 8.500.000 o liquido utilizavel é de 79 e 9: isto é, menos de 80 %.

O Governo conhecia as obras que ia fazer, sabia o tempo que ellas demandavam, a necessidade que tinha, as importancias de que precisava para solver seus compromissos com os empreiteiros; fez, portanto, um emprestimo perfeitamente consciente sobre a perda de 20 % que corresponde a 34.000:000$000.

Ahi está o prejuizo que teve o Governo, comparando este emprestimo com outros semelhantes. Confessa, respondendo a apartes, que os emprestimos internos teem sido ruinosos para o Brazil; que até 1880 tendo recebido 21.000.000 esterlinos, já tinhamos pago por elles 31.000.000 e ainda restava pagar 18.000.000.

E' por esta e outras razões que terminou o seu discurso fazendo ver ao Senado que o Presidente da Republica não tinha pensado bem, eliminando do seu espirito a construcção destas obras por meio de capitaes nacionaes; isso se teria realizado sem alteração no orçamento, nem no mercado de apolices. Sem sahirmos das verbas do orçamento, teriamos no fim de nove annos a quantia exacta que o Governo obteve por meio do emprestimo, não nos sujeitando a outros prejuizos que enumera e commenta.

Póde asseverar que os factos que se deram com este emprestimo deram-se tambem em relação a Oeste de Minas. O Governo, autorizado a encampar esta estrada, comprou-a afinal por 6.200:000$, quando ella absolutamente não dá renda, e assim procedeu cedendo á pressão do governo allemão, salvando os interesses daquelles accionistas e abandonando os dos accionistas brazileiros.

Esta questão vinha desde o tempo em que o orador fazia parte do Governo do Dr. Campos Salles. Não critica o actual Ministro da Fazenda; seria esta pasta e sabe que muitas vezes o Ministro da Fazenda tem de calar a resoluções da pasta do exterior, impostas pela intervenção de governos estrangeiros. Narra que muitas vezes esteve em divergencia por estes e outros factos que menciona, contractos da *City Improvements* e do Gaz.

Esteve em divergencia com os seus collegas do Ministerio e quando foi permittido o prolongamento da Estrada de Ferro Melhoramentos do Brazil chegou até dirigir uma carta ao Presidente da Republica, avisando-o do perigo dessa medida que viria até desvalorizar a Estrada de Ferro Central.

Vê o Senado que o orador critica factos e não homens, e é justo, porque sempre permittiu a critica de sua administração, nunca revelando colera nem máu humor, mesmo doan e das calumnias e das diatribes de seus adversarios.

Vae agora dizer algumas palavras sobre um incidente por occasião de seu ultimo discurso, quando tratava da resistencia que o Governo tinha encontrado para incineração do papel-moeda, resistencia de associações commerciaes e até da bancada de Pernambuco, na Camara.

Não teve nessa occasião sinão palavras de admiração e sympathia para o Sr. Rosa e Silva e sente por isso tel-o visto irritado. O honrado Senador não teve, por consequencia, motivo para se agastar; o fim do orador foi elevado, nobre e santo; foi offerecer a S. Ex., occasião para definir suas idéas sobre assumptos que nos interessam actualmente, Porque, diz o orador, uma das graves lacunas da Republica é a falta de idéas, pensamentos e principios de seus homens politicos.

E' até esse um meio proveitoso de se apreciar a idéa acariciada pelo honrado Senador sobre uma reforma eleitoral. Foi com este fim nobre que o orador tocou neste assumpto.

Frequentemente apartead pelo Sr. Rosa e Silva, discorre sobre o problema financeiro do Governo passado e o modo pelo qual devia executal-o.

Tratando da incineração do papel-moeda, o orador sustenta que o Governo não incinerou simplesmente em virtude do *Funding*, foi além! depois de haver incinerado mais de 14.000:000$ por conta do Banco da Republica, pediu ao Congresso a creação de uma caixa de resgate de papel-moeda e tal caixa foi creada.

Ainda mais: nos ultimos dias de sua administração queimou-se a quantia de 3.000:000$ existente nessa caixa e presentemente deve alli existir é a 7.000:000$, para serem incinerados.

Não trata de collocar o nobre Senador por Pernambuco em antagonismo com a bancada de que é digno chefe; apenas quer que S. Ex. diga o seu modo de pensar sobre este e outros assumptos.

A politica de hoje é a mesma de hontem e a consequencia logica seria, pois, fazer o nobre Senador por Pernambuco opposição ao Governo actual.

Si o nobre Senador affirma que a politica do actual Governo não é a mesma, o caso é outro.

Entretanto, é a mesma.

A caixa de resgate de papel-moeda continúa a funccionar e certa quantidade de papel já está prompta a ser incinerada.

O fundo de garantia e de resgate de apolices continúa tambem a funccionar.

O Governo actual ainda faz arrendamento de Estradas de Ferro, medida tão vehementemente combatida pela bancada de Pernambuco.

O Governo tinha outro programma: o de não intervir nos negocios da lavoura, convencido de que, quando um producto perde de valor por sua natureza, não ha Governo nenhum no mundo que o possa valorizar.

Os acontecimentos o teem justificado, porque, desapparecida a producção do café sem valor, os preços estão subindo.

Por que os homens politicos não defendem por essa fórma a sua posição, aggregando-se em torno de idéas e constituindo partidos?

Referindo-se ao discurso pronunciado na Camara dos Deputados pelo Sr. Julio de Mello, representante de Pernambuco, lê o orador varios trechos desse discurso para mostrar que o Sr. Deputado combatia a incineração do papel-moeda, e condemnava os que consideravam excessivo o meio circulante.

Nenhum paiz, observa o orador, tem o meio circulante que deseja ter, mas o que póde ter. O valor do nosso papel-moeda tem sempre oscillado entre 25 milhões e 28 milhões esterlinos. Essa importancia tem variado somente nos annos de emprestimos externos que correspondem a exportação.

O valor do papel-moeda corresponde ao valor da exportação.

A contradicção apresentada pelo Sr. Deputado é de S. Ex. e não do orador.

A quantidade de papel-moeda que podemos ter é a que corresponde ao cambio de 27 d.

Quando se queima uma nota, não se queima dinheiro, mas o seu vehiculo. A quantidade do valor permanece.

Continuando a commentar o discurso do honrado representante de Pernambuco, lembra o orador que si o Governo passado estabeleceu «impostos vexatorios», na phrase de S. Ex., o actual Governo os tem mantido e arrecadado de modo mais pesado.

O orador foi ainda accusado de ter arruinado o Banco da Republica, recusando emittir papel-moeda na fórma da lei de 1875. Entretanto os Governos já haviam emittido para soccorrer o banco cerca de 270.000:000$ em pura perda.

Ao Governo passado era, aliás, vedado fazer essa emissão.

Soccorreu o banco com cambiaes, conforme mandou que elle fizesse, e si os directores do banco não souberam aproveitar estas cambiaes, eram incapazes. O banco cahiu porque já estava cahido.

O banco só queria uma emissão de papel moeda de 60.000:000$, ou 70.000:000$ e isto o Governo não podia fazer.

Disse ainda o Sr. Deputado por Pernambuco que em vez de resgatar papel-moeda o Governo deveria resgatar apolices.

Os que com S. Ex. tinham essa idéa devem estar satisfeitos porque foi creada uma caixa de resgate de apolices.

O Sr. Deputado por Pernambuco affirmou que a formula mathematica do Ministro da

Fazenda, quanto á taxa do cambio o papel-moeda, tinha sido errada. Entretanto, o cambio firmou-se em 12 e tem-se mantido sobre essa taxa.

Disse por fim S. Ex. que essa politica havia arruinado o paiz.

E' o contrario e a actual situação financeira o prova.

Citou o orador esse discurso para provar a sua asserção do que um Deputado por Pernambuco havia affirmado que o resgate do papel-moeda constituia uma queima de dinheiro e acarretava a ruina da fortuna publica.

Tendo assim cumprido o compromisso que tomara com o nobre Senador por Pernambuco não por sentimento de ordem inferior, mas pela muita consideração em que tem S. Ex., e sem nenhum resentimento pela opposição que o nobre Senador fez ao seu governo, espera ouvir do S. Ex. a sua opinião sobre o programma do Governo passado e sobre o do Governo actual.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO (*pela ordem*) — Requeiro a prorogação da sessão por duas horas.

Consultado, o Senado concede essa prorogação.

O Sr. Rosa e Silva (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, intervenho inesperadamente neste debate e o faço porque o nobre Senador, que me precedeu na tribuna, voltou ao incidente provocado por S. Ex. quando, ha tres ou quatro dias, referiu-se de modo inexacto á orientação da representação pernambucana.

O nobre Senador disse então que, segundo opinião da bancada de Pernambuco, a incineração do papel-moeda era a destruição da fortuna publica.

Não pude, como era natural, deixar de apartear immediatamente a S. Ex. para contestal-o, pois semelhante proposição, mais do que um erro economico, envolvia uma heresia financeira; e é intuitivo que o honrado Senador, salientando a homogeneidade dessa bancada e sua orientação conhecida, implicitamente me attribuia a responsabilidade de tal conceito.

Resgatar papel-moeda, é destruir a fortuna publica! Isto, Sr. Presidente, ninguem aventurou, nem podia fazel-o, pois evidentemente não é o papel-moeda nem mesmo a moeda metallica que constitue a fortuna publica, e os seus mais fervorosos defensores jamais o affirmaram.

Os proprios discursos, que o honrado Senador acabou de ler, para documentar a sua affirmação, provam que S. Ex. se deixou ir longe, avançando uma proposição falsa.

O que o nobre Senador encontrou nesses discursos foi pura e simplesmente a opinião de dous distinctos amigos meus, prestigiosos representantes do Estado de Pernambuco, que honram a minha terra natal na Camara dos Deputados, sustentando, como teem feito muitos homens notaveis, a não existencia de superabundancia de papel-moeda.

E' esta uma questão bem differente.

V. Ex., Sr. Presidente, que tem uma longa vida publica, sabe perfeitamente que sobre esse assumpto sempre se divisaram, já no antigo regimen, já na Republica, opiniões autorizadas e competentes.

Não vejo, portanto, motivo para se estranhar que dous moços, que iniciaram, não ha muito, a carreira parlamentar, não sendo nem se apregoando doutores em finanças, propugnem e sustentem theses e opiniões, que de longe veem controvertidas.

O que é novo, senhores, é pretender-se responsabilizar a direcção de uma representação por opiniões emittidas por dous dos seus membros em momento em que estas questões não constituiam, por assim dizer, ponto principal do debate.

Quando se está discutindo os Orçamentos, materia inteiramente neutra, conceitos adeantados por este ou aquelle Deputado nunca foram considerados manifestações collectivas, e menos ainda estalão da orientação de uma bancada.

Não creio, senhores, que o honrado Senador, que é chefe da representação do Estado de Matto-Grosso, faça suas todas as opiniões emittidas pelos seus amigos, representantes daquelle Estado na Camara dos Deputados.

E acho original, permitta-me o honrado Senador dizer-lhe, esse modo de discutir e essa maneira de me attribuir opiniões!

Não comprehendo, Sr. Presidente, que o honrado Senador, querendo conhecer as minhas idéas sobre o assumpto, attribuindo-me importancia e prestigio que não tenho (*não apoiados*), prefira analysar discursos dos meus amigos, e não os meus, que S. Ex. deve conhecer, pois somos collegas desde o Congresso Constituinte.

Sim, Sr. Presidente, não posso deixar de accentuar quanto é original que, tendo eu sobre o assumpto opinião manifestada, a qual consta dos *Annaes* do Congresso, o honrado Senador, ao envez de analysal-a, servindo-se do meu proprio pensamento, pretenda discutil-a com os discursos dos meus amigos!

O honrado Senador pretextou ser preciso definir idéas!

Sr. Presidente, cumpre definir idéas quando é opportuno fazel-o; e S. Ex., que foi o provocador deste debate, poder-me-ha

dizer qual a razão dessa opportunidade no momento presente.

Porque o honrado Senador, que occupa esta cadeira, ha tanto tempo, através de numerosas sessões, em que as ordens do dia do Senado não necessavam materias de maior relevo, algumas mesmo durando apenas meia hora, porque, estando já ha mezes contractado o emprestimo para as obras do porto, só agora veiu S. Ex. discutir essa operação, não duvidando qualifical-a de humilhante, o que importava uma razão a mais para combatel-a desde logo?

Qual o motivo de ordem politica que determina a necessidade ou a conveniencia de definir idéas na hora presente, quando nos encontramos nos ultimos dias de sessão e ao Senado nem mesmo resta o tempo indispensavel para discutir e votar regularmente os orçamentos?

S. Ex. suppoz que, de alguma fórma, eu me houvesse irritado. Já disse, em aparte, que o honrado Senador equivocou-se, não costumo irritar-me nas discussões; sentado á distancia, dei naturalmente apartes em voz alta, para ser ouvido, quer por S. Ex., quer pelos tachygraphos, que estavam stenographando o seu discurso.

Affirmou o honrado Senador, Sr. Presidente, que a questão financeira é sempre uma questão politica; contesto que assim seja.

Ouvi muitas vezes dos mestres que as questões economicas são, em regra, questões neutras. E' muito commum, em materia financeira, a divergencia entre membros de um mesmo partido.

A questão financeira póde se converter em questão politica, quando arvorada em programma do governo. Na hypothese, porém, Sr. Presidente, tratava-se unicamente da execução de um contracto.

Si a representação pernambucana fez então opposição ao Governo foi por motivos outros e não por causa do resgate do papel-moeda.

Naquelle momento quem quer que assumisse o Governo, qualquer que fosse a opinião do Presidente da Republica, seria obrigado, para honrar o bom nome do Brazil, a resgatar o papel-moeda, em virtude do *funding loan*.

Nesse contracto, V. Ex. sabe, Sr. Presidente, se havia estabelecido que o Governo ou faria o resgate, ou teria que remetter somma equivalente para Londres.

Ora, conhecida a taxa cambial de então, qualquer que fosse a opinião de quem se achasse á frente da administração publica, é claro que não ousaria tomar cambiaes afim de remettel-os para Londres.

Posteriormente, Sr. Presidente, quando a taxa cambial melhorou, o proprio Governo, do que foi Ministro o nobre Senador, partidario do resgate do papel-moeda, recorreu ao outro alvitre facultado pelo *funding loan* e fez remessas para Londres.

O que se praticou, portanto, repito, foi apenas a execução do *funding*.

Falla o honrado Senador nos 5 % destinados ao resgate do papel-moeda e nos 14.000:000$ resgatados pelo Banco da Republica.

Ora, Sr. Presidente, sabe o Senado, e quantos nos estão ouvindo e nos lerem comprehenderão, que não ha de ser o resgate de quantias tão insignificantes, que poderá constituir o programma de um governo.

O que o honrado Senador poderá articular em sua defesa é que, estando feito o *funding* e nelle estatuido o resgate, não era conveniente ir além, mas isto mesmo prova a favor do que venho affirmando.

O que podia e devia nessa occasião constituir programma do Governo era a outra face do problema. O *funding* estava feito, o *funding*, como o honrado Senador declarou, veiu quando se verificou a impossibilidade material do Brazil continuar a pagar os juros e a amortização de sua divida.

Foi, não ha negar, um accordo duro para o credito nacional, para o nosso patriotismo; foi o facto de circumstancias multiplas, que o honrado Senador relembrou em sua maior parte, e que não quero reproduzir para não alongar o debate.

Pois bem; por um lado cumpria — e isso fez o Governo — cogitar de habilitar o Thesouro com recursos para, terminado o *funding*, reatar os pagamentos em especie; mas por outro lado tambem se impunha, e ora esta a segunda face do problema, não deixar em abandono outros interesses nacionaes, para que o paiz não fosse atirado, como aconteceu, á miseria publica.

Chegamos a esta situação, Sr. Presidente; exactamente, quando as condições do Thesouro melhoravam e se reatavam os pagamentos em especie, a miseria publica se accentuava!

Mas, vamos á questão do papel-moeda.

Já disse que não ha quem sustente ser a sua incineração a destruição da fortuna publica, e affirmal-o seria uma heresia financeira.

Ha, porém, escolas extremas que sustentam a inocuidade das emissões do papel-moeda, sem se preoccuparem com a sua superabundancia. Ha outros que fazem do resgate do papel-moeda uma panacéa, um especifico para todos os males financeiros, e entre estes, Sr. Presidente, está o honrado Senador. Ha ainda outros que sem fazerem a apologia da moeda-papel,

porque si lhes fosse dado escolher entre a moeda metallica e a fiduciaria não hesitariam em preferir aquella, entendem, entretanto, que a questão precisa ser encarada, não só á luz dos principios da sciencia, mas tambem praticamente, tendo-se em vista o momento e as circumstancias do paiz.

Acredito que o honrado Senador não me contestará a affirmação de que em materia financeira a applicação dos principios nem sempre póde ser absoluta; ella tem de variar e obedecer ás condições do meio e é difficil dizer *a priori*, em um paiz como o nosso, qual a quantidade de moeda-papel necessaria á massa geral das transacções.

Já disse que estas questões teem sempre dividido financeiros e politicos.

Pela minha parte nunca impugnei, nem considerei jámais excessivo o resgate estatuido pelo *funding*, pois era apenas de cento e tantos mil contos.

Não temos, repito, base segura para avaliar da quantidade de numerario de que carecemos; mas, Sr. Presidente, si eu tivesse de escolher um limite, fixal-o-hia na somma de 600.000 contos.

Havendo naquella época mais de 700.000 contos em circulação, não me pareceu exaggerado o resgate estatuido no *funding*.

Ao tempo do Imperio, tinhamos apenas 200.000:000$ de papel moeda, mas nessa occasião, é indubitavel, muito menores eram as necessidades do numerario.

Só a lei de 13 de maio, de tão fulgida memoria para a Nação, determinou a necessidade de um grande augmento de numerario. Somos um paiz onde faltam ainda institutos de credito em muitas cidades, o que difficulta a liquidação das transacções e pagamentos por meio de cheques. E foi a isto que me referi quando ha pouco apartei ao nobre Senador, havendo sido por S. Ex. mal comprehendido.

Sr. Presidente, nesta questão do papel-moeda eu me acho collocado entre as escolas extremas.

A respeito externei-me, como já disse, desde o Congresso Constituinte. (Notarei que falio do momento, quando o honrado Senador, quer da primeira, quer da segunda vez que orou, teve o tempo necessario para consultar documentos e meditar o seu discurso.)

Nessa occasião, em que já se attribuia exclusivamente á superabundancia do papel-moeda a baixa do cambio, si bem me recordo, senhores, eu disse que, quanto a mim, as causas eram complexas, não havendo duvidas de que as emissões de papel-moeda feitas pelo Governo Provisorio houvessem concorrido poderosamente para desvalorizal-o, não só porque foram excessivas, como tambem porque determinaram desenvolvimento artificial de transacções, em um periodo de transformação politica, que não comportava absolutamente a actividade industrial, commercial e economica então operada.

Mas tambem outras causas influiram e entre ellas a desconfiança manifestada nos mercados europeus, como resultante da propria transformação politica.

Não vae nisto, preciso observar, Sr. Presidente, um desar para a Republica; em regra, todas as transformações politicas acarretam no primeiro momento natural desconfiança ao capital, que é essencialmente timido.

Ainda hoje póde verificar quem o quizer as sommas enormes retiradas naquella occasião do Brazil para a Europa, e este desequilibrio entre as sommas a exportar e a receber não poderia deixar de actuar desfavoravelmente sobre o cambio.

Outros factos accrescem e são conhecidos, como fosse a organização em massa de companhias fantasticas, a cuja frente figuraram alguns politicos eminentes, parecendo, por conseguinte, que atravessavamos um periodo de verdadeira loucura financeira.

Tudo isto, senhores, é obvio, contribuiu naturalmente para augmentar a desconfiança e mais aggravar a depressão cambial.

Em taes condições, Sr. Presidente, sou dos que pensam que o remedio para sanar males, como os apontados, não podia e não póde consistir na retirada em massa do papel-moeda.

Dizer isto, entretanto, não é ser papelista, nem contestar a superioridade da moeda metallica.

Pergunto, porém, ao honrado Senador: dadas as condições do presente, é possivel termos a moeda metallica como numerario? S. Ex. não ousará affirmal-o, estou certo.

Esta questão, insisto, Sr. Presidente, não póde ser resolvida no momento pelas escolas extremas.

Não me alarmei com a somma, que se resgatou em virtude do *funding*; mas dahi por deante o papel-moeda não poderia nem poderá ser retirado da circulação em avultadas sommas sem trazer embaraços, ao menos emquanto não melhorar a situação economica e não se desenvolverem os nossos institutos de credito.

E a prova da exactidão desta affirmativa é, senhores, que até o nobre Senador, collocado em ponto diametralmente opposto, teve necessidade, em certo periodo do *funding*, de restringir o resgate do papel-moeda.

E o facto do S. Ex. tel-o a principio precipitado, talvez tenha influido na suspensão de pagamentos do Banco da Republica.

O honrado Senador sabe que um dos primeiros effeitos da retirada brusca do papel

moeda é, incontestavelmente, a elevação da taxa de desconto, seguida da retracção do credito.

Desde que os bancos reflectem—nem podem deixar de reflectir—a maior ou menor quantidade de numerario em circulação, está claro que o resgate em massa desfalca as suas caixas ; e, uma vez isto dado, naturalmente elles elevam a taxa de desconto e diminuem o credito aos seus committentes.

Um tal effeito, consequentemente, não deve passar despercebido, pois a um governo previdente incumbe não attender só á taxa cambial ; mais ainda ás consequencias, que certas medidas financeiras podem produzir nas relações mercantis.

O facto inilludivel é que o Banco da Republica, tendo atravessado crises peiores, cahiu exactamente durante a gestão financeira do honrado Senador, produzindo um abalo tão extraordinario quanto incalculaveis foram os prejuizos dessa derrocada.

O nobre Senador disse a principio que o Governo não tinha auxiliado o Banco, mas havendo eu aparteado a S. Ex. affirmando que o Governo o havia feito, e mal, pois para isto se servira de cambiaes, S. Ex. confessou o facto, accrescentando que, si o auxilio dado não produzira o effeito necessario, devia-se isto á impericia dos directores daquelle instituto de credito, que não souberam se servir das cambiaes.

Ora, o honrado Senador, versado como é, em assumptos administrativos e financeiros, sabe perfeitamente, ou deve saber, que, dada a corrida de um banco, de duas uma : ou o Governo vae em seu auxilio, sem que absolutamente o incidente transpire, sem que se saiba, afim de que, pelo prompto pagamento dos cheques, cesse a desconfiança, ou o Governo não o faz, abandona o Banco e o deixa cahir.

O honrado Senador, ex-Ministro da Fazenda, não fez nem uma nem outra cousa : S. Ex. foi em auxilio do Banco com cambiaes, esquecido de que elle não podia dal-as em pagamento aos portadores de cheques, que ahi tinham contas correntes.

O Banco viu-se obrigado a negociar as cambiaes e o facto de vender o Banco da Republica cambiaes fornecidas pelo Thesouro deixou claro ser critica a sua situação, o que mais aggravou a corrida.

Por outro lado, uma somma avultada de cambiaes, creio que £ 900.000, atirada de chôfre no mercado, fatalmente havia de favorecer uma rapida alta de cambio, ainda que de curta duração.

Esta alta deu-se, incrementando a retirada de capitaes, por isso que, brazileiros residentes na Europa e estrangeiros possuidores de fundos no nosso paiz, delle se aproveitaram para a realização das suas remessas.

Por conseguinte, Sr. Presidente, o auxilio dado pelo Governo ao Banco da Republica foi exactamente o que não devia ter sido, e assim não impediu, como fôra para desejar, a cessação dos pagamentos do mesmo Banco, que arrastou na sua quéda os demais institutos de credito nacionaes.

O Governo podia, talvez, ter salvo o Banco da Republica, como já se fizera em épocas anteriores, com um auxilio de 10 a 20 mil contos em especie ; ao passo que, da fórma por que fez, não conseguiu evitar os prejuizos extraordinarios, que occorreram, e deu-se depois auxilio muito maior em inscripções, assumindo o Governo a direcção do Banco para entregal-a desastradamente ao gerente de uma caixa filial de banco estrangeiro !

Isto sim, Sr. Presidente, é humilhante, e provocou os protestos da bancada pernambucana e da opinião em geral. Não era licito ver de animo frio e com bons olhos o Governo entregar o principal instituto de credito nacional a um caixeiro de banco estrangeiro, o Sr. Petersen, alheio aos nossos interesses, sem nenhum amor ás instituições e ao credito do paiz.

Que illação se devia tirar da escolha que fez o Governo desse empregado estrangeiro para gerir o Banco da Republica ? (*Pausa.*)

Certamente a de que não ha no nosso paiz homens capazes de dirigir um instituto de credito. Não preciso salientar o que isto encerra de grave e quanto offendeu com razão o melindre nacional.

O honrado Senador pretendeu accusar a representação pernambucana de combater e apoiar governos que tinham o mesmo programma.

Julgo ter demonstrado que o Governo passado não tinha absolutamente programma, pois foi mero executor do *funding* e descurou o problema economico.

A bancada pernambucana combateu o nobre Senador, quando Ministro, por outros motivos, e rompeu com o Governo do Sr. Campos Salles quando se levou a effeito a desastrada encampação e arrendamento das estradas de ferro do norte, com grave prejuizo para o Estado, que represento, e para o Thesouro Nacional, chegando-se a dizer na praça de Londres, em reunião de accionistas, cousas que, de certo, deixaram mal o nome do nosso paiz.

Não quero, senhores, não desejo renovar o debate dessa transacção. Ella foi no momento proprio larga e brilhantemente discutida pelo meu distincto amigo e illustrado collega, o Sr. Sigismundo Gonçalves.

Mas, estranhou o honrado Senador que a bancada pernambucana tenha combatido o Governo passado e apoie o actual, que tem o mesmo programma do resgate do papel moeda; e, fallou S. Ex. em 7.000:000$ destinados a este fim, confessando, porém, não terem elles ainda sido resgatados.

Já ponderei que a bancada pernambucana não se oppoz nem combate o resgate gradual do papel-moeda em quantidade que não produza perturbações.

Isto não é novo: já o Sr. Belisario de Souza, de saudosa memoria, havia consignado disposição identica em lei de orçamento do seu ministerio.

Mas, além de se tratar de quantia insignificante, conforme as proprias palavras do nobre Senador, occorre que nem mesmo isto se tem resgatado.

Deste modo, senhores, si ha alguem que não esteja bem collocado, não é, de certo, a bancada pernambucana; é antes S. Ex., que, considerando o resgate do papel-moeda a salvação do paiz, tem estado apoiando o Governo que até agora não o praticou, pois ainda não resgatou quantia alguma.

O nobre Senador, que me chamou ao debate, referiu-se tambem ao arrendamento das estradas de ferro.

S. Ex. por vezes se tem encontrado commigo na vida publica, sabe perfeitamente que não conheço o que sejam curvaturas ao poder.

A bancada pernambucana tem sido sempre contraria ao arrendamento das estradas de ferro, considerou-o e considera-o um desastre para um paiz como o nosso, que precisa desenvolver as suas forças productoras. O honrado Senador foi Ministro da Viação quando pela primeira vez se tratou do arrendamento das estradas de ferro, e ia-se proceder a uma eleição; S. Ex. se deve recordar de que a bancada pernambucana tomou posição definida; e que, convidado para fazer parte do Governo, do qual S. Ex. foi Ministro, sendo instado para occupar a pasta da Fazenda, não acceitei.

Mas, Senhores, o facto do Dr. Prudente de Moraes ter concordado e effectuado o arrendamento de algumas das estradas de ferro quando reassumiu a presidencia da Republica, não era motivo para que a bancada pernambucana, que apoiava o seu Governo patriotico e benefico...

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ—Apoiado.

O SR. ROSA E SILVA—... e se orgulha de haver-o feito, não era motivo, repito, para passar a hostilizal-o.

Isto não se daria nem mesmo em regimen parlamentar, onde, como S. Ex. deve saber, era licito divergir em assumptos administrativos, salvo quando declarados questões de confiança.

Mas, Sr. Presidente, diverso é o regimen actual.

E, francamente, o honrado Senador não poderá conciliar a opinião que acaba de externar com o regimen presidencial.

Não sei si tenho respondido a todos os pontos da sabbatina politica e financeira do honrado Senador por Matto Grosso.

Eu pedi, e renovo o pedido a S. Ex.: si por ventura alguma resposta sobre ponto importante me tenha escapado, o honrado Senador se digne avivar a minha memoria, com o que muito me penhorará. (*Pausa.*)

Occorre-me agora, Sr. Presidente, ter S. Ex. dito que, aparteando-o, eu declarara que a causa da alta do cambio não fôra só o resgate do papel-moeda, importando isto a confissão da minha parte de que o mesmo resgate tinha concorrido para aquella alta, embora havendo outras causas que S. Ex. desconhecia.

Sempre pensei, Sr. Presidente, e não tenho duvidas em o declarar, que o resgate do papel-moeda concorreu para a alta do cambio; e nem podia deixar de ser assim.

Mas, não foi a causa unica, e admira-me que o honrado Senador, entendido em negocios administrativos e financeiros, não conheça (certamente S. Ex. conhece) as outras causas que concorreram para a alta do cambio.

O honrado Senador sabe que sobre a taxa cambial influem as sommas a receber e a pagar no estrangeiro.

O cambio é, segundo define economista notavel, o resultado do commercio internacional.

Digamos a cousa mais claramente: si o paiz tem a pagar £ 10.000.000 no estrangeiro e apenas a receber £ 9.000.000, o cambio não lhe póde deixar de ser desfavoravel; mas, si, ao contrario, elle tem a pagar no estrangeiro £ 9.000.000 e a receber £ 10.000.000, o cambio lhe é favoravel.

Mas, para isto não se computa exclusivamente a importação ou a exportação do paiz.

Economicamente devemos incluir como exportação todas as sommas a receber do exterior, e considerar como importação todas as despezas e pagamentos a fazer tambem no exterior.

Assim, para o caso, consideramos como importação não só as sommas a pagar no estrangeiro das mercadorias importadas, como ainda os juros e amortização de nossas dividas, as despezas com o nosso corpo diplomatico e consular, as encommendas, os dis-

pendios dos brazileiros que viajam na Europa, os fretes e transportes nas companhias de navegação; emfim, todas as sommas que teem de sahir do paiz.

Da mesma fórma, si um paiz realiza um emprestimo ou tem quantias a receber no exterior, por qualquer titulo, se as considera economicamente como exportação; supplemento de exportação, é o termo.

Feito o *funding*, é claro, o Governo deixou de pagar oito milhões e tanto durante tres annos.

Essa importancia actuou, conseguintemente, em relação ás nossas transacções internacionaes, como supplemento de exportação.

Si o honrado Senador, nesse periodo de tres annos, resgatando a mesma somma de papel-moeda, houvesse remettido para Londres os oito milhões, de certo a alta do cambio teria sido menor e menos rapida.

Eis, por conseguinte, mais uma causa que influiu directamente para a elevação da taxa cambial.

Mas, além desta, outras ha que resultam economica e naturalmente da propria depreciação da moeda.

Toda a vez que baixa a taxa cambial e um paiz chega infelizmente á situação a que chegou o nosso, as mercadorias importadas o são por um preço elevado.

Essa elevação restringe naturalmente o seu consumo, e as demais despezas feitas no exterior tendem, da mesma fórma, á diminuição.

Brazileiros que costumam viajar restringem suas despezas, ou adiam as viagens, familias residindo na Europa tratam de regressar ao seu paiz; as encommendas, já officiaes, já particulares, são diminuidas, ou tambem adiadas para melhores tempos, etc., etc.

Eis porque eu disse ao honrado Senador, e S. Ex. deve concordar, que diversas foram as causas que actuaram para a elevação da taxa cambial, embora o resgate tenha sido, talvez, a principal dellas.

Mas, Sr. Presidente, uma vez que o honrado Senador deseja que se definam idéas, acreditando eu já ter respondido, pelo menos ao que me accusa a memoria, a quanto disse S. Ex. em relação ao incidente, que provocou a minha intervenção neste debate; uma vez que S. Ex. quer conhecer opiniões, permittir-me-ha que aproveite a opportunidade de achar-me na tribuna para dizer-lhe que considero falha a sua argumentação em relação ao emprestimo para as obras do porto.

Para que a argumentação de S. Ex. fosse verdadeira, seria preciso que os objectos comparados, não fossem distinctos.

O honrado Senador, querendo criticar o emprestimo realizado para as obras do porto, o comparou com o *funding*, denominando a este de emprestimo, e qualificando de collocação de titulos os *bonds* emittidos e destinados aos portadores dos titulos brazileiros, que em reunião accordaram receber por essa fórma os juros e amortizações da nossa divida.

E disse S. Ex., armando ao effeito, que os titulos estavam a 48, e o *funding* foi emittido ao par, com uma differença, portanto, de 52 pontos.

Ora, Sr. Presidente, dar-se-hia assim um facto nunca testemunhado; creio que em materia financeira paiz algum jámais registrou a collocação de um emprestimo com 52 pontos de differença acima da cotação de seus titulos.

Com ser um facto, jámais testemunhado, e que é impossivel dar-se, não haveria tambem banqueiro bastante ingenuo para contractar uma operação em taes condições.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Isto quer dizer que quando o paiz não tinha credito levantava emprestimos ao par!

O Sr. Rosa e Silva—O que foi o *funding* todos nós sabemos.

Considerando os credores a situação, vendo que, em virtude da depressão cambial, não podia o Brazil pagar os juros e amortização de sua divida, e que a continuação de uma tal conjunctura aggravava a sorte do paiz, e por conseguinte os ameaçava de serio prejuizo; credores que eram, tendo deante de si uma nação de recursos e que sempre honrou o seu credito, vieram muito ajuizadamente em auxilio della e accordaram em suspender por tres annos o recebimento dos juros e amortização da divida, recebendo como compensação quantia equivalente em titulos garantidos pelas rendas das alfandegas.

Não é isto, senhores, que se chama emprestimo nem collocação de titulos.

Nem houve nisto, Sr. Presidente, é preciso dizel-o bem alto, um grande favor, foi antes um acto de sagacidade commum entre credores.

Trata-se, Sr. Presidente, de um facto frequentemente visto, e, a bem dizer, commum nas relações commerciaes: desde que considera o devedor em más condições, o credor, no seu proprio interesse, trata de conceder-lhe prazo razoavel para satisfação dos seus compromissos, dando o devedor bens em garantia.

E foi exactamente o que succedeu com o Brazil.

Os credores estrangeiros contractaram com o Governo do Dr. Prudente de Moraes deixar de receber em dinheiro, durante

tres annos, os juros e amortização da divida, acceitando somma correspondente em titulos garantidos pelas rendas das alfandegas.

Foi, não ha duvida, uma concessão vantajosa para o paiz, que assim honrou o seu credito; mas ao mesmo tempo foi tambem uma transacção boa para os credores estrangeiros, que ficaram perfeitamente garantidos.

O que não houve absolutamente foi o que se chama collocação de titulos.

O honrado Senador, fazendo semelhante comparação, confundiu em realidade operações verdadeiramente distinctas, pois, insisto, uma cousa é levantar dinheiro por meio de um emprestimo, que tem de ser collocado ou tomado, e outra é dar a credores, por accôrdo, titulos em pagamento dos juros e amortização, que lhes são devidos.

Ouvi ainda, Sr. Presidente, do honrado Senador, o argumento de que a garantia do *funding* não era tão forte, como se presumia, porque poderiamos mudar o systema tributario, ficando assim o credor sem a garantia contractada!

Surprehendeu-me, senhores, este argumento, e o extranho porque, para honra de minha Patria, não considero possivel a existencia de um governo capaz de mudar o systema tributario para illudir uma obrigação contractual!

Demais, senhores, paiz importador como somos, não poderiamos transformar o nosso systema tributario deixando de cobrar nas alfandegas os direitos de que por ellas transcaa, sob pena de crearmos o regimen do confisco geral ou de transmudarmos a nossa organização social.

E direi mais, a prevalecer o extranho argumento de S. Ex., nem as hypothecas communs de predios estariam garantidas, porque o devedor hypothecario poderia tambem destruir a propriedade.

Não são argumentos desta natureza, que podem servir para demonstrar o que quer que seja, muito menos a superioridade de uma operação financeira.

Disse mais o honrado Senador que era improcedente a comparação feita pelo illustre relator do Orçamento da Fazenda, o Sr. Alvaro Machado, entre o emprestimo para as obras do porto e o da Oeste de Minas, por ser este um emprestimo particular.

Não, Sr. Presidente, o emprestimo da Oeste de Minas não foi tal uma operação particular, mas sim um emprestimo official; contractado, é certo, em nome dessa via-ferrea, com garantia della, ficando a mesma estrada obrigada ao pagamento dos juros; mas sendo o Governo o responsavel directo por esses juros e amortização do emprestimo, pagaveis pelos seus agentes em Londres.

Si isto não é um emprestimo official, Sr. Presidente, então não sei que mais o seja.

Aqui está o contracto do emprestimo. Diz a respectiva clausula, no relatorio do illustre Dr. Serzedello Corrêa, á pagina 86:

«O Governo responsabiliza-se pelo pagamento dos juros e da amortização do dito emprestimo, fazendo o respectivo serviço por intermedio de seus agentes, mas a companhia contractante ficará, por seu turno, responsavel para com o Governo.»

Por ultimo, Sr. Presidente, o honrado Senador qualificou de ruinosos para o Brazil os emprestimos externos.

Tive assim, senhores, mais uma surpreza.

Comprehendo que isso se escreva na Europa; que se o diga no Parlamento da Inglaterra ou da França, onde os capitaes abundam e precisam emigrar em busca de rendimentos.

Em paizes como esses, comprehende-se, os emprestimos externos serão verdadeiros desastres; mas em paiz novo como o Brazil, onde quasi tudo está por fazer, onde ainda hoje não existem fortunas accumuladas, paiz pobre, paiz agricola, sinão tivessemos contrahido emprestimos no exterior, si os nossos antepassados não houvessem enveredado por esse caminho, para construirem estradas de ferro, visando o desenvolvimento da fortuna publica, o que seriamos, Sr. Presidente, ainda hoje?

Não, senhores; evidentemente não foi feliz o honrado Senador.

Os emprestimos externos são, para paizes como o Brazil, uma vantagem e até uma necessidade.

O que é preciso é que sejam contrahidos criteriosamente, não para se fazer face ás despezas ordinarias, mas para a realização de obras reproductivas. E neste caso está indubitavelmente o recente emprestimo destinado ás obras do porto, emprestimo esse, senhores, que não só defendo, como tambem applaudo.

A capital da Republica carece ser transformada, e saneada, o que ahi está é uma vergonha e um descredito para a nossa Patria.

O emprestimo realizado para as obras do porto, Sr. Presidente, será vantajosamente compensado, já pela renda effectiva desse melhoramento, já pelo desenvolvimento commercial, e ainda pela melhor fiscalização na arrecadação da receita.

A garantia dada é uma consequencia do *funding loan*.

Emquanto as rendas das alfandegas estiverem hypothecadas, não se poderá conse-

guir emprestimos em condições vantajosas sem garantia.

Operações, como o emprestimo para as obras do porto, asseguram vantagens reaes ao paiz, e não o humilham, segundo aprouve ao honrado Senador dizel-o.

Senhores, não ha de ser pela celebre lei da destruição que o Brazil virá a occupar o logar, que o futuro lhe reserva no concerto das nações.

Tenho concluido! (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado por muitos Srs. Senadores.*)

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, o meu estado de saude não me permitte tomar parte em questões que o possam aggravar.

E' por isso que hontem, tendo apresentado tres emendas ao orçamento da receita, não pude estar aqui para justifical-as. Vi hoje que foram todas rejeitadas. Estou certo que tal não se daria se me tivesse sido possivel justifical-as, tão procedentes eram.

Neste momento pretendo, em poucas palavras, pois vejo que o Senado está fatigado, não restabelecer as emendas hontem rejeitadas, mas justificar apenas uma outra para a qual chamo a attenção da Casa.

Refere-se ao Internato e ao Externato do Gymnasio Nacional. Tenho aqui em mãos, Sr. Presidente, tres regulamentos expedidos para o Gymnasio; o primeiro é de 1890 e foi decretado pelo Sr. Benjamin Constant, competentissimo na materia; o segundo é de 1893; reformou o de 1890, perturbando todo o ensino naquelles estabelecimentos; o terceiro, de 1901, é cópia do de 1898. Esses dous ultimos regulamentos prejudicam os alumnos, porque, emquanto que pelo anterior as aulas se encerravam a 31 de dezembro e se reabriam em fevereiro, elles determinam que as aulas se encerrem a 10 de dezembro para se reabrirem a 16 de abril, conservando-se fechadas quatro mezes.

Este anno as aulas reabriram-se em 1 de maio.

Por essa forma ficam prejudicados, não só os alumnos, como os seus paes, que fazem sacrificios para mantel-os naquelle estabelecimento.

O Regulamento actual não diz qual é o primeiro trimestre, qual o segundo, qual o terceiro e qual o quarto. Pelo que todos sabem o primeiro trimestre é o que vai de janeiro a março, o segundo de abril a junho, o terceiro de julho a setembro e o quarto de outubro a dezembro.

Entretanto, segundo os recibos passados pela directoria do Internato do Gymnasio, o primeiro trimestre é de abril a junho; o segundo, de junho a setembro; o terceiro, de outubro a dezembro, e o quarto, de janeiro a março, sendo que o ultimo é exactamente o em que os alumnos estão fóra do collegio.

Internato, em materia de instrucção, Sr. Presidente, todo o mundo sabe, quer dizer estabelecimento do qual os estudantes não sahem sem motivo justificado.

Ora, no do Gymnasio os alumnos são obrigados, desde 10 de abril, a ir para a casa de seus paes e a ficar ahi até 16 de abril ou primeiro de maio, continuando estes a pagar as mensalidades.

Isto redunda em uma extorsão que se faz aos paes de familia. Não ha vantagem alguma em ter meninos neste collegio.

Dizem alguns que não ha collegio em que as prestações sejam mais modicas do que no Internato do Gymnasio Nacional. Nego essa affirmação. Em qualquer estabelecimento particular o alumno paga 90$ por mez, mas nelle se conserva de 1 de janeiro a 31 de dezembro, descontado nesse tempo o pequeno periodo das férias, que passa no seio de sua familia.

No Internato do Gymnasio Nacional não se dá o mesmo. Os alumnos sahem no dia 10 de dezembro, não podendo lá voltar, a não ser para prestar exames, devendo sómente se apresentar definitivamente no estabelecimento para de novo ahi cursarem as aulas no dia 16 de abril, quando não em 1 de maio.

Já se vê, pois, que os paes dos alumnos do Internato do Gymnasio Nacional soffrem não pequeno prejuizo.

Não venho, Sr. Presidente, como disse, restabelecer as emendas que apresentei; venho tão sómente pedir ao Senado que autorize o Governo a rever todos estes regulamentos, que aqui tenho (*mostrando*), desde o de 1890 até o de 1901 e a organizar um que concilie os interesses dos paes dos alumnos daquelle Instituto de ensino, que fazem grandes sacrificios para terem lá seus filhos, com os do proprio estabelecimento.

A minha emenda é apenas neste sentido. Não augmenta nem diminue despeza. Dá sómente autorização ao Governo para rever os regulamentos já por mim apontados, tendo muito em vista o grande espaço de tempo que os alumnos passam fóra do Internato.

Garanto a V. Ex. a exactidão do que affirmo e trago aqui (*mostrando*) todas as provas.

Eu mesmo tenho no Internato do Gymnasio um menino, filho de um funccionario publico da Paraliyba, (não sei se collector ou agente do correio), que está tambem comprehendido no numero de alumnos gratuitos.

Eu, entretanto, pago a mensalidade respectiva e vejo me obrigado, nos quatro mezes que elle é obrigado a passar em casa, a tomar um professor particular, para que o menino não se esqueça do que aprendeu, ficando tanto tempo sem estudar.

Acho, pois, que é uma emenda perfeitamente acceitavel e não vou além nas minhas observações, porque a hora está adiantada.

Sr. Presidente, era meu intento tambem tratar do imposto sobre vencimentos, que reputo inconstitucionaes.

Tenho aqui, por exemplo, a lei (*mostrando*) determinando que nenhum desconto podem soffrer os vencimentos dos militares. O soldo do militar é uma pensão que o Governo dá e que não póde ser descontada.

Como é, pois, que numa lei annua esses vencimentos são tributados?

Deixo, porém, de me alongar sobre esta questão, porque não desejo incommodar mais ao Senado, que tem pressa de votar os orçamentos, como lhe cumpre.

Tenho concluido.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Fica o Governo autorizado a fundir em um só os regulamentos do Gymnasio Nacional, decretados em 1890, 1898 e 1901.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1903. — *Almeida Barreto.*

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

Si ninguem mais pede a palavra, vou encerral-a. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Tendo sido votada urgencia para a discussão do projecto, não fica esta suspensa para a Commissão emittir parecer sobre as emendas offerecidas, á vista do que dispõe o paragrapho unico do art. 141 do Regimento.

Vae-se proceder, portanto, á votação.

Posta a votos, é approvada a emenda do Sr. Ramiro Barcellos á emenda ao art. 13.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Almeida Barreto.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Vaz de Mello.

O Sr. Vaz de Mello (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não querendo tomar tempo ao Senado e achando-se mesmo, na occasião em que o projecto estava em discussão, vasias as bancadas, dispensei de justificar esta emenda.

Entretanto, V. Ex. me relevará que chame para ella a attenção da Casa.

O Sr. Presidente — Observo ao nobre Senador que a emenda não está em discussão.

O Sr. Vaz de Mello — Estou apenas orientando a votação.

A emenda é ao art. 3º e refere-se ao seguinte (*Lê*):

Esta emenda, como o Senado acaba de ouvir pela sua leitura, refere-se á óca e terras empregadas para pinturas.

O Sr. Presidente — V. Ex. não póde mais discutir a emenda.

O Sr. Vaz de Mello — Não estou discutindo a emenda, estou encaminhando a votação.

Ha, Sr. Presidente, no Estado de Minas Geraes e nos de Santa Catharina e Paraná jazidas enormes e importantes deste minerio, não sendo razoavel que o continuemos a importar.

Nestas condições, espero que o Senado acceitará o que veiu da Camara e não a emenda substitutiva apresentada pela Commissão de Finanças.

Espero, pois, que o Senado não deixará de dar o seu assentimento á minha emenda.

Posta a votos, é approvada a emenda do Sr. Vaz de Mello.

E' a proposição, assim emendada, approvada e vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

ESTRADA DE FERRO DE CAXIAS A S. LUIZ

Continúa em 3ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças sobre a emenda offerecida, o projecto do Senado, n. 38, de 1903.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as emendas da Commissão, assim concebidas:

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. E' o Governo autorizado a promover a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão, fazendo a obra por administração ou contractando a construcção por meio de titulos amortizaveis em 33 annos, que o Governo emittirá, vencendo juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, e

devendo a estrada depois de construida ser arrendada, mediante concurrencia publica.

§ 1.º Esses titulos irão sendo entregues ao contractante, mensalmente, á proporção que forem sendo recebidas as obras, calculado o seu custo pelas medições feitas e pelas unidades de preços do orçamento approvado, reservados 10 % para garantia da conservação das mesmas obras.

§ 2.º A importancia total das obras será baseada no custo médio de 40:000$ por kilometro.

Elimine-se o art. 2º.

E' o projecto, assim emendado, approvado e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

CREDITO EXTRAORDINARIO PARA PAGAMENTO DE DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 171, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:074$600, em ouro, e de 462:032$529, em papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos, constantes da relação que a acompanha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção presidencial.

CREDITO DE 399:142$889, SUPPLEMENTAR Á RUBRICA 12ª DO ART. 25 DA LEI N. 957, DE 1902

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 232, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 399:142$889, supplementar á rubrica 12ª —Imprensa Nacional e *Diario Official*— do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, sendo 148:620$996 para a sub-consignação—Pessoal amovivel—e 250:521$893 para as sub-consignações—Material e Expediente.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para 3ª discussão.

O Sr. Almeida Barreto (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

DELEGACIAS FISCAES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 237, de 1903, creando os logares de contador e procurador fiscal em cada uma das delegacias fiscaes da Republica.

O Sr. Nogueira Paranaguá — Sr. Presidente, pedi a palavra e sómente por espirito de equidade entendi dever apresentar uma emenda em relação a esse projecto, que diz respeito á Alfandega do Rio de Janeiro.

Em todas as alfandegas de 1ª classe os thesoureiros e chefes de secção percebem os mesmos honorarios, isso se dá com a Alfandega do Pará, Recife, Bahia e Santos, tendo apenas excepção unicamente a Alfandega do Rio de Janeiro. A' vista disso, chamo a attenção da Commissão e remetto á Mesa essa emenda, afim de que seja tomada na devida consideração.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

A tabella dos vencimentos do pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro seja assim modificada:

Thesoureiro—elevado a 5:600$ o ordenado e a 18 o numero de quotas, mantida a importancia para quebras. — *Nogueira Paranaguá.*

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão afim de ser a emenda submettida ao estudo da Commissão de Finanças.

O Sr. Alvaro Machado — Sr. Presidente, como relator do parecer desse projecto, declaro que esse projecto foi calcado em informações officiaes e cuidadosamente elaborado na Commissão de Orçamento da Camara, de maneira que qualquer alteração, relativamente a ordenados, vem produzir uma desorganização no projecto.

Peço licença, nessas condições, para declarar como relator, que a Commissão não acceita a emenda e requeiro urgencia para que a discussão prosiga e seja votada a emenda independente do parecer da Commissão.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

Prosegue a discussão do art. 1º da proposição com a emenda.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o art. 1º, salvo a emenda do Sr. Paranaguá.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para 3ª discussão.

O Sr. Alvaro Machado (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

REFORMA DA CASA DA MOEDA

Entram em discussão unica, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. de 1902, reorganizando a Casa da Moeda; emendas que, rejeitadas pelo Senado, foram mantidas por aquella.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são rejeitadas as emendas, por não terem obtido dous terços dos votos dos Senadores presentes.

O projecto, assim emendado, vae ser submettido á sanção presidencial, indo antes á Commissão de Redacção.

AUGMENTO DE VENCIMENTOS DOS CONTINUOS DA SECRETARIA DO SENADO

Entra em discussão, unica com as emendas offerecidas no parecer da Commissão de Policia, a indicação n. 4, de 1903, do Sr. Almeida Barreto, propondo que sejam augmentados de 20 % os vencimentos dos continuos da Secretaria do Senado.

O Sr. Presidente — O parecer da Commissão de Policia eleva somente a 10 % os vencimentos dos continuos e a 9:000$ os vencimentos do bibliothecario, para equiparal-os aos do bibliothecario da Camara dos Deputados.

Está em discussão.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, pedi a palavra afim de apresentar uma emenda, para que o augmento, em vez de ser de 10 %, como propõe a Commissão de Policia, seja de 15 %.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Em vez de —10 %—diga-se 15 %.— *Pires Ferreira.*

Ninguem mais pedindo a palavra, fica adiada a discussão, afim da emenda ser submettida ao estudo da Commissão de Policia.

O Sr. Almeida Barreto—Requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para que a emenda do Sr. Pires Ferreira seja discutida e votada independentemente de parecer.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

Prosegue a discussão da indicação com a emenda.

O Sr. Pinheiro Machado— Sr. Presidente, a Commissão de Policia deu parecer contra essa emenda.

O Sr. Pires Ferreira— Não, senhor. Eu apresentei-a agora.

O Sr. Pinheiro Machado—O Sr. Senador Almeida Barreto propuzera o augmento de 20 %. Na discussão no seio da Commissão S. Ex. rebateu este augmento a 15 % e a Commissão entendeu que não devia ser approvada a emenda do Sr. Almeida Barreto, porque esse augmento não devia ir além de 10 %.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a indicação, salvo as emendas.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Pires Ferreira.

Postas a votos, são approvadas as emendas da Commissão de Policia, assim concebidas:

Em vez de 20 %—diga-se 10 %.

Ficam elevados a 9:000$ os vencimentos do bibliothecario, na razão de 2/3 do ordenado e 1/3 de gratificação.

SUBVENÇÃO AO DR. VITAL BRAZIL MINEIRO DA CAMPANHA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 183, de 1903, autorizando o Governo a subvencionar com a quantia de 20:000$ o Dr. Vital Brazil Mineiro da Campanha, para, no estrangeiro, tornar conhecido o tratamento do envenenamento ophidico e aperfeiçoar os seus estudos sobre serumtherapico.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo em escrutinio por 28 votos contra 6.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para 3ª discussão.

O Sr. Feliciano Penna (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ALFREDO RIBEIRO DA COSTA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 204, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao capitão Alfredo Ribeiro da Costa a quantia de 3:027$005 a que tem direito.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Corrido o escrutinio e verificando-se não haver mais numero, fica adiada a votação.

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Instrucção Publica, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 221, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a modificar o regulamento do Instituto Nacional de Musica, sem augmento de despeza.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE FELINTO ELYSIO NASCIMENTO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 224, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:900$ para pagar ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão, Felinto Elysio Nascimento.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

CREDITO PARA PAGAMENTO A VERANO GOMES ALONSO DE ALMEIDA E OUTRO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 225, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 29:439$451 para pagamento a Verano Gomes Alonso de Almeida e Manoel Alves da Silva, proveniente do principal, juros da móra e custas a que os mesmos teem direito.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

INSTITUTO DE PROTECÇÃO E ASSISTENCIA Á INFANCIA

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 231, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a ceder ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos proprios nacionaes existentes nesta Capital, ou a dar ao mesmo instituto, mensalmente, a quantia de 500$ para aluguel da casa.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 2º e 3º.

O Sr. Presidente—Estando esgotada a ordem do dia, vou sujeitar a discussão da materia para a qual o Senado votou urgencia, a requerimento do honrado Senador Felippe Schmidt.

MATRICULA NA ESCOLA MILITAR

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1903, autorizando o Governo a mandar matricular por mais um anno nas escolas militares os alumnos que della foram desligados ou deverão ser no fim de 1903 por haverem incidido nas disposições do paragrapho unico do art. 60 § 2º do art. 78 e mais o art. 123 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 1898.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1903, autorizando o Governo a mandar matricular por mais um anno nas escolas militares os alumnos que della foram desligados ou deverão ser no fim de 1903 por haverem incidido nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2º do art. 78 e mais o art. 123 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 1898.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 204, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao capitão Alfredo Ribeiro da Costa a quantia de 3:027$095 a que tem direito;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 221, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a modificar o regulamento do Instituto Nacional de Musica, sem augmento de despeza;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 224, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:900$ para pagar ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão, Felinto Elysio Nascimento;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 225, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 29:430$451 para pagamento a Verano Gomes Alonso de Almeida e Manoel Alves da Silva, proveniente do principal, juros da móra e custas a que os mesmos teem direito ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 231, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a ceder ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos proprios nacionaes existentes nesta Capital, ou a dar ao mesmo Instituto, mensalmente, a quantia de 500$ para aluguel de casa.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 232, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 309:142$889, supplementar á rubrica 12º—Imprensa Nacional e *Diario Official*—do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, sendo 148:620$996 para a sub-consignação—Pessoal amovivel—e 250:521$893 para as sub-consignações—Material e expediente ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 237, de 1903, creando os logares de contador e procurador fiscal em cada uma das delegacias fiscaes da Republica ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 183, de 1903, autorizando o Governo a subvencionar com a quantia de 20:000$ o Dr. Vital Brazil Mineiro da Campanha para, no estrangeiro, tornar conhecido o tratamento do envenenamento ophidico e aperfeiçoar os seus estudos sobre serumtherapia;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1903, declarando que a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só poderá ser exercida pelo processo estabelecido no mesmo artigo e prescreve dentro de um anno;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 219, de 1903, declarando livres de quaesquer impostos da União ou dos Estados e municipios o intercurso das mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto do commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal.

Levanta-se a sessão ás 6 horas da tarde.

163ª SESSÃO EM 28 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Affonso Penna, Pinheiro Machado (Vice Presidente), Henrique Coutinho (1º Secretario), e J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (43).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Alvaro Mendes, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim e Vicente Machado (20).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Rosa e Silva—Sr. Presidente, não tenho o habito de reclamar contra os erros que me são attribuidos na publicação dos meus discursos, mas são tantas e tão graves as incorrecções e inexactidões contidas no resumo inserto no *Diario do Congresso* de hoje, que desta vez não posso deixar de protestar.

Accresce, Sr. Presidente, que o resumo do discurso do orador, ao qual tive a honra de responder, sahiu com a nota de não haver sido revisto pelo orador: entretanto igual nota não acompanha o resumo do meu discurso.

Julgo ocioso declarar que não vi; e, ao terminar a sessão de hontem, foi me dito que era impossivel a publicação integral, conforme eu desejava, do meu discurso, e nem mesmo se podia fazer um resumo desenvolvido, pelo adiantado da hora, o que estranhei.

Parece-me, Sr. Presidente, que o serviço deve ser organisado de forma a poder ser feito com regularidade no dia seguinte.

Como quer que seja, deixo o meu protesto consignado contra o resumo insufficiente, inexacto e incorrecto do meu discurso, publicado no *Diario do Congresso*, de hoje.

Aproveitando a opportunidade farei uma outra reclamação relativa á demora da entrega do *Diario Official*.

Sahindo eu de casa, habitualmente, ás 11 3/4, venho para o Senado sem haver recebido o *Diario Official*.

Não preciso salientar a inconveniencia dessa demora, sobretudo nos ultimos dias dos nossos trabalhos, quando não é possivel a distribuição da materia a votar, em avulso, de maneira que nós temos necessidade de consultar o *Diario do Congresso* para votarmos devidamente orientados.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Vaz de Mello — A reclamação é justa e procedente.

O Sr. Presidente—A reclamação do honrado Senador será tomada em devida consideração.

O Sr. Ruy Barbosa (*)—Sr. Presidente, confesso a V. Ex. que venho á tribuna acanhado.

Tive hontem a honra de reclamar contra uma omissão, que me interessava, na publicação dos trabalhos do Senado. V. Ex. dignou-se attender-me. Eu pedi que V. Ex. houvesse de providenciar para que aquella omissão fosse sanada.

Evidentemente a providencia, que solicitara, era a publicação da minha declaração de voto, que tinha deixado de ser feita na acta anterior.

Entretanto, com surpresa minha, não encontro ainda hoje no *Diario do Congresso* essa declaração de voto.

Peço, portanto, a V. Ex. que se digne de mandar publicar a declaração do meu voto sobre a reforma sanitaria.

O Sr. Presidente — Declaro a V. Ex. que dei as providencias para que se fizesse publicar essa declaração, mas creio que ainda, por accumulo de trabalho, houve omissão por parte do empregado incumbido de fazer esse serviço.

V. Ex. tem muita razão na sua reclamação.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Marinha, de 24 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á abertura do credito de 4:550$ para pagamento a João Joaquim de Oliveira, de seus vencimentos de 1º pratico das barras de Sergipe.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 393—1903

A proposição da Camara dos Deputados, n. 18, deste anno, autoriza o Presidente da

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1:654$132 para pagamento de differenças de soldo e etapas aos officiaes do quadro extraordinario e da reserva.

Esse credito foi solicitado por mensagem de 30 de dezembro de 1902, a qual acompanhou a seguinte demonstração:

Sr. Presidente da Republica — Apresentando-vos a inclusa demonstração, organizada pela Contadoria da Marinha, do credito de um conto seiscentos e cincoenta e quatro mil cento e trinta e dous réis (1:654$132), supplementar ás verbas 8ª e 21ª do orçamento em vigor, o que se torna necessario a este Ministerio para o pagamento, até 31 do corrente mez, do soldo e etapas que competem aos officiaes mencionados na mesma demonstração, por terem sido, dous delles, promovidos no quadro extraordinario, um transferido para o dito quadro, e um outro revertido do quadro dos reformados para o da reserva, rogo vos digneis de solicitar ao Congresso Nacional a concessão do alludido credito.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1902. —*Julio Cesar de Noronha.*

EXERCICIO DE 1902

Ministerio da Marinha

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO SUPPLEMENTAR QUE SE TORNA NECESSARIO PARA OCCORRER AO PAGAMENTO DE SOLDO E ETAPAS AOS OFFICIAES ABAIXO DECLARADOS

§ 8.º Corpo da Armada:		
Para differença de soldo ao capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros, promovido a capitão de mar e guerra no quadro extraordinario por decreto de 31 de outubro de 1902, de 31 de outubro a fim de dezembro de 1902.....	102$666	
Idem idem ao 1º tenente João da Costa Pinto, promovido a capitão-tenente por decreto de 5 de novembro de 1902, no quadro extraordinario, de 5 de novembro a fim de dezembro de 1902.	149$333	
Para o soldo do 1º tenente Tancredo Burlamaqui de Moura, transferido para o quadro extraordinario por decreto de 22 de outubro de 1902, de outubro a fim de dezembro de 1902.....	460$000	
Idem idem do 1º tenente reformado Arthur Affonso de Barros Cobra, revertido ao quadro da reserva por decreto de 14 de novembro de 1902, de 14 a fim de dezembro de 1902.....	313$333	1:085$332
§ 21. Munições de bocca:		
Para differença de etapas ao capitão de mar e guerra Alfredo Augusto de Lima Barros, de 31 de outubro a fim de dezembro de 1902 a 1$200.....	74$400	
Idem idem ao capitão-tenente João da Costa Pinto, de 5 de novembro a fim de dezembro de 1902 idem.....	68$400	
Cinco etapas a 1$200, de 22 de outubro a fim de dezembro de 1902 ao 1º tenente Tancredo Burlamarqui de Moura.....	420$000	508$800
		1:654$132

Importa em um conto seis contos e cincoenta e quatro mil cento e trinta e dous réis.

Primeira Secção da Contadoria da Marinha, 8 de dezembro de 1902. — O chefe de secção, *Bento de Carvalho Lopes.* — O 1º escripturario, *Diniz Affonso Rodrigues da Silva.* — O contador, *A. Dabo Junior.*

Como se vê, consta da demonstração que a quantia de 313$333 é destinada ao pagamento de differença de soldo ao 1º tenente reformado Arthur Affonso de Barros Cobra, revertido ao quadro da reserva por decreto de 14 de novembro de 1902. A Commissão de Finanças do Senado não pode dar seu assentimento a esta parte do credito.

Já em parecer anterior, approvado pelo Senado, recusou ella o seu voto para credito em identicas condições, não se conformando com actos do governo, que fizeram reverter á actividade officiaes que se achavam reformados.

Pela mesma forma recusa ella cobrir agora com a sua responsabilidade o acto que deu origem á parte do credito acima mencionado. Diversos officiaes, que se achavam desde muito tempo reformados, requereram ao governo reversão ao quadro da armada, allegando vicios que no seu entender inquinavam de nullidade a sua reforma e o governo attendendo a essa solicitação, com o fundamento allegado, mandou revertel-os, reconhecendo-lhes o direito de contarem como tempo de serviço todo aquelle em que estiveram reformados e de perceberem a differença de vencimentos entre a situação da actividade e da reforma durante todo o periodo desta. A simples enunciação do facto é quanto basta para fazer saltar aos olhos a sua grave irregularidade.

Semelhante acto importa, incontestavelmente, um abuso de poder e ao mesmo tempo uma ameaça de anarchia nas forças armadas da Republica.

Nada explica que um official, tendo acceito a sua reforma, insurja-se depois contra ella, pretendendo receber vencimentos, que somente competem aos que se acham na actividade, e contar tempo a que somente dá direito a effectividade do serviço.

Admittida semelhante pratica, não haverá mais garantia para a carreira daquelles que se entregam ao trabalho do Estado, pois podem, em um momento, ser preteridos por outros que, affastados desses trabalhos se achavam entregues a occupações particulares; não haverá mais calculo possivel na fixação annual das forças, porque estas poderão augmentar independentemente da acção do Congresso, unico competente para fixal-as; não haverá, finalmente, meio de calcular com exactidão, nem mesmo aproximadamente, o orçamento para as despezas da força armada, porque essas despezas poderão ser elevadas consideravelmente sem audiencia siquer do Poder Legislativo de quem ellas exclusivamente dependem, por preceito constitucional. Tudo isso se tornará impossivel, como inutil ficará a legislação que regula as condições de reforma e accesso, pois todas estas poderão ser invertidas de um momento para outro, á simples vontade de particulares servidos por actos illegaes da administração. Si a reforma de um official é decretada sem observancia dos preceitos que a regem, si, portanto, é nulla, tem elle incontestavelmente o direito de não conformar-se, de reclamar immediatamente contra ella e recorrer ao poder judiciario, si necessario fôr. Acceital-a, porém, receber-a em virtude de requerimento seu, como tem acontecido, gozar durante annos as vantagens da inactividade e depois voltar ao quadro contando tempo e vencimentos, como si reformado nunca fora, é abuso que não encontra justificativa, nem attenuante alguma.

Achando-se a Commissão de accordo com as outras partes do credito solicitado, é de parecer que seja a proposição approvada com a seguinte emenda.

Elimine-se do credito a quantia de 313$333 destinada ao pagamento da differença de soldo do 1º tenente reformado Arthur Affonso de Barros Cobra, revertido ao quadro da reserva por decreto de 14 de novembro de 1902, desta data a fim de dezembro de 1902.

Sala das Commissões, 28 de dezembro de 1903—*Feliciano Penna*, presidente.—*Benedicto Leite*, relator.—*Ramiro Barcellos.*—*Gustavo Richard.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Olympio Campos.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 13, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1:651$132 para pagamento de differenças de soldo e etapas aos officiaes do quadro extraordinario e da reserva; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1903. —*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.

N. 394 — 1903

A proposição da Camara dos Deputados, n. 202, deste anno, autoriza o Presidente da Republica a relevar da prescripção o meio soldo de quinze mil réis mensaes, desde 26 de abril de 1885, a que tem direito D. Mathilde de Castro Pereira Sodré

O marido dessa senhora, 2º tenente Luiz Pereira Sodré, falleceu a 26 de abril de 1885 e ella somente no anno corrente habilitou-se á percepção do meio soldo, sendo-lhe expedido o respectivo titulo de 6 de agosto ultimo.

De accordo com o decreto n. 2.619, de 8 de setembro de 1875, a pensão lhe é contada da data da habilitação e não do fallecimento do seu marido.

A relevação é um acto de caracter todo individual, suspendendo para determinada pessoa disposições de lei, que ficam em pleno vigor para as demais. Isto repugna á natureza dos actos legislativos. Demais, a relevação é um incentivo para a falta de observancia da lei que rege as habilitações. O decreto de 8 de setembro de 1875 já fez uma larga concessão, salvando da prescripção o meio soldo, quando a habilitação é feita além dos cinco annos a contar da morte do official com a restricção apenas de que neste caso comece elle a ser abonado da data da habilitação.

Além disso é perturbar inteiramente esse serviço e enveredar pelo caminho das leis pessoaes, acoroçoando e premiando a inobservancia da lei e estabelecendo, além de tudo, excepções odiosas.

Por esses motivos, é a Commissão de Finanças de parecer que seja a proposição rejeitada.

Sala das Commissões, 28 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Benedicto Leite*, relator.—*Gustavo Richard*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Olympio Campos*.—*Sigismundo Gonçalves*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 202, DE 1903, A QUE SE REFFRE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a relevar da prescripção o meio soldo de quinze mil réis (15$) mensaes, desde 26 de abril de 1885, a que tem direito, D. Mathilde de Castro Pereira Sodré.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de novembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.

N. 395 — 1903

A' Commissão de Finanças foi presente, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 230, de 1903, que estende aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, consolidada no n. 1 das observações geraes do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896, modificado pela lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

O n. 1 das observações geraes do regulamento, que baixou com o decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896, autorisava o accrescimo, como gratificação, de 20 % sobre os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, que contassem mais de 20 annos de serviço, descontadas as faltas justificadas ou não.

A lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 reduziu a 10 % este augmento e a Commissão de Finanças este anno em parecer n. 271 sobre o Orçamento da Industria propoz (emenda n. 9 ao art. 2º n. XX) que em logar de 10 % dissesse-se—*até 10* %—e que a elle só tivessem direito os operarios que contassem 20 annos de *bons serviços*.

Visando a proposição da Camara uma medida de equidade, não é justo que sejam aos funccionarios dos telegraphos concedidas maiores vantagens do que aos da Estrada de Ferro Central do Brazil; não póde, portanto, a Commissão acceital-a tal como veio da outra Casa e é de parecer que seja approvada com a seguinte emenda:

Ao art. 1º substitua-se por este:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder até 10 % de augmento de vencimentos aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, que contarem 20 annos de bons serviços, descontadas as faltas justificadas ou não.

Sala das Commissões, 28 de dezembro de 1903.— *Feliciano Penna*, presidente.— *Ramiro Barcellos*, relator.— *Benedicto Leite*. —*Sigismundo Gonçalves*.—*Gustavo Richard*. —*J. Joaquim de Souza*.—*Olympio Campos*.— *Alvaro Machado*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 230, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica extensiva aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, consolidada no n. 1 das observações geraes do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896, que mandou observar na Estrada de Ferro Central do Brazil o regulamento modificado pela lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1903.—*F. de Paula O, Guimarães*, presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, servindo de 2º.

N. 396 — 1903

A proposição da Camara dos Deputados n. 233, de 1903, ora sujeita ao estudo da Commissão de Finanças, regula a percepção da porcentagem dos collectores e escrivães,

Nada tendo a oppor-lhe, a Commissão é de parecer que o Senado approve-a.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Ramiro Barcellos*, relator.— *Benedicto Leite*.—*Gustavo Richard*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Olympio Campos*.—*Sigismundo Gonçalves*.—*Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 233, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Pelo serviço da arrecadação das rendas federaes perceberão os collectores e escrivães, em cada exercicio, a seguinte porcentagem :

30 %	si a cobrança for até.....				20:000$
25 %	de mais de.	20:000$	até		35:000$
20 %	»	»	»	35:000$	» 50:000$
15 %	»	»	»	50:000$	» 65:000$
10 %	»	»	»	65:000$	» 80:000$
5 %	»	»	»	80:000$	» 100:000$
2 %	»	»	»	100:000$	» 200:000$
1 %	»	»	»	200:000$	» 400:000$
0,5 %	»	»	»	400:000$	» 600:000$
0,2 %	»	»	do que exceder de..		600:000$

Paragrapho unico. A porcentagem acima será deduzida, mensalmente, da duodecima parte dessas rendas e será dividida em cinco quotas, sendo tres para o collector e duas para o escrivão.

Art. 2.º Quando em uma collectoria servirem, durante o exercicio, dous ou mais collectores, o ultimo, para a deducção da sua porcentagem, levará em conta a renda arrecadada no periodo da gestão dos outros. O mesmo se observará em relação aos escrivães.

Art. 3.º As despezas com a respectiva arrecadação continuarão a correr por conta dos dous serventuarios, collector e escrivão, e entre os mesmos dividida na razão da porcentagem que percebem, excepto quanto ao aluguel da casa que, quando esta servir de residencia de algum destes funccionarios, será pago pelo que a occupar.

Art. 4.º Quando a arrecadação estiver a cargo do collector estadual, em virtude de accordo com o Governo do Estado, e a collectoria estiver provida de escrivão, este terá direito á porcentagem devida aos escrivães federaes, desde que se habilite com a necessaria fiança para exercer igual cargo no serviço da União. Si, porém, a collectoria estadual não estiver provida de escrivão, abonar-se-ha ao collector toda a porcentagem.

Paragrapho unico. Terá igualmente direito ao abono estabelecido no artigo antecedente o collector federal, quando a collectoria a seu cargo não estiver tambem provida de escrivão, ou na falta de collector servir o escrivão.

Art. 5.º No mez de janeiro o collector enviará á Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, si a collectoria estiver situada no Estado do Rio de Janeiro, e ás delegacias fiscaes, nos outros Estados, um balancete geral da receita e despeza do anno anterior, demonstrando a porcentagem que ainda lhe couber e ao seu escrivão.

§ 1.º Si o exercicio em liquidação tiver na collectoria renda sufficiente para esse pagamento, o collector lançará mão delles, recolhendo apenas o saldo ; no caso contrario, será o pagamento feito no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, durante o 1º trimestre addicional do exercicio.

§ 2.º Dentro desse periodo, a Directoria de Contabilidade e as delegacias fiscaes darão a liquidação das porcentagens abonadas e, verificando que algum collector ou escrivão pagou-se de quantia superior á que lhe cabia, providenciarão para que a Fazenda seja indemnizada antes do encerramento do exercicio, suspendendo o abono da porcentagem devida pela arrecadação do novo exercicio.

Art. 6.º O collector que, depois de expirado o prazo para o recolhimento respectivo, conservar em seu poder o saldo de um mez qualquer do exercicio, sem motivo justificado, perderá o direito á porcentagem e ficará sujeito ao juro de nove por cento (9 %) da móra.

Art. 7.º O collector que retardar a entrega de livros e documentos, ou retiver saldo de dous mezes consecutivos, incorrerá na pena de demissão, a bem do serviço publico, além das demais de que se tornar passivel pela legislação em vigor.

Si se tratar de exactor estadual a arrecadação passará para a collectoria mais proxima, dando-se conhecimento do facto ao respectivo Governo, para os fins convenientes.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça.*

N. 397 — 1902

A proposição n. 229, deste anno, da Camara dos Deputados, autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 84:590$685 supplementar á rubrica 11ª—classes inactivas.

O credito foi pedido em mensagem do Presidente da Republica, de 9 do corrente mez.

A Commissão de Finanças nada tem a oppor e por isso aconselha a approvação da citada proposição.

Sala das Commissões, 28 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*Ramiro Barcellos.*—*Gustavo Richard.* — *Sigismundo Gonçalves.* — *Olympio Campos.*—*Benedicto Leite.*—*J. Joaquim de Souza.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 229, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 84:590$685, supplementar á rubrica 11ª—Classes inactivas—do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario *(servindo de 2º)*.

N. 393 — 1903

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 222, de 1903, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1904.

Art. 1.º

Ao n. 1:

Depois das palavras finaes—gado vaccum—accrescente-se: reduzida de 30 a 25 réis a do sal estrangeiro, e elevada de 50 % a do arroz.

Ao n. 27—Supprimam-se as palavras: elevado a 25 % o sello etc., até o fim.

Ao n. 30—em vez de: «os dos ministro[s] do Supremo Tribunal Federal e os dos juizes federaes», emende-se: «os dos ministros do Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Militar e mais juizes federaes».

Ao n. 34:

Supprima-se.

Ao n. 45:

Em vez de 20, diga-se: dita de 15 réis sobre kilogramma de sal de qualquer procedencia, isentas dos emolumentos devidos ao registro as salinas em que a evaporação ao sol e ao vento fôr o unico processo industrial 2.500:000$000.

Art. 2.º

Ao n. IX:

Elimine-se o n. IX.

Ao n. X:

Depois das palavras—municipaes do Estado do Ceará, interponha-se: e os que forem flagellados pela secca.

Na segunda parte, diga-se assim:

Igual favor será concedido á pessoa que importar por sua conta e para seu uso nos referidos Estados.

Ao n. XI:

Accrescente-se ao final: e da cidade de Barbacena, em Minas Geraes.

Ao n. XIV:

Supprima-se n. XIV.

Art. 3.º

Ao § 3º:

Elimine-se desde as palavras iniciaes—a classe 3ª—Pellos e couros em bruto—até as ultimas na nota, que dizem: gaspeas e outros pedaços recortados.

Ao § 3º:

Supprima-se:

Classe 9ª n. 3 e seus dizeres.
Classe 11ª n. 178 e os seus dizeres.

A' classe 12ª, n. 353:

Redija-se assim: Fica, em relação a esta classe, revogado o art. 12 da lei n. 959, de 29 de dezembro de 1902, e restabelecidas as taxas attribuidas á classe 12ª, n. 353, assim como as que constam da 5ª parte da nota 42ª da tarifa approvada pelo decreto de 19 de março de 1900.

A' classe 16ª, n. 485:

Elimine-se e seus dizeres.

Ao art. 8º:

Supprima-se o art. 8º.

Ao art. 9º :

Redija-se assim : Ficam isentas de impostos de importação e pagarão o emolumento de 5 % do expediente as folhas estampadas, etc.

Ao art. 13 :

Accrescento-se: E nem lhe será permittido despachar, com essa immunidade, ainda que em seu nome, esse material.

Accrescentem-se :

Art. Ficam approvadas as disposições constantes do paragrapho unico do artigo 30, § 1º do art. 39, art. 69, e § 4º do art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

§ 1.º A garantia inicial a que, pelo art. 2º deste regulamento, são obrigadas as companhias de seguros maritimos e terrestres em dinheiro ou apolices federaes da divida publica, será de 50:000$ para as companhias que tiverem o capital de responsabilidade não superior a 300:000$, de 100:000$ para as que o tiverem de mais de 300:000$ a 600:000$; de 150:000$ para as que tiverem 600:000$ a 1.000:000$; e de 200:000$, para as que tiverem capital superior a 1.000:000$000.

§ 2.º As companhias que operarem em seguros maritimos e terrestres não poderão assumir risco em cada seguro isolado, superiores a 40 % do capital. A essas companhias, porém, será licito excederem esse limite, desde que o excesso seja no mesmo dia da emissão da apolice resegurado em outra companhia, que esteja autorizada a funccionar e isto conste da apolice emittida.

Art. Não estão comprehendidos no art. 15 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, as casas ou sociedades commerciaes, que não fizerem das operações de cambio objecto de seu commercio.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1903.—*Metello.*—*Gama e Mello.*

N. 309 — 1903

Redacção final das emeddas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 218, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1904

Ao art. 1º.

Ao n. 5—Auxilios á agricultura—Onde se diz : «e elevada a 70:000$ diga-se 40:000$000»

Supprimam-se as palavras que seguem: «inclusivo a subvenção, que fica mantida, da *Brazilian Mining Revicio*, em pagamentos mensaes pelos numeros que forem publicados».

Ao n. 7—Subvenção ás companhias de navegação—Accrescento-se : e de 30:000$ para subvenção, que fica mantida, á companhia de navegação das lagoas Norte e Manguaba, no Estado de Alagoas.

Ao n. 9—Estrada de Ferro Central do Brazil—á verba « Linha da antiga estrada Melhoramentos » — Accrescente-se : 5:400$ para as diarias de dous engenheiros residentes e um ajudante.

Ao n. 10—Obras federaes nos Estados—Onde se diz: E: Barra e porto do Rio Grande do Sul eliminadas as palavras material e pessoal—diga-se : Barra do Rio Grande do Sul 500:000$. Para proceder-se a novos estudos 100:000$000.

Ao n. 17—Eventuaes—Em vez de—100:000$ —diga-se : 150:000$000.

Ao art. 2.º :

Ao § 2º—Supprima-se a parte do periodo desde as palavras : estabelecidas as relações —até o fim.

Ao § 3º—Supprima-se.

Ao n. II—Supprima-se.

Ao n. VI—Em vez de—500:000$—diga-se : 250:000$00).

Supprimam-se as palavras : representada por syndicato agricola.

Ao paragrapho unico do mesmo n. VI. Redija-se assim:

« Para concessão do auxilio, quanto a syndicato agricola, é necessario o preenchimento das seguintes condições:

Ao n. XI. Supprima-se.

Ao n. XV. Supprimam-se as palavras: «pelo prazo de cinco annos.»

A lettra *d* do mesmo n. XV, substitua-se:

d) a abrir o respectivo credito para o cumprimento da innovação.

A lettra *d* passará a ser *e*.

Depois da lettra *e* do mesmo n. XV, accrescente-se: na fórma do dispositivo final do n. XVI deste artigo.

Accrescente-se lettra *f*.

A subvenção dos 10:000$ por viagem poderá ser dada á mesma companhia ou a outra qualquer que, satisfazendo as mesmas condições, offerecer ainda maiores vantagens.

Ao n. XX, depois das palavras — 20 annos —accrescente se: de bons serviços.

Depois das palavras — Central do Brazil accrescente-se — e aos jornaleiros.

Em vez de porcentagem de 10 % diga-se até 10 %.

Ao n. XXI. Supprima-se.

Ao paragrapho unico do n. XXVIII.

Substitua-se pelo seguinte :

O Governo providenciará para que cesse o devastamento das mattas pelo uso da lenha nas estradas de ferro brazileiras, salvo expressa autorização anterior, que não mais será dada de hoje em deante.

Ao n. XXIX. Redija-se assim :

A entrar em accordo, na vigencia desta lei, com o governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de tornar effectiva, no menor prazo possivel, a abertura da barra do mesmo Estado, podendo para tal fim conceder a cobrança das taxas de que trata o paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886 (lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 22, n. XXVII) e com os recursos do n. XLIII lettra *c* deste artigo que diz : Para as despezas que forem necessarias a melhoramentos dos portos etc...

Ao n. XLIII. Supprima-se a lettra *b*.

Redija-se assim a lettra c:

Para as despezas que forem necessarias a melhoramentos dos portos a que se refere a presente autorização, ficam tambem autorizadas as necessarias operações de credito.

Ao n. XLVI. Em vez de 500:000$, diga-se 250:000$000.

Supprimam-se as palavras — syndicatos agricolas.

Ao n. XLVII. Accrescente-se:

« XLVIII. A abrir o credito que fôr necessario para completar o pagamento devido á Companhia City Improvements pelas taxas de esgoto do 2º semestre do anno de 1903:

Ao art. 5º:

Supprimam-se as palavras—ficando extensivo o favor, etc...

Ao art. 7º:

Accrescente-se ao final—abrindo para esse fim creditos especiaes.

Accrescente se, depois do art. 7º:

Art. O Governo promoverá o aproveitamento da força hydraulica para transformação em energia electrica applicada a serviços federaes, podendo autorizar o emprego do excesso da força no desenvolvimento da lavoura, das industrias e outros quaesquer fins, e conceder favores ás emprezas, que se propuzerem a fazer esse serviço. Essas concessões serão livres, como determina a Constituição, de quaesquer onus estaduaes ou municipaes.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1903. — *Gama e Mello*. — *Metello*. — *G. Richard*.

N. 400 — 1903

Redacção final do projecto do Senado n. 38, de 1903, autorizando a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de S. Luiz e Caxias, no Estado do Maranhão

Art. 1.º E' o Governo autorizado a promover a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão, fazendo a obra por administração ou contractando a construcção por meio de titulos amortizaveis em 33 annos, que o Governo emittirá, vencendo juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, e devendo a estrada, depois de construida, ser arrendada, mediante concurrencia publica.

§ 1.º Esses titulos irão sendo entregues ao contractante, mensalmente, á proporção que forem sendo recebidas as obras, calculado o seu custo pelas medições feitas e pelas unidades de preços do orçamento approvado, reservados 10 % para garantia da conservação das mesmas obras.

§ 2.º A importancia total das obras será baseada no custo médio de 40:000$ por kilometro.

Art. 2.º A estrada poderá ser iniciada em qualquer dos pontos extremos, ou em ambos ao mesmo tempo, atravessará a zona que fica entre os valles dos rios Itapicurú e Mearim e passará pela villa do Rosario, tendo entre esta villa e a cidade de S. Luiz o traçado que for mais apropriado para attender com facilidade, a qualquer tempo, ao serviço do porto de Itaqui.

Paragrapho unico. Em Caxias ligar-se-ha ella á linha ferrea dessa cidade a Cajazeiras.

Sala das Commissões, 28 de dezembro de 1903. — *Gama e Mello*. — *Metello*. — *G. Richard*.

N. 401 — 1903

Redacção final do projecto do Senado, n. 32, de 1902 reorganizando a Casa da Moeda, de accordo com as emendas da Camara dos Deputados acceitas pelo Senado

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O numero, categoria e vencimento dos empregados da Casa da Moeda são fixados na tabella que acompanha esta lei, e, bem assim, o numero de officinas, operarios e aprendizes e seus respectivos salarios.

Art. 2.º Serão nomeados por decreto do Governo: o director, o contador, o almoxarife, os escripturarios, o thesoureiro, o

fiscal das balanças e do sello e os chefes das officinas.

Art. 3.º Quando a nomeação por accesso tiver de recahir em empregado da Casa da Moeda, será préviamente ouvido o respectivo director, que informará sobre a antiguidade e meritos do empregado.

Art. 4.º Em tudo que for concernente a nomeações, posse, exercicio, gratificações, vencimentos, ponto, descontos, substituições, accessos, licenças, suspensões, antiguidade e aposentação dos empregados da Casa da Moeda, vigorarão as regras prescriptas para o Thesouro Federal e Delegacias Fiscaes.

Paragrapho unico. As primeiras nomeações para os logares creados por esta lei, exceptuando o cargo de contador, que será provido por um empregado do Fazenda, serão feitas livremente pelo Governo.

Art. 5.º No regulamento que expedir, para boa execução desta lei, o Governo consolidará todas as disposições vigentes relativas á Casa da Moeda; discriminará os valores, que devam ficar a cargo e sob a responsabilidade do thesoureiro e os que, por sua natureza, caibam á guarda e responsabilidade do almoxarife; fixará o valor da fiança que este deve prestar, antes de entrar em exercicio e creará os livros necessarios para minuciosa e clara escripturação e contabilidade do estabelecimento.

Art. 6.º Publicado o regulamento e na insufficiencia da verba votada para custeio da Casa da Moeda, o Governo abrirá o credito necessario para completar a quantia precisa á execução desta lei.

Art. 7.º A suppressão de logares e operarios, decretada por esta lei, só se tornará effectiva á proporção que se forem abrindo vagas, no quadro actualmente em vigor.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella

CASA DA MOEDA

PESSOAL

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director	8:000$	4:000$	12:000$
1 contador, substituto do director	6:000$	3:000$	9:000$
2 primeiros escripturarios	4:000$	2:000$	12:000$
3 segundos ditos	3:000$	1:800$	14:400$
3 terceiros ditos	2:400$	1:200$	10:800$
3 quartos ditos	1:600$	800$	7:200$
1 thesoureiro	4:800$	2:400$	7:200$
2 fieis	2:800$	1:200$	8:000$
1 fiscal das balanças e do sello	4:000$	2:000$	6:000$
1 fiel do fiscal das balanças	2:000$	1:000$	3:000$
1 almoxarife	3:000$	1:800$	4:800$
1 fiel de almoxarife	2:000$	1:000$	3:000$
1 archivista	2:000$	1:000$	3:000$
1 porteiro	2:400$	1:200$	3:600$
2 continuos	1:300$	700$	4:000$
24			108:000$

Sala das Commissões, 28 de dezembro de 1903.— *Metello.*— *Gama e Mello.*— *G. Richard.*

Officinas

Laboratorio chimico

1 chefe		3:600$000	1:800$000	5:400$000
4 ensaiadores		2:700$000	1:300$000	16:000$000
1 aprendiz de 1ª classe a	3$500	.....	1:050$000	1:050$000
1 » » 2ª » a	2$500	.....	750$000	750$000
1 » » 3ª » a	1$500	.....	450$000	450$000
1 servente a	4$500	.....	1:350$000	1:350$000 25:000$000

Officina de fundição

1 chefe.....		3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 ajudante.....		2:700$000	1:300$000	4:000$000	
6 operarios de 1ª classe a.....	8$500	.....	2:550$000	15:300$000	
3 » » 2ª » a.....	7$500	.....	2:250$000	6:650$000	
4 » » 3ª » a.....	6$500	.....	1:950$000	7:800$000	
4 » » 4ª » a.....	5$500	.....	1:650$000	6:600$000	
6 » » 5ª » a.....	4$500	.....	1:350$000	8:100$000	
8 aprendizes de 1ª classe a.....	3$500	.....	1:050$000	8:400$000	
2 » » 2ª » a.....	2$500	.....	750$000	1:500$000	
3 serventes a.....	4$500	.....	1:350$000	4:050$000	67:900$000

Officina de laminação e cunhagem

1 chefe.....		3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 ajudante.....		2:700$000	1:300$000	4:000$000	
3 operarios de 1ª classe a.....	8$500	.....	2:550$000	7:650$000	
4 » » 2ª » a.....	7$500	.....	2:250$000	9:000$000	
6 » » 3ª » a.....	6$500	.....	1:950$000	11:700$000	
7 » » 4ª » a.....	5$500	.....	1:650$000	11:550$000	
1 serventes a.....	4$000	.....	1:200$000	5:400$000	
2 dispensado do ponto a.....	5$166	.....	1:550$000	1:550$000	56:250$000

Officina de machinas

1 chefe.....		3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 ajudante.....		2:700$000	1:300$000	4:000$000	
2 operarios especiaes a.....	9$500	.....	2:850$000	5:700$000	
2 » de 1ª classe a.....	8$500	.....	2:550$000	5:100$000	
4 » » 2ª » ».....	7$500	.....	2:250$000	9:000$000	
5 » » 3ª » ».....	6$500	.....	1:920$000	9:750$000	
9 » » 4ª » ».....	5$500	.....	1:650$000	14:850$000	
8 » » 5ª » ».....	4$500	.....	1:350$000	10:800$000	
5 aprendizes de 1ª classe a.....	3$500	.....	1:050$000	5:250$000	
3 » » 2ª » ».....	2$500	.....	750$000	2:250$000	
2 » » 3ª » ».....	1$500	.....	450$000	900$000	
4 » » 4ª » ».....	1$000	.....	300$000	1:200$000	
2 serventes a.....	4$500	.....	1:350$000	2:700$000	76:900$000

Officina de gravura

1 chefe.....	.....	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
2 gravadores.....	.....	2:700$000	1:300$000	8:000$000	
1 operario especial a.....	9$500	.....	2:850$000	2:850$000	
2 » de 1ª classe a.....	8$500	.....	2:550$000	5:100$000	
2 » » 2ª » ».....	7$500	.....	2:250$000	4:500$000	
1 » » 3ª » ».....	6$500	.....	1:950$000	1:950$000	
1 » » 4ª » ».....	5$500	.....	1:650$000	1:650$000	
1 » » 5ª » ».....	4$500	.....	1:350$000	1:350$000	
2 aprendizes de 1ª classe a.....	3$500	.....	1:050$000	2:100$000	
2 » » 2ª » ».....	2$500	.....	750$000	1:500$000	
2 » » 3ª » ».....	1$500	.....	450$000	900$000	
2 » » 4ª » ».....	1$000	.....	300$000	600$000	
1 servente a.....	4$500	.....	1:350$000	1:350$000	37:250$000

Officina de estamparia

1 chefe.....	.....	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 ajudante.....	.....	2:700$000	1:300$000	4:000$000	
2 operarios de 1ª classe a.....	8$500	.....	2:550$000	6:100$000	
5 » » 2ª » ».....	7$500	.....	2:250$000	11:250$000	
2 » » 3ª » ».....	6$500	.....	1:950$000	8:500$000	
5 » » 4ª » ».....	5$500	.....	1:650$000	8:250$000	
3 operarios de 5ª classe a.....	4$500	.....	1:350$000	4:050$000	
4 aprendizes de 1ª classe a.....	3$500	.....	1:050$000	4:600$000	
4 » » 2ª » ».....	2$500	.....	750$000	3.000$000	
4 » » 3ª » ».....	1$500	.....	450$000	1:700$000	
6 » » 4ª » ».....	1$000	.....	300$000	1:800$000	
1 servente a.....	4$500	.....	1:350$000	1:350$000	56:350$000

Officina de xilographia

1 chefe.....		3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 ajudante xilographo.....		2:700$000	1:300$000	4:000$000	
2 operarios especiaes a.....	9$500	.....	2:850$000	5:700$000	
4 » de 1ª classe a.....	8$500	.....	2:550$000	10:200$000	
5 » » 2ª » ».....	7$500	.....	2:250$000	11:250$000	
6 » » 3ª » ».....	6$500	.....	1:950$000	21:700$000	
6 » » 4ª » ».....	5$500	.....	1:650$000	9:900$000	
6 » » 5ª » ».....	4$500	.....	1:350$000	8:100$000	
6 aprendizes de 1ª classe a.....	3$500	.....	1:050$000	6:300$000	
6 » » 2ª » ».....	2$500	.....	750$000	4:500$000	
6 » » 3ª » ».....	1$500	.....	450$000	2:700$000	
6 » » 4ª » ».....	1$000	.....	300$000	1:800$000	
2 serventes a.....	4$500	.....	1:350$000	2:700$000	84:250$000

Secção de reparos e trabalhos diversos..... ..... 28:500$000

Sala das Commissões, 28 de dezembro de 1903.— *Metello.*— *G. Richard.*

O Sr. Presidente — Está em discussão a redacção final do projecto substitutivo do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que reorganiza a justiça do Districto Federal.

A' vista da decisão do Senado, hontem tomada, entra em discussão a emenda apresentada pelo Sr. Senador Metello, mandando que se elimine da tabella os vencimentos que não constam do corpo do projecto. (*Pausa.*)

Si ninguem pede a palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Vae-se proceder á votação da redacção final do projecto substitutivo, salvo a emenda.

Os senhores que approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Posta a votos a emenda do Sr. Metello, é approvada.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sr. Presidente, tendo sido apresentadas á Mesa e lidas as redacções das emendas do Senado ás proposições da Camara dos Deputados, concernentes ao orçamento da receita geral da Republica e á despeza do Ministerio da Industria para 1904, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si dispensa a impressão das mesmas redacções no *Diario do Congresso*, afim de serem immediatamente discutidas.

Requeiro tambem urgencia para a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 226, deste anno, que manda pagar, por meio de inscripções do Banco da Republica, a construcção da ponte da praia do Flamengo, que carece de ser approvada ainda este anno visto referir-se a rescisão do contracto.

Posto a votos por partes, é approvado o requerimento do Sr. Ramiro Barcellos.

O Sr. Benedicto Leite (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.

que consulte o Senado si concede permissão para que, dispensada a impressão no *Diario do Congresso*, seja discutida immediatamente a redacção final do projecto do Senado, concernente á construcção de uma estrada de ferro da cidade de Caxias a S. Luiz do Maranhão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Alvaro Machado — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado si consente que, dispensada a impressão no *Diario do Congresso*, seja discutida immediatamente a redacção final do Senado sobre a Casa da Moeda com as emendas do Senado.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Belfort Vieira (*pela ordem*) —Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado si concede urgencia para continuar a discussão do art. 1º do projecto da Camara que providencia sobre escolas de aprendizes marinheiros.

Essa discussão foi interrompida para uma emenda apresentada pelo nobre Senador por Sergipe, o Sr. Olympio Campos, mas a Commissão de Marinha e Guerra já emittiu seu parecer e creio que o mesmo já fez a Commissão de Finanças.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Ruy Barbosa (*) (*pela ordem*)— Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se digne mandar proceder á verificação de votação.

Não acho possivel que o Senado esteja concedendo todas essas urgencias.

O Sr. Presidente— Desde que V. Ex. reclama, mandarei proceder á verificação.

O Sr. Ruy Barbosa— Respeito muito ao honrado Senador, mas acho que a materia é muito digna de considerações e nós já estamos muito assoberbados.

Não é possivel conceder essa urgencia a não ser que queiramos votar na fé dos padrinhos.

O Sr. Presidente— V. Ex. requer a verificação da votação e vou fazel-a.

O Sr. Ruy Barbosa— Sim, senhor.

Feita a verificação, reconhece-se que foi concedida a urgencia.

O Sr. Lourenço Baptista (*pela ordem*) — Requeiro que V. Ex. consulte o Senado si concede urgencia para que entre na ordem do dia de hoje a proposição da Camara dos Deputados, n. 233, que regula a percepção de porcentagens dos collectores e escrivães.

Consultado, o Senado nega a urgencia.

O Sr. Lauro Sodré—Sr. Presidente, está publicado no *Diario do Congresso* de hoje o parecer da Commissão de Finanças acerca da proposição n. 210, da Camara dos Deputados, mandando rever os processos para a percepção do montepio e meio-soldo posteriores aos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, para o fim de serem observadas naquelles que não o foram as disposições dos mesmos decretos.

Tratando-se de materia já demorada nesta Casa, pediria a V. Ex. a permissão de invocar precedentes abertos no Senado para solicitar do Senado que esta materia de que trata a proposição a que me refiro fosse considerada materia urgente, afim de ser dada para a ordem do dia de hoje.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

O Sr. Ruy Barbosa (*pela ordem*) —Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. urgencia geral para todos os projectos existentes na Casa.

O Sr. Pires Ferreira—Isso é mais patriotico.

O Sr. Ruy Barbosa—Façamos por atacado. E' o melhor.

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á discussão das redacções finaes das proposições para as quaes o Senado dispensou a publicação no *Diario do Congresso*.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 222, de 1903, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1904.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 218, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1904.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 38, de 1903, autorizando a construcção de uma estrada de ferro da cidade de Caxias á de S. Luiz, no Estado do Maranhão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Senado, n. 32, de 1902, reorganizando a Casa da Moeda, de accordo com as emendas da Camara dos Deputados acceitas pelo Senado.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, o Ministro da Guerra, em mensagem de 9 do corrente, pediu o credito de 84:000$ para pagamento das praças inactivas.

Agora, neste momento, acabo de receber aviso da Directoria de Contabilidade da Guerra de que, si não passar este credito, não poderá fazer esse pagamento.

Portanto, peço a V. Ex. consulte o Senado sobre si concede urgencia para que o projecto relativo á questão faça parte da ordem do dia de hoje.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

O Sr. Metello (*pela ordem*) — Sr. Presidente, em virtude da decisão do Senado sobre a redacção do projecto que reorganiza a Justiça do Districto Federal, voltou elle á Commissão de Redacção para fazer a eliminação da tabella dos vencimentos do curador de residuos. A redacção já está aqui feita, e, remettendo-a á Mesa, requeiro a V. Ex. que a submetta immediatamente á consideração do Senado, si nisso convier o Senado.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

E' lido e posto em discussão o seguinte:

PARECER

N. 387 A — 1903

Redacção final do projecto do Senado, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados que reorganiza a justiça civil e criminal no Districto Federal

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO, DAS NOMEAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 1.º A justiça civil e penal do Districto Federal é exercida pelas seguintes autoridades:

15 pretores;
15 juizes de direito;
2 tribunaes do jury;
1 côrte de appellação.

Art. 2.º O Districto Federal é dividido em 15 pretorias, cujas circumscripções o Poder Executivo fixará, funccionando em cada uma dellas um pretor e tres supplentes.

Art. 3.º Os juizes de direito exercem seu cargo com jurisdicção privativa e singular, sendo tres do civel, tres do commercio, dous de orphãos e ausentes, um da provedoria e residuos, um dos feitos da Fazenda Municipal e cinco do crime.

Paragrapho unico. Os juizes de direito teem jurisdicção em todo o Districto, excepto os do crime, que funccionarão em determinadas zonas, comprehendendo duas ou mais pretorias, conforme o regulamento desta lei fixar, attendendo ás necessidades da administração da justiça.

Nas jurisdicções que abrangerem duas ou mais varas cada uma destas é designada por um numero de ordem.

Art. 4.º A Côrte de Appellação é composta de dezoito juizes (desembargadores), dous dos quaes, eleitos por seus pares, exercerão por um anno os cargos de presidente e vice-presidente, podendo ser reeleitos.

§ 1.º A Côrte de Appellação tem jurisdicção em todo o Districto e divide-se em duas camaras com a designação de *primeira* e *segunda*, uma sob a direcção do presidente e outra do vice-presidente.

§ 2.º Constituirão um conselho supremo o presidente, o vice-presidente e um desembargador sorteado na ultima sessão annual do tribunal para servir durante o anno seguinte.

Art. 5.º A Côrte de Appellação tem uma secretaria com o seguinte pessoal:

1 secretario.
1 official.
2 escrivães.
2 amanuenses.
1 porteiro.
2 continuos.
2 officiaes de justiça.
1 correio.

Art. 6.º Ha em cada tribunal do jury dous escrivães e um porteiro. Em cada juizo singular haverá um escrivão, excepto nas varas orphanologicas e na da provedoria, cada uma das quaes terá dous além dos escreventes juramentados e officiaes de justiça que forem necessarios, servindo de porteiro perante cada juiz o official de justiça que estiver de semana.

Art. 7.º O Ministerio Publico compõe-se de:

1 procurador geral;
5 promotores publicos;
6 adjuntos do promotor;
4 curadores, sendo:
1 de orphãos;
1 de massas fallidas;
1 de ausentes e do evento;
1 de residuos.

Para serviço de seu expediente haverá dous amanuenses e um continuo sob a direcção do procurador geral.

Art. 8.º Os desembargadores, juizes de direito, pretores, procurador geral, promotores publicos, curadores e o secretario da Côrte de Appellação são nomeados pelo Presidente da Republica, observadas as seguintes disposições:

I. Os desembargadores, dentre os juizes de direito, pela ordem de sua antiguidade, contando-se esta da data da posse e prevalecendo em igualdade de condições:

a) a antiguidade no extincto Tribunal Civil e Criminal;

b) a data da nomeação;

c) a idade;

II. Os juizes de direito, dentre os bachareis e doutores em sciencias juridicas e sociaes por faculdades da Republica, que tenham pelo menos seis annos de exercicio em cargos judiciarios, no Ministerio Publico ou na advocacia, sendo até seis dentre os pretores; até cinco dentre os membros do Ministerio Publico e advogados de notorio saber; até quatro dentre os juizes federaes ou da antiga magistratura em disponibilidade.

A vaga de juiz de orphãos e ausentes e da provedoria será preenchida pelo juiz de direito mais antigo das varas contenciosas; a de juiz de commercio, do civel e dos feitos da Fazenda Municipal, pelo mais antigo juiz das varas criminaes e a destas pelo juiz de direito que for nomeado, de modo que a investidura vitalicia seja sempre para uma das varas criminaes.

III. Os pretores, dentre os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes, por faculdades da Republica, com quatro annos, pelo menos, de pratica forense e dentre os juizes de direito em disponibilidade, reconhecidamente idoneos, em proporção igual.

Os pretores servem por quatro annos, excepto os nomeados dentre os juizes de direito em disponibilidade, que são vitalicios, e, durante esse prazo, não serão demittidos, senão a seu pedido ou em virtude de sentença.

Podem ser reconduzidos, mediante requerimento a que deverão juntar informação dos juizes de direito com quem houverem servido, dos presidentes da Côrte de Appellação e de suas camaras, attestando sua intelligencia e zelo no desempenho do cargo, assim como um mappa da estatistica judiciaria, demonstrando os feitos em que houverem funccionado, sendo tanto o requerimento como os documentos publicados com antecedencia no *Diario Official*.

IV. O procurador geral, dentre os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes, por faculdades da Republica, com seis annos de pratica na magistratura, no Ministerio Publico ou na advocacia, sendo conservado emquanto bem servir.

V. Os promotores publicos, os curadores e o secretario da Côrte de Appellação, dentre os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes por faculdades da Republica, com tres annos de pratica forense, sendo conservados emquanto bem servirem.

VI. Os supplentes de pretor, que servirão por quatro annos, e os adjuntos de promotor, que serão conservados emquanto bem servirem, são nomeados pelo Ministro da Justiça, dentre os doutores ou bachareis em sciencias juridicas e sociaes por faculdades da Republica, com dous annos de pratica forense.

VII. O official, escrivães e amanuenses da Côrte de Appellação e da procuradoria geral, assim como os escrivães do jury, dos juizes de direito e dos pretores, serão nomeados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores. No provimento dos officios de justiça observar-se-ha o disposto no decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885.

VIII. Os demais empregados da Côrte de Appellação serão nomeados pelo presidente desse tribunal.

IX. Os officiaes de justiça serão nomeados pelos juizes de direito e pretores perante quem servirem, bem assim os escreventes juramentados, por proposta do respectivo escrivão.

Art. 9.º São vitalicios e inamoviveis os juizes de direito e desembargadores, os quaes só perderão seus logares:

I. Por exoneração a pedido ou em virtude de sentença condemnatoria.

II. Por aposentadoria, a requerimento seu, mediante prova de invalidez.

III. Por aposentadoria decretada pelo Presidente da Republica quando, em exame de sanidade requerido pelo Ministerio Publico perante a Côrte de Appellação, for reconhecida por maioria de votos em escrutinio secreto a invalidez do magistrado.

A aposentadoria será concedida com todos os vencimentos, si o magistrado ou membro do Ministerio Publico tiver 30 annos de serviço; com o ordenado por inteiro si contar 25 annos, e si não attingir este maximo, com ordenado proporcional ao tempo de serviço.

Paragrapho unico. O juiz de direito, que não acceitar a nomeação que lhe competir por accesso, será declarado avulso, sem direito a vencimentos.

Art. 10. Os juizes e mais funccionarios serão substituidos:

I. O presidente da Corte de Appellação pelo vice-presidente;

II. Os presidentes das camaras pelo mais antigo juiz da respectiva camara, o qual, não obstante, continuará a ter voto e será relator, se for sorteado;

III. O vice-presidente no Conselho Supremo pelo juiz mais antigo do tribunal, que tambem substituirá o desembargador sorteado para servir no mesmo conselho;

IV. Os desembargadores de uma Camara pelos de outra, e na falta destes, pelos juizes de direito, uns e outros na ordem da antiguidade;

V. Os juizes de direito pelos pretores na ordem da antiguidade;

VI. Os pretores pelos seus supplentes;

VII. O procurador geral, nos impedimentos occasionaes, pelos promotores na ordem numerica; e, nos outros casos, por cidadão nomeado interinamente pelo Ministro da Justiça, nas condições do n. IV do art. 8º;

VIII. Os curadores, os promotores e adjuntos, uns pelos outros, por designação do procurador geral, preferindo na substituição os curadores da mesma vara;

IX. O secretario da Corte de Appellação pelo official; e este, assim como os demais funccionarios da secretaria, por designação do presidente do mesmo tribunal;

X. A substituição dos escrivães rege-se pelo decreto n. 9.420 de 28 de abril de 1885.

Art. 11. Quanto á posse, exercicio, incompatibilidade, licença e vestuarios, se observará o disposto nos decretos ns. 2.464 de 1897, 4.302 de 23 de dezembro de 1868, e 6.857 de 9 de março de 1878, com as modificações desta lei.

CAPITULO II

DA COMPETENCIA

Art. 12. Compete aos pretores:

§ 1.º No civel e commercial:

I. Processar e julgar em primeira instancia:

a) as causas contenciosas até o valor de 5:000$000;

b) as causas de inventario e partilha entre maiores, não havendo testamento, até o mesmo valor;

c) as causas de despejo de predios urbanos;

d) as justificações, vistorias e outros exames para servirem de documento;

II. Julgar por sentença, nos limites de sua competencia, as composições entre partes capazes de transigir e dar-lhes execução;

III. Homologar e executar as sentenças do juizo arbitral que não excederem a sua competencia;

IV. Processar as causas de divorcio por mutuo consentimento;

V. Exercer as attribuições não contenciosas, relativas ao casamento, sua celebração, e as referentes ao registro civil, na fórma das leis vigentes.

VI. Exercer as funcções relativas ás eleições de intendentes municipaes e de alistamento dos guardas nacionaes.

§ 2.º No crime:

I. Formar a culpa nos crimes communs da competencia do jury, até a pronuncia exclusive;

II. Julgar as contravenções processadas pelas autoridades policiaes (lei n. 628 de 28 de outubro de 1899, art. 6, e lei n. 947 de 29 de novembro de 1902, art. 10);

III. Processar e julgar os demais crimes e contravenções, ora sujeitos á competencia das juntas correccionaes (decreto n. 1.030 de 14 de novembro de 1890, art. 58);

§ 3.º Impor ao seu escrivão a pena de advertencia, em particular ou nos autos, e a de suspensão até tres mezes.

Art. 13. Aos supplentes de pretor compete coadjuvar o pretor no preparo dos processos de sua competencia, e na celebração dos casamentos.

Art. 14. Compete aos juizes de direito do civel e aos do commercio, respectivamente:

§ 1.º Em primeira instancia:

I, processar e julgar:

a) as causas contenciosas de valor excedente de 5:000$, as de fallencias e as relativas á constituição, funccionamento e liquidação das sociedades commerciaes e anonymas, qualquer que seja o seu valor;

b) as inestimaveis e as de qualquer valor, não commettidas a outra jurisdicção;

c) as administrativas, não conferidas ás varas privativas de orphãos e ausentes, e da provedoria e residuos, e aos pretores;

d) as de nullidade de casamento e as questões de impedimentos matrimoniaes.

II. Julgar as causas de divorcio por mutuo consentimento.

§ 2.º Em segunda instancia:

Julgar os recursos e appellações dos despachos e sentenças dos pretores no civel e commercio, tendo para esse fim cada juiz uma circumscripção especial.

§ 3.º Julgar, constituidos em junta, em unica instancia, os embargos de nullidade da sentença e os infringentes do julgado com elles cumulados, oppostos ás sentenças proferidas por elles em 2ª instancia, e as acções rescisorias propostas nas mesmas condições.

Art. 15. Compete ao juiz de direito da primeira vara civel privativamente:

I. Exercer as attribuições a que se refere o art. 19, §§ 1º e 2º do decreto n. 2.579 de 1897, quanto aos tabelliães de notas, officiaes do registro de hypothecas e escrivães de protestos e de registro especial de titulos;

II, cumprir as precatorias das justiças de paiz, dirigidas á justiça local do Districto Federal, que não sejam concernentes á materia crime;

III, julgar as suspeições oppostas aos pretores;

IV, habilitar os pretendentes aos officios de justiça.

Art. 16. Compete aos juizes de direito, de orphãos e ausentes:

I, processar e julgar administrativamente, em primeira instancia, as causas de inventario em que houver herdeiros orphãos ou interdictos, partilha, tutella e curadoria, e contas de tutores e curadores;

II, exercer as attribuições contidas no art. 5 ns. I a X do decreto n. 143, de 15 de março de 1842, bem como o processo e julgamento das causas de interdicção e mais actos de jurisdicção voluntaria em materia orphanologica;

III, proceder á arrecadação dos bens de ausentes e vagos e prover a respeito da apuração e administração delles, na fórma das leis e regulamentos.

São incluidos nesta disposição os espolios de estrangeiros, salvo havendo convenção ou tratado.

Art. 17. Compete ao juiz de direito da provedoria e residuos:

I, abrir e cumprir os testamentos e codicillos;

II, reduzir o testamento nuncupativo a publica fórma:

III, processar e julgar, em primeira instancia, as causas de nullidade de testamento, e as propostas contra o testamenteiro para cumprir as disposições testamentarias, e prestar contas;

IV, processar e julgar inventarios e partilhas de bens deixados em testamento, sem herdeiros orphãos ou interdictos. (Decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871.)

Art. 18. Compete ao juiz dos feitos da Fazenda Municipal:

I, processar e julgar as causas em que for interessada a Fazenda Municipal como autora ou ré;

II, processar e julgar o executivo fiscal que tem por objecto a cobrança da divida activa ou proveniente de contractos com a administração municipal, alcance dos responsaveis á Fazenda e os de impostos, contribuições, fóros, laudemios e multas, bem como as infracções das posturas municipaes;

III, processar e julgar as desapropriações por utilidade publica municipal.

Art. 19. Compete aos juizes de direito do crime:

§ 1.º Em primeira instancia:

I, processar e julgar:

a) os crimes de responsabilidade dos funccionarios sem fóro privativo e os connexos com os de responsabilidade;

b) os crimes de fallencia;

II, processar e julgar os crimes designados nos arts. 101 do dec. n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, e 5 da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899;

III, processar desde a pronuncia inclusive, e submetter a julgamento os crimes da competencia do jury;

IV, exercer as funcções de presidente do jury;

V, conceder *habeas-corpus*, com as restricções legaes.

§ 2.º Em segunda instancia:

Julgar os recursos e appellações das decisões proferidas pelos pretores no crime.

Art. 20. Compete ao juiz de direito da primeira vara criminal, privativamente:

I, proceder, com assistencia do 1º promotor publico e do presidente do Conselho Municipal, á revisão dos jurados;

II, fazer parte da junta revisora do alistamento de guardas nacionaes;

III, cumprir as precatorias das justiças do paiz, dirigidas á jurisdicção criminal do Districto Federal;

IV, cumprir os pedidos de extradicção das justiças do paiz, dirigidos á jurisdicção criminal do Districto Federal;

V, nomear e demittir os porteiros e serventes dos tribunaes do jury.

Art. 21. Compete aos juizes de direito:

I, impor correccionalmente aos escrivães do seu juizo, por faltas do officio ou irregularidade de conducta, advertencia em particular ou nos autos, suspensão até tres mezes e as penas especificadas nesta lei, bem como conceder-lhes licença até oito dias;

II, fazer parte da junta incumbida da revisão do alistamento de eleitores municipaes e constituir a junta de divisão do districto em secções e organização das mesas eleitoraes, pertencendo ao juiz de direito mais antigo as attribuições conferidas ao pre-

sidente do extincto Tribunal Civil e Criminal (lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902).

Art. 22. Compete ao Tribunal do Jury:

I, julgar os crimes não expressamente submettidos a outras jurisdicções;

II, julgar os crimes que forem sujeitos á sua decisão, ainda que se verifique, pelas respostas dos jurados aos quesitos, que pertencem á competencia do pretor ou do juiz de direito da vara criminal.

Art. 23. Só poderão ser jurados os cidadãos maiores de 21 annos que reunirem as qualidades de eleitor até a idade de 60 annos, possuindo a renda annual de 1:200$, no minimo, por bens de raiz, ou o duplo quando o rendimento provier de commercio, industria ou cargo publico.

A posse de titulo scientifico pelas faculdades da Republica ou estrangeiras constitue prova de renda.

Art. 24. Compete á Côrte de Appellação:

I, deliberar sobre materia de ordem e serviço interno, que lhe interesse ou a cada uma das Camaras, sempre que for para esse fim convocada pelo presidente por si ou a requisição de um ou mais desembargadores;

II, organizar o seu regimento interno e reformal-o, sendo, porém, vedado crear disposições de caracter processual;

III, organizar annualmente a lista de antiguidade dos juizes de direito, á qual deve sempre acompanhar o relatorio a que se refere o n. VIII do art. 27, e apresentar ao Governo, nos casos de vaga, os nomes daquelles a quem competir a promoção, na forma desta lei;

IV, julgar os recursos de *habeas-corpus* interpostos de decisão denegatoria de uma das camaras;

V, julgar da invalidez dos magistrados, mediante exame de sanidade, na fórma do art. 9, n. 3;

VI, conhecer da suspeição opposta aos juizes do Conselho Supremo;

VII, advertir ou censurar nos accordãos os funccionarios de justiça e os juizes por demora nos despachos ou sentenças e qualquer outra falta;

VIII, decidir dos recursos interpostos do despacho do presidente da Côrte de Appellação que impuzer ou não aos juizes a pena de desconto nos seus vencimentos;

IX. julgar em unica instancia:

a) os embargos de nullidade e os infringentes do julgado com elles cumulados, oppostos ás sentenças proferidas em segunda instancia por qualquer das Camaras;

b) os embargos de nullidade ou infringentes do julgado, oppostos na execução, quando a sentença exequenda tiver sido por ella proferida ou por alguma das camaras;

c) as acções rescisorias, quando a sentença rescindenda tiver sido por ella proferida ou por alguma das camaras;

X. julgar os crimes communs e de responsabilidade de seus membros, dos juizes de direito, do chefe de policia, do prefeito municipal e do procurador geral.

Nestes processos servirá de juiz da instrucção e relator o desembargador designado pela sorte.

Paragrapho unico. Nos julgamentos que competem ás camaras reunidas deverão estar presentes, pelo menos, quatro juizes de cada camara.

Art. 25. Compete ao Conselho Supremo:

I. processar e julgar em ultima instancia:

a) a suspeição opposta aos desembargadores, juizes de direito e ao procurador geral;

b) resolver os conflictos de jurisdicção das autoridades judiciarias do districto, entre si ou com as administrativas que não forem federaes;

II, exercer as attribuições do decreto n. 1.030, art. 138, ns. 1, 2 lettra *b* e n. 4.

Paragrapho unico. O Conselho Supremo reunir-se-ha em sessão ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocado.

Art. 26. Compete a cada uma das Camaras cumulativamente:

I, julgar os aggravos e appellações dos despachos e sentenças dos juizes de direito, bem como os aggravos dos despachos da Junta Commercial, negando ou admittindo registro de marcas de industria ou de commercio, ou cassando a matricula de negociantes;

II, julgar os recursos e appellações das decisões e sentenças proferidas em primeira instancia pelos juizes de direito das varas criminaes e pelo jury, comprehendidas as que se referirem á inclusão ou exclusão de jurados;

III, conceder *habeas-corpus* e ordem de soltura em virtude de petição ou *ex-officio* para originariamente conhecer da illegalidade de prisão ou constrangimento, ordenados pelos juizes de direito ou pelo chefe de policia do Districto Federal;

IV, julgar os recursos de *habeas-corpus*, quando denegados pelos juizes de direito;

V, advertir os juizes inferiores e mais funccionarios por falta no estricto cumprimento de seus deveres.

Paragrapho unico. Cada uma das camaras julgará os feitos civeis e criminaes por dis-

tribuição alternada, reunindo-se duas vezes por semana, devendo durar a sessão quatro horas, a começar das 11 horas da manhã, podendo ser prorogada por affluencia de serviço.

Em todos os recursos o relator será sorteado no dia do julgamento.

Art. 27. Compete ao presidente da Côrte de Appellação:

I, presidir as sessões das duas camaras reunidas, do Conselho Supremo e de uma das camaras, dirigindo os seus trabalhos;

II, dar posse aos desembargadores, juizes de direito, pretores, seus supplentes e funccionarios do tribunal;

III, nomear e demittir os empregados a que se refere o n. VIII do art. 8º e os encarregados do material do *forum* e designar quem os substitua nos seus impedimentos;

IV, remetter mensalmente ao Thesouro Federal as folhas para pagamento dos desembargadores, juizes, pretores e mais funccionarios da justiça local, excepto os membros do Ministerio Publico.

V, determinar o desconto nos vencimentos dos juizes e membros do Ministerio Publico, e no ordenado dos procuradores da Fazenda Municipal, quando excederem os prazos legaes;

VI, suspender os advogados e escrivães;

VII, exercer as attribuições do decreto n. 2.579, de 1897, art. 33, ns. III, VII, IX, X, XII, XIV, XV e XVI;

VIII, apresentar annualmente, até 15 de janeiro, ao Ministro da Justiça, relatorio dos trabalhos do tribunal;

IX, distribuir os feitos civeis, commerciaes e criminaes, indistincta e alternadamente, pelos juizes das duas camaras.

Art. 28. Compete ao vice-presidente:

I, substituir o presidente em seus impedimentos;

II, presidir as sessões de uma das camaras e dirigir-lhe os trabalhos;

III, exercer as funcções a que se refere o decreto n. 2.579, art. 38, de I a V;

IV, informar os pedidos de revisão e os recursos de graça nos crimes julgados em segunda instancia.

Art. 29. O presidente da Côrte de Appellação, por si ou a requisição de qualquer membro das duas camaras, bem como os juizes de direito e pretores, poderão representar ao Ministro da Justiça sobre faltas e irregularidades dos membros do Ministerio Publico.

Art. 30. Compete ao procurador geral:

I, funccionar junto á Côrte de Appellação, com as attribuições conferidas pela legislação vigente;

II, exercer autoridade disciplinar sobre os membros do Ministerio Publico e impor-lhes as penas de advertencia em reserva, censura publica, suspensão de exercicio com perda de vencimentos, até um mez, com recurso para o Ministro da Justiça.

A imposição de qualquer destas penas só terá logar com a exposição dos motivos que a determinarem;

III, designar os adjuntos que devem servir perante as pretorias;

IV, apresentar ao Ministro da Justiça, até o dia 15 de janeiro de cada anno, um minucioso relatorio dos trabalhos do Ministerio Publico, no periodo findo em 30 de junho do anno anterior, annexando-lhe:

a) o quadro dos representantes do mesmo ministerio, data de sua nomeação, licença e antiguidade, designação dos que se distinguiram por seu zelo e intelligencia, numero das acções e processos que promoveram ou em que interferiram, com indicação da data do seu começo, da solução, ou da suspensão, do retardamento e suas causas;

b) os recursos que interpuzeram, exposição succinta de seus fundamentos e a solução que tiveram;

c) informação sobre o desempenho das funcções dos tabelliães, official do registro de hypothecas e do registro especial de titulos, escrivães, officiaes de justiça, agentes da força publica e em geral dos orgãos do Poder Judiciario;

d) as duvidas e difficuldades occurrentes na execução das leis, e as providencias adequadas a melhorar a administração da justiça.

Este relatorio será distribuido, depois de impresso no *Diario Official*, aos juizes e agentes do Ministerio Publico do Districto Federal.

V. Reclamar perante o presidente da Côrte de Appellação contra a falta de audiencias ou sessões nos dias e horas marcados, demora nos despachos e sentenças e outras faltas dos desembargadores, juizes de direito e pretores, denuncial-os e accusal-os, bem como ao chefe de policia e ao prefeito.

VI. Requerer exame de sanidade para verificação de incapacidade physica ou moral de desembargador, juiz de direito ou pretor.

VII. Remetter mensalmente ao Thesouro Federal as folhas para pagamento dos vencimentos dos membros do Ministerio Publico.

Art. 31. Compete aos promotores publicos e seus adjuntos exercer as funcções que lhes são commettidas pela legislação vigente, servindo perante os juizes criminaes, na ordem estabelecida pelo procurador geral.

Art. 32. Compete aos curadores de orphãos, ausentes, de massas fallidas e residuos exercer as attribuições que lhes conferem as disposições em vigor.

§ 1.º O curador de orphãos funccionará perante as duas varas de orphãos.

§ 2.º Ao curador de residuos compete tambem:

I, requerer a notificação dos thesoureiros e quaesquer responsaveis por hospitaes, asylos e fundações publicas que recebam auxilios do Thesouro ou legados para prestarem contas, sob pena de revelia e custas;

II, requerer a remoção das mesas administrativas ou de administradores das fundações publicas, ou de utilidade publica, no caso de negligencia ou prevaricação; e a nomeação de quem os substitua, si de outro modo não estiver previsto nos estatutos ou regulamentos;

III, requerer o sequestro dos bens dessas fundações, alienados sem as cautelas e formalidades legaes, especialmente si o adquirente, por si ou interposta pessoa, pertence ou pertenceu á administração da mesma fundação;

IV, requerer que os legados pios não cumpridos sejam entregues aos hospitaes ou casas de expostos.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES PROCESSUAES

Art. 33. Os prazos estabelecidos para os termos do processo não podem ser excedidos, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 34. Em falta de disposição especial, o prazo será de 60 dias para os accordãos, de 40 para as sentenças finaes, de 10 para as interlocutorias simples ou mixtas e de cinco para cada desembargador examinar ou rever o processo submettido ao julgamento da Côrte de Appellação.

Art. 35. Quando o juiz exceder o prazo legal, o presidente da Côrte de Appellação, a requerimento da parte, devidamente informado, designará outro juiz para proferir a sentença e proseguir nos termos ulteriores do processo, impondo ao desidioso a pena de desconto nos seus vencimentos, correspondente a tantos dias quantos forem os excedidos.

Art. 36. Não póde o escrivão conservar autos em cartorio por mais de 48 horas depois de preparados, sob pena de suspensão de um a tres mezes, imposta pelo juiz do feito ou pelo presidente da Côrte de Appellação, mediante reclamação da parte.

Art. 37. Na mesma pena incorrerá o escrivão:

a) que, findo o prazo concedido aos advogados, curadores, representantes do Ministerio Publico e procuradores da Fazenda Municipal, não cobrar os autos até 48 horas depois, independente de requerimento da parte;

b) que recusar certidão do dia em que os autos foram com vista ou subiram á conclusão.

Art. 38. O escrivão é obrigado a dar recibo das custas e cotal-as á margem dos autos, aos quaes poderá a parte juntar aquelle documento. Quando o juiz verificar que o recibo é de importancia superior ás cotas, ou, independente dessa prova, que o escrivão cobrou taxas indevidas, mandará que as restitua em tresdobro, e na reincidencia suspendel-o-ha por tres mezes.

Art. 39. O juiz, que deixar de suspender o escrivão na fórma dos artigos anteriores, incorrerá, sob representação da parte interessada ao presidente da Côrte de Appellação, na pena de desconto dos seus vencimentos, correspondente a um mez, além da responsabilidade criminal que lhe couber.

Art. 40. O escrivão só póde confiar autos aos advogados e não ás partes ou seus procuradores judiciaes.

Art. 41. Os advogados são obrigados a fazer a entrega dos autos em cartorio, independente de cobrança, no dia em que findar o prazo da vista, sob pena de não ser recebido o articulado, allegações ou razões e riscar o escrivão o que nos autos estiver escripto, mediante reclamação da parte e despacho do juiz.

Quando o representante do Ministerio Publico ou o procurador da Fazenda Municipal não restituir os autos no ultimo dia da vista, a parte poderá requerer ao juiz que designe o seu substituto legal, impondo ao desidioso a pena de desconto de tantos dias de ordenado quantos tiverem sido excedidos.

Si o advogado allegar molestia dentro do prazo da vista, o juiz lhe concederá mais tantos dias quantos corresponderem á metade desse prazo.

A mesma disposição é applicavel aos representantes do Ministerio Publico e procuradores da Fazenda Municipal e a estes é concedido para articular, allegar e arrazoar, o dobro dos prazos contados ás outras partes.

Art. 42. O advogado que, até o prazo maximo de cinco dias, depois da cobrança do escrivão, não entregar os autos, será suspenso das suas funcções pelo presidente da Côrte de Appellação, até que faça a entrega; durante a suspensão não poderá advogar perante

qualquer juizo, sob pena de nullidade dos actos que praticar.

A suspensão será decretada a requerimento da parte, com prévia informação do escrivão.

Art. 43. Os juizes de direito comparecerão diariamente ao *Forum*, e ahi permanecerão desde 11 horas da manhã ás 3 da tarde, salvo quando occupados em diligencia judicial.

Art. 44. No processo e julgamento dos crimes competencia dos juizes de direito será observado o disposto no decreto n. 707, de 9 de outubro de 1850, guardadas as modificações da legislação posterior.

Art. 45. No processo e julgamento dos crimes e contravenções, da competencia dos pretores, será applicado o decreto n. 1.030, de 1890, no que dispõe sobre o processo e julgamento perante as juntas correccionaes, devendo os autos, depois de findas as inquirições e preenchidas as demais formalidades, ser immediatamente conclusos ao pretor, que proferirá a sentença definitiva.

Art. 46. Nos arbitramentos e vistorias, o terceiro louvado será da escolha exclusiva do juiz, independente de proposta das partes.

Art. 47. O juiz da acção é o da execução e de todos os seus incidentes.

Art. 48. As sentenças, accordãos e despachos, proferidos sobre materia contenciosa, devem ser fundamentados, sob pena de nullidade.

Art. 49. As sentenças finaes serão registradas pelos escrivães em livro expressamente para isso destinado e rubricado pelos juizes.

Art. 50. A jurisdicção contenciosa considera-se prorogada para todos os effeitos, si a parte não allegar a incompetencia do juiz, dentro do primeiro prazo marcado para fallar no feito.

Art. 51. Sempre que, por suspeição ou outro impedimento permanente, faltarem a alguma das camaras mais de dous dos seus membros, o respectivo presidente convocará outros tantos juizes, na ordem da substituição.

Quando, porém, a falta for accidental, os julgamentos pendentes se effectuarão no dia seguinte ao da sessão ordinaria, avisados pelo presidente os juizes ausentes.

A mesma disposição se applica ás camaras reunidas.

Art. 52. Para effectuar-se o alistamento dos jurados são os chefes das repartições federaes e municipaes obrigados a remetter no mez de outubro de cada anno ao juiz de direito da 1ª vara criminal uma relação dos funccionarios publicos, com a especificação de seus vencimentos annuaes; e outra dos brazileiros, contribuintes de impostos predial e de industria e profissão, com a indicação da importancia a que estão sujeitos.

Na mesma época a Junta Commercial remetterá ao mencionado juiz a relação dos negociantes brazileiros matriculados.

§ 1.º A impontualidade na remessa dessas relações sujeita os responsaveis, além das penas em que incorrerem, á multa de 200$, que será imposta pelo juiz.

§ 2.º O juiz de direito da 1ª vara criminal, com assistencia do promotor publico e o presidente do Conselho Municipal, procederá na conformidade do art. 228 e seguintes do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, no que for applicavel.

§ 3.º São elevadas ao dobro das actuaes as multas por não comparecimento ás sessões do Jury.

Estas multas só poderão ser relevadas mediante prova de impedimento, com recurso para o presidente da Côrte de Appellação.

§ 4.º A intimação aos jurados sorteados, certificando o official de justiça não havel-os encontrado, se fará com hora certa, observadas as formalidades legaes.

A intimação assim feita será publicada pela imprensa.

Art. 53. Além dos casos de aggravo, especificados no regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 669, e mais leis em vigor, cabe tambem esse recurso das decisões interlocutorias:

I, que importarem a terminação do processo, fóra dos casos para os quaes já esteja expresso o aggravo;

II, que decidirem sobre entrega de dinheiro ou de quaesquer outros bens, ou sobre a venda de bens em praça ou em leilão publico, ou por qualquer modo, sem ser em cumprimento de sentença anterior;

III, que denegarem a liquidação forçada de sociedades anonymas;

IV, que nomearem ou destituirem os tutores, curadores, inventariantes, testamenteiros, liquidantes de sociedades mercantis, syndicos de sociedades anonymas em liquidação forçada e quaesquer depositarios judiciaes;

V, que concederem ou negarem licença para a venda, troca, arrendamento, hypotheca, ou qualquer acto de alienação ou de obrigação dos bens dos menores, dos orphãos, dos interdictos, das fundações, das massas ou acervos das sociedades mercantis ou sociedades anonymas em liquidação;

VI, que mandarem levantar o sequestro em inventario, antes do julgamento dos respectivos embargos;

VII, que não admittem ao réo, nas acções em que elle se defende, por embargos, provai-os no prazo determinado na lei;

VIII, que não concedem o triduo legal ao terceiro, na execução, para provar os seus embargos;

IX, que negam precatoria para ser tomado o depoimento pessoal do autor ausente;

X, que negam carta executoria, para, em outro termo ou logar, proceder-se á penhora, á avaliação e á arrematação dos bens do executado, que não os tem no termo da causa ou da acção, ou os tem insufficientes;

XI, que admittem a disputa da preferencia antes do acto da arrematação e do effectivo deposito do seu preço, ou que a negam nos casos permittidos por lei;

XII, que, em qualquer processo, mandam previamente proceder á habilitação do herdeiro ou ordenam outras providencias relativas, não determinadas na lei;

XIII, que, nas execuções annullam a arrematação ou qualquer venda solemnemente feita, que já tenha produzido seus effeitos legaes, salvo si a alienação foi em fraude de execução;

XIV, que concedem ou negam o supprimento do consentimento para o menor ou orphão poder casar, ou do marido para a esposa apresentar-se em juizo, nos casos em que a lei o permitte.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 54. A taxa judiciaria será paga nas repartições arrecadadoras da União, mediante guia lavrada pelo escrivão do feito, ficando abolido o sello especial instituido pelo decreto n. 225, de 30 de novembro de 1894.

Art. 55. Os vencimentos dos juizes e funccionarios de que trata esta lei constam da tabella annexa.

Art. 56. Fica approvado o regulamento n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897, que organizou a Assistencia Judiciaria do Districto Federal, sendo adaptado ás disposições desta lei.

Art. 57. Continuam em vigor as disposições do decreto n. 1.030, de 1890, e demais leis e regulamentos referentes á organização judiciaria, não revogadas expressa ou implicitamente pela presente lei.

Art. 58. Ficam restabelecidos os officios do distribuidor e contador geral, de dous escrivães de ausentes e dous partidores.

Art. 59. Os curadores, pelos actos que praticarem, perceberão unicamente as custas e porcentagens marcadas nos respectivos regulamentos, salvo o de massas fallidas, que continuará a ter a gratificação de 4:800$000.

Art. 60. Fica o Governo autorizado:

I. A codificar as leis de processo civil, commercial e criminal, abolindo as formulas, termos, praxes inuteis, de modo a simplificar o processo sem prejuizo do direito das partes;

II. A rever o regimento de custas e o regulamento da taxa judiciaria, adaptando-os á nova organização desta lei, e reduzindo os onus que pesam sobre os litigantes;

III. A prover sobre a remessa dos autos findos aos juizos competentes;

IV. A estabelecer o *forum*, podendo despender até 30:000$ com a transferencia e installação dos tribunaes, juizes e serventuarios da justiça;

V. A abrir os precisos creditos para a execução da presente lei.

Paragrapho unico. A codificação do processo a que se refere o n. I será submettida á approvação do Congresso Legislativo, sem prejuizo de sua immediata execução.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo unico. Logo que entrar em execução esta lei, o Governo, independente de nova nomeação e posse, respeitada a ordem de antiguidade em que actualmente se acham classificados, designará:

I. Os desembargadores que teem de constituir cada uma das Camaras da Côrte de Appellação;

II. As varas em que devem funccionar como juizes de direito os actuaes juizes do extincto Tribunal Civil e Criminal, observado o seguinte:

a) as varas administrativas (de orphãos e ausentes e da provedoria) serão exercidas pelos juizes mais antigos;

b) as varas contenciosas (do commercio, do civel e dos feitos da Fazenda Municipal) pelos juizes que se lhes seguirem em antiguidade;

c) as varas criminaes, pelos juizes que contarem menos tempo, sendo dentre estes o mais antigo nomeado para a 1ª vara.

§ 1.º Serão approveitados:

I. O sub-procurador do districto, cujo cargo fica extincto em virtude desta lei, para uma das varas de juiz de direito do crime;

II. Os membros do Ministerio Publico, segundo as conveniencias do serviço;

III. Os empregados da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, para os logares

creados em virtude desta lei, nas secretarias da Côrte de Appellação e do Ministerio Publico;

IV. Para os officios de escrivães das varas de direito e das pretorias, aquelles dos serventuarios actuaes que tiverem titulo vitalicio ou houverem sido nomeados em conformidade das disposições do decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885.

§ 2.º Os actuaes pretores continuarão em exercicio até completar o prazo legal de sua nomeação.

§ 3.º Emquanto não fôr installado o *forum*, a direcção da guarda e conservação do edificio onde funccionarem os juizes de direito, será confiada a um delles escolhido por seus pares, havendo um porteiro para esse serviço, nomeado pelo mesmo juiz.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Côrte de Appellação

1. Presidente (12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação).....	18:000$	
Pelo exercicio de presidente, gratificação.....	1:200$	
1 Vice-presidente (12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação).....	18:000$	
Pelo exercicio de vice-presidente, gratificação).....	650$	
10 Desembargadores (12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação).....	180:000$	
Ao desembargargor que servir no conselho, gratificação).	600$	
1 Secretario (5:200$) de ordenado e 2:600$ de gratificação)....	7:800$	
1 Official (3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação)....	4:800$	
2 Escrivães (2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação)....	7:200$	
2 Amanuenses (2:080$ de ordenado e 1:040$ de gratificação)....	6:240$	
1 Portoiro (1:560$ de ordenado e 780$ de gratificação).....	2:340$	
2 Continuos (1:040$ de ordenado e 520$ de gratificação).....	3:120$	
2 Officiaes de justiça (666$667 de ordenado e 333$333 de gratificação).....	2:000$	
1 correio (666$667 de ordenado e 333$333 de gratificação).....	1:000$	252:960$

Juizes de direito

5 juizes do crime (9:100$ de ordenado e 5:900$ de gratificação).....	75:000$	
3 juizes do civel (9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação),....	39:000$	
3 juizes do commercio (9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação.....	39:000$	
2 juizes de orphãos (9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação).....	26:000$	
1 juiz da provedoria (9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação).....	13:000$	
1 juiz dos feitos da Fazenda Municipal (9:100$ de ordenado e 3:900$ de gratificação).....	13:000$	
5 escrivães do crime (2:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação).....	15:000$	
5 officiaes de justiça para o crime (800$ de ordenado e 400$ de gratificação).....	6:000$	226:000$

Tribunal do Jury

4 escrivães (3:120$ de ordenado e 1:560$ de gratificação).....	18:720$	
2 porteiros (1:560$ de ordenado e 780$ de gratificação).....	4:680$	23:400$

Pretorias

15 pretores (4:800$ de ordenado e 2:400$ de gratificação).....	108:000$	108:000$

Ministerio publico

1 procurador geral (12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação).....	18:000$	
5 promotores publicos (6:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação).....	40:000$	
6 adjuntos de promotor (2:240$ de ordenado e 1:120$ de gratificação).....	20:160$	
1 curador de resíduos (4:480$ de ordenado e 2:240$ de gratificação.....	6:720$	
1 curador de massas fallidas.....	4:800$	
2 amanuenses (1:560$ de ordenado e 780$ de gratificação).....	4:680$	
1 continuo (1:040$ de ordenado e 520$ de gratificação)	1:560$	89:200$
		699:550$

Sala das Commissões, 28 de dezembro de 1903.— *Gustavo Richard.—Gama e Mello.—Metello.*

O Sr. Presidente — Está em discussão a redacção final do projecto do Senado, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, que reorganiza a Justiça do Districto Federal, com a eliminação dos vencimentos do curador de Resíduos.

O Sr. A. Azeredo (*) — Peço a V. Ex. que me mande trazer a redacção final. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, infelizmente não tive a fortuna de comparecer á sessão de hontem por motivo independente da minha vontade.

Entretanto, fiquei satisfeitissimo por ver a solução que V. Ex. havia dado á redacção que ora se discute, propondo o adiamento dessa mesma discussão para hoje.

Quando entrei no recinto não estava em discussão a redacção, isto é, a emenda apresentada pelo honrado Senador por Matto Grosso, que assignou o parecer da Commissão de Redacção como vencido, apresentando um voto em separado em relação ao art. 59 da mesma proposição

O Senado deve votar certo do que aqui se votou relativamente ao curador de resíduos, isto é, restabeleceram-se os vencimentos desse funccionario publico, de accordo com a emenda que eu aqui apresentei e que mereceu a approvação do Senado.

Uma vez dado isso, Sr. Presidente, parece-me que o pensamento do Senado, eliminando a emenda da Commissão de Legislação e Justiça, mandava *ipso facto* eliminar da tabella de vencimentos os que aproveitavam ao curador de Resíduos, e assim o art. 59 estava incontestavelmente modificado.

O Sr. Coelho e Campos—Já estava votado.

O Sr. A. Azeredo—Que é que está votado?

O Sr. Coelho e Campos—O art. 59.

O Sr. A. Azeredo—Eu estou discutindo a redacção.

Que é que se votou? O art. 59, isto é, a parte que manda eliminar da tabella de vencimentos os vencimentos que aproveitam ao curador de Resíduos.

O Sr. Gomes de Castro—Já estava prejudicado. Não podia ser submettido á votação. Por isso se deu o equivoco.

O Sr. A. Azeredo — Perdôe-me V. Ex. Era uma questão simplesmente de redacção.

O Sr. Gomes de Castro—Não era tal.

O Sr. A. Azeredo — O art. 59 não é absolutamente prejudicado.

O Sr. Gomes de Castro—E'.

O Sr. A. Azeredo—Está enganado o nobre Senador.

O Sr. Gomes de Castro—Quem está é V. Ex. Basta ler...

O Sr. A. Azeredo—Não; o honrado Senador é que está enganado.

O Sr. Gomes de Castro—... o curador de Resíduos terá unicamente custas.

O Sr. A. Azeredo—E' exactamente neste adverbio que está a questão.

O Sr. Gomes de Castro—Pois é exactamente isto.

O Sr. A. Azeredo—Eliminado o adverbio, o art. 59 não está prejudicado...

O Sr. Gomes de Castro—Mas não se eliminou o adverbio.

O Sr. A. Azeredo—...e fica o art. 59 consignando as custas a que teem direito, não só este funccionario, como outros da mesma categoria.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

De modo que, restabelecida a tabella de vencimentos, o curador de Residuos terá, quer os seus vencimentos de 400$ mensaes, quer as custas determinadas no art. 59.

Diz esse artigo : « Os curadores...» (o de Residuos e de Massas Fallidas...

O Sr. Gomes de Castro—Ahi não está assim. Leia tal qual está.

O Sr. A. Azeredo— Eu estou estendendo. Não se póde referir a um exclusivamente. Quero que o honrado Senador depois commigo entre em accordo.

O Sr. Gomes de Castro—Não. Para mim é sempre agradavel estar de accordo com V. Ex.; mas peço apenas um favor : o de não estender.

O Sr. A. Azeredo—Quizera ter esta honra: de estar em accordo com V. Ex...

O Sr. Gomes de Castro—Mas leia o que está ahi. Nada mais.

O Sr. A. Azeredo—Quizera estar sempre de accordo com o honrado Senador e poder ainda attender a S. Ex., de modo a não me estender. Entretanto, ás vezes, o desejo que tenho é me estender bastante, de tal sorte que nesta redacção pudesse ir até ás 4 1/2 horas.

O Sr. Gomes de Castro—Isto não é commigo. Não seria eu que requereria a prorogação da hora.

O Sr. A. Azeredo—Mas, Sr. Presidente, diz o art. 59 : «Os curadores, pelos actos que praticarem, perceberão unicamente...» (estou frizando o adverbio para que o Senado acompanhe commigo a discussão), «... as custas e porcentagens marcadas nos respectivos regulamentos, salvo o de Massas Fallidas...»

O Sr. Gomes de Castro—Exactamente ; é a unica excepção.

O Sr. A. Azeredo—... «que continuará —a ter a gratificação de 4:800$000.»

Eliminado, Sr. Presidente, o adverbio *unicamente*, ficará o art. 59 integro, com a tabella restabelecida de vencimentos, dando não só ao curador de Massas Fallidas 400$000 por mez, como tambem ao curador de Residuos.

Não é licito, Sr. Presidente, nem honesto, que, de homens qualificados nas mesmas condições, exercendo mais ou menos as mesmas funcções, um tenha vencimentos e outro não.

Não se comprehende semelhante absurdo, quando é certo que tanto um como outro teem as custas marcadas em lei.

O Sr. Gomes de Castro—Tanto não é absurdo, que V Ex. mesmo só pediu para o curador de Residuos e não para o de Orphãos, que não tem.

O Sr. A. Azeredo—Pois devia ter ; o pensei exactamente que estivesse incluido tambem o curador de Orphãos.

Não vejo por que motivo, Sr. Presidente, se ha de fazer excepção desta natureza. Si todos são funccionarios, deviam ganhar igualmente pela retribuição de seus serviços. Entretanto não é o que acontece, tanto mais que o Senado não acceitara a emenda relativamente á divisão de uma das curadorias.

Não é, pois, justo, Sr. Presidente, que assim se faça em relação a um funccionario, quando não se faz em relação aos demais.

Não sei e é isto que quero consultar á Mesa, si posso mandar uma emenda eliminando do art. 59 o adverbio *unicamente*.

O Sr. Gomes de Castro—Mas a redacção já está approvada.

O Sr. A. Azeredo—A prova de que não está approvada é que está em discussão.

O Sr. Presidente — Hontem suscitei a questão da contradicção entre o art. 59 e o dispositivo da tabella, e foi por isso que a redacção entrou hoje novamente em discussão para ser emendada em um sentido ou em outro.

O Senado resolveu que fosse eliminada da tabella a gratificação, portanto ficou prevalecendo o dispositivo do art. 59.

O Sr. A. Azeredo—De modo que não posso apresentar a emenda ?

Um Sr. Senador—O que está em discussão é a redacção da deliberação que o Senado tomou hoje.

O Sr. A. Azeredo—Sobre o projecto em geral ou sobre a emenda ?

O Sr. Metello — Sobre a emenda, isto é, sobre a proposta.

O Sr. A. Azeredo — Pois eu acredito que posso propor uma emenda mandando eliminar do art. 59 o adverbio *unicamente*.

O Sr. Gomes de Castro — Não póde, por que não é uma emenda só de redacção ; ella modifica a substancia do artigo.

O Sr. A. Azeredo—Este adverbio não me soa bem aos ouvidos e acho que é uma questão unicamente de redacção.

O Sr. Gomes de Castro—V. Ex. não tem razão na antipathia que vota a este adverbio; elle é parte integrante do artigo.

O Sr. A. Azeredo — Confesso que no momento tenho por elle solemne antipathia. Creio que o Senado podia emendar a mão...

Vozes—Não pódo ; já foi votado.

O Sr. A. Azeredo — Si não é possivel, Sr. Presidente, sento-me protestando...

O Sr. Gomes de Castro—Isso sim.

O Sr. A. Azeredo... contra a violencia do Senado neste ponto.

O Sr. Gomes de Castro — V. Ex. depois póde apresentar um projecto.

O Sr. Pires Ferreira—Amanhã mesmo.

O Sr. A. Azeredo — Amanhã, não. A' ultima hora aqui no Senado as discussões são feitas precipitadamente, de modo que se vota sem tugir nem mugir. Aqui é obedecer e nada mais.

Visto que este adverbio não póde ser eliminado, sento-me, Sr. Presidente, compromettendo-me com o honrado Senador pelo Estado do Maranhão a apresentar o mais breve possivel, de accordo com as praxes do Senado, um projecto mandando restabelecer esta proposição e então—deixe-me fazer tambem este compromisso—attenderei ao curador de Orphãos e a outras necessidades que não foram attendidas neste projecto.

O Sr. Gomes de Castro — Note V. Ex. que não é um conselho que estou dando, pois que não está nos meus habitos dar conselhos a pessoa tão competente.

O Sr. A. Azeredo — V. Ex. tinha dito que eu podia apresentar um projecto...

O Sr. Gomes de Castro — Ou qualquer outro Senador.

O Sr. A. Azeredo — ...neste sentido, e eu acceito o conselho.

O Sr. Gomes de Castro — Mas é preciso que V. Ex. saiba que não costumo dar conselhos a quem não m'os pede ; e, muitas vezes, recuso dar a quem m'os pede.

O Sr. A. Azeredo — Mas os de V. Ex. são tão bons, que eu acceitei este desde logo, e desde já me comprometto a apresentar um projecto sobre este caso, providenciando sobre outras cousas que parecem indispensaveis aos meus e aos olhos do nobre Senador pelo Maranhão.

O Sr. Ruy Barbosa — Sr. Presidente, tambem desejo occupar-me desta redacção ; mas como a hora destinada ao expediente está quasi a terminar, peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede uma prorogação por mais meia hora.

Consultado, o Senado concede a prorogação da hora do expediente por mais 30 minutos.

O Sr. Ruy Barbosa—Sr. Presidente, tambem tenho de fazer a minha reclamação sobre a redacção deste projecto.

Diz respeito a reclamação que vou fazer á parte do projecto concernente a embargos de nullidade e infringentes de julgados.

Não li, Sr. Presidente, confesso estar incurso na falta que, creio, todos os membros desta Casa estarão, nem podia ler na totalidade a redacção do projecto, foi chamada, porém, a minha attenção para um ponto importante em que a redacção não corresponde ao deliberado nesta assembléa.

O texto do projecto, na parte relativa a este assumpto, rezava assim: « Julgar em ultima instancia os embargos de nullidade de sentenças e os infringentes dos julgamentos com elles cumulados, oppostos ás sentenças proferidas em 2ª instancia e as acções rescisorias propostas nas mesmas condições ».

A esta parte do projecto o Sr. Senador Martinho Garcez apresentou a seguinte emenda ao art. 44 :

« Art. 44. Continúa a ser da competencia das Camaras Reunidas da Côrte de Appellação a decisão dos embargos de nullidade, dos infringentes do julgado e outros, oppostos na execução, quando o julgamento final da acção, qualquer que este seja, houver sido por ellas proferido. »

Ora, bem, Sr. Presidente ; na redacção do projecto o texto alvitrado pelo honrado Senador por Sergipe ficou convertido neste outro:

« Art. 24, n. 9 B. Os embargos de nullidade e os infringentes do julgado na execução, quando a sentença exequenda tiver sido por ella proferida ou por alguma das camaras.»

Ha, portanto, a suppressão de tres capitulos da emenda. O primeiro que diz: «Continúa a ser».

Este verbo—continúa—tem evidentemente valor, e não póde ser substituido ou supprimido impunemente.

Adoptando a emenda nestes termos, quiz dizer o Senado que não se tratava de estabelecer direito novo, mas de tornar preexistente o adoptado, e por isto usou da formula—«continúa a ser».

Creio que por inadvertencia, nem posso attribuir outra razão, escapou este verbo essencial á redacção do projecto nesta parte.

Havia ainda a segunda clausula: « Os embargos de nullidade infringente do julgamento *e outros*».

Acho que a redacção não tinha o direito de eliminar esse adjectivo. A redacção devia mantel-o tal qual elle se exara e o texto é este: embargos de nullidade infrigentes de julgados e outros.

Foi o que votamos. E' o que a redacção deve conservar.

O SR. METELLO—Mas desde que embargos não affectam os julgados, a competencia não é mais da Côrte de Appellação.

O SR. RUY BARBOSA — Sr. Presidente, o Senado votou o texto a cuja leitura acabo de proceder.

Discutir o ponto suggerido agora pelo honrado Senador seria não discutir a redacção, mas a materia do projecto. Si ha superfluidade, essa superfluidade acha-se consagrada solemnemente pelo voto do Senado.

O certo é que o projecto se refere a tres hypotheses: embargos, nullidade de embargos infringentes de julgados e outros.

Si este—outros—não pertence á competencia da Côrte de Appellação, será necessario então consagrar este «outro» no logar competente, no logar opportuno, quando se trata da competencia do tribunal a que esses outros embargos devem caber. Mas, é preciso que não fique prejudicada a disposição na parte que o legislador contemplou quando usou do adjectivo — e outros.

O SR. METELLO—Mas, V. Ex. mesmo fez cabedal da phrase—continúa a ser da competencia.

Essos embargos nunca foram de competencia da Côrte de Appellação e, portanto, não se póde dizer que continuam a ser.

O SR. RUY BARBOSA—Si não continuam a ser da competencia da Côrte de Appellação, continuam a ser da competencia de outro tribunal que houver de julgar.

O SR. METELLO dá um aparte.

O SR. RUY BARBOSA—Nesse caso, si a redacção tem competencia para tanto, si a redacção póde alterar o texto desse modo, é necessario que ella attenda a uma clausula que de outro modo ficará preterida.

Si ha outros embargos é preciso que não esqueçamos desses outros, desde que o legislador, na emenda adoptada, delles não se esqueceu.

Parece-me evidente que ha uma alteração material do facto.

Quero apenas chamar a attenção do honrado relator da Commissão para esse ponto e a do Senado igualmente.

Em terceiro logar dizia a emenda approvada: «quando o julgamento final de acção, *qualquer que esta seja*, houver sido por ella proferi.a».

A Commissão supprime as palavras *qualquer que esta seja*.

Não vejo motivo para isso, pois, é clausula simplesmente de reforço na enunciação do pensamento do legislador.

Desde que o legislador não a considera inutil ou superflua, não vejo razão para a suppressão de uma clausula de reforço, destinada apenas a accentuar um pensamento já exarado. Por que enfraquecel-a a redacção retirando-lhe uma clausula votada.

O SR. METELLO — Mas, com a suppressão dessas palavras, não se altera o pensamento em cousa alguma.

O SR. RUY BARBOSA — Não direi que o pensamento nessa parte fosse alterado, mas nem sempre é somente disso que cogita o legislador. Si na clausula suppressa pela Commissão não ha incorrecção grammatical, não ha incorrecção juridica, não ha contradicção com o pensamento do legislador, e si em outros pontos do projecto ha superabundancia, acho mais curial conserval-a, respeitando o acto legislativo, respeitando o voto do Senado do que supprimil-a correndo o risco de enfraquecer o pensamento do legislador ou se deixar de prevenir a hypothese a que elle nessa clausula tinha querido prever.

Proponho, portanto, ao Senado o restabelecimento da redacção primitiva e peço que a Commissão de Redacção se digne de reconsiderar nessa parte o seu trabalho para o pôr de accordo com a emenda que foi votada nesta Casa.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Restabeleça-se a redacção da emenda do Sr. Martinho Garcez na parte approvada.—*Ruy Barbosa.*

O Sr. Metello — Sr. Presidente, parece que a reclamação do eminente Senador pela Bahia não tem fundamento em nenhuma das suas partes.

S. Ex. começou estranhando que a Commissão de Redacção substituisse o verbo—*continúa*—que estava na emenda approvada pelo Senado, pelo verbo—*compete*— á Côrte de Appellação.

Diz S. Ex que o verbo — *continúa* — tem uma significação especial, differente...

O SR. RUY BARBOSA—Póde ser que não tenha, a mim parece-me que tem.

O SR. METELLO—...de modo que, segundo a emenda, o conhecimento dos embargos oppostos na execução já é da competencia da Côrte de Appellação e o projecto não faz mais do que respeitar essa competencia.

Ora, Sr. Presidente, fosse procedente a reclamação do illustre Senador, ella teria razão de ser em relação a todas as attribuições que o substitutivo dá á Côrte de Appel-

lação, porque quasi todas ellas já este tribunal tem actualmente.

Para verifical-o basta o exame de cada uma dessas attribuições.

Diz o art. 24:

«Compete á Côrte de Appellação:

I, deliberar sobre materia de ordem e serviço interno, que lhe interesse ou a cada uma das Camaras, sempre que for para esse fim convocada pelo presidente por si ou á requisição de um ou mais desembargadores.»

A Côrte de Appellação já tem esta attribuição. Deveria, portanto, o substitutivo dizer em relação ao n. I do art. 24, que: «continúa a ser da competencia da Côrte de Appellação.»

«II, organizar o seu regimento interno e reformal-o, sendo, porém, vedado crear disposições de caracter processual.»

Caberia tambem aqui a expressão: «Continúa a ser da competencia.»

«III, organizar annualmente a lista de antiguidade dos juizes de direito, á qual deve sempre acompanhar o relatorio a que se refere o n. VIII do art. 27 e apresentar ao Governo, nos casos de vaga, os nomes daquelles a quem competir a promoção na fórma desta lei.»

E' attribuição nova.

«IV, julgar os recursos dos *habeas-corpus* interpostos de decisão denegatoria de uma das Camaras.»

E' attribuição tambem que já tem o tribunal.

Seria, portanto, necessario desdobrar este artigo em dous para agrupar separadamente as antigas e as novas attribuições da Côrte de Appellação.

O Sr. Ruy Barbosa — Em relação a esta attribuição, V. Ex. sabe que havia duvidas e questões as quaes esta redacção quiz cortar com o verbo *continúa*.

O verbo *continúa*, muito intencionalmente veiu aqui fazer sentir que não se tratava de direito novo e sim preexistente.

Foi intencional o uso deste verbo.

O Sr. Metello — V. Ex. enxergou na emenda uma interpretação de direito existente com o intuito de dirimir as duvidas que se teem suscitado.

O Sr. Ruy Barbosa — Não posso enxergar outra cousa. O que quer dizer — *continúa* — sinão declarar que o direito de que se trata preexiste?

O Sr. Metello — Outras attribuições compendiadas no art. 24 já pertencem á Côrte de Appellação. De modo que a reclamação de V. Ex., a ser procedente, deveria ser extensiva a todas essas attribuições.

O Sr. Ruy Barbosa — Antes fosse extensiva a todas essas attribuições, do que deixar de se applicar em relação a uma das que, especialmente, o Senado tratou em seu voto. Repare V. Ex. nisso: ha um voto especial do Senado sobre este ponto.

O Sr. Metello — Mas, assim como o Senado approvou a disposição do art. 24, onde se diz que competem á Côrte de Appellação attribuições que este tribunal já tem, assim tambem approvou a emenda ao n. IX deste artigo, relativamente ao conhecimento de embargos oppostos na execução.

Ha o voto do Senado tanto para o art. 24 como para a emenda que a elle foi incorporada.

Parece que, preferindo a redacção do artigo, a Commissão não alterou o pensamento da emenda.

O Sr. Ruy Barbosa — A Commissão de Redacção, deste modo, fica convertida em instancia de revisão do voto do Senado.

O Sr. Metello — Não ha tal. A attribuição está como se achava na emenda approvada pelo Senado.

O Sr. Ruy Barbosa — Perdoe-me; a Commissão supprimiu uma clausula, necessaria para tornar preciso o pensamento do Senado.

O Sr. Metello — Pois si a Commissão supprimiu o verbo *continúa* em relação aos embargos na execução, supprimiu esse mesmo verbo em relação a outras attribuições, de accordo com o voto do Senado.

O Sr. Ruy Barbosa — Pois si supprimiu em relação a outras attribuições, a meu ver, não o devia igualmente, porque a Commissão de Redacção não tem essa liberdade...

O Sr. Meteldo — O pensamento do Senado ficou claro e explicito com a redacção dada á emenda.

O Sr. Ruy Barbosa — Não apoiado.

O Sr. Martins Torres — E si o direito anterior é claro, este *continúa* não tem razão de ser, o que se segue é que o direito anterior é duvidoso.

Um Sr. Senador — Pois é isto.

O Sr. Martins Torres — Mas estão dizendo que é claro!

O Sr. Metello — O que o honrado Senador pelo Rio de Janeiro acaba de dizer confirma as palavras que profiro da tribuna: que o direito vigente é claro a respeito da competencia da Côrte de Appellação nestes casos, e, portanto, não havia necessidade de estar interpretando.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. não ignora que as cousas mais simples da justiça deste paiz teem carecido constantemente de interpretações solemnes.

O SR. METELLO—A emenda approvada pelo Senado não consigna idéa nova ; é o mesmo pensamento do direito vigente.

O SR. RUY BARBOSA — Que mal fazia este verbo á Commissão de Redacção, para o supprimir? Porque, então, não propuzeram a suppressão delle, quando se discutiu a proposição aqui no Senado? Era mais natural.

O SR. METELLO — Porque na opinião da Commissão não alterava o pensamento dar uma ou outra fórma.

Continúa a ser da competencia ou compete é a mesma cousa.

O SR. RUY BARBOSA — Não é.

O SR. METELLO — Não estamos creando tribunal novo ; mantemos o que já existe com suas actuaes attribuições...

O SR. RUY BARBOSA — Dando-lhe outras. Portanto, algumas são novas, outras são antigas.

O SR. METELLO — Mas esta é antiga.

O SR. RUY BARBOSA — Por isto mesmo é que se consignava o verbo *continúa*.

O SR. METELLO — Neste ponto, Sr. Presidente, parece que o eminente Senador não tem razão.

As attribuições comprehendidas no artigo 24 já a Côrte de Appellação as tem. Não creamos tribunal novo, dando-lhe attribuições que não tinha ; mantemos apenas o tribunal que alli está, com as mesmas attribuições que tem...

O SR. RUY BARBOSA—Não ha tal ; conservando algumas e dando outras.

O SR. METELLO—Dando outras, de accôrdo com a nova organização. Mas esta de que se trata— a competencia de julgar embargos oppostos na execução—já a Côrte de Appellação tem.

O SR. RUY BARBOSA — Pois foi por isto mesmo que o Senado usou do verbo *continúa*.

Continúa quer dizer que já tinha. Não é a mesma cousa dizer compete e continúa a competir.

Por mais talento que tenha o nobre Senador em defender a Commissão, ha de reconhecer que são cousas differentes.

O SR. METELLO—Estou apenas dando a explicação do procedimento da Commissão de Redacção e mostrando qual foi o pensamento della ao redigir este artigo e comprehender nelle a emenda approvada pelo Senado.

Estranhou tambem o nobre Senador que a Commissão tivesse eliminado as palavras «e outros».

A emenda declarava que era da competencia da Côrte de Appellação o conhecimento de embargos de nullidade e infringentes do julgado e «outros».

Ora, actualmente a Côrte de Appellação conhece dos embargos oppostos na execução, quando taes embargos affectam o julgado ou a decisão por ella proferida, pela razão muito simples de não poder o juiz inferior annullar a sentença do juiz superior. Por esta razão a competencia para conhecer dos embargos, quando a sentença foi proferida pela Côrte de Appellação, é da mesma Côrte.

De outros embargos, como os que se referem ao modo da execução, conhece o mesmo juiz da execução.

O SR. RUY BARBOSA— E' materia de redacção que V. Ex. está discutindo ou discute a substancia do projecto ?

O SR. METELLO — E' de redacção.

O SR. RUY BARBOSA— Não é tal.

O SR. METELLO —V. Ex. vae ver.

Si a emenda dizia — «continúa a ser da competencia—» não podia referir-se s.não aos embargos de nullidade ou infringentes do julgado, pois outros quaesquer são da competencia do juiz inferior.

Estas palavras « e outros », portanto, não tinham significação alguma...

O SR. MARTINS TORRES—Vinham até trazer confusão.

O SR. METELLO — Apoiado ; vinham até trazer confusão, como bem diz o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, porque não ha embargos da competencia da Côrte de Appellação sinão estes de nullidade e infringentes do julgado.

O SR. RUY BARBOSA— Então porque não emendaram na discussão e se reservaram para a redacção ?

O SR. METELLO—Mas a Commissão de Redacção está obrigada a respeitar o pensamento das disposições approvadas pelo Senado e não á redacção dellas.

O SR. RUY BARBOSA—Não me opponho á doutrina que V. Ex. sustenta, mas entendo que a materia não pertence á esphera da redacção.

O SR. METELLO — Si V. Ex. não contestar porque queria que se conservasse estas palavras « e outros », que constituiam um erro ?

O Sr. Ruy Barbosa — Si é erro, si esse erro interessa a substancia, não podemos corrigil-o quando discutimos a redacção, porque a esphera deste debate é differente da do debate anterior.

O Sr. Metello — V. Ex. não tem razão. O Senado não podia nunca ter approvado a emenda a que V. Ex. se refere, comprehendendo nella estas palavras com uma significação especial.

O Sr. Ruy Barbosa—Podia, sim, senhor, como approva muitas cousas quando vota precipitadamente, como se tem votado projectos desta natureza.

O Sr. Metello — A emenda com estas palavras «e outros» envolvia uma contradicção nos seus termos.

O Sr. Ruy Barbosa — Peço a palavra.

O Sr. Metello — E V. Ex. já reconheceu isto, tanto que não contesta a doutrina que estou affirmando da tribuna.

O Sr. Ruy Barbosa — Mas doutrina não se discute em redacção.

Na redacção discute-se tão sómente a maior clareza no texto da lei.

O Sr. Metello—Mas, V. Ex. não contesta a doutrina; e, portanto, como queria que a Commissão de Redacção deixasse no projecto uma disposição dando á Côrte de Appellação competencia para julgar de embargos oppostos na execução, quando esses embargos não affectassem o julgado?

Passarei a outro ponto, Sr. Presidente, mesmo porque não tenho a pretenção de convencer ao eminente Senador pela Bahia...

O Sr. Ruy Barbosa—Pois sou muito facil de convencer.

O Sr. Metello—... a quem respeito e acato como mestre na materia. Meu fim na tribuna é sómente justificar a Commissão.

S. Ex. estranhou tambem que a Commissão de Redacção não tivesse conservado estas palavras da emenda: «...quando o julgamento final da acção *qualquer que este seja*...»

Estas palavras, no conceito da Commissão, não teem significação alguma, não exprimem uma idéa que, supprimida, deixaria incompleto ou mutilado o pensamento consignado na emenda.

Perguntei ao honrado Senador o que queriam ellas dizer na emenda, e S. Ex. confessou que não tinham uma significação propria e apenas serviam de reforço ao pensamento alli exarado.

Ora, si a eliminação destas palavras não alterou o espirito da emenda, a conclusão é que ellas eram superfluas, na opinião do proprio Senador que fez a reclamação, e como a lei não deve conter palavras superfluas, a Commissão de Redacção procedeu bem em eliminal-as.

Parece-me, Sr. Presidente, que a redacção do art. 24, contra a qual reclamou o eminente Senador pela Bahia, está de perfeito accôrdo com o que o Senado approvou e não deve ser alterada, pela fórma por que deseja S. Ex. A Commissão presume ter procedido correctamente, como procurei demonstrar, e submette-se ao julgamento do Senado.

O Sr. Ruy Barbosa—(*para uma explicação pessoal*) (*) — Sr. Presidente, V. Ex. me permittirá explicar-me com o honrado relator da Commissão.

E' a primeira vez, Sr. Presidente, que eu incommodo á illustre Commissão de Redacção, animando-me a fazer uma critica, e esta mesmo muito e muito restricta, de um trabalho seu.

Suppunha, Sr. Presidente, que esta consideração ao menos me valesse a tolerancia do honrado Senador relator da Commissão.

Não costumo criticar redacção dos projectos, nunca me envolvi nisso; todavia prendeu-me a attenção um ponto que julguei digno de ponderação.

Não poderia, portanto, furtar-me á critica que se me afigura evidente, apezar das observações que lhe oppoz o honrado Senador.

Por mais esforços que S. Ex. queira empregar para demonstrar a inutilidade da redacção da emenda quanto á sua palavra inicial, não conseguiu effeito sobre o meu espirito.

Não é que eu seja um obstinado nas minhas opiniões. Sou o mais facil dos espiritos para confessar os seus erros, mas a mim é manifesto que são duas hypotheses differentes aquellas em que, de uma parte, se diz—compete a esta autoridade, e, da outra parte, se diz—a essa autoridade continúa a competir.

Em um caso o legislador teve em mente simplesmente conferir á autoridade de que se trata uma attribuição de ordinario nova; no outro caso, o legislador tinha empenho em accentuar que não se tratava de direito novo mas de direito pre-estabelecido.

O verbo—continúa— não póde ser inutil em phrases dessa ordem, quando a ellas se aggrega, na redacção dos projectos legislativos. Elle tem uma intenção manifesta, a de resolver questão antiga, accentuando que attribuição conferida ou mantida não se deve considerar como direito novo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. METELLO — A Commissão de Redacção não teve em vista causas pendentes, para interpretar o direito actual.

O SR. RUY BARBOSA — A mim são absolutamente indifferentes as causas pendentes ou futuras. Não as tenho de qualquer ordem ou de qualquer natureza que possa ser interessado no projecto, cuja redacção se discute.

O SR. METELLO — Nem eu disse semelhante cousa.

O SR. RUY BARBOSA — A mim são detodo indifferentes, mas uma consideração se impõe de modo manifesto e irrecusavel, que o legislador não podia ter introduzido na enunciação desse trecho o verbo — continúa.

O SR. METELLO — A prova de que introduziu palavra inutil está ahi — e outro qualquer que seja.

O SR. RUY BARBOSA — A argumentação do honrado Senador é falsa e o facto de S. Ex. poder demonstrar um caso de inutilidade de certas palavras não prova que sejam igualmente inuteis todas as outras.

Não quero prolongar demasiado o debate, cujo interesse é limitado. O honrado Senador não póde contestar que, entre as attribuições reconhecidas a esse tribunal pelo projecto, algumas são antigas e outras são novas.

Si todas fossem antigas, poderia S. Ex. articular a inutilidade do verbo, por cuja conservação eu insisto; mas, si algumas são novas e outras antigas e si a algumas das antigas o legislador ligou o verbo *continúa*, foi porque julgou necessario ou pelo menos util o concurso desse verbo para a elucidação do seu pensamento.

Não quero coartar a liberdade da Commissão de Redacção nas devidas limitações, mas é preciso que essa liberdade não transponha esses limites, é preciso que a Commissão de Redacção não incorra no vicio de certos traductores do proloquio italiano — *traduttore, traditore*.

E' preciso traduzir sem trahir, é preciso ser fiel ao pensamento que se traduz.

E' isto o que reclamo da honrada Commissão de Redacção.

Si o Senado quer supprimir o verbo *continúa*, póde fazel-o; terá, porém, mutilado o texto votado na discussão do projecto, privando-o do concurso de uma palavra, cuja necessidade a principio reconheci.

Temos a segunda clausula.

Sr. Presidente, S. Ex. discutia a clausula e outros, entrando na substancia do projecto, ultrapassando os limites da materia da redacção.

O honrado Senador sabe perfeitamente, e sabe melhor do que eu, que a esphera do debate da redacção e a esphera anterior do debate do projecto são distinctas e não se devem confundir,

Si a doutrina que S. Ex. sustentou é verdadeira, não a contesto, nem a subscrevo. Mas a questão de doutrina não pertence á esphera da Commissão de Redacção, é simplesmente o que eu quero accentuar.

Quanto á ultima parte sustenta por igual o honrado Senador...

O SR. METELLO — Mas a Commissão de Redacção devia ter tambem em vista a questão da doutrina, do contrario haveria divergencia no artigo.

O SR. RUY BARBOSA — ... sustenta por igual o honrado Senador que se trata de palavras inuteis, quando a emenda diz — *qualquer que esta seja*.

Senhores, não é estranho aos conhecimentos e a praitica dos honrados Senadores, que nem todas as palavras da redacção de uma lei são sempre indispensaveis.

Muitas vezes, consagra o legislador de proposito, intencionalmente, palavras que tambem seriam superabundantes, mas que julga necessaria — *ex-abundante cautela*.

Esta é a phrase latina escolhida para justificar a necessidade, em certos casos, de phrases, aliás em absoluto que, podem ser consideradas superabundantes.

E' apenas o que eu queria dizer...

O SR. METELLO — Desta maneira não ha nunca palavra superabundante na lei.

O SR. RUY BARBOSA — ... para explicar que não tive idéa de criticar os trabalhos da honrada Commissão, cuja sensibilidade parece-me demasiada.

Em verdade, em um projecto longo, como este, criticar como critiquei apenas uma clausula, parece-me não ser motivo para melindrar a honrada Commissão.

O SR. METELLO — Não me melindrei em cousa alguma.

O SR. RUY BARBOSA — S. Ex. disse que o Senado não podia ter votado palavras inuteis.

Todos nós sabemos que o Senado vota nestas ultimas semanas da sessão uma infinidade de cousas que não conheço, que passam por aqui absolutamente ignoradas pela assembléa que as vota.

Esta é que é a verdade que é preciso consignar, guardado o respeito á magestade desta assembléa, mas que é preciso consignar como motivo de contrição para nós mesmos, para que entremos por caminho melhor.

As maiores reformas, reformas que envolvem direitos individuaes, garantias constitucionaes, foram aqui votadas sem discussão.

A cauda dos orçamentos arrasta uma infinidade de idéas que alteram a nossa ordem legislativa, a nossa ordem administrativa, que daqui saliem sem que o legislador tenha conhecimento do que fez quando estava votando. Esta é a verdade reconhecida e confessada.

Que muito, portanto, é que, ondo tantas cousas graves, grossas, immensas, quando tantas enormidades como essas aqui passam desapercebidas, tambem se possam deixar passar palavras superfluas?

O Sr. Metello—V. Ex. está justificando a Commissão de Redacção.

O Sr. Ruy Barbosa —Senhores, si isto é justificar a Commissão de Redacção, neste caso, eu já perdi o tino, eu já não sei o que digo.

Respondo ás observações do honrado Senador quando me diz que era impossivel que o Senado deixasse passar palavras superfluas.

Mas o Senado póde tel-as deixado passar, ou porque não as conhecia, ou porque quiz consignal-as.

Não sei, das duas hypotheses, qual a que neste caso se verificou. Mas a mim parece mais prudente coarctar a liberdade da Commissão, fazendo-a respeitar o texto votado, do que lhe dar o arbitrio reclamado por S. Ex. de, em uma só disposição, mutilal-a tres vezes, a pretexto de que, nessas tres vezes, supprime palavras inuteis.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a redacção, salvo a emenda do Sr. Ruy Barbosa.

Post a votos é regeitada, a emenda do Sr. Ruy Barbosa.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 193, de 1903, autorizando o Governo a mandar matricular por mais um anno, nas escolas militares os alumnos que dellas foram desligados ou deverão ser no fim de 1903 por haverem incidido nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2º, do art. 78 e mais o art. 123 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 1898.

Postos a votos, são successivamente approvados os artigos 1º e 2º.

A proposição fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que haja de consultar o Senado sobre si concede dispensa do interstício para que a proposição que acaba de ser votada possa fazer parte da ordem do dia de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 204, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao capitão Alfredo Ribeiro da Costa a quantia de 3:027$095 a que tem direito.

Posto a votos, é approvado o art. 1º, em escrutinio secreto, por 28 votos contra 6.

Postos a votos, são approvados os arts. 2º e 3º.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para 3ª discussão.

O Sr. Olympio de Campos (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 221, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a modificar o regulamento do Instituto Nacional de Musica, sem augmento de despeza.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa para ser dada opportunamente para 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n 224, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:900$ para pagar ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Polinto Elysio Nascimento.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para 3ª discussão.

O Sr. Coelho e Campos (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 225, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 29:430$451 para pagamento a Verano Gomes Alonso de Almeida e Manoel Alves da Silva, proveniente do principal, juros da móra e custas a que os mesmos teem direito.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a 3ª discussão.

O Sr. Joaquim de Souza (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 231, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos proprios nacionaes existentes nesta Capital, ou a dar ao mesmo Instituto, mensalmente, a quantia de 500$ para aluguel da casa.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º, 2º e 3º.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para 3ª discussão.

O Sr. Felippe Schmidt (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. que consulte ao Senado si consente na dispensa do intersticio para que a proposição que acaba de ser votada entre na ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. que consulte ao Senado si consente que, invertida a ordem do dia, seja discutida já a proposição que se acha collocada em ultimo logar e que trata dos impostos interestaduaes.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

O Sr. Almeida Barreto (*pela ordem*) — Sr. Presidente, sendo o credito relativo á proposição, que ha pouco solicitei para fazer parte da ordem do dia de hoje, de grande urgencia para o Ministerio da Guerra, conforme declarou em mensagem o respectivo Ministro, peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente que entre em discussão o projecto, antes de qualquer outra materia.

O Sr. Presidente — A urgencia requerida pelo nobre Senador foi sem prejuizo da ordem do dia.

Si V. Ex. tivesse requerido a urgencia para que o projecto fosse discutido immediatamente, eu o teria posto em discussão.

O Sr. Almeida Barreto — O meu pedido foi feito assim.

O Sr. Presidente — Agora, V. Ex. apresenta novo requerimento, preterindo a urgencia já votada pelo Senado. Vou, pois, submettel-o ao conhecimento do Senado o novo requerimento do nobre Senador.

Posto a votos é rejeitado, o requerimento do Sr. Almeida Barreto.

IMPOSTOS INTERESTADOAES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, e a emenda offerecida pela de Constituição e Diplomacia, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 219, de 1903, declarando livres de quaesquer impostos da União ou dos Estados e municipios o intercurso das mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto de commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo, salvo a emenda da Commissão de Constituição e Diplomacia.

Posta a votos, é approvada a emenda.

Seguem-se em discussão e são sem debate approvados os artigos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Segue-se em discussão, com a emenda suppressiva, offerecida pela Commissão de Constituição e Diplomacia, o art. 11.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' annunciada a votação da emenda.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a acceitação desta emenda importa na execução da lei este anno, apezar de ter ella de voltar á Camara. Por consequencia, quer isto dizer que continuarão as populações do norte e do sul da Republica sujeitas a impostos vexatorios, como os que se cobram diariamente.

Posta a votos, é approvada a emenda.

Entra em discussão e é sem debate approvado o artigo additivo, offerecido pela Commissão de Constituição e Diplomacia.

Segue-se em discussão e é sem debate approvado o art. 12.

A proposição fica sobre a mesa, para ser opportunamente dada para 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si concede dispensa de interstício para que a proposição que acaba de ser votada entre na ordem dos trabalhos de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Almeida Barreto (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si concede urgencia para ser immediatamente discutida a proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 84:590$685.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

CREDITO DE 84:590$685, SUPPLEMENTAR Á VERBA 11ª DO ART. 16 DA LEI N. 957, DE 1902

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 229, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 84:590$685, supplementar á rubrica 11ª—Classes inactivas—art. 16 da lei n. 957, de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Segue-se em discussão e é sem debate approvado o art. 2º.

A proposição passa para 3ª discussão, com dispensa de interstício, visto ter sido considerada materia urgente.

CREDITO DE 309:142$889, SUPPLEMENTAR Á RUBRICA 12ª DO ART. 25 DA LEI N. 957, DE 1902

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 232, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 309:142$889, supplementar á rubrica 12ª—Imprensa Nacional e *Diario Official* — do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, sendo 148:620$996 para a sub-consignação—Pessoal amovivel— e 250:521$893 para as sub-consignações—Material e Expediente.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção presidencial.

DELEGACIAS FISCAES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 237, de 1903, creando os logares de contador e procurador fiscal em cada uma das delegacias fiscaes da Republica.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção presidencial.

SUBVENÇÃO AO DR. VITAL BRAZIL MINEIRO DA CAMPANHA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 183, de 1903, autorizando o Governo a subvencionar com a quantia de 20:000$ o Dr. Vidal Brazil Mineiro da Campanha para, no estrangeiro, tornar conhecido o tratamento do envenenamento ophidico e aperfeiçoar os seus estudos sobre serumtherapia.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, em escrutinio secreto, por 28 votos contra 6 e vae ser submettida á sancção presidencial.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sr. Presidente, tendo sido incluido por urgencia na ordem do dia o credito a que me referi ha pouco, peço a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si consente na inversão da ordem do dia para que o Senado resolva já a esse respeito.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

PONTE DA PRAIA DO FLAMENGO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 226, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar, por meio de 375 inscripções do Banco da Republica, do valor de 1:000$ cada uma, a construcção da ponte da praia do Flamengo.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar simplesmente que voto contra a proposição, por ter o Sr. Presidente da Republica mandado fazer uma obra sem consentimento do Congresso, tomando assim uma deliberação arbitraria.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

A proposição passa para 3ª discussão com dispensa do intersticio, visto ter sido considerada materia urgente.

ARTIGO 13 DA LEI N. 221, DE 1894

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1903, declarando que a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só poderá ser exercida pelo processo estabelecido no mesmo artigo e prescreve dentro de um anno.

O Sr. A. Azeredo (*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, consultar o Senado si consente que a disposição desta proposição seja adiada para outra sessão, que não a de amanhã.

Parece-me que peço uma cousa razoavel, com a qual o Senado concordará, visto tratar-se de materia de larga importancia.

O Sr. PRESIDENTE—V. Ex. terá a bondade de fazer o seu requerimento por escripto.

E' lido, approvado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que seja adiada a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1903, para uma das proximas sessões do Senado, depois da reabertura do Congresso.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1903. — *A. Azeredo.*»

O Sr. Urbano de Gouveia — Sr. Presidente, tendo sido eu quem propoz que o projecto regulamentando o art. 13 da lei 221, de 20 de novembro de 1894, viesse á discussão, corre-me o dever de declarar que não me opponho ao requerimento que acaba de ser lido, mas que, bem ao contrario, voto por elle. (*Muito bem*).

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. A. Azeredo.

Fica adiada a discussão da proposição.

ESCOLAS DE APRENDIZES MARINHEIROS

Prosegue em 2ª discussão com as emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças a sub-emenda do Sr. Olympio Campos, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 193, de 1903, reorganizando as escolas de aprendizes marinheiros e pratica de torpedos e os corpos de marinheiros nacionaes.

O Sr. Olympio Campos (*) — Sr. Presidente, a illustre Commissão de Marinha e Guerra, apreciando a sub-emenda que tive a honra de apresentar ao seu substitutivo, com referencia ao art. 1º da proposição da Camara, fez ponderações, não propriamente no sentido da rejeição da minha emenda, mas aconselhando ao Senado destacal-a para constituir projecto especial.

Peço licença á honrada Commissão para dizer que os fundamentos do seu parecer não teem base, pelo que espero que não se esforçará pela realização de semelhante idéa.

O parecer da Commissão funda o seu proposito de destacar a minha emenda nos seguintes considerandos:

Que a emenda constitue proposição principal e como tal deve ser destacada para constituir um projecto em separado; que a approvação desta emenda collocará o Governo em difficuldades, pois que ella altera o numero de escolas de aprendizes marinheiros, e termina por dizer que, approvada a emenda, a Camara ver-se-ha na contingencia de dar o seu *placet* a materia nova em uma só discussão.

Cumpre-me dizer, Sr. Presidente, que o projecto da Camara reduz as actuaes escolas de aprendizes marinheiros a cinco.

A Commissão de Marinha e Guerra mantem as actuaes escolas. A minha emenda augmenta apenas uma.

Não me parece que altere absolutamente a estructura desse projecto que trata de escolas de aprendizes marinheiros.

Não ha nada de estranho no caso. Lendo mesmo o Regimento — não sei si ha outro artigo—não descobri no art. 42 nada de contrario ao meu proposito: vi que elle prohibe incluir nas leis annuas projecto de caracter especial.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas aqui não se trata de lei annua e, por consequencia, póde-se admittir a minha emenda, isto é, em vez do projecto consignar 10 escolas, admittirá mais uma, admittirá 11. Não ha, pois, materia distincta.

O segundo fundamento em que se baseou a honrada Commissão foi que o Governo ficará em difficuldades para crear e dotar essa escola dos elementos de existencia.

Não ha tal difficuldade; o Governo terá o credito preciso para isso.

Si a quantia votada não for sufficiente para installar a escola, elle deixará para fazel-o quando no Orçamento da Marinha se votar o credito preciso.

Si o Governo entender que a não póde installar por falta de verba, adiará a installação para o anno vindouro.

O SR. BELFORT VIEIRA — A quantia que V. Ex. apresenta na sua emenda versa apenas sobre installação?

O SR. OLYMPIO CAMPOS — O Governo terá o criterio preciso para proceder como entender, e assim não haverá inconveniente algum em ficar desde logo autorizada a creação da escola.

O terceiro fundamento é que se vae alterar o numero de aprendizes marinheiros, e elle do mesmo modo não tem razão de ser.

O SR. BELFORT VIEIRA — Altera a lei da fixação de forças.

O SR. OLYMPIO CAMPOS — Mas altera-se para menos, porque muitas escolas ha, como diz o Ministro da Marinha, que não dão o numero de aprendizes fixado em lei.

O ultimo fundamento é que a Camara não terá occasião de se manifestar em duas discussões.

Informo á honrada Commissão que essa emenda foi apresentada ao projecto pelo representante de Sergipe e, como era pensamento da Camara dos Deputados reduzir as escolas a cinco, foi ella rejeitada, e por poucos votos, alem de que estava concebida em termos taes, que iria figurar em terceiro logar, deslocando outras.

O Senado tem votado muitas medidas que não vão á Camara dos Deputados.

Esta pelo menos já foi discutida alli e não ha inconveniente em ser submettida a uma unica discussão aqui.

Já disse sobre o assumpto o sufficiente na sessão passada e quero crer que a Commissão de Marinha e Guerra e o Senado farão justiça ao pequeno Estado que represento e que, sendo o terceiro a dar o contingente para a armada, não deve ser o unico a dar carne ao canhão, pois tambem deve prestar para possuir uma escola de aprendizes marinheiros.

Tenho concluido.

O Sr. Belfort Vieira dirá poucas palavras a respeito das considerações que o honrado Senador por Sergipe acaba de offerecer á Casa, porque o parecer da Commissão de Marinha e Guerra não foi contrario á idéa contida na sub-emenda de S. Ex.

A presença do orador na tribuna tem por fim apenas justificar a razão pela qual a Commissão entendeu que aquella sub-emenda devia constituir projecto em separado e não ser incorporada ao substitutivo da mesma Commissão.

A proposição da Camara dos Deputados estatuia que fossem reduzidas a cinco as 10 escolas de aprendizes marinheiros existentes, e a Commissão opinou, em seu substitutivo, pela manutenção de todos aquelles estabelecimentos; consequentemente, a Camara reduzia e o Senado mantinha o serviço existente.

Ora, determinando a sub-emenda do honrado Senador o estabelecimento da extincta Escola de Sergipe, é claro, creava serviço novo, ainda que dentro de um outro existente.

E, assim sendo, a commissão pensou e pensa ainda que a materia da sub-emenda, constituindo idéa principal, deve ser levada a projecto de natureza especial.

Individualmente e como official da armada que é, o orador não é, nem póde ser infenso a instituições dessa natureza, porque dellas depende essencialmente a elevação do nivel moral e profissional da maruja da nossa esquadra.

Nestas condições, não se oppoz á sub-menda do seu illustre collega, mas obedeceu a um principio de ordem regimental, informando ao Senado, com verdade e justiça, sobre a natureza da medida suggerida pelo honrado Senador, que sabe bem que nem sempre os pareceres obrigam ao voto do Senado, tanto é certo que elles teem mais o caracter de informação e consulta, que de sentença e decisão.

Era o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a emenda da Commissão de Marinha e Guerra, salvo as sub-emendas da Commissão de Finanças e do Sr. Olympio Campos.

Postos a votos, são successivamente approvadas as sub-emendas.

Postas a votos, são successivamente approvados os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da proposição, cuja discussão ficara anteriormente encerrada.

A proposição, assim emendada, passa para 3ª discussão, com dispensa do interstício, visto ter sido considerada materia urgente.

REVISÃO DE PROCESSOS DE MONTEPIO MILITAR

Entra em 2ª discussão, com o parecer *favoravel da Commissão de Finanças*, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1903, mandando rever os processos para percepção de montepio e meio soldo, posteriores aos decretos n. 1.308, de 21 de fevereiro de 1891, e n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, para o fim de serem observadas as disposições dos mesmos decretos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Segue-se em discussão, e é sem debate approvado, o art. 2.º

A proposição passa para 3ª discussão com dispensa, visto ter sido considerada materia urgente.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 219, de 1903, declarando livres de quaesquer impostos da União ou dos Estados e municipios o intercurso das mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto do commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 210, de 1903, mandando rever os processos para percepção de montepio e meio soldo, posterior aos decretos n. 1.308, de 21 de fevereiro de 1891, e n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, para o fim de serem observadas as disposições dos mesmos decretos.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 226, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar por meio de 375 inscripções do Banco da Republica, do valor de 1:000$ cada uma, a construcção da ponte da praia do Flamengo;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 84:590$685, supplementar á rubrica 11ª — Classes inactivas — do art. 10 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 193, de 1903, reorganizando as escolas de aprendizes marinheiros e pratica de torpedos e os corpos de marinheiros nacionaes;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 225, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 29:439$451 para pagamento a Verano Gomes Alonso de Almeida e Manoel Alves da Silva, proveniente do principal, juros da mora e custas a que os mesmos teem direito;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 221, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:000$ para pagar ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Felippe Elysio do Nascimento;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 204, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao capitão Alfredo Ribeiro da Costa a quantia de 3:027$095 a que tem direito;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1903, autorizando o Governo a mandar matricular por mais um anno nas escolas militares os alumnos que dellas foram desligados ou deverão ser no fim de 1903 por haverem incidido nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2º do art. 78 e mais o art. 123 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.831, de 1898;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 231, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a ceder ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos proprios nacionaes existentes nesta Capital, ou a dar ao mesmo Instituto, mensalmente, a quantia de 500$ para o aluguel da casa;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 221, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a modificar o regulamento do Instituto Nacional de Musica, sem augmento de despeza;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 233, de 1903, regulando a percepção das porcentagens dos collectores e escrivães;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 230, de 1903, estendendo aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, consolidada no n. 1 das observações geraes do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SR. SENADOR RUY BARBOSA E QUE POR OMISSÃO DEIXOU DE SER PUBLICADA NO «DIARIO DO CONGRESSO» DE 27 DE DEZEMBRO DE 1903

Declaro que votei contra varias disposições do projecto n. 361, especialmente os §§ 10º a 23º, do art. 1º.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1903.— *Ruy Barbosa*.

164ª SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (42).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim e Vicente Machado (21).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Metello — Sr. Presidente, na acta publicada no *Diario do Congresso* de hoje vem uma omissão que cumpre corrigir.

Tratando-se da discussão da redacção do projecto, que reorganiza a justiça civil e criminal do Districto Federal, diz ella o seguinte:

« Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a redacção final, salvo a emenda do Sr. Ruy Barbosa.»

Não consta, porém, do *Diario do Congresso* si esta emenda foi approvada ou rejeitada.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que ella foi posta a votos e rejeitada.

Peço, portanto, a V. Ex. providenciar para que seja feita a rectificação necessaria.

O Sr. Presidente — A acta manuscripta que acaba de ser lida está de accordo com o que se passou, isto é, menciona a rejeição da emenda do Sr. Ruy Barbosa, a que V. Ex. se refere.

O engano, portanto, é apenas do *Diario do Congresso* e a Mesa providenciará para que seja rectificado.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, já estava resolvido a não trazer mais reclamação alguma contra as publicações do *Diario do Congresso*, porque nelle são frequentes as incorrecções.

Ainda hontem o illustre Senador por Pernambuco reclamou contra inexactidões contidas no resumo do seu discurso; hoje, vem publicado no jornal da Casa o contrario do que eu hontem aqui disse, quando se annunciou a votação da emenda da Commissão a art. 1º do projecto, sobre impostos inter-estaduaes.

O que eu disse foi que a acceitação dessa emenda importava a protellação da execução da lei e, por consequencia, a continuação da cobrança do imposto ás populações do norte a sul da Republica.

O *Diario do Congresso*, pela suppressão de uma negativa, attribuiu-me o contrario exactamente do que foi o meu pensamento.

Peço a V. Ex. providenciar para a correcção que assignalo a respeito.

O Sr. Presidente — A Mesa tomará em consideração a reclamação do nobre Senador.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Quatro do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 28 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:521$727, para pagamento ao amanuense da

Repartição Geral de Estatistica, Manoel de Albuquerque Portocarrero, da importancia de vencimentos e custas do processo que lhe competem.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 239:223$637, supplementar á verba—Alfandegas—e destinado ao pagamento das porcentagens devidas a empregados das Alfandegas. —A' Commissão de Finanças.

Approvando o projecto de convenção para a repressão do trafico das mulheres brancas, formulado pela Conferencia Internacional reunida em Paris a 15 de julho de 1902 e com. elle o projecto de Arranjo, destinado a garantir a execução da convenção referida.— —A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 63:977$067, ouro, e..... 868:183$220, papel, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos, constante da relação que o acompanha.— A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 28 do corrente anno, remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto do Poder Executivo n. 5.093, de hoje datado, pelo qual é convocado o Congresso Nacional, que se reunirá no dia 30 do corrente mez.—Inteirado.

Outro do mesmo Ministerio e data, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á concessão de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor do Gymnasio Nacional.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 28 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, satisfazendo á requisição do Senado de 14 deste mez, remette a exposição feita por aquelle Ministerio acerca do contracto entre a Companhia Novo Lloyd Brazileiro e o Dr. Alencar Lima, para a venda do material da Secção Bahiana. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Outro do Ministerio da Marinha, de 28 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica transmitte dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á abertura do credito de 552:838$785, supplementar á rubrica 14ª do art. 9º da lei n. 957 de 1902.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Ministerio da Guerra, de 23 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, dispondo que o encarregado do Pombal Militar será um official do exercito do quadro activo ou reformado, capitão ou subalterno.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*), lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 402 — 1903

A Commissão de Finanças está de pleno accordo com o parecer infra.

Sala das Commissões, 29 de dezembro de 1903.—*Ramiro Barcellos*, relator.—*Olympio Campos.—Gustavo Richard.—J. Joaquim de Souza.—Alvaro Machado*, com restricção.

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo em vista a resolução da Camara dos Deputados, que rejeitou a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, concernente ás vantagens da aposentadoria do engenheiro Aristides Galvão de Queiroz, é de parecer que o Senado sustente a sua emenda pelos bons fundamentos em que assenta.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1903.—*J. L. Coelho e Campos.—Martinho Garcez.—J. M. Metello.—A. P. Nogueira Accioly*.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

A Camara dos Deputados mantem integral a proposição n. 100, alli organizada e a qual o Senado emendara quanto á contagem de tempo. Em um ponto não subsistem mais duvidas de qualquer especie. Os Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas e da Fazenda, a Camara dos Deputados e o Senado entendem que a aposentadoria do engenheiro Aristides Galvão de Queiroz é no cargo de engenheiro fiscal da 2ª classe. Foi para resolver esse ponto e o tempo de serviço que o Executivo appellou para o Congresso. A lei

terminação do tempo de serviço, feita primitivamente pela Camara, corroborada pela Commissão de Justiça e Legislação do Senado só o que a Camara de novo acaba de manter, não foi desde logo acceita pela Commissão de Finanças do Senado por uma questão de competencia. Ora, é o Executivo que solicita a decisão do Congresso e lhe reconhece assim a competencia no caso vertente. Não ha, pois, a invasão de attribuições. Occorre, acima de tudo, que o caso é de todo especial e unico, e que para situações excepcionaes da natureza administrativa desta é que é legitima, explicavel e mesmo necessaria a intervenção do Congresso, que soffrerá sempre, seja qual ella for, a sancção ultima e definitiva do Executivo.

Nesta conformidade, opino pela approvação da proposição da Camara.

Sala das Commissões, de novembro de 1903.—*Thomaz Delfino.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, M. 100, DE 1903, E EMENDAS DO SENADO A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ao engenheiro Aristides Galvão de Queiroz, aposentado no cargo de director da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Viação e Obras Publicas, compete desde a aposentação, na fórma da decisão constante dos avisos do mesmo ministerio de 9 de junho e 7 de agosto de 1894, o ordenado de engenheiro fiscal de 2ª classe, correspondente a 25 annos de serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1902.—*Satyro de Oliveira Dias*, 2º Vice-Presidente.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º Secretario.—*Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario.

Emendas

Ao art. 1.º Supprimam-se as palavras: «correspondente a 25 annos de serviço.» Accrescente-se:

Paragrapho unico. O Poder Executivo procederá, em relação a essa aposentadoria, á nova contagem de tempo, computando todo o de serviço publico prestado em cargos administrativos pelo referido engenheiro, ainda mesmo de commissão.

Senado Federal, 29 de outubro de 1903.—*Joaquim de O. Catunda*, presidente interino.—*Alberto José Gonçalves*, 2º secretario, servindo de 1º.—*Henrique da Silva Coutinho*, 4º secretario, servindo de 2º.—*Antonio Azeredo*, servindo de 3º secretario.—*Antonio Constantino Nery*, servindo de 4º secretario.

N. 403—1903

A' Commissão de Finanças do Senado foi presente a proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario na importancia de dezesseis contos trezentos e trinta mil réis para pagamento á D. Leonor Augusta Conrado Franco, filha do major do exercito Antonio José Augusto Conrado, do meio soldo pela tabella de 1 de dezembro de 1841 e lei de 18 de agosto de 1852, correspondente a 32 annos e cinco mezes e que deixou de receber desde a data do fallecimento de seu pae, em março de 1869, até 3 de outubro de 1901, em que se habilitou.

Tendo o então capitão Antonio José Augusto Conrado, commandante do forte de Coimbra cahido prisioneiro em poder dos paraguayos, no combate desse forte em 1865, depois de heroica resistencia que lhe grangeou da parte do Governo promoção, mesmo como prisioneiro, por actos de bravura, e tambem condecoração da Gran-Cruz, permaneceu em poder dos inimigos durante quatro annos e falleceu em 1869, deixando uma filha menor de 5 annos, D. Leonor Augusta Conrado.

Durante todo o periodo em que esteve essa senhora em menoridade, ninguem promoveu por ella a habilitação para percepção do meio soldo, que lhe competia por morte de seu pae, e depois de ter attingido a maioridade tambem não cogitou ella disso e só em 1901 habilitou-se, sendo-lhe expedido o respectivo titulo a 3 de outubro desse anno. Achando-se prescripto o seu direito ao meio soldo, foi-lhe o titulo expedido para a percepção delle a contar da data da habilitação, de accordo com a lei de 8 de setembro de 1875.

Julgando-se com direito ao meio soldo até a época em que attingiu a maioridade, por isso que a prescripção não corre contra menores (lei de 12 de novembro de 1851) reclamou ella nesse sentido perante o Tribunal de Contas, não sendo, porém, attendida.

Realmente, não corre a prescripção contra menores, porém, deste a data em que attingiu a maioridade até aquella em que lhe foi expedido o titulo passaram-se mais de 5 annos, de modo que o direito que ella tinha como menor prescreveu tambem durante os primeiros 5 annos da maioridade, convindo além disso ponderar que casou-se ella mais de dous annos antes de attingir os

21 annos de idade, pois nasceu a 11 de setembro de 1863 e casou se a 25 de junho de 1882. Em petição de 29 de abril de 1902 dirigida ao Congresso e apresentada á Camara, affirmando ainda uma vez não estar de accordo com a lei a decisão do Tribunal de Contas, que lhe recusou o meio soldo, relativo ao periodo da menoridade, lembrou D. Leonor o relevantes serviços prestados por seu pae e solicitou relevação da prescripção em que se acha incursa.

Attendendo a esse pedido, votou a Camara a proposição acima mencionada, autorizando o pagamento do meio soldo a contar da data do fallecimento do pae da impetrante, na importancia de dezesseis contos trezentos e trinta mil réis.

Não desconhece a Commissão de Finanças do Senado a importancia dos serviços prestados por esse official, mas entende que não se deve fazer na legislação que rege as prescripções e o meio soldo, uma alteração tendente a beneficiar sómente a uma pessoa.

Pelo decreto de 22 de novembro de 1831, a pensão do meio soldo, instituida pela lei de 6 de novembro de 1827, começa a se contar para os que a ella teem direito desde a data da morte do official.

O decreto n. 41, de 20 de fevereiro de 1840 art. 2º, estabeleceu o principio geral da prescripção a favor da fazenda no prazo de cinco annos, de modo que os beneficiados com a pensão do meio soldo, para terem direito a ella, deveriam habilitar-se dentro desse prazo.

Tendo-se dado muitos casos de prescripção e cabendo em regra o beneficio do meio soldo a senhoras, que nem sempre teem facilidade para tratar de negocios dessa natureza, amparando o seu direito, estatuiu a lei de 8 de setembro de 1875 que, embora preparada a habilitação depois de passados cinco annos a contar da morte do official, prevalece o direito ao meio soldo, devendo, porém, neste caso começar ella a contar-se não desde a data da morte do official, porém, desde a data do titulo de habilitação.

Como se vê, a lei facilita quanto é possivel o recebimento da pensão: marca o prazo de cinco annos para o preparo da habilitação, suspende a prescripção em relação aos menores, estendo o direito á pensão além dos cinco annos, que é o prazo commum da prescripção á favor da fazenda, permitte finalmente que a habilitação se faça fóra desse prazo e apenas manda que neste caso comece a pensão a se contar da data da habilitação.

Alterar tudo isto é fazer uma lei pessoal que por isso mesmo perde um dos caracteristicos da lei, que é a generalidade, é mandar suspender em relação a certa e determinada pessoa preceitos que continuam a applicar-se ás demais.

O pae de D. Leonor morreu em março de 1869 e a sua habilitação somente foi promovida em 1901, sendo o titulo expedido a 3 de outubro desse anno, isto é, mais de 32 annos depois.

E' certo que passou ella muitos annos em menoridade, mas tambem é certo que, depois de attingir a maioridade, passaram-se mais de 5 annos, sem que tratasse de habilitar-se, estando, aliás, casada desde 1882.

Finalmente, cumpre a Commissão de Finanças declarar que tendo recebido aviso de não pertencer mais a D. Leonor a importancia do meio soldo por ella reclamada, procurou verificar o que havia a tal respeito e chegou á evidencia de que com effeito acha-se já vendido a outrem o pretendido direito dessa senhora ao meio-soldo anterior á habilitação.

A' vista do tudo quanto fica exposto, é a Commissão de parecer que seja a proposição rejeitada.

Sala das Commissões, 29 de dezembro de 1903. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Benedicto Leite*, relator. — *Alvaro Machado.* — *Ramiro Barcellos.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Olympio Campos.* — *Gustavo Richard.* — *Sigismundo Gonçalves.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 140, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario, na importancia de 163:30$, para pagamento a D. Leonor Augusta Conrado Franco, filha do major do exercito Antonio José Augusto Conrado, do meio-soldo pela tabella de 1 de dezembro de 1841 e lei de 18 de agosto de 1852, correspondente a 32 annos e cinco mezes e que deixou de receber desde a data do fallecimento de seu pae, em março de 1869, até 3 de outubro de 1901, em que se habilitou; e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1902. — *Carlos Vaz de Mello*, presidente. — *Agapito Jorge dos Santos*, 3º secretario, servindo de 1º. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 4º secretario, servindo de 2º.

N. 404 — 1903

A proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 166 de 1902, determina que a disposição do art. 6 do decreto n. 632, de 6 de

novembro de 1899, fique extensiva ás irmãs viuvas dos contribuintes do monte-pio militar, fallecidos desde a data do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que creou o dito monte-pio.

Estatue o citado art. 6º que em falta de irmãs solteiras gosarão da pensão (do monte-pio) as irmãs viuvas.

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado, ouvida sobre a proposição, emittio parecer no sentido de ser ella enviada á Commissão mixta encarregada de rever a legislação do monte-pio.

Se a proposição se limitasse a introduzir alterações na legislação relativa ao monte-pio, acceitaria a Commissão de finanças o alvitre proposto pela de marinha e guerra, e assim até já tem procedido por mais de uma vez; pretendendo, porém, a proposição que se applique uma disposição da lei de 1899 a factos a ella anteriores, o que a torna evidentemente inconstitucional, por dar-lhe effeito retroactivo, é de parecer a commissão de finanças que seja a proposição rejeitada.

Sala das Commissões, 29 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente. — *Benedicto Leite*, relator.—*J. Joaquim de Souza*. — *Gustavo Richard*. — *Olympio Campos*. — *Sigismundo Gonçalves*.

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1902 que torna extensiva ás irmãs viuvas dos contribuintes do montepio militar, fallecidos desde a data do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, a disposição do art. 6 do decreto n. 632, de 6 de dezembro de 1899.

Tendo o Congresso resolvido nomear uma Commissão mixta com o fim de reorganisar o montepio civil e militar, a Commissão é de parecer que a proposição ora sujeita ao seu estudo seja remettida á referida Commissão Mixta para que, a respeito, aconselhe o que julgar conveniente.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1903.—*Almeida Barreto*.—*Julio Frota*, Relator.—*Felippe Schmidt*.—*Pires Ferreira*.—*Athelfort Vieira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 160, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A disposição do art. 6º do decreto n. 632, de 6 de novembro de 1899 fica extensiva ás viuvas dos contribuintes do montepio militar, fallecidos desde a data do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que o creou.

Art. 2.º Para a execução desta lei abrirá o Governo os necessarios creditos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1902.—Dr. *Salyro de Oliveira Dias*, 2º vice-presidente. — *Angelo José da Silva Neto*, 2º secretario. — *Agapito Jorge dos Santos*, 3º secretario.

N. 405 — 1903

Esteve em poder da commissão de finanças o projecto do Senado n. 7, de 1900, que estabelece regras relativas ás habilitações para a percepção do meio soldo e montepio e manda que nos Estados as delegacias fiscaes, depois de preenchidas as formalidades legaes vigentes para a liquidação do direito a essas pensões, expeçam ás viuvas e herdeiros dos officiaes do exercito, que pertenciam ás guarnições dos mesmos Estados, os respectivos titulos e ordenem o necessario pagamento.

Estando nomeada uma commissão mixta encarregada de rever toda a legislação referente ao montepio e convindo uniformizar tanto quanto possivel as regras relativas ao montepio civil e ao militar, pondo-se tambem de accordo o do exercito com o da armada, entende a Commissão que deve o projecto ser enviado á referida commissão mixta. Elle refere-se tambem ao meio soldo e como seja de toda conveniencia que se harmonize tanto quanto possivel o processo da habilitação para o meio soldo e para o montepio, uniformizando-se ao mesmo tempo as regras referentes ao meio soldo no exercito e na armada, propõe a Commissão que a Mesa do Senado se entenda com a da Camara, no sentido de ser a referida Commissão Mixta tambem encarregada de fazer a respeito do meio soldo o mesmo trabalho que lhe foi confiado a respeito do montepio.

Sala das Commissões, 29 de dezembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Benedicto Leite*, relator.—*J. Joaquim de Souza*.—*Gustavo Richard*.—*Olympio Campos*.—*Sigismundo Gonçalves*.

O projecto sob n. 7, do Senado, de 1900, dispõe sobre a expedição dos titulos do meio soldo e montepio ás viuvas e herdeiros dos officiaes do exercito (e da armada porque não?) procedendo-se de modo o mais summario possivel para que aos herdeiros desses officiaes, após o fallecimento, sejam logo pagas as pensões do meio-sol e montepio a que tiverem direito. Ha no Senado outro pro-

jecto nesse sentido, devolvido da outra Casa do Congresso, para que seja reconsiderado o dispositivo que ordena o pagamento, mandando-se abonar desde logo os tres quartos do soldo da tabella em vigor, quando o que se poderia legalmente permittir seria os tres quartos da quantia total, que em processo regular fosse a estipulada esse total pelo meio-soldo proporcional ao tempo de serviço.

Mas não é só isso: A circumstancia capital a attender-se no estudo deste momentoso assumpto, cuja não execução immediata tanto pexame e miseria tem accarretado ás viuvas nobres e orphãos desvalidos a quem se tem vegado até o quantitativo para enterro, é que no actual regimen, sem exame prévio e registro do Tribunal de Contas, nenhum pagamento póde ser effectuado com a prestoza de que se faz mister. A Commissão, todavia, lembrará o que outr'ora se fazia para o abono da pensão do meio-soldo com a intervenção dos fiadores, responsaveis mediante um termo de responsabilidade em livro do Thesouro e das antigas Thesourarias, hoje Delegacias Fiscaes, que punham ao coberto os prejuizos de parte a parte, deixando margem para que sem vexames e protellações os titulos declaratorios das pensões pudessem ser regularmente apurados e expedidos a quem de direito.

Ha uma commissão mixta designada para proceder ao estudo desse assumpto; assim torna-se de todo ponto excusado que esta commissão emitta, em particular, a este projecto, qualquer juizo a respeito, convindo, portanto, que seja elle affecto ao estudo das duas Commissões reunidas, a de Finanças e a de Marinha e Guerra.

Sala das sessões, 25 de julho de 1902.— *Bezerril Fontenelle*, relator.— *Julio Frota.* — *Pires Ferreira.*— *Lauro Sodré.*— *Belfort Vieira.*

PROJECTO DO SENADO N. 7, DE 1900, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados, depois de preenchidas as formalidades legaes vigentes para a liquidação do direito do meio-soldo e montepio das viuvas e herdeiros de officiaes do exercito, fallecidos, e que pertenceram ás guarnições militares dos mesmos Estados, expedirão em seu favor os respectivos titulos e ordenarão o necessario pagamento.

Art. 2.º As cópias authenticas das declarações relativas aos officiaes do exercito, fallecidos nos Estados, e de que trata o § 8º do art. 1º do decreto n. 471, de 1 de agosto de 1891, alterado pelo decreto n. 785, de 1 de abril de 1892, serão enviadas aos commandantes dos districtos militares, que as transmittirão aos auditores de guerra respectivos, seguindo-se as demais formalidades, conforme as leis e instrucções em vigor.

Art. 3.º As justificações para a habilitação ao meio-soldo e montepio podem, fóra da séde dos districtos militares, ser processadas perante a justiça federal, com audiencia do procurador seccional.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1900.— *Vicente Machado.* — *Brazilio da Luz.* — *Alberto Gonçalves.*—*Pires Ferreira.*—*Siqueira Lima.*

IMPOSTOS INTERESTADOAES

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 219, de 1903, declarando livres de quaesquer impostos da União ou dos Estados e municipios o intercurso das mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto de commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, hontem, quando se tratava de votar esta proposição, protestei contra a emenda ao art. 1º porque via que ella vinha protellar a execução da lei no anno, que vae entrar daqui ha dias, continuando, por conseguinte, os Estados a explorar o imposto sobre o povo brazileiro de norte a sul da Republica, quasi que discricionariamente, porque esse imposto é contrario á Constituição.

O Sr. João Cordeiro dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira — Não exclui o Piauhy; referi-me aos Estados de norte a sul, por isso, tenho respondido ao aparte de V. Ex.

O Sr. João Cordeiro — Como é que o Estado do Piauhy ha de se arranjar sem este imposto?

O Sr. Pires Ferreira—Pergunto V. Ex. á Constituição da Republica, e essa lhe dirá: viva como puder.

Si se organizam os Estados com despezas extraordinarias, de maneira que não possam viver sem o vexame do povo por meio de impostos extraordinarios, não sou culpado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. João Cordeiro—V. Ex. tem grande culpa porque, até agora, dominando no Piauhy, jámais acabou com esses impostos.

O Sr. Pires Ferreira — Eis outro aparte que agradeço a V. Ex., e esperava isso mesmo da parte do meu visinho do Ceará, testemunha de vista do meu procedimento no Estado do Piauhy, para dizer que nunca dominei alli.

Apenas aqui represento, como tenho representado, o partido que me elegeu.

Não tenho nenhuma responsabilidade no governo do Estado, onde se faz o que o governador entende, de accôrdo com as leis alli votadas pela assembléa.

Durante 14 annos em que tenho occupado logar na politica militante do meu paiz, nunca pedi ao Estado nomeação alguma a não ser a do promotor para um adversario e um juizado para esse mesmo promotor.

Teem plena liberdade de acção o governador e os meus amigos para dirigirem a politica como melhor entenderem; portanto, não domino no Estado do Piauhy; ao contrario, sou dominado pela vontade delle.

O Sr. João Cordeiro — Pois eu pensava que V. Ex. era o *manda-chuva* alli.

O Sr. Pires Ferreira — Mas isto não quer dizer, Sr. Presidente, que eu, dominando, como disse o illustre Senador pelo Ceará, o Estado do Piauhy, faça com que a Constituição seja respeitada com a cobrança destes impostos vexatorios, contra os quaes a imprensa da Capital Federal e dos Estados brada todos os dias; e depois de seis mezes de grandes difficuldades na Camara dos Deputados, sendo votada esta lei, que já não veiu ao sabor daquelles que são radicaes na materia, como eu, que entendo que todos os impostos são contra a Constituição da Republica...

O Sr. João Cordeiro — Todos? !

O Sr. Pires Ferreira — Ora, V. Ex. já sabe a que impostos me quero referir. Fallo dos impostos entre Estados.

Mas, dizia eu: depois de votada esta proposição na Camara, chegou ella ao Senado e foi logo emendado o art. 1º, com o fim de protellar a sua execução.

Si os Estados não podem viver sem a cobrança destes impostos, dispensem elles esses regimentos policiaes, muitas vezes attentatorios da liberdade de todo o mundo; governem a Republica nos Estados, com a lei e, si não puderem aguentar com ella é porque ha vexação de todos os direitos individuaes, denunciados quasi diariamente no Senado e na Camara, e até na imprensa.

E qual a repressão que se deu a isto? Não; o Congresso Nacional vae *pari passu* cortando estas difficuldades por que passa o povo em proveito de alguns.

Sei que estou clamando no deserto; que a proposição ha de passar, emendada ao sabor dos que tudo podem contra o interesse popular. Mas pouco importa; o meu protesto ficará nos *Annaes* desta Casa, contra esses impostos iniquos e vexatorios que todos os dias tendem a divorciar o povo da Republica, tão pura como foi proclamada e nos foi promettida a 15 de novembro.

Tenho dito o bastante, Sr. Presidente, para condemnar esses impostos, como para condemnar os revisionistas disfarçados que, com esses ataques diarios á Constituição da Republica, querem a revisão, não pelos meios constitucionaes, mas por meios mais rapidos, capazes de lhes satisfazer as ambições no governo dos Estados.

Eu desejava que esta votação fosse nominal...

O Sr. Manoel Duarte—Requeira.

O Sr. A. Azeredo— Póde ser. Não ha inconveniente.

O Sr. Pires Ferreira — ...porque pretendia collocar em terreno de maior franqueza a questão entre os que são contra os impostos e os que são a seu favor.

Os contrarios querem a Constituição, sem intervenção que perturbe qualquer artigo seu; os que querem a emenda desejam a perturbação dos artigos constitucionaes, que prohibem este imposto iniquo, que ainda hoje se cobra, e, portanto, querem a revisão.

O Sr. João Cordeiro — Pois eu sou pela emenda e sou contra os impostos.

O Sr. Pires Ferreira—Sim, senhor; mas não vejo razão para isso.

Sr. Presidente, não apresento emenda alguma. Satisfaço-me com o protesto que ora faço, contra esses ataques á Constituição e direito do povo, que está sendo todo dia explorado, maxime pelas leis estaduaes em geral. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição com as emendas adoptadas em 2ª discussão e vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Metello — Sr. Presidente, venho apresentar a redacção do projecto que acaba de ser approvado.

Requeiro, pois, que se consulte o Senado si concede urgencia, afim de ser a mesma immediatamente discutida.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

E' lido, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

PARECER

N. 406 — 1903

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 217, de 1903, regulando o intercurso das mercadorias nacionaes e estrangeiras, quando objecto de commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal

Ao art. 1º Accrescente-se no principio—a contar da data da execução desta lei.

Supprima-se o art. 11.

Accrescente-se onde convier:

Art. A presente lei entrará em execução em toda a União da data da expedição do respectivo regulamento.

Sala das Commissões, 29 de dezembro de 1903.—*J. M. Metello.—Gama e Mello.—Gustavo Richard.*

REVISÃO DE PROCESSOS DE MONTEPIO MILITAR

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1903, mandando rever os processos para percepção do montepio e meio soldo, posteriores aos decretos n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, para o fim de serem observadas as disposições dos mesmos decretos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecção presidencial.

PONTE DA PRAIA DO FLAMENGO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 220, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar, por meio de 375 inscripções do Banco da Republica, do valor de 1:000$ cada uma, a construcção da ponte da praia do Flamengo.

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, não posso deixar de reproduzir o meu protesto em relação a esta proposição.

Quando se pretendeu construir a ponte do Flamengo, tive a honra de tomar a palavra neste recinto, para protestar contra aquella obra, e o fiz, Sr. Presidente, porque era illegal, porque o Presidente da Republica não dispunha de credito necessario, nem da competente autorização do Poder Legislativo para mandar fazel-a.

Entretanto, arbitrariamente, por sua alta recreação entendeu o honrado ex-Presidente da Republica que devia lançar mão dos dinheiros publicos, para mandar fazer uma obra perdida.

O SR. COSTA AZEVEDO—Desnecessaria.

O SR. A. AZEREDO — Perdida, Sr. Presidente, porque nem siquer satisfaz as condições para que foi construida; não satisfaz no presente e não satisfará jamais, e o Senado ha de ver que aquella ponte ha de ser retirada do logar em foi collocada por inservivel e imprestavel, sem dar siquer 10 %, por conta daquillo que o Governo passado entendeu construir.

Quando, desta tribuna, reclamei contra o procedimento do Governo neste sentido, o illustre actual Sr. Ministro da Viação, si não me falha a memoria, respondeu então que as obras seriam feitas por conta dos melhoramentos do porto, de modo que o Congresso não tinha intervenção directa naquella época.

Assim justificava o então Senador Laur. Müller o procedimento do Governo passado.

Venho, pois, Sr. Presidente, trazer mais uma vez o meu protesto, significando bem alto que o Senado vae votar uma proposição cujos dispendios não foram autorizados pelo Congresso, e isso ha de ficar consignado, para que mais tarde futuros governos não pretendam mandar construir obras daquella natureza sem autorização do Congresso.

Fica, pois, lavrado o meu protesto. (*Muito bem! Muito bem!*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer que a votação da proposição seja nominal.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á chamada para a votação nominal da proposição, devendo responder *sim* os Srs. Senadores, que approvarem, e *não* os que a rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem *sim* os Srs. Constantino Nery, Belfort Vieira,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Benedicto Leite, Pires Ferreira, J. Catundá, Ferreira Chaves, Gamaro, Mello, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Henrique Coutinho, Martins Torres, Thomaz Delfino, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Martinho, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (26) e *não* os Srs. Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Ruy Barbosa, Lauro Sodré, Vaz de Mello, A. Azeredo e Julio Frota (12).

A proposição foi approvada por 26 votos contra 12 e vae ser submettida á sanecção presidencial.

CREDITO DE 84:590$685, SUPPLEMENTAR Á VERBA 11ª DO ART. 16 DA LEI N. 957, DE 1902

Entra em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 229, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 84:590$685, supplementar á rubrica 11ª—Classes inactivas—art. 16 da lei n. 957, de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta á votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecção presidencial.

ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS

Entra em 3ª discussão com as emendas approvadas em 2ª a proposição da Camara dos Deputados, n. 193, de 1903, reorganisando as escolas de aprendizes marinheiros e pratica de torpedos e os corpos de marinheiros nacionaes.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição com as emendas adoptadas em 2ª discussão e devolvida á Camara dos Deputados, indo á Commissão de Redacção.

CREDITO PARA O PAGAMENTO DE VERANO GOMES ALONSO DE ALMEIDA E OUTROS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 225, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 29:439$451 para pagamento a Verano Gomes Alonso de Almeida e Manoel Alves da Silva, proveniente do principal, juros de móra e custas a que os mesmos tem direito.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecção presidencial.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE FELINTO ELYSIO NASCIMENTO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 231, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial 3:900$ para pagar ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Felinto Elysio Nascimento.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta votos, é approvada a proposição em escrutinio secreto por 28 votos contra 6, e vai ser submettida á sanecção presidencial.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ALFREDO RIBEIRO DA COSTA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 204, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao capitão Alfredo Ribeiro da Costa a quantia de 3:027$095 a que tem direito.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição em escrutinio secreto por 29 votos contra 6, e vae ser submettida á sanecção presidencial.

MATRICULA NA ESCOLA MILITAR

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1903, autorizando o Governo o mandar matricular por mais um anno nas escolas militares os alumnos que della foram desligados ou deverão ser no fim de 1903 por haverem incidido nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2º, do art. 78 e mais o art. 123 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 1898.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecção presidencial.

INSTITUTO DE PROTECÇÃO E ASSISTENCIA Á INFANCIA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 231, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos proprios nacionaes existentes nesta Capital ou a dar ao mesmo Instituto, mensalmente, a quantia de 500$ para aluguel da casa.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanecção presidencial.

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 221, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a modificar o regulamento do Instituto Nacional de Musica, sem augmento de despeza.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada e vae ser submettida á sanecção presidencial.

PORCENTAGEM A COLLECTORES

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 233, de 1903, regulando a percepção das centagens dos collectores e escrivães.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o art. 1º.

Seguem-se sem discussão e são sem debate approvados os artigos 2º a 8º.

A proposição fica sobre a Mesa para ser opportunamente dada para 3ª discussão.

FUNCCIONARIOS DA REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Entra em 2ª discussão com a emenda da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 230, de 1903, estendendo aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, consolidada no n. 1 das observações geraes do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda da Commissão:

Ao art. 1º substitua-se por este:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder até 10 % de augmento de vencimentos aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, que contarem 20 annos de bons serviços, descontadas as faltas justificadas ou não.

Segue-se sem discussão e é sem debate approvado o art. 2º.

A proposição fica sobre a Mesa para ser opportunamente dada para 3ª discussão.

O Sr. Presidente — A Mesa acaba de receber um officio da Camara dos Deputados communicando a chegada áquella Casa, por cópia, do decreto n. 5.093, datado de hontem, que convoca extraordinariamente o Congresso para o dia 30 do corrente, afim de pronunciar-se este sobre o tratado recentemente celebrado com a Bolivia e bem assim haver numero legal para o funccionamento daquella Casa do Congresso.

Igual communicação teve o Senado.

Vae-se communicar tambem á Mesa da Camara que o Senado está constituido com numero sufficiente, de modo a poder realizar no dia 30 o encerramento da presente sessão e a abertura da sessão extraordinaria.

Conforme ficou assentado entre as Mesas das duas Casas do Congresso a sessão solemne de encerramento da presente sessão legislativa e de abertura da sessão extraordinaria se realisará amanhã a 1 hora da tarde.

Convido os Srs. Senadores a comparecerem a essa solemnidade.

Aproveito a occasião para agradecer ao Senado em nome da Mesa a cooperação que lhe prestou na direcção dos trabalhos, não só comparecendo diariamente e em numero sufficiente para deliberar, como esforçando-se todos para o exacto cumprimento do nosso Regimento, de modo que se tornou facilima a tarefa da Mesa na direcção dos trabalhos da actual sessão legislativa.

Não tivemos felizmente a lamentar o menor incidente ou attrito que muitas vezes se dão nas assembléas deliberativas. (*Muito bem; muito bem*).

Levanta-se a sessão a 1 1/2 da tarde.

FIM DO TERCEIRO E ULTIMO VOLUME